

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7351

Curitiba, Quarta-feira, 25 de Abril de 2007

Ano LII | 344 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	04
Seção de Preparo	60
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	61
Processo Crime	79
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	80
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	87
Escola da Magistratura	87
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	87
Crime	154
Fazenda Pública	155
Família	166
Delitos de Trânsito	177
Execuções Penais	177
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	178
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	179
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	183
Crime	267
Juizados Especiais	269
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	293
Justiça Eleitoral	293
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	294
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	328

Editais Judiciais

Capital	329
Interior	330
Diversos	

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO

Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
 Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
 Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Valter Ressel
 Des. Antônio Renato Strapasson
 Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Paulo Habith
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Guimarães - Presidente
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Leonel Cunha
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. José Marcos de Moura
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Hoffmann - Presidente
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvilio da Silveira Filho - Presidente
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 Des. Guimarães da Costa
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tuí Maron Filho - Presidente
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Edvino Bochnia
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
 Des. Arquelaú Araújo Ribas
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Wílde de Lima Pugliese
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anuniação - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Eraclés Messias
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
 Des. Tadeu Coutinho de Camargo
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 Des. José Cichocki Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 Des. Rabello Filho
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Celso Seikiti Saito
 Des. Rubens Fontoura
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandy Souza Junior
 Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Shiroshi Yendo
 Des.
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Renato Neves Barcellos
 Des. Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Abraham Lincoln Calixto
 Des.
 Des. - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Albino Jacolmel Guérios - Presidente
 Dr.ª Espedito Reis do Amaral
 Dr. Luis César dePaula Espíndola
 Dr. Fernando Antonio Prazeres
 Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
 - Sala "Des. Costa Barros"
 - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomet - Presidente
 Dr. Sérgio Roberto Rolanski
 Dr. Luiz Cezar Nicolau
 Dr. Luiz Carlos Xavier
 Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
 - Sala "Des. Lauro Lopes"
 - Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. João Domingos Küster Puppi
 Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
 Dr.ª Tito Campos de Paula
 Dr. Edgar Fernando Barbosa
 Des. José Sebastião Cunha
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"
 - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Domingos Ramina
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Clayton Camargo
 Des. Idevan Lopes
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Arquelaú Araújo Ribas
 Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Cláudio de Andrade
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
 - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des.
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur - Presidente
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Noeval de Quadros
 Des. João Kopytowski
 Des. Miguel Kfourí Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
 Des. Rogério Coelho
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Ronald Juarez Moro
 Des. Antonio Martellozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Wagih Massad
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Antônio Loyola Vieira - Presidente
 Dr. Mário Helton Jorge
 Dr. D' Artagnan Serpa Sá
 Dr. Luiz Osório Moraes Panza
 Dr.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Telmo Cherem - Presidente
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Rogério Coelho
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des. Robson Marques Cury
 Des. Ronald Juarez Moro
 Des. Noeval de Quadros
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. José Antonio Vidal Coelho - Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha - 1º Vice-Presidente
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
 Des. Waldemir Luiz da Rocha - Corregedor Adjunto
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Dimas Hortêncio de Melo
 Des. Miguel Kfourí Neto
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Tadeu Costa
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Angelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes De Noronha
 Des. Ruy Fernando De Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar De Oliveira
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anuniação
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Airvaldo Stela Alves
 Des. Waldemir Luiz Da Rocha
 Des. Rogério Kanayama
 Des. Lauro A. Fabrício De Melo
 Des. Manassés De Albuquerque
 Des. Tuí Maron Filho
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
 Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
 Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Des.MOACIR GUIMARAES
 Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
 Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
 Des.TELMO CHEREM
 Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
 Des.JESUS SARRAO
 Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
 Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
 Des.ª REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
 Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
 Des.MARCUS VINICIUS DE ANUNCIACAO
 Des.JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
 Des.MARIO RAU
 Des.ANTONIO DOMINGOS RAMINA
 Des.ERACLES MESSIAS
 Des.MUNIR KARAM
 Des.WALDOMIRO NAMUR
 Des.SERGIO RODRIGUES
 Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
 Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT'EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
 Des.RUY CUNHA SOBRINHO
 Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
 Des.LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN
 Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 Des.ROGERIO COELHO
 Des.ª ANNY MARY KUSS
 Des.TUFI MARON FILHO
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
 Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
 Des.ROBSON MARQUES CURY
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
 Des.JORGE WAGIH MASSAD
 Des.RONALD JUAREZ MORO
 Des.ANTONIO MARTELOZZO
 Des.LUIZ ZARPELON

Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
 Des.NOEVAL DE QUADROS
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Des.JOAO KOPYTOWSKI
 Des.EDVINO BOCHNIA
 Des.VALTER RESELLE
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
 Des.ARQUELAU ARAUJO RIBAS
 Des.ANTONIO REGINA STRAPASSON
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA
 Des.LUIZ LOPES
 Des.NILSON MIZUTA
 Des.PAULO HABITH
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 Des.MIGUEL KFOURI NETO
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA
 Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA
 Des.GUIDO JOSE DOBELI
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 Des.LUIZ CARLOS GABARDO
 Des.LEONEL CUNHA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
 Des.SHIROSHI YENDO
 Des.ERACLES MESSIAS
 Des.RENATO NAVES BARCELLOS
 Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK
 Des.JUCIMAR NOVOCHADLO
 Des.JELCIO SEIKITI SAITO
 Des.ª VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
 Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
 Des.VICENTE DEL PRETE MISURELLI
 Des.JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA
 Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
 Des.JOSE CICHOCKI NETO
 Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
 Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
 Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
 Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218332/2004, resolve

PRORROGAR

o prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, por mais 2 (dois) anos, a partir de 19 de abril de 2007, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 18 de abril de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 358

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126336/2005, resolve

PRORROGAR

o prazo de validade do concurso, para provimento do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por mais 2 (dois) anos, a partir de 26 de maio de 2008, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

PORTARIA Nº 351

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71666/2007, resolve

DESIGNAR

a Bacharel MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para patrocinar a defesa do servidor RODRIGO LUIZ XAVIER, nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 195/2007.

Curitiba, 16 de abril de 2006.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PORTARIA Nº 352

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71667/2007, resolve

DESIGNAR

o Bacharel NERI CARLOS PORTES GRUBER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para patrocinar a defesa do servidor JAIME LAURO GARCIA, nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 165/2007.

Curitiba, 16 de abril de 2006.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PORTARIA Nº 360

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005, tendo em vista o contido no protocolo nº 189.089/2006, resolve

INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6.174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN e FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora STELA MARIS MACIEL ZLIOTTO.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65410/2007, resolve

DESIGNAR

ANGELICA ELISA GADENS, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe da Seção de Triagem de Expedientes da Divisão de Autuação e Registro do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352-A

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62945/2007, resolve

DESIGNAR

BRUNO FELIPE TOLEDO DE ANDRADE, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção da Décima Terceira Câmara Cível da Quarta Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 17 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62947/2007, resolve

DESIGNAR

LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Movimentação Processual da Seção da Décima Terceira Câmara Cível da Quarta Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 17 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62689/2007, resolve

DESIGNAR

JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Controle de Motoristas da Seção de Controle de Pessoal e Materiais, do Centro de Transporte do Gabinete da Subsecretária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67001/2007, resolve

DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

CACILDA WOLFF KAMPMANN - Serviço de Baixa e Arquivo da Seção de Baixa de Processos da Primeira e da Segunda Divisão de Processos Cíveis, da Divisão de Baixa e Expedição;

JULIO ARTUR PISANTE - Seção de Baixa de Processos da Terceira e da Quarta Divisão de Processos Cíveis, da Divisão de Baixa e Expedição.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71969/2007, resolve

DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

CARMEN LUCIA BONETTO - Seção da Folha de Pessoal da Secretaria;

MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS - Serviço de Cargo em Comissão com Vínculo, da Seção da Folha de Pessoal da Secretaria;

FERNANDO JUN HIRAMA - Serviço de Controle de Gratificações e Substituições da Seção da Folha de Pessoal da Secretaria;

NATAL DOS SANTOS GOMES - Serviço de Pensão Alimentícia da Seção de Folha de Pessoal do Interior;

LUIZ ALBERTO VIEIRA - Serviço de Atendimento ao Público da Seção de Averbações e Consignações;

DIÓGENES NUNES DE SOUZA - Serviço de Controle de Averbações da Seção de Averbações e Consignações;

OLGA RITTER LEMOS - Serviço de Recepção, Registro e Distribuição de Expedientes da Seção de Fechamento da Folha de Pagamento.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73370/2007, resolve

I - DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

JORGE LUIZ DE SOUZA - Seção de Registro da Movimentação de Matérias Urgentes, da Divisão de Registro da Movimentação Processual;

ERNANI BASSANI FILHO - Serviço de Elaboração de Expedientes, da Seção da 15ª Câmara Cível, da Quarta Divisão de Processo Cível;

II - REVOGAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, a Ordem de Serviço nº 97/2007-II, que designou o servidor MARINO DA SILVA SALDANHA, para exercer a função de chefe do Serviço de Baixa e Arquivo, da Seção de Processos Criminais, da Divisão de Baixa, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0831-D.M.

- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 42.464/2007, juntado ao de nº 35.077/2007, resolve

CONCEDER

à Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a partir de 16 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDENCIA 18/04/2007

RELAÇÃO Nº 19/2007-D.M.

PROTOCOLO: 9.323/1992
INTERESSADO: Dr. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, magistrado aposentado.

ASSUNTO: Embargos de declaração.

DESPACHO: "O Juiz aposentado CARLOS RAUL DA COSTA PINTO interpõe embargos de declaração contra a decisão que entendeu pela rejeição de pedido de reconsideração formulado (entendido como tal), discordando que não se tratou de reconsideração e sim de defesa. **Decido.** A presente pretensão comporta rejeição, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade na decisão que considerou o pleito do embargante como sendo de reconsideração, afastando-o (fls.191/197). Se o pedido de fls.184/189 deveria ser considerado como defesa e não como reconsideração, o fato é que não há qualquer diferença quanto ao conteúdo da decisão guerreada, de modo a ter o mesmo objetivo traçado. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração intentados por CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, mantendo a decisão atacada em seu inteiro teor. Publique-se e intem-se. Curitiba, 30 de março de 2007. **Des. J.Vidal Coelho – Presidente do Tribunal de Justiça."**

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 17/2007

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 27/04/2007, ÀS 8:30 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2002.113808-5/2

Recorrente: C.M.P.V.

Advogados: Drs. Arnaldo Busato Filho e Egidio Munareto

Relator: Desembargador Sergio Arenhart

Relator Convocado: Desembargador Luiz Mateus de Lima

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2006.241876-3

Recorrente: J.C.F.

Advogados: Drs. João Ricardo Cunha de Almeida e Reinaldo Caetano dos Santos

Relator: Desembargador Ângelo Zattar

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2006.74898-7/2

Recorrente: A.C.J.

Advogado: Dr. Renato Alberto Nielsen Kanayama

Interessado: Mario Lauro Tavares Martinielli

Advogados: Drs. Paulo Ricardo Schier e Sandro Marcelo Kozikoski

Relator: Desembargador Clotário Portugal Neto

Relator Convocado: Desembargador Idevan Lopes

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2006.209672-3

Recorrente: A.C.M.

Advogados: Drs. João Roberto Regnier e Leonardo Medeiros Regnier

Relator: Desembargador Ulysses Lopes

Relator Convocado: Desembargador Munir Karam

Processo Administrativo nº 2004.127289-3/1

Requerido: P.R.C.P.

Advogado: Dr. Valdecir Pagani

Relator: Desembargador Ivan Bortoleto

Revisor: Desembargador Celso Rotoli de Macedo

Processo Administrativo nº 2004.107023-9/1

Requerido: C.A.B.

Advogados: Drs. Romeu Felipe Bacellar Filho e Ana Claudia Finger

Relator: Desembargador Mendonça de Anunciação

Revisor: Desembargador Oto Luiz Sponholz

Revisora Convocada: Desembargadora Regina Afonso Portes

Pedido de Providências nº 2006.96415-9

Requerida: M.G.M.C.

Advogado: Dr. Aécio Flavio de Paula

Relator: Desembargador Leonardo Lustosa

Pedido de Providências nº 2005.194344-7

Requerida: M.R.A.F.

Advogado: Dr. René Dotti

Relator: Desembargador Leonardo Lustosa

Curitiba, 20 de abril de 2007.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 61/2007

TERMO: baixa patrimonial e reposição.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 174.221/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

DOADORA: MARISA PAULIN.

DONATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: Neste ato o Excelentíssimo Desembargador Presidente, recebe o bem, o qual se encontra desembaraçado e isento de ônus, transferindo-o ao patrimônio do Tribunal de Justiça, que declara aceitá-los a título de reposição com as mesmas características do bem a ser baixado do patrimônio.

FORO: Comarca de Curitiba-PR.

Em, 16 de abril de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

Assessoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 63/2007

CONTRATO: de prestação de serviços de vigilância não armada.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 13.263/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: O presente contrato é a prestação de serviços de vigilância não armada para o prédio Anexo ao Palácio da Justiça, bem como para o condomínio Centro Comercial Essenfelder, nesta capital, em conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de Concorrência nº 06/2006, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 013.263/2005, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do exercício do ano de dois mil e sete (2007), estando o valor estimado empenhado através do elemento nº 3.3.90.37.02 – GUARDA E VIGILÂNCIA, conforme nota de empenho nº 01206/2007, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 27/03/2007.

FORO: Comarca de Curitiba-PR.

Em, 19 de abril de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 57/2007

CONTRATO: de prestação de serviços de vigilância.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 172.408/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, bem como das demais disposições legais.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a prestação de serviços de vigilância não armada para o edifício do Fórum da Comarca de Cascavel, em conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de Tomada de Preços 13/2006, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 172.408/2005, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de (2006), estando o valor estimado empenhado através do elemento nº 3.3.90.37.02 – GUARDA E VIGILÂNCIA conforme nota de empenho nº 1083/2007, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro – TJ, em 20/03/2007.

FORO: Comarca de Curitiba-PR.

Em, 13 de abril de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TIPO: Menor Preço

Convite nº 06/2007

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais do Poder Judiciário.
Destino: Centro de Transportes do Tribunal de Justiça
Data de abertura: 09 de maio de 2007, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 20 de abril de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 185/2007

PROTOCOLO: 63.237/2005.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 359/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 237/2007, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Elevadores Otis Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores instalados na rua Mateus Leme, nº 1470, destinados a abrigar diversos Departamentos deste areópago, de 28 de dezembro de 2006 a 14 de janeiro de 2007, pelo valor de R\$200,67 (duzentos reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III – Comunique-se; IV – Publique-se; V – Ao Departamento do Patrimônio para anotações cabíveis. Em, 27 de março de 2007. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 186/2007

PROTOCOLO: 55.383/2007.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no Ofício nº 162/2007 e no Parecer nº 94/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação orçamentária emitida pela Divisão de Contabilidade e Orçamento do FUNREJUS, AUTORIZO a contratação emergencial da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., tendo por objeto a locação de equipamentos de reprografia para os prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob as mesmas condições do contrato anterior, a partir de 30 de março de 2007 até 28 de junho do mesmo ano, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93; II – Ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho; III – Publique-se; IV – Comunique-se. Em, 16 de abril de 2007. (Presidente)

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Departamento Judiciário Emitido em 20/04/2007
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2007.03018 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 10 de Abril de 2007 a 16 de Abril de 2007.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	0718	0408600-0
Abrão José Melhem	1107	0408736-5
Acyr Lourenço de Gouveia	0511	0408452-4
Ádamo Fontoura da Silva	0349	0409531-4
Adani Primo Triches	0170	0408208-6
Adelfia T Berte	0943	0408827-1
Adelino Marcon	0545	0408123-8
	0783	0403415-1
Adelson Antônio Pinheiro	0426	0409700-9
Ademar Kenhiti Issi	0573	0409256-6
Ademir Jesus da Veiga	0641	0409325-6
	1170	0407847-9
Ademir Simões	0253	0409129-4

Aderbal Souto Gomes	0985	0409887-1
Adilson Juarez Sala Jah	0652	0408578-3
Adilson Reina Coutinho	0378	0408594-7
Adilson Rodrigues Fernandes	0518	0408207-9
Adilson de Castro Junior	1138	0408249-7
	0103	0408875-7
	0458	0408387-2
	0459	0408468-2
	0508	0408035-3
Admar Correa da Silva	0812	0408921-4
Adolfo Luis de Souza Góis	0167	0408972-1
Adriana Christina de Castilho	0452	0408729-0
	0590	0409149-6
	0658	0409388-3
Adriana Espíndola Corrêa	1017	0409404-2
Adriana Gonçalves	0251	0408684-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	1016	0409396-5
	1017	0409404-2
	1018	0410060-7
	1020	0408999-2
	1023	0409094-6
Adriana Sonni Abujamra	0163	0407971-0
Adriana Stivien Pinho	0915	0409359-2
	0946	0409317-4
	0962	0410000-1
	1003	0409201-1
	1014	0409303-0
Adriana Szabelski	0596	0409765-0
Adriana do Rosário Lopes	1033	0342792-9/02
Adriane Guasque	0264	0408739-6
Adriano Antonio Bertolin	0438	0408127-6
	0461	0408585-8
Adriano Ferreira Sodré	0606	0409753-0
Adriano Huber Júnior	0915	0409359-2
	0946	0409317-4
	1003	0409201-1
	1014	0409303-0
Adriano Kazuo Goto	0601	0408611-3
Adriano Lamek do Rosário de Ramos	0549	0408432-2
Adriano Luiz Ferreira	0609	0408154-3
Adriano Muniz Rebello	1007	0408219-9
Adriano Nery Küster	0605	0409709-2
Adriano Rogerio Patussi	0707	0408278-8
Adriano Zagorski	1054	0300812-6/01
Adyr Raitani Júnior	0438	0408127-6
	0730	0408938-9
Adyr Sebastião Ferreira	1044	0390604-1/01
	1047	0339825-8/02
	1142	0408994-7
Adyr Tacla Filho	0732	0409308-5
Agnaldo Alves Godoi	0970	0409418-6
Agno José da Silva	0526	0407995-0
Ailton Ferreira	0805	0407979-6
Aires Vigo	0860	0408987-2
Airton João Penteado	0555	0409996-5
Airton Sidney Fruhauf	0386	0333324-2/01
Alaide Rodrigues Baliero	0309	0408265-1
Alaides Teixeira Trindade	0633	0409363-6
Alan Torchi	0270	0407317-6
Albena Maria Ferreira de Medeiros	0498	0408223-3
Alberto Contar	0510	0408381-0
Alberto José Zerbato	0728	0408721-4
Alberto Rodrigues Alves	0622	0409068-6
	0629	0408052-4
	0636	0408470-2
	0663	0408237-7
	0667	0408846-6
	0675	0408493-5
	0700	0408976-6
	0484	0408939-6
Alberto Silva Gomes	0645	0408087-7
Alceu Conceição Machado Filho	0451	0408676-4
Alceu Luiz Pilonetto	0697	0408734-1
Alceu Renato Jacobs	0039	0408980-3
Alceu Schwegler	0394	0408795-4
Alcindo Lima Neto	0926	0409373-2
	0146	0408629-5
Aldo de Mattos Sabino Junior	0442	0408730-3
Aldrin Sene Amaral	0787	0408522-1
Alencar Leite Agner	0927	0409835-7
	0428	0408395-4
Alessandra Gaspar Berger	0917	0406723-0
Alessandra Noemi Spoladore	0645	0408087-7
Alessandra Pancera	0194	0409095-3
Alessandra Schuta	0441	0408673-3
Alessandro Donizethe Souza Vale	0568	0408365-6
	0902	0409010-0
Alessandro Edison M. Migliozzi	0486	0409347-2
Alessandro Elísio C. d. Souza	0049	0408747-8
Alessandro Frederico de Paula	0040	0409025-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0272	0408485-3
	1115	0408998-5
Alessandro Maurici	0871	0408819-9
Alessandro Moreira do Sacramento	1045	0409196-5
	0390	0409101-6
Alessandro Ravazzani	0750	0409267-9
Alex Copetti	0427	0408013-7
Alex Sander Rezende	1019	0291661-8/01
Alexander Roberto Alves Valadão	0577	0408125-2
Alexandre Araldi González	0820	0408215-1
Alexandre Arseno	0345	0408691-1
Alexandre Augusto Gava	0118	0100576-1/01
Alexandre Barbosa da Silva	0438	0408127-6
Alexandre César da Silva	0881	0408884-6
Alexandre Chemim	0409	0410093-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	0479	0408426-4
Alexandre Coelho Vieira	0495	0409443-9
Alexandre José Zakovicz	0699	0408974-5
	1065	0409345-8
Alexandre Lúcio Pedrezini	0186	0408977-6
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	0926	0409373-2
Alexandre Nelson Ferraz	0941	0408663-7
	0347	0409066-2

Alexandre Postiglione Bührer	1166	0409018-6
Alexandre Sutkus de Oliveira	0574	0409402-8
Alexandre Wagner Nester	0433	0409309-2
	1039	0408726-9
Alexandre de Aquino Bastos	0381	0409059-7
Alfredo José de Carvalho Filho	0190	0408497-3
Alice Presa	0623	0409110-5
Alikan Zanotti	0589	0408930-3
Aline Borges Leal	0937	0409694-6
Aline Sopelsa	0634	0409867-9
Aloísio Turos Filho	0488	0407784-7
Altivo Augusto Alves Meyer	0635	0408358-1
Alvaro Manoel Furlan	0533	0409033-3
Álvaro Pedro Junior	0479	0408426-4
Alyson Carvalho Rocha	0606	0409753-0
Amanda dos Santos Domareski	1017	0409404-2
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0571	0408711-8
Amarilis Vaz Cortesi	0260	0409458-0
	0661	0409748-9
	0857	0408272-6
	0986	0408110-1
Amaro Donisete Nogueira	0548	0408430-8
Amari Garcia Miranda	0201	0408784-1
Amaury Sergio Santoro Felipe	0238	0407883-5
Amaury de Mello	0168	0409001-1
Amazonas Francisco do Amaral	0417	0409571-8
Amílcar Carneiro Teixeira Filho	0671	0409819-3
Amílcar Marcelo Martins Pereira	0472	0408665-1
Amin José Hannouche	1071	0408865-1
Ana Carla Harmatiuk Matos	0832	0409197-2
Ana Carolina Almeida Ribeiro	0409	0410093-6
Ana Carolina Busatto	0484	0408939-6
Ana Carolina Dihl Cavalin	0085	0407989-2
Ana Carolina Lopes Olsen	0875	0409749-6
	0937	0409694-6
Ana Carolina Rohr	0559	0408379-0
Ana Cecília de Paula S. Parodi	0691	0410123-9
Ana Celia Pires Curuca Lourenção	0944	0409024-4
Ana Cláudia Ballei Ferreira	0008	0408820-2
Ana Cláudia Cericatto	0411	0408450-0
Ana Cláudia Finger	0744	0408014-4
	0798	0408403-1
Ana Claudia Neves Rennó	0058	0408575-2
	0083	0409387-6
Ana Cristina Angulski	0605	0409709-2
	0608	0410259-4
Ana Cristina de Melo	0519	0408521-4
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	0433	0409309-2
Ana Letícia Dias Rosa	0655	0409035-7
Ana Lucia Rodrigues Lima	0622	0409068-6
Ana Margarida de Leão Taborda	0680	0408639-1
Ana Maria Silverio Lima	0530	0408756-7
Ana Paula Antônio Cosmo	0994	0409714-3
Ana Paula Domingues dos Santos	0567	0408321-4
Ana Paula Finger	0724	0410122-2
	0744	0408014-4
	0798	0408403-1
	0856	0408046-6
Ana Paula Furiatti de Oliveira	0212	0409739-0
Ana Paula Graf Gamborgi	0649	0408193-0
Ana Paula Iankilevich	0938	0409981-4
Ana Paula Magalhães	0459	0408468-2
	0558	0408246-6
Ana Paula Oriola Martins	0295	0409002-8
Ana Paula Santos Valadão	0620	0408655-5
Anacleto Giraldeleli Filho	0711	0409138-3
Anadir Rute dos Santos	1072	0408887-7
Anamaria Batista	0217	0408971-4
Anassílvia Santos A. Arrechea	0497	0408176-9
Anderson Carraro Hernandez	1125	0409007-3
Anderson D'Áquila Gonçalves	0196	0408286-0
Anderson Hataqueiama	0526	0407995-0
Anderson José Adão	0459	0408468-2
Anderson Lovato	1050	0409320-1
Anderson Luis Pereira Gonzalez	0728	0408721-4
Anderson Manique Barreto	0324	0408209-3
	1139	0408602-4
Anderson Reny Heck	0797	0408312-5
	0866	0408338-9

Andressa Jarletti G. d. Oliveira	1047	0339825-8/02	Artur Gabriel Ferreira	0181	0408294-2	Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0229	0407482-8	Cleber Marcondes	0402	0408489-1
Andressa Rezende Benini	0188	0409629-9	Artur Heráclio Gomes Neto	0704	0409786-9	Carlos Eduardo de Macedo Ramos	0337	0409189-0	Cleide Rosecler Kazmierski	0118	0100576-1/01
Andrey Hergert	0493	0408883-9	Artur Pereira Alves Junior	0346	0408841-1		0656	0409121-8	Clemente Alves da Silva	0127	0408920-7
	0708	0408766-3		0363	0408847-3	Carlos Fernandes da Veiga	1092	0409028-2	Cleonice Cangussu Dantas	0585	0408309-8
	0861	0409160-5	Ary Bracarense Costa Junior	0726	0408124-5	Carlos Fernando Correa de Castro	0997	0408382-7	Clesia Augusta de Faveri Brandão	0418	0407892-4
Andreza Maria Beltoni	1004	0409636-4		0931	0408425-7	Carlos Fernando Uzelotto	0593	0409391-0		0419	0408032-2
Andrigo Oliveira Marcolino	1085	0408885-3		0987	0408409-3	Carlos Freire Faria	1016	0409396-5	Cleuza Keiko Higachi Reginato	0479	0408242-4
Anelize Beber Rinaldin	1074	0409050-4		0990	0408768-7		1023	0409094-6	Cleverson Burko Chicalski	1169	0409944-1
Anely de Moraes Pereira Merlin	0756	0408386-5		1012	0408985-8	Carlos Henrique Schiefer	0593	0409391-0	Cleverson Ivan Merlo	0448	0408130-3
Anemere Dulaba	0962	0410000-1	Asbra Michel Mateus Izar	0513	0408914-9	Carlos Henrique Zimmermann	0955	0409056-6	Cleverson Marcel Colombo	0126	0408919-4
Anesio Kowalski	0491	0408404-8	Assis Corrêa	1017	0409404-2	Carlos Humberto Fernandes Silva	0561	0408398-5	Cleverson Tomazoni Michel	1015	0409678-2
Angélica Carnaval Marçola	0270	0407317-6	Augustinho da Silva	0851	0409123-2	Carlos Murilo Paiva	0414	0408935-8	Clovis Dal Cortivo	0362	0408749-2
	0746	0408608-6	Augusto José Bittencourt	0004	0408334-1	Carlos Pereira Gonçalves	0192	0408774-5	Colbert Ribeiro Dias	0501	0408545-4
	0775	0408499-7		0269	0409526-3	Carlos Renato Cunha	0022	0409351-6	Consuelo Guasque	0264	0408739-6
	0821	0408731-0	Augusto Renato Penteado Cardoso	0493	0408883-9	Carlos Roberto Menosso	0195	0409732-1	Cristhofer Pinto Oliveira	0364	0409268-6
Angélica Tatiana Tonin	0614	0409223-7		0861	0409160-5	Carlos Rogério Franchello	0981	0409208-0	Cristiana Lacerda de O. Franco	0480	0408488-4
Angela Maria Sanchez e Silva	0621	0408842-8	Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	0407	0409591-0	Carlos Roqueira Martins	0743	0409513-6		0947	0409472-0
	0661	0409748-9	Aurimar José Turra	0861	0409160-5	Carlos Victor Brune	0279	0408156-7	Cristiana Napoli M. d. Silveira	0229	0407482-8
Angela Sampaio Chicolet Moreira	0199	0408477-1		1001	0408828-8	Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0599	0408349-2	Cristiane Belinati Garcia Lopes	0913	0408840-4
Angelica Majolo	0735	0408005-5	Aurora Lilia Comel Busato	0415	0409234-0		0718	0408600-0	Cristiane Marina Haggi Favero	0007	0408794-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0536	0408095-9	Ayrton Correia Rosa	0095	0410128-4		0982	0409557-8		0142	0408307-4
	0570	0408626-4		0150	0409776-3	Carlyle Popp	0709	0408800-0	Cristiane Puchevaillo Souza	0929	0409780-7
Angelo Pilatti Neto	0093	0409163-6	Beatriz Santi	0205	0410108-2	Carmela Manfro Tisiani	0515	0409716-7	Cristiane de Oliveira Azim	0599	0408349-2
	0528	0408188-9	Beatriz Schiebler	0839	0408677-1		0545	0408123-8		0718	0408600-0
Anisio dos Santos	0766	0408826-4		0869	0408589-6	Carmem Iris Parellada	0575	0410143-1		0982	0409557-8
	1048	0409797-2		0947	0409472-0	Carmem Lúcia Bassi Petrucci	0091	0408843-5	Cristianne Ganem Kisner	0863	0409828-2
Anna Maria Zanella	0611	0408540-9	Benedito Carlos Ribeiro	0654	0408751-2	Carmem Lúcia Vilaça de Verón	0715	0407999-8	Cristiano Wagner	0152	0407917-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	0118	0100576-1/01	Benjamin Manoel Zanatta	0568	0408365-6		0890	0408463-7	Cristina Leitão T. d. Freitas	0216	0408949-2
	0280	0408304-3	Bento Pereira de Camargo Neto	0463	0408988-9	Carmen Roberta Franco	1038	0169268-8/03	Cristina Wafte	0478	0408186-5
	0428	0408395-4	Berenice Muller da Silva	1016	0409396-5	Carolina Brandalise Romel	0630	0408770-7	Cynthia Garcez Rabello	0106	0409405-9
Antônio Carlos Lopes dos Santos	0684	0408924-5		1023	0409094-6	Carolina Lucena Schussel	0127	0408920-7	Débora Cândido Venceslau	0488	0407784-7
Antônio Ernesto de Lima	0802	0409300-9	Berenice da Aparecida G. Ribeiro	0509	0408056-2	Caroline Ivanky Martins	0630	0408770-7		0508	0408035-3
Antenor Demeterco Neto	0769	0409469-3	Bernadete Gomes de Souza	0042	0408103-6	Caroline Lupel	0296	0409321-8		0565	0408169-4
Antonio Bezerra Sobrinho	0451	0408676-4		0217	0408971-4	Caroline Saíd Dias	0464	0409281-9		1006	0408109-8
Antonio C de Andrade Viana	0225	0408791-6	Bernardete Maria de C. Leandro	0653	0408703-6	Caroline Techio	0452	0408729-0	Débora Franco de Godoy	0118	0100576-1/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	0612	0408874-0	Bernardo Duarte Almeida Fonseca	0246	0409091-5	Carolini Agostini Duracenski	0978	0408958-1	Daiane Maria Bissani	0280	0408304-3
	0706	0408267-5	Bernardo Moreira dos S. Macedo	1146	0409912-9	Cassiano Antunes Tavares	0948	0409559-2		0282	0408638-4
	0730	0408938-9	Bianca Dorneles	0895	0407908-7	Cassiano Cesar dos Santos	1077	0409510-5		0408	0409850-4
	0776	0408595-4	Bianca Pizzatto	0279	0408156-7	Cassiano Luiz Turk	0272	0408485-3		0429	0408675-7
Antonio Carlos Maciel X. Vianna	0656	0409121-8	Blas Gomm Filho	0555	0409996-5		0274	0408769-4	Daiani Regina Perreira	0262	0408232-2
Antonio Carlos Monteiro	0265	0408934-1		0742	0409617-9		0395	0408984-1	Dalva Marin	0545	0408123-8
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	0672	0410192-4	Brasílio Vicente de Castro Neto	0955	0409056-6		0428	0408395-4	Damasceno Maurício da R. Junior	1023	0409094-6
Antonio Carlos Pereira	1198	0409134-5	Braulio Belinati Garcia Perez	0186	0408977-6	Cassiano Ricardo Bocalão	1042	0409384-5	Daniel Andrade do Vale	0571	0408711-8
Antonio Carlos de Andrade Vianna	0242	0408705-0		0185	0408885-3	Cassiano Ricardo Medeiros Molin	0311	0408564-9	Daniel Barbosa Maia	0997	0408382-7
Antonio Celestino Toneloto	0029	0408886-0		0270	0407317-6	Cassio Lisandro Telles	1024	0309549-4/01	Daniel Fernandes Apolinario	1155	0409352-3
Antonio Cláudio de F. Demeterco	0769	0409469-3		0386	0333324-2/01	Cassio Nagasawa Tanaka	0721	0409136-9	Daniel Hachem	0398	0409428-2
Antonio Elóy Bernardin	0530	0408756-7		0746	0408608-6	Cecilio Luz Junior	0672	0410192-4		0827	0408031-5
Antonio Ferreira	0514	0409159-2		0775	0408499-7	Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	1106	0408640-4	Daniel Henning	0635	0408358-1
Antonio Geraldo Scupinari	0581	0408867-5		0794	0409690-8	Celita Rosenthal	0176	0408981-0	Daniel Pivaro Stadniky	0172	0408529-0
Antonio Glaucione de A. Arrais	1137	0409239-5		0807	0408185-8	Celso Aparecido do Nascimento	0584	0409435-7	Daniel Prates	0498	0408223-3
Antonio Jose Mattos do Amaral	1095	0409377-0		0821	0408731-0	Celso Borba Bittencourt	0403	0408738-9	Daniela Chamberlain	0553	0408951-2
Antonio Linares Filho	0004	0408334-1	Breno Fagundes Ramos	0892	0408982-7	Celso Colturato	0983	0409608-0	Daniela Christina Kai	0275	0409124-9
	0171	0408257-9	Bruna Angélica Ferreira	0618	0408361-8	Celso Colturato	0900	0408487-7	Daniela Peretti D'ávila	0254	0408344-7
	0239	0408152-9	Bruna Saddy Barbosa	0784	0407985-4	Celso Ferreira de Melo	0989	0408695-9	Daniela Peretti Varalta	0214	0408549-2
Antonio Luiz Pereira Júnior	0539	0408461-3	Bruno Guiss	0436	0409741-0	Celso Guimarães Rodrigues	1118	0409330-7	Daniela Zanetta Varalta	0702	0409296-0
	0731	0409086-4	Bruno May Martins	0631	0409040-8	Celso Nobuyuki Yokota	0773	0408073-3	Daniele Cristina U. Bittencourt	0091	0408843-5
Antonio Marcos Pedrosa Júnior	0689	0409800-4	Bruno Pedalino	0857	0408272-6	Celso Zamoner	0231	0408375-2	Daniele Dias dos Reis	0741	0409062-4
Antonio Marcos Solera	0368	0408011-3	Bruno Toledo Azzolini	0503	0408609-3	Celso da Motta Fernandes	0789	0408669-9	Daniele de Oliveira Casara	0628	0408008-6
	1061	0408761-8	Célia Aparecida Zanatta	0399	0409756-1	Cesar Augusto Guimarães Pereira	0433	0409309-2		0646	0408117-8
Antonio Maria Felizardo	0837	0408494-2	Célio Lucas Milano	0432	0408967-0	Cesar Edward Abbate Sosa	1019	0291661-8/01		0648	0408135-8
Antonio Martins Neto	0169	0408189-6	César Augusto Terra	0607	0409844-6	Cesar Luiz Tavarnaro	0525	0409614-8	Danieli Michelon do Valle	0590	0409149-6
Antonio Moris Cury	1038	0169268-8/03	César Vidor	0758	0408688-4	Cesar Marcal Cerconde	0417	0409571-8		0658	0409388-3
Antonio Ozires Batista Vieira	0708	0408766-3	Cacilda Camargo	0492	0408779-0	Cezar Augusto Cordeiro Machado	0681	0408644-2	Daniella Leticia Broering	0458	0408387-2
Antonio Pereira Tomé	0618	0408361-8	Caio Augusto Miranda Ramos	0694	0408289-1	Cezar Eduardo Ziliotto	0645	0408087-7		0508	0408035-3
Antonio Roberto Orsi	0028	0408798-5	Caio Fortes de Matheus	0556	0402995-0	Charles Miguel dos Santos Tavares	0834	0409519-8		0558	0408246-6
	0058	0408575-2	Camila Monteiro Pullin	1164	0408778-3	Charles Parchen	0261	0409825-1	Danielle Rosa e Souza	0194	0409095-3
	0101	0408574-5	Camila de Souza Albino	0128	0409092-2		0607	0409844-6	Danielo Guimarães Rodrigues Alves	1103	0409852-8
	0123	0408448-0	Carla Afonso de Oliveira Pedroza	0634	0409867-9	Christian Augusto Costa Beppler	0657	0409315-0	Darci Heerdt	0009	0408891-1
Antonio Sérgio Monti Roballo	1197	0409096-0	Carla Margot Machado Seleme	0364	0409268-6	Christian da Silva Bortolotto	0659	0409433-3	Darci José Finger	0507	0406845-1
Antonio Sbano	1013	0409064-8	Carlito Raimundo Souza	0118	0100576-1/01	Christiane Massaro Lohmann	0542	0409073-7	Darlan Rodrigues Bittencourt	0104	0408893-5
Antonio Sbano Junior	1013	0409064-8	Carlos Alberto Araújo Rovell	1104	0408244-2	Christiane Regina L. Posfaldo	0828	0408238-4	Darlisa da Silva	1008	0408486-0
Antonio Shizuo Tsuchiya	0662	0408128-3	Carlos Alberto Biaggi	0972	0408200-0		0269	0409526-3	Dawidson Paula de Jesus	0552	0408889-1
Antonio Simião	0366	0410104-4	Carlos Alberto Farracha de Castro	0739	0408764-9		0095	0410128-4	Deborah Maria Cesar de Albuquerque	1126	0409237-1
Antonio dos Santos Júnior	1083	0409250-4	Carlos Alberto Francovig Filho	0655	0409035-7		1016	0409396-5	Deborah Nogueira Traldi	1023	0409094-6
Aparecido Romão Matias Fernandes	0698	0408943-0	Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0204	0409337-6		1017	0409404-2	Deise Lacerda	0956	0409257-3
Aquile Anderle	0211	0408952-9		0177	0408087-1		1018	0410060-7	Deize Pacheco Braga	0377	0408591-6
Aracelli Mesquita Bandolin	0418	0407892-4		0182	0408367-0		1023	0409094-6	Delio de Jesus Souza	0649	0408193-0
	0419	0408032-2		0191	0408505-0	Christiano Fontana de Oliveira	0314	0409060-0	Delvani Alves Leme	1016	0409396-5
Ardemio Dorival Mucke	0948	0409559-2		0193	0409071-3	Christiano Souza Neto	1083	0409250-4	Denio Leite Novaes Junior	0203	0408908-1
Argemiro Garcia Júnior	1180	0408310-1		0205	0410108-2	Christina Castanforo da Silva	0520	0408555-0		0754	0408239-1
Ari Alves Pereira	0172	0408529-0		0226	0409057-3	Christine Castanho Jorge	1017	0409404-2	Denise Oliveira Alves Biscaia	0864	0409868-6
Ari Carlos Cantele	0080	0408767-0		0232	0408377-6	Cibele Koehler	0109	0408105-0	Denise Regina Ferrarini	0973	0408490-4
Ari de Souza Freire	0728	0408721-4	Carlos Alberto Siliprandi	0243	0408755-0	Cibele Diana Mapelli Corral Bóia	0010	0409316-7		1005	0410007-0
	0825	0409676-8	Carlos Alberto de C. Foggiano	0248	0408476-4	Cicero Alessandro Guerios	0506	0409342-7	Diógenes Fonseca	0810	0408581-0
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	1128	0409932-1	Carlos Alberto de O. Casagrande	0239	0408152-9	Cicero Jose Albano	0571	0408711-8	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	0134	0408633-9
Aribert João Rannow	0313	0408917-0	Carlos Alberto de Paula	0769	0409469-3	Cirlene Librelato Santos	0002	0408112-5	Didimo Miguel Dalledone	0332	0408491-1
	0360	0408637-7	Carlos Alberto dos Santos	1157	0409778-7		0024	0408254-8	Diego Rubens Gottardi	0932	0408557-4
Arinaldo Bittencourt	1054	0300812-6/01	Carlos Alexandre Dias da Silva	0233	0408416-8		0055	0408252-4		0945	0409116-7
Ariovaldo Lopes	0540	0408687-7	Carlos Alexandre Lima de Souza	0118	0100576-1/01		0088	0408179-0	Diogo Antonio Maciel Bello	1089	0408630-8
	0541	0408694-2	Carlos Alexandre Perin	0278	0410114-0		0194	0408197-8		1094	0409326-3
Aristeu Pereira Borges	1191	0408554-3	Carlos Alexandre Rodrigues	0162	0409989-0	Ciro Alberto Piasecki	0410	0408102-9	Diogo Matté Amaro	0445	0409263-1
Aristides Alberto Tizzot França											

Dulcilene Brambilla	0906	0409826-8	Emerson Carlos da Silva Puglia	0884	0409415-5	Fabio Uili Coelho	0417	0409571-8	1041	0408623-3	
Durval Renzi	0244	0409004-2	Emerson Deuner	1069	0408347-8	Fabiula Schmidt	0586	0408374-5	0121	0408205-5	
Eclair Tavares Tesseroli	1134	0409207-3	Emerson João Oliveira de Carvalho	1117	0409140-3	Fabírcio Cássio de Carvalho Alves	0902	0409010-0	0124	0408501-2	
Eder Waine Cuareli	0327	0408940-9	Emerson Lautenschlager Santana	0933	0408583-4	Fabírcio Ferreira	0179	0409508-5	0936	0409367-4	
Edgar David Gusso	0527	0408132-7	Emerson Luiz Vello	0920	0408509-8	Fabírcio Fontana	0389	0333204-5/01	0923	0409052-8	
Edgar Kindermann Speck	1038	0169268-8/03	Emerson Luz	0540	0408687-7	Fabírcio Massi Salla	0628	0408008-6	0935	0409111-2	
Edgar Lenzi	0362	0408749-2	Emilio Luiz Augusto Prohmann	0541	0408694-2	Fabírcio Rocha da Silva	0648	0408135-8	0969	0409279-9	
Edgar Noboru Ehara	0880	0408797-8	Emmanuel Aschidamini David	1106	0408640-4	Fabírcio Rogério Becegatto	0723	0409729-4	0307	0409832-6	
Edgard Cavalcanti de A. Neto	1070	0408392-3	Eneida Tavares de Lima Fettback	0665	0408539-6	Fabírcio Tapxure Scaramuzza	0455	0409381-4	0280	0408304-3	
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0544	0407903-2	Eraldo Lacerda Junior	0228	0409831-9	Fabírcio Coimbra Chesco	1007	0408219-9	0428	0408395-4	
Edith Olga Petsch	0485	0409184-5	Eraldo Luiz Küster	0618	0408361-8	Fatima Miriam Bortot	0764	0408295-9	0647	0408131-0	
Edival Murador	0342	0407990-5	Eric Costa Cândido	0274	0408769-4	Faurlin Narezi	0785	0408161-8	Gabriela do Nascimento Coelho	0272	0408485-3
Edivaldo Rodrigues	0787	0408522-1	Eric Garmes de Oliveira	0282	0408638-4	Felipe Corona Menegassi	0164	0408400-0	Gastão Schefer Neto	0153	0407991-2
Edmar José Chagas	0186	0408977-6	Érica Hikishima Fraga	0667	0408846-6	Felipe Soares Vargas	0165	0408517-0	Gazzi Youssef Charrout	0583	0409038-8
Edmeire Aoki Sugeta	0382	0409137-6	Érico Hack	0700	0408976-9	Felipe Vollbrecht Sperandio	0183	0408512-5	Geórgia Sabbag Malucelli	0289	0410026-5
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	1124	0408607-9	Ério Umberto Saiani Filho	0455	0409381-4	Fernão Justen de Oliveira	0190	0408497-3	Gelindo João Follador	0106	0409405-9
Edmundo Manoel Santana	0022	0409351-6	Érivaldo Carvalho Lucena	0196	0408286-0	Fernanda Coronado F. Marques	0197	0408356-7	Gelson Arend	0767	0408353-3
Edmundo Pereira Bittencourt	0231	0408375-2	Erlon Antonio Medeiros	0707	0408278-8	Fernanda Fortunato Mafra	0222	0408520-7	Gelson Barbieri	0626	0409735-2
Edna Zila Joia Correia e Silva	1113	0408563-2	Eros Santos Carrilho	0910	0408653-1	Fernanda Lehmann Loureiro	0224	0408762-5	Gelson Ricardo Fabro	0109	0408105-0
Edson Alves da Cruz	1065	0409345-8	Eros Sowinski	0952	0408440-4	Fernanda Pires Alves	0240	0408296-6	Genésio Tavares	0902	0409101-0
Edson Aparecido da Silva	0139	0408122-1	Eroulths Cortiano Junior	0965	0408693-5	Fernanda Ribeirete de Souza	0178	0409394-2	Geni Regina da Silva	0341	0410079-6
Edson Carlos Pereira	0145	0408570-7	Eugenia Junqueira Victorelli	0966	0408698-0	Fernanda Simões Viotto	0948	0409559-2	Genirio João Favero	0550	0408750-5
Edson Elias de Andrade	0156	0408410-6	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	1009	0408605-5	Fernando Almeida de Oliveira	0395	0408984-1	George Luiz Moreschi	1023	0409094-6
Edson Isfer	1051	0220509-8/01	Eurolio Sechinol dos Reis	0030	0408929-0	Fernando Aloísio Hein	0628	0408008-6	Geraldo José Vieira	0358	0409498-4
Edson Luiz Dal Bem	0772	0409953-0	Evandro Ibañez Dicati	0922	040925-2	Fernando Aloysio Maciel Welter	0646	0408118-7	Geraldo de Oliveira	1060	0408498-0
Edson Oyola	0349	0409531-4	Evandro Kovalhuk de Macedo	0768	0408928-3	Fernando Anselmo Rodrigues	0648	0408135-8	Gerard Kaghtazian Junior	0516	0409806-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	0450	0408525-2	Evaristo Aragão F. d. Santos	0295	0409002-8	Fernando Antonio Santos Leite	0458	0408387-2	Germano Laertes Neves	0224	0408762-5
Eduardo Amaral Pompeo	0499	0408524-5	Ernani José Pera Junior	0493	0408883-9	Fernando Dalva Palma Antonio	1039	0408726-9	Geroldo Augusto Hauer	0219	0409503-0
Eduardo Bivattini Lazarini	0522	0408744-7	Ernani Kavalkievicz Júnior	0708	0408766-3	Fernando Doralva de Mattos	0492	0408779-0	Geronimo Antônio Defaveri	0341	0410079-6
Eduardo Heitor Berbigier	0714	0409991-0	Ernani Ori Harlos Júnior	0861	0409160-5	Fernando Gustavo Knoerr	0500	0408532-7	Gerson Luiz Dechandt	0153	0407991-2
Eduardo Luiz Correia	0295	0409002-8	Ernesto Pontoni Filho	0535	0409902-3	Fernando Henrique Cardoso	0893	0409198-9	Getúlio Nunes Gonçalves	0836	0407882-8
Eduardo Pena de Moura França	0767	0408835-3	Eros Santos Carrilho	0664	0408325-2	Fernando José Bonatto	0716	0408018-2	Giancarlo Ampessan	0524	0409016-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0958	0409592-7	Eroulths Cortiano Junior	0872	0409072-0	Fernando José Curi Staben	0443	0408837-7	Giancarlo Gracioli	0643	0409891-5
Eduardo Ribeiro Caldas	0994	0409714-3	Eugenia Junqueira Victorelli	0940	0408587-2	Fernando José Mesquita	0833	0409376-3	Giane Lopes Tsuruta	0291	0408116-3
Eduardo Teixeira da Silveira	0638	0409051-1	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0793	0409400-4	Fernando José Mesquita	0594	0409706-1	Giani Maria Moreschi	0550	0408750-5
Eduardo Victor Abraham	0829	0408241-1	Eurolio Sechinol dos Reis	0793	0409400-4	Fernando José Mesquita	0052	0409648-4	Gilberto Adriane da Silva	0268	0409454-2
Eduardo Vida Leal Filho	0947	0409472-0	Evandro Ibañez Dicati	0134	0408633-9	Fernando José Mesquita	0060	0408900-5	Gilberto Fior	0859	0408484-6
Eduardo de Abreu Berbigier	1164	0408778-3	Evandro Kovalhuk de Macedo	0192	0408774-5	Fernando José Mesquita	0294	0408909-8	Gilberto Franzen	0893	0409198-9
Edwal Cajoni de Paula Júnior	0371	0409122-5	Evaristo Aragão F. d. Santos	0529	0408506-7	Fernando José Mesquita	0570	0408626-4	Gilberto Gomes de Lima	0756	0408386-5
Edwil Caliani	1018	0410060-7	Ewerton Lineu Barreto Ramos	0150	0409776-3	Fernando José Mesquita	0753	0409766-7	Gilberto Luiz do Amaral	0183	0408512-5
Egídio Munareto	0818	0408121-4	Eyder Lucio dos Santos	0376	0408042-8	Fernando José Mesquita	0203	0408908-1	Gilberto Nagasawa Tanaka	0521	0408568-7
Egmar José Caberlini	0908	0408340-9	Fábio Aparecido Franz	0670	0409399-6	Fernando José Mesquita	0526	0407995-0	Gilberto Rodrigues Baena	0417	0409571-8
Elaine Cristina Bessão Nakamura	0480	0408488-4	Fábio Bertoglio	1163	0408777-6	Fernando José Mesquita	0532	0408923-8	Gilberto Stinglin Loth	0662	0408128-3
Elaine de Fátima Costa	0655	0409035-7	Fábio Bertoli Esmanhotto	0018	0408550-5	Fernando José Mesquita	0008	0408820-2	Gildo José Maria Sobrinho	0758	0408688-4
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	0947	0409472-0	Fábio César Teixeira	0165	0408517-0	Fernando José Mesquita	0030	0408929-0	Giles Santiago Junior	0921	0408116-3
Élcio Luiz Kovalhuk	1164	0408778-3	Fábio Martins Pereira	0177	0409087-1	Fernando José Mesquita	0727	0408269-9	Gilmar Pavesi	0921	0408580-3
Eleni Moraes Barros	0793	0409400-4	Fábio Reimann	0182	0409087-1	Fernando José Mesquita	0756	0408386-5	Gilson João Goulart Júnior	0793	0409400-4
Eliane Bonetti Gomes	0645	0408087-7	Fábio Roberto Colombo	0186	0408367-0	Fernando José Mesquita	1020	0408999-2	Gilson José dos Santos	0069	0408824-0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0385	0358795-7/01	Fábio Roberto Kampmann	0183	0408512-5	Fernando José Mesquita	1045	0409196-5	Gilson Roberto Cecatto Santos	0762	0409808-0
Eliane Dávila Savio	1018	0410060-7	Fábio Rodrigues Veiga	0190	0408497-3	Fernando José Mesquita	0984	0409754-7	Gilson Vicente V. d. Andrade	1017	0409404-2
Eliane Regina dos Santos	0435	0409485-7	Fábio Rotter Meda	0191	0408505-0	Fernando José Mesquita	0740	0408912-5	Gilvana Pessi Mayorca	0066	0408459-3
Eliane da Costa Machado Zenamon	0510	0408381-0	Fábio Vilela Euzébio	0193	0409071-3	Fernando José Mesquita	0747	0408804-8	Giovana Pisani de O. F. Bozzi	0738	0408250-0
Elias Mattar Assad	1001	0408828-8	Fabiola Rosa Ferstemberg	0197	0408356-7	Fernando José Mesquita	1038	0169268-8/03	Giovani Webber	0947	0409472-0
Eliete Aparecida Kovalhuk	0197	0408356-7	Fabiana Goedert	0205	0410108-2	Fernando José Mesquita	1046	0409314-3	Giovani de Oliveira Serafini	0198	0408384-1
Eliete Maria de Carvalho	1100	0409350-9	Fabiana Nantes Giacomini	0222	0408520-7	Fernando José Mesquita	0503	0408609-3	Gisela Alves dos Santos Trovo	0605	0409709-2
Elio de Bortoli	0506	0409342-7	Fabiana Zotelli de Mattos	0226	0409057-3	Fernando José Mesquita	0915	0409359-2	Gisela Dias Chede	1055	0410250-1
Elionora Harumi Takeshiro	0903	0409098-4	Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0232	0409037-6	Fernando José Mesquita	0946	0409317-4	Gisele Caetano Pinto Maffessoni	0279	0408156-7
Elirria Maria Specia Rosa	0548	0408430-8	Fabiano André Ferreira	0236	0408377-6	Fernando José Mesquita	0962	0410000-1	Gisele Soares	0526	0407995-0
Elisandra Maria Beira	0729	0408880-8	Fabiano Jorge Stainzack	0243	0408296-6	Fernando José Mesquita	1003	0409201-1	Gisele Vieira da Silva	0558	0408246-6
Elisangela Soares	0796	0408284-6	Fabiano José Bordignon	0248	0408755-0	Fernando José Mesquita	1014	0409303-0	Gisela Alves dos Santos Trovo	0846	0408214-4
Elisângela Maria Noguezaki	0820	0408215-1	Fabiano Muriel Domingues	0248	0408476-4	Fernando José Mesquita	1057	0410266-9	Gisela Dias Chede	1020	0408999-2
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami	0836	0407882-8	Fabiano Neves Macieyewski	0296	0407321-8	Fernando José Mesquita	0354	0408763-2	Gisele Soares	0674	0408300-5
Elizeo Aramis Pepi	0848	0408671-9	Fabio Artigas Grillo	0433	0409309-2	Fernando José Mesquita	0418	0407892-4	Gisele Soares	0178	0409393-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0947	0409472-0	Fabio Goes Acerbi	0768	0408928-3	Fernando José Mesquita	0419	0408032-2	Gisele Soares	0865	0408333-4
Eliziane Cristina Maluf	0379	0408668-2	Fabio José Possamai	0778	0408960-1	Fernando José Mesquita	0984	0409754-7	Gisele Soares	0890	0408463-7
Eliziane Cristina Maluf Martins	0697	0408734-1	Fabio José Possamai	0800	0408815-1	Fernando José Mesquita	0415	0409234-0	Gisele Soares	0272	0408485-3
Eliziane Cristina Maluf Martins	0072	0409489-5	Fabio José Possamai	0938	0409981-4	Fernando José Mesquita	0211	0408952-9	Gisele Soares	0274	0408769-4
Eliziane Cristina Maluf Martins	0158	0408650-0	Fabio José Possamai	0135	0408862-0	Fernando José Mesquita	1185	0409451-1	Gisele Soares	0401	0408453-1
Eliziane Cristina Maluf Martins	1128	0409932-1	Fabio José Possamai	0159	0408866-8	Fernando José Mesquita	0901	0408636-0	Gisele Soares	0611	0408540-9
Eliziane Cristina Maluf Martins	1127	0409271-3	Fabio José Possamai	0788	0408664-4	Fernando José Mesquita	0960	0409949-6	Gisele Soares	0048	0408614-4
Eliziane Cristina Maluf Martins	0434	0409460-0	Fabio José Possamai	1190	0408397-8	Fernando José Mesquita	0909	0408571-4	Gisele Soares	0059	0408621-9
Eliziane Cristina Maluf Martins	0600	0408547-8	Fabio José Possamai	0804	0409674-4	Fernando José Mesquita	0909	0408571-4	Gisele Soares	0090	0408610-6
Eliziane Cristina Maluf Martins	0602	0408956-7	Fabio José Possamai	0825	0409676-8	Fernando José Mesquita	0833	0409376-3	Gisele Soares	0278	0410114-0
Eliziane Cristina Maluf Martins	1177	0409731-4	Fabio José Possamai	0017	0408504-3	Fernando José Mesquita	0404	0408772-1	Gisele Soares	0286	0409118-1
Eliziane Cristina Maluf Martins	1064	0409070-6	Fabio José Possamai	0101	0408574-5	Fernando José Mesquita	0977	0408854-8	Gisele Soares	0835	0409755-4
Eliziane Cristina Maluf Martins	0796	0408284-6	Fabio José Possamai	0114	0408573-8	Fernando José Mesquita	0477	0409767-4	Gisele Soares	1067	0409812-4
Eliziane Cristina Maluf Martins	0848	0408671-9	Fabio José Possamai	0123	0408448-0	Fernando José Mesquita	0605	0409709-2	Gisele Soares	0105	0409331-4
Eliziane Cristina Maluf Martins	0536	0408095-9	Fabio José Possamai	0139	0408122-1	Fernando José Mesquita	0608	0410259-4	Gisele Soares	0175	0408849-7
Eliziane Cristina Maluf Martins	0877	0408369-4	Fabio José Possamai	0219	0409503-0	Fernando José Mesquita	0453	0408916-3	Gisele Soares	1019	0291661-8/01
Eliziane Cristina Maluf Martins	0553	0408951-2	Fabio José Possamai	0624	0409298-4	Fernando José Mesquita	0458	0408387-2	Gisele Soares	0417	0409571-8
Eliziane Cristina Maluf Martins	0002	0408112-5	Fabio José Possamai	0640	0409294-6	Fernando José Mesquita	0474	0408975-2	Gisele Soares	0177	0409087-1
Eliziane Cristina Maluf Martins	0024	0408254-8	Fabio José Possamai	0832	0409197-2	Fernando José Mesquita	0481	0408543-0	Gisele Soares	0544	0407903-2
Eliziane Cristina Maluf Martins	0055	0408252-4	Fabio José Possamai	0572	0408796-1	Fernando José Mesquita	0516	0409806-6	Gisele Soares	0321	0408593-0
Eliziane Cristina Maluf Martins	0088	0408179-0	Fabio José Possamai	0256	0408561-8	Fernando José Mesquita	0562	0408857-9	Gisele Soares	0742	0409617-9
Eliziane Cristina Maluf Martins	0141	0408197-8	Fabio José Possamai	0321	0408593-0	Fernando José Mesquita	0864	0409868-6	Gisele Soares	0254	0408344-7
Eliziane Cristina Maluf Martins	0476	0409504-7	Fabio José Possamai	1131	0409097-7	Fernando José Mesquita	0792	0409048-1	Gisele Soares	0370	0408596-1
Eliziane Cristina Maluf Martins	0715	0407999-8	Fabio José Possamai	0615	0409225-1	Fernando José Mesquita	0543	0409425-4	Gisele Soares	0051	0409378-7
Eliziane Cristina Maluf Martins	0598	0408323-8	Fabio José Possamai	0668	0409241-5	Fernando José Mesquita	0332	0408491-1	Gisele Soares	0638	0409051-1
Eliziane Cristina Maluf Martins	0523	0408942-3	Fabio José Possamai	0686							

Hélio Dias França	0118	0100576-1/01	Humberto Bernardeli Gôngora Filho	0321	0408593-0	0775	0408499-7	Joel Geraldo Coimbra	0351	0407851-3
Hélio Grott Neto	0031	0409662-4	Humberto Felix Silva	1165	0408787-2	0785	0408161-8		0387	0408586-5
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	0992	0409069-3	Humberto Otacilio R. Zilotti	0846	0408214-4	0796	0408284-6		0388	0408558-1
Hélio de Oliveira Barbosa	0556	0402995-0	Humberto Vinicius Rufini	0619	0408376-9	0797	0408312-5	Joel Oliveira Santos	0706	0408267-5
Hamilton Antonio de Melo	0258	0409245-3	Idair Edson Marcello	0135	0408862-0	0819	0408177-6	Joel Roberto Hauenstein	0322	0409438-8
	0425	0409371-8		0159	0408866-8	0836	0407882-8	Joelma Norberta Silva Barros	0556	0402995-0
Hamilton José Oliveira	0601	0408611-3	Igor Dias Barboza	1175	0408988-7	0840	0408959-8	Jonas Adalberto Pereira	0279	0408156-7
Hamilton dos Santos Medeiros	0029	0408886-0	Iguacimir Gonçalves Franco	0627	0410009-4	0850	0408834-6		0904	0409511-2
	0914	0408948-5	Iilma Izidoro da Costa Barboza	0523	0408942-3	0856	0408046-6	Jonas Borges	0280	0408304-3
Hany Kelly Gusso	0484	0408939-6	Ijair Vamerlatti	0201	0408784-1	0866	0408338-9		0391	0408313-2
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0637	0408560-1		0862	0409423-7	0877	0408369-4		0392	0408584-1
Haroldo Euclides de Souza Filho	0446	0409406-6	Iné Army Cardoso da Silva	0367	0408004-8	0889	0408364-9		0416	0409323-2
Harry Cristhian E. Czelsiusniak	0001	0407969-0	Inês Aparecida de Paula Dias	0641	0409325-6	0899	0408407-9		0428	0408395-4
	0005	0408355-0	Inaia Nogueira Queiroz Botelho	0813	0408996-1	0934	0408945-4		0622	0409068-6
	0006	0408507-4	Indianara Farias de Camargo	0902	0409010-0	0941	0408663-7		0629	0408052-4
	0013	0408136-5	Inger Kalben Silva	0040	0409025-1	0957	0409380-7		0675	0408493-5
	0014	0408158-1		0069	0408824-0	0964	0408462-0		0704	0409786-9
	0015	0408383-4	Ingrid Kuntze	0720	0408955-0	1009	0408605-5		0883	0409335-2
	0016	0408469-9	Ingrid Simm	0563	0409023-7	0542	0409073-7	Jorge André Ritzmann de Oliveira	0479	0408426-4
	0019	0409019-3	Iolando Munhoz Júnior	0516	0409806-6	0627	0410009-4		0485	0409184-5
	0020	0409031-9	Iracema Elis de Faria	0669	0409313-6	0717	0408346-1	Jorge Antonio Nassar Capraro	0665	0408539-6
	0025	0408273-3	Irae Cristina Holetz	0497	0408176-9	0194	0409095-3	Jorge Costa	0447	0408100-5
	0026	0408428-8		0520	0408555-0	0645	0408087-7		1097	0408526-9
	0033	0408192-3	Irani Vaz de Oliveira	1123	0408542-3	0440	0408666-8		1123	0408542-3
	0034	0408198-5	Iria Emilia Evangelista Bezerra	0767	0408835-3	1010	0408759-8	Jorge José Gotardi	0490	0408099-7
	0035	0408408-6	Íria Regina Marchiori	1047	0339825-8/02	1098	0409143-4		0578	0408319-4
	0036	0408441-1	Irineu Chiqueto Junior	0132	0408394-7	0899	0408407-9		0817	0408084-6
	0043	0408199-2	Isabela Cristine Martins Ramos	0392	0408584-1	0607	0409844-6	Jorge Luiz Garret	1042	0409384-5
	0044	0408206-2		0416	0409323-2	1022	0355472-7/01	Jorge Luiz Martins	0867	0408372-1
	0045	0408216-8	Israel Massaki Sonomiya	0892	0408982-7	1045	0409196-5	Jorge Luiz de Melo	0705	0408070-2
	0046	0408418-2	Itagiba Lino Dos Santos	1017	0409404-2	1010	0409759-8		0740	0408912-5
	0047	0408465-1	Italo Tanaka Junior	0207	0408907-4	0925	0409344-1		0747	0408804-8
	0050	0409000-4	Iuri Ferrari Cocciov	0428	0408395-4	0679	0408634-6		0812	0408921-4
	0054	0408194-7	Ivair Carlos da Silva	0436	0409741-0	0226	0409057-3		0877	0408369-4
	0056	0408283-9		0437	0409843-9	0836	0407882-8	José Abel do Amaral França	0800	0408815-1
	0057	0408305-0	Ivan Clovis de Quadros Assad	0350	0409596-5	0828	0408238-4	José Albari Slompo de Lara	0898	0408335-8
	0063	0408151-2	Ivan Lauro Simiano	0905	0409656-6	0829	0408241-1	José Alberto Dietrich Filho	0269	0409526-3
	0064	0408180-3	Ivan Miguel da Silva Ferraz	0316	0409575-6	1019	0291661-8/01		0515	0409716-7
	0065	0408415-1		1086	0409762-9	0362	0408749-2	José Altevire Mereth B. d. Cunha	0898	0408335-8
	0067	0408473-3	Ivanir Afonso Berte	0943	0408827-1	0227	0409259-7	José Alzamora Neto	0144	0408455-5
	0070	0409014-8	Ivanise Maria Tratz Martins	0824	0409496-0	0364	0409268-6	José Américo da Silva Barboza	0191	0408505-0
	0075	0408172-1	Ively Antieira Dias Ferreira	0685	0409079-9	0445	0409263-1		0222	0408520-7
	0076	0408220-2	Ivete Rodrigues de Lima	1149	0408544-7	0570	0408626-4	José Amilton Chmulek	1178	0409987-6
	0077	0408412-0	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	0074	0407875-3	0465	0409750-9	José Antônio Vale	0791	0409047-7
	0078	0408445-9		0107	0407884-2	0639	0409217-9	José Antonio Faria de Brito	0326	0408817-5
	0082	0409009-7	Ivo Dyniewicz	0568	0408365-6	0501	0408545-4	José Antonio Vale	0441	0408673-3
	0086	0408153-6	Ivo Paludo	0862	0409423-7	0811	0408632-2		0568	0408365-6
	0087	0408175-2	Ivone Struck	0305	0409107-8	0554	0409284-0	José Antonio de Andrade Alcântara	0466	0407401-3
	0089	0408390-9	Izabel Cristhina Rocha M. Campos	0394	0408795-4	0081	0408838-4	José Aparecido Borges dos Santos	0311	0408564-9
	0092	0408995-4	Izabel Cristina da Conceição	1063	0408950-5	0293	0408421-9	José Augusto Araújo de Noronha	0186	0408977-6
	0097	0407972-7	Izabela Cristina Rücker Curi	0433	0409309-2	0178	0409393-4		0764	0408295-9
	0098	0408201-7	Izabelle M. S. L. Turkiewicz	0938	0409981-4	0181	0408294-2		0785	0408161-8
	0099	0408433-9	Izaías Aurelio Mezadri	0490	0408099-7	0208	0408966-3		0833	0409376-3
	0100	0408496-6	Júlio César Gonçalves	0499	0408524-5	0250	0408590-9		0868	0408396-1
	0110	0408187-2		0522	0408744-7	1028	0408456-2		0899	0408407-9
	0111	0408236-0	Júlio César Ribeiro	0759	0409135-2	0080	0408767-0	José Augusto Ferraz	0580	0408732-7
	0112	0408258-6	Júlio César Tissiani Bonjorno	0773	0408073-3	0565	0408169-4	José Bolivar Bretas	0309	0408265-1
	0113	0408464-4	Júlio Cesar Dalmolin	0705	0408070-2	0556	0402995-0	José Carlos Botaro	1101	0409495-3
	0115	0409037-1		0715	0407999-8	0455	0409381-4	José Carlos Busatto	0552	0408889-1
	0119	0408134-1		0717	0408346-1	0692	0373896-5	José Carlos Cal Garcia Filho	0944	0409024-4
	0120	0408148-5		0724	0410122-2	0298	0410066-9	José Carlos Jorge Stadler	1114	0408728-3
	0122	0408230-8		0725	0408071-9	0450	0408525-2	José Carlos Laranjeira	0255	0408516-3
	0125	0408745-4		0729	0408880-8	0499	0408524-5		1017	0409404-2
	0129	0408142-3		0744	0408014-4	0522	0408744-7	José Carlos Martins Pereira	0702	0409296-0
	0130	0408218-2		0746	0408608-6	1019	0291661-8/01	José Carlos Pereira	0885	0409538-3
	0131	0408221-9		0763	0408113-2	0175	0408849-7	José Carlos Pereira de Godoy	1109	0409109-2
	0133	0408436-0		0764	0408295-9	1019	0291661-8/01	José Carlos Portella Júnior	0320	0408039-1
	0137	0409043-9		0774	0408202-4	1081	0408737-2		1087	0408190-9
	0140	0408171-4		0775	0408499-7	0551	0408780-3	José Carlos Silveira Belintani	1129	0408528-3
	0143	0408422-6		0785	0408161-8	0748	0409085-7	José Carlos do Carmo	0662	0408128-3
	0149	0409058-0		0796	0408284-6	0012	0408117-0	José Carlos Campelo	0400	0408166-3
	0154	0408168-7		0797	0408312-5	0557	0408114-9	José Cid Campelo	1038	0169268-8/03
	0155	0408275-7		0819	0408177-6	0042	0408103-6	José Cláudio Fratoni	0689	0409800-4
	0157	0408424-0		0836	0407882-8	0081	0408838-4	José Claudio Del Claro	0958	0409592-7
	0160	0409054-2		0840	0408959-8	0164	0408400-0	José Clemente Martins	1035	0408429-5
Harry Françóia	0414	0408935-8		0850	0408834-6	0010	0409316-7	José Cordeiro dos Santos	0745	0408320-7
Heber Sutili	0302	0408809-3		0856	0408046-6	1046	0409314-3	José Cunha Garcia	0690	0410101-3
Heitor Otávio de Jesus Lopes	0577	0408125-2		0866	0408338-9	0197	0408356-7	José Dias de Souza Júnior	0435	0409485-7
	0701	0408990-9		0876	0409836-4	0564	0409265-5		0752	0409746-5
	1188	0407806-8		0877	0408369-4	0585	0408309-8	José Edgar da Cunha Bueno Filho	1055	0410250-1
Helena Rosset Giacomini	0757	0408406-2		0889	0408364-9	0209	0409740-3	José Eduardo Grittes Manzochi	0514	0409159-2
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	1192	0408588-9		0899	0408407-9	0085	0407989-2	José Eli Salamacha	0220	0408043-5
Helio Camilo de Almeida	0631	0409040-8		0934	0408945-4	0259	0409382-1		0237	0409708-5
Helio Gomes de Oliveira	1000	0408661-3		0941	0408663-7	0263	0408388-9		0389	0333204-5/01
Helio Lulu	0309	0408265-1		0957	0409380-7	0292	0408354-3		0867	0408372-1
	0476	0409504-7		0964	0408462-0	0400	0408166-3	José Elias Bueno da Rosa	1153	0409127-0
	0909	0408571-4		0974	0408559-8	0643	0409891-5	José Euclair Martins	0440	0408666-8
Heloyse Contador Rocha	0893	0409198-9		1009	0408605-5	0720	0408955-0	José Feldhaus	0352	0408342-3
Helton Kramer Lustoza	0049	0408747-8	Júlio Cesar Henrichs	0373	0409500-9	0758	0408688-4	José Fernando Vialle	0604	0409277-5
Henoch Gregório Buscariol	0715	0407999-8	Júlio Cesar Ribas Boeng	0699	0408974-5	0235	0409103-0	José Flavio Egidio de Carvalho	0843	0409833-3
	0890	0408463-7	Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	1146	0409912-9	0027	0408451-7	José Francisco Pereira	0126	0408919-4
Henrique Afonso Pipolo	0370	0408596-1	Júnior Carlos F. Moreira	0197	0408356-7	0028	0408798-5		0863	0409828-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0721	0409136-9		0952	0408440-4	0051	0409378-7	José Franklin Falocci Filho	0917	0406723-0
	0739	0408764-9	Júnior de Faveri	0661	0409748-9	0681	0408644-2	José Galvão Fernandes Caldani	0201	0408784-1
	0760	0409584-5	Jacinto Nelson de M. Coutinho	0250	0408590-9	1016	0409396-5	José Gonzaga Soriani	0714	0409991-0
	0804	0409674-4		0296	0409321-8	0580	0408732-7	José Guilherme Barbosa Leite	0986	0408110-1
	0825	0409676-8	Jackson Gladston Nicolodi	0474	0408975-2	0276	0409130-7	José Hotz	0669	0409313-6
	0863	0409828-2		0575	0410143-1	0463	0408988-9	José Joel Becker	1050	0409320-1
Henrique Lauriano de Souza	0737	0408211-3		1045	0409196-5	0517	0408184-1	José Leocádio de Camargo	0328	0409247-7
Heriberto Rodrigues Teixeira	0467	0407888-0	Jacqueline Maria Moser	0902	0409010-0	0834	0409519-8		0329	0409254-2
Herick Pavin	0709	0408800-0	Jaime Belmíro Tasca	0343	0408538-9	0967	0408748-5		0461	0408585-8
	0759	0409135-2	Jaime Oliveira Penteadó	0537	0408096-6	0423	0408869-9	José Leocadio Lustosa dos Santos	0002	0408112-5
	0773	0408073-3	Ja							

José Orivaldo de Oliveira	0299	0407978-9	0545	0408123-8	Luis Eduardo Mikowski	0933	0408583-4	0433	0409309-2
José Paulo Dias da Silva	0066	0408459-3	0783	0403415-1		0757	0408406-2	0108	0408085-3
José Pedro de Oliveira	1173	0408829-5	1189	0408206-6		1033	0342792-9/02	0523	0408942-3
José Pereira de Moraes Neto	0335	0408812-0	0478	0408186-5		1053	0342286-6/03	0765	0408579-0
José Roberto Beffa	0189	0408447-3	0071	0409153-0		1056	0325735-0/02	0906	0409826-8
José Roberto Cavalcanti	0683	0408894-2	0126	0408919-4	Luis Enrique Bruno Servilha	1071	0408865-1	0707	0408278-8
José Roberto de Souza	0761	0409721-8	0600	0408547-8	Luis Fernando Lopes de Oliveira	1068	0409964-3	0790	0408699-7
José Romeu do Amaral Filho	1099	0409264-8	0748	0409085-7	Luis Fernando Nadolny Loyola	0531	0408895-9	1182	0408715-6
José Tadeu de Almeida Brito	0381	0409059-7	1105	0408565-6	Luis Fernando da Silva Tambellini	0392	0408584-1	0315	0409080-2
José Teodoro Alves	0739	0408764-9	0527	0408132-7	Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	0830	0408701-2	0209	0409740-3
José Torquato Tillo	1020	0408999-2	0560	0408389-6		0878	0408420-2	0441	0408673-3
José Virgílio Castelo B. R. Filho	0544	0407903-2	0628	0408008-6	Luis Oscar Six Botton	0548	0408430-8	0094	0409518-1
	1020	0408999-2	0646	0408118-7		0729	0408880-8	0705	0408070-2
	1028	0408456-2	0648	0408135-8		0796	0408284-6	0715	0407999-8
José Virgílio Castelo B. R. Neto	1020	0408999-2	0617	0409794-1		0820	0408215-1	0717	0408346-1
	1028	0408456-2	0084	0409633-3		0836	0407882-8	0724	0410122-2
José de Castro Alves Ferreira	0181	0408294-2	0170	0408208-6		0848	0408671-9	0725	0408071-9
José de Oliveira Paes	0048	0408614-4	0993	0409339-0		0947	0409472-0	0729	0408880-8
	0059	0408621-9	0855	0409475-1	Luis Otávio Lemes de Toledo	0954	0408860-6	0744	0408014-4
	0090	0408610-6	0886	0409668-6	Luis Renato Carvalho Pinto	1020	0408999-2	0746	0408608-6
José do Carmo Badaró	0895	0407908-7	0240	0408296-6	Luis Roberto Ahrens	0835	0409755-4	0764	0408295-9
Josafá Antonio Lemes	0719	0408619-9	0426	0409700-9	Luiz Alberto Oliveira de Luca	0158	0408650-0	0774	0408202-4
Joselice Bautitz	0449	0408401-7	0041	0409386-9	Luiz Alberto de Oliveira Lima	0501	0408545-4	0775	0408499-7
Josemar Perussolo	0195	0409732-1	1163	0408777-6		0971	0409849-1	0785	0408161-8
Josiane Borges	0452	0408729-0	0532	0408923-8	Luiz Alceu Gomes Bettiga	0943	0408827-1	0796	0408284-6
	0590	0409149-6	0402	0408489-1		0989	0408695-9	0797	0408312-5
	0658	0409388-3	1119	0409670-6		0061	0409737-6	0819	0408177-6
Josiane Fruet Bettini Lupion	0549	0408432-2	0724	0410122-2	Luiz Alfredo Boareto	0116	0409413-1	0840	0408959-8
Josicler Vieira Beckert Marcondes	0669	0409313-6	0744	0408014-4		0151	0410024-1	0850	0408834-6
Josiele Zampieri da Mata	0535	0409902-3	0798	0408403-1		0532	0408923-8	0856	0408046-6
Josimar Diniz	0590	0409149-6	0856	0408046-6	Luiz Antonio Daros	0300	0408259-3	0866	0408338-9
	0658	0409388-3	0403	0408738-9	Luiz Assi	0559	0408379-0	0889	0408364-9
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	0479	0408426-4	0779	0408978-3	Luiz Bresolin	0429	0408675-7	0899	0408407-9
	0485	0409184-5	0584	0409435-7	Luiz Carlos Proença	0405	0409067-9	0934	0408945-4
Jossimar Ioris	0308	0408217-5	0950	0408126-9	Luiz Carlos Ricatto	0330	0409290-8	0941	0408663-7
Jovi Vieira Barboza	0566	0400017-3/01	0669	0409313-6	Luiz Carlos Soares da S. Junior	0655	0409035-7	0957	0409380-7
Jozelia Nogueira Broliani	0150	0409776-3	1051	0220509-8/01	Luiz Carlos da Rocha	0497	0408176-9	0964	0408462-0
Juahil Martins de Oliveira	0632	0409132-1	0716	0408018-2		0520	0408555-0	1009	0408605-5
Juarez Ayres de Aguires Filho	0854	0409383-8	0799	0408437-7		0799	0408437-7	1054	0300812-6/01
Juarez Xavier Kuster	0107	0407884-2	0857	0408272-6		1047	0339825-8/02	0895	0407908-7
	0559	0408379-0	0749	0409099-1	Luiz Carlos de Carvalho	0175	0408849-4	0439	0408282-2
	0950	0408126-9	1038	0169268-8/03	Luiz Carlos do Nascimento	0624	0409298-4	0481	0408543-0
Juarez dos Santos Junior	1059	0408253-1	0957	0409380-7		0640	0409294-6	0487	0409742-7
Juliana Aparecida Lima Petri	0925	0409344-1	0761	0409721-8	Luiz Celso Branco	0148	0408953-6	0575	0410143-1
Juliana Gemin Loeper	0453	0408916-3	0813	0408996-1	Luiz Claudio Falarz	1133	0409199-6	1054	0300812-6/01
	0562	0408857-9	1058	0304705-2/01		1136	0409221-3	1162	0408708-1
Juliana Haluch de Bastos	0105	0409331-4	0472	0408665-1	Luiz Delgado	0230	0408159-8	1180	0408310-1
Juliana Liczacowski Malvezzi	0250	0408590-9	0743	0409913-6	Luiz Edson Fachin	0295	0409002-8	0146	0408629-5
Juliana Lopes Cortez Kczam	0483	0408733-4	0908	0408340-9	Luiz Eduardo Virmond Leone	0967	0408748-5	0884	0409415-5
Juliana Maia Benato	0880	0408797-8	0106	0409405-9	Luiz Eduardo Volpato	0864	0409868-6	0185	0408885-3
	0930	0408107-4	0061	0409737-6	Luiz Ernani da Silva Filho	0421	0408479-5	0270	0407317-6
Juliana Martins Pereira	0472	0408665-1	0037	0408643-5		0424	0409065-5	0386	0333324-2/01
Juliana Sarmiento Cardoso	0152	0407917-6	0041	0409386-9		0979	0409005-9	0746	0408608-6
Juliana Sumy Oh	0235	0409103-0	0803	0409357-8		0998	0408457-9	0775	0408499-7
Juliana Wagner	0536	0408095-9	0676	0408503-6	Luiz Fernando Baldi	0395	0408984-1	0794	0409690-8
Juliana Werkhauser	0526	0407995-0	0397	0409055-9	Luiz Fernando Brusamolín	0635	0408358-1	0807	0408185-8
Juliana Werlang	0578	0408319-4	0407	0409591-0		0725	0408071-9	0821	0408731-0
Juliane Zancanaro	0441	0408673-3	0913	0408840-4		0882	0409249-1	0892	0408982-7
Juliano Andreo Paese	0995	0409799-6	0103	0408875-7		0924	0409272-0	0074	0408775-3
Juliano Andrioli	0786	0408413-7	0483	0408733-4		1008	0408486-0	0107	0407884-2
	0838	0408510-1	0603	0408997-8		1038	0169268-8/03	0715	0407999-8
Juliano Deffune Flenik	0325	0408617-5	0174	0408775-2	Luiz Fernando Cachoeira	0842	0409448-4	0876	0409836-4
Juliano França Tetto	0288	0409548-9	1043	0369536-5/01		0879	0408645-9	0974	0408559-8
Juliano Huck Murbach	0491	0408404-8	0153	0407991-2	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0008	0408820-2	0456	0409817-9
Juliano Locatelli Santos	0539	0408461-3	0152	0407917-6		0727	0408269-9	0093	0409163-6
Juliano Michels Franco	0627	0410009-4	1017	0409404-2		0756	0408386-5	1020	0408999-2
Juliano Ricardo Tolentino	0724	0410122-2	1022	0355472-7/01	Luiz Fernando Dietrich	1020	0408999-2	0732	0409308-5
	0744	0408014-4	0740	0408912-5		0394	0408795-4	0762	0409808-0
	0798	0408403-1	0747	0408804-8		0467	0407888-0	0879	0408645-9
	0856	0408046-6	0443	0408837-7		0709	0408800-0	0973	0408490-4
Julio Assis Gehlen	0277	0409816-2	0196	0408286-0		0759	0409135-2	1005	0410007-0
Julio Cesar Brotto	0096	0407585-4	0831	0409089-5		0773	0408073-3	0579	0408685-3
	0512	0408877-1	0755	0408350-5		0897	0408287-7	0673	0408291-1
	0853	0409204-2	0184	0408814-4	Luiz Fernando Fortes de Camargo	0901	0408636-0	0758	0408688-4
Julio Cezar Kay	0210	0408247-3	0653	0408703-6		0328	0409247-7	1127	0409271-3
	0439	0408282-2	0847	0408527-6		0329	0409254-2	0184	0408814-4
Julio Cezar Nalin Salinet	0245	0409053-5	0990	0408768-7		0461	0408585-8	0434	0409460-0
Julio Cezar Paulino	1196	0409042-2	0524	0409016-2	Luiz Fernando M. Albuquerque	1058	0304705-2/01	1028	0408456-2
Julio Cezar Zen Cardozo	1040	0409528-7	0612	0408874-0	Luiz Fernando Martins Nunes	0783	0403415-1	1040	0409528-7
Julio Jacob Junior	0784	0407985-4	0992	0409069-3	Luiz Fernando Nacli Bastos	1034	0408692-8	0806	0408021-9
Julio Martins Queiroga	0567	0408321-4	0670	0409399-6	Luiz Fernando Palma	0009	0408891-1	0505	0409293-9
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	0423	0408869-9	0721	0409136-9	Luiz Galante	0476	0409504-7	0146	0408629-5
Julio Rodolfo Roehrig	1051	0220509-8/01	0657	0409315-0	Luiz Gonzaga Moreira Correia	0484	0408939-6	0777	0408659-3
Junia Maria Taguchi	0963	0408343-0	0437	0409843-9	Luiz Gonzaga Srehl	0949	0410064-5	0413	0408599-2
Juraci Antonio Bortolotto	0239	0408152-9	0444	0409227-5	Luiz Guilherme B. Marinoni	0247	0409348-9	1020	0408999-2
Jurandi Felipes	0717	0408346-1	0839	0408677-1	Luiz Gustavo Frago da Silva	0197	0408356-7	0661	0409748-9
Juscelino Kubitschek de Oliveira	0473	0408753-6	0370	0408596-1		0871	0408819-9	0857	0408272-6
	0483	0408733-4	0960	0409949-6		0896	0408256-2	0986	0408110-1
Jusilei Soleide Matick	1147	0408332-7	0768	0408928-3		0910	0408653-1	0433	0409309-2
Kamila Neves de Oliveira	0273	0408622-6	0778	0408960-1		0942	0408682-2	1039	0408726-9
Karen Oliveira Wendlin	0152	0407917-6	0521	0408568-7		0952	0408440-4	1018	0410060-7
Karina Miquelotto Vidal	1102	0409506-1	0061	0409737-6		0965	0408693-5	0421	0408479-5
Karina Rachinski de Almeida	0095	0410128-4	1107	0408736-5		0966	0408698-0	0202	0408803-1
	0144	0408455-5	0698	0408943-0		0975	0408667-5	0805	0407979-6
Karine Cristina Costa	0963	0408343-0	0999	0408618-2		0991	0409044-6	0688	0409641-5
Karine Isabelle Benck	0591	0409191-0	0007	0408794-7	Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	0186	0408977-6	1054	0300812-6/01
Karine Kloster	0407	0409591-0	0497	0408176-9		0764	0408295-9	0584	0409435-7
Karine Pereira	0622	0409068-6	1013	0409064-8		0833	0409376-3	0284	0408799-2
	0629	0408052-4	0288	0409548-9		0868	0408396-1	0178	0409393-4
	0636	0408470-2	0930	0408107-4		0899	0408407-9	0221	0408228-8
	0663	0408237-7	1024	0309549-4/01	Luiz Henrique da Freiria Freitas	0886	0409668-6	0233	0408416-8
	0667	0408846-6	0534	0409491-5	Luiz Humberto Freitas Ribeiro	0221	0408228-8	0241	0408393-0
	0675	0408493-5	0332	0408491-1	Luiz Lopes Barreto	0833	0409376-3	1042	0409384-5
	0700	0408976-9	0779	0408978-3	Luiz Otávio Góes	0040	0409025-1	0040	0409025-1
Karinne Romani	0466	0407401-3	0469	0408231-5	Luiz Pereira da Silva	0939	0410042-9	0673	0408291-1
Karyna Ciota Zambonin	0572	0408796-1	0039	0408980-3	Luiz Renato Arruda Brasil	0291	0408116-3	0667	0408846-6
Katia Naomi Yamada	0253	0409129-4	0080	0408767-0	Luiz Renato Kniggendorf	0364	0409268-6	0412	0408598-5
Katia Regina Leite	0951								

Marcelo Baldassarre Cortez	0460	0408514-9	Maria Christina dos Santos	0361	0408657-9	0044	0408206-2	0242	0408705-0
	0466	0407401-3	Maria Dirce Triana	0561	0408398-5	0045	0408216-8	0473	0408753-6
Marcelo Dal Pont Gazola	0601	0408611-3		0831	0409089-5	0046	0408418-2	0904	0409511-2
Marcelo Eleno Brunhara	0476	0409504-7	Maria Elizabeth Jacob	0027	0408451-7	0047	0408465-1	0287	0409385-2
Marcelo Farinha	0849	0408773-8		0037	0408643-5	0050	0409000-4	0809	0408552-9
Marcelo Gaia	0400	0408166-3		0038	0408783-4	0054	0408194-7	0814	0409114-3
Marcelo Gomes Carrilho	0793	0409400-4		0062	0408129-0	0056	0408283-9	0165	0408517-0
Marcelo Hanke Bandolin	1181	0408548-5		0068	0408776-9	0057	0408305-0	0824	0409496-0
Marcelo Luiz Dreher	0887	0407332-3		0102	0408789-6	0063	0408151-2	0456	0409817-9
Marcelo Luiz Ferrari	0022	0409351-6		0114	0408573-8	0064	0408180-3	0389	0333204-5/01
Marcelo Marco Bertoldi	0287	0409385-2	Maria Fernanda Simões Bellei	0267	0408993-0	0065	0408415-1	0720	0408955-0
	0409	0410093-6		0467	0407888-0	0067	0408473-3	0502	0408603-1
Marcelo Martins de Souza	0460	0408514-9	Maria Gomes Sampaio	0216	0408949-2	0070	0409014-8	0545	0408123-8
Marcelo Mokwa dos Santos	0988	0408647-3	Maria Goretti Basilio	1148	0408513-2	0075	0408172-1	0927	0409835-7
	1048	0409797-2	Maria Goretti Franco de Paula	0418	0407892-4	0076	0408220-2	0626	0409735-2
Marcelo Nogueira Artigas	0680	0408639-1	Maria Ines Dias	0521	0408568-7	0077	0408412-0	0468	0407934-7
Marcelo Pacheco Pirolo	0477	0409767-4	Maria Izabel Pohl Grechinski	1011	0408964-9	0078	0408445-9	0246	0409091-5
Marcelo Penido da Silva	0905	0409656-6	Maria Jussara Fonseca	1212	0408417-5	0082	0409009-7	0761	0409721-8
Marcelo Pinto Sancandi	0211	0408952-9		1213	0408519-4	0086	0408153-6	0450	0408525-2
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	0261	0409825-1	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0018	0408550-5	0087	0408175-2	0499	0408524-5
Marcelo Romano Dehnhardt	0152	0409717-6		0214	0408549-2	0089	0408390-9	0960	0409949-6
Marcelo Rosembak Ribeiro	1181	0408548-5	Maria Lúcia Stroparo	0833	0409376-3	0092	0408995-4	0173	0408757-4
Marcelo Tavares	0711	0409138-3	Maria Laurete de Souza Chagas	0382	0409137-6	0097	0407972-7	0148	0408953-6
	0874	0409397-2		0538	0408133-4	0098	0408201-7	0004	0408334-1
Marcelo Terumi Fukabori	0712	0409599-6		1124	0408607-9	0099	0408433-9	1020	0408999-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	0726	0408124-5	Maria Luiza Baccaro	0894	0409784-5	0100	0408496-6	1028	0408456-2
	0871	0408819-9	Maria Misue Murata	0003	0408149-2	0110	0408187-2	0427	0408013-7
	0896	0408256-2		0023	0408143-0	0111	0408236-0	1037	0408535-8
	0931	0408425-7		0032	0408137-2	0112	0408258-6	0642	0409574-9
	0942	0408682-2	Maria Regina Vizoli	0723	0409729-4	0113	0408464-4	1037	0408535-8
	0975	0408667-5	Maria Regina Zárate Nissel	0186	0408977-6	0115	0409037-1	1112	0408442-8
	0987	0408409-3		0764	0408295-9	0119	0408134-1	0569	0408449-7
	0990	0408768-7		0785	0408161-8	0120	0408148-5	0707	0408278-8
	0991	0409044-6	Maria Santana Furtado	0982	0409557-8	0122	0408230-8	0910	0408653-1
	1012	0408985-8	Maria Terezinha Navarro	0244	0409004-2	0125	0408745-4	0952	0408440-4
	1045	0409196-5	Maria Zenide de Alencastro	0881	0408884-6	0129	0408142-3	0965	0408693-5
Marcelo Trindade de Almeida	0235	0409103-0	Maria de Fátima S. Cesconetto	0568	0408365-6	0130	0408218-2	0966	0408698-0
Marcia Nakagawa Rampazzo	0145	0408570-7	Maria de Lourdes P. A. Rodrigues	1051	0220509-8/01	0131	0408221-9	1009	0408605-5
Marcia Regina Werner	0848	0408671-9	Maria do Carmo Winnik	0646	0408118-7	0133	0408436-0	0339	0409362-9
Marcia Wormsbecker	0664	0408325-2	Mariana Cristina Scorsin Teixeira	0555	0409996-5	0137	0409043-9	0950	0408126-9
Marcia da Silva Paisana	0136	0409017-9	Mariana Gamba Marzochi	0910	0408653-1	0140	0408171-4	0061	0409737-6
Marciane Maitto	0396	0409032-6	Mariana Grazziotin Carniel	0079	0408478-8	0143	0408422-6	0116	0409413-1
Marciley da Silva Gavioli	0839	0408677-1	Mariana Noale Rebelato	0455	0409381-4	0149	0409058-0	0151	0410024-1
Marcio Adriano Pinheiro	1143	0409045-3	Mariane Koefender	0542	0409073-7	0154	0408168-7	0507	0406845-1
Marcio Ayres de Oliveira	0873	0409179-4	Maricleia do Rocio Santos	1122	0408297-3	0155	0408275-7	1084	0409424-4
Marcio Nunes da Silva	1158	0408274-0		1199	0410021-0	0157	0408424-0	0793	0409400-4
Marcus Fontoura Lass	0469	0408231-5	Marilan de Souza	0528	0408188-9	0160	0409054-2	0406	0409412-4
Marcus Nadal Matos	0845	0409782-3	Marilda de Luca Furtado	0424	0409065-5	0118	0100576-1/01	0529	0408506-7
Marco André Böhrer	1027	0408746-1		0979	0409005-9	0278	0410114-0	0547	0408341-6
Marco Antônio Fagundes Cunha	0465	0409750-9	Marili Daluz Ribeiro Tabora	0762	0409808-0	0286	0409118-1	0509	0408056-2
Marco Antônio Gomes de Oliveira	1033	0342792-9/02		0879	0408645-9	0467	0407888-0	0951	0408414-4
Marco Antônio Lima Berberri	0118	0100576-1/01		0973	0408490-4	0281	0408624-0	0331	0409609-7
Marco Antônio Pereira Soares	0678	0408612-0		1005	0410007-0	0265	0408934-1	0117	0410038-5
Marco Antônio de Souza	0408	0409850-4	Marina Angelica Assis Z. Furlan	0533	0409033-3	1010	0408759-8	0735	0408005-5
	0420	0408233-9	Marina Bastos da Porciuncula	1038	0169268-8/03	0273	0408622-6	0179	0409508-5
Marco Antonio Barzotto	0996	0408203-1	Marina Bueno de Cerqueira Leite	0017	0408504-3	0422	0408831-5	0538	0408133-4
Marco Antonio Busto de Souza	0826	0409954-7	Mario Cezar Tomazoni	0816	0409818-6	0690	0410101-3	1051	0220509-8/01
Marco Antonio Fernandes Tavares	0132	0408394-7	Mario Luiz Andreassa	0074	0407875-3	0463	0408988-9	0486	0409347-2
Marco Antonio Gonçalves Valle	0666	0408741-6		0107	0407884-2	0293	0408212-9	1073	0408915-6
	0696	0408362-5	Marisa da Silva Sigulo	0217	0408971-4	0536	0408095-9	0800	0408815-1
Marco Antonio Langer	0489	0407899-3	Marissol Jesus Filla	0769	0409469-3	0807	0408185-8	1195	0409039-5
Marco Antonio Peixoto	0771	0409859-7	Maristela Ziemer da Cruz	0259	0409382-1	0638	0409051-1	0884	0409415-5
Marco Antonio Ribas	0808	0408439-1	Mariz Mendes May	0281	0408624-0	0731	0409086-4	0980	0409165-0
Marco Antonio de Lima	0195	0409732-1		0509	0408056-2	1082	0409030-2	0293	0408421-9
	0802	0409300-9	Mariza de Macedo	0743	0409913-6	0432	0408967-0	1174	0408962-5
Marco Aurélio Dalledone	0332	0408491-1	Marizabel do Rocio D. Piazon	0276	0409130-7	1069	0408347-8	0801	0409022-0
Marco Aurélio Schichta	0914	0408948-5	Markléa da Cunha Ferst	0664	0408325-2	0716	0408018-2	0978	0408958-1
Marco Aurelio Carneiro	0517	0408184-1	Marlene Leithold	0756	0408386-5	0795	0410023-4	0397	0409055-9
Marco Denilson Meulam	0749	0409099-1	Marli Gonzalez de Souza Forti	0169	0408189-6	0873	0409179-4	0312	0408904-3
	0889	0408364-9	Marli Salete Pastore	0487	0409242-7	0924	0409272-0	0654	0408751-2
Marco Henrique Damião Beffa	0683	0408894-2	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0128	0409092-2	0928	0410015-2	0426	0409700-9
Marcos Alberto Picoli	0730	0408938-9	Marli de Fatima Silveira Corsi	0803	0409357-8	0271	0407444-8	0842	0409448-4
Marcos Antônio Nunes da Silva	0754	0408239-1	Marlon Charles Bertol	0406	04050412-4	0529	0408067-7	1132	0409126-3
	0999	0408618-2	Marlus Antonio Gusi Magnini	0766	0408826-4	0733	0409863-1	0515	0409716-7
Marcos Antonio Barbosa	0761	0409721-8	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	0613	0409075-1	0259	0409382-1	1029	0409583-8
Marcos Antonio Gerber	0359	0408378-3	Marquez Hudson Cores	0919	0408191-6	0263	0408388-9	0736	0408138-9
Marcos Antonio Lopez Stamm	0328	0409247-7	Marsal Jungles dos Santos	0605	0409709-2	0292	0408354-3	0737	0408211-3
	0329	0409254-2	Marta Suzy Wagner	0598	0408323-8	0400	0408166-3	0750	0409267-9
Marcos Antonio Ribeiro	0169	0408189-6	Martim Canever	1187	0409632-6	0712	0409599-6	0830	0408701-2
	0186	0408977-6	Martim Francisco Ribas	0121	0408205-5	0826	0409954-7	0850	0408834-6
Marcos Aurélio Alves Teixeira	0515	0409716-7		0124	0408501-2	0714	0409991-0	0878	0408420-2
Marcos Aurélio de Lima Júnior	0586	0408374-5	Matheus Bandiera Sobocinski	0634	0409867-9	0858	0408399-2	0869	0408589-6
Marcos Babinski Marochi	0220	0408043-5	Mathieu Bertrand Struck	0406	0409412-4	0183	0408512-5	0597	0407863-3
Marcos Cesar Crepaldi Borna	0858	0408399-2	Mathusalem Rosteck Gaia	0400	0408166-3	0262	0408232-2	0891	0408781-0
Marcos Dutra de Almeida	0673	0408291-1	Maurício Andrade do Vale	0571	0408711-8	0472	0408665-1	0462	0408932-7
Marcos Henrique Machado Pereira	0995	0409799-6	Maurício Barbosa dos Santos	0805	0407979-6	0526	0407995-0	0105	0409331-4
Marcos Henrique P. Basilio	0823	0409046-0		0882	0409249-1	0104	0408893-5	0560	0408389-6
Marcos Jorge Catalan	0168	0409001-1	Maurício Beleski de Carvalho	0753	0409766-7	0547	0408341-6	0348	0409186-9
Marcos José de Paula	0418	0407892-4		0777	0408659-3	0590	0409149-6	0083	0409387-6
Marcos Luiz Maskow	0598	0408323-8	Maurício Machado Santos	0753	0409766-7	0658	0409388-3	0504	0408946-1
Marcos Luiz Pereira de Souza	1184	0409021-3	Maurício Vieira	0430	0408873-3	0180	0409963-6	0606	0409753-0
Marcos Vinícius R. d. Almeida	0778	0408960-1	Maurelio Peters	0572	0408796-1	0595	0409761-2	0185	0408885-3
Marcos Vinícius Dacol Boschirolli	0816	0409818-6	Mauricio Cortes Chaves	0888	0408024-0	0297	0409427-5	0457	0408196-1
	0819	0408177-6	Mauricio Kavinski	0582	0408897-3	0543	0409425-1	0671	0409819-3
Marcos dos Santos Marinho	0467	0407888-0		0725	0408071-9	0617	0409794-1	0194	0409095-3
	0759	0409135-2	Maurilucio Alves de Souza	0882	0409249-1	0753	0409766-7	0198	0408384-1
	0897	0408287-7	Mauriza de Jesus Ieger Gruba	1083	0409250-4	0798	0408403-1	0774	0408202-4
Marcus Ely Soares dos Reis	0537	0408096-6		0001	0407969-0	0213	0408299-7	1169	0409944-1
Marcus Jair Carraro	0011	0410008-7		0005	0408355-0	0269	0409526-3	0579	0408685-3
Marcus Vinícius Sposito	0069	0408824-0		0006	0408507-4	0546	0408227-1	0907	0408303-6
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	0547	0408341-6		0013	0408136-5	0712	0409599-6	0195	0409732-1
Maria Adilia Gouveia	0511	0408452-4		0014	0408158-1	0826	0409954-7	0619	0408376-9
Maria Amélia Cassiana Mastrozosa	0951	0408414-4		0015	0408383-4	0439	0408282-2	0637	0408560-1
Maria Amélia Ribeiro Portilho	0930	0408107-4		0016	0408469-9	0481	0408543-0	0688	0409641-5
Maria Anardina Paschoal da Silva	0713	0409604-2		0019	0409019-3	0487	0409742-7	1130	0408697-3
Maria Ângela Carobrez Franzini	0094	0409518-1		0020	0409031-9	0526	040799		

	0781	0409353-0	Penelopy Tuller Oliveira Freitas	0513	0408914-9		0473	0408753-6	Sérgio Barros da Silva	0590	0409149-6
	0804	0409674-4	Percio Alves da Silva	0333	0408681-5		0483	0408733-4		0658	0409388-3
	0825	0409676-8		1150	0408713-2		0613	0409075-1	Sérgio Botto de Lacerda	0017	0408504-3
Patricia Alves da Silva	0373	0409500-9	Percy Araújo	0617	0409794-1	Roberto Kugler	0079	0408478-8		0118	0100576-1/01
Patricia Chaves Chagas	0881	0408884-6	Perciles José Menezes Deliberador	0818	0408121-4	Roberto Machado Filho	0084	0409633-3		0153	0407991-2
Patricia Chemim	0881	0408884-6	Petúnia Ferreira Romão	0874	0409397-2		0104	0408893-5	Sérgio Eduardo Canella	0208	0408966-3
Patricia Corrêa Gobbi Batistela	0997	0408382-7	Peter Amaro de Sousa	1091	0408937-2		0106	0409405-9	Sérgio Fabrício Sanvido	0677	0408530-3
Patricia Einhardt Meulam	0786	0408413-7		1151	0409003-5	Roberto Marcelino Duarte	0258	0409245-3	Sérgio Gonzalez	0193	0409071-3
	0838	0408510-1		1152	0409034-0		0399	0409756-1	Sérgio Henrique Tedeschi	0930	0408107-4
Patricia Gomes Iwersen	0498	0408223-3	Pierre Moreau	0295	0409002-8		0425	0409371-8	Sérgio Luiz Zandoná	0398	0409428-2
Patricia Gonçalves Rocha	0926	0409373-2	Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	0774	0408202-4	Roberto Morozowski	1161	0408707-4	Sérgio Ricardo Meller	0798	0408403-1
Patricia Lise	0929	0409780-7	Potiguar Alvim Rezende	0837	0408494-2	Roberto Pieta	0353	0408742-3	Sérgio Roberto Losso	0126	0408919-4
Patricia R. C. Groff	0401	0408453-1	Régis Tocach	0890	0408463-7	Roberto Tsuguio Tanizaki	0626	0409735-2	Sérgio Vieira Portela	0870	0408718-7
Patricia Rohn	0390	0409101-6	Rafael Augusto Silva Domingues	0213	0408299-7	Roberto de Mello Severo	0855	0409475-1	Silvia Assunção Davet Alves	1121	0408045-9
Patricia Strobel Piazzeta	0093	0409163-6	Rafael Barreto Bornhausen	0147	0408765-6	Robertta S. C. Albuquerque Bassi	0485	0409184-5	Silvia Bernaduce Casella	0667	0408846-6
Patricia de Souza Freire Costa	0825	0409676-8	Rafael Boff Zarpelon	0595	0409761-2	Robinson Marçal Kaminski	0052	0409648-4		0615	0409225-1
Patricia Grassano Pedalino	0496	0409925-6	Rafael Ferreira Filippin	0520	0408555-0	Robson Ferreira da Rocha	0760	0409584-5		0640	0409294-6
Patricia de Barros C. Casillo	0081	0408838-4	Rafael Gustavo Reiner	0095	0410128-4	Robson Luiz Romani Bucaneve	0248	0408476-4		0668	0409241-5
Patricia de Cassia P. J. Pacheco	0586	0408374-5		0150	0409776-3	Robson Marcelo Antunes Martins	0142	0408307-4		0702	0409296-0
Patricia de Mello	0401	0408453-1	Rafael Justus Bühner	0630	0408770-7	Robson Ochial Padilha	0398	0409428-2	Silvia Fátima Soares	0088	0408179-0
Patrick Franco	0470	0408569-4	Rafael Luis Nadaline	1111	0408049-7	Robson Zanetti	1025	0409078-2	Silvio Alexandre Marto	0519	0408521-4
Paula Leandra Baladeli	0172	0408529-0		1165	0408787-2		1031	0409081-9	Sônia Gama Ruberti Birkis	1020	0408999-2
Paula Nogara Guerios	0980	0409165-0	Rafael Machado Alves	0503	0408609-3		1036	0409077-5	Sônia de Oliveira	1087	0408190-9
Paula Schenfelder Falaschi	0692	0373896-5		1057	0410266-9	Rodolfo Nogueira Pedro Bom	0179	0409508-5	Sabrina Kindlein	0263	0408388-9
Paulo Ambrosio	0597	0407863-3	Rafael Marques Gandolfi	0254	0408344-7	Rodrigo Agustini	0210	0408247-3		0292	0408354-3
Paulo Augusto do Nascimento Schön	1021	0409394-1	Rafael Nogueira da Gama	0476	0409504-7	Rodrigo Alberto Crippa	0410	0408102-9	Sabrina Marcolli Rui	0868	0408396-1
Paulo César Siqueira da Silva	0588	0408805-5	Rafael Rossi Ramos	0780	0409336-9	Rodrigo Bettiga Resselletti	1107	0408736-5	Sadi Bonatto	0503	0408609-3
Paulo Cesar Braga Menescal	0462	0409832-7		0916	0409860-0	Rodrigo Bittar	0973	0408490-4		0915	0409359-2
Paulo Franzotti de Souza	0999	0408618-2	Rafael Savaris Ghellere	0365	0409302-3	Rodrigo Duarte da Silva	1013	0409064-8		0946	0409317-4
Paulo Giovanni Fornazari	0545	0408123-8	Rafael Tadeo dos Santos	0166	0408592-3	Rodrigo Garcia Salmazo	0552	0408889-1		0962	0410000-1
	0738	0408250-0	Rafael Viganó	0302	0408809-3	Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	0288	0409548-9		1003	0409201-1
	0755	0408350-5	Rafaela Almeida do Amaral	0208	0408966-3	Rodrigo Gaspar Teixeira	0392	0408584-1		1014	0409303-0
Paulo Grott Filho	0592	0409356-1	Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda	0769	0409469-3		0883	0409335-2	Saionara Stadler de Freitas	1057	0410266-9
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	0930	0408107-4	Rafael Wasserman	0938	0409981-4	Rodrigo Longo	0410	0408102-9	Salim George Chueire	0592	0409356-1
Paulo Henrique Frank Junior	0457	0408196-1	Raphael Dias Sampaio	0423	0408869-9	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0264	0408739-6	Samantha de Mascarenhas Sade	0372	0409231-9
Paulo Henrique Petrocini	0219	0409503-0	Raphael Marcondes Karan	0701	0408990-9		0391	0408313-2		0203	0408908-1
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	0911	0408785-8	Raquel Celoni Dombroski	0727	0408269-9		0401	0408453-1		0844	0409854-2
Paulo José Gozzo	0988	0408647-3	Raquel Gonçalves Nunes	0289	0410026-5		0412	0408598-5	Samir Mattar Assad	0602	0408956-7
Paulo José Kolberg Bing	0029	0408886-0	Raquel Poço	0469	0408231-5		0420	0408233-9		1177	0409731-4
Paulo José Oliveira de Nadai	0833	0409376-3	Raquel Regina Bento Farah	0317	0409903-0	Rodrigo Marcolino Bozelhe	0251	0408684-6	Samira de Fatima Nabbouh Abreu	0465	0409750-9
Paulo Macarini	0841	0408961-8		1171	0408474-0	Rodrigo Martins Barbosa	0162	0409989-0		0639	0409217-9
Paulo Madeira	0256	0408561-8	Raquel Schlommer Honesko	0670	0409399-6	Rodrigo Pagliarini Santos	1007	0408219-9	Samuel Machado de Miranda	0207	0408907-4
Paulo Mikio Heimoski	0961	0409938-3	Raquel Viva Gonzales Negri	0782	0409734-5	Rodrigo Parreira	0567	0408321-4	Samuel Ferreira Xalão	0306	0409270-6
Paulo Osternack Amaral	1039	0408726-9	Raul Alberto Dantas Junior	0249	0408481-5	Rodrigo Silvestri Marcondes	0872	0409072-0	Samuel Torquato	0391	0408313-2
Paulo Roberto Anghinoni	0868	0408396-1	Raul Aparecido de Camargo Bueno	0621	0408842-8	Rodrigo Vinicius Soares Cardoso	0912	0408802-4	Samuel Wilson Mourão Barbosa	0996	0408203-1
Paulo Roberto Barbieri	0631	0409040-8	Raul José Prolo	0442	0408730-3	Rogério Bueno da Silva	0506	0409342-7	Sandra Aparecida Boritza	0765	0408579-0
	0761	0409721-8	Raul da Gama e Silva Lück	1017	0409404-2	Rogério Cezar Molin	0053	0407918-3	Sandra Bertapaglia	1193	0408658-6
	0806	0408021-9		1022	0355472-7/01	Rogério Distefano	0118	0100576-1/01	Sandra Jussara Kuchnir	0954	0408660-6
	0809	0408552-9	Raul de Araújo Santos	0940	0408587-2	Rogério Fernando da Silva	0469	0408231-5	Sandra Maria Kairuz	0218	0409082-6
	0813	0408996-1	Regina Cristina F. d. L. Vieira	0062	0408129-0		0719	0408619-9		0621	0408842-8
	0859	0408484-6		0068	0408776-9	Rogério Oscar Botelho	0351	0407851-3	Sandra Maria Reis Belizario	0290	0408068-2
	1058	0304705-2/01		0102	0408789-6		0387	0408586-5	Sandra Regina Rodrigues	0622	0409068-6
Paulo Roberto Bonafini	0673	0408291-1		0156	0408410-6		0388	0408558-1		0636	0408470-2
Paulo Roberto Fadel	0559	0408379-0		0202	0408803-1	Roger Oliveira Lopes	0280	0408304-3		0663	0408237-7
	0607	0409844-6	Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	1023	0409094-6		0283	0408719-4		0675	0408493-5
	0657	0409315-0	Regina Sayuri Nakamori	0192	0408774-5		0297	0409427-5		0700	0408976-9
	0659	0409433-3	Regina de Melo Silva	0923	0409052-8		1042	0409384-5	Sandro Gilbert Martins	0824	0409496-0
	0189	0408447-3		0969	0409279-9	Rogéria Dotti Dória	0249	0408481-5	Sandro Júnior Batista Nogueira	1119	0409670-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	0194	0409095-3	Regis Magalhães Soares de Queiroz	0008	0408820-2	Rogério Iraze Marcondes Carneiro	0085	0407989-2	Sandro Luiz Kyzanoski	0069	0408824-0
Paulo Roberto Jensen	0390	0409101-6	Reinaldo Caetano dos Santos	0585	0408309-8	Romero César Santos de L. Júnior	1017	0409404-2	Sandro Luiz Werlang	0831	0409089-5
Paulo Roberto Lopes	0271	0407444-8	Reinaldo Mirico Aronis	0559	0408379-0	Romilda Ramos Marinelli Martins	0613	0409075-1	Sandro Mansur Gibran	0061	0409737-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0275	0409124-9		0657	0409315-0	Romildo Nunes Ferreira	0232	0408377-6	Sandro Wilson Pereira dos Santos	0435	0409485-7
	0391	0408313-2	Renata Almeida Leite	0967	0408748-5	Ronaldo Antonio Botelho	0351	0407851-3		0752	0409746-5
	0420	0408233-9	Renata Antunes Garcia	0504	0408946-1		0387	0408586-5	Santino Ruchinski	0742	0409617-9
	0428	0408395-4	Renata Bagnoli	0287	0409385-2		0388	0408558-1		0770	0409837-1
Paulo Roberto Moser	0995	0409799-6	Renata Dequech	0843	0409833-3	Ronaldo Camilo	1064	0409070-6	Saul Bogoni Júnior	0368	0408011-3
Paulo Roberto Nazeri	0948	0408559-2	Renata Franco Trevisan	0645	0408087-7	Ronaldo Gomes Neves	0253	0409129-4	Saulo Francisco Rodrigues Dourado	0557	0408114-9
Paulo Roberto Pegoraro Junior	0502	0408603-1	Renata Maria Cândido	0461	0408585-8	Ronaldo Guedes Pereira	0821	0408731-0	Saulo Roberto de Andrade	0447	0408100-5
	0545	0408123-8	Renata de Castro Cancian	0493	0408883-9	Ronaldo Lima Machado	0489	0407899-3	Sayonara Tossulino de Almeida	0338	0409311-2
	0783	0403415-1		0861	0409160-5		0934	0408945-4	Sebastião Fidelis	0445	0409263-1
Paulo Roberto Razzolini	0832	0409197-2	Renato Alberto Nielsen Kanayama	0439	0408282-2		0964	0408462-0	Sebastião Seiji Tokunaga	0781	0409353-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0431	0408927-6	Renato Barros de Camargo Junior	0918	0407726-5	Ronaldo Luiz Barboza	0546	0408227-1	Sebastião da Costa Guimarães	0588	0408805-5
Paulo Roberto Roque A. Khouri	0402	0408489-1	Renato Borges de Macedo Junior	0017	0408504-3		0641	0409325-6	Selma Gonçalves Heraki	0524	0409016-2
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	0194	0409095-3	Renato Cordeiro da Silva	0576	0407931-6		0309	0408265-1	Selma Pereira	0624	0409298-4
Paulo Roberto de A. T. Júnior	0703	0409421-3	Renato Mazzafera Freitas	0174	0408775-2	Ronaldo de Barros e Silva	1171	0408474-0		0640	0409294-6
Paulo Roberto de Oliveira	0257	0409104-7	Renato Oliveira de Azevedo	0273	0408622-6	Rone Marcos Brandalize	1016	0409396-5	Sergio Adilson de Cicco	0903	0409098-4
	0660	0409651-1		0417	0409571-8	Ronildo Gonçalves da Silva	1020	0408999-2	Sergio Canan	0523	0408942-3
Paulo Roberto dos Santos	0336	0409083-3	Renato Ribeiro Schmidt	0519	0408521-4	Roosevelt Arraes	1087	0408190-9		0909	0408571-4
	0382	0409137-6	Renato Santos Gonçalves	0908	0409142-7		1093	0409142-7	Sergio Luiz de Oliveira	0913	0408840-4
	1124	0408607-9	Renato Vargas Guasque	0264	0408739-6	Roque Burin	1030	0409664-8	Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	0874	0409397-2
Paulo Sérgio Bandeira	0805	0407979-6	Rene Pelepiu	0234	0408902-9	Rosânea Elizabeth Ferreira	0526	0407995-0	Severina Berta Ruch	0643	0409891-5
Paulo Sérgio Piasecki	0413	0408599-2	Reny Angelo Pastre	0797	0408312-5	Rosa Daum Machado	0060	0408900-5	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0886	0409668-6
	1194	0409006-6		0866	0408338-9	Rosalva Rossane Meneghini	0927	0409835-7	Sheila Maria Mendes	0217	0408971-4
Paulo Sérgio Quezini	0127	0408920-7	Ricarda Agnes Castagnaro da Silva	0369	0408240-4	Rosana de David	0616	0409419-3	Shirley Tamara C. d. Siqueira	0741	0409062-4
Paulo Sérgio Sena	1016	0409396-5	Ricardo Alexandre da Silva	0767	0408835-3	Rosane Câmara Villordo	0936	0409367-4	Shiroko Numata	0666	0408741-6
Paulo Sergio Diniz	1032	0331225-6/02	Ricardo Antolus	0925	0409344-1	Rosane Domingues Hobmeier	0900	0408487-7	Sidney Martins	0212	0409739-0
Paulo Sergio Ferrari	0212	0409739-0	Ricardo Bortolozzi	0997	0408382-7	Rosane Pabst Caldeira	0537	0408096-6	Silas Rodrigues da Silva	0531	0408895-9
Paulo Sergio Ivanoski	0828	0408238-4	Ricardo Colossi Serafim	0304	0409105-4	Rosangela Lie Miya	0418	0407892-4	Silmara Aggio Weber	0701	0408990-9
	0829	0408241-1	Ricardo Feitosa de Araújo	0841	0408961-8	Rosangela Wolff de Quadros	0961	0409938-3	Silmara Regina Lamboia	0624	0409298-4
Paulo Vinicio Fortes Filho	0021	0409307-8	Ricardo Henrique Weber	0524	0409016-2	Rosangela de Fatima Jacomini	0636	0408470-2		0686	0409236-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	0853	0409204-2	Ricardo Key Sakaguti Watanabe	0411	0408450-0	Rosani Rotta Moretti	0644	0409978-7	Silvana Cristina Cruz e Melo	0231	0408375-2
Paulo de Barros	0404	0408772-1	Ricardo Lucas Calderón	0633	0409363-6	Roseli Silma Scheffel	0				

Silvio Martins Vianna	0346	0408841-1	Vania Karen Trentini	1058	0304705-2/01	Darcy Dalla Costa Ferrari, José Peixoto de Oliveira, Leonora Mohr Teixeira, Ewalda Rocha Deecken, Angelo Victorino Mezzaroban, Derci Weber, Theodoro Antonio Kabcuk, Francisco de Assis Castilhos, Elsa Maria Scheffer, Rosângela de Oliveira, Milton Paulo Machado Matos, José Carlos Bloor, Leonel Gomes de Oliveira, Tereza Vieira de Oliveira, Gelsemino Rosa, Francieli Rosa, Casemiro Riboli, Celia Maria Teixeira, Dorival Alves Teixeira, Carlos Cesar Nicolodi, Arlindo Rialto, Mirian Lucia Candido Rialto, Luiz Carlos Arceles, Concrelajes Indústria e Exportações de Cimento Ltda, João Rezende Damasceno, Carlos Cesar Nicolodi, José Ferreira da Silva. Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues	60 anos, Alceu Jose Kerber (maior de 60 anos), Alcides Tessaro (maior de 60 anos), Affonso Ernesto Griebeler (maior de 60 anos), Agirda Francisco Razo (maior de 60 anos), Amancio Imidio de Araújo (maior de 60 anos), Antonietta Manoela Gressler (maior de 60 anos), Antonio Rohde (maior de 60 anos), Aurora Tobias dos Santos (maior de 60 anos), Bertino Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos), Cecilia Lemke da Silva (maior de 60 anos), Iraci Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Jose Fernandes de Aguiar (maior de 60 anos), Julia Rech (maior de 60 anos), Natalie Alvine Toderke (maior de 60 anos), Natalina de Souza Cesario (maior de 60 anos), Ocalina de Souza (maior de 60 anos), Oreste Pastre (maior de 60 anos), Odilon Alberto Canova (maior de 60 anos), Raimundo Soares da Silva (maior de 60 anos), Rene Vitoldo Radecki (maior de 60 anos), Rugbi Comerlato (maior de 60 anos), Severino Lovato (maior de 60 anos), Adaltna de Souza. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
Silvio Nagamine	0799	0408437-7	Vera Dias Gomes	1049	0409329-4	3º Processo 0408149-2	Apelação Cível
Silvio Roratto	0526	0407995-0	Vicente Magalhães	0875	0409749-6	Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000484 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Rudy Eduardo Jardim. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000484 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Rudy Eduardo Jardim. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Silvio Seguro	0079	0408478-8	Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0722	0409401-1	4º Processo 0408334-1	Apelação Cível
Simara Zonta	0454	0408969-4	Vicente de Paula Santiago	0847	0408527-6	Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000222 Embargos a Execução. Apelante: Emerson Luiz Destro. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle, Antonio Linares Filho, Nelson Cordeiro Justus. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000222 Embargos a Execução. Apelante: Emerson Luiz Destro. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle, Antonio Linares Filho, Nelson Cordeiro Justus. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Simone Arce Andreatti	0627	0410009-4	Victor Daniel Moretti	0644	0409978-7	5º Processo 0408355-0	Apelação Cível
Simone Boer Ramos	1051	0220509-8/01	Vilian Renata Zeola Moselli	0695	0408339-6	Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000144 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Adriane Klein. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues	Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000144 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Gelço Antonio de Freitas da Silva. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
Simone Buskei Marino	0811	0408632-2	Vilma Thomal	0494	0409011-7	6º Processo 0408507-4	Apelação Cível
Simone Kohler	0894	0409784-5	Vilmor Piccolotto	0663	0408237-7	Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000043 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Arnaldo Schreider. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues	Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000043 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Arnaldo Schreider. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues
Sinvaldo Moreira de Souza	0283	0408719-4	Vilson Machado dos Santos	0886	0409668-6	7º Processo 0408794-7	Apelação Cível
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	0906	0409826-8	Vinicius Hiroshi Tsuru	1020	0408999-2	Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000198 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Duenna e Jucoski Ltda., José Carlos Duenna, Maria Jucoski Duenna. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000198 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Duenna e Jucoski Ltda., José Carlos Duenna, Maria Jucoski Duenna. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Sonia Maria Barros Rosa	1053	0342286-6/03	Vinicius da Silva Borba	0138	0409865-5	8º Processo 0408820-2	Agravo de Instrumento
Sonivaltair da Silva Castanha	0620	0408655-5	Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0161	0409113-6	Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000064 Anulatória. Agravante: Município de Prudentópolis. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banco Gmac Sa. Advogado: Ana Cláudia Ballei Ferreira, Regis Magalhães Soares de Queiroz, Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000064 Anulatória. Agravante: Município de Prudentópolis. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banco Gmac Sa. Advogado: Ana Cláudia Ballei Ferreira, Regis Magalhães Soares de Queiroz, Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Sonny Brasil de Campos Guimarães	0861	0409160-5	Vitorio Karan	0732	0409308-5	9º Processo 0408891-1	Apelação Cível
Soraya Costa Esmanhotto	0422	0408831-5	Vivalda Sueli Borges Carneiro	0609	0408154-3	Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000199 Embargos do Devedor. Apelante: Carlos Marinho de Mello. Advogado: Darci Heerdt (Curador Especial). Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000199 Embargos do Devedor. Apelante: Carlos Marinho de Mello. Advogado: Darci Heerdt (Curador Especial). Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Stefan Klaus Gildemeister	0799	0408437-7	Viviana Bianconi	0788	0408664-4	10º Processo 0409316-7	Agravo de Instrumento
Stela Marlene Schwerz	0857	0408272-6	Viviane Pominini	0634	0409867-9	Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000053 Execução Fiscal. Agravante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: João Cristiano dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000053 Execução Fiscal. Agravante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: João Cristiano dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Sueli Cristina Galleli	1048	0409797-2	Viviane Tramujas Rohn de Oliveira	0780	0409336-9	11º Processo 0410008-7	Agravo de Instrumento
Suely Cristina Muhlstedt	0261	0409825-1	Vladimir Stasiak	1181	0408548-5	Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000144 Execução Fiscal. Agravante: César Ferreira Filho. Advogado: William Simões. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000144 Execução Fiscal. Agravante: César Ferreira Filho. Advogado: William Simões. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa
Susana Valéria Galhera	0569	0408449-7	Volnei Leandro Kottwitz	0670	0409399-6	12º Processo 0408117-0	Apelação Cível
Suziane Pallaoro	0576	0407931-6	Wagner Bueno de Godoy	0199	0408477-1	Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Declaratória. Apelante: Adair Benjamin Tramontini (maior de 60 anos), Adolfo Angelo Seganfredo (maior de	Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Declaratória. Apelante: Adair Benjamin Tramontini (maior de 60 anos), Adolfo Angelo Seganfredo (maior de
Suzinaira de Oliveira	0163	0407971-0	Wagner Cardeal Oganaukas	1112	0408442-8		
Sylvia Helena Ferreira Campos	0218	0409082-6	Wagner Munaretto	0297	0409427-5		
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	0886	0409668-6	Wagner Pereira Bornelli	1001	0408828-8		
Tânia Maria das Neves Gapski	0565	0408169-4	Wagner de Oliveira Barros	0707	0408278-8		
Tânia Valéria de Oliveira	0650	0408324-5	Walber Pydd	0790	0408699-7		
Tadeu Fernandes	0551	0408780-3	Wagner de Oliveira Barros	0217	0408971-4		
Tais Serafim Souza da Costa	0152	0407917-6	Wallace Eduardy Tesoni Barros	0529	0408506-7		
Tania Mara Podgurski	0220	0408043-5	Wallace Soares Pugliese	0844	0409854-2		
Tatiana Alessandra Espíndola	0622	0409068-6	Walmor Floriano Furtado	1011	0408964-9		
Tatiana Alves Abib	0629	0408052-4	Waldir Leske	1052	0409332-1		
Tatiana Denczuk	0636	0408470-2	Wallace Soares Pugliese	0017	0408504-3		
Tatiana Kian	0663	0408237-7	Walmor Floriano Furtado	0421	0408479-5		
Tatiana Piasecki Kaminski	0675	0408493-5	Walter Brunetta Filho	0424	0409065-5		
Tatiana Valesca Wroblewski	0476	0409504-7	Walter Fernandes Costa	0979	0409005-9		
Tatiana Villardo Calderón	0283	0408719-4	Walter José Mathias Júnior	0998	0408457-9		
Telma Fagundes Carrilho	0833	0409376-3	Walter Ronaldo Basso	0897	0408287-7		
Telmo Dornelles	0319	0408037-7	Walter Spena de Macedo	0556	0402995-0		
Telmo Joaquim Nunes	0766	0408826-4	Wanderley Stevanelli	1038	0169268-8/03		
Temis Cheno da Silva Rabelo	0988	0408647-3	Wanderson Moreira Elizário	0072	0409489-5		
Teresa Arruda Alvim Wambier	1048	0409797-2	Washington Fragoso Veras	0901	0408636-0		
Teresinha Depubel Dantas	1076	0409411-7	Washington Luis Stelle Teixeira	0757	0408406-2		
Tereza Cristina B. Marioni	0944	0409024-4	Washington Luiz Stelle Teixeira	1033	0342792-9/02		
Terezinha Neide Anselmi Taboza	0215	0408822-6	Washington Yamane	1053	0342286-6/03		
Thais Amoroso Paschoal	0659	0409433-3	Werner Kovaltchuk	1056	0325735-0/02		
Thais Braga Bertassoni	0048	0408614-4	Wesley Izidoro Pereira	1080	0408717-0		
Thais Gochi Pinto	0059	0408621-9	Wesley Toledo Ribeiro	0439	0408282-2		
Thais Helena Alves Rossa	0090	0408610-6	Wesley Fernando Tadeu F. Borges	0887	0407332-3		
Thelma Hayashi Akamine	0854	0409383-8	Wesley Simões	1030	0409664-8		
Thercius Antonio G. N. Rezende	0937	0409694-6	William Zandrini Buzingnani	0647	0408131-0		
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	1004	0409636-4	William Esperidião David	0444	0409227-5		
Thiago Pedrosa Figueiredo	0633	0409363-6	Willy Costa Dolinski	0534	0409491-5		
Thiago Pimentel Zepponi	0693	0380549-2	Willyan Rower Soares	0551	0408780-3		
Tobias Fernando Madureira	0895	0407908-7	Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	1116	0409029-9		
Toramatu Tanaka	0995	0409799-6	Wilmar Eppinger	0311	0408564-9		
Tulio Marcelo Denig Bandeira	0696	0408362-5	Wilson Antonio Xavier Kuster	0132	0408394-7		
Ubirajara Costódio Filho	0433	0409309-2	Wilson Garcia	0616	0409419-3		
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	0749	0409099-1	Wilson José Andersen Ballão	0310	0408288-4		
Ulysses Falcão Vieira Netto	0196	0408286-0	Wilson José de Freitas	0346	0408841-1		
Vagner Grola	0185	0408885-3	Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	0363	0408847-3		
Valéria Caramuru Cicarelli	0800	0408815-1	Wilson Pinheiro	1029	0409583-8		
Valéria de Almeida Balan	0547	0408341-6	Wilton Silva Longo	1061	0408761-8		
Valdelice de Lourdes Palmieri	0879	0408645-9	Wilton Vicente Paese	0496	0409925-6		
Valdir Bittencourt	0869	0408589-6	Yara Flores Lopes Stroppa	0517	0408184-1		
Valdir Judai	0049	0408747-8	Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0011	0410008-7		
Valdir Lemos de Carvalho	0911	0408785-8	Ytacir Alves Nascimento	0204	0409337-6		
Valdir Molin	0406	0409412-4	Yuri Marcos dos Santos Silva	1228	0409429-9		
Valdir Nunes Palmeira	0402	0408489-1	Zacarias Quintanilha	0285	0408973-8		
Valdir Roberto Alves Santana	0923	0409052-8	Zenice Mota Cardozo Pinto	0985	0409887-1		
Valdir Stédile	0935	0409111-2	Zilandia Pereira	0117	0410038-5		
Valmor Antonio Padilha Filho	0969	0409279-9	Zilton Mariano de Almeida	0219	0409503-0		
Valquiria Bassetti Prochmann	0587	0408518-7	Zulmeia Cristina Fernandes Barros	0107	0407884-2		
Valter Scarpin	0662	0408128-3		0832	0409197-2		
Vanderlei Diniz da Luz	1026	0408443-5		0793	0409400-4		
Vanderlei José Follador	1175	0408968-7		0858	0408399-2		
Vanderlei Taverna	0543	0409425-1		0355	0408855-5		
Vanessa Borges dos Santos	0810	0408581-0		0566	0400017-3/01		
Vanessa Capeli	1043	0369536-5/01		1163	0408777-6		
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	1030	0409664-8		1032	0331225-6/02		
Vanessa Cristina Veit	0926	0409373-2		1179	0408279-5		
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	0941	0408663-7		0118	0100576-1/01		
Vanessa Pedrollo Cani	1188	0407806-8		0428	0408395-4		
Vanessa Tavares	0527	0408132-7		0803	0409357-8		
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	0654	0408751-2		1163	0408777-6		
Vanessa Zucchi	1020	0408999-2		0533	0409033-3		
	0841	0408961-8		0611	0408540-9		
	0053	0407918-3		0933	0408583-4		
	0572	0408796-1		0093	0409163-6		
	0518	0408207-9		0528	0408188-9		
	0613	0409075-1		0962	0410000-1		
	0320	0408039-1		1149	0408544-7		
	1087	0408190-9					
	1093	0409142-7					
	0181	0408294-2					
	0117	0410038-5					
	0475	0409288-8					
	0289	0410026-5					
	0710	0408963-2					
	0741	0409062-4					
	0641	0409325-6					
	0266	0408957-4					
	0610	0408331-0					
	0599	0408349-2					
	0117	0410038-5					
	0963	0408343-0					
	0968	0409176-3					
	0096	0407585-4					
	0287	0409385-2					
	0512	0408877-1					
	0801	0409022-0					

de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400056569 Execução Fiscal. Agravante: Nefrologistas Associados Sc Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 0409351-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000847 Repetição de Indébito. Apelante: Genesio Silveira. Advogado: Luciane Laforga Ferrari, Marcelo Luiz Ferrarri, Edmeire Aoki Sugeta. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Genesio Silveira. Advogado: Luciane Laforga Ferrari, Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

23º Processo 0408143-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000444 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Claudinei José Alves. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

24º Processo 0408254-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000423 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, Cirlene Librelato Santos. Apelado: Comercial Destro Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

25º Processo 0408273-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000020 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Janete Aparecida de Abreu. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 0408428-8 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000016 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Guimorvan Ribas. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 0408451-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000977 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Jair Viera da Maia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

28º Processo 0408798-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001157 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: João Figueiredo. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

29º Processo 0408886-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300073951 Cautelar. Apelante: Quimofram Indústria Química Ltda. Advogado: Hamilton dos Santos Medeiros. Apelado: Synteko Produtos Químicos SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Paulo José Kolberg Bing, Gustavo Paim Vasques. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

30º Processo 0408929-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000651 Execução Fiscal. Agravante: Bmg Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Agravado: Município de Cianorte - Pr. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

31º Processo 0409662-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031186 Mandado de Segurança. Agravante: Walter Garcia de Oliveira. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Hélio Grott Neto. Agravado: Delegado da Secretária da Fazenda Estadual Em Curitiba/pr, Diretor Geral da Secretária de Estado da Fazenda Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

32º Processo 0408137-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000446 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Rejane Sanches. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

33º Processo 0408192-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000201 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: João Decanoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

34º Processo 0408198-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000017 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras J Jacomel Ltda. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

35º Processo 0408408-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000060 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Maria Aparecida Martins Soares. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

36º Processo 0408441-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000047 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Analice de Matos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

37º Processo 0408643-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000703 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Pedrelina Brasilina Francisca (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

38º Processo 0408783-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001124 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Brasilina Silva Alves Marcondes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

39º Processo 0408980-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048128 Mandado de Segurança. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler. Agravado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

40º Processo 0409025-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001015 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Marceli Carrano. Apelado: Pedro Antunes Cardoso. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

41º Processo 0409386-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000570 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelante: Nadir de Jesus Ferreira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Nadir de Jesus Ferreira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

42º Processo 0408103-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001096 Anulatória. Apelante: Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Robertofarma Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

43º Processo 0408199-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000118 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Irineu Ribeiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

44º Processo 0408206-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000014 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Etelvina Santos Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

45º Processo 0408216-8 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000035 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Francisco Miguel Rodrigues. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

46º Processo 0408418-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000106 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Mari Terezinha Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

47º Processo 0408465-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000104 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Neiva de Fátima Antunes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

48º Processo 0408614-4 Apelação Cível

Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000219 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaf. Advogado: Tatiana Kian. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Itapeti. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaire Gonçalves Paes. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

49º Processo 0408747-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001278 Execução Fiscal. Agravante: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Helton Kramer Lustoza. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

50º Processo 0409000-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000193 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Paulina Kovalski Klein. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

51º Processo 0409378-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000062 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Mauro Aparecido da Silva. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

52º Processo 0409648-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800027418 Executivo Fiscal. Agravante: Luciano Roberto Cartaxo Moura. Advogado: Robinson Marçal Kaminski. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

53º Processo 0407918-3 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000225 Embargos do Devedor. Apelante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Douglas Reinhardt Junior. Apelado: Lopes & Molin Ltda. Advogado: Rogério Cezar Molin, Valdir Molin. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

54º Processo 0408194-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000036 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Francisca da Rocha Paula. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

55º Processo 0408252-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000978 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, Cirlene Librelato Santos. Apelado: João Destro. Advogado: Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

56º Processo 0408283-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000038 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Elisandreia Gonçalves. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

57º Processo 0408305-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000030 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Dirlei Kuller da Silva. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

58º Processo 0408575-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001123 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Antônio Pelisser (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec. Adesivo: Antônio Pelisser (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

59º Processo 0408621-9 Apelação Cível

Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000181 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaf. Advogado: Tatiana Kian. Apelado: Cassia Valéria de Gasperi. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaire Gonçalves Paes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

60º Processo 0408900-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900035832 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

61º Processo 0409737-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000666 Anulatória. Agravante: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Leticia Maria Cunha. Agravado: Banco Daimlerchrysler De Sa. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

62º Processo 0408129-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001208 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Edivaldo Manguera dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

63º Processo 0408151-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000051 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ana Rosa dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

64º Processo 0408180-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000039 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Edson Miguel de Araújo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

65º Processo 0408415-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000129 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Vicente Mendes Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

66º Processo 0408459-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000368 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Paranavá. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Adolfo Roberto Dias, Darci Ferreira de Oliveira (maior de 60 anos), Maria da Silva Teixeira, Maria Julia da Silva (maior de 60 anos), Josefa Aparecida de Moura Pereira, José Pereira da Silva (maior de 60 anos), Edna Ramos de Oliveira, Maria Bernadete dos Santos Oliveira (maior de 60 anos), Reginaldo Gonçalves de Melo, Juvenal Laudelino Pardinho, José Cicero da Silva, João Luiz dos Santos (maior de 60 anos), Aparecido Antonio Ferreira, Moisés Ferreira da Silva, Marcionilia Maria de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

67º Processo 0408473-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000127 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Valdemar Gonçalves Rocha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

68º Processo 0408776-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001265 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Egídio Tessier. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

69º Processo 0408824-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000332 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva. Agravado: Temparaito Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

70º Processo 0409014-8 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000107 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Eufrida Lourenço de Souza. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

71º Processo 0409153-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000234 Anulatória. Apelante: Serraria Santana Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Serraria Santana Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

72º Processo 0409489-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000895 Declaratória. Agravante: PESSOAL Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Walter Brunetta Filho. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

73º Processo 0359767-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000520 Embargos. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cianorte. Advogado: Françoise Franzoni de Macedo Freire. Apelado: Andreazi e Andreazi Ltda. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi. Distribuição por Vinculação em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

74º Processo 0407875-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003000003138 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Mário Luiz Andreassa. Apelado: Antonio Carlos Alves Camargo e Gomes. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

75º Processo 0408172-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000015 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Elói de Fatima de Mello Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

76º Processo 0408220-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000055 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Marli Moreira Correia de Lima. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

77º Processo 0408412-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000058 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Maria Terezinha de Deus. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

78º Processo 0408445-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000025 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ernesto da Silva Dutra. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

79º Processo 0408478-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000835 Anulatória. Apelante: Francisco Luiz Romaguera Macedo. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Roberto Machado Filho. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

80º Processo 0408767-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047989 Mandado de Segurança. Agravante: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele. Agravado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

81º Processo 0408838-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000079 Declaratória. Agravante: Tarso Aníbal Sant'anna Marques. Advogado: Jefferson Comeli, João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

82º Processo 0409009-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000126 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Valdemar de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

83º Processo 0409387-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000972 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Mário Alves Marcondes. Advogado: Orlando Gomes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

84º Processo 0409633-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600129430 Execução Fiscal. Agravante: Congepan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Roberto Machado Filho. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

85º Processo 0407989-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001592 Execução de Sentença. Agravante: Angela Maria Mioduski, Antonio Walter dos Santos, Alternair José Gonçalves, Argemiro Davica, Antonio Chrestiani, Ari da Luz, Ana Rosa Dounglood Gonçalves, Ana Rosa Maia, Aurora Ribas, Adão Carlos de Andrade, Anna Eva Pondan, Antonio Czerski, Antonio Carlos de Lara, Alcides Pereira do Prado, Analia Carvalho Tracz, Adão de Albuquerque, Anselmo Andrade, Afonso Costa Fagundes, Adriane Pereira Pires, Antonia Neusa Lioto, Augusto Vasco de Carvalho, Adão Gonçalves Batista, Antonio dos Santos, Angelo Marcelino, Aguiinaldo Cardoso, Antonio Estacoviaki Falarz, Aparecida Tereza de Paula da Silva, Antonio Ferreira, Adilson Bigoski, Altamiro Fernandes. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias

86º Processo 0408153-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000053 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Miguel Acir B. Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

87º Processo 0408175-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000108 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Cecília Michelowski Robes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

88º Processo 0408179-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000649 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, Cirlene Librelato Santos. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias

89º Processo 0408390-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000124 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Avani Eva Cordeiro Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

90º Processo 0408610-6 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000136 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Tatiana Kian. Apelado: Almiró Ramalho. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaíne Gonçalves Paes. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias

91º Processo 0408843-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000148 Ação de Devolução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Apelado: José Gavioli, Osvaldo Caetano da Silva, Paulina Aparecida dos Santos, Karine Sanches Benassi, Leonildo Antonio Mingarelli, Hercília Alves Mingarelli, Euzerpio Salim da Silva. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

92º Processo 0408995-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Gervasio Luis Becker. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

93º Processo 0409163-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000450 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Edson Constantino Leiria de Witt. Advogado: Zilândia Pereira, Angelo Pilatti Neto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

94º Processo 0409518-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000118 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Antonio Arlindo da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria de Lourdes da Silva, José Carlos da Silva. Advogado: Maria Ângela Carobrez Franzini (Curador). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias

95º Processo 0410128-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100122642 Execução Fiscal. Agravante: Pedro Celso Stier. Advogado: Ayrton Correia Rosa, Rafael Gustavo Reiner. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Silvío Dias

96º Processo 0407585-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500017928 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: IA Solda Estudio SC Ltda. Advogado: Vanessa Pedrollo Cani, Julio Cesar Brotto. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

97º Processo 0407972-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000131 Declaratória. Apelante: Município de Tei-

xeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Wilson Fidelis Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

98º Processo 0408201-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000024 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Glaci Terezinha Costa. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

99º Processo 0408433-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000139 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Araci Gonçalves Cirilo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

100º Processo 0408496-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000130 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Wilson Chavier. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

101º Processo 0408574-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001023 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Hamilton Rabello Ferreira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec.Adesivo: Hamilton Rabello Ferreira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

102º Processo 0408789-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001239 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: João Carlos Germano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

103º Processo 0408875-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000563 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Lili-an Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

104º Processo 0408893-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031185 Ordinária. Agravante: Corujão Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Michelle Coelho Cherchiglia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

105º Processo 0409331-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000603 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Vitorio Seguro, Maria Dinair Borges, Alduri Luiz Alves Souza. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

106º Processo 0409405-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300114305 Execução Fiscal. Agravante: Eletrônica Modelo Comércio de Peças Ltda. Advogado: Gelson Arend, Letícia Nery Villa Stangler Arend. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Cynthia Garcez Rabello. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

3ª Câmara Cível

107º Processo 0407884-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003000006621 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta

ta, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Mario Luiz Andreassa. Apelado: Massa Falida de Tacto Comércio e Indústria de Carâmira e Vidros Ltda. Advogado: Wilson Antonio Xavier Kuster, Juarez Xavier Kuster. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

108º Processo 0408085-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001598 Declaratória. Agravante: Jair Ferreira, João Hanke, João Maria Batista de Jesus, José Vanderlei Ferreira, João Maria Ribeiro de Avelar, João Fontana Neto, João Carlos Carneiro de Campos, Josue Jobbins, João Maria Gonçalves, José Carlos dos Reis, Regina da Aparecida Mendes, Raul Telles da Costa, Rosana dos Santos, Renato Zampier, Rosnei José Kolodziejczyk, Rildo Marcelo Souza Pinto, Rosângela Belther, Rosa Morais Campos, Ronaldo Nelson Wichert, Rosa Orba de Oliveira, Roberto de Paula, Reginaldo Brzuskiewicz, Romeu Fernandes, Rosângela Aparecida Pincoski, Romário Bueno Martins, Rosecir Delaras Valentim, Reni Pena Castro Junior, Rosalina Aparecida de Lima, Romualdo Jensen, Roberto Domingos dos Santos. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben. Agravado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

109º Processo 0408105-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000139 Declaratória. Apelante: Parse - Instituto de Seguridade Social do Banco de Desenvolvimento do Paraná (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Genésio Tavares. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

110º Processo 0408187-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000040 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Edson Luiz de Jesus. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

111º Processo 0408236-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000042 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Anna Pires Nunes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

112º Processo 0408258-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000142 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ezilla Aparecida Serbe. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

113º Processo 0408464-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000145 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Eva Luciane Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

114º Processo 0408573-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Laerte Miorin (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

115º Processo 0409037-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000013 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Evaldo Antunes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

116º Processo 0409413-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000035 Anulatória. Agravante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Palmeira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

117º Processo 0410038-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000041 Embargos a Execução. Agravante: A Bombonatto & Cia Ltda. Advogado: Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit, Nildo Valentim da Costa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

118º Processo 0100576-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1005761 Apelação Cível. Apelante: Transnisset Transportes

Rodoviários Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men, Hélio Dias França. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual da Secretaria de Estado e de Fazenda do Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Redistribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

119º Processo 0408134-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000188 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Leonor Aparecida Barbosa. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

120º Processo 0408148-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000103 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Neyve Bueno de Godoy. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

121º Processo 0408205-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001780 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Francisca Helena Kwasniewski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec.Adesivo: Francisca Helena Kwasniewski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

122º Processo 0408230-8 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000028 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Doraci do Rocio Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

123º Processo 0408448-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001059 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Eunice Rodrigues Santos. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec.Adesivo: Eunice Rodrigues Santos. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

124º Processo 0408501-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001509 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Maria Jurema de Oliveira. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

125º Processo 0408745-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000114 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Maria Zene de Almeida. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

126º Processo 0408919-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001186 Declaratória. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Clínica Tomiyoshi S/s. Advogado: José Francisco Pereira, Cleverson Marcel Colombo, Sérgio Ricardo Meller. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

127º Processo 0408920-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004000000306 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Transpilão Transportes de Cargas Rodoviária e Terraplanagem Ltda, Nery Siegfolf Jacobsen, Nilton Sérgio Jacobsen. Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

128º Processo 0409092-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000125 Declaratória. Agravante: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

129º Processo 0408142-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000115 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Marília Sovinski Antunes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

130º Processo 0408218-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000102 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Odair Barbato. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

131º Processo 0408221-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000064 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Antonio Pires de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

132º Processo 0408394-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000527 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandes, José Luiz Gurgel. Apelado: Maria Augusta Quadros Rodrigues (maior de 60 anos), Elena Maria dos Santos, Agostinho Araujo Martins, Ivone Gomes de Castro da Silva, João Maria dos Santos, José Maria de Camargo, José Moreira da Silva (maior de 60 anos), Maria Alves Gomes, Nair Aparecida Malaquias, Noel Ferreira Paz, Reinaldo Amorim, Sebastiana Siqueira Gonçalves, Sebastião Rufino Duraes, Sergio Luiz Martins. Advogado: Washington Fragoso Veras, Marco Antonio Fernandes Tavares, Irineu Chiqueto Junior. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

133º Processo 0408436-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000125 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Horacio de Oliveira Filho. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

134º Processo 0408633-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024777 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: João Carlos Vieira. Advogado: Diana Soraiá Tabalipa Pimentel (Curador Especial). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

135º Processo 0408862-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000768 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Antoninho Danilo Dalmolin. Advogado: Idair Edson Marcello. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

136º Processo 0409017-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000088 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Nair Martins Thomasi. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

137º Processo 0409043-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000138 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Edith de Deus Goloiuk. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

138º Processo 0409865-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000540 Execução Fiscal. Agravante: Pedro Pereira Caetano. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

139º Processo 0408122-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000642 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Osvaldo Alves da Silva. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Ro-

berto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

140º Processo 0408171-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000067 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Antonio Germano Serenato. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

141º Processo 0408197-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000684 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, Cirlene Librelato Santos, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Apelado: Comercial Destro Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

142º Processo 0408307-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000995 Embargos do Devedor. Apelante: Paulo Garcia Mendonça, Aroldo Garcia Mendonça. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

143º Processo 0408422-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000192 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Paulina Sokolek Wagner. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

144º Processo 0408455-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041492 Declaratória. Apelante: Papelaria Muricy Ltda. Advogado: José Alzamora Neto. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Papelaria Muricy Ltda. Advogado: José Alzamora Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

145º Processo 0408570-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000631 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Joaquim Edgar Gonçalves. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

146º Processo 0408629-5 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029744 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

147º Processo 0408765-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000119 Anulatória. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen. Agravado: Município de Palotina. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

148º Processo 0408953-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000698 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

149º Processo 0409058-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000119 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ivo Kraieski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

150º Processo 0409776-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100122752 Execução Fiscal. Agravante: Pedro Celso Stier. Advogado: Ayrton Correia Rosa, Rafael Gustavo Reiner. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

151º Processo 0410024-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000082 Anulatória. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

152º Processo 0407917-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000580 Mandado de Segurança. Apelante: Eminia Maria Latreille e Cia Ltda. Advogado: Suziane Pallaoro, Karen Oliveira Wendlin, Marcelo Romano Dehnhardt, Cristiano Wagner, Lisiani Calvano Pereira, Juliana Sarmiento Cardoso. Apelado: Delegado da Receita Estadual de Pato Branco. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

153º Processo 0407991-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000341 Embargos a Execução. Apelante: Agropecuária Shirotakakusa Ltda. Cássio Kenshiro Takakusa. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Gazzí Youssef Charrouf, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

154º Processo 0408168-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000109 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Cecília Levandoska. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

155º Processo 0408275-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000019 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Francisco Vidal dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

156º Processo 0408410-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000693 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Dalvina Migliatti Fonseca. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

157º Processo 0408424-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000123 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Aureo Lascoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

158º Processo 0408650-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025926 Embargos a Execução. Apelante: Celso Luís Lanzoni. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

159º Processo 0408866-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000571 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Sérgio Luiz Marcello. Advogado: Idair Edson Marcello. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

160º Processo 0409054-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000117 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Irineu Ribeiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

161º Processo 0409113-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000539 Execução Fiscal. Agravante: Paulo Prado de Souza. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

162º Processo 0409989-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000563 Execução Fiscal. Agravante: Maria Nazaré da Silva. Advogado: Rodrigo Martins Barbosa. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Carlos Alexandre Lima de Souza. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

4ª Câmara Cível

163º Processo 0407971-0 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000382 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Hilda Capelassi. Advogado: Adriana Sonni Abujamra. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

164º Processo 0408400-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000373 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Vilma Martins Volcov. Advogado: João Constantino Volcov. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

165º Processo 0408517-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000079 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Aristides Saldanha Verges. Advogado: Mumir Bakkar. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

166º Processo 0408592-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000464 Declaratória. Agravante: Célio Santos Batista. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Agravado: Estado do Paraná, Presidente do Concurso Público Para Preenchimento de Vagas de Soldado Policial Militar (qpm-10) da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

167º Processo 0408972-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000257 Ação Civil Pública. Agravante: Ângelo Marcelo Caldarelli. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

168º Processo 0409001-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000105 Ação Civil Pública. Agravante: Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí. Advogado: Amaury de Mello. Agravado: Adecomap - Associação de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente de Paranavaí. Advogado: Marcos Jorge Catalan. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

169º Processo 0408189-6 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000570 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Martins Neto. Advogado: Antonio Martins Neto. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Marli Gonzalez de Souza Forti. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

170º Processo 0408208-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000254 Mandado de Segurança. Apelante: Presidente do Conselho de Assistência Social de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Advogado: Jaime Martins de Oliveira. Advogado: Adani Primo Triches. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

171º Processo 0408257-9 Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000348 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Otto dos Reis Filho, Jorge Victor Lauxen, Nestor Dalmina, Jadir de Mattos (maior de 60 anos), Fernando Dias Lima, Seno Tanilo Rhoden. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Réu: Município de Cascavel. Advogado: Antonio Linares Filho, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Réu: Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - Acesc. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

172º Processo 0408529-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000460 Reparação de Danos. Apelante: Dirlei Silva Godoy. Advogado: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli. Apelado: Maria Neuza Machado dos Santos, Natalino Felix Machado. Advogado: Rita Maria da Silva. Interessado: Município de Apucarana. Advogado: Daniel Pivaró Stadniky. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

173º Processo 0408757-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000001 Processo Disciplinar. Impetrante: Vera Lúcia Silveira Sobrinho, Dulcinéia Maria Silveira Sobrinho Bono, Tatiana Soraya Silveira Sobrinho. Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

174º Processo 0408775-2 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000510 Embargos a Execução. Apelante: Município de Jaguariaíva. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Sa Indústrias Matarazzo do Paraná. Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Guilherme Escudero Junior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

175º Processo 0408849-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000399 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Agravante: Arlindo Lima de Encarnaçao. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

176º Processo 0408981-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000037 Nulidade. Apelante: Auto Posto Gonganas Ltda. Advogado: Ricardo Prezutti. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Theza Cercal Kreutzer de Goes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

177º Processo 0409087-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001758 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: José Eduardo Manber Osna, Espólio de Bayard Rachewski Osna, Nathalie Manber Osna, Marjorie Manber Osna Ejzebaum. Advogado: Gládimir Lago. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

178º Processo 0409393-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031210 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Iraci Keskoski Fabri. Advogado: Gisele Soares, Fatima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

179º Processo 0409508-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700006277 Ordinária. Agravante: Câmara Municipal de Paranaguá. Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Agravado: Mario Manoel das Dores Roque. Advogado: Fabrício Ferreira, Nilso Romeu Sguarez. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

180º Processo 0409963-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Congoninhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000083 Mandado de Segurança. Agravante: Marcio Santos Pinto. Advogado: Miguel Ângelo Arangan Garcia. Agravado: Adelino dos Santos, Luiz Procópio Sartori, Miguel Archanjo Dias, Sirllei Turman. Interessado: Câmara Municipal de Santo do Paraíso. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

181º Processo 0408294-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000340 Declaratória. Apelante: Jacyr Pascoal Tedesco (maior de 60 anos). Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Artur Gabriel Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Basseti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

182º Processo 0408367-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003628 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho.

Apelado: Oswaldo Luiz Rissmann. Advogado: Francisco de Assis Mathias. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

183º Processo 0408512-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002730 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Adolfo Skorek, Alcides Antonio Brugnara, Amilton Szimanski, Clemente Szimanski, Adilson Szimanski, Arlindo Bianchini, Ernestina Polippo, José Rech Neto, Segismundo Potulski, Valdir Dorigon. Advogado: Gilberto Franzen, Michel Franzen. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

184º Processo 0408814-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000431 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Ernesto Cellarius Junior. Advogado: Lourival Leite de Carvalho Filho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

185º Processo 0408885-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000620 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Apelado: Rosana Aparecida Pinho Franco dos Santos. Advogado: Orlando Neves Taboza, Terezinha Neide Anselmi Taboza. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

186º Processo 0408977-6 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000338 Indenização. Apelante: Ademir Alvarino Gasparetto. Advogado: Edivaldo Rodrigues. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Brasílio Vicente de Castro Neto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Ademir Alvarino Gasparetto. Advogado: Edivaldo Rodrigues. Apelado: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Brasílio Vicente de Castro Neto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Marcos Antonio Ribeiro. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

187º Processo 0409012-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000609 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Luiz Toshio Tanaka, J V Spagnuolo Sc Ltda, João Vicente Spagnuolo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

188º Processo 0409629-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000324 Ação Civil Pública. Agravante: Assaí Metais Ltda. Advogado: Andressa Rezende Benini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

189º Processo 0408447-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000837 Nulidade de Ató Jurídico. Apelante: Alfredo Kirsten Neto. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Diogo Saldanha Macorati. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

190º Processo 0408497-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001092 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Arlindo Tobias, Evancie Melchior, Preciosa da Silva Fabiano, Eku Kobayashi Kaneko, Shigemitsu Kaneko, Luciano Picoloto, Espólio de Jorge Ebara, Simone Piroli Valério Ortiz, Valmir Martinez Ortiz, Faustino de Oliveira. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

191º Processo 0408505-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000937 Embargos a Execução. Apelante: Alcides Muller, Darci Amaro dos Santos, Inês Aquemi Yanase, Nair Paiva da Silveira, Antonio Carlos da Silveira, Lourival Zanatta, Maria do Carmo Ferreira Zanatta, Antonio Zanatta. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000340 Declaratória. Apelante: Jacyr Pascoal Tedesco (maior de 60 anos). Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Artur Gabriel Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Basseti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

bução por Dependência em 12/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

192º Processo 0408774-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048172 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior. Agravado: Anderson Gonçalves Amorim. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Regina Sayuri Nakamori. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

193º Processo 0409071-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001437 Embargos a Execução. Apelante: Gerson Beltramini, Maria Jandira Rosa Beltramini, Joyce Mick Morgato, Evandro Noscente Ortega, Aparecido Noscente Ortega, Luiz Carlos Rossini, Espólio de Argemiro Rossini, Luiza Judith Pongan Sartori, Pedro de Nardo Neto, Espólio de Pampanilo de Nardo, Sergio Fabrício Sanvido. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

194º Processo 0409095-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002984 Indenização. Agravante: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza, Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Agravado: Bryan Beker Bueno, Karina do Rocio Beker, Jurema Fiori Bueno, Neusa Maria Fiori Bueno, Silmara Fiori Bueno. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

195º Processo 0409732-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000021 Indenização. Agravante: Afonso Celso Nunes de Melo. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Josemar Perussolo. Agravado: Waldemiro Wojcikievicz, Elizabete Aparecida Ferreira de Lima Wojcikievicz, Miguel Ariel Wojcikievicz. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Marco Antonio de Lima. Interessado: Hospital Cristo Rei. Advogado: Carlos Roberto Menosso, Andréia Cândida Vitor. Interessado: Município de Quitandinha. Advogado: Carlos Eduardo Sprotte. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

196º Processo 0408286-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000312 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Eric Costa Candido, Anderson D'áquila Gonçalves. Advogado: Eric Costa Cândido, Anderson D'Áquila Gonçalves. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

197º Processo 0408356-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003395 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Delfino Gaspareto, Espólio de Santiago Blanco, Wilson Ignachewski, Glauca Maria Santini Ignachewski, Eduardo de Aruda Camargo, Irene Pinezze Conegero, Paulo Garcia Henriques. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Egmar José Caberlini, João Egidio da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

198º Processo 0408384-1 Agravado de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000085 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oslí de Souza Machado. Agravado: Nair Abati Morro. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

199º Processo 0408477-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032976 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Alfredo Schumann, Alir Alba, Angelo Capelletti de Almeida, Divo Inacio Voltolini, Gentil Feltrin, Jairo Zatta, João Ferreira Neto, João Roberto Weber, Jose Schimidt, Sergio Pereira. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

200º Processo 0408720-7 Reexame Necessário

Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000205 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirafó do Sul. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Vera Lúcia Sales Rocha, Valentim Zanello Milléo. Interessado: João Gabriel de Macedo Representado(a). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

201º Processo 0408784-1 Agravado de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000014 Ação Popular. Agravante: José Mauro da Silva. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Agravado: Armando Luiz Polita, Município de São Miguel do Iguauçu. Advogado: Ijair Vamerlatti, Amauri Garcia Miranda. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

202º Processo 0408803-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001071 Ação Popular. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: Antônio Eugênio Brassal, Antônio Marcos Carrilho, Elias Ferreira, José Domingos Barbosa Rossi, Leocir Moresco, Luiz Cláudio Gehring. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

203º Processo 0408908-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001244 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues, Denio Leite Novaes Junior, José Manoel de Arruda Alvim Neto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

204º Processo 0409337-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000761 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: João Habib Achoa. Advogado: Willian Zendrin Buzingnani. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

205º Processo 0410108-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002268 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Cláudio de Uzeda Mesquita. Advogado: Beatriz Santi. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

206º Processo 0408792-3 Reexame Necessário

Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000206 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirafó do Sul. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Réu: Secretária de Saúde do Município de Pirafó do Sul. Prefeito do Município de Pirafó do Sul. Interessado: Adailson Mainardes Iaschvistisk Representado(a). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

207º Processo 0408907-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000687 Reparação de Danos. Apelante: Edson de Souza Mello. Advogado: Samuél Machado de Miranda. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

208º Processo 0408966-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000686 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: João Preto Cardoso. Advogado: Hudson Camilo de Souza. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

209º Processo 0409740-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000164 Mandado de Segurança. Agravante: Aginaldo Souza dos Santos, Ana Cláudia Paschoal, Caroline Paola de Mello, Cláudio Ichiba, Elias Canuto Brandão, Flávio Donizete Batista, Helena de Oliveira Leite, Márcia Regina Royer. Advogado: João Henrique Ernesto de Andrade, Louzair Ciriaco da

Silva. Agravado: Diretor da Faripa - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

_____ 5ª Câmara Cível _____

210º Processo 0408247-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000626 Responsabilidade Civil. Apelante: Rosa Ribeiro dos Santos, Ademir Ribeiro dos Santos, Valdir Ribeiro dos Santos, Lindamir Ribeiro dos Santos, Vanderlei Ribeiro dos Santos Representado(a). Advogado: Julio Cezar Kay. Apelado: Idreno Gregório. Advogado: Rodrigo Agostini. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

211º Processo 0408952-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguauçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000127 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguauçu. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi. Apelado: Adão Carvalho dos Santos. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz De Nadai Wrobel. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

212º Processo 0409739-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031375 Mandado de Segurança. Agravante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Agravado: Transderorzi Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda, Marcos Maciel de Barros, Translaimo Transportes Rodoviário de Passageiros Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ferrari. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

213º Processo 0408299-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000533 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Antônio Tadeu Rodrigues. Advogado: Milton Coninck. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Antônio Tadeu Rodrigues. Advogado: Milton Coninck. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

214º Processo 0408549-2 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000122 Mandado de Segurança. Apelante: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Daniela Peretti D'ávila. Apelado: Chefe do Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município de Nova Cantu. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

215º Processo 0408822-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000128 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Guilherme Ress Barboza, Tatiana Alves Abib. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura

216º Processo 0408949-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001845 Revisional. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelante: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Ribas Marcondes, Neuz Langowski, Ney Carvalho Contin, Regina Rudek. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Adir Langowski, Angela Cristina dos Santos, Cicero Jorge dos Santos, Eliane Maria Maia Belloto, Helen do Rocio Moraes, Jackson José Belloto, Lucimar Teresinha de Castilho, Maristela Rib

228º Processo 0409831-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031239 Mandado de Segurança. Agravante: José Augusto Mendes Paredes. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Agravado: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

229º Processo 0407482-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033769 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Apelado: Letizia Malucelli Hunzicker (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

230º Processo 0408159-8 Apelação Cível

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000010 Cobrança. Apelante: Dijalma José Andrade. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Município de Grandes Rios. Advogado: Luiz Delgado. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

231º Processo 0408375-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000936 Reparação de Danos. Apelante: Serviço de Anestesiologia de Londrina Sc Ltda. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Silvana Cristina Cruz e Melo. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

232º Processo 0408377-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001646 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Marilda de Souza Klosovski, Paulino dos Anjos, Altevir Leles de Lara, Raimundo Pereira de Souza, Pedro Marcelino Rosa, Cândida Hanemann, Mário Sassá. Advogado: Romildo Nunes Ferreira. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

233º Processo 0408416-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001141 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Luciano Tessaro. Advogado: Carlos Alberto de Paula, Pedro da Luz. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

234º Processo 0408902-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048164 Declaratória. Agravante: Sueli Aparecida de Lima. Advogado: Rene Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

235º Processo 0409103-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004166 Mandado de Segurança. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e Empresas Prestadoras de Serviço do Estado do Paraná. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Juliana Sumy Oh. Agravado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

236º Processo 0409274-4 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000242 Cautelar Inominada. Apelante: Município de Nova Cantu. Advogado: Divonsir Graf. Apelado: Adair de Fátima Freitas Galino, Adelio Vicchiato, Alceu Camargo, Alceu Pinto, Alcides Ferraz dos Santos, Amadeu Lacerda, Ana Maria Mercon dos Santos, Ana Rosa de Miranda Leite Vieira, Anari Leite Daiko, Antônia Fátima da Silva, Antônio dos Santos, Aparecida Maria Furtunato da Silva, Aparecido Silvestre, Brasilina Martins da Silva, Carmem da Silva, Cleodomira Soares dos Santos, Clodoveu Lima Araujo, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu, Cleuza Martins Laurindo, Dalete Pacheco Leite, Dirce Andersen Rachk, Dirce Eliane Aparecida de Jesus, Edileia Mary Delfratti Silva, Elizange-la Gomes de Avila, Eva Florentino Laurindo Rodrigues, Francisco Adirceu da Silva, Geny Lima de Oliveira Nascimento, Henrique Aparecido de Lima, Heronides de Oliveira, Hilda de Oliveira Souza, Ileni de Abreu, Inês Tkaczuk, Iracema Alves Machado Miranda, Iraides Aparecida da Silva, Ivonir Rabelo Rodrigues Silva, Izaura Leite Rodrigues, Jaira Antunes da Silva, Jamil Andreola, Jessy Matias, João de Jesus Silvestre, João Maria dos Santos, João Servino de Lima, João Vieira, José Vieira, Josimara Aparecida Flora, Julita Lizandro de Paula, Katia

Valeria Planaro Coelho, Lailor Modesto da Cruz, Leide Gonçalves, Lidia Shepera Ramos, Luiz Mota Zanelato, Manoel Messias da Silva, Márcia Cristina Paglia, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Bernadeth Voroniuk Fribe, Maria das Graças Ferreira, Maria das Graças Pinto Deolino, Maria do Carmo Oliveira dos Santos, Maria Eugenia Gênero, Maria Fátima Aquino Costa, Maria Helena de Oliveira Souza, Maria Izabel Vanzella Krik, Maria Jrogina Gomes, Maria José Lopes, Maria José Lopes, Maria Madalena Rabelo Domingues, Maria Maurilio Martins dos Santos, Maria Rosa de Portes, Mariene Rebeque Cristo, Marineide Venancio Ribeiro Vieira, Marineza de Aquino Ribeiro, Marisangela Joana dos Santos, Marlene Alves, Miguel Ferreira dos Santos, Neuza Cândida dos Santos Borge, Noemi Gonçalves de França, Odete Ferreira da Silva, Odete Rodrigues Nascono, Odila de Lazari, Olira da Costa Cristo, Olivar de Souza Pereira, Orelia Alves do Nascimento Ribeiro, Orlanda de Almeida Gaspar, Osmar Roberto Rodrigues, Osmarina Rodrigues Moraes Cristo, Pedro de Paula Vieira, Pedro Orloski, Pedro Ranchei Sobrinho, Reginaldo da Luz dos Santos, Rosane de Fátima da Costa, Salvano Ramalho dos Reis, Sandra Regina Bazzuco, Santino Maciel Diniz, Sebastião da Silva Dutra, Sebastião Leite, Sílvia Mara Sipoli Col, Sirley Amaro, Sônia Aparecida Maciel dos Santos, Sônia Maria da Costa Santos, Tereza Catarina da Silva, Valdecir da Silva Morais, Valdevino Nogueira Masceno, Valdevino Oriente, Vanda Pinto, Verônica Izabel da Silva, Vicente Coito, Zelanda Coelho de Andrade, Zenilda Aparecida da Paz, Israel Vieira da Silva, Ana Soares Kadlubischi, Audelina Olinik Garbusz, Célia Maria Mendes, Davi Anastacio de Souza, Débora Alves de Souza Lima, Edina Márcia Pereira Delfratti, Edna Rita da Silva, Eduardo Rolim de Oliveira, Elena Bubna da Silva, Elenice Maria Demari Moreira, Eliete Catarina da Silva, Eulalia Marques Siqueira Alves, João Batista Schon, Jocimar Aparecido Flora, Lauro Saibert, Lourdes Bonotto Veronhukk, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida de Lima de Souza, Maria Cicera dos Santos, Mauro Messias da Silva, Metodio Dzioba, Pedro Bottega, Pedro Marques, Rosa Domingas Quintanilha, Rosa Szczerepa Mudrei, Sidnei Garbusz, Sofia dos Santos Frisch Moreira, Terezinha Costa Mainko, Zilda Sabert de Brito. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

237º Processo 0409708-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000190 Mandado de Segurança. Agravante: Glapinski, Glapinski & Cia Ltda. Advogado: José Eli Salama-chá, Claudio Roberto Magalhães Batista. Agravado: Eros Danilo Araújo. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

238º Processo 0407883-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000565 Ação Civil Pública. Apelante: Arnaldo Verzola, João Almir Ciccotti. Advogado: Luiz Ricardo Ciccotti. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arnaldo Verzola, João Almir Ciccotti. Advogado: Luiz Ricardo Ciccotti. Apelado: Município de Atalaia. Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe. Apelado: Ministério Público. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

239º Processo 0408152-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000120 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Edí Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Antonio Linares Filho, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Apelado: Edí Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Antonio Linares Filho, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

240º Processo 0408296-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003630 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Albino Antoneto. Advogado: José Luiz Pancotto, Leôncio Belon, Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

241º Processo 0408393-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002045 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

242º Processo 0408705-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000338 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Santa Amélia, Roderjan Luiz Inforzato, Edivaldo Francisco Leite. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Agravado: Fernando Fabrício Pagliaci. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

243º Processo 0408755-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200500001717 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Joaquim Rozas Alvarez, Erna Rozas Alvarez. Advogado: Rui Guilherme Madureira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

244º Processo 0409004-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000811 Reclamação. Apelante: Ailton Seidi Higuti. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelante: Município de Santa Fé. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Ailton Seidi Higuti. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelado: Município de Santa Fé. Advogado: Dulcilene Brambilla. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

245º Processo 0409053-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200700000006 Portaria. Impetrante: Marisa Aparecida Soares, José Abrahão da Silva, Sérgio Leandro César Gaio, Luiz Renato de Mello Coelho, Mauro Andrade de Aguiar, Dionísio Regieli. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco César Salinet. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Londrina. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

246º Processo 0409091-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000456 Medida Cautelar. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Agravado: Antonio Padilha. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Interessado: Estado do Parana, Amil - Assistência Medica Internacional Ltda. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

247º Processo 0409348-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000240 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Agravado: José Evandro dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

248º Processo 0408476-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002163 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Julicene Aparecida Zeni Bertassoni. Advogado: Robson Luiz Romani Bucaneve. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

249º Processo 0408481-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700000397 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Dirlei de Fátima de Paula Lima Szeremeta. Advogado: Rogeria Dotti Dória. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

250º Processo 0408590-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046974 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Fernanda Aparecida de Oliveira Silva. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

251º Processo 0408684-6 Reexame Necessário

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000727 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Ângulo. Advogado: Rodrigo Marcolino Bozelhe. Réu: Prefeito do Município de Ângulo. Advogado: Adriana Gonçalves. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

252º Processo 0408710-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000109 Mandado de Segurança. Agravante: Elena Maria Barreiro, Girelmi de Fátima Faleiros, Mayara Gisele Procsch Mestrenier, Mayla de Almeida Souza. Advogado: Francioli Bagatin. Agravado: Secretária de Recursos Humanos do Município de Toledo/pr, Prefeito do Município de Toledo, Secretário de Educação do Município de Toledo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

253º Processo 0409129-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000471 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: João Batista de Almeida. Advogado: Ademir Simões. Agravado: Kakunen Kyosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Interessado: Antonio Casemiro Belinati, Sidney Osmundo de Souza, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Marcelo Antônio Lizotti, Gráfica e Editora Lizotti Ltda. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

6ª Câmara Cível

254º Processo 0408344-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000273 Resolução de Contrato. Apelante: Marcos Pinto Alves. Advogado: Daniela Cristina Kai. Apelado: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambilla Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Rec.Adesivo: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambilla Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

255º Processo 0408516-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001257 Ordinária de Cobrança. Apelante: Futulare - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelado: Clair Vanderlei dos Santos. Advogado: Claudinei Szymczak. Rec.Adesivo: Clair Vanderlei dos Santos. Advogado: Claudinei Szymczak. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

256º Processo 0408561-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000344 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Arapoti. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Francisco Lopes dos Santos, João Maria da Silva, Paulo Lopes dos Santos, Flores Patrício Gomes Moreno, João Maria de Oliveira, Eures Elias de Souza, Eliel José da Silva, Laércio Campos, Júlio Mascarenhas (maior de 60 anos), Itamar de Oliveira, Moacir dos Santos Correia, Diamira Aparecida Lopes, Luiz Carlos Tavares do Amaral, Décio Araújo Cruz, Josenei dos Santos, Orlando Alves Barreto, Evandise Taverna Santos, Lenice Aparecida Carneiro dos Santos, José Milton Guimarães, Nero Luiz Alves, Nelson de Jesus Carneiro dos Passos, Benedito Dias de Souza, Emílio Sutil de Oliveira, Luiz Carlos de Camargo, Osmar Ferreira Lopes, José Aparecido Mainardes, Aírton Nogueira de Lara, Dirceu Aparecido Carneiro dos Passos, Anastácio Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz Schvab Wagner (maior de 60 anos), Rivaldo do Rocio Machado, Dárcio Dias (maior de 60 anos), Luiz José Gil, João Carlos Soares, Armênio Lobo Neto, Maria Belmira Lupochinicki, Geraldo Aparecido Zacharias, Silvío Máximo Gil (maior de 60 anos), Adão de Jesus Rodrigues da Silva, Vera Lúcia Mascarenhas, Iraci Tavares Calistro, Abel Rosa de Almeida, Aílto Ferreira Santos, José Macam Sobrinho, Carlos Alberto Moentack, Bento Aguiar, Edemir Manoel Macan, Josimar Rodrigues dos Santos, Éder Rozemberger, Alceu Tirone, Eliane Maria dos Santos, Air da Silva Moreira, Maria do Carmo Silva, Maria Marlene Bueno da Silva, Alayde Contim dos Santos (maior de 60 anos), Maria Luzia Sampaio da Silva, Eleni Lúcia Ritt Bandeira, Jamil Cândido dos Santos, Sebastião Correia Filho (maior de 60 anos), Jurandir Gomes de Oliveira, Libertino Pereira de Almeida, Anatólio de Azevedo (maior de 60 anos), Marlene Michalowski, Vidoca Roberto de Araújo Cruz, Sônia Beatriz Pereira, Marilda de Fátima de Andrade Pirehowski, Elza Sardinha de Lima, Antônia Rosângela dos Santos, Cleuza de Fátima Prouença, Noeli Garcia de Azevedo. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelante: Francisco Lopes dos Santos, João Maria da Silva, Paulo Lopes dos Santos, Flores Patrício Gomes Moreno, João Maria de Oliveira, Eures Elias de Souza, Eliel José da Silva, Laércio Campos, Júlio Mascarenhas (maior de 60 anos), Itamar de Oliveira, Moacir dos Santos Correia, Diamira Aparecida Lopes, Luiz Carlos Tavares do Amaral, Décio Araújo Cruz, Josenei dos Santos, Orlando Alves Barreto, Evandise Taverna Santos, Lenice Aparecida Carneiro dos Santos, José Milton Guimarães, Nero Luiz Alves, Nelson de Jesus Carneiro dos Passos, Benedito Dias de Souza, Emílio Sutil de Oliveira, Luiz Carlos de Camargo, Osmar Ferreira Lopes, José Aparecido Mainardes, Aírton Nogueira de Lara, Dirceu Aparecido Carneiro dos Passos, Anastácio Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz Schvab Wagner (maior de 60 anos), Rivaldo do Rocio Machado, Dárcio Dias (maior de 60 anos), Luiz José Gil, João Carlos Soares, Armênio Lobo Neto, Maria Belmira Lupochinicki, Geraldo Aparecido Zacharias, Silvío Máximo Gil (maior de 60 anos), Adão de Jesus Rodrigues da Silva, Vera Lúcia Mascarenhas, Iraci Tavares Calistro, Abel Rosa de Almeida, Aílto Ferreira Santos, José Macam Sobrinho, Carlos Alberto Moentack, Bento Aguiar, Edemir Manoel Macan, Josimar Rodrigues dos Santos, Éder Rozemberger, Alceu Tirone, Eliane Maria dos Santos, Air da Silva Moreira, Maria do Carmo Silva, Maria Marlene Bueno da Silva, Alayde Contim dos Santos (maior de 60 anos), Maria Luzia Sampaio da Silva, Eleni Lúcia Ritt Bandeira, Jamil Cândido dos Santos, Sebastião Correia Filho (maior de 60 anos), Jurandir Gomes de Oliveira, Libertino Pereira de Almeida, Anatólio de Azevedo (maior de 60 anos), Marlene Michalowski, Vidoca Roberto de Araújo Cruz, Sônia Beatriz Pereira, Marilda de Fátima de Andrade Pirehowski, Elza Sardinha de Lima, Antônia Rosângela dos Santos, Cleuza de Fátima

Pronença, Noeli Garcia de Azevedo. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Município de Arapoti. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

257º Processo 0409104-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000440 Ordinária. Apelante: Maria Goretti de Oliveira. Advogado: Andréia Strassburger. Apelante: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto de Oliveira. Apelado: Maria Goretti de Oliveira. Advogado: Andréia Strassburger. Apelado: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

258º Processo 0409245-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000217 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Marcia Silva Moura. Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

259º Processo 0409382-1 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000145 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Orley Saldanha. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

260º Processo 0409458-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000333 Rescisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Trovão Azul Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Eosso Brasileira de Petróleo Ltda. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

261º Processo 0409825-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000291 Declaratória. Agravante: Big Alves Comércio de Imóveis e Mercadorias Sinistradas Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Agravado: Sueverjon Indústria e Comércio de Tecelagem Ltda. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

262º Processo 0408232-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000453 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Michel Risso, Roberta Soares Cardoso. Apelado: Ida Rossi Parreira. Advogado: Daiani Regina Perreira. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

263º Processo 0408388-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002187 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli, Sabrina Kindlein, Guilherme de Castro Barcellos, Flávia Regina Borba. Apelado: Antonio Ubiratan Alves (maior de 60 anos), João Maria Pereira Diogo (maior de 60 anos), Leondino Ricardo (maior de 60 anos), Luiz Carlos Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos), Sergio Mauricio Dias, Sergio Luiz Waldmann, Sergio Luiz Olegario, Valdivino Ribeiro de Mello, Vilmar Batista do Prado, Valdil de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Rec. Adesivo: Antonio Ubiratan Alves (maior de 60 anos), João Maria Pereira Diogo (maior de 60 anos), Leondino Ricardo (maior de 60 anos), Luiz Carlos Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos), Sergio Mauricio Dias, Sergio Luiz Waldmann, Sergio Luiz Olegario, Valdivino Ribeiro de Mello, Vilmar Batista do Prado, Valdil de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

264º Processo 0408739-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002215 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlhi. Agravado: Márcia Miguel Ayoub Mazzotti. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

265º Processo 0408934-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000505 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Apelado: José Correia de Lima. Advogado: Mauro Lucio Rodrigues. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

266º Processo 0408957-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000686 Reconvenção. Agravante: Espólio de Orivaldo Furlan. Advogado: Vanessa Capeli. Agravado: Célia Regina Fontoura. Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

267º Processo 0408993-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000254 Revisão de Contrato. Agravante: Olga Telma. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Agravado: Estela Miranda Accordes, Espólio de Valdevino Parolin Accordes. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

268º Processo 0409454-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001346 Rescisão de Contrato. Agravante: Vassoler Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Florespar Florestal Ltda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

269º Processo 0409526-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000649 Declaratória. Agravante: Helena Saraiva de Oliveira, Rogaciano Saraiva de Oliveira. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, José Alberto Dietrich Filho. Agravado: Leandro Mascarello, Ana Lúcia de Camargo Mascarello, Antônio Modesto Braga, Maria Socorro Oliveira Braga, Frank de Oliveira Braga, Alessandra Farias Guerra Braga, Valdecir Rodrigues da Rosa, Maria de Lourdes Molina Braga da Rosa, José Modesto Braga, Clarice Danioli Braga, Juraci Rodrigues dos Santos, Jonacir Vairich Cruz, Roseneide Nunes Fernandes, Alberto José Olbermann, Elizabeth Guisolfi Olbermann, Antônio Laerte Parada, Eunice Rodrigues Vale Parada, Maria Tereza da Cunha, José Oliveira Cunha, Inacir Galo, Mirian Galo, João da Silva Vieira, Maria do Carmo Pires Vieira, Paulo Pereira Meira, Adriana Ramos Meira, Dejanir José de Oliveira, Ana Zilda Rodrigues de Oliveira, José Jair da Silva, Arcélia Cardenal dos Santos Silva, Pedro de Souza Barboza, Dalci Lengler, Clecy Maria Zanardi Lengler. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt. Agravado: Edson Luiz Massaro, Silvia Regina Mascarello Massaro, Glicério de Souza Freire, Dirce Borgo Freire. Advogado: Christiane Massaro Lohmann. Agravado: R. G. Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Milton Coninck. Interessado: Alcio Saraiva de Oliveira, Tomázia Saraiva de Oliveira, Roque Saraiva de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

270º Processo 0407317-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000141 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S.A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Marlene Piza de Oliveira. Advogado: Alan Torchi. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

271º Processo 0407444-8 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000988 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Alairta de Menezes Leprevost (maior de 60 anos). Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

272º Processo 0408485-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400004348 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Maria Mikosz do Nascimento. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

273º Processo 0408622-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000263 Revisão de Contrato. Agravante: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Kamila Neves de Oliveira. Agravado: João Carlos Maciano, Nilson Batista de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

274º Processo 0408769-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002038 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Nahir Casagrande Palu (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

275º Processo 0409124-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022746 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Wilson Meyer Assis, Adherbal Gomes de Macedo, Antonio Sérgio Rodrigues Martins, Joaquim Burkner, Luiz Fernando Montanha Vianna, Linor Zaniolo, José Carlos Stamm de Barros, Izaura Dias de Macedo, Ivonilde da Costa Marques, Carmen Lúcia Prehs, Patrick Jacob, Aramis Meyer Costa, Morelli Rodrigues da Silva, Hyroliz Egydio Godoy de Lima, Edson Solano da Costa Porto, Moacyr de Freitas Barboza, José Augusto dos Santos. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Daniela Chamberlain. Interessado: Paranaprevidência. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

276º Processo 0409130-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400028152 Cobrança. Apelante: Manfímex Importação e Exportação Ltda. Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, Gustavo Teixeira Villatore. Apelado: Companhia Libra de Navegação. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

277º Processo 0409816-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198400000392 Rescisão de Contrato. Agravante: Valdemar Lissoni. Advogado: Julio Assis Gehlen. Agravado: Ana Demito Calvo, Antonia Calvo, Izabel Calvo, Edméria Aparecida Savoldi Calvo, Carina Savoldi Calvo, Fernanda Savoldi Calvo, Rosa Alice Calvo Caruccio, Francisco Vital Dias Caruccio, Domingos Calvo, Sirley Sanches Kemp Calvo, Dilleta Marina Calvo Bramatti, Regisson Luiz Bramatti, Maria Ivete Calvo Balbinotti, Odelir Antônio Balbinotti, Mariano Amauri Calvo, Edna Cristiani Rodrigues Calvo. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

278º Processo 0410114-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001507 Revisão de Contrato. Agravante: Empreendimento Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Agravado: Waldemar Koope. Advogado: Mauro Cury Filho, Gissiane Cristine Chromiec. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

279º Processo 0408156-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000293 Anulatória. Apelante: Iliane Ilice Breitenbach dos Santos. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Giovanni Webber. Apelado: Anair Cristina Petry. Advogado: Bianca Pizzatto. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Carlos Victor Brune. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

280º Processo 0408304-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001542 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Daiane Maria Bissani. Apelante: Judite de Souza Rosa (maior de 60 anos), Valdomiro Meister (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Daiane Maria Bissani. Apelado: Judite de Souza Rosa (maior de 60 anos), Valdomiro Meister (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

281º Processo 0408624-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001104 Embargos a Arrematação. Apelante: Ney Brodbeck May. Advogado: Mariz Mendes May. Apelado: Arno Cardoso. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

282º Processo 0408638-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027726 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Arlindo Luiz do Nascimento. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

283º Processo 0408719-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043516 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Agravado: Maria Olivia de Azevedo Rotinni. Advogado: Simone Buskei Marino, Tânia Maria das Neves Gapski. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

284º Processo 0408799-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001602 Resolução de Contrato. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Agravado: Maria Edineide Belisário Lino. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

285º Processo 0408973-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000687 Interdição. Apelante: Maria Ridete Gomes de Luna. Advogado: Willy Costa Dolinski. Apelado: Valdemir Soares de Moraes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

286º Processo 0409118-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000503 Revisão de Contrato. Agravante: Investiterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: André Daros Costa. Agravado: Genil Vicente Dias, Leony Godoy Dias, Wilson Aparecido de Souza, Edna Ferreira Correa. Advogado: Mauro Cury Filho, Gissiane Cristine Chromiec. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

287º Processo 0409385-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000407 Ordinária. Agravante: Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Renata Baglioli, Vanessa Tavares. Agravado: Ricardo Diniz Correia de Almeida, Silvana Nadal da Silva Almeida. Advogado: Moyses Grinberg. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

288º Processo 0409548-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700037881 Anulatória. Agravante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacommet. Agravado: Centro Acadêmico Sobral Pinto. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

289º Processo 0410026-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000098 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Peiter & Filho Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador, Raquel Gonçalves Nunes. Agravado: Everton Adilson Prosciak, Irineu Prosciak, Maria Ivone Prosciak. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

290º Processo 0408068-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000135 Ação Monitoria. Apelante: Cielita P M Carvalho Colchões. Advogado: Elton Felipe Carvalho. Apelado: Rosana Trivelloni. Advogado: Sandra Maria Reis Belizario. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

291º Processo 0408116-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000282 Ação Monitoria. Apelante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Munhoz de Mello. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Garça Rural Comércio e Representações Agropecuárias Ltda. Advogado: Giane Lopes Tsutura. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

292º Processo 0408354-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030777 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Sabrina Kindlein, Guilherme de Castro Barcellos, João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Ataiades Soares, Antonio Gonçalves dos Santos, Belmiro Pedro, João Maria Pacheco, Orlando Gonçalves, Antonio Sodré Rodrigues, João Francisco Portella, Aginaldo Moreira (maior de 60 anos), José Vieira, Luiz Aroldo Dittrich. Advogado: Andrea Rejane de Araújo Goes. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

293º Processo 0408421-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000255 Obrigação de Fazer. Apelante: João Alfredo Gaspareto. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara. Apelado: Rolando Ernesto Barraza Neto, Rolando Ernesto Barraza Aguirre, Adelaide do Rocio Zanlorenzi Gaspareto Barraza, Ronaldo Rodrigo Gaspareto Barraza, Ruth Rocio Barraza. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

294º Processo 0408909-8 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000900 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. V. I. J. C. M. . Autor: C. P. M. Representado(a). Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Fábio Roberto Colombo. Réu: D. C. S. C. . Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

295º Processo 0409002-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000425 Anulatória. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Luiz Edson Fachin, Edson Isfer. Agravado: Nortox Sa. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Ério Umberto Saiani Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

296º Processo 0409321-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000040 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Ruppel. Agravado: Carla Loures Canto Darin. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

297º Processo 0409427-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 19830 Ordinária. Agravante: Parana Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Agravado: Neide de Azevedo Lima. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

298º Processo 0410066-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000423 Busca e Apreensão. Agravante: Marco Beat Schwarz. Advogado: Jerônimo Grechinski. Agravado: Davi Lima dos Santos. Advogado: José Mário Rabello Filho. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

1ª Câmara Criminal

299º Processo 0407978-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Ação Originária: 2001000000226 Ação Penal. Recorrente: Valdenir Inseschi, Clides Inseschi. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

300º Processo 0408259-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000077205 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edson Bernardino de Sena, Jonas Antunes da Silva. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

301º Processo 0408706-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000034927 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Osvaldo dos Santos (advogado). Paciente: Celso Fernandes de Quadros (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

302º Processo 0408809-3 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000316 Ação Penal. Apelante: Valdir Varela (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Viganó. Advogado: Heber Sutilli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

303º Processo 0409041-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002440 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Carlos Simonato Júnior (advogado). Paciente: Everton da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

304º Processo 0409105-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998000000027 Ação Penal. Apelante: Roginaldo Rodrigues Vieira. Advogado: Armando Serafim, Ricardo Colossi Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

305º Processo 0409107-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária:

2004000098920 Inquérito Policial Militar. Impetrante: Ivone Struck (advogado). Paciente: Bento Eliseo Aleixo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

306º Processo 0409270-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000085 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Samuel Ferreira Xalão (advogado). Paciente: João Carlos Borges (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

307º Processo 0409832-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000112777 Ação Penal. Impetrante: Gabriela Rubin Toazza (advogado), Kelly Elizabeth Fernández Laurindo. Paciente: Rodrigo Colaço (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

308º Processo 0408217-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003374 Ação Penal. Recorrente: Neri Caetano (Réu Preso). Def.Dativo: Jossimar Ioris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

309º Processo 0408265-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000821 Ação Penal. Recorrente: João Batista Santiago. Advogado: Helio Lulu, Ronaldo de Barros e Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Odecira de Fátima Grandi Bombardelli. Advogado: José Bolivar Bretas, Alaide Rodrigues Baliero. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

310º Processo 0408288-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000010910 Ação Penal. Apelante: Mariel de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

311º Processo 0408564-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001738 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Aparecido Borges dos Santos (advogado). Paciente: Hugo André Fernandes (Réu Preso). Advogado: Wandererson Moreira Elizário, Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

312º Processo 0408904-3 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1996000000333 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eduardo Mioto. Advogado: Aribert Odaír Buzato. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

313º Processo 0408917-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005993 Ação Penal. Impetrante: Aribert João Rannow (advogado). Paciente: Lenon Andrade Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

314º Processo 0409060-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000054 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Christiano Fontana de Oliveira (advogado). Paciente: Julio Cesar da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

315º Processo 0409080-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000026762 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luzia Aparecida Favetta (advogado). Paciente: Jonas Vargas de Lima (Réu Preso), Leocir de Fátima da Fontoura (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

316º Processo 0409575-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000042 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivan Miguel da Silva Ferraz (advogado). Paciente: Nivaldo Fernandes (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

317º Processo 0409903-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000139433 Ação Penal. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Valdeise Sampaio de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

318º Processo 0408020-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000054951 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jefferson Leandro Galharde. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

319º Processo 0408037-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1992000000352 Ação Penal. Recorrente: Deajar Pedroso de Moraes. Advogado: Tadeu Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

320º Processo 0408039-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000056872 Ação Penal. Recorrente: Luiz Aurélio Branco (Réu Preso). Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho, José Carlos Portella Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

321º Processo 0408593-0 Apelação Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Batista Pereira. Def.Dativo: Glauber Pedro Gonçalves da Silva. Ass.Acusação: Evandro Barbosa de Souza. Advogado: Humberto Bernardeli Gôngora Filho, Fábio Luiz Cardoso Borba. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

322º Processo 0409438-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000097 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Joel Roberto Hauenstein (advogado), Joel Roberto Hauenstein Junior. Paciente: Carlos Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

323º Processo 0409704-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009879 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Pedro da Luz (advogado). Paciente: Marcos Emidio da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

324º Processo 0408209-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Ação Penal. Recorrente: Leonel Ricardo Vaneli. Advogado: Anderson Manique Barreto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

325º Processo 0408617-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994000023146 Ação Penal. Impetrante: Juliano Duffene Flenik (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Barbosa. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

326º Processo 0408817-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000051925 Ação Penal. Apelante: Adolfo Lira da Costa. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

327º Processo 0408940-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000388 Ação Penal. Impetrante: Eclair Tavares Tessler (advogado). Paciente: Amalio José Silveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

328º Processo 0409247-7 Correicao Parcial (Cam-Cr)

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000408 Ação Penal. Requerente: Adilson

de Souza (Réu Preso). Advogado: José Leocádio de Camargo, Marcos Antonio Lopez Stamm, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

329º Processo 0409254-2 Carta Testemunhável

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000408 Ação Penal. Recorrente: Adilson de Souza (Réu Preso). Advogado: José Leocádio de Camargo, Marcos Antonio Lopez Stamm, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

330º Processo 0409290-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000031 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Carlos Ricatto (advogado). Paciente: Maria Isabel da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

331º Processo 0409609-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ney Rolim de Alencar Filho (advogado). Paciente: Gilberto da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

332º Processo 0408491-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000043810 Ação Penal. Apelante: Fábio Augusto Dalledone. Advogado: Didimo Miguel Dalledone, Marco Aurélio Dalledone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Cássio Ângelo Kreutzer Fabri, Agnes Kreutzer. Advogado: Flávia Gomes Loyola, Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

333º Processo 0408681-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000072420 Ação Penal. Recorrente: Valdir Cardoso. Advogado: Percio Alves da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

334º Processo 0408727-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000035036 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Rodrigues Veiga (advogado). Paciente: Mário Ferreira Mafra (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

335º Processo 0408812-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000048 Ação Penal. Apelante: Samuel de Carvalho. Advogado: José Pedro de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

336º Processo 0409083-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaf. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000189 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Anderson Rogério Medrado (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

337º Processo 0409189-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000038620 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Carlos Eduardo de Macedo Ramos (advogado). Paciente: Reginaldo Rocha (Réu Preso), Vanderlei de Souza Prestes (Réu Preso), Manfredini Frailler do Couto (Réu Preso), José Antônio dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

338º Processo 0409311-2 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000008 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Manguierinha. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Evaldir Gonçalves (Medida de Segurança). Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

339º Processo 0409362-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003358 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nelson Scarpim Junior (advogado). Paciente: José Aparecido Valério (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

340º Processo 0409474-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Augusto Varela Filho (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

341º Processo 0410079-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000317 Ação Penal. Impetrante: Genirio João Favero (advogado), Geronimo Antônio Defaveri (advogado). Paciente: Osmar Rodrigues Soares (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

2ª Câmara Criminal

342º Processo 0407990-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000004040 Ação Penal. Apelante: Olívio Norberto Araújo. Def.Dativo: Edith Olga Petsch. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

343º Processo 0408538-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000016040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberval Ianque Leite. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

344º Processo 0408641-1 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000848 Representação. Apelante: M. A. A. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

345º Processo 0408691-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000033750 Inquérito Policial. Impetrante: Alexandre Augusto Gava (advogado). Paciente: Antonio Augusto Bonilha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

346º Processo 0408841-1 Apelação Crime

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000027 Ação Penal. Apelante: Cezar Augusto dos Santos Nogueira. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

347º Processo 0409066-2 Habeas Corpus - ECA

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000123 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Alexandre Polita (advogado). Paciente: J. B. J. (Interno). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

348º Processo 0409186-9 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003117 Ação Penal. Apelante: Marcos Belmonte. Advogado: Orlando Amaral Miras. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

349º Processo 0409531-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000029826 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Aparecido da Silva (advogado), Ádamo Fontoura da Silva (advogado). Paciente: Sandro Baptista de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

350º Processo 0409596-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000033750 Inquérito Policial. Impetrante: Ivan Clovis de Quadros Assad (advogado). Paciente: Robinson Araújo Assad (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

351º Processo 0407851-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000043986 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jairo Morais Gianoto. Advoga-

gado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

352º Processo 0408342-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029898 Ação Penal. Apelante: Sidnei Cabral, Laércio dos Santos. Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

353º Processo 0408742-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000065 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Pieta (advogado). Paciente: Fábio Adriano Hilgert (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

354º Processo 0408763-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000046529 Ação Penal. Apelante: Mauro Canuto Castilho e Souza Machado. Advogado: Fernando José Curi Staben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

355º Processo 0408855-5 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000750 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Francisco Vieira Filho, Ivanete Thomaz Cândido Tubias, Sebastião Pires de Lacerda. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

356º Processo 0409015-5 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000062 Carta Precatória. Impetrante: Erivaldo Carvalho Lucena (advogado). Paciente: D. M. V. (Interno). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

357º Processo 0409240-8 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000035460 Inquérito Policial. Indiciado: José Roberto Ruiz. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

358º Processo 0409498-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001240 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Ricardo Santos Matoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

359º Processo 0408378-3 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000032 Ação Penal. Apelante: Odír Pauletti. Advogado: Marcos Antonio Gerber. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Waldomiro Namur

360º Processo 0408637-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000191 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aribert João Ranno (advogado). Paciente: Fabiano Luiz Cordeiro (Réu Preso), Rodrigo Jossi Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

361º Processo 0408657-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000013 Representação. Apelante: F. M. (Interno). Advogado: Maria Christina dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

362º Processo 0408749-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000108911 Ação Penal. Apelante: Mauro Dresch. Advogado: Jane Márcia Saccol Bulgarelli, Edgar Kindermann Speck, Clovis Dal Cortivo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Waldomiro Namur

363º Processo 0408847-3 Apelação Crime

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000025 Ação Penal. Apelante: Cezar Augusto dos Santos Nogueira. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Apelado: Ministério Públi-

co do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Waldomiro Namur

364º Processo 0409268-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005509 Ação Penal. Impetrante: Carla Afonso de Oliveira Pedroza (advogado), Luiz Renato Kniggendorf (advogado). Paciente: Karina Ceris Burtett Gudino, Marco Antônio Gudino, Henrique Burtett, Ignez Maria Coeli Burtett, Bernadete Maria Giacomini Zen. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Cristhofer Pinto Oliveira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

365º Processo 0409302-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000003 Representação. Apelante: R. C. (Interno). Advogado: Rafael Savaris Ghellere. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

366º Processo 0410104-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200700000005 Inquérito Policial. Impetrante: Antonio Simião (advogado). Paciente: Paulo Moreira Coutinho. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

367º Processo 0408004-8 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000064 Ação Penal. Apelante: Arzirino dos Santos. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

368º Processo 0408011-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000111 Ação Penal. Apelante: Alexandre Silva Gonçalves, Almir Lovatto (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Solera, Saul Bogoni Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

369º Processo 0408240-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006000000965 Representação. Apelante: F. S. (Interno). Def.Dativo: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

370º Processo 0408596-1 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000668 Representação. Apelante: R. F. C. (Interno). Advogado: Luciana do Carmo Neves Pellegrine, Henrique Afonso Pipolo, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Apelante: R. R. R. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

371º Processo 0409122-5 Apelação Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000031 Ação Penal. Apelante: Hanilton Custódio Dou rado (Réu Preso). Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

372º Processo 0409231-9 Apelação Crime

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000029 Ação Penal. Apelante: José Carlos. Advogado: Salim George Chueire, Rubens Jacopeti Chueire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

373º Processo 0409500-9 Apelação Crime

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000056 Ação Penal. Apelante: Eurivelton Wagner Siqueira. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Apelante: Sidney Fernandes Castilho. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Apelante: Roberval Nery de Oliveira. Advogado: Patrícia Alves da Silva. Apelante: Veriano José Nery. Advogado: Júlio Cesar Henrichs. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

374º Processo 0409523-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Edson Rosa Fernandes (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

375º Processo 0409823-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000067333 Ação Penal. Impetrante: Vorni Rogério Ferreira. Paciente: Raimundo Gilvan de Souza. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

376º Processo 0408042-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000014335 Ação Penal. Apelante: Adilson de Jesus Rezende. Advogado: Eurolio Sechinel dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

377º Processo 0408591-6 Apelação Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000022 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Sérgio Roberto Luzetti. Advogado: Deize Pacheco Braga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

378º Processo 0408594-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013175 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Juarez Sala Jahn (advogado). Paciente: Alan Jhone de Araújo Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

379º Processo 0408668-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000352 Representação. Apelante: G. E. G. A. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

380º Processo 0408793-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000009 Ação Penal. Apelante: José Acosta do Prado. Advogado: Flávio José de Oliveira Chueire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

381º Processo 0409059-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000068067 Ação Penal. Impetrante: José Romeu do Amaral Filho (advogado), Alexandre de Aquino Bastos (advogado). Paciente: Azel Aparecido Moraes (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

382º Processo 0409137-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000085 Ação Penal. Apelante: Telismar Pelisson. Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

383º Processo 0409683-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20070000008570 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro da Luz (advogado). Paciente: Reinaldo da Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

384º Processo 0409847-7 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000006 Representação. Impetrante: Elton Luiz Borrachini (advogado). Paciente: R. S. S. (Interno). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

Órgão Especial

385º Processo 0358795-7/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3587957 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Marco Antonio de Moraes Leite - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mav Indústria e Comércio de Bonés e Malhas Ltda. Advogado: André Acássio Barbosa. Interessado: L. C. Ferreira e Cia Ltda. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Munir Karam

386º Processo 0333324-2/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3333242 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Edson Vidal Pinto - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: João Marion da Rocha, Esther Nardello Lucyck, Inalva Lucyck, Santa Bido Borotto, Zatir Borotto, Odolir Ivo Borotto. Advogado: Airton Sidney Fruhauf. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques

387º Processo 0408586-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199900003268 Procedimento

Administrativo. Impetrante: Leonício Miguel Antônio de Fari- as. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Bote- lho, Joel Geraldo Coimbra. Impetrado: Órgão Especial do Tri- bunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convoca- do: Des. Clayton Camargo

388º Processo 0408558-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1478615 Recurso C/ Dec. do Cons. da Magistratura. Impetrante: Leonício Miguel Antônio de Fari- as. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Bote- lho, Joel Geraldo Coimbra. Impetrado: Órgão Especial do Tri- bunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

389º Processo 0333204-5/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3332045 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Edson Vidal Pinto - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta- do do Paraná. Suscitado: Desembargador Marco de Luca Fan- chin - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco do Estado do Paraná Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Murilo Zanetti Leal, Joa- quim Alves de Quadros. Interessado: Espólio de Antônio Perei- ra Ferraz, Olandina Gomes Ferraz, José Machado, João San- tos, Jeferson Luiz Rodrigues, Valdir Antônio Gorchinski, Sô- nia Regina Felipe, Laurentina Martins Santos, Nelson Bueno Carneiro, Maria de Lurdes Oliveira. Advogado: Fabrício Fon- tana. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

390º Processo 0409101-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000659 Portaria. Impe- trante: Benedita Izabel de Jesus Gonçalves. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Impetra- do: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

7ª Câmara Cível

391º Processo 0408313-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200500000616 Ordinária. Apelan- te: Amaro Adriano Valentim (maior de 60 anos), Wilson Ferrei- ra Barreto de Oliveira (maior de 60 anos), Arli Pereira de Oli- veira (maior de 60 anos), Glaci Machado Leite (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Samuel Torquato. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Morei- ra Gomes Junior. Apelado: Amaro Adriano Valentim (maior de 60 anos), Wilson Ferreira Barreto de Oliveira (maior de 60 anos), Arli Pereira de Oliveira (maior de 60 anos), Glaci Machado Leite (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Samuel Torquato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pau- lo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

392º Processo 0408584-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200600046727 Ordinária. Agravan- te: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Geraldo Batista Ferreira, Júlio Inforzato, Teresinha de Jesus Ansay da Silva, Maria Holanda Reis Sant'ana. Advogado: Jonas Borges, Rodrigo Gaspar Teixeira. Distribuição Automática em 10/04/ 2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

393º Processo 0408743-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400000330 Acidente do Trabalho. Apelante: Genésio Muteka. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

394º Processo 0408795-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000476 Manutenção de Posse. Agravante: Cláudia Pe- reira da Silva. Advogado: Alcindo Lima Neto. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Izabel Cristhina Rocha Martins Cam- pos, Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 11/ 04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

395º Processo 0408984-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000217 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Di- reito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Lidia Maria Molossi Sartori. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Rec.Adesivo: Lidia Maria Molossi Sartori. Advogado: Felipe Corona Mene- gassi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

396º Processo 0409032-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000171 Rescisão de Contrato. Agravante: Léia da Silva Miranda. Advogado: Marciane Maitto. Agravado: Morais & Ir- mão Ltda. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

397º Processo 0409055-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028604 Rescisão de Contrato. Apelante: Paulo dos San- tos Diniz. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Apelado: Tabajara Nascimento Domit. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ante- nor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

398º Processo 0409428-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000860 Ação Monitoria. Agravante: Sirley do Rocio de Andrade Iurk. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Hen- rique Tedeschi. Agravado: Daniel Hachem. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

399º Processo 0409756-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000100 Mandado de Segurança. Agravante: Universi- dade Estadual de Londrina. Advogado: Bruno de Toledo Azzo- lini. Agravado: Thiago Roberto Inácio Pereira. Advogado: Ro- berto Marcelino Duarte. Distribuição Automática em 13/04/ 2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

400º Processo 0408166-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000374 Embargos a Execução. Apelante: Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelado: Antônio Bozeki. Advogado: José Carlos do Carmo, Marcelo Gaia, Mathusalem Rosteck Gaia. Distribuição Automática em 10/04/2007. Rela- tor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor De- meterco Junior

401º Processo 0408453-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200500001864 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venan- cio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Bernade- te Ferreira Monteiro. Advogado: Patricia de Mello, Patricia R. C. Groff. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Ju- nior

402º Processo 0408489-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000863 Ação Monitoria. Apelante: Telemont Engenharia de Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Reimann, Thiago Pedrosa Figueiredo, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Leandro Teixeira Vieira. Apelante: Construcel - Con- sultões de Obras Elétricas Ltda. Advogado: Cleber Marcondes, Joaquim José Grubhofer Rauli. Apelado: Telemont Engen- haria de Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Reimann, Thiago Pedrosa Figueiredo, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Leandro Teixeira Vieira. Apelado: Construcel - Con- struções de Obras Elétricas Ltda. Advogado: Cleber Marcondes, Joaquim José Grubhofer Rauli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revi- sor: Des. Antenor Demeterco Junior

403º Processo 0408738-9 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000137 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Autor: Rita de Cassia Rodrigues. Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu. Réu: Norma Segatti Hahn. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Celso Aparecido do Nascimento. Distribuição Auto- mática em 13/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

404º Processo 0408772-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000010 Rescisão de Contrato. Apelante: Condomínio Comercial Empresarial Center. Advogado: Fernando Silva Gon- çalves. Apelante: Paulo de Barros. Advogado: Paulo de Barros. Apelado: Condomínio Comercial Empresarial Center. Advoga- do: Fernando Silva Gonçalves. Apelado: Paulo de Barros. Advoga- do: Paulo de Barros. Distribuição Automática em 12/04/ 2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

405º Processo 0409067-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolita- na de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000278 Declaratória. Agravante: Carlos José dos Santos da Costa Nery. Advogado: Luiz Carlos Proença. Agravado: Associação Paranaense de Cultura - A P C. Dis- tribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Gui- lherme Luiz Gomes

406º Processo 0409412-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001327 Prestação de Contas. Agravante: Rubens Katz. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado: Ernani Fajgebbaum. Advogado: Marlon Charles Bertol. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

407º Processo 0409591-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031515 Ordinária. Agravante: José Sebastião da Silva Neto. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Agravado: Jacyr Goetten de Brito Santos. Advogado: Karine Kloster, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Distribuição Automática em 13/ 04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

408º Processo 0409850-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200400003645 Restituição. Agra- vante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Antonia Presner Katerenhuk. Advogado: Marco An- tônio de Souza. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

409º Processo 0410093-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000167 Ordinária. Agravante: Portofino Engenharia e Empreendimen- tos Ltda. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Rosalina Ansay. Advogado: Alexan- dre Christoph Lobo Pacheco. Distribuição Automática em 16/ 04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

410º Processo 0408102-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Origi- nária: 200300000094 Demolitória. Apelante: José Carlos da Costa, Marley Conceição Ferreira da Costa, José de Araújo Júnior, Cíntia Regina Menon de Araújo. Advogado: Gustavo Fasciano dos Santos, Rodrigo Longo. Apelado: Clínica de Ul- tra-sonografia do Sudoeste S/c Ltda. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

411º Processo 0408450-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076726 Condenatória. Apelante: Igreja Universal do Reino de Deus. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Apelante: Paulo Searas Muradas (maior de 60 anos). Advogado: Ana Cláudia R. C. Cericcato. Apelado: Igreja Universal do Reino de Deus. Advoga- do: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Apelado: Paulo Searas Muradas (maior de 60 anos). Advogado: Ana Cláudia Cericat- to. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Tho- maz

412º Processo 0408598-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200500000174 Declaratória. Ape- lante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Maria Lucenti Delfes Ribeiro. Advogado: Mar- cello Trajano da Rocha. Distribuição Automática em 12/04/ 2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

413º Processo 0408599-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400028026 Ação Monitoria. Apelante: Midair Moreira Cas- tilho. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Apelado: Adalto Pe- droso da Rocha. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Tho- maz

414º Processo 0408935-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001012 Medida Cautelar. Apelante: João Pedro Ghignone Costa. Advogado: Guilherme Krüger de Lima, Harry Françaça. Apelado: Alfredo Sciarra Filho. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

415º Processo 0409234-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000588 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advoga- do: Fernando Lafayette de Sá Neves. Agravado: Josmar Gomes Ferreira. Advogado: Aurora Lília Comel Busato. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

416º Processo 0409323-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200400043509 Ordinária. Agravan-

te: Arsenio Pereira. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Esta- do do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Dis- tribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

417º Processo 0409571-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000412 Resolução de Contrato. Agravante: Luverci dos Santos, Rubens Minoru Fukami. Advogado: Amazonas Fran- cisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Glécio Rogério Silva. Agravado: Wilson Quadrado, Maria Cristina Beatriz Abadie Quadrado. Advogado: Fabio Uili Coelho, Cesar Marcal Cerconde. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

418º Processo 0407892-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000309 Rescisão de Contrato. Apelante: Jonas Dias Saboia, Abigail Coutinho Saboia, Aparecido Pelegrini, Márcio Alcides, Jorge Luiz Miranda Almeida, Sandra Nazaré Pessoa de Almeida. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Apelado: Santa Cruz Engenharia Ltda, Técnica Engenharia Ltda, Condomínio Residencial América do Norte I, Condomínio Resi- dencial América do Norte II, Condomínio Residencial Améri- ca do Sul I, Condomínio Residencial América do Sul II, Con- domínio Residencial América Central I, Condomínio Residen- cial América Central II. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin. Interessado: Milton Lira, Roseli de Fátima Gentilho, José de Oliveira, Aparecida de Oliveira, Eva Rodrigues, Isiro Pereira da Luz, Maurici Lopes Araujo, Rosimeire da Silva Araujo, Paulo Cesar da Silva, Rosana Pan- cioni da Silva, Daniel de Souza, Iracema Soares de Souza, An- gela Maria Barbieri, Osmar Ferreira de Souza, Antônio Maurí- cio Veronez, Maria de Lourdes Caniato Veronez, Ademir Janu- ário, Rosâne Beatriz Januário, Marco Antonio Furtado Monte- zuma, Tania Regina Lopes Montezuma, Francisco Carlos Quint- ino Dias, Waldemar Chaves Júnior, Leila Dias da Rosa Cha- ves, Carlos Roberto Gavilan, Matilde Aparecida Gavilan, João Pereira da Silva, Derci Antônio Oliveira Silva, Valdomiro Faust- ino da Silva, Marta Gabriel da Silva, Dorizete da Costa Soa- res, Claudio Luiz Fidelis da Silva, Jorge Popofe Monte Negro, Rosa Marilda Carmagnani Popofe Monte Negro, Sidney de Souza Ribeiro, Alacir Paulina de Oliveira Ribeiro, Juverci Bento Martins, Aparecido Silveira dos Santos, Irene Antunes Muniz, Victor Oliveira Muniz, João Célio Muniz, Eleid Aparecida de Oliveira, Elias Escobar, Valdete Aparecida Candido, Helio Bueno, Noemi Jaques Bueno, Juvenil Henrique dos Santos, Claudenir da Silva Santos, Samuel Ventura de Abreu, Rosa Peralta de Abreu, Hamilton Luis Cherbaty Freire, Jose Henri- que dos Santos, Maria da Conceição Pereira dos Santos, Simo- ne Tassi. Advogado: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula, Rosângela Lú Míya. Interessado: Sergio Ferreira, Arnaldo dos Santos Souza, Mario de Castro Candido, Nilce Rodrigues Candido, Wilson Maciel Diniz, Célia Gomes Diniz, Keila Ferreira, Valdir Vieira Junior, Nilcéia Georgeto Vieira, Dierry de Almeida Calixto, Núbia Regina Costa Calixto. Adv- ogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Distribuição Auto- mática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

419º Processo 0408032-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000913 Manutenção de Posse. Apelante: Aparecido Pelegrini, Edvani Peicher, João Luis Valderrama, Rosimari Norato Valderrama, Luiz Carlos Celestino, Marilsa Monteiro Celestino, Marcio Alcides, Maria Aparecida Batista Ferreira, Paulo Cezar Rigoni Abrahão, Maria Celeste dos Santos. Advoga- do: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Apelado: Santa Cruz Engenharia Ltda, Administração Mendes Netto Assessoria S/c Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin. Interessado: Ana Lucia Ferreira, Celia Gomes Diniz, João Pereira da Rocha, Marcos Roberto Ramos Mendonça. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

420º Processo 0408233-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200400001437 Restituição. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Morei- ra Gomes Junior. Apelado: Maria Aparecida Delgado Paes. Advogado: Marco Antônio de Souza. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

421º Processo 0408479-5 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Origi- nária: 200600001174 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alli- ance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogado: Wal- mor Floriano Furtado, Marília Lucca. Agravado: Ademir Esto- queiro. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumicultores do Brasil. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

422º Processo 0408831-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000997 Ação de Devolução. Apelante: Instituto de Pro- teção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil Ipd. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda. Advoga- do: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelante: Ribeiro

Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil Ipd. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

423º Processo 0408869-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000184 Ação Monitoria. Apelante: Izabel Cristina de Andrade Ferreira Miranda. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, Silvia Maria de Melo Rosa, João Rogério Rosa. Apelado: Dimasa Sa. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

424º Processo 0409065-5 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600001178 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Aliança One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Agravado: Antonio Dorival Bigunas. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumicultores do Brasil. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

425º Processo 0409371-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000213 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Silvia Aparecida Gonzales Chanes Molina. Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

426º Processo 0409700-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000093 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adelson Antônio Pinheiro. Agravado: João Maria Dias dos Santos. Advogado: Odilon Martins Júnior, Leandro Camargo Martins. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

427º Processo 0408013-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000846 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Nelson Hirotoni Nakatani. Apelado: Manoel de Oliveira Maia (maior de 60 anos). Advogado: Alex Sander Rezende. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

428º Processo 0408395-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002241 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Tereza Boruch Czeliga. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Tereza Boruch Czeliga. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

429º Processo 0408675-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044469 Restituição. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Tânia Antonia Albano Christovam. Advogado: Luiz Bresolin. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

430º Processo 0408873-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000878 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Gislaíne Aparecida Kuss Godoy. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Formata Imóveis. Advogado: Carlos Buck, Arnoldo Horst Prehs. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

431º Processo 0408927-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000912 Execução Provisória. Apelante: Fernando C A Reis Fi. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Denir Guandalini. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

432º Processo 0408967-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000476 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Célia Aparecida Zanatta. Apelado: Maria Martins Queiros da Silva. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini. Distribuição Automática em 13/04/2007.

Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

433º Processo 0409309-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001156 Ordinária. Agravante: José Carlos Gallotti Blauth. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

434º Processo 0409460-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000404 Reintegração de Posse. Agravante: Pss - Associação Philips de Seguridade Social. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Agravado: Romeu Barbosa Lima Filho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

435º Processo 0409485-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000972 Ordinária. Agravante: Difersul Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda, João Batista de Oliveira, Laide de Campos Oliveira. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Fmc Química do Brasil Ltda. Advogado: Edwal Cajoni de Paula Júnior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

436º Processo 0409741-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031439 Cautelar Inominada. Agravante: João Alpheu Queiros Braga. Advogado: Bruna Saddi Barbosa. Agravado: Universal Cleaning Center Higiene e Limpeza Ltda, Hygie Systems Comercial e Distribuidora Ltda. Advogado: Ivair Carlos da Silva. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

437º Processo 0409843-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031439 Medida Cautelar. Agravante: Marcel Branco Veras. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrisia e Silva. Agravado: Universal Cleaning Center Higiene e Limpeza Ltda, Hygie Systems Comercial e Distribuidora Ltda. Advogado: Ivair Carlos da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

_____ 8ª Câmara Cível _____

438º Processo 0408127-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001132 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Apelado: Maria de Lourdes Siqueira Kuramoto. Advogado: Adriano Antonio Bertolin, Alexandre César da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

439º Processo 0408282-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000315 Cobrança. Apelante: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Edilson Tales Pigari, Marcelo Fonseca Ferreira. Advogado: Julio Cezar Kay, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

440º Processo 0408666-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000702 Indenização. Agravante: Viação do Sul Ltda. Advogado: Jair Moscardini. Agravado: Abílio Estevão Galli. Advogado: José Euclair Martins. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

441º Processo 0408673-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000296 Reparação de Danos. Apelante: Tam Linhas Aéreas S.a. Advogado: Juliane Zancanaro, Lygia Maria Erthal. Apelado: Arthur José Schimidt. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

442º Processo 0408730-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000426 Cobrança. Apelante: Interbrazil Seguradora Sa. Advogado: Aldrin Sene Amaral. Apelado: Suely Valente Rangel, Zeni Alves Valente, Rosely Alves Valente, Vilson Alves Valente. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

443º Processo 0408837-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001106 Cobrança. Apelante: Renato Binder, Rubens José da Roza Júnior. Advogado: Lolinna Chan. Apelado: Condomínio Edifício América. Advogado: Fernanda Pires Alves. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

444º Processo 0409227-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000147 Ordinária de Cobrança. Agravante: Leonete Pizentim Alves. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciana Secco Cardoso. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

445º Processo 0409263-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028850 Indenização. Apelante: Itaciana Roberta dos Santos, Ricardo da Silva, Bianca Carolinne da Silva Representado(a). Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Jean Anderson Albuquerque, Sebastião Fidelis. Apelante: Kürten Madeiras e Casas Pré-fabricadas Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro. Apelado: Itaciana Roberta dos Santos, Ricardo da Silva, Bianca Carolinne da Silva Representado(a). Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Jean Anderson Albuquerque, Sebastião Fidelis. Apelante: Kürten Madeiras e Casas Pré-fabricadas Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

446º Processo 0409406-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000100 Tutela Inibitória. Agravante: Anadir de Oliveira. Advogado: Haroldo Euclides de Souza Filho. Agravado: Condomínio Edifício Grand Palais. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

447º Processo 0408100-5 Apelação Cível

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000070 Reparação de Danos. Apelante: Delcídes Leite da Silva. Advogado: Jorge Costa. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Saulo Roberto de Andrade. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

448º Processo 0408130-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000474 Reparação de Danos. Apelante: Márcia Regina Ristow. Advogado: Roseli Silma Scheffel. Apelado: Emílio Gonzáles, Selma Martins Duarte, Davi Feliz Schreiner, Alcebíades Luiz Orlando, Rinaldo José Varussa. Advogado: Cleverson Ivan Merlo. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

449º Processo 0408401-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000884 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Francisco Dalposso (maior de 60 anos). Advogado: Joselice Bautitz. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

450º Processo 0408525-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000646 Indenização. Apelante: Editora Tribuna do Norte Sa. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin. Apelado: Nei Carvalho da Silva. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

451º Processo 0408676-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000394 Indenização. Agravante: José Delfino dos Santos. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Agravado: Sobrerto Donizete da Silva. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

452º Processo 0408729-0 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000465 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Caroline Techio, Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Pedro Jacob Inesko. Advogado: Pedro Jacob Inesko. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

453º Processo 0408916-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000324 Embargos a Execução. Apelante: Indiana Seguros S/a. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Apelado: Luiza Heis-

ler. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

454º Processo 0408969-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001288 Indenização. Apelante: Cleverson Prestes da Silva. Advogado: Silvio Seguro. Apelado: Comércio de Gêneros Alimentícios Progresso Ltda, Adão Adilson Goetten. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

455º Processo 0409381-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000021 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Eraldo Luiz Küster. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

456º Processo 0409817-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001423 Embargos a Execução. Agravante: Ivaí Engenharia de Obras Sa. Advogado: Miriam Rosane Gomes de Siqueira, Andréya de Bortoli. Agravado: Jureaz Grassi. Advogado: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

457º Processo 0408196-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002235 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Marcio Curi Soares. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Apelado: Cartório do Registro Civil - 1º Ofício - Distrito da Sede - Comarca de Ponta Grossa. Advogado: Orlando Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

458º Processo 0408387-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000596 Cobrança. Apelante: Anna Soares Lysko. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: C.e.i. - Consórcio Especial de Indenização (federação Nacional das Empresas de Seguro Privado). Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Felipe Vollbrecht Sperandio. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

459º Processo 0408468-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000619 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Clemente de Abreu Chaves (maior de 60 anos), Ismar Murta Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Anderson José Adão. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

460º Processo 0408514-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000445 Ordinária. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: maria aparecida giupato braga. Advogado: Marcelo Martins de Souza. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

461º Processo 0408585-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000806 Reivindicatória. Apelante: Alcione Nascimento Frenzel (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Antonio Bertolin. Apelado: Condomínio Residencial Bom Jesus. Advogado: José Leocádio de Camargo, Renata Maria Cândido, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

462º Processo 0408932-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001198 Cobrança. Apelante: Izaura Ventura. Advogado: Omir Miranda. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganuskas. Rec. Adesivo: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganuskas. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

463º Processo 0408988-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000114 Reparação de Danos. Agravante: Alexandre dos Santos Sutil. Advogado: Arno Valério Ferrari. Agravante:

do: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Mauro Soares de Oliveira, João Paulo Straub, Bento Pereira de Camargo Neto. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

464º Processo 0409281-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030094 Indenização. Apelante: Kurten Madeiras e Casas Pré-fabricadas Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro. Apelado: Jair Sabino Prado. Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

465º Processo 0409750-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 19990001215 Ordinária. Agravante: J A Baggio Construções Ltda. Advogado: Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida. Agravado: Luciano Couto de Carvalho. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

466º Processo 0407401-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000422 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Elson Francelino dos Santos. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

467º Processo 0407888-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001162 Indenização. Apelante: Antonio Carlos de Barros, Ronilda de Carvalho de Barros. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho, Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipd. Advogado: Mauro Cury Filho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

468º Processo 0407934-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000744 Reparação de Danos. Apelante: Macedo e Lorenzoni Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: Cipriano Carlos Gomes. Advogado: Andre dos Santos Damas. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

469º Processo 0408231-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000102 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Transportes Andrade Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Apelado: Petropol Mauá Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Francisco Jose Zampol, Raquel Poço, Djanane Henriques de Macedo Pimenta, Lucimara Santos Costa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

470º Processo 0408569-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000139 Ordinária. Agravante: Kelly Fabiana Aparecida Botelho da Silva, Gustavo Gabriel Cardoso Representado(a), Daniel da Silva Cardoso Representado(a), Ana Cláudia da Silva Cardoso Representado(a). Advogado: Patrick Franco. Agravado: Nestor Ocimar Bisi, Everton Francisco Bisi. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

471º Processo 0408601-7 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000005 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Maria Nazareth dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Rec.Adesivo: Maria Nazareth dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

472º Processo 0408665-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001348 Declaratória. Apelante: Maria Danielle da Silva Miranda. Advogado: Amílcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira, Clair da Flora Martins. Apelado: Patrícia R. Silveira Fotografia. Advogado: Michele Suckow, Leoni José Galli. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

473º Processo 0408753-6 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000281 Cobrança. Apelante: Cícero Mendes Guimarães, Isabel Mendes Guimarães, Nilson Mendes Guimarães, Paulo Mendes Guimarães, Laura Mendes Guimarães, Maria Dileusa Mendes Guimarães Silva, Maria das Dores Guimarães dos Santos, Aparecida Mendes Guimarães Alberti, Aparecida Gomes de Gois Guimarães, Jéssica Fernanda Gomes Guimarães Representado(a), Gláucia Aparecida Goes Guimarães, Fátima

Guimarães Antonio. Advogado: Moira Marcelino Dias. Apelante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Cícero Mendes Guimarães, Isabel Mendes Guimarães, Nilson Mendes Guimarães, Paulo Mendes Guimarães, Laura Mendes Guimarães, Maria Dileusa Mendes Guimarães Silva, Maria das Dores Guimarães dos Santos, Aparecida Mendes Guimarães Alberti, Aparecida Gomes de Gois Guimarães, Jéssica Fernanda Gomes Guimarães Representado(a), Gláucia Aparecida Goes Guimarães, Fátima Guimarães Antonio. Advogado: Moira Marcelino Dias. Apelado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

474º Processo 0408975-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000365 Embargos a Execução. Apelante: Phenix Seguradora Sa. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Apelado: Jaime Luiz Batista dos Santos. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

475º Processo 0409288-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000114 Ressarcimento. Agravante: Eduardo Mino-ru Taji. Advogado: Vanderlei Diniz da Luz. Agravado: Transportadora Potência Ltda. Advogado: Francisco Augusto Mesquita. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

476º Processo 0409504-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000547 Ordinária. Agravante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Elisa Gehlen. Agravado: Ana Cláudia Melotti, Lucas Dubay. Advogado: Marcelo Elene Brunhara, Sylrle Aparecida Luiz Prezotto. Agravado: Solange Paes de Almeida, Ezequiel Dubay Junior. Advogado: Helio Lulu, Luiz Galante. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

477º Processo 0409767-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000770 Reparação de Danos. Agravante: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Nathália Bueno Godoy. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

478º Processo 0408186-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001198 Declaratória. Apelante: Telemar Norte Leste S/a. Advogado: Cristina Watfe. Apelante: Leonilda Alves de Lima. Advogado: Lúcio Mauro Noffke. Apelado: Telemar Norte Leste S/a. Advogado: Cristina Watfe. Apelado: Leonilda Alves de Lima. Advogado: Lúcio Mauro Noffke. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

479º Processo 0408426-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000046 Reparação de Danos. Apelante: Joel Alves Bastos, Valquíria Graciela dos Santos. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira. Apelado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Robertina Padilha de Moraes. Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

480º Processo 0408488-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026590 Indenização. Apelante: Araucária de Factoring Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

481º Processo 0408543-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000254 Embargos a Execução. Agravante: Sul América Seguros de Vida & Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Agravado: Laertes de Paula da Silva. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

482º Processo 0408652-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000377 Indenização. Apelante: Belcap Escapamentos Ltda. Advogado: Rubens Steiner. Apelado: Ângela Weirich. Advogado: Grasielly Raquel Arenhart. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

483º Processo 0408733-4 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000463 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Cleumar Rother da Silva. Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Rec.Adesivo: Cleumar Rother da Silva. Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

484º Processo 0408939-6 Apelação Cível

485º Processo 0409184-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001081 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gboex Grêmio Beneficente, Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Agravado: Manoel Font Julia. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Robertta S. C. Albuquerque Bassi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

486º Processo 0409347-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000456 Indenização. Apelante: Anadélia Pavanello Massan. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda.. Advogado: Rubens Henrique de França, Alessandro Elísio Chalita de Souza. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

487º Processo 0409742-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000384 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Antônio Ribeiro. Advogado: Marli Salete Pastore. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

488º Processo 0407784-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000984 Indenização. Apelante: Josuel Teixeira Lemes, Joseliane Teixeira Lemes, Maria Rosa da Silva. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelado: Jaques Heiber. Advogado: Aloísio Turros Filho. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin

489º Processo 0407899-3 Apelação Cível

490º Processo 0408099-7 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000256 Indenização. Apelante: João Penso Netto. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Massa Falida de Chapecó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaias Aurelio Mezadri, Gustavo Antônio de Nadal. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin

491º Processo 0408404-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000887 Indenização. Apelante: Ebs Empresa Brasileira de Sistemas Ltda. Advogado: Anesio Kowalski. Apelado: Superavit Assessoria Contábil Ltda. Advogado: André Vinícius Beck Lima, Juliano Huck Murbach. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

492º Processo 0408779-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000480 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasíl) Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Sonia Cristina Pereira Santiago Martins. Advogado: César Vidor. Rec.Adesivo: Sonia Cristina Pereira Santiago Martins. Advogado: César Vidor. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

493º Processo 0408883-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000235 Reparação de Danos. Agravante: Dalmora Zan-

donai e Cia Ltda. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Renata de Castro Cancian. Agravado: Amauri Machado, Luiz Henrique Machado, Everton César Machado, Andrieli Machado, Fabiana Ribeiro Machado. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin

494º Processo 0409011-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000510 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Jacinto Tomohiro Kikuchi, João Rooseny do Nascimento (maior de 60 anos), José Romanha (maior de 60 anos), Jovaniil Almeida Bazzo, Laerte Anísio de Oliveira, Lalita Pinto Leite, Lauro Kleber, Luiz Soares Bezerra, Maria Aparecida Mastracosa Favarsani, Maria Auxiliadora Siqueira Souto. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

495º Processo 0409443-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000332 Declaratória. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I - Condomínio Vii. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Agravado: Maria Aparecida Ribas Koza, João Araújo. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin

496º Processo 0409925-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000350 Indenização. Agravante: Milenio Armazens Gerais Ltda. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro. Agravado: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin

497º Processo 0408176-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000446 Indenização. Apelante: Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Luciano Dell Agnolo Kuhn. Apelante: Carlos Alberto Azevedo Ximenes. Advogado: Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Apelado: Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Luciano Dell Agnolo Kuhn. Apelado: Carlos Alberto Azevedo Ximenes. Advogado: Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

498º Processo 0408223-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000490 Indenização. Apelante: França Veículos Ltda. Advogado: Daniel Prates. Apelado: Rolando Nereu Ramos. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen, Albeta Maria Ferreira de Medeiros. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

499º Processo 0408524-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000117 Reparação de Danos. Apelante: Osmar Elvira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Val - Viação Apucarana Ltda, Luiz Carlos de Almeida. Advogado: Edson Carlos Pereira, Júlio César Gonçalves, João Aparecido Michelin. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

500º Processo 0408532-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000327 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Antonio Piccinin. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Rec.Adesivo: Antonio Piccinin. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

501º Processo 0408545-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000416 Reparação de Danos. Agravante: José Ananias dos Santos. Advogado: Colbert Ribeiro Dias, Jean Colbert Dias. Agravado: Nelson Cordeiro. Advogado: Rubens de Lima, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

502º Processo 0408603-1 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000043 Indenização. Apelante: Joseane Dondoni da Costa. Advogado: Namur Daniel Vanzin. Apelante: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Armando Luiz Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira. Apelado: Joseane Dondoni da Costa. Advogado: Namur Daniel Vanzin. Apelado: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Armando Luiz Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

503º Processo 0408609-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000424 Cobrança. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Agravado: Condomínio Edifício Casablanca. Advogado: Bruno Pedalino. Interessado: Mário Cardoso Fedato. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

504º Processo 0408946-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001069 Ordinária. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia Garcia. Apelado: Raul Pedro Dal Col Filho. Advogado: Orlando Gomes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

505º Processo 0409293-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000167 Indenização. Agravante: Augusta Pombo de Sousa. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto. Agravado: Copava Veículos Ltda. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

506º Processo 0409342-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000701 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Amarilis Schiavon Paschoal, Wilson Roberto Paschoal. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Agravado: Isaura Mangolin Schenekberg. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

507º Processo 0406845-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000780 Indenização. Apelante: Homero Vieira Neto. Advogado: Nelson Venâncio. Apelado: Globocenter - Comércio de Linhas Telefônicas Ltda, Almir da Silva Carneiro, Ailton Carneiro. Advogado: Darci José Finger. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

508º Processo 0408035-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000100 Indenização. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Iolanda Aparecida Obrzuth, Ariete Obrzuth, Bernadete Obrzuth, Ari Obrzuth, Lidia Obrzuth. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

509º Processo 0408056-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000557 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Iguaçú V. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Apelado: Lenira da Silva. Advogado: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

510º Processo 0408381-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000485 Responsabilidade Civil. Apelante: Edwil Caliani. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Alberto Contar. Advogado: Alberto Contar. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

511º Processo 0408452-4 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000071 Indenização. Apelante: Debus Transportes Ltda. Advogado: Maria Adília Gouveia, Acyr Lourenço de Gouveia. Apelado: Anderson Barbosa Perez. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

512º Processo 0408877-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000492 Indenização. Apelante: Sofhar Tecnologia Em Telemática Ltda. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Apelado: Editora Jornalística Paraná Em Páginas Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

513º Processo 0408914-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001258 Indenização. Agravante: Roberto Xavier de Oliveira. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar, Penelope Tuller Oliveira Freitas. Agravado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

514º Processo 0409159-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000077 Embargos a Execução. Apelante: Ivete Sens. Advogado: Antonio Ferreira. Apelado: Conjunto Residencial Barigui. Advogado: José Eduardo Grites Manzochi. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

515º Processo 0409716-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000146 Medida Cautelar. Agravante: Cascavel Máquinas Agrícolas Sa. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani, Fabio Napoli Martins, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich. Agravado: Edson Geraldo Rosini, Paulo Assis dos Passos. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Interessado: Agco do Brasil Comercio e Industria Ltda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

516º Processo 0409806-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001222 Execução. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Iolando Munhoz Júnior. Agravado: Vera Maria Silva Ikeda. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

517º Processo 0408184-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000116 Indenização. Apelante: Guia Veículos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Apelado: Alessandro Rodrigues, Amado Romeu de Almeida. Advogado: William Fernando Tadeu França Borges. Apelado: Jair Martins de Mello. Advogado: José Olinto Nercolini. Interessado: Neivaldo Moreira dos Santos. Advogado: Marco Aurelio Carneiro. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

518º Processo 0408207-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000966 Reparação de Danos. Apelante: Editora Central Ltda. Advogado: Valdir Roberto Alves Santana. Apelado: Cibele Cristina Telles Campos, Renato Victor Bariani. Advogado: Adilson Reina Coutinho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

519º Processo 0408521-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000419 Indenização. Apelante: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Advogado: Jocimar Rocha (assistido(a)). Advogado: Sílvio Alexandre Marto, Ana Cristina de Melo, Silvenei de Campos. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

520º Processo 0408555-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000256 Reparação de Danos. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Olinda Maria Ferreira Filippin. Advogado: Rafael Ferreira Filippin, Christina Christoforo da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

521º Processo 0408568-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029384 Embargos a Execução. Apelante: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Maria Ines Dias. Apelado: Liomara Alves Premebida. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

522º Processo 0408744-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000281 Indenização. Apelante: Marco Antonio Correa. Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza. Apelado: Theodoro Amador. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçalves. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

523º Processo 0408942-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000456 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes, Elizângela Maria Nogozeki. Apelante: Transportadora Neri Ltda. Advogado: Sergio Canan. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes, Elizângela Maria Nogozeki. Apelado: Transportadora Neri Ltda. Advogado: Sergio

Canan. Apelado: Comercial de Derivados de Petróleo São Carlos Ltda. Advogado: Ilma Izidoro da Costa Barboza, Divino Barboza. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

524º Processo 0409016-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000946 Indenização. Agravante: David Batista Schumowski. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Agravado: Adair Gomes de Faria. Advogado: Lucí Raymundo Damázio, Giancarlo Ampessan, Ricardo Henrique Weber. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

525º Processo 0409614-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000033 Indenização. Agravante: Augusto Pilatti. Advogado: Cesar Luiz Tavamaro. Agravado: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná, Roberto de Almeida. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

526º Processo 0407995-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001372 Cobrança. Apelante: Patricia de Souza Pinto, Gabriel Luiz de Souza Pinto. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Agno José da Silva, Anderson Hataqueima, Rosânea Elizabeth Ferreira. Apelado: Transportadora Belmok Ltda. Advogado: Flavio Fagundes Ferreira, Fernando Antonio Santos Leite. Rec. Adesivo: Transportadora Belmok Ltda. Advogado: Flavio Fagundes Ferreira, Fernando Antonio Santos Leite. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

527º Processo 0408132-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000006 Ressarcimento. Apelante: Celso Fernandes, Osmar de Luca. Advogado: Laercion Antonio Wrubel. Apelante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Valdecide de Lourdes Palmieri. Apelado: Centro de Formação de Condutores Universal Ltda, Paulo Sergio de Oliveira. Advogado: Eder Waine Cuareli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

528º Processo 0408188-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000708 Indenização. Apelante: Globoaves Agropecuária Ltda. Advogado: Marilan de Souza. Apelado: Mario Ransoni, Wilma Carletto Ronsani (maior de 60 anos). Advogado: Zilândia Pereira, Angelo Pilatti Neto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

529º Processo 0408506-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000267 Reparação de Danos. Apelante: Renata Aranha Pereira. Advogado: Walber Pydd, Eugenia Junqueira Victorelli, Nereu de Paula Pereira Júnior. Apelado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.. Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

530º Processo 0408756-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000315 Indenização. Agravante: Mauro Cesar Ferreira. Advogado: Ana Maria Silverio Lima, Antonio Elóy Bernardin. Agravado: Tatiane Cavalcanti de Albuquerque Saldanha. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

531º Processo 0408895-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000161 Ordinária. Apelante: Construtora Guadalupe Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelado: Gr Empreiteira de Obras Ltda. Advogado: Silas Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

532º Processo 0408923-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000977 Cobrança. Apelante: João Cândido Pereira de Castro Neto. Advogado: Fernando Botto Lamóglia. Apelado: Condomínio Edifício Ludwig Van Beethoven. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Interessado: Maria Cristina Accioly de Castro. Advogado: Luiz Antonio Daros. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

533º Processo 0409033-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000334 Indenização. Apelante: Julio Alves de Souza. Advogado: Zacarias Quintanilha. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado:

Alvaro Manoel Furlan, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

534º Processo 0409491-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000132 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Agravado: Pedrinho Ansíorio Diel. Advogado: Fabiano José Bordignon. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

535º Processo 0409902-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000249 Cobrança. Agravante: Anaclere Gavasso, Marli dos Santos, Dulce Terezinha de Quadra, Marlene Gavasso dos Passos, Edite Gavasso de Quadra, Darci Gavasso, Maria Gavasso Alves. Advogado: Josiele Lampieri da Mata, Ernani José Pera Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

_____ 10ª Câmara Cível _____

536º Processo 0408095-9 Apelação Cível

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000296 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Apelante: Juliano Fracasso. Advogado: Eliete Maria de Carvalho, Mauro Vignotti. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Apelado: Juliano Fracasso. Advogado: Eliete Maria de Carvalho, Mauro Vignotti. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

537º Processo 0408096-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000542 Reparação de Danos. Apelante: Cleonir Caldeira (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Ativos S.a. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

538º Processo 0408133-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000304 Indenização. Apelante: Clarice Aparecida da Silva. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Kd O Bebê Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

539º Processo 0408461-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000003 Indenização. Apelante: Rosemary Ruriko Sato. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mousqueti. Apelado: Maura Olimpio. Advogado: Juliano Locatelli Santos. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

540º Processo 0408687-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001109 Embargos de Terceiro. Apelante: Márcia Acolina Volcov. Advogado: Ariovaldo Lopes. Apelado: Condomínio Edifício Minerva Barão. Advogado: Emerson Luiz Vello. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

541º Processo 0408694-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001105 Embargos a Execução. Apelante: Ariovaldo Lopes. Advogado: Ariovaldo Lopes. Apelado: Condomínio Edifício Minerva Barão. Advogado: Emerson Luiz Vello. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

542º Processo 0409073-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032651 Ordinária. Apelante: Ana Cristina Mendes dos Santos. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koefender. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler. Rec. Adesivo: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

543º Processo 0409425-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000803

Reparação de Danos. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto. Agravado: Divino Domingues da Silva. Advogado: Flávia Dutra Infante Vieira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

544º Processo 0407903-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000293 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Apelado: Nelson Maestrelli, Emílio Luiz Batista dos Santos. Advogado: Gladimir Lago. Apelado: Tecnopços Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda. Advogado: José Torquato Tillo, José Luiz Torquato Tillo. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

545º Processo 0408123-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000675 Indenização. Apelante: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon. Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Dalva Marin. Apelado: Roda Mundo Pneus Ltda. Advogado: Carmela Manfroï Tissiani, Paulo Giovanni Fornazari. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

546º Processo 0408227-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000803 Indenização. Apelante: Clube de Campo Lago Azul. Advogado: Milton Coninck. Apelado: Espólio de Edson Nunes. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

547º Processo 0408341-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000813 Indenização. Apelante: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Thaís Braga Bertassoni. Apelante: Transvepar Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Michelle Moreira Justo da Silva. Apelado: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Thaís Braga Bertassoni. Apelado: Transvepar Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Michelle Moreira Justo da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

548º Processo 0408430-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000018 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Carlos Eduardo Bleil. Apelado: Saho Indústria e Comércio de Confecções Ltda Epp. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

549º Processo 0408432-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000717 Declaratória. Apelante: Telecomunicações de São Paulo S/a. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Adriano Lamek do Rosário de Ramos. Apelado: Wilson Roberto da Silva. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

550º Processo 0408750-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000745 Prestação de Contas. Apelante: Miro Cesar Figueiredo Taborda. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Apelado: Condomínio Edifício Gran Solar Ambiental. Advogado: George Luiz Moreschi, Giani Maria Moreschi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

551º Processo 0408780-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000713 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Sprotte. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Agravado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

552º Processo 0408889-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000365 Reparação de Danos. Apelante: Apk Logística e Transporte Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Apelado: Maria de Louredes de Lani Silva. Advogado: Dawidson Paula de Jesus. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

553º Processo 0408951-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028998 Indenização. Apelante: Resolve Locação de Empilhadeiras Ltda. Advogado: Daniel Prates. Apelado: Tnt Logistics Ltda. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Distri-

bução Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

554º Processo 0409284-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000037 Ação Renovatória. Agravante: Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning. Agravado: Edite Curi. Advogado: Jean Paul Takeshi Yamamoto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

555º Processo 0409996-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000134 Indenização. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Agravado: Neris de Fátima Vieira Rosa. Advogado: Airton João Penteado. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

556º Processo 0402995-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000050 Execução. Agravante: Benvido Centenaro & Cia Ltda. Advogado: Jefferson Massaharu Araki, Hélio de Oliveira Barbosa, Joelma Norberta Silva Barros. Agravado: Companhia Antártica Niger Sa. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

557º Processo 0408114-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000578 Indenização. Apelante: Davi Sérgio de Freitas, Evanilda Aparecida Martins de Freitas. Advogado: Saulo Francisco Rodrigues Dourado. Apelado: Sonia Maria Polo da Silva - Me. Advogado: João Carlos Prestes Taques Junior. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

558º Processo 0408246-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000182 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Edith Sales Torres. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos, Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

559º Processo 0408379-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000368 Indenização. Apelante: Aoct - Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Jua-rez Xavier Kuster. Apelante: Conecta Virtuale Assessoria de Seguros Ltda. Advogado: Luiz Assi. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Assi. Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Heldergean Nunes de Faria. Advogado: Ana Carolina Rohr. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

560º Processo 0408389-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000075 Reparação de Danos. Apelante: Sumara Lee Sfair. Advogado: Orimar Crocetti de Freitas. Apelado: Wilson Carlos Kuhn (maior de 60 anos). Advogado: Larisa Araujo Vignola. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

561º Processo 0408398-5 Apelação Cível

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000239 Indenização. Apelante: Noemia Rosa do Nascimento, Plácido Leonardo da Silva, Neusa dos Reis. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Duke Energy International Geração Paranapanema Sa. Advogado: Maria Dirce Triana. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

562º Processo 0408857-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001434 Cobrança. Apelante: Mafre - Vera Cruz Seguradora. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Apelante: Iram Natividade. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: Mafre - Vera Cruz Seguradora. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Apelado: Iram Natividade. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

563º Processo 0409023-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000263 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Denilson Zaia. Advogado: Ingrid Simm. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

564º Processo 0409265-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000542 Indenização. Apelante: Galeno Alves Vória. Advogado: João Francisco Gonçalves. Apelado: Paulo Cesar Ortenzi. Advogado: Fábio Rotter Meda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

565º Processo 0408169-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000455 Indenização. Apelante: Leandra Maria de Lima Martins, Leandro José de Lima Martins, Giana de Lima Martins, Doroti Medeiros de Lima Martins. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelado: Comércio de Madeiras Bemufi Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Suely Cristina Muhlstedt. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

566º Processo 0400017-3/01 Impugnação Ao Valor da Causa

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4000173 Ação Rescisória. Impugnante: Marlene Sutil da Silva. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Réu: Dmp Pneus e Acessórios Ltda. Advogado: Wilson Pinheiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

567º Processo 0408321-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Celso Neitzke. Advogado: Julio Martins Queiroga. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

568º Processo 0408365-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000015 Reparação de Danos. Apelante: Willians Guimarães Zanatta. Advogado: Ivo Dymiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamim Manoel Zanatta. Apelado: Marcelo Sabino Falcão. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale. Rec.Adesivo: Marcelo Sabino Falcão. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

569º Processo 0408449-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000112 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante: Michel Butnariu. Advogado: Stela Marlene Schwerc. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Michel Butnariu. Advogado: Stela Marlene Schwerc. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

570º Processo 0408626-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000029 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak. Agravado: Inedio Delai. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

571º Processo 0408711-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000162 Indenização. Apelante: Transportadora Silcor Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Cicero Jose Albano. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

572º Processo 0408796-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029204 Indenização. Apelante: RC Guíodlin e Cia Ltda. Advogado: Maurelio Peters. Apelado: Denise Maria da Silva Schetener. Advogado: Karyna Ciota Zambonin, Fábio Kaiut Nunes, Valdir Nunes Palmeira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

573º Processo 0409256-6 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000072 Responsabilidade Civil. Apelante: Jorge Antonio dos Santos. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelante: Alceu Favarao. Advogado: Ademar Kenhiti Issi. Apelado: Jorge Antonio dos Santos. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado: Alceu Favarao. Advogado: Ademar Kenhiti Issi. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

574º Processo 0409402-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000293 Indenização. Agravante: Antonio Clézio Dias. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Angeloni/visa - Cartão de Crédito Clube Angeloni Banco, Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

575º Processo 0410143-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000079678 Obrigação de Fazer. Agravante: Sul América Seguros de Vida e

Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Clóvis Denardi. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

576º Processo 0407931-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000415 Indenização. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerc. Apelado: Fabio Angelo da Veiga Denis. Advogado: Renato Cordeiro da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

577º Processo 0408125-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000433 Reparação de Danos. Apelante: Sylvio José Palú, Policlínica Leny Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Apelante: Sirley Ramos. Advogado: Alexandre Araldi González. Apelado: Sylvio José Palú, Policlínica Leny Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Apelado: Sirley Ramos. Advogado: Alexandre Araldi González. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

578º Processo 0408319-4 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000367 Reparação de Danos. Apelante: Adimar Correa. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

579º Processo 0408685-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000297 Cobrança. Apelante: Condomínio do Edifício Pinus. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Apelado: Osmann de Oliveira. Advogado: Osmann de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

580º Processo 0408732-7 Apelação Cível

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000025 Reparação de Danos. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: José Augusto Ferraz. Apelante: Sila Pereira do Nascimento. Advogado: José Augusto Ferraz. Apelado: Harry Albrecht. Advogado: João Morais do Bonfim. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

581º Processo 0408867-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000497 Indenização. Apelante: Samuel Gonçalves de Oliveira. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Santa Helena. Advogado: Elizeo Aramis Pepi. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

582º Processo 0408897-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000664 Obrigação de Fazer. Agravante: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Mauricio Kavinski. Interessado: Deise Christine Salomão Sace Bautzer. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

583º Processo 0409038-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000649 Ordinária. Apelante: Anderson Neke Pacheco da Silva. Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli. Apelado: Policlínica Saúde Plus SC Ltda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

584º Processo 0409435-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000272 Indenização. Agravante: Crefisa Sa Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Celita Rosenthal, Leila Mejdalani Pereira. Agravado: Noemia Mara Muller Grubba Aragão. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

11ª Câmara Cível

585º Processo 0408309-8 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000252 Embargos de Terceiro. Apelante: A. A. F. P. , R. P. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos, Cleonice Cangussu Dantas. Apelado: M. L. B. P. . Advogado: João Francisco Gonçalves. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

586º Processo 0408374-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199900002658 Alimentos. Apelante: K. Y. K. , M. M. K. Representado(a). Advogado: Fabiula Schmidt. Apelado: M. Y. K. . Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Patricia de Cassia Pereira Jorge Pacheco. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

587º Processo 0408518-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000162 Alimentos. Agravante: M. S. L. B. F. , H. L. B. F. , R. L. B. F. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Agravado: E. H. F. . Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

588º Processo 0408805-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000961 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: M. F. C. S. . Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Agravado: P. R. X. R. . Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

589º Processo 0408930-3 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000015 Ação de Despejo. Apelante: Lindro Rodrigues. Advogado: Alikan Zanotti. Apelado: Paulo de Araujo Bilela. Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

590º Processo 0409149-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000440 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Danieli Michelin do Valle, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Adão dos Reis, Adelinio Bezerra da Silva, Ademir Ferreira Marques, Adenilson Rodrigues da Cruz, Armindo Cazatto, Avelino Almeida da Silva (maior de 60 anos), Blondine Ruhnke Dias (maior de 60 anos), Celedio Tortora, Clementina Cardoso (maior de 60 anos), Cleusa Maria Gorris. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

591º Processo 0409191-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000026 Medida de Proteção. Agravante: S. A. R. I. , E. J. L. , P. S. R. . Advogado: Karine Isabelle Benck, Rubens Benck. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

592º Processo 0409356-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000162 Alimentos. Agravante: E. H. F. . Advogado: Saionara Stadler de Freitas, Paulo Grott Filho. Agravado: M. S. L. B. F. , H. L. B. F. , R. L. B. F. . Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

593º Processo 0409391-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000069 Alimentos. Agravante: D. D. C. . Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: G. C. D. C. Representado(a). Advogado: Claudia Leila Escudero, Carlos Fernando Uzelotto. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

594º Processo 0409706-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000366 Revisional de Alimentos. Agravante: T. M. V. . Advogado: Fernanda Simões Viotto. Agravado: C. I. V. . Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

595º Processo 0409761-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043199 Anulatória. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Agravado: Sérgio Alves de Lemos. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

596º Processo 0409765-0 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003041 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Adriana Szabelski (advogado). Paciente: F. M. T. .

Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

597º Processo 0407863-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000907 Embargos de Terceiro. Apelante: Walter Lauerti, Paulo Ambrósio. Advogado: Paulo Ambrósio. Apelado: Lauvir de Mello, Elizabeth de Mello. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

598º Processo 0408323-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000243 Revisional de Alimentos. Apelante: J. M. . Advogado: Marcos Luiz Maskow. Apelado: M. R. M. Representado(a). Advogado: Marta Suzy Wagner, Elisangela Soares. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

599º Processo 0408349-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2003000002431 Revisional de Alimentos. Apelante: J. N. S. . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: L. S. . Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

600º Processo 0408547-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000156 Separação de Corpos. Agravante: V. P. R. . Advogado: Lacir Gua- renghi, José Mauricio Gnata Telles. Agravado: C. M. B. . Advogado: Elias Mattar Assad, Arlete Ana Belniaki. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

601º Processo 0408611-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000440 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Ilda Brasso Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Dal Pont Gonzaga. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

602º Processo 0408956-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001440 Obrigação de Fazer. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Samir Mattar Assad (advogado), Eliziane Cristina Maluf Martins (advogado). Paciente: Mariz Mendes May. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

603º Processo 0408997-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001202 Indenização. Agravante: Mauro Camargo de Souza. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

604º Processo 0409277-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000136 Declaratória. Apelante: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni. Apelante: José Fernando Vialle. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni. Apelado: José Fernando Vialle. Advogado: José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

605º Processo 0409709-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001152 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. H. P. S. P. . Advogado: Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, Adriano Nery Küster. Agravado: R. M. M. P. S. P. . Advogado: Marsal Jungles dos Santos, Ana Cristina Angulski. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

606º Processo 0409753-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000127 Ação de Despejo. Agravante: Aloysio Gomes Carneiro. Advogado: Adriano Ferreira Sodré, Alyson Carvalho Rocha. Agravado: Celso Akio Murofuse. Advogado: Orlando Gremaschi. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

607º Processo 0409844-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária:

200600001523 Declaratória. Agravante: Bcp Sa. Advogado: Charles Parchen, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano, James Bill Dantas. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

608º Processo 0410259-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001152 Embargos a Execução. Agravante: R. M. P. S. P. . Advogado: Ana Cristina Angulski. Agravado: A. H. P. S. P. . Advogado: Fernando de Bona Moraes. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

609º Processo 0408154-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000396 Ação de Despejo. Apelante: Zenon José Bendlin, Maria Helena França Bendlin. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: José Airton de Andrade, Elzilene do Socorro Vieira da Silva Andrade. Advogado: Adriano Luiz Ferreira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

610º Processo 0408331-0 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 680700000000 Revisional de Alimentos. Apelante: H. C. P. . Advogado: Vanessa Capeli. Apelado: Y. K. P. Representado(a). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

611º Processo 0408540-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002844 Alimentos. Agravante: H. P. A. W. Representado(a), E. C. W. Representado(a). Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Anna Maria Zanella. Agravado: S. L. W. . Advogado: Giselle Facchin dos Santos. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

612º Processo 0408874-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001122 Embargos do Devedor. Apelante: Santo Antônio Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelado: Walkiria Feijó de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Lucia Ana Lazof. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

613º Processo 0409075-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000776 Prestação de Contas. Agravante: Antônio de Brito, Odália Cordeiro de Brito, Amélia de Brito, Olália Cordeiro de Brito, Rosalina Farias, Maria de Brito Rafael, Tereza Pires, Olanda de Brito Carneiro, Joalina de Brito Pageski, Espólio de Melchides de Brito. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Romilda Ramos Marinelli Martins. Agravado: Valdir Stedille, Roberto Kugler. Advogado: Roberto Kugler, Valdir Stedille. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

614º Processo 0409223-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000300 Separação. Agravante: R. B. V. . Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga. Agravado: N. V. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

615º Processo 0409225-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000841 Declaratória. Apelante: José Ribeiro de Souza. Advogado: Sílvia Bernaduce Casella. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

616º Processo 0409419-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000011 Reconvenção. Agravante: Oberger & Portilho Ltda. Advogado: Rosana de David. Agravado: John Sampracos. Advogado: Washington Luis Stelle Teixeira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

617º Processo 0409794-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001510 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edmar Angulski. Advogado: Mikael Martins de Lima, Laura Crema Garmatter. Agravado: Orlando Otto Tha. Advogado: Percy Araújo. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

618º Processo 0408361-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000089 Separação. Apelante: N. F. S. . Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback, Breno Fagundes Ramos. Apelado: T. L. J. . Advogado: Antonio Pereira Tomé. Apelante: T. L. T. . Advogado: Antonio Pereira Tomé. Apelado: N. F. S. . Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback, Breno Fagundes Ramos. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007.

Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

619º Processo 0408376-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000411 Ação de Despejo. Apelante: Brasedi Administração e Participação Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Humberto Vinicius Ruffini. Apelado: Laura Pacheco Gracia. Advogado: Osmar Nodari. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

620º Processo 0408655-5 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000102 Separação. Apelante: J. I. C. . Advogado: Sonia Maria Barros Rosa. Apelado: N. M. C. . Advogado: Ana Paula Santos Valadão. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

621º Processo 0408842-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000676 Ação de Despejo. Agravante: Suria Alabi Garcia, Bento Garcia Neto, Elidi Maria Garcia Max, Luiz Fernando Molina Max, Mylene Garcia Silva, Antonio Fernando Menegoni Silva, Waldecy Garcia, Vitória Samira Garcia. Advogado: Sandra Maria Kairuz. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva. Agravado: Auto Posto Paraki Ltda. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

622º Processo 0409068-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001213 Declaratória. Apelante: Valmir Natal Rodrigues. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iverson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Sylvania Helena Ferreira Campos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

623º Processo 0409110-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000076 Revisional de Alimentos. Agravante: M. C. T. B. Representado(a). Advogado: Alice Presa. Agravado: C. G. B. . Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

624º Processo 0409298-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000772 Declaratória. Apelante: Maria Helena Bolonhezi. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Selma Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

625º Processo 0409368-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000309 Alimentos. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: R. A. S. . Interessado: M. A. S. , M. A. S. . Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

626º Processo 0409735-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000951 Execução de Título Judicial. Agravante: N. B. C. . Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki, Gelson Ricardo Fabro. Agravado: R. M. C. . Advogado: Natail da Silva Monteiro. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

627º Processo 0410009-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Salvador Ribeiro da Silva, Leila Trautwein Ribeiro da Silva. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco. Advogado: Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Josif Kalman. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

628º Processo 0408008-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000488 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Sueli Ribeiro, Antonio Joaquim de Camargo (maior de 60 anos), Gloria Vriesmann, Marlene Dolgan Stremel, Marcos Alcenio Gregório, José Eloir de Ramos, Antonio Pina (maior de 60 anos), Maria Olinda Lopes de Paula (maior de 60 anos), Dorival Rodrigues da Silva, José Erdman (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

629º Processo 0408052-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001044 Declaratória. Apelante: Antonia Teresinha da Silva. Advogado:

Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

630º Processo 0408770-7 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000013 Alimentos. Apelante: S. A. R. . Advogado: Carolina Brandalise Romel. Apelado: M. E. A. R. Representado(a). Advogado: Rafael Justus Bühner, Caroline Ivanky Martins. Apelante: M. E. A. R. Representado(a). Advogado: Rafael Justus Bühner, Caroline Ivanky Martins. Apelado: S. A. R. . Advogado: Carolina Brandalise Romel. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

631º Processo 0409040-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001496 Prestação de Contas. Agravante: A. M. R. F. , S. M. F. R. . Advogado: Bruno Guiss. Agravado: O. S. F. . Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Helio Del Porto Costa de Almeida. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Mário Rau

632º Processo 0409132-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000770 Cobrança. Apelante: Mendel Zlotinik Levy. Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Wanderley Mereb Calixto. Advogado: Carlos Andre Guimarães Pangraco. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

633º Processo 0409363-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199700000664 Embargos de Terceiro. Agravante: M. L. D. , T. A. R. . Advogado: Tatiana Villardo Calderón, Ricardo Lucas Calderón. Agravado: A. R. . Advogado: Alaiães Teixeira Trindade. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Mário Rau

634º Processo 0409867-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000231 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. T. C. . Advogado: Aline Sopelsa, Viviana Bianconi. Agravado: L. A. S. A. . Advogado: Matheus Bandiera Sobocinski, Camila de Souza Albino. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Mário Rau

12ª Câmara Cível

635º Processo 0408358-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000843 Cobrança. Apelante: Resgate Médico Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovskii. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

636º Processo 0408470-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000440 Declaratória. Apelante: Djalma Carlos de Brito, Antonio Pogoreski Neto, Luzeti Nobre da Silva, Marcos Aurelio Gomenes Bera, Maria Aparecida Larroza Gimenes, Maria Aparecida Leandro, Maria Aparecida Martins Noveli, Maria de Lucia Alexandre Pereira, Matilde de Freitas Andriago, Paulo Cesar dos Santos, Rosângela de Fatima Jacomini, Vagner Gimenes Bera, Valdecir Tomaz Gonçalves, Valdir Andriago, Meroslava Moteka da Costa (maior de 60 anos), Iolanda Alves da Costa, José Flauzino Alves, Maria Fatima Soriani Alves, Heloísa Alves da Costa Oliveira, Joel Alves da Costa, Jairo Alves da Costa. Advogado: Rosângela de Fatima Jacomini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvania Helena Ferreira Campos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

637º Processo 0408560-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000395 Cobrança. Apelante: Maria da Conceição de Souza. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado: Opinio Imobiliaria Ltda. Advogado: Osmar Nodari. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

638º Processo 0409051-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002933 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: G. N. . Advogado: Edson Oyola. Agravado: L. B. Representado(a). Advogado: Gorgon Nóbrega, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

639º Processo 0409217-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000461 Inventário. Agravante: Daphane Barbosa Ro-

derjan, Diana Barbosa Roderjan. Advogado: Otto João Lyra Neto. Agravado: Espólio Daltrio Guimarães Roderjan. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabhouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

640º Processo 0409294-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000851 Declaratória. Apelante: Salvador Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Bernaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Selma Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

641º Processo 0409325-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600001981 Revisão de Alimentos. Agravante: I. S. S. . Advogado: Vanessa Borges dos Santos, Inês Aparecida de Paula Dias. Agravado: I. L. R. S. S. . Representado(a), E. R. S. S. Representado(a). Advogado: Ademir Jesus da Veiga, Ronaldo Luiz Barboza. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

642º Processo 0409574-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600004032 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Nelson João Klas Junior (advogado). Paciente: O. V. . Aut.Coatora: J. D. 3. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

643º Processo 0409891-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000661 Ação Monitória. Agravante: Hidroingá Poços Artesianos Ltda. Advogado: Severina Berta Ruch, João Joaquim Martinielli. Agravado: Pedro Kunitski. Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

644º Processo 0409978-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000165 Ação de Despejo. Impetrante: Irmãos de Bortolli e Tecchio Ltda. Advogado: Victor Daniel Moretti, Rosani Rotta Moretti. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

645º Processo 0408087-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002845 Arrolamento. Agravante: P. B. C. V. . Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: C. M. C. P. C. V. . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pantera, Renata Franco Trevisan, Eduardo Victor Abraham. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

646º Processo 0408118-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000886 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas. Apelado: Hermenegildo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), José Santana Mira (maior de 60 anos), Olivio do Carmo Ribeiro, Esther Palermo (maior de 60 anos), Acir Francisco, Maria Terezinha Ferron, Zilda Lorenz. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

647º Processo 0408131-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000289 Exoneração de Alimentos. Apelante: S. J. M. . Advogado: Wanderlei Lukachewski. Apelado: M. A. P. . C. P. M.. Def.Público: Gabriela do Nascimento Coelho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

648º Processo 0408135-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000394 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Alexandre Pires, Paulo Correa, Antonio Bueno dos Santos, João Darci Buss, Creuza Viana da Silva, Guilhermina de Quadros, Julia Buair, Maria de Jesus Gomes, João Pedro de Lima, Durval Custódio. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

649º Processo 0408193-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000416 Ação de Despejo. Apelante: Espólio de Jamil Riechi. Advogado: Ana Paula Graf Gamborgi. Apelado: Julio Cesar Ramos. Advogado: Delio de Jesus Souza. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

650º Processo 0408324-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Ju-

ventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000454 Alimentos. Apelante: R. S. R. Representado(a). Advogado: Androia Damasceno. Apelado: I. R. . Advogado: Suely Cristina Muhlstedt. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

651º Processo 0408366-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001171 Ação de Despejo. Apelante: Hugo Cesar Rodrigues da Cruz. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: José Serrano Lopes, Maria Vilma Grossi Lopes. Advogado: Fabio José Possamai. Interessado: Alexei Brumatti de Souza. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

652º Processo 0408578-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000208 Revisão de Contrato. Agravante: Rosa Lopes. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Agravado: Copel Distribuição Sa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

653º Processo 0408703-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000825 Alimentos. Apelante: S. F. . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: F. G. F. Representado(a), S. F. Representado(a). Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

654º Processo 0408751-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199100000271 Ordinária. Agravante: Orlanda Panfietti Marchioni, João Marchioni, Euclides Marchioni, Yolanda Nardoni Marchioni, José Aparecido Marchioni, Maria Helena Gimenes Marchioni. Advogado: Valdir Bittencourt, Benedito Carlos Ribeiro. Agravado: Aparecida Marchioni Nascimento. Advogado: Odair Buzato. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

655º Processo 0409035-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000119 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio Amílcar de Aguiar Maia. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Agravado: Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers Ltda, Multishopping Empreendimentos Imobiliários Sa, Bozano Simonsen Centros Comerciais Ltda, J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

656º Processo 0409121-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000588 Ação de Despejo. Apelante: Edna Rosi Beltrão Moreto, Zulmiro Moretto, Maria Eunice Junqueira Moretto. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Apelante: Schelami Pacornik Macioro. Advogado: Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna. Apelado: Edna Rosi Beltrão Moreto, Zulmiro Moretto, Maria Eunice Junqueira Moretto. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Apelado: Schelami Pacornik Macioro. Advogado: Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

657º Processo 0409315-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000388 Ordinária. Agravante: Bcp Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronís, Paulo Roberto Fadel, Charles Parchen. Agravado: Construtora Pactual Ltda. Advogado: Luciana Maria Garib do Amaral Alves. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

658º Processo 0409388-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000362 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges, Danieli Michelon do Valle. Apelado: Adolfo Rodrigues dos Santos, Alberto da Silva Carvalho, Artur Donini, Enoema Tidre, Gloria dos Santos, João Vilmar Zogd, Leonel Teixeira da Rosa, Luiz Oscar Ferreira, Milton Reis, Odélio Batista. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

659º Processo 0409433-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700008224 Declaratória. Agravante: Bcp Sa. Advogado: Charles Parchen, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Indústria de Cal San Francisco. Advogado: Tatiana Denczuk. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

660º Processo 0409651-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001829 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira (advogado).

Paciente: A. A. . Aut.Coatora: J. D. V. F. A. C. F. I. . Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

661º Processo 0409748-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000811 Ação de Despejo. Agravante: Comércio de Combustíveis Goiânia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Júnior de Faveri. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

662º Processo 0408128-3 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000367 Ação de Despejo. Apelante: Carlos Augusto Ferreira, Paulino Silésio Serpeloni, Fábio Leonardi. Advogado: Antonio Shizuo Tsuchiya, Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado: Espólio de Luiz Eduardo Brant de Carvalho, Diva Guimarães Brant de Carvalho. Advogado: José Carlos Silveira Belintani. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

663º Processo 0408237-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000088 Reparação de Danos. Apelante: Maria Rorjas Peres (maior de 60 anos), Maria Trentin Martucci (maior de 60 anos), Martin Valero Saes Filho (maior de 60 anos), Naofumi Matsuzaki (maior de 60 anos), Natalia Dias de Lima (maior de 60 anos), Nelson Sutil de Oliveira (maior de 60 anos), Ozeas Antunes Belmont (maior de 60 anos), Takashi Hayashi (maior de 60 anos), Valdomiro Salviano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvania Helena Ferreira Campos. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

664º Processo 0408325-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300001363 Revisão de Alimentos. Apelante: J. B. Representado(a), J. B. Representado(a). Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Marcia Wormsbecker, Cláudia Wormsbecker Baruzzo. Apelado: C. K. B. . Advogado: Markléa da Cunha Ferst, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

665º Processo 0408539-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003641 Separação. Agravante: F. G. T. . Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Luiz Ricardo Berleze. Agravado: M. L. T. . Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

666º Processo 0408741-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000551 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria do Rosário Esteves. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: Kioko Satake Morimoto. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

667º Processo 0408846-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001294 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sílvia Assunção Davet Alves. Apelado: Eugenio Nadolny. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

668º Processo 0409241-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000853 Declaratória. Apelante: Rosenir Alves Neves. Advogado: Sílvia Bernaduce Casella. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

669º Processo 0409313-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001021 Execução Provisória. Agravante: Messias Garcia Xavier. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Agravado: Postop Comércio de Combustíveis e Lubrificantes. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Iracema Elis de Faria, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

670º Processo 0409399-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000148 Separação de Corpos. Agravante: D. B. . Advogado: Evandro Ibañez Dicati, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Agravado: M. G. M. . Advogado: Vladimir Stasiak, Raquel Schlommer Hoesko. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

671º Processo 0409819-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000630 Ação de Despejo. Agravante: Múltipla Confeções Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Oséas Santos. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

672º Processo 0410192-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000074 Regulamentação de Visitas. Agravante: N. C. Jr. . Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Agravado: L. M. O. M. . Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

673º Processo 0408291-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002068 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. S. S. . Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Apelado: A. L. D. , J. R. S. . Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

674º Processo 0408300-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000394 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: V. C. , I. M. B. . Advogado: Gisele Caetano Pinto Maffessoni. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

675º Processo 0408493-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001051 Declaratória. Apelante: Isolda Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iweron Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

676º Processo 0408503-6 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000215 Investigação de Paternidade/Maternidade de c/c Alimentos. Apelante: H. R. S. . Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Apelado: M. H. C. V. Representado(a). Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

677º Processo 0408530-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000319 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Messias Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Sandra Regina Marchini Santin, Ana Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Joaquim Pereira da Silva (maior de 60 anos), Marilene Justino. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

678º Processo 0408612-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300002142 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: L. A. G. C. . Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Apelante: L. A. G. C. . Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

679º Processo 0408634-6 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000365 Alimentos. Apelante: D. A. . Advogado: Silvana Marcon. Apelado: S. J. S. Representado(a), D. S. A. Representado(a). Advogado: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

680º Processo 0408639-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000359 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. C. R. , R. R. V. B. Representado(a). Advogado: Marcelo Nogueira Artigas, Ana Margarida de Leão Taborda. Agravado: P. V. B. . Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

681º Processo 0408644-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005000003142 Embargos a Execução. Apelante: S. M. . Advogado: João Maestrelli Tigrinho. Apelado: E. I. M. . Advogado: Cesar Marcal Cerconde. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

682º Processo 0408646-6 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000037 Investigação de Paternidade/Maternidade de c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: R. O. S. T. . Interessado: T. K. O. Representado(a). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

683º Processo 0408894-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000508 Adoção. Apelante: F. B. (maior de 60 anos), Z. M. B. (maior de 60 anos), V. S. S. . Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, José Roberto Beffa. Apelado: J. P. . Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

684º Processo 0408924-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000167 Repetição de Indébito. Agravante: Gildo Resta Pastorini. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

685º Processo 0409079-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000033 Reintegração de Posse. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiquieira Dias Ferreira. Agravado: Posto Alto da Pedra Ltda, Gilberto Pereira dos Santos, Neide Ivete Ropke (me). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

686º Processo 0409236-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000915 Declaratória. Apelante: Danilo José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

687º Processo 0409624-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000588 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: André Luiz Giudicissi Cunha (advogado). Paciente: O. S. J. . Aut.Coatora: J. D. I. V. F. A. C. L. . Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

688º Processo 0409641-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000704 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Odeth Raulik Pupo. Advogado: Osni Carlos Raulik. Agravado: Jair Galiccoli. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

689º Processo 0409800-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000020 Inventário. Agravante: Soledade Maria Tessaro Barreto. Advogado: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Agravado: João Ricardo Farias Barreto. Advogado: José Cláudio Fratoni. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

690º Processo 0410101-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000128 Declaratória. Agravante: Marina Kades da Cruz. Advogado: Mauro Shigemitsu Yamamoto, José Cunha Garcia. Agravado: Brasil Telecom S/a. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

691º Processo 0410123-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000185 Divórcio. Impetrante: P. D. M. F. . Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Impetrado: J. D. V. C. A. F. R. A. T. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

692º Processo 0373896-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000801 Revisional de Alimentos. Apelante: A. B. S. . Advogado: Paula Schenfelder Falaschi. Apelado: M. A. S. . Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Distribuição por Sucessão em 16/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

693º Processo 0380549-2 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000010 Representação. Apelante: S. A. C. . Advogado: Telma Fagundes Carrilho. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 16/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

694º Processo 0408289-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000017 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: D. B. M. , A. C. C. . Advogado: Cacilda Camargo. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

695º Processo 0408339-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000217 Exoneração de Alimentos. Apelante: R. G. B. . Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Apelado: R. G. B. . Advogado: Vilian Renata Zeola Moselli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

696º Processo 0408362-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000751 Ação de Despejo. Apelante: Fátima Cristina Scarinci, Narciso Garcia Scarinci, Accessory Mania Ltda. Advogado: Temis Chenso da Silva Rabelo, Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Rubens Rossini Filho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

697º Processo 0408734-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000896 Alimentos. Agravante: D. N. Representado(a). Advogado: Dirceu Dimas Pereira, Eliane Bonetti Gomes. Agravado: M. V. . Advogado: Alceu Renato Jacobs. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

698º Processo 0408943-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000341 Ação de Despejo. Apelante: Auto Peças Via Maringá Ltda - Epp, Claudemir da Silva Rosa, Marilda Campos Rosa, Sônia Maria Barbosa Tótti, Marcos Antonio Vidotte. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Wilson Rodrigues Gatto. Advogado: Luciane Vanin Guilhen. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

699º Processo 0408974-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005000003571 Separação. Agravante: M. L. M. C. . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravado: M. J. C. . Advogado: Alexandre José Zakovicz. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

700º Processo 0408976-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034473 Declaratória. Apelante: Giovani Amaro Borba. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

701º Processo 0408990-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000122 Separação de Corpos. Agravante: A. M. F. . Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Raphael Marcodes Karan. Agravado: M. R. M. M. . Advogado: Silmara Aggio Weber. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

702º Processo 0409296-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001538 Declaratória. Apelante: Nubia Moura da Silva Almeida. Advogado: Sílvia Bernaduce Casella. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Valarta. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

703º Processo 0409421-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000092 Revisional de Alimentos. Agravante: A. H. S. Representado(a). Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Agravado: R. M. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

704º Processo 0409786-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000171 Declaratória. Agravante: Cromodel Cromagem Modelo Ltda. Advogado: Artur Heráclio Gomes Neto. Agravado: Ernesto Knauer, Solange Catarina de Souza. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

_____ 13ª Câmara Cível _____

705º Processo 0408070-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000361 Anulatória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Posto Acaapulco de Cascavel

Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmo-lin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

706º Processo 0408267-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000042 Anulatória. Apelante: J Bana Comercio de Pneus e Acessorios. Advogado: Joel Oliveira Santos. Apelado: Personalite Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimaraes Taques. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

707º Processo 0408278-8 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000321 Declaratória. Apelante: Euclides Moreschi Junior, Humberto Moreschi Neto, Edevanir Moreschi, Cristiane Cazella Moreschi, Silvana de Fátima Cazella Moreschi, Catharina Marino Moreschi, Shirley Aricini Moreschi. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Adriano Rogério Patussi, Lutero de Paiva Pereira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

708º Processo 0408766-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000409 Embargos a Execução. Apelante: Osvaldo Boaretto Sobrinho, Azélia Boaretto. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Etevlino Biezus. Advogado: Andrey Hergert, Erlon Antonio Medeiros. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

709º Processo 0408800-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000699 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Espólio de Antonio Roberto Caffaro Góis, Carmen Lucia Pereira da Costa Góis, Letícia Pereira da Costa Góis - Representante do Espólio. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp. Rec.Adesivo: Espólio de Antonio Roberto Caffaro Góis, Carmen Lucia Pereira da Costa Góis, Letícia Pereira da Costa Góis - Representante do Espólio. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

710º Processo 0408963-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000207 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Indústria e Comércio de Alumínios Eliane Ltda, Diomar Marchese Pitt, Eliane Fátima Gomes Pitt. Advogado: Vanderlei José Follador. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

711º Processo 0409138-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000294 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda. Advogado: Marcelo Tavares. Agravado: Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

712º Processo 0409599-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000108 Embargos a Execução. Agravante: Hospital do Coração de Londrina. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão. Agravado: Marcia Regina Massuci. Advogado: Marcelo Terumi Fukabori. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

713º Processo 0409604-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000234 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Tartaruga Ltda, Clarindo Izauro Cogo, Glenio Marcelo Cogo. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

714º Processo 0409991-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: H. A. G. Hachicho e Cia Ltda, José de Souza Hachicho, Abdul Aziz Hachicho. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

715º Processo 0407999-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000069 Revisão de Contrato.

Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira. Apelado: Janice Teresinha Maldaner Angnes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

716º Processo 0408018-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000680 Revisão de Contrato. Apelante: Alceli Lima. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Fernanda Lehmann Loureiro. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

717º Processo 0408346-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000308 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Adilson Manoel da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Adilson Manoel da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

718º Processo 0408600-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000260 Execução Provisória. Agravante: Carlos Alberto Dissenha. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Agravado: Valmor Quintinho dos Santos, Izabel Cristina Londero da Silva Santos. Advogado: Abel Antonio Rebello. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

719º Processo 0408619-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027471 Declaratória. Apelante: Joel Batista da Cruz. Advogado: Rogério Fernando da Silva. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Josafá Antonio Lemes. Apelado: Joel Batista da Cruz. Advogado: Rogério Fernando da Silva. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Josafá Antonio Lemes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

720º Processo 0408955-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000028428 Revisão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Nadia Elisa Bueno. Apelado: Izaias Procópio de Oliveira. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, Ingrid Kuntze. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

721º Processo 0409136-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000038 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jussara Salomoni Palagi Viccari. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffa, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

722º Processo 0409401-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198900008302 Depósito. Agravante: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa - Banestado. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Interessado: Leonidas Bertozzi Filho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

723º Processo 0409729-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ipiraporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000538 Embargos a Execução. Agravante: Dory Grando. Advogado: Maria Regina Viziolli. Agravado: Winny do Brasil - Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

724º Processo 0410122-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Agravado: Sinesio Bergmeyer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

725º Processo 0408071-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000039 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Rogério Alexandre de Peder Castilho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

726º Processo 0408124-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000283 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Antonio Abrantes de Almeida, Espólio de Raimundo Pinheiro Costa, Alvezi dos Santos Costa, Gilmar Eugenio Zulliani, Marineusa Goems P da Costa, Mario Roberto Costa Oliveira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

727º Processo 0408269-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Luiz Marcon. Apelado: Egon Kubitz e Companhia Ltda, Egon Kubitz, Dalira Fitz Kubitz. Advogado: Raquel Celoni Dombroski, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Rec. Adesivo: Egon Kubitz e Companhia Ltda, Egon Kubitz, Dalira Fitz Kubitz. Advogado: Raquel Celoni Dombroski, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

728º Processo 0408721-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000195 Embargos a Execução. Apelante: Dilma Maria Francelli, Everson Ricardo Francelli. Advogado: Alberto José Zerbatto, Anderson Luis Pereira Gonzalez. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Ari de Souza Freire. Apelado: Dilma Maria Francelli, Everson Ricardo Francelli. Advogado: Alberto José Zerbatto, Anderson Luis Pereira Gonzalez. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Ari de Souza Freire. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

729º Processo 0408880-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000180 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Carlos Eduardo Bleil. Apelado: Winetou Trentin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

730º Processo 0408938-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023188 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Apelado: Hisashi Kadomoto, Cid Yasuo Kadomoto, Henry Yoshio Kadomoto, Chie Kadomoto, Massa Falida de Hichi Promotora de Vendas Na Área Médica Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Interessado: Marcos Alberto Picoli Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcos Alberto Picoli, Antonio Carlos Guimarães Taques. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

731º Processo 0409086-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001602 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Filhos de Henrique Mehl Sa Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosqueti. Agravado: Casa de Conexão Materiais Hidráulicos Ltda. Advogado: Gorgon Nóbrega, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

732º Processo 0409308-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035588 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Telelistas (região 2) Ltda. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Magaly da Silva Viana, Affonso Alípio Pernet de Aguiar. Agravado: Walmir da Silva. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

733º Processo 0409863-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000264 Medida Cautelar. Agravante: Fxk do Brasil Ltda - Epp. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Melissa Egashira. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

734º Processo 0410016-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001254 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Fermino Menegotto. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

735º Processo 0408005-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000433 Declaratória. Apelante: Luiz Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa. Apelado: Alcides Borgmann. Advogado: Angelica Majolo. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

736º Processo 0408138-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000061 Ordinária. Apelante: Auto Posto Tonin Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Auto Posto Tonin Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

737º Processo 0408211-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000750 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Madeiras J Bresolin Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Rec. Adesivo: Madeiras J Bresolin Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

738º Processo 0408250-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000034 Ação Monitoria. Apelante: Deoclides Colombo. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Apelado: Banco Rural SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

739º Processo 0408764-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000616 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Alberto Biaggi. Apelado: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Packer Hintz, Maria Augusta Packer Hintz, Osamu Watanabe, Luci Cleia Watanabe. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

740º Processo 0408912-5 Apelação Cível

Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000487 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Rubens Roberto Opolski. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

741º Processo 0409062-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000489 Declaratória. Agravante: D'agostin& D'agostin Ltda. Advogado: Shirley Tamara Colombo de Siqueira, Vanderlei Taverna. Agravado: Quebec Agro Florestal. Advogado: Daniele Dias dos Reis, Silvestre Dias dos Reis. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho

742º Processo 0409617-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000634 Execução de Título Judicial. Agravante: Agrícola Sperafico Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Glauci Ali- ne Hoffmann. Agravado: Gomm Santos Advogados Associados. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho

743º Processo 0409913-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000054 Embargos a Execução. Agravante: Mariza de Macedo. Advogado: Carlos Sequeira Martins, Mariza de Macedo. Agravado: Hassan Abdul Amir Melhen. Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho

744º Processo 0408014-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000328 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Nilton Luiz Guedini - Fi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

745º Processo 0408320-7 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000491 Declaratória. Apelante: Marcio Vinicius Oliveira Batata. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Apelado: Waldir Luiz Jung. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

746º Processo 0408608-6 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200500000853 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Albano Justen me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

747º Processo 0408804-8 Apelação Cível

Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000489 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Airtton Fuchs. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

748º Processo 0409085-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000786 Embargos a Execução. Agravante: Wellfare Indústria de Válvulas e Conexões Ltda, Aurélio Martins, Verônica Paulo dos Santos, Cristiane Ribeiro de Mello. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

749º Processo 0409099-1 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000516 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S. A.. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: O. L. Giacomini & Cia Ltda. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

750º Processo 0409267-9 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000425 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Alessandro Velozo de Paula. Advogado: Alex Copetti. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

751º Processo 0409395-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000196 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Star Ltda, Adriano Szarça. Advogado: Carlos Araújo Filho, André Luiz Schmitz. Agravado: Banco Itaúbank Sa. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

752º Processo 0409746-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000546 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Difersul Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Nortox Sa. Advogado: Claudio Henrique Stoerberl. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

753º Processo 0409766-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000185 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Conrado Pegas de Lima. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Maurício Machado Santos. Agravado: Tritec Motors Ltda. Advogado: Mikael Martins de Lima, Fernando Aloysio Maciel Welter. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

_____ 14ª Câmara Cível _____

754º Processo 0408239-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001024 Declaratória. Apelante: Banco Boa Vista Interatlântico S/a. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Divania dos Santos Ferreira. Advogado: Milton Poliszuk. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

755º Processo 0408350-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000196 Anulatória. Apelante: Lucélia Piccioni. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Idete Garbosa. Advogado: Lourival Caetano. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

756º Processo 0408386-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000798 Ordinária. Apelante: Dulce Cortese Varisco. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Anely de Moraes Pereira Merlin, Gilberto Fior. Apelado: Dulce Cortese Varisco. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Gui-

marães. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Anely de Moraes Pereira Merlin, Gilberto Fior. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

757º Processo 0408406-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000140 Embargos a Execução. Agravante: Clovis Ferreira, Jane Ferreira. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduard Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

758º Processo 0408688-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000273 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, João Leonel Gabbardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Liz Johnsons. Advogado: Maise Goret Lopes Sant'ana. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

759º Processo 0409135-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028899 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Miguel Fernandes Biscaia, Tereza Corso, Miguel Fernandes Biscaia Fi. Advogado: Júlio César Ribeiro. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

760º Processo 0409584-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000110 Embargos a Execução. Agravante: Ademir Gonçalves Gomes Polisel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Bunge Fertilizantes Sa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

761º Processo 0409721-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079082 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Sonia Margaret Figueiro Tavares, Renato Tavares Junior. Advogado: José Roberto Cavalcanti, Marcos Antonio Barbosa, Natanoel Zahorcak. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

762º Processo 0409808-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000122 Declaratória. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Agravado: Antônia Caetano Pinto. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

763º Processo 0408113-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000824 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Adolar Silva Filho. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

764º Processo 0408295-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000103 Prestação de Contas. Apelante: C. B. Restaurante Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Cláudia Soto Rodriguez. Apelado: C. B. Restaurante Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

765º Processo 0408579-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027137 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzeilla Lopes. Apelado: Maria Geci Ribeiro. Advogado: Sandra Aparecida Boritz. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

766º Processo 0408826-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001007 Cobrança. Apelante: Auto Posto Genesis Ltda, Sandro José Flisicoski, Adriano Carlos Flisicoski, Helena Maria de Souza Koteski. Advogado: Marlus Antonio Gusi Magnini. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Anísio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

767º Processo 0408835-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000922 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivaf Engenharia de Obras Sa. Advogado: Edson Isfer, Ricardo Alexandre da Silva. Agravado: Holcim Brasil Sa. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

768º Processo 0408928-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000406 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Admar Machado Dias (maior de 60 anos), Paulo Cesar de Almeida. Advogado: Érico Hack. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

769º Processo 0409469-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001315 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Saint Giuseppe Panificadora e Confeitaria Ltda Me, Miroslav Czaban, Cecília Ferreira Czaban, Gilce Corrêa, André Luiz Czaban. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Carlos Alberto de Carvalho Fogggiato, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

770º Processo 0409837-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000205 Execução por Quantia Certa. Agravante: Agrícola Sperfaco Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

771º Processo 0409859-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000269 Declaratória. Agravante: Fabris Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Agravado: Rodonaves Transporte e Encomendas Ltda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

772º Processo 0409953-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000223 Consignação em Pagamento. Agravante: Construtora Frederico Ltda, José Carlos Frederico, Fernando Harano. Advogado: Edson Alves da Cruz. Agravado: Banco Nossa Caixa Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

773º Processo 0408073-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000336 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Nataniel Gonçalves. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Rec.Adesivo: Nataniel Gonçalves. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

774º Processo 0408202-4 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000208 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Maet Confeções - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

775º Processo 0408499-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000850 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Albano Justen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Interessado: Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

776º Processo 0408595-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000180 Revisão de Contrato. Agravante: Helinton Alan Lopes Cia Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques.

Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

777º Processo 0408659-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001419 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Leda Pinto Guimarães, Paulo Henrique Guimarães. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Apelado: Mello Santos Advogados S/c. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

778º Processo 0408960-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000000119 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Bustamante Delmonte. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

779º Processo 0408978-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000350 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Advogado: Pedro Miguel. Apelado: Juvenal Gomes. Advogado: Luciene das Graças Teider, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

780º Processo 0409336-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000077 Obrigação de Fazer. Apelante: Israel de Paula Souza. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomin. Apelado: 1º Tabelionato de Protesto e Títulos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

781º Processo 0409353-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000476 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Valter Santos Vareschi, Marilda de Cássia Luca Vareschi, Elvio Luiz Vareschi, Lucy Elisa de Oliveira Vareschi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

782º Processo 0409734-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000157 Revisão de Contrato. Agravante: Heron Anderson, Delcídes Anderson. Advogado: Raquel Viva Gonzales Negri. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

783º Processo 0403415-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000496 Embargos a Execução. Agravante: Centernit Materiais Para Construções Ltda. Advogado: Luiz Fernando Martins Nunes, Luiz Ricardo Biagioni Bertanha. Agravado: Multilit Fibrocimento Ltda. Advogado: Adelino Marcon, Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Andressa Carolina Nigg. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

784º Processo 0407985-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000134 Embargos do Devedor. Apelante: Joaquim Canelo da Silva, Iolanda Coelho. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Julio Jacob Junior. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

785º Processo 0408161-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000256 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Rubin Vorpapel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

786º Processo 0408413-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000299 Cobrança. Apelante: Bb - Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam. Apelado: Neori Pedrali. Advogado: Juliano Andrioli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

787º Processo 0408522-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000545 Declaratória. Apelante: Ademir Gonçalves Gomes Polizeli. Advogado: Edival Murador. Apelado: Simex Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

788º Processo 0408664-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000191 Revisão de Contrato. Agravante: Valdecir Sercgalla. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Eyder Lucio dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

789º Processo 0408669-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001172 Embargos de Terceiro. Apelante: José Maria Galhardo. Advogado: Celso da Motta Fernandes. Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeção da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitanano. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

790º Processo 0408699-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000149 Exibição de Documentos. Agravante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Vicente Ferreira Paulino, Luciene Viel Paulino. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

791º Processo 0409047-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001421 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: José Antônio Vale (advogado). Paciente: Benito Simonetti (maior de 60 anos). Aut.Coatora: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

792º Processo 0409048-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026221 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Solange Maria da Rosa Coelho. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

793º Processo 0409400-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000688 Carta de Sentença. Agravante: Frischmann's Magazin Sa. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettga D'Ávila. Agravado: Gustos Exclusivos Sa. Advogado: Eros Santos Carrilho, Gildo José Maria Sobrinho, Nelson de Sá Ribas, Marcelo Gomes Carrilho. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

794º Processo 0409690-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000971 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Cecília Costa Paulo. Advogado: Andréia Paula Figueiredo Cruz (Curador Especial). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

795º Processo 0410023-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000282 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Macemiuk. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

796º Processo 0408284-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000355 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luiz Oscar Six Botton, Eliete Aparecida Kovalhuk. Apelado: Transportadora Rodoviária de Cargas Tarobá Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

797º Processo 0408312-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000141 Prestação de Contas. Apelante: Lauro Bernhard. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

798º Processo 0408403-1 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000479 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger. Apelado: Indústria e Comércio de Lati-cínios Lândia Ltda. Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Sérgio Luiz Zandoná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

799º Processo 0408437-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027918 Ordinária. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelante: Luiz Roberto dos Santos. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvío Nagamine. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Luiz Roberto dos Santos. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvío Nagamine. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

800º Processo 0408815-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000926 Revisão de Contrato. Apelante: Irineu Mário Colombo. Advogado: José Abel do Amaral França, André Portugal Cezar, Nivaldo Possamai. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

801º Processo 0409022-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000071 Embargos de Terceiro. Agravante: Herbioeste Herbicias Ltda. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi. Advogado: Jacyra Mauad Abujamra. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

802º Processo 0409300-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001453 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eliseu Prado Veículos. Advogado: Marco Antonio de Lima, Antônio Ernesto de Lima. Agravado: Osvaldo de Andrade. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

803º Processo 0409357-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000065 Carta Precatória. Agravante: Clodoaldo Rodes Marques. Advogado: Marli de Fatima Silveira Corsi, Ytacir Alves Nascimento. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Liana Claudia Borges Paulino. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

804º Processo 0409674-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000130 Constitutiva Negativa. Agravante: Kisler & Cia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

15ª Câmara Cível

805º Processo 0407979-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000154 Declaratória. Apelante: Tonny Evert Jan Van de Pol. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos, Ailton Ferreira. Apelado: Boutin Fertilizantes Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Paulo Sérgio Bandeira, Mara Cláudia Dib de Lima. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

806º Processo 0408021-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000778 Declaratória. Apelante: Editora Paranaense Sc Ltda. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

807º Processo 0408185-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000045 Revisão. Apelante: Ivair de Quadra, Lucia Chade de Quadra. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Franciely Rita Viel. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

808º Processo 0408439-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000744 Embargos de Terceiro. Apelante: Eduardo Augusto Santiago, Ilka Santiago. Advogado: José Luiz Ricetti. Apelado: Lucia Muchel, Julio Cezar Pereira Filho. Advogado: Marco Antonio Ribas. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

809º Processo 0408552-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000910 Ordinária. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Rosemery Assunção. Advogado: Moyses Grinberg. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

810º Processo 0408581-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000287 Declaratória. Agravante: Redfactor Factoring e Fomento Comercial Sa. Advogado: Diógenes Fonseca. Agravado: Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

811º Processo 0408632-2 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000136 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Simone Boer Ramos. Apelado: C J Ferreira e Cia Ltda - Me. Advogado: Jean Fernando Pontin. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

812º Processo 0408921-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000208 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Mario de Melo Pacheco (maior de 60 anos). Advogado: Admar Correa da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

813º Processo 0408996-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900018872 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Anoditec Anodizações e Metais Ltda, Omar Alberto Cristofóli. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

814º Processo 0409114-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001258 Revisão de Contrato. Agravante: Neuz Maria Mariano da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

815º Processo 0409410-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001238 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Teixeira Bassanezi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Bank Boston Banco Múltiplo Sa. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

816º Processo 0409818-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000026 Embargos a Execução. Agravante: Antonio Tomazoni. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

817º Processo 0408084-6 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000250 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Celso Hoffelder. Advogado: Jorge José Gotardi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

818º Processo 0408121-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000322 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: José Francisco Pereira. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

819º Processo 0408177-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000186 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Valdomiro Ferreira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

820º Processo 0408215-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000430 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Apelado: José Fernando Cechinato. Advogado: Alexandre Arseno. Rec. Adesivo: José Fernando Cechinato. Advogado: Alexandre Arseno. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

821º Processo 0408731-0 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000257 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa.

Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Germirio Venâncio Figueiredo. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

822º Processo 0408936-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001110 Embargos a Execução. Apelante: Iara do Rosário de Freitas. Advogado: Roberta Sandoval França. Apelado: Waldemar da Silva Fiúza Filho. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Rec. Adesivo: Waldemar da Silva Fiúza Filho. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

823º Processo 0409046-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001307 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Alfredo Bonoski. Advogado: Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

824º Processo 0409496-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031084 Busca e Apreensão. Agravante: Pedrosa & Filhos Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Sociedade Educacional Sol Ltda, Representações Comerciais Pedrosa Júnior Ltda, Travel Hotel Ltda. Advogado: Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Cane do da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

825º Processo 0409676-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000543 Constitutiva Negativa. Agravante: Iuri Jaffer Jorge, Fany Marassi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Patrícia de Souza Freire Costa, Ari de Souza Freire. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

826º Processo 0409954-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001263 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agenor Tramontini. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão. Agravado: União Norte de Ensino Ltda. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

827º Processo 0408031-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001096 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Terezinha Gaio Gionédís - Me, João Giomar Gionédís, Terezinha Gaio Gionédís. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

828º Processo 0408238-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000671 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jander Luis Catarin. Apelado: Carlos Sanches Mena. Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Interessado: Maria Aparecida Castilho Darin, Márcia Aparecida Darin. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski. Interessado: Massa Falida de Armdo Construtora de Obras Ltda, Joaquim José Grubhofer Rauli Sínico da Massa Falida. Advogado: Joaquin José Grubhofer Rauli. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

829º Processo 0408241-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001249 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jander Luis Catarin. Apelado: Antônio Paulo de Lara, Ana Maria Grassi Dittert de Lara. Advogado: Edson Oyola. Interessado: Maria Aparecida Castilho Darin, Márcia Aparecida Darin. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski. Interessado: Massa Falida de Armdo Construtora de Obras Ltda, Joaquim José Grubhofer Rauli Sínico da Massa Falida. Advogado: Joaquin José Grubhofer Rauli. Distribuição por Dependência em 11/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

830º Processo 0408701-2 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000200 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Amilton Madoenho, Francisco de Paula Furtado, Genésio Ribeiro de Oliveira, Jaime Pedro Ferreira, João Carlos Victorino da Silva, José da Silva (maior de 60 anos), Rosalinda de Jesus Lima. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

831º Processo 0409089-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000341 Medida Cautelar. Agravante: Dsr Brasil Ltda - Epp. Advogado: Louise Benfica da Câmara Pinto Diniz, Maria Dirce Triana. Agravado: Diplomata Sa Industrial e Comercial. Advogado: Sandro Luiz Werlang, Elvío Renato Severo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

832º Processo 0409197-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000795 Embargos a Execução. Apelante: Posto de Serviços Martim Afonso Ltda.. Advogado: Wilson Garcia. Apelado: Guglielmo Ciotti (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Razzolini, Ana Carla Harmatiuk Matos, Fábio Gil Anacleto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

833º Processo 0409376-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000916 Cautelar. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Lúcia Staropar, Fernanda Ribeiro de Souza. Apelante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira. Apelado: Madalena Castanha Pereira. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadi, Fernando Rumiato. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

834º Processo 0409519-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200200011924 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Agravado: Ineparc Administração e Participação Sa. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

835º Processo 0409755-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000626 Declaratória. Agravante: Baselog Operador Logístico Portuário Ltda. Advogado: Luis Roberto Ahrens. Agravado: Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

836º Processo 0407882-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000667 Prestação de Contas. Apelante: Mario Colpani. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Getúlio Nunes Gonçalves. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

837º Processo 0408494-2 Apelação Cível

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000342 Embargos de Terceiro. Apelante: Igor Augusto de Souza. Advogado: Potiugar Alvim Rezende. Apelado: Pascoal Vladimir Barbieri Silva. Advogado: Antonio Maria Felizardo. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

838º Processo 0408510-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000298 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam. Apelado: Neori Pedrali. Advogado: Juliano Andrioli. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

839º Processo 0408677-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000172 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Luciana de Andrade Amoroso. Apelado: Espólio de Leni Cordeiro Correia. Advogado: Ricardo Pavão Tuma, Marciley da Silva Gavioli. Interessado: Eivaldo Cordeiro Correia - Inventariante. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

840º Processo 0408959-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000970 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Herrera. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

841º Processo 0408961-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária:

19960000132 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Econômico Sa. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: Idealmobli Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Valmir Luiz de Andrade, Daniela Casilli de Andrade, Fernando Araken Gevaerd Krueger, Cecília Erbano Krueger. Advogado: Ricardo Feitosa de Araújo, Paulo Macarini. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

842º Processo 0409448-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000192 Declaratória. Agravante: Id All Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Agravado: Márcia Fendrich. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

843º Processo 0409833-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Araongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000724 Execução por Quantia Certa. Agravante: Tercet Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Marlene Davantel Costa, Natalino Gregório Costa, Sandra Franson Fernandes. Advogado: Renata Dequech. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: José Flavio Egydio de Carvalho. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

844º Processo 0409854-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000400 Declaratória. Agravante: Medi Técnica Representações de Equipamentos Hospitalares Ltda. Advogado: Walber Pydd, Samantha de Mascarenhas Sade. Agravado: K. Takako Indústria e Comércio Ltda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

845º Processo 0407982-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000733 Exibição de Documentos. Apelante: Altair Ferreira Pedrozo (maior de 60 anos), Anna Daria da Silva (maior de 60 anos), Artur Lemes Bonfim (maior de 60 anos). Advogado: Marcuis Nadal Matos. Apelado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

846º Processo 0408214-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000454 Cautelar. Apelante: Advance Planet Psi Ltda. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo, Humberto Otacilio Rodrigues Zilotti. Apelado: Moacir Lemes. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

847º Processo 0408527-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000163 Anulatória. Agravante: Plastrela Embalagens Flexíveis Ltda. Advogado: Luís Alberto Schuck, Rosney Amilcar Wolter. Agravado: Fartura Alimentar Representações Comerciais Ltda. Advogado: Vicente de Paula Santiago. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

848º Processo 0408671-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001039 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Elcio Luiz Kovallhuk, Luis Oscar Six Botton, Eliete Aparecida Kovalhuk. Apelado: Luciano Sanches. Advogado: Marcia Regina Werner. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

849º Processo 0408773-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001067 Ação Monitória. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná. Advogado: Marcelo Farinha. Agravado: Samira El Sayed, Ibrahim Mohamad El Sayed, Eva Alves Sayed. Advogado: Fábio Rotter Meda. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

850º Processo 0408834-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000538 Prestação de Contas. Apelante: Dioclecio Sanches Negri. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Dioclecio Sanches Negri. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

851º Processo 0409123-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000035 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: I Riedi & Cia Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Agravado: José Mario Teixeira Araújo. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

852º Processo 0409193-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000327 Exibição de Documentos. Agravante: Vilma Regina Sieben. Advogado: Arleide Regina Ogliaari Candal. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

853º Processo 0409204-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000377 Embargos a Execução. Apelante: Scontee Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: C e R B Construtora e Exploração Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

854º Processo 0409383-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000742 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Ailton de Souza Gonçalves, Francisco de Assis Gonçalves. Advogado: Juaez Ayres de Aguirre Filho. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

855º Processo 0409475-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000360 Ação Monitória. Agravante: Claiton Jameston Herpich. Advogado: Roberto de Mello Severo. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

16ª Câmara Cível

856º Processo 0408046-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000703 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Gervasio Antônio Blau. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

857º Processo 0408272-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000758 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Bruno May Martins, Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Tração Comércio de Combustíveis Ltda.. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

858º Processo 0408399-2 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000809 Embargos do Devedor. Apelante: Antonio Moreira Santana, Marli Eva Bruschi de Santana. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

859º Processo 0408484-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001227 Ordinária. Apelante: Emanuel Pinheiro de Goes. Advogado: Gilberto Adriano da Silva. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

860º Processo 0408987-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000250 Embargos a Execução. Agravante: Produtos Agrícolas Junqueira & Razera Ltda, Carlos José Razera. Advogado: Aires Vígo, André Faraoni. Agravado: Milênia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

861º Processo 0409160-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000454 Cobrança. Apelante: Deolino da Cruz Alves - Me. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Renata de Castro Cancian. Apelante: José Vieira Farias. Advogado: Aurimar José Turra. Apelante: Cludes Marli Rodrigues Vieira Farias. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

862º Processo 0409423-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000281 Embargos a Arrematação. Agravante: Eugênio Adalberto Pietsch. Advogado: Ijair Vamerlati. Agravado: Terraplantagem Sirlene Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Distri-

buição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

863º Processo 0409828-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000121 Embargos a Execução. Agravante: João Luiz Carraro, Arturo Carraro. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

864º Processo 0409868-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000965 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Lúcio dos Santos. Advogado: Denise Oliveira Alves Biscacia. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Fiori Augusto Min-cache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

865º Processo 0408333-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000265 Prestação de Contas. Apelante: Jaqueline Rahal Cardoso. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelado: Credicard Banco S/a. Advogado: Gisele Vieira da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

866º Processo 0408338-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000147 Prestação de Contas. Apelante: Noeli Terezinha Heiss Carlomagno. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Noeli Terezinha Heiss Carlomagno. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

867º Processo 0408372-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000664 Embargos a Execução. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Jorge Luiz Martins. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

868º Processo 0408396-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000374 Revisão de Contrato. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Silvana Gonçalves da Silva. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

869º Processo 0408589-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000904 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Apelado: Leone Costa Malheiros, Joberto Lucio, Pedro Benome Delcol, Aristo Dalagrana Assumpcao, Julio Justino, Paulo da Silva Santana, Luci Schuebel, Geronimo Damaso Santana, Tereza Rocha Valter Prussak, Delair Vilmar Turmina. Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

870º Processo 0408718-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000151 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Sérgio Roberto Losso (advogado). Davi Basilio Batista Ferreira. Paciente: Shunji Maeda. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Pinhão. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

871º Processo 0408819-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000395 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: Ana Edite Delgado de Oliveira, José Cláudio Fortes Barreto, Jair Batista Borges. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Ana Edite Delgado de Oliveira, José Cláudio Fortes Barreto, Jair Batista Borges. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

872º Processo 0409072-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001279 Embargos de Terceiro. Agravante: Gustavo Hofstaetter Tramugas. Advogado: Ermani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Agravado: Joaquim Lorga, Jayne Naon Lorga. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

873º Processo 0409179-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000922 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Emília Aparecida de Pereira. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

874º Processo 0409397-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000061 Embargos a Execução. Agravante: Rio Sol 701 Distribuidora de Perfumaria e Cosméticos Ltda. Advogado: Petúnia Ferreira Romão. Agravado: Geoplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Me, Amaral Ruiz Polímeros Ltda, Primo Administradora e Incorporadora de Bens e Capitais, Josiane Cristina Granero. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais, Marcelo Tavares. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

875º Processo 0409749-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031546 Revisão de Contrato. Agravante: Suzana Nievinski Castro. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Banco Itaú SA, Itaúcard Financeira Sa Crédito, Financimaneto e Investimento. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

876º Processo 0409836-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000241 Prestação de Contas. Agravante: Adão Aparecido Roseno. Advogado: Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

877º Processo 0408369-4 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000067 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Rondibel - Serviços de Carga e Descarga Ltda. Advogado: Elio de Bortoli, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

878º Processo 0408420-2 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000199 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Benildes Canedo da Silva (maior de 60 anos), Francisca Aparecida da Silva (maior de 60 anos), Judith Fernandes de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

879º Processo 0408645-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Revisão de Contrato. Apelante: Mário de Oliveira Moura. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

880º Processo 0408797-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000196 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaubank Sa. Advogado: Juliana Maia Benato. Agravado: Maurício Natel Benetti. Advogado: Edgar Lenzi. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

881º Processo 0408884-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000623 Restauração de Autos. Apelante: Cooperativa Agropecuária Caxiense. Advogado: Patrícia Chaves Chagas, Maria Zenide de Alencastro. Apelado: Comercial de Frutas Ducci Uvas Ltda. Advogado: Alexandre Chemim, Patrícia Chemim. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

882º Processo 0409249-1 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000292 Medida Cautelar. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a.. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Juaez Fagundes de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

883º Processo 0409335-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000268 Declaratória. Agravante: Rodrigo Mussak Pastuch. Advogado: Jonas Borges, Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Sade e Com-

panhia Ltda. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

884º Processo 0409415-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001192 Revisional. Agravante: Zora Moreira Nepomuceno. Advogado: Emerson Carlos da Silva Puglia, Márcio Pires de Almeida, Nívia Maria Rizzato. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

885º Processo 0409538-3 Habeas Corpus Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000292 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: José Carlos Pereira (advogado). Paciente: José Douglas Pinilha Montoya (Réu Preso). Aut.Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

886º Processo 0409668-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000028 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Agravado: Edmir Cardoso da Silva. Advogado: Vilson Machado dos Santos, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

887º Processo 0407332-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000229 Cautelar. Apelante: Carla Rocha Loures da Silva Dittert. Advogado: Walter Spena de Macedo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

888º Processo 0408024-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000580 Sustação de Protesto. Apelante: Frutaki Comércio de Frutas Ltda. Advogado: Mauricio Cortes Chaves. Apelado: Aleixo Kochinski. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

889º Processo 0408364-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000708 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Eunice Ingart Bruch Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

890º Processo 0408463-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000969 Prestação de Contas. Apelante: Credicard Banco S/a. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Apelado: Marcio Yukio Yamawaki, Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. Advogado: Régis Tocach. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

891º Processo 0408781-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199100000473 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda, José Arantes Pereira, José Emídio Martins. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Omar José Baddaury. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

892º Processo 0408982-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000106 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Jorge Taki, Tomoko Watanabe Taki, Jorge Taki Junior. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Agravado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

893º Processo 0409198-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025438 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Fernanda Fortunato Mafra. Apelado: Simone Teresinha Rodrigues. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Rec.Adesivo: Simone Teresinha Rodrigues. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

894º Processo 0409784-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000166 Revisão de Contrato. Agravante: Meyre Eiras de Barros Pinto. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Agravado: Bb Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: Simone Boer Ramos. Distribuição por

Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

895º Processo 0407908-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000774 Cobrança. Apelante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda - Apolar Imóveis Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Jar-del Bressan Guarezi. Advogado: Telmo Dornelles, Bianca Dorneles. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

896º Processo 0408256-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000525 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Francisco Ernesto Sobrinho, Antônio Garcia de Mattos, Santina Nicoletti Tesche. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

897º Processo 0408287-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000543 Medida Cautelar. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Pneucamp Comercio de Pneu Ltda, Auto Centro Pneucamp Ltda, Sebastiao Pereira, Elenice Tereziinha Javorski Pereira. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

898º Processo 0408335-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000398 Declaratória. Apelante: Doorpine Madeiras Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Danúbio Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Apelado: Klabin Sa. Advogado: Joaquim Miró. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

899º Processo 0408407-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000972 Prestação de Contas. Apelante: unibanco união de bancos brasileiros sa. Advogado: Jairo Tadeo de Moraes Filho, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Ivan José Schneider. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

900º Processo 0408487-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000051 Embargos a Execução. Agravante: Laminadora São Ltda. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Klocker Ltda. Advogado: Celso Colturato. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

901º Processo 0408636-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900023108 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Marcia Beatriz Milano Centa. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Pedro Lopes, Walter Fernandes Costa. Rec.Adesivo: Marcia Beatriz Milano Centa. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Pedro Lopes, Walter Fernandes Costa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

902º Processo 0409010-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000919 Ação de Quitação. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Indiana-ra Farias de Camargo, Geni Regina da Silva, Jacqueline Maria Moser. Agravado: Ademar Mussi Sargin. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

903º Processo 0409098-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000432 Embargos a Execução. Apelante: Gabriel Cordeiro Stefanello, Renato Antonio Nazario Stefanello. Advogado: Sergio Adilson de Cicco. Apelado: C. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

904º Processo 0409511-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000651 Embargos a Execução. Agravante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Cred. Financ.. Advogado: Armando Luiz Marcon, Monalisa Michel. Agravado: Antonio Afonso Miotto Me, Antonio Afonso Miotto. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

905º Processo 0409656-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000056 Medida Cautelar. Agravante: Antonio Lang Amann, Sonia Aparecida Godói Amann. Advogado: Ivan Lauro Simiano. Agravado: Zm Comércio Agrícola Ltda. Advogado: Marcelo Penido da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

906º Processo 0409826-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000054 Ação Monitória. Agravante: Luma Fomento Mercantil Ltda, Luizinho Santos Arsie, Dora Gonçalves Arsie. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: Hsbe Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Luiz Sganzella Lopes. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

17ª Câmara Cível

907º Processo 0408303-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000217 Ação de Divisão. Apelante: Antonio Ardigio Neto. Advogado: Osmar Andrade Zotto. Apelado: Romilda Conceição Ivanovski (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

908º Processo 0408340-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000483 Ação de Depósito. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Leopoldo Zanchetta Pozzobon, Renato Santos Gonçalves. Apelado: Claudemir Ramos Gomes. Advogado: Fábio Vilela Euzébio. Apelante: Claudemir Ramos Gomes. Advogado: Fábio Vilela Euzébio. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Leopoldo Zanchetta Pozzobon, Renato Santos Gonçalves. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

909º Processo 0408571-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000379 Embargos a Execução. Agravante: Enid Klopfleisch do Lago, Maria Tereza do Lago Muller, Acácio Klopfleisch do Lago, Ana Cristina do Lago Calderon. Advogado: Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, Fernando Rocha Filho. Agravado: Waldemiro Luiz Rodrigues, Luiz Ivan Zeni da Rocha, Eurico Rauen Marques, Celso Paulo Mariani Dall'oglio, Cláudio Tamuo Hayashi, Itamar Carlos Gobatto, Frederico Pattino Cruzatti, Gelson Leonardi. Advogado: Helio Lulu. Agravado: Clínicas Dall'oglio Ltda. Advogado: Sergio Canan. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

910º Processo 0408653-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000053 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: João Justino dos Santos, Antonio Augusto F S Franco. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

911º Processo 0408785-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000419 Prestação de Contas. Agravante: Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Amílcar Paula de Oliveira. Advogado: Terchius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

912º Processo 0408802-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001271 Reivindicatória. Impetrante: Roosevelt João Cardoso. Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

913º Processo 0408840-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000472 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa S.a.. Advogado: Lilian Araújo Manso, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Jorge Rodrigues. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

914º Processo 0408948-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000866 Medida Cautelar. Agravante: Moacir Bossini. Advogado: Hamilton dos Santos Medeiros. Agravado: Roberto Adriano Olinger. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schichta. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

915º Processo 0409359-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000100 Busca e Apreensão. Agravante: Sérgio Rudimar Zimpel, Carlos Roberto Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stivern Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

916º Processo 0409860-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000149 Consignação em Pagamento. Agravante: Expresso Ind. e Comércio de Etiquetas Ltda. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

917º Processo 0406723-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000636 Revisional. Apelante: Banco Finasa S/a.. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore. Apelado: Aurélio Castro de Bem. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

918º Processo 0407726-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000733 Reintegração de Posse. Apelante: Pedro Martins (maior de 60 anos). Advogado: Osvaldo Gimenés. Apelado: Marcolino José Correia. Advogado: Kléber Franco de Lima, Silvio José Farinholi Arcuri. Interessado: lauro Sergio Prandini. Advogado: Hilton Antônio Mazza Pavan (Curador Especial). Interessado: Pedro Correa, Maria Cristina Prandini Correa. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

919º Processo 0408191-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000682 Reintegração de Posse. Apelante: Wilmar Sandro Pereira. Advogado: Silvio Espindola. Apelado: Arno Ferreira Muller. Advogado: Marquez Hudson Cores. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

920º Processo 0408509-8 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000122 Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Eliseu Batista da Silva. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

921º Processo 0408580-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000143 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Juraci Batista da Silveira. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

922º Processo 0408925-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000982 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Apelado: Fatima Borges dos Santos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

923º Processo 0409052-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000287 Consignação em Pagamento. Agravante: Maria Lucia Schatatuba, Sílvia Andria Zilioto. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Votorantin Sa. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

924º Processo 0409272-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000135 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Marcelo Julio de Paula. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

925º Processo 0409344-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000149 Reintegração de Posse. Agravante: Daniele Regina Mosena de Oliveira. Advogado: Ricardo Andraus, Janaina Alves Pereira. Agravado: Aracy Negrão Ferreira Dias, Flavio Ferreira Dias. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

926º Processo 0409373-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001155 Busca e Apreensão. Apelante: João Batista Ferreira. Advogado: Alcindo Lima Neto, Patrícia Gon-

calves Rocha. Apelado: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

927º Processo 0409835-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000316 Habilitação de Crédito. Agravante: Alencar Leite Agner. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Meneghini Consultoria Jurídica Sc. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini, Nara Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

928º Processo 0410015-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000296 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Nascimento da Silva. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

929º Processo 0409780-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000189 Ordinária. Agravante: Cristiane Leite Struzik. Advogado: Patrícia Lise, Cristiane Puchevaillo Souza. Agravado: Banco Safra Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Stewart Camargo Filho

930º Processo 0408107-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001083 Ordinária. Apelante: Bankboston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Juliana Maia Benato, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Apelante: Caterpillar Financeira Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Gonzalez, Maria Amélia Ribeiro Portilho, Herton José Rivas Mendes. Apelado: Terra - Terraplanagem Pavimentação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luciano Gomes Carrilho. Rec.Adesivo: Terra - Terraplanagem Pavimentação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luciano Gomes Carrilho. Apelado: Caterpillar Financeira Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Gonzalez, Maria Amélia Ribeiro Portilho, Herton José Rivas Mendes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)

931º Processo 0408425-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000028 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Armando Lugo Nantes, Neri Fuhr, Roberto de Oliveira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)

932º Processo 0408557-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000158 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Agravado: Osmar Nogueira. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

933º Processo 0408583-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000338 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Carlos Pinto. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Emerson João Oliveira de Carvalho. Agravado: Altair Coelho de Andrade, Karla Cristiane de Andrade Fava. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

934º Processo 0408945-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000370 Cobrança. Apelante: Fiat Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Apelado: João Helio Ferreira da Luz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Lorenzi Gund. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)

935º Processo 0409111-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000311 Consignação em Pagamento. Agravante: Marizani Silveira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

936º Processo 0409367-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000730 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Agravado: Eduardo Luiz Ferreira. Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

937º Processo 0409694-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária:

200500001289 Busca e Apreensão. Agravante: João Carlos da Costa, Josefa Oliveira da Costa. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

938º Processo 0409981-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000274 Reintegração de Posse. Agravante: Elizabeth dos Santos França. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Agravado: Oasis Administradora de Bens Ltda. Advogado: Ana Paula Iankilevich, Raphael Wasserman. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

939º Processo 0410042-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000549 Declaratória. Agravante: Luiz Pereira da Silva. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Agravado: Zaghi Indústria e Comércio de Confeições Ltda. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Interessado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

940º Processo 0408587-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001207 Embargos de Retenção P/ Beneficiarias. Agravante: Lucia Lopes de Carvalho Azevedo. Advogado: Raul de Araújo Santos. Agravado: Ernesto Pontoni Filho. Advogado: Ernesto Pontoni Filho. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

941º Processo 0408663-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000191 Cobrança. Apelante: gm Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ademir Garcia. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Lorenzi Gund. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

942º Processo 0408682-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000005 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Waldir Garcia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

943º Processo 0408827-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000817 Cobrança. Apelante: Araucária Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Enio Eduardo de Souza, João Batista de Souza. Advogado: Ivanir Afonso Berte, Adelfa T Berte. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

944º Processo 0409024-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000240 Manutenção de Posse. Agravante: Adriane Aparecida Gonçalves, Maria de Lourdes Pereira, Cleide Martins de Oliveira, Pedro Ivan Ferreira, Wagner José Ferreira, José Luiz de Lima, Sandriane de Castro Lima, Ronaldo Adriano Celestino, Claudinei dos Santos, Pedro Paulo Szankowski, Marlene da Silva, Marcia Marta da Silveira, Ney Martins, Carlos Roberto dos Santos, José Bartolomeu Periard, João Cesar Dias de Farias, Paulo Adriano Buligon, João Rodrigues, Dionete Aparecida dos Santos Pontes, Jair dos Santos Ferreira, Aparecida dos Santos, Michelle Priscila P. Méo, Osmir da Silva Moraes, Alcides Correa Gonçalves, Ageu Moreira, Jussara de Lima. Advogado: Ana Celia Pires Curuca Lourenção, Rosemeri Pereira da Silva. Agravado: Construções e Empreendimentos Pkz Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espíndola. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

945º Processo 0409116-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000284 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Apelado: Ricardo da Silva Paula. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

946º Processo 0409317-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000092 Busca e Apreensão. Agravante: Carlos Roberto Zimpel, Sérgio Rudimar Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stivien Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

947º Processo 0409472-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000030913 Medida Cautelar. Agravante: Orlando Bertoldi & Cia Ltda. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Beatriz Schiebler. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

948º Processo 0409559-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001227 Embargos de Terceiro. Agravante: Jayme Canet Junior, Maria de Lourdes de Araújo Canet. Advogado: Faurin Narezi, Cassiano Antunes Tavares, Paulo Roberto Narezi. Agravado: Nair Matias de Paula. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

949º Processo 0410064-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000250 Embargos de Terceiro. Agravante: Marcos Antônio da Silva. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Agravado: Evaldo Borges de Macedo, Amynto Borges de Macedo. Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

950º Processo 0408126-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198400000554 Ação de Divisão. Apelante: Ruth Andreassa Berton, Cândido Berton, Rachel Andreassa Berton, Valdomiro Vidal Leal, Rene Berton, Florentina Poleto Berton. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Apelante: Espólio de Domingos Marques Batista Neto e Julieta Miranda Batista, Campolino Batista Neto, Bernadete de Jesus Norberto Batista, Ciro Policarpo Batista, Eliane Maria Gequelin Batista, Acir Antônio Batista, Ana Regina Zanetti Batista, Iracema Batista Ribeiro, Eliseu Grittes Ribeiro, Maria de Jesus Batista Kupka, Luiz Ezequiel Kupka, Diva Batista Kupka, José Osni Campa Kupka, Leniro Batista, Juliver Magatão, Eugênia Batista Magatão. Advogado: Leocimary Toledo Staut. Apelado: Luiz Andreassa, Rosi Anita Gabardo Andreassa, João Antônio Andreassa, Ângela Stroparo Andreassa, Marino Carlos Andreassa, Agostinho Xavier Andreassa, Albino Andreassa. Advogado: Juarez Xavier Kuster. Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

951º Processo 0408414-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001022 Depósito. Apelante: Marcos Rodrigues Barros. Advogado: Katia Regina Leite. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroveris, Ney Gustavo Paes de Andrade. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

952º Processo 0408440-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000221 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Apelado: Angelo Amauri Mazetto, Espólio de Octacílio Boso, Alvaro do Rego Vital. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

953º Processo 0408760-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000308 Revisão de Contrato. Agravante: Leondino Quintino da Silva Chiarello. Advogado: Rubens Bortoli Junior. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

954º Processo 0408860-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000656 Ação de Depósito. Apelante: B V Financeira Sa C F I. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Agnaldo Alves Fagundes. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

955º Processo 0409056-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000961 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Alex Miranda Teodoro. Distri-

uição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

956º Processo 0409257-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000278 Reintegração de Posse. Agravante: Alexandrino Alves Moreira, Alcides Corrêa Gonçalves, Ageu Moreira, Admilson Lima de Souza, Aparecida dos Santos, Carlos Roberto dos Santos, Claudinei dos Santos, Cleide Martins de Oliveira, Dionélia Aparecida dos Santos Pontes, Elias Alves de Oliveira Teixeira, Erivelton Belarmino, Fabrício Chiviatto, Jorli Castorino Ferreira, Jaris dos Santos Ferreira, Janaina de Paula Inácio, João Cesar Dias de Farias, João de Lima dos Santos, José Bartolomeu Pericoló, José Luis de Lima, Judite Oliveira Lima, Jussara de Lima, Leandro Koenig Leiria, Marco Antônio Rosas Nunes, Maria de Lourdes Pereira, Maria Marta da Silveira, Maria Vanderlete Inácio, Marlene da Silva, Ney Martins, Nislon Vaz dos Santos, Orinda Alves Moreira Gonçalves, Osmir da Silva Moraes, Pamela F. Portes Constantino, Patrícia Camargo Silveira, Paulo Adriano Buligon, Pedro Ivan Ferreira, Pedro Paulo Szankowski, Rafael Cordeiro de Souza, Rafael Ferreira dos Santos, Rezi Ramos da Silva, Ronaldo Adriano Celestino, Samuel Moreira de Almeida, Sandra Lima, Sandriane de Castro Lima, Santiago de Lima Portes, Sebastião Santos, Sueli de Fátima da Paz, Valdemiro Ferreira de Castro, Wagner José Ferreira, William Ribeiro da Silva. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Residencial Plano Leve Sa. Advogado: Deise Lacerda. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

957º Processo 0409380-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000298 Cobrança. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Afonso Ogawa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Lorenzi Gund. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

958º Processo 0409592-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044616 Falência. Agravante: Tocantins Engenharia Ltda. Advogado: Edson Isfer. Agravado: Nelson das Neves Brandão, José Rocha, Caio Eduardo Zerbetto Rocha, Rubens Becker. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

_____ 18ª Câmara Cível _____

959º Processo 0409842-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000120 Revisional. Agravante: Joel Vicente de Paula. Advogado: Rubens Bortoli Junior. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

960º Processo 0409949-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000216 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Ângelo Sabatovicz. Advogado: Fernando Onesko, Nelson Anciutti Bronislowski. Agravado: Vera Lúcia Gonçalves Torres. Advogado: Luciane Carla Tobera. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega

961º Processo 0409938-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000257 Embargos de Terceiro. Agravante: Lucídio Graciolli. Advogado: Paulo Mikio Heimoski. Agravado: Rodrigo Junior Fila. Advogado: André Dias Andrade, Rosângela Wolff de Quadros. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Roberto de Vicente

962º Processo 0410000-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000096 Busca e Apreensão. Agravante: Milton Henrique Zimpel, Elton Renato Hollenbach Zimpel, Carlos Roberto Zimpel, Airton Francisco Zimpel, Sérgio Rudimar Zimpel. Advogado: Anemere Dulaba, Zilmar Mariano de Almeida, Adriana Stivien Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Roberto de Vicente

963º Processo 0408343-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000286 Busca e Apreensão. Apelante: Elton Eliezer Ramalho. Advogado: Junia Maria Taguchi. Apelado: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Karine Cristina Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

964º Processo 0408462-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000373 Cobrança. Apelante: Fiat Leasing Sa Arrendamento

mento Mercantil. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Apelado: Vanda Barreto dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

965º Processo 0408693-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000026 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Joselito Alves Amorin Costa, Silvío Luiz Cazadei. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

966º Processo 0408698-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000025 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

967º Processo 0408748-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000175 Reintegração de Posse. Agravante: Jorge Schelesting. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Agravado: Doraline de Lourdes Rosa Benato. Advogado: Renata Almeida Leite. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

968º Processo 0409176-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000035 Busca e Apreensão. Apelante: B.v Financeira Sa Cfi. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Ronaldo Eromann. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

969º Processo 0409279-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000164 Revisão de Contrato. Agravante: Gilberto Cezar Grossko. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Votorantin. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

970º Processo 0409418-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030564 Reintegração de Posse. Agravante: Meire de Oliveira Lobato. Advogado: Agnaldo Alves Godoi. Agravado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Roberto Eduardo Tafari. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

971º Processo 0409849-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000160 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Elvis Ianezkowski, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Transportadora Fortes Ltda. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

972º Processo 0408200-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Dionísio Pierozan. Advogado: Dirceu Luiz Bertolim Precoma. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

973º Processo 0408490-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000718 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Isac Dias dos Reis Junior. Advogado: Joao Reis Junior, Rodrigo Bittar. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

974º Processo 0408559-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000220 Revisão de Contrato. Agravante: Marcia Emilia Aparecida da Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

975º Processo 0408667-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000270 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Sumico Matsunaga, Lídia Ferraz Carrato. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

976º Processo 0408833-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000233 Reintegração de Posse. Agravante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Agravado: Leticia Miho Atsumi da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

977º Processo 0408854-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000072 Arresto. Agravante: Rita de Cássia Baise. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo. Agravado: S P Tenan & Tenan Ltda, S Tenan & Tenan Ltda, Tenan & Tenan Ltda, Walter Tenan, Polianne Andrezza Tenan, Solange Portugal Tenan. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

978º Processo 0408958-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000243 Declaratória. Apelante: H Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier. Apelado: Maria Dal Bosco Beber, Claudio Lange. Advogado: Carolini Agostini Duracenski, Oswaldo Telles. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

979º Processo 0409005-9 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600001177 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Agravado: Geraldo de Ramos. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumicultores do Brasil. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

980º Processo 0409165-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001400 Rescisão de Contrato. Apelante: Jefferson Louis Simões, Cleimar Maria dos Santos Simões. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Thales Ltda, Sérgio Hernan Abel Kersch. Advogado: Paula Nogara Guerios. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

981º Processo 0409208-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000668 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carlos Rogério Franchello. Agravado: Heber Luiz Wilczek. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

982º Processo 0409557-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000440 Declaratória. Agravante: Aiza Engenharia Ltda. Advogado: Cláudia Regina Furtado, Maria Santana Furtado. Agravado: Hagen - Rheydt do Brasil Química Fina Ltda. Advogado: Maria Santana Furtado, Cláudia Regina Furtado. Agravado: Banco Sudameris do Brasil Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

983º Processo 0409608-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000225 Imissão de Posse. Agravante: Consórcio Nacional CidadeLa Sc Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Agravado: Daniele Regina Mosen de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

984º Processo 0409754-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000181 Reintegração de Posse. Agravante: Gva Indústria e Comércio Sa. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio. Agravado: Romão Bimizio Ramos. Advogado: Fernando Kaminski de Oliveira. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

985º Processo 0409887-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000737 Dissolução de Sociedade. Agravante: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Advogado: Ademir Simões. Agravado: Willyan Rower Soares. Advogado: Willyan Rower Soares. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

986º Processo 0408110-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Reintegração de Posse. Apelante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Francisco Carlos Souza Junior, José Guilherme Barbosa Leite. Apelante: Auto Posto Rio Bom Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Apelado: Shell Brasil Ltda. Advogado: Francisco Carlos Souza Junior, José Guilherme Barbosa Leite. Apelado: Auto Posto Rio Bom Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura).

Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

987º Processo 0408409-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000459 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Eduardo Martins, Nadinael José da Silva, Fernando José de Souza Sampaio, Antônio Carlos Sanfelice. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

988º Processo 0408647-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001215 Reintegração de Posse. Agravante: Sônia Regina Molinari Correia. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: Nelson Dubas. Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

989º Processo 0408695-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001162 Cobrança. Apelante: Clóvis Luiz Della Betta, Iracema Antonia Pessato Della Betta. Advogado: Celso Ferreira de Melo. Apelado: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

990º Processo 0408768-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000021 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Samir Hamida Carvalho. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Rec.Adesivo: Samir Hamida Carvalho. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

991º Processo 0409044-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000189 Declaratória. Apelante: Claudinei Malaquias, Evanir Colombelli Linassi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Claudinei Malaquias, Evanir Colombelli Linassi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

992º Processo 0409069-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000011 Busca e Apreensão. Agravante: Roberto Luiz Ançay. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Agravado: Banco Daimlerchrysler Sa. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

993º Processo 0409339-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001424 Revisão de Contrato. Agravante: Alessandra Franciele da Silva. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

994º Processo 0409714-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000064 Reintegração de Posse. Agravado: Jair Schmidt. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Ana Paula Antônio Cosmo. Agravado: Maurílio Tibério. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

995º Processo 0409799-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000280 Cautelar. Agravante: Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Telmo Joaquim Nunes. Agravado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Paulo Roberto Moser, Juliano Andreo Paese. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

996º Processo 0408203-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000726 Busca e Apreensão. Apelante: Comcovel Comércio de Consórcios e Veículos Ltda. Advogado: Marco Antonio Barzotto. Apelado: Battistella Administradora de Con-

sórcios Ltda. Advogado: Samuel Wilson Mourão Barbosa. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

997º Processo 0408382-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000298 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ricardo Bortolozzi, Daniel Barbosa Maia, Carlos Fernando Correa de Castro, Patrícia Corrêa Gobbi Batistela. Apelado: Isaías dos Santos. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

998º Processo 0408457-9 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600001175 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado. Agravado: Luiz Giovanni Ramos. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumicultores do Brasil. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

999º Processo 0408618-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000720 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Paulo Franzotti de Souza. Apelado: Sidnei Cláudio Bueno. Advogado: Luciano Braga Cortes. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

1000º Processo 0408661-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000232 Consignação em Pagamento. Agravante: Nelson Ronconi Ferreira. Advogado: Helio Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

1001º Processo 0408828-8 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000455 Demarcatória. Apelante: Alcir José Iaguszecski, Miraci Torterelli Iaguszecski. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Wilson Cesar Lasta, Cynthia Rejane Mazzoti Lasta. Advogado: Edgardo Munareto, Wagner Munareto. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

1002º Processo 0409102-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000218 Rescisão de Contrato. Agravante: Marlene Yukie Saraiva Muniz, Waldir Sversutti, José Anselmo de Souza. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Agravado: Michel André Felipe Soares. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

1003º Processo 0409201-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000094 Busca e Apreensão. Agravante: Carlos Roberto Zimpel, Milton Henrique Zimpel, Elton Renato Hollenbach Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stívien Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

1004º Processo 0409636-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001113 Revisão de Contrato. Agravante: Dionete Alves Domingos. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

1005º Processo 0410007-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000127 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini. Agravado: Adilson Anderçõ Vitorianos. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

1006º Processo 0408109-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000380 Interdito Proibitório. Apelante: Danielle de Fátima Jesuino Grosman, Paulo Fernando Gros-

man, Patrícia Aparecida Boufler, Clóvis Adalberto Boufler. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelado: Antonio Sarnick. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1007º Processo 0408219-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000545 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelante: Nelci Terezinha dos Anjos. Advogado: Fabrício Rogério Becegatto. Apelado: Notoya Veículos Ltda. Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1008º Processo 0408486-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000306 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Gilda Maria Pereira Leal. Advogado: Darlisa da Silva. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1009º Processo 0408605-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000371 Cobrança. Apelante: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Paulo Cesar Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1010º Processo 0408759-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000332 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Anderson Souza Alves. Advogado: Mauro Quiltes Baldassarre. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1011º Processo 0408964-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001055 Rescisão de Contrato. Agravante: Clarice Mieke Matsubara. Advogado: Waldir Leske, Cláudia Crepille. Agravado: Kristiane da Silva Sant'anna. Advogado: Maria Izabel Pohl Grechinski. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1012º Processo 0408985-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000457 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Reinoldo de Castilho, Jeronimo Pereira dos Santos, Carlos Antonio Teixeira Serra, Lúcio Antunes de Oliveira, Manoel Messias da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1013º Processo 0409064-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000376 Manutenção de Posse. Agravante: Luis Carlos Delorenzi. Advogado: Luciano Duarte Peres, Rodrigo Duarte da Silva. Agravado: Antonio Darci Halluch, Rose Teresinha Lunardon Halluch. Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Junior. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1014º Processo 0409303-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000099 Busca e Apreensão. Agravante: Sérgio Rudimar Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stiven Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1015º Processo 0409678-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000115 Declaratória. Agravante: C.gomes & Martins Ltda (studio 99 Motos). Advogado: Cleverton Tomazoni Michel. Agravado: Silvio Hemerson Guerra. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1016º Processo 0409396-5 Ação Civil Originaria (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200400000414 Ordinária. Autor: Município de Turvo. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva, Delvani Alves Leme, João Matiak Slonik, Paulo Sérgio Sena, Carlos Freire Faria. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa

1017º Processo 0409404-2 Ação Civil Originaria (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000458 Ordinária. Autor: Município de Toledo. Advogado: Adriana Espíndola Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Gilson João Goulart Júnior, Assis Corrêa, José Carlos Laranjeira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Réu: Sadiã Sa. Advogado: Itagiba Lino Dos Santos, Francisco Paludo. Réu: Município de Paranaguá. Advogado: Christine Castanho Jorge, Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück, Amanda dos Santos Domareski. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1018º Processo 0410060-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048040 Mandado de Segurança. Impetrante: Trans World Logística Ltda. Advogado: Keli Cristina dos Reis, Eduardo de Abreu Berbigier, Eduardo Heitor Berbigier, Marília Carolina Ferreira Rosin. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira

1019º Processo 0291661-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2916618 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Ministério Público, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadao, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Armando Francisco dos Reis. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Embargante: Armando Francisco dos Reis. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Embargado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadao, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Embargado: Ministério Público. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1020º Processo 0408999-2 Ação Civil Originaria (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000448 Ordinária. Autor: Município de Pinhão, Município de Nova Aurora, Município de Itapejara do Oeste, Município de Quedas do Iguaçu, Município de São José dos Pinhais. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Réu: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Réu: Município de Cruz Machado, Município de Corbélia. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Réu: Município de Tijucas do Sul. Advogado: Sônia Gama Ruberti Birskis. Réu: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Réu: Município de São João, Município de Sulina, Município de Guaratuba. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Réu: Município de Bituruna. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Réu: Município de Porto Vitória. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Réu: Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagran de Pereira. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

1021º Processo 0409394-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4068160 Agravo de Instrumento. Impetrante: Sercom Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Impetrado: Desembargador Silvio Dias - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

1022º Processo 0355472-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000700 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Embargante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Embargado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

1023º Processo 0409094-6 Ação Civil Originaria (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000360 Ordinária. Autor: Município de Amaporá. Advogado: Geraldo José Vieira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Deborah Nogueira Traldi. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1024º Processo 0309549-4/01 Pedido de Restauração de Autos (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3095494 Mandado de Segurança. Requerente: Desembargadora Regina Afonso Portes. Interessado: Matilde Nidejelski Stedile. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Luciano Pereira Mewes. Interessado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1025º Processo 0409078-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Miguel Chuchene Neto. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

1026º Processo 0408443-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000921 Reintegração em Cargo Público. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Isac Felix de Lira. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

1027º Processo 0408746-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Elizabeth Guther Camati. Advogado: Marco André Böhler. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Diretor do Instituto de Medicamentos do Paraná Cemepar. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

1028º Processo 0408456-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000969 Anulação de Ato Jurídico. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Fábio Santos da Cruz. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1029º Processo 0409583-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030854 Anulatória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: João Carlos Moreira do Rosário. Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Werner Kovaltchuk. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1030º Processo 0409664-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Juscelino Fernandes da Costa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira, Wandemir de Souza, Vagner Grola, Roque Burin. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1031º Processo 0409081-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gilberto Plombom. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

1032º Processo 0331225-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3312256 Reparação de Danos. Apelante: Sílvio Tasca. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Paulo Sergio Diniz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Wilton Vicente Paese. Embargado: Sílvio Tasca. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Paulo Sergio Diniz. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1033º Processo 0342792-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3427929 Revisão de Contrato. Apelante: Josmar Gomes de Almeida. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes. Embargado: Josmar Gomes de Almeida. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

1034º Processo 0408692-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Calina Souza dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fernando Nacli Bastos. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura

1035º Processo 0408429-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003232 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Osvaldo Rocha Filho. Advogado: José Clemente Martins. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1036º Processo 0409077-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alcemir José de Oliveira. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

1037º Processo 0408535-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000430 Mandado de Segurança. Impetrante: Adenir Joenck. Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

1038º Processo 0169268-8/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1692688 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rafael Valdomiro Greca de Macedo, João Carlos Gonçalves Baracho. Advogado: Walter Borges Carneiro, Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, José Cid Campelo. Apelado: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Edgar David Gusso, Antonio Moris Curry. Rec. Adesivo:

Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Embargante: Rafael Valdomiro Greca de Macedo, João Carlos Gonçalves Baracho. Advogado: Walter Borges Carneiro, Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncla, José Cid Campelo. Embargado: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1039º Processo 0408726-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3992612 Agravo de Instrumento. Impetrante: Kgs Arte e Comunicação Visual Ltda. Advogado: Marçal Justen Filho, Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Impetrado: Desembargador Marcos de Luca Fanchin - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Coordenador da Comissão de Licitação da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar - da Petroleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1040º Processo 0409528-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 4022359 Agravo de Instrumento. Impetrante: Thais Bettega Joaquim. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zen Cardozo, Andrea Sabbaga de Melo. Impetrado: Desembargador Antenor Demeterco Junior - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1041º Processo 0408623-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gislane Dalteze Aparecido, Noeli Dias dos Santos, Paulo Tadeu Batista da Rocha, Elisângela Ferreira Bernardi, Daiana Rocha Santi, Regina Yoshiko Kuriyama. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1042º Processo 0409384-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027983 Mandado de Segurança. Impetrante: Enequina Martins Caetano (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

_____ 8ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1043º Processo 0369536-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 3695365 Cobrança. Apelante: João Roberto de Siqueira. Advogado: Ulysses Falcão Vieira Netto. Apelado: Condomínio Edifício Torre Nóbile. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch. Embargante: Condomínio Edifício Torre Nóbile. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch. Embargado: João Roberto de Siqueira. Advogado: Ulysses Falcão Vieira Netto. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1044º Processo 0390604-1/01 Impugnação Ao Valor da Cau-sa

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 3906041 Ação Rescisória. Impugnante: Espólio de Regina Ihlenfeld Bernardon. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Réu: Adelvino Bernardon, Helga Ferreira. Advogado: Carlos Augusto Delpizzo, Arnaldo Rauen Delpizzo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 13/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 10ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1045º Processo 0409196-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001170 Indenização cumulada com perdas e danos. Suscitante: Pedro Luís Sanson Corat - Juiz de Direito. Suscitado: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Juiz de Direito. Interessado: e M K V Comércio e Representação de Livros Ltda. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Interessado: Autolatina

Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Te-sheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Interessado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Fernando Chin Fei, James Wahl. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1046º Processo 0409314-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000310 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: F. A. F. M. . Advogado: João Domingos Cardoso Junior, Fernando Henrique Cardoso. Interessado: G. M. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

1047º Processo 0339825-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3398258 Arbitramento de Honorários. Apelante: Iraci da Silva Borges, Dalva Dilmara Ribas, Mário Celso Bilek. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Aloysio Aurélio Lopes de Almeida, Ademir Rabello Inácio, Lázaro Teixeira Magalhães, Antônio Emílio Mitidieri, Carlos Gomes de Oliveira, Elias Alves de Oliveira, Luiz Carlos dos Santos Sandes, Marcílio Márcio Maia, Márcio Pereira Zimmermann. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Apelante: Aloysio Aurélio Lopes de Almeida, Ademir Rabello Inácio, Lázaro Teixeira Magalhães, Antônio Emílio Mitidieri, Carlos Gomes de Oliveira, Elias Alves de Oliveira, Luiz Carlos dos Santos Sandes, Marcílio Márcio Maia, Márcio Pereira Zimmermann. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Apelado: Iraci da Silva Borges, Dalva Dilmara Ribas, Mário Celso Bilek. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Embargante: Aloysio Aurélio Lopes de Almeida, Ademir Rabello Inácio, Lázaro Teixeira Magalhães, Antônio Emílio Mitidieri, Carlos Gomes de Oliveira, Elias Alves de Oliveira, Luiz Carlos dos Santos Sandes, Marcílio Márcio Maia, Márcio Pereira Zimmermann. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Embargado: Iraci da Silva Borges, Dalva Dilmara Ribas, Mário Celso Bilek. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

1048º Processo 0409797-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 1757635 Apelação Cível. Autor: Ana Scandelari Kukla (maior de 60 anos). Advogado: Anísio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Marcelo Mokwa dos Santos, Soraya Costa Esmannotto. Réu: Amélia Bertanholi Scandelari. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1049º Processo 0409329-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000188 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: E. C. S. F. . Advogado: Vera Dias Gomes. Interessado: S. N. F. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1050º Processo 0409320-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000358 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: A. L. R. N. . Advogado: Anderson Lovato, José Joel Becker. Interessado: P. B. N. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

1051º Processo 0220509-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0220509800 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Bonassa. Advogado: Maria de Lourdes P. Assunção Rodrigues, Edna Zila Joia Correia e Silva, Simone Arce Andreatti. Apelado: Paulo Cesar Ribeiro, Clarice de Santa Ribeiro, Paulo Cesar Ribeiro Filho. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig, Nilton Bussi, Leonardo Otávio Volci. Embargante: Paulo Cesar Ribeiro, Clarice de Santa Ribeiro, Paulo Cesar Ribeiro Filho. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig, Nilton Bussi, Leonardo Otávio Volci. Embargado: Carlos Bonassa. Advogado: Maria de Lourdes P. Assunção Rodrigues, Edna Zila Joia Correia e Silva, Simone Arce Andreatti. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1052º Processo 0409332-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003363 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D.

F. C. M. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: D. W. M. N. . Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Interessado: M. N. . Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1053º Processo 0342286-6/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3422866 Revisional. Apelante: Hiroko Inoue. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelado: Hiroko Inoue. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Embargado: Hiroko Inoue. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1054º Processo 0300812-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3008126 Embargos a Execução. Apelante: Vanderlei Henrard, Esmael Muzzolon. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Adriano Zagorski. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Adriano Zagorski. Embargado: Vanderlei Henrard, Esmael Muzzolon. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1055º Processo 0410250-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1102101 Apelação Cível. Autor: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, José Edgar da Cunha Bueno Filho. Réu: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1056º Processo 0325735-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3257350 Ordinária. Apelante: Silmara Rodrigues Rocha, Marcos André Marinho Rocha. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Rec. Adesivo: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Embargado: Silmara Rodrigues Rocha, Marcos André Marinho Rocha. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1057º Processo 0410266-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4064057 Agravo de Instrumento. Impetrante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Carlos Maieski Dalzoto. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

_____ 16ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1058º Processo 0304705-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3047052 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Alves dos Santos, Luzia Aparecida Gonaçalves dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Sílvia Soria Cavallini Gerazo. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Sílvia Soria Cavallini Gerazo. Embargado: Mauro Alves dos Santos, Luzia Aparecida Gonaçalves dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

_____ 3ª Câmara Criminal _____

1059º Processo 0408253-1 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000418 Ação Penal. Apelante: Gilberto Moraes. Def.Dativo: Juez dos Santos Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1060º Processo 0408498-0 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000098 Ação Penal. Apelante: Antonio Renato dos Santos. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1061º Processo 0408761-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000232 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Wesley Izidorio Pereira (advogado). Paciente: Vanderlei João Ramalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1062º Processo 0408910-1 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000004921 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Delmir Carlos Vigolo (Réu Preso). Def.Dativo: André Malucelli. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1063º Processo 0408950-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000067106 Ação Penal. Impetrante: Izabel Cristina da Conceição (advogado). Paciente: Carlos Rafael Rocha (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1064º Processo 0409070-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000067 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Eliechielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Maria Francisco de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1065º Processo 0409345-8 Apelação Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000053 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leandro Alberto Zambon. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini, Edmundo Manoel Santana. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1066º Processo 0409477-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000105316 Ação Penal. Impetrante: Sandra Nascimento. Paciente: Wagner Ramaldes Fagundes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1067º Processo 0409812-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009267 Habeas Corpus. Impetrante: Giuliano Roberto Campiol (advogado). Paciente: Paulo Benedito de Souza. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1068º Processo 0409964-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001128 Execução de Pena. Impetrante: Luis Fernando Lopes de Oliveira (advogado). Paciente: Elias Jorge Domingos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1069º Processo 0408347-8 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024876 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roque Eloir Gomes de Lima (Réu Preso). Advogado: Emerson Deuner, Maykon Cristiano Jorge. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1070º Processo 0408392-3 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000059374 Ação Penal. Apelante: Fábio Nogueira de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Edgar Noboru Ehara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1071º Processo 0408865-1 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000041 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Novaes (Réu Preso). Advogado: Amin José Hannonche, Luis Enrique Bruno Servilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1072º Processo 0408887-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029657 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Antonio Moreira, Casemiro Jasdskoski. Advogado: Ana-dir Rute dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1073º Processo 0408915-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000115356 Ação Penal. Impetrante: Nivaldo Martins (advogado). Paciente: Wellington Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1074º Processo 0409050-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000056970 Ação Penal. Impetrante: Anelize Beber Rinaldin (advogado). Paciente: Gilson Ioungblood (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1075º Processo 0409340-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013571 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Silvana Denise Lobato (advogado). Paciente: Sílvio Dias Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1076º Processo 0409411-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013741 Ação Penal. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Marcus Vinícius Gbur (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1077º Processo 0409510-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199700000097 Ação Penal. Impetrante: Cassiano Cesar dos Santos (advogado). Paciente: James Tolente Maximovitz (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1078º Processo 0408363-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033107 Ação Penal. Apelante: Edson Dessbesse (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1079º Processo 0408572-1 Apelação Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José dos Reis Pereira. Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka, Pedro Arlindo de Camargo Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1080º Processo 0408717-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003742 Ação Penal. Apelante: Evandro Carlos Patrício da Silva (Réu Preso). Advogado: Fabio Rogério B.F. dos Santos. Apelante: Carlos Roberto de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1081º Processo 0408737-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000036601 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Rafael Chenchuk Mauricio (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marques Cury

1082º Processo 0409030-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001410 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (advogado). Maximiliano Gomes Mens Woellner (advogado). Paciente: Terezinha de Godoy (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marques Cury

1083º Processo 0409250-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006150 Inquérito Policial. Apelante: Wagner Antônio Bueno (Réu Preso). Advogado: Antonio dos Santos Júnior, Christiano Souza Neto, Maurilucio Alves de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1084º Processo 0409424-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001037 Ação Penal. Impetrante:

Nelson Walter da Silva (advogado). Paciente: André Joaquim dos Santos (Réu Preso), Evandro Rodrigues do Prado (Réu Preso), Miguel Vitor Pinheiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marques Cury

1085º Processo 0409482-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Impetrante: Marcio José da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marques Cury

1086º Processo 0409762-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200600000950 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivan Miguel da Silva Ferraz (advogado). Paciente: Edivaldo Bitelo (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Marques Cury

1087º Processo 0408190-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000031170 Ação Penal. Apelante: Lucas Maico Strisky (Réu Preso). Advogado: Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho, José Carlos Portella Júnior. Apelante: Luiz Antônio da Rosa (Réu Preso). Advogado: Sônia de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1088º Processo 0408268-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001191 Ação Penal. Apelante: Diniz Schefer Filho. Advogado: Kelsons Amato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1089º Processo 0408630-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016323 Ação Penal. Impetrante: Diogo Antonio Maciel Bello (advogado), Ivete Aparecida Bollis Pessoa, Geraldo Bollis Pessoa Representado(a), Jessica Bollis Pessoa Representado(a). Paciente: Geraldo Pessoa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1090º Processo 0408821-9 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000071 Ação Penal. Apelante: Samuel da Cruz Wass. Def.Dativo: Rozane Machado do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1091º Processo 0408937-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000036998 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Claudio Toribio Chaparro Franco (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1092º Processo 0409028-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000019 Ação Penal. Impetrante: Carlos Fernandes da Veiga (advogado). Paciente: Marcia Pereira da Silva. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1093º Processo 0409142-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000049753 Ação Penal. Apelante: Vanilson Teles de Souza. Def.Dativo: Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1094º Processo 0409326-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016323 Ação Penal. Impetrante: Diogo Antonio Maciel Bello (advogado), Ivete Aparecida Bollis Pessoa, Geraldo Bollis Pessoa Representado(a), Jessica Bollis Pessoa Representado(a). Paciente: Geraldo Pessoa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1095º Processo 0409377-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000058688 Inquérito Policial. Impetrante: Antonio Jose Mattos do Amaral (advogado). Paciente: Maurício de Oliveira Carneiro. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des.

Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1096º Processo 0408306-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033298 Ação Penal. Apelante: Francisco François Pena de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1097º Processo 0408526-9 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Antonio dos Santos. Advogado: Jorge Costa. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1098º Processo 0409143-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000084546 Ação Penal. Apelante: José Maurício Pinto de Almeida (Assistente de Acusação). Advogado: Ricardo Prezutti. Apelado: Erivelton Evangelista de Meira. Def.Dativo: Jairo José Bender Junior. Apelante: Erivelton Evangelista de Meira. Def.Dativo: Jairo José Bender Junior. Apelado: José Maurício Pinto de Almeida (Assistente de Acusação). Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1099º Processo 0409264-8 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000132 Ação Penal. Apelante: Valdomiro da Silva. Def.Dativo: Maria Célia P. de Almeida. Apelante: Sidnei Martins. Def.Dativo: José Roberto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1100º Processo 0409350-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001649 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Elaine Cristina Bessão Nakamura (advogado). Paciente: Claudir Ramos da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1101º Processo 0409495-3 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001372 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciano Uchoa. Advogado: José Carlos Botaro. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1102º Processo 0409506-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000138798 Ação Penal. Impetrante: Karina Miqueletto Vidal (advogado). Paciente: Jefferson Ramos Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1103º Processo 0409852-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000300 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: Flávio Vinício Kissilevitch (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

_____ 4ª Câmara Criminal _____

1104º Processo 0408244-2 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001140 Ação Penal. Apelante: Ailton Ferreira Vicente. Def.Dativo: Carlito Raimundo Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1105º Processo 0408565-6 Apelação Crime

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000011 Ação Penal. Apelante: Maria Bronoski. Def.Dativo: Laercio Benedito Levandoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1106º Processo 0408640-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003080 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Emerson Luz (advogado), Cecilio Luz Junior (advogado). Paciente: Reginaldo Adriano Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1107º Processo 0408736-5 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005810 Ação Penal. Apelante: Almir de Oliveira

do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Apelante: Leandro da Silva Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1108º Processo 0409013-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000044617 Ação Penal. Impetrante: José Alberto Ferreira Trindade. Paciente: Meire Josiane da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1109º Processo 0409109-2 Apelação Crime

Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000671 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jaime Lopes. Def.Dativo: José Carlos Pereira de Godoy. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1110º Processo 0409327-0 Apelação Crime

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Apelante: José Irani Castilho. Advogado: Jocelau Souza de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1111º Processo 0408049-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001769 Ação Penal. Apelante: Adalberto de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1112º Processo 0408442-8 Apelação Crime

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000020 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdir Pereira Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Wagner Bueno de Godoy. Apelado: Amberson Adriano Floriano (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Luiz Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1113º Processo 0408563-2 Apelação Crime

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000054 Ação Penal. Apelante: Luiz Ferreira de Souza (Réu Preso), Maria das Graças de Melo. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1114º Processo 0408728-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000032 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Jorge Stadler (advogado). Paciente: Nivaldo de Jesus Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1115º Processo 0408998-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600003535 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Paulo Cesar Cordeiro Júnior (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1116º Processo 0409029-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000067 Ação Penal. Impetrante: Wanderley Stevanelli (advogado). Paciente: Aginaldo Celso da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1117º Processo 0409140-3 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024868 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhone Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Deuner. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1118º Processo 0409330-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004794 Ação Penal. Impetrante: Celso Guimarães Rodrigues (advogado). Paciente: Fabiano Guimarães Medeiros (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1119º Processo 0409670-6 Recurso de Agravo

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000214 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leticia Aparecida de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira, Leandro de Faveri. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1120º Processo 0410073-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200700000723 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Hugo Zanellato (advogado). Paciente: José Luis da Costa Oreiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1121º Processo 0408045-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000070126 Ação Penal. Apelante: Luis Aparecido Alves Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apela-do: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

1122º Processo 0408297-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000022420 Ação Penal. Apelante: Julmair Ribeiro Tadm (Réu Preso). Advogado: Maricleia do Rocio Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

1123º Processo 0408542-3 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000053 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cláudio Vieira Palma. Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Flávio Teixeira Leite. Advoga-do: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Reginaldo Antonio Carlos, Luiz Fernandes Prudenciano. Advogado: Jorge Costa. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

1124º Processo 0408607-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000189 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado), Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Adilson Marques de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1125º Processo 0409007-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000144 Ação Penal. Impetrante: Anderson Carraro Hernandes (advogado). Paciente: Lauro Rigil (Réu Preso), Adalberto Rigil (Réu Preso), Juraci Giril (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1126º Processo 0409237-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 2005000022720 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Helio Evangelista da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1127º Processo 0409271-3 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000034330 Ação Penal. Apelante: Alan Patrick dos Santos. Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelante: Rogério José Bivanco. Def.Dativo: Manoel Batista Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

1128º Processo 0409932-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001274 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Ariane Dias Teixeira L. da Motta (advogado), Eliane Dávilla Savio (advogado). Paciente: Odair Francisco de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1129º Processo 0408528-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000118910 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ailton Cardoso. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1130º Processo 0408697-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000102572 Ação Penal. Apelante: Emerson Luiz Castelan (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario. Apelado: Ministé-

rio Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1131º Processo 0409097-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3957635 Apelação Crime. Impetrante: Fábio Luiz Cardoso Borba (advogado). Paciente: Altair Edson Furlan (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1132º Processo 0409126-3 Apelação Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000519 Ação Penal. Apelante: Odair José Santana (Réu Preso). Def.Dativo: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1133º Processo 0409199-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000005137 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Claudio Falarz (advogado). Paciente: Alexandre da Silva Nunes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1134º Processo 0409207-3 Apelação Crime

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000489 Ação Penal. Apelante: Valdir de Araujo Martins (Réu Preso), Valmir de Araujo Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Durval Renzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1135º Processo 0409220-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000020119 Ação Penal. Impetrante: Elaine Francieli Muzyka. Paciente: Regina Celi Schröder (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1136º Processo 0409221-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000005129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Claudio Falarz (advogado). Paciente: Junior Francisco de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1137º Processo 0409239-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000044 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Edina Souza Maciel (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1138º Processo 0408249-7 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000181 Ação Penal. Apelante: André Rodrigues. Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1139º Processo 0408602-4 Apelação Crime

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Apelante: Eliseu Thibes (Réu Preso), Vanderlei Oliveira do Carmo. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1140º Processo 0408807-9 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000454 Ação Penal. Apelante: Anderson Rodrigues Fortes (Réu Preso). Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1141º Processo 0408970-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006703 Ação Penal. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Joel Zanetti de Oliveira (Réu Preso), Marcos Aurelio Guimarães (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1142º Processo 0408994-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000112643 Ação Penal. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Marcelo de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1143º Processo 0409045-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000106900 Ação Penal. Impetrante: Marcio Adriano Pi-

neiro (advogado). Paciente: Aladin de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1144º Processo 0409139-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000078364 Ação Penal. Apelante: Leandro Felipe. Advogado: Joe Tennyson Velo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1145º Processo 0409492-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Michael Ferreira Alvez (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1146º Processo 0409912-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000037705 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues (advogado). Paciente: Rogério Herzer (Réu Preso), Elton Luiz Gaspar (Réu Preso). Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

5ª Câmara Criminal

1147º Processo 0408332-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000030469 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cinthia Mabel Cabrera Benitez (Réu Preso). Advogado: Jusilei Soleide Matick. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1148º Processo 0408513-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000096650 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edmilson Guedes. Def.Público: Maria Goretti Basilio. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1149º Processo 0408544-7 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edenilson Ferraz Rodrigues. Def.Dativo: Ivete Rodrigues de Lima. Apelado: Claudemir Pereira de Oliveira. Def.Dativo: Zulmeia Cristina Fernandes Barros. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1150º Processo 0408713-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000071251 Ação Penal. Impetrante: Percio Alves da Silva (advogado), Jefferson Ricardo G de Andrade. Paciente: Diego Sabino dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1151º Processo 0409003-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000014640 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Ilson Bueno de Souza Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1152º Processo 0409034-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000014640 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: João Amir de Almeida (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 11/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1153º Processo 0409127-0 Agravo de Instrumento - ECA

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000132 Apuração de Ato Infracional. Agravante: José Elias Bueno da Rosa (em seu favor). Advogado: José Elias Bueno da Rosa, Andre Luiz Batezati. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1154º Processo 0409286-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001127 Pedido de Livramento Condicional. Paciente: Sílvio Luiz de Aguiar (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1155º Processo 0409352-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000034081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alan Carlos Albino (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinario. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes.

Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1156º Processo 0409565-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Salim Ribeiro de Souza (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1157º Processo 0409778-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009108 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande (advogado). Paciente: Vanderlei Antônio de Vargas (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1158º Processo 0408274-0 Apelação Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000005 Ação Penal. Apelante: Elizabete Ferreira de Quadros. Def.Dativo: Marcio Nunes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1159º Processo 0408434-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000020020 Ação Penal. Apelante: Jomar Cordeiro Tabora da Ribas. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1160º Processo 0408615-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000121 Ação Penal. Requerente: José Henrique Roque Oleiniczack (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1161º Processo 0408707-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000116632 Ação Penal. Apelante: Antônio Siemsen Munhoz. Advogado: Guilherme Ferraz Lewin, Roberto Morozowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1162º Processo 0408708-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000045 Ação Penal. Impetrante: Márcio José de Souza (advogado). Paciente: Zelia de Freitas (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1163º Processo 0408777-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000198 Ação Penal. Apelante: Davi Souza Borges. Def.Dativo: Evandro Kovaluk de Macedo. Advogado: Leandro Kovaluk de Macedo. Apelante: Marcelo da Conceição Silva. Advogado: Wilton Silva Longo, Yuri Marcos dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1164º Processo 0408778-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003471 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Ricardo dos Santos Machado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1165º Processo 0408787-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009879 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Humberto Felix Silva (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Gefferson da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1166º Processo 0409018-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002254 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Alexandre Postiglione Buhner (advogado). Paciente: Paulo Cesar Oliveira Martins (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1167º Processo 0409214-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000161 Ação Penal. Impetrante: Aristides Rodrigues Rodrigues (advogado). Paciente: Weriston Moreira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1168º Processo 0409561-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000065 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan. Paciente: André Fernandes Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1169º Processo 0409944-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000490 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Osmael Lysenko (advogado), Cleverson Burko Chicalski (advogado). Paciente: Cleide Maria dos Santos Messias (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1170º Processo 0407847-9 Apelação Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000487 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tarciso Luis Kanova (Réu Preso). Advogado: Ademir Jesus da Veiga. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1171º Processo 0408474-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000052524 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ailton Antônio da Silva. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Rafael Aparecido dos Santos. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1172º Processo 0408709-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000120257 Ação Penal. Apelante: Adriano Moraes da Costa. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1173º Processo 0408829-5 Apelação Crime

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Ação Penal. Apelante: Francisco Gonzaga de Souza (Réu Preso). Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1174º Processo 0408962-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000006456 Ação Penal. Impetrante: Norma da Silva Marques (advogado). Paciente: Leandro Henrique Crotti (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1175º Processo 0408968-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003429 Ação Penal. Impetrante: Tullio Marcelo Denig Bandeira (advogado), Igor Dias Barboza (advogado). Paciente: Geovani Giacomini (Réu Preso), Cleonice Kava de Oliveira (Réu Preso), Emerson Luiz Duminelli (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1176º Processo 0409403-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000004 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luis Carlos Peralta (advogado). Paciente: Olávio Marchini Cambiaghi (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1177º Processo 0409731-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000084302 Ação Penal. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Samir Mattar Assad (advogado), Eliziane Cristina Maluf (advogado). Paciente: Josias Lopes (Réu Preso), James Camargo Arbigaus (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1178º Processo 0409987-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002530 Ação Penal. Impetrante: José Amilton Chmulek (advogado). Paciente: Cristiano Taborada de Moura. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1179º Processo 0408279-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000013770 Ação Penal. Apelante: Maria de Lurdes Gonçalves (Réu Preso). Def. Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1180º Processo 0408310-1 Apelação Crime

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000016 Ação Penal. Apelante: Paulo César Nunes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Argemiro Garcia Júnior, Márcio Keiji Sato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1181º Processo 0408548-5 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009946 Ação Penal. Apelante: Nádia Cristina Marcelino Moscardi. Advogado: Marcelo Hanke Bandolin, Viviane Tramuja Rohn de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Natal Borges, Isabel Eastwood Borges. Advogado: Marcelo Rosemberg Ribeiro. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1182º Processo 0408715-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000066302 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jackson Marcelo Padilha (Réu Preso). Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino. Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1183º Processo 0408752-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000036911 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ricardo Onófrio Carvalho (advogado). Paciente: Willian Cesar de Oliveira Francisco (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1184º Processo 0409021-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000036520 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Luiz Pereira de Souza (advogado). Paciente: Justino Walter Mikosz (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1185º Processo 0409451-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000112454 Ação Penal. Impetrante: Fernando Mario Ramos (advogado). Paciente: George Alberto Erdosi (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1186º Processo 0409543-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000008413 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado). Paciente: José Carlos de Lara. Distribuição por Prevenção em 13/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1187º Processo 0409632-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006436 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Martim Canever (advogado). Paciente: A. J. S. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1188º Processo 0407806-8 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000261 Ação Penal. Apelante: Francisco Carlos Belarmino. Advogado: Helena Rosset Giacomini, Valéria de Almeida Balan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1189º Processo 0408260-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000048002 Ação Penal. Apelante: Álvaro Henrique do Amaral Maia. Advogado: Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1190º Processo 0408397-8 Apelação Crime

Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000009 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Daniel Pereira (Réu Pre-

so). Advogado: Fábio Aparecido Franz. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1191º Processo 0408554-3 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000096 Ação Penal. Apelante: Reinaldo de Oliveira Xavier. Advogado: Aristeu Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1192º Processo 0408588-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000053191 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Fernando Modesto Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1193º Processo 0408658-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600001577 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Décio Basso (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1194º Processo 0409006-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000058999 Ação Penal. Impetrante: Paulo Sérgio Piasecki (advogado). Paciente: Marilda da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1195º Processo 0409039-5 Recurso de Agravo

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000191 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Nilson Timóteo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Niversino Bueno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1196º Processo 0409042-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007060 Ação Penal. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Adriano Gonçalves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1197º Processo 0409096-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000011846 Ação Penal. Impetrante: Antonio Sérgio Monti Roballo (advogado). Paciente: Edmilson João Furtado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1198º Processo 0409134-5 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004210 Ação Penal. Apelante: Marcos Paulo de Souza. Advogado: Antonio Carlos Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1199º Processo 0410021-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000036024 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Maricleia do Rocio Santos (advogado). Paciente: Adriano Aparecido da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1200º Processo 0408446-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2004000109425 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 8ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Carlito Franklin dos Santos. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1201º Processo 0409295-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004540 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Lourival Rodrigues, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1202º Processo 0409343-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação

Originária: 2007000004524 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: José Onofre Pereira, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1203º Processo 0409634-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023578 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Marcelo Henrique Carneiro Gomes, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1204º Processo 0409705-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002106 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Interessado: Nivanor César Potuk, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1205º Processo 0409289-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004532 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Vicente Egert, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

1206º Processo 0409328-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004516 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Edilson Estefano Ianuki, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

1207º Processo 0409642-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024973 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Aldimir Miguel dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

1208º Processo 0408460-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2006000081060 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 9ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Ronaldo Acacio de Lara. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1209º Processo 0408648-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2006000074714 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Wilson Vieira dos Santos. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

1210º Processo 0409349-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004273 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Gilson Marcos Rodrigues de Lara, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1211º Processo 0409621-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024990 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado

Especial Criminal. Interessado: Antonio Marcos Santos Lacerda, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1212º Processo 0408417-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2004000095319 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Joaquim Ribeiro de Andrade (Réu Preso). Def. Público: Maria Jussara Fonseca. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

1213º Processo 0408519-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2004000095505 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Inácio Pedro Schoffen. Def. Público: Maria Jussara Fonseca. Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

1214º Processo 0409333-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004362 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal. Interessado: Gilson Marcos Rodrigues de Lara, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

1215º Processo 0409650-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024710 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Douglas Macedo Nunes, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

1216º Processo 0408345-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000005196 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Selmo Alves Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

1217º Processo 0409218-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004389 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Laureci Martins dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

1218º Processo 0409318-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004206 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Aline Cristina de Lima, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

1219º Processo 0409610-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023594 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Azevir Roque Batistel, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1220º Processo 0409278-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000004095 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Interessado: Antonio Marcos Santos Lacerda, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

zado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Leandro Furquim, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

1221º Processo 0409530-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200600000772 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara de Execuções Penais. Interessado: Cleo Pires Pepi, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1222º Processo 0408983-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006000002856 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal. Interessado: Wilson Mainardes, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1223º Processo 0409675-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 77411 Ação Penal. Requerente: Gilson Alves de Assis (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1224º Processo 0409693-9 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994000068425 Ação Penal. Requerente: Marcelo Luiz Nadalin (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1225º Processo 0409707-8 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000165 Ação Penal. Requerente: Adriano Rabello de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1226º Processo 0409672-0 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000043 Ação Penal. Requerente: Claudinei Alves da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1227º Processo 0409580-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000009 Ação Penal. Requerente: Miguel de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1228º Processo 0409429-9 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000024 Ação Penal. Requerente: Elio Marques da Silva (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1229º Processo 0408696-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200300000057 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Execuções Penais. Interessado: Miguel Sílvio Ferreira Machado, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator:

Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andruguetto de Carvalho

1230º Processo 0408326-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000049 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Marco Antonio Vizani. Advogado: Francisco da Silva Mendes Filho. Distribuição Automática em 11/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1231º Processo 0409643-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000106396 Ação Penal. Requerente: Anderson Rocio de Lima (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1232º Processo 0409663-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000100 Ação Penal. Requerente: Claudinei Alves da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, 17 de abril de 2007 .

Departamento Judiciário Emitido em 20/04/2007
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2007.02784 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 03 de Abril de 2007 a 09 de Abril de 2007.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Gerone	0236	0408062-0
Adão Gelsinski	0197	0408438-4
	0605	0407280-4
	0623	0407459-9
Adelino Garbuggio	0405	0407454-4
Adilson de Castro Junior	0254	0407487-3
	0267	0407452-0
	0281	0407720-3
	0284	0394754-2
Adriana Aparecida Martínez	0271	0407428-4
	0297	0407431-1
	0307	0407416-4
	0325	0407488-0
	0531	0407914-5
Adriana D'Avila Oliveira	0474	0407874-6
Adriana Glück Camargo	0245	0407679-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0006	0407407-5
	0107	0407513-8
Adriano Anhe Moran	0608	0408077-1
Adriano Huber Júnior	0125	0408546-1
Adriano Kazuo Goto	0062	0407645-5
Adriano Muniz Rebelo	0293	0407751-8
Adriano Rogerio Patussi	0283	0407964-5
	0435	0407669-5
Adriano Zagorski	0287	0407676-0
Adriano de Quadros	0530	0407648-6
Adyr Sebastião Ferreira	0220	0408047-3
Afonso Celso Nunes	0489	0407604-4
Agnaldo Vujanski de Jesus	0504	0407001-3
Agostinho Magno Coelho Alcantara	0612	0407911-4
Alair Valtrin	0287	0407676-0
Alan Machado Lemes	0158	0407841-7
Alberto Alves Rocha	0541	0408311-8
Alberto Rodrigues Alves	0329	0407519-0
	0337	0407697-9
	0351	0407836-6
	0367	0407718-3
	0374	0407397-4
	0375	0407701-8
	0379	0407511-4
	0382	0407818-8
	0384	0407470-8
	0385	0407582-3
	0502	0407844-8
Alberto Silva Gomes	0625	0408028-8
Alceu Biancolini Filho	0371	0408087-7
Alceu Conceição Machado Filho	0548	0172741-7/01
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	0301	0368835-9/01
Aldo Galicioli Júnior	0308	0407681-1
Aldo Massaharu Makita	0471	0407804-4
Aldo de Mattos Sabino Junior	0002	0407507-0
	0041	0405703-4
Alencar Leite Agner	0395	0407981-6
Alessandra Pancera	0371	0408087-7
Alessandrin Ardizzone Lima	0317	0407916-9
Alessandro Frederico de Paula	0507	0407893-1
Alessandro Henrique Bana Paílo	0121	0407755-6

Alessandro Marcelo Moro Réboli	0154	0407653-7
Alessandro Maurici	0622	0408141-6
Alexander Roberto Alves Valadão	0417	0407587-8
Alexandre Luis Damian dos Santos	0174	0407716-9
Alexandre Almeida Rocha	0216	0406662-2
Alexandre Augusto Devicchi	0216	0406662-2
Alexandre Gonçalves Ribas	0400	0407813-3
Alexandre Nelson Ferraz	0440	0407160-7
	0443	0407944-3
	0482	0408285-3
	0494	0407686-6
Alexandre Pereira Bornelli	0283	0407964-5
	0435	0407669-5
Alexandre Postiglione Bühner	0333	0408074-0
Alexandre Rezende da Silva	0332	0407968-3
Alexandre Straiotto	0270	0407067-1
Alexandre Sutus de Oliveira	0511	0408502-9
Alexandre Vinicius de L. Oliveira	0610	0407212-6
Alexandre Vittorello	0388	0408064-4
	0441	0407629-1
	0161	0408248-0
Alexandre de Salles Gonçalves	0427	0407925-8
Alfredo Antonio Canever	0506	0407299-3
Alfredo Leoncio Dias Neto	0093	0407867-1
Aline Alves dos Santos	0474	0407874-6
Aline Fernanda Pereira	0111	0407126-5
Alisson Silva Rosa	0071	0408523-8
Altenar Aparecido Alves	0023	0408567-0
Altivo Augusto Alves Meyer	0236	0408062-0
Álvaro Augusto Cassetari	0410	0407474-6
Alvaro Manoel Furlan	0346	0408293-5
Alvaro Pereira Porto Júnior	0294	0407834-2
Álvaro Pinto da Silva	0403	0407721-0
Amauri Baptista Salgueiro	0388	0408064-4
Amauri Carlos Erzinger	0327	0407517-6
Amauri Paulo Constantini	0201	0406933-6
Amilcar Cordeiro Teixeira	0475	0407921-0
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0586	0408080-8
Ana Carolina Dalcanale	0632	0408091-1
Ana Carolina Dihl Cavalin	0017	0408033-9
Ana Caroline Antunes Ribeiro	0386	0407623-9
Ana Claudia Tavares Requião	0294	0407834-2
Ana Elisa Vaz Guimarães da Rocha	0253	0407967-6
Ana Helena Savaia Nascimento	0239	0408500-5
Ana Lúcia Costa	0065	0408308-1
Ana Lucia Rodrigues Lima	0384	0407470-8
Ana Maria Annibelli Fernandes	0359	0407607-5
Ana Paula Antônio Cosmo	0422	0407627-7
Ana Paula Domingues dos Santos	0344	0407807-5
	0367	0407718-3
Ana Paula Finger	0464	0407549-8
	0495	0407705-6
Ana Paula Furiatti de Oliveira	0151	0407977-2
Ana Paula Magalhães	0267	0407452-0
	0281	0407720-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	0255	0407624-6
	0256	0407632-8
Ana Paula Wollstein	0411	0407663-3
Ana Raquel dos Santos	0434	0407484-2
Ana Wilma Guidelli	0442	0407650-6
Anassílvia Santos A. Arrechea	0232	0406889-3
Anderson Carraro Fernandes	0361	0407929-6
Anderson Crozarioli Tavares	0445	0407344-3
André Guilherme Zaia	0174	0407716-9
André Gustavo Vallim Sartorelli	0029	0407468-8
André Luís Aleixo	0210	0408170-7
André Luiz Amancio Pinto	0338	0407974-1
André Luiz Bonat Cordeiro	0371	0408087-7
André Luiz Chastalo Rauen	0122	0407962-1
André Luiz Schmitz	0487	0408266-8
André Renato Miranda Andrade	0006	0407407-5
Andréa Cristiane Grabovski	0505	0407120-3
Andréa Daros Costa	0177	0408431-5
Andréa Pastuch Carneiro	0215	0404809-7
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	0517	0408419-9
Andréia Gandin	0513	0407395-0
Andre Dalanhol	0265	0407061-9
Andreia Damasceno	0457	0408072-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	0279	0407231-1
Andrey Herget	0317	0407916-9
Andrigo Oliveira Marcolino	0098	0407578-9
	0454	0407430-4
	0245	0407679-1
Anesio Kowalski	0429	0407230-4
Angélica Carnaval Marçola	0150	0407951-8
Angélica Duarte Martinski	0539	0407709-4
Angelis Ferreira Castilhos	0309	0407688-0
Angelita Acosta	0171	0407998-1
Anna Vergínia Pavani	0437	0407832-8
	0478	0406995-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	0234	0407467-1
Antônio Augusto Cruz Porto	0476	0407946-7
Antônio Ernesto de Lima	0328	0407988-5
Antonio Augusto Grellert	0419	0408562-5
Antonio Carlos Cantoni	0251	0407485-9
Antonio Elson Sabaini	0397	0407208-2

Aparecido Romão Matias Fernandes	0421 0407545-0	Caroline Lopes dos Santos Coen	0635 0306649-7	Douglas Galvão Vilardo	0130 0407894-8		0256 0407632-8
	0442 0407650-6	Caroline Thon	0458 0408276-4	Douglas Renato Brzezinski	0165 0407665-7	Fábrica Campi de Almeida	0091 0407712-1
Aquibaldo Almeida Leite	0356 0408111-8	Cassiano Luiz Lurk	0173 0407652-0	Douglas dos Santos	0478 0406995-6	Fabício Fontana	0335 0407409-9
Argemiro Garcia Júnior	0266 0407246-2	Cassio Lisandro Telles	0306 0408368-7	Duilio Santos Soares	0174 0407716-9		0341 0407215-7
Ari Amaro Vieira de Souza	0247 0407760-7	Cecílio Maioli Filho	0332 0407968-3	Dulcilene Brambilla	0121 0407755-6		0348 0407244-8
Arlido Antonio de Campos	0422 0407627-7	Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0125 0408546-1	Eder José Sebrenski	0533 040850-6		0365 0407388-5
	0563 0407229-1	Celi Izabel Rebelato	0180 0407838-0	Edevaldo Hatamura	0458 0408276-4		0373 0407253-7
Arioaldo Lopes	0314 0407725-8	Celso Aparecido do Nascimento	0142 0407702-5	Edevanir José Guandalini	0407 0408022-6		0392 0407404-7
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	0615 0408016-8	Celso Cintra Mori	0239 0408500-5	Edilânio Rogério de Abreu	0246 0407740-5		0412 0407779-6
Aristides Alberto Tizzot França	0501 0407563-8	Celso Colturatto	0408 0408229-5	Edinaldo Sergio Candéo	0237 0408204-8	Fabício Passos Azevedo	0211 0408264-4
Arlei Vitorio Rogenski	0274 0407398-1	Celso Hideo Makita	0126 0407239-7	Edmar Luiz Costa Junior	0270 0407067-1	Fabício Rocha da Silva	0263 0408001-7
Arlindo Menezes Molina	0433 0408010-6		0226 0408536-5	Edmildo Fernandes	0133 0408391-6	Fabrizio Coimbra Chesco	0126 0407239-7
Arnaldo José da Silva	0422 0407627-7	Celso Lucinda	0471 0407804-4	Edmundo Pereira Bittencourt	0005 0408012-0	Faurlin Narezi	0174 0407716-9
Arni Deonildo Hall	0012 0407284-2	Celso Piratelli	0167 0407693-1	Edni de Andrade Arruda	0286 0407641-7	Felipe Soares Vargas	0349 0407696-2
	0274 0407398-1	Celso Vedolim Teixeira	0062 0407645-5		0387 0407870-8		0357 0407384-7
Ary Lucio Fontes	0407 0408022-6	Celso Zamoner	0229 0407920-3	Edson Elias de Andrade	0347 0407204-4	Fernanda Capriotti	0288 0407703-2
Ary de Souza Oliveira Júnior	0199 0407700-1	Ceres Emilia Gubert	0169 0407591-2	Edson Luís Schröder	0488 0407544-3	Fernanda Coronado F. Marques	0251 0407485-9
Assis Gomes do Amaral	0608 0408077-1	Cesar Augusto Praxedes	0396 0408385-8	Edson Olivetti	0085 0407902-5	Fernanda Cristina Parzianello	0388 0408064-4
Augusto Carlos Carrano Camargo	0487 0408266-8	Cesar Eduardo Misael de Andrade	0427 0407925-8	Eduardo Alberto Marques Virmond	0510 0407461-9		0439 0408302-9
Augusto Profik	0174 0407716-9	Cesar Luiz Tavarnaro	0142 0407702-5	Eduardo Egg Borges Resende	0263 0408001-7	Fernanda Fortunato Mafra	0486 0407938-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	0274 0407398-1	Cezar Augusto Cordeiro Machado	0357 0407384-7	Eduardo Luiz Correia	0272 0407757-0	Fernanda Willie Posniak	0259 0407510-7
Aurélio Ferreira Galvão	0433 0408010-6	Cezar Augusto Cordeiro Machado	0371 0408087-7	Eduardo Luiz de Oliveira Mello	0099 0407731-6		0302 0407678-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0476 0407946-7	Chirlei Trisotto	0504 0407001-3	Eduardo Rafael Sabadin	0313 0407692-4	Fernanda da Veiga	0006 0407407-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	0267 0407452-0	Christian Reis de Sá Oliveira	0059 0408066-8	Eduardo Ribeiro Caldas	0479 0407503-2	Fernando Aloysio Maciel Welter	0545 0408183-4
	0308 0407681-1	Christian Trevisan Wendling	0157 0407518-3	Eduardo Ventura Medeiros	0189 0408370-7	Fernando Augusto F. d. Amorim	0134 0407419-5
Beatriz Schiebler	0318 0408402-4	Christianne Regina L. Posfaldo	0220 0408047-3	Eduardo Victor Abraham	0433 0408010-6	Fernando Sartori	0100 0407799-8
Benedito Carlos Pereira da Silva	0297 0407431-1	Chymene de Mello C. e. M. Pérez	0006 0407407-5	Edvandro Augusto Bier	0371 0408087-7	Fernando Boberg	0609 0406702-1
	0325 0407488-0	Cibeke Koehler	0107 0407513-8	Edward Rocha de Carvalho	0082 0408480-8	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0231 0408405-5
Benedito de Paula	0115 0407840-0	Cleber Marcondes	0462 0408222-6	Egídio Fernando Argüello Júnior	0190 0408515-6		0456 0408060-6
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	0275 0407534-7	Clecius Alexandre Duran	0050 0406984-3	Elaine Cristina Andreotti	0592 0407559-4	Fernando Daruj Torres	0402 0407589-2
	0411 0407663-3	Cleide de Oliveira	0597 0408212-0	Elcio Luis Weckerlim Fernandes	0413 0408534-1	Fernando José Bonatto	0290 0408058-6
Bianca Sconza Porto	0319 0407130-9	Cleverson Ivan Merlo	0134 0407419-5	Élcio Luiz Kovalhuk	0238 0408466-8	Fernando José de Marco	0269 0407913-8
Bortolo Constante Escorsim	0608 0408077-1	Clovis Aparecido Martins	0428 0408336-5		0467 0407980-9	Fernando Martins da Silva	0303 0407689-7
Braulio Belinati Garcia Perez	0088 0408281-5	Colbert Ribeiro Dias	0078 0407223-9		0476 0407946-7	Fernando de Paula Xavier	0266 0407246-2
	0098 0407578-9	Christian Denardi de Britto	0249 0408566-3	Eleandra Leal dos Santos Moraes	0059 0408066-8	Fiori Augusto Mincache Faustino	0446 0407473-9
	0429 0407230-4	Cristiane Belinati Garcia Lopes	0315 0407829-1	Elenir Britto Barcarol	0497 0407954-9		0514 0407590-5
	0439 0408302-9	Cristiane Furquim Meyer Kahn	0083 0407543-6	Elezer da Silva Nantes	0332 0407968-3	Flávia Iracema Gimenes	0133 0408391-6
	0445 0407344-3	Cristiane Maria Agnoletto	0230 0408292-8		0436 0407675-3	Flaviano Belinati Garcia Perez	0153 0407417-1
	0454 0407430-4	Cristiane Paraskevi Campos Kollia	0174 0407716-9	Eliana Ferrari Felipe	0410 0407474-6	Flavie Daniele Esteves Stacechen	0242 0407670-8
	0460 0407654-4	Cristiane Salette Takeda	0554 0407562-1	Eliane Cristina Rossi Chevalier	0013 0407424-6	Flavio Ervino Schmidt	0085 0407902-5
Brazilio Bacellar Neto	0529 0407476-0	Cristiane da Rosa Hey	0094 0407919-0	Eliane Marcia Lass Stankiewicz	0394 0407713-8		0147 0407516-9
Bruna Maria Piga	0499 0408147-8	Cristiane de Aragão Domingues	0041 0405703-4	Eliane Regina dos Santos	0183 0407572-7	Flavio Luiz Rauhen	0269 0407913-8
Bruna Saddy Barbosa	0314 0407725-8	Cristianne Maria Gonzaga Natal	0189 0408370-7	Elias Mattar Assad	0291 0394245-8	Flavio Warumby Lins	0291 0394245-8
Bruno Pedalino	0352 0407871-5	Cristina Hatschbach Maciel	0353 0407877-7	Elionora Harumi Takeshiro	0252 0407949-8		0543 0407167-6
Byara D'tassis Pires	0357 0407384-7	Cristina Leitão T. d. Freitas	0176 0408053-1	Elisabeth Alfredo F. d. Silva	0502 0407844-8	Floriano Galeb	0174 0407716-9
Cândido Mateus Moreira Boscardin	0174 0407716-9	Débora Cândido Venceslau	0497 0407954-9	Elisandre Maria Beira	0292 0407672-2	Franciele Stival	0399 0407728-9
Cássia Denise Franzói	0481 0408076-4		0452 0408040-4		0551 0266078-4/01	Francieli Scalcon	0550 0408359-8
Cícero Belin de Moura Cordeiro	0476 0407894-7		0137 0407889-7	Eliza Lima de Oliveira	0290 0408058-6	Francis Almeida Vessoni	0326 0407489-7
Cícero José Zanetti de Oliveira	0174 0407716-9		0003 0407537-8	Eliziane Cristina Maluf	0291 0394245-8		0327 0407517-6
Cícero Ribas Bacellar Júnior	0321 0407664-0		0008 0407605-1	Elmer da Silva Marques	0398 0407376-5	Frederico Valdomiro Slomp	0024 0407495-5
Caetano Branco Pimpão de Almeida	0140 0408330-3		0092 0407752-5		0430 0407349-8		0030 0407628-4
Caio Antonietto	0305 0408006-2		0243 0407898-6	Elyse Michaeli Bacila Batista	0263 0408001-7	Gabriel Jock Granado	0505 0407120-3
Caio Fortes de Matheus	0189 0408370-7		0204 0408094-2	Emerson Lautenschlager Santana	0153 0407417-1	Gabriel Medeiros Régnier	0221 0407878-4
Camila Alves Munhoz	0419 0408562-5		0331 0407904-9		0503 0408093-5	Gabriela Cortes Leão de Oliveira	0517 0408419-9
Camylla do Rocio Kaled Camelo	0347 0407204-4		0052 0407521-0	Emiliana Ramos Felipe da Silva	0541 0408311-8		0553 0408038-4
Carina Marini	0271 0407428-4		0403 0407721-0	Enelmo Zago	0523 0408435-3	Gardênia Mascarelo	0393 0407661-9
	0297 0407431-1		0153 0407417-1	Enezo Ferreira Lima	0486 0407938-5	Gastão Schefer Filho	0154 0407653-7
	0307 0407416-4		0253 0407967-6	Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	0202 0407221-5	Gastão Schefer Neto	0154 0407653-7
	0325 0407488-0		0377 0407890-0	Eraldo Lacerda Junior	0311 0408036-0	Gelson Arend	0318 0408402-4
Carla Angélica Heroso Gomes	0440 0407160-7		0509 0407427-7		0057 0407961-4	Gelson Barbieri	0314 0407725-8
Carlos Alberto Araújo Rovel	0528 0408533-4		0207 0406965-8		0329 0407519-0	Genésio Felipe de Natividade	0543 0407167-6
Carlos Alberto Bozio	0470 0407631-1		0381 0407579-6		0344 0407807-5	Genésio Sella	0174 0407716-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	0360 0407876-0		0402 0407589-2		0358 0407392-9	Geni Salette Ostrowski	0051 0407437-3
Carlos Alberto Lopes Lamerato	0578 0355719-5/01		0217 0407747-4		0374 0407397-4	Genilson Pereira	0143 0407940-5
Carlos Alberto Maricato	0290 0408058-6		0001 0407464-0		0379 0407511-4	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0012 0407284-2
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0086 0407957-0		0128 0407460-2		0382 0407818-8		0037 0407749-8
	0096 0408019-9		0268 0407727-2	Eraldo Luiz Küster	0263 0408001-7	Geraldo Francisco do N. Sobrinho	0238 0408466-8
	0101 0408098-0		0298 0407711-4	Ercilio César Dutra	0559 0407638-0	Germano Laertes Neves	0086 0407957-0
	0108 0408044-2		0170 0407787-8	Ercilio Rodrigues de Paula	0174 0407716-9		0101 0408098-0
	0109 0408065-1		0234 0407467-1	Eric Garmes de Oliveira	0500 0407455-1		0109 0408065-1
	0116 0408054-8		0254 0407487-3	Erika Paula de Campos	0536 0408009-3		0123 0407986-1
	0117 0408061-3		0607 0408075-7	Erinton Cristiano Dalmaso	0378 0408224-0		0131 0407955-6
	0123 0407986-1		0457 0408072-6	Ernani José Pera Junior	0289 0407897-9		0138 0408092-8
	0124 0408051-7		0023 0408567-0		0613 0406665-3	Gerson Luiz Wenzel	0231 0408405-5
	0127 0407276-0		0461 0407668-8		0240 0405835-1	Gilberto Adriane da Silva	0243 0407898-6
	0131 0407955-6		0550 0408359-8	Eros Belin de Moura Cordeiro	0476 0407946-7		0310 0408007-9
	0138 0408092-8		0395 0407981-6		0288 0407703-2	Gilberto Leal Valias Pasquinelli	0071 0408523-8
	0144 0408097-3		0177 0408431-5	Estevam Capriotti Filho	0475 0407921-0	Gilberto Stinglin Loth	0516 0407873-9
	0150 0407951-8		0349 0407696-2	Eugenio Sobradriel Ferreira	0106 0407494-8		0521 0407872-2
	0420 0407236-6		0357 0407384-7	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0383 0408235-3		0527 0408048-0
Carlos Alberto P. d. Andrade	0152 0408261-3		0211 0408264-4	Evandro Ibañez Dicati	0086 0407957-0	Gilberto Vilas Boas	0185 0407588-5
Carlos Alberto de Souza	0110 0408475-7		0254 0407487-3	Evaristo Aragão F. d. Santos	0096 0408019-9	Gilmar Jeferson Paludo	0323 0407947-4
Carlos Alcides Alberti Burger	0575 0408314-9		0284 0394754-2		0101 0408098-0	Giovani de Oliveira Serafini	0112 0407187-8
	0594 0407994-3		0280 0407402-0		0108 0408044-2	Gisele Regina de Oliveira	0595 0408023-3
Carlos Antonio Lesskui	0072 0407695-5		0200 0407795-0		0109 0408065-1	Gisele Regina da Silva	0083 0407543-6
Carlos Araúz Filho	0487 0408266-8		0378 0408224-0		0116 0408054-8	Gisele Soares	0146 0407463-3
Carlos Augusto Antunes	0002 0407507-0		0041 0405703-4		0117 0408061-3	Giuliano Domit Od Rocha	0111 0408036-0
	0060 0407440-0		0593 0407907-0		0123 0407986-1	Giuseppe Luis Schwalb Rosa	0134 0407419-5
	0071 0408523-8		0551 0266078-4/01		0124 0408051-7	Glaucius Gheburt	0275 0407534-7
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0045 0407584-7		0006 0407007-5		0126 0407239-7	Glauco Cavalcanti de O. Junior	0290 0408058-6
Carlos Augusto Rumiato	0332 0407968-3		0459 0407347-4		0127 0407276-0	Glauco Iwersen	0316 0407880-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0054 0407612-6		0151 0407977-2		0131 0407955-6	Graciela Lurk Marins	0443 0407944-3
	0055 0407618-8		0446 0407473-9		0138 0408092-8	Gracienne de Fátima Goes	0500 0407455-1
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	0288 0407703-2		0409 0408444-2		0144 0408097-3	Grazielly Palinger Androchechen	0211 0408264-4
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0117 0408061-3		0144 0408097-3		0150 0407951-8	Gustavo Berto Roça	0275 0407534-7
Carlos Fernandes da Veiga	0139 0408195-4		0513 0407395-0		0285 0407411-9	Gustavo Darif Bortolini	0241 0407241-7
Carlos Freire Faria	0342 0407593-6		0515 0407865-7		0420 0407236-6	Gustavo Fasciano dos Santos	0259 0407510-7
Carlos Gustavo G. d. C. T. Heck	0323 0407947-4		0519 0407486-6		0012 0407284-2	Hélio Esteves do Nascimento	0

0027	0407960-7	Jair Felipes	0276	0407674-6	0478	0406995-6	Luciana Mendes Pereira Roberto	0368	0407868-8
0028	0408182-7		0426	0407659-9	0289	0407897-9	Luciana Olicshevis	0174	0407716-9
0031	0407734-7	Jair Ferreira Goncalves	0260	0407616-4	0306	0408368-7	Luciana Sbrissia e Silva	0249	0408566-3
0033	0408140-9	Jair Lima Gevaerd Filho	0145	0408277-1	0364	0408454-8	Luciana Sezanowski	0542	0408483-9
0036	0407743-6		0371	0408087-7	0128	0407460-2	Luciane Camargo Kujo Monteiro	0054	0407612-6
0039	0407932-3	Jairo Antonio Gonçalves Filho	0111	0407126-5	0448	0407975-8		0055	0407618-8
0040	0407958-7	Jairo Basso	0552	0408088-4	0096	0408019-9	Luciane Mainardes Pinheiro	0452	0408040-4
0042	0407621-5	Jamal Abi Faraj	0606	0407923-4	0220	0408047-3	Luciano Alves Batista	0492	0408079-5
0043	0407753-2	Jamil Josepetti Junior	0111	0407126-5	0479	0407503-2	Luciano Chizini e Chemin	0518	0408492-8
0044	0407965-2	Janaina Rovaris	0467	0407980-9	0534	0407295-5	Luciano Francisco de O. Leandro	0468	0408242-8
0046	0407611-9	Jander Luis Catarin	0318	0408402-4	0518	0408492-8	Luciano Jordan Favaro	0376	0407738-5
0047	0407926-5	Jaqueline Lorena Migliorini	0518	0408492-8	0528	0408533-4	Luciany Michelli P. d. Santos	0257	0407732-3
0049	0408270-2	Jean Colbert Dias	0052	0407521-0	0255	0407624-6	Luir Ceschin	0023	0408567-0
0053	0407764-5	Jeferson Luiz Lucaski	0231	0408405-5	0256	0407632-8		0269	0407913-8
0063	0407933-0	Jeferson Luiz de Lima	0333	0408074-0	0352	0407871-5	Luis Eduardo Mikowski	0406	0407739-2
0067	0407756-3		0365	0407388-5	0523	0408435-3		0437	0407832-8
0068	0407774-1		0392	0407404-4	0464	0407549-8		0451	0407895-5
0069	0407945-0	Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	0480	0407966-9	0495	0407705-6	Luis Fernando Lopes de Oliveira	0102	0408458-6
0070	0408167-0	Jefferson Isaac João Scheer	0103	0408537-2	0330	0407662-6	Luis Miguel de Carcova Gutierrez	0004	0407635-9
0073	0407737-8		0115	0407840-0	0045	0407584-7	Luis Molossi	0474	0407874-6
0074	0407770-3		0146	0407463-3	0545	0408183-4	Luis Oscar Six Botton	0467	0407980-9
0080	0407928-9	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0263	0408001-7	0380	0407575-8		0476	0407946-7
0081	0408157-4	Jesus Soares Martins	0262	0407959-4	0276	0407674-6	Luis Sergio Chemin	0248	0407984-7
0577	0408553-6	João Ademair Menta	0213	0407694-8	0426	0407659-9	Luiz Alberto Gonçalves	0291	0394245-8
0342	0407593-6		0582	0408144-7	0271	0407428-4		0543	0407167-6
0461	0407668-8	João Alberto da Silva Borges	0196	0407798-1	0297	0407431-1	Luiz Almeida Rocha	0216	0406662-2
0551	0266078-4/01	João Alci Oliveira Padilha	0124	0408051-7	0307	0407416-4	Luiz Antonio Pinto Santiago	0171	0407998-1
0567	0407647-9	João Belmiro dos Santos	0093	0407867-1	0325	0407488-0		0231	0408405-5
0118	0407108-7	João Caetano Saliba Oliveira	0428	0408336-5	0601	0408086-0		0241	0407241-7
0418	0408262-0	João Carlos Krefeta	0369	0407930-9	0351	0407836-6	Luiz Carlos Javoschy	0243	0407898-6
0498	0408104-3	João Carlos de Oliveira	0218	0408495-9	0170	0407787-8	Luiz Carlos da Rocha	0279	0407231-1
0500	0407455-1	João Eurico Koerner	0356	0408111-8	0329	0407519-0		0423	0408000-0
0404	0407860-2	João Francisco E. P. d. Oliveira	0529	0407476-0	0337	0407697-9	Luiz Carlos de Cesar Valeixo	0253	0407967-6
0368	0407868-8	João Henrique Portela	0017	0408033-9	0344	0407807-5	Luiz Cláudio Roedel Correia	0543	0407167-6
0271	0407428-4	João Joaquim Martinelli	0224	0408030-8	0351	0407836-6	Luiz Daniel Felipe	0433	0408010-6
0308	0407681-1	João Luiz Martins Esteves	0020	0407644-8	0358	0407392-9	Luiz Eduardo Volpato	0446	0407473-9
0166	0407685-9		0032	0407943-6	0367	0407718-3		0514	0407590-5
0519	0407486-6		0048	0408027-1	0374	0407397-4	Luiz Eduardo de Castilho Giroto	0034	0408482-2
0470	0407631-1	João Manoel Grott	0056	0407680-4	0375	0407701-8	Luiz Ernani da Silva Filho	0162	0408472-6
0529	0407476-0	João Marcelo da Cruz	0058	0407973-4	0379	0407511-4	Luiz Fernando Baldi	0029	0407468-8
0273	0407886-6	João Pinto Ribeiro Neto	0230	0408292-8	0382	0407818-8	Luiz Fernando Brusamolin	0309	0407688-0
0481	0408076-4	João Ricardo Mansur Franceschi	0296	0407131-6	0384	0407470-8		0402	0407589-2
0385	0407582-3	João Roberto Santos Regnier	0192	0407810-2	0385	0407582-3		0455	0408025-7
0158	0407841-7	João de Siqueira Alexandre	0217	0407747-4	0308	0407681-1	Luiz Fernando Cachoeira	0505	0407120-3
0342	0407593-6	Joair Ribas de Mello	0221	0407878-4	0140	0408330-3	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0231	0408405-5
0496	0407827-7	Joaquim José Grubhofer Rauli	0364	0408454-8	0435	0407669-5		0456	0408060-6
0396	0408385-8	Joaquim Roberto Tomaz	0269	0407913-8	0447	0407633-5	Luiz Fernando Comegnio	0206	0406214-6
0572	0407776-5	Jocelino Alves de Freitas	0536	0408009-3	0389	0408069-9	Luiz Fernando Comegnio	0450	0407478-4
0314	0407725-8	Joel Dutra	0261	0407912-1	0325	0407488-0	Luiz Fernando Dietrich	0118	0407108-7
0168	0408263-7	Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0345	0407948-1	0505	0407120-3		0149	0407729-6
0228	0407313-8	Jonas Borges	0354	0407900-1	0551	0266078-4/01		0418	0408262-0
0234	0407467-1		0204	0408094-2	0258	0407887-3		0498	0408104-3
0163	0407111-4	Jonatas Fernandes Neves	0001	0407464-0	0286	0407641-7	Luiz Fernando Fortes de Camargo	0467	0407980-9
0090	0407256-8	Jonathas Cesar dos Santos	0234	0407467-1	0451	0407895-5	Luiz Fernando Küster	0402	0407589-2
0624	0407671-5	Jorge Augusto Martins Szczypior	0367	0407718-3	0038	0407909-4	Luiz Fernando T. d. Siqueira	0269	0407913-8
0249	0408566-3	Jorge Costa	0384	0407470-8	0079	0407710-7	Luiz Gonzaga Dias Júnior	0227	0407146-7
0533	0407050-6	Jorge Hamilton Aidar	0591	0407429-1	0470	0407631-1		0228	0407313-8
0369	0407930-9	Jorge Luis Nunes	0141	0407651-3	0534	0407295-5	Luiz Gonzaga Moreira Correia	0502	0407844-8
0160	0408026-4	Jorge Wadih Tahech	0184	0408063-7	0062	0407645-5	Luiz Gustavo Leme	0152	0408261-3
0299	0407762-1	José Adalberto Almeida da Cunha	0564	0408067-5	0372	0408251-7	Luiz Henrique Tortola	0499	0408147-8
0239	0408500-5	José Aldérico Ferreira Barbiero	0260	0407616-4	0349	0407696-2	Luiz Otávio Góes	0154	0407637-6
0283	0407964-5	José Alves Machado	0092	0407752-5	0480	0407966-9	Luiz Ricardo Cicotti	0135	0407479-1
0093	0407867-1	José Amoriti Trinco Ribeiro	0507	0407893-1	0555	0407577-2		0148	0407581-6
0107	0407513-8	José Anacleto Abduch Santos	0611	0407660-2	0411	0407663-3	Luiz Rodrigues Wambier	0497	0407954-9
0276	0407674-6	José Antonio de Andrade Alcântara	0449	0407350-1	0372	0408251-7	Luiz Segundo Giacomini	0114	0407622-2
0415	0407352-5	José Aparecido Borges dos Santos	0052	0407521-0	0007	0407435-9	Luiz Setembrino Von Holleben	0017	0408033-9
0416	0407386-1	José Augusto Araújo de Noronha	0192	0407810-2	0599	0407567-6	Luiz Tavanaro Gaya	0579	0407391-2
0425	0407469-5	José Carlos Branco Júnior	0146	0407463-3	0464	0407549-8	Luiz de Miranda	0250	0407181-6
0426	0407659-9	José Carlos Gomes de Souza	0267	0407452-0	0495	0407705-6	Lutero de Paiva Pereira	0283	0407964-5
0431	0407385-4	José Carlos Pereira de Godoy	0308	0407681-1	0120	0407690-0	Lycia Maria Padilha Amaral	0174	0407716-9
0445	0407344-3	José Cicero de Oliveira	0179	0407733-0	0550	0408359-8	Márcia Loreni Gund	0276	0407674-6
0455	0408025-7	José Clemente Martins	0563	0407229-1	0490	0407684-2		0415	0407352-5
0459	0407347-4	José Domingues	0305	0408006-2	0221	0407878-4		0416	0407386-1
0464	0407549-8	José Eli Salamacha	0302	0407678-4	0099	0407731-6		0425	0407469-5
0466	0407906-3	José Gerônimo Benatti Júnior	0557	0408226-4	0458	0408276-4		0426	0407659-9
0469	0407394-3	José Gonzaga Soriani	0113	0407532-3	0306	0408368-7		0431	0407385-4
0470	0407631-1	José Ivan Guimarães Pereira	0298	0407711-4	0400	0407813-3		0445	0407344-3
0483	0407175-8		0583	0407558-7	0424	0407438-0		0455	0408025-7
0484	0407492-4		0226	0408536-5	0450	0407478-4		0459	0407347-4
0485	0407501-8		0524	0407074-6	0463	0408541-6		0464	0407549-8
0491	0408041-1		0363	0408357-4	0486	0407938-5		0466	0407906-3
0495	0407705-6		0432	0407723-4	0391	0408234-6		0469	0407394-3
0498	0408104-3		0497	0407954-9	0547	0408511-8		0470	0407631-1
0512	0406973-0		0376	0407738-5	0549	0408508-1		0483	0407175-8
0534	0407295-5	José Fernando Prezotto	0405	0407454-4	0198	0407580-9		0484	0407492-4
0540	0407862-6	José Francisco Pereira	0222	0407165-2	0318	0408402-4		0485	0407501-8
0115	0407840-0	José Gerônimo Benatti Júnior	0172	0408162-5	0546	0408146-1		0495	0407705-6
0190	0408515-6	José Gonzaga Soriani	0397	0407208-2	0364	0408454-8		0498	0408104-3
0191	0407465-7	José Ivan Guimarães Pereira	0414	0407198-1	0064	0408003-1		0534	0407295-5
0572	0407776-5		0430	0407349-8	0107	0407513-8	Márcia Maria Luviseti	0617	0408411-3
0404	0407860-2		0471	0407804-4	0153	0407417-1	Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	0277	0407935-4
0276	0407674-6	José Marcelo de Jesus	0212	0407952-9	0503	0408093-5	Márcia dos Santos Ferreira	0134	0407419-5
0415	0407352-5	José Marega	0172	0408162-5	0535	0407754-9	Márcio Alexandre Cavenague	0176	0408053-1
0416	0407386-1	José Maria Martins do Nascimento	0509	0407427-7	0541	0408311-8		0295	0408155-0
0418	0408262-0	José Mauricio Gnata Telles	0268	0407727-2	0544	0407722-7	Márcio Antonio Sasso	0433	0408010-6
0425	0407469-5	José Melquiades da Rocha	0462	0408222-6	0489	0407604-4		0552	0408088-4
0426	0407659-9	José Napoleão Gatti Camacho	0499	0408147-8	0542	0408483-9	Márcio Eleandro Brunhara	0326	0407489-7
0431	0407385-4	José Roberto Gazola	0475	0407921-0	0342	0407593-6	Márcio Keiji Sato	0266	0407246-2
0445	0407344-3	José Rodrigo Sade	0095	0407997-4	0465	0407682-8	Márcio Rogério Depolli	0088	0408281-5
0455	0408025-7	José Sérgio Franco	0390	0408178-3	0476	0407946-7		0098	0407578-9
0459	0407347-4	José Valdecir Cavalini	0613	0406665-3	0320	0407445-5		0429	0407230-4
0464	0407549-8	José Vieira da Silva Filho	0284	0394754-2	0330	0407662-6		0439	0408302-9
0466	0407906-3	José Wladimir Garbuggio	0405	0407454-4	0296	0407131-6		0445	0407344-3
0469	0407394-3	Jose Hamilton Dias	0171	0407998-1	0091	0407712-1		0454	0407430-4
0470	0407631-1		0241	0407241-7	0440	0407160-7		0460	0407654-4
0483	0407175-8	Josemar Vidal de Oliveira	0171	0407998-1	0336	0407620-8	Márcio Tadeu Brunetta	0057	0407961-4
0484	0407492-4		0231	0408405-5	0132				

Mônica Garcia Dias	0506	0407299-3	Maribel Andrade de Oliveira	0247	0407760-7	Najla Maria Zeraik da C. Pereira	0391	0408234-6	Regina Aparecida Campos	0328	0407988-5
Mônica Mine Yao	0285	0407411-9	Marielza Fornaciari Bloor	0262	0407959-4	Natasha de Sá Gomes	0088	0408281-5	Regina Aparecida de B. d. Silva	0315	0407829-1
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	0282	0407843-1	Mariema Von Holleben	0076	0408050-0	Nei Carvalho da Silva	0468	0408242-8	Regina Cristina F. d. L. Vieira	0089	0407059-9
	0477	0408255-5	Marilda de Luca Furtado	0162	0408472-6	Neide Pereira Gremes	0410	0407474-6	Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	0142	0407702-5
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	0433	0408010-6	Marili Daluz Ribeiro Taborda	0477	0408255-5	Neimar Batista	0104	0406803-3	Regina de Melo Silva	0553	0408038-4
Manoel Fagundes de Oliveira	0385	0407582-3	Marina Angelica Assis Z. Furlan	0410	0407474-6		0444	0408427-1	Reginaldo Antonio Koga	0225	0408059-3
Manoel José Lacerda Carneiro	0104	0406803-3	Marina Bastos da Porciuncula	0306	0408368-7	Nelson Antonio Gomes Junior	0370	0407936-1	Reginaldo Baitler	0252	0407949-8
	0174	0407716-9	Marina Bueno de Cerqueira Leite	0003	0407537-8	Nelson Busato	0362	0408150-5	Renata Dequech	0300	0408317-0
	0231	0408405-5		0008	0407605-1	Nelson Paschoalotto	0500	0407455-1		0453	0408348-5
	0381	0407579-6	Marina Casal de Freitas	0164	0407446-2		0538	0407531-6	Renata Franco Trevisan	0371	0408087-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0103	0408537-2		0173	0407652-0	Nelson Scarpim Junior	0359	0407607-5	Renata Montenegro Balan Xavier	0119	0407530-9
Marcello Pereira Costa	0462	0408222-6	Mario Augusto Batista de Souza	0487	0408266-8	Nelson Walter da Silva	0539	0407709-4	Renata Strapasson	0482	0408285-3
Marcello de Souza Taques	0224	0408030-8	Mario Cezar Tomazoni	0326	0407489-7	Nelti Gonçalves de Souza	0375	0407701-8	Renato Alberto Nielsen Kanayama	0264	0408556-7
Marcelo Alexandre Lopes	0263	0408001-7	Mario Masahar Suzuki	0217	0407747-4	Newton Silveira	0253	0407967-6	Renato Antonio Pappotti	0214	0408467-5
Marcelo Arthur Gomes Osti	0338	0407974-1	Marissol Jesus Filla	0399	0407728-9	Ney de Oliveira Rodrigues	0295	0408155-0	Renato Celso Beraldo Júnior	0520	0407769-0
Marcelo Baldassarre Cortez	0308	0407681-1	Mariz Mendes May	0340	0408604-8	Nicanor Bueno Teixeira	0201	0406933-6	Renato Cordeiro Justus	0072	0407695-5
	0323	0407947-4	Marjorie Ruela de Azevedo	0116	0408054-8	Nilso Paulo da Silva	0110	0408475-7	Renato Fumagalli de Paiva	0098	0407578-9
Marcelo Dantas Lopes	0434	0407484-2	Marlene Zannin	0125	0408546-1	Nilson Ramon	0524	0407074-6	Renato Ribeiro Schmidt	0264	0408556-7
Marcelo Gustavo Schimmel	0147	0407516-9	Marley Trevisan	0479	0407503-2		0543	0407167-6	Ricardo Alves de Lima	0210	0408170-7
Marcelo Hanke Bandolin	0096	0408019-9	Marli Regina Renoste Vieli	0454	0407340-4	Nilton José do Nascimento	0331	0407904-9	Ricardo De Lucca Mecking	0224	0408030-8
Marcelo Kintzel Graciano	0222	0407165-2	Marli Santos	0414	0407198-1	Nivaldo Lucas Filho	0186	0407983-0	Ricardo Luiz de Oliveira	0424	0407438-0
Marcelo Lorentz Bettge	0232	0406889-3	Marly Borges Domingues	0524	0407074-6	Noracil Aparecido Silva Junior	0119	0407530-9		0538	0407531-6
Marcelo Nassif Maluf	0241	0407241-7	Marly de Cassia M. F. Regiani	0346	0408293-5	Norma Rozário Vidal Tatará	0304	0407910-7	Ricardo Pinto Manoera	0460	0407654-4
Marcelo Navarro de Moraes	0588	0407583-0	Maro Marcos Hadlich Filho	0107	0407513-8		0520	0407769-0	Ricardo Shiroshima	0207	0406965-8
Marcelo Paulo Wacheleski	0296	0407131-6	Marta Favreto Paim	0134	0407419-5		0503	0408093-5	Ricardo de Oliveira Campelo	0013	0407424-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	0508	0407408-2	Marta Lopes de Andrades	0580	0407842-4		0155	0408210-6		0050	0406984-3
	0512	0406973-0		0621	0408081-5	Obadias Coutinho dos Reis	0562	0407202-0	Richardson Carvalho	0156	0408213-7
Marcelo Zanon Simão	0264	0408556-7	Martim Francisco Ribas	0007	0407435-9	Odair Mario Bordini	0507	0407893-1	Rita de Cássia Lopes da Silva	0589	0407823-9
Marcelo de Oliveira Viana	0501	0407563-8		0024	0407495-5	Odair Martins	0576	0408351-2		0616	0408089-1
Marcelo de Souza Teixeira	0322	0407937-8	Martins Gimenez Balero	0030	0407628-4	Oksandro Osdival Gonçalves	0412	0407779-6	Rita de Cassia Maistro	0235	0407655-1
Marcia Nakagawa Rampazzo	0014	0407505-6	Maruska Nucia Volcov	0051	0407437-3	Olavo David Junior	0415	0407352-5	Roberta Oliveira Faria	0402	0407589-2
Marcia Regina Carneiro Villaca	0465	0407682-8	Maurício José Matras	0061	0407451-3	Oldemar Mariano	0453	0408348-5	Roberta Soares Cardozo	0163	0407111-4
Marcia da Silva Paisana	0038	0407909-4	Maurício Julio Campos	0136	0407646-2	Olinto Roberto Terra	0108	0408044-2	Roberto Braga Figueiredo	0417	0407587-8
	0079	0407710-7	Maurício de Godoy Garcia Duarte	0441	0407629-1	Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	0318	0408402-4	Roberto Chimanski	0088	0408281-5
Marcia dos Santos Barão	0480	0407966-9	Maurício de Santa Cruz Arruda	0336	0407620-8	Omar Elias Geha	0229	0407920-3	Roberto Kazuo Rigoni Fujita	0297	0407431-1
Marcio José Cotelesse de Almeida	0292	0407672-2	Mauricio Kavinski	0163	0407111-4	Omar José Baddauy	0630	0405365-4		0325	0407488-0
Marcio Luiz Niero	0319	0407130-9	Mauricio Monteiro de B. Vieira	0160	0408026-4	Orildo Volpin	0427	0407925-8	Robson Antonio Galvão da Silva	0195	0407683-5
Marcione Pereira dos Santos	0427	0407925-8	Mauricio Souza Bochnia	0387	0407870-8	Orlando Gontijo de Oliveira	0261	0407912-1	Robson Ivan Stival	0240	0405835-1
Marcus Nadal Matos	0170	0407787-8	Mauriza de Jesus Ieger Gruba	0158	0407841-7	Orlando Neves Taboza	0136	0407646-2		0452	0408040-4
	0281	0407720-3		0195	0407683-5	Oséas Santos	0386	0407623-9	Robson José Evangelista	0174	0407716-9
Marco Antônio Fagundes Cunha	0406	0407739-2		0402	0407589-2	Oscar Fleury da Rocha Loureiro	0239	0408500-5	Robson Ochial Padilha	0166	0407685-9
	0494	0407686-6		0455	0408025-7	Oscar Ivan Prux	0175	0407905-6	Rodolfo Nogueira Pedro Bom	0343	0407639-7
Marco Antônio Grott	0230	0408292-8		0388	0408064-4	Oсли de Souza Machado	0466	0407906-3	Rodrigo Alberto Crippa	0542	0408483-9
Marco Antonio Gonçalves Valle	0438	0408163-2		0462	0408222-6		0484	0407492-4	Rodrigo Alcemir Ruthes	0422	0407627-7
Marco Antonio de A. Campanelli	0064	0408003-1		0009	0407744-3		0485	0407501-8	Rodrigo Dolfini	0523	0408435-3
Marco Denilson Meulam	0416	0407386-1		0011	0407987-8		0195	0407683-5	Rodrigo Longo	0259	0407510-7
Marco Juliano Felizardo	0421	0407545-0		0015	0407761-4		0351	0407836-6	Rodrigo Parreira	0347	0407204-4
Marcos Antônio Nunes da Silva	0459	0407347-4		0016	0407952-5		0418	0408262-0	Rodrigo Valente Giublin Teixeira	0398	0407376-5
Marcos Antonio Capellazzi	0084	0407625-3		0019	0407617-1		0137	0407889-7	Rodrigo Xavier Leonardo	0273	0407886-6
Marcos Antonio Ribeiro	0111	0407126-5		0021	0407767-6		0363	0408357-4	Rodrigo da Rocha Rosa	0004	0407635-9
Marcos Antonio de O. Leandro	0468	0408242-8		0022	0408145-4		0175	0407905-6	Rodrigo de Almeida Gasparini	0630	0405365-4
Marcos Aurélio Dias	0510	0407461-9		0025	0407772-7		0380	0407575-8	Rogério Leonardo Trinkel	0619	0407830-4
Marcos Aurélio Pedroso	0429	0407230-4		0026	0407922-7		0229	0407920-3	Rogério Verdade	0434	0407484-2
Marcos Aurélio de Lima Júnior	0269	0407913-8		0027	0407960-7		0537	0407413-3	Roger Oliveira Lopes	0154	0407653-7
	0370	0407936-1		0028	0408182-7		0029	0407468-8		0159	0407970-3
Marcos Aurélio dos Santos	0134	0407419-5		0031	0407734-7		0066	0379537-5/01		0227	0407146-7
Marcos Babinski Marochi	0432	0407723-4		0033	0408140-9		0265	0407061-9		0228	0407313-8
Marcos C. Costa da Silva	0584	0407765-2		0036	0407743-6		0168	0408263-7	Roger Striker Trigueiros	0089	0407059-9
	0618	0407595-0		0039	0407932-6		0105	0407453-7	Rogério Costa	0390	0408178-3
Marcos Cesar Crepaldi Borna	0401	0407213-3		0040	0407958-7		0274	0407398-1	Rogério Dal Pra	0207	0406965-8
	0493	0407658-2		0042	0407621-5		0327	0407517-6	Rogério Iraze Marcondes Carneiro	0017	0408033-9
Marcos Cesar das Chagas Lima	0393	0407661-9		0043	0407753-2		0558	0407602-2	Rogério Martins Albieri	0087	0408271-9
Marcos Garcia Laureano Leme	0522	0408174-5		0044	0407965-2		0472	0407828-4	Rogério Poplade Cercal	0078	0407223-9
Marcos Mattioli	0174	0407716-9		0046	0407611-9		0511	0408502-9	Rolf Koerner Junior	0356	0408111-8
Marcos Rodrigo de Oliveira	0350	0407833-5		0047	0407926-5		0489	0407604-4	Romeu Macedo Cruz Júnior	0103	0408537-2
Marcos Wengerkiewicz	0060	0407440-0		0049	0408270-2		0233	0407418-8	Ronaldo Alessandro Victor	0334	0408322-1
Marcos dos Santos Marinho	0498	0408104-3		0053	0407764-5		0537	0407413-3	Ronaldo Camilo	0366	0407637-3
Marcus Fabrício Cosme Carvalho	0278	0407993-6		0063	0407933-0		0400	0407813-3	Ronaldo Leal Rolanski	0477	0408255-5
Margarete Estang Portela	0321	0407664-0		0067	0407756-3		0444	0408427-1	Ronaldo Schubert	0337	0407697-9
Mari Kakawa	0335	0407409-9		0068	0407774-1		0463	0408541-6	Roque Burin	0499	0408147-8
	0341	0407215-7		0069	0407945-0		0127	0407276-0	Roséli Pinheiro Ferrarini	0299	0407762-1
	0348	0407244-8		0070	0408167-0		0203	0408078-8	Rosane Domingues Holmeier	0408	0408229-5
	0365	0407388-5		0073	0407737-8		0097	0407493-1	Rosângela Dorta de Oliveira	0062	0407645-5
	0373	0407253-7		0074	0407770-3		0167	0407693-1	Rose Mary Bastos Iacomini	0377	0407890-0
	0392	0407404-4		0080	0407928-9		0532	0408245-9	Rosemar Angulo Melo	0289	0407897-9
Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	0091	0407712-1		0081	0408157-4		0164	0407446-2	Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	0084	0407625-3
Maria Angela Keiko Taira	0440	0407160-7	Mauro Cury Filho	0177	0408431-5		0173	0407652-0		0280	0407402-0
Maria Aparecida de Miranda	0250	0407181-6		0603	0408371-4		0242	0407670-8	Rosi Mary Martelli	0223	0407640-0
Maria Aparecida de Paula L. Rech	0479	0407503-2	Mauro Luiz Taborda Rocha	0301	0368835-9/01		0159	0407970-3	Rosiane Aparecida Martinez	0153	0407417-1
	0534	0407295-5	Mauro Moro Serafini	0064	0408003-1		0223	0407640-0	Rosimeire Gomes Basilio	0536	0408009-3
Maria Augusta Geara	0313	0407692-4	Mauro Roberto de Andrade Aguilera	0630	0405365-4		0234	0407467-1	Rubens Cesar Teles Florenzano	0106	0407494-8
Maria Elizabeth Jacob	0014	0407505-6	Mauro Sérgio Guedes Nastari	0118	0407108-7		0246	0407740-5	Rubens Henrique de França	0110	0408475-7
	0020	0407644-8		0149	0407729-6		0360	0407876-0	Rubens José da Costa	0565	0408298-0
	0032	0407943-6		0304	0407910-7		0181	0408119-4	Rui Barbosa Gamon	0155	0408210-6
	0048	0408027-1	Mauro Soviersoski Tatará	0520	0407769-0		0265	0407061-9		0172	0408162-5
	0056	0407680-4		0446	0407473-9		0143	0407940-5	Ruy Gastão de Andrade Azevedo	0345	0407948-1
	0058	0407973-4	Mauro Vignotti	0100	0407799-8		0102	0408458-6	Sérgio Botto de Lacerda	0006	0407407-5
Maria Fernanda Simões Bellei	0118	0407108-7	Maxmillian Gomes Colhado	0141	0407651-3		0604	0406705-2		0107	0407513-8
	0177	0408431-5	Maylin Maffini	0448	0407975-8		0006	0407407-5	Sérgio Henrique Tedeschi	0231	0408405-5
Maria Goretti Basilio	0596	0408082-2		0526	0407950-1		0429	0407230-4	Sérgio Ruy Barroso de Mello	0166	0407685-9
Maria Ines Dias	0225	0408059-3	Melissa Telma	0224	0408030-8		0466	0407906-3	Sérgio Simão Dias	0325	0407488-0
Maria José Faustino	0237	0408204-8	Messias Queiroz Uchôa	0347	0407204-4		0484	0407492-4	Sérgio Verissimo de O. Filho	0005	0408012-0
Maria Lúcia Ribeiro Morando	0177	0408431-5		0493	0407658-2	Priscilla Placha	0581	0408057-9	Sônia Regina Vieira Khoury	0334	0408322-1
Maria Lúcia Stroparo	0520	0407769-0	Michel Saliba Oliveira	0428	0408336-5	Priscilla Antunes da Mota Paes					

Sandro Franco de Godoy 0102 0408458-6
Sandro Pereira 0395 0407981-6
Sandro Rogério Hubner 0390 0408178-3
Sara Nunes Ferreira Wahl 0061 0407451-3
Sebastião Americo Calheiro 0191 0407465-7
Sergio Bond Reis 0203 0408078-8
Sergio Luiz Peixer 0075 0407788-5
Sergio Roberto Losso 0353 0407877-7
Sergio Roberto de Oliveira 0174 0407716-9
Settimo Pierotti 0436 0407675-3
Shirley Faeth de A. Karigyo 0449 0407350-1
Sidnei Marcelo Fassini 0306 0408368-7
Sidney Antunes de Oliveira 0473 0407845-5
Sidney Coradassi 0574 0407885-9
Silmar Lima Mendes 0350 0407833-5
Silvana Tormem 0477 0408255-5
Silvano Ghisi 0542 0408483-9
Silvia Messias Mendes 0475 0407921-0
Silviani Iwerson Barone 0329 0407519-0
0337 0407697-9
0351 0407836-6
0358 0407392-9
0374 0407397-4
0379 0407511-4
0382 0407818-8
0384 0407470-8
0231 0408405-5
0233 0407418-8
0312 0407109-4
0130 0407894-8
0205 0408360-1
0423 0408000-0
0323 0407947-4
0316 0407880-4
0490 0407684-2
0530 0407648-6
0277 0407935-4
0432 0407723-4
0497 0407954-9
0329 0407519-0
0351 0407836-6
0358 0407392-9
0375 0407701-8
0379 0407511-4
0382 0407818-8
0384 0407470-8
0385 0407582-3
0166 0407685-9
0097 0407493-1
0159 0407970-3
0443 0407944-3
0570 0408243-5
0583 0407558-7
0006 0407407-5
0508 0407408-2
0320 0407445-5
0409 0408444-2
0425 0407469-5
0551 0266078-4/01
0525 0407673-9
0332 0407968-3
0303 0407689-7
0136 0407646-2
0282 0407843-1
0251 0407485-9
0583 0407558-7
0517 0408419-9
0553 0408038-4
0001 0407464-0
0187 0408055-5
0561 0407901-8
0573 0407881-1
0585 0407879-1
0352 0407871-5
0440 0407160-7
0443 0407944-3
0482 0408285-3
0494 0407686-6
0145 0408277-1
0566 0406697-5
0402 0407589-2
0129 0407835-9
0157 0407518-3
0360 0407876-0
0253 0407967-6
0404 0407860-2
0045 0407584-7
0071 0408523-8
0551 0266078-4/01
0380 0407575-8
0062 0407645-5
0443 0407944-3
0324 0408002-4
0339 0407992-9
0244 0408181-0
0086 0407957-0
0101 0408098-0
0109 0408065-1
0123 0407986-1
0131 0407955-6
0138 0408092-8
0304 0407910-7
0393 0407661-9
0397 0407208-2
0160 0408026-4
0061 0407451-3
0313 0407692-4
0160 0408026-4
0413 0408534-1
0576 0408351-2
0261 0407912-1
0588 0407583-0
0383 0408235-3

Silvio André Brambila Rodrigues

Silvio Henrique Marques Júnior
Silvio Martins Vianna
Silvio Nagamine
Silvio Roratto
Simone Andreatti e Silva
Simone Amatnecks
Simone Maria Monteiro Fleig
Simone Reis Nascimento
Suzinaira de Oliveira

Sylvia Helena Ferreira Campos

Tânia Cristina Ferreira
Tânia Cristina de Paula Somariva
Tânia de Souza Soares
Túlio Godoy Gomes Salles Rosa
Tadeu Teixeira Neto

Tales André Franzin
Tamar Nanci Christmann
Tarcizio Furlan
Tatiana Piasecki Kaminski

Tatiana Schmidt Manzochi
Tatiana Valesca Vroblewski
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa
Teresinha de Jesus Hass
Terezinha Neide Anselmi Taboza
Thais Gochi Pinto
Thaísa Cristina Cantoni
Thiago Oliveira Penteadado
Thiago Pimentel Zepponi

Thuana Odila Macedo
Vânia Maria Forlin

Valéria Aparecida C. Oliveira
Valéria Caramuru Cicarelli

Valdemar Morás
Valdemir Braz Bueno
Valdir Lemos de Carvalho
Valquíria Bassetti Prochmann
Vanderlei José Follador
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta
Vanessa Dias Simas
Vanessa Pedrollo Cani
Vanessa Schiefer
Vanessa de Mattos Moreno
Vania Regina Silveira Queiroz
Vera Lúcia Lopes F. Piratelli
Victor Alberto Azi Bomfim Marins
Vilma Carla Lima de Souza

Vilmar Cozer
Vilmor Piccolotto

Vilson Gudoski
Vincícius Moraes Chagas Lima
Vincícius S Buzatto Pereira
Vinya Mara Anderes Dziejewski
Virgílio Cesar de Melo
Vital Cassol da Rocha
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Vitor Hugo Pires
Vitor Hugo Scartezini
Vivalda Sueli Borges Carneiro
Viviana Bianconi
Vladimir Stasiak

Wadson Nicanor Peres Gualda 0617 0408411-3
0084 0407625-3
0280 0407402-0
0282 0407843-1
0283 0407964-5
0435 0407669-5
0209 0407939-2
0507 0407893-1
0132 0408165-6
0355 0407996-7
0162 0408472-6
0215 0404809-7
0438 0408163-2
0406 0407739-2
0437 0407832-8
0451 0407895-5
0569 0407915-2
0257 0407732-3
0429 0407230-4
0179 0407733-0
0041 0405703-4
0100 0407799-8
0428 0408336-5
0450 0407478-4
0598 0408337-2
0401 0407213-3
0493 0407658-2
0224 0408030-8
0035 0407442-4
0110 0408475-7
0114 0407622-2
0279 0407231-1
0600 0408083-9
0513 0407395-0

Waldí Moreira Soares
Waldir Figueiredo Reccanello
Waldur Trentini
Waldyr Grisard Filho
Walmor Floriano Furtado
Walter Borges Carneiro
Walter Espiga
Walter José Mathias Júnior
Walter Ronaldo Basso
Wanderlei de Paula Barreto
Wanderson Fontini de Souza
Wanderson Moreira Elizai
Weslei Vendruscolo
Wildemar Roberto Estralioto
Wiliam Mussak Monteiro
Wilis Antonio Martins de Menezes
Wilson André Neres
Wilson José de Freitas

Wilson Maíra Meiler Filho
Wilson Naldo Grube Filho
Wilson Scarpelini Kaminski
Wilson da Costa Lopes
Yoshihiro Miyamura
Zoraide Sant'ana Lima
Zulmira Cristina Leonel

1ª Câmara Cível

1º Processo 0407464-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000516 Repetição de Indébito. Apelante: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges, Thuana Odila Macedo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa

2º Processo 0407507-0 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047451 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

3º Processo 0407537-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001377 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Galeão Supermercados Ltda. Advogado: Cleber Marcondes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa

4º Processo 0407635-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20040000092 Mandado de Segurança. Apelante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

5º Processo 0408012-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000740 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Mituo Kato. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

6º Processo 0407407-5 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046050 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Deconto Indústria de Artigos de Pesca Ltda. Advogado: Demetrio Berehulka, Fernanda da Veiga, Misael Pereira da Silva Filho, Tales André Franzin. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

7º Processo 0407435-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001690 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Al-

ceu Krul. Advogado: Laury Angelo Furlan Fagundes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

8º Processo 0407605-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000359 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Galeão Supermercados Ltda. Advogado: Cleber Marcondes. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 0407744-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000018 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Janete Aparecida de Abreu. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

10º Processo 0407941-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000467 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Claudete Rodrigues Salomão. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 0407987-8 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000183 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Maria Vitoria Rodrigues. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

12º Processo 0407284-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000634 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Ivo da Silva Camargo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

13º Processo 0407424-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047667 Embargos a Execução. Apelante: GPM Empreendimentos Imobiliários SA. Advogado: Ricardo de Oiveira Campelo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

14º Processo 0407505-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000702 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: José de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

15º Processo 0407761-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000056 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Alessandro Padilha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 0407952-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000136 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Adélia Fogaça Ribeiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

17º Processo 0408033-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002246 Declaratória. Agravante: Josélia de Fátima Madureira Alves, José Pereira de Souza, João de Jesus Martins, João Ferreira de Mello, Judite Moreira, Jovita Lima Adriano, João Tomaz Ribeiro, Julia Ferreira Munhoz, José Antunes da Silva, Janete Aparecida Souza dos Santos, José Lopes, João Luiz Scheidt, João Maria Barbosa, José Barauce Moreira, Jonival Lopes de Jesus, José Maria de Oliveira, José Kovalski, José Grigol, João Maria Fiola, João Soares Pereira, Jonas Ribeiro, Joana Portela da Silva, João Brik, João Pedro de Oliveira Martins, José Flavio Antunes Pereira, Jair José Anhaia, João Maria Gonçalves, Jaqueline Cordeiro Kotesk, José Neves de Moura, José Domingos Castelo Branco. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Ana Carolina Dihl Cavalin. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

18º Processo 0408173-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000460 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: N. P. Roberto e Cia Ltda. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

19º Processo 0407617-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000061 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Maria Aparecida de Deus. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

20º Processo 0407644-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001264 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Alice Aparecida Funk. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

21º Processo 0407767-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000049 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Alice Terezinha Engelmann. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

22º Processo 0408145-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000120 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Jacira da Luz Goloiuh. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

23º Processo 0408567-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000460 Mandado de Segurança. Agravante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Daniel Henning, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

24º Processo 0407495-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001699 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Aníca Cury Neubauer (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec. Adesivo: Aníca Cury Neubauer (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

25º Processo 0407772-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000112 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Margaret Ribeiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

26º Processo 0407922-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000065 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Anair Ricardo Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

27º Processo 0407960-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000012 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Eulanda dos Santos Paz. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

28º Processo 0408182-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Francisco Vidal dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes

2ª Câmara Cível

29º Processo 0407468-8 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000267 Embargos a Execução. Apelante:

Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz, Luiz Fernando Baldi, André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Comércio de Bebidas Schreiner Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

30º Processo 0407628-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001346 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Loni Lerner. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec.Adesivo: Loni Lerner. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

31º Processo 0407734-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000054 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Alzira Siqueira Kobinski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

32º Processo 0407943-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001090 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Esli José de Freitas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

33º Processo 0408140-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000021 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Clara da Aparecida Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

34º Processo 0408482-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000044 Anulatória. Agravante: Banco General Motors Sa, Atual Denominação de Gm Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Agravado: Município de Paranavaí. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

35º Processo 0407442-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000161 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Agrícola Sferafico Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

36º Processo 0407743-6 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000063 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Miguel Kuller. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

37º Processo 0407749-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000057 Embargos a Execução. Agravante: Albina Leonora Carniel, Albino Reolon, Amauri Vicini, Adão Eucledes Pimentel, Antonio Luviza, Aquiles Krukoski, Aneivo Rafain, Amauri Cercena, Alecio Missio, Anita Dalla Libera, Badith Bittar, Candido Tomaz Sitnievski, Cleci Lemes Gonçalves, Carlos de Souza, Cassemiro Kraus, Dorvilis Einik, Edenir Haiduk, Eron Salvador Anhaia, Genir Lesandrete, Genir Vieira de Carvalho, Gentil Oscar Backes, Iracema Constantini, Izone da Silva, Irma Fruet Buffon, Ivo Brilhantino da Rosa, Ivanise T Garbozza, Jorge Luis Adamchuk, João de Souza Pereira, José Richthcik Neto, Jair dos Reis Rodrigues, João Soares, Leonelo Lotici, Marines Marcon da Costa, Milton Graeff, Maria Guaresqui da Silva, Neuza Maria Lorenzetti, Nelson da Silva Flores, Nilso Marcom, Nadir Padilha Faustino, Orestes Carlet, Silvestre Marcello, Vivaldino A de Lima, Vitacir Parizoto, Calmiro Antunes Carneiro, Vergílio Cesaro Cavaler, Valdemar Pumes, Vilson Viera da Silva, Valdecir Angelo Carniel, Waldir Schwingel. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Líneu Barreto Ramos. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

38º Processo 0407909-4 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000126 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município do Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Apelado: José Gomes de Oliveira. Advogado: Lázara Cristina da Silva. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

39º Processo 0407932-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000186 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak.

Apelado: Tadeu Zakrzewskint. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

40º Processo 0407958-7 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000137 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Carolina C. Cunha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

41º Processo 0405703-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000341 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Magazine Luiza Sa. Advogado: Dante Manoel Pronença Júnior, Claudinei Parra Canôas, Aldo de Mattos Sabino Junior. Redistribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

42º Processo 0407621-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000097 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Jamil de Gois. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

43º Processo 0407753-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000128 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Vani Lucia Leite. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

44º Processo 0407965-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000048 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Aleixo Diuk. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

45º Processo 0407584-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600020814 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: 1A Solda Estudio SC Ltda. Advogado: Luiz Cesar Brotto, Vanessa Pedrollo Cani. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Silvio Dias

46º Processo 0407611-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000066 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Marlí Aparecida Kapuste. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

47º Processo 0407926-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000116 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Iracema Gonçalves dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

48º Processo 0408027-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000986 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Hélio Aparecido Dalloco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

49º Processo 0408270-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000046 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Celso Duscanoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

50º Processo 0406984-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400004054 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelante: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

51º Processo 0407437-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000905 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: José Luiz Kraemer, Terezinha Oliveira Pinto, Isabel Cristina Linder, Paulo Grabowski, Gertrudes Chimanski. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

52º Processo 0407521-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000030 Mandado de Segurança. Apelante: João dos Anjos Correa Guaratuba Me. Advogado: Jean Colbert Dias, Colbert Ribeiro Dias. Apelado: Miguel Jamur, Eduardo Pereira da Silva Filhos. Advogado: José Alves Machado. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

53º Processo 0407764-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000031 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Dirce das Graças Lemos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

_____ 3ª Câmara Cível _____

54º Processo 0407612-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700001124 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

55º Processo 0407618-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700001125 Embargos a Execução. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

56º Processo 0407680-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001202 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Maria Sountachi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

57º Processo 0407961-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000662 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Décio Braz. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

58º Processo 0407973-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001190 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Monica Ribeiro Santos Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

59º Processo 0408066-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048140 Ordinária. Agravante: Del Pozo Transportes Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Munir Karam

60º Processo 0407440-0 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046172 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Kusma & Cia Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

61º Processo 0407451-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001413 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: An-

tonio Orestes Sauran. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

62º Processo 0407645-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000451 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Apelado: Coladello e Coladello Ltda, C I Indústria e Comércio de Manguieras Ltda, C L B M Lanchonete Ltda, Correa e Franco Ltda, Macadi Rolamentos e Correas Ltda, Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda, Kiwi Calçados Ltda, Ponigran Comércio de Calçados e Confeções Ltda, Iptc Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Ltda, Eletro Técnica Toyo Diesel Ltda, Conitex Artefatos de Papel e Papelão Ltda, Indústria e Comércio de Móveis São José Ltda, Antônio de Maria, Iolanda Zago Maricato, Nivaldo João, Alci Vieira de Gouveia Pompei, Antônio Muffa Costa (maior de 60 anos), Mariza Cacia de Almeida, Jorge Toyofuku (maior de 60 anos), Otacílio Donizeti Rodrigues, Reinaldo Saran (maior de 60 anos), Jurandir Trevisani (maior de 60 anos), José Carlos Chiaramonte Pires, Jorge Gesefer Doutto, Alexandre Takatsu Costa, Vital Russo, José Batista Neves (maior de 60 anos), José Rafael Pacheco, Valdecir Coladello, Rudenei Mussi, Olívia Mello Bergantini, Nilza Matiko Kohatsu Santos, Luiza Helena Romangnoli, Leoni de Fátima Mussi da Silva, José Bergantini, Jair Correa da Rocha, Irany da Silveira, Elenice Bergantini Machado, Algemiro Pózia (maior de 60 anos). Advogado: Celso Piratelli, Vera Lúcia Lopes Farinha Piratelli. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Kazuo Goto, Hamilton José Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

63º Processo 0407933-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000045 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ademilson Gonçalves. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

64º Processo 0408003-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000427 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Terezinha de Fatima Silva Balestre. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Terezinha de Fatima Silva Balestre. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

65º Processo 0408308-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000115 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Pedro Garcia Pagan, Analeda Garcia Pagan, Luiz Hiroaki Sato, Bruno Akira Sato, Aspen Engenharia Ltda, Paulo Iguassú Benites da Rocha. Advogado: Diogo Brochard Menocin, Fábio Soares Montenegro. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

66º Processo 0379537-5/01 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3795375 Apelação Cível. Requerente: Auto Posto Pinheiro Preto Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Requerido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Interessado: Presidente do Conselho de Construintes e Recursos Fiscais. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/04/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

67º Processo 0407756-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000059 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Maria Ivanise de Lima Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

68º Processo 0407774-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000041 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ademar Ferreira Mendes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

69º Processo 0407945-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000105 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Teresina do Belém M. Dea. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

70º Processo 0408167-0 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000096 Declaratória. Apelante: Município de Tei-

xeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Marlene Aparecida Mendes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Munir Karam

71º Processo 0408523-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000177 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria da Fazenda Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravado: Vivian & Cia Ltda. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinielli, Altener Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

72º Processo 0407695-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000652 Mandado de Segurança. Apelante: Enox Painéis Publicitários Ltda Me. Advogado: Renato Cordeiro Justus. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

73º Processo 0407737-8 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000133 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Inacio de Assis. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

74º Processo 0407770-3 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000198 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Lauri Klasmann. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

75º Processo 0407788-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000037 Executivo Fiscal. Impetrante: Wilma Aparecida da Vicentini do Val (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Luiz Peixer. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

76º Processo 0408050-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001405 Declaratória. Agravante: Amauri Pinheiro Diniz, Augusto Nahorny, Alcides Cogo, Amazico Paulino Freitas, Augusto Kiehl, Agaci Ribeiro dos Santos, Ana Rosa Alves, Ana Mayer, Anair Mayer, Alceu Nass, Antonia Ribeiro Domingues, Acácio Marinho do Prado, Antônio da Silva Borges, Araci Maria Canteri, Alexandre Mudrek, Alcides de Moraes, André Marcoski, Arlindo de Almeida, Alcebíades Guimarães Lara, Adir Martins, Antônio Marconde, Auri do Carmo, Alceu de Jesus Almeida, Alexandre Dobrzanski, Alafide Paes de Andrade, Ana Chepak Serenato, Antônio Amaro das Chagas, Alvínia Mirian Padilha Guimarães, Arlete Biscaia da Silva, Adenor Floriano. Advogado: Mariema Von Holleben. Agravado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

77º Processo 0408160-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000468 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Míse Murata. Apelado: Silvana Montanher Benites. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

78º Processo 0407223-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000364 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Adeldo Braz Perozin, Deodoro Yasukazu Kuwabara, Héli Bigeti (maior de 60 anos), Lourdes Montini Binoto (maior de 60 anos), Luiz Rodrigues Gonçalves, José Antonio dos Santos de Jesus, Shigueaki Takeda (maior de 60 anos), Ofélia Cristina Visintin Martins. Advogado: Rogério Poplade Cercal, Cláudia Susana Hanel. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

79º Processo 0407710-7 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000165 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Apelado: Israel Índio de Souza. Advogado: Lázara Cristina da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

80º Processo 0407928-9 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000185 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Marcos Marchinski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

81º Processo 0408157-4 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000662 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Margarida Francisca Descanoski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

82º Processo 0408480-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000113 Declaratória. Agravante: Paulo Rohenkohl, Romaldo Rohenkohl, Luiz Paulo Agnes. Advogado: Edvandro Augusto Bier, Dieter Michael Seyboth. Agravado: Município de Entre Rios do Oeste. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

83º Processo 0407543-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000046981 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clèmerson Merlin Clève. Apelado: Edilson Aparecido de Paula. Advogado: Gisele Soares. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

84º Processo 0407625-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000763 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carla Simone Pavanelli, José Carlos Gomes, Osvaldo Hidalgo da Silva, Osmar Gasparotto, Mauro Antônio da Silva Sá Ravagnani. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Gilberto Cezar Pavanelli, Angelo Aparecido Priori. Advogado: Marcos Antonio Capellazzi. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

85º Processo 0407902-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000407 Cobrança. Apelante: Fundo Municipal de Desenvolvimento, Município e Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt. Apelado: Alessandra Karine Port, Alcido Port, Elmír Port, Finesse Modas e Confeccões Ltda. Advogado: Flavio Ervino Schmidt, Edson Luís Schröder, Dieter Michael Seyboth. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

86º Processo 0407957-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001856 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: B. B. S. . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: A. N. B. , A. F. C., C. L., E. W., L. B. W., E. P. S., A. S., L. N., E. M. M. G., A. P. G., M. S. M. N., S. M. G., T. M. S.. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

87º Processo 0408271-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048004 Mandado de Segurança. Agravante: José Alves. Advogado: Rogério Martins Albiere. Agravado: Secretário de Segurança do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

88º Processo 0408281-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000312 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Alfredo Zavadowski, Antonio Inacio de Souza, Juvan Flora, João Zavadowski. Advogado: Roberto Chimanski. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

89º Processo 0407059-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000170 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Cristina Vivian Gavioli de Jesus, Eda Ângelo, Neuza Braz de Lima, Renata Vieira Duarte, Rosana Daliner Acosta Marchese, Sônia da Silva Fernandes, Terezinha Aparecida Gavioli de Jesus, Zoraide Rodrigues Lucas. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

90º Processo 0407256-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046601 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Ismael Martinez. Advogado: Ismael Martinez. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

91º Processo 0407712-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035261 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastroso. Apelado: Antônio Dagnioni (maior de 60 anos), Frieda Müller Bootz (maior de 60 anos), Geraldo Contadini (maior de 60 anos), Laura Vieira Garcia de Souza, Maria do Carmo Souza (maior de 60 anos), Luiz Carlos Martins, Nicanor Baxhix (maior de 60 anos), Pedro Sena, Valdemar Cantero (maior de 60 anos), Vicente Fausto dos Santos (maior de 60 anos), Aparecido da Paz Neves, Edgard Georgeto (maior de 60 anos), Euclides Albano Terra, Joquim Gonçalves (maior de 60 anos), Aparecida Helena Fressati Gonçalves, José Américo Aquatti, Manoel Garcia Garcia (maior de 60 anos), Valdir Antônio Piovesan. Advogado: Fabrícia Campi de Almeida. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

92º Processo 0407752-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000208 Declaratória. Apelante: Abel Esteves Soares, Cintia Magalhães Carvalho Grion, Claudir Ruzon, Edison Nagata, Edivaldo Macedo de Brito (maior de 60 anos), Eva Maria Estrela D' alva Janowski, Joel Godoi Bueno, José Antonio Gora Júnior, José Carlos Lacerda de Souza, Lucienne Tibery Queiroz Cardoso, Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça, Marcos Cesar Barros de Almeida Camargo, Marcus Vinicius Gomes da Cunha, Mariza Saito, Paulo José de Santana, Suely Delattre, Valentim André, Walter Marcondes Filho. Advogado: Jorge Hamilton Aidar. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

93º Processo 0407867-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200008071 Ordinária. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação. Agravado: Wilhelm Hans. Advogado: João Belmiro dos Santos, Aline Alves dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

94º Processo 0407919-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047839 Indenização. Agravante: Izaura Cordeiro Jazewski. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

95º Processo 0407997-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000205 Ação de Improbidade. Agravante: Mário Edson Pereira Fischer da Silva, Lúcio Alberto Hansel, Danilo Scalet. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Celear Cia de Informatica do Paraná, Centro Internacional de Tecnologia de Software - Cits, André Zacharow, Renato Follador Junior, Miguel Salomão, Daniel Lúcio dos Santos Cordeiro. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

96º Processo 0408019-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001738 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Maria Izabel Garcia Lobo, Lauri Leal de Castro, Maria José Miranda, Ailton de Freitas, Francisco Nascimento Ribeiro, Catharina Borges de Félix, Ignácio de Félix, Édson Pedro de Félix, Margarette do Rosário Félix Milczewski, José Luiz de Félix, Glory Maria Lulles Castanho, Maria Isabel Costa de Oliveira, Lucas Martins Mendes, Carla Nitsche Rocha. Advogado: Marcelo Hanke Bandolin, Juliana Martins de Campos Pioli. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

97º Processo 0407493-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046652 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Paula Cristiane Marcante. Advogado: Sandra Regina Rocha Vargas, Tânia Cristina de Paula Somariva. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

98º Processo 0407578-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000296 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriro Oliveira Marcolino. Apelado: Espólio de Pedro Felipes. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

99º Processo 0407731-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000409 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Rossana Lott Rodrigues. Advogado: Maria Terezinha Navarro, Leonardo Navarro Thomaz de Aquino. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

100º Processo 0407799-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000456 Ação Civil Pública. Agravante: Waldyr Ortêncio Pugliese. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Araçongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

101º Processo 0408098-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001832 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antenor Vandos, Edvino Blascyk, Francisco Franco do Amaral, João Wanda Bruno da Silva, Pedro Miler, Pedro Niespodzinski, Leadrina da Aparecida Ferreira da Cruz, Tania Mara Vodonis, Alice Bonk Vodonis, Virgilio Pedro Szczepanski, Marlena Stanski Szczepanski. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

102º Processo 0408458-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000212 Mandado de Segurança. Agravante: Megastar Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Sandro Franco de Godoy, Pedro Marcio Grabcoski. Agravado: Prefeito Municipal de Guarapuava. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

103º Processo 0408537-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048024 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Luciano Mylla Veloso. Advogado: Romeu Macedo Cruz Júnior. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

104º Processo 0406803-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000941 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante: Pedro Mariucci Neto. Advogado: Neimar Batista. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Pedro Mariucci Neto. Advogado: Neimar Batista. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

105º Processo 0407453-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000178 Mandado de Segurança. Apelante: Almeirinda da Silva Tamamaru (maior de 60 anos). Advogado: Carlos José Tadashi Tamamaru. Apelado: Prefeito do Município Itaguaçu. Advogado: Paulo Delazari. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

106º Processo 0407494-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046453 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Daniel Estivalletti. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

107º Processo 0407513-8 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045593 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Industrial Acrilan Ltda. Advogado: Júlio César Krepsky, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

108º Processo 0408044-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000690 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Hamilton Rogério Sobocinski, Paróquia Nossa Senhora das Dores, Salvador Olbre, Elena Lissa Kulig, Espólio de Stanislaw Bora, Adão Kmiecik, Elena de Almeida Oliveira, Idalmira Mattano. Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

109º Processo 0408065-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001311 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Anastácia Wisniewski Dombroski, Antonio de Paula Lúcio, Cláudio Wroblewski, Sabina Marszczaokoski Wroblewski, Jeanete Maria Rocha Lúcio, Félix Zaioncz, Gerônimo M. de Santana Filho, Regina Souza Santana, José Ferreira Alves, Espólio de Joana DREWONOWSKA ADRIANCZYK Representado(a), Joao Adranczyk, José Ferreira Alves, Lourival Ferreira da Cruz, José Flat. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

110º Processo 0408475-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000163 Ação Popular. Agravante: Município de Apucarana. Autorquia Municipal de Saude de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Nilso Paulo da Silva, Carlos Alberto de Souza. Agravado: Wilson Scarpelini Kaminiski. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminiski. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

111º Processo 0407126-5 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001011 Obrigação de Fazer. Apelante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Alisson Silva Rosa. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

112º Processo 0407187-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000451 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Apelado: Claudiné Mottin, Paulo César Freski. Advogado: Gisele Cristina de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

113º Processo 0407532-3 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000540 Ação Civil Pública. Apelante: Alvarino Faccin. Advogado: José Carlos Gomes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

114º Processo 0407622-2 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000229 Indenização. Apelante: Município de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Apelado: Marciano Amarilla (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Segundo Giacomini. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

115º Processo 0407840-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029625 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Osmar Cândido de Almeida. Advogado: Benedito de Paula. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

116º Processo 0408054-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001794 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Espólio de Francisco de Pardo, Maria Joanna Desiderio Pardo, Luzia Aparecida Pardo Bianchini, Maria Aparecida Pardo Alves, Neusa Aparecida Pardo. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

117º Processo 0408061-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200600000852 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Fauze Mahmoud Salmen Hussain. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

5ª Câmara Cível

118º Processo 0407108-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000827 Habilitação. Apelante: C. P. . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: A. I. L. . Advogado: Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich. Interessado: I. P. D. C. C. I. . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

119º Processo 0407530-9 Reexame Necessário

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000112 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima. Autor: Milton Gonçalves Campos. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Réu: Prefeito do Município de Nova Fátima. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

120º Processo 0407690-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000220 Mandado de Segurança. Apelante: Maria do Rosário Louro da Silva. Advogado: Douglas Daniel Bielanski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

121º Processo 0407755-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000629 Cobrança. Apelante: Município de Santa Fé. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Marco Ribeiro de Sá. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo. Rec. Adesivo: Marco Ribeiro de Sá. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)

122º Processo 0407962-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007000048274 Mandado de Segurança. Agravante: Luis Gustavo Pimenta. Advogado: André Luiz Chastalo Rauen. Agravado: Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura

123º Processo 0407986-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001708 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: David Pereira, Elizeu Mario Bugai, Érika Graf, Teresa do Rocio Alves Graf, Evanilde Rodrigues Furlanetto, Hilmo Soares Cordeiro E/ou Espólio, Marlene Karpinski Ferreira, Nelsa Helena Augustat Pompeu, René Graf, Espólio de Teresa do Rocio Alves Graf. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura

124º Processo 0408051-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001533 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: José Zanqueta Filho, Augusto Zanqueta. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura

125º Processo 0408546-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000962 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Atmosfera Para O Desenvolvimento Sustentável - Aads. Advogado: Marlene Zannin. Agravado: Município de Balsa Nova. Advogado: Adriano Huber Júnior. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura

126º Processo 0407239-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001977 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Fabricio Coimbra Chesco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Vesni Martins Andrade e outros. Advogado: Celso Hideo Makita. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

127º Processo 0407276-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000346 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Angela Deomira Stchuca, Tecla Trelinski, Dair Garbelini, João José da Silva, Wilmar de Vicente, Judith Braga Guedes, Valdir Ferreira da Silva, João Paulo Mariano, Theodoro-miro Saraiva Barbosa, Adolfo Manoel de França. Advogado: Paulo Roberto Belo. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

128º Processo 0407460-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043195 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: João Gabriel Biazon Ferreira Representado(a). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

129º Processo 0407835-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000402 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

130º Processo 0407894-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000596 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilaro, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Valdinei Roque. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

131º Processo 0407955-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001706 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Alfredo Melnik, Antonio Carlos Guis, Miguel Luiz Guis, Arzemiro Martiniak, Espólio de Eraldo Drobneski, Francisca Katarowki Drobneski, Elcio Kasiorowski, José Nelson Javorski, Julita Aparecida Ribas dos Santos, Ludovica Drabek Drobneski, Orlando Muler, Sergio Kuiava. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

132º Processo 0408165-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000137 Mandado de Segurança. Agravante: Josenei Ortiz, Camara Municipal de Alto Parana. Advogado: Waldur Trentini. Agravado: Fernado Julca. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

133º Processo 0408391-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Congoninhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000082 Mandado de Segurança. Agravante: Luciano Merhy, Neisa de Oliveira Costa Tressoldi. Advogado: Edmildo Fernandes. Agravado: Conev Consultoria e Eventos Ltda. Advogado: Flávia Iracema Gimenes, Sandra Maria Kairuz. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

134º Processo 0407419-5 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045725 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Real Seguros Sa. Advogado: Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Márcia dos Santos Ferreira, Marcos Aurélio dos Santos, Giuseppe Luis Schwalb Rosa. Réu: Procon Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Advogado: Marta Favreto Paim, Cila de Fátima Mendes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

135º Processo 0407479-1 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000387 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arnaldo Verzola. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

136º Processo 0407646-2 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000165 Embargos a Execução. Apelante: Município de Tupãssi. Advogado: Martins Gimenez Balero. Apelado: Belmir Dal Ponte. Advogado: Orlando Neves Taboza, Terezinha Neide Anselmi Taboza. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

137º Processo 0407889-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000028 Indenização. Apelante: Luiz Gonzaga Krenchinski. Advogado: Oswaldo Tondo. Apelado: Município de Renascença. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

138º Processo 0408092-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001830 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Albino Drabeski, Everaldo de Paula Oliveira, Benedito Paulo Maciel de Paula, Cristina Marszalkowski da Luz, Espólio Dario Ktaczyszyn, Edgar de Paula Machiavevelli, Espólio Francisco Carlos Guimarães, Rosa da Silva Procopio, Terezinha de Lourdes Sarnovski, Vilson Ribeiro da Silva. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

139º Processo 0408195-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000292 Pedido de Afastamento. Agravante: Ninger Ovidio Marena. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

140º Processo 0408330-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001160 Servidão. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale. Agravado: Romeu Túlio, Maria Gasparim Zem Tulio. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

141º Processo 0407651-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000635 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maxmillian Gomes Colhado. Apelado: Município de Astorga - Estado do Paraná. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

142º Processo 0407702-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000766 Indenização. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Apelado: James da Rosa Feliciano. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Rec. Adesivo: James da Rosa Feliciano. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

143º Processo 0407940-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000445 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Paula Francinetti Machado Becher. Advogado: Pedro Kuasnei. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

144º Processo 0408097-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001992 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Jorge José Guerios. Advogado: Diego Martins Caspary. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

145º Processo 0408277-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046926 Indenização. Agravante: Eliane Regina Beraldin Carstens. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Agravado: Valentina Ana Fabian Santos, Irene Maria Fabian Santos, Ivonete Maria Fabian Santos, Maria Isabel Fabian Santos. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

146º Processo 0407463-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045400 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Adriana Ortega. Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

147º Processo 0407516-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Ane-

xos. Ação Originária: 200500000266 Cobrança. Apelante: Fun- do Municipal de Desenvolvimento, Município de Marechal Cândido Randon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt. Apelado: D. J. Caça e Pesca Ltda - Me, Diovani Luis Ceccato, Luiz Sadi Ceccato, Jean Carlo Ceccato. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

148º Processo 0407581-6 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000229 Ação Civil Pública. Apelante: Arnaldo Verzolla. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

149º Processo 0407729-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001690 Habilitação. Agravante: Luiz Henrique Sobral da Silva, Márcia Umlauf Sobral da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

150º Processo 0407951-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001538 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Fábio Rodrigues Doi. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

151º Processo 0407977-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001062 Ordinária. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ana Paula Furiatti de Oliveira. Apelado: Eros Gradowski Junior. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues. Rec. Adesivo: Eros Gradowski Junior. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

152º Processo 0408261-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000612 Ação Civil Pública. Agravante: Lino Martins. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Luiz Gustavo Leme. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

6ª Câmara Cível

153º Processo 0407417-1 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000029 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Lilian Araújo Manso. Apelado: Tiago Jose de França Ramos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

154º Processo 0407653-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000171 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Luiz Campestrini. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Lillian Araújo Manso. Apelado: Tiago Jose de França Ramos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

155º Processo 0408210-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000130 Cobrança. Apelante: Jose Nobili Jarletti. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelado: Elson Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes

156º Processo 0408213-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001035 Sustação de Protesto. Agravante: Marcos Paulo Leocadio. Advogado: Richardson Carvalho. Agravado: Japim Autopeças Ltda. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv.

Luiz Cezar Nicolau
157º Processo 0407518-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000777 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Christian Reis de Sá Oliveira. Apelado: Luiz Marinho Tibola. Advogado: Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

158º Processo 0407841-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000876 Ordinária. Agravante: Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Alan Machado Lemes. Agravado: Emanuel Ferreira das Neves. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

159º Processo 0407970-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001304 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Inez Carneietto Anater (maior de 60 anos). Advogado: Tânia de Souza Soares. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

160º Processo 0408026-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001690 Ação Monitoria. Apelante: Safe Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Apelado: Otávio Akira Mori. Advogado: Maurício José Matras. Apelado: Alinut Indústria de Alimentos Nutritivos Ltda, José Alarães Silveira. Advogado: Vinya Mara Anderes Dziewieski. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

161º Processo 0408248-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000333 Mandado de Segurança. Agravante: Isabela de Oliveira Plugge Freitas Representado(a), Juliana Mehl de Lima Representado(a). Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado: Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, Colégio Nossa Senhora Medianeira. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

162º Processo 0408472-6 Agravado de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600001176 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Agravado: Jair Biguinias. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumilcutores do Brasil. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Idevan Lopes

163º Processo 0407111-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000265 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Unioeste Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Apelado: Aline Mara Pereira. Advogado: Maurício Ghetto. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

164º Processo 0407446-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001604 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Valdomiro Baiak (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

165º Processo 0407665-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000141 Ação Monitoria. Apelante: Pedro Dilso Iba (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Renato Brzezinski. Apelado: José Antunes Teixeira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

166º Processo 0407685-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000167 Ordinária. Apelante: Hugo de Almeida Barbosa. Advogado: Tânia Cristina Ferreira, Hugo de Almeida Barbosa. Apelado: Obra Três Construções Ltda. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

167º Processo 0407693-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000435 Declaratória. Apelante: Sueli Aparecida da Cruz. Advogado: Celso Lucinda. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

168º Processo 0408263-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300017839 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Espólio de Celuta César Borges. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart

169º Processo 0407591-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000113 Mandado de Segurança. Apelante: Benedito Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Noemio Nunes Pereira (maior de 60 anos), Roque Vieira Lopes (maior de 60 anos), Jair Murari (maior de 60 anos), Lourenço Barbosa Varjão (maior de 60 anos), José Serafim de Oliveira (maior de 60 anos), Nelson Martins (maior de 60 anos), Pedro Raboni (maior de 60 anos), Francisco Dutra (maior de 60 anos), Rudolpho Horner (maior de 60 anos), Antonio Cenali (maior de 60 anos), Luiz da Silva (maior de 60 anos), Alcides Borato (maior de 60 anos), Antonio Leite de Oliveira (maior de 60 anos), Theophilo Paranaense Coutinho Gomes (maior de 60 anos), Pedro Bená (maior de 60 anos), José Irineu da Silva (maior de 60 anos), Valdevino de Moura Oliveira (maior de 60 anos), Laerte Miorin (maior de 60 anos), Arlene Coutinho de Freitas (maior de 60 anos), Othair Borges de Macedo (maior de 60 anos), Luiz Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Sebastiana do Carmo Silva (maior de 60 anos), Lucio Pieralisi (maior de 60 anos), Wagnez Sambatti (maior de 60 anos), Joel Antunes de Ramos (maior de 60 anos), Benedito Camargo (maior de 60 anos), Altair da Silva Coutinho (maior de 60 anos), Francisco Xavier Coutinho (maior de 60 anos), Otacilio Leite (maior de 60 anos), Maria das Dores Marques (maior de 60 anos), João Pauka (maior de 60 anos), Manoel José Leite (maior de 60 anos), João Maria da Costa (maior de 60 anos), José Pieralisi (maior de 60 anos), José Gomes de Souza (maior de 60 anos), Fabia Regina Pinheiro Orceli (maior de 60 anos), Maria Luiza Boer Martins Braz (maior de 60 anos), Altayr Aparecida Alves Garcia (maior de 60 anos), Ademar Troiano (maior de 60 anos), Odete Silva Baseto (maior de 60 anos), Alice Aparecida dos Santos Dutra (maior de 60 anos), Aristeu Francisco de Paiva (maior de 60 anos), José Lucinger (maior de 60 anos), Salvador Biazzone Junior (maior de 60 anos), Jaco Carlos Moreira (maior de 60 anos), José de Barros Neto (maior de 60 anos), Ademar Martins Rodrigues (maior de 60 anos), Maria Rosa de Lima (maior de 60 anos), Antonio Roberto (maior de 60 anos), José Ambrosio Ribeiro (maior de 60 anos), Wilson Batine (maior de 60 anos), Moacir Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Esteves do Nascimento (maior de 60 anos). Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

170º Processo 0407787-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000205 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Maria das Dores Barros Campos (maior de 60 anos), Lauro Campa (maior de 60 anos), Asdrubal Oliveira Gasparello (maior de 60 anos), Elzelina Costa de Oliveira (maior de 60 anos), Israel Bento de Almeida. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Maria das Dores Barros Campos (maior de 60 anos), Lauro Campa (maior de 60 anos), Asdrubal Oliveira Gasparello (maior de 60 anos), Elzelina Costa de Oliveira (maior de 60 anos), Israel Bento de Almeida. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

171º Processo 0407998-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002084 Resolução de Contrato. Agravante: Santa Alves Costa. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab/ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Jose Hamilton Dias. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

172º Processo 0408162-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000413 Ação Monitoria. Impetrante: Joyce Tatiane de Paula, Allysson Rodrigo Alves de Paula. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Litis: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Sicredi. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

173º Processo 0407652-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000504 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná.

Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Mercedes de Lima Raczkwiaik (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

174º Processo 0407716-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000648 Resolução. Agravante: Elci Terezinha Ramos Antoniuk, Emílio Antoniuk Filho. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Agravado: de Paula Imóveis Ltda, Rita Maria Mordaski, Sérgio Grossmann, Sérgio Maria Mordaski. Advogado: Genésio Sella, Dui-lio Santos Soares. Agravado: Gerit Participações e Empreendimentos Ltda, Carlos Rogério Gonçalves, Vera Maria Hofius Gonçalves. Advogado: Robson José Evangelista, André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Claudia Luciana Ceccato de Trotta, Faurlin Narezi. Agravado: Adobe Administradora de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis, Luciana Olicshevis, Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Agravado: Planshopping Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers Ltda, Emília Grossman, Adele Kilinski. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Sergio Roberto de Oliveira, Alexandre Luis Damian dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

175º Processo 0407905-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000231 Mandado de Segurança. Agravante: Mateus Darouych Scaff Perreira. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Reitor da Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

176º Processo 0408053-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001226 Cobrança. Apelante: Eliana de Fatima Saldanha. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

177º Processo 0408431-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000833 Revisão de Contrato. Agravante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Andréa Daros Costa, Maria Lúcia Ribeiro Morando. Agravado: Anita Soares de Souza Puff, Mario Puff. Advogado: Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

1ª Câmara Criminal

178º Processo 0407552-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000124 Ação Penal. Recorrente: Enacir Maria Cardoso (Réu Preso). Def. Dativo: Raffaelly Carla Beligni. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

179º Processo 0407733-0 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001186 Ação Penal. Apelante: José Edson Santos Portela. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Eliziário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

180º Processo 0407838-0 Apelação Crime

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000029 Ação Penal. Apelante: Marcelo Pinheiro Pires (Réu Preso). Advogado: Celi Izabel Rebelato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

181º Processo 0408119-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000009 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Sergio Ferrari (advogado). Paciente: Luiz Fernando de Oliveira Cortes (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

182º Processo 0408551-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007000034188 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Mara Netz de Paula (advogado). Paciente: Agui Noel Barbosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

183º Processo 0407572-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária:

2005000013740 Ação Penal. Apelante: Leandro de Freitas Claro. Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

184º Processo 0408063-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000030860 Ação Penal. Recorrente: João Gonçalves Barbosa. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

185º Processo 0407588-5 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002726 Ação Penal. Apelante: Leandro Cuba da Silva. Def.Dativo: Gilmar Jeferson Paludo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

186º Processo 0407983-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000003 Ação Penal. Impetrante: Nivaldo Lucas Filho (advogado). Paciente: Nilson Teixeira dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

187º Processo 0408055-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000064884 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Manoel Pedro Castilho. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

188º Processo 0408328-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Ivanildo Luciano Francisco (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

189º Processo 0408370-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001398 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Joaquim Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

190º Processo 0408515-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004320 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (advogado), Edward Rocha de Carvalho (advogado). Paciente: Carmem Regina Germano Ulzefer (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

191º Processo 0407465-7 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000002558 Ação Penal. Apelante: Luiz Antônio da Silva. Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra, Sebastião Americo Calheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

192º Processo 0407810-2 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000021 Ação Penal. Apelante: João Sérgio Danguí de Moraes. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trinco Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

193º Processo 0408101-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994000000084 Ação Penal. Impetrante: Maria Lucia Balcewicz Paiva (advogado). Paciente: Norberto Correa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

194º Processo 0408329-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001757 Ação Penal. Impetrante: Jacir Furtado de Souza Guerra (advogado). Paciente: Antônio Carlos de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv.

Mário Helton Jorge
195º Processo 0407683-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000641 Ação Penal. Recorrente: Cleber Leon Grigio. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda, Robson Antonio Galvão da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

196º Processo 0407798-1 Apelação Crime

Comarca: Curiúva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000003 Ação Penal. Apelante: Aliandro Manoel Barbosa. Def.Dativo: João Alberto da Silva Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

197º Processo 0408438-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000002 Ação Penal. Impetrante: Adão Gelinski (advogado). Paciente: Adir dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Campos Marques

_____ 2ª Câmara Criminal _____

198º Processo 0407580-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005290 Ação Penal. Apelante: Jairo Dantas Ribeiro. Def.Dativo: Leopoldo Antonio Sokolowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

199º Processo 0407700-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000039350 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fábio Rômulo dos Reis. Advogado: Ary de Souza Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

200º Processo 0407795-0 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000061 Ação Penal. Apelante: João Rodrigues de Camargo. Advogado: Danilo Moura Seraphim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

201º Processo 0406933-6 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000113 Ação Penal. Apelante: Ademir Leal de Souza. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourí Neto

202º Processo 0407221-5 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001188 Ação Penal. Apelante: Ronilson Santiago dos Santos. Advogado: Enezio Ferreira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourí Neto

203º Processo 0408078-8 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000449 Representação. Apelante: A. L. D. (Interno). Advogado: Sérgio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

204º Processo 0408094-2 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000015613 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Waldemar Rosa Vieira Junior. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Cleverson Ivan Merlo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourí Neto

205º Processo 0408360-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000034773 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Silvio Martins Vianna (advogado), Tânia Francisca dos Santos. Paciente: Luis Serapião da Cruz (Réu Preso), Emerson Luiz da Cruz (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. João Kopytowski

206º Processo 0406214-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004882 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Delcio Augusto Raser. Advogado: Luiz Fernando Comegno. Distribuição Automática em

03/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

207º Processo 0406965-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000185 Queixa Crime. Apelante: Luis Fernando Campos. Advogado: Ricardo Shiroshima, Cristiane Saletekeda. Apelado: Antonio Roberto Borsali. Advogado: Rogerio Dal Pra. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

208º Processo 0407803-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000032348 Ação Penal. Apelante: Arlindo Aloísio Pipper (Réu Preso). Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Waldomiro Namur

209º Processo 0407939-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000113 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Arilson Betim (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

210º Processo 0408170-7 Habeas Corpus - ECA

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007000000014 Representação. Impetrante: Ricardo Alves de Lima (advogado), André Luís Aleixo (advogado). Paciente: A. M. M. S. (Interno). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

211º Processo 0408264-4 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Quere-lante: Nair Moreno Marin, Cirlene Aparecida dos Santos, Marlene Ribeiro dos Santos Carvalho, Maria Roseli de Ramos Machado, Elaine Valério, Lindacir Aparecida Wozniak, Jecenir Tonchak Senff. Advogado: Danieli Duedecke, Fabrício Passos Azevedo, Grazielly Palinger Androchechen. Querelado: Antônio Wandscheer. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

212º Processo 0407592-9 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000138 Ação Penal. Apelante: Anibal de Deus Borralho. Advogado: Antonio de Jesus Filho, José Marcelo de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

213º Processo 0407694-8 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000127 Ação Penal. Apelante: Leobaldo Nascimento dos Santos. Advogado: João Ademar Menta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

214º Processo 0408467-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Renato Antonio Pappotti (advogado). Paciente: Adriana Marta Ricci (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

215º Processo 0404809-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009370 Ação Penal. Apelante: Joel João Ruberti. Advogado: Antonio Scarance Fernandes, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

216º Processo 0406662-2 Apelação Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001299 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Ludemar Baratella, Leonildo Garcia da Cruz. Advogado: Luiz Almeida Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Apelante: José Ludemar Baratella, Leonildo Garcia da Cruz. Advogado: Luiz Almeida Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

217º Processo 0407747-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000095 Representação. Apelante: P. H. D. R. (Interno). Advogado: Mario Masahar Suzuki, Cristianne Maria Gonzaga Natal. Apelante: F. S. R. (Interno). Def.Dativo: João Ricardo Mansur Franceschi. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Lidio José

Rotoli de Macedo
_____ Órgão Especial _____

218º Processo 0408495-9 Sequestro

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000270 Execução de Sentença. Requerente: João Carlos de Oliveira. Advogado: João Carlos de Oliveira. Requerido: Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/04/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

219º Processo 0407768-3 Notícia Crime (OE)

Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 200700000009 Denúncia. Noticiador: Aron Magno Danguí. Noticiado: Jair Januário Detofol. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

220º Processo 0408047-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3279029 Sequestro. Impetrante: Francisco José de Lima, Edmilson José de Lima. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani, Christian Trevisan Wendling. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

221º Processo 0407878-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2003000003650 Procedimento Administrativo. Impetrante: João Pedro Ghignone da Costa. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Gabriel Medeiros Régnier, Leonardo Medeiros Regnier. Impetrado: Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima

_____ 7ª Câmara Cível _____

222º Processo 0407165-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000276 Sequestro. Apelante: Paraná Citrus Sa. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Apelado: Citri Agroindustrial Sa. Advogado: José Gerônimo Benatti Júnior, Mariane Yuri Shiohara. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

223º Processo 0407640-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992000000044 Ordinária. Apelante: Maria José do Rosário Rosa. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

224º Processo 0408030-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000251 Restituição. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Lauro Berton, João Apolinário Martins, Luis Carlos Alves, Ciro Sérgio Cardoso, Adão Kava (maior de 60 anos), Getúlio Franco, Aguinaldo Cardoso, Paulo Kulka, Octávio Buaszquevicz (maior de 60 anos), Paulo Barbosa Pinto. Advogado: Ricardo De Luca Mecking, Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

225º Processo 0408059-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001233 Rescisão de Contrato. Agravante: Vladimir Eduardo Mendes, Luciane Belniowski Mendes. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Agravado: Everton Ville, Karine Maia Ville. Advogado: Maria Ines Dias. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

226º Processo 0408536-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000137 Reintegração de Posse. Agravante: Amarildo Batistela. Advogado: José Clemente Martins. Agravado: Gildo da Silva Marini. Advogado: Celso Hideo Makita. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

227º Processo 0407146-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042992 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Myratam Iguaçu Braga (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Apelado: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

228º Processo 0407313-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200400041906 Ordinária. Apelante: Myratam Iguaçu Braga (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

229º Processo 0407920-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000119 Ação Monitoria. Apelante: Renato Celso Beraldo, Izaura Barberi Beraldo. Advogado: Patricia Schmidt, Celso Vedolim Teixeira. Apelado: Aimoré Od Rocha. Advogado: Omar Elias Geha. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

230º Processo 0408292-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000087 Declaratória. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Clarissa Teixeira Paiva. Agravado: Antonio Eduardo Machado. Advogado: Marco Antônio Grott, João Manoel Grott. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

231º Processo 0408405-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000090 Anulatória. Agravante: Genésio Garcia do Nascimento, Rosa da Conceição, Odair Martins Gerson, Jair Martins Gerson, Odair José da Silva, Osmar Della Torres, Clarice do Rocio Della Torres, Osvaldo Evangelista, Clarice Amélia dos Santos, Vilma de Oliveira Vizinthin, Vilson Vizinthin, Pedro José de Lima de Oliveira, Maria Aparecida Venecio, Rosalina Angi da Silva, Noel Benedito da Silva, Rogério Slaga, Helenice Favero, Vilmar Kicheleski da Silva, Rosi Meire Reis Kicheleski da Silva, Rozilda Aparecida dos Reis Lell, Sidnei Cropolato, Valdirene Almeida Cropolato, Silvio da Veiga Walendorf, Luiz Antonio Ditzel, Eliana de Oliveira Ditzel, Tarcisio Tadeus Bonetti, Valdecir Aparecido da Silva, Erotilde Bento Monteiro da Silva, Valdir José Galvan, Zilma Costa Galvan, Cleomir Ribeiro, Carlos José da Silva, Cláudio Ramos da Cruz. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Agravado: Ábaco Construções Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Manoel José Lacerda Carneiro. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Antonio Moris Cury. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Jefferson Luiz Lucaski, Luiz Antonio Pinto Santiago. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

232º Processo 0406889-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000273 Ação Monitoria. Apelante: Guaranta Administradora e Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Anassilvia Santos Antunes Arrechea. Apelado: Saint Gobain Vidros Sa. Advogado: Marcelo Lorentz Bettega. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

233º Processo 0407418-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000950 Revisão de Contrato. Apelante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Sílvio André Brambila Rodrigues, Caroline Cassou. Apelado: Ariel Solon Ganzales. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

234º Processo 0407467-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600045587 Ordinária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Shirley Aptz (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Shirley Aptz. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

235º Processo 0407655-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001285 Cobrança. Apelante: Miguel Lemes Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zela de Oliveira e Oliveira. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadora e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

236º Processo 0408062-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000026 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: José Pimentel de Carvalho. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari. Agra-

vado: Raymundo Augusto da Silva. Advogado: Acyr de Geronde. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

237º Processo 0408204-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000172 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Moira Alves Carneiro. Advogado: Antonio Fidelis, Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeo. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

238º Processo 0408466-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000118 Embargos de Terceiro. Agravante: Ana Lúcia de Carli Finger. Advogado: Geraldo Francisco do N. Sobrinho. Agravado: Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

239º Processo 0408500-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000578 Exceção de Incompetência. Agravante: Polo Hg Fundo de Investimento Em Ações, Clube de Investimento Alpha. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Domingos Flores Fleury da Rocha, Oscar Fleury da Rocha Loureiro. Agravado: Tim Participações Sa, Tim Nordeste Telecomunicações Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Celso Cintra Mori, Ana Helena Savoia Nascimento. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

240º Processo 0405835-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001528 Ordinária. Apelante: Auto Posto Minotoal Ltda, Alda Maria Minotto. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Eosso Brasileira de Petroleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

241º Processo 0407241-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002293 Ação Monitoria. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Jose Hamilton Dias, Josemar Vidal de Oliveira. Apelado: Marciano Lunelli. Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Marcelo Nassif Maluf. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

242º Processo 0407670-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002067 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Olga Miszak (maior de 60 anos). Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

243º Processo 0407898-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Declaratória. Apelante: Marinalva Monteiro. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Rec.Adesivo: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

244º Processo 0408181-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000405 Mandado de Segurança. Agravante: Marandí Maravilha. Advogado: Vilmar Cozer. Agravado: Diretor do Departamento de Vestibular e Concurso da UIoeste - Campus de Cascavel/pr. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

245º Processo 0407679-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000066 Rescisão de Contrato. Apelante: Lourodir Jorge Ferreira. Advogado: Anesio Kowalski. Apelado: Wanderley dos Santos, Beatriz Aparecida de Cassiano. Advogado: Adriana Glück Camargo, Josiane Dalla Costa, Monia Lopes de Souza. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

246º Processo 0407740-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 199800001146 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Antonio de Mello (maior de 60 anos). Advogado: Edilânio Rogério de Abreu. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

247º Processo 0407760-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000837 Ordinária. Apelante: Gerson de Oliveira Lana, Clemilda Andrade de Oliveira. Advogado: Maribel Andrade de Oliveira. Apelado: Eliane Rodrigues Menegon, Marco Aurélio Menegon. Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

248º Processo 0407984-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000160 Ação Monitoria. Apelante: Ana Claudia Kalinowski. Advogado: Luis Sergio Chemin. Apelado: Nancel Refrigeração Comercial Ltda. Advogado: Antonio Sban. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

249º Processo 0408566-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031439 Cautelar Inominada. Agravante: Brio-brasil Inovações Indústria Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissia e Silva. Agravado: Universal Cleaning Center Higiene e Limpeza Ltda, Hygie Systems Comercial e Distribuidora Ltda. Advogado: Ivair Carlos da Silva. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

8ª Câmara Cível

250º Processo 0407181-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000885 Embargos a Execução. Apelante: Frederico Alberto Sieck, Celia Cristina Vasconcelos Sieck. Advogado: Luiz de Miranda, Maria Aparecida de Miranda. Apelado: Condomínio Edifício Paládio. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

251º Processo 0407485-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000253 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Ires Salete de Oliveira. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

252º Processo 0407949-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000346 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Elionora Harumi Takeshiro. Apelado: Jonas Carignano. Advogado: Reginaldo Bailter. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

253º Processo 0407967-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000363 Reparação de Danos. Agravante: Gráfica e Editora Posigraf Sa. Advogado: Luiz Carlos de Cesar Valeixo, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: J.e.m.m. Editores Ltda, Joaquim Campelo Marques, Elza Tavares Ferreira. Advogado: Cristiane Furquim Meyer Kahn, Luciana Cunha de Albuquerque Mello. Interessado: Marina Baird Ferreira, Regis Ltda. Advogado: Newton Silveira, Ana Elisa Vaz Guimarães da Rocha. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

254º Processo 0407487-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000349 Cobrança. Apelante: José Domingos Schutt, Salete Nelsi Antoniak Schutt. Advogado: Dalila Cristina Marcon. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: José Domingos Schutt, Salete Nelsi Antoniak Schutt. Advogado: Dalila Cristina Marcon. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

255º Processo 0407624-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000722 Indenização. Apelante: Luci Teresa Sampaio Gohl, Lourival Ricardo Gohl. Advogado: Juliano Arlindo Clivatti. Apelado: Gabriel Veiga Ribeiro, Ophélia Velloso Ribeiro. Advogado: Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Interessado: Liberty Centro de Estudos de Língua Inglesa Sc Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

256º Processo 0407632-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001094 Indenização. Apelante: Lourival Ricardo Gohl. Advogado: Juliano Arlindo Clivatti. Apelado: Gabriel Veiga Ribeiro, Ophélia Velloso Ribeiro. Advogado: Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Interessado: Liberty Centro de Estudos de Língua Inglesa Sc Ltda. Distribuição por Dependência em 03/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco

257º Processo 0407732-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000530 Cobrança. Apelante: Rosemary Marques Rasmussen. Advogado: Antonio Marcos Solera. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

258º Processo 0407887-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000913 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Maria Aparecida Gonçalves Paiva. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Aparecido Xavier Ramos. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

259º Processo 0407510-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000075 Obrigação de Fazer. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Apelante: Lary Paul Witiuk. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Apelado: Lary Paul Witiuk. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

260º Processo 0407616-4 Apelação Cível

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000021 Embargos a Execução. Apelante: Edson Flávio Rubim. Advogado: Jorge Costa. Apelado: Espólio de Cinésio Gonçalves Ramos, Maria José Alves Ramos, Clayton Gonçalves Ramos, Joacir José Ramos, Janilson José Ramos, Edson Flavio Rubin. Advogado: Jair Ferreira Gonçalves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

261º Processo 0407912-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000638 Execução de Sentença. Agravante: Neiva Maria Sandri. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz. Agravado: José Pedro Adevanir Castagnari. Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

262º Processo 0407959-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000266 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Apelado: Durvalino Rodrigues dos Santos, Telma Padovani dos Santos. Advogado: Jesus Soares Martins. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

263º Processo 0408001-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000506 Cobrança. Apelante: Santander Seguros Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Elyse Michaeli Bacila Batista, Fabrício Rocha da Silva, Marcelo Alexandre Lopes. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado: Santander Seguros Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Elyse Michaeli Bacila Batista, Fabrício Rocha da Silva, Marcelo Alexandre Lopes. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

264º Processo 0408556-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030071 Execução de Título Judicial. Agravante: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Leonildas Gonçalves Kloss. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

265º Processo 0407061-9 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000252 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Sandra Regina Collioni. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile Fernandes. Apelado: Sadia Sa. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Andre Dalanhof. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio

da Silveira Filho
266º Processo 0407246-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000059 Indenização. Apelante: Jurandi Ramos da Silva. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Prado & Caetano Ltda. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

267º Processo 0407452-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000505 Cobrança. Apelante: Maria de Piedade Meira Oliveira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Maria de Piedade Meira Oliveira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

268º Processo 0407727-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000956 Indenização. Apelante: Vere-ne Maria Rinaldin Eidan. Advogado: Débora Cândido Venceslau, Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Comércio de Lubrificantes Elv Ltda. Advogado: José Mauricio Gnata Telles. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

269º Processo 0407913-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000523 Embargos a Execução. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Luir Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Joair Ribas de Mello. Agravado: Ivanir Roberto. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Agravado: Mara Szkarak Centenaro, Hélio Joele Centenaro. Advogado: Fernando José de Marco, Flavio Luiz Rauen. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

270º Processo 0407067-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000397 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Borato. Advogado: Alexandre Straiotto. Apelado: Unimed Ponta Grossa - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

271º Processo 0407428-4 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000415 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Cláunice Maria de Oliveira Catarino. Advogado: Adriana Aparecida da Martinez, Honorato Lupion Pereira. Rec.Adesivo: Cláunice Maria de Oliveira Catarino. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

272º Processo 0407757-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000520 Indenização. Apelante: Lindamir Aparecida Rossoni Padilha. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Mariana Alves Barbosa. Apelado: Carlos Jansen. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende. Interessado: Antonio Carlos Jansen. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

273º Processo 0407886-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001092 Indenização. Agravante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Carlos Henrique Silva Lima, Pedro Pinto de Castro Junior, Cláudio Luiz Casagrande, Rodolfo Azevedo. Advogado: Illio Boschi Deus. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

9ª Câmara Cível

274º Processo 0407398-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000262 Indenização. Apelante: Vilson Vicente Felini. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho. Apelado: Albino Heilmann. Advogado: Augusto Renato Pentecoste Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Vitorino. Advogado: Arlei Vitorio Rogenski. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

275º Processo 0407534-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001217 Ressarcimento. Apelante: Serviços Pró-condômino Sc Ltda. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Apelado: Condomínio Residencial Costa Rica I. Advogado: Gustavo Berto Rocha, Glaucius Ghebuer. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor:

Des. Edvino Bochnia
276º Processo 0407674-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000327 Indenização. Apelante: Jurandir Guidi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jurandir Felipes, Jair Felipes. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Jurandir Felipes, Jair Felipes. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

277º Processo 0407935-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Juliane Negrele Vieira de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Agravado: C & A Modas Ltda. Advogado: Simone Reis Nascimento, Sandro Balduino Moraes. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

278º Processo 0407993-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001282 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Elsa de Fátima Jorge. Advogado: Marcus Fabrícus Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernart. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

279º Processo 0407231-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070594 Ordinária. Apelante: Valiant Alimentos Ltda. Advogado: Andreassa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Yasuda Seguros Sa. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Rec.Adesivo: Yasuda Seguros Sa. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

280º Processo 0407402-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000398 Ordinária de Cobrança. Apelante: Zilda Lopes Mancini. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Apelado: Zilda Lopes Mancini. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

281º Processo 0407720-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000285 Ordinária. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Gary Schlosser. Advogado: Marcius Nadal Matos. Rec.Adesivo: Gary Schlosser. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

282º Processo 0407843-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000656 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Agravado: Adilson de Lara Lima. Advogado: Wagner Azevedo Chaves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

283º Processo 0407964-5 Apelação Cível

Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000352 Declaratória. Apelante: Telefônica Telecomunicações de São Paulo Sa. Advogado: Izabela de Castro Martinez. Apelado: Walter Dalosse. Advogado: Alexandre Pereira Bornelli, Wagner Pereira Bornelli, Luterio de Paiva Pereira, Adriano Rogerio Patussi. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

284º Processo 0394754-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001119 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Leticia Silva de Oliveira. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Distribuição por Vinculação em 09/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

285º Processo 0407411-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000042 Indenização. Apelante: Marcos Valério Mantovani. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koefender. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mônica Mine Yao, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Marcos Valério Mantovani. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koefender. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Mônica Mine Yao, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator:

Des. Eugenio Achille Grandinetti
286º Processo 0407641-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000155 Embargos a Execução. Apelante: Santander Seguros Sa. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Estefânia Stempowski. Advogado: Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de França. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

287º Processo 0407676-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000202 Indenização. Apelante: Vanderleia Josefi. Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriano Zagorski. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

288º Processo 0407703-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000957 Indenização. Apelante: Arnaldo Afonso Massoqueto. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti. Apelado: Bibiana Aparecida Rodrigues Gaspar. Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

289º Processo 0407897-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000213 Cobrança. Agravante: Espólio de Juvencia da Rosa. Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Ernani José Pera Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

290º Processo 0408058-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000227 Protesto por Preferência. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Agravado: Condomínio Residencial Maria Del Carmen. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Agravado: Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira. Advogado: Glaucio Cavalcanti de Oliveira Junior, Eliza Lima de Oliveira. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

291º Processo 0394245-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000069796 Indenização. Apelante: Rizio Wachowicz, Maria de Lourdes Kuchenny, Luiz Augusto Atherino, Ernesto Klichoviz. Advogado: Eliziane Cristina Maluf, Elias Mattar Assad. Apelado: Editora Hoje Ltda. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

292º Processo 0407672-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000397 Indenização. Apelante: Lidia Felipe da Silva Contin de Oliveira. Advogado: Marcio José Cotelesse de Almeida. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

293º Processo 0407751-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Reparação de Danos. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Joile Oliveira Alves. Advogado: Antonio Marcos Solera. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

294º Processo 0407834-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000196 Ordinária. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Agravado: Regina Helena Nakashima. Advogado: Álvaro Pinto da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

295º Processo 0408155-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000509 Rescisão de Contrato. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Marcia Sacoman Kszan. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Apelado: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Marcia Sacoman Kszan. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille

Ile Grandinetti
296º Processo 0407131-6 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000596 Reparação de Danos. Apelante: Walter Mendes da Silva. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski, Lothar Katzwinkel Junior. Apelado: Amv Comércio de Embalagens Ltda, Anna Maria Vithoft. Advogado: João Marcelo da Cruz. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

297º Processo 0407431-1 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000471 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Benedito Carlos Pereira da Silva, Roberto Kazuo Rignoni Fujita. Apelado: Antonio Bragatto (maior de 60 anos), Ivanilde Roque Bragatto (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Rec.Adesivo: Antonio Bragatto (maior de 60 anos), Ivanilde Roque Bragatto (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

298º Processo 0407711-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000737 Indenização. Apelante: Rosalina Maria Leal, Amado Ribas Leal. Advogado: Débora Cândido Venceslau, Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Antônio Rogério da Silva, Juliano Aparecido da Silva. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

299º Processo 0407762-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000079 Cobrança. Apelante: Nilceu José Rodrigues. Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini. Apelado: Seguradora Roma SA. Advogado: Ivor Sergio Cadorin. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

300º Processo 0408317-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001425 Indenização. Agravante: Lair de Oliveira Beralderi. Advogado: Renata Dequech. Agravado: Banco Sudameris Sa. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Seção Cível

301º Processo 0368835-9/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3688359 Apelação Crime. Apelante: Juarez Barreto de Macedo. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Mauro Luiz Tabora Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Suscitante: Juarez Barreto de Macedo. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Mauro Luiz Tabora Rocha. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/04/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

10ª Câmara Cível

302º Processo 0407678-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000156 Cobrança. Apelante: Odessa Irene Jurkevitch Pereira. Advogado: José Augusto Pereira. Apelado: Bradesco Vida e Previdência. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

303º Processo 0407689-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000483 Embargos do Devedor. Apelante: Marli Klechoviz. Advogado: Fernando Martins da Silva. Apelado: Condomínio Edifício Carajás I. Advogado: Teresinha de Jesus Hass. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

304º Processo 0407910-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000482 Indenização. Apelante: Deive A Koltun Vasic Supermercados Mercantista. Advogado: Vilson Gudoski. Apelado: Lucimar de Fátima Bieda Franqueto, Divonete de Fátima Freitas Bieda. Advogado: Mauro Soviersoski Tatará, Norma Rozário Vidal Tatará. Rec.Adesivo: Lucimar de Fátima Bieda Franqueto, Divonete de Fátima Freitas Bieda. Advogado: Mauro Soviersoski Tatará, Norma Rozário Vidal Tatará. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

305º Processo 0408006-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000210 Indenização. Agravante: Fininvest Sa Negócios

de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Vianna Ferreira da Costa, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Wilson Andrade Cordeiro. Advogado: Caio Antonietto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

306º Processo 0408368-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000035 Carta Precatória. Agravante: Carlos Antonio Ghesti, Heloísa Ghesti, C A Ghesti Engenharia Ltda. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Sociedade das Irmãs Teatinas. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

307º Processo 0407416-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000509 Cobrança. Apelante: Rogério Rodrigues de Carvalho. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Rogério Rodrigues de Carvalho. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Aps Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

308º Processo 0407681-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035902 Cobrança. Apelante: Paraná Cia de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior, Huderson Alexander Dalla Vecchia. Apelado: Arminda Lima da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

309º Processo 0407688-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000991 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Cleonice da Silva Camargo. Advogado: Angelita Acosta. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

310º Processo 0408007-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001322 Indenização. Agravante: Paulo Cezar Frisso. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

311º Processo 0408036-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000584 Indenização. Apelante: Gt Criação Publicitária Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiati. Apelado: Euroform - Industrial e Comercial de Móveis Ltda. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

312º Processo 0407109-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000859 Cobrança. Apelante: Condomínio Pousada Quatro Barras. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Caroline Cassou. Apelado: Sérgio Duarte Pignaneli. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

313º Processo 0407692-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001303 Indenização. Apelante: Sandra Regina de Souza. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Apelado: Wal-mart Brasil Sa. Advogado: Maria Augusta Geara, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

314º Processo 0407725-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000989 Indenização. Apelante: Ronald William Kock. Advogado: Arioaldo Lopes. Apelado: Basso & Bellani Ltda, Jonny Tobias Basso. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Bruna Saddi Barbosa. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

315º Processo 0407829-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001277 Cobrança. Agravante: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da

Silva. Agravado: Condomínio do Conjunto Residencial Bell Terra. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

316º Processo 0407880-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000154 Cobrança. Apelante: Viviane Mafra Cernev Neves - Me. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Apelado: Unibanco Aig Sa - Seguros e Previdência. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

317º Processo 0407916-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000458 Indenização. Apelante: Jone Rodrigues Lima. Advogado: Alessandrin Ardizzone Lima. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Andrey Herget. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

318º Processo 0408402-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077633 Cautelar. Agravante: Eduardo Egydio de Oliveira. Advogado: Gelson Arend, Letícia Nery Villa Stangler Arend. Agravado: Jane Lopes Spotti. Advogado: Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

319º Processo 0407130-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000052 Cobrança. Apelante: Br9 Logistica Transportes e Distribuição Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Apelado: Zurich Brasil Seguros SA. Advogado: Bianca Sconza Porto. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

320º Processo 0407445-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000267 Cobrança. Apelante: Condomínio do Conjunto Habitacional Silvio Barros. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Apelado: Maria de Lourdes Bosi Catabriga. Advogado: Tarcizio Furlan. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

321º Processo 0407664-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000178 Indenização. Apelante: Claudia Barbosa da Silva Santos. Advogado: Margarete Estang Portela. Apelado: Guarapuava Esporte Clube. Advogado: Cícero Ribas Bacellar Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

322º Processo 0407937-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000495 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Austral de Maringá Comércio, Importação e Exportação Ltda. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

323º Processo 0407947-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000634 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Carlos Gustavo Garcia de Castro Trompowsky Heck. Apelado: Elias Rodrigues, Juracy de Oliveira. Advogado: Silvio Roratto, Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

324º Processo 0408002-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000184 Reparação de Danos. Agravante: Nair Tiekio Takakura da Silva Representado(a). Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Agravado: G A P C - Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

325º Processo 0407488-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000409 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rigoní Fujita, Benedito Carlos Pereira da Silva, Sérgio Ruy Barroso de Mello, Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues, Benedito Carlos Pereira da Silva. Apelado: Valdines Aparecido Odenique, Rosenilda Marani Odenique. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Rec. Adesivo: Valdines Aparecido Odenique, Rosenilda Marani Odenique. Advogado: Adriano Aparecida Martinez, Carina Marini. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

326º Processo 0407489-7 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000365 Reparação de Danos. Advogado: Lidiana Maria Littmann Kleinhaus. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Apelado: Fiorelo Pegararo e Filhos Ltda. Advogado:

Márcio Eleandro Brunhara. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

327º Processo 0407517-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000783 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Pereira Gomes. Advogado: Paulo Grott Filho. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Raquel de Lurdes Cuimbra de Ramos. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Rec. Adesivo: Raquel de Lurdes Cuimbra de Ramos. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

328º Processo 0407988-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001275 Cominatória. Apelante: Regina Aparecida Campos. Advogado: Regina Aparecida Campos. Apelado: Condomínio Residencial Wiener Wald. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman

_____ 11ª Câmara Cível _____

329º Processo 0407519-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000371 Declaratória. Apelante: Jose Ignacio Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

330º Processo 0407662-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001380 Revisional de Alimentos. Apelante: P. L. G. F. (assistido(a)), T. F. G. F. Representado(a). Advogado: Julienne Perozin Garofani. Apelante: W. L. F. . Advogado: Lolinna Chan. Apelado: P. L. G. F. (assistido(a)), T. F. G. F. Representado(a). Advogado: Julienne Perozin Garofani. Apelado: W. L. F. . Advogado: Lolinna Chan. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

331º Processo 0407904-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001574 Ordinária. Apelante: M. G. C. . Advogado: Clovis Aparecido Martins. Apelado: P. C. . Advogado: Nilton José do Nascimento. Rec. Adesivo: P. C. . Advogado: Nilton José do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

332º Processo 0407968-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000516 Exoneração de Fiança. Agravante: Dionísio Ferreira Bueno, Edna Aparecida Bueno. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: Shizue Fukaya Naeshiro. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

333º Processo 0408074-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Declaratória. Agravante: Chaves e Possagno Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Distribuição. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

334º Processo 0408322-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000230 Inventário. Agravante: Maria de Lourdes Trajano. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Agravado: Antonio Falavigna Primo, Ana Maria Falavigna Silva, Ana Lucia Falavigna Guilherme. Advogado: Ronaldo Alessandro Victor. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

335º Processo 0407409-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000335 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Sebastião Gonçalves de Almeida (maior de 60 anos), Marlene da Luz Soares. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

336º Processo 0407620-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000985 Dissolução de So-

cidade. Apelante: S. V. . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: Q. S. R. . Advogado: Maruska Nucia Volcov. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

337º Processo 0407697-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000264 Declaratória. Apelante: Alci Hilgemberg, Claudia Gogola Chiquito, Irene Przybylovicz Batista, Janete Ribeiro, Luciane Aparecida Chiquito, Luciane Drewniak Cordeiro Melo, Sidnei Luyiz Melo, Tereza Nalepa. Advogado: Ronaldo Schubert. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

338º Processo 0407974-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001662 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. A. . Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelado: M. E. R. Representado(a). Advogado: André Luiz Amancio Pinto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

339º Processo 0407992-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000190 Consignação em Pagamento. Agravante: Valdir Bernardino. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Agravado: Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

340º Processo 0408604-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001440 Obrigação de Fazer. Impetrante: Mariz Mendes May (advogado). Paciente: Ney Brodbeck May. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

341º Processo 0407215-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000245 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: João Podolan, Olivio Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

342º Processo 0407593-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000090 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Ira Neves Jardim. Apelado: Comercial Alimentícia Zamprogn Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

343º Processo 0407639-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200600000524 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: C. C. C. . Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Interessado: M. R. C. . Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

344º Processo 0407807-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001371 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Ilda dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

345º Processo 0407948-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002257 Separação. Apelante: C. R. C. I. . Advogado: Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: J. I. F. . Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Apelado: J. I. F. . Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Apelado: C. R. C. I. . Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

346º Processo 0408293-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600004276 Alimentos. Agravante: A. M. . Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Agravado: J. A. R. M. . Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

347º Processo 0407204-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000421 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Rodrigo Parreira. Apelado: Voltatone & Voltatone Ltda. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak.

Revisor: Des. Mendonça de Anuniação
348º Processo 0407244-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000253 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Espólio de Miguel Zak, Miguelina Zak (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

349º Processo 0407696-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000317 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Delcíde José de Carvalho, Sirlei Aparecida Giebeluka Migdals, Jeverson Olorival de Paula Pinto, Nilson de Oliveira Franco Hornes, Mario Sergio Novak, Valfrido Motyl Wirmond, Maria Catarina Fotezza. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

350º Processo 0407833-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000988 Ação Monitória. Agravante: Transfrigo Logística de Transportes Ltda. Advogado: Sandro Antônio Schapiiski, Silar Maria Mendes. Agravado: Frigorífico Garantia Agropecuária Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

351º Processo 0407836-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000919 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Luiz Wiezzer, Joao Maria Zanlorenzi, Joel Sebastiao de Almeida, Jose Luiz Leal, Luiz Antonio Leal, Enivaldo Joao Baptistel, Juraci Natalina Augusto Leck, Laboratorio de Analises Clinicas Rio Grande Sc Ltda, Laboratorio de Analises Clinicas Andreassa e Leck Sc Ltda. Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wiezzer. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

352º Processo 0407871-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000027 Cobrança. Agravante: Maria Aparecida Silveira Ramos. Advogado: Bruno Pedalino, Valéria Aparecida Castilho Oliveira. Agravado: Fernando Lucio Giacobbo. Advogado: Juliano Huck Murbach. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

353º Processo 0407877-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000411 Ação de Despejo. Apelante: Ivan Karpinski de Oliveira. Advogado: Sergio Roberto Losso. Apelado: Hajime Hagiwara Representado(a), Nobuko Hagiwara Representado(a). Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

354º Processo 0407900-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001036 Declaratória. Apelante: Antonia Aparecida da Silva, Manoel Batista da Silva (maior de 60 anos), Ana Aparecida Correia, Antonio Ferreira Lima, Valdomiro Sitta (maior de 60 anos), Eva Lucia Vieira, Nuir Aparecido dos Santos, Samuel dos Santos Fonseca, Neiva da Cruz Sanches. Advogado: Joel Dutra. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Antonia Aparecida da Silva, Manoel Batista da Silva (maior de 60 anos), Ana Aparecida Correia, Antonio Ferreira Lima, Valdomiro Sitta (maior de 60 anos), Eva Lucia Vieira, Nuir Aparecido dos Santos, Samuel dos Santos Fonseca, Neiva da Cruz Sanches. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

355º Processo 0407996-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002910 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. M. R. W. , L. A. R. W., A. C. R. W. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelado: A. W. . Advogado: Waldyr Grisard Filho. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

356º Processo 0408111-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002157 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Rolf Koerner Junior (advogado), João Eurico Koerner (advogado), Aquibaldo Almeida Leite (advogado). Paciente: O. B. . Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

357º Processo 0407384-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000078 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires, Felipe Soares Vargas. Apelado: Araci Matilde Pinto, Eleanro Gawronski, João Wanderlei Fogaça da Silva, José Adriano da Veiga, Julio Leris Mulinari (maior de 60 anos), Marcio Luiz Ruppel dos Santos, Maria Elite Arce, Vera Lúcia Prestes. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Rec.Adesivo: Araci Matilde Pinto, Eleanro Gawronski, João Wanderlei Fogaça da Silva, José Adriano da Veiga, Julio Leris Mulinari (maior de 60 anos), Marcio Luiz Ruppel dos Santos, Maria Elite Arce, Vera Lúcia Prestes. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

358º Processo 0407392-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000934 Declaratória. Apelante: Ângela Furman Burkot (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

359º Processo 0407607-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000055 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: L. A. . Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes. Apelado: E. A. R. . Advogado: Nelson Scarpim Junior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

360º Processo 0407876-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002994 Suprimento de Outorga Marital. Apelante: R. S. L. . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: P. F. D. N. L. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

361º Processo 0407929-6 Habeas Corpus Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000025 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Anderson Carraro Hernandes (advogado). Paciente: S. I. M. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. I. J. F. A. C. C. M. . Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Mário Rau

362º Processo 0408150-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000949 Dissolução. Apelante: T. E. . Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Apelado: C. A. D. . Advogado: Nelson Busato. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

363º Processo 0408357-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000276 Arbitramento de Honorários. Agravante: Edson Pereira Duda. Advogado: José Eli Salamacha. Agravado: Anísio dos Santos. Advogado: Otto João Lyra Neto. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Mário Rau

364º Processo 0408454-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000117 Alimentos Provisórios. Agravante: R. L. M. R. . Advogado: João de Siqueira Alexandre, Levi de Andrade, Juliana Conter Pereira Kobren. Agravado: J. R. . Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Mário Rau

_____ 12ª Câmara Cível _____

365º Processo 0407388-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000189 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Jefferson Luiz de Lima. Apelado: Gregorio Michailiv (maior de 60 anos), Domingos Constante Del Gobo (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

366º Processo 0407637-3 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000463 Divórcio. Apelante: A. P. S. . Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: E. X. P. . Advogado: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

367º Processo 0407718-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001184 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Celso Antônio Robaskievicz, Casemiro Lourdes das Chagas, Iva Kroin. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto.

Revisor: Des. Clayton Camargo
368º Processo 0407868-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000707 Alimentos. Agravante: V. M. . Advogado: Hilton Antônio Mazza Pavan. Agravado: K. S. M. Representado(a). Advogado: Luciana Mendes Pereira Roberto. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

369º Processo 0407930-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001294 Ação de Despejo. Agravante: Machado e Valente Construção Civil Ltda. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta. Agravado: Lucianita Cherobim Trombini. Advogado: Josiane Dalla Costa. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

370º Processo 0407936-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000948 Ação de Despejo. Apelante: Irone Cardoso de Oliveira. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Francisco Pires Baptista. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Interessado: Danilo Crippa. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

371º Processo 0408087-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002845 Arrolamento. Agravante: P. B. C. V. . Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: C. M. C. P. C. V. . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pantera, Renata Franco Trevisan, Eduardo Victor Abraham. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

372º Processo 0408251-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000040 Ação de Despejo. Agravante: Agropecuária Candyba Ltda. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Ademar Silva. Advogado: Lair Carbonera. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

373º Processo 0407253-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000254 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Castorina Ribeiro Martins (maior de 60 anos), Claudionor de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

374º Processo 0407397-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000643 Declaratória. Apelante: Aldo Carlos da Cruz. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

375º Processo 0407701-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000644 Declaratória. Apelante: Orides Bernardo Wiggers. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

376º Processo 0407738-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000093 Alvara. Agravante: Pedro Ranucci, Aparecida Ranucci do Amaral. Advogado: José Fernando Prezotto, Luciano Jordan Favaro. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

377º Processo 0407890-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001264 Separação. Apelante: L. V. O. . Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Apelado: Ê. G. O. . Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

378º Processo 0408224-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001484 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: D. U. N. , C. S. U., P. M. N.. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Agravado: W. R. M. Representado(a). Advogado: Erinton Cristiano Dalmaso. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Clayton Camargo

379º Processo 0407511-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000343 Declaratória. Apelante: Casemiro de Bairro.

Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

380º Processo 0407575-8 Apelação Cível

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000267 Ordinária. Apelante: Else Szubris Kernkamp, Eli Szubris Amorim, Werner Szubris. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Apelado: Fridel Szubris, Rosa de Marquis Szubris. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Patrícia Siqueira. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

381º Processo 0407579-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002646 Partilha/sobrepartilha. Apelante: M. L. L. C. . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Apelado: N. H. F. . Advogado: Cristiane da Rosa Hey. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

382º Processo 0407818-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001099 Declaratória. Apelante: Renilda Stelle de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

383º Processo 0408235-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Araongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000173 Cautelar Inominada. Agravante: D. B. . Advogado: Evandro Ibañez Dicati, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Agravado: M. G. M. . Advogado: Raquel Schlommer Honesko, Vladimir Stasiak. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

384º Processo 0407470-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001065 Declaratória. Apelante: Eneas Ferraz Junior. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Lucia Rodrigues Lima, Karine Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

385º Processo 0407582-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001075 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Cecília Messias, Cristina da Silva Gouveia, Sebastião Cordeiro de Souza, Mário Silvestre Wojcik, Silvestre Pateczyk. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Indianara Farias de Camargo. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

386º Processo 0407623-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000861 Ação Monitória. Apelante: Lúcia Macedo & Cia Ltda Me. Advogado: Ana Caroline Antunes Ribeiro. Apelado: Madeshopping Investimentos e Participações Ltda. Advogado: Oséas Santos. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

387º Processo 0407870-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000224 Alimentos. Apelante: R. M. D. S. , T. E. S. , M. F. S. Representado(a). Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: A. S. S. . Advogado: Maurício Julio Campos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

388º Processo 0408064-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000797 Ação de Despejo. Agravante: Valter Rubens Vendramim. Advogado: Fernanda Cristina Parzianello, Maurício Monteiro de Barros Vieira. Agravado: Luiz Fernando Contin. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Alexandre Vittorello. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

389º Processo 0408069-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000015 Inventário. Agravante: Arlete Maria Campanhola. Advogado: Katia Regina Leite. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Costa Barros

390º Processo 0408178-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Ju-

ventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500001173 Modificação de Guarda. Apelante: M. S. . Advogado: Rogério Costa. Apelado: R. A. C. N. . Advogado: José Sérgio Franco, Sandro Rogério Hubner. Rec.Adesivo: R. A. C. N. . Advogado: José Sérgio Franco, Sandro Rogério Hubner. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

391º Processo 0408234-6 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000009 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: N. D. A. . Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Apelado: W. A. B. . Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

392º Processo 0407404-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000340 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Jeferson Luiz de Lima. Apelado: José da Silva (maior de 60 anos), Maria Rosa Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

393º Processo 0407661-9 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000185 Indenização. Apelante: F. C. D. . Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima, Vinicius Moraes Chagas Lima. Apelado: V. L. C. . Advogado: Gardênia Mascarelo. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

394º Processo 0407713-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000418 Declaratória. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Dagrãja Agroindustrial Ltda. Advogado: Eliane Marcia Lass Stankiewicz. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

395º Processo 0407981-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000877 Ação Renovatória. Apelante: Caroline Silvestri Araújo. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Konrad Gottel. Advogado: Sandro Pereira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

396º Processo 0408385-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003480 Revisão de Alimentos. Agravante: F. M. M. S. . Advogado: Ceres Emilia Gubert. Agravado: C. C. C. . Advogado: Irae Cristina Holecz. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

_____ 13ª Câmara Cível _____

397º Processo 0407208-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000671 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Maria Gonçalves de Souza Pereira. Advogado: Vinicius S Buzatto Pereira, Antonio Elson Sabaini. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Angelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Domingos Ramina

398º Processo 0407376-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001006 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Guilherme de Lima Bastos, Ana Beatriz Guimarães de Lima Bastos. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

399º Processo 0407728-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001162 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Raafella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Boscardin Interiores Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Franciele Stival. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

400º Processo 0407813-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000033741 Revisão de Contrato. Agravante: Julio Gastão Daunis Vieira. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Banco do Estado do Paraná

Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

401º Processo 0407213-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Apelado: José Arnaldo Pontin Junior Me, José Arnaldo Pontin Junior, José Arnaldo Pontin. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

402º Processo 0407589-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000783 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Fernando Daruj Torres, Roberta Oliveira Faria. Apelado: Amj Têxtil Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Küster, Cristiane de Aragão Domingues. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

403º Processo 0407721-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000428 Declaratória. Apelante: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roesner. Apelado: Neide Vargas Girardi. Advogado: Cristhian Denardi de Brito. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

404º Processo 0407860-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000485 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Vanessa Dias Simas. Agravado: Rodrigo de Freitas Construções Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacommet

405º Processo 0407454-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000413 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Alexandre Ianoni Ferreira. Advogado: Maria Virgínia Fátima Manfrinato de Paula Xavier. Interessado: N S Ribeiro e Cia Ltda Me. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros

406º Processo 0407739-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000594 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Sidney Pinheiro, Celia Regina Cavalari Pinheiro. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Rec.Adesivo: Sidney Pinheiro, Celia Regina Cavalari Pinheiro. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros

407º Processo 0408022-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000282 Declaratória. Apelante: El Shaday Transportes Ltda. Advogado: Edevanir José Guandalini. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Ary Lucio Fontes. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros

408º Processo 0408229-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000052 Embargos a Execução. Agravante: Laminadora São Ltda. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Agravado: Trans-karon Transportadora Ltda. Advogado: Celso Colturatto. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

409º Processo 0408444-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Augusto Grellert. Advogado: Denise Rosas Nunes. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

410º Processo 0407474-6 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000592 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Apelado: José Claudair Bittencourt. Advogado: Neide Pereira Gremes, Eliana Ferrari Felipe. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revi-

sor: Des. Ângelo Zattar
411º Processo 0407663-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000095 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Antônio Guimarães. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior, Benecida da Aparecida Gomes Ribeiro. Agravado: Credicard Banco Sa. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho

412º Processo 0407779-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000012 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Valdir Mensen, Ary da Silva Dias (maior de 60 anos), Emerson Francisco Dias da Luz, Francisco de Paula Cypriano Soares (maior de 60 anos), Aquelino Polli Junior (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

413º Processo 0408534-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000747 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sidney Mano, Zulmira Fantinelli Mano, Rene Mano, Marli Scoparo Mano. Advogado: Vitor Hugo Pires. Agravado: Fertilpar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Elaine Cristina Andreotti, Fabiane Norah Schnaid. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rabello Filho

414º Processo 0407198-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Coltitel Comércio de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda, Paulo Duarte Coutinho, Leni Aparecida Pinto. Advogado: Marli Santos (Curador Especial). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

415º Processo 0407352-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000255 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Ely dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

416º Processo 0407386-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000706 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Bruch & Parckert Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

417º Processo 0407587-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000526 Embargos a Execução. Apelante: Trivento Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Rápido Frois Transportes Ltda. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

418º Processo 0408262-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Agravado: D Craponski Segurança Eletrônica Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Osmar Codolo Franco. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

419º Processo 0408562-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000298 Revisão de Contrato. Agravante: Orca Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Camila Alves Munhoz, Antonio Augusto Grellert. Agravado: Unibanco Sa. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

_____ 14ª Câmara Cível _____

420º Processo 0407236-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001380 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Edinar Diva Leite. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

421º Processo 0407545-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000074 Embargos a Arrematação. Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Queóps Ltda, Plínio Machado de Oliveira, Augusta Amélia Campos de Oliveira, Carlos Alberto Campos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Marco Juliano Felizardo. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

422º Processo 0407627-7 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000003 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luzia Zulato Oshima. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Ana Paula Antônio Cosmo, Fabiana Garcia Amaral, Rodrigo Alcemir Ruthes. Apelado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Arildo Antonio de Campos, Arnaldo José da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

423º Processo 0408000-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000223 Ordinária. Agravante: Massa Falida de Bosca Sa Transporte, Comércio e Representações. Advogado: Silvío Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Banco Bradesco Sa. Interessado: Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

424º Processo 0407438-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000659 Embargos a Execução. Apelante: Marcio Szulak, Marta Carbonel Alvares. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

425º Processo 0407469-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000287 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Eldor Kelm (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

426º Processo 0407659-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000572 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Mario da Silveira Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

427º Processo 0407925-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000627 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Concoctão Comércio de Confeccões Ltda, Altivo Rubens Marques, Silvana Maria Marques Mion. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

428º Processo 0408336-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000255 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria Nacional de Aços Laminados Inal Sa. Advogado: William Mussak Monteiro. Agravado: Inacalmec Caldeiraria e Montagem Indústria Ltda. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Cinthia Alferes Chueire, João Caetano Saliba Oliveira. Interessado: Dsd - Construções e Montagem Ltda. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi

429º Processo 0407230-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000683 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Luiz Obana. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Marcos Aurélio Pedroso, Plínio Lopes da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

430º Processo 0407349-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000981 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Setra e Rigatto Ltda Me. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

431º Processo 0407385-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000872 Prestação de Contas. Apelante: Natalina Aparecida Gatti Gomes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rubens

Oliveira Fontoura

432º Processo 0407723-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000552 Cobrança. Apelante: Espólio de Jorge Kiriakowitch Negritch. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Espólio de Jorge Kiriakowitch Negritch. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

433º Processo 0408010-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000611 Cobrança. Agravante: Sérgio Augusto Campos Figueiredo, Maria Cecília Osternack Figueiredo, Carlo Claassen de Campos, Ana Paula Machado de Campos, Gino Claassen de Campos, Gisele Miró de Campos, Zoedir Gava Piccinelli, Sérgio Piccinelli, Zoedir Gava Piccinelli. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Luiz Daniel Felipe, Eduardo Ventura Medeiros. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

434º Processo 0407484-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001003 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Apelante: Omylto Martins (maior de 60 anos), Joris Genta Martins (maior de 60 anos), Rita Luzia Martins de Andrade, Jorge Nakashima (maior de 60 anos), Alberto Minoru Kaneda, Antonio Bertozzi Mori. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Apelado: Omylto Martins (maior de 60 anos), Joris Genta Martins (maior de 60 anos), Rita Luzia Martins de Andrade, Jorge Nakashima (maior de 60 anos), Alberto Minoru Kaneda, Antonio Bertozzi Mori. Advogado: Rogério Verdade. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

435º Processo 0407669-5 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000418 Cobrança. Apelante: Euclides Moreschi Junior. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Alexandre Pereira Bornelli, Adriano Rogerio Patussi. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

436º Processo 0407675-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000456 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Econômico S/a. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Settimo Pierotti. Apelado: Zapata Comércio de Motos Ltda., Túlio Zapata Brene. Advogado: Elezer da Silva Nantes (Curador Especial). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

437º Processo 0407832-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000613 Revisão de Contrato. Agravante: Marilda Alves. Advogado: Anna Vergínia Pavani, Fabiano Brackmann. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

438º Processo 0408163-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000015 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Piso Center Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Rec. Adesivo: Piso Center Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

439º Processo 0408302-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000111 Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Milano Adolfo Scheidt, Renati Scheidt. Advogado: Fernanda Cristina Parzianello. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

440º Processo 0407160-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076068 Revisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Mário Luiz Soares. Advogado: Lourildo Franklin Aust Neto, Carla Angélica Heroso Gomes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

441º Processo 0407629-1 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199300000037 Embargos a Execução. Ape-

lante: Petrocon - Construtora de Obras Ltda. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: Município de Tupáss. Advogado: Martins Gimenez Balero. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

442º Processo 0407650-6 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000383 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Roman. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Antonio Waldemar Guidelli. Advogado: Ana Wilma Guidelli. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

443º Processo 0407944-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000119 Nulidade. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Maria Lúcia de Paula Espíndola. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Túlio Godoy Gomes Salles Rosa. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

444º Processo 0408427-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000037 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Luiz Messagi Filho, Jonia Maria Dozza Messagi. Advogado: Neimar Batista. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 15ª Câmara Cível _____

445º Processo 0407344-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000746 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Croziarielli Tavares. Apelado: Guiomar Nestor Ickert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

446º Processo 0407473-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000238 Revisional. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Min-cache Faustino. Apelado: Marcos Antonio Gambarini. Advogado: Mauro Vignotti, Denise Akemi Mitsuoka. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

447º Processo 0407633-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000567 Embargos de Terceiro. Apelante: Comércio de Tecidos R Mansur Ltda. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Apelado: Elizabete Lima da Costa Borges. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

448º Processo 0407975-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079856 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaúbank SA. Advogado: Juliana Maia Benato. Agravado: Eloi Picinato. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

449º Processo 0407350-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001136 Medida Cautelar. Apelante: Ferro Velho Latão Ltda Epp. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Aldérico Ferreira Barbiero. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus SA. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

450º Processo 0407478-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000570 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Maria Elizabeth Salomão Mahafud, Maria Aparecida Salomão. Advogado: Luiz Fernando Comegno, Wilis Antonio Martins de Menezes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

451º Processo 0407895-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000074 Revisional. Apelante: Marisa Brasil de Amorim Abreu de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Klaus Schnitzler, Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

452º Processo 0408040-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000131 Exceção de Incompetência. Agravante: Panificadora Cappuccino Ltda, Dilceu Pedro Bosa, Vilma Trevisan Rosa, Roberto Bosa, Sheila Bosa. Advogado: Robson Ivan Stival, Luciane Mainardes Pinheiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

453º Processo 0408348-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000825 Revisional. Agravante: Tertec Indústria de Terceirização Técnica Para Móveis Ltda. Advogado: Renata Dequech. Agravado: Banco Hsbc Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

454º Processo 0407430-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000252 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Apelado: Luiz Wanderlei Cracco. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

455º Processo 0408025-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000705 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Transportes White Cable Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

456º Processo 0408060-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000893 Ação Monitoria. Agravante: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Ktn Representações Comerciais Ltda. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

457º Processo 0408072-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001312 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Ragela Confeçoes Ltda, Francisco Alves Maia. Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

458º Processo 0408276-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000755 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Madalena Hirata Hatamura. Advogado: Edevaldo Hatamura. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

459º Processo 0407347-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000214 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Apelado: Breno Armando Seibert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

460º Processo 0407654-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fabíola Ernlund Salaverry. Apelado: Osmar Garcia Duarte. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

461º Processo 0407668-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000788 Embargos a Execução. Apelante: Weber Panificação Ltda. Advogado: Daniel Moreno Portella. Apelado: Companhia Campolarguense de Energia Cocel. Advogado: Heloísa Helena Benato, Raphael Marcondes Karan. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

462º Processo 0408222-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000212 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: Marcello Pereira Costa, Chymene de Mello Colução e Monteiro Pérez. Agravado: Paraná Banco Sa. Advogado: Mauricio Souza Bochnia, José Melquiades da Rocha. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

463º Processo 0408541-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000341 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Mariene Georgina Miranda Schmidt. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

464º Processo 0407549-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000169 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelante: Reinart Reschke (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

465º Processo 0407682-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000825 Embargos a Execução. Apelante: Selma Xavier Lacerda Silva Me, Haron Khalil Reda, Andrea Khalil Reda, Cláudio Antonio Moraes, Alice Caetano Moraes. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Moriz Namur. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Marcia Regina Carneiro Villaca. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

466º Processo 0407906-3 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000296 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Apelado: Marcio Jose Belini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

467º Processo 0407980-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000024 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Rec. Adesivo: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

468º Processo 0408242-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000218 Ordinária. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Porto Figueira Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: João Ribeiro da Silva Neto & Cia Ltda. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

_____ 16ª Câmara Cível _____

469º Processo 0407394-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001044 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Montazoli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

470º Processo 0407631-1 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000210 Prestação de Contas. Apelante: Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior, Carlos Alberto Bozio, Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Roque Rodrigues Borges. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Lúcio Mauro Noffke. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

471º Processo 0407804-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000316 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Carla Girardi Carraro, Carlos Alberto Carraro. Advogado: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

472º Processo 0407828-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000255 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Petrohauer Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

473º Processo 0407845-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000027 Arresto. Agravante: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sidney Antunes de Oliveira. Agravado: Rodrigo Luis Hobi - Fi. Advogado: Moacir de Melo, Maria Salete Rodrigues de Melo. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

to
474º Processo 0407874-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001482 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Citibank SA. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Ali-ne Fernanda Pereira. Apelado: Ronald Thummel, Claudia Semeghini Thummel. Advogado: Luis Mollossi, Murilo Carneiro. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

475º Processo 0407921-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000703 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Leobet e Leobet Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Sílvia Messias Mendes. Agravado: Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. Advogado: Eugenio Sobradie Ferreira, José Roberto Gazola. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

476º Processo 0407946-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000195 Extinção de Hipoteca. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Elcio Luiz Kovalluk, Antônio Augusto Cruz Porto, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Aroldo França Ciesielski, Daisy Ferreira Ciesielski. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Interessado: Construtora Cidadela Sa. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

477º Processo 0408255-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000474 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzo Egger. Agravado: Damião Rodrigues de Lima. Advogado: Ronaldo Leal Rolanski. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

478º Processo 0406995-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000113 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelante: Sonia Salette Borges da Silva. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Apelado: Hsbc Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Sonia Salette Borges da Silva. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

479º Processo 0407503-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000360 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Segio Sinhorí. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

480º Processo 0407966-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000694 Declaratória. Apelante: Gonçalves e Bortoli Ltda. Advogado: Laurendon dos Santos. Apelado: Associação de Ensino Antônio Luis. Advogado: Jeferson Ricardo Lopes Saldanha, Marcia dos Santos Barão. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

481º Processo 0408076-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000260 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Roberto Aranha. Advogado: Cássia Denise Franzói, Inayá de Castro Marchi. Agravado: Banco do Brasil SA, Ourocard Visa Gold. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

482º Processo 0408285-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001029 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Monteiro e Nottar Ltda Epp. Advogado: Renata Strapasson. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

483º Processo 0407175-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000501 Prestação de Contas. Apelante: Romeu Martins Lopes do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

484º Processo 0407492-4 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Ori-

ginária: 200600000211 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Aguiar e Dias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

485º Processo 0407501-8 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000212 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Roque Rodrigues Borges. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

486º Processo 0407938-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900018731 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Raquel Salomão da Silva, Evandro Mota da Silva. Advogado: Enelmo Zago. Agravado: Banco Banestado Sa Atualmente Banco Itau Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Fernanda Fortunato Mafra. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

487º Processo 0408266-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001095 Revisão de Contrato. Agravante: Comercial Campeão Ltda, Andrea Ribas Bortoletto. Advogado: Carlos Araúz Filho, André Luiz Schmitz. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Augusto Carlos Carrano Camargo, Mario Augusto Batista de Souza. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

488º Processo 0407544-3 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000029 Declaratória. Apelante: Antônio Moreira Santana. Advogado: Edson Elias de Andrade. Apelado: Rogério Eder Razente. Advogado: Rafael Roveri Molina. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

489º Processo 0407604-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001212 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Botânico Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Apelado: Ciax Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Liliane Andrea do Amaral. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

490º Processo 0407684-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000053 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni. Apelado: Espólio de Ricardo Halles. Advogado: Simone Amatnecks. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

491º Processo 0408041-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000588 Prestação de Contas. Agravante: Jaime Luiz Hunhoff. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itau SA. Advogado: Carlos Victor Brune. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

492º Processo 0408079-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000336 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Agravado: Claudinei Cunha & Cia Ltda, Claudinei Cunha, Rita de Cássia Gonçalves. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

493º Processo 0407658-2 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000613 Embargos do Devedor. Apelante: Edson Antonio da Silva & Cia Ltda, Edson Antonio da Silva, Albanisia Rodrigues da Silva Lima. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

494º Processo 0407686-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000805 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria Valeria Pereira Rosa Hagge. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo

Cezar Bellio
495º Processo 0407705-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000563 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Transportadora Justen Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

496º Processo 0407827-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000096 Ordinária. Agravante: Massae Okiyama, Iwao Okiyama. Advogado: Iracema Mazetto Cadidé. Agravado: Banco Itau Sa. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

497º Processo 0407954-9 Medida Cautelar

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001082 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Requerente: Banco Itau SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Luiz Rodrigues Wambier, Claudio Roberto Magalhães Batista, Carlos Werzel, Elenir Brito Barcarollo. Requerido: Mário Luiz Machado. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

498º Processo 0408104-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000151 Prestação de Contas. Apelante: Distribuidora de Bebidas Oeste Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

499º Processo 0408147-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000188 Embargos a Execução. Agravante: Jair Bavato, Leonel Bavato, Maria Aparecida da Rocha Bavato, Joel Ricicene Pavato, Benedito Pavato, Maria Gomes Pavato. Advogado: Bruna Maria Piga. Agravado: Coamo - Agroindustrial Cooperativa. Advogado: José Napoleão Gatti Camacho, Luiz Henrique Tortola, Roque Burin. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 17ª Câmara Cível _____

500º Processo 0407455-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001272 Revisão de Contrato. Apelante: Finanstria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gracienne de Fátima Goes, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Valdir Ananias da Silva. Advogado: Hermes Santos Blumenthal de Moraes. Rec. Adesivo: Valdir Ananias da Silva. Advogado: Hermes Santos Blumenthal de Moraes. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

501º Processo 0407563-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000741 Revisão de Contrato. Apelante: Club Car Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot Franca. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

502º Processo 0407844-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001469 Consignação em Pagamento. Agravante: Ana Rosa Barbosa. Advogado: Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva. Agravado: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

503º Processo 0408093-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000190 Busca e Apreensão. Agravante: Roberto Carlos dos Reis. Advogado: Obadias Coutinho dos Reis. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lilian Araújo Manso, Emerson Lautenschlager Santana. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

504º Processo 0407001-3 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000169 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Amauri Pissaiá. Advogado: Cezar Romero Ziegmann. Apelado: Vítor Orchel, Carlos Orchel, Antônio Orchel. Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

505º Processo 0407120-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária:

200200001026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Andréa Cristiane Grabovsky, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Cludia Negretti Dutra, Vlv Comércio de Artigos de Vestuários Ltda. Advogado: Gabriel Jock Grando, Keile Cristina Biezus. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

506º Processo 0407299-3 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000037 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: L. A. F. . Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Apelado: M. A. S. . Advogado: Milton José Ferreira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

507º Processo 0407893-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000129 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Ângelo Henrique França. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Estratégia Materiais de Construção Ltda, José Roberto Depiccolli. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

508º Processo 0407408-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000731 Rescisão de Contrato. Apelante: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Marcos Daniel Schemiko. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Apelado: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Marcos Daniel Schemiko. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)

509º Processo 0407427-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000173 Sequestro. Agravante: Plenoale Florestal Sa. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Agravado: Angelo Manoel da Cunha, Jerônimo Brosso Cia Ltda, Joruema Comércio e Indústria de Madeiras e Agropecuária Ltda, Laranjeiras Indústria e Comércio de Madeiras e Agropecuária Ltda, Madeiras Marte Ltda, Grando Argenta e Cia Ltda, Cimpal Com. Ind. Mad e Produtos Agrícolas Ltda, Madeireira Rghi Ltda, Centro Paraná Madeiras Ltda, Esquadrias Dorodel Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Dourados Ltda, Lamibras Indústria de Laminados de Madeiras Ltda, Comércio Indústria Vale do Rio Bom Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

510º Processo 0407461-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000530 Reintegração de Posse. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança - Sismune. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Apelado: Município de Nova Esperança. Advogado: Edson Olivatti. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)

511º Processo 0408502-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000338 Reintegração de Posse. Agravante: João Pedro Madrugá Cordova. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Antonio de Padua Tadeu de Oliveira. Agravado: Igreja Batista do Bairro Novo Mundo. Advogado: Paulo José Gozzo. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

512º Processo 0406973-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001233 Ordinária de Cobrança. Apelante: Volkswagen Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Cícero Aparecido de Jesus. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

513º Processo 0407395-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001369 Busca e Apreensão. Apelante: Sandro Santos Slompo. Advogado: Zulmira Cristina Leonel, Andréia Gandin. Apelado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

514º Processo 0407590-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000188 Embargos de Terceiro. Apelante: Ernando f de Souza me. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelante: América do Sul Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Apelado: Ernando f de Souza me. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelado: América do Sul Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo

Volpato. Interessado: Massa Falida do Frigorífico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltda. Advogado: Sandra Maria dos Santos. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

515º Processo 0407865-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000238 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Agravado: Saul Duarte Rodrigues Leal. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

516º Processo 0407873-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001281 Reintegração de Posse. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Gilmara Prestes Depetris. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

517º Processo 0408419-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000035 Reintegração de Posse. Agravante: Ires Batista dos Santos. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Safra Leasing Sa. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

518º Processo 0408492-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001071 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva. Agravado: Fábio Bueno de Oliveira. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

519º Processo 0407486-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000914 Ação de Depósito. Apelante: B.v Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Milton João Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira. Apelado: José Valderi Paulino Ribeiro. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

520º Processo 0407769-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000644 Manutenção de Posse. Apelante: José Tito Correa de Mello. Advogado: Mauro Sovieroski Tatará, Norma Rozário Vidal Tatará. Apelado: Valdair Josue Cecato (maior de 60 anos), Rosi Maria Rivabem Cecato (maior de 60 anos). Advogado: Maria Lúcia Stroparo, Renato Celso Beraldo Júnior. Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

521º Processo 0407872-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001463 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Manoel Ferreira Gallego Neto. Advogado: Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

522º Processo 0408174-5 Agravado de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000105 Declaratória. Agravante: Gisele Cristiane Balardini de Souza. Advogado: Marcos Garcia Laureano Leme. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

523º Processo 0408435-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000274 Reintegração de Posse. Agravante: Rosileide Aparecida Leonardi. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

18ª Câmara Cível

524º Processo 0407074-6 Apelação Cível

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000153 Reintegração de Posse. Apelante: Adão da Silva, Maria Clemente da Silva. Advogado: José Domingues, Marly Borges Domingues. Apelado: Tânia Mara da Silva Barreto. Advogado: Nilson Ramon. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

525º Processo 0407673-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001116 Cobrança. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Transportadora Cirilo Ltda. Advogado: Fabíola Paula Beê Alenski. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

526º Processo 0407950-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000232 Revisão de Contrato. Agravante: Joisete Maria Salmorea. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

527º Processo 0408048-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000236 Busca e Apreensão. Apelante: Finaustria Cia de Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Apelado: Jotair Alves Matoso. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

528º Processo 0408533-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000026 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Carlos Alberto Araújo Rovel. Agravado: Sadi Alves da Silva. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

529º Processo 0407476-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000233 Habilitação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Grameta Criação Gráfica Ltda. Advogado: Brazílio Bacellar Neto, Iguacimir Gonçalves Franco. Apelado: Márcio Adriano de Lara. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

530º Processo 0407648-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001037 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Apelante: Attitudine Confeções Ltda, Antonio Carlos Zandona, Cristiane Liogi. Advogado: Milton Pires Martins, Adriano de Quadros. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Attitudine Confeções Ltda, Antonio Carlos Zandona, Cristiane Liogi. Advogado: Milton Pires Martins, Adriano de Quadros. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

531º Processo 0407914-5 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000234 Anulatória. Apelante: Florentina Maria Ferreira. Advogado: Adriana Aparecida Martinez. Apelado: Cleuza Dias. Advogado: Antonio Martins Neto. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)

532º Processo 0408245-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048134 Reindicatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Maurício Álvares. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

533º Processo 0407050-6 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000100 Manutenção de Posse. Apelante: Vitor Hugo Ribeiro Burko, Antonio Carlos Ribeiro Burko. Advogado: Eder José Sebrenski. Apelado: Luciano Reginaldo Gonçalves. Advogado: Ivan Carvalho Martins. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

534º Processo 0407295-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Cobrança. Apelante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Adilar Borçatto & Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Lúcio Mauro Noffke, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

535º Processo 0407754-9 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000453 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/

a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lilian Araújo Manso. Apelado: Agostinho Datzuk. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)

536º Processo 0408009-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000288 Falência. Agravante: Adilson Szerbowski, Liliane Cristina Mancka, Nelma de Oliveira, Osmar Aparecido da Silva, Timóteo Barbosa. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Agravado: Massa Falida de Vetetek Tecidos e Couro Ltda. Interessado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

537º Processo 0407413-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001269 Revisão de Contrato. Apelante: Jadir José Pereira. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelado: Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guerios. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

538º Processo 0407531-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000657 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Agnaldo Sipriano da Silva. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

539º Processo 0407709-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001077 Reintegração de Posse. Apelante: Luis Renato Krause, Ana Zulmira Canet Krause. Advogado: Angelis Ferreira Castilhos. Apelado: Divino Valdir da Cruz Silva. Advogado: Nelson Walter da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal)

540º Processo 0407862-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000053 Revisão de Contrato. Agravante: Marta Izabel Aguera Lopes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

541º Processo 0408311-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000105 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lilian Araújo Manso. Agravado: Hervano Berbet. Advogado: Alberto Alves Rocha. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

542º Processo 0408483-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000788 Busca e Apreensão. Agravante: Andry Antônio Vaz Pereira. Advogado: Silvano Ghisi, Liliane Gruhn Pagni, Rodrigo Alberto Crippa. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Luciana Sezanowski. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

543º Processo 0407167-6 Apelação Cível

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000031 Manutenção de Posse. Apelante: Luiz Cláudio Roedel Correia. Advogado: Nilson Ramon, Luiz Cláudio Roedel Correia. Apelante: Jaqueline Maria Lemos do Nascimento Representado(a). Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Luiz Cláudio Roedel Correia. Advogado: Nilson Ramon, Luiz Cláudio Roedel Correia. Apelado: Jaqueline Maria Lemos do Nascimento Representado(a). Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

544º Processo 0407722-7 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000191 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lilian Araújo Manso. Apelado: Luiz Valdeci Uchak. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis

Junior. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
545º Processo 0408183-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001358 Reintegração de Posse. Agravante: Paulo Tadeu Schuchovski. Advogado: Julio Cesar Brotto, Fernando Aloysio Maciel Welter. Agravado: Pio Xii Incorporadora de Imóveis. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

1ª Câmara Cível em Composição Integral

546º Processo 0408146-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007000048308 Mandado de Segurança. Impetrante: Glapinski Glapinski e Companhia Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

4ª Câmara Cível em Composição Integral

547º Processo 0408511-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Daisy Herrerias Endler. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

548º Processo 0172741-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1727417 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Embargante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

549º Processo 0408508-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ivone do Rocio Brustolin. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

6ª Câmara Cível em Composição Integral

550º Processo 0408359-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nardo Jovino da Silva, Sérgio Aparecido da Silva, Sidinei Fernandes Garcia. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutierrez, Daniela Aparecida Rezende, Francielli Scalcon. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

13ª Câmara Cível em Composição Integral

551º Processo 0266078-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2660784 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombéli, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Tatiana Denczuk. Advogado: Vanessa de Mattos Moreno, Tatiana Schmidt Manzochi. Embargante: Tatiana Denczuk. Advogado: Vanessa de Mattos Moreno, Tatiana Schmidt Manzochi. Embargado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Debora Cristina Boff Zortea, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombéli, Henoch Gregório Buscariol. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho

15ª Câmara Cível em Composição Integral

552º Processo 0408088-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2796981 Apelação Cível. Autor: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcio Antonio Sasso. Réu: Cláudio Roberto de Barros (maior de 60 anos), Odair Koehler (maior de 60 anos), Luiz Pereira Gomes (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

18ª Câmara Cível em Composição Integral

553º Processo 0408038-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 4000508 Agravo de Instrumento. Impetrante: Catarina de Lara Barros. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Impetrado: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Clotário Portugal). Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

_____ 3ª Câmara Criminal _____

554º Processo 0407562-1 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000041 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Pereira. Def.Dativo: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

555º Processo 0407577-2 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023438 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alinésio do Nascimento (Réu Preso). Def.Dativo: Lauri Da Silva. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

556º Processo 0407891-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000031236 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos Aparecido Bezerra (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Apelante: Carlos Aparecido Bezerra (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

557º Processo 0408226-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000161 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: João Carlos Mazzetto (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

558º Processo 0407260-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014445 Ação Penal. Apelante: Roberto Niesing Filho. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

559º Processo 0407638-0 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000174 Ação Penal. Apelante: Jhonattan Borin Pereira. Advogado: Hélio Marinho Spigolon, Ercílio César Dutra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

560º Processo 0407869-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000089797 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio França (advogado). Paciente: Cristiano de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

561º Processo 0407901-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000111150 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ezequiel Rodrigues Vieira. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

562º Processo 0407202-0 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000668 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Rodrigues. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

563º Processo 0407229-1 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004271 Ação Penal. Apelante: Elio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelante: Emerson Luiz Zuchiere. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

564º Processo 0408067-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000049982 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eleé Ferreira de Lucena

Júnior (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypror. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

565º Processo 0408298-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000529 Inquérito Policial. Impetrante: Rubens José da Costa (advogado). Paciente: Geneci de Abreu (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Marques Cury

566º Processo 0406697-5 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002325 Ação Penal. Apelante: Adenilson dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Valdemir Braz Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

567º Processo 0407647-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004679 Ação Penal. Apelante: Mauri José Garcia. Advogado: Henrique Arthur Mass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

568º Processo 0407800-6 Apelação Crime

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000067 Ação Penal. Apelante: João Donato. Def.Dativo: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

569º Processo 0407915-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000008404 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Machado (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

570º Processo 0408243-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000011598 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Tadeu Teixeira Neto (advogado). Paciente: Fernando José da Silva Galvão (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

571º Processo 0407560-7 Apelação Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Marcos Brum dos Santos (Réu Preso), Luiz Carlos Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Prudêncio Gabiato. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

572º Processo 0407776-5 Apelação Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000034 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Gonçalves Tertuliano, Everaldo Guerra dos Santos, Sivanio Bernardo Manoel, Giovane Bernardo Manoel. Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelante: Elmo Aparecido Marcondes (Réu Preso). Advogado: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

573º Processo 0407881-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029670 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Ernesto Pelegrin (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

574º Processo 0407885-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000030050 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidney Coradassi (advogado). Paciente: Giovanni Panicio (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

575º Processo 0408314-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000104 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alcides Alberti Burger (advogado). Paciente: Antônio Martinho Matana (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Desª Sonia

Regina de Castro
576º Processo 0408351-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009054 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Vítor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Junior (advogado), Djanir Maria Voiski. Paciente: Daniel Rodrigues Borges (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

577º Processo 0408553-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000006861 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Edecasar Rodrigo Fernandes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

578º Processo 0355719-5/01 Pedido de Extensão

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 3557195 Habeas Corpus. Requerente: Luís Carlos Leão (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato, Saádi Maria Borba Martins. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/04/2007. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

_____ 4ª Câmara Criminal _____

579º Processo 0407391-2 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000061648 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nilva Cordeiro da Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Apelante: Nilva Cordeiro da Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

580º Processo 0407842-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033140 Ação Penal. Apelante: Benonias Rodrigues Defensor Junior (Réu Preso). Advogado: Marta Lopes de Andrades. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

581º Processo 0408057-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000077320 Ação Penal. Apelante: Hellynton Inácio Mushashe. Def.Dativo: Priscilla Placha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

582º Processo 0408144-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010516 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Ademar Menta (advogado). Paciente: Vicente Cazuza. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

583º Processo 0407558-7 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000042481 Ação Penal. Apelante: Rudinei Afonso, Adriano Neres da Cruz. Advogado: José Cicero de Oliveira, Tadeu Teixeira Neto. Apelante: Katia Regina Inomata Marioti. Advogado: Thiago Oliveira Penteado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

584º Processo 0407765-2 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007809 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rogério Ribas da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Apelante: Rogério Ribas da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

585º Processo 0407879-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000068390 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sergio Rodrigues. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

586º Processo 0408080-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000033779 Ação Penal. Impetrante: Ana Carolina Dalcanale (advogado), Naim Akel Neto (advogado). Paciente: Edilson Cesar Mello da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

587º Processo 0408225-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos.

Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Paciente: Oscar Batista da Fonseca (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

588º Processo 0407583-0 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024289 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriana Alves (Réu Preso). Advogado: Marcelo Navarro de Moraes, Viviana Bianconi, Luciana Jordão da Motta Armiliato. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

589º Processo 0407823-9 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016989 Ação Penal. Apelante: Fernando Joaquim Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

590º Processo 0407924-1 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000218 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonas Ferando Minas dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

591º Processo 0407429-1 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001490 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alcides Onorato de Lima. Def.Dativo: Jonatas Fernandes Neves. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

592º Processo 0407559-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000005531 Ação Penal. Apelante: Márcio Rogério Domingos. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracaroli Damiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

593º Processo 0407907-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000033084 Inquérito Policial. Impetrante: Darci Cândido de Paula (advogado), Sandra Mara Hinata (advogado). Paciente: Sergio Roberto Ferreira (Réu Preso), Diego Roberto Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

594º Processo 0407994-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000041 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Alcides Alberti Burger (advogado). Paciente: Edson Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

595º Processo 0408023-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000057 Ação Penal. Impetrante: Gisele Regina da Silva (advogado). Paciente: Ricardo de Oliveira Cruz (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

596º Processo 0408082-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000116598 Ação Penal. Apelante: Leozir Machado (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

597º Processo 0408212-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000012 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Cicero João Ricardo Porcelani (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Moraes Firmiano (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

598º Processo 0408337-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700002706 Execução de Sentença. Impetrante: Wilson André Neres (advogado). Paciente: André de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

599º Processo 0407567-6 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000985 Ação Penal. Apelante: Alessandro de Lima Inocencio (Réu Preso). Advogado: Leandro Rohr Nesello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Re-

visor: Des. Ronald Juarez Moro
600º Processo 0408083-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000057310 Ação Penal. Apelante: Claudio Luiz de Moura (Réu Preso). Advogado: Zoraide Sant'ana Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

601º Processo 0408086-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033212 Ação Penal. Apelante: Robson Inácio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

602º Processo 0408108-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Impetrante: Leonir Ianzkowski (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

603º Processo 0408371-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003340 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauro Cury Filho (advogado). Paciente: Luiz Gonçalves Enes (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

_____ 5ª Câmara Criminal _____

604º Processo 0406705-2 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vilmar Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

605º Processo 0407280-4 Apelação Crime (det)

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Ação Penal. Apelante: V. F. . Advogado: Adão Geliniski. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

606º Processo 0407923-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000001111 Ação Penal. Impetrante: Jamal Abi Faraj (advogado). Paciente: Eugênio Stachiu (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

607º Processo 0408075-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011410 Ação Penal. Apelante: Gilberto Duarte Garcia. Advogado: Daniel Fernandes Apolinario. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

608º Processo 0408077-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000685 Ação Penal. Apelante: César Augusto Bublitz (Réu Preso). Advogado: Assis Gomes do Amaral. Apelante: Maria Aparecida Muhlstedt Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Apelante: João Carlos Coimbra (Réu Preso). Edna da Silva Coimbra (Réu Preso). Advogado: Adriano Anhe Moran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

609º Processo 0406702-1 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004326 Ação Penal. Apelante: Crosoel Olimpio dos Santos. Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

610º Processo 0407212-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000071 Ação Penal. Apelante: A. S. . N. L. C.. Def.Dativo: Alexandre Vinicius de Lima Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

611º Processo 0407660-2 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000032 Ação Penal. Apelante: Juliano Fabiano Bastos (Réu Preso). Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

612º Processo 0407911-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Ori-

nária: 2006000000060 Ação Penal. Apelante: Augusto Cesar dos Santos. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

613º Processo 0406665-3 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007230 Ação Penal. Apelante: José Reis Moreira. Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelante: Andréia Aparecida da Silva. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

614º Processo 0407815-7 Apelação Crime

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000005 Ação Penal. Apelante: Miguel Máximo Coelho (Medida de Segurança). Def.Dativo: Laercio Benedito Levandoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

615º Processo 0408016-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000010220 Ação Penal. Impetrante: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Irlan Ferreira Garone (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

616º Processo 0408089-1 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000006414 Ação Penal. Apelante: Nilton Sena de Souza. Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

617º Processo 0408411-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003137 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Vladimir Stasiak (advogado). Márcia Maria Luviseti (advogado). Paciente: Osvaldo Brito de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

618º Processo 0407595-0 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029487 Ação Penal. Apelante: Renato Willians Fidenzio (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos C. Costa da Silva. Apela-do: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

619º Processo 0407830-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000011906 Ação Penal. Apelante: Paulo Luis dos Santos. Advogado: Rogério Leonardo Trinkel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

620º Processo 0408034-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Leandro Laurevino Dias (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

621º Processo 0408081-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033611 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rosane Titz (Réu Preso). Advogado: Marta Lopes de Andrades. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

622º Processo 0408141-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000040 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Alesandro Maurici (advogado). Paciente: Sidiclei Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

623º Processo 0407459-9 Apelação Crime

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000012 Ação Penal. Apelante: Valdir Fiatcoski. Advogado: Adão Geliniski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

624º Processo 0407671-5 Apelação Crime

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000012 Ação Penal. Apelante: Otacílio Claudino Filho. Advogado: Itacir Biazus. Apelado: Ministério Público

do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

625º Processo 0408028-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001916 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alceu Biancolini Filho (advogado). Paciente: Dimas Ferreira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

626º Processo 0408327-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000042 Ação Penal. Impetrante: Antonio Carlos Mariano Machado (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 09/04/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

627º Processo 0407927-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024736 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Paulo Alexandre Chagas, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

628º Processo 0407953-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000025015 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Marcos Domingos Martins dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

629º Processo 0407896-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023632 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Marcelo Henrique Carneiro Gomes, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

630º Processo 0405365-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2006000027204 Queixa Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 1ª Vara do Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal. Interessado: Gilberto Carvalho. Advogado: Omar José Baddauy, Rodrigo de Almeida Gasparini. Interessado: Soraya Garcia. Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

631º Processo 0406498-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000576 Ação Penal. Requerente: Ivair de Melo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 09/04/2007. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

632º Processo 0408091-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000033779 Ação Penal. Requerente: Edilson Cesar Mello da Silva. Advogado: Ana Carolina Dalcanale, Naim Akel Neto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

633º Processo 0406498-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000576 Ação Penal. Requerente: Ivair de Melo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 09/04/2007. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

634º Processo 0407780-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000025090 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Izael Romualdo da Cruz, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

635º Processo 0306649-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200056620 Ação Penal. Requerente: Daniel Rodrigues da Silveira (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

636º Processo 0406498-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000576 Ação Penal. Requerente: Ivair de Melo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 09/04/2007. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Redistribuição Automática em 09/04/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

_____ Curitiba, 10 de abril de 2007 _____

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. **Emitido em 19/04/2007**

Relação No. 2007.03082

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dorciro Nascimento Lima Filho	001	0405555-8
Idelanir Ernesti	001	0405555-8
Reginaldo Martins	001	0405555-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0405555-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/51311. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000039 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: José Aparecido do Prado, Zildamara Kosloski Prado. Advogado: Dorciro Nascimento Lima Filho, Reginaldo Martins. Despacho:

1. Em situações excepcionais, em que parte não promove a juntada da guia de preparo no ato da interposição do recurso, esta Corte de Justiça tem admitido que o recorrente efetue o preparo no dia seguinte ao de sua interposição, quando a petição é protocolada depois do encerramento do expediente bancário. 2. Não é o caso dos autos, em que o recurso foi interposto no dia 15 de março de 2007 e o pagamento das custas foi realizado em 9 de março de 2007. Contudo, “por um lapso” (fl. 252), somente em 16 de março de 2007 é que foi requerida sua juntada aos autos. 3. Assim sendo, mantenho a decisão de fl. 248, que declarou o agravo de instrumento deserto, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intime-se. 5. Arquite-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. **Emitido em 19/04/2007**

Relação No. 2007.03088

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Augusto Stahlschmidt Ribas	001	0410321-5
Daniela Ramos	001	0410321-5
Gilberto Julio Sarmento	001	0410321-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0410321-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71785. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000032 Previdenciária. Agravante: Guiomar Bonacin Ribeiro. Advogado: Gilberto Julio Sarmento, Daniela Ramos. Agravado: Instituto Nacional de Seguridade Social (Inss). Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Despacho:

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que protocolados por equívoco nesta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03121

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Osmar Tome Jesus	001	2007.00069744

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2007.00069744 Original de "fac-símile"

Protocolo: 2007.00069744. Objeto: original de agravo de instrumento protocolizado via fac simile sob n.º 2007.66394. Autor: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porecatu. Advogado: Osmar Tome Jesus. Proferido: no protocolado sob n.º 2007.00069744

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03124

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cláudio Sidiney de Lima	001	2007.00070180

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2007.00070180 Protocolo

Protocolo: 2007.00070180. Objeto: Autos de Aposentadoria por idade nº 89/2005. Requerente: Ilda Pronstate Menchon. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Proferido: no protocolado sob n.º 2007.00070180

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03127

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Wiliam Zendrini Buzingnani	001	0399586-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0399586-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/23253. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000069 Declaratória. Agravante: R.e.m. Idiomas Ltda. Advogado: Wiliam Zendrini Buzingnani. Agravado: Banco Itaú Sa. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que não houve manifestação da agravante sobre o despacho de fl. 79, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intime-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 19 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Divisão de Processo Cível

II Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03122

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Wandemberg Rabelo	001	0372108-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0385201-7
Alexandre Furtado da Silva	002	0376838-5
Anderson Vargas de Lima	001	0372108-6
André Luiz Giudicissi Cunha	006	0410518-8
Ariovaldo Hebert da Cruz	003	0150718-4
Carlos Fernandes da Veiga	003	0150718-4
Diogo Matté Amaro	002	0376838-5
Ederaldo Soares	003	0150718-4
Guilherme Nogueira Gaste	006	0410518-8
Márcio Rogério de Souza	001	0372108-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	004	0385201-7
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	005	0395384-4
Marlos Luiz Bertoni	006	0410518-8
Melissa Egashira	006	0410518-8
Paulo Maurício da Rocha Turra	002	0376838-5
Paulo Roberto de Oliveira	001	0372108-6
Ricardo Kifer Amorim	003	0150718-4
Sergio Ney Ferreira Neves	003	0150718-4
Stella Maris de F. Bittencourt	005	0395384-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0372108-6 Apelação Cível

Protocolo: 2006/150231. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000441 Rescisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto de Oliveira. Apelado: Lenir Buzanello. Advogado: Márcio Rogério de Souza, Abner Wandemberg Rabelo, Anderson Vargas de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Paulo Roberto de Oliveira interpôs recurso ordinário (fls. 197-205) contra o acórdão proferido pela Sexta Câmara Cível desta Corte, que, por unanimidade, negou provimento à apelação cível n.º 372.108-6. Consoante dispõe o artigo 539, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil, o recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça é cabível contra "mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão", e não contra decisão que nega provimento à apelação cível, a qual é atacável pela via do recurso especial ou do extraordinário, segundo previsão constitucional (artigos 102, inciso III e 105, inciso III, da Constituição Federal), o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, ante a inexistência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível à espécie. Configura-se, portanto, in casu, erro grosseiro, que, no dizer de Nelson Nery Júnior, seria "a interposição do recurso errado, quando o correto se encontra indicado expressamente no texto da lei" ("Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", RT, 1990, p. 186). Esta a orientação Corte Superior, in verbis: "1. O princípio da fungibilidade aplica-se aos casos em que os pressupostos dos recursos são aproveitáveis por haver similitude, existindo dúvida na doutrina ou jurisprudência quanto ao recurso apto a reformar certa decisão judicial. 2. Em caso de erro grosseiro não se aplica o princípio da fungibilidade. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental improvido" (AgRg nos Elnf nos EDcl nos EDcl no REsp n. 297.412/RJ, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julg. em 17/12/2002, DJU de 02/06/2003, p. 243). Indefiro, pois, o processamento do presente recurso ordinário. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0376838-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/186053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000252 Ordinária. Agravante: Condomínio Edifício Studio Paris. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de acórdão que reformou a decisão interlocutória proferida na ação de obrigação de fazer, em sede de execução, que definiu o termo inicial da multa a ser aplicada à recorrente, caso não efetive o cumprimento da obrigação de reparo em tubulação de gás, no prazo determinado. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0150718-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/178726. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000619 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Apelante: Espólio de Sabina Leite, Paulo Fernando Nunes da Costa Pinto, Adina Aparecida Nunes da Costa. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga, Sergio Ney Ferreira Neves. Apelante: Finasa Crédito Financiamento e Investimento SA. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Apelado: Edson Rossi. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Rec. Adesivo: Edson Rossi. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Interessado: Espólio de Ovídio Abel Pinto. Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves. Interessado: Ford Financiadora SA Crédito Financiamento e Investimento SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Sobre a pretensão de fls. 1.047/1.051, como também acerca da petição de fls. 1.054 e documentos a ela agravados, além da habilitação nela feita, ante o falecimento de Sabina Leite (fls. 1.057), diga a parte contrária, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. Des. Duarte Medeiros - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0385201-7 Reexame Necessário

Protocolo: 2006/211906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000624 Repetição de Indébito. Remetente: juiz de direito da 1ª vara da fazenda pública, falências e concordatas da comarca da região metropolitana de Curitiba. Autor: Santinor Ribeiro Martins (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Réu: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Junte-se petição protocolada em 11 de dezembro último. II - Segue despacho decisório em separado.

Trata-se de Reexame Necessário da r. sentença de fls. 85/89, que julgou procedente o pedido do autor "para condenar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), e, subsidiariamente, o Município de Curitiba, a restituir os valores descontados dos proventos da autora a título de contribuição previdenciária a partir de 09 de março de 2000, a serem apurados mediante liquidação de sentença, descontando-se os percentuais destinados à assistência de saúde, com atualização monetária sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, fixando como índice de correção monetária o INPC/IBGE, que incidirá sobre cada parcela a partir do respectivo desconto, a partir do trânsito em julgado desta decisão" (fls. 88/89), tendo ainda condenado os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, manifestando-se pelo conhecimento e parcial provimento do reexame necessário, tão somente para determinar a incidência dos juros moratórios a partir da citação válida. O autor, por meio de petição de fls., e com a anuência dos réus, pleiteou a desistência da presente ação. 1. Do pedido de desistência É consabido não ser possível a desistência da ação uma vez proferida sentença. Demais disso, não há que se falar em desistência do recurso, eis que não existe recurso voluntário nos presentes autos e o reexame necessário independe da manifestação das partes, razão pela qual não se pode acolher o pedido do requerente. 2. Do Reexame Necessário O artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei 10.352, de 26/12/2001, dispõe que é incabível o reexame necessário "(...) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". No caso em apreço, considerando que a sentença é ilíquida, o valor da causa, atualizado até a data da prolação do decurso monocrático, é que servirá de parâmetro para avaliar o cabimento ou não do reexame do necessário, consoante entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. I - Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. II - Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. III - Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 600596/RS, 5ª Turma, rel.: Min. Felix Fischer, j. em 14/06/2005) "PROCESSUAL CIVIL. VALOR CERTO. ARTIGO 475, § 2º, DO CPC. ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AGILIZAÇÃO. SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AFERIÇÃO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CRITÉRIOS E HIPÓTESES ORIENTADORES DO VALOR. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I - A alteração dada pela Lei 10.352/01 ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil tem aplicação imediata. II - Para a compreensão da expressão "valor certo" que consta do parágrafo 2º do artigo 475 da Lei Processual vigente, impõe-se considerar o espírito do legislador que, com a intenção de agilizar a prestação jurisdiccional, implementou diversas alterações recentes no Código de Processo Civil. III - Neste contexto, não é razoável obrigar-se à parte vencedora aguardar a confirmação pelo Tribunal de sentença condenatória cujo valor não exceda a sessenta salários mínimos. A melhor interpretação à expressão "valor certo" é de que o valor limite a ser considerado seja o correspondente a sessenta salários mínimos na data da prolação da sentença, porque o reexame necessário é uma condição de eficácia desta. Assim, será na data da prolação da sentença a ocasião adequada para aferir-se a necessidade de reexame necessário ou não de acordo com o "quantum" apurado no momento. Precedentes. IV - Consoante anterior manifestação da Eg. Quinta Turma desta Corte, quanto ao "valor certo", deve-se considerar os seguintes critérios e hipóteses orientadores: a) havendo sentença condenatória líquida: valor a que foi condenado o Poder Público, constante da sentença; b) não havendo sentença condenatória (quando a lei utiliza a terminologia direito controvertido - sem natureza condenatória) ou sendo esta ilíquida: valor da causa atualizado até a data da sentença, que é o momento em que deverá se verificar a incidência ou não da hipótese legal. Precedentes. VI - Agravo interno desprovido." (AgRg no REsp n.º 710504/RN, 5ª Turma, rel.: Min. Gilson Dipp, j. em 22/03/2005) Consoante se depreende das fls. 06 dos presentes autos, o valor dado à causa foi de R\$2.000,00 (dois mil reais), em 07/12/2004, quantia esta que, mesmo atualizada na data da sentença, é inferior a sessenta salários mínimos. Nessas condições, sendo o valor atribuído à causa inferior ao limite legalmente estabelecido, não se conhece reexame necessário. Intimem-se. Procedidas às devidas anotações, retornem os autos ao juízo de origem. Curitiba, 19 de abril de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0005 . Processo/Prot: 0395384-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2006/255780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000178 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Neide Haro Rossini. Advogado: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da

Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Anote-se que a sentença foi submetida ao reexame (v. fls 427). II - O despacho apartado. Em 23.3.07 Des. Sérgio Arenhart - Relator

VISTOS. 1. Trata-se de Apelação Cível em face da sentença (fls. 420/427), que em autos de ação condenatória para instituição de benefício acidentário, da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórios Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o efeito de impor ao Réu a conversão do benefício de auxílio doença e da aposentadoria por invalidez para o seu homônimo acidentário, e, além de reconhecer o direito da Autora ao recebimento do Auxílio-acidente a partir de 14 de agosto de 1998 e até 26 de agosto de 2003, condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente nos termos da lei nº 6.899/81, conforme os índices oficiais, a contar do vencimento de cada uma delas., ressalvada a prescrição quinquenal. Por fim, dada a sucumbência, condenou o Réu ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte ex-adversa, levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo demonstrado, a relativa extensão do trabalho produzido, além do caráter complementar da verba, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido à autora até a data da condenação, conforme Estatuto da OAB e Súmula 111 do STJ. Irresignado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apresentou apelo (fls. 430/435). Não foram apresentadas contra-razões. O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se (fls. 441/442), uma vez faltando o devido preparo legal, pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, pelo desprovimento do apelo. Subiram os autos a esta Corte. A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se às fls. 453/460, com o mesmo entendimento do Ministério Público de primeiro grau, opinando pelo não conhecimento do recurso interposto pelo INSS, dada sua deserção, e no mérito, pelo desprovimento da apelação. 2. Apesar de tratar-se de condenação contra autarquia federal qual incidiria os termos do artigo 475, I do CPC, in casu, aplica-se o § 2º do mesmo artigo, não comporta o reexame necessário o decurso, porquanto, tratando-se de sentença condenatória ilíquida, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça (Resp n.º 723394/RS, Rel. Nilson Naves, DJ de 14.11.05), de ser considerado o valor da causa que à época do ajuizamento importava em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) os quais, atualizados até a data da prolação da sentença perfaz o total de R\$ 17.262,53 (dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a 49,3 salários mínimos e que, no caso, não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ENCONTRA-SE ASSENTE NESTA CORTE, CONFORME PRECEITUADO NO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALTERADO PELA LEI 9.756/98, A POSSIBILIDADE DE O RELATOR DECIDIR MONOCRATICAMENTE RECURSO QUANDO ESTE FOR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, PREJUDICADO, DESERTO, INTENPESTIVO OU CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL. NÃO É CABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO QUANDO A CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, FOR DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. TRATANDO-SE DE SENTENÇA ILÍQUIDA, O CABIMENTO OU NÃO DO REEXAME NECESSÁRIO DEVE SER AFERIDO PELA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTES. AGRVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ - 5ª Turma - AgRg no REsp 572.777/PR - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 14.11.2005, p. 373). "PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGATORIEDADE OU DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. VALOR DA CONDENAÇÃO/VALOR CERTO. LIMITE DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas. 4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento." (STJ - 6ª Turma - REsp 723.394/RS - Rel. Min. Nilson Naves - DJ 14.11.2005, p. 412) Destarte, não está sujeita a sentença ao duplo grau de jurisdição; outrossim, o recurso voluntário não comporta ser conhecido, ante a deserção. O art. 8º, § 1º da Lei 8.620/93, que trouxe ao Instituto Nacional do Seguro Social a isenção do pagamento de preparo deve ser interpretado de modo a preservar o princípio da não-isenção heterônoma, dado que o preparo tem nítida natureza de taxa por prestação de serviços. Destarte, da aludida Lei - que tem natureza federal - não se poderia extrair que o INSS estaria dispensado do recolhimento do preparo quando litigante na Justiça Estadual, o que implicaria reconhecer que à União é possível isentar antes do pagamento de taxas que revertem em proveito dos Estados. Em sendo assim, deve o INSS recolher os valores atinentes ao preparo e, ademais, apresentar o comprovante do recolhimento no momento da propositura do recurso, conforme estabelece o caput do art. 511 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QUINQUENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSUAL CIVIL. INSS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1 - O entendimento, já pacificado na 3ª Seção desta Corte é no sentido de que, em demandas acidentárias, não há falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas. 2 - Não se nega que o INSS, por força do art. 511, do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isenci-

onal. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido." (STJ - 6ª Turma - REsp nº 192.959/RS - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ de 05/04/99). Este Tribunal não tem decidido em sentido diverso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSS - PREPARO NÃO REALIZADO - DESERÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 178/STJ - NÃO APLICAÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 511 DO CPC PREVALECENDO A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ/PR - 4ª CC - AI nº 158.981-9 - Ac. nº 23889 - Des. Sérgio Arenhart - DJ de 11/10/2004). Também assim, já se pronunciaram outros órgãos julgadores desta Corte de Justiça: Acórdãos n.º 24094 e 24039, Rel. Juiz Convocado Eduardo Sarrião, da 1ª Câmara Cível; Acórdão n.º 24470, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, da 3ª Câmara Cível; Acórdão n.º 7541, Rel. Des. Bonejos Demchuck, da 5ª Câmara Cível; Acórdão n.º 264, Rel.ª Des.ª Denise Martins Arruda, da 7ª Câmara Cível; e Acórdão n.º 1060, Rel. Des. Campos Marques, da 8ª Câmara Cível. Por fim, consignem-se que o Superior Tribunal de Justiça já solidificou tal entendimento na Súmula n.º 178: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Pelas razões expostas, nega-se seguimento ao recurso de apelação, visto que manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, não se conhecendo também o reexame necessário. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2007. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0006 . Processo/Prot: 0410518-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72871. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000230 Obrigação de Fazer. Agravante: W. S. K. M. Representado(a). Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Guilherme Nogueira Gaste, Melissa Egashira, Marlos Luiz Bertoni. Agravado: G. E. U. S. L.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I - W. S. K. M., representado por sua mãe S. A. K., interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 230/2007, de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais, proposta em face do G. E. U. S/C LTDA., através da qual o MM. Juiz, declinou a sua competência do Juízo da Comarca de Londrina para o Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cambé-PR, com fundamento no artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assevera o agravante, em síntese, que o artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente tem caráter de norma geral, enquanto o artigo 209, do mesmo diploma legal, dispõe que o foro competente será o do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, ou seja, o foro da Comarca de Londrina-PR. Pleiteia a reforma da decisão monocrática, pugnano inicialmente pela antecipação dos efeitos da tutela recursal. II - Cinge-se a controvérsia quanto à competência territorial, posto que o MM. Juiz entende deva ser do domicílio dos pais ou responsável, consoante artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto o agravante, por sua vez, pugna pela aplicabilidade do artigo 209, do mesmo diploma legal. Diante de uma breve análise dos autos, em sede de cognição sumária, própria desta fase procedimental, tudo leva a crer que a competência para o processamento e julgamento do feito seja do foro da Comarca de Londrina-PR, com base no artigo 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente. III - Destarte, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, posto mostrar-se recomendável o regular processamento do feito na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina-PR. IV - Comuniquem-se ao Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil. V - Intime-se a parte agravada para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 19 de abril de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03128

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivaelt da Fonseca	010	0410412-1
Aelton Marçal Pereira da Silva	010	0410412-1
Ana Helena Savoia Nascimento	006	0408500-5
Anderson Donizete dos Santos	013	0410497-4
Andrea Caroline Marconatto	005	0404584-5
Armando Luiz Marcon	005	0404584-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	007	0409591-0
Carla Margot Machado Seleme	001	0363229-1/03
Carlos Alexandre Dias da Silva	002	0391803-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	006	0408500-5
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	006	0408500-5
Celso Cintra Mori	006	0408500-5
Cláudio Sérgio Balekian	003	0400988-7
Claire Lottici	015	0391248-7
Débora Franco de Godoy	001	0363229-1/03
Daiane Maria Bissani	001	0363229-1/03
	008	0409850-4
	014	0410705-1
Domingos Flores Fleury da Rocha	006	0408500-5
Eduardo Alberto Marques Virmond	012	0410476-5
Eliane Dávila Savio	011	0410456-3
Fernando Augusto de Souza	014	0410705-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	005	0404584-5
Flávio Ribeiro Bettge	012	0410476-5
Gilson José dos Santos	013	0410497-4
Guilherme Jacques T. d. Freitas	002	0391803-8
Guilherme Moreira Rodrigues	012	0410476-5

Israel Freitas de David	011	0410456-3
Izabela Cristina Rücker Curi	006	0408500-5
Jaqueline Lobo da Rosa	015	0391248-7
Karine Kloster	007	0409591-0
Liguaru Espírito Santo Neto	007	0409591-0
Luciana Haag Alvim Rezende	012	0410476-5
Luiz Carlos Coelho da Cunha	012	0410476-5
Márcio de Oliveira J. Leite	004	0402062-6
Marco Antônio de Souza	008	0409850-4
	014	0410705-1
	013	0410497-4
Marcos Jorge Catalan	003	0400988-7
Marinete Violin	003	0400988-7
Mauro José Garcia Arruda	004	0402062-6
Mozart Pizzatto Andreoli	010	0410412-1
Oscar Fleury da Rocha Loureiro	006	0408500-5
Paulo Roberto Pegoraro Junior	005	0404584-5
Renato Cardoso de Almeida Andrade	015	0391248-7
Ricardo Luis Aparicio Ganzalez	015	0391248-7
Ricardo de Freitas Vasco	009	0410299-8
Roland Klassen	009	0410299-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	015	0391248-7
Samuel Martins	002	0391803-8
Valdynei Luiz Trevisan	001	0363229-1/03
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	004	0402062-6

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0363229-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/259006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 363229-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Alexandre Danderfer Filho (maior de 60 anos). Advogado: Valdynei Luiz Trevisan. Interessado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Despacho:

I - Nos termos do art. 11, observado o contido na parte final do art. 12, ambos da Lei nº 1.533/51, intime-se o Diretor da Paranaprevidência (mencionado às fls. 731 ou quem suas vezes fizer), por mandado, dos termos da decisão contida no Acórdão nº 6491, desta Sétima Câmara Cível do TJ/PR (fls. 269 a 282), para o seu integral cumprimento, entregando-lhe cópia do referido acórdão. II - E, em cumprimento ao julgado, seja procedida a imediata implantação do benefício (pensão por morte da esposa do impetrante, Aurora Danderfer, ex-servidora pública estadual), em favor do requerente/impetrante Alexandre Danderfer Filho, com base nos dados contidos no processo administrativo nº 5.827.821-1, arquivado no órgão impetrado, ora requerido, a partir da data do requerimento negado administrativamente (07 de agosto de 2003) e promovendo o pagamento respectivo, nestes autos, a partir da data do ajuizamento do "mandamus" (04.10.04), tudo conforme o contido no v. Acórdão referido. III - Ainda, pelo presente, o requerido/impetrado fica intimado a promover a implantação do benefício referido no item anterior, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de pagamento da multa diária, ora arbitrada em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento da obrigação mencionada no item II, nos termos do art. 461-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444/02. IV - Igualmente, pelas vias administrativas próprias, sejam apuradas as quantias mensais vencidas, desde a data do ajuizamento deste mandado de segurança (04.10.04), até o seu efetivo pagamento, incidindo sobre as mesmas a correção monetária, pelo índice do INPC e os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, e sendo o montante apurado pago ao impetrante. V - Ao mandado seja apensado o inteiro teor do v. Acórdão nº 6491, bem como deste despacho, para entrega ao impetrado. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0391803-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245201. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001560 Ordinária. Agravante: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Auto Posto Palomar Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Despacho:

Vistos, etc. I. O ora Agravante Potencial Petróleo Ltda. comunica fato novo, qual seja, a cópia da Portaria da ANP nº 29/1999, que teve acrescentado o art. 16-A por intermédio da Resolução ANP nº 07 de 07 de março de 2007, que passou a vigor em 08 de março do mesmo ano. Tal norma veda "a comercialização de combustíveis automotivos com revendedor varejista que optou por exibir a marca comercial de outro distribuidor". II. A decisão monocrática, bem como o despacho inicial deste Agravo de Instrumento, harmonizam-se com o dispositivo acima citado, quando expressamente determinam que o Agravado - Auto Posto Palomar Ltda., só deve adquirir e vender produtos da marca ostentada no Posto, qual seja Potencial. Vale ressaltar que em havendo descumprimento há pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por carga adquirida de outra distribuidora. III. Intime-se. IV. Após voltem. Curitiba, 11 de abril de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator 2 Agravo de Instrumento 274.254-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0400988-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/28940. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000059 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Henrique de Souza. Advogado: Cláudio Sérgio Balekian. Agravado: Ato do Conselho de Ensino Pes-

quisa e Extensão da Uel. Advogado: Marinete Violin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Despacho:

Manifeste-se o Agravante. Em caso de omissão, estará configurada a desistência da suplica. Prazo 03 dias.

0004 . Processo/Prot: 0402062-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34074. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001637 Tutela Inibitória. Agravante: Mirvi Brasil Ltda ("mirvi"). Advogado: Mauro José Garcia Arruda, Márcio de Oliveira Junqueira Leite. Agravado: Thermoplast Industrial de Plásticos Ltda ("thermoplast"). Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: MIRVI BRASIL LTDA Agravada: THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA Relator: Des. GUI LHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 202/203-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação inibitória, autos sob nº 1637/2006, por meio da qual se concedeu a tutela antecipada para "...coibir que a ré prejudique o direito da autora quanto à fabricação e comercialização de 'disposição de fecho inviolável'...", bem como de divulgar o litígio entre as partes na imprensa, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00, para o caso de descumprimento. Alega o agravante, em síntese, fls. 02 a 19-TJ que: a) inexistente verossimilhança nas alegações da autora, vez que não trouxe aos autos comprovação técnica de que a tampa por ela fabricada estaria "coberta" pelo modelo de utilidade, fl. 08-TJ; b) a cessação da contrafação não implicará no encerramento das atividades da autora, vez que com a retirada do item indevido em sua tampa, poderá fabricá-la como pretender, fl. 13-TJ; c) coibir a ré/gravante de divulgar o litígio entre as partes caracteriza censura prévia, fl. 14-TJ. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fl. 19-TJ. Por meio da decisão de fls. 225 a 227-TJ, foi deferido a atribuição de parcial efeito suspensivo ao recurso, em relação à impossibilidade de cerceamento dos direitos constitucionais de ação e defesa da propriedade da agravante. Informações da MMª. Juíza da causa, fl. 235-TJ, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil. A agravada apresentou contra-razões, fls. 237 a 255-TJ, requerendo seja negado seguimento ao recurso, em virtude da ausência de peças obrigatórias ou seu desprovimento. II - Decido. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, dispõe: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" Não se vislumbra no presente recurso a certidão de intimação da decisão agravada. Sendo requisito de admissibilidade, e inexistindo nos autos documento hábil a comprovar a tempestividade, sua falta acarreta o não conhecimento do recurso. A respeito do tema, a seguinte decisão deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. OBRIGATORIEDADE DA JUNTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 525, INCISO I DO CPC. PEÇA ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ/PR - 18ª Câmara Cível - Ag. I. nº 0306026-4 - Rel. Des. Carlos Mansur Arida - j. em 30/11/2005). Além disso, consoante decisão recorrida, fls. 202/203, a MM. Juíza da causa concedeu a antecipação de tutela postulada pela autora e determinou a citação das requeridas por AR, fl. 203-TJ. O comprovante da carta de citação, doc. 16, fl. 204, foi juntado aos autos em 04 de dezembro de 2006, conforme certidão de fl. 204/verso-TJ, e o recurso interposto em 21 de fevereiro de 2007, Destarte, depreende-se que o presente agravo foi interposto fora do prazo legal de dez dias, previsto no artigo 522, caput, do Código de Processo Civil. III - Em face do exposto, com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, ficando revogada, em consequência, a decisão de fls. 225 a 227-TJ. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de abril de 2007. GUI LHERME LUIZ GOMES Relator

0005 . Processo/Prot: 0404584-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000038 Obrigação de Fazer. Agravante: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto. Agravado: Auto Posto Sabiá Ltda, Auto Posto Vale do Iguatã Ltda. Advogado: Armando Luiz Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Concedo ao agravado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do mandado nos presentes autos. Intime-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ - DESEMBARGADOR RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0408500-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/66368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000578 Exceção de Incompetência. Agravante: Polo Hg Fundo de Investimento Em Ações, Clube de Investimento Alpha. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Domingos Flores Fleury da Rocha, Oscar Fleury da Rocha Loureiro. Agravado: Tim Participações Sa, Tim Nordeste Telecomunicações Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Celso Cintra Mori, Ana Helena Savoia Nascimento. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des.

José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL C. C. PERDAS E DANOS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA PROCEDENTE. VÁRIOS RÉUS. OPÇÃO DOS AUTORES PELO FORO DE UM DELES (CURITIBA). VERIFICAÇÃO DE ESTAR EQUIVOCADO O FORO ESCOLHIDO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COMARCA DE SÃO PAULO, EM QUE SE SITUA A SEDE DE UM DOS TRÊS RÉUS. RECURSO CALCADO NA REGRA DO § 4º DO ART. 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PLEITO DOS AUTORES DE MANUTENÇÃO DE DIREITO DE OPÇÃO PREVISTO NAQUELE DISPOSITIVO, AINDA QUE NENHUM DOS RÉUS TENHA SEDE EM CURITIBA. PORQUE A RÉ CUJO FORO FOI ESCOLHIDO TEVE DETERMINANTE PARTICIPAÇÃO NA QUESTÃO A SER APRECIADA PELO JUDICIÁRIO. OPÇÃO EQUIVOCADA QUE TRANSFERE AOS EXCEPTOS A ESCOLHA CONSENSUAL DE FORO QUE ATENDA A SEUS INTERESSES. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. Trata-se de agravos de instrumento, com pleito de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 578/06, de exceção de incompetência, a acolheu, com declinação de competência para a Comarca de São Paulo-SP. Alegam os agravantes, em síntese: a)-não ser São Paulo o foro competente para a causa principal, por não se tratar da Comarca da sede da 1ª ré Tim Participações S/A, principal responsável pelas viciadas incorporações impugnadas na demanda, cuja competência foi determinada pelos autores/gravantes na forma do § 4º do art. 94 do CPC: foro da sede da 1ª ré; b)-a 1ª ré foi a principal responsável pela deliberação que aprovou as viciadas incorporações (lide em análise), e considerando-se que, à época, estava sediada em Curitiba, aqui se determinou sua competência; c)-a exceção de incompetência não poderia ser acolhida pelo magistrado "a quo", posto que os agravantes optaram pelo foro do domicílio da controladora Tim Participações S/A (1ª ré); d)-ao contrário do que pretendem os agravados, o foro competente seria o da Comarca do Rio de Janeiro, para onde se mudou a 1ª ré, e não o de São Paulo, escolhido pelos excipientes com o intuito de procrastinar o julgamento da causa; e)-nas próprias razões expendidas pelo ABN-AMRO no agravo 375.348-2, requer-se, de forma subsidiária, a manutenção da competência do Foro Central da CRMC. Justificam o pleito de efeito suspensivo ao presente recurso ao fim de se evitar a remessa dos autos para a Comarca de São Paulo, uma vez que se não trata da Comarca da sede da 1ª ré Tim Participações S/A. II. Invocam os agravantes a regra do § 4º do art. 94 do Código de Processo Civil para pleitear a reforma da decisão que julgou procedente a exceção de incompetência - com determinação de encaminhamento dos autos à Comarca de São Paulo, conforme indicado pelos excipientes. Assim decidiu o magistrado singular porque, ao se utilizar do dispositivo antes mencionado, equivocaram-se os autores, uma vez que, tendo recaído sua escolha no foro da 1ª ré (Tim Participações S/A), apontaram-no como sendo o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Foro Central), quando, na realidade, é o da Comarca do Rio de Janeiro, onde está sediada. Desse modo, a faculdade daquele dispositivo processual não foi exercida corretamente, o que ensejou aos réus/excipientes a indicação consensual da Comarca de São Paulo para a apreciação da demanda, o que, nas circunstâncias, não lhes é vedado. Insistem os recorrentes que a escolha do foro da primeira ré se deveu à relevante participação desta na questão posta à apreciação do Judiciário, fazendo alusão, com base em jurisprudência, de pertencer ela ao mesmo grupo econômico da empresa hoje instalada em sua antiga sede em Curitiba. Todavia, sendo societária a questão - e não consumerista, não se acolhe esse raciocínio para alterar a competência territorial, e nem mesmo a determinante atuação da Tim Participações S/A nos alegados vícios nas incorporações elencadas na inicial. A opção do § 4º do art. 94 do CPC não pode persistir tão-somente pela participação da 1ª ré nem porque apontados vícios, mas sim em razão da localização de sua sede, que não mais se situa em Curitiba. E não podem os agravantes, em manifestação como exceptos, tentar modificar o pedido dos excipientes (deslocamento da competência para o Rio de Janeiro em vez de São Paulo), argumento que já induziu em equívoco o juiz "a quo" (decisão "extra petit" anulada). Ou seja: correta a decisão recorrida, pois, retirada a opção dos agravados (que indicaram erroneamente o foro da ré), e em acatamento à conjunta solicitação dos réus, declinou a competência do Foro Central da CRMC para o da Comarca do Estado de São Paulo, onde está sediado um dos réus. III. Assim sendo, o recurso mostra-se manifestamente improcedente, daí por que de nego seu seguimento, o que faço com esteio no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. José Mauricio Pinto de Almeida Relator 1 AI 408.500-5.

0007 . Processo/Prot: 0409591-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031515 Ordinária. Agravante: José Sebastião da Silva Neto. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Agravado: Jacy Goetten de Brito Santos. Advogado: Karine Kloster, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão, cuja cópia encontra-se à fl. 23-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba na Ação Ordinária, autos nº 31.515/2007, por meio da qual se concedeu a liminar autorizando e determinando que a autora efetue os pagamentos das prestações do imóvel diretamente ao credor hipotecário. Alega, o agravante em síntese, fls. 02 a 21, que: a) a r. decisão não observou o contido no artigo 923, do Código de Processo Civil, que veda a propositura de ação de reconhecimento de domínio na pendência de ação possessória, fls. 14/15; b) a agravada deveria ter incluído Sílvia Carla Goetten San-

tos, como litisconsorte passiva necessária, na qualidade de coproprietária do imóvel, fl. 15; c) que houve violação ao conceito da fiança, pois "a r. decisão tornou início litis como DEVENDOR PRINCIPAL o FIADOR!!!", fl. 18. Por fim, afirma que o periculum in mora encontra-se presente, vez que a realização do pagamento sem o caráter da acessoriedade relativa ao contrato de fiança, impede o exercício do direito à propriedade do agravante, bem como o fumus boni iuris em virtude de que não houve profunda análise dos documentos juntados aos autos, fl. 20. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da decisão recorrida, fls. 21. É o relatório. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. Considerando que o agravante postula, por meio da presente medida judicial, a suspensão da determinação judicial que autoriza a realização do pagamento diretamente ao credor hipotecário, não há que se falar em atribuição de efeito ativo ao agravado, e sim de efeito suspensivo. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação - artigo 558, do Código de Processo Civil. No presente caso, a liminar foi deferida pelo MM. Juiz da causa sob o fundamento de que a requerente, ora agravada, "teme que os valores depositados na conta-corrente do requerido, para que efetue as prestações do financiamento, não sejam utilizadas para tanto, razão pela qual pede intervenção judicial para efetuar tais pagamentos diretamente ao credor hipotecário.", fl. 23-TJ. O agravante, por sua vez, em exame de cognição sumária, não demonstrou de forma suficiente que a decisão recorrida causar-lhe-á lesão grave e de difícil reparação, especialmente porque o pagamento será realizado diretamente ao credor hipotecário para evitar a mora. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, em dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 18 de abril 2007. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0008 . Processo/Prot: 0409850-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003645 Restituição. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Antonia Presner Katerenhuk. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 23-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação de restituição de indébito, em fase de execução de sentença, autos sob nº 3645/2004, por meio da qual se determinou o processamento da execução pelo artigo 475-I e seguintes, do Código de Processo Civil. Alega agravante, em síntese, que "não obstante ao fato da PARANAPREVIDÊNCIA possuir personalidade jurídica de direito privado, o patrimônio (fundos), por ela administrado, é estritamente de caráter público, uma vez que mantido exclusivamente pelas contribuições do serviço público e de aportes financeiros do Estado do Paraná, mediante dotação orçamentária própria.", fl. 08. Aduz, ainda, que "[a] pretensão agasalhada pelo magistrado 'a quo' mostra-se equivocada na medida em que afasta a sujeição do pagamento crédito à via constitucionalmente estabelecida do precatório requisitório, vez que a PARANAPREVIDÊNCIA foi constituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado (e sujeita ao regime jurídico próprio desta qualificação)", fl. 13. Por fim, alega que se encontra verificado o periculum in mora uma vez que "continuará a Agravante com os numerários em conta corrente que figure como titular penhorados. Bens que são patrimônio público, do servidor público.", fl. 21. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada, fl. 22. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço o presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante as alegações da agravante demandem uma maior reflexão, certo é que, em primeiro exame, mostram-se relevantes os fundamentos apresentados, em face da natureza e finalidade da Paranaprevidência. Não bastasse isso, a decisão recorrida é passível de causar à agravante dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do exíguo prazo que possui para pagamento, estando ainda em discussão a aplicação, no caso em análise, do procedimento que preconiza tal prazo. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 558, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Comunique-se à MM.ª Juíza da causa as informações que reputar necessárias. V - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0009 . Processo/Prot: 0410299-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000318 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Renata Strapasson. Advogado: Roland Klassen. Agravado: Antônio Mosca. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: RENATA STRAPASSON Agravado: ANTÔNIO MOSCA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 14/15-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na medida cautelar incidental, autos sob nº 318/2007, dependente da ação de usucapião, autos nº 1574/2006 (fl. 16), por meio da qual se deferiu a liminar, para o fim de "sustar os efeitos da r. decisão que, incidentalmente, determinou a imissão na posse do imóvel". Em confor-

midade com a cópia da petição inicial da ação cautelar, autos sob nº 318/2007, da qual se origina o presente recurso, fls. 20 a 26, pretende o autor, ora agravado, "suspensão de todos os atos jurisdicionais de natureza possessória ou petitória que digam respeito ao imóvel usucapiendo, notadamente o mandato de imissão de posse nos autos de reclamatória trabalhista nº 26395/2000, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr...", fl. 26-TJ. Tal situação enquadra a matéria em discussão entre aquelas de competência das douts Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, consoante o disposto no artigo 88, inciso VII, alínea "a", do correspondente Regimento Interno. II - Em face do exposto, proceda-se nova distribuição do presente recurso a uma das douts Câmaras competentes. III - Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0010 . Processo/Prot: 0410412-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001592 Revisão de Contrato. Agravante: Esquinhô Veículos Ltda. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca. Agravado: Adenir Antonio Vieira. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli. Aelton Marçal Pereira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se a ora Agravante - Esquinhô Veículos Ltda., contra a douta Decisão de fls. 63/65 (TJ), dos autos nº 1125/03, de Ação de Rescisão Contratual, em trâmite perante na 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu o requerimento de denunciação à lide. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso. III - Trata-se de Ação de Rescisão Contratual, na qual o Agravado pretende o desfazimento do negócio de compra de um caminhão que apresentou defeitos. A Agravante, em sede de preliminar de contestação, requereu denunciação à lide do proprietário do caminhão, alegando que a empresa foi apenas intermediária da negociação que se pretende a rescisão. IV - A Agravante junta aos autos histórico do veículo para comprovar que o mesmo era de propriedade de João Leonel Bertolin, suposto denunciado, em que pese o contrato de compra e venda instrumentalizado no recurso às fls. 21 trazer como partes negociantes apenas a ora Agravante e o Agravado. No contrato, a Agravante consta como vendedora, e não como intermediário no negócio. Ademais, a Agravante é contratualmente responsável por multas, taxas, etc., o que evidencia ser ela a proprietária de fato do veículo. V - Em vista do exposto, nego o efeito suspensivo. VI - Comunique-se o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2.007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator Agravo de Instrumento n.º 410.412-1

0011 . Processo/Prot: 0410456-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72527. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000620 Prestação de Contas. Agravante: Edson Alexandre da Silva. Advogado: Eliane Dávila Savio. Agravado: Tereza Elizabeth de Almeida Sobreira. Advogado: Israel Freitas de David. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. A parte cuja testemunha deixa de comparecer a audiência deve comprovar que tal se deu por justo motivo. Sendo adiada a seção de instrução e julgamento nada impede que a parte, que se comprometeu a levar certo depoente requiera sua intimação. Em não o fazendo presume-se sua desistência em arrolá-la. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDSON ALEXANDRE DA SILVA contra a decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu (fl. 67-TJ) que, em sede de Ação de Prestação de Contas, que indeferiu pedido para a nova expedição de Carta Precatória, sob o argumento de estar precluso tal direito. Como razões de reforma sustenta o recorrente, em breve resumo, o cerceamento de defesa imposto pela decisão bem como a necessidade da oitiva da testemunha, pois essencial ao deslinde da controvérsia. Dentro destas considerações, requer a atribuição de efeito suspensivo e o provimento derradeiro do recurso. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. E é o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento comporta julgamento de plano, uma vez que manifestamente inadmissível. A demanda inicial versa sobre a necessidade de se realizar a prestação de contas por parte do recorrente em favor da recorrida em virtude da existência de procuração destinada a defesa dos interesses da agravada em suposta venda de imóvel promovida com fulcro no instrumento procuratório. As partes requereram ao Juiz a quo a produção de prova testemunhal. Porém algumas das testemunhas solicitadas residiam em outros Estados, o que forçou a expedição de carta precatória destinada a suprir a produção da prova requerida. Entrementes, juntou o agravante petição ao Juiz singular informando o errôneo endereço de um dos depoentes ressaltando, assim como comprometendo-se em levar o mesmo à audiência de instrução e julgamento, posto que estaria a testemunha, temporariamente, na comarca de Foz do Iguaçu, onde se deslinde a demanda principal. Todavia, constatando o adiamento da audiência, permaneceu indiferente o agravante, não solicitando ao juízo outra providência acerca da oitiva da testemunha. De fato, é cediço que a parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, entretanto, em o fazendo, compromete-se com seu comparecimento (art. 412; § 1º do CPC). "Art. 412. ... § 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha,

independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ovi-la." No caso em análise, porém, há de se destacar que "Adiada a audiência, nada impede que a parte requiera a intimação da testemunha para a audiência seguinte" (RT 515/88, in NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, José Roberto F., Código de Processo Civil 37ª Ed. art. 412 nota 7). Em não o fazendo, porém, entende-se pela sua desistência na oitiva do depoente. Ora, o agravante se obrigou a levar a testemunha a audiência (fl. 34 - TJ), sendo esta adiada não poderia o interessado quedar-se inerte, como de fato fez, sob pena de preclusão. Não obstante, não só deixou a parte de pedir a requisição da testemunha através de carta precatória em tempo hábil como, também, não justificou, em audiência, a ausência da mesma. Neste caso pertinente é destacar que a falta da testemunha por motivo válido teria o condão de adiar a audiência (Art. 453 do CPC). Percebe-se, porém, que ação nenhuma se verificou por parte da agravante. Portanto, em vista da inércia imotivada, precluso está o direito da parte em requerer a oitiva da testemunha que se comprometeu a levar em audiência. 3. Pelas razões apresentadas e, arimado no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento em apelo. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator 2 Agravo de Instrumento n.º 410.456-3

0012 . Processo/Prot: 0410476-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000190 Liquidação de Sentença. Agravante: Atilano de Oms Sobrinho. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Pedro Washington de Almeida. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Interessado: Carlos Antônio Ghesti. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

RELATOR: DESEMBARGADOR RUY FRANCISCO THOMAZ. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 0410476-5, interposto contra a decisão (fls. 362 a 364 dos autos originais e fls. 16 a 18-TJ), proferida pelo Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 190/2006, de Liquidação de Sentença por Arbitramento, proposta por PEDRO WASHINGTON DE ALMEIDA, em face do ora agravante ATILANO DE OMS SOBRINHO e CARLOS ANTÔNIO GHESTI. O agravado ajuizou a mencionada ação de liquidação de sentença por arbitramento, com o intuito de executar provisoriamente o montante da condenação, julgada em sede recursal em face da Ação de Cobrança nº 182/1997, a título de comissão de corretagem pela mediação no negócio realizado pelo agravante com terceiros. A decisão recorrida declarou líquida a condenação no valor de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), ratificando o valor apurado pela perícia judicial, relativamente ao cálculo do débito a ser pago ao agravado, a título de comissão de intermediação de negócio, devidamente atualizado a partir da citação. (fl. 364 dos autos originais e fl. 18-TJ). O agravante inconformado com a decisão monocrática interpôs o presente recurso (fls. 02 a 14-TJ). Em suma, insurge-se contra o vultoso montante fixado na liquidação por arbitramento, aduzindo da nulidade da decisão agravada por julgamento ultra e extra petita, em violação expressa aos arts. 2º, 128 e 460, todos do Código de Processo Civil, que fixou quantia executória muito além do pedido declinado na ação principal de cobrança. Ainda, o recorrente afirma estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja: lesão grave de difícil reparação, ante a iminência de constrição sobre seus bens. Pugna, então, pelo provimento do recurso, com a concessão de efeito suspensivo, para que seja anulada a decisão agravada, ou mesmo, para que seja reformada, fixando a verba líquidanda em valor inferior ao montante arbitrado pelo juízo singular. (fls. 13/14-TJ). Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do artigo 475 - H do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 11.232/05. Em suas razões de recurso, o agravante pretende o recebimento do presente agravo, com a concessão do efeito suspensivo, para que se obstem os efeitos da decisão agravada, uma vez que o valor liquidado na execução provisória poderá acarretar ao recorrente gravame de difícil e incerta reparação, em face da constrição sobre seus bens. A despeito dos argumentos apresentados pelo agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito suspensivo. Para a concessão do efeito suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, sobre a concessão liminar de medida de urgência, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao 'fumus boni iuris', tratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o 'periculum in mora', que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)" I Nesta ótica, depreende-se que o magistrado de primeira instância, em atenção ao rito executório constante do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, determinou o valor líquido da condenação, com base na apresentação do laudo pelo pe-

rito oficial, consoante art. 475-D do diploma processual em comento, asseverando acerca das razões para fixar o montante atualizado do débito. (fls. 363 dos autos originais e 17-TJ). Convém lembrar que o efeito suspensivo tem por finalidade prevenir a possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação ao agravante, enquanto aguarda a manifestação final do órgão colegiado ou, ainda, garantir a efetividade da decisão de segundo grau, desde que a fundamentação justifique a adequação da medida. E neste aspecto, denota-se que os argumentos trazidos a esta instância recursal, para apreciação e concessão do efeito suspensivo, consoante se depreende do contido às fls. 12, não tem respaldo em provas e, via de consequência, não tem o condão de determinar a suspensão do processo de execução em tela. Note-se que o agravante tenta elidir os efeitos da decisão recorrida com mero substrato fático, sem, contudo, demonstrar por meio de prova inequívoca suas razões, que pudessem embasar a concessão de efeito suspensivo, a vislumbrar os requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 522 e 558, ambos do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, do exame dos elementos constantes nestes autos, em cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade e relevância dos fundamentos esposados pelo agravante, bem como o risco de que o prosseguimento da execução possa ocasionar ao ora agravante lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Ressalte-se, ainda, que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Isto posto, não estando presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo almejado pelo agravante ao presente recurso de agravo de instrumento e, em consequência, mantenho a plena vigência da decisão agravada. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o artigo 527, V do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Seção Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 19 de abril de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FURNACIARI JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

0013 . Processo/Prot: 0410497-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/73802. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000179 Ordinária. Agravante: Advog - Associação dos Advogados do Noroeste do Paraná. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Amauri Aparecido Morette Beltrame, Izaías Sordi, José Alexandre Santos Prado, Juliano Petik Sereja, Marcelo Mercúrio, Sebastião Vinícius Morente de Oliveira, Gilson José dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos, Marcos Jorge Catalan. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão (fls. 115/115-verso - TJ e 77/77-verso dos autos originários), proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Cível da Comarca de Paranavaí, nos autos nº 179/2007, de Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela, proposta pelos agravados em face da agravante. Os autores/agravados propuseram Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela para o fim de: a) suspender a eleição da nova diretoria da ADVOG, a ser realizada em 30.03.07 e a determinação par que a ré/agravante convocasse assembleia geral para a respectiva eleição com respeito às disposições estatutárias, sob pena de multa pecuniária diária; b) determinar que a ré/agravante se abstivesse de impedir que todos os associados, bem como os autores/apelados, de votarem nas eleições marcadas para o dia 30.03.07, sob pena de multa pecuniária. No mérito, requereram a concessão da liminar pleiteada e a procedência da ação. O magistrado a quo deferiu a antecipação da tutela pretendida para: "a) suspender a eleição designada na ADVOG para o dia 30.3.07; b) determinar à requerida que, nos termos do estatuto, promova a publicação de novos editais convocatórios da Assembleia Geral para a eleição, com o devido detalhamento de pauta, local, horário, quorum das deliberações, admitidos os associados - inclusive aos sócios contribuintes especiais - o exercício do direito de voz (discussão) e voto." (fls. 77-verso - TJ). A ré/agravante inconformada interpôs o presente recurso (fls. 03 a 22), no qual requer, sucintamente, a concessão do efeito suspensivo, com o fim de suspender e reformar o despacho proferido pelo juízo de origem, para autorizar a convocação da Assembleia Geral na forma do Estatuto em vigência ou, que se suspenda a convocação para a Assembleia Geral até a decisão final do presente agravo. Ao final, requer o provimento do recurso a fim de sustar os efeitos do despacho interlocutório, mantendo-se as regras contidas no Estatuto Social, especialmente o contido no art. 14, em consonância com o art. 58 do Código Civil, autorizando, assim, a convocação das eleições na forma do estatuto em vigência (fls. 21 - TJ). Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Em suas razões de recurso, a agravante pretende o recebimento do presente recurso com a concessão do efeito suspensivo, com o fim de suspender os efeitos da tutela antecipada concedida, para autorizar a convocação da Assembleia Geral na forma do Estatuto em vigência ou, que se suspenda a convocação para a Assembleia Geral até a decisão final do presente agravo (fls. 21 - TJ). A despeito dos argumentos apresentados pela agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Convém lem-

brar que o efeito suspensivo tem por finalidade prevenir a possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação à agravante, enquanto aguarda a manifestação final do órgão colegiado ou, ainda, garantir a efetividade da decisão de segundo grau, desde que a fundamentação justifique a adequação da medida. Não há o perigo da irreversibilidade da medida concedida. A qualquer momento pode ser revogada com o retorno ao estado quo ante. O magistrado de primeira instância não vislumbrando, no caso em comento, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, houve por bem em deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido pelos autores/agravados, sendo sua decisão bem fundamentada, nos seguintes termos (fls. 115 - TJ): "1. O requerimento de antecipação de tutela deve ser deferido. É verossímil a alegação de que houve vício formal no ato de convocação da assembléia na qual se elegerá a nova Diretoria. Com efeito, o edital publicado no diário do Noroeste, edição de 20.3.2007, não é claro em convocar os associados para participar da eleição em questão, além de omitir o horário em que a mesma será realizada (fls. 31). Tal imprecisão seguramente prejudicará o exercício do direito de voto, reduzindo o universo de associados votantes. 2. ademais, estimo relevante a alegação de nulidade do art. 14 do Estatuto, na parte em que exclui o direito de voz e voto dos sócios especiais. Isto porque o art. 55 do Cód. Civil assegura aos associados igualdade de direitos. (...) 3. O risco de mora é evidente. As eleições na ADVOG estão marcadas para a data de amanhã (30.3.2007), delas podendo resultar a ilegítima constituição de nova diretoria ao arripio das cláusulas estatutárias e legais que regem a matéria. (...)". Daí, conclui-se que a decisão está bem alicerçada e a mesma não é teratológica, tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo, almejado pela agravante. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o efeito pretendido. Ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo almejado pela agravante, não autorizando a convocação da Assembléia Geral na forma do Estatuto em vigência ou, suspendendo a convocação para a Assembléia Geral até a decisão final do presente agravo. Intime-se a parte agravada, através de seus procuradores, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sra. Chefe da Seção Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 5 Agravo de Instrumento nº 0410497-4

0014 . Processo/Prot: 0410705-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/73822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concor datas. Ação Originária: 2005.00044255 Restituição. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Margarida Grebogy Cotovisky. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Insurge-se o ora Agravante - PARANAPREVIDÊNCIA - contra a douda decisão de fls. 26/TJ dos autos n. 44.255/2005 de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que determinou: "I - Intime-se a Paranaprevidência como requer às fls. 168. II - Diligências necessárias. Intimem-se". II - Da análise da inicial de Agravo de Instrumento, tem-se que a pretensão do ora Agravante é contra o despacho que teria determinado o início da execução nos moldes do art. 475-I e seguintes do CPC. O despacho que teria dado tal determinação é o seguinte: "I - Intime-se a Paranaprevidência como requer às fls. 168. II - Diligências necessárias. Intimem-se". Verifica-se nos autos a ausência das fls. 168, mencionada no r. despacho guerreado, e ausência do título que teria dado origem a execução de sentença, sendo que são peças necessárias e indispensáveis para o exato conhecimento das questões discutidas. "A falta de peças necessárias para o devido entendimento e julgamento do recurso, autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil - ETAB, 3ª Conclusão; maioria). III - E, por todas estas razões nego seguimento ao agravo deficientemente instruído (artigo 557, caput, do Código de Processo Civil). V - Intimem-se. Curitiba, 19 de abril de 2.007. AN-TENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0015 . Processo/Prot: 0391248-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/235133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001007 Condenatória. Apelante: Lacligel Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda, Picolli Service Comércio e Prestação de Serviços Ltda, Italfriigor Comércio e Assistência Técnica de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Ricardo Luis Aparicio Ganzalez, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Electrolux do Brasil Sa. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Bijeis Comércio Atacadista Ltda. Def.Público: Claire Lottici (Curador Especial). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Vista Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho (PRO16601), Renato Cardoso de Almeida Andrade (PRO10517)

Departamento Judiciário **Emitido em 20/04/2007**
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2007 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03114 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 02/05/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	005	0395836-3
Alexandre Chemim	003	0386456-6
Alexandre Nelson Ferraz	014	0386901-6
	018	0405968-5
	019	0407144-3
Antonio Julio Machado Lima Filho	018	0405968-5
Ararinan Kosop	012	0345828-6
Ary Bracarense Costa Junior	015	0387684-4
Benedito Nicolau dos Santos Neto	004	0392110-2
Blas Gomm Filho	002	0383744-9
César Augusto Terra	009	0399206-1
Carlos Alberto Araújo Rovel	017	0404562-9
Carlos Alexandre Dias da Silva	012	0345828-6
Celso Fernando Gutmann	002	0383744-9
Charles Daniel Duvoisin	006	0396882-9
Dalton Antonio Schultz Gabardo	003	0386456-6
Diego Rubens Gottardi	021	0407486-6
Djalma Antonio Muller Garcia	004	0392110-2
Edmylson Pena dos Santos	011	0333795-1
Eduardo Rafael Sabadin	016	0402793-6
Elmer da Silva Marques	019	0407144-3
Emerson Lautenschlager Santana	011	0333795-1
Gerci Libero da Silva	006	0396882-9
Gilberto Stinglin Loth	009	0399206-1
	023	0407872-2
Henrique Lauriano de Souza	001	0379028-1/01
Idamara Rocha Ferreira	021	0407486-6
Irineu Galeski Junior	017	0404562-9
Júlio Cesar Dalmolin	008	0397338-0
	014	0386901-6
Jair Antônio Wiebelling	014	0386901-6
João Leonelho Gabardo Filho	009	0399206-1
Josiane Fruet Bettini Lupion	021	0407486-6
Julio César Piuçi Castilho	015	0387684-4
Leandro Cabrera Galbiati	016	0402793-6
Luís Henrique D. Escarmanhani	015	0387684-4
Luiz Fernando Dietrich	013	0348985-8
Márcia Loreni Gund	014	0386901-6
Mário Sergio Keche Galiciolli	024	0406155-2
Mônica Dalmolin	008	0397338-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0379028-1/01
	020	0407408-2
Maria Lúcia Stroparo	022	0407769-0
Maria Luiza Baccaro	019	0407144-3
Marley Trevisan	016	0402793-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0348985-8
Mauro Soviersoski Tatará	022	0407769-0
Melissa Loyola Mistrongue	005	0395836-3
Milton João Betenheuser Junior	021	0407486-6
Munir Abagze	007	0397120-8
Norma Rozário Vidal Tatará	022	0407769-0
Paulo Roberto Barbieri	010	0403900-5
Percio Alves da Silva	009	0399206-1
Rafael Tadeu Machado	023	0407872-2
Renata Pereira Costa de Oliveira	016	0402793-6
Renato Celso Beraldo Júnior	022	0407769-0
Simone Silva Chioderolli	014	0386901-6
Solange Candida Wuicik	005	0395836-3
Tamar Nanci Christmann	020	0407408-2
Therezinha Santos Ganassin	011	0333795-1
Valéria Caramuru Cicarelli	014	0386901-6
	018	0405968-5
	019	0407144-3
Vitor Lotoski	024	0406155-2
Walter Toffoli	007	0397120-8

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0379028-1/01

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 379028100 Apelação Cível. Apelante: Autolina Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Latícinios Água do Mel Ltda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Embargante: Autolina Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0383744-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001330 Busca e Apreensão. Agravante: Luciano Artigas Gonçalves. Advogado: Celso Fernando Gutmann .Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0386456-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001106 Imissão de Posse. Agravante: José Mario Butennes . Advogado: Alexandre Chemim . Agravado: Cláudio Antonio Pastro , Fernanda Zara Pastro. Advogado: Dalton Antonio Schultz Gabardo . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0392110-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concor datas. Ação Originária: 198800007957 Interdito Proibitório. Agravante: Antiga e Mística Ordem Rosa e Crucis - Amorç- Grande Loja do Brasil . Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0395836-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001527 Ordinária. Agravante: Berman Sa Engenharia e Construções , Gustavo Daniel Berman, Elizabeth Thá Berman. Advogado: Melissa Loyola Mistrongue , Solange Candida Wuicik. Agravado: Marcelo Samuel Berman , Geni Lima Berman, Paula Martha Lima Berman, Global Trade Brasil Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogado: Adilson Luiz Ferreira , Solange Candida Wuicik. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0396882-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001230 Dissolução de Sociedade. Agravante: Silvio Aparecido Munhoz , Ademilson Antônio Piazza. Advogado: Charles Daniel Duvoisin . Agravado: Clímax César Chaves Menezes . Advogado: Gerci Libero da Silva . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0397120-8

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000197 Revisional. Agravante: Comercial de Bebidas Sidal . Advogado: Walter Toffoli . Agravado: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Munir Abagze . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0397338-0

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000690 Revisão de Contrato. Agravante: Claudinei Carabá . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0399206-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001536 Revisão de Contrato. Agravante: Ivonilde da Costa Marques . Advogado: Percio Alves da Silva . Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0403900-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001116 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Agravado: Platano Engenharia de Obras Ltda . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0011 . Processo: 0333795-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000315 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: José Maria Avilla . Advogado: Therezinha Santos Ganassin . Apelado: Adilson Deodato da Silva , Janaina Deodato da Silva. Advogado: Edmylson Pena dos Santos , Emerson Lautenschlager Santana. Interessado: Domingos Aparecido Abilas , Neuza Dezio da Silva. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0012 . Processo: 0345828-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000806 Ordinária. Apelante: Josenilson Pereira de Souza . Advogado: Ararinan Kosop . Apelado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda . Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0013 . Processo: 0348985-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000231 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Rec.Adesivo: Simone Lima

Nascimento . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Simone Lima Nascimento . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0014 . Processo: 0386901-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000808 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Simone Silva Chioderolli , Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Julio Cesar Favoretto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0015 . Processo: 0387684-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000246 Embargos a Execução. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda . Advogado: Julio César Piuçi Castilho . Apelado: Juliano Batista Juliani e Outro . Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0016 . Processo: 0402793-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000010 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Leandro Cabrera Galbiati , Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Deloira Jung . Advogado: Eduardo Rafael Sabadin , Marley Trevisan. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Apelação Cível

0017 . Processo: 0404562-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000177 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel . Apelado: Marly de Andrade Pimentel . Advogado: Irineu Galeski Junior. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0018 . Processo: 0405968-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400002585 Declaratória. Apelante: Gabriel Gonçalves . Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho . Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Apelação Cível

0019 . Processo: 0407144-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000325 Revisional. Apelante: Sandra Bessa Ferreira . Advogado: Elmer da Silva Marques , Maria Luiza Baccaro. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Apelação Cível

0020 . Processo: 0407408-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000731 Rescisão de Contrato. Apelante: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelante: Marcos Daniel Schemiko . Advogado: Tamar Nanci Christmann . Apelado: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Marcos Daniel Schemiko . Advogado: Tamar Nanci Christmann . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani))

Apelação Cível

0021 . Processo: 0407486-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000914 Ação de Depósito. Apelante: B.v Financeira S/a - C.f.i . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Milton João Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira. Apelado: José Valderi Paulino Ribeiro . Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0407769-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação

Originária: 200500000644 Manutenção de Posse. Apelante: José Tito Correa de Mello . Advogado: Mauro Sviderski Tatará , Norma Rozário Vidal Tatará. Apelado: Valdair Josue Cecato (maior de 60 anos), Rosi Maria Rivabem Cecato (maior de 60 anos). Advogado: Maria Lúcia Stroparo , Renato Celso Beraldo Júnior. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0407872-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001463 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Manoel Ferreira Gallego Neto. Advogado: Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0024 . Processo: 0406155-2

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000344 Embargos de Terceiro. Apelante: L. S. (maior de 60 anos). Advogado: Mário Sergio Keche Galicioli . Apelante: W. L. , M. S. L.. Advogado: Vitor Lotoski . Apelado: L. S. (maior de 60 anos). Advogado: Mário Sergio Keche Galicioli . Apelado: W. L. , M. S. L.. Advogado: Vitor Lotoski . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

II Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03048

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Stívien Pinho	009	0410099-8
Adriano Huber Júnior	009	0410099-8
Carlos Eduardo Borges Marin	001	0376218-3
Diego Rubens Gottardi	010	0410197-9
Eric Garmes de Oliveira	002	0388754-5
Fernando Dorival de Mattos	011	0410674-1
Fernando José Bonatto	009	0410099-8
Fernando Paulo da Silva M. Filho	006	0408571-4
Fernando Rocha Filho	006	0408571-4
Francisco Leite da Silva	002	0388754-5
Helio Lulu	006	0408571-4
Júlio Cesar Dalmolin	008	0410029-6
Jorge Wadih Tahsch	003	0396081-2
Juarez Xavier Kuster	005	0408126-9
Karine Cristina Costa	010	0410197-9
Leocimary Toledo Staut	005	0408126-9
Lizeu Adair Berto	011	0410674-1
Mônica Dalmolin	008	0410029-6
Mariana Gamba Marzochi	002	0388754-5
Mauro Fonseca de Macedo	001	0376218-3
Maylin Maffini	007	0410015-2
Nelson Paschoalotto	002	0388754-5
Nelson Schiavon Rachinski	005	0408126-9
Nilma da Silveira	004	0402975-8/01
Paulo Roberto Jensen	004	0402975-8/01
Paulo Roberto Marques de Macedo	001	0376218-3
Sadi Bonatto	009	0410099-8
Sergio Canan	006	0408571-4
Waldir Figueiredo Reccanello	003	0396081-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0376218-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000900 Rescisão de Contrato. Agravante: Juliano Ricardo Cousseau Fi. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Mauro Fonseca de Macedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Juliano Ricardo Cousseau F.I., em face do despacho de fl. 111, que não recebeu o recurso especial por ele interposto, diante de sua intempestividade. Inviável o conhecimento do recurso como embargos de declaração, eis que inexistente pressuposto para seu cabimento, na medida em que o recorrente não apontou qualquer obscuridade, contradição ou omissão (inciso I, artigo 535, do Código de Processo Civil). Nessas condições, recebo o recurso como pedido de reconsideração. Sem razão, contudo, o recorrente. O acórdão recorrido foi publicado em 27.10.2006, conforme atesta a certidão de fl. 85; o prazo para recorrer iniciou-se em 30.10.2006 (segunda-feira), e findou em 13.10.06. Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 21.11.06 (fl. 94), portanto, a destempe. Necessário esclarecer que a interposição do recurso em 10.11.2006 (fl. 93), não afasta sua intempestividade, pois a Comarca de Matinhos não integra o rol de Unidades Descentralizadas do serviço de protocolo deste Tribunal prevalecendo, neste caso - por se tratar de serviço de protocolo judicial integrado -, o previsto pela Resolução nº 4/98 - OETJ - PR, verbis: "1.14.1 - O serviço de Protocolo Judicial Integrado é destinado ao recebimento de petições endereçadas ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada e a todas as demais comarcas do Estado do Paraná, independentemente do local onde o ato requerido deva ser realizado, desde que neste Estado, funcionando junto ao cartório distribuidor de

cada comarca. "1.14.1.4 - Estão excluídas das disposições destas normas as petições, inclusive recursais, dirigidas aos Tribunais Superiores (STJ e STF) e às demais Unidades da Federação, as de competência da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar Federal, bem como as relativas a feitos administrativos, ficando o descumprimento passível de responsabilidade administrativa disciplinar". Incide, pois, no presente caso, a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça que preceitua: "O sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça". Sobre o assunto, destaca-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "I - O agravo de instrumento é intempestivo se for protocolado no Tribunal de origem após o prazo legal, ainda que protocolado na Comarca pelo sistema de protocolo integrado. II - 'O sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (Súmula 256-STJ)." (AgRg no Ag 511.276/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJU 04.10.2004, p. 306). Veja-se ainda: "1. Revela-se intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de quinze dias previsto no art. 508 do CPC. 2. Não se afere a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte, dentre eles o recurso especial, pela data de sua interposição no sistema de protocolo integrado." (AgRg no Ag 766.233/SC, rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJU 26.10.2006, p. 232). Sendo assim, deve ser mantida a conclusão da decisão recorrida. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0388754-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229163. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000313 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelante: Sueo Okabayashi, Rosemary da Costa Ramos, José Inácio Chinas Machado. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Sueo Okabayashi, Rosemary da Costa Ramos, José Inácio Chinas Machado. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tratam-se de recursos de apelação interpostos por ambos os litigantes, em ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas. Examinando os autos, verifico a incapacidade postulatória do causídico Luiz Gustavo Frago da Silva, procurador que assina os Embargos de Declaração acostados às fls. 457, o que pode ensejar a intempestividade do recurso de apelação interposto às fls. 504. Desses modo, comungando do entendimento sustentado em nota ao Código de Processo Civil, de Theotonio Negrão, 37ª edição, p.130 que diz: "A regra do artigo 13 do CPC não cuida apenas de representação legal e da verificação de incapacidade processual, mas também da possibilidade de suprir omissões relativas à incapacidade postulatória. Conquanto a lei especial rotule como nulos os atos praticados no processo por advogados impedidos de advogar, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema de nulidades disciplinadas pelo CPC, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, sendo necessário, portanto, ensejar oportunidade para sanar-se eventual irregularidade". Concedo, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o prazo de dez (10) dias para a devida regularização processual. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. Fernando Vidal de Oliveira Presidente e Relator

0003 . Processo/Prot: 0396081-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/6632. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000712 Falência. Autor: Boese e Cia Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahsch. Réu: Mecânica Industrial da Pesada Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Diga a autora sobre a contestação. Em 16.04.2007.

0004 . Processo/Prot: 0402975-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/69233. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 402975-8 Apelação Cível. Apelante: Nilma da Silveira (Curador Especial), Herdeiros do Espólio de Orestes Beltrami. Advogado: Nilma da Silveira. Apelado: João Samuel Jensen (maior de 60 anos), Antonio Alceu Niemies. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Agravante: João Samuel Jensen (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Vistos, etc... Contra a decisão de fls. 126 usque 130 que deu provimento imediato ao recurso de apelação manifestado por Nilma da Silveira - curadora especial - com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil ao efeito de "reformular a decisão recorrida e condenar os autores no pagamento dos honorários advocatícios devidos à Curadora Especial nomeada" (fl. 130), o apelante interpõe o presente recurso de agravo sustentando que a decisão veio fulcrada tão somente em decisões proferidas nesta Corte, não mencionando nenhuma prolatada das Cortes Superiores, situação esta que inviabiliza o provimento imediato do recurso com base no artigo 557, §1º-A. Pede seja reconsiderada decisão proferida mediante retratação, dando-se seguimento ao recurso ou, quando não, que seja levado em mesa para apreciação pela Câmara. Assim relatado, decidido. Cabe razão ao agravante. Efetivamente, a decisão agravada teve como suporte o entendimento dominante apenas nesta Corte, não se colecionando decisão das Cortes Superiores, situação esta que, realmente, impede o provimento imediato do recurso de apelação. Posto isto, e porque desnecessárias maio-

res considerações diante da clareza do dispositivo de lei invocado, hei por bem em reconsiderar a decisão proferida e em Juízo de retratação, dar seguimento do recurso de apelação. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira, relator

0005 . Processo/Prot: 0408126-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51496. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1984.00000554 Ação de Divisão. Apelante: Ruth Andreassa Berton, Cândido Berton, Rachel Andreassa Berton, Valdomiro Vidal Leal, Rene Berton, Florentina Poletto Berton. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Apelante: Espólio de Domingos Marques Batista Neto e Julieta Miranda Batista, Campolino Batista Neto, Bernadete de Jesus Norberto Batista, Cirilo Policarpo Batista, Eliane Maria Gequelin Batista, Acir Antônio Batista, Ana Regina Zanetti Batista, Iracema Batista Ribeiro, Eliseu Grites Ribeiro, Maria de Jesus Batista Kupka, Luiz Ezequiel Kupka, Diva Batista Kupka, José Osni Campa Kupka, Leniro Batista, Juliver Magatão, Eugênia Batista Magatão. Advogado: Leocimary Toledo Staut. Apelado: Luiz Andreassa, Rosi Anita Gabardo Andreassa, João Antônio Andreassa, Ângela Stroparo Andreassa, Marino Carlos Andreassa, Agostinho Xavier Andreassa, Albino Andreassa. Advogado: Juarez Xavier Kuster. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Analisando os autos de nº 55/1984, constata-se o seguinte: Primeiro, há equívoco na atuação, posto que LUIZ ANDREASSA consta como apelante, mas em verdade não recorreu da sentença, devendo a Secretaria providenciar pela retificação da atuação. Segundo, converto o feito em diligência, determinando o retorno os autos ao juízo a quo, para: I - Proferir decisão sobre o pedido de assistência de fls. 661-663, que foi impugnado por algumas das partes (fls. 734 e 736), não havendo pronunciamento judicial a respeito; frisando-se, ainda, que os assistentes (ainda não admitidos formalmente) inclusive apelaram da sentença (fls. 717-724), e os recursos foram recebidos (fls. 753) sem análise de sua situação processual; II - A prolação de fls. 274 e 274 verso, outorgada pelo ESPÓLIO DE DOMINGOS MARQUES BATISTA NETO ao advogado Dr. RENATO BORGES MACEDO JR, perdeu a validade, pois a inventariante originária foi substituída em decorrência de seu óbito (certidão de fls. 566) por ARLETE TEREZINHA SÁVIO (conforme termo de compromisso fls. 568). Esta outorgou nova procuração pelo Espólio à advogada LEOCIMARY TOLEDO STAUT (fls. 564). Todavia, aquele advogado continuou peticionando, como se vê de fls. 598-601 e 717-724, sob argumento de não havia no instrumento de mandato "qualquer menção a que a mesma doravante esteja representando o Espólio na presente ação" (fls. 599). Juntos procuração às fls. 664 e 664 verso, para representar os assistentes (frise-se que ainda não admitidos formalmente). Em vista dessa observação, e após análise detida do documento de fls. 564, verifica-se que há indícios de que a frase "Espólio de Julieta M. Batista e Domingos M. Batista Neto representado por sua inventariante..." foi inserida ao instrumento após sua juntada aos autos. Então cabe ao juízo a quo intimar o ESPÓLIO DE DOMINGOS MARQUES BATISTA NETO E OUTRA para que junte nova procuração aos autos, na forma do art. 13 do CPC, sob pena de não-conhecimento do recurso interposto, e também para que não se alegue futuramente nulidade processual. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de abril de 2007. JUIZ CONV. ROGÉRIO RIBAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0408571-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/65574. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000379 Embargos a Execução. Agravante: Enid Klopffleisch do Lago, Maria Tereza do Lago Muller, Acácio Klopffleisch do Lago, Ana Cristina do Lago Calderon. Advogado: Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, Fernando Rocha Filho. Agravado: Waldemiro Luiz Rodrigues, Luiz Ivan Zeni da Rocha, Eurico Rauen Marques, Celso Paulo Mariani Dall'oglio, Cláudio Tamuo Hayashi, Itamar Carlos Gobatto, Frederico Pattino Cruzatti, Gelson Leonardi. Advogado: Helio Lulu. Agravado: Clínicas Dall'oglio Ltda. Advogado: Sergio Canan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Os agravantes informam em petição de fls., que o Magistrado singular deixou de cumprir o despacho de fls. 211-212, por não tê-lo compreendido, razão pela qual cumpre esclarecer o conteúdo daquela decisão. II - O pedido da agravante foi atendido para que fosse autorizado o desbloqueio do numerário penhorado on line tão-somente em relação à pessoa jurídica agravante, permanecendo incólume a penhora e o consequente bloqueio do numerário pertencente às pessoas físicas. III - Assim sendo, comunique-se, com urgência, o inteiro teor deste despacho ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo-PR. Intime-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0007 . Processo/Prot: 0410015-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000296 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Nascimento da Silva. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que em ação de Revisão Contratual, deferiu a consignação do valor indicado como incontroverso e indeferiu

os pedidos atinentes a não inscrição do nome do autor nos registros de proteção ao crédito e a manutenção do bem na posse do autor, sob o argumento de que impossibilitando-se as duas vias de acesso e possível acordo, inócuo se torna o processo causando um prejuízo enorme ao requerente. III - Contudo, observa-se da leitura do despacho de fls. 48/50 TJ, que o mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber o pretendido efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo embargante, serem examinados pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. V - Intime-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. Paulo Hapner, relator.

0008 . Processo/Prot: 0410029-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70528. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000025 Revisão de Contrato. Agravante: Neiva Beatriz Arenhardt Schuster. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Unibanco Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, indefiro o efeito positivo pleiteado, por não vislumbrar no caso em apreço os requisitos autorizadores para a concessão da medida. Verifica-se que a agravante, efetivamente, propôs ação revisional em face do agravado, com a pretensão de discutir cláusulas e encargos que julga abusivos. No entanto, nesta fase processual, ainda não há possibilidade de aferir a abusividade na cobrança dos encargos, nem se estes estão sendo cobrados na forma autorizada pela lei. E, mesmo que houvesse autorização para o depósito em juízo dos valores entendidos como devidos, sem os encargos pactuados no contrato entabulado entre as partes, a mora não estaria afastada. Por isso, também não há se cogitar a concessão do efeito pleiteado para obstar a inscrição do nome da agravante nos serviços de proteção ao crédito, até porque a aludida dívida data do ano de 2004, conforme relatado às fls. 21-TJ. Além disso, há precedentes desta Corte de Justiça, em caso análogo, qual seja, TJ/PR, 13ª Câmara Cível, AI 300415-7, rel. Des. Costa Barros, j. 31.08.2005 e AI 376.842-9, 17ª Câmara Cível, da lavra deste Relator. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juízo a quo para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0009 . Processo/Prot: 0410099-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69021. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000091 Busca e Apreensão. Agravante: Airton Francisco Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stívien Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação de busca e apreensão em face de decisão do Magistrado da Comarca de Campo Largo (fls. 28-TJ), a qual consignou: "1.Presentes os requisitos do art. 3º do DL 911/69, defiro, liminarmente, a medida. 2.Depreque-se a busca e apreensão, depositando o nem em mãos do representante da autora. 3.Executada a liminar, cite-se o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ou, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, nos termos do §§ 2º e 3º da Lei 10.931/2004 a qual alterou o DL 911/69. Intimem-se." Em suas razões, sustenta o agravante que é agricultor, exercendo suas atividades no agro negócio em sua fazenda localizada na Comarca de Sorriso-MT e arrendamento na cidade de SINOP-MT, que em razão da crise que vem castigando a agricultura nos últimos anos, não foi possível honrar os compromissos assumidos, donde recebeu notificação extrajudicial, tendo sido constituído em mora. Expedida Carta Precatória para a Comarca de Sorriso, o agravante informa que a liminar de busca e apreensão foi cumprida, mas que no entanto restou uma "pá carregadeira". II - Dos autos verificou-se que Airton Francisco Zimpel celebrou com Banco CNH Capital S/A, com endereço na Avenida Juscelino H. Oliveira, 11825, em Curitiba-PR, Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), Cédula Rural Pignoratória e Financiamento ao Consumidor, com garantia de alienação fiduciária (fls.54-65-TJ) para a aquisição de três (03) máquinas agrícolas descritas às fls. 03-TJ. No Contrato de Financiamento ao Consumidor para aquisição de bens ou Créditos não direcionados, cláusula 14, há a eleição do foro, assim definido: " As partes elegem o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, facultado ao FINANCIADOR o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes. Do mesmo modo, na 'Cédula Rural Pignoratória', cláusula 45 (fls. 63-TJ) consta que: "Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução desta cédula, fica desde já eleito o Foro Central da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, o agente, optar pelo Foro de qualquer de suas agências ou ainda pelo da sede/domicílio do Emitente ou do (s) interveniente (s) avalista (s)". Registre-se que o agravante/devedor declinou no contrato de fls. 42 que seu endereço era na Rua das Cerejeiras, 1860-SINOP e na Cédula Rural Pignoratória (fls. 54-TJ) consta endereço na Rua das Seringueiras, 1.665, Jardim Paraíso - SINOP - MT, tendo sido a ação ajuizada na cidade de Campo Largo/Pr, região metropolitana de Curitiba, sem que houvesse embasamento para a escolha da referida Comarca. Os contratos foram celebrados na sede da empresa agravada, situada em Curitiba, não havendo nenhuma razão lógica para ajuizar a ação na Comarca de Campo Largo. Isto porque, segundo os próprios contratos, restaria a alternativa de "optar pelo Foro de qualquer de suas agências ou ainda pelo da

se/domicílio do Emitente ou do interveniente avalista; ou ainda do 'domicílio de qualquer das partes'. Portanto, não pretendendo ajuizar o feito em Curitiba, poderia o agravado ajuizá-la no foro do domicílio do agravante. Em favor do agravante, tem-se a Lei 8.078/90, assegurando que a defesa do consumidor em Juízo deve ser facilitada, sob pena de ofensa ao artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e por conseguinte ao artigo 5º, LIV da Constituição Federal. Saliente-se que as regras constantes no diploma consumerista constituem matéria de ordem pública, podendo ser apreciadas de ofício pelo Magistrado. Para tanto, oportuno citar o artigo 6º, incisos VII e VIII, do aludido Código: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;" A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento no sentido de que o Magistrado pode declinar de ofício de sua competência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro ou quando o credor ajuizar ação em lugar diverso do foro de domicílio do devedor. Confirma-se a decisão no AgRg no REsp 821935/SE - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/003718-0, da 4ª Turma, onde foi relator o Min. Aldir Passarinho Junior, p. em 21/08/2006, no Diário da Justiça, p. 265, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - CÉDULAS DE CRÉDITO - CDC - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - TEMA PACIFICADO. I-Embargos de Declaração com intuito de obter efeitos meramente infringentes, recebidos como agravo regimental, em face dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. II-Nas causas envolvendo relação de consumo, compreende-se como absoluta a competência, definida pelo foro do domicílio do consumidor, se reconhecida a sua hipossuficiência. III- Agravo improvido". Ainda, na mesma linha de raciocínio: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ADESÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NULIDADE - Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes. (STJ - RESP 425368 - ES - 3ª T. - Relª Min. NANCY ANDRIGHI - DJU 16.12.2002)." Vale destacar também, jurisprudência desta Corte de Justiça, a seguir colacionada: "CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA GARANTIA EM GRUPOS DE CONSORCIADOS (...) MORA CONFIGURADA - DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM PELO JUÍZO SINGULAR - ELEIÇÃO DO FORO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1-O Magistrado pode declinar de ofício a incompetência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro ou quando o credor propuser eventual ação em lugar diverso do domicílio do devedor. 2-Consoante entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de ação de busca e apreensão oriunda de contrato de financiamento em que existe relação de consumo, deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor, nos termos do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.068/90. Diante disso, impõe-se considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do devedor. Recurso conhecido em parte e provido para declarar a incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Piraquara." (Agravo de Instrumento nº 311.698-3, da 16ª Câmara Cível, TJ/PR, Des. Shiroshi Yendo, Acórdão nº 2148, p. 10/02/2006) "(...) No contrato de adesão, regido pelo Código de Defesa do Consumidor, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Art. 51, IV, do CDC. RECURSO DESPROVIDO." (extinto TAPR; 7ª CC; Acórdão nº20224; Rel. Eugênio Achille Grandinetti; Agravo de Instrumento nº 0266299-3; j. 10.11.2004; unânime; DJ 6754). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA E REVOGAÇÃO DA LIMINAR - FORO DE ELEIÇÃO, EM CONTRATO DE ADESÃO, QUE PREJUDICIA A DEFESA E O ACESSO AO JUDICIÁRIO DO RÉU - ARTIGO 6º, INC. VII E VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - REVOGAÇÃO DA LIMINAR COM FULCRO NA DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SOMENTE OS ATOS DECISÓRIOS DE JUÍZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE É QUE SÃO DECLARADOS NULOS (ART. 113, § 2º, DO CPC) - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não deve prevalecer, em contratos de adesão em que se verifica a existência de relação de consumo, como é o caso dos contratos de arrendamento mercantil (leasing), o foro de eleição, se estiver a dificultar o acesso ao Judiciário e se prejudicial à defesa do devedor, aplicando-se, nestes casos, o artigo 6º, incisos VII e VIII do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a competência do foro do domicílio do devedor para resolver conflitos oriundos de relações de consumo. 2. (...) (TAPR; 5ª CC; Acórdão nº11537; Agravo de Instrumento nº 0160174-5; Rel. Ronald Juarez Moro; j. 13.12.2000; unânime; DJ 5811)". Observa-se que, ao eleger a Comarca de Campo Largo para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, o agravado renunciou ao foro de eleição do contrato, inexistindo razões para que se declare o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para o processamento da demanda. Do expedito, declaro de ofício a incompetência do Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para o processamento e julgamento da ação que originou o presente recurso de agravo de instrumento, tendo em vista que consta no contrato que foi celebrado entre as partes ocorreu na cidade de SINOP-MT, não obstante haja pleito do agravante no sentido de determinar a competência dos autos para a Comarca de Sorriso. Ademais, a Carta Precatória já cumprida, foi distribuída à Comarca de SINOP-MT. De outro lado, o parágrafo 2º do artigo 113 do Código de

Processo Civil, assim estabelece: "Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. (...) § 2º - Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao Juízo competente." Depreende-se da disposição acima e no vertente caso que em se verificando a incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Campo Largo, resultam nulos os atos decisórios praticados naquela ação, mormente a decisão liminar que determinou a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Via de consequência, os bens já apreendidos devem voltar às mãos do agravante para que nova decisão venha a ser proferida pelo juízo competente. Conclui-se que os autos da Ação de Busca e Apreensão nº 91/2007 que tramitam no Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba na Vara Cível e Anexos, devem ser remetidos para o foro informado nos contratos, conforme exposto anteriormente ou seja, na cidade de SINOP-MT. III - Oficie-se o ilustre Magistrado da Comarca de Campo Largo do inteiro teor desta decisão, solicitando, ao mesmo tempo, as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Oficie-se, por igual, ao Juízo de Direito da Comarca de SINOP-MT, dando-se ciência desta decisão e bem assim, também solicitando o recolhimento do mandado de busca e apreensão, constante da Carta Precatória Itinerante expedida pela Comarca de Campo Largo-PR. V - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA-relator Relator

0010 . Processo/Prot: 0410197-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72936. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000066 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Antônio Alves Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Baixem.

Vistos. 1) Em Autos de Busca e Apreensão nº. 66/2007, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Rio Negro determinou a citação do réu para que apresente contestação e efetue o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, sob compromisso de fiel depositário, sem deferir liminarmente a busca e apreensão (fls. 48/50). É dessa decisão que recorre o agravante, requerendo a concessão liminar da busca e apreensão. Para tanto, afirma que a decisão deixou de observar o procedimento previsto no Dec. Lei 911/69, cuja previsão de busca e apreensão liminar não é inconstitucional. Diz que cumpriu todos os requisitos e que a liminar deveria ter sido concedida. Aduz pela impossibilidade de revisão do contrato de ofício e discorre sobre os encargos contratuais, juros e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pede efeito suspensivo. 2) Admito o recurso como agravo de instrumento e concedo-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Consta-se, em cognição sumária, que a não observância a procedimento legalmente previsto caracteriza perigo de dano emergencial, suscetível de viabilizar o presente recurso como agravo de instrumento. Note-se que a espera pela correção do rito apenas no julgamento da apelação, em sede de agravo retido, implicaria em o próprio Tribunal de Justiça desacreditar o devido processo legal e compactar com desvio de procedimentos legais. No caso dos autos, e ainda em juízo superficial, há ainda a fumaça do bom direito, posto que o art. 3º, do Dec. Lei 911/69 prevê a concessão de liminar antes da citação do devedor. 3) De consequência, RECEBO o recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC), e CONCEDO-LHE o efeito suspensivo pleiteado (art. 527, II, do CPC). 4) Intime-se a parte agravada para manifestar-se nos autos, se o desejar, no prazo de 10 dias. 5) Oficie-se ao juiz da causa para prestar as informações necessárias. 6) Intime-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0410674-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71837. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000045 Revisão de Contrato. Agravante: R. P. C.. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Agravado: B. F. S.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em autos de Rescisão Contratual nº. 045/2007, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Clevelândia, deferiu a antecipação da tutela para o fim de autorizar o depósito judicial das parcelas que a agravante entende devidas, para proibir a inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de crédito e para determinar a exibição de documentos. Indeferiu, todavia, o pleito para que o bem permaneça em mãos do agravante, por entender que o depósito não é integral e que não houve comprovação da essencialidade do bem para a atividade da recorrente (fls. 88/90). É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo a reforma para o fim de que o bem permaneça nas mãos do devedor. Para tanto, afirma que há discussão judicial do contrato e que houve a cobrança de encargos abusivos. Diz que o bem é essencial para sua família, porque seu marido trabalha no ramo de contabilidade e precisa deslocar-se para outras cidades. Sustenta que o depósito das parcelas que entende devidas afasta a mora e equivale a caução idônea. Aduz que não há prejuízo para o agravado. Pede que haja proibição de inscrição de seu nome em cadastros restritivos, dada a prejudicialidade do ato e a discussão da relação contratual. Pleiteia, por fim, efeito suspensivo e ativo. É o relatório. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso na forma do art. 557, caput, do CPC, eis que a matéria debatida já está assente na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Primeiramente, aponto a falta de interesse recursal da agravante em pleitear proibição de inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito, haja vista que tal medida já foi contemplada na decisão recorrida (fls. 90). O indeferimento de manutenção do bem nas mãos do devedor deve ser mantido, tendo em vista que a ação revisional não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, haja vista que esta se constitui em processo auto-

nomos (RSTJ 117/446). Veja-se: "O simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente (...)" (STJ - Resp. 192978/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 09.08.1999) A consignação de valores tidos por incontroversos, portanto, não impede que se efetive a busca e apreensão do bem alienado (RSTJ 30/504). Confira-se: "O depósito efetuado pelo devedor fiduciante na ação de consignação em pagamento não obsta a concessão da medida liminar nos autos da busca e apreensão ajuizada anteriormente. Aplicação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911, de 1º/10/69." (STJ - Resp. 493606/MG - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 27.06.2005) A manutenção do bem em mãos da devedora, para além de ser admitido em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF). Confira-se: "Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJPR - AgInst 037581-3 - Ac. nº. 2891 - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJPR 02.06.2006) Ademais, a agravante não trouxe nada aos autos que comprovasse a essencialidade do bem para o exercício de sua atividade profissional ou de sua família. A argumentação relativa ao uso do bem por seu marido também não lhe aproveita, porque foi a agravante que assumiu responsabilidade contratual e fiduciária perante o credor. Por fim, frise-se que a descaracterização da mora por cobrança de encargos indevidos, como afirma o recorrente, está a depender de instrução probatória, isto é, não pode ser aferida desde já em sede de cognição sumária. Há, portanto, a necessidade de sentença de mérito que reconheça e declare a existência de cobrança ilegal e abusiva, sem a qual não se pode descaracterizar a mora amparando-se apenas nas afirmações do agravante. A propósito, observe-se a jurisprudência estadual: REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E PERMANÊNCIA DO BEM COM O DEVEDOR. NÃO CABIMENTO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Demonstrada a necessidade de instrução processual não é aconselhável a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, diante dos valores por ele apontados como devidos, sob pena de afronta ao texto constitucional, por impossibilitar o credor de buscar judicialmente o implemento de seu direito. A ação revisional não é sede para requerimento de permanência do devedor na posse do bem, cujo pedido poderá ser formulado em eventual ação de busca e apreensão, se caracterizada e demonstrada a excepcionalidade da medida. (TJPR - AgInst 0286244-4 - Ac. nº. 911 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Costa Barros - DJPR 20.05.2005) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, conforme jurisprudência majoritária do TJPR e do STJ. 4. Publique-se e intímese-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 23 de abril de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Departamento Judiciário Emitido em 20/04/2007
II Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2007 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03118 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 02/05/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	020	0399610-5
Alessandro Moreira do Sacramento	037	0391276-1
Alexandre Nelson Ferraz	032	0386531-4
Alexandre Torres Vedana	021	0400567-8
Andreza Maria Beltoni	026	0360987-6
Anna Luiza Pupo Cabral	015	0397266-9
Antônio Fernando Leme T. Cocicov	003	0366658-4
Antônio Carlos R. d. Amaral	016	0397400-1
	017	0397467-6
	022	0401942-5
Ary Bracarense Costa Junior	013	0392337-3
	034	0388317-2
Blas Gomm Filho	029	0380575-2
César Felix Ribas	007	0382398-3
Carlos Alberto Araújo Rovell	026	0360987-6
Caroline Thon	023	0403923-8
Cesar Augusto Guimarães Pereira	016	0397400-1
	022	0401942-5
	023	0403923-8
Cleonice Cangussu Dantas	027	0361399-0
Daniel Hachem	036	0390849-0
Dirceu Zanoni	007	0382398-3
Ederson Ribas Basso e Silva	024	0296581-5
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	016	0397400-1
Eduardo Talamini	004	0373341-5
Eliane Marcia Lass Stankievicz	014	0395940-2
Enio Roberto Murara	031	0386372-5
Érika Ebara	025	0360815-5
Fabiana Silveira	032	0386531-4
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	015	0397266-9
Flaviano Belinati Garcia Perez	020	0399610-5
Francisco Elias Silvestre	007	0382398-3
Gabriel Soares Janeiro	032	0386531-4
Irineu Lovato	019	0398784-6
Júlio Cesar Dalmolin	030	0384712-1
João Batista de Arruda Junior	036	0390849-0
João Batista dos Anjos	005	0376268-3
João Carlos Messias Junior	003	0366658-4
João Eugenio F. d. Oliveira	002	0403589-6/01

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	011	0386508-5
Jorge José Domingos Neto	029	038075-2
José Adriano Marrey Neto	016	0397400-1
	017	0397467-6
José Maria Martins do Nascimento	005	0376268-3
José Pastore	001	0398080-3/01
José Ricardo C. d. Albuquerque	024	0296581-5
José Telles do Pilar	015	0397266-9
Julienne Perozin Garofani	011	0386508-5
Julio César Pucci Castilho	013	0392337-3
Karine Cristina Costa	006	0376401-8
Karla Maria Martini	009	0386032-6
Livia Cabral Guimarães	027	0361399-0
Leocimary Toledo Staut	003	0366658-4
Leonardo Santos B. Nogueira	023	0403923-8
Lincoln Lourenço Macuch	004	0373341-5
Lincoln Taylor Ferreira	008	0385593-0
	012	0387729-8
Luís Henrique D. Escarmanhami	013	0392337-3
	034	0388317-2
Luiz Gustavo Frago da Silva	037	0391276-1
Luiz de Oliveira Neto	019	0398784-6
Márcia Cristina Vaz	021	0400567-8
Marçal Justen Filho	022	0401942-5
Marcello Cesar Pereira Filho	018	0398182-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	034	0388317-2
	037	0391276-1
Marco Antonio Langer	024	040581-5
Marco Juliano Felizardo	029	0380575-2
Marcos Roberto Boeing	002	0403589-6/01
Marcus Ely Soares dos Reis	028	0372000-5
Marina Bório	010	0386346-5
Mario Campos de Oliveira Junior	038	0394203-0
Marli Salete Pastore	001	0398080-3/01
Marlus Jorge Domingos	029	0380575-2
Nelci Aparecida Mungo	032	0386531-4
Norton Emmel Muhlbeier	011	0386508-5
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	004	0373341-5
Omar Yassim	018	0398182-2
Oscar Ivan Prux	038	0394203-0
Pablo José de Barros Lopes	038	0394203-0
Paulo Guilherme Pfau	021	0400567-8
Paulo Renato Lopes Raposo	004	0373341-5
Pedro da Silva Dinamarco	016	0397400-1
	017	0397467-6
	022	0401942-5
	025	0360815-5
Regina Yurico Takahashi	009	0386032-6
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	034	0388317-2
René Ariel Dotti	037	0391276-1
	033	0388245-1
Renata Pereira Costa de Oliveira	033	0388245-1
Ricardo Ballarotti	031	0386372-5
Ricardo Pinto Manoera	010	0386346-5
Roberto Catalano Botelho Ferraz	030	0384712-1
Roberto de Oliveira Guimarães	008	0385593-0
Rodrigo Arruda Sanchez	012	0387729-8
	034	0388317-2
Rogeria Dotti Dória	037	0391276-1
	021	0400567-8
Ronald Viegas Braga	028	0372400-5
Rosane Pabst Caldeira	007	0382398-3
Ruby Danilo Brito dos Anjos	010	0386346-5
Sandro Mansur Gibran	032	0386531-4
Simone Silva Chioderoli	035	0389307-0
Tadeu Karasek Junior	028	0372400-5
Thiago Faria	032	0386531-4
Valéria Caramuru Cicarelli	035	0389307-0
Valdeci Wenceslau Barão Marques	014	0395940-2
Vanessa Zucchi	011	0386508-5
Vilma Gonçalves de Castilho	010	0386346-5
Vitor Cesar Bonvino	013	0392337-3
Webert Jose P. de Souza e Silva	022	0401942-5

Agravo
0001 . Processo: 0398080-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 398080300 Agravo de Instrumento. Agravante: Marli Salete Pastore. Advogado: José Pastore, Marli Salete Pastore. Agravado: Carlos Sanches Zevallos. Agravante: Marli Salete Pastore. Advogado: José Pastore. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo

0002 . Processo: 0403589-6/01

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403589600 Agravo de Instrumento. Agravante: Roberto Palhares. Advogado: Marcos Roberto Boeing. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Ana Rosa. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Agravante: Roberto Palhares. Advogado: Marcos Roberto Boeing. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0366658-4

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000651 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Agravante: Miguel João Cocicov. Advogado: João Carlos Messias Junior, Antônio Fernando Leme Tabarelli Cocicov. Agravado: Miguel João Cocicov Junior. Advogado: Leocimary Toledo Staut. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0373341-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 199800029072 Pedido de Falência. Agravante: Best Team Comércio Importacao e Exportacao Ltda . Advogado: Lincoln Lourenço Macuch . Paulo Renato Lopes Raposo. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz . Eliane Marcia Lass Stankiewicz. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0376268-3

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000189 Sequestro. Agravante: Agro Florestal Sulbrasil Sa . Advogado: João Batista dos Anjos . Agravado: Plenovale Florestal Ltda , Estrutura Administrações e Participações Sa. Advogado: José Maria Martins do Nascimento . Relator: Des. Rabello Filho

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0376401-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000641 Reintegração de Posse. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Karine Cristina Costa . Agravado: Adilson Ramos Alves . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0382398-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000490 Imissão de Posse. Agravante: Dirce Kaioko Ioshiara . Advogado: César Felix Ribas , Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: Josiane Cavalcante Blasque . Advogado: Gabriel Soares Janeiro , Rubyo Danilo Brito dos Anjos. Relator: Des. Rabello Filho

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0385593-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000024 Falência. Agravante: Ecora Sa Empresa de Construção e Recuperação de Ativos . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira . Agravado: David Luis Ambrosini . Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0386032-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000006148 Reintegração de Posse. Agravante: Copel Transmissão Sa . Advogado: Rejane Mara Sampaio D' Almeida , Karlla Maria Martini. Agravado: Ana Cristina Galdino Pires . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0386346-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900040903 Habilitação de Crédito. Agravante: Roberto Catalano Botelho Ferraz . Advogado: Sandro Mansur Gibran , Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Massa Falida de Hermes Macedo Sa . Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho , Marina Bório. Agravado: Nilton Hirt Maria-no Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Rabello Filho

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0386508-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000799 Busca e Apreensão. Agravante: Lázaro Cândido Jacinto . Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah . Agravado: H Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Julienne Perozin Garofani , Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0387729-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000024 Falência. Agravante: David Luis Ambrosini . Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez . Agravado: Ecora S/a - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0392337-3

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000469 Declaratória. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Julio César Piuci Castilho , Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Juliano Batista Juliani . Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0395940-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001359 Interdição. Agravante: Francisco José Lopes Correa da Silva . Advogado: Enio Roberto Murara . Agravado: Mariza Chede Abrahão . Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0397266-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000444 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: José Telles do Pilar , Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Alceu Ferreira de Souza . Advogado: Anna Luiza Pupo Cabral . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0397400-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Execução de Título Judicial. Agravante: Itiquira Energética Sa . Advogado: Pedro da Silva Dinamarco , Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Agravado: Inepar Indústria e Construções . Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral , José Adriano Marrey Neto. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0397467-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Execução de Título Judicial. Agravante: Itiquira Energética Sa . Advogado: Pedro da Silva Dinamarco . Agravado: Inepar Sa Indústria e Construções . Advogado: José Adriano Marrey Neto , Antonio Carlos Rodrigues do Amaral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0398182-2

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000683 Medida Cautelar. Agravante: Manfrim & Beltrami Ltda . Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho . Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Omar Yassim . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0398784-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000021 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Esteves , Vilma Aparecida Grossi Esteves. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Siccob Metropolitan . Advogado: Luiz de Oliveira Neto . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0399610-5

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000575 Reintegração de Posse. Agravante: Devair José da Silva . Advogado: Adélio Druciak . Agravado: Sindicato das Indústrias Moveleiras e Marcenarias de Umuarama e Região - Simur . Advogado: Francisco Elias Silvestre . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0021 . Processo: 0400567-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000016 Reintegração de Posse. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Paulo Guilherme Pfau , Ronaldo Viegas Braga, Márcia Cristina Vaz. Agravado: Fernando Simões Garcia . Advogado: Alexandre Torres Vedana . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento

0022 . Processo: 0401942-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001536 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Inepar Sa Indústria e Construções . Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral , Webert Jose P. de Souza e Silva. Agravado: Itiquira Energética Sa . Advogado: Marçal Justen Filho , Cesar Augusto Guimarães Pereira, Pedro da Silva Dinamarco. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0023 . Processo: 0403923-8

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000046 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Caroline Thon , Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Agravado: Auto Candasp Ltda . Advogado: Cleonice Cangussu Dantas . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo))

Apelação Cível

0024 . Processo: 0296581-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000085 Embargos a Execução. Apelante: Luiz José de Oliveira Kesikowski . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Condomínio Sherwood Bosque Residencial . Advogado: Marco Antonio Langer . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0025 . Processo: 0360815-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070274 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Fabiana Silveira . Apelado: Vera Lúcia Rodrigues da Cruz . Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0360987-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell . Apelado: Claudiomiro Felipe de Oliveira . Advogado: Andrezza Maria Beltoni . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0361399-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600017376 Habilitação de Crédito. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Indústrias Todeschini S.a . Advogado: Lívia Cabral Guimarães . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0372400-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041345 Busca e Apreensão. Apelante: Recinepar Indústria e Comércio de Sais Metálicos . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Thiago Faria . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0380575-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001390 Revisão de Contrato. Apelante: Meridional Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Blas Gomm Filho , Marco Juliano Felizardo. Apelado: Indústria Todeschini S/a . Advogado: Jorge José Domingos Neto , Marlus Jorge Domingos. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0384712-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000619 Cobrança. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Apelado: Vanderlei Roberto Gnoato . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0031 . Processo: 0386372-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000803 Busca e Apreensão. Apelante: Rosely Roque . Advogado: Ricardo Pinto Manoera . Apelado: Bv Financeira S/ a C. F. I . Advogado: Érika Ehara . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0386531-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Ação de Depósito. Apelante: Banco General Motors S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Simone Silva Chioderolli. Apelado: Afranio Marcio de Paula . Advogado: Irineu Lovato , Nelci Aparecida Mungo. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0033 . Processo: 0388245-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000083 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira . Apelado:

Dirco Rodrigues de Mello . Advogado: Ricardo Ballarotti . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0388317-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000152 Declaratória. Apelante: Manoel Chavier de Lima , Mauricio Troyani. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Manoel Chavier de Lima , Mauricio Troyani. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0389307-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000678 Reparação de Danos. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli . Apelado: Daniel Salomé Mota . Advogado: Tadeu Karasek Junior . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0390849-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002000000076 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Aldir Luiz Balvdet . Advogado: Dirceu Zanoni . Apelado: Supermercado Stieler Ltda. . Advogado: João Batista de Arruda Junior . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0037 . Processo: 0391276-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000829 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Helio Campiteli , José Pereira Moreira, Julio Macário Ripke, Augusto Henrique Barbosa, Maria das Neves Cordeiro, Abilio Kemper, Ilton Ramos Machado, Aristeu Pereira Junior, Francisco de Assis Vilar, Cirilo S. de Sousa Sobrinho, Gilmar A. da Rocha, Omar Abdulmassih, Valdir João Negretti, Domingos Leite da Silva, Elcy Israel Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Helio Campiteli , José Pereira Moreira, Julio Macário Ripke, Augusto Henrique Barbosa, Maria das Neves Cordeiro, Abilio Kemper, Ilton Ramos Machado, Aristeu Pereira Junior, Francisco de Assis Vilar, Cirilo S. de Sousa Sobrinho, Gilmar A. da Rocha, Omar Abdulmassih, Valdir João Negretti, Domingos Leite da Silva, Elcy Israel Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0394203-0

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000074 Exibição de Documentos. Apelante: Corol Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior . Apelado: Assis Ferreira . Advogado: Oscar Ivan Prux , Pablo José de Barros Lopes. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

III Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03031

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Nery Küster	014	0409709-2
Airton Savio Vargas	007	0396574-2
Alaides Teixeira Trindade	012	0409363-6
Alexandre Martins	021	0410134-2
Aline Sopelsa	018	0409867-9
Amin José Hannouche	001	0006589-0
Ana Cristina Angulski	014	0409709-2
Aujor Fernandes Silvestre Filho	004	0385501-2
Célio Lucas Milano	017	0409844-6
Camila de Souza Albino	018	0409867-9
Carlos Fernando Uzelotto	013	0409391-0
Carlos Henrique Schiefer	013	0409391-0
Carlos Raul da Costa Pinto	006	0395287-0
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	008	0397737-3
Carolina Borges Cordeiro	007	0396574-2
Charles Parchen	017	0409844-6
Claudia Leila Escudeiro	013	0409391-0
Diógenes Fonseca	009	0398656-7
Dirceu Galdino Cardin	004	0385501-2
Eduardo Kutianski Franco	024	0366675-5
Elizania Caldas Faria	019	0409895-3
Emanuela Catafesta	003	0370577-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0270444-7/02
Fernando Moreira Simoes Junior	001	0006589-0
Fernando de Bona Moraes	014	0409709-2
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	014	0409709-2
Iguacimir Gonçalves Franco	020	0410009-4

Ivan de Azevedo Gubert	005	0390687-0
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	008	0397737-3
Jair Aparecido Avansi	020	0410009-4
James Bill Dantas	017	0409844-6
Joanita Faryniak	002	0270444-7/02
José Roberto Rutkoski	003	0370577-3
Juliana Moter Araújo	008	0397737-3
Juliano Michels Franco	020	0410009-4
Julmara Luiza Hubner	010	0403202-4
Karime Monastier Farah	005	0390687-0
Laerso da Rosa Vieira	016	0409790-3
Leonardo Xavier Roussenq	002	0270444-7/02
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	011	0408997-8
Márcio Fernando Candéo dos Santos	023	0410262-1
Maran Carneiro da Silva	021	0410134-2
Marcy Helen Vidolin	016	0409790-3
Mário Brasilio Esmanhoto Filho	008	0397737-3
Marsal Jungles dos Santos	014	0409709-2
Matheus Bandiera Sobocinski	018	0409867-9
Mauricio Julio Farah	005	0390687-0
Mauro Viotto	001	0006589-0
Miguel Angelo Salgado	015	0409761-2
Neimar Batista	005	0390687-0
Oliver Coneglian	006	0395287-0
Orlando Anzoategui Junior	002	0270444-7/02
Osmann de Oliveira	022	0410246-7
Oswaldo Evangelista de Macedo	022	0410246-7
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	006	0395287-0
Paulo Roberto Fadel	017	0409844-6
Rafael Boff Zarpelon	015	0409761-2
Ricardo Lucas Calderón	012	0409363-6
Robson Antonio Galvão da Silva	006	0395287-0
Rodolfo Lincoln Hey	022	0410246-7
Scheila Camargo Coelho Tosin	002	0270444-7/02
Sebastião da Costa Guimarães	023	0410262-1
Simara Zonta	020	0410009-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	002	0270444-7/02
Tatiana Villardo Calderón	012	0409363-6
Tatiane Parzianello	005	0390687-0
Valeria Silva Galdino	004	0385501-2
Viviana Bianconi	018	0409867-9
Walter José Mathias Júnior	002	0270444-7/02
Wilmar Alvino da Silva	007	0396574-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0006589-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 1989/15773. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1987.0000483 Separação. Agravante: S. P. P. N.. Advogado: Fernando Moreira Simoes Junior, Amin José Hannonche. Agravado: D. A. V. P. Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS 1. Intime-se a parte agravante a fim de que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. 2. Ao mesmo tempo, oficie-se o digno juiz da causa para que sejam prestadas informações a respeito da fase em que se encontra o processo principal, bem como, as razões que fizeram com que o agravo de instrumento permanecesse em diligência por quase duas décadas na vara de origem, fazendo-se acompanhar o ofício de fotocópia integral das peças que instruem o presente recurso. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de abril de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0270444-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/72898. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0270444-7/01 Embargos de Declaração, 270444-7 Apelação Cível. Apelante: Laura Maria Macedo Osterneck. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte contrária, para manifestação, em 05 dias. Após, voltar para inclusão a pauta. Em 17/04/07. Lenice Bodstein. Relatora Convocada

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0370577-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/161664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079230 Medida Cautelar. Agravante: José Roberto Rutkoski. Advogado: José Roberto Rutkoski. Agravado: Coralplac Compensados Ltda, Ângela Cristina Nápoli. Advogado: Emanuela Catafesta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 25.08.06.

VISTOS I. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito "suspensivo ativo" interposto por JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI, nos autos nº 79.230/2006 de "cautelar inominada" proposta por CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. e ANGELA CRISTINA NAPOLI, em face da r. decisão monocrática que deferiu a liminar no sentido de determinar que as requerentes permanecessem na posse dos bens até o julgamento da ação principal a ser proposta, com a prestação de caução a fim de prevenir prejuízos ao requerido (fls. 74-TJ). Irresignado, narra

que fora contratado pela empresa Agravada para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica, diante da má situação financeira em que esta se encontrava - com um passivo de R\$ 18.896.847,00 -, firmando assim contrato de prestação de serviços, pelos quais faria jus a honorários no montante de 20% do total passivo, a ser dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas. Contudo, diz, a empresa não pagou os honorários referentes ao mês de fevereiro de 2006 e como não conseguiria pagar as verbas referentes a março de 2006, acordaram que tais verbas seriam pagas por meio de equipamentos de propriedade da empresa, realizando, desse modo, a compra e venda de aludidos equipamentos. Assevera que embora o valor de tais equipamentos fosse superior ao valor dos honorários devidos, acordaram que a diferença seria paga em dinheiro pelo Agravante à empresa, o que foi devidamente cumprido. Relata que, como pretendia revender os bens à empresa em um prazo de 90 dias, sendo que caso a mesma não tivesse dinheiro para recomprá-los poderia oferecê-los a terceiros, com ela firmou Compromisso de fiel depositário, permanecendo ela então com a guarda dos bens em sua filial. Entretanto, comunica que nesse meio tempo ocorreu a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços por parte da Agravada, o que levou o Agravante a notificar-la para a devolução dos bens, ao que foi contra-notificado com a informação de que os equipamentos não seriam devolvidos. Argumenta que o fato de existir relação jurídica entre as partes e a incomprovada alegação de simulação não comprovam o fumus boni iuris, até porque descabida a alegação das Agravadas de simulação do negócio jurídico realizado, eis que a compra e venda foi materializada pela emissão de nota fiscal e ainda foi firmado Compromisso de Fiel Depositário para que os bens permanecessem em posse da empresa Agravada. Do mesmo modo afirma ser inverídica a alegação das Agravadas de que os equipamentos são essenciais às atividades da empresa, já que se encontram na filial estabelecida em Correia Pinto - SC, que nunca iniciou suas atividades por falta de capital e até por isso foram vendidas, sendo, portanto, inverídica ainda a afirmação de que a retirada dos equipamentos causaria a quebra da empresa e a demissão de 180 funcionários. Destaca que conforme reza o contrato de depósito as Agravadas são apenas responsáveis pela guarda e manutenção dos equipamentos, não estando autorizadas a utilizá-las. Sustenta a presença dos requisitos autorizadores da medida pretendida, consubstanciando-se o fumus boni iuris no fato de ser o proprietário dos bens em litígio, residindo o periculum in mora na existência de inúmeros protestos de título e dívidas não pagas, estando tais bens passíveis de penhora ou mesmo de venda por parte das Agravadas. Pugna pela concessão de efeito "suspensivo ativo". Ao final, pelo provimento do recurso. É a síntese ora suficiente. II - Não se vislumbra, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo. É que, segundo se pode aferir em breve exame ora possível, a manutenção dos equipamentos com a depositária, ao menos até o julgamento deste recurso pelo colegiado, não trará ao Agravante maiores prejuízos, já que, em sendo de propriedade do Agravante, não poderá ser objeto de penhora ou mesmo venda por conta de débitos das Agravadas, que apenas detêm sua posse. Ademais, determinou o MM. Juiz singular que as Agravadas prestem caução, prevenindo assim eventuais prejuízos ao ora Agravante. Para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do CPC, devem restar evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Ainda, quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo pelo Relator, assevera FREDERICO MARQUES que: "O relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outras das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação, desde que o agravante o requeira, com o que o cumprimento da decisão recorrida ficará suspenso até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (in Manual de Direito Processual Civil. 1ª ed, atualizada, vol. 3, pág. 177). Assim, o mencionado efeito pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal, o que, pelos elementos até então constantes dos autos, não ocorre na hipótese, diante do que foi relatado na petição do agravo. Tem-se, assim, que no caso dos autos é de prudência melhor instrução para a análise do pleito de concessão de efeito suspensivo ao agravo, em face da necessidade de um exame mais aprofundado da questão. III - Nesse cariz, não vislumbrando, por ora, a presença dos requisitos autorizadores, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. IV - Comunique-se esta decisão, ao douto juízo monocrático, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V - Intime-se as Agravadas na forma e para os efeitos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de agosto de 2006. DES. CUNHA RIBAS - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0385501-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212733. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000534 Embargos a Execução. Apelante: Construções e Empreendimentos Pkz Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino. Apelante: Município de Sabáudia. Advogado: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Apelado: Construções e Empreendimentos Pkz Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino. Apelado: Município de Sabáudia. Advogado: Aujor Fernandes Silvestre Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Ante a promoção da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 407/410), converto o feito em diligência, com o retorno dos autos à origem, a fim de que seja juntada a certidão de publicação da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração. Curitiba, 18 de abril de 2007 Des. MÁRIO RAU - Relator

0005 . Processo/Prot: 0390687-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/240412. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000759 Ação de Despejo. Agravante: Arthur Carlos Withers. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista. Agravado: Sedú Protágio Branco Júnior, Maria Luzia Lupion Gandara. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ARTHUR CARLOS WITHERS em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada em desfavor de SEDÚ PROTÁGIO BRANCO e MARIA LUÍZA LUPION GANDARA, em fase de execução de sentença, indeferiu pedido do exequente, ora Agravante, de que a execução tramite pelo rito imprimido pela Lei nº 11.232/2005. Alega, ter sido encetadas inúmeras tentativas no sentido de citar a segunda Agravada, sendo que após ser citado o executado Sedú Protágio, ambos mudaram de residência, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Sustenta a viabilidade da aplicação da Lei nº 11.232, que entrou em vigor em 23 de junho de 2006, que por se tratar de norma processual, deve ser aplicada imediatamente, inclusive sobre as execuções já iniciadas, consoante lições doutrinárias e jurisprudenciais que transcreve. Afirma que muito embora a lei nova seja desde logo aplicável, atingindo inclusive as execuções de sentença já iniciadas, não pode atingir ou invalidar os atos processuais já perpetrados, e caso não seja deferido antecipadamente o processamento da ação originária na forma da lei nova, será promovido o arresto do imóvel de propriedade da segunda agravada, com a citação por edital, com os conseqüentes posteriores atos da execução, na forma do revogado artigo 741 do Código de Processo Civil. Aduz que a lei nova visa justamente conferir maior eficácia à execução de sentença, outora tratada como um procedimento autônomo, sendo desnecessário discorrer sobre os prejuízos que advirão ao Agravante a não observância do novo procedimento para o cumprimento do provimento judicial, em especial no que concerne à impossibilidade de oposição de embargos pelos devedores e ao excepcional efeito suspensivo da impugnação. Indefereida a concessão da antecipação da tutela para o fito de determinar a observância do procedimento previsto nos artigos 475-J, § 1º; 475-L e 475-M todos do Código de Processo Civil, para a prática dos atos processuais futuros perante o juízo a quo, os Agravados ofertaram resposta (fls. 74/78), na qual defendem a manutenção da decisão monocrática. Nas informações prestadas às fls. 87/88, o julgador singular afirmou ter reformado a decisão anteriormente proferida, determinando que a execução seja processada nos termos da Lei nº 11.232/05. II - Em face das informações do julgador singular dando conta de já ter sido reformada a decisão agravada, alterando o processamento da execução ajuizada pelo ora Agravante para atendimento do rito previsto na Lei nº 11.232/05, resta totalmente prejudicado o presente recurso, por perda de objeto, vez que o intuito único do Agravante era exatamente o de adaptar a execução ao rito da nova lei de execuções. III - Portanto, restando já atendido o objetivo buscado no presente recurso, o mesmo resta totalmente prejudicado, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0006 . Processo/Prot: 0395287-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000906 Alimentos. Agravante: M. J. K. N.. Advogado: Oliver Coneglian, Robson Antonio Galvão da Silva. Agravado: M. J. K.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Tendo em vista o deferimento de suspensão do feito até o dia 10.02.2007, consoante despacho de fls. 111, defiro o pedido de reabertura de prazo para apresentação de contra-minuta ao presente agravo de instrumento, requerido às fls. 116/117. II - Após, abra-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU

0007 . Processo/Prot: 0396574-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/9357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001177 Embargos de Terceiro. Agravante: Ferigon Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - Me. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Agravado: Suely Medeiros Piccione. Advogado: Airton Savio Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 17/04/07.

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por FERIGON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foco Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de embargos de terceiro ajuizados em desfavor de SUELY MEDEIROS PICCIONE, indeferiu a liminar buscada pelo Embargante para levantamento da penhora efetivada nos autos de ação de execução sob nº 1.439/2004, ao argumento de que, sem a dilação probatória, não se vislumbra a verossimilhança das alegações da empresa embargante. A Agravante argumentou que milita em seu favor a presunção de boa-fé em suas alegações, não havendo nos autos elemento algum a denotar que ela seja sucessora da devedora/executada, tratando-se de pessoas jurídicas totalmente distintas. Transcreveu jurisprudências em prol de sua tese, e pleiteou o provimento dos embargos para o fito de ser deferida a liminar negada p-elo julgador singular. Na contra minuta de fls. 154/161, a Agravada defende a manutenção da decisão que negou a liminar buscada pela embargante. É a síntese necessária. II - O presente recurso perdeu totalmente seu objeto. Com efeito, a

pretensão posta pela Agravante é voltada contra a decisão monocrática que indeferiu a liminar por ela buscada nos autos de embargos de terceiro, para levantamento da penhora efetivada na ação de execução sob nº 1.439/2004, ao argumento de que, sem a dilação probatória, não se vislumbra a verossimilhança das alegações da empresa embargante. Entretanto, conforme solicitação telefônica feita junto ao juízo do processo (10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), os embargos de terceiro já tiveram julgamento de mérito, com prolação de sentença julgando-os improcedentes. E referida informação é ratificada com a juntada aos autos da cópia da sentença proferida nos embargos de terceiro sob nº 1.177/2006, cuja audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 20 de março de 2007, oportunidade em que foi proferida a sentença de mérito naquela ação. Assim, tendo sido julgados os embargos de terceiro, resta totalmente prejudicado o agravo de instrumento que busca a obtenção de liminar, naqueles mesmos autos, para ser desconstituída a penhora lá realizada. III - Nesse arnês, por se tratar de recurso totalmente prejudicado, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fincas no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0397737-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/13209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001476 Declaratória. Agravante: Josenai Rogério Dias da Costa. Advogado: Juliana Moter Araújo, Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Agravado: Vivo S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSENAI DORÉRIO DIAS DA COSTA, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em sede de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, deixou de antecipar os efeitos da tutela para o fim de retirar o nome do Agravante dos bancos de dados de proteção ao crédito. O Agravante alega que a decisão merece ser reformada, eis que a antecipação parcial dos efeitos da tutela é plenamente cabível, pois, apesar de ter contratado com a Agravada os serviços em 1999, em razão de mudança para outro Estado rescindiu o contrato firmado, sendo que após cinco anos descartou toda a documentação relativa ao contrato em questão, razão pela qual a inicial está desacompanhada de documentos. Afirma que para sua surpresa, decorridos mais de seis anos após a rescisão do contrato, veio a descobrir que seu nome estava inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito por conta de um suposto débito junto à Agravada, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais). Sustenta que após inúmeros contatos com a Agravada, agora controlada pela Vivo, não obteve sucesso nem para saber a origem do débito. Afirma estarem presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, tendo inclusive requerido na inicial a inversão do ônus da prova para que a Agravada apresente os documentos comuns às partes. Indefereida a antecipação da tutela buscada pelo Agravante, a Agravada ofertou resposta (fls. 55/63), defendendo a manutenção da decisão monocrática. É o relatório. II - Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É caso dos autos, posto que o recurso se apresenta manifestamente improcedente e contrário a Jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o Agravante pretende a reforma da decisão agravada que indeferiu pedido de antecipação de tutela formulado na Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, ajuizada contra GLOBAL TELECOM S/A, objetivando a antecipação da tutela para ser retirado seu nome dos bancos de dados do SPCP, ao argumento de que o apontamento está incorreto, não tem origem e fundamento legal que o ampare. Essa pretensão foi indeferida pelo julgador singular (decisão de fls. 18/19-TJ), por entender que os fatos alegados necessitam de dilação probatória, mormente quando não existe nenhum documento que demonstre o mínimo de plausibilidade do direito alegado pelo autor. Conforme se observa dos autos, o autor na inicial, argumentou ter sido cliente da requerida por aproximadamente um ano, e que passou a residir em outro Estado, tendo sido rescindido o contrato, tendo atendido às determinações da requerida para que se procedesse referida rescisão, tendo lhe sido encaminhada a fatura final devidamente quitada, e que decorridos seis anos e de volta para Curitiba, foi surpreendido pelo fato de que seu nome estava inscrito junto ao SPCP/PR. Asseverou ter entrado em contato com a requerida, porém a tentativa de cancelamento da inscrição não foi atendida. Disse ainda não possuir mais os documentos que comprovem suas assertivas, e que o ônus da prova deverá ser invertido, e postulou a antecipação da tutela para que fosse suprimida a inserção de seu nome no cadastro do SPCP/PR, o que restou indeferido pelos motivos já expostos, o que ensejou a interposição do presente recurso no qual busca ver deferida a antecipação da tutela por ele buscada. Entretanto, o recurso não comporta provimento. A tutela antecipada só deverá ser concedida havendo prova inequívoca do alegado, pois do contrário, corre-se o risco de se resvalar para a arbitrariedade, dando azo à insegurança jurídica. Mas a prova inequívoca não é prova de certeza em que há de se fundar, ao final, o julgamento da lide. A verossimilhança é mais do que a plausibilidade que autoriza a concessão da medida cautelar, embora seja menos do que certeza do convencimento final para a decisão da causa. Constitui meio de formação de convicção firme, mas provisória, para o provimento judicial antecipado. As técnicas processuais de antecipação de tutela agora introdu-

zidas em nosso direito, também tem presente o conflito inevitável da necessidade de segurança da decisão judicial e a celeridade e efetividade do processo. É do consagrado Cândido Rangel Dinamarco a seguinte lição: Para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz precisa proceder a uma instrução que lhe revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como na antecipação de tutela. Tratar-se-á de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado pelo menor grau de imunidade de que se reveste a medida antecipatória em relação a definitiva pelas repercussões que ela terá na vida e patrimônio dos litigantes. ...Omissis... O reduzido nível de imunidade das decisões concessivas de cautela antecipada (sua provisoriabilidade) não é motivo para descuidar das atividades instrutórias inerentes a indispensável cognição sumária. A probabilidade exigida pela lei ao falar em prova inequívoca significa que até a algum grau de investigações o juiz deve chegar. Decidirá à luz de documentos que estejam nos autos e, fazendo valer seus poderes instrutórios, de ofício ou requerimento, determinará a realização das atividades probatórias que em cada caso sejam convenientes. Aplicam-se as regras ordinárias sobre distribuição do ônus da prova (art. 333), embora não precise o autor levar ao juiz a níveis absolutos de convicção sobre os fatos constitutivos. (A Reforma do Código de Processo Civil, 3ª edição, 1996, p. 146/147). Feitas tais considerações, é certo que a verificação da presença ou não dos requisitos a inerentes à concessão da antecipação de tutela ou medida liminar está adstrita ao livre e prudente arbítrio do Juízo "a quo", nos termos do artigo 131 do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo orienta a doutrina: "O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento. Cumpra ao magistrado dar as razões do seu convencimento. Decisão sem fundamentação é nula "pleno jure" (CF, art. 93 IX). Não pode utilizar-se de fórmulas genéricas que nada dizem. Não basta que o juiz, ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 481, nota 2 ao art. 131). Ainda sobre a concessão da antecipação de tutela, é conveniente destacar a lição também de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Embora a expressão 'poderá', constante do CPC 273 'caput', possa indicar facultade e discricionariedade do juiz, na verdade constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipatória, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isto tem o juiz o 'livre convencimento motivado' (CPC 131): a) convencendo-se da presença dos requisitos legais, deve o juiz conceder a antecipação de tutela; b) caso as provas não o convençam dessa circunstância, deve negar a medida. O que o sistema não admite é o fato de o juiz, convencendo-se de que é necessária a medida e do preenchimento dos pressupostos legais, ainda assim negue-a". (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 614, nota 10 ao art. 273) Por essa razão, tem orientado a jurisprudência no sentido de que somente é lícito ao Tribunal cassar a antecipação de tutela ou liminar concedidas em caso de decisão teratológica, manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Neste sentido, ainda é oportuno citar: "A concessão ou não de tutela antecipada é prerrogativa do poder geral do juiz, só devendo ser cassada em caso de manifesta ilegalidade ou se tocada de abuso de poder". (TRF 2ª R. - AG 2000.02.01.047300-9 - RJ - 1ª T. - Rel. Juiz Ney Fonseca - DJU 08.11.2001). "Situa-se na esfera do poder geral de cautela do Juiz, a cujo exercício se impõe o prudente arbítrio, o indeferimento de antecipação da tutela". (TJRJ - AI 15056/2001 - (2001.002.15056) - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Jair Pontes de Almeida - J. 15.01.2002). "O deferimento ou indeferimento de medidas liminares situa-se no âmbito do livre convencimento e do prudente arbítrio do juiz, só sendo passível de reexame quando incidir em flagrante ilegalidade, abuso de poder ou evidente colisão com os elementos de prova ministrados pelos autos". (TJES - AI 024009004094 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Arnaldo Santos Souza - J. 17.09.2002). No caso em apreço, o Juízo "a quo" indeferiu a antecipação de tutela amparado no fundamento de que não existe qualquer documento que demonstre, ao mínimo, a plausibilidade do direito alegado pelo autor. E, não há como se possa subtrair à razão, a julgadora singular, pois com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, com amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil, tem exigido a presença concomitante dos seguintes elementos para impedir que se efetue o registro nos cadastros restritivos de crédito, a saber: a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva de que contestação da cobrança tem fundamento no fumus boni iuris ou em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e c) depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou prestação de caução idônea, no caso da discussão de parte do débito. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - MORA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO. I - Resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2 - In casu, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor, inexistindo qualquer ilegalidade na inscrição do nome do devedor

em cadastros restritivos de crédito. Precedentes. 3 - Ademais, infirmar tal posicionamento, necessariamente, implicaria o reexame fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor da Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 692455 / RS, Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 02.10.2006). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser suspensa pela via da medida cautelar, como é o caso sub examen. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o fumus boni iuris, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 552956 / PE ;; Medida Cautelar 2003/0112736-0, Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 07.11.2005). E, desta Corte tem-se as seguintes e recentes decisões: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DOS AGRAVADOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INDEFERIMENTO - DECISÃO REFORMADA. "I - A inadimplência dos agravados enseja à inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito pela instituição financeira, que estará exercendo um direito que lhe é assegurado. 2 - Para a concessão da antecipação de tutela visando a retirada/não-inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes, se faz necessário a presença de três requisitos concomitantes: a) a contestação, pelo devedor, da existência parcial ou integral do débito; b) a demonstração da plausibilidade jurídica de sua irrisignação; e c) em se tratando de impugnação de apenas parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea. 3 - Uma vez ausentes os requisitos necessários, não pode a medida ser concedida, ainda que haja discussão judicial do débito. 4 - Recurso conhecido e provido." (TJPR - Ag In. 307610-0 - 16ª Câmara Cível - Rel. Des. Antonio de Sá Ravagnani - DJPR 10/11/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE QUE O PEDIDO ESTEJA ACOMPANHADO DO DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO A concessão da antecipação de tutela destinada a cancelar a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito está condicionada à efetivação do depósito da quantia incontroversa. Assim, entendendo o juiz "a quo" que os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela não estavam preenchidos, não se revela possível ao Tribunal modificá-la, devendo ser mantida a decisão agravada." (TJPR - Ag In. 324312-3 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - DJPR 21/07/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO C/ ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLEITEADA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. TUTELA INDEFERIDA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. O MERO AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL NÃO É SUFICIENTE PARA OBTEÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. AUSENTES REQUISITOS AUTORIZADORES. FUMAÇA DO BOM DIREITO NÃO DEMONSTRADA. FALTA DE DOCUMENTO QUE POSSIBILITE A AFERIÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NÃO É POSSÍVEL DEPREENDER A CONFIGURAÇÃO DE VEROSIMILHANÇA PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA TUTELA QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE PARTE INCONTROVERSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - Ag In. 329534-9 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Edson Vidal Pinto - DJPR 19/05/2006). Como já observado na decisão agravada, não há demonstração da verossimilhança do direito alegado, segunda condição necessária para justificar a suspensão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Destaca-se ainda, que nessa fase ainda de cognição sumária, em que a decisão é provisória e superficial, até que se pronuncie o magistrado a quo sobre o mérito da pretensão, é necessária a formação de um juízo de probabilidade da afirmação feita pelo Agravante, mas essa probabilidade ou verossimilhança inexistente na espécie, pois sua verificação só poderá ser apurada no decorrer da instrução do processo. Assim, as alegações do agravante são insuficientes para respaldar o deferimento do pedido de antecipação da tutela. Observa-se ainda, que o terceiro requisito também não foi cumprido, pois o autor da ação, em momento algum se propôs a efetuar o depósito da quantia incontroversa e nem manifestou intenção de prestar caução idônea. Ausente tais pressupostos, não há de se cogitar do deferimento da tutela antecipada de mérito, coansente estabelece o artigo 273, do Código de Processo Civil. Esta Egrégia Câmara, secundada pela orientação mais recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que é inviável a concessão da providência solicitada pelo Recorrente. III - Por essas razões, o recurso manejado é manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça em casos como dos autos, razão pela qual, nego

o seu seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. IV - Dê-se ciência ao juízo monocrático. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0009 . Processo/Prot: 0398656-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/19966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000062 Declaratória. Agravante: Carlos Jorge Wengrat. Advogado: Diógenes Fonseca. Agravado: Copel Distribuição Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Tendo em vista a juntada de documentos procedida em sede de contraminuta (fls. 252/281), abra-se vista dos autos ao Agravante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 17 de abril de 2007 Des. MÁRIO RAU

0010 . Processo/Prot: 0403202-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/36034. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000677 Dissolução de Sociedade. Agravante: L. L. D.. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Agravado: O. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. D. L. D., em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da comarca de Foz do Iguaçu, que, na ação de reconhecimento e dissolução de união estável ajuizada em desfavor de O. C., indeferiu o pedido de concessão da assistência judiciária por ela formulado. Alega não poder prevalecer à decisão monocrática de vez que desde que se separou a sua situação econômica é precária, não tendo de onde tirar tais valores, razão pela qual é obrigada a adiar a decisão de mérito de seu caso, e manejar o presente recurso. Invoca os dispositivos da Lei nº 1.060/50, além de preceito constitucional e transcreve jurisprudências em prol de sua tese. Culmina por pleitear o provimento do agravo, para o fito de ser determinado o prosseguimento da ação sem o preparo das custas iniciais, até a decisão final do presente recurso pela Câmara. 2. A ora Agravante, quando do ajuizamento da ação de reconhecimento e dissolução de união estável, da qual se extraiu o presente recurso, pleiteou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o que restou indeferido pela Dra. Juíza de Direito, por entender possuir ela, condições de arcar com o pagamento das custas processuais. 3. Entendo que o recurso comporta provimento de plano. É que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar às custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E, também o Superior Tribunal de Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) E, assim também vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARGOS À ARREMAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido." (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, Rel. Juiz Conv. Juicimar Novochadlo, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELA JUÍZA A QVO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198)" (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, Rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo já decidiu esta Câmara: "AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido

(exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante a efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art..5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do demandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz." (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procopio, Rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E, ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º. DA CF/88 E DO ARTIGO 4º. DA LEI Nº 1.060/50 - PRE-SUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002. 4. Nestas condições, por estar à decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo o recurso para o fim de reformar a decisão monocrática que determinou o recolhimento das custas processuais na ação de reconhecimento e dissolução de união estável sob nº 6774/2003, ajuizada em desfavor de O. C., determinando o normal prosseguimento da referida ação, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que a Autora possui condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. 5. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0011 . Processo/Prot: 0408997-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001202 Indenização. Agravante: Mauro Camargo de Souza. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 16/04/07.

VISTOS I - Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por MAURO CAMARGO DE SOUZA, em face da respeitável decisão proferida nos autos de "AÇÃO SUMÁRIA" movida pelo ora agravante em face de BRASIL TELECOM S/A, que negou o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 22-TJ). Em suas razões recursais, o Agravante alega que ajuizou a ação contra a Brasil Telecom S/A. tendo o juízo monocrático indeferido o pleito de assistência judiciária, ao arripio do mandamento expresso na Lei 1.060/50. Enfatiza que a declaração de insuficiência econômica é suficiente para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, conforme ampla jurisprudência. Pleiteia a reforma a r. decisão para que seja deferida a concessão do benefício da gratuidade processual na forma da citada lei. Vieram-me conclusos. É a síntese ora suficiente II - O recurso não comporta seguimento. Entre os requisitos legais de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento encontra-se o prazo de 10 dias para sua interposição (art. 522 do CPC). Conforme se denota dos autos, a decisão agravada fora prolatada no dia 25/09/2006 (fls. 22/TJ) e publicada em 29/09/2006, cujo prazo teve início em 02/10/2006 (inclusive). O ora agravante ao emendar a inicial pleiteou reconsideração dessa decisão (fls. 24/25/TJ) cujo protocolo ocorreu em 31/01/2007. Em resposta ao pedido de reconsideração, o MM. Juiz a quo manteve a decisão atacada (fls. 27/TJ). Assim, o prazo recursal se iniciou em 02/10/2006, data da publicação da decisão e mesmo que fosse considerada a data do protocolo 31/01/2007, em que a agravante apresentou o pedido de reconsideração, ou seja, quando teve a ciência inequívoca da decisão agravada, findando-se em 12/02/2007, estaria intempestivo. Pois, somente na data de 04/04/2007 o autor, ora agravante, protocolizou o presente agravo de instrumento. Assim é porque o "pedido de reconsideração" apresentado em 31/01/2007 (fls. 24/25/TJ), tendo sua decisão prolatada em 27/03/2007, não têm o condão de suspender o prazo para interposição do Agravo de Instrumento, eis que, em verdade, o pedido de reconsideração ou qualquer outra manifestação dirigida diretamente ao Juiz prolator da decisão impugnada, com vistas a modificar o seu conteúdo não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso adequado. Conseqüentemente, o prazo recursal fluiu sem a interposição de recurso. Saliente-se que não importa se após o protocolo do pedido de reconsideração, tenha sido proferida outra decisão, uma vez que esta apenas manteve o gravame que já havia surgido com o primeiro pronunciamento judicial, contra o qual, frise-se, deveria ter sido interposto o agravo de instrumento. Sobre o assunto, as decisões desta Corte: "Agravo de Instrumento. Despacho que analisa pedido de reconsideração. Preclusão consumativa. Intempestividade. A decisão agravada deve ser aquela que acarreta gravame a parte e não a que analisa mero pedido de reconsideração. O pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o prazo recursal, nem de reabri-lo, caso o despacho originário já tenha sido agravado. Recurso não conhecido." (TJPR - Ac. 11316-6ª Câmara Cível. Rel. Des. Eraclés Messias) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE ANTERIOR IRRECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A renovação, reiteração ou o pedido de reconsideração não interrompem nem suspendem os prazos recursais, operando-se a preclusão consumativa, impondo-se o não conhecimento do agravo, diante de sua intempestividade." (Ac. 24.215 - 3ª Câmara Cível Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln

Calixto) Ademais no presente caso o pedido de reconsideração, foi protocolado após o término dos 10 (dez) dias previstos para encerrar o prazo recursal que se iniciou em 02/10/2006 e findou-se em 16/10/2006. Assim sendo, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porque interposto a destempo. III - Intimem-se. IV - Após, baixem os autos. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. CUNHA RIBAS - Relator LT

0012 . Processo/Prot: 0409363-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1997.00000664 Embargos de Terceiro. Agravante: M. L. D., T. A. R.. Advogado: Tatiana Villardo Calderón, Ricardo Lucas Calderón. Agravado: A. R.. Advogado: Alai-des Teixeira Trindade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. L. D., em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na execução de título judicial (sentença em ação de alimentos) deflagrada por A. R., indeferiu pedido de levantamento da penhora realizada sobre bens que guarnecem a residência da parte executada. A Agravante alega que os bens constritos são bens de família que não se encontram em duplicidade e são indispensáveis para o funcionamento do lar. Aduz que se trata da única cama e colchão da executada, além do único fogão, mesa e as quatro cadeiras, um jogo de sofá e uma mesa de centro. Afirma que a decisão agravada ofende princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, de vez que tais bens são necessários para sua sobrevivência e vital para o funcionamento de seu lar. Assevera que, ao contrário do entendimento manifestado pela julgadora singular, a execução na qual se procedeu a penhora dos bens que guarnecem sua residência, não se trata de execução de pensão alimentícia, mas sim de honorários advocatícios. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do recurso pela Câmara. É o relatório. II - Vislumbra-se, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que indeferiu o pedido de levantamento da penhora efetuada sobre bens móveis que guarnecem a residência da executada, na ação de execução de título judicial da qual se extraiu este recurso. O fumus boni iuris, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Na hipótese dos autos, a manutenção da decisão monocrática que indeferiu o pedido de levantamento da penhora, poderá causar gravame à ora Agravante, caso venha a ser provido o recurso quando do julgamento do mérito da questão. III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o periculum in mora, já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o fumus boni iuris, pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, esta decisão ao juízo do processo, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação da causa (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se o Agravado para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0409391-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67003. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000069 Alimentos. Agravante: D. D. C.. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: G. C. D. C. Representado(a). Advogado: Claudia Leila Escudeiro, Carlos Fernando Uzelotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. I - D. D. C. interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos nº 69/2007, de Ação de Alimentos ajuizada por G. C. D. C., que fixou alimentos provisórios em favor da autora, no valor correspondente a 01 salário mínimo mensal (fl.18-TJ). Informada, a agravante alega não ter condições de arcar com o pensãoamento da neta, eis que viúva e aposentada, residindo na casa de uma filha e recebendo da Previdência Social a mesma importância arbitrada pelo Juízo para os alimentos da agravada. Sustenta ser inverídico que o genitor da recorrida vem contribuindo com a manutenção da filha, ou que ele se oculta para não ser preso. Também, que a decisão não atende o binômio necessidade/possibilidade, pelo que requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, concedendo-lhe também os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - A justiça gratuita foi deferida pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente, conforme o despacho de fl.32. Em que pese a argumentação da recorrente, os documentos trazidos com o recurso (fls.22/31) ainda não foram submetidos à apreciação

do Juízo a quo, nem ao crivo do contraditório em primeiro grau de jurisdição. De outro vértice, parece que o preclaro magistrado precipitou-se ao fixar o encargo para a avó paterna. Pelo que se verifica da cópia integral dos autos originários, inexistiu qualquer elemento que possa convencer sobre as possibilidades da agravada. Ainda que apensados aos autos nº 1325/04 (fl.17), tudo indica a ação de Execução de Alimentos foi ajuizada em face do genitor da agravada, e, consoante o pedido, ela pretende cobrar da avó os alimentos devidos pelo pai. Cediço que no caso em tela a obrigação é concorrente e suplementar, afigura-se o fumus boni iuris da agravante; também, o periculum in mora, na medida em que ela pode se ver privada do imprescindível ao próprio sustento. Defiro o efeito suspensivo, como requerido. 3 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0014 . Processo/Prot: 0409709-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00001152 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. H. P. S. P.. Advogado: Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, Adriano Nery Küster. Agravado: R. M. M. P. S. P.. Advogado: Marçal Jungles dos Santos, Ana Cristina Angulski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 17/04/07.

Visto. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. H. P. S. P. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na "ação de execução de alimentos" registrada sob nº. 1152/2005, decretou a prisão do agravante (fls. 181/185/TJPR). Alega o agravante que não possui condições de efetuar o pagamento, vez que percebe apenas R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que recebe da Administradora Harbor e 1.000,00 (hum mil reais) cedido pela Srª T. P. para o sustento de sua filha M. E.. Assevera que suas despesas superam o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por isso, não teve condições de efetuar o pagamento da dívida. Pugna a concessão de efeito suspensivo, para suspender a decretação da prisão ou, alternativamente, a concessão do prazo de 03 (três dias) para efetuar o depósito das três últimas prestações devidas. II - O presente recurso não comporta seguimento, em face da ausência de juntada de peça obrigatória. O artigo 525 e incisos do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, e dentre essas, encontra-se a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e da procuração dos advogados de todas as partes. Assim, é exigência legal, para a formação do agravo de instrumento, que o recurso seja instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, p. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia: a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). Com sua reconhecida sabedoria ensina e adverte TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são as cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro novo instrumento de procuração. O sistema atual não faz essa ressalva de modo explícito, mas razões inexistem para que não se a considere mantida no novo regime. Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. (...) Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO." (in O Novo Regime do Agravo, RT, 2ª edição, p. 171). (O destaque em maiúsculo é da autora).- grifei. E, no caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, pois o agravante não anexou a certidão de intimação da decretação da prisão. Vejamos, a decretação da prisão deu-se em 01/03/2007, e o protocolo do agravo deu-se em 09/04/2007, mais de um mês após decretação da prisão, ou seja, não há como aferir a tempestividade do presente recurso, eis que não foi instruído com peça essencial ao seu conhecimento e ao juízo de admissibilidade, qual seja a cópia da certidão da intimação da decisão agravada. III - Assim sendo, autente peça obrigatória, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo porque, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. V - Arquite-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. CUNHA RIBAS - Relator

0015 . Processo/Prot: 0409761-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043199 Anulatória. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Agravado: Sérgio Alves de

Lemos. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. I - Volta-se o recurso contra decisão que determinou à agravante COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A que cumprisse a decisão liminar nos autos nº 43.199/2004, da 4ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba, concedida em antecipação de tutela, para proceder "...o imediato religamento do medidor de energia elétrica indevidamente cortado", estipulando multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento (fls.43/47). Irresignada, a agravante aduz que a que a tutela antecipada foi expressamente revogada por ocasião da sentença, que julgou improcedente o pedido na Ação Declaratória de Cobrança c/c Indenização de Danos morais, aforada por SÉRGIO ALVES DE LEMOS, sobrepondo-se, inclusive, ao despacho que recebeu o recurso de apelação. Sustenta que o julgamento do mérito faz desaparecer a verossimilhança das alegações, pois a composição da lide após cognição mais aprofundada, marcada por juízo de certeza e definitividade quanto a improcedência do pedido, suplantou as razões da liminar provisória, retirando-lhe a eficácia. Ressalta a incompatibilidade lógica das decisões, citando doutrina e precedentes jurisprudenciais, e invocando a norma contida no art.521 do Código de Processo Civil, pela qual, uma vez entregue a prestação jurisdicional, é vedado ao juiz inovar no processo. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, diante da impertinência da decisão objurgada. 2 - Pelo que se deduz da sentença lançada nos autos nº 43.199/2004, cuja cópia se encontra encartada às fls.26/42, o agravado afirmou ter sofrido indevido desligamento na energia elétrica, motivado por procedimento administrativo que verificou irregularidades nos lacres dos medidores de energia elétrica da sua unidade consumidora. O Dr. Juiz de Direito deferiu a antecipação da tutela, determinando o imediato religamento, mas na sentença expressamente a revogou (fls.42). Não se pode negar, de pronto, que a aparência do bom direito opera em favor da recorrente, por mais que a apelação interposta tenha sido recebida no duplo efeito (STJ-1ª Turma, Resp. 145.676, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 21/06/05, DJU 19/09/05; JTJ 260/416; apud Theotônio Negrão, em nota ao art. 273, do CPC). Entretanto, isso é insuficiente para atribuir efeito suspensivo ao agravo, desde que é necessário também que se faça presente o periculum in mora, o que inoocorre no presente caso. Por esses fundamentos, nego o efeito suspensivo. 3 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0016 . Processo/Prot: 0409790-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00001480 Alimentos. Agravante: R. C. P. Representado(a). Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: W. G. D.. Advogado: Laerso da Rosa Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

D E C I S Ã O. I - O recurso traduz inconformismo contra decisão que denegou o pedido de prisão civil de W. G. D., na ação de Execução de Alimentos promovida por R. C. P., ao fundamento de que se trata de dívida pretérita, e portanto "...deverá prosseguir em autos apartados, restando no presente processo a cobrança somente das últimas três prestações devidas anteriores a propositura da demanda e vincenda" (fls.51/58-TJ). A agravante afirma que o devedor deixou de honrar o encargo assumido, mediante acordo homologado em Juízo, depositando valores de forma aleatória, como melhor lhe convinha. Ressalta que o ajuste previa, expressamente, a possibilidade de prisão civil em caso de inadimplemento, vedado ao Juízo descharacterizá-lo. Argumenta que o precedente mencionado pela preclara magistrada é no sentido de que "...caso a avença firmada entre o alimentante e o alimentado, nos autos de ação de alimentos, for descumprida, a dívida negociada constitui débito em atraso, e não pretérita, pelo que sua inobservância acarreta a prisão civil do devedor" (fl.11). Requer o processamento do recurso por instrumento, conferindo-lhe efeito suspensivo para deferir o prosseguimento da execução pelo rito do art.733 do C.Pr.Civil. Pede que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - A justiça gratuita foi deferida, por determinação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, consoante despacho de fl.62. No que tange a decisão agravada, afigura-se que o valor perseguido na execução contempla parcelas vencidas de setembro de 1999 a março de 2001, e de junho de 2001 a novembro de 2003, e foi apenas sobre essas importâncias que recaiu a determinação de cobrança pelo rito menos gravoso. Assim, pelo menos em um exame perfunctório, não ressalta com a necessária clareza fumaça de bom direito em prol da agravante, tendo em vista que a fundamentação expandida demonstra haver certo dissenso jurisprudencial sobre o tema. Destarte, nego o efeito suspensivo. 3 - Requistem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0017 . Processo/Prot: 0409844-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001523 Declaratória. Agravante: Bcp Sa. Advogado: Charles Parchen, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Embrasil Empresa Brasileira de Seguradora Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano, James Bill Dantas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 16/04/07.

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BCP S.A. atual razão social de TELET S.A., em face da decisão da Drª. Juíza de Direito Substituída da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

que, na ação declaratória de rescisão contratual, cumulada com consignação em pagamento ajuizada por EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., deferiu a antecipação da tutela para o fito de determinar a suspensão dos efeitos dos contratos de prestação de serviços de telefonia celebrados entre os litigantes, bem como autorizou a autora a depositar em juízo os aparelhos de telefone e rádio recebidos da ré por força dos referidos contratos, além de determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, com base nos contratos objetos dos autos. A Agravante alega que a ora Agravada é devedora da recorrente, e como não houve o pagamento a inscrição no SE-RASA foi lícita e devida, tendo havido o bloqueio dos serviços, tudo conforme o contrato celebrados pelas partes. Sustenta o descabimento da antecipação da tutela para supressão do nome da devedora dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, fazendo-se necessária a concessão de efeito suspensivo ao agravo. Afirma não se acharem presentes os requisitos para a antecipação da tutela deferida pela julgadora singular, por ausência de prova inequívoca das alegações da autora, bem como por não restar demonstrado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de vez que as provas carreadas aos autos fazem fraca presunção de que entre as partes litigantes existe uma relação jurídica, mas não provam o perigo que a autora alega em temer perder seus negócios, além de não provar também a sua relação com eles. Alega ainda não se fazer presente o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou mesmo a caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Aduz que se está em discussão na ação é a qualidade dos serviços prestados pela requerida, ora Agravante, o que somente poderá ser aferido com a instrução probatória. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Não se vislumbra, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão recorrida que antecipou os efeitos da tutela, determinando a suspensão dos efeitos dos contratos de prestação de serviços de telefonia celebrados entre os litigantes, bem como autorizou a autora a depositar em juízo os aparelhos de telefone e rádio recebidos da ré por força dos referidos contratos, além de determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, com base nos contratos objetos dos autos. Para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, devem restar evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo, pelo Relator, assevera FREDERICO MARQUES que: "O relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outras das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação, desde que o agravante o requiera, com o que o cumprimento da decisão recorrida ficará suspenso até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (in Manual de Direito Processual Civil, 1ª ed, atualizada, vol. 3, pág.177) Assim, o mencionado efeito pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal, o que não ocorre na hipótese dos autos diante do que foi relatado na petição do agravo. No caso dos autos, a julgadora singular, diante dos argumentos constantes da inicial e da prova documental até então produzida, houve por bem em antecipar os efeitos da tutela, o que se mostra perfeitamente viável e de acordo com a legislação pátria. Ademais, a investigação aprofundada do tema trazido à discussão, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, conduzirá ao prematuro exame da matéria de mérito, o que é inadmissível, no momento. III - Nesse cariz, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores à concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual indefiro o mencionado efeito. IV - Comuniquese esta decisão à sobre julgadora singular e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias à elucidação da questão. V - Intime-se a Agravada para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0018 . Processo/Prot: 0409867-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69621. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000231 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. T. C.. Advogado: Aline Sopesla, Viviana Biancini. Agravado: L. A. S. A.. Advogado: Matheus Bandiera Sobocinski, Camila de Souza Albino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. T. C., em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, que na ação de guarda por ele ajuizada em desfavor de L. A. S. A., revogou a liminar anteriormente deferida, para que o autor permanecesse com a guarda da infante M. T. C., filha dos litigantes. O Agravante alega que a decisão que revogou a liminar não merece prosperar, de vez que ainda permanecem os motivos que ensejaram o anterior deferimento da mesma, para que a guarda da criança M. fosse transferida para o pai, havendo, no caso dos autos, dois pronunciamentos divergentes provenientes do mesmo órgão do Poder Judiciário, o que contraria o Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Afirma que na realidade sempre foi ele quem cuidou da criança, a qual permanecia em sua companhia com quem convivia diariamente, sendo que a abrupta mudança dessa situação poderá causar na infante, problemas psicológicos, sendo que a decisão que lhe concedeu a guarda nada mais fez do que consolidar uma situação de fato já existente. Ademais, conforme ressaltado na decisão anterior, a mãe não tem tempo de prover os cuidados que a criança requer. Pleiteia a concessão da tutela antecipada para o fito de ser revogada a decisão monocrática que alterou a guarda da infante M. T. C., anteriormente lhe deferida, restaurando-se a decisão que havia lhe deferido a guarda de sua filha. II. Ao Relator, diante do

pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo, ou mesmo de antecipação da tutela ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido às Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, revendo posicionamento anteriormente adotado, revogou a tutela antecipada que havia sido deferida para conceder a guarda da infante M. T. C. ao pai, ora Agravante. Frise-se que há necessidade da instrução do processo, principalmente da efetivação de estudo social, tanto na residência da mãe quanto do pai da criança, e que alterações seguidas e repentinas da guarda da mesma, poderá causar transtornos psicológicos para a criança que conta com quase três anos de idade. III - Por esses motivos, deixo de conceder a tutela antecipada buscada pelo Agravante. IV - Comunique-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada, para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0019 . Processo/Prot: 0409895-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/69689. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000767 Inventário. Agravante: José Marques do Rosário. Advogado: Elizianja Caldas Faria. Agravado: Espólio de Vitorina Maria do Rosário. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ MARQUES DO ROSÁRIO, em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Guarapuava, que, nos autos de inventário, ajuizado em face do ESPÓLIO DE VITORINA MARIA DO ROSÁRIO, indeferiu o pedido de concessão da assistência judiciária por ele formulado. Alega não poder prevalecer à decisão monocrática de vez que apesar de versar a causa sobre direito patrimonial, é pessoa de pouquíssima renda, não possuindo condições mínimas, sequer para pagar o Funrejus, inclusive não tendo de arcar com despesa advocatícia, uma vez que foi atendido pelo escritório de prática jurídica real das faculdades Campo Real. Invoca os dispositivos da Lei nº 1.060/50, e transcreve jurisprudências em prol de sua tese. Requer, lhe seja concedido os benefícios da assistência gratuita, por não ter as mínimas condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. 2. O ora Agravante, quando do ajuizamento do Inventário, da qual se extraiu o presente recurso, pleiteou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o que restou indeferido pela Dra. Juíza de Direito, por entender ser a natureza do presente feito não compatível com a concessão dos benefícios da assistência judiciária (patrimônio material - imóvel rural). 3. Entendo que o recurso comporta provimento de plano. É que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar às custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E, também o Superior Tribunal de Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) E, assim também vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARGOS À ARREMATACÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido." (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, Rel. Juiz Conv. Jucimar Novochadlo, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDA-

DE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198)" (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, Rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo já decidiu esta Câmara: "AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante a efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art.5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do demandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz." (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procopio, Rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E, ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º, DA CF/88 E DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRE-SUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002. 4. Nestas condições, por estar à decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo o recurso para o fim de reformar a decisão monocrática que determinou o recolhimento das custas processuais nos autos de Inventário sob nº 767/2006, ajuizada em face do Espólio de Vitorina Maria do Rosário, determinando o normal prosseguimento da referida ação, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que o Autor possui condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. 5. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0020 . Processo/Prot: 0410009-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/68646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Salvador Ribeiro da Silva, Leila Trautwein Ribeiro da Silva. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Josif Kalman. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SALVADOR RIBEIRO DA SILVA E LEILA TRAUTVEIN RIBEIRO DA SILVA, em face de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 030/98, que rejeitou o requerimento de exceção de pré-executividade de levantamento de penhora sobre bem de família do fiador, com fundamento no art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 e atual posicionamento do Superior Tribunal Federal. Alegam, em síntese, as seguintes razões: a) o imóvel em tela caracteriza-se por bem de família, pois se trata de imóvel residencial, constituindo-se em moradia permanente aos agravantes e seus familiares; b) nulidade da penhora do imóvel em virtude de a exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 e 82, da Lei 8.245/91 caracterizar afronta ao art. 6º da Constituição Federal, que assegura dentre os direitos sociais, a moradia, impedindo assim a penhora do imóvel residencial, uma vez que as aludidas normas infraconstitucionais não foram recepcionadas pela Carta Magna; c) a penhora do imóvel do fiador contrasta com a impenhorabilidade do imóvel do locatário, pessoa que se obrigou igualmente no contrato de locação, ou seja, em flagrante desprezo ao princípio da isonomia, por tratar de forma desigual, numa mesma relação jurídica, o locatário e fiador; e d) a nulidade da penhora tem respaldo na orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a impenhorabilidade do bem de família do fiador nos contratos de locação e ante a prevalência da Emenda Constitucional nº 26/2000, de aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, com consequente inaplicabilidade dos artigos 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 e 82, da Lei nº 8.245/91. Dessa forma, em conformidade com o que estabelece os arts. 527, III e 558, do Código de Processo Civil, requerem seja concedido efeito suspensivo, com o intuito de suspender os efeitos da decisão agravada, enquanto pendente de julgamento o presente recurso ante a presença da relevância da fundamentação e a possibilidade de dano grave e de difícil reparação. Por fim, requerem seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, para o fim de reformar a r. decisão agravada, julgando procedente a exceção de pré-executividade, para o fim de declarar nula a penhora do imóvel que serve de moradia permanente aos agravantes e seus familiares, na forma da Lei nº 8.009/90. 2. Irresignam-se os agravantes contra o pleito executivo asseverando, em suma, nulidade da penhora efetivada sobre o bem dos fiadores, em detrimento da Lei 8.009/90. O recurso não merece provimento. Pois, o art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, introduzido pela Lei nº 8.245/91,

veda a oposição da impenhorabilidade do bem de família em processo movido por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. Dessa forma, tendo em vista o teor da referida disposição normativa, não pode o fiador de contrato de locação, com êxito, opor a impenhorabilidade de imóvel que lhe serve de moradia em processo de execução contra si movido, pois dito imóvel não se encontra coberto pela garantia legal de insuscetibilidade da penhora. De outro lado, quanto ao reconhecimento constitucional da moradia como um direito social fundamental, a Emenda Constitucional nº 26/2000 inseriu a moradia entre os direitos sociais previstos no art. 6º da CF/88, e, desde então, surgiram novas interpretações dessa norma, afirmando alguns ter havido modificação na questão da penhora sobre os bens do fiador em contrato de locação. Porém, a mera inclusão da moradia entre os chamados direitos sociais não tem o efeito de convertê-los em direito individual, alcançando os locadores particulares e impedindo-os de executar seus créditos locatícios com a penhora do imóvel residencial do fiador. Porque, o direito à moradia, contemplado na Constituição Federal, tem a função de estabelecer diretriz ao Poder Público na implementação de políticas, como norma programática que é. Não de ser invocada para situação concreta. Nesse contexto, mutatis mutandis é o mesmo raciocínio de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, in Penhora sobre Bem do Fiador de Locação, Revista dos Tribunais, 2003, p. 19, que se aplica ao salário mínimo, cuja extensão consta genericamente na Constituição Federal, mas que exige sempre a regulamentação, não podendo cada parte, individualmente, alegando suas necessidades básicas, pretender estabelecer valor que lhe aproveite. De consequente, tendo em vista a constitucionalidade do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 e do art. 82 da Lei nº 8.245/90, não há que se falar em desconstituição da construção do bem de família dos fiadores, uma vez que se trata de contrato de locação em que os agravantes assumiram a responsabilidade do pagamento como fiadores, ficando sujeitos aos riscos que tal condição de fiadores implica. Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BEM DO FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, DA LEI Nº 8.009/90. NOVA REDAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PENHORA DO BEM DO FIADOR, MESMO SENDO O ÚNICO BEM DE SUA PROPRIEDADE. ARTIGO 82, DA LEI 8245/91. CONSTITUCIONALIDADE. RECEPÇÃO PELA CARTA FEDERAL DE 1988. EXCESSO DE PENHORA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROCEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA." 1 Sobre a questão também, já me pronunciei, seguindo a jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. CONTRATO DE FIANÇA. PENHORABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, VII, DA LEI 8.009/90. REDAÇÃO DADA PELO ART. 82 DA LEI 8.245/91. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. CONSTRITÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A impenhorabilidade de bem de família é regra, salvo as estritas exceções legalmente previstas. 2. Nesse sentido, portanto, é válida a penhora de bem de família destinado à moradia da família do fiador, dado em garantia de obrigação decorrente de fiança pactuada em contrato de locação, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação dada pelo art. 82, da Lei nº 8.245/91. 3. Inexiste confronto da Lei 8.009/90 com a Emenda Constitucional 26/2000 - que incluiu dentre os direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal o direito à moradia - uma vez que o cidadão é livre e tem arbítrio para escolher se deve ou não ser fiador de um contrato de locação. 4. Recurso conhecido e provido." 2 A orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto está consolidada no mesmo sentido da presente decisão, ao que se pode verificar do precedente que segue: "PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA. POSSIBILIDADE. ALÍNEA "C". PARADIGMA COLACIONADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. I - Esta Colenda Corte Superior entende que o art. 82 da Lei nº 8.245/91, ao acrescentar o art. 3º, inciso VII da Lei nº 8.009/90, tornou inoponível a impenhorabilidade do bem de família em face de obrigação decorrente de fiança locativa. II - Conforme jurisprudência uniforme deste Tribunal, a colação como paradigma de julgado decidido monocraticamente, não se presta à demonstração do dissenso jurisprudencial. III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal. IV - Agravo interno desprovido." 3 E, no Supremo Tribunal Federal, a questão também já foi apreciada em inúmeras decisões monocráticas, sendo expressivo exemplo da orientação dominante atual os precedentes que seguem: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENHORA. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. LEGITIMIDADE. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n. 407.688, decidiu pela possibilidade de penhora do bem de família de fiador, sem violação do art. 6º da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento." 4 "RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Fiador. Locação. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Jurisprudência assente. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida." 5 Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." Portanto, o imóvel residencial dos fiadores/agravantes não se encontra sob o abrigo da impenhorabilidade, devendo ser mantida a constrição judicial procedida. 3. Por tais razões, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento de plano ao recurso, visto que manifestamente improcedente, mantendo-se integralmente a decisão de primeiro grau. 4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão a digna magistrada singu-

lar. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 18 de abril de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 Apelação Cível n. 359.022-3, 11ª Câmara Cível, Rel. Juiz conv. Luiz Antonio Barry, j. 14/02/2007. 2 Agravo de Instrumento nº 350.625-8, 11ª Câmara Cível, j. 06/09/2006. 3 AgRg no REsp 870352/SP: Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0161048-3, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 28/11/2006, DJ 05.02.2007 p. 371. 4 RE-AgrR 477953/SP - São Paulo, Ag. REG. No Recurso Extraordinário, 2ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, j. 28/11/2006, DJ. 02/02/2007. 5 AI-AgrR 585772/RJ - Rio de Janeiro, AG. REG. no Agravo de Instrumento, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 19/09/2006, DJ 13/10/2006.

0021 . Processo/Prot: 0410134-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/69630. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001185 Regulamentação de Visitas. Agravante: E. S. Advogado: Maran Carneiro da Silva. Agravado: L. F. M. Advogado: Alexandre Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. 1 - Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de outorga de efeito suspensivo, interposto por E. S. contra a r. decisão de fls.22, dos autos nº 1185/2006, de Medida Cautelar de Regulamentação de Visitas, ajuizada por L. F. M. em face do ora agravante, que concedeu a tutela antecipada, reduzindo-lhe o direito de visita aos filhos. Relata o agravante, em suma, que a agravada ajuizou a Medida Cautelar visando alterar a cláusula entabulada no divórcio, na qual ficou estabelecido seu livre direito de visita aos filhos, ao argumento de que estaria a desrespeitar os horários e ensejando prejuízo escolar às crianças. Sustenta que, embora a agravada não tenha produzido qualquer prova para lastrear dita afirmação, foi-lhe deferida a tutela antecipada, restringindo seu direito de visitas, que era livre, para finais de semana alternados, devendo pegar os filhos as 18 horas de sexta-feira e devolvê-los as 20 horas de domingo. Pugna, destarte, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, com seu provimento ao final, para que possa ter restabelecido o direito de livre visita aos filhos. 2 - Observo, em cognição sumária e de juízo provisório, que, nada obstante o fato de a petição inicial da Medida Cautelar não se fazer acompanhar de provas a respeito do alegado, a decisão que concedeu a tutela antecipada está desprovida de fundamentos. Ademais, conforme consta da própria decisão agravada, foi designada Audiência de Conciliação para o próximo dia 27.04.2007, ocasião em que poderá haver consenso a respeito das visitas. Por tais razões, concedo o efeito suspensivo pleiteado. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

0022 . Processo/Prot: 0410246-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/71859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030223 Ação de Sonegados. Agravante: L. A. F. M., M. A. P. K., A. P. Advogado: Osmane de Oliveira, Rodolfo Lincoln Hey. Agravado: I. V. P. Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. 1 - L. A. F. M., M. A. P. K. e A. P. insurgem-se contra decisão proferida nos autos nº 30.223/2006-A, da 12ª Vara Cível de Curitiba, que acolheu a Impugnação ao Valor da Causa oposta por I. V. P., retificando "...o valor atribuído à causa para R\$ 1.110.000,00 (hum milhão, cento e dez mil reais), condenando as impugnadas ao pagamento das custas processuais" (fls.13/14-TJ). Afirmam que o recorrido sonegou bens e direitos da primeira agravada, na partilha decorrente da separação do casal, especialmente no que concerne a cotas sociais da VIAÇÃO PIRÁQUARA LTDA, ensejando o ajuizamento de Ação Ordinária de Sonegados. Mencionam irregularidades que teriam sido cometidas pelo agravado na administração da empresa, noticiando os fatos sem se ater a valores líquidos, máxime porque envolve interesse de terceiros (demais sócios), constando o valor de R\$ 10.000,00 apenas para efeitos de adaptação do feito ao rito ordinário. Sustentam que a impugnação foi oferecida para intimidar as autoras, em valor atribuído pelo procurador do réu em mais de um milhão de Reais, sem qualquer critério ou ao menos perícia para determinar as importâncias constantes nos documentos apresentados. Aduzem ter requerido, através do Juízo, informações junto a Receita Federal justamente para determinar o alegado e verificar em quanto monta os bens sonegados, que eventualmente podem ultrapassar a cifra alegada. Observam que consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se não houver elementos para a fixação, pode o juiz deixar para fazê-lo na sentença. Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, diante do risco de prejuízos irreparáveis para as agravantes e demais litisconsortes, em prevalecendo a decisão que não suspende o curso do processo. 2 - Pela análise dos documentos trazidos com o recurso, não há como verificar, de pronto, se há fumus boni iuris na pretensão recursal. Não é demais anotar, entretanto, que na décima oitava alteração do contrato social de VIAÇÃO PIRÁQUARA LTDA, - não olvidando que a sociedade foi constituída mais de dois anos após a separação do casal, em maio de 1972 (fls.229/237) - consta que o agravado é detentor de cotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1.125.600,00 (fl.54). Assim, ainda que ilíquido no presente momento, se levado em conta o benefício patrimonial a ser auferido com a anulação dos atos conforme pretendido pelas agravadas, o valor da causa certamente irá superar, em muito, o inicialmente atribuído ao feito. Por outro lado, o periculum in mora não se mostra desde logo evidente, porquanto não se vislumbra que possa sobrevir lesão grave e de difícil reparação ao direito das recor-

rentes, antes que o agravo possa ser julgado por esta Câmara. Ademais, inicialmente, a adequação do valor da causa somente terá repercussão no preparo das custas iniciais, e não há notícia de que as agravantes não possam suportar tal encargo. Em síntese, a questão carece de estudo mais aprofundado, inexistível em sede liminar. Nego, destarte, o efeito suspensivo requerido. 3 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0023 . Processo/Prot: 0410262-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70744. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2001.00000961 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: P. R. X. R.. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: M. F. C. S.. Advogado: Márcio Fernando Candêo dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O . 1 - Volta-se o recurso contra decisão proferida nos autos nº 161/2001, da 2ª vara de Família de Londrina, em que o Dr. Juiz de Direito asseverou: "Verifica-se que a parte final do despacho de fl.104 gerou dúvidas, devendo ficar esclarecido que a expressão 'ficou revogado' constante do referido despacho (fl.104) foi lançado por equívoco. Assim, a decisão em que se fixou a verba honorária (fl.74), não tendo sofrido insurgência recursal, está definitivamente mantida" (fl.74-TJ). Inconformado, o agravante P. R. X. R. relata tratar-se de ação de investigação de paternidade para a qual foi citado, tendo constituído o agravado seu procurador judicial. Aduz ter restado vencedor na demanda, e como nada havia sido pago ao patrono, o Juízo arbitrou honorários em favor dele, o que o recorrente entende ser ilegal, pois tais verbas deveriam ser buscadas em procedimento específico, oportunizando o contraditório às partes. Ressalta que contestou o arbitramento tempestivamente, não obstante a certidão de que a decisão transitou em julgado, que o agravante considera "irresponsavelmente" expedida pela Escritania. Sustenta que não poderia se insurgir contra o despacho de fl.98-vº (fl.39-vº-TJ), porque lhe foi favorável, salientando tratar-se de questão semântica a parte da decisão onde asseverou que "a cobrança de verba honorária deve ser promovida em ação própria" (fl.05). Considera que "Se foi apresentado um pedido exordial de arbitramento de honorários, deve a parte requerida ser citada para se defender do pedido, assegurando a esta todos os meios e recursos para se defender" (fl.08). Requer o provimento do recurso, para o fim de cassar a decisão agravada, e declarar a nulidade da certidão que noticiou o trânsito em julgado da decisão que arbitrou a verba honorária (fl.54-TJ), restaurando a determinação anterior (fl.44-TJ). Não há pedido de efeito suspensivo, ou antecipação dos efeitos da tutela recursal. 2 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0024 . Processo/Prot: 0366675-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118222. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000971 Indenização. Apelante: Haruo Inoue, Izelia Inoue, Kelly Mayumi Inoue. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Mill Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Vista Advogado: Marcos José de Miranda Fahur (PR013294)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03110

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio João Pacola	018	0407522-7
Adilson Reina Coutinho	018	0407522-7
Adriano de Oliveira	007	0330625-2/01
Alceu Conceição Machado Filho	021	0408087-7
Alencar Leite Agner	020	0407981-6
Alessandra Pancera	021	0408087-7
Alessandro Frederico de Paula	019	0407677-7
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0381779-4
André Luiz Bonat Cordeiro	021	0408087-7
Andreza Maria Beltoni	001	0351775-7
Angélica Tatiana Tonin	014	0400643-3
Anici Premevida	018	0407522-7
Camila Enrietti Bin	005	0384635-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0405790-7
Cezar Augusto Cordeiro Machado	021	0408087-7
Daniel Barreto Gelbecke	012	0397813-8
Daniele Araújo Agner	020	0407981-6
Dinor da Silva Lima	006	0160594-7/11
Eduardo Victor Abraham	021	0408087-7
Elisa Gomes Grein Siqueira	007	0330625-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0351775-7
	004	0381779-4
Everaldo Beraldo	004	0381779-4
Fábio Rigo Bello	019	0407677-7
Fabiano Lopes	013	0399828-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	015	0405790-7
Giorgia Enrietti Bin	005	0384635-9
Guilherme Frazão Nadalin	015	0405790-7
Gustavo Ribeiro Rocha	015	0405790-7
Helio Camilo de Almeida	011	0391523-5
Humberto Rossetti Portela	015	0405790-7
Izabela Cristina Rücker Curi	001	0351775-7
Júlio de Carvalho Paula Lima	015	0405790-7
Jair Lima Gevaerd Filho	021	0408087-7
Jefferson Cravol Barbosa	004	0381779-4

Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	017	0406771-6
Jetson Josias Szrajja	017	0406771-6
João Henrique da Silva	003	0373923-7/01
Jorge Wadih Tahech	019	0407677-7
José Antonio Cordeiro Calvo	010	0391483-6/01
Juahil Martins de Oliveira	002	0373254-7
Leda Ramos May Correa	009	0391015-8
Luciano Salimene	010	0391483-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0351775-7
	004	0381779-4
Márcia Fernandes Bezerra	004	0381779-4
Marcelo de Oliveira	007	0330625-2/01
Marco Antonio Tillvitz	010	0391483-6/01
Marcos Antonio Bohrer	016	0405992-1
Marcos Graboski	012	0397813-8
Maria Lúcia Sanches Foltran	018	0407522-7
Marlene Paes Guareschi	013	0399828-7
Miguel Angelo Salgado	016	0405992-1
Munir Abagge	017	0406771-6
Nelson João Klas Junior	022	0409574-9
Oksandro Osdival Gonçalves	019	0407677-7
Osmar de Andrade Ferreira	008	0330745-9
Renata Franco Trevisan	021	0408087-7
Reni Fernandes Maciel	011	0391523-5
Rita de Cassia Rosa	002	0373254-7
Roberta Pacheco Antunes	014	0400643-3
Roberto Gavião Gonzaga	014	0400643-3
Rodrigo Garcia Antunes	012	0397813-8
Rosângela Wolff de Quadros	003	0373923-7/01
Sandro Pereira	020	0407981-6
Simone Martins Cunha	005	0384635-9
Tarcisio Araújo Kroetz	015	0405790-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0351775-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0351775-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/95572. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000506 Obrigação de Fazer. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Jeff Networks Consultoria e Telecom Ltda. Advogado: Andreza Maria Beltoni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve em parte a decisão agravada, proferida em sede de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e materiais, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à recorrente a continuidade na prestação de serviços de discagem direta a ramal. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, desse modo, o imediato processamento dos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0373254-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/172604. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 328910-5 Apelação Cível. Impetrante: M. T. L.. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Rita de Cassia Rosa. Impetrado: D. C. R. 1. C. C. T. J. E. P. Litis: J. C. T., S. C. T.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. II - Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 10 de abril de 2007. ANTONIO LOPES NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0373923-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/219069. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 373923-7 Agravo de Instrumento. Agravante: T. K., L. M. K. M., L. F. S.. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: T. A. B. K. Representado(a). Advogado: Rosângela Wolff de Quadros. Agravante: T. K. e outros. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

O recurso especial deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que reformou, em parte, a decisão agravada, exarada em ação declaratória de nulidade de ato jurídico, rejeitando a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, com a consequente extinção do processo. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência do STJ autoriza o destrancamento de recurso especial retido apenas em hipóteses excepcionais, entre as quais não se inclui a de decisões que rejeitam pedido de extinção do processo pela ausência de uma das condições da ação. Precedentes." (Pet 4506, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 21.02.2006). Publique-se. Curitiba, 29 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0381779-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/202842. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000221 Declaratória. Agravante:

Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Agravado: Ariovaldo Binatti. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação declaratória. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.06.2006). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0384635-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/215365. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 380900-5 Agravo de Instrumento. Impetrante: F. S.. Advogado: Camila Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin. Impetrado: D. C. R. 1. C. C. T. J. E. P. Litis: S. J., I. M. J., A. C. J., J. C. J.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Junte-se. II - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. III - Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. IV - Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. ANTONIO LOPES NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0160594-7/11 (Ext. TA) Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2005/119977. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 160594-7 Ação Rescisória. Exequente: Dinor da Silva Lima. Advogado: Dinor da Silva Lima. Executado: Egile Perdoncini Pinto. Interessado: Espólio de Sebastião Luiz Delfino. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diga o exequente (fls. 293/294), a respeito da informação de fls. 337, em 5 (cinco) dias. Intime-se. Em 09/04/07. Des. Luiz Carlos Gabardo.

0007 . Processo/Prot: 0330625-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/22391. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 330625-2 Apelação Cível. Apelante: Dionea Gaertner Saldanha. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Apelado: Arnaldo Franciso de Faria. Advogado: Elisa Gomes Grein Siqueira. Embargante: Dionea Gaertner Saldanha. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. DIONÉA GAERTNER SALDANHA, oferece EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na forma do artigo 535, inciso II do CPC, em face do Acórdão nº 4138 proferido por esta Câmara que, por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso de apelação, para julgar procedente os embargos interpostos, a fim de reconhecer a ilegitimidade passiva da fiadora, ora embargante, julgando-se extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Em suas razões de embargos de declaração, sustenta a embargante que, alegando a existência de contradição entre a ementa e a parte dispositiva do acórdão, na qual teria constado o seguinte: "por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso". Diante deste fato, requereu reforma do dispositivo, para constar conforme restou julgado. 2. A embargante vem alegar com o presente recurso ter havido contradição no acórdão prolatado por esta Câmara, eis que ao contrário do que restou julgado, na parte dispositiva do r. acórdão teria constado o seguinte: "por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso". Já análise do acórdão lavrado e juntado a estes autos e do resultado do julgamento (papeleta de fl. 130 - TJ) verifica-se que não existe qualquer contradição no que restou decidido pela Câmara. Tanto na ementa do acórdão (fl.132 - TJ), quanto na parte dispositiva (fl. 139 - TJ) e na papeleta, consta como resultado do julgamento, o seguinte: "por unanimidade de votos dá-se provimento parcial ao recurso". Todavia, conforme as informações prestadas pela Divisão, quando da publicação do r. acórdão, a parte dispositiva deste foi publicada com resultado do julgamento não correspondente ao integrante do acórdão juntado aos autos (fl. 148 - TJ) e ao que foi decidido pela Câmara. Com efeito, não há qualquer contradição a ser sanada, por meio de embargos de declaração, no acórdão julgado pela 12ª Câmara Cível, razão pela qual, rejeito os presentes embargos de declaração. E por constatar que o equívoco ocorreu quando da publicação do acórdão, determino a Divisão a republicação do mesmo, de acordo com o que consta no acórdão lavrado e juntado a estes autos as fls. 132/139. 3. Intimem-se. Curitiba, 11 de abril de 2007. COSTA BARROS Relator

0008 . Processo/Prot: 0330745-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/25836. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000148 Conversão de Separação em Divórcio. Agravante: K. C. P.. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Agravado: J. Q. L. J.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Acolho integralmente o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, para determinar que seja oficiado ao juízo de origem solicitando informações sobre a eventual constituição de advogado pelo Agravado e o conseqüente encaminhamento de cópia da procuração, em caso positivo. Curitiba, 12 de abril de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0009 . Processo/Prot: 0391015-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/241335. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003051 Revisional de Alimentos. Agravante: D. J. C.. Advogado: Leda Ramos May Correa. Agravado: M. D. C. C., C. M. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento em face da r. decisão reproduzida às fls. 24/27-TJ e prolatada nos autos de ação revisional de alimentos com pedido liminar nº.3051/2006, interposta por D. J. C. em desfavor de M. D. C. C. e C. M. C. C.. Em síntese, sustentou o agravante que: a) comprovou sua hipossuficiência econômica decorrente de alteração na sua condição profissional; b) as despesas dos alimentados não justificam uma pensão correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais do alimentante, visto que somente tem despesas com alimentação e vestuários, não tendo gastos com saúde, nem com estudos e muito menos moradia, porque moram com a mãe, em residência pertencente ao agravante; c) ocorrência de dano irreparável uma vez que o comprometimento em 30% (trinta por cento) de sua renda com pagamento de pensão alimentícia implicará na impossibilidade de quitar as prestações em aberto, bem como os empréstimos financeiros assumidos no período em que se encontrou desempregado; d) a pensão deve ser fixada em um salário mínimo representando 15% (quinze por cento) de seus vencimentos líquidos, acrescidos de meio salário mínimo mensal para quitação das verbas em atraso. Ao final pugnou pelo provimento do recurso. Em grau de recurso foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. O juízo singular informou que manteve a decisão atacada por seus próprios fundamentos. É o relatório em breve bosquejo. II) Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Consta dos autos que o agravante propôs ação revisional de alimentos em face dos agravados. O juízo a quo deferiu o pedido liminar para redução da pensão alimentícia para o valor de 2 (dois) salários mínimos, que corresponde a praticamente 30% (trinta por cento) dos rendimentos comprovados do alimentante. Inconformado com referida decisão o agravante interpôs o presente recurso. Em que pesem as argumentações do recorrente, entendo que a decisão de primeiro grau deve ser mantida. Como cediço na doutrina e jurisprudência, o valor dos alimentos provisionais deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade. Descendo, então, ao caso dos autos, alega o agravante, que não tem condições de arcar com o valor estipulado para a prestação dos alimentos, qual seja, 2 (dois) salários mínimos, sem prejuízo do seu sustento pessoal. No entanto, releva considerar que poucos subsídios vieram a favor da pretensão do recorrente que pudessem demonstrar que o valor já reduzido em primeiro grau (de 5 salários mínimos para 2 salários mínimos) dificulta a sua sobrevivência. Ademais, como muito bem destacou o ilustre Procurador, às fls. 100-TJ, in verbis: "considerando o total desconhecimento da situação financeira dos alimentados, a alteração da decisão liminar neste momento estaria negando observância ao binômio necessidade/possibilidade". Oportuno nesse sentido transcrever o seguinte julgado em caso semelhante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE DE ARCAR COM O ENCARGO NO VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Os alimentos provisórios devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, em valor razoável. 2. Se o alimentante não logra comprovar a impossibilidade financeira em assumir o encargo, deve resignar-se e aguardar o curso processual, quando então serão evidenciadas as reais despesas da alimentada, bem como a sua verdadeira capacidade financeira, de sorte a permitir ao julgador, ao final da demanda, rever os parâmetros inicialmente adotados, e fixar o valor da pensão em definitivo". Porém, conforme a orientação jurisprudencial já consagrada nesta Câmara, o valor dos alimentos deve ser convertido em moeda corrente, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), ante a impossibilidade de sua vinculação ao salário mínimo, conforme o artigo 7º, IV da Constituição Federal, e artigo 1.710 do Código Civil. Fave o exposito, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, mantendo o valor dos alimentos provisórios arbitrados pelo magistrado a quo e modificando a decisão de primeiro grau de ofício apenas para que o valor seja convertido em moeda corrente, ou seja, R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), valor este que ficará sujeito à correção monetária anual pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. III) Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV) Autorizada a Srª. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Aten-

dendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V) Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 12 de abril de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0391483-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/9862. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391483-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Apes - Associação Procopense de Ensino Superior S/s Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, José Antonio Cordeiro Calvo. Agravado: Eduardo Salimene. Advogado: Luciano Salimene. Embargante: Apes - Associação Procopense de Ensino Superior S/s Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Tratam-se de embargos de declaração opostos da r. decisão (fl. 137 TJ) que deu parcial provimento ao instrumento mencionado, somente para especificar o percentual máximo de 10% para bloqueio de valores no faturamento da executada, existente em conta bancária ou na boca do caixa, fulcro no art. 557 do CPC. Ao argumento de existência de omissão na mesma, pretendendo aclará-la, aduz a embargante que não restou evidente se o percentual de 10% incidirá sobre o faturamento líquido ou bruto. Portanto, para evitar maiores questionamentos, e, no norte dado pelo contido na r. decisão à fl. 141 TJ, o percentual supra mencionado há de incidir sobre seu faturamento líquido, exatamente para respeitar o limite financeiro suportável para que, conjuntamente, cumpra-se a obrigação creditícia, sem que se retire os meios para manutenção das atividades regulares da embargante. Isso posto, acolho os embargos opostos, face omissão constatada, saneando-a, como supra aduzido, fulcro no art. 535 do CPC. 2. Comunique-se o duto Juízo originário a respeito. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 09 de abril de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0391523-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/243353. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.0000324 Revisão de Alimentos. Agravante: O. S.. Advogado: Reni Fernandes Maciel. Agravado: V. M. C. S. Representado(a). Advogado: Helio Camilo de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por O. S. em face da decisão exarada nos autos de ação revisional de alimentos sob o n.º 171/2006, a qual indeferiu a liminar requerida para redução do valor dos alimentos. Em síntese, sustenta o agravante que: a) comprovou nos autos que sua conta bancária vem operando "no vermelho" desde o mês de agosto e só este fato já seria o bastante para o duto Juízo proceder ao contrário; b) que seus filhos são maiores de idade, mas não absolutamente capazes, principalmente em relação ao J., que além de cardíaco tem anomalias (retardo mental) e C. está desempregado há mais de um ano; c) a agravada tem apenas cinco anos de idade e dentro dos padrões sociais em que vive a pensão de R\$ 500,00 é mais que suficiente; d) a obrigação de criar e sustentar a agravada é do pai e da mãe, sendo que ninguém está obrigado a se sacrificar para prover o sustento de luxo de outrem, mesmo na relação filial. Ao final pugna pelo provimento do recurso. Em grau de recurso foi indeferido o efeito suspensivo. O Juízo singular informou que manteve a decisão atacada por seus próprios fundamentos. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento para 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do agravante. É o relatório em breve bosquejo. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conhecimento do recurso. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, do Código de Processo Civil, impondo-se a reforma da decisão verdadeira. Como cediço na doutrina e jurisprudência, o valor dos alimentos provisionais deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade. Descendo, então, ao caso dos autos, releva considerar que poucos subsídios vieram a favor da pretensão do recorrente que pudessem demonstrar que o valor da pensão alimentícia dificulta a sua sobrevivência. Em que pese a manifestação do duto Procurador de Justiça, verificasse que os argumentos expendidos pelo alimentante são frágeis, insuficientes para confortar a alegada impossibilidade econômica. Os documentos acostados aos autos foram produzidos unilateralmente e não são capazes de demonstrar os problemas de saúde do agravante e nem mesmo a deficiência do seu filho J.. Ademais o comprovante de renda do recorrente comprova a sua capacidade financeira em arcar com o valor da prestação alimentícia. Oportuno nesse sentido transcrever o seguinte julgado em caso semelhante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE DE ARCAR COM O ENCARGO NO VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Os alimentos provisórios devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, em valor razoável. 2. Se o alimentante não logra comprovar a impossibilidade financeira em assumir o encargo, deve resignar-se e aguardar o curso processual, quando então serão evidenciadas as reais despesas da alimentada, bem como a sua verdadeira capacidade financeira, de sorte a permitir ao julgador, ao final da demanda, rever os parâmetros inicialmente adotados, e fixar o valor da pensão em definitivo". Assim, conveniente aguardar uma maior instrução probatória da situação alegada pelo agravante para que então seja analisada a possibilidade de redução dos alimentos fixados. Face o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão atacada por seus próprios fundamentos. III - Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 155, do Código de Processo Civil, quanto ao processamento em segredo de justiça. IV - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao

digno magistrado singular. V - Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VII - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 12 de abril de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0397813-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000039 Separação de Corpos. Agravante: J. R. G. Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Marcos Graboski. Agravado: E. B. G. Advogado: Rodrigo Garcia Antunes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão reproduzida às fls. 18/19-TJ e prolatada nos autos de separação de corpos nº 39/2007, interposta por E. B. G. em desfavor de J. R. G., a qual deferiu a liminar pleiteada para o fim de determinar a separação de corpos do casal. Em síntese, sustentou o agravante que: a) carece a presente demanda dos requisitos necessários para concessão da medida de separação de corpos; b) sempre fora marido exemplar, tendo feito de tudo a seu alcance para proporcionar o melhor para a agravada e para seus filhos; c) não representa perigo algum para ter sido afastado de seu lar, vez que sua conduta jamais fora marcada por qualquer traço violento; d) ser retirado do seu lar é medida drástica e onerosa, vez que atualmente não dispõe de reservas financeiras suficientes para manter um novo lar, estando inclusivo, no momento, a residir de favor na casa da irmã da agravada. Ao final requereu o provimento do recurso. Em grau de recurso foi indeferido o efeito suspensivo. A agravada nas contra-razões pugnou pela manutenção da decisão do Juízo a quo. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. II) Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conhecimento do recurso. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Consta dos autos que a agravada propôs ação de separação de corpos em face do agravante. O meritíssimo Juiz a quo deferiu a liminar pleiteada para o fim de determinar a separação de corpos do casal. Inconformado com referida decisão o recorrente interps o presente recurso. Em que pesem as alegações do agravante entendo que a decisão singular merece ser mantida. Compulsando dos autos se verifica que os requisitos para a concessão da liminar de separação de corpos foram devidamente preenchidos. A verossimilhança das alegações da recorrida restou demonstrada através da documentação acostada (atestado médico e Boletim de Ocorrência). O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consiste na possibilidade de novas agressões físicas ou morais. Oportuno transcrever alguns julgados deste Tribunal em casos semelhantes: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DE FAMÍLIA - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, REQUERIDA PELA ESPOSA - LIMINAR DEFERIDA E ORDENADO O AFASTAMENTO DO MARIDO DA MORADIA DO CASAL - DESAVENÇAS CONSTANTES E VIOLÊNCIA VERBAL À REQUERENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - LIMINAR DE AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL - RÉU QUE SE INSURGE CONTRA A CONCESSÃO DA MEDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CONVÍVIO HARMONIOSO ENTRE O CASAL - INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM QUE JUSTIFICA A DETERMINAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - RECURSO DESPROVIDO." Ademais, como bem destacou o ilustre Procurado às fls. 99-TJ, in verbis: "Por razões óbvias é difícil acreditar que o convívio entre um casal possa seguir sem máculas, depois de terem sido proferidas afirmações veementes e depreciativas da conduta de uma das partes". Portanto, é notória a existência de conflito entre as partes, motivo pelo qual a manutenção da decisão do Juiz monocrático é medida que se impõe para que se evite um possível mal pior. Face o exposto, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. III) Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV) Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V) Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 11 de abril de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0399828-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/25449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00004046 Separação. Agravante: V. R. K.. Advogado: Fabiano Lopes. Agravado: M. H. M. K., V. C. K.. Advogado: Marlene Paes Guareschi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão prolatada nos autos de ação de separação litigiosa c/c pedido de fixação provisionais nº 4046/2006 interposta em desfavor de V. R. K., a qual fixou os alimentos provisórios à agravada V. no percentual de 30% (vinte e cinco por cento) sobre os rendimentos brutos do recorrente, fls. 60-TJ. Sendo que, posteriormente, às fls. 65-TJ, fixou alimentos a cônjuge virago em mais 10% (dez por cento) sobre os rendimentos líquidos do agravante. Em síntese sustentou o agravante que o deferimento dos alimentos provisórios pelo Juízo singular foi proferido extra petita, pois além do pedido formulado pelas partes. O Juízo a quo informou que se retratou da decisão objurgada, arbitrando os alimentos para ambas as agravadas em 30% (trinta por cento) dos rendimentos do recorrente, respeitando-se os descontos obrigatórios (IR e INSS), fls. 120-TJ. É o relatório em breve

bosquejo. II - Com efeito, a retração do Juízo singular, depois da interposição do recurso, com a redução da pensão alimentícia na proporção da possibilidade do agravante prejudica a análise do mérito do recurso. Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e em caráter monocrático nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. III) Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV) Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V) Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 12 de abril de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0400643-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/27266. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000044 Declaratória. Agravante: José Romualdo da Silva, Silvani Ferreira, Osmar dos Reis Antunes, Raquel Maria Zimmer, José Moraes Filho. Advogado: Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga, Angélica Tatiana Tonin. Agravado: Brasil Telecom S.A. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de pedido de reconsideração feito por JOSÉ ROMUALDO DA SILVA E OUTROS, em face da decisão monocrática por mim proferida que, nos presentes autos de Agravo de Instrumento, neguei seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, por ausência de todas as peças obrigatórias, necessárias ao conhecimento do recurso. Em face desta decisão, requereram a reconsideração da mesma, a fim de fosse possibilitada a juntada das referidas cópias. 2. Pois bem, novamente, devo dizer que não há como se reconsiderar a decisão impugnada, uma vez que, como é notório, pela nova sistemática do agravo, não é possível a juntada posterior dos documentos, os quais não foram apresentados junto com o recurso. Como restou devidamente esclarecido na decisão monocrática por mim proferida, a não apresentação pelo agravante das peças essenciais ao conhecimento do presente recurso, no momento da interposição deste, importa no seu não conhecimento, por deficiência na instrução. Com relação ao tema, novamente, menciono os ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, por falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso inclusivo se a interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorre por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa. (grifei) E mais adiante, concluem: Preclusão consumativa. Ainda que o agravante tenha interposto o recurso no primeiro dia do prazo, deve juntar as razões do inconformismo, os documentos obrigatórios e facultativos, bem como a prova do recolhimento do preparo, com a petição de interposição do recurso. Isto porque a lei (CPC 511) exige que os dois atos (interposição do recurso e juntada das razões e documentos) sejam praticados simultaneamente, isto é, no mesmo momento processual. Caso não ocorra essa prática simultânea, terá havido preclusão consumativa, vedado ao agravante juntar posteriormente à interposição do agravo, razões ou documentos. (grifei) Conversão em diligência. Peças faltantes. Impossibilidade. A falta de peças no agravo autoriza o não conhecimento do recurso, porquanto não mais se permite a conversão em diligência para a juntada de peças faltantes (STJ, 5ª T. Resp. 114531 - SP, rel. Min. Gilson Dipp, v.u., j. 19.1999, DJU 8.11.1999, p. 85) Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, por ser o mesmo inadmissível. 3. Intimem-se. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 17 de abril de 2007. COSTA BARROS Relator

0015 . Processo/Prot: 0405790-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/52221. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000344 Cobrança. Agravante: Wow Assessoria e Participações S/Ltda. Advogado: Humberto Rossetti Portela, Júlio de Carvalho Paula Lima, Gustavo Ribeiro Rocha. Agravado: Dtmcom Direct To Company Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfreser, Guilherme Fração Nadalin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 405.790-7, interposto por Wow Assessoria e Participações, em face da decisão exarada nos autos de ação ordinária de cobrança nº. 344/2003, a qual declarou a nulidade do feito a partir das fls. 386. A agravante alegou em síntese que: a) a intempetividade do requerimento de declaração de nulidade dos atos processuais, nos termos do artigo 245 e 244 do Código de Processo Civil; b) somente poderiam ser anulados os atos que resultarem prejuízo irreparável a uma das partes, o que não é o presente caso; c) a juíza a quo anulou todas as oitivas de testemunhas (Campina Grande do Sul/PR, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS), tendo em vista entender equivocadamente que a realização destes atos, antes da prova pericial, acarretaria cerceamento de defesa, todavia não existe qualquer necessidade/finalidade que obrigue que a audiência para oitiva do perito seja exclusivamente onde foram ouvidas as testemunhas; d) o ato que impossibilitou a realização da oitiva do perito juntamente com as testemunhas foi erro da própria Secretaria do Juízo que não intimou o perito sobre o pedido de redução de seus honorários elaborados pela ré/gravada e deu andamento ao feito. Ao final, requereu

seu seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso, revogando a decisão agravada. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a antecipação da tutela recursal até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Em uma primeira análise se denota, nas alegações da agravante, a verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação com a anulação dos atos processuais a partir das fls. 386, haja vista que entre os atos processuais anulados existe a oitiva de testemunhas em outros Estados. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de concessão da liminar para suspender a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decurso legal. IV - Intimem-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime-se os agravantes para se manifestarem, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 09 de abril de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0016 . Processo/Prot: 0405992-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/43906. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000192 Cautelar Inominada. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Agravado: São Gabriel Papéis Ltda. Advogado: Marcos Antonio Bohrer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que concedeu liminar, em medida cautelar inominada. Irresignada, aduz a agravante a necessidade de reforma desta decisão, pois, inexistente, no caso em tela, a presença dos requisitos autorizadores para a liminar concedida, vez que, segundo a Resolução nº 456/00 da ANEEL, pode ocorrer a suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora quando houver constatação de inadimplência, constituindo ato legal, resultante da própria natureza do serviço, já que o custeio deste serviço público é realizado mediante o pagamento da tarifa pelos usuários. Então, este caráter essencial justificaria a suspensão e não a manutenção do fornecimento, para não comprometer a continuidade do serviço para os adimplentes, nem proporcionar tratamento isonômico entre os consumidores, de modo a ferir o interesse da coletividade para prestigiar aquele puramente individual. E, como, no caso em tela, a agravada está inadimplente com relação às faturas dos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, sendo que sempre solicita o parcelamento das vencidas, após o envio de reavisos ou quando há a suspensão do fornecimento, acumulando-se as contas a ponto de não conseguir mais saldá-las, induzindo em erro o duto Juízo originário, bem como notificou-a previamente do corte, pode proceder ao corte da energia elétrica, sobretudo porque inaplicáveis as disposições normativas do Código de Defesa do Consumidor em razão da sua aquisição do insumo, em síntese, devendo-se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Contudo, no caso em comento, inexistente a configuração da sustentada lesão grave e de difícil reparação, com a decisão, para a agravante manejar agravo de instrumento conforme exigido pelo inc. II do art. 527 do CPC. Segundo se tornou assente nos Tribunais, a suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora é ato legal, regulamentada pelas disposições inseridas na Resolução nº 456/00 da ANEEL, não configurando a descontinuidade do serviço, (inc. II § 3º, art. 6º, Lei nº 9897/95) se ocorrer após prévio aviso, conforme prevê o procedimento administrativo inserto no art. 91 daquela resolução. Aliás: ADMINISTRATIVO, CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. LEGALIDADE. 1. A 1ª Seção, no julgamento do Resp n.º 363.943/MG, assentou o entendimento de que é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta (Lei n.º 8.987/95, art. 6.º, § 3.º, II). 2. Ademais, a 2ª Turma desta Corte, no julgamento do Resp n.º 337.965/MG entendeu que o corte no fornecimento de água, em decorrência de mora, além de não malferir o Código do Consumidor, é permitido pela Lei n.º 8.987/95. 3. Ressalva do entendimento do relator, no sentido de que o corte do fornecimento de serviços essenciais - água e energia elétrica - como forma de compeli-lo usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão se utiliza dos serviços públicos posto essenciais para a sua vida, curvome ao posicionamento majoritário da Seção. 4. A aplicação da legislação infraconstitucional deve subsumir-se aos princípios constitucionais, dentre os quais sobressai o da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República e um dos primeiros que vem prestigiado na Constituição Federal. 5. A Lei de Concessões estabelece que é possível o corte considerado o interesse da coletividade, que significa não empreender o corte de utilidades básicas de um hospital ou de uma universidade, tampouco o de uma pessoa que não possui módica quantia para pagar sua conta, quando a empresa tem os meios jurídicos legais da ação de cobrança. 6. Ressalvadas, data maxima venia, opiniões cultíssimas em contrário e sensibíllissimas sob o ângulo humano, entendo que "interesse da coletividade" a que se refere a lei pertine aos municípios, às universidades, hospitais, onde se atingem interesses plurissubjetivos. 7. Por outro lado, é mister considerar que essas empresas consagram um percentual de inadimplimento na sua avaliação de perdas, por isso que é notório que essas pessoas jurídicas recebem mais do que experimentam inadimplimentos. 8. Destacada minha indignação contra o corte do fornecimento de serviços essenciais a municípios, universidades, hospitais, onde se atingem interesses plurissubjetivos, submeto-me à jurisprudência da Seção. 9. Recurso especial improvido, por força da necessidade de

submissão à jurisprudence uniformizadora. (Resp nº 691.516/RS, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, j. em 11/04/05, DJU 24/04/05, p. 193). Porém, no caso em tela, a agravada propôs a cautelar inominada para evitar o corte de energia, a uma por não ter sido notificado previamente do mesmo, já que estava a negociar o parcelamento das faturas mediante correspondência eletrônica, e, a duas, não ter recebido numerário correspondente a sua prestação de serviços perante seus fornecedores, surgindo com esta inadimplência, dificuldades de honrar seus compromissos entre eles, aquele que tem com o agravante, e, como também depende deste fornecimento para dar continuidade as suas atividades regulares, não poderia sofrer prejuízos oriundos daquela ilegalidade praticada. Então, como se vislumbra do teor da decisão combatida à fl. 155 TJ, houve condicionamento da eficácia da medida liminar à prestação de caução idônea pela agravada, do qual, não se tem notícia nestes autos, cujo ônus caberia a agravante evidenciar. Ademais, a decisão pela admissão da caução, face a demonstração de sua idoneidade, pelo douto Juízo originário, caberá novo recurso, além do que, se não for assim verificado, cessará imediatamente os efeitos da medida concedida, podendo a agravante cessar o fornecimento de energia elétrica. Neste sentido: "Fica o critério do juiz a apreciação da idoneidade da caução, podendo exigir a prestação de outra garantia, se a indicada não lhe parecer adequada ou suficiente". (JTJ 184/219). Portanto, inexistindo prejuízo concreto para a agravante neste momento processual, não há como se falar em manejo de agravo de instrumento. Isso posto, converto o presente recurso em agravo retido, devendo os autos serem remetidos ao juízo de origem para serem apensados a demanda, procedendo-se a sua regular tramitação, ex vi do art. 522 e § 3º do art. 523, ambos do CPC. 2. Oportunamente, baixem. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 11 de abril de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0406771-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56768. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000230 Nulidade de Atto Jurídico. Agravante: Cristiano Pianaro Angelo - Fl. Cristiano Pianaro Angelo, Marilene Angelo. Advogado: Jetson Josias Szrajia. Agravado: Munir Abagge, Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Advogado: Munir Abagge, Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu tutela antecipatória, em ação de nulidade e/ou anulação de ato jurídico. Irresignados, os agravantes aduzem a necessidade de reforma dessa decisão pois, é possível a concessão da medida pleiteada, por presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, visto que, se pretende a certificação na matrícula imobiliária do bem a abstenção de realização de futuros registros, inclusive, impedindo o corte da cobertura vegetal existente sobre aquele, preservando o status quo ante no escopo de realização de futura prova pericial nos autos originários, evidenciando que o valor comercial destes dá a quitação da dívida em favor dos agravados e não pelo valor irrisório constante da avaliação procedida por funcionário designado, rechaçando, também, a ocorrência de enriquecimento ilícito, não se pretendendo obstar o registro decorrente da carta de arrematação, devendo-se conceder o efeito suspensivo. D E C I D O. O instrumento manejado não merece provimento. É que, a pretensão dos agravantes, mediante concessão de tutela antecipatória para que seja certificado na matrícula imobiliária a obrigação de não fazer futuros registros, averbações, alienações, construções, etc. ..., bem como de não efetuar corte da cobertura vegetal, até decisão final da ação anulatória, reflexamente, contraria, não só o inciso I do art. 13 da Lei nº 6015/73, como obsta os efeitos oriundos da arrematação do bem imóvel, formalizada pela respectiva carta já expedida, infringindo, inclusive, o instituto da coisa julgada diante da inexistência de insurgência recursal oportuna à decisão monocrática exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº 374.930-6 que, negando provimento ao mesmo, determinou a feitura daquela carta, e, assim, de corolário lógico, haverá o respectivo registro, consolidando a posse e a propriedade daquele nas mãos dos agravados, cabendo-lhes, mediante exercício livre e pleno da manifestação de vontade entabular o que melhor lhe aprouverem com o bem em questão, decorrentes daqueles direitos transmitidos pela arrematação, não podendo a tutela antecipatória obstá-los, por sua concessão, sob pena de violação dos incisos II e XXII, ambos do art. 5º da Carta Magna, além dos arts. 1253, 1231 e 1228, todos do Código Civil. Aliás, em paradigma, já se decidiu a respeito: "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. COISA JULGADA FORMAL. 1. "Se a matéria relativa à competência foi decidida pelo Tribunal de origem em agravo de instrumento (...), o art. 473 do Código de Processo Civil desautoriza a modificação do anterior julgado" (REsp nº 408.198/ES, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 2/12/02). 2. Recurso especial conhecido e provido, por maioria." (REsp 755224/RS, 3ª Turma, julg: 21/02/06, publ: 26/06/06, rel. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS) Ademais, não há fundadas razões para a concessão da medida, ora perquirida, visto que, inexistindo a cobertura vegetal ou tendo o imóvel sido repassado para terceiro, haverá conversão em perdas e danos. Isso posto, nego provimento ao agravo de instrumento, fulcro no art. 557 do CPC. 2. Comunique-se, a respeito, o douto Juízo originário. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 04 de abril de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0018 . Processo/Prot: 0407522-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/59128. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000995 Alimentos. Agravante: J. T., M. F. T. Advogado: Adélcio João Paocola. Adilson Reina Coutinho, Anici Premebida. Agravado: I. C. B. T. Representado(a). Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por J. T. E. M. F. T. em face da decisão exarada nos autos de ação de alimentos sob nº. 995/2.006, proposta por I. C. B. T., representada por sua genitora C. R. B., que deferiu alimentos provisionais equivalentes a 1/3 (um terço) dos rendimentos dos ora agravantes. II - Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Se com a resposta este apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). III - Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 155, do Código de Processo Civil, quanto ao processamento em segredo de justiça. IV - Solicite-se ao meritíssimo Juiz que preste informações no decêndio legal. V - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de março de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0407677-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61243. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000149 Cautelar. Agravante: Comércio de Derivados de Petróleo Ouro Negro Ltda. José Roberto Depiccoli. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Fábio Rigo Bello, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Comércio de Derivados de Petróleo Maria do Carmo Ltda, Ângelo Henrique França, Ana Alice Carneiro França. Advogado: Oksandro Osival Gonçalves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por Comércio de Derivados de Petróleo Ouro Negro Ltda e José Roberto Depiccoli em face da respeitável decisão proferida nos autos de medida cautelar de produção antecipada de provas ajuizada por Comércio de Derivados de Petróleo Maria do Carmo Ltda, Ângelo Henrique França e Ana Alice Carneiro França, de deferimento liminar de produção antecipada de provas em favor dos agravados. Sustentam os agravantes que: a) pretendem os recorridos a produção antecipada de prova pericial a ser utilizada nos autos nº 575/2006 (ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis), e embora não estivessem presentes os requisitos autorizadores da liminar, esta foi prontamente deferida pelo julgador singular; b) é inepta a inicial da ação de despejo, pois inexistente relação locatícia entre as partes, assim será inútil a produção antecipada de provas; c) é sublocatária da empresa Petrobrás, cujo contrato locatício teve seu período de vigência renovado; d) a manutenção da decisão recorrida lhes causará prejuízos em razão do despejo, quebra do contrato de sublocação e do contrato de promessa de compra e venda mercantil entabulado com a Petrobrás, além do prejuízo financeiro e moral ao qual estarão sujeitos; e) não é verdadeira a tese de que o segundo agravante - detentor de 76% (setenta e seis por cento) das quotas sociais da empresa Estratégica Materiais para Construção Ltda - criminosamente teria incendiado as dependências da pessoa jurídica para eliminar provas, até porque a mesma se encontra em processo de intervenção judicial e apuração de toda a sua situação financeira/contábil; f) a empresa intervinde é de pequeno porte, portanto os embates judiciais envolvendo as partes litigantes não dizem respeito a grandes somas em dinheiro; g) está prescrito o direito dos agravados, devendo a produção antecipada de provas se restringir aos 03 (três) últimos anos. Ao final, pugna pela suspensão da liminar. II - Não entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos pelos agravantes, em confronto à documentação acostada na minuta recursal, com o escopo de justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Isto porque não se vislumbra o perigo de grave lesão ou difícil reparação ao qual estarão sujeitos os agravantes com o deferimento da perícia que busca apurar o valor de aquisição e revenda dos combustíveis comercializados no posto. Os demais argumentos trazidos nesta minuta recursal igualmente não são robustos a ponto de justificar a imediata suspensão da decisão agravada. Lembre-se, neste aspecto, que a análise dos elementos autorizadores da medida liminar concerne à discricionariedade do Juiz, só sendo passível de reforma a decisão proferida nestes casos, se manifestamente ilegal ou teratológica, que não é o caso destes autos. Desse modo, não vislumbrando sumariamente seus requisitos autorizadores, indefiro a suspensão da decisão recorrida. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intimem-se os agravados para, querendo, responderem ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta os agravados apresentarem documento novo, intimem-se os agravantes para se manifestarem, querendo, em até 05 (cinco) dias (CPC, arts. 398 e 162, § 4º). Curitiba, 11 de abril de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0020 . Processo/Prot: 0407981-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/62963. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000877 Ação Renovatória. Agravante: Caroline Silvestri Araújo. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Konrad Gottel. Advogado: Sandro Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichoeki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 407.981-6, interposto por Caroline Silvestri Araújo, em face da decisão exarada nos autos de ação renovatória de arrendamento rural nº. 877/2006, a qual deferiu os efeitos da tutela para manter Korad Gottel na posse do imóvel até decisão final. A agravante alegou em síntese que: a) existe tempestiva notificação para retomada do imóvel para uso próprio na forma do artigo 95, V, do Estatuto da Terra; b) mesmo que o agravado tivesse feito plantio que ultrapassasse o prazo do arrendamento, nos termos da legislação, o mesmo teria que ter acordado previamente com a agravante a forma de rateio ou pagamento; c) o recorrido não

pode alegar que fez investimentos que ainda não foram colhidos, pois estava ciente da retomada do imóvel e tinha a obrigação legal de previamente pactuar a forma de obtenção dos frutos; d) o agravado nunca pagou os arrendamentos à agravante e nem apresentou os documentos necessários para a declaração do imposto junto a Receita Federal e do cadastro do imóvel junto ao INCRA; e) o agravado é possuidor de má-fé, pois foi notificado tempestivamente sendo que qualquer ato de preparo do solo e plantio que acarrete conservação, melhoria ou embelezamento feito após a notificação e com efeitos após o término do contrato se constitui de má-fé. Ao final, requereu seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso, revogando a decisão agravada. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a antecipação da tutela recursal até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Compulsando dos autos se verifica que o juízo singular fundamentou a concessão da tutela antecipada na ausência de notificação por parte da agravante para retomada do imóvel. No entanto, na análise das alegações da agravante se denota a verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a prova da tempestiva notificação juntada às fls. 23/28. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de concessão da liminar para suspender a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime-se os agravantes para se manifestarem, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 09 de abril de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0021 . Processo/Prot: 0408087-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/64873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002845 Arrolamento. Agravante: P. B. C. V. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: C. M. C. P. C. V. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Renata Franco Trevisan, Eduardo Victor Abraham. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por P. B. C. V. contra a respeitável decisão (fls. 35/42 TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação Arrolamento de Bens, sob nº 2.845/06, proposta em face de C. M. C. P. C. V., indeferiu o pedido liminar de arrolamento de bens por não restar configurado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* uma vez que a administração dos bens comuns às partes não compete exclusivamente à consorte, ora Agravada. 2. Segundo o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se, como regra, a forma retida do agravo, ficando a forma de interposição por instrumento apenas como exceção, nos casos de "decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". 3. In casu, dentro da estrita análise da causa permitida ao Relator em sede de cognição sumária, onde as questões são analisadas restritivamente, não se vislumbra a possibilidade da decisão agravada causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação a ensejar a interposição do Agravo de Instrumento, máxime porque ambos os consortes são responsáveis pela administração dos bens que compõe o patrimônio do casal e o eventual extravio e/ou dissipação poderá ser discutido através de ação competente. 4. Ex posit, nos termos da nova redação do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, converto este Agravo de Instrumento em Retido e determino sua remessa ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais. 5. Intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0022 . Processo/Prot: 0409574-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/72473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00004032 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Nelson João Klas Junior (advogado). Paciente: O. V. Aut.Coatora: J. D. 3. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuidam estes autos de habeas corpus com pedido liminar, impetrado por N. J. K. J., advogado, em favor de O. V., pretendendo a revogação do decreto prisional exarado nos autos de ação de execução de alimentos que contra ele moveram sua ex-esposa S. S. V. e seus filhos E. C. V. e L. F. V., em razão do inadimplemento da pensão alimentícia. Sustenta, em síntese, que: a) os alimentos foram fixados em medida cautelar de arrolamento de bens cumulada com alimentos provisionais; b) a decisão determinando os alimentos se sustentou em documento intitulado "acordo de pré-separação" onde o paciente se comprometeu a pagar mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais à sua ex-esposa e filhos; c) não está em condições de continuar arcando com o pensãoamento fixado em razão de diversos fatos ocorridos em sua vida profissional e financeira; d) vem pagando algumas despesas em natura dos alimentandos e o entendimento jurisprudencial é de não ser possível o processamento de execução de alimentos pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil quando há o pagamento parcial destes; e) o decreto prisional somente pode ser expe-

dido em casos extremos. Ao final, requer a concessão liminar da ordem impetrada, com expedição de salvo conduto, e ulterior definição da mesma em julgamento final desta Corte. II - Como é ressabido, no habeas corpus apenas a legalidade da prisão pode ser apreciada, a fim de proteger o cidadão de possíveis arbitrariedades decorrentes de abuso de autoridade ou desvio de finalidade. Em se tratando de prisão civil por inadimplemento inescusável de obrigação alimentícia, a concessão da ordem fica condicionada à comprovação, pelo paciente, da extinção total do débito referente às parcelas vencidas e vincendas desde o terceiro mês anterior à propositura da ação até a atualidade, ou apresentação de justificativa de sua incapacidade para fazê-lo. No caso em exame, embora afirme o paciente ter efetuado pagamento dos alimentos in natura - o que somente poderá ser apurado em regular instrução processual -, ainda assim, tal fato por si só não enseja a revogação do decreto prisional. É pacífica a orientação desta Câmara, com base no balizamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que o pagamento parcial do débito não livra o devedor de alimentos da prisão civil. E não poderia ser diferente, pois se assim não fosse a duração do processo acabaria por beneficiar o devedor recalcitrante, colocando os alimentandos à mercê dos obstáculos e incidentes processuais que pudesse criar, com o escopo de retardar ou não cumprir a obrigação assumida. Consoante a Súmula nº 309, do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". O posicionamento adotado pelo eminente julgador monocrático está, portanto, em consonância com esta orientação jurisprudencial, v.g.: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DEVEDOR DE ALIMENTOS - FATOS CONTROVERTIDOS - O pagamento parcial do débito alimentar não afasta o Decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das três últimas prestações vencidas antes da execução, além das que se forem vencendo no seu curso. - Alegações de fatos controvertidos, dependentes de investigação probatória, não comportam acolhida em sede de habeas corpus. - Recurso desprovido." (STJ, RHC nº 14.864-RS, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 15.12.03, p. 00313) "PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. CABIMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR ANTERIOR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE DIREITO. - (...) - Afigura-se legal a decretação da prisão civil do alimentante que tem em face de si proposta ação de execução, visando ao recebimento das últimas três parcelas alimentícias vencidas até a data de propositura da demanda, mais as que se vencerem no curso do processo. Precedentes." (STJ, HC nº 22.302/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 30.09.02). Portanto, o devedor de alimentos não se livra da prisão civil ao alegar ter quitado parcialmente o débito através de pagamento in natura. Deve arcar integralmente com as parcelas que originaram o decreto prisional, de modo que se cumpra o preceituado pelo artigo 733 do Código de Processo Civil. Por tais motivos, denego a liminar, devendo a ordem de prisão subsistir até ulterior deliberação. III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, encaminhando cópia desta decisão, a fim de se tomar as providências pertinentes. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. Des. Ivan Bortoleto Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03129

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	007	0408600-0
Ademir Antonio de Lima	017	0401444-4
Adilson Menas Fidelis	001	0305124-1
Anderson Remy Heck	014	0398866-3
Anisio dos Santos	016	0400814-2
Blas Gomm Filho	009	0409617-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	007	0408600-0
Clóris de Fátima Campestrini	018	0401629-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	003	0362205-7
Cristiane de Oliveira Azim	007	0408600-0
Daniel Hachem	005	0403655-5
Daniele Dias dos Reis	008	0409062-4
Edson Elias de Andrade	011	0410125-3
Edula Wille Posniak	019	0402047-9
Élvio Renato Severo	013	0396872-3
Evandro Lúcio Pereira de Souza	003	0362205-7
	013	0396872-3
	014	0398866-3
	016	0400814-2
Evandro Lucio Pereira de Souza	012	0393003-6
	015	0400615-9
	017	0401444-4
	018	0401629-7
	019	0402047-9
	015	0400615-9
Fabio Luis Franco	016	0400814-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	010	0410016-9
Francisco Machado de Jesus	010	0410016-9
Gabriel Velloso de Araújo	017	0401444-4
Glaucci Aline Hoffmann	009	0409617-9
Júlio Cesar Dalmolin	004	0371258-7
Júnior Carlos F. Moreira	015	0400615-9
Jair Antônio Wiebelling	004	0371258-7
Jair Aparecido Zanin	017	0401444-4
José Gonzaga Soriani	011	0410125-3
	018	0401629-7
José Marega	011	0410125-3
	018	0401629-7
Klaus Schmitzler	001	0305124-1
Leonel Trevisan Júnior	006	0404145-8
Luís Eduardo Mikowski	001	0305124-1
Luiz Fernando Fortes de Camargo	012	0393003-6
Luiz Gustavo Frago da Silva	015	0400615-9
Márcia Loreni Gund	004	0371258-7
Mamoru Fukuyama	015	0400615-9

Marcelo Antonio Ohrenn Martins	010	0410016-9
Marcelo José Piscato	001	0305124-1
Marcos Ton Ramos	005	0403655-5
Marissol Jesus Filla	013	0396872-3
Messias Queiroz Uchôa	011	0410125-3
Nadia Jezzini	019	0402047-9
Paulo Roberto Barbieri	006	0404145-8
Paulo Vinicius de B. M. Junior	002	0395417-8
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	009	0409617-9
Rafael Knorr Lippmann	016	0400814-2
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	013	0396872-3
Raphael Marcondes Karan	016	0400814-2
Reny Angelo Pastre	012	0393003-6
	014	0398866-3
Ricardo Canan	014	0398866-3
Ricardo da Silva Gama	002	0395417-8
Roxana Ligia Hakim Araújo	019	0402047-9
Santino Ruchinski	009	0409617-9
Shirley Tamara C. d. Siqueira	008	0409062-4
Shilverte Dias dos Reis	008	0409062-4
Tais Serafim Souza da Costa	016	0400814-2
Teresinha de Jesus Hass	020	0405845-7
Valdir Lemos de Carvalho	020	0405845-7
Vanderlei Taverna	008	0409062-4
Walmor Junior da Silva	017	0401444-4
Walter José Mathias Júnior	001	0305124-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0305124-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/122338. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028535 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Luís Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler, Walter José Mathias Júnior. Agravado: Luiz Henrique de Oliveira Virtuoso, Marcia Regina Biscaia Virtuoso. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Piscato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou seguimento ao agravo de instrumento, promovido contra a decisão interlocutória que recebeu os embargos opostos pelos recorridos à execução hipotecária e determinou a suspensão do processo executivo. Nessa linha é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. - A sistemática legal de retenção do recurso especial não abrange os recursos oriundos de execução. (...) No processo em análise, verifica-se que o recurso especial impugna acórdão proferido em sede de agravo de instrumento interposto contra despacho com conteúdo decisório que determinou a suspensão do curso de embargos do devedor e a correlata execução, ante a possível prejudicialidade de ação de cobrança que tramita em 1º grau de jurisdição. Sobreleva, na questão, a existência de execução, hipótese não contemplada pelas possibilidades de retenção exaradas no já citado dispositivo legal, impondo-se assim, o devotamento do recurso especial" (Ag 535010/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 04.11.2003). Veja-se, ainda: "Entendo que, nos casos em que se recorre de decisão interlocutória, onde se discute sobre a suspensão do processo executivo, os rigores do § 3º, do art. 542 devem ser amainados, em face da natureza jurídica do pedido, a reclamar cognição célere (Neste sentido: MC n. 1.659/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Meneses Direito, DJU de 08.11.99, 3ª T., unânime)" (MC 2892/MS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01.08.2000). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0395417-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/2929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001540 Ordinária. Agravante: Marques Bernardi Ltda, Cm Bernardi & Cia Ltda, Claudionei Marques Bernardi. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacometti. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, em sede de ação revisional de contrato, manteve a decisão agravada indeferindo o pedido de antecipação de tutela, para imibir o protesto de títulos descontados perante o recorrido. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.06.2006). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0362205-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/130944. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 244188-1 Apelação Cível. Autor: Scandor Artes e Publicidades Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Réu: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Vistos. 1. Intime-se o réu para se manifestar acerca dos documentos apresentados pela autora, no prazo de até cinco dias (CPC, art. 398). 2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 3. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0371258-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143992. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000113 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida de Copacel S/a. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de apelação cível n.º 371258-7, de Palotina, Vara Cível e Anexos, em que é apelante Massa Falida de Copacel S.A. e apelado, Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Exposição 1. Massa Falida de Copacel S.A. ajuizou ação de prestação de contas em face de Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, perante a Vara Cível e Anexos de Palotina, alegando, em resumo, que em fevereiro de 1986 firmou com o réu contrato de abertura de crédito em conta corrente, na modalidade cheque especial. Disse que desde o início da relação contratual, os lançamentos de débitos e créditos realizados pelo banco são registrados de forma genérica em extratos padronizados, gerando a necessidade de verificar "[...] se estão corretos os valores orçados pelo demandado, que sempre administrou os recursos da parte demandante sem esclarecer definitivamente cada lançamento realizado" (f. 4). Salientou, ainda, a necessidade de apresentação das cópias do contrato e de todas as alterações posteriores, sob o argumento de que a ausência destes documentos impossibilita a conferência dos valores debitados e creditados em sua conta. Pugnou pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, bem como pela condenação do réu a prestar contas, caso não as preste voluntariamente, na forma mercantil, referente à conta corrente n.º 049813 do Lloyds Banck S.A. no período de fevereiro de 1986 até seu encerramento. Juntou documentos (fs. 14-32). 1.1. Pelo despacho de folhas 35-37, foi concedido prazo de 10 dias para que a autora completasse a petição inicial, juntando cópia do contrato de abertura de crédito ou outro documento que comprovasse a negativa do banco em fornecê-lo. Após manifestação da parte autora (fs. 3941), foi indeferida a petição inicial (f. 42). 1.2. Vem daí o recurso de apelação manejado pela autora (fs. 44-48), onde, em síntese, sustenta que deve ser reformada a decisão, vez que os documentos considerados pelo magistrado como indispensáveis à propositura da demanda encontram-se em poder do banco-réu. Menciona que a ausência de tais documentos não acarreta o indeferimento da petição inicial, já que além da possibilidade de ser determinada a exibição desses documentos pelo magistrado, para a primeira fase do procedimento de prestação de contas basta a prova da existência de relação jurídica entre as partes, o que está demonstrado nos autos. 1.3. Já nesta egrégia Corte de Justiça, foi colhida opinião do Ministério Público, que verificando a ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição, pleiteou a conversão do julgamento em diligência para ser sanado tal vício (f. 62), o que efetivamente ocorreu (fs. 65 e 68-74). 1.4. Com o retorno dos autos a esta Corte, foi novamente colhido parecer ministerial, emitido pelo digno procurador de justiça Luiz Roberto de V. Pedroso, que veio no sentido de que seja desprovido o recurso (fs. 81-84). Decisão 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempetividade - fs. 43 e 44v, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo - fs. 49-50). 3. Para logo, verifica-se que deve ser dado provimento ao presente recurso. 4. A petição inicial foi indeferida sob o fundamento de que a petição inicial não veio acompanhada de documento que demonstrasse a existência de contrato de conta corrente desde fevereiro de 1986, e que o documento de folha 20 comprova apenas a existência da conta em fevereiro de 1989. 4.1. Merece reforma a decisão. Isto porque é indiscutível que na primeira fase do procedimento de prestação de contas, o que merece e deve ser investigado é tão somente a existência ou não da obrigação de prestar contas que, para tanto, apenas depende de comprovação da relação jurídica entre as partes. 4.2. E a relação jurídica entre as partes está comprovada pelo documento de folha 20, o qual, apenas para esclarecer, não apenas demonstra a existência de conta corrente em fevereiro de 1989, mas também revela que a conta corrente já existia em agosto de 1988, inclusive informando o saldo existente na data. 4.3. Assim, evidente que o caso não é de inépcia da petição inicial. 4.4. A propósito, a questão não requer maiores ponderações, porquanto este entendimento já é pacífico na jurisprudência desta Corte do Superior Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE NÃO ACARRETE O INDEFERIMENTO DA INICIAL - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ONDE SE ANALISA APENAS A OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LAS - BASTANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, SENDO QUE O CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS, SERÃO JUNTADOS APENAS NA SEGUNDA FASE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. NÃO JUNTADA DO CONTRATO DE CONTA CORRENTE. ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. "Não configura inépcia a ausência do contrato de abertura de crédito na petição inicial de prestação de contas, posto que o juiz, nesta hipótese, pode exigir que a instituição financeira a exhiba oportunamente, nos autos.2 APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUNTADA CONTRATO. DISPENSA. ART. 283 DO CPC. OBSERVÂNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCOR-

RÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. PEDIDO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DELIMITAÇÃO. DIREITO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. PRAZO. ARTIGO 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. AFASTAMENTO DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO ANTERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ENVIO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA ESCLARECEDORA E SATISFATÓRIA. ART. 333, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. 48 HORAS. ART. 915, § 2º, DO CPC. CONCESSÃO DE PRAZO MAIOR. INVIABILIDADE. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. 1. É dispensável a juntada do contrato de conta corrente na primeira fase da Prestação de Contas, tendo em vista que tal fase destina-se exclusivamente à apurar o dever de prestar contas, bastando, para tanto, que o autor comprove a existência da relação jurídica de gerência de bem alheios. No caso em tela, tendo o apelado comprovado a existência da relação contratual por ele invocada, mediante juntada de extrato mensal, não se pode falar em ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, nem tampouco em indeferimento da petição inicial. [...] 3 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTA CORRENTE - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Demonstrado o vínculo comercial entre autor e réu, desnecessário, no caso, a juntada de outros documentos para propositura da ação de prestação de contas, pois na sua primeira fase será analisado tão somente o direito do autor em ver as contas prestadas. Apelação Cível provido.4 PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTRATOS BANCARIOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIVERGENCIA QUANTO AOS LANÇAMENTOS. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ABERTURA DO CREDITO. RETENÇÃO DO CONTRATO PELO BANCO. INEPCIA NÃO CONFIGURADA. SUPRESSÃO DA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO DESPROVIDO. I - AO CORRENTISTA QUE, RECEBENDO EXTRATOS BANCARIOS, DISCORDE DOS LANÇAMENTOS DELES CONSTANTES, ASSISTE LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA AJUIZAR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VISANDO A OBTEN PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DA CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DE TAIS LANÇAMENTOS. II - O INTERESSE DE AGIR DECORRE, EM CASOS TAIS, DO FATO DE QUE "O OBRIGADO A CONTAS SE PRESUME DEVEDOR ENQUANTO NÃO PRESTA-LAS E FOREM HAVIDAS POR BOAS". III - NÃO CONFIGURA INEPCIA A AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO QUE, COMO E SABIDO, FICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PODENDO SER JUNTADO OPORTUNAMENTE. 5 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PETIÇÃO INICIAL. CORRENTISTA. BANCO. Exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. Recurso conhecido e provido.6 Conclusão 5. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, § 1º-A), para o fim de anular a sentença e determinar a baixa dos autos para regular prosseguimento do processo. 5.1. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0403655-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000966 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Maurício Venícios dos Reis, Karine Schwarz dos Reis. Advogado: Marcos Ton Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Banco Bradesco S.A.. Agravado: Maurício Venícios dos Reis e outra. Relator: Juiz Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. RECURSO DESPROVIDO DE PLANO. 1. Segundo o entendimento dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a penhora on line é faculdade do juiz, que pode, ao seu livre arbítrio adotá-la ou não. Seguimento negado de plano, por manifesta inadmissibilidade (art. 557, do CPC). I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. contra a decisão proferida pelo Juízo da 14.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, a qual indeferiu a penhora on line, sob o fundamento de que o juízo não possui estrutura operacional para tanto. Aduz o agravante, no entanto, que o juiz não poderá se abster das inovações processuais que permitem maior efetividade aos procedimentos. Aduz, ainda, que com a manutenção da decisão poderá sofrer lesão irreparável, na medida em que seu crédito não estará garantido. Ao final, pugna então pela concessão de efeito suspensivo (rectius tutela antecipada). II. Antes de mais nada, anoto que o agravante requereu a concessão de efeito suspensivo, quando, a rigor, o pedido deveria ser de tutela antecipada. É que não teria sentido pugnar pela suspensão de ato negativo. Apesar disso, não há qualquer dificuldade para, na espécie, conhecer do pedido como tutela antecipada, pois, afinal, é o que se pode depreender das razões articuladas por ele às fls. 04/07. Até porque, do contrário, estar-se-ia a prestigiar a forma em detrimento da substância, o que, em tal hipótese, não se pode tolerar. III. O recurso em questão comporta julgamento de plano, na medida em que está em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Paraná (557, do CPC), como se verá adiante. Pois bem, segundo o entendimento ma-

oritário deste Tribunal, o juiz não é obrigado a se habilitar junto ao Sistema Bacen-Jud, posto que a penhora on line consiste em uma faculdade colocada à sua disposição. Neste sentido: A jurisprudência majoritária deste Tribunal de Justiça é no sentido de que a penhora on line foi uma faculdade conferida aos magistrados, inexistindo obrigação de sua habilitação, mesmo porque isto ensejaria obrigar o juiz a "navegar" pela internet, obter senha pessoal, e-mail etc, mas muitos não têm esse conhecimento. Por isso é que o magistrado interessado deve habilitar-se (pessoalmente) no programa e implantar o sistema na serventia para que o "Bacen Jud" possa ser utilizado na respectiva comarca. (Agravo de Instrumento n.º 370.789-3, Rel. Domingos Ramina, D.J. 25/08/2006). E em que pese o TJ/PR ter aderido ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, tal fato não tem o condão de obrigar o juiz a adotar o procedimento da penhora on line, imposição que a lei não lhe faz. A propósito: Agravo Interno. Penhora on line. Sistema Bacen-Jud. Cadastro. Faculdade do magistrado. 1. A adoção do sistema Bacen-Jud por parte dos juizes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. 2. Agravo conhecido e não provido. (TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Agravo 355483-0/01 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo) E ainda: A circunstância de ter o Tribunal de Justiça aderido ao convênio, não torna obrigatório o cadastramento do magistrado, que tem, simplesmente, a mera opção de adotar tal procedimento, consoante prudente critério de discricionariedade e conveniência. (Agravo de interno n.º 321.576-3/01, Rel. Airvaldo Stela Alves, D.J. 18/01/2006). Diante disso, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 557, do CPC. IV - Dê-se ciência desta decisão ao juízo de origem, mediante ofício; a chefia da seção cível fica desde logo autorizada a firmar os expedientes necessários. V - A seguir, promovase a respectiva baixa nos registros de pendência referentes a este Juiz Relator. VI - Int.. Curitiba, 16 de abril de 2007. Juiz Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

0006 . Processo/Prot: 0404145-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39167. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000111 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Ramil Lourenço Lopes, Lourdes Monteiro Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Direito Processual Civil - Abandono da causa - Extinção do processo sem julgamento de mérito ex officio - CPC, art. 267, inc. III, § 1.º - Ausência de requerimento do réu nesse sentido - Impossibilidade - STJ, súmula 240. Recurso provido (CPC, artigo 557, § 1.º-A). Vistos estes autos de apelação cível n.º 404145-8, de Cerro Azul, Vara Única, em que é apelante Banco do Estado do Paraná S.A. e apelados, Ramil Lourenço Lopes e Lourdes Monteiro Lopes. Exposição 1. Por que o exequente não atendeu determinação judicial que lhe foi dada, mesmo intimado pessoalmente, o digno juiz de direito de Cerro Azul extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil (f. 132). 1.1. Vem daí o recurso de apelação manejado pelo exequente (fs. 138-141), onde, em resenha, sustenta que a sentença é nula, porquanto não houve requerimento dos executados para que o processo fosse extinto por abandono do credor, sem o que, consoante a súmula 240 do STJ, não poderia haver a extinção do processo sem solução do mérito. 1.2. Sem resposta (f. 145v), não obstante intimação efetuada (f. 145), sibram os autos a esta egrégia Corte de Justiça. Decisão 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempetividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). 3. Para logo, verifica-se que deve ser dado provimento ao presente recurso. 4. O de que aqui se trata é de situação em que o processo foi extinto, de ofício, sem solução do mérito, por ter o magistrado se deparado com a situação prevista no artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. 3.1. A questão é de simples solução, tendo em vista que a jurisprudência é uníssona ao entender que somente se houver requerimento do réu é que o processo pode ser extinto sem resolução do mérito, nas hipóteses de abandono da causa pelo autor: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o requerimento do réu para que se declare extinto o processo por abandono da causa pelo autor deve ser expresso. Recurso especial conhecido e provido.1 PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CESSÃO DO CRÉDITO EXECUTADO. ABANDONO DE CAUSA DECLARADO DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." (Verbete n. 240 da Súmula desta Corte). Recurso especial conhecido e provido.2 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU - SÚMULA Nº 240 DO STJ - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO. RECURSO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC)3 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE PROCURADOR PELO BANCO AUTOR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA. AFASTAMENTO. INDELÉVEL NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 STJ. NULIDADE DA DECISÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo, fundamentada no art.267, III do Código de Processo Civil, dependia de prévio requerimento da parte ré. 2. Extinção determinada sem o requerimento do réu inválida, ante a Inobser-

vância da súmula 240/STJ.4 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ABANDONO DA CAUSA PELA AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - INADMISSÍVEL EXTINÇÃO DIANTE DA FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS LEGAIS PARA INTIMAR A PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA.5 4.3. Ademais, a matéria já restou sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: Súmula 240. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. 4.4. E especificamente no caso, por se tratar de execução na qual já houve a citação dos executados, que inclusive opuseram embargos (f. 20), não se pode aceitar que o processo seja extinto de ofício pelo juiz da causa, quando primeiramente deveriam os executados ser intimados para, se requererem, ser encaminhada a extinção. 4.5. Isto porque o réu também tem interesse na solução do mérito, e tal como ocorre na desistência (CPC, artigo 267, inciso VIII), deve, ao menos existir pronunciamento seu a respeito. Diferente seria, caso os executados não tivessem embargado ou de qualquer modo participado da execução, quando então não incidiria a súmula 240 do STJ. 4.6. Nesse sentido e com proficiência ensina Humberto Theodoro Júnior: [...] Quando, porém, o abandono for só do autor (art. 267, nº III), e o réu não for revel, não deve o juiz decretar a extinção sem antes ouvir o demandado. É que, também o réu tem legítimo interesse na composição da lide, através da sentença de mérito e, por isso, pode tomar diligência para contornar a omissão do autor e ensejar o andamento do feito paralisado. Só quando a inércia de ambos os litigantes demonstrar que há total desinteresse pela causa, é que o juiz, então, decretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. [...] 4.7. Assim, não tendo os executados pugnado pela extinção do feito, é cristalina a nulidade da decisão proferida pelo digno juiz da causa que, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, já que manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante e súmula do Superior Tribunal de Justiça. Conclusão 5. Passando-se as coisas desta maneira, dor provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, § 1.º-A), para o fim de anular a sentença e determinar a baixa dos autos para regular prosseguimento do processo. 5.1. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0408600-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/65331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000260 Execução Provisória. Agravante: Carlos Alberto Dissenha. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Agravado: Valmor Quintinho dos Santos, Izabel Cristina Londero da Silva Santos. Advogado: Abel Antonio Rebello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Despacho:

AGRAVANTE - Carlos Alberto Dissenha AGRAVADO - Valmor Quintinho dos Santos e outro RELATOR - Des. Domingos Ramina RELATOR DESIGNADO - Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Lélia Samardá Monteiro Negrão Giacomet VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 408.600-0, da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante Carlos Alberto Dissenha e Agravado Valmor Quintinho dos Santos e outro. I. Carlos Alberto Dissenha interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fls. 31/33 TJ, que nos autos de Execução provisória sob nº 260/99, movida pelo agravante, determinou a elaboração de novo cálculo observando os seguintes critérios: "(a) adote como base de cálculo o valor de R\$1.831.200,18 que corresponde ao valor do débito definido no acórdão que reexaminou a decisão da liquidação de sentença (fls.70/78); b) dessa base de cálculo promovida a exclusão do excesso correspondente à correção monetária relativa a período anterior a 20 de outubro de 1989, adotando os mesmos indexadores que foram utilizados no cálculo de liquidação de sentença (fls.567/577 - autos n.38/90), conforme restou decidido no acórdão de fls.679/687 (autos n.38/90). c) promovida a atualização monetária do resultado apurado a partir da data da confecção do laudo pericial produzido em sede de liquidação de sentença (08.06.98) utilizando-se dos indexadores adotados para os cálculos adicionais nas respectivas épocas. Faça incidir sobre o valor encontrado juros moratórios de 0,5% ao mês; d) sobre o resultado encontrado aplique o percentual da verba honorária contratada (21%); e) para o cálculo dos honorários advocatícios a que os executados restaram condenados nos embargos à execução, observar que a base de cálculo corresponde ao valor resultante das operações acima; f) já, para o cálculo dos honorários advocatícios a que o exequente restou condenado nos embargos à execução, observar que a base de cálculo corresponde ao montante do excesso da correção monetária a ser decotada, apurado conforme item b) acima." Fls.31/32 Assevera o recorrente que embora o acórdão de n.º10.814 tenha vedado a correção monetária anterior à ocorrência do sinistro, não foi vedada a correção monetária dos valores das apólices do seguro. Aduz, ainda, que tal atualização é devida porque fora pactuada desta forma no contrato. Assegura que sobre este valor devidamente atualizado é que deverá incidir os honorários advocatícios contratados (21%). Afirma, ainda, que deverão ser adotados os seguintes indexadores para se chegar ao cálculo do valor devido: índice do IPC de março (84,32%), abril (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 91 (21,87%). Aduz que se não forem considerados os expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, o valor dos honorários serão abruptamente reduzidos, uma vez que este será baseado no valor do crédito que os ora agravados têm perante a seguradora. Salienta que a correção monetária deve ser aplicada integralmente e não "pro rata" como foi decidido pelo juízo de primeiro grau. Por último, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de

instrumento para determinar a suspensão da realização da nova perícia, ou para que os agravados sejam impedidos de levantar qualquer importância correspondente ao valor de dinheiro penhorado, até o julgamento final do presente recurso. Em síntese, é o relatório. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, "... decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.". III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito suspensivo requerido se impõe. Dá análise dos autos depreende-se que o efeito suspensivo é a medida a se impor, pois entendendo - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis, as alegações apresentadas pelo agravante, uma vez que a questão atinente ao valor a ser executado a título de honorários contratados, em face do acordo firmado pelos agravados diretamente com a seguradora, ainda não está devidamente esclarecido. Destaca-se a importância deste valor, pois este servirá de base para a aplicação da verba honorária contratual de 21%. Portanto, havendo a possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação deve ser concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo, para fito de suspender a decisão de fls. 682/684 dos autos 260/99, fls.31/33 -TJ, proferida pelo juízo "a quo", determinando a suspensão da realização do novo cálculo ou, se elaborado o mesmo, obstar o levantamento de qualquer importância do total depositado, até julgamento final deste recurso de agravo de instrumento. Dê-se ciência ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que exerça, se assim entender, juízo de retratação e preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 18 de abril de 2007 LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0008 . Processo/Prot: 0409062-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67725. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000489 Declaratória. Agravante: D'agostin & D'agostin Ltda. Advogado: Shirley Tamara Colombo de Siqueira, Vanderlei Taverna. Agravado: Quebec Agro Florestal. Advogado: Daniele Dias dos Reis, Silvestre Dias dos Reis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Procedimento sumário - Revelia - Citação - Pessoa jurídica - Teoria da aparência - Nulidade de citação - Cerceamento de defesa - Inocorrência. Tratando-se de pessoa jurídica, não se exige, para a validade da citação por via postal, a entrega da carta citatória especificamente a quem detenha poderes de gerência ou administração, bastando que a correspondência seja encaminhada e no estabelecimento da ré recebida por um funcionário seu. Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 409062-4, de Lapa, Vara Única, em que é agravante D'agostin & D'agostin Ltda. e agravada, Quebec Agro Florestal Ltda. Exposição 1. D'agostin & D'agostin Ltda. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 28), proferida pelo digno juiz de direito da Vara Única de Lapa na ação declaratória de n.º 489/2006 que lhe move Quebec Agro Florestal Ltda., consistente, dita decisão, em julgar válida a citação realizada e decretar a revelia da ora agravante. 1.1. A sustentação da agravante, resumidamente, é de que "[...] ainda que o ato citatório tenha se efetuado, a citação não pode ser considerada válida, vez que afrontou diretamente o artigo 223, § único e artigo 12 inciso VI do CPC, os quais dispõem respectivamente, que sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração e que serão representados em juízo ativa e passivamente as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não designando, por seus diretores" (f. 7). No mais, refutou os fundamentos expendidos na decisão alegando que está configurado o cerceamento de seu direito de defesa. Pugna a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão para o fim de afastar o decreto de revelia, bem como para que lhe seja devolvido o prazo para apresentação de resposta. Decisão 2. Para logo, verifica-se que deve ser negado seguimento ao presente agravo de instrumento. 3. Com efeito, verifico que a citação foi efetivada em endereço correto, na sede da pessoa jurídica, conforme se depreende dos documentos que instruem a petição do recurso (fs. 16-20), a respeito do que, aliás, a agravante não se insurgiu. Insurgiu-se, sim, apenas quanto à pessoa que recebeu o AR. 3.1. Quanto a esse ponto, destaca-se, não há qualquer irregularidade na citação. Se a correspondência foi entregue em endereço idôneo e recebido por pessoa ligada à empresa, ainda que desprovida de poderes específicos de representação, há de se aplicar ao caso a teoria da aparência. 3.2. A argumentação da agravante teria aplicação se o caso fosse de citação pelo correio, de pessoa física. Não é o que se passa aqui, que de pessoa jurídica é que se trata. Quando é assim, não se exige, para a validade da citação por via postal, a entrega da carta citatória especificamente a quem detenha poderes de gerência ou administração, bastando que a correspondência seja encaminhada e no estabelecimento da ré recebida por um funcionário seu. 3.3. Aliás, este é o entendimento dominante da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a Teoria da Aparência, é válida a citação realizada perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem ressalvas, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal. 2. Em caso similar ao dos autos, em que a citação fora recebida por funcionário de empresa terceirizada que prestava serviços ao réu, decidiu-se pela validade do ato processual, salientando que, "ao se considerar a estrutura e organização de uma pessoa jurídica, é de se concluir que todos os atos ali praticados devam chegar ao co-

nhecimento de seus diretores ou gerentes, não apenas por via de seus gerentes ou administradores, mas também por intermédio de seus empregados, o que se observa na presente hipótese" (AG 692.345, Rel.Min. Nancy Andrighi, DJ 06.10.05). 3. Ademais, na espécie, observa-se que sequer consta prova dos autos, mas apenas mera alegação do Banco recorrido, de que a pessoa que recebeu a citação não faz parte dos seus quadros. 4. Agravo improvido.1 PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CITAÇÃO PELO CORREIO - VALIDADE - DESPROVIMENTO. [...] 2 - Na linha do entendimento das Turmas integrantes da Segunda Seção do STJ, é válida a citação de pessoa jurídica por via postal, quando implementada no endereço onde se encontra o estabelecimento do réu, sendo desnecessário que a carta citatória seja recebida e o aviso de recebimento assinado por representante legal da empresa. 3 - Agravo regimental desprovido.2 APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE CITAÇÃO PESSOA JURÍDICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. VALIDADE DA CITAÇÃO EFETUADA EM FUNCIONÁRIO DA EMPRESA. TEORIA DA APARÊNCIA. PROTESTO INDEVIDO. PAGAMENTO ANTES DO VENCIMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO. FORMA PRESUMIVELMENTE ACEITA PELAS PARTES. APLICAÇÃO DO ART. 330 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.3 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE SEGURO. INCÊNDIO. PERDA TOTAL. ALEGADA COISA JULGADA PELA TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO GERAL. PAGAMENTO PARCIAL. PRETENSÃO À LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AOS DANOS EFETIVAMENTE SOFRIDOS. DESCABIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A citação postal dirigida à pessoa jurídica é válida se recebida por seu funcionário, não se exigindo que este tenha poderes para representá-la. 2. A citação parcial não tem o condão de desconstituir o direito do segurado de receber diferença de pagamento a menor. 3. Como a perda total é o dano máximo que pode sofrer o bem segurado, a indenização deve ser paga pelo valor fixado na apólice, valor este que serviu de base para a cobrança do prêmio pela Seguradora, sendo irrelevante a apuração dos danos efetivamente sofridos.4 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. CITAÇÃO DA EMPRESA RÉ PELO CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR). PESSOA JURÍDICA. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO, MAS IDENTIFICADO E NO ENDEREÇO DA RÉ. VALIDADE DA CITAÇÃO. PRECEDENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. REVELIA DECRETAPELO JUÍZ DA CAUSA. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO SEGUIMENTO DIANTE DE SUA IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A citação de pessoa jurídica pode ser realizada através de carta com aviso de recebimento. 2. O recebimento da citação por funcionário, sem poderes de representação, não tem o condão de tornar inválido o ato citatório. Citação recebida no endereço da empresa ré e por pessoa identificada. 3. Precedentes desta corte e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Correta a decretação da revelia pela não apresentação da contestação no prazo legal. 5. Agravo de Instrumento conhecido e negado seguimento, em face de sua improcedência, mediante decisão monocrática do relator, nos moldes do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.5 3.4. Além disso, como bem observado pelo digno juiz da causa, a carta de citação tanto na medida cautelar, quanto nesta ação foi recebida pela mesma funcionária e, naquela, a contestação foi oferecida no prazo legal previsto para tanto. 3.5. Outrossim, incumbe aos responsáveis pela pessoa jurídica orientar seus funcionários como proceder quando do recebimento de correspondências, bem como indicar a quem devem entregá-las, ainda mais quando forem viajar. 3.6. Diante de tais ponderações, conclui-se pela validade da citação e, via de consequência, não há na decretação da revelia da agravante qualquer malferimento ao artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, tampouco aos artigos 213, 214, 215, 223, parágrafo único, 247 e 248, todos do CPC. Conclusão 4. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557, caput), vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante. 4.1. Comunique-se o digno juiz da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 4.2. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Desembargador Rabello Filho RELATOR 1 STJ, 4.ª Turma, Ag RG no REsp 869500-SP, unânime, rel. min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 13/2/2007, in DJU 12/3/2007, p. 253. 2 STJ, 4.ª Turma, AgRG no Ag 608317-SP, unânime, rel. min. Jorge Scartezini, j. 16/2/2006, in DJU 6/3/2006, p. 392. 3 TJPR, 14.ª Câmara Cível, Apelação Cível 352635-2, de Ponta Grossa, 2.ª Vara Cível, acórdão n.º 5.716, unânime, rel. juiz Fernando Antonio Prazeres, j. 31/1/2007. 4 TJPR, 15.ª Câmara Cível, Apelação Cível 224370-3, de Ponta Grossa, 1.ª Vara Cível, acórdão n.º 6.064, unânime, rel. juiz. Luis Espíndola, j. 1/11/2006. 5 TJPR, 7.ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 372379-5, de Curitiba, 13.ª Vara Cível, decisão monocrática, rel. des. Ruy Francisco Thomaz, j. 1/9/2006.

0009 . Processo/Prot: 0409617-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72503. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000634 Execução de Título Judicial. Agravante: Agrícola Spheráfico Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Glaucci Aline Hoffmann. Agravado: Gomm Santos Advogados Associados. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de instrumento - Execução de título judicial - Bloqueio de valores que a devedora mantém junto ao Sistema Financeiro Nacional - Penhora on line - Convênio Bancen Jud - Possibilidade de deferimento somente em situações excepcionais - Im-

possibilidade no caso dos autos - Recurso a que se dá provimento - CPC, artigo 557, § 1.º-A. Vistos estes autos de agravo de instrumento n.º 409619-9, de Toledo, 2.ª Vara Cível, em que é agravante Agrícola Spheráfico Ltda. e agravado, Gomm Santos Advogados Associados. Exposição 1. Agrícola Spheráfico Ltda. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 18), proferida pelo digna juíza de direito da 2ª Vara Cível de Toledo na execução de título judicial n.º 634/2006 que em face de si promove Gomm Santos Advogados Associados, consistente, dita decisão, em deferir o pedido de requisições de informações ao Banco Central do Brasil acerca de eventuais valores mantidos pela executada junto ao sistema financeiro nacional, e determinar o bloqueio até o limite da execução. 1.1. A sustentação da agravante, resumidamente, é de que a decisão poderá causar-lhe muitos danos, vez que os valores sobre os quais recairá o bloqueio são utilizados para o pagamento de fornecedores, salários e tributos em geral. Salienta que levando em conta que "[...] a empresa apelante possui diversos bens para garantia da execução, o bloqueio de valores usados para negócios da empresa, será a maneira mais gravosa para garantir a execução, o que é expressamente vedado pelo Código de Processo Civil brasileiro" (f. 6). Ainda, assevera que determinada, em momento anterior, a expedição de mandado de penhora e avaliação, sem que houvesse qualquer oposição do agravado, o pedido reiterado de penhora on line esbarra na preclusão. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pela reforma da decisão. Decisão 2. Para logo, verifica-se que deve ser dado provimento ao presente agravo de instrumento. 3. Com efeito, o bloqueio de valores como determinado pela digna juíza da causa, encontra respaldo no artigo 655-A do Código de Processo Civil, que diz: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. 3.1. Ocorre que foi firmado entendimento no sentido de que o bloqueio eletrônico é admitido apenas em situações excepcionais, quando se observa que todos os meios possíveis de que dispõe o credor para encontrar bens passíveis de penhora do devedor foram esgotados, sem sucesso. 3.2. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. PENHORA ON-LINE. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE NÃO GUARDA RELACÃO FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. ADEMAIS, EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO RESTOU BEM DELINEADA NO ACÓRDÃO A QUO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. I - No tocante ao dissídio jurisprudencial apontado, não há como se ultrapassar o juízo de admissibilidade do especial. É que, da leitura do acórdão ora recorrido, não há como se inferir a identidade fático-jurídica entre este e os precedentes colacionados, que tratam da expedição de ofício ao Banco Central, sem que se tenha procedido, anteriormente, a diligências visando à localização de bens do devedor, sem sucesso. Ademais, nenhum deles trata de penhora on-line. II - Conforme releva o próprio agravante, a expedição de ofício ao banco central para bloqueio de contas somente não é válida na hipótese em que não houver o esgotamento dos meios possíveis à localização de bens em nome do executado. Daí inexistir dissídio entre os acórdãos trazidos como paradigma e o acórdão recorrido e, ainda, inviabilizar o recurso especial o enunciado n. 7 da Súmula desta Corte Superior. III - É que nada consta do acórdão recorrido acerca da existência ou não de prévia tentativa de localização de bens da executada e, de outra banda, é explícito tal aresto na assertiva de que a culpa pela gravidade da execução decorreu da apresentação, pela própria executada, de bem de notória insolvabilidade. IV - Agravo regimental desprovido.1 PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. EXISTÊNCIA DE BENS. 1. Admissível o bloqueio de valores em conta corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor. Precedentes. 2. Em face da existência de bens imóveis, cabível oportunizar à executada indicá-los para penhora. 3. Recurso especial improvido.2 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PELO CREDOR NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS. CONVÊNIO SISTEMA BACEN-JUD. ADESAO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. JUÍZ QUE EMBOA CADASTRADO, NÃO POSSUI SENHA DE ACESSO. DESCABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.3 AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRETENSÃO DE QUE SEJA REFORMADA DECISÃO MONOCRÁTICA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DISPONIBILIZADOS À PARTE CREDORA NA BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA ANTES DE OPORTUNIZAR A UTILIZAÇÃO DA PENHORA "ON-LINE - PROVA DA QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A PARTE AGRAVANTE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DE AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO4 PENHORA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOMEAÇÃO FEITA PELO DEVEDOR, RECALANDO SOBRE UMA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE CALÇADOS, VINDO A CREDORA, INTIMADA, A OPOR DEPOIS IMPUGNAÇÃO, O FAZENDO INTEMPESTIVAMENTE E SEM INVOCAR QUALQUER FUNDAMENTO QUE PUDESSE INVALIDÁ-LA, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO ARTIGO 656, E SEUS INCISOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INVIABILIDADE DE SE PODER REALIZAR, DESDE LOGO, A PENHORA NA MODALIDADE "ON LINE". ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, QUE TEM SIDO POR MUITOS QUESTIONADA, ALÉM DO QUE, PARA SER ADMITIDA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E

PECULIAR, NÃO DISPENSA QUE A CREDORA ESGOTE PRIEVIAMENTE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS AO SEU DISPOR, PARA ENCONTRAR BENS OUTROS DO DEVEDOR, APTOS A SEREM ALVO DE CONSTRIÇÃO - DECISÃO SINGULAR, POR ESSES FUNDAMENTOS, MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. 5.3.3. Destarte, no caso dos autos o exequente não esgotou todas as possibilidades de encontrar bens da devedora passíveis de penhora, tendo em vista que apenas alega que os bens da executada já estão garantido outros créditos, sem, no entanto, demonstrar a inexistência de outros. 3.4. Aliás, é mesmo precipitado o deferimento de medida tão-extrema, quando o próprio exequente afirma que "[...] a ré e seus avalistas são prósperos empresários usufruindo de um alto nível de vida [...]" (f. 31), de forma que toda a cautela é necessária quando se está analisando pedido de bloqueio de valores, ainda mais diante dos princípios que norteiam o processo de execução. 3.5. Por derradeiro, reputo conveniente esclarecer que a presente decisão não retira o direito de, esgotados os meios possíveis de que o credor dispõe para encontrar bens do devedor após à penhora, ser reiterado o pedido. Conclusão 4. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, § 1.º-A), para o fim de revogar a decisão que deferiu o bloqueio on line de valores que a executada mantém junto ao Sistema Financeiro Nacional. 4.1. Comunique-se à digna juíza da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 4.2. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. Desembargador Rabello Filho RELATOR 1 STJ, 1.ª Turma, AgRg no REsp 873185-RJ, unânime, rel. min. Francisco Falcão, j. 1/3/2007 in DJU 26/3/2007, p. 212 - é meu, não do original, o destaque em negrito. 2 STJ, 2ª Turma, REsp 832877-MT, unânime, rel. min. Castro Meira, j. 6/6/2006 in DJU 28/6/2006, p. 261. 3 TJPR, 13.ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 383891-3, de Curitiba, 17.ª Vara Cível, acórdão n.º 4.831, unânime, rel. juiz Augusto Lopes Cortes, j. 24/1/2007. 4 TJPR, 6.ª Câmara Cível, Agravo 386056-6/01, de Matinhos, Vara Cível e Anexos, acórdão n.º 17.212, unânime, rel. des. Marco Antonio de Moraes Leite, j. 23/1/2007. 5 TJPR, 13.ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 325377-8, de Maringá, 6.ª Câmara Cível, acórdão n.º 2.549, unânime, rel. des. Duarte Medeiros, j. 22/2/2006.

0010 . Processo/Prot: 0410016-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001254 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Fermino Menegotto. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Agravo de Instrumento nº 410016-9 I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberto Fermino Menegotto em face da r. decisão proferida pelo MMº juiz da 17ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de execução de título extrajudicial contra ele e Altamiro Gabriel de Miranda ajudizada por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, indeferiu os pleitos de declaração de nulidade do auto de penhora e levantamento da constrição realizada sobre bem de sua propriedade, por entender que a matéria apresentada deveria ser objeto de embargos à execução, já que a penhora havia sido efetivada e o executado intimado. II. Defende, em suas razões, que o bem penhorado (moto Honda CG 150 Titan KS, ano 2005/2005, cor preta, placa AQX 1950) é utilizado em seu trabalho como motoboy, e, por ser imprescindível para o desenvolvimento do seu negócio de pequeno porte, é impenhorável, nos termos dos arts. 1º, da Lei nº 8009/90, 648 e 649, do Código de Processo Civil. Argumento que por se tratar de nulidade absoluta da penhora, o entendimento é no sentido de que independe de embargos, podendo, até mesmo, ser reconhecida ex officio. Por fim, requereu o recebimento do agravo em sua modalidade de instrumento e a concessão de efeito suspensivo. III. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Verifica-se que o caso em análise enquadra-se na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento do feito executório, com arrematação do bem penhorado do agravante, mesmo que ainda pendente discussão sobre a validade ou não da nomeação feita pelo credor, em razão da relevante alegação de ser o mesmo impenhorável. Assim sendo, tem-se que, diante da fundamentação trazida pelo recorrente, postergar a apreciação da discussão apenas para o momento de eventual interposição de recurso de apelação significaria a possibilidade de anulação de todo um processo, eis que o ponto crucial - sobre qual bem recairá a execução - ainda não haveria sido decidido. Tal ocorrência significaria ofensa direta a princípios como celeridade e economia processual. Recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na seqüência, à apreciação do efeito suspensivo. IV. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III, e 558, do Código de Processo Civil. Consoante se depreende dos termos da petição de agravo, não restou demonstrada, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do agravante, caso não sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida no presente momento. Ora, é fato que a penhora "... não extrai o poder de disposição do executado. (...) A penhora é ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo" (in Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, RT, 2000, 6ª ed., p. 523). Destarte, a penhora não produz qualquer efeito imediato

que venha a privar o agravante, eis que este ato tem o simples objetivo de individualizar o bem penhorado, garantir a satisfação do débito e possibilitar a apresentação dos embargos. Ademais, frise-se que, nos termos do ofício de fl. 74, foi efetuada "a penhora somente dos DIREITOS de propriedade que o executado Sr. Roberto Fermino Menegotto detém sobre o veículo marca/modelo Honda CG 150 Titan KS, ano 2005/2005, cor preta, placa AQX 1950. Ficando claro que, a penhora recai somente sobre os Direitos do veículo, pois o bem material não encontra-se sobre a guarda deste Depositário, nem recebeu nenhuma cautela em espécie referente ao contrato". Todavia, com o fito de resguardar direito futuro, concedo o efeito suspensivo apenas se ocorrer eventual publicação de edital de arrematação, caso ainda não tenha sido julgado o presente recurso, eis que tal medida poderia ocasionar lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do agravante, que teria seu bem, colocado à venda, sem que houvesse sido analisado, a priori, o pleito de cancelamento da penhora e levantamento da constrição procedida. V. Sendo assim, DEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo apenas a partir de eventual publicação de edital de arrematação, caso o presente recurso ainda não tenha sido julgado em seu mérito, devendo, até lá, o processo de primeiro grau prosseguir seu trâmite normal. VI. Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0011 . Processo/Prot: 0410125-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68877. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000065 Embargos do Devedor. Agravante: José de Souza Hachicho. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por José de Souza Hachicho em face da decisão da MMª Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos de Nova Esperança, proferida em ação de embargos do devedor, promovida contra Banco do Brasil S.A., que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, com amparo na certidão do escrivão designado daquele cartório (fls. 27), que definiu o autor como sendo "uma pessoa conhecida nesta cidade e que além de possuir uma empresa situada na Praça Mello Palheta, 084 (centro da cidade), possui outros bens móveis e imóveis". Em consequência, determinou sua intimação para efetuar o pagamento das custas processuais e o recolhimento da guia do FUNREJUS sob pena de indeferimento da inicial. Em suas razões, relata não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Que caso não apresente embargos sofrerá as consequências imediatas da expropriação executiva, sem ter o devido direito de defesa. Defende que a Lei nº 1060/50 não exige comprovação da necessidade, bastando que a parte requiera os benefícios da gratuidade em seu pedido inicial, conforme disciplina o seu art. 4º. Isto posto. Com efeito, a alegação de insuficiência econômica para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, é suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a presunção iuris tantum de veracidade, considerando a ausência de prova em sentido contrário. A Lei nº 1.060/50 estabelece claramente em seu art. 2º, parágrafo único, que fazem jus ao benefício da assistência judiciária, todos aqueles que não possuírem condições de pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, bastando para isto a simples afirmação nesse sentido, que até prova em contrário, assim serão presumidos, nos termos do disposto no art. 4º e seu parágrafo. Por sinal, dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 05.02.50, com a redação dada pela Lei nº 7.510, de 04.07.86, que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios. Acrescenta o §1º que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. Basta, portanto, para o deferimento do pedido, que a parte requiera o benefício, afirmando que não tem condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Neste sentido, é o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: "1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. 3 - (...). 4 - Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 320019/RS, 6º T. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJU 15.04.2002). "1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação..." (REsp 200390/SP, 5º T. Rel. Min. Edson Vidigal. DJU 04.12.2000, p. 00085). "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação" (Resp nº 121799/RS, 6º T. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJU 26.06.2000, p. 00198). E também o Supremo Tribunal Federal: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L. 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" (RE 205746-1/RS, 2º T. Rel. Min. Carlos Velloso. DJU 28.02.1997). Assim, a gratuidade só deveria ter sido negada se estivesse comprovada, de maneira irretorquível, a possi-

bilidade econômica do agravante de arcar com as custas do processo. O fato de o escrivão daquele Cartório ter afirmado que o recorrente tem condições de arcar com as custas processuais, não é circunstância que, por si só, legitime o indeferimento do benefício da gratuidade, pois, deve ser preconizada a afirmação do autor de que não está em condições de pagá-las. Ademais, como enfatizou o eminente Desembargadora Anny Mary Kuss em caso similar: "Infelizmente, a realidade sócio-econômica de nosso país tem imposto a pessoas físicas e jurídicas que dantes não cogitariam pleitear a assistência judiciária gratuita, a necessidade dela se valer para que possam ter acesso ao Judiciário e o julgador moderno não pode ignorar essa realidade, principalmente quando "a Lei 1.060/50, não exige, para a concessão da justiça gratuita, a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço. O conceito de pobreza estabelecido na referida lei é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (Dagma Paulino dos Reis, Dicionário Jurisprudencial, 2ª ed., São Paulo: Ed. RT, p. 192-3)" (TAPR, AI nº 255905-9, 6ª CC, DJ, de 19.03.2004). Assim, imprópria se afigura a decisão de indeferimento proferida pelo juízo singular, eis que não há nos autos nenhuma prova contrária à afirmação do agravante capaz de desautorizar tal presunção em seu proveito. Aliás, a assistência judiciária gratuita, em face do princípio constitucional (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República), deve ser interpretada extensivamente e praticada como um instrumento de acesso à ordem jurídica justa, e não apenas como defesa técnica processual. Ademais, se no futuro, constatada como insubsistente (não verdadeira) a afirmação do agravante, há a possibilidade de impugnação pela parte adversa (art. 7º) sendo inclusive passível de diligência, pelo próprio juiz, observado o contraditório (art. 8º). Diante destas ponderações, conclui-se que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dos e. tribunais superiores, de modo que, nos termos do artigo 557, § 1º-A, dá-se provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, deferindo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Int. Curitiba, 18 de abril de 2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator ESTADO DO PARANÁ ODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Des. Airvaldo Stela Alves A. I. nº 410125-3 5

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0393003-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250199. Comarca: Toledo, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000648 Cobrança. Apelante: Ismael Wilson Cadamuro. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo (Curador Especial). Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Reny Angelo Pastre. Apelado: Ismael Wilson Cadamuro. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo (Curador Especial). Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Reny Angelo Pastre. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0013 . Processo/Prot: 0396872-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027546 Declaratória. Apelante: Roberto de Carvalho do Nascimento, Jucimara Godoy de Carvalho. Advogado: Elvío Renato Severo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Engenheiros Informática Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0014 . Processo/Prot: 0398866-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9033. Comarca: Toledo, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000896 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Auto Posto 2n Ltda. Advogado: Ricardo Canan. Rec. Adesivo: Auto Posto 2n Ltda. Advogado: Ricardo Canan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0015 . Processo/Prot: 0400615-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17446. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000210 Declaratória. Apelante: Sérgio Roberto Freitas Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabio Luis Franco, Mamoru Fukuyama. Apelado: Sérgio Roberto Freitas Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Fabio Luis Franco, Mamoru Fukuyama. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0016 . Processo/Prot: 0400814-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14256. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000229 Medida Cautelar. Apelante: Joaquim Freitas de Moraes. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Anísio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Joaquim Freitas de Moraes. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Anísio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator

Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0017 . Processo/Prot: 0401444-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21530. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000373 Declaratória. Apelante: Emidio Jose Marciano. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Emidio Jose Marciano. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0018 . Processo/Prot: 0401629-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24973. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000828 Cobrança. Apelante: José Daniel Cuoco Giudice. Advogado: Clóris de Fátima Campes-trini. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0019 . Processo/Prot: 0402047-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000852 Cobrança. Apelante: C H Administração e Participações Sc Ltda, Calixto Antonio Hakim Neto, Ligia Maria Araujo Hakim. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

0020 . Processo/Prot: 0405845-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00068446 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Conepar Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda, Aurelino Menarim Júnior, Aparecida Terezinha Tessaro Menarim. Advogado: Teresinha de Jesus Hass. Rec. Adesivo: Conepar Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda, Aurelino Menarim Júnior, Aparecida Terezinha Tessaro Menarim. Advogado: Teresinha de Jesus Hass. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Valdir Lemos de Carvalho (PR006471)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03113

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albino Kluge	001	0366636-8
Clovis Aparecido Martins	001	0366636-8
Cristianne Ganem Kisner	006	0409828-2
Denise Oliveira Alves Biscaia	007	0409868-6
Expedito Eugenio Stefanello Lago	001	0366636-8
Fiori Augusto Mincache Faustino	007	0409868-6
Henrique Lauriano de Souza	006	0409828-2
Ijair Vamerlati	005	0409423-7
Ivo Paludo	005	0409423-7
José Francisco Pereira	006	0409828-2
Klaus Schnitzler	002	0385946-1
Lucia Ana Lazof	009	0410298-1
Luciano Braga Cortes	008	0410162-6
Luis Eduardo Mikowski	002	0385946-1
Luiz Antonio de Souza	001	0366636-8
	008	0410162-6
Luiz Eduardo Volpato	007	0409868-6
Magno Alexandre Silveira Batista	003	0339676-5
Marcelo Barros Mendes	004	0405961-6
Marco Antonio Dias Lima Castro	003	0339676-5
Marcos Renan Salvati	009	0410298-1
Maria Inês de Moraes Oliveira	001	0366636-8
Miriam Nemeth	001	0366636-8
Roberto Busato Filho	004	0405961-6
Walter José Mathias Júnior	002	0385946-1
Walter Luiz de Paiva Baracho	002	0385946-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0366636-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/144643. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000041 Embargos a Execução. Agravante: Laurindo Correa Netto, Luiz Correa Netto, Albino Kluge. Advogado: Albino Kluge. Agravado: Banco Meridional do Brasil Sa. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago, Miriam Nemeth. Agravado: Caixa Econômica Federal (C.f.e). Advogado: Clovis Aparecido Martins, Luiz Antonio de Souza, Maria Inês de Moraes Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada que rejeitou a arguição de incompetência absoluta da justiça estadual, considerando inexistir qualquer interesse federal que justifique o deslocamento da competência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a regra de retenção do recurso especial comporta exceções, mormente quando a aplicação da referida norma pode tornar inócuo o posterior processamento e julgamento do próprio recurso. Em se tratando de acórdão que decide a respeito da competência para o julgamento de determinada ação, tendo em vista a possibilidade de julgamento por juízo incompetente, com evidente prejuízo para as partes em litígio, mostra-se necessário o imediato processamento do recurso especial.” (MC nº 10.316, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 23.06.2006). Determine, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0385946-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001138 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Ricardo Motta da Silva, Maria Cristina Vieira da Silva. Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra a decisão interlocutória que determinou a suspensão do processo executivo, ante a propositura de embargos à execução. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. - A sistemática legal de retenção do recurso especial não abrange os recursos oriundos de execução. (...). No processo em análise, verifica-se que o recurso especial impugna acórdão proferido em sede de agravo de instrumento interposto contra despacho com conteúdo decisório que determinou a suspensão do curso de embargos do devedor e a correlata execução, ante a possível prejudicialidade de ação de cobrança que tramita em 1º grau de jurisdição. Sobreleva, na questão, a existência de execução, hipótese não contemplada pelas possibilidades de retenção exaradas no já citado dispositivo legal, impondo-se assim, o devido processamento do recurso especial.” (Ag 535010/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 004.11.2003). Veja-se, ainda: “Entendo que, nos casos em que se recorre de decisão interlocutória, onde se discute sobre a suspensão do processo executivo, os rigores do § 3º, do art. 542 devem ser amainados, em face da natureza jurídica do pedido, a reclamar cognição célere (Neste sentido: MC n. 1.659/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 08.11.99, 3ª T., unânime).” (MC 2892/MS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01.08.2000). Determine, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0339676-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221827. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000045 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Geraldo Moreira da Silva. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: Izilda Maria Simões Peixoto. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

VISTOS, 1. Através do petição de fls. 111/112 - realizado em nome de ambas as partes litigantes -, houve noticiado nos autos, informação acerca de realização de acordo, pelo que, no mesmo expediente foi requerida a homologação do mesmo, com a decretação de extinção do feito, declarando-se prejudicado o recurso de apelação. 2. Entretanto, vislumbra-se na petição de fls. 111/112 consta somente à assinatura do procurador da ora Apelada (Izilda Maria Simões Peixoto), Dr. Magno Alexandre Silveira Batista, sendo que a outra assinatura constante no mesmo petição, que supostamente seria de advogado da parte Apelante, é de advogado que não possui procuração nos autos. 3. Ademais, compulsando os autos, verifica-se necessária a regularização da representação processual da parte ora Apelante, vez que consta no processo somente fotocópia de documento denominado “procuração” (fls. 38), entretanto, sequer autenticado por autoridade notarial, o que não se mostra válido, conforme ilustram os julgados abaixo colacionados: “Mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, não conheceram, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219)” (grifo original) (in NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 163) “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. SÚMULA N. 115-STJ. I. A cópia da procuração outorgando poderes ao patrono do recorrente deve estar devidamente autenticada para que seja considerada válida. II. “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos” - Súmula n. 115-STJ. III. Agravo desprovido.” (grifei) (STJ - AgRg no REsp 851258 - (2006/0129301-4) - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - j. 12.09.2006 - DJU 23.10.2006 - p. 324) 4. Em razão disso, antes de analisar o pleito de fls. 111/112, necessário se faz, a uma, que a parte ora Apelante regularize sua representação processual mediante a apresentação de instrumento de mandato ou de fotocópia do mesmo devidamente autenticada; e, a duas, que o Apelante se manifeste sobre o contido na petição de fls. 111/112, informando acerca da concordância com os termos da mesma, e requerendo, se for o caso, a desistência do recurso de apelação. 5.

Assim sendo, converto o julgamento em diligência, para que o Apelante (Luiz Geraldo Moreira da Silva) de atendimento às determinações exaradas no item “4” do presente despacho, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. DES. MARIA MERCS GOMES ANICETO RELATORA Apelação Cível nº 339.676-5 1 2

0004 . Processo/Prot: 0405961-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/52135. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000020 Ação Monitoria. Agravante: Kochi e Kochi Ltda. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Roberto Busato Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSOLIDADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação de Embargos à Ação Monitoria nº 20/2007, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que não concedeu os efeitos da tutela antecipatória para retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito (fls. 22-TJ). Sustentou o agravante, em síntese, que inexistente norma em nosso ordenamento jurídico que condicione a concessão de tutela antecipatória para retirada do nome da parte dos órgãos de proteção do crédito ao caucionamento da dívida. Aduziu que o juiz “a quo” deixou de aplicar corretamente o direito ao caso concreto. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, pugnou pelo acolhimento das razões abordadas, com o provimento do presente recurso. Admitido o processamento do agravo, não houve o deferimento do efeito liminar buscado. Em resposta, o banco agravado se manifestou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. 2. Pretende o agravante a reforma da decisão guerreada para obstar a inclusão/manutenção do seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Sob o tema, a 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS (Rel. Ministro César Asfor Rocha, unânime), firmou entendimento no sentido de que, para o deferimento da liminar para exclusão do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, mostra-se necessário o preenchimento, cumulativamente, de três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. No caso em exame, constata-se que inexistiu o depósito dos valores tidos por incontroversos ou a prestação de caução idônea. Ao menos não há demonstração de tal fato no instrumento. Até porque, o próprio agravante afirma que não prestou caução, ou realizou o depósito do montante incontroverso, dizendo que não há necessidade de fazê-lo no presente caso. Logo, deixando o agravante de cumprir um dos requisitos exigidos pela jurisprudência, qual seja, o depósito dos valores incontroversos/caução idônea, não se mostra cabível a retirada do respectivo nome dos cadastros restritivos de crédito, devendo, pois, ser mantida a decisão agravada. A propósito, confira-se o entendimento deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO AFASTADA. JUROS. LIMITAÇÃO. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. CAUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. INCABÍVEL. RECURSO DE APELAÇÃO I PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 3. É de se adotar a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para a não inclusão/exclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, não basta o simples ajuizamento da demanda questionando a existência parcial do débito, sendo imprescindível, em casos tais, o depósito do valor referente à parte tida como incontroversa, ou a prestação de caução idônea. (...) (TJPR - 16ª Câmara Cível - Ap. Civ. 311.740-2 - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - unânime - DJPR. 10/02/2006). CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REspS. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 2 - Recurso conhecido e provido. (STJ - 4ª Turma - REsp 756.738/MG - Rel. Min. Jorge Scartezini - j. 11/10/2005 - unânime - DJ 07.11.2005) Neste prisma, por entender que se trata de matéria cuja solução encontra posição jurisprudencial dominante nesta Corte, é o caso de aplicação do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, abaixo reproduzido: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Por tais motivos, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo, eis que em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Inti-

mem-se. Comunique-se via fax. Curitiba, 13 de abril de 2007. DES. MARIA MERCS GOMES ANICETO RELATORA Agravo de Instrumento nº 405961-6 6

0005 . Processo/Prot: 0409423-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67843. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000281 Embargos a Arrematação. Agravante: Eugênio Adalberto Pietsch. Advogado: Ijair Vamerlatti. Agravado: Terraplanagem Sirlene Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o efeito liminarmente buscado pelo agravante, por entender que, ao menos de plano, não se vislumbra o requisito autorizador do fumus boni iuris exigido pelo art. 558 do CPC, ou seja, a presença da relevante fundamentação. Devendo, portanto, ser mantido o r. decisum até a manifestação definitiva desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. DES. MARIA MERCS GOMES ANICETO RELATORA 2

0006 . Processo/Prot: 0409828-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68503. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000121 Embargos a Execução. Agravante: João Luiz Carraro, Arturo Carraro. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o efeito liminarmente buscado pelo agravante, por entender que, ao menos de plano, não se vislumbra o requisito autorizador do fumus boni iuris exigido pelo art. 558 do CPC, ou seja, a presença da relevante fundamentação. Devendo, portanto, ser mantido o r. decisum até a manifestação definitiva desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2007. DES. MARIA MERCS GOMES ANICETO RELATORA 2

0007 . Processo/Prot: 0409868-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68563. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000965 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Lúcio dos Santos. Advogado: Denise Oliveira Alves Biscaia. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS,... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 965/2006, propostos por Nelson Lucio dos Santos em face do Banco Sudameris Brasil S/A, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, o qual anunciou o julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 330, I, do CPC (fls. 25-TJ). 2. Da atenta análise que se faz dos autos, denota-se que o recurso sequer merece ser conhecido. Isso porque a recorrente não obedeceu, para a interposição do instrumento, um dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, qual seja, a juntada de certidão ou de cópia da respectiva intimação da decisão agravada publicada no Diário da Justiça. Assim preconiza o dispositivo em comento: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.” (grifei) (Código de Processo Civil) Importante salientar que a certidão de publicação juntada aos autos pelo recorrente (fls. 30-TJ), não faz menção alguma a decisão agravada e o documento de controle de publicações de advogados, denominado “FORUM INFORMACÕES”, não se presta para atestar a veracidade das informações, eis que sequer fora confeccionado por órgão pertencente ao Poder Judiciário que detenha competência para tanto. Assim, a informação contida na certidão de fls. 30-TJ, ou, no documento juntado às fls. 31-TJ, não são suficientes para que se comprove a tempestividade do presente recurso, já que, o primeiro, não indica de qual decisão proferida no processo ela decorre e, o segundo não é revestido sequer de presunção iuris tantum. Este é o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA INDISPENSÁVEL. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo interno, a r. decisão que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, que foi instruído de forma deficiente, diante da inobservância ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. 2. Boletim informativo encaminhado ao advogado é serviço terceirizado, que não serve como certidão de intimação para fins de comprovação da tempestividade do recurso.” (grifei) (TJPR. Acórdão nº 27.188, 3ª Câmara Cível, Rel.: Des. Manasses de Albuquerque, DJ: 21/06/2006) “AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EXPEDIDA PELA ESCRIVANIA CÍVEL

COMPETENTE - JUNTADA DE DOCUMENTO FORNECIDO POR EMPRESA PARTICULAR DE INFORMAÇÃO E LEITURA DE DIÁRIO DA JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE - DOCUMENTO QUE NÃO SE PRESTA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO. - A certidão de intimação do despacho agravado é de apresentação obrigatória no recurso de Agravo de Instrumento (CPC art. 525, inc. I). - A sua substituição por simples informação prestada por empresa particular não tem o condão de suprir a apresentação do documento exigido em lei.” (grifei) (TJPR - Ag. 0175515-9/02 - (5334) - 8ª C.Cív. - Rel. Des. Clayton Camargo - j. 18.08.2005 - DJPR 02.09.2005) “AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO LEGAL DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - INFORMATIVO DISTRIBUÍDO POR PARTICULAR CONTENDO A CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA E SUA DATA NÃO É SUBSTITUTIVO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (grifei) (TJPR, Agravo nº 176.240-1/01, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite, DJ: 24/06/2005) “AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557, CAPUT, CPC - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento que não traz cópia da publicação do despacho agravado ou de certidão emitida pelo cartório onde tramita a ação informando o início do prazo para recurso.” (grifei) (TJPR, 9ª Câm. Cível, Ac. nº 1260, Juiz Substituto Rubens Oliveira Fontoura, julg. em 07/10/2005) De outro lado, a cópia da decisão atacada não é suficiente para se inferir a tempestividade do agravo, já que remonta a data de 16.02.2007, e o agravo data de 09.04.2007. 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, deixo de conhecer o presente recurso, negando-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. DES. MARIA MERCS GOMES ANICETO RELATORA Agravo de Instrumento nº 409868-6 5

0008 . Processo/Prot: 0410162-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71616. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000031 Execução de Título Judicial. Agravante: Luciano Braga Córtez. Advogado: Luciano Braga Cortes. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão em separado.

Vistos. Versa a espécie sobre recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu pedido de dilação de prazo em favor do agravado, concedendo mais dez dias para sua manifestação acerca do levantamento de quantia penhorada nos autos de execução de título extrajudicial (nº 31/97), agora em fase de execução de sentença. A decisão foi proferida nos seguintes termos: “1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido no petição retro. 2. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.” (fl. 94 - TJ). A dilação de prazo concedida refere-se à intimação do executado para se manifestar acerca da conta apresentada pelo ora agravante, bem como sobre o pedido de levantamento do valor penhorado efetuado pelo mesmo. Pretende o agravante a reforma da decisão, afirmando que a decisão agravada violaria os princípios da celeridade e economia processual. Afirma que teria havido concordância tácita do agravado, de modo que o Magistrado deveria ter autorizado desde logo o levantamento da quantia. Requer o deferimento de antecipação da tutela recursal, com a determinação de levantamento imediato da importância devida. Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente Recurso de Agravo de Instrumento permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, XX). No presente caso, o recurso em questão é manifestamente inadmissível. Isto porque, a decisão agravada não possui conteúdo decisório, tal como pretende fazer crer o agravante. Trata-se de despacho de mero expediente, o qual não tem o condão de causar prejuízo ao recorrente. A decisão atacada simplesmente deferiu uma dilação de prazo ao agravado, permitindo que o mesmo se manifeste posteriormente acerca da conta apresentada pelo agravante, bem como sobre o pedido de levantamento da quantia penhorada. Tal despacho não tem qualquer cunho decisório a justificar a interposição do presente recurso. Da mesma forma, a postergação da manifestação do agravado em dez dias não tem o condão de causar prejuízo ao agravado. É de se aplicar, portanto, o art. 504 do Código de Processo Civil, que dispõe claramente: “Dos despachos de mero expediente não cabe recurso”. É este também o entendimento pacífico deste Tribunal de Justiça: “Agravo de Instrumento nº 311723-1 - 8ª Câmara Cível - Relator Des. Carvílio da Silveira Filho - 02/06/2006 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SEM CUNHO DECISÓRIO - MERO DESPACHO DE EXPEDIENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 504 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. “Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes” (STJ - 4ª Turma, REsp 195.848-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.02.02, P. 448).” “Agravo de Instru-

mento nº 320847-5 - 11ª Câmara Cível - Relator Des. Espedito Reis do Amaral - 26/05/2006 PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE DETERMINA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ART. 504, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. O despacho que determina a citação, em processo de execução, não tem carga decisória, sendo de mero expediente e, por isso, é irrecorrível." Trata-se de exaço afirmar que a concessão de prazo de 10 (dez) dias para manifestação do agravado consistiria em violação aos princípios da celeridade e economia processual. Ressalte-se também, que o agravado precisa, necessariamente, se manifestar sobre a conta apresentada pelo agravante, não havendo que se falar que "a Justiça não precisa de autorização para fazer cumprir suas decisões.". Não se trata de "autorização", mas sim, de cumprimento do art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil, o qual determina que o executado deve ser intimado para se manifestar acerca do auto de penhora para, querendo, oferecer impugnação. Portanto, não tendo a decisão agravada caráter decisório, não pode ser incluída no conceito de decisão interlocutória, contra a qual caberia a interposição do agravo de instrumento (artigo 522 do CPC). Além disto, é evidente a ausência de qualquer carga de lesividade em tal decisão, o que desautoriza por completo a interposição do presente recurso. Neste sentido também vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, afirmando que "PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. EXECUÇÃO. DESPACHO. CARGA DECISÓRIA. INEXISTÊNCIA. AGRADO DE INSTRUMENTO. INADEQUABILIDADE. 1 - O despacho determinando a citação, no processo de execução, é de mero expediente, sem carga decisória, não desafiando, pois, o manejo de agravo de instrumento. 2 - Recurso não conhecido. (REsp 242185 / RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, 4ª Turma, 16/09/2004". Verifica-se, portanto, ser manifestamente inadmissível o presente recurso de agravo de instrumento. Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 18 de abril de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Desembargador Relator 2 Agravo de Instrumento nº 410.162-6

0009 . Processo/Prot: 0410298-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001055 Declaratória. Agravante: Mota Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Lucia Ana Lazof. Agravado: Meili Francielei Hei. Advogado: Marcos Renan Salvati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Segue decisão em separado.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra a decisão que, nos autos de ação declaratória de inexigibilidade de dívida sob nº 1055/2006, indeferiu o pedido de conversão do rito sumário para o ordinário. Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação da agravada para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda o encaminhamento de ofício ao Juízo de Origem, para prestação das informações necessárias. Após, voltem conclusos. Curitiba, 17 de abril de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator 2 Agravo de Instrumento nº 410.298-1

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 20/04/2007 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.03120

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Frederico Reina Coutinho	001	0411067-0
Geórgia Sabbag Malucelli	001	0411067-0
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	001	0411067-0
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0411067-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0411067-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/76933. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000015 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Escritório Davi Deutscher - Advogados Associados. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Geórgia Sabbag Malucelli. Agravado: Valorem Assessoria Administrativa Ltda, Valorem Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de recurso contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Sengés, nos Autos de Carta Precatória de nº 015/2007 e 187/2006 oriunda dos Autos de Execução de Título Extrajudicial de n.º318/2000 da Comarca de Curitiba movida pelo agravante em face da agravada. O Juízo recorrido no despacho de fls. 284-293/TJ manifestou o seguinte entendimento: a) que as árvores objeto da hipoteca judiciária estão perfeitamente indicadas pelo exequente conforme consta da petição de fls. 57/58 dos autos nº 015/2007 (180.656 árvores de pinus spp, identificadas no mapa de fls. 57 dos autos nº 015/2007, achuriada em verde, identificadas como área de preservação permanente no Projeto de Reflorestamento Banestado 6; 35.939 árvores pinus spp no Projeto de Reflorestamento 7, anexo ao Projeto de Reflorestamento Banestado 6); b) com relação às 180.656 árvores existe indicação no mapa de fls. 57 dos autos nº 015/2007, já com relação às 35.939 árvores dentro do Projeto de Reflorestamento 7 não existe identificação havendo, portanto, um condomínio de árvores, podendo o executado ser emitido em qualquer uma delas, desde que respeitada a quantidade máxima de 35.939 árvores; c) o exequente

te alegou que o mapa de fls. 58 dos autos de nº 015/2007 não corresponde ao mapa mencionado na petição de fls. 57, no entanto, não logrou êxito em comprovar suas alegações a não demonstrou qualquer fato hábil a tirar a credibilidade dos documentos apresentados pelo executado; d) não prospera a pretensão do exequente no sentido de que o Sr. Depositário Público individualize as árvores objeto da hipoteca pois a Carta Precatória que determinou a hipoteca judiciária não especificou quais árvores, e onde se localizavam, contudo, somente havia menção de que a hipoteca recaiu "sobre 186.656 árvores de pinus spp, do Projeto de Reflorestamento Banestado 6 e 35.939 árvores de pinus spp do Projeto de Reflorestamento Banestado 7" e tendo em vista que não consta do auto de hipoteca a indicação específica de cada árvore que foi hipotecada, havendo menção apenas do número de árvores e da área na qual elas se encontram, deve ser observado o que consta na petição e mapa de fls. 57/58 dos autos nº 015/2007, em relação às 180.656 árvores da área Banestado 6 e, relativamente às 35.939 árvores da área Banestado 7, por não haver exata indicação das mesmas, devem ser consideradas entre as árvores existentes na área Banestado 7 se existe definição de número exato de árvores, tais árvores deverão ser retiradas da área em questão, não se exigindo identificação de árvore a árvore; e) se o Sr. Oficial de Justiça, por falta de conhecimento técnico, não puder identificar as árvores indicadas no mapa de fls. 58 dos autos 015/2007, deverá ser acompanhado por perito que, oportunamente, poderá ser nomeado pelo Juízo, se for necessário; f) a alegação do exequente de que arrematou 1.107.569 árvores, mas que, no entanto, na área não havia tal quantidade de árvores deve ser discutido em ação própria e não no processo de execução e nem na Carta Precatória, cuja finalidade é limitada ao ato de precatório; g) não há que se falar em devolução das Cartas Precatórias independente de cumprimento; h) deverá ser emitido novo mandado de imissão de posse com as especificações constantes desta decisão; i) cominação de pena de litigância de má-fé ao Escritório Davi Deutscher Advogados Associados Sociedade Civil Pr, com aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da presente Carta Precatória. Após referida decisão, foi expedido novo mandado de imissão de posse, que consta em fls. 300-TJ e o Sr. Oficial de justiça novamente não deu cumprimento ao mandado por suscitar séria dúvida acerca da delimitação da área. Da decisão de fls. 284-293/TJ foi interposto embargos de declaração que constam em fls. 309/318-T, que foram parcialmente acolhidos na decisão de fls. 393-400/TJ sendo que a magistrada singular determinou, ainda, a nomeação de perito para acompanhar o cumprimento do ato de precatório consistente na imissão de posse em relação às árvores hipotecadas por entender que identificação das árvores necessitava de conhecimentos técnicos. Determinou, por fim, que o exequente, ora agravante, depositasse em juízo o valor dos honorários periciais, sob o fundamento de que a necessidade do acompanhamento pericial decorria de solicitação do Oficial de Justiça, portanto, do Juízo. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) promove em face do agravado execução de título extrajudicial de nº 318/2000 em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que visa a cobrança de honorários advocatícios devidos em razão de contrato particular celebrado entre as partes, sendo que os honorários foram fixados em 10% sobre o valor de R\$ 1.196.203,96; b) interpostos embargos à execução, os mesmos foram julgados improcedentes e na sentença foram fixados honorários de 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.196.203,96) e, com o prosseguimento da execução restaram pendentes de pagamento o saldo residual do título extrajudicial e os honorários decorrentes do arbitramento judicial em execução e embargos à execução; c) ante a não ocorrência de pagamento espontâneo o agravante requereu a realização de hipoteca judiciária para garantia do pagamento da verba honorária de sucumbência no importe de R\$ 268.579,99, devendo a hipoteca recair sobre árvores de pinus spp localizados nos Reflorestamentos Banestado 6 e ou 7, se insuficiente no primeiro, localizados na Comarca de Sengés, no imóvel matriculado sob nº 1023 do Registro de Imóveis daquela Comarca, o que foi deferido pelo magistrado singular sendo cumprido conforme auto de hipoteca judiciária e depósito público; d) posteriormente, houve pagamento do débito referente aos honorários de sucumbência, razão pela qual as agravadas requereram o levantamento da hipoteca e a entrega das árvores; e) não se pode confundir as árvores penhoradas a arrematadas por força dos honorários advocatícios devidos por força do contrato, objeto da execução n. 318/2000; e aquelas árvores em hipoteca judiciária, que se prestariam ao pagamento dos honorários de sucumbência, fixados na sentença que julgou improcedentes os embargos (10%) e aqueles fixados na própria execução (10%); f) há impossibilidade do agravante devolver a posse de bens em razão de jamais tê-la exercido; g) o auto de arrematação que fez a entrega de 1.107.569 árvores é um ato jurídico perfeito e acabado não podendo o magistrado modificá-lo determinando que primeiro deverão ser consideradas as árvores hipotecadas para, posteriormente contabilizar as árvores que arrematou; h) ocorreu ilegalidade e abuso na determinação da perícia não sendo possível o agravante arcar com os custos dela decorrentes; i) não tem culpa se o depositário judicial não foi diligente e jamais foi até os reflorestamentos; j) impossibilidade de condenação por litigância de má-fé. Por fim, requereram os agravantes a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. É, em síntese, o relatório. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XX). Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, posto que não está corretamente formalizado. Trata-se de recurso inadmissível, tendo em vista que o agravante não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que não instruiu o agravo de instrumento com o comprovante do pagamento integral das respectivas custas, deixando de juntar o comprovante do porte de remessa e retorno, posto

que se trata de processo que tramita na Comarca de Sengés, haja vista que em fls. 2670/TJ consta apenas o preparo alusivo à interposição do recurso de agravo de instrumento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais. O artigo 525, §1, do Código de Processo Civil estabelece que: "Acompanhará a petição o comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos Tribunais." Com efeito, o item 2.12.4.3 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça, preceitua que: "2.12.4.3 - No caso de utilização do Protocolo Judicial Integrado, implantado pela Resolução nº 04/98, o recorrente deverá apresentar, juntamente com a petição, cheque nominal ou comprovante de depósito em conta corrente, destinado ao pagamento do porte de remessa." Sobre o assunto, os ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 767, doutrinam: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de remessa e de retorno (CPC 511 e 525 §1.º)." "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, incluídas as despesas de porte com a remessa e o retorno dos autos. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...) "Preparo imediato. Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante de preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia de preparo, terá ocorrido preclusão consumativa (v. Coment. CPC 183), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo. No mesmo sentido: Carreira Alvim, Temas, pp. 247/248. V. Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Nery, Recursos, ns. 3.4 e 3.4.1.7, pp. 259, 425/428; CPC 519." "Preparo incompleto. Preparo incompleto não é preparo. (STJ, Ag 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)" "Preparo. A regra do preparo imediato (CPC 511) é válida para o agravo, de modo que o agravante deverá juntar, com a petição de interposição do recurso, a prova do pagamento das custas do preparo e do porte de retorno do instrumento, quando isto for exigível. Como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo (CPC 511), ocorre preclusão consumativa se o agravante interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo. Neste sentido: Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Carreira Alvim, Reforma, 176/177; Alvim Wambier, Agravos, n.4, pp. 192/198.V. coment. CPC 183." Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 615 e 617): "O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção" (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria). "O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei nº 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos" (RJTJERS 179/248, maioria). "Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Conforme previsto no art. 511 do CPC, mesmo que o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno dos autos tenha sido efetivado dentro do prazo recursal, a sua comprovação deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de o recurso ser considerado deserto. Precedentes. 2. Recurso ordinário não conhecido." (STJ, MS 17431 / MT; Ministro Arnaldo Esteves Lima; Quinta Turma, DJ 12.06.2006) E deste Tribunal Estadual: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO E DE PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO - DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A falta de comprovação de oportuno preparo das custas recursais e do pagamento do valor referente ao porte de remessa e de retorno, como determina o artigo 511 do diploma referido, conduz deserção do recurso. (TJPR, 6ª CC, Acórdão nº 17332, AC nº 0377032-7, Rel. Waldemir Luiz da Rocha, j. 08/02/2007, DJ 02/03/2007 de nº 7314, Unânime) Cita-se, inclusive, julgado de minha relatoria que já fora submetido à análise do Colegiado: "EMENTA: AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento de encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto e que englobam as custas do processamento do recurso nos tribu-

nais e os portes de remessa e retorno dos autos. O agravo de instrumento protocolado sem o comprovante do pagamento integral das respectivas custas é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 525, § 1º. 2. "Preparo incompleto não é preparo. (STJ, AG 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, 16ª CC, Acórdão nº 4716, Agravo de nº 0381839-5/01, Rel. Shiroshi Yendo, j. 17/01/2007, DJ 02/02/2007 de nº 7296, Unânime) Assim, nota-se que o presente recurso não comporta seguimento, diante da ausência de peça essencial na sua formação. III - Diante do exposto, em se verificando defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a chefia de Divisão Cível a firmar os expedientes necessários. VII - Intimem-se. Curitiba, 20 de abril de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 10 ka-gab

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emitido em 20/04/2007

Divisão de Processo Crime

Pauta de Julgamento do dia 30/04/2007 13:30

Sessão Ordinária - Câmara Criminal Suplementar Única (2006)

Relação No. 2007.03102 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Câmara Criminal Suplementar Única (2006) a realizar-se em 30/04/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula de Macedo Lino	016	0394238-3
Carlos Ladimir Esteves	011	0393302-4
Edivaldo Rodrigues	013	0393695-4
Elizania Caldas Faria	003	0394648-9
Francisco Affonso de C. Beltrao	016	0394238-3
Fuad Esper Cheida	015	0394143-9
Gilson Bonato	016	0394238-3
Hélio Augusto Machado Filho	002	0393081-0
Jonas Noblia Arpino	008	0392480-9
José Martins de Sa Neto	012	0393571-9
José Paulo Pereira Gomes	015	0394143-9
Luís Cesar Sanchez	004	0392679-6
Márcia Bordignon	001	0393013-2
Mauro Faidga	009	0393023-8
Priscila Machado Martins	014	0393766-8
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	005	0393852-9
Ricardo Gonçalves Furquim	007	0391907-1
Rita de Cássia Emmerich Jaeger	010	0393141-1
Vitor Hugo Scartezini	006	0391672-3

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0393013-2

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000101 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Hélio Aparecido Ferreira Rosa (Réu Preso). Advogado: Márcia Bordignon . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0393081-0

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000317 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Roberto Pedroso Baptista (Réu Preso). Advogado: Hélio Augusto Machado Filho . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0394648-9

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002407 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valzira Moreira (Réu Preso). Advogado: Elizania Caldas Faria . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0392679-6

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000088 Ação Penal. Recorrente: Luciano Spak (Réu Preso). Advogado: Luís Cesar Sanchez . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0393852-9

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000011782 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Maxwell da Silva Ruy (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

Apelação Crime

0006 . Processo: 0391672-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000019716 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alessandro Nunes da Silva (Réu Preso), Rosemar Alves Cota (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Crime

0007 . Processo: 0391907-1

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000012 Ação Penal. Apelante: Hidalgo Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Gonçalves Furquim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Crime

0008 . Processo: 0392480-9

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000006 Ação Penal. Apelante: Marcos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jonas Noblia Arpino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Crime

0009 . Processo: 0393023-8

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000578 Ação Penal. Apelante: Geso Antônio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Mauro Faidiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Crime

0010 . Processo: 0393141-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000068 Ação Penal. Apelante: Fabiano Aparecido de Moraes Santana (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Emmerich Jaeger . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0011 . Processo: 0393302-4

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000004 Ação Penal. Apelante: Andro Agnaldo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Ladimir Esteves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Crime

0012 . Processo: 0393571-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024024 Ação Penal. Apelante: Sidnei Pereira de Lima (Réu Preso). Advogado: José Martins de Sa Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Crime

0013 . Processo: 0393695-4

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000124 Ação Penal. Apelante: Davidson Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Edivaldo Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0014 . Processo: 0393766-8

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000216 Ação Penal. Apelante: André Ricardo Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Priscila Machado Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Crime

0015 . Processo: 0394143-9

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000198 Ação Penal. Apelante: João Machado da Silva (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes . Fuad Esper Cheida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Apelação Crime

0016 . Processo: 0394238-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:

2004000089785 Ação Penal. Apelante: Marcos Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Francisco Affonso de Camargo Beltrao , Gilson Bonato, Ana Paula de Macedo Lino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 20/04/2007**

Relação No. 2007.02887

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Massaharu Makita	023	0368759-4/01
Amanda dos Santos Domareski	028	0386731-4/01
Ana Claudia Neves Rennó	008	0346977-8/02
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	011	0353086-3/02
	012	0353086-3/03
Antonio Julio Machado Lima Filho	028	0386731-4/01
Aparecido Silva Machado	019	0360777-0/01
Ardemio Dorival Mucke	021	0365340-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	022	0366780-1/02
	024	0369829-5/02
Bruna Angélica Ferreira	025	0377984-6/02
Carlos Roberto Lunardelli	009	0347161-4/02
	010	0347161-4/03
Celso Hideo Makita	023	0368759-4/01
Cesar Augusto de França	019	0360777-0/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	001	0126796-3/02
	003	0323053-5/03
	004	0323053-5/04
Claudio Merten	013	0354797-5/02
	014	0355283-0/02
	015	0357203-0/02
Cristina de Lima Assaf	007	0337175-5/01
Daniel Hachem	019	0360777-0/01
Edison Canesin Junior	018	0357940-8/01
Eduardo José Pereira Neves	009	0347161-4/02
	010	0347161-4/03
	016	0357265-0/02
	017	0357265-0/03
	002	0300019-5/02
	024	0369829-5/02
	002	0300019-5/02
	013	0354797-5/02
	014	0355283-0/02
	002	0300019-5/02
	021	0365340-3/01
	011	0353086-3/02
	012	0353086-3/03
	002	0300019-5/02
	011	0353086-3/02
	012	0353086-3/03
	015	0357203-0/02
	016	0357265-0/02
	017	0357265-0/03
	024	0369829-5/02
	002	0300019-5/02
	013	0354797-5/02
	014	0355283-0/02
	015	0357203-0/02
	026	0379111-1/01
	027	0379111-1/02
	009	0347161-4/02
	010	0347161-4/03
	023	0368759-4/01
	024	0369829-5/02
	022	0366780-1/02
	022	0366780-1/02
	018	0357940-8/01
	001	0126796-3/02
	016	0357265-0/02
	017	0357265-0/03
	008	0346977-8/02
	020	0362149-4/02
	026	0379111-1/01
	027	0379111-1/02
	020	0362149-4/02
	002	0300019-5/02
	024	0369829-5/02
	003	0323053-5/03
	004	0323053-5/04
	001	0126796-3/02
	022	0366780-1/02
	013	0354797-5/02
	015	0357203-0/02
	026	0379111-1/01
	027	0379111-1/02
	028	0386731-4/01
	001	0126796-3/02
	014	0355283-0/02
	015	0357203-0/02
	009	0347161-4/02
	010	0347161-4/03
	007	0337175-5/01
	002	0300019-5/02
	003	0323053-5/03
	004	0323053-5/04
	007	0337175-5/01
	005	0332247-6/02
	006	0332247-6/03
	005	0332247-6/02
	006	0332247-6/03

	016	0357265-0/02
	017	0357265-0/03
Wagner Pereira Bornelli	022	0366780-1/02
Walter José Mathias Júnior	023	0368759-4/01
	024	0369829-5/02
Welynton José Franqui	005	0332247-6/02
	006	0332247-6/03
Zuleika Loureiro Giotto	001	0126796-3/02
	003	0323053-5/03
	004	0323053-5/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0126796-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28190. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 126796-3 Ação Rescisória. Recorrente: Fisa Construções e Agropecuária Ltda. Daniel Valente Isfer. Advogado: Marcos Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cacheira. Recorrido: Maria Luzia Loução. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0300019-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/16562. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 300019-5 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Sílvia Fátima Soares, Geni Regina da Silva, Jacqueline Maria Moser, Gisah Myara Maysonnave. Recorrido: Espólio de Francisco Almeida Correa. Advogado: Natalio Erony Bertapelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0323053-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 323053-5 Apelação Cível. Recorrente: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Advogado: Sergio Ternus, Paulo César de Lara. Recorrido: Ivone Gonçalves dos Santos, Renne Rodrigues, Letícia Rodrigues (assistido(a)), Larissa Rodrigues Representado(a), Cristiane Rodrigues. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0323053-5/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/2824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 323053-5 Apelação Cível. Recorrente: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Advogado: Sergio Ternus, Paulo César de Lara. Recorrido: Ivone Gonçalves dos Santos, Renne Rodrigues, Letícia Rodrigues (assistido(a)), Larissa Rodrigues Representado(a), Cristiane Rodrigues. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0332247-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17532. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332247-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Recorrido: Pedro Ferreira Franco, Rosalina Rimak Schumovski, Roseli Ferreira, Valdir Mantovani, Valter Luiz Mendes, Odair Custodio Januario, Ronilson Antonio Gorrssani, Sidnei Gil de Oliveira, Valderes Gomes do Nascimento. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0332247-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/17531. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332247-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Recorrido: Pedro Ferreira Franco, Rosalina Rimak Schumovski, Roseli Ferreira, Valdir Mantovani, Valter Luiz Mendes, Odair Custodio Januario, Ronilson Antonio Gorrssani, Sidnei Gil de Oliveira, Valderes Gomes do Nascimento. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0337175-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/18689. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337175-5 Apelação Cível. Recorrente: Aerton Pereira da Silva. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0346977-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/21732. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 346977-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Efigênia Teodoro de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0347161-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37369. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 347161-4 Apelação Cível. Recorrente: Aldrin Udre Novaes. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes, Carlos Roberto Lunardelli. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Reginaldo Monticelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0347161-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36749. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara

Cível. Ação Originária: 347161-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Reginaldo Monticelli. Recorrido: Aldrin Udre Novaes. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes, Carlos Roberto Lunardelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0353086-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 353086-3 Apelação Cível. Recorrente: Colombocal Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, James Henrique Castro de Souza. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Karem Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0353086-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/18733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 353086-3 Apelação Cível. Recorrente: Colombocal Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, James Henrique Castro de Souza. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Karem Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0354797-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/20254. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354797-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0355283-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251443. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355283-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0357203-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/20261. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357203-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0357265-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17939. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 357265-0 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Margarida Sathler. Recorrido: Ezequiel Mauricio de Souza, Fabio Mello da Silva, Helio Branco, Ilma Camargo Araujo, Iria Alves Barbosa, Ivone Aparecida Rossanezi Sanches, Ivone Maria Miranda, Ivonete Selister Marchesi, João Luiz Fernandes, José Carlos de Souza. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0357265-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/17941. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 357265-0 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Margarida Sathler. Recorrido: Ezequiel Mauricio de Souza, Fabio Mello da Silva, Helio Branco, Ilma Camargo Araujo, Iria Alves Barbosa, Ivone Aparecida Rossanezi Sanches, Ivone Maria Miranda, Ivonete Selister Marchesi, João Luiz Fernandes, José Carlos de Souza. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO

0018 . Processo/Prot: 0357940-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/192294. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 357940-8 Apelação Cível. Recorrente: Neusa Batista da Silva. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Recorrido: Cimara Castro de Oliveira. Advogado: Edilson Canesin Junior. Rec. Adesivo: Cimara Castro de Oliveira. Advogado: Edison Canesin Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0360777-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28381. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 360777-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bcn Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Paulo Cesar Calegari, Rosângela de Souza Scheffer. Advogado: Cesar Augusto de França, Aparecido Silva Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0362149-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/33673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 362149-4 Apelação Cível. Recorrente: Antonio César Assunção. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: Banco Safra Sa. Advogado: Mauricio Kavinski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0365340-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/132228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 365340-3 Apelação Cível. Recorrente: Sonosul Comércio de Colchões Ltda. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik. Recorrido: Carlos Alberto Fatuch, Maria Ofélia F. C. Coelho, Abrahim José, Marília Fatuch. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0366780-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/14363. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366780-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Módulo Propaganda Ltda, Elói Michels, Neiva Senger Michels. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0368759-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18390. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368759-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Natael Emerenciano. Advogado: Celso Hideo Makita, Aldo Mas-saharu Makita. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0369829-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30805. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 369829-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Gio- vana Christie Favoretto. Recorrido: Roberto Bento Rodrigues, Valdete Fátima Carreira Rodrigues. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0377984-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28656. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377984-6 Apelação Cível. Recorrente: Selma Tomas da Silva, Silmara do Carmo Freire, Sofia Cordeiro Pereira (maior de 60 anos), Solange do Pilar Barbosa dos Santos, Sueli da Silva Dias. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0379111-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/16401. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379111-1 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Mauricio Vitor de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0379111-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/16403. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379111-1 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Mauricio Vitor de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0386731-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28217. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386731-4 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Julio Machado Lima. Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Amanda dos Santos Domareski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.02892

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Espíndola Corrêa	011	0351142-8/01
Adriana da Costa Ricardo Schier	008	0349579-4/01
Airton Keiji Ueda	028	0378478-7/01
André Cicarelli de Melo	019	0362436-2/02
Antonio Carlos Cantoni	001	0296816-3/04
	002	0296816-3/05
Armando Garcia Garcia	001	0296816-3/04
Aureliano Pernetta Caron	016	0358399-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0363223-9/02
Camilla T. Pilastre Mendes	019	0362436-2/02
Carla Margot Machado Selem	027	0378072-5/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	009	0349770-1/01
Cesar Dirlei de Almeida	006	0342386-1/02
Cesar Eduardo Misael de Andrade	009	0349770-1/01
Clarice Amelia M. C. Teixeira	010	0350201-8/03
Claudia Basso C. d. Siqueira	024	0373507-3/02
Claudio Merten	013	0354975-9/02
	015	0356049-2/02
	027	0378072-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0296816-3/04
Deise Lacerda	029	0386063-1/01
Diego Rubens Gottardi	006	0342386-1/02
Diogo Sangalli	021	0366050-8/02
Edmundo Pereira Bittencourt	005	0340366-1/02
Eduardo Casillo Jardim	010	0350201-8/03
Evandro Lúcio Pereira de Souza	012	0353458-9/01
	003	0300579-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0340366-1/02
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	005	0340366-1/02
Francieli Rita Viel	020	0363223-9/02

Genilson Pereira 006 0342386-1/02
Gentil Guido de Marchi 028 0378478-7/01
Gervázio Luiz Martin Júnior 022 0366120-5/02
Giovani Andreoli 030 0391673-0/01
Iuri Ferrari Cocciov 027 0378072-5/01
Júlio Cesar Dalmolin 004 0329277-9/01
007 0348703-6/03
010 0350201-8/03
018 0360326-3/01
023 0372336-0/02
004 0329277-9/01
007 0348703-6/03
018 0360326-3/01
023 0372336-0/02

Jair Antônio Wiebelling

Jairo Tadeo de Moraes Filho
James Marques Machado

João Luiz Martins Esteves
Joanes Everaldo de Sousa
José Augusto Araújo de Noronha
José Carlos Dias Neto
José Francisco Cunico Bach
Juliano Ricardo Tolentino
Jureny Rosevics Alberton
Juniy Osório Cardoso Martins
Karin Loize Holler Mussi Bersot
Lauro Carneiro de Siqueira
Leandro de Quadros
Leonel Trevisan Júnior
Lisienne do Rocio de Mello Maron

Luís Eduardo Mikowski
Luciano Godói Martins
Luis Eduardo Mikowski
Luiz Osório Cardoso Martins
Luiz Roberto Rech
Márcia Loreni Gund

Márcio Eduardo Moro
Márcio Rogério Depolli
Mônica Dalmolin
Majoly Aline Araújo dos Anjos
Manoel Alexandre Schernowski Ribas
Mara Cláudia Dib de Lima
Marco Antônio de Souza
Marcus Bzuneck
Maria Elizabeth Jacob

Mario Rocha Filho
Martim Francisco Ribas
Martinho Carlos de Souza
Michel Guerios Netto
Moaci Mendes Leite
Nereu Vidal Cezar
Orlando Anzoategui Júnior
Orlando Anzoategui Junior
Paulo Roberto Barbieri
Paulo Roberto de A. T. Júnior
Pedro Carlos Martello

Raul da Gama e Silva Lück

Regina Cristina F. d. L. Vieira

Reginaldo Monticelli
Renata Kawassaki Siqueira
Renato Cardoso de Almeida Andrade
Rita de Cassia Maistro
Rodrigo Pereira Cuano
Romero César Santos de L. Júnior
Romeu Felipe Bacellar Filho
Ronaldo Gasmão
Simone Kohler
Tatiana Piasecki Kaminski

Ubirajara Ayres Gasparin
Vania Mara Moreira dos Santos
Walter José Mathias Júnior

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0296816-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253293. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296816-3 Apelação Cível. Recorrente: Débora Marçal Novaes, Roseli Marçal de Oliveira. Advogado: Deise Lacerda, Armando Garcia Garcia. Recorrido: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0296816-3/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253491. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296816-3 Apelação Cível. Recorrente: Luciana Hercos Novaes, Michele Hercos Novaes, Jean Bittencourt Hercos Novaes. Advogado: Mario Rocha Filho. Recorrido: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0300579-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/32832. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 300579-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Gilson Cezar Chruhelski, Cynthia Cristina Chruhelski. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0329277-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47844. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 329277-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Tarsício Miguel Koch. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0340366-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/35842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 340366-1 Apelação Cível. Recorrente: Renato Paulo Fiedler. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Michel Guerios Netto, Eduardo Casillo Jardim, Márcio Eduardo Moro. Recorrido: Jose Francisco Cunico Bach. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0342386-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/9663. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342386-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Recorrido: Ismael Wilka Gonçalves. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0348703-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/34277. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 348703-6 Apelação Cível. Recorrente: Sueli Mirian Heiss Oliveira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0349579-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/23812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349579-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Afisc Sindical - Sindicato dos Analistas de Tributos Municipais de Curitiba. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0349770-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37566. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 349770-1 Apelação Cível. Recorrente: Dinor Aparecido da Silva Chagas. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Recorrido: Plasfider - Industria e Comercio de Plasticos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0350201-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 350201-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Joanes Everaldo de Sousa. Recorrido: Valdemar Rupp. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0351142-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351142-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Espólio de Cláudio Antônio Binatti. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Adriana Espíndola Corrêa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Interessado: Neusa Terezinha Moro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0353458-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17990. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353458-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, José Carlos Dias Neto. Recorrido: Robson Mark Lobrigate. Advogado: Luciano Godói Martins, Marcus Bzuneck. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0354975-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/20243. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354975-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: Banco Santander Meridional. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0355407-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 355407-0 Apelação Cível. Recorrente: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Recorrido: Luiz Carlos Silva. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0356049-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/20247. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356049-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0358399-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 358399-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Nivaldo Corrêa de Souza. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0358688-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/31201. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 358688-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Adeline Ferreira da Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0360326-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36552. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 360326-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot, Rodrigo Pereira Cuano. Recorrido: Augustinho Soares Ferreira. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0362436-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 362436-2 Apelação Cível. Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes. Recorrido: Zuleika dos Santos Rezende. Advogado: André Cicarelli de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0363223-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30803. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 363223-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Francieli Rita Viel. Recorrido: Celso Mosquen, Carmen Maria Mosquen. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0366050-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/31189. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 366050-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Mario Leonel de Oliveira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0366120-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36508. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 366120-5 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Scaff. Advogado: Moaci Mendes Leite, Gervázio Luiz Martin Júnior. Recorrido: Grêmio Literário e Recreativo Londrinense. Advogado: Reginaldo Monticelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0372336-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37556. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372336-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Tatiana Piasecki Kaminski, Leandro de Quadros. Recorrido: Lm Pedron Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0373507-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42476. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 373507-3 Apelação Cível. Recorrente: Leonardo de Paula, Vitória do Pilar de Paula. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Recorrido: João Edgar Schermack, Francisca Martins Schermack. Advogado: Martinho Carlos de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0377811-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 377811-8 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Maria Eugênia. Advogado: Manoel Alexandre Schernowski Ribas. Recorrido: Eliete Aparecida Filus. Advogado: Jureny Rosevics Alberton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0378043-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/19961. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378043-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro, Ronaldo Gasmão. Recorrido: Fran-

cisco Conte (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0378072-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/43146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378072-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Aglair Terezinha Pimentel (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio de Souza. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0378478-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/20923. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378478-7 Apelação Cível. Recorrente: Nelson José Tapparo. Advogado: Gentil Guido de Marchi, Neure Vidal Cezar. Recorrido: Elizandra Aparecida Bivanco Mendes, Cássio Rogério Mendes. Advogado: Airton Keiji Ueda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0386063-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 386063-1 Apelação Cível. Recorrente: bv Financieira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Recorrido: Samuel Ramos. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0391673-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/21483. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 391673-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Recorrido: Lauro Podgurski. Advogado: Giovanni Andreoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03095

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	001	0276504-2/02
Eroulths Cortiano Junior	002	0324014-2/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0324014-2/04
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	001	0276504-2/02
Luís Eduardo Mikowski	001	0276504-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	002	0324014-2/04
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0324014-2/04
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	002	0324014-2/04
Natail da Silva Monteiro	003	0379029-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0324014-2/04
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0324014-2/04
Walter José Mathias Júnior	001	0276504-2/02
Wilton Vicente Paese	002	0324014-2/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0276504-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199200. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 276504-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Recorrido: Chrizanto Chrisostomo da Silva (maior de 60 anos), Lilian Mari Pienaro da Silva. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 865-868) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0324014-2/04 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/6872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0324014-2/00 Execução de Título Extrajudicial. Requerente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Eroulths Cortiano Junior, Manoel Caetano Ferreira Filho, Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. O BANCO BANESTADO S.A. interpôs agravo regimental contra os termos da decisão proferida às fls. 604/608, pela qual indeferi a medida cautelar proposta contra o ESTADO DO PARANÁ, por não estarem satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Relator que propôs medida cautelar com o objetivo de atribuir efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário por ele interposto em face dos acórdãos proferidos pela 13ª Câmara Cível, que, em sede de agravo de instrumento, ordenou a emenda da petição inicial da execução de título extrajudicial movida contra o Estado do Paraná, para o fim de adequá-la ao rito do artigo 730 do Código de Processo Civil e ao artigo 100 da Constituição

Federal, sob pena de indeferimento. Disse que opôs embargos de declaração visando prequestionar a matéria, os quais foram rejeitados. Reiterou os mesmos argumentos expendidos na medida cautelar, afirmando que estão presentes o fumus bonis iuris e o periculum in mora. Requereu a reconsideração do decurso, para que seja admitido o pedido cautelar e concedida a medida liminar pleiteada. Instado a se manifestar, o Estado do Paraná asseverou que não é cabível agravo regimental contra decisão que indefere medida cautelar visando atribuir efeito suspensivo a recursos excepcionais. Sustentou a ausência do fumus bonis iuris, uma vez que o Banco Banestado S.A. pretende cobrar valores do Estado do Paraná por via inadequada, contrariando normas legais e constitucionais. Aduziu que não está presente o periculum in mora, eis que o requerente não terá prejuízo com o cumprimento do acórdão, “já que estará iniciando processo executivo referente a crédito de que se considera titular. Ora, se não quer cobrar a dívida, basta não deduzir a pretensão executória” (fl. 637). É o relatório. 2. O inconformismo do agravante volta-se contra a decisão que indeferiu a Medida Cautelar Nº 324.014-2/04, por não estarem satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, denota-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível e, por isso, não pode ser conhecido. O Vice-Presidente, ao exercer o juízo de admissibilidade dos recursos ordinários, especiais e extraordinários e ao deliberar sobre os incidentes eventualmente suscitados, age em nome do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e não como membro desta Corte. Por isso, falece ao Órgão Especial deste pretório competência para analisar qualquer recurso interposto contra tais decisões. A propósito, deve ser destacado trecho do voto proferido pelo Ministro Moreira Alves, Relator do Agravo Nº 135.938/DF, julgado, por unanimidade de votos, pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal: “Em se tratando de despacho de admissão, ou não, de recurso extraordinário, a competência para prolatá-lo é privativa do Presidente do Tribunal a quo, ou de quem faz as suas vezes no exercício dessa competência. Não está, portanto, o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a quem pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal. Por isso mesmo é que, da decisão de admissão ou não do recurso extraordinário, não cabe agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente, mas, sim, ao Supremo Tribunal Federal”. Outrossim, ainda que fosse competência do Órgão Especial apreciar a controvérsia, determina o artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “Art. 247. A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta” (Sem os destaques no original). O artigo citado expressamente excluiu a possibilidade de interposição do agravo regimental contra as decisões que concedem ou negam o efeito suspensivo a recurso. Nesse sentido, merecem destaques os seguintes julgados do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO MANIFESTADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, “A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não do efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta”. 2. Sendo indeferida liminarmente a medida cautelar que pretendia dar efeito suspensivo a recurso especial, não cabe a interposição de agravo regimental” (TJPR. AgReg. 175.306-0/04. Rel. Des. Moacir Guimarães. Publicado em 23/9/2005). “MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo dispõe o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, não é cabível agravo regimental contra decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator que concede, ou não, efeito suspensivo a qualquer recurso” (TJPR. AgReg. Nº 144.919-4/04. Rel. Des. Oto Luiz Spohnholz. Publicado em 14/2/2005). Destaca-se que, in casu, pretende o recorrente a atribuição do efeito suspensivo ao recurso especial, por intermédio da medida cautelar. Além disso, o fato de ter sido extinto o processo, sem resolução do mérito, não autoriza a interposição do agravo regimental, tendo em vista que “à mingua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar” (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). Sendo assim, o presente agravo regimental interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. não pode ser conhecido, por ser manifestamente inadmissível. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE DO TJPR

0003 . Processo/Prot: 0379029-8/02 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/78154. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379029-8 Ação de Despejo. Requerente: Luiz Henrique Pereira, Andrea Gusso, João Gusso. Advogado: Natail da Silva Monteiro. Requerido: Mirian Gomes de Araújo, Carlos Gomes de Araújo, Carmem Maria Gomes de Araújo. Despacho:

Intimem-se os requerentes para que efetuem o pagamento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 19 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.02786

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	007	0320850-2/06
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	003	0307683-3/04
	004	0307683-3/05
Antônio Ferreira França	002	0278631-2/03
Ary Bracarense Costa Junior	006	0311385-1/05
Clemente Alves da Silva	001	0263142-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0309341-8/02
Flavie Daniele Esteves Stacechen	008	0353780-6/02
João César Silveira Portela	001	0263142-7/02
Julio Jacob Junior	007	0320850-2/06
Liliane Graciele Breitwischer	003	0307683-3/04
Luís Henrique D. Escarmanhani	006	0311385-1/05
Luiz Rodrigues Wambier	005	0309341-8/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0311385-1/05
Martin Francisco Ribas	008	0353780-6/02
Miguel Gustavo Lopes Kfour	006	0311385-1/05
Nelson Knob	002	0278631-2/03
Oscar Estanislau Nasihgil	002	0278631-2/03
Paulo Moreli	001	0263142-7/02
Paulo Sérgio Quezini	001	0263142-7/02
Ricardo Alípio da Costa	003	0307683-3/04
	004	0307683-3/05
Rogeria Dotti Dória	006	0311385-1/05
Samantha de Mascarenhas Sade	005	0309341-8/02
Tércio Amaral de Camargo	007	0320850-2/06
Valdir Florentino de Souza	001	0263142-7/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0263142-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/46871. Comarca: Guaíra. Ação Originária: 263142-7 Apelação Cível. Agravante: Feccularia Salto Pило Lda. Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Moreli, Valdir Florentino de Souza, Paulo Sérgio Quezini. Agravado: Alvidio Kinast. Advogado: João César Silveira Portela

0002 . Processo/Prot: 0278631-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/33484. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 0278631-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Alcides Waldow. Advogado: Antônio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado: Ademar Strey. Advogado: Nelson Knob

0003 . Processo/Prot: 0307683-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/37308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0307683-3/03 Medida Cautelar Incidentar. Agravante: Ricardo Alípio da Costa. Advogado: Ricardo Alípio da Costa, Liliane Graciele Breitwischer. Agravado: Construtora Giacomazzi Ltda. Advogado: Alexandre Pimentel Neiva de Lima

0004 . Processo/Prot: 0307683-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/66347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0307683-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ricardo Alípio da Costa. Advogado: Ricardo Alípio da Costa. Agravado: Construtora Giacomazzi Ltda. Advogado: Alexandre Pimentel Neiva de Lima

0005 . Processo/Prot: 0309341-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/33469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 309341-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade

0006 . Processo/Prot: 0311385-1/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/41462. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0311385-1/04 Recurso Especial Cível. Agravante: José Padiál Martins, Constrular Comércio de Materiais de Construção Ltda, Ari Hugo Deiling, Ari José Marafon. Empresa Funerária Wolff Ltda, Josir Dops Santos Wolff, Espólio de Leovegildo Pereira de Souza, Eneida Cabral do Nascimento, Paulo Juarez Behr, Primo Domingos Volpato, Luiz Antônio Ribeiro, Marlene Dutra Bohner, Espólio de Berto Bernardi, Ines Nair Bernardi. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfour, Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogeria Dotti Dória

0007 . Processo/Prot: 0320850-2/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/34040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0320850-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Agravado: Eugênia Stival Balbinot (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli

0008 . Processo/Prot: 0353780-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/60157. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0353780-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Agravado: Hilario Myszak (maior de 60 anos), Jurandir Costa, Elvira Meier Fuchs (maior de 60 anos), Zenilde Gavasso. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Agravado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.02814

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	013	0183132-5/04
	014	0183132-5/04
	015	0183132-5/05
Adriana Murara Dias	009	0173278-3/04
Adroaldo José Gonçalves	049	0322505-0/04
	050	0322505-0/04
	051	0322505-0/05
Alessandro Duleba	042	0308428-6/04
	043	0308428-6/04
	044	0308428-6/05
Alexander Roberto Alves Valadao	025	0277821-2/03
Alexander Loyola de O. Abbas	017	0218924-4/04
	018	0218924-4/04
	019	0218924-4/05
Ana Claudia da Silva	066	0360950-9/03
Ana Luiza Brandt	007	0170898-3/04
	008	0170898-3/05
Ana Maria Maximiliano	001	0168181-2/04
	002	0168181-2/05
	003	0168181-2/05
Anderson Manique Barreto	021	0264544-5/04
Ângela Dorigo Kucharski	042	0308428-6/04
	043	0308428-6/04
	044	0308428-6/05
Angelo Giovanni Leoni	041	0306420-2/04
	053	0328342-7/04
	054	0328342-7/04
	055	0328342-7/05
	063	0341515-8/04
	064	0341515-8/04
	065	0341515-8/05
Antonio Carlos Bastazini	045	0310769-3/03
Antonio Vanderli Moreira	004	0169169-0/04
	005	0169169-0/04
	006	0169169-0/05
Aquile Anderle	025	0277821-2/03
Arthur Henrique Kampmann	059	0334541-7/02
Augusto Pastuch de Almeida	042	0308428-6/04
	043	0308428-6/04
	044	0308428-6/05
Bárbara Meingast Piva	056	0330701-7/05
Beatriz Schiebler	059	0334541-7/02
Berenice Antunes Muller	026	0288965-6/04
	027	0288965-6/05
	028	0288965-6/05
	029	0289006-6/04
	030	0289006-6/04
	031	0289006-6/05
	032	0289014-8/05
	033	0289014-8/05
	034	0289014-8/06
	035	0289020-6/04
	036	0289020-6/04
	037	0289020-6/05
	038	0296490-9/04
	039	0296490-9/04
	040	0296490-9/05
Carla Margot Machado Seleme	009	0173278-3/04
	013	0183132-5/04
	014	0183132-5/04
	015	0183132-5/05
	060	0336773-7/03
	061	0336773-7/04
	062	0336773-7/04
Carlos Alberto Soares Noll	007	0170898-3/04
	008	0170898-3/05
Carlos Antônio Lesskui	017	0218924-4/04
	018	0218924-4/04
	019	0218924-4/05
Carlos Antonio Lesskui	016	0209013-7/03
	021	0264544-5/04
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	010	0174205-4/04
	011	0174205-4/05
	012	0174205-4/05
Cesar Willar Correia	004	0169169-0/04
	005	0169169-0/04
	006	0169169-0/05
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	001	0168181-2/04
	002	0168181-2/05
	003	0168181-2/05
Cláudio Soccoloski	035	0289020-6/04
	036	0289020-6/04
	037	0289020-6/05
	045	0310769-3/03
Claudine Camargo Bettes	021	0264544-5/04
Cristina Hatschbach Maciel	017	0218924-4/04
	018	0218924-4/04
	019	0218924-4/05
Delivar Tadeu de Mattos	066	0360950-9/03
Diego Martins Caspary	049	0322505-0/04
	050	0322505-0/04
	051	0322505-0/05
Edneia Ribeiro Alkamin	010	0174205-4/04
	011	0174205-4/05

Elaine Ribeiro de Souza Anderle	012 0174205-4/05		036 0289020-6/04	Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim	ra, Frederico Moreira Camargo. Agravado: IAP - Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin
Eliane Cristina Rossi Chevalier	025 0277821-2/03		037 0289020-6/05		
Elisabeth Dalva Marins Schwartz	021 0264544-5/04		038 0296490-9/04		
	038 0296490-9/04		039 0296490-9/04		
	039 0296490-9/04		040 0296490-9/05		
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	040 0296490-9/05		045 0310769-3/03		
Elton Luiz Brasil Rutkowski	025 0277821-2/03	Maria Augusta Corrêa Lobo	013 0183132-5/04	0002 . Processo/Prot: 0168181-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	0012 . Processo/Prot: 0174205-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
	010 0174205-4/04		014 0183132-5/04		
	011 0174205-4/05		015 0183132-5/05		
	012 0174205-4/05	Marília Antonia da Silva	004 0169169-0/04	. Protocolo: 2007/18039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0168181-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim	. Protocolo: 2007/33346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0174205-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Moval Moveis Arapongas Ltda, Irmãos Tudino Ltda, Incoaplac Indústria e Comércio de Produtos Para Móveis Ltda, M.E Gonçalves e Cia Ltda. Advogado: Fabrício Resende Camargo, Nestor Freschi Ferreira, Frederico Moreira Camargo. Agravado: IAP - Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin
Eros Sowinski	022 0268606-6/04		005 0169169-0/04		
	023 0268606-6/05		006 0169169-0/05		
	024 0268606-6/05		016 0209013-7/03		
Fabio Roberto Gusso	022 0268606-6/04	Miguel Hilu Neto	041 0306420-2/04		
	023 0268606-6/05		046 0319376-4/05		
	024 0268606-6/05		047 0319376-4/06		
Fabrício Resende Camargo	010 0174205-4/04		048 0319376-4/06		
	011 0174205-4/05		053 0328342-7/04	0003 . Processo/Prot: 0168181-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	
	012 0174205-4/05		054 0328342-7/04		
Felipe Augusto de M. Calvet	041 0306420-2/04		055 0328342-7/05		
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	025 0277821-2/03		056 0330701-7/05		
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	060 0336773-7/03		057 0330701-7/06	. Protocolo: 2007/18039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0168181-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim	0013 . Processo/Prot: 0183132-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
	061 0336773-7/04		058 0330701-7/06		
	062 0336773-7/04	Nelson Castanho Mafalda	026 0288965-6/04		
Frederico Moreira Camargo	010 0174205-4/04		027 0288965-6/05		
	011 0174205-4/05		028 0288965-6/05		
	012 0174205-4/05		029 0289006-6/04		
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	032 0289014-8/05		030 0289006-6/04		
	033 0289014-8/05		031 0289006-6/05		
	034 0289014-8/06		032 0289014-8/05	0004 . Processo/Prot: 0169169-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	
	038 0296490-9/04		033 0289014-8/05		
	039 0296490-9/04		034 0289014-8/06		
	040 0296490-9/05		038 0296490-9/04	. Protocolo: 2007/5725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0169169-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Nelson da Conceição Mendes. Advogado: Cesar Willar Correia, Marília Antonia da Silva, Antonio Vanderli Moreira	0014 . Processo/Prot: 0183132-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	045 0310769-3/03		039 0296490-9/04		
	026 0288965-6/04		040 0296490-9/05		
	027 0288965-6/05	Nestor Freschi Ferreira	010 0174205-4/04		
	028 0288965-6/05		011 0174205-4/05		
	029 0289006-6/04		012 0174205-4/05		
	030 0289006-6/04		022 0288965-6/04	0005 . Processo/Prot: 0169169-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	
	031 0289006-6/05		023 0288965-6/05		
	035 0289020-6/04		024 0288965-6/05		
	036 0289020-6/04		020 0259885-8/04	. Protocolo: 2007/5725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0169169-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Nelson da Conceição Mendes. Advogado: Cesar Willar Correia, Marília Antonia da Silva, Antonio Vanderli Moreira	0015 . Processo/Prot: 0183132-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Gustavo de Almeida Flessak	037 0289020-6/05	Paulo Cesar de Holanda Guerra	017 0218924-4/04		
	042 0308428-6/04	Paulo Vinicio Fortes Filho	018 0218924-4/04		
	043 0308428-6/04		019 0218924-4/05		
	044 0308428-6/05		021 0264544-5/04		
Helio Eduardo Richter	020 0259885-8/04		052 0324545-2/03		
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	021 0264544-5/04	Renata Dorjô Pedra Prado	063 0341515-8/04	0006 . Processo/Prot: 0169169-0/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF	
Inger Kalben Silva	026 0288965-6/04		064 0341515-8/04		
	027 0288965-6/05		065 0341515-8/05		
	028 0288965-6/05		025 0277821-2/03	. Protocolo: 2007/5726. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0169169-0/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Nelson da Conceição Mendes. Advogado: Cesar Willar Correia, Marília Antonia da Silva, Antonio Vanderli Moreira	
	029 0289006-6/04	Renato Martins Lopes	060 0336773-7/03		
	030 0289006-6/04	Rene Pelepiu	061 0336773-7/04		
	031 0289006-6/05		062 0336773-7/04		
	032 0289014-8/05		016 0209013-7/03		
	033 0289014-8/05	Ricardo Lacaz Martins	016 0209013-7/03		
	034 0289014-8/06	Rodrigo Maitto da Silveira	016 0209013-7/03		
	035 0289020-6/04	Roland Hasson	056 0330701-7/05	0007 . Processo/Prot: 0170898-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	
	036 0289020-6/04		057 0330701-7/06		
	037 0289020-6/05		058 0330701-7/06		
	038 0296490-9/04	Ronaldo M Cosate	020 0259885-8/04		
	039 0296490-9/04	Sérgio Morés	021 0264544-5/04	. Protocolo: 2007/20811. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0170898-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Margarete da Cruz. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll. Advogado: Município de Rio Negro. Advogado: Ana Luiza Brandt, Irmeli Melz Nardes	
	040 0296490-9/05	Samir Naouaf Halabi	059 0334541-7/02		
	045 0310769-3/03	Sandra Calabrese	056 0330701-7/05		
Irmeli Melz Nardes	007 0170898-3/04		057 0330701-7/06		
	008 0170898-3/05	Sergio Luis Taira	058 0330701-7/06		
João de Oliveira Franco Júnior	021 0264544-5/04		052 0324545-2/03	0008 . Processo/Prot: 0170898-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	
Justo Alfredo Ayala	025 0277821-2/03	Sergio de Aragon Ferreira	056 0330701-7/05		
Karina Locks	013 0183132-5/04		057 0330701-7/06		
	014 0183132-5/04		058 0330701-7/06	. Protocolo: 2007/20809. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0170898-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Maria Margarete da Cruz. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll. Advogado: Município de Rio Negro. Advogado: Ana Luiza Brandt, Irmeli Melz Nardes	
	015 0183132-5/05		038 0296490-9/04		
Leomir Binhara de Mello	041 0306420-2/04		039 0296490-9/04		
	052 0324545-2/03	Telma Perez Soares Corrêa	040 0296490-9/05		
	053 0328342-7/04	Ubirajara Ayres Gasparin	052 0324545-2/03		
	054 0328342-7/04		009 0173278-3/04		
	055 0328342-7/05		013 0183132-5/04		
	063 0341515-8/04		014 0183132-5/04		
	064 0341515-8/04		015 0183132-5/05		
	065 0341515-8/05		060 0336773-7/03		
Leticia Daniele M. d. M. Lima	041 0306420-2/04		061 0336773-7/04	. Protocolo: 2007/36847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0173278-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Advogado: Zaqueu David da Silva. Advogado: Adriana Murara Dias. Interessado: Presidente da Junta Médica da Polícia Militar do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná	
	046 0319376-4/05		062 0336773-7/04		
	047 0319376-4/06	Ubirajara Costódio Filho	041 0306420-2/04		
	048 0319376-4/06		052 0324545-2/03		
	052 0324545-2/03		053 0328342-7/04		
Luciane Lazaretti B. Bistafa	056 0330701-7/05		054 0328342-7/04		
	057 0330701-7/06		055 0328342-7/05		
	058 0330701-7/06		063 0341515-8/04		
Ludimar Rafanhim	001 0168181-2/04		064 0341515-8/04		
	002 0168181-2/05		065 0341515-8/05		
	003 0168181-2/05	Valdemar Bernardo Jorge	021 0264544-5/04	0010 . Processo/Prot: 0174205-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF	
	025 0277821-2/03	Valeria Hatschbach	056 0330701-7/05		
Luiz Carlos de Carvalho	066 0360950-9/03		057 0330701-7/06		
Mara do Rocio Simioni	041 0306420-2/04		058 0330701-7/06	. Protocolo: 2007/33347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0174205-4/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Moval Moveis Arapongas Ltda, Irmãos Tudino Ltda, Incoaplac Indústria e Comércio de Produtos Para Móveis Ltda, M.E Gonçalves e Cia Ltda. Advogado: Fabrício Resende Camargo, Nestor Freschi Ferreira, Frederico Moreira Camargo. Agravado: IAP - Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin	
Marcelo Caron Baptista	046 0319376-4/05		047 0319376-4/06		
	048 0319376-4/06		048 0319376-4/06		
	052 0324545-2/03		053 0328342-7/04		
	053 0328342-7/04		054 0328342-7/04		
	054 0328342-7/04		055 0328342-7/05		
	055 0328342-7/05		063 0341515-8/04		
	056 0330701-7/05		064 0341515-8/04		
	057 0330701-7/06		065 0341515-8/05		
	058 0330701-7/06				
	063 0341515-8/04	Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes		0011 . Processo/Prot: 0174205-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ	
	064 0341515-8/04				
	065 0341515-8/05				
Marcus Vinicius Sposito	026 0288965-6/04	0001 . Processo/Prot: 0168181-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF			
	027 0288965-6/05				
	028 0288965-6/05				
	029 0289006-6/04	. Protocolo: 2007/18033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0168181-2/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de			
	030 0289006-6/04				
	031 0289006-6/05				
	035 0289020-6/04				

er, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Claudine Camargo Bettes, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Agravado: João Amauri Geronasso, Iracema Martins da Silva. Advogado: Sérgio Morés, João de Oliveira Franco Júnior, Valdemar Bernardo Jorge, Anderson Manique Barreto

0022 . Processo/Prot: 0268606-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/23821. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0268606-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Agravado: Pavimix Pavimentações Ltda. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso

0023 . Processo/Prot: 0268606-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/23820. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0268606-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Agravado: Pavimix Pavimentações Ltda. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso

0024 . Processo/Prot: 0268606-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/23820. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0268606-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Agravado: Pavimix Pavimentações Ltda. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso

0025 . Processo/Prot: 0277821-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/41379. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0277821-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Justo Alfredo Ayala, Luiz Carlos de Carvalho, Renato Martins Lopes. Agravado: Paulo Henrique Cossa. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Elaine Ribeiro de Souza Anderle

0026 . Processo/Prot: 0288965-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/38264. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0288965-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller

0027 . Processo/Prot: 0288965-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/38258. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0288965-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller

0028 . Processo/Prot: 0288965-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/38258. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0288965-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller

0029 . Processo/Prot: 0289006-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/37384. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289006-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0030 . Processo/Prot: 0289006-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/37384. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289006-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0031 . Processo/Prot: 0289006-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/37380. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289006-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0032 . Processo/Prot: 0289014-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/28457. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289014-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0033 . Processo/Prot: 0289014-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/28457. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289014-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0034 . Processo/Prot: 0289014-8/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/28461. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289014-8/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0035 . Processo/Prot: 0289020-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/38255. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289020-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel-Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0036 . Processo/Prot: 0289020-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/38255. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289020-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel-Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0037 . Processo/Prot: 0289020-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/38250. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0289020-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Copel- Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller

0038 . Processo/Prot: 0296490-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/38268. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0296490-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Soraia Al Farah. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Elisabeth Dalva Marins Schwartz

0039 . Processo/Prot: 0296490-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/38268. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0296490-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Soraia Al Farah. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Elisabeth Dalva Marins Schwartz

0040 . Processo/Prot: 0296490-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/38273. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0296490-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Soraia Al Farah, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Elisabeth Dalva Marins Schwartz

0041 . Processo/Prot: 0306420-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/31122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0306420-2/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Philip Morris Brasil SA. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho. Agravado: Neide dos Santos Chaves. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima, Angelo Giovanni Leoni, Felipe Augusto de Magalhães Calvet, Vital Ribeiro de Almeida Filho

0042 . Processo/Prot: 0308428-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/48106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0308428-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Elisabete de Fátima Machado Brusamarello, André Machado Brusamarello. Advogado: Ângela Dorigo Kucharski

0043 . Processo/Prot: 0308428-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/48106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0308428-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Elisabete de Fátima Machado Brusamarello, André Machado Brusamarello. Advogado: Ângela Dorigo Kucharski

0044 . Processo/Prot: 0308428-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/48114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0308428-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Elisabete de Fátima Machado Brusamarello, André Machado Brusamarello. Advogado: Ângela Dorigo Kucharski

0045 . Processo/Prot: 0310769-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/38238. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0310769-3/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Agravado: Carlos Roberto Kindlmann. Advogado: Antonio Carlos Bastazini

0046 . Processo/Prot: 0319376-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/31118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0319376-4/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Darci Steenboch. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Leticia Daniele Machado de Mello Lima

0047 . Processo/Prot: 0319376-4/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0319376-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Darci Steenboch. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Leticia Daniele Machado de Mello Lima

0048 . Processo/Prot: 0319376-4/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0319376-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Darci Steenboch. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Leticia Daniele Machado de Mello Lima

0049 . Processo/Prot: 0322505-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/30762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0322505-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Agravado: Edgar Fontoura Filho. Advogado: Diego Martins Caspary

0050 . Processo/Prot: 0322505-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/30762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0322505-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Agravado: Edgar Fontoura Filho. Advogado: Diego Martins Caspary

0051 . Processo/Prot: 0322505-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/30764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0322505-0/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Agravado: Edgar Fontoura Filho. Advogado: Diego Martins Caspary

0052 . Processo/Prot: 0324545-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/31586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0324545-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agra-

vante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, Renata Dorjô Pedra Prado, Sergio Luis Taira, Telma Perez Soares Corrêa. Agravado: Marlene Ribeiro de Lima. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima

0053 . Processo/Prot: 0328342-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0328342-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Edair Schwentek. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni

0054 . Processo/Prot: 0328342-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0328342-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Edair Schwentek. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni

0055 . Processo/Prot: 0328342-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/31582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0328342-7/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Edair Schwentek. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni

0056 . Processo/Prot: 0330701-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/31128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0330701-7/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Kraft Foods Brasil Sa. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Maria de Lourdes de Araújo Nicolli. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Bárbara Meingast Piva, Valeria Hatschbach. Interessado: Limpadora S/c Ltda.. Advogado: Roland Hasson, Sandra Calabrese, Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa

0057 . Processo/Prot: 0330701-7/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0330701-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Kraft Foods Brasil Sa. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Maria de Lourdes de Araújo Nicolli. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Interessado: Limpadora S/c Ltda.. Advogado: Roland Hasson, Sandra Calabrese, Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa

0058 . Processo/Prot: 0330701-7/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0330701-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Kraft Foods Brasil Sa. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Maria de Lourdes de Araújo Nicolli. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Interessado: Limpadora S/c Ltda.. Advogado: Roland Hasson, Sandra Calabrese, Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa

0059 . Processo/Prot: 0334541-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/42717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0334541-7/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Nauouf Halabi. Agravado: Lojas Zipperer Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann

0060 . Processo/Prot: 0336773-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/32576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0336773-7/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Rosa Maria Romero Soares. Advogado: Rene Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme

0061 . Processo/Prot: 0336773-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/32574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0336773-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rosa Maria Romero Soares. Advogado: Rene Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme

0062 . Processo/Prot: 0336773-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/32574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0336773-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rosa Maria Romero Soares. Advogado: Rene Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme

0063 . Processo/Prot: 0341515-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0341515-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, Renata Dorjô Pedra Prado. Agravado: Benedito Freitas da Costa. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni

0064 . Processo/Prot: 0341515-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/31587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0341515-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, Renata Dorjô Pedra Prado. Agravado: Benedito Freitas da Costa. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni

0065 . Processo/Prot: 0341515-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/31581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0341515-8/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, Renata Dorjô Pedra Prado. Agravado: Benedito Freitas da Costa. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Vital Ribeiro de Almeida Filho, Angelo Giovanni Leoni

0066 . Processo/Prot: 0360950-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/53689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0360950-9/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Élcio José Melhem. Advogado: Mara do Rocio Simioni, Ana Claudia da Silva. Agravado: Francisco Vercesi Sobrinho. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03099

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	005	0277259-6/02
	006	0277259-6/03
Alessandra Gaspar Berger	002	0174283-8/02
Alex Jimi Pomin	012	0340354-1/01
André Luiz Righetti	011	0319550-0/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	005	0277259-6/02
	006	0277259-6/03
Antônio Adalberto Bega	015	0343204-8/02
Ararinan Kosop	012	0340354-1/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0174283-8/02
	007	0295274-1/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0277259-6/02
	006	0277259-6/03
Caroline Garcete	005	0277259-6/02
	006	0277259-6/03
Daiane Maria Bissani	002	0174283-8/02
	007	0295274-1/02
Daniela Vaz Gimenez	012	0340354-1/01
Emídio Bueno Marques	008	0301953-6/02
Estefania Maria de Q. Barboza	007	0295274-1/02
Everson Souza Saura Silva	015	0343204-8/02
Fabiano Jorge Stainzack	002	0174283-8/02
	007	0295274-1/02
Fernando Augusto de Souza	007	0295274-1/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0174696-5/02
	010	0316523-1/02
	009	0310826-3/03
João Roberto Domingos	015	0343204-8/02
Jonas Borges	002	0174283-8/02
	003	0174696-5/02
José Carlos Dias Neto	011	0319550-0/02
José Roberto Sperandio	001	0172603-2/02
Josafá Antonio Lemes	017	0355741-7/01
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	011	0319550-0/02
Jose Roberto Balestra	004	0252573-5/01
Lauro Soares da Silva	009	0310826-3/03
Luiz Carlos da Rocha	005	0277259-6/02
	006	0277259-6/03
Marcelo Gutervil	013	0342890-0/02
	014	0343078-8/03
	016	0343365-6/02
	018	0357807-8/02
Marco Antônio de Souza	007	0295274-1/02
	010	0316523-1/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	008	0301953-6/02
Maria Virginia F. M. de P. Xavier	004	0252573-5/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	018	0357807-8/02
Michel Laureanti	017	0355741-7/01
Oswaldo Americo de Souza Junior	011	0319550-0/02
Paulo Sérgio S. Cachoeira	008	0301953-6/02
Renato Serpa Silverio	017	0355741-7/01
Rosângela do Socorro Alves	002	0174283-8/02
	003	0174696-5/02
	007	0295274-1/02
	010	0316523-1/02
Sérgio Botto de Lacerda	003	0174696-5/02

Silmar Ferreira Ditrich	013	0342890-0/02
	014	0343078-8/03
	016	0343365-6/02
	018	0357807-8/02
Tarcísio Araújo Kroetz	005	0277259-6/02
Tarcísio Araújo Kroetz	006	0277259-6/03
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0174283-8/02
	007	0295274-1/02
	010	0316523-1/02
Ulysses de Mattos	013	0342890-0/02
	014	0343078-8/03
	016	0343365-6/02
	018	0357807-8/02
Washington Mansur Sperandio	001	0172603-2/02
Wilson Luiz Darienzo Quintero	012	0340354-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0172603-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 172603-2 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Roberta Mansur Sperandio Machado. Advogado: José Roberto Sperandio, Washington Mansur Sperandio. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0174283-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/112028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 174283-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: José Antonio dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Despacho:

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0174696-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/111051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 174696-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Enedina Soares Zeni. Advogado: Jonas Borges. Despacho:

Diante do exposto e com amparo nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0252573-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156275. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 252573-5 Apelação Cível. Recorrente: Wilson Lanci. Advogado: Jose Roberto Balestra. Recorrido: Alcimmar Lopes dos Anjos, Antonio Villatoro Sanches. Advogado: Maria Virginia F. M. de Paula Xavier. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0277259-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/221440. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 277259-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Recorrido: Valianti Alimentos Ltda.. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0277259-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161554. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 277259-6 Apelação Cível. Recorrente: Valianti Alimentos Ltda.. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0295274-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/111052. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 295274-1 Apelação Cível. Recorrente: O Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Rosângela Lemes. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Interessado: Parana-Previdência. Advogado: Daiane

ne Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Despacho:

Diante do exposto e com amparo nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0301953-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198878. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 301953-6 Apelação Cível. Recorrente: Petropar - Petróleo e Participações Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Recorrido: Walter Beckert. Advogado: Emídio Bueno Marques. Interessado: Italo Belon Neto. Despacho:

Diante do exposto admito o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0310826-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147844. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 310826-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Sonia Santos Portela. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0316523-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/111053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316523-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Veronica Novaski Pires de Camargo. Advogado: Marco Antônio de Souza. Despacho:

Diante do exposto e com amparo nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0319550-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/5618. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 319550-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetti, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Recorrido: Dfc Kvetik Ltda. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0340354-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182518. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 340354-1 Apelação Cível. Recorrente: Ivan Fadel. Advogado: Ararinan Kosop. Recorrido: Rene Pereira da Costa, Tangria Mattioli. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quintero, Alex Jimi Pomin, Daniela Vaz Gimenez. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0342890-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250422. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342890-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Antonio Kister Bilovus. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0343078-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246385. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343078-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Jane Domingos B de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0343204-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/180686. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 343204-8 Apelação Cível. Recorrente: Alda Brandina de Almeida Prado, José Inácio Ferraz de Almeida Prado. Advogado: Antônio Adalberto Bega, Everson Souza Saura Silva. Recorrido: Thirso dos Santos, Gilmar Real. Advogado: João Roberto Domingos. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0343365-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250434. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343365-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Augusto Segundo Guerreiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0355741-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 355741-7 Apelação Cível. Recorrente: Lourdes dos Santos. Advogado: Renato Serpa Silverio. Recorrido: Abrav Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0357807-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246392. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357807-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Adelino Ribeiro Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03103

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arthur Henrique Kampmann	007	0332574-8/02
Batuir Rogério Meneghesso Lino	001	0167036-8/01
Blas Gomm Filho	013	0353723-1/01
Carla Margot Machado Seleme	005	0326483-5/02
Carlos Bayestorff Júnior	013	0353723-1/01
Carlos Roberto Scalassara	008	0333764-6/02
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	010	0342994-3/02
	011	0343269-9/02
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0316602-7/02
Débora Franco de Godoy	006	0327157-4/01
Daniel Hachem	009	0335349-7/02
Fabiano Jorge Stainzack	005	0326483-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0326483-5/02
	006	0327157-4/01
	002	0175858-9/03
Francisco César Salinet	016	0362376-1/01
Frederico Valdomiro Slomp	001	0167036-8/01
Guilherme Kloss Neto	001	0167036-8/01
João Alci Oliveira Padilha	008	0333764-6/02
João Luiz Martins Esteves	017	0379554-6/01
Joe Tennyson Velo	004	0316602-7/02
	005	0326483-5/02
Jonas Borges	004	0316602-7/02
José Antonio de Andrade Alcântara	007	0332574-8/02
Jucimar Moura dos Santos	005	0326483-5/02
	006	0327157-4/01
Julio Assis Gehlen	001	0167036-8/01
Julio Cesar Nalin Salinet	002	0175858-9/03
Leandro Isaías Campi de Almeida	017	0379554-6/01
Leoberto Luís Bazzaneze	007	0332574-8/02
Lia Correia Bessa	008	0333764-6/02
Luis Eduardo Pereira Sanches	007	0332574-8/02
Marcelo Gutervil	003	0299455-2/03
	010	0342994-3/02
	011	0343269-9/02
	012	0334447-3/02
	014	0355420-3/02
	015	0356101-7/02
Marco Juliano Felizardo	013	0353723-1/01
Maria Elizabeth Jacob	008	0333764-6/02
Martim Francisco Ribas	016	0362376-1/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	003	0299455-2/03
	010	0342994-3/02
	011	0343269-9/02
Orlando Anzoategui Júnior	009	0335349-7/02
Reinaldo Emílio Amadeu Hachem	009	0335349-7/02
Ronaldo Gusmão	017	0379554-6/01

Apelação Cível. Recorrente: Disapel Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Recorrido: Arno SA. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Batura Rogério Meneghesso Lino. Interessado: Clemenceau M. Calixto Sândico da Massa Falida. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0175858-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/61629. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 175858-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Benedit e Marin SC Ltda. Advogado: Francisco César Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet. Recorrido: Italbraz Import e Export Ltda. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0299455-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/252766. Comarca: Irati. Ação Originária: 299455-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Lademiro Kuchuminski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0316602-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/120975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316602-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Antonio Fae (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho:

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0326483-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/120965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 326483-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Zeila Teresinha Bach Malacarne. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Despacho:

Diante do exposto e com amparo nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0327157-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/106710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 327157-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Maria Faustino de Paiva. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Despacho:

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0332574-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/139956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332574-8 Apelação Cível. Recorrente: Leoberto Luís Bazzaneze, José Antônio de Andrade Alcântara. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, José Antonio de Andrade Alcântara. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches. Interessado: Sérgio Zubek. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0333764-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/142331. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 333764-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Lia Correia Bessa, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Benedito Luzia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0335349-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação

Originária: 335349-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Rodolfo José Haschich Jonke, Dolores Antonieta Haschihc. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Despacho:

Ante o exposto, admito, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o presente recurso especial, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmulas nos 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0342994-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250423. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342994-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Ulysses de Mattos. Recorrido: Wilson Caetano. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0343269-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246357. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343269-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Recorrido: Joel Luiz Cardoso. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0343447-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251582. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343447-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Valdete Kozak Rocha. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0353723-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 353723-1 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo. Recorrido: Bar Snooker JIbr Ltda, Luiz Alberto Amorim. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0355420-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250431. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355420-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Madalena Batista Carneiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0356101-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251575. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356101-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Vilma Ferreira Pinto. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0362376-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/227058. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 362376-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Eva Patricia Veiga. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0379554-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246076. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 379554-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ronaldo Gusmão. Recorrido: Deosina Ramos da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007

Relação No. 2007.03109

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Celso Nunes	008	0307641-5/02
	009	0307641-5/03
Alessandro Moreira do Sacramento	013	0319116-8/01
	014	0319116-8/02
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	002	0262677-1/02
	003	0262677-1/03
Arnaldo Alves de Camargo Neto	001	0180860-2/01
Carlos Alberto Araújo Rovell	017	0340474-8/01
Carlos Alberto Stoppa	006	0294361-5/02
	007	0294361-5/03
Carlos Antônio Lesskui	004	0264502-7/02
	005	0264502-7/03
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	001	0180860-2/01
Daiane Maria Bissani	012	0317165-3/01
Edson Isfer	001	0180860-2/01
Elton Luiz Brasil Rutkowski	001	0180860-2/01
Erlon de Faria Pilati	016	0323213-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	015	0323528-7/02
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	002	0262677-1/02
	003	0262677-1/03
Gerson Luiz de Mello	006	0294361-5/02
	007	0294361-5/03
João Batista dos Anjos	008	0307641-5/02
	009	0307641-5/03
Jonas Borges	012	0317165-3/01
José Eli Salamacha	010	0308824-8/02
	011	0308824-8/03
Luiz Daniel Felipe	001	0180860-2/01
Lygia Maria Erthal	002	0262677-1/02
	003	0262677-1/03
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	001	0180860-2/01
Marcelo Crivano Lopes	004	0264502-7/02
	005	0264502-7/03
Marcelo Tesheiner Cavassani	013	0319116-8/01
	014	0319116-8/02
Marcia Regina Rodacoski	010	0308824-8/02
	011	0308824-8/03
Marco Antônio de Souza	015	0323528-7/02
Marcos Augusto Malucelli	016	0323213-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	012	0317165-3/01
Osmar Alfredo Kohler	004	0264502-7/02
	005	0264502-7/03
Othelo Dilon Castilhos	006	0294361-5/02
	007	0294361-5/03
Paulino Andreoli	008	0307641-5/02
	009	0307641-5/03
Ricardo Dilon Castilhos	006	0294361-5/02
	007	0294361-5/03
Rodrigo Alberto Crippa	006	0294361-5/02
	007	0294361-5/03
Rodrigo da Rocha Rosa	004	0264502-7/02
	005	0264502-7/03
Rogério Veras	002	0262677-1/02
	003	0262677-1/03
Ronnie Kohler	004	0264502-7/02
	005	0264502-7/03
Rosângela do Socorro Alves	015	0323528-7/02
Rosiane Aparecida Martinez	017	0340474-8/01
Sérgio Botto de Lacerda	012	0317165-3/01
	015	0323528-7/02
Tatiany Zanatta Salvador	016	0332313-5/01
Teófilo Luiz dos Santos Neto	008	0307641-5/02
	009	0307641-5/03

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180860-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/101286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 180860-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Recorrido: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0262677-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130337. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 262677-1 Apelação Cível. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Lygia Maria Erthal, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Recorrido: Valdir Fernandes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528/STF). Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0262677-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/130339. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 262677-1 Apelação Cível. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Lygia Maria Erthal, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Recorrido: Valdir Fernandes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0264502-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/188989. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 264502-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Marciel Scroccaro. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0264502-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/188991. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 264502-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Marciel Scroccaro. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0294361-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/39852. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 294361-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos, Gerson Luiz de Mello. Recorrido: Eloi Martins, Nicanor Cantuário de Moraes, Gentil Litoci. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0294361-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/39858. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 294361-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos, Gerson Luiz de Mello. Recorrido: Eloi Martins, Nicanor Cantuário de Moraes, Gentil Litoci. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0307641-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/64996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 307641-5 Apelação Cível. Recorrente: Romaldino Tavares, Célia Maria Barandreckt Tavares. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos. Recorrido: Christina Maria Marques Chicon Martin, Ana Paula Marques Martin, Eduardo Marques Martin. Advogado: Afonso Celso Nunes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0307641-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/64988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 307641-5 Apelação Cível. Recorrente: Romaldino Tavares, Célia Maria Barandreckt Tavares. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos. Recorrido: Christina Maria Marques Chicon Martin, Ana Paula Marques Martin, Eduardo Marques Martin. Advogado: Afonso Celso Nunes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0308824-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/102945. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 308824-8 Apelação Cível. Recorrente: Almor Souza Taques. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0308824-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104074. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 308824-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: Almor Souza Taques. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0317165-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 317165-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Regina Alves de Lima. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Despacho:

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0319116-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 319116-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Ronilson Aparecido da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0319116-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/167182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 319116-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Ronilson Aparecido da Silva. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0323528-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/112023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323528-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Carla Tosim Representado(a), Renato Tosim Filho Representado(a), Cintia Tosim Representado(a). Advogado: Marco Antônio de Souza. Despacho:

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0332313-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/112889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 332313-5 Apelação Cível. Recorrente: Bife Gol Bar e Lanchonete Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Tatiany Zanatta Salvador. Recorrido: Clube Atletico Paranaense. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0340474-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/170425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 340474-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa S/a. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araújo Rovel. Recorrido: Walimir Gutuzzo. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007 Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.03107

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elichielli Gabrielli Perilis	001	0301458-6/03
Francisco Elias Silvestre	001	0301458-6/03
Marli Aparecida Wasem	002	0349634-0/03
Ronaldo Camilo	001	0301458-6/03
Wanderley Stevanelli	001	0301458-6/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0301458-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/65521. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 301458-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabiano Ribeiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Francisco Elias Silvestre, Ronaldo Camilo, Elichielli Gabrielli Perilis. Recorrido: Waldir Klain Junior. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0349634-0/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/65515. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 349634-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fábio de Lima (Réu Preso). Advogado: Marli Aparecida Wasem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 20/04/2007 Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.03108

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	001	0175990-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0175990-2/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/190717. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 175990-2 Apelação Crime. Recorrente: Maria Eni da Silva Ritti. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA 36/2007 PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.0189853-0/0

ACUSADO	: N.F.
ADVOGADOS	: LOURIVAL BARÃO MARQUES VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO CANDICE KARINA S. M. DA SILVA

FLS: 964-970.

“I (...) III. Nestes termos, à vista do exposto e considerando que o fato é excepcional, que não houve nenhum prejuízo ao processo ou ao seu equilíbrio e que não há mínima indicação de dolo ou má-fé, julgo **IMPROCEDENTE** a imputação inicial, dela absolvendo o Acusado. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, com as anotações devidas, arquivem-se os autos. Curitiba, 17 de abril de 2007. Des. Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça.”

Escola da Magistratura

Núcleo de Cascavel

P O R T A R I A Nº 02/2007.

A Doutora SANDRA BAUERMANN, Diretora da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – Núcleo de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve, a partir desta data:

NOMEAR

os orientadores abaixo relacionados para ministrarem aulas Práticas no 7º Curso de Preparação à Magistratura do Núcleo de Cascavel, a partir de 19 de abril de 2007.

1. Dr. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA;
2. Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN.

Cascavel, 19 de abril de 2007.

SANDRA BAUERMANN
Diretora do Núcleo

P O R T A R I A Nº 08/2007

O Desembargador ACCÁCIO CAMBI, Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

D I S P E N S A R:

a pedido, a contar de 16 de abril de 2007, da função de Supervisora Pedagógica da Escola da Magistratura do Paraná, a Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN.

D E S I G N A R:

para exercer a função de Supervisor Pedagógico da Escola da Magistratura do Paraná, a contar de 16 de abril de 2007, o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

Accácio Cambi
Diretor-Geral

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 60/2007
JUIZ TITULAR:
JUIZA SUBSTITUTA DESIGNADA: FERNANDA KARAN DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	0012	071810/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	078822/2006
ADRIANA PIRES HELLER	0020	073492/2002
ADRIANO NERY KÜSTER	0020	073492/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0040	078474/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0037	078086/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0036	078078/2005
	0038	078248/2005
	0042	078588/2006
	0043	078612/2006
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0018	072988/2002
ALESSANDRA SPREA	0008	069610/2000
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0029	076552/2004
ALICE MARIA DE MEDEIROS P	0056	080385/2007
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0041	078516/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0044	078730/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0011	071180/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0036	078078/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	077708/2005
	0036	078078/2005
	0038	078248/2005
	0042	078588/2006
	0043	078612/2006
ANDRE LOPES MARTINS	0034	077708/2005
ANDREA BAHN GOMES	0029	076552/2004
ANDREA GOMES	0034	077708/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0003	065234/1997
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0036	078078/2005
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0028	075624/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0009	069938/2000
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0039	078400/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0048	079424/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0029	076552/2004
BENO FRAGA BRANDÃO	0029	076552/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0024	075168/2003
BLAS GOMM FILHO	0004	067362/1998
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0014	072408/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0050	079624/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0004	067362/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0027	075562/2003
	0037	078086/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0023	075011/2003
CAROLINA SVIZZERO ALVES	0048	079424/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0004	067362/1998
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0034	077708/2005
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0014	072408/2002
CLAUDIA PEREIRA	0028	075624/2004
CLAUDINEI BELAFRONTE	0002	064710/1996
CLAUDIO MELO COLACO	0005	067748/1998
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0054	080030/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0030	077008/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0053	079958/2006
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0022	074164/2003
DANIEL FERREIRA	0035	078050/2005
DANIEL HACHEM	0013	072146/2001
DANIELA MACHADO	0024	075168/2003
DANIELE DE BONA	0039	078400/2005
DENISE DA SILVA GUERRART	0028	075624/2004
	0040	078474/2005
DENISE KUNG BRUEL	0014	072408/2002
DENISE REGINA FERRARINI	0041	078516/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0010	078020/2000
DHEBORA LETICIA L. P. MAL	0036	078078/2005
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0036	078078/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0026	075268/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0003	065234/1997
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0002	064710/1996
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0010	078020/2000
ELIS DANIELE SENEM	0010	078020/2000
ELSO ELOI BODANESE	0031	077110/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0008	069610/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0042	078588/2006
	0043	078612/2006
	0051	079792/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0021	073544/2002
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0042	078588/2006
	0043	078612/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0036	078078/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0035	078050/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	074164/2003
FABRICIO ZIOTTI	0046	079276/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0029	076552/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0020	073492/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0011	071180/2001

FERNANDO ZENATO NEGRELE	0009	069938/2000
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0029	076552/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0001	062604/1995
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0034	077708/2005
FLAVIO RICARDO SCHIMITZ	0032	077129/2005
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0014	072408/2002
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0029	076552/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0027	075562/2003
	0037	078086/2005

GABRIEL JOCK GRANADO	0028	075624/2004
GABRIEL PLACHA	0034	077708/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0018	072988/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0016	072648/2002
GIANNA CALDERARI	0014	072408/2002
GILBERTO CARVALHO MOURA	0022	074164/2003
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0034	077708/2005
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0020	073492/2002
GIOVANI GIONEDIS	0023	075011/2003
GISELE MARIA REIS	0013	072146/2001
GLENDA GONCALVES GONDIM	0034	077708/2005
GRACIELA JURK MARINS	0003	065234/1997
GUILHERME JACQUES T. DE F	0050	079624/2006
GUILHERME LUIZ SANDRI	0001	062604/1995
HALINE OTTONI ALCÂNTARA C	0038	078248/2005
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0049	079532/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0036	078078/2005
HERNANI YANAZE	0022	074164/2003
HEROLDES BAHN NETO	0011	071180/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0036	078078/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0046	079276/2006
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0010	078020/2000
IVO PEGORETTI ROSA	0026	075268/2003
	0038	078248/2005
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0028	075624/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0022	074164/2003
IZABELLA CRISPILIO	0041	078516/2005
JACKCELI CIOLA KAPFENBER	0038	078248/2005
JAMES WAHL	0031	077110/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0034	077708/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0032	077129/2005
JEFERSON RENATO R. ZANETI	0021	073544/2002
JOAO BATISTA VALIM	0006	068452/1999
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0027	075562/2003
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0047	079298/2006
JOAO PEREIRA	0028	075624/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0020	073492/2002
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0007	068800/1999
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQU	0032	077129/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0005	067748/1998
	0014	072408/2002
JOSE BASILIO GUERRART	0028	075624/2004
	0040	078474/2005

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0011	071180/2001
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0027	075562/2003
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0024	075168/2003
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0029	076552/2004
JULIA MARIA BORGES	0007	068800/19

NEY PINTO VARELLA NETO	0019	073456/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	0010	070820/2000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0024	075168/2003
PATRICIA D. NYMBERG	0029	076552/2004
PATRICIA MACUCH	0024	075168/2003
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0022	074164/2003
PAULO ROGERIO PONTES	0022	074164/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0018	072988/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0029	076552/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0003	065234/1997
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0049	079532/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0018	072988/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0021	073544/2002
REGINA DE SOUZA REIS	0002	064710/1996
RENATA CESCHIN MELFI DE M	0010	070820/2000
ROBERTO V AMARANTE	0005	067748/1998
RODRIGO GHESTI	0041	078516/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0029	076552/2004
RONALDO SCHUBERT	0014	072408/2002
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0024	075168/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0036	078078/2005
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0004	067362/1998
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0027	075562/2003
SCHEILA MACEDO	0004	067362/1998
SEBASTIAO DE BRITO	0003	065234/1997
SERGIO ANTONIO CAVET	0007	068800/1999
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0036	078078/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0036	078078/2005
	0043	078612/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0036	078078/2005
	0038	078248/2005
	0042	078588/2006
	0043	078612/2006
SILVIO MARTINS VIANNA	0048	079424/2006
SORAYA FALTIN	0040	078474/2005
SUZETE DE FÁTIMA B. GUERR	0057	080398/2007
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0032	077129/2005
TATIANA DENCZUK	0035	078050/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0022	074164/2003
TOBIAS DE MACEDO	0017	072788/2002
	0019	073456/2002
	0029	076552/2004
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0039	078400/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0023	075011/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0025	075196/2003
VICENTE GANTER DE MORAES	0018	072988/2002
VICENTE HIGINO NETO	0003	065234/1997
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0003	065234/1997
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0008	069610/2000
VICTOR GERALDO JORGE	0014	072408/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0022	074164/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0003	065234/1997
WALTER BORGES CARNEIRO	0006	068452/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0048	079424/2006
WASHINGTON YAMANE	0036	078078/2005
WELYNTON JOSE FRANQUI	0045	078822/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0036	078078/2005
WILTON FERRARI JACOMINI		

1. ARBITRAM.DE ALUGUEL (ORD) -62604/1995-WILSON ROBERTO PASCHOAL E OUTROS x ARNALDO SERGIO PASCHOAL E OUTROS- Á parte executada para que cumpra o parecer de fls. 453. - Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

2. ORDINARIA C/C ANTEC.DE TUTELA-64710/1996-MIA CASA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOV.LTDA x BANCO REAL S/A- Intime-se o requerido do prazo de (05) cinco dias para retirada do autos em carga conforme pedido de fls. 204/208. - Advs. REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN, CLAUDINEI BELAFRONTI, MARISOL BENTO MERINO, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

3. CAUTELAR INOMINADA-65234/1997-FAISSAL ASSAD RAAD x SEME RAAD- Sobre o pedido de fls. 13.234/13.240 diga a parte ré. - Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, SEBASTIAO DE BRITO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e GRACIELA IURK MARINS-.

4. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-67362/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO NOROESTE S/A- Manifeste-se a parte autora sobre o contido no petição retro. - Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

5. ORDINARIA-67748/1998-NELCEU ALBERTO ZANATA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 471/478, apresentada pelo réu. - Advs. ROBERTO V AMARANTE, CLAUDIO MELO COLACO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-68452/1999-ALBINO KAEHLER e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

7. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-68800/1999-MARIA APARECIDA BAPTISTA x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 659. - Advs. SERGIO ANTONIO CAVET, MARCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69610/2000-MR MAQUINAS RODOVIARIAS E PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. MARCELO JOSE CIS-CATO, ELVIO RENATO SEVERO, ALESSANDRA SPREA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e VICTOR GERALDO JORGE-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69938/2000-CESAR ELIEL CORDEIRO (REP P/ELIZEU CORDEIRO) x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro- Á parte autora para que se manifeste sobre o despacho de fls. 134 no prazo de cinco dias. - Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-70820/2000-ALELUIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA- Arquivem-se os presentes autos excluindo-o do boletim mensal forense, até ulterior manifestação das partes. - Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, OTTO JOAO LYRA NETO, LUIZ ALBERTO LESCKHAU, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ELIS DANIELE SENEM e RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO-.

11. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71180/2001-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMBUSTIVEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 556/582 (prazo sucessivo). - Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, AMARILIS VAZ CORTESI e HEROLDES BAHR NETO-.

12. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71810/2001-AUTO POSTO STAR LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO- Dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos. - Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, ADALGISA MENDES, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-.

13. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-72146/2001-LA AVENUE APART HOTEL LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 770. - Advs. KARLA MARIA RUIZ MERINO, GISELE MARIA REIS e DANIEL HACHEM-.

14. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-72408/2002-DORIVAL ALVES CORDEIRO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado pela parte executada. Após, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. - Advs. MARIA DARC DE SOUZA, RONALDO SCHUBERT, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIS GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GIANNA CALDERARI-.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72474/2002-CLISAMA/OPERAD.DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST. MED.LTDA- Tendo em vista o acórdão de fls. 596/602, revogo a primeira parte do despacho de fls. 540/542. Intime-se o espólio passivo da presente ação. Após, ao Sr. Perito para que se manifeste acerca de sua proposta de honorários. Cumpra-se o despacho de fls. 603. - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

16. COBRANCA (ORDINARIO)-72648/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça (complemento). Para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

17. CAUTELAR INOMINADA-72788/2002-CLISAMA OPE- RAD DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se os procuradores renunciantes de fls. 125/126, para que informem o atual endereço da parte autora. - Advs. TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

18. INDENIZACAO (ORDINARIA)-72988/2002-CARLOS ROBERTO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL FINAN. S.A. - CRED. FINAN. E INVE. e outro- Defiro o pedido de fls. 316. Vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a petição e os documentos de fls. 309/315. - Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS, MARCIO RIBEIRO PIRES e MUNIR ABAGGE-.

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73456/2002-WILSON LUIZ DA RESSURREICAO e outro x BANCO HSBC S/S - AGENCIA MERCES- Conta de custas R\$ 56,20. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

20. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73492/2002-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA x BANCO CITIBANK S A- Intime-se a parte ré a fim de que se manifeste-se acerca dos quesitos complementares trazidos em petição de fls. 626-637, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, intime-se o Sr. Perito para manifestação. - Advs. JORGE GOMES ROSA NETO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e ADRIANA PIRES HELLER-.

21. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73544/2002-SOLANGE BENETTI x HOSPITAL UNIV EVANGELICO DE CTBA E S/

EQUIPE- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 420/452. (prazo sucessivo) . - Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETTI e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

22. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-74164/2003-OSWALDO LEAL e outro x BANCO ITAU S/A- Diante da conversão pelo relator do agravo de instrumento interposto pelos autores em agravo retido, manifestem-se os autores sobre o laudo pericial e após, em razão do contido na manifestação do banco réu ás fls. 259-261, ao perito para manifestação. - Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, PAULO ROGERIO PONTES, HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75011/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO RICARDO OTERO GOULART-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento, R\$ 7,00. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e JULIANA CRISTINA TORRES-.

24. INDENIZACAO (SUMARIA)-75168/2003-MARCOS RIBEIRO DE MORAES e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO- Intime-se as partes para manifestarem-se ante os termos do ofício retro. - Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e PATRICIA MACUCH-.

25. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-75196/2003-HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA x UP GRAF PAINEIS E CARTAZES LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de audiência. - Advs. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO e VICENTE GANTER DE MORAES-.

26. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75268/2003-EVALDO GABRIEL DA SILVA x UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC e outro- Manifeste-se a parte autora se pretende produzir provas. - Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e IVO PEGORETTI ROSA-.

27. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75562/2003-PAULO BOYCZEKO x MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 112/121 (prazo sucessivo). - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

28. ANULA:AO DE ESCRITURA (ORD)-75624/2004-GILMAR CARVALHO DOS SANTOS e outro x EMERSON BRENNER e outro- Conta de custas R\$ 12,60. - Advs. ANTONIO CARLOS BASTAZINI, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSKI, JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-.

29. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-76552/2004-MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR e outros x COLEGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA-1 - Recebo o Recurso de Apelação interposto pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. 2 - Às partes para que apresentem contra-razões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. 4 - Intime-se. - Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTZ, PATRICIA D. NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFLOTT, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-.

30. RESCISAO DE CONTRATO-77008/2004-IRMAOS ALADIO & CIA. LTDA x ANTONIO DONISETE LAUREANO e outro- Conta de custas R\$ 4,20. - Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

31. COBRANCA (ORDINARIO)-77110/2005-MAURO FERNANDO WADECK e outro x LIDER ADMINISTRADORA LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Advs. JAMES WAHL e ELSO ELOI BODANENSE-.

32. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77129/2005-MATILDE SERUR MARQUES x ERNESTO VILLARROEL CARRIZALES- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, TAISSA MARIA SCHUARTZ, JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM e FLAVIO RICARDO SCHMIDT-.

33. COBRANCA (SUMARIO)-77636/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CINTIA LIZ x ALTEMIR GILSON MARI-NHO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de justiça. - Adv. MARILZA MATIOSKI-.

34. DECLARATORIA (ORDINARIO)-77708/2005-NEURI FRIGOTTO PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - (TELE-

PAR)-1 - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. 2 - Vista dos autos à parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. - Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDRE LOPES MARTINS, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONCALVES GONDIM, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA F. BOZZI, ANDREA GOMES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

35. NULIDADE DE ATO C/C IND (ORD)-78050/2005-CLAUDIA REGINA LINO DA SILVA e outro x VICTOR GUNNAR EIMER LASSEN e outros- Intime-se o requerido para efetuar o preparo das custas referente a expedição de audiência. - Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL FERREIRA e TATIANA DENCZUK-.

36. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78078/2005-SCHIRLEY TEREZINHA SKRABA LOPES e outros x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR)- Intime-se os autores mencionados (fls. 188) para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem que fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para nova deliberação. - Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYN-TON JOSE FRANQUI, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-.

37. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78086/2005-SEBASTIAO REIS DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Conta de custas R\$ 711,83. - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e ADYR RAITANI JUNIOR-.

38. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78248/2005-DANIEL FERNANDO PASTRE x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR) e outro- Tendo em vista a recusa da parte autora á proposta apresentada pelo 1º réu, á Brasil Telecom S/A para que especifiquem as provas que efetivamente deseja produzir. - Advs. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e IVO PEGORETTI ROSA-.

39. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78400/2005-HARI BARBIST x BANCO ITAU BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EXAME BANCRE- (sentença em resumo) - Julgado extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Advs. ANTONIO MARCELO BERNARDES, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

40. COBRANCA (ORDINARIO)-78474/2005-RUTH HELENA FERREIRA MIRANDA DE SOUSA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Conta de custas R\$ 696,55. - Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ADROALDO JOSE GONCALVES e SORAYA FALTIN-.

41. COBRANCA (ORDINARIO)-78516/2005-CREDICARD BANCO S/A x JOSE ERNESTO MION GUARIZA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 69, apresentada pelo réu. - Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MARILIA DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI e DENISE REGINA FERRARINI-.

42. DECLARATORIA (ORDINARIO)-78588/2006-ILDA CHABOUT x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR)- Conta de custas R\$ 702,38. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ERIDSON POMPEU DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA, SILVIANI IWERSON BARONE e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

43. DECLARATORIA (ORDINARIO)-78612/2006-JOAO CARLOS PICKARSKI x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR)- Conta de custas R\$ 707,03. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ERIDSON POMPEU DA SILVA, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

44. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78730/2006-JESUS VICENTINI x BANCO BANESTADO S/A e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

45. ORDINARIA-78822/2006-LIZETE TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 62/131. - Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

46. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-79276/2006-LUIZ RIBEIRO DA FONSECA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A.- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 87/121. - Advs. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

47. INDENIZACAO (ORDINARIO)-79298/2006-CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA x ESTAC O PLAZA SHO-

PPING- Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Of. de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.-

48. ORDINARIA DE ANULACAO-79424/2006-INTERVIA TELECON COMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA x ZORAH MARIA ATHAYDE DALCANALE e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 89/103. - Adv. CAROLINA SVIZZERO ALVES, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VI-ANNA e WASHINGTON YAMANE.-

49. RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-79532/2006-TEREZH-NHA APPARECIDA SILVA PEIXER x SOCIEDADE COOPERATIVA DE M DICOS E HOSPITALARES DE- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 46/120. - Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

50. ORDINARIA-79624/2006-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x ANDRESON MARQUES DE SOUZA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. (correio). - Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.-

51. ORDINARIA-79792/2006-MILTON FERNANDES GUIMARÃES x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 27/38. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

52. ORDINARIA-79944/2006-PROMOSHOW EVENTOS LTDA - ME x GLOBAL TELECOM S/A- Primeiramente, desde já, determino à Escrivania a retificação da atuação e determino que proceda às demais anotações necessárias, tendo em vista que a presente ação obedece o tramite processual previsto no rito ordinário. Após, intime-se a sociedade autora a fim de que promova a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de evidenciar os meios pelos quais provará suas alegações. - Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

53. ORDINARIA-79958/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ROMEU ALVES CORDEIRO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

54. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-80030/2007- JULIO CESAR VIEIRA CORREIA e outro x LAFAERTES MANFRON e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão de fls. 189 (correio). - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURÍCIO MACHADO SANTOS e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80328/2007- LUIZ FERNANDO KUMMER x JOAO BATISTA DE MELO- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.-

56. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-80385/2007-DOUGLAS DE ANDRADE PINTO x STARMOTO LTDA e outro- Para apreciação do pedido referente aos benefícios da Justiça Gratuita, deverá o autos comprovante de seu rendimento, uma vez que até o presente momento, nos autos principais não foi deferida a gratuidade. - Adv. ALICE MARIA DE MEDEIROS PINTO.-

57. INTERDICAÇÃO-80398/2007-DEUMIRA PACHECO GOMES x AUGUSTO PONTAROLO- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para o interrogatório do interditando designo o dia 22/05/2007 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o para comparecer ao interrogatório, e que no prazo de cinco dias contados da audiência poderá impugnar o pedido. Dê-se conhecimento do presente pedido ao INSS, através de seu representante legal. Oficie-se aos Cartórios de Registro de imóveis para que informem sobre a existência de algum bem em nome do interditando. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. SUZETE DE FÁTIMA B. GUERRA.

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

69

- 1- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X LEANDRO DA SILVA NOGUEIRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Juliane C. C. da Silva
- 2- Execução de Título Extrajudicial – ALPINA TERMOPLASTIVOS LTDA X SOL TELHAS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Vilmar Sardinha da Costa
- 3- Sonegados – MICHELY SALLES X CLAITON GONÇALVES CORDEIRO E OUTROS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Walter Borges Carneiro

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 69/2007 - SEGUNDA VARA CIVIL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO GONÇALVES DE ABREU 0080 001282/2006

ADELICIO MARTINS DOS SANTO 0003 000944/1997
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0071 000138/2006
ADRIANO BARBOSA 0005 001340/1997
0012 000245/2000
ADRIANO COELHO PARISI 0018 000502/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0033 001578/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0004 001168/1997
ALEXANDRE FOTI 0056 000494/2005
ALEXANDRE LAGANA 0060 000912/2005
AMANDÓ BARBOSA LEMES 0010 000106/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0037 000475/2004
ANA CAROLINA A. DA SILVA 0012 000245/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0005 001340/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0041 000803/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0049 001484/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0009 000783/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0045 001344/2004
ANDREA CRISTINA BAGGIO 0010 000106/2000
ANTONIO CARLOS EFING 0007 001532/1998
ANTONIO LEANDRO DA SILVA 0055 000413/2005
ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0005 001340/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0070 000132/2006
AURAGRUBE NERY DE LIMA 0053 000317/2005
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0018 000502/2002
BEATRIZ SANTI 0054 000406/2005
BEATRIZ SCHIEBLER 0013 000564/2000
BLAS GOMM FILHO 0065 001200/2005
BOGDAN OLIJNIK JUNIOR 0095 000297/2007
CARLA C. BACKS MANSUR 0094 000294/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0097 000324/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0084 001452/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0040 000776/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0020 001250/2002
CELSO COSER JUNIOR 0070 000132/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0076 000912/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0053 000317/2005
0061 000945/2005
CHARLES BITTENCOURT VIEIR 0046 001396/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH 0010 000106/2000
CLAUDIA ELISABETH COELHO 0042 000894/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0077 001129/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0071 000138/2006
CRISTINA TRENTO 0026 000292/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0023 000034/2003
DANIEL HACHEM 0062 001018/2005
DANIELA VELTRI 0005 001340/1997
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0061 000945/2005
DANTE PARISI 0018 000502/2002
DJONATHAN DEBUS 0099 000389/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 0091 000179/2007
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA 0024 000092/2003
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0080 001282/2006
EDUARDO FORVILLE 0001 000808/1996
EDULA WILLE POSNIAK 0022 001343/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0024 000092/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0024 000092/2003
ELISA GOMES TORRES 0007 001532/1998
EMILIANA E. B. VICENTE DE 0018 000502/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0014 001021/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0073 000226/2006
ERLON DE FARIA PILATI 0025 000229/2003
EROS GIL PETERS 0095 000297/2007
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR 0003 000944/1997
FABIANO NEVES 0026 000292/2003
0029 000679/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0066 001326/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO 0078 001241/2006
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0042 000894/2004
FATIMA COELHO VAN HEESEWI 0042 000894/2004
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A 0072 000164/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0070 000132/2006
FERNANDA LOPES MARTINS 0061 000945/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK 0022 001343/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0041 000803/2004
0069 000080/2006
0035 000328/2004
FERNANDO SCHLIEPER 0083 001394/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0007 001532/1998
FLAVIO CESAR DE PAULA 0099 000389/2007
FRANCIELI LAHUI DE LIMA 0026 000292/2003
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0038 000550/2004
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0053 000317/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0040 000776/2004
GERCINO BETT JR. 0087 001592/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0053 000317/2005
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU 0063 001123/2005
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0007 001532/1998
GORGON NOBREGA 0033 001578/2003
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO 0035 000328/2004
GRACIELA C. MACHADO VITUR 0063 001123/2005
GUILHERME RODRIGUES 0044 001304/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0031 000887/2003
HEGLISSON TADEU MOCELIN N 0098 000354/2007
HELICIO SILVA ORANE 0040 000776/2004
HELOYSE CONTADOR ROCHA 0070 000132/2006
HERMANN HENKE 0054 000406/2005
HOMERO MATIAS 0020 001250/2002
IDERALDO JOSE APPI 0075 000504/2006
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE 0021 001270/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN 0022 001343/2002
IRINEU JOSE PETERS 0095 000297/2004
ISRAEL LUTTI 0059 000871/2005
IVAN GONÇALVES MARTINS 0064 001137/2005
IVONE TERESINHA JUNG 0101 000417/2007
IZABELLA CRISPILIO 0021 001270/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0020 001250/2002
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0007 001532/1998
JANDER LUIS CATARIN 0013 000564/2000
0052 000147/2005
0037 000475/2004
JEAN CARLOS CAMAZATO 0011 000148/2000
JEFERSON WEBER 0018 000502/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0017 000269/2002

JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0053 000317/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0067 001327/2005
JOICE KORMANN BERALDI 0046 001396/2004
JORGE GOMES ROSA NETO 0013 000564/2000
JORGE LUIZ BORGES 0019 000737/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0018 000502/2002
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO 0026 000292/2003
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0077 001129/2006
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0007 001532/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI 0020 001250/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0036 000406/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0055 000413/2005
JULIANO FRANCA TETTO 0006 001490/1998
JULIO ASSIS GEHLEN 0017 000269/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0010 000106/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0027 000542/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0092 000183/2007
KAROLINE LORENZ 0064 001137/2005
LADI NEIS 0008 000190/1999
LEANDRO GALLI 0015 001480/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0043 000911/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0059 000871/2005
0082 001353/2006
0033 001578/2003
0062 001018/2005
0024 000092/2003
0005 001340/1997
0047 001468/2004
0048 001478/2004
0001 000808/1996
0005 001340/1997
0012 000245/2000
0010 000106/2000
0024 000092/2003
0032 001077/2003
0096 000315/2007
0020 001250/2002
0009 000783/1999
0026 000292/2003
0065 001200/2005
0088 001619/2006
0091 000179/2005
0059 000871/2005
0021 001270/2002
0028 000645/2003
0065 001200/2005
0013 000564/2000
0030 000833/2002
0025 000229/2003
0001 000808/1996
0007 001532/1998
0004 001168/1997
0005 001340/1997
0012 000245/2000
0002 001002/1996
0045 001344/2004
0047 001468/2004
0055 000413/2005
0043 000911/2000
0021 001270/2002
0054 000406/2005
0074 000452/2006
0078 001241/2006
0010 000106/2000
0090 001002/2007
0005 001340/1997
0007 001532/1998
0019 000737/2002
0021 001270/2002
0057 000631/2005
0068 000014/2006
0095 000297/2007
0012 000245/2000
0005 001340/1997
0058 000818/2005
0033 001578/2003
0073 000226/2006
0069 000808/2006
0010 000106/2000
0008 000190/1999
0009 000783/1999
0081 001347/2006
0034 001579/2003
0008 000190/1999
0079 001253/2006
0014 001021/2000
0086 001532/1998
0018 000502/2002
0008 000190/1999
0085 001503/2006
0020 001250/2002
0019 000737/2002
0058 000818/2005
0080 001282/2006
0100 000396/2007
0002 001002/1996
0050 000028/2005
0009 000783/1999
0040 000776/2004
0036 000406/2004
0037 000475/2004
0023 000034/2003
0021 001270/2002
0051 000092/2005
0021 001270/2002
0005 001340/1997
0075 000504/2006
0061 000945/2005
0013 000564/2000
0006 001490/1998
0062 001018/2005
0032 001077/2003
0023 000034/2003

LUCIANO HINZ MARAN

LUCIANO RASSOLIN
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ GUILHERME DA VEIGA

LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CARLOS CHECOZI
LUIZ FERNANDO QUEIROZ
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ SGANZELLA LOPES

MACAZUMI FURTADO NIWA
MAGDA LUIZA R. EGGER
MAGDA REJANE CRUZ
MAINA OLBERTZ
MANOEL DINIZ NETO
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO MARCO BERTOLDI
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA ALVES FERREIRA LIP

MARCIA REGINA DOS SANTOS
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO JOSE DE SOUZA
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS FABIO PAULINO
MARCUS VINICIUS NASCIMENT
MARIA C NIDIDA HOTZ
MARIA DAS GRAÇAS R. DE ME
MARIA WROBEL SCHATZ
MARIA ZILA CORREA VEIGA
MARIANA DOMINGUES DA SILV
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARIANE RIBAS DE SOUZA
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARILZA MATIOSKI
MARIO SERGIO SPERETTA
MAURELIO PETERS
MAURICIO DAL POZ MOLINA
MAURICIO DALBARAN DE CAST
MAURICIO SPRENGER NATIVID
MAXIMILIANO GOMES MENS WO
MIEKO ITO
MIRIAM BORGES LOCH
MIRIAM CRISTINA ARTUR
MOACIR DE CASTRO FARIA
NELSON ANTONIO GOMES JUNI

NELSON ANTONIO SGUARIZI
NELSON CARDOSO DE MIRANDA
NELSON PASCHOALOTTO
NEUSA MARIA CANDIDO
NOEMI GUIMARAES BASTOS NI
NORBERTO VICENTE DE CASTR
OSWALDO CARVALHO DA SILVA
OZIERES FRANCISCO SCHIAVON
PATRICIA GODOY OLIVEIRA
PAULO AMBROSIO

PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO CÉSAR TORRES
PAULO CYRO MAINGUE
PAULO KNESEBECK
PETRUS TYBUR JUNIOR
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
REGINA A. CAMPOS
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED
RICARDO BORTOLOZZI
RICARDO CLASEN LORENZET
RICARDO DOS SANTOS ABREU
ROBERTA ONISHI
ROBERTO AURICHIO JUNIOR
ROBERTO ELIAS MANSUR ASSA
ROBERTO MACHADO FILHO
ROBSON ROBERTO SEERIG
RODRIGO BEVILAQUA
RODRIGO GASPAS TEIXEIRA
ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO
ROSANA JARDIM RIELLA

ROSANGELA DA ROSA CORREA 0007 001532/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0008 000190/1999
SAMIRA NOBBOUH ABREU 0051 000092/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0005 001340/1997
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0007 001532/1998
SCHEILA MACEDO 0065 001200/2005
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0083 001394/2006
SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME 0049 001484/2004
0089 001621/2006
SILVANA SIMÕES PESSOA 0093 000282/2007
SIMONE ALVES DE FREITAS 0067 001327/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0001 000808/1996
0005 001340/1997
0012 000245/2000

SIMONE STOIANI NERCOLINI 0020 001250/2002
SONIA MARIA CARDOSO 0031 000887/2003
SUZEL CRISTIANE K. HAMAMO 0039 000743/2004
TALITA MAIA DAL LAGO 0012 000245/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0094 000294/2007
TELMO DORNELLES 0007 001532/1998
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0093 000282/2007
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0050 000028/2005
VALDECY SCHON 0054 000406/2005
VALMIR BERNARDO PARISI 0018 000502/2002
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0034 001579/2003
VANESSA TAVARES 0007 001532/1998
VINICIUS HIROSHI TUSURU 0016 000067/2002
VITOR CESAR BONVINO 0027 000542/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0101 000417/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0005 001340/1997
0047 001468/2004
0048 001478/2004
WASHINGTON MANSUR SPERAND 0036 000406/2004
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0053 000317/2005
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0050 000028/2005

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-808/1996-ERNESTO JOSE BORSATO x ENEDINA DE PAULA SANTOS e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE e MARCELO LUIZ DREHER.-

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1002/1996- HENRYCAR MECANICA LATARIA E PINTURA LTDA x MARIA MARGARETE BECKER O ALMEIDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CYRO MAINGUE e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.-

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-944/1997-PEDRO PAULO GUEDES x ODACIR MELLO- Ao autor para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 187 verso. -Adv. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS.-

4. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-1168/1997-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x JOSINEI MARCOS STELLE- Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 206. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1340/1997-HILDA KIYOMI IGARACHI AZUMA x LUIZ CLODOALDO ANTUNES PEREIRA-Hilda Kiyomi Igarashi Azuma e Luiz Clodoaldo Antunes Pereira, já qualificados nos autos, requereram a homologação do termo de acordo de fls. 463/466. Homologo por sentença para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo firmado entre as partes em 13/12/2006, motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, declaro extinto o feito. Custas processuais e honorários advocatícios, consoante consta do item III, alínea a, do termo de acordo. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ADRIANO BARBOSA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e DANIELA VELTRI.-

6. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1490/1998-ABARTINA GOMARA DOS SANTOS e outros x ESP. DE JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO.-

7. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-1532/1998-MASSA FALIDA DE TROFORM FORMULARIO CONTINUO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Expeça-se alvará na forma requerida as fls. 996. Após, arquivem-se os autos com as anotações dse estilo, inclusive na distribuição. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de alvará. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, TELMO DORNELLES, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

8. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-190/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x REGINA CELIA PRADO- Ao procurador da parte ré, para que em 05 dias, junto aos autos atestado médico, justificando sua ausência na audiência de instrução e julgamento do dia 12 de fevereiro de 2007, sob pena de ser considerado precluso o direito de produzir provas. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e MOACIR DE CASTRO

FARIA-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-783/1999-IRIS ERICA KOEHLER BIGARELLA x REI DOS CALÇADOS LTDA e outros - A credora para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 180 verso.-Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-106/2000-MARCIO ADRIANO ZANLORENZI x BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Unibanco e Marcio Adriano Zalorenzi, já qualificados nos autos, requereram a homologação do termo de acordo de fls. 501/502. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes EM 26/12/2006, motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, declaro extinto o feito, Consoante consta do acordo, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, e as custas remanescentes serão suportadas pela autora. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANDREZA CRISTINA BAGGIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-148/2000-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x LEMASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaruqamento dos autos. -Adv. JEAN CARLOS CAMAZATO-.

12. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-245/2000-ARLETE CORREIA ROSS x CRISTIANE APARECIDA SALIBA-Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA A. DA SILVA SAMWAYS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, TALITA MAIA DAL LAGO, ADRIANO BARBOSA e MAURICIO DAL POZ MOLINA-.

13. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-564/2000-JOAO BATISTA DE MELO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- A ré para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 477. -Advs. ROBSON ROBERTO SEERIG, BEATRIZ SCHEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN e MANOEL DINIZ NETO-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1021/2000-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO RODRIGO VAINER-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1480/2001-LORI ROSE e outros x LUIZ CARLOS NEGOCEKI e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os credores, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO I-67/2002-RICARDO FERREIRA e outro x RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaruqamento dos autos. -Adv. VINICIUS HIROSHI TUSURU-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-269/2002-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA e outros- A serventia para que proceda ao levantamento da penhora realizada anteriormente. No mais, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora do bem indicado anteriormente, na forma postulada. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-502/2002-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x RAFAEL PASSOS NETO e outro- Havendo interesse dos réus na transação, concedo o prazo de dez dias para que apresentem proposta concreta para tanto. -Advs. JEFERSON WEBER, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, NORBERTO VICENTE DE CASTRO e EMILIANA E. B. VICENTE DE CASTRO-.

19. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-737/2002-INEZ TEREZINHA DA NOBREGA x GERSON RIELLI-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA e JORGE LUIZ BORGES-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1250/2002-AUTO SOCORRO FAFUTE S/C LTDA x ITAMARA MARY CHEDID- Sobre o contido na petição de fls. 223/225, manifeste-se o petionário de fls. 216. -Advs. SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, CARMEM IRIS PERELLADA NICOLDI, HOMERO MATIAS, JACKSON GLADSTON NICOLDI, LUIZ CARLOS CHECOZI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-1270/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JERONYMO THOME DA SILVA- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, na forma requerida as fls. 268. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGGER, ROBERTA ONISHI, IZABELLA CRISPILIO, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, MARCOS FABIO PAULINO e RICARDO CLASEN LORENZET-.

22. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1343/2002-DOUGLAS ANTONIO FERRAZ DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que os auto-

res promovam o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado para intimação pessoal. -Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-34/2003-BV FINANCEIRA S/A - CFI x KLEY CRISPIM DE LIMA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 136. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA e ROSANA JARDIM RIELLA-.

24. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-92/2003-JOSE FERNANDO TEIXEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, paa aprecia-lao do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. LUCIANO RASSOLIN, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-.

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-229/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS QUIRINO DOS SANTOS- Defiro o sobrestamento da presente demanda, pelo prazo de 90 dias, na forma requerida anteriormente. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

26. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-292/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO FININVEST S.A.- Aguarde-se pelo prazo de dez dias na forma requerida as fls. 237/238. -Advs. FABIANO NEVES, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e CRISTINA TRENTO-.

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-542/2003-BANCO DIBENS S/A x MARIO TOMOICLI SUGUIAMA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 113. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-645/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGELO 1 x JAMAG IMOVEIS LTDA- Aguarde-se retirada de alvará expedido. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

29. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-679/2003-LUCAS MELLO FEIX ACESSORIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 81. -Adv. FABIANO NEVES-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-833/2003-WILDER SEIXAS DE MIRANDA x MENDELSSOHN OLIVEIRA ROSA- Cumpra-se o despacho de fls. 120. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-887/2003-SERGIO GOMES x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Renovo o prazo de cinco dias para que a ré promova o preparo das custas processuais finais. Após, voltem conclusos para homologação. -Advs. SONIA MARIA CARDOSO e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

32. INVENTÁRIO-1077/2003-GLENIA JOSER VOGEL DO AMARAL e outros x ILMA VOGEL- Aguarde-se retirada de formal de partilha expedido. -Advs. LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR e ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1578/2003-CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- relatório-me ao despacho de fls. 211.-Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, GORGON NOBREGA, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-.

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1579/2003-LUIZ CARLOS MATOS x ARNALDO EWALDO FROLICH- De-preque-se na forma determinada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de precatória. -Advs. NELSON ANTONIO SGUIARIZI e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-328/2004-VALENTIN ANTONIO NICHELE x PRECAM CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 149. -Advs. FERNANDO SCHLIEPER e GRACIANE VIEIRA LOURENÇO-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-406/2004-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x CARLOS EDUARDO CASILLI DE BARROS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e REGINA A. CAMPOS-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-475/2004-SUL-FARMA LTDA x MERIDIONAL FARMAS LABS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. JANDER ERNESTO FETTER, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-550/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORSELEY DE FATIMA PEREIRA PRADO-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-.

39. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-743/2004-JOAO DETZEL x CONDOR COBRANCAS e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 229/232. -Adv. SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO-.

40. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-776/2004-ADE-

NIR NASCIMENTO DE LIZ e outro x ANTONIO VANDERLEI VIEGANDT e outro- Oficie-se na forma requerida as fls. 179. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. — Ciência ao interessado, face o retorno negativo do AR de fls. 182. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, HELCIO SILVA ORANE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-803/2004-ANTONIO PASTUCH x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos sob nº 803/2004 de Execução de Sentença proposta por Antonio Pastuch contra Brasil Telecom S/A, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Custas pagas. Transitada em julgado, levante-se a penhora realizada anteriormente e expeça-se o copetente alvará de levantamento em favor do credor. Oportunamente arquivem-se com as anotações de estilo. -Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-894/2004-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTO LTDA x CARLOS FREDERICO REMPELME- A depositária para que em 24 horas apresente os bens penhorados ou depósito de seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. -Advs. FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEW e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

43. -911/2004-DINARTE DE LIMA GUIMARAES x KRISTIANE DA SILVA SANTANNA (KS INCORPORADORA)- Intime-se o devedor para o preparo das csutras processuais da impugnação, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1304/2004-HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A x CELIA CRISTINA SOARES RUBIN- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. GUILHERME RODRIGUES-.

45. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1344/2004-BANCO DIBENS S/A x WILSON CAMILO FILHO-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

46. AÇÃO DE DESPEJO-1396/2004-MARILENE CRISTINA DA GRACA BATISTA VARGAS x PERIN E SILVA LTDA - ME SUPERBURGER e outro- Aguarde-se eventual manifestação do interessado com os autos em arquivo. -Advs. JOICE KORMANN BERARDI e CHARLES BITTENCOURT VIEIRA-.

47. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1468/2004-BANCO BANESTADO S.A. x LUIZ CARLOS GONCALVES e outro- Assim sendo, tratando-se de matéria que não está afeta a discussão em sede de exceção de pré-executividade, rejeito-a nos termos acima. Quanto as custas, conforme o art. 20, parágrafo primeiro, do CPC, em incidente, são pela parte vencida; portanto, custas pelos exipientes. No que tange a fixação de honorários advocatícios, filio-me ao entendimento segundo o qual a exceção de pré-executividade não comprata condenação em verba honorária, exatamente por tratar-se de incidente processual. São devidas apenas as taxas judiciárias, não envolvendo honorários. Neste sentido, 24ª conclusão do VIENTA, 1983, Belo Horizonte. No mesmo sentido, voto do Min. Alferdo Buzaid, Rel. do RE 97.031, j. 5.11.1982, publicado no TRJ, 105.388, e posicionamento do Prof. Yussef Said Cahali, na obra Honorários Advocatícios. Prossiga-se na execução. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCIO JOSE DE SOUZA-.

48. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1478/2004-BANCO BANESTADO S.A. x NELSON MASSARU SAKAI e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1484/2004-BANCO DIBENS S.A. x ROBERTO CORDEIRO-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO-.

50. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-28/2005-JOSE ROBERTO PAES x TAM LINHAS AEREAS S/A- Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para o fim de condenar o réu a indenizar o autor em R\$ 8.000,00 a títulos de danos morais, acrescidos de correção monetária, a partir da publicação da sentença, e juros de mora de 1,0% ao mes contados desde a data da citação e R\$ 494,15 a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária, a contar do desembolso de tal valor, e juros de ora de 1,0% ao mes contados desde a data da citação. Condono, ainda, o réu, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.600,00, na forma dos art. 21 e 20, § 3º e 4º, alíneas “a” a “c”, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido., o zelo do profissional e a natureza da causa. -Advs. PAULO KNESEBECK, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR-.

51. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-92/2005-CONDOMINIO EDIFICIO AMANDA e outro x ROSA ELIANA GONZALES VERDEJO-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NOBBOUH ABREU-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-147/2005-CRAS

FOMENTO MERCANTIL LTDA x BONFATI E BLITZKOW LTDA e outros- Aguarde-se eventual manifestação do credor com os autos em arquivo provisório. -Adv. JANDER LUIS CATARIN-.

53. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-317/2005-MARIA DO ROCIO VILELA ARRUDA x BANCO ABN S/A- Sobre o contido na petição de fsl. 136/137, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, AURAGRUBE NERY DE LIMA, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-406/2005-MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA x ANTONIO RAVAIL DE ALMEIDA-Aguarda-se retirada de carta precatória expedida. -Advs. BEATRIZ SANTI, VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO e HERMANN HENKE-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-413/2005-HDS REFRIGERACAO LTDA. x CLARI SCHEIFFER e outro- Pelo que se constata as fls. 49/verso, os títulos foram devidamente entregues. Assim, retornem os autos ao arquivo. -Advs. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

56. INTERDIÇÃO-494/2005-DINACIR TEIXEIRA MACHADO x MOISES RIBEIRO MACHADO-Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, da Lei Processual Civil, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, tendo em vista a desistencia da ação pela autora. De-se baixa da distribuição da ação em seus apontamentos, nos termos do disposto nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Ciência do MP -Adv. ALEXANDRE FOTI-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-631/2005-CONDOMINIO UAYE x DORALICE SCHUETER ISQUIERDO-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

58. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-818/2005-JOAO CARLOS ARAUJO HYZCY x JOSE SARAIVA FERNANDES ROSA e outros-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. PAULO AMBROSIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-871/2005-BANCO ITAU S/A x INACCES COMIS. DE DESP. CONS. EMP. E REP. C. LTDA. e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 280/282. A parte interessada para que efetue o preparo das custas do avaliador no valor de R\$ 332,00, no prazo legal. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MACAZUMI FURTADO NIWA e ISRAEL LUTTI-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-912/2005-ENELZITA FERNANDES PARANAGUA - ME x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE LAGANA-.

61. AÇÃO MONITÓRIA-945/2005-VARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO - GRANDENSE) x LDG TURISMO LTDA- Considerando a concordância da parte ré com o valor proposto pelo perito, e a ausencia de manifestação da autora, fixo a verba honorária em R\$ 3.000,00, a serem pagas em 04 parcelas. Intime-se o réu para que efetue o depósito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. O restante devea ser depositado em cartório nos moldes da proposta do perito. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em Cartório no prazo de trinta dias. Deverá o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS-.

62. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1018/2005-ELVIRA SOLANGE ROSENAU GONCALVES x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido constante na inicial, confirmando a liminar concedida, para determinar que o segundo réu libere a hipoteca que pesa sobre o imóvel da autora. Em face da sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa. -Advs. RODRIGO GASPAREL TEIXEIRA, DANIEL HACHEM e LUCIANO HINZ MARAN-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1123/2005-MEGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA (FARMACIA VALLE FARMA)- sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e GRACIELA C. MACHADO VITURI-.

64. AÇÃO MONITÓRIA-1137/2005-JOACIR BATISTEL x UBIRATAN FAGUNDES DOS SANTOS-Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. IVAN GONÇALVES MARTINS e KAROLINE LORENZ-.

65. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1200/2005-MARTINEZ PARTICIPACOES LTDA x BANCO SANTANDER MEXICANO S.A.- Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VIII, da Lei Processual Civil, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Tendo em vista a desistencia da parte autora fixo os honorários do patrono da parte ré, em R\$

300,00, em conformidade ao art. 20, § 4º do CPC. -Advs. MAINA OLBERTZ, LUIZ ROBERTO ROMANO, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.-

66. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1326/2005-LUIZ CESAR BUSCH ZILIO TO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- Ao autor para que de atendimento ao contido no despacho de fls. 231, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1327/2005-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ - ASPP x SUELI SCHMIDT- A autora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 59 verso. -Advs. SIMONE ALVES DE FREITAS e JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-14/2006-BANCO HONDA S/A x HUDSON CLEBER BUENO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias, podendo ainda, nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias promover o pagamento integral da dívida, segundo os valores apresentados na inicial. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se o competente mandado de busca, apreensão e citação. -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.-

69. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-80/2006-MARIA ISABEL DAS CHAGAS LIMA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e MIRIAM BORGES LOCH.-

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-132/2006-CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outro x BANCO ITAU S.A.- Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR.-

71. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-138/2006-SALMAR DA SILVA x JOSE AUGUSTO T. RAMOS e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

72. INVENTÁRIO-164/2006-ZELENI DE ALMEIDA e outro x LUIZA PEREIRA MACHADO DE ALMEIDA-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 52/53, destes autos 164/2006 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luiza Pereira Machado, onde foi nomeado como inventariante Zeli de Almeida Santos determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressaltando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de Partilha. Apos, arquivem-se os autos. -Adv. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE.-

73. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-226/2006-BANCO BMG S/A x JOHNSTON COELHO CORTELETTI- Ao autor para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 59 verso. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

74. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-452/2006-SOCIEDADE BENEFICENTE S O CAMILO x COOPERATIVA DE CONSUMO E GEST O DE SERVIÇOS DE SA- Expeça mandado de intimação da testemunha Marcos Henrique Correia, na forma requerida as fls. 240. -Adv. MARIA C NDIDA HOTZ.-

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-504/2006-ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATELL AGE D OR- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 50. -Advs. ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD e IDERALDO JOSE APPI.-

76. INVENTÁRIO-912/2006-JUNER PAVAN MARIA x FABIO ADRIANI MARIA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 78/80. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.-

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1129/2006-HELENA DE JESUS P. MACHADO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Ao autor para que de prosseguimento ao feito. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

78. EMBARGOS DE TERCEIRO-1241/2006-BANCO BRADESCO S.A. x FIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTERO e FABRÍCIO ALMEIDA CARRARO.-

79. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1253/2006-BANCO BRADESCO S/A x GIUSEPPE SIMONATO- Ao autor para que de prosseguimento ao feito. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO.-

80. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-1282/2006-BRADESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando pro-

postas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e ABILIO GONÇALVES DE ABREU.-

81. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1347/2006-LEILA JULIETTE KALO x ALFIERI DA SILVA RIOS JUNIOR- Ao autor para que leia o despacho de fls. 43, observando-se, ainda, que o mandado de citação já foi expedido pela serventia, conforme se verifica as fls. 43/verso. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

82. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1353/2006-BANCO ITA S.A. x ERALDO JACINTO BARBOSA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1394/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. e outros-A autora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 63. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e SERGIO EDUARDO DA SILVA.-

84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1452/2006-ALZIRA PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- mantendo o despacho de fls. 26. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

85. ALVARA JUDICIAL-1503/2006-IVONE LAUFER e outros x - Comprovado o recolhimento dos impostos devidos, voltem conclusos. -Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR.-

86. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1537/2006-EZA ROSA PENNER x ARY PENNER-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 02/04, destes autos 1537/2006 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ary Penner, onde foi nomeada como inventariante Elza Rosa Penner determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressaltando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de Partilha. Apos, arquivem-se os autos. -Adv. NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS.-

87. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1592/2006-LINEU RIBEIRO MARQUES x TRANSDATA CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA e outro- reperto-me ao despacho de fls. 36. -Adv. GERCINO BETT JR.-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1619/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.-

89. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1621/2006-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x VALTER LUIZ CORDEIRO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO.-

90. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-102/2007-ADILSON WANDEM BRUCK e outro x ELOHY MARTINS WANDEM BRUCK-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Auto de Adjucação de fls. 50 destes autos sob nº 102/2007 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Elohy Martins Wandembruck, onde figura como inventariante Adilson Wandembruck, determinado que se cumpra o que neles se contém, ressaltando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado a regularidade do recolhimento dos impostos devidos, nos termos do item 5.10.4 do CN, expeça-se a competente Carta de Adjucação em favor dos cessionários Adilson Wandembruck e Gisley Paula Vidolin. Após, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-179/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ISVB INSTITUTO SUPERIOR DE MARKETING E VENDAS LTD. e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-183/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOÃO JARDEL MACHADO DA SILVA FERREIRA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 16 destes autos sob nº 183/2007 movida por Banco Panamericano S/A contra João Jardel Machado da Silva Ferreira, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-282/2007-HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA. x LAYLA CRISTINA DE JESUS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. SILVANA SIMÕES PESSOA e TONI MENDES DE OLIVEI-

RA.-

94. EMBARGOS DO DEVEDOR-294/2007-EDMILSON FARRIA SILVA x BANCO BANESTADO-Sobre a impugnação aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Advs. CARLA C. BACKS MANSUR e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

95. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO-297/2007-WILSON VOLPATO x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. BOGDAN OLIJNIK JUNIOR, IRINEU JOSE PETERS, MAURELIO PETERS e EROS GIL PETERS.-

96. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-315/2007-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ADAO JOAQUIM- Depreque-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

97. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-324/2007-ENGELINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x LUIZ CARLOS DE SÁ RIBAS- Tendo em vista o pedido de reconsideração as fls. 87/90, não vislumbro a presença de elementos novos que alterem o convencimento deste juízo, motivo pelo qual mantendo a decisão proferida as fls. 85/86. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

98. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-354/2007-ERNESTO CHINASSO e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e outro-A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou até provas antes da concessão. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES.-

99. EMBARGOS À EXECUÇÃO-389/2007-PEDRO AFONSO BEMME e outro x S.T. FACTORING LTDA.- recebo os embargos para discussão, sem lhes atribuir efeito suspensivo, uma vez que não foi feito requerimento neste sentido. Intime-se a embargada, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. -Advs. FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES e DJONATHAN DEBUS.-

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-396/2007-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDNILSON TACHIER DE JESUS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES.-

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-417/2007-VIAFOMENTO FOMENTO MERCANTIL LTDA. x RICARDO CORREA SANSON-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
- TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.
RELACAO N. 74/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOALD	0004	000200/1999
ADELICIO MARTINS DOS SANTOS	0040	000683/2005
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0024	000124/2004
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0026	000305/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000572/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO	0002	000597/1996
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0033	000777/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	0021	000702/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000032/2005
AFONSO MARIÁ BUENO	0046	000146/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0048	000317/2006
	0064	000364/2007
	0009	000082/2002
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0036	000315/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0048	000317/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0064	000364/2007
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0006	000663/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	000367/2007

ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR 0033 000777/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES 0036 000315/2005
ALINE BORGES LEAL 0048 000317/2006
0064 000364/2007

ALINE FERNANDA PEREIRA 0033 000777/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA 0015 000499/2002
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0031 000572/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO 0019 000022/2003
0023 000803/2003

ANA LUCIA FRANCA 0014 000447/2002
ANA PAULA MAGALHAES 0031 000572/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN 0045 000076/2006
0048 000317/2006
0064 000364/2007

ANDERSON DANILO OCHIUCCI 0058 000145/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA 0070 000375/2007
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 0001 000474/1995
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0021 000702/2003
ANDREA CUNHA 0008 000599/2001
ANDREIA RONCHI 0025 000126/2004
ANISIO DOS SANTOS 0023 000803/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA 0037 000459/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO 0052 000678/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0001 000474/1995
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MA 0047 000159/2006
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SIL 0010 000244/2002
ARINALDO BITTENCOURT 0019 000022/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR 0017 000634/2002
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0031 000572/2004
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0044 000055/2006
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0019 000022/2003
0023 000803/2003

ARNALDO FERREIRA MULLER 0044 000055/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO 0019 000022/2003
0023 000803/2003
0019 000022/2003
0023 000803/2003

BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H 0023 000803/2003

BRASIL PARANA DE CRISTO II 0005 000045/2000
CARLA FLEISCHFRESSER 0002 000597/1996
CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD 0023 000803/2003
CARLOS ALBERTO FRANK 0037 000459/2005
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AM 0021 000702/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA 0023 000803/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN 0068 000370/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER 0059 000526/2007
CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK 0050 000562/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE C 0033 000777/2004
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0028 000414/2004
0058 000107/2007
0010 000244/2002
0053 000736/2006
0033 000777/2004
0009 000082/2002
0011 000345/2002
0025 000126/2004
0034 000032/2005
0048 000317/2006
0064 000364/2007
0037 000459/2005
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0014 000447/2002
0037 000459/2005
0030 000502/2004
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0064 000364/2007
0028 000414/2004
0010 000244/2002
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0063 000358/2007
0033 000777/2004
0067 000367/2007
0048 000317/2006
0064 000364/2007
0070 000375/2007
0052 000678/2006
0045 000076/2006
0031 000572/2004
0031 000572/2004
0006 000663/2000
0013 000419/2002
0013 000419/2002
0037 000459/2005
0037 000459/2005
0037 000459/2005
0045 000076/2006
0003 000542/1997
0037 000459/2005
0023 000803/2003
0019 000022/2003
0053 000736/2006
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0021 000702/2003
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0050 000562/2006
0010 000244/2002
0052 000678/2006
0037 000459/2005
0041 000029/2006
0054 000027/2007
0068 000370/2007
0037 000459/2005
0053 000736/2006
0002 000597/1996
0037 000459/2005
0056 000080/2007
0004 000200/1999
0034 000032/2005

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LO 0028 000414/2004
CARLYLE POPP 0058 000107/2007
CARMEM IRIS PARELLADA NICOL 0010 000244/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRRIG 0053 000736/2006
CASSIA CRISTINA HIRATA PARR 0033 000777/2004
0009 000082/2002
0011 000345/2002
0025 000126/2004
0034 000032/2005
0048 000317/2006
0064 000364/2007
0037 000459/2005
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0014 000447/2002
0037 000459/2005
0030 000502/2004
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0064 000364/2007
0028 000414/2004
0010 000244/2002
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0063 000358/2007
0033 000777/2004
0067 000367/2007
0048 000317/2006
0064 000364/2007
0070 000375/2007
0052 000678/2006
0045 000076/2006
0031 000572/2004
0031 000572/2004
0006 000663/2000
0013 000419/2002
0013 000419/2002
0037 000459/2005
0037 000459/2005
0037 000459/2005
0045 000076/2006
0003 000542/1997
0037 000459/2005
0023 000803/2003
0019 000022/2003
0053 000736/2006
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0021 000702/2003
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0050 000562/2006
0010 000244/2002
0052 000678/2006
0037 000459/2005
0041 000029/2006
0054 000027/2007
0068 000370/2007
0037 000459/2005
0053 000736/2006
0002 000597/1996
0037 000459/2005
0056 000080/2007
0004 000200/1999
0034 000032/2005

CELIO DALCANALE 0025 000126/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0034 000032/2005
CHANDER ALONSO MANFREDINI M 0048 000317/2006
0064 000364/2007
0037 000459/2005
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0014 000447/2002
0037 000459/2005
0030 000502/2004
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0064 000364/2007
0028 000414/2004
0010 000244/2002
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0063 000358/2007
0033 000777/2004
0067 000367/2007
0048 000317/2006
0064 000364/2007
0070 000375/2007
0052 000678/2006
0045 000076/2006
0031 000572/2004
0031 000572/2004
0006 000663/2000
0013 000419/2002
0013 000419/2002
0037 000459/2005
0037 000459/2005
0037 000459/2005
0045 000076/2006
0003 000542/1997
0037 000459/2005
0023 000803/2003
0019 000022/2003
0053 000736/2006
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0021 000702/2003
0019 000022/2003
0023 000803/2003
0050 000562/2006
0010 000244/2002
0052 000678/2006
0037 000459/2005
0041 000029/2006
0054 000027/2007
0068 000370/2007
0037 000459/2005
0053 000736/2006
0002 000597/1996
0037 000459/2005
0056 000080/2007
0004 000200/1999
0034 000032/2005

CLAIRE LOTTICE 0037 000459/2005
CLARICE AMELIA MARTINS COTR 0019 000022/2003
0023 000803/2003
0014 000447/2002
0037 000459/2005
0030 000502/2004
0065 000365/2007
0065 000365/2007
0064 000364/2007
0

EMERSON LUIZ VELLO 0029 000419/2004
 ERLON FERNANDO CENI DE OLIV 0065 000365/2007
 0065 000365/2007
 EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0048 000317/2006
 0064 000364/2007
 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA 0021 000702/2003
 FABIANE CAROL WENDLER 0052 000678/2006
 FABIO DIAS VIEIRA 0031 000572/2004
 FABIO SPAGNOLLI 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL 0070 000375/2007
 FERNANDO JOSE BONATTO 0012 000378/2002
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0045 000076/2006
 FERNANDO SAGGIN 0065 000365/2007
 0065 000365/2007
 FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 0036 000315/2005
 FERNANDO WILSON ROCHA MARAN 0055 000038/2007
 GENI WERKA 0050 000562/2006
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGAA 0008 000599/2001
 0018 000781/2002
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0016 000553/2002
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0034 000032/2005
 GIOSEK ANTONIO OLIVETTE CAV 0023 000803/2003
 GIOVANA MANFRON DA FONSECA 0012 000378/2002
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN 0031 000572/2004
 GIOVANI GIONEDIS 0027 000325/2004
 GISELE SOLER CONSALTER 0052 000678/2006
 GISELE LOPES DE SOUZA 0031 000572/2004
 GUILHERME BABORA DO CARVALH 0033 000777/2004
 GUILHERME BORBA VIANNA 0057 000107/2007
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36 0037 000459/2005
 GUILHERME KLOSS NETO 0036 000315/2005
 GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0050 000562/2006
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0058 000145/2007
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIO 0015 000499/2002
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0019 000022/2003
 HERICK PAVIN 0035 000058/2005
 HILTON RICARDO PORBST 0032 000614/2004
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMA 0033 000777/2004
 IDUALDO OLETO 0051 000593/2006
 ILZE REGINA APARECIDA PINTO 0009 000082/2002
 0011 000345/2002
 0050 000562/2006
 IVAN SERGIO BONFIM 0005 000045/2000
 IVONE STRUCK 0062 000355/2007
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0010 000244/2002
 JANAINA BRANCALEONE 0064 000364/2007
 JANAINA GIOZZA AVILA 0058 000145/2007
 JEANE BURDA NICOLA 0037 000459/2005
 JOAO BOSCO LEE 0031 000572/2004
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0034 000032/2005
 JOAO MAESTRELLI TIGRINHO 0016 000553/2002
 JODETE DE SENA M SOBRINHO D 0037 000459/2005
 JORAN PINTO RIBEIRO 0037 000459/2005
 JORGE CLARO BADARO 0009 000082/2002
 0011 000345/2002
 0022 000771/2003
 0009 000082/2002
 0011 000345/2002
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC 0013 000419/2002
 JOSE LUIZ FLORIO BUZO 0067 000367/2007
 JOSE MADSON DOS REIS 0021 000702/2003
 JOSE PAULO DE CASTRO ESMENH 0028 000414/2004
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARES 0032 000614/2004
 JOSIANE FRUET BETTIN LUPION 0017 000634/2002
 0022 000771/2003
 0037 000459/2005
 0003 000542/1997
 JOSIANE TRINKEL 0023 000803/2003
 JOVINO TERRIN 0046 000146/2006
 JULIANA MUEHLMANN PROVESI 0048 000317/2006
 0064 000364/2007
 JULIANA OSORIO JUNHO 0002 000597/1996
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0052 000678/2006
 JULIO CESAR SCOTA STEIN 0030 000502/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0045 000076/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 0048 000317/2006
 0064 000364/2007
 0052 000678/2006
 0002 000597/1996
 KLEBER PETRI 0028 000414/2004
 LAURA GARBACCIO VIANNA OAB- 0031 000572/2004
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0031 000572/2004
 LEANDRO GALLI 0011 000345/2002
 0047 000159/2006
 LEILA FABIANE ELIAS 0048 000317/2006
 0064 000364/2007
 LEONARDO WEMER PEREIRA DA S 0045 000076/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 000599/2001
 0018 000781/2002
 0021 000702/2003
 0053 000736/2006
 LISIAS CONNOR SILVA 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0027 000325/2004
 LOURIVAL GIOVANI STADLER 0007 000460/2001
 LUCIANA BERRO 0033 000777/2004
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0011 000345/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 0051 000593/2006
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0028 000414/2004
 LUIS CARLOS BARRETO 0010 000244/2002
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0026 000305/2004
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0035 000058/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0052 000678/2006
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 0003 000542/1997
 LUIZ ANTONIO CUNHA 0046 000146/2006
 LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CA 0019 000022/2003
 LUIZ CARLOS CACERES 0023 000803/2003
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0021 000702/2003

LUIZ CARLOS DA SILVA 0053 000736/2006
 0010 000244/2002
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0036 000315/2005
 LUIZ EDUARDO MELLER DA SILV 0048 000317/2006
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0029 000419/2004
 LUIZ FERNANDO LOYOLA 0004 000200/1999
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0036 000315/2005
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 LUIZ GUSTAVO PUJOL 0014 000447/2002
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 0039 000550/2005
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R 0058 000145/2007
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0050 000562/2006
 LUIZA MARCIA GENUINO DE OLI 0007 000460/2001
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 MARCELA PEGORARO 0066 000366/2007
 MARCELO JOSE VIANNA TULIO 0010 000244/2002
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0023 000803/2003
 MARCELO SOUZA LOPES 0008 000599/2001
 0018 000781/2002
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 MARCIA SEVERINA BADARO 0009 000082/2002
 0011 000345/2002
 MARCIO ANTONIO SASSO 0019 000022/2003
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0023 000803/2003
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0019 000022/2003
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0067 000367/2007
 MARCO ANTONIO CENI 0002 000597/1996
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0035 000058/2005
 MARGARETH ZANARDINI 0049 000549/2006
 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE 0051 000593/2006
 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 0028 000414/2004
 MARIA INES DIAS 0061 000354/2007
 MARIA LUCILIA GOMES 0051 000593/2006
 MARILZA MATTOSKI 0042 000031/2006
 MARINA BLASKOVSKI 0048 000317/2006
 MARINA MICHEL DE MACEDO 0036 000315/2005
 MARIO DE MELLO GUIDES NETO 0027 000325/2004
 MARISTELA RODRIGUES OAB.185 0037 000459/2005
 MARKLEA DA CUNHA FERST OAB 0038 000481/2005
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0032 000614/2004
 MAURICIO CESAR PEREIRA 0020 000469/2003
 MAURILIO VIANA PEREIRA 0030 000502/2004
 MICHELE GEISER JACOB 0048 000317/2006
 MICHELE PATRICIA ROVARIS 0031 000572/2004
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0014 000447/2002
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 MILTON BAIRROS DA ROSA 0048 000317/2006
 MILTON JOAO BETENHEUSER JUN 0033 000777/2004
 MILTON VITORIO 0020 000469/2003
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0045 000076/2006
 MOISES ELIAS KUBRUSLY 0047 000159/2006
 NADIA CIONEK CANDEO OAB 32 0032 000614/2004
 NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0004 000200/1999
 NADIA JEZZINI 0043 000045/2006
 NAIM NASIHGIL FILHO 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 0040 000683/2005
 NELSON COUTO DE REZENDE JUN 0036 000315/2005
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM 0037 000459/2005
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0017 000634/2002
 Não Cadastrado 0031 000572/2004
 OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0012 000378/2002
 OKSANDRO O. GONCALVES 0017 000634/2002
 OLINTO ROBERTO TERRA 0004 000200/1999
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0006 000663/2000
 PATRICIA C GOBBI BATISTELA 0033 000777/2004
 PATRICIA NANTES MARCONDES D 0045 000076/2006
 PATRICIO RICARDO HOGAN 0028 000414/2004
 PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS 0025 000126/2004
 PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR 0003 000542/1997
 PAULO NOGUEIRA 0046 000146/2006
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 000599/2001
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0069 000374/2007
 PERICLES LEAL DA SILVA 0009 000082/2002
 PETERSON ZANCANELLA 0033 000777/2004
 RAFAEL MACHADO ALVES 0012 000378/2002
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0066 000366/2007
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0016 000553/2002
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 0028 000414/2004
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0037 000459/2005
 RICARDO BORTOLOZZI 0033 000777/2004
 RICARDO COSTA MAGUETAS 0023 000803/2003
 RICARDO DE QUEIROZ DUARTE 0002 000597/1996
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 0036 000315/2005
 RICARDO LUIZ MAYER 0025 000126/2004
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOG 0039 000550/2005
 ROBERTO BRZEZINSKI NETO 0012 000378/2002
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0021 000702/2003
 0031 000572/2004
 0048 000317/2006
 0023 000803/2003
 0051 000593/2006
 0042 000031/2006
 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 ROSALVA ROSSANE MENEHINI 0002 000597/1996
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO 0033 000777/2004
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0037 000459/2005
 RUBENS BUENO II 0059 000326/2007
 SADI BONATTO 0012 000378/2002
 SAMIR BAROUKI 0006 000663/2000
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0056 000080/2007
 SERGIO LUIZ CORDONI 0006 000663/2000
 SERGIO SCHULZE 0048 000317/2006
 0064 000364/2007
 0004 000200/1999
 0037 000459/2005
 SILVIA DA GRACA GONCALVES C 0028 000414/2004
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQUIN 0031 000572/2004

SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRI 0066 000366/2007
 SILVIO RORATO 0031 000572/2004
 SIMONE BEAL 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 SOLANGE CANDIDA WUICK FERR 0002 000597/1996
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0037 000459/2005
 SONNY STEFANI 0019 000022/2003
 0023 000803/2003
 SYLVANO ALVES DA ROCHA LOUR 0020 000469/2003
 TAIAS SERAFIM SOUZA DA COSTA 0023 000803/2003
 TATIANA BERGER 0056 000080/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0046 000146/2006
 0048 000317/2006
 0064 000364/2007
 THAIS MENDES DE AZEVEDO SIL 0021 000702/2003
 THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI 0009 000082/2002
 0011 000345/2002
 THOMIRES ELIZABETH PAULIV B 0009 000082/2002
 0011 000345/2002
 TOBIAS DE MACEDO 0052 000678/2006
 VALDECY ALVES DE GOIS 0060 000337/2007
 VALDEREZ DE MACEDO PACHECO 0037 000459/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0067 000367/2007
 VALTER FERRER COSTA 0009 000082/2002
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL 0045 000076/2006
 VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL 0027 000325/2004
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN R 0037 000459/2005
 VIVIANE CASTELLI 0028 000414/2004
 WALDIR LESKE 0014 000447/2002
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0026 000305/2004
 WERNER AUMANN 0023 000803/2003
 WILSON ROBERTO BUENO DA COS 0053 000736/2006
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0036 000315/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-474/1995-ERNANI LUIZ FEL-
 LLINI X ROBERTO ARGOLO DA SILVA e Outros - Desp. de
 fl. 289: " Manifeste-se o autor sobre o interesse no prossegu-
 imento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.
 267 III do CPC). Intime-se, Curitiba, 30/03/2007. -
 Adv(s). ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, ANTONIO CAR-
 LOS DA VEIGA e .

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-597/1996-BANCO
 AGRIMISA S.A X WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO
 IND.E COM.LTDA e Outros - Desp. de fl. 383: " Desentranhe-
 se o mandado para seu regular cumprimento no endereço decli-
 nado à fl. 382 o prazo de 20 dias para depósito dos honorários
 periciais. Intimem-se. Curitiba, 03/04/2007. * Deve o exequente
 preparar as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s). ADILSON
 LUIZ FERREIRA FILHO, SOLANGE CANDIDA WUICK
 FERREIRA, CARLA FLEISCHFRESSER e ROSALVA ROS-
 SANE MENEHINI, RICARDO DE QUEIROZ
 DUARTE, MARCO ANTONIO CENI, KLEBER
 PETRI, JULIANA OSORIO JUNHO, ELIONORA HARUMI
 TAKESHIO.

3.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-542/1997-CARMEM
 RENEY LIBEL BLITZKOW X TORREBLANCA CONSTRU-
 COES E INCORPORACOES LTDA - Desp. de fl. 362: " Mani-
 feste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito,
 requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Curitiba, 02/
 04/2007. - Adv(s). LUIZ ANTONIO CUNHA, JOSIANE
 TRINKEL e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO
 MATTE AMARO.

4.-RESCISAO DE CONTRATO-200/1999-PAULO ROBERTO
 LEIBANTE e Outro X CINI CONSTRUCOES LTDA - Desp.
 de fl. 367: " Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-
 se a partes interessada. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2007. -
 Adv(s). OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA
 IBRAHIM e LUIZ FERNANDO LOYOLA, ADBA CRISTINA
 HANNUCH TOALDO, ELYAMARA HANNUCH, SERGIO
 VIRMOND LIMA PICCHETTO.

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-45/2000-
 SERGIO DE BARROS X IVAN DOS SANTOS e Outros - Desp.
 de fl. 212: " Ante o contido às fls. 205v e 210/211, manifeste-se
 o exequente. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2007. -
 Adv(s). BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO
 TASCIA e .

6.-CIVIL PUBLICA-663/2000-MINISTERIO PUBLICO DO
 ESTADO DO PARANA e Outro X GIROLETTI, PETRYCOSKI
 & CIA. LTDA - ME - Fica a parte autora intimada a se manifes-
 tar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 380, no
 prazo de cinco dias. - Adv(s). SAMIR BAROUKI, SERGIO
 LUIZ CORDONI e OSCAR SILVERIO DE
 SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA
 COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA.

7.-ORDINARIA-460/2001-LAVAZZUTI LAVANDERIA AU-
 TOMATICA LTDA X CARLOS EDUARDO WENDLER e
 Outro - Desp. de fl. 313: " Aguarde-se por 10 dias, conforme
 requerido à fl. 311. - Adv(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE
 OLIVEIRA e LOURIVAL GIOVANI STADLER.

8.-EXECUCAO HIPOTECARIA-599/2001-BANCO BANES-
 TADO S.A-BANCO ITAU S.A.CRED. IMOB. X MARCELO
 SOUZA LOPES - Desp. de fl. 250: " De-se ciência às partes
 sobre a baixa dos autos da Instância Superior, para que se ma-
 nifestem sobre o interesse no cumprimento do julgado, deven-
 do o credor juntar planilha atualizada do débito nos termos do
 art. 475-B do CPC, acrescida de eventuais custas processuais
 remanescentes. Intimem-se. Curitiba, 20/03/2007. -
 Adv(s). GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL
 TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, PAULO RO-
 BERTO BARBIERI e MARCELO SOUZA LOPES.

9.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-82/2002-DINATEC IN-
 DUSTRIA E COMERCIO LTDA X BAHAMA S/A - COMER-
 CIO E IND. IMPORTACAO E EXPORT. e Outro - Desp. de fl.
 289: " 1- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fun-
 damentos. II- Oportunamente comunique-se ao eminente Rela-

tor que a decisão objurgada foi mantida e que a Agravante cum-
 priu o disposto no art. 526 do CPC. III- Quando ao mais, cum-
 pra-se a decisão de ti. 281. IV- Após, voltem para análise do
 pedido de ti. 274. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de março de
 2007. - Adv(s). PERICLES LEAL DA SILVA e THAISA JA-
 QUELINE VROBLEWSKI, JOSE DO CARMO
 BADARO, JORGE CLARO BADARO, VALTER FERRER
 COSTA, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, ILZE
 REGINA APARECIDA PINTO, CELIA MARIA
 IOMBRILLER, ALAN ALBERTO DE SOUZA, MARCIA SE-
 VERINA BADARO.

10.-RESSARCIMENTO-244/2002-MARITIMA SEGUROS S/
 A X APARECIDO DELFINO DE CARVALHO e Outro - Desp.
 de fl. 216: " Aguarde-se por mais 20 dias, conforme requerido
 às lfs. 214/215. Intime-se. Curitiba, 03/04/2007. - Adv(s). LUIS
 CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI,
 LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA
 NICOLODI, MARCELO JOSE VIANNA TULIO, ANTONIO
 MARCOS TEIXEIRA SILVA e ELADIO PRADOS
 JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS.

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-345/2002-COCCI-
 OLI COMERCIAL LTDA X TITO RODRIGUES JUNIOR e
 Outro - Desp. de fl. 125: " Ofício-se em cumprimento ao item
 5.8.8.1 do CN> Após, voltem para avaliação e designação de
 praça. Intimem-se. Curitiba, 30/03/2007. Deve a parte autora
 dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, reco-
 lhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de
 R\$42,00. - Adv(s). LEANDRO GALLI e JOSE DO CARMO
 BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO
 BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA
 REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE
 VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV
 BADARO, CELIA MARIA IOMBRILLER.

12.-ORDINARIA-378/2002-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO
 BANCO DO BRASIL PREVI X CERES CRISTINA DA FON-
 SECA e Outro - Desp. de fl. 281: " Deve o exequente juntar
 comprovante de propriedade dos veículos indicados à penhora.
 Intimem-se. Curitiba, 03/04/2007. - Adv(s). SADI BONATTO,
 FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES
 e GIOVANA MANFRON DA FONSECA, ROBERTO BRZE-
 ZINSKI NETO, OCTAVIO CAMPOS FISCHER.

13.-COBRANCA - SUMÁRIA-419/2002-CONDOMINIO
 CONJUNTO RES.SAO JOAO DEL REY IV X ELIZABETH
 RODRIGUES - Desp. de fl. 172: " Manifeste-se o credor sobre
 o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que en-
 tender de direito. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2007. -
 Adv(s). JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, Não Cadastrado
 e , DARC Y CAETANO COSTA.

14.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-447/2002-UNI-
 BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X PIPO-
 CACO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Mani-
 feste-se o credor acerca do contido na certidão de fls. 365. -
 Adv(s). ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK,
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ GUSTAVO PUJOL e
 WALDIR LESKE.

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2002-
 MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e Outro X MBS COMU-
 NICACAO LTDA e Outro - Desp. de fl. 238: " Sobre a certidão
 de fl. 237, manifeste-se o credor. Intimem-se. Curitiba, 30/03/
 2007. - Adv(s). ALTAIR SANTANA DA SILVA e HAROLDO
 ALVES RIBEIRO JUNIOR.

16.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-553/2002-RIVA-
 DAVIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X UNI-
 AO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A - Desp. de fl. 310: " 1-
 Dê-se ciência a ré acerca dos documentos juntados pela au-
 tora às fls. 259/309. Após, manifestem-se sobre o interesse no
 prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
 Intimem-se. Curitiba, 30/03/2007. - Adv(s). JOAO MAESTRE-
 LLI TIGRINHO e GERALDO NOGUEIRA DA
 GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

17.-DEPOSITO-634/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A X TB
 INDUSTRIA E COM. DE UNIFORMES LTDA - Desp. de
 fl. 125: " Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da
 Instância Superior, para que se manifestem sobre o interesse no
 cumprimento do julgado, devendo o credor juntar planilha at-
 ualizada do débito nos termos do art. 475-B do CPC, acrescida
 de eventuais custas processuais remanescentes. Intimem-se.
 Curitiba, 02/04/2007. - Adv(s). OKSANDRO O. GONCALVES,
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ
 FRANCA JUNIOR e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2002-MARCELO SOU-
 ZA LOPES X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA)
 - Desp. de fl. 250: " Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos
 autos da Instância Superior, para que se manifestem sobre o
 interesse no cumprimento do julgado, devendo o credor juntar
 planilha atualizada do débito nos termos do art. 475-B do CPC,
 acrescida de eventuais custas processuais remanescentes. Inti-
 mem-se. Curitiba, 03/04/2007. - Adv(s). MARCELO SOUZA
 LOPES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
 ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-22/2003-BB-LEASING S.A
 ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANTONIO JOAO PIRES
 DE LIMA - Desp. de fl. 69: " Cite-se no endereço indicado à fl.
 68. Deve o requerente recolher as custas de citação no prazo
 legal. - Adv(s). HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR
 KINDERMAN SPECK, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO
 DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO
 MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BE-
 ATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS MURI-
 LO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE,
 EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES,
 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LI-
 SIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CAR-

LOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, MARCIO ANTONIO SASSO e .

20.-DECLARAT.DE NULIDADE DE CAMBI-469/2003-BEL FIX IMPORTACAO LTDA X PRINTBAG EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA LTDA - Desp. de fl. 214: " Ofício-se conforme requerido (fl. 213). Intimem-se. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e MAURICIO CESAR PEREIRA,MILTON JOSE VITORIO.

21.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-702/2003-NORIVAL DA SILVA X INERITA ROSA DE ALCANTRA e Outro - Fica o autor intimado a preparar as custas finais de fls. 301 no valor de R\$40,60. Fica a parte requerida intimada a recolher as custas de fls. 302 no valor de R\$157,50. - Adv(s).RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA,CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL,EDUARDO EGG BORGES REZENDE,THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA,LUIZ CARLOS CHECOZZI,JOSE MADSON DOS REIS,LILIANA ORTH DIEHL.

22.-ACAO MONITORIA-771/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA X JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outro - Fica o credor intimado a apresentar planilha atualizada do débito no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-803/2003-CESAR ROBERTO PEDROZO X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) - Parte dispositiva da sentença de fls. 207/211: " Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor promovidos por CÉSAR ROBERTO PEDROZO contra BANCO DO BRASIL S/A, condenando o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da dívida, em substituição aos honorários previamente arbitrados na ação executiva, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Curitiba, 13 março de 2007. - Adv(s).CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MAGUETAS e RODRIGO FERNANDES DE FREITAS LOPES, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, JOVINO TERRIN, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUAMANN, THAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.

24.-ARROLAMENTO-124/2004-ERMELINDA ZIPPERER ZIEKUR X HERBERTO ZIEKUR (ESPOLIO) - Desp. de fl. 96: " Lavre-se termo de re-ratificação, como requer. Após, voltem para homologação. >><< Fica o Dr. Adelson intimado a comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fl.93/95 no prazo de três dias. - Adv(s).ADELSON BATISTA DE SOUZA e .

25.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-126/2004-BELL'ARTE INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA X BEL-MOVEIS INDUSTRIAS E DEC.DE MOVEIS LTDA - Desp. de fl. 77: " Aguarde-se o retorno da carta precatória. Intimem-se. - Adv(s).CELIO DALCANALE, ANDREIA RONCHI, RICARDO LUIZ MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS e .

26.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP-305/2004-PAULO BOCHNIA e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CART.DE CRED.IMOB. - Desp. de fl. 391: " I-Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 372/390. II-Intime-se o agravado, nos termos do § 2º do art. 523 do CPC para, querendo apresentar contra-minuta no prazo de dez dias. Intime-se. Curitiba, 23/03/2007. - Adv(s).ADEMIR TOMAZ DE LIMA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

27.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-325/2004-FERNANDO ROCHA MARANHÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS X TELOS S/A - EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS - Parte dispositiva da sentença de fls. 127/131: " Diante do exposto, julgo procedente a ação cautelar de sustação de protesto promovida por FERNAATDO ROCHA MARANHÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS contra TELOS SA - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS para o fim de confirmar a liminar e determinar em definitivo a sustação do protesto da duplicata em questão, condenando o réu ao pagamento das custas processuais da ação cautelar e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Julgo parcialmente procedente a ação principal tão apenas para declarar a inexigibilidade do título em face de seu pagamento. Em face da recíproca sucumbência determino de forma equânime a compensação dos honorários advocatícios, atribuindo a cada um dos litigantes a obrigação no pagamento de 50% das custas processuais. P.R.I. Curitiba, 27 de março de 2007. - Adv(s).MARIO DE MELLO GUIDES NETO e LOUISE RAINER PEREIRA

GIONEDIS.GIOVANI GIONEDIS,VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.

28.-INDENIZACAO - ORDINARIA-414/2004-LIDIA SILVA DE MOURA X CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 289, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER,PATRICIO RICARDO HOGAN,VIVIANE CASTELLI,SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA,CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA,RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA,CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA,KLEBER VELTRINI TOZZI,LUCIANO SOARES PEREIRA.

29.-COBRANÇA - SUMÁRIA-419/2004-COND.VI CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTES 16/17 X EMILSON MORAES e Outro - Manifeste-se o autor acerca dos ofícios de fls. 67/75. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

30.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-502/2004-RUBEN TADEU WAGNER X SANDRO ALOIZIO TERRIBILE - Desp. de fl. 82: " Não houve sentença nos autos de Embargos em apenso, razão pela qual a presente execução permanece suspensa. Indefiro, pois, os pedidos de fls. 78/79 e 81. Intimem-se. >>><<< Desp. de fl. 83: " I-Revogo o despacho de fl. 82, porque equivocado. É que já foi prolatada sentença nos autos de Embargos em apenso (fls. 72/77). Assim, defiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido às fls. 78/79. Intimem-se. Curitiba, 03/04/2007. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).JULIO CESAR SCOTA STEIN e MAURILIO VIANA PEREIRA,CRISLAYNE MARIA CAVALCANTE MORAES.

31.-COBRANÇA - SUMÁRIA-572/2004-ANTONIO GERMANO ALVES e Outros X CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS - Sent. de fl. 141: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 126/128 e 132/135, nestes autos de ação de Cobrança, movida por ANTONIO GERMANO ALVES E OUTROS em face de CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas já pagas (fi, 138-verso). Publique-se. Registre. Intime-se. Curitiba, 29 de março de 2007. - Adv(s).SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e LEANDRA DIEGA WAGNER,Não Cadastrado,RODRIGO CARDOSO DE SOUZA,SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL,MICHELE PATRICIA ROVARIS,ANA ELISA VIEIRA NAVARRO,FABIO DIAS VIEIRA,ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ANA PAULA MAGALHAES,LAURA GARBACCIO VIANNA OAB-34674,DANIELLA LETICIA BROERING,JOAO BOSCO LEE,ARISTIDES ATHAYDE BISNETO,DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM,GISELLE LOPES DE SOUZA.

32.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-614/2004-VOUP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C X GERALDO JOSE AJUZ - Desp. de fl. 96: " Tendo em vista que a habilitação deverá tramitar em apartado, cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2007. Deve o autor recolher as custas da habilitação no valor de R\$616,00 no prazo legal. - Adv(s).NADIA CIONEK CANDEO OAB 32.070, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HILTON RICARDO PORBST, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e .

33.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-777/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO X EDSON EDVINO MAZURECK - Desp. de fl. 119: " I-Muito embora tenha sido anunciado o julgamento da lide, bem como certificado que decorreu o prazo para oferecimento de resposta sem manifestação da parte ré, percebo que este não foi citado pessoalmente, tendo me vista que os comprovantes de citação de fls. 107/108 foram recebidos por pessoa diversa do seu destinatário. Nesse contexto, converto o feito em diligência para que se proceda a citação pessoal do réu. Intimem-se. Curitiba, 03/04/2007. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. Adv).RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e .

34.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-32/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X OVANDA DE MORAES PINTO - Desp. de fl. 128: " Manifeste-se o autor, conforme requerido à fl. 127. Intime-se. Curitiba, 29/03/2007. - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e ADRIANO MUNIZ REBELLO,EMERSON CANETTE.

35.-NOTIFICACAO JUDICIAL-58/2005-AZ IMOVEIS LTDA. X ALEXANDRE SANTANA PINTO - Desp. de fl. 60: " Expeça-se carta de notificação ao endereço indicado à fl. 59, conforme requerido. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2007. Deve o autor recolher as custas para notificação no valor de R\$7,00. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e .

36.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-ORD.-315/2005-SERGIO RENATO COSTA FILHO X ANTECIPA - ASSESSORIA, PLANEJ. E CONSULT. ADM.LTDA e Outro - Desp. de fl. 196: " Renovo o prazo derradeiro de dez dias, para o autor pagar os honorários periciais, sob pena de prosseguimento da ação com a dispensa desta prova. Intimem-se. Curitiba, 30/03/2007. - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HIL-

DEBRAND SEYBOTH, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e LUIZ FERNANDO PEREIRA.FERNANDO VERNALHA GUIMARAES,MARINA MICHEL DE MACEDO,ALCEU PREISNER JUNIOR.

37.-ARROLAMENTO-459/2005-PEDRO PAULO ROCHA X LIDIA LEAL DA ROCHA (ESPOLIO) - Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

38.-USUCAPÍÃO-481/2005-HANS WINTER e Outro X ILZE MARIA MAIDA VON MEIEN e Outro - Desp. de fl. 140: " Manifestem-se os autores para darem atendimento ao parecer do Ministério Público (fl. 139). Intimem-se Curitiba, 03/04/2007. - Adv(s).MARKLEA DA CUNHA FERST OAB 30.551 e .

39.-INDENIZACAO POR DANOS-550/2005-SOC.SIMPLES CLINICA DE FISIOTERAPIA"DE PAULA" LTDA e Outro X RUBENS RONALD HAY JUNIOR e Outros - Desp. de fl. 258: " Equivocada a intimação de fl. 256, na medida em que quem requereu a citação foram os réus/reconvintes. Assim, manifestem-se os réus/reconvintes sobre a devolução das cartas de citação (fls. 252/255). Intime-se. Curitiba, 03/04/2007. - Adv(s).ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

40.-COBRANCA - ORDINARIO-683/2005-GITLA ZUGMANN X OBEILDO BISPO DE SOUZA e Outros - Desp. de fl. 204: " Diante da notícia de que procurador dos réus se submeteu a cirurgia, conforme comprovado pelos documentos de fls. 200/203, defiro a devolução do prazo, conforme requerido. Intime-se. Curitiba, 30/03/2007. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS.

41.-DESPEJO-29/2006-ALOIR ROCCO X ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e .

42.-COBRANÇA - SUMÁRIA-31/2006-SERVICOS PROCDOMINIO S/C LTDA X VANDERLEI SIMAO DE SOUZA e Outro - Desp. de fls.157: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 138/144 e 145/156) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intimem-se as partes adversas para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e RONALDO MARCA OAB Nº 26748.

43.-ARROLAMENTO-45/2006-GEOVANA CAROLINE SZEMSYK X JOAO SZEMSYK (ESPOLIO) - Desp. de fl. 70: " Cumpra-se o item III da sentença de fl. 63. Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$105,00. - Adv(s).NADIA JEZZINI e .

44.-DECLARATORIA-55/2006-VILMA CONCEICAO CORDEIRO e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - Desp. de fl. 204: " A petição juntada às fls. 177/193 se trata de mera cópia do agravo de instrumento anteriormente interposto e já julgado pelo Tribunal de Justiça, razão pela qual deixo de apreciá-la. Reporto-me portanto, ao despacho de fl. 175 (sobre o prosseguimento do feito manifeste-se os autores, no prazo de cinco dias, devendo ser promovido o pagamento das custas processuais). - Adv(s).ARNALDO FERREIRA MULLER e .

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-76/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X ABRANCHES DE ALENCAR PACHECO VIEIRA - Desp. de fl. 56: " Cite-se no endereço indicado à fl. 55. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$21,00. - Adv(s).MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e .

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-ORD.-146/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ALCY FUMAGALLI WERNECK NETO - Parte dispositiva da sentença de fls. 39/42: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na presente Ação de Reintegração de Posse movida por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de ALCY FUMAGALLI WERNECK NETO, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e propriedade do bem em favor do Autor. Condene o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando, para tanto, a inexistência de contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2007. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIÁ BUENO, PAULO NOGUEIRA e .

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2006-OLGA

MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA X INCOR CURITIBA-INSTITUTO DO CORACO DE CURITIBA SC LTDA e Outros - Desp. de fl. 82: " I-Defiro a penhora do bem indicado pelo credor às fls. 70/71. II-Lavre-se o termo de penhora e expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do CPC. III- Após, intime-se o devedor para os fins do § 5º do mesmo dispositivo legal, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal (art. 669 do CPC). Intimem-se. Curitiba, 23/03/2007." Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).LEANDRO GALLI e MOISES ELIAS KUBRUSLY,ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.

48.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-317/2006-BANCO DIBENS S.A. (AL.SANTOS/SP) X ASSIS IBENEZ C. MARTINS - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42, no prazo de cinco dias. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

49.-INVENTARIO-549/2006-IVETE TEREZINHA DURAU DE ALMEIDA X NILTON DE ALMEIDA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 39: " Observa-se dos autos que todos os herdeiros apresentaram procurações (fls. 06/09). Assim, esclareça a inventariante se pretende converter o presente inventário em arrolamento, devendo, para tanto, incluir no pólo passivo todos os herdeiros, observando-se o disposto nos arts. 1032 e seguintes do CPC. Intimem-se. Curitiba, 02/04/2007. - Adv(s).MARGARETH ZANARDINI e .

50.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-562/2006-MARISTELA DE MORAES DA SILVEIRA X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC/PR - Desp. de fl. 217: " Defiro (fl. 216). Intime-se como requer. Intimem-se. Curitiba, 03/04/2007. Deve a requerida recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI, EDUARDO LAVER e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA,GENI WERKA,IVAN SERGIO BONFIM.

51.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-593/2006-BANCO FINASA S.A. (ALPHAVILLE/SP) X SETEMBRINO ASSUNÇÃO DOS SANTOS - Desp. de fl. 49: " Cite-se o réu por edital com prazo de vinte dias, posto que não foi possível a sua localização pessoal. Int. Curitiba, 03/04/2007. Deve o autor apresentar minuta, apresentar planilha atualizada do valor da dívida e do bem, bem como recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, IDUVALDO OLETO e .

52.-COBRANÇA - SUMÁRIA-678/2006-RENALDY HILGEMBERG X BANCO BAMERINDUS S.A e Outro - Desp. de fls.161: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 148/160) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).JULIANE TOLEDO S.ROSSA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO,LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO LUIZ KOVALHUK,DANIELA SILVA VIEIRA,FABIANE CAROL WENDLER,GISELE SOLER CONSALTER,TOBIAS DE MACEDO,KELLY CRISTINA WORM.

53.-INDENIZACAO POR DANOS-736/2006-VALERIA MARTINS COSTA X MARITIMA SEGUROS S/A (R.CORNEL XAVIER DE TOLEDO/CTBA/PR) - Desp. de fl. 500: " I-Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 492/499. II-Intime-se o agravado, nos termos do § 2º do art. 523 do CPC para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo de dez dias. Intime-se. Curitiba, 28/03/2007. - Adv(s).ELIEZER CASTRO QUEIROZ e WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA,LUIZ CARLOS CHECOZZI,EDSON GONSALVES ARAUJO,LILIANA ORTH DIEHL,CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

54.-DESPEJO-27/2007-MARIA MAGDALENA DE LOURDES MASSUCCI ARRUDA X MARCIO ADRIANO PINHEIRO e Outro - Sent. de fl. 55: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 52/54, nestes autos de ação de Despejo, movida por MARIA MAGDALENA DE LOURDES MASSUCCI ARRUDA em face de MARCIO ADRIANO PINHEIRO. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269,111, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas pelo réu, conforme termos do acordo. Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer, conforme requerido pelas partes.Publique-se. Registre. Intime-se. Curitiba, 29 de março de 2007. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e .

55.-OBRIGACAO DE FAZER-38/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. X AUTO POSTO SABA LTDA e Outro - Desp. de fl. 75: " I-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II-Oportunamente comunique-se ao eminente relator que a decisão objurgada foi mantida e que a Agravada cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e .

56.-COBRANCA - ORDINARIO-80/2007-SOFIA CIUPKA LESTECHEM e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Sent. de fl. 92: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebra-

do pelas partes às fis. 85/87, nestes autos de ação de Cobrança, movida por SOFIA CIUPKA LESTECHE E OUTROS em face de HSBK BANK BRASIL SIA BANCO MÚLTIPLO. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Curitiba, 28 de março de 2007. - Adv(s).ELIZEU MENDES DA SILVA, EBASTIAO MENDES DA SILVA e TATIANA BERGER.

57.-CAUTELAR INOMINADA-107/2007-GERSON JOSE CIONECKI X EDERSON FERNANDES e Outro - Desp. de fl. 132: "I-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao eminente relator que a decisão oburgada foi mantida e que a Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 27/03/2007. - Adv(s).GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e .

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-145/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X GUILHERMÃO DUARTE VIEIRA FO - Desp. de fl. 36: " Sobre a contestação e documentos apresentados às fis. 17/33, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Intimem-se. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ANDERSON DANILO OCHIUCCI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

59.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-326/2007-MANOEL GONCALVES X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F. PEIXOTO/CTBA-PR) - Deve o requerente retirar carta para postagem, no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

60.-ARROLAMENTO-337/2007-PAULINA PAULAKOSKI X ANTONIO PAULAKOSKI (ESPOLIO) - Desp. de fl. 17: " I-Considerando que o processo de alvará sob nº 129/2007 em apenso, foi julgado extinto, proceda-se o desampenamento, para regular processamento do presente arrolamento. Intimem-se os requerentes para que promovam o pagamento das custas processuais. Após, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 26/03/2007. - Adv(s).VALDECY ALVES DE GOIS e .

61.-ARROLAMENTO-354/2007-GENILDO VALERIO TEIXEIRA X MARIA ODETE GIBSON (ESPOLIO) - Desp. de fl. 30: " Nomeio SEBASTIÃO FERREIRA GIBSON inventariante dos bens do ESPÓLIO DE MARILEI DE FÁTIMA DE LIMA independentemente da tomada de compromisso. Lavre-se termo de cessão de direitos hereditários dizendo os interessados a seguir. Após, voltem conclusos para homologação. Ficam os herdeiros Sebastião F. Gibson, Daniel D. Gibson e Marilei de Fátima de Lima intimados a comparecerem em cartório a fim de assinar o termo de fl. 31. Ad.).MARIA INES DIAS e .

62.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-355/2007-ADIMILSON GUIMARAES X BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS (AV.PAULISTA/SP) - Fica o autor intimado a retirar carta para postagem. - Adv(s).IVONE STRUCK e .

63.-MEDIDA CAUTELAR-358/2007-SANDRA SANTOS BORGES X SERGIO PEREIRA BORGES - Desp. de fls. 103/104: " I - Admito a emenda de fls. 102. II - SANDRA SANTOS BORGES ingressaram com a presente ação de MEDIDA CAUTELAR em face de SERGIO PEREIRA BORGES, aduzindo, em síntese, que mantém junto com Maria das Graças Pereira Prestes, mãe do réu, sociedade de empresa denominada Curitiba Peças e Serviços da Pesada Ltda - ME, detendo cada uma 50% do total das cotas. Que autora e réu são casados, estando separados de fato há mais de um ano. Salienta que a sócia Maria das Graças Pereira Prestes revogou os poderes constantes da procuração lavrada no livro 436P de 04/07/2001, Serventia Distrital do Boqueirão - Waldomiro Baptista Neto, em que lhe eram outorgados poderes de administração da empresa, estando impossibilitada de movimentar contas bancárias e de cumprir com os contratos e pagamento de fornecedores, pelo que corre eminente perigo e vem sofrendo sérios e irreparáveis prejuízos, já que o atual mandatário não vem cumprido os contratos Requeriu a concessão de liminar a fim de que seja imediatamente restabelecido os poderes outorgados na procuração a seu favor e imediata revogação dos poderes outorgados na procuração outorgada a Sergio Pereira Borges, bem como o restabelecimento da administração pela autora das contas bancárias de titularidade da empresa Curitiba Peças e Serviços da Pesada Ltda. Iii - Não reputo presentes os requisitos autorizadores da medida pretendida, vez que os documentos encartados aos autos não conferem a plausibilidade do direito invocado. Ao contrário, vislumbra-se do contrato social encartado às fis. 10/13 que a sócia Maria das Graças Pereira Prestes é responsável pela administração da empresa Curitiba Peças e Serviços da Pesada Ltda - ME, não havendo qualquer ressalva quanto à outorga de tais poderes. Ainda, não se verifica qualquer ilegalidade capaz de causar a nulidade ou anulabilidade dos atos praticados por Maria das Graças Pereira Prestes, tanto no que pertine à outorga de poderes de administração à autora, quanto à revogação de tais poderes e ainda outorga destes ao réu. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. IV - Cite-se o réu para apresentar defesa, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Intime-se. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).DAMASSO AIR GOMES e .

64.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-364/2007-BV FINANCIADORA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X MEZAQUE DA SILVA PINHEIRO - Desp. de fl. 25: " À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser firmada a petição inicial, vez que sem assinatura. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE MARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANDREDINI MENEZGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA,

DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, LEILA FABIANE ELIAS e .

65.-COBRANCA - ORDINARIO-365/2007-LEOLIANA NERVIS (SUPERMERCADO NEVIS) X CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Desp. de fl. 17: " Citem-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Curitiba, 02/04/2007. Deve o credor recolher as custas de expedição das cartas no valor de R\$14,00.- Adv(s).ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e .

66.-RESOLUCAO DE CONTRATO-366/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X FABIOLA DANNIELE SELZLEIN - Desp. de fls. 38/39: " E - Através da presente ação de resolução contratual, pretende o autor, a título de antecipação de tutela, a imediata reintegração na posse do lote nº 35, da quadra nº 04, da Planta Jardim Paulistano, com área total de 600 metros quadrados. Afirma que firmou com a ré em 05/04/2005 Contrato de Promessa de Venda do referido bem, pelo preço de R\$ 57.200,00, sendo R\$ 4.400,00 como sinal de negócio e o saldo de R\$ 52.800,00 parcelados em 132 vezes de R\$ 400,00, reajustável anualmente pelo IGP-M. Ocorre que a ré deixou de cumprir o ajustado, tendo sido, em 21 de julho de 2006, notificada para regularização no prazo de trinta dias, estando constituída em mora. II - De acordo com o artigo 273 do CPC a tutela poderá ser antecipada desde que exista prova inequívoca, se convença o julgador da verossimilhança da alegação, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ao meu ver, o pedido não preenche os requisitos suscitados, não se vislumbrando receio de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a imediata reintegração sem a oitiva da parte contrária. Diante do exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. III - Cite-se o réu para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se. Curitiba, 3/04/2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MARCELA PEGORARO e .

67.-ACAO MONITORIA-367/2007-BANCO NOSSA CAIXA S/A X JOSIMARA PERPETUA GOSLAR ME e Outro - Desp. de fls. 88: "I-Cite-se a Ré para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. ** Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DANIEL RODRIGUES ALVES, JOSE LUIZ FLORIO BUZO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLO e .

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-370/2007-COMERCIO DE ARTIGOS PARA MARCENARIA BICHO CARPINTEIRO LTDA X JOELCIO GOOD - Desp. de fl. 11: " I - Cite-se o executado para que, no prazo de TRÊS DIAS, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais. cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). II - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. III - Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. Curitiba, 2/4/2007 Deve o exequente recolher as custas para citação. - Adv(s).CARLOS EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY SILVA POLZIN e .

69.-COBRANÇA - SUMÁRIA-374/2007-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIBRE X AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 28 de setembro de 2007, às 14:40 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f", do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º do CPC, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Expeça-se carta com AR/MP. Intime-se. Curitiba, 4 de abril de 2007. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE LIMA e .

70.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-375/2007-HDI SEGUROS S/A X VALDIR GUIRARDELLI - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de setembro de 2007, às 14:50 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, devendo ser observado, no caso de omissão, o que dispõe o artigo 222, alínea f", do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º do CPC, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Expeça-se carta com AR/MP. Intime-se. Curitiba, 4 de abril de 2007. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 77/2007.
JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MAR-
CHIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0019	000886/2001
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0072	000979/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000680/2005
	0050	000748/2005
	0056	001507/2005
	0057	001512/2005
ADRIANA DE FRANCA	0043	000103/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0019	000886/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0026	000757/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0033	000652/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	000910/2002
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0081	001360/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0062	000328/2006
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0011	000888/1999
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0027	001366/2003
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0041	001436/2004
ALTIVO JOSE SENINSKI	0022	000643/2002
AMAURY JOSE NASSER	0066	000585/2006
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0041	001436/2004
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL	0048	000666/2005
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0063	000334/2006
ANA MERI SIIMIONI LOVIZOT	0049	000680/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0050	000748/2005
	0094	000428/2007
ANA PAULA PESSOA RIBERO	0023	000910/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	001253/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0029	000143/2004
ANDREA BAHN GOMES	0027	001366/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0074	001002/2006
ANDREA VERANO PONTES	0017	000136/2001
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	0023	000910/2002
ANDREIA SALLGUEIRO SCHENFE	0041	001436/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0057	001512/2005
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0087	000192/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLETT	0055	001388/2005
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0019	000886/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0029	000143/2005
ANTONIO VALDIR UBEDA LAME	0061	000293/2006
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0065	000522/2006
ANTONIO VILMAR GOULART	0023	000910/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0088	000226/2007
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0066	000585/2006
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0049	000680/2005
	0050	000748/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0085	000084/2007
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0033	000652/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0048	000666/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0041	001436/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0107	000350/0007
AUDERI LUIZ DE MARCO	0048	000666/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0048	000666/2005
BARBARA MEINGAST PIVA	0067	000645/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0048	000666/2005
BEATRIZ SANTI	0020	000949/2001
	0105	000348/0007
BENO BRANDAO	0027	001366/2003
BLAS GOMM FILHO	0062	000328/2006
CARINA PESCAROLO	0007	000850/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0070	000826/2006
	0079	001206/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0070	000826/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0048	000666/2005
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0068	000650/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0107	000350/0007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0062	000328/2006
	0097	000448/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0007	000850/1998
CARMEM IRIS PARELLADA	0034	000759/2004
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0039	001250/2004
CATANDUVA SERPA SA	0018	000559/2001
CELI FERREIRA TE WINKEL	0033	000628/2004
CELIA INES DA SILVA	0077	001197/2006
CELINA DITTRICH VIEIRA	0045	000212/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0084	000017/2007
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0016	000008/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0081	001360/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0026	000757/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0054	001355/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0021	001474/2001
	0070	000826/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0076	001162/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0043	000103/2005
CRISTIANO JOSE BARATTO	0108	000351/0007
DANIEL HACHEM	0083	000007/2007
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0090	000411/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0080	001268/2006
DANIELE DE BONA	0089	000238/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0049	000680/2005
	0050	000748/2005
	0056	001507/2005
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0049	000680/2005
	0050	000748/2005
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	0023	000910/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0051	000750/2005
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0007	000850/1998
DENISE ROSAS NUNES	0055	001388/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0036	000901/2004

DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0011	000888/1999
DIEGO MARTINS CASPARY	0065	000522/2006
DIRCE PERES ZATTONI	0063	000334/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK	0048	000666/2005
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0019	000886/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0006	000325/1998
EDMAR HISPANGNOL	0022	000643/2002
EDUARDO BRUNING	0027	001366/2003
EDUARDO JOSE FUMIS	0074	001002/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0080	001268/2006
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0027	001366/2003
ELIETE KOVALHUK	0080	001268/2006
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0107	000350/0007
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0022	000643/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0106	000349/0007
ENEIDE LUCIA BODANESE	0032	000484/2004
ERNANI MANCIA	0032	000484/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0086	000188/2007
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0022	000643/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0007	000850/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	000643/2002
	0024	001061/2002
	0077	001197/2006
	0041	001436/2004
FABIANA KELLY ATALLAH DAL	0053	001058/2005
FABIANA PEDROZO	0049	000680/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0080	001268/2006
FABIANE CAROL WENDLER	0071	000845/2006
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0049	000680/2005
FABIO DIAS VIEIRA	0065	000522/2006
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0009	000210/1999
FARID MAIRA TROG	0016	000008/2001
FAURLIN NAREZI	0087	000192/2007
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0045	000212/2005
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0027	001366/2003
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0036	000901/2004
FERNANDA DE FRAGA BALAN	0012	000916/1999
FERNANDA PIRES ALVES	0036	000901/2004
	0030	000402/2004
FERNANDA TROIAN	0098	000340/0007
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0106	000349/0007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0038	001158/2004
FERNANDO RICARDO PISKE	0055	001388/2005
FIORAVANTE BUCH NETO	0027	001366/2003
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0027	001366/2003
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0082	001384/2006
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0071	000845/2006
GERALDO DONI JUNIOR	0041	001436/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0045	000212/2005
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0049	000680/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0050	000748/2005
	0023	000910/2002
GISELE MARIE MELLO BELLO	0080	001268/2006
GISELE SOLER CONSALTER	0049	000680/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA	0050	000748/2005
	0027	001366/2003
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0059	000068/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0048	000666/2005
HELDER EDUARDO VICENTINI	0041	001436/2004
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0069	000725/2006
HERICK PAVIN	0060	000183/2006
IDERALDO JOSE APPI	0092	000426/2007
ISRAEL STIVELMAN	0096	000442/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0006	000325/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0027	001366/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0106	000349/0007
IZABELLA CRISPILIO	0014	000710/2000
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0034	000759/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0041	001436/2004
JACQUELINE PIERRI	0059	000068/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0029	000143/2004
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0049	000680/2005
JOAO BOSCO LEE	0050	000748/2005
	0021	001474/2001
JOAO CARLOS LORUSSO	0007	000850/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0084	000177/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0055	001388/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0074	001002/2006
JOELMA APARECIDA RODRIGUE	0002	000685/1996
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0026	000757/2003
JORGE CLARO BADARO	0022	000643/2002
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	0011	000888/

LUCIANA CWIKLA 0090 000411/2007
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0026 000757/2003
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0102 000345/0007
 LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0033 000652/2004
 LUIS ALBERTO GONCALVES GO 0041 001436/2004
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0061 000293/2006
 0069 000725/2006
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0080 001268/2006
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0088 000226/2007
 LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0036 000901/2004
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0013 001184/1999
 0057 001512/2005
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0037 000986/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0061 000293/2006
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0061 000293/2006
 0069 000725/2006
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0012 000916/1999
 0020 000949/2001
 0036 000901/2004
 0064 000412/2006
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0105 000348/0007
 LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0025 000344/2003
 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0046 000584/2005
 LUIZ OTAVIO GOES 0011 000888/1999
 LUIZ RENATO FERREIRA SANTA 0059 000068/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 000643/2002
 0077 001197/2006
 LYGIA MARIA ERTHAL 0041 001436/2004
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0021 001474/2001
 MAGNUS CARAMORI 0017 000136/2001
 0074 001002/2006
 MARCELA PEGORARO 0070 000826/2006
 MARCELA PEGORARO 0079 001206/2006
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0034 000759/2004
 MARCELO DE LIMA CONTINI 0021 001474/2001
 MARCELO FABIANO GRESKIV 0017 000136/2001
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0041 001436/2004
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0004 000856/1997
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0081 001360/2006
 MARCIA SEVERINA BADARO 0026 000757/2003
 MARCIO ANTONIO SASSO 0048 000666/2005
 0076 001162/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0017 000136/2001
 0030 000402/2004
 0074 001002/2006
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0094 000428/2007
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0062 000328/2006
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0069 000725/2006
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0031 000412/2004
 MARIA ISABEL BARTH COSTAM 0011 000888/1999
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0056 001507/2005
 MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0049 000680/2005
 0050 000748/2005
 MARIO KRIEGER NETO 0090 000411/2007
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0062 000328/2006
 MAURICIO KAVINSKI 0061 000293/2006
 MAURILIA BONALUMI SANTOS 0021 001474/2001
 MAURO CURY FILHO 0031 000412/2004
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0028 001467/2003
 MAURO JOSELITO BORDIN 0041 001436/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0031 000412/2004
 MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0107 000350/0007
 MAYRA MARIA FERRI PASCOTO 0027 001366/2003
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0076 001162/2006
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0046 000584/2005
 MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0037 000986/2004
 MONICA DALMOLIN 0062 000328/2006
 MONSENHOR EDVAL MONTEIRO 0058 001528/2005
 NADIA JEZZINI 0108 000351/0007
 NELI DOS SANTOS 0022 000643/2002
 NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0014 000710/2000
 NEY PINTO VARELLA NETO 0022 000643/2002
 ODECIO LUIZ PERALTA 0017 000136/2001
 0030 000402/2004
 0042 000090/2005
 OSVALDO ANTONIO DO N BENK 0068 000650/2006
 PATRICIA GOMES IWERSSEN 0004 000856/1997
 0047 000587/2005
 PATRICIA LOREGA BRAGA DE 0053 001058/2005
 PATRICIA NYMBERG 0027 001366/2003
 PATRICIA PIEKARCZYK 0064 000412/2006
 PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR 0041 001436/2004
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0055 001388/2005
 PAULO HENRIQUE PETROCINI 0041 001436/2004
 PAULO MAINGUE NETO 0041 001436/2004
 PAULO ROBERTO NAREZI 0016 000008/2001
 PEDRO VIEIRA CESAR 0045 000212/2005
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0029 000143/2004
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0017 000136/2001
 RAUL GALETO DINIES 0001 032504/1984
 REGINA DE MELO SILVA 0082 001384/2006
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0083 000007/2007
 RENATA CESCHIN MELFI DE M 0036 000901/2004
 RENATA REBELO LIMA 0007 000850/1998
 RENATA RODRIGUES SALLES 0036 000901/2004
 RENATO ALBERTO FIORE 0078 001202/2006
 RENATO GOLBA 0104 000347/0007
 RENE ARIEL DOTTI 0027 001366/2003
 RENE MARIO PACHE 0035 000888/2004
 0099 000342/0007
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0049 000680/2005
 RICARDO GUIMARAES SO DE C 0065 000522/2006
 RICARDO RODOLFO BORN 0014 000710/2000
 ROBERTO LAFAYETTE DE ALME 0036 000901/2004
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0071 000845/2006
 RODRIGO CARDOSO FURLAN 0011 000888/1999
 RODRIGO FERREIRA 0076 001162/2006
 RODRIGO FORTUNATO GOULART 0023 000910/2002
 RODRIGO GAIÃO 0041 001436/2004
 RODRIGO SILVESTRE MARCOND 0086 000188/2007
 RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0007 000850/1998
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0062 000328/2006
 ROGERIA DOTTI DORIA 0027 001366/2003

ROMARA COSTA BORGES DA SI 0103 000346/0007
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0037 000986/2004
 RUBENS CORREA 0075 001062/2006
 RUTH COATTI 0026 000757/2003
 SANDRA MENEHINI DE OLIVE 0007 000850/1998
 SARA CECILIA ROCHA 0036 000901/2004
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0067 000645/2006
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0040 001253/2004
 SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0029 000143/2004
 SILVIO RORATO 0049 000680/2005
 0050 000748/2005
 SIMONE MARIA MALUCELLI P. 0077 001197/2006
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0033 000652/2004
 SIRLEI DOMINGUES GAGO 0044 000174/2005
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0008 001510/1998
 SUZEL C KOIALANSKAS HAMAM 0002 000685/1996
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0022 000643/2002
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0077 001197/2006
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0026 000757/2003
 THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 0082 001384/2006
 TIHANA GUIMARAES PESSOA 0026 000757/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 000823/2000
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0067 000645/2006
 VALERIA RAMOS DINIES 0001 032504/1984
 VALERIA SUSANA RUIZ 0096 000442/2007
 VANESSA ALVES COTA 0077 001197/2006
 VANESSA CAPELI 0016 000008/2001
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0027 001366/2003
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0033 000652/2004
 0089 000238/2007
 0008 001510/1998
 VERA LUCIA DE PAULI 0005 001174/1997
 VICTOR GERALDO JORGE 0095 000432/2007
 VITOR ADAM 0037 000986/2004
 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ 0043 000103/2005
 WALDOMIRO NOGAR 0091 000424/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0041 001436/2004
 WILMAR EPPINGER 0073 000989/2006
 WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED 0052 001000/2005
 WOLNEY LUIZ BAGGIO

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 32504/1984 - BANCO DE INVESTIMENTOS LAR BRASILEIRO S/A x TRANSPORTADORA IAPO LTDA e outros - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 169, o qual designou as datas de 25 de abril de 2007, às 10:00 horas e 08 de maio de 2007, às 10:00horas, para realização da 1ª e 2ª praças. - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA RAMOS DINIES.

2. ACAO DE ANULACAO - 685/1996 - HIGIE LAR IND E COM DE DESINFETANTES LTDA e outro x REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - 1. Por cautela defiro a suspensão do cumprimento do mandato, até ulterior deliberação. 2. Esclareça a parte contrária sobre as alegações de fls. (fls. 213). 3. intímese-se. - Adv. SUZEL C KOIALANSKAS HAMAMOTO e JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 942/1996 - ANTONIO CARLOS CORD HOMME DE ASEVEDO x ESTEVO MOTA DE SOUZA - Apesar de realmente haver um convênio, entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora "on-line" (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4ª Vara Cível... Não obstante, oficie-se ao Bacen, no intuito de localizar contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. JOSE ORIOVALDO DE OLIVEIRA.

4. ARROLAMENTO SUMARIO - 856/1997 - MARIA DE LOURDES BLEY GOMES x BERNARDO STAMM GOMES (ESPOLIO) - Retirar o formal de Partilha. - Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e PATRICIA GOMES IWERSSEN.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1174/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x ANA LUIZA ABRAO REZEK DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 152. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 325/1998 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 346-347. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

7. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 850/1998 - BRDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x UNIAO FEDERAL CONTABILIDADE ASSES EMPRESARIAL LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 115-116 e 118. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e LEONARDO MECENI.

8. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1510/1998 - I J FERREIRA & CIA LTDA x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor a atuação, as anotações com relação ao cumprimento da sentença. Pagas as custas, expeça-se o competente mandato de penhora e avaliação, devendo ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento). Apesar de realmente haver um convênio, entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora "on-line" (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4ª Vara Cível... Manifeste-se o Exequente. -

Adv. VERA LUCIA DE PAULI e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 210/1999 - JACI HELENA STADLER x LUIZ ANTONIO CAMPANHER e outro - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$11.403,23 (onze mil quatrocentos e três reais e vinte e três centavos). - Adv. FARID MAIRA TROG e LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI.

10. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 628/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO PANAMBI x E M BARNI & CIA LTDA ENGECIVIL - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 277. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

11. ACAO MONITORIA - 888/1999 - INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCAO x NILTON ROBERTO BARBOSA - Manifeste-se sobre a juntada da Carta precatória de fls. 216-243. - Adv. JOSE ARI MATOS, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, RODRIGO CARDOSO FURLAN, LUIZ OTAVIO GOES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.

12. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 916/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA COND VI x ODAIR DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas no valor de R\$34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos). - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

13. ACAO ORDINARIA - 1184/1999 - BIODONTO EDUCACAO E PESQUISAS AVANÇADAS EM ODONTOLOGIA x MIRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA - Defiro a expedição de ofício ao Bacen, tão somente no intuito de localizar contas e/ou aplicações financeiras em nome da Executada. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais) - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

14. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 710/2000 - BRASMEHL INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA x BANCO ITAU S/A - Antecipar as custas no valor de R\$107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos). - Adv. FEUER ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, JACEGUAY NEWTONSCHUETTE DE L RIBAS e RICARDO RODOLFO BORN.

15. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 823/2000 - WILSON TURIN x BANCO ITAU S/A - COBRANCA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI.

16. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 8/2001 - SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS x ALBINO TOKARSKI e outro - Autorizo a expedição de ordem de arrombamento e solicitação de reforço policial para o cumprimento do mandato. Oficie-se e desentranhe-se o mandato de fl. 286 para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) mais as custas para expedição de ofício de Reforço Policial. - Adv. FAURLIN NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO NAREZI, KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI.

17. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 136/2001 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS RHEINIUS DE SOUZA - Mantenho a decisão de fl. 193. Não obstante, deve o peticionário de fls. 199-200 adequar seus pedidos nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

18. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 559/2001 - MARIA DENISE VIANNA ARTIGAS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se sobre a juntada do ofício de fls. 421-422. - Adv. CATANDUVA SERPA SA.

19. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 886/2001 - DONATO JOSE RODRIGUES e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - Defiro (fls. 510-511). Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. ACACIO CORREA FILHO, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO.

20. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 949/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x PAULO ROBERTO KROICH GOMES e outro - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 04 de setembro de 2007, às 13:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. Retirar edital de fl. 211. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.

21. LIQUIDACAO DE SENTENÇA (ARTIGOS) - 1474/2001

- WASHINGTON LUIS SELBMANN x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA - Junte-se a guia de fl. 481. Expeça-se Alvará, consoante requerido às fls. 765/766 e 769/770, deduzidos os valores devidos a título de custas processuais, e bem assim aqueles objeto de ordens de bloqueio judicial, oficiando-se ao r. Juízes competentes a ordenar o oportuno levantamento e remessa dos numerários em favor dos interessados. Prossiga o Sr. Administrador arrecadando os valores necessários à complementação devida, nos moldes praticados, de acordo com a conta de fls. 748 a 751, sobre a qual silenciou a executada. - Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, MAURILIA BONALUMI SANTOS, MARCELO DE LIMA CONTINI, JOAO CARLOS LOURUSSO e MAFUZ ANTONIO ABRAO.

22. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 643/2002 - ANA CLAUDIA DE MEDEIROS DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AGENCIA PORTAO - 1. Considerando a efetivação do depósito pelo Réu (fls. 425-426), defiro o pedido de levantamento do valor depositado. 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor total depositado por BANCO ITAU S/A., em favor dos procuradores da Autora. Oportunamente, arquivem-se. Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme sentença. Deve a requerente antecipar as custas para expedição do alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ELIZABETH MAROJA AULICINO, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, NELI DOS SANTOS e JOSE ANTONIO BRAZ SOLA.

23. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 910/2002 - DIEGO BERMANN DA SILVA x CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 401, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, RODRIGO FORTUNATO GOULART e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

24. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1061/2002 - JOSE LOZANO VERGUEIRO e outro x BANCO ITAU S/A - Retirar alvará fl. 289. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

25. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 344/2003 - MARCO AURELIO DARCIÉ x BANCO ARAUCARIA S/A (MASSA FALIDA) - Retirar alvará de fl. 219. - Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL.

26. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 757/2003 - ELOISA ALVES x ACYR MAITTO - Devem as partes prepararem as custas no valor de R\$660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos) para cada parte, mais custas do 2º Distribuidor e Funrejus, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL.

27. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1366/2003 - PHENIX SEGURADORA S/A x ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO e outro - Ante o contido em fls. 608-609, dê-se ciência ao Requerido. - Adv. ANDREA BAHR GOMES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, JULIO CESAR BROTT, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, EDUARDO BRUNING IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN e MAYRA MARIA FERRI PASCOTO MOZINI.

28. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1467/2003 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CTBA LTD x PANIFICADORA FAVO DE MEL LTDA - Retirar alvará de fl. 117. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.

29. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 143/2004 - CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS III x BLANCA DOLORES MONGELOS LEGUIZAMON - Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do síndico, visto tratar-se de matéria de direito e não de fato. 2. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. À conta e preparo. 4. Intímese-se. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos). - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, PETRUS TYBUR JUNIOR e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS.

30. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 402/2004 - BANCO BMC S/A x DJAIR TOZZI JOSE - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e FERNANDA TROIAN.

31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 412/2004 - CAROLINA LEVINSKI DA SILVA x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - Manifeste-se a Requerente. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FER-

NANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 484/2004 - ARI JOSE PEREIRA DA CRUZ x MILENA MANOELA FLAVIA FERNANDES - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 95. - Adv. ERNANI MANCIA e ENEIDE LUCIA BODANESE.

33. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 652/2004 - LUIZ MOREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intimem-se na foram determinada à fl.439. Despacho de fl. 439. Atenda-se o expediente de fl. 434, encaminhando-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência às partes. - Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, LEANDRO GABRERA GALBIATI, CELI FERREIRA TE WINKEL e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 759/2004 - SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADEIRA - O bloqueio pretendido será realizado após a efetivação da penhora, uma vez que o bloqueio de contas, sem analisar a origem dos valores constantes da conta ou a sua destinação, acabam por bloquear contas destinadas a salário, proventos de aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, que são absolutamente impenhoráveis (inciso I a X do artigo 649 do Código de Processo Civil), podendo acarretar, inclusive, a violação do princípio contido no artigo 620 do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 107 a isso referente. Não obstante, pode o Exequente prosseguir na forma contida no artigo 615-A do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. CARMEM IRIS PARELLADA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

35. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 888/2004 - ELIO PAULIN x HORUS PROJETOS E INSTALACOES S/C LTDA e outros - Retirar alvará fl. 127. - Adv. RENE MARIO PACHE.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 901/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANHANGUERA x ROBERTO ROSA DA SILVA - Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do síndico, visto tratar-se de matéria de direito e não de fato. 2. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. À conta e preparo. 4. Intimem-se. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$38,10 (trinta e oito reais e dez centavos). - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, FERNANDA DE FRAGA BALAN, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, RENATA RODRIGUES SALLES, ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURÇO e SARA CECILIA ROCHA.

37. ACAO ORDINARIA - 986/2004 - SPRINTEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x DHLEXPRESS (BRAZIL) LTDA. - Contados e preparados, voltem. Ao preparo das custas do 2.º Distribuidor fl. 164. - Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR.

38. ACAO DE USUCAPIAO - 1158/2004 - LUIZ ROSA e outro x FREDERICO JULIO REGINATO (ESPOLIO) e outro - Retirar edital de fl. 403. - Adv. FERNANDO RICARDO PISKE.

39. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1250/2004 - NELSON RODRIGUES DA SILVA x JORGE FELIPE DAHER e outro - Retirar edital de fl. 128. - Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.

40. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1253/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MAYKON VERISSIMO - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), referente ao complemento da guia de fl. 79. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

41. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1436/2004 - ELY ROBERTO DE CAMARGO e outro x FENASEG - FED NAC EMP SEG PRIVADOS E CAPITALIZACAO - Defiro o pedido ao final da fl. 610, atendendo-se ao ensejo ao solicitado às fls. 605-606. Renovem-se as diligências necessários. Antecipar as custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Adv. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, LEILA GONCALVES GOMES COELHO, JACQUELINE PIERRI, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENINSKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELINA e LYGIA MARIA ERTHAL.

42. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 90/2005 - A.E. PARK OFICINA MECANICA LTDA x FIEL - TIGER SERV DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

43. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 103/2005 - GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA x FERROPLAST

INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS LTDA e outros - Cite-se na forma pretendida. (fls. 255). Após, certifique-se sobre a citação de todos os co-réus. Ao preparo das custas para expedição de citação. - Adv. WALDOMIRO NOGAR, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.

44. ACAO ORDINARIA - 174/2005 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x LEONIDIA CORDEIRO PASSOS E CIA LTDA - Retirar ofício de fl. 98. - Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO.

45. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 212/2005 - IRACI JOSE BETIM e outro x RED FRUTAS LTDA - Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 111. Despacho de fl. 111. Intime-se na forma pretendida na cota ministerial retro. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE ANGINONI GRAZZIOTIN, PEDRO VIEIRA CESAR e CELINA DITTRICH VIEIRA.

46. ACAO DE NUNCIACAO OBRA NOVA - 584/2005 - HURBANIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x PEDRO IVO DALLABONA e outros - Ante a desistência da prova pericial e como foi a única prova deferida, declaro encerrada a instrução. Contados e preparados, voltem. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos). - Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

47. ARROLAMENTO SUMARIO - 587/2005 - JOSE THIOPHILO CLAMAS x ODETE LANDARIN CLAMAS (ESPOLIO) - Intime-se o inventariante para que providencie pelo andamento do feito. - Adv. PATRICIA GOMES IWERTSEN.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 666/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x PHOTOTICA PORTAO LTDA e outros - Defiro (fl. 127). Intime-se na forma pretendida. Antecipar as custas para intimação. - Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK.

49. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 680/2005 - MARCO ANTONIO PEDROZO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Pagas as custas processuais pendentes, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Deve o requerida preparar as custas no valor de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos), conforme acórdão. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e REYMI SAVARIS JUNIOR.

50. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 748/2005 - ELI GONÇALVES DA CUNHA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.

51. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 750/2005 - EDSON LUIZ GOBBO x LEODIL JOAO STAUT JUNIOR - Apesar de realmente haver um convênio, entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora "on-lin" (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4ª Vara Cível.... Manifeste-se o Requerente. - Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB.

52. ALVARA JUDICIAL - 1000/2005 - ELZA MARIA IANTAS x LADISLAU IANTAS (ESPOLIO) - Vistos e examinados... 1. Diante da documentação acostada (fls. 183-229), e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 232), julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, boas as contas prestadas por ANÉZIA IANTAS MORALEJO, curadora da Requerente ELZA MARIA IANTAS. 2. Defiro a expedição do competente alvará para levantamento da quantia de R\$3.939,64 (Três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), pela Curadora de Interditada, Sra. ANÉZIA IANTAS MORALEJO, devendo a quantia restante permanecer depositada em conta poupança, vinculada à este Juízo. P.R.I. - Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO.

53. ACAO ORDINARIA - 1058/2005 - KARIN KATERINA STOCLOSA x NET CURITIBA LTDA - Intime-se a Requerente, conforme r. decisão de fl. 89, com urgência, ante a proximidade da data designada para a audiência. - Adv. FABIANA PEDROZO e PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.

54. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1355/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x IZOLDE DE BASTIANI - Manifeste-se sobre a devolução e juntada da carta AR., de fls. 98/99. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

55. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 1388/2005 - PLAC ART PAINÉIS E CARTAZES LTDA x MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos). - Adv. JOEL FERREIRA LIMA, DENISE ROSAS NUNES, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

56. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1507/2005 - GILMAR MAURI CACIAMANI e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ao preparo das custas do 2.º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e MARIANA CRISTINA SCOR-SIN TEIXEIRA.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1512/2005 - PH BANK LTDA x ANDREA HUMBERTO SIMONETTI - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 82. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.

58. ACAO DE USUCAPIAO - 1528/2005 - ADEVONZILDES GOMES e outro x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA - Atendam os requerentes o contido na cota ministerial retro. - Adv. MONSEHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

59. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 68/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR CARDOSO DE ARAUJO - Retirar ofício de fls. 36-43. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

60. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 183/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINA FIRENZE x ANTONIO CARLOS COSTA COELHO e outro - Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do síndico, visto tratar-se de matéria de direito e não de fato. 2. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. À conta e preparo. 4. Intimem-se. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$17,10 (dezesseis reais e dez centavos). - Adv. IDERALDO JOSE APPI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

61. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 293/2006 - JOAO SCHIMERSKI DOS SANTOS x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS - 1. Tendo o autor manifestado interesse na audiência de conciliação, designo audiência preliminar (Código de processo Civil, artigo 331) para o dia 13 de setembro de 2007, às 13h30 min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir... Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIS FERNANDO DIETRICH.

62. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 328/2006 - CESAR SUARDI NETO x BANCO SANTANDER S/A - SENTENÇA. ...É o relatório. Passo, destarte, a decidir... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o Requerido preste contas da conta corrente do Autor, referente ao contrato firmado entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, conforme determina o disposto no artigo 915, § 2.º, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, intime-se ao interessado a dar cumprimento a sentença. P.R.I.C. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARCO JULIANO FELIZARDO, ALEX LUNARDELLI VALENTE, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.

63. ARROLAMENTO SUMARIO - 334/2006 - ARNALDO DE OLIVEIRA KOECHE e outros x DARCY MARIA KOECHE (ESPOLIO) - Retirar o Formal de Partilha. - Adv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO.

64. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 412/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x CLEVERSON LUIS NOGUEIRA e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 139vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

65. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 522/2006 - PEDRO JOSE AGOSTINHO x PREVI CAIXA DE PREV DOS FUCIONARIOS BANCO BRASIL - A declaração apresentada demonstra situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se a parte Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS.

66. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 585/2006 - ESPOLIO DE FRANCOIS CUNEO x MICHELLE LORRAINE DE ALMEIDA e outro - I. A lide comporta julgamento antecipado (art. 330 inciso I do CPC), uma vez que a requerida não especificou provas, bastando ao enfretamento do mérito, a prova documental contida neste caderno. II. Assim, em transitando em julgado esta decisão, para que no futuro não se arguam nulidades, em preparadas as custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$13,20 (treze reais e vinte centavos). - Adv. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

67. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 645/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x LUIZ CHACAROSKI e outro - Ao preparo das custas no valor de R\$63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). - Adv. SERGIO DE ARAO FERREIRA, BARBARA MEIN-

GAST PIVA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA.

68. ACAO DECLARAT. NUL ATO JURIDICO (SUM) - 650/2006 - JULIANO ODORIZZI x BANCO ITAU S/A - Preliminarmente, junte aos autos instrumento de mandato do Banco Requerido, dando poderes ao seu procurador judicial, inclusive, para transacionar. - Adv. OSVALDO ANTONIO DO N BENKENDORF e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

69. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 725/2006 - JOAO SCHIMERSKI DOS SANTOS x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS - 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência. 2. Após, voltem conclusos... Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

70. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 826/2006 - ROBERTA LEITE ATHERINO x CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS - Assinar termo salvo. - Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MARCELA PEGORARO, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

71. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 845/2006 - RUY ORLANDO MERENIUK x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. - 1. O petição de fls. 1791/1793, reiterado às fls. 1799/1800, já foi deferido por este juízo às fls. 1801. 2. Ante ao deferimento, a parte ré manifestou-se requerendo prazo para apresentação da documentação, o que também foi deferido às fls. 1804. 3. Assim, intime-se o requerido para que cumpra a determinação de fls. 1801, com qual será possível ao requerente analisar a proposta de fls. 1795/1796. 4. Apresentados os documentos, intime-se o requerente para que se manifeste. 5. Após, voltem conclusos. 6. Intimem-se. - Adv. GERALDO DONI JUNIOR, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

72. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 979/2006 - FRANCISCA DA GUIA GONCALVES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Retirar carta de fl. 63. - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.

73. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 989/2006 - SERGIO ARMANDO DEL CARMEN CONCHA ROMERO x BANCO ITAU S.A - Oficie-se à agência do Banco HSBC mencionada à fl. 71, para que informe o saldo existente na conta, bem como se a conta é destinada ao recebimento de salário, proventos de aposentadoria, pensão e/ou outras verbas de caráter alimentar. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED.

74. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1002/2006 - BANCO DIBENS S.A x HEITOR JOSE CANDIDO - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 39, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

75. ARROLAMENTO SUMARIO - 1062/2006 - CELSO GONCALVES STUART x ONDINA GONCALVES RIVEIRA STUART (ESPOLIO) - Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 23. Junte-se certidão negativa de tributos Federais e Estaduais em nome da "de cujus". - Adv. RUBENS CORREA.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1162/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x AGENCIA EXPORTADORA E MARITIMA ARAUCARIA LTDA e outros - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 54-56, 58 e 60. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e MARCIO ANTONIO SASSO.

77. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1197/2006 - ANTONIO CARLOS MELLO x BANCO ITAU S.A - O feito comporta julgamento antecipado. Intime-se e voltem. - Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG, CELIA INES DA SILVA, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e VANESSA ALVES COTA.

78. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1202/2006 - PAULO ROBERTO CORREA DE OLIVEIRA e outro x SIRI IMPORT E EXPORT DE MATER FOTOGRAFICOS LTDA e outros - Intime-se a parte Requerida para que regularize sua representação, bem como para que se manifeste nos autos. - Adv. RENATO ALBERTO FIORE.

79. ACAO DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 1206/2006 - ROBERTA LEITE ATHERINO x CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS - Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELA PEGORARO.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1268/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID EXTRAJ x CLAUDIONOR ANTONIO GARAVELO e outro - Retirar a carta precatória de fl. 44. - Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER, ELIETE KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

81. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1360/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CARLOS OTACILIO WEIFWAIMER NETO - Manifeste-se sobre a

certidão de fls. 38-39, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

82. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1384/2006 - NERCI SILVEIRA CALDAS x BANCO ITAU S.A - Defiro (fl. 37).Intime-se a Requerente para que providencie o complemento das custas iniciais. Preparar as custas no valor de R\$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). - Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI e REGINA DE MELO SILVA.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 7/2007 - BANCO BRADESCO S.A x ARS ACESSORIOS LTDA e outros - Manifeste-se sobre as juntadas de fls. 33-34 e 36-37. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

84. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 17/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO RICARDO DA SILVEIRA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 40, 42-45. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

85. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 84/2007 - TANIA CRISTINA COLA x CRICARD REPRES COMERCIAIS E ASSESSORIA LTDA e outro - Ante o contido na certidão retro, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para que efetue o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e funeiras, sob pena de cancelamento da distribuição da presente. - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.

86. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 188/2007 - FABIO PEREIRA DE LIMA x BANCO PANAMERICANO - Concedo à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, 'caput', da LAJ. Recebo a emenda à inicial (fls. 38-39). Observe-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 13 de agosto de 2007, às 13h50, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ao representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 42. - Adv. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRE MARCONDES.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 192/2007 - OLIVIO KLODZINSKI x CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL BREJATUBA II - Manifeste-se o Exequente. - Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARIOLA DE FREITAS.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 226/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SCG MOTORES LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 27-28, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

89. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 238/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x SAUL DUARTE RODRIGUES LEAL - A aparição da bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontando na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

90. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 411/2007 - SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x PROCEQUIM PROCESSOS QUIMICOS DE METAIS LTDA - Vistos em liminar. Trata-se de apreciar pedido de medida cautelar de Sustação de Protesto, intentada pela empresa Solo Vivo Industria e Comercio de Fertilizantes, já qualificada, figurando no pólo passivo da relação jurídico-processual a empresa Procequim Processos Químicos de Metais LTDA também já identificada neste caderno processual. A requerente alega que a requerida, a protestou indevidamente, vez que o produto foi devolvido a esta, porque este foi entregue fora dos padrões contratados. Não havendo assim a obrigação de pagar. Diante das alegações contidas na inicial, e da documentação que a acompanha, e presentes os requisitos e pressupostos, para concessão da medida cautelar, principalmente quanto ao receio de lesão grave ou de difícil reparação ao direito da Requerente caso o protesto perdurasse, DEFIRO a sustação postulada, nos termos do artigo 796 do Código de Processo Civil, mesmo porque ausente qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protestos de Títulos desta cidade, dando-lhes ciência da presente decisão, a fim de que adotem as providências pertinentes, suspendendo os efeitos dos protestos levados para aponte. Cumprida a medida, cite-se a requerida, com as advertências legais.

- Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA CWIKLA e MARIO KRIEGER NETO.

91. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 424/2007 - MARCO ANTONIO BUSNARDO x BANCO ITAU S/A - Intime-se o procurador detentor da carga dos autos n.º 1165/2006, para que providencie os atos necessários à devolução dos autos. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

92. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 426/2007 - ISRAEL STIVELMAN x MARCELO LOPES DOS SANTOS - Cite(m)-se, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº8.245/91, art. 59). Cientifiquem-se, do pedido, eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes (Lei nº8.245/91, art. 59, parágrafo 2º). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código e Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Deve o requerente apresentar 1 (uma) contrafé para citação. - Adv. ISRAEL STIVELMAN.

93. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 427/2007 - MARIA DE JESUS RODRIGUES DO PILLAR x JOAO LINDOLPHO DECKMANN (ESPOLIO) - 1. Deverá a parte autora trazer aos autos a devida contra-fé. 2. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 4. Senhora Escrivã (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc): 1 - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts 326-327). I-I - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Antecipar as custas para citação. - Adv. JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATTO.

94. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 428/2007 - EMERSON MARQUES BECK x BANCO ITAU S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. ANA PAULA PESSOA RIBERO e MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 432/2007 - SILVA COMERCIO E REFINARIA DE SAL LTDA e outros x HELIO D AMICO JUNIOR - Cite-se a parte Executada para que efetue o pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, ou indique bens à penhora, observando a ordem legal (artigo 655 do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Caso seja efetuada penhora, intime-se a parte Executada para que fique ciente, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado, desde que não traga prejuízo à parte Exequente. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de pronto pagamento, este deverá ser reduzido pela metade. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. VITOR ADAM.

96. MANDADO DE SEGURANCA - 442/2007 - MAURO PRIETO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CTBA - SENTENÇA. ...Pelas razões expostas no corpo da fundamentação, destarte, indefiro a inicial com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51. Custas processuais porventura pendentes, pelo Impetrante. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trato o Código de Normas da e. C.G.J., arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo. P.R.I.C. - Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ.

97. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 448/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLEUZI DE FATIMA CAMARGO - A aparição do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontando na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

98. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 340/7 - ELDER MELLO x BANCO BRADESCO S.A - Efetuar

o depósito inicial mais atuação no valor de R\$ 616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO.

99. ACAO DE USUCAPIAO - 342/7 - HANS GRAF e outro x - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. RENE MARIO PACHE.

100. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 343/7 - BANCO FINASA S/A x WAGNER DE GODOY - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

101. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 344/7 - BANCO FINASA S.A x VITOR LUIZ MAGANHOTO NETTO - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JULIANE C.C. DA SILVA.

102. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 345/7 - BANCO FINASA S/A x COM PEDIDO DE LIMINAR - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

103. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 346/7 - BANCO FINASA S/A x FABIO APARECIDA LIMA - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$574,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

104. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 347/7 - SALVINA LUIZA ALFREDO x BANCO ITAU S/A - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$448,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. RENATO GOLBA.

105. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 348/7 - CONDOMINIO CONJUNTO TINGUI II x ANETE COSTA ARAUJO - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$ 269,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 349/7 - INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS E SERVICOS x ARTE MADEIRA LTDA e outro - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e IZABELLA CRISPILIO.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 350/7 - BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MARCIA REGINA ABBA ROMERO - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$553,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES.

108. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 351/7 - NAMIR ALCIDES PIACENTINI x LEONICE DO NASCIMENTO - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e NADIA JEZZINI.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 74/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGUR ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0032	000509/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0046	000317/2006
ADYR TACLA FILHO	0021	001089/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0002	000002/1997
ALCYONE CAMPOS FRANÇA	0009	000441/2000
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0047	000358/2006
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0052	001198/2006
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0073	000213/2007
ALEXANDRE WALTRICK CALDER	0002	000002/1997
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0005	000161/1998
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0040	001146/2005
ALINE BORGES LEAL	0012	001339/2001
ALINE BORGES LEAL	0055	001472/2006
ALINE BORGES LEAL	0061	001622/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0050	001045/2006
	0053	001199/2006
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0022	001475/2003
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0003	000115/1997
ANA CARLINA MION PILATI	0037	000429/2005
ANA LUCIA FRANÇA	0002	000002/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0009	000441/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0068	000073/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0008	000332/2000
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0021	001089/2003
ANNE DE BARROS REINALDO	0009	000441/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0007	001522/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0001	000673/1993
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0037	000429/2005
ARTUR DE ABREU	0010	000910/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	000002/1997
BEATRIZ SANTI	0081	000444/2007
BRENO MARGES DA SILVA	0080	000443/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0009	000441/2000

CARLOS ANTONIO TASCHNER	0004	001107/1997
	0005	000161/1998
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0069	000091/2007
CARLOS HENRIQUE DE C. C.	0009	000441/2000
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0014	000005/2002
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0064	001657/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0003	000115/1997
CAROLINA MENKE DOETZER	0010	000910/2000
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0073	000213/2007
CASSIO ANTONIO RIBAS GOME	0016	000489/2002
CELSON VEDOLIN TEIXEIRA	0076	000288/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0009	000441/2000
CHRISTIANE POSSA MARRONI	0047	000358/2006
CLAIRE LOTTICI	0006	001095/1998
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0031	000312/2004
	0056	001476/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0002	000002/1997
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0012	001339/2001
CRYSIANE LINHARES	0051	001188/2006
	0067	000034/2007

DAGOBERTO MARIANO BERNARD	0008	000443/2007
DALTRO MARCELO MARONEZI	0008	000332/2000
DANIEL NUNES ROMERO	0023	001491/2003
DARCI ANTONIO BUDEL	0021	001089/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0036	001528/2004
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0076	000288/2007
EDMILSON MARTINS DO NASCI	0032	000509/2004
EDUARDO MELLO	0002	000002/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	000288/2004
	0034	001504/2004
	0049	000985/2006
	0016	000489/2002
	0045	000178/2006
	0010	000910/2000
	0069	000091/2007

ERIKA HIKISHIMA FRAGA		
ESTEVAO RUCHINSKI		
EVARISTO ARAGO FERREIRA		

FABIANE CAROL WENDLER		
FABIANO FREITAS MINARDI		
FABIANO NEVES		

	0025	001598/2003
	0028	000078/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0010	000910/2000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0032	000509/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0035	001516/2004
FREDDY YURK	0014	000005/2002
GABRIELA BONETO RODRIGUES	0009	000441/2000
GANDURA M. DA MAIA ABOU F	0035	001516/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0037	000429/2005
GILSON EDUARDO COSTIN	0071	000107/2007
GIOVAN VENDRUSCOLO	0015	000239/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0052	001198/2006
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0005	000161/1998
GRACIELA GONÇALVES	0017	001334/2002
GRAZIELA GOBATO	0041	001243/2005
GUILHERME TOMIZAWA	0075	000286/2007
GUSTAVO PAES RABELLO	0020	000157/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0072	000150/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0038	000894/2005
HELOISA HELENA BENATO	0076	000288/2007
ISRAEL CAETANO SOBRINHO	0008	000332/2000
IVAN GERIKAS BATISTA	0024	001492/2003
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0017	001334/2002
JEFERSON WEBER	0013	001507/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0040	001146/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0033	001495/2004
JOAO MARTINS	0075	000286/2007
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0021	001089/2003
JOSE ALVES MACHADO	0029	000163/2004
JOSE CARDOSO	0060	001589/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0070	000103/2007
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0083	000478/2007
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0025	001598/2003
	0028	000078/2004
	0037	000429/2005
	0009	000441/2000
	0026	001602/2003
	0048	000968/2006
	0050	001452/2006
	0053	001199/2006
	0054	001407/2006
	0054	001407/2006
	0039	001044/2005
	0003	000115/1997
	0042	001257/2005
	0055	001472/2006
	0017	001334/2002
	0078	000431/2007
	0058	001523/2006
	0037	000429/2005
	0054	001407/2006
	0065	001665/2006
	0047	000358/2006
	0029	000163/2004
	0031	000312/2004
	0056	001476/2006

JOVINO TERRIN		
JULIANO FRANCA TETTO		

JULIO BARBOSA LEMES FILHO		
---------------------------	--	--

	0054	001407/2006
JULIO CESAR DALMOLIM	0054	001407/2006
KAREN DALLA ROSA	0039	001044/2005
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0003	000115/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	001257/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0055	001472/2006
KELLY CRISTINA WORM	0017	001334/2002
KIYOSHI ISHITANI	0078	000431/2007
LAURA CREMA GARMATTER	0058	001523/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0037	000429/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	001407/2006
	0065	001665/2006

LETICIA DORNELES LORENSI		
LIZIANE BLAENSE CARDOSO MA		
LOURIVAL BARAO MARQUES		

LUANA DE FATIMA POZZOBOM		
LUCIANA SEZANOWSKI		

MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0018	001494/2002
	0019	001495/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0022	001475/2003
MAURICIO BORBA	0078	000431/2007
MIEKO ITO	0016	000489/2002
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0045	000178/2006
MIKAEL LIMA	0058	001523/2006
MILTON JOAO BETENHEUSEN J	0020	000157/2003
MURILLO CELSO FERRI	0034	001504/2004
	0059	001573/2006
MURILLO CELSO FERRI	0030	000288/2004
	0049	000985/2006
	0063	001634/2006
NATACHA MACHADO FERREIRA	0008	000332/2000
NEIVA DE NEZ	0052	001198/2006
NELIO ANTÔNIO UZEYKA JÚNI	0041	001243/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0001	000673/1993
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0006	001095/1998
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0035	001516/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0007	001522/1998
NORBERTO TREVISAN BUENO	0016	000489/2002
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0020	000157/2003
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0031	000312/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0057	001496/2006
PRYSILLA A.DA MOTA PAES	0073	000213/2007
RAFAEL DE BRITZ COSTA PI	0083	000478/2007
RAFAEL MOSELE	0047	000358/2006
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0028	000078/2004
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0029	000163/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0006	001095/1998
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0027	001610/2003
ROBERTA ONISHI	0018	001494/2002
	0019	001495/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0066	000010/2007
	0074	000240/2007
RODRIGO AGUSTINI	0040	001146/2005
RODRIGO BEVILAQUA	0026	001602/2003
RODRIGO GHESTI	0018	001494/2002
	0019	001495/2002
ROGERIO MARCOLINO	0029	000163/2004
ROSANGELA M. FONSECA	0018	001494/2002
	0019	001495/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0007	001522/1998
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0001	000673/1993
SAMANTHA DE M. SADE	0015	000239/2002
SANDRA E. AC. CERVI DE AL	0011	001288/2001
SARA REGINA PEREIRA	0052	001198/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0043	000019/2006
SERGIO GOMES	0033	001495/2004
SERGIO LUIZ MAYER	0035	001516/2004
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0062	001632/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0053	001199/2006
TATIANA NATAL	0015	000239/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0012	001339/2001
	0036	001528/2004
	0061	001622/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0069	000091/2007
TOBIAS DE MACEDO	0017	001334/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0016	000489/2002
UMBERTO GIOTTO NETTO	0025	001598/2003
	0028	000078/2004
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0048	000968/2006
	0050	001045/2006
VINICIUS HIROSHI TSURU	0040	001146/2005
WALDIR LESKE	0047	000358/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0010	000910/2000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0005	000161/1998
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0031	000312/2004
	0056	001476/2006

1. EXECUCAO DE TITULO - 673/1993 - NELSON CARNASCIALI DA COSTA x ALBERTO JOSE CAVALCANTI COELHO e outro - Desp. de fls. 334... Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. Nesta data, 12/04/2007, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20070000413345. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. Decorridos 15 dias sem qualquer manifestação de qualquer instituição financeira, voltem para consulta ao Sistema BACENJUD. Intimeções e diligências necessárias. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e APARECIDO JOSE DA SILVA.

2. OBRIGACAO DE FAZER - 2/1997 - AROLDO FRANCA CIESIELSKI e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outro - Desp. de fls. 515... Em consulta ao sistema BACENJUD, nesta data verifiquei que não efetivado bloqueio de ativos de titularidade do executado por não ser localizada conta ou aplicação com saldo positivo. Intime-se o credor a se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA.

3. EXECUCAO DE TITULO - 115/1997 - HAIDAR MAHMUD CHARQUIEH x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outro - Desp. de f. 227: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 12/04/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o exe-

cutado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007019092. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, AMILTON FERREIRA DA SILVA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

4. EXECUCAO DE TITULO - 1107/1997 - THA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x DARCI JOSE MONTEIRO - Desp. de fls. 46... Arquivem-se. Int. Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER.

5. EXECUCAO DE TITULO - 161/1998 - THA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ADALBERTO ROQUE GIONGO - Desp. de fls. 46... Arquivem-se. Int. Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO e WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS.

6. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1095/1998 - INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO x RICARDO RAMOS DEMETERCO - Desp. de fls. 276... Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. A fim de dar maior efetividade ao pedido do exequente, nesta data, 12/04/2007, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20070000415453. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. Decorridos 15 dias sem qualquer manifestação de qualquer instituição financeira, voltem para consulta ao Sistema BACENJUD. Intimeções e diligências necessárias. Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI.

7. DECLARACAO DE AUSENCIA - 1522/1998 - ALBA RAMIRES DE MOURA x APARECIDA RAMIRES e outro - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.206/207 no prazo de 05 dias. Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

8. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 332/2000 - FOOTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x HAMDAR & HAMDAR LTDA. - Desp. de fls.124... Anotem-se os substa- belecimentos de fls. 122/123. Defiro o pedido de vista de fls. 121 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARIA CLEUZA NAGAOKA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, NATACHA MACHADO FERREIRA, ISRAEL CAETANO SOBRINHO e DALTRO MARCELO MARONEZI.

9. DECLARATORIA - 441/2000 - ESP. ZAIRA FRANÇA TETTO (F. 160 Vº) x SAUDE IDEAL-PLANO DE SAUDE DA STA CASA DE MISERICO - Desp. de fls. 403... Sobre o depósito de fls. 402, diga o credor. Int. Advs. ALCYONE CAMPOS FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE C. C. FRANÇA, ANNE DE BARROS REINALDO, CESAR AUGUSTO BROTTTO, GABRIELA BONETO RODRIGUES, FABIANE CAROL WENDLER, JULIANO FRANCA TETTO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 910/2000 - RONALDO PAULO BAHR e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - À parte autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 13,72. Ao requerido, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 8,68. Advs. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

11. PRESTACAO DE CONTAS - 1288/2001 - MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA x BEATRIZ HYUDA DE LUNA PEDROSA - À parte autora para se manifestar sobre o conteúdo na petição de fls. 1861. Adv. SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA.

12. BUSCA E APREENSAO - 1339/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S A x LUIZ CARLOS DE ANDRADE - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.111 no prazo de 05 dias. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALI NE BORGES LEAL e CLECI TEREZINHA MUXFELDT.

13. EXECUCAO DE TITULO - 1507/2001 - COLINA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x LEOPOLDO POFFO TURATTI e outro - Ao exequente, para se manifestar ante o conteúdo na certidão de fls. 88. Adv. JEFERSON WEBER.

14. EXECUCAO DE TITULO - 5/2002 - A D & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x J.OKAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros - Desp. de fls. 258... Desentranhe-se o mandado de penhora, conforme requerido às fls. 256/257. Int. Ao exequente, para pagamento de custas para desentranhamento e cumprimento do mandado. Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e FREDY YURK.

15. EXECUCAO DE TITULO - 239/2002 - LADI ANDRADE PEREIRA x SILVANA APARECIDA CANDIDO - Desp. de fls. 130... Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação, vez que a questão referente à impenhorabilidade do imóvel é matéria da qual não mais cabe discussão em razão da coisa julgada. A penhora de patrimônio da pessoa jurídica é insuscetível de deferimento, vez que esta não integra o pólo passivo da lide. Entretanto faculto à exequente a juntada de documento comprobatório de que a empresa à qual alude, seja firma individual. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.382/06, nos termos do disposto no artigo 652 § 3º do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que indique bens passíveis de constrição, sob pena de conside-

rar-se sua omissão como ato atentatório à dignidade da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Advs. GIOVANNI VENDRUSCOLO, SAMANTHA DE M. SADE e TATIANA NATAL.

16. BUSCA E APREENSAO - 489/2002 - BANCO LLOYDS TSB S/A x DIEGO ANTONIO RIBAS GOMES - Desp. de fls. 178... Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fl. 177. Int. Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES e NORBERTO TREVISAN BUENO.

17. DECLARATORIA - 1334/2002 - ROSEMERI ABRANTES x ODAIR SILVA e outro - Desp. de fls. 155... Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls.79) quanto ao pedido de informações de ativos financeiros do executado. Nesta data, 12/04/2007, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 2007018795. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimeções e diligências necessárias. Advs. KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONÇALVES.

18. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1494/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA - À parte autora, para se manifestar ante o conteúdo na certidão de fls. 75. Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA M. FONSECA e RODRIGO GHESTI.

19. BUSCA E APREENSAO - 1495/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA - À parte autora, para se manifestar ante a certidão de fls. 106. Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA M. FONSECA e RODRIGO GHESTI.

20. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 157/2003 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARIA CRISTINA DA CUNHA PORTES - Desp. de fls. 151... Intime-se a parte requerente a se manifestar sobre a certidão de fl. 150. Int. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, MILTON JOAO BETENHEUSEN JUNIOR e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

21. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 1089/2003 - WILSON CARLOS ALEXANDRINO x MARIA LUIZA FORMIGUIERI - Desp. de fls. 140... Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, DARCI ANTONIO BUDEL, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.

22. EXECUCAO DE TITULO - 1475/2003 - BRASIL TELECOM S/A x QUICK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.217-verso. Advs. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

23. BUSCA E APREENSAO - 1491/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LAZARO SOARES DA FONSECA - À parte autora, para pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R\$ 6,30. Adv. DANIEL NUNES ROMERO.

24. EXECUCAO DE TITULO - 1492/2003 - SABOR IDEAL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA x LAURI JOSE DA ROSA VIEIRA - Desp. de f. 72: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 12/04/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007019125. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUCIANE R.KANIGOSKI e IVAN GERIKAS BATISTA.

25. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1598/2003 - INSTITUTO DE DES. TUIUTI x TEXAS AUDIO VISUAL LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.72 no prazo de 05 dias. Advs. FABIANO NEVES, JOSE ROBERTO SPERANDIO e UMBERTO GIOTTO NETTO.

26. EXECUCAO DE TITULO - 1602/2003 - NEUSA APARECIDA LOPES BUENO x JOSE GILBERTO DE ARAUJO - Desp. de f. 56: Vistos, O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 12/04/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência re-

gistrada sob nº2007018803. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO.

27. NOTIFICACAO - 1610/2003 - CONDOMINIO CONJ.RESID.BELL TERRA x PINTURAS TRIANGULO S/C LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.40 no prazo de 05 dias. Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO.

28. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 78/2004 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI x TEXAS AUDIO VISUAL LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.130 no prazo de 05 dias. Advs. FABIANO NEVES, JOSE ROBERTO SPERANDIO, UMBERTO GIOTTO NETTO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.

29. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 163/2004 - AMOSP- ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS x METON LIBOS - Desp. de fls. 103... Intime-se a subscritora de fl. 101 (Dra. Liziane Blaes Cardoso Machado) para trazer procuração aos autos. Após, voltem conclusos para análise do pedido de suspensão. Int. Advs. ROGERIO MARCOLINO, JOSE ALVES MACHADO, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e LIZIANE BLAES CARDOSO MACHADO.

30. EXECUCAO DE TITULO - 288/2004 - COMERCIO E IND. BREITHAUPT S.A x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS - Desp. de fls. 164... Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls.162) quanto ao pedido de informações de ativos financeiros do executado. Nesta data, 12/04/2007, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 2007018807. Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILLO CELSO FERRI.

31. COBRANCA - 312/2004 - COND. EDIFICIO CAMBOATA x CLAUDIA MACIEL DE PAULA - Desp. de fls.89... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do conteúdo do artigo 526 do CPC. Sobre o conteúdo na certidão de fls. 87 v, diga o credor. Int. Desp. de fls. 108... Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 89. Int. Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON WENCESLAU JUNIOR, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO.

32. EXEC.P/ENTREGA/COISA INCERTA - 509/2004 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA x JOSE LUIZ SOMMER e outro - Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.302/355. Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1495/2004 - SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A - À parte autora, para pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 471,10. Advs. SERGIO GOMES e JOAO LEONEL ANTCHESCKI.

34. DECLARACAO DE AUSENCIA - 1504/2004 - BANCO BRADESCO S/A x SEGCARGAS - SEG E ASSES AO TRANSP. DE CARGAS LTDA e outros - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.86-verso. Advs. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 1516/2004 - FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x FORTFER IND. IMP. E EXP. DE PRODUTOS DE ACO LTDA - À parte requerida, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 14,70. Advs. SERGIO LUIZ MAYER, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

36. BUSCA E APREENSAO - 1528/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x NOEL BENTO DA COSTA - À parte autora, para pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 25,20. Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

37. EXECUCAO DE TITULO - 429/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x CELSO ANTONIO VASCO - Desp. de fls. 106... Cumpra-se o despacho de fl. 980. Int. Advs. JOVINO TERRIN, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, ANA CARLINA MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR.

38. DESPEJO - 894/2005 - IVAN DERVILLE GENNARI x BRIGIDA MARIA TEIXEIRA MENDES - Desp. de fls. 95... Nesta data solicitei informações sobre o endereço do executado pelo sistema BACENJUD, protocolo nº2007018799, haja vista que a mesma ainda não foi citada. Int. Adv. HELIO PEIREIRA CURY FILHO.

39. EXECUCAO DE TITULO - 1044/2005 - POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x CIDRAL E CIDRAL LTDA - Desp. de fls. 29... Em consulta ao sistema BACENJUD, nesta data verifiquei que não efetivado bloqueio de ativos de titularidade do executado por não ser localizada conta ou aplicação com saldo positivo. Intime-se o credor a se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Advs. KAREN DALLA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.

40. EXECUCAO DE TITULO - 1146/2005 - TOTAL FOMENTO MERCANTIL LTDA x TROPICAL IND.COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Desp. de fls. 59... Nesta data solicitei a transferência dos valores bloqueados a uma conta poupança judicial vinculada ao Juízo, no Banco do Brasil S/A, totalizando a importância de R\$619,96 (seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). Uma vez confirmada a transferência, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado acerca da realização da construção. Int. Advs. RODRIGO AGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

41. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 1243/2005 - ADA - AMIGOS DA AGUA x DEVENILDE CHIESA e outro - Desp. de fls. 634... Antes de cumprir o item '1' do despacho de fl. 602, determine que a autora se manifeste sobre a petição de fls. 603/629 e 631. Após, vistas ao Ministério Público. Int. Advs. GRAZIELA GOBBATO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, NELIO ANTÔNIO UZEYKA JÚNIOR e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

42. BUSCA E APREENSAO - 1257/2005 - BANCO FINASA S.A x ANA RIBEIRO CORREA - Desp. de fls. 68... Intime-se o autor para apresentar estimativa do valor de mercado do bem alienado fiduciariamente. Int. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

43. BUSCA E APREENSAO - 19/2006 - BANCO DIBENS S/A x WILSON DOS SANTOS - Ao autor para retirar ofícios expedidos as fs. 44/50. Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

44. BUSCA E APREENSAO - 96/2006 - BANCO ITAU S.A x IZIEL ALVES DE FREITAS - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.51. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 178/2006 - MOINHO CARLOS GUTH S.A e outro x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 351... O pedido de assistência de fls. 299 e 300 somente foi requerido por FERNANDO CEZAR MAZETO, assim acolho os embargos de declaração para excluir, da decisão de fls. 347, a sua esposa. Intimem-se e cumpra-se o que determinado a fls.347. Desp. de fls. 353... Até a presente data não foi efetivada a intimação determinada às fls. 298. Assim, intimem-se o autor, bem como seu assistente, para impugnaem a contestação. Int. Advs. ESTEVAO RUCHINSKI e MIGUEL FERNANDO RIGONI.

46. EXECUTIVA - 317/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x BRICONN CONSTRUTORA LTDA e outros - Desp. de fls. 168... Intimem-se os requeridos, conforme requer à fl. 167. Int. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.

47. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 358/2006 - WELLINGTON DE OLIVEIRA e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 139... Expeça-se ofício à Delegacia do Adolescente a fim de que informe quem prestou a notícia crime registrada no dia 12/12/2005, conforme ficha prontuário do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infração, código 128712, em nome do Adolescente WELLINGTON DE OLIVEIRA, portador da CI/RG nº 8.905.727-2, filho de Nilson de Oliveira e Geovana Bevervancio, conforme solicitado às fls. 136. Outrossim, considerando ofício de fls. 137, expeça-se ofício à Vara de Adolescentes Infratores informando a filiação do autor como solicitado. Int. Advs. WALDIR LESKE, RAFAEL MOSELE, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE POSSA MARRONI e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

48. EXECUCAO DE TITULO - 968/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x SERVETENCO S.C LTDA e outro - Desp. de f. 23: Vistos. O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 12/04/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007018800. Aguarde-se respostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligências necessárias. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

49. EXECUCAO DE TITULO - 985/2006 - BANCO BRADESCO S.A x PAULO AUGUSTO DE ARAUJO FILHO - Desp. de fls.37... Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido à fl. 22, para fins de endereço. Int. Ao exequente, para pagamento de custas no valor de R\$ 56,00 para expedição de ofícios. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

50. EMBARGOS A EXECUCAO - 1045/2006 - DATASUL COMPUTADORES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A. - Desp. de fls. 364... Defiro a reabertura do prazo, conforme requerido às fls. 361. Após, cumpra-se o despacho de fl. 360 (despacho de fl. 360): 'Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art. 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de novos documentos, conforme requerido às fls. 331/332. Intimações e diligências necessárias'. Int. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, JULIO BARBOSA LE-

MES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

51. BUSCA E APREENSAO - 1188/2006 - BANCO ITAU S.A x VERAMARIA LESEUX - À parte autora, para pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R\$ 10,50. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

52. INDENIZACAO SUM. - 1198/2006 - SANTINOR OS SANTOS LIMA x BANCO SCHAHIN S/A e outro - À segunda ré, para efetuar o pagamento de custas processuais conforme certidão de fls. 97. Advs. NEIVA DE NEZ, SARA REGINA PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, GISELE SOLER CONSALTER e LUANA DE FATIMA POZZOBOM.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 1199/2006 - MARIA DANIELA MIRANDA CACERES e outro x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 89... Considerando que há ação revisional em trâmite na 18ª Vara Cível desta Comarca, cujo objeto é comum da presente lide é o mesmo contrato que originou esta lide, bem como que aquele Juízo despachou primeiro (04/04/2005), nos termos do artigo 106 do CPC, é prevento para julgar ambas as ações. Remetam-se os autos à 18ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se. Diligências necessárias. Desp. de fls. 92... Tendo em vista que a questão da conexão já foi decidida à fl. 89, desnecessário se faz o pedido de fls. 90/91. Cumpra-se o despacho de fl. 89. Int. Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 1407/2006 - BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PABLO PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA - À parte autora, para pagamento das custas do contador no valor de R\$ 30,26. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR DALMOLIM.

55. BUSCA E APREENSAO - 1472/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S A x ELIAS DIAS MENDES - Desp. de fls. 24... Desentranhe-se o mandado de fls. 21, para cumprimento no endereço de fls. 23. Int. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

56. IMPUGNACAO - 1476/2006 - CLAUDIA MACIEL DE PAULA x CONDOMINIO EDIFICIO CAMBOATA - Desp. de fls. 34... Sobre a petição e documentos de fls. 22/33, diga o autor. Int. Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR.

57. EXECUCAO DE TITULO - 1496/2006 - IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO x MARCELO DAMIAO DE MIRANDA - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22-verso. Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO.

58. EXECUCAO DE TITULO - 1523/2006 - BENEDITO ANTONIO CORDEIRO GNOATO x AUDITERRAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.25-verso. Advs. LAURA CREMA GARMATTER e MIKAEL LIMA.

59. EXECUCAO DE TITULO - 1573/2006 - BANCO BRADESCO S.A x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. Adv. MURILO CELSO FERRI.

60. BUSCA E APREENSAO - 1589/2006 - GULIN ADMIN.CONSORCIOS S/C LTD x ROSEMARIA FAGUNDES DE ASSIS - À parte requerente para se manifestar ante o contido na certidão de fls.30-verso. Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e JOSE CARDOSO.

61. BUSCA E APREENSAO - 1622/2006 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ISAIAS TEODORO DA SILVA - À parte autora, para pagamento das custas para expedição do mandado no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls. 24. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

62. MONITORIA - 1632/2006 - BANCO BMD S/A x CRISZELLE CASTELLINI ZDUNEK e outro - À parte autora, para efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme certidão de fls. 112. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

63. EXECUCAO DE TITULO - 1634/2006 - BANCO BRADESCO S.A x TURMINHA DA MODA CONFECÇÕES INFANTIL LTDA - Ao exequente, para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 20. Adv. MURILO CELSO FERRI.

64. EXECUCAO DE TITULO - 1657/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEY SHIN ITI NAKASSA - Ao exequente, para pagamento de custas para citação, conforme certidão de fls. 24. Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

65. EXECUCAO DE TITULO - 1665/2006 - BANCO ITAU S/A x SILVIO PIASSA - Ao exequente, para retirar os ofícios de fls. 72/78. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

66. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 10/2007 - TRANSPAR - TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA. x BANCO BRADESCO S.A e outro - Desp. de fls. 13/14... Deve a requerente promover a inclusão da sacadora do título no pólo passivo da lide. Assim faculto a emenda à inicial no prazo de cinco dias, no que diz respeito a tal aspecto. Diz a requerente que: a) foi apontada a protesto uma duplicata emitida por Big Posto Ltda., tendo do Banco Bradesco como portador, no valor de R\$ 1.842,52, com vencimento em 05.01.07; b) embora tenha mantido relações comerciais com a sacadora, desconhece a origem

do referido título. Afirmando que não há causa para a emissão da cambial e que o protesto, se perfectibilizado, poderá trazer-lhe sérios danos financeiros e morais, pede pela concessão de liminar visando sustar o referido ato. Para a concessão da medida requerida, imprescindível a aferição da presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora'. Considerando que o suporte probatório demonstra a razoabilidade das alegações do requerente, a concessão da medida se faz necessária. Primeiramente porque sendo título eminentemente causal, a duplicata deve mostrar com fidelidade sua origem, sob pena de nulidade. Em segundo lugar porque o protesto é medida cujos efeitos têm ampla repercussão, sendo do conhecimento geral a devastação que pode provocar na vida financeira de qualquer pessoa. Por fim, não se verá em qualquer momento prejudicada a requerida, que poderá exercer seu direito posteriormente, caso seja constatada a improcedência das alegações ora expandidas. Face ao exposto, com fulcro no artigo 804 do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, mediante prestação de caução idônea, que deverá ocorrer no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao Cartório de Protestos. Cite-se o requerido para em 05 (cinco) dias contestar a ação, com as advertências do artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir do cumprimento da medida liminarmente deferida. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a referido processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. Desp. de fls. 23... Anote-se o substatelocimento de fls. 22. Recebo a emenda de fls. 19. Retifique-se a autuação e registros par que passe a constar do pólo passivo da demanda o segundo requerido BIG POSTO LTDA. Citem-se os requeridos com as advertências de fls. 14. Lavre-se termo de caução do bem oferecido às fls. 19/20, devendo ficar depositado em mãos do representante legal da empresa requerente, que assumirá o encargo de depositário fiel do bem, sob as penas da lei. Int. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

67. BUSCA E APREENSAO - 34/2007 - BANCO ITAU S.A x MERON BOHDAN HULA - À parte autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 6,30. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 73/2007 - LUIZ ANTONIO GUIMARAES x BANCO SANTANDER BRASIL S A - Desp. de fls. 64... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho inicial. Int. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 91/2007 - SEBASTIAO NOGUEIRA DE MORAES x BRASIL TELECOM S A - Desp. de fls. 50... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

70. BUSCA E APREENSAO - 103/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA PAULA XAVIER - À parte autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 4,20, bem como retirar os autos, para o devido encaminhamento. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

71. ALVARA JUDICIAL - 107/2007 - ANTONINHO ZOCCOLI x ESPOLIO DESAURINA ZOCCOLI - Desp. de fls. 22... I) Indefiro o pedido de justiça gratuita ante o montante a ser levantado (R\$45.000,00), e faculto ao requerente recolher as taxas de distribuição, Funrejus, e custas processuais ao final do processo. II) Considerando que a 'de cujus' foi casada em 2ª núpcias, junte-se cópia do processo do divórcio para comprovar de deixou ou não filhos do primeiro casamento. III) Oficie-se ao INSS para verificação da existência ou não de dependentes habilitados à pensão por morte. IV) A Lei 6.858/80 permite, independente de inventário, o levantamento de valores até 500 OTN. Considerando que o valor a ser levantado ultrapassa 500 OTN (hoje equivalente a R\$18.713,70 conforme verificado pelo Sr. Escrivão junto ao Cartório do Sr. Contador Judicial), cumprido os itens I e II, vista à Fazenda Pública para verificação da incidência ou não do imposto 'causa mortis'. Int. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 23. Adv. GILSON EDUARDO COSTIN.

72. BUSCA E APREENSAO - 150/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CRISTIANE MARCELLE REY - À parte autora para retirar os autos, para o devido encaminhamento. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

73. EMBARGOS A EXECUCAO - 213/2007 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Desp. de fls. 40... Sobre a impugnação de fls. 38/39, manifeste-se a parte embargante. Int. Advs. CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, ALEXANDRE H. DE QUADROS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSILLA A.DA MOTA PAES.

74. DECLARATORIA - 240/2007 - TRANSPAR - TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.27/29... Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menos indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência recíproca (Súmula 326;...). Agora, na inicial é preciso que pelo menos a parte Autora indique quanto pretende receber, pelos seguintes motivos: a) para que o juiz não fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas causas de indenização por dano moral não se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa (inferior a 60 salários mínimos), com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque não se trata

de hipótese de permissão pedido genérico (art.286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que não fica ao alvêdrio da parte; f) a escolha do procedimento sumário é sempre prejudicial ao réu, há limitação de defesa, como pedido de intervenção de terceiros no processo, assim somente pode ser adotado quando patente e manifesto que o autor persegue benefício econômico inferior a 60 salários mínimos. Por causa disso sábia a orientação do STJ no sentido de que o magistrado pode modificar de ofício o valor dado à causa quando se tratar de artimanha empregada pelo autor para desviar o rito procedimental adequado. Dentre inúmeras decisões nesse sentido proferidas pela Corte, cito a relatada pelo Min Ruy Rosado de Aguiar, que sublinhou no voto proferido por ocasião do julgamento do Resp 120363-GO;...'. Possibilidade também existente quando há gravame ao erário público (no Paraná quanto à arrecadação do FUNREJUS), de '...' (RESP 168292/GO e REsp 158015). E; '...' (AgRg no Agravo de Instrumento nº 512.956-SP). Há ainda um outro argumento para tanto, que foi o utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserto na RT 781/232, é a seguinte: '...'. Ainda sobre a necessidade de constar a quantia pretendida a título de dano moral na ação de indenização por dano moral, decidiu o TJMG; '...'. Também esse ponto é sublinhado JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR, ao discorrer sobre a indicação correta do valor da causa no rito sumário - inclusive proclamando a possibilidade de correção judicial de ofício;...'. Emenda a inicial, sugerindo o valor da indenização por dano moral, com modificação do valor da causa, observando que se inferior ou igual a 60 salários mínimos o rito será o sumário e se adotado este, deve adaptar a petição ao referido procedimento (art.276 do CPC). Int. Desp. de fls. 31... Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 27/29. Int. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

75. REPARACAO DE DANOS - 286/2007 - JOELMA DATOVO PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls. 29... Defiro à autora o benefício da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. O pedido de antecipação da tutela será analisado após a apresentação de contestação. Int. Advs. JOAO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA.

76. ALVARA - 288/2007 - MARIA JOSE CIDRAL x - À parte autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 304,50. Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO.

77. BUSCA E APREENSAO - 418/2007 - BANCO FINASA S/A x JORGE LUIZ TEIXEIRA - Desp. de fls.16... Segundo a Súmula 72 do STJ, '...'. O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que: '...'. O documento de fls.12/verso certifica que a Carta de Notificação foi enviada ao réu, porém não comprova se esta foi recebida no seu endereço, o que é insuficiente para constituição em mora. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 431/2007 - WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS x LUIS NORBERTO GULIN - Desp. de fls. 77... O artigo 739-A do Código de Processo Civil dispõe que os embargos não terão efeito suspensivo, entretanto, em seu parágrafo 1º, diz que: '...'. 'In casu', o juízo encontra-se garantido pela penhora. Da mesma forma, os documentos trazidos com os embargos sugerem possível ocorrência de usura e de pagamento parcial do débito. Por fim, não há dúvidas que o prosseguimento da execução, com expropriação do bem garantidor do contrato poderá causar sérios prejuízos ao executado. Frise-se que tal decisão, a princípio, não causa gravame ao exequente, tendo em vista a possibilidade de sua modificação ou revogação nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Por isto; a) recebo os embargos à execução, atribuindo-lhes efeito suspensivo; b) determino a intimação do exequente para em 15 dias dizer sobre os embargos. Intimações e diligências necessárias. Advs. KIYOSHI ISHITANI e MAURICIO BORBA.

79. BUSCA E APREENSAO - 439/2007 - BANCO PANAMERICANO S A x DALVA MARQUES PEREIRA - Desp. de fls.23... Segundo a Súmula 72 do STJ, '...'. O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que: '...'. O documento de fls.25 (edital de notificação), por sua vez, não se encontra disciplinado pelo referido decreto, razão pela qual não se presta a comprovar a constituição em mora do devedor. Assim, intime-se o autor para comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

80. EMBARGOS DO DEVEDOR - 443/2007 - ROGERIO PIANEZZOLA e outro x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. - Desp. de fls. 90... O artigo 739-A do Código de Processo Civil dispõe que os embargos não terão efeito suspensivo, entretanto, em seu parágrafo 1º, diz que: '...'. 'In casu', o juízo encontra-se garantido pela penhora, entretanto, considerando que os executados alegaram nulidade da execução e possível excesso de execução decorrente da incidência de juros abusivos e capitalizados, mas não juntaram qualquer demonstrativo visando demonstrar o valor que entendem devido, não há que se falar em suspensão da execução. Por isto; a) recebo os embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo; b) determino a intimação do exequente para em 15 dias dizer sobre os embargos. Intimações e diligências necessárias. Advs. DAGOBERTO MARIANO BERNARDI e BRENO MARQUES DA SILVA.

81. SUMARIA DE COBRANCA - 444/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL x UBIRAJARA GOMES DE OLIVEIRA - Desp. de fls.49: Designo o dia 16/05/07 às 14h00min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que injustificadamente dei-

xando de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Adv. BEATRIZ SANTI.

82. BUSCA E APREENSAO - 445/2007 - BANCO FINASA S/A x JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA - Desp. de fls.17... Segundo a Súmula 72 do STJ, "...". O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que "...". O documento de fls.08 verso certifica que a Carta de Notificação foi enviada ao réu, porém não comprova se esta foi recebida no seu endereço, o que é insuficiente para constituição em mora. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

83. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 478/2007 - WILLIAN PLEFKA x FININVEST ADM.DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fls. 46... Considerando que qualificado o autor como 'estudante', defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária. Trata-se de pedido de indenização por danos morais em razão da indevida inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito pela ré, sugerindo condenação da ré em catorze mil reais. Considerando que o autor noticiou ter sido vítima de roubo (fls.42 e segs.), ocasião em que substraiu seus documentos, merce crédito, em princípio, em sede de tutela antecipada, a versão de que terceiras pessoas realizaram compras em seu nome, de tal forma que não se justifica a 'negativização'. Defiro, assim, o pedido de tutela antecipada solicitado no item 'b' (fls. 30). Diante disso, também procedente o pedido de tutela antecipada para que a ré cancele qualquer crediário ou financiamento em que conste o nome do autor como mutuário. Anote-se que se trata de demanda sob o rito sumário. Para a audiência a que se refere o art. 277 do CPC designo o próximo dia 16/05/2007, às 14h30min, citando-se a ré para comparecer e nesta oferecer defesa. No mandado constará a ordem para que cumpra a tutela antecipada determinada no presente decisão. Int. Adv. JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA e RAFAEL DE BRITZE COSTA PINTO.

84. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que guardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):
1) Sumária de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARTIM AFONSO X JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA e outro, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Karim Mahmud da Maia Abou Fares;
2) Execução de Título Extrajudicial - PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA X SAÚDE EM EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA., no valor de R\$ 315,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Emerson Norihiko Fukushima.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº75/2007 - SEXTA VARA CIVIL
DR.ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ALVES GARRET	0069	001073/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES	0024	001335/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0073	001108/2006
ALINE BORGES LEAL	0058	000791/2006
	0061	000845/2006
	0074	001179/2006
	0093	001661/2006
AMARILDO L. LOPES	0043	000455/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHIEENS	0024	001335/2005
ANA CAROLINA MION PILATI	0037	000214/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0033	000134/2006
ANDRE RICARDO TUBIANA	0025	001408/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0031	000114/2006
Andrea Ricetti Bueno Fusc	0002	001216/1998
Anna Paula Perdoncini	0044	000488/2006
ANTONIO GOMES MOREIRA FIL	0027	000056/2006
ANTONIO RICARDO REZENDE R	0008	000286/2005
ARIOVALDO LOPES	0055	000714/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0100	000334/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0065	000980/2006
BARBARA MEINGAST PIVA	0027	000056/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0046	000533/2006
BLAS GOMM FILHO	0042	000402/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0025	001408/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0083	001469/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	000402/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0049	000635/2006
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0003	000001/2000
CIRSO TEODORO DA SILVA	0048	000565/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0021	001197/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	001354/1997
CRISLAYNE M. LIMA A.CAVAL	0102	000336/2007
CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO	0064	000954/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0015	000762/2005
DAMIANA TRYBUS	0067	001048/2006
DANIEL HACHEN	0075	001202/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0017	000949/2005
DIANA DE LIMA E SILVA	0006	000010/2004
DIONEI SCHENFELD	0033	000134/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0057	000745/2006
	0066	001014/2006

EDEMAR FRITZ JUNIOR	0038	000248/2006
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0035	000190/2006
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0097	000187/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0010	000394/2005
ERICO HACK	0066	001014/2006
FABRÍCIO VERDOLIM DE CARV	0008	000286/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0026	001483/2005
	0047	000545/2006
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0038	000248/2006
FERNANDO CASTRO GARCIA	0063	000943/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0032	000133/2006
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI	0010	000394/2005
FREDERICO AUGUSTO LOPES D	0050	000644/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0012	000545/2005
	0023	001245/2005

GERALDO DECIO LEITE DE MA	0036	000208/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0037	000214/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0070	001092/2006
GUILHERME KRUGER LIMA	0092	001653/2006
GUILHERME MANNA ROCHA	0068	001062/2006
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0020	001161/2005
INARA DANIELLE MARQUES DR	0009	000309/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0031	000114/2006
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0050	000644/2006
JANE PEREZ KAPAZI	0068	001062/2006
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0098	000401/2007
JOEL XAVIER VALLIM	0090	001647/2006
JONAS BORGES	0073	001108/2006
JORGE LUIZ GARRET	0069	001073/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0095	001685/2006
JOSE BASILIO GUERRART	0024	000214/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0101	000335/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0033	000134/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0015	000762/2005
JUAREZ DE PAULA	0025	001408/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0085	001489/2006
Julio Cesar Dalmolin	0025	001408/2005
KARINA KUSTER	0028	000058/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0084	001483/2006
KARINE PEREIRA	0073	001108/2006
KARINE SIMONE POHAHL WEBE	0029	000092/2006
	0058	000791/2006

KEILE CRISTINA BIEZUS	0023	001245/2005
KELLY CRISTINA WORM	0005	000798/2003
LEONDIRA ALICE MION PILAT	0037	000214/2006
LEONI JOSE GALLI	0043	000455/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0059	000799/2006
	0094	001683/2006
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0046	000533/2006
LUCIANA GRANDO PADILHA	0039	000280/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0060	000815/2006
	0099	000431/2007

LUCIANE APARECIDA ABREU M	0016	000845/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0011	000477/2005
LUCYMARA LIMA LOPES FATUC	0027	000056/2006
LUIZ MOLOSSI	0045	000501/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0071	001093/2006
Luiz Fernando Brusamolim-	0056	000718/2006
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0026	001483/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0022	001233/2005
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0013	000571/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0020	001161/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0008	000286/2005
Marcelo Jose Ciscato	0050	000644/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0018	000968/2005
MARCELO MARIANI DALAN	0008	000286/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	000387/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0051	000645/2006
MARCOS ARAUJO FERNANDES	0020	001161/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0005	000798/2003
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0063	000943/2006
MARIA FAVRETO PAIM	0041	000387/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0065	000980/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0019	001159/2005
MARIA NOELI FAE	0039	000280/2006
MARIANA GONÇALVES ALTOMAN	0064	000954/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	000477/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0015	000762/2005
MARTA P.BONK RIZZO	0103	000337/2007
MARTA SUZY WAGNER	0040	000375/2006
MAURO CURY FILHO	0065	000980/2006
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0064	000954/2006
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0008	000286/2005
MURILO CARNEIRO	0045	000501/2006
MURILO CELSO FERRI	0096	000144/2007
NELIO ANTONIO UZEYKA JR	0078	001336/2006
NELSON GONZI MORGADO	0004	000102/2006
ODECIO LUIZ PERALTA	0041	000387/2006
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0080	001416/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0077	001231/2006
PAULO JOSE GOZZO	0007	000088/2005
PAULO MARCELO SEIXAS	0009	000309/2005
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0057	000545/2006
PLINIO LUIZ BONANCA	0052	000685/2006
PRISCILA GILBLIN	0044	000488/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0044	000488/2006
RAFAEL COSTA CONTADOR	0017	000949/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0063	000943/2006
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0021	001197/2005
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0087	001522/2006
REGINA DE BARBARA DA SILV	0002	001216/1998
REINALDO WOELLNER	0076	001207/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0044	000488/2006
RICARDO SAMPAIO	0062	000877/2006
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0072	001101/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0024	001335/2005
Rogerio Veras	0050	000644/2006
RONALDO GUILHERME KUMMER	0088	001525/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0053	000708/2006
	0079	001393/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	000133/2006
	0034	000148/2006
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0047	000545/2006

SANDRO MADUREIRA BARZ	0005	000798/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0035	000190/2006
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0062	000877/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0027	000056/2006
Sergio Eduardo Gomes Saja	0081	001454/2006
Sergio Ney Cuellar Tramuja	0054	000712/2006
SERGIO TERNUS	0039	000280/2006
SHEILA CAROL CHRIST	0039	000280/2006
TANIA MARA GARCIA COSTA	0036	000208/2006
	0086	001510/2006
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0047	000545/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	000949/2005
	0029	000092/2006
	0058	000791/2006
	0074	001179/2006
	0082	001456/2006
	0089	001644/2006
	0089	001644/2006
	0085	001489/2006
	0025	001408/2005
	0005	000798/2003
	0021	001197/2005
	0051	000645/2006
	0091	001651/2006
	0030	000093/2006
	0017	000949/2005
	0014	000599/2005
	0064	000954/2006

1. MONITORIA-1354/1997-BBC- ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA. x ROMAO ALFREDO HATSCHABACH- Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. Ciencia o valor da custas R\$ 197,00, bem como conforme o art. 19 do CPC ao interessado para efetuar o depósito do valor das diligencias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 (referente a cobrança de autos). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

2. RESCISAO DE CONTRATO/EXECUCAO-1216/1998-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x WILLIAM DOS PASSOS e outro-Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de nao pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o imóvel indicado para penhora. Calcule no valor de R\$ 57.076,32. Custas no valor de R\$ 609,00.-Adv. Andrea Ricetti Bueno Fusculim e REGINA DE BARBARA DA SILVA.-

3. ARROLAMENTO-1/2000-CHRISTINA DE FATIMA CARNEIRO PELLEGRINI x ESP. ILOIR LUIZ PELLEGRINI- Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. CAROLINE MEDEIROS VEIGA.-

4. COBRANCA-102/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LAGUNA x CLAUDIA HELOISE MAYER e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna. Ciencia o valor das custas processuais R\$ 609,00. -Adv. NELSON GONZI MORGADO.-

5. DECLARATORIA-798/2003-FOGO & LAZER LTDA x FIRECRET IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO-Defiro os pedidos de fls. 227 a 231. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Calcule no valor de R\$ 1.608,62. Custas processuais no valor de R\$ 157,00. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, KELLY CRISTINA WORM, SANDRO MADUREIRA BARZ e MARCOS AURELIO DE LIMA JR.-581/03

6. CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-10/2004-LUIZ NAPOLEAO DE LIMA E SILVA e outro x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS- Diga o credor sobre o prosseguimento do feito, bem como ciencia o valor das custas processuais R\$ 285,50. -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA.-

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-88/2005-VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO x DERMA-NET COMERCIAL LTDA- A vista da certidão de fl. 68-vº, remova-se a intimação da Requerente no endereço indicado a fl. 60, sendo certo que nao vindo a resposta no prazo de quinze dias, a Requerente devesse ser intimada por edital, com prazo de vinte dias, para os fins do despacho de fl. 15. Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO.-

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-286/2005-REJANE MARIA ALEXANDRE LUCENA x UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Aguardando retirada da carta AR. -Adv. FABRÍCIO VERDOLIM DE CARVALHO, ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETTE, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, MARCELO CLEMENTE BASTOS e MARCELO MARIANI DALAN.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-309/2005-SIEN-SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x ELISABETH MARTINS JORST SKURI- Inicialmente, deve a parte Exequente apresentar calculo atualizado do debito. Int. -Adv. INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI e PAULO MARCELO SEIXAS.-

10. COBRANCA-394/2005-CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA x JULIO CESAR LOPES- Ciencia ao autor as respostas dos ofícios. Int.-Adv. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO e EMERSON LUIZ VELLO.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-477/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO

POSTO RICK LTDA- Inicialmente deve a parte Exequente promover as adequações necessárias, a vista das modificações introduzidas no processo de execução de título extrajudicial. Int. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

12. INVENTARIO-545/2005-NOEMI CAMARGO DOS SANTOS x ESP. ALCEU CANDIDO DOS SANTOS- A vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 77, defiro prazo de quinze dias para que a parte Requerente atenda aquilo a que se comprometeu a fl. 74. Int. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO.-

13. EXECUCAO-571/2005-RENATA CLAUDIA S. CURY x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/A E COM. INPAR- Indefiro o pedido de emenda formulada na petição de fl. 83/84, porque diz respeito a execução de título judicial. Assim, deve a parte promover a emenda na forma da Lei n. 11.382/06, para o que fica renovado o prazo assinalado a fl. 79. Intimem-se. -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI.-

14. INVENTARIO-599/2005-IZABEL MOURA TEODORO e outro x ESP. JOSE MARIA DE MOURA- Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para dar andamento no Inventario, sob pena de remoção. Int. -Adv. WALTER DOS ANJOS.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-762/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS x ELOM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Ciencia ao exequente a certidão de fl. 47-vº. Int. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-845/2005-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x OUROFACTO FACTORING LTDA- Ciencia ao credor o depósito no valor de R\$ 1.000,00. Int. -Adv. LUCIANE APARECIDA ABREU MANFRON.-

17. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-949/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x SANDRO JARBAS MALHEIROS-Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$. 450,00, que podera ser em 3 parcelas de R\$ 150,00. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJHI EL MESSANE JUNIOR.-

18. ARROLAMENTO-968/2005-KARINA BARUSSO LAFRAIA x ESP. AREZI MARIA BARUSSO LAFRAIA- Lavrese termo de renuncia, dizendo em seguida os interessados. Apresente a Inventariante, plano de partilha de acordo com o Código de Normas da doutra Corregedoria - Geral da Justiça. Aguardando assinatura pelas partes no termo de renuncia. Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

19. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1159/2005-IRACEMA SILVA BOCCASSO x SAMARA SILVESTRINI BORGES VIEIRA-Diga o credor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

20. COBRANCA-1161/2005-CONDOMINIO EDIFICIO AVALLON x PAULO ANTONIO MADALENA e outro- A vista do alegado na petição de fl.108, informe o Condomínio Exequente da possibilidade de extinção e arquivamento do processo, com fundamento no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e MARCOS ARAUJO FERNANDES.-

21. ORD

molim-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1483/2005-LUIZ PASCOAL MAIA x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se o Sr. Perito para conclusao dos trabalhos no prazo assinalado no despacho saneador de fls. 153/154. Int. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

27. COBRANCA-56/2006-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x JOSE MOLINA NETO e outro- Não obstante as alegações de fls. 81/82, do Condomínio Requerente, entendo que a proposta de honorários do Sr. Perito não é excessiva. Ora, ainda que os Requeridos não tenham formulado quesitos, a complexidade da pericia pode ser constatada no segundo parágrafo de fl. 72, porquanto haverá necessidade de serem analisados todos os balancetes no período discriminado na inicial. Assim, mantenho a proposta do Sr. Perito, concedendo o prazo de quinze dias para que o Requerente traga aos autos os documentos solicitados. Intimem-se. -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, BARBARA MEINGAST PIVA, LUCYMARIA LIMA LOPES FATUCHE e ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO-.

28. MONITORIA-58/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ANTONIO ZAIONS FILHO e outro- Tendo em vista que o Requerido, regularmente citado, como se vê da certidão de fl. 77, porém, deixou de pagar o valor reclamado, tampouco ofertou embargos, certidão de fl. 78, por aplicação do contido no artigo 1.102 "c", do Código de Processo Civil, constituísse, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo devendo, portanto, prosseguir-se na forma prevista no artigo 649, do Código de Processo Civil Transitado em julgado esta decisão, expeça-se mandado executivo, nos termos previstos no artigo supra mencionado, observada a redação dada pela Lei n. 11.232/05, em caso de não haver o pagamento espontâneo. Intimem-se. -Adv. KARINA KUSTER-.

29. BUSCA E APREENSAO-92/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ALVES RIBEIRO- Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POHAHL WEBER-.

30. DECLARATORIA C/TUTELA-93/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR TRIVISO x LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURIEL-.

31. INDENIZACAO-114/2006-LUCIANE MATTOS DA LUZ x ITAU SEGUROS S/A- Reside o controverso em saber qual o valor dos bens furtados; se houve dano moral; se há cláusulas abusivas no contrato; se a ré pagou o valor integral das notas fiscais entregues pela autora. Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova porque não há como impor à ré a comprovação de quais objetos foram furtados da casa da autora, quem possui todas as facilidades para essa prova é a autora, restando inexistente a hipossuficiência técnica. Indeferido o pedido de prova pericial porque os quesitos da autora na emenda à inicial confundem-se com o mérito (análise jurídica do contrato de seguro, a qual compete ao juiz e não ao perito). Defiro a prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora e das testemunhas arroladas na inicial. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 31/10/2007, às 13:30 horas. O rol de testemunhas é o constante da inicial (emenda) e da contestação, por se tratar de procedimento sumário. Deve a ré providenciar antecipação das despesas (depósito das custas) da diligência de intimação da autora para prestar depoimento pessoal, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Quanto às testemunhas arroladas pela autora, tendo em vista ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, deverá a Escritania proceder à intimação independentemente da antecipação das custas. Como prova do Juízo, intime-se a ré a juntar aos autos cópia do laudo pericial (vistoria), realizado na casa da autora (com documentos), conforme informado na impugnação a contestação, no prazo de 20 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. AGUARDANDO RETIRADA DAS CARTAS. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

32. BUSCA E APREENSAO-133/2006-BANCO FINASA S/A e outros x CRESLEI JOSE DA SILVA- Ciencia das respostas dos ofícios. Int. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

33. REPARACAO DE DANOS-134/2006-TEREZINHA DE SOUZA E SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Aguardando retirada da carta AR. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

34. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-148/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. INVS x ANTONIO JOSE PEREIRA- Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls. 72 a 75. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indeferido o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

35. INDENIZACAO-190/2006-VALERIA DE MELLO BEZERRA x HOSPITAL DO TRABALHADOR- Intime-se a parte Requerida, por carta com AR e na pessoa de seu representante legal, para dar atendimento ao despacho de fl. 97, sob as penas

da lei. Int. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-208/2006-TANIA GHIGNONE E SILVA x ALLYENIX - INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA- 1 - Defiro o pedido de liberação do bem penhorado consistente na moto Harley Davidson porque a restrição recaiu sobre esta após a alienação deste, conforme se verifica pelos documentos acostados pelo atual proprietário às fls.68/88. O veículo foi alienado quando sobre ele não havia qualquer restrição averbada no Detran, razão pela qual não há como manter a penhora. 2 - Indeferido o pedido de intimação da executada para depósito das parcelas recebidas com a venda do bem porque este foi penhorado indevidamente, uma vez que já pertencia à Cunico Volpato Representações Comerciais Ltda (f.42). Assim sendo, não há como vincular a alienação do bem à presente execução, pois se o bem não pertencia mais à executada quando da penhora, não há como impor-lhe a pena de depositária infiel. 3 - A fim de possibilitar o recebimento dos Embargos, propostos sob a égide da lei antiga, proceda-se à avaliação dos bens penhorados a fim de verificar a segurança do Juízo. 4 - Após, digam as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-214/2006-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO FRANCISCO DELL'ACQUA- Defiro pleito de vista formulado as fls. 98/99, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. -Advs. LEONDA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

38. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-248/2006-AURICIO LUIS DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Como nova data para a audiência, designo o dia 23.07.07, as 14:15 horas, sendo certo que o Requerente deverá tanto promover a retirada da carta de citação, quanto comprovar sua postagem, tudo no prazo de dez dias para evitar novo dano do ato. Aguardando retirada das cartas ARMPs. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.

39. INVENTARIO-280/2006-GISLAINE MOSER NETO CORREIA e outro x ESP. JOSE FRANCISCO NETO- Ciencia as partes a resposta do Bradesco S/A. Int. -Advs. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, MARIA NOELI FAE e SHEILA CAROL CHRIST-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-375/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL RESID. MORUMBI-COHAREM x ANA GLEICE RUY DE ALMEIDA- A vista do contido as fls. 121/122, manifeste-se a parte Requerente, inicialmente. Int. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-.

41. PEDIDO DE LEVANTAMENTO-387/2006-MARIA ROSEANE DOS ANJOS FREITAS x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Por cautela, não obstante o r. pronunciamento ministerial de fl. 235, entendo prudente seja a Requerida intimada a se pronunciar sobre o pedido de levantamento ora formulado. Int. -Advs. MARIA FAVRETO PAIM, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

42. MONITORIA-402/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x FERNANDO HAUER e outro-Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

43. DECLARATORIA C/TUTELA-455/2006-NILDA MARCONDES DA SILVA x PATRICIA R. SUIVEIRA - FOTOGRAFIAS- Indeferido a denunciação a lide pretendida, porque não cabível no procedimento sumário, conforme dispõe o art. 280 do CPC. Considerando que a requerida admite que não contratou com a autora, mas sim a filha desta, sugerindo possa ter havido conluio entre a mãe e filha para uso indevido do CPC da primeira, fixo como ponto controvertido o seguinte: se a autora autorizou de alguma forma a filha a usar indevidamente seu CPC (ônus da Requerida tomou todas as cautelas necessárias ao preencher o contrato, verificando se o CPC fornecido pertencia a parte contratante (ônus da Requerida). Defiro o depoimento pessoal das partes e inquirição da testemunha arrolada pela Requerida, Michelli Marcondes Silva. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 22 de novembro de 2007, as 14:00 horas. Intimem-se as partes para depoimento pessoal, cientificando-as dos efeitos da revelia, digo, da confissão caso não compareçam ou, se comparecendo se recusem a depor. Intime-se a testemunha arrolada. Intime-se a requerida para depósito do valor necessário a intimação da autora e testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ocorrer prova. Observe-se a Sra. Escrivã que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Int. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA DE INTIMAÇÃO. -Advs. AMARILDO L. LOPES e LEONI JOSE GALLI-.

44. REPARACAO DE DANOS-488/2006-ACHILES MANHOLER NETO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA-Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. PRISCILA GILBLIN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, Anna Paula Perdoncini e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-501/2006-ADRIANO BUNESE ROCHA e outros x MARLEI FATIMA DA SILVA

VA MEDEIROS e outro- Ciencia ao exequente a juntada da precatória sem o devido cumprimento. Int. -Advs. LUIS MOLOSSI e MURILLO CARNEIRO-.

46. RESTAURACAO DE AUTOS-533/2006-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outro—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 20,00. -Advs. BEATRIZ SCHEBLER e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-545/2006-LUIS FERNANDO ZANETTI HELER e outro x BANCO ITAU S/A- De uma vez por todas, deve a parte Embargante atender ao despacho de fl. 244, sob as penas da lei, inclusive, extinção por abandono da causa, se configurada a hipotese. Int. "Para comprovação do alegado afl. 243, mediante juntada de certidão explicativa da ação revisional a que se refere o despacho de fl. 241, concedo ao Embargante o prazo de cinco dias". -Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-965/05

48. OBRIGACAO DE FAZER-565/2006-IRMA TEREZINHA CAPELETTI x ADOBE ADMINISTRADORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LT- Indeferido o pedido defls. 53 a 55 porque, na esteira do despacho de fl. 42 e verso, na impossibilidade de cessar de direitos pelo falecimento, deveser procedida a abertura de Inventário, com representação do Espólio nestes autos. Int. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-635/2006-ADEMAR GONCALVES CORREA e outro x BANCO ITAU S/A- Ciencia ao embargante os documentos que acompanharam a petição de fl.58. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- 560/05

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-644/2006-BER-GUS FINANCE SERVICOS FINANCEIROS LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- Em exceção de pré-executividade os excipientes-executados alegam ilegitimidade passiva da fi'adora Flávia Montingelli e ausência de liquidez do título executado, o que caracterizaria a ausência de liquidez e por consequência a inexigibilidade do título, isto porque afirmam que houve pagamento de parte da dívida e tais valores não foram abatidos do valor executado. A exceção de pré-executividade é criação jurisprudencial, amplamente admitida e restrita às questões referentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título. A alegação de ilegitimidade passiva de uma das fiadoras deve ser rejeitada porque da análise dos documentos de fls.21-24 verifica-se que Flávia Montingelli assinou o Instrumento de Confissão de Dívida como devedora solidária e como fiadora, o que lhe confere legitimidade para estar no pólo passivo da presente ação. Quanto à afirmação de ausência de liquidez percebe-se que os excipientes confundem o conceito de ausência de liquidez com excesso de execução. No presente caso não se trata de título ilíquido, mas sim de discussão acerca de eventuais pagamentos parciais, o que, se for verificado, implicará em excesso de execução, mas não em nulidade do título como pretendem os excipientes. A pretensão em discutir eventual excesso de execução é inválida, inclusive por não se tratar de matéria de ordem pública, não aferível sem dilação probatória. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade, devendo a parte, se for o caso, propor embargos à execução para discutir o valor em execução. Deixo de aplicar a pena de litigância de má-fé por entender não estar presente os requisitos para tanto, pois o incidente ora apreciado consiste numa das possíveis defesas processuais em sede de execução. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, IVAN SZABELIM DE SOUZA, Marcelo Jose Ciscato e Rogerio Veras-.

51. DECLARATORIA-645/2006-CENTRO AUTOMOTIVO TARGET LTDA x DIAMANTINA SERVICOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD- A controversia restringe-se a verificar se o cheque objeto da ação foi dado em garantia ou se foi em pagamento. Defiro a prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento dos representantes legais das partes e testemunhal (rol com a inicial e contestação). Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 03.12.07, as 13:30 horas. Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e VILSON STALL- 472/06

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-685/2006-LINDAMIR VARGAS DE OLIVEIRA BONADIMAN x LAERTE MAURICIO MACHADO- Ciencia ao exequente a certidão de fl.24-vº. Int. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-708/2006-AM 5 CONSTRUCOES LTDA x FABIOLA CATARINE DALCOMUNI- Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

54. MONITORIA-712/2006-ASSOCIACAO RODOVIÁRIA DO PARANÁ -ARP x EDSON CORREIA DA SILVA- Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. Sergio Ney Cuellar Tramuja-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-714/2006-ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA x CASTELO DOURADO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO e outro-Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. ARIOVALDO LOPES-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-718/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARMENIO GILSON SANTOS-

Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. Luiz Fernando Brusamolim-PROIBIDO-.

57. COBRANCA-745/2006-INES VERNILHO CANDIDO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Inicialmente, deve o Banco Requerido o preparo das custas, inclusive devidas ao FUNREJUS e Distribuidor, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

58. BUSCA E APREENSAO-791/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIOGO ESTAFILITE- Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POHAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

59. BUSCA E APREENSAO-799/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x ALBERICO DE OLIVEIRA AMARAL- Concedo o prazo de cinco dias para que o Requerente de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

60. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-815/2006-BRADESCO CONSORCIOS LTDA x CARLOS SERGIO CHIVA- Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.45 a 51. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC Indeferido o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

61. BUSCA E APREENSAO-845/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x VANDERLEI ZANELATO- Ciencia ao autor as respostas dos ofícios. Int. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

62. OBRIGACAO DE FAZER-877/2006-PIAZETTA E BOEIRA ADVOCACIA EMPRESARIAL e outro x MARCOS WENGERKIEWICZ- Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Advs. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO e RICARDO SAMPAIO-.

63. COBRANCA-943/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROGERIO GIACOMETTI- Analisando a petição de fls. 51 a 53, o pedido de homologação e suspensão do acordo, são incompatíveis, assim deve a parte Requerente esclarecer, se pretende a suspensão do feito ate o cumprimento do acordo ou a homologação do mesmo, sem olvidar da executividade da decisao judicial em caso do descumprimento do acordo celebrado entre as partes. Int. -Advs. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

64. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-954/2006-MARIA HELENA VIEIRA MERCER x ELIZABETH HERMANN- Embora exista entendimento no sentido de que é inadmissível a reintegração de posse sem que a preceda a rescisão, considero que o presente caso enseja a concessão da pretendida antecipação da tutela. A Requerida, através da Escritura de fls. 22 a 24, comprometeu-se ao pagamento do valor total de R\$ 27.000,00, dos quais se desincumbiu de R\$ 2.700,00 (sinal de negócio) e R\$ 7.300,00 (na assinatura da Escritura); deixou de pagar o valor de R\$ 17.000,00, representado por nota promissória. A promissória foi protestada (fls. 27/28), estando consubstanciada a prova da mora. A Requerida, a par de ser revel, ainda reconhece que não efetuou o pagamento em razão de dificuldades financeiras (fl. 51). O protesto procedido dá conta do inadimplemento contratual por parte da Requerida, que se encontra na posse do imóvel, por força da avença, desde 09.02.2006, sem a contraprestação do pagamento contratado. Estes fatos tornam inafastável a concessão da tutela antecipada, a prova inequívoca pelos documentos acostados e pela própria confissão da Requerida eo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo reconhecimento, pela Requerida, de que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento que contratou. No que tange à matéria de mérito, ou seja, o que a Requerida já pagou e os valores pertinentes à indenização, serão objeto de sentença. Em sendo assim, a pretensão de tutela antecipada merece acolhida, em razão do que defiro a reintegração da Requerente na posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado. Cumprida a liminar, intimem-se as partes para informar se têm interesse em composição, formulando desde logo suas propostas ou, se negativo, se pretendem produzir prova, caso em que deverão indicar a pertinência delas. Intimem-se. —Conforme o art. 19 ao interessado para adiantar as despesas com custas de Oficial de Justiça. -Advs. CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, ZELIA MEIRELES ESCOUTO e MARIANA GONÇALVES ALTOMANI-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-980/2006-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x PAULO SERGIO DA SILVA e outro- Cumpra-se o requerimento de fl. 131, com a remessa destes autos ao Juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca, observadas as cautelas de praxe e as diligências necessárias, inclusive no que respeita a comunicação ao Eminente Relator do agravo de instrumento, da deslocação da competência. Int. -Advs. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO CURY FILHO-.

66. COBRANCA-1014/2006-ANA CZIKAILO D'AMICES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a possibilidade de composição na forma sugerida a fl. 69, manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco dias, sendo certo que, não havendo êxito nas tratativas, o processo será julgado no estado em que se encontra, para o que o deveser efetuada o preparo de eventuais custas remanescentes. Int.

-Adv. ERICO HACK e DOUGLAS DOS SANTOS.-

67. INDENIZACAO C/ TUTELA-1048/2006-MILTON AMBROSIO PIMENTEL x BRASIL TELECOM S/A-Para evitar maiores delongas, designo nova data para a audiência prevista no rito sumário, o dia 17.08.07, as 14:30 horas, ficando a parte Requerente que devera no prazo de dez dias diligenciar para a retirada e postagem da carta, tudo para evitar novo adiamento. Aguardando retirada da carta AR. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.

68. ORDINARIA C/ TUTELA-1062/2006-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA-Aguardando retirada da carta AR. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI e GUILHERME MANNA ROCHA.-

69. CURATELA-1073/2006-VERIDIANA FRAJUCA LOPES BISCALIA DA CRUZ x HELIO DO ROCIO BISCALIA DA CRUZ- Não obstante o r. pronunciamento ministerial de fl. 110, a certidão de fl. 105-v.º dá conta que o Interditando não possui condições de receber citação e, portanto, cabe ao Juízo Deprecado, ouvindo o representante Ministério Público daquela Comarca, tomar as deliberações que entender necessárias ao cumprimento do ato deprecado. Assim, desentranhe-se a carta precatória para seu integral cumprimento. No que respeita ao contido no item "2" do citado pronunciamento, deve a Requerente atentar para o contido na decisão interlocutória de fl. 82 que, mediante provocação, poderá requerer autorização judicial para movimentar as contas bloqueadas, sem olvidar, porém, que deve prestar as contas exigidas no item "3" do r. pronunciamento ministerial de fl. 98. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ GARRET e ADRIANA ALVES GARRET.-

70. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1092/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL GILBERTO DE ANDRADE-Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.35 a 38. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indefiro o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeira contrato de depósito. Intimem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

71. BUSCA E APREENSAO-1093/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVAN JUNIOR MENCHI- A vista da certidão de fl. 36, intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para que promova o preparo das custas. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

72. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1101/2006-SANDRO ELOI WUICK x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ciencia da certidão de fl. 83 (retirada do alvará). Int. -Adv. ROBERTO BENGHI DEL CLARO.-

73. DECLARATORIA C/TUTELA-1108/2006-CELI TERESINHA WADAS x BRASIL TELECOM- Recebo a apelação de fls. 115 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para resposta no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e KARINE PEREIRA.-

74. BUSCA E APREENSAO-1179/2006-BV FINANCEIRAS S/A - CRED. FINA. INVEST. x VERA LUCIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

75. MONITORIA-1202/2006-BANCO BRADESCO S/A x VILA ROMANA ACOUGUE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS e outros—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça (referente a solicitação para diligencia de de hora certa). -Adv. DANIEL HACHEN.-

76. INTERDICAÇÃO-1207/2006-NELSON MAURI JORDAO x NELSON JORDAO NETO-Ciencia ao autor a impugnação da Dra. Curadora Especial. Int. -Adv. REINALDO WOELLNER-.

77. PEDIDO DE LEVANTAMENTO-1231/2006-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO CARATUVA,SITO LAGEADO,SIT- Cite-se em atendimento a r. cota ministerial de fl. 65, cabendo ao interessado antecipar as custas com a diligencia. Int. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

78. DECLARATORIA C/TUTELA-1336/2006-CHURRASCARIA CHAROLES LTDA x FUJI PORTAS LTDA e outro-Anote-se fls. 90 e aguarde-se a regularização da representação da primeira requerida. No mais, deve a parte Requerente dar atendimento ao despacho de fl. 88, sob as penas da lei. Int. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JR.-.

79. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1393/2006-CESAR AUGUSTO GALLINA x JOSE AUGUSTO HONAISSER- 1. Cite-se o Requerido para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Cientifique-se dos efeitos da revelia 2. Expeça-se mandado de citação, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3. Intime-se o Requerido de que, no prazo da contestação, a fim de evitar a rescisão da locação, poderão requerer autorização para pagamento do débito atualizado, independentemente de Século e mediante depósito judicial, incluídos os alugueis e acessórios da locação que venceram até sua efetivação, as muitas previstas no contrato, os juros de mora, as custas e honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. 4. Notifique-se os fiadores da presente ação no endereço citado na inicial. 5. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestação. 6. Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para

adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

80. MONITORIA-1416/2006-COTRASA - COMERCIO DE TRANSP. E VEICULOS LTDA x MATEUS FUSON-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (requerido mudou-se há mais ou menos seis meses). -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA.-

81. BUSCA E APREENSAO-1454/2006-BANCO FINASA S/A x CONRADO ADAO GLOCK-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (requerido encontrado-se residindo em Tocantins). -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.-

82. INTERDICAÇÃO-1456/2006-MINISTERIO PUBLICO - PROMOTORIA DE DEFESA E SAUD x DIEGO FELIPE DE MEIRA- Para juntada de certidão de nascimento do Interditando, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias. Nomeio a Dra. ROSSANA ALMEIDA ANBROZEWICZ, que devera ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo designar data para exame do Interditando, dando ciência a parte Requerente, Curadora Especial e Ministério Público. Int. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA- promotora.-

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1469/2006-OLIVIA LEME CALCIOLARI e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ciencia a autora os documentos que acompanharam a petição de fl. 48/49. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

84. BUSCA E APREENSAO-1483/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ FERREIRA DA SILVA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (não localizou o veículo, nem o requerido). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1489/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANGELA CRISTINA VENANCIO -ME e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (a mesma nao mais se encontra estabelecida no referido endereço). Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.-

86. ALVARA JUDICIAL-1510/2006-EVA FRANCISCA ALVES ROCHA x ESP. JAIR DIAS GARCIA—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 130,00. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA.-1496/06

87. REPARACAO DE DANOS-1522/2006-JOAO LUIZ LICHESKI DE BRITO E SILVA x ELIANA MEIRELLES DA SILVA MARTINS e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.-

88. REVISAO DE CONTRATO-1525/2006-CARLOS EDUARDO DE ABREU CASTILHO x OMNI S/A - CRED. FINAN E INVE.- Com relação aos quesitos apresentados as fls. 97/100, devera o autor trazer os quesitos em petição por advogado, ou regularizar os já apresentados apondo assinatura do contador no local indicado as fls. 100, rubricando este as demais paginas. Intimem-se. -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-.

89. OBRIGACAO DE FAZER-1644/2006-MARCO AURELIO KALED REGGAZZO x GOOGLE INC-Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. THAISA JANSEN PEREIRA e THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA.-

90. ARROLAMENTO-1647/2006-ANA GARCIA DA SILVA DE PAULA x ESP. NELSON FRANCISCO DE PAULA- Inicialmente, deve ser promovida a renúncia da Inventariante e do herdeiro NELSON GARCIA DE PAULA em benefício de NOLLEN GARCIA DE PAULA, seja por termo nos autos ou através de Escritura Pública que devera incidir, porém, sobre os direitos que o de cujus detinha sobre o veículo, considerando que sobre o gravame da alienação fiduciária. Aguardando assinatura no termo de renúncia. Int. -Adv. JOEL XAVIER VALLIM.-

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1651/2006-TIM CELULAR S/A x CARLOS JOSE MARTINS- Inicialmente, deve a parte Exequente promover as adequações necessárias, em razão das modificações havidas no processo de execução de título extrajudicial. Int.-Adv. VIVIANE PATRICIA PIELAK-.

92. INDENIZACAO-1653/2006-GRID CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA x OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA- Expeça-se carta de citação, certo que a parte deverá promover a antecipação de custas, no prazo de cinco dias. Aguardando retirada do alvará. Int. -Adv. GUILHERME KRUGER LIMA.-

93. BUSCA E APREENSAO-1661/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x CARLOS ROLIM DE MOURA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (nao localizou o veículo, nem tampouco o requerido). -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

94. BUSCA E APREENSAO-1683/2006-BANCO OURINVEST S/A x NILCEIA BONRUIQUE DE OLIVEIRA MARKS-Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

95. MONITORIA-1685/2006-ALINE ADRIANA DA SILVA x DIRCE DE OLIVEIRA- Ciencia ao autor a resposta do ofício. Int. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-144/2007-BAN-

CO BRADESCO S.A x TOP LINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (os representantes legais da empresa encontram-se viajando para Brasnorte Mato Grosso e nao tem previsão de retorno). -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

97. EMBARGOS A PENHORA-187/2007-SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA x IVONETE CARVALHO DOS SANTOS-A vista da certidão de fl. 23, deve a parte Embargante promover o preparo das custas, desta vez, em especie, sob as penas da lei. Int. -Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-524/06.

98. ARROLAMENTO-401/2007-VALDETE APARECIDA MOREIRA e outro x ESP. HERMINIO DE LALA e outro- Nomeio Valdete Aparecida Vidal Moreira como inventariante, independentemente de compromisso legal. Os cessionários podem pedir a abertura de arrolamento, em especial se o bem objeto da cessão for unico, conforme parece ser o caso (fl. 04). Entretanto, não é possível a "partilha" conforme realizada a fl. 05. O que os cessionários obtêm, com o processamento do arrolamento, e o a adjudicação do imóvel do qual são cessionários. A emenda a inicial. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.-

99. BUSCA E APREENSAO-431/2007-BANCO FINASA S/A x VALDIR LUIZ-Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e negavel a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Int. - -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-334/2007-BARRIGUI S/A - CREDITO, FINAN E INVEST x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.-

101. MONITORIA-335/2007-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x DELIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

102. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-336/2007-JOSUELO ROBERTO LETNAR x AMARILDO MARCONDES ALVES-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CRISLAYNE M. LIMA A.CAVALCANTE DE MORAES.-

103. INVENTARIO-337/2007-GERTA WANDERER NEHRING WALDOW e outros x WALDEMAR WALDOW-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO.-

7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 74/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abelardo Evangelista de F	0020	001253/2003
Adilson de Castro Junior	0008	000638/1999
	0035	000679/2005
	0036	000723/2005
ADRIANA GIACOMAZZI	0044	000073/2006
Adriane Turin dos Santos	0017	000715/2001
Alberto Rodrigues Alves	0059	000532/2006
	0074	001024/2006
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0007	000916/1998
Alessandra Schuta	0065	000754/2006
Alexandre Nelson Ferraz	0020	001253/2003
Alexandre Rech	0024	000631/2004
	0047	000131/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0052	000159/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0015	000931/2000
ANA CAROLINA DALCANALE	0017	000715/2001
Ana Carolina Lopes Olsen	0069	000914/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0059	000532/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0028	001030/2004
Ana Maria Citti	0058	000489/2006
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0031	000305/2005
Ana Paula Carrano S. Quad	0073	000984/2006

Ana Paula Domingues dos S	0059	000532/2006
	0062	000580/2006
	0074	001024/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0051	000158/2006
	0075	001046/2006
	0033	000634/2005
Anderson Hataqueiama	0084	000123/2007
	0060	000562/2006
Anderson Lovato	0015	000931/2000
Andre Abreu de Souza	0006	001229/1997
ANDRE BORNANCIM	0038	000892/2005
Andre Luiz Bauml Tesser	0045	000110/2006
	0028	001030/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0056	000402/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0019	001019/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0040	001090/2005
ANDREA MAUREEN TEIXEIRA D	0024	000631/2004
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0049	000147/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0076	001077/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0035	000679/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0017	000715/2001
ANTONIO CARLOS EFING LOIS	0009	000744/1999
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0067	000824/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	000305/2005
ARNO JUNG	0028	001030/2004
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0066	000784/2006
AUREO VINHOTI	0013	000170/2000
Beatriz Santi	0089	000327/2007
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0090	000329/2007
	0091	000330/2007
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0032	000411/2005
Braulio Roberto Schmidt	0025	000797/2004
Bruno Guiss	0069	000914/2006
CAMILA ENRIETTI BIN	0040	001090/2005
Carla Fabiana Evers	0079	001218/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0066	000784/2006
Carlos Humberto Fernandes	0014	000355/2000
CARMEN GLORIA ARRIGADAAAN	0022	000324/2004
	0038	000892/2005
	0092	000385/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0005	001085/1997
Cesar Augusto Terra	0080	000327/2007
CHARLES ERVIN DREHMER	0001	000950/1995
CICERO BELIN DE MOURA COR	0035	000679/2005
Claudio Freitas Mallmann	0071	000954/2006
Claudir Mariano	0071	000954/2006
CLEITON SILVIO BASSO	0070	000948/2006
CRISTIANO BAGGIO	0098	002144/2007
	0044	000073/2006
CRYSTIANE LINHARES	0054	000256/2006
	0041	001190/2005
Daniel Hachem	0084	000123/2007
Daniel Sottili Mendes Jor	0076	001077/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0101	002286/2007
Daniele de Bona	0035	000679/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0056	000402/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0059	000532/2006
DANILO EMILIO BERNARTT	0001	000950/1995
DANILO P.SHRUTT	0007	000916/1998
Dante Parisi	0028	001030/2004
DEISI LACERDA	0037	000868/2005
Deiwiti de Almeida	0052	000159/2006
Diego Rubens Gottardi	0101	002286/2007
	0002	000966/1995
Douglas Augusto Roderjan	0033	000634/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0017	000715/2001
Dulciomar Cesar Fukushima	0024	000631/2004
Edson Oyola	0037	000868/2005
EDUARDO CARLOS POTTUMATI	0024	000631/2004
EGON BOCKMANN MOREIRA	0015	000931/2000
Elcio Luiz Kovalhuk	0076	001077/2006
	0035	000679/2005
ELIANE DALFOVO	0047	000131/2006
ELIAS MATTAR ASSAD	0047	000131/2006
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0057	000416/2006
Emanuel Vitor Canedo da S	0064	000673/2006
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0074	001024/2006
Eraldo Lacerda Junior	0052	000159/2006
ERIKA EHARA	0028	001030/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0006	001229/1997
Evaristo Aragao Ferreira	0019	001019/2003
	0029	000003/2005
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0048	000142/2006
Fabiana Zottelli de Mattos	0036	000723/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0076	001077/2006
FABIANO VICENTE V. ELIAS	0010	000838/1999
FABIO FERNANDES LEONARDO	0025	000797/2004
FABRICIO COSTA SELLA	0067	000824/2006
Fabricio Luiz Weschenfeld	0004	000986/1997
Fabricio Verdolin de Carv	0033	000634/2005
	0084	000123/2007
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0100	002207/2007
Fernando Cezar Platz	0004	000986/1997
FERNANDO LUZ PEREIRA	0051	000158/2006
	0075	001046/2006
	0101	002286/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0066	000784/2006
Flavia Gomes Loyola Netto	0073	000984/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0059	000532/2006
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0061	000572/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0065	000754/2006
Frank Max Simon Hermann	0069	000914/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff	0014	000355/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0042	000029/2006
Gastao Fernando Paes de B	0003	000556/1996
GENESIO SELLA	0067	000824/2006
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0083	001621/2006
GILBERTO VILAS BOAS	0062	000580/2006
GIORGIA ENRIETTI BIN	0040	001090/2005
Giovani De Oliveira Seraf	0036	000723/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0076	001077/2006
GUSTAVO		

HASSAN SOHN	0061	000572/2006	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0059	000532/2006	LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, CI-CERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e DANILO P.SHRUTT-.	catória, constando a nova data da audiência, 19/09/2007, às 11h00m. 2- Int. (Retirar Carta Precatória) -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Sarti e Josemar Vidal de Oliveira-.
HELENA CRISTINA FERREIRA	0085	000132/2007	Maria de Lourdes Cardon R	0088	000285/2007		
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0078	001161/2006	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0029	000033/2005		
Helio Flavio Leopoldino R	0080	001341/2006	Mariane Cardoso Macarevic	0045	000110/2006		
Henrique Watanabe Francis	0068	000854/2006		0102	002314/2007	2. Execução de Título Extrajudicial-966/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x IRMAOS CILENTO LTDA E OUTROS-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Solange Takahashi Matsuka, Douglas Augusto Roderjan Filho e VERA LUCIA DE PAULI-.	14. Execução de Título Extrajudicial-355/2000-CLAUDIA MARIAN NICKEL e outro x ROBERTO JOSE CAVALCANTI e outro-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior e JOAO GERALDO NASCIMENTO-.
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0073	000984/2006	MAURI JOSE ROIKA	0095	000426/2007		
Ioneia Ilda Veroneze	0009	000744/1999		0096	000427/2007		
	0044	000073/2006		0097	000428/2007		
	0054	000256/2006	MAURICIO JULIO FARAH	0018	000986/2002		
IVAIR JUNGLOS	0046	000113/2006	MAURICIO VIEIRA	0011	001471/1999		
Izabela Cristina Rucker C	0029	000003/2005	Mauro Sergio Guedes Nasta	0026	000971/2004		
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0025	000797/2004		0027	001025/2004		
JACQUELINE MARIA MOSER	0053	000200/2006	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0012	001509/1999		
James J. Marins de Souza	0017	000715/2001	MIGUEL LUIZ CONTE	0001	000950/1995		
JANAINA GIOZZA AVILA	0070	000948/2006	MOISES BATISTA DE SOUZA	0051	000158/2006		
	0098	002144/2007		0075	001046/2006		
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0092	000385/2007		0101	002286/2007		
Jeferson Luiz Lucaski	0061	000572/2006	Murilo Celso Ferri	0069	000914/2006		
	0085	000132/2007		0033	000634/2005		
JEFERSON WEBER	0048	000142/2006		0064	000673/2006		
	0072	000977/2006	NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0033	000634/2005		
JOAO ALBERTO SERBAKE	0039	001060/2005	Nelissa Rosa Mendes	0064	000673/2006		
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0008	000638/1999	NILZA SALETTE FERREIRA PI	0055	000304/2006		
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0037	000868/2005	Odacyr Carlos Prigol	0030	000198/2005		
Joao Artur Cardon Bernard	0088	000285/2007	ODECIO LUIZ PERALTA	0018	000986/2002		
JOAO DE BARROS TORRES	0053	000200/2006	OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0001	000950/1995		
JOAO EDUARDO LOREIRO	0016	001034/2000	Otto Joao Lyra Neto	0032	000411/2005		
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0014	000355/2000	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0051	000158/2006		
Joao Leonelho Gabardo Fil	0005	001085/1997		0075	001046/2006		
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0012	001509/1999		0101	002286/2007		
JOEL KRAVTCHEKNO	0009	000744/1999	Patricia Torres Hermann	0069	000914/2006		
	0032	000411/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0033	000634/2005		
Jonas Borges	0058	000489/2006	PAULO CESAR VOLTOLINI	0035	000679/2005		
JORGE CLARO BADARO	0018	000986/2002	PAULO EDUARDO BREVE	0087	000266/2007		
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0077	001109/2006	PAULO EDUARDO GUEDES	0021	001552/2003		
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0035	000679/2005	Paulo Renato Lopes Raposo	0024	000631/2004		
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0038	000892/2005	Paulo Sergio Winckler	0086	000207/2007		
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0007	000916/1998	Paulo Virgilio de Carvalh	0033	000634/2005		
Jose Carlos Simioni	0060	000562/2006	PEDRO PAULO PAMPLONA	0056	000402/2006		
Jose Cid Campelo Filho	0071	000954/2006	Pedro Roberto Neto	0060	000562/2006		
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0042	000029/2006	PEDRO RODERJAN REZENDE	0066	000784/2006		
JOSE DIAS	0035	000679/2005	Peri Fernandes Correia	0098	002144/2007		
JOSE DO CARMO BADARO	0018	000986/2002	RAFAEL BICA MACHADO	0024	000631/2004		
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0023	000613/2004		0047	000131/2006		
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0099	002190/2007	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0059	000532/2006		
Jose Rodrigo Sade	0071	000954/2006	RAFAEL FADEL BRAZ	0056	000402/2006		
Jose Telles do Pilar	0052	000159/2006	REALINA P. CHAVES BATISTE	0029	000003/2005		
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0014	000355/2000	Regina da Costa Salgueiri	0058	000489/2006		
Josemar Vidal de Oliveira	0013	000170/2000	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0041	001190/2005		
Josiane Frut Bettini Lup	0066	000784/2006	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0024	000631/2004		
Josiane Rolim de Moura	0034	000640/2005		0092	000385/2007		
JOYCE MAUS MISCHUR	0025	000797/2004	Ricardo Lucas Calderon	0088	000285/2007		
JULIANO NICOLA SANGALI	0024	000631/2004	ROBERTA ONISCHI	0008	000638/1999		
	0047	000131/2006	ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0042	000029/2006		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000916/1998	RODOLFO LINCOLN HEY	0022	000324/2004		
	0015	000931/2000	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0093	000424/2007		
	0018	000986/2002	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0007	000916/1998		
KARIME MONASTIER FARAH	0018	000986/2002	RONALDO LIMA MACHADO	0044	000073/2006		
Karine Cristina da Costa	0051	000158/2006	RONY CESAR CENTENARO VALE	0021	001552/2003		
	0052	000159/2006	ROSANA APARECIDA SOBEJEIR	0031	000305/2005		
	0075	001046/2006	ROSANA VIDOLIN MARQUES	0011	001471/1999		
	0101	002286/2007	Rosangela da Rosa Correa	0045	000110/2006		
KEILE CRISTINA BIEZUS	0042	000029/2006		0102	002314/2007		
Lacir Guarengi	0030	000198/2005	ROSSANA MARIA W. KENSKI M	0072	000977/2006		
Laury Lucir Geremia	0003	000556/1996	Sabrina Camargo de Olivei	0102	002314/2007		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0052	000159/2006	SAMIRA NABBOUH ABREU	0092	000385/2007		
Leandro Luiz Kalinowski	0067	000824/2006	Sandra Regina Rodrigues	0059	000532/2006		
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0051	000158/2006	SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0025	000797/2004		
	0052	000159/2006	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0035	000679/2005		
	0075	001046/2006	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0001	000950/1995		
	0065	000754/2006	Selma Paciornik	0073	000984/2006		
Levy Lima Lopes Neto	0024	000631/2004	Sergio Eduardo Gomes Saya	0045	000110/2006		
Lincoln Lourenco Macuch	0028	001030/2004	Sergio Eduardo Gomes Saya	0102	002314/2007		
Lincoln Taylor Ferreira	0028	001030/2004	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0062	000580/2006		
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0022	000324/2004	SHEILA MACHADO DE JESUS	0065	000754/2006		
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0093	000424/2007	Silvia Assunção Davet Alv	0059	000532/2006		
	0094	000425/2007	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0020	001253/2003		
LUCIANE MACHADO	0044	000073/2006	SILVIO CESAR MICHELETTI	0012	001509/1999		
LUCIANO BENNETI TIMM	0024	000631/2004	Silvio Rorato	0036	000723/2005		
	0047	000131/2006	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0011	001471/1999		
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0073	000984/2006	Solange Takahashi Matsuka	0002	000966/1995		
Lucyanna Jopert Lima Lopes	0065	000754/2006	Sonia Maria Schroeder Vie	0025	000797/2004		
Luis Augusto P. Domingues	0050	000150/2006	SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0014	000355/2000		
Luis Eduardo Mlkowski	0034	000640/2005	Tatiana Villordo Calderon	0088	000285/2007		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	000931/2000	TATIANE PARZIANELLO	0063	000605/2006		
	0076	001077/2006	Telma Rosana de Lima Prei	0003	000556/1996		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0082	001502/2006	Teresa Arruda Alvim Wambi	0019	001019/2003		
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0100	002207/2007		0029	000003/2005		
Luiz Carlos Checuzzi	0037	000868/2005	Thais Portugal	0079	001218/2006		
Luiz Carlos da Rocha	0033	000634/2005	Valdemir Anselmo Pontes	0004	000986/1997		
LUIZ CARLOS GULKA	0083	001621/2006	Valeria Caramuru Cicarelli	0020	001253/2003		
Luiz Fernando de Queiroz	0013	000170/2000	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0008	000638/1999		
	0014	000355/2000	Vanessa Maria Ribeiro Bat	0052	000159/2006		
Luiz Oscar Six Botton	0007	000916/1998		0101	002286/2007		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0070	000948/2006	VANESSA QUEIROZ	0050	000150/2006		
	0098	002144/2007	VERA LUCIA DE PAULI	0002	000966/1995		
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0043	000052/2006	VICENTE MAGALHAES FILHO	0069	000914/2006		
Luiz Rodrigues Wambier	0006	001229/1997	Victor Geraldo Borges	0060	000562/2006		
	0019	001019/2003	VINICIUS KOBNER	0022	000324/2004		
	0029	000003/2005	Viviane Fuchs	0023	001253/2003		
MARA CRISTINA BRUNETTI	0040	001090/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0030	000634/2005		
Marcello Taborida Ribas	0074	001024/2006	WALERIA CHIBIOR	0062	000580/2006		
MARCELO DE BORTOLO	0066	000784/2006	WALMOR JUNIOR DA SILVA	0099	002190/2007		
MARCELO LUIZ DREHER	0008	000638/1999	Walter Jose Mathias Junio	0034	000640/2005		
	0012	001509/1999	WILLIAN MARCONDES SANTANA	0009	000744/1999		
MARCELO M. BERTOLDI	0017	000715/2001	WILSON BENINI	0041	001190/2005		
Marcelo Mazur	0084	000123/2007	WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0100	002207/1999		
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0010	000838/1999					
MARCIA ROSANE WITZKE	0035	000679/2005	1. RESCISAO DE CONTRATO-950/1995-IOLANDA BUDANT WEINHART e outros x PRONTO SOCORRO CIDA-DE LTDA-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 68,60 - 653,40 VRCs." -Advs. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI, MIGUEL				
MARCIA SEVERINA BADARO	0018	000986/2002					
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000986/2002					
Marcos Antonio Nunes da S	0064	000673/2006					
MARCOS CESAR VINHOTI	0066	000784/2006					
MARCOS PEDROSO NETO	0098	002144/2007					

catória, constando a nova data da audiência, 19/09/2007, às 11h00m. 2- Int. (Retirar Carta Precatória) -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Sarti e Josemar Vidal de Oliveira-.

14. Execução de Título Extrajudicial-355/2000-CLAUDIA MARIAN NICKEL e outro x ROBERTO JOSE CAVALCANTI e outro-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior e JOAO GERALDO NASCIMENTO-.

15. Execução de Título Extrajudicial-931/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x KAMAL FAYAD-"...foi expedido ofício sob n. 1221/2007 de conformidade com o despacho de fls. 991." (Retirar ofício) -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk e Andre Abreu de Souza-.

16. Execução de Título Extrajudicial-1034/2000-PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x JOSE M. GONCALVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. JOAO EDUARDO LOREIRO-.

17. CAUTELAR PROD.ANTECIP. PROVAS-715/2001-FERNANDO EDUARDO JULIANI e outros x PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 1- Sobre o depósito realizado as fls.757 e impugnação de fls.758/760, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. Adriane Turin dos Santos, Dulciomar Cesar Fukushima, ANA CAROLINA DALCANALE, MARCELO M. BERTOLDI, ANTONIO CARLOS EFING LOIS e James J. Marins de Souza-.

18. Execução de Título Extrajudicial-986/2002-GIL PAULO MULLER x MARIA APARECIDA SCANNER SIELSKI e outros-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 159. Tendo em vista a nova sistemática implantada pela lei 11.382/2007, em vigor desde 20/01/2007, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 53 (art. 652,§1, do CPC). 2- Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN e JULIANO NICOLA SANGALI.-

25. OBRIGACAO DE FAZER-797/2004-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A. x GLEY LEICHSEN-RING-...foi expedido ofício sob n. 1242/2007 de conformidade com o despacho de fls. 187." (Retirar ofício) -Advs. Braulio Roberto Schmidt, Sonia Maria Schroeder Vieira, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, JOYCE MAUS MISCHUR e SAULO ROBERTO DE ANDRADE.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-971/2004-LUCIANO DE ALMEIDA BUB e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- ...Diante de tal fato, julgo o feito extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari.-

27. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1025/2004-LUCIANO DE ALMEIDA BUB e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- ...Diante de tal fato, julgo o feito extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1030/2004-Raul Pinheiro Machado Filho e outro x LUIZ CELSO CORDEIRO KERN-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. ANDRE LUIZ CALVO, DEISI LACERDA, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, Lincoln Taylor Ferreira e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA.-

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-3/2005-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x BANCO ITAÚ S/A- 1- Dê ciência às partes acerca da baixa dos autos, 2- Int. -Advs. REALINA P. CHAVES BATISTEL, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEI.-

30. RESCISAO DE CONTRATO-198/2005-AGENOR MACCARI e outro x JOSELIO RINGRESS DA ROCHA-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Lacir Guarengi e Odacyr Carlos Grigol.-

31. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-305/2005-MARIO SUSSUMU WATANABE x EDILSON MENDES e outros-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI e ARNO JUNG.-

32. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-411/2005-GILMAR ZANDONA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Otto Joao Lyra Neto, JOEL KRAVTCHEENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUSA.-

33. RESSARCIMENTO - SUMARIO-634/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA.-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENSICAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, DULCE MARIA GAWLOSKI, Luiz Carlos da Rocha, Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani, NAIRA VIEIRA NETO GASPARI, Fabricio Verdolin de Carvalho e Anderson Hataqueia.-

34. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-640/2005-Banco Banestado S/A x GENOVEVA TROC DA TRINDADE e outros-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve pagamento das custas do Sr. Oficial e não foi retirada a carta precatória). -Advs. Luis Eduardo Mikowski, Walter Jose Mathias Junior e Josiane Rolim de Moura.-

35. COBRANÇA - SUMÁRIA-679/2005-MARIA RIBEIRO MACHADO x CENTAURO SEGURADORA S/A- ...Em face do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes. Assim, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio Freitas Mallmann, ANTONIO CARLOS BONET, DANIELLA LETICIA BROERING e Adilson de Castro Junior.-

36. COBRANÇA - SUMÁRIA-723/2005-ARLETE BITTENCOURT x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Silvio Rorato, Fabiana Zotelli de Mattos e Adilson de Castro Junior.-

37. COBRANCA - ORDINARIA - 868/2005 - IVANA MARIA BARBOSA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- "Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls. 174." (...a consulta pericial está agendada para 09 de maio de 2007 às 16h30m no endereço do consultório, sito a Rua da Paz, 195 - cj. 404) Advs. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, EDUARDO CARLOS POTTUMATI, Deiwiti de Almeida e Luiz Carlos Checozzi.

38. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-892/2005-CEREALISTA GRANDO LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A- ...Pelo exposto, constatando que a embargante pretende a modificação da decisão, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -

Advs. Andre Luiz Bauml Tesser, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI.-

39. Execução de Título Extrajudicial-1060/2005-FLAPEL PAPEIS LTDA x WISDOM BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME- 1. Defiro o pedido de fls. 96/99. Para que possa se concretizar a penhora do estabelecimento comercial executado, na forma do disposto no artigo 677 do Código de Processo Civil, nomeio como administrador o Sr. Pedro Salvatori, o qual deverá ser intimado para se manifestar se aceita o encargo e, na hipótese de aceitá-lo, deve ser cientificado de que, na qualidade de administrador dos créditos decorrentes da penhora sobre o faturamento do estabelecimento executado, tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a forma de administração em relação à arrecadação, à guarda e à manipulação dos valores retidos por força da contração, além de um esquema de pagamento para a dissolução da dívida, o administrador deverá apresentar proposta para a remuneração do seu trabalho. 2- Int. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.-

40. PRESTACAO DE CONTAS-1090/2005-JOSALY RAQUEL DE OLIVEIRA CAMARGO x BRUNO KASAK FILHO- ...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Assim, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e ANDREA MAUREEN TEIXEIRA DO AMARAL.-

41. MONITÓRIA-1190/2005-BANCO ITAÚ S/A x LUIZA ALVES PADUA ME e outros- ...Em face do exposto, conheço parcialmente dos embargos opostos e, na parte conhecida, dou provimento ao recurso para suprimir a falha apontada, decidindo o aspecto relativo à comissão de permanência. P. R. I. -Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e WILSON BENINI.-

42. COBRANÇA - SUMÁRIA-29/2006-ORLANDO ROLF SPELTZ WOLINSKI x CLÁUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI-DESPACHO PROFERIDO: 1-Indefiro o pedido de liminar de fls. 114/124, reportando-me aos mesmos fundamentos do despacho de fls. 49, pois não vislumbro a existência de fundado receio de dano irreparável, sem o qual tal medida poderia evitar. 2-Aguarde-se a audiência designada. 3-Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (R\$ 40,00 a cada parte) "Manifeste-se o requerido quanto à informação de fls. 157." (...deixo de expedir mandado de intimação ao requerente, por não constar seu correto endereçamento.)-Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS.-

43. Execução de Título Extrajudicial-52/2006-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x MERCADO E PANIFICADORA PAI PAULINO LTDA ME-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA.-

44. DEPOSITO-73/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDECIR CARDOSO ARAUJO-"Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 78/86, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.-

45. BUSCA E APREENSÃO-110/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RENATO GARCIA-"Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato e Andre Luiz Bauml Tesser.-

46. Execução de Título Extrajudicial-113/2006-ROGERIO CAMILO DE MORAES x SOLUCOES PAVIMENTACAO ECOLOGICA LTDA- 1-Defiro em parte, o pedido de fls. 48; expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando-se informações sobre a existência de valores depositados na conta bancária indicada às fls. 48. Indefiro o pedido de informações sobre a movimentação na referida conta durante os últimos seis meses, conforme requerido, tendo em vista o devido respeito ao sigilo fiscal da executada. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). -Adv. IVAIR JUNGLOS.-

47. CAUTELAR PROD.ANTECIP. PROVAS-131/2006-UNICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x CHARMOSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA- "Manifestem-se as partes quanto à informação do Sr. Perito de fls. 50/51." (Data da perícia 22/05/2007, com ponto marcado para início da Perícia em frente ao imóvel localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 7.073, em Curitiba/PR, com horário marcado para 14h00m) -Advs. JULIANO NICOLA SANGALI, RAFAEL BICA MACHADO, LUCIANO BENNETTI TIMM, Alexandre Rech, ELIAS MATTAR ASSAD e ELIZIANE CRISTINA MALUF.-

48. COBRANÇA - SUMÁRIA - 142/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x ROSANA SILVEIRA- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 113." (...a audiência designada para a data de 18 de abril de 2007, às 09h30m, não se realizou, face o não comparecimento das partes). Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

49. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-147/2006-ANTONIO GAWLAK x DENIR JORGE NAZARIO-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. ANGELICA OLIVEIRA

SANTOS.-

50. INVENTARIO-150/2006-SOILY ANTUNES GRIGOLETTI x PEDRO CANDIDO ANTUNES e outros-1- Citem-se os herdeiros, nos endereços indicados (fls. 150). 2- Int. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." -Advs. VANESSA QUEIROZ e Luis Augusto P. Domingues.-

51. DEPOSITO-158/2006-BANCO FINASA S/A x OSMAR NOGUEIRA-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA.-

52. DEPOSITO-159/2006-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x ACIR NAZARENO RODANISKI FIGUEREDO-"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Karine Cristina da Costa, Jose Telles do Pilar, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e Diego Rubens Gottardi.-

53. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-200/2006-JORGE DERVICHE x ALUMEVIP ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.53.(Transitou em julgado a sentença das fls.49/52). -Advs. JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES.-

54. BUSCA E APREENSÃO-256/2006-BANCO ITAÚ S/A x CLOVIS JACHECHEN-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls..(Não houve resposta ao ofício)." -Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.-

55. SOBREPARTILHA-304/2006-ELKE WAHLTRAUT DEKKER HABINOVSKI x RODOLPHO DEKKER- 1- Remeta-se os autos à Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre a avaliação. 2- Não existindo impugnação, lavre-se termo de últimas declarações, que deverá ser firmado em cartório pela inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. (Assinar Termo) -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA PICONE.-

56. INTERDICAÇÃO-402/2006-OLGA MARIA CORREA DOS SANTOS x OLGA CORREA REIS-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foi assinado o termo de curatela). -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

57. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-416/2006-BANCO BRADESCO S/A x ADILSON CHRESTANI e outro-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.95. (Não houve resposta aos ofícios)." -Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

58. Execução de Título Extrajudicial-489/2006-FERNANDO ANTONIO SAMPAIO COSTA x SOLIMAN TAMAN-"...foi expedido ofício sob n. 1231/2007 de conformidade com o despacho de fls. 45." (Retirar ofício) -Advs. Jonas Borges, Ana Maria Citti e Regina da Costa Salgueirinho.-

59. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO-532/2006-Marco Antonio Rocha x BRASIL TELECOM S/A-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e Sílvia Assunção Davet Alves.-

60. ORDINÁRIA-562/2006-BANCO DO BRASIL S/A x C.S. RECURSO HUMANOS E SERVICOS LTDA. e outros-"...foi expedido ofício sob n. 953 à 956/2007 de conformidade com a autorização de fls. 134." (Retirar ofício) -Advs. Victor Geraldo Jorge, Pedro Roberto Neto, Anderson Lovato e Jose Carlos Simioni.-

61. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-572/2006-MARIA DAS GRAÇAS SILVA e outros x CLAUDIO THADEU CYS-1- Primeiramente observe que, apesar de determinado na decisão inicial, não foi prestada caução até a presente data. Portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente bens em garantia, sob pena de revogação da liminar. 2- Defiro o pedido de fls. 109, item "a"; oficie-se. 3- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). -Advs. HASSAN SOHN, Jeferson Luiz Lucaski e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

62. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-580/2006-Meri Terezinha Guebur x BRASIL TELECOM S/A-"Manifeste-se as partes quanto ao ofício de fls. 130, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e Ana Paula Domingues dos Santos.-

63. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-605/2006-Milton Farias Lopes Júnior x Roberto Francisco Santana e outro- ...Em face do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. TATIANE PARZIANELLO.-

64. COBRANCA - ORDINARIA-673/2006-JOAQUIM FERNANDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente

as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Murilo Celso Ferri, Nelissa Rosa Mendes e Marcos Antonio Nunes da Silva.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-754/2006-APARECIDA PEREIRA DA SILVA DE JESUS x DANIEL ANDRADE DE JESUS- ...Pelas razões acima, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS, Lucyanna Jopert Lima Lopes Fатуche, Alessandra Schuta e Levy Lima Lopes Neto.-

66. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-784/2006-CRE-SIO FERNANDES DE OLIVEIRA e outro x BENJAMIM ALVES DA CRUZ e outro-"Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e Josiane Fruet Bettini Lupion.-

67. COBRANÇA - SUMÁRIA-824/2006-CONDOMINIO EDIFICIOS LYON E TOULOUSE x ZENITH ENGENHARIA LTDA- ...Após, manifeste-se a requerente a respeito da contestação ora juntados autos e documentos anexos, no prazo de dez dias. -Advs. Leandro Luiz Kalinowski, ANTONIO EMERSON MARTINS, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

68. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA-854/2006-DAIR DA COSTA TERZADO x NILZE MACHADO e outro-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 38." (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Helio Flavio Leopoldino Rodrigues.-

69. INDENIZACAO - ORDINARIA-914/2006-INOCENCIA DA MOTA GONSALVES e outro x NAGIB AYUB- ...Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. -Advs. VICENTE MAGALHAES FILHO, Ana Carolina Lopes Olsen, Frank Max Simon Hermann, Patricia Torres Hermann e Bruno Guiss.-

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-948/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x ANIBALDO SCHWARZBACH-"Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 26/36, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

71. INDENIZACAO - SUMARIA-954/2006-ORLANDO AMORIM x JULIANA ROCHA SOUZA e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Procedam-se as diligências necessárias à realização da audiência de instrução e julgamento designada. 3- Int. Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (R\$ 200,00) -Advs. CLEITON SILVIO BASSO, Claudir Mariano, Jose Cid Campelo Filho e Jose Rodrigo Sade.-

72. COBRANÇA - SUMÁRIA-977/2006-EDIFICIO ITATAIA x ROSEMEIRI OLINI ZANIN-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s)). -Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.-

73. Execução de Título Extrajudicial-984/2006-LUIZ ROBERTO ROMANO x ROBERTO PAULO FIEDLER e outro-"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70v, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, Selma Paciornik, Henrique Watanabe Francisco, Ana Paula Carrano S. Quadros Barros e Flavia Gomes Loyola Netto.-

74. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1024/2006-GERALDA ALMEIDA SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente em parte o pedido contido nesta Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Repetição de Indébito ajuizada por Geralda Almeida Santos contra Brasil Telecom S/a, com o efeito de determinar a vedação da cobrança da assinatura básica mensal, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e condenar a ré na devolução dos valores cobrados indevidamente desde os cinco anos anteriores à citação, a serem apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data em que foi efetuado o pagamento indevido, acrescidos de juros de mora à razão legal (1% ao mês - art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN), contados a partir da citação. [...] P.R.I. -Advs. Marcello Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.-

75. BUSCA E APREENSÃO-1046/2006-BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS DE BARROS DODE-"Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) -Advs. Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA.-

76. Execução de Título Extrajudicial-1077/2006-BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID. EXTRA. x IVO JUCHEM e outro-"Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, Elcio Luiz Kovalhuk, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.-

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1109/2006-PEDRINA RIBAS CARDOSO x FEDERAL SEGUROS S.A.-"Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) -

Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

78. RESCISAO-1161/2006-DANIEL SCHNAIDER e outros x BRAULIO BULZICO-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.-

79. BUSCA E APREENSÃO-1218/2006-CASAGRANDE AD-MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MOREIRA-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.62. (Não houve resposta aos ofícios)." -Advs. Carla Fabiana Evers e Thais Portugal.-

80. ALVARÁ JUDICIAL-1341/2006-JOAO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR e outro x -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 44." (Não houve até a presente data a devida prestação de contas). -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH.-

81. Execução de Título Extrajudicial-1466/2006-BANCO BRDESCO S/A x DCA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE ALUMÍNIO-"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Murilo Celso Ferri.-

82. BUSCA E APREENSÃO-1502/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x AMARILDO JOSE ZORZO-"Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

83. COBRANCA - ORDINÁRIA-1621/2006-JOSE RIBAMAR CARVALHO FERREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A-"Manifeste-se o autor quanto a contestação e documentos de fls. 24/40." -Advs. LUIZ CARLOS GULKA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.-

84. REGRESSIVA - SUMÁRIA-123/2007-ITAÚ SEGUROS S/A x RENILDE SOUZA NUNES DA ROCHA e outro-"Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). -Advs. Fabricio Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama, Marcelo Mazur e Daniel Sottili Mendes Jordao.-

85. Execução de Título Extrajudicial-132/2007-MARIA DAS GRAÇAS SILVA e outros x CLAUDIO THADEU CYS-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. HASSAN SOHN e Jeferson Luiz Lucaski.-

86. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA-207/2007-SUELI SILMARA BUENO e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). -Adv. Paulo Sergio Winckler.-

87. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA-266/2007-GILSON PEREIRA RIOS x KIM KEU VEICULOS LTDA. e outro - 1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2- Trata-se de ação anulatória de ato jurídico com pedido de tutela antecipada, este, para que sejam suspensos os efeitos do contrato de financiamento, bem como o pagamento de suas respectivas prestações a partir de novembro de 2006. Alega o autor que o veículo financiado encontra-se bloqueado judicialmente junto ao Detran, por ordem do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, motivo pelo qual está impossibilitado de transferir a sua titularidade. Pois bem, o deferimento da tutela pretendida demanda o reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. Não obstante o fato de o bloqueio judicial havido sobre o veículo configurar um prejuízo à parte autora, não se justifica a suspensão do contrato de financiamento, uma vez que o autor não demonstrou a existência dos requisitos mencionados para o deferimento da antecipação de tutela, qual seja, na atual fase processual, o periculum in mora. Indeferir, assim, o pedido de liminar de suspensão do contrato de financiamento. 3- Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 4-Int. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." - Adv. PAULO EDUARDO BREVE.-

88. DECLARATORIA - SUMARIA-285/2007-FLAVIA ROBERTA SILVA BARBOSA x GLOBAL TELECOM - VIVO- 1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/ reparação de danos e pedido de antecipação de tutela, este, visando à expedição de ofício ao órgão de restrição ao crédito SERASA, para que promova a baixa temporária do nome da autora dos seus cadastros em relação ao débito discutido nos presentes autos. 2. A providência relativa tem, em verdade, feição cautelar, o que não impede seja conhecida tendo em vista o disposto no art. 273, §7º do CPC, desde que presentes os requisitos próprios da tutela cautelar. Na medida em que o caso envolve fato negativo ou inexistente, não se pode exigir prova direta, indubitosa, o que seria virtualmente impossível. Quanto ao requisito do periculum in mora é sabido tratar-se a inscrição em cadastros restritivos de medida que o credor se utiliza para coibir o devedor a quitar seu débito, sendo conhecidos os deletérios efeitos da negativação, ante a importância que se lhe confere o meio comercial, impedindo que o devedor possa, até o deslinde da ação que discute a dívida, entabular relações pessoais e/ou comerciais. Diante do exposto, entendendo em cognição sumária presentes os requisitos autorizadores da medida relativa ao cadastro restritivo, defiro a ordem liminar ao efeito

de determinar à expedição de ofício ao órgão de restrição ao crédito SERASA para que seja retirada qualquer inscrição feita em relação ao nome da autora, no que se refere à dívida ora discutida, até ulterior deliberação do Juízo. 3. Face ao valor atribuído à causa, aplica-se o procedimento sumário. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, faculto à parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 4. Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 07/08/2007, às 09h30m. 5. Atendido o item 1 supra, cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão aplicando-se o que dispõe o art. 222, , alínea "F" do CPC. 6. Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a parte requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 7. Reserve-me para apreciar o pedido de inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do processo. 8. Int. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." -Advs. Ricardo Lucas Calderon, Tatiana Villorodo Calderon, Joao Artur Cardon Bernardes e Maria de Lourdes Cardon Reinhardt.-

89. COBRANÇA - SUMÁRIA-327/2007-JESSE GUIMARAES x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- 1- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Procedam-se as anotações e registros necessários, inclusive junto ao Sr. Distribuidor, tendo em vista o desmembramento determinado nos autos 1674/2006, observando a compensação relativa a gratuidade de justiça. 3- Considerando o protesto genérico pela produção de provas, faculto à parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 28/08/2007, às 09h50m. 5- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 6- Observe-se o contido no art. 277, §§2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 7- Int. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." -Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO.-

90. COBRANÇA - SUMÁRIA-329/2007-MARCELO FERREIRA PEREIRA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- 1- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Procedam-se as anotações e registros necessários, inclusive junto ao Sr. Distribuidor, tendo em vista o desmembramento determinado nos autos 1674/2006, observando a compensação relativa a gratuidade de justiça. 3- Considerando o protesto genérico pela produção de provas, faculto à parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 28/08/2007, às 09h30m. 5- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 6- Observe-se o contido no art. 277, §§2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 7- Int. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." -Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO.-

91. COBRANÇA - SUMÁRIA-330/2007-DIEGO AMARO DA SILVA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- 1- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Procedam-se as anotações e registros necessários, inclusive junto ao Sr. Distribuidor, tendo em vista o desmembramento determinado nos autos 1674/2006, observando a compensação relativa a gratuidade de justiça. 3- Considerando o protesto genérico pela produção de provas, faculto à parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 05/09/2007, às 10h40m. 5- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 6- Observe-se o contido no art. 277, §§2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 7- Int. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." -Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO.-

92. Execução de Título Extrajudicial-385/2007-J.A. BAGGIO CONSTRUÇOES LTDA x DALBERTO ROHMANN & CIA LTDA. e outros - 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Expeça-se carta precatória. 2- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduz os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Dil. Necessárias. (Retirar Carta Precatória) -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.-

93. BUSCA E APREENSÃO-424/2007-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES- 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/

69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4- Int. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

94. BUSCA E APREENSÃO-425/2007-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x EMERSON ALBERTO RIBEIRO- 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4- Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

95. Execução de Título Extrajudicial-426/2007-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x RAIMUNDO COIMBRA LEITE e outro- 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Expeça-se carta precatória. 2- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduz os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. (Retirar Carta Precatória) -Adv. MAURI JOSE ROIKA.-

96. Execução de Título Extrajudicial-427/2007-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x ROSALVO MENINO MARIANO e outro- 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Expeça-se carta precatória. 2- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduz os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. (Retirar Carta Precatória) -Adv. MAURI JOSE ROIKA.-

97. Execução de Título Extrajudicial-428/2007-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x LAZARO SOARES GODOY e outro- 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Expeça-se carta precatória. 2- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduz os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. (Retirar Carta Precatória) -Adv. MAURI JOSE ROIKA.-

98. BUSCA E APREENSÃO - 2144/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ALMIR SILVA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, MARCOS PEDROSO NETO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e Peri Fernandes Correia.

99. ORDINARIA C/C TUTELA - 2190/2007 - ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR.

100. INVENTARIO - 2207/2007 - SELMA ESPIRITO SANTO e outros x JORDAO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, FERNANDA REGINA VILAS BOAS e LUIZ ANTONIO ORMIANIN.

101. BUSCA E APREENSÃO - 2286/2007 - BANCO ITAÚ S/A x SILSO MOREIRA DOS SANTOS - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Bata-lha.

102. BUSCA E APREENSÃO - 2314/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEI MARCELO DE SOUZA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Sabrina Camargo de Oliveira, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Correa.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 71/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0113	001379/2003
	0126	000300/2004
	0298	000451/2007
	0219	000706/2006
	0238	001102/2006
ADALBERTO HACKBARTH	0034	001519/1998
ADAU TO RIVAELE DA FONSEC	0219	000706/2006
ADEL EL TASSE	0067	001642/2001
ADELINO MARCON	0159	000428/2005
ADEMAR LIEDEKE	0004	000735/1993
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0188	001477/2005
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0058	000498/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0071	0010350/2002
	0236	001045/2006
	0009	001319/1995
ADILSON MENAS FIDELS	0022	001350/1997
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	0141	001149/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0026	001532/1997
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0189	000034/2006
ADRIANA PIRES HELLER	0169	000936/2005
ADRIANA WENK	0279	000150/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0077	000731/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0113	001379/2003
	0126	000300/2004
	0298	000451/2007
	0169	000936/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0204	000347/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES	0074	000621/2002
AFONSO CELSO NUNES	0109	001264/2003
AGOSTINHO PENTEADO S. DA	0159	000958/2001
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0067	001642/2001
AIRTON MIRANDA BOZZA	0145	001309/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	000337/2003
	0267	001598/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0153	000216/2005
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA F	0133	000655/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0298	000451/2007
ALESSANDRA SPREA PETRI	0022	001350/1997
ALESSANDRO AGNOLIN	0223	000810/2006
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0168	000921/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000397/1998
	0043	001173/1999
	0167	000888/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0236	001045/2006
ALEXANDRE ARSENO	0169	000936/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0197	000167/2006
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0104	000937/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0051	000489/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0177	001210/2005
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0104	000937/2003
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0104	000937/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0045	001287/1999
ALEXANDRE KALABAIBA VAZ	0014	000585/1996
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0180	001297/2005
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0047	001430/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	000523/2002
	0125	000217/2004
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0201	000252/2006
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0211	000545/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0122	000182/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0208	000476/2006
ALICE PRESA	0013	000554/1996
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0222	000788/2006
ALINE BORGES LEAL	0229	000906/2006
	0284	000234/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0154	000220/2005
ALMERINDA F. SANTOS RAFFO	0040	000544/1999
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0104	000937/2003
ALOYSIO ROA	0103	000875/2003
ALTACIR ANTONIO COSTA	0085	001288/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0019	000033/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	000699/1995
AMARILIS VAZ CORTESI	0037	000130/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0055	000047/2001
	0195	000128/2006
ANA CAROLINA MACEDO VIANA	0138	001012/2004
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	0032	001468/1998
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0189	000034/2006
ANA CRISTINA COLETO	0047	001430/1999
	0108	001262/2003
	0069	000211/2002
ANA CRISTINA H. XAVIER	0153	000216/2005
ANA CRISTINA MARTINS BRAN	0061	001259/2001
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0133	000655/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0258	001425/2006
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0063	001356/2001
ANA LUCIA FRANCA	0060	000975/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0071	000350/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0071	000350/2002
	0119	000083/2004
	0267	001598/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0138	001012/2004
ANA PAULA PROVEST	0251	001327/2006
ANA PAULA TORRES	0199	000180/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0277	000137/2007
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0251	001327/2006
ANDRE FEOFIOFF	0294	000419/2007

ANDRE JULIANO BORNANCIM	0144	001203/2004	CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0099	000582/2003	ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0237	001053/2006	IDELANIR ERNESTI	0108	001262/2003
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0041	000970/1999	CLAUDIA PEREIRA	0075	000623/2002	EROS GIL PETERS	0179	001261/2005	IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0223	000810/2006
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0252	001382/2006	CLAUDIA VALERIO FEIJO	0101	000946/2003	ESTEVÃO BUSATO	0231	000941/2006	IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0076	000718/2002
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0080	001048/2002	CLAUDINEI BELAFRONTA	0230	000932/2006	ESTEVÃO LOURENÇO CORREA	0219	000706/2006	IGOR TADEU GARCIA	0193	000116/2006
	0137	000981/2004	CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0098	000553/2003		0238	001102/2006	ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0185	001435/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0049	000160/2000	CLAUDIO JOSE DE CAMPOS	0073	000578/2002	ESTEVAO RUCHINSKI	0122	000182/2004	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0087	001414/2002
ANDREA CUNHA	0057	000303/2001	CLAUDIO MARCELO BAIK	0170	000939/2005	EUCLIDES R. FACCHI	0297	000447/2007		0106	001061/2003
	0106	001061/2003	CLAUDIO XAVIER PETRYK	0054	001386/2000	EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0103	000875/2003	INGRID KUNTZE	0045	001287/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0132	000649/2004		0060	000975/2001	EVANDRO LUIS PEZOTI	0061	001259/2001		0309	000402/2007
	0149	000015/2005		0304	000213/2007		0133	000655/2004	IRECE NASCIMENTO TREIN	0183	001408/2005
	0158	000370/2005	CLAUDIOMIRO PRIOR	0107	001175/2003	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0073	000578/2002	ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0294	000419/2007
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0047	001430/1999	CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0189	000034/2006		0171	000977/2005	IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0008	001085/1995
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0301	000461/2007	CLEBER MARCONDES	0018	000012/1997		0177	001210/2005	IVANISE NEYVA D. KORNELHU	0027	000325/1998
ANDREA CUNHA	0211	000545/2006	CLEIDE DE OLIVEIRA	0146	001390/2004		0206	000364/2006	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0037	000130/1999
ANDREIA MARINA LATREILLE	0069	000211/2002	CLELIA MARIA G. B. S. BET	0289	000337/2007		0254	001402/2006	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0177	001210/2005
ANDRESSA BOLSÍ	0053	000651/2000		0290	000338/2007	EVIO MARCOS CILIAO	0165	000834/2005	JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0245	001256/2006
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0159	000428/2005		0291	000339/2007	FABIANA DE ALMEIDA PACHOT	0113	001379/2003	JACQUELINE MARIA MOSER	0176	001158/2005
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	0235	001035/2006	CLELIO TOFFOLO JUNIOR	0065	001540/2001	FABIANE CAROL WENDLER	0049	000160/2000	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0113	001379/2003
ANDREZZA CRISTINA STONOGA	0110	001280/2003	CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0100	000695/2003	FABIANO DUDA TABORDA	0023	001362/1997		0126	000300/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0126	000300/2004	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0047	001540/1999	FABIANO NEVES	0264	001544/2006		0298	000451/2007
ANGELA ESSER	0120	000115/2004	CRISTIAN RODOLFO WACKERHA	0093	000197/2003	FABIO FERRAZ MARQUES	0071	000350/2002	JAIME JOSE DOS SANTOS	0118	000060/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0253	001389/2006	CRISTIANE BELLINATI GARCÍ	0163	000671/2005	FABIO PACHECO GUEDES	0079	000965/2002	JAIR APARECIDO AVANSI	0118	000060/2004
ANIR GAVA	0073	000578/2002		0205	000357/2006	FABIO VICENZI	0201	000252/2006	JAIR RIBEIRO	0030	000446/1998
ANNA MARIA ZANELLA	0202	000266/2006	CRISTIANE FERNANDES	0114	001536/2003	FABRIZIO VERDOLIN DE CARV	0277	000137/2007	JAMES J. MARINS DE SOUZA	0003	000978/1991
ANNE JAQUELINE MOSCA	0044	001258/1999	CRISTIANE MAINARDES	0077	000731/2002	FABRIZIO TERENCIN REIF BAR	0258	001425/2006		0197	000167/2006
ANNE MARIE FERREIRA	0204	000347/2006	CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0296	000440/2007	FAIGA DAYENA GRANDO	0152	000159/2005	JANARY SCANDELARI BUSSMAN	0011	000160/1996
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0064	001443/2001	CRISTIANE REGINA CLETO ME	0239	001121/2006	FATIMA DENISE FABRIN	0106	001061/2003	JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0008	001085/1995
	0095	000537/2003		0262	001521/2006		0166	000841/2005	JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0103	000875/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0051	000489/2000	CRISTIANE REGINNA BORTOLI	0023	001362/1997	FELIPE ALVES DA MOTA	0181	001325/2005	JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0129	000598/2004
	0197	000167/2006	CRISTIANO LUSTOSA	0139	001058/2004	FERNANDA DOS SANTOS LORET	0177	001210/2005	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0085	001288/2002
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0004	000735/1993	CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0071	000350/2002	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0070	000283/2002		0221	000142/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0010	000074/1996	CRISTINA LUCIA DA COSTA M	0223	000810/2006		0083	001184/2002	JEFERSON LUIZ LUCASKI	0033	001485/1998
	0014	000585/1996	CYNTIA BRANDALIZE	0207	000444/2006		0122	000182/2004	JEFERSON WEBER	0228	000895/2006
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0160	000489/2005	DAIANE SANTANA RODRIGUES	0197	000167/2006		0245	001256/2006	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0014	000585/1996
ANTONIO DE SOUZA NETTO-OA	0145	001309/2004	DALTON LUIZ SCHULTZ GA	0122	000182/2004	FERNANDA PIRES ALVES	0272	000040/2007		0127	000436/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0114	001536/2003	DALTON LUIZ DALLAZEM	0007	001034/1995	FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0231	000941/2006	JEFFERSON OSCAR HECKE	0121	000173/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0055	000047/2001	DANIEL HACHEM	0023	001362/1997	FERNANDA TROIAN	0019	000033/1997	JEFFERSON WEBER	0045	001287/1999
	0195	000128/2006		0100	000695/2003	FERNANDO CESAR FERREIRA D	0038	000192/1999	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0107	001175/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0039	000420/1999	DANIEL KRUGER MONTOYA	0134	000713/2004	FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0286	000260/2007		0214	000635/2006
	0188	001477/2005	DANIEL MARQUES VIRMOND	0066	001548/2001	FERNANDO CHIN FEI	0199	000180/2006	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0031	000817/1998
APARECIDO SOARES DE ANDRA	0086	001401/2002	DANIEL MONTANHA MENDES	0118	000660/2004	FERNANDO DE BONA MORAES	0204	000347/2006	JOAO ANTONIO GASPAR	0046	001392/1999
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0164	000807/2005	DANIEL MULLER MARTINS	0082	001150/2002	FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0177	001210/2005	JOAO BOSCO LEE	0138	001012/2004
ARILDO NIZER	0049	000160/2000	DANIEL PRATES	0242	001165/2006	FERNANDO ROCHA FILHO	0003	000978/1991	JOAO CARLOS DE MACEDO	0133	000655/2004
ARINALDO BITTENCOURT	0063	001356/2001	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0018	000012/1997	FERNANDO ROCHA MARANHAO	0080	001048/2002	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0237	001053/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0020	000036/1997	DANIELE DE BONA	0090	000058/2003	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0274	000055/2007	JOAO CASILLO	0138	001012/2004
ARIVALDIR GASPAR	0015	000590/1996	DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0025	001528/1997	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0137	000981/2004	JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0070	000283/2002
	0046	001392/1999	DARIANE MARQUES MARTINELL	0161	000556/2005	FILIPE ALVES DA MOTA	0019	000033/1997	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0061	001259/2001
ARLETE ANA BELNIKI	0187	001461/2005	DARIO BORGES DE LIZ NETO	0068	001085/1995		0079	000965/2002		0133	000655/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0039	000420/1999	DAURIANE LOUREIRO	0008	001085/1995	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0264	001544/2006	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0131	000637/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0043	001173/1999	DAURIANE LOUREIRO	0066	001548/2001	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0163	000671/2005	JOAO LUIZ COSTA LOPES	0047	001430/1999
ATHOS PORTUGAL FARIA	0033	001485/1998	DEBORA DE FERRANTE LING	0066	001548/2001		0205	000357/2006	JOAO NELSON KINAL	0021	000264/1997
ATILIA SAINER POSSE	0097	000507/2003	DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0071	000350/2002	FLAVIO CARINO GUIMARAES	0047	001430/1999	JOAO PEREIRA	0081	001089/2002
AURELIO CANCIO PELUSO	0150	000020/2005	DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0013	000554/1996	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0052	000538/2000	JOAO RICARDO TREVIZAN	0071	000350/2002
AUREO VINHOTI	0019	000033/1997	DEIVA LUCIA CANALI	0122	000182/2004	FLAVIO PINHEIRO NETO	0258	001425/2006	JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0018	000012/1997
	0079	000965/2002	DEJACIR DOS SANTOS	0292	000606/2005	FLAVIO R. BETTEGA	0066	001548/2002	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0127	000436/2004
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0096	000409/2003	DEMETRIO BEREHULKA	0052	000538/2000	FRANCELIZ BASSERRI DE PAU	0047	001430/1999	JOECE KELI QUINTEIRO	0121	000173/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0266	001571/2006	DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0061	001259/2001	FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0108	001262/2003	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0125	000640/2006
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0047	001430/1999		0133	000655/2004	FRANCISCO FERNANDO BITTEN	0292	000386/2005	JOEL FERREIRA LIMA	0052	000538/2000
BERNARDO S. DE SOUZA	0076	000718/2002	DENISE FABIANE ROSA FONSE	0049	000160/2000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0251	001327/2006	JOEL KRAVTCHENKO	0076	000718/2002
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0250	001317/2006	DIEGO MARTINS CASPARY	0074	000162/2002		0001	001085/1987		0250	001317/2006
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0074	000621/2002	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0090	000058/2003	FREDERICO LACERDA	0162	000606/2005	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0127	000436/2004
BLAS GOMM FILHO	0314	000407/2007		0225	000844/2006	FUAD SALIM NAJI	0154	000220/2005	JOHNSON SADE	0017	001280/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0224	000834/2006	DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0315	000408/2007	GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0042	000116/1999	JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0008	001085/1995
BRUNA MARQUES SARAIVA	0251	001327/2006	DIOGO DA ROS GASPARIN	0129	000598/2004		0201	000252/2006	JORGE AUGUSTO KRUGER	0066	001548/2001
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0080	001048/2002	DIOGO DA ROS GASPARIN	0249	001312/2006	GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0010	000074/1996	JORGE CLARO BADARO	0021	000264/1997
CARINA PISCAROLO	0133	000655/2004	DIOGO MATTE AMARO	0235	001035/2006		0014	000585/1996		0164	000807/2005
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0138	001012/2004	DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0097	000507/2003	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0057	000303/2001	JORGE DURVAL DA SILVA	0168	000921/2005
CARLA FABIANA EVERS	0155	000229/2005	DIVA DE PAIVA ALVES	0041	000970/1999	GERALDO DUTRA DE ANDRADE	0047	001430/1999	JORGE GOMES ROSA NETO	0101	000746/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0163	000671/2005	DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0133	000655/2004	GERCINO BETT JR.	0059	000958/2001	JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0180	001297/2005
	0205	000357/2006	DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA P	0281	000188/2007	GEVERSON ANSELMO PILATI	0036	000012/1999	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0251	001327/2006
	0211	000545/2006	DOUGLAS DOS SANTOS	0231	000941/2006		0046	001392/1999	JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA	0180	001297/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0206	000364/2006	DOUGLAS MARCEL PERES	0057	000303/2001	GIANNA CALDERARI	0067	001642/2001	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0010	000074/1996
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0201	000252/2006	DOUGLAS ROGERIO LEITE	0288	000330/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0157	000335/2005	JOSE ARI MATOS	0005	000878/1994
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0124	000237/2004	DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0170	000939/2005	GILBERTO DE MATOS	0209	000502/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0060	000975/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0254	001402/2006	DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0130	000617/2004	GILBERTO GAESKI	0077	000731/2002		0175	001154/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0104	000937/2003	DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0077	000731/2002	GILBERTO STINGLIN LOTH	0131	000637/2004	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0082	001150/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0026	001532/1997	EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0122	000182/2004		0278	000149/2007	JOSE CARLOS DOS SANTOS FI	0118	000060/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	000033/1997	EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0037	000130/1999	GILES SANTIAGO JÚNIOR	0117	000054/2004	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0088	001487/2002
	0079	000965/2002	EDGARD POLCHLOPEK	0073	000578/2002	GILVANA ANTONIO DAL PONT	0164	000807/2005	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0011	000160/1996
CARLOS LAURINDO BARBOSA	0061	001259/2001	EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0233	000962/2006	GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0169	000936/2005	JOSE CARLOS ROSA	0069	000211/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0133	000655/2004	EDNA FLORES DA SILVA	0121	000173/2004		0204	000347/2006	JOSE CID CAMPELO		

JOSE TELLES DO PILAR	0205	000357/2006	LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0023	001362/1997	MELISSA CRISTINE FACCHI	0297	000447/2007	RICARDO DA SILVA GAMA	0136	000897/2004
	0211	000545/2006		0031	000817/1998	MICHEL LUIZ PADILHA	0022	001350/1997	RICARDO DE LUCA MECKING	0239	001121/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0200	000548/2006	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0274	000555/2007	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0065	001540/2007	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0129	000598/2004
JOSE VIRGINIO MARCHETE	0147	001392/2004		0312	000405/2007	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0071	000350/2002	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0011	000160/1996
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0126	000300/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0060	000975/2001	MICHELE SELEME	0016	000799/1996	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0142	001192/2004
JOSELLA APARECIDA KUCHLER	0075	000623/2002		0175	001154/2005	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0069	000211/2002	RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0147	001392/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0033	001485/1998	LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0043	001173/1999	MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0033	001485/1998	ROBER CESAR DA SILVA	0071	000350/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0126	000300/2004	LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PA	0071	000350/2002	MIEKO ITO	0007	001034/1995	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0011	000160/1996
	0263	001541/2006	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0226	000887/2006		0193	000116/2006	ROBERTO CAVALHEIRO	0242	001165/2006
	0276	000072/2007		0268	001604/2006	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0054	001386/2000	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0065	001540/2001
	0293	000396/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0073	000578/2002		0060	000975/2002	ROBERTO SIQUINEL	0311	000404/2007
JOSLAI SILVA RUTKOSKI	0239	001121/2006		0171	000977/2005		0304	000213/2007	ROBISON MARANHÃO	0303	000194/2007
	0262	001521/2006		0177	001210/2005	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0011	000160/1996	ROBSON ANTONIO GALVÃO DA	0244	001225/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0280	000176/2007		0206	000364/2006		0063	001356/2001	RODRIGO BONOTTO GREVETTI	0041	000970/1999
JUAREZ BORTOLI	0148	001404/2004		0254	001402/2006	MILENA MARTINS	0192	000086/2006	RODRIGO CARRACO DA SILVA	0279	000150/2007
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0137	000981/2004	LUIZ SGANZELLA LOPES	0283	000226/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0252	001382/2006	RODRIGO CESAR CALDEIRA	0176	001158/2005
JULIAN AUGUSTO GONTARSKI	0209	000502/2006	LUIZ VICTOR BEZERRA	0047	001430/1999	MIRIAN COSTA ARRUDA	0101	000746/2003	RODRIGO DA ROCHA LEITE	0220	000741/2006
JULIANA DE ANDRADE COLLE	0082	001150/2002	MABEL FLORIO REAL	0011	000160/1996	MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0023	001362/1997	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0074	000621/2002
JULIANA LIMA PETRI	0204	000347/2006	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0034	001519/1998	MIRIAN TARASUK NAUFEL	0056	000207/2001	RODRIGO DOLFINI	0132	000649/2004
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0188	001477/2005		0078	000762/2002	MISAELE PEREIRA DA SILVA F	0052	000538/2000		0158	000370/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0163	000671/2005	MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO	0178	001240/2005	MOACYR DA COSTA	0298	000451/2007	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0132	000649/2004
	0307	000400/2007	MAGNUS CARAMORI	0132	000649/2004	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0091	000129/2003	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0067	001642/2001
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0047	001430/1999		0158	000370/2005	MONICA CRISTINA BIZINELI	0232	000951/2006	RODRIGO LAYNES MILLA	0097	000507/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0011	000160/1996	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0062	001329/2001	MOYSES GRINBERG	0166	000841/2005	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0252	001382/2006
	0180	001297/2005	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0048	000004/2000	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0013	000554/1996	ROMI CARRARO BARBOSA	0013	000554/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000699/1995	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0165	000834/2005	MUNIR ABAGGE	0294	000419/2007	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0063	001356/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0080	001048/2002	MANOEL DE SOUZA MENDES JR	0013	000554/1996	MURILIO CELSO FERRI	0130	000617/2004	ROSANA GELENSKI	0022	001350/1997
	0137	000981/2004	MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0152	000159/2005		0257	001418/2006	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0163	000671/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0212	000546/2006	MARA REGINA ALBINI MATE	0027	000325/1998	NATANOEL ZAHORCAK	0012	000464/1996		0205	000357/2006
	0225	000844/2006	MARA REGINA MACENTE	0020	000036/1997	NEILSON MONTEIRO CRUVINEI	0108	001262/2003	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0112	001367/2003
	0234	000999/2006		0027	000325/1998	NELITON PEREIRA JUNIOR	0115	001577/2003	ROSYMERI KERN BARBOSA	0033	001485/1998
	0240	001124/2006	MARCELA VILLATORE	0042	001161/1999	NELSO RODRIGUES	0082	001150/2002	RUBENS BUENO II	0254	001402/2006
	0260	001481/2006	MARCELO ALBERTO GORSKI BO	0076	000718/2002	NELSON DO COUTO REZENDE	0011	000160/1996	RUY CORDEIRO GUERRA	0209	000502/2006
	0270	000028/2007	MARCELO ANTONIO OHRENN	0092	000191/2003	NELSON ESCARPIM JUNIOR	0164	000807/2005	RUY VILELLA GUIGUER	0308	000401/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0161	000556/2005	MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0136	000897/2004	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0053	000651/2000	RY BARBOSA JUNIOR	0246	001265/2006
	0284	000234/2007	MARCELO DE BORTOLO	0019	000033/1997	NELSON PASCHOALOTTO	0109	001264/2003	SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0198	000178/2006
KATIA ISABEL MORETTI	0052	000538/2000		0079	000965/2002		0184	001417/2005		0256	001410/2006
KATIA REGINA GROCHENTZ	0081	001089/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0047	001430/1999	NELSON WALTER DA SILVA	0147	001392/2004	SADI BONATTO	0011	000160/1996
KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0067	001642/2001	MARCELO FANCHIN	0025	001528/1997	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0128	000536/2004	SAMANTA PINEDA STNISCHESK	0150	000020/2005
	0247	001305/2006	MARCELO FERNANDES POLAK	0224	000834/2006	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0056	000207/2001	SAMANTHA MASCARENHAS SADE	0017	001280/1996
KELLY CRISTINA WORM	0162	000606/2005	MARCELO JOSE CISCATO	0022	001350/1997	NEY PINTO VARELLA NETO	0101	000746/2003		0040	000544/1999
KLEBER DE OLIVEIRA	0159	000428/2005	MARCELO LUIZ DREHER	0063	001356/2001		0175	001154/2005		0119	000083/2004
LACIR GUARENGHI	0156	000264/2005	MARCELO M. BERTOLDI	0197	000167/2006	NILSON DE MELO JUNIOR	0049	000160/2000	SAMIR NAOUAF HALABI	0101	000746/2003
LAMA IBRAHIM	0199	000180/2006	MARCELO MARCO BERTOLDI	0003	000978/1991	ODACYR CARLOS PRIGOL	0156	000264/2005	SAMIRA NABBOUH ABREU	0129	000598/2004
LASTHENIA DE FREITAS VARA	0071	000350/2002	MARCELO MAZUR	0271	000039/2007		0310	000403/2007	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0040	000544/1999
LAURA GARBACCIO VIANNA	0138	001012/2004	MARCELO PAREIRA PAULINO	0169	000936/2005	ODECIO LUIZ PERALTA	0148	001404/2004	SANDRA REGINA RODRIGUES	0071	000350/2002
LAWANA DAMASCENO DA SILVA	0178	001240/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0029	000397/1998	ODORICO TOMASONI	0160	000489/2005	SANDRA REGINA SBORZ	0267	001598/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0110	000280/2003		0043	001173/1999	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0156	000264/2005	SANDRO LUIZ KYZYANOSKI	0117	000054/2004
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0003	000978/1991		0167	000888/2005	OXSANDRO GONCALVES	0058	000498/2001	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0178	001240/2005
LEIA FERNANDA DE SOUZA RI	0185	001435/2005	MARCIA ADRIANA MANSANO	0100	000695/2003	OLIVAR CONEGLIAN	0244	001225/2006	SANDRO RAFAAL BARIONI DE	0115	001577/2003
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0061	001259/2001	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0022	001350/1997	OSCAR GUISS	0243	001204/2006	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0135	000812/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	0062	001329/2001	MARCIA S. BADARO	0164	000807/2005	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0025	001528/1997	SERGIO ANTONIO CAVET	0241	001142/2006
LENITA MAROCHI	0081	001089/2002		0248	001311/2006	OSMAIR FERREIRA	0089	000030/2003	SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0253	001389/2006
LEO ROBERTO PADILHA	0053	000651/2000	MARCIA ZANIN	0088	001487/2002	OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0244	001225/2006	SERGIO EDUARDO DA SILVA	0137	000981/2004
LEONARDO MECENI	0246	001265/2006	MARCIO ANTONIO SASSO	0063	001356/2001	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0008	001085/1995	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0198	000178/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0135	000812/2004	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0104	000937/2004	OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0124	000237/2003		0255	001407/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	000303/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0132	000649/2004	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0112	001367/2003		0177	001210/2005
	0068	000046/2002		0143	001200/2004	PATRICIA CASILLO	0138	001012/2004		0096	000409/2003
	0087	001414/2002		0148	001404/2002	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0162	000606/2005		0045	001287/1999
	0106	001061/2003		0149	000015/2005	PATRICIA MARQUES BARROS	0259	001432/2006		0037	000130/1999
	0142	001192/2004		0151	000152/2005	PATRICIA NONES MENDONCA	0017	001280/1996		0015	000590/1996
	0157	000333/2005		0158	000370/2005	PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0126	000300/2004		0013	000350/2002
	0166	000841/2005		0300	000456/2007	PAULA NOGARA GUERIOS	0140	001063/2004		0055	000047/2001
	0187	001461/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0224	000834/2006	PAULINO ANDREOLI	0013	000554/1996		0121	000173/2004
	0288	000330/2007	MARCO ANTONIO ZAITER	0139	001058/2004	PAULO AFONSO DE SOUZA SAN	0138	001012/2004		0191	000060/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0274	000055/2007	MARCO ANTONIO SASSO	0164	000807/2005	PAULO ANGELIN RAMOS	0023	001362/1997		0015	000590/1996
LEUCIMAR GANDIN	0047	001430/1999	MARCOS ALVES DA SILVA	0172	000993/2005	PAULO CESAR BULOTAS	0171	000977/2005		0035	001551/1998
LIBIAMAR DE SOUZA	0222	000788/2006	MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0019	000033/1997		0200	000248/2006		0135	000812/2004
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0129	000598/2004	MARCOS CESAR VINHOTI	0019	000033/1997	PAULO CESAR DE LARA	0274	000055/2007		0127	000436/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0173	001038/2005		0079	000965/2002	PAULO CESAR SILVEIRA	0022	001350/1997		0252	001382/2006
	0174	001078/2005		0202	000266/2006	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0011	000160/1996		0116	000050/2004
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0072	000523/2002	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0193	000116/2006	PAULO JOSE GOZZO	0080	001048/2002		0079	000965/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0044	001258/1999	MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0168	000921/1999	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0235	001035/2006		0008	001085/1995
	0099	000582/2003	MARCOS PAULO DA SILVA	0169	000936/2005	PAULO NALIN	0059	000958/2001		0144	001203/2004
	0122	000182/2004	MARCOS PAULO DE SALLES MA	0169	000936/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0057	000303/2001		0267	001598/2006
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0144	001203/2004	MARCOS VINICIUS FERNANDES	0216	000643/2006		0068				

THAIS AMOROSO PASCHOAL	0262	001521/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0206	000364/2006
THIAGO DE ABREU FERREIRA	0101	000746/2003
THIAGO GRAZZIANE GANDRA	0071	000350/2002
TOBIAS DE MACEDO	0169	000936/2005
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0162	000606/2005
USSIEL TAVARES DA SILVA F	0249	001312/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0071	000350/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0123	000236/2004
VALERIA DARE	0125	000271/2004
VALERIA GASPARIN	0008	001085/1995
	0101	000746/2003
	0175	001154/2005
VALERIA SUSANA RUIZ	0168	000921/2005
VALMIR SCHREINER MARAN	0011	000160/1996
	0180	001297/2005
	0038	000192/1999
VANESSA DE MATTOS MORENO	0302	000462/2007
VANESSA M. BLAVIGNAC	0090	000058/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0225	000844/2006
	0138	001012/2004
VANESSA NOGUEIRA C. S. MO	0047	001430/1999
VAYNE VALERIA RIALTO	0131	000637/2004
VERA LUCIA FERREIRA G. DE	0203	000337/2006
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0115	001577/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES	0138	001012/2004
VICTOR LOBO NETO	0047	001430/1999
VILMOR PICCOLOTTO	0049	000160/2000
VINICIUS MORO CONQUE	0102	000848/2003
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0121	000173/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0051	000489/2000
VITORIO KARAM	0098	000553/2003
	0152	000159/2005
	0266	001571/2006
VIVIANE MARQUES ELIAS	0168	000921/2005
WALBER PYDDE	0119	000083/2004
WARLEY MORAES GARCIA	0118	000060/2004
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0116	000050/2004
WELLINGTON DE L. ANDRAUS	0085	001288/2002
	0105	001002/2003
WELLINGTON SILVEIRA	0134	000713/2004
WERNER AUMANN	0063	001356/2001
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0150	000020/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0282	000206/2007
WILSON ROBERTO DE LIMA	0002	000423/1990
WINICIUS RUBELE VALENZA	0011	000160/1996
ZENICE MOTA CARDOZO	0202	000266/2006

1. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1085/1987-RICARDO COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A e outro- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado as fls. 193.-Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

2. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-423/1990-JOAO EMILIO THOMAZ GRANATO x ODINIR C. SANTO e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.-

3. SUMARIA-978/1991-ASTOLPHO MACEDO SOUZA NETO x ALL NEW COM DE RELOGIOS E JOIAS LTD e outros- Retirar officio.-Advs. JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO e LEANDRO MARINS DE SOUZA.-

4. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-735/1993-ECAD ESC CENTRAL DE ARRECADACAO x HOTEL LANCASTER LTDA- defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANTONIO CARLOS PERIOTO e ADEMAR LIEDKE.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-878/1994-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x OLIVEIRA CARVALHO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JOSE ARI MATOS.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DENILSON MENDES E OUTROS- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.-

7. ORDINARIA-1034/1995-LOURENO BATISTA DEBONE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e OUTROS-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. DALTON LUIZ DALLAZEM e MIEKO ITO.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1085/1995-ALVARO MANGINELLI x EXPRESSO JOACABA LTDA e OUTROS-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, VALERIA DARE, SUZEL C. KOIALANSKAS HAMAMOTO e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

9. EXECUCAO-1319/1995-JOAO LUIZ LUPION GANDARA e outro x RUTH MARTINS CANABRAVA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e ADILSON LASS.-

10. EXECUCAO-74/1996-BANCO ITAU S/A. x LEONARDO DA SILVA FONTINHA-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e

anotações devidas, arquivem-se. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, EDWARD MANDARINO e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MIGUEL FERNANDO RIGONI, SADI BONATTO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, MABEL FLORIO REAL, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON DO COUTO REZENDE, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, JANARY SCADELARI BUSSMANN e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI.-

12. MONITORIA-464/1996-NELSON WENDT & CIA LTDA x RODOLFO MIRANDA HOFFMANN- Recolhida a taxa devida, officio-se conforme pleiteado as fls. 155.-Advs. NATANOEL ZAHORCAK e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1996-EDILNER ARNAEZ GIMENEZ x IARA MARTINS- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ROMI CARRARO BARBOSA, DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, MANOEL DE SOUZA MENDES JR e ALICE PRESA.-

14. ORDINARIA-585/1996-LYSANE DE BRITO ABAGGE VARELLA GOMES x BANCO FRANCES E BRASILEIRO BFB-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SOLANGE LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-590/1996-ESPOLIO DE MARIA CRISTINA DE BRITO x PAULO HENRIQUE DE BRITO MALUCELLI- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, SERGIO VILARIM DE SOUZA e SILVIA CARNEIRO LEAO.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/1996-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE NEVES FORMEGHIERI- Tome-se por termo a retificação do auto de adjudicação e após preparadas as custas, voltem conclusos. Assinar termo de retificação. -Advs. MAURICIO SELEME, MICHELE SELEME, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038.-

17. DECLARATORIA-1280/1996-VERA LUCIA TATARA LARA e outro x DIONISIO SERENA JUNIOR-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PATRICIA NONES MENDONCA, SAMANTHA MASCARENHAS SADE e JOHNSON SADE.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x BRAULIO COMERCIO DE VEICULOS e outro- Considerando a inércia da parte exequente, manifeste-se a parte executada.-Advs. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, CLEBER MARCONDES, PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

19. BUSCA E APREENSAO-33/1997-GUARARAPES ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO CASTILLA TABARES- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. FERNANDA TROIAN, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI.-

20. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-36/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x WALDERICO MICHELON-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARA REGINA MACENTE, JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.-

21. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-264/1997-GUTIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CASSIANO LEITE e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL.-

22. INDENIZACAO-1350/1997-NELSON RICARDO DE AZEVEDO x EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, ROSANA GELENSKI, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, ADILSON MENES FIDELS, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA e MICHEL LUIZ PADILHA.-

23. ORDINARIA-1362/1997-ABRAHAM COPERNIK BITTERMAN x BANCO BRADESCO S/A- Recolhida a taxa devida, officio-se conforme pleiteado as fls. 941.-Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, FABIANO DUDA TABORDA, PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, CRISTIANE REGINNA BORTOLINI e DANIEL HACHEM.-

24. ARROLAMENTO-1466/1997-MERCEDES CASTILHO e outros x BRAZ DAVID DE OLIVEIRA- Esclareça a requerente se pretende retificar o formal de partilha ou o registro imobiliário,

já que, neste caso, deverá formular seu pedido na Vara de Registros Público, mediante regular processo.-Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CIDNEI MENDES KARPINSKI.-

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1528/1997-CLAUDINEI REIS JUSTINO x GUNTHER H. RUSCHEWEYH- Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar cópia das últimas declarações de imposto de renda, bem como, certidão do Detran, para apreciação do pedido de assistência judiciária.-Advs. MARCELO FANCHIN, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1532/1997-CITIBANK N.A. e outro x ADILSON CESAR VEIGA ROSA e outros-Defiro o pedido de fls. 290 item c, quanto à desistência das penhoras realizadas sobre as ações de telefonia fixa. Diligências necessárias. Recolhida a taxa devida, proceda-se a consulta através do sistema bacen jud e officio-se à Receita Federal conforme pleiteado. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 21,00. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e PLINIO MENDES RABELLO.-

27. COBRANCA (SUMARISS)-325/1998-MARTIN KRAMER FIALA x ALBINI IMOVEIS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, MARA REGINA ALBINI MATE e IVANISE NEYVA D. KORNELHUK.-

28. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-356/1998-FRANCISCA PEREIRA DA HORA x MARCELO DE SOUZA BATISTA- Providenciar o solicitado pelo sr. avaliador as fls. 316 - R\$ 100,00.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.-

29. BUSCA E APREENSAO-397/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NIVALDO CAMARGO DE BRITO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DIOGENES NUNES DE SOUZA- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. JAIR RIBEIRO.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-817/1998-CLEUSA GUILARDI ZONARI e outro x FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 2192.-Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.-

32. COBRANCA (SUMARISS)-1468/1998-FUNDO DE SAUDE DOS SERV. PODER JUDICIARIO-FUNSEP x DERLI SALDANHA PORFIRIO e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA e LUDEMIR KLEBER MOSER.-

33. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-1485/1998-RENI ALEXANDRE CALIXTO x LUIZ CAMBETA NETTO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ROSYMERI KERN BARBOSA, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ATHOS PORTUGAL FARIA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI.-

34. BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1519/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GERMANO RICARDO BRANDT-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ADALBERTO HACKBARTH.-

35. MONITORIA-1551/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x FERRAGENS RODOLFO SENFF S.A e outros- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1999-BANCO BRASIL S.A x ANTONIO SERGIO TREVISAN- Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 313.-Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1999-PELOBAS DISTRIBUIDORA S.A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.-Advs. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e AMARILIS VAZ CORTESI.-

38. ORDINARIA-192/1999-ABILIO MACHADO NIECE x AMMAGI CONSTRUÇOES LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado.-Advs. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-420/1999-ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e outro x BANCO AMERICA DO SUL S.A- Retirar carta precatória.-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/1999-BAN-

CO BANDEIRANTES S.A. x HVERTON PEDRO BOCARDO e outro- Recolhida a taxa devida, officio-se conforme pleiteado as fls. 265.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, SAMANTHA MASCARENHAS SADE, ALMERINDA F. SANTOS RAFFO RODRIGUES e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS SILVA.-

41. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-970/1999-LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x ANTONIO GIROLETO DE TONI- Aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.-Advs. ANDRE LUIS PONTAROLLI, RODRIGO BONOTTO GREVETTI e DIVA DE PAIVA ALVES.-

42. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1161/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro x LAURO OLEINIK- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. MARCELA VILLATORE e GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO.-

43. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1173/1999-MARCIA CRISTINA DE JESUS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

44. RESCISAO DE CONTRATO-1258/1999-MARCIA REGINA ALVES RIBEIRO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Considerando a inércia da parte autora, manifeste-se a parte requerida.-Advs. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, ANNE JAQUELINE MOSCA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

45. COBRANCA (SUMARISS)-1287/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x CHM - CONSTRUCOES CIVIL LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEFFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e INGRID KUNTZE.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1392/1999-ANTONIO MARCELINO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 212.-Advs. ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR e GEVERSON ANSELMO PILATI.-

47. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1430/1999-LUIS ALBERTO CHIBINSKI x SAVEIRO ELETRO LTDA e outros- Intimem-se as partes para saldar as custas do processo em dez dias, considerando o comprovante de pagamento do acordo.-Advs. LEUCIMAR GANDIN, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ VICTOR BEZERRA, FLAVIO CARINO GUIMARAES, JOAO LUIZ COSTA LOPES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, VAYNE VALERIA RIALTO, ANA CRISTINA COLETO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, VILMOR PICCOLOTTO, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA.-

48. COBRANCA (SUMARISS)-4/2000-CONJUNTO R-CIC-I x FABIO CHRISTIAN MACHADO DE SOUZA e outro- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

49. DECLARATORIA DE NULIDADE-160/2000-VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA XAVIER x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Primeiramente, manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 268.-Advs. ARILDO NIZER, NILSON DE MELO JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VINICIUS MORO CONQUE, FABIANE CAROL WENDLER, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

50. INVENTARIO-267/2000-ADEMAR APARECIDO PEREIRA CAMPOS x ESPOLIO DE ADEMAR DE CAMPOS- Para o exercício do encargo de inventariante, nomeio em substituição a Sra. francieli Schidamini de Campos, devendo prestar compromisso legal. Após, dê-se atendimento à cota ministerial de fls. 83. Assinar termo de compromisso.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

51. MONITORIA-489/2000-CCZ PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA DR.WALDEMIRO PEREIRA LAB.IND.FARMAC.LTD-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. VITORIO KARAM, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ANTONIO CARLOS EFING.-

52. ORDINARIA DE INDENIZACAO-538/2000-VATERLO HAEFFNER x ESPOLIO DE MARINO PEREIRA e outro- Aguarde-se por quinze dias conforme pleiteado.-Advs. DEMETRIO BEREHLKA, JOEL FERREIRA LIMA, MISAELE PEREIRA DA SILVA FILHO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e KATIA ISABEL MORETTI.-

53. ADJUDICACAO COMPULSORIA-651/2000-THAIS FAVARO x BRIS PAR - PART. EMPREEND. LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LEO ROBERTO PADILHA, ANDRESSA BOLSI, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e JOSE RAUL DE VEIGA BOA-

BAID-.

54. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1386/2000-SLA-VIEIRO DECISAO ADM CONSORCIO S.C LTDA x CACEA REPRES. COMERCIAIS LTDA- Intime-se a parte exequente para proceder conforme determina o artigo 475 do CPC.-Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PE-TRYK-.

55. RESTITUCAO DE VALORES-47/2001-FRANCISCO LUIS DE VITOR x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A INDUSTRIA E COMERCIO-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, peça-se o mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-.

56. COBRANCA (ORDINARIA)-207/2001-TRIP COMBUSTIVEIS LTDA x AMILCAR CESAR QUEIROZ GAMA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, peça-se o mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI, MIRIAN TARASIUK NAUFEL e NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO FONSECA BROCA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ESMARA LTDA e outros-Requiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. OKSANDRO GONCALVES e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

59. ORDINARIA-958/2001-AURELIO HENRIQUE LOURES ROCHA x RONALDO LOURES ROCHA-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias.-Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, PAULO NALIN, AGOSTINHO PENTEADO S. DA ROCHA e GERCINO BETT JR.-.

60. DECLARATORIA-975/2001-CAMIL GEMAEIL FILHO e outro x CARTAO UNIBANCO S/A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 481.-Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

61. DECLARATORIA-1259/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outro- Retirar alvará de levantamento.-Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, CARLOS LAURINDO BARBOSA, GIZELLE DE ASSIS, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

62. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1329/2001-EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA x MANNESMANN S.A.- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 293/294.-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.

63. COBRANCA (ORDINARIA)-1356/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MULTILINE COM. DE COMPUTADORES LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCELO LUIZ DREHER, ARINALDO BITTENCOURT, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

64. COBRANCA (SUMARISS)-1443/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x TERUO WASHIMI- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 326.-Advs. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

65. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1540/2001-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA e outro x TAMETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME e outro- Embora, a rigor, o débito apontado as fls. 206/207 não deve ser discutido nos presntes autos, até por economia processual, havendo concordância da ré, poderá ser liquidado, com a posterior baixa do gravame, razão pela qual oportuno sua manifestação em dez dias.-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLO JUNIOR, LUCIANA SAAD e JOSE LAGANA-.

66. ORDINARIA-1548/2001-ILKA MARIA GUIMARAES e outro x AUSTREGESILIO CARRANO BUENO e outro- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILJOTTO, PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA ROSA, EDUARDO ROCHA VIR-

MOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO R. BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING, DANIEL MARQUES VIRMOND, CHRISTINA REIS DOS SANTOS, CHRISTINA MARIA DE BARROS LIMA e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

67. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-1642/2001-ANTONIO CARLOS NOVAES DE SOUZA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 315.-Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

68. COBRANCA (SUMARISS)-46/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x NEWTON CRUZ e outro- Aguarde-se por dez dias.-Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

69. ORDINARIA-211/2002-DARCY TULIO x MASSA FALDA DE NIENKOTTER IND. E COM. DE FIBRAS L- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03.07.07 às 13:30 horas. providenciar o solicitado as fls. 248.-Advs. JOSE CARLOS ROSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI e ANA CRISTINA H. XAVIER-.

70. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-283/2002-ALBERTO TADRA e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Aguarde-se decisão da superior instância.-Advs. JOAO HENRIQUE KALBAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, MARIA ILMA CARUSO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

71. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-350/2002-JORGE FERREIRA DE SOUZA x TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A e outros- Primeiramente, intime-se a parte autora diante do contido as fls. 731 e seguintes.-Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, LASTHENIA DE FREITAS VARAO, THIAGO DE ABREU FERREIRA, ROBER CESAR DA SILVA, SHEILA LOPES DE A. GUIMARAES, HENRIQUE CEZAR GONCALVES PARRERA, JOAO RICARDO TREVISAN, MICHELE PATRICIA ROVARIS, STELA MARLENE SCHWERZ, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FABIO FERRAZ MARQUES, LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

72. EXECUCAO-523/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

73. DECLARATORIA-578/2002-MAURI BORDERES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO LEASING e outros- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 195.-Advs. MARIA IOLANDA PETERS, CLAUDIO JOSE DE CAMPOS, PAULO SOARES, ANIR GAVA, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRADOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-.

74. COBRANCA (ORDINARIA)-621/2002-ANTONIO LUIZ RODRIGUES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASA-GRANDE, BIANCA HAMMERLE AVELAR e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

75. COBRANCA (SUMARISS)-623/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM II x ROREMIR DOS SANTOS-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, peça-se o mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2002-EDITORIA GAZETA DO PARANÁ LTDA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO- Manifeste-se o executado acerca do contido as fls. 167 e seguintes.-Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, IGOR LUBY KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV e BERNARDO S. DE SOUZA-.

77. COMINATORIA-731/2002-AURICIO NIENKOTTER x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS- Firmado o petição de fls. 285/286 voltem conclusos.-Advs. GILBERTO GAESKI, CRISTIANE MAINARDES, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA-.

78. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-762/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARIOVALDO SEVERINO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta

de ofícios).-Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2002-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURICIO BASSIL-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-.

80. ORDINARIA-1048/2002-ADNEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Retirar carta precatória.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, FERNANDO ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZIN GAROFANI e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

81. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1089/2002-MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO e outros x CELINO SILVEIRA PIREZ-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Advs. JOAO NELSON KINAL, JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, LENITA MAROCHI e PRISCILA NASCIMENTO GIUBLIN-.

82. INDENIZACAO-1150/2002-CELSO SOARES DA COSTA x ELIAS MARTINS e outros- intímim-se as testemunhas arroladas netes autos e nos demais... uma vez que o CPC estabeleça a limitação de três testemunhas para cada um dos feitos, intímim-se os réus e reconvinos para que nominem aquelas que desejam inquirir. Após, será designada data para sua oitiva.-Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JULIANA DE ANDRADE COLLE, NELSO RODRIGUES e RENATO RODRIGUES FILHO-.

83. EXECUCAO DE HIPOTECA-1184/2002-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS HENRIQUE FILIPAK-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

84. COBRANCA (SUMARIA)-1260/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIULA SANTANA CRUZ-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-.

85. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1288/2002-ANDERSON JOSE SCHNAIDER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- Recolhida a taxa devida, peça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor.-Advs. WELLINGTON DE L. ANDRAUS, ALTACIR ANTONIO COSTA, ELIANE DO ROCIO M. PUNDECK, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-.

86. COBRANCA (SUMARIA)-1401/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x ANTONIO RODRIGO BAU e outro- esclareçam as partes acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. APARECIDO SOARES DE ANDRADE e TATIANA DENCZUK-.

87. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1414/2002-JAILSON EVERALDO CARNEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2002-POLOSOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-.

89. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-30/2003-GLAELCIO JOSE ZAMPIER e outro x MARILENE SANDI ORO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. OSMAIR FERREIRA, TANIA CRISTINA FERREIRA e ERIDSON POMPEU DA SILVA-.

90. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-58/2003-BV FINANCEIRA S.A. C. F. I x LISLAINE CAMARGO- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 199.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

91. COBRANCA (SUMARIA)-129/2003-CONJUNTO RES. MORADIAS PIRINEUS II - COND III x LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 181.-Advs. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

92. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-191/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADAO WILSON MICHELSKI- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls.232/234.-Advs. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN-.

93. EXECUCAO-197/2003-WIEST S/A x EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA. e outro- Indefiro a penhora na forma como pretendida as fls. 392, em razão de que este juízo não está conveniado para realizar tal diligência. Querendo, poderá ser efetuada consulta através do sistema bacen jud, após o recolhimento da taxa devida.-Advs. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, GIOVANI GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

94. MONITORIA-334/2003-RETIFICA MOTORTEC S/A x ANTONIO LEONALDO MULLER MELLO- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

95. ORDINARIA-337/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DIRCEU DE CARVALHO- Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 268.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

96. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-409/2003-MARCOS VINICIOS SANTOS RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, peça-se o mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. AYRTON ABREU E OLIVEIRA e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

97. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-507/2003-LUIS ROBERTO ZENI TREVISAN x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- Requiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, ATILA SAINER POSSE, RODRIGO LAYNES MILLA e ELLIS ERNANI CEHELERO-.

98. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-553/2003-JOSANA ARCO VERDE BACELLAR x SOC. COOP.DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA- UNIMED- ... manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. VITORIO KARAM, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA e DANIEL KRUGER MONTOYA-.

99. RESCISAO DE CONTRATO-582/2003-JUSSARA MARIA SCOPEL x CIDADELA S/A- Retirar ofício.-Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

100. EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-695/2003-BANCO BRADESCO S/A x NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outro- Indefiro o pedido de bloqueio de fls. 156 em razão de que este juízo não está conveniado para realizar tal diligência. Querendo, poderá ser efetuada consulta através do sistema bacen jud, após o recolhimento da taxa devida.-Advs. DANIEL HACHEM, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

101. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-746/2003-E. V. HERTZ ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA x BANCO HSBC S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, JORGE GOMES ROSA NETO, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, CLAUDIA VALERIO FEIJO, MIRIAN COSTA ARRUDA e EDSON SILVERIO CABRAL-.

102. MONITORIA-848/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS - ME- Voltem para sentença.-Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

103. RESCISAO DE CONTRATO-875/2003-IVETE DE OLIVEIRA ROSA x BETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias.-Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, ALOYSIO ROA, JAQUELINE TE-REZINHA SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO-937/2003-DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO x MASISA DO BRASIL LTDA- Manifeste-se o embargante.-Advs. ALMIR AIRES TOVAR FILHO, ALEXANDRE H. DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE H. DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-.

105. ALIENACAO JUDICIAL-1002/2003-PAULO LUIZ WENDT x -Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. WELLINGTON DE L. ANDRAUS e TAMAR NANJI CHRISTMANN-.

106. MONITORIA-1061/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x CEREALESTA ESTRELA DALVA LTDA e outro-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, FATIMA DENISE FABRIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1175/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELVIS BORTOTTI PAIXAO- aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte exequente.-Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

108. EMBARGOS DO DEVEDOR-1262/2003-COMERCIAL AGROPECIARIA SANTA ROSA LTDA e outro x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Advs. FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, NEILSON MONTEIRO CRUVINEI e IDELANIR ERNESTI-.

109. INDENIZACAO-1264/2003-ARNO SCHMIDT TERRES x BANCO ITAU S/A- Retirar alvará de levantamento.-Advs. AFONSO CELSO NUNES e NELSON PASCHOALOTTO-.

110. COBRANCA (SUMARIA)-1280/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ELENICE DE FATIMA DOS SANTOS MARCELINO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANDREZZA CRISTINA STONOGA-.

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1354/2003-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x TOUCHANT COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros- Aguardando preparo das custas.-Adv. REYNALDO ESTEVES-.

112. COBRANCA (SUMARIA)-1367/2003-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON e outro x MARIA JOSE DA SILVA- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

113. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1379/2003-CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A e outro- Retirar alvará de levantamento.-Adv. ELIZEU MACIEL, ELIZEU ANTONIO MACIEL, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA BENVENUTI, FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO e TANIA REGINA FELIPIM-.

114. COBRANCA (SUMARIA)-1536/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ZODIACO x LUIZ ALBERTO DE SOUZA e outro- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 188.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CRISTIANE FERNANDES-.

115. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1577/2003-SIDNEI CLAUDIO CARDOSO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA- Intime-se a parte executada diante do contido as fls. 216/217.-Adv. NELITON PEREIRA JUNIOR, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e EDSON ALVES DA CRUZ-.

116. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-50/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ROSELAINE LUCENA SUAREZ- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x DEISI A. PFAU- Considerando a discordância quanto a proposta de acordo, aguarde-se o recolhimento das custas devidas ao sr. avaliador, conforme pleiteado as fls. 196.-Adv. GILES SANTIAGO JÚNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e JOSE ROBERTO SPINA-.

118. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60/2004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x REIKDAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Providenciar o solicitado as fls. 318 verso.-Adv. DANIEL MONTANHA MENDES, PAULO ROBERTO IVO REZENDE, JAIME JOSE DOS SANTOS, WARLEY MORAES GARCIA, JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-.

119. INDENIZACAO-83/2004-JULIO CEZAR DE JESUS RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A- Retirar alvará de levantamento.-Adv. WALBER PYDD, SAMANTHA MASCARENHAS SADE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

120. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-115/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS LOURIVAL CARVALHO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

121. DECLARATORIA C/C COBRANCA-173/2004-STOCKFER COM. E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA x FLACON COMERCIO DE VAVULAS E CONEXOES LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 117 e seguintes.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO, JOSE MARIA DA R. JUNIOR, EDNA FLORES DA SILVA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

122. ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-182/2004-GILBERTO RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se a segunda requerida diante do contido as fls. 253/257.-Adv. DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

123. COBRANCA (SUMARIA)-236/2004-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x CESAR RICARDO ARAUJO LOURENCO- Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, especialmente porque o juízo não aderiu ao convênio Bacem Jud, não sendo viável a penhora on line por absoluta impossibilidade material. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

124. COBRANCA (SUMARIA)-237/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x INST. DE GERIAT.E GIN.DO PR DOUTOR RIBAS DE CAMARG- providenciar o solicitado as

fls. 119.-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-.

125. BUSCA E APREENSAO-271/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO RODRIGUES DE SOUZA- Aguarde-se por cento e oitenta dias conforme pleiteado.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERAZ-.

126. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-300/2004-LENI APARECIDA DA SILVA ARRUDA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Voltem para sentença.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAJUO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-.

127. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-436/2004-COMP.BRAS.DE DIST.EXTRA HIPERM.E SUP.PAO DE ACUCAR x CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

128. MONITORIA-536/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELSON DE MELO- Aguardando preparo das custas. Expeça-se mandado para intimação da parte que deverá arcar com as despesas da diligência, no ato da mesma. Providenciar o atual endereço da parte autora.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

129. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-598/2004-IVONE PAULA NAZARE SOARES x GILIO SOLON DE ARAUJO e outro- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora, conforme pleiteado as fls. 144.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA e DIEGO SABORIDO GAZZIERO-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-617/2004-JOSE PEDRO ALVES MENDES x BANCO BRADESCO S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM e MURILO CELSO FERRI-.

131. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-637/2004-ALAN ADEMIR GONCALVES x ABN AMRO REAL S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA FERREIRA G. DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

132. BUSCA E APREENSAO-649/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GEDIANE VIEIRA FELISBINO PACHECO- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-.

133. OBRIGACAO DE FAZER-655/2004-MARIO ALEXANDRE MYASAVA x MAINHOUSE CONST.CIVIS LTDA-HAUER CONST. CIVIS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente diante do contido as fls. 369/370.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, GIZELLE DE ASSIS, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, LUCIANO HINZ MARRAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

134. CAUTELAR INOMINADA-713/2004-JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

135. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-812/2004-LESLIE LICINIO HOIZER DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS S/A- Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MAYLIN MAFFINI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

136. REIVINDICATORIA-897/2004-EDUINO PUHL x MARLENE ZIMMER- Aguarde-se por trinta dias notícia acerca da realização do acordo.-Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e RICARDO DA SILVA GAMA-.

137. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-981/2004-ANDRIOLI E TEIXEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 327.-Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

138. ORDINARIA-1012/2004-ROGER FRANCISCUS JOANNA VAN GOUBERGEN e outros x KHALED JEZZINI e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO

CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CAROLINA PIMENTEL, JOAO BOSCO LEE, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLE LETICIA BROERING, LAURA GARBACCIO VIANNA e ANA CAROLINA MACEDO VIANA-.

139. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1058/2004-MOACIR JOSE GRUNITZKY x ANTONIO MASAHARU SATO-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Adv. CRISTIANO LUSTOSA e MARCO ANTONIO ZAITER-.

140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1063/2004-HAMILTON THA e outros x PAULO SERGIO SENA- à vista do depósito ofertado as fls. 184, que deverá ser realizado em tres dias, será apreciado, com prioridade, o pedido de desbloqueio. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e PAULO SERGIO SENA-.

141. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1149/2004-JANE TE KOLOSZUK e outro x UNIMED DO ESTADO DO PARANA FED. EST. DAS COOP. MED- Retirar ofício.-Adv. ADONIRAM PEDROSSO DE OLIVEIRA, MAURICIO KAVINSKI e MAURO CEZAR ABATI-.

142. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1192/2004-IGLE SANTOS PEQUENO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A- Intime-se as partes acerca do contido as fls. 284/285.-Adv. RENATO GALVAO CARREIRO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

143. BUSCA E APREENSAO-1200/2004-BANCO DIBENS S/A x DANILO AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

144. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1203/2004-CAROLINA MENEUGUSSO x CARLOS SEVERO DOS SANTOS e outro- Indefiro a penhora na forma como pretendida as fls. 48 em razão de que este juízo não está conveniado para realizar tal diligência. Querendo, poderá ser efetuada consulta através do sistema bacem jud, após o recolhimento da taxa devida.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISSIO DALARMI JUNIOR e SYDNEI MARTINS LECHETA-.

145. EMBARGOS DE TERCEIRO-1309/2004-LUIZ ANTONIO LIPINSKI x AMERICO IWANKI- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA e ANTONIO DE SOUZA NETTO-OAB/PR 18917-.

146. RESCISAO DE CONTRATO-1390/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x RENE BAPTISTA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

147. DECLARATORIA DE NULIDADE-1392/2004-NEIDE ALVES DE MORAIS DA SILVA x JOSE VITURINO DA SILVA e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA, JOSE VIRGINIO MARCHETE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-.

148. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1404/2004-ISAUQUE LEAL x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Expeça-se alvará para levantamento em favor da parte exequente, da quantia já depositada. Após, intime-se a parte executada diante do contido as fls. 318/319. providenciar o solicitado as fls. 326.-Adv. JUAREZ BORTOLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-.

149. BUSCA E APREENSAO-15/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

150. INDENIZACAO-20/2005-SILVANA PIZZATO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. SAMANTA PINEDA STNISCHESK, WILLIAN MARCONDES SANTANA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

151. BUSCA E APREENSAO-152/2005-BANCO BMC S/A x ANA MARIA DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, expeça-se segunda via da carta precatória.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

152. EMBARGOS A EXECUCAO-159/2005-OLIVIO BATISTA x NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA- Retirar cartas de intimação e providenciar o solicitado as fls. 113.-Adv. HORACIO MONTESCHIO, MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO, VITORIO KARAM e FAIGA DAYENA GRANDO-.

153. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-216/2005-MINISTERIO PUBLICO x JOAO SAVARIS GOGGIA- Pra realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/06/07 às 13:30 horas.-Adv. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO - PROMOTORA e ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO-.

154. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-220/2005-VIA-CAO TAMANDARE LTDA x ISALVINA RIGONI FILARDO- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 204/205.-Adv.

ALINE CRISTINA COLETO, FUAD SALIM NAJI e CLARICE IGNACIO CAMARGO OABPR 23595-.

155. BUSCA E APREENSAO-229/2005-CONSORCIO REINAULT DO BRASIL S/C LTDA x ROBERTO DO ESPIRITO SANTO TRINDADE-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

156. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-264/2005-EDNA DOS SANTOS DA SILVA e outros x ALO IMOVEIS LTDA- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENCHI e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

157. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-333/2005-TANIA REGINA DE ARAUJO BENATO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Faculto às partes o prazo de dez dias individuais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de alegações finais. Juntados os memoriais, preparadas as custas, voltem para sentença.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

158. BUSCA E APREENSAO-370/2005-BANCO DIBENS S/A x ELIZEU DA SILVA- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-.

159. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2005-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x PERFIL INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

160. ORDINARIA-489/2005-MARIA DA GLORIA BARBOSA x A BARATEIRA DESENTUPIDORA E HIDROJATEAMENTO- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR., MARIA DE LOURDES B.FEJO e ODORICO TOMASONI-.

161. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-556/2005-BANCO DIBENS S/A x RAFAEL RUBIO PAIXAO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

162. CAUTELAR INOMINADA-606/2005-HELDOMIR TADEU DA SILVA JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, DEJACIR DOS SANTOS, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e FREDERICO LACERDA-.

163. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-671/2005-BANCO FINASA S/A (ATUAL DEN.DE CONT.BANCO S/A) e outros x MARCELO BRAZ MACHADO- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 124.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

164. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-807/2005-CLARICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA e outros x RENI CORREA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCOS ALVES DA SILVA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, ARIEL VENTURA DE ANDRADE e NELSON ESCARPIM JUNIOR-.

165. MONITORIA-834/2005-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x ANCORA COMPANY TOUR LTDA- ... tendo a autora desistido do depoimento pessoal do representante da ré, foi encerrada a instrução e deliberada a conclusão dos autos para sentença, após o preparo das custas remanescentes.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EVIO MARCOS CILIAO e GISELE CRISTINA MENDONCA-.

166. DECLARATORIA-841/2005-JOSE RONALDO SALLES BARBOSA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MOYSES GRINBERG, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

167. COBRANCA (ORDINARIA)-888/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x MARCELO MADUREIRA MALLET- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

168. INEXISTENCIA DE DEBITO-921/2005-MARCOS ANTONIO PEREIRA FI x INTELIG TELECOMUNICACOES- Retirar alvará de levantamento.-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, VALERIA SUSANA RUIZ, VIVIANE MARQUES ELIAS e RENATA BROCKELT GIACOMITTI-.

169. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-936/2005-BENILDE FAGUNDES MIRANDA x CITIBANK S.A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO DE SALLES MAIA, THIAGO GRAZZIANE GANDRA, MARCELO PAREIRA PAULINO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CASSIUS ANDRE VILANDRE, GIOVANNA PISANI DE

OLIVEIRA FRANCO, ADRIANA PIRES HELLER e ADRIANO NERY KUSTER.-

170. COBRANCA (SUMARIA)-939/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 171.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, MARTINHO CARLOS DE SOUZA-OAB 37020 e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN.-

171. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-977/2005-JUCIMAR TREVIZAN e outro x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Advs. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

172. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-993/2005-VLM PARTICIPACOES LTDA x GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. MARCOS BUENO GOMES e CHRISTINE DOMIT CARDOSO DE MACE-DO.-

173. BUSCA E APREENSAO-1038/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VICHASO BARBOSA DIAS-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

174. BUSCA E APREENSAO-1078/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO ALVES PEREIRA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

175. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1154/2005-LUIZ MARCELO DANIEL x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A-Considerando a desistência das partes quanto a realização da prova pericial, preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

176. OPOSICAO C/ ANTECIP. DE TUTEL-1158/2005-EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCVEL DE TRANSP. E TURISMO x COORD. ESTADUAL DE PROT. E DEFESA DO CONS. PROCON-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JACQUELINE MARIA MOSER, RODRIGO CESAR CALDEIRA, CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, MARTA FAVRETO PAIM e CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS.-

177. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1210/2005-ALVES DA ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU S.A-Requeiram as partes que entender de direito em cinco dias.-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, FERNANDA DOS SANTOS LORETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS e CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE MULLER GONCALVES e GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE.-

178. ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1240/2005-JOIAQUINA DA SILVA DE LIMA PADILHA x LILIANE CRISTIANE TOMAZ-Intime-se a parte autora diante do contido na certidão de fls. 93.-Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCENO DA SILVA P. CAMPOS e MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTO.-

179. EMBARGOS A EXECUCAO-1261/2005-OLMIRO QUADROS CARPES x BANCO BANDEIRANTES S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. EROS GIL PETERS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

180. EMBARGOS DE TERCEIRO-1297/2005-ALDA MARIA NACLI BASTOS x JOSE HAMILTON BERNARDI- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 88/89.-Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS e EDUARDO BASTOS DE BARROS.-

181. EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2005-VIDA SEGURADORA S.A e outro x ROBERTO JOSE NARDINO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e FELIPE ALVES DA MOTA.-

182. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1359/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x RAFAEL AZAMOR DE OLIVEIRA- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

183. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1408/2005-RESI MATTER BOTTER x VLA XAVIER PIZZARIA LTDA e outro-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patro-

no pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Advs. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e IRECE NASCIMENTO TREIN.-

184. PROTESTO JUDICIAL-1417/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CELIO DE CASTRO- Manifestem-se a parte autora diante do contido as fls. 93 e seguintes.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e CIRSO TEODORO DA SILVA.-

185. EMBARGOS A EXECUCAO-1435/2005-JOSE ARTUR RITTI x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Retirar officio.-Advs. LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI e ILDEFONSO JACINTO CESCCHIN.-

186. COBRANCA (SUMARIA)-1454/2005-NEUSA MARIA SOARES DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. SILVIO RORATO.-

187. EXECUCAO DE HIPOTECA-1461/2005-BANCO BANESTADO S.A x REGINA LUZIA CERIONI- Aguarde-se em arquivo provisório notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARLETE ANA BELNIKI.-

188. MONITORIA-1477/2005-BANCO BRADESCO S.A x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro- Indefiro o bloqueio requerido as fls. 87, em razão de que este juízo não está conveniado para realizar tal diligência. Querendo, poderá ser efetuada consulta através do sistema bacen jud, após o recolhimento da taxa devida.-Advs. DANIEL HACHEM, APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR e JULIANA MARTINS ZAPAROLI.-

189. EMBARGOS A EXECUCAO-34/2006-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S.A x AGENOR NEVES FILHO- Para realização da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.06.07 às 15:00 horas. providenciar o solicitado as fls. 130.-Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

190. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-50/2006-CLAUDINEI DE AZEVEDO x AREAL BEIRA RIO LTDA e outro-Retirar carta de citação e intimação.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

191. BUSCA E APREENSAO-60/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PAULO SERGIO MARTINS- Aguarde-se por cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

192. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIERROT x ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS SC LTDA e outro- Indefiro o pedido de fls. 95/96, considerando que tal diligência poderá ser realizada pela própria parte, diretamente àquele registro.-Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS.-

193. MONITORIA-116/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PRODUS INVESTIMENTOS MERCANTIS LTDA e outro- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais formulado as fls. 136.-Advs. MIKIO ITO, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e IGOR TADEU GARCIA.-

194. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/2006-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x CLIMA-FARMA DIST. PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA-Providenciar o solicitado as fls. 54.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

195. COBRANCA (SUMARIA)-128/2006-MADEIREIRA BASE SOLIDA DO BRASIL LTDA x BRAZIL HARDWOODS LTDA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.-

196. EMBARGOS DO DEVEDOR-142/2006-CONSTRUTORA CAMPO MAGRENSE LTDA e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. LUIS FERNANDO N. LOYOLA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

197. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-167/2006-ROSALINA ANSAY x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, RENATA BAGLIOLI e MARCELO M. BERTOLDI.-

198. BUSCA E APREENSAO-178/2006-BANCO DIBENS S.A x JEAN CARLO DE SOUZA- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

199. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-180/2006-POR-TO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARCIO FERNANDO BOROX e outro- Concedo quinze dias para juntada de procuração. Manifestem-se a parte autora acerca da contestação apresentada.-Advs. CIRO BRUNING, ELIANE GARCIES CHOTI, LAMA IBRAHIM, ROSA PAULA TORRES e FERNANDO CHIN FEI, FABIOLA ANA FERSTENBERG

200. ALIENACAO JUDICIAL-248/2006-CAETANA DESANOSKI MIKOVSKI x MARCIA MIKOVSKI- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e PAULO CESAR BULOTAS.-

201. MONITORIA-252/2006-TIM SUL S.A x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LTDA- Primeiramente, diante do pedido de fls. 1096 manifestem-se a parte requerida.-Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL DIAS CORTES, ALEXANDRE RICARDO PESSERL e FABIO VICENZI.-

202. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-266/2006-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Considerando a desistência na produção da prova pericial, faculto às partes o prazo de dez dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de alegações finais. Juntados os memoriais, voltem conclusos para sentença.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

203. INVENTARIO-337/2006-MONSENHOR VICENTE VITOLA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES VITOLA- Requeira o inventariante o que entender de direito em cinco dias.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

204. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-347/2006-ROGER ROCHA GALLOTTI x BANCO CITIBANK S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. ANNE MARIE FERREIRA, JULIANA LIMA PETRI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

205. REVISIONAL DE CONTRATO-357/2006-FRANZOI ELETRIFICACOES LTDA x BV LEASING- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 222 e seguintes.-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI OAB/PR 21446, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE TELLES DO PILAR.-

206. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-364/2006-TAKUCHI KOTO e outros x BANCO BANESTADO S.A (GRUPO ITAU)-Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 162/163.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

207. ANULATORIA TITULO CAMBIAL-444/2006-JLB CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x INDUSTRIA COM.DE CALCADOS SAO JUDAS TADEU LTDA- o documento de fls. 87 e seguintes não possibilita se apure a existência ou não de sucessão entre as empresas, razão pela qual determino à autora que apresente em dez dias, o estatuto social daquela pessoa jurídica inicialmente demandada.-Adv. CYNTHIA BRANDALIZE.-

208. ALVARA JUDICIAL-476/2006-ANA VITORIA MARCONDES BLUM e outro x -Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.-

209. ANULATORIA-502/2006-MARIA TEREZA REIS GONTARSKI e outro x GERSON MARCOS RENAUD e outros- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JULIAN AUGUSTO GONTARSKI, PETER AMARO DE SOUZA, GILBERTO DE MATOS e RUY CORDEIRO GUERRA.-

210. BUSCA E APREENSAO-525/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x CURIUVA TUR LTDA- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. SANDRA REGINA SBORZ.-

211. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-545/2006-VINICIUS CORREIA ZANELATTO x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.- Defiro a dispensa do prazo recursal da decisão de fls. 233. Cumpra-se-a. providenciar o solicitado as fls. 239.-Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANDREIA CUNHA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.-

212. REINTEGRACAO DE POSSE-546/2006-BANCO ITAU S.A x ANASTACIO ALVES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

213. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-551/2006-ITAU SEGUROS S/A x SYSPARK ESTACIONAMENTOS- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. CIRO BRUNING.-

214. INDENIZACAO-635/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x ALZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias.... -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOANES EVERALDO DE SOUSA.-

215. COBRANCA (SUMARIA)-640/2006-CONDOMÍNIO CENTRO HPOLICLINIO MACSAUDE DE CURITIBA x DANIELE MONTECHI DOS SANTOS ROSA-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e HERON CATTIA PRETA G. DE ARAUJO.-

216. BUSCA E APREENSAO-643/2006-BANCO ITAU S.A x REGINA CELIA GONCALVES- Manifestem-se a parte autora diante do contido as fls. 77/79.-Advs. DANIEL HACHEM e MARCOS VINICIUS FERNANDES BASSO.-

217. COBRANCA (SUMARIA)-666/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAIÁPOLIS x MARCIA CABRAL MEIRELLES- Esclareça o autor seu pedido de fls. 54/55 em razão de que não consta nos autos aviso de recebimento ali mencionado.-Advs. TATIANA RAHUAM CABRAL e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.-

218. COBRANCA (SUMARIA)-667/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAIÁPOLIS x LAURO RANGEL DA SILVA e outros- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL.-

219. INDENIZACAO-706/2006-ARI NEVES e outro x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 91.-Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORREA.-

220. ARROLAMENTO-741/2006-LUIZ CARLOS SARAGIOTTO e outros x ESPÓLIO DE TRANQUILO SARAGIOTTO- Retirar formal de partilha.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e RODRIGO DA ROCHA LEITE.-

221. LIQUID. VENTENCA P/ARTIGOS-742/2006-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRA DE CASIA BELLO CORDEIRO e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

222. OBRIGACAO DE FAZER-788/2006-LUIZA FACUNDO DA COSTA x PROCLIN SAÚDE -PROCLIN PROTEÇÃO CLINICA LTDA- Retirar alvará de levantamento.-Advs. LIBI-AMAR DE SOUZA, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL.-

223. RESCISAO DE CONTRATO-810/2006-JOSIAS DO NASCIMENTO x ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO ARAUCÁRIAS / C LTDA-Primeiramente, esclareçam as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto.-Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ALESSANDRO AGNOLIN e CRISTINA LUCIA DA COSTA MILDEMBERGER.-

224. ORDINARIA-834/2006-ALICE TEREZINHA POZZOBON DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A- tendo a autora desistido do depoimento pessoal do representante da ré, foi encerrada a instrução e deliberada a conclusão dos autos para sentença, após o preparo das custas remanescentes.-Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

225. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-844/2006-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRAJA CARVALHO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

226. BUSCA E APREENSAO-887/2006-BANCO ITAU S.A x ELIAS AMARO GONÇALVES- Retirar officios.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

227. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/2006-SOCIEDADE COOP DE SERV. MED E HOSP DE CTBA UNIMED x FERREIRA MALUCELLI e CIA LTDA- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado-Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.-

228. COBRANCA (SUMARIA)-895/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA SOFIA x OLIVEIROS NASCIMENTO TEIXEIRA e outro-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Adv. JEFERSON WEBER.-

229. BUSCA E APREENSAO-906/2006-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ANDRE SANSONIUK- Aguardando preparo das custas R\$ 10,50.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

230. INVENTARIO-932/2006-NELI CRISTINA FOGAÇA x ESPÓLIO DE NAIR FOGAÇA-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.-

231. COBRANCA (SUMARIA)-941/2006-OLGA BUSATO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO, ESTEVÃO BUSATO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

232. MONITORIA-951/2006-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA x VANETOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 85, citando-se os sócios para que se defendam do pedido de descondição da personalidade jurídica, ainda não deferida.-Adv. MONICA CRISTINA BIZINELLI.-

233. ADJUDICACAO COMPULSORIA-962/2006-VILSON FERREIRA DE MELO x ADILSON AZEVEDO- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 47.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ.-

234. BUSCA E APREENSAO-999/2006-BANCO ITAU S.A x

CELSO LUIS RIBEIRO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DACOSTA-.

235. RESCISAO DE CONTRATO-1035/2006-ROSÂNGELA SILVINSKI DE MATOS x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

236. COBRANCA (SUMARIA)-1045/2006-ELSA LOPES x CENTAURO SEGURADORA S/A- Renove-se a intimação da parte requerida, para dar atendimento ao determinado as fls. 52 em cinco dias. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

237. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1053/2006-ANTONIO LEONARDO MARTINS x LEIR DE OLIVEIRA QUEIROZ- Primeiramente, diante da proposta de acordo formulada as fls. 136/137 manifeste-se a parte autora. -Advs. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

238. COBRANCA (ORDINARIA)-1102/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NAC. INT. LTDA- Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte autora esgotar todas as possibilidades para localização da parte contrária. Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. -Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORREA-.

239. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1121/2006-JOÃO DMYTERKO e outro x OSMAR PEREIRA LOPES- Designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 31.08.07 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para compareçam ou se façam representar através de advogado munido dos poderes para transigir e acordar. -Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, RICARDO DE LUCA MECKING, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI e THABTA ROEHR-.

240. REINTEGRACAO DE POSSE-1124/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JOSÉ EUGENIO DO NASCIMENTO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

241. ALVARA JUDICIAL-1142/2006-LUCIANO BONI e outros x - Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial de fls. 67. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-.

242. EMBARGOS A EXECUCAO-1165/2006-CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x F. G. HAWKES (WESTERN) LTDA- Razão assiste ao embargado em seu petição de fls. 126/127. Desta forma, revogo a decisão que recebeu o recurso, tão somente quanto aos efeitos, para que a apelação seja recebida apenas no efeito devolutivo. No mais, permanece tal como lançada. -Advs. ROBERTO CAVALHEIRO e DANIEL PRATES-.

243. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1204/2006-HELIO FABRO x SANDRA MARA DA SILVA- Retirar alvará de levantamento. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, OSCAR GUISS e GUSTAV LANGNER-.

244. COBRANCA (SUMARIA)-1225/2006-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTREAU X MÁXIMO JOÃO KOPP NETO e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN e ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA-.

245. EXECUCAO DE HIPOTECA-1256/2006-BANCO ITAU S.A x OSVALDO MATSUBARA e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-.

246. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1265/2006-LUCIANO MICHALXUK x BANCO FINASA S/A- Repilo a alegação de que houve prescrição, uma vez que a primeira parcela do financiamento venceu em 04.02.05, portanto, há menos de três anos. Da mesma forma, não é procedente a alegação de que o autor não possui interesse de agir, tendo quitado integralmente o contrato, já que não só a legislação consumerista, seguramente aplicável ao caso, mas também a lei civil, possibilitam a ampla discussão do negócio e eventual cobrança de indébito. A única prova capaz de solucionar a questão é a pericial, razão pela qual defiro sua realização, nomeando, como perito do juízo, Vanya Marcon. Intime-se-a para formular proposta honorária ciente de que trata-se de autor beneficiário da gratuidade da justiça e os salários serão pagos ao final, caso a tese do promovedor seja comprovada. Tratando-se de processo sumário e considerando que apenas o autor ofereceu seus quesitos, precluiu o direito do réu à apresentação de questionário. Em cinco dias, as partes poderão indicar assistente técnico. Fica dispensada a produção da prova oral, que em nada contribuirá para a instrução do feito. -Advs. LUCIANO MICHALXUK, LEONARDO MECENI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RY BARBOSA JUNIOR-.

247. REVISAO DE CONTRATO-1305/2006-JOSEMAR CRISTIANO KRUTZSCH FIRMA INDIVIDUAL e outro x DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA-Preparadas as custas, voltem

conclusos. -Advs. ELIAS SOUZA BANDEIRA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL-.

248. DECLARATORIA C/C COBRANCA-1311/2006-ROSEMARY PINHEIRO BENFICA x RENE APARECIDO DE LIMA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

249. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1312/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x ISO ENTERPRISE INFORMÁTICA LTDA- Retirar alvará de levantamento. -Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS, UBIRAJARA AYRES GASPARIN e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

250. MONITORIA-1317/2006-L'ARTE CUCINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x O.R MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado. -Advs. JOEL KRAVITCHENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

251. MONITORIA-1327/2006-D'PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME x YANA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA- Aguarde-se a realização da audiência. -Advs. ANA PAULA PROVESI, JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, BRUNA MARQUES SARAIVA e FRANCISCO FERNANDO BITTEN-COURT DE CAMARG-.

252. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-1382/2006-ANDRÉA GRIBOSI x SUL AMÉRICA AETNA SEGURO SAÚDE S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

253. ORDINARIA-1389/2006-ADRIANO PEREIRA DE CAMARGO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 591. -Advs. ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

254. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1402/2006-OSVALDO BERTUCA x BRASIL TELECOM S/A- Voltem para sentença. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

255. BUSCA E APREENSAO-1407/2006-BANCO FINASA S.A x PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

256. BUSCA E APREENSAO-1410/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x IEDA DO ROCIO TISSOT- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

257. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1418/2006-BANCO BRADESCO S.A x DANIEL VENDRAMIN ARTIGOS DE PESCA LTDA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

258. COBRANCA (ORDINARIA)-1425/2006-ANTONIO CELSO OCHONSKI x METLIFE- METROPOLITAN LIFE SEG. PREV. PRIVADA S.A- Aguarde-se a realização da audiência. -Advs. EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

259. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1432/2006-CL&METRA CLINICA GERAL E MED. DO TRABALHO SC LTDA x SATCO TRADING S.A- Manifeste-se a parte exequente diante do contido as fls. 44 e seguintes. -Advs. PATRÍCIA MARQUES BARROS e LISSANDRA R. RECKZIEGEL-.

260. BUSCA E APREENSAO-1481/2006-BANCO ITAU S.A x GILBERTO BARBOSA DE SOUZA- recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 32. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

261. MONITORIA-1518/2006-MARILDA DA SILVA FERREIRA x INTEROCEÂNICA ASSIST. REP. E COM. ART. USADOS LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 28/29. -Adv. GUILHERME QUEIROZ-.

262. CAUTELAR ANTECIPACAO PROVAS-1521/2006-JOÃO DMYTERKO x OSMAR PEREIRA LOPES- Esclareça o réu a que reintegração de posse se refere, já que nestes autos se trata de produção antecipada de provas. No mais, aguarde-se o ato designado as fls. 34. Aos interessados acerca da devolução da correspondência de fls. 82. -Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI e THABTA ROEHR-.

263. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1541/2006-DOMINGOS SPÉZIA NETO x LUP'S REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA e outros- Manifeste-se o promovente em face do mandado de fls. 56 e seguintes. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

264. COBRANCA (ORDINARIA)-1544/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x PORTCARGO LOGÍSTICA TRANSP. E AG. DE CARGA LTDA e outros-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e FABIANO NEVES-.

265. COBRANCA (SUMARIA)-1558/2006-CONDOMÍNIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x EMIR NAUFAL- Retirar carta de citação e intimação. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

266. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-1571/2006-CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR- Primeiramente, intime-se a parte requerida acerca da proposta de acordo formulada as fls. 138. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e VITORIO KARAN-.

267. DECLARATORIA-1598/2006-ELISABETH BUBNA FIGUEIREDO x BRASIL TELECOM S/A- Voltem para sentença. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSÉ CUNHA GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-.

268. REINTEGRACAO DE POSSE-1604/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL DA SILVA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

269. BUSCA E APREENSAO-6/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ORIVALDO ORLANDO DE SOUZA- Retirar carta precatória. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

270. BUSCA E APREENSAO-28/2007-BANCO ITAU S.A x VICTOR HUGO DE FREITAS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

271. MONITORIA-39/2007-SIDERLEY JOSÉ NEGOZZEKY x EUFRÁSIO APARECIDO LORBIETE-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCELO MAZUR-.

272. COBRANCA (SUMARIA)-40/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECO PARK II x TARCISO JOSÉ TAGLIEBER e outro- retirar cartas de citação e intimação. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

273. BUSCA E APREENSAO-43/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CAROLINA ESTHER KOTOVICZ ROLON-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

274. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-55/2007-JOSÉ LOPES x RCP IND E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA- Manifeste-se o requerido acerca do contido as fls. 86 e seguintes. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, GISELY CARLA BIUHNA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

275. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-65/2007-DIVA DE MORAIS MARTINS x BANCO FINASA S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

276. OBRIGACAO DE FAZER-72/2007-CRYSTIANO COSTA MINCOFF x NOSSA SAÚDE- OPERADORA DE PLAN. PRIV. ASSIST. LTDA- em razão do exposto, defiro o pedido antecipatório para compilar a ré a realização do procedimento cirúrgico indicado, em prazo razoável para a sua viabilização. Caso se verifique o injustificado descumprimento da presente decisão, fixo multa diária de R\$ 500,00 incidente a partir do dia que a intervenção cirúrgica poderia ter se realizado. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

277. INDENIZACAO - ORDINARIA-137/2007-DAVI SHOSQUE ONO x HDI SEGUROS S.A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituração a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS, FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

278. BUSCA E APREENSAO-149/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 28. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

279. EMBARGOS DE TERCEIRO-150/2007-LEANDRO MARTIGNAGO x ARI BONADIMAM NONATO e outro- Tão logo preparadas as custas, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias. -Advs. RODRIGO CARRACO DA SILVA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ADRIANA WENK-.

280. CAUTELAR DE ARRESTO-176/2007-ALIMENTOS ZAELI LTDA x MINI MERCADO ESTIANO LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -

Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

281. MEDIDA CAUTELAR-188/2007-JEHAN ASSAD x NOBRE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA-.

282. REIVINDICATORIA-206/2007-JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL x MARCELO DE AZEVEDO RODRIGUES e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

283. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PROGRESUL LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

284. BUSCA E APREENSAO-234/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DILVÂNIO DA SILVA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

285. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2007-BANCO BRADESCO S.A x ITALY COMERCIAL LTDA- Indefiro a penhora na forma como pretendida as fls.24, em razão de que este juízo não está conveniado para realizar tal diligência. Querendo, poderá ser efetuada consulta através do sistema bacen jud, após o recolhimento da taxa devida. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

286. INTERPELACAO JUDICIAL-260/2007-EITHEL NOGUERES HORTA x IBSON M. S. LIMA e outro- Retirar ofício e autos. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-.

287. COBRANCA (ORDINARIA)-304/2007-FABIO THOMAZ MARCHEZONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tão logo preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

288. EMBARGOS A EXECUCAO-330/2007-JEANICE MARIA GOMES x BANCO ITAU S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

289. BUSCA E APREENSAO-337/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS FARIA- Razão assiste ao autor em seu petição de fls. 26. os autos deverão ser processados na Comarca de Maringá - Pr. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA-.

290. BUSCA E APREENSAO-338/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CILEIDE ROSA DE LIMA COSTA- Razão assiste ao autor em seu petição de fls. 28. Os autos deverão ser processados na Comarca de Jesuítas - Pr. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA-.

291. BUSCA E APREENSAO-339/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EXPEDIDO APARECIDO BARBOSA- Razão assiste ao autor em seu petição de fls. 24. Os autos deverão ser processados na Comarca de Assis Chateaubriand - Pr. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA-.

292. ALVARA JUDICIAL-386/2007-GRACI DA APARECIDA ALVES e outros x - Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

293. INTERDICAÇÃO-396/2007-JOSÉ TACHECHEN x DARLI THACHECHEN- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 20.06.07 as 13:00 horas, para realização do interrogatório previsto no art. 1181 do CPC. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

294. OBRIGACAO DE FAZER-419/2007-ROLAND HASSON x BMW FINANCEIRAS.A - C.F.I. e outro- Não obstante as alegações do autor e os e-mails trasladados para os autos, é certo que não há prova inequívoca, que haverá de ser escrita, acerca da verossimilhança dos fatos lá relatados, como exige o art. 273 do CPC. Ademais, boa parte das mensagens se encontra em língua estrangeira, sendo imprestáveis para servirem de prova, já que incompreensíveis. Sendo assim, indefiro a almejada antecipação, pedido que poderá ser reapreciado após o oferecimento da defesa.... retirar cartas de citação. -Advs. MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA e ANDRE FEOFILOFF-.

295. BUSCA E APREENSAO-423/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KARLA FRANCIELI GALENDE- assim sendo, reconheço minha incompetência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, local do domicílio da ré. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

296. USUCAPIAO-440/2007-MARLENE GANZALA x - Providenciar o solicitado as fls. 19. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETO-.

297. DECLARATORIA-447/2007-ESPÓLIO DE EDSON ANTONIO DUDEQUE e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.- Retirar carta de citação.-Advs. EUCLIDES R. FACCHI e MELISSA CRISTINE FACCHI.-

298. CONHECIMENTO CONDENATORIO-451/2007-JOSE BORGES x SOCIEDADE BIOMEDICA PSICO HOSPITALAR LTDA- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Cite-se... providenciar o solicitado as fls. 113.-Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MOACYR DA COSTA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

299. INDENIZACAO-455/2007-NIVAL TURCHETTO x SILVACAR MUTIMARCAS e outro-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ.-

300. BUSCA E APREENSAO-456/2007-BANCO BMC S.A x VILMAR DIAS SANCAO- defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

301. BUSCA E APREENSAO-461/2007-BANCO SAFRA S.A. x MARA TEREZINHA SILVEIRA- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

302. IMISSAO DE POSSE-462/2007-MANOEL ORESTES CARDOSO e outro x VALTER VOLPE e outro- Intimem-se os autores para apresentar cópia da petição inicial e da decisão mencionada as fls. 04, dos autos em trâmite na JF, bem como certidão detalhando o estágio de tramitação daquela ação.-Advs. VANESSA M. BLAVIGNAC e JOSÉ DA COSTA VALIM NETO.-

303. MONITORIA-194/2007-HIDEAKI UEMATSU x MARCIO ROSA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. ROBISON MARANHAO.-

304. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x FABRÍCIO LANÇONI-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

305. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL.-222/2007-MA-NOEL INÁCIO DA SILVA x BANCO FINASA S.A.-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ.-

306. COBRANCA (SUMARIA)-231/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x VANDERLEI DA CRUZ FERREIRA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

307. BUSCA E APREENSAO-400/2007-BANCO FINASA S.A x IRANIR DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MAY-LIN MAFFINI.-

308. ARROLAMENTO-401/2007-PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA x ESPÓLIO DE IOLANDA VILELA DE CAMARGO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. EDNA VASCONCELOS ZILLI e RUY VILELLA GUIGUER.-

309. COBRANCA (SUMARIA)-402/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA VIII x ELAINE VERGÍNIA DE JESUS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 199,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. INGRID KUNTZE.-

310. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-403/2007-VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outro x MARCIA KRETZSCHMAR-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.-

311. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-404/2007-MARIO LUCIO DE PAULA TATIM x AUGUSTO NICOLAU RATUSZNEI e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROBERTO SIQUINEL.-

312. INDENIZACAO-405/2007-PATRÍCIA BATISTA DOS S. MOTA x UNI PAX SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

313. RESOLUCAO CONTRATUAL-406/2007-M. M. INCORPORACÕES S/C LTDA e outro x LÁZARA APARECIDA KOSLOSKI e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor

de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS.-

314. BUSCA E APREENSAO-407/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x GIANCARLO MARANI JÚNIOR-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

315. REINTEGRACAO DE POSSE-408/2007-CIA ITAULEASING DE ARRACAMENTO MERCANTIL x NEWTON LOPES DE OLIVEIRA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 60/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	0077	000037/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0064	000428/2004
ALCINDO LIMA NETO	0029	000373/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	000728/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0106	001205/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000302/2003
	0032	000540/2003
	0045	001106/2003
	0051	001230/2003
	0062	001536/2003
	0110	001527/2006
ALINE BORGES LEAL		
ALVARO FRANCISCO CESA PAI	0092	001364/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0083	000634/2005
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0078	000090/2005
ANA CRISTINA COLETO	0006	000278/2000
	0009	001371/2001
	0080	000250/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0009	001371/2001
ANA PAULA GUITTE DINIZ	0056	001400/2003
ANA PAULA LARA	0090	001333/2005
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0088	001268/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0026	000290/2003
ANDRE GUILHERME ZAIA	0077	000037/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0072	001166/2004
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0091	001346/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0081	000382/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0047	001156/2003
ANNE MARIE KUTNE	0091	001346/2005
ANTONIO CIPRIANO DE OLIVE	0004	000728/1999
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0104	001067/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	000847/2003
ARNALDO FERREIRA	0098	000704/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0018	000685/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0015	000558/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0044	000920/2003
AUREO VINHOTI	0074	001220/2004
	0097	000540/2006
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0100	000916/2006
BEATRIZ SANTI	0002	000137/1995
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0077	000037/2005
CARLA FERNANDES ARAUJO	0010	000137/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0080	000250/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0024	001340/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0095	000314/2006
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0097	000540/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	0068	000644/2004
CARLOS PZEBEOWSKI	0048	001206/2003
CARLYLE POPP	0010	000137/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0035	000594/2003
CICERO JOSE ALBANO	0086	000994/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA	0118	000331/2007
CLAUDEMIR APARECIDO DE MI	0018	000685/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	0061	001535/2003
CLAUDIA R. NODARI	0096	000483/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0005	000234/2000
CLAUDIO MARCELO BIAK	0121	000417/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0090	001333/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0055	001288/2003
CRISTINA NAPOLI M. DA SIL	0047	001156/2003
CRYSYANE LINHARES	0107	001241/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0046	001144/2003
	0054	001273/2003
	0030	000389/2003
DANIEL HACHEM	0017	000650/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	0041	000847/2003
DANIELA SILVA OLIVEIRA	0053	001238/2003
DENISE REGINA FERRARINI	0105	001183/2006
DIRCEU ZANONI	0003	000214/1997
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0084	000745/2005
EDEMILTON SECHARNOVEBER	0092	001364/2005
EDEZIO HENRIQUE WALTRICK	0076	001281/2004
EDSON HAUAGGE	0007	001065/2001
EMANUELA CATAFESTA	0123	000497/2007
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0063	000341/2004
ESTEFANO ULANDOWSKI	0005	000234/2000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0007	001065/2001
	0060	001530/2003
	0067	000627/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0103	000991/2006

FABIANO BRACKMANN 0113 001567/2006
FABIO JOSE POSSAMAI 0074 001220/2004
0097 000540/2006
0007 001065/2001
FABIO MARTINS RIBAS 0074 001220/2004
FELIPE ALVES DA MOTA 0097 000540/2006
0064 000428/2004
FERNANDA EHALT VANN 0071 001122/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0037 000625/2003
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0023 001183/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0096 000483/2006
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC 0009 001371/2001
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0086 000994/2005
GENI WERKA 0101 000944/2006
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0069 000816/2004
GILSON BENEDITO DE LARA M 0074 001220/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTI 0097 000540/2006
0109 001519/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0083 000634/2005
GUILHERME BORBA VIANNA 0082 000412/2005
HEROLDES BAHN NETO 0020 000840/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0033 000558/2003
0107 001241/2006
IONEIA ILDA VERONEZE 0036 000606/2003
ISADORA SELIG FERRAZ 0080 000250/2005
JAIRO BASSO 0040 000777/2003
JOAO ALCI O. PADILHA 0038 000666/2003
JOAO BATISTA ATHANASIO 0102 000984/2006
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0039 000750/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0014 000350/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0122 000429/2007
JOSE HERBERTO MICHELETO 0011 000216/2002
JOSELIA A. KUCHLER 0094 000253/2006
JOSELIR MINOSSO 0113 001567/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0065 000494/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI 0079 000157/2005
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0001 000445/1989
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0067 000627/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0102 000984/2006
0103 000991/2006
0115 000558/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0018 001434/2006
LACIR GUARENGHI 0106 001205/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0049 001207/2003
LEANDRO RICARDO ZENI 0092 001364/2006
LEONARDO X. ROUSSENG 0074 001220/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0025 000236/2003
0042 000878/2003
0035 000594/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0012 000237/2002
LOURDES BERNADETE B. RIVA 0072 001166/2004
LUCIANE LOPES ALVES 0052 001231/2003
LUCIANE MARIA M. DE MELO 0106 001205/2006
LUIZ CARLOS B. LOYOLA 0005 000234/2000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0066 000602/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0101 000944/2006
0085 000868/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0065 000494/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0003 000214/1997
LUIZ CELSO DALPRA 0096 000483/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0006 000278/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0087 001070/2005
MARCELO M. BERTOLDI 0040 000777/2003
MARCELO OLIVA MURARA 0004 000728/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0120 000383/2007
MARCELO V. RIBEIRO 0010 000137/2002
MARCIA HELENA DALCOL 0080 000250/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0039 000750/2003
MARCIELE ANDREA HENNING 0056 001400/2003
MARCILIO RAMBURGO 0027 000297/2003
MARCO ANTONIO LANGER 0065 000494/2004
MARCOS SERGIO J. MARTINS 0104 001067/2006
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU 0006 000278/2000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0070 001076/2004
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA 0057 001419/2003
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0053 001238/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0031 000529/2003
MARILZA MATIOSKI 0070 001076/2004
MARIVAL C. SANTOS 0001 000445/1989
MARTINS SEBASTIAO KREUCH 0059 001508/2003
MAURICIO CORTES CHAVES 0003 000214/1997
MAURICIO VIEIRA 0073 001187/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0066 000602/2004
MAURO VIGNOTTI 0075 001280/2004
MELINA BRECKENFELD RECK 0022 001039/2002
MIEKO ITO 0089 001312/2005
0099 000860/2006
0090 001333/2005
MILENA MASLOWSKY 0079 000157/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0094 000253/2006
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0015 000558/2002
NEY PINTO VARELLA NETO 0010 000137/2002
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE 0019 000160/2002
NIVALDO MIGLIOSZI 0058 001448/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0039 000750/2003
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0116 000069/2007
OSNILDO DE ALMEIDA 0095 000314/2006
OTAVIO AUGUSTO G P ANTUNE 0114 000022/2007
PATRICIA PIEKARCZYK 0117 000194/2007
PATRICIA PIEKARCZYK 0039 000750/2003
PATRICIA ROHN 0009 001371/2006
PAULO MACARINI 0020 000840/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0111 001533/2006
PERCY ARAUJO 0016 000615/2002
PETRUS TYBUR JR. 0004 000728/1999
PRISCILA DO NASCIMENTO SEB 0054 001273/2003
RAFAEL FURTADO MADI 0050 001210/2003
RAFAELLO FONTANA 0005 000234/2000
RAPHAEL PILATTI 0112 001566/2006
REGINA DE MELO SILVA 0115 000058/2007
0119 000382/2007
0020 000840/2002
0046 001144/2003

GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0109 001519/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 0083 000634/2005
HEROLDES BAHN NETO 0082 000412/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0020 000840/2002
0033 000558/2003
0107 001241/2006
IONEIA ILDA VERONEZE 0036 000606/2003
ISADORA SELIG FERRAZ 0080 000250/2005
JAIRO BASSO 0040 000777/2003
JOAO ALCI O. PADILHA 0038 000666/2003
JOAO BATISTA ATHANASIO 0102 000984/2006
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0039 000750/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0014 000350/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0122 000429/2007
JOSE HERBERTO MICHELETO 0011 000216/2002
JOSELIA A. KUCHLER 0094 000253/2006
JOSELIR MINOSSO 0113 001567/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0065 000494/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI 0079 000157/2005
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0001 000445/1989
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0067 000627/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0102 000984/2006
0103 000991/2006
0115 000558/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0018 001434/2006
LACIR GUARENGHI 0106 001205/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0049 001207/2003
LEANDRO RICARDO ZENI 0092 001364/2006
LEONARDO X. ROUSSENG 0074 001220/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0025 000236/2003
0042 000878/2003
0035 000594/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0012 000237/2002
LOURDES BERNADETE B. RIVA 0072 001166/2004
LUCIANE LOPES ALVES 0052 001231/2003
LUCIANE MARIA M. DE MELO 0106 001205/2006
LUIZ CARLOS B. LOYOLA 0005 000234/2000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0066 000602/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0101 000944/2006
0085 000868/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0065 000494/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0003 000214/1997
LUIZ CELSO DALPRA 0096 000483/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0006 000278/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0087 001070/2005
MARCELO M. BERTOLDI 0040 000777/2003
MARCELO OLIVA MURARA 0004 000728/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0120 000383/2007
MARCELO V. RIBEIRO 0010 000137/2002
MARCIA HELENA DALCOL 0080 000250/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0039 000750/2003
MARCIELE ANDREA HENNING 0056 001400/2003
MARCILIO RAMBURGO 0027 000297/2003
MARCO ANTONIO LANGER 0065 000494/2004
MARCOS SERGIO J. MARTINS 0104 001067/2006
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU 0006 000278/2000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0070 001076/2004
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA 0057 001419/2003
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0053 001238/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0031 000529/2003
MARILZA MATIOSKI 0070 001076/2004
MARIVAL C. SANTOS 0001 000445/1989
MARTINS SEBASTIAO KREUCH 0059 001508/2003
MAURICIO CORTES CHAVES 0003 000214/1997
MAURICIO VIEIRA 0073 001187/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0066 000602/2004
MAURO VIGNOTTI 0075 001280/2004
MELINA BRECKENFELD RECK 0022 001039/2002
MIEKO ITO 0089 001312/2005
0099 000860/2006
0090 001333/2005
MILENA MASLOWSKY 0079 000157/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0094 000253/2006
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0015 000558/2002
NEY PINTO VARELLA NETO 0010 000137/2002
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE 0019 000160/2002
NIVALDO MIGLIOSZI 0058 001448/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0039 000750/2003
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0116 000069/2007
OSNILDO DE ALMEIDA 0095 000314/2006
OTAVIO AUGUSTO G P ANTUNE 0114 000022/2007
PATRICIA PIEKARCZYK 0117 000194/2007
PATRICIA PIEKARCZYK 0039 000750/2003
PATRICIA ROHN 0009 001371/2006
PAULO MACARINI 0020 000840/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0111 001533/2006
PERCY ARAUJO 0016 000615/2002
PETRUS TYBUR JR. 0004 000728/1999
PRISCILA DO NASCIMENTO SEB 0054 001273/2003
RAFAEL FURTADO MADI 0050 001210/2003
RAFAELLO FONTANA 0005 000234/2000
RAPHAEL PILATTI 0112 001566/2006
REGINA DE MELO SILVA 0115 000058/2007
0119 000382/2007
0020 000840/2002
0046 001144/2003

0074 001220/2004
0083 000634/2005
0082 000412/2005
0020 000840/2002
0033 000558/2003
0107 001241/2006
0036 000606/2003
0080 000250/2005
0040 000777/2003
0038 000666/2003
0102 000984/2006
0039 000750/2003
0014 000350/2002
0122 000429/2007
0011 000216/2002
0094 000253/2006
0113 001567/2006

ré Luzia, por seu advogado, manifeste-se em 05 (cinco) dias... -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

9. DECLARATORIA-po-1371/2001-TEREZA PATSCHIKI x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA e outro- 1. Retifico o r. despacho de fl. 251, para que passe a contar o recebimento dos recursos de apelação de fls. 185/241 e 243/250. 2. Intimem-se as partes apeladas, para, querendo, responderem no prazo legal. -Advs. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

10. ACAO DE INDENIZACAO-po-137/2002-AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA x UNIVERTEC INDUSTRIA DE AUTO. PNEUMATICA LTDA e outro- ...Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré Univer do Brasil S/A, para o fim de excluí-la da lide, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com relação à ré Univer Indústria de Automação Pneumática Ltda., Julgo Parcialmente procedentes os pedidos ajuizados na inicial, para o fim de condená-la pelo descumprimento do contrato de compromisso de locação e outras avenças, ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00, que deveria ter sido aplicado em títulos de renda fixa em 16.11.1998, até a data da efetiva celebração do contrato, prevista para o dia trinta de março de 1999, e partir de então, entregue à promitente locadora, ora autora, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 01% ao mês, desde a data em que deve a ter ocorrido o pagamento. Havendo sucumbência recíproca entre a autora e a ré Univer Indústria de Automação e Pneumática Ltda., a vista do que prevê o art. 21 do CPC, condeno cada uma delas ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando-se o trabalho desenvolvido pelos advogados das partes, a complexidade do feito, o lugar e tempo despendidos para o serviço, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da ré Univer do Brasil Ltda., que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ainda, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da ré Univer Indústria de Automação Pneumática Ltda., que seguindo os mesmo critérios acima estabelecidos, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por sua vez, a ré Univer Indústria de Automação Pneumática Ltda., fica condenada ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da parte autora, que arbitro, em 10% sobre o valor da condenação. As custas e despesas processuais deverão ser corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, a partir do desembolso e os honorários advocatícios a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registra-se e. Intimem-se. -Advs. NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, MARCIA HELENA DALCOL, CARLA FERNANDES ARAUJO e CARLYLE POPP-.

11. ACAO DE COBRANCA-ps-216/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x AMERICO JOCLAIR RANTHEM e outro- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte exequente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (...até a presente data, não houve o preparo das custas de citação). -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-237/2002-OVANDE ESTACIO PEREIRA e outro x CEZAR NOLLI- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 107-verso.-Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI-.

13. ACAO DE COBRANCA-po-284/2002-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x MARCIO AURELIO VIEIRA COSTA- 1. Em face de pedido formulado nos autos, mais uma vez se procede o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD. 2. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 3. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. VALDEMAR B. JORGE-.

14. ACAO DE COBRANCA-ps-350/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x ANTONIO ALVES DA MAIA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte exequente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (...até a presente data, não houve o depósito das custas do avaliador judicial R\$ 160,00)-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

15. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-558/2002-MARIA APARECIDA PALMEIRA SILVA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INV.- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

16. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-615/2002-ISAAC AGHION x HSBK BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PE-TRUS TYBUR JR.-.

17. ACAO DE COBRANCA-ps-650/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RIO BRANCO x NOEMIL MARTINEZ- Expeça-se edital, na forma da lei (CPC, art. 232). (Apresente a parte autora, a minuta do edital a ser expedido, de acordo com o despacho supra, no prazo legal.). -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-.

18. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-685/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x EDIMAR SOTELINO SCHIFFERLE-

Ao arquivo provisório. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e CLAUDEMIR APARECIDO DE MIRANDA-.

19. ACAO DE INDENIZACAO-po-760/2002-CELIA REGINA DE ANDRADE x LUIZ GONZAGA TODT e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-840/2002-DANIELA MARISA BORGES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias.-Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVÃO CARRILLO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

21. USUCAPIAO-894/2002-GELCIO ANTONIO ZANIN x JOVITA SELUSNIAK- Arquivem-se os presentes autos. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-.

22. ACAO DE COBRANCA-ps-1039/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x CELIO GILBERTO DE SOUZA- 1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD. 2. Portanto, e não encontrados bens em nome do(a, os, as) executado(a, os, as) pelo Oficial de Justiça e nem indicados à penhora, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

23. ACAO RESCISAO DE CONTRAT-po-1183/2002-NEOPRINTE REPRODUCAO DE IMPRESSOS LTDA x XEROX COMERCIO INDUSTRIA LTDA- Intime-se a parte autora, para que efetue o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

24. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1340/2002-POTENCIAL PETROLEO LTDA x SADI JOSE DALL AGNOL e outros- Da juntada aos autos dos AR's negativos fls. 202/203, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

25. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-236/2003-BANCO ITAU S.A x CLODOALDO RODAO DE OLIVEIRA-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

26. ACAO DE INDENIZACAO-po-290/2003-LAERCIO MIRANDA ME x CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA- Do contido na certidão de fl. 159, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o(a) intereado(a), no prazo legal. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

27. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2003-MIGUEL YOSHINORI NAKAMURA x ROSALIA ALVES LOPES DOS SANTOS e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FREDY ESTUPINAN CARRANZA- Do contido na certidão de fl. 91, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. ACAO DE COBRANCA-po-373/2003-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA CRISTINA SENER FERREIRA- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 62-verso. (...até a presente data, não houve o preparo das custas de citação da executada). -Adv. ALCINDO LIMA NETO-.

30. RESCISAO DE CONTRATO-po-389/2003-BOAVISTA S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODONTO OBRAS ODONTOLOGICAS LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

31. ACAO DE COBRANCA-ps-529/2003-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x HAMILTON CORREA DO NASCIMENTO- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NICOLE I, para o fim de condenar o réu HAMILTON CORRÊA DO NASCIMENTO ao pagamento das taxas de condomínio no período de junho de 2002 a janeiro de 2003, e mais as vencidas e não pagas no decorrer do processo, acrescidas da multa contratual de 10% (dez por cento), até a data do início da vigência do Código Civil - Janeiro de 2.003, quando passará a incidir a multa contratual de 2% (dois por cento), a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas e devidamente corrigido a partir do vencimento de cada taxa de condomínio, com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP eo INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir de cada vencimento. Condeno, ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

32. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-540/2003-BANCO ABN AMRO RAL S/A x ELISANGELA CRISTINA MARDEGAN- Do contido na certidão de fl. 93, acerca de que, até a presente data, não houve resposta da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ALEXAN-

DRE NELSON FERRAZ-.

33. ACAO MONITORIA-558/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x SARBILA COM. E REP. DE CEREIAS LTDA e outro- Do contido na certidão de fl. 90, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

34. DEPOSITO-562/2003-BANCO FINASA S/A x JANIO ROSS DA ROCHA-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

35. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-594/2003-LUCIA BARBISAN LOPES x GENRUDRIEF MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA- Defiro o pedido retro (fls. 120, item 3). (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-.

36. DECLARATORIA-po-606/2003-BHS CORRUGATED - SOUTH AMERICA LTDA x PRECIMAQ REF. E MANUTENCOES DE MAQUINAS DE PREC.- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

37. ORDINARIA-625/2003-HELENN CHRISTINA SANTA-NA MARTINS x BLOKTON EMP. COMERCIAIS e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-.

38. INVENTARIO-666/2003-DORACI ONEDA DE MATOS x ESP.DE LUCIDORO DE MATOS- Cumprase integralmente o despacho de fls. 115. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

39. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-750/2003-SERGIO ELOI DRUSZCZ e outro x PAULO ROBERTO LOPES e outro-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Advs. PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, RUI CESAR DE BITTENCOURT DRUSZCZ, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e MARCIELE ANDREA HENNIG-.

40. ACAO DE DESPEJO-777/2003-ERICH KLOTZ E CIA LTDA x AUTO POSTO - SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. JOAO ALCI O. PADILHA e MARCELO OLIVA MURARA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-847/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x SILVACEU IMP. COMERCIO BRINQUEDOS LTDA- Do contido na certidão de fl. 69, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. DANIELA SILVA OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

42. ACAO MONITORIA-878/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZENIR CARVALHO DOS REIS-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

43. ACAO DE INDENIZACAO-ps-909/2003-AILTON SOARES FALCAO x TRANSPORTE GALERA LTDA - ME- Do contido na certidão de fl. 152, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SANDRO CLAIR OLIANI-.

44. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-920/2003-ROBERTO PIRES DE CAMPOS x CLAUDIA RAFACHO FERREIRA- Do contido na certidão de fl. 36, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1106/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA BELO ALVES- Do contido na certidão de fl. 60, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

46. DEPOSITO-1144/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN. E INVESTIMENTO x SERGIO REIS CORDEIRO BARBOSA- Do contido na certidão de fl. 80, verso, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não retirou em Cartório os ofícios expedidos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI e DANIEL BARBOSA MAIA-.

47. DEPOSITO-1156/2003-BANCO DO BRASIL S.A x LUIZ FERNANDO DE PAULA- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4.º do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o réu LUIZ FERNANDO DE PAULA, como devedor fiduciário, a entregar ao autor o seguinte veículo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: "Veículo MOTOCICLETA marca KASINSKI, modelo MAGIK, ano de fabricação 2002, ano de modelo 2002, cor VERMELHA, chassi n. 93FJ25U22M000230, placa AKG-4553". Não entregando o veículo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da dívida, o que for menor, ressalvado o direito do autor de prosseguir nos próprios autos com execução nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este deverá conceder valor ao bem perante este juízo. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

48. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1206/2003-C. V. T. COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARIA ELISETTE SANTOS DEL RIO HONORIO- Do contido na certidão de fl. 83, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não retirou em Cartório os ofícios expedidos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI-.

49. ACAO MONITORIA-1207/2003-DOMINIO FOMENTO MERCANTIL LTDA x SPRINT IMEX BRASIL LTDA e outro- Do contido na certidão de fl. 241, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas do contador judicial, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LEANDRO RICARDO ZENI-.

50. ACAO DE COBRANCA-ps-1210/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA- Do contido na certidão de fl. 251, bem como dos ofícios juntados aos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. RAFAELLO FONTANA-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1230/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON LUCIANO COSTA- Do contido na certidão de fl. 105, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

52. ACAO DE COBRANCA-ps-1231/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL HOLANDA x IVEREZ RICARDO DUTRA e outro- Do contido na certidão de fl. 108, acerca de que, até a presente data, não houve interposição de embargos nos presentes autos, manifeste-se a parte autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELO-.

53. ACAO MONITORIA-1238/2003-CREDICARD S/A ADMINSTR. DE CARTOES DE CREDITO x BERNARDO EPELZWAJG LAKS- Do contido na certidão de fl. 139, acerca de que, até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI-.

54. DECLARATORIA-ps-1273/2003-ABITO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CHICCO DO BRASIL LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 113,40, cfe, calculo de fls. 166, no prazo legal. -Advs. RAFAEL FURTADO MADI e DANIEL BARBOSA MAIA-.

55. ACAO DE DESPEJO-1288/2003-AFONSO RADICHEWSKI e outro x ANGELA MARIA DOS SANTOS e outro-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

56. DEC.NULID DE TITULO-po-1400/2003-AUTO POSTO ARPOADOR LTDA x PETROSUL DISTR. TRANS. E COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA- Do contido na certidão de fl. 101-verso, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de f. 100, item 1, diga o interessado, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. MARCILIO RAMBURGO e ANA PAULA GUTTE DINIZ-.

57. ORDINARIA-1419/2003-ROSMERI DO ROCIO TEIXEIRA DE PAULA x BANCO DO BRASIL S/A- Do contido na certidão de fl. 100, acerca de que, até a presente data, não houve resposta da carta de citação, manifeste-se a interessada, no prazo legal. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1448/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DANIEL DE ASSUNCAO- Do contido na certidão de fl. 67-verso, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não retirou em Cartório os ofícios expedidos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-.

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1508/2003-VIEJO SERVICOS LTDA x CONDOMINIO RURAL ESPERANÇA e outro- Do contido na certidão de fl. 53, acerca de que, até a presente data, não houve resposta da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-.

60. EXECUCAO-1530/2003-BANCO BANESTADO S/A x PAULO FACÇIONI- Do contido na certidão de fl. 79, acerca de que, até a presente data, não há notícia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e WAL-

TER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

61. ACAO DE DESPEJO-1535/2003-GISELA KARIM BLUM x SONIA MARIA LIMA PESSOA- Do contido na certidão de fl. 76, acerca de que, até a presente data, a parte requerida não efetuou o pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a interessada, no prazo legal. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO.-

62. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1536/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA TARGINA DE OLIVEIRA FREITAS-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

63. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-341/2004-NICOLAU EDUARDO DE TOLEDO x RODRIGO RIBAS GONÇALVES e outro- Intime-se a parte autora, para os fins requeridos às fls. 199/200.-Adv. ESTEFANO ULANDOWISKI.-

64. ACAO DE COBRANCA-ps-428/2004-SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO x HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Advs. FERNANDA EHALT VANN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-494/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) x EDSON SOARES PEREIRA- ...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados e, como consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.500,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a média complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelos causídicos e o tempo exigido para a conclusão do processo. P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, MARCOS SERGIO J. MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.-

66. REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-602/2004-MIGUEL INACIO DA SILVA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Tendo em vista a alegação das partes, designa-se audiência de conciliação, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, para o dia 19 de JULHO de 2007, às 14:00 horas (artigo 331 do CPC). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

67. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-627/2004-MARIA DE LOURDES FRANCISCO DE FREITAS x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.-

68. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-644/2004-ANTONIO DILCEU BIZOTTO e outro x BANCO ITAU S/A- O despacho de fls. 450 deve ser entendido de maneira contextual pela parte autora, posto que se trata de erro erro material. É evidente que o recurso manejado às fls. 442/449 fora recebido e deveria a parte ter contra-arrazoado o recurso, ainda mais pelo que foi dito às fls. 459, terceiro parágrafo. No entanto, e para que não haja eventual alegação de prejuízo a parte, restituo o prazo para a parte autora contra-minutar o agravo retido interposto pelas rés. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER.-

69. ARROLAMENTO-816/2004-JAHYRA CORDEIRO MANOEL x TIBIRICA DE LARA MANOEL- Deve a parte requerente descrever exatamente o que pretende ver retificado. Para tanto, concede-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Adv. GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL.-

70. ARROLAMENTO-1076/2004-BRUNO DA SILVEIRA CALDEIRA e outro x ESP. DE MARCIO DA SILVEIRA CALDEIRA- Não há necessidade de ser deferida a retificação pretendida, posto que a partilha homologada por este Juízo englobou os valores objeto da reclamatória trabalhista. Desta forma, nada há a ser analisado nos presentes autos. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARIVAL C. SANTOS e MARIA ELVIRA JUNQUEIRA.-

71. ACAO DE COBRANCA-ps-1122/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x ERNANI PILGALLO FARACO- Regularmente intimado, o autor deixou de se manifestar e dar seguimento ao feito. Diante do exposto, com esteio nos artigos 267, inciso III e 267, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.-

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2004-BANCO DIBENS S/A x JOSE MAURO CARDOSO DOS SANTOS-Defiro o pedido retro (fls. 63). (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e LUCIANE LOPES ALVES.-

73. ACAO DE RECAISO DE CONTRATO-1187/2004-EDSON LUIZ VERBANEK DA MAIA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Alegam os requerentes que ingressam com a presente demanda para que possam ter reviso o contrato entabulado com a parte ré,

isto porque argumentam que já pagaram as importâncias negociadas e mesmo assim há débito junto a empresa requerida. O primeiro requerente, Edson Luiz Verbanek da Maia, comprou um lote de terreno no valor de R\$ 15.657,60, já pagou pelo mesmo a importância de R\$ 19.830,68, entretanto, a requerida ainda lhe cobra o valor de R\$ 9.134,58. Os demais requerentes, Marlene Nogueira Duarte e João Wilson Ortiz Vila Nova, compraram um lote de terreno no valor de R\$ 21.000,00, já pagaram pelo mesmo a importância de R\$ 19.763,80, entretanto, a requerida ainda lhes cobra o valor de R\$ 20.896,00. O valor atribuído a causa é de R\$ 4.741,96, valor este diferente do dito controverso, assim, emende o autor a inicial de modo a atribuir novo valor a causa ou então apresentar os métodos utilizados para a atribuição do mesmo, em 10 (dez) dias. Após, certifique a escrituração, o valor das custas iniciais do processo, para que se analise o pedido de assistência judiciária gratuita, concomitantemente com o pedido de tutela antecipada. Frise-se que a decisão de fls. 108 foi reformada, conforme se constata no agravo de instrumento de fls. 146/153, permanecendo, pois, o litis-consórcio ativo neste. -Adv. MAURO CURY FILHO.-

74. ACAO DE COBRANCA-po-1220/2004-ANDRE GROCHEVESKI NETO x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: se a função desempenhada pelo autor na Copel era passível de cobertura pelo seguro, ocorrência do dano material e o valor a ser indenizado ao autor. 3. Produção de provas: 3.1. Quanto ao pedido de produção de perícia atuarial, efetuado pelo autor, anote-se que a questão acerca da equação capital segurado/prêmio pago poderá ser firmada em sede de liquidação de sentença, posto que neste feito, primeiramente, deverá ser decidido se o autor se enquadra como segurado ou não do contrato objeto da questão e se tem direito a obter a indenização. Ou seja, se procedente a pretensão primordial do autor, daí sim poder-se-á determinar que o ponto em apreço seja objeto de liquidação de sentença. 3.2. A prova oral especificada pelo autor (depoimento pessoal do representante legal da seguradora Chubb e testemunhal) resta deferida, diante da existência de matéria fática controvertida e suscetível de comprovação. Deverão as partes manifestar se as testemunhas que arroladas comparecerão independente de intimação, ou se deverão ser intimadas para tanto, a teor do contido no artigo 412 e § 1º, do CPC, no prazo de dez dias. 5. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de NOVEMBRO de 2007, às 14h00min. 6. Segue despacho nos autos nº 1220/2004, contudo, anote-se que o autor daqueles autos também produzirá provas como lá determinado. (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas para fins de intimação de testemunhas arroladas, bem como para intimação das partes para depoimento pessoal, tudo no prazo legal). -Advs. AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA, LEONARDO X. ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO C. TOSIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e FABIO JOSE POSSAMAI.-

75. ACAO DE COBRANCA-po-1280/2004-ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA & CIA x JULIO CESAR COLLEGARO REPRESENTACOES- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao DEFERIMENTO do pedido inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o réu ao pagamento do valor constante nos documentos de fls. 82/83 que deve ser convertido pela taxa de câmbio comercial da data de cada inadimplemento contratual, a ser apurado em sede de liquidação de sentença por cálculo do contador, com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGP desde as datas dos inadimplementos. Em consequência do princípio da sucumbência, condena-se o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios fixados se levando em conta o artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, ou seja, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. MAURO VIGNOTTI e VALDIR JOSE ROMANINI.-

76. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1281/2004-MARIA JOANA DALGALLO x HOOTEL DEL REY LTDA- 1. Analisando o detalhamento da ordem judicial do bloqueio on-line, tem-se que restou infrutífera a medida então tomada. 2. À exequente sobre os extratos ora anexados aos autos. 3. Nada manifestando em 60 (sessenta) dias, ao arquivo provisório. -Adv. EDSON HAUAGGE.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-37/2005-DIONIZIO CECATTO e outro x ISMENIA RIBEIRO ANJOS-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM, ANDRE GUILHERME ZAIA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

78. ACAO SUMARIA-90/2005-BRASIL TELECOM S/A x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS.-

79. ACAO INDENIZACAO-157/2005-RODOJULI TRASPORTES DE CARGAS LTDA x GERDAU S/A- 1. Para a produção da prova testemunhal e colheita de depoimentos pessoais, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2007, às 14h00min. 1.1. Apresentem rol de testemunhas até sessenta dias antes da audiência supra designada, e se pretenderem a regular intimação das testemunhas deverão efetuar o preparo das custas no mesmo prazo; ainda, devem deixar claro se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, se for o caso. 1.2. As custas para a colheita dos depoimentos pessoais (intimação) - na forma do § 2º do art. 343 do CPC), deverão ser pagas pelas partes, também sessenta dias antes da audiência. 2. Pontos controvertidos: se os valores de vale-pedágio estavam inclusos no contrato celebrado entre as partes; se não inclusos, analisar se houve pagamento pela parte requerida; se havia terceirização pela parte autora do serviço de transporte. 3. Quanto ao pedido de produção de prova per-

cial, anote-se que antes de faz necessário analisar se realmente havia o pagamento do vale- pedágio e ainda se o valor do vale estava incluído no contrato entabulado entre as partes. Depois, e se convencido o Juízo acerca da responsabilidade da ré no pagamento desses valores, daí sim e em liquidação de sentença, apurar-se-á o quantum devido com base em quantas "bases de pedágio" foram passadas em cada transporte de mercadorias. Ou seja, em caso de procedência da ação, tal questão será averiguada em sede de liquidação de sentença. (Portanto, promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas para intimação das testemunhas arroladas, bem como as custas para intimação das partes para depoimento pessoal, tudo no prazo legal). -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANE ZANCANARO BERTASI.-

80. DECLARATORIA-po-250/2005-LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Advs. ROSILENE GONCALVES MONTEIRO, ANA CRISTINA GONCALVES DE POLI, CARLOS ALBERTO STOPPA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e JAIR BASSO.-

81. EMBARGOS DO DEVEDOR-382/2005-ANTONIO ADAO DO AMARAL e outro x FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e VALDECY SCHON.-

82. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-412/2005-GOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x BANCO REAL S/A - ABN AMRO BANK- Sobre a prestação de contas, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.-Adv. HEROLDES BAHR NETO.-

83. ORDINARIA-634/2005-ADELSON RIBEIRO e outro x BANCO ITAU S.A- 1. Anote-se a interposição do agravo retido às fls. 249/256. 2. Intime-se a agravada para contra-minutar o recurso, querendo, e no prazo legal. 3. Oportunamente venham para eventual juízo de retratação. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, AMANDO BARBOSA LEMES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

84. ALVARA-745/2005-JOSEF SZUBA e OUTRA x ESP. DE MARIAN SZUBA- 1. Defiro o pedido de fls. 47. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Providencie as fotocópias dos documentos a serem desentranhados, no prazo legal). -Adv. EDEMILTON SECHAR-NOVEBER.-

85. BUSCA E APREENSAO-cautelar-868/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARISTELA ULIANO- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão concedida às fls. 75, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos da autora, proprietária fiduciária: "Um veículo tipo automóvel marca FIAT modelo UNO ELETRONIC, cor verde, ano de fab./mod 1993/1994, placa AEE - 8328, chassi 9BD14600P511849, renavan 61.50916-6." Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-994/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão concedida à fl. 22, consolidando a posse e a propriedade dos seguintes bens em mãos do autor, proprietário fiduciário: "Um veículo tipo caminhão trator, marca Volvo, modelo NL12 360 6X4R, cor branca, ano de fab./mod. 1997/1997, placa JUK-6110, chassi 9BVN5A7DOVE658100." "Um veículo tipo caminhão trator, marca Volvo, modelo NL12 360 6X4R, cor branca, ano de fab./mod. 1997/1997, placa LZD-2637, chassi 9BVN5A7DOVE661192." Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. GENI WERKA e CICERO JOSE ALBANO.-

87. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1070/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x RICARDO SANTOS OLIVEIRA- 1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD. 2. Portanto, e não encontrados bens em nome do(a, os, as) executado(a, os, as) pelo Oficial de Justiça e nem indicados à penhora, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI.-

88. ACAO MONITORIA-1268/2005-ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO x YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- ...POSTO ISSO, julgam-se IMPROCEDENTES os embargos monitorios, com fundamento nos artigos 1.102a e seguintes, do Código de Processo Civil, decla-

rando-se constituído, em definitivo, o título judicial em favor do autor-embargado, no valor do cheque cobrado, devidamente atualizado pela média da variação entre o IGP e o INPC, e juros de 1% ao mês, a partir da citação, prosseguindo-se na forma prevista no artigo 475-I e seguintes do CPC. Expeça-se mandado executivo. Quanto aos encargos da sucumbência, condena-se o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA.-

89. DEPOSITO-1312/2005-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x OLIMPIO SERGIO GONZAGA JUNIOR-...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4º do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o réu OLIMPIO SERGIO GONZAGA JUNIOR, como devedor fiduciário, a entregar ao autor o seguinte veículo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: "Veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, ano de fabricação 1994, ano de modelo 1994, cor verde, chassi n. 9BWZZZ30ZRP209455, placa LIW - 5640, renavan n. 321551540". Não entregando o veículo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da dívida, o que for menor, ressalvado o direito do autor de prosseguir nos próprios autos com execução nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este deverá conceder valor ao bem perante este juízo. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA.-

90. ACAO INDENIZACAO-1333/2005-CLAUDIO JOSE DE SOUZA x OMMI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA.-

91. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1346/2005-SAFRA LEASING S.A. ARREND.MERCANTIL x ROBERTO DOMINGUES BASTOS CRUZ- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado na ação de reintegração de posse, para confirmar e tornar definitiva a reintegração de posse concedida, consolidando-se a posse e propriedade plena e exclusiva ao autor, SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, do seguinte bem: "Veículo Caminhão Volvo, modelo 460 Turbo, placas AFN - 9505, cor prata, ano de fabricação de 1.995, modelo de 1.995, chassis de n. XLBLYX195ESC650058". Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM e ANNE MARIE KUTNE.-

92. ACAO INDENIZACAO-1364/2005-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AMERICAN OIL DISTRIBUIDORA DE DERIV. DE PETROLEO e outro- 1. Questões processuais pendentes: 1.1. A preliminar de decadência não merece prosperar, porque o artigo 56 da Lei de Imprensa ao tratar do prazo decadencial para propositura de ação para haver indenização por dano moral, diferenciando-o da reparação do dano material, não fora recepcionado pela nova Ordem Constitucional, que igualou, em seu artigo 5º, inciso X, os efeitos decorrentes de ambas as violações. 1.2. Por sua vez, a preliminar de ilegitimidade passiva do jornal não merece guarida, posto que "só civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação" (Súmula 221 do STJ). Para arrematar, asseverem-se que o responsável pela publicação de matéria jornalística é parte legítima passiva na causa que busca reparação por danos causados a terceiro (art. 49, § 2º, da Lei de Imprensa). 1.3. A preliminar de ilegitimidade passiva da empresa American Oil igualmente não deve prosperar, porque está claro no artigo que a Sr. Rafaeli Sgarbosa foi qualificado como representante da empresa ré, e não como representante da Associação Catarinense de Revendedores de Combustível. Assim, deverá permanecer no pólo passivo da presente demanda. 2. Prosseguimento do feito: 2.1. Designa-se audiência de conciliação, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, para o dia 19 de JULHO de 2007, às 14:30 horas (artigo 331 do CPC). -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON e ALVARO FRANCISCO CESA PAIM.-

93. EXECUCAO PROVISORIA-98/2006-JOAO LUIZ BONESSI x JULIA MARQUES- Manifeste-se o credor sobre a objeção de pré-executividade apresentada às fls. 42/49, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

94. -253/2006-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x DARLAN AGOMAR MINOSSO- 1. Questões processuais pendentes: 1.1. A preliminar de ilegitimidade ativa restou prejudicada, posto que, consoante o documento de fls. 98, o veículo envolvido no acidente pertencia ao autor, não havendo que se falar em ilegitimidade. 1.2. Por sua vez, a preliminar de inépcia da inicial não merece guarida, porque esta preencheu todos os requisitos constantes do artigo 282, do CPC. Ademais, este Juízo alerta que a inépcia e apenas configurada nas hipóteses descritas no artigo 295, do CPC, de modo que analisando o pedido inicial constata-se perfeitamente a pretensão do autor, motivo pelo qual a exordial está apta para seu regular processamento. Para arrematar, a questão da alegada depreciação do veículo será analisada oportunamente, quando da prolação da sentença. 2. Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: residência da culpa e suas consequências, danos

materiais e lucros cessantes. 3. Produção de Provas: 3.1. A prova pericial solicitada pelo réu não tem porque ser produzida, posto que está claro nos autos que o condutor do veículo Saveiro envolvido no acidente é o filho do proprietário, Tadeu Sobocinski Neto. Ainda, conforme o boletim de ocorrência de fls. 07/08, constata-se que este foi subscrito pelo filho do proprietário, motivo pelo qual indefiro a prova pericial. 4. A prova oral especificada pelas partes (depoimento pessoal das partes e testemunhal) resta deferida, diante da existência de matéria fática controvertida e suscetível de comprovação. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas em até sessenta dias antes da audiência. Nesta oportunidade, deverão as partes manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, ou se deverão ser intimadas para tanto, a teor do contido no artigo 412 e § 1º, do CPC, quando então deverão efetuar o preparo das custas. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de NOVEMBRO de 2007, às 14:00 horas. (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas para intimação de eventuais testemunhas arroladas, bem como as custas para intimação das partes, para depoimento pessoal, tudo no prazo legal). -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e JOSELIR MINOSSO-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-314/2006-ROBERTO TANNER x LUIZ WALTER CHALUSNIK JUNIOR- Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Intime-se o parte apelada para responder, em 15 dias -Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e OTAVIO AUGUSTO G PANTUNES-.

96. ACOA DE COBRANCA-ps-483/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA FATIMA x ROBERTO MIGUEL CELEZINSKI e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das taxas de condomínio nos períodos compreendidos entre abril novembro de 2002 à março de 2006, mais a multa contratual de 20% (vinte por cento), até a data do início da vigência do Código Civil - janeiro de 2.003, quando passará a incidir a multa contratual de 2% (dois por cento), a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas, sendo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada taxa de condomínio, com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP eo INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir de cada vencimento. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CLAUDIA R. NODARI-.

97. OUTORGA JUDICIAL-540/2006-CEZAR ANTONIO BORDIN x CHUBB BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Sopedadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: se a função desempenhada pelo autor na Copel era passível de cobertura pelo seguro, ocorrência do dano material e valor a ser indenizado ao autor. 3. Produção de provas: 3.1. Quanto ao pedido de produção de perícia atuarial, efetuado pelo autor, anote-se que a questão acerca da equação capital segurado/prêmio pago poderá ser dirimida em sede de liquidação de sentença, posto que neste feito, primeiramente, deverá ser decidido se o autor se enquadra como segurado ou não do contrato objeto da questão e se tem direito a obter a indenização. Ou seja, se procedente a pretensão primordial do autor, daí sim poder-se-á determinar que o ponto em apreço seja objeto de liquidação de sentença. 3.2. A prova oral especificada pelo autor (depoimento pessoal do representante legal da seguradora Chubb e testemunhal) resta deferida, diante da existência de matéria fática controvertida e suscetível de comprovação. Deverão as partes manifestar se as testemunhas que arroladas comparecerão independentemente de intimação, ou se deverão ser intimadas para tanto, a teor do contido no artigo 412 e § 1º, do CPC, no prazo de dez dias. 5. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de NOVEMBRO de 2007, às 14h00min... (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas para intimação de testemunhas arroladas, bem como para intimação das partes para depoimento pessoal, tudo no prazo legal). -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e FABIO JOSE POSSAMAI-.

98. ACOA DE CONSIGNACAO EM PGTO-704/2006-IQG SERVICOS DIGITAIS E COM DE COMPE SUPRIM INFOR x BELACITY IMOVEIS LTDA - ...POSTO ISTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de consignação em pagamento, proposta por IQG - SERVIÇOS DIGITAIS E COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para o fim declarar suprimida a obrigação do pagamento dos alugueres e taxas condominiais relativos aos depósitos efetuados nos meses de junho/2006 e fevereiro/2007, e ainda, para determinar que a ré BELACITY IMÓVEIS LTDA, proceda ao levantamento das quantias depositadas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Adv. ARNALDO FERREIRA-.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-860/2006-BANCO BMG S.A x GENI MACANEIRO AUGUSTO- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão concedida às fls. 28, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos do autor, proprietário fiduciário: "Um veículo tipo automóvel marca FIAT modelo UNO 1.6, cor preta, ano de fab./mod 1993/1993, placa LYS - 6427, chassi 9BD146000P5006102, renavan n 548577234." Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Adv. MIEKO ITO-.

100. ACOA MONITORIA-916/2006-SHARK S/AMAQUINAS PARA CONSTRUCAO x AB TRATORES COMÉRCIO DE

PEÇAS LRDA- Diante da certidão, de fls. 37, que assegura que o réu, devidamente citado, não efetuou o pagamento do débito e tampouco apresentou embargos, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, e converto o mandado inicial em executivo, a teor do artigo 1102c, parte final, do CPC, no valor de R\$ 1.738,58, corrigido, monetariamente, pelo INPC/IGP-DI, acrescido de juros de mora, na ordem de 1%, ao mês, a contar de 06.11.2006, sobre o valor devido. Expeça-se novo mandado, intimando-se e executado, no endereço constante a exordial, para pagamento, em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

101. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-944/2006-AGUA VERDE VEÍCULOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A- Antes de dar seguimento ao feito, diante do contido na manifestação das partes, onde se verifica a intenção de transigir, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes dizerem sobre eventual transação. Na hipótese de efetuarem acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Advs. GILMAR FERNANDO DE CRISTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

102. ACOA DE PRESTACAO DE CONTAS-984/2006-REDE FRIOS COM. DE ALIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido da autora REDE FRIOS COM. DE ALIMENTOS LTDA, para o fim de condenar o réu BANCO BRADESCO S. A., a prestar a & contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art. 915, § 2º do CPC. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

103. ACOA DE PRESTACAO DE CONTAS-991/2006-NOELY TOMIO GONÇALVES CAPETA RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora NOELY TOMIO GONÇALVES CAPETA RIBEIRO, para o fim de condenar o réu BANCO ITAU S. A., a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Ação de Cobrança nº 991/2006 não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art. 915, § 2º do CPC. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

104. ARROLAMENTO-1067/2006-ANASTÁCIA CARDOSO e outros x ABERTO CARDOSO- Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha efetuada nestes autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Pública, para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 1.031 do Código de Processo Civil. Havendo concordância da Fazenda e pagas as custas incidentes, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Expeça-se alvará, conforme requerido no terceiro parágrafo de fls. 78. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C. -Advs. MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

105. ARROLAMENTO-1183/2006-JOSÉ FEITOSA DA SILVA e outro x LUCAS FEITOSA LIMA- Do contido na certidão de fl. 34-verso, acerca de que decorreu o prazo de suspensão, sem a manifestação dos interessados.-Adv. DIRCEU ZANO NI-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2006-CLEMENTINA KREDENS x DIVALDO LUIZ DOS SANTOS- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. LUIS CARLOS B. LOYOLA, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1241/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x VALDECIR GOMES- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado à fls. 30/31, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. -Advs. CRYS-TIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

108. TESTAMENTO-1434/2006-GILDA DE CASTRO GUTIERREZ x YVONNE GUTIERREZ VALENTE- Nada mais sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1519/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x VALDEIR NUNES PEREIRA- Aguarde-se pelo prazo mencionado a fls. 41/42 ou até que haja nova manifestação do interessado.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

110. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1527/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x JUAREZ DUARTE VALENTE JUNIOR- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado à fls. 22/23, julgando, de conseqüência,

extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se desde já o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. -Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

111. ACOA DE DESPEJO-1533/2006-C.L. IMÓVEIS LTDA x LA LUNE ACESSORIOS FEMININOS LTDA - ME- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 18, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. -Adv. PERCY ARAUJO-.

112. ACOA DE REVISAO DE CLAUSULAS-1566/2006-DILZA FERNANDES e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Atendido o despacho inicial, agora se impoe a correção do valor dado a causa, pois se pretendem os autores a revisão do contrato na sua íntegra, devem conceder o valor da causa de acordo com a norma do art. 259, V, do CPC. Emende-se, assim, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Corrigido o valor da causa, devem os autores proceder ao depósito de complemento das custas iniciais e taxa de Funrejus...Portanto, indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante este Juízo. 3. Após ser dado novo valor à ação e efetuado o preparo devido, cite-se o réu para contestar a lide, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC). ASSIM, PRIMEIRO ATENDAM OS AUTORES O ITEM 1 SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EM DEZ DIAS, SE ATENDIDO, CUMPRA-SE O ITEM 3 SUPRA. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

113. ACOA DE CONSIGNACAO EM PGTO-1567/2006-SOLANGE KALCKMANN x BANCO ITAU S/A- Intime-se novamente a parte autora, para que cumpra o despacho de fls. 67, sob pena de extinção do feito, posto o contido no I do Art. 893 do CPC. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA e FABIANO BRACKMANN-.

114. ACOA DE COBRANCA-ps-22/2007-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVII x JOSELITO COSTA MEIRELES- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 40, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Expeça-se alvará para levantamento das custas depositadas às fls. 39. 3. Custas ex lege 4. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

115. ACOA DE REVISAO DE CLAUSULAS-58/2007-MARCOS DANIEL DA SILVA x BANCO FINASA S.A- Devidamente atendido o despacho inicial, passa-se à análise da exordial...Portanto, indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante este Juízo. Cite-se o réu para contestar a lide, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC). (Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

116. INVENTARIO-69/2007-GUIOMAR SOARES DE ABREU MUNHOZ x MARCELUS MUNHOZ- 1. Intime-se a inventariante, para comparecer a este Juízo, a fim de assinar o termo de declarações iniciais (fls. 32). 2. Quanto ao pedido de alvará para alienação de bens do de cujus, indefiro, pois, deverá ser formulado em autos apartados. -Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-.

117. ACOA DE COBRANCA-ps-194/2007-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS V x LAUZINA PEREIRA- Providencie a antecipação das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

118. INVENTARIO-331/2007-RITA DE CASSIA AMARO DA LUZ x ANDERSON APARECIDO GRACIANO- 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa, a qual deve corresponder ao da totalidade dos bens inventariados, bem como, nesse mesmo prazo, efetuar o recolhimento da diferença relativa às custas processuais e a taxa devida ao Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. 2. Ainda, revogo o item '2' do despacho de fls. 41, uma vez que o presente feito trata-se de inventário. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

119. ACOA DE CONSIGNACAO EM PGTO-382/2007-PAULO PINTO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO- 1. Impõe a correção do valor dado à causa, pois se pretende o autor a revisão do contrato na sua íntegra, devem conceder o valor da causa de acordo com a norma do art. 259, V, do CPC. Emende-se, assim, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 1.1. Corrigido o valor da causa, devem os autores proceder ao depósito de complemento das custas iniciais e taxa de Funrejus...Portanto, indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante este Juízo. 3. Aoos ser dado novo valor à ação e efetuado o preparo devido, cite-se o réu para contestar a lide, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC). ASSIM, PRIMEIRO ATENDAM OS AUTORES O ITEM 1 SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EM DEZ DIAS, SE ATENDIDO, CUMPRA-SE O ITEM 3 SUPRA. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

120. OUTORGA JUDICIAL-383/2007-FATIMA CUSMANICH x UNIMED COOP. SER. MED.DE CURITIBA- Emende a requerente a inicial, de modo a juntar aos autos o comprovante de renda por ela auferida, em 10 (dez) dias, sob pena de indefe-

rimento.-Adv. MARCELO V. RIBEIRO-.

121. ACOA DE COBRANCA-ps-417/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x SORAYA REGINA GOMES DE OLIVEIRA- 1. Para a audiência de conciliação designo o dia 05 de SETEMBRO de 2007, às 16:00 horas. 2. Cite-se a requerida, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representada por preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAI-AK-.

122. ACOA DE INDENIZACAO-po-429/2007-ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINHAUER LTDA x CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA- Designo audiência de conciliação para a data de 05/09/07 às 16h30min horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

123. INTERDICAÇÃO-497/2007-CONCEIÇÃO CILLA BORGES x ELZA LAURINDO BORGES- Para interrogatório da interdita designo a data de 05/JUNHO/2007 às 10:30 horas. Cite-se a interdita para comparecer ao interrogatório. Intime-se a de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência de interrogatório, poderá impugnar o pedido. Tendo em vista que o pedido visa a obtenção de benefício junto ao INSS, intime-se o para, querendo, acompanhe a audiência, manifestando-se no feito. Dê-se ciência ao Ministério público. Considerando que a interdita tem diagnóstico de retardado mental leve (Cid F-71), deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após o interrogatório. -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 74/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACNIUS PAES	0089	001208/2005
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0141	000187/2007
ADELINO SAVIO ATANASIO DO	0042	001545/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	000351/2004
	0164	000453/2007
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0005	000688/1996
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0040	001251/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0023	000790/2000
	0041	001506/2002
ADRIANO BARBOSA	0115	001349/2006
ADRIANO KAZUO GOTO	0015	001119/1998
ADRIANO NERY KUSTER	0023	000790/2000
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0085	000914/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0135	000143/2007
ALCINDO LIMA NETO	0017	000097/1999
	0049	001256/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0033	000290/2002
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0066	001503/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC	0127	001622/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0086	000969/2005
ALMICAR D. STUHLER	0007	000508/1997
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0109	000988/2006
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0036	000661/2002
AMAURI MARTINI SEBASTIAO	0089	001208/2005
ANA ELIETE B.M. KOEHLER	0035	000517/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0135	000143/2007
ANA LUIZA FARIA LAGE	0159	000407/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0135	000143/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0023	000790/2000
ANASSILVIA ANTUNES	0037	000686/2002
	0072	000209/2005
ANDRE DIAS ANDRADE	0169	000462/2007
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0028	000640/2001
ANDRE LUIZ B. TESSER	0092	001435/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0060	000879/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0113	001262/2006
ANDREA GOMES	0001	000350/1992
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	000160/2003
	0046	000776/2003
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0105	000857/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0053	001597/2003
ANDRO S. KRUTZSCH	0042	001545/2002
ANGELA E. SILVA FRANCO	0018	000278/1999
	0053	001597/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0006	000026/1997
ANNIE OZGA RICARDO	0058	000627/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0002	000033/1993
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0149	000298/2007
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0005	000688/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0103	000754/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000033/1993

ANTONIO EMERSON MARTINS	0112	001202/2006	FABIANA BASSETTI DE S. LI	0143	000213/2007	KARINA MIQUELETTI VIDAL	0093	001472/2005	PATRICIA CASILLO	0053	001597/2003
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0101	000634/2006	FABIANA SILVEIRA OAB.3039	0029	000764/2001	KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	001510/2004		0116	001378/2006
ANTONIO SAONETTI	0119	001420/2006	FABIANE CAROL WENDLER	0114	001324/2006		0128	001691/2006	PATRICIA ROHN	0109	000988/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR-OA	0005	000688/1996	FABIANO FREITAS MINARDI	0119	001420/2006		0137	000158/2007	PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO	0020	000927/1999
AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0047	001108/2003	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0076	000377/2005		0157	000361/2007	PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0034	000305/2002
BEATRIZ SANTI	0010	000726/1998	FABIO JOSE POSSAMAI	0009	001239/1997		0175	000349/0000	PAULO C.HOROSCHOSKI-OAB/PR	0075	000320/2005
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0099	000580/2006	FABIO PACHECO GUEDES-OAB.	0031	001535/2001	KARINE CRISTINA DA COSTA-	0084	000909/2005	PAULO CESAR DE LARA	0114	001324/2006
BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.	0006	000026/1997	FABIOLA CORDEIRO POLATTI	0023	000790/2000	KARINE KLOSTER	0029	000764/2001	PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0028	000640/2001
	0079	000571/2005	FABIOLA PAULA B. ALENSKI	0076	000377/2005		0063	001266/2004	PAULO DEQUECH-OAB- 3043-P	0048	001125/2003
BLAS GOMM FILHO	0083	000906/2005	FABRICIO V.DE CARVALHO-OA	0028	000640/2001	KELLY CRISTINA WORM - 29.	0090	001304/2005	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0022	000087/2000
	0102	000663/2006	FATIMA DENISE FABRIN	0111	001129/2006	LACIR GUARENGHI	0061	001041/2004	PAULO HENRIQUE BEREHLKA	0047	001108/2003
	0161	000426/2007	FATIMA M.MEDEIROS DITTRIC	0065	001462/2004	LAERCIO FERREIRA COELHO-7	0037	000686/2002		0149	000298/2007
BORIS A.BAITALA-OAB.19089	0061	001041/2004	FAURLIM NAREZI	0156	000353/2007	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0009	001239/1997	PAULO M. DE PAULA-OAB/SP.	0020	000927/1999
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.	0018	000278/1999	FELIPE LUIS ISER DE MEIRE	0152	000324/2007	LAMARTINE NUNES DE SOUSA	0086	000969/2005	PAULO MACARINI-FAX-232-16	0021	001441/1999
BRUNO NORONHA BERGONSE	0005	000688/1996	FERNANDO ANTÔNIO MOURA FI	0126	001611/2006	LARISSA LEITE-31.439	0005	000688/1996	PAULO NALIN	0037	000686/2002
CAMILA T.PILASTRE MENDES	0023	000790/2000		0140	000183/2007	LEANDRO GALLI	0011	000793/1998		0072	000209/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0135	000143/2000	FERNANDO DE BONA MORAES	0023	000790/2000		0031	000940/1998	PAULO ROBERTO BARBIERI	0026	000040/2001
CARINA PESCAROLO	0022	000087/2000	FERNANDO LUIS BUZARELLO-O	0042	001545/2002		0091	001355/2005		0029	000764/2001
CARL HEINZ LEICHSENRRING	0006	000026/1997	FERNANDO PREVEDI MOTTA	0045	000588/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O	0051	001538/2003		0068	000008/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0095	000318/2006	FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0116	001378/2006	LEANDRO LUIZ ZANGARI	0124	001567/2006		0103	000054/2006
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0168	000461/2007	FLAVIANO BELINATI G. PERE	0074	000248/2005	LEILA TEREZINHA BETIM	0032	000076/2002		0111	001129/2006
CARLOS ALBERTO FRANK 3220	0002	000033/1993		0134	000130/2007	LEONARDO ANTONIO FRANCO	0063	001266/2004	PAULO ROBERTO NAREZI	0156	000353/2007
CARLOS ALBERTO STOPPA	0072	000209/2005	FREDERICH MARK ROSA SANTO	0138	000167/2007	LEONARDO SOUZA-OAB-27.135	0040	001251/2002	PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-	0045	000588/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0080	000578/2005	FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0048	001125/2003	LEONDINA ALICE M. PILATI	0119	001420/2006	PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0076	000377/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA	0036	000661/2002	GABRIELA CORTES L. DE OLI	0144	000215/2004	LEONEI MARTINS FREITAS	0055	000170/2002	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0146	000237/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0135	000143/2007	GELSON BARBIERI	0114	001324/2006		0166	000458/2007	PENÉLOPE DE M. SADE DELLA	0165	000456/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0121	001456/2006		0070	000090/2005	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0026	000040/2001	PERCY ARAUJO	0094	000065/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000790/2000	GENI WERKA	0098	000513/2006		0029	000764/2001	RAFAEL AUGUSTO B.CARBONAR	0071	000157/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0041	001506/2002	GEORGIJ SEREDA 7725	0108	000949/2006	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0068	000008/2005	RAFAEL EDUARDO BERNARTT-O	0116	001378/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0088	001196/2005	GEVERSON ANSELMO PILATI	0069	000024/2005	LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-	0103	000754/2006	RAFAELA STALL LEITE	0099	000580/2006
CARLOS PZEBEOWSKI	0130	001701/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	0119	001420/2006	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0173	000347/2000	RAIMUNDO F.DOS SANTOS-OAB	0021	001441/1999
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0151	000321/2007	GILMAR KRUTZSCH	0065	001462/2004	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0114	001324/2006	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0065	001462/2004
CARLYLE POPP-15.356	0072	000209/2005	GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0042	001545/2002	LUCIANA BERRO	0040	001251/2002	RAPHAEL ROCHA LOPES 10245	0042	001545/2002
CAROLINA PIMENTEL 35223/P	0116	001378/2006	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0023	000790/2000	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0099	000580/2006	REGINA DE MELO SILVA	0114	001324/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0135	000143/2007	GLENDA GONCALVES GONDIM	0023	000790/2000	LUCIANE FLAURINO	0029	000764/2001	RENATO FLESCH 9040/SC	0042	001545/2002
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0041	001506/2002	GUILHERME GOMES XAVIER DE	0001	000350/1992	LUCIANA LOPES ALVES	0041	001506/2002	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0153	000332/2007
CELIA APARECIDA LOPES	0005	000688/1996	GUILHERME JACQUES T.FREIT	0116	001378/2006		0139	000176/2007		0154	000333/2007
CELSO LUCINDA	0087	001080/2005	GUSTAVO R.LANGOWSKI-OAB.	0080	000578/2005		0124	001567/2006		0155	000335/2007
CESAR A. DA CUNHA	0007	000508/1997	GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0090	001304/2005	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-	0092	001435/2005	RICARDO BORTOLOZZI	0041	001506/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0065	001462/2004	HOMERO FLESCH	0063	001266/2004	LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA	0106	000884/2006	RICARDO CEZAR P.BECKER-19	0042	001545/2002
CHRISTIANO SOUZA NETO	0046	000776/2003	HUMBERTO SARAN SOLON	0042	001545/2002	LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O	0040	000366/2003	RICARDO DA SILVA GAMA	0076	000377/2005
CIRO BRÜNING	0066	001503/2007	IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0160	000409/2004	LUIR CESCCHIN	0114	001324/2006	RICARDO DE FREITAS VASCO	0032	000076/2002
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI	0002	000033/1993	IDEVAN CESAR R. LOPES	0041	001506/2002	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0039	000930/2002	RICARDO RAMIRES	0050	001497/2003
CLAUDIA PICOLE	0143	000213/2007	IGOR FILUS LUDKEVITCH	0042	001545/2002	LUIZ A.DE CARLI	0101	000634/2006	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0130	001701/2006
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0058	000627/2004	IGOR LUBY KRAVTCHENKO-224	0054	001601/1993	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0003	001123/1995	RITA PASINATO	0070	000090/2005
CLAUDIO MELO COLACO-8612	0029	000764/2001	IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0006	000026/1997	LUIZ ANTONIO MARIANO	0022	000087/2000	RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0059	000666/2004
CLAUDIR DALLA COSTA	0143	000213/2007	IONEIA ILDA VERONEZE	0034	000305/2002	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB	0158	000363/2007	ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276	0040	001251/2002
CLEUZA K.H.REGINATO - DEF	0002	000033/1993	IRIA E.E.BEZERRA- 26027	0017	000097/1999	LUIZ FERNANDO P.DA SILVA	0007	000508/1997	ROBERTA CASTRO NAUFEL	0151	000321/2007
	0030	001142/2001	IRINEU GALESKI JUNIOR	0070	000090/2005	LUIZ FERNANDO KUSTER 3281	0100	000586/2006	ROBERTO A.BUSATO - PERITO	0023	000790/2000
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0123	001483/2006	ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0128	001691/2006	LUIZ FERNANDO P.DA SILVA	0082	000787/2005	ROBERTO BRZEZINSKI NETO	0005	000688/1996
CREUZA CARVALHO SADDI-OAB	0118	001408/2006	ITAMAR NIENKOETTER	0026	000040/2001	LUIZ GUSTAVO F. DA SILVA	0109	000988/2006	ROBERTO C. DE SOUZA	0043	000160/2003
CRISMACLETON PAMPLOMA	0031	001535/2001	IVAN SERGIO BONFIM	0108	000949/2006	LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0129	001695/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0129	001695/2006
CRISTOFER P OLIVEIRA	0095	000318/2006	IVONE STRUCK	0108	000949/2006	LUIZ RAFAEL	0008	000575/1997	RODRIGO AGUSTINI	0063	001266/2004
CRISTIANE ARAGAO DOMINGOS	0082	000787/2005	JAQUELINE LOBO DA ROSA 17	0017	000097/1999	LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0119	001420/2006	rodrigo nasser vidal	0072	000209/2005
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0134	000130/2007	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0096	000414/2006	LUIZ ROBERTO W.ROCHA-OAB.	0095	000318/2006	RODRIGO NASSER VIDAL	0072	000209/2005
CRISTIANE BELINATTI GARC	0074	000248/2005	JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ	0001	000350/1992	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0108	000949/1998	ROGERIA DOTTI DORIA	0150	000307/2007
	0138	000167/2007	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0044	000366/2003	LUIZ SGANZELLA LOPES	0121	001456/2006	ROGERIO DANTE DE O.JR.276	0024	000834/2000
CRISTIANE DRIESSEN	0042	001545/2002	JEFFERSON WEBER	0095	000318/2006	M.TAGLIANETTI	0132	000054/2007	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0139	000176/2007
CRISTIANE MONTEIRO	0099	000580/2006	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0122	001471/2006	MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7	0024	000834/2006	RONALDO LIMA MACHADO	0017	000097/1999
DANIEL BARBOSA MAIA	0041	001506/2002	JOAO CASILLO	0025	001112/2000	MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7	0078	000427/2005	RONY CESAR CENTENARO VALE	0049	001256/2003
DANIEL HACHEM	0035	000517/2002	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0027	000422/2001	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0088	001196/2005	ROQUE PORFIRIO	0108	000949/2006
	0133	000064/2007	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0093	001472/2005	MAJEDA DENISE M. POPP-224	0072	000209/2005	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0041	001506/2002
DANIELE MACHADO	0150	000307/2007	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0053	001597/2003	MARCAL JUSTEN FILHO	0016	001152/1998	ROSANE VIDA CANFIELD	0110	001061/2006
DANIELE DE BONA	0128	001691/2006	JOADETE SENA M.S.CAMPOS	0116	001378/2006	Marcel Eduardo de Lima	0101	000634/2006	ROSANGELA MARIA LUCINDA	0087	001080/2005
DANIELE DE BONA OAB.39476	0067	001510/2004	JOEL KRAVTCHEMCKO-20892	0117	001393/2006	MARCELO COUTO DE CRISTO	0087	001080/2005	ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0169	000462/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0164	000453/2007	JOEL KRAVTCHEMCKO-20892	0065	001462/2004	MARCELO DE ALMEIDA COUTIN	0147	000247/2007	ROSE KAMPA	0126	001611/2006
DANIELLI MARIA BUSATO SAC	0124	001567/2002	JOEL KRAVTCHEMCKO 20.892	0096	000414/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0129	001695/2006	ROSEANE RIESEL-OAB.36734	0078	000427/2005
DARWINN HARNACK	0042	001545/2002	JOEL KRAVTCHEMCKO 20.892	0087	001080/2005	MARCIA JAQUELINE VIEIRA	0019	000605/1999	ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0074	000248/2005
DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753	0085	000914/2005	JOEL KRAVTCHEMCKO-20892	0003	001123/1995	MARCIA REGINA MORSELLI	0038	000901/2002	RUBEN MADINI	0017	000097/1999
DELOA MULLER-OAB.3050/PR	0049	001256/2003	JOEL KRAVTCHEMCKO 20.892	0079	000571/2005	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0072	000209/2005		0096	000414/2006
DEMETRIO BERENHULKA-OAB-1	0047	001108/2003	JOEL KRAVTCHEMCKO 20.892	0006	000026/1997	MARCIO ADRIANO PINHEIRO-O	0095	000318/2006	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0134	000130/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	000087/2000	JOHNSON SADE	0165</							

VITOR CESAR BONVINO 34357 0043 000160/2003
0046 000776/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0012 000853/1998
VITORIO KARAN-OAB.18663 0012 000853/1998
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0023 000790/2000
WAGNER R.PEREIRA DE LIMA- 0073 000218/2005
WALTAIR AGUIRE DA ROCHA 0004 000460/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0077 000391/2005

1. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-350/1992-CHAMPAGNAT VEICULOS S/A x POLESSI,POLESSI LTDA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se como requer. Int. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452, ANDREA GOMES e GLENDA GONCALVES GONDIM.-

2. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-33/1993-CONJ.HABIT.JARD.NOVA EUROPA x LAURA GANDOLFI CORDEIRO- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr Contador, no prazo de 10 dias. R\$23,56. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER, CLEUZA K.H.REGINATO - DEF.PÚBLICA., ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK 32204, CLAIRE LOTTICE (DEF.PÚBLICA) e ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060.-

3. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1123/1995-BANCO BANDEIRANTES x RIVAIL DE JESUS BUENO-1.O reu devidamente citado deixou de transcorrer o prazo para contestação. Em sendo assim decreto a sua revelia. 2.O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, II do CPC. 3.Contados e preparados R\$ 113,65 , registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 4.Intimem-se. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 113,65, conforme memória de cálculo de fls. 201, em 10 (dez) dias". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JODETE SENA M.S.CAMPOS.-

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-460/1996-CLAUDIA CHRISTIANNE GOBOK ROSA x CELSO VALERIO- Ante as justificativas contidas em fl. 63, defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias, mediante juntada aos autos da fotocópia da carteira de Identificação profissional do solicitante. (OAB). Int. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-OAB.9693 e WALTAIR AGUIRE DA ROCHA.-

5. INDENIZACAO-688/1996-MARIA SIRLEI FRANCA COU-TO x TV INDEPENDENCIA CANAL 7 e outro- Sob o fundamento de que é omissa em relação à questão que declina, o réu opôs embargos de declaração à decisão f. 458/473. Conheço dos embargos, porque tempestivos. No mérito, eles não procedem. Muito embora já se tenha admitido anteriormente sucumbência recíproca em dano moral quando se alude a pedido certo (STJ, EREsp nº 63520-RJ, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.04.2000, pág. 67), pacificou-se entendimento, o qual me alio, de que na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência reapmca a teor da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça. Não há, portanto, que se falar em honorários em favor dos advogados do embargante. Isto posto, rejeito os embargos. P. R. I. -Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR-OAB-15.812, MARIA APARECIDA RAMINA, CELIA APARECIDA LOPES, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, LARISSA LEITE-31.439, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e BRUNO NORONHA BERGONSE.-

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26/1997-RICARDO VALTER LEICHSENRING x IMOBILIARIA REGIONAL-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 358,40, conforme memória de cálculo de fls. 148, em 10 (dez) dias". -Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-224-2233, BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.9611-E e JOEL KRAVTCHEENCKO 20.892.-

7. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-508/1997-COND.EDIF.DONA MARTA x CARLOS ALBERTO REIS GUIMARAES- De-se ciência as partes para que requeram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO, CESAR A. DA CUNHA e ALMICAR D. STUHLER.-

8. ARROLAMENTO-575/1997-EUGENIA REGUETA PROTSCKI x MIGUEL PROTSCKI- Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de retificação de fl. 149. PRI. Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha e arquivem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

9. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1239/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DIESELSUL COM.AUTOPECAS & MECANICA LTDA e outros- Despacho de fls 79 - 1. Defiro o pedido de fls. 78, expeça-se carta precatória como requerido. 2. Intimações e diligências necessárias. A Parte requerente para efetuar o pagamento das custas de expedição da carta precatória R\$7,00 + fotocópias, bem como proceder a sua retirada no prazo de cinco dias. . -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, FABIO JOSE POSSAMAI e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

10. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-726/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARGARETH GEARA FURTADO- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o exequente no prazo de 5(cinco) dias. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258 e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

11. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-793/1998-JABER ISSA MAKHOUL x JOSE GONCALVES DE SOUZA-Manifeste-se os interessados quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI e NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-14022.-

12. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-853/1998-CREDIMASTER FACTORING LTDA x H T SMART SYSTEM LTDA- 1.. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e VITORIO KARAN-OAB.18663.-

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-940/1998-EUNICE SATIE KAWAHARA x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2.Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI.-

14. ALVARA JUDICIAL-962/1998-NAPOLEAO FERREIRA PIMPAO x ESTE JUIZO- Defiro o pedido de fls. 13, pelo prazo de 15(quinze) dias. Int. -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-.

15. BUSCA E APREENSAO-1119/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOVA ROTA IMPEXPLTDA- 1.Defiro o pedido retro. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. 2.Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1152/1998-EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA x DORIVAL PICCOLI- 1.Tendo em vista que os outros processos envolvendo as partes foram desapensados e remetidos ao Trbunal de Justiça, nao ha como se proceder a analise do pedido de produção de provas sem copia do deferimento e quesitos postos nos autos de medida cautelar nº 321/1998, para delimitar de forma exata como se darão as periciais nestes autos. 2.Assim sendo, intimem-se as partes para juntarem os quesitos de contabilidade que necessitam serem complementados e analisados nestes autos, bem como todos os quesitos de engenharia. 3.Após tornem os autos conclusos para saneamento. 4.Intimem-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, EDUARDO TALAMINI, RUI PORTUGAL BACELLAR e SILVIO BRAMBILA.-

17. REINTEGRACAO DE POSSE-97/1999-FIAT LEASING S.A. x SABAH WADIL PEREIRA MOUSSA-Intime-se a ré ora devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor às fls. 339, bem como as custas processuais R\$ 703,40. 2. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4.Do autor de penhora e de avaliação, será imediatamente intimada a executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte conclusos para nomeação de avaliador. 6.Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, ALCINDO LIMA NETO, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.-

18. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-278/1999-DIMASTER COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros x NORDTECH MAQUINAS & MOTORES LTDA e outro- Diante do contido na petição de fls. 3233/3234 indefiro os quesitos "e" e "o", formulados pelo autor as fls. 3178/3181. intime-se o sr. Perito para formular sua proposta de honorários, excluindo-se os itens supra mencionados. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, 17306/PR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA E. SILVA FRANCO e EMERSON LUIZ LAURENTI.-

19. MONITORIA-605/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x ESPOLIO DE DORVAL MACEDO SIMOES-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. SONYNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, MARCIA JAQUELINE VIEIRA SIMOES e DORVAL ANGELO CURY SIMOES.-

20. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-927/1999-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CANABRAVA COM.PECUARIA & TRANSPORTES LTDA e outros-1.Expeça-se carta precatória para a Comarca de Aripuanã-MT para que proceda a avaliação do imóvel indicado as fls. 215-216. 2.não há qualquer problema na identificação do bem, o qual, inclusive, foi indicado pelo proprio exequente. Assim, eventuais problemas deverão ser analisados depois de expedida a carta precatória. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida no valor de R\$ 27,25, referente a expedição, xerox e autenticações, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO e PAULO M. DE PAULA-OAB/SP.85639.-

21. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1441/1999-BCN LEASING ARREND.MERCANTIL S.A. x TERERLANDO DEC.PAP.DE PAR.TAPE FOR e outro- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 228/230. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO MACARINI-FAX-232-1623, RA-IMUNDO F.DOS SANTOS-OAB.18924-A e VANIA DE AGUIAR-OAB.36400.-

22. INDENIZACAO-87/2000-LEONARDO VOLMIR ORZEC-HOWICZ x BANCO BRADESCO S/A.- 1.. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 444 e documentos em anexo. 2. Intimem-se. -Adv. LUIZ A.DE CARLI, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-A/PR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARINA PISCAROLO e EVANDRO

LUIZ PEZOTI.-

23. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-790/2000-ROBERTO ANTONIO VENSON x BANCO HSBC S/A e outros- Defiro o pedido de fls. 852, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mais cumpra-se o o disposto na decisão de fls. 850. Int. "Recebo o recurso adesivo de fls. 822/849, em seu duplo efeito, posto que tempestivo. Intimem-se os apelados para oferecerem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int." -Adv. SAMUEL TORQUATO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A.BUSATO - PERITO, EDMAR LUIZ COSTA JR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCO KOSZATZ DE CARVALHO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO POLATTI FLEISCHRRRE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA T.PILASTRE MENDES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, ELIONORA H. TAKESHIRO 12.838, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

24. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-834/2000-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO OSMAR AMADO-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, em 10 (dez) dias. -Adv. M.TAGLIANETTI, MAURICIO MUSSI CORREA-23302 e ROGERIO DANTE DE O.JR.276-8142.-

25. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1112/2000-EDIFICIO EVALDO KORMANN x ELIEL ROBEIRO DO NASCIMENTO- Sobre a contestação de fls. 147 manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Int. -Adv. JEFFERSON WEBER e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

26. BUSCA E APREENSAO-40/2001-BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO x JAIR ANTUNES- Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.-

27. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-422/2001-CONDOMINIO BUSINESS E RESIDENCIAL TOWERS x EDITE ALMEIDA- A curadoria Especial. Int. -Adv. JEFFERSON WEBER.-

28. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-640/2001-VERA REGINA SILVEIRA DA ROSA e outros x PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICS e outro- Ao Ministério Público. -Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, JONNY PAULO DA SILVA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA e FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857.-

29. RESCISÃO DE CONTRATO-764/2001-JOAOQUIM DOS SANTOS FILHO e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- Anote-se os subestabelecimento de fls. 529 e 531. Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância para requererem o que for de seu interesse. Prazo de 15 dias. Int. -Adv. CLAUDIO MELO COLACO-8612, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, KARINE KLOSTER, FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

30. INTERDICAÇÃO-1142/2001-MARIA ANISIA DE CAMARGO x NELSON FERREIRA PIRES- Ao Ministério Público. -Adv. CLEUZA K.H.REGINATO - DEF.PÚBLICA. e SERGIO GILBERTO KACHEL-OAB.14244.-

31. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1535/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x J. MATTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- Tendo em vista que não houve pagamento, deverá ser acrescido o percentual de 10% a título de multa (art. 475-J do CPC) Expeça-se mandado de penhora como requerido. Expeça-se mandado de penhora como requerido. Expeça-se ofício nos termos do item 4.2. de fls. 104. Int. Ao autor para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem do ofício R\$10,00, bem como as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-OAB.23009, SUZANA VALENZA MANOCHIO e CRISMACLEYTON PAMPLOMA.-

32. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-76/2002-COND.CONJ.RES.MOR.BANDEIRANTES x CRISTIANE DE FREITAS- Defiro o pedido de fls. 200/201, antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de intimação como requerido. Expeça-se ainda ofício à 4ª Circunscrição de registro de Imóveis, para que seja averbada na matrícula do imóvel a penhora realizada nestes autos. Int. Ao requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça bem como as da expedição e postagem do ofício (estes no valor de 10,00), no prazo de 5 dias. -Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, RICARDO DE FREITAS VASCO e LEILA TE-REZINHA BETIM.-

33. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-290/2002-VITOR ASCANIO CALDONAZO x CRISTIANO MENEGETTI RIBAS e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas de expedição do alvará, bem como proceder a sua retirada. R\$7,00. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-OAB.7702 e ALEX SANDER BRANCHIER.-

34. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-305/2002-FIDENCIO ANTONIO BORDIGNON x RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S/C LTDA e outros- 1.. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220 e JULIANO M.FRANCO 32538.-

35. MONITORIA-517/2002-BANCO ITAU S/A x TRANSMITEC COM.CORREIAS LTDA e outro- 1.Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e ANA ELIETE B.M. KOEHLER.-

36. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-661/2002-SINDICATO DOS TRAB.EMPR.CURSOS DE INFORMATICA PR x SINDICATO DOS TRAB.EMPR.PROCESSAMENTO DE DADOS- Intimem-se as partes em relação ao contido no ofício de fls. 256/260. - Adv. ALVARO EJI NAKASHIMA, ELIMAR ZSANIAWSKI e CARLOS ALEXANDRE LORGA-OAB.31119.-

37. INVENTARIO-686/2002-ADILSON MORAES SEIXAS x ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS- Recebi hoje. Indefiro o pedido de fls. 390, posto que, trata-se de diligência que pode ser realizada pelo próprio inventariante. Int. -Adv. PAULO NALIN, LAERCIO FERREIRA COELHO-7614 e ANASSILVIA ANTUNES.-

38. USUCAPIAO-901/2002-ESPOLIO DE ESTEFANO MARREL x WALDEMIRO ODA E S/M e outro- 1. Vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre a petição de fls. 164 e documentos em anexo, bem como sobre o regular prosseguimento do feito. 2. Intimem-se. -Adv. MARCIA REGINA MORSELLI e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

39. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-930/2002-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO. x K2 BAR E RESTAURANTE LTDA, e outros- Sobre a resposta do ofício de fls. 229, manifeste-se as partes no prazo de 5(cinco) dias. Int. -Adv. LUDOVICO ALBINO SARVARIS-OAB.5398, JOSIANE LUPION 219-7300 e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

40. RENOVATORIA-1251/2002-POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x SHELL DO BRASIL LTDA e outro- 1.. Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, contados e preparados, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2. Intimem-se. Custas processuais no valor de R\$425,60. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-OAB.6945, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, JOSE GUILHERME B.LEITE e LEONARDO SOUZA-OAB-27.135.-

41. DEPOSITO-1506/2002-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x SANDRO LORIS DE LIMA- Ao autor para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem da carta de citação R\$15,00, no prazo de 5 dias. -Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-25.298 e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1545/2002-GONVARRI BRASIL LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA e outros- 1.. Defiro o pedido retro, proceda-se a penhora por termo nos autos. 2. Em seguida intime-se o executado através de seu procurador 3. Intimem-se. -Adv. IDEVAN CESAR R. LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO-OAB.26395, RICARDO CEZAR P.BECKER-19346, ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS, ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS, GILMAR KRUTZSCH, ANDRO S. KRUTZSCH, CRISTIANE DRIESSEN, DARWINN HARNACK, HOMERO FLESCH, FERNANDO LUIS BUZARELLO-OAB.1600/SC, SERGIO KUCHENBECKER JUNIOR 12695/SC, RAPHAEL ROCHA LOPES 10245/SC e RENATO FLESCH 9040/SC.-

43. BUSCA E APREENSAO-160/2003-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERICO JOSE PINTON- Defiro o pedido de fls. 102, antecipadas as custas expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido. Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. -Adv. ROBERTO C. DE SOUZA, VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A.-

44. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-366/2003-BANCO HSBC S/A x CARLOS CESAR ZAITA e outro- Intimem-se as partes em relação ao contido no ofício de fls. 140/141. -Adv. MIEKO ITO, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-26718.-

45. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-588/2003-WALTER BECKERT x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e outro- Ante o contido na certidão de fls. 712, defiro o pedido retro, devendo a parte efetuar o pagamento da postagem diretamente em cartório. Expeça-se alvará para o levantamento. Atendida tal providência, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado pelo despacho por portaria de fls. 717.Int. "A parte interessada para retirar o alvará R\$ 7,00 em cinco(05) dias". (Intime-se a primeira requerida para manifestar-se no prazo de cinco dias, face a devolução da carta de intimação, com a informação da AUSENTE). -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567 e FERNANDO PREVEDI MOTTA.-

46. REV. CONTRATUAL C/PED. ANT.TUTELA-776/2003-ERICO JOSE PINTON x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. ELIAS ED MISKALO, VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A e CRISTIANO SOUZA NETO.-

47. SOBREPARTILHA-1108/2003-MARIA CRISTINA MER-

LIN MORGENSTERN e outro x DONALDE MERLIN e outros - Defiro o pedido de fls. 337, pelo prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822, AURACYR A. MOURA CORDEIRO, PAULO HENRIQUE BERHULKA e AURACYR A. MOURA CORDEIRO.-

48. COBRANÇA (ORDINARIA)-1125/2003-TIBIRICA FATU-CH LEAL x ALCEMIR DE SOUZA- 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 261-263 e documentos em anexo. 2. Todas estas questões serão decididas na audiência já designada. 3. Intimem-se. -Advs. PAULO DEQUECH-OAB- 3043-PR e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416.-

49. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1256/2003-WILSON LUIZ BORELA x ANTONIO DANIEL MARTINS LOPES e outro- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no prazo de 10 dias, R\$250,00. - Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, DELOA MULLER-OAB.3050/PR, ALCINDO LIMA NETO e DELOA MULLER-OAB.3050/PR.-

50. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1497/2003-ADAO RAKSA x ALR- ESCRITORIO IMOBILIARIO-Manifestem-se os interessados quanto a conta geral de fls. 168/169 no valor de R\$ 26.331,49, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RICARDO RAMIRES.-

51. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1538/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x VIVIANE CARLA LOYOLA E SILVA- Custas processuais R\$30,10, pelo autor, no prazo de 05 dias-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566.-

52. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1581/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEVI GOMES DE MIRANDA- 1. Como não há requerimento de produção de provas, contados e preparados, registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 2. Intimem-se. Custas processuais no valor de R\$49,00, conforme cálculo de fls. 114. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

53. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1597/2003-M.G.K. x N.P.C. - 1.Indefiro o pedido de penhora "on-line", uma vez que este Magistrado nao possui cadastro junto ao sistema Bacen-Jud. 2.Antecipadas as custas do sr. oficial de justiça expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação a ser cumprido nos endereços indicados na petição retro. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA E. SILVA FRANCO, ANDREZZA MARIA BELTONI e SAYRO M.M.CAETANO - 32721.-

54. MONITORIA-1601/2003-SPP-NEMO S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA x TAIOPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.- Intime-se a parte autora em relação aos embargos a Ação Monitória de fls. 100 a 108. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.-

55. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-170/2004-KATIA GISSELE MACEDO x LUIZ ANTONIO SIQUEIRA e outro- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 141/142. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas e honorários na forma acordada. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS e MILTON GARCIA.-

56. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-351/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE e outro x ASSOCIACAO BRASIL DE FORNECEDORES A ORGAOS PUBLICO- 1.Proceda-se a intimação da parte executada acerca do inteiro teor do despacho de fls. 189, no endereço indicado as fls. 199. Antecipadas as custas do sr. Oficial de Justiça expeça-se mandado. 2.Intimem-se. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

57. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-555/2004-KRAVASOLO FUNDACOES S/C.LTDA. x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. MARCOS V.TADEU PEREIRA 24.625.-

58. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-627/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TIFFANY x JAIR GERSON PIANOWSKI- 4. Julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, ante a falta de interesse (art. 267, VI, CPC), ante o descumprimento de ordem legal específica (art. 356, I, CPC), atribuindo ao autor e ao assistente - solidariamente - o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da curadora nomeada, fixados em R\$ 500,00 (art. 20, §4º, do CPC), dada a simplicidade da causa, ao trabalho realizado pelo profissional e ao real conteúdo econômico da demanda. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e MARISOL BENTO MERINO-OAB.27809.-

59. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-666/2004-VALDEMIR RODRIGUES e outros x HAUER EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de via ar eventual transação em 04/06/

2007 as 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 25550/PR.-

60. BUSCA E APREENSAO-879/2004-BANCO FINASA S/A x SANDRO KOZAK-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em 10 dias -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

61. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1041/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONALISA x ODETE DA COSTA PINTO e outro-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, em 10 dias. -Advs. BORIS A.BAITALA-OAB.19089, JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL e LACIR GUARENGHI.-

62. MONITORIA-1148/2004-AUTO POSTO JARDIM IPE LTDA x ALTENIR RAMOS FURATADO-Defiro o pedido de fls. 89, expeça-se ofício como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias". -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO 14978.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-1266/2004-POSTOP COM. COMB. E LUBRIFICANTES LTDA x MESSIAS GARCIA XAVIER- 1. Avoco os autos. 2. Retifico a decisão de fls. 266, devendo restar consignado que "recebo o recurso de apelação (fls. 257/265), em seu duplo efeito." 3. No mais, mantenho a decisão como fora lançada. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, RODRIGO AGUSTINI, KARINE KLOSTER, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO.-

64. MONITORIA-1408/2004-DELMAR BORGES x ROSANGELA LIRA- 4. Assim, pois, julgo improcedentes os embargos para o de, via de consequência, constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos, originado do valor cobrado na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, qual deverá ser acrescido de juros legais e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC. A título de sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor constituído, tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Curitiba, 16 de abril de 2007. -Adv. JONAS BORGES.-

65. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-1462/2004-CLEUSA TEREZINHA GOSLAR LOPES x ABN AMRO BANK-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de via eventual transação em 27/06/2007 as 10:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 18924-A, FATIMA M.MEDEIROS DITTRICH-32695, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

66. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1503/2004-PEDRO NAHON OTONI e outro x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- 1. Intime-se a parte autora para justificar o pedido de provas, indicando quais as questões de fato que pretende comprovar. 2. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO e CIRO BRÜNING.-

67. DEPOSITO-1510/2004-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x ROY WALTER PORTILLO- Defiro o pedido de fls. 96, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

68. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-8/2005-BANESTADO S/A x MARCELO L.DA COSTA e outro-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, em 10 dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e JULIO CESAR DALMOLIN.-

69. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24/2005-M.M. LUDERS & CIA LTDA x ANTONIO CARLOS SPRENGER e outro-Defiro o pedido de fls. 178, expeça-se alvará como requerido. Int. "A parte interessada para retirar o alvará R\$ 7,00 em cinco(05) dias". -Advs. GEORGIJ SEREDA 7725 e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE.-

70. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-90/2005-OMECO-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA x VICTOR HUGO CARNEIRO DE PROSPERO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Findo o prazo supra, intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. IRIA E.E.BEZERRA- 26027, GELSON BARBIERI e RITA PASINATO.-

71. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-157/2005-MALHARIA ALVORADA LTDA x PINHEIRO COSTA COMERCIAL LTDA-Vis-

tos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consubstanciado na petição de fls. 151/152. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeçam-se elavaráis como requerido. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL AUGUSTO B.CARBONAR-32759 e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

72. REPETICAO DO INDEBITO-209/2005-CLINICA PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA OMEGA S/C.LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro- 1.Diante da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, intimem-se as partes para cumprirem o despacho de fls. 677, no prazo de cinco dias, sob pena de restar preclusa a oportunidade para produção da prova pericial. 2.Intimem-se. -Advs. rodrigo nasser vidal, CARLYLE POPP-15.356, PAULO NALIN, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA ANTUNES, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO NASSER VIDAL, CARLOS ALBERTO STOPPA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e EDGAR KINDERMANN SPECK.-

73. ADJUDICACAO COMPULSORIA-218/2005-OTAVIO SOARES NUNES e outro x MIGUEL KUPKA e outro.-Sobre a baixa dos autos a esta Vara manifestem-se as partes no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, não havendo manifestação das partes ou nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. -Advs. WAGNER R.PEREIRA DE LIMA-17766 e SONIA REGINA S.SILVEIRA-16132.-

74. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-248/2005-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x LEANDRO JOSE TASSO- Defiro o pedido de fls. 96. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Ao autor para apresentar a minuta para o edital no prazo de 5 dias. -Advs. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945, JOSÉ TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

75. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-320/2005-LUIZ CARLOS DE CARVALHO x ROBERTO MOREIRA DE LIMA- Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 35,00, conforme memória de cálculo de fls. 54, em 10 (dez) dias. -Adv. PAULO C.HOROCHOSKI-OAB/PR.8177.-

76. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-377/2005-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x SILVER FACTORING FOMENTO LTDA. e outro- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I. Relatório SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA devidamente identificada e representada, ingressou com os presentes embargos de declaração, em face da sentença prolatada nos autos de ação declaratória, alegando que havia conhecimento por parte da empresa autora de quem realmente era credora do título de crédito, diferentemente do que restou afirmado na decisão. Assim sendo, requereu a modificação da sentença. Este é o sucinto relatório. Passo a decidir II. Fundamentação Recebo os presentes embargos como tempestivos. No mérito, denota-se que não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade, posto que as razões apresentadas são, no mínimo, infundadas, confundindo-se com o mérito da demanda. Na verdade, pretende o embargante que este Juízo reexamine o mérito da demanda. O juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos expostos pelas partes. Para que a sentença encontre-se devidamente fundamentada basta que sejam analisados todos os pedidos e, por meio de argumentos fáticos e/ou jurídicos, os acolha ou os afaste, o que ocorreu no caso em exame. Não devem os embargos revestir-se de caráter infringente, ou seja, não podem ser utilizados como o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. Entendo, ao contrário do que alega o embargante, que a decisão impugnada possui argumentação lógica, inexistindo qualquer contradição ou omissão, visto que bastante clara ficou na sentença a análise do mérito. III. Dispositivo Isto posto, conheço dos embargos de declaração, no entanto nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134, FABIOLA PAULA B. ALENSKI, RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SAULO BONAT DE MELLO.-

77. EMBARGOS À EXECUCAO-391/2005-FERNANDO ROGERIO SENNA CALDERARI e outro x BANCO ITAU S/A- 1.. Defiro o pedido retro, Aguarde-se conforme determinado do despacho de fls. 110. 2. Intime-se. -Advs. EMERSON LUIZ DE MELO-20501 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

78. EMBARGOS DO DEVEDOR-427/2005-CENTETEX CONFECÇOES LTDA x BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)- 1. Defiro o pedido retro. Antecíadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, desentanche-se o mandado de penhora, a ser cumprido conforme o requerimento da parte exequente. 2. Intimem-se. Ao autor para realizar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ODORICO TOMASONI-OAB.21707, ROSEANE RIESEL-OAB.36734 e MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731.-

79. MONITORIA-571/2005-VECOPAR VEIULOS E PECAS LTDA x SERGIO CASSINS-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. JOEL KRAVITCHENCKO-20892 e BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.9611-E.-

80. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-578/2005-WALTER ROBERTO GOMES SANTOS x EMPREEDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA- Sobre o laudo pericial de fls. 226/239, manifestem-se as partes no prazo de 10

(dez) dias. Havendo pedido de esclarecimentos diga o perito em igual prazo. Nada mais havendo para ser esclarecido, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Decorrido o prazo supra, registre-se para sentença. Expeça-se alvará como requerido as fls. 226. Int. -Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA24535, GUILHERME JACQUES T.FREITAS 24703 e SAMUEL MARTINS.-

81. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-735/2005-FRANCISCO JOSE MIKUS e outro x ROGER EDUARDO MIKUS e outro- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. SANDRO P.DE CAMPOS-OAB.26295 e DIRCEU A.ZANLORENZI.-

82. EXECUCAO DE SENTENCA-787/2005-DORVAL ANGELO CURY SIMOES e outro x NATANAEL FANINI ANTONIO- Intimem-se as partes para se manifestarem em relação a conta do Sr. Contador de fls. 137/138, no prazo de 10 dias. -Advs. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, LUIZ FERNANDO KUSTER 3281/PR, VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR, CRISTIANE ARAGAO DOMINGOS-OAB.10240 e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 39429/PR.-

83. MONITORIA-906/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em 10 dias -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-909/2005-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x ALECIO ALTAIR DOS SANTOS-1.. Acolho a emenda à inicial. 2. Audiência de conciliação dia 24/07/2007, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3.Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 4. Int. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832.-

85. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-914/2005-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS/PR x LUIZ AMIRAL HENRIQUES- Defiro o pedido de fls. 76, aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação da parte autora. Decorrido o prazo supra intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito requerendo, o que entender de direito. Int. -Advs. DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753, MAURI JOSE ROIKA e ADRIANO SUMARO DE LIMA.-

86. COBRANÇA (SUMARIA)-969/2005-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x LAMARTINI NUNES DE SOUZA-Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 10,50, conforme memória de cálculo de fls. 145, em 10 (dez) dias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e LAMARTINE NUNES DE SOUSA.-

87. INVENTARIO-1080/2005-NAHYR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA e outros x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA- Ante o contido na certidão de fl. 890, manifestem-se a inventariante e os demais herdeiros, no prazo comum de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e MARCELO COUTO DE CRISTO.-

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1196/2005-VILSON PINHEIRO x CESAR AUGUSTO PAES LEMES- Sobre o contido na petição de fls. 446 manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. MARTIN ROEDER FILHO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

89. INVENTARIO-1208/2005-ESMAEL MANDU GAIA e outros x AMERICA MANDU GAIA e outro- Atenda-se a promoção ministerial. Int. -Advs. ACNUI PAES e AMAURI MARTINI SEBASTIAO.-

90. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1304/2005-CLODOALDO GALETTO e outros x BANCO HSBC S/A-Intime-se a parte re por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 147, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se e para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. "A fim de não causar tumulto processual, aguarde-se o decurso do prazo estipulado na decisão de fls. 349. Posteriormente defiro o pedido de fls. 350, pelo prazo de 5(cinco) dias. Int"-Advs. GUSTAVO R.LANGOWSKI-OAB. 24563, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR e TOBIAS DE MACEDO 21667/PR.-

91. EMBARGOS DE TERCEIROS-1355/2005-PAULINA PLINKOVSKI x NASSIBE KADRI- Defiro o pedido de fls. 159, intimem-se as partes para que tomem ciência da nova data

de colheita de padrões gráficos. Int. -Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-OAB.12321 e LEANDRO GALLI-.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1435/2005-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x CESAR RICARDO MARTINS- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno da carta precatória. -Advs. ANDRE LUIZ B. TESSER, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

93. INVENTARIO-1472/2005-DANIELLE CRISTINA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE CARMEN REGINA DE SOUZA SILVA- Manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de destituição. Int. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e KARIANA MIQUELETTI VIDAL-.

94. DESTITUIÇÃO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES-65/2006-DURVALINO BATISTA DA VEIGA x MARGIL FURTADO VENTURINI- 1. Como não há requerimento de produção de provas, contrados e preparados, registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. Custas processuais R\$32,20 -Advs. PERCY ARAUJO e JOSIANE FRUET BLUPION(CUR.ESPECIAL)-.

95. ORDINÁRIA REPARAÇÃO DE DANOS.-318/2006-GERALDO FREITAS x CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA- Intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 dias, face a devolução da carta de intimação da testemunha Rosemir com a informação "Recusado", devendo no mesmo prazo informar se a mesma comparecerá independente ou mediante intimação, caso insista na sua intimação, deverá recolher as custas do Sr. Oficial no prazo acima assinalado. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-OAB.30303, JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, CRISTHOFER P OLIVEIRA e LUIZ RENATO KNIGENDORF-.

96. RESCISÃO DE CONTRATO-414/2006-JOSE FERNANDO GUIMARAES x BANCO ABN AMRO REAL S.A- As partes não têm interesse na produção da prova pericial. Assim, defiro tão somente a produção documental pelas partes (fls. 130 e 140), considerando que as demais provas requeridas não se prestam ao desiderado perseguido no feito. Concedo as partes o prazo comum de 10 dias para a juntada de novos documentos, com a observância do disposto no art. 398 do CPC. Após, voltem para decisão. Int. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

97. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-453/2006-VN PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x DIRETORIO ESTADUAL PART.MOV.DEM.BRAS.DO PR.-PMDB- 1. A penhora foi reduzida a termo, conforme se deprende as fls. 149. 2. Certifique a escrituração se já decorreu o prazo para apresentação de embargos. 3. Em caso positivo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 4. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE F.DA COSTA BIFF-OAB.32123 e MARLENE ZANNIN-.

98. INTERDICAÇÃO-513/2006-LUZIA PIMENTEL ALVES x PEDRO ALVES- III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar a interdição de Pedro Alves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 1º do mesmo Códex, nomeando sua irmã, Luzia Pimentel Alves, como sua curadora, independentemente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V,92,93 e 107 § 1º). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do CPC. Deligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se Registre-se e Intime-se. -Adv. GELSON BARBIERI-.

99. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-580/2006-FATIMA EUNICE SANTOS FRANÇA e outros x FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI e outros- Intime-se o patrono da ré Imobiliária Ouro Sul Ltda para que informe se a mesma através de seu representante legal comparecerá a audiência independentemente ou mediante intimação. Caso haja necessidade de intimação, deverá indicar o seu endereço correto no prazo de cinco dias, face a devolução da carta de intimação com a informação "mudou-se". -Advs. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, CRISTIANE MONTEIRO, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-.

100. USUCAPIAÇÃO-586/2006-YURIKA TAHIRA e outro x IVO NE MANIKA BUENO e outros- Ao autor para efetuar o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória + fotocópias, bem como retirá-la, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488-.

101. DESTITUIÇÃO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES-634/2006-CESAR AUGUSTO BESS x HELINTON ALAM LOPES- Sobre o laudo pericial de fls. 93/112 manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias, havendo pedido de esclarecimentos diga o perito em igual prazo. Expeça-se alvará como requerido as fls. 93. Int. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER-OAB.7702, LUIR CESCCHIN, ANTONIO ROBERTO DE MOURA F.JUNIOR e Marcel Eduardo de Lima-.

102. BUSCA E APREENSAO-663/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALCEU DIRCEU GONCALVES FERNANDES- Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais. R\$13,30, conforme cálculo de fls. 41-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

103. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-754/2006-INSTITUTO SUL BRASILEIRO DE CIRURGIA

PLASTICA LTDA x BANCO ITAU S/A-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de via a eventual transação em 04 de julho de 2007, às 10:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

104. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-850/2006-LO RUAMA RODRIGUES DA CRUZ x JOÃO CARLOS FERAZ DE ANDRADE e outros- Antecipadas as custas voltem para homologação do acordo e extinção do feito. Int. Custas processuais no valor de R\$10,50, conforme cálculo de fls. 87. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-857/2006-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. x JULIANA NOGUEIRA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o retorno da carta Precatória. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM-.

106. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-884/2006-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x MAYCON ROBERTO DA ROCHA- Não há que se falar com julgamento antecipado porquanto, ainda não houve a citação do réu. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

107. NULIDADE DE TIT.DE CREDITO-947/2006-CONDOMINIO EDIF. SQUARE GARDEN x MÁXIMA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a devolução da carta de citação. -Adv. JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-OAB.12664-.

108. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-949/2006-AMAURY JOSE SOARES x PONTIFÍCIA UINIV. CATÓLICA DO PARANÁ-PUC e outro- 1. Aguarde-se a audiência já designada. 2. Intimem-se. -Advs. ITAMAR NIENKOWETTER, ROQUE PORFIRIO, LUIZ ROBERTO W.ROCHA-OAB.2824, GENI WERKA, IVAN SERGIO BONFIM, NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO e JOSE TAVARES DOS SANTOS-.

109. REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO-988/2006-FABIANO FERREIRA CARDOSO e outros x ALEVIR LOURENÇO TRANSPORTE ESCOLAR- Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a contestação apresentada as fls. 199 a 230. -Advs. PATRICIA ROHN, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO P.DA SILVA GARCIA e OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI-.

110. COBRANÇA (SUMARIA)-1061/2006-CONDOMINIO RES. VILLAGIO DUE X FUNG KIN SHING- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e substanciada na petição de fls. 117/118. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-.

111. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1129/2006-EXPERT INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA-ME x BANCO ITAU S/A- ... 4. Fiel a tais fundamentos, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade da letra de câmbio mencionada na inicial, e condenar o réu ao pagamento de indenização em favor da autora no equivalente a R\$ 3.000,00, diante do indevido apontamento a protesto levado a efeito, bem como determinar o cancelamento definitivo do protesto, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono da autora, tempo da demanda e complexidade da causa (art. 20, § 3º, CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-.

112. COBRANÇA (SUMARIA)-1202/2006-CONDOMINIO EDIF. SILVIA MARIA x JACKS PACIORNICK- Sobre o conteúdo na petição e documentos de fls. 106/112 manifeste-se o autor no prazo de 5(cinco) dias. Int. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555-.

113. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-1262/2006-ELIZABETH APARECIDA IWATA TANAKA x VANUSA RODRIGUES HORAS- Despacho de fls. 38 - 1. Sentencie em 4(quatro) laudas em separado. 2. Diligências necessárias. ... III - Dispositivo. Em face do exposto, julgo procedente o pedido feito na inicial, declarando rescindido o contrato pactuado entre as partes, bem como condenando a ré ao pagamento dos aluguéis e demais acessórios da locação, vencidos no período compreendido entre agosto de 2006 até a data de desocupação do imóvel. O valor deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com o IPC/FGV, juros de mora de 1% ao mês zingentes desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (caso esta ainda não tenha ocorrido), sob pena de proceder-se ao despejo coercitivo, conforme disposição do art. 63, parágrafo 1º, "b", c/c

art. 9º, III, ambos da Lei 8.245/91. Uma vez entregue as chaves autorizo o seu desentranhamento. Em que pese no item "e" do despacho de fls. 24 os honorários advocatícios tenham sido fixados em 20% caso expressamente ajustado no contrato, tendo em vista a simplicidade da causa, a ausência de resposta da parte ré e a desnecessidade de maiores manifestações pelo patrono da parte autora, arbitro-os em 10% do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, §3º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

114. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-1324/2006-TEMILSON DOS SANTOS x BANCO HONDA S/A-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de via a eventual transação em 20 de junho de 2007, às 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, FABIANE CAROL WENDLER e MARIO SERGIO SPERETTA-.

115. REV. CONTRATUAL C/PED. ANT.TUTELA-1349/2006-JOSE AUGUSTO ROSS x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA- 1. Informe-se ao E. Tribunal de Justiça que foi mantida a decisão atacada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 2. No mais, publique-se o despacho de fls. 527. 3. Intimem-se. Custas de expedição e postagem de ofício R\$10,00. -Advs. MARIA ALICE ROSS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-.

116. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-1378/2006-VILMA KRAUTCHUK BONIFÁCIO x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e outro-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de via a eventual transação em 11 de julho de 2007, às 10:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. MARCUS F.C. CARVALHO-OAB.31909, RAFAEL EDUARDO BERNARTT-OAB.33792, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARILETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL 35223/PR e GUI-LHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA-.

117. DELAÇÃO P/DENUNCIA VAZIA-1393/2006-AKRAN ABDALLAH KANSOU x CARLOS JOSÉ FONSECA- Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de citação, procedendo-se a citação por hora certa do réu Sr. Carlos José Fonseca na pessoa do Sr. Deoclides Manfredini. Int. Ao requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

118. ARROLAMENTO-1408/2006-HEITOR PASSERINO NETO x WALDEMAR FINKENSIEPER- A parte para proceder ao pagamento das custas de expedição da Carta de Adjucação R\$105,00, bem como proceder a sua retirada. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-OAB.14011-.

119. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDEBITO-1420/2006-ALBERTO CABRAL DE MELLO BORGES x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL- Recebo o recurso de apelação (fls. 248/263), em seu duplo efeito. Intime-se a parte cotrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. ANTONIO SAONETTI, LUIZ RAFAEL, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE M. PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

120. COBRANÇA (SUMARIA)-1449/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MARCOS ALVES GOES-Audiência de conciliação dia 24/07/2007 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Intimem-se. Diligências necessárias.Custas de expedição e postagem no valor de R\$15,00, pelo autor. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-33039-.

121. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1456/2006-LUIZ ROBERTO VITORINO x BRASIL TELECOM S.A- ... III - Dispositivo. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para determinar que a parte ré apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa dária de R\$800,00 (oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em

R\$800,00(oitocentos reais), com fulcro no artigo 20,§4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

122. EMBARGOS DE TERCEIROS-1471/2006-JESSE CAVALCANTI x IZABEL CRISTINA DA ANUNCIACAO MOREIRA-Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de solução consensual na presente demanda. No mesmo prazo sem prejuízo do acima disposto, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. MAURICIO VIEIRA e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-19082-.ap.876/1998

123. RESCISÃO DE CONTRATO-1483/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x VALENTIN NIADA NUNES- 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, uma vez que não se encaixa em uma das exceções do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

124. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGUROS-1567/2006-CLAUDIA GARCIA DE SOUZA x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Intime-se o Sr. Perito para iniciar os seus trabalhos, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 2. Intimem-se. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAURINO, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE e DANIELLI MARIA BUSATO SACHET-.

125. ALVARA JUDICIAL-1596/2006-CECILIA STRESSER CORDEIRO x - A Fazenda Pública. Int. -Advs. DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017 e MARCO ANTONIO ANDRAUS-OAB.26193-.

126. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDEBITO-1611/2006-NADIR CARDOSO DE SIQUEIRA MENDES x SEBASTIAO MENDES DA SILVA- 1. Primeiramente intime-se a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas no prazo de dez dias. 2. Em seguida intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que a pauta de audiência encontra-se alongada, assim sendo deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 3. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 4. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 5. Intimem-se. -Advs. JOSÉ ANTONIO GARCIA, ROSE KAMPA e FERNANDO ANTÔNIO MOURA FIALHO-.

127. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-1622/2006-RODRIGO DA COSTA CORREA-ME x BANCO SUDAMERIS S/A- Tendo em vista que o autor apesar de devidamente intimado não cumpriu o disposto na decisão de fls. 123, (certidão de fls. 130). Nestes termos, face a ausência de pressupostos de constituição do feito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, impondo a requerente o pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas no valor de R\$255,30 -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L.PACHECO-.

128. REV. CONTRATUAL C/PED. ANT.TUTELA-1691/2006-MARCOS CEZAR YAMADA x BANCO FINASA S/A- 1. Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 162. 2. Intimem-se. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

129. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-1695/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x SHIGUEI-TOSHI MIKE & OUTROS- 1. Como não há requerimento de produção de provas, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2. Intimem-se. Custas processuais R\$19,60. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ROBERTO FERREIRA FILHO e LUIZ GUSTAVO F. DA SILVA-.ap.862/2000

130. INDENIZACAO-1701/2006-ROSEMERI SUAREZ x EVEREST COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2. Ressalte-se que não há necessidade de produção de provas, uma vez que a matéria a ser dirimida nos autos trata-se tão somente de direito. 3. Intimem-se. Custas processuais no valor de R\$11,20 -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO e CARLOS PZEBEOWSKI-.

131. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-52/2007-BANCO BRADESCO S/A. x LILIANE FRANCIELE ZAJACZKOSKI e outro- 1.Defiro o pedido de fls.32, suspendendo o presente feito pelo prazo de 12(doze) meses.2.Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.3.Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

132. MONITORIA-54/2007-BANCO HSBC S/A x LUMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Ciente da interposição do agravo. Int. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e SINVALDO M.DE SOUZA 25151-.

133. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-64/

2007-BANCO BRADESCO S/A. x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS MAIER LTDA e outros-Indefiro o pedido de penhora on-line, eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema BAcen-Jud por parte dos juízes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, endendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnologia para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355.483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Diga o autor de forma objetiva em quais instituições financeiras pretende a penhora Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

134. REVISÃO DE CONTR. C/ C OBRIG.DE FAZER-130/2007-EVALDO GHISI DA SILVA (REP.LEGAL ALCIR F.SANTOS) x BANCO BRADESCO S/A.- Registre-se para sentença. Int.-Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-.

135. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-143/2007-FABIO RIBEIRO MACHINSKI x BRASIL TELECOM S/A - (7)-1 Mantenho a decisão posta no despacho inicial no que se refere ao pedido de tutela antecipada. 2.Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Salienta-se que a pauta de audiência encontra-se alongada, assim sendo deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 3.No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 4.Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 5.Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IVERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO 31209 e CAROLINE MARTINS PITON-.

136. MANDADO DE SEGURANCA-157/2007-MARCOS ROBERTO FELIX(REP. REBECA DIONYSIO FELIX) x LENITTA VENATE(DIR.PEDAG.GASS.EDUC.STELLA MARIS)-1.Registre-se o feito para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 2.Intimem-se. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 17,50, conforme memória de cálculo de fls.111, em 10 (dez) dias". -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

137. BUSCA E APREENSAO-158/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x ANDERSON SOARES PIRES-Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se madado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá contar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a re para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 dias apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reitegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de justiça. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em 10 (dez) dias". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

138. BUSCA E APREENSAO-167/2007-BANCO FINASA S/A x GUIOMAR CORREA DA COSTA DINHO-... 2.Em nao havendo questoes prejudiciais a serem decididas determino, desde ja, no prazo de 05 (cinco) dias, que as partes se manifestem se ha possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 5.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

139. BUSCA E APREENSAO-176/2007-BANCO FINASA S/A x IAMASSIL DA VEIGA RODRIGUES-Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se madado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá contar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a re para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 dias apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reitegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de justiça. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em 10 (dez) dias". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

140. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-183/2007-CE-SAR AUGUSTO KATO x NADIR CARDOSO DE SIQUEIRA MENDES- Despacho de fls. 06, parte final - Após, intime-se o réu para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias (artigo 261 do CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO ANTÔNIO MOURA FIALHO e JOSÉ ANTONIO GARCIA-.

141. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGUROS-187/2007-DORIVAL HAROLDO BORGES e outros x COMPANHIA EXCESIOR DE SEGUROS- Ao autor para efetuar o pagamento das custas de postagem da carta de citação. R\$3,00 -Adv.

ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

142. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2007-BANCO FINASA S/A x JEFFERSON DOS SANTOS- 1.Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias.2.Intimem-se-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

143. EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2007-JOSE LUIZ BERGER CAMARGO e outro x ADEMILAR ADM. DE CONSORCIOS S/A- 1.. Tendo em vista que a pauta de audiências encontra-se alongada, intimem-se as partes para juntarem uma proposta concreta de conciliação, evitando assim a designação do ato judicial. 2. Intimem-se. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA, FABIANA BASSETTI DE S. LIMA 34031 e CLAUDIA PICOLO-.

144. EMBARGOS À EXECUCAO-215/2007-FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.-Recebo os embargos sem suspender a execução (art. 739-A, CPC). Manifeste-se o embargado, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 740, primeira parte, CPC). Int. -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e EDGAR LENZI-.

145. DECLARATÓRIA CUMULADA/REP. INDÉBITO-216/2007-LUIGINO DAL TOSO e outro x ITAU SEGUROS S/A-Audiência de conciliação dia 27/06/2007 às 13:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. "Ao autor para recolher as custas de postagem da carta de citação no valor de R\$ 3,00"-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

146. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-237/2007-ADÃO NÍCCO e outro x SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS SUNG IL JO-.

147. EMBARGOS DE TERCEIROS-247/2007-MARIA DO ROCIO ROCHA x CONDOMINIO EDF. LAGES-1.Não há possibilidade de conciliação, como já demonstrou o embargado as fls. 65. Assim, desnecessário designar audiência de que trata o art. 331 do CPC. 2.Em relação ao pedido de provas, nota-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC. A presente ação trata-se de embargos de terceiros e nao de embargos a execução, posto que nao se pode proceder a uma pericia contabil para conferir eventuais valores cobrados. A prova testemunhal tambem em nada contribui para o deslinde do feito. 3.Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 4.Intimem-se. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$ 8,40, conforme memória de cálculo de fls. 69, em 10 (dez) dias". -Adv. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO, SAMARIA FRANÇA MACIEL e MARIO GURA-.ap.561/1998

148. ALVARA JUDICIAL-294/2007-THIAGO FELIPE DE SANTANA(FANY DE SANTAN) x - Defiro o pedido de fls. 41, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-.

149. ORDINÁRIA REV.DE CLÁUSULAS C/PED.LIMINAR-298/2007-ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido de fls.142/143, guarde-se a realização da audiência designada.Int.-Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

150. COBRANÇA (ORDINARIA)-307/2007-HOSPITAL SÃO LUCAS S/A x SANDRA DO ROCIO SIMIONI-1.Defiro a denunciação a lide feita pela parte requerida. 2.Cite-se a denunciada para contestar a presente ação no prazo de quinze dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3.Sem prejuízo do item supra, intimem-se a parte autora para se manifestar em dez dias sobre a contestação apresentada. 4.Intimem-se. "A parte requerida, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, em 10 (dez) dias". -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, DANIELA MACHADO e MAYIARK WERNER-.

151. ALVARA JUDICIAL-321/2007-WILLIAN DOUGLAS CAMILO x - Vistos, etc. William Douglas Camilo, herdeiro nos autos de inventário em apenso (nº 1062/06), neste ato representado por sua curadora, pede a expedição de alvará autorizando a alienação do veículo marca/modelo MB/C 230 K Sport Coupe, ano fab./mod. 02/02, placas BED 8889, cor prata, chassi nº WDBRN47WX2A314776, de propriedade da inventariada, mãe do requerente. Do exame dos autos verifico a viabilidade do pedido, na medida em que a requerente comprovou não existir nenhum prejuízo às partes e ao fisco. Destarte, vislumbro estejam presentes os requisitos exigidos pela lei para a concessão da autorização. O Ministério Público também se manifestou favorável a concessão do alvará. Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar a alienação do veículo acima descrito. Oportunamente, com o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, com a anuência da Fazenda nos autos, expeça-se o Alvará e arquivem-se os autos. Válido o alvará por 60 dias, devendo as contas serem prestadas nos autos de Inventário em apenso (nº 1062/06). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTA CASTRO NAUFEL e

CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

152. BUSCA E APREENSAO-324/2007-C.A.P. x M.S. e outros-Primeiramente intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda a devolução do mandado de busca e apreensão. Após, voltem para homologação do acordo de fls. 31/33. Int. "Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 18,20". -Adv. FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES-.

153. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-332/2007-MARIA VALDECIR TORCATER MULAK x BRASIL TELECOM S.A-Acolho a emenda a inicial. Audiência de conciliação dia 02/07/2007 às 13:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. "Ao autor para recolher as custas de postagem da carta de citação no valor de R\$ 3,00"-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

154. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-333/2007-MARILETE ANTONIO VALVERDE x BRASIL TELECOM S.A- 1.Acolho a emenda a inicial. 2. Audiência de conciliação dia 12/07/07 às 09:00 à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. "Ao autor para recolher as custas de postagem da carta de citação no valor de R\$ 3,00"-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

155. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-335/2007-MARIA JINUARIA GODINHO x BRASIL TELECOM S.A-1.Acolho a emenda a inicial. 2. Audiência de conciliação dia 12/07/07 às 09:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas de postagem da carta de citação no valor de R\$ 3,00". -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

156. ALVARA JUDICIAL-353/2007-ANGELINA MAROTTA PIAZZETTA x - Vistos, etc. Vêm os requerentes Angelina Marotta Piazzetta, Wilson Piazzetta Junior, Siomara Piazzetta e Vera Sílvia Gulin, através da petição de fls. 12/13, em pedido de reconsideração, pleitear Alvará Judicial a fim de autorizá-las a proceder a venda do imóvel constituído pelo apartamento n. 08, do Edifício Bariolche, nesta capital, argumentando que a inventariante necessita residir próximo a seus parentes após o falecimento do de cujus. É o relatório. Foram observadas as formalidades legais, sendo preenchidos todos os requisitos necessários ao deferimento do pleito. Realmente, muito embora acertada a posição do magistrado que indeferiu o pedido às fls. 11, com a juntada da documentação referente a existência de outros bens, conforme se vê da declaração de fls. 23/24 do arrolamento, não haverá esvaziamento do inventário. E nada obsta que, em caráter excepcional, o alvará saia sem o recolhimento do imposto, diante da impossibilidade de registro sem o pagamento dos tributos. Assim, pois, defiro o pedido inicial, a fim de determinar a expedição de Alvará em favor de Wangelina Marotta Piazzetta, autorizando-a proceder a venda dos bens descritos, com prestação de contas em 30 (trinta) dias. P.R.I. Diante do requerimento expresso, dispense o prazo recursal e, pagas as ddespesas processuais, expeça-se o competente Alvará. -Adv. FAURLIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI-.

157. BUSCA E APREENSAO-361/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x JEFFERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO JR- 1.. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

158. BUSCA E APREENSAO-363/2007-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x APARECIDO JULIO SARAIVA-1. Tendo em vista a informação retro, julgo extinto sem julgamento de mérito o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Procedida às devidas baixas, arquivem-se. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

159. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-407/2007-LAURA CARVALHO NASCIMENTO x TRANS-

CORP DTVMLTDA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em 10 dias -Adv. ANA LUIZA FARIA LAGE-.

160. REV. DE CONTR. DO SFH C/PED. DE LIMINAR-409/2007-NORAI DIAS e outro x BANCO ITAU S/A- 1.Recebo o agravo retido. 2.Proceda-se a citação do requerido e na mesma oportunidade intime-se o mesmo para contra-arrazoar o agravo no prazo legal. 3.Em seguida tornem os autos conclusos para eventual juízo de retratação. 4.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-.

161. BUSCA E APREENSAO-426/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAUE DE POLI-Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se madado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá contar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a re para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 dias apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reitegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de justiça. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em 10 (dez) dias". -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

162. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2007-LEDA BATISTA VAN DER BROOCCKE e outro x AIRTON CESAR MARTINS DE SOUZA e outro- Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o debito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorarios em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do debito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honoraria (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesa oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, em 10 (dez) dias". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

163. CURATELA-451/2007-ANA CRISTINA DE SEIXAS SANTOS x ALEXANDRE SEIXAS SANTOS- Tendo em vista que ha indicios de que o interditando nao detem plena capacidade de entendimento, nomeio Ana Cristina de Seixas Santos, curadora provisoria do requerido, a qual deverá prestar compromisso em cinco dias. para interrogatorio do interditando, designo o proximo dia 10 de julho de 2007 as 14:00. Cite-se, atraves de oficial de justiça. Intimem-se a requerente, por seu advogado, via Diário da justiça, e pessoalmente, o ilustre representante do Ministério Público. Int."Ao autor para recolher as custas do sr. oficial de justiça". -Adv. ESTER KULKAMP EYNG-.

164. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-453/2007-CENTAURO SEGURADORA S/A x ZELI TEREZINHA ALVES PAIM e outros- 1.. Intime-se o excepto para se manifestar em dez dias sobre a presente exceção de incompetência. 2. Com a resposta tornem conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-.

165. COBRANÇA (ORDINARIA)-456/2007-DARCY FRANCISCO CASAGRANDE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Cite-se o reu para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte re advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narraados na inicial. (CPC, 285 e 319). Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, JOHNSON SADE e PENÉLOPE DE M. SADE DELLA BIANCA-.

166. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-458/2007-ESTACIONAMENTO SPECIAL PARK LTDA x FLÁVIO IZE JÚNIOR - FIRMA INDIVIDUAL e outro-1.Aguarde-se a citação do executado 2.Após transcorrido o prazo para pagamento poderá o exequente requerer alguma medida de constrição.3.Intimem-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS-.

167. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-459/2007-BANCO ITAU S/A x DEOLINDA FERREIRA LONGO ALVES-Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se madado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá contar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a re para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 dias apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reitegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de justiça. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em 10 (dez) dias". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

168. ALVARA JUDICIAL-461/2007-NOELY BAYER e outro x - Vistos, etc. Vêm as requerentes em Juízo, pleitear Alvará Judicial a fim de autorizá-las a procederem ao levantamento do numerário depositado nas contas bancárias de titularidade de Iracy Bayer, falecida em 06/12/2006, junto ao Banco Bradesco S.A. É o relatório. Foram observadas as formalidades legais, sendo preenchidos todos os requisitos necessários ao deferimento do pleito. A vista do exposto, defiro o pedido inicial, a fim de determinar a expedição de Alvará em favor de Noely Bayer, autorizando-a a proceder ao levantamento dos valores depositados na conta corrente n.º 148515-6 e conta poupança n.º 1010851-9, ambas da agência 0426, do Banco Bradesco S.A., dispensada a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, com o trânsito em julgado, pagas as custas processuais e reco-

lhido o imposto devido, com a anuidade da Fazenda nos autos, exceção-se os competentes Alvarás. -Adv. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO.-

169. ALVARA JUDICIAL-462/2007-OTILIA DE LIMA CAS-TANHEIRO e outro x - Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pelos requerentes, do valor depositado junto a Caixa Economica Federal referente ao PIS e FGTS do falecido Anderson Castanheiro, todos devidamente qualificados nos autos. Expeça-se alvará. Custas de lei, dispensadas no momento. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDRE DIAS ANDRADE e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-.

170. COBRANÇA (ORDINARIA)-463/2007-INES MARIZA DA SILVA x LIBERTY SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para, tendo em vista o valor atribuído a causa, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284 do Código de Processo Civil, devendo adequar os pedidos formulados ao disposto nos artigos 276 e 277 do Código de processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

171. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-466/2007-ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL x PARANAPREVIEDENCIA-Notifique-se na forma requerida, decorridos 30 (trinta) dias, pagas as custas processuais, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R\$ 15,00, em cinco dias". -Adv. ELIANE MAZZUCCO GIOPPO.-

172. ALVARA JUDICIAL-475/2007-DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM e outro x - Abra-se vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-

173. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-347/0-BANCO ITAU S/A x SANDRA MARA DE OLIVEIRA PRESENTES- Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

174. INVENTARIO-348/0-JOSIANE DO ROCIO GAIOSKI x ANTÔNIO GAIOSKI e outro-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JULIO GÓES MILITÃO DA SILVA.-

175. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-349/0-BANCO ITAU S/A x AGEU GONÇALVES DE SIQUEIRA-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 73/2007 - 11ª VARA Cível

JUIZES DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	0023	000638/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0031	001251/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0007	000136/2000
AKIKO NAKANO TAGUCHI	0031	001251/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0032	001302/2004
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0014	000211/2002
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0051	001490/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0010	000500/2001
ALINE FAGUNDES	0009	000232/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0050	001429/2005
AMANDA ZORZAN	0025	000176/2004
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0070	000009/2007
ANA FLAVIA MEHL KOU	0036	001438/2004
ANA LUCIA FRANCA	0006	001434/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0032	001302/2004
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0010	000500/2001
ANA PAULA D. DOS SANTOS	0032	001302/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0024	000933/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0012	000901/2001
	0056	000453/2006
ANDRE RODRIGUES CHAVES	0046	001136/2005
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0026	000532/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	000610/2002
ANGELITA GRAZIELA L DE M	0005	001261/1998
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0072	000123/2007
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	001225/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0035	001408/2004
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0021	001271/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	000366/1989
BEATRIZ SCHIEBLER	0063	001096/2006
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0029	001142/2004
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0026	000532/2004
CAETANO BRANCO P. ALMEIDA	0045	001135/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0013	001076/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0024	000933/2003
CARLYLE POPP	0027	000904/2004
	0049	001428/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0017	000610/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	0013	001076/2001

CELIA INES DA SILVA 0064 001262/2006
CESAR AUGUSTO KATO 0003 000580/1998
CESAR AUGUSTO TERRA 0001 001251/2004
CEZAR HENRIQUE BOJARZCZUK 0013 001076/2001
CIRO BRUNING 0045 001135/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK 0079 000468/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0006 001434/1998
CLAUDIOMIRO PRIOR 0008 000317/2000
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 0069 001545/2006
CREUZA CARVALHO SADDI 0017 000610/2002
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0039 000322/2005
DANIEL HACHEM 0033 001340/2004
0072 000123/2007
0022 001294/2002

DANIELA BRUM DA SILVA
DANIELE DE BONA
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIONEI SCHENFELDER
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR
DOUGLAS DOS SANTOS
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
EDISON LORENSI DE VASCONC
EDUARDO BRUNING
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
ELENI JULIATO PIOVESAN
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ELIZETE REGINA AUGUSTO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

EMERSON CANETTE
EMIR MARIA SECCO DA COSTA
ERIKA FERNANDA RAMOS
ESTELA MARIS PINTO PETERS
EVARISTO ARAGO FERREIRA

FABIO DANILO WERLANG
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

FAUSTO PEREIRA L. FILHO
FERNANDA ANDREZZA LIMA
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
FERNANDO ABREU COSTA JUNI
FERNANDO ANTONIO MOURA FI
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA
FERNANDO CASTRO GARCIA
FERNANDO CISCATO BASTOS
FERNANDO FERNADES
FERNANDO ROCHA MARANHÃO
FERNANDO VERNALHA GUIMARA

FLAVIO DIONIZIO BERNARTT
FRANCOIS GNOATTO
GENI WERKA
GERALDO BONNEVILLE BRAGA
GERCINO BETT JUNIOR
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA
GUARACI DE MELLO MACIEL
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI

HELENA CRISTINA FERREIRA
HOMERO MATIAS
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR
IZABELA CRISTINA RUCKER C
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAIME CARNEIRO FAGUNDES D
JAIME BELMIRO TASCA
JAMES WAHL
JEANE BURDA NICOLA
JEFFERSON LUIZ LUCASKI
JOANES EVERALDO DE SOUSA

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO PAULO BOMFIM
JOSE ANTONIO LEMES
JOSE ANTONIO VALE
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
JOSE FABRICIO FURLAN FAY
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE RODRIGO SADE
JOSE RONALDO CARVALHO SAD
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOSIANE ROLIM DE MOURA
JULIANA LIZCACOWSKI MALVE
JULIANA WERKHAUSER
JULIANO LAGO SEBBEN
JULIO CESAR DALMOLIN
JULIO CESAR DALMOLIN
JULIO JACOB JUNIOR
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE CRISTINA DA COSTA
KLEBER AUGUSTO VIEIRA
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEANDRO LUIZ ZANGARI
LEONARDO BICA DE FREITAS
LEUCIMAR GANDIN
LILLIAM APARECIDA DE JESUS
LIZEU NORA RIBEIRO
LOLINA CHAN
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD
LUCIANE FLAUSINO
LUCIANE MOMBACH ITO
LUCILENA OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ ALVARO GOMES BETTEGA

LUIZ BRESOLIN 0051 001490/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0023 000638/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0081 000470/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0005 001261/1998
LUIZ FERNANDO F FAVEU 0034 001398/2004
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0010 000500/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0043 000887/2005
LUIZ GONZAGA STREHL 0071 00020/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000500/2001
0026 000532/2004
0069 001545/2006
0049 001428/2005
0002 000366/1989
0032 001302/2004
0034 001398/2004
0014 000211/2002
0046 001136/2005
0018 000989/2002
0075 000464/2007
0042 000586/2005
0027 000904/2004
0049 001428/2005
0025 000176/2004
0059 000816/2006
0066 001389/2006
0006 001434/1998
0028 001110/2004
0052 000001/2006
0035 001408/2004
0014 000211/2002
0028 001136/2005
0057 000715/2006
0028 001110/2004
0046 001136/2005
0006 001434/1998
0046 001136/2005
0056 000453/2006
0034 001398/2004
0039 000322/2005
0073 000132/2007
0054 000314/2006
0041 000572/2006
0047 001350/2005
0017 000610/2002
0015 000332/2002
0042 000586/2005
0028 001110/2004
0018 000989/2002
0004 001225/1998
0016 000583/2002
0062 001087/2006
0063 001096/2006
0049 001428/2005
0018 000989/2002
0029 001142/2004
0043 000887/2005
0025 000176/2004
0063 001096/2006
0039 000322/2005
0037 000066/2005
0007 000136/2000
0009 000232/2001
0011 000865/2001
0039 000322/2005
0021 001271/2002
0064 001262/2006
0018 000989/2002
0024 000933/2003
0002 000366/1989
0003 000580/1998
0061 000902/2006
0025 000176/2004
0014 000211/2002
0039 000322/2005
0012 000901/2001
0048 001377/2005
0024 000933/2003
0012 000901/2001
0060 000828/2006
0032 001302/2004
0007 000136/2000
0007 000136/2000
0023 000638/2003
0021 001271/2002
0024 000933/2003
0018 000989/2002
0010 000500/2001
0009 000232/2001
0010 000500/2001
0026 000532/2004
0005 001261/1998
0053 000103/2006
0010 000500/2001
0023 000638/2003
0015 000332/2002
0010 000500/2001
0023 000638/2003
0015 000332/2002
0010 000500/2001
0001 009682/1956
0023 000638/2003
0016 000583/2002
0032 001302/2004
0044 001128/2005

MAGNA JOELMA VACCARELLI
MAJEDA DENISE MOHD POPP
MARA RITA DE CASSIA ARIAS
MARCELA SEEGMUELLER DA CO
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO FERNANDES POLAK
MARCELO KALIL
MARCIA SIMONE SAKAGAMI
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO LANGER

MARCOS ALEXANDRE GABARDO
MARCOS FELDMAN FILHO
MARCY HELEN VIDOLIN
MARIA DENISE MARTINS OLIV
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA INES DIAS
MARIA LUCIA DE QUEIROZ
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR
MAURO CURY FILHO

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MICHELLE TOPOSOSKI
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MILTON RICARDO E SILVA
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO
MOISES MONTANHER
MONICA ANDREA LAUREANTI
MONICA DALMOLIN
MURILO CELSO FERRI

MURILO CLEVE MACHADO
NELSON PASCHOALOTTO

ODACYR CARLOS PRIGOL
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR
PATRICIA DE FATIMA LEMES
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO GOMES
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
PAULO SERGIO GUEDES
PAULO SERGIO PIASECKI
PAULO SERGIO WINCKLER
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G

PEDRO ROBERTO DE ANDRADE
PETRUS TYBUR JUNIOR
RAFAEL MARQUES GANDOLFI
RAFAEL TADEU MACHADO

RAQUEL CRISTINA BALDO FAG
REGINA LUCIA WERKA XAVIER
RENATO JOSE BORGERT
RICARDO ANTONIO BALESTRA
RICARDO LUIS MAHLMEISTER
RODRIGO AGUSTINI
ROSE KAMPA
ROSEMAR SOARES DE ABREU
ROSICLER ULIR BRAZ
RUI CARLO DISSENHA
SAFIRA ORÇATTO M DO PRADO
SANDRO CLAIR OLIANI
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
SANDRO RAFAEL BONATTO
SCHEILA MACEDO
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
SILVIANI IWERSON BARONE
SILVIO CESAR BARBOSA
SILVIO NAGAMINE
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TASSIANA MARA CASTILHO
TATIANA KALKO TURQUETI C
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA

TONY AUGUSTO PARANA DA SI
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VANIA KAREN TRENTINI
VICTOR GERALDO JORGE
WAGNER LUIZ PELLEGRINO
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
WELLINGTON SILVEIRA
WERNER AUMANN
WILLIAN VAN ERVEN
WILMAR ALVINO DA SILVA
WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED

1. INTERDICAÇÃO-9682/1956-MARIA BERNO x THEREZA GENOVEFA BERNO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. WEL-LLINGTON SILVEIRA.-

2. DEMOLITÓRIA SUMARIA-366/1989-LEONIDAS MOCE-LLI e outro x ALOISIO SURGIK- Diante do requerimento de fls.348, esclareçam as partes sobre o prosseguimento dos recursos interpostos nos embargos a execução (autos nº 978/2003). Intime-se. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAES-NER, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FA-

BIO DANILO WERLANG e RODRIGO AGUSTINI.-

3. ALVARA-580/1998-PRISCILA BRIZOLA DE OLIVEIRA e outros x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Colham-se as assinaturas dos subscritores da petição de fls.61/62. Intime-se. - Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, CESAR AUGUSTO KATO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e ROSE KAMPA.-

4. DECLARATORIA-1225/1998-LESZEK CELINSKI x CCA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outros-Desentra- nhe-se e adite-se o mandado executivo para citação no endere- ço retro indicado. O pedido de expedição de ofício a Receita Federal será oportunamente analisado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, DIONEI SCHENFELDER e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

5. SUMARIA DE COBRANCA-1261/1998-CONJ RES CIC VII x JOAO MARIA RIBEIRO e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem- se. -Adv. ANGELITA GRAZIELA DE M SATRIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LU- CASKI.-

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1434/1998-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A x BANCO SAFRA S/A- Intime-se o executado para que promova o pagamento das custas processua- ais remanescentes, nos termos do despacho de fls.1524. Inti- me-se. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, MI- GUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA e CLAU- DIO XAVIER PETRYK.-

7. INDENIZACAO-136/2000-EDUARDO AVELAR x ADM DE IMOVEIS GONZAGALTD- Sobre o depósito de fls. 1023/ 1026, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv. SILVIO AN- DRE BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, AIR- TON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-317/2000(apenso aos autos 1108/1999)-CHROMIEC E CHROMIEC LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de fls. 529, uma vez que, dependendo a determinação do valor da condenação apenas de cálculo aritmético, deverá o credor requerer o cum- primento da sentença, instruindo o pedido com a memória dis- criminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, do CPC), sendo que eventuais dívidas serão solucionadas em momento oportu- no (art.475-M, §2º do CPC). Int. -Adv. HAMILTON SCHMI- DT COSTA FILHO, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

9. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-232/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO GERMAN GONZALEZ- Vistos e examinados...III. Defiro a produção das seguintes pro- vas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC; b) pericial, com o objetivo de apurar se houve cobrança capita- lizada de juros. Nomeio perito na pessoa do contador ROBER- TO CESAR RODRIGUES Intimem-se as partes para que apre- sentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco(5) dias (art. 421, § 1º, do CPC). Depois de apresentados os quesitos, manifeste-se o Sr. Perito quanto ao valor dos hono- rários e, na seqüência, manifestem-se as partes. Deve ser ob- servado, pelo Sr. Perito, o disposto no art. 431-A, do CPC. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo. IV. A contro- vérsia diz respeito à aplicação do CDC; possibilidade de decre- tação civil do Réu e; cobrança abusiva de juros e capitalização. Int. e dil. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALI- NE FAGUNDES e RAFAEL TADEU MACHADO.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-500/2001(apenso aos autos 499/2001)-CELSE FERREIRA DO NASCIMENTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- De ciência as partes da baixa dos autos. Ratifique a nova procuradora do embarga- do o acordo de fls.640/642, no prazo de cinco dias. Intimem- se. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KA- REN TRENTINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FER- REIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

11. SUMARIA DE COBRANCA-865/2001-CONJUNTO RE- SIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL x CARLOS DOS SAN- TOS MACHADO-Expeça-se mandado de penhora e avaliação para construção do imóvel indicado no petição retro. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e RAFAEL TADEU MACHADO.-

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-901/2001-PATRICK TASCA RISCZIK e outro x TRANSLUAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Nao obstante o entendimento da ilustre magistrada (fls.329/333), ha que ser aplicado ao caso o disposto no art.132 do CPC. Remetam-se os autos ao e. Tri- bunal de Justiça do estado, para os devidos fins. Intimem-se. - Adv. JAIME BELMIRO TASCA, SANDRO CLAIR OLIANI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SCHEILA MACED- DO.-

13. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1076/2001-EU- NICE BUENO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- 1. Expe- ça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento da quan- tia depositada às fls. 506. 2. Intime-se o autor, novamente, para que efetue o preparo das custas remanescentes. 3. Cumpridos

os itens acima, voltem conclusos para sentença. 4. Manifeste-se banco face a certidão expedida às fls.510. Intime-se. -Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER.-

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-211/2002-FELIPE MESSIAS BITTENCOURT x HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outro- Intimem-se as partes da data das avaliações médyconforme requerido às fls. 1256. Defiro a prorrogação do prazo para a conclusão da perícia por mais 60 dias, conforme requerido às fls. 1256 pelo Sr. Perito, a quem caberá a manifestação quanto ao pedido de parcelamento dos honorários (fls. 1246/1247). Outrossim, expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento dos valores depositados nos autos. Int. Dil. -Advs. RUI CARLO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.-

15. PROCEDIMENTO ORDINARIO-332/2002-JOSE CARLOS ARRUDA PROENÇA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Indefiro o pedido de fls.618/619 haja vista que o depósito efetuado pelo devedor foi apenas a título de garantia. Aguarde-se a publicação do despacho de fls.617. Intime-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, WAGNER LUIZ PELLEGRINO e NELSON PASCHOALOTTO.-

16. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-583/2002-ELIANE MARIA PIMENTA DA COSTA e outro x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF-Atente-se a escritura acerca do contido no último parágrafo às fls. 402. Manifeste-se o autor acerca do depósito bem como intime-se para que promova o pagamento do débito indicado às fls. 402, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int. Dil. -Advs. WILLIAN VAN ERVEN e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

17. REPARACAO DE DANOS-610/2002-ALISON SANTANA GONCALVES e outro x NOEMIA MARIA MIRALLES ROBLES e outro- Ao perito. Intime-se. Fica o LITISDENUNCIADO NOVAMENTE intimado para que deposite os honorários das Sr.ª Peritas nomeadas, conforme propostas formuladas as fls.370/371 e 372, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS, MURILLO CLEVE MACHADO, FERNANDO CISCATO BASTOS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

18. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-989/2002-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA x ADAIR CASSAROTTI- Sobre a petição e depósito de fls.316/318, diga a parte exequente, em cinco dias e voltem. Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, depositem as custas remanescentes no valor de R\$732,50 (a Escrivania), R\$7,51 (ao Contador), R\$22,50 (ao Distribuidor), na proporção de 20% ao autor e 80% ao requerido. Intime-se Aviso: Como já houve o preparo das custas remanescentes pelo autor, fica o requerido intimado para que deposite a parte que lhe cabe. Despacho de fls.332: Expeçam-se alvarás, conforme requerido as fls.323. Intime-se. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e TASSIANA MARA CASTILHO.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1057/2002-LUCIA IZABEL SUZIN x PORTARE COMERCIO DEROUPAS LTDA e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LOLINNA CHAN.-

20. EXECUCAO HIPOTECARIA-1091/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE ARTHUR VIEIRA e outro- Fica o autor intimado para que retire a Precatória expedida as fls.147/verso, para a Comarca de Brasília.Intime-se. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

21. DECL. DE NULIDADE ATO JURID. -1271/2002-IVONETE DE SOUZA JESUS e outro x MARIA CANDIDA SOUZA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA e FERNANDO FERNANDES.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-1294/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIDA NOVA x PAULO CELSO NEVES DA ROCHA- Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos as fls.142/143. Intimem-se. -Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANE MOMBACH ITO.-

23. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-638/2003-EMERSON CELSO NASCIMENTO BARROSO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos (fls.1296). Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, WERNER AUMANN e VICTOR GERALDO JORGE.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-933/2003(apenso aos autos 930/2003)-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO e outros x MAURI BRASIL IND COM E IMPORTACAO LTDA-1. Indefiro o pedido de condenação. da Companhia São José de Habitação ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da execução, formulado às fls. 287, uma vez que incumbe ao credor diligenciar acerca da existência de bens do devedor. 2. Antes de analisar o pedido relativo à penhora on-line, determine que o credor apresente demonstrativo do cálculo atualizado da dívida. 3. Int. -Advs. JOAO PAULO BOMFIM, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, RICARDO LUIS MAHLMEISTER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS,

TARCISIO ARAUJO KROETZ e SANDRO RAFAEL BONATTO.-

25. DECLARAT. INEX. DE DEB.-176/2004-VISOTEC COM DE PRODUTOS OTICOS LTDA x LIVRO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, FRANCOIS GNOATTO, ROSICLER ULIR BRAZ, AMANDA ZORZAN e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-

26. REVISIONAL DE CONTRATO-532/2004-CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Concedo o prazo complementar de trinta dias para a conclusão dos trabalhos periciais. Intime-se. -Advs. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA MARINA MENEZES BOGUCHESKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-

27. DESPEJO-904/2004-CONDOMINIO EDIFIO METROPOLITAN BUILDING x MARI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros-Por entender que o processo comporta julgamento antecipado, determine o preparo de eventuais custas remanescentes e a conclusão dos autos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$29,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e CARLYLE POPP.-

28. REVISIONAL DE CONTRATO-1110/2004-ISRAEL ALVES DA CRUZ e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

29. ORDINARIA-1142/2004-COMERCIAL COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES JK LTDA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- I. Recebo os recursos de apelação(fl. 330/350 e 351/359) nos seus duplos efeitos. II Intimem-se, as apeladas para oferecerem as contra razões no prazo de 15 dias. III. Certifique-se, conforme dispositivo ao do Código de Normas (5.12.5). IV. Int. -Advs. PAULO SERGIO PIASECKI, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO, FERNANDO ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR.-

30. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1236/2004-TORNEARIA MODESTI LTDA x EUROPA FACTORING LTDA-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de perder o direito a vista fora de cartório e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. GUARACI DE MELLO MACIEL.-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1251/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x LUIZ TOZO TRANSPORTES ME- Repetição do despacho de fls.74: Oficie-se ao DETRAN solicitando a liberação da construção referente ao veículo GOL retro mencionado. Intime-se o Banco ABN AMRO REAL S/A, para que junte planilha da dívida bem como para que informe sobre eventual saldo remanescente em favor do executado. Manifeste-se o exequente sobre o andamento da precatória expedida, no prazo de cinco dias. Retirar ofício. Intime-se -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, AKIKO NAKANO TAGUCHI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

32. INDENIZACAO-1302/2004-DEISE FELICIO DOENER CARDOSO x TELEPAR BRASIL TELECOM- Face o depósito efetuado manifeste-se a autora. Intime-se. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, ANA PAULA D. DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MARCELA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

33. PRESTACAO DE CONTAS-1340/2004-MJW COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de perder o direito a vista fora de cartório e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

34. RESSARCIMENTO-1398/2004-PAULIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x GALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA- Sobre o laudo pericial (fls. 2582/2631), manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários da Sra. Perita, conforme requerimento de fls. 2582. Intimem-se. -Advs. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, LUIZ FERNANDO F FAUVEL e MARCELO CLEMENTE BASTOS.-

35. EXECUCAO DE SENTENCA-1408/2004-JOSE FERNANDES JUNIOR x GESSO PEIXOTO LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ.-

36. CONDENATORIA-1438/2004-ARIADNE CAROLINE DA SILVA NUNES x BANCO BRADESCO S/A e outro- Sobre a petição e documentos juntados pelo réu (fls.129/134), manifeste-se a autora, em cinco dias (art.398, CPC). Intimem-se. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUSINO e ANA FLAVIA MEHL KOU.-

37. PRESTACAO DE CONTAS-66/2005-RAIMUNDO ALVES

DE ALENCAR x TRENARE TREINAMENTOS E ENSINOS SUPERIORES LTDA e outro- Remetam-se os autos ao arquivo, de onde aguardarão a iniciativa da parte interessada. Intime-se. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e FAUSTO PEREIRA L. FILHO.-

38. EXE. DE TIT. EXECUTIVO EXTRAJ-128/2005-OUROFACTO FACTORING LTDA x RM TECNICA DE MAQUINAS LTDA e outros- Defiro (fls.147). Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o exequente, independentemente de nova conclusão. Intime-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2005(apenso aos autos 784/2000)-ENGEFLEX CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x CAMILLO JORGE SANTOS OLIVEIRA e outro- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 111/116, com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Int. -Advs. MOISES MONTANHER, SAFIRA ORÇATTO M DO PRADO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.-

40. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-356/2005-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x ELSON LUIZ LOPES-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo, de onde aguardarão a iniciativa da parte interessada. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-572/2005-BANCO BRADESCO S/A x IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e outros-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO-586/2005-ANTONIO TESSARO e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S/A (fls. 234/238) são tempestivos, daí porque deles conheço. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Finalmente, eventual descerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente. Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá- los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. 2. Ao Perito. 3. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e NELSON PASCHOALOTTO.-

43. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-887/2005-EDILENE DA SILVA TAVARES e outros x ABACO INCORPORACOES LTDA- Promova os requerentes o depósito do valor proposto pelo perito contábil, no prazo de cinco dias. Manifeste-se o perito de corretagem sobre o contido as fs.596/608, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

44. SUMARIA DE COBRANCA-1128/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI I e outro x MARIA IZABEL NUNES-I. Recebo o recurso de apelação (fls. 161/127) no seu duplo efeito. II. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. III. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). IV. Int. -Advs. LUCILENA OLIVEIRA, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED.-

45. REDIBITORIA C/C INDENIZACAO-1135/2005-COMERCIO DE VINHOS DURIGAN LTDA x DIARIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ao perito para dar início aos trabalhos. Expeça-se alvará em favor deste para levantamento de 50% dos valores referentes aos honorários periciais. Intime-se. -Advs. CAETANO BRANCO P. ALMEIDA, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING.-

46. REPARACAO DE DANOS-1136/2005-TRANSINO TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA DM S/A- Ciência as partes da audiência designada do Juízo Deprecado para o dia 24/04/2007 as 14h30min. Intime-se. -Advs. MARCELO KALIL, LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE, ANDRE RODRIGUES CHAVES, JOSE FABRICIO FURLAN FAY, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JULIANA WERKHAUSER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MICHELLE TOPOROSKI.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1350/2005(apenso aos autos 572/2005)-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Fica o(a)embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

48. DEPOSITO-1377/2005-BANCO OURIVEST S/A x MARCIO RODRIGO DOS SANTOS- Comprove o requerido seu estado de necessitado juntando documentação probante, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1428/2005(apenso aos

autos 904/2004)-MARI COMERCIO DE CALCADOS S/A x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING- Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator que a decisão foi mantida e que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Comunique-se, ainda, que as informações foram prestadas apenas agora por equívoco do Juízo que deu andamento apenas ao processo principal, sem observar o incidente em apenso. Intimem-se. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR e MARCO ANTONIO LANGER.-

50. BUSCA E APREENSAO-1429/2005-ARAUCARIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEBER RODRIGUES DO PRADO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

51. DESPEJO-1490/2005-WILLIAN IWAO KAMADA x APARECIDO DE JESUS DANIEL e outro- Sobre a petição e documentos de fls.249/260, manifestem-se os reus, em dez dias. Intime-se. -Advs. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR, ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI e LUIZ BRESOLIN.-

52. COBRANCA-1/2006(apenso aos autos 982/2000)-JOSE SABINO DE GODOI e outro x CARLOS AUGUSTO LAFITE MINETO e outros- Sobre o ofício e petição de fls.67/70 e 73, manifeste-se o réu, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARIA INES DIAS, JOSE RODRIGO SADE e KLEBER AUGUSTO VIEIRA.-

53. REINTEGRACAO DE POSSE-103/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REINALDO DA SILVA CRUZ-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

54. REVISIONAL DE CONTRATO-314/2006-RALF BREPOLHL x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA- Defiro o pedido de fls.226. Considerando a desistência do autor na produção de prova pericial (fls.225), diga o réu se possui interesse na realização da referida prova. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2006(apenso aos autos 1362/2005)-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x ODAIR ABELENO DA SILVA- Vistos e examinados...I. Trata-se de embargos apresentados em ação de execução de contrato de seguro. Com a inicial de embargos foi ajuizada preliminar de carencia do direito de ação por não existir título hábil à execução. Como uma das controvérsias diz respeito ao próprio conceito de acidente pessoal, a preliminar será apreciada apenas ao final, com o julgamento da causa. II. Não existindo outras questões processuais pendentes de apreciação, declaro saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas: a) documental observado o disposto no art. 397, do CPC. b) pericial médica com o objetivo de apurar se a aposentadoria da Embargante é permanente e total, ou parcial. Para proceder à pência nomeio perito na pessoa do médico angiologista KETI STYLIANOS PATSALIS F-8837-9901 marco prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial, devendo ser cumprido o disposto no art. 431-A do CPC (o Sr. Perito deve dar ciência as partes acerca e local do início da perícia). Intime-se o Sr. Perito para apresentar a proposta de honorários, intimando-se, depois, as partes para se manifestarem acerca da proposta. Caso haja concordância com os honorários propostos, a Embargante deverá ser intimada para efetuar o pagamento já que partiu dela o requerimento de perícia. III. Controvertem as partes acerca da invalidez do Embargado - se permanente total ou parcial - e sobre a existência de cláusula e situação que exclua a obrigação de pagar o valor contratado. Oportunamente, será marcada audiência de Instrução e Julgamento, se necessário. Int. e dil. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTENBERG e JAMES WHALL.-

56. ORDINARIA DE COBRANCA-453/2006-AIRTON LUIZ COLLE x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Recebo os apelos interpostos - fls. 163/172 e 174/183 - em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra- razões de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Int. -Advs. MILTON RICARDO E SILVA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

57. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-715/2006-CELMIRA PFEIFFER x G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREEND IMOBILIARIOS L e outros- Intime-se a parte autora para esclarecer, com documentação pertinente, quais são as parcelas pagas do contrato imobiliário, fazendo ainda a correspondência com a data do respectivo vencimento e voltem para deliberações. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO.-

58. ALVARA-723/2006(apenso aos autos 17611/1973)-NEUZA DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE MARIO DE LIMA- Certifique a escritura do transito em julgado. Indefiro a expedição de alvará com prazo de validade indeterminado. Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. ESTELA MARIS PINTO PETERS.-

59. DECL. NULIDADE DE TITULO-816/2006-MISTER PIN BRINDES LTDA x VCS COMERCIO DE BRINDES LTDA-1. Na forma do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 02/10/07 as 14h00min. 2. Na oportunidade, caso não seja viabilizado acordo, serão apreciadas as questões preliminares/processuais, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a se produzidas. 3. Intimem-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE

SOUSA, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e MARCOS FELDMAN FILHO.-

60. BUSCA E APREENSAO-828/2006-BANCO DIBENS S/A x RICARDO VICENTE- Sobre a certidão de fls.53, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

61. ORDINARIA DE DESPEJO-902/2006-AYDE BARRETO SILVA CECCON e outro x RICARDO PEREIRA DE LIMA- sobre a certidão de fls.36, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

62. EXECUCAO HIPOTECARIA-1087/2006-BANCO BANESTADO S/A x SOLANGE TEREZINHA PESCADOR- Defiro (fls.375). Suspensão do feito. Intimem-se. -Advs. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.-

63. COBRANCA-1096/2006-ADOLPHO POSSELT x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- I. Recebo o recurso de apelação (fls. 99/116) no seu duplo efeito. II. Intimem-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. III. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). IV. Int. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, BEATRIZ SCHIEBLER e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER.-

64. COBRANCA-1262/2006-CHRISTIAN REGINA ASSAD x COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO- 1. Na forma do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 25/09/07 as 14h00min. 2. Na oportunidade, caso não seja viabilizado acordo, serão apreciadas as questões preliminares/processuais, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. 3. Intimem-se. -Advs. CELIA INES DA SILVA e RENATO JOSE BORGERT.-

65. BUSCA E APREENSAO-1266/2006-BV FINANCEIRA S/A x VALDEVINO MACHADO- Defiro (fls.20). Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

66. DECLARATORIA-1389/2006-GISELE MARIA SILVA x ESP ANA ZELIA PAULINO DA SILVA- Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.-

67. BUSCA E APREENSAO-1494/2006-BV FINANCEIRA S/A x OSWALDO LEONCO- Defiro (fls.22). Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

68. BUSCA E APREENSAO-1518/2006-BV FINANCEIRA S/A x CARLOS ALBERTO FERREIRA- Defiro (fls.20). Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

69. EXECUCAO DE SENTENCA-1545/2006(apenso aos autos 965/2001)-BRASTRANG EDITORA LTDA x OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO-Intimem-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. .0 Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intimem-se. -Advs. MAGNA JOELMA VACCARELLI e CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

70. REINTEGRACAO DE POSSE-9/2007-ZENILDA APARECIDA CAMPOS x VANDERBILT BARBISAN-Defiro o requerimento de fls.37. Apos transcorrido o prazo para apresentação de contestação, voltem conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Ciencia a parte do retorno do ofício de fls.45/46. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.-

71. DECLARATORIA-20/2007-AURICIO LOPES E CIA LTDA x G G COM E REPR DE GENEROS ALIMENTICIOS e outro- Guarde-se por trinta dias, como requerido as fls.49. Intimem-se. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL.-

72. EMBARGOS DE TERCEIROS-123/2007(apenso aos autos 347/1998)-MARCOS ANTÔNIO FRANCELINO e outro x BANCO BRADESCO S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.135/143, manifeste-se o embargante, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e DANIEL HACHEM.-

73. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-132/2007-JACKSON PACHECO x BRASIL TELECOM S/A- I. Designo a audiência de conciliação para o dia 28/06/07 as 09h30min. 2. Cite-se, com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. 3. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de docume-fito e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 4. É lícito, na contestação a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos sr eridos na petição inicial. 5. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA ANDREA LAUREANTI.-

74. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-160/2007-ANDRÉ ALLAN MARCHIORI x JOÃO CAMARGO BERALDO- Comprove o requerente a propriedade os bens descritos as fls.14/

15. Intimem-se. -Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

75. ORDINARIA DE DESPEJO-464/2007-HELOISA BABORA DO CARVALHAL x PERCIVAL FONTOURA KUGLER- PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS. COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$322,00. Intimem-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

76. ORDINARIA DE COBRANCA-465/2007-OLGA ZIMOWSKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS. COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$248,50. Intimem-se. -Adv. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS.-

77. SUMARIA DE COBRANCA-466/2007-CONJ RES VALE VERDE III x JOSE NEREI DE FARIA e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Advs. FERNANDO CASTRO GARCIA e FLAVIO DIONIZIO BERNARTT.-

78. REINTEGRACAO DE POSSE-467/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIEL MARTINS P MACHADO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

79. SUMARIA DE COBRANCA-468/2007-COND EDIF SOLAR BARROCO e outro x MARIA RENATA FURTADO DA SILVA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$196,00. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

80. ORDINARIA-469/2007-ANDRE PAULINO DE OLIVEIRA x ITAIM CLASS VEICULOS-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EMERSON CANNETTE.-

81. SUMARIA DE COBRANCA-470/2007-BRASIL TELECOM S/A x ASTEMAR ASSOC DOS TRANS DE EST DO MUN DE APUCARANA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 68/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0009	020588/1999
ADAO MONTEIRO	0003	012021/1992
ADILSON LASS	0050	030393/2006
ADRIANO BARBOSA	0053	030594/2006
AFONSO RODEGUER NETO	0056	030717/2006
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	0023	026986/2004
ALBERTO KODO	0032	028878/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0071	031400/2007
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0054	030642/2006
ALEXANDRE MULLEN ZAPPA	0029	028734/2005
	0032	028878/2005
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0063	031286/2007
ALI CHAIM FILHO	0034	028979/2005
AMAUURI SILVA TORRES	0047	030128/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0026	027462/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0071	031400/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0055	030699/2006
ANA MARIA ANINBELLII FERN	0012	022790/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0071	031400/2007
ANAMARIA BATISTA	0038	029400/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0052	030586/2006
ANDREA BAHRE GOMES	0019	025643/2003
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0011	022785/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0059	031066/2006
ANDRESSA BOLSII	0047	030128/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0002	011228/1991
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0011	022785/2001
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0027	027748/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0034	028979/2005
ANTONIO NUNES NETO	0032	028878/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0076	031464/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0028	028367/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0029	028734/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0001	006775/1986
BENO FRAGA BRANDAO	0019	025643/2003
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0002	011228/1991
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0023	026986/2004
CARLOS AFONSO HARTMANN	0064	031287/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0038	029400/2005
CARLOS LEAL S JUNIOR	0026	027462/2004
CARLYLE POPP	0061	031155/2006
CARMEN IRIS P.NICOLODI	0016	024769/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0050	030393/2006
CASSANDRA SZUBERSKI	0013	024159/2002

CELIA INES DA SILVA 0060 031123/2006
CELIO BITTENCOURT SANGALE 0056 030717/2006
CELSON DA SILVA LABRES 0005 016589/1996
CIRO BRUNING 0013 024159/2002
CLAUDIA PICOLO 0048 030251/2006
CLAUDIA REGINA FURTADO 0039 029539/2005
CLAUDIO MELCHIORETTO 0050 030393/2006
CLELIA MARIA G.B.S.BETTEG 0049 030273/2006
DALTON JOSE BORBA 0034 028979/2005
DANIEL HACHEM 0018 025586/2003
0044 029628/2005

DANIELE DE BONA

0035 029079/2005
0066 031311/2007
0014 024308/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA 0028 028367/2005
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI 0054 030642/2006
DARCY NASSER DE MELO 0034 028979/2005
DARIO ALMEIDA P.DE FREITA 0016 024769/2002
DAVI LIPSKI 0031 028825/2005
DIEGO MARTINS CASPARY 0066 031311/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0034 028979/2005
DINARTE ANTONIO VAZ 0001 006775/1986
DOUGLAS DOS SANTOS 0054 030642/2006
DULCIANE DE S.PINTO SCULT 0024 027063/2004
EDISON DE MELLO SANTOS 0050 030393/2006
EDSON GONSALVES ARAUJO 0013 024159/2002
EDUARDO BRUNING 0077 031474/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0019 025643/2003
EDUARDO PIERRI 0052 030586/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0013 024159/2002
ELIANI GARCIES CHOTI 0036 029359/2005
ELISANGELA FERNANDES 0037 029361/2005

0075 031463/2007
0046 030028/2006
ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0001 006775/1986
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0026 027462/2004
ENIO TADEU DE LUCENA 0080 031582/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0067 031334/2007
EWETON LUIZ RIBEIRO MATOS 0016 024769/2002
FABIO ANDRE WEILLER 0075 031463/2007
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0031 028825/2005
FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN 0029 028734/2005
FLAVIO W.LINS 0031 028825/2005
FRANCESCO CONTE 0052 030586/2006
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0051 030406/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0009 020588/1999
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0005 029727/2006
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0064 031287/2007
GUILHERME KRONENBERG HART 0052 030586/2006
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0068 031346/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0012 022790/2001
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0005 016589/1996
IDELANIR ERNESTI 0030 028805/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0058 031057/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO 0013 024159/2002
IVORLI FRANCISCO TIBES DA 0030 028805/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0016 024769/2002
JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0005 016589/1996
0033 028901/2005

JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0078 031476/2007
JAIR RIBEIRO 0007 018672/1998
JANDER LUIS CATARIN 0001 006775/1986
JEAN CARLOS CAMOZATO 0003 012021/1992
JEFERSON WEBER 0067 031334/2007
0069 031367/2007

JENILTON DE OLIVEIRA BAST 0071 031400/2007
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 006775/1986
JOAO CARLOS KREFETA 0058 031057/2006
JOEL KRAVTCHEENKO 0002 011228/1991
JONAS BORGES 0015 024442/2002
JORGE CLARO BADARO 0010 021746/2000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0058 031057/2006
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0028 028367/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA 0064 031287/2007
JOSE DO CARMO BADARO 0010 021746/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0070 031369/2007
JOSE EDUARDO VICTORIA 0056 030717/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI 0015 024442/2002
0039 029539/2005
0048 030251/2006

JOSE ROBERTO SPINA 0059 031066/2006
JULIANO MARQUES DE SOUZA 0019 025643/2003
JULIO CESAR BROTTO 0045 029727/2006
KARINA PAWLOWSKI 0047 030128/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0062 031232/2007
0066 031311/2007

0019 025643/2006
0039 029539/2005
0022 026941/2004
0006 016839/1996
0008 018702/1998
0025 027416/2004
0058 031057/2006
0031 028825/2005
0076 031464/2007
0049 030273/2006
0050 030393/2006
0067 031334/2007
0070 031369/2007
0068 031346/2007
0072 031401/2007
0004 015593/1995

0054 030642/2006
0009 020588/1999
0010 021746/2000
0047 030128/2006
0077 031474/2007
0034 028979/2005
0050 030393/2006
0079 031579/2007
0004 015593/1995
0012 022790/2001
0061 031155/2006
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0022 026941/2004
MARIA IZABELA SILVA DE OL 0050 030393/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0025 027416/2004
MARILZA MATIOSKI 0008 018702/1998
MARISTELA BUSETTI 0034 028979/2005
MARIZ MENDES MAY 0011 022785/2001
MAURICIO KAVINSKI 0039 029539/2005
MAURICIO MUSSI CORREA 0046 030028/2006
MAURICIO VIEIRA 0008 018702/1998
MAURO CEZAR ABATI 0039 029539/2005
MAURO CURY FILHO 0022 026941/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0054 030642/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0022 026941/2004
MICHELE DE CARVALHO DO AM 0029 028734/2005
MICHELI TORRES DE ASSUNÇA 0056 030717/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 028805/2005
MIRIAM PEREIRA DE SOUZA 0030 028805/2005
MOEMA REFFO SUCOW MANZOCH 0070 031369/2007
MURILO CELSO FERRI 0065 031301/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0030 028805/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0073 031428/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0036 029359/2005
0037 029361/2005
0040 029571/2005
0041 029577/2005
0042 029579/2005
0043 029581/2005
0057 030894/2006
0075 031463/2007
NEY BRODBECK MAY 0011 022785/2001
ODACYR CARLOS FRIGOL 0022 026941/2004
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ 0001 006775/1986
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0014 024308/2002
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0058 031057/2006
PAULO CESAR BULOTAS 0030 028805/2005
PAULO NALIN 0061 031155/2006
PAULO R.FERREIRA PINTO 0014 024308/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 018702/1998
PAULO SERGIO PIASECKI 0013 024159/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0019 025643/2003
PERCY ARAUJO 0021 026536/2003
PIERRE ANDREY RUTHES 0055 030699/2006
RAQUEL CRISTINA BALDO 0009 020588/1999
RENATA CERCI POMPERMAYER 0053 030594/2006
RENE ARIEL DOTTI 0019 025643/2003
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0018 025586/2003
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0014 024308/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0012 022790/2001
ROBINSON LEON DE AGUERO 0039 029539/2005
ROBSON IVAN STIVAL 0038 029400/2005
RODRIGO AGUSTINI 0063 031286/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0030 028805/2005
RODRIGO VIDAL 0061 031155/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0053 030594/2006
ROGERIA DOTTI DORIA 0019 025643/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0046 030028/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0050 030393/2006
ROOSEVELT ARRAES 0063 031286/2007
ROSSANA MARIA W.KENSKI MA 0069 031367/2007
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR 0034 028979/2005
SILVIANI IWERSEN BARONE 0071 031400/2007
SIMONE BORELLI LIZA 0020 025805/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0039 029539/2005
SIRLEIDE HASENAUER 0004 015593/1995
SOLON VIEIRA BRANCO 0002 011228/1991
TAISSA MARIA SCHUARTZ 0074 031436/2007
VANISE MELGAR TALAVERA 0017 025202/2002
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0018 025586/2003
VITOR CESAR BONVINO 0045 029727/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0024 027063/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0021 026536/2003

0022 026941/2004
0050 030393/2006
0025 027416/2004
0008 018702/1998
0034 028979/2005
0011 022785/2001
0039 029539/2005
0046 030028/2006
0008 018702/1998
0039 029539/2005
0022 026941/2004
0054 030642/2006
0022 026941/2004
0029 028734/2005
0056 030717/2006
0030 028805/2005
0030 028805/2005
0070 031369/2007
0065 031301/2007
0030 028805/2005
0073 031428/2007
0036 029359/2005
0037 029361/2005
0040 029571/2005
0041 029577/2005
0042 029579/2005
0043 029581/2005
0057 030894/2006
0075 031463/2007

0011 022785/2001
0022 026941/2004
0001 006775/1986
0014 024308/2002
0058 031057/2006
0030 028805/2005
0061 031155/2006
0014 024308/2002
0008 018702/1998
0013 024159/2002
0019 025643/2003
0021 026536/2003
0055 030699/2006
0009 020588/1999
0053 030594/2006
0019 025643/2003
0018 025586/2003
0014 024308/2002
0012 022790/2001
0039 029539/2005
0038 029400/2005
0063 031286/2007
0030 028805/2005
0061 031155/2006
0053 030594/2006
0019 025643/2003
0046 030028/2006
0050 030393/2006
0063 031286/2007
0069 031367/2007
0034 028979/2005
0071 031400/2007
0020 025805/2003
0039 029539/2005
0004 015593/1995
0002 011228/1991
0074 031436/2007
0017 025202/2002
0018 025586/2003
0045 029727/2006
0024 027063/2004
0021 026536/2003

1. ORDINARIA-6775/1986-GERALDO DURIGAN E OUTROS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

2. REVISIONAL DE ALUGUERES-11228/1991-CLAUDIO LOWEN x RENATO KNIGGENDORF- Pagas as custas conforme fl. 71, voltem para extinção do feito. -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, JOEL KRAVTCHEENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e SOLON VIEIRA BRANCO.-

3.

do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18672/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DIRCEU ANTONIO BOLLIS- Acerca do prosseguimento do efeto, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR RIBEIRO.-

8. SUMARIA DE COBRANÇA-18702/1998-COND.PARQUE RES. FAZENDINHA x SILVESTRI FELTRIN e outro-Intime-se a parte autora para retirar a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. MARILZA MATIOSKI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MAURICIO VIEIRA e MAURICIO VIEIRA.-

9. COBRANCA (EXE)-20588/1999-COND.CONJ.RES.CAMPO COMPRIDO II x IVAN LEITAO E SILVA e outro- Ao pagamento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 140,00. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e MARCELO LUIZ DREHER.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21746/2000-TECNOART STUDIO E DESENHO LTDA x VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO.-

11. INDENIZACAO-22785/2001-DAIZEMAR DA LUZ MOKDESE x RENE CESAR HEY e outro- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES.-

12. INVENTARIO-22790/2001-JOAO PEDRO SILVA DAVID FERREIRA DIOGO x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DIOGO- Intime-se o autor para retirar a carta rogatória desentranhada para cumprimento. -Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, MARGARETH ZANARDINI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO.-

13. COBRANCA (ORD)-24159/2002-LAERCIO XAVIER x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Diga o autor sobre o ofício de fl.406. -Advs. CASSANDRA SZUBERSKI, PAULO SERGIO PIASECKI, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e EDUARDO BRUNING.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24308/2002-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVOEL JOSE ANGELO- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se à autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e PAULO R.FERREIRA PINTO.-

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-24442/2002-MARLENE VERDI SOBRINHO x ITAU SEGURADORA S/A-Ante o contido na petição de fls. 93/94 e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. JONAS BORGES e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

16. REPARACAO DE DANOS-24769/2002-TERESA VANAT ROLDAO x JOCIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA e outro-Ante o contido na petição de fl. 226, manifeste-se a autora e a ré, no prazo de cinco dias. -Advs. DAVI LIPSKI, FABIO ANDRE WEILLER, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEN IRIS P.NICOLODI.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25202/2002-SERV.NAC.APREND.COML.-ADM.REGEST.PR-SENAC PR x SAMANTHA CASTRO CARDOSO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo razo de 30 dias. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25586/2003-INTERMUNDI ASSESSORIA EM COM.EXTERIOR LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Subam os autos ao Egrégio Tribunal conforme o requerimento de fls. 377. -Advs. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e DANIEL HACHEM.-

19. DECLARATORIA-25643/2003-CLINICA CARDIOLOGICA C.COSTANTINI S/C LTDA e outros x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA-UNIMED- Aguarde-se a resposta ao ofício enviado ao Conselho Regional de Medicina. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25805/2003-BETONSERV SERVIÇOS DE CONCRETAGEM x RAPHAEL F.GRECA & FILHOS- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. SIMONE BORELLI LIZA.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26536/2003-WILLY GEBHARD PETER AICHHOLZ x RONALDO CAETANO e outro-Conclusão da sentença de fls. 107. Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. PERCY ARAUJO e WAGNER DE JESUS MAGRINI.-

22. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26941/2004-OTAVIO MARCOS FERRO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO

RO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

23. DESPEJO-26986/2004-ENS ADM.DE BENS LTDA x SOLIMAN TAMAN-Diga o autor sobre o ofício de fl.175. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.-

24. ORDINARIA-27063/2004-HIDROPAINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA e outro x VALENTE DE OLIVEIRA FACTORING LTDA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 964/968) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, ja distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, pagas as custas processuais remanescentes, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

25. BUSCA E APREENSAO-27416/2004-BANCO DIBENS S/A x ELISANGELA DE SOUSA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

26. DECLARATORIA-27462/2004-DANIANDREY FORTUNATO x BANCO BRADESCO S/A e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Advs. ENIO TADEU DE LUCENA, CARLOS LEAL S.JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.-

27. INTERDICAÇÃO-27748/2004-MARIA DAS DORES DOS SANTOS x ANGELA MARIA DOS SANTOS- Manifeste-se a requerente acerca do laudo pericial, em 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

28. INDENIZACAO (ORD)-28367/2005-LAZARO MANOEL MARTINS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 390,68. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR.-

29. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-28734/2005-TRALALA DECORACAO INFANTIL LTDA x M & S COMUNICACAO LTDA e outro- Às alegações finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. FLAVIO W.LINS, MICHELE DE CARVALHO DO AMARANTE, AURELIO CANCIO PELUSSO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA.-

30. INDENIZACAO-28805/2005-LUIZ ALBERTO SIMON x CARLOS DIOGO MARTINES e outro- Acerca do contido à fl. 149, manifestem-se as partes. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-

31. ORDINARIA-28825/2005-ALVARO DE ARAUJO e outros x FUNDO UNICO DE PREV.SOC.DO ESTADO DO RJANEIRO e outro- Acerca da carat precatória devolvida às fls. 961/967, manifestem-se as apertes. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FRANCESCO CONTE, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN e LUIS ALBERTO MIRANDA GARCIA.-

32. INDENIZACAO-28878/2005-RODRIGO HOTO SCHORN x CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOC.DE VEICULOS LTDA e outro- Subam os autos ao Egrégio TJPR. -Advs. ALBERTO KODO, ANTONIO NUNES NETO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA.-

33. INDENIZACAO-28901/2005-RENATO FELIX DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES.-

34. INVENTARIO-28979/2005-ZELINDA LEONOR BOTCHIURATTO x ESPOLIO DE MATERNO CHIURATTO- Para o ato designo dia 23/08/07, às 14:30 horas. Diligências necessárias. Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA, DINARTE ANTONIO VAZ, DALTON JOSE BORBA, MARISTELA BUSETTI, DARIO ALMEIDA P.DE FREITAS, ALI CHAIM FILHO e MARCIO CLEMENTINO SOARES.-

35. BUSCA E APREENSAO-29079/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SELMA CICILIANO DOS SANTOS- Atente o autor o despacho de fl. 50. -Adv. DANIELE DE BONA.-

36. PROTESTO INTERRUPTIVO-29359/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x MARIA NATIVIDADE MUNIZ CARNEIR-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

37. PROTESTO INTERRUPTIVO-29361/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x JUSTINA DE PAULA CARTONILHO-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA

FERNANDES.-

38. BUSCA E APREENSAO-29400/2005-BANCO CITIBANK S/A x MARISTELA CEPLUKI-Intime-se a parte autora para retirar a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ANAMARIA BATISTA.-

39. REPARACAO DE DANOS (SUM)-29539/2005-HURACOR ADM.E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro x GRALHA AZUL SAUDE S/A e outro-Ante o contido na petição de fls. 752/753, manifeste-se a requerida Unimed, no prazo de cinco dias. -Advs. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, CLAUDIA REGINA FURTADO, JOSE OLINTO NERCOLINI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUIERO, MAURO CEZAR ABATI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.-

40. PROTESTO INTERRUPTIVO-29571/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NAPOLEAO MOREIRA GARCIA-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

41. PROTESTO INTERRUPTIVO-29577/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO KOEHLER-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

42. PROTESTO INTERRUPTIVO-29579/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCEU CESAR SILVA-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

43. PROTESTO INTERRUPTIVO-29581/2005-BANCO ITAÚ S/A x HEITOR WERNER GOMES E S/M. e outro-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29628/2005-BANCO BRADESCO S/A x BIG BOWLING CENTER DIVERSOES LTDA e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM.-

45. ORDINARIA DE COBRANÇA-29727/2006-FLAVIO DE ANDRADE MOREIRA x RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30028/2006-DCL-ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x R.ROCHA COMERCIO DE BIOTERIAS LTDA e outro- Regularizem as executadas a sua representação no prazo de 10 dias. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.-

47. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-30128/2006-JOSMAR PRUSSAK e outro x ROBERTO MORONI-Ante o contido na petição e documentos juntados, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRESSA BOLSII, AMAURI SILVA TORRES, MARCIA YOSHIE ISHIKAWA e KARINA PAWLOWSKI.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-30251/2006-LEILA ELIAS EL HAJ x ADEMILAR ADM.DE CONSORCIOS S/A- À autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 843,88. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e CLAUDIA PICOLO.-

49. BUSCA E APREENSAO-30273/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO MARQUES DOS SANTOS-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G.B.S.BETTEGA.-

50. CUMPRIMENTO-30393/2006-ROSALDO DE SOUZA PORTO x SEGURADORA-AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS e outros-Acerca das contestações apresentadas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MELCHIORETTO, MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONSALVES ARAUJO.-

51. REVISIONAL DE CONTRATO-30406/2006-MARIA NONA GOMES CAMARGO x BANCO ITAÚ S/A-Homologo

go, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 52/53) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, ja distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

52. PROTESTO JUDICIAL-30586/2006-CEJEN ENGENHARIA LTDA x HAMBURGER HAFEN-UND LAGERHAUS-AKTIENGESSELLSCHAFT-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA.-

53. REPARACAO DE DANOS (SUM)-30594/2006-CÉLIA NÉIA GOBBO x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA e outro-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA.-

54. ORDINARIA-30642/2006-CENTRO ACADEMICO DE NUTRICAO (CAN-PUC) x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - PUC-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREIA DE MELO, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e DULCIANE DE S.PINTO SCULTETUS.-

55. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-30699/2006-RESTAURANTE TAISHO SUSHI LTDA e outro x E MAX EDITORA LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI e PIERRE ANDREY RUTHES.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30717/2006-JOÃO EDSON CARDOZO x SANTOS SEGUROS - SANTOS SEGURORA S/A-Ante o contido na petição de fl. 17/23, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. CELIO BITTENCOURT SANGALETTI, MICHELI TORRES DE ASSUNÇÃO, AFONSO RODEGUEY NETO e JOSE EDUARDO VICTORIA.-

57. PROTESTO INTERRUPTIVO-30894/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x LUIZA LECHETA-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-31057/2006-ROBERTO CONDESSA BELTRAMI x JORGE DE ÁVILA e outro-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. JOAO CARLOS KREFETA, IVO BERNARDINO CARDOSO, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

59. BUSCA E APREENSAO-31066/2006-BANCO SAFRA S/A x CELSO LUIZ DA SILVA- Total geral R\$ 1.355,76. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e JULIANO MARQUES DE SOUZA.-

60. ARROLAMENTO-31123/2006-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ANA LUIZA DE OLIVEIRA-Manifestem-se os interessados acerca da informação da Fazenda Publica, fls. 56. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

61. INDENIZACAO-31155/2006-LUCIANA MARIA TABORDA RAMOS MOLETTA x H.STERN JOALHEIROS - H.STERN COM. E IND. S/A-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, CARLYLE POPP, PAULO NALIN e RODRIGO VIDAL.-

62. BUSCA E APREENSAO-31232/2007-BANCO ITAÚ S/A x PRISCILA LOPES VIEIRA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

63. SUMARIA REP. DANOS-31286/2007-LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA x VALDIR RODRIGUES DA SILVA e outro-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELTARRAES e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31287/2007-DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA x DONNA I UOMO CABS LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS AFONSO HARTMANN, GUILHERME KRONENBERG HARTMANN e JOSE DEVANIR FRITOLA.-

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31301/2007-BANCO BRADESCO S/A x A A PINHEIRO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

66. REINTEGRACAO DE POSSE-31311/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSEMAR DIAS DAS NEVES-Diga a parte autora sobre a última certidão

do Oficial de Justiça. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

67. COBRANCA (SUM)-31334/2007-EDIFICIO ROSÁRIO - COND. GALERIA SANTA FÉ x GEMMA ROSALINA CEC- CONELLO- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWETON LUIZ RIBEIRO MATOSO-.

68. BUSCA E APREENSAO-31346/2007-BANCO ITAÚ S/A x IBSON GABRIEL MARTINS CAMPOS-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

69. COBRANCA (SUM)-31367/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANTARES x ROGERIA MARIA RICETTI-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA-.

70. SUMARIA DE COBRANCA-31369/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DRUMOND DE ANDRADE x RAUF HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI-.

71. DECLARATORIA-31400/2007-JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS e outro x BRASIL TELECOM S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSSEN BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-31401/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO LUIS BELEM HEY-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

73. DESPEJO-31428/2007-MARISE KORNIN BENETTI x MARCELO ANTONIO MARTINS RIBAS e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

74. ALVARA JUDICIAL-31436/2007-JOAO LUIZ DE OLIVEIRA x CATARINA DE OLIVEIRA e outro- Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-.

75. BUSCA E APREENSAO-31463/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUIS GURGEL DO AMARAL-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31464/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

77. BUSCA E APREENSAO-31474/2007-BANCO ITAÚ S/A x VIRLEIA R. DE SOUZA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-31476/2007-BANCO ITAUBANK S/A x JAMES AFONSO D AVILA SOARES FILHO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

79. COBRANCA (SUM)-31579/2007-PARANA EQUIPAMENTOS LTDA x ENGELIX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-Considerando o valor dado à causa, emende o autor a inicial, adequando o presente feito ao rito sumário. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

80. COBRANCA (ORD)-31582/2007-MÁRIO PEREIRA DE JESUS x LIBERTY SEGUROS S/A-Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria) e manifestar-se ainda, acerca da certidão de fl. 18. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 104/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0041	028996/0000
ADAGMAR LORI MAERLIN DA C	0063	030862/0000
ADELICIO CERUTI	0009	016270/0000
ADILSON CORREIA	0008	016137/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0079	035022/0000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0088	035640/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0080	035069/0000
ALESSANDRA SCHUTA	0085	035460/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	021002/0000

ALEXANDRE ARSENO 0096 036140/0000
ALEXANDRE CHEMIM 0024 024483/0000
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 0053 030706/0000
ALEXANDRE FERNANDO T. FER 0076 034780/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0007 015996/0000

ALINE BORGES LEAL 0035 027823/0000
AMABILON DALCOMUNI 0025 025006/0000
AMILTON DOMINGOS DE MORA E 0019 021048/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0021 021400/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0003 015086/0000
ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0037 028256/0000
ANISIO DOS SANTOS 0046 029518/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA 0004 015109/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 0064 033130/0000
ANTONIO GOMES MOREIRA FIL 0085 035460/0000
ANTONIO SAONETTI 0048 029872/0000
ARISTIDES TIZZOT FRANCA 0077 034829/0000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0125 038196/0000
ARLYVAN PROBST 0009 016270/0000
BEATRIZ SCHIEBLER 0092 035976/0000
BLAS GOMM FILHO 0005 015173/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0085 035460/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0006 015480/0000
CARLOS ALBERTO DISSENHA 0023 021835/0000
CARLOS ARAUZ FILHO 0124 038194/0000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0030 026156/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0106 037168/0000
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI 0090 035947/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0010 016682/0000
CARLOS R GOMES SALGADO 0111 037402/0000
CAROLINA ELISABETE PUERHR 0097 036175/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0003 015086/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0015 019247/0000
CEZAR EDUARDO ZILIO TO 0080 035069/0000
CICERO JOSE ALBANO 0004 015109/0000
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0050 030193/0000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ 0018 021002/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0053 030706/0000

0082 035145/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA 0028 025744/0000
DANI LEONARDO GIACOMINI 0100 036704/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0042 029117/0000
DANIEL HACHEM 0011 017585/0000

0067 037872/0000
DANIELE CAVALCANTI DE ALB 0060 032051/0000
DANIELE PIMENTAL DOS SANT 0091 035954/0000
DANIELLA LETICIA BROENING 0079 035022/0000
DANTE PARISI 0011 017585/0000
DARIANE MARQUES MARTINELL 0072 034304/0000
DEIVA LUCIA CANALI 0102 036888/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0029 025828/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0119 038112/0000
DIRCEU A. ANTONIO ANDERSE 0033 026759/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0001 002067/0000
DORIVALDO SCHULER 0088 035640/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0127 038216/0000
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0102 036888/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK 0048 029872/0000
0062 032330/0000

0038 028606/0000
EDMAR LOCKS 0038 028606/0000
EDUARDO BIANCCHI GOMES 0041 028996/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0038 028606/0000
EDUARDO S. DE MELLO FRANC 0074 034410/0000
ELIANE MARIA MARQUES 0065 033385/0000
ELISA GOMES TORRES 0007 015996/0000
ELISON LUIZ CALEGARI 0081 035076/0000
ELIZABETH HAISI 0006 015480/0000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0002 013920/0000
ELOI TAMBOSI 0099 036664/0000
EMMANUEL A. O. CARLOS 0012 018031/0000
ENEIDE LUCIA BODANESE 0118 037906/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR 0105 037131/0000
ERASMO FELIPE ARRUDA JR 0080 035069/0000
ERICILIO RODRIGUES DE PAUL 0020 021338/0000
ERICO HACK 0057 031785/0000
ERIKA DOS SANTOS FARIAS 0018 021002/0000
ERNANI HARLOS JUNIOR 0085 035460/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0020 021338/0000
EXPERTO ARAGAO SANTOS 0106 037168/0000
EVARITO BARBOSA MARTINS 0042 029117/0000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0051 030571/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0079 035022/0000
FABIO ALEX SGOBERO 0055 031354/0000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0059 031960/0000
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0089 035788/0000
FABIO SPAGNOLLI 0037 028256/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000

0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000

0083 035154/0000
FABRIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0017 019800/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0002 013920/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0054 030862/0000
0046 029518/0000
0057 031785/0000
0076 034780/0000
0087 035610/0000
0083 035154/0000
FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0117 037668/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0013 018847/0000
FATIMA DENISE FABRIN 0030 026156/0000
FELIPE ALVES DA MOUTA 0097 036175/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0101 036882/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL 0087 035610/0000
FERNANDO ANTONIO BONADIE 0

JUNIOR, VERA LUCIA SCHREINER e CASSIANO LUIZ IURK-.

4. MEDIDA CAUTELAR-15109/0-SOTEC-SOC TEC CONSTRUTORA LTDA x COM DE ARTEFATOS DE CIM LIDER LTDA- APENSO AO AUTOS Nº.15.166 - Diga a Requerente sobre a certidão de fls.246.Int. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, CICERO JOSE ALBANO, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI e VANDA MARAN FIGUEIREDO-.

5. EXECUCAO-15173/0-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TORRE NOVA COM E IND DE AUTO PECAS e outro- Defiro (fl.270).Suspendo o curso "sine die", nos termos do art.791, III, do CPC, conforme requerido. Aguarde-se ulterior manifestação da parte interessada.Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

6. -15480/0-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x PAULO ANTONIO D DANTAS e outro- Aguarde-se, pelo prazo requerido á fl.406 de 90 (noventa) dias.Int.-Advs. ELIZABETH HAIKI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS-.

7. DEPOSITO-15996/0-BANCO GENERAL MOTORS SA x EDSON REINALDO DA SILVA- Primeiramente, deve a parte exequente promover a citação do executado.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO CEZAR CORREIA GOMES-.

8. INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-16137/0-MARIA CARMEN MORENO DELGADO x JOSE DIAS DELGADO- Ao preparo do imposto causa mortins.Int. -Advs. NADYR ZIMMERMANN, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e ADILSON CORREIA-.

9. MEDIDA CAUTELAR-16270/0-IRINEU RODOLFO FILIPAK x ALZEMIRO LEITE RODRIGUES e OUTRO- APENSO AOS AUTOS Nº.16.316 - Manifeste-se a parte credora sobre o contido ás fls.406/408.Int. -Advs. ARLYVAN PROBST, ADELCO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI, WASHINGTON H DE MOURA BRASIL, OLINTO ROBERTO TERRA e NADIA DE S IBRAHIM-.

10. EMBARGOS DE TERCEIROS-16682/0-ANFRISIO FONSECA DE SIQUEIRA NETO x GILBERTO DE JESUS DEASO Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.209,23.-Advs. RUBENS ROBERTI, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

11. EXECUCAO-17585/0-BANCO BOAVISTA S/A x CMC MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL LTDA e outros-Indefiro o pleito de fls.342/345 eis que, após manifestação do autor nos autos, torna-se inoportuno.Int. -Advs. DANIEL HACHEM, LEONARDO MECENI e DANTE PARISI-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-18031/0-BANCO ABN AMRO S/A x ROBERLEI SIDNEI NERY- Ciências as partes sobre o retorno dos autos de Superior Instância.Int. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e EMMANUEL A. O. CARLOS-.

13. CAUTELAR INOMINADA-18847/0-CASA DE CARNES PINHEIROS LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- APENSO AOS AUTOS Nº.19.511 - Intime-se o vencedor da demanda para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int. -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, JENNIFER NITTA DE CARVALHO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-.

14. EXECUCAO-19037/0-ROMEUBATISTA DE ARRUDA x ROSELI VIEIRA REAL- Intime-se o exequente pessoalmente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção.Int. -Advs. JOSE ARI MATOS, WALTER S DE MACEDO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e ROMARIO SELBMANN-.

15. MEDIDA CAUTELAR-19247/0-LEO MARCIO TOZIN e outro x BANCO ITAU SA-APENSO AOS AUTOS Nº.19.575 - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação e em livro carga da escrivania. Int. -Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL

16. EXECUCAO-19376/0-BANCO DO BRASIL S/A x WANDERLEY AUGUSTO DOS PASSOS e outro- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, JULIO MILITAO DA SILVA, TATIANA MENDES DE SIQUEIRA e JULIO MILITAO DA SILVA-.

17. EXECUCAO-19800/0-MIKHAIL WAJH MURI MEMEH e outro x ESPOLIO DE OSCAR FREDERICO DE OLIVEIRA RIBEIRO-Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDO ANTONIO BONADIE, PAULO CARVALHO, RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e HENRY PADILHA SILVERIO-.

18. BUSCA E APREENSAO-21002/0-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALEX VOLNEI TEIXEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 73,50.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ERIKA DOS SANTOS FARIAS-.

19. DESPEJO-21048/0-LUIZ ANTONIO BRITTO VALENTE x PROPLANGE CONSTRUÇOES LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. LUIZ A DE CARLI, NORBERTO TREVISAN BUENO, NORBERTO TREVISAN BUENO e AMILTON DOMINGOS DE MORAES-.

20. EXECUCAO-21338/0-JONAS HYCZY DA COSTA x NEIVA MARILDA GABRIEL DA COSTA- O processo já se encontra extinto (fl1650).Já preparadas as custas, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Int. -Advs. ERCILIO RODRIGUES DE PAUL, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e SILVESTRE DIAS DOS REIS-.

21. MEDIDA CAUTELAR-21400/0-CEMBRA ENGENHARIA LTDA x ENGEPOL - ENGENHARIA DE POLIMEROS S/A- APENSO AOS AUTOS %21.644 - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. JOAO GILMAR GUNTZEL, LUIZ SERGIO GUBERT, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

22. MONITORIA-21567/0-COPAVA VEICULOS S/A x EMERSON KEPPEM SANTOS- Intime-se a Requerente para que manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Diligências necessárias.Int. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

23. DESPEJO-21835/0-POLLOSHOPADMINISTRADORA DE EVENTOS COMERCIAIS, e outro x GISLAINE APARECIDA MARTINS-ME- Data vênua, primeiramente, considerando que a exequente informa nos autos que tem conhecimento acerca de outras ações contra a executada, a mesma tem condições de fornecer o endereço solicitado.-Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e CARLOS ALBERTO DISSENHA-.

24. SUMARISSIMA-24483/0-LUIZ FERNANDO FEDECHEN x LUIZ CARLOS GRDEM- Diga a requerente acerca da certidão de fl.145.Int. -Advs. MATIAS TADEU WEBER, SERGIO GOMES, ALEXANDRE CEMIM, LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FEDECHEN-.

25. EXECUCAO-25006/0-ADJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x JOSE TADEU STRIQUER SOARES e outros- Na verdade, até o momento não se completou a fase de citações dos executados, ante a notícia de falecimento do devedor José do Nascimento Fernandes (fl.42/verso).Assim, manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito, promovendo a comprovação documental do falecimento desse executado e a habilitação dos respectivos herdeiros no pólo passivo da execução.Int. -Advs. AMABILON DALCOMUNI, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e GERALDO MOCELLIN-.

26. -25090/0-BENEDITA TEIXEIRA GUTIERRE x ANTONIO GUTIERRE GARCIA- Diga a parte interessada.Int. -Advs. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ISABELA QUELHAS MOREIRA e JOSE MARIO TAFURI-.

27. EXECUCAO-25556/0-NATALIA MITIKO YAMASAKI x ERALDO SOARES FERREIRA e outro- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

28. EMBARGOS DE TERCEIROS-25744/0-HOERCKE VEICULOS LTDA x BANCO ZOGBI S/A- Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos.Int. -Advs. REGINA MARIA FACCA e CLEUSA MARIA GIARETTA-.

29. CAUTELAR-25828/0-JONAS DE SOUZA PINTO x DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL DO SINDSAUDE / PR e outros- E bem verdade que o processo de execução do julgado já havia se instaurado quando do advento do novo regramento legal para o cumprimento da sentença, tanto que a parte credora promovera o recolhimento antecipado das respectivas custas desse feito e se encetaram diligências tendentes à citação da executada. Por outro lado, não há dúvida de que as normas de direito processuais se aplicam desde logo aos processos em curso, mas sempre se respeitando as atos processuais já consumados. Neste feito, como não se efetivou a citação da parte devedora, nada impede a observância das novas normas, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, nos endereços indicados à fl. 472, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-j, caput, do CPC. Antes, porém, atualize-se a conta geral da execução. Intime-se. -Advs. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA e DENISE MARTINS AGOSTINI-.

30. MONITORIA-26156/0-BANCO ITAU S/A x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA- Manifeste-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIAMA DENISE FABRIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

31. ANULACAO DE ATO JURIDICO-26502/0-FERNANDO CESAR ANTUNES SOARES x BANCO ITAU S/A-1. Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento e incidência de multa legal de 10% (art. 475-J, do CPC).Int. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e TATIANA KALKO-.

32. DECLARATORIA-26583/0-NIPUSUL LTDA x GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Diga a parte interessada sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int. -Advs. JORGE LUIZ LOMBARDI CHAVES, JOAO CONTE JUNIOR e ROSA MARIA ZANIBONI-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-26759/0-JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Diga

parte interessada sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int. -Advs. DIRCEU A. ANTONIO ANDERSEN, GUILHERME BORBA VIANNA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

34. SUMARISSIMA-27501/0-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARIA CATARINA DE MORAES FERREIRA- Diga o vencedor da demanda sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

35. BUSCA E APREENSAO-27823/0-UNIBANO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTAMIR LUIZ STECANELLA- Diga o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

36. BUSCA E APREENSAO-28109/0-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ CARLOS NATALIO DE MELLO- Diga o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito.Restando inerte, aguardem-se no arquivo provisório ulterior manifestação da parte interessada.Int. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28256/0-CLEUSA PETERSEN e outros x BANCO DO BRASIL SA- Regularização do pólo processual, manifestem-se as partes sobre a conta geral.Int. -Advs. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, SUZANA DE FATIMA KALEB e FABIO SPAGNOLLI-.

38. EXECUCAO-28606/0-ESP. DE ANTONIO IVO BARAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido deduzido á fl.250, requer vistas no prazo de 10 (dias).Int. -Advs. EDMAR LOCKS, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

39. MONITORIA-28851/0-ANTONIO ODORCZYK x SILVIO CASTURINO DA LUZ- Defiro (fl.70).Suspendo o curso processual pelo prazo de 06 (seis meses), conform requerido.Int. -Adv. JONAS BORGES-.

40. EXECUCAO-28854/0-CASEMIRO DOMANSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. RENATA DEQUECH e MARCELO LUIZ DREHER-.

41. EXECUCAO DE SENTENCA-28996/0-ANGELA PIETSAK ENRICONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte contrária sobre a petição de fls.115/116.Int. -Advs. EDUARDO BIANCCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e ACACIO CORREA FILHO-.

42. DEPOSITO-29117/0-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO x WALTER WILLIAN RESENDE MONTEIRO- Digam as partes acerca da certidão de fl.111.Int.-Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-.

43. EXECUCAO-29260/0-CLAUDIO FAVARAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.31.232 - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens.Int. - -Advs. RONALDO FRANCA DE ANDRADE e VICTOR GERALDO JORGE-.

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29384/0-TISSAKO YAMAMOTO HARA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a devedora, consoante requerido.Int. -Advs. MARCELA CRISTOFOLINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29452/0-ALLAN CESAR ZANON e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.32.774 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Advs. LUIZ CARLOS GULKA, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29518/0-ADELINO GANACIN e outros x BANCO DO BRASIL- Defiro o pedido deduzido á fl.251.(Aguarde-se pelo prazo de 10 (dias).Int. -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29844/0-NIVALDO BOLONHEZ e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre o contido ás fls.76/77, manifestem-se os exequentes.Int. -Advs. LUIZ ROBERTO L. KRACIK e SIMONE BEAL-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29872/0-ESPOLIO DE ARTHUR ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se a parte exequente.Int. -Advs. ANTONIO SAONETTI, EDGAR KINDERMANN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

49. MEDIDA CAUTELAR-29952/0-INAMA MATTOS FERREIRA x BANCO BANDEIRANTES S/A UNIBANCO S/A- Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ CESAR TROPPEL KEMPINSKI-.

50. INTERDICAÇÃO-30193/0-HELENA MENDES PEREIRA x JOAO GOMES PEREIRA- Diga a parte interessada sobre a conta de fls.428/430.Int. -Advs. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT e IVAIR JUNGLOS-.

51. ORDINARIA-30571/0-CELINA FLOR NAVARRO SAGARDIA DE OLIVEIRA x CENTRO OESTE COMERCIAL LTDA.- Ciências às partes sobre o retorno dos autos de Superi-

or Instância.Int. -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH e PAULA ROBERTA PIRES-.

52. BUSCA E APREENSAO-30583/0-SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CLAIRE MARIA BRIZOLA- Diga a parte sobre a certidão de fls.113-verso.Int.-Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e MAYLIN MAFFINI-.

53. EXECUCAO-30706/0-MARIA MADALENA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº30.706 - Muito embora a presente execução de título judicial seja definitiva e a apelação interposta contra a decisão que julgou improcedente o pedido deduzido nos embargos tenha sido recebida apenas no seu efetivo devolutivo, o fato é que a parte exequente já levantou os valores incontroversos e, como a penhora recaiu sobre dinheiro, entendendo prudente, a fim de se evitar danos de incerta reparação, aguardar o julgamento definitivo dos embargos para o levantamento total do numerário.Indefiro, pois, o pedido deduzido ás fls.154/158.Cumpra-se o despacho exarado á fl.217 dps autos dos embargos.Int. -Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

54. EXECUCAO-30862/0-ANTONIO BORGES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido á fl.93.Int.-Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e ACACIO CORREA FILHO-.

55. EXECUCAO-31354/0-ILDA VIVAN TEDESCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes.Int. -Advs. FABIO ALEX SOBERO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

56. EXECUCAO-31747/0-CHIROCHI YOKOTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o contido ás fls.112/118, manifeste-se o executado.Int. -Advs. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA e MARILENE JURACH-.

57. EXECUCAO-31785/0-TEREZA DE MILAGRE SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Diga o autor sobre a certidão de fl.187-verso.Int. -Advs. ERICO HACK

58. EXECUCAO-31917/0-APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado.Int. -Advs. RENATA MONTENEGRO B. XAVIER e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

59. COBRANCA ORDINARIA-31960/0-SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS x VALTER SEGANFREDO- intime-se a parte interessada para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de renúncia da prova abalizada.Int. -Advs. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e KARINA LOFFY-.

60. MEDIDA CAUTELAR-32051/0-CARRIER VEICULOS LTDA. x LUIZ CESAR GOUEVA GOMES-APENSO AOS AUTOS Nº.32.800 - A parte interessada retirar o Alvará de nº.178, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, à disposição do Senhor Advogado, LEONARDO MECENI, bem como a retirada dos ofícios (2).Int. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, GIZELLE DE ASSIS e DANIELE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LEONARDO MECENI-.

61. BUSCA E APREENSAO-32082/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO DA SILVA- Defiro (fl.65), na integra.Sejam recolhidas as custas regimentais do Senhor Oficial de Justiça, conforme prevê o art.19 do CPC.Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

62. EXECUCAO-32330/0-PAULO RENON MATOS x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o contido á fl.53, manifeste-se a parte contrária Int. -Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES, JULIANA FERREIRA SOARES, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

63. -32867/0-SILVIO LUCAS GONCALVES e outro x SILVIO LADER GONCALVES- Diga a inventariante acerca da certidão de fls.96.Int. -Advs. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e ADAGMAR LORI MAERLIN DA CUNHA-.

64. EXECUCAO-33130/0-MARIO SCZEPANHUK RICA-CZYSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.36.485 - Recebo a presenta impugnação ao valor da causa.Intime-se o autor, ora impugnado, para, querendo e no prazo de 10 dias, apresentar resposta.Int. -Advs. ANTONIO CARLOS SCHURMIK, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-.

65. DESPEJO-33385/0-VD - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA x PERMAQ INDUSTRIA LTDA- Defiro o pedido deduzido á fl.107.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. VALMIRIO T. FAVASSA e ELIANE MARIA MARQUES-.

66. EXECUCAO-33443/0-OUROFACTO FACTORING LTDA. x PAULO SERGIO KUNIO TAKAHATA- Renove-se a intimação (fl.49).Não atendida, intime-se pessoalmente facultada a execução das custas pela parte interessada.Int. -Adv. HAMILTON S COSTA FILHO-.

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33782/0-BANCO ITAU S/A. x CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

68. EXECUCAO-33900/0-ESPOLIO DE JEFTEH NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte exequente sobre a existência de eventual saldo devedor.Int.-

Adv. LINEU E TOMASS e LIDSON JOSE TOMASS.-

69. DEPOSITO-33944/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANDERSON FERREIRA LIMA-A parte interessada retirar os officios (3). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

70. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34136/0-MONETIZAZA FACTORING S/A. x CAROL ALIMENTOS LTDA. e outros- Não verifico qualquer razão para reconsiderar a decisão homologada.Oportunamente, existindo solicitação de informações pelo Relator do agravo, comunique-se sobre a manutenção da decisão, como também sobre o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art.526 do CPC.Outrossim, não havendo notícia sobre a concessão de efeito suspensivo (ativo) ao agravo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-34189/0-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE MIGUEL BURDA- Reitere-se a intimação para pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.Não atendida, intime-se pessoalmente, sob pena de execução das custas pela parte interessada.Int.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e OLINTO ROBERTO TERRA.-

72. BUSCA E APREENSAO-34304/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x MARIZA MARGARETH RAMOS ALVES-Ao preparo das custas no valor de R\$. 24,65.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

73. INTERDICAÇÃO-34364/0-MARIA CRISTINA BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS x JAIME RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 33,30.-Adv. SELMA PACIORNIK.-

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34410/0-NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A. x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO S. DE MELLO FRANCO e JULIO CHRISTIAN LAURE.-

75. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34648/0-MAURICIO MILLEO COSTA x MARCIO DE ALMEIDA- Aguarde-se, pelo prazo requerido á fl.74, de 90 (noventa) dias.Int. -Adv. MARCOS BUENO GOMES e RAFAEL TANNER FABRI.-

76. EXECUCAO-34780/0-ESPOLIO DE JOSE RAMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifestem-se as partes.Int. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, ALEXANDRE FERNANDELY T. FERREIRA e FABIO SPAGNOLLI.-

77. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-34829/0-DIRCEU KRUGER e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se o vencido, na pessoa de seu procurador, via DJ, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem par ao pagamento e incidência de multa legal de 10% (art.475-J, do CPC).Int. -Adv. WILLIAN FURMAN, ARISTIDES TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e NELSON PASCHOALOTTO.-

78. BUSCA E APREENSAO-34954/0-BANCO DIBENS S/A. x SEBASTIAO IVAN FULGENCIO LIMA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

79. COBRANCA DE AUTOS-35022/0-LEILA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifeste-se sobre a Carta de AR negativa.Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELLA LETICIA BROENING.-

80. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35069/0-BANCO CITIBANK S/A x LUCYR PASINI JUNIOR e outro- Defiro (fl.30).Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, CEZAR EDUARDO ZILIO e ERASMO FELIPE ARRUDA JR.-

81. SUMARISSIMA-35076/0-AGF BRASIL SEGUROS S.A x RIO VALE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. os documentos apresentados pela autora ás fls. 39/40 e 41 comprovam, respectivamente, o pagamento da indenização à Betina Richter Reis pelos danos ocasionados ao veículo envolvido no acidente referido na inicial e, ainda, a venda dos salvados, razão pela qual, é manifesta a subrogação da companhia seguradora demandante no direito de acionar o suposto causador do evento. Rejeita-se, pois, a preliminar argüida na contestação. 2. Defiro a produção da prova testemunhal requerida na inicial e na contestação. Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 28 de junho de 2007, às 14:00 horas. Recolhidas as custas, intem-se as testemunhas arroladas. Int. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE. e ELISON LUIZ CALEGARI.-

82. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35145/0-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A x VANDRELEI CORREA DA SILVA- Defiro (fl.54). Cite-se nos termos do despacho de fl.24.Sejam recolhidas as custas regimentais do Senhor Oficial de Justiça na forma que prevê o art.19 do CPC.Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLO-WIK.-

83. INTERDICAÇÃO-35154/0-SILVANA MARIA SELEME e outros x AZIZ SELEME- Outrossim, tendo em vista o contido á fl.46, nomeio para a prova pericial, em substituição, o Dr.Hamilton Grabowski (Fone: 332-3999 e 332-4569), que deverá ser intimado para formular proposta de honorários.Int. -Adv. FABIOLA PAVONI J. PEDRO.-

84. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35422/0-METRI-

CA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MAGALI BOJARSKI ZANIOLO-A parte interessada retirar o officio (1). -Adv. MARCELO NASSIF MALUF.-

85. REPARACAO DE DANOS-35460/0-RUI CICHELLA x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A e outros-Tendo em vista do Decreto Judiciário nº.174, do E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu o expediente no dia 05/04/2007, às 15:00 horas.Renovem-se as diligências.Int. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO CICHELLA, ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO, LEVY LIMA LOPES NETO, ALESSANDRA SCHUTA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JANETE ISABEL WOITEXEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVERTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.-

86. EXECUCAO DE SENTENÇA-35509/0-ADALBERTO HERMOGENES AVER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a executada, pessoalmente (ARMP), para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA e MARILENE JURACH.-

87. EXECUCAO DE SENTENÇA-35610/0-JOAOQUIM FERNANDES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO, FERNANDO A. SANTIN PORTELA.

88. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35640/0-VALDOMIRO SANTIN x SINTRACON-SIND.DOS TRAB.NAS IND. DA CONT. CIVIL- APENSO AOS AUTOS Nº.36.061 -(Cumpra-se o item 3 do despacho exarado á fl.76. (Intime-se a parte embargante para replicar, em 10 (dez) dias).Int. -Adv. DORIVALDO SCHULER e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

89. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35788/0-PAULO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO x HSBC -SEGUROS (BRASIL) S/A.- APENSO AOS AUTOS Nº.36.967 - O embargante deverá juntar cópia da inicial dos mencionados embargos em trâmite perante a 19ª Vara Cível desta Capita e do despacho que os recebeu, para análise da alegada conexão.Int. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LUIZ CARLOS CHECOZZI e LILIANA ORTH DIEHL.-

90. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35947/0-DOMINGOS HENRIQUE FONTANA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 42,60.-Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, CARLOS EDUARDO ZANLUTTI e SIMONE BEAL.-

91. DESPEJO-35954/0-SOLANGE DE AGUIAR GAY x JOAO LOURENCO- Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. -Adv. LUIZ ADÃO DE CARL, PRISCILA PACHER e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS.-

92. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35976/0-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x RUBIA JULIANA RAMOS- Manifestem-se as partes se desejam a homologação da noticiada transação, caso em que o processo executivo será extinto ou então a suspensão do feito.Int. -Adv. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSANI, BEATRIZ SCHIEBLER e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.-

93. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36002/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO TRYNNYTTI III COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTD-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

94. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36018/0-BANCO ABN AMARO REAL S/A x LAMISOUZA COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e outro- Promovam-se primeiramente, a citação da parte devedora, nos endereços indicados ás fls.24/25.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

95. EXECUCAO-36118/0-SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a satisfação da dívida exequenda noticiada, julgo extinto este procedimento de cumprimento de sentença.Arquivem-se, apos as baixas necessárias.Int. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA

96. INTERPELACAO-36140/0-ANA CRISTINA PIRES FERREIRA x EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 27,30.-Adv. ALEXANDRE ARSENO.-

97. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36175/0-MAC DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.36.930 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTTA e CAROLINA ELISABETE PUERHRINGER.-

98. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36591/0-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x REALCECAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. REYNALDO ESTEVES.-

99. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36664/0-MARLI DOS SANTOS x TEODOR PROKOPENKO- 1. Acolho as petições de fls. 13/14 e 25 como emendas á inicial, dela passando a fazer parte integrante. Anotações necessárias. 2. Recolhidas as custas, peça-se mandado de citação da parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens á penhora, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo. Fixo os honorários advocatícios no valor equivalente a 10%

da dívida, na forma do art. 20, §4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art. 652-A, p.u., do CPC).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. ELOI TAMBOSI.-

100. COBRANCA DE AUTOS-36704/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELLA x PAULO ROBERTO MARCONI PREZIBELLA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 21,45.-Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.-

101. EXECUCAO HIPOTECARIA-36882/0-BANCO ITAU S/A x EMERSON ERNANI WOYCEUCHOSKI e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido ás fls.65 e seguintes.Int. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR.-

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36888/0-JOEBE RAMOS ALVES x OSIRIS JACOMASSI- Recolhidas eventuais custas, defiro o pedido deduzido á fl.30, devendo o mandado se destranhado para integral cumprimento, com a observância do contido no art.172, paragrafo 2º, do CPC.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DEIVA LUCIA CANALI e EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO.-

103. BUSCA E APREENSAO-36924/0-BANCO DIBENS S/A x SUELY BARBOSA DA CRUZ-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

104. REVISÃO CONTRATUAL-37051/0-ROBSON CEZAR ELIGMA ROSA x PARANA BANCO S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 745,71.-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

105. ORDINARIA-37131/0-VILMA DE PAULO x ITAU SEGURROS S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

106. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37168/0-EUGENIA MAZEIKA CLEMENTE x BRASIL TELECOM S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37246/0-LENY BERTUOL PLACIDO NEGRÃO x AGUSTO MARQUES CLAUDINO- Intime-se a parte exequente para esclarecer o pedido deduzido á fl.27, tendo em vista que nos documentos que acompanham a inicial consta, como nome do fiador, Agusto Marques Claudino, inclusive com firma reconhecida por Tabelião.Int. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

108. BUSCA E APREENSAO-37300/0-BANCO FINASA S/A. x MICHAEL DE MEIRA- Diga o autor sobre a certidão de fl.26.Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

109. EXECUCAO HIPOTECARIA-37308/0-BANCO ITAÚ S/A x BOHDAN SAWCZUK e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

110. REVISÃO CONTRATUAL-37386/0-CLODOMAR SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- O autor não cumpriu o despacho exarado á fl. 24, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim o faço também em face do documento apresentado á fl. 15, evidenciando um consumo médio de água na ordem de 21m3, e do valor da prestação do financiamento cuja revisao se pretende, que evidenciam ter o demandante condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Assim, intime-se o autor para promover o pagamento das taxas iniciais (escrivanha e distribuição) eo recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-

111. EXECUCAO DE SENTENÇA-37402/0-VICENTE KARRAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se pessoalmente a parte devedora (autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa 10% na forma do art.475-j, caput do CPC.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO e MARILENE JURACH.-

112. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37420/0-BARIGUI VEICULOS LTDA x LOURIVAL DE ALMEIDA- Deve a exequente, primeiramente, promover todas as diligências necessárias á localização do devedor, objetivando sua citação.Int. -Adv. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI.-

113. DESPEJO-37424/0-IVONE DAHER PEDROSO e outro x ALMIR JOSÉ PEREIRA e outros- Diga o autor sobre a certidão de fl.26.Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

114. COBRANCA DE AUTOS-37446/0-VALDOMIRO DE MENDONÇA x BANCO DO BRASIL S/A- Renova-se a intimação do autor para, em 10 dias, apresentar declaração, de próprio punho, de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sob as penas da Lei nº.1060/50.Int. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI.-

115. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37451/0-LUIZ RENATO DO AMARAL GUIMARÃES x ANA CRISTINA

PIRES FERREIRA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA.-

116. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37630/0-JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se pessoalmente a parte devedora (autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa 10% na forma do art.475-j, caput do CPC.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARILENE JURACH.-

117. EXECUCAO-37668/0-DIVA SAMPAIO FAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se pessoalmente a parte devedora (autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa 10% na forma do art.475-j, caput do CPC.Int. -Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e MARILENE JURACH.-

118. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37906/0-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA. x BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA/ EPP-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.-

119. BUSCA E APREENSAO-38112/0-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x UBALDO NATALINO WOLLNER-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

120. ALVARA JUDICIAL-38149/0-CRISTIANO ROBERTO FERNANDES LUIZ x ESPÓLIO DE IRACEMA DALCUQUE- A parte interessada retirar o officio (1). Juntem o requerente certidão de dependentes da de cujus junto ao INSS.Int. -Adv. LORIVAL FAVORETTO.-

121. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-38174/0-ARI AGUSTO RAUBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se os autores para que regularizem sua representação processual eis que não foi acostada á inicial qualquer procuração.Int. -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE LUIZ PANCOTTE.-

122. REINTEGRACAO DE POSSE-38176/0-BANCO ITAU-CARD S/A x ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO- No prazo de 10 dias, comprove o requerente a mora do requerido, como a demonstração da efetiva entrega pessoal da notificação extrajudicial, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art.284 do CPC.Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

123. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38186/0-JOAO DESEVECHI BORGES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Primeiramente, junte, os exequente, o titulo executivo a que pretendem executar na presente ação.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARILENE JURACH.-

124. DESPEJO-38194/0-LINA KUSDRA x ALEXANDRE BORGES GRACIA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

125. ALVARA JUDICIAL-38196/0-ANA DOROTI CALAIS x ESPÓLIO DE PEDRO PAULO BELLO DAS CHAGAS- Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária, na forma e sob as penas da Lei n.1.060/50.A requerente deverá emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, esclarecendo se os pais do de cujus são vivos, fazendo prova documental do contrário e se há outros bens deixados por ele.Int. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.-

126. COBRANCA DE AUTOS-38208/0-ANTONIO ESTEVAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionados pelos menos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias.Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº.1.060/50.Indefiro, pois, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e o FUNREJUS.iNT. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

127. INDENIZACAO-38216/0-JOSE BRAMBILLA e outro x BANCO ABN AMARO REAL S/A- Na iniciais, os requerentes mencionam a existência de ação revisional ajuizada contra o requerido sem, no entanto, mencionar o Juízo para o qual foi ela distribuída.Intemem-se, pois, os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, esclarecendo para qual Vara foi distribuída referida ação, juntado cópia da inicial e da referida medida antecipatória lá concedida, bem como esclarecendo em que fase se encontra o referido processo.Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

128. ARRESTO-38245/0-CERES COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x VIA VÊNETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1. As folhas 11 e 12 da inicial estão inventadas, Regularize a juntada e renumerem-se essas folhas. 2. Verificando, prima facie, a plausibilidade do direito invocado pela requerente, porquanto existem indícios de que a requerida, que se encontra em mora quanto ao pagamento de dívida líquida e certa representada pelas duplicatas apresentadas pela demandante, já protestadas, possa cair em insolvência, máxime em atenção ao número de cheques sem fundos e protestos existentes (fl. 20) e ao histórico dos pagamentos que por ela deixaram de ser realizados a partir do mês de março deste ano (fl. 19), bem como em face do iminente prejuízo de difícil ou incerta reparação, concedo liminarmente a medida cautelar pleiteada e determino o arresto e remoção de bens da ré, conforme requerido, nos termos do artigo 813, inciso II, a, do Código de Processo Civil, dispensando-se a justificação prévia do alegado com fundamento no artigo 816, inciso II, do mesmo codex. Tome-se por termo a caução oferecida, devendo ser comprovada, no prazo de cinco dias, a efetiva propriedade sobre os bens indicados pela autora para esse fim. Int.-Adv. VIRGILIO CE-

SAR DEMELO e JÔNATAS FERNANDES NEVES.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**RELAÇÃO Nº 105/2007****JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR****Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0004	000418/2007
HELDER EDUARDO VICENTINI	0001	000415/2007
JULIANE C C DA SILVA	0003	000417/2007
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0002	000416/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-415/2007-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE GALATAS GRILL LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 448,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-416/2007-LAJOTEK INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES PRE MOLDADAS x CONCRETIZA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO -.

3. BUSCA E APREENSAO-417/2007-BANCO FINASA S/A x DEJANIRA MOURA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JULIANE C C DA SILVA-.

4. BUSCA E APREENSAO-418/2007-FABIO RICARDO FELIPIUS COSTA x -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 609,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

14ª Vara Cível**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ****CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÃ****R 143/07****Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTÔNIO REBELLO	0013	001518/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0004	000300/1993
	0030	001419/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0044	001598/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0034	000041/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0028	001160/2003
ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	0049	000331/2007
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	0008	000858/1996
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0041	000585/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0018	000788/2001
ANTÔNIO CARLOS EFING	0007	000594/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0035	000493/2005
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0012	001153/1998
BIANCA DORNELLES	0039	000234/2006
BLAS GOMM FILHO	0019	001395/2001
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0008	000858/1996
CARMEN ROBERTA FRANCO	0004	000300/1993
CÉZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0040	000309/2006
CINTIA REGINA BREHMER	0012	001153/1998
CLÁUDIA BUENO GOMES	0026	000399/2003
CLEITON SILVIO BASSO	0029	001269/2003
DANIEL HACHEM	0006	000267/1996
DANIELA BRUM DA SILVA	0029	001269/2003
DANIELLE ROCHA BRASIL	0023	000885/2002
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT	0025	000356/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0003	000376/1991
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0022	000870/2002
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0033	000956/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0026	000399/2003
ÊMerson LUIZ VELLO	0024	001447/2002
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0048	000298/2007
ERNESTO PONTONI FILHO	0039	000234/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0042	000652/2006
GERCINO BETT JR.	0038	001376/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0035	000493/2005
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0034	000041/2005
IDELANIR ERNESTI	0010	000346/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0011	000876/1998
JISLAINE PRUDENTE	0015	001012/2000
JOÃO BATISTA VALIM	0042	000652/2006
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0016	001126/2000
JOCLER JEFERSON PROCÓPIO	0031	000284/2004
JONAS BORGES	0013	001518/1998
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0027	000820/2003
JÚLIO JACOB JÚNIOR	0034	000041/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	000870/2002
KELLY CRISTINA WORM	0046	001703/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0041	000585/2006

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000492/2002
LIGUARU ESPÍRITO SANTO NE	0043	001146/2006
LÚCIA AURORA FURTADO BRON	0028	001160/2003
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0037	000884/2005
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0005	001156/1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0023	000885/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	000300/1993
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	0047	000102/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0032	000552/2004
	0036	000722/2005

MARCELO ZANON SIMÃO	0040	000309/2006
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0050	000395/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0025	000356/2003
MARCUS AURÉLIO COELHO	0011	000876/1998
MARIA INÊS DIAS	0021	000866/2002
MARLY DE CASSIA MENESES F	0031	000284/2004
MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH	0009	000030/1998
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA	0044	001598/2006
MAURO CURY FILHO	0012	001153/1998
MAURO FONSECA DE MACEDO	0032	000552/2004
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0034	000041/2005
MURILO CELSO FERRI	0026	000399/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0018	000788/2001
NASSEER A. ABUD MURAD	0039	000234/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0014	001204/1999
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0002	000994/1987
PAULO FERNANDO PAULUCK	0003	000376/1991
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000492/2002
	0027	000820/2003

RICARDO ALEXANDRE SUCHODE	0036	000722/2005
RICARDO ANDRAUS	0009	000030/1998
ROBERTO ROCHA GOMES	0016	001126/2000
RODRIGO GASPAR TEXEIRA	0013	001518/1998
ROMANGUEIRA N. DE ÁVILA F	0001	005036/1985
ROSANE VIDA CANFIELD	0033	000956/2004
SAMUEL TORQUATO	0012	001153/1998
SILVENEI DE CAMPOS	0037	000884/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0037	000884/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	000180/2001
	0041	000585/2006
	0037	000884/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0002	000994/1987
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0045	001663/2006
	0039	000234/2006
TELMO DORNELLES	0046	001703/2006
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0001	005036/1985
VICENTE PAULA SANTOS	0019	001395/2001
	0018	000788/2001

1. ARROLAMENTO - 5036/1985 - ATHYS PALLU DA SILVA x ESP. DE ANTONIO QUADROS DA SILVA - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Adv. ROMANGUEIRA N. DE ÁVILA FILHO e VICENTE PAULA SANTOS.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - 994/1987 - CARLOS ALBERTO HOBMEIR x FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

3. ARROLAMENTO - 376/1991 - PATRICIA ANTUNES DE LARA x ESP. DE LUIZ CARLOS TERCENIO DE LARA e outro - Os autos aguardam o comparecimento para a lavratura do competente termo de retificação. Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e PAULO FERNANDO PAULUCK.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 300/1993 - SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA x JOSÉ CARLOS SOARES DA CRUZ - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

5. COBRANÇA - 1156/1995 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ANTONIO PEREIRA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 267/1996 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON LUIZ SCHEBAUER e outro - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 594/1996 - SOLIDEZ FACTORING LTDA x INDUSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR e outro - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO CARLOS EFING.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 858/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BRASIL COLÔNIA COM. REP. ART. P/ PRESENTES LTDA e outro - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE.

9. REPARAÇÃO DE DANOS - 30/1998 - ELYR THEODORO KREUSCH x MARILU CRUZ BOVE e outros - Ciente da de-

cisão de S. Instância. Cumpra-se o que ali contido. Requeiram os interessados o que for de direito. Adv. MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH e RICARDO ANDRAUS.

10. MONITÓRIA - 346/1998 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAMINADORA BOM JESUS LTDA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 876/1998 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x ESQUILO AUTO POSTO LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. MARCUS AURÉLIO COELHO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1153/1998 - REALIZA - FOMENTO ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA x MARCELO DOS SANTOS VACÇÃO - FI e outros - Defiro (fl. 196). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, SAMUEL TORQUATO e CINTIA REGINA BREHMER.

13. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 1518/1998 - ANTONIO IRINEU RODRIGUES BONFIN NETO x SIDERAÇO DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JONAS BORGES, RODRIGO GASPAR TEXEIRA e ABEL ANTÔNIO REBELLO.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1204/1999 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE REBONATO DA CUNHA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

15. USUCAPÃO - 1012/2000 - ELITA HARTMANN DA SILVA e outros x - 1- Defiro o pedido de fl. 200. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JISLAINE PRUDENTE.

16. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 1126/2000 - DEISE MOREIRA AMAZONAS e outro x ROTILIO ALBERTO ROMITI - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA e ROBERTO ROCHA GOMES.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 180/2001 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A. C. & T. ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E TRANSP. LTDA - Diga o exequente. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

18. COBRANÇA - 788/2001 - VILLA RICCA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA x SULAMÉRICA TERR. MARÍTI. E ACID. CIA. DE SEGUROS - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

19. INDENIZAÇÃO - 1395/2001 - SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DOMINGOS SEBASTIÃO GONÇALVES - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS e BLAS GOMM FILHO.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 492/2002 - BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO CARVALHO IENSEN - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

21. USUCAPÃO - 866/2002 - ANTONIO TRAMONTINI ZANETTI e outro x - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARIA INÊS DIAS.

22. DEPÓSITO - 870/2002 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CONSTRUCT CONSUL. PROJETOS E CONST. LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

23. INDENIZAÇÃO - 885/2002 - VALDEVINO FERNANDES DE OLIVEIRA x INDIANARA ALVES DE QUADROS - Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma pretendida. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL.

24. COBRANÇA - 1447/2002 - CONJ. RES. JARDIM DAS ARAUCÁRIAS - COND. IV L-09 x ADÃO DO VALE - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ÊMERSON LUIZ VELLO.

25. BUSCA E APREENSAO - 356/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AIRTON DA SILVA ALMEIDA - ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de AIRTON DA SILVA ALMEIDA, já qualificados nos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas na forma lei. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 399/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ e outros - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CLÁUDIA BUENO GOMES.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 820/2003 - OSWALDO MARINO x BANCO ITAÚ S/A - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 546, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e PAULO ROBERTO BARBIERI.

28. INVENTÁRIO - 1160/2003 - IARA MARQUES DRAPALSKI x ESP. DE JOSÉ DIAS DE ALMEIDA - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Adv. LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ANA PAULA WOLLSTEIN.

29. COBRANÇA - 1269/2003 - COND. ED. MAISON NOBLESSE x ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA - Os valores propostos pelo Sr. perito estão de acordo com aqueles praticados neste Juízo. Portanto, intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais conforme postulado pelo Sr. perito. Intime-se. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e CLEITON SILVIO BASSO.

30. REPARAÇÃO DE DANOS - 1419/2003 - MURAD TRANSPORTES LTDA x INTERLLISAT DO BRASIL LTDA e outro - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

31. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 284/2004 - THEODORO KNOPIK x SÉRGIO HALUCH - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI e JOCLER JEFERSON PROCÓPIO.

32. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 552/2004 - MARCIA PEREIRA PIMENTA SORIO x PEISAH WOLF ZOKNER - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

33. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 956/2004 - MARIA ZAPOTOCZNY x RUBENS LOPES & CIA LTDA. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

34. INDENIZAÇÃO - 41/2005 - ARNILTON ANTONIO ZIMMERMANN x PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSHO, GUSTAVO SWAIN KFOURI e JÚLIO JACOB JÚNIOR.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 493/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL LAPA x JOSÉ ANTONIO SOSNOSKI - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

36. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 722/2005 - JORGE VICENTE SILVA x PEISAH WOLF ZOKNER - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 120,00 - mandado de despejo). 2- Intime-se. Adv. RICARDO ALEXANDRE SUCHODELAK e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

37. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 884/2005 - JURANDIR GAZOLA x BANCO ITAÚ S/A e outro - Defiro (fl. 210). Intime-se os réus para que se manifestem ofertando proposta de acordo. Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1376/2005 - AJIR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA x VISÕES URBANAS EDITORA LTDA e outro - Defiro (fl. 37). Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. GERCINO BETT JR..

39. USUCAPÃO - 234/2006 - ANTÔNIO RIBAS DA SILVA e

outro x ERNESTO PONTONI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. TELMO DORNELLES, BIANCA DORNELLES, NASSEER A. ABUD MURAD e ERNESTO PONTONI FILHO.

40. INDENIZAÇÃO - 309/2006 - FABIO ZANON SIMÃO e outro x FARO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO LTDA - Diante da proposta apresentada pelos autores, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. Adv. MARCELO ZANON SIMÃO e CÉZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 585/2006 - ADRIANO DE SOUZA CORDEIRO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Analisados etc. Recebo, pois tempestivos. A matéria como posta ajustada-se a grau de inconformismo não de embargos de declaração, razão pela qual julgo improcedentes. Intime-se. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 652/2006 - ORLANDO HIDEO TANABE e outro x BANCO ITAÚ S/A - Tendo em vista que a omissão é equivalente a aceitação tácita, intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais, sob pena de reputar-se desistência da prova. Intime-se. Adv. JOÃO BATISTA VALIM e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

43. ORDINÁRIA - 1146/2006 - ANA LÚCIA NOGUEIRA DA SILVA e outros x JULIA LEVANDOWSKI NOGUEIRA - Cite-se. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1598/2006 - CASAGRADE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x TRANSPORTES PAMPEIRO LTDA. - Antes regularize-se a representação processual da requerida. Intime-se. Adv. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA e ALEX SANDER BRANCHIER.

45. ARROLAMENTO - 1663/2006 - CECÍLIA MAY JOERGENSEN SCHLEMM e outros x ESPÓLIO DE HOMAR JOERGENSEN e outro - Defiro (fl. 29). Concedo o prazo de 30 dias para manifestação. Intime-se. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

46. COBRANÇA - 1703/2006 - DILCE DOS SANTOS TOALDO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 102/2007 - CERCAL e ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUIZ ALBERTO MARANHÃO SALOMON - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL.

48. COBRANÇA - 298/2007 - ELVA BATISTA DA SILVA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 21/9/07, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.

49. DECLARATÓRIA - 331/2007 - LUIZ HENRIQUE CAMARGO x ANTONIO ALTEVIR TÚLIO - Defiro (fl. 55). Tome-se por termo a caução oferecida. Intime-se. Adv. ANDRÉ JULIANO BORNANCIM.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 395/2007 - ESCOLA DE CANTORES SÃO PIO X x ROTHY DAY RIEKE - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 6. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7. Intime-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 88/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000580/1994
ADROALDO JOSE GONCALVES	0032	001364/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0042	000969/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0023	001106/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000756/2000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0014	000249/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	001056/2005
ANDERSON BATISTA DE SOUZA	0044	001110/2006
ANDREA C. MAIA DA SILVA	0031	001206/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0016	000207/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0004	000912/1997
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0025	000489/2005
AUREO VINHOTI	0006	000756/2000
BRUNO PEDALINO	0029	000897/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0020	001588/2003
CARLYLE POPP	0010	001012/2001
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0017	000287/2003
CAROLINE GARCETE	0012	000008/2002
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0013	000204/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	001541/2003
CHARLES PARCHEN	0036	000198/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0045	001228/2006
DANIELA MACHADO	0007	001306/2000
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0039	000383/2006
DIEGO MARTINS CASPARY	0032	001364/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0019	001541/2003
EDUARDO FORVILLE	0016	000207/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0030	001056/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0042	000969/2006
ERICO HACK	0050	001397/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0051	001461/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	000021/2006
FABIANO NEVES	0036	000198/2006
FABRICIO ZILOTTI	0023	001106/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0049	001379/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0024	000323/2005
GENI REGINA DA SILVA PROP	0027	000495/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0018	000856/2003
IVAN KRUGER	0013	000204/2002
IVAN RIBAS	0038	000340/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0019	001541/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0023	001106/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0018	000856/2003
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0034	000021/2006
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0038	000340/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0020	001588/2003
JONNY PAULO DA SILVA	0020	001588/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0011	001120/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0015	001177/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0041	000923/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0025	000489/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	001588/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0052	000126/2007
LAURI JOAO ZAMBONI	0021	000122/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	001012/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0035	000050/2006
LUCIA ANA LAZOF	0037	000224/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0020	001588/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0046	001292/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0011	001120/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0033	001511/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0011	001120/2001
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0016	000207/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0018	000856/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0044	001110/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0009	000669/2001
MARCY HELEN VIDOLIN	0022	000694/2004
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0043	001108/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	001332/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000480/1996
NATANOEL ZAHORCAK	0020	001588/2003
	0037	000224/2006
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0025	000489/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0020	001588/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0047	001337/2006
OKSANDRO GONCALVES	0029	000897/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0008	000454/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0005	001332/1998
OSMAR NODARI	0013	000204/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0025	000489/2005
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0007	001306/2000
PATRICIA GOMES IWERSEN	0001	000703/1992
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0026	000492/2005
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0014	000249/2002
RONY DREGER	0021	000122/2004
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0021	000122/2004
SANTOS SAULO BONAT DE MELLO	0007	001306/2000
SELMA LIRIO SEVERI	0019	001541/2003
SERGIO LUIZ MAYER	0023	001106/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0028	000672/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0040	000847/2006
TOBIAS DE MACEDO	0020	001588/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0028	000672/2005
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0012	000008/2002
ZENAIDE CARPANEZ	0048	001346/2006

1. ARROLAMENTO - 703/1992 - RUDOLFO ERNESTO SCHNEIDER x ESP.EDMUNDO SCHNEIDER - (Manifestar-se sobre o laudo da Fazenda, no valor total de R\$69.939,42) -

Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN.

2. ORDINARIA - 580/1994 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROMAR POSTO NAUTICO E SERVICOS e outros - "Procedi, nesta data, pedido de bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados, conforme protocolo que segue. Int." - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 480/1996 - FOREST INFORMATICALTDA. x SEGURADORA GRALHA AZUL - "Sobre a cessão de direitos e o pedido de substituição processual da parte autora, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 912/1997 - MARINEPAR IND.E COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO x ACTUAL DESING ESTOFADOS LTDA. - (Manifestar-se sobre a carta precatória juntada aos autos) - Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.

5. DEPOSITO - 1332/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRLEY ANGELO - "Defiro (f. 300). Aguarde-se." - (suspensão até retorno da carta precatória expedida) - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

6. REVISAO CONTRATUAL - 756/2000 - JOSE CESAR ROCHA MOREIRA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 373/374), e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. AUREO VINHOTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

7. REVISAO CONTRATUAL - 1306/2000 - LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outro - "Aguarde-se o julgamento do agravo em trâmite no STJ ou a manifestação das partes. Int." - Adv. SAULO BONAT DE MELLO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO.

8. REVISIONAL DE CONTRATO - 454/2001 - DENIS ALCIDES REZENDE e outro x BANCO BANESTADO/BANCO ITAÚ S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Defiro o pedido de vista (f. 285) pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int." - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

9. DEPOSITO - 669/2001 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x OSMAR ILARIO DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER.

10. REPETICAO DE INDEBITO - 1012/2001 - TRANSPORTES LARA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A-BANCO MULTIPLO - (Manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pela Perita) - Adv. CARLYLE POPP e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1120/2001 - ALTEVIR CANTU x BANCO CACIQUE S/A - "Vistos, etc... Conforme requerimento feito pelo autor às fls. 398 dos autos, extingo o processo, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Custas pelos autores. P.R.I." - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

12. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 8/2002 - ALFREDO SEBASTIAO OGG x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "... Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI e CAROLINE GARCETE.

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 204/2002 - SERGIO TSUYOSHI SUZUKI x GILBERTO GUIDOLIN e outros - "Uma vez que as partes não pretendem a produção de nenhuma prova, intemem-se-as para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora..." - Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e OSMAR NODARI.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 249/2002 - LUIZ FERNANDO BASSO e outros x ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI - "Aguarde-se por 180 dias (CPC, 475-J, §5º). Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int." - Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR.

15. RESCISAO DE CONTRATO - 1177/2002 - CIA. ULTRAGAZ S.A. x VILNEI EDMUNDO LENZ - ME e outro - "Apresente o exequente certidão atualizada da Junta Comercial em nome da empresa executada. Int." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

16. DESPEJO - 207/2003 - MARIA EAGEL x RUBENS CARLOS JUNIOR TUFI - "Vistos, etc... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para decretar o despejo do réu e condená-lo ao pagamento dos aluguéis vencidos desde 30/06/2002 até a efetiva desocupação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária fixada contratualmente e multa contratual de 10%, descontando-se o valor de bonificação. Ainda, condeno o réu ao pagamento dos encargos locatícios contratados, quais sejam IPTU e taxas de condomínio vencidos no período. Afigurando-se mínima a sucumbência da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20, §3º, do CPC. P.R.I." - Adv. EDUARDO FORVILLE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 287/2003 - DALTRON

VILAS BOAS ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "... Intime-se, cf. requerido (fls. 301, alínea 'a'. Int." - Adv. CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI.

18. PRESTACAO DE CONTAS - 856/2003 - AUTO POSTO TRYNITY III COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$2.500,00) - Adv. MARCELO OLIVA MURARA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1541/2003 - ADILSON NOGUEIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - (Manifestar-se sobre a baixa dos autos) - Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI e CESAR AUGUSTO TERRA.

20. SUMARIA DECLARATORIA - 1588/2003 - INES FAE SOARES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - "Passo ao exame dos embargos declaratórios, seguindo a ordem estabelecida pelo embargante. 1. Na sentença foi estabelecido, reiterando o que já havia sido deliberado a f. 1757 (não obstante não tenha havido intimação das partes) que a matéria sobre a qual convertentem as partes é unicamente de direito. Não há, portanto, nenhum aspecto que mereça esclarecimento. 2. Alega o HSBC omissão da sentença quanto ao fato de que os índices inflacionários de março/90 e de abril/90 foram efetivamente creditados nas contas-poupança. Todavia, não vejo na contestação nenhuma referência a respeito. Ao requerer a prova pericial, à f. 1752/1753, o embargante não esclareceu que pretendia demonstrar a existência de tais depósitos. Na sentença o juiz está obrigado a analisar os fatos efetivamente controvertidos, não sendo possível presumir os que não foram alegados na oportunidade devida. De todo modo, é óbvio que as diferenças já creditadas não poderão integrar a memória de cálculo na execução, fase em que as partes poderão discutir a respeito do tema, não objetivamente alegado no processo de conhecimento. 3. Na parte dispositiva constou que as diferenças favoráveis aos autores seria apurada, por cálculos aritméticos, 'nos termos da fundamentação supra'. Assim, não houve omissão. 4. A matéria argüida não integra as questões controvertidas dos autos. A sentença determinou o cálculo das diferenças conforme os valores lançados nos extratos encartados nos autos, portanto, sem considerar os valores transferidos para o Banco Central. 5. Houve equívoco do cartório quando certificou que o denunciante (ora embargante) havia sido intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo denunciado Bamerindus. Não há erro material a ser retificado, quando muito haveria mera correção no relatório, que afastou por não tocar aspecto essencial. A discussão entre Bamerindus e HSBC seria de quem estaria legitimado para responder pelas diferenças e a sentença se manifestou objetivamente sobre o tema. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. Int." - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TOBIAS DE MACEDO, JONNY PAULO DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, NELSON PASCHOALOTTO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, NATANOEL ZAHORCAK e LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

21. DECLARATORIA - 122/2004 - HAROLDO HIROSHI YAGHESHITA x LUIZ PEDRO PIZZATTO - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes as ações cautelar e declaratória, revogando a liminar antes concedida, bem como parcialmente procedentes os embargos opostos à execução, tão somente para o efeito de excluir a importância de R\$ 42.000,00 exigida a título de multa diária. Determino o prosseguimento da execução, pelos valores incontroversos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais das ações cautelar e declaratória, bem assim dos honorários do procurador da parte adversa que, por apreciação equitativa, levando em conta a importância da causa e o zelo demonstrado, não sem olvidar o desfecho sem a necessidade de atos instrutórios, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por outro lado, deve ser reconhecida a sucumbência recíproca nos embargos, de modo que, aplicando o critério de proporcionalidade, e considerando que o embargante obteve sucesso parcial com a exclusão da multa diária, mas foi vencido nos demais pedidos, deverá arcar com 70% das custas processuais, cabendo 30% à parte adversa. Levando em conta os critérios do art. 20, § 4º do CPC, fixo os honorários do procurador do embargante em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e do advogado do embargado em R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Aplica-se a compensação recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Mantêm-se os honorários já fixados para o procurador do exequente, sobre o saldo atualizado da execução, de modo independente. Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS e RONY DREGER.

22. DESPEJO - 694/2004 - RUDI WALDEMAR REINER x HELCIO LUIZ KOEHLER e outro - "Diga o exequente (f. 136/141). Int." - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

23. DECLARATORIA - 1106/2004 - SANDRA MARA SERENA LEMOS x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA. e outros - "1. Considerando o conteúdo na certidão de fls. 230, passo a sanear o feito. 2. As preliminares (ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido) argüidas pelos requeridos Fepar, HSBC Bank Brasil S/A e Banco Maxinvest em contestação confundem-se com o mérito da demanda e conjuntamente com ele serão apreciadas. 3. Fixo como pontos controvertidos, a) legalidade da emissão dos títulos que deram origem aos protestos questionados, passando pela análise da autenticidade da assinatura da autora deles constante; b) por consequência, legalidade dos protestos; c) natureza jurídica dos endossos efetuados e responsabilidade civil de cada um dos requeridos; d) dever de indenizar; e) caracterização dos danos morais e f) extensão destes. 4. Para dirimi-los defiro, por ora, a produção da prova pericial grafotécnica na forma requerida na inicial e reiterada às fls. 228-229. 5. Nomeio perito o Dr. Sergio Henrique Miranda de Souza (3297-1755), independentemente de compromisso. 6. As partes oferecerão quesitos e

indicarão assistente técnico no prazo de cinco (05) dias. 7. Após, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão arcados pela autora. 8. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados da data de intimação para início dos trabalhos. 9. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no mesmo prazo. 10. Após o término da perícia, deliberarei sobre a produção de prova oral. 11. Intimem-se." - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, JACSON SONDAHL DE CAMPOS, SERGIO LUIZ MAYER e FABRICIO ZILOTTI.

24. ORDINARIA - 323/2005 - ALAN EDWARD RAMSEY CANNELL x BRADESCO PREVIDENCIA - "Intime-se a parte vencida, para que, em quinze dias, realize o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela planilha de f. 150-160, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

25. RESTAURACAO DE AUTOS - 489/2005 - COND.CONJ.RES.MORADIAS CAMPONESA II x SERGIO CORREA MENDES - "À conta e preparo. Int." - Total das custas - R\$40,95 - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

26. ORDINARIA - 492/2005 - RONALDO HORTENCIO DE MEDEIROS x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - "1. Ao contador para a elaboração da conta geral, incluindo custas e taxa judiciária não recolhidas pela parte autora. 2. Após, intime-se a parte ré/sucumbente, para que, em quinze dias, realize espontaneamente o pagamento dos ônus de sucumbência (f. 218), sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." - Total da conta - R\$2.345,52 - Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER.

27. ALVARA - 495/2005 - KERSTEN MARGITT SCHILDT - "Providência a inventariante (f. 171) e aguarde-se o integral cumprimento do despacho de f. 170. Int." - Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 672/2005 - LINDAMIR DE FRANCA BOUTIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de depósito, para determinar que réu restitua ao autor o bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias (Equivalente em dinheiro - artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil - Expressão que deve corresponder ao menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem" (TAPR - AC 0285449-5 - (232849) - Mandaguari - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Costa Barros - DJPR 01.04.2005). Inexistindo a devolução da coisa ou depósito pelo equivalente em dinheiro, conforme o critério acima definido, aplicar-se-á, em fase executória, o disposto no art. 906 do CPC. Por outro lado, julgo parcialmente procedentes os pedidos revisionais, apenas para o efeito de declarar inexigível a cláusula que estabelece a cumulação entre comissão de permanência e juros moratórios. Vencido o banco em parte mínima dos pedidos, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da parte requerida, que, por equidade, levando em conta a importância das causas, a qualidade do trabalho e zelo demonstrado, arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

29. COMINATORIA - 897/2005 - GUIOMAR GALPERIN KNOPHOLZ x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM. - "Sobreposição sucessivos embargos declaratórios interpostos pelas partes, expondo o alto grau de emulação vigente em torno dos interesses da autora no que diz respeito à administração dos imóveis das quais e co-proprietária, Trata-se de ação ordinária cominatória de obrigação de fazer (juntada de documentos), cumulado com perdas e danos, estas correspondentes aos valores sonogados à requerente, por conta dos contratos de administração e de locação de imóveis. A determinação contida no r. acórdão deve ser entendida e cumprida não como alteração do pedido e da causa de pedir, mas como providência útil para a instrução processual, visando à definição dos valores que a autora teria a receber pelos atos praticados pela requerida, na gestão do patrimônio comum. Para efeito de tutela antecipada, no entanto, não houve limitação temporal da prestação de contas na data da escritura pública (11.11.2002). A obrigação, estabelecida no r. acórdão, se principia no ano de 1991 e assim deve ser cumprida. Não há omissão do juízo quanto à fundamentação da tutela concedida, porque, na verdade, a determinação já tinha sido feita pelo juízo colegiado. Nem assiste razão à requerida, no que diz respeito ao fato de que alguns bens não gerariam renda à autora porque integram o patrimônio da Continental (da qual a autora é sócia); neste caso, ainda assim as contas devem ser prestadas, indicando ou não os créditos da sócia. Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios interpostos por ambas as partes, para determinar o cumprimento do r. acórdão, i. é, a prestação de contas desde a data de falecimento de Marcos Knoppholz (3.11.1991) e a apresentação de documentos pertinentes aos contratos de aluguel e administração de todos os bens relacionados na inicial (listagem reiterada a f. 852/871), incluindo o pagamento de IPTU e independentemente da alegação de ter ou não a autora participado dos atos de gestão. Em virtude da elevada quantidade de documentos que se antevê necessária, fixo o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação. Estabeleço, desde logo, multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento. Int." - Adv. BRUNO PEDALINO e OKSANDRO GONCALVES.

30. DECLARATORIA - 1056/2005 - ROSEMARY FERREIRA JANNUZZI x BRASIL TELECOM S/A - "Sobre a resposta da COPEL (f. 131/134), manifestem-se as partes, em 05 dias. Int." - Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

31. MONITORIA - 1206/2005 - CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE ASSISTENCIA MEDICA x TRANSPORTADORA RAPIDO PESSANHA LTDA. - "Procedi, nesta data, através do sistema Bacen-Jud, protocolo de bloqueio de valores, conforme recibo anexo. 2. Intime-se e aguarde-se." - Adv. ANDREA C. MAIA DA SILVA.

32. ORDINARIA DE COBRANCA - 1364/2005 - EDNA CORADI e outro x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONCALVES.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 1511/2005 - CREDICARD BANCO S/A x MICHEL GELHORN - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido. Int." - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 21/2006 - EDILSON AFONSO ARAUJO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outros - "Isentar a ré do pagamento das custas e despesas do processo, mediante convenção das partes, imputando tal responsabilidade ao autor, que é beneficiário da gratuidade, é atitude que desmerece o trabalho da escritania. Este proceder das partes autoriza a aplicação do §2º do art. 26 do CPC, razão pela qual determino ao réu que efetue o preparo de 50% das custas e despesas do processo, em cinco dias. Int." - Adv. JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

35. DECLARATORIA - 50/2006 - ROSA DA CUNHA RIBEIRO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

36. ORDINARIA - 198/2006 - FERNANDO MURILO COSTA GARCIA x TELET S/A - CLARO - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais os fatos que com elas buscam demonstrar. Int." - Adv. FABIANO NEVES e CHARLES PARCHEN.

37. ORDINARIA DE COBRANCA - 224/2006 - MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x SERGIO DONIAK e outro - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contadores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, volt-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será precipitado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Adv. LUCIANA LAZOF e NATANOEL ZAHORCAK.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 340/2006 - MARLI MIRANDA CASTRO RIBAS x CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para a exclusão do excesso que resulta do cômputo da correção monetária alusiva ao mês de novembro de 2004, bem como do erro na soma, em conformidade com a fundamentação supra. Vencidas as partes em proporção equivalente, as custas do incidente serão rateadas, compensando-se os honorários advocatícios (art. 21 do CPC). Permanece, de forma autônoma, a verba honorária do procurador do exequente, nos autos de execução. É descabida a imputação de litigância de má-fé, pela circunstância de a embargante expor sua interpretação jurídica acerca do cálculo, mesmo porque parte dos argumentos foi acatada. Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. IVAN RIBAS e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 383/2006 - CESAR LUIZ FRONZA x VILMO ALVES DO PILAR - "1. A penhora feita pelo oficial de justiça é nula, uma vez que sequer localizou o veículo por ocasião da lavratura do auto de f. 39, conforme certidão às fls. 38... Assim, deverá o sr. meirinho restituir o valor recebido para a realização do ato. 2. Manifeste-se o credor, em cinco dias. Int." - Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

40. BUSCA E APREENSAO - 847/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOSE BARBOSA DE CARVALHO - "... 2. Informe o autor, em cinco dias, por qual motivo o veículo encontra-se no Destacamento da Polícia Militar de Ponta Grossa (f. 20). Int." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

41. MONITORIA - 923/2006 - PAULO CESAR CANEDO DE FREITAS x GILNEY MORAES DE ARAUJO e outros - (Manifestar-se sobre os embargos apresentados) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

42. SUMARIA DECLARATORIA - 969/2006 - VILMA MINICOVSKI x BRASIL TELECOM S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o debate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam - modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

43. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1108/2006 - FERNANDO KREUTZ LEMOS x BANCO ITAU S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.

44. MANDADO DE SEGURANCA - 1110/2006 - EMERSON CORAZZA DA CRUZ x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PR - "Encaminhem-se os autos à Justiça Federal. Int." - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e ANDERSON BATISTA DE SOUZA.

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1228/2006 - ERICA CRISTINA SILVA x CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FRIBURGO - "Intime-se o requerido para que junte aos autos o instrumento de procuração que institui a sua representação..." - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

46. BUSCA E APREENSAO - 1292/2006 - BANCO ITAU S/A x ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS - "Antes de se falar em citação, deverá o autor dar cumprimento ao despacho de f. 17, porque a prova da mora é condição específica da ação aforada e é ônus da parte autor. Assim, concedo o prazo de mais 10 dias para o autor regularizar a constituição em mora do réu por quaisquer uma das formas previstas no artigo 2º, §2º, do Decreto-Lei 911/69. Int." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

47. ORDINARIA DE COBRANCA - 1337/2006 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

48. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA - 1346/2006 - ROSALVO TIMOTHEO SOUZA SILVEIRA e outro x ALMIR KUTNE - "Ouça-se o impugnado, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ZENAIDE CARPANEZ.

49. ORDINARIA DE COBRANCA - 1379/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x MEDIKA UNEMEDICA HOME CARE E ASSESSORIA LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas) - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 1397/2006 - ARNALDO PAZELLO x BANCO BRADESCO S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ERICO HACK.

51. SUMARIA DECLARATORIA - 1461/2006 - ROGERIO APARECIDO LOURENÇONI x BRASIL TELECOM S/A - "1. Acolho a petição de fls. 24/25, como emenda à inicial. 1.1. Intime-se o autor para, em 48 hs, recolher eventuais diferenças no depósito inicial e no FUNREJUS..." - Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA.

52. BUSCA E APREENSAO - 126/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE NIVALDO ANGELO - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 89/2007 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI SILVA TORRES	0001	000218/2007
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0002	000219/2007
JOSE CARLOS DE MORAES	0008	000225/2007
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0007	000224/2007
LUIZ ANTONIO SILVA	0009	000226/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0006	000223/2007
SILVIO BRAMBILA	0004	000221/2007
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0003	000220/2007
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	0005	000222/2007

1. CAUTELAR - 218/2007 - CEZAR AUGUSTO BORNIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. AMAURI SILVA TORRES.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 219/2007 - ANTONIO CARLOS BRAGA e outro x MARCIA RENINA BRAGA e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

3. BUSCA E APREENSAO - 220/2007 - BANCO VOLVO BRASIL S/A x L.F. TRANSPORTES LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

4. RESOLUCAO DE CONTRATO - 221/2007 - M.M.INCORPORACOES S/C LTDA. e outro x ELVIS WILSON ALVES e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. SILVIO BRAMBILA.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 222/2007 - MARCO AURELIO RODRIGUES x BANCO FINASA S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI.

6. PROTESTO JUDICIAL - 223/2007 - BRADESCO SEGUROS S/A x CARGOLUX AIRLINES INTERNACIONAL S/A -

(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

7. ORDINARIA - 224/2007 - FINO PORTO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA x SPLIT HOUSE AR CONDICIONADO LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO.

8. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 225/2007 - JOSE FRANCISCO MARCONI e outro x MAGIC TUR OPERADORA DE TURISMO E TRANSPORTES ESPEC - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JOSE CARLOS DE MORAES.

9. ORDINARIA - 226/2007 - ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA e outro x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - COOHABI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ ANTONIO SILVA.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 057/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACÁCIO CORRÊA FILHO	0156	000544/2006
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0033	000202/2000
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0048	001617/2001
ADILSON LASS	0056	000107/2003
ADRIANA BERNO	0121	001146/2005
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0185	001201/2006
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0022	000909/1998

AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0113	000835/2005
AGNALDO ALVES GODOI	0074	001588/2003
AJOCIR VICARI	0106	000571/2005
ALBERTO DENIS AOKI	0182	001164/2006
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0074	001588/2003
ALCEU BODOT	0021	000725/1998
ALCEU BOLLIS	0120	001115/2005
ALCEU MACHADO FILHO	0058	000380/2003
ALCINDO LIMA NETO	0083	000831/2004
ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIR	0015	000682/1997
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0074	001588/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0070	000906/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0050	000220/2002
	0172	000843/2006

ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0065	000768/2003
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0080	000380/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0090	001272/2004
ALVARO BORGES JUNIOR	0164	000659/2006
AMANDA DE LIMA GODOI	0212	000329/2007
ANA LÚCIA FRANÇA	0016	001187/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0168	000700/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0214	000375/2007
ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA	0031	000139/2000
ANDRE LUIZ B UML TESSER	0077	000262/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0058	000380/2003
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0177	000980/2006
ANDRE OTAVIO LUZ	0006	000638/1989
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0152	000479/2006
ANDREIA DAMASCENO	0100	000335/2005
ANDREIA VERANO	0046	001468/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0010	000769/1995
ANGELA ESTORILJO SILVA FR	0095	000126/2005
ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	0010	000769/1995
ANISIO DOS SANTOS	0122	001150/2005
ANNA CAROLINA DE BARROS	0012	000958/1996
ANNA MARIA ZANELLA	0201	000071/2007
ANNA VERGÍNIA PAVANI	0196	000030/2007
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0168	000700/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0123	001152/2005
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0007	000334/1991
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0153	000484/2006
ANTONIO NUNES NETO	0149	000454/2006
ANTONIO ORTES	0143	000374/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0142	000359/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0200	000068/2007
ARMANDO BARBOSA LEMES	0014	000360/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0016	001187/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	001406/1997
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0149	000454/2006
BLAS GOMM FILHO	0178	000988/2006
	0187	001312/2006
	0194	000003/2007

BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0188	001423/2006
BRUNO BRAGA BETTEGA	0212	000329/2007
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0087	001177/2004
CARLA C.BACKS MANSUR	0076	000218/2004
CARLA FABIANA EVERS	0089	001248/2004
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0031	000139/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000567/1987
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0118	001053/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0088	001209/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0177	000980/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0191	001465/2006
	0202	000078/2007
	0203	000080/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0029	001166/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	000334/1991
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0071	000946/2003

CARLOS FREDERICO REINA CO	0173	000862/2006	HARRI KLAIS	0009	000604/1995	MARCELO VICTOR HERZ GRZYCA	0185	001201/2006	0167	000692/2006
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0110	000749/2005	HASSAN SOHN	0169	000742/2006	MARCELO VINHARES FREHFE	0021	000725/1998	0020	000601/1998
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIO	0216	000002/2007	HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0147	000416/2006	MARCIA DOS SANTOS BRAÃO	0169	000416/2006	0106	000571/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0060	000501/2003	HELIONORA HARUMI TAKESHIR	0038	001219/2000	MARCIA S. BADARÓ	0074	001588/2003	0168	000700/2006
	0180	001079/2006	HENRY HASSE	0082	000675/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0046	001468/2001	0108	000711/2005
CAROLINA PIMENTEL	0095	000126/2005	HORÁCIO MONTESCHIOR	0052	001013/2002	MARCIO GABRIELLI GODOY	0091	001315/2004	0081	000673/2004
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0155	000533/2006	IDELANIR ERNESTI	0005	000930/1987	MARCIUS FONTOURA LASS	0056	000107/2003	0099	000273/2005
CELIA INES DA SILVA	0116	000980/2005		0105	000532/2005	MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0024	000554/1999	0012	000958/1996
CELINA GALEB NITSCHKE	0038	001219/2000		0161	000634/2006	MARCO NOGUEIRA	0054	000003/2003	0085	001070/2004
CELIO LUCAS MILANO	0032	000196/2000	IRECÊ NASCIMENTO TREIN	0060	000501/2003	MARCOS MATTIOLI	0019	000216/1998	0160	000618/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000534/1999	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0204	000082/2007	MARCOS OTAVIO LUZ	0006	000638/1989	0047	001536/2001
	0025	000722/1999	ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0211	000322/2007	MARCOS VINICIUS R. DE ALM	0131	001464/2005	0010	000769/1995
	0026	000798/1999	IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0180	001079/2006	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0008	000227/1993	0095	000126/2005
	0027	000999/1999	IVETE MARIA CARIBÉ DA ROC	0126	001268/2005		0114	000865/2005	0102	000433/2005
CESAR SÓRIA DE ANUNCIAÇÃO	0021	000725/1998	IVO BERNARDINO CARDOSO	0142	000359/2006	MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0060	000501/2003	0042	001100/2001
CÁCERO PORTUGAL	0212	000329/2007	JACKSON S NDAHL DE CAMPOS	0140	000272/2006	MARIA CLEUSA DE ANDRADE	0095	000126/2005	0002	005849/1984
CLAUDIA REGINA BORTOLI	0003	000450/1987	JANAINA GIOZZA	0183	001180/2006	MARIA DA GRACA DA COSTA D	0146	000404/2006	0113	000835/2005
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0147	000416/2006	JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0087	001177/2004	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0104	000484/2005	0090	001272/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0094	000035/2005	JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0110	000749/2005	MARIA DENISE MARTINS OLIV	0015	000682/1997	0099	000273/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0118	001053/2005	JEFERSON WEBER	0208	000153/2007	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0118	001053/2005	0145	000402/2006
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0049	000189/2002	JOACIR JOSE FAVERO	0131	001464/2005	MARIA LUIZA GALIOTTO	0179	001063/2006	0094	000035/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	001187/1997	JOAO ANTONIO GASPAR	0209	000210/2007	MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0065	000768/2005	0169	000742/2006
CLEUSA DEÓLA SADA	0018	000012/1998	JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0001	001517/1979	MARIO CASTILHA DE LIMA	0132	000010/2006	0123	001152/2005
CLOVIS MOTTIN	0006	000638/1989	JOÃO DE FREITAS MIRANDA J	0103	000434/2005	MATHICU BERTRAND STRUCK	0169	000742/2006	0137	000114/2006
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0072	001133/2003	JOÃO FRANCISCO MONTEIRO S	0044	001213/2001	MAUR CIO ALBERTI DE BRITO	0080	000380/2004	0051	000873/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0107	000653/2005	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0101	000395/2005	MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0003	000450/1987	0037	001164/2000
	0197	000039/2007	JOÃO ZAIONIS JÚNIOR	0007	000334/1991	MAURO FONSECA DE MACEDO	0115	000973/2005	0154	000502/2006
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	0139	000231/2006	JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI	0081	000673/2004	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0090	001272/2004	0065	000768/2003
CRYSYTIANE LINHARES	0150	000467/2006	JOELCIO S. MADUREIRA	0205	000093/2007		0097	000178/2005	0124	001164/2005
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0091	001315/2004	JONNY JEFFERSON S. MADURE	0205	000093/2007		0098	000214/2005	0041	000925/2001
CYNTHIA BRANDALIZE	0006	000638/1989	JORGE ANTONIO NASSARA CAPR	0143	000374/2006		0112	000781/2005	0168	000700/2006
DANI LEONARDO GIACOMINI	0124	001164/2005	JORGE DURVAL DA SILVA	0036	001031/2000		0107	000653/2005	0085	001070/2004
DANIEL FERNANDO PASTRE	0101	000395/2005	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000637/2000	MAYLIN MAFFINI	0061	000523/2003	0063	000555/2003
DANIEL HACHEM	0003	000450/1987	JOSE CARLOS SIMIONI	0177	000980/2006	MELINA BRECKENFELD RECK	0092	001487/2004	0180	001079/2006
	0056	000107/2003	JOSE CID CAMPELO	0013	000233/1997	MICHEL LUIZ PADILHA	0010	000769/1995	0095	000126/2005
	0111	000756/2005	JOSE DE VANIR FRITOLA	0028	001129/1999	MIEKO ITO	0119	001079/2005	0144	000394/2006
	0199	000056/2007	JOSE DE VANIR FRITOLA	0106	000571/2005		0123	001152/2005	0662	000524/2003
DANIELLE VICENTE	0206	000097/2007	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0040	000432/2001	MILTON DE LUCA	0079	000351/2004	0041	000925/2001
DANIELLI GIMENES PERETI	0087	001177/2004	JOSE ECLAIR MARTINS	0179	001063/2006	MOACIR TADEU FURTADO	0141	000357/2006	0069	000887/2003
DEISE CORREA M. DE BARROS	0041	000925/2001	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0085	001070/2004	MOACIR TRAMONTIN	0003	000450/1987	0039	000277/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0064	000656/2003	JOSE TELLES DO PILAR	0107	000653/2005	MOISES DE JESUS TEIXEIRA	0183	001180/2006	0059	000491/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0210	000227/2007		0197	000039/2007	MUNIR ABAGGE	0211	000322/2007	0093	001499/2004
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0193	001568/2006	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0038	001219/2000	MURILO MENGARDA	0143	000374/2006	0127	001294/2005
DIOGO GUEDERT	0078	000291/2004	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0196	000030/2007	NARCISO ADIR PETERS	0002	005849/1984	0017	001406/1997
DIRCE DE PAULA MION	0006	000638/1989	JOSSÓE DO AMARAL CAMPOS	0001	001517/1979	NATACHA MACHADO FERREIRA	0062	000524/2006	0033	000202/2000
DIVONZIR VALES	0007	000334/1991	JULIAN MIGUEL VOLPATO MER	0052	001013/2002	NELI TRINDADE DA SILVA DE	0159	000584/2006	0077	000262/2004
DJALMA SIGWALT	0005	000930/1987	JULIANA OSÓRIO JUNHO	0078	000291/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	000003/2003	0030	001251/1999
DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN	0102	000433/2005	JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0086	001097/2004	NELSON KNOB	0215	000378/2007	0097	001079/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0130	001424/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0014	000360/1997	NELSON PASCHOALOTTO	0083	000831/2004	0112	000781/2005
EDLOY MENEZES	0171	000779/2006	JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0101	000395/2005		0163	000652/2006	0206	000097/2007
EDUARDO MELLO	0072	001133/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0190	001455/2006	NEMO ELOY VIDAL NETO	0169	000742/2006	0041	000925/2001
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0007	000334/1991		0210	000227/2007	NESTOR TEODORO DA SILVA	0182	001164/2006	0201	000071/2007
ELCIO KOVALHUK	0214	000375/2005	KEITY SUTO TROMBELI	0070	000906/2003	ODACYR CARLOS PRIGOL	0086	001097/2004	0123	001152/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0126	001268/2005	KLAUS SCHNITZLER	0127	001294/2005	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0086	001097/2004		
ELIANA DE FÁTIMA ZANFELIC	0006	000638/1989	LACIR GUARENGHI	0086	001097/2004	ONIEL EMMENDORFER	0120	001115/2005		
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0017	001406/1997		0098	000214/2005	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0059	000491/2005		
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0130	001424/2005	LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA	0147	000416/2006	OSCAR RAMON ABADIE	0141	000357/2006		
ELLIS ERNANI CEHELERO	0047	001536/2001	LEILA MARIA BARANHUK	0175	000893/2006	OSMAR ALFREDO KOHLER	0134	000085/2006		
EMERSON DENNER BORBA	0143	000374/2006	LEONARDO SPERB DE PAOLA	0044	001213/2001	OSMAR CARDOSO ROLIM	0170	000717/2001		
ENEIDE LUCIA BODANESE	0043	001183/2001	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	000274/2003	OSNI JACOB HESSEL	0036	001031/2000		
	0055	000024/2003		0129	001333/2005	OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH B	0142	000359/2006		
ERALDO LACERDA JUNIOR	0145	000402/2006		0157	000564/2006	PATRICIA PIEKARCZYK	0181	000112/2006		
	0189	001449/2006		0172	000843/2006	PAULA ANDREZCEVSKI CHAVES	0159	000584/2006		
	0195	000020/2007	LEONI DE OLIVEIRA MOTTA	0179	001063/2006	PAULA MARIA DUARTE	0207	000115/2007		
ERALDO LUIZ KUSTER	0147	000416/2006	LICIO MASCARENHAS GRISE	0085	001070/2004	PAULINO CESAR GASPAR	0209	000110/2007		
ERLON DE FARIA PILATI	0010	000769/1995	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0117	001047/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0069	000887/2003		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0075	000062/2004		0125	001254/2005	PAULO GUILHERME PFAU	0015	000682/1997		
	0145	000402/2006	LILIAN CRISTINA WENDLER D	0099	000273/2005		0053	001445/2002		
	0151	000468/2006	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0035	000930/2000	PAULO JOSE GIARETTA	0058	000380/2003		
EZEQUIAS LOSSO	0094	000035/2005		0088	000219/2004	PAULO RENATO RAPOSO	0116	000980/2004		
FABIANA SILVEIRA	0015	000682/1997	LOLINNA CHAN	0094	000035/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0050	000220/2002		
	0053	001445/2002	LU S OSCAR SIX BOTTON	0029	001166/1999	PAULO SERGIO WINCKLER	0086	001097/2004		
FABIANO BRACKMANN	0196	000030/2007	LUCIA ANA LAZOF	0126	001128/2005	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0122	001150/2005		
FABIANO BUZETTI MILANO	0032	000196/2000	LUCIANA FERNANDES BUENO	0022	000909/1998	PEDRO SCALCO	0092	001487/2004		
FABIANO GARCIA	0198	000046/2007	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0067	000792/2003	RACHEL HELENA NICOLELLA B	0115	000973/2005		
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0198	000046/2007	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0058	000380/2006	RAFAEL EDUARDO BERNARIT	0114	000865/2005		
FABIANO RECHE DOS REIS	0070	000906/2003	LUCIANA SEZANOWSKI	0213	000359/2007	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0029	001166/1999		
FABIO MALINA LOSSO	0094	000035/2005	LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0080	000380/2004	REGIS TOCACH	0058	000380/2003		
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0032	000196/2000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0039	000277/2001	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0078	000291/2004		
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0099	000273/2005		0059	000491/2003	RICARDO DE LUCCA MECKING	0097	000178/2005		
FABRICIO ZILOTTI	0130	001424/2005	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0093	001499/2004		0112	000781/2005		
	0204	000082/2007	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0127	001294/2005	RITA DE CASSIA ALVES	0017	001406/1997		
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0158	000571/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH	0049	000189/2002	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0069	000887/2003		
	0186	001251/2006		0109	000722/1997	RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0013	000233/1997		
FERNANDA NAMI PASTUCH	0070	000906/2003	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0009	000604/1995	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0008	000227/1993		
FERNANDA TROIAN	0018	000012/1998		0011	000632/1996	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0041	000925/2001		
	0174	000872/2006		0016	001187/1997		0047	001536/2001		
FERNANDO A. SPERB	0058	000380/2003		0028	001129/1999	ROBERTO YAMASHITA	0128	001299/2005		
FERNANDO CASTRO GARCIA	0114	000865/2005		0119	001079/2005	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0094	000035/2005		
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0072	001133/2003		0214	000375/2007	ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA	0056	001077/2003		
FLÁVIA DUTRA INFANTE VIEI	0008	000227/1993	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0084	000833/2004	ROMANA OTTOLINI	0192	001509/2006		
FLÁVIA FERNANDA SIQUEIRA	0073	001190/2003	LUIZ F. MARTINS BONETTE	0019	000216/1998	ROMARA COSTA BORGES	0122	001150/2005		
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0107	000653/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0176	000917/2006</					

7. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 334/1991 - MINISTÉRIO PÚBLICO x TEXTURA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA e outro - Intime-se o réu Carrefour... para dar atendimento (fls. 833/836), em dez dias. Advs. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, DIVONZIR VALESÍ, JOÃO ZAIONIS JÚNIOR, ELAINE SANCHES - PROMOTORA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

8. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO - 227/1993 - HÉLIO BENTO CARDOSO x ROBERT BOSCH LTDA. - Face o contido na petição de fls. 299, manifeste-se o autor, em cinco dias. Advs. FLÁVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, GUILHERME CORDEIRO NETO e SANDRO MANSUR GIBRAN.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 604/1995 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RILDO PARIZZI e outro - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e HARRI KLAIS.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 769/1995 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x LABORO REPRES. DE PROD. ALIMENTÍCIOS - MASSA FALIDA - Defiro o requerimento de suspensão... até o encerramento da falência. Advs. MIEKO ITO, SIMONE SZESZ, ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA, ERLON DE FARIA PILATI, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ANDREZZA MARIA BELTONI.

11. MONITORIA - 632/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VILSON JOSE WOBETO - Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Quebra de sigilo fiscal... será objeto de apreciação em caso de não se obter êxito na primeira providência... Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

12. - 958/1996 - RITA DE CASSIA HEIDGGER MORESCKI x LUIZ FERNANDO MACEDO MORESCKI - Aguarde-se manifestação da inventariante por trinta dias. Advs. ANNA CAROLINA DE BARROS, SILVANA DENISE LOBATO e RONALDO ANSELMO DE ASSIS.

13. INTERDICAÇÃO - 233/1997 - MINISTÉRIO PÚBLICO x OLEIA DE MELLO - Defiro (f. 556), pelo prazo requerido. Advs. JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 360/1997 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADAN MOURAD HUSSEINI e outro - "Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ARMANDO BARBOSA LEMES.

15. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 682/1997 - MERCADO MAZOLA LTDA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação... Advs. ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA.

16. ORDINARIA - 1187/1997 - OMAR SABBAG FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 1.700,00. Advs. AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANA LÚCIA FRANÇA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

17. DECLARATORIA - 1406/1997 - IGUAÇU - CELULOSE E PAPEL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - Face a indicação de onde podem ser encontrados os veículos indicados... expeça-se mandado de penhora e avaliação. Quanto à impugnação ao cálculo apresentado... manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. RITA DE CASSIA ALVES, WALTER TÓFFOLI, ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEVICZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

18. RESTAURACAO DE AUTOS - 12/1998 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEMIRAMIS DEOLA CORREA DE MELLO e outros - Sobre docs. f. 241/242 falem requeridos em 5 dias, facultada, no mesmo prazo, manifestação sobre o contrato e sua execução (consórcio). Advs. FERNANDA TROIAN e CLEUSA DEÓLA SADA.

19. DESPEJO - 216/1998 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x OFICINA DO COURO-COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. MARCOS MATTIOLI e LUIZ F. MARTINS BONETTE.

20. EXECUCAO DE HIPOTECA - 601/1998 - BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ALBERTI HLADDI e outro - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 220,25. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 725/1998 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS x PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE - Face as novas alegações do executado... manifeste-se novamente o exequente. Advs. ALCEU BODOT, CESAR SÓRIA DE ANUNCIACAO, MARCELO VINHARES FREHFE e GISELE PASCUAL PONCE.

22. MONITORIA - 909/1998 - SORIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO x JUDITE ISABEL

LEMOS - Indefiro o requerimento de fls. 149, reportando-me a deliberação de fls. 125. No mais, manifeste-se a exequente sobre o contido na 140/141 e 146. Advs. LUCIANA FERNANDES BUENO, ADROALDO JOSE GONÇALVES e SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB.

23. DEPOSITO - 534/1999 - ABN AMRO S/A x SERGIO LUIZ ALVES DE ALMEIDA - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de mais 180 dias, como requerido. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

24. INVENTARIO - 554/1999 - LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE x TALMA FRANÇA DE ANDRADE - Considerando que todos são maiores e capazes, aberta está a via do arrolamento sumário. Sobre isso, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. Em havendo interesse e viabilidade na conversão, deverá o inventariante, desde logo, providenciar a apresentação de partilha amigável, com a completa qualificação dos herdeiros, inventariada, meiro, além da completa descrição dos bens e forma de pagamento. Neste caso, ainda, devem ser apresentadas as certidões negativas fiscais (atualizadas). Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 722/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO CEZAR DE CARVALHO - Aguarde-se por mais 180 dias, como requerido... Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 798/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GEREMIAS CARDOSO - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de mais 180 dias, como requerido. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 999/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIOVANI ELIAS - Indefiro o novo pedido de suspensão do feito, eis que mesmo não pode ficar indenificadamente suspenso. Diante disto, determino que o autor promova o regular prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito por abandono... Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

28. REVIS. CONTRATO - 1129/1999 - GABRIEL TROMBINI x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIRO S/A - 1 - Sobre o depósito de fls. 525, esclareça o credor (autor), desde logo, se concorda com o valor depositado para a satisfação do débito, com vista para a extinção do feito ou arquivamento. 2- Tendo em vista o requerimento de cumprimento de sentença (fls. 521/523), intime-se o devedor (autor), na pessoa de seu advogado, através do diário da justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, acrescido das custas pendentes, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3- Int. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1166/1999 - BANCO BANDEIRANTES S/A e outro x MÁRIO MOREIRA DE SOUZA FILHO e outro - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Advs. LU S OSCAR SIX BOTTON, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1251/1999 - ATACADO JOINVILLE LTDA x CLÁUDIA CRISTINA RASMUSSEN - Indefiro o novo pedido de suspensão do feito... eis que mesmo não pode ficar indefinidamente suspenso. Ademais, o processo data de 08/11/1999 e até agora sequer houve a citação da executada. Diante disto, determino que o exequente promova a citação da executada, no prazo de trinta dias, sob pena de não ter a prescrição interrompida... e consequente extinção do feito por abandono.... Adv. WILSON DE OLIVEIRA.

31. MONITORIA - 139/2000 - S.A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR x BENATO & GRUBBA LTDA e outros - Sobre a proposta dos executados (fls. 203), manifeste-se o exequente. Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

32. DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID - 196/2000 - LOURIVAL MENEZES FERREIRA FILHO x RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA - Desbloqueei. Recibo à frente. Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI, FABIANO BUZZETTI MILANO e CELIO LUCAS MILANO.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 202/2000 - DIRETRIZ VEICULOS LTDA x PAULO ROBERTO COSTA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. WALTER XAVIER JUNIOR e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

34. NOTIFICACAO - 637/2000 - BANCO FININVEST S.A x EZEQUIEL FRANCISCO e outros - Face o contido na petição de fls. 92, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente de que a ausência de sua manifestação implicará na extinção do feito por abandono, conforme intimações de fls. 74 e 91. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

35. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 930/2000 - ELZIRA TEREZINHA BENDLIN x ECORA S/A EMPRESA DE CONST. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. ... Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1031/2000 - MARCIO VINICIUS KREMER e outro x COOPERATIVA AGR COLA DA REGIÃO DE TATU - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 106. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e OSNI JACOB HESSEL.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1164/2000 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI x MONTESUL MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-MF - Defiro (f. 131); cumpra-se (f. 58), integralmente. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE.

38. COBRANÇA - 1219/2000 - NELSON MITSURU HIRAI x GALVÃO CORRETORES DE IMOVÉIS LTDA e outros - 1- A sentença que julgo o feito extinto em relação a executada Margaret foi prolatada em 01/12/06 e as partes dela intimadas em 09/01/07, já a manifestação da segunda executada somente foi protocolada em 09/02/07, ou seja, quando já decorrido o prazo para qualquer recurso. Ademais, não concordando aquela executada com a mencionada sentença deferia interpor o recurso adequado (agravo de instrumento) e não mera petição nos autos. Ainda, a desistência da execução em relação a uma das executadas é facultade do exequente. Diante disto, indefiro o requerimento de fls. 464/465. 2- Indefiro a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, eis que a presente execução não segue o rito lá previsto. 3- Os valores apresentados às fls. 480, não consta o montante total do débito, portanto, apresente nova planilha. Advs. HELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e CELINA GALEB NITSCHKE.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 277/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x ANTONIO LINEU BUTKOSKI e outro - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 432/2001 - ANA MARIA LAKOMY x CARLOS EDUARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE NETO e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

41. INVENTARIO - 925/2001 - BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO FILHO x EUNICE BLEY VICENTE DE CASTRO - Manifeste-se o inventariante sobre o pedido de suspensão formulado na petição de fls. 412/413, em cinco dias. Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO, WAGNER AZEVEDO CHAVES e DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ.

42. DEPOSITO - 1100/2001 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSÉ MARIA JULIANI - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. ... Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

43. MONITORIA - 1183/2001 - SULBRAVE ONIBUS E PEÇAS LTDA e outro x FILIPE FERREIRA NUNES - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido... Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, eis que totalmente desnecessário diante das novas regras do processo de execução... Advs. ENEIDE LUCIA BODANESE e ROSE MARY GRAHL.

44. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1213/2001 - HENRIQUE GONÇALVES CHEE (EXEQ ENTE) x ESTACIONAMENTO C.G.H.M. S/C LTDA (EXECUTADO) e outros - A hasta pública (leilão ou praça) deixou de ser a regra; antes, deve o credor informar se tem interesse em eventual adjudicação... pelo preço da avaliação, intimando-se previamente, ainda, eventuais credores com outras penhoras ou com direitos reais de garantia... Sobre isso, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e LEONARDO SPERB DE PAOLA.

45. MONITORIA - 1392/2001 - INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA x CARLOS ALBERTO PORTELLA e outro - Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Advs. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL ZANELATO.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1468/2001 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON JOSE STANCZYK - Primeiramente, informe a exequente acerca dos pagamentos do saldo devedor de forma parcelada a que se propôs a executada... apresentando, ainda, demonstrativo atualizado do débito. Advs. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

47. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 1536/2001 - ALVARO KIVEL x CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS SERVOPA S.A COM.IND. e outro - À requerida para fornecer o endereço atual e completo da testemunha Sílvio Penkal, bem como efetuar o pagamento da importância de R\$ 68,00 referente despesas com expedição e postagem das cartas. Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ELLIS ERNANI CECHERO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

48. INTERDICAÇÃO - 1617/2001 - IDA TOMCZEK MELNICK x FLORISVALDO TOMCZEK - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - ... Intime-se pesso-

almente a Curadora para dar atendimento às demais solicitações do Ministério Público... em dez dias, ficando advertida de que o não atendimento poderá acarretar eventual perda do encargo. Instrua-se o mandado com cópia do parecer de fls. 104/105. Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR.

49. PRESTACAO DE CONTAS - 189/2002 - ORLANDO BORBA CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Face o contido nas petições de fls. 424/426 e fls. 429, intime-se pessoalmente o Banco réu para prestar as contas conforme deliberação de fls. 414... Advs. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LUIS FERNANDO DIETRICH.

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 220/2002 - SOLANGE APARECIDA COLLAÇO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Defiro (f. 309), pelo prazo de cinco dias. - (reabertura de prazo). Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

51. DECL. INEXIGIB. TÍT. CRÉDITO - 873/2002 - ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x PARANÁ PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre a carta precatória devolvida e juntada aos autos. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

52. ANULACAO DE TÍTULO - 1013/2002 - T.D.L. LTDA x POTY PLAZA HOTEL LTDA e outro - Indique a exequente o nome e CPF das pessoas que efetivamente se pretende localizar. Cumprido o item 1, oficie-se à Receita Federal, solicitando informações acerca da existência, em seus cadastros, do endereço daqueles. Advs. JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES e HORÁCIO MONTESCHIOR.

53. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 1445/2002 - FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANC. E INVEST. x MARIA NEIDE DE ALCANTARA PEREIRA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 3/2003 - ELIANE KIYOMI YASUMOTO YAMAV x DIOGENES DARGEL PEREIRA e outro - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 326,00. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCO NOGUEIRA.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR - 24/2003 - FILIPE FERREIRA NUNES x SULBRAVE ÔNIBUS E PEÇAS LTDA. - Emen-de-se a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento... para fins de: -regularizar sua representação; -ob-servar-se os requisitos do artigo 282 e 283 do CPC. Advs. ROSE MARY GRAHL e ENEIDE LUCIA BODANESE.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 107/2003 - BANCO BRADESCO S.A. x SABATKE TERRAPLENAGEM LTDA. e outro - Defiro o bloqueio on line... Junte-se o protocolo de envio em anexo. Advs. DANIEL HACHEM, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA.

57. MONITORIA - 274/2003 - BANCO ITAU S/A x MARCOS ROGÉRIO SAVIO DA SILVA - Apresente o exequente demonstrativo atualizado do débito. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 380/2003 - SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Expeçam-se ofícios às autoridades destinatárias dos ofícios que se vêm por cópias a f. 148/155 solicitando informações sobre o desfecho dos procedimentos eventualmente instaurados em face dos fatos neles relatados; intimem-se as partes para formularem os requerimentos que possam ter diante da baixa dos autos. Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, REGIS TOCACH, PAULO JOSE GIARETTA, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e FERNANDO A. SPERB.

59. ORDINARIA - 491/2003 - ARNALDO JOSE DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A CREDITO IMOBILIARIO - Face o contido na petição de fls. 448, reporto-me a deliberação de fls. 443. Oriente a escritania que enquanto não tenha decorrido a integralidade de um prazo aberto, abstenha de abrir nova conclusão, pois tal ato é desnecessário e causará tumulto processual. Afim de não causar prejuízo as partes, face a conclusão dos autos quando em decurso prazo para as partes... determino a reabertura do prazo para apresentarem memoriais, na forma da deliberação de fls. 443. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

60. DECLARATORIA - 501/2003 - SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA x BANBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. IRE-CÉ NASCIMENTO TREIN, MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

61. SUMARIA DE COBRANÇA - 523/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIOLA LAZZARETTI DELAVY - Informe o exequente o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada, bem como o número do CPF da executada. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

62. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER - 524/2003 - JOSE APARECID DE SIQUEIRA x JOSE PAULO DOS SANTOS e outro - A indisponibilidade de eventuais ativos do devedor é

possível e obedece à gradação legal quanto à (oportuna) penhora, se encontrado algum valor... O exequente, porém deverá informar o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada, indicando ainda o n. do CPF e CNPJ/MF do executado. Eventual outra constrição ou quebra do sigilo fiscal do executado somente em não se logrando êxito na primeira providência... Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LYGIA ANDRADE DE TOLEDO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA.

63. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO - 555/2003 - MARCELO AUGUSTO ASSUNÇÃO x JACKSON LUIZ FERREIRA FONSECA - Defiro o requerimento de fls. 90. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

64. COBRANÇA - 656/2003 - SERGIO DE OLIVEIRA CERCAL x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - O credor deverá informar o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada, e indicar a forma pela qual pretende a efetivação da penhora em dinheiro... Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONÇALVES.

65. DECLARATORIA - 768/2003 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x TRANSPORTES REGIÃO SUL LTDA. - Informe a exequente o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

66. MONITORIA - 774/2003 - IDEALGRAF EDITORA LTDA. x EDITORA CRIATIVIDADE e outro - A certidão juntada às fs. 101 é da microempresa Clotilde Tureck Moro Editora e não da empresa executada. Cumpra-se (f. 98, item 2), em mais cinco dias. - (apresentar certidão atualizada da Junta Comercial em nome da empresa executada). Adv. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO e RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO.

67. MONITORIA - 792/2003 - CARGILL AGRICOLA S/A x MINI MERCADO COELHO LTDA. - Defiro (f. 75), por cinco dias. - (restituição de prazo). Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

68. DEPOSITO - 886/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIO RIBEIRO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 44,00. - Contados e preparados, voltem. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

69. RESSARCIMENTO - 887/2003 - BRADESCO SEGUROS S/A x JOÃO BATISTA THOZOLINO - Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUKAS e RITA DE CASSIA RIBEIRO.

70. DECLARATORIA - 906/2003 - ISMAEL GALEAZZI - ME x UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte exequente... em cinco dias. Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH, KEITY SUTO TROMBELI, FABIANO RECHE DOS REIS e ALEXANDRE CHEMIM.

71. ANULACAO DE TITULO - 946/2003 - TV INDEPENDENCIA S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 81. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA.

72. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1133/2003 - AUTO POSTO POLITO LTDA. e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Adv. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

73. ARROLAMENTO - 1190/2003 - MARLENE DO ROCIO LANÇONI SANTOS x ESP. DE BERNARDO SANTOS - César Luiz Lançoni Santos, a despeito de figurar, não subscreveu o instrumento de f. 68. Regularize, em cinco dias. Diante do tempo decorrido, novas certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal) devem ser apresentadas. Adv. FLÁVIA FERNANDA SIQUEIRA OLIVEIRA e ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

74. REPARAÇÃO DE DANOS (Proc. Ord.) - 1588/2003 - MIGUEL NELSI BONATO x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA. e outro - Cumpra-se, com urgência, o despacho de f. 297, que deverá ser publicado para fins de intimação no DJ. - Lidas as razões de recurso (fls. 284/296), e bem analisado o ocorrido, vê-se que tem razão o agravante. Sua apelação foi interposta no último dia do prazo (f. 218), depois das 16 horas, quando o expediente bancário já havia se encerrado. Daí porque se tem admitido que o preparo seja comprovado no primeiro dia útil seguinte, o que ocorreu (fls. 239, segunda feira, 15.01.2007), conforme caudalosa jurisprudência, sendo exemplos os julgados citados pelo agravante (fls. 290/292). Por isso, reconsidero o despacho de f. 265, em seu primeiro item e, de consequência, recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 218 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se oportunamente ao Egrégio Tribunal de Justiça, ou melhor, comunique-se agora. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, MARCIA S. BADARÓ, ALBERTO FERREIRA ALVIM e AGNALDO ALVES GODOI.

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 62/2004 - BANCO ITAU S/A x AUGUSTO STRESSER - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

76. COMINATORIA - 218/2004 - PROMOTOS - COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA. x PROMOTOS COMER-

CIO DE MOTOS LTDA. - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 190, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e CARLA C. BACKS MANSUR.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 262/2004 - BANCO FINASA S/A x WILLYAM GUILHERME SANDRI - A petição de f. 157 não foi dirigida a este juízo, sendo certo que a precatória já retornou, devidamente cumprida... Por outro lado, o feito já foi sentenciado... Vindo resposta... e nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 152. Adv. ANDRE LUIZ B UML TESSER e WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.

78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 291/2004 - CASOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA. - À parte interessada para subscrever auto de adjudicação em Cartório. Adv. DIOGO GUEBERT, JULIANA OSÓRIO JUNHO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON.

79. INVENTARIO - 351/2004 - DANILO CARLOS TOALDO x ESP. DE ALCÉMIR TOALDO e outro - Suspendo o determinado no despacho de f. 168. Como a penhora... ou o credor habilita seu crédito para pagameto na partilha, ou extrai-se o formal com o gravame de parte que tocar ao herdeiro devedor. Com cópia deste despacho, oficie-se ao juízo que determinou a penhora... solicitando informações acerca das providências já manifestadas pelo exequente no que se refere ao item 2 supra, já que aqui nenhum requerimento foi formulado. Informe-se àquele juízo, ainda, que o presente inventário encontra-se em sua fase final (lavratura do auto de partilha). Adv. MILTON DE LUCA.

80. - 380/2004 - LENITA MARIA FELICIANO DE LARA x CONSTRUTEC - JOSIMAR GAZOLLA PISCANÇO - FI - Cumpra-se o exequente diligenciar sobre o cumprimento da carta precatória referida na petição de fls. 89/90. Traga o exequente aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos lá praticados na deprecata mencionada. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO.

81. ORDINARIA - 673/2004 - JOÃO PEDRO BARBERI e outro x GERSON GOMES DE OLIVEIRA - Dê-se ciência as partes do contido no expediente de fls. 296. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNIOR e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA.

82. USUCAPIAO - 675/2004 - EDSON PEREIRA DE LIMA e outro x ESP. DE LUIZ SPERANDIO SOBRINHO e outros - Demonstrem os autores o esgotamento das vias de tentativa de localização pessoal daqueles cuja citação por edital é pedida... Oportunamente, serão determinadas, em um só ato, todas as citações necessárias. Adv. HENRY HASSE.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 831/2004 - MARIA SANTOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. ALCINDO LIMA NETO e NELSON PASCHOALOTTO.

84. DEPOSITO - 833/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARLENE DE JESUS MALAQUIAS - Indefiro o requerimento de fls. 112, eis que inicialmente deve a autora providenciar a intimação da ré, conforme determinado na sentença... Outrossim, muito embora autora detenha um título judicial (sentença), deve observar as regras estabelecidas para a ação de depósito... Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

85. INVENTARIO - 1070/2004 - ALBANIRA DE LOURDES MASCARENHAS GRISE e outro x ESP. MARCIO MASCARENHAS GRISE - À parte interessada para subscrever termo em cartório. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI, SILVIO MARTINS VIANNA e LICIO MASCARENHAS GRISE.

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 1097/2004 - DILCEU PINHO DA SILVA x IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outro - 1- Diante do contido na deliberação de fls. 268/269 e tendo em vista que as novas impugnações ofertadas pelas partes (fls. 275/276 e 278/283), vie-ram desacompanhadas de qualquer elemento que justifique suas pertinências, rejeito-as. 2- Fixo os honorários da Sra. Perita (engenharia) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 3- Intime-se a parte interessada para, em cinco dias, proceder o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir as respectivas provas (perícia contábil e perícia de engenharia). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.

87. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1177/2004 - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 94. Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, SERGIO DE ARAGÓN FERREIRA e DANIELLI GIMENES PEREIRA.

88. ORDINARIA - 1209/2004 - ALCEU SOARES x ECORA S/A EMPRESA DE CONST. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - Defiro o bloqueio on line... Junte-se o protocolo de envio em anexo. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

89. MONITORIA - 1248/2004 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PEDRO HENRIQUE RAMADAS - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respecti-

vo encaminhamento para cumprimento. Adv. CARLA FABIANA EVERS e SANDRA REGINA SBORZ.

90. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1272/2004 - BANCO ITAU S/A x CLAUDINEIA ANTUNES DE OLIVEIRA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

91. SUMARIA DE COBRANCA - 1315/2004 - CONDOMINIO VILLAGE SAINT GERMAIN x GILVANO BIONE DE MORAES - Defiro o requerimento de fls. 102. Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e CURADORA ESPECIAL - FACULD. CURITIBA.

92. EXEC P/ ENTREGA COISA CERTA - 1487/2004 - BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A - Defiro o requerimento de fls. 165. Adv. MICHEL LUIZ PADILHA e PEDRO SCALCO.

93. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1499/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO MONTEIRO CASTILHO e outro - Anote-se, conforme contido no item A de fls. 148. Face o contido na petição de fls. 146/149 e documentos acostados, manifeste-se o exequente. Após, defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 35/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT VALERIAN x JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/A L - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 40,00. - 1- Os embargos de declaração opostos por Condomínio Ed. Saint Valerian (fls. 696/699) são tempestivos, daí porque deles conheço. Entretanto, devem ser rejeitados, pois da decisão lançada não há obscuridade, contraditório ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Registro, por oportuno, que a decisão embargada não detém caráter decisório e sim mero expediente. Ainda, a questão relativa da possibilidade da reconvenção será analisada por ocasião da sentença, eis que a mesma já foi recebida e determinado o seu processamento. Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a deliberação tal qual lançada nos autos. 2- Diante das circunstâncias da causa designo audiência de conciliação (art. 125, inciso IV, do CPC) para o dia 19/09/2007, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Adv. LOLINNA CHAN, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e CLAUDIO MARCELO BAIK.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 126/2005 - NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outro x FAGOR - FUNDIÇÃO BRASILEIRA S/A - Mantenho a decisão agravada... por seus próprios fundamentos, determinando que o recurso permaneça retido... para que dele conheça, eventualmente, a Segunda Instância. Sobre a proposta de honorários... (R\$ 8.800,00) manifestem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. E. Tempo: Formule WHB os requerimentos que entender necessários diante da nova realidade ditada pelo r. despacho de f. 803/806. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL, VINICIUS LEONCIO e MARIA CLEUSA DE ANDRADE.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 150/2005 - CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x IVONETE APARECIDA DOS SANTOS - Suspendo o processo até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes... Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

97. REVIS. CONTRATO - 178/2005 - JOAO HONORIO DE SANTANA e outros x MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA. - Diante da discordância das partes acerca da extinção do feito com ou sem resolução do mérito, esclareçam as partes, em dez dias. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RICARDO DE LUCCA MECKING.

98. REVISIONAL DE CONTRATO - 214/2005 - CELIA REGINA LEAL VIERO e outros x ALO IMOVEIS LTDA. - ... Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos a este juízo. Nada requerido, satisfeitas eventuais custas remanescentes, anote-se e arquivase. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LACIR GUARENGHI.

99. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 273/2005 - APARECIDA BEBIETI CLAUDIO e outros x XAVIER CORDEIRO CONSULTORIA EDUCACIONAL S/C LTDA. e outros - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 80,00. Adv. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, TATIANA NATAL, LILLIAN CRISTINA WENDLER DA R. POMBO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

100. MONITORIA - 335/2005 - JOSE ARNALDO SPITZ x JOAREZ DA LUZ BIACO - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 59 - Apresentar minuta do edital a ser expedido. Adv. ANDREA DAMASCENO.

101. EXECUCAO DE HIPOTECA - 395/2005 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE DA SILVA e outro - Não há necessidade de intimação dos executados... porque há houve interposição de embargos. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DANIEL FERNANDO PASTRE e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO.

102. MONITORIA - 433/2005 - BANCO BMD S/A EM LI-

QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x MOCELIN & MOCELIN LTDA. e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

103. MONITORIA - 434/2005 - ALVARO CLAUDINO KUSTER x SONIA BEATRIZ CORREA AZAMBUJA - Manifeste-se o autor-embargado... em cinco dias. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e JOÃO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.

104. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 484/2005 - COMERCIO DE PNEUS E RODAS GLOBO II x J.D. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e GERCINO BETT JUNIOR.

105. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 532/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARLI FELIPE - A penhora (f. 90) é possível, mas depois da citação, o que aqui ainda não ocorreu... e depois de o exequente indicar o valor atualizado de seu crédito. Manifeste-se, sobre isso, em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

106. COBRANÇA - 571/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x ROSA ZOREK ROSA e outro - Face o contido no depósito de fls. 347, manifeste-se o autor, inclusive, esclarecendo se concorda com o valor depositado para a satisfação do débito, com vista para a extinção do feito ou arquivamento. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, AJOCIR VICARI e SERGIO LUIZ PEIXER.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 653/2005 - BANCO FINASA S/A e outros x TATIANA REGINA MARQUES - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR e MAYLIN MAFFINI.

108. SUMARIA DE COBRANCA - 711/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x CORNELIA BODENDORFER - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 80,00. Adv. SÉRGIO RICARDI DE OLIVEIRA.

109. MONITORIA - 722/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outro - Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

110. INVENTARIO - 749/2005 - NAIR ALVINA RUPPEL e outros x ESP. DE JACOB PAULO RUPPEL e outro - 1. A questão da suposta doação, trazida à baila novamente pela petição de fls. 311/312, demanda incursão probatória, por se tratar que assunto de alta indagação, devendo as partes promover ação própria para resolução da controvérsia. 2. Da mesma maneira, o herdeiro Lineu deve obter, em ação própria, o reconhecimento dos supostos créditos que tem para com o Espólio. A simples análise do que se alega à luz dos documentos trazidos bem demonstram a necessidade de amplo contraditório e produção de provas para definição exata de algum valor. Trata-se de tema, portanto, que não tem a mínima condição de ser definido na estreita via do inventário. 3. O feito pode prosseguir em relação aos bens sobre os quais não há controvérsia, postergando-se à sobrepartilha os demais. Sobre isso, digam as partes, no prazo (comum) de cinco dias. Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE.

111. MONITORIA - 756/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANOEL CORREA FILHO - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias, como requerido. Adv. DANIEL HACHEM.

112. IMPUGNAÇÃO A ASSIT. JUDICIARIA - 781/2005 - MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA. x JOAO HONORIO DE SANTANA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 284,51. Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, WILSON MAFRA MEILER FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

113. DECLARATORIA - 835/2005 - EVANDRO COSTELLI x ESP. DE ELIANE MARTINS - Às partes, por dez dias (prazo comum salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial... Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e AFONSO CESAR DIAS COLLIN.

114. SUMARIA DE COBRANCA - 865/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x LEONICE GOMES MEYER - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA.

115. RESCISÃO CONTRATUAL - 973/2005 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x FERNANDO ANTONIO CARNEIRO ASSUNÇÃO - ME - Antes de acolher o pedido de desistência formulado pela autora... manifeste-se o réu, em cinco dias, ficando ciente o réu que a ausência de sua manifestação presumir-se-á que houve concordância. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO e RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO.

116. ARROLAMENTO - 980/2005 - ROSELI ZOILETTI BUEÑO e outros x ESP. DE ETELVINA CAPELETTI ZOILETTI - Aguarde-se por 15 dias, como requerido... Adv. PAULO RENATO RAPOSO e CELIA INES DA SILVA.

117. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1047/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDREA DE OLIVEIRA FRANÇA - À parte interessada

para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Indefiro o bloqueio de licenciamento, eis que tal requerimento não encontra respaldo legal e extrapola os limites da demanda. No mais, oficie-se, conforme requerido... Defiro o requerimento de suspensão do feito por sessenta dias, conforme requerido... Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

118. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1053/2005 - CELSO PEDROSO NUNES x ROMOLO GUBERT - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fls. 392/398, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para as contra-razões, em 15 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO. CLAUDIO MARIANI BERTI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

119. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1079/2005 - MARCOS ANTONIO AMARAL x BANCO BANDEIRANTES S/A. - Defiro o bloqueio on line... Junte-se o protocolo de envio em anexo. Adv. MIEKO ITO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

120. DECLARATORIA - 1115/2005 - JOAO MARIA STRESSER e outro x JOSE CANTIDIO SILVEIRA e outro - Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento... promovendo-se as intimações necessárias (partes e testemunhas que forem tempestivamente arroladas). - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Adv. ONIEL EMMENDOERFER, FRANCISCO UBIRAJARA CARMAGO FADEL, ALCEU BOLLIS e LUIZ GUSTAVO TADHEU BRAGA.

121. ARROLAMENTO - 1146/2005 - ELIANA SIMOES DE OLIVEIRA x ESP. DE IGNES SIMOES DE OLIVEIRA - Apreste a inventariante as certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal). Com o atendimento, voltem. Adv. ADRIANA BERNO.

122. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1150/2005 - OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ x ITAÚ SEGUROS S.A. e outros - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, ANISIO DOS SANTOS e ROMARA COSTA BORGES.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1152/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIANA DA SILVA BRUSQUE - Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadoria judicial (fs.). Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ZORAIA OLIVEIRA TRINDE PASTRE.

124. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 1164/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELA x DESENTUPIDORA IDEAL LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - À requerida. Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI e VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1254/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVONETE DE FATIMA DOS SANTOS - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 14,70. - A inclusa guia mencionada na petição de f. 44 não a acompanhou. Pagas as custas pendentes, voltem. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

126. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1268/2005 - ANEDINA MOREIRA TEIXEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fls. 65/71, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para as contra-razões, em 15 dias. Adv. LUCIAANA LAZOF, ELCIO LUIZ KOVALHUK e IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA.

127. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1294/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CRISNAI APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

128. MONITORIA - 1299/2005 - CASA DE FIOS ARAUCARIALTA x SUZANA SCOLARI - Defiro o bloqueio on line... Junte-se protocolo de envio em anexo. Adv. ROBERTO YAMASHITA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1333/2005 - BANCO ITAU S/A x MARIANGELA SALOMAO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 7,00. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

130. COBRANÇA - 1424/2005 - HENRIQUE SERGIO DE ANDRADE MARINHO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Anote-se e arquite-se. Adv. FABRÍCIO ZILOTTI, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e DOUGLAS DOS SANTOS.

131. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1464/2005 - JOSE OSMAR RODRIGUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. JOACIR JOSE FAVERO, MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA e GISELE SOLER CONSALTER.

132. ALVARA - 10/2006 - JORGE SZABO e outros x - Não sendo utilizado o alvará retirado ... devem os requerentes promover sua restituição. Com o atendimento, dê-se vista ao representante do Ministério Público... Adv. MARIO CASTI-

LHA DE LIMA.

133. INVENTARIO - 46/2006 - ANTONIA DIMIDOVA e outro x ESP. DE EMILIO CASTELLON ROS - Ao inventariante para manifestar-se no prazo legal. Adv. ROSIMARY MARTELLI.

134. ARROLAMENTO - 85/2006 - RUTH ROLAND TONINELLO DE ARAUJO x ESP. DE ROBERTO DE ARAUJO - Acolho o parecer retro, do Ministério Público, determinando à inventariante que promova o registro (judicial) do testamento, ficando o inventário sobrestado. Intime-se e aguarde-se (por trinta dias) notícias acerca das providências tomadas. Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER.

135. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 99/2006 - BANCO ITAU S/A x JONAS ALVES DE LIMA JUNIOR - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

136. RESCISÃO CONTRATUAL - 108/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO ANTONIO LEMOS - Aguarda preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 80,00. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 114/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA - À parte interessada para apresentar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

138. COBRANÇA - 164/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO BETA CENTAURI x JOSE RENATO DE MELLO - A expedição de ofícios não foi indeferida, somente constatada a inoprotunidade do requerimento uma vez que a correspondência foi devolvida porque recusada e não porque não encontrado o réu. Apreste o autor matrícula atualizada do imóvel objeto da cobrança das taxas condominiais. Adv. SERGIO EDUARDO DA SILVA.

139. INTERDICAÇÃO - 231/2006 - AMARILDO PEREIRA e outros x SANDRO PEREIRA - Ciência do contido na manifestação do perito judicial de fl. 79: Informa que a perícia fica marcada para o dia 30/05/2007, às 08:00 horas na Rua Brigadeiro Franco, 3904. Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 272/2006 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Adv. JACKSON S NDAHL DE CAMPOS.

141. PRESTACAO DE CONTAS - 357/2006 - JEFFERSON TADASHI ANDO e outros x GETULIO HEKI ANDO - Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. MOACIR TADEU FURTADO e OSCAR RAMON ABADIE.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 359/2006 - FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x RECANTO DOS DOCES - DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA - "A exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, IVO BERNARDINO CARDOSO e OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL.

143. RESCISÃO CONTRATUAL - 374/2006 - ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN e outro x OMAR TAVARES DA SILVEIRA e outro - ... Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e de vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, EMERSON DENNER BORBA e ANTONIO ORTES.

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 394/2006 - TELELISTA (RÉGIAO 2) LTDA. x WB CONSTRUTORA DE OBRAS - Implementei bloqueio. Certidão à frente. Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

145. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 402/2006 - JOAO CARLOS PICKARSKI x BRASIL TELECOM S/A - Defiro (fl. 161) por cinco dias - (pedido de vista). Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

146. ARROLAMENTO - 404/2006 - JOAO MARIA DA CRUZ x TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA THIBES DA CRUZ - O despacho de f. 72 permanece sem atendimento. O parecer de f. 73 atesta o pagamento do imposto causa mortis. Aguarde-se manifestação do inventariante por mais dez dias. Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS.

147. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 416/2006 -

ZILDA CLARA DE MIRANDA PEREIRA DA LUZ x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro - 1. Mantenho a decisão hostilizada (fs. 345/348) por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fs. 359/374, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC., 523). 2. Não havendo impugnação, fixo os honorários periciais em R\$ 3.600,00, cf. proposta de fs. 386, a serem pagos pelos réus, em proporções iguais, em 02 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, a serem depositadas em cartório. 3. Cumprido o item 1 supra, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedência a data do início dos trabalhos a fim de possibilitar a intimação das partes. Adv. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.

148. SUMARIA DE COBRANCA - 429/2006 - ADAO ANTUNES e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - À parte interessada para providenciar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

149. ORDINÁRIA DE COBRANCA - 454/2006 - HAMILTON PEREIRA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 71, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e ANTONIO NUNES NETO.

150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 467/2006 - BANCO ITAU S/A x DEVAIR CARVALHO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

151. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 468/2006 - BANCO ITAU S/A x OSVALDO AKIO MISHINA e outro - Informe o exequente o valor atualizado de seu crédito. Com o atendimento, antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado para penhora, como requerido... Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 479/2006 - BANCO DIBENS S/A x ARIELLE FERNANDA DOS SANTOS - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

153. MONITORIA - 484/2006 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x PAPELARIA EDEVAL LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

154. INTERDICAÇÃO - 502/2006 - TELMA YARA ROCHA NI-EDERHEITMANN e outro x IDAZINA FARIA BOZ - Preparadas as custas... dê-se vista ao i. representante do Ministério Público. Oportunamente, voltem. Adv. VALDÉREZ ARCHEGAS FERREIRA.

155. RESCISÃO CONTRATUAL - 533/2006 - PAULO ARCHANJO x GRUPO DESENVOLVIMENTO TECNICO LTDA - Execução de sentença, propriamente, não existe mais. Considere o credor as disposições e inovações introduzidas no CPC pela Lei 11.232/2006 e requeira o que entender de direito, em cinco dias. Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA.

156. NOTIFICACAO - 544/2006 - COMERCIAL JAMARI LTDA e outro x MAHATMA GANDHI BALHAS - Autos à disposição em cartório para entrega definitiva ao requerente. Adv. ACÁCIO CORRÊA FILHO.

157. MONITORIA - 564/2006 - BANCO ITAU S/A x KIKO PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

158. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 571/2006 - BANCO BANESTADO S/A x ROMEU BERNARDO DA SILVA e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - À parte interessada para apresentar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

159. EMBARGOS DE TERCEIRO - 584/2006 - NOSDORALDO KRAMER FILHO x CURIGAS INSTALACAO DE CENTRAL DE GAS - Indique o embargante o atual endereço da parte embargada, diante do contido na certidão de f. 89, verso. Adv. NELI TRINDE DA SILVA DE ARAUJO e PAULA ANDREZCZEWSKI CHAVES.

160. ARROLAMENTO - 618/2006 - NAIR VALERIO CALIXTO x DIVA VALERIO GOES - Comprove a inventariante o pagamento do tributo incidente. Juntada a guia de recolhimento, abra-se vista à Fazenda Pública a fim de que se manifeste sobre a suficiência, regularidade e tempestividade do pagamento. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

161. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 634/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OZIERES DE MATOS BAPTISTA - Nos endereços indicados nos expedientes de fs. ..., nenhuma diligência foi realizada no sentido de localizar o bem alienado. Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

162. ARROLAMENTO - 643/2006 - DIRCE DE LIMA CONTADOR e outros x LUIZ CONTADOR - Aguarda preparo de

custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 105,00. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

163. DEPOSITO - 652/2006 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO CESAR CLAUMANN - Defiro a conversão... Apreste o autor estimativa do valor de mercado do bem alienado. Cite-se o réu... Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

164. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 659/2006 - BANCO ITAU S/A x OSMAR CARNEIRO - Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e ALVARO BORGES JUNIOR.

165. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 661/2006 - BANCO ITAU S/A x ANTONIA AGOSTINHO DA SILVA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se, conforme requerimento de fls. 35 (item 1). Oficie-se ao Detran... tão somente comunicando a existência da presente ação, eis que o bloqueio decorre da própria alienação fiduciária, que compete à parte interessada levar ao conhecimento daquele órgão. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

166. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 691/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALESSANDRO APARECIDO SOARES - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

167. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 692/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANO ALVES RODRIGUES - Revogo o despacho de f. 34. Não se trata de ação de busca e apreensão, mas de ação de reintegração de posse, calçada em contrato de arrendamento mercantil... Todavia, antes de apreciar a liminar, considerando o contido na certidão retro, intime-se o autor para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

168. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 700/2006 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BMC - CREDITO PROM. LTDA e outros - Sobre o pedido de desistência... manifestem-se as demais réus, em cinco dias. Adv. SERGIO NADIR MASCHIO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

169. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 742/2006 - NEMO ELOY VIDAL NETO x JOSE CAMPOS DE ANDRADE - Manifeste-se o credor... Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHICU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, HASSAN SOHN e MARCIA DOS SANTOS BARÃO.

170. ALVARA - 776/2006 - JERONIMO DUBIGENSKI x - Suspendo o curso do feito pelo prazo de um ano, devendo o requerente manter o juízo informado acerca do andamento e eventual desfecho da ação mencionada... Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM.

171. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 779/2006 - MASSA FALIDA DE PLENUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI x CANON DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME - Renove-se a intimação da excipiente para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes. Após, venham conclusos para decisão. Adv. EDLOY MENEZES e GEORGIJ SEREDA.

172. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 843/2006 - SERGIO PAULO SPEJORIM MORALES e outro x BANCO BANESTADO S/A - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 120,00. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

173. COBRANÇA - 862/2006 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x CASTRO LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MARCELO DE BORTOLO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

174. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 872/2006 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x FÁBIO DE ALMEIDA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. - Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte requerida, concedo a liminar de busca e apreensão do bem descrito às f. 03, alienado fiduciariamente. Determino, em consequência, seja expedida carta precatória para a realização do ato. Efetivada a medida, cite-se a parte ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 dias (art. 3º, par. 3º do Decreto-Lei nº 911/69), apresentar resposta. Cientificando-se-o que em 05 dias, contados da apreensão, poderá ter o veículo restituído, desde que pague o valor correspondente ao débito em aberto. Adv. FERNANDA TROIAN.

175. INVENTARIO - 893/2006 - SILVIANA APARECIDA DA SILVA LESNIEWSKI e outros x ALTEVIR LESNIEWSKI - Preste a inventariante as últimas declarações em cinco dias. Após, será apreciado o pedido de suspensão... Adv. LEILA MARIA BARANHUK e HANSLILIAN CORREIA CRUZ.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 917/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO ARISTIDES - Defiro o requerimento de fls. 34. - (suspensão). Adv. LUIZ FER-

NANDO BRUSAMOLIN.

177. DESPEJO - 980/2006 - LOURDES APARECIDA P. K. MOREIRA x FRANKLIN FURTADO DA COSTA - Dê-se ciência ao réu (f. 56) e voltem conclusos para sentença. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e JOSE CARLOS SIMIONI.

178. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 988/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARCOS TADASHI MAEDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. BLAS GOMM FILHO.

179. INVENTARIO - 1063/2006 - REINALDO SCHLOTTAG e outros x RENATO SCHLOTTAG - Não há contestação em inventário; quando muito (se não demandar alta indagação), há impugnação às declarações prestadas pelo inventariante. Sobre a impugnação... manifeste-se o inventariante, em cinco dias. Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTTA, MARIA LUIZA GALOTTO e JOSE EUCLAIR MARTINS.

180. INDENIZAÇÃO - 1079/2006 - TECNO WORLDS INFORMATICA LTDA ME x GLOBAL TELECOM S/A - Sobre os documentos... manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias. Após, intime-se o autor para, querendo, oferecer contra-razões ao agravo retido... no prazo de dez dias. Oportunamente, voltem. Advs. VICENTE HIGINO NETO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

181. RESSARCIMENTO - 1120/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x MARIA ROSIMEIRE CARDOSO POLO e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

182. MONITORIA - 1164/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x MDCOMP INFORMATICA LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

183. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1180/2006 - CIA ITAULEANG DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAÍU x DIOGO CORREIA FALCE DE MACEDO - Recolha-se o mandado expedido. Providencie o autor o reconhecimento de firma do réu na petição de acordo... Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR.

184. DESPEJO - 1194/2006 - EMERSON VALENTIM x LINDSEN VIRGINIA DA SILVA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

185. DESPEJO - 1201/2006 - JESSI SILVA ESPEZIM x HTP - TORNEARIA E USINAGENS LTDA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 5,00. - Contados e preparados, voltem. Advs. MARCELO VICTOR HERZ GRZYCAJUK e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.

186. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1251/2006 - BANCO ITAU x JOANA DO AMARAL LOPES - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

187. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1312/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA MIES - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (f.). Adv. BLAS GOMM FILHO.

188. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1423/2006 - A MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x SUÍTE VOLLLARD TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

189. ORDINARIA - 1449/2006 - MARIA HELENA STOLARSKI x ITAÚ SEGUROS S.A. - Aguarde-se o decurso da totalidade do prazo acerca da intimação de fls. 46. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

190. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1455/2006 - BANCO FINASA S/A x CLARICE RIBEIRO DA SILVA - De firo o requerimento de fls. 20. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

191. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1465/2006 - MIGUEL LUIZ DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Em emenda, comprove o autor, querendo, as eventuais providências que tomou, na via administrativa, para a obtenção dos documentos que quer que a parte ré exhiba, quer diretamente junto a esta, quer junto às instituições que administram, custodiam ou mantêm em depósito as ações de que menciona a inicial. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

192. INVENTARIO - 1509/2006 - ROBERTA ANDREINA MELE e outro x ANDREA MELE - Aguarde-se manifestação da inventariante até o dia 10.05.2007... como requerido... Adv. ROMANA OTTOLINI.

193. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1568/2006 - ARISTIDES GERÔNIMO DA SILVA x JOAQUIM ALVES DA SILVA - Comprove o exequente, mediante certidão, a existência, não só da ação mencionada... mas, especialmente, a existência de bens sujeitos à partilha (e portanto à penhora), em

favor do executado. Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.

194. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 3/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO ROBERTO NEGOSSEK - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. BLAS GOMM FILHO.

195. AÇÃO DE COBRANÇA - 20/2007 - PEDRO MANOEL GUERLINGER x ITAÚ SEGUROS S/A - Aguarde-se... por 10 dias. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

196. REVIS.CONTRATO - 30/2007 - SÁLVIO ANTONIO SANTOS DA SILVA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB - - Não provido o recurso, cuja interposição não havia sido noticiada pelos autores, torna-se desnecessária a prestação de qualquer informação à Instância Superior. Vindo o original... promova-se a substituição. Intimem-se os autores para, em 48 horas, retirar a carta de citação... sob pena de, implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN e ANNA VERGÍNIA PAVANI.

197. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 39/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x SILVIO FERREIRA DE LIMA - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (f.). Advs. JOSE TELLES DO PILAR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

198. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 46/2007 - SILVER FACTORING FOMENTO MEFCANTIL LTDA x TONER CLEAN LTDA - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação (desde que a penhora não recaia em espécie), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o.). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006) pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. O exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FABIANO GARCIA.

199. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 56/2007 - BANCO BRADESCO S/A x IMPERIAL PORTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e outro - Acolho a emenda... 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 05%. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação (desde que a penhora não recaia em espécie), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o.). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006) pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. O exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Adv. DANIEL HACHEM.

200. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 68/2007 - BANCO ITAU x POTENCIA MÁXIMA SUPR. LTDA e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 02%. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação (desde que a penhora não recaia em espécie), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o.). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006) pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. O exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

201. INVENTARIO - 71/2007 - MARIA ANDRE DE PAULA x DARVIM BUENO DOS SANTOS - Com a devida, óbito se prova por documento, não por declarações de quem supostamente conheceu ou conhecia aquele que se diz falecido. Permanece sem atendimento o item 2 do despacho de f. 18. Advs. ZENICE MOTA CARDOSO e ANNA MARIA ZANELLA.

202. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 78/2007 - NEUZA DA SILVA KIDO x BRASIL TELECOM S/A - Aguarde-se, por 30 dias, como requerido... No mesmo prazo, deverá

o autor comprovar a recusa administrativa dos documentos que pretende que a ré exhiba, uma vez que às fs. 18/19 a ré solicita a apresentação de alguns documentos pessoais da autora para providenciar o atendimento da solicitação. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

203. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 80/2007 - DIGALDI SIATTI x BRASIL TELECOM S/A - Aguarde-se por 30 dias, como requerido... No mesmo prazo, deverá o autor comprovar a recusa administrativa dos documentos que pretende que a ré exhiba, uma vez que às fs. 15/18 a ré solicita a apresentação de alguns documentos pessoais do autor para providenciar o atendimento da solicitação. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

204. AÇÃO DE COBRANÇA - 82/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x K.G.D. COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Advs. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

205. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS - 93/2007 - SAUL DA SILVA BUENO x VILLA BIGUÁ - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Não existe até o momento prova inequívoca suficiente a se perceber uma convicção de verossimilhança. Até este momento, só argumentos desprovidos de provas. Indeferido pelo momento a tutela antecipada requerida, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Advs. JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA.

206. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - 97/2007 - SINTRAMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM., x OLOMAR FABIANO MARQUES - Face os novos endereços fornecidos pelo autor... retifique-se o mandado de busca e apreensão e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para integral cumprimento, bem como, proceda-se a citação do réu, conforme determinado... Advs. WILSON MAFRA MEILLER FILHO e DANIELLE VICENTE.

207. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 115/2007 - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE NOVA AMERICA DA COLINA x BRASIL TELECOM S/A - O fato de se tratar de entidade filantrópica não isenta a excipiente do pagamento das custas e despesas com o processo. Ademais, a gratuidade, para ser deferida à pessoa jurídica (como é o caso), depende da demonstração de insuficiência de recursos, o que não ocorreu. Pagas as custas e taxa do Funrejus, em cinco dias, voltem. Advs. PAULA MARIA DUARTE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

208. SUMARIA DE COBRANÇA - 123/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOFT PREMIUN x SUZANE MARQUES VINSKI e outro - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 100,00. Adv. JEFFERSON WEBER.

209. INVENTARIO - 210/2007 - LIVIR FELIPAK x FELIX FELIPAK - Aguarda comparecimento da parte interessada em Cartório para subscrever termo de primeiras declarações. Advs. PAULINO CESAR GASPAS e JOAO ANTONIO GASPAS.

210. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 227/2007 - BANCO ITAÚ S/A x NELSON DE SOUZA - O ilustre advogado que subscreve a inicial não figura nos instrumentos... Por outro lado, deve o autor comprovar que a notificação... foi enviada ao endereço do réu, considerando que o contrato é omissis a respeito... Emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento... Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.

211. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 322/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x DANIEL VENDRAMIM - COBRANÇAS MÊ e outros - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA.

212. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 329/2007 - FERNANDO EMÍLIO BUKOWSKI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 05%. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação (desde que a penhora não recaia em espécie), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o.). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006) pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. O exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. Advs. CÍCERO PORTUGAL, BRUNO BRAGA BETTEGA e AMANDA DE LIMA GODOI.

213. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 359/2007 - BANCO FINASA S/A x EDNEI MAILSON ALVES - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

214. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 375/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REFRIGERAÇÃO WILLISTRUP LTDA e outros - 1. Citem-se os executados para efetuar o pagamento do débito em 03 (três)

dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 05%. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação (desde que a penhora não recaia em espécie), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o.). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006) pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. O exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

215. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 378/2007 - GELSON OLIVEIRA VIANA x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-o ao rito comum sumário... sob pena de preclusão do direito a produção da prova. Adv. NELSON KNOB.

216. COBRANCA DE AUTOS - 2/2007 - JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA x CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR - 1. Considerando que o advogado, regularmente intimado pelo DJE e pelo telefone, não restituiu os autos em cartório, expeça-se mandado de intimação (CN., 2.10.2.1). 2. Em caso de não devolução, em até cinco dias, oficie-se à OAB-PR, comunicando que o advogado acima, embora pessoalmente intimado não devolveu os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa. 3. Aguarde-se, após a expedição do Ofício referido no item 2, o prazo de 30 dias para a devolução dos autos, certificando. 4. Em não havendo a devolução no prazo estabelecido no item 3, acima, expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). 5. Com o retorno dos autos, certifique o Sr. Escrivão a perda do direito de vista dos autos em questão fora do Cartório (CN 2.10.4.1). 6. Em não havendo a devolução, extraia-se cópia do presente procedimento, remetendo-as ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação dos autos (art. 356 do CP). 7. Na devolução dos autos, em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivania no sentido de proceder mticioso exame dos autos, certificando a data e o nome de retirou e devolveu. 8. Diante de eventual constatação ou suspeita de alguma irregularidade, certifique pormenorizadamente o fato, fazendo-se sua conclusão imediata. Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CÍVEL
RELACAO N.89/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0019	000276/2001
ADILSON DE CASTRO JR.	0010	000894/1998
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0044	001377/2005
ADRIANO BARBOSA	0028	000200/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0055	000571/2006
AFFONSO VICENTE LOPES	0040	001070/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	001174/1999
ALEXANDRA FISTAROL	0026	000914/2003
ALEXANDRE ARSENO	0039	001056/2005
	0046	001463/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0033	000737/2004
ALINE BORGES LEAL	0070	000106/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0001	000238/1992
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0033	000737/2004
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0075	000260/2007
ANNA PAULA PERDONCINI	0027	001190/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0073	000169/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0063	001197/2006
ARARIPE SERPA GOMES PERE	0045	001455/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0019	000276/2001
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0029	000043/2004
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0054	000558/2006
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0026	000914/2003
CARLOS CESAR LESSKIU	0051	000091/2006
CELSON DAVID ANTUNES	0048	000064/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0048	000064/2006
	0061	001084/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0057	000812/2006
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0042	001227/2005
DANIEL HACHEM	0005	000056/1997
	0067	000070/2007
	0071	000130/2007
	0074	000201/2007
DELOA MULLER	0008	000828/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0058	000891/2006
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0003	000247/1995
	0004	000990/1995
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0066	000013/2007
EDUARDO CASILLO JARDIM	0047	001464/2005
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0020	001536/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0008	000828/1997

ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0066 000013/2007
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0039 001056/2005
 0046 001463/2005
 0057 000812/2006
 FABIO MARCOS ARAUJO CEDA 0005 000056/1997
 FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0065 001480/2006
 FARAM BOUQUEZAM NETO 0016 000556/2000
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0033 000737/2004
 FERNANDA TROIAN 0001 000238/1992
 FERNANDO ANTONIO REGO DE 0071 000130/2007
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0034 000833/2004
 FILIPE ALVES DA MOTA 0065 001480/2006
 FREDERICO AUGUSTO K. PERE 0031 000573/2004
 GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 0012 000202/1999
 GENESIO SELLA 0036 000142/2005
 GERALDO JASINSKI JUNIOR 0027 001190/2003
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0048 000064/2006
 0052 000290/2006
 0061 001084/2006
 0072 000140/2007
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0053 000548/2006
 GUARACI DE MELO MACIEL 0059 000990/2006
 HEITOR WOLFF JUNIOR 0026 000914/2003
 IGUACIMIR G. FRANCO 0068 000072/2007
 0078 000396/2007
 IVONE STRUCK 0018 001043/2000
 JACQUELINE MARIA MOSER 0022 001033/2002
 JOAO CASILLO 0047 001464/2005
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0050 000080/2006
 JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0011 001362/1998
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0021 000352/2002
 JOSE DO CARMO BADARO 0006 000196/1997
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0027 001190/2003
 0055 000571/2006
 0073 000169/2007
 JULIANA MAIA BENATO 0040 001070/2005
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0053 000548/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0058 000891/2006
 0037 000364/2005
 LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0035 000094/2005
 LEANDRO SOUZA ROSA 0052 000290/2006
 LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0030 000406/2004
 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0005 000056/1997
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0037 000364/2005
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0044 001377/2005
 LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBU 0037 000364/2005
 LUCIOLA LOPES CORREA 0031 000573/2004
 LUIZ CELSO DALPRA 0047 001464/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 001362/1998
 0014 000828/1999
 0005 000056/1997
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0049 000067/2006
 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ 0042 001227/2005
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0015 001174/1999
 LUIZ MAURICIO F. RIBAS 0004 000990/1995
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0024 000724/2003
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0046 001463/2005
 0057 000812/2006
 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0005 000056/1997
 MARCELO SOUZA LOPES 0017 000786/2000
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 001174/1999
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 000082/2007
 MARCO ANTONIO LANGER 0056 000810/2006
 MARCO AURELIO CARNEIRO 0012 000202/1999
 MARCOS CEZAR BERNEGOSSI 0042 001227/2005
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0067 000070/2007
 MARIA NOELI FAE 0060 001050/2006
 MARIANA ESPER NICOLETTI 0059 000990/2006
 MARILZA MATIOSKI 0060 001050/2006
 MAURICIO SPRENGER NATIVID 0006 000196/1997
 MICHELLE DE SOUZA SELEME 0018 001043/2000
 MIGUEL A. SLOWIK 0002 000164/1995
 MIRNA LUCHMANN 0043 001299/2005
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0038 001053/2005
 NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0023 001048/2002
 NEIMAR BATISTA 0017 000786/2000
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0030 000406/2004
 NELSON ANTONIO SGUARIZI 0013 000526/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 0066 000013/2007
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0064 001454/2006
 NOEMI T. VIANNA MARCHIORI 0030 000406/2004
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0009 000676/1998
 ODORICO TOMASONI 0032 000682/2004
 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0013 000526/1999
 ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0034 000833/2004
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0007 000240/1997
 OSMAR NODARI 0028 000020/2004
 PATRICIA PIEKARCZYK 0023 001048/2002
 PAULO AUGUSTO GRUBE 0013 000526/1999
 PAULO HENRIQUE FERREIRA B 0001 000238/1992
 PAULO SERGIO WINCKLER 0034 000833/2004
 0049 000067/2006
 0062 001175/2006
 0027 001190/2003
 0077 000392/2007
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0041 001073/2005
 ROBERTO NELSON BRASIL POM 0029 000043/2004
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0076 000306/2007
 ROGERIO STEINEMANN DUNKE 0029 000043/2004
 ROSANGELA MARINA LUFT 0034 000833/2004
 ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0021 000352/2002
 SADI BONATTO 0038 001053/2005
 SERGIO FRANCO SOUZA DE MA 0029 000043/2004
 SERGIO TERNUS 0009 000676/1998
 SHEILA CAROL CHRIST 0009 000676/1998
 SIDNEI APARECIDO CARDOSO 0045 001455/2005
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0028 000020/2004
 SIMONE ZONAI 0047 001464/2005
 SOLANGE TAKASHI MATSUKA 0003 000247/1995
 0004 000990/1995
 0056 000810/2006
 SONIA MARIA MALUF DA SILV 0007 000240/1997
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0051 000091/2006

STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0037 000364/2005
 TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0031 000573/2004
 0033 000737/2004
 TATIANE PARZIANELLO 0063 001197/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0057 000812/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0043 001299/2005
 VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0022 001033/2002
 VICTOR GERALDO JORGE 0062 001175/2006
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0021 000352/2002
 WALTERIA CHIBIOR 0025 000779/2003
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0013 000526/1999
 WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 0016 000556/2000

1. B e A -convertida em DEPOSITO-238/1992-GUARARA-PES ADM. CONSORCIOS S/C x INDUSTRIA ALIM.PANIF.O CASEIRO-Defiro o pedido de fls. 187. Quanto a suspensão por 90 dias. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES-.

2. BUSCA E APREENSAO-164/1995-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outro x AGROPECUARIA CAMPO NORTE LTDA-Defiro o pedido de fls. 69. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK-.

3. EXECUCAO DE TITULOS-247/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x JOSE MARCIO BERTI e outro-Trata-se de embargos de declaração no qual argumenta que a homologação da desistência não deveria ter acarretado condenação ao pagamento de custas. Contudo e observado pela certidão de fls. 92 verso que o preparo das custas já foi completamente realizado. Contraditório e o pedido de fls. 92 e não a decisão embargada. Mantenho a decisão. Intimem-se.-Adv. SOLANGE TAKASHI MATSUKA e DOUGLAS A. RODERJAN FILHO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-990/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x ROBERTO BALBELA e outro-Trata-se de embargos de declaração no qual argumenta que a homologação da desistência não deveria ter acarretado condenação ao pagamento de custas. Contudo e observado pela certidão de fls. 101 que o preparo das custas já foi completamente realizado. Contraditório e o pedido de fls. 101, e não a decisão embargada. Mantenho a decisão. Intimem-se.-Adv. SOLANGE TAKASHI MATSUKA, DOUGLAS A. RODERJAN FILHO e LUIZ MAURICIO F. RIBAS-.

5. -56/1997-ILEANA VALMASSONI PINHO x BANCO BRANDESCO S.A.- I-Intimem-se o executado para, em cinco dias, apresentar a planilha evolutiva do calculo conforme requerido as fls. 395/400, sob pena de aplicação de multa por desobediência. II-Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, FABIO MARCOS ARAUJO CEDA, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, DANIEL HACHEM e LINO ALBERTO DE CASTRO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS-196/1997-JOSE MANUEL PINHEIRO BARRADAS x ZENON WESTEFAL FILHO e outro- I- Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o excopto, em 10 dias. II-Intimem-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-240/1997-PIERRE ALBERT LO e outro x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A- I- Reitero o despacho de fls. 141. II- Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial contábil, consoante requerido pelo embargado. III- Nomeio perito contábil Paulo Cesar Villaça Lins (tel: 9934-4000 / 3233-7139). IV- Intimem-se as partes para apresentem quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. V- Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários. VI- Depositados os honorários pelo embargado, deve o sr. Perito apresentar o laudo em 30 dias. V- Intimem-se. Ap. 140/97-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

8. SUMARIA DE COBRANCA-828/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x IVELISE APARECIDA FERREIRA, FLEURY SCHEIDT FERREIR e outro- I- Intimem-se os procuradores dos reus para prestarem as informações requeridas as fls. 204. II- Expeça-se ofício a Receita Federal para que informe se possui o atual endereço dos requeridos. III- Intimem-se.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e DELOA MULLER-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-676/1998-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x AUTO MECANICA JAPA LTDA- I- Para desconsideração da personalidade jurídica, necessária a comprovação do desvio da finalidade ou da confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil. II- Defiro a expedição de ofício ao Bacen, para que preste informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salários. III- Intimem-se.-Adv. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-894/1998-POLIMIX CONCRETO LTDA x JORGE EURICO HEISER-Defiro o pedido de fls. 64. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1362/1998-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO REAL S.A.-Defiro o pedido de fls. 75. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. BUSCA E APREENSAO-202/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO

ANACLETO LUZ- I- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 210 verso. II- Intimem-se.-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARCO AURELIO CARNEIRO-.

13. -526/1999-GILMAR VILLA DE CARVALHO x IOP INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- I- Indefiro o pleito de fls. 87/88 eis que considero tais informações como sigilosas, podendo vir a resultar em quebra de sigilo fiscal. II- Intimem-se.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE e NELSON ANTONIO SGUARIZI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-828/1999-BANCO REAL S.A x LUPATINI ARTES GRAFICAS LTDA e outro-Defiro o pedido de fls. 110. Quanto a suspensão por 60 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

15. DECLARATORIA-1174/1999-ALBERTO HIROSHI MIYAMOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sobre o laudo pericial de fls. 667/681, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Expeça-se alvara de levantamento dos honorários periciais. Int.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

16. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-556/2000-BOXTER AUTO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA. e outro x ELIZEU DE SOUZA BAENA CONS. EMPRES. E ENG. FLOREST e outro. I- Defiro o pleito de fls. 150. Expeça-se mandado de penhora, que deverá incidir sobre ate 30% do faturamento mensal da empresa, ate atingir o valor total devido. Nomeio depositario fiel o representante da executada, que deverá depositar o valor penhorado todo dia 05 de cada mes em conta vinculada a este Juizo. II- Intimem-se.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e FARAM BOUQUEZAM NETO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS-786/2000-LILIANE MAGALDI FAYAD x JOSE CARLOS MARIOTTO- I- Intimem-se a autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. II- Intimem-se.-Adv. NEIMAR BATISTA e MARCELO SOUZA LOPES-.

18. DESPEJO-1043/2000-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARIA AURORA DA SILVA- I- Indefiro o pleito de fls. 161, por constituir quebra de sigilo fiscal. II- Intimem-se.-Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME e IVONE STRUCK-.

19. EXECUCAO DE TITULOS-276/2001-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND. TURISTICOS LTD x ONIVALDO BUENO MARQUES- I- Intimem-se a exequente através de seu procurador, para dar continuidade ao feito. II- Intimem-se.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

20. ARROLAMENTO-1536/2001-JACIRA ALVES MERINHO BORGES e outro x ELIUD JOSE BORGES- I- Expeça-se a carta de adjudicação conforme requerido as fls. 142. II- No mais, aguarde-se em arquivo provisorio, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. III- Intimem-se.-Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR-.

21. DECLARATORIA INEXISTENCIA-352/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA. e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO e outro-I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinencia das mesmas. No silencio, sera proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-1033/2002-PAULO SEARA MURADAS x NEW SEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outro-I- Intimem-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, constante as fls. 94, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se.-Adv. JACQUELINE MARIA MOSER e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

23. SUMARIA DE COBRANCA-1048/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x EDSON CARLOS MENDES- I- Deve o autor trazer aos autos planilha atualizada do debito. II- Intimem-se.-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-724/2003-RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- I- Esclareça o autor se pretende o arquivamento do feito de forma provisoria ou a extinção do mesmo. II- Intimem-se.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

25. REVISAO CONTRATUAL-779/2003-ADEMIR LORENCETTI x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A- I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se.-Adv. WALTERIA CHIBIOR-.

26. ORDINARIA-914/2003-CLINICA MEDICA E ESTETICA CORPO TOTAL LTDA x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA- I- Intimem-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 433. II- Intimem-se.-Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO, ALEXANDRA FISTAROL e HEITOR WOLFF JUNIOR-.

27. CARTA DE SENTENCA-1190/2003-REGINA ARMENIO

PEREIRA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS- I- Intimem-se o autor para prestar informações quanto ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo reu. II- Intimem-se.-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS e ANNA PAULA PERDONCINI-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-20/2004-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x LUIS ALVES- I- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e OSMAR NODARI-.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-43/2004-CLAUDENEY CARVALHO MARTINS x FREDERICO STALL e outros- I- Intimem-se o autor sobre a petição de fls. 207 e documentos que a acompanham. II- Intimem-se.-Adv. ROGERIO STEINEMANN DUNKE, SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

30. DESPEJO-406/2004-EDSON EDUARDO BERNARDINELLI x DANIELLE CRISTINA LEMOS ILHA e outro- I- Intimem-se os reus para que prestem as informações requeridas as fls. 86. II- Intimem-se.-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-.

31. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-573/2004-ROBERTO LUIZ C. REMONATO e outro x BANCO ITAU S/A- I- Declaro encerrada a instrução processual. Concedo as partes o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, iniciado-se pelo autor. II- Intimem-se.-Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS-682/2004-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x MARIA ELIZABETH F. DE CARVALHO (EMPRESA INDIVIDUAL- I- Nada a reconsiderar, eis que observadas as determinações da Corregedoria Geral da Justiça. II- Intimem-se.-Adv. ODORICO TOMASONI-.

33. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-737/2004-ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- I- Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados, eis que a re impugno os mesmos, devendo, então, ficar a disposição do juizo ate final julgamento do feito, rendendo, assim, juros e correção monetária em favor do autor. II- Uma vez que o reu não apresentou quesitos nem indicou assistentes técnicos no prazo concedido, tem-se como precluso seu direito. III- Intimem-se o autor para dizer se insiste na produção da prova pericial. IV- Intimem-se.-Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

34. -833/2004-LUCI TEREZINHA PECHEGOSKI e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA- I- Defiro o pleito de inversão do onus da prova, eis que presente o requisito da hipossuficiência técnica e financeira do autor com relação ao reu, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. II- Sendo assim, manifeste-se o reu, ante a inversão do onus da prova, dizendo se pretende a produção de alguma prova específica. III- Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, ROSANGELA MARINA LUFT e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

35. EXECUCAO DE TITULOS-94/2005-IDAIZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x OTTO SCHERNER E CIA LTDA. e outros- I- Intimem-se o exequente, através de seu procurador no DJ, para dar andamento ao feito. II- Intimem-se. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-.

36. INVENTARIO-142/2005-DJANIRA DA COSTA SINGER x HENRI SALDANHA SINGER-Defiro o pedido de fls. 31. Quanto a suspensão por 60 dias. -Adv. GENESIO SELLA-.

37. -364/2005-SEVERIANA VARGAS x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA.- I- Intimem-se o interessado para depositar a primeira parcela dos honorários periciais, conforme anuência do Sr. Perito as fls. 173, sob pena de restar prejudicada a prova. II- Intimem-se.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBUQUERQUE e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-.

38. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1053/2005-MARCOS ARRUDA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO DO BRASIL-PREVI- I- Defiro o pleito de inversão do onus da prova, eis que presente o requisito da hipossuficiência técnica e financeira entre autor e reu, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. II- Sendo assim, manifeste-se o reu, ante a inversão do onus da prova, dizendo se pretende a produção de alguma prova específica. III- Intimem-se.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e SADI BONATTO-.

39. CAUTELAR INOMINADA-1056/2005-JOANILDES COSTA ROCHA x BANCO ITAU S/A- I- Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça. II- Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE ARSENO e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

40. REPARACAO DE DANOS-1070/2005-CARLOS EDUARDO RANGEL x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. AFFONSO VICENTE LOPES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

41. INVENTARIO-1073/2005-TANIA GANTSCHERF KOPRUSZINSKI e outro x GELSON KOPRUSZINSKI- I- Intimem-se todos os herdeiros sobre o termo de últimas declara-

ções. II- Intimem-se.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

42. COBRANCA - ORDINARIA-1227/2005-SOCIEDADE MORGENAUX CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS- I- Ante o manifesto interesse da União no feito, conforme petição de fls. 423/427, declaro a incompetência deste juízo, com o que devem os autos serem remetidos a uma das Varas Federais desta Capital. II- Intime-se as partes desta decisão, inclusive a União, conforme requerido as fls. 427. III- Proceda-se as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. IV- Intimem-se.-Adv. MARCOS CEZAR BERNEGOSSI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ e CRISTIANE REGINA BORTOLINI.

43. DECLARATORIA DE NULIDADE-1299/2005-PEDRO ALVES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passa a sonar o presente feito. II - O processo esto em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - O réu alegou em preliminar a inépcia da petição inicial, dizendo que o autor não apontou os valores que entende terem sido cobrados a maior. Tal preliminar não pode ser admitido. Percebo que estão presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, não

havendo que se falar em inépcia da petição inicial. Ademais, caso o autor tenha deixado de apresentar prova a respeito de suas alegações, tal fato somente acarretará prejuízo ao próprio autor, ante a aplicação do artigo 333, I do Código de Processo Civil. Sendo assim, afasto esta preliminar. V - Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial contábil. VI - Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. VII - Nomeio perito contábil Paulo Cesar Villaga Lins (419934-4000 / 3233-7139). VIII - Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, informando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, com o que deve informar se aceita receber seus honorários ao final, pelo vencido. X - Intimem-se.-Adv. MIRNA LUCHMANN e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

44. EXECUCAO DE TITULOS-1377/2005-BANCO CITIBANK S/A. x ANTONIO PEDRO SIQUINELLI- I- Defiro o pleito de fls. 65. II- Intime-se o procurador do executado consoante requerido. III- Intimem-se.-Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-

45. ANULACAO DE CLAUSULA CONTRATU-1455/2005-SILVIO DA SILVA LIMA x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCI e outro- I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.-Adv. ARARIBE SERPA GOMES PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.-

46. -1463/2005-JOANILDES COSTA ROCHA x BANCO ITAU S/A- I- Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, ante a presença do requisito da hipossuficiência, tanto técnica quanto financeira da parte autora em relação a re, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. II- Intime-se o réu para se manifestar sobre a produção de provas, ante a inversão do ônus. III- Intimem-se. Ap. 1056/05-Adv. ALEXANDRE ARSENO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

47. OBRIGACAO DE FAZER-1464/2005-IBIZALABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST- I- Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. II- Intimem-se.-Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONAI, EDUARDO CASILLO JARDIM e LUIZ CELSO DALPRA.-

48. REVISIONAL DE ALUGUEL-64/2006-ADEMIR PAZELLO x IBI ADM. E PROM. LTDA, - BANCO MULTIPLO- I- Defiro o pleito de inversão do ônus da prova, eis que presente o requisito da hipossuficiência, tanto técnica quanto financeira, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. II- Intime-se o réu para indicar as provas que pretende produzir, ante a inversão do ônus. III- Intimem-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CELSO DAVID ANTUNES e CLAUDIA BUENO GOMES.-

49. REVISAO CONTRATUAL-67/2006-VALDIR MARTINS e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA.- I- As partes impugnaram o valor proposto pelo Sr. Perito mas não apresentaram nenhum motivo técnico capaz de reduzir o valor. II- Sendo assim, para que se evite a procrastinação do feito, fixo os honorários periciais em R\$5 JJ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). III- Intime-se o interessado para efetuar o depósito, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. IV- Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

50. BUSCA E APREENSAO-80/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LIDIANE CONCEICAO MONFERINO MANCINI- I- Ante a petição de fls. 32, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. II- Intimem-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

51. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-91/2006-CELSO SOARES BEM e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- I- Converto o feito para o rito ordinário, ante a necessidade de produção de perícia técnica, conforme artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. II - Vistos em saneador. III - Considerando manifestação de fls. 260/262, passo a sanear o presente feito.

IV - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. V - Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo à análise das preliminares levantadas: O réu alega impossibilidade de discutir contratos extintos pelo adimplemento, deixo de analisar esta preliminar, uma vez que confunde-se com o mérito, devendo, portanto, ser perquirida em momento

oportuno. O réu aduz que operou-se a prescrição, entretanto, cumpre salientar que aplica-se no presente caso o Código Civil de 1916, o qual previa o prazo prescricional de 20 anos, razão pela qual rejeito a preliminar levantada.

VI - Defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte requerente, conforme artigo 51, inciso IV e artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. V - Defiro a produção de prova pericial, nomeio como perito contábil do Juízo a Sra. Andréa Cristhine Prodohl Kowalczuk (fone: 3252-6887 ou 9915-2727, sob a fé de seu grau. VI - Após, a Sra. Perito, para aceitar o múnus e apresentar proposta de honorários. VII - Na seqüência, às partes, para que se manifestem sobre as propostas, em cinco dias. VIII - Ressalto que a inversão do ônus da prova não implica na obrigatoriedade de seu pagamento pelo réu. Porém ao requerido caberá a comprovação do fato constitutivo de seu direito e arcará com o ônus da não realização da prova pericial. Intimem-se.-Adv. CARLOS CESAR LESSKIU e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

52. OBRIGACAO DE FAZER-290/2006-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA. x VERONICA FRANCA- Considerando o ponto controverso da demanda e a urgência na realização da prova, bem como a justificativa de fls. 221/223, a fim de valorizar o trabalho do expert nomeado, fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Intime-se a parte para pronto pagamento. Intimem-se.-Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

53. B e A -convertida em DEPOSITO-548/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VIVIAN APARECIDA DOS REIS XAVIER- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação. Havendo interesse, considerando a pauta deste juízo, apreentem nos autos proposta concreta de acordo. No mesmo prazo, justificando a necessidade, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e GUARACI DE MELO MACIEL.-

54. SUMARIA DE COBRANCA-558/2006-CONDOMINIO SAN MARINO RESIDENCIAL I x CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI e outro- I- Defiro o pedido de fls. 67. Anote-se a exclusão de Iraci Czaicowski do polo passivo, inclusive junto ao Distribuidor. II- Aguarde-se a audiência designada. III- Intimem-se.-Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO.-

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-571/2006-ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A x ROSELI VARGAS ASSUNCAO e outro- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e ADRIANO MINOR UEMA.-

56. COBRANCA-810/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x -I- Intime-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa. IV- Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e SONIA MARIA MALUF DA SILVA.-

57. REVISAO CONTRATUAL-812/2006-ANDREI TAVARES CORDEIRO x BANCO ITAU S/A- I - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. II - Sem possibilidade concreta de acordo, uma vez que não houve proposta de acordo pelas partes, o que poderá ser feito a qualquer tempo no processo. III - Preliminarmente, a parte requerente pleiteou a inversão do ônus da prova com a devida aplicação do Código de Defesa do Consumidor. IV. Quanto a inversão do ônus da prova, há nos autos elementos suficientes que comprovem que o requerente é hipossuficiente tanto técnica quanto financeiramente, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim defiro o pedido de inversão do ônus da prova.

V - befiro a produção pericial, explicitando que o autor arcará com os honorários do perito tendo em vista que o mesmo deseja produzi-la. VI - Quanto a prova testemunhal, esta será analisada após a produção da prova pericial, caso necessária. VII - Nomeio o Sr. Perito Contábil Luiz Currión, fone: 3284-5522. VIII - Defiro às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. IX - Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. X - Depositados os honorários periciais, deverá o profissional entregar o laudo em 30 dias. XI - Intimem-se.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

58. BUSCA E APREENSAO-891/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MEGA PARANA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR-Pelo contido as fl. 24º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

59. COBRANCA-990/2006-JOÃO PTACHENSKY REMOWICZ x BANCO HSBC S/A- I- Intime-se o réu para efetuar a juntada de todos os extratos de cadernetas de poupança dos autores, com data base ate o dia 15, inclusive, consoante requerimento de fls. 109, em 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de decisão judicial. II- Intimem-se.-Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

60. SUMARIA DE COBRANCA-1050/2006-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x MARIA NOELI FAE- I- Intime-se a

autora para apresentar o contrato de prestação de serviços firmado entre o condômino e a empresa Pro-condomino, consoante requerido pela re, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. II- Intime-se a síndica para comparecer a audiência designada, ocasião em que sera tomado seu depoimento pessoal. III- Intimem-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIANO NOELI FAE.-

61. INDENIZACAO-1084/2006-ADEMIR PAZELLO x IBI ADM. E PROM. LTDA, - BANCO MULTIPLO-I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se. Ap. 64/06-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

62. ORDINARIA-1175/2006-TUDO TELAS SAO JOSE LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- I. O réu alegou preliminarmente ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação e carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido.

Porém, a razão não assiste. As partes são capazes, estão devidamente representadas nos autos eo pedido é juridicamente possível. E permitido aos autores buscar o Poder Judiciário para dirimir conflitos decorrentes de relações jurídicas celebradas com o réu. Ainda, todos os documentos juntados na inicial são suficientes para criar um indício de prova, sem, contudo, retirar das partes o ônus que lhe é imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Isto posto, afasto as preliminares argüidas. II. Defiro a produção de prova pericial contábil. Para o encargo nomeio Gilmar Oscar Mann (fone: 3248-4200).

III. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias apresentem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. IV. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, intime-se o Sr. Perito sobre o encargo, bem como para que se manifeste nos autos apresentando proposta de honorários, da qual deverá manifestar-se novamente as partes. V- No mais, indefiro o pedido de prova testemunhal, vez que desnecessaria para comprovação dos fatos incontroversos nos autos. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e VICTOR GERALDO JORGE.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-1197/2006-MULTIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA x YOGI OIKAWA- I- Vistos em saneador. II - Considerando manifestação de fls. 49, passo a sanear o presente feito. III - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. IV - Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem preliminares para analisar. Declaro saneado o feito. V - Defiro a produção de prova pericial, nomeio como perito contábil do Juízo o Sr. Celso Zagonel (fone: 3336-1380 ou 9937- 2613), sob a fé de seu grau. VI - Intime-se o requerido para que apresente quesitos

e assistente técnico, em 10 dias. VII - Após, ao Sr. Perito, para aceitar o múnus e apresentar proposta de honorários. VIII - Na seqüência, às partes, para que se manifestem sobre as propostas, em cinco dias. IX- Defiro a juntada de documento novo, devendo ser intimada a parte contrária para, querendo, se manifestar em 5 dias. X- Intimem-se. Ap. 893/03-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e TATIANE PARZIANE-LLO.-

64. -1454/2006-JOSE APARECIDO DE SANTANA x BANCO BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIARIO- Recebo a emenda de fls. 71. Cumpra-se o item I de fls. 69. Intimem-se. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.-

65. COBRANCA-1480/2006-ARI MARCOS BONA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A-I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

66. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-13/2007-FRONTEND CARGO SERVICE x BANCO BRADESCO S.A.-Pelo contido as fls. 39/55, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

67. EXECUCAO DE TITULOS-70/2007-BANCO BRADESCO S/A x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS MAIER LTDA e outro- I- Aguarde-se a resposta do ofício referido no despacho de fls. 61. II- Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.-

68. SUSTACAO DE PROTESTO-72/2007-SUCCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA x FAE BABRIL LTDA - IND. E COM. DE TECIDOS- I- Intime-se o autor para prestar a complementação da caução, sob pena de revogação da medida liminar. II- Intimem-se.-Adv. IGUACIMIR G FRANCO.-

69. REINTEGRACAO DE POSSE-82/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASSIELI RITTER MOURA-Pelo contido as fl. 19, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

70. BUSCA E APREENSAO-106/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LEANDRO DENIS LIMA-Pelo contido as fl. 30º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALINE BORGES LEAL.-

71. -130/2007-BANCO BRADESCO S.A x ELDER MELLO- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM e FERNANDO ANTO-

NIO REGO DE AZEVEDO.-

72. BUSCA E APREENSAO-140/2007-BANCO SAFRA S.A x PAULO TEIXEIRA DE ALMEIDA-Pelo contido as fl. 21º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

73. ORDINARIA-169/2007-HELMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA x BANCO ITAU-Pelo contido as fls. 78/99, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e JULIANA MAIA BENATO.-

74. EXECUCAO DE TITULOS-201/2007-BANCO BRADESCO S/A x VALDIR ANTONIO PENTEADO-Pelo contido as fl. 15º, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM.-

75. ORDINARIA-260/2007-MURILO DA SILVA e outros x REFER- FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL- I- Recebo a emenda a petição inicial de fls. 95, que passa fazer parte da mesma e devesa acompanhar a contra-fe. Retifique-se na capa dos autos e junto ao Distribuidor a inclusão dos autores Joao Maria Alves dos Santos e Maria Benedita de Freitas. II- Intimem-se os autores para dar cumprimento ao despacho de fls. 93. III- Intimem-se.-Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES.-

76. EXECUCAO DE TITULOS-306/2007-PJPT ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA x ACQUA PARK- ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA.-A parte interessada devesa providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA.-

77. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-392/2007-LILIANE ALMEIDA POLI x TEREZA PASA- Desta forma, segundo o disposto no artigo 804, do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida liminar pleiteada para DETERMINAR que a ré efetue o religamento da luz e água da casa em que vive a autora e seus filhos, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em caso de descumprimento da medida (artigo 461 do Código de Processo Civil). II - Defiro, ante a documentação apresentada, o benefício da justiça gratuita, sob as penas da Lei 1.060/50. III - Cite-se e intime-se a re para apresentar contestação em cinco dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV - Observe a autora o prazo de 30 dias para a propositura da ação principal, sob pena de revogação da medida liminar.

V - Intimem-se.-Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

78. ORDINARIA DECLARATORIA-396/2007-SUCCESSO IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x FAE FABRIL LTDA- IND. E COM. DE TECIDOS- I- Intime-se o autor para apresentar emenda a petição inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, ressaltando que no procedimento sumário o momento para apresentar rol de testemunhas e com a petição inicial. II- Intimem-se. Ap. 72/07-Adv. IGUACIMIR G FRANCO.-

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELA CAO N.90/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0011	001219/2005
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0006	000699/2005
BEATRIZ SANTI	0004	000337/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000995/2005
CICERO JOSE ALBANO	0019	009987/2007
CIRO BRUNING	0029	010404/2007
DANIELA BRUM DA SILVA	0024	010219/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0003	001625/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	010205/2007
	0027	010338/2007
	0033	010565/2007
ELIANE GARCIES CHOTI	0029	010404/2007
ELIANE MARIA MARQUES	0015	000499/2006
ELPIDO DE PAULA RIBEIRO N	0005	000555/2005
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0014	000471/2006
HANY KELLY GUSO	0016	000910/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0005	000555/2005
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0030	010437/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0022	010182/2007
KIYOSHI ISHITANI	0008	000907/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0012	001239/2005
LEANDRO SOUZA ROSA	0025	010250/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	009975/2007
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0034	010596/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0020	010030/2007
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0013	000429/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0010	001162/2005
PERCY ARAUJO	0031	010465/2007
POLIANA MARIA C. FAGUNDE	0026	010301/2007
RAFAEL COSTA CONTADOR	0002	000527/2003
REGINA DE MELO SILVA	0032	010556/2007
ROBERTO LAFAYETTE DE A.	0021	010039/2007
SANDRA BERTIPAGLIA	0017	001000/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0001	000698/2001
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0028	010395/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0001	000698/2001
ZENAIDE CARPANEZ	0007	000849/2005

I. COBRANCA-698/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO-Preparadas as custas, vol-

tem. Valor de R\$ 57,40 -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-527/2003-EXAL-ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 29,40 -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-1625/2003-ALGACIR DA RIF e outros x BANCO ITAU S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 29,40 -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-337/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x CARLOS HENRIQUE HARGER DA SILVA e outro-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 14,70 -Adv. BEATRIZ SANTI-.

5. -555/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS TOWER x INGO BRUNO KARSTEN-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. 27,30 -Adv. ELPIDO DE PAULA RIBEIRO NETO e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-699/2005-NARA ISLEI FAIAD E SILVA e outro x JOAO MARIA PIRES-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 23,10 -Adv. ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-.

7. REVISIONAL DE ALUGUEL-849/2005-JOSE MIRANDA GOMES x BANCO ABN AMRO- REAL S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 16,80 -Adv. ZENAI-DE CARPANEZ-.

8. PAULIANA-907/2005-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS e outro-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 25,20 -Adv. KIYOSHI ISHITANI-.

9. B e A -convertida em DEPOSITO-995/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON DA MOTTA VIEIRA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 14,70 -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

10. COBRANCA-1162/2005-JOSEFA DITIUK SYMCHACKA e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 261,10 -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-1219/2005-BANCO DO BRASIL S/A x DESPACHANTE BERTHOLAZO LTDA ME e outros-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 12,60 -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-.

12. DESPEJO-1239/2005-FLEPP S/A x CAMISARIA PINHEIRO LTDA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 12,60 -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

13. DESPEJO-429/2006-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. E ADMINISTRACAO x MALTA DE JESUS RODRIGUES e outro-Preparadas as custas, voltem. Valor de R\$ 18,90 -Adv. MARIO BELTRAMIN JUNIOR-.

14. ADJUDICACAO COMPULSORIA-471/2006-MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro x RAFAEL CICUREL LEVY e outro-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 16,80 -Adv. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-.

15. DESPEJO-499/2006-SILMAR BRUNATTO VAN DER BROOKE x MARCO ANTONIO SILVA GARCIA e outro-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 12,60 -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

16. -910/2006-NILTON CESAR PEREIRA DE BRITTO x SENFF PARATI INCORPORACOES E EMPREEND. IMOB. LTDA-Preparadas as custas, voltem. Valor de R\$ 14,70 -Adv. HANY KELLY GUSO-.

17. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1000/2006-AQUILES EUGENIO MERLIN x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Preparadas as custas, voltem. Valor de R\$ 12,60 -Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-.

18. -9975/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MINI MERCADO KAMIROL LTDA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. BUSCA E APREENSAO-9987/2007-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSBONFIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. CICERO JOSE ALBANO-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-10030/2007-CIA ITAULE-

ASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x CRISTIANO TADEU SAMPAIO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-10039/2007-PERPAK COMERCIO E EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x CIDA-DE AZUL TRANSPORTES LTDA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. ROBERTO LAFAYETTE DE A. DURÇO-.

22. BUSCA E APREENSAO-10182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI DALPONTE-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

23. BUSCA E APREENSAO-10205/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x STELA MARIS MACHADO NATAL-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 595,00. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-10219/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TOP CENTER x SONO ESPECIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 269,50. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-.

25. EXECUCAO DE TITULOS-10250/2007-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x GENIUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-.

26. OBRIGACAO DE FAZER-10301/2007-JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x UNIMED PARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MED. LTDA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 164,50. -Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-.

27. BUSCA E APREENSAO-10338/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NAIR WAGNER SANTOS -PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

28. INVENTARIO-10395/2007-ADIR SERGIO CHICORA DA SILVA e outros x AMELIA CHICORA DA SILVA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-.

29. REGRESSIVA-10404/2007-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ROGERIO ALVES FERNANDES-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. CIRO BRUNING e ELIANE GARCIES CHOTI-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-10437/2007-CARLOS VIEIRA DA SILVA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 196,00. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-.

31. DESPEJO-10465/2007-MALAQUE ACHOA GIANNINI x HERMINIO GROSS FILHO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. PERCY ARAUJO-.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-10556/2007-ANA MARIA FERNANDES x BANCO ITAU S.A.-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 227,50. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

33. BUSCA E APREENSAO-10565/2007-BANCO ITAU S.A x ADRIANO GOMES -PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 343,00. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

34. ARROLAMENTO-10596/2007-MARIA JOANA DO PRADO FERREIRA e outros x DARCY ALVES FERREIRA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 89/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0081	001070/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0060	001136/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0036	001479/2003
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0026	000855/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0063	001413/2005
AJOCIR JOSE VICARY	0034	000849/2003
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0071	000613/2006
ALEXANDRE ARSENO	0061	001194/2005
	0064	001473/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0053	000615/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0042	000900/2004
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0078	000865/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	001319/2003
Alexsandro Gomes de Olive	0036	001479/2003
ALINE BORGES LEAL	0031	000545/2003
Aline Fernanda Pereira	0036	001479/2003
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0034	000849/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0086	001405/2006
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0007	000399/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0029	000963/2003
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0029	000093/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0048	000252/2005
ANDRÉ FELIPE BAGATIN	0090	000064/2007
ANDRE LUIZ B. TESSER	0039	000116/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0001	000371/1994
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0005	001187/1998
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0077	000862/2006
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0070	000545/2006
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0047	000247/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0086	001405/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0081	001070/2006
AUREO VINHOTI	0024	000650/2002
AYRTON CORREIA ROSA	0010	000845/2000
BERENICE DA APARECIDA GOM	0052	000605/2005
BERNARDETE MARIA DE CARVA	0001	000371/1994
BLAS GOMM FILHO	0041	000777/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0040	000255/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0046	000137/2005
CARLOS EDUARDO FRANCA	0006	000212/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0036	001479/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0024	000650/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0016	000990/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	000247/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0019	000118/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0011	000962/2000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0024	000650/2002
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0029	000093/2003
CIRLEI RABONI	0081	001070/2006
CLAUDIA LUCIANA ROSA LIER	0005	001187/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0078	000865/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0014	000860/2001
CLEBER MARCONDES	0002	000159/1997
CLOVIS MATTIN	0037	001551/2003
CRYSTIANE LINHARES	0092	000117/2007
CURADORA ESPECIAL	0011	000962/2000
	0031	000545/2003
	0041	000777/2004
	0044	001247/2004
Daniel Barbosa Maia	0036	001479/2003
DANIEL HACHEM	0019	000118/2002
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0020	000403/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	0026	000855/2002
DANIELLE ROCHA BRASIL	0045	001304/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0032	000678/2003
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0021	000461/2002
DARCI LUIZ MARIN	0032	000678/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0059	000936/2005
DELOA MULLER	0066	000243/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0029	000093/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0063	001413/2005
DIOGO FADEL BRAZ	0074	000727/2006
DOMINGOS BORDIN	0032	000678/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0056	000730/2005
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0043	001229/2004
EDSON FERNANDES JUNIOR	0056	000730/2005
ELIANE SORAY S. POLZIN	0020	000403/2002
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0056	000730/2005
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI	0055	000640/2005
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0022	000497/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0071	000613/2006
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0022	000497/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	0078	000865/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	001551/2003
	0064	001473/2005
	0068	000269/2006
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0013	000733/2001
FABIOLA SFAIR	0040	000255/2004
FABIULA MULLER	0083	001111/2006
FERNANDA REIS ROSSATO	0011	000962/2000
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0036	001479/2003
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0028	001233/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	0024	000650/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0061	001194/2005
FLAVIA SANTIN VAZ	0018	001546/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0046	000137/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0047	000247/2005
FREDDY YURK	0042	000900/2004
GENEZY GONCALVES NEHER	0051	000523/2005
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0017	001044/2001

GERSON REQUIAO	0068	000269/2006
Guilherme Babora do Carva	0036	001479/2003
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0025	000671/2002
HANELORE MORBIS OZORIO	0065	000069/2006
HERMANO ISMAEL EMILIO	0087	001408/2006
HEROLDES BAHR NETO	0056	000730/2005
HOMERO MATIAS	0046	000137/2005
IDERALDO JOSE APPI	0075	000809/2006
IGO IWANT LOSSO	0025	000671/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0074	000727/2006
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0023	000532/2002
IVO DYNIEWICZ	0050	000461/2005
JANAINA ALVES PEREIRA	0071	000613/2006
JEFERSON WEBER	0062	001345/2005
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0071	000613/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0016	000990/2001
JOANITA FARYNIAK	0045	001304/2004
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0029	000093/2003
Jorge Alfredo F. da Rosa	0079	000991/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0085	001404/2006
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0013	000733/2001
JOSAFAT ANTONIO LEMES	0012	000267/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0021	000461/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0071	000613/2006
JOSE FERNANDO PRESSOTO	0034	000849/2003
JOSE MAURICIO G. TELLES	0030	000259/2003
JOSELIA A. KUCHLER	0003	001136/1997
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0011	000962/2000
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0054	000632/2005
JULIANA FRESSATO BITTENC	0039	000116/2004
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0046	000137/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0008	000565/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	0030	000259/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000252/2005
	0088	000001/2007
KATIA REGINA LEITE	0072	000631/2006
KELLY CRISTINA WORM	0057	000816/2005
	0058	000818/2005

LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0071	000613/2006
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0005	001187/1998
LAVOISIER ERLÉNMYER P. M	0040	000255/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0052	000605/2005
	0080	001062/2006

LEONARDO DA COSTA	0011	000962/2000
	0054	000632/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0045	001304/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0034	000849/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0009	000835/1999
	0018	001546/2001
LIZA DE ANDRADE BIANCO	0038	000064/2004
LOURENÇO IACZINSKI DA SIL	0043	001229/2004
	0070	000545/2006

LUCELIA MARIA COLLE	0014	000860/2001
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0074	000727/2006
LUIZ ALBERTO BIANCO	0038	000064/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0073	000640/2006
LUIZ ANTONIO CUNHA	0009	000835/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0045	001304/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	001187/1998
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0001	000371/1994
LUIZ DANIEL FELIPPE	0039	000116/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	000637/1998
	0006	000212/1999
	0035	001319/2003

Luiz Fernando R. Franco	0087	001408/2006
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F		

OSEIAS DE CARVALHO	0090	000064/2007
OSVALDO ANTONIO N. BENKEN	0049	000287/2005
OSVALDO DA SILVA BRITO	0004	000637/1998
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0082	001098/2006
OTAVIO ERNESTO MARQUESINI	0051	000523/2005
PATRICIA DE MELLO	0021	000461/2002
PATRICY MILENA SANCHES CA	0011	000962/2000
Paulo Virgílio de Carvalh	0005	001187/1998
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0065	000069/2006
Peterson Zancanella	0036	001479/2003
RAFAELA KARMANN M. DE ALM	0021	000461/2002
RAUL MARCOS KUSDRA	0001	000371/1994
REGINA TANIA BORTOLI	0038	000064/2004
REGINA YURICO TAKAHASHI	0096	000426/2007
	0097	000428/2007
REGINALDO ANTONIO KOGA	0091	000086/2007
REINALDO JOSE ANDREATTA	0055	000640/2005
RENATO GALVAO CARRILLO	0019	000118/2002
RICARDO ANDRAUS	0071	000613/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0019	000118/2002
RICARDO RUSSO	0016	000990/2001
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0025	000671/2002
ROBSON FRANCO	0001	000371/1994
RODRIGO BEVILAQUA	0008	000565/1999
RODRIGO FERREIRA	0078	000865/2006
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0011	000962/2000
	0019	000118/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0090	000064/2007
ROGERIO IURK RIBEIRO	0003	001136/1997
ROSANA JARDIM R. PEDRÃO	0036	001479/2003
ROSANE APARECIDA MARTINE	0046	000137/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0002	000159/1997
SABRINA MARCOLLI RUI	0018	001546/2001
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0072	000631/2006
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0014	000860/2001
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0053	000615/2005
SERGIO BATISTA HENRICHES	0006	000212/1999
SERGIO SAYAO LOBATO	0039	000116/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0016	000990/2001
SILVANA APARECIDA DE SOUZ	0045	001304/2004
SILVIO NAGAMINE	0005	001187/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0042	000900/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0045	001304/2004
SORAYA LOPES GONCALVES	0063	001413/2005
SUSANA DE FATIMA KALED	0028	001233/2002
SUZANA DANHONI ELISIO	0031	000545/2003
SYLVIA MOREIRA PINTO	0001	000371/1994
SALYANA SCHENBEL GOMES	0069	000395/2006
TANI MARIA WURSTER	0001	000371/1994
TATIANA DENCZUK	0013	000733/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	000545/2003
	0059	000936/2005
	0067	000263/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0044	001247/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0027	001062/2002
VANIA REGINA MAMESSO	0074	000727/2006
VICENTE MAGALHAES	0007	000399/1999
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0027	001062/2002
VINCINIUS DANIEL MORETTI	0083	001111/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0020	000403/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0037	001551/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0054	000632/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0021	000461/2002
WALDOMIRO NOGAR	0043	001229/2004
WELLINGTON SILVEIRA	0004	000637/1998
WERNER AUMANN	0028	001233/2002

1. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-371/1994-VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA x WILLIAM FERES e outro-Sobre a proposta de acordo apresentada em fls. 532/533, manifeste-se a credora, em 05 dias. Após voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. RAUL MARCOS KUSDRA, ROBSON FRANCO, BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, SYLVIA MOREIRA PINTO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER e LUIZ CARLOS G. TAQUES-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-159/1997-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALACIO e outros- Nos autos de embargos de Devedor, sob nº 374/97, foi proferida decisão sobre a cessão de crédito discutida nestes autos. Assim, determino à Escrivania que junte, nestes autos, cópia daquela decisão. Após, voltem-me conclusos para análise das demais questões levantadas em fls. 415/416. Intime-se. -Advs. CLEBER MARCONDES e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

3. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1136/1997-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAIAPOLIS x OMAR ORESTES OLIVEIRA e outro- Vistos, etc. 1. Os réus, vitoriosos na presente ação, promovida por Condomínio Edifício Itaipópolis, visando o cumprimento do título judicial (fls. 150/156), devem ajustar ou amoldar o(s) seu(s) requerimento(s) aos ditames (leiam-se: às diretrizes) da lei nº 11.232, de 22.12.05, vigorando desde o dia 23.06.2006. 2. Intime-se. -Advs. JOSELIA A. KUCHLER, ROGERIO IURK RIBEIRO e NORBERTO TREVISAN BUENO-

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-637/1998-CID DE CARVALHO ANDRADE x CARLOS BRASIL DA ROCHA e outro- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA, OSVALDO DA SILVA BRITO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS-1187/1998-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. x COMERCIO E TRANSPORTES PRECIOSA LTDA e outro- 1. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 450 e documentos juntados. Intime-se. -Advs. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, Paulo Virgílio de Carvalh Cantergiani, CLAUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-212/1999-CONSOR-

CIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA x GERALDO MAIA ALVARENGA e outro-Manifeste-se o autor diretamente no Juízo deprecado 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri /SP, precatória nº 349/07, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça "(...) Deixei de proceder a emissão do arrematante, tendo em vista que não foram fornecidos os meios até o presente momento (...)". -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARLOS EDUARDO FRANCA e SERGIO BATISTA HENRICHES-.

7. ALVARÁ-399/1999-EVA BINO PEREIRA e outro x - Intime-se a requerente para que faça prova do alegado em fls. 56/57. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

8. RESCISÃO CONTRATUAL-565/1999-ASSOC. COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION x XEROX DO BRASIL LTDA- Intime-se a exequente para que, no derradeiro prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, cientificando-a que sua inércia ensejará a presunção de quitação do valor executado, implicando, então, na extinção da ação. Intime-se. -Advs. MAGDA LOPES BACELLAR, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-835/1999-ALEXSANDRO HORN ANUNCIACAO x CIDADELA S.A.- Manifeste-se o executado sobre a petição de fl. 705. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

10. DEPÓSITO-845/2000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S.C. ... e outro x CLEBERSON CRISTIANO DA SILVA- (Fl. 167) 2. Defiro o pedido formulado em fl. 165. Abra-se vista dos autos ao Síndico da massa falida, Dr. Ayrton Correa Rosa, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

11. ORDINÁRIA-962/2000-TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. x CONECTORES E SISTEMAS LTDA e outros-(Fl. 266) 1.Considerando que o perito deste Juízo apresentou o laudo técnico (nos autos, às fls. 262/265, defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar o depósito da verba honorária correspondente. 2.Oficie-se para o fim colimado e faça-se a entrega do expediente ao interessado, mediante recibo nos autos. 3.Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 4.Intime-se. -Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCU-LA, FERNANDA REIS ROSSATO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e CURADORA ESPECIAL-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-267/2001-AMAURY DE BARROS MARINHO x JOCKEY CLUB DO PARANA- (Fl. 255) 1.Anote-se o substabelecimento juntado. 2. Defiro o pedido formulado em fl. 251. Abra-se vista dos autos ao advogado Josafá Antônio Lemes, pelo prazo improrrogável de 05 dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. MURILO RAMON, NILSON RAMON, MARCELO RAMON, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

13. COMINATÓRIA-733/2001-URSULINA TONIOLO SCHMIDT e outros x INCORPORARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro-(fls.1.024) Preparar: R\$ 132,76 -Advs. TATIANA DENCZUK, FABIANA PALOMEQUE MANGANHOTTE e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-860/2001-ANDREA REGINA HANSEL DE SA BARRETO x LORENA FURTADO DOS SANTOS e outro- 1. Manifestem-se os devedores, em 05 (cinco) dias, sobre a petição trazida aos autos pelas credora (fl. 167). 2. Intime-se. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, LUCÉLIA MARIA COLLE e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-948/2001-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S.C. LTDA x VALRILTON DA SILVA LIMA- 1. Defiro o pedido de fl. 61. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fl. 62. 3. Dê-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 4. Intime-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-990/2001-ALEXANDRE DO ESPRITO SANTO e outro x BANCO DO BRASIL MASTER CARD ADMINISTRADORA DE ... e outro- 1.Considerando a petição de fl. 343, trazida aos autos pelo Dr. Carlos Galarda nomeio em substituição, o (a) Dr (a) FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA (CRC/PR 12.500) -fone 3254-3000 e 9977-6667, sob a fé e compromisso de seu grau. 2.Notifique-se o "expert", nos exatos termos do despacho de fl. 248. 3.Intime-se. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

17. INVENTÁRIO-1044/2001-LUZIA CAETANO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ORLANDO LUCAS DOS SANTOS- 1. Defiro o requerimento de fl. 98. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Aguarde-se por futura manifestação. 3. Intime-se. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

18. RESCISÃO DE CONTRATO-1546/2001-ENIO COLLET e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ... e outro-(Fl. 185) 1.Considerando que o perito deste Juízo apresentou o laudo técnico (nos autos, às fls. 160/184), defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar o depósito da verba honorária correspondente. 2. Oficie-se para o fim colimado e faça-se a entrega do expediente a interessado, mediante recibo nos autos. 3.Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, cor-

rendo em Cartório. 4.Intime-se. -Advs. FLAVIA SANTIN VAZ, SABRINA MARCOLLI RUI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

19. -118/2002-SAULO RIBEIRO DA LUZ e outro x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- 1.Atento ao princípio do contraditório e, também, porque a ré, BANCO BRADESCO S/A, acostou à petição de fl. 486 documentos de interesse comum dos litigantes (fls. 487/516), digam os autores em até 5 (cinco) dias (CPC, 398) . 2.Intime-se. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DANIEL HACHEM-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-403/2002-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ACIR JOAO TRUPPEL- Reitere a intimação da credora para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, praticando os autos que lhe cabem, sob a pena da lei. Intime-se. -Advs. ELIANE SORAY S. POLZIN, VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-461/2002-PAULO ROBERTO LOURENCO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Concedo derradeiro prazo de 05 dias para atendimento ao comendo de fl. 206, ficando o credor ciente de que o seu silêncio ensejará a presunção de satisfação da tutela pleiteada nestes autos, implicando, consequentemente, na extinção do processo. Intime-se. -Advs. PATRICIA DE MELLO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e RAFAELA KARMANN M. DE ALMEIDA-.

22. SUMARIA-497/2002-J. VILLE INDUSTRIA MECANICA ME x ICA TALHAS ELETRICAS PONTES ROLANTES LTDA e outro- Ante a certidão retro manifeste-se a exequente. Intime-se -Advs. MARIA INES DIAS, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e EMERSON LUIZ SCHMIDT-.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-532/2002-MARCO ANTONIO DE LIMA x VANDERLEI GUAITA- 1.Considerando a decisão de fls. 297/304 proferida no agrava de instrumento n.º 349.394-1, defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2.0 advogado do autor, visando a execução de seus honorários advocatícios deve ajustar ou amoldar o (s) seu (s) requerimento (s) aos ditames (leiam-se: às diretrizes) da Lei nº 11.232, de 22.12.05, vigorando desde o dia 23.6.06. 3. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-650/2002-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x TEXAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-.

25. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-671/2002-JAN KANIAK e outro x LATARIA PINTURA MECANICA SNAK- Ao arquivo provisório pelo prazo de 30 dias. Nada sendo requerido nestes prazo, voltem-me conclusos os autos para extinção por abandono de causa (CPC, 267, III). Intime-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-855/2002-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II x LUIS CARLOS DE OLIVEIRA-Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-.

27. ORDINÁRIA-1062/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls. 252/253 e documentos de fls. 254/262. Intime-se. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1233/2002-ANA PAULA LOPES DA COSTA x BANCO DO BRASIL- Assiste razão à digna serventaria da justiça juramentada, na certidão retro. No auto de penhora de fl. 475 e na certidão de fl. 476, de lavra do Oficial de Justiça Luiz Zeules Ferreira Bello, não consta que o devedor foi intimado da penhora realizada, o que implica dizer que o ato construtivo não se consolidou. Por consequência, é impossível o levantamento da quantia penhorada, tal como pretendido pela credora em fls. 479/480 e deferido no despacho retro. Em razão disso, revogo o despacho retro. A fim de regularizar o ato da penhora, determino o desentranhamento do mandado, entregando-o ao Meirinho, para integral cumprimento, com a intimação do devedor do ato construtivo. Deve, o meirinho, justificar a falha apontada. Intime-se. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, SUSANA DE FATIMA KALED, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO e WERNER AUMANN-.

29. DECLARATÓRIA-93/2003-IMPACTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.- Ante os termos da petição de fl. 236 e documento de fl. 237, manifeste-se a credora, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. CHRISTINA CIRINO STEDILE, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-259/2003-J. WALASKI E CIA LTDA x TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA- (Fl. 112) Defiro o pedido de fl. 111. "(Fl. 111 a embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague a importância de R\$1.981,58 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente aos honorários de sucumbência fixados, atualizada até 31 de janeiro de 2007, mais custas e

despesas processuais remanescentes, a ser calculada pela escrivania, com os acréscimos de estilo, (v. planilha de fls. 107/108), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC)." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE MAURICIO G. TELLES-.

31. DEPÓSITO-545/2003-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCOS ANDRÉ CZARNIK- 1.Manifeste-se o requerente, em 05 dias. Intime-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, SUZANA DANHONI ELISIO e CURADORA ESPECIAL-.

32. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-678/2003-GERSON JOSÉ PRESTA ALVES CONCEIÇÃO e outro x MONTEIRO & SIQUEIRA LTDA- 1. Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (Fls. 247/248). 2. Intime-se. -Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, DARCI LUIZ MARIN e DOMINGOS BORDIN-.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-693/2003-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x MÓVEIS GARANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212.51), para expedição do competente mandado. -Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS e MARIO AUGUSTO B. DE SOUZA-.

34. USUCAPÍÃO-849/2003-ALFREDO PEREIRA e outros x - Com razão os autores, porque beneficiários da gratuidade processual, não sendo obrigados ao pagamento de quaisquer custas nestes autos. Sobre a certidão de fl. 348, manifestem-se os autores. Intime-se -Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, MAURICIO ROSANOVA, AJOCIR JOSE VICARY e JOSE FERNANDO PRESSOTO-.

35. ORDINÁRIA-1319/2003-FÁBIO PERUCHI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 112, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

36. DEPÓSITO-1479/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outro x JOSE FRANCA- 1. Anote-se o substabelecimento juntado. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, em 05 dias. 3. Intime-se. -Advs. Daniel Barbosa Maia, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM R. PEDRÃO, Peterson Zancanella, Aline Fernanda Pereira, Guilherme Babora do Carvalhal, Alexsandro Gomes de Oliveira e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

37. -1551/2003-LUIZ PAULO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se pessoalmente o autor para que, em 10 dias, regularize a representação processual, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 13, inciso I c/c art. 267,IV). Intime-se. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, MONICA MINE YAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-64/2004-FABIO AUGUSTO DE SANTOS GOMES x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- Vistos, etc. 1.Conforme se verifica da decisão retro (fls. 123/124) e mandado de intimação correspondente, inclusive com auto de busca, apreensão, remoção e depósito de processos (fls. 125 a 131, destes autos), o contador Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/01-1) foi destituído dos cargos de perito em ações outras em trâmite nesta Vara Cível, por desídia (negligência) no trato com o Poder Judiciário. Consequentemente, a adoção do falado ato punitivo resulta no afastamento do nominado contador inclusive deste processo. 2.Portanto, nomeio como perito do Juízo, Paulo Henrique Gonzaga Oliveira (CRC/PR 053569/P-3) fones (41) 3322-6810 e 9103-4068, sob a fé e compromisso de seu grau. 3.Notifique-se o nomeado para dizer se aceita, ou não, o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Ficando ciente, que o autor é beneficiário da gratuidade processual (fls. 35/36) e que somente a final, se houver sucumbência da parte ré, receberá a verba honorária (hipótese). 4.Em havendo aceitação do encargo, o laudo técnico deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse que poderá ser aumentado, se necessário, a requerimento do "expert". 5.Intime-se. -Advs. LIZA DE ANDRADE BIANCO, LUIZ ALBERTO BIANCO e REGINA TANIA BORTOLI-.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-116/2004-GLÁUCIO ROBERTO DOLIVEIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 420 e 424 (R\$ 39.041,16), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (inteligência do art. 475-J do CPC). 2. Intime-se. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, JULIANA FRESSATO BITTENCOURT, MARCELA VILLATORE, ANDRE LUIZ B. TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO-.

40. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-255/2004-COOPESAÚDE - COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTÃO ... e outro x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE ... e outro- Considerando a informação prestada na petição de fls. 377/370 de que a autora teve sua liquidação extrajudicial decretada pela Agência Nacional de Saúde, o que é confirmado pelo documento de fl. 381, determino a suspensão do processo, o que faço com base no art. 265, I, do CPC. Intime-se a autora, na pessoa de seu representante (liquidante), para que, em 10 dias, regularize o pólo ativo da ação, bem como a representação processual, sob as penas da Lei (CPC, 13. I). Intime-se. -Advs. FABIOLA SFAIR, LAVOISIER ERLENMAYER P. MAIA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHE-

LAKY-.

41. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-777/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARLI TEREZINHA DA SILVA- Nada mais sendo requerido no prazo de 06 meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CURADORA ESPECIAL-.

42. INDENIZAÇÃO-900/2004-TRINDADE E CASTRO LTDA. M.E. x ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLALTA. M.E.- 1. Atenda a autora, em 10 (dez) dias, a solicitação do Sr. Perito (fl. 213). 2. Intime-se. -Advs. FREDY YURK, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

43. RESCISÃO DE CONTRATO-1229/2004-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x ENGEDADOS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA- Manifestem-se as partes em 10 dias, sobre a proposta de honorários periciais de fl. 250. Intimem-se. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, WALDOMIRO NOGAR e LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA-.

44. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1247/2004-BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x JOÃO JOSÉ NUNES ANTONELLI- Registrem-se para sentença e voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CURADORA ESPECIAL-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-1304/2004-TEPEQUEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA e outros x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.850,00, devendo a parte que ré efetuar o depósito correspondente. -Advs. DANIELLE ROCHA BRASIL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, SILVANA APARECIDA DE SOUZA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JOANITA FARYNIAK-.

46. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-137/2005-TRANSPORTES TISSIANI LTDA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO E FINANCIAMENTO- Recebo a apelação de fls. 259/272, em ambos os efeitos legais. Vista à apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens, Intime-se. -Advs. HOMERO MATIAS, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

47. REPARAÇÃO DE DANOS-247/2005-OSNI ALVES FRAIZ JÚNIOR x SILEZE CRISTINA BOM KURTE- Para o ato postergado, designo o dia 07/12/2007, às 14horas. Renovem-se os atos processuais. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

48. DEPÓSITO-252/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO CARDOSO-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-.

49. REPARAÇÃO DE DANOS-287/2005-LISETTE DO AMARAL x MONTGERAL S/A - SEGUROS E PENSÕES- A fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, mantenha a instrução processual. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. -Advs. OSVALDO ANTONIO N. BENKENDORF e MURILO RAMON-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-461/2005-MARIA ELENA STRAPASSÃO DVORAK e outros x DIOMAR STRAPASSON e outro- Sobre a proposta de acordo apresentada em fls. 115, manifestem-se os credores, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA S. CESCONETO e MARINO GALVAO-.

51. REPARAÇÃO DE DANOS-523/2005-LUIZ ERNESTO DE AZAMBUJA EIFLER x ROSANE HARTENTHAL ADRIANO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerida o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 45,00, ou, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado, intimação das testemunhas arroladas. -Advs. OTAVIO ERNESTO MARQUESINI e GENEZI GONCALVES NEHER-.

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA-605/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU I x IRACILDA TOMÉ-(fl. 108) 1. Intime-se a parte vencida (ré), na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 2. Intime-se. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-.

53. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-615/2005-MÁRIO LUIZ SOARES FILHO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- Recebo a apelação de fls. 142/148, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA-.

54. MONITÓRIA-632/2005-ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA x CARLOS ANTONIO GHESTI- 1.Considerando que o réu/embarcante, à fl. 132, requer a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento

da realização da prova técnica implicará em cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então como perito (a) do Juízo, nomeio o (a) Dr. (a) Carlos Galarda (CRA/PR 7.496) fones (41) 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, § 1º I e II). 3.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo(a) expert(o), contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado o louvado, notadamente à iniciar os seus trabalhos. 4.Intime-se. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-.

55. BUSCA E APREENSÃO-640/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSÉ LUIZ REAL DUGONSKI-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.250,00, devendo a parte requerida efetuar o depósito correspondente. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA e REINALDO JOSE ANDREATTA-.

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS-730/2005-JULIO CEZAR SANTOS SCHUNEMANN x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- 1. Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela ré às fls. 191/210. 2. Intime-se. -Advs. HEROLDES BAHN NETO, ELIZANGELA MARIA NOGOSZKI, EDSON FERNANDES JUNIOR e DOUGLAS DOS SANTOS-.

57. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-816/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outro- (Fl.190) 1.Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529 do estatuto processual civil, instado pela agravante, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (HSBC CRÉDITO IMOBILIÁRIO), que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais, do agravo instrumentalizado interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 175/189), contra a decisão de fls. 157/161, onde figuram como agravados GUILHERME ALVES DE LEMOS e Outra, mantenho o referido despacho. 2.Sobrevindo pedido de informação (gões), oficie-se à douta Relatoria, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. 3.Intime-se. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-.

58. -818/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outro- 1. Aguarde-se a decisão simultânea nos autos principais. 2. Intime-se. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-.

59. BUSCA E APREENSÃO-936/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outro x CARLOS CEZAR PROPST- 1. Ao réu para depositar os honorários do "expert", em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. 2. Intime-se. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAYLIN MAFFINI-.

60. COBRANÇA-1136/2005-RAFAELA APARECIDA LEAL e outros x AMERICAN LIFE CIA. DE SEGUROS-(fl.97) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro próprio para decisão, tornem-me conclusos. 3. Intime-se. -Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e MARISSOL JESUS FILLA-.

61. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1194/2005-WILSON DELLABENETA x BANCO DO BRASIL S/A- (Fls. 258/261) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiza, morais, no deslinde da causa. Não existem preliminares a serem analisadas nesta fase processual. Com relação ao mérito, os pontos controversos resumem-se, basicamente, em: aplicação das normas do Código de defesa do Consumidor ao caso em exame; legalidade dos juros e demais encargos aplicados pela instituição financeira ré no contrato firmado entre partes. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, ao especificar as provas que pretende produzir (fls. 240/242), requereu a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia contábil como perito (a) do Juízo, nomeio o (a). Carlos Galarda fone (41) 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e copromisso de seu grau. Notifique-se o (a) nomeado (a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação e quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, art. 421 §1º I e II). 04. O autor formulou, também, pedido de inversão de ônus de prova. ("... Assim, diante da existência do requisito da hipossuficiência e das demais razões acima elucidadas, impõe-se a inversão so ônus "probandi", consoante o que dispõe o inciso VIII, do art. 6º, do CDC. ("... Portanto, diante da referida inversão, excepcionalmente, a parte ré deverá custear as despesas relativas à produção da já deferida prova pericial (honorários periciais). 5. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contábil, contados da data de depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 6. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1345/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANÁ x ENÉAS FERRAZ JUNIOR e outro- Recebo o recurso de fls. 168/171, em ambos os efeitos legais. Dê-se vistas ao recorrido, para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. -Advs. JEFERSON WEBER, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARTIN ROEDER FILHO-.

63. COBRANÇA-1413/2005-ODETO LUIZ DE ALMEIDA x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Esclareça a autora o pedido de fl. 302, porque a pessoa jurídica mencionada naquele petitório diverge da pessoa jurídica mencionada pela ré em fl. 45. Intime-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, SORAYA LOPES GONCALVES e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

64. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1473/2005-GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO x BANCO ITAÚ S/A- (Fls. 365/366) 1. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas, demonstram interesse e estão regularmente representadas. 2. A controvérsia nos autos está restrita à verificação dos valores (juros, de mora e remuneratórios, capitalizados, comissão de permanência e multa, e se é devida a restituição de valores em dobro) impostos pela ré em razão do Contrato de abertura de conta corrente nº 00728-5, agência 3484, firmado com a autora e a sua acolmatção ao contratado; se existem valores ou encargos que escapam ao ajustado ou, ainda, são ilegais e/ou inconstitucionais e, por fim, se tem a Autora direito ou não a repetição, momento dobrada. 3. Para dirimir a controvérsia, defiro a produção de prova pericial contábil, requerida pelas partes. A prova oral, porque não se mostra nesta ocasião adequada e necessária, resta indeferida. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do CPC. 4. Para a realização da perícia nomeio o (a) Sr.(a) ELHANÁ MARIA MOREIRA MARCELINO FARIAS, fone: 3078-0378 e 9612-4009, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 5. Desde logo, a respeito do ônus probatório e também da responsabilidade pelo custeio antecipado das provas, e sem olvidar das características do Contrato firmado e tampouco da submissão das relações bancárias em geral às normas protetivas do CDC, insta dizer: De início, para se possa aferir e se comprove o quanto exigido da creditada - valores, percentuais, bases, etc, e a sua adequada correlação ao contratado, como se lhe incumba a teor do disposto no artigo 333,II, do CPC e por deter tais informações comuns às partes, o réu juntou os extratos da conta corrente indicada na inicial, desde a assinatura do Contrato, neles discriminando o que juros remuneratórios e correção monetária e o que encargos de mora (juros, multa, comissão de permanência, etc.), detalhadamente. Por outro lado, vieram aos autos todos os extratos da conta corrente da autora, conforme supra constou, além do respectivo contrato, e não há sentido, pela simples e indubitosa desvantagem econômica, que aqui não se revela impeditiva ou cerceadora da regular e ampla "defesa" da autora, deixar de imputar à autora, para demonstrar os abusos que aduziu e ver reconhecido o direito que disse ter na forma do inciso I, do art.333, do CPC, as despesas da prova técnica que se lhe exige e requereu (CPC, arts.19 e 33), sem prejuízo de possível e posterior retribuição. Ressalte-se que, cabe à autora, com os elementos necessários e suficientes para tanto nos autos (Contrato e demonstrativo de valores cobrados) provar, de direito e de fato, o excesso (em amplo sentido) que aduziu nos juros cobrados e bem assim na comissão de permanência, e na multa eventual e em concreto impostas, e, finalmente, o crédito que afirmou possuir. 6. Intime-se o expert(o) para, em 3 dias, apresentar em Cartório a sua proposta de honorários, ciente de que o laudo pericial deverá ser apresentado em cartório no prazo de 30 dias, contados da intimação do depósito dos seus honorários. Da proposta de honorários dê-se vistas as partes, devendo a Autora, concordes, efetuar o seu depósito em Juízo no prazo de 10 dias. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

65. OBRIGAÇÃO DE FAZER-69/2006-JOELSON CORTIANO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ... e outros- 1. Por mera liberalidade, determino que se intime o autor, para em 05 dias, assinar o termo de caução de fls. 322. Intime-se. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

66. INDENIZAÇÃO-243/2006-ANA LÚCIA GUIMARÃES x LABORATÓRIO PRODEN-PAR- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 23/07/2007, às 13h30, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intime-se. -Adv. DELOA MULLER, ORIDES NEGRELLO FILHO-.

67. BUSCA E APREENSÃO-263/2006-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO MARCOS DIMAS-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.31. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

68. SUMÁRIA DE COBRANÇA-269/2006-AALTEM DE OLIVEIRA WISCHRAL x BANCO ITAÚ S/A- Registrem-se para sentença e voltem-me conclusos para julgamento. Intime-se. -Advs. GERSON REQUIAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

69. DEPÓSITO-395/2006-BANCO BRADESCO S/A x LOIDE PEREIRA LOBATO-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Advs. NELSON PASCHOA-LOTTO e TAHYANA SCHENBEL GOMES-.

70. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-545/2006-TRAUDI LENZ FRIEDRICH x EDSON FERREIRA-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.72. -

Advs. LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA e ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-.

71. ORDINÁRIA DE REPAR. DE DANOS-613/2006-JOSÉ VALDIR DO CARMO e outros x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA ... e outros- Digam as partes se possuem o interesse na realização de conciliação. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. RICARDO ANDRAUS, JANAINA ALVES PEREIRA, JEFFERSON RENATO R. ZANETTI, ERALDO LUIZ KUSTER, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

72. REPARAÇÃO DE DANOS-631/2006-K.A.B.M. e outros x C. e outros- (Fl. 184) Defiro o pedido de fl. 183 - "parecer do Ministério Público - Antes de se pronunciar sobre o pedido de tutela

antecipada formulado às fls. 173/174, pugna o Ministério Público pela intimação da primeira autora para que informe se já passou por nova avaliação de incapacidade e, em caso positivo que proceda a juntada de cópia do resultado dessa avaliação. Por outro ângulo, observa-se que as cópias das cartas de citação de fls. 148/151 foram expedidas em 10/10/06 e até o presente momento não foram juntados os ARs. confirmadores da citação dos réus. Assim, pugna-se pela citação pessoal dos requeridos, a fim de que a ação siga seu curso. -Advs. KATIA REGINA LEITE e SALIMAR VALENTE GASPARIN-.

73. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-640/2006-ARAU-CÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARCELO JULIANO STEIN-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

74. MANUTENÇÃO DE CONTRATO-727/2006-FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE ... e outros x MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA e outros-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerida o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Advs. DIOGO FADEL BRAZ, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.

75. COMINATÓRIA-809/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO SOLIMÕES x TATIANA DE LACERDA CHARFEDDINE e outro-(fl. 87) 1. Intime-se a parte vencida (réus), na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. Intime-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

76. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-833/2006-REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A x EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

77. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-862/2006-LUCIA BEATRIZ VAN DER BROOKE CAMPOS x HOTEL NIKKO LTDA- 1. Prosseguir-se-á na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida a juízo, a fim de evitar vereditos conflitantes, na melhor técnica jurídico-processual. 2. Intime-se -Advs. NELSON OLIVAS e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-865/2006-SOLLUZ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 845. Intime-se. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-.

79. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-991/2006-PAULO ROBERTO WIELEWSKI x BLACK BLANKET COM.E MANUT.DE EQUIP.DE INFORM.LTDA e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em 05 dias. Intime-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e Jorge Alfredo F. da Rosa-.

80. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1062/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA FELÍCIA x JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ANDRADE-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

81. RESCISÃO DE CONTRATO-1070/2006-ANA PAULA DE SOUSA E LIMA e outro x ROSEANE MARÍLIA ALEXANDRE-1. Atento ao princípio do contraditório e, também, porque os autores acostaram à petição de fls.76/82 documentos de interesse comum dos litigantes (fls.83/96), diga a ré em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. ACACIO CORREA FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RABONI-.

82. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1098/2006-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RES. PORTAL DO IGUAÇU x RICARDO ANTONIO CASINI-1.Considerando o retorno do AR (fl. 49) , redesigno o dia 31/08/2007, às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 2.Na audiência será tentada a conciliação e o réu poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 3.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4.Cite-se o réu, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado(s),

importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pela promovente do processo. 5. Intime-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.-

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1111/2006-MARCO AURÉLIO NASSER DE MORAES FILHO x MARIA EUCLAIR RAMM-Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 11/07/2007, às 13h30, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intime-se. -Advs. VINICIUS DANIEL MORETTI e FABIULA MULLER.-

84. INTERDIÇÃO-1230/2006-JOÃO CRUZ ERBANO FILHO x GENI CHAMA ERBANO- Ao requerente para que compareça a fim de assinar termo de curatela, e retirar certidão INSS. - Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI.-

85. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1404/2006-FLÁVIA DE ALMEIDA TIBUCHESKI x DARCI INACIO WELTER-Manifeste-se o autor quanto o ofício de fls. 44/45. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-

86. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ. -1405/2006-BANCO ITAÚ S/A x TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- Sobre a nomeação de bens e alegação de conexão, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e AMARILIS VAZ COSTES.-

87. COBRANÇA-1408/2006-VALDIR KUBIS ABINOSKI x THIAGO JOSÉ KUS- (Fl. 67) 1. Defiro o pedido formulado pelo autor às fls. 65/66. Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Capital. 2. Intime-se. -Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO e Luiz Fernando R. Franco.-

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1/2007-BANCO ITAÚ S/A x LEANDRO GONCALVES PAOLINI-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 20 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

89. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-58/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO ANTONIEVICZ- 1. Defiro o pedido de fls. 27. Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

90. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-64/2007-DIRCE DOS SANTOS FERREIRA e outros x GAZETA DO POVO- 1. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 22/24. 2. Intime-se. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ANDRÉ FELIPE BAGATIN.-

91. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-86/2007-ANDREIA DO RÓCIO MACHADO x BRASIL TELECOM S/A e outro- 1. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$20.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275. I). 3. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295. I e VI, "in fine"). 4. Intime-se. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.-

92. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-117/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MALIN SCHMIDT DA SILVA-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.36. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

93. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-120/2007-KENDS GRILL RESTAURANTE LTDA x KGD KARISMA IND. E COM. DE PLÁSTICOS E DERIVADOS-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. MIEKO ITO.-

94. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-167/2007-BANCO BRADESCO S/A x OSCAR BORGIS DE ALMEIDA-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22/24. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

95. ORDINÁRIA-280/2007-KENDS GRILL RESTAURANTE LTDA x KGD KARISMA IND. E COM. DE PLÁSTICOS E DERIVADOS e outro-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. MIEKO ITO.-

96. ALVARÁ-426/2007-BENEDITA FRANCISCA OLIMPIO ESTEVAM x - 1. Defiro a gratuidade processual à requerente, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patronos os advogados constantes na procuração de fl. 06, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Ao ilustre representante do Ministério Público 3. Intime-se-o, pessoalmente. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

97. INTERDIÇÃO-428/2007-SONIA REGINA SANTOS DAMAZIO x VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS-1. Defiro a gratuidade de justiça à requerente, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patronos os advogados constantes na procuração de fl. 10, independentemente de pagamento de honorários advocatícios.2. Ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se-o pessoalmente. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 155/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1015/1987 - BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre existência de valores na conta corrente retro indicada. Custas para expedição de ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, ANA PAULA CAVICHOLI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

2. REIVINDICATORIA - 49/1990 - LUIZ ROBERTO L. KRACIK x (ESPOLIO)JOAO MARIA DA SILVA - 1. As informações foram prestadas conforme ofício de fl. 315. 2. Diligencie a Escrituraria para obter informações quanto ao recebimento pelo E. Tribunal de Justiça. 3. Aguarde-se como determinado no item 3 de fl. 314. 4. Int. Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK.

3. EMBARGOS A EXECUCAO - 411/1992 - JOSE MITKOWSKI e outro x SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S/A. - 1. Sobre o pedido de fl. 246, manifeste-se a executada em 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Advs. CORNELIO AFONSO CAVAPERDE, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CLEA MARA LUVIZOTTO.

4. ORDINÁRIA - 120/1993 - LAUDELINO MOREIRA DA CUNHA x ANCORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outro - Já houve o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, consoante se infere à fl. 377/379; daí porque a execução da sentença promovida é definitiva. Ante o não pagamento espontâneo do débito reclamado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, para cumprimento nos endereços declinados pela exequente, nos moldes do §1º art. 475-J do CPC. Custas para expedição do mandado no valor de R\$ 111,50. Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, MOACIR CORREIA FILHO e RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO.

5. - 552/1996 - COND.EDIF. NOSSA SENHORA DO PILAR x NIVALDO ABDON SIEMANN E GENNY STIER SIEMANN - 1. Primeiramente, manifeste-se o credor quanto ao contido na petição e documento de fls. 220/222. 2. Int. Advs. LOLINNA CHAN e JORGE MIGUEL PILOTO NETO.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 780/1996 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Advs. MAURICIO A. SELEME e MICHELE DE SOUZA SELEME.

7. - 184/1997 - COND. EDIFICIO ILHA DO SOL x RILDO ALVES BEZERRA - 1. Inicialmente, proceda-se à nova avaliação do bem penhora. Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARIVALDIR GASPARGASPAR, JOAO ANTONIO GASPARGASPAR, WALDEVINO F. CASSEANO DE SOUZA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI.

8. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 878/1997 - CEJEN ENGENHARIA LTDA x CONTREIN SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - 1. Anote-se como requerido. 2. Após, renove-se a intimação de fl. 564: Sobre o contido no ofício retro e o prosseguimento do feito, diga a Autora. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, GUILHERME BORBA VIANNA, VANESSA TAVARES, ADRIANA ALVES, RODRIGO VIDAL, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, LEONIDAS PEREIRA, CESAR AGUSTO NIKEL, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, ROBERTO BIASOLI e ANA CAROLINA ROVIDADE OLIVEIRA.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 238/1998 - MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCARIA S/A e outro x NESTOR ALEXANDRE WARTHA - Carta precatória expedida à disposição da parte interessada para retirada e encaminhamento. Intimem-se. Adv. JAIR RIBEIRO.

10. INDENIZACAO - 693/1998 - OSNI PAES x TROMBINI-PAPEL E EMBALAGENS S/A - Ofício expedido à disposição da parte interessada, aguardando sua retirada e encaminhamento. Advs. ANESIO KOWALSKI, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e TANIA MARIA PEDROSO.

11. INDENIZATORIA - 768/1998 - SERGIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SUCESSORA DE ASSIS COSTA & FONTANA LTDA E e outro - Ofício expedido à disposição da parte interessada para retirada e encaminhamento. Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUIDO GUERRA VITOR, ARTHUR SAKZENIAN, OLAVO SALVADOR, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA, AFONSO RODRIGUES NETO e JOSE EDUARDO VICTORIA.

12. ORDINÁRIA - 1174/1998 - MARIA CRISTINA PICCOLOTTO x LOSANGO FINANCIADORA E ACO FACTORING LTDA - Defiro o pedido de fl. 138. Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias sobre a resposta do ofício. Advs. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e MARCO

AURELIO MICHELS MANFRIN.

13. JUDICIAL - 195/1999 - SUZANA SOUZA LOPES x MARIA DEBORA CESAR DE ALBUQUERQUE - Intime-se a parte ré, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, haja vista que tem ciência do termo de renúncia (fl. 432) do instrumento procuratório. 2. Advirta-se, se não constituir defensor o processo seguirá ao seu termo final, independente de intimação, conforme disposto no artigo 13, II, do CPC. Advs. MAURICIO VIEIRA, SERGIO R. RODRIGUES e DIDIO MAURO MARCHESINI.

14. - 346/1999 - PEDRO SOZO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Manifestem-se as partes sobre a cota ministerial no prazo de 5 dias. 2. Intimem-se. Advs. LUIZ CELSO DALPRA, SERGIO STABELINI MINHOTO, SONIA MARIA ANDRELINK e HOMERO STABELINI MINHOTO.

15. INDENIZACAO - 497/1999 - ELIENIO DA SILVA REIS x CURVA MOTO 3 e outro - Custas para citação da requerida no valor de R\$ 17,00. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

16. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 608/1999 - GABRIEL TAUFIK NAME x ALBERTO DE OLIVEIRA e outro - 1. Certifique a Escrituraria quanto ao pagamento espontâneo do débito. 2. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Obs. Certidão à fl. 142. Fica a parte interessada intimada para promover ao pagamento das custas, no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, CUSTODIO G. DE MIRANDA e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

17. COMINATORIA - 1149/1999 - LUBRILEX LTDA. x PIL-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. - 1. Antes de se proceder a avaliação do bem objeto da penhora, o autor deve atender a disposição do art. 654 do CPC. Assim, indefiro, nesse momento, o pedido de fls. 614. 2. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, CLEBER MARCONDES e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

18. EXECUÇÃO - 1255/1999 - LOJAS COLOMBO S/A-COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTI- e outro x IVAUDIR FANTIM FERREIRA - 1. Defiro o pedido de fl. 73. Oficie-se à Receita Federal a fim de que sejam enviadas as duas últimas declarações do imposto de renda do executado. 2. Intimem-se. Custas para expedição do ofício, no valor de R\$ 10,00. Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 51/2000 - DAVI GILBERTO KLITZKE MUNCHOW x BANCO ITAÚ S.A. - Indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pelo autor por falta de amparo legal. Inexistindo manifestação do autor sobre as provas que pretende produzir, voltem os autos conclusos, para análise da necessidade da produção de provas. Intimem-se. Advs. MARIA ILMA CARUSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JOANITA FARYNIAK e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

20. EXECUÇÃO - 279/2000 - JOSE VOLNI DE SOUZA MATOS x AGUIDA DA SILVA - 1. Diante da certidão lançada à fl. 243, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 2. Intimem-se. Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO.

21. PROCED.SUMARIA DE INDENIZACAO - 790/2000 - GILSON MELO ROCHA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - 1. Quanto ao interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Advs. GERCINO BETT JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

22. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 921/2000 - CENTRO HABITACIONAL VILA ROMANA e outro x CIRO GABRIEL CAPROCHINSKI - 1. Oficie-se conforme requerido. Custas para expedição do ofício no valor de R\$ 10,00. Advs. SONIA RAMIRA STEFF, BENVINDA L. BRENNENISEN, ALEXANDER DE PAULA SILVA e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.

23. Compulsando estes autos para decisão sobre a liquidação de sentença, verifico que de acordo com o Acórdão em liquidação, o valor da licença de cada programa contrafeito pela ré deverá ser aquele verificado na época da vistoria das máquinas, acrescido de correção monetária (fl. 391). Com efeito, o prejuízo a ser ressarcido à Microsoft equivale ao valor que ela deixou de ganhar com a venda de cada licença à ré, multiplicado por dez, nos termos do referido Arresto. Daí porque despicienda a investigação acerca do valor de varejo dessas licenças à época dos fatos. Por conseguinte, o valor das licenças deverá corresponder àquela praticado pela Microsoft na data da vistoria das máquinas (23/11/2000), diante da impossibilidade de se aferir com precisão quando exatamente cada programa foi instalado ilicitamente pela ré (tabela II, fls. 489/492). Ponderadas essas circunstâncias e levando-se em conta que na complementação do laudo os peritos obtiveram dados dos distribuidores da autora em relação ao valor das licenças praticado em 23/11/2000, determino à Microsoft a juntada de documentação idônea por meio da qual deverá demonstrar qual era o valor da licença de cada programa em 23/11/2000 (programas indicados na tabela IV de fls. 498 do laudo pericial). Inexistindo o programa na data apontada, deverá indicar qual foi o último valor e a data em que esse programa foi comercializado pela Microsoft, juntando do mesmo modo documentação comprobatória. Em 10 dias. Intimem-se. ORDINARIA COMINAT.C/C INDEN. - 1350/2000 - MICROSOFT CORPORATION x BAYONE COSMETICOS LTDA. - Advs. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

24. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 84/2001 - RE-

GINA MARIA DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA - Considerando qua a ré teve alterada sua razão social, corrijam-se na atuação e assentamentos - inclusive comunicando ao Cartório Distribuidor - a designação da ré que passa a ser ECORA S.A. - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Para posterior designação de data para o praxeamento do bem imóvel penhorado, expeçam-se ofícios conforme a determinação do item 5.8.8.2 do CN. Custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 70,00. Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

25. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 175/2001 - FABRICIO PAULUK e outros x REUNIDAS S/A. - TRANSPORTES COLETIVOS - Ofício expedido à disposição da parte interessada para retirada e encaminhamento. Advs. MIRIAN PETREK, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, PAULO ROBERTO VIDAL, YOSHIIHIRO MIYAMURA e IVO BERNARDINO CARDOSO.

26. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 448/2001 - DUILIO ARGENTINO x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. - 2. Após, dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 3. Intimem-se. Advs. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, JOSE OLINTO NERCOLINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e ANNA PAULA PERDONCINI.

27. REPETICAO DE INDEBITO - 508/2001 - SONIA MARIA PIOTROWSKI x ITAUCARD - Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, KEITY SUTO TROMBELI, CLAUDIA BUENO GOMES e LUIS CARLOS LOURENCO.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 853/2001 - CARLOS DA SILVA e outro x MARIA HELENA DE ARAUJO COSTA - 1. Intime-se o patrono da requerida para em colaboração com a justiça, manifestar-se sobre o pedido de fl. 204. 2. Intimem-se. Advs. MONSINHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, VITORIO KARAN, ROSANGELA ELIZABETH FERREIRA, ANDERSON HATAQUEIAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

29. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1241/2001 - COND. ED. ALBERTO KLAS x ESPOLIO DE IGNACIO MARCONDES LOUREIRO e outro - 1. Expeça-se a carta precatória conforme requerido. Prazo para cumprimento: 30 dias. Custas para expedição da precatória, R\$ 29,50. Advs. SANTIAGO SAGAI e MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA.

30. MED - 1286/2001 - NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA. x HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR - Custas para a expedição da carta precatória no valor de R\$ 33,75. Advs. MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ.

31. MONITÓRIA - 1382/2001 - EUZIR BAGGIO x JOSE HILDALGO NETO - Manifeste a parte interessada acerca da correspondência devolvida. Intimem-se. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA.

32. CAUTELAR DE ATENTADO - 128/2002 - LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x ESPOLIO DE JOAO MARIA DA SILVA e outro - 1. Manifeste-se o credor para indicar bens do devedor à penhora, para que se cumpra o disposto no art. 475-J do CPC. 2. Intimem-se. Advs. ALARICO F.R. DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK.

33. INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER. - 153/2002 - CLAUDINEI SOARES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - O exequente requer a realização da penhora on line, quanto ao valor remanescente a ser pago pelo executado. Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implementado nesta 19ª Vara Cível. Daí o indeferimento do pedido em questão. Destaca-se sobre o tema a seguinte ementa: "...AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PLO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVENIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIENCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSENCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravado de Instrumento nº 300.400-6/01, 12ª Câmara Cível do TJ/PR, Rel. Juiz Augusto Côrtes, julgamento em 03/agosto/2005). Daí que indefiro o pedido de penhora on-line. Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, LUIZ AFONSO MIGUEL, ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 211/2002 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x QUEBRAL GALHO COMERCIO DE AZULEJOS E PISOS LTDA-ME - 1. Sobre a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (05) dias. 2. Intimem-se. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA TAKAHASHI e SERGIO BATISTA HENRICHES.

35. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 273/2002 - LUIZ SERGIO GUBERT x UNIBANCO LTDA. - Facam-se as anotações necessárias quanto a alteração na denominação do réu. A matéria discutida na petição de fl. 128/134 esta preclusa. Nada a reconsiderar. Cumpra o réu o despacho de f. 96. (Intime-se a ré para proceder o depósito do valor referente aos honorários periciais, em cinco dias). Advs. LUIZ SERGIO GUBERT, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRAN-

CA, REGIS TOCACH, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

36. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 931/2002 - ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Manifestem-se as partes sobre os documentos solicitados pelo Sr. Perito no prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, IVAN LUIZ MACAGAN, HENRY ROSSDEUTSCHER, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GIZELLE DE ASSIS, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 940/2002 - JOSE ODAIR BONFIM x ANDREA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI - 1. Cabe ressaltar que o ofício enviado ao Bacen somente viabiliza adquirir informações sobre em que instituições financeiras o devedor possa vir a ter contas, de modo a nortear o credor na busca pela satisfação de seu crédito. 2. Ofício-se ao Bacen. 3. Intimem-se. Custas para expedição do ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e MARCELO M. F. C. CASTAGIN.

38. REIVINDICATORIA - 1173/2002 - RONALD LUZ e outro x MARCOS LUZ DA ROCHA e outro - Manifeste-se o credor para indicar bens do devedor à penhora, para que cumpra o disposto no art. 475-J do CPC. Advs. CLEOSNY SLOMPO, FABRICIO FERREIRA e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA.

39. - 57/2003 - MARIA RITA HESS RAMOS x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o depósito realizado pelo réu, diga a autora em 5 dias. Advs. NELSON WALTER DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e CAMYLLA DO ROCIO KALEDE CAMELO.

40. REPARACAO DE DANO MORAL - 274/2003 - MARIA ALICE SANCHES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Anote-se conforme requerido. 2. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias, como requerido. 3. Decorrido este prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 4. Intime-se. Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

41. DECLARATORIA - 330/2003 - ALBERTINA BARBOSA LEMES x MAXOEL REGINALDO CRUZ e outros - Custas para expedição da carta precatória no valor de R\$ 11,25. Advs. PAULINO ANDREOLI, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, LUIZ CONCORDIO DE MENEZES e JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.

42. INDENIZACAO EM ACID. DE VEIC. - 404/2003 - JOSE CARLOS GOETI x EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLAN. LTDA. - 2. Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. 3. Intimem-se. Advs. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

43. RESCISAO DE CONTRATO C/C DESP - 671/2003 - ARAMIS TISSOT x JOSE ANTONIO VIEIRA NEGRAO e outro - Intime-se o autor para que, em 5 dias, manifestar-se quanto ao pedido do réu de extinção do feito em razão do pagamento. Advs. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.

44. - 1093/2003 - SERGIO LUIZ DA SILVA x ARTHUR L. TECIDOS S/A. CASAS PERNAMBUCANAS - No silêncio do autor (fl. 175), arquivem-se com as cautelas de estilo. Advs. MAURICIO GAVANSKI, JOSE CESAR VALLEIXO NETO, EDUARDO CIDADE DA SILVA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEU ARAMIS PEPI.

45. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 18/2004 - AVANI DA SILVA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A. - 1. Intime-se pessoalmente o réu para promover o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

46. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 31/2004 - PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA x FABIO ANTONIO DALAZZEM - 1. Indefiro o pedido de fl. 182, considerando-se que deve ser cumprido o que restou pactuado às fls. 175/176 (item 01.04). 2. Todavia, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 21/47, desde que substituídos por cópia autenticada. 3. Intimem-se, após voltem para homologação. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, FARID MAIRA TROG e SILVIO G. FERNANDES.

47. OBRIGACAO DE FAZER - 64/2004 - DEISE CHRISTINE SALOMAO SACE BAUTZER x BANCO SAFRA S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Manifeste-se a parte interessada sobre o contido a f. 443 e o termo de depósito de fl. 444. Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, GISELE ECHTERHOFF, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

48. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE DÉBITO - 369/2004 - ROSANGELA ODETE DE SOUZA ALVES x BANCO FIAT S/A. - Intime-se por mais uma vez a ré-devedora a fim que proceda ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 43,80. Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO e KARINE CRISTINA DA COSTA.

49. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 421/2004 -

MANOEL CORDEIRO FONSECA e outro x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1. Considerando a manifestação da Sra. Perita nomeada (fls. 453/454), no sentido de que não será possível a realização da perícia sem os documentos por ela requeridos, considerando que o autor trouxe aos autos fotocópia de outra perícia realizada nos mesmos moldes da aqui pretendida e, ainda, tendo em vista as considerações tecidas pela ré na petição de fl. 449, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para verificar da possibilidade de realização da avaliação nestes autos. 2. Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODA-CYR CARLOS PRIGOL.

50. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT - 435/2004 - CARLOS ALBERTO CANTARINO MARQUES e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

51. DECLARATORIA DE INEX. DE TITL - 461/2004 - FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA. x TEMPERAITO VIDROS LTDA. e outro - Defiro o pedido de fl. 37. Após, intime-se o segundo requerido sobre a devolução dos autos. Custas para expedição da carta no valor de R\$ 17,00. Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

52. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 479/2004 - SAVA LEON VIDAL SCHPATOFF x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - 1. Ante a concordância do réu, defiro o pedido de levantamento da importância depositada em Juízo (fls. 299/300). Expeça-se alvará em nome do subscritor da petição de fls. 303/304. 2. Não há que se falar em extinção do processo, uma vez que o feito já possui sentença transitada em julgada, razão pela qual, efetuado o pagamento de eventuais custas processuais pendentes, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. 3. Intimem-se. Advs. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GISLAINE DE CARVALHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

53. SUMARIA DE INDENIZACAO - 680/2004 - MARIA FATIMA SILVA x PLUMA CONFORTO e TURISMO S/A e outro - 1. Sobre a proposta de honorários periciais (fl. 268), manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SUNAMITA LINDSAY COELHO, ROMARIO SELBMANN, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ANNA PAULA PERDONCINI e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS.

54. DISSOLUCAO PARCIAL DE COND. - 732/2004 - DORIVAL FURLANETO e outros x COND. ED. CIDADE LUZ - 1. Ofício-se em atendimento ao expediente de fl. 352. 2. Sem prejuízo, faculto ao réu/reconvinte a juntada de certidão da 2ª Vara Cível, a fim de demonstrar a prevenção deste Juízo para o julgamento da ação de consignação em pagamento que lá tramita. Intimem-se. Obs. Ofício expedido aguardando sua retirada pela parte interessada. Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANGÉLICA DE OLIVEIRA SANTOS e CLAUDIO MARCELO BAIK.

55. RESPONSABILIDADE CIVIL - 854/2004 - MUNIR ANTONIO DAVID x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Manifeste-se o réu sobre o contido às fls. 122/124 no prazo de 5 dias. 2. Intime-se. Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MARISSOL J. FILLA, FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA e RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA.

56. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 973/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILENE REGINA ALMEIDA REGINATO - 1. Considerando-se a situação de revel da executada e observando-se o disposto no art. 322 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fls. 78, vez que o teor do laudo de avaliação já foi devidamente publicado em 06 de março do corrente ano. 2. Intimem-se a exequente para que, no prazo de cinco (05) dias, dê prosseguimento ao feito, devendo, inclusive, juntar memória atualizada do débito. 3. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

57. MONITÓRIA - 1356/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x POLEN DO BRASIL IND. E COM. DE COSM. E PROD. DESCART.L e outro - 1. No prazo de cinco (05) dias, manifeste-se o Exequente sobre as petições e os documentos juntados às fls. 109-113 e 116-120. 2. Intimem-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e TATIANA NATAL.

58. SUMARIA DE INDENIZACAO - 135/2005 - JEFERSON SOARES DOS SANTOS x LUIZ CARLOS CANDIDO DO ROSARIO - 1. Anote-se como requerido às fls. 223/224. 2. Após, dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 3. Posteriormente será analisado o pedido de fl. 225. 4. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e ANNA PAULA PERDONCINI.

59. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 301/2005 - MARI LUCIA DE OLIVEIRA e outro x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA - 1. Recebo a apelação (fls. 284-300) no seu duplo efeito. Intime-se o réu-apelado para que, no prazo de quinze (15) DIAS, apresente contra-razões. 2. Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

60. RESTITUCAO - 427/2005 - SIDNEY APARECIDO GONCALVES JUNQUEIRA e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - Concedo a ré o prazo de 10 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte autora. 2. Intimem-se. Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ME-

LISSA TELMA.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 506/2005 - CRISTIANO SHOLZE e outros x COND. RES. PORTAL DO IGUA-CU e outros - 1. Faculto a manifestação do réu sobre os depósitos de fls. 206/211, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA.

62. ANULATORIA DE TIT. CAMBIAL - 511/2005 - RESTAURANTE MARBARI LTDA. x TRASTEVERE, COM. DE PEDRAS, MARMORES E GRANITOS LTD - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida. Adv. GERALDO DONI JUNIOR.

63. RESCISAO DE CONTRATO - 1079/2005 - H & G CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Verifico que o autor efetuou o depósito da primeira parcela dos honorários periciais após dois meses de sua intimação para tanto no Diário da Justiça. Assim, determino que realize no prazo de 5 dias o depósito da segunda parcela dos honorários e, em 30 dias o da última parcela. Intimem-se. Advs. SANDRO BALDUINO MORAIS, THAIS SAMPAIO DA SILVA, CAROLINA SAMESHIMA SANTORO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO.

64. COBRANCA C/C INDENIZACAO - 1179/2005 - DJ BAR E RESTAURANTE LTDA e outro x MARITIMA SEGUROS - 1. No prazo de cinco (05) dias, manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Avaliador. 2. Intimem-se. Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE FONTES e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

65. DECLARATORIA - 1393/2005 - AMANDO BARBOSA LEMES x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Indefiro, por hora, o pedido de citação editalícia, uma vez que é meio excepcional dentro do processo e que nem ao menos os principais órgãos públicos ou pretadores de serviços públicos form oficiados. Advs. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.

66. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 69/2006 - NACIFF KUBRUSLY x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, MARIANA SETENARESKI A. LORIGON, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.

67. - 74/2006 - ANTONIO HUMIA DORRIO x CREDICARD BANCO S/A - Analisando mais detalhadamente os autos, em especial as provas pertinentes pela rá, verifico que não restou devidamente explicitada a sua finalidade, razão pela qual indefiro-as por entendeladas desnecessárias à comprovação do alegado. Tratando-se assim de matéria que não demanda maior dilação probatória, comportando assim o julgamento do feito no estado em que ele se encontra. Proceda-se à conta e preparo. Efetuado o pagamento de eventuais custas remanescentes, anote-se conclusão para sentença. Custas no valor de R\$ 8,40, a carga da parte autora. Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, KEITY SUTO TROMBELI e THAIS GOCHI PINTO.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 79/2006 - ROMILTON JOSE JOAO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA/ BANCO ITAÚ S/A - Recebo ambos os recursos de apelação no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para apresentar as respectivas contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, CELSO CÔSER JÚNIOR, HELOYSE CONTADOR ROCHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 104/2006 - SPNJ COMERC. DE COMBUSTIVEIS E DERIV. DE PETROLEO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Conforme anteriormente frisado (fls. 336 e 345), os honorários periciais ficam ao encargo da autora, devendo ela atentar para o contido no artigo 33 do CPC. Sobre as considerações do Sr. Perito, manifestem-se as partes em 05 dias. Advs. AMARILIS VAZ CORTESE, MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMAO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

70. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 240/2006 - SAMUEL GOMES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - 1. O pedido de inversão do ônus da prova já foi apreciado na decisão de fls. 515. Ressalte-se que, apesar do deferimento desse pedido, a r. decisão diferenciou a inversão do ônus da prova da obrigação de pagar honorários periciais, conforme disposição do art. 33 do CPC. 2. Assim, esclareça o autor e ainda pretenda a produção de prova pericial, eis que o ônus não lhe compete. (...). Intimem-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI.

71. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS - 247/2006 - HELENA MARCON x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte

interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

72. DECLARATORIA DE INEF. DE HIPOT - 308/2006 - LUIZ CELSO CORDEIRO KERN x BANCO BRADESCO S/A e outro - Advs. Defiro o pedido de f. 225/225, ante a comprovação de impossibilidade de acesso aos autos durante o período recursal. Consigno que o prazo para eventual recurso da ré Contrutora Nave Ltda. inicia-se com a intimação deste despacho. Com o retorno dos autos, de-se integral cumprimento ao item 3 do despacho de f. 218. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO, DANIEL HACHEM, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e JOAO CASILLO.

73. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 324/2006 - SU-SAN GRAZIELA DE AGUIAR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recebo o recurso de apelação (fls. 192-224) interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA.

74. DECLARATORIA DE INEX. DIVIDA - 341/2006 - FIBER CENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Custa processuais a carga da parte autora no valor de R\$ 34,70. Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, FABIANA C. RIBEIRO QUADROS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e LEONARDO GONÇALVES TESSLER.

75. ORDINÁRIA - 385/2006 - ADINIL CHAVES MARCZUK x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIB - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se conclusão para sentença. Advs. CEZAR EDUARDO ZILOOTTO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO.

76. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO - 464/2006 - MARIA ANTONIA ZANDER x BRASIL TELECOM S/A - Relatando este feito para sentença verifico que permanece pendente de apreciação pedido da ré, formulado tanto na contestação quanto na especificação de provas, referente à expedição de ofício à COPEL. Desta forma, para evitar qualquer arguição futura de cerceamento de defesa, o eu poderia implicar em eventual nulidade da sentença, converto ofeito em diligência para o fim de determinar a expedição de ofício à COPEL na forma requerida às fls. 83. Custas para expedição do ofício no valor de R\$ 10,00. Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEDE CAMELO.

77. OBRIGACAO DE FAZER - 477/2006 - ARMANDO ANTONIO LUIZ DIBAX x ADRIANO MARCELO GARCIA - GARCIA AUTOCAR e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, BIANCA HAMMERLE AVELAR e SORAYA LOPES GONÇALVES.

78. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL - 519/2006 - MARLENE BORTOLATO CARVALHO e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI - 1. O Sr. Perito ora designado, presta seus serviços com frequência a este Juízo, sendo considerado um dos que apresenta maior qualidade técnica, zelo e baixo valor cobrado. 2. Quanto à impugnação da parte ré dde fls. 466/467, a mesma não apresentou qualquer comprovação técnica a fim de fundamentá-la. 3. Portanto, no tocante à manifestação do Sr. Perito às fls. 479/480, entendo que seus honorários estão em acordo com a perícia a ser realizada. 4. Efetue a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos honorários periciais. 5. Intimem-se. Advs. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI.

79. ALVARA JUDICIAL - 531/2006 - AGNIS DILHAN CARDOSO DE ARAÚJO e outro x ESPOLIO DE AGNALDO ADRIANO DE ARAÚJO - Manifestes-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Advs. MARCELO ARTHUR MENEZES SI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.

80. EMBARGOS A EXECUCAO - 820/2006 - TEODORO LUIZ DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A - 1. Diante da petição retro, informe o embargante, no prazo de cinco (05) dias, seus dados e de seu procurador atualizados, de modo que possa o embargado contatar-lhe. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre a possibilidade de acordo. 2. Intimem-se. Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

81. SUMARIA DE COBRANCA - 858/2006 - COND. EDIFÍCIO GALERIA HEISLER x MAWA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias. Advs. BERNICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e MARIO CESAR LANGOWSKI.

82. ORDINARIA DE REPET. DE INDEB. - 1291/2006 - EZILA PENEDO DE CARVALHO - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Sobre o contido na contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez (10) dias. 2. Intimem-se. Advs. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI

M.PEREIRA, RUY ORLANDO MERENIUK, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1321/2006 - VALMOR STEDILE e outro x SILVANEY APARECIDO COSTA - Manifeste-se os exequentes acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1407/2006 - MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outro x ANTONIO FERREIRA - Intime-se o excipiente para que cumpra o despacho de f. 05, sob pena de indeferimento; defiro o pedido de f. 99. Anote-se em ambos os autos, para que as publicações, por partes ao autor-excepto, sejam feitas tão-somente em nome do advogado mauro Sérgio Guedes Nastari. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1571/2006 - BANCO BRADESCO S/A x INFANTILE CONFECÇÕES LTDA ME e outro - 1. Oficie-se conforme requerido. Custas para expedição do ofício, no valor de R\$ 80,00. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

86. HOMOLOGACAO JUDICIAL - 25/2007 - SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. e outro x - Aguarde-se por 30 dias como requerido. Apos, voltem conclusos. Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA e GABRIELA BRAGA.

87. REVISÃO CONTRATUAL - 141/2007 - MIGUEL ANGELO MENDES MAGALHÃES x BANCO ITAÚ S/A - 1. Apesar da petição retro, o autor ainda não cumpriu integralmente o despacho de fls. 128, especificamente no seu item 2. Assim, concedo o derradeiro prazo de dez (10) dias para que o autor emende a petição inicial e deduza pedido certo e determinado, correlato aos fatos e fundamentos jurídicos por ele apontados na inicial e nas sucessivas emendas, sob pena de seu indeferimento. 2. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

88. ORDINÁRIA - 145/2007 - NILTON JOSÉ BAGGIO x FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSIST.SOCIAL - Carta de citação a disposição da parte autora para postagem. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.

89. MONITÓRIA - 152/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ROBERTO FIORESE GODINHO - Carta precatória expedida à disposição da parte interessada para retirada e encaminhamento. Intimem-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

90. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DIREITOS - 177/2007 - REINALDO PRADO x PROMED - SERV. DE ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 105. Ainda que não haja notícia nos autos de concessão de efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se a requisição de informações pela instância superior. Adv. DANIELLE NASCIMENTO e GLAUCIE VIANNA.

91. TUTELA - 228/2007 - PAULO HENRIQUE DA SILVA FONSECA x GUSTAVO LUAN LEITE DE ARAÚJO - A procuração mencionada na petição de fl. 18 não veio a ela acostada. No prazo de 05 (cinco) dias cumpra o requerente a segunda parte do item "b" do despacho de fl. 16. Vindo aos autos a procuração da convivente do autor, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO.

92. RESCISAO DE CONTRATO - 237/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSALVO MARIANO FERREIRA - Carta precatória à disposição para cumprimento. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

93. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 293/2007 - PAULO CESAR ROSA BUENO - ME x TIM SUL S/A - 1. Intime-se a parte autora para que dê total cumprimento ao despacho de fl. 24, precisamente à parte final do item 2, referente à complementação das custas processuais e do FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA.

94. DECLARATORIA DE NULIDADE - 305/2007 - ATA SESSORA DE VENDAS LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Acolho a emenda da petição inicial, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé para citação. 2. Retifique-se na autuação e demais registros a alteração do valor da causa. 3. Ante o novo valor da causa, intime-se a parte autora para complementação das custas processuais e do FUNREJUS, em 10 dias. Intimem-se. Adv. GRACIANE V. LOURENCO.

95. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍD. - 344/2007 - MARCOS AUGUSTO MOZZAQUATRO DEBUS x OPM - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ao autor que traga aos autos cópia da decisão e do acordo noticiado na petição inicial realizado na câmara de conciliação intersindical, no prazo de 10 dias. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

96. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 359/2007 - HIROSHI FUJITA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - 1. Muito embora a Lei nº 1060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte na inicial de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseje o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que os quatro autores constituíram advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela De-

fensoria Pública ou pediram a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim, que o primeiro autor exerce profissão que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (agricultor)1, promova o primeiro autor a juntada de comprovante de rendimentos e os demais autores declinem suas ocupações no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. 3. Intime-se. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE.

97. INDENIZAT. POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 390/2007 - BENEDITO APARECIDO ALVES x JÚLIO CÉSAR PEREIRA e outro - 1. Considerando o teor do laudo de exame de lesões corporais de fls. 15/16, os fatos narrados em tese tipificam o delito de lesão corporal leve, cuja ação penal é pública condicionada à representação (art. 88, Lei 9.099/95). Assim, como já foi lavrado o boletim de ocorrência, a autoridade policial tomou conhecimento dos fatos de modo que, por ora, mostra-se despcienda a extração de cópia ao Ministério Público. 2. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Citem-se os réus para contestar em 15 dias, com as advertências legais. Intimem-se. Adv. FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e KARYNA CLOTA ZAMBONIN.

98. ALVARA JUDICIAL - 393/2007 - LEDA MARIA JOMES x ESPÓLIO DE SONIA TEREZINHA JOMES - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da existência de valores depositados nas contas FGTS/PIS/PASEP em nome da falecida Sonia Terezinha Jomes, bem como dando-lhe ciência do presente pedido de alvará para que, no prazo de dez dias, manifeste-se se tem interesse no feito. 3. Vindo resposta, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

99. RESCISAO DE CONTRATO - 397/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS BARBOSA - 1. As partes entabularam relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 03 e instrumento de fls. 38/41, com cláusula resolutiva expressa (cláusula 15, fl. 41). 2. Ao menos neste juízo de cognição sumária vislumbro estarem presentes os requisitos legais para o deferimento da antecipação da tutela, qual seja a verossimilhança do direito do autor de ser reintegrado liminarmente na posse do automóvel, objeto do contrato firmado com o réu. Com efeito, demonstrou o autor por meio do documento de fls. 42/43 que o réu está em mora com o pagamento das prestações contratadas, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. Ademais, considerando que o réu efetuou apenas o pagamento das duas primeiras prestações contratadas, é plausível o receio do autor de que esse bem venha a ser danificado ou não mais encontrado. 3. Assim, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito à fl. 03. 4. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça (no valor de R\$ 40,00), expeça-se mandado. Defiro os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 5. Cite-se e intime-se o réu para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 6. Intimem-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

100. HABILITACAO - 405/2007 - MARIA LUCIA DE ANDRADE LIMA x ESPOLIO DE JOVIANO MARQUES DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a requerente para recolher as custas devidas neste incidente. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. MARISA LORENA DOBROWSKI VECCHI e MARIA HELENA KUSS.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 157/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. MONITÓRIA - 414/2003 - EDWIN SCHICKER x MARCO AURELIO SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. NEIMAR BATISTA.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 604/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE x JOANA MARIA GOHL ROMANEL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO.

3. COBRANCA - RITO SUMARIO - 832/2006 - COND. EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES x MIGUEL ANGEL GALVAN e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 158/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. ORD. DECLARAT. DE NULID./INEXIG. DE TÍT. - 10827/2007 - TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA. x PONT HALL FACTORING LTDA. - Inicial em Cartorio, aguar-

dando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 244,50 Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 076/2007
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0036	001067/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0111	000103/2006
	0112	000107/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000100/1994
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0051	001136/2002
ALDO DE MATTOS SABINO	0007	000547/1996
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0033	000989/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA	0030	000401/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0102	001529/2004
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0013	001383/1998
ALESSANDRA MARILAC BELNOS	0165	000414/2007
ALMIR JOSE COMANDULLI	0057	001347/2002
ALOISIO CANSIAN	0153	000358/2007
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0041	001434/2001
	0103	000084/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0145	000290/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0048	000994/2002
	0054	001210/2002
AMAURI SILVA TORRES	0060	000179/2003
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0029	000362/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0128	001534/2006
ANA LUIZA MANZOCHI	0104	000366/2005
ANA RENATA MACHADO	0151	000350/2007
ANALU BARLEZE TAUILLE	0038	001291/2001
ANDERSON LOVATO	0027	000193/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0063	000279/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0105	000635/2005
	0110	000032/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0079	001159/2003
ANDYARA Mª DA G. F. MENEZ	0116	000324/2006
ANGELINA GIL	0100	001385/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0062	000275/2003
ANOAR VALE FERRO	0009	000388/1997
ANTONIO APARECIDO PASCOTT	0091	000742/2004
ANTONIO BASSI	0052	001147/2002
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0015	000752/1999
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0072	000724/2003
ARIVALDIR GASPARG	0012	000951/1997
	0086	000139/2004
ARLYVAN PROBST	0142	000262/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0043	000280/2002
ARNALDO OLICHEVIS	0112	000951/1997
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0060	000179/2003
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0119	000428/2006
BERENICE REIS LESSA	0021	000515/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0091	000742/2004
BRUNA MARINA M. BOGUESHESK	0011	000580/1997
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0080	001206/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0067	000450/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0066	000440/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0018	000204/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0116	000324/2006
	0127	001516/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	0068	000477/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0156	000366/2007
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0128	001534/2006
CARMELINDA CARNEIRO	0062	000275/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0001	000565/1993
CATARINA BARROS DE AGUIAR	0155	000364/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000239/1995
	0018	000204/2000
CESAR EDUARDO FUETA DE OL	0025	000096/2001
CHARLES ERVIN DREHMER	0076	000840/2003
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0116	000324/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0106	000813/2005
CICERO JOSE ALBANO	0064	000391/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0136	000086/2007
	0041	001434/2001
	0103	000084/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0121	000970/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0123	001168/2006
CLOVIS ANTONIO WILLIMANN	0098	001172/2004
CRISTIANE L. CASTRO	0101	001446/2004
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0028	000299/2001
DAMIANA TRYBUS	0150	000349/2007
DANIEL DE CARVALHO	0032	000971/2001
DANIEL HACHEM	0065	000433/2003
	0089	000493/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0055	001230/2002
DENISE TEREZINHA PETER PI	0065	000433/2003
DIOGENES FONSECA	0069	000536/2003
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0026	000113/2001
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0055	001230/2002
DUILIO SANTOS SOARES	0010	000570/1997
EDGAR LENZI	0070	000592/2003
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0021	000515/2000
ELCI BOZZA	0067	000450/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0113	000144/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0033	000989/2001
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0047	000917/2002
ELOETE CAMILLI DE OLIVEIR	0045	000654/2002
ENIO TADEU DE LUCENA	0002	000019/1994
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0004	000529/1994
EUNICE MESSA GONZALES	0148	000340/2007
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0017	001026/1999
	0075	000839/2003

	0086	000139/2004
EVERTON RODRIGUES COSTA	0152	000355/2007
FABIO TELENT	0024	001233/2000
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0149	000345/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0161	000392/2007
FATIMA PISKOR LUIS	0133	000076/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0068	000477/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0035	001046/2001
FLAVIO LUIZ FONSECA N. RI	0012	000951/1997
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0021	000515/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	000858/1999
GELSON BARBIERI	0031	000900/2001
GERALDO ELIAS DA SILVA	0002	000019/1994
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0024	001233/2000
	0036	001067/2001
	0038	001291/2001
	0071	000683/2003
GILFROIS CARLOS BAUER	0049	001066/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0111	000103/2006
	0118	000385/2006
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0096	000897/2004
GUILHERME TOMIZAWA	0023	000594/2000
GUSTAVO PAES RABELLO	0066	000440/2003
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0116	000324/2006
HARRI KLAIS	0003	000100/1994
HASSAN MOHAMAD ANNAN	0035	001046/2001
HELICIO SILVA ORANE	0012	000951/1997
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	0016	000858/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0057	001347/2002
HEROLDES BAHR NETO	0170	000441/2007
IDERALDO JOSE APPI	0117	000342/2006
IRECE NASCIMENTO TREIN	0075	000839/2003
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0006	000508/1996
	0007	000547/1996
IVAN SERGIO BONFIM	0097	000910/2004
JAILSON PEREIRA	0078	001032/2003
JEFERSON AUGUSTO DE PAULA	0074	000825/2003
JEFERSON WEBER	0027	000193/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0073	000824/2003
JOÃO DOMINGOS CARDOSO JUN	0158	000373/2007
JOEL KRAVITCHENKO	0023	000594/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	0026	000113/2001
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0053	001153/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0073	000824/2003
JOSÉ CARLOS SIMIONI	0141	000249/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0028	000299/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0067	000450/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0040	001385/2001
JOSE MADSON DOS REIS	0044	000389/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0019	000206/2000
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA	0033	000989/2001
JUDITE ANDRADE DOS SANTOS	0126	001466/2006
JULIANO CAMELO PRESTES	0059	001467/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0143	000275/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0162	000396/2007
JULIO MITSUO FUJIKI	0119	000428/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0084	001539/2003
	0132	000066/2007
	0154	000361/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0010	000570/1997
	0164	000403/2007
	0167	000417/2007
KARLA RENATA MARTINS DE O	0127	001516/2006
LEONARDO MECENI	0100	001385/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0063	000279/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0108	001437/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	000565/1993
	0008	000157/1997
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0069	000536/2003
LUCIANA CWIKLA	0006	000508/1996
	0007	000547/1996
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0146	000306/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0089	000493/2004
	0134	000078/2007
LUCIANO RASSOLIN	0078	001032/2003
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	0010	000570/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0020	000258/2000
LUIS FELIPE L. MACHADO	0050	001089/2002
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0014	000517/1999
	0093	000847/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0159	000379/2007
LUIZ CARLOS ARBUGI FILHO	0016	000858/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0119	000428/2006
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0069	000536/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0087	000292/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0015	000752/1999
LUIZ RENATO PERE		

MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0163	000397/2007
MARLI DA SILVA BRITO	0014	000517/1999
	0093	000847/2004
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0028	000299/2001
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	0104	000366/2005
MAURICIO GAVANSKI	0116	000324/2006
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0101	001446/2004
MAURICIO VIEIRA	0097	000910/2004
MAURO CURY FILHO	0014	000517/1999
	0093	000847/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0092	000757/2004
MAURO ROBERTO AGUILERA	0034	001039/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0095	000889/2004
MAX FERREIRA	0072	000724/2003
MIEKO ITO	0074	000825/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0114	000203/2006
MURILO CELSO FERRI	0090	000590/2004
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0094	000888/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0137	000098/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0139	000174/2007
	0157	000369/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER	0166	000416/2007
OSMAR NODARI	0061	000185/2003
OSVALDIR NODARI	0071	000683/2003
PATRICIA GOMES IWERSEN	0144	000287/2007
PATRICIA S. PEGO	0094	000888/2004
PATRICK GAI MERCER	0047	000917/2002
PAULO EDUARDO GUEDES	0082	001380/2003
PAULO JOSE GOZZO	0058	001381/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000401/2001
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0095	000889/2004
PAULO SERGIO IVANOSKI	0017	001026/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0062	000275/2003
PEDRO HENRIQUE T. GOMES	0122	001082/2006
	0124	001183/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0070	000592/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0037	001187/2001
POLLYANNA GUIMARAES LARA	0140	000182/2007
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0109	001459/2005
RENATO SEIDELER	0035	001046/2001
RENATO SOARES DIAS	0115	000295/2006
RENE ARIEL DOTTI	0116	000324/2006
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0083	001436/2003
RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0006	000508/1996
	0007	000547/1996
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0019	000206/2000
ROBERTO GRINES DA SILVA	0135	000079/2007
ROBSON MARANHÃO	0046	000702/2002
ROGER PENSUTTI	0023	000594/2000
ROGERIA DOTTI	0133	000076/2007
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0025	000096/2001
ROGERIO SALGADO	0006	000508/1996
	0007	000547/1996
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0130	000017/2007
	0138	000150/2007
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0160	000390/2007
SANDRA BERTIPAGLIA	0044	000389/2002
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0029	000362/2001
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0043	000280/2002
SANTO TADEO DO AMARAL	0006	000508/1996
SANTIAGO LOSSO	0061	000185/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0060	000179/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0081	001312/2003
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0022	000520/2000
SERGIO TADEU DE SOUZA TAV	0099	001273/2004
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0052	001147/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0022	000520/2000
	0032	000971/2001
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0084	001539/2003
SILVIO RORATO	0112	000390/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0053	001153/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0045	000654/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0057	001347/2002
TALES DE SODRE E MACEDO	0058	001381/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0060	000179/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000570/1997
THEMIS HELENA KINDLEIN VI	0039	001303/2001
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0125	001299/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0004	000529/1994
VALDOMIRO ALBINO BURIGO	0060	000179/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0107	001343/2005
VICENTE DE PAULA SANTOS	0096	000897/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0141	000249/2007
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0088	000360/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0102	001529/2004
	0134	000078/2007
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0077	000996/2003
WILTON VICENTE PAESE	0034	001039/2001
ZARA HUSSEIN	0038	001291/2001
ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓ	0169	000438/2007
ZENICE MOTA CARDOZO	0029	000362/2001

1. PAULIANA - 565/1993 - MARIA PLACIDINA DE ANDRADE x ESPOLIO DE DAMIANO BONACCORSI e outros - DESPACHO DE FLS. 311: Defiro o pedido retro, oficie-se a Receita Federal requisitando a cópia das últimas declarações de rendas e bens em nome dos requeridos. DESPACHO DE FLS. 313: Manifeste-se a exequente sobre o pedido retro, em cinco dias, após voltem-me. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

2. ARROLAMENTO - 19/1994 - MARIA ANGELICA GOMES PERDIGAO x MARCELO MARTINS PERDIGAO (ESPOLIO) - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Adv. GERALDO ELIAS DA SILVA e ENIO TADEU DE LUCENA.

3. SUSTACAO DE PROTESTO - 100/1994 - CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GARMATTER & CAMARGO LTDA - despacho de fls. 421 - Levante-se a penhora de fls. 361, lavrando-se o respectivo termo. Defiro o pedido retro. Oficiem-se - despacho de fls. 425 verso - Retirar os ofício, nºs 797, 799 e 800/2007, bem como providenciar o pagamento no

valor de R\$28,00, referente aos mesmos. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e HARRI KLAIS.

4. PRESTACAO DE CONTAS - 529/1994 - THOMAS PETER ALBERT GRIBBE x BANCO ECONOMICO S/A - Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que houve a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, aguarde-se o integral julgamento do recurso. Ante ao contido na decisão de fls. 686/687, deixo de prestar informações de cunho formal, vez que, desnecessária a comunicação de manutenção da decisão deste juízo, conforme decidido do Insigne Desembargador Relator. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e MARCO VALERIO VIANA FREIRE.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 239/1995 - FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES x BANCO ITAU S/A - À vista documentação acostada, proceda-se a baixa no livro próprio de depósito que existia no Banco Itaú S/A, registrando a conta junto ao Banco do Brasil S/A, decorrente da transferência confirmada pelo expediente trazido à colação. Em seguida, oficie-se ao Banco Itaú, solicitando extrato promenorizado da conta judicial, conforme pedido de fls. 625. Com o expediente encartado, intime-se o requerido para apresentar o cálculo de liquidação, no prazo de 30 dias, conforme solicitado. - Adv. MARIA ILMA CARUSO e CESAR AUGUSTO TERRA.

6. RESSARCIMENTO - 508/1996 - AGRO - COMERCIAL GIRARDI LTDA. x BAYER S/A. - Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. - Adv. RITA DE CASSIA GARIBOTTI, SANDRO TADEO DO AMARAL, LUCIANA CWIKLA, ROGERIO SALGADO e ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA.

7. SUSTACAO DE PROTESTO - 547/1996 - AGRO - COMERCIAL GIRARDI LTDA. x BAYER S/A. - Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. - Adv. RITA DE CASSIA GARIBOTTI, ALDO DE MATTOS SABINO, LUCIANA CWIKLA, ROGERIO SALGADO e ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA.

8. ANULATORIA - 157/1997 - MARIA PLACIDINA DE ANDRADE x ANTONELLO BONACCORSI e outros - Acolho o pedido retro, em conformidade com a Lei 1.060/50. Oficie-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MAGNA JOELMA VACCARELLI.

9. COBRANCA - 388/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x SILMAR EDUARDO MALICHESKI - Preliminarmente, cumpra-se o credora a intimação de fls. 136. - Adv. MARILZA MATIOSKI e ANOAR VALE FERRO.

10. DEPOSITO - 570/1997 - BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x SERGIO HENRIQUE NOGARI - Aguarde-se a iniciativa do interessado, com os autos em arquivo. - Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DUILIO SANTOS SOARES.

11. DESPEJO - 580/1997 - ANTONIO FABIANO DEMENECK x NEUSA MARIA SILVEIRA DA ROSA e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em dez dias. - Adv. BRUNA MARINA M. BOGUESKI.

12. RESCISAO DE CONTRATO - 951/1997 - ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro x NELSON ABRAO CALIXTO - Considerando que no caso o transito em julgado ocorreu antes da vigência da Lei 11.232/05, a incidência da multa não procede, posto que, instituída pelo novo Diploma legal, não pode retroagir a situação processual pretérita, nem tampouco há previsão legal, indicando bens passíveis de penhora, em atendimento ao contido no artigo 475-J, § 3º do CPC, em cinco dias. - Adv. ARIVALDIR GASPAS, MARCELO KAZUSHI BRUGIM MATSUBARA, HELCIO SILVA ORANE, FLAVIO LUIZ FONSECA N. RIBEIRO e ARNALDO OLICHEVIS.

13. EXECUCAO - 1383/1998 - BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. x AURIDO SANTOS PIRES - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

14. RESCISAO DE CONTRATO - 517/1999 - FRANCISCO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA - Para que não haja tumulto processual, haja vista que no processo em apenso está sendo aberto vista a embargante, aguarde-se o prazo de dez dias ali concedidos, após, defiro a remessa destes autos ao contador para conta geral. Oportunamente apreciarei o pedido de penhora no rosto dos autos 554/04, em tramite na 7ª Vara Cível. Adv. MARLI DA SILVA BRITO, MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

15. DEPOSITO - 752/1999 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x RONALDO VOSS - Ao credor para atender o despacho de fls. 400, com o devido preparo. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 858/1999 - ERNESTO CARLBERG NETO e outro x BANCO ITAU S/A. - Aguarde-se por seis meses, de acordo com artigo 475-J, §5º do CPC. Caso não haja manifestação, arquivem-se. - Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUIZ CARLOS ARBUGI FILHO.

17. DECLARATORIA - 1026/1999 - PAULO ROBERTO GUSO x BANCO ITAU S/A. - Defiro o pedido do credor, nomeando o perito para liquidação por arbitramento, Luiz Augusto Lanes. Às partes para indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se o perito para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, em igual prazo. - Adv. PAULO

SERGIO IVANOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 204/2000 - VALNEI CAMARGO MUTTI x SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Consultando o sistema BACENJUD, verifique o bloqueio da quantia determinada. Proceda a transferência do montante para conta vinculada a este juízo, junto ao Banco do Brasil S/A. Verificada a transferência pela Escritura, registre-se o depósito em livro próprio e, a seguir, expeça-se alvará para levantamento a favor do credor. A seguir, intime-se-o para dizer se seu crédito foi satisfeito. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e CESAR AUGUSTO TERRA.

19. RESCISAO DE CONTRATO - 206/2000 - JOSE CARLOS MORETES DO AMARAL x LUIZ SERGIO CHAVES - Intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA RIBEIRO.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA - 258/2000 - BANCO ITAU S/A. x MARIA DE LOURDES MILEK - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 460 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

21. ARRESTO - 515/2000 - SUELI RIBEIRO STOLTZ DE PAULA ATAIDE x ADILSON GARCIA (ESPOLIO) - Intime-se o credor, Espólio de Adilson Garcia, para que informe o correto CPF da devedora, no prazo de 5. Após, voltem-me para promover ao bloqueio de eventuais valores em nome da devedora. Adv. BERENICE REIS LESSA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

22. USUCAPIAO - 520/2000 - SERAFIM BATISTA DE MAGALHAES e outro x CAO A CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A e outros - Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 232/241, no prazo de dez dias. Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

23. DESPEJO - 594/2000 - BURIDAN SESILIO BRUNELLI x PAULO LUIS BRAUN - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o acordo noticiado nos autos e adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, em fase de execução de sentença, com fundamento no artigo 794, I e II do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Adv. JOEL KRAVTCHEENKO, ROGER PENSUTTI e GUILHERME TOMIZAWA.

24. INDENIZACAO - 1233/2000 - JC FRANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COML LTDA - Aguarde-se o pagamento das custas processuais, para posterior homologação do acordo e extinção do feito, com o autos em arquivo. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e FABIO TELENT.

25. DEPOSITO - 96/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOAO GERALDO DA SILVA - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. 165 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a ação, em fase de cumprimento de sentença. Libere-se o veículo junto ao DETRAN, via sistema. P.R.I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 113/2001 - JOAO EVANGELISTA BUNN e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Revogo o despacho de fls. 619, por tratar-se de processo que possui características condenatória e sim declaratória. Cumpra ressalvar que, a execução (cumprimento) só poderá ser promovida quanto às questões inerentes aos honorários advocatícios. Por outro lado, vejo, necessário a realização da liquidação de sentença como já determinado no despacho anterior, conseqüentemente indeferindo o pedido formulado pela parte autora no item 1, do petitório de fls. 625/626, sentido pela qual determino a intimação do Expert nomeado para dizer se aceita a realizar o Mister, em caso positivo valorar-lo, no prazo de 5 dias. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE e JORGE DURVAL DA SILVA.

27. COBRANCA - 193/2001 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C. P. CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA - Cumpra-se o comando de fl. 426. - Adv. JEFFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO.

28. DECLARATORIA - 299/2001 - PROTECT IND.COM.IMP.EXP.DE EQUIP.ELETRONICO x GRAFICA PIRAMIDE LTDA - Mediante recolhimento de custas devidas, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme requerido. Quanto ao procedimento formulado no item "B" de fl. 334, será por mim efetuado, via sistema Bacenjud. - Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e JOSE DEVANIR FRITOLA.

29. MONITORIA - 362/2001 - RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x MOLDES GISELLE CRIACOES E MODAS LTDA e outro - Preparar as custas processuais no valor de R\$100,54, em cinco dias. - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA CLAUDIA DE CAMPOS e ZENICE MOTA CARDOZO.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 401/2001 - LUCIO GOMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO - Não há previsão para ato intimatório do executado no dispositivo legal. Também não é esta a fase para homologar o cálculo apresentado pelo credor (art.475-D, § único do CPC). Para liquidação por arbitramento, nomeio expert Nestor Balzer Sobrinho. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação de assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, em

igual prazo. Com relação a parte líquida, concerne aos honorários advocatícios, reporto-me ao despacho de fls. 447. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

31. EXECUCAO - 900/2001 - HOLDERCIM BRASIL S/A. x H R CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA e outros - O procedimento será por efetuado, via sistema BACENJUD. - Adv. GELSON BARBIERI.

32. RESCISAO DE CONTRATO - 971/2001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x GENESIO SILVEIRA DIAS - Deve a parte autora providenciar o pagamento no valor de R\$7,00 (sete reais), referente ao alvará expedido. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e DANIEL DE CARVALHO.

33. DECLARATORIA - 989/2001 - JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - Vistos etc... Por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, I do CPC. P.R.I. - Adv. JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ELISANDRE MARIA BEIRA.

34. MONITORIA - 1039/2001 - INPA PARKET S.R.L. x CENTER PISO COMERCIAL LTDA e outros - O procedimento solicitado à fl. 557, primeiro parágrafo, será por mim efetuado, via sistema BACENJUD. Quanto ao segundo parágrafo, mediante recolhimento de custas devidas, defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. - Adv. WILTON VICENTE PAESE e MAURO ROBERTO AGUILERA.

35. INDENIZACAO - 1046/2001 - CLEONICE MODESTO DUARTE x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - Fica científica a parte requerida acerca do contido na certidão supra. - Adv. RENATO SEIDELER, HASSAN MOHAMAD ANNAN e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

36. INDENIZACAO - 1067/2001 - IZABEL CRISTINA GRECA x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento ao feito. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ACACIO CORREA FILHO.

37. MONITORIA - 1187/2001 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x GAIVOTA DO LESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 133 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a ação com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

38. INVENTARIO - 1291/2001 - FABIO CARNEIRO GARCIA e outros x ALVINO GARCIA - Fica intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório a Dra. Zara Hussein, a fim de firmar o termo de declarações finais. - Adv. ZARA HUSSEIN, ANALU BARLEZE TAILLE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

39. EXECUCAO - 1303/2001 - MARISOL S/A. x PEDRO OCZKOVSKI - O procedimento será por mim efetuado, via sistema Bacenjud. - Adv. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI.

40. DESPEJO - 1385/2001 - MARMORARIA AGUA VERDE LTDA x CARLOS ROBERTO DUTRA FUENTES - Considerando que no caso o transito em julgado ocorreu antes da vigência da Lei 11.232/05, a incidência da multa não procede, posto que, instituída pelo novo Diploma Legal, não pode retroagir a situação processual pretérita, nem tampouco há previsão legal para citação da parte executada. Sendo assim, ao credor para editar seu pedido, indicando bens passíveis de penhora, em atendimento ao contido no artigo 475-J, §3º do CPC, em cinco dias. Anotações necessárias, em conformidade com o Código de Normas. - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

41. EXECUCAO - 1434/2001 - OTIMA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT. LTDA x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros - 1. Os autos versam sobre direito disponíveis. As partes resolveram compor a demanda, pouco termo ao feito, consoante noticiam e firmam o acordo formulado e juntado às fls. 155/158 da Ação Paulina sob o nº 84/2005, em apenso. 2. Ante ao exposto, homologo a transação celebrada entre as partes contida na petição referida às fls. 155/158 na Ação Paulina sob nº 84/2005 que também é dirigida para este processo de execução, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com fundamento nas disposições do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Custas já satisfeitas. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e CLAUDIA BUENO GOMES.

42. COBRANCA - 1520/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x ANTONIO CASIMIRO SIMOES - Processo suspenso por 120 dias. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

43. MONITORIA - 280/2002 - AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x SEVERINO JOSE DA SILVA - O processo já foi sentenciado, inclusive com reforma da decisão e condenação recíproca. Aguarde-se eventual manifestação, nada havendo, arquivem-se. Int. - Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e ARNALDO FERREIRA MULLER.

44. COBRANCA - 389/2002 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A. - O bloqueio será por mim efetuado, via sistema Bacenjud. - Adv. SANDRA BERTIPAGLIA e JOSE MADSON DOS REIS.-e-

45. MONITORIA - 654/2002 - BANCO SUDAMERIS BRA-

SIL S/A. x OPC TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Defiro o pedido retro. Cumpre esclarecer que o bloqueio de eventuais valores junto às instituições financeiras, será por mim realizado, via sistema BACENJUD. Informando, desde já, que as respostas só serão remetidas a este juízo em caso positivo. Intime-se. - Advs. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES e ELOETE CAMILLI DE OLIVEIRA.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 702/2002 - MARLENE MOREIRA SCALETTI x BANCO DO BRASIL - A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescentando o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv. ROBSON MARANHÃO.-e-

47. INDENIZACAO - 917/2002 - MARIA NEUSA DA SILVA NASCIMENTO x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - Mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma pretendida. Advs. ELIZETE CORREA DE SOUZA e PATRICK GAI MERCER.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 994/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x VALDIRENE APARECIDA DA COSTA - Aguarde-se iniciativa, com os autos em arquivo. Int. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

49. DEPOSITO - 1066/2002 - D.J.C. - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIMPLICIO ZARTH - Recolher a importância de R\$ 12,00 visando a diligência através de AR. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.

50. MONITORIA - 1089/2002 - ALISUL ALIMENTOS S/A. x CARLOS CASTILHOS REPRES. COM. LTDA. - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 103/130, em cinco dias (precatória devolvida). - Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO.

51. USUCAPIAO - 1136/2002 - HAROLD MARANHÃO e outros x - O recolhimento da GRC de fl. 222 foi efetuado de forma equivocada, pois, conforme intimação de fls. 220 verso, o valor deveria ter sido recolhido diretamente na Serventia deste Juízo. Assim, ao oficial para levantar o valor de fl. 222 restituindo ao Cartório. Certificado nos autos, intime-se a parte para retirar o mandado de transcrição. Int. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

52. PRESTACAO DE CONTAS - 1147/2002 - COPAGAL - COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA x ANTONIO BASSI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Int. - Advs. SERGIO VILARIM DE SOUZA e ANTONIO BASSI.

53. DECLARATORIA - 1153/2002 - FRANCISCA LINS PEREIRA e outro x LERNER ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro - Intime-se o procurador do requerido para no prazo de cinco dias, declinar o endereço de seu constituinte, face a certidão de fls. 198. Advs. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1210/2002 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x RBC LOCACAO DE VEICULOS ESTACIONAMENTOS LTDA. - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 108, em cinco dias (Ofício - ACP) Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

55. RESCISAO DE CONTRATO - 1230/2002 - SANDRO SILVEIRA x LUCIO JABLONSKI - As custas foram pagas pela parte autora, assim, renove-se a intimação do requerido para manifestar-se sobre a aceitação do acordo apresentado às fls. 363/367, em cinco dias. - Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e DOUGLAS ROGERIO LEITE.-e-

56. DEPOSITO - 1260/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NEW MARKALTD.A - O processo não se enquadra em espécie que possa ser suspensa pela falta de localização do bem ou requerido, razão pela qual, indefiro a suspensão pleiteada, não podendo os autos permanecer indefinidamente a espera de impulso processual, principalmente em relação a citação, ato imprescindível para a continuação válida do feito. De forma objetiva, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-e-

57. PRESTACAO DE CONTAS - 1347/2002 - EROTIDES NEHUES BALAM e outros x AQUILES EUGENIO MERLIN e outro - Expeça-se mandado de penhora (independentemente de novo preparo, face o recolhimento da GRC de fls. 173, a não ser que haja necessidade de complemento para intimação do réu), sobre "eventuais direitos" que o executado tem sobre o veículo indicado, sendo certo que, esse eventual direito não representa exatamente o montante que o credor acredita ser, por questão lógica, conforme já exposto à fl. 188. Notifique-se o credor fiduciário, bem como para que, em sendo o veículo objeto de busca e apreensão por inadimplemento, resguardado os direitos preferenciais da financeira, seja este Juízo informado quanto ao saldo positivo, se houver, em relação aos direitos referidos. Proceda-se o bloqueio, via sistema, junto ao Detran. - Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, ALMIR JOSE COMANDULLI e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-e-

58. MONITORIA - 1381/2002 - DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x TOP TEMPER VIDROS LTDA - Desp. Fls. 251 - intime-se a requerida pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, improrrogáveis, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da

prova. Int. - Desp. fls. 252 - O requerido recorreu alegando cerceamento de defesa por não ter sido a parte intimada pessoalmente para efetuar o depósito dos honorários periciais. Ora, torna-se difícil o cumprimento de tal determinação se o procurador da ré não trouxer aos autos o endereço atual de sua constituinte. Assim, intime-se o procurador da requerida para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado de sua cliente. Int. - Advs. TALES DE SODRE E MACEDO e PAULO JOSE GOZZO.

59. DECLARATORIA - 1467/2002 - SFS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. x SEALY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES.-e-

60. EXECUCAO - 179/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE COTEGIPE x SERGIO LUIZ BLEY e outro - Preliminarmente, considerando a penhora efetivada no rosto dos autos, deverá ser efetivada a averbação necessária junto a autuação. De-se ciência as partes sobre a penhora de fls. 391/362. Adotando o poder geral de cautela, mantenho o despacho anterior, no sentido de aguardar o trânsito em julgado, para depois apreciar o pedido de levantamento e imissão de posse. - Advs. VALDOMIRO ALBINO BURIGO, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE e AMAURI SILVA TORRES.

61. EMBARGOS DO DEVEDOR - 185/2003 - DULCE LOYOLA DA ROCHA e outro x DURENE GEGEMBAUER - Aguarde-se a iniciativa do interessado, com os autos em arquivo. - Advs. OSMAR NODARI e SANTIAGO LOSSO.

62. INDENIZACAO - 275/2003 - IZAURA BURACK SUSAKI - ME x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao credor para adequar seu pedido à Lei 11.232/05, observando o artigo 475-J do CPC. Int. - Advs. CARMELINDA CARNEIRO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.

63. EXECUCAO - 279/2003 - BANCO BANESTADO S/A x OSMAR DOS SANTOS TELES e outro - a avaliação nao foi realizada diante da ausencia de recolhimento do valor devido, conforme intimação de fls. 94. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

64. INDENIZACAO - 391/2003 - JOAO DE MARIA MARTINS e outro x ALETEIA SKERKOSKI DA SILVA - Aguarde-se pelo prazo de seis meses. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int. - Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e MARIA AUGUSTINHO ROCHA.

65. EXECUCAO - 433/2003 - BANCO ITAU S/A. x COUROMODA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - O procedimento será efetuado por mim via sistema Bacenjud. Advs. DANIEL HACHEM e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ.

66. DEPOSITO - 440/2003 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x RITA DE CASSIA BORBA - Ante ao contido na certidão supra, intime-se a parte credora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e CARLOS ALBERTO FRANK.

67. RESSARCIMENTO - 450/2003 - MARCO AURELIO RODHE MARTINS x APOLAR IMOVEIS e outro - Diante do contido as fls. 491, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2007, as 9:00 horas. Expeçam-se cartas para intimações de partes e testemunhas, independentemente de preparo, tendo em vista o deliberado as fls. 382, executando-se aquelas que comparecerão espontaneamente e os testigos indicados as fls. 486/489. Intimem-se. - Advs. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, JOSE DO CARMO BARDARO e ELCI BOZZA.

68. EXECUCAO - 477/2003 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSIDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Permaneca a carta de sentença apensada a este feito, evitando o traslado de peças, aproveitando os atos nela praticados. Considerando que já foi extraída carta precatória para avaliação e demais atos subsequentes, aguarde-se o cumprimento da mesma no entanto, quando de seu retorno, deverá ser juntada nestes autos. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e CARLOS JUAREZ WEBER.

69. DESPEJO - 536/2003 - CELSO VITOR PIECHNIK x ALEIDA BITENCOURT MARTINS e outro - Diante do extrato retro juntado (fls. 112), defiro o pedido formulado às fls. 110/112, uma vez que, tratando-se de conta/salário, é presumível que os valores nela depositados se originam da remuneração salarial do executado e que, por força do contido no art. 649, IV, do CPC, são impenhoráveis. Procedo, nesta oportunidade, o protocolo de desbloqueio da quantia bloqueada. Intime-se o credor para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. - Advs. DIOGENES FONSECA, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.-e-

70. DECLARATORIA - 592/2003 - CENTRO DIAGNOSTICO BOM JESUS S/C LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA SERV.MED.HOSP. - UNIMED/CTBA - Vistos etc...Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face a notícia do adimplemento da obrigação (fls. 444), consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, II do CPC. P.R.I. Oportunamente baixem-se e arquivem-se estes autos e a ação em apenso nº 388/03. - Advs. EDGAR LENZI e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 683/2003 - ELISABETE DE SOUZA x FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. - Advs. GIL-

BERTO ADRIANE DA SILVA e OSVALDIR NODARI.

72. COBRANCA - 724/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PARANA x ANE SORAIDA MELLO CAZAMAJOU CORREIA e outros - Desp. fls. 202 - Face a impugnação de fls. 196/200, retorne os autos ao contador. Após, abra-se nova oportunidade para as partes manifestarem-se, no prazo de cinco dias. Int. - Desp. fls. 203 verso - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a informação da contadoria de fls. 203. - Advs. MAX FERREIRA e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.

73. DESPEJO - 824/2003 - LUCIA BEATRIZ VANDER BROOKE CAMPOS x DALTON LUIZ DE FREITAS MACENO e outros - Aguarde-se por trinta dias, não havendo manifestação, proceda-se a intimação pessoal a autora para, no prazo de quarenta e oito horas, dar prosseguimento, sob pena de extinção. - Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, JOSE CARLOS LARANJEIRA e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 825/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x BENEDITO DE PAULA - O pedido de informações será efetuado por mim via sistema Bacenjud. Advs. MIEKO ITO e JEFERSON AUGUSTO DE PAULA.

75. MONITORIA - 839/2003 - BANCO ITAU S/A. x ANTONIO DIONIR BONACIN e outro - Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria as fls. 511 verso diretamente naquela serventia. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IRECE NASCIMENTO TREIN.

76. INDENIZACAO - 840/2003 - LUIZ ROBERTO RECH x GUARDONE LATIN AMERICA MONITORAMENTO LTDA. - Consultando o sistema Bacenjud, verifiquei o bloqueio parcial dos valores. Procedi a transferência dos valores bloqueados para a conta junto ao Banco do Brasil vinculada a este feito. Verificada transferência, lavre-se termo de penhora e, a seguir, intime-se a devedora, da penhora e do prazo para impugnação. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH e CESAR EDUARDO FUEITA DE OLIVEIRA.

77. EXECUCAO - 996/2003 - NEUZA BROCHIER CACHOEIRA x CANDIDA PEREIRA e outros - O procedimento será efetuado por mim via sistema Bacenjud. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

78. EXECUCAO - 1032/2003 - ACHILES RECUPERADORA DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA x A. CORREA ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA - Desp. fls. 140 - Expeça-se carta precatória, conforme requerido, porém com observância à nova sistemática da Lei 11.382/06, consignando o prazo de 03 (três) dias para pagamento, sob pena de penhora em bens tantos quanto bastem para satisfação do débito (art. 652 do CPC e ss.). Int. Desp. fls. 141 - Complulsando os autos verifico que não há contrato social juntado à fl. 54. O contrato social em nome da empresa executada, fls. 55/57, data de 02 de janeiro de 1990. Assim, antes de cumprir o despacho retro, deverá o exequente apresentar certidão atualizada, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que seja possível nominar e qualificar os sócios que deverão integrar o polo passivo da demanda, evitando nulidades futuras e atos desnecessários. Int. - Advs. LUCIANO RASSOLIN e JAILSON PEREIRA.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 1159/2003 - ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. - Vistos e etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente JULGO EXTINTO este feito e a ação de busca e apreensão, em apenso, nº 1607/03, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Traslade-se cópias desta decisão para o referido processo em apenso. Expeça-se alvará em favor do perito, intimando-o para retirá-lo. P.R.I. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCIA CRISTINA VAZ.

80. COBRANCA - 1206/2003 - CLINICA MEDICA E ESTETICA CORPO TOTAL LTDA x JULIANA DAS G. FONSECA - Defiro a suspensão pleiteada. Aguarde-se iniciativa, com os autos em arquivo. - Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO.-e-

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1312/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A. x OSVALDO KEPPEN (ESPOLIO) - Manifeste-se o autor sobre a constatação apresentada pela Curadora Especial. Após, anote-se no sistema e voltem para decisão. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

82. ARROLAMENTO - 1380/2003 - SILAS DUQUE ESTRADA x MARIA DURAQ DUQUE ESTRADA - Recolhidas as custas devidas, defiro a retificação pleiteada às fls. 116/117. Expeça-se certidão. - Adv. PAULO EDUARDO GUEDES.-e-

83. EXECUCAO - 1436/2003 - GONVARRI BRASIL LTDA x APLA IND. COM. E REPRES. DE PROD. DE ACO E PLASTIC e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.-e-

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 1539/2003 - SOLANGE MORAIS DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO - diante do teor da certidão de fls. 163, proceda-se a ultima tentativa de intimação da autora no endereço informado as fls. 155 em Balneario Camboriú/SC. - Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e KARINE CRISTINA DA COSTA.

85. RESTITUICAO DE INDEBITO - 1562/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JURACI DA SILVA PINTO - Proceda-se ao bloqueio do veículo objeto da lide, junto ao DETRAN/PR, via sistema. No mais, deixo de acolher ao pedido de arquivamento provisório do feito, como pleiteado, consi-

derando que tal procedimento não encontra aparato legal, ressaltando, ainda, que o arquivamento provisório só é utilizado para o caso de execução, quando não é encontrado o devedor, bem como bens em seu nome, conforme dispõe o item 5.8.12 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria. Intime-se o autor para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. intime-se. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

86. PRESTACAO DE CONTAS - 139/2004 - GLENIO BLASKIEVICZ x BANCO ITAU S/A - ...Destarte, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias, bem como dizerem se há possibilidade de composição amigável em audiência. - Advs. ARIVALDIR GASPAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

87. COBRANCA - 292/2004 - DIRCE COELHO MARQUES e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - intime-se o executado para efetuar pagamento do saldo devedor, concernente as custas processuais adiantadas pelo credor e honorários fixados as fls. 101 no prazo de cinco dias. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

88. DEPOSITO - 360/2004 - BANCO BMG S/A x NILTON LUY - Aguarde-se iniciativa, com os autos em arquivo. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.

89. COMINATORIA - 493/2004 - MARIVALDO ROSADO ATTA FILHO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Recebo os embargos, posto que tempestivos, no entanto, deixo de acolhe-los por ausencia de omissao, contradicção ou obscuridade no despacho de fls. 1039, haja vista que a matéria pertence a esfera criminal, inclusive confirmada pelo artigo mencionado nos próprios embargos, devendo se valer das vias próprias, caso queira a apuração dos fatos. - Advs. MARGARETH ZANARDINI, LUCIANO HINZ MARAN e DANIEL HACHEM.

90. EXECUCAO - 590/2004 - BANCO BRADESCO S/A x NILTON JOSE MIGLIOZI e outros - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos, e, consequentemente JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

91. DESPEJO - 742/2004 - NELITA DA LUZ LIMA x LUCIANE ZAIDEL DE CARVALHO BAPTISTA e outros - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 216 e, consequentemente JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 794, I do CPC. - Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e ANTONIO APARECIDO PASCOTTO.

92. EXECUCAO - 757/2004 - COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA x STENIO COUTINHO COSTA e outro - Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO - 847/2004 - SOLANGE MOHR x CINI CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Ao embargante sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Advs. MAURO CURY FILHO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e MARLI DA SILVA BRITO.

94. SUSTACAO DE PROTESTO - 888/2004 - MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x GLOBAL IMAGE IMPORTADORA E SERV. DE CONSULT. LTDA - ante ao contido na petição apresentada as fls. 177/178, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias. - Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e PATRICIA S. PEGO.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 889/2004 - FELOMENA DEYNA x BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Encerrada a fase probatória concedo as partes o prazo de dez dias sucessivos para apresentação de memoriais iniciando-se pela parte autora. Após, anote-se no sistema e voltem para decisão. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

96. ARBITRAMENTO DE HONOR. - SUM. - 897/2004 - LUIZ ROBERTO ROMANO x LOURELI DE FATIMA DA COSTA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, VICENTE DE PAULA SANTOS e GIULIANO DOMIT OD ROCHA.

97. DECLARATORIA - 910/2004 - LUCILEIA APARECIDA CUSSOLIM FERNANDES x VALDECIR CAVALHEIRO e outro - Considerando que inexistem nos autos o endereço atualizado dos réus, e constando nodedespacho saneador a intenção da oitiva dos mesmos, retire-se da pauta a audiência designada para o dia 26 p. vindouro. Aguarde-se a resposta de ofícios. - Advs. MAURICIO VIEIRA e IVAN SERGIO BONFIM.

98. EXECUCAO - 1172/2004 - LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ATM PUBLICIDADE LTDA - Desp de fls. 228: Para que haja atendimento ao ofício de fls. 203 deverá a exequente recolher a guia devida, conforme informação de fls. 205, desentranhe-se o ofício, entregando-o ao credor para pagamento da guia e protocolo do pedido, quanto ao pedido de fls. 218, o procedimento será efetuado por mim via Bacenjud. - Desp de fls. 230: fica intimada a parte credora para retirar o ofício desentranhado. - Adv. CLOVIS ANTONIO WILLI-MANN NUNES.

99. BUSCA E APREENSAO - 1273/2004 - ALKA TECNOL. EM DIAGNOSTICOS, COM. IMP. EXP. LTDA x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 146/147 e, consequentemente JULGO EXTINTA a ação, com

fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, desde que não sejam cópias por questão lógica. PRI. Oportunamente, Mediante pagamento de eventuais custas remanescentes, averbe-se na distribuição e arquivem-se. - Adv. SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES.

100. ARROLAMENTO - 1385/2004 - JULIO REYNALDO GUIMARAES e outros x BANCO BRADESCO BRASIL S/A - Defiro o pedido de fls. 272/273, cujo procedimento será por mim efetuado, via sistema BACENJUD. - Adv. ANGELINA GIL e LEONARDO MECENI.

101. MONITORIA - 1446/2004 - EGON F. TRENTINI x CARLOS AUGUSTO CHOMA - ante ao advento da Lei. nº 11232/05 que instituiu novo procedimento para cumprimento da sentença, intime-se o exequente para adaptar o pedido inalgural com a observância do contido no art. 475-J no prazo de 5 dias. - Adv. CRISTIANE L. CASTRO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO.

102. REVISIONAL DE CONTRATO - 1529/2004 - OSNI RENATO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Recebo a apelação de fls. 351/372 em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões no prazo legal, após, de ciência ao autor do documento de fls. 349 e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

103. PAULIANA - 84/2005 - OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outro - 1. Os autos versam sobre direitos disponíveis. As partes resolveram compor a demanda, pondo termo ao feito, consoante noticiam e firmam o acordo formulado e juntado às fls. 155/158. 2. Ante ao exposto, homologo a transação celebrada entre as partes contida na petição referida às fls. 155/158, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Custas já satisfeitas. Oportunamente baixe-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e CLAUDIA BUENO GOMES.

104. EMBARGOS A EXECUCAO - 366/2005 - NOCERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DISPLAYS e outro x JOSE DEL CORRAL GARCIA - Recebo a apelação de fls. 111/115 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. - Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e MAURICIO BONATTO GUIMARAES.

105. REINTEGRACAO DE POSSE - 635/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VANDERLEIA PEREIRA DA LUZ - Não se enquadrando a presente ação em espécie que possa ser suspensa pela falta de localização do requerido, indefiro a suspensão pleiteada, não podendo os autos permanecer indefinidamente a espera de impulso processual, principalmente em relação a citação, ato indispensável para a continuação válida do feito. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-e-

106. DESPEJO - 813/2005 - VERA CRISTINA BOFF ZORPEA x FABIOLA ABUJAMRA BERNARDELLI - Não há previsão no dispositivo legal, inserido pela Lei 11.232/05, para intimação do executado, nem aplicação da multa ao presente caso, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu antes da vigência da referida Lei, não podendo a penalidade retroagir a situação processual pretérita. Assim, indefiro o pedido retro e mantenho o despacho de fl. 90, devendo a ação prosseguir a partir da penhora e demais atos subsequentes. - Adv. CRISTINA CIRINO STEDILE.-e-

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1343/2005 - BANCO BMC S/A x MARIO CESAR SCHEPANSKI - Arquivem-se os autos. - Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-e-

108. DEPOSITO - 1437/2005 - OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO MARCOS MACHADO - Aguarde-se iniciativa do interessado, com os autos em arquivo. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-e-

109. EXECUCAO - 1459/2005 - BANCO BANESTADO S/A x LARTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. - Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.-e-

110. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 32/2006 - BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE ALVES BOM - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. 67 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Libere-se a anotação de restrição junto ao Detran, via sistema. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

111. COBRANCA - 103/2006 - EVANI MARI MAZUTTI e outros x NOBRE SEGURADORA S/A. - Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 104/106 e 109/112, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. II do CPC. P.R.I. Custas já satisfeitas. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

112. COBRANCA - 107/2006 - ELIANE ALBAN VIEIRA e outros x NOBRE SEGURADORA S/A. - Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 91/93 e 96/100, julgando extinto o processo com a resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III do CPC. P.R.I. Custas já satisfeitas. Oportunamente, baixe-se e

arquivem-se. Adv. SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

113. RESSARCIMENTO - 144/2006 - AGF BRASIL SEGUROS S/A x MARCO ANTONIO SILVEIRA MELLO - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv. ELIANI GARCIES CHOTI.

114. IMISSAO DE POSSE - 203/2006 - KELLER SANCHES GARCIA x INGRID LILIAN FURLANETTO - Aguarde-se a iniciativa do interessado, com os autos em arquivo. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.

115. NOTIFICACAO - 295/2006 - CONRADO AUFFINGER e outros x LEONIDAS OLIVEIRA CARNEIRO - Por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ante ao pedido de desistência formulado pela parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. P.R.I. Custas já satisfeitas. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Adv. RENATO SOARES DIAS.

116. ALVARA - 324/2006 - NAPOLEAO TEIXEIRA NETTO x (...) determino que a parte junte referido instrumento nestes autos para essa averiguação, com o reconhecimento de firma. Atendida tal providência, e verificada a existência de referidos poderes, expeça-se novo alvará, para levantamento do numerário pelo inventariante, representado pela procuradora. Caso contrário, expeça-se novo alvará constando unicamente o nome do inventariante. - Adv. ANDYARA Mª DA G. F. MENEZES TEIXEIRA, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, RENE ARIEL DOTTI, MAURICIO GAVANSKI, MARGARETH ZANARDINI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e CHARLES ERVIN DREHMER.

117. COBRANCA - 342/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO DE BONA x JOMAR DE MELO SILVA - Observo ao autor que a nomeação de curador é imposição legal prevista no art. 9º II do CPC, uma vez que se trata de reu citado por hora certa. Revendo o posicionamento exarado às fls. 48 em relação a remessa da comunicação prevista no art. 229, do CPC, cumpre reconsiderá-lo, uma vez que a jurisprudência majoritária entende ser obrigatória e remessa e entrega ao citando, a fim de dar-lhe ciência da ação, sob pena de nulidade do ato (STJ-RT 710/192, 629/163, RST JESP 91/62). Destarte, deve o autor providenciar nova remessa e entrega da correspondência ao reu, sob pena de restar nulo o ato citatório. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

118. COBRANCA - 385/2006 - EDICLEIA BATISTA DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro a suspensão pleiteada. Decorrido o prazo, aguarde-se a iniciativa, por dez dias, não havendo, voltem para indeferimento da inicial. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

119. REPARACAO DE DANOS - 428/2006 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA e outros x ROSIMEIRE MARLETE DE OLIVEIRA e outro - "...3. Ante ao exposto, homologo a transação celebrada entre as partes contida na petição referida às fls. 204/206, 209 e 210, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso III, do CPC. 4. As quotas partes do valor depositado às fls. 211, pertencente aos menores, deverão permanecer depositados em conta judicial, vinculado a este processo, a disposição deste Juízo. 5. Expeça-se alvará da quota-pate pertencente à autora-varoa. 6. Custas já satisfeitas. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO, JULIO MITSUO FUJIKI e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

120. MONITORIA - 701/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUCIANO LUZ LOPES - Face a certidão dupla, converto o mandado inicial em executivo, devendo o credor promover o prosseguimento do feito, em conformidade com o Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo codex, ou seja, apresentado planilha atualizada do débito e indicando, se possível bens passíveis de construção, em atendimento ao artigo 475-J §3º do CPC, podendo se valer das prerrogativas do artigo 655-A do mesmo codex. Anotações necessárias. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

121. COBRANCA - 970/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x GISELE TURIN - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, conseqüentemente JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Oportunamente baixe-se e arquivem-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

122. COBRANCA - 1082/2006 - VANY CHATAGNIER LEITE x ITAU SEGUROS S/A - Não é o caso de extinção do feito, mas de cancelamento da inicial, de acordo com o Código de Normas da Corregedoria deste Estado, item 5.2.3. Cancele-se. Adv. PEDRO HENRIQUE T. GOMES.

123. RESCISAO DE CONTRATO - 1168/2006 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSE DE ARRUDA CAMARGO NETO - Ante ao contido na certidão supra, redesigno para audiência conciliatória o dia 26 de setembro de 2007, às 14:00 horas. Considerando que já houve o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação. - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

124. COBRANCA - 1183/2006 - SALES NUNES CORREA x ITAU SEGUROS S/A - O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se no sistema e voltem para decisão. Adv. PEDRO HENRIQUE T. GOMES e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.

125. MONITORIA - 1299/2006 - FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA x CLAUDENIR VOLPE - Converto o mandado inicial em executivo, devendo o processo se adequar à sistemática da Lei 11.232/05, de acordo com

o art. 1.102-c do CPC, na qual a execução tem seguimento na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo codex, ou seja, o credor deverá juntar memória discriminada do débito, já acrescido de multa de 10%, indicando, se possível bens passíveis de penhora (art. 475-J §3º do CPC). Atendido e mediante recolhimento de custas devidas, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Adv. VALDEVINO PEDRO DA SILVA.

126. ALVARA - 1466/2006 - CATERINA DOS SANTOS MACULINA x "...Inatendido, portanto, o espacho inicial, com fundamento no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas devidas, arquivando-se os autos em seguida. Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS.

127. RESCISAO DE CONTRATO - 1516/2006 - JRF PUBLICIDADES LTDA x DUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

128. DECLARATORIA - 1534/2006 - MAURÍCIO BORGES BUENO x AGF BRASIL SEGUROS S/A - intime-se o réu para se manifestar, em cinco dias, na forma requerida no petição de fls. 343. A seguir, especifiquem as partes, em igual prazo, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando o seu cabimento. - Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

129. REINTEGRACAO DE POSSE - 12/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA TERESINHA SANTOS VIEIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

130. DESPEJO - 17/2007 - ANDREA DUTRA REZENDE x MANOEL VALDEMIER VASCONCELOS - Vistos, etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 37 e, conseqüentemente, julgo extinta a ação, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-f

131. COBRANCA DE AUTOS - 28/2007 - CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CTBA x MIGUEL ZACARIAS SOBRINHO e outro - Por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que todos os processos cobrados já foram devolvidos e as medidas cabíveis já foram tomadas, julgo extinto o feito. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. .

132. DEPOSITO - 66/2007 - BANCO FINASA S/A x LEONARDO APARECIDO REIS - Defiro a conversão de ação de busca e apreensão em Depósito. Determino que sejam promovidas as anotações no cartório Distribuidor, registro e autuação. Expeça-se mandado de citação, não haendo a necessidade de novo recolhimento de custas do Sr. Meirinho, considerando que as custas recolhidas às fls. 17 são suficientes para realização da diligencia. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

133. INDENIZACAO - 76/2007 - CIRLENE DE FÁTIMA REGE x TRIBUNA DO PARANÁ - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as Adv. FATIMA PISKOR LUIS e ROGERIA DOTTI.

134. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 78/2007 - ADEMIR FELIX SAVIATO e outro x MAINHOUSE CONSTRUCCOES CIVIS LTDA e outro - Conheço dos embargos interpostos pelo primeiro réu, eis que tempestivos, porém, os rejeito, uma vez que a irresignação do embargante nao condiz com a aferição de omissão (...) Ademais, verifica-se que o termo de liberação de garantia hipotecária foi juntada pelo Banco Itaú às fls. 95, possibilitando o cumprimento da ordem judicial. Intimem-se os Autores para se manifestar sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. - Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUCIANO HINZ MARAN.

135. EMBARGOS DE TERCEIRO - 79/2007 - ORLANDO CERANTO x OLYMPIO DE MENEZES NETO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as correspondências de citação devolvidas às fls. 200 e 202. - Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA.

136. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 86/2007 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x VASSOLER, VASSOLER E CIA LTDA. - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, conseqüentemente JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. - Adv. CICERO JOSE ALBANO.

137. PROTESTO - 98/2007 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOCO e outro - Preliminarmente, deverá o autor devolver a carta precatória, retirada em 22/03/07. Após, voltem para homologação e extinção do feito, conforme pedido de fls. 58. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

138. DESPEJO - 150/2007 - MARISA BOHN x HAMILTON REFFO - Vistos, etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, à fl. 26 e, conseqüentemente, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. - Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-f

139. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 174/2007 - BAN-

CO BRADESCO S/A x JUDITE MAIA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

140. APREENSAO E DEPOSITO - 182/2007 - SUDLEASING GMBH x MARIAN CONFECÇÕES LTDA - Providenciar o complemento da GRC no valor de R\$ 160,00. - Adv. POLLYANNA GUIMARAES LARA BAILONI.

141. PRESTACAO DE CONTAS - 249/2007 - SIC - SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. JOSÉ CARLOS SIMIONI e VICTOR GERALDO JORGE.

142. INDENIZACAO - 262/2007 - JOAQUIM RIBEIRO DA ROSA x NOÉ COSTA TORCATE - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. ARLYVAN PROBST.

143. RESTAURACAO DE AUTOS - 275/2007 - CARLOS GEIGER e outros x BANCO ITAÚ S/A - Mediante o preparo das custas especificas, cite-se o requerido. - Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

144. CURATELA - 287/2007 - IARA ALVES RODRIGUES x DRAGISHA ARISTIDES - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. A procuração de fls. 13, por se tratar de fotocópia sem autenticação, deverá ser regularizada. Dê-se vista a Dra. Promotora de Justiça. Em seguida, voltem-me.- Adv. PATRICIA GOMES IWERSSEN.-f

145. DESPEJO - 290/2007 - DENIS ROGGER EGMONT REINAUX x FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR e outros - Reporto-me ao despacho de fls. 32, última parte. - Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

146. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 306/2007 - BANCO FINASA S/A x KERLEEN FABIANE ROCHA - Vistos, etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, às fls. 17/18 e, conseqüentemente, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-f

147. COBRANCA - 317/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAROLINE x SANDRA OTÍLIA CARDOSO SOBRINHO - Designo audiência conciliatória para o dia 09 de agosto de 2007, às 13:30 horas. Citem-se ela via postal, na forma da lei - Adv. MARILZA MATIOSKI.

148. INDENIZACAO - 340/2007 - GISLENE DOS SANTOS x HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA e outro - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Citem-se os requeridos, por mandado, para oferecimento de resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertidos dos efeitos da revelia. - Adv. EUNICE MESSA GONZALES.

149. MONITORIA - 345/2007 - ROGERCOR REPRESENTAÇÕES LTDA x PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA - Cite-se a requerida, via postal, para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-se o de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102/CPC. Advirta-se, ainda, o citando, do teor do contido no caput do art. 1.102/c/CPC. e 475-J CPC. - Adv. FABIOLA BARROSO MASCARENHAS.

150. ARROLAMENTO - 349/2007 - IARA JUREMA PEDROSO x MARIO FRANCISCO PEDROSO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e prioridade de andamento. Anote-se. Nomeio inventariante a requerente Iara Jurema Pedrosa. Determino sejam esclarecidos os seguintes pontos: a) O nome da requerente, considerando que os documentos acostados apontam Yara e não Iara; b) O nome da herdeira Luciane Meri Czuby, considerando que informa ser divorciada, porém o documento de fls. 16 não contém averbação do divórcio, tampouco se voltar o usar o nome de solteira. Determino ainda as seguintes providências: a) Juntada de instrumento de partilha amigável, conforme requisitos do artigo 1025 do Código de Processo Civil; b) Juntada da certidão da matrícula atualizada.- Adv. DAMIANA TRYBUS.-f

151. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 350/2007 - LUCIANO ESTAFILITE x BANCO ESPECIAL DE COBRANÇAS S/C LTDA - Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de cinco dias, que deverá ser levantado a depósito em conta remunerada a disposição do juízo, junto ao Banco do Brasil.S/A. Efetuado o depósito deferido no item anterior, oficie-se ao órgão de praxe, solicitando informações sobre o endereço da ré, bem como ao SERASA, ordenando a exclusão do nome do autor dos seus cadastros inscritos em razão do protesto do título referido na inicial. Retirar os ofícios. - Adv. ANA RENATA MACHADO.

152. EXECUCAO - 355/2007 - ARAMIS CHAIN x ADJAHYR BESTEL e outro - Desp de fls. 24: Mediante o pagamento das cutas do Oficial de justiça, cite(m)-se o(s) devedor(es), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três), dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, oportunidade em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); Expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; Em caso de não pagamento pelo credor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imedia-

to a penhora de bens a avaliá-los, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Desp de fls. 24v: Retirar a carta precatória mediante preparo de R\$ 15,00 referentes a carta precatória, fotocópias e conferências. - Adv. EVERTON RODRIGUES COSTA.

153. EXECUCAO - 358/2007 - FRANCISCA CASSIANA COLAÇO CARVALHAL e outros x MARIA IRENE ANTUNES BORGES - Com fulcro nas disposições do art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada às fls. 39 declarando extinto o feito. Restitua-se o valor das custas processuais aos credores, uma vez que se trata de procedimento de cumprimento de sentença, onde não há previsão legal de incidência. Se houver recolhimento das custas do Oficial de Justiça, promova-se, também, a restituição. Retenha-se o valor da autuação, uma vez que o pedido foi autuado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.- Adv. ALOISIO CANSIAN.-f

154. REINTEGRACAO DE POSSE - 361/2007 - BANCO ITAÚ S/A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR - Admito a emenda de fls. 15. Anotações necessárias. A inicial está devidamente instruída e a mora foi comprovada, muito embora o contrato contempla cláusula resolútiva. Então, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração da posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-f

155. COBRANCA - 364/2007 - SERVIÇO NAC. DE APRENDIZ. IND./DEP. NAC.-SENAI/DN x BRASILSAT HARALD S/A - Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para audiência conciliatória. Cite-se a parte Ré, por todo conteúdo da inicial e, intime-se-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e af ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus §§, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Adv. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO.

156. DECLARATORIA - 366/2007 - ZENITRAM MÓVEIS IND. E COM. LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - ...Concedo, pois, a tutela pleiteada, para o efeito de autorizar os autores a efetuar, no prazo de 15 dias, o depósito judicial do valor indicado, em conta vinculada ao juízo junto ao Banco do Brasil S/A e, determinar ao réu, que se abstenha de inscrever, ou, se for o caso, que promova imediata exclusão do nome dos Autores de qualquer banco de dados de consumo, durante a pendência do processo, ou ulterior determinação sob pena de multa diária que fixo, com fulcro no art. 461 e parágrafo 3º, do CPC, no valor de R\$ 500,00, sem prejuízos de outras sanções legais que poderão ser aplicadas. Cite-se o réu, pela forma requerida, por todo conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 dias, observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do CPC, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados. - Adv. CARLOS MURILO PAIVA.

157. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 369/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HUMBERTO FABIO DE ALMEIDA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

158. ACAO ORDINARIA - 373/2007 - MARCELINO CESÁRIO DA SILVA x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. BCO DO BRASIL - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Muito embora o requerente tenha dotado a nomenclatura de ação ordinária, o certo resta em confronto com o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, que indica o rito sumário. E, neste caso, as provas devem ser explicitadas desde logo, em conformidade com o artigo 276 do Codex. Sendo assim, intime-se o requerente para emendar a inicial, em 10 dias.- Adv. JOÃO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR.-f

159. MONITORIA - 379/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA e outros - Mediante preparo específico, cite-se a parte ré para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do §1º, do art. 1.102c/CPC. Adverte-se ainda, o citando, do teor do contido no caput dos artigos 1.102c e 475-j ambos do CPC.- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-f

160. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 390/2007 - MARCOS AURELIO PEREIRA DE MELLO x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outro - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e comunique-se para futura compensação. (...) Indefiro a tutela antecipada pleiteada, uma vez que, em cognição sumária, vislumbra-se que a recusa das rés em prestar o atendimento médico decorreu do descredenciamento da ex-mulher do autor do Plano de Saúde que lhe assegurava a prestação do serviço médico. Ademais, verifica-se que a tutela antecipada pleiteada não constitui efeito do provimento final. Pede a inicial a condenação dos réus em indenização pecuniária pelos danos morais

experimentados em razão do evento. O pretendido internamento hospitalar está dissociado daquela pretensão. Designo o dia 28/09/2007, as 13:30 horas, para audiência onde será tentada conciliação, saneamento, deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se a parte Ré, por todo conteúdo da inicial e, intime-se-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e af ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus §§, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC).- Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA.

161. RESSARCIMENTO - 392/2007 - HDI SEGUROS S/A x FRUTUOSO ALVES PEREIRA - Designo o dia 26 de setembro de 2007, às 13:30 horas, para audiência conciliatória. Cite-se a parte Ré, por todo conteúdo da inicial e, intime-se-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e af ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus §§, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO.

162. PRESTACAO DE CONTAS - 396/2007 - NELSO RIOS x BANCO DO BRASIL S/A - Cite-se o requerido para prestar contas, ou oferecer resposta, no prazo de 5 dias, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

163. CAUTELAR INOMINADA - 397/2007 - MIRIAN DE LIMA PORSE x JOSE ANTONIO GARCIA PORSE - Declino da competência deste Juízo Cível para apreciar a presente ação, eis que se trata de pleito atinente a Vara de Família. Assim sendo, procedam-se as baixas e anotações necessárias e encaminhem-se os autos à Vara da Família desta Comarca.- Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.-f

164. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 403/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS - Defiro a apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-f

165. INDENIZACAO - 414/2007 - MIRIAM JACLY DONINI CORDEIRO DA SILVA e outro x CVC TUR LTDA. e outro - (...) Emende-se no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa, complementando, se for o caso, o depósito das custas e recolhimento de FUNREJUS e atendendo ao disposto no art. 276 do CPC, na hipótese do valor atribuído não alcançar o equivalente a 60 salários mínimos. - Adv. ALESSANDRA MARILAC BELNOSKI.

166. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 416/2007 - CLEUSA ROSSANE ZUCARELLI x JORGE SUCHDOLAK - Defiro o depósito complementar da quantia ofertada, no prazo de cinco dias, que deverá ser levado a depósito em conta remunerada a disposição do juízo. Efetuado o depósito deferido no item anterior, cite-se o Réu para que, querendo, no prazo de 15 dias levante o total do valor depositado ou ofereça resposta que tiver, sob pena de revelia e confissão ficta consoante art. 897/CPC. c/c 285 in fine e 319, do mesmo Estatuto Legal. Para apreciação do pedido de tutela antecipada, deve a autora demonstrar documentalmente a existência da inscrição. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

167. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 417/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO ABILHOA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2007.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-f

168. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 418/2007 - GUILHERME LIMA PIMPINATO e outro x AIRTON JOÃO SEVERGNINI e outros - (...) Assim exposto, nos termos do art. 461, parágrafo 5º do CPC, defiro liminarmente a medida pleiteada, ordenando o arrolamento de todo o estoque de materiais (mercadorias) que integra o patrimônio da empresa Macrocar e em face das circunstâncias, nomeio depositário dos bens, sob as penas da lei, os próprios réus, cientes que, de conformidade com o teor da Súmula 619 do STF "a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituíu o encargo, independentemente da propositura da ação de depósito" (RTJ 125/1046). Expeça-se mandado de arrolamento de bens, que deverá ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, ante a presunção de que o estoque a ser arrolado tem por objeto grande quantidade de peças. Lavre-se auto circunstanciado de arrolamento, colhendo o compromisso do depositário fiel. Pelo mesmo mandado, citem-se os réus, por todo o conteúdo da inicial e, para que, querendo, ofereçam resposta que tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, consoante as normas contidas no art. 285, fine, e 319, todos do Código de

Processo Civil.- Adv. MARCELO NASSIF MALUF.-f

169. COMINATORIA - 438/2007 - MS LOGÍSTICA ADUANEIRA E TRANSP. INTEGRADOS LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outros - O valor atribuído a causa importa na adoção do rito sumário. Faculto, pois, a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, para cumprimento do disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. - Adv. ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO.

170. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 441/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPGNAT TOWER x FAST-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Segundo a alegação do autor, parte da sacada do 11º andar desabou, no dia 03/04/07, por volta das 12:00 horas, sendo necessário apontar as causas do desabamento e se há riscos de novos acontecimentos. Por outro lado, a requerida não vem demonstrando preocupações tampouco providências, e eventual propositura de ação indenizatória dependem da verificação dos danos que, futuramente, poderão se tornar difícil aferir. Nisso vêm se presentes os requisitos que permitem o deferimento da liminar. Ante o exposto, defiro a produção da prova antecipada, liminarmente, nomeando perito o engenheiro civil Lúcio Matias de Oliveira Jr, que deverá ser intimado a formular proposta de honorários, depois de conhecer dos quesitos das partes. Cederá ao requerente a antecipação dos honorários do perito. Cite-se a requerida para, querendo, no prazo de 5 dias, oferecer seus quesitos e indicar assistente técnico.- Adv. HEROLDES BAHR NETO.-f

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇÃO Nº 76/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0019	000487/2002
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0066	000650/2006
ADELICIO CERUTI	0003	000258/1998
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0070	001489/2006
ADILSON BUCHINI	0006	001087/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0073	001683/2006
ADILSON JOSE CAMPOY	0011	000457/1999
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0031	000421/2004
	0098	001270/0000
ADNILTON JOSE CAETANO	0007	001391/1998
ADRIANA DE FRANCA	0075	000155/2007
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0002	000226/1998
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0011	000457/1999
AFONSO MARIA BUENO	0084	000476/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0011	000457/1999
ALCINDO LIMA NETO	0026	000869/2003
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0022	001125/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000427/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0047	000517/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0009	000077/1999
	0010	000248/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0065	000562/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000365/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	001456/1998
	0053	001054/2005
	0068	001300/2006
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0073	001683/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0071	001616/2006
ALVARO LUIZ DA S. SCHREIN	0007	001391/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	0004	000698/1998
	0005	000876/1998
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0011	000457/1999
ANA ENEIDE RODRIGUES	0007	001391/1998
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0007	001391/1998
ANA PAULA DE VASCONCELOS	0024	000411/2003
ANA PAULA MAGALHAES	0073	001683/2006
ANAMARIA JORGE BATISTA	0029	001310/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0011	000457/1999
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0073	001683/2006
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0067	001071/2006
ANDREA AZEVEDO FORTIS	0046	000299/2005
ANDREA BAHAR GOMES	0021	000743/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0028	001287/2003
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0046	000299/2005
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE	0003	000258/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0019	000487/2002
	0074	000059/2007
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0004	000698/1998
	0005	000876/1998
	0075	000155/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0028	001287/2003
ANGELINA LUIZ RAMALHO TAG	0011	000457/1999
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0026	000869/2003
ANTONIO CARLOS BONET	0073	001683/2006
ANTONIO CARLOS KOPPE	0026	000869/2003
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0011	000457/1999
ANTONIO DE MOURA TRITA	0006	001087/1998
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0064	000556/2006
ANTONIO JOSE N. DE SOUZA	0078	000357/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0011	000457/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	001310/2003
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0073	001683/2006
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0009	000092/2006
ARMANDO DE S. SANTANA JUN	0061	000077/1999
	0010	000248/1999
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0011	000457/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0030	000075/2004
ASSIS CORREA	0011	000457/1999
AYRTON PIMENTEL	0011	000457/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0055	001185/2005

BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0056	001207/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0066	000650/2006
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0073	001683/2006
CAIO ANTONIETTO	0021	000743/2002
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0093	001265/0000
CARLA SIMONE EBINER	0002	000226/1998
CARLOS ARAUZ FILHO	0003	000258/1998
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0011	000457/1999
CARLOS EDUARDO MIGUEL DA	0067	001071/2006
CARLOS GEDIÃO HEIDERICH J	0046	000299/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0073	001683/2006
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0081	000444/2007
CARLOS TERABE	0063	000248/2006
CARLYLE POPP	0064	000556/2006
CARMEM GLORIA ARIAGADAA	0011	000457/1999
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0076	000282/2007
	0007	000282/2007
	0006	000282/2007
CARMEN SILVIA ARRATA	0007	000282/2007
CELIA MARIA IOMBRILLER	0001	001255/1996
CELSON COSER JUNIOR	0076	000282/2007
	0008	001456/1998
	0052	000927/2005
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0032	000595/2004
	0034	000772/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	001287/2003
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0064	000556/2006
CHRISTIAN ROGER SCHADLER	0052	000927/2005
	0057	001584/2005
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0011	000457/1999
CICERO JOSE	0066	000650/2006
CID JOSE PUPO	0006	001087/1998
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0053	001054/2005
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0015	000427/2001
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0031	000421/2004
CLAUDIO CINTO	0069	001443/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0073	001683/2006
CLAUDIO GANDA DE SOUZA	0011	000457/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	0028	001287/2003
CLOVIS BARRETO DE OLIVEIR	0006	001087/1998
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0088	000490/2007
	0095	001267/0000
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0053	001054/2005
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0078	000357/2007
CRYSYANE LINHARES	0082	000469/2007
DANIELE DE BONA	0077	000288/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0033	000752/2004
	0035	000880/2004
	0036	000993/2004
	0037	001245/2004
	0039	001662/2004
	0040	001674/2004
	0041	001692/2004
	0042	001770/2004
	0044	000021/2005
	0048	000713/2005
	0050	000719/2005
DANIELE PROCOPIO PALAZZO	0059	000041/2006
DANIELLA LETICIA BRAERING	0073	001683/2006
DANIELLE LENZI	0003	000258/1998
DARCY NASSER DE MELO	0080	000431/2007
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0078	000357/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0077	000288/2007
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0032	000595/2004
	0034	000772/2004
	0060	000081/2006
DOUGLAS SANTOS	0075	000155/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0052	000927/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0057	001584/2005
	0021	000743/2002
EDUARDO PIERRI	0031	000421/2004
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0031	000421/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0098	001270/0000
	0026	000869/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0074	000059/2007
ELISANGELA MARIA NOGOZEKI	0060	000081/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0011	000457/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0043	001861/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0029	001310/2003
ERIKA EHARA	0071	001616/2006
ERNESTO BOND CUNHA	0006	001087/1998
IVALDO LUIS MORENO SILVA	0061	000092/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0004	000698/1998
	0005	000876/1998
	0008	001456/1998
FABIANE KRUEZTMANN SCHAPI	0094	001266/0000
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0073	001683/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0008	001456/1998
	0052	000927/2005
	0057	001584/2005
FERNANDA LAURINO RAMOS	0081	000444/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES	0066	000650/2006
FLAVIA DOS REIS SILVA	0081	000444/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0088	000490/2007
	0095	001267/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0011	000457/1999
FLAVIO WARUMBY LINS	0089	000492/2007
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0012	000789/2000
GEORGIJ SEREDA	0001	001255/1996
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0022	001125/2002
GILSON GOULART JR.	0011	000457/1999
GISELLE LOPES DE SOUZA	0073	001683/2006
GLAUCO IWERSEN	0011	000457/1999

ILZE REGINA APARECIDA PIN	0076	000282/2007	0042	001770/2004	MILTON ISEJIMA LIMA	0006	001087/1998	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0071	001616/2006	
IONEIA ILDA VERONEZE	0082	000469/2007	0044	000021/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000457/1999		0077	000288/2007	
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0032	000595/2004	0045	000058/2005	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0011	000457/1999	VANIA KAREN TRENTINI	0008	001456/1998	
	0034	000772/2004	0048	000713/2005	MIRIAN DE FATIMA KNOPIK	0038	001581/2004	VASCO FLANDOLI SOBRINHO	0022	001125/2002	
IVAN XAVIER VIANNA	0064	000556/2006	0049	000717/2005	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0011	000457/1999	VITOR CESAR BONVINO	0014	000395/2001	
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0064	000556/2006	0050	000719/2005	MURILO CARNEIRO	0047	000517/2005	VITOR KUNDZIN JUNIOR	0073	001683/2006	
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0064	000556/2006	0008	001456/1998	MURILO CLEVE MACHADO	0011	000457/1999	VLADIMIR DE MARCK	0047	000517/2005	
IYO SANTO JUNIOR	0026	000869/2003	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0012	000789/2000	NACIR SALES	0087	000488/2007	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0054	001159/2005
JANDER LUIS CATARIN	0055	001185/2005	LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0064	000556/2006	NAOTO YAMASAKI	0090	000494/2007	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0005	000876/1998
	0056	001207/2005	LUIZ GUILHERME CARVALHO G	0065	000562/2006	NEIVA DE-NEZ	0059	000041/2006		0043	001861/2004
	0066	000650/2006	LUIZ GUSTAVO MARINONI	0046	000299/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0029	001310/2003		0065	000562/2006
JANINE LEDOUX KROBEL	0079	000395/2007	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0070	001489/2006	NELSON RAMOS KUSTER	0018	000261/2002	WERNER AUMANN	0019	000487/2002
JAUDE RICARDO LOURES ROCH	0003	000258/1998	LUIZ MOLOSSI	0047	000517/2005	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0029	001310/2003	WILLIAN FERMAN	0072	001627/2006
JEAN FELIPE SCHUTZ	0052	000927/2005	LUIZ ROBERTO ROMANO	0016	000648/2001	NORTON JOSE NASCIMENTO	0014	000395/2007	WILSON SELEME SEGUNDO	0004	000698/1998
	0057	001584/2005		0051	000821/2005	OKSANDRO GONCALVEZ	0029	001310/2003		0005	000876/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0058	000024/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	000698/1998	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0066	000650/2006	YARA MARQUES	0001	001255/1996
JEANE CARLA REDIN	0026	000869/2003		0005	000876/1998	OMIR MIRANDA	0054	001159/2005	YOSHIHIRO MIYAMURA	0025	000623/2003
JEFFERSON BUENO MACHADO	0073	001683/2006		0008	001456/1998	OTELIO R. BARONI	0021	000743/2002			
JOAO BOSCO LEE	0073	001683/2006	LUIZ SGANZELLA LOPES	0060	000081/2006	OTTO CARLOS POHL	0004	000698/1998			
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0073	001683/2006	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0063	000248/2006		0005	000876/1998	1. SUMARIA DE COBRANCA-1255/1996-CONDOMINIO		
JOAO CARLOS REQUILAO	0011	000457/1999	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0076	000282/2007	PASQUALINO LAMORTE	0029	001310/2003	EDIFIO DONAH DINORAH x GEORGIO SEREDA- Sobre a		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	001287/2003	MANFRED PAULS	0012	000789/2000	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0062	000132/2006	penhora realizada em fl. 218v, manifeste-se o exequente, no		
JOAO MARCELO AREND FIEDLE	0014	000395/2001	MANOEL PEREIRA DE SOUZA P	0006	001087/1998	PATRICIA NYMBERG	0021	000743/2002	prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int -		
JOAO MARCELO KERETCH	0025	000623/2003	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0046	000299/2005	PATRICIA PIEKARCZYK	0090	000494/2007	Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, YARA MARQUES e GE-		
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0019	000487/2000	MARCELA VILLATORE DA SILV	0012	000789/2000	PATRICIA ROHN	0047	000517/2005	ORGJ SEREDA-.		
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0003	000258/1998	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0054	001159/2005	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0054	001159/2005	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/1998-FUN-		
JOAQUIM MIRO NETO	0011	000457/1999	MARCELO BRAGA ANTUNES	0002	000226/1998	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0054	001159/2005	DAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL SOC		
JOEL KRAVTCHEENKO	0002	000226/1998	MARCELO CESAR CORREA DE M	0080	000431/2006	PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0069	001443/2006	FUNBEP x M.LIGNEA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA e		
	0093	001265/0000	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0058	000024/2006	PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0073	001683/2006	outros- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por		
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0026	000869/2003	MARCELO JUGEND	0024	000411/2003	PAULO NOGUEIRA	0084	000476/2007	sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo		
JORGE CLARO BADARO	0076	000282/2007	MARCELO ROVARIS DE LUCA	0047	000517/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000075/2004	formalizado pelas partes e informado em fls. 182/184, nestes		
JORGE DURVAL DA SILVA	0012	000789/2000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000427/2001		0065	000562/2006	autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, pro-		
	0047	000517/2005	MARCIA DIAS RUBINECK	0026	000869/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0004	000698/1998	posta por FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE		
JORGE RODRIGUES PERES	0009	000077/1999	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0019	000487/2002		0005	000876/1998	SOCIAL SOC. FUNBEP. contra M. LIGNEA IND. E COM.		
	0010	000248/1999	MARCIA S. BADARO	0076	000282/2007		0083	000471/2007	DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, e em consequência, em		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	001391/1998	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0011	000457/1999	PAULO ROBERTO GOMES	0047	000517/2005	consequência, o processo eo façã na forma do art. 269, III do Código		
JOSE CID CAMPELO	0017	001162/2001	MARCIO ANTONIO FERREIRA D	0019	000487/2002	PAULO ROBERTO LOPES	0076	000282/2007	de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportun-		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0032	000595/2004	MARCIO ANTONIO SASSO	0019	000487/2002	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0061	000092/2006	amente arquive-se. P.R.I. -Adv. MARCELO BRAGA ANTUN-		
	0034	000772/2004	MARCIO RIBEIRO PIRES	0019	000487/2002	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0054	001159/2005	NES, JOEL KRAVTCHEENKO, ADRIANA ELIAS BOMFIM,		
	0097	001269/0000	MARCIO RUBENS PASSOLD	0013	000365/2001	PAULO VINICIUS ALVES PERE	0023	001153/2002	RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e CAIO ANTONIETTO-.		
JOSE DO CARMO BADARO	0076	000282/2007	MARCO ANTONIO DE LUNA	0012	000789/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0023	001153/2002			
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0060	000081/2006	MARCO ANTONIO LANGER	0027	001087/2002	PAULO VIRGILIO DE C CANTE	0075	000155/2007			
JOSE LUIZ CARDOSO LAPA	0019	000487/2002	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0024	000411/2003	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	001153/2002			
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0078	000357/2007	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0046	000299/2005	PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0003	000258/1998			
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	000457/1999	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0035	000880/2004	PETERSON MUZIL MOROSKO	0011	000457/1999			
JOSE RICARDO C.DE ALBUQUE	0014	000395/2001	MARCOS PAULO DA SILVA	0047	000517/2005	RAFAEL COMAR ALENCAR	0073	001683/2006			
	0027	001087/2003	MARCOS RENAN SALVATI	0074	000059/2007	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0012	000789/2000			
JOSE ROBERTO SPINA	0092	001264/0000	MARCOS VENDRAMINI	0033	000752/2004	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0022	001125/2002			
JOSE TELLES DO PILAR	0071	001616/2006		0035	000880/2004	RAFAEL SCHIER GUERRA	0020	000752/2004			
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0007	001391/1998		0036	000993/2004	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0064	000566/2006			
JOYCE DE PAULA	0084	000476/2007		0037	001245/2004	REGIANA BANDEIRA RASTELLI	0011	000457/1999			
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0080	000431/2007		0039	001602/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0012	000789/2000			
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0007	001391/1998		0040	001674/2004	RENATA SILVA CASSIANO	0026	000869/2003			
JULIANA WERKHAUSER	0011	000457/1999		0041	001692/2004	RENATO ANDRADE KERSTEN	0078	000357/2002			
JULIANE CRISTINA CORREA D	0088	000490/2007		0045	000058/2005	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0026	000869/2003			
	0095	001267/0000		0048	000713/2005	RENE ARIEL DOTTI	0021	000743/2002			
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000698/1998		0049	000717/2005	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0069	001443/2006			
	0005	000876/1998		0050	000719/2005	REYMI SAVARIS JUNIOR	0073	001683/2006			
	0011	000457/1999		0050	000719/2005	RICARDO AUGUSTO MENEZES Y	0012	000789/2000			
JULIO CESAR BROTTTO	0021	000743/2002	MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0012	000789/2000	RICARDO DA SILVA GAMA	0023	001153/2002			
JULIO CESAR CAPRONI	0007	001391/1998	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0007	001391/1998	RICARDO ZAPALA WETTER	0006	001087/1998			
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0014	000395/2001	MARIA CAROLINA MACEDO	0014	000395/2001	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0080	000431/2007			
JURACY ROSA GOIVINHO	0028	001287/2003	MARIA CRISTINA FERNANDES	0018	000261/2002	ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0009	000077/1999			
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	0066	000650/2006	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0033	000752/2004		0010	000248/1999			
KARINE CRISTINA DA COSTA	0071	001616/2006		0035	000880/2004	ROBERTO KROBEL	0079	000395/2007			
	0077	000288/2007		0036	000993/2004	RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0047	000517/2005			
KARLA MARIA TREVIZANI	0023	001153/2002		0037	001245/2004	RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0002	000226/1998			
KEITY SUTO TROMBELI	0026	000869/2003		0039	001602/2004	ROGERIA DOTTI DORIA	0021	000743/2002			
KLAYTON MUNNEIRO FURUGUEM	0099	001271/0000		0040	001674/2004	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0032	000595/2004			
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0028	001287/2003		0041	001692/2004		0034	000772/2004			
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0026	000869/2003		0042	001770/2004	ROGERIO IURK RIBEIRO	0061	000092/2006			
LARISSA KARLA DE PAULA E	0026	000869/2003		0044	000021/2005	ROGERIO VERAS	0065	000562/2006			
LARISSA RIBEIRO GIROLDI	0046	000299/2005		0045	000058/2005	RONALDO LIMA MACHADO	0082	000469/2007			
LAURA GARBACCIO VIANNA	0073	001683/2006		0048	000713/2005	ROSE ANGELA DA ROSA CORREA	0084	000476/2007			
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0071	001616/2006		0050	000719/2005	ROSE PAULA MARZINEK	0011	000457/1999			
LEONARDO WEMER PEREIRA DA	0071	001616/2006	MARIA MADALENA REGO B W D	0026	000869/2003	RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0038	001581/2004			
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0004	000698/1998	MARIA SILVIA TADDEI	0011	000457/1999	RUBENS EDMUNDO REQUILAO	0011	000457/1999			
	0005	000876/1998	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0084	000476/2007	RUBENS FERRAZ	0096	001268/0000			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000075/2004	MARILU FERREIRA	0026	000869/2003	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0084	000476/2007			
	0065	000562/2006	MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0022	001125/2002	SAMIR NAOUAF HALABI	0066	000650/2006			
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0003	000258/1998	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0007	001391/1998	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0011	000457/1999			
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0007	001391/1998	MARIO JOSE DALCANALE	0070	001489/2006	SELMA PACIORNIK	0016	000648/2001			
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0061	000092/2006	MARTA P.BONK RIZZO	0086	000482/2007		0051	000821/2005			
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0066	000650/2006	MAUREEN MACHADO VIRMOND	0009	000077/1999	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0084	000476/2007			
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0016	000648/2001		0010	000248/1999	SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR	0011	000457/1999			
	0051	000821/2005	MAURICIO MUSSI CORREA	0032	000595/2004	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0080	000431/2007			
LUCIANA NOTO	0025	000623/2003		0034	000772/2004	SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0004	000698/1998			
LUCIANE MACHADO	0082	000469/2007		0035	000752/2004		0005	000876/1998			
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0016	000648/2001		0036	000880/2004	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0011	000457/1999			
	0051	000821/2005		0037	001245/2004	SIBELE PACHECO LUSTOSA	0021	000743/2002			
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0090	000494/2007		0039	001602/2004	SIBELLE HOCHSTEINER DO AM	0018	000261/2002			
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0016	000648/2001		0040	001674/2004	SIDINEI JOAO STR					

MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1999-H B MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA x SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, sendo que após os autos serão enviados ao arquivo provisório. Custas remanescentes R\$ 23,80.-Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND, ARMANDO DE S. SANTANA JUNIOR, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR, JORGE RODRIGUES PERES e ALEXANDER SILVA SANTANA.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-248/1999-SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA. x H B MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a embargante para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, sendo que após os autos serão enviados ao arquivo provisório. Custas R\$ 50,60.-Adv. ARMANDO DE S. SANTANA JUNIOR, ALEXANDER SILVA SANTANA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR, JORGE RODRIGUES PERES e MAUREEN MACHADO VIRMOND.-

11. ORDINARIA DE COBRANCA-457/1999-REGINA TOLEDO BARROS GASPAR x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 442/444. Custas remanescentes R\$ 67,80.-Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JR., JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CIBELE AGUEDA DO CARMO, ROSE PAULA MARZINEK, AYRTON PIMENTEL, ADILSON JOSE CAMPOY, CLAUDIO GANDA DE SOUZA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ, SIMONE STOIANI NERCOLINI, CARLOS TERABE, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCA-SA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, ARIADNE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MARIA SILVIA TADDEI e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.-

12. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-789/2000-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSELIA MARIA HAMESTER KURONUMA- Este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, como a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora "on line", deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. Assim, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) até o limite do valor exequendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. Custas de ofício R\$ 10,00.-Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARCELA VILLATORE DA SILVA, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, LUIZ FERNANDO NACLÍ BASTOS, JORGE DURVAL DA SILVA, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, MANFRED PAULS, MARCO ANTONIO DE LUNA e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA.-

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GILVAN ALBERTO PEDROSO-Sentença em 03 laudas, parte final: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar em definitivo a propriedade e posse plena do veículo descrito às fls. 07, confirmando a liminar deferida às fls. 14. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). PRI-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.-

14. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-395/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELCIO DE ANDRADE- O pedido já foi atendido em fls. 92/93. Nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, voltem conclusos para decisão. Int. -Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, JOAO MARCELO AREND FIEDLER, MARIA CAROLINA MACEDO, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

15. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-427/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO ROBERTO ALVES DA LUZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petição de fls. 310. Custas remanescentes R\$ 129,30.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2001-

ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x ZAMBOM & COSTA LTDA e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 73,20.-Adv. LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-1162/2001-CJNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x SAO JORGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro-Intime-se o Dr. JOSÉ CID CAMPELO para que, no prazo de 24 horas devolva os autos sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos.-Adv. JOSE CID CAMPELO.-

18. ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-JOAO BECKER x GILMAR DA SILVA- Aguarde-se o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 205, oportunidade em que deverá a parte exequente se manifestar também sobre o contido em fls. 206/212. Int. -k-Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES, NELSON RAMOS KUSTER e SIBELLE HOCHSTEINER DO AMARAL.-

19. REVISAO DE CONTRATO-487/2002-JOAO GUILHERME GIGLIO CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a receita federal como requerido. Sobrevidas as informações, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. JOSE LUIZ CARDOSO LAPA, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SONNY STEFANI, MARCIO ANTONIO SASSO, MARCIO RIBEIRO PIRES, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN, MIGUEL FERNANDO RIGONI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

20. USUCAPIAO-705/2002-MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM EGYDIO REGINATO (REP. POR) e outro- Acolho o parecer ministerial de fl. 230 item II. Proceda a serventia a retificação no pólo ativo do feito, ante o falecimento da autora FABIANE CRISTINA CARDOSO DA SILVA. Atendida tal providência, expeça-se edital para citação dos réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados. Após, aguarde-se a parte autora cumprir o item III do parecer ministerial de fl. 230, no prazo de até 20 dias. Int. Deve a parte interessada retirar edital e disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 3,00.-Adv. RAFAEL SCHIEER GUERRA.-

21. SUMARIA DE COBRANCA-743/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x JOAO MIRANDA JUNIOR (MENOR-REPRS. POR) e outros- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 364/373, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Int.-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHN GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELLE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e OTELIO R. BARONI.-

22. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1125/2002-JORGE GOMES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- Ciência as partes da decisão proferida no AI - 401.467-7 de fls. 182/186. Intime-se o autor - executado na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento das verbas sucumbenciais a que foi condenado, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Int. -Adv. VASCO FLANDOLI SOBRINHO, MARINA AUGUSTO FLOANDOLI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

23. DECLAR.C/ANTEC.PARCIAL TUTELA-1153/2002-DE-NIR FERNANDES x UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA- Ciência às partes da decisão proferida no AI - 799.656 de fls. 511/515, para requererem o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias. Int. -k-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI.-

24. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-411/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA LAURINDA RODRIGUES- Ciência as partes do retorno da carta precatória. Sobre o contido em fls. 224/314, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, ANA PAULA DE VASCONCELLOS LARA e MARCELO JUGEND-

25. REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-623/2003-LAURO TADAHISA FURUTA x TELEMAR NORTE LESTE S/A (TELEMAR BA)- Ciente do contido em fls. 154/155. Arquite-se os autos com as baixas devidas. Int. -Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO.-

26. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-869/2003-AVANIR KNAPP ZEN x CREDICAR S/A ADM DE CARTAO CR.- Anote-se o substabelecimento de fl. 295. Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no art. 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 209,60.-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ALCINDO LIMA NETO, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, RENATA SILVA CASSIANO, ANTONIO CARLOS KOPPE, IVO SANTO JUNIOR e JORGE AUGUSTO DE MATOS.-

27. ANULADOR.ASSEMBLEIA DE COND.-1087/2003-LUIZ

JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI x CONDOMINIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do bem indicado, procedendo o Sr. Oficial de Justiça com as intimações necessárias. Efetivado o ato, intime-se o procurador do executado para, no prazo de quinze dias, querendo, apresente impugnação (art. 475J, § 1º, do CPC). Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00.-Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e MARCO ANTONIO LANGER.-

28. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1287/2003-WILLIAM VAZ DO NASCIMENTO x BANCO ZOGBI S/A- Indefiro o pedido retro, considerando que pelo acórdão transitado em julgado houve alteração na distribuição do ônus da sucumbência (fl 186), ficando responsável cada parte por 50% de tais verbas, determinando-se ainda a compensação das custas e honorários advocatícios, conforme súmula 306 do STJ. Assim sendo, intime-se o Banco - réu para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, sob pena de prosseguimento da execução, bem como requeira o que for de seu interesse, nos termos do julgado. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JURACY ROSA GOIVINHO, CLEUSA MARIA GIARETTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

29. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-1310/2003-SUELY GOMES LINHARES x BANCO ITAU S/A- Sentença em 06 laudas, parte final: Isto posto, julgo improcedente o pedido, confirmando a antecipação da tutela proibitiva de anotação do nome da autora em cadastros restritivos em razão da corrente objeto destes autos, e condenando o requerido ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$5.000,00, com correção monetária pela média IGP-DI/INPC e juros moratórios de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% sobre o valor final da condenação, levando em conta o trabalho desenvolvido. P.R.I. -Adv. PASQUALINO LAMORTE, ANAMARIA JORGE BATISTA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

30. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-75/2004-JUSSARA GABIN x BANCO BANESTADO S/A-CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIA.-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 386,00.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2004-ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MURICI S/C LTDA e outro- Dê-se vista dos autos a curadoria especial, como determinado em fl. 116, inclusive para se manifestar sobre o pedido contido em fl. 123. Int. -Adv. ELLIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA.-

32. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-595/2004-MASTER-CORP DO BRASIL LTDA x GRAFICA PIRAMIDE LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 6,30.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE DEVANIR FRITOLA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS e IVAN SZABELIM DE SOUZA.-

33. HABILITACAO-752/2004-CELIO ALVES DE FRANCA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 171/173, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

34. ORD ANUL. TIT. C/C DANOS MOR-772/2004-MASTER-CORP DO BRASIL LTDA x GRAFICA PIRAMIDE LTDA-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 53,10.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE DEVANIR FRITOLA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS e IVAN SZABELIM DE SOUZA.-

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-880/2004-CARLOS DE SOUZA TRINDADE e outros x AZ IMOVEIS LTDA-Aguarde-se o decurso do prazo determinado pelo despacho de fls. 267. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-993/2004-VANUSA DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 164/166, manifeste-se a ré no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1245/2004-DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 180/182, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FER-

NANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1581/2004-ROBERTO LEITE BASTOS x GERMER PORCELNAS FINAS S.A.- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias a manifestação da parte exequente. Int. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ e MIRIAN DE FATIMA KNOPIK.-

39. HABILITACAO-1602/2004-SEBASTIAO DAS DORES e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 182/184, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

40. HABILITACAO-1674/2004-ANTONIO ALTEMIR CAETANO PINTO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 209/211, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

41. HABILITACAO-1692/2004-LUIZ HENRIQUE DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 219/221, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1770/2004-ANTONIO SANSAO x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 160/162, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

43. EXECUCAO DE HIPOTECA-1861/2004-BANCO BANESTADO S/A x RONEI JOSE TRES e outro- Dê-se ciência ao exequente do contido na petição de fl. 75. No mais, aguarde-se a manifestação das partes informando sobre o integral cumprimento do acordo. Int. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ERALDO LACERDA JUNIOR.-

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21/2005-ALBINO PIRAHOSKI x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 147/149, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

45. HABILITACAO-58/2005-MARIA ALDA SANTOS SILVA x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 158/160, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

46. INVENTARIO-299/2005-THERESE MARGIT GLASER GUTIERREZ e outros x ROMULO MACEDO GUTIERREZ- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para homologação. Int. Custas remanescentes R\$ 134,40.-Adv. LUIZ CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU, ANDREA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDI e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI.-

47. ORD.INEX.C/DANO MORAL ANT.TUT-517/2005-IRMAS BOCCCHI e CIALTDA x CREDISA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro- Ciência as partes do retorno da carta precatória devidamente cumprida na comarca de Sombrio/SC. A prova oral está concluída. Concedo o prazo de trinta dias para a apresentação das alegações finais, devendo os autos ficar à disposição da parte autora nos dez primeiros dias, e no dez dias seguintes com a primeira requerida e o restante do prazo com segunda requerida. Int. Custas remanescentes R\$ 33,60.-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, MARCOS PAULO DA SILVA, VLADIMIR DE MARCK, SIDINEI JOAO STRAUS, MARCELO ROVARIS DE LUCA, MURILO CARNEIRO e LUIZ MOLOSSI.-

48. HABILITACAO-713/2005-JOSIMAR MOREIRA DO NASCIMENTO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 172/174, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

49. HABILITACAO-717/2005-JOSE APARECIDO DE JESUS x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 109/111, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

50. HABILITACAO-719/2005-SILMARA APARECIDA DA LUZ SAMPALIO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o contido em fls. 161/163, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-821/2005-MICHELANGELO ZAMBOM x ECAD- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB.- Ciência as partes da chegada dos autos de superior instância. No mais, aguarde-se cumprimento es-

potâneo da decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 21,70. - Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI-.

52. ORDINARIA-927/2005-ULISSES LEANDRO VICENTI e outro x BANCO ITAU S/A- No que diz respeito ao pedido da parte autora, no tocante a apresentação de novos quesitos após a entrega do laudo, mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 267. A prova pericial esta concluída. Considerando que não há outras provas a serem produzidas, o feito encontra-se apto para o julgamento da causa no estado em que se encontra (art. 436, do CPC). Concedo o prazo de vinte dias para a apresentação das alegações finais, devendo os autos ficar à disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o réu. Após, pagas eventuais custas remanescentes e, nada mais sendo requerido, voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 42,70. -Advs. JEAN FELIPE SCHUTZ, CHRISTIAN ROGER SCHADLER, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR-.

53. DECL.FALS.DOC. C/C ANUL. ATO-1054/2005-WANDERLEI JANISKA DOS REIS e outro x 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. - Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-1159/2005-MARIA LOPATA DE LIMA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Ante a concordância da parte exequente com os valores depositados pela executada, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Procedida as baixas devidas, arquivem-se os autos. Custas de lei. P.R.I. -Advs. OMIR MIRANDA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e MARCELO BALDASARRE CORTEZ-.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1185/2005-SERGIO TADEU GAMBA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-LOSANGO VEICULOS- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 86, nestes autos de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, sob n.º 1.185/2005, proposta por SERGIO TADEU GAMBA contra HSBC BANK BRASIL S/A incorporador da empresa LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o Autor, outrossim, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da Ré no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Observe que a exigibilidade de tais verbas, em relação ao Autor, fica subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1.060/50, já que o mesmo detém os benefícios da Justiça Gratuita. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

56. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1207/2005-SERGIO TADEU GAMBA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 129, nestes autos de AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL, sob n.º 1.207/2005, proposta por SERGIO TADEU GAMBA contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o Autor, outrossim, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da Ré no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Observe que a exigibilidade de tais verbas, em relação ao Autor, fica subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1.060/50, já que o mesmo detém os benefícios da Justiça Gratuita. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

57. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-1584/2005-ULISSES LEANDRO VICENTI e outro x BANCO ITAU S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 14,70. -Advs. JEAN FELIPE SCHUTZ, CHRISTIAN ROGER SCHADLER, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

58. MONITORIA-24/2006-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DANIELE DORIGO- Anote-se a procuração de fls. 63. Suspendo o trâmite processual até integral cumprimento do acordo, devendo ser informado a este juízo para futura homologação e extinção. Int. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-.

59. ARROLAMENTO-41/2006-TATIANA DE SOUZA ALVARES HARMATIUK e outro x GUIOMAR DE SOUZA ALVARES- Preliminarmente, desentranhe-se a petição e o documento de fls. 28/29 dos autos em apenso (568/05), juntado-os nestes autos. Atendida tal providência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. NEIVA DE-NEZ e DANIELE PROCOPIO PALAZZO-.

60. SUM.REV.CONT.C/ ANT.DE TUTELA-81/2006-PAULINO VIAPIANA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- A prova pericial esta concluída. Considerando que não há outras provas a serem produzidas, o feito encontra-se apto para o julgamento da causa no estado em que se encontra. Concedo o prazo de vinte dias para a apresentação das alegações finais, devendo os autos ficar à disposição do autor nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o réu. Após, pagas eventuais custas remanescentes e, nada mais sendo requerido, voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 54,20. -Advs. SILVANA LEA FETTER, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, JOSE IVERSON NOGOZEKI, DOUGLAS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

61. INTERDICAÇÃO-92/2006-JANESLEI MESSIAS MARQUES x JUVITA MESSIAS MARQUES- Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Int. -k-Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, EVALDO LUIS MORENO SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

62. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-132/2006-ROSANA ARAUJO x ASSOC.BRAS.DE DESENVOLV.DA MULHER-BANCO DA MULHER- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora em fls. 41, nestes autos de AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS, sob n.º 132/2006, proposta por ROSANA ARAUJO contra ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER — BANCO DA MULHER, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal P.R.I. -Advs. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-SKINA SAKURA COMERCIO DE FOTOS LTDA x MAGNUS VICTOR KAMINSKI- Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requiera o que for de seu interesse. Int. -k-Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

64. INVENTARIO-556/2006-LACI DAGMAR ZOLLER RIBEIRO e outros x ALWIN ZOLLER- Considerando a proximidade da audiência designada (não mais que treze dias), mostra-se adequado que o pedido de fls. 421/24, não obstante sua pertinência, seja deliberado por ocasião de audiência. Int. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, HENRIQUE LEAL VIANNA, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e CESARIO RICARDO MARCONCIN-.

65. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-562/2006-ANTONIO LAURINDO DE LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Antes de apreciar as preliminares alegadas pelo requerido, informe o requerido, ante o contido às fls. 126/128, se irá emitir boletins bancários no valor incontroverso indicado na petição inicial, para pagamento direto ao requerido. Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, LEONEL TRIVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-650/2006-ZOE SABOIA MONTANHA x HSBC BANK BRASIL S/A- Ciência as partes da chegada dos autos de superior instância. Após pagas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação do acordo. Int. Custas remanescentes R\$ 14,70. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, JUSSELMARITA TOZIN MAIA, CICERO JOSE, BEATRIZ SCHIEBLER, FERNANDO JOSE GONCALVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER-.

67. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1071/2006-GILBERTO ANTONIO RAPONI x ANDREIA CHAVES GONÇALVES e outro- Esclareça a parte a pertinência do pedido retro, considerando que o feito já restou extinto por força do acordo homologado anteriormente e, ante os termos do ali acordado, caso a parte requerida não cumprisse o referido acordo, o caminho era a imediata decretação do despejo desta, o que já ocorreu. Prazo de dez dias. Int. -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO e ANDRE LUIZ SCHIMITZ-.

68. EXECUCAO DE HIPOTECA-1300/2006-BANCO ITAU S.A x ULISSES LEANDRO VICENTI e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 8,40-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

69. ORDINARIA DECLARATORIA-1443/2006-ANTONIO AMARO GONÇALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A-Defiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, mediante substituição por fotocópias nos autos. Atendida tal providência e, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas devidas. Int. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e CLAUDIO CINTO-.

70. MONITORIA-1489/2006-EWERTON CLEBER PEREIRA x JOSE KOEHLER e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do pedido de fls. 45. Custas R\$ 130,70. -Advs. LUIZ HUM-

BERTO FREITAS RIBEIRO, MARIO JOSE DALCANALE e ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1616/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILLY CONRADO SCHELLWORTH- Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o requerido, por mandado para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 100,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA e ERIKA EHARA-.

72. ORDINARIA C/LIMINAR-1627/2006-ROSANA CORDEIRO TONON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- No tocante aos pedidos contidos em fls. 219/220, mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 223. Aguarde-se a realização do ato designado. Int. -Adv. WILLIAN FURMAN-.

73. SUMARIA DE COBRANCA-1683/2006-ALISON CANDEU (REPRESENTADO) e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.- Há menores que figuram no pólo ativo do feito, o que não foi percebido quando do despacho inicial. Assim, nos termos do art. 82 do CPC, abra-se vista ao órgão do Ministério Público para se manifestar no presente feito. Após, sanearei o feito. Anote-se na capa a necessidade de intervenção do órgão do Ministério Público. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, JEFFERSON BUENO MACHADO, CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2007-BANCO SAFRA S.A. x IVAN ALFREDO SCHINDLER- A fim de não protelar ainda mais o andamento processual, considerando que o requerido devidamente intimado não atendeu o comando judicial, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevidno o cálculo, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, purgar a mora. Após, decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARCOS RENAN SALVATI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-.

75. ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2007-FRANCISCO ABILIO MATEUS e outros x GILBERTO IOSHIAQUI HAMAMOTO e outros- Ciente do contido em fl. 817. Anote-se como requer, inclusive no tocante ao prazo em dobro. Aguarde-se o decurso dos prazos para contestação, oportunidade em que deverá a parte ré, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI-.

76. INCIDENTE DE FALSIDADE-282/2007-ODILON DE LOYOLA E SILVA FILHO e outros x ANTONIO CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR- Sobre o contido na petição de fls. 09/11, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Int. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIER ELIZABETH P BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-.

77. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-288/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONIDAS EDUARDO BARBOSA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 17, nestes autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 288/2007, proposta por ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra LEONIDAS EDUARDO BARBOSA, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se. Custas de lei. P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

78. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-357/2007-PEDRO GUILHERME DE ASSUNCAO e outros x ANTONIO GRAVILIK- Considerando que o indeferimento da Justiça Gratuita trata-se de uma das matérias arguidas pelo recurso de apelação interposto em fls. 106/116, tenho por bem em recebê-lo independente de preparo, no efeito meramente devolutivo. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cauteladas de estilo. Int. -Advs. RENATO ANDRADE KERSTEN, ANTONIO JOSE N. DE SOUZA POLAK, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO-.

79. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-395/2007-CLAUDINEI ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Esclareça o autor matematicamente como obteve o valor de R\$ 518,76, informando que o valor que considero para o contrato e para os juros remuneratórios. Int. -Advs. ROBERTO KROBEL e JANINE LEDOUX KROBEL-.

80. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-431/2007-MARTINS & BIANCO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Apresente o autor a fórmula matemática como determinado 'as fls. 198 para que então possa ser apreciado o pedido de antecipação de tutela. Int. -Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO e JUA-REZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-444/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO GERMANO- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do débito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS, CARLOS GEDIÃO HEIDERICH JUNIOR e FLAVIA DOS REIS SILVA-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-469/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMELIO SEWALD- O documento de fl. 19v não comprova o recebimento da notificação pela parte, mas tão somente seu envio. Destarte, intime-se o autor para juntar o AR enviado ou regularizar a certidão de fl. 19v, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-471/2007-ALCIDES BREDUN e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Assinalo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para, nos termos do art. 5º inciso LXXIV, da CF, apresentarem comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas à pretensão de gratuidade deduzida, mesmo porque, de antemão se vê que sendo vários os autores o valor das custas rateado entre eles torna-se ínfimo, individualmente considerando. Bem como cumpram o disposto na Lei 8.060/50, juntando declarações de próprio punho. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-476/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ AUGUSTO WENG- A comprovação da constituição em mora como verdadeira condição ação delineada no Decreto-Lei no 911/69 não restou cumprida, eis que desatendida a forma expressamente descrita na lei especial. Devendo ser feita, em princípio, por uma das formas de notificação previstas pelo parágrafo 2º, do artigo 2º do referido Decreto-Lei, sendo imprestável para tanto a notificação levada a efeito por edital publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO --- INVALIDA - DEVEDOR NAO ENCONTRADO - EDITAL PUBLICADO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - INEXISTENCIA DE PROTESTO - DESATENDIMENTO DO ARTIGO 2º. PARAGRAFO 2º DO DL 911/69 - MORA NAO CARACTERIZADA - AUSENCIA DE PRESSUPONTO PROCESSUAL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO - RECURSO PROVIDO. A constituição do devedor em mora, cuida-se de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Assim, se a mora não restar comprovada, seja pela notificação expedida através do Cartório de Títulos e Documentos, seja pelo protesto do título, a teor do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, o credor carece de ação, matéria que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 267, parágrafo 30, do CPC)" (TAPR - AC 302 - 13a Câmara Cível, Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira - J. em 02.03.2005). Assim sendo, faculto a emenda a inicial, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, a fim de que o requerente prove que constituiu o requerido em mora através das vias previstas em Lei. Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e SARBINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

85. RESOLUCAO DE CONTRATO-480/2007-BASELOG OPERADOR LOGISTICO E PORTUARIO LTDA x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA- 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação processual. 2. A discussão judicial acerca da justiça do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado n 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPRO, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Cominho multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. 3. Relevo a apreciação do pedido constante no item "b", de fls. 41, quando da conclusão da fase postulatória. 4. Intime-se a empresa G2 Imóveis Ltda, para que no prazo de 5(cinco) dias, forneça o endereço da requerida. 5. Cumprido o item "4", intime-se e cite-se a requerida, para responder, querendo, em 15 (quinze) dias, consignando a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Int. / -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-482/2007-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x LAERCIO DAMIÃO DA SILVA- Salvo entendimento(s) contrário(s), não vejo razão para o deferimento, "in casu" da "Assistência Judiciária" que trata a Lei nº 1.060/50. A requerente da benesse é pessoa jurídica. Demais disso, não há, desde logo, prova incontestada da carência econômica. Portanto, promova a autora o recolhimen-

to das custas iniciais, e taxas devidas, em até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). Intime-se. Custas iniciais R\$ 616,00. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

87. SUM. OBRIG.FAZER C/C TUTELA-488/2007-JOSE EDISON MARQUES x CELLSITE TELECOMUNICAÇÕES S/A- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumário, face o valor dado à causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinário, de forma justificada. Prazo de 10 dias. Int. -k-Adv. NACIR SALES-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-490/2007-BANCO FINASA S/A x MARTA PROENÇA DE CARVALHO- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do débito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 200,00. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

89. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-492/2007-ANA CRISTINA WARUMBY LINS x TIM CELULAR S/A- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, faculta que esclareça a requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário da autora. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

90. SUMARIA DE COBRANCA-494/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x EMIRO KHURY e outro- Citação às partes da remessa dos autos a este Juízo. Ante a conexão existente entre estes autos e os autos em apenso (1049/06), e, considerando que aquele feito encontra-se pronto para julgamento, manifestem-se as partes requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e NAO TO YAMASAKI-.

91. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1263/0-NACAR LTDA. ADMINISTRADORA E COMISSÁRIA x GUERREIRO & GUERREIRO LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

92. SUMARIA DE COBRANCA-1264/0-JOSE LEAL x CAIXA CONSORCIOS S/A - ADM. DE CONSORCIOS e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

93. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1265/0-CONTROL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x JOAO ANTONIO RIBEIRO DE MELO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 420,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. JOEL KRAVTCHEK, IGOR LUBY KRAVTCHEK e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

94. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1266/0-GENIUS DISK PIZZA LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 483,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. FABIANE KRUEZMANN SCHATZINSKY-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1267/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILIAN BORGES NUNES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 441,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

96. SUMARIA DE COBRANCA-1268/0-CONDOMINIO BARRÃO DO RIO BRANCO x VIVIANE ALINE BUFFON-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 525,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. RUBENS FERRAZ-.

97. MONITORIA-1269/0-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSIMARA PERPETUA GOSLAR - ME e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 220,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

98. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1270/0-MARIANA VIARO ZAGATO e outro x UNIB - INSTITUTO INTER. UNIVERSITARIO DO BRASIL-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

99. MONITORIA-1271/0-BANCO BMD S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ETANAEL PEREIRA DA SILVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 53/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	009399/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	001382/2006
	0032	000464/2006
	0040	000609/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0037	000518/2006
ADRIANO BARBOSA	0012	000193/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0061	001483/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0017	000977/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0045	000798/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0027	000286/2006
ALEXANDRE FOTI	0073	000431/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
ALI CHAIM FILHO	0006	000461/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0027	000286/2006
ANA CAROLINA E. DOS SANTOS	0012	000193/2005
ANA CELIA PIRES CURUCA LOUR	0030	000425/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0011	000048/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0026	000254/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0053	001215/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	000635/2006
ANNA VERGINIA PAVANI	0055	001263/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0028	000346/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0006	000461/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0011	000048/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA AT	0034	000491/2006
ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE	0060	001456/2006
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE	0047	000968/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0070	000281/2007
AYRTON CORREIA ROSA	0004	000305/2002
BEATRIZ URIARTE RIERA SURED	0065	000101/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0014	000338/2005
	0023	000167/2006
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000035/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0046	000890/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0023	000167/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0033	000488/2006
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COS	0072	000294/2007
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0067	000191/2007
CRISTINA POLLI BITTENCOURT	0024	000175/2006
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0058	001387/2006
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0026	000254/2006
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS G	0002	004086/2001
DIRCE DE PAULA MION	0059	001416/2006
	0059	001416/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0025	000232/2006
EDIVALDO OSTROSKI	0066	000151/2007
	0066	000151/2007
	0066	000151/2007
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0053	001215/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GUER	0048	001090/2006
ELOI ANTONIO POZZATI	0001	009399/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0029	000356/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0068	000256/2007
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0022	000061/2006
	0029	000356/2006
	0053	001215/2006
FABIANA PEDROZO	0074	000437/2007
FABIOLA BARROSO MASCARENHAS	0009	000855/2004
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0007	000698/2004
FAIGA DAYENA GRANDO	0007	000698/2004
FATIMA DENISE FABRIN	0008	000704/2004
	0008	000704/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	001055/2005
	0055	001263/2006
FLAVIO ANTONIO CABRAL	0020	001382/2005
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0052	001203/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0002	000486/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0052	001203/2006
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0022	000061/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI PER	0021	000025/2006
	0028	000346/2006
GISELLE LOPES DE SOUZA	0007	000698/2004
GRACIELA GONCALVEZ	0005	016858/2003
GUILHERME DE SALLES GONCALV	0040	000609/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0049	001091/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA CA	0069	000259/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0008	000704/2004
	0008	000704/2004
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0039	000532/2006
IVO SHIZUO SOOMA	0001	009399/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0022	000061/2006
	0029	000356/2006
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0005	016858/2003
JOAO PEREIRA	0031	000452/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0036	000515/2006
JONAS BORGES	0043	000645/2006
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0072	000294/2007
JORGE VICENTE SILVA	0037	000518/2006
JOSE CARLOS BUSATO	0021	000025/2006
JOSE CID CAMPELO	0038	000525/2006
JOSE DOMINGUES	0033	000488/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000624/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0055	001263/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0034	000491/2006
JULIANA BUSO	0063	000036/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0024	000175/2006

KLAUS SCHNITZLER	0016	000620/2005
KLEBER MORAIS SERAFIM	0071	000290/2007
LACIR GUARENGHI	0038	000525/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0068	000256/2007
LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	0023	000167/2006
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0020	001382/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0057	001370/2006
LEONARDO DA COSTA	0004	000035/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENOQ	0024	000175/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	000704/2004
	0008	000704/2004
	0054	001253/2006
LEVI ROCHA	0031	000452/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0059	001416/2006
LUCIANE APARECIDA DE ABREU	0030	000425/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0016	000620/2005
	0067	000191/2007
LUIZ MOLOSSI	0062	001514/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0061	001483/2006
LUIZ ALBERTO MARIN	0019	001220/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0054	001253/2006
LUIZ RENATO PEDROSO OAB 27.	0012	000193/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	000061/2006
	0029	000356/2006
	0014	000338/2006
MARCELA PEGORARO	0010	000011/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0056	001285/2006
	0021	000025/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0072	000294/2007
MARCELO RAMON	0005	016858/2003
MARCIA CRISTINA STIER STACE	0002	004086/2001
MARCIA REGINA LOPES DA COST	0041	000624/2006
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0038	000525/2006
MARCIO DA SILVA MUINOS	0007	000698/2004
MARCO AURELIO BAPTISTA DA S	0066	000151/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA SIL	0016	000620/2005
MARIA ILMA CARUSO	0064	000048/2007
MARILEA CUELBAS SOUTO	0050	001123/2006
MARISSEL J FILLA	0072	000294/2007
MARLENE ZANNIN	0033	000488/2006
MARLY BORGES DOMINGUES	0035	000505/2006
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0032	000464/2006
MAURICIO PALU	0005	016858/2003
MAURO BERNARDO BARBOSA	0051	001190/2006
MOISES EDUARDO BOGO	0042	000635/2006
MOYSES GRINBERG	0062	001514/2006
MURILLO CARNEIRO	0017	000977/2005
NEIMAR BATISTA	0070	000281/2007
NOEMIA PAULA FONTANELA DE M	0014	000338/2005
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO G	0052	001203/2006
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0034	000491/2006
OTTO JOÃO LYRA NETO	0005	016858/2003
PAOLO DE ANGELIS	0074	000437/2007
PATRICIA L BRAGA DE MORAIS	0009	000855/2004
PATRICIA SCHMIDT	0008	000704/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0008	000704/2004

PAULO CESAR SILVEIRA	0008	000704/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0006	000461/2004
PAULO MARCELO SEIXAS	0013	000329/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000704/2004
	0008	000704/2004
PAULO ROBERTO GONGORA FERRA	0072	000294/2007
RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA	0014	000338/2005
REGINA APARECIDA DE BARBARA	0046	000890/2006
RENATA BARROSO BAGLIOLI	0021	000025/2006
RENATA DEQUECH	0003	013191/2001
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0072	000294/2007
RICARDO PAVAO TUMA	0041	000624/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0063	000036/2007
ROGERIO FERNADO DA SILVA	0031	000452/2006
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0036	000515/2006
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0030	000425/2006
ROSICLER RODRIGUES DOS SANT	0061	001483/2006
SAMUEL G. CARDOSO	0047	000968/2006
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNE	0044	000735/2006
SERGIO BATISTA HENRICHES	0039	000532/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0012	000193/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0024	000175/2006
TATIANA KALKO	0015	000382/2005
	0045	000798/2006
	0006	000461/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CUNH	0017	000977/2005
TATIANE PARZIANELLO	0022	000061/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0029	000356/2006

VALERIA CARAMURU CICARELLI	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001285/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0030	000425/2006
VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM	0019	001220/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0044	000735/2006
VITORIO KARAN	0007	000698/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0016	000620/2005

VALERIA CARAMURU CICARELLI	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001285/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0030	000425/2006
VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM	0019	001220/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0044	000735/2006
VITORIO KARAN	0007	000698/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0016	000620/2005

VALERIA CARAMURU CICARELLI	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001285/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0030	000425/2006
VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM	0019	001220/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0044	000735/2006
VITORIO KARAN	0007	000698/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0016	000620/2005

VALERIA CARAMURU CICARELLI	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001285/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0030	000425/2006
VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM	0019	001220/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0044	000735/2006
VITORIO KARAN	0007	000698/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0016	000620/2005

VALERIA CARAMURU CICARELLI	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001285/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0030	000425/2006
VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM	0019	001220/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0044	000735/2006
VITORIO KARAN	0007	000698/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0016	000620/2005

VALERIA CARAMURU CICARELLI	0025	000232/2006
	0061	001483/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001285/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0030	

retro. Int. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e .

19.-MONITORIA-1220/2005-A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA X ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).LUIZ ALBERTO MARIN e VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM.

20.-INDENIZACAO-1382/2005-FLAVIO ANTONIO CABRAL X EMBRATTEL S/A - A parte ré para realizar o complemento do depósito, já que a conta de fls. 212/213 apresenta montante diverso daquele que foi depositado as fls. 218, prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).FLAVIO ANTONIO CABRAL, LEANDRO ALBERTO BERNARDI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

21.-ORDINARIA-25/2006-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ENGENMIX S/A - Sobre a decisão de fls. 399/415, faculto a manifestação dos interessados em 5 dias. Int. - Adv(s).MARCELO MARCO BERTOLDI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RENATA BARROSO BAGLIOLI e JOSE CARLOS BUSATO.

22.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-61/2006-JOSE ALBERTO MINO X BRASIL TELECOM S/A - Prefacialmente, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para atualização do cálculo. Apos, manifestem-se as parte autora, no prazo de 05 dias. Int. Conta no vlor de R\$ 299,38. Int. - Adv(s).GIANCARLO RODRIGUES MINO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

23.-EXCLUSAO DE SOCIEDADE-167/2006-WASHINGTON LUIS SELBMANN X EDSON LUIS MARTINI e Outros - Sobre os documentos de fls. 705/763, faculto a manifestação da parte requerida no prazo de 5 dias (CPC, art. 398). Int. - Adv(s).CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS.

24.-EXECUCAO HIPOTECARIA-175/2006-BANCO ITAU S/A X CLITO DE ARAUJO CUNHA e Outros - O despacho de fls. 130 não foi cumprido integralmente. Assi, ao exequente para dar cumprimento em 10 dias. Int. - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e .

25.-REVISAO CONTRATUAL-232/2006-PEDRO DA COSTA COUTO LOPES e Outros X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro o prazo de 10 dias para apresentação dos contratos solicitados pelo Sr. Perito. Int. - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

26.-DECLARAT.EXISTENCIA ATO JURID-254/2006-SOLANGE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - A requerida para comprovar o pagamento das custas do Distribuidor e Funrejus o prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).DENAIR DE SOUSA BRUNO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

27.-MONITORIA-286/2006-ALDEVINO MENDES X DIVAIR DE MELO DA LUZ e Outros - O requerimto de fls. 70 não cumpriu integralmente ao disposto no despacho de fls. 69, já que o autor nao apresentou a qualificação da suposta sucessora do de cujus, nem diligenciou a fim de obter informações concretas acerca do parentesco de Adriana com o executado. Prazo de 10 dias. Apos, ao Sr. Oficial de Justiça para prestar esclarecimentos sobre as condições de saúde da Sra. Divair. Int. - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e .

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-346/2006-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X JOSE AUGUSTO PEREIRA - Ante o contido no extrato de fls. 65/66, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, ANTONIO CARLOS EFING e .

29.-ORDINARIA-356/2006-MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A - ... Brasil Telecom S/A, interpos embargos de declaração as fls. 118/121, cujo conteúdo passo a apreciar. 1) LEGITIMIDADE ATIVA Nao procede tal preliminar. A Brasil Telecom ao comprar ou mesmo compor a Telepar, assumiu tambem a obrigação com os acionistas desta. Portanto, não sendo a VBrasil Telecom parte ilegítima, as demais preliminares tambem nao procedem. II - Obscuridade do cretério para capitalização das ações Se as ações foram adquiridas ao tempo da vigencia da medida provisoria 1361/75, é esta que deve prevalecer para o critério de capitalização das ações. III - Critério de Apuração da quantidade complementar de ações Isto será apurado futuramente através de pericia. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO os embargos para suprir as omissões apontadas, conforme fundamentação supra. No mais, permanece inalterada a sentença. Int.- Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

30.-INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR-425/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ITALIA II X SERGIO FLORES - I - Recebo o recurso interposto nos seus efeitos legais (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e VALMIR LEAL GRITEN, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO.

31.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-452/2006-IRMA LIDIA ROMANN DE SOUZA X JOAO CARDOSO FILHO - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo (art.

520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).JOAO PEREIRA e LEVI ROCHA, ROGERIO FERNADO DA SILVA.

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-464/2006-NADIR LOPES FERREIRA X HSBC SEGUROS BRASIL S/A - O recurso deve ser conhecido pela tempestividade todavia no mérito, nao merece acolhimento o reclamo. Verifica-se que o recorrente persegue, em verdade, alterar substancialmente o julgado, caracterizando o efeito infringente, nao admitido na especie: " Os embargos de declaração nao devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acordão". Nao há, contraditório ou omissão, mas sim uma tentativa de alterar o julgado pela via dos embargos, sendo assim, rejeito os Embargos interpostos. Int. - Adv(s).MAURICIO PALU e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

33.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-488/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e Outro X ALFREDO ARENDT - è caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, voltem para decisão. Int. - Adv(s).CLEVERSON GOMES DA SILVA e MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES.

34.-PERDAS E DANOS - SUMARIA-491/2006-MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO X MARCO CICERO FERNANDES - Manifeste-se o denunciante, no prazo de 10 dias, sobre o contido na contestação e documentos de fls. 123/155. Int. - Adv(s).OTTO JOÃO LYRANETO e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JOSUE DYONISIO HECKE.

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-505/2006-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA X MARIA LUIZA DE PAULA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARTA PATRICIA BONK RIZZO e .

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-515/2006-BUENOS AIRES - ASSISTENCIA TECNICA DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA X CIBREL - COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a apte autora, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ROSALVA ROSSANE MENECHINI e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

37.-SUMARIA-518/2006-FERNANDES DA CRUZ SILVA X FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - Sobre o contido no petitorio retro, faculto a manifestação da parte requerida em 5 dias. Int. - Adv(s).JORGE VICENTE SILVA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

38.-INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR-525/2006-ANTONIO MARCOS CORDEIRO DE LIMA e Outros X JVV PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - Defiro o pedido de vista formulado as fls. 339 pelo prazo de 5 dias. Int. - Adv(s).MARCIO DA SILVA MUINOS, LACIR GUARENGHI e JOSE CID CAMPELO.

39.-RESSARCIMENTO DE DANOS ORDINA-532/2006-MICHELE LENON CUMIN e Outro X CLAIR TEREZINHA CARMARGO - Faculto a manifestação da parte requerida em 5 dias quanto aos documentos de fls. 135/136 (CPC, art. 398). No mesmo prazo, junte aos autos os documentos indicados as fls. 134, item a. Int. - Adv(s).ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e SERGIO BATISTA HENRICHES.

40.-COBRANCA ORDINARIA-609/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATTEL X LINHAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Sobre a proposta de acordo formulada as fls. 162, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. - Adv(s).ADILSON DE CASTRO JUNIOR e GUILHERME DE SALLES GONCALVES.

41.-CANCELAMENTO PROTESTO C/TUTEL-624/2006-ANTONIO ESPEDITO WOLINSKI X DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA - I - Recebo o recurso interposto nos seus efeitos legais (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).RICARDO PAVAO TUMA, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e JOSE VALTER RODRIGUES.

42.-DECLARATORIA - SUMARIA-635/2006-RUBENS ALBERTO OLSEN X BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido deduzido as fls. 196, item I. Abra-se vista. Int. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

43.-REVISAO CONTRATUAL-645/2006-ALEXANDRE GRACIA ARAUJO X BANCO REAL - As omissões apontadas no despacho de fls. 53/59 quanto ao beneficio da justiça gratuita, nao foram esclarecidas. postanto, ao autor para dar integral cumprimento ao referido despacho no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).JONAS BORGES e .

44.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-735/2006-UBALDINO PINTO DOS SANTOS X NELSON LUIZ DOS SANTOS - ... Diante do exposto REJEITO os embargos de declaração interpostos. Int. - Adv(s).VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-798/2006-MARCELO LEOCADIO RAMOS e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Sobre o documento juntado as fls. 172/178, faculto a manifestação do embargado em 05 dias (CPC, art. 398). Int. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e TATIANA KALKO.

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-890/2006-REGINA

APARECIDA DE BARBARA DA SILVA X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA - Digam as partes se existe possibilidade de acordo apresentando proposta em 10 dias. No mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. Int. - Adv(s).REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA e CLAUDIO MARCELO BAIK.

47.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-968/2006-LEAO CZIZYK X ELOACIR BELLETTI e Outros - Recebo a apelação interposta por LEAO CZIZYK (fls. 122/135), unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (Lei 8245/91, art. 58, V). Ao apelado para responder em quinze dias. Int. - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e SAMUEL G. CARDOSO.

48.-ALVARA JUDICIAL-1090/2006-Paulina Leopoldina Lipczynski X Valdecir Lipczynski - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e .

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-1091/2006-BANCO DO BRASIL S/A X RAITEL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA e Outros - ...Diante do exposto e por tudo maos que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da quantia referida na inicial, corrigida monetariamente pela média INPC/IGP-DI e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamentos da ação ate a data do efetivo pagamento. Condono ainda os requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devido a simplicidade do feito diante do que preceitua o art. 20, par 3o do CPC. PRI - Adv(s).HELDER EDUARDO VICENTINNI e .

50.-COBRANCA-1123/2006-BANCO DO BRASIL S/A X AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e Outros - Defiro o pedido retro. Cite-se por mandado. A parte autora para o preparo das diligencias do Sr. meirinho. Int. - Adv(s).MARISSOL J FILLA e .

51.-BAIXA DE PACTO COMISSORIO-1190/2006-JEAN MARCOS BILEK e Outros X - Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Int. - Adv(s).MOISES EDUARDO BOGO e .

52.-INDENIZACAO DANO MORAL-1203/2006-EVERSON BATISTA e Outro X CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Sobre o petitorio retro, faculto a manifestação da parte requerente em 5 dias. Int. - Adv(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT e GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR.

53.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1215/2006-AYLTON GOMES DA SILVA X BANCO ITAU S/A (AG.0081) - A parte ré para manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora as fls. 251. Int. - Adv(s).ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1253/2006-BANCO ITAU S/A X GIRA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e Outro - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o contido nos ofícios de fls. 73/74. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

55.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1263/2006-BANCO ITAU S/A X ROMILTON JOSE JOAO e Outro - Aguarde-se por mais dez dias a juntada da certidão referida no despacho de fls. 97. Int. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI.

56.-MONITORIA-1285/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X SILVANA CAVALHEIROS E SILVA - Entregue a guia referente as diligencias do Sr. Meirinho ao requerente autorizando o levantamento da quantia ali indicada. Apos, ao requerente para preparar as custas de expedição e postagem. da carta de citação em 05 dias. Int. - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e .

57.-OBRIGACAO DE FAZER-1370/2006-ZELAIR DE FATIMA BASSETI X ARCINDALIA APARECIDA LESSA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

58.-ARROLAMENTO-1387/2006-ROSELI TEIXEIRA DE ALMEIDA e Outros X ESPOLIO DE CEZAR FRANCISCO DE ALMEIDA - Aos interessados para retirada do Formal de Parilha. Int. - Adv(s).CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e .

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1416/2006-SIMONE CAVALLI X GLOBAL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo retro encartada. Int. - Adv(s).DIRCE DE PAULA MION, DIRCE DE PAULA MION e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

60.-EXECUCAO-1456/2006-MAXIMO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X JULIANA NOGUEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA POLAK e .

61.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1483/2006-ARAUCARIA DO BRASIL PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA X TUBE TOYS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e Outros - Sobre o contido no item I de fls. 237, acerca da possibilidade de acordo, faculto a manifestação da parte autora m 5 dias. Int. - Adv(s).ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, LUIS OSCAR SIX BOT-

TON.

62.-MONITORIA-1514/2006-PAULIM & PINTO LTDA X MARTA HELENA STROPARO - Defiro o requerimento retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).LUIIS MOLOSSI, MURILO CARNEIRO e .

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2007-RICARDO BUTURI X BUSO IMOVEIS LTDA - Sobre o contido as fls. 51 quanto a proposta de acordo apresentada, faculto a manifestação do embargante em 05 dias. Int. - Adv(s).ROBERTA SANDOVAL FRANCA e JULIANA BUSO.

64.-ARROLAMENTO-48/2007-ELIZETE MARIA STOFELLA X ESPOLIO DE ACIR STOFELLA - Defiro o requerimento retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).MARILEA CUELBAS SOUTO e .

65.-SUPRIMENTO JUDICIAL DE ANUEN-101/2007-HELENA DO ROCIO CASELI PEREIRA FUZON X MATEUS FUZON e Outro - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA e .

66.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-151/2007-JULIANE RUZENENTE X BANCO FINASA S/A - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externa, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanameto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).EDIVALDO OSTROSKI, EDIVALDO OSTROSKI, EDIVALDO OSTROSKI, EDIVALDO OSTROSKI e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2007-SAMUEL CORREA DE MENESES LYRA X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externa, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanameto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

68.-MONITORIA-256/2007-S.E.B.D.C.(X A.C.D.S.N. - - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e .

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-259/2007-ILDA NUNES DE CAMARGO X ITAU SEGUROS S/A - ... Assim sendo, deve a autora no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial atribuindo a causa valor condizente com a detemrinação contida nos arts. 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - Adv(s).HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e .

70.-INTERDICAÇÃO-281/2007-EDILIA TEMPSKI WOLLMANN X EDITH RIBEIRO TEMPSKI - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no vlor de R\$ 80,00. - Adv(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO e .

71.-CONTRA-NOTIFICACAO-290/2007-PAULO GIBIER PINHEIRO e Outro X NOVO PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).KLEBER MORAIS SERAFIM e .

72.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-294/2007-CARLOS ALBERTO RICHX X DOATICO DOS SANTOS e Outros - Quanto ao agravo interposto as fls. 175/188, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A parte autora para manifestar-se em 10 dias sobre as contestações e documentos apresentados (fls. 157/174 e fls. 189/229). Int. - Adv(s).JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ e MARCELO RAMON, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARLENE ZANNIN, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

73.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-431/2007-DEBORA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A - Considera do que presente demanda seguirá sob a égide do rito sumário, faculto manifestação da parte autora em 10 dias, quanto ao interesse na produção de prova oral e pericial, atentando-se para o estabelecido no artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão. Para apreciação do pedido de justiça gratuita , deve a requerente juntar aos autos comprovante de rendimentos. Int. - Adv(s).ALEXANDRE FOTI e .

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-437/2007-ALEXANDRE LUIZ SANTOS X EDUARDO PINTO VAZ - Deve o exquente emndar a inicial em 10 dias com o fim de : a) declarar a sua profissão em conformidade com o arriço 282, II, do Código de Processo Civil; b) juntar aos autos procuração outorgando poderes aos subscritores da petição inicial; c) adequar o pedido atentado-se a nova sistemática processual (Lei 11382/06). Int. - Adv(s).FABIANA PEDROZO, PATRICIA L BRAGA DE MORAIS e .

Crime**2ª Vara Criminal**

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 018/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006578-1
 REU: VLADEMIR GOMES PINTO.
 ADV: DR.HUMBERTO FELIX DA SILVA.
 OBJETO: AUD.TEST.ACUSACAO DIA 02/05/07 AS 16:45 HRS

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009370-1
 REU: PAULO SERGIO HIERRRO CACHINSKY.
 ADV: DR.JOAO MARTINS - OAB.32.490.
 OBJETO: AUD.TEST.ACUSACAO DIA 26/04/07 AS 16:40 HRS

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001115-6
 REU: GILBERTO CARNEIRO BALDAN,ANA LUISA CARDOSO CARVALHO,LUIZ RODRIGUES BARBOSA.
 ADV: DR.PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR e DR.ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA.
 OBJETO: AUD.TEST.DEFESA DIA 02/05/07 AS 14:40 HRS

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001634-4
 REU: NILZETE APARECIDA MEM,MAURILEI RUGGI.
 ADV: DR.MARCELO ALESSANDRO BERTO.
 OBJETO: AUD.TEST.DEFESA DIA 02/05/07 AS 15:00 HRS, BEM COMO FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A CO-MARCA DE VITORIA/ES P/ INQUIRICAO DA TESTEMUNHA MARIA LEDA GOMES DE LIMA

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001719-9
 REU: LEILA APARECIDA GOES.
 ADV: DR.WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e DR.MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.
 OBJETO: AUD.TEST.ACUSACAO DIA 02/05/07 AS 16:15 HRS

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001764-4
 REU: CARLOS ANDRE MOTA.
 ADV: DR. MARCO AURELIO CARNEIRO,OAB/PR 5776..
 OBJETO: Intioma-lo de que os autos encontrma-se na fase do art. 499 do CPP.

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002206-0
 REU: EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO,ARNO FERREIRA MUELLER,ANANIAS AUGUSTO MIRANDA, LUIZ CARLOS VAZ.
 ADV: DR.MARQUES HUDSON CORES, DR.IRIO JOSE TABELA KRUNN, DR.ANGELO PAULO PEDROSO, DR.LIDIO DIAS DELGADO.
 OBJETO: AUD.TEST.DEFESA DIA 02/05/07 AS 13:30 HRS

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004709-0
 REU: LEANDRO APARECIDO GARCIA,MARIO JORGE SOARES,MARCIO ROBERT FORNAZARI.
 ADV: DR.ENELMO ZAGO - OAB.26.770.
 OBJETO: AUD.TEST.ACUSACAO DIA 02/05/07 AS 15:20 HRS

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009659-7
 REU: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR, LEANDRO MAICON DA SILVA.
 ADV: DRS. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR E NORBERTO BONAIM JUNIOR..
 OBJETO: Intima-los acerca da sentença condenatoria, proferida em desfavor dos reus.

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008291-1
 REU: DIONISIO DRONK.
 ADV: DR.MAURICIO SANTA CRUZ ARRUDA.
 OBJETO: AUD.TEST.DEFESA DIA 03/05/07 AS 14:00 HRS

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008478-7
 REU: FERNANDO MEIRA DE SOUZA,PATRICIA MARTENDAL, MIRIAN MARQUES BARRETO,FERNANDO MEIRA DE SOUZA.
 ADV: DRS.JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, OAB/PR 23931, MARCOS ANTONIO LOPES STAMM, OAB/PR 40848, DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, e JOLY GLEY BARBOSA CUBAS, OAB/PR 22413..
 OBJETO: Intima-los a apresentarem alegacoes finais, em face dos reus.

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011317-5
 REU: CLEVERSON BARBOSA FERREIRA,JULIANO RAFAEL DE PAULA,RODERLEI MARCOS NASCIMENTO.
 ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR..
 OBJETO: Inimta-lo a apresentar memoriais, no prazo legal.

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012225-5
 REU: LUIZ HENRIQUE VIEIRA ROSA,FABIO DA SILVA FIGUEIREDO.
 ADV: DR. TIAGO JOSE WLADYKA, OAB/PR 41435..
 OBJETO: Inimta-lo a apresentar alegacoes finais, em favor do reu FABIO, tendo em vista sua nomeacao por este Juizo para patrocinar a defesa do reu.

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013967-0
 REU: NILSON ANTUNES DOS SANTOS,PAULINOR OLE-

NIR RAMALHO,PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS..
 ADV: DR. LUIZ DIAS, OAB/PR 9878..
 OBJETO: Inimta-lo acerca da fase do art. 499 do CPP.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000275-8
 REU: EMILIO EMIDIO MEINEM,SIMONE DO SOCORRO GONCALVES.
 ADV: DR. LUIS FERNANDO KEMP, OAB/PR 33107..
 OBJETO: Intima-lo de que os autos encontram-se na fase de alegacoes finais.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000750-4
 REU: RAFAEL DAMIAO DOS SANTOS.
 ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR..
 OBJETO: Intima-lo a apresentar alegacoes finais em face do reu npo prazo legal.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001811-5
 REU: MICHAEL DONALD GUIMARAES,ADIR PRESTES, ANA PAULA COELHO DE LIMA.
 ADV: DRS. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e IVNAI TEREZINHA FRARE ASSIS..
 OBJETO: Inimta-los de que os autos encontrma-se na fase do art. 499 do CPP.

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002660-6
 REU: DAVI ERNANI BORGES FERREIRA.
 ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO..
 OBJETO: Intima-lo de que os autos encontram-se na fase do art. 499 do CPP.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR.	16	2007.0000750-4
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.	12	2006.0011317-5
DR. LUIS FERNANDO KEMP	15	2007.0000275-8
DR. LUIZ DIAS	14	2006.0013967-0
DR. MARCO AURELIO CARNEIRO	06	2004.0001764-4
DR. TIAGO JOSE WLADYKA	13	2006.0012225-5
DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.	18	2007.0002660-6
DR.ANGELO PAULO PEDROSO	07	2004.0002206-0
DR.ENELMO ZAGO - OAB.26.770	08	2005.0004709-0
DR.HUMBERTO FELIX DA SILVA	01	2000.0006578-1
DR.IRIO JOSE TABELA KRUNN	07	2004.0002206-0
DR.JOAO MARTINS - OAB.32.490	02	2001.0009370-1
DR.LIDIO DIAS DELGADO	07	2004.0002206-0
DR.MARCELO ALESSANDRO BERTO	04	2003.0001634-4
DR.MARQUES HUDSON CORES	07	2004.0002206-0
DR.MAURICIO SANTA CRUZ ARRUDA	10	2006.0008291-1
DR.PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR e DR.ARY PAIVA	03	2003.0001115-6
DR.WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e DR.MARCO	05	2004.0001719-9
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	11	2006.0008478-7
DRS. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR E NORBERTO B	09	2005.0009659-7
DRS. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e IVNAI TEREZIN	17	2007.0001811-5
DRS.JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	11	2006.0008478-7
MARCOS ANTONIO LOPES STAMM	11	2006.0008478-7
OAB/PR 22413.	11	2006.0008478-7
OAB/PR 23931	11	2006.0008478-7
OAB/PR 33107.	15	2007.0000275-8
OAB/PR 40848	11	2006.0008478-7
OAB/PR 41435.	13	2006.0012225-5
OAB/PR 5776.	06	2004.0001764-4
OAB/PR 9878.	14	2006.0013967-0
e JOLY GLEY BARBOSA CUBAS	11	2006.0008478-7

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 019/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013158-0
 REU: HELISSON GLAUCIO DA SILVA.
 ADV: DR. ANDRI FERANDO GUERRA MACHADO, OAB/PR 31407..
 OBJETO: Intima-lo de que os autos encontrma-se na fase do art. 499 do CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003224-0
 REU: CLEVERSON LEVI JAKMIV.
 ADV: DR.PETER AMARO DE SOUZA..
 OBJETO: Inimta-lo da audiencia de testemunhas de acusacao em 25/04/07, as 14:30h.

03 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003393-9
 REU: JEFFERSON FERREIRA LOPES.
 ADV: DRA. ECLEIA MARIA RIBAS,OAB/PR 20143..
 OBJETO: Intima-la da decisao de fls. 78/80 destes autos de acao penal.

04 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003468-4
 REU: JEFFERSON CECHELERO.
 ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES..
 OBJETO: Intima-lo da audiencia de testmeunhas de acusacaoa realziar-se em 03/05/07, as 16:40h.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ANDRI FERANDO GUERRA MACHADO	01	2006.0013158-0
DR.PETER AMARO DE SOUZA.	02	2007.0003224-0
DR.ROOSEVELT ARRAES.	04	2007.0003468-4
DRA. ECLEIA MARIA RIBAS	03	2007.0003393-9
OAB/PR 20143.	03	2007.0003393-9
OAB/PR 31407.	01	2006.0013158-0

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 029/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004333-7
 REU: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR.
 ADV: NIVALDO MIGLIOZZI.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 31.08.2007 AS 15.40 HORAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003285-0
 REU: LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA.
 ADV: CLOVIS TEIXEIRA, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.
 OBJETO: CUMPRIR O ARTIGO 500 CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007091-3
 REU: RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA - DESMEMBRA-DO 2006.12951-9.
 ADV: LETICIA LOPES JHAN.
 OBJETO: DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004712-5
 REU: RODERLEI TIMOTEO.
 ADV: MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 79, ONDE O REU AFIRMA NAO POSSUIR CONDICOES FINANCEIRAS DE CONTINUAR PAGAMENTO ADVOGADO CONSTITUIDO

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011085-0
 REU: EGON JOSE DE ASSIS,JANDIRA LINHARES DE ASSIS,GILBERTO LAFFITTE,MARIA APARECIDA DOS SANTOS LAFFITTE.
 ADV: LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, RICARDO ANDRAUS.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 14-06-2007 AS 15.40 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006270-9
 REU: DENILSON PAWOWSKI.
 ADV: DEBORA MARIA ALBUQUERQUE.
 OBJETO: DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009982-5
 REU: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
 ADV: PAULO SERGIO MELO GUEDES.
 OBJETO: DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011538-5
 REU: ESTEVAO ERWIN SILVIO ALEXANDER VAN HARBACH.
 ADV: GUSTAVO MUSSI MILANI, DOUGLAS HAQUIM FILHO.
 OBJETO: ESCLARECER A DATA EM QUE O REU SERIA ENCONTRADO NO BRASIL

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012887-8
 REU: THALES STEFANINI RODRIGUES DE SOUZA.
 ADV: MARISA F. C. PROENCA.
 OBJETO: DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000320-1
 REU: BIANCA APARECIDA DIONISIO.
 ADV: ROBSON FARI NASSIN.
 OBJETO: DEFIRO A CARGA PELO PRAZO DE TRES DIAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001637-0
 REU: LEANDRO JOSE SANTOS.
 ADV: NELSON SCARPIN JUNIOR.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NO ART 499 CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010972-7
 REU: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.
 ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000437-4
 REU: ALDO CESAR CAMARGO DE LIMA.
 ADV: HENRY HASSE.
 OBJETO: DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002880-0
 REU: CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADV: FREDERICO MARK ROSA SANTOS.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE EM TRES DIAS SOBRE A TESTEMUNHA LUIZ CARLOS GUIMARAES E SOBRE A INFORMACAO DO FALECIMENTO DO REU.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005195-0
 REU: ELOY PEREIRA NETO.
 ADV: MANOEL GIOVANI ABELHA.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 08/06/2007 AS 13.30 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006011-8
 REU: VALDECI FERREIRA CARVALHO,LUCIANO ALVES DE CARVALHO,JOAO CARLOS APOLINARIO.
 ADV: DIAGO RIBEIRO DE SOUZA.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006237-4
 REU: ADEMAR MUNDINI.
 ADV: LUIZ CARLOS PASQUAL.
 OBJETO: ABSOLVIDO

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012084-6

REU: HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR,GERSON CAMARGO,LUIZ FERNANDO DE ABREU.
 ADV: BENO FRAGA BRANDAO, ALESSANDRO MAURICI.
 OBJETO: INTERROGATORIO 13.06.2007 AS 13.30 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MAURICI	18	2005.0012084-6
BENO FRAGA BRANDAO	18	2005.0012084-6
CLOVIS TEIXEIRA	02	1997.0003285-0
DEBORA MARIA ALBUQUERQUE	06	2001.0006270-9
DIAGO RIBEIRO DE SOUZA	16	2005.0006011-8
DOUGLAS HAQUIM FILHO	08	2003.0011538-5
FREDERICO MARK ROSA SANTOS	14	2005.0002880-0
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	02	1997.0003285-0
GUSTAVO MUSSI MILANI	08	2003.0011538-5
HENRY HASSE	13	2005.0000437-4
LETICIA LOPES JHAN	03	1997.0007091-3
LUIZ CARLOS PASQUAL	17	2005.0006237-4
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI	05	2000.0011085-0
MANOEL GIOVANI ABELHA	15	2005.0005195-0
MARISA F. C. PROENCA	09	2003.0012887-8
MAXIMILIANO GOMES MENS		
WOELLNER	04	1999.0004712-5
NELSON SCARPIN JUNIOR	11	2004.0001637-0
NIVALDO MIGLIOZZI	01	1996.0004333-7
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	12	2004.0010972-7
PAULO SERGIO MELO GUEDES	07	2002.0009982-5
RICARDO ANDRAUS	05	2000.0011085-0
ROBSON FARI NASSIN	10	2004.0000320-1

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 016/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008266-2
 REU: JOSE ADRIANO DE SOUZA SOBRINHO.
 ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI REDESIGNADO PARA O DIA 17/05/2007, AS 15:30 HORAS, O INTERROGATORIO DO REU, TENDO EM VISTA QUE OCORREU DEFEITO TECNICO QUANDO DO ATO REALIZADO EM 12/03/2007.

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0009087-8
 REU: REINALDO DE SOUZA.
 ADV: OAB/PR 28892 RENATO DA SILVA OLIVEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 20/06/2007, AS 15:30 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009299-3
 REU: ADINEI DE SOUZA.
 ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010675-7
 REU: VALDEIR FIDELIS PEREIRA.
 ADV: OAB/PR 28874 SERGIO VIEIRA PORTELA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 04/06/2007, AS 15:50 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001407-4
 REU: THIAGO PORTELA.
 ADV: OAB/PR 14179 CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003289-7
 REU: NELSON MARQUES.
 ADV: OAB/PR 13180 LUIZ CARLOS PASQUAL.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004963-3
 REU: ALEXANDRE FONTANA BELTRAO,MARCOS DE LACERDA PESSOA,GIOVANI JOSE OSMARINI,CARLOS ANTONIO KSIAVINE,LUCIA KOWALK CARVALHO, DORALICE LOPES BERNARDONI.
 ADV: OAB/PR 16950 ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO, OAB/PR 2612 RENE ARIEL DOTTI, OAB/PR 36584 PATRICK ROBERTO GASPARETTO, OAB/PR 17926 MARCIO HOFMEISTER, OAB/PR 27865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, OAB/PR 3545 ALCIDES BITENCOURT PEREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 05/06/2007, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, BEM COMO ADFEDEF DO REU ALEXANDRE PARA QUE APRESENTE O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, SOB PENA DE REALIZAR-SE O ATO SEM A SUA PRESENCIA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009226-1
 REU: JACQUELINE PEREIRA DE CASTRO.
 ADV: OAB/PR 16535 JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 13/06/2007, AS 14:20 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012217-9
 REU: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ALEXSANDRO VIEIRA BARROS.
 ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES, RAFAEL LUIS NADALINE.

OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 04/06/2007, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001625-7
REU: DANILO DE PAULA CASSEMIRO.
ADV: OAB/PR 12403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

OBJETO: INTIMA-LA QUE NO DIA 06/06/2007, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011144-6
REU: SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS.
ADV: OAB/PR 22726 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, OAB/PR 36978 RICARDO REIMANN.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 04/06/2007, AS 16:10 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001423-0
REU: DOUGLAS KUBERESKY, DIEGO KUBERESKY.
ADV: OAB/PR 14006 WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 13/06/2007, AS 15:20 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001860-0
REU: VANDERLEI ALVES.
ADV: OAB/PR 31076 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003542-3
REU: CLEVERSON DAVID PETRICH, GILSON GERALDO LOPES, JEFFERSON DOUGLAS PETRICH.
ADV: OAB/PR 3107 RENO CARNEIRO DA SILVA, OAB/PR 21577 JOSE FELDHAUS.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 20/06/2007, AS 14:40 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006241-2
REU: EDERSON JOSEMAR MIRANDA.
ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA 17/05/2007, AS 14:30 HORAS, A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, TENDO EM VISTA QUE OCORREU DEFEITO TECNICO QUANDO DO ATO REALIZADO EM 12/03/2007.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006296-0
REU: RICARDO PEREIRA.
ADV: OAB/PR 16456 PETER AMARO DE SOUZA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 06/06/2007, AS 16:00 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010703-3
REU: EDUARDO TONIOLO DEL SEGUE, EDWIGES FRANCIS BARROSO, BRUNO PAESE FADEL, RAUL ASTUTTE FILHO, DRAHOMIRO MICHEL ROMANOWSKI CARVALHO, ANDERSON MARONDES DE SOUZA, ANDRE LIPNHARSKI, FERNANDA KELLY SENS, ESTELA HERMAN HEISE, JOSE CARLOS DOMINGUES DOS SANTOS, LILIAN REGINA DE BRITO.
ADV: SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, EDSON VIEIRONALDO ANTONIO BOTELHO, ALVARO BORGES JUNIOR, EDIGARD MARANHÃO SOARES, ELIAS MATTAR ASSAD, SAMIR MATTAR ASSAD, RAFAEL SCHIER GUIERRA, FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA 29/05/2007, AS 13:30 HORAS, A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, TENDO EM VISTA QUE OCORREU DEFEITO TECNICO QUANDO DO ATO REALIZADO EM 08/03/2007.

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012845-6
REU: GENI LIMA BERMAN.
ADV: OAB/PR 4030 DALIO ZIPIN FILHO, OAB/PR 38908 FERNANDA DOS SANTOS LORETO, OAB/PR 25673 FABIANO AUGUSTO PIAZZA BACARAT.
OBJETO: INTIMA-LOS DA EXPEDICAO DE CARTAS PRECATORIAS PARA AS COMARCAS DE BALNEARIO CAMBORIUS/SC E ITAJAÍ/SC, A FIM DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, ANGELA SANTOS, PAULA NITZ E MARCELO SODRE.

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000905-0
REU: CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER.
ADV: OAB/PR 26509 ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.
OBJETO: INTIMA-LA QUE NO DIA 17/05/2007, AS 15:00 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004178-6
REU: BOLIVAR ARMANDO RODRIGUES SILVA PRADO.
ADV: OAB/PR 26177 DOUGLAS HAQUIM FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/05/2007, AS 14:00 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004840-3
REU: LUDVINO CARLOS SZPAK.
ADV: OAB/PR 20095 ELDES MARTINHO RODRIGUES.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS CONTRA RAZOES DE RECURSO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000509-9
REU: MARCIA REGINA RODRIGUES DE ANDRADE, EURIKU JUNIOR FRANCA, GERPE DE ALMEIDA ROSA JU-

NIOR, SAMUEL VIANA.
ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID, GLAUCO SANSON SILVA, RODRIGO DI PIERO MENDES E JOAO FLAVIO MADALOZO.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 03/05/2007, AS 14:00 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001294-0
REU: RAFAEL ALEXANDRE AMARAL, ELISSON MOLINA.
ADV: OAB/PR 31655 LUCIANO NEI CESCONETO, OAB/PR 41191 ROBERTO CESAR CORSO, OAB/PR 13144 PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, OAB/PR 13734 LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.
OBJETO: INTIMAR A DEFESA DO REU ELISSON PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A DEFESA PREVIA DO REU, BEM COMO PARA QUE A DEFESA DO REU RAFAEL APRESENTE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DE TRABALHO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002979-6
REU: HAROLDO MOREIRA DA SILVA.
ADV: OAB/PR 20589 GILSON BONATO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 08/05/2007, AS 16:00 HORAS, SERA REALIZADO INTERROGATORIO DO REU.

25 EMBARGOS NRO.: 1999.3771-5
EMBT: CARLOS ALBERTO CORTEZ
EMBDO: COMPANHIA PROVIDENCIA IND. E COM.
ADV: OAB/PR 12496 EDAISI KELLY GONCHOROWSKI, OAB/PR 33166 CLAUDIA VARGAS DE LIMA, OAB/PR 7220 CELSO ARAUJO MARQUES.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 04/06/2007, AS 14:00 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.

26 EMBARGOS NRO.: 2003.1801-0
EMBT: IDELFONSO TORRES
EMBDO: COMPANHIA PROVIDENCIA IND. E COM.
ADV: OAB/PR 12496 EDAISI KELLY GONCHOROWSKI, OAB/PR 33166 CLAUDIA VARGAS DE LIMA, OAB/PR 14487 CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 31/05/2007, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO BORGES JUNIOR	17	2005.0010703-3
EDIGARD MARANHÃO SOARES	17	2005.0010703-3
EDSON VIEIRONALDO ANTONIO BOTELHO	17	2005.0010703-3
ELIAS MATTAR ASSAD	17	2005.0010703-3
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN	17	2005.0010703-3
GLAUCO SANSON SILVA	22	2007.0000509-9
OAB/PPR 2612 RENE ARIEL DOTTI	07	2003.0004963-3
OAB/PR 12403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	10	2004.0001625-7
OAB/PR 13144 PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	23	2007.0001294-0
OAB/PR 13180 LUIZ CARLOS PASQUAL	06	2003.0003289-7
OAB/PR 13734 LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	23	2007.0001294-0
OAB/PR 14006 WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BO	12	2005.0001423-0
OAB/PR 14179 CESAR ZERBINI DE ARAUJO	05	2003.0001407-4
OAB/PR 16456 PETER AMARO DE SOUZA	16	2005.0006296-0
OAB/PR 16535 JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	08	2003.0009226-1
OAB/PR 16950 ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO	07	2003.0004963-3
OAB/PR 17926 MARCIO HOFMEISTER	07	2003.0004963-3
OAB/PR 20095 ELDES MARTINHO RODRIGUES	21	2006.0004840-3
OAB/PR 20589 GILSON BONATO	24	2007.0002979-6
OAB/PR 21577 JOSE FELDHAUS	14	2005.0003542-3
OAB/PR 22726 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO	11	2004.0011144-6
OAB/PR 25673 FABIANO AUGUSTO PIAZZA BACARAT	18	2005.0012845-6
OAB/PR 26177 DOUGLAS HAQUIM FILHO	20	2006.0004178-6
OAB/PR 26509 ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEI	19	2006.0000905-0
OAB/PR 27865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES	07	2003.0004963-3
OAB/PR 28874 SERGIO VIEIRA PORTELA	04	2001.0010675-7
OAB/PR 28892 RENATO DA SILVA OLIVEIRA	02	1998.0009087-8
OAB/PR 3107 RENO CARNEIRO DA SILVA	14	2005.0003542-3
OAB/PR 31076 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	13	2005.0001860-0
OAB/PR 31655 LUCIANO NEI CESCONETO	23	2007.0001294-0
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES	03	2001.0009299-3
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES	09	2003.0012217-9
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES	15	2005.0006241-2
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	01	1998.0008266-2
OAB/PR 3545 ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	07	2003.0004963-3
OAB/PR 36584 PATRICK ROBERTO GASPARETTO	07	2003.0004963-3
OAB/PR 36978 RICARDO REIMANN	11	2004.0011144-6
OAB/PR 38908 FERNANDA DOS		

SANTOS LORETO	18	2005.0012845-6
OAB/PR 4030 DALIO ZIPIN FILHO	18	2005.0012845-6
OAB/PR 41191 ROBERTO CESAR CORSO	23	2007.0001294-0
RAFAEL LUIS NADALINE	09	2003.0012217-9
RAFAEL SCHIER GUIERRA	17	2005.0010703-3
RODRIGO DI PIERO MENDES E JOAO FLAVIO MADALOZ	22	2007.0000509-9
SAMIR MATTAR ASSAD	17	2005.0010703-3
SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA	17	2005.0010703-3
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	22	2007.0000509-9

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 57/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-LI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DO ROSSELINI CARNEIRO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEI	0092	000657/2007
	0093	000658/2007
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0072	001083/2006
ALCIR SPERANDIO	0099	001547/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0038	003827/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0045	001280/2005
ALESSANDRO EDSON MARTINS	0087	003280/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0036	002149/2004
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0066	000599/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	042355/2000
ALI FERES MESSMAR FILHO	0038	003827/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	034461/1996
	0015	043060/2000
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0020	000703/2001
	0081	002261/2006
ANA MARIA MAXIMILIANO	0083	003081/2006
ANDRESSA ROSA	0083	003081/2006
ANGELA ESSER	0097	000345/2002
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	0029	000963/2003
ANTONIO BATISTA DE SOUZA	0084	003131/2006
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0062	000206/2006
ANTONIO DILSON PICOLO FIL	0062	000206/2006
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0048	001610/2005
ANTONIO VALMOR JUNKES	0064	000483/2006
AQUILES GIOVELLI	0010	038054/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	039394/1998
ARNO JUNG	0097	000345/2002
	0100	002548/2006
	0101	002549/2006
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0056	002937/2005
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD	0077	001593/2006
AYSLAN CUNHA ROCHA	0099	001547/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA	0017	000042/2001
BRUNO GUISS	0030	001487/2003
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	0014	042355/2000
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0042	000825/2005
	0046	001627/2005
	0047	001346/2005
	0048	001610/2005
	0049	001674/2005
	0050	001851/2005
	0052	002014/2005
	0053	002193/2005
	0056	002937/2005
	0059	003976/2005
	0063	000332/2006
	0065	000597/2006
	0066	000599/2006
	0068	000738/2006
	0070	000917/2006
	0073	001157/2006
	0082	002799/2006
	0085	003249/2006
	0086	003265/2006
	0087	003280/2006
	0088	003286/2006
	0039	004388/2004
CASSIANO LUIZ IURK	0043	000885/2005
CELIO HEITOR GUIMARAES	0020	000703/2001
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0015	043060/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	004388/2004
CESAR LINHARES WALLBACH	0023	001394/2002
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0031	002451/2003
	0100	002548/2006
	0101	002549/2006
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0028	000765/2003
CLAUDIA MARI GRUBER	0079	001893/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0057	003679/2005
CLAUDIO PISCONTO MACHADO	0041	000139/2005
CLAUDIO TOSHIO MORI	0077	001593/2006
CLEUZA VISSOTO JUNKES	0064	000483/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0026	000159/2003
DARIO BORGES DE L. NETO	0039	004388/2004
DAURIANE LOUREIRO	0039	004388/2004
DELVANI ALVES LEME	0026	000159/2003
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0027	000496/2003
DIRCEU EDSON WOMMER	0058	003763/2005
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0012	039695/1998
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0044	001249/2005
DULCE ESTHER KAIRALLA	0006	032478/1995
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUER	0074	001162/2006
EDSON SEGURA BATTILANI	0044	001249/2005
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0094	000660/2007
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0042	000825/2005
ELIEZER MENDES FONSECA	0100	002548/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0069	000855/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0071	001081/2006
	0072	001083/2006

EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0076	001507/2006
	0079	001893/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	001546/2002
	0042	000825/2005
	0046	001327/2005
	0047	001346/2005
	0048	001610/2005
	0049	001674/2005
	0050	001851/2005
	0052	002014/2005
	0053	002193/2005
	0056	002937/2005
	0059	003976/2005
	0062	000206/2006
	0063	000332/2006
	0065	000597/2006
	0066	000599/2006
	0068	000738/2006
	0070	000917/2006
	0073	001157/2006
	0077	001593/2006
	0080	001905/2006
	0082	002799/2006
	0085	003249/2006
	0086	003265/2006
	0087	003280/2006
	0088	003286/2006
FABIANO JORGE STAINZACK	0033	000709/2004
	0035	001134/2004
FABIO ALEX SGOBERO	0054	002205/2005
FERNANDA C. RABELLO ISOLA	0033	000709/2004
	0035	001134/2004
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM	0004	029271/1992
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0032	000641/2004
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0037	002670/2004
FLAVIO BUENO	0006	032478/1995
GERALDO FERNANDES NEVES	0011	039394/1998
GERALDO JOSE VIEIRA	0028	000765/2003
GERMANO LAERTES NEVES	0052	002014/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0015	043060/2000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0033	000709/2004
	0035	001134/2004
	0037	002670/2004
	0039	004388/2004
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0018	

MARCO ANTONIO DE SOUZA	0004	029271/1992
	0037	002670/2004
MARCO TULIO MACHADO	0010	038054/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI	0055	002660/2005
	0098	004013/2004
MARCOS DANILO BEREJUK	0050	001851/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0015	043060/2000
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0068	000738/2006
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0046	001327/2005
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	0080	001905/2006
MARIA MARTA RENNEN WEBER	0016	043158/2000
MARIA REGINA BARBOSA R. TE	0065	000597/2006
MARIA REGINA DISCINI	0003	029214/1992
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0091	000083/2007
MARIO LUCIANO DO NASCIMEN	0026	000159/2003
MARISOL BENTO MERINO	0013	039913/1998
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0063	000332/2006
MAURICIO DE PAULA SOARES	0001	026433/1990
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0049	001674/2005
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0017	000042/2001
MAX HERCILIO GONCALVES	0088	003286/2006
MIEKO ITO.	0007	033082/1995
	0022	001113/2002
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0070	000917/2006
MIGUEL ANGELO SALGADO	0071	001081/2006
MILTON FERREIRA	0030	001487/2003
MURILO CELSO FERRI	0005	031705/1995
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0086	003265/2006
ODAIR LOURENCO	0004	029271/1992
ODILON REINHARDT	0043	000885/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0067	000683/2006
	0086	003265/2006
OSMAR ALFREDO KOHLER	0034	001061/2004
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0011	039394/1998
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA	0038	003827/2004
PAULO CORTELLINI	0003	029214/1992
PAULO MARCELO SEIXAS	0060	004090/2005
PAULO MOACYR WILHELM ROCH	0009	034461/1996
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0018	000083/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0025	001710/2002
	0032	000641/2004
	0074	001162/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0059	003976/2005
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0083	003081/2006
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0033	000709/2004
ROBERTO POLYDORO FILHO	0007	033082/1995
ROBERTO SIQUINEL	0049	001674/2005
RODRIGO BEVILAQUA	0026	000159/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0032	000641/2004
RODRIGO DIAS	0026	000159/2003
RODRIGO PASSOS	0068	000738/2006
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0064	000483/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES	0029	000963/2003
	0037	002670/2004
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0043	000885/2005
RONNIE KOHLER	0034	001061/2004
RULIE NAKA	0025	001710/2002
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL	0094	000660/2007
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0020	000703/2001
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0011	039394/1998
SANDRA LOURES RAMOS	0051	001979/2005
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0069	000855/2006
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0085	003249/2006
SERGIO PAULO BARBOSA	0010	038054/1997
SILVIO LUIZ BARBATO PUPO	0047	001346/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	034461/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	031705/1995
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0080	001905/2006
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0096	000724/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0017	000042/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0014	042355/2000
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0053	002193/2005
	0073	001157/2006
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0054	002205/2005
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	0046	001327/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0024	001546/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0097	000345/2002
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0004	029271/1992
	0029	000963/2003

1. EXECUCAO FISCAL-26433/1990-SUPERINT DOS RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE x DONA MARTA AGROPASTORIL LTDA.- ANOTE-SE FLS. 567. CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 564-Advs. LUIZ CARLOS PUPIM e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

2. ORDINARIA-28738/1992-CAROLINA PINTO DA SILVA x IPE.- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição retro.- Advs. MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

3. ORDINARIA-29214/1992-ESTHER DIAS FERREIRA x I.P.E.- DEFIRO REQUERIMENTO DE FLS.297.-Advs. PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI.-

4. ORDINARIA-29271/1992-MARLI ROGALSKI DOS SANTOS x I.P.E.- Desentranhe-se a documentação de fls. 295, acostando a aos autos de cessão de crédito nº 3986/05. Sobre a documentação de fls. 311/337, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.Arquivem-se os autos de embargos, juntando-se nestes autos cópia da sentença e acórdão.-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDA SCHAEFER RIVABEM, ODAIR LOURENCO, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31705/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVI DONINI e outro.- Defiro o pedido de fls.67.-Advs. MURILO CELSO FERREI e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32478/1995-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN- Isto posto, confirmo a liminar concedida às fls. 17 e cumprida

às fls. 140, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de consolidar a posse e a propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial, ficando autorizado a proceder à transferência do bem para o seu nome, nos termos do Decreto-Lei nº 9 1 1/69. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00, tendo em conta a simplicidade da matéria, a ausência de resposta eo tempo da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. -Advs. DULCE ESTHER KAIRALLA e FLAVIO BUENO.-

7. REPACTUACAO CLAUSULAS CONTRAT-33082/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x VALERI RAMOS ANDRADE.- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a re. como devedora fiduciária equiparada a depositaria, a restituir a autora o veículo marca GM Monza SLE. ano /989, chassi 9BG/KI/7KKB072708, no prazo de 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro, que corresponde ao valor do saldo devedor em aberto (STJ - Rec. Especial n. 54.515-3 - São Paulo - Ac. 4a. T. - unân. - Rel: Min. Barros Monteiro -j. em 13.06.95 - Fonte: DJU I, 02.10.95, pág. 32373), sob pena de prisão civil de ate um ano como depositária infiel, o que faço com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69. combinado com o artigo 904. paragrafo único, do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis à especie. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, § 4º, do CPC) -Advs. MIEKO ITO. e ROBERTO POLYDORO FILHO-

8. ORDINARIA-33600/1996-IGAPO S/A - VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o Estado do Paraná.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO.-

9. DECLARATORIA-34461/1996-EUNICE MATIAS DE SOUZA SERRA x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR).- Anote-se conforme requerido às fls. 262. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias-Advs. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

10. REPARACAO DE DANOS-38054/1997-RUI FRANCISCO DE PAULA MENEGHETTI x ESTADO DO PARANA- Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o efeito de condenar o reu no pagamento de: (a) indenização por danos materiais, consubstanciada no valor de 01 (um) salário mínimo mensal durante o tempo em que o autor permaneceu preso (44 meses e 02 dias), bem como os direitos sociais decorrentes da atividade profissional remunerada (ferias e gratificação natalina), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo mesmo índice e nas mesmas datas utilizadas para a correção do salário mínimo nacional ate o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 6% ao ano a partir da prisão e ate a entrada em vigor do novo Código Civil (fevereiro/2003) e, a partir daí, a taxa de 12% ao ano (CCB/406, c/c CTN, 161, § 1º); (b) indenização englobando os danos morais e pessoais, no importe de R\$ 35.000,00, cujo valor deveser corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, a partir do trânsito em julgado. Sucumbente, condeno o reu, ainda, no pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios, Exados estes em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta a simplicidade da materia, o trabalho do proissional eo tempo da demanda. nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civit Sentença sujeita ao reexame necessario. -Advs. AQUILES GIOVELLI, MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, SERGIO PAULO BARBOSA e LUIZ EDSON FACHIN.-

11. MEDIDA CAUTELAR-39394/1998-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Defiro requerimento de fls.105.Procedam-se as anotações e retificações necessárias.-Advs. GERALDO FERNANDES NEVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SANDRA JUSSARA KUHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39695/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AG CULTURAL COM. DE LIVROS LTDA. e outros-Aprovo o cálculo de fls.56.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Advs. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

13. ORDINARIA DECLARATORIA-39913/1998-CREARE MOVEIS E DECORACOES LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA.- defiro o pedido de fls, 217 estipulando prazo de 15 dias para cumprimento do despacho de fls. 212.-Advs. MARISOL BENTO MERINO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42355/2000-BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) x VALERIO DE BARROS FERNANDES e outro.-Anote-se fls. 34. Defiro o pedido de fls. 33.-Advs. CARLOS ALBERTO M. DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

15. REVISAO CONTRATUAL-43060/2000-SOELI CANDIDO x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) - Anote-se os subestabelecimentos de fls. 518 e 520. Defiro requerimento de fls. 517.-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

16. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-43158/2000-ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI x ESTADO DO PARANA.-Intimem-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequeñte e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC).Diligências necessárias. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e JOEL SIQUEIRA BUENO.-

17. DECLARATORIA-42/2001-RAFES - INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA. e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA.- Anote-se fls. 728. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Nada sendo requerido.Arquive-se.-Advs. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, BERNARDO GUEDES RAMINA e VALDIR JULIO ULBRICH.-

18. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-83/2001-ANTONIO FERREIRA NETO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA.-Arquive-se.-Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO.-

19. -234/2001-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS PIRINEUS III x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA.- Anote-se fls. 135. Defiro requerimento de fls.134.-Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

20. REPARACAO DE DANOS-703/2001-ANGELITA DEODATO MIGUEL e outros x ESTADO DO PARANA e outro.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, LUIZ EDSON FACHIN, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, SANDRA CARRILHO FERREIRA, JORGE LUIZ GARRET e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2001-REYSABOR IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vistas às partes da baixa dos autos. -Advs. HERON B. DA FROTA JUNIOR e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

22. SUMARISSIMA-1113/2002-NELSON DE OLIVEIRA FRANCESCHI x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- 3. Em sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar a NULDADE das penalidades impostas ao autor, conforme extrato de fls. 31/32 dos autos, confirmando, ademais, a liminar que autorizou a imediata liberação do veículo do autor. Considerando a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 2º), § 3º, alíneas "a" e "c" e § 4º, do Código de Processo Civil. Por força do disposto no artigo 475, §2º, do Estatuto Processual, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, levante-se a caução.-Advs. MIEKO ITO. e KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI.-

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-1394/2002-MACOPAR IND. DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- TOPICO FINAL: 3. Em sendo assim, ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução, para, na seqüência, extinguir o processo, na forma do art. 269, I do C digo de Processo Civil. Considerando a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria. -Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1546/2002-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA e OUTROS.- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VICENTE PAULA SANTOS.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1710/2002-INSTITUTO DE ACO SOCIAL DO PARANA - IASP x MUNICIPIO DE CURITIBA- 3. Dispositivo Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução fiscal opostos por INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, determinando, via de consequência, a extinção da apensa ação executiva. Por consecatório, julgo extinto o ito com resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 269, I, do C Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos apensos autos de ação de execução fiscal n 49.559/02. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. ódigo de Processo Civil. -Advs. RULIE NAKA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

26. MANDADO DE SEGURANCA-159/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x COORDENADOR DA RECEITA DA SECRET.FAZ. ESTAD. DO PR e outro.- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RODRIGO BEVILAQUA, RODRIGO DIAS, LEO MARCOS PAIOLA, DELVANI ALVES LEME e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-496/2003-ADOLPHO GAROLLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Defiro requerimento de fls.104-Adv. DIGELAINE MEYRE SANTOS.-

28. DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-765/2003-DOMINGOS PEREIRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- TOPICO FINAL: Em sendo assim, ante o exposto, julgo improcedente o pedido declaratório, para na seqüência, extinguir o processo, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a teor do disposto no artigo 20 par. 3º alíneas " a " e " c " do C.P.C.-Advs. GERALDO JOSE VIEIRA e CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

29. SUMARISSIMA-963/2003-HELENA MOLINARI MARRANGONI x ESTADO DO PARANA e outro- 1. PARANA-PREVIDENCIA, qualificado nos autos, opôs embargos de declaração (fls. 341/343) em face da sentença de fls. 327/337, sob o fundamento de que, muito embora a parte autora não tenha requerido os benefícios da justiça gratuita. o decism, ao reconhecer que foi ela sucumbente na maior parte dos pedidos, determinou que a execução deveria observar o disposto no art 12 da Lei nº 1.060/50, mostrando-se, com isso, contraditório. Eo relatório. 2. Conheço dos embargos de declaração, já que tempestivamente opostos. Deixo, no entanto, de acolhê-los, visto que contradição não houve no julgado. De fato, a parte autora requereu a concessão do benefício da justiça gratuita às fls. 322/324, o que lhe foi deferido a fl 325, em decisão irrecorrida. Correta, pois, a sua condenação ao pagamento de custas e honorários, na forma prevista no art. 12 da Lei 1060/50. Assim sendo, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a sentença tal como proferida-Advs. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

30. REPARACAO DE DANOS-1487/2003-NOBOL OKAZAKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANE-PAR.- Recebo o agravo interposto determinando que fique retido nos autos. Colha-se a manifestação da parte contrária no prazo de dez dias.-Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, MILTON FERREIRA e BRUNO GUISS.-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-2451/2003-YOK EQUIPAMENTOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- TOPICO FINAL: Portanto, a taxa Selic deve ser aplicada no caso em apreciação. Não procedem, assim, os pedidos formulados na inicial. 3. Em sendo assim, ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução, para, na seqüência, extinguir o processo, na forma do art. 269, I do C digo de Processo Civil. Considerando a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria. -Advs. KIYOSHI ISHITANI, KAREM OLIVEIRA e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-641/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

33. REPETICAO DE INDEBITO-709/2004-ADAUTO JOSE GOUVEIA LOPES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos-Advs. FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

34. MANDADO DE SEGURANCA-1061/2004-CONTRATT RECURSOS HUMANOS LTDA e outro x CHEFE DA FISCAL.DO ISS DO MUNICIPIO DE CURITIBA.- Arquive-se.-Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER.-

35. REPETICAO DE INDEBITO-1134/2004-SUELI BATISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

36. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2149/2004-LAURO HENRIQUE MEYER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LIDSON JOSE TOMASS.-

37. -2670/2004-HILDA SANTOS GOBBO x PARANAPREVIDENCIA e outro-Vista às partes da baixa dos autos. q-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

38. MANDADO DE SEGURANCA-3827/2004-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUT.LIDER DO TRANSITO LTD x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO.- Revogo o item 2 do despacho de fls. 141.Intimem-se o impetrado para que efetue o pagamento das custas como requerido às fls. 140.-Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA.-

39. ORDINARIA-4388/2004-MATHEUS SARTORI e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno os autores no pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 para cada re, tendo em conta a simplicidade

de da matéria, o trabalho do profissional eo tempo da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Atente-se para o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50 em relação a exigência das verbas de sucumbência dos autores. -Advs. IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE L. NETO, DAURIANE LOUREIRO, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-16/2005-ALZIR PEREIRA ALVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a satisfação do débito.-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CÔRATES.-

41. MANDADO DE SEGURANCA-139/2005-PATRICIA PANSTEIN LIMA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.Nada sendo requerido, archive-se.-Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e LUIZ GUILHERME MARINONI.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-825/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ADEMAR SANTOS FRANCA e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA.-

43. ORDINARIA-885/2005-GUIA VEICULOS LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro.-Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CELIO HEITOR GUIMARAES e ODILON REINHARDT.-

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1249/2005-OLIMPIO DE VICENCIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se os exequentes-Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATILANI.-

45. MANDADO DE SEGURANCA-1280/2005-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR e outro- Ante o exposto, concedo segurança para determinar à autoridade impetrada que aprecie os pedidos de compensação sob protocolos SID nºs 8.275.927-1, 8.275.434-2 e 8.276.451-8, sem a exigência do pagamento de 50% do valor dos débitos tributários em moeda corrente, porquanto reconhecida, na via de exceção, a inconstitucionalidade, nestes aspectos, do art. 1º, par. 4º, do Decreto Estadual nº 5.154/01; ademais, que seja reconhecida a legalidade da taxa SELIC como indexador dos débitos tributários, sem a incidência de outro índice de correção monetária. Custas pelo impetrado. Sem condenação em honorários, cf. Súmulas n.º 105 do e. STJ e n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita a reexame necessário. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1327/2005-BANCO BANESTADO S/A. x NOBOR IMAGUIRE e outro-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, VERA TEREZA ROLIM CHYCZY e MARIA DE LOURDES GOUVEA.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1346/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SAMIRA MIGUEL FADEL e outro-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SILVIO LUIZ BARBATO PUPO.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1610/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO PEDROTTI-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO ESTEVES DA SILVA.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1674/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LOURIVAL MORO-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ROBERTO SIQUINEL e MAURO JU-

NIOR SERAPHIM.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1851/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE WALDEMIRO HOLOWKA e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE e MARCOS DANILO BERREJUK.-

51. RAPAR.DANOS MATER.E MORAIS-1979/2005-MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA x CELSO RICARDO NAME e outros- Diante da informação supra, sobre-se os autos via profere e após, pelo Diário da Justiça, em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, sob pena de caracterizar o crime de sonegação de autos, conforme disposições legais (Art. 196,CPC, CN 2.10.3.2).-Adv. SANDRA LOURES RAMOS.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-2014/2005-BANCO BANESTADO S/A. x BERNARDA ALEXANDRA S. BIESCZAD e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-2193/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALEXANDRE DOS SANTOS e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS.-

54. MANDADO DE SEGURANCA-2205/2005-JOAO MARCOS CHUERI x DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL PR e outros- ISTO POSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Levando em consideração o princípio da causalidade, segundo o qual aquele que não deu causa à demanda não deve ser prejudicado, condeno ao pagamento das custas processuais a impetrada, porquanto é a pessoa jurídica à qual pertence a autoridade coatora quem suporta os efeitos patrimoniais da sentença proferida no mandado de segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do enunciado cristalizado na Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. FABIO ALEX SGOBERO e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-

55. INQUERITO JUDICIAL-2660/2005-SINDICO DA MASSA FALIDA DE PROVIDAS COML.IMPT.LT. x -Cumprase a cota ministerial retro.Int. -Adv. CELSO ARAUJO MARQUES,MARCOS ALBERTO PICOLI.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-2937/2005-BANCO BANESTADO S/A. x TEREZA SONAR DOS SANTOS-Isto posto,julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, para o fim de determinar que a dívida exequenda seja atualizada pelos índices de correção monetária declinados na fundamentação.Diante da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), distribuo a obrigação da satisfação das custas processuais dos embargos à execução em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios relativos a este feito, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, par. 4º do CPC). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AROLD BARAN DOS SANTOS.-

57. MANDADO DE SEGURANCA-3679/2005-MARINA DA ROCHA SEGATINI x DIRETOR PRESIDENTE DO INST. PREV. SERVS. MUN. CTBA e outros- ISTO POSTO, denego a segurança e condeno a impetrante, em consequência, a pagar as custas processuais, ficando sobrestada, contudo, a exigibilidade desse pagamento, até que sobrevenha modificação substancial na sua situação patrimonial (haja vista ter a mesma declarado ser pobre, na aceção jurídica do termo), observado o limite temporal previsto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do enunciado cristalizado na Súmula 105 do STJ. 5 -Advs. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY,LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER.-

58. MANDADO DE SEGURANCA-3763/2005-RUBENS FRANCISCO TODALDINI x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outros-Ante o exposto,DENEGO A SEGURANÇA, condenando, em consequência, o impetrante, ao pagamento das custas processuais..Sem condenação em honorários advocatícios, em razão do contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-3976/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SUELI DO CARMO GOMES ALBERTI e outro-

Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-

60. REVISAO DE PENSÃO C/TUTELA AN-4090/2005-DOUGLAS CELIO GROFOSKI x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações apresentadas. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-177/2006-MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, KAREM OLIVEIRA e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719.-

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-206/2006-LOTARIO THUM S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- TOPICO FINAL: Isto posto, homologo a composição de fls. 209/212 e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, incisoII do CPC. Custas e honorários conforme avençado-Advs. MARCIA REGINA WERNER, ANTONIO DILSON PICOLE FILHO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº., LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-332/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO PANINI TOZETTI e outro-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAURICIO DE JESUS TOZETTI.-

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-483/2006-ALCEU OSSOSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTO JUNKES e RODRIGO VISSOTO JUNKES.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-597/2006-BANCO BANESTADO S/A. x AURORA VENANCIO LEMOS e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA REGINA BARBOSA R.TEIXEIRA.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-599/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SOFIA WINKLEWSKI DIMINSKI-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALEXANDRE LUIS WESTPHAL.-

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-683/2006-CLAUDIO CESAR BUENO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- A documentação de fls.108/109,nada comprova ser o Sr. Afonso Kaiss inventariante do espólio de Elvira Galante Kaiss.Desta forma, comprove os autores suas alegações no prazo de dez dias ou em igual prazo regularize o pólo ativo da demanda.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-738/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO VIEIRA BITTENCOURT e outros-TOPICO FINAL DECISÃO DE FLS.47/48:Tendo em vista todo o exposto,, acolho parcialmente os embargos a fim de retificar o erro material apontado no 1º parágrafo das fls. 39 da sentença retro, devendo-se ler: “ ora arbitrados, por equidade, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º do CPC).-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS.-

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-855/2006-JOSE SAVOGIN e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o autor para que comprove o Sr. Pedro Faustino de Lima, o inventariante do falecido João Faustino de Lima, conforme despacho de fls. 49.Emende-se a inicial regularizando-se o pólo ativo da demanda, no prazo de dez dias.-Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-917/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MANOEL DO NASCIMENTO RIBEIRO GODOI e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade,

de, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MIGUEL ANGELO RASBOLD.-

71. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1081/2006-PEDRO GRESCHECHEM x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Com relação ao pedido de tutela antecipatória postulada, embora seja viável o seu deferimento em determinadas situações, não se pode olvidar que para a concessão da tutela antecipada, e necessária a presença dos requisitos essenciais que a autorizam e estão elencados no art. 273 do Código de Processo Civil. Dentro do quadro evolutivo do Direito, segundo o entendimento do Juízo, o direito francês, é o mais evoluído com relação ao tema e estabelece segundo a doutrina, três modalidades de medidas provisórias: a)- ‘mesures d’attente’ (modalidade clássica de tutela cautelar), por meio das quais se busca resguardar a situação de perigo de dano, mas sem avançar rumo ao mérito. (arresto, sequestro, etc.). b)- ‘mesures provisoires qui antecipent sur le jngement/ (modalidade moderna da tutela antecipada), as quais produzem resultados provisórios de satisfação imediata ao litígio, c)- ‘mesures provisoires qui antecipent sur le l’execution’ (modalidade também moderna da tutela antecipada), a qual permite ao magistrado, antes do trânsito em julgado, autorizar a provisória execução de sentença O também evoluído Direito alemão, as tradicionais medidas cautelares, no notável (ZPO, parágrafo, 940), agregaram outras que correspondem ao poder discricionário dado ao Juiz de assegurar a paz entre os litigantes. No ordenamento pátrio, dispõe o art. 799, Código de Processo Civil, que no exercício do poder geral de cautela, poderá o Juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar depósitos de bens, impor a prestação de caução, etc. Essa enumeração tem sido interpretada, pela doutrina, como meramente exemplificativa, sem caráter exaustivo2 já que qualquer que seja a situação do perigo que venha defrontar o interesse da parte, enquanto não solucionado o processo principal, é de ser provisoriamente coibida através de medidas adequadas, cria se aperfeiçoadas dentro do poder geral de cautela. Ocorre, contudo, que para a concessão da tutela antecipatória, não basta somente existir o seu caráter provisório, necessario tambem e até com mais propriedade que se dê observância a seus dois pressupostos genéricos, ou seja: a)- “prova inequívoca, e b)- “verossimilhança da alegação”. Exigindo-se, portanto a tutela antecipada mais que a configuração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e aparência do direito, mas há que se evidenciar o ‘abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do rên’ (art. 273, incisos, le II, do C.P.C.). No primeiro caso, a injustiça que se visa coibir decorre da inutilização, pelo perigo da demora, da própria tutela jurisdicional. No segundo, a injustiça está na demora em coibir o flagrante atentado ao direito subjetivo da parte que tem razão, cometido por quem usa da resistência processual apenas por espírito de emulação ou abuso de defesa. O já mencionado processualista Humberto Theodoro Junior, assevera que: “As duas situações /em configuração própria e nao sao cumulativas. Qualquer delas é suficiente para justificar a antecipação de tutela, dentro da sistemática do art. 273 do Código de Processo Civil”. No caso como o vertente, trata-se de ação ordinária aforada por PEDRO GRESCHECHEM em face da COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA com pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré forneça os relatórios dos valores pagos pela autora no período de fevereiro de 1986 até novembro de 1986, para apuração e liquidação dos valores pagos à maior pelo consumidor, sob pena de multa diária. Verifica-se, no presente caso, que não há fundado risco de lesão grave ou de difícil reparação, caso não seja antecipada a tutela. Isso porque, além de tratar de discussão de período correspondente há mais de dezenove anos, sendo que somente agora foi ajuizada a presente ação, caso seja reconhecido o alegado direito da autora, poderá ser determinado ao réu à apresentação dos documentos em fase de liquidação de sentença. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, forte no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil. Tendo em vista, que já houve apresentação de contestação, bem como esta já foi impugnada, remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrario, ou no silêncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MIGUEL ANGELO SALGADO.-

72. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1083/2006-CONCEICAO DA SILVA SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADRIANE PIECHNIK BARROS.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1157/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ADEMIR COCCONI e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS.-

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1162/2006-CONSTRUTORA PARANA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EDGARDO LUIZ C.DE ALBUQUERQUE e PAULO VINICIO FORTES FLS3508011.-

75. MANDADO DE SEGURANCA-1252/2006-SOLAR FILM COMERCIO DE PELICULAS CONTROLE SOLAR LT x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DIRETRAN e outro-Aprovo o cálculo de fls.889.Aguardar-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-1507/2006-ALISSON FERNANDO MOREIRA POCAS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outro-Ante o exposto,denegar a segurança, condenando, em consequência, o impetrante a pagar as custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão do contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.-Advs. LAERCIO DOS SANTOS LUZ OAB/PR 27736 e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

77. EXECUCAO DE SENTENCA-1593/2006-ESPOLIO DE FERMINA VICENCIA MINA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Cumpra-se a decisão da instância superior.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 144.Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o exequente. -Advs. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE, CLAUDIO TOSHIO MORI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

78. DECLAR. C/C REPET.DE INDEBITO-1851/2006-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPMY LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica - R\$40,00 - -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

79. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1893/2006-NELSON RETICENA x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. JAMAL ABI FARAJ, CLAUDIA MARA GRUBER e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

80. ACAO DE CONHECIMENTO-1905/2006-CSN COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL x COPEL GERACAO S/A.- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando a real pertinência e necessidade de cada uma delas.-Advs. MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, IZABELA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ GERMIAS DE AVIZ-.

81. EMBARGOS DO DEVEDOR-2261/2006-R.E.R. MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Renove-se a intimação da parte embargante para cumprir o despacho de fls. 09, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

82. EMBARGOS-2799/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CELIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

83. DECLARATORIA C/C. INDENIZATORIA-3081/2006-MARIA MILANI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

84. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-3131/2006-VINICIUS BROETO KLEIN e outro x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação de fls. 67/74, manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO BATISTA DE SOUZA-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-3249/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ADRIANO DA SILVA e outros-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-3265/2006-BANCO BANESTADO S/A. x DIONISIO DACILDO VOGEL e outros-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-3280/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JONI SILVA CORREIA e outro-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, KELLY PATRICIA BALDO DE C. ALVES e ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-3286/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CLELIA BUSATTA BUFFON e outros-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAX HERCILIO GONCALVES-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-3586/2006-EDSON LUIZ SCHROEDER x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- TOPICO FINAL: Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem

resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 8º da LMS cc o artigo 295, inciso III do CPC. Custas pelo impetrante, ficando dispensado do efetivo pagamento enquanto perdurar a situação de miserabilidade.-Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-.

90. AGRAVO DE INSTRUMENTO-168749/2006-JOSE CID CAMPELO FILHO x MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Traslade-se para os autos principais fotocópia da decisão do presente agravo de instrumento.2. Após, remeta-se ao E.Tribunal de Justiça estes autos, a fim de que sejam encaminhados ao colendo Superior Tribunal de Justiça como requerido às fls. 511.-Advs. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-83/2007-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-657/2007-LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA- TOPICO FINAL DESPACHO DE FLS.34/36: Destarte, não se vislumbra o perigo de dano, tendo em vista a ausência da comprovação acima mencionada, pois, se não estiver sendo descontada a contribuição previdenciária do benefício do impetrante, este não estaria sofrendo prejuízo algum.Assim é que não restou caracterizada a relevância do fundamento invocado, razão pela qual indefiro o pedido liminar.-Adv. ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-658/2007-EDEME DE MATOS x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA- TOPICO FINAL DESPACHO DE FLS. 36/38:Destarte, não se vislumbra o perigo de dano, tendo em vista a ausência da comprovação acima mencionada, pois, se não estiver sendo descontada a contribuição previdenciária do benefício do impetrante, esta não estaria sofrendo prejuízo algum. Assim é que não restou caracterizada a relevância do fundamento invocado, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 dias preste as informações cabíveis. Após, ao Ministério Público. Int.-se. -Adv. ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO-.

94. MANDADO DE SEGURANCA-660/2007-WILSON ARTEMIO PRIETO GOMEZ x PRESIDENTE COM. CONCURSO PUBL. DA POLICIA MILITAR e outro- Vistos e examinados. A teor do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, "ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Depreende-se daí que a concessão da providência liminar fica condicionada à presença simultânea destes dois requisitos: relevância do fundamento e risco de ineficácia da medida. Ressalte-se o entendimento jurisprudencial de que "a medida liminar em mandado de segurança pressupõe a presença concomitante de dois requisitos? relevância do fimdamento, caracterizada pela plausibilidade do direito vindicado, ou risco da demora, consubstanciado na possibilidade de que, da produção dos efeitos do ato impugnado, resulte a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida". * A observação se reveste de supina importância, pois que, ao menos em cognição sumária, não se vislumbra a presença do periculum in mora a justificar a concessão da liminar pleiteada. Conforme consta nos autos, a fase que o impetrante pretendia ingressar por meio de decisão liminar, teria se iniciado em 05 de maio de 2006. Assim, buscou a concessão da liminar em abril de 2006, a qual foi deferida, mas por força do recurso de agravo de instrumento interposto foi suspensa. Em seguida, foi proferida a decisão dando provimento ao recurso mencionado, anulando a liminar concedida e declinando a competência para este Juízo. Toda esta situação, impossibilita a concessão da liminar, já que inexistente, no presente momento, o perigo na demora que possa causar dano de difícil reparação, pois, já faz algum tempo que o curso de formação uncioi-se. Assim, é que restou ausente um dos requisitos para a concessão do pedido liminar, razão pela qual indefiro a medida liminar. Defiro o pedido de emenda à petição inicial (fl45), bem como os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 dias preste as informações cabíveis. Após, ao Ministério Público. Int.-se. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e MARCELO CESAR MACIEL-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-723/2007-ELAINE GARCIA x CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PR- Trata-se de mandado de segurança impetrado por ELAINE GARCIA em face do CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PARANA. Volta-se a impetrante, contra a decisão administrativa que indeferiu seu pedido para concessão de 20 horas extraordinárias, para o exercício de seu cargo como professora do ensino público, diante dos fatos relatados na petição inicial. E a síntese do que interessa. Decido. O pedido da impetrante para a concessão da liminar pleiteada esbarra na vedação contida no artigo 5º da Lei 4.348/64, posto nos seguintes termos: "Art. 5º. Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens". Ocorre que conferir 20 horas extraordinárias à impetrante, para a execução de seus afazeres profissionais com servidora pública, implica em aumento de seus vencimentos, como exposto na peça inicial. Assim sendo, afrontaria o dispositivo legal acima mencionado. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário modificar o vínculo empregatício estabelecido entre a administração pública estadual e a impetrante, posto que se estaria invadindo a esfera do Poder Executivo Estadual, uma vez que a lei regulamentadora, a qual esta a impetrante submetida, é ato vinculado do Estado e, ao menos em cognição sumária não se vislumbra excesso, abuso ou inconstitucionalidade do ato acoimado, para

possibilitar a interferência do Judiciário através de medida liminar. Cabe ressaltar que a Constituição atribuiu ao Judiciário o poder de guerrear contra os excessos cometidos em qualquer das esferas governamentais sem que se configure uma indevida intromissão de um Poder sobre os outros. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal? "(...) Reexame da decisão administrativa pelo Poder Judiciário. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Inexistência. A Carta Federal conferiu ao Poder Judiciário a função precípua de controlar os excessos cometidos em qualquer das esferas governamentais, quando estes incidirem em abuso de poder ou desvios inconstitucionais. Precedente. Agravo regimental não provido."(STF, RE 259.335 Ag.Rg./RJ, 23 T., Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 07.12.2000, p. 22) Portanto, indefiro a liminar, com fundamento no artigo , II, da Lei nº 1.533 de 31/12/1951, para que sejam cancelados os apontamentos a protestos realizados, pois, para tanto, deveria ter sido observada a Lei 9492/97. Caso os protestos tenham sido efetivados, devem ser cancelados, diante da irregularidade apresentada. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 dias preste as informações cabíveis. Após, ao Ministério Público. Int.-se. -Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO e LUCIANA KISHINO OAB/PR 37497-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-724/2007-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS S/A. x OFICIAL 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULO- Ante ao exposto, defiro a liminar, com fundamento no artigo , II, da Lei nº 1.533 de 31/12/1951, para que sejam cancelados os apontamentos a protestos realizados, pois, para tanto, deveria ter sido observada a Lei 9492/97. Caso os protestos tenham sido efetivados, devem ser cancelados, diante da irregularidade apresentada. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 dias preste as informações cabíveis. Após, ao Ministério Público. Int.-se. -Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO e LUCIANA KISHINO OAB/PR 37497-.

97. IMPUGNACAO-345/2002-LUIZ FERNANDO BITTENCOURT FONTOURA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA- Anote-se (fls. 68. Defiro o pedido de fls.67.-Advs. INAIÁ CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ESSER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUIZ KNOB e ARNO JUNG-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-4013/2004-13 VARA DO TRAB.DE CTBA(ANDREA DE F. NOGUEIRA) x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA- Vista ao Síndico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-1547/2006-FAZENDA NACIONAL x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- Vista ao Síndico.-Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-2548/2006- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. BENS E PARTS. LTDA.-Cumpra-se a cota ministerial.Int. ARNO JUNG, CIRO HELIO KESSEL e LUIZ KNOB-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-2549/2006- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. BENS E PARTS. LTDA.-Cumpra-se a cota ministerial.Int. -Advs. ARNO JUNG, CIRO HELIO KESSEL e LUIZ KNOB-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 59/2007
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:Drª Fabiane Pieruccini

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0045	026108/0000
	0051	027480/0000
	0052	027580/0000
	0055	027988/0000
	0056	028068/0000
	0058	028134/0000
	0059	028257/0000
	0060	028277/0000
	0061	028399/0000
	0062	028413/0000
	0063	028416/0000
	0064	028418/0000
	0066	028472/0000
	0068	028843/0000
	0070	028933/0000
	0071	028938/0000
	0072	028970/0000
	0073	029102/0000
	0074	029154/0000
	0075	029155/0000
	0076	029156/0000
	0077	029157/0000
	0078	029300/0000
	0079	029315/0000
	0080	029656/0000
	0082	029878/0000
	0083	029888/0000
	0085	030060/0000
	0086	030062/0000
	0087	030111/0000
	0088	030160/0000
	0091	030271/0000
	0094	030526/0000
	0095	030531/0000
	0026	022509/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0106	021895/0000
ADM. MAURICIO DE PAULA S	0101	031394/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS		

ADRIANO BORGONOVO GOULART 0089 030172/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0049 026590/0000
ALAN MESNIKI 0038 024616/0000
ALCEU SCHWEGLER 0088 030160/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ 0019 018784/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0067 028713/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0066 028472/0000
ALESSANDRO SILVERIO 0093 030504/0000
ALESSANDRO SILVERIO 0080 029656/0000
ALEXANDRE ARSENO 0103 020843/0000
ALEXANDRE DITZEL FARACO 0025 022237/0000
ALEXANDRE H. DE QUADROS 0025 022237/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0022 020120/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0069 028897/0000
ALINE LUCIA KLEIN 0025 022237/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0045 026108/0000
0056 028068/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0092 030378/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0027 022725/0000
0030 023049/0000

ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0022 020120/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0019 018784/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA 0028 022915/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA 0014 016811/0000
0039 024980/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000
0056 028068/0000
0058 028134/0000
0059 028257/0000
0060 028277/0000
0061 028399/0000
0062 028413/0000
0063 028416/0000
0064 028418/0000
0066 028472/0000
0068 028843/0000
0070 028933/0000
0071 028938/0000
0072 028970/0000
0073 029102/0000
0074 029154/0000
0075 029155/0000
0076 029156/0000
0077 029157/0000
0078 029300/0000
0079 029315/0000
0080 029656/0000
0082 029878/0000
0083 029888/0000
0085 030060/0000
0086 030062/0000
0087 030111/0000
0088 030160/0000

ANDREA IZABEL KRASINSKI 0100 031373/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0015 017284/0000
0024 021777/0000
0031 023089/0000
0091 030271/0000
0094 030526/0000
0095 030531/0000
0100 031373/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000
0056 028068/0000
0058 028134/0000
0059 028257/0000
0060 028277/0000
0061 028399/0000
0062 028413/0000
0063 028416/0000
0064 028418/0000
0066 028472/0000
0068 028843/0000
0070 028933/0000
0071 028938/0000
0072 028970/0000
0073 029102/0000
0074 029154/0000
0075 029155/0000
0076 029156/0000
0077 029157/0000
0078 029300/0000
0079 029315/0000
0080 029656/0000
0082 029878/0000
0083 029888/0000
0085 030060/0000
0086 030062/0000
0087 030111/0000
0088 030160/0000
0091 018784/0000
0006 010435/0000
0037 024393/0000
0032 023567/0000
0003 009792/0000
0004 010261/0000
0053 027646/0000
0041 025577/0000
0044 025881/0000
0021 019479/0000
0105 021316/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000

ANDREA IZABEL KRASINSKI 0100 031373/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0015 017284/0000
0024 021777/0000
0031 023089/0000
0091 030271/0000
0094 030526/0000
0095 030531/0000
0100 031373/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000
0056 028068/0000
0058 028134/0000
0059 028257/0000
0060 028277/0000
0061 028399/0000
0062 028413/0000
0063 028416/0000
0064 028418/0000
0066 028472/0000
0068 028843/0000
0070 028933/0000
0071 028938/0000
0072 028970/0000
0073 029102/0000
0074 029154/0000
0075 029155/0000
0076 029156/0000
0077 029157/0000
0078 029300/0000
0079 029315/0000
0080 029656/0000
0082 029878/0000
0083 029888/0000
0085 030060/0000
0086 030062/0000
0087 030111/0000
0088 030160/0000
0091 018784/0000
0006 010435/0000
0037 024393/0000
0032 023567/0000
0003 009792/0000
0004 010261/0000
0053 027646/0000
0041 025577/0000
0044 025881/0000
0021 019479/0000
0105 021316/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000

ANE GONCALVES DE RESENDE 0100 031373/0000
0015 017284/0000
0024 021777/0000
0031 023089/0000
0091 030271/0000
0094 030526/0000
0095 030531/0000
0100 031373/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000
0056 028068/0000
0058 028134/0000
0059 028257/0000
0060 028277/0000
0061 028399/0000
0062 028413/0000
0063 028416/0000
0064 028418/0000
0066 028472/0000
0068 028843/0000
0070 028933/0000
0071 028938/0000
0072 028970/0000
0073 029102/0000
0074 029154/0000
0075 029155/0000
0076 029156/0000
0077 029157/0000
0078 029300/0000
0079 029315/0000
0080 029656/0000
0082 029878/0000
0083 029888/0000
0085 030060/0000
0086 030062/0000
0087 030111/0000
0088 030160/0000
0091 018784/0000
0006 010435/0000
0037 024393/0000
0032 023567/0000
0003 009792/0000
0004 010261/0000
0053 027646/0000
0041 025577/0000
0044 025881/0000
0021 019479/0000
0105 021316/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000

ANE GONCALVES DE RESENDE 0100 031373/0000
0015 017284/0000
0024 021777/0000
0031 023089/0000
0091 030271/0000
0094 030526/0000
0095 030531/0000
0100 031373/0000
0045 026108/0000
0051 027480/0000
0052 027580/0000
0055 027988/0000
0056 028068/0000
0058 028134/0000
0059 028257/0000
0060 028277/0000
0061 028399/0000
0062 028413/0000
0063 028416/0000
0064 028418/0000
0066 028472/0000
0068 028843/0000
0070 028933/0000
0071 028938/0000
0072 028970/0000
0073 029102/0000
0074 029154/0000
0075 029155/0000
0076 029156/0000
0077 029157/0000
0078 029300/0000
0079 029315/0000
0080 029656/0000
0082 029878/0000
0083 029888/0000
0085 030060/0000
0086 030062/0000
0087 030111/0000
0088 030160/0000
0091 018784/0000
0006 010435/0000
0037 024393/0000
0032 023

0056	028068/0000	DALTON LUIZ DALLAZEM	0048	026527/0000	0108	021978/0000	0055	027988/0000			
0058	028134/0000	DANIEL BARBOSA MAIA	0020	019256/0000	0109	021979/0000	0056	028068/0000			
0059	028257/0000		0021	019479/0000	FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0069	028897/0000	0058	028134/0000		
0060	028277/0000	DANIEL FERREIRA	0081	029838/0000	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVE	0089	030172/0000	0059	028257/0000		
0061	028399/0000	DANIEL GODOY JUNIOR	0045	026108/0000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0021	019479/0000	0060	028277/0000		
0062	028413/0000		0051	027480/0000	FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0039	024980/0000	0061	028399/0000		
0063	028416/0000		0052	027580/0000	FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0114	120668/0000	0062	028413/0000		
0064	028418/0000		0055	027988/0000	FUAD SALIM NAJI	0097	030928/0000	0063	028416/0000		
0066	028472/0000		0056	028068/0000	GABRIEL BRAGA FARHAT	0018	018251/0000	0064	028418/0000		
0068	028843/0000		0058	028134/0000	GABRIELA GERMANI	0102	020292/0000	0066	028472/0000		
0070	028933/0000		0059	028257/0000	GERSON AREND	0105	021316/0000	0068	028843/0000		
0071	028938/0000		0060	028277/0000	GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0019	018784/0000	0070	028933/0000		
0072	028970/0000		0061	028399/0000	GIL CESAR DANTAS BRUEL	0003	009792/0000	0071	028938/0000		
0073	029102/0000		0062	028413/0000	GILBERTO GIGLIO VIANNA	0049	026590/0000	0072	028970/0000		
0074	029154/0000		0063	028416/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	010435/0000	0073	029102/0000		
0075	029155/0000		0064	028418/0000		0007	010439/0000	0074	029154/0000		
0076	029156/0000		0066	028472/0000		0008	010594/0000	0075	029155/0000		
0077	029157/0000		0068	028843/0000	GISELLE NERI DANTE	0102	020292/0000	0076	029156/0000		
0078	029300/0000		0070	028933/0000	GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0051	027480/0000	0077	029157/0000		
0079	029315/0000		0071	028938/0000	GIZELLE AMBONI PETRI	0022	020120/0000	0078	029300/0000		
0080	029656/0000		0072	028970/0000	HASSAN SOHN	0027	022725/0000	0079	029315/0000		
0082	029878/0000		0073	029102/0000		0030	023049/0000	0080	029656/0000		
0083	029888/0000		0074	029154/0000		0047	026380/0000	0082	029878/0000		
0085	030060/0000		0075	029155/0000		0050	027125/0000	0083	029888/0000		
0086	030062/0000		0076	029156/0000	HELOISA BOT BORGES	0092	030378/0000	0085	030060/0000		
0087	030111/0000		0077	029157/0000	HERMINDO DUARTE FILHO	0023	021336/0000	0086	030062/0000		
0088	030160/0000		0078	029300/0000	HERON ARZUA	0002	008691/0000	0087	030111/0000		
0091	030271/0000		0079	029315/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0021	019479/0000	0088	030160/0000		
0094	030526/0000		0080	029656/0000	IVAN CESAR MORETTI	0037	024393/0000	0091	030271/0000		
0095	030531/0000		0082	029878/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0014	016811/0000	0094	030504/0000		
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0006	010435/0000	0083	029888/0000	JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0079	029315/0000	0094	030526/0000		
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	017859/0000	0085	030060/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0078	029300/0000	0095	030531/0000		
	0019	018784/0000	0086	030062/0000	JANICE KELLER ARAUJO	0028	022915/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0019	018784/0000	
ARLYVAN PROBST	0045	026108/0000	0087	030111/0000		0033	023729/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0003	009792/0000	
	0051	027480/0000	0088	030160/0000	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0030	023049/0000	0004	010261/0000		
	0052	027580/0000	0091	030271/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0097	030928/0000	0006	010435/0000		
	0055	027988/0000	0094	030526/0000	JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0022	020120/0000	0008	010594/0000		
	0056	028068/0000	0095	030531/0000	JOAO ALCI O. PADILHA	0107	021977/0000	0009	010601/0000		
	0058	028134/0000	DANIEL HACHEM	0020	019256/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0070	028933/0000	0011	013723/0000	
	0059	028257/0000	DANIELE POTRICH LIMA	0022	020120/0000		0071	028938/0000	0034	023786/0000	
	0060	028277/0000	DANIELE SCARANTE	0020	019256/0000	JOAO EDUARDO LOUREIRO	0055	027988/0000	0046	026290/0000	
	0061	028399/0000	DARCI CANDIDO DE PAULA	0090	030196/0000		0062	028413/0000	0081	029838/0000	
	0062	028413/0000	DARCI KASPRZAK	0008	010594/0000		0063	028416/0000	0090	030196/0000	
	0063	028416/0000	DEISE ALMIRA BORBA	0016	017343/0000		0064	028418/0000	LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0044	025881/0000
	0064	028418/0000		0021	019479/0000		0074	029154/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0026	022509/0000
	0066	028472/0000	DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0051	027480/0000		0075	029155/0000	0035	023962/0000	
	0068	028843/0000	DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0102	020292/0000		0076	029156/0000	0048	026527/0000	
	0070	028933/0000	DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0013	016095/0000		0077	029157/0000	0084	029894/0000	
	0071	028938/0000	DORVAL A. CURY SIMOES	0029	023045/0000	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0028	022915/0000	LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0042	025598/0000
	0072	028970/0000	EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0028	022915/0000	JOE TENNYSON VELO	0015	017284/0000	0043	025782/0000	
	0073	029102/0000	EDGARD DAVID GUSO	0042	025598/0000	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0104	021289/0000	LUIZ A. DE CARLI	0031	023089/0000
	0074	029154/0000	EDIO CHAVAREN	0069	028897/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0052	027580/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0027	022725/0000
	0075	029155/0000	EDIVAL MORADOR	0073	029102/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0011	013723/0000	0030	023049/0000	
	0076	029156/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0041	025577/0000	JORGE DERBLI	0014	016811/0000	0047	026380/0000	
	0077	029157/0000		0044	025881/0000	JOSAF A ANTONIO LEMES	0059	028257/0000	0050	027125/0000	
	0078	029300/0000	EDUARDO TALAMINI	0025	022237/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0005	010429/0000	LUIZ BRESOLIN	0034	023786/0000
	0079	029315/0000	EDWIL CALIANI	0014	016811/0000	JOSE CID CAMPELO	0001	007691/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0097	030928/0000
	0080	029656/0000	ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0032	023567/0000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	007691/0000	LUIZ EDSON FACHIN	0053	027646/0000
	0082	029878/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0084	029894/0000	JOSE GLAUCO CARULA	0107	021977/0000	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0040	025371/0000
	0083	029888/0000	ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0026	022509/0000	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0040	025371/0000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0106	021895/0000
	0085	030060/0000	ELINOR JOUKOSKI	0009	010601/0000	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0051	027480/0000	0108	021978/0000	
	0086	030062/0000	ELIZABETH BERTINATO	0029	023045/0000	JOSE RODRIGO SADE	0001	007691/0000	0109	021979/0000	
	0087	030111/0000	ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0104	021289/0000	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0055	027988/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0005	010429/0000
	0088	030160/0000	ELOINA DA CRUZ MACHADO	0005	010429/0000		0062	028413/0000	LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE	0051	027480/0000
	0091	030271/0000	ELVIO RENATTO SEVERO	0035	023962/0000		0063	028416/0000	LUIZ GUILHERME B. MARINON	0031	023089/0000
	0094	030526/0000	ERALDO LACERDA JUNIOR	0054	027911/0000		0064	028418/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0001	007691/0000
	0095	030531/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0045	026108/0000		0074	029154/0000	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0035	023962/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0005	010429/0000		0051	027480/0000		0075	029155/0000	LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0045	026108/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0012	014911/0000		0052	027580/0000		0076	029156/0000	0051	027480/0000	
AROLDO ANTONIO GLOMB	0004	010261/0000		0055	027988/0000		0077	029157/0000	0052	027580/0000	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0024	021777/0000		0056	028068/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0027	022725/0000	0055	027988/0000	
BRAZILIO BACELLAR NETO	0107	021977/0000		0058	028134/0000		0030	023049/0000	0056	028068/0000	
	0110	021981/0000		0059	028257/0000		0047	026380/0000	0058	028134/0000	
	0111	021982/0000		0060	028277/0000		0050	027125/0000	0059	028257/0000	
CARL HEINZ LEICHSENRING	0022	020120/0000		0061	028399/0000	JOYCE MAUS MISCHUR	0056	028068/0000	0060	028277/0000	
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0031	023089/0000		0062	028413/0000	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0015	017284/0000	0061	028399/0000	
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0010	012749/0000		0063	028416/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0009	010601/0000	0062	028413/0000	
	0011	013723/0000		0064	028418/0000	JULIO ASSIS GEHLN	0107	021977/0000	0063	028416/0000	
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0043	025782/0000		0066	028472/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0027	022725/0000	0064	028418/0000	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0025	022237/0000		0068	028843/0000		0030	023049/0000	0066	028472/0000	
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0038	024616/0000		0070	028933/0000	JUSSARA LIMA KADRI	0032	023567/0000	0068	028843/0000	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0114	120668/0000		0071	028938/0000	LADISMARA TEIXEIRA	0030	023049/0000	0070	028933/0000	
CARLOS JOSE DAL PIVA	0015	017284/0000		0072	028970/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0024	021777/0000	0071	028938/0000	
CARLYLE POPP	0084	029894/0000		0073	029102/0000		0049	026590/0000	0072	028970/0000	
CAROLINA COLOGNESE GARCIA	0113	116641/0000		0074	029154/0000		0057	028104/0000	0073	029102/0000	
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0113	116641/0000		0075	029155/0000		0065	028455/0000	0074	029154/0000	
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0012	014911/0000		0076	029156/0000		0112	116003/0000	0075	029155/0000	
CASSIANO ROBERTO LANGER	0047	026380/0000		0077	029157/0000		0113	116641/0000	0076	029156/0000	
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0025	022237/0000		0078	029300/0000		0114	120668/0000	0077	029157/0000	
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0038	024616/0000		0079	029315/0000		0115	129014/0000	0078	029300/0000	
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0003	009792/0000		0080	029656/0000		0116	130597/0000	0079	029315/0000	
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0069	028897/0000		0082	029878/0000	LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	0013	016095/0000	0080	029656/0000	
CLAUDINEI BELAFRONTA	0005	010429/0000		0083	029888/0000	LEILANE TREVISAN MORAES	0046	026290/0000	0082	029878/0000	
	0006	010435/0000		0085	030060/0000	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0058	028134/0000	0083	029888/0000	
	0008	010594/0000		0086	030062/						

MARCIO RODRIGO FRIZZO	0096	030586/0000
MARCIO SETENARES	0060	028277/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0019	018784/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0040	025371/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0112	116003/0000
MARIA REGINA DISCINI	0005	010429/0000
	0006	010435/0000
	0007	010439/0000
	0008	010594/0000
	0009	010601/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0098	031010/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0003	009792/0000
	0004	010261/0000
	0010	012749/0000
MARITSA DO ROCIO PIRES DE	0035	023962/0000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0028	022915/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0032	023567/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0028	022915/0000
MATIAS ANGELO GONZAGA	0037	024393/0000
MAUREEN R. MACHADO VIRMON	0036	024186/0000
MAURICIO ADAMOWSKI	0013	016095/0000
MAURICIO VIEIRA	0115	129014/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0006	010435/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0011	013723/0000
MICHEL KOJALAINSKI BARBOS	0112	116003/0000
MIGUEL ANGELO SALGADO	0054	027911/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0008	010594/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	010429/0000
	0006	010435/0000
	0007	010439/0000
	0008	010594/0000
	0009	010601/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0029	023045/0000
	0067	028713/0000
	0089	030172/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0005	010429/0000
	0006	010435/0000
	0007	010439/0000
	0009	010601/0000
NADIR APARECIDA DE CAMPOS	0035	023962/0000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0085	030060/0000
	0086	030062/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0083	029888/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0004	010261/0000
ODILA MARIA TORRES FARIA	0003	009792/0000
OKSANDRO GONCALVES	0017	017859/0000
	0019	018784/0000
	0023	021336/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0002	008691/0000
ORMILO H. PORTILHO BENTES	0012	014911/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0002	008691/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0016	017343/0000
	0020	019256/0000
	0021	019479/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0047	026380/0000
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0029	023045/0000
PAULO AUGUSTO GRUBE	0002	008691/0000
PAULO CESAR BULOTAS	0050	027125/0000
PAULO CORTELLINI	0005	010429/0000
	0006	010435/0000
	0007	010439/0000
	0008	010594/0000
	0009	010601/0000
	0008	010594/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0016	017343/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0032	023567/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0084	029894/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0098	031010/0000
PEDRO DONAISKI	0024	021777/0000
	0049	026590/0000
	0057	028104/0000
	0065	028455/0000
	0112	116003/0000
	0113	116641/0000
	0114	120668/0000
	0115	129014/0000
	0116	130597/0000
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	0108	021978/0000
	0109	021979/0000
	0016	017343/0000
PRISCILA ARTIGAS FIEDLER	0099	031055/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0053	027646/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0107	021977/0000
REGINA CARLA PEREIRA BERG	0020	019256/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0028	022915/0000
RENATA STRAPASSON	0020	019256/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0114	120668/0000
RICARDO GIOVANNETTI	0030	023049/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0024	021777/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0049	026590/0000
	0057	028104/0000
	0065	028455/0000
	0112	116003/0000
	0113	116641/0000
	0114	120668/0000
	0115	129014/0000
	0116	130597/0000
RODRIGO SHIRAI	0110	021981/0000
	0111	021982/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0034	023786/0000
	0046	026290/0000
ROGERIO DISTEFANO	0004	010261/0000
	0069	028897/0000
ROLAND KLASSEN	0028	022915/0000
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0072	028970/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0082	029878/0000
	0087	030111/0000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0021	019479/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0023	021336/0000
SANDRA MARA HINATA	0090	030196/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0042	025598/0000
SELMA GONCALVES HERAKI	0019	018784/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUIJ	0046	026290/0000

SERGIO STABELINE MINHOTO	0006	010435/0000
	0007	010439/0000
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0091	030271/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0012	014911/0000
SILVENEI DE CAMPOS	0042	025598/0000
SILVIA MARIA MACEDO ALARC	0003	009792/0000
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0042	025598/0000
SILVIO BRAMBILA	0001	007691/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0102	020292/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0112	116003/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0110	021981/0000
	0111	021982/0000
SIND- MAURICIO GAVANSKI	0104	021289/0000
SIND- RUI PORTUGAL BACELL	0107	021977/0000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0068	028843/0000
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0032	023567/0000
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0003	009792/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	0089	030172/0000
TANIA K KOZICKI DE MELLO	0081	029838/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0025	022237/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0022	020120/0000
VALMOR TOZETTO	0061	028399/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0012	014911/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0008	010594/0000
	0009	010601/0000
VIRGILIO DEL GIUDICE	0104	021289/0000
WALDIR LESKE	0103	020843/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0019	018784/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0002	008691/0000
WOLNEY BAGGIO	0014	016811/0000

1. INDENIZACAO-7691/0-FERNANDO AFFONSO ALVES DE CAMARGO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 512: Recolha-se ao arquivo até ulterior deliberação.-Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, SILVIO BRAMBILA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-8691/0-JALBER MACHADO VALENTE DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 de Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, OSMAR ALFREDO KOHLER, HERON ARZUA e EROS SOWINSKI.-

3. MANDADO DE SEGURANCA-9792/0-ALICE LACERDA DE ARAUJO PEREIRA e outros x SUPERINTENDENTE DO IPE- DESPACHO DE FL. 895: Admito Francisco Luiz Romaguera Macedo, Albina Reis de Macedo, Maria Luiza Macedo Maingué, Edy Maingué, Raquel Macedo Mestre, Luiz Dário Macedo Mestre, Maria Beatriz Macedo Alarcon, Maria Helena Alarcon Alegro, Roberto Biagi Alegro, Sônia Maria Macedo Alarcon Carrano, Luis Carlos da Silva Carrano, Sílvia Maria Macedo Alarcon e Luciana Macedo Alarcon Tavares de Oliveira, para figurarem no pólo ativo da presente, em substituição a autora falecida Maria Luiza Romaguera Macedo. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Expeça-se alvará para levantamento, com exceção da parte devidas aos autores falecidos (fls. 847). O pedido de vista de fl. 862 será apreciado posteriormente. Abra-se nova vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as habilitações de fls. 787/796. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e SILVIA MARIA MACEDO ALARCON.-

4. REVISAO DE PENSÃO-10261/0-REGINA ELISA RATTON e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, AROLDON ANTONIO GLOMB, MARIO JORGE SOBRINHO, ROGERIO DISTEFANO, LUIR CESCHIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

5. REVISAO DE PENSÃO-10429/0-MARCELINA BAHIA ZELLA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 269: Concedo vista dos autos à autora, pelo prazo legal. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SERGIO STABELINE MINHOTO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

6. REVISAO DE PENSÃO-10435/0-LINIRA FERREIRA DOS SANTOS x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 176: Concedo vista dos autos à autora, por cinco dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDINEI BELAFRONTTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SERGIO STABELINE MINHOTO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

7. REVISAO DE PENSÃO-10439/0-ERCY FERNANDES FEITOSA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 64: Concedo vista dos autos à autora, pelo prazo legal.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SERGIO STABELINE MINHOTO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

8. REVISAO DE PENSÃO-10594/0-EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 289: Defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. MILTON LUIZ

CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, DARCI KASPRZAK, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

9. INTERUPTIVO DE PRESCRICAO-10601/0-CECILIA DA SILVA ALVES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 267: Concedo vista dos autos à autora, pelo prazo legal. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELINOR JOUKOSKI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

10. REVISAO DE PENSÃO-12749/0-SONIA MARIA BAHLIS DE MELLO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 219: Aguarde-se pelo quitação do precatório. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, EVALDO HOFMANN JUNIOR, MARIO JORGE SOBRINHO, LUCIANO ROCHA WOISKI e CLEMERSON MERLIN CLEVE.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-13723/0-ESTADO DO PARANA x AGLACIR CANCIO DO AMARAL- DESPACHO DE FL. 89: expeça-se Certidão para pagamento da diferença de pequeno valor, acrescida do valor das custas remanescentes. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14911/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x RINEO LANCONI e outro- DESPACHO DE FL. 269: Recolhidas as custas, voltem. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, CASSIA CRISTINA H. PARRA e ORMILO H. PORTILHO BENTES.-

13. ACAO POPULAR-16095/0-LAURO ARTHUR GUMARAES DE SA RIBEIRO e outro x MARCOS VALENTE ISFER e outros- DESPACHO DE FL. 657: Cocnedo vista dos autos ao requerente de fl. 653, pelo prazo legal. -Advs. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, MAURICIO ADAMOWSKI, DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR e MARCELO STIVAL.-

14. ORDINARIA-16811/0-DENIZE MARIA PUSCH DE MACEDO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 373: Sobre as cessoões de crédito de fls. 355/363 e 364/372, diga o Estado do Paraná, no prazo legal. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALLIANI, WOLNEY BAGGIO, LUCILENE SMITH, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA.-

15. DECLARATORIA-17284/0-FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 662: Pague-se, depositando o valor no Fundo da Procuradoria Geral do Estado. -Advs. CARLOS JOSE DALPIVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, JOE TENNYSON VELO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17343/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x BELMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e outros- DESPACHO DE FLS. 161/162: Quanto à expedição de ofício ao BACEN, não vislumbro a questão sob a ótica de que o exequente não terá outra saída senão o arquivamento da execução (aqui porque o BACEN está longe de auxiliar o credor, na empreitada de continuidade da execução, levando em consideração que não se tem indício de que a parte executada possua conta em banco se se possui numerário para garantir a execução). De qualquer modo, não vejo como possa tal instituição (BACEN) auxiliar no objetivo traçado pelo exequente, pois atualmente não tem auxiliado nem para encontrar bens ásseivos de penhora, considerando a nova sistemática adotada, principalmente depois do convênio firmado com o Tribunal Superior, com o uso da INTERNET, para evitar o acúmulo de papéis nos autos. Ademais, o contribuinte ou titular da conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autoa nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo... Portanto, indefiro o pedido de fl. 159. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PRISCILA ARTIGAS FIEDLER e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-17859/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRUSTY COMERCIO E REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 119: Defiro o pedido de fls. 114/115, assim, reabra-se o prazo especificamente ao patrono do Estado do Paraná, nos termos do art. 242 do CPC. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

18. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-18251/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUL BAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre o teor do ofício de fl. 142. -Advs. EVARISTO ARAAGO FERREIRA DOS SANTOS, GABRIEL BRAGA FARHAT e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO.-

19. ORDINARIA-18784/0-JOSE GERALDO MAYER e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- DESPACHO DE FL. 408: Defiro o pedido de liquidação de sentença por arbitramento e, nos termos do art. 475-D do CPC, nomeio como Perito o Sr. Wilson Hoog, o qual deverá apresentar proposta de honorários pelo prazo de cinco dias... Destarte, as partes poderão, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, o que deverá ser efetivado dentro do prazo assinalado para entre-

ga do laudo. -Advs. GETULIO LADISLAU RODRIGUES, ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI, ANESIO ROSSI JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e EVERLY DOMBECK FLORIANI.-

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19256/0-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN- DESPACHO DE FL. 248: Manifestem-se as partes. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO BORTOLOZZI.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19479/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GUIDOLINI & CIA LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 142/144: Posto isto, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, para determinar a continuidade da execução. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO.-

22. ORDINARIA DE REVISAO-20120/0-ROGERIO CAMARGO JANSEN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FLS. 181: Em face do teor da certidão supra, entendo ter havido desistência da produção da prova pericial. À conta e preparo. Int. R\$ 65,10. -Advs. CARL HEINZ LEICHSNERING, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHPRESSER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T.C.BARRETO e DANIELE POTRICH LIMA.-

23. DECLARATORIA DE NULIDADE-21336/0-HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 118: Defiro o pedido de vista dos autos, primeiramente à Agência de Fomento do Paraná S/A e posteriormente ao autor. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e OKSANDRO GONCALVES.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-21777/0-INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDOESTE S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 692: Pague-se, restando-se as custas processuais. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

25. DECLARATORIA DE NULIDADE-22237/0-COMPAGAS - CIA. PARANAENSE DE GAS x CONSORCIO CARIOCA PASSARELLI- DESPACHO DE FL. 100: Anulo a decisão de fls. 996 e determino a intimação dos interessados nos autos de embargos à execução 22323/00. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE H. DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO, CRISTINA WATFE, EDUARDO TALAMINI, ALIENE LÍCIA KLEIN e CESAR A GUIMARAES PEREIRA.-

26. DECLARATORIA DE NULIDADE-22509/0-PLINIO FERNANDES DE CAMPOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 442: Concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo de cinco dias. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

27. RESOLUCAO DE CONTRATO-22725/0-CIA DE HABILITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x DERCI JOSE MENDONCA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre o decurso de suspensão do processo. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO e HASSAN SOHN.-

28. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22915/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x INDUSTRIAS TODESCHINI SA- DESPACHO DE FL. 332: Defiro o pedido de fls. 313/314. Concedo vista dos autos por dez dias. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, ANDRE GUILHERME ZAIA, RENATA STRAPASSON, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, ROLAND KLASSEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

29. INDENIZACAO-23045/0-FRANCISCO MORSCH x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 231/234. -Advs. DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ELIZABETH BERTINATO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA.-

30. RESOLUCAO DE CONTRATO-23049/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELIAS PINTO DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FL. 115: Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se madnado de reintegração de posse. -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAU, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA.-

31. INDENIZACAO-23089/0-JOAO LUIZ SOARES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 428: Diga o Exequente, no prazo legal. -Advs. LUIZ A. DE CARLI, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-23567/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 88: Considerando a extinção da Autora decorrente da edição da MP nº 353/07, declino a competência para processamento e julgamento deste feito à Justiça Federal. Remetam-se os autos. -Advs. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ELIANAR. DE SOUZA PILOTO LOPES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JUSSARA LIMA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23729/0-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x NEIDE APARECIDA FODRA DO NASCIMENTO - ME e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que recolha as custas processuais, no juízo deprecado (fl 54). -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

34. ORDINARIA-23786/0-CELIA DE FATIMA GONCALVES x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 332: Considerando-se que a autora é beneficiária de justiça gratuita, determino o arquivamento dos autos. -Advs. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

35. ORDINARIA-23962/0-RICARDO HELAL x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 311: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. NADIR APARECIDA DE CAMPOS, EVANDRA ROSSO, ELVIO RENATTO SEVERO, MARITSA DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, CLEBER DE PAULA BALZANELI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

36. DECLARATORIA-24186/0-CLELIA IVETE NICHELE SCOCCARO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 183: Diante da não manifestação do Município de Curitiba em relação ao valor apresentado pelo exequente, bem como o parecer favorável do Ministério Público, determino a expedição de certidão no valor de R\$ 20.029,63 (vinte mil, vinte e nove reais e sessenta e três centavos), incluídas as custas processuais. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, MAUREEN R. MACHADO VIRMOND e LIDSON JOSE TOMASS-.

37. CAUTELAR INOMINADA-24393/0-E DRABECKI E CIA LTDA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-DESPACHO DE FL. 252: Cumpra a Executada, o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em quinze dias. -Advs. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e ANGELA CHIESA ZANON-.

38. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24616/0-FRANCISCO PEREIRA NETTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 178:.... Destarte, julgo improcedentes os embargos de declaração. -Advs. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, CESARIO RICARDO MARCONCIN e EROS SOWINSKI-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-24980/0-PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 101:.... Destarte, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, julgo improcedentes os embargos de declaração. Restituo ao Estado do Paraná o prazo restante para interposição de embargos, ou seja, dez dias, face ao teor da informação de fl. 88. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-.

40. REPARACAO DE DANOS-25371/0-CELSON HOMANN x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 126Ç Sobre o laudo, digam as partes em cinco dias. -Advs. JOSE LEONARDO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e MARIA CRISTINA JOBIN C DE MATOS-.

41. EXECUCAO FISCAL-25577/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x FOXTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

42. INDENIZACAO-25598/0-JOAO DA SILVA LISBOA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 74: A preliminar de inépcia da inicial não procede, considerando-se que não se verifica a presença de qualquer das hipóteses previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC. A existência, ou não, de pleito de prestação de serviço de transporte perante à Administração anteriormente, diz respeito ao mérito e, portanto, não pode ensejar o reconhecimento da preliminar arguida. Como destacado pela Representante do Ministério Público, no caso, encontram-se prescritas as prestações vencidas cinco anos antes da propositura d ação, ou seja, até 18/05/99. Defiro a produção de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/09/07, às 14:00 horas. Intime-se, pessoalmente, o demandante, com a advertência da pena de confissão. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, EDGARD DAVID GUSSO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

43. DECLARATORIA-25782/0-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE

FL. 345: Preparados, voltem. R\$ 376,76. -Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

44. EXECUCAO FISCAL-25881/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER x GANUSA TURISMO LTDA - ME- DESPACHO DE FL. 94: diga o EXEQUENTE. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

45. CESSAO DE CREDITO-26108/0-FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 70: Pelo que se dessume das escrituras de cessão de crédito de fls. 60/61, a cedente está a ceder valor superior ao seu crédito, eis que em uma das escrituras cede R\$ 20.000,00 e em outra cede R\$ 71.789,45. Ressalte-se que o percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade. Sendo assim, deverá a requerente retificar as escrituras de cessões de crédito, limitando o quantum cedido ao máximo de 94% do crédito pertencente a cedente. -Advs. LETICIA SEVERO SOARES, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

46. ORDINARIA-26290/0-SERGIO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 217:.... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

47. COBRANÇAS-26380/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIA MORADIAS AZALEIAS I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 167: Sobre o teor dos documentos de fls. 164/166-v, diga o requerido. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASIANO ROBERTO LANGER e HASSAN SOHN-.

48. ORDINARIA-26527/0-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUIADOS MATEUS LEME LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 342: Contatos e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 24,50. -Advs. DALTON LUIZ DALLAZEM, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, CRISTINA H. MACIEL e EROS WINSKI-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-26590/0-KIM E CHUNG LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 268: Face ao alegado à f. 267, suspenso o processo pelo prazo de 30 dias. -Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, ADRIANO MORO BITTENCOURT, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

50. REPETICAO DE INDEBITO-27125/0-ILONI KRAEMER x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 69: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. PAULO CESAR BULLOTAS, HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

51. CESSAO DE CREDITO-27480/0-MARIA LENISE SEMANN e outros x CHANCAR VEICULOS LTDA- DESPACHO DE FL. 88: Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. em relação à cessão notificada às fls. 49/50 a escritura de cessão de crédito deverá especificar além do quantum cedido, a procedência do crédito, ou seja, deverá ser consignado nesta o nome do cedente originário. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-.

52. CESSAO DE CREDITO-27580/0-ANTONIO FRANCISCO GOMES e outro x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA- DESPACHO DE FL. 43: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOEL FERREIRA LIMA-.

53. INDENIZACAO-27646/0-EDMILSON MICHALINCHEN TORQUATO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 81: Manifeste-se o agravado nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. -Advs. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, LUIZ EDSON FACHIN e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

54. REPETICAO DE INDEBITO-27911/0-NELSON DE FA-

RIAS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESPACHO DE FL. 258: Da interposição do agravo retido, manifeste-se o autor. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

55. CESSAO DE CREDITO-27988/0-VICTOR ALBERTO TARRAGO CADEMATORI x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 46: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressaltar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

56. CESSAO DE CREDITO-28068/0-NILSON BALDI x KVITSCHAL E RIEKE LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FABIO FERNANDES LEONARDO e JOYCE MAUS MISCHUR-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-28104/0-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 44: Defiro o pedido de reabertura de prazo de fl. 42, formulado pela embargada. -Advs. LEONARDO DE PAOLA, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

58. CESSAO DE CREDITO-28134/0-AGOSTINHO MACE DO FRANCODA COSTA JUNIOR x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-.

59. CESSAO DE CREDITO-28257/0-VERA LUCIA VIEIRA x EUNICE VIGANO DALMORA- DESPACHO DE FL. 39: ao Estado do Paraná pra que se manifeste sobre os documentos de fls. 36/38. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFIA ANTONIO LEMES-.

60. CESSAO DE CREDITO-28277/0-DALTRON MOREIRA ROCHA e outro x HALLEY COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO SETENARESKI-.

61. CESSAO DE CREDITO-28399/0-JOEL DOS SANTOS BARRETO x MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA- DESPACHO DE FL. 33: Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALMOR TOZETTO-.

62. CESSAO DE CREDITO-28413/0-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressaltar o per-

centual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

63. CESSAO DE CREDITO-28416/0-AMAURI DA SILVA FERNANDES x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressaltar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciária do Estado do Paraná. Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

64. CESSAO DE CREDITO-28418/0-RUDIMAR CRISTOFOLLI x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 30: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressaltar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-28455/0-TRISTOP COMERCIO E REPARACAO DE AUTO PECAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 62: Diga a Embargada sobre o pedido de fl. 59. -Advs. LIGIA SOCREPPA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

66. CESSAO DE CREDITO-28472/0-PAULO SORNAS x MAGAZINE LUIZA SA- DESPACHO DE FL. 54: Ao requerente para que apresente certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

67. EXECUCAO FISCAL-28713/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x MARIA CRISTINA DE BRITO BORILLE- DESPACHO DE FL. 44: Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o mandado de citação, na forma requerida. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

68. CESSAO DE CREDITO-28843/0-JOSE AMANCIO DE RAMOS x KONRAD CASCAVEL COMERCIO DE CAMINHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Converto o feito em diligência, determinando ao requerente que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressaltar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciária do Estado do Paraná. Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-.

69. ORDINARIA-28897/0-PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-DECISAO DE FLS. 838/839:.... Assim, julgo extinto o processo na forma do artigo 269, II do CPC, condenando a Sanepar ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da autora, os quais, com fundamneto no artigo 20, § 3º do CPC arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa. -Advs. ALEXANDRE WAGNER NESTER, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ROGERIO DISTEFANO e EDIO CHAVAREN-.

70. CESSAO DE CREDITO-28933/0-VALERIO BARTOLOMEU GOETTEMS x CALCADOS NATARIO LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, das cessões de créditos, tendo em vista que o credor originário cedeu a totalidade de seu crédito (fls. 16/16v), sem ressaltar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciária do Estado do Paraná. Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOAO

CARLOS DALEFFE-.

71. CESSAO DE CREDITO-28938/0-ASAKO FUGIHARA e outros x CALCADOS E CONFECÇÕES SANTA BEATRIZ LTDA- DESPACHO DE FL. 74: Ao requerente para que comprove a habilitação dos herdeiros no processo principal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOAO CARLOS DALEFFE-.

72. CESSAO DE CREDITO-28970/0-JEFERSON JOSE SANCHES x TOZETTO E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 45: Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JR.-.

73. CESSAO DE CREDITO-29102/0-LUIZ GONZAGA DE ARAUJO CAMPELO e outro x VALDAR MOVEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 64: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. Outrossim, deverá apresentar nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e EDIVAL MORADOR-.

74. CESSAO DE CREDITO-29154/0-ESMERINA DE FATIMA MEDRADRO ROSSETTO x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressalvar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciária do Estado do Paraná. Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

75. CESSAO DE CREDITO-29155/0-ELOAR CAVALHEIRO x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 31: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressalvar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

76. CESSAO DE CREDITO-29156/0-SALETE APARECIDA LAVES DE ATHAYDES x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 30: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressalvar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

77. CESSAO DE CREDITO-29157/0-APARECIDO BARBOSA e outro x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 31: Ao interessado para que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressalvar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA

ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

78. CESSAO DE CREDITO-29300/0-MARIA INES LEVIS COSTA x POLIJIUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 73: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

79. CESSAO DE CREDITO-29315/0-CESAR AUGUSTO BREDOW x EXALADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT-DESPACHO DE FL. 26: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

80. CESSAO DE CREDITO-29656/0-MARIA HELENA GRUDZIEN e outro x ROGERIO ETZEL- DESPACHO DE FL.31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALESSANDRO SILVERIO-.

81. ORDINARIA-29838/0-ELOI MEZZADRI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 295:... Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Sobre a contestação, manifeste-se o autor. -Advs. DANIEL FERREIRA, TANIA K KOZICKI DE MELLO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

82. CESSAO DE CREDITO-29878/0-WALDEMAR VICENTE x TOZETTO E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 46: Ao requerente para que comprove a habilitação dos herdeiros no processo principal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

83. CESSAO DE CREDITO-29888/0-WILSON OSSAMU FUGIWARA x RCC VEICULOS LTDA- DESPACHO DE FL 34: Converto o feito em diligência, determinando a intimação dos interessados para que apresentem cópia autenticada da escritura de cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-29894/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 96: Sobre o teor do documento de fl. 95, diga o Embargado. -Advs. CARLYLE POPP, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

85. CESSAO DE CREDITO-30060/0-WAGNER DE LIMA FAGUNDES e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA- DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MO-

RAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-.

86. CESSAO DE CREDITO-30062/0-IZABELLA RODRIGUES MARTINS e outro x TRAVIS LTDA- DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, determino a intimação do requerente para apresentar nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresente renúncia, por instrumento público, referenet ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-.

87. CESSAO DE CREDITO-30111/0-JANDIRA DELLALIBERA x INDUSTRIA RIO DO POCO LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Converto o feito em diligência, determinando ao requerente que promova a retificação, por instrumento público, da cessão de crédito, pois do conteúdo da escritura pública de cessão dessume-se que a cedente cedeu a totalidade de seu crédito, sem ressalvar o percentual de 6% pertencente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciária do Estado do Paraná. Saliente-se que o referido percentual deve ser descontado do valor da credora e não da totalidade do precatório. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

88. CESSAO DE CREDITO-30160/0-LENIR DAS GRACAS CAMARGO RODOWANSKI e outros x LEO DIESEL LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. Outrossim, deverá comprovar a habilitação dos herdeiros no processo principal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALCEU SCHWEGLER-.

89. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-30172/0-LOCALALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DETRAN -DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 78: Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos. -Advs. FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA, STELA MARLENE SCHWERZ, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO BORGONOVO GOULART-.

90. RESTITUICAO DE PROVENTOS-30196/0-ODYR CARLOS DA SILVA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 66: Ao autor para, no prazo de dez dias, promover a citação da Paranaprevidência como litisconsorte passivo. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

91. CESSAO DE CREDITO-30271/0-JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI x JOSE ROBERTO CARNEIRO CALABRESI-DESPACHO DE FL. 12: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. Ao requerente para que apresente nova escritura de cessão de crédito na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

92. DECLARATORIA-30378/0-ALDO CESAR MICHELETTI E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. : ... à conta e preparo. Int. R\$ 11,20. -Advs. FABRICIO FONTANA, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e HELOISA BOT BORGES-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-30504/0-NUTRIHOUSE ALIMENTOS LTDA x PROCURADOR ESTADUAL DO PARANA- DESPACHO DE FL. 285: Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e LUIR CESCHIN-.

94. CESSAO DE CREDITO-30526/0-MAURICIO BARBOSA ZERNERI e outros x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 44: Ao requerente para que com-

prove a habilitação dos herdeiros no processo principal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

95. CESSAO DE CREDITO-30531/0-DJALMA TEIXEIRA DE LIMA x VIDA LINE COM DE MEDICAMENTOS E REPRESENT LTDA-DESPACHO DE FLS. 34: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-30586/0-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 92: Contados e preparados, voltem. R\$ 18,20. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

97. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30928/0-ASSEFACRE -ASSOC. SERV. SEC. FAZ. E COORD.RECEITA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 774: Indefiro o pedido de fl. 772, eis que não há necessidade de desmembramento da demanda, uma vez que a ASSEFACRE é substituta processual atuando no interesse dos seus associados, não sendo cabível, portanto, limitação prevista no art. 46, parágrafo único, do CPC, conforme entendimento do STJ...-Advs. FUAD SALIM NAJI, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-31010/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 45: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 9,10. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-31055/0-JUARI SALVADOR x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO-DESPACHO DE FL. 189: Contados e preparados, voltem. R\$ 16,10. -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-31373/0-ESTADO DO PARANA x ADEMIR PEREIRA SAMPAIO e outros-DESPACHO DE FLS. 103: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ANDREA IZABEL KRASINSKI-.

101. ORDINARIA-31394/0-PEDRO HALUCH x PARANA- PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 53: Ao autor para emendar a inicial, incluindo no pólo passivo o Estado do Paraná como litisconsorte passivo necessário. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-20292/0-ACOS F. SACHELLI LTDA. x GILACO METALS ACOS ESPECIAIS LTDA.-DESPACHO DE FL. 114: Contados e preparados, voltem. R\$ 114,78. -Advs. GISELLE NERI DANTE, GABRIELA GERMANI, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e SINDAYSLAN CUNHA ROCHA-.

103. FALENCIA-20843/0-EMPOELENGENHARIA LTDA. x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- DESPACHO DE FL. 100:... Ao preparo das custas processuais remanescentes. R\$ 21,70.-Advs. WALDIR LESKE e ALEXANDRE ARSENO-.

104. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21289/0-BAXTER HOSPITALAR LTDA x MKT PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- DESPACHO DE FL. 366: Providencie a autora, a juntada dos documentos mencionados à fl. 364, em cinco dias. -Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, VIRGILIO DEL GIUDICE e SIND- MAURICIO GAVANSKI-.

105. FALENCIA-21316/0-RECAPADORA PNEUSTAR LTDA x AUTO ESCOLA BELO LTDA-DESPACHO DE FLS. 101: À conta e preparo. R\$ 63,66. -Advs. GERSON AREND, LETICIA NERI VILLA STAGLER AREND e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-21895/0-MEICOL SERVICOS DIESEL LTDA x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COML. E MECANICA LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Sobre a impugnação de fls. 17/19, diga a habilitante, no prazo legal. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADM. MAURICIO DE PAULA S GUIMARAEE-.

107. HABILITACAO DE CREDITO-21977/0-ZILA MARIA DE SOUZA STAKPWSKI x MOINHOS GRACIOSA LTDA-DESPACHO DE FL. 92: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int. -Advs. REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI, JULIO ASSIS GEHLEN, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA, BRAZILIO BACELLAR NETO e JOAO ALCI O. PADILHA-.

108. HABILITACAO DE CREDITO-21978/0-MOSSOLINE RAGUNETTI x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COML. E MECANICA LTDA-DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int. -Advs. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

109. HABILITACAO DE CREDITO-21979/0-SIND DOS

TRAB NAS IND DE REP VEIC E ACES DO PARANA x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COML. E MECANICA LTDA-DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int. -Adv. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

110. HABILITACAO DE CREDITO-21981/0-ZELIA PEREIRA DE SOUZA (INSS) x CARNEIRO E STIER LTDA-DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int. -Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-21982/0-ZELIA PEREIRA DE SOUZA (Custas) x CARNEIRO E STIER LTDA-DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int. -Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

112. EXECUCAO FISCAL-116003/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MALUCELLI E FILHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 70: Ao Síndico para que atenda a promoção retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

113. EXECUCAO FISCAL-116641/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIP ELETROMECANICOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 90/92: Face ao exposto, indefiro a presente execução de pré-executividade. Ante a discordância da exequente, rejeito a substituição do bem penhorado pelo crédito do precatório requisitório, eis que não atendida a ordem prevista no art. 11 da Lei 6830/80, e, também, porque a Jurisprudência respalda tal entendimento... Diante da insubsistência da penhora, intime-se o Clemente Simião Junior para que deposite o valor equivalente ao bem penhorado, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. — DESPACHO DE FL. 116: Os embargos de declaração merecem ser acolhidos, na medida em que os argumentos expedidos revelam a necessidade alteração da decisão impugnada. Priemiramente, cabe escalear que, embora o objeto social da empresa Executada permaneça intocável, esta foi adquirida por outras pessoas, hoje sócias da Executada, e, portanto, devem ser intimadas sobre o presente executivo fiscal (Paulo Hukan e Luiz Carlos Drank). Constatando que o Sr. Clemente Simião Junior é o depositário dos bens ora penhorados, mas não mais sócia da empresa Executada, nem tampouco pessoa idônea para figurar com tal encargo, entendo por certo nomear o Sr. Paulo Hukan como depositário dos bens penhorados. Ao Sr. Oficial de Justiça para que compareça ao endereço indicado em fls. 105, local onde se encontram os bens, e proceda nova avaliação. Ademais, é de se revogar a imposição de multa pecuniária por suposta litigância de má-fé, eis que, conforme sustentado, os argumentos são relevante se procedentes. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, CAROLINA LUIZA LOYOLA e CAROLINA COLOGNESE GARCIA-.

114. EXECUCAO FISCAL-120668/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x VICTORIA PORTUS SUL LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Face ao exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Em consequência, elevo a verba honorária para 15% sobre o valor do débito. Sobre a certidão de fl. 46, diga a Exequente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, RICARDO GIOVANNETTI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

115. EXECUCAO FISCAL-129014/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PERMAQ INDUSTRIAL LTDA-DESPACHO DE FLS. 74/75: Diante desse contexto, julgo procedente, em parte a exceção de pré-executividade, declarando a nulidade do processo, a partir da citação, e determino a intimação da exequente para regularizar a CDA. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MAURICIO VIEIRA-.

116. EXECUCAO FISCAL-130597/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 06: Pagas as custas processuais, voltem. -Adv. PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 69/2007

JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA T. BERTE	0078	037974/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0073	035292/0000
ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIO	0007	025395/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0003	025188/0000
ADRIANA RIOS MENEZIN	0078	037974/0000
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0072	034758/0000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0067	033465/0000
ADRIANO MARRONI	0041	029656/0000

AILDO CATENACCI	0072	034758/0000
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0007	025395/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0022	028160/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0024	029137/0000
ALESSANDRA MATTAT DE ROQU	0067	033465/0000
ALESSANDRA SCHUTA	0057	031192/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0073	035292/0000
ALESSANDRO D.S. VALE	0067	033465/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0036	029468/0000
ALEXANDE MACHADO DE MELO	0055	030930/0000
ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDI	0033	029341/0000
ALEXANDRE DE SALES GONÇAL	0077	037858/0000
ALEXANDRE MACHADO DE MELO	0055	030930/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0064	032505/0000
ALICE FERREIRA SEGURA DE	0072	034758/0000
ALMERINDA RAFFO	0032	029317/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0015	026373/0000
ALTENAR APARCIDO ALVES	0078	037974/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0048	029824/0000
AMAURI SILVA TORRES	0004	025238/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0007	025395/0000
	0070	034285/0000
	0072	034758/0000

ANA PAULA DOMIGUES DOS SA	0015	026373/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0072	034758/0000
ANDIARA AFOSSO BRITO	0072	034758/0000
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0067	033465/0000
ANDRES VERA GARCIA	0072	034758/0000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0055	030930/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0072	034758/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0069	034151/0000
ANTENOR TONOTTI JUNIOR	0078	037974/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0083	046096/0000
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	0007	025395/0000
ANTONIO MORIS CURY	0035	029416/0000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0072	034758/0000
ARARINAN KOSOP	0026	029166/0000
	0047	029816/0000

ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0047	029816/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0014	026296/0000
	0028	029255/0000
	0037	029473/0000

ARLINDO MENDES DE SOUZA	0074	036744/0000
ARMANDO CHAVES DE MORAIS	0072	034758/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0002	025121/0000
ARNO JUNG	0072	034758/0000

	0080	043618/0000
	0002	025121/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0064	032505/0000
AUREO SIMOES JUNIOR	0072	034758/0000
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	0072	034758/0000
BARTOLOMEU DA SILVA	0036	029468/0000
BENEDITO GOMES BARBOZA	0072	034758/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0078	037974/0000
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0072	034758/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0072	034758/0000
CARLA PONS DI LEONE	0072	034758/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	028143/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0016	026940/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0007	025395/0000
CARLOS DELAI	0054	030927/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0063	032375/0000
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0077	037858/0000
CARLOS EDUARDO SILVA E SO	0078	037974/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0026	029166/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0017	027340/0000
	0022	028160/0000

CARLOS ROBERTO DE MATOS	0018	027390/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0078	037974/0000
CARMEN KIER CITRIN	0078	037974/0000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0032	029317/0000
CASSIO LISANDRO TELLES	0072	034758/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0005	025258/0000
	0006	025272/0000

CELIO TOMAIN	0072	034758/0000
CELSO COSER JR	0066	032427/0000
CELSO FERNANDO GUTMANN	0048	029824/0000
CELSO SOUZA	0017	027340/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	026373/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	028596/0000
CESAR LUIZ TAVANARO	0053	030074/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0013	026196/0000
CHRISTIAN BARLERA	0078	037974/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0004	025238/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0058	031229/0000
CLAUDIA E. LEONARDI SARTO	0026	029166/0000
CLAUDIA W. BARUZZO	0072	037777/0000
CLAUDIOVIR DELFINO	0076	034758/0000
CLAUDIOVIR DELFINO	0072	034758/0000
COMISSARIO: LINNEU SOUZA	0072	034758/0000
CRISTINA KAKAWA	0079	042542/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0005	025258/0000
	0006	025272/0000

DANIEL HACHEM	0001	025056/0000
	0050	029854/0000

DANTE PARISI	0015	026373/0000
DARCY DINIZ CLINI	0007	025395/0000
DEBORA STADLER ROSA	0024	029137/0000
DELOA MULLER	0072	034758/0000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0072	034758/0000
DENIS NORTON RABY	0017	027340/0000
DENNYSON FERTIN	0072	034758/0000
DIOGO L. MACHADO DE MELO	0078	037974/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0035	029416/0000
DOMINGOS G. SOUZA	0072	034758/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0072	034758/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0074	036744/0000
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0032	029317/0000
DORVAL MACEDO SIMOES	0032	029317/0000
DULCE E. KAIRALLA	0018	027390/0000
	0026	029166/0000

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0007	025395/0000
EDSON HAUAGGE	0042	029672/0000
EDSON ISFER	0055	030930/0000

EDSON LUIZ AMARAL	0083	046096/0000
EDUARDO LUIZ GOFFI JR	0083	046096/0000
EDUARDO O. REEILLI C. BARR	0021	028143/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0055	030930/0000
EDUARDO VIEIRA FERRACI NI	0078	037974/0000
ELCIONE RODRIGUES DA SILV	0072	034758/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0018	027390/0000
ELIDE M. M. CARMERINI	0072	034758/0000
ELISON LUIZ CALEGARI	0032	029317/0000
ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI	0017	027340/0000
	0055	030930/0000

EMERSON N. FUKUSHIMA	0072	034758/0000
EMMANUEL SILVEIRA MOURA	0022	028160/0000
ERNANI KAVALKIEVSKI JUNIO	0076	037777/0000
EROS GIL PETERS	0022	028160/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0029	029261/0000
	0040	029570/0000
	0041	029656/0000
	0043	029694/0000
	0045	029731/0000

	0046	029798/0000
	0049	029846/0000
	0054	030927/0000
	0056	031022/0000
	0059	031237/0000
	0060	031402/0000
	0061	031434/0000
	0062	031434/0000
EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA	0072	034758/0000
EURIPDES A. DE NASCIMENTO	0072	034758/0000
EVANDRO CASTILHO MEDICI	0072	034758/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0025	029164/0000
	0027	029219/0000
	0048	029824/0000

EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0078	037974/0000
FABIANO P. H. KALED	0072	034758/0000
FABIANO PEDRO H. KALED	0072	034758/0000
FABIO STECCA CIONI	0078	037974/0000
FABIOLA SFAIER	0068	033883/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0066	032427/0000
	0077	037858/0000

FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0064	032505/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0075	037109/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0048	029824/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0027	029219/0000
FERNANDO FERREIRA VAZ MAI	0072	034758/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0028	029255/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0028	029255/0000
FLAVIO BUENO	0018	027390/0000
	0069	034151/0000
	0007	025395/0000
	0072	034758/0000

FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0009	025579/0000
GABRIEL MACCAGNARI CARAZZ	0009	025579/0000
GEOVANA DIAS MANCIO	0015	026373/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0062	032047/0000
	0072	037974/0000
GERALDO HENRIQUE GUARIENT	0078	034758/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0002	025121/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0057	031192/0000
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0011	026087/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0055	030930/0000
GRACIANE A. DO VALLE LEMO	0077	037858/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0072	034758/0000
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0003	025188/0000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0013	026196/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0081	043732/0000
	0015	026373/0000

IDELANIR ERNESTI	0016	026940/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0065	033056/0000
	0073	035292/0000

INDIANARA ALVES DE QUADRO	0030	029267/0000
IRINEU PETERS	0022	028160/0000
IRINEU TONINELLO	0042	029672/0000
ISABELLA ASSIS COSTA	0075	037109/0000
ISAC CHEDID SAUD	0033	029341/0000
IVAN MENDES DE BRITO	0072	034758/0000
IVONILZA VIEIRA MARQUES	0007	025395/0000

MARCOS BRUNNER FREJO	0015	026373/0000	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0072	034758/0000
MARCOS GRABOSKI	0005	025258/0000	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0064	032505/0000
	0006	025272/0000	SANTINO RUCHINSKI	0069	034151/0000
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0072	034758/0000	SAULO BONAT DE MELLO	0048	029824/0000
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0072	034758/0000	SERGIO DALBEN	0072	034758/0000
MARCOS TON RAMOS	0072	034758/0000	SERGIO LEAL MARTINEZ	0078	037974/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0007	025395/0000	SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0072	034758/0000
MARIA CRISTINA FERNANDES	0007	025395/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020	027953/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0052	029987/0000		0036	029468/0000
	0084	047734/0000	SILVANA ELEUTERIO	0048	029824/0000
MARIA CRISTINA O P SANTOS	0032	029317/0000	SILVANA MARTA GOMES DA SI	0072	034758/0000
MARIA LUISA LOVATTO	0078	037974/0000	SILVANA SANTOS TURIN	0075	037109/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0004	025238/0000	SILVANI IWERTSON BARONE	0015	026373/0000
	0005	025258/0000	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0048	029824/0000
MARIANGELA DE OLIVEIRA AM	0007	025395/0000	SIND. PAULO VINICIUS B. M	0080	043618/0000
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0015	026373/0000	SINDICO. MAURICIO DE PAU	0070	034285/0000
	0055	030930/0000	SINDICO. CLEBER DA SILVA	0015	026373/0000
MARILDA SILVA F. SILVA	0005	025258/0000	SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0017	027340/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0006	025272/0000		0022	028160/0000
MARINA MOLINARI VIEIRA	0072	034758/0000		0029	029261/0000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0014	026296/0000		0040	029570/0000
MAURICIO BENEDITO PETRAGL	0078	037974/0000		0041	029656/0000
MAURICIO FERREIRA DOS SAN	0072	034758/0000		0043	029694/0000
MAURO CURY FILHO	0007	025395/0000		0045	029731/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	0008	025457/0000		0046	029798/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0042	029672/0000		0049	029846/0000
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0058	031229/0000		0051	029953/0000
MIRNA LUCHMANN	0012	026092/0000		0054	030927/0000
MISAEEL PEREIRA DA SILVA	0052	029987/0000		0055	030930/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0028	029255/0000		0056	031022/0000
MOISES MONTANHER	0003	025188/0000		0059	031237/0000
	0079	042542/0000		0060	031402/0000
NADIR PATROCINIO VIEIRA	0078	037974/0000	SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0063	032375/0000
NAOTO YAMASAKI	0014	026296/0000	SINDICO. FERNANDO CESAR A	0021	028143/0000
NEIMAR BATISTA	0078	037974/0000	SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0011	026087/0000
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0052	029987/0000		0019	027715/0000
NELSON OLIVAS	0015	026373/0000		0027	029219/0000
NELSON VIEIRA JUCA	0007	025395/0000	SINDICO: CLARO AMERICO G.	0048	029824/0000
NESTOR TEODORO DA SILVA	0012	026092/0000	SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	0007	025395/0000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0015	026373/0000	SINDICO: SERGIO TERNUS	0058	031229/0000
NILTON BUSSI	0015	026373/0000	SONIA CASTRO VALSECHI	0007	025395/0000
NILTON CARDOSO DAS NEVES	0043	029694/0000	SONIA IZABEL BORCELLI	0072	034758/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0007	025395/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	025579/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0007	025395/0000	SUSANA BARBOSA MATEUS	0055	030930/0000
	0070	034285/0000	TANIA MARA PEREIRA	0072	034758/0000
	0072	034758/0000	TATIANA KALKO TURQUETI C.	0064	032505/0000
OXSANDRO O. GONCALVES	0037	029473/0000		0067	033465/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0016	026940/0000	TELMA ELIZE M. ANDREOLI	0015	026373/0000
	0064	032505/0000	TERESINHA DE JESUS HASS	0072	034758/0000
ORLANDO CANDIDO FERREIRA	0045	029731/0000	THEREZINHA DE JESUS DA C.	0071	034461/0000
OSCAR M. MAZUCO GODOY	0057	031192/0000		0072	034758/0000
OTTO STEINER JUNIOR	0080	043618/0000	VALDINEI S. SILVA	0048	029824/0000
PATRICIA C. G. BATISTELA	0013	026196/0000	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0015	026373/0000
	0081	043732/0000	VALERIA AGUIAR PASTORIN	0078	037974/0000
PATRICIA CURTALE	0007	025395/0000	VALERIO SCHMIDT	0072	034758/0000
PATRICIA ROHN	0036	029468/0000	VALMIR BERNARDO PARISI	0015	026373/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0049	029846/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	0076	037777/0000
PAULO DEQUECH	0007	025395/0000	VANETE STEIL VILLATORI	0027	029219/0000
PAULO EDUARDO M. O. DE BA	0072	034758/0000		0063	032375/0000
PAULO HENRIQUE RIBAS	0005	025258/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0020	027953/0000
	0006	025272/0000		0025	029164/0000
PAULO PRATA F GARO	0072	034758/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0036	029468/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0072	034758/0000	VERA MARIA MARQUES DE JES	0028	029255/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	026373/0000	VILSON STALL	0072	034758/0000
	0016	026940/0000		0017	027340/0000
	0031	029311/0000	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0071	034461/0000
	0062	032047/0000	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0057	031192/0000
	0068	033883/0000	VITOR HUGO SCARTEZINI	0049	029846/0000
	0073	035292/0000	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0024	029137/0000
PAULO SERGIO GUEDES	0072	034758/0000	VIVIANE STALDER FAGUNDES	0022	028160/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0015	026373/0000	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0064	032505/0000
	0072	034758/0000	WALTER TOFFOLI	0082	044967/0000
PAULO SERGIO MECCHI	0078	037974/0000	WANDO LIED	0033	029341/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0022	028160/0000	WELLISON BASTOS MOL	0007	025395/0000
	0055	030930/0000	WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	0072	034758/0000
PAULO VINICIUS DE LIMA	0012	026092/0000	WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0015	026373/0000
PAULO WILSON FERRANTE MOT	0007	025395/0000		0072	034758/0000
PEDRO DONAISKI	0008	025457/0000	WILTON VICENTE PAESE	0048	029824/0000
	0039	029531/0000	YEDA VARGAS R. BONILHA	0002	025121/0000
RAFAELA CALGARRO	0072	034758/0000		0042	029672/0000
RALDINETE BEZERRA DE ALME	0007	025395/0000	ZUUDI SAKAKIHARA	0007	025395/0000
	0015	026373/0000			
RAQUEL PASSOS	0055	030930/0000			
REINALDO DE MELLO	0072	034758/0000			
RENAN LOTUFO	0078	037974/0000			
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0004	025238/0000			
RENATA RODRIGUES SALES	0057	031192/0000			
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0015	026373/0000			
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0058	031229/0000			
RENATO RATTIS PADUA	0072	034758/0000			
RICARDO BORTOLOZZI	0012	026092/0000			
	0036	029468/0000			
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0048	029824/0000			
RITA DE CASSIA PILONI	0055	030930/0000			
ROBERTO CERQUEIRA DE OLIV	0072	034758/0000			
ROBERTO GREJO	0072	034758/0000			
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0072	034758/0000			
RODRIGO BINOTTO GEVETTI	0067	033465/0000			
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0007	025395/0000			
ROGERIO FERREZ GIL	0078	037974/0000			
ROMEU CYMBALIJ	0059	031237/0000			
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE	0026	029166/0000			
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0024	029137/0000			
ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA	0072	034758/0000			
RUY RIBEIRO	0007	025395/0000			
SAMIRA NABBOUH ABREU	0048	029824/0000			
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0026	029166/0000			
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0023	028596/0000			
	0034	029344/0000			
	0038	029494/0000			
	0047	029816/0000			

do liquidadas naqueles autos". -Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA e JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR.-

4. -25238/0-ADEMIR DE ANDRADE JULGO EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Intime-se o Estado do Paraná para retirar carta precatória". -Adv. HENRIQUE MAINGUÊ e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

5. -25258/0-FATIMA NUNES PARRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se o Estado do Paraná acerca da precatória acostada aos autos". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARILDA SILVA F. SILVA, MARCOS GRABOSKI, LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES.-

6. -25272/0-JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 624. Autorizo o levantamento. Expeça-se alvará para tal fim". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARCOS GRABOSKI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES.-

7. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-25395/0-D JO INDUSTRIAL E COMERC DE MALHAS e outros x EDITAL PUBLIC EM 18/05/98- "Defiro fls. 960. Arquivem-se estes autos". -Adv. JOSE DERETTI NETO, SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI, MAURO CURY FILHO, MARCELO TROVILHO, MARCELO MARQUES DO FETAL, PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, ADINAELE DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE PAIS SOBRINHO, RUY RIBEIRO, NELSON VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, JOAO BATISTA GOES ULYSSES, MARIANGELA DE OLIVEIRA AMARAL, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, DARCY DINIZ CLINI, PEDRO DONAISKI, SONIA CASTRO VALSECHI, RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, PAULO DEQUECH, MARCUS AURELIO COELHO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, IVONILZA VIEIRA MARQUES, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, WELLISON BASTOS MOL, PATRICIA CURTALE, JUSSARA DA SILVA COUTINHO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ZUUDI SAKAKIHARA, LUIZINHO ORMANEZE, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES e JULIANA GOULART.-

8. DECLAR. CUM COM COMINATORIA-25457/0-GUARA AUTO PECAS S/A x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, PEDRO DONAISKI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e JOAO DE BARROS TORRES.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25579/0-BANCO ITAU x JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA e outro- "Intimem-se as partes do laudo de avaliação de fls. 144". -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, GEOVANA DIAS MANCIO e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25983/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS JESS- "Sobre o contido na certidão do oficial de Justiça, manifeste-se o exequente". -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.-

11. PEDIDO DE RESTITUCAO-26087/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Diante do contido na certidão de fls. 106, guarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, GLADI-MIR ADRIANI POLETO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26092/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RICARDO BORTOLOZZI, MIRNA LUCHMANN, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA.-

13. -26196/0-PAULO CESAR MARANGONI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "..... 3.- Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Banco Banestado S/A, persistindo a sentença tal como está lançada. Diligências e latimações Necessárias. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. CESAR RICARDO TUPONI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e PATRICIA C. G. BATISTELA.-

14. REINTEGRACAO DE POSSE-26296/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x FLEXU'S IND E COM DE EMB DE PAPEL- "Diga o exequente sobre o contido no petição de fls. 367/368". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e NAOTO YAMASAKI.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-26373/0-PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA x - "Manifeste-se a falida". -Adv. DANTE PARISI, SINDICO. CLEBER DA SILVA

BARBOSA, VALMIR BERNARDO PARISI

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26940/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALTER FIGLIOLIO e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$655,10 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

17. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-27340/0-WIKO DO BRASIL IMP EXP IND E COM DE PROD MANUF x - "Defiro fls. 1375. Abra-se vista dos autos ao síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO

18. BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-27390/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIO ROLOFF- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre ofício retro". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, JOEL GERALDO COIMBRA, DULCE E. KAIRALLA, JOAO DE BARROS TORRES, FLAVIO BUENO e CARLOS ROBERTO DE MATOS.-

19. PRESTACAO DE CONTAS-27715/0-VERY CECCATTO SINDICO DA MF DE ORBRAM LTDA x - "Aguarde-se nova manifestação do síndico". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27953/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x REGIO CONSERVAS ALIMENTÍCIAS e outros- "No prazo de dez dias, junte a executada certidão explicativa expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública deste Foro, informando a fase em que se encontra a citada ação de revisão de contrato". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

21. REVOCATORIA-28143/0-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO x ARMANDO SENA DE LIMA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. FERNANDO CESAR A. PENTEADO

22. FALENCIA-28160/0-PLASTIPAR IND E COM LTDA x WIEDERKEHR E CIA LTDA- "Sobriteo expediente dwe fl. 1027/1028, diga o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28596/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x NEUZA FERREIRA DA COSTA e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

24. EXECUCAO-29137/0-DETRAN PR x CLAUDIOMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA- "Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29164/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAZELINE COM DE PROD QUIMICOS LTDA e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-29166/0-OCIDENTAL DISTRIB DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$677,16 (seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)". -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ARARIANAN KOSOP, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, LUIS CARLOS DA SILVA, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, DULCE E. KAIRALLA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

27. REINTEGRACAO DE POSSE-29219/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA ZAID LTDA- "SENTENÇA. Vistos.... A vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para confirmar a medida liminar concedida, a qual torna definitiva, consolidando nas mãos do autor a posse e propriedade sobre os bens já reintegrados. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do autor, os quais fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

28. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-29255/0-IOP INCORPORADORA E COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA.-

29. HABILITACAO DE CREDITO-29261/0-1ª JUNTA DE CONC E JULG DE BLUMENAU x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-29267/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x ANTONIO FERNANDES - NAO E EXECUTADO e outro- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fls. 87". -Adv. LUIZ CESCHIN, JOAO DE BARROS TORRES e INDIANARA ALVES DE QUADROS.-

31. -2931

LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

32. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-29317/0-GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA x JOSE CLAUDIO RORATO- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, ELISON LUIZ CALEGARI, ALMERINDA RAFFO, JOSE CLAUDIO RORATO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e MARIA CRISTINA O P SANTOS-.

33. FALENCIA-29341/0-INDUSTRIA DE REATORES NACIONAL LTDA x FULL MACHINE EQUIP P/ESCRIT E INF LTDA- "A onta e preparo. R\$195,11 (cento e noventa e cinco reais e onze centavos)". -Advs. WANDO LIED, ISAC CHEDID SAUD e ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29344/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x ALBRERCHT E MULLER LTDA e outros-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e LAURI JOAO ZAMBONI-.

35. RECEITO COMINATORIO-29416/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA JOSE KUBRUSLY FERNANDES- "Sobre o contido na certidão e fls. 161, manifeste-se o requerente". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA e ANTONIO MORIS CURY-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29468/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI TEREZINHA VESOLOVSKI MARQUES e outro-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, RICARDO BORTOLOZZI, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e BENEDITO GOMES BARBOZA-.

37. RESCISAO CONTRATUAL-29473/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x APARECIDO LEMES FILHO- "Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29494/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x JOAO ALVES NOGUEIRA- "Manifeste-se o requerente em prosseguimento". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

39. HABILITACAO DE CREDITO-29531/0-4ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x ANGRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e PROP SIND. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

40. HABILITACAO DE CREDITO-29570/0-3ª JUNTA DE CONC E JULG DE LONDRINA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

41. HABILITACAO DE CREDITO-29656/0-SEMAURI RUE-LIS DA SILVA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. ADRIANO MARRONI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

42. DECLARATORIA-29672/0-CECILIA DALLA BRIDA x IPE- "Defiro fls. 286. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, como pretendido". -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA-.

43. HABILITACAO DE CREDITO-29694/0-NAIDIA SANTOS PAIVA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. NILTON CARDOSO DAS NEVES, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29704/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVAN LUIZ MADALOSSO e outro-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

45. HABILITACAO DE CREDITO-29731/0-ARABELA NATAL x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. ORLANDO CANDIDO FERREIRA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-29798/0-6ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

47. -29816/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES- "Manifeste-se o exequente". -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ARARINAN KOSOP, LUIZ EDUARDO CHOMA e ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA-.

48. ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-29824/0-L.R.J.

COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Cumpra-se a cota ministerial fls. 1300. Intime-se o comissário par ao fim pretendido". -Advs. SINDICO. CLARO AMERICO G. SOBRINHO

49. HABILITACAO DE CREDITO-29846/0-ROSELI MARIA DA SILVA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. JEAN PIERRE DOS S. BESSA, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29854/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA DIAS SIGNORRI e outro- "Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. DANIEL HACHEM-.

51. HABILITACAO DE CREDITO-29953/0-5ª JUNTA DE CONC E JULG DE LONDRINA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

52. REIVINDICATORIA-29987/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR RIBEIRO e outros- "A execução ainda não teve início, não se aplicando à Fazenda Pública a regra prevista à época, no artigo 570, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é que se manifesta o devedor às fls. 272. Assim sendo, proceda-se a citação do executado, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. A exequente deve cumprir o contido no artigo 9.4.6. do Código de Normas (GRG, relativo a diligência do Oficial de Jstia. R\$40,00)". -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, MISAEEL PEREIRA DA SILVA, NELSON CORDEIRO JUSTUS e JOSE VIRGLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO-

53. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-30074/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x VALDIR MARCHETTO- "Manifeste-se o interessado sobre o contido no ofício retro". -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e CESAR LUIZ TAVARNARO-.

54. HABILITACAO DE CREDITO-30927/0-ADALBERTO KUENN x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. CARLOS DELAI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

55. AUTO FALENCIA-30930/0-A P C ARQUITETURA PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 22/01/99- "SENTENÇA. Vistos.... Em suma, pagos os credores e observadas as demais obrigações assumidas pelo concordatário, JULGO CUMPRIDA A concordata suspensiva, e DECLARO extintas as responsabilidades da empresa devedora, com fundamento no art. 155, caput e §4.º, do Decreto-Lei n.º 7661/45. Por conseguinte, DECLARO encerrada a autofalência de APC - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Deve a Serventia atender o que dispõe o §2.º, do referido artigo 132, expedindo-se edital e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. Igualmente, observe-se o §3.º do mesmo dispositivo quanto aos livros eventualmente retidos. Comunique-se a presente na forma do art. 21, parágrafo único, da Lei de Falências revogada. Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Correçãoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES C. DE GOMES, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI, MARCIA REGINA FERREIRA, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, ALEXANDE MACHADO DE MELO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, RITA DE CASSIA PILONI, RAQUEL PASSOS, SU-SANA BARBOSA MATEUS, JOSE CARLOS BROCHINI, GRACIANE A. DO VALLE LEMOS, ALEXANDRE MACHADO DE MELO, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e JOEL PEDRO TULIO-

56. HABILITACAO DE CREDITO-31022/0-SILMARA DOS SANTOS x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. LETICIA KATANIWA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31192/0-CLASSECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros- "Contados e preparados, voltem. R\$31,31(trinta e um reais e trinta e um centavos)". -Advs. RENATA RODRIGUES SALES, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, OSCAR M. MAZUCO GODOY, ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE-.

58. HABILITACAO DE CREDITO-31229/0-ARIEUDES DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE ULTRAMOVEIS INDL LTDA- "O silêncio da parte presume o recebimento de seu crédito, mormente quando o alvará foi expedido em seu próprio nome. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente arquivem-se". -Advs. MIRIAM TARASIUK NAUFEL, RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI, MARA DENISE VASSELAI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e SINDICO. SERGIO TERNUS-.

59. HABILITACAO DE CREDITO-31237/0-LAURA SUTTER x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. ROMEU CYMBALJI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS,

ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

60. HABILITACAO DE CREDITO-31402/0-1ª JUNTA DE CONC E JULG DE FLORIANOPOLIS x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-31434/0-7ª JUNTA DE CONC E JULG DE FLORIANOPOLIS x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada". -Advs. JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

62. -32047/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURIVAL GRAESER JUNIOR-"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Advs. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

63. HABILITACAO DE CREDITO-32375/0-DANIEL DE OLIVEIRA x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial de fls. 61. Ao contador judicial para o fim pretendido. Custas. R\$147,18 (cento e quarenta e sete reais e deztoito centavos)". -Advs. MARA FRANCINE LEVIN DAVID, LUIZ DANIEL FELIPPE, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, MARCIA REGINA FERREIRA e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32505/0-ANGELA MARIA NARDELLI ROSI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. AUREO SIMOES JUNIOR

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33056/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO HAMILTON CORREA e outro- "Defiro fls. 112/113. Redesigno o ato de fls. 89, para o dia 09/08/2007, às 13.30 minutos". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-33247/0-MARCOS MURILO HOLZMANN x BANCO ITAU S/A-"Manifeste-se o exequente". -Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA e CELSO COSER JR-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33465/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOEL SCHMIDT e outro- "Contados e preparados, voltem. R\$71,20 (setenta e um reais e vinte e um centavos)". -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D.S. VALE, ALESSANDRA MATTAT DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIS PONTAROLLI e RODRIGO BINOTTO GEVETTI-.

68. REVISAO DE PRESTACOES ...-33883/0-FELIPE LAMEU DOS SANTOS PALADINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o contido no petitorio de fls. 649, manifeste-se o requerido". -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

69. ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-34151/0-C.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PETROLEO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Intime-se o Estado do Paraná para retirar carta corretoria". -Advs. SANTINO RUCHINSKI, FLAVIO BUENO, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

70. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-34285/0-MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA x DUDALINA S/A-"Diante do contido na certidão de fls. 104, aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

71. HABILITACAO DE CREDITO-34461/0-CLARIANT COMERCIAL ATUAL DENOM SOC HOECHST COMERC WIKO DO B ARSIL IMP EXP DE PRODUTOS MANUFATURADOS- "Defiro fls. 142. Concedo o prazo de trinta dias como pretendido". -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, VILSON STALL e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

72. CONCORDATA PREVENTIVA-34758/0-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 28/07/2000-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Advs. ARNO JUNG, COMISSARIO. LINNEU SOUZA LEMOS, BRAZILIO BACELLAR NETO, EMERSON N. FUKUSHIMA, ARMANDO CHAVES DE MORAIS, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, JOSE CARLOS DE MORAES, DELQA MULLER, KARINA C. DOMINGUES, JOSE BRANCO NETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL LIN, AILDO CATENACCI, GABRIEL MACCAGNARI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA, JOAO BATISTA BARBOSA, ELCIONE RODRIGUES DA SILVA, REINALDO DE MELLO, ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA, ANDRES VERA GARCIA, JOSE PAIS SOBRINHO, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS, EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA, CELIO TOMAIN, BARTOLOMEU DA SILVA, CLAUDIOVIR DELFINO, LUCIO DELFINO, EURIPDES A. DE NASCI-

MENTO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, DOMINGOS G. SOUZA, JOVIANO MENDES DA SILVA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, SONIA IZABEL BORCELLI, PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, LUIZ CARLOS BRANCO, VERA MARIA MARQUES DE JESUS, RENATO RATTIS PADUA, CARLA PONS DI LEONE, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG, PAULO PRATA F GARO, FERNANDO FERREIRA VAZ MAIA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, MARINA MOLINARI VIEIRA, ROBERTO GREJO, IVAN MENDES DE BRITO, CLAUDIOVIR DELFINO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, JOSE DEVANIR FRITOLA, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, MARCELO HENRIQUE M. BATISTA, ELIDE M. M. CARMERINI, MARCOS LEANDRO PEREIRA, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA, VALERIO SCHMIDT, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO PEDRO H. KALED, WILLIANS OLIVEIRA DOS REIS, EVANDRO CASTILHO MEDICI, JOSE ARILDO PEDROSA, ANGELA SAMPAIO CHICOLETI MOREIRA, FABIANO P. H. KALED, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, DENNYSON FERTIN, JOAO SOARES ROSA, ALICE FERREIRA SEGURA DE ARAUJO, RAFAELA CALGARRO, AYRTON FERREIRA DO AMARAL, LUCIANA PEREZ, SERGIO DALBEN, MARCOS TON RAMOS, CASSIO LISANDRO TELLES, PAULO SERGIO GUEDES, LEUDO CANDIDO DE AMDRADE, LINDENBERG BRUZA, JULIO JACOB JUNIOR, WILLY CARLOS ALTEHNOFEN, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER e ANDIARA AFOSNO BRITO-.

73. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-35292/0-SADI RICARDO DS SANTOS NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS, JOAO CARLOS LOSS, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

74. REPETICAO DE INDEBITO-36744/0-FES ENGENHARIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifestem-se partes sobre a proposta de honorários do perito". -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-.

75. REPETICAO DE INDEBITO-37109/0-ANTONIO OSVALDO AFONSO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ISABELLA ASSIS COSTA, SILVANA SANTOS TURIN e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

76. HABILITACAO DE CREDITO-37777/0-JOSE ANTONIO CALDAS BITTENCOURT x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro fls. 39. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 40. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. ERNANI KAVALKIEVSKI JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, CLAUDIA W. BARUZZO

77. FALENCIA-37858/0-TV INDEPENDENCIA S/A x ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDE MANISUR QUALIFICADO-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA, CARLOS EDUARDO P. E SILVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALES GONÇALVES-.

78. ORDINARIA DE INDENIZACAO-37974/0-GRINAY HOLDING CORPORATION x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-" 1.- As fls. 5109/5110 foi noticiada a morte de um dos réus nos autos em apenso sob o nº 710/2002, o Sr. Rolf Ernesto Von Lapsberg. Desta forma, conforme determina o artigo 265, I, e 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, o feito deve ser suspenso até que seja efetuada a habilitação dos sucessores do réu falecido. 2.- Recebo os recursos de apelação de fls. 5092/5100, 5102/5106, 5112/5135, 5137/5150, 5155/5168, 5173/5181, bem como a ratificação do recurso interposto às fls. 50111/5029 (fls. 5184/5205), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões , no prazo legal. 3.- Acolho a renúncia apresentada às fls. 5206/5207. Desta forma, deve a parte autora regular sua representação processual, no prazo legal". -Advs. NEIMAR BATISTA, JOAO BATISTA JACOB, CHRISTIAN BARLERA, JORGE LUIZ SILVA CORREA, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR, PAULO SERGIO MECCHI, ALTENAR APARCIDO ALVES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, CARMEN KIER CITRIN, JULIO BATISTA JACOB, ANTENOR TONOTTI JUNIOR, EDUARDO VIEIRA FERRACINI, JOSE CARLOS COLI, LUIZ DE SOUZA, VALERIA AGUIAR PASTORIN, ROGERIO FERREZ GIL, GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, FABIO STECCA CIONI, LUIZ ANTONIO LUNARDI, LOURIVAL RAMUNDO DOS SANTOS, ADRIANA RIOS MENEHIN, ADELFA T. BERTÉ, LUCIANO BRAGA CORTES, NADIR PATROCINIO VIEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, MARIA LUISA LOVATTO, RENAN LOTUFO, DIOGO L. MACHADO DE MELO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42542/0-ANGELA MARIA BUENO x COPEL S/A- "1.- Lembro que nestes autos está se processando apenas a liquidação das pensões mensais e das despesas já efetuadas pela autora. Aliás, o Contador Judicial já elaborou a conta de forma discriminada, conforme se observa às fls. 155. Assim, deverão as partes se manifestarem sobre o cálculo de fls. 155, no prazo comum de dez (10) dias, para se prosseguir com a execução. 2.- Os documentos trazidos pela exequente deverão ser trasladados para os autos em apenso, onde as demais verbas estão sendo liquidadas.

Ultimadas as diligências, voltem-me". -Advs. MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e CRISTINA KAKAWA.-.

80. RESTITUIÇÃO-43618/0-ARAUCARIA ASSETS MANAGEMENT LTDA x MASSA FALIDA DE BCO ARAUCARIA S/A- "Manifeste-se a requerente". -Advs. OTTO STEINER JUNIOR, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

81. EMBARGOS-43732/0-DEFENSORIA PUBLICA DO EST PR x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS- "Defiro o pedido de fls. 55/56. Observe-se anote-se". -Advs. LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA C. G. BATISTELA.-.

82. DECLARATORIA DE NULIDADE-44967/0-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS AZA x SECRETARIA DE ESTADO E NEGOCIOS DA FAZENDA EST PR e outro- "A despeito da revelia do requerido, deve a parte fazer a comprovação de fato constitutivo do seu direito, dada a incidência do disposto no artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Processo em ordem, não remanesecendo questões processuais pendentes. Há a necessidade de produção de prova pericial contábil e para o referido mister nomeio o Dr. Fernando de Azevedo, sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de dez dias. Após, ao expert, para aceitação do encargo e formular proposta dos honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação dos honorários, no prazo de cinco dias, iniciando-se os trabalhos. Prazo para a conclusão do laudo 45 dias. Fixo como ponto controvertido o cometimento ou não, pela autora, da infração noticiada pelo requerido (emissão de notas fiscais de entrada, para gerar crédito de ICMS indidóneo). Quanto ao procedimento administrativo não juntado, em sendo necessário poderá o Sr. Perito valer-se da regra contida no artigo 429, do Código de Processo Civil. Remeto ao final da prova pericial o exame da necessidade ou não da prova oral. Intimem-se". -Advs. WALTER TOFFOLI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-.

83. EMBARGOS-46096/0-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU x DER PR- "Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 02 de maio de 2007, às 13.30 horas, na Comarca de Mandaguacú-PR, para ouvida de testemunha". -Advs. EDUARDO LUIZ GOFFI JR, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-.

84. REPARACAO DE DANOS-47734/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIO ROBERTO DE JESUS- "Manifeste-se o procurador do autor para pagar as custas do Oficial de justiça, para que seja efetuado a citação do requerido". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATOS.-.

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO Nº 28 /2007.
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO
VANESSA BASSANI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0035	000102/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0058	002930/2004
	0095	002377/2005
	0137	001087/2006
ADRIANO NOGUEIRA	0228	000167/2007
AIRTON DZIEWULSKI	0243	000499/2007
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0248	000614/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0110	003746/2005
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0171	002519/2006
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0253	000692/2007
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0198	003031/2006
ALICE PRESA	0104	003224/2005
	0109	003657/2005
ALIDO LORENZATTO	0129	000887/2006
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0054	002728/2004
	0220	000020/2007
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0019	002502/2001
ALVARO ELI NAKASHIMA	0024	000098/2003
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0118	000213/2006
AMALI ALI EL CHALR	0142	001276/2006
	0143	001348/2006
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0185	002807/2006
ANA CLAUDIA RHODEN	0073	000003/2005
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0158	002055/2006
ANA LUIZA MANZOCCHI	0165	002228/2006
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	0174	002547/2006
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0099	002976/2005
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0167	002357/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0026	000296/2003
	0044	001187/2004
ANASSILVIA S. ANTUNES ARRE	0062	003175/2004
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0037	000309/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0157	002054/2006
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0108	003647/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0048	001951/2004
ANGELA DORIGO K. HUNGRIA D	0046	001447/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0027	000516/2003
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0078	000584/2004
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0018	001823/2001
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0003	001091/1993
ANTONIO PEREIRA DOS SANTO	0126	000702/2006
ARIVALDIR GASPAR	0003	001091/1993
	0118	000213/2006
ARLEIDE REGINA OGLARI CAN	0097	002488/2005

ARLYVAN PROBST	0236	000387/2007
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0029	002205/2003
	0079	000734/2005
	0120	000257/2006
AURELIANA PERNETA CARON	0082	001000/2005
AURICEIA MEDEIROS	0010	000441/1999
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0141	001204/2006
	0098	002525/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0221	000055/2007
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0087	001453/2005
BOGDAN OLIJNYK	0055	002750/2004
BRUNO GASPARINI	0120	000257/2006
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0156	002043/2006
CARLO RENATO BORGES	0208	003259/2006
CARLOS ANTONIO FERREIRA L	0024	000098/2003
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0179	002650/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0025	000184/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0039	000564/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0146	001503/2006
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0011	000963/1999
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0144	001392/2006
CASSIA BERNARDELLI	0227	000166/2007

CELIA INES DA SILVA	0049	002011/2004
	0067	003605/2004
	0085	001179/2005
	0112	003861/2005
	0145	001400/2006
	0193	002973/2006
	0211	003516/2006

CELSON DA SILVA LABRES	0084	001176/2005
CELSON FERREIRA GONCALVES	0041	001032/2004
CEZAR AUGUSTO ROCHA	0004	001333/1997
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	0035	000102/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0119	000237/2006
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0034	000077/2004
	0116	000100/2006

CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0133	001002/2006
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0116	000867/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0052	001995/2006
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0007	001520/1998
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0252	000691/2007
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0180	002666/2006
DANIA VANESSA DE MELLO	0033	002899/2003
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0238	000448/2007
DANIELA BRACHT	0130	000920/2006
DANIELA FERNANDES DIAS	0185	002807/2006
DANIELLE BINCOWSKI	0130	000920/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0155	002039/2006
DANY PATRICIA LEMES P.BOR	0138	001118/2006
DARLISA DA SILVA	0115	004060/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0007	001520/1998
	0017	001044/2001
	0044	001187/2004
	0052	002651/2004
	0098	002525/2005
	0106	003628/2005
	0112	003861/2005
	0124	000695/2006
	0139	001162/2006
	0153	002010/2006
	0174	002547/2006

DENIS DA SILVA PINTO	0106	003628/2005
DENISE NOVAES BUSCHLE	0021	000448/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0029	002205/2003
DORIANA HAABEN GONCALVES	0031	002699/2003
DUARTE EVAIR DOS SANTOS	0121	000392/2006
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0071	003793/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0231	000353/2007
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0068	003649/2004
EDLE TATIANA LESSNAU DE F	0099	002976/2005
EDUARDO BRUNING	0178	002587/2006
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0090	001762/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0127	000805/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0065	003512/2004
ELENI MORAES BARROS	0099	002976/2005
ELIANE MARCKS MOUSQUER	0132	000979/2006
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0051	002289/2004
ELIEZER PIRES PINTO	0089	001622/2005
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0214	003683/2006
ELIÚD JOSÉ BORGES JUNIOR	0200	003114/2006
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0074	000072/2005
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0169	002375/2006
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0146	001503/2006
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0092	002042/2005
ENELMO ZAGO	0116	000100/2006
ENIO MEDEIROS FILHO	0129	000887/2006
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0030	002435/2003
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0004	001333/1997
EVANDRO MARIO LAZZARI	0040	000725/2004
EVARISTO DIAS MENDES	0072	003797/1994
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0138	001118/2006
EVERTON RODRIGUES COSTA	0061	003073/2004
FABIANA LUIZA	0137	001087/2006
FABIO DANILO WERLANG	0031	002699/2003
FABIO XAVIER DA SILVA	0123	000684/2006
	0216	003948/2006
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0108	003647/2005
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0052	002651/2004
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0224	000140/2007
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0051	002289/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0072	003797/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0012	000042/2000
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV	0111	003810/2005
FLAVIO WARAUMBY LINS	0078	000584/2005
FORTUNATO SANTORO	0096	002408/2005
	0110	003746/2005
	0187	002854/2006

DENISE NOVAES BUSCHLE	0021	000448/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0029	002205/2003
DORIANA HAABEN GONCALVES	0031	002699/2003
DUARTE EVAIR DOS SANTOS	0121	000392/2006
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0071	003793/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0231	000353/2007
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0068	003649/2004
EDLE TATIANA LESSNAU DE F	0099	002976/2005
EDUARDO BRUNING	0178	002587/2006
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0090	001762/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0127	000805/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0065	003512/2004
ELENI MORAES BARROS	0099	002976/2005
ELIANE MARCKS MOUSQUER	0132	000979/2006
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0051	002289/2004
ELIEZER PIRES PINTO	0089	001622/2005
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0214	003683/2006
ELIÚD JOSÉ BORGES JUNIOR	0200	003114/2006
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0074	000072/2005
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0169	002375/2006
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0146	001503/2006
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0092	002042/2005
ENELMO ZAGO	0116	000100/2006
ENIO MEDEIROS FILHO	0129	000887/2006
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0030	002435/2003
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0004	001333/1997
EVANDRO MARIO LAZZARI	0040	000725/2004
EVARISTO DIAS MENDES	0072	003797/1994
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0138	001118/2006
EVERTON RODRIGUES COSTA	0061	003073/2004
FABIANA LUIZA	0137	001087/2006
FABIO DANILO WERLANG	0031	002699/2003
FABIO XAVIER DA SILVA	0123	000684/2006
	0216	003948/2006
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0108	003647/2005
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0052	002651/2004
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0224	000140/2007
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0051	002289/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0072	003797/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0012	000042/2000
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV	0111	003810/2005
FLAVIO WARAUMBY LINS	0078	000584/2005
FORTUNATO SANTORO	0096	002408/2005
	0110	003746/2005
	0187	002854/2006

FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0176	002585/2006
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0127	000805/2006
FUAD SALIM NAJI	0038	001028/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0134	001028/2006
GABRIEL MADER GONCALVES	0001	001067/1989
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0047	001557/2004

GERALDO DE OLIVEIRA	0012	000042/2000
GERALDO PEIXOTO DE LUNNA	0184	002787/2006
GILSON BONATO	0094	002288/2005
GILSON MARCONDES	0043	001125/2004
GIOVANKA ASTETE SILVA DE	0213	003576/2006
GISELE MARIA REIS	0086	001382/2005
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0244	000557/2007
GLACI ELIANE ZIMMER	0085	001179/2005
GRACIELA I. MARINS	0250	000678/2007
GRAZIELA MASCARELLO	0024	000098/2003
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0030	002435/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0079	000734/2005
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0043	001125/2004
IVONE STRUCK	0080	000852/2005
JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCI	0201	003146/2006
JAIR TADEO DE MORAIS FIL	0008	002075/1998
JANAINA BRESSAN	0138	001118/2006
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0171	002519/2006
JANAINA MONTEIRO DO N. P.	0210	003467/2006
JANIZARO GARCIA DE MOURA	0153	002010/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0102	003167/2005
	0212	003525/2006

JISLAINE PRUDENTE	0037	000309/2004
	0190	002931/2006
	0114	003956/2005
JOAMIR CASAGRANDE	0113	003873/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0059	002946/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0142	001276/2006
JOAO CARLOS DARCANCHY	0143	001348/2006

JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR	0080	000852/2005
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0181	002675/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0105	003228/2005
JOCLER JEFERSON PROPIO	0008	002075/1998
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0011	000963/1999
	0101	002999/2005
	0232	000364/2007
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0017	001044/2001
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0157	002054/2006
JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0006	000953/1998
JOSÉ ANTONIO LEYTON DUCHÉ	0012	000042/2000
JOSE CARLOS ROSA	0237	000446/2007
JOSE HALLY FERNANDES SUL	0171	004016/2006
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0125	000701/2006
JOSE MARIA COUTO	0241	000489/2007
JOSE PIO GONCALVES	0242	000920/2006

JOSE VALTER RODRIGUES	0015	001272/2000
	0093	002116/2005
	0075	000303/2006

SILVONEI CAMPOS	0181	002675/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0023	002744/2002
	0050	002081/2004
	0083	001119/2005
	0202	003148/2006
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0171	002519/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0126	000702/2006
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	0020	000416/2002
SONIA MARIA ANRELINK	0016	000867/2001
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0233	000367/2007
SUSANE LEA KONELL	0141	001204/2006
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0148	001935/2006
TANIA MARA FERREIRA	0076	000404/2005
TATIANA NATAL	0088	001616/2005
TATIANA RAHUAM AMARAL	0203	003172/2006
TATIANA VILLORDO CALDERON	0219	004110/2006
VALDEMAR MORAS	0160	002080/2006
VALTER FERRER COSTA	0192	002947/2006
VANESSA ROSIANE FORSTER	0037	000309/2004
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0009	000196/1999
VICENTE PAULA SANTOS	0234	000370/2007
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0020	000416/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0175	002583/2006
WAGNER DIAS	0130	000920/2006
WANDERLUCIO DOS SANTOS LE	0194	002977/2006
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0092	002042/2005
WILLIAN VAN ERVEN	0160	002080/2006
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0030	002435/2003
WILSON CARLOS PASSO BARBO	0111	003810/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0144	001392/2006

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1067/1989-A.M.M.N.O. x A.M.M.F.- Foram os exequientes pessoalmente intimados para dar andamento ao processo sob pena de extinção, permanecendo inertes. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. Int. D.n. -Advs. GABRIEL MADER GONCALVES e SERGIO ANTONIO CAVET.-

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1520/1990-I.R.S. e outro x W.P.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

3. BUSCA E APREENSAO-1091/1993-J.J.S. x L.P.S.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se. Intime-se.-Advs. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA e ARIVALDIR GASPARI.-

4. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1333/1997-E.F.T. e outro x J.D.- Defiro pedido de f. 126. -Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e CEZAR AUGUSTO ROCHA.-

5. ALIMENTOS-2432/1997-K.F.D. e outros x M.D.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 37/39, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM.-

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-953/1998-R.A.M.B. e outro x V.A.S.- Cite-se o executado nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa) para, em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente aos meses de fevereiro de 2002 a abril de 2004. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido (f. 172). Int. D.n.-Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e JOSÉ ANTONIO LEYTON DUCHEN.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1520/1998-M.R.K. x V.K.- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.-

8. EXECUCAO DE TITULO-2075/1998-GF. e outros x E.F.N.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO e JOCLER JEFERSON PROCOPIO.-

9. ALIMENTOS-196/1999-J.A.P. e outros x J.P.-Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às f. 23/25, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, JUAREZ DE PAULA e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA.-

10. OFERTA DE ALIMENTOS-441/1999-A.J.J. x A.J. e outro- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, NELCI APARECIDA COLOMBO e JULIANA LYCACOWSKI MALVEZZI.-

11. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-963/1999-H.H.S. e outro x J.D.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 38/40, para que surta os seus jurídicos e legais e

por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA.-

12. ALIMENTOS-42/2000-B.M.F.M.L. x N.M.F.L.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. GERALDO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS ROSA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2000-M.R.M. e outros x M.A.D.S.- Cumpra-se o despacho de f. 225 v. -Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Advs. RENATA ALVES PEREIRA WOSNY, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-656/2000-M.P.B. e outros x E.B.N.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e SALIMAR VALENTE GASPARIN.-

15. OFERTA DE ALIMENTOS-1272/2000-E.L.C.S. x M.T.L.S. e outro- Intime-se a parte autora exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.-

16. ALTERACAO DE CLAUSULA-867/2001-A.F. x L.F.M.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e SONIA MARIA ANRELINK.-

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1044/2001-B.B.Z. e outro x S.R.Z.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão do benefício de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JORGE LUIZ ROSKOSZ.-

18. CARTA DE SENTENCA-1823/2001-M.T.G. x A.C.G.- "Processo retornou do contador". Intimem-se as partes, vindo conclusos, oportunamente. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2502/2001-L.B.M. x N.L.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA.-

20. MEDIDA CAUTELAR-416/2002-M.F.M.O. e outro x A.T.- Esclareça a requerente a petição de f. 536, eis que a presente ação é de medida cautelar que, inclusive, já foi extinta. -Advs. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO e VINICIUS MOREIRA ZULIAN.-

21. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-448/2002-A.R.N. e outro x J.D.- Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Ressalto, que por se tratar de mera continuidade do processo, não há nova fixação de honorários advocatícios nem custas processuais. Intimem-se os alimentados para que se manifestem sobre o alegado nas fls.89/94.Prazo de dez dias.Int.D.n. -Advs. DENISE NOVAES BUSCHLE, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e OSVALDO DA CUNHA LAGE.-

22. REVISAO DE ALIMENTOS-1848/2002-O.O.C.P. x K.P.P. e outros- Foi a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. Int. D.n. -Advs. PAULO DE TARSO WALDRIGUES e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

23. ALIMENTOS-2744/2002-B.B.D. e outros x J.C.D.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão do benefício de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL.-

24. ALIMENTOS-98/2003-L.V.S.J. e outro x L.V.S.-Vistos, etc... Ante o exposto, julgo o pedido procedente, condenando o réu a pensionar ao autor com o equivalente a 20% de seus rendimentos brutos, destes deduzidos a contribuição previdenciária, ficando a cargo de seu empregador deduzir tal importância

de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para a mãe do credor. A condenação retroagirá a data da citação e, sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária pela média do IGP-DI (FGV) e juros anuais de 12% (seis por cento), contados das respectivas datas de vencimentos. Condeno também o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa, bem assim à falta de contestação, arbitro e, R\$ 400,00. R.I. -Advs. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, ALVARO EIJI NAKASHIMA e GRAZIELA MASCARELLO.-

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-184/2003-K.A.C.P. e outros x M.J.P.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO.-

26. REVISAO DE ALIMENTOS-296/2003-L.D. x C.C.D. e outros- Intime-se a parte requerida para que se manifeste, em dez dias, sobre o contido nos ofícios retornados. -Advs. PAULO CESAR SILVEIRA e ANA PAULA WOLLSTEIN.-

27. GUARDA E RESPONSABILIDADE-516/2003-A.P.S. x I.A.S.- Indeferida a pleiteada gratuidade processual pelo autor (f. 72), intime-se ao preparo das custas processuais, da distribuição e FUNREJUS, em dez dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA.-

28. ALIMENTOS-1227/2003-R.N.B. e outro x J.F.B.- Vistos, etc. Foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. Int. D.n. -Adv. ROBERTO LEITE KROPIWIEC.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2205/2003-M.M.S. x P.S.N.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão do benefício de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO.-

30. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2435/2003-S.S. x C.R.S.- 1-Incumbê à inventariante, dentre outros, o encargo de prestar as primeiras declarações (CPC, art. 991, III) as quais devem contemplar o rol de bens partilháveis e observar os requisitos previstos em lei (CPC, art. 993). Registre-se, desde logo, que tal rol de bens, no caso, deve levar em conta o patrimônio (ativo e passivo) existente à época da separação de fato, que, segundo a própria inventariante - autora da ação - ocorreu em "meados de 1992" (f. 04). Isso porque a jurisprudência orientou-se no sentido de não se comunicar para fins de partilha o patrimônio adquirido após a ruptura da convivência, ainda que não desfeitos oficialmente os laços do casamento: (...) Visando, pois, estancar a discussão que se prenuncia pelas manifestações das partes (f. 157/161, 183/185 e 191/195), determino que a inventariante apresente as primeiras declarações indicando os bens (direitos e valores) e dívidas que compunham o patrimônio comum em 01/07/92, salientando que, antes desta data, os valores porventura sacados ou utilizados presume-se em favor da família. Oficie-se aos bancos indicados para que forneçam tão-somente o saldo das contas em nome das partes no dia 01/07/92. Intimem-se. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2699/2003-T.H.E. e outros x L.R.C.E.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. NELSON JULIAO GONÇALVES JUNIOR, FABIO DANILLO WERLANG e DORIANA HAAABEN GONCALVES.-

32. ALIMENTOS-2701/2003-R.V.S. e outro x G.S.- Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, LENIRA GONCALVES DA SILVA e LUCIANO FARIAS.-

33. ALIMENTOS-2899/2003-G.V.P. e outro x L.P. e outros- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 274/275, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos arts. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. REGINA DE BARBARA DA SILVA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARILEA CUELBAS SOUZA e DANIA VANESSA DE MELLO.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-77/2004-D.L.S. e outros x J.L.F.- Considerando o pedido da parte autora, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e CLAUDIA FRANCISCA SILVANO.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-102/2004-M.C. e outro x

J.B.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK e ACIR GERALDO PELLANDA.-

36. GUARDA E RESPONSABILIDADE-115/2004-A.C.L.S. e outros x R.F.R.-Anuncio o julgamento antecipado do processo, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes e à Curadora Especial e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO CESAR BULOTAS.-

37. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-309/2004-G.S. e outro x S.P. e outros- Oficie-se como requer (f. 145). Intime-se. -Advs. JISLAINE PRUDENTE, VANESSA ROSIANE FORSTER e ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO.-

38. ALIMENTOS-420/2004-B.B.S. e outro x I.S. e outro- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão do benefício de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. FUAD SALIM NAJI.-

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2004-L.F.C.S.C. e outro x M.A.C.- Intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

40. REVISAO DE ALIMENTOS-725/2004-GL.M.B. e outro x V.L.B.- O pedido de cópia de peças do processo deve ser pleiteado junto ao cartório. Em nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. -Advs. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e EVANDRO MARIO LAZZARI.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1032/2004-A.M.D.S. e outros x G.C.S.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. CELSO FERREIRA GONCALVES, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e MAINAR RAFAEL VIGANO.-

42. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1075/2004-A.A.R. e outro x O.- Oficie-se como requerido no petição retro, observando-se o acordo homologado. Intime-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

43. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1125/2004-N.A.E. e outro x A.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais, incluindo-se aí o valor do exame pericial, e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R\$ 500,00, consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC, observado, todavia, o art. 12 da Lei nº 10600/50, em razão da gratuidade processual deferida (f. 16). P.R.I. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e GILSON MARCONDES.-

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2004-L.C.P. e outro x A.C.O.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios de f. 71. Int. -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN e DEFENSORIA PUBLICA.-

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1352/2004-R.W.G.W.S. e outro x M.A.W.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. RENATA VERMELHO MARTINS.-

46. REVISAO DE ALIMENTOS-1447/2004-P.J.D.S. e outros x C.L.M.D.S.- Defiro o pedido de f. 163, devendo o despacho de f. 161 ser cumprido em 60 dias. Int. D.n. -Adv. ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CAMARGO.-

47. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1557/2004-V.M.S. x I.B.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de V.M.S. e I.B.S. em divórcio. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 300,00, consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, nos termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1951/2004-B.L.C.L. x I.J.L.- Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 145). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. P.R.I. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONAGA e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2011/2004-E.P.B. e outro x M.B.F.- Considerando a perda de emergência dos alimentos, pois a parcela executada nos presentes autos é referente ao mês de agosto de 2004, converto o feito para o rito do art. 732 do CPC. Assim, intime-se o executado para pagar, provar que pagou ou nomear bens à penhora, no prazo de 03 dias, relativamente aos alimentos de agosto de 2004, sob pena de constrição judicial de bens, conforme preceitua o art. 732 do CPC. Int. D.n. -Advs. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE

COSTA, CELIA INES DA SILVA e PAULO CESAR BULOTAS-.

50. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2081/2004-E.A.M.H. x J.H.- Anuncio o julgamento antecipado da lide, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

51. ALIMENTOS-2289/2004-L.J.K.S. e outro x J.A.R.S.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO e ELIAS GONÇALVES DA LUZ-.

52. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2651/2004-D.D.S.R. e outro x D.T.D.S.-Esclareça a parte autora se pretende executar a sentença, anotando-se que o réu é beneficiário da gratuidade (f. 39). -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e DEFENSORIA PUBLICA-.

53. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2672/2004-R.F.M.S. x V.L.S.- Arquivem-se. Int. -Advs. ROSANA CRISTINA KRUPP e ROBERTO GONCALVES MARTINS-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2728/2004-F.A.W.F. e outros x B.J.F.N.- Defiro o pedido de expedição de ofício. Oficie-se. Int. D.n. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL-.

55. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2750/2004-R.A. x Z.F.A.- Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de bens constante do termo de f. 77/81, destes Autos registrados sob nº 2750/2004, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvo direito de terceiros. Abra-se vista à Fazenda Pública. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. BRUNO GASPARINI e PAULO SERGIO NOWACKI-.

56. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2753/2004-S.F.D.S. x I.J.D.S.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO ROESLER LANGER-.

57. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2837/2004-W.R.S. x D.P.V.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2837/2004, em que é requerente W.R.S. e requerida D.P.V.S., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-.

58. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2930/2004-J.P.L. x S.M.L.L.- Intime-se a executada a pagar, em 15 dias, com as advertências do art. 475 "J" do CPC (acrescentado pela Lei 11.232/2005). Int. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e PATRICIA ROHN-.

59. ALIMENTOS-2946/2004-R.M.P.C. e outro x C.E.S.C.- Intime-se a parte requerida para que se manifeste quanto ao alegado a f. 167. Prazo de dez dias. Int. -Advs. PRISCILLA C.BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

60. SEPARACAO DE CORPOS-3046/2004-M.A.K.R. x M.B.R.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1443/2004, em que é requerente M.A.K.R. e requerida M.B.R. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ROGERIO PETRONI-LHO-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3073/2004-C.S.P.D.S. x E.P.D.S.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. EVERTON RODRIGUES COSTA e ROBINSON MARÇAL KAMINSKI-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3175/2004-R.B.G. e outro x J.A.G.- Pela petição de f. 134, noticiou a parte exequente que recebeu todos os valores executados no presente feito. Desta forma, nos termos do art. 794, I do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 3175/2004. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. MARIO ROBERTO JAGHER e ANASSILVIA S.ANTUNES ARRECHEA-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3247/2004-R.F.J. e outros x R.F.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

64. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3253/2004-R.P. e outro x - Defiro pedido retro. -Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e SANDRA MARA PEREIRA-.

65. ALIMENTOS-3512/2004-A.R.F. x L.C.C.- Considerando o pedido de f. 113, suspendo a presente ação pelo prazo de 180 dias. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

66. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3575/2004-I.P.S. x M.P.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

67. NEGAT.C/ REC.PAT.RET.REGISTRO-3605/2004-W.A.R. e outros x - Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

68. ALIMENTOS-3649/2004-G.V.N.G. e outro x A.C.G.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3670/2004-D.R.M. e outros x J.A.M.- Defiro o pedido de f. 134, pelo prazo de 30 dias, no aguardo de manifestação, quanto ao ofício expedido (f. 128). -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3671/2004-D.R.M. e outros x J.A.M.- Considerando o contido às f. 96/97, designo audiência para tentativa de conciliação (art. 125, inciso IV CPC) para o dia 21/05/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de seus respectivos patronos. Dil. Nec. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

71. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3793/2004-I.L.S. x T.C.N.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3793/2004 em que é requerente I.L.S. e requerida T.C.N. com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. ECLAIR TAVARES TESSEROLI e LUIZ ALBERTO MARIN-.

72. SEPARACAO DE CORPOS-3797/2004-A.S.L. x P.S.L.S.- Considerando que no presente feito, foi deferida liminarmente a separação de corpos como preparatória de ação de dissolução de união estável, a qual não foi ajudada até a presente data, com fundamento nos art. 806 e 808, inciso I, ambos do CPC, declaro cessada a eficácia da medida liminar, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. -Advs. EVARISTO DIAS MENDES e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

73. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-3/2005-L.C.K. x L.T.- O autor já é beneficiário da gratuidade processual (f. 78-item 2). A perícia determinada na decisão de f. 201 orientou-se em requerimento do próprio autor (f. 191 - item A), que pleiteou fossem designados "peritos especializados na área infantil e educacional de menores, posto que as assistentes deste juízo não possuem tal característica" (f. 192, sic). Deve o autor esclarecer, pois, se desiste da produção da prova pericial no formato deferido (f. 201). Caso não, diante da gratuidade, será designada Psicóloga subordinada a este juízo para o estudo do caso, vez que o Conselho Tutelar é órgão subordinado ao juízo da infância e juventude. Intimem-se. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e ANA CLAUDIA RHODEN-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2005-A.P.T.F. x G.C.C.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso II, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ELIZETE CORREA DE SOUZA e RENATO ANDRADE-.

75. REVISAO DE ALIMENTOS-303/2005-H.C.A. x P.F.- Tendo em vista o falecimento da parte requerente, comprovado pela juntada de certidão de óbito (f. 95), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IX do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

76. EXONERACAO DE ALIMENTOS-404/2005-T.F. x V.M.- Considerando o pedido da parte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. TANIAMARA FERREIRA-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-494/2005-G.N.G. e outro x A.G.- Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 68, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. NEIVA DE-NEZ e ROMILDO NUNES FERREIRA-.

78. ALIMENTOS-584/2005-A.A.V. x G.L.R.V.- Intime-se o executado, nos termos do art. 475-J do CPC para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos honorários advacáticos, conforme planilha em anexo (f. 478), sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida. Dil. Nec. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e FLAVIO WARAUMBY LINS-.

79. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-734/2005-L.H. x A.S.G.- Vistos... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer e declarar dissolvida a união estável de L.H. e A.S.G., no período de compreendido entre abril de 1992 a setembro de 2003, e estabelecer o rol de bens partilháveis. Por ter a autora decaído de parte mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advacáticos do patrono da autora, estes fixados em R\$ 6.000,00, consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

80. ALIMENTOS-852/2005-C.H.S. e outro x J.A.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2007, às 15:30 horas, a ser realizada junto ao Núcleo de Conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes da data da audiência devendo a parte requerente, em dez dias, indicar o endereço dos avós paternos do menor C. Após manifestação da requerente, intimem-se pessoalmente os avós paternos de C.H.S. para que compareçam à audiência de conciliação designada. -Advs. IVONE STRUCK, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE e LUCIMAR DE PAULA-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-904/2005-R.F.X.Z. e ou-

tro x R.Z.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão do benefício de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor. anote-se e arquivem-se. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI-.

82. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1000/2005-E.P.J. x S.C.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1000/2005, em que é requerente E.P.J. e requerida S.C.A., com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. AURICEIA MEDEIROS-.

83. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1119/2005-E.S.D.S.S. x J.T.S.- Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, ao efeito de: a) decretar o divórcio de E.S.S.S. e J.T.S., voltando ela a usar o nome de solteira, E.S.S.; b) fixar a guarda de D.S.S., C.S.S. e de J.S.S. em favor da autora. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advacáticos do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 250,00, atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, paragrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, nos termos do art. 10, I do CC. P.R.I. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

84. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-1176/2005-GL.O.A. x E.G.D.- Manifeste-se o autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, providenciando o cumprimento do despacho de f. 417, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. int. -Advs. CELSO DA SILVA LABRES e NAIMARA SCARPETTI-.

85. ALIM.C/C.GUARDA E REG.VISITAS-1179/2005-R.B.O.C. e outro x M.P.P.C.-Considerando o pedido da parte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. CELIA INES DA SILVA e GLACI ELIANE ZIMMER-.

86. ALIMENTOS-1382/2005-A.O.N. x A.A.O.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. GISELE MARIA REIS-.

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1453/2005-O.P.D.R. e outros x R.C.D.R.- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. BOGDAN OLIJNYK e RENO CARNEIRO DA SILVA-.

88. AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-1616/2005-R.M.B. x C.V.B.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1616/2005, em que é requerente R.M.B. e requerido C.V.B., com fulcro no art. 808, III do CPC, tendo em vista o julgamento da ação principal, conforme ata de audiência de f. 02 dos autos em apenso sob o nº 2313/2005. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. TATIANA NATAL e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1622/2005-J.V.S.C. e outro x P.C.N.- Intime-se a parte exequente para que dê seguimento ao feito, cumprindo o despacho de f. 81, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

90. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1762/2005-A.B.D. x E.- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pela Instância ad quem. Intimem-se. -Advs. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-1832/2005-A.B.P.J. x K.Y.L.P. e outro- Atenda-se ao parecer ministerial retro. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e MARGARETH ZANARDINI-.

92. REVISAO DE ALIMENTOS-2042/2005-R.N. x M.S.N. e outro- Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. MICHELE CARON NOVAES, MILENA MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2116/2005-G.V.R.M. e outro x M.R.M.- Aguarde-se o fim do prazo para quitação do débito. Após, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

94. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2288/2005-D.J.C. e outro x - Intimem-se as partes para que compareçam em Cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Advs. GILSON BONATO e MARCELO KALIL-.

95. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-2377/2005-R.A.D.O. x L.V.O.G.— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 1723 do Código Civil e art. 1º da Lei 9278/96, com parecer favorável do Ministério Público (fls.48), homologo o pedido de fls.31/32, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes e a dispensa da pensão alimentícia. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2408/2005-J.K.K. e outro x M.S.K.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios de f. 58/63. Int. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

97. ALIMENTOS-2488/2005-R.T.E.T. e outros x M.A.T.- Considerando que a requerente, devidamente intimada, não promoveu o seguimento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte exequente, por ora dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLARI CANDAL-.

98. ALIMENTOS-2525/2005-K.K.S. e outro x L.F.C.S.- Intime-se o requerido para que cumpra o despacho de f. 102. int. f. 102 - Intime-se o réu para que informe o quantum da pena que lhe foi imposta e a data provável do seu cumprimento, como requerido à f. 99. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEM-.

99. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2976/2005-R.B.M. e outros x M.V.M.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. Int. -Advs. ELENI MORAES BARROS, ANA PAULA LOPES DA COSTA e EDLE TATIANA LESSNAU DE F. NEVES-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2984/2005-D.M.M. e outro x J.L.M.- Concedo prazo de trinta dias para que a parte exequente localize o endereço do executado. Terminado o prazo, manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito. Int.-Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2999/2005-C.D.M. e outros x A.C.D.M.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às f. 66/67 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários na forma do ajuste. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquive-se., observadas as cautelas de estilo. P.R.I.Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

102. REVISAO DE ALIMENTOS-3167/2005-J.A.C. x A.C.S.C.- Tendo em vista que o endereço do requerido indicado à f. 46 é o mesmo que consta no mandado de citação com certidão negativa (f. 27 e 27 verso), manifeste-se a parte requerente, em dez dias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

103. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3186/2005-I.F.S. x S.M.F.S.-A fim de regularizar a situação de fato, até decisão final, atribuo provisoriamente a guarda da menor M.E.F.S. ao autor. Lavre-se o termo de compromisso. À ré revel, citada por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Rodrigo Visoto Junkes, sob a fé de seu grau. Árbitro provisoriamente os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), montante deverá ser adiantado pelo autor (CPC, art. 19, parágrafo 2º). A propósito dessa antecipação, confira-se precedente do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os e cobra do réu posteriormente, se procedente a ação." (Resp. 142.624-SP, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler, j. 19/04/2001, DJU 04/06/2001, p. 167). Concedo ao autor o prazo de 05 dias para o depósito. Feito isso, intime-se o Curador Especial e dê-lhe vista, pelo prazo legal. Intimem-se. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3224/2005-F.N. x M.T.N.- Intime-se a parte autora para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o grande lapso de tempo sem manifestação nos autos, observado o prazo de 10, sob pena de extinção. Em caso positivo, nova carta precatória para citação do réu será expedida. -Adv. ALICE PRESA-.

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3228/2005-F.K. e outro x E.L.K.- Intime-se a parte exequente para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, observado o prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3628/2005-C.A.O. e outros x L.C.O.- Considerando o pedido da parte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DENIS DA SILVA PINTO-.

107. INVST.PAT.CUM.COM/ANULATORIA-3631/2005-J.A.S. x M.V.F.C. e outros-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios de f. 74/96. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

108. ARROLAMENTO DE BENS-3647/2005-E.F.S. x M.O.B.N.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3647/2005 em que é requerente E.F.S. e requerido M.O.B.N., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 95, com concordância tácita do requerido (f. 99), ficando expressamen-

te revogada a liminar de f. 61/62. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. SERGIO VIEIRA PORTELA, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3657/2005-R.K.D.S.O. e outro x R.O.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de f. 39, indicando bens em nome do executado passíveis de penhora, observado o prazo de dez dias. -Advs. KARINA MARIA MEHL e ALICE PRESA-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3746/2005-W.H.D.C. e outro x E.C.C.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Advs. FORTUNATO SANTORO e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

111. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3810/2005-P.B. x G.G.B. e outro- Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação a contestação juntada pela parte autora as f. 53/54-Advs. WILSON CARLOS PASSO BARBOZA e FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA-.

112. SEPARACAO DE CORPOS-3861/2005-G.M.F. x J.N.F.- Considerando que no presente feito, foi deferida liminarmente a separação de corpos preparatória de ação de separação judicial, a qual não foi ajuizada até a presente data, com fundamento nos art. 806 e 808, inciso I, ambos do CPC, declaro a eficácia da medida liminar, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.P.R.I. -Advs. CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA-.

113. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3873/2005-M.C.C. x A.M.P.C.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. JOAO BASTISTA ATHANASIO-.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3956/2005-A.H.R.C. e outro x A.R.C.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. JOAMIR CASAGRANDE-.

115. GUARDA E RESPONSABILIDADE-4060/2005-T.M.W. x A.T.S.-O processo já foi julgado (f. 68). A questão está, pois, no cumprimento da sentença. Intime-se a autora - detentora da guarda - a cumprir a visitação estabelecida em sentença, sob pena de execução forçada. Intimem-se. -Advs. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e DARLISA DA SILVA-.

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-100/2006-J.V.C.G.S. e outro x A.S.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de A.S., pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de novembro/05, dezembro/05 e janeiro/06, mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO e ENELMO ZAGO-.

117. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-179/2006-A.M.F. x N.M.F.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ODORICO TOMASONI-.

118. REC.DISS.UN. EST.C/C.PARTILHA-213/2006-V.V.R. x F.A.B.-Vistos... Atendidas às exigências do art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 1723 do Código Civil e art. 1º da Lei 9278/96, com parecer favorável do Ministério Público (f. 55/56), homologo o pedido de f. 41/43, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes e a partilha.P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, ARIVALDIR GASPAS e LAURELSON DOS SANTOS-.

119. ALIMENTOS-237/2006-I.M.M. e outro x A.A.M. e outro- Indefiro o pedido de citação da Sra. T.B.M. eis que não esgotados todos os meios para obtenção do endereço do requerido A.A.M.—Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

120. REVISAO DE ALIMENTOS-257/2006-C.A.B.A. x A.M.A. e outros- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às f. 121/123, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. AURELIANO PERNETA CARON e CARLA ELIZA DOS SANTOS-.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-392/2006-M.T.N. x F.N.-Aguarde-se até que se verifique a garantia do juízo nos autos em apenso. Int. D.n.-Adv. DUARTE EVAIR DOS SANTOS-.

122. REVISAO DE ALIMENTOS-468/2006-T.C.P. x A.C.P. e outro- Indefiro pedido de f. 215 para expedição de ofício, eis que as informações solicitadas dizem respeito à terceiro estranho à lide. Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao pedido de realização de sindicância social feito em f. 215. -Advs. LISANE CRISTINA CONTE e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

123. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-684/2006-J.G. e

outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se. Intime-se. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-695/2006-E.C.P.F.C. e outro x M.V.F.C.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de M.V.F.C., pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos março, abril e maio de 2006, mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA-.

125. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-701/2006-D.Z. e outro x - Defiro pedido retro. -Adv. JOSE MARIA COUTO-

126. ANULACAO DE CASAMENTO-702/2006-L.A.L.D.S. x O.S.D.S.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Advs. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-805/2006-E.E.R.M. e outro x C.A.C.- Sobre a petição de f. 49 diga a parte autora, observado o prazo de cinco dias. Int. D.n.-Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

128. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-855/2006-M.C.C.C. x E.L.C.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO-.

129. REVISAO DE ALIMENTOS-887/2006-L.R.H. x M.R.S. e outros- Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 24/05/2007 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, para que compareçam, acompanhadas de seus respectivos patronos, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser depositado nos autos, no prazo de 15 dias, a contar da intimação do presente. Diligências necessárias. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ALIDO LORENZATTO e ENIO MEDEIROS FILHO-.

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-920/2006-M.A.S.O. e outro x A.V.O.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Advs. DANIELLE BINCOWSKI, WAGNER DIAS e DANIELA BRACHT-.

131. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-974/2006-D.R. e outro x - Intimem-se as partes para que compareçam em cartório, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar o acordo estabelecido. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. MARILZE LINDNER-.

132. DECL.REC.DISSOL.SOC. DE FATO-979/2006-J.K.M.F. e outro x V.L.S.- Intime-se o requerido acerca do petição de f. 92. Int. -Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN S.DA SILVA e ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

133. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1002/2006-A.N.B. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1002/2006, em que é requerente A.N.B. e I.S.B., com fundamento no art. 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pelos requerentes a f. 43. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA-.

134. DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1028/2006-J.G.C.O. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se. Intime-se. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-.

135. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1037/2006-M.A.G.M. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se. Int. -Adv. MAYRON VENDRAME MAGNINI-.

136. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1086/2006-F.S. e outro x - Defiro pedido retro. -Adv. SILVANA DA SILVA-.

137. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1087/2006-K.G.K. x R.R.F.K.- Sobre a petição do autor (f. 47), manifeste-se a requerida em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, FABIANA LUIZA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

138. ALIMENTOS-1118/2006-A.M.B.C. e outro x A.B.C.-Determine a realização de sindicância social na residência das partes. Prazo de trinta dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2007, às 15:00 horas, devendo o rol de testemunhas ser depositado 30 dias antes desta data e intimadas pessoalmente as partes para prestar depoimento pessoal, cientes de que a ausência injustificada se aplicará pena de confissão. Intime-se. Diligências necessárias. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. EVERLY MOTTA JOAKINSON, JANAINA BRESSAN e DANY PATRICIA LEMES P.BORTOLOTTI-.

139. BUSCA E APREENSAO-1162/2006-T.A.R. x C.L.L.- Intime-se o requerido a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento por meio de declaração firmada de próprio punho. Feito isso, aguar-

de-se suspenso até o desfecho dos autos de execução de incompetência em apenso. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES-.

140. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1183/2006-M.W. e outro x -Esclareça a requerente se pretende a expedição de formal de partilha em seu favor. Em caso positivo, expeça-se-o. Intimem-se -Advs. KATLEEN MACHADO MATHEUSI e OMAR ELIAS GEHA-.

141. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1204/2006-N.V.L. e outros x J.L.L.- Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 32/33, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. Oficie-se , com urgência, ao novo empregador do executado, para que promova o desconto da obrigação alimentar diretamente da folha de pagamento do alimentante, conforme pedido de f. 38. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e SUSANE LEA KORNELL-.

142. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-1276/2006-N.R.B.V. x P.R.V.- Apensem-se aos autos principais. Int. -Advs. AMALI ALI EL CHALR. JOAO CARLOS DARCANHY e MARA LUCIA MERISIO-.

143. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1348/2006-N.R.B.V. x P.R.V.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. AMALI ALI EL CHALR. JOAO CARLOS DARCANHY e MARA LUCIA MERISIO-.

144. REC.DISS.C/C PART.GUARD.ALIM.-1392/2006-M.A.L. x M.C.- Diante do informado pelo patrono do requerido a f. 343-346, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ e CASSIA BERNARDELLI-.

145. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1400/2006-F.L.D.S. x A.T.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº1400/2006 em que é requerente F.L.S. e requerida A.T.S., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando a desistência formulada pela parte autora a f. 37. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

146. EMBARGOS A EXECUCAO-1503/2006-G.H.B. x C.R.S.B. e outro- 1-Preconiza o art. 331, parágrafo 3º do CPC, que "se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova, nos termos do parágrafo 2º. Intimem-se, pois, as partes para se manifestarem sobre a real possibilidade de acordo e em que termos para possibilitar a realização da audiência preliminar, em cinco dias. 2- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Int. D.n.-Advs. ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.

147. ALIMENTOS-1698/2006-J.P.R.C. e outro x F.G.C.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às f. 146/149, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIANA CECILIA A. DE SA RIBEIRO e MARCIA ZANIN-.

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1935/2006-C.C.S.S. e outro x R.V.S.- Primeiramente, oficie-se ao BACEN para que informe sobre a existência de contas correntes em atividade e eventuais saldos. Int. D.n. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 44 verso. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-

149. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1967/2006-A.H.D.S. e outros x -etc..Homologo, por esta sentença, o acordo com o art. 1º, IV, da lei 8560/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre E.P.O., menor nascido em 27/03/2006, representado por sua mãe, S.P.O., e A.H.S., pelo qual o último reconhece o primeiro como filho, estipulando-se pensão, guarda e regulamentação das visitas, tudo conforme a petição de f. 02/04, ratificado a fls.15, devendo o menor passar a chamar-se E.P.O.S.. Expeça-se certidão, acompanhada de cópias dos presentes autos, a ser encaminhada ao Senhor Oficial do Registro Civil, para a devida averbação (Lei 8560, art. 2º, parágrafo 3º). Oportunamente lancem-se baixas, inclusive no distribuidor, e arquivem-se. -Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-.

150. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1970/2006-J.A.A.M. e outro x - Defiro pedido retro, pelo prazo de 60 dias. -Adv. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-.

151. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1977/2006-C.S. x E.P.D.S.-Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

152. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1995/2006-C.R.A. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se. Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

153. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2010/2006-C.H.A. e outro x C.J.A.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. Vis-

tos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de C.J.A., pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de maio, junho e julho de 2006, mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANIZARO GARCIA DE MOURA e DEFENSORIA PUBLICA-.

154. BUSCA E APREENSAO-2033/2006-S.F.P.D.S. x C.A.A.S.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. MARINO RENEU DRESCH-.

155. REGULAMENTACAO DE GUARDA RESP-2039/2006-M.N. x M.N.- Ante a informação retro, de que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias para contestar no prazo de 15 dias. Intime-se. Obs: trazer disquete e retirar o edital.-Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

156. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2043/2006-L.V.B.B. e outro x L.F.B.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Advs. CARLO RENATO BORGES e SILVIA CARINA GERZVOLF-.

157. MEDIDA CAUTELAR-2054/2006-R.C.P.M.E. x C.C.B.S.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2054/2006, em que é requerente R.C.P.M.E. e requerida C.C.B.S., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 43. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. JOSE ANTONIO DIANA MARELLI e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

158. REVISAO DE ALIMENTOS-2055/2006-L.M.F. x R.S.C. e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de r f. 71/92 e impugnação de f. 95/98. -Advs. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, LUCIANE CONCEICAO E SILVA e RICARDO LUCAS CALDERON-.

159. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2063/2006-D.L.W. e outros x W.L.W.- Intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE-.

160. DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-2080/2006-J.A.P. x N.R.R.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. WILLIAN VAN ERVEN e VALDEMAR MORAS-.

161. SEPARACAO DE CORPOS-2090/2006-O.L.D.S. x O.P.S.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº2090/2005 em que é requerente O.L.S. e requerido O.P.S.S. com fundamento no art. 267 , VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 32. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2092/2006-G.V.L.L. e outro x J.C.L.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-.

163. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2120/2006-D.M.S. e outro x J.L.K.S.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e descontando-se os valores já pagos pelo executado como demonstrado em sua justificativa, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de J.L.K.S., pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos abril, maio e junho de 2006, mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Após, expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI-.

164. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2217/2006-A.C.L.J. e outros x P.J.F.- Intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

165. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2228/2006-H.E.D. e outro x J.B.D.- Não obstante às razões esposadas, indefiro o pedido de f. 94/100, no que tange à inclusão dos avós paternos no pólo passivo da demanda, eis que a obrigação exequenda não pode ser transmitida, dado o seu caráter pessoal. Diligências necessárias. -Advs. PIERRE ANDREY RUTHES, ANA LUIZA MANZOCHI e MARLI SALETE PASTORE-.

166. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2351/2006-V.R. x J.C.G.P.F.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

167. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2357/2006-A.O. e outro x E.F.L.- Manifeste-se a parte autora acerca do retorno

da carta precatória. -Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA-

168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2360/2006-G.M.H. e outro x A.H.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos de f. 31/35, informando se possui interesse no prosseguimento do feito, observado o prazo de dez dias. -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI-.

169. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2375/2006-M.A.B. e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int. -Adv. ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA-.

170. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2443/2006-A.M.S.M. x V.L.S.M.- Intime-se o reconvinde ao preparo das custas alusivas à reconvenção e FUNREJUS, no prazo de dez dias. Int. -Adv. OSNI DA SILVA e MARIA ILMA CARUSO-.

171. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2519/2006-E.M.Z. e outro x M.M.C.- Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados as f. 46 /52, pela parte requerida. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

172. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2531/2006-L.C.B. x G.G.B. e outro- Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 23/24, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao empregador da parte requerente para que paralise a contribuição a título de pensão em favor dos requeridos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

173. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2544/2006-N.A. e outros x - Vistos... Assim, e desde logo, declino da competência para processar e julgar este feito ao Juízo da Infância e da Juventude do Foro Central desta Comarca, ao qual determino a imediata remessa dos autos, via distribuidor. Anote-se e intime-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

174. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2547/2006-R.A.M. x E.A.M.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ANA PAULA GRAF GAMBORG-.

175. ALIMENTOS-2583/2006-L.C.O.C. e outro x L.M.C.- Intime-se a parte autora para que promova o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. VITAL CASSOLA DA ROCHA-.

176. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2585/2006-G.A.M. x M.M.M. e outros- Vistos, etc... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo alimentante. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação, designo o dia 21/05/07, às 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, acompanhadas de advogado, importando a ausência da primeira em revelia e confissão, e a da segunda em extinção do processo. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

177. REVISAO DE ALIMENTOS-2586/2006-S.A.M. x L.F.L.M. e outro- Deve a parte interessada juntar instrumento procuratório outorgando poderes às advogadas que infra assinaram a petição de f.52. Prazo de dez dias. Cumprido o item 1, defiro o prazo de dez dias para que o requerente promova a emenda à inicial, conforme determinado à f. 44. Int. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU e MARIA IZABELLA GULLO A. LUIZ-.

178. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2587/2006-A.B.B. e outros x T.I.B.- Preliminarmente, manifestem-se as partes (f. 130/132). Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO BRUNING-.

179. DECLARATORIA-2650/2006-A.C.P. x E.M.S.- Desentranhe-se o mandado de citação do requerido, averbando-se o endereço retro indicado, para seu devido cumprimento. Intime-se. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

180. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2666/2006-U.S. x S.B.S.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ-.

181. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2675/2006-T.M.S. x J.M.S.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Acerca do petitório retro, manifeste-se a parte autora. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.Intime-se. -Adv. SILVONEI CAMPOS e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-.

182. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2756/2006-E.R.L. e outro x -Vistos, etc... Homologo por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 02/04 e 22/23, deste autos registrados sob nº 2756/2006, em que são requerentes E.R.L. e E.L.M. no qual restou estipulada a guarda dos menores I.S.M.L. e L.E.M.L.a sua avó materna, com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça (f. 31), de acordo com o art. 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARCIUS L. MONTES DE MATTOS-.

183. ALIMENTOS-2778/2006-V.P.Z. x M.M.N.-Processe-se em

segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo referência nacional, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal da autora, ou ainda, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, devendo ser pagos até o dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 09/05/2007, às 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2º do CPC, em sendo necessário. Oficie-se ao empregador, nos termos do art. 5º, parágrafo 7º da Lei 5478/68, sendo o caso. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Intimem-se. -Adv. OLAVO FREDERICO WILHELM ZIMMERMANN-.

184. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2787/2006-A.C.D.S. e outro x - Indefiro pretensão retro, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue. Intime-se. -Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNNA JUNIOR-.

185. REVISAO DE ALIMENTOS-2807/2006-F.C.F. e outro x F.V.F.-Intime-se o procurador da parte requerente para que prove que científico seu mandante a fim de que este nomeie outro substituto, nos termos do art. 45 do CPC. -Adv. DANIELA FERNANDES DIAS-.

186. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2820/2006-E.A.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, “caput” do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.27), homologo o pedido de fls.2/4, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-.

187. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2854/2006-A.R.S.J. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo 1723 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.29/30), homologo o pedido de fls.2/9, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes, o estabelecimento da guarda da filha B.L.R.S. em favor da mãe, e regulamentação de visitas, a estipulação dos alimentos e a partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

188. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2871/2006-G.B. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.31), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA-.

189. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-2906/2006-A.C.D.S.J. x N.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3585/2006, em que é requerente A.C.S.J. e requerida N.S., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a . 19/21, ficando expressamente revogada a liminar de f. 14/15. Oficie-se ao cancelamento do arrolamento, conforme requerido (f. 21). Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER-.

190. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2931/2006-P.S.L.N. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40 caput e parágrafo 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.25), homologo o pedido de fls.2/4, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-.

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2946/2006-M.D.S.N. e outro x E.A.F.N.- Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TÖGEL-.

192. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2947/2006-G.H.X.O. x P.M.O.F.- Indefiro o pedido de justiça gratuita, a petição de f. 27/29, ao que dela se rita restou previsto entre as partes o pagamento de honorários advocatícios. Com efeito, os honorários profissionais constituem-se em verba alcançada pela insenção de pagamento ao carente que não pode dispor de nenhuma soma sob pena de prejudicar o próprio sustento e o de sua família. Não é justo, nem razoável, conceder a isenção em relação a um (cartório) e não a outro (advogado), até porque as custas do processo servem, também, para mover o aparato estatal e possibilitar a outorga da tutela jurisdicional. Assim, se a parte pode pagar honorários é curial que poderá pagar as custas. Int. para fazer o depósito inicial e recolher o FUNREJUS. -Adv. VALTER FERRER COSTA-.

193. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2973/2006-A.V.A.M. e outros x A.M.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA

SILVA-.

194. REVISAO DE ALIMENTOS-2977/2006-J.A.S. x B.C.S.S. e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de f. 69/94, juntada aos autos. -Adv. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

195. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3001/2006-R.J.K. x P.R.A.K. e outro-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

196. ALIMENTOS-3012/2006-S.C.D.G. e outro x A.L.D.G.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 39/40, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei, suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCOS VINICIUS F.BASSO-.

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3020/2006-C.A. e outro x E.A.F.- Considerando o pedido de desistência da parte autora (f. 18), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY-.

198. REVISAO DE ALIMENTOS-3031/2006-M.M.C. x P.H.P.C. e outro- Manifeste-se a parte requerida, acerca da impugnação a contestação juntada pela parte autora as f. 467/477. -Adv. ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA e SHIRLEY PAGNOSI-.

199. SEPARACAO DE CORPOS-3087/2006-E. F. x A. T. -O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intemem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

200. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3114/2006-D.M.S. e outro x J.L.K.S.-Concedo o benefício da assistência judiciária à parte requerente. Manifeste-se a parte requerente, em dez dias, sobre os bens passíveis de constrição judicial nomeados do devedor. Int. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI e ELIUD JOSÉ BORGES JÚNIOR-.

201. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3146/2006-J.A.R. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. caput e parágrafo 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.19), homologo o pedido de fls.2/5, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JACYR AUGUSTO MUÑOZ LUCIO-.

202. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3148/2006-C.S.S. x R.L.F.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI e SIMONE CERRETTA LIMA-.

203. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3172/2006-G.O.A. e outro x A.A.-Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, diante da alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para que em três dias pagar, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, mais os que vencerem no curso desta execução até efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do Sr. Oficial de Justiça. Junte-se, cópia do cálculo, ao mandado citatório. Int. D.n. -Adv. TATIANA RAHUAMAMARAL-.

204. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3194/2006-I.S.O. x J.A.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3194/2005 em que é requerente I.S.O. e requerido J.A.S., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 25. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. LEONILDO BRUSTOLIN-.

205. ALIMENTOS-3212/2006-D.A. e outros x C.A.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

206. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3239/2006-A.F.T.M.J. e outros x A.F.T.M.- Quanto a petição de f. 33 remeto-me ao despacho de f. 31-verso. Aguarde-se a devolução do mandado devidamente cumprido. Int. D.n.-Adv. KALIL JORGE ABBOUD-.

207. SEPARACAO DE CORPOS-3243/2006-C.I. x P.C.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3243/2006 em que é requerente C.I. e requerido P.C.S., com fundamento no art. 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 23. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e, arquivem-se os au-

tos. -Adv. KAREN DALA ROSA-.

208. REVISAO DE ALIMENTOS-3259/2006-D.A. x W.A.A.- A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da lei nº 5478/68, em razão do disposto em seu art. 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação, designo o dia 21/05/07, às 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência, sendo inexistente o acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Consigne-se que o prazo para a apresentação da contestação é na data da audiência. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES-.

209. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3366/2006-C.L.L. x T.A.R.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES-.

210. ALIMENTOS-3467/2006-N.C.O. x L.A.O.- Considerando o pedido da parte autora, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES-.

211. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3516/2006-K.A.M. e outro x R.O.M.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

212. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3525/2006-M.S.A.J. x M.S.A.- Considerando a desistência da parte autora (f.100), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

213. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3576/2006-A.A.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.19), homologo o pedido de fls.2/5, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA-.

214. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3683/2006-L.G.M. e outro x J.A.S.M.- A parte exequente deverá juntar cópia do mandado de citação do alimentante devidamente cumprido, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Na mesma oportunidade, para a concessão do benefício da assistência judiciária a parte requerente deverá juntar declaração subscrita de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-.

215. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3947/2006-T.M.C.R. x V.A.G.-Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II) Defiro o benefício da justiça gratuita à parte exequente, diante da alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 100,00. (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Assiste razão a ilustre Defensora (f. 29). Revogo, pois, a parte final do item 1 de f. 28, eis que proferido por equívoco. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. D.n. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

216. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3948/2006-M.D.S.B. e outro x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

217. REVISAO DE ALIMENTOS-4016/2006-C.F.S. x W.F.S.- Não obstante as ponderadas razões iniciais entendo que a matéria deduzida na inicial possui efeitos rigorosos para as partes litigantes, razão pela qual reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a citação, o decurso do prazo para a apresentação de resposta. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155, inciso II). Tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º da Lei 1060/50. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício. Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal do Paraná e, em especial, o contido em seu art. 2º, que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20 - para homologação de transações relativas à matéria de competência

das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de prévia audiência e conciliação, que designo para o dia 21/05/2007, às 15:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória, advertindo-as que importará a ausência da primeira em confissão ré revelia, e da segunda em arquivamento do processo. Conste ainda, do mandado de citação que, quando da audiência designada, sendo frustrado o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se-á a partir daí o prazo de 15 dias, para a apresentação da contestação. Int. D.n. -Adv. JOSE LEOCA-DIO DE CAMARGO.-

218. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4072/2006-J.C.L. x R.R.C.L.- 1-Não obstante as ponderadas razões iniciais, entendendo que a matéria deduzida na inicial possui efeitos rigorosos para as partes litigantes, razão pela qual reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a citação, o decurso do prazo para a apresentação de resposta. 2- Processe-se em segredo de justiça (CPC,art. 155, inciso II). 3- Tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º da Lei 1060/50. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício. 4- Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 5- Fiquem(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(am) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.-

219. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4110/2006-T.A.R. x A.R.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. Deve o exequente adequar o valor da causa observando o disposto no art. 259, inciso VI. Cite-se o executado nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para, em 3 dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente aos meses de dezembro de 2004 a setembro de 2006. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 53/76). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. TATIANA VILLORDO CALDERON.-

220. EXECUCAO DE ALIMENTOS-20/2007-A.L.M. e outros x J.C.M.-Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se cópia do cálculo ao mandado citatório. Defiro a gratuidade processual.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL.-

221. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-55/2007-E.A.Z. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.23), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA.-

222. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-73/2007-E.L.M. e outro x - Vistos, etc...Observadas as formalidades legais, em razão da separação de corpos (apenso nº 1737/2004) há mais de 1 ano, homologo o acordo constante da petição de f. 02/07 e, com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, art. 1580, caput, do CC e art. 40 da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A divorciada voltará a usar o nome de solteira, A.P.S.. Averbem-se no registro civil. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.-

223. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-91/2007-M.J.S.R. x A.R.- Cite-se a parte requerida com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.-

224. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-140/2007-A.A.Z. e outro x - Intimem-se as partes para ratificar o acordo de f. 15. -Adv. FERNANDA TORRENS FONTOURA.-

225. EXECUCAO DE ALIMENTOS-146/2007-M.B.B. e outro x A.C.B.- Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora diante da alegação de pobreza. Intime-se a parte autora para adequar a planilha de cálculo ao rito processual escolhido, qual seja o art. 732 do CPC, excluindo-se as parcelas correspondentes aos três últimos meses antecedentes à propositura da ação, as quais devem ser executadas sob rito processual próprio em autos apartados. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. MAUREN KARINE ILIBRANTE.-

226. EXONERACAO DE ALIMENTOS-161/2007-M.M. x L.F.M.- Face o não cumprimento do despacho de f. 33, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao pedido de tutela antecipada. -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON.-

227. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-166/2007-W.M.F. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do

Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.17), homologo o pedido de fls.2/6, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA e CASSIA BERNARDELLI.-

228. ALT.CLAUSULA DIREITO VISITAS-167/2007-D.C.T. x N.C.M.- Vistos... Por isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia. Intimem-se. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA.-

229. ALIMENTOS-291/2007-S.V.D.S. x J.C.D.S.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. RENATA MARIA CANDIDO.-

230. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-313/2007-E.G.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, "caput" do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.21), homologo o pedido de fls.2/4, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO.-

231. EXONERACAO DE ALIMENTOS-353/2007-A.C. x M.Z.C.- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício de f. 33/37. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

232. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-364/2007-P.F.R. x A.A.P.J.- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Cite-se a parte requerida com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.-

233. REGULAMENTACAO DE VISITAS-367/2007-V.M.S. e outro x C.S.J.- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Cite-se a parte requerida com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.-

234. EXONERACAO DE ALIMENTOS-370/2007-V.P.S. x I.K.T.C.- É certo que o pleito de exoneração não alcança as prestações vencidas e não pagas, bem como que o dever de prestar alimentos não guarda relação de dependência com direito que tem de visitar os filhos o pai, razão pela qual determino à emenda a petição inicial, no prazo de dez dias, sob penas do parágrafo único do art. 284 do CPC. Int. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS.-

235. ALIMENTOS-379/2007-M.F.V.D.S. x R.G.D.S.- Primeiramente esclareça a requerente, em dez dias, se existe título judicial que fixou os alimentos em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Int... -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.-

236. EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2007-H.L.S. e outro x E.S.- Em dez dias, a parte exequente deve ratificar o pólo ativo da demanda fazendo constar o nome correto do menor. Na mesma oportunidade, deverá juntar cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado e homologado pelo juiz, bem como declaração do advogado constituído de aceitação do encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º da Lei 1060/50. -Adv. ARLYVAN PROBST.-

237. EXECUCAO DE ALIMENTOS-446/2007-A.V.L.S.F. e outro x M.V.S.F.- Da análise dos autos verifica-se que o percentual de 36,66% (trinta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo corresponde ao acordo celebrado entre as partes, nos autos nº 2223/05, para pagamento dos alimentos devidos até o mês de março de 2005. Assim, ficou estipulado, conforme f. 13/14, que a dívida remanescente executada seria paga pelo devedor em 26 parcelas equivalente a 36,66% do salário mínimo vigente à época do pagamento. A pensão alimentícia, no entanto, continua no valor de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos do requerido, conforme f. 09. Posto isso, esclareça a parte autora se pretende executar as parcelas não pagas do acordo celebrado nos autos de nº 2223/05, ou os alimentos dos últimos três meses anteriores à propositura da ação mais as parcelas vincendas. Prazo de dez dias. Int. D.n. -Adv. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO

238. EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2007-O.M.A.C. e outro x C.E.A.C.- Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora diante da alegação de pobreza. Intime-se a parte autora para que junte nova planilha, de acordo com o rito processual da presente execução, qual seja o do art. 733 do CPC, devendo incluir no cálculo apenas as parcelas correspondentes aos três últimos meses antecedentes à propositura da ação (novembro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007), mais as parcelas vencidas e não pagas no curso do feito. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO.-

239. ALIMENTOS-449/2007-H.L.B.S. e outro x V.S.S.- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advcatícios, na forma do art. 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Na mesma oportunidade, deve a parte requerente emendar a inicial, incluindo no pólo ativo o menor L.G.B. S. com a devida procuração em seu nome, devidamente representado pela genitora. Int.-Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE.-

240. ALIMENTOS-451/2007-J.R.D.M.F. e outro x M.F.- Inti-

me-se a parte autora para que promova a juntada de procuração em nome do menor devidamente representado pela genitora, observado o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Na mesma oportunidade, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, parágrafo 4º da Lei 1060/50, sob pena de restar indeferida a gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

241. ALIMENTOS-489/2007-L.G.A. e outro x M.A.- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advcatícios, na forma do art. 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Na mesma oportunidade deverá a parte requerente esclarecer se houve título judicial que fixou os alimentos em R\$ 200,00 em favor do menor. Int.-Adv. JOSE PIO GONCALVES.-

242. ALIMENTOS-490/2007-B.P.B.P. e outro x A.B.P.- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advcatícios, na forma do art. 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Na mesma oportunidade deverá a parte requerente esclarecer se houve título judicial que fixou os alimentos em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do menor. Int. -Adv. JOSE PIO GONCALVES.-

243. ALIMENTOS-499/2007-G.S.J.O. e outros x A.J.O.- Primeiramente deve a parte requerente juntar instrumento procuratório em nome próprio, devidamente representada pela genitora, no prazo de dez dias. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advcatícios, na forma do art. 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. -Adv. AIRTON DZIEWULSKI.-

244. EXECUCAO DE ALIMENTOS-557/2007-L.B. x R.M.M.R.- Primeiramente deverá a parte exequente emendar a inicial, juntando aos autos o título executivo judicial. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advcatícios na forma do art. 4º, caput, e parágrafo 1º, da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido inicial, sob as penas do parágrafo único do art. 285 do CPC. Int. D.n. -Adv. GISSIANE CRISTIANE CHROMI-EC.-

245. EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2007-J.P.C.L.P. e outro x H.R.P.- Primeiramente, deverá a parte exequente emendar a inicial, adequando seu pedido ao rito processual escolhido, eis que nos moldes do art. 722, do CPC, só é possível a inclusão do débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da presente ação. Na mesma oportunidade, deverá a parte exequente juntar planilha de débito atualizada da dívida, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito. Int. D.n. -Adv. KATIA REGINA LEITE.-

246. EXECUCAO DE ALIMENTOS-572/2007-J.V.G.C. e outro x S.L.S.C.- Junte-se aos autos o título executivo judicial. Int. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

247. EXECUCAO DE ALIMENTOS-606/2007-G.Y.M.T. e outro x R.T.T.- Junte-se aos autos o título executivo judicial. Int. -Adv. MEURIS JOÃO CARON CASSOU.-

248. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-614/2007-R. B. S. x P. C. S. -O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intimem-se. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS.-

249. SEPARACAO DE CORPOS-674/2007-V. L. L. x H. A. D. S. -O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intimem-se. -Adv. LINEU A. DALARMI JUNIOR -.

250. ALIMENTOS-678/2007-R.C.T.S. x I.S.S.- 1-A presente Ação deverá se processar em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). 2-Arbitro os alimentos provisórios a requerente no valor correspondente a R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais mensais), sendo devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada pela alimentanda na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentante e a possibilidade do alimentan-

te. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificações natalina. Considerando que não incluídas especificamente na decisão judicial, excluem -se da base de incidência da pensão alimentícia as horas extras e comissão, em razão de que tais verbas são eventuais e aleatórias, consideradas prêmio pelo esforço pessoal e não proveito para quem já se encontra seguro com uma prestação alimentar. Designo audiência de conciliação para o dia 21/06/2007, às 16:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus respectivos advogados. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido oferecer contestação ao pedido, no prazo de quinze dias, desde que o faça através de advogado. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça, aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. GRACIELA I. MARINS.-

251. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-682/2007-D.H.L.S.D. x A.C.D.- .-Designo o dia 02/07/2007, às 15:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. Cite-se a parte requerida (CPC, art. 222 'a'), com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começará a fluir a partir da data supra. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ROGERIO COSTA e REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA.-

252. SEPARACAO DE CORPOS-691/2007-S.S.S. x R.S.-S. D. S. S. x R. S. -O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intimem-se. -Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS.-

253. SEPARACAO DE CORPOS-692/2007-L. C. M. x S. M. -O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intimem-se. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

254. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-697/2007-M.E.F.O. x J.X.O.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Em Divórcio Direto, o único requisito é a separação de fato há mais de 02 anos. A questão da guarda deve ser tratada em processo autônomo. Para esta pretensão, portanto, remeto a autora ao procedimento próprio. 4-A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endço do réu, inclusive, se for o caso, por meio de requisição judicial. 5- Intime-se a autora a juntar certidão de casamento atualizada, no prazo de 10 dias. 6-Int. -Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK.-

255. SEPARACAO DE CORPOS-700/2007-M.S.C. x E.L.C.- O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intimem-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

256. SINDICANCIA-1/2007-J.D.O.F. x - Redesigno o dia 09/05/2007, às 15:00 horas para a oitiva dos reclamantes. Renovem-se as diligências de intimação, conforme já ordenado a f. 22 e 24. Na precatória, coloque-se tarja de urgência. Intimem-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e OCTAVIO FREITAS.-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 22/2007
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. SEPARACAO CONSENSUAL-758/1988-L.A.O.J. e outro x J.D.V.-Defiro pedido retro. -Advs. CUPERTINO AMARAL JUNIOR e LAURO CAETANO VALENTIN.-

2. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1581/1988-N.P.M.R. e outro x R.N.G.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e MARIA DA CONCEICAO PERUZZO.-

3. CONVERSAO EM DIVORCIO-951/1990-P.B.G. e outro x J.D.V.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv.

JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL.-

4. DIVORCIO CONSENSUAL-984/1991-O.V.D. e outro x J.D.V.-Homólogo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de prestação alimentícia celebrado entre as partes às fls. 90/91 destes autos, ratificado à fl. 96, aplicando supletivamente o artigo 57 da Lei nº 9099/95. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. EDGAR LUIZ DIAS e FABIANO LOPES.-

5. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1118/1991-T.F.C. e outro x E.A.C.-Deve a parte exequente regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias. Retornem os autos ao Sr. Contador para a realização do cálculo exequendo, nos exatos termos da decisão judicial. Posteriormente, será analisado o pedido formulado às fls. 446 e reiterado às fls. 461. -Advs. ANTONIO BUENO, EDUARDO VARELA GARCIA, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e RONALD SILKA DE ALMEIDA.-

6. INVESTIGACAO PATERNIDADE-153/1992-N.H.R. e outro x S.B.C.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA.-

7. ANULACAO DE CASAMENTO-216/1992-L.C.S.M. x A.M.B.M.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Custas na forma da lei. -Advs. LAERTES MARANHÃO e ENILDO DEL PINO.-

8. GUARDA E RESPONSABILIDADE-908/1992-A.S.N. x S.S.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Advs. IRIS MARIA ALVES e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE.-

9. DIVORCIO JUDICIAL-1758/1992-M.C.S. x E.J.S.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 10.. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e IRIS MARIA ALVES.-

10. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1808/1992-S.S. x A.S.N.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando a sentença prolatada nos autos principais, sob nº 908/1992, em apenso. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 10.. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e IRIS MARIA ALVES.-

11. ANULACAO DE CASAMENTO-693/1993-D.M.A.S. x D.M.S.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Custas na forma da lei. -Advs. MARIA INES DIAS e VINICIUS ANTONIO GASPARINI.-

12. DIVORCIO JUDICIAL-1172/1993-P.G.C.V. x P.G.S.V.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LIDICE MARGOT VIEIRA e MARISA DA SILVA RESENDE.-

13. ACAO DE ALIMENTOS-1195/1993-R.A.C. x V.G.-A prestação jurisdicional foi entregue. O presente feito teve como objetivo a fixação de alimentos em favor da requerente. Nesse sentido, se a autora pretende executar débitos alimentares inadimplidos pelos procedimentos descritos no artigo 733 ou 732 do CPC, o pedido deverá ser deduzido através da via adequada e em autos apartados. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, RAPHAEL TAQUES PILATTI e WILSON NALDO GRUBE FILHO.-

14. DIVORCIO JUDICIAL-2004/1993-S.M.P.M. x S.N.M.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Advs. JOSUE FERREIRA RODRIGUES e MARISTELA RODRIGUES.-

15. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2026/1993-I.R.C. e outro x G.V.A.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Advs. LUIZ AL-

BERTO MARIN, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

16. DIVORCIO JUDICIAL-536/1994-S.B. x J.B.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. JORGE VICENTE SILVA.-

17. NEGATORIA DE PATERNIDADE-778/1994-M.C.P. e outro x W.C.F.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Custas na forma da lei. -Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA.-

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1511/1994-J.Z. x B.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 72. -Advs. NELSON OLIVAS e JEANE BURDA NICOLA.-

19. CONVERSAO EM DIVORCIO-1694/1994-R.M. x J.G.M.-Defiro pedido retro. -Advs. RUI PORTUGAL BACELLAR e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI.-

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1768/1994-J.G.S. x A.M.M. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 46. -Advs. ALMIR JOSE COMANDULLI e WALDIR FRANÇOLIN.-

21. ACAO DE ALIMENTOS-1972/1994-I.H.G.E. e outros x O.E.F.-Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 26/27, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ, SHIHAME MALUF SHIBLI CARMONA e RAQUEL CONCEICAO VILLELA DE BIASIO.-

22. CONVERSAO EM DIVORCIO-2219/1994-W.R.C. x A.T.B.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Custas na forma da lei. -Advs. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA.-

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/1995-S.M.F. e outros x L.J.M.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 57. -Advs. ANTONIO GULBINO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

24. SEPARACAO JUDICIAL-689/1995-D.M. x S.B.M.-Preliminarmente, atendam as partes o contido na certidão de fls. 41. -Advs. JOSE CUNHA e ANTONIO VALMOR JUNKES.-

25. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1259/1995-E.M.S. e outro x A.A.O.J.-Comprove, o petionário de fl. 213, o licenciamento a que alude naquele petição. -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1414/1995-M.J.F.S. e outros x L.A.P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 53. -Adv. ELIANE MARIA DISTEFANO RIBEIRO.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1501/1995-E.H.P. e outro x E.P.-A parte exequente deverá regularizar sua representação processual, figurando o menor como outorgante sendo assistido por sua genitora. Oficie-se conforme requerido às fls. 125/126, consignando-se o prazo de 25 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO e ARI NI-COLAU.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/1997-L.C.P.B. e outro x J.C.B.-Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 58. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, ALMIR TADEU BOTELHO e ALEXSANDRA DE SOUZA.-

29. ALTERACAO DE CLAUSULA-1910/1997-R.C.G. x S.J.P.O.-Homólogo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 70, ratificado às fls. 72, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o alimentante S.J.P.O., da obrigação alimentar fixada em favor de F.G.O., e por consequência, julto extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inc. III, do CPC. Oficie-se como requer. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas ex-lege. -Advs. PATRICIA DE C. PEREIRA JORGE PACHECO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

30. DECLARATORIA-2139/1997-J.M.P. x G.R.G.J.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. ERICKSON DIOTALEVI, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, FABIANO CARLOS MATZENBACHER e JOSEFINA FAUSTINO MANDALHO.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-267/1998-T.W.Y. e outro x H.W.Y.-Considerando o parecer ministerial de fls. 161; considerando a manifestação da parte exequente, encartada às fls. 163/164, considerando, finalmente, que as parcelas executadas na presente execução integram a execução processada nos autos sob nº 912/1996 - em apenso -, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. ANTONIO BUENO e SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA.-

32. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-542/1998-N.Z.S. x

A.S.F.D.-Do arazoado, julgo procedente a presente liquidação de sentença, fixando o crédito da Sra. N.Z.S. no importe correspondente a 37,51% do total do financiamento incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 48.599 perante a 9ª Circunscrição de Curitiba, a ser devido pela Sra. A.S.F.D. Sobre o valor a ser apurado por cálculo do contador, incidirá correção monetária a contar da data em que cada parcela foi quitada no período de janeiro/1991 e abril/1996. Condeno a requerida/devedora ao pagamento das custas processuais desta fase liquidatória e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 3º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1406/1998-E.K. e outro x E.K.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 101. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1918/1998-R.S.C. e outro x V.A.C.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI e LILIANA BORTOLINI RAMOS.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1919/1998-C.J.C.F. x C.A.F.-Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 20 dias. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CARLOS FRANCHELLO e RENATO GALVAO CARRILO.-

36. DIVORCIO JUDICIAL-2249/1998-R.S. x A.S.F.S.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e MONICA DE ANDRADE.-

37. ACAO DE ALIMENTOS-224/1999-C.A.V. e outros x J.C.M.V.-Para análise do pedido deduzido às fls. 33, deve a parte interessada promover a inclusão do outro beneficiário da verba alimentar, G.A.V., vez que, em tese, remanesce o direito de acrescer a cota parte da alimentanda C. -Advs. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SILVANA LEA FETTER e AFONSO CELSO NUNES.-

38. ACAO DE ALIMENTOS-451/1999-M.S. e outro x W.B.-Defiro o pedido retro, pelo prazo de cinco dias. -Advs. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e ROBERTO GONCALVES MARTINS.-

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-459/1999-L.T.G.S. x J.L.D.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 84. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, HORACIO MONTESCHIO e VALERIA JULIANA TORTATO.-

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-524/1999-F.A.B.N.F. e outro x F.A.B.N.-Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse na penhora sobre o citado bem imóvel. Em caso positivo, junte a matrícula atualizada do bem. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MARCELO ALESSANDRO BERTO, EMANUELA CATAFESTA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e JULIO GOES MILITAO DA SILVA.-

41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1056/1999-A.C.A.B. e outro x -Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JOSE APARECIDO GOMES.-

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1826/1999-L.C.A.R. e outro x L.C.F.R.-Intime-se a parte interessada. -Advs. JOSE APARECIDO GOMES, AIRTON PASSOS DE SOUZA e ANGELA RIBEIRO VILLATORE.-

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2017/1999-R.G.A. e outro x A.W.C.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-

44. SEPARACAO JUDICIAL-2019/1999-R.R.M. x L.A.M.-Homólogo, para que surta os legais efeitos, a desistência manifestada pela consorte mulher no tocante ao restabelecimento da sociedade conjugal, mantendo, dessa forma, incólume a sentença de fl. 21. -Advs. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

45. ACAO DE ALIMENTOS-24/2000-M.E.T. e outro x E.S.T.-Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, considerando o constante da certidão de fls. 90. -Advs. LUZIA MAGDALENA e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.-

46. DIVORCIO CONSENSUAL-350/2000-W.G. e outro x -Esclareço à parte interessada que a pretensão de fls. 55/59 deverá ser deduzida através da via adequada, em autos próprios e apartados, visto se tratar de demanda revisional. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e NILTON MARTOS.-

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-971/2000-A.O.C. e outro x Z.C.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CILENE MARIA SKORA.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1072/2000-L.M.S. e outro x M.M.S.-Primeiramente, deve a parte exequente regularizar sua representação processual figurando o menor como outorgante sendo representado por sua genitora, em 10 dias. Em igual prazo, promova a juntada de planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 614, II do CPC. -Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SERGIO DE MACEDO SALDANHA.-

49. DIVORCIO JUDICIAL-1271/2000-Z.P.G. x S.L.G.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1446/2000-I.R.D.S. e outro x A.R.J.-A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Após, peça-se ofício ao empregador, a fim de que se proceda à penhora de 30% dos rendimentos auferidos pelo réu, até o valor da dívida, intimando-se, posteriormente, o executado para querendo, o por Embargos, no prazo de 10 dias. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, LUIZ ANTONIO DAROS e MARGARETH ZANARDINI.-

51. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1697/2000-A.R.O. e outros x D.D.S.L.-Quanto ao pleito de fl. 134, preliminarmente, comprove, os requerentes, a cobrança a que aludem naquele petição. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO e MINANROSE CARVALHO.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2279/2000-L.F.A.M. e outros x M.C.M.-A presente execução prosseguirá somente pelo rito do art. 733 do CPC. Expeça-se mandado prisional, observando-se a decisão de fls. 69/70. -Advs. CAROLINE SAID DIAS e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS.-

53. EXECUCAO DE PARTILHA DE BENS-2611/2000-M.M.S.D.S. x J.R.G.A.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. EDIVANA VENTURIN e RALF DRUSO DE MESQUITA.-

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2701/2000-G.W.O.L. e outro x M.S.L.-Manifeste-se a parte exequente acerca de eventual cumprimento do acordo noticiado às fls. 93/94, em cinco dias. Defiro o pedido de fls. 110, pelo prazo de 90 dias. -Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE.-

55. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2721/2000-J.C. e outro x R.C.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, FERNANDO FERREIRA ELIAS, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, LUIZ DIAS e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2871/2000-M.J.M.D. e outro x S.L.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e MARCIA CRISTINA JONSON.-

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-105/2001-D.C.S. e outro x P.L.S.-Preliminarmente, intime-se o Procurador do executado para, em franca colaboração da Justiça, informe o atual endereço de seu cliente, considerando o pedido deduzido às fls. 113/114. Posteriormente será analisada a pretensão formulada às fls. 123/125. -Advs. GUIOMAR B. DOS REMEDIOS e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO.-

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-154/2001-M.L.P.V. e outro x S.L.V.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e RADAMES LENOIR DOS SANTOS.-

59. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-215/2001-N.D.D. x A.M.D.D. e outro-Ratifique-se em juízo o acordo noticiado, devendo as partes comparecer pessoalmente, no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias, devendo a parte autora regularizar a sua representação processual. -Advs. NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA, MARIA LOURDES HILGEMBERG WAWRYNIUK e NAJLA SILVA FARES.-

60. NEGATORIA DE PATERNIDADE-578/2001-A.S.S. e outro x Y.C.S.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por A.S.S., representada por sua mãe W.S.C., nestes autos de demanda Negatória de Paternidade ajuizada em face de Y.C.S., representada por sua genitora M.K.C. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, ficando contudo sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. MARCIA MONTALTO, LEONEL STEVAM FILHO e CLAUDIO MELCHIORETTO.-

61. INVESTIGACAO PATERNIDADE-635/2001-J.V.C. e outro x J.N.P.-Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, não obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN e OLIMPIO ESTORILLIO.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-836/2001-A.N.F. e outro x O.F.-Preliminarmente, deverá a parte exequente regularizar o pólo ativo da relação processual, promovendo a inclusão do outro beneficiário da pensão alimentícia. -Advs. ALCEU GIESE e CARLOS ROBERTO ZILLI.-

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-844/2001-S.A.B. x G.V.F.-Do exame ao processo, constatado que a pré-adolescente J.A.G.B.F. reside com seu genitor na comarca do Rio de Janeiro/RJ. Portanto, levando em conta que a autora almeja obter a guarda legal da menina, a competência para o ajuizamento da causa é definida pela norma inserida no artigo 147, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, a demanda deve

ser proposta no foro domicílio do responsável. Assim sendo, ao tempo em que acolho a promoção Ministerial de fls. 165/167, declino da competência para apreciar e julgar esta causa, determinando a sua remessa, via Cartório Distribuidor, para uma das Varas de Família da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, HERMINDA KAGAN e CLAUDIA MARIA FERRARI BARBOSA.-

64. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-864/2001-A.O.S. e outro x -Sobre o ofício de fls. 99, manifestem-se os interessados. -Advs. CAROLINE GARCETE, MARYA JOSELY BACILA SAAHD, SILVENEI DE CAMPOS e DEBORA CRISTINA DA SILVA.-

65. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1836/2001-A.M.V. e outro x A.A.S.A.-Nada obstante assista razão à parte autora no tocante a expedição do mandato de busca e apreensão de J.P., pois tal diligência deveria ter ocorrido somente depois da publicação da decisão prolatada nestes autos, certo é que o retorno da criança à residência dos requerentes não é a medida mais adequada no caso em tela. A uma, tendo em vista que eventual apelação interposta pela parte vencedora relativamente à medida cautelar seria recebida apenas no efeito devolutivo, e, portanto, não obstará o cumprimento da ordem da busca e apreensão. A duas, porque consoante certidão aposta à fl. 630, verifica-se que a sentença foi encaminhada para publicação, o que deverá se concretizar em no máximo cinco dias. Neste curto período de tempo, seria despropositado o retorno do infante, que, em seguida, seria restituído ao lar materno. Do arrazoado, não olvidando da preocupação dos requerentes com o bem-estar do neto, exsurge do processo que a ré possui condições de cuidar do filho, circunstância que, inclusive, culminou com a outorga da guarda de J.P. para ela. Tão logo formalizada a publicação de fl. 630 e decorrido o prazo recursa, abra-se vista dos autos à Representante do Ministério Público para que se manifeste sobre o segundo pedido formulado à fl. 633. -Advs. RAQUEL RIBAS CHAVES, MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA e REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS.-

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2240/2001-N.C. e outro x A.L.A.-Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informações. Após, será analisado o deduzido às fls. 314/315. -Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e JUCARA L. POLLETO.-

67. ACAO DE ALIMENTOS-3039/2001-M.V.A.S. e outro x J.P.R.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARCOS LUCIANO GOMES, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA.-

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3112/2001-B.R.F. e outro x A.F.J.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. MARINES APARECIDA SULLICIO, THAIS MELCHIORETTO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

69. ACAO DE ALIMENTOS-1087/2002-V.T.D.S. e outro x A.C.D.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ODAIR SÁBOIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR.-

70. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1391/2002-D.O.F.D.S. e outro x A.F.D.S. e outro-Designo a data de 30/05/07, às 13:15 horas, a fim de que as partes (menor, genitora e E.B.) compareçam na sala de audiências deste juízo para coleta de material genético visando à realização da prova pericial já deferida à fl. 76. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

71. ALVARA-2097/2002-H.M. e outro x -Intime-se o Sr. A.M., para os fins solicitados na cota ministerial retro. -Advs. JULIANA GASPARIN, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, LUCAS MENDES PEDROZO e MARCELO LOPES SALOMAO.-

72. CONVERSAO EM DIVORCIO-2393/2002-R.R.D. x D.M.D.-Ao preparo das custas. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG.-

73. CONVERSAO EM DIVORCIO-3139/2002-R.C.E. e outro x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

74. CONVERSAO EM DIVORCIO-644/2003-L.T.G. x J.D.S.R.-Nada obstante o teor da certidão de fl. 76, mas considerando que o réu J.S.R. está em lugar incerto e não sabido, circunstância que, inclusive, acarretou sua citação por edital, retornem os autos ao arquivo, após as baixas e anotações devidas. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1735/2003-E.L.R. e outro x E.E.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. FABIO XAVIER DA SILVA e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.-

76. ACAO DE ALIMENTOS-2784/2003-V.S.A. e outro x O.A.-Designo nova data para a audiência de conciliação, para o dia 27/06/07, às 13:30 horas. -Advs. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL.-

77. CONV./SEP.CORPOS EM DIVORCIO-3127/2003-R.N.J. x C.K.B.N.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. REGES JOSE REIMANN e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

78. DIVORCIO CONSENSUAL-322/2004-J.C.S.M. e outro x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se

na contra-capa dos autos. -Adv. JORGE NASSER MACEDO.-

79. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-421/2004-R.M.A.L. x E.A.-Sobre o laudo, digam as partes. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA.-

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-645/2004-N.S.D.S. x J.A.M.L.-A execução prosseguirá na forma do artigo 732 do CPC, inclusive no que se refere às verbas de sucumbência. A par disso, apresente a parte exequente planilha de débito atualizada, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC. -Adv. CARLOS ANTONIO TASHNER.-

81. GUARDA E RESPONSABILIDADE-672/2004-A.T. x F.G.P.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ROMILDA RAMOS MARINELLI MATINS.-

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1144/2004-F.V.M.S. e outros x E.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PATRICIA DE MELLO.-

83. SEPARACAO JUDICIAL-1942/2004-L.M.N.V. x L.H.V.-Destarte, hei por bem em conhecer dos embargos de declaração interpostos e dar-lhes provimento parcial, para o fim de sanar o vício apontado, esclarecendo que a obrigação dos matrimoniados cinge-se apenas à taxa de condomínio propriamente dita dos imóveis comuns, mesmo daqueles ocupados apenas por um dos cônjuges. Os demais encargos decorrentes do uso dos imóveis, tais como água e gás, são de responsabilidade exclusiva daquele que os ocupa, in casu, a requerente. Relativamente à pretensão do réu, objetivando a fixação de valor mensal, a título de aluguel, em seu favor, referentemente aos quatro imóveis usufruídos exclusivamente pela autora, impende destacar que a matéria será analisada por ocasião da sentença a ser prolatada. Portanto, nesse aspecto, deixo de prover os declaratórios. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e DANIELA RACHE GEBRAN.-

84. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2727/2004-J.C.L. x M.S.Q. e outros-Preliminarmente, as requeridas J. e M.L. devem regularizar a sua representação processual, no prazo de cinco dias. -Advs. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, JOAO CARLOS DE MACEDO e GENESIO SELLA.-

85. ACAO DE ALIMENTOS-2961/2004-I.C.A. e outro x R.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RICARDO AUGUSTO MAZNEZES YOSHIDA.-

86. MEDIDA CAUTELAR-3000/2004-F.E.B. x V.M.B.-Ape-sar do deliberado à fl. 93 - item 2 -, verifico que a controvérsia entre as partes, relativamente à visitação do pai a L., tem piora-mento gradativamente. Assim sendo, visando estancar definitivamente a discórdia instalada, principalmente no intuito de salvaguardar os interesses pessoais da criança envolvida, marco o dia 11/05/07, às 14:00 horas, para que L. seja ouvido em audiência. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ, LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK.-

87. SEPARACAO JUDICIAL-123/2005-V.M.B. x F.E.B.-Defiro o pedido de fl. 288, de carga dos autos pelo atual Procurador constituído pela autora, pelo prazo de 10 dias e mediante anotação em livro próprio. -Advs. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK e ZENAIDE CARPANEZ.-

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-193/2005-L.L.C. e outro x T.L.C.F.-Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 331/332, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS BUENO GOMES e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

89. SEPARACAO JUDICIAL-576/2005-C.F.S. x I.L.S.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 25/06/07, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-864/2005-H.A.B. x M.V.L.C. e outro-Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido nos Embargos de Terceiro e por consequência, determino o levantamento do bloqueio existente sobre o caminhão Reb/Brandon, tipo semi-reboque, espécie carga, ano 1981, categoria aluguel, cor branca, carroceria fechada, capacidade para 27T, placas AEZ-5880, inscrito no Renavam sob nº 14.548562-5 e chassi nº 53495, junto ao Detran. Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ao patrono do embargante, os quais fixo em R\$ 600,00, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, considerando-se a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda e o trabalho do profissional. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e RONE MARCOS BRANDALIZE.-

91. SEPARACAO JUDICIAL-881/2005-I.M.B.L.G. x N.V.G.-Oficie-se como requerido no petição retro, observando os termos do acordo. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, RODRIGO GARCIA ANTUNES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

92. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1089/2005-P.H.W. e outros x C.R.R.-O pedido de fl. 87 será apreciado em audiência. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARCIO HOFMEISTER.-

93. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1325/2005-A.B.A. x

O.L.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

94. CONVERSAO EM DIVORCIO-1703/2005-C.S. x R.H.-Defiro pedido retro. -Advs. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e VANESSA SIMIONATO GOMES.-

95. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2147/2005-F.E.B. x V.M.B.-Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota Ministerial de fls. 183/184. No mais, nada obstante a séria divergência que reina entre as partes, inconcebível que L. seja alvo do desacerdo de seus pais. Evidente que, não só tem o direito, como deve, ele, conviver com ambos os genitores, inclusive no intuito de garantir-lhe um crescer emocionalmente estável. Assim sendo, ao tempo em que advirto o autor que as visitas devem ser cumpridas nos exatos termos em que foram fixadas provisoriamente, pois não pode, por conta própria, prolongar os encontros, também recomendo à requerida que não crie qualquer empecilho aos contatos entre pai e filho nos dias estabelecidos, sob pena de ser expedido mandato para busca e apreensão da criança. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK.-

96. REGULAMENTACAO DE VISITA-2416/2005-A.H. x S.L.G.-Os embargos de declaração de fls. 46/47 desmerecem prosperar. Com efeito, evidente que a sentença de fls. 37/40 nada mencionou acerca do acordo entabulado entre os contendores. Porquanto, ela foi proferida em data de 23/06/06, ao passo que a transação foi protocolada em cartório apenas no dia 28/06/06, ou seja, em data posterior à entrega da prestação jurisdicional. Portanto, resulta óbvio que nenhum vício acomete a decisão embargada, pois seria inaceitável um pronunciamento judicial sobre questão que ainda não havia sido entranhada no processo. Destarte, rejeito os declaratórios. -Advs. MARISTELA RODRIGUES e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF.-

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2419/2005-G.P.L.S. e outro x C.P.S.-Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 64/65, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATO e NIVALDO MORAN.-

98. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3367/2005-L.F.M.R. e outro x L.P.R.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e MANFRED PAULS.-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-3393/2005-E.J.I.G. x R.C.W. e outros-Diante do exposto, ante os fundamentos expostos, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e por consequência, reconheço o crédito dos embargos, representado pelo valor dos débitos alimentares vencidos e inadimplidos pelo embargante, discriminados na planilha acostada às fls. 84/88, dos apensos autos de execução sbo nº 68/1995. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o desembolso, e dos honorários advocatícios ao patrono judicial dos embargos, que arbitro em R\$ 500,00, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, observando-se o contido no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Transitada esta em julgado, cumpra-se o disposto no CN 5.13.4, devendo as verbas da sucumbência e cargo do embargante ser incluídas na conta geral da dívida. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e ANDREA BAHR GOMES PORTES SANTOS.-

100. REVISIONAL DE ALIMENTOS-449/2006-G.M. x G.R.M.-Visando readequar a pauta de audiências, nos mesmos moldes da decisão de fls. 86/88, redesigno o ato processual para o dia 10/09/07, às 13:30 horas. Intime-se, pessoalmente, as partes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA.-

101. ALTERACAO DE CLAUSULA-VISITA-820/2006-S.C.J. x A.C.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARIA APARECIDA MUCKE SILVA e MARAN CARNEIRO DA SILVA.-

102. DIVORCIO JUDICIAL-943/2006-I.F.S. x V.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. KELI CRISTINA DOS REIS.-

103. CONVERSAO EM DIVORCIO-986/2006-M.R.C. x L.I.R.-Ao preparo das custas. -Advs. RICARDO MAIA ARRUÁ e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

104. DIVORCIO JUDICIAL-1126/2006-C.G. x F.C.G.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 27/06/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. WILSON BENINI.-

105. REGULAMENTACAO DE VISITA-1204/2006-E.J.A. x R.M.A.L.-Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, manifeste-se a parte requerida, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIANE ZANCANARO e AIRTON SAVIO VARGAS.-

106. CONVERSAO EM DIVORCIO-1231/2006-O.C.M. x

S.M.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de O.C.M. e S.M.C. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Transitada em julgado, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. -Advs. CRISOSTHOMO RIBEIRO e ZENAIDE CARPANEZ.-

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1271/2006-I.M.H. e outro x E.S.H.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. TOMMY FARAGO A. WIPPEL.-

108. SEPARACAO DE CORPOS-1539/2006-G.C.K. x M.J.K.N.-Defiro o pedido de fl. 34. Levando em conta que o prazo nele perquirido já escoou, intime-se a autora para que se manifeste, querendo, sobre os termos da contestação ofertada e documentos acostados. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e OLIVAR CONEGLIAN.-

109. DIVORCIO JUDICIAL-1672/2006-R.C.K. x M.K.-Para fins do despacho de fl. 83, redesigno a data de 15/08/07, às 14:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-1720/2006-I.K. x A.W.L. e outro-Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10. -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT.-

111. CONVERSAO EM DIVORCIO-1870/2006-A.J.F. x O.S.A.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. SAMUEL GELSON CARDOSO e JOAO ALFREDO BOND MENDONCA.-

112. DIVORCIO JUDICIAL-2078/2006-E.S.S. x E.C.S.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 13/06/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

113. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2442/2006-C.O.M. x N.R.D.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Admito a emenda à inicial. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 09/05/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.-

114. SEPARACAO DE CORPOS-2466/2006-J.N.A.F. x D.S.A.-Intime-se a parte autora para que atenda o solicitado no item I de fl. 66. Em seguida, intime-se a parte requerida para que se manifeste, querendo, sobre os documentos acostados aos autos com a impugnação a contestação. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e ANDREA APARECIDA PINTO.-

115. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2539/2006-A.P.B. e outro x N.A.B.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 08/08/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ERNANI BODZIAK.-

116. CONVERSAO EM DIVORCIO-2548/2006-MARIA DA SALETE GRUBE e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA.-

117. SEPARACAO JUDICIAL-2566/2006-J.N.A.F. x D.S.A.-Admito a emenda à inicial. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 23/05/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA.-

118. DIVORCIO JUDICIAL-2572/2006-J.P.D.S. x A.M.F.D.S.-

Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 27/06/07, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. - Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

119. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2647/2006-N.H.B. e outro x E.P.D.S.-Para os fins do despacho de fl. 28, redesigno a data de 23/05/07, às 16:00 horas. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

120. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2716/2006-L.A.M.S. e outro x D.B.S. e outro-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JANAINA M.N. PIAZZENTIN GONCALVES.-

121. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2781/2006-G.D.N. x A.B.M. e outro-Posto isso, indefiro o pleito antecipatório. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 09/05/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. -Adv. THIAGO GUEDES DE ARAGÃO.-

122. DIVORCIO CONSENSUAL-3104/2006-C.A.O. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04 e 23, ratificado às fls. 19, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI e LEOZAIRES ALVES FERREIRA ROLIM.-

123. SEPARACAO JUDICIAL-3243/2006-J.L.C.B. x E.B.- Considerando não existir nos autos qualquer informação a respeito dos rendimentos mensais auferidos pelo réu, apesar de oportunizado prazo para tal esclarecimento através do despacho de fl. 17, impossível a fixação de alimentos provisórios ao filho do casal. Designo o dia 02/07/07, às 14:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. -Adv. ROBERTO FADE.-

124. PRESTACAO DE CONTAS-3608/2006-S.J.C. x F.N.D.S.- Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES.-

125. ALTERACAO DE CLAUSULA-3636/2006-GL.L. e outros x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO.-

126. ACAO DE ALIMENTOS-3792/2006-S.V.R.G. x W.R.C.G.- Acolho a emenda da inicial. Diante da prova pré-constituída da obrigação alimentar e com fulcro no artigo 2º da Lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios à requerente no valor correspondente a R\$ 3.000,00, a serem depositados na conta corrente indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades da alimentanda e a possibilidade do alimentante. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 20/06/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. -Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO.-

127. MEDIDA CAUTELAR-3900/2006-M.C.M.R. x L.C.S.R.- Apensem-se estes autos de Divórcio Direto referidos na cópia de fl. 24. Em seguida, baixe o processo à Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, Assistente Social do Juízo, para realização de sindicância em 10 dias, tal como postulado pela Representante do Ministério Público às fls. 54/55. Com o resultado, voltem-me para designação de audiência de instrução e julgamento. Sobre o relatório de fls. 57/58, dê-se ciência as partes e a Representante do Ministério Público. Oportunamente, voltem-me, os autos, conclusos. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.-

128. ACAO DE ALIMENTOS-4246/2006-Z.Z. x L.S.M.- Acolho a emenda da inicial. Diante da prova pré-constituída da obrigação alimentar e com fulcro no artigo 2º da Lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios à requerente no valor correspondente a um salário mínimo, hoje equivalente a R\$ 350,00, cujo valor deverá ser entregue mediante recibo à autora. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não

exauriente, comprovar as necessidades da alimentanda e a possibilidade do alimentante. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 20/06/07, às 15:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. - Adv. LUIZ RENATO PEDROSO.-

129. CONVERSAO EM DIVORCIO-4332/2006-G.G. x E.E.L.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS.-

130. SEPARACAO JUDICIAL-341/2007-R.M.S. x H.M.G.M.S.-Assim sendo, levando em conta que na hipótese em comento se faz indispensável a realização de audiência de justificação prévia do alegado, impossível a concessão da tutela cautelar de separação de corpos no bojo deste feito principal de separação judicial, devendo, a postulação, ser formulada em medida específica. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 09/05/07, às 13:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. -Adv. SUZANE CHAMECKI ALENCAR.-

131. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-399/2007-N.T. x A.G.-Comprove, o autor, o adimplemento da obrigação que assumiu por ocasião do acordo cuja cópia está às fls. 10/12, ou seja, o pagamento do preço estabelecido em favor da consorte mulher. -Adv. MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ.-

132. EXONERACAO DE ALIMENTOS-539/2007-L.R. x A.L.A.R.-Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/07, às 13:30 horas. -Adv. FAURLLIM NAREZI.-

133. CONVERSAO EM DIVORCIO-594/2007-R.A.C. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO.-

134. SEPARACAO JUDICIAL-706/2007-M.R.B.C.V. x G.A.V.- Acolho emenda retro. Designo o dia 22/05/07, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

135. CONVERSAO EM DIVORCIO-723/2007-A.M.M.S. x A.B.O.-Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 10 dias, indicando as provas que pretende produzir, bem como atribuindo valor à causa. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.-

136. EXONERACAO DE ALIMENTOS-732/2007-C.V.L. x A.M.C.M.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANTIAGO LOSSO.-

137. CONVERSAO EM DIVORCIO-770/2007-J.A.J.G. x L.S.- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

138. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-848/2007-V.F.T. x J.E.D.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ROGERIO COSTA.-

139. ACAO DE ALIMENTOS-859/2007-S.M.S. e outro x G.M.S.-Considerando, o contido na certidão de fls. 18, pela qual se infere que tramitou junto à 2ª Vara de Família deste Foro Central, Ação de Separação Consensual e Revisão de Acordo; considerando, que o pedido em tela visa fixar verba alimentícia, é que, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Família - setor de Alimentos, com posterior compensação junto à Distribuição, se for o caso. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

140. EXONERACAO DE ALIMENTOS-949/2007-F.J.S. x L.L.S. e outro-Defiro, em parte, o pedido de antecipação de tutela, para o fim de exonerar o autor da obrigação alimentar em favor da ex-esposa, J.A.R. e, por consequência, reduzo os alimentos devidos às filhas L. e E., para o percentual de 20% dos rendimentos líquidos do alimentante, na proporção de 10% para cada alimentanda. Considerando os termos da presente decisão, deve o autor, com urgência, indicar a conta bancária das requeridas L. e E., a fim de que a verba alimentar ora fixada, na forma intuitu personae, a ser descontada em folha de pagamento, seja dirigida diretamente às beneficiárias. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.-

141. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1066/2007-M.R.M. x S.R.O.B.M.-Para audiência de justificação prévia, designo a data de 27/04/07, às 14:00 horas, na sede deste juízo. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN.-

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5095/1996-F.V. x O.F.F.V.-Considerando a ausência do recolhimento das custas processuais pela parte interessada, uma vez que não é beneficiária da Assistência Judiciária, bem como, a total falta de interesse no regular trâmite do pedido deduzido na inicial, já que formulado no ano de 1996, deve ser promovido o cancelamento da distribuição. Assim, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição. -Adv. -.

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 26/2007
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA. JOECI MACHADO CAMARGO E DRA. LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0045	003304/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0057	002649/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0020	002525/2002
AGNALDO ALVES GODOI	0112	000288/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0113	000338/2007
	0116	000864/2007
ALESSANDRA CRISTINA KSZAN	0071	001196/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0056	002568/2005
ALESSANDRA SPREA	0119	001996/2002
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0025	002025/2003
ALICE PRESA	0048	003745/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0068	000321/2006
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0008	001445/1999
ANA PAULA WOLLSTEIN	0026	002059/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0017	000952/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0038	001880/2004
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0022	000677/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0015	002382/2001
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0064	003743/2005
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0106	000070/2007
APARECIDO COUTO	0073	001374/2006
APARECIDO FERREIRA COUTO	0111	000273/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0045	003304/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0035	001033/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0041	002787/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN	0058	002761/2005
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M	0099	003753/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0007	000962/1999
CARIS MARA ARPINI MIQUEL	0005	001250/1997
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0034	000545/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	001660/2000
CARLOS ALBERTO MORO	0003	001276/1995
CARLOS AUGUSTO J DUQUE ES	0058	002761/2005
CARLOS EDUARDO PIANOWSKI	0104	000032/2007
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0067	000306/2006
	0079	002127/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0031	000301/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0006	000696/1999
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0019	001996/2002
CAROLINE CHAVES MASSIMO	0096	003648/2006
CELIA INES DA SILVA	0098	003739/2006
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0001	001464/1989
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0102	004125/2006
CLAUDINEI BELAFRONTI	0080	002205/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0057	002649/2005
CRISTIANE CAVALIERI	0017	000952/2002
CRISTIANE P LEMOS FLEISCH	0021	000434/2003
CRYSTIAN PETERSON GALANT	0088	002749/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0094	003543/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0017	000952/2002
DARCI JOSE FINGER	0050	000429/2005
	0074	001722/2006
DILANI MAIORANI	0040	002645/2004
DIVALMIRIO OLEGARIO MAIA P	0103	004127/2006
DORALICE MELGES	0097	003652/2006
EDISON DE MELLO SANTOS	0061	003290/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0079	002127/2006
EDUARDO O REILLY C C BARR	0010	001660/2000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0011	002291/2000
	0078	002078/2006
ELIETE AP. KOVALHUK	0070	001139/2006
EMIDIO BUENO MARQUES	0051	000676/2005
ERITON AUGUSTO POPIU	0121	001032/2007
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0070	001139/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0068	000321/2006
FABIO AMARAL ROCHA	0024	001641/2003
FABIO FARÉS DECKER	0081	002275/2006
FABRICIO FERREIRA	0101	004068/2006
FERNANDA EHALT VANN	0043	002956/2004
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0020	002525/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0080	002005/2006
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0058	002761/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0082	002312/2006
FUAD SALIM NAJI	0001	001464/1989
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0087	002719/2006
GELSON FAITA	0018	001938/2002
	0086	002638/2006
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0023	000718/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0068	000321/2006
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0002	001942/1989
GISELI VALESI RAYMUNDO	0060	003016/2005
HUMBERTO SARAN SOLON	0076	001819/2006
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0013	002167/2001
ISABEL DE FATIMA SZARY	0107	000116/2007
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0055	001691/2005
ISOLDE HAMMERSCHMITT	0105	000059/2007
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0063	003666/2005
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0071	001196/2006
JANAÍNA MONTEIRO DO N. P.	0100	003811/2006
JOAO BATISTA ATHANASIO	0053	000923/2005
JOAO HERMANO RIBEIRO	0062	003526/2005

JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0029	002615/2003
	0072	001277/2006
	0091	003095/2006
	0012	001143/2001
	0083	002464/2006
	0089	002872/2006
	0059	002858/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0042	002847/2004
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0093	003531/2006
JOSE MENESES DA SILVA	0042	002847/2004
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0008	001445/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0094	003543/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0120	001028/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0084	002521/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0087	002719/2006
	0114	000355/2007
JUCELIO NABOR PEREIRA	0100	001660/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0092	003441/2006
KATIA PACHECO	0104	000032/2007
LEDA RAMOS MAY	0035	001033/2004
LEILA MIRANDA	0120	001028/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0068	000321/2006
LEONEI MARTINS FREITAS	0065	000009/2006
LEONOR PRADO DE ALMEIDA	0109	000241/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	0040	002645/2004
LUCELIA MARIA COLLE	0054	001355/2005
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0051	000676/2005
LUIZ CARLOS BARRETO	0106	000070/2007
LUIZ GUSTAVO LORGA	0049	000232/2005
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0119	001009/2007
LUIZ ANTONIO DAROS	0059	000676/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0016	000389/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0080	002205/2006
LUIZ GUSTAVO LORGA	0047	003614/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0095	003607/2006
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0106	000070/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0019	001996/2002
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0084	002521/2006
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0032	000503/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0033	000509/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0066	000255/2006
MARIANA WERNECKE DE SOTTI	0034	000545/2004
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0085	002534/2006
MAURICIO MACHADO SANTOS	0085	002534/2006
MONICA DALMOLIN	0092	003441/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO	0056	002568/2005
NEI LUIZ MOREIRA DE FREIT	0036	001588/2004
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0101	004068/2006
NELSON JOÃO KLAS JUNIOR	0009	001564/1999
	0016	000389/2002
NILSO ROMEU SQUAREZI	0101	004068/2006
NINANROSE CARVALHO	0050	000429/2005
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0121	001032/2007
NORBERTO PASQUATTI	0035	001033/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0027	002180/2003
ODEMIRO JOSE BERES DE FA	0011	002291/2000
OTAVIO GINESTE SCHROEDER	0010	001660/2000
OTELIO RENATO BARONI	0010	001660/2000
PATRICIA FRANCA BENATO	0075	001726/2006
PAULO CESAR BULOTAS	0115	000726/2007
PAULO SERGIO STALSCHMIDT	0024	001641/2003
PAULO YVES TEMPORAL	0056	002568/2005
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0078	002078/2006
PEDRO LUIZ NUNES	0078	002078/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0017	000952/2002
PEDRO VIEIRA CESAR	0004	002316/1996
PERCIO ALVES DA SILVA	0052	000876/2005
PRISCILA CAMPANINI	0033	000509/2004
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0017	000952/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	0027	002180/2003
RAFAEL FADEL BRAZ	0017	000952/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0030	000200/2004
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0028	002538/2003
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0009	001564/1999
REINALDO JOSE ANDREATA	0039	002614/2004
RENATA FRANCO TREVISAN	0071	001196/2006
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0108	000177/2007
RITA MARIA N.L. DE PAULA	0025	002025/2003
RODRIGO KRAMECK VALENTE	0117	000975/2007
ROGERIO IURK RIBEIRO	0085	002534/2006
ROLAND KLASSEN	0021	000434/2003
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0069	000377/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0031	000301/2004
ROSANA JUGLAIR DE SOUSA	0003	001276/1995

OLIVEIRA DE RAMOS.-

3. CONVERSAO DIVORCIO-1276/1995-G.D. e outro x J.D.- Prestação jurisdicional entregue. Arquive-se. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR DE SOUSA.-

4. SEPARACAO CONSENSUAL-2316/1996-V.A.A. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 28/29. Int. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR.-

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1250/1997-P.R.S. x A.J.F.- Tendo em vista o término do convênio com o CEDECA, redesigno audiência em continuação a instrução e julgamento para o dia 08/08/07 as 13:30 hs. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. CARISI MARA ARPINI MIQUEL e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.-

6. ACAO DE ALIMENTOS-696/1999-R.O.B. x A.B.F.-Trata-se de execução de honorários advocatícios. Na forma do disposto no art. 475-J, cite-se o executado no prazo de quinze dias, para pagar o débito apontado (fls. 263/264), sob pena de ser acrescida multa no percentual de dez por cento. Se não houver pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-962/1999-R.S.U. x R.L.U.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.152. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI.-

8. DECLARATORIA-1445/1999-A.S. x A.R.- Aguarde-se em arquivo provisório o interesse. Int. -Advs. ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.-

9. SEPARACAO CONSENSUAL-1564/1999-S.C.D. e outro x J.D.- Dê-se ciência as partes do parecer retro, haja vista que a prestação jurisdicional neste feito já foi entregue. Intime-se. (Em não havendo consenso, a parte alimentada deverá ingressar com ação própria. Aliás, a matéria deverá ser analisada pelo juízo de alimentos por trata-se de pensão alimentícia.) Obs: Oficie-se ao empregador para que regularize o desconto dos alimentos, em face de C.C.S., com requerido ao final das fls. 81. -Advs. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1660/2000-I.M.D. x J.W.-Tendo em vista a proximidade da audiência designada nos autos de revisional 442/444, suspendo a ordem de prisão até a realização da audiência. Não havendo acordo, voltem conclusos. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C C BARRIONUEVO, JUCELIO NABOR PEREIRA, OTELIO RENATO BARONI e OTAVIO GINESTE SCHROEDER.-

11. SEPARACAO JUDICIAL-2291/2000-M.R.P.V. x M.M.V.- A pretensão da requerente mulher importa em procedimento específico de execução dos alimentos ou alteração de cláusula. Int. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS.-

12. ALTERACAO DE CLAUSULA-1143/2001-E.P.R. x A.N.- Prestação Jurisdicional entregue, as visitas não podem ser obrigado, é consciência e responsabilidade paterna. Intime-se. -Advs. WILSON MATTOS e JONAS BORGES.-

13. SEPARACAO JUDICIAL-2167/2001-I.F.V. x V.L.- A requerida persiste em requerer a apreciação de pedido já definido, e que resultou inclusive agravo retido nos autos. Portanto, remeto ao despacho de fls. 331. Intime-se. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKOV.-

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2325/2001-H.P.F. x A.P.-Tendo em vista a concordância das partes, e desnecessidade dos alimentos por ter a requerida meios de subsistência, entendo, por bem, eem homologar o acordo de fls. 162 e documentos fls. 168, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o requerente do encargo de alimentos. Oficie-se o empregador para o cancelamento do desconto. P.R.I. I-Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 183, expedindo-se, com urgência, o ofício para o empregador para o cancelamento do desconto da pensão alimentícia. II-Em nada mais sendo requerido, arquivem-se. III-Intimem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.-

15. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2382/2001-A.P.P. x S.M.- Para a execução por liquidação, se faz necessário o valor do imóvel que poderá ser apresentado por laudo de 2(duas) imobiliárias idôneas. Intime-se. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.-

16. SEPARACAO CONSENSUAL-389/2002-P.C.P.G. e outro x J.D.- Arquive-se. Int. -Advs. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-952/2002-F.P.L.B. x F.G.B.- Tendo em vista a decisão do recurso de Agravo de Instrumento, suspendo o decreto prisional, devendo ser recolhido o mandado. Intime-se. -I.Ciente da decisão do Sr. Relator de fls. 310/312 (fotocópia às fls. 315/317). Cumpra-se a, recolhendo-se o mandado, o que já foi determinado às fls. 314. 2.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões de agravo não autorizam a sua modificação nesta fase. 3.Oficie-se ao Sr. Relator informando esta decisão, bem como que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. 4.Intimem-se. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL e CRISTIANE CAVALIERI.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1938/2002-M.G.M.F. x

M.A.F.- I-Penhore-se o bem indicado às fls. 103; II-Lavre-se o respectivo auto; III-Após, intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC; Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. GELSON FAITA.-

19. ACAO DE ALIMENTOS-1996/2002-P.M.S. x W.O.S.-Expeça-se o mandado como requerido, já que se trata de feito com deferimento de assistência gratuita. Oficie-se como requerido as fls. 179/180 item "b", "c", e "d". Intime-se. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 185 (Certifico que deixei de expedir mandado de intimação da parte requerente, tendo em vista, não constar nos autos o endereço desta para futura expedição. Certifico ainda, que a intimação com relação ao requerido, se deu através de expedição de Carta Precatória para Comarca de Nova Friburgo, como consta da certidão de fls. 172-verso. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e CAROLINA BECKER RODRIGUES.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2525/2002-K.B.M.J.P. x O.L.J.P. e outro- Diante das razões expostas às fls. 109/110, defiro a inclusão da avó paterna Sra. M.J.P. no pólo passivo, cuja obrigação alimentar é subsidiária e complementar. Proceda-se as anotações pertinentes. Cite-se, com as advertências legais. Int. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e FERNANDA TORRENS FONTOURA.-

21. SEPARACAO JUDICIAL-434/2003-R.M.B.A. x C.A.A.- O interesse é das partes, aguarde-se. Int. -Advs. ROLAND KLASSEN e CRISTIANE P LEMOS FLEISCHFRESSER.-

22. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-677/2003-M.B. x K.E.K.- Acerca do relatório da Psicóloga, digam as partes. Intime-se. -Advs. RUBIANO A RECCANELLO LISBOA e ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES.-

23. DIVORCIO CONSENSUAL-718/2003-O.R.L. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. GEORGIA SABAG MALUCELLI.-

24. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1641/2003-C.S. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 102 e 103. Int. -Advs. FABIO AMARAL ROCHA e PAULO SERGIO STALSCHMIDT CACHOEIRA.-

25. EXECUCAO DE SENTENCA-2025/2003-R.G. x C.H.P.- I.C.H.P. pede, ao final de seu requerimento de fls. 553/563, designação de audiência para oitiva do menor A., justificando no histórico processual, em especial nos laudos elaborados - em que não se determinou a formação de vínculo do menino com o pai - e da cota ministerial em que foi sugerida consulta psicológica aos pais e ao menor. 2.A situação dos autos - e seu prosseguimento - já foi delineada através do despacho de fls. 548/552, e nenhum dos fundamentos ali contidos são abalados pela petição de fls. 553/563. Realmente, nada há de novo no presente caso a justificar uma decisão alterando-se a situação atual, ao menos neste momento. Existem diligências a serem cumpridas a fim de que se dê andamento e cumprimento à sentença exequiunda. Ressalte-se que o direito de visitas não é mero contato físico. Em artigo doutrinário de grande valor, o hoje Ministro do STJ Antonio Veizar Peluso (Direito de Famílias, Aspectos Constitucionais, Cíveis e Processuais, Ed. RT, 1993, p. 30), esclarece: "É intuitivo que o direito de visitas, direito/ dever, não se confunde com exigências de prazer pessoal dos genitores e parentes, mas se concebe como subsídio necessário do processo de construção harmoniosa da personalidade dos filhos. Sob esta conotação, mereceria tratado nas disputas judiciais. É que não são poucos os pais renitentes nas concessões de visitas, tomando-as como meio exclusivo de satisfação íntima da outra parte, contra a qual alimentam mágoas que reclamam compensação... Quem lida com problemas psicológicos sabe que a intromissão da figura paterna ou materna, quando deficiente ou precária, conduz a desajustamentos na área da sexualidade. Em muitos casos, o homossexualismo está ligado a estas deficiências. Mas não é fácil aos juizes, sem o apoio e os esclarecimentos prévios dos advogados, eticamente obrigados a esse concurso, vencer resistências inconscientes e persuadir os genitores de que o direito de visitas não envolve agressões ao seu universo pessoal, nem representa inclinação partidária do magistrado, senão que corresponde a necessidades específicas da estruturação ordenada da personalidade dos menores". Bem por isso, fica fácil ver que as circunstâncias envolvendo a proibição do direito de visitas pela mãe permanecem inalteradas, não bastando o mero transcurso do tempo para autorizar o restabelecimento das visitas, que dirá da retomada da guarda. Tudo, aliás, conforme já determinado às fls. 548/552. Registro que a questão não é tão simples como faz parecer a executada, em que pretende uma conclusão rápida da avaliação acerca do vínculo entre pai e filho, como se este fosse o único objetivo da decisão que reverteu a guarda para o pai. Observe-se que a conduta inapropriada da mãe contribuiu para tal decisão, condutas estas que continuaram ocorrendo até que o juízo decidiu pela suspensão das visitas da mãe. E tudo sempre em benefício do menor. Oportuno mencionar que o relatório de fls. 542/544 indica que o menor A. disse que não gosta de morar com o pai porque ele manda eu fazer tudo, como: arrumar minha cama, tomar banho, escovar dente, dormir. A imposição de limites é atitude indissociável da boa formação pessoal, não podendo servir de lastro para afirmações genéricas no sentido de desqualificar a convivência com o pai ou pretender uma conclusão a respeito do estabelecimento de vínculo sem outras considerações. 3.Frente a isso, e diante do consignado às fls. 550, não vislumbro seja o momento oportuno para a oitiva do menor A., não antes de análise de nova situação após este período de convivência com o pai, durante o qual ainda continuou havendo a interferência da mãe. Ressalto que eventual retomada do contato com a mãe deverá ser gradativo, respeitando-se a condição psicológica do menor, para o que devem ambas as partes colaborar. Assim, determino que: a) seja oficiado ao Colégio solicitando informe em relatório pormenorizado, a evolução do menor A. na instituição de ensino, esclarecendo seu aproveitamento escolar e envolvimento com os colegas, bem como seu desenvolvimento pessoal; b) sejam

as partes - A., C. e R. - submetida a avaliação e acompanhamento psicológico, para o que nomeio a Dra. Ruth Pauls, psicóloga inscrita no CRP 08/05866, com endereço profissional sito a Rua Rio de Janeiro, 1380, Água Verde, Clínica Leben, nesta cidade. Oficie-se à mesma solicitando proposta de honorários para avaliação e acompanhamento, bem como se aceita o encargo, devendo ser esclarecido à sra. psicóloga que o objetivo é a aferição do vínculo pai/filho, relação mãe/filho, desenvolvimento e condições psicológica do menor, visando a regulamentação da guarda e direito de visitas. Registro que as custas serão rateadas entre as partes, 50% para um. 4.Outrossim, em razão de minhas férias, com início dia 05.03.2007, bem como das peculiaridades do feito, oficie-se com urgência à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para que designe magistrado para atender o feito em caráter excepcional, caso seja necessário. 5.Intimem-se. -I.Ciente da decisão do Sr. Relator do agravo. Registro que não houve indeferimento do pedido de oitiva da criança em questão, mas apenas determinação de diligências que no entender desta magistrada são necessárias para prosseguimento do feito. 2.De tal sorte, em cumprimento à decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 406.064-6, designo o dia 15 de junho de 2007, às 09:30 horas, próxima data viável, para a oitiva informal do menor A., que se fará sem a presença dos pais e advogados, acompanhada pela representante do Ministério Público e pela equipe técnica. 3.Diante das alegações contidas na petição retro, e a fim de evitar quaisquer futuros dissabores, substituo a equipe técnica que acompanha o caso, e determino o encaminhamento dos autos para outra profissionais que atendem as Varas de Família (psicóloga e assistente social), mediante distribuição, para ciência data da audiência. 4.Sobre o ofício da SRA. Psicóloga nomeada pelo juízo para avaliações e acompanhamento das partes, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA N.L. DE PAULA SOARES.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2059/2003-C.C.D. e outro x L.D.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 163. -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA e ANA PAULA WOLLSTEIN.-

27. DIVORCIO CONSENSUAL-2180/2003-V.F.O.P. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 242/243. Int. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

28. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2538/2003-L.A.K. x J.A.P.- Oficie-se como requerido para o desconto dos alimentos. Com o endereço do requerido, redesigno audiência para o dia 08/08/07 as 14:30 hs. Intime-se. -Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e TERESA CRISTINA CRUZ CARDOSO.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2615/2003-F.C.D.S.T. e outros x G.F.T.-I-Cite-se o executado, na forma do art. 733 do CPC, no endereço indicado às fls. 117; II-Intimem-se. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 121 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatória, tendo em vista não haver cópia do cálculo, bem como do instrumento procuratório, a fim de possibilitar remessa da Carta Precatória ao Juízo deprecado). -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

30. REGULAMENTACAO DE VISITA-200/2004-E.M.D. x O.P.M.D.- Ciente da renúncia. Anote-se, já existe procurador contituído. Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

31. SEPARACAO CONSENSUAL-301/2004-F.F.L. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 93 e 94. Int. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.-

32. SEPARACAO JUDICIAL-503/2004-E.R.C. x J.C.C.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 95 e 96. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-509/2004-I.M.P.G. x C.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96. -Advs. PRISCILA CAMPANINI e MARIA DE LOURDES RODRIGUES.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-545/2004-A.L.O. x L.B.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada às fls. 93. -Advs. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES.-

35. DIVORCIO CONSENSUAL-1033/2004-R.M.N.J. e outro x J.D.- Deve a parte interessada manifestar-se acerca da Carta Precatória de avaliação devidamente cumprida. -Advs. LEDA RAMOS MAY, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e NORBERTO PASQUATTI.-

36. SEPARACAO CONSENSUAL-1588/2004-O.P.M.D. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue, portanto. Arquive-se. Int. -Adv. NEI LUIZ MOREIRA DE FREITAS.-

37. SEPARACAO JUDICIAL-1631/2004-W.M.F.G. x N.D.G.-Diga a requerente acerca do pleito apresentado pelo requerido. Intime-se. -Adv. ZORAIDE BATISTELA.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1880/2004-A.K.S. e outro x C.K.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 135. -Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU.-

39. SEPARACAO CONSENSUAL-2614/2004-J.M.M. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 107. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.-

40. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2645/2004-E.B. x R.B. e outro- Quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte autora. Intime-se. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.-

41. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2787/2004-P.R.L. x J.C.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48-verso. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.-

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2847/2004-E.L.S. x E.S.- I. A requerida é revel, conforme se vê na certidão de fls.48 verso e recebimento da contra-fé as fls.49, ocasião em que abriu-se prazo para contestação. A petição de fls.50 foi protocolada no prazo, mas apenas faz referência a questão da guarda e regulamentação de visitas, não contendo qualquer insurgência contra o mérito da ação revisional. Realmente houve equívoco no despacho de fls.57, em que determinou-se nova citação, absolutamente desnecessária. Posteriormente e após diversas redesignações da audiência instrutória, a ré manifestou-se nos autos, através de outro procurador que não o anteriormente constituído, dando-se prazo para juntada de procuração, como se vê do despacho de fls.142, do qual o advogado não foi intimado. Redesignada a audiência para esta data (fls.146), novamente não foram intimados os advogados da parte ré. 2. Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE JUNHO DE 2007, ÀS 9:00 HORAS, intimando-se o subscritor da petição de fls.86 para juntar procuração em cinco dias, bem como, intimando-se da nova data. 3. Intime-se o advogado constituído anteriormente (fls.53), quanto ao novo advogado, bem como, da nova data designada. 4. Havendo dispensa do depoimento da ré, e sendo ela revel quanto a matéria de fato, dispensável a sua intimação pessoal. 5. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Havendo necessidade da intimação por mandado, deverão ser arroladas com dez dias de antecedência. 6. Concedo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar copia de sua declaração de imposto de renda dos últimos cinco anos. 7. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, solicitando informação sobre as ultimas cinco declarações do imposto de renda da genitora da requerida, arcando o autor com a despesa administrativa. 8. Proceda-se estudo sócio econômico na residência das partes, com urgência, juntando-se o relatório antes da audiência designada. -Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.-

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2956/2004-A.R.S. x J.M.S. e outros- I.Indefiro o pedido de fls. 246, já que representa emenda ao pedido inicial, e a parte requerida, anteriormente citada, não concordou. 2.Aguarde-se a audiência designada. Int. -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA e FERNANDA EHALT VANN.-

44. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2967/2004-A.S.R.J. x V.L.M.R.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48-verso. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

45. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-3304/2004-H.C.M.P. x S.B.R. e outros- Recebo o recurso em seus devidos efeitos. A apelada para as contra-razões. Após, encaminhe-se ao Tribunal para apreciação. Intime-se. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e ARIADENE DE ARAUJO SELLA.-

46. REGULAMENTACAO DE GUARDA-3612/2004-J.F.D.S. x J.C.F.D.S. e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 44/50, pela Curadora Especial. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

47. ACAO DE ALIMENTOS-3614/2004-E.M.T.S. e outro x M.P.S. -I-Oficie-se ao INSS a fim de que proceda ao desconto no importe definido no despacho de fls. 32. II-Manifeste-se a parte sobre a certidão de fls. 60-verso. III-Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. IV-Intimem-se. -Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 64/74. -Adv. LUIZ GUSTAVO LORGA.-

48. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3745/2004-A.S.P. x G.E.-Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52 e 53. -Adv. ALICE PRESA.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-232/2005-V.A.T. e outros x L.C.T.- I-Manifeste-se a parte exequente a fim de dar prosseguimento ao feito. II-Intimem-se. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA.-

50. CONVERSAO DIVORCIO-429/2005-N.W. x J.G.- Aguarde o cumprimento de despacho de fls. 217 pelas partes interessadas. Int. -Advs. DARCI JOSE FINGER e NINANROSE CARVALHO.-

51. SEPARACAO CONSENSUAL-676/2005-A.G.R. e outro x J.D.- Aguarde-se o interesse em arquivo provisório. Int. -Advs. EMIDIO BUENO MARQUES, LUIZ ANTONIO DAROS e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA.-

52. ALIENACAO JUDICIAL-876/2005-E.R.F. x M.C.F.- Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte autora. Intime-se. -Adv. PERCIO ALVES DA SILVA.-

53. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-923/2005-D.L.C. x R.O.F.L.- Sobre as assertivas da requerente diga o requerido, haja vista que a pretensão é encontrar o cálculo da partilha já estabelecido em acordo. Int. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO.-

54. ACAO DE ALIMENTOS-1355/2005-B.T.M.O. x A.J.G.M.- I-Manifestem-se as partes sobre a sindicância social (fls. 57/58). II-APÓS, vista dos autos ao Ministério Público. III-Intimem-se. -Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e LUCILIA MARIA COLLE.-

55. CONVERSAO DIVORCIO-1691/2005-C.A.J. x G.L.M.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44-verso. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

56. CONVERSAO DIVORCIO-2568/2005-A.L.G.C. e outro x J.D.- Aguarde-se em arquivo o interesse. Intime-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2649/2005-A.C. x Z.C.- Indefiro os pedidos supra, tendo em vista que o Autor não foi devidamente intimado. Redesigno nova data para o dia 28/06/2007 às 14:00 horas, intimando-se o autor através de Oficial de Justiça. Abra-se prazo para apresentação de contestação a contar desta data (23/03/2007). Deve o Procurador do Autor informar o atual e correto endereço de sua constituinte. Encaminhe-se à vara de origem para continuidade do feito. Intimem-se. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 61 (Certifico que deixei de expedir mandado de intimação da parte requerente, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 51 verso). -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

58. ALVARA-2761/2005-M.M. x M.B.H.- Aguarde-se o interesse por 60 dias. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO J DUQUE ESTRADA JR, FLAVIA BALSAN POZZOBON e BENVINDA L. BRENNEISEN.-

59. ACAO DE ALIMENTOS-2858/2005-R.M.M. e outros x M.M.- Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.-

60. SEPARACAO JUDICIAL-3016/2005-S.M.A.S. x G.A.S.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 81. Int. -Adv. GISELI VALESKI RAYMUNDO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.-

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3290/2005-G.G.O. e outros x H.C.O.F.- Defiro a exequente a assistência gratuita provisória. Expeça-se o mandado de prisão, devendo ser atendido a decisão respectiva. Intime-se. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3526/2005-T.A. x C.A.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 93 (Certifico que deixei de expedir mandado de intimação, tendo em vista não haver cópia do cálculo de fls. 92, nos autos). -Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO.-

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3666/2005-U.D.S.B. x M.C.S.- Defiro, mediante cópia nos autos. Intime-se. -Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA.-

64. EMBARGOS-3743/2005-V.B. x J.V.B. e outro- Defiro o pedido retro. Extraia-se carta de sentença p/execução prosseguir. Int. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 47 (Certifico que deixei de expedir Carta de Sentença, tendo em vista não haver cópia integral dos autos). -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.-

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2006-P.S.R.G. e outro x R.G.- Oficie-se ao empregador do executado, nos termos requeridos às fls. 45. Intimem-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS.-

66. DIVORCIO JUDICIAL-255/2006-A.L. x G.A.L.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 44/45. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

67. ACAO DE ALIMENTOS-306/2006-R.L.T. e outros x I.T.- Defiro o pedido retro, cumprido o despacho nos autos em apenso. Int. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.-

68. ACAO DE ALIMENTOS-321/2006-L.G.G. x J.L.G.-I-Especifiquem as partes em 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONIDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.-

69. SEPARACAO CONSENSUAL-377/2006-A.F.P. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 61 e 62. -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

70. REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1139/2006-N.L.S. x T.P.P.S.- Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27/06/07 às 15:30 hs. Intime-se. -Adv. ELIETE AP. KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER DIAS.-

71. SEPARACAO CONSENSUAL-1196/2006-E.I.S. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 27 e 28. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA CRISTINA KSZAN PANCERA e RENATA FRANCO TREVISAN.-

72. ACAO DE ALIMENTOS-1277/2006-G.D.P. e outros x V.M.P.- REdesigno a audiência de conciliação para o dia 25/05/07, às 13:30 horas. A parte autora se dá por intimada neste ato. Após expeça-se a Carta Precatória peo cartório do Juízo de origem. Na data da audiência voltem os autos ao Núcleo de Conciliação. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

73. DIVORCIO DIRETO-1374/2006-J.R.S. e outro x J.D.- Quanto ao prosseguimento, é de interesse das partes, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. APARECIDO COUTO.-

74. DIVORCIO JUDICIAL-1722/2006-L.F.P. x N.P.- Atenda-se o parecer retro. Intime-se. -Requer-se a juntada de prova do lapso temporal da separação de fato. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

75. DIVORCIO CONSENSUAL-1726/2006-A.B. e outro x

J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 42/43. Int. -Adv. PATRICIA FRANCA BENA-TO.-

76. SEPARACAO CONSENSUAL-1819/2006-N.N.A.Z. e outro x J.D.- O interesse é das partes, portanto, aguarde-se em arquivo provisório. Int. -Adv. HUMBERTO SARAN SOLON.-

77. SEPARACAO JUDICIAL-2037/2006-S.P.G. x M.J.G.- Arquite-se. Int. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

78. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2078/2006-M.S.S. x J.A.C.-I-A título de alimentos provisórios aos filhos, deve o requerido contribuir com o equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, respeitados os descontos obrigatórios (INSS e IR) a incidir nas horas extras, comissões, gratificações e 13º salário, descontando-se em folha de pagamento e a ser repassado a genitora mediante depósito em conta bancária, oficiando-se o empregador para tal mister. 2-Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 25/06/07, às 13:30 horas, ocasião em que será propiciada a conciliação entre as partes. 3-Não havendo consenso,apreciadas as preliminares, se houver, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se-a instrução. 4-Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado de intimação da requerente, bem como da Carta Precatória para intimação do requerido, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR e PEDRO LUIZ NUNES.-

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2127/2006-R.L.T. e outros x I.T.- I-Como forma de equacionar a execução na esperança de encontrar uma forma pacífica de satisfazer as necessidades da prole, entendo por bem em determinar que seja oficiada a empresa apontada as fls. 99, para que informe a este Juízo quanto ao funcionário e seus rendimentos, devendo ser providenciado pela autora a tradução na língua nacional daquele país. 2-Com a resposta apreciarei o pedido de prisão. 3-Intime-se. -Adv. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e CARLOS HUGO MARAVALHAS.-

80. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2205/2006-F.R.P. x E.P.- Recebo o agravo retido para que seja apreciado pelo Tribunal em sede de recurso. Abra-se a oportunidade para a manifestação do agravado. No tocante aos documentos protestados pelo requerido, poderão ser juntados até a data da audiência já designada. Intime-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

81. CONVERSAO DIVORCIO-2275/2006-F.F.D. e outro x J.D.- Com as informações deve o Sr. Oficial cumprir o mandado, deferindo-se benefícios do artigo 172, §2º do CPC. Desentranhe-se o mandado pra cumprimento. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado. -Adv. FABIO FARÉS DECKER.-

82. SEPARACAO DE CORPOS-2312/2006-E.S.S. x Z.D.S.S.- Quanto ao prosseguimento diga a parte autora. Intime-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

83. DIVORCIO JUDICIAL-2464/2006-A.R.M.S. x L.J.B.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52-verso. -Adv. JONAS BORGES.-

84. SEPARACAO DE CORPOS-2521/2006-J.T.S.L. x A.L.L.- Aguarde-se como requerido por 60 dias. Intime-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

85. REC. DE UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA BENS-2534/2006-T.C. x J.M.I.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 50 e 51. Int. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.-

86. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2638/2006-J.C.A. x I.C.M.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls. 18/46. -Adv. GELSON FAITA.-

87. SEPARACAO DE CORPOS-2719/2006-K.R.L.K. x D.R.- Tendo em vista que os cônjuges estão separados de fato, é de se indagar a parte autora quanto a retificar o pedido por Separação Judicial, tendo a liminar deferida com tutela antecipada, visando com isto a maior celeridade e economia processual. Intime-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

88. DIVORCIO JUDICIAL-2749/2006-A.A.B. x K.J.Z.- Atenda-se o parecer retro. Intime-se. -Comprove a autora o lapso temporal da separação de fato. -Adv. CRYSTIAN PETTERSON GALANTE.-

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2872/2006-T.T.Z. x F.Z.- I-Oficie-se ao empregador do executado, ..., para que proceda ao desconto da pensão alimentícia no importe de R\$ 100,00 (cem reais), conforme fls. 18 destes autos; II-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 21 - verso; III-Após, vista ao Ministério Público; IV-Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

90. ACAO DE ALIMENTOS-2959/2006-M.B.T.N. x E.P.N.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3095/2006-T.R.G. x P.V.G.- I-Defiro a gratuidade processual. II-Deverá a parte exequente emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar a vestíbular, no sentido de fazer a

opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, funda seu pedido no artigo 732 e 733 do CPC, mencionando o não pagamento de parcelas pretéritas, às quais se aplica o rito de coerção patrimonial - art. 732 do CPC, mas pede a citação para pagar em três dias sob pena de prisão (art. 733). Conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (três) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. Saliente-se que, em optando pela cisão das execuções, deve demandá-las em autos apartados, restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que -havendo mais de tres prestações mensais de alimentos ematraso, deve, de preferéncia, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, evedendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RTJRS 143/122)-Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena,alias, de tumulto processual? deve o exequente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal,dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível acumulação de pedidos que demandam formas procedimentares diversas . (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edição, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RTJRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. III-Ainda, deverá o exequente juntar aos autos a planilha de débito atualizada. IV-Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

92. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3441/2006-J.F.J. x F.F. e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls. 39/43. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.-

93. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3531/2006-A.G. x A.L.G.- Defiro a gratuidade processual... Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inicialmente formulado, em face da inexistência de prova hábeis a respaldar a concessão do pleito em caráter antecipatório. Designo a audiência a ser realizada no Núcleo de Conciliação para o dia 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. Cite-se a parte requerida com as advertências legais do artigo 285 do CPC, para apresentar contestação em 15 (quinze) dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Diligências necessárias. -Adv. JOSE MENESES DA SILVA.-

94. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-3543/2006-A.A.R.M. e outro x J.D.- Tendo em vista a alteração de partilha de fls. 47, entendo por bem em homologar para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser encaminhado a Fazenda Pública. Intime-se. -Manifeste-se a parte acerca do parecer da Fazenda Pública de fls. 49/50. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3607/2006-J.V.S.A. x J.F.A. e outro -I-Acolho a emenda de fls. 18/21, tendo em vista que o executado ainda não foi citado; II-Cumpra-se o despacho de fls. 16/17, observando-se a planilha de fls. 21; III-Intimem-se. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 24 (Certifico que deixei de expedir mandado de Citação do requerido, tendo em vista não haver cópia da planilha de fls. 21, nos autos). -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.-

96. ALTERACAO DE CLAUSULA-3648/2006-J.A.R. x G.A.C.- Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte autora. Intime-se. -Adv. CAROLINE CHAVES MASSIMO.-

97. ACAO DE ALIMENTOS-3652/2006-G.M.C. x P.C.- Deve o Sr. Oficial de Justiça Newton fazer a sindicância acerca dos fatos relatados no petição retro. Intime-se. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 34 (Certifico que deixei de expedir mandado, tendo em vista não haver cópia de fls. 29 e 31, nos autos). -Adv. DORALICE MELGES.-

98. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3739/2006-W.S.N. x L.R.S.N.- Para audiência de conciliação designo o dia 31/05/07 às 14:00 hs. a ser realizada no núcleo. Cite-se com as advertências legais. Prazo de 15 dias para apresentar defesa, a partir da audiência. Intime-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

99. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3753/2006-D.M.R. e outro x J.D.- I-Há que se observar que o referido pedido de transferência não restou homologado, por tanto, a guarda ainda está definida para a avó paterna ora requerente. 2-Quanto ao ofício ao INSS deve a requerente primeiramente verificar junto aquele instituto se a pensão por morte tem como beneficiário a criança ou inclui a companheira. 3-Doravante, qualquer outro requerimento deverá ser feito nos autos 1867/05, vez que o presente perdeu o seu objeto, razão pelo qual julgo extinto. 4-Junte-se cópia deste despacho nos autos 1867/05. 5-Intime-se. -Adv. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES.-

100. SEPARACAO JUDICIAL C/C GUARDA-3811/2006-J.O. x M.F.O.- Não há que se falar em extinção do feito quando a parte requerida, devidamente orientado, nada requereu ou justificar, tornando-se revel. Portanto, deve a parte autora se manifestar e após, ao M. Público. Intime-se. -Adv. JANAÍNA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES.-

101. DIVORCIO CONSENSUAL-4068/2006-R.J.O. x K.Z.O.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.35 e 36. -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON

ANTONIO SGUARIZI e FABRICIO FERREIRA.-

102. DIVORCIO CONSENSUAL-4125/2006-M.F.C.P. x F.P.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 35. Int. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE CIQUEIRA.-

103. SEPARACAO CONSENSUAL-4127/2006-H.M. x M.T.M.P.M.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 34 e 35. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

104. SEPARACAO CONSENSUAL-32/2007-R.C.R. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 20 e 21. Int. -Adv. KATIA PACHECO e CARLOS EDUARDO PIANOWSKI.-

105. DIVORCIO CONSENSUAL-59/2007-I.H.L. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 43 e 44. Int. -Adv. ISOLDE HAMMERSCHMITT.-

106. DIVORCIO CONSENSUAL-70/2007-A.D.S.G.L. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 24/25. Int. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CRISSANTO MALLIN e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA.-

107. EXONERACAO DE ALIMENTOS-116/2007-H.S. x R.C.N.S.- I-Deve o autor juntar declaração de insuficiência econômica, sob pena de indeferimento da gratuidade. II-Procresse-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). ... Com isso, entendo que não é possível concluir-se pela exoneração, em sede liminar, pelo que indefiro o pedido de tutela antecipada. IV-Citem-se com as advertências legais. V-Ciência ao Ministério Público. VI-Intimem-se. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY.-

108. SEPARACAO CONSENSUAL-177/2007-E.A.G. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 30 e 31. -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO.-

109. REVISIONAL DE ALIMENTOS-241/2007-K.E.V.M.L. x M.M.L.- I. A revisão de alimentos tem como pressuposto essencial a alteração de fortuna dos envolvidos, bastando tão somente demonstrar de forme objetiva tal assertiva. 2. É evidente que não se discute a obrigação de dar alimentos, pois é inerente aos genitores, todavia, a possibilidade de majoração é o objeto da lide. 3. De tal sorte, a necessidade é de fácil percepção, portanto, obedecendo ao critério de possibilidade, em tutela antecipada, altero os alimentos para fixa-los provisoriamente em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, respeitados os descontos obrigatórios IR e INSS), incidindo no 13º salário, gratificações, comissões, verbas rescisórias, excluindo-se, tão somente o FGTS, a ser pago diretamente a genitora mediante depósito em conta corrente, a ser fornecida, oportunamente pelo autor, oficiando-se o empregador (endereço que deverá ser fornecido). 4. Para audiência de conciliação, junto ao Núcleo de Conciliação, designo o dia 31 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. 5. Em sendo infrutífera a conciliação, fica alertada a parte requerida que deverá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias da audiência. Intimem-se. -Adv. LEONOR PRADO DE ALMEIDA-

110. SEPARACAO DE CORPOS-249/2007-A.M.P.T. x P.E.F.S.-Defiro a retirada dos bens relacionados as fls. 30/31, por serem bens pessoais do requerente e filhos. Após, vista ao M. Público. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA.-

111. SEPARACAO CONSENSUAL-273/2007-E.D. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 31 e 32. Int. -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO.-

112. MEDIDA CAUTELAR-288/2007-W.A.H. x M.J.P.- Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. AGNALDO ALVES GODOI.-

113. GUARDA E RESPONSABILIDADE-338/2007-F.C.V. e outro x J.D.- Atenda-se o parecer retro. Intime-se. -Tendo em vista a informação da existência de uma filha de nome I. na certidão de E.A.S.V. às fls. 11, requer manifestem-se os autores. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

114. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-355/2007-M.S. x E.C.S.S.- Diante da impossibilidade de se instalar a audiência conciliatória, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 18 dos autos. Intime-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

115. SEPARACAO DE CORPOS-726/2007-E.A.R.B. x S.J.B.- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

116. SEPARACAO DE CORPOS-864/2007-H.K.C. x K.S.C.- I-Ao que se observa da petição inicial a requerente vem sendo vítima de toda forma de agressão por parte do requerido o que recomenda socorrer-se da Lei 11340/06 que instituiu no Brasil os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher, visando justamente coibir tal comportamento. 2-Entretanto, como pretende se afastar do lar afim de não ser vítima de agressões de toda ordem, entendo, por bem em deferir a liminar pretendida, para autorizar a requerente a deixar o lar conjugal, podendo levar seus objetos pessoais, bem como utilizando dos constantes no artigo 22, III, letra "a" da Lei 11347/06, fica proibido a aproximação do requerido da moradia e da requerente numa distância de 200 mts. 3-Expeça-se o competente Alvará de Separação de Corpos. 4-Cites-e o requerido para apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias. 5-Intime-se. -Adv. AIRTON

SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-975/2007-P.C.C. e outro x I.C.C.-I- Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em 10(dez) dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo. II-Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. RODRIGO KRAMBECK VALENTE.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-998/2007-P.M.G x P.V.G.-I-Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em 10(dez) dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo. II-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos no mesmo prazo do item anterior, declaração original de insuficiência econômica, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. III-Deverá a parte exequente emendar a inicial no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar a vestibular, no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (três) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. Saliente-se que, em optando pela cisão das execuções, deve demandá-las em autos apartados, restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que - havendo mais de tres prestações mensais de alimentos ematraso, deve, de preferência, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733,com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, edevendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, nopedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122)-Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena,alias, de tumulto processual? deve o exequente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal,dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível acumulação de pedidos que demandam formas procedimentares diversas. (YussefSaid Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edição, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. Ainda, deverá juntar aos autos a planilha de débitos correspondente ao período. IV-Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. VANESSA CAPELLI.-

119. CONVERSÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL-1009/2007-A.Z. e outro x J.D.- Junte-se aos autos a certidão de casamento averbada com a Separação. Intime-se. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.-

120. REC. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1028/2007-D.F.S. x A.M.L.-Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas para posterior expedição da Carta Precatória. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA.-

121. DIVÓRCIO JUDICIAL-1032/2007-E.G.N. x E.C. -Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e ERITON AUGUSTO POPIU.-

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 008/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007797-1
REU: ALMIR ARISTIDES APLEVICZ.
ADV: Dra. Patricia Marcos de Oliveira e Dra. Jislaine Neuls Alves Prudente..
OBJETO: Sentença. Condenação. Pena Restritivas de Direitos e suspensão da C.N.H por 09 meses e 10(dez) dias.

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010860-7
REU: PEDRO LOPES BERNARDIN.
ADV: Dra. Marisa da Silva Rezende Casini.
OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

03 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000192-0
REU: RUI MARCIO MACHADO CRUZ MONTEIRO.
ADV: Dr.Felipe Wolfarth e Sergio Jose Arnoldo.
OBJETO: Sentença.Condenacao.Pena. Restritiva de Direitos e suspensão da C.N.H por 02 meses.

04 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009070-1
REU: JOAO DO CARMO BARBOSA.
ADV: Dr.Fabio Augusto Zanlorenci.
OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

05 ACAO PENAL NRO.: 2006.0014096-2
REU: EDUARDO PEDROSA MARIGLIANO.
ADV: Dra. Amelia Maria Carmen Zanchi.
OBJETO: Sentença. Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0014253-1
REU: MARCO ANTONIO PIONKEVICZ.
ADV: Dra. Silvana Denise Lobato e Dr.Marcos Cesar Portes.
OBJETO: Sentença.Pronuncia. Art.121, paragrafo segundo, Inc. IV(2x) cc. par. 4o. do mesmo dispositivo, Inc. II do art. 61 do C.Penal e arts. 304, 305, 308 e 309 todos do CTB, para que seja submetido ao Tribunal do Juri.

07 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000669-9
REU: JESUS ADRIANO VIEIRA DA CRUZ.
ADV: Dr.Luiz Carlos Pasqual.
OBJETO: Audiencia de aplicacao imediata de pena dia 23.05.07, as 14:00hs.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr.Fabio Augusto Zanlorenci	04	2006.0009070-1
Dr.Felipe Wolfarth e Sergio Jose Arnoldo	03	2006.0000192-0
Dr.Luiz Carlos Pasqual	07	2007.0000669-9
Dra. Amelia Maria Carmen Zanchi	05	2006.0014096-2
Dra. Marisa da Silva Rezende Casini	02	2004.0010860-7
Dra. Patricia Marcos de Oliveira e Dra. Jisla	01	2003.0007797-1
Dra. Silvana Denise Lobato e Dr.Marcos Cesar	06	2006.0014253-1

Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA
COMARCA DE CURITIBA - PARANA'
RELACAO NR: 0004/2007

DR. ADEMILSON DOS REIS	052	0140604
DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	048	0150197
DR. CEZAR ZERBINI DE ARAUJO	021	0102153
DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ	004	0081041
DR. EDIGARDO MARANHÃO SOARES	042	0148298
DR. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	022	0145616
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	032	0138321
DR. FREDERICH MARK ROSA SANTOS	002	0117447
DR. JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR	010	0142507
DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS	035	0113604
DR. JORGE LUIZ BORGES	013	0131922
DR. JORGE MIGUEL PILOTO NETO	059	0098999
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR.	058	0117619
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	009	0003213
DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	027	0133048
DR. JUAREZ MOWKA	020	0117236
DR. LAERTES DE SOUZA	012	0142534
DR. LUIZ ANTONIO MORES	056	0113620
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	019	0072679

DR. LUIZ CLAUDIO FALARZ	001	0130400
DR. LUIZ DIAS	049	0149622
DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL	033	0124929
DR. MANOEL GIOVANI ABELHA	023	0138517
DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	034	0142686
DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS	014	0146930
DR. MARZIO FERRARO JUNIOR	015	0147714
DR. MASSIMO CARLO TEMPESTA	045	0122459
DR. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	037	0138579
DR. PEDRO PAULO MACEDO COSTA LINO	006	0112412
DR. PETER AMARO DE SOUZA	041	0127904
DR. RAFAELLO ROSS	057	0053859
DR. RODRIGO J. CASAGRANDE	030	0143047
DR. THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	024	0145561
DR.DGAMAR HERNANDES	050	0123224
DRA. ADALGISA MENDES	025	0109011
DRA. ADRIANA DA SILVA	040	0110613
DRA. ANA MARIA A. FERNANDES	054	0144733
DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN	038	0117381

DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS	043	0073189
	011	0142824
	039	0121268
DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	003	0147209
DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL	026	0129909
DRA. LUCIA BELONI CORREA DIAS	051	0123224
DRA. MARIA ROSA SALERNO	017	0064497
DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA	005	0142667
	007	0129498
	018	0111439
	044	0067679
DRA. PAOLA DANIELI COSTA	031	0111336
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA	028	0121070
	053	0053333
	055	0097360
DRA. SANDRA MARA HINATA	046	0027737
	047	0027737
DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR	008	0116695
	016	0133778
DRA. TERESA CRISTINA BRITO VOCIJK	036	0072279

001. CADASTRO No.: 130400
SENTENCIADO : JOAO MARIA DOS SANTOS
FILIAÇÃO : JOSE MARIO DOS SANTOS
CECILIA GURSKI DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CLAUDIO FALARZ
OBJETO : REGREDIDO O SENTENCIADO AO REGIME FECHADO, EM 22/11/2006

002. CADASTRO No.: 117447
SENTENCIADO : MILTON PEREIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO : SIVIRIANO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. FREDERICH MARK ROSA SANTOS
OBJETO : J. MANIFESTACAO ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO DEPEN.
PRAZO : 05 DIAS

003. CADASTRO No.: 147209

SENTENCIADO : JOAO PAULO KELLER MUNARI
FILIAÇÃO : VIRGINIO ALEXANDRE MUNARI
JANETE KELLER
ADVOGADO(A) : DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 19/03/2007.

004. CADASTRO No.: 81041
SENTENCIADO : JOAO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO : CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA
MARIA IVANIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 19/03/2007.

005. CADASTRO No.: 142667
SENTENCIADO : ANDERSON MARLON RODRIGUES
FILIAÇÃO : ALBANI OTO RODRIGUES
BERNADETE RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 26/01/2007.

006. CADASTRO No.: 112412
SENTENCIADO : CLODOMIR JOSE DO NASCIMENTO TELLES
FILIAÇÃO : LOZARDINO BATISTA DO NASCIMENTO TELLES
LOURDES DO NASCIMENTO TELLES
ADVOGADO(A) : DR. PEDRO PAULO MACEDO COSTA LINO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/01/2007

007. CADASTRO No.: 129498
SENTENCIADO : ALEXSANDRO RIBEIRO
FILIAÇÃO : ORLANDO RIBEIRO
CECILIA SERZOSKI RIBEIRO
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 07/02/2007.

008. CADASTRO No.: 116695
SENTENCIADO : LUIS FERNANDO RAMOS ROJAS
FILIAÇÃO : JORGE RAMIREZ
ABIGAIL NINO
ADVOGADO(A) : DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR
OBJETO : EXTINTO O FEITO POR PERDA DO OBJETO EM 21/03/2007.

009. CADASTRO No.: 3213
SENTENCIADO : ROBERTO COSTA VALLE
FILIAÇÃO : LAURENTINO COSTA VALE
ROSA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 24/01/2007.

010. CADASTRO No.: 142507
SENTENCIADO : CARLOS AUGUSTO BALLOTTIN
FILIAÇÃO : REDOVINO ANTONIO BALLOTTIN
ASTA BALLOTTIN
ADVOGADO(A) : DR. JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 24/01/2007.

011. CADASTRO No.: 142824
SENTENCIADO : FABIO ANTONIO SCHAURICH
FILIAÇÃO : MILTON PEDRO SCHAURICH
CLAUDETTE INES SCHAURICH
ADVOGADO(A) : DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 24/01/2007.

012. CADASTRO No.: 142534
SENTENCIADA : DAIANE APARECIDA MARIANO
FILIAÇÃO : MAURO JOSE MARIANO
FATIMA APARECIDA MARIANO
ADVOGADO(A) : DR. LAERTES DE SOUZA
OBJETO : JULGADA EXTINTA A EXECUCAO PENAL TEN-DO EM VISTA A ABSOLVICAO NOS AUTOS DE APELACAO CRIMINAL No. 335130-8.

013. CADASTRO No.: 131922
SENTENCIADO : JOCEMAR PIMENTEL DE LIMA SANTOS
FILIAÇÃO : JOAO DE LIMA SANTOS
MARTINHA PIMENTEL
ADVOGADO(A) : DR. JORGE LUIZ BORGES
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 21/12/2006.

014. CADASTRO No.: 146930
SENTENCIADA : ERICA RODRIGUES
FILIAÇÃO : PAULO RODRIGUES
CARMEM SOARES RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 19/03/2007.

015. CADASTRO No.: 147714
SENTENCIADO : MARCOS PAULO MIRANDA DOS SANTOS
FILIAÇÃO : JOSE MIRANDA DOS SANTOS
IZAIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. MARZIO FERRARO JUNIOR
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 19/03/2007.

016. CADASTRO No.: 133778
SENTENCIADO : ANDRE PEREIRA
FILIAÇÃO : ARISTIDES PEREIRA
TEREZINHA ZEFERINA PEREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 39 DIAS DA PENA,

EM 19/03/2007.

017. CADASTRO No.: 64497
SENTENCIADO : JUSCELINO ANTONIO RAMOS
FILIAÇÃO : BENEDITO ANTONIO RAMOS
BENEDITA JULIA DE CARVALHO
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA ROSA SALERNO
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 09/01/2007

018. CADASTRO No.: 111439
SENTENCIADO : CESAR PEREIRA DA SILVA
FILIAÇÃO : GERSON PEREIRA DA SILVA
ROSA RUIVO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 24/01/2007.

019. CADASTRO No.: 72679
SENTENCIADO : ROSMARIO LOPES CARNEIRO
FILIAÇÃO : ALICINDRO GONCALVES CARNEIRO
ANTONIA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS PASQUAL
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 27/02/2007.

020. CADASTRO No.: 117236
SENTENCIADO : MARCOS JOSE DE LIMA BOROQUE
FILIAÇÃO : JOSE SEBASTIAO BOROQUE
MARIA ALICE DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR. JUAREZ MOWKA
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 18/01/2007.

021. CADASTRO No.: 102153
SENTENCIADO : ALUIZIO CAVALCANTE DA SILVA
FILIAÇÃO : JOAO J. CAVALCANTE
LUZIA A. DA CONCEICAO
ADVOGADO(A) : DR. CEZAR ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO : DECLARADOS REMIDOPSS 73 DIAS DA PENA, EM 19/03/2007.

022. CADASTRO No.: 145616
SENTENCIADO : ALESSANDRO BARBOSA
FILIAÇÃO : JOAO FELIX BARBOSA
TEREZA ALICE BARBOSA
ADVOGADO(A) : DR. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 15/02/2007.

023. CADASTRO No.: 138517
SENTENCIADO : MARCIO DA SILVA FREITAS
FILIAÇÃO : OSMAR JOSE DE FREITAS
LURDES APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. MANOEL GIOVANI ABELHA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 05/02/2007.

024. CADASTRO No.: 145561
SENTENCIADO : ROSIMAR DA SILVA TERRA
FILIAÇÃO : LAURINDO FERREIRA TERRA
MARIA ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. THIAGO PIMENTEL ZEPPONI
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 05/02/2007.

025. CADASTRO No.: 109011
SENTENCIADO : ALEXANDRE SILVEIRA ZAWADSKI
FILIAÇÃO : ADAO REINALDO ZAWADSKI
ROSANA DE LIMA SILVEIRA ZAWADSKI
BENEFICIO : COMUTACAO DE PENA Nro. 2006.00078
ADVOGADO(A) : DRA. ADALGISA MENDES
OBJETO : CONCEDIDA COMUTACAO DE PENA EM 28/02/2007.

026. CADASTRO No.: 129909
SENTENCIADO : ADILSON ROCHA
FILIAÇÃO : JOAO ROCHA
MARINDA MACHADO ROCHA
ADVOGADO(A) : DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 30/01/2007

027. CADASTRO No.: 133048
SENTENCIADO : SANSOAO GASPAS DE SOUZA
FILIAÇÃO : ENOQUE GASPAS DE SOUZA
JOSEFA FELES DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 09/02/2007.

028. CADASTRO No.: 121070
SENTENCIADA : NOELI RIBEIRO DE LORENA
FILIAÇÃO : ANTONIO JOEL VALTER DE LORENA
IDAZIMA RIBEIRO DE LORENA
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 129 DIAS DA PENA, EM 20/03/2007.

029. CADASTRO No.: 143749
SENTENCIADO : MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO : APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA
CECILIA DE JESUS ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS PASQUAL
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 22/01/2007.

030. CADASTRO No.: 143047
SENTENCIADO : OSVALDO ZAMARCO
FILIAÇÃO : AUGUSTO ZAMARCO
GERALDA COLPANI
ADVOGADO(A) : DR. RODRIGO J. CASAGRANDE
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS

DE EXECUCAO, FACULTADA A EXTRACAO DE COPIAS DOS AUTOS NO BALCAO DO CARTORIO.

031. CADASTRO No.: 111336
SENTENCIADO: CLAUDIO CEZAR ROCHA
FILIAÇÃO: AURINO CANDIDO ROCHA
ALICE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): DRA. PAOLA DANIELI COSTA
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 18/01/2007.

032. CADASTRO No.: 138321
SENTENCIADO: DAVID DOS SANTOS ALVES
FILIAÇÃO: CARLOS ADECIANO ALVES
GENI ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 11/01/2007.

033. CADASTRO No.: 124929
SENTENCIADO: EDIVALDO DE CASTRO LIMA
FILIAÇÃO: GERALDO BATISTA DE SOUZA
EDICIONINA ASTRÓGILDA DE LIMA
ADVOGADO(A): DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 31/01/2007.

034. CADASTRO No.: 142686
SENTENCIADO: PAULO CESAR GASPECHAK
FILIAÇÃO: JULIO GASPECHAK
VERONICA PCHEBICHEVSKI GASPECHAK
ADVOGADO(A): DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 16/02/2007.

035. CADASTRO No.: 113604
SENTENCIADO: SILVIO ROBERTO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: MILTON CRUZ DOS SANTOS
MARIA DAS DORES GODINHO
ADVOGADO(A): DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO: REGREDIDO O SENTENCIADO AO REGIME FECHADO EM 07/03/2007.

036. CADASTRO No.: 72279
SENTENCIADO: OSMIR DE ARAUJO
FILIAÇÃO: JOSE PEDRO DE ARAUJO
IDALIRIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): DRA. TERESA CRISTINA BRITO VOÇOK
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 24/01/2007.

037. CADASTRO No.: 138579
SENTENCIADO: EMERSON DOS SANTOS CARVALHO
FILIAÇÃO: EDSON GIL CARVALHO
MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 17/01/2007.

038. CADASTRO No.: 117381
SENTENCIADO: EZEQUIAS RODRIGUES
FILIAÇÃO: LOURIVAL RODRIGUES
IVANILDA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 13/11/2006.

039. CADASTRO No.: 121268
SENTENCIADO: ADRIANO MARCELO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: MAURO DE SOUZA
CATARINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 21/03/2007.

040. CADASTRO No.: 110613
SENTENCIADO: VALMOR LUIZ ROCHA RESSEL
FILIAÇÃO: NELSON RESSEL
SANTINA ROCHA RESSEL
ADVOGADO(A): DRA. ADRIANA DA SILVA
OBJETO: DECLARADOS PERDIDOS OS DIAS ANTERIORMENTE REMIDOS, EM 09/02/2007.

041. CADASTRO No.: 127904
SENTENCIADA: ELISANGELA ARMINDA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: JOSE FAGUNDES DE OLIVEIRA
MARIA DA GRACA SCHATZMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. PETER AMARO DE SOUZA
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 16/01/2007.

042. CADASTRO No.: 148298
SENTENCIADO: CARLOS HUBNER NETTO
FILIAÇÃO: CARLOS LUIZ HUBNER
CACILDA HUBNER
ADVOGADO(A): DR. EDIGARDO MARANHÃO SOARES
OBJETO: JULGADO IMPROCEDENTE PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, MAS CONCEDIDA, DE OFÍCIO, PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO, EM 16/03/2007.

043. CADASTRO No.: 73189
SENTENCIADO: VERCÍ MARTINS
FILIAÇÃO: JOAO MARIA MARTINS
VALDILINA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
OBJETO: J. MANIFESTAÇÃO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1º. E 2º DA L.E.P.
PRAZO: 05 DIAS

044. CADASTRO No.: 67679
SENTENCIADO: JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
LINA RIBEIRO DE QUADROS
ADVOGADO(A): DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENÇA

OBJETO: JUNTADA DE PROCURACAO; COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANOS E DECLARACAO DE TRABALHO.
PRAZO: 15 DIAS

045. CADASTRO No.: 122459
SENTENCIADO: RONALDO ADRIANO MARINS
FILIAÇÃO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
IBRANTINA DE JESUS MARINS
ADVOGADO(A): DR. MASSIMO CARLO TEMPESTA
OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE CURITIBA/PR.
PRAZO: 15 DIAS

046. CADASTRO No.: 27737
SENTENCIADO: BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR
FILIAÇÃO: BENTO PEDRO FERREIRA
ANA ANGELA DA CRUZ
ADVOGADO(A): DRA. SANDRA MARA HINATA
OBJETO: JUNTADA DE INFORMACAO ATUALIZADA ACERCA DA TRAMITACAO DO PEDIDO DE COMUTACAO DE PENALIDADE EM GRAU DE RECURSO.

047. CADASTRO No.: 27737
SENTENCIADO: BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR
FILIAÇÃO: BENTO PEDRO FERREIRA
ANA ANGELA DA CRUZ
ADVOGADO(A): DRA. SANDRA MARA HINATA
OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO DA 1ª V.C.R. PARANAGUA REFERENTE AOS AUTOS 10/02; 2003.99-0 E I.P. 2002.1871-0.

048. CADASTRO No.: 150197
SENTENCIADO: LUCIANO DE SOUZA SMOKOVICZ
FILIAÇÃO: PAULO SMOKOVICZ
LUCI FERREIRA DE SOUZA SMOKOVICZ
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2007.00746
ADVOGADO(A): DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
OBJETO: JUNTADA DE PROCURACAO.

049. CADASTRO No.: 149622
SENTENCIADO: DOUGLAS RAFAEL MOREIRA GRACIANO
FILIAÇÃO: ROMEU GRACIANO
INES APARECIDA MOREIRA GRACIANO
ADVOGADO(A): DR. LUIZ DIAS
OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO DO CARTORIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA CAPITAL.

050. CADASTRO No.: 123224
SENTENCIADO: MARCOS ERNANI RODRIGUES DA SILVA
FILIAÇÃO: ADAO RODRIGUES DA SILVA
MARLENE DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. DGAMAR HERNANDES
OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO ACERCA DE QUAL DOS DOIS PEDIDOS DE REGIME SEMI-ABERTO PRETENDE SER PROSEGUIDO. PRAZO: 10 DIAS

051. CADASTRO No.: 123224
SENTENCIADO: MARCOS ERNANI RODRIGUES DA SILVA
FILIAÇÃO: ADAO RODRIGUES DA SILVA
MARLENE DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DRA. LUCIA BELONI CORREA DIAS
OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO ACERCA DE QUAL DOS DOIS PEDIDOS DE REGIME SEMI-ABERTO EM TRAMITE PRETENDE VER PROSEGUIDO.

052. CADASTRO No.: 140604
SENTENCIADO: ELIEL AMARAL DE PAULA
FILIAÇÃO: MARCINO GOMES DE PAULA
MARIA GONCALVES AMARAL DE PAULA
ADVOGADO(A): DR. ADEMILSON DOS REIS
OBJETO: J. MANIFESTAÇÃO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1º E 2º DA L.E.P.
PRAZO: 05 DIAS

053. CADASTRO No.: 53333
SENTENCIADO: ALZUGUIR BOSI
FILIAÇÃO: CELSO ALEXANDRE BOSI
REGINA BOSI
ADVOGADO(A): DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: J. COMPROVANTE RESIDENCIA; DECLARACAO TRABALHO E CERTIDAO ATUALIZADA DA 1ª V.C.R.CTBA/PR.
PRAZO: 15 DIAS

054. CADASTRO No.: 144733
SENTENCIADO: JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA
FILIAÇÃO: FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA
ELIANE PEREIRA
ADVOGADO(A): DRA. ANA MARIA A. FERNANDES
OBJETO: J. MANIFESTAÇÃO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1º. E 2º DA L.E.P.
PRAZO: 05 DIAS

055. CADASTRO No.: 97360
SENTENCIADO: ANDERSON LUIZ DE SOUZA
FILIAÇÃO: SEBASTIAO DE SOUZA
VERA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE CURITIBA, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISA O EM VIGOR.

056. CADASTRO No.: 113620
SENTENCIADO: JOSE ANTONIO FIDELIS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: JOSE FIDELIS DE OLIVEIRA
CREUSA DE OLIVEIRA FIDELIS
ADVOGADO(A): DR. LUIZ ANTONIO MORES
OBJETO: J. MANIFESTAÇÃO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1º. E 2º DA L.E.P.
PRAZO: 05 DIAS

057. CADASTRO No.: 53859
SENTENCIADO: ISMAEL ANTONIO RAMOS DO PRADO
FILIAÇÃO: HONERO RAMOS DO PRADO

ALPHA RAMOS DO PRADO
ADVOGADO(A): DR. RAFAELLO ROSS
OBJETO: J. MANIFESTAÇÃO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1º. E 2º. DA L.E.P.
PRAZO: 05 DIAS

058. CADASTRO No.: 117619
SENTENCIADO: JOAO MARIA MACHADO
FILIAÇÃO: LOURIVAL BRUNO
PEDROLINA MACHADO DE PAULA
ADVOGADO(A): DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR.
OBJETO: JUNTADA DE CERTIDÕES DA VARA CRIMINAL DE COLOMBO E DE PINHAIS/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISA O EM VIGOR.
PRAZO: 15 DIAS

059. CADASTRO No.: 98999
SENTENCIADO: AMARILDO VALERIO DO PATROCINIO
FILIAÇÃO: JOSE DO PATROCINIO
MARIA D APARECIDA VALERIO PATROCINIO
ADVOGADO(A): DR. JORGE MIGUEL PILOTO NETO
OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE REPARACAO DE DANO E CERTIDÕES DA V.C.R. DE FAZENDARIO GRANDE E DA V.C.R. DE CASTRO/PR. PRAZO: 15 DIAS

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 111
PRECATÓRIAS CÍVEIS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELICIO CERUTI	0025	004172/2007
ALMIR PEREIRA MARINHO	0034	004181/2007
ALTENAR APARECIDO ALVES	0022	004169/2007
ALVARO SAVIO VIEIRA	0039	004429/2007
ANA ESMERALDA MEDEIROS	0041	004431/2007
ANSELMO SCHOTTEN	0021	004168/2007
ANTONIO SURIS SIMOES PIRE	0033	004180/2007
ARLINDO RUBENS GABRIEL	0007	004154/2007
	0008	004155/2007
CARLOS CESAR MUNIZ	0003	004150/2007
CARLOS FERNANDES	0032	004179/2007
CELSO ALDINUCCI	0004	004151/2007
CESAR VIDOR	0035	004182/2007
CHRISTIANE ROSA	0029	004176/2007
DELCIOMAR ANTONIO BORANGA	0037	004185/2007
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0027	004174/2007
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0005	004152/2007
EDSON SCARDUA	0005	004152/2007
EVERSON MANJINSKI	0012	004159/2007
	0018	004165/2007
FABIANO CHAGAS SOARES	0019	004166/2007
GUY BRAVOS MONTEIRO	0024	004171/2007
HENRIQUE O. GASPAROTTI	0010	004157/2007
IVO MARCHI	0006	004153/2007
JOAQUIM BORTOT	0026	004173/2007
JULIO CEZAR ABRUNHOZA DE	0030	004177/2007
LEOCIR JOAO RODIO	0023	004170/2007
LIONE ROCHA DA SILVA	0033	004180/2007
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0001	004148/2007
MARTA DE ASSIS NOGUEIRA C	0031	004178/2007
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0038	004428/2007
NARCISO ZANIN	0025	004172/2007
NELSON PILLA FILHO	0039	004429/2007
NILMA MARIA RODRIGUES NUN	0020	004167/2007
NOEL CALIXTO	0043	004433/2007
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	0014	004161/2007
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0009	004156/2007
PAULO SERGIO VITAL	0011	004158/2007
RAFAEL BARRETO GARCIA	0030	004177/2007
RAFAEL IANSEN CEZAR	0037	004185/2007
ROBSON BARTOLOMEU DA COST	0036	004184/2007
ROGERIO MAIA GARCIA	0030	004177/2007
ROMULO SANTOS DUMONT FERR	0036	004184/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0017	004164/2007
RUBENS EDUARDO WIECHETECK	0013	004160/2007
SANDRA MARA ZACKO	0016	004163/2007
TADEU OLIVA KURPIEL	0002	004149/2007
THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA	0028	004175/2007
VANDIRLEI MANOEL SANTOS	0040	004430/2007
VICTORIO HAUAGGE	0015	004162/2007
VIVIANE G. RAMPELOTTI	0042	004432/2007
WUDSON SIQUEIRA DE ANDRAD	0031	004178/2007

1. CARTA PRECATÓRIA-4148/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP-ADY VICTAL ROSA MARCHINI FILHO x BRASIL TELECOM S.A. - Intime-se o exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão se for o caso); (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a juntada de cópia conferida de: (2) via da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (

15. CARTA PRECATORIA-4162/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 JESP-JOSIANE MULINARI LIMA x JOAO SANTONONI ANTONIASSI - Intime-se a parte interessada para providenciar a juntada de cópia conferida de: (01) cópia integral das peças que instruem a carta precatória; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. VICTORIO HAUAGGE-.

16. CARTA PRECATORIA-4163/2007-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1 VARA-M.F.M. x F.J.M. - Intime-se a parte exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (01) petição inicial; (1) despacho concessivo de Justiça Gratuita; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. SANDRA MARA ZACKO-.

17. CARTA PRECATORIA-4164/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VARA DE FAMILIA E ANEXOS-ANA CAROLINA SOUZA LISBOA x JOSE EDUARDO PORTELLA. - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial; (2) petição inicial executiva; (2) despacho concessivo de Justiça Gratuita; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

18. CARTA PRECATORIA-4165/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP-VERA LUCIA DE PAULA SANTOS x BANCO BMC S/A. - Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial executiva; (2) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo extrajudicial ou judicial; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. EVERSON MANJINSKI-.

19. CARTA PRECATORIA-4166/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARAO - RS - 1ª VARA-MARIA CRISTINA GONZALEZ MOREIRA - ME x ELETROLUMEN LTDA - Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial; (1) despacho concessivo de Justiça Gratuita; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. FABIANO CHAGAS SOARES-.

20. CARTA PRECATORIA-4167/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARAO - RS - JESP-VITOR JOAQUIM RODRIGUES MARQUES x ALCIDES CARDOSO - Intime-se o exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (2) petição inicial executiva; (2) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. NILMA MARIA RODRIGUES NUNES-.

21. CARTA PRECATORIA-4168/2007-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - VARA DE FAMILIA-I.C.O. x M.L.T.O. - Intime-se a autora para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (2) vias originais do mandado de prisão, com qualificação; (2) conta geral atualizada e encargos; (1) despacho concessivo de Justiça Gratuita; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. ANSELMO SCHOTTEN-.

22. CARTA PRECATORIA-4169/2007-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - JESP-CARNEIRO CARDOSO & CIA LTDA. ME. x JOSE PEREIRA ROXO - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) vias da carta precatória subscrita pelo MM. Juiz de Direito; (1) petição inicial executiva; (1) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES-.

23. CARTA PRECATORIA-4170/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - JESP-LEOCIR JOAO RODIO x AIRTON DE LIMA MORAES - Intime-se o exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) via da carta precatória subscrita pelo MM. Juiz de Direito; (1) petição que originou a depreciação; (1) petição inicial executiva; (1) conta geral atualizada e encargos; (1) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. LEOCIR JOAO RODIO-.

24. CARTA PRECATORIA-4171/2007-Oriundo da Comarca de FORTALEZA - CE - 3ª VARA DE FALÊNCIAS-ZELIA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA x BANCO BAMERINDUS S.A. - Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) despacho judicial que determinou a depreciação; (2) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (2) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo extrajudicial ou judicial 9e acórdão, se for o caso); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra; (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. GUY BRAVOS MONTEIRO-.

25. CARTA PRECATORIA-4172/2007-Oriundo da Comarca de REBOUCAS - PR - JESP-ESPOLIO DE ANTONIO BURGATH x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - PREVISUL. - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (2) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de (dez) 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05). -Advs. NARCISO ZANIN.

26. CARTA PRECATORIA-4173/2007-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR - JESP-ANA PAULA FROHLICH x IESD - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DES. EDUC. - Intime-se a parte exequente para providenciar a jun-

tada de cópia conferida de: (1) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes; (1) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. JOAQUIM BORTOT-.

27. CARTA PRECATORIA-4174/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - JESP-JOSE ANTONIO BASSETO x LUIZ CARLOS RAIKOSKI - Intime-se o exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) petição inicial executiva; (2) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo judicial; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-.

28. CARTA PRECATORIA-4175/2007-Oriundo da Comarca de UBRATA - PR - JESP-ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA. x FERRAGENS NEGRAO LTDA. - Intime-se o autor para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (1) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (2) conta geral atualizada e encargos; (2) título executivo judicial; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA-.

29. CARTA PRECATORIA-4176/2007-Oriundo da Comarca de MAGE - RJ - JESP-RUBENS MARTINS DOS SANTOS x ELETROLUX - Intime-se o exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. CHRISTIANE ROSA-.

30. CARTA PRECATORIA-4177/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 3 JESP-LUCIANA GOULART QUINTO x DIGITAL SERVICE - Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (2) conta geral atualizada e encargos; (1) cópia conferida do título executivo judicial; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Advs. RAFAEL BARRETO GARCIA, ROGERIO MAIA GARCIA.

31. CARTA PRECATORIA-4178/2007-Oriundo da Comarca de JARU - RO - JESP-GABRIEL VOITENA x EXCELSIOR SEGUROS - Intime-se o autor para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (1) petição inicial executiva; (1) conta geral atualizada e encargos; (1) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. (Port. 9/04 e 11/05). - Advs. WUDSON SIQUEIRA DE ANDRADE.

32. CARTA PRECATORIA-4179/2007-Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUACU - PR - JESP-GERONIMO JOSE FERNANDES x ZEFERINO POTULSKI - Intime-se o autor para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) contestação e peças necessárias à inquirição; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. CARLOS FERNANDES-.

33. CARTA PRECATORIA-4180/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 9 JESP-ALEXANDRE COSTA BARBOSA x JORGES FORTES DO NASCIMENTO - Intime-se o autor para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (1) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Advs. ANTONIO SURIS SIMOES PIRES.

34. CARTA PRECATORIA-4181/2007 - Oriundo da Comarca de MACAE - RJ - JESP-NILZERITA ALMEIDA ROSA BERARDINI x MERCADAO PERSA LTDA. e outro - Intime-se a autora para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial executiva; (1) conta geral atualizada e encargos; (1) título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Adv. ALMIR PEREIRA MARINHO-.

35. CARTA PRECATORIA-4182/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP-JOAO FRANCISCO DE SOUZA x TNL PCS S/A. - Intime-se a parte exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) via do pedido executivo; (1) via do título executivo; (2) conta atualizada do débito; (1) via da procuração outorgada pela parte na origem; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. CESAR VIDOR-.

36. CARTA PRECATORIA-4184/2007-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 11 VARA CIVEL-PAULO AREDES MATOS JUNIOR x ROBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1)despacho judicial que determinou a depreciação; (1) petição que originou a depreciação; (1) petição inicial executiva; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) despacho concessivo de Justiça Gratuita; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Advs. ROBSON BARTOLOMEU DA COSTA e ROMULO SANTOS DUMONT FERREIRA-.

37. CARTA PRECATORIA-4185/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - JESP-NERI PARNOFF x ROBSON FARIAS DE AVILA. - Intime-se a parte exequente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (2) reclamação inicial;

(2) pedido executivo; (2) título executivo; (2) conta atualiza do débito; (1) despacho deferindo a depreciação; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra (Port. 9/04 e 11/05). - Advs. DELCIOMAR ANTONIO BORRANGA

38. CARTA PRECATORIA-4428/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CIVEL-IVETE MENDONÇA FRANÇA x HSBC SEGUROS S.A. - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) despacho concessivo de justiça gratuita; (1) conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para compor a contráf; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-.

39. CARTA PRECATORIA-4429/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 3ª VARA CIVEL DE-EDUARDO SCHIMITZ x BANCO SAFRA LEASING S/A. - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (2) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) despacho concessivo de justiça gratuita; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Advs. ALVARO SAVIO VIEIRA .

40. CARTA PRECATORIA-4430/2007-Oriundo da Comarca de PAULO DE FARIA - SP - VARA CIVEL-CELI DIONISIO SERQUEIRA MORAES x PAULO OSEAS MORAES - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (1) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) despacho concessivo de justiça gratuita; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. VANDIRLEI MANOEL SANTOS-.

41. CARTA PRECATORIA-4431/2007-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - VARA DA INF. E JUVENTUDE-GUILHERME VINICIUS DA COSTA x LECI NEVES OLIVEIRA CORDOVA. - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) despacho concessivo de justiça gratuita; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. ANA ESMERALDA MEDEIROS-.

42. CARTA PRECATORIA-4432/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2 VARA DA FAMILIA-PAMELA STEPHANI PASSOS ROLAND x MAURICIO SANT ANNA DA SILVA ROLAND - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. VIVIANE G. RAMPELOTTI-.

43. CARTA PRECATORIA-4433/2007-Oriundo da Comarca de URAI - PR - VARA CIVEL-FABIANA MASCHIETO DA SILVA x APARECIDA FERREIRA DA SILVA. - Intime-se a parte requerente para providenciar a juntada de cópia conferida de: (1) despacho judicial que determinou a depreciação; (1) petição inicial; (1) procuração outorgada pelas partes na origem; (1) despacho concessivo de justiça gratuita; no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, conforme Port. 9/04 e 11/05. - Adv. NOEL CALIXTO-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 023/2007

001 2000.0009510-9/0 - Processo de Conhecimento: ODENIR CARDOSO DE PAULA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA XV (E OUTRO) I. Defiro o pedido retro. II. Aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Adv(s) KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

002 2000.0016114-4/0 - Processo de Conhecimento: VENICIO JOSE KREUTZER FABRI x GERALDINO DE OLIVEIRA ME Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

003 2001.0002407-4/0 - Execução Título Extrajudicial: MARIA DA SILVA WESP X LUIZ ANTONIO HUZZA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) IRINEU SOARES

004 2001.0005815-7/0 - Processo de Conhecimento: OSNI CARLOS RIBEIRO DA ROCHA X MARILEIDE ARINO PEREIRA II- Aguarde-se pelo prazo retro requerido. Adv(s) IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO

005 2001.0012124-0/0 - Processo de Conhecimento: DAISY MARA PENSAK X MARIO OSVALDO ALVES PINTO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

006 2001.0019402-6/0 - Processo de Conhecimento: RILDO LIMA DOS SANTOS X PAULO MARCELO RODRIGUES (E OUTRO) Intimação dos procuradores do requerido Paulo Marcelo Rodrigues para que informem o paradeiro do veículo descrito às fls. 105. Adv(s) ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTEZ, CLAUDIA MADALENA RODRIGUES, CHRISTINE BERNARDES DE CASTRO, MARCELO LOPES SALOMAO

007 2002.0000751-0/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA BANZZATTO X GERALDO RICHARD ALTSCHUL (E

OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CI-LENE MARIA SKORA

008 2002.0002288-8/0 - Processo de Conhecimento: VERA LUCIA LUIZ X CLUBE LITERARIO DE CURITIBA I. Não foram esgotados todos os meios necessários para a penhora de bens, pelo que indefiro o pedido retro. II. Indique a parte autora bens penhoráveis Adv(s) KALIL JORGE ABOUD

009 2002.0007091-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO DE JESUS TOZETTI X TELELISTAS LTDA Intimação do autor para manifestar-se sobre respostas da penhora eletrônica Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO

010 2002.0018110-2/0 - Processo de Conhecimento: REINALDO DE GOES X JAIME FERREIRA LIMA FILHO Intimação do autor para informar o CPF correto do réu. Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI

011 2003.0009419-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ODETTE SANTOS MOURA X ANTONIO LORY KALLUF FILHO Intimação do autor para fornecer o endereço da BV Financeira S/A, para o fim de expedição de ofício. Adv(s) RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

012 2003.0009419-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ODETTE SANTOS MOURA X ANTONIO LORY KALLUF FILHO Intimação do fdespacho de fls.51: I. Primeiramente, expeça-se mandado de penhora para que se diligencie quanto ao bem bloqueado, procedendo-se a penhora quanto aos direitos, ante alienação fiduciária. II. Intime-se ainda o credor fiduciário, e oficie-se quanto a situação do veículo. III. Aguarde-se pelo prazo de embargos, com intimação do devedor, para tanto. Adv(s) RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

013 2004.0008845-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSI OSTERNACK RIBEIRO X EMPRESA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A Intimação do reclamado para imediato cumprimento da condenação, sob pena da lei. Adv(s) MAURICIO RIBEIRO LOSSO

014 2004.0019582-9/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRO DO AMARAL X MARIO JOSE SNIKOSKI I. A via de acordo retro juntada não está assinada Adv(s) IVAN SERGIO TASCIA, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, BRASIL PARANA DE CRISTO II

015 2004.0025066-6/0 - Processo de Conhecimento: IZILDA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A A parte autora para manifestação quanto a contestação e documentos. Adv(s) MURILO U. GUSE, ALBERTO RODRIGUES ALVES

016 2005.0009570-1/0 - Processo de Conhecimento: GISLAINE DE SOUZA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANA LETICIA FELLER

017 2005.0015800-7/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE TUREK X BANCO DO BRASIL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) WASHINGTON YAMANE, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

018 2005.0018430-7/0 - Processo de Conhecimento: ADOLFO PETTKOW X BANCO DO BRASIL S/A Intimação da parte autora em cumprimento ao despacho de fls 80: Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE CID CAMPELO FILHO, FABRICIO ZILLOTTI, JOSE RODRIGO SADE

019 2005.0018430-7/0 - Processo de Conhecimento: ADOLFO PETTKOW X BANCO DO BRASIL S/A I. Defiro o pedido de reabertura de prazo, como requer em fls. 77. Renove-se intimação. Adv(s) JOSE CID CAMPELO FILHO, FABRICIO ZILLOTTI, JOSE RODRIGO SADE

020 2005.0018850-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO JOSE DE ALMEIDA X IZABELA MACAGNANI Cumpri a decisão em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do débito. Adv(s) JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO

021 2005.0022289-1/0 - Processo de Conhecimento: QUALISOM EQUI. SOM E ACES.LTDA REP/DILSON J. PROCOP X BANCO ABN AMRO REAL S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

022 2005.0032583-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS MESSIAS (E OUTRO) X JULIO CESAR DE CAMARGO INTIMAÇÃO DO RÉU:- Homologo parcialmente a decisão de fls. 30/31, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, com ressalva a condenação em perdas e danos. -III- Isto posto julgo parcialmente procedente o pedido, mantendo parcialmente a decisão da D. Juíza Leiga, para condenar o reclamado a pagar a importância de R\$3.000,00, corrigido monetariamente a partir de 31/01/2005, e juros de mora a partir da citação. Adv(s) JOSE ANTONIO FARIAS DE BRITO, DR ALCINDO LIMA NETO

023 2005.0033668-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE RICARDO RIBEIRO DA SILVA X EDITORA GLOBO S.A Homologo, por sentença, a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls. 46/48 nos termos do art 40, da Lei 9099/95. Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA

024 2005.0034245-7/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS CARLOS LANDUCHE X CARLOS ALVES PEREIRA JR Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) PERCIO ALVES DA SILVA

025 2006.0002533-5/0 - Processo de Conhecimento: RITA DE CASSIA ANGELA DA SILVA PINHEIRO (E OUTRO) X CIA ITAULEASING S/A. (E OUTROS) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) SEBASTIÃO TAUFER DO VAL-

LE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

026 2006.0005683-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA DO ROCIO FERREIRA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A I. ante petição retro, esclareça a parte a divergência nas assinaturas, visíveis a diferença de grafias. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

027 2006.0006776-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINEI DO SANTOS X WAL-MART SUPERCENTER (E OUTROS) Intimação para a audiência de conciliação redesignada para o dia 07/05/2007 às 19h:15 Adv(s) LUIZ CARLOS DA SILVA, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MORIANE PORTELA BECK CAMPOS

028 2006.0008992-3/0 - Processo de Conhecimento: SÉRGIO KUBITSKI X CAIO LONGHINI (E OUTRO) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR

029 2006.0013192-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCO AURELIO BACEDO MACEDO X GLOBAL TELECOM LTDA (VIVO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ELME KAREM BAIDO

030 2006.0014432-0/0 - Processo de Conhecimento: ALEX SANDER GUIDOLIN X REAL SEGUROS S.A I - Convertido em diligência. Para apuração de quais os bens foram furtados, bem como para análise da propriedade dos mesmo, à parte requerida para que junte aos autos relatados pelo autor às fls. 53 dos autos. Adv(s) LAMA IBRAHIM

031 2006.0017337-6/0 - Processo de Conhecimento: ARLINDO TOME DO PRADO X EMBRATTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A Intimação do réu para cumprir a decisão em 15 dias, pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, JEFFERSON BUENO MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

032 2006.0019279-1/0 - Processo de Conhecimento: VANDIRA HENSCHER X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO

033 2006.0020191-5/0 - Execução Título Extrajudicial: MICHEL IZAR FILHO X CELSO SCHONENBERG I - A própria inicial trata-se de título executivo extrajudicial. II - Converta-se o feito em processo de execução extrajudicial, e prossiga-se na forma do art. 53 da Lei 9099/95. Adv(s) ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

034 2006.0020312-0/0 - Processo de Conhecimento: ACIR BURAKI (E OUTRO) X CENTAURO SEGURADORA S.A ...DECLARO EXTINTO o processo em fase executória Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

035 2006.0021482-5/0 - Processo de Conhecimento: MINERVINA APARECIDA CORDEIRO MARUN X AOP - BANCO ITAU S/A - AG. 0098 Julho extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, CAROLINE RUPEL

036 2006.0021482-5/0 - Processo de Conhecimento: MINERVINA APARECIDA CORDEIRO MARUN X AOP - BANCO ITAU S/A - AG. 0098 I - Ante justificativa retro, isento a autora do pagamento de custas para reingresso do pedido. II - Intimem-se regularmente as partes quanto à decisão de fls. 23 e oportunamente, archive-se.... Adv(s) PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, CAROLINE RUPEL

037 2006.0021868-4/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRA LOPEZ BUENO X EDUARDO DO AMARAL CALEGARI (E OUTRO) I. Os documentos mencionados não acompanharam a petição retro. II. Intime-se a para autora para regularização, apresentando os documentos mencionados. Adv(s) ANA PAULA PELLEGRINELLO

038 2006.0024697-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA DE MOURA GUARIENTO X CLOVIS RODRIGUES DA SILVA (E OUTRO) ..II - Traga a parte autora correta qualificação dos requeridos, para fins de anotação junto a distribuição, em 10 dias. III - Junte declarações de testemunhas e prova documental anexando cópia do "croqui" do acidente. Adv(s) MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR

039 2006.0026117-3/0 - Processo de Conhecimento: ANAIR CANDIDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intimação para a audiência de conciliação redesignada para o dia 07/05/2007 às 19h:00. Adv(s) ANDREA CRISTINA MARTINS ROSSI

040 2007.0005402-3/0 - Processo de Conhecimento: VITORINO ELIAS DA SILVA X HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI

041 2007.0005844-0/0 - Execução Título Extrajudicial: FENIX - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. M.E. X ANTONIO CARLOS DE ASSIS I. Proceda-se a execução, na forma do art.53 da Lei 9099/95 Adv(s) LIZEU NORA RIBEIRO

042 2007.0006236-2/0 - Processo de Conhecimento: SEDU PROTAGIO BRANCO JUNIOR X VIVO S.A (GLOBAL TELECOM LTDA) I - Para a apreciação e homologação do acordo, há necessidade de regularização da presentante processual da reclamada. II - Intime-se para tanto, com prazo de 15 dias. Adv(s) WALTER MACEDO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

043 2007.0006933-7/0 - Processo de Conhecimento: DINUEL FERNANDES DE CAMPOS X ISOLINA LOURENÇO MARTINS SILVA I - Indefero o pedido de tutela. II - A questão se refere diretamente ao mérito da questão, e qualquer análise, neste momento, importa em pré-julgamento. III - guarde-se a

audiência. Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2006.0005683-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2006.0017337-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2006.0019279-1/0
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	017	2005.0015800-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2004.0025066-6/0
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	021	2005.0022289-1/0
ANA LETICIA FELLER	016	2005.0009570-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	040	2007.0005402-3/0
ANA PAULA PELLEGRINELLO	037	2006.0021868-4/0
ANDREA CRISTINA MARTINS ROSSI	039	2006.0026117-3/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	033	2006.0020191-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	014	2004.0019582-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	042	2007.0006236-2/0
CAROLINE RUPEL	035	2006.0021482-5/0
CAROLINE RUPEL	036	2006.0021482-5/0
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	009	2002.0007091-2/0
CHRISTINE BERNARDES DE CASTRO	006	2001.0019402-6/0
CILENE MARIA SKORA	007	2002.0000751-0/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	006	2001.0019402-6/0
DR ALCINDO LIMA NETO	022	2005.0032583-9/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	011	2003.0009419-1/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	012	2003.0009419-1/0
ELME KAREM BAIDO	029	2006.0013192-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	040	2007.0005402-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	025	2006.0002533-5/0
FABRICIO ZILLOTTI	018	2005.0018430-7/0
FABRICIO ZILLOTTI	019	2005.0018430-7/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	027	2006.0006776-0/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	043	2007.0006933-7/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	005	2001.0012124-0/0
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	028	2006.0008992-3/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	023	2005.0033668-5/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	031	2006.0017337-6/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	023	2005.0033668-5/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	032	2006.0019279-1/0
HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI	040	2007.0005402-3/0
IRINEU SOARES	003	2001.0002407-4/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	006	2001.0019402-6/0
IVAN SERGIO TASCA	014	2004.0019582-9/0
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	004	2001.0005815-7/0
JAIR APARECIDO AVANSI	010	2002.0018110-2/0
JEFFERSON BUENO MACHADO	031	2006.0017337-6/0
JEFFERSON BUENO MACHADO	032	2006.0019279-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	021	2005.0022289-1/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	022	2005.0032583-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	027	2006.0006776-0/0
JOSE CID CAMPELO FILHO	018	2005.0018430-7/0
JOSE CID CAMPELO FILHO	019	2005.0018430-7/0
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO	020	2005.0018850-9/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	020	2005.0018850-9/0
JOSE RODRIGO SADE	018	2005.0018430-7/0
JOSE RODRIGO SADE	019	2005.0018430-7/0
KALIL JORGE ABOUD	008	2002.0002288-8/0
KARINA S. DE OLIVEIRA	001	2000.0009510-9/0
LAMA IBRAHIM	030	2006.0014432-0/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	001	2000.0009510-9/0
LIZEU NORA RIBEIRO	041	2007.0005844-0/0
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	028	2006.0008992-3/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	027	2006.0006776-0/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	009	2002.0007091-2/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	002	2000.0016114-4/0
MARCELO LOPES SALOMAO	006	2001.0019402-6/0
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	014	2004.0019582-9/0
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR	038	2006.0024697-2/0
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	013	2004.0008845-3/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	027	2006.0006776-0/0
MORIANE PORTELA BECK CAMPOS	027	2006.0006776-0/0
MURILO U. GUSE	015	2004.0025066-6/0
PERCIO ALVES DA SILVA	024	2005.0034245-7/0
PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA	035	2006.0021482-5/0
PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA	036	2006.0021482-5/0
RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA	011	2003.0009419-1/0
RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA	012	2003.0009419-1/0
ROBSON FARI NASSIN	034	2006.0020312-0/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	025	2006.0002533-5/0
WALTER MACEDO	042	2007.0006236-2/0
WASHINGTON YAMANE	017	2005.0015800-7/0
WILSON CARLOS BARBOSA	026	2006.0005683-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 022/2007

001 2000.0009456-0/0 - Execução de Título Judicial: NORBERTO VIEIRA JUNIOR X OFICINA MARINGA LTDA Considerando que os bens não poderão ser entregues ao arrematante, defiro a desistência. Expeça-se alvará de levantamento dos valores pagos pelo arrematante. Diga o exequente Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

002 2000.0014621-8/0 - Execução de Título Judicial: EDISON DA SILVA CAMELO X ARI PADILHA (E OUTRO) A competência para analisar se as partes deste processo de alguma forma fraudaram a execução da 10ª Vara Cível é do Juízo da 10ª Vara Cível. Eventual pedido do exequente daqueles autos (Danir) deve ser feito naquele Juízo. Cabe a este Juízo do Juizado Especial apenas as determinações do Juízo da execução. Dessa forma, o pedido de fls. 180/181 deve ser apresentado na 10ª Vara Cível. 2 - Defiro o levantamento do bloqueio junto ao dEtran e se o interesse do exequente destes autos já não mais existe. Por certo que o Juízo da 10ª Vara Cível poderá considerar a existência de alguma fraude, se for o caso, e determinar as medidas pertinentes. 3 - Oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Cível comunicando o ocorrido nestes autos Adv(s) CARLOS PUEHRINGER, CARLYLE POPP, REINALDO COSTA MITCZUK

003 2000.0016184-5/0 - Execução de Título Judicial: HAMILTON CAMILO DE PAULA X CLAUDINO PERON (E OUTRO) Ao autor, para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória às fls.139 Adv(s) INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DARLISA DA SILVA

004 2001.0002647-6/0 - Execução de Título Judicial: DIRCEU FELDKIRKER X CLAUDIA RODRIGUES BORGES Indefero pedido de expedição de ofício Às fls. 131 ao Banco Central do Brasil.... Nos casos em que o exequente dispuser dos dados pertinentes ao correntista (nº da conta e respectivo banco), esclareça-se que as informações desejadas podem ser obtidas diretamente nas instituições financeiras, cf disposições da Lei Complementar 105, de 10.01.2001. Por outro lado, deve o exequente indicar nome de instituição financeira e endereço para ser oficiado (com CEP) Outrossim, diga a parte exequente se é de seu interesse a penhora on-line. Oficie-se ao dEtran para bloqueio deste veículo cf indicado Às fls. 121. E expeça-se mandado de penhora deste bem.... Adv(s) OSMAR BORGES, JONAS BORGES, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, LUIZ ANTONIO DUARESKI

005 2001.0009011-5/0 - Execução de Título Judicial: NATALIO DE JESUS F. DOS SANTOS X RENOVAR - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA Retirar ofício expedido para a Receita FEderal p/ encaminhamento. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DEtran, eis que a própria parte pode obter a informação com respeito a bens da executada, diretamente no órgão, independente de ofício. Adv(s) LUIR CESCHIN, IVO GOMES, ANA CLAUDIA CERICATTO, MARCEL EDUARDO DE LIMA

006 2001.0010677-1/0 - Execução de Título Judicial: ARNALDO MEYER X JOSE HAMED ISMAIL BOZ OGLOU Intime-se a parte exequente para promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias. Para tal, deve indicar se já foi aberto inventário. Em caso negativo deve indicar os sucessores e qualificações. Adv(s) SUZEL HAMAMOTO

007 2002.0002700-6/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANO MELATO (E OUTRO) X GERALDO THOME (E OUTRO) Manifestar-se a parte exequente no prazo de 30 dias. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, JOAO LIGOCKI, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

008 2002.0005219-1/0 - Execução de Título Judicial: LOURIVAL JOAO HANNEMANN X ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS Ao autor, para se manifestar sobre o retorno do ofício às fls. 59 Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

009 2002.0006624-9/0 - Execução Título Extrajudicial: HECTOR DOMINGO DAL LAGO X SEBASTIAO AVAIR ALVES CORREIA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) GLAUCIA DA SILVA ALBERTI

010 2002.0025235-2/0 - Execução de Título Judicial: LEOCADIA KAMINSKI SCHOLOSKI X GILBERTO JOHANNES DA SILVA (E OUTRO) A respeito da petição de concordância com a avaliação, manifestar-se com clareza com relação a pretenção processual. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, ELIANE SORAY S. POLZIN

011 2002.0027593-0/0 - Execução de Título Judicial: PAULO ROBERTO MARQUES X OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA Julho Extinta a presente execução, com base no Art 53 § 4º da Lei 9099/95 Adv(s) CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, LUIR CESCHIN

012 2003.0000838-0/0 - Execução de Título Judicial: LEOCADIA GOMES PALENSKE X RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA (E OUTROS) Ao autor, para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 117 Adv(s) JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, CARLOS AUGUSTO ZENI, FRANCINE FREDERICO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE

013 2003.0007646-0/0 - Execução de Título Judicial: EDUARDO GREGORIO OLIVENICH FILHO X SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA. (E OUTROS) Julho extinto o processo na conformidade do artigo 794, I do CPC Adv(s) KARINA S. DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARCELO BAIK, RENATO ANTUNES VILA NOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

014 2003.0010898-3/0 - Execução de Título Judicial: ADONIAS DE OLIVEIRA ARAUJO X SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIAO Manifestem-se sobre a avaliação de fls. 96 e cálculo de fls. 97 Adv(s) MARILISA BELIDO SEGOVIA, RUBIA FABIANA BAJA, CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS

015 2004.0015226-4/0 - Execução de Título Judicial: RENATO KREVRUCHKA X MARIO DUARTE DE ARAUJO Retirar ofício expedido para a Receita FEderal para encaminhamento Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

016 2004.0020512-9/0 - Processo de Conhecimento: VIDCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA X FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANA MARIA PASSOS, PERCIO ALVES DA SILVA

017 2005.0005627-3/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO BATISTA DOS SANTOS X IMPRESSÃO DIGITAL - PRODUTOS PROMOCIONAIS Cobre-se o cumprimento do mandado. Informe o exequente, esclarecendo que tipo de ofício pretende e dirigido a quem Adv(s) ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

018 2005.0006182-9/0 - Processo de Conhecimento: MOYSES LEANDRO DA SILVA X GM. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Manifesta-se as partes, sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, VALERIA CARAMURU CICARELLI

019 2005.0009716-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DE ANDRADE MENDES X RENAULT DO BRASIL S.A. Manifestar-se sobre o retorno do Ofício Adv(s) VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO

020 2005.0009734-5/0 - Execução de Título Judicial: ANA JASZUMBEEK X LOJAS AMERICANAS Julho Extinta a presente execução, com base no Art. 794 inciso I do CPC. Proceda-se a imediato levantamento de penhora do bem relacionado

as fls.41 Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, DEIVA LUCIA CANALI

021 2005.0010490-0/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS RODRIGUES DA SILVA X COTRANS - COMERCIO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO Adv(s) DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR, DANIEL DE OLIVEIRA GO-DOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA

022 2005.0014467-6/0 - Execução de Título Judicial: CAMILLA KUSMA CAPOIA X CAVO - SERVICOS E MEIO AMBIENTE Verificando-se que houve o depósito da importância reclamada(...) Julgo Extinta a presente execução. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

023 2005.0015707-0/0 - Execução de Título Judicial: ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DA SAUDE X JOAQUIM SANTOS PISCANÇO Intime-se ao pagamento voluntário em 15 dias sob pena de penhora e multa (Art.475 -J, CPC) Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, ALEXANDRE MARCOS GOHR

024 2005.0025360-0/0 - Processo de Conhecimento: JUVINA NEVES PIRES X RICARDO B. DA SILVA (E OUTRO) Julgo Extinto o processo com base no artigo 794.I.CPC Adv(s) LEONARDO HONORATO SANTOS, LUIZ ANTONIO MORES, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

025 2005.0027396-2/0 - Processo de Conhecimento: ANNI-TA SCHULTZ HAU (E OUTRO) X DEOCLECIO FERNANDES Manifestar-se sobre retorno de precatória e pagamento efetuado. Adv(s) ZULMIRA CRISTINA LEONEL, MARCELO JOSE PERALTA

026 2005.0027819-0/0 - Execução de Título Judicial: LIZANDRA TEREZINHA ROSA X TIM SUL S/A. Aguarde-se por 15 dias o pagamento Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ

027 2005.0030253-8/0 - Execução de Título Judicial: EDUARDO ROSADO SUM X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) à reclamada para efetuar o pagamento da diferença encontrada conforme cálculo de fls. 125 (R\$ 45,41), sob pena de incidência da multa de 10 % (art. 475-j) e penhora de bens Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, JOAO LEONEL ANTOCHESK, EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ

028 2005.0034029-2/0 - Processo de Conhecimento: VERIDIANA MACHIOSKI X TIM SUL S/A. declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) FABIULA SCHMIDT, IVETE DA CONCEICAO BORBA

029 2006.0003813-2/0 - Processo de Conhecimento: SÉRGIO JOSÉ MEIRELLES BRONZE X BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Homologo acordo efetuado entre as partes, as fls 86 e 87. Julho Extinto o processo com resolução de mérito Adv(s) ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELTON ALAVER BARROSO

030 2006.0004243-4/0 - Processo de Conhecimento: RÓDOLFO DE LIZ LARSEN X CITYBANK / SP Julho extinto o processo na conformidade do art. 794, I do CPC Adv(s) GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

031 2006.0006554-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA CRISTINA FIARES X L. C. HENRICONI E CIA LTDA Retirar ofícios para encaminhamento Adv(s) JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA

032 2006.0008361-9/0 - Processo de Conhecimento: SILVIO FRANCISCO CHAVES DA SILVA (E OUTRO) X SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A. Julho extinto o processo na conformidade do art. 794, I CPC Adv(s) ADRIANO HENRIQUE GOHR, WILLIAN MARCONDES SANTANA

033 2006.0008826-4/0 - Processo de Conhecimento: ALICE VIEIRA ARCANJO X MARCELO IVAN MELEK Julho extinto o processo na conformidade do artigo 794.I, CPC. Adv(s) Cristiane Stalbaum, JULIO CESAR DE LIZ, MARCELO IVAN MELEK

034 2006.0009083-3/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO ANTONIO PORTELA X BANCO ITAU S/A Julho Extinto o processo na conformidade do art. 794, I CPC Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

035 2006.0010405-6/0 - Processo de Conhecimento: FABIO LEANDRO DOS SANTOS X TELESPECULAR S/A. (VIVO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS, ELLIS ERNANI CEHELERO

036 2006.0011843-5/0 - Processo de Conhecimento: JUVENIL JOSÉ LEAL X CIDADELA S/A Efetuar o pagamento no prazo de 72 horas, sob pena de penhora de bens, bem como incidência de multa no importe de 10% após o 15º dia de inadimplimento Adv(s) CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA

037 2006.0012609-1/0 - Processo de Conhecimento: D.A.S. ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME X BANCA DE CARTUCHOS SP LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/06/2007 Adv(s) GERALDO MOCELLIN

038 2006.0013399-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO GILBERTO VARGAS X ERENIAS BATISTA DE SOUZA Defiro pedido de desentranhamento de documentos de fls. 08-34 e sua entrega ao Reclamante, mediante certidão nos autos. Adv(s) MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

039 2006.0013404-1/0 - Processo de Conhecimento: ELZIRA VIEIRA ZELLA X AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA Defiro a desistência da empresa seguradora, julgando extinto o processo em relação a ela. Baixas. DÊsigne-se instrução. Data:

08 de maio de 2007 às 19:30 horas Adv(s) JENETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI, WALDEMAR LOPEZ HEREK

040 2006.0013980-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA VOGENSKI LANES X CELINA ANTONIA PRESTES Indeferido pedido retro. Não é possível "revogação" da sentença que homologou o acordo. Se o executado pretende discutir novamente a questão, deve utilizar ação própria. Adv(s) CLOVIS MOTTIM, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA

041 2006.0014009-0/0 - Processo de Conhecimento: ISABEL TERESA REICHMANN X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 269, III do CPC Retirar alvará Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

042 2006.0014434-3/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE LUIS WESTPHAL X BANCO ITAÚ S/A Julgo Procedente em Parte o Pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

043 2006.0018954-1/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTINHO SLOBOJA (E OUTRO) X LEON - CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL LATINO AMERICANO S/C LTDA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMNETO DO MÉRITO Adv(s) ELIANE SAPORSKI, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

044 2006.0020185-1/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA - ME (E OUTRO) Autorizo desentranhamento de documentos de fls. 10-12, e sua entrega a parte Reclamante, mediante certidão nos autos. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

045 2006.0020188-7/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ ANTONIO ORMIANIN X KELI CRISTINA CORREA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ANTONIO ORMIANIN

046 2006.0020546-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIANA DO NASCIMENTO X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Intime-se a parte reclamada Bradesco da proposta de acordo de fls. 37 Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK, DIEGO RUBENS GOTTARDI

047 2006.0022672-3/0 - Processo de Conhecimento: TEREZINHA OTILIA RIBEIRO X STENIO COUTINHO COSTA Desconsiderar a audiência de conciliação designada p/ 12/06, pois a mesma teve que ser redesignada para 31/07/2007 às 14:00 horas para que fosse possível a expedição de carta precatória para citação do reclamado Adv(s) ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS

048 2006.0023353-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS GERONASSO X CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA Considerando o contido no cheque de fls.10 (Gero Aço Com. Pod Siderúrgico Ltda, outro nome, que não o do Reclamante), esclareça o Reclamante, no prazo de 30 dias. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

049 2006.0023691-2/0 - Processo de Conhecimento: SÉRGIO BACOS X ROGÉRIO BRUNOW VENTURA Verifique-se junto à Copel (não consta endereço). Adv(s) MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO

050 2006.0024026-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA KRIMHILDE WARTELSTEINER ALEXANDRINI X PATRICIA GOMES IWERSSEN Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, PATRICIA GOMES IWERSSEN

051 2006.0024034-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSEFA GARCIA DE SOUZA X ACE SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido ao requerente para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

052 2006.0024340-5/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMEIRE APARECIDA DAMASIO X ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALES (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, MARCIA DOS SANTOS BARAO

053 2006.0024408-6/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE FEROLDI MAFFINI X BRASIL ONLINE LTDA - BOL Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA

054 2007.0000187-4/0 - Processo de Conhecimento: GABRIEL FERRARESI FREIBERGER X RAUL DO VALLE NETO Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 19/06/2007 Adv(s) ANTONIO WEINFURTER, JANETE ISABEL WOITEXEN

055 2007.0005915-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ CHAVES X UÍLSON J. ALIMENTOS Analisando as alegações e documentação juntadas pela parte autora, entendendo necessário que os órgãos de restrição de crédito se abstenham de prestar informações sobre o crédito ora discutido nos autos até o encerramento da demanda. Oficie-se ao SPC Adv(s) FABIOLA P. J. PEDRO

056 2007.0006107-1/0 - Processo de Conhecimento: CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES X TAM LINHAS AÉREAS S/A - TRANSPORTES REGIONAIS Informe o autor se esta ação trata de situação diversa do referido às fls. 17/18 Adv(s) MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

057 2007.0007182-9/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO ALBERTOTTI X VALDIR CANDIDO DA SILVA Indeferido, por ora, o pedido liminar, eis que não há qualquer comprovação sobre a narrativa inicial que indicasse um "fumus" necessário à concessão Adv(s) PAULO CELSO COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	007	2002.0002700-6/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	001	2000.0009456-0/0
ABNER PEREIRA DA SILVA	021	2005.0010490-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	041	2006.0014009-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	051	2006.0024034-1/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	032	2006.0008361-9/0
ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS	035	2006.0010405-6/0
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	007	2002.0002700-6/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	042	2006.0014434-3/0
ALEXANDRE MARCOS GOHR	023	2005.0015707-0/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	005	2001.0009011-5/0
ANA MARIA PASSOS	016	2004.0020512-9/0
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	008	2002.0005219-1/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	029	2006.0003813-2/0
ANTONIO WEINFURTER	054	2007.0000187-4/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	041	2006.0014009-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2006.0014434-3/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	011	2002.0027593-0/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	012	2006.0014009-0/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	015	2004.0015226-4/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	012	2003.0000838-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	026	2005.0027819-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	010	2002.0025235-2/0
CARLOS PUEHRINGER	002	2000.0014621-8/0
CARLYLE POPP	002	2000.0014621-8/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	013	2003.0007646-0/0
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	036	2006.0011843-5/0
CLAUDIO MARCELO BAIK	013	2003.0007646-0/0
CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS	014	2003.0010898-3/0
CLOVIS MOTTIM	040	2006.0013980-1/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	053	2006.0024408-6/0
Cristiane Stalbaum	033	2006.0008826-4/0
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	021	2005.0010490-0/0
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR	021	2005.0010490-0/0
DARLISA DA SILVA	003	2000.0016184-5/0
DEIVA LUCIA CANALI	020	2005.0009734-5/0
DIEGO RUBENS GOTTARDI	046	2006.0020546-0/0
DR. NIVALDO MORAN	022	2005.0014467-6/0
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	027	2005.0030253-8/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	017	2005.0005627-3/0
ELIANE SAPORSKI	043	2006.0018954-1/0
ELIANE SORAY S. POLZIN	010	2002.0025235-2/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	035	2006.0010405-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	018	2005.0006182-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	029	2006.0003813-2/0
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	047	2006.0022672-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	034	2006.0009083-3/0
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	035	2006.0010405-6/0
FABIOLA P. J. PEDRO	055	2007.0005915-0/0
FABIOLA SCHMIDT	028	2005.0034029-2/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	034	2006.0009083-3/0
FRANCINE FREDERICO	012	2003.0000838-0/0
GERALDO MOCELLIN	037	2006.0012609-1/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	030	2006.0004243-4/0
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	009	2002.0006624-9/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	051	2006.0024034-1/0
INES APARECIDA DE PAULA DIAS	003	2000.0016184-5/0
IVETE DA CONCEICAO BORBA IVO GOMES	028	2005.0034029-2/0
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	005	2001.0009011-5/0
JANETE ISABEL WOITEXEN	031	2006.0006554-5/0
JENETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI	054	2007.0000187-4/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	039	2006.0013404-1/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	044	2006.0020185-1/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	048	2006.0023353-2/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	027	2005.0030253-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	046	2006.0020546-0/0
JOAO LIGOCKI	007	2002.0002700-6/0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	012	2003.0000838-0/0
JONAS BORGES	004	2001.0002647-6/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	004	2001.0002647-6/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	043	2006.0018954-1/0
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO	050	2006.0024026-4/0
JOSE MARIANO DA SILVA FILHO	012	2003.0000838-0/0
JUAREZ BORTOLI	040	2006.0013980-1/0
JULIANO FRANÇA TETTO	022	2005.0014467-6/0
JULIO CESAR DE LIZ	033	2006.0008826-4/0
KARINA S. DE OLIVEIRA	013	2003.0007646-0/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	013	2003.0007646-0/0
LEONARDO HONORATO SANTOS	024	2005.0025360-0/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	052	2006.0024340-5/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	036	2006.0011843-5/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	023	2005.0015707-0/0
LUIR CESCHIN	005	2001.0009011-5/0
LUIR CESCHIN	011	2002.0027593-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	029	2006.0003813-2/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	004	2001.0002647-6/0
LUIZ ANTONIO MORES	024	2005.0025360-0/0
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	045	2006.0020188-7/0
LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ	026	2005.0027819-0/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	005	2001.0009011-5/0
MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR	021	2005.0010490-0/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	038	2006.0013399-9/0
MARCELO IVAN MELEK	033	2006.0008826-4/0
MARCELO JOSE PERALTA	025	2005.0027396-2/0
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	056	2007.0006107-1/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	052	2006.0024340-5/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	034	2006.0009083-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	042	2006.0014434-3/0
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	024	2005.0025360-0/0
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	053	2006.0024408-6/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	020	2005.0009734-5/0
MARILISA BELIDDO SEGOVIA	014	2003.0010898-3/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	049	2006.0023691-2/0
MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA	053	2006.0024408-6/0
OSMAR BORGES	004	2001.0002647-6/0
PATRICIA GOMES IWERSSEN	050	2006.0024026-4/0
PAULO CELSO COSTA	057	2007.0007182-9/0
PERCIO ALVES DA SILVA	016	2004.0020512-9/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	007	2002.0002700-6/0
REINALDO COSTA MITZUK	002	2000.0014621-8/0
RENATO ANTUNES VILA NOVA	013	2003.0007646-0/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILUQUA	022	2005.0014467-6/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	008	2002.0005219-1/0
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	019	2005.0009716-7/0
RUBIA FABIANA BAJA	014	2003.0010898-3/0
SIMONE MARI WATANABE	012	2003.0000838-0/0

SUZEL HAMAMOTO	006	2001.0010677-1/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	018	2005.0006182-9/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	019	2005.0009716-7/0
VITAL CASSOL DA ROCHA	040	2006.0013980-1/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	039	2006.0013404-1/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	032	2006.0008361-9/0
WILSON CARLOS BARBOSA	027	2005.0030253-8/0
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	025	2005.0027396-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 019/2007

001 1997.0011629-7/0 - Execução de Título Judicial: LEONI GALLE SILVA X EMBRAFONES INTERMEDIAÇÕES E SERVICOS DE TELEFONES LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BETONI

002 1998.0012288-2/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO ARTUR DA SILVA BERNARDES X SERGIO LUIZ UNIZICKI Defiro o pedido de suspensão, após diga o autor. Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, RENATA PORCIUNULA RAMOS DE OLIVEIRA

003 1999.0005133-0/0 - Execução de Título Judicial: GERSON PANCHENIAK X WELLINGTON GOULART (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DARCI JOSE FINGER

004 1999.0010200-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ROSALDO NICHELE X JOSE LEONARDO PAULI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA C. GAI BALHES, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA

005 2000.0001395-1/0 - Processo de Conhecimento: CASSIA APARECIDA GAMPER X PORTAS E JANELAS MERCES LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI

006 2000.0003892-0/0 - Execução de Título Judicial: DELSIRA ROSSI DE GOUVEIA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) Retirar CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM CARTÓRIO. Adv(s) WILSON ROBERTO RAITANI, CARLOS AUGUSTO ZENI

007 2000.0005352-0/0 - Execução de Título Judicial: SUSSEMARA WENG X LUCIANO GILLIERON GAVINHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUDI FERNANDES, KELLI B. S. MATIEVICZ

008 2000.0006971-0/0 - Execução de Título Judicial: ORLANDO CONTADOR X PAULO GURNAKI MANIFESTE-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DE BENS DE PENHORA. Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA

009 2000.0012031-6/0 - Processo de Conhecimento: LEONARIO APARECIDO REIS X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FOLHAS 194. Adv(s) MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIR CESCHIN, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI

010 2001.0005367-8/0 - Execução de Título Judicial: NEUDI FERNANDES X LUDOVICO SERPA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUDI FERNANDES

011 2002.0003483-5/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDETE INES CAMARGO X AMAURI CABELEIREIROS INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS. Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR

012 2002.0004757-0/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA X AISER COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

013 2002.0029372-5/0 - Execução de Título Judicial: EDSON ANTONIO ZAMPROGNA X VALDIR MARQUES DE BARROS INFORMAR O CPF DO EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO DE DESPACHO. Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI

014 2003.0006221-0/0 - Execução de Título Judicial: JESUEL BANDEIRA DOS SANTOS X RAFAEL MENON Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFERSON SAKAI PINHEIRO

015 2003.0012039-8/0 - Processo de Conhecimento: EDSON DA SILVA FURTADO X ANISIO BARBATO Defiro o pedido de desentranhamento de título, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) JOSE RODRIGUES DA SILVA

016 2003.0017552-2/0 - Processo de Conhecimento: SULDET PRODUTOS EQUIP E ACESSORIOS P/ LIMPEZA X AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS CABE AO EXEQUENTE INFORMAR O CPF DA PARTE EXECUTADA. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EMERSON J. DA SILVA

017 2003.0024641-0/0 - Processo de Conhecimento: MILTON FAVARO JUNIOR X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS (E OUTRO) MANIFESTE-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DE BENS DE PENHORA. Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, DENISE LUNELLI MARCONDES, KASSANDRA MAFFEI LAGOS, MARCOS FABIO PAULINO

018 2003.0026389-7/0 - Processo de Conhecimento: ANTO-

NIO RENATO MARGARIDI JR X WELINTOM COSTA SOARES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS, ARIEL VENTURA DE ANDRADE

019 2003.0027953-2/0 - Execução de Título Judicial: JOMARIO GANHOU X LUIZ CARLOS DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARA CRISTINA BRUNETTI

020 2004.0004281-3/0 - Processo de Conhecimento: ADEMAR DE PAIVA X DIBENS FINANCEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PAULO DE TARSO WALDRIGUES

021 2004.0004704-1/0 - Processo de Conhecimento: CIRO KUMODE X STELA MARIS PINTO PETERS DEFIRO O PEDIDO DE DESNTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, CONFORME PETIÇÃO DE FOLHAS 283, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS. Adv(s) ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LUIR CESCHIN, DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, JAMES WAHL

022 2004.0007829-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARVALHO DE AMORIM X CLAITON MOREIRA DE MELLO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NELSON GONZI MORGADO, RUBENS SUNDIN PEREIRA

023 2004.0010014-4/0 - Processo de Conhecimento: EVERSON TOMCZYK MACHADO X NERIA AUGOSTINHO LAURINDO AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE FOLHAS 40 DOS AUTOS. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

024 2004.0010595-3/0 - Execução de Título Judicial: MANUEL DO NASCIMENTO C. CARVALHO X MAURO DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCY HELEN VIDOLIN

025 2004.0011492-7/0 - Processo de Conhecimento: ROSIMARI LOBAS X CARLOS ROBERTO FERREIRA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER

026 2004.0016320-2/0 - Execução de Título Judicial: OSVALDO NARLOCH X LUCINEI GUGEL DIGA O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE N APENHORA ON-LINE. Adv(s) ANDRÉIA KOCHANNY DE FREITAS

027 2004.0017527-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSINEI CORREA X BRASIL TELECOM SA Reitero o despacho anterior. O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

028 2004.0018211-1/0 - Execução de Título Judicial: SILVIO ANANIAS (E OUTROS) X DAIDELLEIN DO BRASIL CLUBE NACIONAL DE SERVICOS E LASER (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADEMIR K. RIBEIRO, ALEXANDRE POERSCH

029 2004.0018326-1/0 - Processo de Conhecimento: VILMA SARAIVA DO PILAR X BRASIL TELECOM S/A. Reitero o despacho anterior. O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER, ANA PAULA DOMING

MADALENA SCHON X BRASIL TELECOM SA Reitero o despacho anterior . O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

039 2004.0022535-4/0 - Processo de Conhecimento: IDAIR JOÃO CAMPANINI X BRASIL TELECOM S/A Reitero o despacho anterior . O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) PRISCILA CAMPANINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

040 2004.0022555-6/0 - Processo de Conhecimento: EMMA-NUEL BLANC MENDES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Reitero o despacho anterior . O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041 2004.0022583-5/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA TOESCA ESPINHOSA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Reitero o despacho anterior . O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

042 2004.0023009-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PEDRO GONCALVES FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A REITERO O DESPACHO ANTERIOR Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, FERNANDA SCHOSSLAND, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

043 2004.0024303-6/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ SOUZA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A Reitero o despacho anterior . O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

044 2005.0000268-3/0 - Processo de Conhecimento: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRAL - ESPÓLIO X BRASIL TELECOM S/A Reitero o despacho anterior . O protocolo no juízo correto se deu intempetivamente. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

045 2005.0005686-7/0 - Execução de Título Judicial: ALMIR PIEKAS X CASA MIA IMOVEIS/CARMEN MURERO E CIA LTDA (E OUTROS) MANIFESTE-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DE BENS DE PENHORA. Adv(s) KATIA CRISTINA, LILIAN LUCIA GRACIANO

046 2005.0008169-8/0 - Processo de Conhecimento: LEONARDO SALERIO FERRAZ DE ARAUJO X BAR CATEDRAL REST. SABOR VERA0 - MARGARET CAMARGO & CIA LTDA DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO. Adv(s) ADRIANO NOGUEIRA

047 2005.0014769-0/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO X HSBC BANK BRASIL S/A ANTE O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv(s) MARIA APARECIDA DE CAMARGO, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

048 2005.0015317-0/0 - Processo de Conhecimento: TAHYANA SCHENKEL GOMES X BANCO DO BRASIL S.A. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL, VICTOR GERALDO JORGE

049 2005.0020824-9/0 - Execução Título Extrajudicial: MONICA PHILIPPI DE OLIVEIRA X ELIZETE RISKE DE SOUZA MANIFESTE-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DE BENS DE PENHORA. Adv(s) EDSON ANTONIO LENZI FILHO

050 2005.0022238-5/0 - Execução de Título Judicial: RENATO RIBA X EDSON MARTINS (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

051 2005.0023411-0/0 - Processo de Conhecimento: SONIA ROSANE SCHNEIDER X ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 18/06/2007 Adv(s) LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELO

052 2005.0029951-8/0 - Processo de Conhecimento: RONALDO MARECA X DANIEL LEO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO, RICARDO LIS

053 2005.0031788-9/0 - Processo de Conhecimento: IRINEA GOMES DE CAMPOS X BV SERVIÇOS LTDA Recurso interposto pelo recorrido , ao requerente para quem , querendo , apresente contra-razões. Adv(s) FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROMULO FERREIRA DA SILVA

054 2005.0031865-1/0 - Processo de Conhecimento: CEOLITA DE JESUS ROCHA X ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E E. IMOBILIARIOS LTDA. Ao reclamado para verificar na Secretaria o número da conta corrente fornecido pelo autor. Adv(s) ANTONIO BUENO, MOISES MONTANHER

055 2005.0034088-6/0 - Execução de Título Judicial: PEDRO ALVES DA SILVA X BANCO GE CAPITAL S/A Manifestar-se sobre a petição do requerente. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

056 2005.0036339-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA X CREDICARD Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GYSELE VIEIRA DA SILVA, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, CASSIANA VIRGINIA BEREZA

057 2006.0003171-4/0 - Processo de Conhecimento: RENATO CEZAR VICELLI X FAN ASSESSORIA PROFISSIONAL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES

058 2006.0003563-7/0 - Processo de Conhecimento: NADIR FERREIRA DA SILVA VAKIUTI X SUPER MERCADO AGRICER (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LAIR CARTES, PLINIO LUIZ BONANCA

059 2006.0004668-5/0 - Execução de Título Judicial: FABIO RAMOS DA SILVA X EUCELY TERESINHA FRANKLIN A parte executada para que efetue o cumprimento voluntário da sentença , sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

060 2006.0005726-7/0 - Execução de Título Judicial: LUCIANA DE FATIMA APARECIDO X EMBRATEL Diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv(s) GRACINDA MARINHO DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

061 2006.0006140-7/0 - Processo de Conhecimento: LORENA GONÇALVES ZEHNPENNIG (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A RECEBO OS EMBARGOS. RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) HEITOR SACHSER, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 2006.0006560-9/0 - Execução de Título Judicial: ZILDA MOSSANIK DA SILVA X CARLOS ROBERTO SERENA (E OUTRO) AO EXECUTADO PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$ 8.747,00, SOB PENA DE MULTA E CONSTRUÇÃO FORÇADA. Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS

063 2006.0007609-9/0 - Processo de Conhecimento: JACOB BETTONI X CÉLIA MARIA GOMES SCHIOCHET RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, NEY PINTO VARELLA NETO

064 2006.0009411-3/0 - Processo de Conhecimento: GERCIANO BETT JR. X MARCO ANTONIO DA ROCHA PIE RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA QUE, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) GERCIANO BETT JR.

065 2006.0011461-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO DE AMORIN X VANDERLEI DE OLIVEIRA (E OUTRO) Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados , mediante substituição por fotocópias. Adv(s) SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

066 2006.0014299-8/0 - Processo de Conhecimento: HELIO PEREIRA CURY X ARIANE PAULA BERARDINELLI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDREA CAROLINE MARCONATTO

067 2006.0015730-5/0 - Processo de Conhecimento: CHARLOTTE LENE SMIDTH DE CARVALHO (E OUTROS) X UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE STADLER CORREA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA

068 2006.0016699-6/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANO AUGUSTO PARIZOTO MORMUL X SUELI BEBER Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 19/06/2007 Adv(s) ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI

069 2006.0017029-9/0 - Processo de Conhecimento: ARIOVALDO RODRIGUES X GARANTE - SERVIÇOS DE APOIO S/A LTDA - CONDOMÍNIO ED. CHAMPAGNAT TOP Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 19/06/2007 Adv(s) LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

070 2006.0017331-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS WENGERKIEWICZ X TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ADRIANE DENCZUK, ISSAC LUIZ RIBEIRO

071 2006.0018757-7/0 - Processo de Conhecimento: RIZZON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA X ANTÔNIO DADONA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CIRILO SIMOES DA LUZ

072 2006.0019234-9/0 - Processo de Conhecimento: WILSON JOSE BUHRER X MAHTMA GANDHI BALHAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARIBERT JOAO RANNO, Martin Roeder Filho

073 2006.0019250-3/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTA PEDROSO FERREIRA X LUCIA CLAUDINA DA SILVA ALCANTARA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

074 2006.0019278-0/0 - Processo de Conhecimento: DANIELA AURENI PINHEIRO DA SILVA X YOLANDA FORMIGLI DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

075 2006.0020779-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO SPREA X AUTO POSTO GURI LTDA. INDEFIRO O PEDIDO, VEZ QUE É VEDADA A INTIMAÇÃO POR EDITAL EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. Adv(s) MARIA DE FATIMA SILVA

076 2006.0020874-9/0 - Processo de Conhecimento: HELITON DE MEDEIROS FILIACI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

077 2006.0021528-0/0 - Processo de Conhecimento: NATALIA MARIA SOBJAK X MC COMERCIO EDIÇÕES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIAS SOUZA BANDEIRA, CLA-

RISSA SANTOS FARAH, CLARISSA SANTOS FARAH

078 2006.0021680-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO X CYCERO CRISTOVALL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

079 2006.0021698-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIANA RIVABEM MAZUR X ZELI ALVES RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO EGG BORGES RESENDE

080 2006.0021844-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE PEDRO DEL CARMEM OLIVARES BOWEN X VIA VENETOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIR CESCHIN

081 2006.0022225-4/0 - Processo de Conhecimento: ADAO EDSON PEDROZO X M. F. SANTOS REPRESENTAÇÕES (ALPHA ASSESSORIA) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANO J. FERREIRA

082 2006.0022914-1/0 - Processo de Conhecimento: ALINE FABIOLA VERONA X MC COMERCIO EDIÇÕES LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 19/06/2007 Adv(s) CLARISSA SANTOS FARAH, MARA ELOA RAMOS BASSAM

083 2006.0023351-9/0 - Processo de Conhecimento: LAURENTINO MARIANO GRABOSKI X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

084 2006.0024602-5/0 - Processo de Conhecimento: MOVIMENTO'S CENTRO DE NATAÇÃO E MUSCULAÇÃO EPP LTDA X GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 18/07/2007 ÀS 15:30 HORAS. Adv(s) FABIANA B. O. PEDROZO

085 2007.0002670-9/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO PAOLO DE ROSSI X REMIDIO PEDRO JUNGES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON GONCALVES

086 2007.0005377-9/0 - Processo de Conhecimento: GUI-LHERMO BARRETO X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) DEIXO , POR HORA , DE ANALISAR A TUTELA REQUERIDA . AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA. Adv(s) DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA

087 2007.0005434-0/0 - Processo de Conhecimento: ADELINA MORAIS FERNANDES X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO AO AUTOR PARA QUE ESCLAREÇA SOBRE A EVENTUAL CONEXÃO, CONTINÊNCIA OU LITISPENDÊNCIA. JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIAS DAS INICIAIS E DAS SENTENÇAS, SE HOVER. Adv(s) GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA

088 2007.0005888-1/0 - Processo de Conhecimento: MARA APARECIDA ABRAHÃO MOMBELLI NOVAIS X PRISCILA OLIVEIRA SIQUEIRA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA

089 2007.0006050-3/0 - Processo de Conhecimento: ANDERSON DE PAULA PIMENTEL (E OUTRO) X MARIA DE LOURDES DE SOUZA PICCOLO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 19/07/2007 ÀS 19:00 HORAS. Adv(s) LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO

090 2007.0006357-6/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO MORAN X SOULI DIETRICH Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. NIVALDO MORAN

091 2007.0006713-5/0 - Processo de Conhecimento: VANI RAMOS RETTKA X BRASIL TELECOM S/A Defiro o pedido de antecipação de tutela . Adv(s) DENAIR DE SOUZA BRUNO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	025	2004.0011492-7/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	016	2003.0017552-2/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	011	2002.0003483-5/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	057	2006.0003171-4/0
ADEMIR K. RIBEIRO	028	2004.0018211-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	060	2006.0005726-7/0
ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO	043	2004.0024303-6/0
ADRIANE DENCZUK	070	2006.0017331-5/0
ADRIANO NOGUEIRA	046	2005.0008169-8/0
ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO	012	2002.0004757-0/0
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	001	1997.0011629-7/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	012	2002.0004757-0/0
ALEXANDRE POERSCH	028	2004.0018211-1/0
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	063	2006.0007609-9/0
ALEXANDRE STADLER CORREA	067	2006.0015730-5/0
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI	068	2006.0016699-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2004.0017527-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2004.0018326-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2004.0018350-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031	2004.0018497-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034	2004.0019769-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2004.0020328-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036	2004.0020895-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2004.0021772-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	038	2004.0021791-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	039	2004.0022535-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2004.0022555-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2004.0022583-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042	2004.0023009-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	043	2004.0024303-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	044	2005.0002683-0/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	2014	2003.0006221-0/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	2014	2003.0006221-0/0
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	066	2006.0014299-8/0
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	009	2000.0012031-6/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	018	2003.0026389-7/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	021	2004.0004704-1/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	033	2004.0019422-3/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	026	2004.0016320-2/0

ANTONIO BUENO	054	2005.0031865-1/0
ARIBERT JOAO RANNO	072	2000.0019234-9/0
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	018	2003.0026389-7/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	030	2004.0018350-3/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	034	2004.0019769-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	035	2004.0020328-0/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	088	2007.0005888-1/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	006	2000.0003892-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	050	2005.0022238-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	078	2006.0021680-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	055	2005.0034088-6/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	056	2005.0036339-1/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	071	2006.0018757-7/0
CIRILO SIMOES DA LUZ	077	2006.0021528-0/0
CLARISSA SANTOS FARAH	077	2006.0021528-0/0
CLARISSA SANTOS FARAH	082	2006.0022914-1/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	040	2004.0022555-6/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	041	2004.0022583-5/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	086	2007.0005377-9/0
CRISTIANO J. FERREIRA	081	2006.0022225-4/0
DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO	086	2007.0005377-9/0
DARCI JOSE FINGER	003	1999.0005133-0/0
DEBORA REGINA FERREIRA	059	2006.0004668-5/0
DENAIR DE SOUZA BRUNO	091	2007.0006713-5/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	076	2006.0020874-9/0
DENISE LUNELLI MARCONDES	017	2003.0024641-0/0
DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI	021	2004.0004704-1/0
DR. IVO DYNWICZ	034	2004.0019769-0/0
DR. IVO DYNWICZ	035	2004.0020328-0/0
DR. NIVALDO MORAN	090	2007.0006357-6/0
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	049	2005.0020824-9/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	044	2005.0000268-3/0
EDSON GONCALVES	085	2007.0002670-9/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	079	2006.0021698-7/0
ELIAS SOUZA BANDEIRA	077	2006.0021528-0/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	047	2005.0014769-0/0
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	036	2004.0020895-1/0
EMERSON J. DA SILVA	016	2003.0017552-2/0
FABIANA B. O. PEDROZO	084	2006.0024602-5/0
FERNANDA SCHOSSLAND	042	2004.0023009-8/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	053	2005.0031788-9/0
GERCIANO BETT JR.	064	2006.0009411-3/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	005	2000.0001395-1/0
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	060	2006.0005726-7/0
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA	087	2007.0005434-0/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	056	2005.0036339-1/0
HEITOR SACHSER	061	2006.0006140-7/0
ISSAC LUIZ RIBEIRO	070	2006.0017331-5/0
JAMES WAHL	021	2004.0004704-1/0
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	014	2003.0006221-0/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	052	2005.0029951-8/0
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	014	2003.0006221-0/0
JOSE MAURO LANGER	031	2004.0018497-0/0
JOSE RODRIGUES DA SILVA	015	2003.0012039-8/0
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	004	1999.0010200-8/0
KASSANDRA MAFFEI LAGOS	017	2003.0024641-0/0
KATIA CRISTINA	045	2005.0005686-7/0
KELLI B. S. MATIEVICZ	007	2000.0005352-0/0
LAIR CARTES	058	2006.0003563-7/0
LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELO	051	2005.0023411-0/0
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE	051	2005.0023411-0/0
LIBIAMAR DE SOUZA	074	2006.0019278-0/0
LILIAN LUCIA GRACIANO	045	2005.0005686-7/0
LILIANA MARIA CERUTI	013	2002.0029372-5/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	067	2006.0015730-5/0
luciana lopes bergerson	040	2004.0022555-6/0
luciana lopes bergerson	041	2004.0022583-5/0
LUIR CESCHIN	009	2000.0012031-6/0
LUIR CESCHIN	021	2004.0004704-1/0
LUIR CESCHIN	080	2006.0021844-5/0
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	089	2007.0006050-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	2000.0012031-6/0
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	069	2006.0017029-9/0
MARA CRISTINA BRUNETTI	019	2003.0027953-2/0
MARA ELOA RAMOS BASSAM	082	2006.00229

Comarcas do Interior

Cível

Altônia

RELAÇÃO Nº 008/2007

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA” COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO: DRª. ERIKA WATANABE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	03	056/06
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	08	352/05
ANTONIO OSVALDO PASCUTTI	06	236/96
CEZAR ALAOR BOTURA	03	056/06
ELÓI ANTÔNIO POZZATI	06	236/96
GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO	03	056/06
GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO	08	352/05
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	01	039/07
JOÃO EDUARDO CALIANI	05	098/01
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	07	134/99
KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	02	087/98
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	02	087/98
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	03	056/06
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	07	134/99
LUIZ GUILHERME MEYER	04	336/05
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	01	039/07
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	02	087/98
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	03	056/06
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	07	134/99
RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS	01	039/07
ROSANE POMBO	04	336/05
TANIA MAGALI DOS SANTOS	06	236/96
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	03	056/06
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	05	098/01

01 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 039/07 – DÉRVLIO CIBINELLI X ZEYDYR ALVES SIQUEIRA e OUTROS - “Intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre petição de fls. 85/87, no prazo de 03 (três) dias.” – Adv(s) : MARCELO DOMINICALI RIGOTI, ISO VIEIRA DE MEDEIROS e RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS.

02 – AÇÃO MONITÓRIA –087/98 – AGA S.A X ANTONIO OSVALDO PASCUTI - “Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31v. (deixei de proceder o cumprimento do presente mandado, tendo em vista que a parte autora não cumpriu de acordo com o item 9.4.8, do Código de Normas da Corregedoria).” Adv(s): KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA –056/06 – BANCO DO BRASIL S/A X G. SCHMITT – FERTILIZANTES e OUTROS - “Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre uma possibilidade concreta de acordo, para fins de designação de audiência preliminar do artigo 331, do Código de Processo Civil.” Adv(s): GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, CEZAR ALAOR BOTURA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 336/05 – LAURINDO CICALIATI e OUTROS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “ Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 92v. (decorreu o prazo sem apresentação do embargos).” Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA –098/01 – RAFAEL AUGUSTO GOMES DO NASCIMENTO X COMPANIA DE SEGURO GRALHA AZUL - “Digam as partes acerca da atualização do saldo remanescente no prazo comum de 05 (cinco) dias.” Adv(s): JOÃO EDUARDO CALIANI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 236/96 – ELÓI ANTONIO POZZATI X ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI e TÂNIA MAGALI DOS SANTOS - “Ao exequente para efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento de Custas – GRC no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).” Adv(s): ELÓI ANTÔNIO POZZATI, ANTONIO OSVALDO PASCUTTI, TANIA MAGALI DOS SANTOS.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 134/99 – MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A – “Diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

08 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 352/05 – BANCO DO BRASIL S/A X THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA

RA - “Digam as partes acerca do ofício de fls. 55/63.” Adv(s): GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA.

Antonina

VARA CÍVEL DE ANTONINA

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA

RELAÇÃO Nº 09/2007

SAI PUBLICADO DIA ____/____/_____
 PRAZO DIA ____/____/_____ (INCLUSIVE)

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GIR GOMES	0037	001893/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0035	001822/2004
	0024	000765/2002
	0025	000766/2002
	0010	000428/2001
	0014	000591/2001
	0022	000539/2002
	0023	000540/2002
	0009	000415/2001
	0020	000285/2002
	0021	000286/2002
	0016	000681/2001
	0030	000991/2002
	0031	000992/2002
	0013	000559/2001
	0018	000193/2002
	0019	000194/2002
	0012	000490/2001
	0032	001027/2002
	0033	001028/2002
	0015	000632/2001
	0026	000803/2002
	0027	000804/2002
	0011	000469/2001
	0028	000965/2002
	0029	000966/2002
	0038	002021/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0004	000283/1997
ANGELO PROVESI	0049	000095/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0040	000016/2005
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0042	001201/2005
CARLOS AUGUSTO MACHADO	0039	002035/2004
CARLOS ROBERTO STEUCK	0038	002021/2004
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0037	001893/2004
CLINIO L.L. LYRA	0003	000086/1997
DEMESIO AMERICO DE SOUZA	0005	000006/1998
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0007	000286/2000
ELIANE GOMES DOS SANTOS	0008	000287/2000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0036	001883/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0042	001201/2005
EUDALICIO AMORIM FILHO	0004	000283/1997
FABIANA MARTINS	0040	000016/2005
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0046	000059/2007
J. VIRGILIO CASTELO BRANC	0041	001069/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0006	000246/1999
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0017	000020/2002
	0039	002035/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0001	000188/1992
JOSE VIRGILIO C. B. R. NE	0001	000188/1992
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0040	000016/2005
	0035	001822/2004
KELLY CHRISTINA FERNADES	0041	001069/2005
L.R.LEVEN SIANO	0040	000016/2005
LUCIANA RODRIGUES	0040	000016/2005
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	0002	000127/1996
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0044	000354/2006
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0017	000020/2002
MARCELO GIR GOMES	0037	001893/2004
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0007	000286/2000
	0008	000287/2000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0045	000021/2007
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0036	001883/2004
MARIO DE NATAL BALERA	0004	000283/1997
MAURICIO BONATTO GUIMARAE	0001	000188/1992
	0043	000223/2006
MIRIANE MALUCCELLI ROYER	0037	001893/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0002	000127/1996
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0041	001069/2005
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0003	000086/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA	0038	002021/2004
PRISCILA GONCALVES GABASA	0043	000223/2006
RAMON A. C. CUENCA	0005	000006/1998
RENATO CARVALHO FARAH	0048	000071/2000
RENATO CORDEIRO JUSTUS	0041	001069/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0047	000097/2007
	0046	000059/2007
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0036	001883/2004
SAULO BONAT DE MELLO	0024	000765/2002
	0025	000766/2002
	0010	000428/2001
	0014	000591/2001
	0022	000539/2002
	0023	000540/2002
	0009	000415/2001
	0020	000285/2002
	0021	000286/2002
	0016	000681/2001
	0030	000991/2002
	0031	000992/2002
	0013	000559/2001
	0018	000193/2002
	0019	000194/2002
	0012	000490/2001
	0032	001027/2002
	0033	001028/2002

0015	000632/2001	
0026	000803/2002	
0027	000804/2002	
0011	000469/2001	
0028	000965/2002	
0029	000966/2002	
0034	001729/2004	
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0037	001893/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0038	002021/2004
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0036	001883/2004

1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-188/1992-MARIA ALVES RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA...Em relacao ao cabimento de excecao, entende-se possivel todas as vezes que a materia ventilada puder ser analisada de oficio pelo juiz. Prescricao e pagamento sao materias que podem ser analisadas de oficio. A alegacao de pagamento sao materias que podem ser analisadas de oficio. A alegacao de pagamento nao veio acompanhada de prova documental, nao sendo suficiente a juntada de nota de empenho, emitida unilateralmente pela municipalidade. As fotocopias apresentadas nao trazem informacoes suficientes par aformar na mente de interprete a conclusao de que houve o adimplemento da obrigacao. (2 parcelas e correcao monetaria). Em relacao a prescricao de leitura do acordo firmado entre as partes, cuja copia encontre-se a fl. 178/180 dos autos, observa-se que a divida corrigida alcançou o valor de pouco mais de oitenta e dois mil reais, que deveriam ser pagos numa unica parcela, mas que por liberdade foram parcelados. Sobre as parcelas, existe clausula mencionando que seriam corrigidos pelos mesmos indices utilizados pela justica do trabalho. Se a prescricao das obrigacoes da fazenda publica prescreve em cinco anos e a primeira parcela deveria ser paga em 15 de abril de 2002, conclui-se que prescricao quinquenal ocorre em 14 de abril de 2007. Todavia antes da ocorrencia da prescricao a fazenda municipal foi intimada, o que acarretou a interrupcao do prazo prescricional. Portanto, verifica-se que nao ocorreu a prescricao. Afastadas as alegacoes da requerida, resta a este juizo REJEITAR a excecao de pre-executividade. AS partes a respeito deste despacho. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JOSE VIRGILIO C. B. R. NETO e MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

2.-REIVINDICATORIA-127/1996-FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e outros x OTACIANO RIBEIRO DA SILVA-O Exequente pediu a penhora online. com o que nao concordou a outra parte. Assiste razao ao Exequente na medida em que atualmente nao existem mais execucoes de titulos judiciais e assim cumprimento da sentenca. Portanto, adequando-se ao processo as recentes modificacoes operadas na lei processual civil, com fundamento no art. 475-J e seu paragrafo 1 do CPC, AO devedor, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento da divida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescimo da multa no percentual de 10%, sobre o montante da condenacao. (valor atualizado R\$ 4.581,46).- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e LUIZ GASTON PICANCO VEIGA-

3.-EXECUCAO ALIMENTOS-86/1997-R.F. x M.B. -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ORMILIO HENINGTON PORTILHO BENTES e DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

4.-INTERDITO PROIBITORIO-283/1997-LUCY MACHADO LOPES e outros x IVONETE DE OLIVEIRA MACHADO e outros-Ao executado a respeito da avaliacao , no prazo da Lei.- Adv. ANGELO PROVESI, EUDALICIO AMORIM FILHO e MARIO DE NATAL BALERA-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-6/1998-HELEUNDIR GONCALVES x DIRET. GERAL DO SIND. DOS TRAB. RURAIS DE ANTONINA.- O feito esta na fase de execucao de sentenca, tendo sido oposto excecao de pre-executividade. Vista ao Exequente, a respeito da excecao.-Adv. RAMON A. C. CUENCA-

6.-USUCAPIAO-246/1999-TANIA MARA PORRUA DA CRUZ e outros x -Para audiencia de instruo e julgamento, foi designado o dia 24/05/07, às 15:30 horas. Ao procurador do autora para que traga seu cliente a audiencia designada.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

7.-USUCAPIAO-286/2000-MORLI GOMES DOS SANTOS x PAM -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. ELIANE GOMES DOS SANTOS-

8.-USUCAPIAO-287/2000-LUCIO LOURENCO PACHECO x PAM -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. ELIANE GOMES DOS SANTOS.-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-415/2001-IRINEU SOLDATI DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da ad-

vocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-428/2001-GILSON RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-469/2001-ISMAEL MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-490/2001-ALCEU FERREIRA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-559/2001-ELISABETE MACHADO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).-Adv. SAULO

BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-591/2001-ANAIR ROECKER x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticos da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).—Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-632/2001-JUAREZ COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticos da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).—Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-681/2001-SAMUEL ADRIANO x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta acao indenizatoria, para o fim de CONDENAR a requerida PETROBRAS S/A ao PAGAMENTO em favor do autor de uma indenizacao: a) a titulo de danos emergentes, no importe de R\$ 1.756,00. Tal valor devera ser corrigido mensalmente, a partir do evento danoso (02/2001), com juros de mora de 1% (NCC/02, art. 406 e art. 161, paragrafo 1º do ctn), e correcao monetaria pelo INPC do IBGE. Os juros moratorios, antes da entrada em vigor do novo CC/02 serao de0,5% ao mes; b) a titulo de danos morais, no valor R\$ 21.000,00, corrigida pelos mesmos indices acima de atualizacao monetaria, a partir da sentenca. Do total da indenizacao por danos materiais deverao ser abatidos todos os valores que o autor recebeu em virtude de acordo firmado entre sua colonia de pescadores e a requerida. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte minima do pedido (lucros cessantes), CONDENO tambem a requerida ao PAGAMENTO integral das custas processuais e honorarios advocaticos da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente atualizado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Patronos do autor, que envolveu pesquisa e estudo, alem do tempo excessivo de tramitacao da acao (mais de tres anos), com deslocamento ate esta comarcam que nao e sede da advocacia dos causidicos. (cpc, art. 20, paragrafo 1º).—Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2002-MUNICIPIO DE GUARAQUECABA x DORLI CURI BARBOSA SILVS -Por ultimo, a exequite slegou que a executada alienou o bem cujos direitos estavam penhorados e pediu a intimacao da mesma, a fim de que pague o debito, sob pena de ser decretada sua prisao civil. Todavia, o veiculo cujos direitos foram penhorados e uma S/10 da chevrolet, ao passo que o documento apresentado refere-se ao um Fiat 147. A parte exequite, para que esclareca a situacao, no prazo da lei.—Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e MANOEL MOREIRA DE GODOY-

18.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-193/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ELISABETE MACHADO FREIRE -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem me-

nos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

19.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-194/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ELISABETE MACHADO FREIRE -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

20.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-285/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x IRINEU SOLDATI DOS SANTOS -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-286/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x IRINEU SOLDATI DOS SANTOS -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

22.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-539/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x GILSON RODRIGUES -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-540/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x GILSON RODRIGUES -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

24.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-765/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ANAIR ROECKER -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-766/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ANAIR ROECKER -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

26.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-803/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x JUAREZ COSTA -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por

obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-804/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x JUAREZ COSTA -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

28.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-965/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ISMAEL MENDES -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

29.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-966/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ISMAEL MENDES -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

30.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-991/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x SAMUEL ADRIANO -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

31.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-992/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x SAMUEL ADRIANO -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

32.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1027/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ALCEU FERREIRA DERIO -... Embora o acidente que dei origem a cao principal e a este incidente tenha ocorrido ha alguns anos atras, deve ser considerado que na epoca do ajuizamento da acao principal o impugnado estava (ou ficou) proibido de pescar durante um bom periodo, haja vista o acidente ambiental envolvendo o polioduto OLAPA (fato publico e notorio). Em tal contexto fatico, por obvio que seis rendimentos sofreram senvivel reducao, impossibilitando-o de arcar com as custas processuais. Demais disso, este juizo adota o entendimento externado pelo e. STJ, no sentido de que faz jus ao beneficio da gratuidade de justica todo aquele que recebe ate 10 salarios minimos. No caso dos autos, apos a oitiva do autor ora impugnado ficou patente que recebia em media doissalarios minimos, ou seja, bem menos do que o teto estabelecido pela jurisprudencia. Ante o esposto, JULGO IMPROCEDENTE es te incidente de impugnacao a gratuidade de justica.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1028/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS x ALCEU FERREIRA DERIO -Apos a rejeicao do incidente, a excepiante apresentou agravo retido. Este juizo manifesta-se pela manutencao da decisao impugnada, pelos seus proprios e juridicos fundamentos. O agravo retido devera permanecer nos autos, a fim de que o tribunal dele conheca no caso de eventual apelacao.Juntem-se aos autos as contra-razoes (se for o caso).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

34.-INTERDICAÇÃO-1729/2004-REDINEGUES CORDEIRO

VALDANA x ABEGAIL VALDANA -Julgado por sentenca procedente a presente acao formulada pelo autor.—Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

35.-INDENIZACAO-1822/2004-EDILSON ANDRE AMERICO DE ARAUJO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRAS -Por ultimo, os autores juntaram copia de uma portaria expedida pelo IBAMA referente ao caso em tela e pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. Considerando que a requerida alegou existir litispendencia em relacao a alguns dos autores, fato este repellido pela outra parte,e demandada para que no prazo de dez (10) dias junte certidao comprobatoria do cartorio distribuidor de Parana e copia da peticao inicial, a fim de que se analise a ocorrencia de repeticao de demanda.—Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

36.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1883/2004-PAULO ROBERTO CORREIA DE PAULA x ESTADO DO PARANA -Nesta fase processual, verifica-se que nao existem questoes processuais pendentes, mas nao e possivel julgar antecipadamente a lide. O Ministerio Publico manifestou o entendimento de que nao deveria intervir neste feito. O autor pediu o depoimento pessoal do representante legal do requerido, prova testemunhal e documental. O Estado do Parana pediu o depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. Defiro as provas requeridas, pois se mostram pertinentes para o deslinde da questao. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 14 de maio de 2007, as 13:30 horas. Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR, RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS L-

37.-CAUTELAR INOMINADA-1893/2004-MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA x FERNANDO BAPTISTETE MATARAZZO -Trata-se de Execucao de Titulo Judicial (sentenca). De acordo com as modificacoes operadas pela Lei n. 11232/05 no CPC, o pedido de cumprimento da sentenca, na forma do art. 475-J, devera ser instrido com a memoria discriminada e atualizada do calculo.Considerando que o valor executado foi fixado ha bem pouco tempo, torna-se desnecessaria a juntada da memoria de calculo. Com fundamento no art. 475-J e seu paragrafo 1 do CPC, ao devedor, ana pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento da divida no prazo de 15 dias, sob pena de acrescimo de multa no percentual de 10%, sobre o montante da condenacao. (valor da condenacao R\$ 2.000,00).- Adv. MARCELO GIR GOMES, ALEXANDRE GIR GOMES, MIRIANE MALUCELLI ROYER, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e CLINIO L.L.LYRA-

38.-INDENIZACAO-2021/2004-IRENE MARCINIAKI SILVA x JAIRO LOPES BOTTO DE BARROS-A parte autora informou que a testemunha Julio Antonio Simao Ferreira comparecera em juizo independentemente de intimacao. Pa o ato designo o dia 15 de maio de 2007, as 14:00 horas. As partes ficam desde ja intimadas atraves de seus procuradores, para audiencia designada.—Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-2035/2004-OTONIEL PEDRO x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUECABA e outros-ciencia as partes a respeito da baixa dos autos. Nada requerido dentro de trinta dias, apos as devidas anotacoes e baixa, promovase o arquivamento do feito. Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

40.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-16/2005-JOSE JAMIL R. VELLOSO e outros x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros-Conforme se observa, o despacho anterior ainda nao foi cumprido. De qualquer sorte, a fim de que se agilize o andamento do feito, restando a questao referente a litispendencia, A parte requerida NAVIERA para que junte certidoes comprobatorias da ocorencia de litispendencia, bem como da peticao inicial, a fim de que se verifique se existem demanda repetida. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALV/TICO, L.R.LEVEN SIANO, LUCIANA RODRIGUES e FABIANA MARTINS-

41.-ORDINARIA-1069/2005-AROLD PEREIRA DOS ANJOS e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA-... ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para fim de: a) DECLARAR inconstitucional a cobranca do servico publico de iluminacao publica no municipio de Antonina, atraves de taxa (ainda que nominada como contribuciao), ate o advento da EC/39; b) CONDENAR o requerido a restituicao dos valores pagos sob tal rubrica, ressalvada a prescricao quinzenal, devidamente corrigidos mensalmente, com correcao monetaria pelo INPC do IBGE, a partir do pagamento das faturas de energia eletrica e juros de mora, de 1% a contar do transitio em julgado da sentenca, tudo da ser apurado mediante liquidacao de sentenca. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, que fixo em 10% sobre valor da condenacao, devidamente corrigido.haja vista o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 20, paragrafo 3).-pata Adv. KELLY CHRISTINA FERNADES, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, RENATO CORDEIRO JUSTUS e J. VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA JR-

42.-EMBARGOS A PENHORA-1201/2005-MARTA VARGAS x DIMAES NEGOSECKI MACHADO-O cartorio certificou que nao ha pedido de justica gratuita por parte do embargado, que deixou de recolher as custas recursais. Em face do exposto, JULGO DESERTO o recurso interposto pelo embargado. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso. Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO e ENIO ROBERTO MURARA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2006-SAMAE-SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO x CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-A embargada impugnou os embargos. A parte autora, para que se

manifeste a respeito da impugnacao, no prazo da lei.-Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

44.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-354/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALBERT MIRANDA-O Cartorio certificou que nao foi juntada a guia GRC referente as custas do Oficial de Justiça. Sem o recolhimento das custas nao e possivel cumprir a reintegracao de posse. Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte interessada.Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

45.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-21/2007-CRISTIANO TOBIAS VIANA x BANCO ITAU S/A- Designo o dia 22 de maio de 2007, as 13:00 horas, para audiencia de tentativa de conciliacao. Ao procurador do autor para que traga seu cliente para o ato desinado.- Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-59/2007-TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A x PURAS DO BRASIL S.A....Para a concessao da liminar e necessario que restem preenchidos os requisitos genericos para qualquer acao cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e periculum in mora. O primeiro, consubstancia-se na plausibilidade do direito invocado, ou seja, se aparentemente o autor tem o direito que pretende defender e se podera exercer o direito de acao, obtendo em tese um provimento de merito favoravel. Da analise do caso concreto, ve-se que tal requisito restou preenchido, porque se a requerida nao cumpriu com sua parte na avenca, assiste a parte contraria o direito de invocar a execucao de contrato nao cumprido. Existe clausula contratual expressa condicionando os pagamentos mensais das refeicoes a apresentacao de documentos. Quanto ao perigo na demora do provimento de merito, deve o autor demonstrar que existe um risco que corre o processo principal de nai lhe ser util, se vencedor da demanda. Tal risco deve ser fundado, e nao meramente subjetivo, proximo ou iminente e de dificil ou incerta reparacao. O autor alegou que o protesto de titulos e prejudicial a qualquer empresa, podendo gerar prejuizos na medida em que a negativacao e requisito para celebrar contratos com terceiros ou o poder publico. Assiste-lhe razao. Desnecessario discorrer acerca dos prejuizos que uma empresa pode sofrer pelo fato de ter seu nome inscrito no rol dos devedores. Se efetivado o protesto a requerente pode sofrer prejuizo materiais e morais e ficar impedida de celebrar contratos. Presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 798 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para o fim de SUSTAR o protesto dos seguinte titulos: NF(s) 17449, 17450, 17451, 17739 3 18051.-Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e GUILHERME BROTO FOLLADOR-

47.-DECLAR. INEXIGIBILIDADE TIT.-97/2007-TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A x PURAS DO BRASIL S/A-A parte autora para que se manifeste quanto ao requerimento do cartorio e se for o caso, promova o recolhimento das custas remanescentes.Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

48.-CARTA PRECATORIA-71/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE LONDRINA -COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES CARTI LTDA x ODIVO ESMERALDO FURNALETO-Conforme se observa, foi procedida a substituição do deposito do bem e a Sra. Depositaria Publica pediu o pagamento de suas custas. A parte autora a respeito do pedido da Sra. Depositaria Publica.-Adv. RENATO CARVALHO FARAH-

49.-CARTA PRECATORIA-95/2003-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DE COMARCA DE CURITIBA-PR -ARNALDO FERREIRA MULLER x ACT AGROPECUARIA CELIO TOZZINI E OUTROS -Primeira praça dia05/06/2007 e segunda praça dia 26/06/2007, ambas as 16.00 horas, para venda judicial do bem penhorado. A parte autora para a retirada do edital (disquete), para publicacao.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 12/07 -1ª VARA CIVEL
J.DE DIREITO-DRA.MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.C.PINHO BELTONI	0011	000570/1997
	0078	000199/2005
ADAO ALEX KANIEWSKI	0037	000429/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0166	000158/2007
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	0032	000117/2002
ADRIANO GAMEIRO	0175	000207/2007
ADRIANO JAMUSSE	0113	000300/2006
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0024	000104/2001
AIRTON JOSE MARGARIDO	0016	000013/1999
AIRTON PEASSON	0057	000176/2004
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0016	000013/1999
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0035	000223/2002
	0130	0000573/2006
ALEXANDRE GUARILHA	0163	000133/2007
	0082	000402/2005
	0070	000482/2004
ALEXANDRE MACIEL DE LIMA	0135	000618/2006
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0031	000053/2002
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	0136	000630/2006
	0121	000491/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0111	000256/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0122	000497/2006
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0045	000428/2003
ANDREIA MALDONADO	0084	000430/2005
ANDRIJA LIZZIEH LUCENA	0022	000227/2000
ANNA PAULA PERDONCINI	0040	000539/2002
ANTONINA M.CASINI	0066	000429/2004
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0026	000418/2001

	0054	000061/2004
	0051	000013/2004
	0074	000130/2005
ANTONIO AMARAL- LONDRINA	0003	000200/1996
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0020	000545/1999
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0019	000254/1999
	0049	000528/2003
	0010	000567/1997
	0060	000253/2004
	0030	000051/2002
AROLDO ALVES DE SOUZA	0169	000182/2007
	0081	000291/2005
	0097	000036/2006
BEATRIZ BALAN SILVEIRA	0090	000562/2005
BEATRIZ BESEL	0139	000655/2006
	0119	000471/2006
BERNARDO DUARTE FONSECA	0057	000176/2004
BRAULIO B.GARCIA PEREZ	0072	000610/2004
CARLOS A.STOPPA	0004	000358/1996
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0160	000111/2007
	0178	000052/1992
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0021	000076/2000
CARLOS ANTONIO STOPPA	0042	000258/2003
	0029	000031/2002
CARLOS EDUARDO MADI	0036	000337/2002
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0101	000092/2006
CARLOS JOSE FRAGOSO	0067	000434/2004
CELSON HANNUN GODOY	0094	000656/2005
	0114	000314/2006
CELSON PAULO DA COSTA	0018	000105/1999
CIRINEU DIAS	0071	000535/2004
	0025	000370/2001
CLEBER RICARDO BALLAN	0137	000639/2006
	0052	000022/2004
	0164	000134/2007
	0176	000208/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	0099	000077/2006
CRISTIANE LINHARES	0138	000641/2006
CYNTHIA E. DE CAMPOS BARB	0120	000486/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0073	000018/2005
	0039	000537/2002
DANIEL PIVARO STADNIKY	0172	000193/2007
	0178	000052/1992
DANIELLA LETICIA BROERING	0166	000158/2007
DENILSON GUILHERME DE PA	0174	000200/2007
DENNIS A.ZAFANELI MOLINA	0058	000234/2004
DEUSDERIO TORMINA	0086	000506/2005
EDISON CANESIN JR	0087	000515/2005
EDISON ROBERTO MASSEI	0015	000338/1998
	0132	000598/2006
	0012	000082/1998
	0104	000178/2006
EDIVAL MURADOR	0109	000239/2006
	0095	000007/2006
	0044	000347/2003
EDSON CARLOS PEREIRA	0142	000710/2006
	0079	000201/2005
	0023	000411/2000
	0190	000122/2005
EDSON ROBERTO MASSEI	0100	000083/2006
	0062	000314/2004
EDUARDO H.TOMAZ	0061	000269/2004
	0050	000572/2003
EDUARDO S.PERUFFO	0019	000254/1999
ELZA RIBEIRO VALIM	0153	000058/2007
	0065	000426/2004
EMERSON LUZ	0139	000655/2006
	0129	000553/2006
	0108	000237/2006
EVIO MARCOS CILIAO	0080	000224/2005
	0039	000537/2002
	0057	000176/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0093	000645/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0102	000108/2006
FERNANDA CORONADO F.MARQU	0143	000718/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0025	000370/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0078	000199/2005
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	0145	000725/2006
GISELE DA SILVA (SP)	0165	000136/2007
GISELE VERISSIMO PAES	0057	000176/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0103	000141/2006
GUILHERME SALES GONCALVES	0017	000046/1999
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0005	000648/1996
HELOISA APARECIDA S.MOREN	0115	000335/2006
	0170	000184/2007
HELTON A.MARQUES DIAS	0006	000813/1996
HERICA C. FERREIRA	0045	000428/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0096	000031/2006
	0123	000506/2006
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0032	000117/2002
	0038	000460/2002
	0067	000434/2004
IVONE FATIMA FREITAS DOS	0159	000109/2007
	0068	000455/2004
JACQUELINE STAWINSKI RODR	0141	000696/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0173	000197/2007
JAMIL SONI JR.	0127	000540/2006
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0124	000508/2006
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0021	000076/2000
	0010	000567/1997
JOANI RADUY	0048	000494/2003
	0019	000254/1999
	0027	000458/2001
	0009	000265/1997
	0055	000063/2004
	0152	000054/2007
JOAO APARECIDO MICHELIN	0105	000197/2006
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0162	000123/2007
	0161	000122/2007
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0201	000078/2006
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0067	000434/2004
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0013	000308/1998

JOEL TRAVAS BRAGA	0085	000440/2005
	0059	000242/2004
	0014	000336/1998
	0077	000196/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0071	000535/2004
	0078	000199/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0064	000424/2004
JOSE CARLOS SABOIA	0049	000528/2003
	0047	000459/2003
	0119	000471/2006
	0056	000081/2004
	0037	000429/2002
JOSE DORIVAL PEREZ	0082	000402/2005
	0073	000018/2005
	0039	000537/2002
JOSE EDILSON MIRANDA	0046	000432/2003
JOSE MAURICIO R.BARROS	0140	000684/2006
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0106	000198/2006
JOSEMAR ESTIGARIBIA	0158	000101/2007
JULIANA A.CATTARIN	0024	000104/2001
JULIANA ADRIANA MENDES	0076	000185/2005
JULIANA ESTROPE BELEZE	0171	000185/2000
JULIANA R. MELO DE PAULA	0126	000532/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0144	000724/2006
	0117	000449/2006
JULIO CESAR CHRISTOFOLLI	0177	000008/1992
	0001	000590/1968
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0146	000007/2005
	0125	000528/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0017	000046/1999
	0041	000196/2004
	0131	000575/2006
LETICIA CUNHA PEREIRA	0199	000028/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0149	000022/2004
	0110	000254/2006
	0148	000021/2007
	0083	000412/2005
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0177	000008/1992
LOURIVAL LINO SOUZA	0134	000612/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0082	000402/2005
	0073	000018/2005
	0039	000537/2002
LUCIANO MARCHESINI - CTBA	0197	000026/2006
LUIS GUILHERME PEGORARO	0094	000656/2005
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0111	000256/2006
LUIZ CARLOS LIMA	0025	000370/2001
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO	0045	000428/2003
	0102	000108/2006
LUIZ GONZAGA O. AGUIAR	0008	000893/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0030	000051/2002
MARCO AURELIO BARATO	0089	000540/2005
	0098	000074/2006
	0058	000234/2004
	0003	000200/1996
	0198	000032/2006
	0196	000007/2006
	0182	000090/2000
	0190	000122/2005
	0001	000590/1968
MARCOS AURELIO A.TEIXEIRA	0088	000524/2005
MARCOS ELESBAO	0178	000052/1992
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0128	000552/2006
	0112	000258/2006
MARCOS PAULO CARDOSO GUIM	0061	000269/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0042	000258/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0150	000030/2007
MAURICIO ANTONIO MONACO	0063	000347/2004
MELVIS MUCHIUTI	0104	000178/2006
MICHELE ZIMMER	0057	000176/2004
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0118	000450/2006
	0076	000185/2005
	0021	000076/2000
	0098	000074/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0107	000228/2006
NELSON SENNES DIAS	0035	000223/2002
NILSO PAULO DA SILVA	0142	000710/2006
	0178	000052/1992
	0192	000594/2005
	0181	000311/1997
	0180	000309/1997
	0179	000308/1997
	0195	000930/2005
	0194	000795/2005
	0191	000258/2005
	0193	000708/2005
	0186	001595/2002
	0184	000701/2002
	0189	001814/2002
	0183	000812/2000
	0188	001673/2002
	0187	001669/2002
	0185	000766/2002
	0177	000008/1992
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0089	000540/2005
	0112	000258/2006
	0037	000429/2002
ODENIR V.BARBOSA (ARAPONG	0028	000497/2001
ORLANDO A.MIRAS	0084	000430/2005
	0024	000104/2001
	0046	000432/2003
ORLANDO ALEX		

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-13/1999-JOSE ALVES DA SILVA x MARIA HELENA CONSTANTINO -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e ALBINA MARIA DOS ANJOS-

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-46/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x REALTEX COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros -Retirar officio-Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

18.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-105/1999-NEUSA HIRATA KUROIVA x MIYOJI KOGURE e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

19.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-254/1999-ELOIZA BARRETO AUGUSTO e outros x INTERCON TRANSPORTES LTDA -Retirar officios-Adv. JOANI RADUY, ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, VALDIR JUDAI e EDUARDO S.PERUFFO-

20.-ORDINARIA DE COBRANÇA-545/1999-ROTILO BIAZIN x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL -Retirar officios-Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR-

21.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-76/2000-MARIA URIAS x LUCIANA CAZARIN VALERI -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

22.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-227/2000-MCS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MODULART CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA -Retirar A.R.-Adv. ANDRIJA LIZZIEH LUCENA-

23.-MONITORIA-411/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x LIVOTI & CIA.LTDA e outros -Ao interessado, em cinco dias-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

24.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-104/2001-RETIFICADORA BRASIL LTDA x LUCIA P.DE PADUA e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. ORLANDO A.MIRAS, JULIANA A.CATTARIN, AILTON DOMINGUES DE SOUZA e WANDERLEI PAVAN-

25.-ORDINARIA DE COBRANÇA-370/2001-LUIZ CARLOS ROSA x CAIXA SEGURADORA S/A -Aos interessados, em cinco dias-Adv. CIRINEU DIAS, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS LIMA-

26.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-418/2001-PARATODOS IND.E.COM.DE CONFECÇÕES LTDA x LPR COM.E REP.LTDA -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$452,54-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

27.--458/2001-JULIA VOLANCHUK RUTINA x SOFIA TREUK WOLANCUSK e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOANI RADUY-

28.-ORDINARIA DE COBRANÇA-497/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JURANDIR GALERIANI -Retirar officio-Adv. ODENIR V.BARBOSA (ARAPONGAS) e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

29.-ORDINARIA-31/2002-JOANA PEREIRA DOMINGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA-

30.-DECLARATORIA-51/2002-SOLANGE MARLI DE OLIVEIRA x BANCO FORD S.A. -Ao credor, em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

31.-ORDINARIA-53/2002-NILSON GOMES x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-117/2002-LOURIVAL LINO DE SOUZA x VENICIO DE LIMA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. ADONAI JOSE DE OLIVEIRA e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

33.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-187/2002-CLEBERSON AMADEU x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANÁ -Retirar Carta Precatória-Adv. PAULO LEANDRO DIETER-

34.-WEXEÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-205/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x OL SILVA E MORAES LTDA e outros -Retirar officios-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

35.-REPARAÇÃO DE DANOS-223/2002-ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS x BENEDITO TEIXEIRA DE ARAUJO-Tendo em vista que no AR de citação constou prazo de quinze

dias para contestar,converto este processo para o rito ordinário.Sobre as contestações apresentadas,manifeste-se o requerente, em dez (10) dias -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, NELSON SENNES DIAS e RICARDO PONTES RODRIGUES-

36.-ORDINARIA-337/2002-CRESIVO VICTOR ROMANHOL e outros x UNIBANCO S.A -Aos interessados, em cinco dias sobre manifestação do Sr.Perito-Adv. CARLOS EDUARDO MADI, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e ORLANDO ALEXANDRINO-

37.-USUCAPIAO-429/2002-ANGELO BONFATI e outros x ADAO KANIEVSKI -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS, ADAO ALEX KANIEWSKI e JOSE CARLOS SABOIA-

38.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-460/2002-VENICIO DE LIMA x LOURIVAL LINO DE SOUZA -Ao embargante/excutado, em cinco dias-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

39.-DEPOSITO-537/2002-BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE GODOIS -Aos interessados, em cinco dias-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e EVIO MARCOS CILIAO-

40.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO-539/2002-ROGILSON ARAUJO DOS SANTOS x EXPRESSO NORDESTE LTDA-Defiro pedido de vista dos autos-Adv. ANNA PAULA PERDONCINI-

41.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-196/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANCO RURAL S.A -Aos interessados, em cinco dias sobre nova manifestação do Sr.Perito-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

42.-ORDINARIA DE COBRANÇA-258/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ZUCARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Aos interessados, em cinco dias-Adv. MARCUS AURELIO LOGI e CARLOS ANTONIO STOPPA-

43.-BUSCA E APREENSAO-306/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MARCELO BEANI DA COSTA -Retirar officios-Adv. SEBASTIAO SEIGI TOKUNAGA -LONDRINA-

44.-DECLARATORIA-347/2003-L. LAURENTINO EPP x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros -Retirar officio-Adv. EDIVAL MURADOR-

45.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-428/2003-MUNICIPIO DE CAMBIRA x MARCO ANTONIO D. VALADARES e outros -Ao Sr. Curador nomeado para manifestação em 15 dias advs:HERICA C. FERREIRA, ANDRE ACASSIO BARBOSA e LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO (Curador nomeado)-

46.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-432/2003-JONE APARECIDO CARDEAL VIEIRA x JOAQUIM LOPES DA SILVA -Aos interessados sobre officio da Comarca de Guaratuba-designado dia 26 de abril de 2007 as 14:00 horas para a inquirição deprecada-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA e ORLANDO A.MIRAS-

47.-DEPOSITO-459/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR DE SOUZA -Ao devedor para pagamento em 15 dias do valor da condenação sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado.-Adv. JOSE CARLOS SABOIA e SERGIO TESTA-

48.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-494/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A x MARIO ATISANO e outros -Retirar officio-Adv. JOANI RADUY-

49.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-528/2003-ANTONIO TEJADA SEBRIAN x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A -Ao credor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e JOSE CARLOS SABOIA-

50.-INVENTARIO-572/2003-IVONE HENRIQUE MARTINS e outros x GENTIL HENRIQUE -Ao Dr. Curador, em cinco dias-Adv. EDUARDO H.TOMAZ-

51.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-13/2004-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S.A e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

52.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-21/2004-COSTA, MIQUELIN E CIA LTDA x NEUZA FIRMINO DA SILVA -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

53.-REPARAÇÃO DE DANOS-40/2004-FACULDADE DE F.C.E LETRAS JANDAIA DO SUL-FAFJIAN x M.G.D. PORTAL PUBLICITARIO LTDA e outros -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON ROBERTO PENHARBEL-

54.-DECLARATORIA-61/2004-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

55.-USUCAPIAO-63/2004-IVONE PINHEIRO DE CARVALHO e outros x LUZIA DE FREITAS IGNACIO e outros -

Retirar officios-Adv. RITA MARIA DA SILVA e JOANI RADUY-

56.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-81/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCIA REGINA BARBIERI SOUZA e outros-Deferida suspensao 30 dias-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

57.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-176/2004-A.GRINGS & CIA LTDA e outros x HELENO APARECIDO DA SILVA CALÇADOS-ME -Retirar officios-Adv. MICHELE ZIMMER, FABIO JOSE POSSAMAI, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE FONSECA e GLADIMIR ADRIANI POLETTI-

58.-MANDADO DE SEGURANÇA-234/2004-VALDEMIR GARCIA x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE MEDIC.DO PARANA-CEMEPAR -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. DENNIS A.ZAFANELI MOLINA e MARCO AURELIO BARATO-

59.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-242/2004-HELIO MIYATAKE x RITA DE CASSIA PEREIRA -Retirar officios-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

60.-BUSCA E APREENSAO-253/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLARITA DE SOUZA GOIS-Defiro a suspensao como requerido-30 dias-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

61.-SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-269/2004-M.A.MARTINELLI & CIA LTDA x ITAPEVA TRANSPORTE COLETIVO LTDA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. EDUARDO H.TOMAZ e MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARAES-

62.-HABILITAÇÃO EM FALENCIA-314/2004-VICUNHA TEXTIL S/A x ZUCARELLI IND. COM. CONFECÇÕES LTDA -Ao Sr.Sindico, em cinco dias-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

63.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-347/2004-ARINOS QUIMICA LTDA x LUCIO ROBERTO CHORATTO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. TULIO MARCO GONÇALVES BARROS e MAURICIO ANTONIO MONACO-

64.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-424/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO FORNARO -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

65.-INTERDIÇÃO-426/2004-LEVINDA CHAVES DE OLIVEIRA x JOSE PEDRO CHAVES -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

66.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-429/2004-ESPOLIO DE ADAIL COSTA e outros x ADRIANO DOS SANTOS-...julgo extinto o feito...art.267 III do CPC...Adv. ANTONINA M.CASINI-

67.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-434/2004-COLORFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x NILSA CHRIST DE CARVALHO e outros -Aos interessados, em cinco dias-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-455/2004-PEDRO PAULO DA COSTA x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS-

69.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-477/2004-ALEXANDRO DE OLIVEIRA e outros x ARIIVALDO MARQUES MENDONÇA e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

70.-FALENCIA-482/2004-AROFIBRA RESINA E SILICONES LTDA x MARIA APARECIDA DE SOUZA (ME) -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. VITOR ADAM e ALEXANDRE GUARILHA-

71.-AÇÃO REVISIONAL-535/2004-HJ CRUZ EDITORA LTDA ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao credor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. CIRINEU DIAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

72.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-610/2004-BANCO ITAU S/A x MORAIS E BIASOTI LTDA e outros -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ-

73.-DEPOSITO-18/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x DARIO ROMEIRO BUTARELLI -Ao credor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e PAULO SERGIO VITAL-

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-130/2005-APARECIDA ISCARO MATIAS x WILSON ANTONIO PIALARISSI e outros -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

75.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-154/2005-ARINOS QUIMICA LTDA x LUCIO ROBERTO CHORATTO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em

48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. TULIO MARCO GONÇALVES BARROS-

76.-REPARAÇÃO DE DANOS-185/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x RADIO NOVA AM - RADIO DIFUSORA APUCARANA-Considerando as argumentações trazidas pela parte requerida (fls.142/145) e,ainda,o fato de que a inicial menciona programas editados em horários e dias diversos daqueles que constam da inicial da notificação juntada as fls.11/19,determino que o autor,no prazo de cinco dias,providencie a juntada aos autos da notificação da requerida,na forma do art.58 da Lei da Imprensa,com relação aos programas objeto desta demanda-ADVS:NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA,JULIANA ADRIANA MENDES.

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-196/2005-LUBA GOLUBKOWICZ x J.G.M. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

78.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-199/2005-JOAO PEREIRA CANDIDO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros-DECISAO-1.Em audien cia realizada as fls.180/181,em data de05 de abril de 2006,foi deferida a citação dos denunciados José Jeronimo Rodrigues e Denor de Oliveira.O denunciante foi devidamente intimado para retirada dos ARS (fl.198),tendo sido inclusive,em 16 de junho de 2006,concedido o prazo de cinco dias para que promovesse a citação dos mesmos (fls.199 e 200).Às fls.203 foi o denunciante intimado para que se manifestasse sobre o AR devolvido sem cumprimento,de José Jeronimo Rodrigues,uma vez que desconhecido no endereço indicado (fls.202) requerendo o mesmo a expedição de officios a fim de se localizar o endereço,não tendo retornado,até a presente data,o AR encaminhado para a citação de Denor de Oliveira.Intimado para retirar officios quedou-se inerte o denunciante (fls.24o e verso).Assim,constata-se que até a presente data não foi providenciada a citação dos denunciados,diante do comportamento omissivo por parte da denunciante.Deste modo,decorrido o prazo marcado no art.72 do CPC,sem que tenha sido providenciada a citação dos denunciados,face a omissão do denunciante,determino que a presente de manda prossiga unicamente em relação ao UBIBANCO S/A ora denunciante.2.Fixo como pontos controvertidos a nulidade do contrato que deu ensejo a débitos para o autor,uma vez que o mesmo não foi assinado pelo requerente,e sim por pessoa que falsificou sua assinatura;a inscrição indevida do nome do autor nos cadastros de inadimplentes;a culpa do banco;danos morais sofridos pelo requerente.É pacifico na jurisprudência a aplicação do CDC aos contratos bancários.Na hipótese,ante as argumentações expendidas pelo autor,cabível a inversão do ônus da prova pois patente a sua hipossuficiencia frente ao banco.A inversão do ônus da prova não implica na inversão dos custos da pericia.Verifica-se que o pedido de exibição de documentos formulado na inicial não foi apreciado quando do despacho inicial.Assim,uma vez que o direito do autor de anular os contratos e pleitear indenização por danos morais está sujeito à análise das assinaturas apostas nos contratos que pretende anular,defiro o pedido e determino,com fulcro no art.355 do CPC que o banco exhiba nos autos os contratos mencionados na inicial, no prazo de cinco dias,sob as penas do art.358 e 359,ambos do CPC.In-time-se-o.Para realização da pericia grafotecnica nomeio perito o Dr CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR,independente de compromisso.Intimem-se as partes para querendo,indicarem assistentes tecnicos e formular quesitos,em cincodias...caso os valores da proposta apresentada não sejam depositados,o banco requerido deverá ser intimado de que a não realização da prova importará em prejuizo ao mesmo,uma vez que houve inversão do ônus da prova-ADVS:GIOVANKA A.DE PAULA,A.C.PINHO BELTONI JOSE AUGUSTO A.NORONHA. mo-rauis mo--r

79.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-201/2005-MCIA COMPUTADORAS LTDA x VALNER FORLIN -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

80.-EMBARGOS A ARREMATACAO-224/2005-AUTO ELETRICA ELIAS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. EVIO MARCOS CILIAO e OSCAR IVAN PRUX-

81.-MONITORIA-291/2005-MARCEU HERMOGENES DE OLIVEIRA x DANCS E CIA LTDA -Retirar officio-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA- Aos interessados-ADV:AROLD DO ALVES DE SOUZA,TAIS FERREIRA BORGES.

82.-DEPOSITO-402/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x APARECIDO JOSE DOS SANTOS-Indefiro o pedido de fls.100/101,uma vez que o requeridojá foi intimado para proceder o pagamento do valor da condenação,o que não foi efetuado no prazo legal,conforme certidão de fls.98.Com relação a intimação para recolher a diligencia do Sr.Oficial de Justiça,a referida diligencia é para se realizar a penhora e avaliação,em cumprimento ao item "II" do despacho de fls.97.Sendo assim,intime-se o requerente para depositar o valor da diligencia,no prazo de cinco dias-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e ALEXANDRE GUARILHA-

83.-BUSCA E APREENSAO-412/2005-OMNI S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIME DO NASCIMENTO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

84.-REPARAÇÃO DE DANOS-430/2005-JOANA NOELI PAVAN SIEBEN e outros x MARCELO SANCHES MASCARO e outros-...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC...Adv.

ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, ANDREIA MALDONADO, THEOQUITO AMADOR e ORLANDO A.MIRAS-

85.-DESPEJO-440/2005-LEONILDO SALVIATO x DENIVAL SOARES FERREIRA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

86.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2005-ESPOLIO DE MARCELINO SARTORELLI x LINO DE PAULA NETO -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. DEUSDERIO TORMINA-

87.-DESPEJO C/C COBRANÇA-515/2005-ELAINE APARECIDA MUZEKA CANEZIN x MARCELO RENATO RODRIGUES DO NASCIMENTO-Indefiro os pedidos de fls.110/112.uma vez que,consoante se denota do inquerito policial juntado nos autos,referidos bens se encontram apreendidos,e consequentemente sob a jurisdição do juízo criminal.Dessa forma,por serem produto de crime,se encontram sujeitos a eventual perdimento em favor da União-ADV:EDISON CANESIN JR-

88.-CAUTELAR ESPECIF.DE ARRESTO-524/2005-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA x BRASFPs FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA -.assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. MARCOS AURELIO A.TEIXEIRA-

89.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-540/2005-CLARICE NIMIA CAVALHEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e MARCO AURELIO BARATO-

90.-MONITORIA-562/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PATRICIA PIRES DA SILVA -Retirar officios-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e BEATRIZ BALAN SILVEIRA-

91.-MONITORIA-592/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x VALDEMIR RAFAEL -Retirar officios-Adv. RICARDO LAFFRANCHI (LONDRINA)-

92.-BUSCA E APREENSAO-596/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE D.PARANA x ANTONIO MARCOS DA SILVA MAFRA-Defiro a suspensao requerida-60 dias-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

93.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-645/2005-JOAO ALBERTO MANTOVANI x FLAVIO ADRIANO DA SILVA -Retirar officio e recolher dil.Of.Justica-Adv. FABRICIO ALMEIDA CARRARO-

94.-COBRANÇA-656/2005-ELIAS HANUN NETO x BANCO BRADESCO S/A -Ao credor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. CELSO HANNUN GODOY e LUIS GUILHERME PEGORARO-

95.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-7/2006-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. EDIVAL MURADOR-

96.-DEPOSITO-31/2006-BANCO ITAU S/A x VANDER JOSE BENTO -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

97.-USUCAPIAO-36/2006-ROSIMEIRE DE FREITAS AZEVEDO x JOSE LUIZ DA ROCHA -.assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. AROLDALVES DE SOUZA-

98.-REPARAÇÃO DE DANOS-74/2006-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Passo ao saneamento do feito.DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO.Alega o réu que o pedido não é possível por se tratar a prisão do autor de ato soberano do Estado,próprio e inerente a sua condição, de forma que não é passível de responsabilização civil.Alega que fora das hipóteses de revisão criminal não há responsabilidade estatal por atos do Poder Judiciário,que manteve a prisão em flagrante do requerente.Na hipótese,não se exclui a possibilidade de que o Estado possa vir a sofrer responsabilização civil pelos atos de seus agentes,uma vez que a responsabilidade civil do Estado é,em regra,objetiva.Ressalte-se que não há que se falar em revisão criminal na hipótese.Dessa forma,o pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido).Ainda se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial o autor tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação ao requerido,que se não decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento, evidenciada está a legitimação ativa,assim como a legitimiidade passiva do réu.Dessa forma,considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiri-lo,não havendo matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como ponto controvertido o fato de ter sido indevida ou ilegal a prisão do autor,e a consequente responsabilidade civil do Estado.Defiro a produção de prova oral e documental,esta a ser produzida até a data da audiência de Instrução e Julgamento.Designdo em 26 de julho de 2007

as 14:00 hs para AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -ADVS:NEIDI VAL RAMALHO DE OLIVEIRA,MARCO AURELIO BARATO.

99.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2006-CASSIO ALEXANDRE SEREGNI x ROGERIO MURARA -Retirar officio-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

100.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-83/2006-JEFERSON LUIS VITURI x BV FINANCEIRA -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$110,26-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

101.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2006-CLUBE DE ORATORIA DO PARANA x DANILO DE GODOY BUENO -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

102.-COBRANÇA-108/2006-LUCINDA CRISTIANO DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA-...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC...Adv. LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

103.-INDENIZAÇÃO-141/2006-CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR x MARCIO GABRIEL DOMINGOS-Trata-se de embargos de declaração interpostos contra a decisão exarada nas fls.82 usque 85,por CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,a fim de que sejam supridas omissões verificadas na decisão.Argumenta o embargante que a decisão omitiu pontos sobre os quais deveria pronunciarse.Mencionou que a decisão foi omissa quanto às provas solicitadas por empréstimo na exordia,fato que levou a consideração que o autor não se desincumbiria do ônus da prova,e ainda,quanto ao fato de que o réu era confesso quanto a existencia das matérias jornalísticas.Pug-nou ao final pelo provimento dos embargos,a fim de que se emende a decisão proferida,pronunciando-se o Juízo sobre as questões.Os Embargos Declaratórios foram interpostos no prazo legal (art.536 do CPC).Os embargos declaratórios são admissíveis apenas nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art.535,cumulado com a parte final do art.536 todos do CPC,que tratam dos pressupostos de admissibilidade desse tipo de recurso.Os embargos de declaração somente são cabíveis,portanto quando "houver,na sentença ou no acórdão,obscuridade,dúvida ou contração".Também quando "for omitido ponto sobre qual deveria pronunciar-se o juiz".Na hipótese,vislumbra-se omissão do juízo quanto a fundamentação.Assim,JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios,de forma que a fundamentação da sentença,as fls.84.primeiro paragrafo,passará a ter a seguinte redação."Quanto ao texto que alega ter sido publica- do na pag.14 do jornal,o autor não se desincumbiu do ônus da prova, uma vez que não juntou cópia do petição nos autos,em desatenção ao contido no art.57 da Lei de Imprensa.Isto porque juntou com a inicial cópia de todos os demais textos nela mencionados,e que integravam os autos de Queixa-Crime 3253/20905,omitindo-se somente quanto ao de fl. 14.Não obstante,há que se ressaltar que a expressão "maquiada depois da rejeição" contido no referido texto (fl.07 da inicial) não enseja reparação moral,pois não se vislumbra ali a intenção de ofender a honra do autor,uma vez que a matéria se encontra atrelada ao conteúdo fático da prestação de contas.Dessa forma,improcedente o pedido do autor relativamente a este tópico.Ademais,há que se ressaltar que o fato do réu não ter negado o conteúdo fático das matérias publicadas,obeto da presente demanda,em nada alteram o fato de que as mesmas não ensejam reparação por danos morais".No mais,há que se manter o conteúdo do do decísum recorrido...ADVS:GUILHERME SALES GONÇALVES,THIAGO FER- NANDO GREGORIO.

104.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS-178/2006-CLAUDOVINO MORENO CASTILHO x MUNICIPIO DE NOVO ITRACOLOMI e outros-Citado,o requerido Moacir Andre Ia apresentou contestação,requerendo prazo para juntada do instrumento procuratório,sem haver qualquer identificação do procurador consti tuido (fls.33/37).Em razão disso,foi-lhe deferido um prazo para que regularizasse sua representação processual,conforme preceitua o art. 13 do CPC,do qual foi devidamente intimado,pessoalmente,quedando-se o mesmo inerte (fls.66/67).Nos termos do art.37 do CPC a peça assina- da por profissional sem poderes é tida por inexistente.Destaca-se que diante do fato de requerer prazo para juntada do instrumento procura- tório,conclui-se ter sido a mesma elaborada por profissional devidamente habilitado (advogado) embora não haja qualquer identificação na peça em questão.Diante do exposto DECLARO REVEL o requerido MOACIR ANDREOLLI,com fundamento no art.13,II do CPC,uma vez que apresentada contestação por advogado sem mandato,não ratificando em momento oportuno,tornando-se a mesma invalida.2.O presente feito merece ordenação processual.De acordo com a redação do art.331 do CPC torna-se despicie enda a audiência de conciliação quando o direito em litigio não admitir transação,ou se as circunstancias da causa evidenciarem ser impro vável sua obtenção.No caso em tela,vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva.Ademais,a composição entre as partes pode, a qualquer momento,ser celebrada e apresentada ao juízo para homologação.Ante o exposto,intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de cinco dias,os pontos que porventura acharem controvertidos,bem como,justificadamente,apresentarem as provas que pretendam produzir.3.Sobre o requerimento de fls.73,manifeste-se a parte contrária em cinco dias.4. Em sequencia,voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença-ADVS:MELVIS MUCHIOTTI,EDISON ROBERTO MASSEI.

105.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-197/2006-K.C.I.C.I.E.A.P. x O.I.C.C.L. -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-

106.-MONITORIA-198/2006-M.C.V. AUTO POSTO LTDA x LUCAS BERNARDO -.assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada

requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

107.-DEPOSITO-228/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO GERALDO CORREA -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

108.-INVENTARIO-237/2006-JOSE PASCHOIN e outros x SABINO PASCHOIN -A inventariante, em cinco dias-Adv. EMERSON LUZ-

109.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-239/2006-OSVALDO ZACARIA E CIA LTDA x JOSE MOACIR DO PRADO e outros -Retirar A.R.-Adv. EDIVAL MURADOR-

110.-DEPOSITO-254/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GRAZIELE MATUE -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

111.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-256/2006-CELINA RAMOS RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Aos interessados, em cinco dias-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

112.-USUCAPIAO-258/2006-NEUZA CALIXTO DE GODOI x ANIS ABUJAMRA-Ao Curador nomeado para manifestação em 15 dias-ADVS:ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

113.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-300/2006-GO BONES IND.COM. IMP. E EXP. LTDA x LINHANYL PARAGUACU S/A -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

114.-COBRANÇA-314/2006-ANTONIO HANNOUN e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. CELSO HANNUN GODOY-

115.-ALVARA-335/2006-VALDEMIRA RODRIGUES DA ROCHA e outros x -Retirar alvará.-Adv. HELOISA APARECIDA S.MORENO-

116.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2006-VALDIR JUDAI x IDALINO MOREIRA PRATES -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. VALDIR JUDAI-

117.-BUSCA E APREENSAO-449/2006-BANCO ITAU S/A x VALDIR CABRERA-...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC...Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

118.-DECLARATORIA-450/2006-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO PARANA e outros -Retirar A.R.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

119.-COBRANÇA-471/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VERSAILLES x MARILIZA MARCHIORI -As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. BEATRIZ BESEL e JOSE CARLOS SABOIA-

120.-BUSCA E APREENSAO-486/2006-JOSE ANSELMO DE SOUZA x ESTANCIA SAVANA ZULU e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. CYNTHIA E. DE CAMPOS BARBATTOMGA)-

121.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/2006-COMERCIO DE AVIAMENTOS APUCARANA LTDA x CORREA E VILAS BOAS LTDA e outros -.assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. AMARO DONIZETE NOGUEIRA-

122.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2006-COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA x GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

123.-BUSCA E APREENSAO-506/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS ROBERTO MARIANO -Ao (a) credor, em05 (cinco) dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

124.-BUSCA E APREENSAO-508/2006-PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

125.-BUSCA E APREENSAO-528/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIZIA FERREIRA OLIVEIRA -Ao credor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (CTBA)-

126.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2006-BELATTI E BENATTI LTDA - ME x REGINALDO CARNEIRO -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. JULIANA R. MELO DE PAULA-

127.-ARROLAMENTO-540/2006-VALDELI DE FREITAS FERNANDES e outros x CONCEIAO PEREIRA DE FREITAS -A inventariante, em cinco dias-Adv. JAMIL SONI JR.-

128.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-552/2006-AMARILDO NORONHA CORREIA x MATHEUS MIQUELON DE FREITAS -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

129.-DECLARATORIA-553/2006-DECIO LEANDRO PARRAME x SEBASTIAO CARLOS CANDIDO e outros -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias ante AR devolvido.-Adv. EMERSON LUZ-

130.-ARROLAMENTO-573/2006-GERALDINA MARIA DE JESUS e outros x HERMENEGILDO THOMAZ DA SILVA -A inventariante, em cinco dias-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

131.-LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-575/2006-MARIA DA CONCEIAO LOURENÇO ALVES x BANCO ITAU S/A -Ao credor, em05 (cinco) dias.-Adv. RIVALDO RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

132.-ORDINARIA-598/2006-LILLIAN MARA MARTINELLI x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

133.-INVENTARIO-604/2006-MARIA LEONTINA ALVES DE CAMARGO e outros x CELSO BRANDAO -A inventariante, em cinco dias-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

134.-ARROLAMENTO-612/2006-NEUSA APARECIDA SEIXAS DOS SANTOS x JUSTINO ANDRE DOS SANTOS -A inventariante, em cinco dias-Adv. LOURIVAL LINO SOUZA-

135.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-618/2006-NUTRIAGO DO BRASIL - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x RECICLAGEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUB PRODUTOS -As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. VALDIR JUDAI e ALEXANDRE MACIEL DE LIMA-

136.-MANDADO DE SEGURANÇA-630/2006-DIVA TEIXEIRA DA SILVA x SR.DIR. DA 16ªREGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA -I.Recebo o recurso efeitooosto,eis que tempestivo,somente no efeito devolutivo.2.Ao apelado para,querendo, no prazo de 15 dias,ofertar contrarrazoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. AMARO DONIZETE NOGUEIRA- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

137.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-639/2006-LEONARDO CORREA ALVES x BENEDITO GILSON MENDES e outros -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

138.-BUSCA E APREENSAO-641/2006-BANCO ITAU S/A x ADRIANO DA CONCEIAO -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

139.-REPARAÇÃO DE DANOS-655/2006-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA x JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS -Ao Sr. Curador nomeado para resposta em 15 (quinze) dias-ADVS:BEATRIZ BESEL,EMERSON LUZ-

140.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/2006-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x GLOVACKI LOCACÕES E TRANSPORTES LTDA -Retirar officios-Adv. JOSE MAURICIO R.BARROS-

141.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-696/2006-PEDRO ZAPPIELLO x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVICOS DE BANCOS S/A e outros -Sobre a contestação e AR devolvido, manifeste-se o autor em dez dias-Adv.JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-

142.-ORDINARIA DE COBRANÇA-710/2006-VIACA O APUCARANA LTDA x MUNICIPIO DE APUCARANA -As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e NILSO PAULO DA SILVA-

143.--718/2006-KAUFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x CARROCERIAS ITALIA -Ao autor para que esclareça se o nome Carrocerias Itália trata-se de pessoa jurídica (CNPJ07.16.605/0001-91) ou de nome fantasia,uma vez que os títulos objeto desta demanda foram emitidos po Antonio A.Costa Carrocerias,com o mesmo numero de CNPJ.Sendo o caso,providencie o autor a regularização do polo passivo da demanda.2.Ao autor para que junte aos autos certidão da Junta Comercial referente a empresa mencionada pelo Sr.Oficial de Justiça (fls.24-verso).Oportunamente,voltem-me para apreciar o pedido de fls.26/29-ADV:FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

144.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-724/2006-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO SERGIO PEIXOTO DE LIMA -.assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

145.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-725/2006-FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA x L.F BORDADOS LTDA -.assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico

fim e com as mesmas advertências,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. GISELE DA SILVA (SP)-

146.-BUSCA E APREENSAO-7/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (CTBA)-

147.-BUSCA E APREENSAO-8/2007-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x ADRIANA FIGUEIRO BOTTA - ...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertências,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA L.SILV-

148.-BUSCA E APREENSAO-21/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertências,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

149.-BUSCA E APREENSAO-22/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE PEREIRA DOS SANTOS -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertências,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

150.-BUSCA E APREENSAO-30/2007-YAMAHA ADMINISTRASORA DE CONSORCIOS LTDA x DAIANE VETTORI DE LIMA -Retirar ofícios-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

151.-DESPEJO C/C COBRANÇA-41/2007-MARIA TEREZA GEBRIM PRETO x LEANDRO N. OLIVEIRA DE MARIOME -Retirar A.R.-Adv. PAULO SERGIO VITAL-

152.-NOTIFICAÇÃO-54/2007-HELIO MARTINEZ CEBRIAN e outros x GILBERTO FIGUEIREDO DA SILVA -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. JOANI RADUY-

153.-INTERDIÇÃO-58/2007-ESTER KOHUT VEIGA x RUTH KOHUT -Retirar ofícios-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

154.--72/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-Considerando que o réu,devidamente citado,não pagou o débito,nem ofereceu embargos no prazo legal,constituiu-se,ex vi legis,o título executivo judicial.Dessa forma,converto também o mando inicial em mando executivo,na forma a que se prosiga no mesmo mandato,na forma prevista no art.1102c do CPC-ADV:ROBERTO BUSATO FILHO.

155.-BUSCA E APREENSAO-78/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONATHAN DO NASCIMENTO UBALDO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertências,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

156.-BUSCA E APREENSAO-79/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO RIBEIRO LEAL-...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC...Adv. PAULO CESAR TORRES-

157.-BUSCA E APREENSAO-83/2007-PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x EROS ERNANI MAZAMBONI DOS REIS-...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC...Adv. SALMA ELIAS EID SERI-GATO-

158.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/2007-NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A x OGAMA VEST CONFECÇÕES LTDA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertências,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. JOSEMAR ESTIGARIBIA-

159.-INDENIZACAO-109/2007-LAERCIO ANTONIO DE SOUZA x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV.DE ASSIST.SAU -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias ante AR devolvido.-Adv. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS-

160.-DESAPROPRIACAO-111/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA x SUMI FUKUMOTO WATANABE e outros-I. Considerando a urgencia do pedido,nos termos do art.15 # 1º do D.L.3.365/41 DEFIRO a emissão do expropriante na posse do imóvel expropriado.II. Tendo em vista o documento de fls.83,o qual comprova que o expropriante se desincumbiu do depósito do valor cons tante do laudo de avaliação (fls.82) conforme determina o D.Lei acima referido,expeça-se mandado de emissão na posse.III. Citem-se os requeridos para,querendo,contestar no prazo de 15 dias (arts.16 e 19 do DL 3365/41).IV.Nomeio desde já como perito o Sr.JOMAR BERTON para proceder a avaliação do imóvel expropriado,independentemente de compromisso (art.422 do CPC).V.Intimem-se as partes para,querendo,indicar assistentes técnicos e formular quesitos,em cinco dias (art.421 par.1º I e II do CPC).VI.Apresentados os quesitos,intime-se o Perito para dizer se aceita ou não o encargo,apresentando proposta de honorários,em cinco dias.VII.Apresentada a proposta,intimem-se as partes para dizer se concordam com o

valor.VIII.Havendo concordancia, intime-se o expropriante para que deposite os honorários periciais. IV.Após,intime-se o Perito que deverá concluir o laudo em 10 (dez) dias.ADV:CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

161.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-122/2007-CAFEIRA PEROLA NEGRA LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

162.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-123/2007-CELINA AMELIA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME x COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

163.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-133/2007-MARCELO HENRIQUE DA SILVA x YARID LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias ante devolução do AR.-Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

164.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2007-CARLOS ALBERTO MAIOLA x FERNANDO LUIS RODRIGUES MAIOLA-Deferida suspensão-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

165.-MANDADO DE SEGURANÇA-136/2007-MARCO AURELIO DINHAME x DIR.DA FACULDADE EST.DE CIENCIAS ECON.DE APUCARANA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. GISELE VERISSIMO PAES-

166.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-158/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE APUCARANA-Pleiteia a autora a reconsideração da decisão de fls.600/604,que indeferiu o pedido de tutela antecipada.Consoante anteriormente explicitado,para concessão da tutela requerida há que se ter presente na hipótese os requisitos necessários para sua concessão,elencados no art.273 do CPC.Da leitura da decisão atacada, se extrai que os motivos para o indeferimento ali foram declinados.In casu,a autora fundamenta seu pedido de reconsideração no fato de ser controversa a matéria em discussão nos autos,e no fato de que já foi citada em processo de execução fiscal advindo dos autos de infração em discussão nestes autos,requerendo concessão de tutela com fulcro no art.273 # 7º do CPC.Ressalta que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário assegura a utilidade do provimento final pleiteado neste processo.Menciona o fato de que o STF declarou inconstitucional a obrigatoriedade de depósito recursal prévio para interposição de recurso administrativo,na RE 389.383.O simples fato de ser controversa a matéria referente à incidência de ISS sobre operações de leasing, não é suficiente a suprir a falta dos requisitos necessários,ensejan-do do concessão da tutela pretendida.Inúmeras são as controvérsias quando se trata de discutir direitos,controvérsias que versam sobre os fatos,outros sobre o próprio direito,tanto que o judiciário se vê assoberto de processos.Analisando o pedido de reconsideração formulado pela autora,entendo que não há nenhum fato novo que possa alterar meu juízo de convencimento.Relativamente ao periculum in mora,não se faz presente.Há que se ressaltar que a autora poderá garantir o juízo, bem como requerer embargos com efeito suspensivo,apensando ainda estes autos aqueles.Não se vislumbra na hipóteses qualquer dano,ainda mais se levando em conta a notória capacidade economica da empresa de mandante. Assimn,INDEFIRO o pedido formulado.ADVS:DANIELLA LETICIA BROERING,ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

167.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-162/2007-CARMAR COMERCIO DE CEREAIS x BANCO DO BRASIL S/A-Argumentam os autores que a primeira requerente foi credenciada para participar de leilões eletrônicos junto ao réu (BB-Leilão Eletrônico) com limite mensal de 5000 sacas de 60 Kg junto à Bolsa de Cereais e Mercadorias de Londrina.Alegam que o réu suspendeu o credenciamento da primeira autora na data de 07.03.07,sem comunicar ou avisar a requerente,prejudicando-a,pois foi impedida de participar do leilão do dia 07.03.07.Alegam que na data de 09.03.07 o réu através de e-mail solicitou que a autora providenciasse credenciamento de retirada de mercadorias para regularizar situações anteriores,a ser feito com data anterior (retroativa) no que concerne às "Comunicações de Arrematação em Leilão".Referidos documentos não foram protocolados junto ao réu em 19.03.07,porque o banco se recusou a colocar nos documentos as datas em que os estava recebendo.Aduziram que foi feita notificação extrajudicial do réu sobre as ilegalidades que apontaram, bem como sobre a suspensão de pagamentos a se vencerem em caso de manutenção da suspensão do seu credenciamento.Com base em alegações de ilegalidade da suspensão do credenciamento da empresa autora e de abusos sofridos,além de outros,os autores pleiteiam ajuizar ação principal de revisão contratual.Pleiteiam em sede liminar,fundamentando seu pedido na ilegalidade da suspensão de seu credenciamento,sem prévia notificação ou aviso,para participar de leilão eletrônico:a) a suspensão de procedimentos de cobrança/protesto relativamente às operações de crédito na aquisição de café em leilão (comunicação de arrematação em leilão;b) ordem para que o réu insira a empresa autora entre aquelas credenciadas;c)ordem para que o réu justifique sobre o pedido de documentos com data retroativa,bem como sobre o fato de ter o gerente se negado a protocolar os referidos documentos;d)juntada de todos os documentos e contratos relativos às operações efetuadas através do BB-Leilão eletrônico,inclusive extratos dos valores devidos e quitados,dos valores a se vencer e de eventuais entregas de produtos.Alega a presença dos requisitos autorizatórios da concessão da liminar dos pedidos e oferecem caução.É o relatório.Passo a decidir.Da leitura da inicial depreende-se que a empresa autora pretende deixar de honrar compromissos derivados das transações efetuadas através do BB-Leilão eletrônico.Aponta ilegalidade na suspensão de seu credenciamento para participação dos leilões eletrônicos de café,ataca a atitude do banco réu de pedir documento com data retroativa de maliciosa,afirma a falta de

justificativa para a suspensão ocorrida. Junta certidões negativas de débitos junto à Fazenda Municipal,Previdência,FGTS e certidão de seu contador afirmando inexistência de dívidas da empresa (fls.49/56).Prova documental sua suspensão junto ao banco réu,que ocorre no dia de leilão do qual participaria (fls. 58/60).Junta cópia de e-mail do réu solicitando que efetuem credenciamento para retirada de mercadorias,e termo de autorização de débito de ICMS em conta bancária (fl.62).Junta declaração sobre a exigencia do gerente do réu de protocolar documentos com data anterior (fl.67)e cópia dea notificação extrajudicial (fls.69/72).Juntou cópia das notas promissórias das operações realizadas,onde se extrai o que foi pago e o que vencerá (fls.74/86).Junta comunicação do banco de débito vencido e da suspensão que isso acarreta(fl.96).Num juízo sumário de cognição,embora a idoneidade comprovada da empresa autora,nada há nos autos que ateste não haver motivo justificado para a suspensão do credenciamento da empresa requerente pelo banco réu,e principalmente, nada há que motive uma suspensão de pagamentos de dívidas que se vencerão,ou de procedimentos para recebimento das mesmas sobre as operações realizadas entre as partes,as quais,ressalte-se,não foram objeto de qualquer crítica pelos autores.Ainda,o fato de estar suspenso o credenciamento da autora,não inquina de nulidade as transações anteriormente realizadas,de forma que nada há que autorize um decreto de suspensão de protesto ou de seus efeitos pelas dívidas dali decorrentes.dessa forma também não se torna possível ordem de credenciamento da empresa autora para futuras operações junto ao banco réu para participação em leilões eletrônicos.Assim,ante a falta do fumus boni iuris,não se encontram presentes os requisitos autorizatórios para concessão de medida liminar.Quanto ao pedido de prestação de contas,na verdade se denota se tratar de pedido de exibição de documentos,pois os autores nada mencionaram sobre a especialidade do rito a ser seguido,e ainda,por não ser possível juridicamente a ação de prestação de contas cumulada com pedido cautelar,pois há incompatibilidade de ritos.Dessa forma,considerando que pode o juiz determinar de ofício a medida,intime-se o requerido para que junte nos autos,no prazo de 30 dias,todos os contratos e repactuações,extratos,autorizações,etc,relacionados com as operações realizadas através de leilão eletrônico entre as partes (art.355 e seguintes),sob as penas do art.359 do CPC.Is to posto,INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Cite-se o réu (art.802 e 803 do CPC),observando que deverá a autora respeitar o prazo para ajuizamento da ação principal.ADV:TAILON FALLEIROS LEMOS.

168.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMERCIO DE PARAFUSOS APUCARANA LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. WALTER ESPIGA-

169.--182/2007-MULTI ART'S COMERCIAL LTDA x ALFA COEMRCIAL DE AVIAMENTOS LTDA -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias para emenda da inicial.-Adv. AROLDI ALVES DE SOUZA-

170.-ALVARA-184/2007-EVA MATILDE SILVA e outros x -Ao (a) requerente, em05 (cinco) dias.-Adv. HELOISA APARECIDA S.MORENO-

171.-DECLARAT.NULIDADE DE CONTRATO-185/2007-JOAOQUIM DE JESUS PEREIRA x CARLOS BENTO FERRENTI e outros-Prende o requerente a declaração de nulidade do negócio jurídico (compra e venda particular de imóveis) formulado entre as partes,c.c.indenização por danos materiais e morais,e alternativamente a anulação do negócio jurídico sob o argumento de que não se trata de objeto lícito e possível,uma vez que o réu ocultou dolosamente circunstancia que impediria a formalização do negócio,de forma que há vício de vontade (dolo de omissão) no negócio jurídico.Pugna por concessão de tutela antecipada a fim de que seja determinado aos reus que devolvam ao autor a quantia por ele já paga quanto ao negócio jurídico que pretendem anular.É o relatório.Compulsando os autos,verifica-se que os autores não lograram provar os requisitos necessários para concessão de tutela antecipada.Há que se observar que um dos argumentos dos autores é que o objeto do contrato é impossível.O fato dos bens estarem sequestrados indica possibilidade de eventual fraude contra credores ou fraude à execução,que não invalidam o negócio,apenas tornam-no ineficaz (não oponível) ao credor do alienante.Assim,os bens alienados em fraude (de execução ou de crédito) não constituem objeto ilícito ou impossível,não acarretam a nulidade da compra e venda.Ainda,se verifica que não foram demonstradas de forma estreme de dúvidas pelos requerentes as transações imobiliárias relativas aos bens imóveis em discussão,que culminaram no contrato ora discutido,o que impossibilita o reconhecimento do direito dos requerentes nesta fase,pois sequer há prova de que os réus detivessem posse direta ou indireta dos bens imóveis negociados.Também não há prova inequívoca de que houve vício no negócio jurídico.Ademais,das matriculas dos imóveis se extrai que houveram as necessárias averbações,para dar ciência a terceiros,dos sequestros.Assim,num juízo sumário de cognição não há prova inequívoca do alegado.Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Citem-se os requeridos para, querendo,contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias e intime-se a da decisão proferida.Oficie-se ao R.I. 2º Ofício solicitando cópia da matrícula atualizada dos imóveis objeto da inicial.Oficie-se à 1ª Vara Federal de Curitiba-MS para que informe se a existência de sequestros sobre os bens imóveis objeto da inicial.ADV:JULIANA ESTROPE BELE- ZE.

172.-REPARACAO DE DANOS-193/2007-ISAQUEL DE SOUZA JACINTO e outros x ANGELIM APARECIDO MENEGHIM e outros -Retirar A.R.-Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

173.-REPETICAO DE INDEBITO-197/2007-N. REGINATO E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-Trata-se de Ação Ordinária de Repetição de Indébito cujo objeto é o ICMS incidente sobre a circulação de energia elétrica.Requer a autora a

declaração de inconstitucionalidade do art.14 da Lei Estadual 11.580/96,que determinou a utilização da alíquota seletiva de 27% ou de 25% para a incidência e oneração do ICMS sobre tarifa de energia elétrica (quando o correto seria alíquota de 17%) com a consequente repetição do indébito quanto aos valores pagos a maior nos últimos dez anos.Aduz que a alíquota adotada pela referida lei é inconstitucional,pois não observa ao aplicar o princípio da seletividade, o parâmetro da essencialidade do produto.Pugna a autora por concessão de tutela antecipada para o fim de que a COPEL S/A transfira 10% dos valores pagos para a autora a título de ICMS (destacado na fatura) a uma conta vinculada ao juízo.Referido pedido não explicita qual seria o termo a quo (se dez anos como pretende em seu pedido,ou se a partir da presente decisão).É o relatório.Não obstante as inúmeras argumentações trazidas pela autora,seu pedido não prospera,uma vez que não preenche os requisitos necessários para concessão de tutela antecipada.O critério de seletividade do ICMS deve observar a essencialidade das mercadorias e serviços,e cabe ao Poder Executivo especificar o que é essencial ou não,matéria afeta a seu poder discricionário.Dessa forma,num juízo sumário de cognição,tem-se que o tributo em tela,objeto de lei estadual,foi também objeto de ato discricionário administrativo,deve o Poder Judiciário observar a divisão entre poderes,de forma que não pode adentrar nesta fase processual,sem o exercício do contraditório e ampla defesa,na aferição da essencialidade ou não do produto energia elétrica.Assim,por não haver prova inequívoca do alegado nem verossimilhança em suas alegações,não se encontram presentes no caso os requisitos autorizatórios de concessão da tutela previstos no art.273 do CPC.Dessa forma INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Citem-se o requerido para,querendo,contestar a ação no prazo legal (art. 188 do CPC)-ADV:JAIR ANTONIO WIEBELLING.

174.-ORDINARIA DE COBRANCA-200/2007-HIROMITSU NAGATA x FUNBEP -FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIONADA -Retirar A.R.-Adv. DENILSON GUILHERME DE PAULA-

175.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-207/2007-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x RACOES DUVALE LTDA-Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO de protesto ajuizada por AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA contra RACOES DUVALE LTDA,ambas qualificadas na fl.02.Consta que a requerente foi notificada pelo Cartório de Protesto e Registro de Títulos e Documentos desta Comarca (fls.20) para efetuar o pagamento do valor de R\$ 22.216,93 referente a uma duplicata.Argumenta que adquiriu mercadoria da ré,mas no momento da entrega não foi aceita,afirmando que bateu ca rimbo de devolução no verso da nota fiscal da ré,uma vez que as mercadorias entregues não estavam de acordo com o pactuado,pois fora das especificações técnicas.Pretende tutela cautelar,considerando presentes os seus requisitos (periculum in mora e fumus boni juris) para sustar o protesto da duplicata acima referida.Pugna pela citação da requerida,pela concessão da liminar mediante caução e pela condenação da ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, ainda,por todas as provas em direito admitidas.É o relatório.Compulsando estes autos,denota-se que o pedido liminar há que ser indeferido.Para a concessão da liminar pretendida há que se ter demonstrado na hipótese o fumus boni juris e o periculum in mora.Não obstante a ocorrência do periculum in mora, uma vez que a autora foi protestada ou está prestes a ser,o que lhe traz prejuízos financeiros além de desgaste comercial,uma vez que o protesto é meio vexatório,especialmente quando indevido,verifica-se que não se encontra presente,in casu,o fumus boni juris.A requerente não apresentou qualquer indício de prova de que a mercadoria não foi aceita e por isso devolvida,uma vez que suas declarações são unilaterais,e deixou de acostar nos autos qualquer informação,documento ou prova de comunicação com a empresa ré para solução do caso.Sequer alega que houve contato com a requerida ou que houve realmente manifestação e discordância acerca do envio da duplicata a protesto.Assim,não há sequer indícios de prova do alegado.Ante o exposto INDEFIRO o pedido liminar de sustação de protesto da duplicata em questão.Cite-se a requerida para contestar o pedido, no prazo de cinco dias com as advertências do art.285 e 319 do CPC-ADV:ADRIANO GAMEIRO.

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2007-IVAI CENTER COUROS LTDA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM. ARCO-IRIS S/A-Recebo os presentes Embargos no EFEITO SUSPENSIVO,uma vez que presentes os requisitos autorizatórios,quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora,e ainda,considerando que a execução já se encontra garantida por penhora.Na hipótese,verifica-se que são relevantes seus argumentos e que poderá o embargante/executado vir a sofrer dano de difícil reparação consistente na perda dos bens penhorados,caso se verifique a abusividade da cláusula contratual de perdimento do desconto deferido pela pontualidade,cujo montante se revela substancial no débito.Intime-se o embargado para que em querendo,apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias-ADV:CLEBER RICARDO BALAN.

177.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/1992-MUNICIPIO DE APUCARANA x TRANSCANORPA-TRANSP-CENTRO NORTE PR -Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias-Adv. NILSO PAULO DA SILVA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e JULIO CESAR CHRISTOFOLLI-

178.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-52/1992-PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA x RAGI FEGURY -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. NILSO PAULO DA SILVA, MARCOS ELISBAO, DANIEL PIVARO STADNIKY, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e RAGGI FEGURI FILHO-

179.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-308/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x EUZEBIO PRIMO CARRASCOZO E OUTRO -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80...oportunamente,vercidas as formalidades de estilo (CN) arqui-

vem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

180.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-309/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x EVALDO MARTINHO MANOSO -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

181.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-311/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x FELINTRA DOS SANTOS -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

182.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-90/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NUTRIANIMAL RAINHA DO BRASIL LTDA e outros -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

183.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-812/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x MULTIMILHO IND.COM.CEREAIS LTDA -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

184.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-701/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x IGREJA EVAN ASSEMBLEIA DE DEUS -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

185.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-766/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x ARNALDO MALTA -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

186.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1595/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOAO CARLOS PRZYBYSZ BAR -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

187.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1669/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x M GARCIA COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTOPECAS -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

188.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1673/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x MAURICIO BORGES -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

189.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1814/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x KIBONES IND COM DE CONFEC-COES LTDA -...JULGO EXTINTO este feito nos termos do art.26 da Lei 6830/80... oportunamente,vencidas as formalidades de estilo (CN) arquivem-se os autos.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

190.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-122/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO e EDSON CARLOS PEREIRA-

191.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-258/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x SUELI ALMEIDA DE SOUZA-Deferida suspensao-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

192.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-594/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO JUNIOR -Ao (a) exequente, em 10 (dez) dias sobre exceção de pré-executividade.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

193.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-708/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VALMIR DONIZETE DA COSTA-Deferida suspensao-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

194.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-795/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x APARECIDO GARCIA-Deferida suspensao-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

195.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-930/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ZENIR MARIA CAVALIERI FRANCHIN-Deferida suspensao-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

196.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-7/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.PEDRO MOREIRA E CIA LTDA -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

197.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-26/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ROSANGELA PEREIRA DA SILVA -Retirar officio-Adv. LUCIANO MARCHESINI - CTBA-

198.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-32/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. APUCARANA -Ao (a) exequente, em05 (cinco) dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

199.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-28/2007-MUNICIPIO

DE APUCARANA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias ante devolução do AR.-Adv. LETICIA CUNHA PEREIRA-

200.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-23/2005-Oriundo da Comarca de PALMAS-PR -DERBI UBIRACIN GREGORIO e outros x ADNILSON RODRIGO STINGELIN PONTES e outros -Retirar A.R.-Adv. THEOQUITO AMADOR-

201.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 4º VARA DA FAZENDA -DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x R.I TRANSPORTES LTDA -Aos interessados sobre officio, em cinco dias.-Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS

Daniel Luis Spiegiorin
Juiz Substituto

RELAÇÃO Nº. 13/2007

Fone: 0*43-3422-0115 - Ramal 208

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GUARILHA - OAB/	0006	000094/2006
	0005	001175/2005
	0004	000747/2005
	0015	000174/2007
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0001	000311/1993
ANTONINA MARIA CASINI -OA	0011	001097/2006
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -	0012	000033/2007
CELSO PAULO COSTA /OAB-PR	0001	000311/1993
CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.	0007	000254/2006
	0002	000114/2004
DORVAL F. DA SILVA -OAB/P	0001	000311/1993
HELOISA A S MORENO - OAB-	0008	001021/2006
	0009	001079/2006
IDERALDO JOSE APPI	0017	000176/2007
IDERALDO JOSE APPI - OAB	0016	000175/2007
JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/P	0003	000042/2005
JOSE EDILSON MIRANDA -OAB	0018	000030/2007
JOSE MARIA DA SILVA	0014	000109/2007
JOSE TEODORO ALVES - OAB/	0003	000042/2005
LILIAN E. GRUSZKA - OAB-P	0013	000094/2007
VALCELI AP. ANCIOTO -OAB/	0002	000114/2004
VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15	0010	001096/2006
WASHINGTON ALBERTO TRIGO	0001	000311/1993

1.-REVISAO DE ALIMENTOS-311/1993-F.F.A.C. e outros x J.L.-Defiro a cota ministerial de fls. 283/284. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de Junho de 2.007, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. 12.858, WASHINGTON ALBERTO TRIGO, CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549 e ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

2.-ALIMENTOS-114/2004-N.M.P. x E.P.F. - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. -Adv. VALCELI AP. ANCIOTO -OAB/PR. 16.703 e CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.203-

3.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-42/2005-L.K.F. x P.S.G.F. - Redesigno a solenidade para o dia 26 de abril de 2.007, às08:00 horas. -Adv. JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547 e JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2005-J.P.C.M. x J.B.M. -Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 25 de junho de 2007, as 15 horas. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data aprazada. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1175/2005-J.R. x N.J.N. - Intime-se o executado para, no prazo de três (03) dias, comprovar o pagamento da totalidade do débito apontado nos cálculos de fls. 55/56, com a dedução dos valores já pagos (fls. 60 e 82), com o acréscimo das parcelas vencidas, sem suspensão da ordem de prisão. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2006-J.P.C.M. x J.B.M. - Despacho em sua parte final: Desse modo, tendo em vista o disposto na súmula 309 do STJ, manifeste-se a exequente sobre seu interesse no prosseguimento desta execução, em 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-254/2006-E.M.O. x E.O.L. -manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.203-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1021/2006-D.D.S. x D.A.D.S. -Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos das fls. 29/35, apresentados pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1079/2006-V.C.N. e outros x V.B.N. -Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1096/2006-W.S.C. x L.L.C. -Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de pagamento formulada pelo executado às fls. 22/24. Intime-se. Int. -Adv. VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291-

11.-ALIMENTOS-1097/2006-J.P.F. x N.F. e outros - Intime-se a parte autora, a fim de que ela, no prazo de 10 dias: a) - esclareça quem é a pessoa que recebeu as cartas de citação das fls. 11 e 12 e assinou os ARS; b) - Trazer aos autos os números dos documentos pessoais do réu, a fim de se afastar a possibilidade de h quanto à pessoa identificada na fls. 27. c)- declinar, expressamente, em quais endereços pretende a citação do réu. Após, voltem. -Adv. ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2007-T.A.S.S. e outros x L.A.D.S. - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, com o prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2007-S.A.C. x N.E.C. -Sobre a justificativa apresentada pelo executado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de05 dias. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA - OAB-PR. 27.037-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-109/2007-I.F.L. e outros x M.A.M.L. -Sobre a petição de fls. 33/37, formulada pelo executado, bem como sobre os documentos que a acompanharam, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Int. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

15.-EXONERACAO DE PENSAO-174/2007-G.P. x A.N.P. - Despacho em sua parte final: Isto posto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil concedo a tutela antecipada para exonerar o autor da obrigação alimentar em relação a filha, ate a decisão final a lide. Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 21 de junho de 2.007, às 14,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-175/2007-A.E.D.S. x R.C.A. -Sentença em sua parte final: ...(de tal arte, o pedido formulado nesta ação é o mesmo da anteriormente protocolada e como não houve extinção daquele processo, há de ser observado a ocorrência litispendência, a acarretar sua extinção sem julgamento de mérito. Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, em decorrência de litispendência, com fulcro no inciso V, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. adv. IDERALDO JOSE APPI - OAB 22.339-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-176/2007-A.E.D.S. x R.C.A. -Recebo esta Exceção de incompetência para discussão e, de corolário, nos termos do artigo 306 do CPC, suspenso o curso do processo principal, até que a exceção seja julgada. Certifique-se a sua interposição e recebimento. Ouça-se o ex-cepto, em 10 (dez) dias. Após, com fulcro no parágrafo único, do artigo 116 do Código de Processo Civil, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ

18.-APURACAO DE ATO INFRAACIONAL-30/2007-R.M.P. x D.D.S.A. -Pelo exposto, julgo procedente a representação formulada pelo Ministério Público, para o fim de aplicar ao infrator D. S. A., ja qualificado, a medida socioeducativa da internação, o que faço com fundamento nos artigos 103, 112, inciso VI, em liame aos artigos 121 e 122, inciso I, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção do internamento sera reavaliada, mediante decisão fundamentada, a cada 04 (quatro) meses, diante dos relatórios a serem elaborados pela equipe técnica da entidade (art. 121, parágrafos 1 e 2 do ECA). Oficie-se ao IASP, informando-o do conteúdo desta decisão, solicitando-se ao respectivo Diretor, com urgência, vaga para internamento do infrator, o qual, diante da resposta positiva, deve ser removida da Delegacia de Polícia Local, onde sera internado provisoriamente ate o momento. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.29/07
(18.04.2007)

JUIZ DE DIREITO: Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos Advogados intimados através
d/ Relação:

- 01) DR. Alfeu Caetano de Moraes
- 02) DR. Elton Luiz de Carvalho
- 03) DR. Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior
- 04) DR. Francisco Carvalho de Oliveira
- 05) DR. Igor Fabricio Meneguelo
- 06) DR. Itamar Strumiello Diniz
- 07) DR. Ivan Fonçatti
- 08) DR. Ivan Sérgio Ribeiro

- 09)DR. Luiz Carlos Granado Chacon
- 10)DR. Mário Campos de Oliveira Júnior
- 11)DR. Nelson Izo Vieira
- 12)DR. Odenir Vital Barbosa
- 13)DR. Oduvaldo de Souza Calixto
- 14)DR. Reinaldo Caetano dos Santos
- 15)DR. Rudi de Oliveira
- 16)DR. Silvonei Sérgio Zaghini
- 17)DR. Teruho Jorge Hirano
- 18)DRA. Cleonice Cangussu Dantas
- 19)DRA. Fabiola Lukianou
- 20)DRA. Ruth Stocfleth Pereira

INTIMAÇÃO DOS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS PARA DEVOLVEREM, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, OS PROCESSOS EM SEGUIDA RELACIONADOS, SOB PENA DE INCIDIREM NAS SANÇÕES COMINADAS NO ART.196. DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
01)645/2004 Ação de Indenização. Neusa Fíruza de Andrade X Pennacchi e Cia. Ltda. ADV. Itamar Strumiello Diniz. Carga do dia 01.02.2007.

02)958/2005 Inventário. Pedro Wenceslau Rodrigues X José Wenceslau Rodrigues e Sebastiana Braga Rodrigues. ADV. Luiz Carlos Granado Chacon. Carga dodia01.02.2007.

03)464/2002 Inventário. Leoni Pedrina Picinato Pedroso X Rozalina Batista Ferreira e Maurício Pedroso. ADV. Silvonei Sérgio Zaghini. Carga do dia 01.02.2007.

04)220/1998 Execução Fiscal. Fazenda Pública do Município de Arapongas X Natal Tanuri, Cícero Prado Teixeira e Lucia Maria Vieira do Prado. ADV. Cleonice Cangussu Dantas. Carga do dia 01.02.2007.

05)763/2001 Execução Fiscal. Fazenda Pública do Município de Arapongas X Cícero Prado Teixeira. ADV. Cleonice Cangussu Dantas. Carga do dia 01.02.2007.

06)481/2004 Inventário. Leon Raymond Michel Ghislain Zimmer X Joseph Jules Jean Zimmer e Denise Laure Dumont Zimmer. ADV. Rudi de Oliveira. Carga do dia01.02.2007.

07)67/2007 Inventário. Ernesto Soares Cabral X Rosa de Marco Cabral. ADV. Alfeu Caetano de Moraes. Carga do dia 02.02.2007.

08)71/2005 Ação de Reintegração de Posse. Rosa Miklos Bachmann e outros X Youssef Ibrahim Abdul Nour e Mouna Hakme Abdul Nour. CARGA PERITO02.02.2007.

09)511/2004 Ação de Usucapião. Youssef Ibrahim Abdul Nour e Mouna Hakme Abdul Nour X Rosa Miklos Bachmann e René Helmuth Bachmann. CARGA PERITO02.02.2007.

10)1251/2006 Inventário. Antonio Brovini e outros X Bartolomeu Brovini Delminda Maier Brovini. ADV. Alfeu Caetano de Moraes. Carga do dia 02.02.2007.

11)846/2003 Ação de Usucapião. José Roberto Pontalti e Marli Alves de Oliveira Pontalti X Yolanda Grillo Pedroso Lucy Pedroso da Motta Ribeiro e outro. ADV. Ivan Sérgio Ribeiro. Carga do dia 06.02.2007.

12)153/2005 Execução de Título Extrajudicial. Ribeiro S.A. Comércio de Pneus X Ramiro Albino de Lima. ADV. Ivan Fonçatti. Carga do dia 06.02.2007.

13)291/2005 Embargos do Devedor. Ramiro Albino de Lima X Ribeiro S.A. Comércio de Pneus. ADV. Ivan Fonçatti. Carga do dia 06.02.2007.

14)200/2000 Execução de Título Extrajudicial. Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda. X Agropecuária Pito Ace-so Ltda. e Carlos João Shilieper Eliana Fontana. ADV. Francisco Carvalho de Oliveira. Carga do dia08.02.2007.

15)199/2000 Execução de Título Extrajudicial. Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda. X Carlos João Shilieper e Eliana Fontana Shilieper. ADV. Francisco Carvalho de Oliveira. Carga do dia 08.02.2007.

16)76/2002 Ação Revisional de Contrato. Ademir Picinato X Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. CARGA PERITO 08.02.2007.

17)1447/2006 Inventário. Joaquim Ferreira e Odet de Jesus Ferreira X Augusto Ferreira e Delma Cretucci Ferreira. ADV. Reinaldo Caetano dos Santos. Carga do dia08.02.2007.

18)942/2005 Execução Fiscal. Fazenda Pública do Município de Arapongas X Antonio Domingos Bettazza. ADV. Oduvaldo de Souza Calixto. Carga do dia 09.02.2007.

19)741/1996 Arrolamento Sumário. Amadeu de Souza X Rita Braga. ADV. Fabiola Lukianou. Carga do dia 12.02.2007.

20)188/2006 Ação de Desapropriação. Município de Sabáudia X Adelino Dalla Lastra Espólio. ADV. Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior. Carga do dia 12.02.2007.

21)864/2005 Ação de Desapropriação. Município de Sabáudia X Euclenio Vendrametto. ADV. Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior. Carga do dia 12.02.2007.

22)215/2006 Ação de Desapropriação. Município de Sabáudia X Marcelo Ricardo Ferreira. ADV. Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior. Carga do dia 12.02.2007.

23)17/2007 Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS., extraída da Ação Anulatória de Título Extrajudicial, autos010/1.05.0003050.5. Plasm Indústria e Comércio Ltda. X Moldes e Matizes Ltda. ADV. Mário Campos de Oliveira Júnior. Carga do dia

13.02.2007.

24)670/2005 Execução. Nortox S.A. X Safras e Cifras Importação e Exportação Ltda. ADV. Igor Frabricio Menegueto. Carga do dia 14.02.2007.

25)777/1998 Ação de Cobrança. Sindicato Rural de Arapongas, Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Confederação Nacional da Agricultura X Jair Contato. ADV. Odenir Vital Barbosa. Carga do dia 16.02.2007.

26)414/2005 Ação de Arbitramento e Cobrança de Honorários Advocáticos. Lauro Buzatto Filho X Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. ADV. Elton Luiz de Carvalho. Carga do dia 23.02.2007.

27)239/2004 Ação de Busca e Apreensão. Banco Sudameris Brasil S.A. X Wellington Christino Branco. ADV. Oduvaldo de Souza Calixto. Carga do dia 27.02.2007.

28)04/2004 Retificação no Registro Imobiliário. Alcides Zaia e outros X Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos desta Comarca. ADV. Teruho Jorge Hirano. Carga do dia 28.02.2007.

29)2161/1998 Execução Fiscal. Município de Arapongas X Suínos do Norte Pr. ADV. Oduvaldo de Souza Calixto. Carga do dia 28.02.2007.

30)195/2003 Pedido de Remoção de Inventariante. Nelson Izo Vieira X José Izo Vieira. ADV. Nelson Izo Vieira. Carga do dia 28.02.2007.

31)953/2006 Ação de Cobrança. Nelson Pereira X Luzia Zidoi, Jorge Luiz de Souza. ADV. Ruth Stocfleth Pereira. Carga do dia 28.02.2007.

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º001/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO
Cobrança de Autos

“ Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ficam os Advogados abaixo relacionados intimados para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga COM O PRAZO EXCEDIDO, no prazo legal de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. ”

ACÇÃO
INVEST. PATERNIDADE
RESC. DE CONTRATO
ARROLAMENTO
ENVEST. PATERNIDADE
EXEC. DE ALIMENTOS
EXEC. TIT. EXTRAJUD
EXEC. TIT. EXTRAJUD
ARRESTO
ARROLAMENTO
INVENTÁRIO
ARROLAMENTO
EMBARGOS A EXECUÇÃO
BUSCA E APREENSÃO
ARROLAMENTO
DIVORCIO DIRETO
INVENTÁRIO
EMBARGOS A PENHORA
DIVORCIO DIRETO
INTERDIÇÃO
EMBARGOS A PENHORA
EXEC. DE ALIMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL
ACÇÃO REVISIONAL
EMBAR. DE TERCEIRO
INVENTÁRIO
ACÇÃO DE COBRANÇA
MANUTENÇÃO DE POSSE
EXEC. TIT. EXTRAJUD
EXEC. TIT. EXTRAJUD
RESTAURAÇÃO DE AUTOS
ARROLAMENTO
ACÇÃO DE COBRANÇA
EMBARGOS A EXECUÇÃO
SEPARAÇÃO JUDICIAL
MEDIDA CAUTELAR INO
CONV. SEP. EM DIV.
ARROLAMENTO
ADOÇÃO
EXEC. TIT. EXTRAJUD
BUSCA E APREENSÃO
EMBAR. DE TERCEIRO
MAND. DE SEGURANÇA
EXEC. TIT. EXTRAJUD
EXEC. TIT. EXTRAJUD
ACÇÃO DE COBRANÇA
ACÇÃO DE COBRANÇA
EXEC. TIT. EXTRAJUD
EXEC. TIT. EXTRAJUD
REVISÃO DE CONTRATO
SEPARAÇÃO JUDICIAL
ADOÇÃO
DIVORCIO DIRETO
SEPARAÇÃO JUDICIAL
ACÇÃO CIVIL PUBLICA
ACÇÃO CIVIL PUBLICA
EXEC. TIT. EXTRAJUD
ARROLAMENTO
RETIFICAÇÃO
EMBAR. DE TERCEIRO

FALENCIA
EMBAR. A EXECUCAO
USUCAPIÃO
GUARDA DE FILHOS
SEPARAÇÃO JUDICIAL
INVENTARIO
ARROLAMENTO
BUSCA E APREENSÃO
REINTEGRAÇÃO POSSE
EXEC. TIT. EXTRAJUD
ALVARÁ
ARROLAMENTO

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXO
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO
JUIZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO N.º 004/07

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0006	000422/2000
	0001	000137/1989
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0041	000122/2006
	0008	000244/2001
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0081	000092/2005
	0026	000322/2005
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0076	000069/2007
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0072	000054/2007
	0024	000255/2005
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0018	000554/2003
	0082	000104/2005
	0015	000433/2003
	0005	000174/2000
CIRINEU DIAS	0036	000642/2005
CLAUDIO PAVAN	0029	000410/2005
	0037	000066/2006
CLEUSA DE ALMEIDA	0017	000489/2003
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	0075	000061/2007
	0020	000113/2004
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0047	000204/2006
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0002	000074/1997
	0051	000355/2006
EDUARDO DOS SANTOS	0032	000564/2005
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0011	000035/2003
	0016	000477/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0046	000202/2006
	0049	000333/2006
	0039	000114/2006
	0055	000466/2006
	0057	000542/2006
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO	0021	000411/2004
FERNANDO FUKUMI ITO	0045	000173/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0025	000281/2005
GERALDO MARTINS FERREIRA	0012	000095/2003
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0043	000138/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0077	000077/2007
IDEVAR CAMPANERUTI	0012	000095/2003
	0006	000422/2000
	0084	000180/2005
	0013	000274/2003
IRINEU ANTONIO BERTAN	0067	000045/2007
	0068	000046/2007
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0074	000057/2007
	0073	000056/2007
	0053	000436/2006
	0051	000355/2006
	0085	000187/2005
	0050	000349/2006
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0032	000564/2005
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0063	000005/2007
	0083	000124/2005
	0037	000066/2006
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0065	000018/2007
	0013	000274/2003
	0054	000461/2006
JOSE ROBERTO CARNEIRO	0056	000503/2006
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	0022	000471/2004
LUCIA VANINI LEITE SCABOR	0086	000032/2007
MARCIO DOMINGOS ALVES	0079	000179/2001
MARCO AURELIO GRESPAN	0034	000579/2005
MARCOS ROBERTO BOEING	0052	000373/2006
	0011	000035/2003
	0024	000255/2005
	0060	000590/2006
	0003	000045/1998
	0080	000033/2004
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	0033	000574/2005
MAURO BERNARDO BARBOSA	0066	000039/2007
	0019	000604/2003
MICHELE CHRISTIANE DE SOU	0061	000633/2006
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0035	000640/2005
	0018	000554/2003
	0058	000553/2006
	0040	000116/2006
	0028	000396/2005
	0071	000052/2007
	0023	000157/2005
	0062	000647/2006
	0070	000050/2007
	0007	000087/2001
	0010	000577/2002
	0027	000380/2005
	0044	000171/2006
NOE APARECIDO DA COSTA	0031	000553/2005
	0001	000137/1989
PAULO RIBEIRO JUNIOR	0078	000038/2007

PAULO SERGIO MECCHI	0014	000365/2003
	0064	000010/2007
RAPHAEL ANDRE NETO	0069	000047/2007
	0036	000642/2005
REJANE KIMAIID GOMES	0038	000073/2006
	0047	000204/2006
	0059	000555/2006
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0048	000220/2006
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0014	000365/2003
ROBSON MARCELO A. MARTINS	0004	000025/2000
ROGER PERINETO	0042	000129/2006
SILVIA DA GRACA YUNG	0007	000087/2001
	0009	000162/2002
SUELY APARECIDA MORRO CHA	0030	000485/2005

1.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-137/1989-D.B.L. x G.S.- Para que as partes, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-74/1997-J.P. e outros x J.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigno de Processo Civil. - Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-45/1998-B.T.N. e outros x M.A.N.- Para que as exequentes, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-25/2000-R.F.P. x V.M.- Para que o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos necess rios a expedicao do competente mandado de averbacao. - Adv. ROBSON MARCELO A. MARTINS-

5.-DECLARATORIA-174/2000-C.P. x G.R.P.- Para que o procurador do requerente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre a certidao de fls. 65, sob pena de extincao do processo. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-422/2000-J.F.P. x H.H.O.- Saneado o processo. Fixado os pontos controvertidos. Deferida a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucao e julgamento, a qual foi designada para o dia 27/03/2008, as 13:30 horas. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

7.-ALIMENTOS-87/2001-M.G.P.S. x M.A.P.S.- Saneado o processo. Fixado os pontos controvertidos. Deferida a producao de provas testemunhal, juntada de documentos e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucao e julgamento, a qual foi designada para o dia01/04/2008, as 13:30 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e SILVIA DA GRACA YUNG-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-244/2001-C.M.S. x G.M.S. e outros- Tendo em vista que a presente acao foi extinta por sentença, conforme termo de audiencia de fls. 24/25, o presente feito nao comporta novos pedidos. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

9.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-162/2002-M.A.P.S. x C.D.G.- Extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VII, do Codigno de Processo Civil. - Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2002-S.M.R.G. x J.P.G.- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora, bem como informe a este Juizo se esta recebendo ou nao mensalmente o valor relativo ao pagamento da pensao alimenticia, o qual deveria estar sendo feito mediante deposito bancario na conta poupanca da avo materna da exequente. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

11.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-35/2003-S.A.H. x E.P.O.- Saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a producao de provas testemunhal, juntada de novos documentos, avaliacao dos bens moveis e imoveis do casal e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucao e julgamento, a qual foi designada para o dia03/04/2008, as 13:30 horas. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e MARCOS ROBERTO BOEING-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-95/2003-V.M.R. x O.J.R.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/05/2007, as 09:00 horas. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e GERALDO MARTINS FERREIRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2003-J.L.S.A. x G.M.A.- Recebido o recurso de apelacao interposto pelo embargado, somente no efeito devolutivo. Para que o Embargante, no prazo legal, apresente contra-razoes. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

14.-ALIMENTOS-365/2003-A.A.P. x A.P.J.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigno de Processo Civil. - Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e PAULO SERGIO MECCHI-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-433/2003-W.H.L. e outros x E.L.- Para que o exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia (fls. 69). - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-477/2003-H.H.O. e outros

x E.P.O.- Para que o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a peticao e documentos de fls. 48/58. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

17.-DECLARACAO DE UNIAO ESTAVEL-489/2003-T.K.J. x E.N. e outros- Para que o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia (fls. 98). - Adv. CLEUSA DE ALMEIDA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-554/2003-W.C.R. e outros x V.C.R.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/05/2007, as 10:00 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

19.-PARTILHA - RITO ORDINARIO-604/2003-N.N.D.S. x E.J.M.S.- Para que a requerente promova a citacao de V.L.B.C, parte interessada na presente acao. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

20.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-113/2004-V.E.V. x E.J.-Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

21.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-411/2004-N.M.M. x E.F.- Para que o procurador do requerido, no prazo de05 (cinco) dias, informe o endereço completo e atual do seu cliente. - Adv. FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-471/2004-K.H.S. x L.B.B.- Para que o requerido, no prazo de03 (tres) dias, manifeste-se sobre o despacho judicial de fls. 55, sob pena de sua inercia ser considerada como recusa em realizar o exame DNA. - Adv. LAERCIO DOS SANTOS LUZ-

23.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-157/2005-S.D.S. x M.E.D.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Codigno de Processo Civil. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

24.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-255/2005-J.V.A. x A.E.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 25/09/2007, as 15:30 horas. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-281/2005-J.F.M.S. e outros x C.A.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigno de Processo Civil. - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-322/2005-J.P.B. x J.A.R.B.- Para que a exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia (fls. 22). - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

27.-ALIMENTOS-380/2005-J.V.S.R.S. e outros x D.R.S.- Para que os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o pedido de visitas, esclarecendo a este Juizo se tal pleito refere-se somente a um dos requerentes ou tamb, m aos demais. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

28.-ALIMENTOS-396/2005-D.N.C. e outros x J.F.C. e outros- Saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a producao de provas testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de intrucao e julgamento, a qual foi designada para o dia01/11/2007, as 13:30 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-410/2005-R.O.D.S. x O.L.D.S.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes, julgando-se extinto o processo com julgamento, nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigno de Processo Civil. - Adv. CLAUDIO PAVAN-

30.-ALIMENTOS-485/2005-G.S.S. x S.S.C.- Extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigno de Processo Civil. - Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-553/2005-W.F.A.L. x W.A.L.- Audiencia de conciliacao designada para o dia04/05/2007, as09:30 horas. - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

32.-ALIMENTOS-564/2005-I.C.S. x D.C.S.- Determinada a reducao do valor da prestacao alimenticia devida pelo requerido a requerente, fixando-a no montante de 2/3 (dois terços) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustaveis de acordo com os indices do Governo. Audiencia de conciliacao designada para o dia 28/02/2008, as 10:00 horas. - Adv. EDUARDO DOS SANTOS e JEFERSON DA CRUZ COSTA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2005-J.K.T. e outros x L.C.T.- Extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigno de Processo Civil. - Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-579/2005-C.A.S. x C.A.S.F.- Para que o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a peticao e documentos de fls. 62/110. - Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-640/2005-K.K.T.P. x V.T.P.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes, julgando-se extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, e artigo 794, inciso II, ambos do Codigno de Processo Civil. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-642/2005-J.G. e outros x J.P.G. - Extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO e CIRINEU DIAS-

37.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-66/2006-E.D.S.C. x M.T.L.C. - Diante da concordancia da requerida com relaçao as visitas do requerente a filha, podera o autor ter sua filha

consigno nos sabados e domingos alternados, no horario compreendido entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, prevalecendo assim ate que de forma contraria se disponha. Audiencia de conciliação (art. 331, CPC) dia 14.02.2008, as 15:45 horas Adv. CLAUDIO PAVAN e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

38.-ALIMENTOS-73/2006-G.F.M. e outros x D.M.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. REJANE KIMMID GOMES-

39.-ALIMENTOS-114/2006-I.P.P.A.S. e outros x F.A.A.S.- Parte final da sentença proferida por este Juizo as fls. 32/34: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a Acao de Alimentos ajuizada por I.P.P.A.S. e Y.P.P.A.S., representado por sua mae J.F.P., em face ja qualificados, para o fim de condenar o requerido, a prestar alimentos aos filhos menores, no valor equivalente a01 (um) salario minimo reajustaveis de acordo com indices governamentais, devendo ser entregues ate o dia 5 (cinco) de cada mes a representante dos requerentes, mediante recibo. O requerido arca com as custas e os honorarios advocaticos arbitrados em um salario minimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambe,03 de abril de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-116/2006-D.N.C. e outros x J.F.C. e outros- Audiencia de conciliação designada para o dia 21/06/2007, as09:00 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2006-B.D.S.S. x M.L.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-129/2006-A.M.J. x A.M.- Para que o exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a peticao e documentos de fls. 68/74. - Adv. ROGER PERINETO-

43.-GUARDA REGULAMENTACAO VISITAS-138/2006-A.M.X. x J.F.S.- Para que o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa od Sr. Oficial de Justica (fls. 30). - Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

44.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-171/2006-S.N. x E.M.- Para que a requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 36. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

45.-ALIMENTOS-173/2006-M.L.B. x J.L.B.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. FERNANDO FUKUMI ITO-

46.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-202/2006-A.R.F. x E.F.S.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

47.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-204/2006-M.L.P.D. x J.L.- Audiencia de conciliação dsignada para o dia 01/06/2007, as09:30 horas. - Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e REJANE KIMMID GOMES-

48.-MODIFICACAO GUARDA E REG.VIS.-220/2006-H.B.M. e outros x E.J.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

49.-MED. CAUT. AFASTAMENTO LAR-333/2006-M.B.N. x L.J.N.- Extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

50.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-349/2006-J.M.D. x L.M.S.- Para que o curador especial nomeado a requerida apresente sua aceitacao ao encargo e, posteriormente, a defesa da mesma no prazo legal. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

51.-ALIMENTOS-355/2006-G.S.S. x J.P.S. e outros- Revogado, em parte, o despacho proferido as fls. 10, reduzindo o valor da pensao alimenticia devida pelo requerido a requerente para 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no pais, mensalmente, reajustaveis de acordo com os indices governamentais, cujo valor devera ser pago pelo requerido a genitora da autora, mediante recibo. Audiencia de conciliação designada para o dia 16/10/2007, as 16:00 horas. - Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

52.-SEPARACAO JUDICIAL-373/2006-J.I.S. x N.D.S.- Audiencia de conciliação antecipada para o dia 24/04/2007, as 09:00 horas. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

53.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-436/2006-M.F.S. x H.R.S.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, a manifestacao do autor. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-461/2006-S.M.A. x J.L.S.A.- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnacao a execucao de sentença e objeção de pre-executividade apresentadas oelo executado. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

55.-ALIMENTOS-466/2006-M.S.C. x S.M.C.- Para que a requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informacao de fls. 20/22, bem como acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 26. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

56.-ALIMENTOS-503/2006-P.C.V.F. e outros x F.B.F.- Para que a requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da correspondencia remetida a empresa empregadora do requerido e devolvida a este Juizo. - Adv. JOSE ROBERTO CARNEIRO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-542/2006-B.F.B.A. x R.A.A.- Para que a exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 20). - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

58.-ALIMENTOS-553/2006-R.A.S. x R.B.S.- Audiencia de conciliação ANTECIPADA para o dia04/10/2007, as 10:00 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-555/2006-F.B.F. x A.M.- Para que a exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica (fls. 13). - Adv. REJANE KIMMID GOMES-

60.-ALIMENTOS-590/2006-T.F. x R.F.- Para que a requerente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 15). - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

61.-SEPARACAO JUDICIAL-633/2006-C.R.M. x C.P.- Para que a autora, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação de fls. 36/49. - Adv. MICHELE CHRISTIANE DE SOUZA-

62.-ALIMENTOS-647/2006-O.P.S. x A.M.J.A.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente no pais, mensalmente, reajustaveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido diretamente a genitora da autora, mediante recibo. Audiencia de conciliação designada para o dia 28/02/2008, as 09:00 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

63.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-5/2007-F.R. x T.S.- Mantida por este Juizo a pensao alimenticia anteriormente fixada. Audiencia de conciliação designada para o dia 06/03/2008, as 09:00 horas. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2007-E.C.G.M. x A.M.- Para que a exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 14). - Adv. PAULO SERGIO MECCHI-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-18/2007-M.L.C.M. x A.M.J.- Para que a exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 13). - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

66.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-39/2007-R.R.M. e outros x E.R.M.- INDEFERIDO por este Juizo o pedido de liminar pleiteado pelo requerente. Audiencia de conciliação designada para o dia 13/03/2008, as09:00 horas. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

67.-ALIMENTOS-45/2007-G.G.A.J. x G.A.J.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) dos rendimentos mensais liquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser pago pelo mesmo diretamente a genitora do autor, mediante recibo. Audiencia de conciliação designada para o dia 13/03/2008, as 10:00 horas. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

68.-ALIMENTOS-46/2007-M.E.O. x R.O.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) dos rendimentos mensais liquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser pago pelo mesmo diretamente a genitora da autora, mediante recibo. Audiencia de conciliação designada para o dia 13/03/2008, as 16:00 horas. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

69.-ALIMENTOS-47/2007-T.E.S. x M.S.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) dos rendimentos mensais liquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor dever ser descontado em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora e por esta entregue a genitora da requerente. Audiencia de conciliação designada para o dia 20/03/2008, as09:00 horas. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-

70.-ALIMENTOS-50/2007-P.S.T. e outros x N.A.T.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais liquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser pago pelo mesmo diretamente a genitora da autora, mediante recibo. Regulamentado o direito de visitas do requerido aos seus filhos aos sabados e domingos alternados, das09:00 as 17:00 horas. Audiencia de conciliação designada para o dia 20/03/2008, as 10:00 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

71.-ALIMENTOS-52/2007-J.G.O.D.S. x J.C.C.D.S.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais liquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora e por esta depositado em conta bancaria em nome da genitora do autor. Audiencia de conciliação designada para o dia 20/03/2008, as 15:30 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

72.-HOMOLOG. ACORD. EXTRAJUDICIAL-54/2007-O.F.S. e outros x E.J.- Homologado por este Juizo o acordo noticiado as fls.03, julgando-se extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

73.-ALIMENTOS-56/2007-J.K.F. x M.A.F.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no pais, mensalmente, reajustaveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requere-

rido diretamente a genitora do autor, mediante recibo. Audiencia de conciliação designada para o dia 20/03/2008, as 16:00 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

74.-ALIMENTOS-57/2007-R.G.L. e outros x C.L.- Alimentos provisórios fixados no montante de 50% (cinquenta por cento) do salario minimo vigente no pais, mensalmente, reajustaveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido diretamente a genitora do autor, mediante recibo. Audiencia de conciliação designada para o dia 27/03/2008, as09:00 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-61/2007-W.R.C.S. x A.C.S.- Para que o exequente, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica (fls.09). - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-69/2007-U.C. x L.G.S.C.- Para que o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial com o cancelamento da distribuicao. Apos tal providencia, deve o autor, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peticao inicial nos termos do parecer ministerial, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

77.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-77/2007-L.G.P.S. x C.J.O.- Para que o requeute observe o disposto no art. 157, do CPC, em relacao aos documentos juntados aos presentes autos. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

78.-CART. PRECATORIA FAMILIA-38/2007-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO-PR - VARA DE FAMILIA -G.J.A.G. e outros x J.P.- Audiencia de ratificacao designada para o dia 19/04/2007, as 10:00 horas. - Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR-

79.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-179/2001-J.W.D.S. e outros x V.Z.D.S. e outros- Para que o procurador da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o acordo celebrado entre as partes as fls. 122/123. - Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES-

80.-ALVARA-33/2004-J.A.A.Z.M. e outros x - Para que os requerentes, no prazo de05 (cinco) dias, facam prova da venda do apartamento a que se refere a sentença de fls. 23/24. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

81.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-92/2005-J.B.P. e outros x H.C.B.P. e outros- Extinto o processo sem julgamento do merito nos termos do artigo 267, inciso III, c/c par grafo 1º do mesmo artigo, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

82.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-104/2005-C.Z. e outros x E.T.O.- Parte final da sentença proferida por este Juizo as fls. 32/33: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder aos requerentes C.Z. e T.L. a guarda de E.T.O. com base nos artigos 33 e 168 do Estatuto da Crianca e do Adolescente, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, que devera ser reduzido a termos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministerio Publico. Oportunamente, arquivem-se. Cambe,02 de marco de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

83.-ADOCACAO-124/2005-N.M.C. e outros x M.D.S.- Designado o dia 10/05/2007, as09:00 horas, para realizacao da audiencia prevista no artigo 166, paragrafo unico do ECA. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

84.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-180/2005-C.D.S. x H.A.B.S.- Revogada por este Juizo a decisao proferida as fls. 20 que indeferiu a peticao inicial, em razao da sua nao emenda. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

85.-ADOCACAO C/DEST.PATRIO PODER-187/2005-R.R.S. e outros x A.J.P.- Para que o curador especial nomeado a requerida, apresente defesa no prazo legal. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

86.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-32/2007-I.S. x D.H.A.- Deferida, liminarmente, a guarda do menor D.H.A. em favor da requerente I.S. Para que a autora junte aos autos declaracoes firmadas pelos pais e por ela acerca da concordancia do pedido de guarda e responsabilidade. - Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-

Campo Mourão

**CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – JUIZA DE DIREITOCAMPO MOURAO – PARANA
RELAÇÃO Nº 29-2007 RELAÇÃO DE PROCESSOS EM CARGA COM PRAZO EXCEDIDO AO PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-DR.CARLOS HENRIQUE SANTILLI-CARGA EM 18.01.2007**

AUTOS Nº

77/93
324/95
01/99
211/99
74/02
79/02
129/02
324/02
335/02
338/02
342/02
365/02
366/02

244/03
428/03
468/03
62/04
183/04
204/04
227/04
244/04
245/04
246/04
247/04
255/04
256/04
259/04
351/04
204/05
12/06
54/06
94/06
118/06
136/06
137/06
139/06
150/06
180/06
186/06
197/06
201/06
215/06
224/06
228/06
236/06
291/06
293/06
335/06
361/06
364/06
420/06
760/06-EMBARGOS
774/06-EMBARGOS

Cantagalo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 14/2007**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0006	000090/2002
	0036	000005/2006
	0018	000005/2007
	0003	000007/2001
ADELINO MARCON	0012	000077/2004
ADEMAR MOSS	0012	000077/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0002	000125/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0002	000125/2000
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0035	000097/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0012	000077/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0008	000283/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0033	000032/2006
CICERO BRAZ PORTUGAL	0028	000037/2002
EDENILSON FAUSTO	0016	000179/2006
	0007	000268/2002
	0013	000117/2004
	0001	000056/1999
EDSON TOME	0016	000179/2006
ELCIO MARCELO BOM	0009	000042/2003
	0037	000001/2007
ELIANE DE LIMA	0028	000037/2002
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0006	000090/2002
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0005	000074/2002
	0019	000023/2007
	0011	000045/2004
	0026	000041/2007
	0023	000038/2007
	0025	000040/2007
	0027	000042/2007
	0024	000039/2007
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0003	000007/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0002	000125/2000
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0036	000005/2006
JOAO MORAIS DO BONFIM	0016	000179/2006
	0007	000268/2002
	0004	000225/2001
	0005	000074/2002
	0006	000090/2002
	0002	000125/2000
	0026	000041/2007
	0023	000038/2007
	0025	000040/2007
	0027	000042/2007
	0024	000039/2007
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0034	000076/2004
JOSE DE PAULA XAVIER	0034	000076/2004
	0006	000090/2002
	0001	000056/1999
JOSE REINALDO RODRIGUES	0031	000069/2004
	0032	000071/2004
	0029	000057/2004
	0030	000059/2004
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0035	000097/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0002	000125/2000
KLEBER DE OLIVEIRA	0012	000077/2004
LEANDRO DE QUADROS	0002	000125/2000

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0022	000032/2007
LUCIANA MELHEM KARASINSKI	0003	000007/2001
LUCIANO ALVES BATISTA	0010	000216/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0012	000077/2004
	0035	000097/2005
	0001	000056/1999
	0014	000284/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0010	000216/2003
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0015	000010/2006
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0003	000007/2001
MARIA INES MORAIS DE OLIV	0001	000056/1999
MARIA LUCILIA GOMES	0022	000032/2007
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0006	000090/2002
	0001	000056/1999
PABLO FRIZZO	0012	000077/2004
	0017	000191/2006
	0015	000010/2006
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0028	000037/2002
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0033	000032/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0022	000032/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0021	000031/2007
SURAYA NABHEM KALLUF DE O	0020	000024/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0011	000045/2004
WILIAM NORIO MISSAWA	0019	000023/2007

1.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-56/1999-SEBASTIAO MATIAS DE LIMA x AUGUSTO THOMAZ S/A - IND. E COM. DE MADEIRAS-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Oportunamente archive-se.-Adv.MARIA INES MORAIS DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, EDENILSON FAUSTO e JOSE DE PAULA XAVIER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MORAIS DO BONFIM e outros-A parte interessada para retirar o Alvara Judicial.-Adv. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2001-LEONARDO LICENKO x IRONDI PEDROSO DOS SANTOS-Defiro o pedido de fls. 87, concedendo vistas dos autos pelo prazo de05 (cinco) dias.- Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

4.-ALVARA-225/2001-CLARA SHADECK x O JUIZO-Arquivem-se os presentes autos.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

5.-DIVORCIO DIRETO-74/2002-N.R.D. x A.N.D.-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes... Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

6.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-90/2002-JURIDES CONTE x LUMAP FORMENTO COMERCIAL LTDA-Ao autor para retirar a Carta Precatória e providenciar a distribuição da mesma.-Adv. ABRÃO JOSE MELHEM-

7.-PAULIANA-268/2002-ALAOR LOPES FRITZ x DARCILIO PAULETTI e outros-Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 83/85, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e EDENILSON FAUSTO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/2002-AGRICOLA COLFERI LTDA x DARCILIO PAULETTI-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

9.-MONITÓRIA-42/2003-AGRICOLA COLFERAI LTDA. e outros x BARBARA DOMBROSKI-Manifeste-se a exequente.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

10.-AÇÃO REVIS. CONTRATO BANCARIO-216/2003-DI-NARTE JOSE TERRES PADILHA x BANCO BRADESCO S/A-Ciência ao autor sobre a petição de fls. 207 - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45/2004-EMERSON LUIZ THOME x BV FINANCEIRA S.A.-1-Recebo as apelações em seu duplo efeito. 2-intimem-se os apelados para que querendo, apresentem contra-razões no prazo de quinze dias. 3-Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

12.-REPARAÇÃO DE DANOS - ORDIN.-77/2004-LIDIA BERTINI BARTOSKI x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outros-...Assim rejeito a denúncia a lide, julgando extinto o processo em relação ao Banco Bradesco. Condono a denunciante ao pagamento das despesas processuais dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a duração do feito e o local de prestação de serviço (Art. 20, 4º, CPC). Sem prejuízo, presente as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo principal. Designo o dia 11/09/2007, as quatorze e trinta horas, para audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo como pontos controversos a (I) causa do acidente, (II) forma como ocorreu o acidente, (III) culpa, (IV) valores dos danos materiais e morais e (V) legitimidade passiva dos requeridos Rodovia das Cataratas e RPS-Prestadora de Serviços. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias anteriores a audiência. (Art. 407, CPC).- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ADEMAR MOSS, KLEBER DE OLIVEIRA, PABLO FRIZZO, ADELINO MARCON e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-117/2004-M.W.C. e outros x J.P.O.-Ante o desinteresse da parte, arquivem-se os autos.-Adv. EDSON TOME e ENILSON FAUSTO-

14.-INVENTARIO-284/2005-MIGUEL BUSKIEWICZ x ESPO-LIO DE ALEXANDRA MALINOSKI BUSKIEWICZ-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

15.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-FATO-10/2006-I.A.O. x M.A.M.-Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 30/05/2007, as quatorze horas e quinze minutos, devendo o rol de testemunhas ser apresentado 15 (quinze) dias anteriores a audiência (Art. 407, do CPC)-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA e PABLO FRIZZO-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-179/2006-LUIZ AUGUSTO BUREI e outros x ALAOR LOPES FRITZ-Ante a devolução da correspondência de fls. 104 verso, manifestes-se a parte autora.-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO-

17.-DIVORCIO DIRETO-191/2006-O.A.P.M. e outros x J.-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes...-Adv. PABLO FRIZZO-

18.-SEPARAÇÃO DE CORPUS-5/2007-ROSENILDA GLOVASKI DOS SANTOS x NEREU FURQUIM DOS SANTOS-1-Homologo o pedido de desistência da autora, face a concordância expressa do requerido. 2-Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. 3-Custas pela requerente. 4-Oportunamente, arquivem-se, observando as formalidades legais.-Adv. ABRÃO JOSE MELHEM-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2007-HELLMAN S. C. LTDA x FELTRACO FELTRACO LTDA-Sobre a impugnação de documentos as fls. 25/104, manifeste-se a embargante.-Adv. WILIAM NORIO MISSAWA-

20.-AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-24/2007-GISELE BET E OUTROS x EDUARDO FERREIRA MARTINS-A parte autora, para replicar a contestação de fls. 90/102, em dez dias (Art. 326/327, CPC)-Adv. SURAYA NABHEM KALLUF DE OLIVEIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-31/2007-BANCO FINASA S/A x APARECIDA CLARICE KLOSE-Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

22.-BUSCA E APREENSAO-32/2007-BANCO FINASA S/A x DEBORA ALINE DALLASTRA -Tendo em vista o teor da petição de fls.17, e considerando que não houve a citação da requerida julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-38/2007-MUNICIPIO DE CANTAGALO x CLEDONIR DE LIMA DOS SANTOS-Ao embargante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2007-MUNICIPIO DE CANTAGALO x ADRIANO DAROS-Ao embargante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2007-MUNICIPIO DE CANTAGALO x ELZA BORSATTO CATTANEIO-Ao embargante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2007-MUNICIPIO DE CANTAGALO x LOURDES ARAUDI-Ao embargante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM -

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2007-MUNICIPIO DE CANTAGALO x VERA LUCIA DOS SANTOS ABREU-Ao embargante para manifestação no prazo de 10(dez) dias.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

28.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-37/2002-INMETRO x MOINHO COLONIAL BR 277 LTDA-Manifeste-se o exequente sobre o auto de penhora e depósito de fls. 44.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ELIANE DE LIMA-

29.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-57/2004-MUNICIPIO DE GOIOXIM x MARIO FERMIANO DOS SANTOS-Manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-59/2004-MUNICIPIO DE GOIOXIM x MARIO FERMIANO DOS SANTOS-Manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

31.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-69/2004-MUNICIPIO DE GOIOXIM x JOSE ORLANDO NASCIMENTO -...julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-71/2004-MUNICIPIO DE GOIOXIM x CELIA REGINA MORES -...julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

33.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-32/2006-INMETRO x MOINHO COLONIAL BR 277 LTDA-Manifeste-se o exequente sobre o auto de penhora e depósito de fls. 17.-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

34.-CARTA PRECATORIA-76/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CONSELHO REGI-

ONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA x JOSE DE PAULA XAVIER-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO e JOSE DE PAULA XAVIER-

35.-CARTA PRECATORIA-97/2005-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR -IVO DE LARA x COAGRI - COOP.TRAB.RURAIIS E REF. AGR. CENTRO OESTE-Manifeste-se o requerido.-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

36.-CARTA PRECATORIA-5/2006-Oriundo da Comarca de FORO REG. DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR -TADEU LEICENKO x MADEIREIRA LAZARETTI LTDA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito.-Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

37.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-1/2007-V.S. x L.H.C.S.-1-Tendo em conta as peculiaridades da causa e a delicadeza de seu objeto, julgo oportuna a pronta tentativa de conciliação das partes, para o que designo o dia 16/05/2007, as dez horas e trinta minutos, nos termos do artigo 125, IV, do CPC. 2-Nessa audiência, caso necessário, poderá ser apreciado o requerimento de concessão de tutela antecipada, deduzido na inicial...-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 20/2007
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELINO LUIS RAMALHO TAG	0002	000273/2006
ELISANGELA ALON•O DOS REI	0001	000245/2005
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0002	000273/2006
IRIO B. GROLLI	0002	000273/2006
NAKIELY CRISTINA LOPES	0001	000245/2005

1.-DECLARATORIA-245/2005-VILMAR RODRIGUES VIEIRA x OSNI MENDES- A fim de readequar a pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2007, as 16:00 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do sr. Oficial de Justiça, para intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência).- ADV-ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e NAKIELY CRISTINA LOPES-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-273/2006-ZENITA BIZZOTTO POGGERE e outros x TRANSPORTES FRANÇA LTDA - ME- A fim de readequar a pauta redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia07 de maio de 2007, as 16:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência).- Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, ANGELINO LUIS RAMALHO TAGLIARI e IRIO B. GROLLI-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.25/2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	64	887/2006
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	11	671/2002
	70	1185/2006
ALBER JAMES MORENO SALZED	27	1038/2004
ALDO ERNESTO SILVESTRI SB	95	2938/2006
ALINE SOPELSA	23	693/2004
	62	824/2006
	94	2744/2006
	106	482/2007
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	78	1751/2006
ANA GRACIELI ANTONIAZZI T	55	2835/2005
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	41	1092/2005
	42	1093/2005
	85	2299/2006
	90	2560/2006
	115	511/2007
	125	548/2007
ANESTOR GASPAR DA SILVA	53	2536/2005
	72	1503/2006
ANTONIO AMADEU PALAZZO	59	659/2006
ANTONIO CARLOS S. KUHN	47	1780/2005
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	3	571/1998
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	104	453/2007
ARNALDO COSTA FARIA	107	485/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	116	516/2007
CARLOS ANDRE DE FREITAS L	112	507/2007
	113	508/2007
	114	509/2007
CARLOS JOSÉ DAL PIVA	54	2753/2005
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	81	2039/2006
	117	517/2007
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	13	2076/2002
	36	589/2005
	52	2524/2005
	67	1020/2006
	110	498/2007
	127	560/2007
CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIG	10	584/2002

CYNARA APARECIDA DE ALMEI	73	1568/2006
	74	1569/2006
	68	1093/2006
	92	2670/2006
	49	2235/2005
	53	2536/2005
	49	2235/2005
	86	2321/2006
	44	1237/2005
	9	168/2002
	19	2236/2003
	20	2237/2003
	66	999/2006
	128	564/2007
	54	2753/2005
	46	1562/2005
	105	469/2007
	6	1836/2000
	17	1328/2003
	86	2321/2006
	98	86/2007
	28	1747/2004
	124	546/2007
	4	1680/2000
	13	2076/2002
	52	2524/2005
	65	972/2006
	89	2540/2006
	127	560/2007
	38	679/2005
	33	2694/2004
	80	1892/2006
	111	505/2007
	60	774/2006
	128	564/2007
	129	570/2007
	58	107/2006
	10	584/2002
	45	1331/2005
	68	1093/2006
	79	1869/2006
	55	2835/2005
	88	2428/2006
	69	1121/2006
	99	113/2007
	47	1780/2005
	119	520/2007
	45	1331/2005
	87	2420/2006
	64	887/2006
	24	738/2004
	25	739/2004
	57	80/2006
	85	2299/2006
	8	1098/2001
	38	679/2005
	40	763/2005
	22	645/2004
	109	492/2007
	12	1597/2002
	91	2616/2006
	121	527/2007
	96	2965/2006
	122	536/2007
	104	453/2007
	29	1818/2004
	22	645/2004
	5	1765/2000
	46	1562/2005
	105	469/2007
	42	1093/2005
	97	68/2007
	1	56/1997
	31	1945/2004
	93	2705/2006
	27	1038/2004
	35	399/2005
	16	1205/2003
	98	86/2007
	14	2537/2002
	15	909/2003
	30	1847/2004
	51	2447/2005
	59	659/2006
	84	2261/2006
	32	2639/2004
	132	582/2007
	48	1932/2005
	77	1740/2006
	59	659/2006
	37	645/2005
	48	1932/2005
	69	1121/2006
	29	1818/2004
	50	2305/2005
	71	1332/2006
	123	544/2007
	134	678/2007
	2	254/1998
	103	365/2007
	33	2694/2004
	78	1751/2006
	2	254/1998
	26	829/2004
	61	805/2006
	16	1205/2003
	101	310/2007
	14	2537/2002
	21	472/2004
	63	845/2006
	75	1705/2006
	83	2218/2006
	12	1597/2002

SANDRO AUGUSTO FADANELLI	120	524/2007
SANDRO MANTTEVI DAL BOSCO	7	699/2001
SERGIO BOND REIS	18	1456/2003
	100	177/2007
	130	571/2007
	131	572/2007
	133	629/2007
SHIRLEI DALVA BENTO	6	1836/2000
	34	276/2005
SILVIA ALBARELLO	82	2206/2006
	126	558/2007
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	102	319/2007
SIMONE HANSEN ALVES GROSS	76	1736/2006
SOLANGE DA SILVA MACHADO	56	5/2006
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	17	1328/2003
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	118	519/2007
VANDIRA COSER	108	491/2007
VICTOR HUGO LOHMANN	81	2039/2006
VILMAR COZER	64	887/2006
	108	491/2007
VITOR HUGO SCARTEZINI	43	1179/2005
VIVIANA BIANCONI	23	693/2004
	39	701/2005
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	127	560/2007

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-56/1997-D.S.M. e outro x E.M.- Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, indique nos autos, bens passíveis de nomeação a penhora-Adv. MARCIO SETENARESKI-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-254/1998-L.L.G. e outro x M.J.G.- Ante o teor da petição de fls. 102103, intime-se o executado por seu procurador judicial(procuração as fls. 45), nos termos do art. 475-J, §1, do CPC, acerca da penhor efetuada conforme certidão de fls. 74/verso. Devidamente intimada, terá a parte executada o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação sobre as matérias do art. 475-L do CPC.(...)-Advs. PAULO RENEU S. DOS SANTOS e REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS-.

3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-571/1998-A.M.D.B. x I.N.S.S.- (...) Apresentada a manifestação pelo INSS, intime-se a parte autora para esclarecer se tem interesse na execução do julgado, em igual prazo-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

4. ALIMENTOS-1680/2000-J.P.G. e outro x A.G.- Intime-se o procurador judicial do requerido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, conforme determinado as fls. 68 item 3-Adv. GILVANO COLOMBO-.

5. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1765/2000-B.B. x D.M.S.- Ante o teor da petição de fls. 82 e ss, intime-se a parte requerida para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. MARCELO RENÉ REINHARDT-.

6. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1836/2000-A.D. x J.C.A.- Apresentado o laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem em 10 (dez) dias. Valor total da Avaliação: R\$ 35.010,00-Advs. SHIRLEI DALVA BENTO e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-699/2001-L.S.S.D.R. e outro x E.O.D.S.- Defiro o pedido de fls. 115-Adv. SANDRO MANTTEVI DAL BOSCO-.

8. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1098/2001-L.A.B. x D.B.- (...)intime-se a parte interessada, para depositar as custas respectivas aos laudos, no valor de 4.209,33 VRC's-Adv. LENIR ROSA GOBO-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-168/2002-D.R.D.S. e outro x V.F.P.-Defiro o pedido de fls. 73, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-584/2002-A.P.D. e outro x L.C.V.- Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos o seu julgamento-Advs. JAIME MARIANO e CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-671/2002-J.N.B. x F.A.O.- sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

12. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1597/2002-S.F.D.S.B. x N.A.- Apesar do transitio em julgado da r. sentença de fls. 197/203, esclareço que os alimentos fixados ao filho comum do casal são devidos a partir da citação, por força do disposto no art. 13,§2, da Lei n. 5478/68. Após arquivem-se os autos comunicando-se ao Distribuidor para devida baixa-Advs. RUI DA FONSECA e LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2076/2002-S.S.S. x D.R.D.S.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

14. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2537/2002-S.S.S. x J.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

15. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-909/2003-A.M.V. x M.M.V.- Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

16. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1205/2003-M.B.M. x D.E.M.- Intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Advs. ROGER DEIVIS LEITE e MATEUS PEDRO TURRA-.

17. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1328/2003-D.M.S. x R.D.T.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais (fls.06/45), para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o parecer ministerial de fls. 144, ou seja, formalizem o acordo de fls. 141/142, tendo a anuência da avó materna com relação a guarda da menor-Advs. FABRICIO ROGERIO BECEGATO e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1456/2003-R.G.I. x J.I.F.- sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. SERGIO BOND REIS-.

19. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2236/2003-W.F.K. e outro x V.L.R.R.-Defiro o pedido de fls. 56, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.

20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2237/2003-L.R.K. e outro x V.L.R.R.-Defiro o pedido de fls. 47, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.

21. GUARDA-472/2004-S.G.P. x M.F.P.-Defiro o pedido de fls. 76, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-645/2004-T.I.G. e outro x H.P.S.-Considerando a prova pericial acostada as fls. 63/70 a qual consubstancia elementos robustos acerca da paternidade atribuída na inicial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisórios no valor de R\$175,00 equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por mes. Designo a data de 16/01/08, às 13:30, para realização de audiência pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, seguir-se-á a instrução do efeito com a inquirição das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e MARCELO MANOEL-.

23. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-693/2004-C.N. x R.E.B.- Defiro ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido as fls. 31. Diante disso, suspendo a exigibilidade das custas processuais na forma e prazo do art. 12 da Lei n 1060/50. (...) -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-738/2004-R.D. x J.-Defiro o pedido de fls. 58, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-739/2004-R.D. e outro x J.-Defiro o pedido de fls. 63, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-829/2004-A.M.S. e outro x J.A.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1038/2004-R.L.P. x I.N.S.S.- (Recebo a apelação interposta pelo réu em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora, ora apelada, por seu procurador judicial, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA e ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1747/2004-M.J.H. x M.A.H.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA-.

29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1818/2004-K.K.G.F. e outro x A.R.O.- Ante o teor da petição de fls. 69, redesigno o dia 11/05/07, às 14:00 hrs, para a realização do exame de DNA, nos moldes determinados as fls. 44, Laboratorio Alvaro (...) manifeste-se a parte autora sobre certidão do oficial de justiça -Advs. MARCELO FABIANO FLOPAS e PASCHOAL MUZELI NETO-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1847/2004-A.A.G.A. e outros x J.G.A.- defiro o pedido de fls. 49-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1945/2004-G.P.C. e outro x B.P.C.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se houve o cumprimento do acordo realizado entre as partes-Adv. MARIA JOSE DA SILVA-.

32. ALIMENTOS-2639/2004-A.D.L.J.S. e outros x P.J.S.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador não conteste, o juiz pode destituí-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 44, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dr. Nelson Francisco Vieira Junior, inscrito na OAB-PR sob n. 42.332, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR-.

33. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2694/2004-

J.L.M.D.S. x Z.S.B.- Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré, ora apelada, por seu procurador judicial, para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. IEDA MARIA RUWER WICKERT e PAULO ROBERTO BOND REIS-.

34. EXECUÇÃO-276/2005-J.C.R. x J.B.R.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-399/2005-M.G.S.F. x I.N.S.S.- (Recebo a apelação interposta pelo réu em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora, ora apelada, por seu procurador judicial, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Adv. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA-.

36. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-589/2005-A.V.F. e outro x E.M.R.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-645/2005-M.H.D.P.G. x E.G.- Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, sobre o parecer da auditoria de fls. 82/85, e para que, completamente os valores inadimplidos, no prazo de03 (tres) dias, sob pena de prisão-Adv. OSCAR JOÃO MUGNOL-.

38. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-679/2005-O.S.S. x C.S.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII, da Lei n. 13.611/02-Advs. GISSELA GESSI MARODIN GOBO e LENIR ROSA GOBO-.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-701/2005-H.G.B.C. e outro x R.M.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-763/2005-F.A.M. x P.C.R.-Defiro o pedido de fls. 51, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1092/2005-L.F.O. x M.Y.- Ante o teor da petição de fls. 41, defiro a suspensão do feito, todavia, apenas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a suspensão anterior pelo prazo de 60 (sessenta dias)-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1093/2005-L.F.O. x M.Y.- Defiro a suspensão do feito, todavia, apenas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a suspensão anterior pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e MARCIA REGINA WERNER-.

43. AÇÃO DECLARATÓRIA-1179/2005-J.S. x E.O.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das informações prestadas pelo Sr. registrador-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

44. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1237/2005-L.H.C. x E.J.C.T. e outros (...) intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em audiência, o que deverão fazer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1331/2005-G.F.A. e outros x G.S.G.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que informe acerca do cumprimento do acordo de fls. 35/36, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. JOSE RICARDO MESSIAS e JAIME MARIANO-.

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1562/2005-A.J.S.M. x A.A.M.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e MARCELO RENÉ REINHARDT-.

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1780/2005-J.R.D.S. x A.S.R.D.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. ANTONIO CARLOS S. KUHN e JOSE CARLOS LICHTNOW-.

48. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1932/2005-G.B. e outro x R.S.M.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

49. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2235/2005-T.M. x A.P.B.- Custas prorata, sendo a cota parte da autora pela assistência judiciária, R\$ 1.184,52-Advs. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI e DEISE GRAPIGLIA-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2305/2005-B.T. e outro x H.H.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-.

51. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2447/2005-E.P.D.S. e outro x C.M.- Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

52. ALIMENTOS-2524/2005-G.C.D.S.P. e outro x E.L.D.- In-

time-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

53. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2536/2005-T.M. x A.P.B.- Custas pro rata, sendo a cota parte da autora pela assistência judiciária, R\$ 1.108,34-Advs. DEISE GRAPIGLIA e ANESTOR GASPAR DA SILVA-.

54. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2753/2005-C.M.G.H. x C.A.S.C. e outros (...) intime-se a parte autora, através de sue procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convier, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento(...)-Advs. CARLOS JOSÉ DAL PIVA e EVERTON ALEXANDRE PRATTAS-.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2835/2005-E.P. x I.P.-Ante a concordância da parte exequente acerca da avaliação dos bens penhorados (petição de fls. 50/51 e auto de penhora às fls.46), para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 04/06/07, às 10:00 hrs, a ser realizada no átrio do Forum Local. Nao sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 14/06/07, às 10:00 hrs, no mesmo local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado nao seja vil.(...) Intime-se a parte executada, na forma do disposto no art. 687,§5 do CPC, inclusive a proposito do art. 651 do mesmo Codigo, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte exequente, cumprindo-se a norma esculpida no art. 689, do CPC (caso necessário). Atualize-se monetariamente o valor do débito e proceda-se nova avaliação para a ocasião da arrematação. -Advs. JANETE M. CLASER SILVA e ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-5/2006-A.Z.R.J. e outros x N.Z.R.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

57. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-80/2006-A.G. e outro x A.M.M.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção-Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

58. ALIMENTOS-107/2006-R.C.S.M. e outro x A.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. IVON PANCARO DA CUNHA-.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-659/2006-J.J.F. x J.N.F.- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Advs. ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e NADIA MAZUREK-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-774/2006-J.L.R. e outro x V.R.- Sobre a petição de fls. 51 e documentos, vista ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ILDO FORCELINI-.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-805/2006-G.M.F. e outros x P.S.F.- (...) intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO-.

62. GUARDA-824/2006-J.R.B. x R.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA-.

63. ALIMENTOS-845/2006-M.F.D.P.S. e outro x A.T.S.-Defiro o pedido de fls. 29, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

64. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-887/2006-A.E.P. x R.E.O.P.- Com base no art. 331,§3, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação prévia ter resultado infrutifera (fls. 56). Ante a inexistência de preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Intimem-se as partes para, no prazo de05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão-Advs. JOSEANE DA SILVA, ADANI PRIMO TRICHES e VILMAR COZER-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2006-S.S.F. e outro x J.A.F.- manifeste-se a parte autora-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

66. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-999/2006-M.I.S.M. x S.B.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-.

67. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1020/2006-N.G.S.M.A. e outro x -J.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

68. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1093/2006-O.L.G.F. x A.J.E.N.F.- Aguarda-se a decisao da Exceção de Incompetencia-Advs. JANAINA DOCKHORN MACHADO e DANILO PUCCINI LEMOS-.

69. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1121/2006-T.C.S. e outro x J.E.R.D.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

70. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1185/2006-A.M.L. e outro x J.-Deve a parte interessada providenciar vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

71. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1332/2006-N.M.J. e outro x M.D.S.S.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 12/07/07, às 15:00 hrs-Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

72. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1503/2006-M.F.M.S. e outros x C.M.S.- Intime-se a parte ré, através de seu procurador judicial, para que se manifeste acerca do pedido de desistência. Havendo ausência de manifestação, presumir-se a ausência tácita quanto ao pedido-Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1568/2006-K.D.A. e outros x B.A.- Intime-se a procuradora e subscritora de fls. 40, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte o subestabelecimento dos patronos nominados as fls.06-Adv. CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN-.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1569/2006-K.D.A. e outros x B.A.- Intime-se a procuradora e subscritora de fls. 40/44, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte o subestabelecimento dos patronos nominados as fls. 12-Adv. CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN-.

75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1705/2006-V.B.F.D.S. e outro x V.F.D.S.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR-.

76. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1736/2006-A.P.H. e outro x J.G.D.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-.

77. RETIFICAÇÃO DE REGISTROS PUBLICOS-1740/2006-J.A.S. e outros x -J.- Designo o dia 30/05/07, às 16:00 hrs, para realização, de justificação, na qual será ouvida a representante legal dos autores - A.A.A., bem como da declarante de óbito e genitora da menor A., ou seja, M.A.R.C-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.

78. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1751/2006-E.M.R. x A.S.-Considerando que já foi tentada em audiência a conciliação da partes, onde não foi possível a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiência de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Não há questões processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existência da união estável entre o requerente e o requerido, seu rompimento, a existência de patrimônio partilhável, a guarda do filho, o direito de visitas, bem como a necessidade da criança em receber alimentos e possibilidade financeira do requerido de prestá-los. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir audiência, sob pena de preclusão -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

79. ALIMENTOS-1869/2006-T.R.A.F. e outro x H.R.F.- Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para apresentar o instrumento de mandato outorgado em favor do requerido, a fim de viabilizar a homologação do acordo de fls. 35/37, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

80. ALIMENTOS-1892/2006-R.P.P. e outros x L.P.- Intime-se a procuradora judicial da parte autora - Dra. Ieda M.R.Wickert, para apresentar o instrumento de mandato outorgado em favor da parte requerida, a fim de viabilizar a homologação do acordo de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT-.

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2039/2006-A.O.B. e outro x L.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VICTOR HUGO LOHMANN e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-.

82. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2206/2006-L.L.S. x O.S.-Tratando-se de ação de estado, não se pode aplicar a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, por conta do que dispõe o art. 320,II, do CPC, não obstante pros siga o feito independentemente da intimação da requerida para posteriores termos, conforme art. 322, do mesmo diploma legal. Considerando que já foi tentada em audiência a conciliação da partes, onde não foi possível a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiência de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existência de união estável entre o requerente e o requerido e o seu rompimento. Intime-se a requerente, por sua procuradora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão - Adv. SILVIA ALBARELLO-.

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2218/2006-E.D.S. e outros x A.D.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR-.

84. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2261/2006-I.V.G. x S.P.G.-Nomeio curadora a Dr. Namur Daniel Vanzin, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. NAMUR DANIEL VANZIN-.

85. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2299/2006-S.R.S. x H.D.B.-Considerando o ajuizamento da ação principal (autos n. 2560/2006, em apenso,) bem como que a liminar pleiteada na inicial já foi deferida, de modo a acautelar os interesses das partes e a conexão existente entre ambos os feitos, por questões de economia e celeridade processual, determino a instrução e julgamento dos referidos autos conjuntamente, na forma do art. 105 do CPC. Assim, os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos da ação principal (autos n. 2560/2006) até julgamento final e conjunto de ambas as demandas. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

86. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2321/2006-L.J.S.L. x J.L.- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI e GABRIEL ANGELO LUVISON-.

87. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2420/2006-E.S.S. e outro x W.J.S.- manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. JOSÉ VICENTE GUTIERRES-.

88. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2428/2006-E.M.S.L. x L.F.M.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. JOÃO DOMINGOS TONELLO-.

89. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2540/2006-T.L.F. e outro x A.F.F.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

90. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2560/2006-S.R.S. x H.D.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

91. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2616/2006-C.O. x M.P.O.- Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sob re seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos em o seu julgamento-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-.

92. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA-2670/2006-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- manifeste-se autor-Adv. DANILO PUCCINI LEMOS-.

93. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2705/2006-R.A.N. x L.N.-Nomeio curadora a Dra.Maria Jose da Silva, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARIA JOSE DA SILVA-.

94. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2744/2006-A.W.G.S. e outros x N.H.-Defiro o pedido de fls. 26, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. ALINE SOPELSA-.

95. RESTAURAÇÃO DE REGISTRO-2938/2006-A.E.S.S. x -J.- (...) Designo o dia 12/06/07, às 16:00 hrs, para realização de justificação, na qual será ouvida a parte autora, a qual deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunhas-Adv. ALDO ERNESTO SILVESTRI SBARAINI-.

96. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2965/2006-L.R. e outro x A.M.S.- (...) intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emenda a inicial atendendo todos os termos do r. despacho de fls.16-Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-.

97. CAUTELAR DE GUARDA-68/2007-J.H. x G.F.- Tendo em vista que a preliminar alegada em sede de contestação pela parte ré confunde-se com o merito da causa, declaro o feito saneado. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem, as provas que efetivamente pretendam produzir, sob pena de preclusão-Adv. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-.

98. ALIMENTOS-86/2007-G.V.C. e outro x F.R.C.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da resposta e documentos de fls. 38/41, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. MICHELI TONET POPOLEK e GEANE GIACOMELLI GEITEINS VIDAL-.

99. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-113/2007-G.O. e outro x V.M.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

100. ALIMENTOS-177/2007-E.S.C. e outro x A.J.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. SERGIO BOND REIS-.

101. ALIMENTOS-310/2007-A.P.Q.A. e outro x J.V.A.-(...). fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido a requerente no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo nacional vigente, atualmente em 210,00 (...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 12/07/07 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. RONALDO DA FONSECA-.

102. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-319/2007-L.G.R. e outro x J.M.- (...) intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda, sob pena de indeferimento, junte aos autos prova da ciência pelo ora executado dos alimentos provisórios fixados pelo r. despacho com cópia as fls. 11 deste autos.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

103. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-365/2007-P.L.S. e outro x -J.-(...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-453/2007-J.E.S. x E.E.S.- (...) intime-se o exequente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove o requisito da parte final do §1 do art. 739-A do CPC-Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-.

105. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-469/2007-D.R.L.S. x M.L.S.-(...) fixo os alimentos a filha menor de idade, considerando que esta permanece sob a guarda da requerente, conforme alegado na inicial, e evidenciado o dever alimentar do requerido para com ela, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, (...). Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 12/07/07 às 15:30 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance o objetivo da conciliação, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. MARCELO RENÉ REINHARDT e FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI-.

106. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-482/2007-E.F.M. x P.S.S.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 12/07/07 às 16:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance o objetivo da conciliação, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ALINE SOPELSA-.

107. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-485/2007-M.R.A. x T.X.S.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 16/07/07 às 13:30 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance o objetivo da conciliação, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ARNALDO COSTA FARIA-.

108. ALIMENTOS-491/2007-L.G.A.S. e outro x J.A.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia -11/07/07, às 15:30 e fixados os alimentos provisórios em R\$ 175,00, intime o autor para que informe a este Juízo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. VANDIRA COSER e VILMAR COZER-.

109. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-492/2007-J.N.C. x D.D.S.C.-(...) indeferido, tendo em vista que a requerida ainda não completou a maioria (conforme se infere do documento de fls. 15), bem como em razão de não verificar de plano alteração da capacidade econômica da parte alimentante que torne penosa a continuidade do adimplemento das parcelas alimentícias no valor fixado. Para a realização de audiência de conciliação designo o dia 12/07/07, às 14:30 hrs, oportunidade na qual em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído. (...) -Adv. LORI HELENA FISCHER-.

110. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-498/2007-J.Q.B. x J.Q.B. e outro- (...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 12/07/07 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

111. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-505/2007-G.P.C. x I.A.M.F.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 17/07/07 às 15:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance o objetivo da conciliação, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT-.

112. PRESTAÇÃO DE CONTAS-507/2007-O.J.R. x W.J.S.R.- (...) Portanto, totalmente incabível o pedido de assistência judiciária gratuita, razão pela qual indefiro. Intime-se para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de distribuição-Adv. CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES-.

113. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-508/2007-O.J.R. x W.J.S.R.- (...) Portanto, totalmente incabível o pedido de assistência judiciária gratuita, razão pela qual indefiro. Intime-se para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de distribuição-Adv. CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES-.

114. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-509/2007-O.J.R. x W.J.S.R.- (...) Portanto, totalmente incabível o pedido de assistência judiciária gratuita, razão pela qual indefiro. Intime-se para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de distribuição-Adv. CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES-.

115. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-511/2007-S.F.R.S. x J.M.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o

requerido apresentar contestação, foi designado o dia 17/07/07 às 15:00 hrs e fixados os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo vigente(...), intime o autor para que informe a este Juízo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

116. ALIMENTOS-516/2007-N.M.D.S. e outro x M.R.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, esclareça se os alimentos são pretendidos em favor da Sra. N.M. e da criança T. ou apenas em favor da criança T. Saliente que, em ambos os casos, houvera necessidade de regularização da representação processual da criança T.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

117. ALIMENTOS-517/2007-K.L.M. e outro x C.A.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 17/07/07, às 14:00 hrs e fixados os alimentos provisórios em R\$ 175,00(...)-Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-.

118. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-519/2007-S.E.D.S. x A.R.-(...) indefiro, por ora, o pedido liminar de guarda da criança P. em favor da requerente, tendo em vista que até o momento não há elementos junto aos autos que demonstrem que a autora detem a guarda de fato ou mesmo que recomendem eventual alteração da guarda. (...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo réu à prole comum em 1/2 (meio) salário mínimo nacional, atualmente R\$ 175,00(...). Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 17/07/07, às 14:30 hrs, sendo que, em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

119. REVISIONAL DE ALIMENTOS-520/2007-C.D.B. e outro x I.N.B.- (...) intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC, bem como para que esclareça, em igual prazo, sua pretensão com a presente demanda tendo em vista a cumulação dos pedidos de fixação de alimentos e revisional de alimentos-Adv. JOSÉ LEOCADIO LUSTOSA SANTOS-.

120. REVISIONAL DE ALIMENTOS-524/2007-G.O. x L.R.O.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, junte cópia da decisão que fixou os alimentos sobre os quais pretende a revisão, com base no art. 283 do CPC-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-.

121. GUARDA-527/2007-C.H.O. x M.C.G.-(...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-.

122. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-536/2007-M.F.P. e outro x O.B.P.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, apresente o título executivo que embasa a presente ação, visto que título exequendo deve constar junto a exordial no processo de execução (art. 614, inciso I, do CPC). Ainda, em igual prazo, deverá a parte exequente esclarecer por qual dos ritos do CPC (art. 732 ou art. 733) pretende o processamento da presente ação de execução de alimentos. -Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-.

123. ALIMENTOS-544/2007-D.M.M. e outro x J.A.M.-(...) fixo, provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo réu as autoras no valor equivalente a 1,2 (um virgula dois) salários mínimos nacionais vigentes atualmente R\$ 420,00(...); Para realização de audiência de conciliação designo o dia 18/07/07 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

124. ALIMENTOS-546/2007-M.F.M. e outros x E.F.M.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, junte cópia da decisão que dispôs os termos da separação judicial consensual dos genitores dos autores, inclusive quanto aos alimentos (fls. 11/12), devidamente assinada, tendo em vista que é documento indispensável para a propositura da ação-Adv. GERCI LIBERO DA SILVA-.

125. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-548/2007-M.S.V. e outro x J.V.- Intime-se a parte exequente, pros seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sem de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, apresente o demonstrativo do débito - planilha de calculos - atendendo ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

126. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-558/2007-M.S. e outro x J.V.S.- Trata-se o documento de fls. 12/13 de homologação de acordo celebrado entre as partes, sendo que as petições de acordo são partes integrantes da decisão (fls.02/06 e aditamento de fls. 20/21 dos autos de n. 1840/2001). Assim, intime-se a parte exequente para que trga aos autos a integralidade da sentença sobre a qual afirma a existência de seu crédito, sob pena de indeferimento. Ainda, deverá o exequente, em igual prazo, apresentar demonstrativo de debito de acordo com o narrado as fls. 03/04 da exordial, abatendo os valores já adimplidos pelo executado-Adv. SILVIA ALBARELLO-.

127. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-560/2007-H.F.S. e outro

x L.U.F.- (...) intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, apresente novo demonstrativo de débito referente as tres ultimas parcelas vencidas quando do ajuizamento-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

128. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-564/2007-N.C.S. x G.S.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, par que no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda, sob pena de indeferimento, cumpra com os requisitos do art. 282, inciso IV, do CPC, indicando os pedidos de acordo com os fatos e fundamentos expostos na exordial-Advs. ELISABETE KLAJN e ISMAR ANTONIO PAWELAK-.

129. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-570/2007-M.O.D.S.C. e outros x -J.- (...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual dos autos J..A.e V. M. , haja vista que estão inseridos no polo ativo da presente ação, todavia, nao constam nos autos os devidos instrumentos procuratorios. (...) -Adv. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.

130. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-571/2007-R.F.B. x L.L.B.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, junte o titulo executivo sobre o qual se funda a presente ação devidamente assinado, visando preencher o requisito da certeza constante no art. 586, caput, do CPC. Em igual prazo, devera a parte exequente regularizar a procuração de fls.05, visto que o outorgante dos poderes da procuração deve ser a criança que figura no polo ativo como exequente, representada por sua genitora, bem como devera esclarecer a divergencia da narrativa da exordial (inadimplemento desde janeiro de 2007) com os valores demonstrados as fls. 04 (janeiro e dezembro de 2006)-Adv. SERGIO BOND REIS-.

131. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-572/2007-R.F.B. x L.L.B.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, junte o titulo executivo sobre o qual se funda a presente ação devidamente assinado, visando preencher o requisito da certeza constante no art. 586, caput, do CPC. Em igual prazo, devera a parte exequente regularizar a procuração de fls.05, visto que o outorgante dos poderes da procuração deve ser a criança que figura no polo ativo como exequente, representada por sua genitora-Adv. SERGIO BOND REIS-.

132. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-582/2007-V.A.P. x T.R.B.- Tendo em vista que o montante de patrimonio a ser partilhado pelas partes é incompativel com o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, indefiro a concessão deste em favor do autor. Intime-se a parte auotra para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da guia de FUNREJUS, das custas de distribuição, bem como das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do art. 257 do CPC-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-.

133. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-629/2007-J.M.A.M. x M.A.M. e outros-(...), suspendo liminarmente, a obrigação alimentar do requerente em rellação aos requeridos. Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 31/07/07 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. SERGIO BOND REIS-.

134. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-678/2007-M.R.A. x I.J.M.-(...), defiro parcialmente a tutela pretendida na inicial(...), concedo a liminar pleiteada e determino o bloqueio dos veículos descritos na inicial (fls.06/07). Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 06/08/07 as 15:00 , ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial - Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO M STELA ALVES
RELAÇÃO Nº 026/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	0075	000574/2005
ADELICIO CERUTI	0054	000629/2004
ADELINO MARCON	0024	000573/2002
	0032	000653/2003
	0063	001151/2004
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0086	001045/2005
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0010	000588/2000
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0030	000633/2003
AGUINALDO ADRIANI TOSO	0065	000040/2005
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0012	000729/2000
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0061	001132/2004
ALEXANDRE FIDALGO	0004	000151/1997
	0005	000209/1997
	0009	000266/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000922/1999
	0082	000902/2005
ALINE BORGES LEAL	0023	000557/2002
ALOISIO ALBINO WARKEN	0037	001023/2003
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0034	000824/2003
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	0102	000073/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0003	001189/1996
	0040	000073/2004
	0059	001092/2004
ANA PAULA FEDRIGO	0033	000708/2003

ANA PAULA FINGER MASCAREL	0003	001189/1996
	0040	000073/2004
	0059	001092/2004
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0040	000073/2004
	0059	001092/2004
	0088	001071/2005
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0001	000063/1984
	0017	000254/2001
	0018	000255/2001
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0076	000688/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0076	000688/2005
ANTONIO LINARES FILHO	0008	000143/2000
	0012	000729/2000
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0001	000063/1984
	0002	000103/1996
	0017	000254/2001
	0018	000255/2001
ANTONIO PEREIRA TOME	0062	001140/2004
ANTONIO RENATO BREDA	0075	000574/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0032	000653/2003
	0063	001151/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	000151/1997
	0005	000209/1997
	0009	000266/2000
	0026	000190/2003
	0038	000008/2004
	0077	000832/2005
BEATRIZ ALLIEVI	0098	000021/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000922/1999
	0045	000344/2004
	0051	000587/2004
CARLA KAREN ASSAKURA	0017	000254/2001
	0018	000255/2001
CARLA LETICIA REDIN VIEIR	0022	000538/2002
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0095	000004/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	000063/1984
CARMELA MANFROI TISSIANI	0010	000588/2000
	0039	000066/2004
	0093	001365/2006
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0047	000381/2004
	0073	000489/2005
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0076	000688/2005
CELSO SOUZA GUERRA JR	0040	000073/2004
	0088	001071/2005
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0091	001228/2005
	0108	000182/2007
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0069	000379/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0030	000633/2003
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0008	000143/2000
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0011	000670/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0106	000178/2007
CRISTINE CIPOLATTI DE OLIV	0037	001023/2003
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	0031	000637/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0032	000653/2003
DANIELLA DE SOUZA	0087	001057/2005
DARCI LUIZ MARIN	0011	000670/2000
DEISE CARDOSO	0005	000209/1997
DEISI CARDOSO	0004	000151/1997
	0009	000266/2000
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0037	001023/2003
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0052	000589/2004
DOMINGOS BORDIN	0011	000670/2000
DONIZETI DE JESUS STORTI	0071	000468/2005
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0013	000778/2000
	0016	000200/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0065	000040/2005
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0041	000132/2004
EDUARDO OLEINIK	0056	000761/2004
ELVIS BITTENCOURT	0004	000151/1997
	0005	000209/1997
	0009	000266/2000
	0025	000893/2002
	0026	000190/2003
	0038	000008/2004
	0077	000832/2005
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0002	000103/1996
ESTEVAO RUCHINSKI	0020	000301/2002
FABIANA RUBIA MORESCO	0022	000538/2002
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0046	000363/2004
FABIO NAPOLI MARTINS	0093	001365/2006
FERNANDA BONATTO	0101	000060/2007
FERNANDA GARCIA BULHOES	0004	000151/1997
	0005	000209/1997
	0009	000266/2000
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0078	000833/2005
	0089	001117/2005
	0099	000027/2007
	0100	000032/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0106	000178/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0044	000343/2004
GILBERTO ALLIEVI	0104	000109/2007
GILBERTO NALON GONZAGA	0008	000143/2000
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0091	001228/2005
	0108	000182/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0039	000066/2004
	0093	001365/2006
	0022	000538/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0047	000381/2004
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0047	000381/2004
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0008	000143/2000
ISABELA MARQUES HAPNER	0037	001023/2003
JAIME MARIANO	0058	001011/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0044	000343/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0029	000571/2003
	0044	000343/2004
	0051	000587/2004
	0057	000991/2004
	0090	001125/2005
	0103	000093/2007
JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	0079	000840/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0022	000538/2002
JANICE ANA PIENIAK	0008	000143/2000
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0031	000063/2003
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0030	000633/2003

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0010	000588/2000
	0039	000066/2004
JORGE APPI DE MATTOS	0055	000755/2004
JORGE WADIH TAHECH	0074	000537/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0010	000588/2000
	0039	000066/2004
	0093	001365/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	000433/2005
JOSE CARLOS MARQUES	0037	001023/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI	0083	000971/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0028	000237/2003
	0066	000076/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0019	000280/2002
	0021	000385/2002
	0092	000308/2006
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0037	001023/2003
JOSE OLICIO DA COSTA	0074	000537/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	000670/2000
JOSE RICARDO MESSIAS	0058	001011/2004
JOSE ROSELANO MORETTO	0050	000543/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0048	000454/2004
	0067	000102/2005
	0078	000833/2005
	0089	001117/2005
JOSELICE BAUTITZ	0081	000884/2005
JOSIANE BORGES	0086	001045/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0028	000237/2003
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0007	000922/1999
	0082	000902/2005
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0093	001365/2006
JULIANO DEMIAN DITZEL	0096	00013/2007
JULIANO HUCK MURBACH	0040	000073/2004
	0059	001092/2004
	0088	001071/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0003	001189/1996
	0059	001092/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0044	000343/2004
	0051	000587/2004
	0090	001125/2005
	0103	000093/2007
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0027	000223/2003
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0057	000991/2004
KARIN LOIZE HOLLER	0105	000168/2007
KELLY REGINA R P VULPINI	0066	000076/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0024	000573/2002
	0032	000653/2003
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0019	000280/2002
	0021	000385/2002
	0092	000308/2006
LAURA ROSSI LEITE	0012	000729/2000
LAURI DA SILVA	0025	000893/2002
	0026	000190/2003
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0050	000543/2004
LEANDRO BATISTA FACCIN	0083	000971/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0048	000454/2004
	0067	000102/2000
	0078	000833/2005
LEANDRO DE QUADROS	0003	001189/1996
	0059	001092/2004
LENIR ROSA GOBO	0028	000237/2003
LEONARDO SOUZA	0019	000280/2002
	0021	000385/2002
	0092	000308/2006
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0028	000237/2003
LILLIANA MARIA CERUTTI LAS	0054	000629/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0101	000060/2007
LOURIVAL JOSE DOS SANTOS	0004	000151/1997
	0005	000209/1997
	0009	000266/2000
LUCIANA JORDAO DA MOTTA A	0012	000729/1997
LUCIANO BRAGA CORTES	0104	000109/2007
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	0019	000280/2002
	0021	000385/2002
	0092	000308/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	000143/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0014	000014/2001
	0015	000188/2001
LUIZ CARLOS PROVIN	0028	000237/2003
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0037	001023/2003
LUIZ MASSATO AKAISHI	0001	000063/1984
	0017	000254/2001
	0018	000255/2001
	0055	000755/2004
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0062	001140/2004
MARCELO BARZOTTO	0047	000381/2004
MARCELO FABIANO FLOPAS	0062	001140/2004
MARCELO HONJO	0046	000363/2004
MARCELO LOCATELLI	0106	000178/2007
MARCIA L. GUND	0029	000571/2003
	0044	000343/2004
	0051	000587/2004
	0057	000991/2004
	0090	001125/2005
	0103	000093/2007
MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0010	000588/2000
MARCIA REGINA WERNER	0065	

nº 255/2001), também encaminhados para conclusão, nos termos da Portaria 1.830/2005 - DM, ratificada pela Portaria nº 22/2006-DM, item 23, publicada no Diário da Justiça de 11/01/2006. 2. Neste momento, ao ser analisado de modo mais acurado os autos, verifica-se que diante da fase processual não há sentença a proferir, razão pela qual devolvo o processo sem decisão. Outrossim, ressaltado a prolação de sentença nos autos nº 254/2001 e despacho nos autos nº 255/2001. Intimem-se'. - Advs. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, LUIZ MASSATO AKAISHI, ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.-

2. REVISIONAL DE CONTRATO-103/1996-VANZIN SPORT CENTER LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença fls. 410/420 - '... 3)Dispositivo - Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, os pedidos formulados pelo autor na petição inicial para apenas e tão somente afastar a cobrança da comissão de permanência e do percentual dos juros remuneratórios que exceder o limite de 12% ao ano, ambos relativamente à cédula de crédito comercial de fls. 137/141. Ressalto, que os valores cobrados a maior pela instituição financeira, a estes títulos, deverão ser compensados com aqueles eventualmente ainda devidos pelo autor, até o limite do seu crédito. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o autor no pagamento de 75% das despesas processuais, cabendo ao requerido o pagamento dos 25% restantes. Condeno as partes, ainda, na proporção da sua sucumbência, no pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da parte contrária, q ue fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, e § 3º, alínea 'c', combinado com o art. 21, § único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.' -Advs. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO-1189/1996-INDUSTRIADE COMPENSADOS POLIPLAC LTDA x BANCO BRADESCO S.A - 1. Defiro o pedido de fls. 296/302, cumpra-se o C.N. Seção 8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de execução. 2. Intime-se a executada através dos procuradores judiciais, para que no prazo de quinze dias cumpra o julgado. 3. ... - Advs. TADEU KARASEK JUNIOR, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

4. SUSTACAO DE PROTESTO-151/1997-ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS x PANINI BRASIL LTDA- Sentença fls. 35/49 - '... III - DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, revogo a liminar concedida nos autos de medida cautelar nº 151/97 e julgo improcedentes os pedidos formulados pela empresa ASSISTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos de Ação Declaratória nº 209/97 e de Medida Cautelar nº 151/97, para o fim de condená-la ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios adversos, os quais, englobando ambos os autos, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o trabalho profissional e tempo de duração do litígio, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por outro lado, julgo procedente o pedido reconvenicional formulado por PANINI BRASIL LTDA, ao efeito de condenar a reconvinida no pagamento dos valores de R\$ 1.266,66, R\$ 288,33, R\$ 2.533,33 e R\$ 1.266,66, referentes às duplicatas nºs. 003014, 003015, 003016 e 003017, respectivamente, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, em janeiro de 2003, e, a partir daí, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os juros de mora incidem a partir dos vencimentos dos títulos. Ainda, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos monitorios e, conseqüentemente, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da empresa PANINI BRASIL LTDA no valor de R\$ 57.278,20, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, em janeiro de 2003, e, a partir daí, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Oportunamente, oficie-se aos Cartórios de Protesto encaminhando cópia desta sentença para que haja o prosseguimento do protesto dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, LOURIVAL JOSE DOS SANTOS, ALEXANDRE FIDALGO, FERNANDA GARCIA BULHOES e DEISI CARDOSO.-

5. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-209/1997-ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS L x PANINI BRASIL LTDA- Sentença fls. 230/244 - '... III - DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, revogo a liminar concedida nos autos de medida cautelar nº 151/97 e julgo improcedentes os pedidos formulados pela empresa ASSISTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos de Ação Declaratória nº 209/97 e de Medida Cautelar nº 151/97, para o fim de condená-la ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios adversos, os quais, englobando ambos os autos, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o trabalho profissional e tempo de duração do litígio, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por outro lado, julgo procedente o pedido reconvenicional formulado por PANINI BRASIL LTDA, ao efeito de condenar a reconvinida no pagamento dos valores de R\$ 1.266,66, R\$ 288,33, R\$ 2.533,33 e R\$ 1.266,66, referentes às duplicatas nºs.003014, 003015, 003016 e 003017, respectivamente, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, em janeiro de 2003, e, a partir daí, à taxa de 1% ao mês,

nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os juros de mora incidem a partir dos vencimentos dos títulos. Ainda, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos monitorios e, conseqüentemente, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da empresa PANINI BRASIL LTDA no valor de R\$ 57.278,20, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, em janeiro de 2003, e, a partir daí, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Oportunamente, oficie-se aos Cartórios de Protesto encaminhando cópia desta sentença para que haja o prosseguimento do protesto dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, LOURIVAL JOSE DOS SANTOS, ALEXANDRE FIDALGO, FERNANDA GARCIA BULHOES e DEISE CARDOSO.-

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1099/1997-DE CONTO & FILHOS LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ante a juntada de duas petições de recursos pela parte autora, manifestem-se os peticionários de fls. 163 e 185. Int. Dil. -Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e PEDRO ANTONIO FURLAN.-

7. ORDINARIA-922/1999-LOURENCO EUCLIDES MALUCELLI JUNIOR e outro x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Dil. -Advs. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

8. ORDINARIA-143/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro - Despacho fls. 442: Recebo os recursos interpostos às fls. 415/425 e 428/441, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal, iniciando pelo primeiro requerido. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, IDIONE TERESINHA PIZZATO, JANICE ANA PIENIAK, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILBERTO NALON GONZAGA.-

9. MONITORIA-266/2000-PANINI BRASIL LTDA x ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. LTDA- Sentença fls. 139/153 - '... III - DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, revogo a liminar concedida nos autos de medida cautelar nº 151/97 e julgo improcedentes os pedidos formulados pela empresa ASSISTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos de Ação Declaratória nº 209/97 e de Medida Cautelar nº 151/97, para o fim de condená-la ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios adversos, os quais, englobando ambos os autos, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o trabalho profissional e tempo de duração do litígio, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por outro lado, julgo procedente o pedido reconvenicional formulado por PANINI BRASIL LTDA, ao efeito de condenar a reconvinida no pagamento dos valores de R\$ 1.266,66, R\$ 288,33, R\$ 2.533,33 e R\$ 1.266,66, referentes às duplicatas nºs. 003014, 003015, 003016 e 003017, respectivamente, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, em janeiro de 2003, e, a partir daí, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os juros de mora incidem a partir dos vencimentos dos títulos. Ainda, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos monitorios e, conseqüentemente, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da empresa PANINI BRASIL LTDA no valor de R\$ 57.278,20, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, em janeiro de 2003, e, a partir daí, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Oportunamente, oficie-se aos Cartórios de Protesto encaminhando cópia desta sentença para que haja o prosseguimento do protesto dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. LOURIVAL JOSE DOS SANTOS, ALEXANDRE FIDALGO, FERNANDA GARCIA BULHOES, DEISI CARDOSO, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

10. ANULATORIA-588/2000-IOLANDA BARBOSA DE SOUZA x DETRAN - PR DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO - Despacho fls. 193: Recebo o recurso interposto às fls. 180/192, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal, após abra-se vista ao Ministério Público. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, MARCIA LUZIA JOKOWISKI, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, ADRIANO BORGONOVO GOULART e MARCIO GOBBO COSTA.-

11. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-670/2000-ADEMAR MARCHI x SEGURADORA GRALHA AZUL - Ante o desinteresse das partes, arquivem-se. Int. Dil. -Advs. OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, SIMONE ZINI e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

12. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-729/2000-MARIA DA LUZ VIEIRA SARMENTO x MUNICIPIO DE CAS-

CAVEL - Despacho fls. 83: Recebo o recurso interposto às fls. 73/82, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, desapense-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. LUCIANA JORDAO DA MOTTA ARMILLIATO, AIRTON SIDNEY FRUHAUF, MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILLIATO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LAURA ROSSI LEITE.-

13. ORDINARIA-778/2000-NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro - Despacho fls. 446: 'Recebo os recursos interpostos às fls. 385/390, complementação de fls. 417/431 e recurso de fls. 434/442, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal, iniciando-se pelo primeiro apelado. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. RODRIGO COLADO SIMOES, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e ORILDO VOLPIN.-

14. REVISIONAL-14/2001-CINARA STOCK SANTOS SBA-RAINI e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. Dil. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

15. DECLARATORIA INEXISTENCIA-188/2001-FAUSTINO GARCIA ALFERES e outro x BANCO BANDEIRANTES S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. Dil. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-200/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - BRASIL S/A x NELSON CHECHELAKI E CIA LTDA - Despacho fls. 202: 'Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. ORILDO VOLPIN, RODRIGO COLADO SIMOES e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.-

17. EMBARGOS DE TERCEIROS-254/2001-JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE LOYOLA x WALDEMAR PAULOZZA e outro - Sentença fls. 372/376: '... III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro para o fim de reconhecer o direito do Embargante sobre a safra de soja plantada sobre 30 alqueires do lote 119-remanescente da localidade Santa Maria, no município de Santa Tereza D'Oeste, penhorada para garantia de execução de sentença concernente à ação reivindicatória (autos nº 63/1984). Tendo em vista que "Configurada a resistência do credor embargado, por meio de contestação aos embargos de terceiro, é devida a verba honorária à parte vencedora" (Recurso Especial nº 781147/DF (2005/0149388-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Castro Meira, j. 11.10.2005, unânime, DJ07.11.2005), condeno os Embargados no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono do Embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ante a singleza da causa, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e LUIZ MASSATO AKAISHI.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-255/2001-AIRTO MACANHÃO x WALDEMAR PAULOZZA e outro - Despacho fls. 152: '1. Os autos vieram conclusos, nos termos da Portaria 1.830/2005 - DM, ratificada pela Portaria nº 22/2006-DM, item 23, publicada no Diário da Justiça de 11/01/2006. Nesta momento, ao ser analisado de modo mais acurado o processo o fim de proferir sentença, verifica-se que apresentada impugnação aos embargos à execução e documentos (f. 19/146), os autos foram encaminhados ao Contador Judicial para cálculo das despesas e após conclusos juntamente com os autos de embargos nº 254/2001) em apenso. 2. Desta forma, não facultada a manifestação do Embargante sobre a impugnação e documentos e também não oportunizada a especificação de provas pelas partes. 3. Por isso, converto o feito em diligência a fim de que o Embargante, querendo, se manifeste sobre a impugnação e documento (f. 19/146), em 5 dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Intimem-se.' -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e LUIZ MASSATO AKAISHI.-

19. DECLARATORIA INEXISTENCIA-280/2002-AUTO POSTO ESPELHO D AGUA LTDA x SHELL BRASIL S/A- Sentença fls. 1041 - 'Vistos e etc... Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, constante da petição de fls. 1021/1040, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará como requerido. Oportunamente arquivem-se, baixando na distribuição. P.R.I.' -Advs. LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA.-

20. REVISIONAL DE CONTRATO-301/2002-RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Despacho fls. 151: '... Diante do exposto, determino a intimação do autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos pelo RÉU. Intimem-se.' -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI.-

21. MEDIDA CAUTELAR-385/2002-AUTO POSTO ESPELHO D AGUA LTDA x SHELL BRASIL S/A- Sentença fls. 463 - 'Vistos e etc... Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes,

constante da petição de fls. 444/462, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, baixando na distribuição. P.R.I.' -Advs. LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA.-

22. RESCISAO DE CONTRATO-538/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CLAUDIO SANTOS DE REZENDE - Despacho fls. 149: 'Recebo o recurso interposto às fls. 121/148, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO Saldanha SUCHY, CARLA LETICIA REDIN VIEIRA, VITOR RENATO GIOZZA, FABIANA RUBIA MORESCO e SABRINA MARIA MARTINS.-

23. BUSCA E APREENSAO-557/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS.BRASILEIROS S.A x ALCISIA RODRIGUES DOS SANTOS - Defiro a expedição de ofícios ao Detran e as Polícias Rodoviária Estadual e Federal, conforme retro requerido. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$28,00 rf. expedição. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x SILONE APARECIDA COSER SCHITICOSKI - Ante os expedientes juntados, manifeste-se o exequente. -Advs. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-893/2002-MARMORARIA POLIPEDRAS LTDA x ROGERIO LUIZ POLLES - Informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 76vº: '... Informar que em data de 16.02.2007 DEI TOTAL CUMPRIMENTO ao R. Mandado de avaliação expedido nos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data (16.02.2007), importa em 3197,33VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo. Finalmente, para tanto, solicito a intimação da parte interessada, para comparecer junto ao cartório avaliador (1º andar do prédio anexo), a fim de retirar a guia de recolhimento de custas. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA.-

26. REPARACAO DE DANOS-190/2003-ANA PAULA GOUDOY x SECURITA ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS LT - Despacho fls. 152: Recebo o recurso interposto às fls. 139/151, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. NEANDRO LUNARDI, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2003-CONDOMINIO SULBRASILEIRO x GRACIOSA A L WIGGERS - 'Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 76: ... que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da executada, sobre o pedido de fls. 74, apesar de devidamente intimada através de seu procurador judicial, conforme certidão de publicação e prazo supra. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR.-

28. REPARACAO DE DANOS-237/2003-IVO ANTONELLI e outro x MARLI JERKE ERGANG e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 298/367, cumpra-se o C.N. Seção 8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de execução. 2. Intimem-se os executados através dos procuradores judiciais, para que no prazo de quinze dias cumpra o julgado. 3. Em caso de não cumprimento da obrigação constante do título judicial, o pedido do credor e o disposto no artigo 475-J do CPC (acrescido pela Lei n. 11.232, de 22/12/2005), expeça-se mandado (ou precatória) de penhora e de avaliação, incluído no montante a multa legal de 10% (dez por cento). -Advs. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, JOSUE DYONISIO HECKE, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN.-

29. PRESTACAO DE CONTAS-571/2003-MERI FRANCISCO CENTENARO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação reqdo). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

30. SUMARISSIMA DE COBRANCA-633/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS DALCASTEL- Despacho de fls. 174/176 - '... Assim, tendo em vista que se trata de competência absoluta (ratione materiae), constitucionalmente estabelecida e, portanto, aferível a qualquer tempo e grau de jurisdição, DECLARO, de ofício, a incompetência deste Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel para julgamento desta ação, DETERMINANDO, de conseqüência, a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Cascavel, após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se o contido no item 5.12.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias.' -Advs. CLAUDIA DENARDIN DONA, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA.-

31. INDENIZACAO-637/2003-ARLINDO TEIXEIRA DE ALMEIDA x JOSE LUIZ LUCHESE IRIGONHE e outro - Despacho fls. 287: 'Ante o declínio retro, em substituição nomeio o Dr. Evandro Luis Queiroz Flores, médico cardiologista. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 249. Intimem-

se'. =====>Despacho fls. 290: 'Ante a certidão de fls. 289, intime-se o Sr. Perito, para que o mesmo informe se aceita ou não o encargo'. =====>Manifestação do Sr. Perito Evandro Luis Queiroz Flores fls. 291: '... tenho a informar lhe que o Dr. Evandro aceita a indicação para a atividade de perito no processo dos autos sob nº 637/2003 a favor da parte do Sr. Arlindo Teixeira de Almeida, e que para tal fixa seus honorários no valor de R\$ 500,00. -Advs. CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR.-

32. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-653/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ALEXANDRE PICININ BROSKA - Defiro o pedido de fls. 70. Expeça-se edital conforme requerido. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, RODRIGO MARCON SANTANA e MONALISA MICHEL.-

33. REPARACAO DE DANOS-708/2003-GILBERTO ROGLIN x PROVOPAR DE SANTA TEREZA DO OESTE e outro - Despacho fls. 109: 'Recebo o recurso interposto às fls. 101/107, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. ROBERTO MELLO MILANEZE, SILMARA BORGHELOT MILANEZE, ANA PAULA FEDRIGO, OSCAR JOAO MUGNOL e THAIANNA KLAIME.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-824/2003-ADEMILTON JOSE DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outro-Despacho fls. 199 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls. 200, no valor total de R\$ 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS.-

35. BUSCA E APREENSAO-855/2003-PATRICIA RODRIGUES CLAUDIO RENEVILL x LUIS CARLOS CAROGO - A conta e, preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 69, no valor total de R\$474,25 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

36. COBRANCA-937/2003-PATRICIA RODRIGUES CLAUDIO RENEVILL x LUIS CARLOS CAROGO - A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 25, no valor total de R\$472,91 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos). -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

37. INDENIZATORIA-1023/2003-JONY ERVIN ANDRIOLA PLEWKA x HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA - HU - Despacho fls. 103: Recebo o recurso interposto às fls. 86/101, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ALOISIO ALBINO WARKEN, ISABELA MARQUES HAPNER, JOSE CARLOS MARQUES, CRISTINE CIPOLATT DE OLIVEIRA e DEIZE COLOMBO CONTIERO.-

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-8/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x CLAUDIO MENDES DOS SANTOS - Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (Consortio Nacional Honda). -Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e REGIS PANIZZON ALVES.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2004-PROVEDOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x CAL SEED SEMENTES LTDA - Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 109vº: '... dirigi-me ao endereço indicado, e sendo ai, DEIXEI de proceder o REFORÇO DA PENHORA em bens do requerido, face ao ter localizado bens passíveis de penhora em nome dele, quer seja bens móveis ou imóveis, ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório. -Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GIACOBEO & CIA LTDA e outro- Despacho fls. 152 - '1. Efetivamente, o imóvel consistente no apartamento nº 201, 2º pavimento, do Edifício Gemini II, localizado na rua São Paulo, nº 789, nesta cidade, é impenhorável, porquanto devidamente demonstrado tratar-se de bem de família, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei 8.009/1990, razão porque determino sua exclusão dos bens constritados, que estão a garantir este leito executivo. 2. Atente-se, no entanto, que a execução continua garantida com os demais bens penhorados, razão porque, somente depois da decisão definitiva dos embargos, com a avaliação, será possível questionar sobre a redução ou ampliação da penhora (art. 685, I e II do CPC), certo que eventual ampliação, não importará em reabertura de qualquer discussão das matérias já decididas na ação incidental de embargos. Int. Dil.' -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, THAIANNA KLAIME e CELSO SOUZA GUERRA JR.-

41. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-132/2004-DOMINGO VITORIO SANTIN x LUIZ GONZAGA DE ANDRADE - Despacho fls. 230: 'Recebo o recurso interposto às fls. 216/224, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder,

querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA, VANESSA BARROS DE SOUSA e VITOR HUGO SCARTEZINI.-

42. RESTITUCAO-284/2004-PAULO PAULINO LANGNER x AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA - Oficie-se conforme retro requerido. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício (CORREIOS), e efetuar o depósito de R\$7,00, rf. expedição. -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI.-

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-321/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AMELIA MARTINS BORTOTTI - Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício (Tribunal Eleitoral - Porto Velho/RO), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição. -Adv. ORILDO VOLPIN.-

44. PRESTACAO DE CONTAS-343/2004-DARCI PASIN x BANCO SANTANDER- Despacho fls. 451: 'Defiro o pedido de execução de sentença formulado às fls. 422/424. Intime-se o requerido através do procurador judicial para pagamento...'. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

45. PRESTACAO DE CONTAS-344/2004-DISPESUL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS SUDOESTE LTDA x BANCO ITAU S.A - Despacho fls. 734: 'J. autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI.-

46. ORDINARIA DE COBRANCA-363/2004-AMERICO VENDRAME JUNIOR e outros x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Cite-se conforme retro requerido. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$23,00 rf. despesas postais e fotocópias. -Advs. MARCELO HONJO e FABIO MOREIRA CONSTANTINO.-

47. DECLARATORIA-381/2004-JERONIMA VALIN LEMES x ESPOLIO DE FERNANDO MARTINS DA SILVA e outro - Aguarde-se por trinta dias a manifestação do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO BARZOTTO, HAMILTON LOPES RIBEIRO, RODRIGO TESSER e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL.-

48. BUSCA E APREENSAO-454/2004-BANCO FINASAS S/A x ALEX SANDRO DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

49. INVENTARIO-511/2004-DIRLENE DE FATIMA STEFANES e outros x PAULO STEFANES - Vista a inventariante, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 147: '... que, até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 141/143, retirado em data de 06/11/2006 pela parte interessada. -Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI.-

50. DESPEJO C/C COBRANCA-543/2004-JULIO CESAR BOROS x NORBERTO CRISTIANO KUNHEN-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 30, no valor total de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos). -Advs. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e JOSE ROSELANO MORETTO.-

51. PRESTACAO DE CONTAS-587/2004-FABCAR VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 204/205. 2. Cumpra-se o C.N. Seção 8 - 5.8.1., remetendo os autos ao Distribuidor Judicial para as devidas anotações, quanto ao início da fase de execução. 3. Intime-se a executada através do Procurador Judicial, para que no prazo de quinze (15) dias cumpra o julgado. 4. Em caso de não cumprimento da obrigação constante do título judicial, intime-se o executado para pagamento em quinze dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475 - J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação, em quinze dias (art. 475 - J, par. 1º, do CPC). 5. Expeça-se mandado ou carta precatória. =====>Fica intimado o procurador judicial da autora, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$55,50 (intimação reqdo - exped. mandado e fotocópias), conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

52. MONITORIA-589/2004-BR LABELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PAROLE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Defiro o pedido retro. Diligências necessárias. =====>Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (citação do sócio da reqda). -Advs. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.-

53. INVENTARIO-593/2004-GECY HAUS PAVOSKI x IVAN ADRIANI PAVOSKI - Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e vinte dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Int. Dil. -Advs. WILSON CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2004-CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA - Defiro o pedido retro. Expeça-se ofícios e proceda-se o bloqueio dos valores

até o limite do valor da execução. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$21,00 rf. expedição. -Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI.-

55. MONITORIA-755/2004-MARIZA INES ZAMPIERI x SILVANA SEGALA REIS- Despacho fls. 127: Ante o petitório retro, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se. =====>Manifestação do Sr. Perito Demetrio Gulak de fls. 128: '... que aceita o parcelamento do pagamento dos honorários, a serem pagos da seguinte forma: - 1 (uma) parcela inicial de R\$ 500,00 na entrega do laudo; - 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 250,00, com cheques pré-datados e entregues sob guarda do cartório para levantamento após a conclusão do trabalho. Observe-se que o valor da proposta inicial, fls. 118 dos autos era de 5 s.m., hoje R\$ 1.750,00. O valor está sendo reduzido para R\$ 1.500,00, parcelados. Ratifica este perito que o trabalho de pericia será para identificar diferentes grafismos no preenchimento da Nota Promissória e esclarecer sobre a rasura na alteração de 4% para 0,1% no verso do documento'. -Advs. JORGE APPI DE MATOS, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-761/2004-PE-DREIRA GUARANIACU LTDA x CONSTRUTORA MILE-DE MANOEL LTDA - Expeça-se mandado conforme requerido. =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$87,00 (penhora, exped. mandado), conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. EDUARDO OLEINIK e SANDRA MARIA LOCATELLI.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-991/2004-LAILTON LEITE DE MOURA x BANCO ITAU S.A - Despacho fls. 155: '1. Defiro o pedido retro. 2. Cumpra-se o C.N. Seção 8 - 5.8.1., remetendo os autos ao Distribuidor Judicial para as devidas anotações, quanto ao início da fase de execução. 3. Intime-se a executada através do Procurador Judicial, para que no prazo de quinze (15) dias cumpra o julgado. 4. ... -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

58. CURATELA-1011/2004-ORLANDO PEDRO DE ASSIS x JONAS DE ASSIS - Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. JAIME MARIANO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e JOSE RICARDO MESSIAS.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-1092/2004-GIACOBO E CIA LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Sentença fls. 203/208 - '...Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os presentes embargos opostos por Giacoboe & Cia. Ltda e Fernando Lúcio Giacoboe à execução que lhe move o Banco Mercantil de São Paulo S/A., para reconhecer o excesso de execução de R\$ 1.129,40, valor esse, apurado à data da execução (cf. fls. 185). Sendo mínima a sucumbência do banco embargado, posto que a pretensão dos devedores era excluir da execução quantia muito maior, de R\$ 157.799,35, que inclusive, serviu para dar o valor à ação incidental de embargos, nos termos do art. 21 § único, Diploma Processual Civil, condeno-os ao pagamento integral da custas processuais e verba honorária que fixo, consoante apreciação equitativa, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendido os critérios legais. P.R.I.' -Advs. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH, ANAPULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2004-INDUSTRIA GRAFICA OESTE LTDA x CISOP-CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Int. Dil. -Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI.-

61. REVISIONAL-1132/2004-PAULO SERGIO HONORATO x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Despacho fls. 196: '... remetam-se os autos à conta e preparo, e, oportunamente, à conclusão...'. - conta de fls. 201, no valor total de R\$61,35 (sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1140/2004-EDINA CELIA DOS SANTOS x UNIPAN - UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO S/C LTDA - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Int. Dil. -Advs. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOME, RUI DA FONSECA e MARCELO FABIANO FLOPAS.-

63. EXECUCAO-1151/2004-BANCO BANESTADO S/A x ODEIR PAGLIARI e outro - Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em dez dias promover o andamento do feito. Dil. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON.-

64. REVISIONAL DE CONTRATO-16/2005-AGNALDO APARECIDO TOMAZI x BANCO DO BRASIL S/A - A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 496, no valor total de R\$44,55 (quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-40/2005-CELIO ANTONIO SCUSSIATTO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Int. Dil. -Advs. MARCIA REGINA WERNER, AGUINALDO ADRIANI TOSO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

66. COBRANCA-76/2005-FERRARQUES COM. DE REPRESENTACAO LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A - Despa-

cho fls. 69: 'Recebo o recurso interposto às fls. 59/67, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI e JOSE FERNANDO VIALLE.-

67. BUSCA E APREENSAO-102/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CLEBERSON VIEIRA DOS SANTOS- Despacho fls. 112 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls. 113, no valor total de R\$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos). -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

68. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-302/2005-LORENO LUIZ BEGOTTO x INTERNACIONAL CAMINHOS DO BRASIL LTDA- Despacho fls. 474 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls. 475, no valor total de R\$ 142,91 (cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos). -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA.-

69. DECLARATORIA INCIDENTAL-379/2005-FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL x CLAUDIO MASSAKATSO NAMBA e outros - Despacho fls. 41: '... à conta e preparo, e, oportunamente à conclusão...'. - conta de fls. 43, no valor total de R\$21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.-

70. REVISIONAL-433/2005-PAULO CESAR BARZOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Despacho fls. 874: '... intime-se a Sra. Perita a apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes serem intimadas a se manifestarem. Com a concordância, intime-se a parte autora para efetuar o depósito, em dez (10) dias, sob pena de renúncia da prova postulada...'. - Manifestação da Sra. Perita Luci Longo de fls. 885/888: '... Contudo, adotou-se o valor de hora conforme costume da região que é de R\$ 70,00 (Setenta reais), por hora trabalhada, totalizando R\$ 3.430,00 (Três mil e quatrocentos e trinta reais). É importante comunicar que, do valor acima, haverá ainda a responsabilidade do perito quanto ao pagamento dos impostos e dos encargos referentes ao quantum dos honorários periciais. O valor desta proposta de honorários não remunera o perito para responder Quesitos Suplementares, art. 425 do Código de Processo Civil, fato que, ocorrendo, garante ao profissional oferecer nova proposta de honorários na forma deste documento. Por último, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, e na forma dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, determinação do depósito prévio para início da prova pericial; há a possibilidade do parcelamento dos respectivos honorários, sendo a metade no início dos trabalhos e ao término e entrega da prova pericial. Informa-se conta corrente para depósito, na Caixa Econômica Federal, Ag. 3181, Conta00100004857'. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

71. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-468/2005-JULIANA GARCIA MGNAI VIEIRA SOUZA x RUY ROCHA DE SOUZA JUNIOR - PINTA ROXA VEICULOS - Fica intimado o procurador judicial da Requerente, para comparecer em cartório retirar o ofício (15º SDP), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição. -Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI.-

72. RESTITUCAO-484/2005-LAURECI FERREIRA x ESTADO DO PARANA - A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 53, no valor total de R\$274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). -Adv. NEUSA MARA LEMOS.-

73. REINTEGRACAO DE POSSE CUMULAD-489/2005-O ESTADO DO PARANA x NOELI ALEXANDRE ESCHER e outros - Cite-se conforme requerido às fls. 57. =====>Certidão da escritura de fls. 60: 'Certifico que, deixei de dar total cumprimento ao despacho de fls. 59, tendo em vista que após a reintegração de posse não conta nenhum endereço dos requeridos nos autos para proceder à citação dos mesmos. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL.-

74. COBRANCA-537/2005-ESTEIRA CASCAVEL - COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LT x HORIZONTE SERVICOS E COMERCIO LTDA e outro - Manifeste-se o Requerente, sobre a devolução do ofício AR de intimação do requerido Horizonte Serviços, sem cumprimento. - Motivo: "Mudou-se". -Advs. PATRICIA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM, JOSE OLICIO DA COSTA, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO e JORGE WADH TAHECH.-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2005-EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x UNICOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA - ME - O cartório não utiliza o sistema de penhora "on line", portanto oficie-se ao Banco Central para bloqueio e penhora, conforme determinado no despacho de fls. 51. Int. Dil. =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$17,50 rf. expedição e fotoc. autenticadas. -Advs. ADALBERTO FONSAATI, ANTONIO RENATO BREDA, TALEAS ANDRE FRANZIN e TADEU KARASEK JUNIOR.-

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-688/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSE DOMINGOS MENDES - Cite-se por edital conforme requerido às fls. 51. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete. -Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES.-

77. ACAO CIVIL PUBLICA-832/2005-MINISTERIO PUBLI-

CO x ROVILIO MASCARELLO - Despacho fls. 148: 'Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes, quanto a potencial composição aventada na audiência de conciliação. Int. Dil. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

78. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-833/2005-BANCO FINASA S/A x BEATRIZ HELENA KRAUSPENHAR - Despacho fls. 44: '... a conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 47, no valor total de R\$33,10 (trinta e três reais e dez centavos). -Advs. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

79. COBRANCA-840/2005-SELVINO FRANCISCO PERIN x CESAR A. F. GRABELLA - A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 159, no valor total de R\$ 342,85 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-852/2005-CLO-RINDO JOAO SALVADORI x ANILSON ANDRADE DE SOUZA e outro- Despacho fls. 41 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls.42, no valor total de R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos). -Advs. MILTON CONINCK e RONALDO LUIZ BARBOZA-.

81. RESCISAO DE CONTRATO-884/2005-MURILO ARMIN DREHMER x THAIS CAROLINE DALAGNOL - Despacho fls. 45: Apense-se conforme retro requerido. ==>Despacho fls. 46: A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 47, no valor total de R\$ 773,38 (setecentos e setenta e três reais e oito centavos). -Adv. JOSELEICE BAUTITZ-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-902/2005-PRIMO MARGOTTI e outro x BANCO BANESTADO S/A - Despacho fls. 63: '... Apresentada referida proposta, intem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o embargante a efetuar o depósito...'. ==>Manifestação da Sra. Perita Luci Longo de fls. 76/79: '... Contudo, adotou-se valor de hora conforme costume da região que é de R\$ 70,00 (Setenta reais), por hora trabalhada, totalizando R\$ 6.860,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta reais). É importante comunicar que, do valor acima, haverá ainda a responsabilidade do perito quanto ao pagamento dos impostos e dos encargos referentes ao quantum dos honorários periciais. O valor desta proposta de honorários não remunera o perito para responder Quesitos Suplementares, art. 425 do Código de Processo Civil, fato que, ocorrendo, garante ao profissional oferecer nova proposta de honorários na forma deste documento. Por último, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, e na forma dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, determinação do depósito prévio para início da prova pericial; há a possibilidade do parcelamento dos respectivos honorários, sendo a metade no início dos trabalhos e ao término e entrega da prova pericial. Informa-se conta corrente para depósito, na Caixa Econômica Federal, Ag. 3181, Conta00100004857. Outrossim, informo a possibilidade de iniciar o atendimento imediatamente, sendo o tempo aproximado para o trabalho entre 30 a 40 dias'. -Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-971/2005-NILBERTO RAFAEL VANZO x BANCO BANESTADO S/A - Vista ao embargante, da impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias. -Advs. PAULO AUGUSTO CHEMIN, LEANDRO BATISTA FACIN e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-991/2005-ROMEU VOLPATO x CLORINDO JOAO SALVADORI- Despacho fls. 47 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls.48, no valor total de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). -Advs. RONALDO LUIZ BARBOZA e MILTON CONINCK-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2005-ANILSON ANDRADE DE SOUZA x CLORINDO JOAO SALVADORI- Despacho fls. 57 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls. 58, no valor total de R\$ 224,65 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).-Advs. RONALDO LUIZ BARBOZA e MILTON CONINCK-.

86. REPARACAO DE DANOS-1045/2005-BRASIL TELECOM S/A x GILMAR RODRIGUES e outro - Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias. -Advs. ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRE, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES-.

87. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1057/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZANDRO ANTONELLI - 1. Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 72/75. 2. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. 3. Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. 4. Intime-se. =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOLCHI e DANIELLA DE SOUZA-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1071/2005-LIANE BOZZO SILVA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - Termo de Audiência de fls. 88: 'Tendo em vista que a matéria versada nos autos é exclusivamente de direito e não há necessidade de

produção de provas em audiência, determino o julgamento antecipado da lide. Após, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença'. - conta de fls. 89, no valor total de R\$31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos). -Advs. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, CELSO SOUZA GUERRA JR e JULIANO HUCK MURBACH-.

89. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1117/2005-BANCO ITAU S/A x LAFAETE RIBEIRO DO NASCIMENTO - 1. Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 27/28. 2. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. 3. Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. 4. Cite-se e oficie-se. 5. Intime-se. =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como retirar o ofício p/ o Detran e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-1125/2005-L. C. PILONETO x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença fls. 117/122 - '... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, a presente ação de prestação de contas ajuizada por L. C. Piloneto contra o Banco do Brasil S.A. para condenar o réu, na forma do disposto no art. 917 do Diploma Processual Civil, a prestar contas, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos consignados nesta decisão, com concomitante apresentação dos documentos justificativos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno, ainda, a instituição bancária ao pagamento das custas processuais, desta primeira fase da prestação de contas, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

91. USUCAPIAO-1228/2005-ARTUR SCHENEIDER e outro x AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A - Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

92. DESPEJO-308/2006-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO ESPELHO D'AGUA LTDA e outro- Sentença fls. 619 - 'Vistos e etc... Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, constante da petição de fls. 600/618, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente archive-se, baixando na distribuição. P.R.I.' -Advs. LEONARDO SOUZA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1365/2006-VOLMAR DAMIAO BIN e outro x GENECI CECATUNO KAEFFER- Sentença fls. 54/56 - '... 3. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução tendo em vista a incompatibilidade de procedimentos, o que faço com amparo no art. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Em consequência, ficam os exequientes responsáveis pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte executada em montante que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando o § 4º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e FABIO NAPOLI MARTINS-.

94. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-1/2007-MARCOS ELIAS LOTTI x HSBC BANK BRASIL S/A - Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e RODRIGO CESAR CALDEIRA-.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-4/2007-MARILDA VIEIRA DOS SANTOS x FINASA S/A - Despacho fls. 86: '1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. ... 7. Consigne-se, por fim, ser inviável o pedido de manutenção do bem alienado em mãos do devedor, sob pena de se impedir, indiretamente, o exercício do direito de ação por parte do credor. 8. Por isso, somente se autoriza a permanência do bem em mãos do devedor em hipóteses excepcionais, onde fique evidenciado a sua imprescindibilidade a atividade ou de subsistência, o que não se demonstrou no caso em apreço. (TJPR. Ac. 4468. J.:02.08.2006). 9. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido a proceder qualquer restrição do nome dos autores nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico ora em comento, ou, caso já levado a efeito o apontamento, a suspensão dos informações restritivas apontadas, até ulterior aferição da regularidade ou não dos registros verberados bem como para possibilitar os depósitos das parcelas questionadas, porém sem elisão da mora, nos termos da fundamentação supra. 10. Cite-se, como requerido, mediante as advertências legais. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios (intimação e citação reqdo e Cartório Prot. de Títulos 1º e 2º Ofício, SCPC e Serasa). -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

96. COBRANCA-13/2007-ASSOC. DES. PROD. REAS. RURAL CAXIAS-GRUPO ALIANÇA x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls.36: '...que, decorreu o prazo legal e o requerido não contestou o presente feito, apesar de devidamente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31vº.' -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-.

97. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-19/2007-SALETE ROBERTA GUIMARÃES x HOTEL FAZENDA AGUIA DOURADA- Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: 'não procurado'. -Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI-.

98. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-21/2007-NIUA SABINO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Adv. BEATRIZ ALLIEVI-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2007-BANCO ITAU S.A x CLAUDIOMAR LUCIO- Despacho fls. 33 - 'De-firo o pedido retro. Oficie-se ao Detran e as Polícias Rodoviárias.' =====> Fica intimada a procuradora judicial para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$ 33,60 rf. expedição e fotocópias autenticadas. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32/2007-BANCO ITAU S.A x LEONEL AURELUK - Despacho fls. 34 - 'A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se.' - Conta de fls. 35, no valor total de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

101. MONITORIA-60/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDA BONATTO-Despacho fls. 53 - 'Recebo os embargos à monitoria, com a suspensão do mandato inicial (art. 1102c do CPC). Intime-se o embargado para impugnar em quinze dias. Int. Dil.' -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e FERNANDA BONATTO-.

102. CONSIGNACAO-73/2007-JUSSARA STOCK DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vista a autora, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-93/2007-CLAUDEMIR VALDO TREBIEN x BANCO UNIBANCO SA- Vista ao autor, da contestação, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2007-CO-OPERATIVA DE CREDITO DAS EMPRES. DE CVEL-SICOOB x BELEZE & CIA LTDA e outros- Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls.80vº: '... deixei de proceder a Citação da empresa executada BELEZE CIA LTDA, em razão da mesma não existe mais naquele endereço Rua Dom Pedro II 2010, e não obtive informações da mesma, e dos avalistas Antonio Belezze Filho e Ines Guiomar Pizzia Belezze em razão de não ter localizado o nº3326 na Rua Carlos de Carvalho e nem obtive informações dos seus parapeiros.' -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-168/2007-BANCO ITAU S A x IRANILDES KEMPFER DE OLIVEIRA - 1 - Com base no artigo 259 do CPC, intime-se a requerente para emendar a inicial, retificando-se o valor dado a causa. II - Intime-se a requerente para complementar o valor das custas processuais, bem como para recolher a diferença devida ao funrejus. III - Após procedam-se as anotações necessárias. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e RODRIGO PEREIRA CUANO-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-178/2007-BANCO SAFRA S/A x REGINALDO DIONIZIO GUIMARAES- Despacho fls. 37 - 'Sobre o pedido retro, diga a parte autora.' -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2007- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LAUDACIR ANGELICA RORATO- Despacho fls. 30 - 'UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descritos às fls. 02, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 16/29. Devidamente comprovada a mora às fls. 23/25, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (05) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Não havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente poderá vendê-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se ré, para, querendo, pagar no prazo de cinco (05) dias, a fim de obter o veículo de volta, e tenha ou não feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00 conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

108. INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-182/2007-OLIVAR DE LIMA x MAZIRA GRASIAS DOS SANTOS DE LIMA- Despacho fls. 79 - '1. Nomeio o viúvo meeiro Sr. OLIVAR DE LIMA, para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. 2. Às declarações preliminares. 3. Intime-se o inventariante para juntar aos autos as negativas fiscais.' =====> Fica intimada a procuradora judicial para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso de fls. 80. -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e WANDERLEIA PEREIRA GOMES-.

109. CAUTELAR DE EXIBICAO-199/2007-GILBERTO GUE-RIM DE ALMEIDA x BANCO BMG- Despacho fls.09 - '... 6. Posto isto, defiro, em sede liminar, a pretensão da parte autora substanciada na intimação do requerido para que apresente a documentação indigitada, junto com a contestação da presente ação. 7. Cite-se o réu para, querendo, constestar a ação, no prazo legal, mediante as advertências legais (art. 802 e 803 do Digesto Processual). Int. Dil.' =====> Fica intimado o procurador judicial para comparecer em cartório, e efetuar o depósito no valor de R\$ 22,00 rf. despesas postais. -Adv. TIAGO PEROSA-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-416/2007-ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARACAUARIAS LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-VIGILANCIA SANITARIA - Defiro o pedido retro. Aguarde-se conforme requerido. Int. Dil. -Adv. WILSON CARLOS KUHN-.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL-site de consulta
WWW.ssejepar.com.br
RELAÇÃO Nº 41/2007
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0013	000607/2005
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0014	000664/2005
	0010	000312/2005
	0006	000648/2004
	0041	000825/2006
ADRIANA ELIZA F.MINCACHE	0061	000071/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO. 24	0067	000191/2007
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0031	000452/2006
	0027	000421/2006
	0014	000664/2005
	0063	000129/2007
ALBERTO MELHADO RUIZ - 86	0009	000286/2005
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0053	001063/2006
	0064	000133/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0008	000010/2005
	0014	000664/2005
	0010	000312/2005
	0006	000648/2004
	0041	000825/2006
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0048	000952/2006
	0015	000665/2005
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0015	000665/2005
ANA BEATRIZ DE O.ARANHA 1	0004	000624/2004
ANA CAROLINA DINIZ NOQUEI	0003	000447/2004
ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.5	0003	000447/2004
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0006	000648/2004
ANA LOUISE R.DOS SANTOS.3	0067	000191/2007
ANDERSON DESTEFANO. 33.84	0007	000653/2004
ANDREIA CARLA M.O.FORMIGO	0060	000057/2007
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0023	000343/2006
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0001	000157/2004
	0046	000886/2006
AUGUSTO P.DE M.E ALVARENG	0058	001118/2006
AYRTON COMAR. O.A.B	0072	000279/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0022	000087/2006
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0037	000727/2006
	0021	000215/2006
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 33.	0045	000858/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0008	000010/2005
	0014	000664/2005
	0010	000312/2005
	0006	000648/2004
	0041	000825/2006
CINTIA SHIGUETA F.DOS SAN	0044	000850/2006
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0018	000042/2006
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0053	001063/2006
CRISTIANE MARCIAL 91.345	0003	000447/2004
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0025	000406/2006
DANILO SERRA GONCALVES. 1	0031	000452/2006
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0062	000116/2007
	0002	000244/2004
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0001	000157/2004
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0050	000998/2006
	0047	000904/2006
EDILSON JAIR CASAGRANDE.2	0019	000044/2006
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	0007	000653/2004
EDNA MARIA A.DE CARVALHO	0033	000511/2006
	0032	000510/2006
	0030	000448/2006
	0071	000278/2007
EDUARDO M.SOARES CAPANEMA	0003	000447/2004
EMERSON L. SANTANA. 27.71	0028	000434/2006
	0066	000158/2007
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0019	000044/2006
ERICA ANTUNES PEREIRA. 27	0044	000850/2006
ERIKA EHARA. 33.278	0038	000792/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0054	001066/2006
EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN	0040	000824/2006
FABIANE GNISHIYAMA PRAXE	0042	000841/2006
FELIPE L.MACHADO. 31.005-	0051	001023/2006
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0024	000395/2006
	0070	000260/2007

FERNANDO PASCHOAL LOPES. 0004 000624/2004
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0040 000824/2006
 0080 000660/2006
 FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 0036 000720/2006
 0015 000665/2005
 0011 000326/2005
 0069 000244/2007
 GERTON ADILVO RIBEIRO 571 0016 000703/2005
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0022 000287/2006
 GISELLE CAMPELO RODRIGUES 0055 001094/2006
 GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR 0011 000326/2005
 HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3 0041 000825/2006
 JAIRO ANTŞ GONCALVES FILH 0023 000343/2006
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1 0023 000343/2006
 JAYME FRANCISCO DE LIMA. 0020 000140/2006
 JORDANA LUCHETTI DE CAMAR 0055 001094/2006
 JORGE ALBERTO B.NERCOLINI 0016 000703/2005
 JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 0062 000116/2007
 0042 000841/2006
 JOSE AIRTON GONCALVES. 16 0015 000665/2005
 0011 000326/2005
 0069 000244/2007
 JOSE AUGUSTO FERRAZ 9.509 0010 000312/2005
 JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88 0036 000720/2006
 JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.8 0054 001066/2006
 JULIANA CHAVES DE OLIVEIR 0038 000792/2006
 JULIANA CRISTINA LAGO. 32 0023 000343/2006
 JULIANA DIAS DE PAULA CAS 0003 000447/2004
 JULIANA LINHARES PEREIRA. 0063 000129/2007
 JULIO CESAR T.BONJORNO 33 0045 000858/2006
 JURANDIR GONCALVES. 7.413 0046 000886/2006
 KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1 0050 000998/2006
 0047 000904/2006
 KENNYA RUIZ COUTINHO. 26. 0020 000140/2006
 0044 000850/2006
 LILIAN ARAUJO MANSO. 28.2 0028 000434/2006
 0066 000158/2007
 LINO MASSAYUKI ITO. 18.59 0025 000406/2006
 0049 000986/2006
 LUCAS F.VILLAS-BOAS VIEIR 0051 001023/2006
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0043 000849/2006
 0057 001115/2006
 LUCIANO RODRIGUES SECO 41 0022 000287/2006
 LUERTI GALLINA 34.550/PR 0001 000157/2004
 LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA 0019 000044/2006
 LUIZ ALFREDO R. A.MARZUCH 0012 000442/2005
 LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0024 000395/2006
 0045 000858/2006
 0055 001094/2006
 0070 000260/2007
 LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81 0034 000632/2006
 0035 000690/2006
 0030 000448/2006
 LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO 0052 001034/2006
 LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22 0040 000824/2006
 0080 000660/2006
 MAGALHAES RODRIGUES DA SI 0073 000281/2007
 0039 000808/2006
 0070 000260/2007
 MARCIO DINIZ FANCELLI. 0019 000044/2006
 MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 0056 001111/2006
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2 0022 000287/2006
 MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA 0062 000116/2007
 0002 000244/2004
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0075 000283/2007
 0074 000282/2007
 0076 000284/2007
 0078 000287/2007
 0077 000286/2007
 0031 000452/2006
 0027 000421/2006
 0063 000129/2007
 MARCOS RODRIGUES DA MATA. 0025 000406/2006
 0049 000986/2006
 MARGARETH CECILIA F.DA SI 0073 000281/2007
 0039 000808/2006
 0040 000824/2006
 MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR 0012 000442/2005
 MARIANA FAULIN GAMBA.38.4 0068 000222/2007
 MARIANA GAMBA MARZUCHI 38 0065 000145/2007
 MARTINS ARTIGA SILVA. 39. 0025 000406/2006
 MAURICIO GONCALVES PEREIR 0024 000395/2006
 0045 000858/2006
 0055 001094/2006
 0070 000260/2007
 MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR 0027 000421/2006
 NAYANE C. GORLA SANTOS. 3 0025 000406/2006
 NELSON PASCHOALOTTO. 108. 0068 000222/2007
 OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28 0059 000045/2007
 PAULO FERNANDO BOTTO CARV 0008 000010/2005
 PAULO ROGERIO MARINS SILV 0008 000010/2005
 PAULO SERGIO PEREIRA. 26. 0070 000260/2007
 RAQUEL MENDONCA WENCESLAU 0061 000071/2007
 ROBERTO LAZARO M. REIS. 3 0079 000077/2006
 ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0062 000116/2007
 0002 000244/2004
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0043 000849/2006
 0057 001115/2006
 RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0033 000511/2006
 0032 000510/2006
 0008 000010/2005
 0030 000448/2006
 0071 000278/2007
 RUBIA AP. PIZANI MORO 39. 0035 000690/2006
 SAULO ROBERTO BIAZI. 22.4 0064 000133/2007
 SELSO LOPES DE CARVALHO 3 0054 001066/2006
 SERGIO NEVES DE O. JUNIOR 0003 000447/2004
 SERGIO RICARDO R.DE NOVAI 0058 001118/2006
 SIDNEY RUIZ. 7.973/PR 0020 000140/2006
 STEPHEN WILSON. 26.259-pr 0006 000648/2004
 TATHIANA C.S.DE VASCONCELL 0052 001034/2006
 TIAGO THOMA M.DE PAULA. 2 0054 001066/2006
 VALDIR DE SOUZA DANTAS 33 0011 000326/2005
 VALMIR DE SOUZA DANTAS. 0050 000998/2006

VANESSA AMARO CANDIDO. 0014 000664/2005
 WALTER GONCALVES. 5.548 0029 000437/2006
 0026 000410/2006
 0017 000710/2005
 0005 000641/2004

1.-MONITORIA-157/2004-BANCO ITAU S/A x KARREIROS JEANS CONFECÇÕES LTDA - ME e outros - (sentença de fls. 82). "Diante da sua inércia por mais de três anos, hei por bem julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por negligência do autor no cumprimento de diligência necessária ao prosseguimento regular do feito, o que faço com esteio no artigo 267,II, do CPC e CN. 5.13.6. Custas pelo requerente..." - Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, LUERTI GALLINA 34.550/PR e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA 25793-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-244/2004-ROMILDO FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE - "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da peticao de fls. 183/184." - Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

3.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-447/2004-HELIO GADENIZ DE OLIVEIRA x TELEMAR NORTE LESTE S/A - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R\$.13.547,58"- Adv. ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.524-PR, CRISTIANE MARCIAL 91.345, JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO 80.950, SERGIO NEVES DE O. JUNIOR. 35.666, EDUARDO M.SOARES CAPANEMA 101.580 e ANA CAROLINA DINIZ NOQUEIRA 66.195-

4.-EMBARGOS-624/2004-IPACIL IND.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA NACIONAL - "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de precatória, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.700,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." - Adv. FERNANDO PASCHOAL LOPES. 201.936-SP, ANA BEATRIZ DE O.ARANHA 175.925-SP-

5.-BUSCA E APREENSAO-641/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUIZA MASTELLI CONFECÇÕES LTDA - "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 49 verso e auto de remocao de fls. 50." - Adv. WALTER GONCALVES.5.548-

6.-INDENIZACAO-648/2004-MARIO ANGELO GRECO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros - "A parte interessada para em cinco dias, retirar a carta de notificação do perito, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.700,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." - Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, STEPHEN WILSON. 26.259-pr e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA.18550PR-

7.-EMBARGOS-653/2004-FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R\$.14.143,50"- Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR, ANDERSON DESTEFANO. 33.842-

8.-INDENIZACAO-10/2005-MARCIA MARIA DE SOUZA x CRISTIANE AITA TORMENA e outros - "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorarios do senhor perito (R\$.300,00), fls. 267." - Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, PAULO ROGERIO MARINS SILVA.37091PR e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO.12237-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-286/2005-ROSLAINE BATAGLINNI SANTAELLA x MALHAPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros - "Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincão por negligência." - Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ - 8640-

10.-CAUTELAR INOMINADA-312/2005-MINERACAO TAPIRACUI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - "Nao ha que se falar em decisao saneador porque se trata de procedimento especial. A fim de ser evitar cerceamento de defesa, defiro a prova oral consistente na inquiricao de testemunhas, devendo ser intimada a f.247 pelo MP e mais as que as partes arrolarem no prazo de trinta dias a contar da publicacao deste ato, sob pena de preclusao. Defiro a expedicao de officios requeridos a f.247 e 258. Para audiencia de instrucão e julgamento designo o dia 22 de agosto de 2007, as 13hrs30min." A parte interessada para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-do Oficial justiça no valor de R\$.52,50 bem como retirar os officios e cartas de intimacao e recolher o valor de R\$.28,00 referente a taxa de expedicao." - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR e JOSE AUGUSTO FERRAZ 9.509/PR-

11.-COBRANCA DE HONORARIOS-326/2005-JOSE AIRTON GONCALVES e outros x MARCOS ROBERTO RUIZ GUIMARAES - (sentença de fls. 757). (...) "homologo a transacao, ao tempo em que julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC..." - Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

12.-BUSCA E APREENSAO-442/2005-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE APARECIDO NOGUEIRA - "Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincão por negligência." - Adv. MARIANA FAU-

LIN GAMBA.38.417-B, LUIZ ALFREDO R. A.MARZUCHI 225.776-

13.-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-607/2005-COBRASAL INDUSTRIA DE CAL LTDA x M.S. COMERCIO DE COUROS LTDA - "Esclareca o exequente o pedido retro se trata de fraude, fundamentando-o." - Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

14.-DECLARATORIA DE NULIDADE-664/2005-MARLENE BALAN MELA O x MUNICIPIO DE CIANORTE - (Despacho de fls. 990) "... Nao ha preliminares a serem analisadas. Como pontos controvertidos a ser objeto de instrucão do processo fixo; a) desvio da merenda escolar. Defiro a prova oral consistente nos depoimentos pessoais das partes (Sr. Prefeito) e inquiricao das testemunhas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas, em trinta dias a partir da publicacao desta decisao, sob pena de preclusao (artigo 407 do CPC). Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia04 de setembro de 2007, as09hrs30min, sendo que na ocasio este juizo podera se utilizar da prerrogativa posta em lei para inquiricao de somente tres testemunhas de cada parte para cada fato levantado." A parte interessada para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.14,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.18.551 e VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523-

15.-DECLARATORIA-665/2005-ESPOLIO DE EDUARDO RODRIGUES FORMIGONI x ADILSON MONTANUCCI e outros - (despacho de fls.179/180). "...a preliminar de ilegitimidade passiva levantada por Geraldo, Cleide e Edilson nao sobrevive. Tal se da porque somente apos a instrucão da lide e que se verificara se efetivamente participaram ou nao da suposta fraude alegada na inicial, devendo,por ora, ser rejeitada...A contestacao apresentada por Jose Maria dos Reis Oliveira e Neilson Etanio de Souza e tempestiva porque tem aplicacao o artigo 191 do CPC... A impugnacao ao valor da causa e objeto do processo incidental em apenso, razao de nao ser agora analisada. E parte legitima o espolio para vir a juizo ate o termino do inventario, nao prevalecendo a preliminar alegada pelos requeridos. Possivel juridicamente e o pedido, levando-se em consideracao que nao ha na legislacao patria proibicao do pedido de anulacao de ato juridico por fraude a execucao, afastando-se a preliminar. Nao ha que se falar em litispendencia ou mesmo coisa julgada com a acao de execucao por quantia certa, sob n. 550/00, ja que nao se trata do mesmo pedido e nem das mesmas partes. Nem se diga haver coisa julgada, ja que justamente se quer aqui a manutencao da penhora, mas agora com reconhecimento da fraude a execucao. Prescricao e decadencia nao ocorreram, eis que somente ao pleitear o preceamento do bem e que teve ciencia o autor da alienacao, supostamente em fraude. O prazo nao teve inicio quando da alienacao e registro no registro de imoveis. Inepcia inexistiu, ja que houve conclusao logica dos fatos narrados ao pedido efetuado pelo autor, nao caracterizando quaisquer dos vicios estampados no artigo 295, par. unico do CPC. Como pontos controvertido a ser objeto de instrucão do processo fixo a fraude a execucao. Defiro a prova oral consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquiricao das testemunhas, em trinta dias a partir da publicacao desta decisao. Designo a audiencia de instrucão e julgamento para o dia 23 de agosto de 2007,as 13hrs30min." A parte interessada para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.84,00." Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES. 22.203-

16.-ACAO DE EXECUCAO-703/2005-COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE x VICKA CONFECÇÕES LTDA - "A exequente, para que no prazo de cinco dias,informe o valor atualizado da divida para possibilitar a realizacao da penhora on-line." - Adv. GERTON ADILVO RIBEIRO 5713/SC, JORGE ALBERTO B.NERCOLINI. 9.892-SC-

17.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-710/2005-STORTO CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "A parte para em cinco dias, retirar a carta de intimacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.700,00." Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

18.-DESPEJO-42/2006-JOAOQUIM DOS SANTOS FILHO x EDNALDO LINO DOS SANTOS - "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça: deixei de proceder penhora em bens de propriedade do executado por nao ter encontrado bens passíveis de penhora..." - Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-44/2006-CELSE JOSE SACOMAN x MINERPHOS-COM.E IND.ZOOTEC.DE NUTRICAO ANIMAL LTDA - "Para audiencia preliminar (art 331 do CPC) designo a data de 30/08/2007, as 16hrs. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas." - Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 23.617/PR, EDILSON JAIR CASAGRANDE.24268-A, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO 31067-PR e LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JR.22214-

20.-MONITORIA-140/2006-AUTO POSTO ARIPUANAN LTDA x PRO TELHA INDUSTRIA CERAMICA - EPP - "A parte interessada para em cinco dias, retirar os officios (Fazenda Municipal e Fazenda Publica do Estado), efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.14,00." - Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR, JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020 e SIDNEY RUIZ. 7.973/PR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARTINS MORAIS & OLIVEIRA LTDA e outros - "Antes de designar datas para alienacao judicial dos bens penhorados, determino seja a parte exequente inti-

mada a comprovar o registro da penhora (art.659, paragrafo 4º do CPC) e a juntar nos autos certidão atualizada do registro imobiliário." - Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

22.-BUSCA E APREENSAO-287/2006-BANCO ITAU S/A x BALADELLE & BALADELLE LTDA - "A parte autora para em cinco dias, retirar o officio, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.7,00." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO. 21.070 e LUCIANO RODRIGUES SECO 41817-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSSIMAR POLIZEL CUSTODIO e outros - (sentença de fls.47) "... julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC..." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587, JAIRO ANTŞ GONCALVES FILHO. 15.428, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x LAVANDERIA INDUSTRIAL MASTE CLEAN LTDA - ME e outros - "A parte executada para em, tres dias, comparecer em cartorio para assinar termo de penhora." - Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

25.-MONITORIA-406/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIZ HORACIO MARQUES - "Para audiencia preliminar (art 331 do CPC) designo a data de 22/08/2007, as 16hrs. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas." - Adv. LINO MASSAYUKI ITO.18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872 e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-410/2006-BANCO BRADESCO S/A x DAVISON BARBOSA MELO(...) - sentença de fls. 31 "julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I do CPC. ..." - Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

27.-COBRANCA-421/2006-UNINVEP-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDILSON FRENEDA DA SILVA - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R\$.2.332,52." - Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006 e MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR.42264/PR-

28.-BUSCA E APREENSAO-434/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON ELVIS CAMARGO - "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$.210,00." - Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr e LILIAN ARAUJO MANSO. 28.211-PR-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/2006-BANCO BRADESCO S/A x BRUN & BRUN LTDA e outros - "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls.31/32" - Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

30.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-448/2006-ROBERTO GARCIA CASTILHO x MUNICIPIO DE SAO TOME - "Tendo em vista o feriado em 07/06/2007, redesigno o ato para o dia07/08/2007, as 13hrs30min." - Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A. DE CARVALHO 39.716-PR e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

31.-DECLARATORIA-452/2006-PLAST-TEC - IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA x CELSO LUIS ALVES - "A parte interessada para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao e carta precatória, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$.35,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." (processo com audiencia designada para o dia 04/07/2007, as 13h30min)- Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006 e DANILLO SERRA GONCALVES. 13648-PR-

32.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-510/2006-MARCOS RODRIGUES x MUNICIPIO DE SAO TOME - "A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao da audiencia, designada para o dia04/06/2007, as 13hrs30min." - Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A. DE CARVALHO 39.716-PR-

33.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-511/2006-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO TOME - "A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao da audiencia designada para o dia 10/05/2007, as 15hrs." - Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A. DE CARVALHO 39.716-PR-

34.-ALVARA JUDICIAL-632/2006-ROSELEI NEVES DOS SANTOS SILVA x ESTE JUIZO (...) - sentença de fls. 21 "julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por negligência do autor no cumprimento de diligência necessária ao prosseguimento regular do feito, o que faço com esteio no artigo 267, II do CPC...Custas remanescentes pelo requerente..." - Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

35.-ARROLAMENTO-690/2006-JOSE RODRIGUES e outros x JOAO ANTONIO RODRIGUES RODRIGUES - "Manifeste-se a parte autora, acerca da peticao de fls. 37 do procurador do Estado do Paraná." - Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943-PR-

36.-COBRANCA-720/2006-JAIR SALVADOR e outros x BANCO ITAU S/A - Recebo o recurso de apelacao de fls. 120/131, apresentado pelo requerido, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contrarrazoes, no prazo de quinze dias. - Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG

BEXIGA. 33.491-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2006-ASSOC.DOS LOJ.DO COND.DO UNINVEP x DO CARMO E RAMIRO LTDA(...) sentença de fls. 412 " julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC..."Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

38.-BUSCA E APREENSAO-792/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE GOMES DE SOUZA-(...)sentença de fls. 44 "homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC..."Adv. ERIKA EHARA. 33.278 e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.38650-PR-

39.-SOBREPARTILHA-808/2006-ANTONIO BOTER e outros x MARIA VOLPATO BOTER "...Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado nestes autos de arrolamento de bens a f.02/06...Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento dos impostos causa mortis, juntadas as certidoes negativas, expeca-se formal de partiha, para titulo e conservacao de seus direitos..."Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888 e MARGARETH CECILIA F.DA SILVA.35.736-

40.-ACAO DE CONHECIMENTO-824/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE CIANORTE "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia."Adv. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS.24.498, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS.15348PR, LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

41.-BUSCA E APREENSAO-825/2006-EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA e outros x RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA-"Defiro a prova pericial no CD encartado aos autos e pleiteada pelos autores para comprovacao do alegado.... Os honorarios periciais serao pagos pelos autores. As partes deverao apresentar seus quesitos em dez dias..., podendo as partes tambem indicar assistentes tecnicos."Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

42.-INVENTARIO-841/2006-FRANCIELE GARCIA DA TRINDADE e outros x JOSUE MARCOS DA TRINDADE -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da peticao do procurado da Fazenda Publica, de fls. 38."-Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR e FABIANE GNISHIYAMA PRAXEDES.28307-

43.-BUSCA E APREENSAO-849/2006-BANCO FINASA S/A x PAULO EDUARDO LINDOLFO-(...) sentença dw fls. 36 "julgo extinto o processo, com julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 269, II, do CPC..."Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO. 25.276 e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.29.198-

44.-ALVARA-850/2006-SOLANGE MARCHINI MILAN x ESTE JUIZO -(...) sentença de fls.33."julgo procedente o pedido para o fim de autorizar o levantamento, junto a instituicao financeira, do saldo existente na conta indicada na inicial..."A parte autora para em cinco dias, retirar o alvara."-Adv.ERICA ANTUNES PEREIRA. 27.694-PR, CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870 e KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR-

45.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-858/2006-AZUL CARVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC.LTDA x L.R.D.COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA -(despacho de fls.40)"... Como pontos controvertidos a ser objeto de instrucao do processo fixo; a) inexistencia do titulo; b) negocios havidos com Ralf Draeger; c) investigacao da causa debendi da emissao da cartula pelo requerido e d) contrato entre Ralf Draeger e o requerido para cobranca do titulo. Defiro a prova oral consistente no depoimento pessoal do representante legal do requerido e inquiricao das testemunhas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas, em trinta dias a contar da publicacao deste ato, sob pena de preclusao (art. 407 do CPC). Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28 de agosto de 2007, as 15hrs30min. Indefero a prova pericial porque impertinente a especie, nao especificando o autor em que consistiria..." A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$14,00."-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI.16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, CELSO NOBUYUKI YOKOTA 33.389/PR e JULIO CESAR T.BONJORNO 33.390/PR-

46.-ARROLAMENTO-886/2006-JAIR QUINTINO FERREIRA e outros x MARIA TEIXEIRA FERREIRA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da peticao do Procurador da Fazenda Publica do Estado, de fls. 39." -Adv. JURANDIR GONCALVES. 7.413 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-904/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x CLAUDIO ROBERTO CELLA-"A parte autora para em cinco dias, manifesta-se acerca da resposta do oficio."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

48.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-952/2006-CLAUDETE DE ANDRADE x MARIA ALVES -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00." -Adv.ALTIMAR PASCIN DE GODOY.17.398-PR-

49.-MONITORIA-986/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FRANCIELI ZANETTI DA SILVA SANTOS -

"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do ofício de justiça de fls. 55 verso."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

50.-MONITORIA-998/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA -"Para audiencia preliminar (art 331 do CPC) designo a data de 23/08/2007, as 16hrs. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153, DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

51.-MONITORIA-1023/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x J.I.COMERCIO DE RACOES LTDA-(sentença de fls. 33) (...) " julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I do CPC. Custas remanescentes pelo requerido..." Adv. FELIPE L.MACHADO. 31.005-RS e LUCAS F.VILLAS-BOAS VIELRA. 64510-RS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1034/2006-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Suspendo o juizo de admissibilidade dos embargos, pelo motivo que ainda nao houve realizacao de penhora, no processo de Ex.Fiscal.487/02. Tao logo seja regularizado o ato, voltem-se os autos conclusos."Adv. LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO.25682-PR e TATIANA C.S.DE VASCONCELLOS 148415-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1063/2006-MARI & BRITTA LTDA x MARCIO ANTONIO VICENTINI CASADO-"Traga o credor certidoes negativas de imoveis e veiculos do devedor para possibilitar a analise da fraude a execucao."Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482 e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1066/2006-OFICINA E AUTO PECAS MARTINAO LTDA x LOCERAM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -(despacho de fls.15/17) "...acolho a execucao de incompetencia, declarando competente a comarca de Agua Boa-Mt para conhecimento e julgamento da lide, o que faco com esteio no artigo 100, IV, d, do CPC, ao tempo em que condeno a excepta no pagamento das despesas processuais...nao ha que se falar em condenacao pelo vencido em honorarios advocatocios, mas tao somente em custas processuais, na inteligencia do art.20, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos de Agua Boa-MT..."Adv. SELSO LOPES DE CARVALHO 3.556-B-MT, TIAGO THOMA M.DE PAULA. 24.621/GO, JOSE ROBERTO GAZOLA. 24.827 e EUGENIO SOBRADIELE FERREIRA. 19.016-

55.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1094/2006-VAN-DA MARIA DA SILVA e outros x ALMEIDA COMUNICACAO SOCIAL LTDA (TV CIANORTE)-(despacho de fls.76/77) "...rejeito a preliminar... De outro vertice, a preliminar de ilegitimidade ativa de Rosimeire nao pode agora ser analisada...Como pontos controvertidos a serem provados em instrucao fixo: a) participacao das autoras na pegadinha; b) autorizacao das autoras para participacao do quadro gravado. Defiro os depoimentos pessoais das partes, bem como a inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado em trinta dias a contar da publicacao deste ato. Defiro a prova documental a ser juntada somente ate a audiencia de instrucao e julgamento. Indefero a prova pericial pleiteada porque nao especificada sua finalidade. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 15 de agosto de 2007, as 13hrs30min, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao, bem como as testemunhas que deverao ser intimadas a tanto, com as advertencias de estilo..." A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao." - Adv.JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO.39746PR, GISELLE CAMPELO RODRIGUES 39.100-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1111/2006-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE CIANORTE -"Manifeste-se a parte autora, acerca da impugnacao apresentada as fls. 40/424."-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

57.-BUSCA E APREENSAO-1115/2006-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MERCADO IND.E COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME-(...) sentença de fls. 33 "homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC."Custas pelo requerente..."Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO. 25.276 e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.29.198-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1118/2006-MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x MUNICIPIO DE CIANORTE -"Manifeste-se a parte autora, acerca da impugnacao aos embargos apresentados as fls.56/440."-Adv. AUGUSTO P.DE M.E ALVARENGA.84.258MG, SERGIO RICARDO R.DE NOVAIS. 23.238-

59.-ACAO DE EXECUCAO-45/2007-VALDEMAR NIERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00." -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28.977-

60.-DECLARATORIA-57/2007-TALITA KAUNA LOURENTINO x ANDERSON ROBERTO LOURENTINO-"Avoquei estes autos. Tratando-se de materia afeta a Vara de Familia devendo, portanto, ser enderecado ao Juiz de Familia, ou a quem caiba competencia para a demanda, encaminhem-se os autos a Vara de Familia para ocnhecimento e julgamento"Adv. ANDREIA CARLA M.O.FORMIGONI.26902PR-

61.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-71/2007-GONCAL-

VES & TORTOLA LTDA x AGROGRANADERA PARANA - DE JOSE JOAO MACHADO -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. ADRIANA ELIZA F.MINCACHE 34.429 e RAQUEL MENDONCA WENCESLAU.39.158-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-116/2007-DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA x VINICIUS AUGUSTO TESTA-(despacho de fls.38/40) "...rejeito a execucao de incompetencia, declarando competente esta Comarca para conhecimento e julgamento da lide, o que faco com esteio no artigo 100, IV, d do CPC, ao tempo em que condeno a excipiente no pagamento das despesas processuais... nao ha que se falar em condenacao pelo vencido em honorarios advocatocios, mas tao somente em custas processuais , na inteligencia do art.20, CPC..."Adv.JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, MARCO ANT'S OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

63.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-129/2007-PAULO CESAR RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. JULIANA LINHARES PEREIRA. 40.936, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006-

64.-OBRIGACAO DE FAZER-133/2007-CLEYTON LANDUCHI e outros x JOSE CARLOS INACIO DA COSTA -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482 e SAULO ROBERTO BIAZI. 22.460-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-145/2007-VANDERLEI COLOMBO x BANCO DO BRASIL S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. MARTINS ARTIGA SILVA. 39.770/PR-

66.-BUSCA E APREENSAO-158/2007-BANCO FIAT S/A x EMERSON HIDEYUKI NISHIMURA -(sentença de fls. 34)(...)homologo a transacao, ao tempo que julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas remanescentes pelo executado..."-Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr e LILIAN ARAUJO MANSO. 28.211-PR-

67.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-191/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$210,00." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO. 24.730 e ANA LOUISE R.DOS SANTOS.36.668-PR-

68.-BUSCA E APREENSAO-222/2007-BANCO BRADESCO S/A x INDUMEX IND.E COM.DE MADEIRAS -"Intime-se o autor, para anuencia do reu, tendo em vista que ja houve a sua citacao."Adv.MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

69.-ARROLAMENTO-244/2007-GERALDO DE OLIVEIRA e outros x INEZ SILVA DE OLIVEIRA(...) sentença de fls.48/49 "homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha...Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto causa mortis, juntando as certidoes negativas expeca-se formal de partilha, para titulo e conservacao de seus direitos..."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491 e JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-260/2007-EDSON APARECIDO ROMERO x SANDRO ROGERIO TUDISCO-"Recebo os embargos para discussao, devendo a parte contraria ser intimada para impugnacao em quinze dias. O embargante alega que a divida, consubstanciada no cheque exequente, e decorrente de suposta agiotagem, com troca de cheques e cobranca de juros abusivos desde 2002. E juntou, para inicio de prova, varios cheques emitidos pelo embargante em favor do embargado. Se assim o e e para evitar maior prejuizo ao embargante, atribuo efeito suspensivo a estes embargos, suspendendo o curso da execucao ate final decisao..."Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI.19.973, PAULO SERGIO PEREIRA. 26.933, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-278/2007-CIANORTE CLUBE x DENISE CRISTINA PRECIZO -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR e EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

72.-ALVARA JUDICIAL-279/2007-MARIA INEZ MOREIRA NERIS x ESTE JUIZO-"Comprove a autora a incapacidade de seu irmao. Deverao todos os herdeiros concordarem com o pedido. Traga a autora comprovacao, digo, formal de partilha dos bens."Adv. AYRTON COMAR. O.A.B.- 8.908-

73.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-281/2007-A.P.F. e outros x B.T. -(despacho de fls. 70/71) "... indefiro o pedido de antecipacao da tutela. Cite-se, com as advertencias legais. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888 e MARGARETH

CECILIA F.DA SILVA.35.736-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-282/2007-FRANCISCO ALVES DE MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS-"Indefiro o pedido de apensamento, ao autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos os documentos necessarios para embasar a exordial, sob pena de indeferimento."Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-283/2007-ROBERTO FERNANDES GARCIA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPO-LIS-"Indefiro o pedido de apensamento, ao autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos os documentos necessarios para embasar a exordial, sob pena de indeferimento."Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-284/2007-CARMELITA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS-"Indefiro o pedido de apensamento; ao autor par emendar a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos os documentos necessarios para embasar a exordial, sob pena de indeferimento."Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-286/2007-ALCIDIR FAEDA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS -"Indefiro o pedido de apensamento; ao autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos os documentos necessarios para embasar a exordial, sob pena de indeferimento."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-287/2007-JOSE COSTA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS -"Indefiro o pedido de apensamento; ao autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos os documentos necessarios para embasar a exordial, sob pena de indeferimento."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

79.-EXECUCAO FISCAL-77/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ARMELINDO MOLINA HERNANDES-"Ao executado citado por edital nomeio curador, devendo manifestar-se quanto a aceitacao ou nao do encargo, em cinco dias. Avero que os honorarios do curador serao fixados ao final. Abra-se vista dos autos ao curador para manifestacao." Adv. ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR-

80.-EXECUCAO FISCAL-660/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Manifeste-se a exequente acerca da peticao de fls. 59/82."Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº24/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0003	000241/2000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0002	001032/1998
ALINE BORGES LEAL	0017	000674/2006
	0051	001926/2006
	0059	002133/2006
	0061	002200/2006
ANA CLAUDIA RHODEN	0010	000239/2006
	0012	000416/2006
ANA MARIA CITTI	0001	000991/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0019	000789/2006
	0060	002164/2006
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0002	001032/1998
BLAS GOMM FILHO	0023	000965/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0024	001077/2006
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0037	001619/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	001444/2006
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0035	001573/2006
CHRISTYANE MONTEIRO	0002	001032/1998
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0003	000241/2000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0002	001032/1998
CRISTIANE PARUCKO F.FLEI	0002	001032/1998
CRISTIANO JOSE BARATTO	0007	000116/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0071	000238/2005
	0072	000425/2005
	0007	000116/2006
DANIELE DUDECKE	0034	001560/2006
DENILSON JANDERSON TROMBE	0055	002063/2006
EDSON JOSE DA SILVA	0067	002280/2006
	0041	001695/2006
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0074	000189/2006
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0032	001517/2006
ELIAZER ANTONIO DE MEDEIR	0040	001691/2006
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0027	001399/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0007	000116/2006
ESTEVAO BUSATO	0007	000116/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0016	000636/2006
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0056	002065/2006
FREDI HUMPHREYS	0065	002259/2006
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0032	001517/2006
GEORGIA BOJARSKI WIESE	0004	000226/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0020	000921/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0021	000922/2006
	0029	001444/2006
GIOVANI ALBERTO BUSATO DE	0015	000573/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0022	000957/2006
	0057	002107/2006
	0058	002123/2006

HARRY FRANCOIA	0071	000238/2005
	0072	000425/2005
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0071	000238/2005
	0072	000425/2005
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0011	000240/2006
JANAINA GIOZZA	0022	000957/2006
	0057	002107/2006
	0058	002123/2006
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0013	000442/2006
	0038	001633/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0029	001444/2006
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0002	001032/1998
JOEL KRAVTCHEKNO	0018	000740/2006
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0066	002273/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0063	002249/2006
	0064	002250/2006
	0065	002259/2006
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	0001	000991/1998
JULIANE CRISTINA CORREA D	0065	002259/2006
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0060	002164/2006
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0071	000238/2005
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0049	001855/2006
	0062	002239/2006
JULIO FARAHA NETO	0053	001953/2006
KARENINE POPP	0066	002273/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	001829/2006
	0068	002299/2006
KARINE MONASTIER FARAHA	0053	001953/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0051	001926/2006
	0059	002133/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0070	000278/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0006	000032/2006
LOURDES BERNARDETE BELTRA	0004	000226/2004
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0009	000229/2006
LUIZ PAULO DOS REIS	0075	000358/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0022	000957/2006
	0057	002107/2006
	0058	002123/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0054	002046/2006
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0033	001549/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0001	000991/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0069	000138/2007
MARIA DUCIENE DE ALMEIDA	0073	000071/2006
MARINHO SILVA NETO	0002	001032/1998
MARKLEA DA CUNHA FERST	0025	001105/2006
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0046	001809/2006
	0047	001810/2006
MAURICIO VIEIRA	0050	001912/2006
MAURO CURY FILHO	0026	001110/2006
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA	0037	001619/2006
NEIMAR BATISTA	0011	000240/2006
NELSON GRAMAZIO	0003	000241/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0027	001399/2006
	0036	001600/2006
PATRICIA TRINDADE DO VAL	0073	000071/2006
PAULO CEZAR XAVIER	0050	001912/2006
PAULO ROBERTO NAREZI	0003	000241/2000
REGINA DE MELO SILVA	0065	002259/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0045	001807/2006
RONALDO DOS SANTOS COSTA	0018	000740/2006
ROSANE PABST CALDEIRA SMU	0069	000138/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0024	001077/2006
	0052	001942/2006
	0063	002249/2006
ROSICLEIA MARIA V DE VASC	0001	000991/1998
SANDRA APARECIDA STOROZ	0002	001032/1998
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0008	000214/2006
	0031	001476/2006
	0039	001634/2006
	0042	001708/2006
SILVIA CARINA PALACIO	0011	000240/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0044	001752/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000496/2006
	0017	000674/2006
	0030	001473/2006
	0051	001926/2006
	0059	002133/2006
	0061	002200/2006
	0070	000278/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0065	002259/2006
VANDERLEI TAVERNA	0005	000018/2006
	0028	001430/2006
	0035	001573/2006
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0043	001738/2006
WALTER TOFFOLI	0050	001912/2006
ZENIMARA RUTHES CARDOSO	0066	002273/2006

1. ARROLAMENTO-991/1998-ROSANE MARIA VIEIRA MANSUR x ANITA MARTINS VIEIRA e outro.- Diga a inventariante.-Advs. JOSUE FERREIRA RODRIGUES, ANA MARIA CITTI, ROSICLEIA MARIA V DE VASCONCELLOS R e MARCOS RENAN SALVATI.-

2. AUTO-FALENCIA-1032/1998-ELETRON S/A - ELETRO-ELETRONICA x ESTE JUIZO.- 1) Compulsando os autos verifica-se que não houve a abertura de contas individuais para cada qual dos credores trabalhistas. 2) Assim, determino que a Instituição Financeira proceda a abertura das contas individuais a cada qual dos trabalhistas, cabendo ao Sr. Síndico diligenciar a respeito da correta abertura das contas, enviando a este Juízo, a indicação no número e nome de cada qual dos trabalhadores. 3) Por outro lado, intime-se a procuradora dos credores trabalhistas para que apresentem procuração atualizada dos credores de modo a possibilitar o levantamento do numerário. 4) Demais diligências.-Advs. MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CRISTIANE PARUCKER L FLEISCHFRESER, SANDRA APARECIDA STOROZ, CHRISTYANE MONTEIRO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

3. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-241/2000-CATHARINA TOSIN DA SILVA e outros x PRODUTORA DE CAL COLOM-

BO LTDA.- Intime-se os interessados sobre a manifestação do Sr. Perito.-Advs. ADEL EL-TASSE, PAULO ROBERTO NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e NELSON GRAMAZIO.-

4. ACAO ORDINARIA-226/2004-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x B GRECA & CIA LTDA.- Relatório. Trata-se de ação ordinária com pedido de sustação de protesto, manejado pela autora em face da requerida. Alega a requerente que efetuou a compra de asfalto junto à ré, sendo que o pagamento fora efetuado por meio de procuração junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Ocorre que em meados de abril de 2004, a requerente recebeu aviso do Cartório a fim de que efetuasse o pagamento que conforme relato da requerida tratavam-se dos juros. Citada a requerida apresentou contestação arguindo preliminarmente ilegitimidade passiva informando que os títulos emitidos foram pela empresa Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda, sendo a ré B. Greca & Cia Ltda. No mérito aduziu que a procuração outorgada era tão somente para a garantia do pagamento de futuros, não sendo instrumento hábil para a quitação do débito da autora. Designada audiência de conciliação, a parte requerente não compareceu, restando inexistosa. Encaminhado ao Ministério Público este se manifestou pela extinção por falta de condição de ação. ...DECIDO. Busca a autora que seja declarada a nulidade e exigibilidade da duplicata emitida pela requerida. Sendo que esta preliminarmente arguiu sua ilegitimidade passiva. De fato o título, objeto de discussão, é de emissão de Graça Distribuidora de Asfaltos Ltda e não B. Graça & Cia Ltda, que apesar de pertencerem aos mesmo grupo econômico, são empresas distintas. De mais a mais, não pode uma empresa responder muito menos ser condenada à anulação de um título que não fora de sua emissão. Assim, considerando a inexistência da condição da ação, qual seja legitimidade de parte, bem como o parecer ministerial favorável à extinção, julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Proceda-se à baixa na distribuição. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL, GILBERTO RODRIGUES BAENA e OSCAR GUISS.-

5. ARROLAMENTO-18/2006-ADIR DA ROSA COSTA x CAETANO TABORDA COSTA.- Aguarde-se em cartório por 90 dias.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

6. BUSCA E APREENSAO-32/2006-OMNI S/A x ADAUTO DE MOURA.- (Despacho de fls. 28). 1) Publique-se o despacho de fls. 27. 2) No mais, diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 3) E havendo interesse deverá o credor apresentar memória atualizada do débito. (Despacho de fls. 27). Deixo de dar cumprimento ao petítório de fls. 26, tendo em vista que o processo já foi sentenciado, conforme publicação de fls. 25. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

7. MEDIDA CAUT DE EXIBIÇÃO DOCTO-116/2006-MUNICÍPIO DE COLOMBO x RADIO NACIONAL e outro.- Diga o autor.-Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO.-

8. BUSCA E APREENSAO-214/2006-BANCO FINASA S/A x VICENTE PEDROSO DA SILVA-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

9. Alvara-229/2006-ESPOLIO DE LUIS CARLOS NEVES e outro x ESTE JUIZO.- Diga o interessado sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

10. Usucapiao-239/2006-EUNICE GLORIA BARBOSA DE SOUZA x DINA DE PAULA VIANA CORDEIRO.- Retirar ofício e edital.-Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.-

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-240/2006-EDSON LUIZ MOTTIN e outros x ASSOCIAÇÃO DOS PROD AGRICOLAS DE COLOMBP-APAC e outros.- De outra sorte, considerando que a situação da APAC se encontra precária, tendo a mesma deixado de praticar qualquer atividade, digam as partes, se insistem na continuidade da presente demanda.-Advs. SILVIA CARINA PALACIO, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

12. Usucapiao-416/2006-JOCIMAR CARVALHO DOS SANTOS e outro x OSCAR STIER FILHO.- Retirar ofício e edital.-Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.-

13. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-442/2006-REALMINAS INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA x AMADEU BRUNING.- Diga a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 70.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.-

14. BUSCA E APREENSAO-496/2006-BANCO DIBENS S/A x DIEGO JOSE LINHARES.- Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

15. Alvara-573/2006-ELZA MINANTI SANCHES x ESTE JUIZO.- 1) Intime-se a requerente a fim de que a mesma cumpra com o disposto na cota ministerial de fls. 40. 2) Após, novas vistas ao Ministério Público.-Adv. GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA.-

16. ARROLAMENTO-636/2006-MARIA ELENA LEITES x GENTIL LEITES.- Diga a parte interessada sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 25/26.-Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA.-

17. BUSCA E APREENSAO-674/2006-BANCO DIBENS S/A

x VILSON THEODORO DE JESUS.- Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

18. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-740/2006-JOAO NORBURU MITA x SANTA MONICA CLUB DE CAMPO.- Verifica-se que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuição. O cancelamento da distribuição ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, não sendo necessária a intimação da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuição do feito que em 30 dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuição do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Código de Processo Civil. Independe de previa intimação da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuição. Sentença confirmada. Isto posto, determine o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Código de Normas. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. Intime-se.-Advs. RONALDO DOS SANTOS COSTA e JOEL KRAVTCHEKNO.-

19. BUSCA E APREENSAO-789/2006-BANCO ITAU S/A x IRINEIA GRACIELLE KABITSCHKE- 1) Intime-se o executado, primeiramente na pessoa do Sr. Advogado, para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o executado, pessoalmente para os mesmos fins.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

20. BUSCA E APREENSAO-921/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVANETE MARTINS DA LUZ.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devesse o credor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

21. BUSCA E APREENSAO-922/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANA APARECIDA DE SOUZA.- Retirar Carta Precatória.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

22. BUSCA E APREENSAO-957/2006-BANCO ITAU S/A x MOACIR MIRANDA.-Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

23. BUSCA E APREENSAO-965/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVALDO CARNEIRO VIEIRA.- Retirar Carta Precatória.-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

24. BUSCA E APREENSAO-1077/2006-BANCO FINASA S/A x MICHELI CAROLINE BOCOEN-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

25. RESCISAO DE CONTRATO-1105/2006-ISABEL CINTRA x CANTIDIO CYRILLO DAS NEVES e outro.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST.-

26. REVISIONAL DE CONTRATO-1110/2006-ROBERTO PORTALUPPI x PROLOTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Manifeste-se a parte interessadas sobre a carta devolvida.-Adv. MAURO CURY FILHO.-

27. BUSCA E APREENSAO-1399/2006-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAM MICHEL MAIA.- 1) Aguarde-se por 30 dias. 2) Após, diga a parte autora.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

28. REVISIONAL DE CONTRATO-1430/2006-IMOBILIARIA S K VIEIRA LTDA x ABN AMRO BANK S/A- 1) Considerando a inércia autoral em atender o item03 (três) da despacho de fls. 91, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2) Cumpra-se o item04 do despacho supra mencionado.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

29. BUSCA E APREENSAO-1444/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX RODRIGO DOS SANTOS.-Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

30. BUSCA E APREENSAO-1473/2006-BV FINANCEIRA S/A x AYRES IGNACIO CARDOSO.- Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

31. BUSCA E APREENSAO-1476/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDEMILSON ANIBAL VICENTINI.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

32. Alvara-1517/2006-LEONICE DE FREITAS CANDIDO x ESTE JUIZO.- Considerando os termos do petítório de fls. 14, intime-se a autora para que esclareça se os filhos renunciaram a seus direitos em pro da genitora, sendo que em caso negativo os mesmos deveriam figurar no pólo ativo da presente demanda.-Advs. ELIAZER ANTONIO DE MEDEIROS e GEOR-

GIA BOJARSKI WIESE.-

33. ARROLAMENTO-1549/2006-JOAO PEREIRA SANTOS x CINIRA VACARI SANTOS.- Diga a parte interessada sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 48/49.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.-

34. Alvara-1560/2006-AMARILDO CEZAR BUGALSKI e outro x ESTE JUIZO.-Retirar Alvará.-Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA.-

35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1573/2006-IARADO ROCIO AGIBERT x L ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA.- Diga a credora sobre o item 2 do despacho de fls. 53.-Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA.-

36. BUSCA E APREENSAO-1600/2006-BANCO BRADESCO S/A x CASTORINA SCHELEMEI- 1) Deixo de apreciar o requerimento de fls. 31, uma vez que já sentenciado às fls. 26/28. 2) Tendo a decisão transitada em julgado, diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 3) E havendo interesse deverá o credor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1619/2006-KRAFTPEL IND E COM DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA e outro x OTTOPAR IND E COM DE COSMETICOS LTDA.-Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA.-

38. ACAO DE INDENIZACAO-1633/2006-KELLY CRISTINA MACEDO e outro x JE RABELO TRANSPORTES e outro- 1) Considerando que o requerente não emendou a inicial conforme determinado às fls. 23, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela. 2) Cite-se o requerido, para querendo, contestar o feito no prazo legal de 15 dias, sob as penas da lei.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.-

39. Reintegracao de Posse-1634/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANA MARIA DA SILVA.- Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuição. O cancelamento da distribuição ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, não sendo necessária a intimação da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuição do feito que em 30 dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuição do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Código de Processo Civil. Independe de previa intimação da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuição. Sentença confirmada. Isto posto, determine o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Código de Normas. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. Intime-se.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1691/2006-STRAPASSON E VASSOAVIK LTDA ME e outros x WALDECIR MARTINS.- Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELISANGELA SPOHNHOLZ DE SOUZA.-

41. Inventario-1695/2006-MARIA FRANCISCA BRASIL FERREIRA e outros x JOSE DARCI FERREIRA- 1) Intime-se a inventariante a fim de assinar o termo de compromisso. 2) Proceda-se a avaliação judicial do bem a inventariar. 3) Sobre a avaliação diga a requerente, bem como o Ministério Público.-Adv. ELENITA FERNANDES CASAGRANDE.-

42. Reintegracao de Posse-1708/2006-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS CAETANO.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

43. SUSTACAO DE PROTESTO-1738/2006-ALL FOODS DO BRASIL LTDA x EXIM INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- 1) Trata-se de pedido cautelar para a sustação de protesto manejado pela requerente em face da requerida. 2) Verificam-se nos autos que a autora não promoveu a propositura da ação principal no prazo legal de 30 (trinta) dias, ao que leva a perda da eficácia da medida liminar, nos moldes do artigo 808 do CPC. Senão vejamos: Neste sentido decidiu o STJ: "A inobservância do prazo do art. 806 não acarreta a extinção do processo, mas apenas a perda da eficácia da liminar concedida" (SU-1a Tunna, AL 417.962-RJ, relator Min. Humberto Gomes de Barros, em 26/08/2003). 3) Assim, DETERMINO a efetivação do protesto. 4) Oficie-se ao Cartório de Protesto para os devidos fins. 5) Intime-se o autor para efetuar o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça de modo a possibilitar a citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intimem-se.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO.-

44. BUSCA E APREENSAO-1752/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA.- Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

45. ACAO DECLARATORIA-1807/2006-LUZIA SOUZA LEAL e outros x BRASIL TELECOM S/A.- Sobre a contestação apresentada diga o autor.-Adv. RENILDE PAIVA MOR-

GADO GOMES.-

46. MEDIDA CAUT DE EXIBIÇÃO DOCTO-1809/2006-CAFE CREBOM LTDA x TROMBINI INDUSTRIA LTDA.- Retirar carta.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.-

47. MEDIDA CAUT DE EXIBIÇÃO DOCTO-1810/2006-CAFE CREBOM LTDA x GEOPLASTIC IND COM PLASTICOS LTDA.- Retirar carta.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.-

48. BUSCA E APREENSAO-1829/2006-BANCO FINASA S/A x LEANDRO BALLE.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

49. SUSTACAO DE PROTESTO-1855/2006-PALENSKE E CIA LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A.- Retirar Carta.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-1912/2006-JOSEFA RUTHES DE LIMA x AVIMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- Considerando que não houve a concessão de efetivo suspensivo ao agravo de instrumento interposto, intime-se o embargante para satisfazer os termos do despacho de fls. 111, em 10 dias.-Adv. MAURICIO VIEIRA, PAULO CEZAR XAVIER e WALTER TOFFOLI.-

51. BUSCA E APREENSAO-1926/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CLEUBER BENEVIDES SILVA.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE BORGES LEAL.-

52. BUSCA E APREENSAO-1942/2006-BANCO BMG S/A x JOSAFÁ TEODORO MORAES.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

53. DECLAR DE INEXIGIBIL DE DEBITO-1953/2006-MARIA JURACI CAMARGO DOS SANTOS x ASSEMCO ASSOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLOMBO e outro.- 1) Trata-se de pedido declaratório de inexigibilidade de débito c/c repetição de indébito e reparação de danos, com pedido de antecipação parcial da tutela. Alega que a segunda ré disponibilizou crédito aos servidores que recebem seus proventos junto à primeira requerida, sendo o único requisito da transação o avalautorização dessa. Aduz que preenchendo os pressupostos exigidos, firmou empréstimo a ser satisfeito na forma e condições estabelecidas. Esclarece que no mês de janeiro de 2006 contraiu novo empréstimo junto a BV Financeira, sendo que com parte deste quitou o primeiro financiamento, muito embora algumas parcelas daquele continuaram a serem debitadas indevidamente na conta da autora. Elucida que as tentativas amigáveis de solução do problema restaram infrutíferas. Requer a reparação dos danos materiais e morais resultantes, bem como a concessão da antecipação parcial da tutela, de modo a ver suspenso os débitos em conta-corrente da autora. 2) Para a concessão da medida de antecipação parcial dos efeitos da tutela se faz necessária a presença de seus requisitos ensejadores, quais sejam: (a) a verossimilhança, perceptível ante a prova documental acostada às fls. 12 que demonstra a quitação do empréstimo pela primeira requerida e a ciência de tal fato à segunda; (b) o periculum in mora, também presente, uma vez que a verba recebida pela autora é caracterizada como salário, necessária para a subsistência desta, bem como em caso de permanência dos descontos, tais montantes serão objeto de restituição a longo prazo. 3) Assim, DEFIRO a medida de antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando que a instituição financeira suspenda os débitos em conta-corrente da autora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 4) Citem-se as requeridas, para querendo, oferecerem contestação, no prazo legal. 5) Demais diligências. -Adv. JULIO FA-RAH NETO e KARINE MONASTIER FARAH.-

54. BUSCA E APREENSAO-2046/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCO ISAMU KUMITA.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

55. ACAO REVISIONAL-2063/2006-GERSON LUIZ WOSCH x BANCO FINASA S/A.- Intime-se o autor para que junte os documentos originais comprobatórios da propriedade sobre as debêntures notificadas nos autos. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA.-

56. ARROLAMENTO-2065/2006-ABELARDO PERSEKE JUNIOR x LEOCADIA PERSEKE.-Aguardar-se em Cartório por 90 dias.-Adv. FREDI HUMPHREYS.-

57. BUSCA E APREENSAO-2107/2006-BANCO ITAU S/A x FERNANDO JOSE GOES. Verifica-se que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuição. O cancelamento da distribuição ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, não sendo necessária a intimação da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuição do feito que em 30 dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - EFEITOS - Cancelamento da distribuição do feito, por não ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Código de Processo Civil. Independe de previa intimação da parte interessada, e fete o preparo para o cancelamento da distribuição. Sentença confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqüente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Código de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. Intime-se. -Adv.

GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

58. Reintegracao de Posse-2123/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO FABIANO- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

59. BUSCA E APREENSAO-2133/2006-BV FINANCEIRA S/A x ALLISON RAFAEL STOTICA PEREIRA.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL.-

60. BUSCA E APREENSAO-2164/2006-BANCO ITAU S/A x ALIZANDRO BATISTA DE SOUZA.- 1) Trata-se de pedido de busca e apreensão manejado pelo autor em face do requerido. Alega que firmou contrato de financiamento com réu, sendo dado em garantia da aveção o bem descrito na exordial. Aduz que o requerido deixou de cumprir com as suas obrigações contratuais. 2) O réu apresentou contestação, elucidando o trâmite de um pedido revisional do contrato perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Pugnou pela remessa dos autos aquele Foro, o qual entende como preventivo, bem como pela restituição do bem ao requerido. 3) Verificam-se nos autos que o Foro Central não é preventivo para a apreciação da presente demanda, vez que a prevenção em casos como este, dar-se-á pela ocorrência da citação válida, nos moldes dos arts. 106 c/c 219 do CPC. 4) No entanto, constata-se que o foro eleito pelas partes para dirimir eventuais conflitos de interesses foi o do local de assinatura do contrato ou aquele de domicílio do cliente. 5) Denota-se que sendo o réu domiciliado em Curitiba-PR, o trâmite da presente demanda perante este Foro Regional o coloca em desvantagem em relação à parte autora, mostrando-se excessivamente onerosa na medida em que dificulta, se não impede, o seu acesso Judiciário. 6) De mais a mais o contrato firmado entre as partes, a evidência, está sob a proteção do Código de Defesa do Consumidor, e, por ser essa legislação de caráter público e interesse social, na forma do seu art 1º, é dever desse juízo conhecer de ofício, sobre matéria que, se verifica, ser prejudicial aos interesses do consumidor, ora requerido. 7) Verifica-se, portanto, a incidência do art 51, § 1º, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor. Senão vejamos: "Processual Civil - competência relativa - ação de busca e apreensão - foro do domicílio do réu - arguição preliminar - mera irregularidade - acolhimento - relação de consumo - Código de Defesa do Consumidor - artigo 6., inciso VIII - incidência - recurso provido. A arguição de incompetência relativa como preliminar, e não através de exceção constitui mera irregularidade, na qual não inviabiliza o seu conhecimento, notadamente em se tratando de relação de consumo, na qual se deve privilegiar o interesse do consumidor. Tratando-se de ação derivada ação relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (ar 6º., VIII do Código do Consumidor), impende com absoluta a competência do foro do domicílio do réu (STJ)" (Ac. 21916, 4a. C. Cível do extinto TA/PR, Ac. 6769, Re!. Mendes Silva, julg. 24/11/2004). 8) De outra sorte, denota-se a necessidade de que os pedidos de busca e apreensão e revisional de contrato sejam julgados simultaneamente, sob pena de decisões contraditórias, tendo em vista a possibilidade de diferentes entendimentos dos Magistrados. 9) Quanto ao pedido de restituição bem, o mesmo deverá ser analisado naquele Foro considerando que os depósitos mencionados no petição de fls. 38 estão sendo lá firmados.9) Posto isto, determino a remessa dos autos a 1ª Vara Cível Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com as cautelas de estilo. 10) Comunique-se ao Distribuidor para as devidas baixas. 11) Intime-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANE TOLDO DOS SANTOS.-

61. RESCISAO DE CONTRATO-2200/2006-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JACKSON MARCIO RODRIGUES LEITE-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

62. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-2239/2006-PALENSKE E CIA LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A.- Retirar Carta.- -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

63. BUSCA E APREENSAO-2249/2006-BV FINANCEIRA S/A x ANAIR NASCIMENTO.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

64. BUSCA E APREENSAO-2250/2006-BV FINANCEIRA S/A x MIRIAN TEREZINHA MAIA.- 1) Busca a requerida que sejam remetidos os autos ao Foro Central, vez que competente para o julgamento da presente demanda, vez que na demanda revisional em trâmite junto a 6ª Vara Cível, bem como este foro é incompetente para o julgamento da causa, uma vez que a requerida reside no Foro Central. 2) Considerando que a requerida reside em Curitiba, bem como que a defesa da mesma será facilitada com a remessa destes autos ao Foro Central e ainda, considerando as prerrogativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e por fim, que houve pedido expresso do consumidor para a remessa dos autos ao Foro Central, enviem os mesmos para a 6ª Vara Cível para julgamento conjunto com aquele revisional nº 1097/06. A jurisprudência do TJ/PR tem se inclinando para este entendimento: "Processual Civil - competência relativa - ação de busca e apreensão - foro do domicílio do réu - arguição preliminar - mera irregularidade - acolhimento - relação de consumo - Código de Defesa do Consumidor - artigo 6., inciso Vin - incidência - recurso provido. A arguição de incompetência relativa como preminar, e não através de exceção constitui mera irregularidade, na qual não inviabiliza o seu conhecimento, notadamente em se tratando de relação de

consumo, na qual se deve privilegiar o interesse do consumidor. Tratando-se de ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (ar 6º., VIII do Código do Consumidor), impende com absoluta a competência do foro do domicílio do réu (STJ)" (Ac. 21918, 4º. C. Cível do extinto TA/PR, Ac. 8759, Ret Mendes Silva, julg. 24/11/2004). Por fim, com o envio dos autos ao Foro Central deverão ser remetidas cinquenta por cento das custas percebidas pela Escrivânia. 4) Intimem-se. 5) Procedam-se as devidas baixas.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.-

65. BUSCA E APREENSAO-2259/2006-BV FINANCEIRA S/A x GLAUCIA FERNANDA CHRISTERSON.- (Sentença de fls. 30/32) ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruído com o contrato, demonstrativo do débito, bem como a notificação extrajudicial o réu foi devidamente citado. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, li do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de consequência, a pretensão de reaver o bem alienado, para satisfação de seu crédito, assegurando a procedência do pedido. Face ao exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e nos dispositivos do Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a ação e declaro consolidado, nas mãos da autora BV FINANCEIRA S/A, o domínio e posse, em sua plenitude, do bem mencionado na inicial, cuja apreensão torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma dos arts. 2º e 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo à terceiros que indicar. Condene a requerida Gláucia Fernanda Christerson ao pagamento das custas processuais, reembolsando as antecipadas pela autora, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios ao patrono do suplicante, que arbitro, nos termos do § 4º, do art. 20/CPC, em 10%, sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. (Despacho de fls. 61). O mandado de citação foi juntado aos autos em data de 16/janeiro/2007 (fls. 22-verso). Assim, a contestação de fls. 34/60, é intempestiva, vez que foi protocolada perante o Protocolo Integrado em data de 08/fevereiro/2007. Registre-se e cumpra-se a sentença. Intimem-se.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPIONI.-

66. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-2273/2006-GREHIGOR STUART MACEDO x MARÇAL STUART MACEDO.- 1) Intime-se a requerente a fim de juntar aos autos certidão de antecedentes criminais. 2) Após, nova vista ao Ministério Público. -Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA RUTHES CARDOSO e KARENINE POPP.-

67. REVISIONAL DE CONTRATO-2280/2006-CLODOALDO JOSE DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A.- 1) Considerando que a parte autora não comprovou a existência das ações notificadas nos autos, indefiro a tutela antecipada. 2) No mais, cite-se a parte requerida a fim de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 3) Apresentada a contestação, diga a parte autora. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA.-

68. Reintegracao de Posse-2299/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x THIAGO BERCALO TOMASZEWSKI.- A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.08/09) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo do artigo 930 do CPC, para presente contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

69. NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-138/2007-NOMAX BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA x REFRI SYLAN - COMPRESSORES P/ REFRIGERACAO LTDA.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias promova o preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento (artigo 257 CPC). -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.-

70. BUSCA E APREENSAO-278/2007-BANCO DIBENS S/A x MARCELO DOMINGOS DO NASCIMENTO.- 1) A purgação da mora é um direito do devedor inadimplente, nos casos em que há interesse do credor em receber o débito vencido, ou casos em que a lei assim prescreve, tendo ela por finalidade, além de evitar o dano patrimonial ao devedor, deixá-lo adimplente com as prestações que integram o débito do contratual, vindo o bem restituído ao seu patrimônio. Neste sentido veja-mos dois julgados do extinto TA/PR: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - OPORTUNIZAÇÃO AO RÉU PARA PURGAÇÃO DA MORA - LEI 10.931/04 - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO A TAL CONCESSÃO - INTERESSE DA PARTE NO RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO - COMPUTATIVIDADE DO CONTRATO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. "Levando-se em conta que a prestação, por causa da mora, em momento algum será inútil ao credor, até mesmo em virtude da preservação dos interesses das partes e a manutenção da comutatividade do contrato, admite-se sua emenda, desde que requerida pelo réu no prazo da contestação. Ademais, mesmo com o advento da Lei 10.931/04, não se retirou a opção de purgar a mora." (grifo nosso). (TA/PR, 13ª CC, Ac.

1291, Costa Barros, em 29/06/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DEFERIMENTO E CUMPRIMENTO DA LIMINAR - REQUERIMENTO DE PURGAÇÃO DA MORA E RESTITUIÇÃO DO BEM - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE 89% DO CONTRATO - UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE LABORAL - POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA DO BEM COM O DEVEDOR - DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ DO ARRENDATÁRIO EM QUITAR O CONTRATO QUASE INTEGRALMENTE PAGO - RESTITUIÇÃO DO BEM DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. (TA/PR, 7ª CC, Ac. 10790, Preses Mattar, em02/05/2000). 2) Assim, restitua-se o bem ao devedor, o qual deverá ficar como fiel depositário do mesmo, até que haja o julgamento definitivo desta demanda, com a declaração de purgação da mora. 3) Intime-se a parte autora para que esclareça se existe algum óbice para que as prestações vincendas sejam realizadas junto a Instituição Financeira. 4) Demais diligências. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

71. Execucão Fiscal-238/2005-UNIAO x MAQUIGERAL IND E COM DE MAQUINAS LTDA.- 1) Tendo em vista os argumentos trazidos no petição de fls. 29/34, o qual informa o equívoco no preenchimento da DCTF, bem como considerando o fato de a Fazenda Nacional ter retirado os autos em carga devolvendo-os sem qualquer manifestação quanto ao incidente processual apresentado, determino por ora a suspensão da exequibilidade da presente CDA, até ulterior decisão quanto a exceção de pré-executividade apresentada. 2) Pelos motivos supra expostos, indefiro temporariamente a expedição de ofício ao BACEN para que se promova a exclusão da CDA do cadastro do CADIN. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.-

72. Execucão Fiscal-425/2005-UNIAO x MAQUIGERAL INDUTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.- 1) Tendo em vista os argumentos trazidos no petição de fls. 29/34, o qual informa o equívoco no preenchimento da DIPJ, bem como considerando o fato de a Fazenda Nacional ter retirado os autos em carga devolvendo-os sem qualquer manifestação quanto ao incidente processual apresentado, determino por ora a suspensão da exequibilidade da presente CDA, até ulterior decisão quanto a exceção de pré-executividade apresentada. 2) Pelos motivos supra expostos, indefiro temporariamente a expedição de ofício ao BACEN para que se promova a exclusão da CDA do cadastro do CADIN. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR.-

73. Carta Precatória-71/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE SANTOS-SP-LAURO SOTTO x JOSE LUCIANO ARVING e outro.- Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão de fls. 27, do Sr. Avaliador. -Adv. MARIA DUCIENE DE ALMEIDA e PATRICIA TRINDADE DO VAL.-

74. Carta Precatória-189/2006-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR-EVERSON LUIZ MISIAK e outro x DANIELI PZYBYSZESKI VAZ DA SILVA e outros.- Comprvado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após, devolva-se com as nossas homenagens.-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

75. Carta Precatória-358/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE-MS-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x LABORATORIO FAR HOM NOVO HOR BRASIL LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls.08, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). -Adv. LUIZ PAULO DOS REIS.-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO - PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 27/2007

Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Acir Filipak	01
Alexandre Minor Uema	04
Altair Roberto Ruschel	15
Cláudio Daledone Júnior	14
Dirceu Vieira	13
Elisângela Sponholz de Souza	06
Flávia Maria Rodrigues Alves Pelissali	04
Glaci Eliane Zimmer	10
João Batista de Arruda Júnior	03
João Batista de Arruda Júnior	04
João Batista de Arruda Júnior	05
João Batista de Arruda Júnior	06
João Batista de Arruda Júnior	07
João Batista de Arruda Júnior	08
João Batista de Arruda Júnior	09
João Batista de Arruda Júnior	12
José Maria Rabello Filho	02
José Orivaldo de Oliveira	01
Luis Antonio Serenato	11
Rafael Luis Nadaline	06

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "audiência para inquirição das testemunhas de acusação dia 04/05/2007, às 13:30 horas." Carta-Precatória n.º. 2007. 445-1 - Justiça Pública x Aparecido Pereira de Souza e Osmar Feliz Nunes. Adv. José Orivaldo de Oliveira e Acir Filipak.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "audiência para inquirição das testemunhas de acusação dia 04/05/2007 às 09:00 horas."

Carta-Precatória nº. 2007.441-9 - Justiça Pública x Elias Martins. Adv. José Maria Rabello Filho.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiência para inquirição das testemunhas de acusação 04/05/2007 as 16:00 horas.”
Processo-Crime nº 2005.237-4 - Justiça Pública x Marcos Roberto Alves.
Adv. João Batista de Arruda Júnior.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiência para inquirição das testemunhas de acusação dia 04/05/2007, as 15:00 horas.”
Processo-Crime nº 2004.608-4 - Justiça Pública x Adriano Marques Ribeiro e Cristiano Marques Ribeiro.
Adv. João Batista de Arruda Júnior, Flávia Maria Rodrigues Alves Pelissali e Alexandre Minor Uema.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 04/05/2007, as 14:30 horas.”
Processo-Crime nº. 1994-46-1 - Justiça Pública x Julio Mateus da Silva, Márcio dos Santos Carvalho e Marcos Aurélio Hayden.
Adv. João Batista de Arruda Júnior.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de defesa dia 07/05/2007, as 13:30 horas.”
Processo-Crime nº. 2006.1457-9 - Justiça Pública x Carlos Barbosa Siqueira, Fábio Ricardo Tavares e Patrícia Pinheiro dos Santos.
Adv. Elisângela Sponholz de Souza, João Batista de Arruda Júnior e Rafael Luis Nadaline.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 07/05/2007, as 09:00 horas.”
Processo-Crime nº. 2006.857-9 - Justiça Pública x Antonio Batista de Freitas.
Adv. João Batista de Arruda Júnior.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas faltantes dia 07/05/2007, as 10:00 horas.”
Processo-Crime nº. 1999.10-0 - Justiça Pública x Daniel de Souza Lourenço.
Adv. João Batista de Arruda Júnior.

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 07/05/2007, as 14:15 horas.”
Processo-Crime nº. 2007.19-7 - Justiça Pública x Emerson Martins Tavares.
Adv. João Batista de Arruda Júnior.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 14/05/2007, as 09:00 horas.”
Carta-Precatória nº. 2007.513-0 - Justiça Pública x Marcelo Calizario.
Adv. Glaci Eliane Zimmer.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 14/05/2007, as 09:15 horas.”
Carta-Precatória nº. 2007.511-3 - Justiça Pública x Elias Crizanto da Silva.
Adv. Luis Antonio Serenato.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas faltantes dia 14/05/2007, as 09:30 horas.”
Processo-Crime nº. 2007.143-6 - Justiça Pública x Marcos Antonio Fernandes dos Santos.
Adv. João Batista de Arruda Júnior.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 14/05/2007, as 13:30 horas.”
Processo-Crime nº. 2007.281-5 - Justiça Pública x Afrânio Bispo Altair Vinicius Feitosa da Rosa, Anderson Chiquitti Camargo, Carlos Antonio Barreto, Rafael Luciano de Lima.
Adv. Dirceu Vieira.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 15/05/2007, as 13:30 horas.”
Processo-Crime nº. 2007.139-8 - Justiça Pública x Joaquim Gonçalves de Oliveira.
Adv. Cláudio Daledone Júnior.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 15/05/2007, as 15:00 horas.”
Processo-Crime nº. 2006.1541-9 - Justiça Pública x Reginaldo Gomes de Goes.
Adv. Altair Roberto Ruschel.

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA JUÍZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

RELAÇÃO Nº 07/07

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO
Adilson de Castro Junior	42	152/07
Airton Teixeira de Souza	23	001/07
	38	025/07

Alexsander Beilner	16	281/06
Amauri Carlos Erzinger	17	181/06
Antonio Pereira Tomé	35	577/05
Beny Sendrovich	30	250/06
Carlos Alexandre Dias da Silva	33	716/04
Claudir José Schwarz	28	577/06
Elisandra Pereira da Silva	25	742/06
Everton Faleiro de Pádua	39	076/05
Fernando Mariot	05	040/06
Francisco Ferraz Batista	22	325/04
Franco Andrey Ficagna	18	021/06
Hilário Orlandi	24	405/01
Jair Antonio Wiebelling	01	276/04
	03	510/04
	06	278/04
	07	422/04
	11	275/04
	40	111/05
	10	342/04
José Fernando Marucci	29	008/07
	31	447/06
	36	390/01
	44	168/07
Josmar Solinski	34	557/06
Larissa Karla de Paula e Sá	52	633/05
Lauro Henrique Luna dos Anjos	43	157/07
Liliani Aparecida de Jesus Del Santo	27	011/07
	47	013/07
Luciana Cristiane Novakoski	34	557/06
Luciano Carlos da Rocha	22	325/04
	32	019/07
Luis Fernando Pereira	13	136/07
	14	137/07
	15	138/07
Luiz Alberto Domingues Galvão	09	379/06
Manoel B. dos Santos	35	577/05
Marcelo Fabiano Flopas	25	742/06
Marco Antonio Barzotto	20	052/07
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	06	278/04
	11	275/04
	48	068/06
Mariana Gamba Marzochi	08	725/05
Nelson Tavares	25	742/06
Nestor Valdo Visintim	19	518/06
Oldemar Mariano	01	276/04
	02	393/04
	03	510/04
	07	422/04
Pascoal Muzeli Neto	05	040/06
Patrícia Einhardt Meulam	41	186/02
Renata Pereira Costa de Oliveira	37	092/07
	51	029/07
Rivelino Skura	50	065/07
Roberto Wypych Junior	12	032/99
Rodrigo Silvestri Marcondes	16	281/06
Rossana do Nascimento Wille	36	390/01
Salete Zanon Perin	04	005/06
Sérgio Canan	30	250/06
Silvio Siderlei Brauna	28	577/06
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	02	393/04
Toni Mendes de Oliveira	49	089/07
Vilson Roque Schwening	04	005/06
	05	040/06
	17	181/06
	21	786/06
	45	031/07
Volnei Leandro Kottwitz	46	665/06
Wilson José Assumpção	26	342/05

01)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 276/04- Nelson Vendruscolo & Cia Ltda x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Às partes para apresentar quesitos, no prazo de 10 dias, para produção de prova pericial determinada pelo despacho de fls. 341/342. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

02)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 393/04- Arcângelo Belli & Cia Ltda x Banco HSBC Bank Brasil S/A. Às partes para apresentar quesitos, no prazo de 10 dias, para produção de prova pericial determinada pelo despacho de fls. 346/347. Advs. Syrlei Aparecida Luiz Prezotto – Oldemar Mariano.

03)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 510/04- Arquimedes Fagundes Cordeiro x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Deferido o pedido de fls. 221/223. Ao requerido para complementar o depósito relativo as custas processuais. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

04)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE005/06- M.C.L. x D.S.M. Às partes sobre o laudo pericial de investigação de vínculo genético. Advs. Vilson Roque Schwening – Salete Zanon Perin.

05)- MANDADO DE SEGURANÇA040/06- Joel Cruz Mendonça x Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores da Cidade de Braganey e outro. Julgado imprecidente o pedido para denegar a segurança pleiteada. Excluído o Município de Braganey do pólo passivo da ação, por ser parte ilegítima, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao mesmo. Condenado o impetrante ao pagamento das custas processuais. Advs. Pascoal Muzeli Neto – Vilson Roque Schwening – Fernando Mariot.

06)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 278/04- Hamilton Zeni x Banco do Brasil S/A. O réu já prestou as contas nos autos. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Marcos Vinicius Dacol Boschirolli.

07)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 422/04- Gabriel Bortolato x

Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

08)- ANULAÇÃO DE TÍTULO 725/05- Flávio Luiz Ludwig x Bole Bole Comércio de Vestuário Ltda. Ao autor para depósito dos honorários do perito. Vlr. R\$ 1.900,00. Adv. Nelson Tavares.

09)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 379/06- Ministério Público do Estado do Paraná x E.Q.S. Às partes sobre o laudo pericial de investigação de vínculo genético. Adv. Luiz Alberto Domingues Galvão.

10)- EXECUÇÃO 342/04- Petrobras Distribuidora S/A x Transmezzomo Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 150.000,00. Adv. José Dantas Loureiro Neto.

11)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 275/04- Transzeni Transportes Ltda x Banco do Brasil S/A. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Às partes para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova. Os honorários do perito deverão ser custeados pela parte autora. Se a autora não depositar referidos honorários e o requerido não se dispôr a custeá-los, o processo será julgado antecipadamente. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Marcos Vinicius Dacol Boschirolli.

12)- EXECUÇÃO FISCAL032/99- Fazenda Nacional x Celso Negri. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 58.000,00, e sobre o calculo geral do débito. Vlr. R\$ 97.621,95. Adv. Roberto Wypych Junior.

13)- EMBARGOS 136/07- Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Município de Cafelândia. Recebido os embargos com efeito suspensivo. Ao embargado para apresentar impugnação em 30 dias. Adv. Luiz Fernando Pereira.

14)- EMBARGOS 137/07- Banco Itaú S/A x Município de Cafelândia. Recebido os embargos com efeito suspensivo. Ao embargado para apresentar impugnação em 30 dias. Adv. Luiz Fernando Pereira.

15)- EMBARGOS 138/07- Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Município de Cafelândia. Recebido os embargos com efeito suspensivo. Ao embargado para apresentar impugnação em 30 dias. Adv. Luiz Fernando Pereira.

16)- INDENIZAÇÃO 281/06- Valdir Meurer x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a produção de prova documental e oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27.06.07, às 15:00 horas. A parte que pretender a intimação das testemunhas através de Oficial de Justiça deverá proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. Advs. Alexsander Beilner – Rodrigo Silvestri Marcondes.

17)- EMBARGOS 181/06- Claudir Geiss x Osmar João Marchese. Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a produção de prova oral. Indeferido o pedido de juntada de documentos contábeis da empresa Agrobélia. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28.06.07, às 15:00 horas. A parte que pretender a intimação das testemunhas através de Oficial de Justiça deverá proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. Advs. Vilson Roque Schwening – Amauri Carlos Erzinger.

18)- USUCAPIÃO021/06- Dalceu Ficagna e s/m x Loteadora Industrial Paranaense Ltda. Aos autores sobre o petição e documentos de fls. 48/56, no prazo de 10 dias. Adv. Franco Andrey Ficagna.

19)- EXECUÇÃO 518/06- Adail Hemerich x Roberto Salvador Fernandes. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 17.000,00. Adv. Nestor Valdo Visintim.

20)- REVISIONAL052/07- Lorenço Pierdoná & Cia Ltda e outro x Banco Itaú S/A. Aos autores sobre a contestação em 10 dias. Adv. Marco Antonio Barzotto.

21)- ANULAÇÃO 786/06- Ernei Antonio Frizon x Intelig Telecomunicações Ltda. Ao autor sobre a contestação e documentos em 05 dias. Adv. Vilson Roque Schwening.

22)- COBRANÇA 325/04- Alzira Haveroth e outros x Município de Cafelândia. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Francisco Ferraz Batista – Luciano Carlos da Rocha.

23)- NULIDADE001/07- Fortunato & Fortunato Ltda – ME x Tim Sul S/A. À autora sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Airton Teixeira de Souza.

24)- EXECUÇÃO 405/01- Distribuidora de Combustíveis Saa-ra Ltda x Auto Posto Trevo Nova Aurora. À exequente para prosseguimento do feito. Adv. Hilário Orlandi.

25)- INDENIZAÇÃO 742/06- Dirce Maria Borsini de Lima x Hospital São Judas Tadeu e outro. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Marcelo Fabiano Flopas – Elisandra Pereira da Silva – Nelson Tavares.

26)- EXECUÇÃO 342/05- Cooperativa de Crédito Rural de

Cafelândia – Scredi Cafelândia x Lucas Milouski. À exequente para comparecer em cartório a fim de assinar o Auto de Adjudicação. Adv. Wilson José Assumpção.

27)- BUSCA E APREENSÃO011/07- Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento x Cleito Nilvo Rotava. À autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Liliani Aparecida de Jesus Del Santo.

28)- MONITÓRIA 577/06- GVL Comércio de Veículos e Gás Ltda x José Braga Neto. Às partes sobre as propostas de acordo de fls. 43/44. Advs. Claudir José Schwarz – Silvio Siderlei Brauna.

29)- EXECUÇÃO008/07- Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata x Lourivaldo Julio da Silva. À exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, acerca da inexistência de bens à penhora. Adv. José Fernando Marucci.

30)- FALÊNCIA 250/06- Perfilam Indústria de Perfilados S/A x Mezzomo Construtora de Obras Ltda. Designada audiência de conciliação para o dia 04.07.07, às 13:30 horas. Advs. Beny Sendrovich – Sérgio Canan.

31)- EXECUÇÃO 447/06- Coopavel – Cooperativa Agroindustrial x José Detz Dola e outros. À exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. José Fernando Marucci.

32)- SUSTAÇÃO DE PROTESTO019/07- Reginaldo Ferreira & Cia Ltda x Jair Rosa. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Luciano Carlos da Rocha.

33)- EMBARGOS 716/04- Auto Posto Jardim Ltda x Potencial Petróleo Ltda. Ao apelado para contra-razões. Adv. Carlos Alexandre Dias da Silva.

34)- MONITÓRIA 557/06- Carlos Nei Berté x Gabriel Bortolato. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Luciana Cristiane Novakoski – Josmar Solinski.

35)- EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 577/05- A.G x E.T.B.G. Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, revogando a tutela antecipada deferida em fls. 63/64. Advs. Antonio Pereira Tomé – Manoel B. dos Santos.

36)- INDENIZAÇÃO 390/01- Dyenifer Lardini x Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda – Coopavel e outro. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. Rossana do Nascimento Wille – José Fernando Marucci.

37)- BUSCA E APREENSÃO092/07- Banco Panamericano S/A x Valde Liro Araújo. Ao autor sobre o decurso do prazo sem oferecimento de defesa. Adv. Renata Pereira Costa de Oliveira.

38)- INDENIZAÇÃO0205/07- Silvio C. Babinski – Móveis x Banco Itaú S/A. Ao autor sobre o decurso do prazo sem oferecimento de defesa. Adv. Airton Teixeira de Souza.

39)- EMBARGOS076/05- Elitre Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda x Fazenda Nacional. Ciência às partes da baixa do processo. Adv. Everton Faleiro de Pádua.

40)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 111/05- Vilmar Decker x Banco do Brasil S/A. Ao autor sobre a prestação de contas em 10 dias. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

41)- EMBARGOS 186/02- Salete de Andrade da Silva x Arnaldo Dai. Ao exequente sobre o documento de fls. 88. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

42)- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 152/07- Município de Cafelândia x Sudameris Arrendamento Mercantil S/A. Ao autor para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 05 dias. Adv. Adilson de Castro Junior.

43)- INDENIZAÇÃO 157/07- Nelsi Maria Mattei x Pavlak Transportes Ltda e outro. À autora para emendar a inicial em 10 dias, adequando-se ao procedimento sumário, sob pena de indeferimento. Adv. Lauro Henrique Luna dos Anjos.

44)- EMBARGOS 168/07- José Teles da Silva e outros x Coopavel Cooperativa Agroindustrial. Ao embargado para impugnar em 15 dias. Adv. José Fernando Marucci.

45)- MONITÓRIA031/07- Herivelto Soares Pinto x Braganey Comércio de Cereais Ltda. Ao requerido/reconvinte sobre a contestação do requerente/reconvindo e documentos, no prazo de 10 dias. Adv. Vilson Roque Schwening.

46)- MONITÓRIA 665/06- Masayoshi Fujiki x Antonio Lopes Correa. Ao requerido sobre a proposta de fls. 24, no prazo de 05 dias. Adv. Volnei Leandro Kottwitz.

47)- BUSCA E APREENSÃO013/07- Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento x Claudemir Barbosa. Ao requerente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Liliani Aparecida de Jesus Del Santo.

48)- DEPÓSITO068/06- Banco Bradesco S/A x Valdir Piculi. Ao autor sobre a resposta dos ofícios. Adv. Mariana Gamba Marzochi.

49)- BUSCA E APREENSÃO089/07- HSBC Brasil Consórcio Ltda x Valdenir Vander Vitorino. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

50)- SUSTAÇÃO DE PROTESTO065/07- Pedro Bortolato – ME x Fênix Indústria e Comércio de Móveis – ME. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Rivelino Skura.

51)- BUSCA E APREENSÃO 029/07- Banco Panamericano S/ A x Anderson da Silva. Adv. Autor sobre a certidão negativa do Oficial de justiça. Adv. Renata Pereira Costa de Oliveira.

52)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 633/05- Ministério Público do Estado do Paraná x M.P.D. O processo está em ordem, não existindo preliminares a serem analisadas. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a produção de prova documental, pericial (já produzida nos autos) e prova oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14.05.07, às 13:30 horas. Adv. Larissa Karla de Paula e Sá.

Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 29/2007 - CIVEL E ANEXO CIVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0035	000215/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0008	000799/1999
	0011	000209/2001
	0012	000177/2002
	0018	000527/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0031	000497/2005
	0032	000532/2005
	0033	000576/2005
ANA PAULA DUARTE	0014	000139/2003
	0023	000259/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0014	000139/2003
	0027	000954/2004
CAETANO GOMES CORREA FILHO	0007	000783/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CELIA MAZZAGARDI	0015	000413/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0042	000607/2004
	0015	000413/2003
	0028	001125/2004
DANIELA BITTENCOURT LOPES D DANIELI DUDECKE	0027	000954/2004
	0040	000106/2003
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0009	000074/2000
	0014	000139/2003
	0027	000954/2004
EROS GIL PETERS	0035	000215/2001
FABIANE C. SENISKI FAGUNDES	0034	000059/2001
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0002	000423/1999
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0005	000617/1999
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	0002	000423/1999
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHE	0012	000177/2002
	0029	001158/2004
GUILHERME RODRIGUES	0005	000617/1999
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0015	000413/2003
IRINEU PETERS	0035	000215/2001
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0002	000423/1999
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0030	000428/2005
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0006	000703/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAUL	0034	000059/2001
JORGE CLARO BADARO	0009	000074/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0001	000121/1999
	0009	000074/2000
JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO	0041	000522/2004
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	0003	000431/1999
KELLY CRISTINA WORM	0041	000522/2004
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO	0037	000286/1999
	0038	000166/2000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0004	000559/1999
LUCIANA REGINA DOS REIS	0009	000074/2000
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0006	000703/1999
LUIZ GUILHERME C M SUNYE	0036	000273/2002
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0020	000172/2004
MARCELO RICARDO DE SOUZA MA	0015	000413/2003
	0028	001125/2004
	0039	000331/2001
MARCIA S BADARO	0001	000121/1999
	0009	000074/2000
MARCOS ANTONIO BOHRER	0021	000189/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0001	000121/1999
	0006	000703/1999
	0023	000259/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	0008	000799/1999
	0020	000172/2004
	0025	000748/2004
MIGUEL NELSON SILVA FRANCA	0012	000177/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER JUN	0007	000783/1999
NIVALDO MIGLIOZZI	0009	000074/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0002	000423/1999
	0016	000500/2003
OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH	0027	000954/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0021	000189/2004
REGINA BENTO FARAH	0004	000559/1999
REINALDO WOELLNER	0024	000414/2004
RENATO DE OLIVEIRA	0037	000286/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0019	000655/2003
	0022	000241/2004
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0040	000106/2003
	0042	000607/2004
ROBSON ZANETTI	0004	000559/1999
SERGIO LUIZ CHAVES	0003	000431/1999
	0010	000069/2001
	0017	000516/2003
SILVONEI ARISTEU LUZ	0013	000268/2002
	0036	000273/2002
SOFIA S. MACHADO	0026	000827/2004
SONIA MARIA ANREINK	0010	000069/2001
VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO	0015	000413/2003
WALDOMIRO NOGAR	0013	000268/2002

1.-ACAO CIVIL PUBLICA-121/1999-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X JOSE DALVO DOS SAN-

TOS e Outro - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e MARIA ADRIANA PEREIRA.

2.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-423/1999-NANDIR NANDO NEGRELLO e Outro X JOSE MOREIRA NETO - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).OSVALDO CICERO WRONSKI.

3.-COBRANCA-431/1999-AUTO POSTO PELANDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).JULIO GOES MILITAO DA SILVA.

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-559/1999-ZANELATTO & CAMPOS LTDA X BORCHERT & CIA LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).LEONEL DA ROSA VIEIRA.

5.-MEDIDA CAUT PROD ANT PROVAS-617/1999-PETROFISA DO NRASIL LTDA X V. E. M. S. P. A. - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e .

6.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-703/1999-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE X GRAFICA E EDITORA FAZENDA RIO GRANDE LTDA e Outro - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-783/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CAFER LTDA e Outro - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e .

8.-NOTIFICACAO JUDICIAL-799/1999-VALDIVINO PAROLIN ACCORDES e Outro X JEAN MARCIO PEREIRA BRANDAO e Outro - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e AIRTON SAVIO VARGAS.

9.-REVISAO CONTR CUMUL INDENIZAC-74/2000-ADAO CAMILLO DA SILVA e Outros X MMD INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA e Outros - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.

10.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-69/2001-ANTONIO ANRELINK X MUNICIPIO DE MANDIRITUBA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).SONIA MARIA ANREINK.

11.-NOTIFICACAO-209/2001-A.E.I.S.L. X A.D.S.B. - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

12.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-177/2002-JOSIMAR DE SOUZA NASCIMENTO e Outro X SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS.

13.-HABILITACAO DE CREDITO-268/2002-AMARILDO RAMOS X MASSA FALIDA DE T & M INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e SILVONEI ARISTEU LUZ.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/2003-LUIZ MARIO NEGRELLO X JOSE IDELFONSO BAIL e Outro - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AYRTON LOPES DA SILVA.

15.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-413/2003-IMOBILIARIA PANAKOL LTDA X ARI DOMINGUES ASSUNCAO - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).HELIO PEREIRA CURY FILHO.

16.-NOTIFICACAO JUDICIAL-500/2003-NANDIR NANDO NEGRELLO e Outro X THEREZA DA SILVA PIMENTEL - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).OSVALDO CICERO WRONSKI e .

17.-USUCAPIAO-516/2003-ANTONIO IVAINSKI FILHO e Outro X - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).SERGIO LUIZ CHAVES e .

18.-NOTIFICACAO-527/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X JOAO MARIA BARCELOS DOS SANTOS - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

19.-BUSCA E APREENSÃO-655/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ELISEU FELIX DA SILVA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

20.-REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-172/2004-RG

ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA X ROSILEI DA SILVA - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e LUZIA APARECIDA FAVETTA.

21.-BUSCA E APRESAO ALIEN FIDUNC-189/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ROGERIO BARABOLA KACHOROWSKI - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e MARCOS ANTONIO BOHRER.

22.-BUSCA E APREENSÃO-241/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X PAULO RICARDO QUINTAS SANTIAGO - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

23.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-259/2004-GERALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR X MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).MARIA ADRIANA PEREIRA.

24.-MANDADO DE SEGURANCA C/P LIMI-414/2004-LUCIANA WOELLNER CZARNESKI X PRESIDENTE DA COMIS.DE CONCURSO PUBLICO DE MTBA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).REINALDO WOELLNER e .

25.-NOTIFICACAO JUDICIAL-748/2004-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X LAURIDES DE ASSIS DOS SANTOS - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e .

26.-INVENTARIO-827/2004-VALDETE CHULTZ DOS SANTOS e Outro X VILSON DE LIMA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).SOFIA S. MACHADO e .

27.-Não Encontrada-954/2004-FIDELIS AUGUSTO LATZKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA.

28.-INVENTARIO-1125/2004-VAGNER DO NASCIMENTO LOPES X JOAO DO NASCIMENTO LOPES - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.

29.-ALVARA-1158/2004-ANDERSON THIAGO HILARIO STENGRAT e Outro X - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).GRAZIELLY PALINGER ANDROCHEHEN e .

30.-ORDINARIA-428/2005-SOUZA CRUZ S.A X FRANCISCO BARBOSA CARVALHO - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).JOAO BATISTA DE TOLEDO e .

31.-CAUTELAR INOMINADA CIVEL-497/2005-LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA X QUIMICAMIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e .

32.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES-532/2005-LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA X QUALIDADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e .

33.-INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA-576/2005-LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA X QUALIDADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e .

34.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-59/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X METALURGICA ARAXA LTDA - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

35.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-215/2001-A UNIAO X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CAFERMAN LTDA - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e EROS GIL PETERS.

36.-HABILITACAO DE CREDITO-273/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X T&M INDUSTRIA METALURGICA (MASSA FALIDA) - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e SILVONEI ARISTEU LUZ.

37.-ACAO DE ALIMENTOS-286/1999-A.S.C.e.O. X E.C. - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e RENATO DE OLIVEIRA.

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2000-L.S.M.e.O. X A.S.M. - Intime-se o procurador da requerente a devolver os

autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e .

39.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-331/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outros X ADILSON ALVES DA SILVA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e .

40.-ACAO DE ALIMENTOS-106/2003-M.R.D.S.e.O. X Z.R.D.S. - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-522/2004-N.A.P.D.A.e.O. X A.D.A. - Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s). e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO.

42.-ACAO DE ALIMENTOS-607/2004-A.M.F.e.O. X S.D.S. - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv(s).ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DRA.CARINA DAGGIOS
RELAÇÃO Nº 9/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0013	000439/1999
	0060	000479/2005
ADAO FERNANDES DA SILVA	0018	000491/2001
ADELAR L. ANZILIERO FILHO	0013	000439/1999
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSE	0043	000388/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0072	000074/2006
	0050	000711/2004
ALDINA PAGANI	0041	000194/2004
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0040	000089/2004
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0075	000188/2006
	0061	000603/2005
	0066	000829/2005
ALMIRANTE MELATI	0037	000776/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0048	000610/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0050	000711/2004
ANDREA REGINA DE MORAIS B	0061	000603/2005
ANDREA SERKEZ	0015	000544/2000
ANDREIA REGINA DE MORAIS	0069	000953/2005
ANGELITA T. A. GUARDINI	0058	000332/2005
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0067	000877/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0053	000032/2005
ANTONIO CLASSMANN	0007	000112/1996
ANTONIO ROGESKI	0089	000558/2006
ARNI DEONILDO HALL	0111	001056/2006
	0051	000873/2004
	0042	000233/2004
	0045	000409/2004
	0026	000164/2003
ARY CEZARIO JUNIOR	0037	000776/2003
	0079	000351/2006
	0096	000650/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0032	000555/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0054	000163/2005
	0052	000924/2004
	0007	000112/1996
	0006	000619/1995
	0106	000988/2006
	0114	000115/2007
	0017	000169/2001
CARLA LUCIANE RUIZ LAZARI	0037	000776/2003
CARLOS DAL PIVA	0006	000619/1995
CARLOS FERNANDES	0037	000776/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0048	000610/2004
CARLOS NATAL GIARETTA	0111	001056/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	0022	000490/2002
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0044	000389/2004
CIRO ALBERTO PIASECKI	0001	000539/1987
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0073	000128/2006
	0051	000873/2004
	0045	000409/2004
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0051	000873/2004
	0119	000110/2007
	0130	000076/2007
CLETO ANDRE MARODIN	0008	000048/1999
CLOVIS CARDOSO	0044	000389/2004
	0034	000655/2003
	0042	000233/2004
	0012	000399/1999
	0021	000428/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	000430/2003
CRISTIANE DE CASSIA PASA	0061	000603/2005
DALILA CRISTINA MARCON	0117	000103/2007
	0072	000074/2006
	0070	000051/2006
	0121	000114/2007
	0120	000113/2007
	0099	000716/2006
	0125	000129/2007
DANIEL SCHWERZ	0116	000065/2007
DANIELI CRISTINA MARCON	0072	000074/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0050	000711/2004
DANIELLE RIBEIRO	0010	000165/199

EDMAR LUIZ COSTA JR	0026	000164/2003	KELLI B.DA S.MATIEVICZ	0086	000489/2006	RODRIGO DALLA VALLE	0087	000491/2006	10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-165/1999-A.S. x P.J.D.S. -A autora, no prazo de cinco (5) dias, retirar o Mandado de Averbacao, para o devido cumprimento.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR.-
EDSON GHETTINO	0058	000332/2005	LAERCIO ROQUE TOLFO VIERA	0123	000118/2007		0096	000650/2006	
	0068	000903/2005		0124	000119/2007		0081	000408/2006	
EDUARDO BRENTANO BRENER	0046	000508/2004	LEANDRO TOLFO VIEIRA	0123	000118/2007	RODRIGO LONGO	0117	000103/2007	
	0064	000631/2005		0124	000119/2007		0072	000074/2006	
	0067	000877/2005	LEONIDAS PEREIRA	0091	000571/2006		0031	000443/2003	11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-397/1999-I.D.A. x J.D.A. -As partes, sobre o teor do despacho de fls.41, seguinte: 1) - Em atencao ao contido na peticao e documentos de fls. 36/38 e cota ministerial de fls. 39, e compulsando os presentes autos, verifico que existe a possibilidade de homologar-se o pedido de exonerao de alimentos nos presentes autos. Consoante se ve da r. sentença proferida as fls. 33, aquela homologou composicao realizada entre as partes extinguindo-se o presente feito, encerrando o Juizo assim a sua atividade jurisdiccional. Ademais, verifica-se do requerimento de fls. 36 que pretendem as partes a modificacao da situacao juridica que anteriormente os vinculava. Logo, tenho que o requerimento objeto do petitorio de fls. 36, qual seja, a exonerao da obrigacao do reu Jefferson Dall Agnol prestar alimentos ao seu filho, deve ser objeto da acao propria, vez que a pretensao deve ser homologada atraves de sentença judicial,o que resta vedado ao Juizo proferir nestes mesmos autos em razao daquela ja proferida as fls. 33. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 36, vez que deve ser objeto de acao propria conforme as razoes acima expostas. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-
EDUARDO GODINHO PASA	0046	000508/2004	LIZEU ADAIR BERTO	0115	000062/2007		0121	000114/2007	
	0064	000631/2005		0097	000671/2006		0120	000113/2007	
	0067	000877/2005		0106	000988/2006		0099	000716/2006	
EDUARDO RAFAEL SABADIN	0076	000214/2006		0114	000015/2007		0024	000053/2003	
	0049	000677/2004		0126	000130/2007	RONIR IRANI VINCENSI	0051	000873/2004	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0030	000430/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0109	001024/2006		0045	000409/2004	
EMIR BENEDETE	0056	000262/2005	LUCIANA BERRO	0038	000022/2004	RUDEMAR TOFOLO	0019	000127/2002	
	0005	000043/1995	LUCIANA PAULA MAZETTO	0007	000112/1996	SADI JOSE DE MARCO	0105	000977/2006	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0049	000677/2004		0119	000110/2007	SANDRA RITA MENEGATTI DE	0047	000512/2004	
ERNANI CEZAR WERNER	0118	000109/2007		0130	000076/2007		0071	000071/2006	
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0033	000624/2003	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0101	000834/2006		0042	000233/2006	
	0019	000127/2002	LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	0059	000414/2005	SANDRA VIVIANE MENESES FE	0032	000555/2003	
	0105	000977/2006		0031	000443/2003	SANDRO FABIANO SANTOS	0036	000712/2003	
	0127	000170/2006	LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0055	000219/2005	SANTINO RUCHINSKI	0040	000089/2004	
	0103	000942/2006		0043	000388/2004	SEGIO SINHORI	0023	000576/2002	
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0059	000414/2005		0061	000603/2005		0088	000533/2006	
	0082	000413/2006		0069	000953/2005	SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0100	000813/2006	
	0031	000443/2003	LUIZ CARLOS CACERES	0029	000414/2003		0053	000032/2005	
	0005	000043/1995	LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	0011	000397/1999		0031	000443/2003	
	0043	000388/2004		0065	000766/2005	TATIANE APARECIDA LANGE	0109	001024/2006	
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0015	000544/2000		0003	000129/1988	VALDIR CURZIO	0025	000086/2003	
FABIO HENRIQUE MELATI	0037	000776/2003		0062	000610/2005	VALMIR ANTONIO SGARBI	0078	000322/2006	
	0090	000565/2006	LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JU	0065	000766/2005		0041	000194/2004	
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0028	000331/2003		0062	000610/2005	VALMIR SCHREINER MARAN	0006	000619/1995	
FERNANDO A. S. OLIVEIRA	0025	000086/2003	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0017	000169/2001	VANDERLEI ANTONIO DE MATT	0004	000356/1994	
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0126	000130/2007	MARA LUCIA MERISIO	0016	000601/2000	VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0059	000414/2005	
	0109	001024/2006	MARCELO BIENTINEZ MIRO	0054	000163/2005		0031	000443/2003	
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0036	000712/2003	MARCELO COUTO DE CRISTO	0112	001067/2006		0122	000116/2007	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0030	000430/2003	MARCELO MANOEL	0110	001033/2006		0055	000219/2005	
FLAVIO JOSE PENSO	0053	000032/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0054	000163/2005		0043	000388/2004	
GELINDO J. FOLLADOR	0059	000414/2005		0052	000924/2004	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0038	000022/2004	
	0031	000443/2003		0106	000619/1995	VILSON VIEIRA	0046	000508/2004	
	0055	000219/2005	MARCOS ALBERTO PICOLI	0006	000988/2006		0064	000631/2005	
	0043	000388/2004	MARCOS RODRIGO SUSIN	0114	000015/2007		0110	001033/2006	
GEONIR VINCENSI	0111	001056/2006		0017	000169/2001	VITOR EDUARDO HUFFNER PAR	0057	000298/2005	
	0051	000773/2004	MARIA APARECIDA DE PAULA	0001	000539/1987	VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0062	000610/2005	
	0042	000233/2004		0119	000110/2007		0075	000188/2006	
	0045	000409/2004	MARIA LOIVA DE ANDRADE SC	0130	000076/2007		0086	000489/2006	
	0026	000164/2003	MARIA SIMONE DE ANTONI BO	0078	000322/2006	WANDERLEY DALLO	0113	001084/2006	
GEOVANI GHIDOLIN	0036	000712/2003	MARINEZ FERREIRA	0039	000053/2004		0057	000298/2005	
	0085	000474/2006	MARLEY TREVISAN SABADIN	0029	000414/2003	WILIAM NORIO MISSAWA	0098	000674/2006	
	0065	000766/2005		0024	000053/2003		0037	000776/2003	
	0027	000184/2003		0125	000129/2007		0030	000430/2003	
	0069	000953/2005	MARIA LOIVA DE ANDRADE SC	0032	000555/2003		0104	000947/2006	
	0004	000356/1994	MARIA SIMONE DE ANTONI BO	0026	000164/2003	1.-FALENCIA-539/1987-MASSA FALIDA DE COMP.ADMINIT.PART. x SYM'S IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENT. -As partes, sobre o teor desse despacho; 1)Defiro o pedido retro.2)Decorrido o prazo intime-se para dar andamento ao feito....-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI e CIRO ALBERTO PIASECKI-			
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0015	000544/2000	MARLEY TREVISAN SABADIN	0076	000214/2006				
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0018	000491/2001		0018	000491/2001	2.-EXECUCAO-544/1987-MERIDIONAL CRED.FIN.E INVESTIMENTO x ANTONIO ALVES DE LIMA e outros -A exequirente, sobre o teor do despacho de fls. 160, seguinte: 1) - Em atencao ao pedido retro, destaco que efetivamente assiste razao ao causidico, assim defiro o pedido, para o fim de majorar os honorarios advocatícios para 15% sobre o valor atualizada do debito.-Adv. IRINEO RUARO-			
GIORGE ANDRE LANDO	0061	000603/2005	MATEUS FERREIRA LEITE	0049	000677/2004				
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0054	000163/2005		0013	000439/1999	3.-EXECUCAO-129/1988-BANCO ECONOMICO S/A x CO-OPERATIVA MISTA DE FCO.BELT.LTDA e outros -Ao exequirente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada de fls. 288, seguinte: Certifico que a PRACA, para hoje designada, nao se realizou, tendo em vista que a exequirente nao comprovou a publicacao do edital, requerendo o que convier aos seus direitos.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-			
	0052	000924/2004		0051	000873/2004				
GIOVANI MARCELO RIOS	0051	000873/2004	MAURICIO GHETTINO	0068	000903/2005				
	0061	000603/2005	MERCIA RIBEIRO	0082	000413/2006				
	0125	000129/2007	MERIANE DA GRACA SANDER D	0015	000544/2000				
	0087	000491/2006	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0050	000711/2004				
	0081	000408/2006	MONICA DALMOLIN	0063	000614/2005				
GIUZEILA CERINI MACHADO	0016	000601/2000	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0035	000705/2003				
	0094	000626/2006	MONICA FRANCO BRESOLIN	0014	000028/2000				
	0092	000621/2006		0009	000137/1999				
	0083	000423/2006		0063	000614/2005				
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0117	000103/2007	MONICA SCULTETUS KRAUSS	0040	000089/2004				
	0072	000074/2006	MURILO CLEVE MACHADO	0035	000705/2003				
	0031	000443/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0049	000677/2004				
	0121	000114/2007	NERI DA SILVA CUNHA	0098	000674/2006				
	0120	000113/2007	NERI MARTINS BECKER	0012	000399/1999				
	0099	000716/2006		0021	000428/2002				
HARALD KURT AUGUST WEISS	0033	000624/2003	NILSO NORBERTO NESI	0020	000154/2002				
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0053	000705/2006	NILSO LUIZ FERNANDES	0090	000565/2006				
	0021	000428/2002	NILTO SALES VIEIRA	0065	000766/2005				
	0087	000491/2006		0005	000043/1995				
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0044	000389/2004		0115	000062/2007				
	0042	000233/2004		0004	000356/1994				
	0021	000428/2002		0097	000671/2006				
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIG	0088	000533/2006	NIVAL LINHARES DE FARIAS	0004	000128/2006				
	0040	000089/2004	NOELI DE SOUZA MACHADO	0086	000489/2006				
IRINEO RUARO	0002	000544/1987	OLIDE JOAO DE GANZER	0102	000838/2006				
	0006	000619/1995	OSCAR DANILO MACIEL	0077	000236/2006				
	0017	000169/2001		0107	001012/2006				
	0045	000409/2004		0104	000947/2006				
	0023	000576/2002		0128	000009/2007				
IVAIR JOSE BONAMIGO	0004	000356/1994	OSLI DE SOUZA MACHADO	0010	000165/1999				
IVO HANKE JUNIOR	0048	000610/2004	OSWALDO TONDO	0113	001084/2006				
IVO SANTOS JUNIOR	0010	000165/1999	PAULA SCHIMITZ DE SCHIMIT	0015	000544/2000				
	0005	000043/1995	PAULO ANTONIO SOTTERO	0094	000626/2006				
	0027	000184/2003	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0070	000051/2006				
JANAINA ROVARIS	0050	000711/2004	PAULO JOSE GIARETTA	0025	000086/2003				
JOAO ALBERTO MARCHIORI	0053	000032/2005	PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0016	000601/2000				
	0011	000397/1999	RAQUEL B.S. LAVRATTI	0073	000128/2006				
	0036	000712/2003		0089	000558/2006				
	0038	000022/2004		0076	000214/2006				
JOAO BOSCO LEE	0050	000711/2004		0074	000156/2006				
JORGE LUIZ DE MELLO	0014	000028/2000		0012	000399/1999				
	0009	000137/1999		0041	000194/2004				
	0093	000624/2006		0108	001014/2006				
	0100	000813/2006		0111	001056/2006				
	0109	001024/2006	RAUL JOSE PROLO	0051	000873/2004				
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0022	000490/2002		0042	000233/2004				
	0022	000490/2002		0054	000163/2005				
JOSE FERNANDO VIALLE	0060	000479/2005		0052	000924/2004				
JUAREZ JOSE DA SILVA	0003	000129/1988		0045	000409/2004				
JULIANA WERLANG	0029	000414/2003	REINALDO ASSIS PELLIZZARO	0095	000637/2006				
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0119	001067/2006	REMIAN ELIANDRO LEHNHARD	0023	000118/2007				
JULIO ASSIS GEHLEN	0006	000619/1995		0124	000119/2007				
JULIO CESAR DALMOLIN	0039	000053/2004	ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	0129	000031/2007				
	0063	000614/2005		0074	000156/2006				
	0025	000086/2003		0091	000571/2006				
	0050	000711/2004		0084	000425/2006				
	0029	000414/2003	RODRIGO BIEZUS	0051	000873/2004				

curador da parte autora, para que no prazo de dez (10) dias, informe este Juízo acerca do atual endereço do autor e sua genitora, a fim de viabilizar a realização da prova técnica. 2) - Ainda, diante da ausência de resposta dos ofícios expedidos as fls. 78 e 95 e atenta ao convenio de cooperacao tecnica firmado entre o Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determine a expedicao de oficio a Divisao Administrativa da Corregedoria Geral da Justica, para que designe dia, hora e local para a coleta do material necessario e realizacao do exame de DNA, encaminhando-se em anexo os dados das partes a serem periciadas, depois de cumprida a diligencia determinada no item I do presente. -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RUDEMAR TOFOLLO-

20.-INTERDICAÇÃO-154/2002-S.D.S.C. x S.A.F. -A Autora, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 63/verso, constante do seguinte: "... Tendo em vista que ao dirigir-me na residência de Julio Lopes, este nao quis receber a intimação, negando-se exarar seu ciente, deixando copia com pessoa da familia.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

21.-EXECUCAO-428/2002-MARIA RITA SOARES DOS REIS x SILVIA REGINA CARNEIRO CIOATO e outros -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliacao do bem penhorado, no valor de R\$.310,00 (trezentos e dez reais). -Adv. CLOVIS CARDOSO, NERI MARTINS BECKER, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-490/2002-N.M.C. x D.A.C. -A autora, para retirar oficio na forma requerida. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

23.-AÇÃO MONITORIA-576/2002-BANCO BANESTADO S/A x SUPERMERCADO VIVIAN LTDA -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre as pracas, que resultaram negativas, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. IRINEO RUARO e SANTINO RUCHINSKI-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-53/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CHIAPETTI & CHIAPETTI LTDA e outros -As partes, para cumprir o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal. O AUTOR no prazo de cinco dias comparecer em cartorio para retirar carta precatória.E o requerido no prazo de (15) quinze dias efetuar o pagamento do valor do debito no valor de R\$ 19.375,56 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). E sobre o teor desse despacho; 1) Cumpra-se0 V.acordao, cientificando-se as partes da baixa dos autos. 2) De-se vista dos autos ao Sr. Contador Judicial, para fins de atualizaçao do valor da condenação, observando-se o contido na sentença de fls.92/96 e V.Acordao de fls.147/154. 3) Apos, determino a intimação pessoal do reu/ executado, bem como de seu procurador, via diario da justiça, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetuem o pagamento do valor debito, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (ART.475-J, do CPC).4) Registro que no prazo acima mencionado iniciara a partir da intimação pessoal dos reus/executados.5)Oportunamente, retornem conclusos. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e RODRIGO LONGO-

25.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-86/2003-ZAMPROGNA S.A IMPORTACAO, COMERCIO E INDUSTRIA x CEDISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -As partes, sobre o topico da sentença seguinte:..."Ante ao exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de que arbitra honorários advocatícios ao patrono do requerido no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta ao dispositivo no artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de processo Civil, considerando que nao houve condenação e que o foram poucas as intervenções do causidico no feito.Publique-se-se, Registre-se, Intimem-se. Procedam-se as anotações necessarias. Cumpra-se o dispositivo no Codigo de Normas da Egreja Corregedoria Geral de Justiça."Em 19/03/2007. (as) Carina Daggios juiza de direito.-Adv. FERNANDO A. S. OLIVEIRA, VALDIR CURZIO, PAULO JOSE GIARETTA e JULIO CESAR DALMOLIN-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-164/2003-ARLINDO EMILIO SCHEUER x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outros -O autor, no prazo de cinco (5) dias retirar em cartorio carta precatória. E o requerido no prazo de (15) quinze dias efetuar o pagamento do valor R\$ 10.035,83 (dez mil e trinta e cinco reais e oitenta e tres centavos). -Adv. MARINEZ FERREIRA, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI e EDMAR LUIZ COSTA JR-

27.-EXECUCAO-184/2003-IVANILDE LOURDES STANGURELIN x WALCEU CELSO ARIJU MOLINA -A Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN e IVO SANTOS JUNIOR-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-331/2003-G.S. x A.G.C. -Ao autor, sobre o teor do despacho de fls.77, seguinte: 1. Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao do interessado, com as baixas necessarias.-Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-414/2003-G A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A.O autor no prazo de 5 (cinco) dias formular quesitos e indicaçao da assistencia tecnica.E sobre o topico do despacho seguinte; trata-se de açao de prestação de contas, a qual comporta duas fases distintas, na primeira fase limita-se a discussao ao dever de prestar contas.. Na segunda fase do procedimento e reservada para análise de regular saldo, seja ele em favor de uma ou de outra parte , e da regularidade das contas apresentadas, sendo que o juiz podera determinar exame de pericia contabil. A sentença de segunda fase sera nao apenas declaratoria, mas tambem condenatoria, em caso de ser apurado saldo credor em favor de alguma das partes, ou seja, este e o

momento de produzirem-se as provas necessarias para a prolaçao de uma sentença liquida. assim, em quepese o entendimento das partes de que o feito comporta julgamento antecipado, entendendo necessaria a realizaçao de prova pericial, a fim de formar o convencimento desta magistrada acerca das contas prestadas pelo banco. Ante ao exposto, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, paragrafo 3º do Codigo de processo Civil determino a realizaçao de prova pericial. Para tanto, nomeio perito contabil o Sr. Gilmar Antonio Matiello que devera ser intimado para, em05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorarios sobre a qual deverao manifestar-se em partes tambem, em05 (cinco) dias. Fixo prazo para entrega do laudo de 60 (sessenta) dias. Ressalto que a pericia devera indicar se houve capitalizaçao dos juros, em caso positivo devem os mesmos ser excluidos do calculo original, aplicando-se o juros simples; qual a taxa de juros pactuada e qual foi realmente utilizada, da mesma forma em relaçaao ao indice de correçao monetaria. Deve, ainda, o SR. Perito esclarecer se os lançamentos de debitos de taxas diversar na conta corrente do autor foram feitas de acordo com o contrato, sendo que aqueles que foram efetivados em a devida contrataçao devem ser excluidos do calculo. Quanto as despesas com a produçao da prova pericial, incide o artigo 33 do Codigo de processo Civil, ou seja, devem ser adiantadas pelo autor, uma vez que houve determinaçao de oficio pelo juiz, sendo que eventual inversao do onus da prova nao abrange as custas e despesas processuais. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-430/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WALDECIR CHICATTO -O autor, manifestar-se no prazo de (5) cinco dias, acerca dos documentos de fls.46/162. E sobre o teor do despacho seguinte;1) Ante a petiçao e documentos de fls.46/162, suspendo o cumprimento do mandado de prisao, por ora.2) Intimem-se o autor hora que se manifeste acerca dos documentos de fls.46/162.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e WANDERLEY DALLO-

31.-USUCAPIAO-443/2003-CACILDA RIBEIRO x RITA RIBEIRO DE CAMARGO -A autora, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o expediente no Juizo Deprecante de fls. 208, da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, ... se faz necessario o preparo das custas processuais da carta precatória n. 153/2006, movida por Cacilda Ribeiro..., para em seguida proceder a devoluçao da mesma, no valor de R\$. 173,00 (cento e setenta e tres reais). -Adv. LUCIMARY ANZILERO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

32.-INDENIZACAO-555/2003-GAS AZUL COMERCIO E TRANSPORTES x DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ..."Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos iniciais para: a)declarar nulaa e inexigíveis as duplicatas de nº1.902.373.501, nº1902373503, ambas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com vencimentos respectivos em 10/08/2003 e 10/10/2003, emitidas por Jabur Pneus S/A; b)condenar, solidariamente, as res Jabur Pneus S/A e DGS Factoring Fomento Comercial LTDA ao pagamento de indenizaçao a autora, por danos morais que arbitro em R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais), atualizados monetariamente na forma do Decreto nº1.544/95 e acrescido de juros de mora de 1% ao mes (artigo 406 do Codigo Civil e artigo 219 do Codigo de Processo Civil) a partir do evento danoso, ou seja, 20/08/2003 (Sumula 54 - STJ). Consequentemente, julgo extinto o feito com a resoluçao do merito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil.Condenoo as res ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil levando em conta as normas das alineas "a", "b" e "c", do referido dispositivo legal.Oportunamente, cumpra-se as disposições do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinentes a especie e archive-se. Publique-se.Registre-se. Intimem-se."(as) Carina Daggios juiza de direito. -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, MARIA SIMONE DE ANTONI BO-RAZO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

33.-REPARACAO DE DANOS-624/2003-NOELI HINCKEL BOLL e outros x CESLAU KLOTE -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.E O REQUERIDO no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do valor debito, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (ART. 475-J, do CPC). No valor de 1.143,68 (Um mil cento e quarenta e tres reais e sessenta e oito centavos).AS partes sobre o teor desse despacho; 1) Em atençao ao contido no requerimento retro, verifico que pretende seu subscritor a execucao dos honorarios advocatícios arbitrados nos presentes autos. Dessa forma, determino a intimação pessoal dos executados, bem como de seu procurador, via diario da justiça, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetuem o pagamento do valor debito, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (ART.475-J, do CPC). 2)Registro que o prazo acima mencionado iniciara a partir da intimação pessoal dos executados. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. HARALD KURT AUGUST WEISS e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

34.-USUCAPIAO-655/2003-RUDINEY REGINATTO e outros x JOSE VIEIRA DOS SANTOS -Ao autor, sobre o teor do despacho de fls.81, seguinte: 1 - A lide ja se encontra extinta por forca da sentença de fls. 70, que transitou em julgado (certidão do verso de fls.71), razao pela esta magistrada nao pode modificar a aludida decisao. Ressalto que o unico titular do direito do recebimento das custas e o senhor escrivao, logo ele e o unico que pode dispor do vlor das mesmas.-Adv. CLOVIS CARDOSO-

35.-EMBARGOS AEXECUCAO-705/2003-CAIXA SEGURADORA S/A x NELSI MACHADO DE SOUZA -Ao Embargado, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelacao apresentada pelo Embargante. (Recebido a apelacao no seu duplo efeito)-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-712/2003-JOSE ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES -As partes, sobre a determinaçao de remessa dos autos a Superior Instancia.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-776/2003-TECIDAO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA x FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao curador, para no prazo de (10) dez dias manifestar-se acerca do contido no despacho de fls.97: 1) Intimem-se os subscritores das petições de fls.94 e 96 para que , no prazo de dez (10) dias, esclareçam ao juizo acerca da pertinencia e relevancia da produçao de prova pericial contabil. tal como dos depoimentos pessoais sob pena de indeferimento das mesmas. 2) intimações e diligencias necessarias....-Adv.WANDERLEY DALLO-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-22/2004-PHONESUL EQUIPAM. E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES L x BELLINATI INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA e outros -O AUTOR, no prazo de cinco (5) dias manifestar-se sobre a determinaçao do Sr oficial de justiça. CERTIFICO E DOU FE, que deixo de dar cumprimento ao presente mandado e o devolvo em Cartorio para que a parte autora cumpra o contido no artigo 19 e paragrafos do CPC, depositando a quantia de R\$ 120,00, em cartorio valores referentes a diligencias ja realizadas as fls.76, no valor de R\$ 60,00 referente a diligencias serem realizadas. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-53/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALMIRO SACCOL e outros -As partes,no prazo de cinco (5) dias formular quesitos e indicaçao de assistentescos. E sobre o teor desse despacho; Verificando o contido na informaçao de fls.133, nomeio perito o Sr. Edeneir Dalla Valle, sob fe de seu grau. Intime-se-o para, em cinco (5) dias dizer se aceita a nomeaçao. Em caso positivo, devera apresentar proposta de honorarios, em igual prazo sobre a qual deverao as partes se manifestar tambem em cinco (5) dias. Se concordos proceda-se o respectivo deposito, em cinco (5) dias, intimando o Sr. Perito para, em sessenta (60) dias, efetuar a entrega do respectivo laudo 2)Formulaçao de quesitos e indicaçao de assistentes tecnicos em cinco (5) dias , a partir da intimaçao da presente deliberaçao. 3) Intimem-se.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIO CESAR DALMOLIN-

40.-ANULACAO DE TITULO-89/2004-TRANSPORTADORA TRANS TIGRE LTDA x ARISTIDES MALLON E CIA LTDA -O AUTOR, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.E sobre o teor do despacho seguinte: Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade deverao as partes informar acerca da necessidade de realizaçao de audiencia preliminar (conciliatoria), a fim de nao sobrecarregar a pauta com designaçao de audiencias desnecessarias.Intimações e diligencias necessarias. -Adv.IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO -

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-194/2004-I.R.L.D.S. x R.R. -As partes, sobre o teor desse despacho; 1)Defiro requerimento retro. 2) Ao arquivo do cartorio pelo prazo prescricional.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI, ALDINA PAGANI e VALMIR ANTONIO SGARBI-

42.-IMISSAO DE POSSE-233/2004-LOURDES MARIA PELLEGRINI PASQUALOTTO x DOMERCIO MENDES LEAL e outros -As partes, sobre o teor do despacho de fls.364, seguinte: 1) - Da análise dos autos, constatado que o feito encontra-se pronto para julgamento, uma vez que todas as provas necessarias ao esclarecimento dos fatos ja vieram aos Autos. Assim, tenho por bem indeferir o pedido de pericia tecnica e de prova testemunhal, considerando que se trata apenas de materia de direito, pois a Autora ja arrematou o bem em leilao perante a Justica federal do trabalho, e a discussao dos presentes autos, apenas versa sobre a inclusao ou nao do imovel rural arrematado pela Autora, em decreto desapropriatorio, sendo que tal situacao ja restou esclarecida com a prova documental que veio aos autos. 2. Registro, que nao ha porque o presente feito ser suspendo ate o julgamento de açao anulatoria pendente na Justica Federal do Trabalho, uma vez que o ato de arrematacao encontra-se perfeito e acabado. Esse sentido e a cota ministerial de fls. 21.Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO, GEONIR VINCENSI, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, ARNI DEONILDO HALL e RAUL JOSE PROLO-

43.-REPARACAO DE DANOS-388/2004-ALCIDES PIRAN e outros x ALTAIR DARIO e outros -AO REQUERIDO , para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e MARCOS RODRIGO SUSIN-

44.-SEPARACAO LITIGIOSA-389/2004-T.F.G.O. x G.O. -As partes, sobre o teor do despacho de fls.97, seguinte: 1. Defiro a cota ministerial retro. 2. Determino que sejam arquivados os presentes autos, sendo que, deve a parte interessada ingressar com uma nova açao judicial cabivel ao direito ora reclamado.-Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-409/2004-JOAQUIM RIBAMAR LUSTOSA NETO e outros x JUIZO DE DIREITO -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ..."Face o exposto, julgo improcedente a exceçao de incompetencia e man-

tenho a competencia deste juizo. Custas pelo excipiente.Certifique-se acerca da presente decisao nos autos principais e, em seguida, desaspense-se e arquivem-se os presentes autos. Cumpram-se as determinaçoes da Egreja Corregedoria de Justiça do estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Francisco Beltrao,23 de fevereiro de 2007. (as) Carina Daggios juiza de direito.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e IRINEO RUARO-

46.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-508/2004-N.O. x V.M. -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. EDUARDO BRENTANO BRENER, EDUARDO GODINHO PASA -

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2004-A.C.C.P. e outros x A.O.P. -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a açao.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

48.-CAUTELAR INOMINADA-610/2004-JULIANO ANDREI MARTINS x BANCO BRADESCO S/A -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IVO HANKE JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

49.-REVISAO CONTRATUAL CC-677/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR x BANCO BCN S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ..."Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petiçao inicial para, aplicando a relaçaao entabulada entre as partes as disposições do Codigo de defesa do Consumidor, para declarar:a) llegal a cobrança de valores a titulo de clausula "do credere", no contrato firmado entre as partes, no caso o Banco a tenha inserido nos calculos do saldo devedor, pois a mesma nao foi pactuada, condenando o reu a restituicao, na forma simples, a parte autora dos valores comprovadamente pagos a tal titulo, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mes desde a data do desembolso, a serem apurados em face de liquidaçao de sentença; b) llegal a cobrança de capitalizaçao de juros mensal e declarar nula a respectiva clausula que a prevê;Afastada a capitalizaçao de juros deste o inicio da contrataçao entre as partes, os valores cobrados a maior pela instituição financeira, a este titulo, deverao ser compensados com aqueles eventualmente ainda devidos pelo autor, ate o limite do sucredito. Caso venha a ser apurado saldo credor em favor da autora, condono o reu a restituicao simples do indebito, cujos valores serao apurados em sede de liquidaçao de sentença.Ante a sucumbencia, parcial e reciproca, mas nao em igual proporçao, condono o reu ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e o autor a 40% (quarenta por cento) das custas processuais. Fixo honorarios advocatícios ao patrono do autor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em favor do procurador do reu em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendido o grau de zelo profissional, considerado o lugar da prestaçao do serviço, a natureza e importancia da causa e o trabalho e tempo exigidos para o serviço, o que faço com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, considerando que embora tenha havido condenação, nao ha valores apurados ainda. Publique-se.Registre-se. Intimem-se."Francisco Beltrao, 21 de março de 2007. (as)Carina Daggios juiza de direito. -Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN SABADIN, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

50.-DECL.INEXISTENCIA DE REL.JURI-711/2004-LAERCIO ADRIANO DE MELLO x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -As partes, sobre o topico da sentença seguinte:..." POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, para confirmando a decisao de fls. 22, que concedeu tutela antecipada ao autor, declarar a inexistencia da relaçaao juridica entre as partes, restando inexigivel o debito indicado pelare, bem como para condenar a Embratel S.A - Empresa Brasileira de telecomunicações ao pagamento de R\$ 12.135,00 (doze mil cento e trinta e cinco reais) a titulo de indenizaçao por danos morais causados ao autor, quantia esta que sera corrigida monetariamente pelo indice INPC/IBGE e acrescida de juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes (art.406 do Codigo Civil), ambos contados a partir da data do registro no cadastro restritivo (fls.25), na forma das Sumulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. Ante ao principio da sucumbencia condono a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez) sobre o valor da condenação, atenta ao grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, natureza e importancia da causa, trabalho exigido e desnecessidade de instrução (artigo 20, paragrafo 3º. do CPC). Publique-se. registre-se. Intimem-se.Transitada e julgado este, intime-se a requerida pessoalmente e seu procurador, via diario da justiça para que em 15 (quinze) dias cumpra a determinaçao contida na sentença, sob pena de multa de 10% (dez) (artigo 475-J)."Francisco Beltrao, 22 de março de 2007.(as) Carina Daggios juiza de direito.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, JANAINA ROVARIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-

51.-DECLARACAO DE UNIAO ESTAVEL-873/2004-M.J.P. x M.L.B.S.B. e outros -Ao Curador Especial, no prazo de cinco (5) dias, dizer se aceita a nomeaçao e apresentar contestacao. E sobre o teor do despacho de fls. 61, seguinte: 1) - Nomeio Curador especial ao herdeiro Marcio J. Bonissoni Filho na pessoa do Sr. Claudson Marcus Liz Leal, sob a pe de seu grau. 2) - Intime-se para dizer se aceita a nomeaçao e apresentar contestacao.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

52.-EXECUCAO DE HIPOTECA-924/2004-BANCO BANESTADO S/A x NAIR BEATRIZ CHICOSKI -Ao executado, no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 63,69 (sessenta e tres reais e sessenta e nove centavos). -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA

CHRISTIE FAVORETTO e RAUL JOSE PROLO-

53.-REPARACAO DE DANOS-32/2005-ARLINDO RODRIGUES DA SILVA x PALMIRO NICLOTTE e outros -Ao reu, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 133. (referente sobre a proposta de acordo). ...- Adv. JOAO A. MARCHIORI, ANTONIO CARLOS C. DE QUEIROZ -

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2005-NAIR BEATRIZ CHICOSKI x BANCO BANESTADO S/A -Ao Embargante, no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$21,01 (vinte e um reais e um centavos). - Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, RAUL JOSE PROLO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-219/2005-I.V.G.M. x V.M. -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. vº.46, seguinte: ... Deixei de proceder ao reforço de penhora conforme requerido, tendo em vista que o executado nao mais trabalha na empresa Viacao Sudoeste em Realiza, nem mais reside nesta Comarca, estando para mim em lugar incerto, motivo pelo qual devolvo o mandado a cartorio.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-262/2005-B.G.C. x J.M.G.C. -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. EMIR BENEDETE-

57.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-298/2005-PROCOPIO ROSA DE OLIVEIRA e outros x JOSE EDEMAR LAITART E SILVA e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$558,66 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos). -Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e VILSON VIEIRA-

58.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-332/2005-T.R.Q. x V.Q. -As partes, sobre o teor do despacho de fls.57, seguinte: Defiro o requerimento retro. 2. Decorrido o prazo de suspensao, intime-se para dar andamento ao feito. (prazo de suspensao 60 (sessenta) dias.-Adv. ANGELITA T. A. GUARDINI e EDSON GHETTINO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-414/2005-N.R.L. x E.L.L. -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.vº. 48, seguinte: ... Embora contactado por duas vezes com o arrematante Diego Canton pelo celular 9917-8223, para providenciar os meios para o integral cumprimento do mandado, porem, ate a presente data nao o dez e em virtude ja ter decorrido mais de 30 dias, devolvo em Cartorio, para os devidos fins.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

60.-DECLARATORIA-479/2005-IVANILDO FELIX CORREA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS -As partes, para, no prazo de cinco (5) dias manifestarem-se sobre a proposta de honorarios no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). E sobre o topico da manifaestacao do perito de fls. 147. 1) Que aceita a honrosa nomeação de exercer o cargo de perito nos presentes autos.2) Para o desempenho dessa função de confiança, fixa os honorarios periciais em R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), levando em consideração os quesitos das partes, bem como o tempo necessario para a leitura dos autos e elaboração das respostas e digitações e análises das planilhas demonstrativas relativas ao caso concreto.3) Salienta, desde ja, que as partes podem efetuar o pagamento dos honorarios em 2 (duas) parcelas: a primeira no inicio dos trabalhos e a segunda com a entrega do laudo, o que ocorrerá no prazo aproximado de 90 (noventa) dias.4) outrossim, se alguma das partes estiver obrigada pela assistência judiciária gratuita, concorda em receber os honorarios ora fixados, em unica parcela, apos o transito em julgado, acrescidos de juros e correção monetária. -Adv. ACACIO PERIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-603/2005-E.G.Z. x Z.Z. -Ao curador especial, no prazo de quinze (15) dias, para fins de oferecimento de resposta e acompanhamento do feito.-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

62.-EXECUCAO P/ENTR. COISA INCER.-610/2005-ARTUR FERRARI x IBANOR FRANCISCO TELLES RIBEIRO -As partes, sobre o teor da sentença seguinte: ..."homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes as fls.97/99, nos exatos termos ali mencionados e consequentemente julgo extinto o feito, com resolução do merito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil.Custas remanescentes pelo executado. lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e, em seguida, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se, Intimem-se." Francisco beltrao, 13 de março de 2007. (as) Carina Daggios juiza de direito-Adv. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-614/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE x BANCO ITAU S.A -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal. Bem como o requerido no prazo de 5 (cinco) dias Intime-se o reu para prestar as contas pedidas, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, de acordo com o artigo 915, paragrafo 2º, do CPC. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

64.-REPARACAO DE DANOS-631/2005-NILSON MENEGATTI e outros x CELIA MARA BASEGGIO e outros -As partes, de que foi designado o dia07/05/2007, as 13:45 horas, no Juízo da Comarca de Cascavel, referente deprecata sob o n.

000087/2007, para inquiricao das testemunhas SR. LUIZ CLAUDIO ZANATTI e Sr. DECIO MITTMANN, arroladas pelo requerido.-Adv. EDUARDO BRENTANO BRENER, EDUARDO GODINHO PASA e VILSON VIEIRA-

65.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-766/2005-A.G. e outros x A.R.G. -Ao requerido, para contra-arraoar, no prazo legal, querendo, a apelação apresentada pelo autor. E AS PARTES, sobre o teor do despacho de fls.113, seguinte: 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput do Codigo de processo Civil) II - Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta ou nao, decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN, NILTO SALES VIEIRA, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-829/2005-A.O.F. x V.F. -A exequente, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido nos expedientes de fls. 25/v e 29/v.-Adv. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-877/2005-F.G.D. x F.D. -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a peticao e documentos de fls. 38/43, caso ela discorde com relacao ao pagamento do debito alimentar devesa esclarecer, especificamente, quais o meses que nao teriam sido pagos, a fim de que na sequencia se possa requisitar extratos bancarios do periodo.-Adv. EDUARDO GODINHO PASA, EDUARDO BRENTANO BRENER e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

68.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-903/2005-O.C.P. x J.D. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MAURICIO GHETTINO e EDSON GHETTINO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-953/2005-GR.A. x J.P.A. -Ao autor, para manifestar-se, sobre a certidão do Sr oficial de justiça. Certifico e dou fe, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em diligencia por diversas vezes ao endereço indicado, ai sendo, DEIXEI de proceder a PRISAO do executado JOAO PAULO DE ANDRADE, em razao de nao encontra-lo no endereço da Rua Beija Flor, nº254, bairro Eurico, sendo que no local existe um "bar", e sua proprietária nao soube dizer onde o reu possa ser encontrado, diante disso, devolvo o mandado em cartorio para que o autor através de sua genitora, informe o novo endereço do reu, para posteriores diligencias. Com atras involuntario em razao do acumulo de serviço.E sobre o teor do despacho seguinte: A FACE DO EXPOSTO, com fundamento no art.733, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, art.19, da lei n.5478/68 e art.5º, inciso LVII, da Constituição Federal, DECRETO, pelo prazo de trinta (30) dias, a prisao civil de JOAO PAULO DE ANDRADE, qualificado nos autos.Designo sala especial, com isolamento dos demais detentos, para o cumprimento da pena, que podera ser levantada antes de seu termo, por ordem judicial, ocorrendo o pagamento das prestações vencidas. Custas e verba honoraria, de dez (10) por cento sobre o debito, pelo executado. espeça-se imediatamente, mandado de prisao, enviando-se copia as autoridades policiais.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN, ANDREIA REGINA DE MORAIS BENEDETTI e LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA-

70.-ACAO DE COBRANCA-51/2006-N.Z.M. e outros x C.E.S. -As partes, sobre o desisao de fls. 56, seguinte: 1. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao realizada entre as partes (fls. 51/52), o que faço com fundamento no artigo 840, do Codigo Civil. 2 - A presente homologacao torna titulo executivo judicial o acordo firmado entre as partes, nao se proferindo sentença em funcao daquela ja lançada as fls. 42/49. 3 - Custas pela requerida.-Adv. DALILA CRISTINA MARCON e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

71.-ACAO P/VENDA DE BEM EM COND.-71/2006-M.C.S. x O.A.A. -A autora, no prazo de cinco (5) dias, que demonstre e comprove a ocorrencia da citacao valida, para evitar futura nulidade processual.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

72.-ACAO DE COBRANCA-74/2006-JAURI FRANCISCO GROSS DE ALMEIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 593,94 (quinhentos e noventa e tres reais e noventa e quatro centavos). -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, DANIELLA LETICIA BROERING -

73.-DIVORCIO LITIGIOSO-128/2006-N.A. x I.P.A. -Ao Curador Especial, no prazo legal, para oferecimento de resposta e acompanhamento do feito.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

74.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-156/2006-R.G. x M.R.G. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 289,61 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). -Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR -

75.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-188/2006-J.P.O. x A.G.B. -As partes, sobre a decisao de fls.46, seguinte: ... Vistos, etc. Homologo, por sentença, a composicao celebrada entre as partes, que obteve parecer ministerial favoravel, julgando, consequentemente, extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Cada parte arcará com os honorarios de seus respectivos patronos. Dispensar as partes do pagamento das custas processuais, enquanto perdurar sua situacao de miserabilidade. Transitada em julgado, especa-se mandado ao Cartorio de Registro Civil de Marmeleiro. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA e VIVIANE

NE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-214/2006-B.F.M. x J.M.D.S. -A autora, para retirar officio e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN -

77.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-236/2006-A.G. x T.D.S.G. -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/06/2007, as 14:00 horas. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. vº. 36, seguinte: ... Tendo em vista nao ter localizado pessoalmente o autor, Ataide Godinho por trabalhar nas granjas da Gralha Azul, sua esposa recebeu a intimação informando de que o mesmo comparecera para o ato.-Adv. OSCAR DANILLO MACIEL-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2006-WAGNER M MENEGAZZO - FI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para a audiencia de instrução e julgamento, neste Juizo, no dia07/08/2007, as 15:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27, seguinte: 1) - A preliminar de inepticia inicial suscitada na resposta nao merece acolhimento. Ora, consta da peticao inicial a causa de pedir, pedidos juridicamente possiveis e compatíveis entre si, sendo que da narrativa dos fatos decorre logica conclusao, logo, inapta nao e. Dessa forma, rejeito a preliminar em tela. 2) - Defiro a producao de prova testemunhal especificada pelos embargantes (fls. 24/25). 3) - Para realizacao de audiencia de instrução e julgamento, designo o dia07/08/2007, as 15:30 horas.-Adv. VALMIR ANTONIO SGARBI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2006-A.L. e outros x N.L. -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR-

80.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-369/2006-JOCIANA RISSO x MARCIO LIMA DA SILVA -As partes, sobre o teor desse despacho: 1) Defiro o requerimento retro. 2) Decorrido o prazo de suspensao, intime-se para dar andamento ao feito.No prazo de sessenta (60) dias.-Adv. EDMARA RISSO-

81.-DECLARATORIA C/C-408/2006-MARCOS ANDRE B-BINSKI x SUELLLEN TRENTIM -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.E sobre o teor desse despacho:1) Defiro o requerimento retro, para o fim de conceder a re provisoriamente os beneficios da justiça gratuita. 2) Especificuem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento.3) Na mesma oportunidade, deverao as partes informar acerca do interesse na realizacao de audiencia preliminar (conciliatoria), a fim de nao sobrecarregar a pauta com designação de audiencias desnecessarias. 4) Intimações e diligencias necessarias-Adv. RODRIGO DALLA VALLE e GIOVANI MARCELO RIOS-

82.-DECLARATORIA C/C PET HERANCA-413/2006-L.D.S. x D.Z. e outros -As partes, sobre o teor da decisao de fls. 77, seguinte: 1) - A justicia gratuita ja foi deferida na sentença de fls. 71/72. 2) Atente a escrivania acerca do contido no dispositivo da sentença de fls. 71/72. 3) - Verificando que os presentes autos se encontram extintos por força da r. decisao de fls. 71/72, determino o seu arquivamento com as formalidades de praxe.-Adv. MERCIA RIBEIRO e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

83.-REPARACAO DE DANOS-423/2006-EDUILTON DE OLIVEIRA SANTOS x NELSON POPOVITZ -As partes, manifestarem-se no prazo de cinco (5) dias sobre o parecer do perito de fls.62/68.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

84.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-425/2006-ABREU CASA DAS TINTAS LTDA x PLUSSYSNE DEZLER SIGN -INDUST DE ADESIVOS LTDA -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

85.-SEPARACAO LITIGIOSA-474/2006-S.S.S.L. x J.A.B.L. -Ao autor, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o devido cumprimento.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-489/2006-B.H.B.M. x V.M. -Ao executado, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da diferenca devida, referente aos alimentos do mes de maio de 2006, sob pena de prisao, conforme previsto no art. 733, do Codigo de Processo Civil.-Adv. , NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B.DA S.MATIEVICZ-

87.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-491/2006-DAMAZZINI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x MOVICEL MOVEIS TUBULARES LTDA e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.E sobre o teor desse despacho:1)Especificuem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento.2) na mesma oportunidade, deverao as partes informar acerca do interessena realizacao de audiencia preliminar (conciliatoria), a fim de nao sobrecarregar a pauta com a designação de audiencias desnecessarias. 3) intimações e diligencias necessarias.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

88.-ALIMENTOS-533/2006-E.D.S.V. x A.V. -AO REQUERIDO, prazo no prazo de cinco (5) dias, proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$ 309,41 (trezentos e nove reais e quarenta e um centavos).-Adv. SEGIO SINHORI e IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO-

89.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-558/2006-I.C. x I.G. -Ao Curador Especial, no prazo legal, para fins de oferecimento de resposta e acompanhamento do feito.-Adv. ANTONIO ROGESKI-

90.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-565/2006-A.B.S. x M.S. -As partes, sobre o topico da sentença seguinte:..."Ante o exposto,julgo procedente a impugnação ao valor da causa e, com base no art.259, inciso II, do Codigo de processo Civil, fixo o valor da causa principal em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, nao sendo devidos honorarios advocaticios em impugnação ao valor da causa (RTJ 26/425, RT 478/196,492/178,501/142,599/92). apos o transito em julgado desta decisao, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. Oportunamente, cumpram-se as disposições do Codigo de normas da Corregedoria Geral de Justiça atinentes a especie e arquivem-se. Publique-se. Registre-se, Intimem-se."Francisco beltrao, 14 de fevereiro de 2007. (as) Carina Daggios juiza de direito. -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES e FABIO HENRIQUE MELATI-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-571/2006-N.K.C. x C.C. -Ao executado, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$236,61 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos). -Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR e LEONIDAS PEREIRA-

92.-EXECUCAO-621/2006-FAGER - FUND DE AV DE GER DE EMP E REND DE FCO BEL x ESPOLIO DE ANTONIO MATTEI -A exequente, para manifestar-se, no prazo contido na certidão fls.verso/26 -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

93.-EXECUCAO-624/2006-BANCO ITAU S/A x DIOCYCLA CONFECÇÕES LTDA ME e outros -A Exequente, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, que informa ter citado o executado, porem, nada encontrou para penhorar.-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO-

94.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-626/2006-ALTA-MIR FRANCA DE OLIVEIRA x POTENCIAL COBRANÇAS SP LTDA e outros -A autora, para retirar officio e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-637/2006-JACI CHIESA x EDINO GNOATO e outros -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao do Juizo da Comarca de Sorriso-MT, da sexta vara, referente deprecata sob o n. 2007/39, de fls. 29/30, remeter ainda, para que remeta os documentos necessarios para cumprimento da carta precatória, despacho de fls. 11, que segue por copia em anexo. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestacao/providencia o que sera certificado nos autos, a precatória sera devolvida no estado em que se encontra, na forma do Capitulo e, secao 7,.... independentemente de nova intimacao.-Adv. REINALDO ASSIS PELLIZZARO-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-650/2006-T.F.G. x G.O. -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o deposito bancario efetuado pela parte executada, sob pena de haver extincão da execucao, nos termos do art. 794, I, do Codigo de Processo Civil.-Adv. RODRIGO DALLA VALLE-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-671/2006-ELAIR JOSE OZORIO x BANCO BRADESCO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ..."Ante ao exposto rejeito as preliminares suscitadas e no merito, julgo procedente o pedido inicial, condenando o reu a prestar as contas pedidas, estritamente em relação aos lançamentos elencados as fls.09/10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, inclusive trazendo aos autos copia do contrato celebrado (contrato de abertura de credito em conta corrente). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, por equidade, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), atenta ao dispositivo no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista a duração do processo, zelo do profissional e o local da prestação do serviço, a desnecessidade de instrução.Publique-se, Registre-se, Intimem-se. procedam-se as demais diligencias". Francisco Beltrao, 20 de março de 2007. (as) Carina Daggios Juiza de direito. adv. LIZEU ADAIR BERTO e NILTO SALES VIEIRA-

98.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-674/2006-LUIZ ROMALINO AGUIRRE SIQUEIRA x MAINARA ZENATTI SIQUEIRA -A)o Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls.29/42. E sobre o topico do despacho seguinte: Ante ao exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada o que faço com fulcro no artigo 273 do Codigo de Processo Civil. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.-Adv. NERI DA SILVA CUNHA e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

99.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-716/2006-PIZZI E PAVAO LTDA e outros x EXPRESSO JOAÇABA LTDA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$21,71 (vinte e um reais e setenta e um centavos) - ADV. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e DALILA CRISTINA MARCON-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-813/2006-GERSON LUIZ SCHUTZ x BANCO ITAU S/A -O AUTOR, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls.41/59.-Adv. SEGIO SINHORI -

101.-DEPOSITO-834/2006-BANCO FINASA/A x NATANAEL GERCIÑO PADILIA -O autor no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do Sr oficial de justiça de fls.v/20.Certifico e dou fe que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade, ai sendo deixei de citar o requerido NATANAEL GERCIÑO PADILHA, por este nao mais residir nesta cidade e ninguem soube informar seu paradeiro estando em lugar incerto. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

102.-ALTERACAO DE GUARDA-838/2006-R.P.M. x J.F.G. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. vº. 47, seguinte: ... deixei de citar Jose Feliz de Godoi por nao residir naquele endereço. Segundo informacoes do Sr. Antonio Pereira de Jesus, atual morador, nao o conhece e nem soube informar onde o mesmo se encontra atualmente, estando em lugar ignorado. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 46, seguinte: 1. Acolho a emenda retro. 2. Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual.-Adv. OLIDE JOAO DE GANZER-

103.-ACAO DE COBRANCA-942/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ARAUCARIA x ALISSON LUIZ PAVANI -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$12.61 (doze reais e sessenta e um centavos). -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

104.-CAUTELA INOMINADA FAMILIA-947/2006-S.F.P. x D.D.S. -A autora, sobre o topico da decisao seguinte: ... Vistos, etc. Considerando que as partes se reconciliaram e que a autora, nesta data, mencionou perante esta Magistrada, que estao convivendo em harmonia, deve o feito ser extinto sem resolucão do merito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolucão de merito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora, ficando a mesma dispensada do respectivo pagamento face a assistencia judiciaria que ora defiro.P.R.I. ADV. WILLIAM NORIO MISA-SAWA e OSCAR DANILO MACIEL-

105.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-977/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x JOSE NERI CRESTANI -As partes, sobre o teor da sentença seguinte: ..."Face o exposto, julgo procedente o pedido de impugnação formulado pelo Município de Francisco Beltrão par fixar o valor da causa da causa em relação nos autos nº753/05 em R\$ 40.644,30 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Com transitio, certifique-se esta decisao nos autos principais e lance-se conta para apurar eventual diferença e custas, intimando-se para pagamento.Custas do incidente pela impugnada. Suspensas ante ao beneficio da assistencia judiciaria gratuita de que goza a impugnada.Publique-se, registre-se, Intimem-se, procedidas as anotações e baixas necessarias, archive-se, certificando-se o teor da presente decisao nos autos principais." Francisco Beltrão,06 de março de 2007. (as) Carina Daggios Juiza de Direito-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e SADI JOSE DE MARCO-

106.-PRESTACAO DE CONTAS-988/2006-CRISMALTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x BANCO ITAU S/A -O Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos.E sobre o topico do despacho. 1) esclareço ao peticionario que, embora este faça menção de acerca das irregularidades existentes desde a abertura da conta, o juízo no consequente e nem pode supor que o mesmo pretenda que as contas sejam prestadas desde a aludida data, uma vez que no pedido, nada constou expressament. Para tanto e que dispõe o Codigo de processo Civil que os pedidos constantes da inicial devem ser expressos. 2) Contudo, a fim de nao prejudicar a prestação jurisdicional requerida pela parte, acolho a emenda e fls.71.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

107.-PEDIDO DE GUARDA DE MENOR-1012/2006-J.V.B. x E.B. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, comparecer em Cartorio, a fim de assinar o Termo de Guarda Guarda Provisoria da Menor. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 32, seguinte: ... Ante ao exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de conceder a requerente Jacira Vaz Batista a guarda provisoria de sua neta Sabrina Tainara Batista Lui, o que a faco com supedaneo no artigo 273, do Codigo de Processo Civil e artigo 33, paragrafo 1º e 2º do Estatuto da Crianca e do Adolescente. Lavre-se o termo. Intimem-se. Cite a requerida Erli Batista, via Edital.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL-

108.-ALIMENTOS-1014/2006-Y.L.R. x S.L.R.S. -COBRANÇADE AUTOS: Os presentes autos, deverao ser devolvidos a Cartorio no prazo de lei, e, sob as penas do Art. 196/CPC, por se encontrarem com carga ao Advogado alem do prazo regulamentar.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-1024/2006-CATARATAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x BANCO ITAU S/A -O autor, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls.115/134. E sobre o teor do despacho; 1) Esclareço ao peticionario que, embora este faça menção de falhas ocasionadas desde a abertura da conta, o juízo no consequente e nem pode supor que o mesmo pretenda que as contas sejam prestadas desde a aludida data, uma vez que no pedido, nada constou expressamente. Para tanto e que dispõe o Codigo de processo Civil que os pedidos constantes da inicial devem ser expressos.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELLO e TATIANE APARECIDA LANGE-

110.-RESOLUCAO DE CONTRATO CC.-1033/2006-CARLOS RAFAEL FIGUEIRA DE BARROS x FABIO EDIR DELAZARI -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao fls.33/38. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS.29, seguinte: ... Assim, indefiro o pedido liminar o que faco com fulcro nos artigos 461, paragrafo 5º, 769 e 804 do Codigo de Processo Civil.-Adv. MARCELO MANOEL -

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1056/2006-POZZER & TAKEDA LTDA x ADELMO DE MELLO -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir. E sobre o teor desse despacho; 1)Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. 2) Na mesma oportunidade, deverao as partes informar acerca do interesse na realizacao de audiencia preliminar (conciliatoria), a fim de nao sobrecarregar a pauta com a designacao de audiencias desnecessarias. 3) intimações e diligencias necessarias. -Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL e CARLOS NATAL GIARETTA-

112.-PRESTACAO DE CONTAS-1067/2006-VILMAR CROZETTA x BANCO REALABN AMRO BANK -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.E sobre o teor desse despacho;1) especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento.2) Na mesma oportunidade, deverao as partes informar acerca da necessidade de realizacao de audiencia preliminar (conciliatoria) a fim de nao sobrecarregar a pauta com a designacao de audiencias necessarias. -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1084/2006-D.M.D.S. x J.J.D.S. -Ao autor/réu, para manifestar-se, em cinco (5) dias,manifestar-se sobre os documentos de fls.36/44.-Adv. OSWALDO TONDO e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-15/2007-ALVARO CESAR KISTER RODRIGUES x BANCO ITAU S/A -AO Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos.de fls.83/121.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-62/2007-JAIME FAUST x BANCO BRADESCO S/A -A) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls.27/41.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e NILTO SALES VIEIRA-

116.-ACAO DE COBRANCA-65/2007-RADAR ESTATISTICALTA x JORNAL FORCA VERDE DO OESTE LTDA -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 08/08/2007, as 15 horas e RETIRAR OFICIO. E sobre o topico do despacho 1) defiro, por ora, a gratuidade processual. 2) designo a audiencia de conciliação para o dia08/08/2007, as 15 horas. 3) Cite-se, com a advertencia do artigo 277, paragrafo 2º, do CPC.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

117.-ACAO DE COBRANCA-103/2007-MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -A autora, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho de fls. 31, seguinte: 1. Emende o autor a peticao inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de adequar o rito da acao, em consonancia com o disposto no artigo 275, inciso II, alinea e do Codigo de Processo Civil, apresentando desde ja o rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusao das aludidas provas.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e DALILA CRISTINA MARCON-

118.-USUCAPIAO-109/2007-ISOLDE KROKOSKI x ESPOLIO DE JOAQUINA RODRIGUES KRUKOSKI -O autor, no prazo de 5 dias retirar, precatória e ofício. -Adv. ERNANI CEZAR WERNER-

119.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-110/2007-LEONIR VIZENTIN e outros x NEIDE NERI KIELING e outros -Ao autor, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho de fls. 82, seguinte: 1. Emende o autor a peticao inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de adequar o rito da acao, em consonancia com o disposto no artigo 275, inciso II, alinea d do Codigo de Processo Civil, apresentando desde ja o rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusao das aludidas provas.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-

120.-ACAO DE COBRANCA-113/2007-IZABEL ALMEIDA DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A -Ao autor, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho de fls.17, seguinte: 1. Emende o autor a peticao inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de adequar o rito da acao, em consonancia com o disposto no artigo 275, inciso II, alinea e do Codigo de Processo Civil, apresentando desde ja o rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusao das aludidas provas.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e DALILA CRISTINA MARCON-

121.-ACAO DE COBRANCA-114/2007-ELISIANE DEBARBA NHEBAUER e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Ao autor, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho de fls.18, seguinte: 1. Emende o autor a peticao inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de adequar o rito da acao, em consonancia com o disposto no artigo 275, inciso II, alinea e do Codigo de Processo Civil, apresentando desde ja o rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusao das aludidas provas.-Adv. RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-

122.-INDENIZACAO C/C-116/2007-TERESINHA LIMBERGER x HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS e outros -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 58/59, seguinte: ... Ante ao exposto indefiro o pedido de tutela antecipada postulada pela autora, o que faco com supedaneo nos artigos 273, incisos I e II do Codigo de Processo Civil.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

123.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-118/2007-NICOMISSOES COMERCIAL ELETRICA LTDA x FRUTAS FRANCO LTDA ME -Ao autor, no prazo de dez (10) dias, atender o topico do despacho de fls.15, seguinte: ... 2. Ainda assim, emende o autor a peticao inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir valor a causa, consoante determina o artigo 258 do Codigo de Processo Civil, vez que no Estado do Parana nao existe valor de alçada.-Adv. LEANDRO TOLFO VIEIRA, REMIAN ELIANDRO LEHNHARD e LAERCIO ROQUE TOLFO VIERA-

124.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-119/2007-NICOMISSOES COMERCIAL ELETRICA LTDA x FRUTAS FRANCO

LTDA ME -Ao autor, no prazo de dez (10) dias, atender o topico do despacho de fls.16, seguinte: ... Dessa forma, determino a autora que, no prazo de dez (10) dias, promova o recolhimento das custas processuais e da importancia ao Funrejus, sob pena de extincão, no valor de R\$. 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos).-Adv. LEANDRO TOLFO VIEIRA, REMIAN ELIANDRO LEHNHARD e LAERCIO ROQUE TOLFO VIERA-

125.-AÇÃO MONITORIA-129/2007-CONFECÇÕES MARLENE LTDA ME x PRISCILA PASTRE VIEIRA -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir. E sobre o teor desse despacho;1) Ante o oferecimento de embargos, suspenso a eficacia do mandado inicial.2)Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir e digam de sua pertinencia. 3) Na mesma oportunidade deverao as partes informar se ha interesse na designacao de audiencia preliminar (conciliação), a fim de nao sobrecarregar a pauta com audiencias desnecessarias. 4) Intimações e diligencias necessarias -Adv. DANIEL SCHWERZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ e GIOVANI MARCELO RIOS-

126.-PRESTACAO DE CONTAS-130/2007-JAIRO NIEHUES - ME x BANCO BRADESCO S/A -O autor, no prazo de 10 (dez) dias, atender determinação de fls.21. E sobre o teor do despacho seguinte; Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de mencionar o periodo em que deseja que o banco requerido apresente as contas, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS-

127.-EXECUCAO FISCAL-170/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x IVA MARIA RONHAK LINDER -COBRANÇADE AUTOS: Os presentes autos, deverao ser devolvidos a Cartorio no prazo de lei, e, sob as penas do Art. 196/CPC, por se encontrarem com carga ao Advogado alem do prazo regulamentar.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

128.-TUTELA-9/2007-S.P. x D.C. -O autor, para manifestar-se sobre a certidão do Sr oficial de justiça; CERTIFICADO E DOU FE, que em cumprimento ao mandado retiro, dirigi-me a rua Itu, 40, nesta cidade, ai sendo, deixei de citar a re DEOLTE CAVALHEIRO, tendo em vista da mesma nao mais reside no referido endereço e vizinhos informaram-me de que ha tempos a re mudou de endereço para alugar ignorado, estando por ora em lugar incerto e nao sabido. e sobre o topico do despacho; Ante ao exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de conceder ao requerente Sezar Pasqualotto a guarda provisoria de sua filha Thais Cris Cavalheiro Pasqualotto, o que faco com supedaneo no artigo 273, do Codigo de Processo Civil e artigo 33, paragrafo 1º, e 2º, do estatuto da criança e do adolescente.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-31/2007-A.C.M. x M.G. -A exequente, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do contido no expediente de fls. 10/vº..., constante do seguinte: ... Deixei de CITAR o requerido MARCELO GRISAO, por este nao residir neste endereço, sendo que neste reside seus pais, e fui informado pela mae do requerido, de que o requerido Marcelo, reside na Cidade de Vitorino, Comarca de Pato Branco, e trabalha como comprador de ferro velho.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

130.-DIVORCIO LITIGIOSO-76/2007-E.G. x D.E.G. -Aos autores, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 23/08/2007, as 13:30 horas. Defirido por ora, a gratuidade processual. Bem como comprovar a publicacao do edital, enviado através de cartorio, por E. Mail com data prevista para o dia 11/04/2007.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N§ 47/2007

JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

	indice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA ESSER	0005	000073/2004
ANGELITA G LEPREVOST DE M	0008	000264/2004
ANTONIO BUENO	0003	000010/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000176/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0010	000561/2004
CAROLINA F SOUZA ALVES	0007	000176/2004
DEISE O KOVALSKI	0002	000175/2001
DENISE LOPES SILVA	0011	000564/2004
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0002	000175/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0010	000561/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0007	000176/2004
JEFERSON HONORATO MORO	0001	000415/1997
	0008	000264/2004
	0012	000565/2004
JOSE ALVES MACHADO	0007	000176/2004
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0004	000028/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	000570/2004
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0006	000078/2004
LUIZ GUILHERME C. MADER S	0002	000175/2001
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0012	000565/2004
MARIA CRISTINA L. DOS SAN	0002	000175/2001
MARLENE ZANNIN	0007	000176/2004
MARLI LUISA JUAREZ Y SALE	0007	000176/2004
MAURY RICETTI	0002	000175/2001
MICHEL LUIZ PADILHA	0012	000565/2004
NEREU DE OLIVEIRA	0013	000570/2004
	0006	000078/2004

PAULO ROBERTO BARBIERI	0004	000028/2004
ROBERTO LEITE KROPIWIEC	0013	000570/2004
ROSICLER REGINA BONN DOS	0011	000564/2004
	0012	000565/2004
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL	0002	000175/2001
RUY SOARES DE MACEDO	0003	000010/2004
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0001	000415/1997
	0009	000472/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000073/2004
VANESSA FONSECA DURIGAN	0009	000472/2004
ZANDEIRA DA SILVA	0009	000472/2004

1.-USUCAPIAO-415/1997-ANTONIO COSTA MIRANDA e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 109: "I. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio da UNIAO (fls. 104/107)."- A dv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, JEFERSON HONORATO MORO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2001-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sentença de fls. 1991/1999: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os embargos a execucao formulados pelo embargante MUNICIPIO DE GUARATUBA em relacao ao embargado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o efeito de declarar a nulidade da execucao porque o titulo executivo nao corresponde a obrigacao certa, liquida e exigivel, nos termos do art. 618, I, do CPC. Condono o embargado ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o tempo exigido para o servico, o trabalho realizado pelo Advogado e, sobretudo, o zelo do profissional quando da manufacao a impugnação aos embargos (art. 20, 3§ e 4§, do CPC). P.R.I." - Adv. MAURY RICETTI, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, MARIA CRISTINA L. DOS SANTOS, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, LUIZ GUILHERME C. MADER SUNYE e DEISE O KOVALSKI-

3.-INDENIZACAO-10/2004-ARI ESPINDULA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuicao e o preparo das cartas precatórias (fls. 247/248), expedidas para inquiricao de testemunhas, as quais encontram-se em cartorio, aguardando retirada. - Adv. ANTONIO BUENO, RUY SOARES DE MACEDO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-28/2004-BANCO BANESTADO S/A x JANUSZ ZENOR STANKIEWICZ - Despacho de fl. 56: "I. Reitere-se a intimacao do exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie o registro da penhora, mediante certidão e independentemente de mandado judicial (art. 659, 4§, do CPC)."- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI-

5.-DEPOSITO-73/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x AMARILDO ALVES - Despacho de fl. 45: "Contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 77,53 (setenta e sete reais e cinquenta e tres centavos). - Adv. ANGE-LA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

6.-USUCAPIAO-78/2004-RENATO ASINELLI e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 76: "I. Apos as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e NEREU DE OLIVEIRA-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-176/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x LUIS CARLOS CRIVELLARO - Decisao de fls. 328/330: "...Diante do exposto, atendidas as condicoes da acao e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilacao probatoria: a) construcao de obra em area de preservacao permanente; b) data do inicio e data da conclusao da obra; c) danos causados ao meio ambiente e forma de recuperacao da area. DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal do reu, sob pena de confissao, alem de inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiencia de instrucao e julgamento, oportunamente designada (art. 433, do CPC). DEFIRO a producao da prova pericial e nomeio RAFAELO BALBINOT como perito deste Juizo...Intimem-se as partes para que, no prazo de05 (cinco) dias, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos...Enfim, nos termos do art. 103, do CPC, "reputam-se conexas duas ou mais acoes, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." Enquanto o pedido determina o objeto do litigio e, por consequencia, o ambito dentro do qual houvera decisao (art. 128, do CPC), a causa de pedir constitui-se do fato ou do conjunto de fatos a que o autor atribui a producao do efeito juridico por ele visado. Desta forma, alem de a norma juridica aplicavel nao integrar a causa de pedir, cujos fatos sao qualificados como pratica de danos ao meio ambiente, os fatos ou conjuntos de fatos sao diversos porque praticados em circunstancias e em areas diversas, tanto que se imputou responsabilidade para pessoas distintas. Na ha que se falar, portanto, em conexao, ainda que figurem os mesmos assistentes. Intimem-se, inclusive dos documentos novos juntados (art. 398, do CPC)."- Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA F SOUZA ALVES, MARLENE ZANNIN, MARLI LUISA JUAREZ Y SALES e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

8.-DESPEJO-264/2004-OTAVIO FERREIRA DE LIMA x REGINA LUCIA TERNES LANGE - Despacho de fl. 97: "I. Aguarde-se pelo prazo de06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do titulo executivo judicial, apos as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)."- Adv. ANGELITA G LEPREVOST DE M SATHRIANO e JEFERSON HONORATO MORO-

9.-REIVINDICATORIA-472/2004-MARIA NILDES TOLO-

CZKO COUTINHO e outros x JOSE BONIFACIO DUARTE e outros - Sentença de fls. 340/346: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo identificacao precisa do imovel vindicado, demonstracao do dominio e injusta posse exercida por quem nao detem titulo de propriedade, julgo procedente o pedido formulado pelos autores MARIA NILDES TOLOCZKO COUTINHO e RICARDO COUTINHO com o efeito de determinar a imissao na posse da area de 198.266,70m2, descrita na matricula sob nº 33.678 e o levantamento topografico (fl. 312). Condeno os reus ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional e o conteudo economico da demanda atribuido na inicial, nos termos dos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Com o transitio em julgado, expeca-se mandado de imissao na posse. P.R.L." - Adv. VANESSA FONSECA DURIGAN, ZANDAIRA DA SILVA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

10.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-561/2004-CECILIA SEBASTIAO x SANTINA MARIANO ALVES e outros - * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), para elaboracao do laudo de avaliacao. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-564/2004-CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA - Despacho de fl. 163: "...INTIME-SE o impetrado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. DENISE LOPES SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-565/2004-TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAS LTDA x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 474: "I. Nao havendo pertinente na producao da prova oral, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem os respectivos memoriais, expediente que dispensa designacao de audiencia de instrucao e julgamento." - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA, JOSE ALVES MACHADO e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-570/2004-INCORPORADORA MALU LTDA x FRANCISCO CARLOS MARTINS CILAO e outros - Decisao de fl. 398: "I. A inexistencia do preparo, no ato de interposicao do recurso, implica na desercao em razao da preclusao consumativa. Todavia, a ausencia do porte de remessa (fl. 382), nao se confunde com a inexistencia, mas, sim, insuficiencia que permite complemento no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 2º, do art. 511 do CPC. A proposito...Desta forma, como houve complemento, mediante preparo do porte de remessa antes da concessao do prazo de cinco dias para tanto (fl. 384, verso), nos termos do art. 523, 2º, do CPC, impoe-se reformar a decisao agravada neste juizo de retratacao. II. RECEBO o recurso adesivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade, Anote-se. INTIME-SE a recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta. III. Apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana..." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA e ROBERTO LEITE KROPIWIEC-

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL

RELAÇÃO Nº 011/2007

ADVOGADOS	N ° ORDEM
Alcides Aparecido Ferraz	02
Alexandre França Coelho	37
Alexandre Nelson Ferraz	19
André Fontolan Scaramuzza	45
André Luiz Galerani Abdalla	36
Anselmo Pedro Possette	52
Benedito Brunieri	27
Carlos Alberto Biaggi	31
Carlos Alberto de Andrade	45
Carlos Rogério Franchello	43
Celso Antônio Rossi	20, 25, 50
Celso Augusto Milani Cardoso	06,07, 10
Christian Roger Schadler	46
Claudia Fernandes Guidio Guarengi	09
Claudionor Siqueira Benite	39
Crystiane Linhares	03, 13, 42
Denise Martins Agostini	01
Denise Sfeir	50
Elisa Sebastiana Vinha dos Santos	08
Elyseu Zavataro	52
Emerson Buzzetti	26
Fabiana de Oliveira Pascoal	47
Fábio Pupo de Moraes	06,07, 10
Fábio Scherer de Moura	28
Fabiula Schmidt	29
Fernanda Maria Oliveira	25, 29
Fernando Boberg	44
Guilherme Pegoraro	23
Gustavo Luís Balabuch	48
Hélio Hatusuka	16
Iolando Munhoz Júnior	30
Jacira Rosa Tonello	33, 34
Jamil Josepetti Júnior	12
Jamile Patrícia Bonacin	20
Jorge Luís de Camargo	47
José Antônio Néia Davação	11
José Carlos Busato	02

José Carlos Dias Neto	17, 37
José Carlos Fernandes Martins 2	8
José Martins	05
José Quartucci	44
Juliana Gonçalves Pupo	35
Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro	48
Lilian Araújo Manso	39
Luís Daniel Alencar	14
Luiz Fernando Kasmierczak	29, 30
Marcelino Francisco Alonso Trucillo	11
Marcio Beruski	26
Marcos Cardoso Leite	25
Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha	28
Mikael Lekichi Migotto	22
Milton Selauser Bertoche	18
Nanci Terezinha Zimmer	51
Nelson Paschoalotto	24, 38
Nivaldo Migliozi	14
Paulo Henrique Schneider	15
Paulo Oliveira	26
Pedro Paulo Luchini	21
Pedro Vinha	30, 37
Rodrigo Akira Yamashita	16
Rogério Aparecido Sales	40, 41
Rosângela Peres França	17
Sara Raquel Otte	46
Saulo Roberto de Andrade	32, 63
Sérgio Seleme	04
Shealtiel L. Pereira Filho	49
Soraya Saad Lopes	04,08
Vera Grace Paranaçu Cunha	01
Wagner Cipriano	14

01. CARTA PRECATÓRIA031/07 – Aparecida Romero Bastilha e outros x Estado do Paraná: Para o ato deprecado, designo o dia 27/06/2007, às 15:00 horas. Advºs. Denise Martins Agostini x Vera Grace Paranaçu Cunha.

02. CARTA PRECATÓRIA033/07 – Cia. Ultrazag S/A x Liliãne Alves Ferreira Silva: Para o ato deprecado, designo o dia 27/06/2007, às 14:00 horas. Advºs. José Carlos Busatto x Alcides Aparecido Ferraz.

03. REINTEGRACAO DE POSSE 480/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Alexandre Henrique: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias (fls.54 – ofício bloqueio DETRAN). Advº. Crystiane Linhares.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS 276/06 – Livorno Comercial Ltda x Luciano Setti de Arruda e outro: Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se os apelados para, querendo, oferecerem suas contra-razões no prazo de trinta dias. Advºs. Sérgio Seleme e/ou Soraya Saad Lopes.

05. BUSCA E APREENSÃO 144/07 – Banco Panamericano S/A x Júnior César Pinto: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.22 – diligência do oficial de justiça – deixei de citar o requerido – mudou-se desta cidade, sem dizer o novo endereço, estando em lugar incerto e não sabido). Advº. José Martins.

06. DECLARATÓRIA 426/05 – Gleiciane dos Santos Ribeiro x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: Como já exposto no despacho de fls.405, a jurisprudência pátria entende que é possível a juntada de documentos novos em qualquer fase do processo e como não se caracterizou o propósito premeditado de ocultar o documento e surpreender a parte contrária, os novos documentos devem permanecer nos autos. Encerrada a produção da prova, por motivo de economia processual, substituo os debates orais por memoriais, sendo que a autora poderá permanecer com carga dos autos nos primeiros dez dias após a intimação e o réu nos dez dias subsequentes. Para a entrega dos memoriais em cartório, designo a data de 07/05/2007, até às 17:00 horas. Advºs. Fábio Pupo de Moraes x Celso Augusto Milani Cardoso.

07. DECLARATÓRIA 262/06 – Juçara Roehr Bento Vidal de Albuquerque x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: Concedo o prazo de dez dias para cada uma das partes apresentarem os memoriais, em substituição aos debates orais. Advºs. Fábio Pupo de Moraes x Celso Augusto Milani Cardoso.

08. DECLARATÓRIA 311/05 – Ana Cândida Corrêa Modena x Amarildo de Souza e outro: Sobre a informação de fls.96/97, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Soraya Saad Lopes x Elisa Sebastiana Vinha dos Santos

09. AÇÃO DE SONEGADOS 494/06 – Douglas Kalil Filho e outros x Douglas Kalil: Recebo o agravo retido interposto. Intime-se os agravados para, em dez dias, apresentar as suas contra-razões. Advº.Claudia Fernandes Guidio Guarengi.

10. DECLARATÓRIA 263/06 – Gisela Barros Dias x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: Concedo o prazo sucessivo de dez dias para cada uma das partes apresentarem os memoriais, em substituição aos debates orais. Advºs. Fábio Pupo de Moraes x Celso Augusto Milani Cardoso.

11. DECLARATÓRIA015/07 – Lia Cristina Guilherme Pedro x Banco Finasa S/A: Ao contrario do que procura fazer crer o autor, os prazos procedimentais civis são computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento (art.184 do CPC). Da análise dos presentes autos, constata-se que o aviso de recebimento da carta de citação foi juntado em 12/02/2007, razão pela qual o prazo para apresentação da resposta esgotar-se-ia em 27/02/2007. Considero, portanto, tempestiva a contestação, uma vez que ela foi protocolada em 27/02/2007 pelo sistema de protocolo judicial integrado. Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 30/05/2007, às 14:00 horas (art.331 do CPC). Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar pro-

vas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. José Antônio Néia Davação x Marcelino Francisco Alonso Trucillo.

12. EXECUÇÃO 511/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Auto Tape Comércio de Antenas Ltda e outro: Diante da satisfação da obrigação pelos devedores, julgo extinta, por sentença, a presente execução (art.794, inciso I, do CPC). Advº. Jamil Josepetti Júnior.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE095/07 – Banco Itaucard S/A x Robson Carlos Malaquias: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.48 – diligência do oficial de justiça – deixei de reintegrar o banco na posse do veiculo em vista que o mesmo não foi localizado). Advº. Crystiane Linhares.

14. INTERDITO PROIBITÓRIO 458/05 – Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A x Acir Pepe Mezzadri e outros: Aguarde-se, por cinco dias, a substituição do fac-símele de fls.377 e seguintes pelos originais, sob pena de desconsideração. Diante do pedido justificado de fls.377, redesigno a audiência para a data de 21/06/2007, às 14:00 horas. Sobre as informações de fls.374/375, manifeste-se a autora em cinco dias. Advºs. Luís Daniel Alencar x Nivaldo Migliozi x Wagner Cipriano.

15. COBRANÇA010/07 – Oniz Distribuidora Ltda x Vapt & Vupt Com. e Transporte de Gás Ltda: Sobre a contestação e os documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Advº. Paulo Henrique Schneider.

16. MANDADO DE SEGURANÇA 118/07 – Marcio Marcusso da Silva x Diretor da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro: Diante das informações, intime-se o impetrante para replicar, em cinco dias, conforme art.5º, LV, da Constituição Federal e art.177, 2º parte, do CPC. Advº. Rodrigo Akira Yamashita e/ou Hélio Hatusuka.

17. ORDINÁRIA 125/04 – Edenice Alves Ferreira x Banco Itaú S/A: fls.297/298: (...) Isto posto, deixo de reconhecer omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada e afasto os embargos de declaração. fls.306: Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput, do CPC), com exceção da parte da sentença em que se confirmou a antecipação da tutela cujo efeito do recurso será apenas o devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de quinze dias. Advºs. Rosângela Peres França x José Carlos Dias Neto.

18. BUSCA E APREENSÃO099/03 – HSBC Bank Brasil S/A x Paulo César Butierri: Defiro a juntada dos instrumentos de substabelecimento. Sem prejuízo, sobre o prosseguimento, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Milton Selauser Bertoche.

19. EXECUÇÃO 315/03 – Banco Nossa Caixa S/A x Zilda Eloy: Sobre o prosseguimento, manifeste-se o exequente em cinco dias, uma vez que nada foi requerido à fl.123 quanto aos bens penhorados. Advº. Alexandre Nelson Ferraz.

20. INDENIZAÇÃO0048/07 – Companhia Canavieira de Jacarezinho x F.C.V Industria Platinense de Extintores Ltda: Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia04/07/2007, às 14:00 horas (art.331 do CPC). Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. Jamile Patrícia Bonacin x Celso Antônio Rossi.

21. ARROLAMENTO032/05 – André Ferranti Fuzzo x Jesumina Grillo Fuzzo: Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentada nesta sobrepartilha. Após a verificação do pagamento dos tributos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, determino a expedição do competente formal de partilha (art.1031, parágrafo 2º, do CPC). Advº. Pedro Paulo Luchini.

22. MONITÓRIA 246/06 – Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda x Alepel Comércio de Papéis Ltda: Diante da petição de fls.38, julgo extinta a ação (art.794, inciso I, do CPC). Advº. Mikael Lekich Migotto.

23. COBRANÇA064/07 – Marajó Bella Via Veículos Ltda x Cetec – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda: Homologo o acordo entabulado entre as partes e resolvo o processo com a análise do mérito (art.269, inciso III, do CPC). Advº. Guilherme Pegoraro.

24. BUSCA E APREENSÃO077/07 – Banco Panamericano S/A x Jéssica Ellen Pinheiro: Diante do acordo estabelecido entre as partes, resolvo o processo com análise do mérito (art.269, inciso III, do CPC). Advº. Nelson Paschoalotto.

25. INDENIZAÇÃO0244/06 – Leonilda Francisca de Oliveira Baggio x Ullian Portas e Janelas de Aço Ltda: Designada perícia para o dia 23/05/2007 (quarta-feira), às 16:30 horas, na Rua Dom Pedro I, nº 280 – Centro, na cidade de Ourinhos-SP, devendo a requerente comparecer para a realização de exame físico, munida de todos os exames que possuir (Raio-X, Tomografia, Exames Laboratoriais, etc), necessários à perícia. Advºs. Celso Antônio Rossi x Marcos Cardoso Leite e/ou Fernanda Maria Oliveira.

26. DECLARATÓRIA 106/06 – Sueli Batista Feriato x Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A: Ciência às partes da juntada da perícia de fls.237/249, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para que se manifestem sobre a perícia. Concedo ao Sr. Assistente Técnico, Dr. Jorge Yasbich (fl.148), o prazo de dez dias para emissão de parecer (art.433, parágrafo único, do CPC). Advºs. Emerson Buzzetti x Paulo de Oliveira e/ou Marcio Beruski.

27. DEMARCAÇÃO007/07 – Flávio Bettini x Jenis Baldin e

outra: (...) Feito o esclarecimento supra, principalmente para que não reste dúvida de que houve modificação do pedido inserido na inicial para demarcação do total da área da matrícula e não apenas da cota-parte em que o autor exerce a posse, é preciso que se observe que as esposas dos confinantes também devem ser citadas. Em face, portanto, da necessidade da citação das esposas, o autor deve indicar, em cinco dias, o nome completo delas. Advº. Benedito Brunieri.

28. DECLARATÓRIA 295/06 – WXN Atacado de Mercadorias Ltda x Josapar Joaquim Oliveira S/A Participações: "... Isto posto, com fundamento no art.269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para declarar a nulidade definitiva do protesto e para condenar a ré ao pagamento da quantia correspondente a cinco vezes o valor do título, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês desde a época da efetivação do protesto (art.406 do Código Civil c/c art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). Condeno a ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocaticios do procurador da autora, os quais fixo em 20% do valor da condenação ...". Advºs. José Carlos Fernandes Martins x Fábio Scherer de Moura e/ou Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha.

29. DECLARATÓRIA 463/06 – Fábio Luís Oliveira Ltda – Cardioclinica x Tim Sul S/A: (...) Determino, portanto, a inversão do ônus da prova em favor da autora principalmente no que diz respeito as condições em que o negócio foi oferecido pela representante da ré. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a informação prestada pela representante da ré à autora de que se tratava de pacote de 1500 minutos e com 15 acessos; b) a cobrança diversa do serviço que efetivamente foi contratado entre as representantes da ré e da autora; c) o preenchimento diverso da via do contrato entregue à autora e daquela que ficou de posse da ré; d) a cobrança de valores excessivos por parte da ré. Em face dos pontos controvertidos fixados, dentre as provas requeridas pelas partes, defiro os depoimentos pessoais, a ovida de testemunhas e a juntada de novos documentos. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo a data de 06/06/2007, às 14:00 horas. Intime-se os representantes da autora e da ré para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Advºs. Fernanda Maria Oliveira x Fabiula Schmidt e/ou Luiz Fernando Kazmierczak.

30. ORDINÁRIA 180/06 – Sandra Regina Sfier Mello x Liberty Paulista Seguros: Designada perícia para o dia 23/05/2007 (quarta-feira), às 16:00 horas, na Rua Dom Pedro I, nº 208 – Centro, na cidade de Ourinhos-SP, devendo a requerente comparecer para realização de exame físico, munida de todos os exames que possuir (Raio-X, Tomografia, Exames Laboratoriais, etc), necessários à perícia. Advºs. Pedro Vinha x Iolando Munhoz Junior e/ou Luiz Fernando Kazmierczak.

31. EXECUÇÃO00208/07 – Banco Bradesco S/A x Alpha Pré Universitário S/C Ltda e outros: Em face da ausência de bens penhoráveis e do pedido do exequente, determino que se aguarde no arquivo a manifestação da parte interessada. Advº. Carlos Alberto Biaggi.

32. MANDADO DE SEGURANÇA 133/07 – Aroldo Carmelo Favaro x Companhia de Saneamento do Paraná: Indefiro o pedido de juntada do hidrômetro aos autos, uma vez que não se poderá realizar a prova técnica nesta seara, posto que incabível a dilação probatória pleiteada em sede mandamental. No que se refere à impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, entende-se, em consonância com a Jurisprudência Majoritária, descaber a sua demonstração pelo impetrante, bastando a simples alegação em atenção ao disposto no art.5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art.4º, da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510/86. Acresça-se, ainda, que caberia à autoridade impetrada demonstrar a incorreção do pleito de gratuidade da justiça formulado (art.4º, parágrafo 1º, da Lei 1060/50), o que não foi apontado documentalmente pela autoridade no caso concreto. Assim, indefiro o incidente de impugnação à gratuidade da justiça. Dê-se vista ao Ministério Público. Advº. Saulo Roberto de Andrade.

33. EXECUÇÃO 429/05 – Banco do Brasil S/A x Niucéia Rodrigues Pinto: Defiro a juntada do instrumento de substabelecimento, determinando a alteração do nome do procurador da executada na autuação. Advº. Jacira Rosa Tonello.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO 174/06 – Niucéia Rodrigues Pinto x Banco do Brasil S/A: Certifique-se a ausência de impugnação dos honorários periciais pela embargante. Diante da ausência de qualquer impugnação, arbitro os honorários periciais em R\$500,00. Intime-se a embargante para, em dez dias, proceder ao depósito da respectiva quantia. Advº. Jacira Rosa Tonello.

35. ORDINÁRIA 164/87 – Luiz Antônio Ximenes e outra x Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Advº. Juliana Gonçalves Pupo.

36. REPARAÇÃO DE DANOS 291/06 – João Batista Príncipe x Cia. de Saneamento do Paraná: Mantenho a decisão agravada, por considerar que os seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravo. Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. André Luiz Galerani Abdalla x Saulo Roberto de Andrade.

37. ORDINÁRIA 418/06 – Celso Albino de Toledo x Vitalino Albino Toledo e outro: (...) Afasto, portanto, a preliminar de carência de ação. Resolvidas as questões processuais pendentes, para a produção da prova, fixo pontos controvertidos. Em face dos pontos controvertidos, defiro as provas requeridas pelas partes na inicial e na contestação consistentes nos depoimentos pessoais, na ovida de testemunhas e na juntada de novos documentos. Para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para 31/05/2007, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem e prestarem

o depoimento pessoal, sob pena de confissão. Esclareçam os réus se as testemunhas por eles arroladas (fls.93) deverão ser intimadas ou se comparecerão independentemente de intimação. Na primeira hipótese, eles deverão fornecer os respectivos endereços (...) Indefero o pedido dos réus de que se oficie ao Tabelionato de Notas do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, uma vez que trata de instrumento público e, por isso, eles próprios podem conseguir uma via do ato. Adv^{os}. José Carlos Dias Neto x Pedro Vinha e/ou Alexandre França Coelho.

38. BUSCA E APREENSÃO 159/07 – Banco Pecúnia S/A x Liliane dos Santos Paim da Silva: Com efeito, não se vislumbra dos documentos acostados aos autos a informação do aviso de recebimento, malgrado a informação formulada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de que a carta foi devidamente recebida pelo destinatário (...) Assim, tem-se como não comprovada a mora, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida, devendo constar do mandado a informação de que possui a devedora, quinze dias, para contestar a presente ação. Adv^o. Nelson Paschoalotto.

39. BUSCA E APREENSÃO 043/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Maria Sanches Camargo: Cuidando-se de direito que admite transação, designo audiência de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 03/07/2007, às 14:00 horas (art. 331 do CPC). Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv^o. Lílian Araújo Manso x Claudionor Siqueira Benite.

40. BUSCA E APREENSÃO 057/07 – Banco Panamericano S/A x Reginaldo Xavier: "... julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito à fl.03, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto-lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$950,00 ...". Adv^o. Rogério Aparecido Sales.

41. BUSCA E APREENSÃO 055/07 – Banco Panamericano S/A x Luiz Ricardo Francisco: "... julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito à fl.03, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$950,00 ...". Adv^o. Rogério Aparecido Sales.

42. BUSCA E APREENSÃO 123/07 – Banco Itaú S/A x Carlos Henrique Fernandes: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem notícia do pagamento ou resposta pelo réu). Adv^o. Crystiane Linhares.

43. BUSCA E APREENSÃO 131/07 – B. V. Financeira S/A x Benedito Lopes Gonçalves: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem notícia do pagamento ou resposta pelo réu). Adv^o. Carlos Rogério Franchello.

44. CAUTELAR INOMINADA 399/06 – Andréa Moraes x Empresa Votorantim Energia-Cia Luz e Força Santa Cruz: "... julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 808, inciso I, c.c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, revogando a medida liminar concedida. Condeno a requerente ao pagamento das custas e das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios do procurador da requerida, arbitrando-os em R\$1.000,00 ...". Adv^{os}. Fernando Boberg x José Quartucci.

45. CARTA PRECATÓRIA 029/07 – Remaf – Representações de Máquinas e Ferramentas Ltda x N. S. Laroid Ferramentas Ltda: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.13 – diligências do oficial de justiça – deixei de proceder a citação e demais atos executórios). Adv^{os}. Carlos Alberto de Andrade e/ou André Fontolan Scaramuzza.

46. CARTA PRECATÓRIA 037/07 – Marketing Actual S/A x Luzia Marchione da Silva e outro: À exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.17 – laudo de avaliação – R\$400,00). Adv^{os}. Christian Roger Schadler e/ou Sara Raquel Otte.

47. AÇÃO DE REVISÃO 428/06 – Aparecido Natalino da Costa x Instituto Nacional do Seguro Social: Sobre o laudo pericial e os documentos juntados, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv^{os}. Fabiana de Oliveira Pascoal x Jorge Luís de Camargo.

48. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL 160/07 – Nautilus Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda x Dacal da Açúcar e Alcool Ltda: Recebo o presente incidente de falsidade documental e, em consequência, determino a suspensão do processo principal (art.394 do CPC). Intime-se a requerida para, em dez dias, manifestar-se sobre o incidente (art.392 do CPC). Adv^{os}. Gustavo Luís Balabuch x Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro.

49. EXECUÇÃO 311/06, 312/06 e 313/06 – Banco Itaú S/A x Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e outros: Indefero o pedido, tendo em vista que as instituições financeiras oficiadas já enviaram suas respostas. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv^o. Shealtiel L. Pereira Filho.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO 327/03 – Município de Jacarezinho x Augusto Clariberto Foggiano e outros: Sobre o esclarecimento e os documentos de fls.500/506, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv^{os}. Denise Sfeir x Celso Antônio Rossi.

51. DECLARATÓRIA 478/06 – Conceição Chardulo de Souza x Losang, Promoções e Vendas Ltda: Contados e preparados pela ré (R\$248,10), voltem conclusos. Adv^o. Nanci Terezinha Zimmer.

52. COBRANÇA 223/00 – Agropecuária Platinense Ltda x José Miranda Neto: Sobre a informação e o documento de fls.91/92, manifestem-se o autor e o Curador Especial em cinco dias. Adv^{os}. Anselmo Pedro Possette x Elyseu Zavataro.

Londrina

PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

RELA-çO 35/2007

	índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abelardo Vieira de Macedo	0001	000386/1994
Ademir Simoes	0011	000479/2003
	0033	000950/2006
Alessandro Brandalize	0034	000957/2006
	0035	000958/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0008	000432/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0004	000525/1999
ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIG	0023	000354/2005
Andre Luiz G. Cunha	0029	000472/2006
Angela Karina Chirnev Ped	0003	000396/1999
	0006	000887/1999
Antonio Carlos Cantoni	0040	000091/2007
Beatriz T. da Silveira Mo	0002	000179/1997
Blas Gomm Filho	0021	000125/2005
Bruno Pedalino	0025	001086/2005
Carlos Alberto Francovig	0009	000714/2002
Carlos Renato Cunha	0012	001088/2003
Carlos Rogério Franchello	0038	001251/2006
CAROLINE THON	0021	000125/2005
Casemiro Framil Filho	0005	000588/1999
Cesar Bessa	0026	001153/2005
Claudia Regina Lima	0016	001035/2004
Clecius Alexandre Duran	0043	000024/2004
Cleiton Machado de Arruda	0017	001109/2004
Douglas Parra Ferreira de	0044	000271/2005
Edevaldo Hatamura	0021	000125/2005
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA	0011	000479/2003
Elisandre Maria Beira	0008	000432/2001
Elton Alaver Barroso	0018	001110/2004
ELZA RIBEIRO VALIM	0019	001193/2004
Fabio Cesar Teixeira	0023	000354/2005
Fabio Fernandes Neves Ben	0047	001427/2006
Fabio Martins Pereira	0017	001109/2004
Fernanda Vicentini	0017	001109/2004
Fernanda Wille Posniak	0027	000043/2006
Flavio Augusto Rezende Te	0029	000472/2006
Florianio Yabe	0033	000950/2006
Francisco Duarte Conte	0025	001086/2005
Francisco Leite Chaves	0010	001032/2002
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0018	001104/2004
Geraldo Nogueira da Gama	0027	000043/2006
Geraldo Saviani da Silva	0016	001035/2004
Gerusa Linhares Lamorte	0027	000043/2006
Gisele Asturiano Martins	0016	001035/2004
Guilherme Regio Pegoraro	0024	000518/2005
Guilherme Ressa Barboza	0043	000024/2004
Gustavo Aydar de Brito	0037	001202/2006
Gustavo Zimath	0037	001202/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0008	000432/2001
Hercules Prado de Paiva	0031	000884/2006
Horacio Fernandes Negrao	0015	000361/2004
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0024	000518/2005
	0005	000588/1999
	0031	000884/2006
Ivan Luiz Goulart	0036	000969/2006
Ivens dos Reis Fernandes	0013	000046/2004
Ivo Marcos de Oliveira Ta	0016	001035/2004
JACELIO DUMAS COUTINHO	0022	000237/2005
Jackson Romeu Ariukudo	0016	001035/2004
JAIME DOMINGUES BRITO	0048	000066/2005
Jefferson do Carmo Assis	0018	001110/2004
Joana D'Arc Fernandes You	0040	000091/2007
Joao da Silva Ancao Neto	0021	000125/2005
Jorge Brandalize	0034	000957/2006
	0035	000958/2006
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0004	000525/1999
JORGE W.NOBREGA DE SALLES	0004	000525/1999
Jose Eduardo Moreno Maest	0003	000396/1999
	0006	000887/1999
Jose Luiz Nunes da Silva	0043	000024/2004
Jose Roberto Akaiishi	0033	000950/2006
Jose Valmir Zambrim	0025	001086/2005
Juliana Chaves de Oliveira	0038	001251/2006
Juliara Aparecida Gonçalv	0010	001032/2002
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0008	000432/2001
Lauro Fernando Zanetti	0025	001086/2005
	0036	000969/2006
Leandro Isaias Campi de A	0013	000046/2004
Leonardo de Almeida Zanet	0025	001086/2005
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0021	000125/2005
Lilia Sendin Martins	0016	001035/2004
Lina Yuka Shimizu	0033	000950/2006
Lineu Eduardo Spagolla	0046	000930/2005
Luciane Regina Rossini Fa	0028	000384/2006
Luciano Carlos Franzon	0034	000957/2006
	0035	000958/2006
Luiz Carlos do Nascimento	0020	001213/2004
Luiz Carlos Martins	0041	000212/2007
Luiz Marcelo Munhoz Pírol	0034	000957/2006

Luiz Ricardo Ghelele	0033	000950/2006
Maira Nubia Ortega	0011	000479/2003
Marcelo Baldassarre Corte	0022	000237/2005
Marcia Maria Lisboa	0023	000354/2005
Marcio Domingos Alves	0016	001035/2004
Marcio Luiz Niero	0027	000043/2006
Marco Antonio Brandalize	0034	000957/2006
	0035	000958/2006
	0024	000518/2005
Marco Antonio Busto de So	0032	000887/2006
Marco Antonio Dias Lima C	0016	001035/2004
Marcos C. Amaral Vasconce	0014	000244/2004
	0007	000101/2000
	0024	000518/2005
	0031	000884/2006
Marcus Vinicius Brunetti	0017	001109/2004
Maria Antonia Goncalves	0033	000950/2006
Maria das Gracias Silva Si	0030	000805/2006
Maria das Gracias Vicelli	0047	001427/2005
Maria Elizabeth Jacob	0012	001088/2003
Maria Paula Fuganti	0003	000396/1999
	0006	000887/1999
Marisa da Silva Sigulo	0043	000024/2004
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0008	000432/2001
Marlos Luiz Bertoni	0029	000472/2006
Mauricio Jose Morato de T	0026	001153/2005
Mauro Moro Serafini	0032	000887/2006
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0046	000930/2005
	0045	000282/2005
	0044	000271/2005
	0013	000046/2004
	0012	001088/2003
Melissa Egashira	0029	000472/2006
Miguel Cabrera Kauam	0029	000472/2006
Miguel de Nicolletti Neto	0045	000282/2005
Moacir Borges Junior	0015	000361/2004
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa	0015	000361/2004
Osmar Vieira da Silva	0002	000179/1997
Paulo Antonio Barca	0025	001086/2005
Pericles Jose Menezes Del	0037	001202/2006
Rafael Mazzer de O. Ramos	0027	000043/2006
Rafael Nogueira da Gama	0027	000043/2006
Rafael Tadeo dos Santos	0040	000091/2007
RENATA SILVA CASSIANO	0008	000432/2001
Renato Barros de Camargo	0042	000230/2007
Renato Tavares Yabe	0033	000950/2006
Ricardo Domingues Brito	0048	000066/2005
Ricardo Laffranchi	0019	001193/2004
Ricardo Lopes Sampaio	0016	001035/2004
Rita de Cassia Maistro Te	0046	000930/2005
Roberto Laffranchi	0019	001193/2004
Rodrigo Brum	0016	001035/2004
Selma Pereira Valerio	0017	001109/2004
Shealtiel Lourenco Pereir	0025	001086/2005
SHIRLEY AP. LOUREN*AO	0020	001213/2004
Shiroko Numata	0007	000101/2000
Sonia Regina Dias Barata	0001	000386/1994
Sueli Cristina Galleli Ca	0025	001086/2005
Thaís Cristina Cantoni M	0040	000091/2007
Vanderlei Lanz	0039	000032/2007
Vilma Thomal	0017	001109/2004
Vinicius Carvalho Fernand	0026	001153/2005
wagner barros	0006	000887/1999
Wilton Ferrari Jacomini	0025	001086/2005

1.-FALENCIA-386/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. LEONELLO ACUCAR E ALCOOL LTDA. Ao arquivo. Baixas e demais registros -Adv. Sonia Regina Dias Barata C. Bispo e Abelardo Vieira de Macedo-

2.-DEPOSITO-179/1997-AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x GENIVAL DE LIMA SANTOS - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondência devolvida (fls.74/75) - com a seguinte informação do correio - "desconhecido" -. -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura, Osmar Vieira da Silva-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/1999-G.V.P. x M.M. - Defiro o pedido de fls.225. Oficie-se ao C.R.I do 4º Ofício de Londrina solicitando o levantamento do registro da penhora, conformedeterminado na sentença de fls.214/219. Deve a parte interessada retirar ofícios expedidos, promovendo a postagem. Prazo de cinco dias -Adv. Jose Eduardo Moreno Maestrelli, Angela Karina Chirnev Pedotti e Maria Paula Fuganti, Alcides Siqueira Gomes-

4.-FALENCIA-525/1999-M.J.L. x C.C.M.L. Defiro o pedido de fls.168. Oficie-se na forma requerida. providencie o interessado a retira e postagem dos ofícios expedidos. Prazo de cinco dias -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO e JORGE W.NOBREGA DE SALLES F - SIND-

5.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-588/1999-COND. COMERCIAL OURO VERDE x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO - Providencie o interessado o recolhimento da dilig'ncia da Sra. Avaliadora. Prazo de cinco dias, vez que esta intimação já esta sendo reiterada. -Adv. Casemiro Framil Filho, Ivan Ariovaldo Pegoraro-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-887/1999-GECEL VASNI PAROSKI x MIYOKO HATANAKA - Defiro o pedido. Oficie-se ao C.R.I do 4º Ofício de Londrina, solicitando o levantamento do registro da penhora, conforme determinado na sentença de fls.214/219 (autos em apenso), e confirmada pelo TJPR as fls.367/377. Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo as dilig'ncias necess rias. Prazo de cinco dias -Adv. wagner barros, Jose Eduardo Moreno Maestrelli, Angela Karina Chirnev Pedotti e Maria Paula Fuganti-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x INSTITUTO DE PATOLOGIA LAB.URGENCIA S/C. LTDA. - HOMOLOGO por

sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.794, inciso II do CPC. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Shiroko Numata e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

8.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-432/2001-JOSE EDNALDO MENDES DOS SANTOS x CREDICARD S/A. ADM DE CARTOES DE CREDITO. Sobre o pedido de compensação de fls.308/309, manifeste-se o autor em cinco dias -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-

9.-ANULACAO ATO JURIDICO-714/2002-JOAO MOLINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o pedido de rateamento do custeio da pericia as fls.223, manifeste-se o reu em cinco dias -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho-

10.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-1032/2002-RODRIGO CESAR RODRIGUES x COM-TOUR SHOPPING CENTER - Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 1.132,51. Prazo de cinco dias. -Adv. Francisco Leite Chaves e Juliara Aparecida Gonçalves-

11.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-479/2003-JOAO FRANCISCO XAVIER x C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Ademir Simoes, Maira Nubia Ortega e EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-1088/2003-JORGE DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA. Sobre o pedido de fls.111, bem como sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Apos, vistaa M. Publico -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Carlos Renato Cunha-

13.-DECLARATORIA-46/2004-OSVALDO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Leandro Isaias Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

14.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-244/2004-COND. EDIFICIO DRUMOND x ANTONIO URBANSKI -Ci'ncia ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls. 84, devendo promover as dilig'ncias necess rias junto ao C.R.I do 1º Ofício. Prazo de 5 dias -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos-

15.-DECLARATORIA-361/2004-CREUZA APARECIDA DA SILVA x SUPREMA LOTEADORA LTDA e outros -Preparem-se as custas processuais remanescentes no total de R\$ 622,42, sendo o percentual de 50% para cada uma das partes. Prazo de cinco dias. -Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos, Horacio Fernandes Negrao Filho e Moacir Borges Junior-

16.-REPARACAO DE DANOS-1035/2004-LUCAS MACEDO FERREIRA e outros x RIVALDI SERGIO MARTINS e outros - Sobre os honorários periciais arbitrados s fls.435, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano Martins, Lilia Sendin Martins, Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum, Ivo Marcos de Oliveira Tauli, Marcio Domingos Alves, Claudia Regina Lima e Jackson Romeu Ariukudo-

17.-DECLARATORIA-1109/2004-GENTIL FATTORI e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque nao comprovada a ilegalidade na cobrança da assinatura basica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas, uma vez que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Vilma Thomal, Marcus Vinicius Brunetti, Selma Pereira Valerio, Cleiton Machado de Arruda, Fernanda Vicentini e Fabio Martins Pereira-

21.- EMBARGOS A EXECUCAO-125/2005-FLAVIO HENRIQUE SANCHES CAMARGO e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. O ofício de fls.85 comprova a existência de Ação Revisional de Contrato em trâmite na 8a. Vara Cível de Londrina, cuja a discussão envolve a mesma relação jurídica dos presentes autos, o que configura a conexão. Tendo em vista a possibilidade de prolatação e decisões contraditórias decorrente de trâmite separado, determino a suspensão do feito at, p trfnsito em julgado da sentença proferida naquele juízo -Adv. Edevaldo Hatamura, Joao da Silva Ancao Neto, Blas Gomm Filho, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

22.- ACAO DE COBRANCA-ORD.-237/2005-APARECIDA FABRICIO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A. -Preparam-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 680,73. Prazo de cinco dias. -Adv. Marcelo Baldassarre Cortez e JACELIO DUMAS COUTINHO-

23.- ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-354/2005-CLAUDINEI RODRIGUES DE BASTOS x PERCI CEZAR OLIVEIRA ALVES e outros - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Fabio Cesar Teixeira, Marcia Maria Lisboa e ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER-

24.-DEPOSITO-518/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GILMAR FRANCO FERREIRA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para determinar a expedição da mandado para que o reu proceda a entrega do bem dado em garantia e objeto dos autos, ou consigne o valor do bem em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas. Fica desde agora afastada a possibilidade do decreto de prisão do r, u tendo em vista a ausência da tipicidade do contrato de depósito porque proveniente de alienação fiduciária. Condeno o r, u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da autora, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído ao feito, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC, considerando a qualidade do serviço prestado, a desnecessidade de instrução do processo, o tempo decorrido e o sucesso obtido na demanda. P.R.I -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Regio Pegoraro e Marco Antonio Busto de Souza-

25.- RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-1086/2005-AUTO MECANICA MULTI-SHECAR LTDA. x BANCO ITAU S/A. -Deixo de designar a audiência prevista no art.331, par.3º do CPC, porque as circunstâncias deixam evidente a improbabilidade de composição amigável. A litispendência ocorre quando existem duas causas com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos, ou seja, com triplex identidade, o que não ocorre no caso em tela. ... Não há conexão porque (...). Declaro saneado o processo. Em saneador fixo como pontos controvertidos: a)- forma e índice previsto para cobrança de juros; b)- forma e contagem de juros e se capitalizados; c)- cobrança de juros acima dos limites fixados; d)- lançamentos de valores indevidos e não pactuados; e)- valor pactuado e cobrado referente taxa de comissão de permanência. Para comprovacao do alegado, defiro UNICAMENTE a produção de prova DOCUMENTAL E PERICIAL, através de juntada de novos documentos e pericia cont bil realizada. Nomeio perito do Juízo o Dr. EMERSON ROGERIO RODRIGUES, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorários em cinco dias. A apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso. Defiro o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos pelas partes. Dever o reu apresentar toda a documentação necessária para realização dos trabalhos pelo perito, sempre que solicitado, na forma do art.355 do CPC. O contrato celebrado pode e deve ser interpretado a luz da lei de consumo, tema que não demanda discussão tal a sua certeza. Todavia, considerando a ausência da condição de hipossuficiência do correntista, tanto técnica, quanto econômica, a pericia deverá ser patrocinada pelo autor. Oficie-se a 4ª vara desta Comarca solicitando informações acerca da fase atual da Ação de Cautelar de Exibição de Documentos sob nº1159/04. Cinco dias -Adv. Bruno Pedalino, Wilton Ferrari Jacomini, Paulo Antonio Barca, Jose Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

26.- ARROLAMENTO-1153/2005-EDI IVANILDA GUILHERME BRUNETTI x MARCOS ANTONIO BRUNETTI - ESP. DE: Sobre a manifestação e documentos de fls.100/110, vista a Fazenda Pública -Adv. Mauricio Jose Morato de Toledo, Cesar Bessa e Vinicius Carvalho Fernandes-

27.- ACAO DE COBRANCA-ORD.-43/2006-ANDREA SUELY GERMANOVIX x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -... DECLARO SANEADO O PROCESSO. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)- natureza e extensão das lesões que levaram a autora a aposentadoria; b)- grau de incapacidade laborativa, principalmente se total e permanente; c)- época da instalação da doença; d)- situação física da autora atualmente. Para comprovação do alegado, defiro APENAS a produção de PROVA PERICIAL, que deve ser dar de forma direta, através de avaliação clínica e pessoal da autora, quanto de forma indireta, a partir da documentação juntada. Nomeio perito do juízo o Dr. Marcelo Yuki Chinagawa, que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorários em dez dias. O Sr. perito fica advertido de que deverá comunicar nos autos a data da realização da consulta. O caso dos autos revela relação de consumo senda autora parte hipossuficiente economicamente. Por essa razão e, mais, porque existe laudo do órgão de previdência oficial, sendo então a inversão do "nus de prova", medida inevitável, inclusive oara fins de custeio da pericia, na forma do art.6º, VIII, da Lei 8078/90 (CDC) -Adv. Marcio Luiz Niero, Rafael Mazzer de O. Ramos, Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama, Gerasia Linhares Lamorte e Fernanda Wille Posniak-

28.- RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-384/2006-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x NEIR FRANCO. Cumpra-se integralmente o item II do despacho de fls.32, com o recolhimento da taxa de FUNREJUS, em cinco dias -Adv. Luciane Regina Rossini Farth-

29.-DECLARATORIA-472/2006-FLS IND. E COM. DE ADESLIVOS LTDA x PLASFAN IND. E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Tendo em vista as informações trazidas as fls.66, suspendo o feito a pedido da autora ate regularização da representação processual -Adv. Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira, Miguel Cabrera Kauam e Flavio Augusto Rezende Teixeira-

30.- EMBARGOS A EXECUCAO-805/2006-WASHINGTON LUIZ PRETER ANGELIS x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA -Preparam-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 671,83. Prazo de cinco dias. -Adv. Maria das Gracias Silva Siqueira-

31.-DECLARATORIA-884/2006-WALTER DOMINGUES GENEROSO e outros x IVAN ARIIVALDO PEGORARO -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Hercules Prado de Paiva, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

32.-REPARACAO DE DANOS-887/2006-EUCLIDES LUNARDELLI FILHO x IASP - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA. Defiro o pedido de fls.119/120. Desentranhe-se o mandado de fls.116/117, para cumprimento integral -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli e Mauro Moro Serafini-

33.-ARROLAMENTO-950/2006-MARLENE DE ABREU x JOSE DE ABREU - ESP. DE: Sobre a petição de fls.65/77, manifeste-se a inventariante. -Adv. Jose Roberto Akaishi, Ademir Simoes, Maria Antonia Goncalves, Luiz Ricardo Ghelere, Floriano Yabe, Renato Tavares Yabe e Lina Yuka Shimizu-

34.-EXECUCAO HIPOTECARIA-957/2006-BANCO BANESTADO S.A (BANCO ITAU) x RICARDO MOITA DA SILVA -Preparam-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 41,84. Prazo de cinco dias. -Adv. Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzone, Luiz Marcelo Munhoz Pirola e Alessandro Brandalize-

35.- EMBARGOS A EXECUCAO-958/2006-RICARDO MOITA DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A (BANCO ITAU) -Preparam-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 137,04. Prazo de cinco dias. -Adv. Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzone, Alessandro Brandalize-

36.-INDENIZACAO-969/2006-SUELY RIBEIRO VALOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. SUCESSO -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Ivan Luiz Goulart e Lauro Fernando Zanetti-

37.-INDENIZACAO-1202/2006-PEDRO VALDIR SGARIONE x OLAGO DE GODOY - ESP. DE: e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Perciles Jose Menezes Deliberador, Gustavo Aydar de Brito, Gustavo Zimath-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1251/2006-B. V. FINANCEIRA S.A C.F.I x VALERIA CRISTINA GOBBI -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribução e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Carlos Rogerio Franchello e Juliana Chaves de Oliveira-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-32/2007-VANDERLEI LANZ x DIRETOR DO DETRAN/PR e outros - Sobre as informações prestadas, manifeste-se o impetrante, querendo, no prazo legal. -Adv. Antonio Carlos Cantoni, Rafael Tadeo dos Santos, Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Joana D'Arc Fernandes Youssef-

40.-INDENIZACAO-91/2007-OTARINO BALBINO FRUTUOSO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Antonio Carlos Cantoni, Rafael Tadeo dos Santos, Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Joana D'Arc Fernandes Youssef-

41.-INDENIZACAO-212/2007-LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Considerando o teor das argumentações deduzidas pelo autor e a prova carreada nos autos, defiro liminarmente o pedido formulado para determinar seja temporária e precariamente cancelados todos os registros existente nos cadastros do SERASA, assim como para determinar que o r, u se abstenha de promover a cobrança do valor da dívida através de qualquer via, at, ulterior deliberação, com referência exclusivamente, por evidente, a relação negocial, uma vez constatada a presença dos requisitos legais para a concessão da medida, conforme previsão elencada no art.273 do CPC: (...). Indefiro, por agora, o pedido descrito no item 7-A, porque todo cidadão pode promover a gravação de telefonemas em que participe intelector, independentemente de autorização judicial. Cite-se conforme requerido. Oficie-se para o levantamento dos registros. O descumprimento da decisão liminar pela r, u, implicar em multa em favor do autor no valor de R\$ 500,00 para cada ato. Concedo ao autor, por agora, os benefícios da gratuidade, mediante simples pedido -Adv. Luiz Carlos Martins-

42.-ARROLAMENTO-230/2007-MARIA MOREIRA DE SOUZA e outros x ANTONIO JOSE DE SOUZA - ESP. DE: -Nomeio o conjuge sobrevivente, Maria Moreira de Souza, inde-

pendentemente de compromisso. Lavre-se o termo de renúncia. Junte-se certidão negativa. Após, abre-se vista a Fazenda Pública Estadual e recolham-se os impostos. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.Intimem-se. -Adv. Renato Barros de Camargo Jr-

43.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-24/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO DONINO LTDA.-... E do entendimento deste juízo que somente se mostra admissível o processamento e o julgamento da exceção de pre-executividade nas hipóteses de flagrante nulidade, para discussão de tema próprio da penhora (impenhorabilidade, ampliação, etc) e prescrição, justamente porque, inconcebível a parte precisar embargar apenas para discutir este tipo de matéria. (...). Não há portanto, qualquer ofensa ao direito constitucional do contribuinte no ajuizamento da ação executiva sem comprovação de anterior notificação, exatamento porque o devedor tem a sua disposição a via defensiva dos embargos para discussão da evolução da dívida e eventual nulidade na constituição do título, sem se afastar a possibilidade da discussão de eventuais equívocos através da via administrativa. No caso em análise, em que pese seja desnecessária a notificação do contribuinte através de procedimento administrativo, a executada foi devidamente notificada na pessoa de seu sócio-gerente, mas deixou de realizar o pagamento do valor devido, circunstância que fez autorizar a constituição do título executivo pela fazenda pública, inexistindo qualquer irregularidade. Intime-se a executada para, querendo, pagar o d, bito atualizado em cinco dias, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia a execução, sob pena de lhe ser penhorado bens pelo Sr. Oficial de Justiça. Apos, manifeste-se o credor -Adv. Clecius Alexandre Duran, Marisa da Silva Sigulo, Jose Luiz Nunes da Silva e Guilherme Ressa Barboza-

44.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-271/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS ANTONIO DA SILVA -Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da Lei 1060/50. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Douglas Parra Ferreira de Castilho-

45.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-282/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CAIBAR JOSE ALVES -Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da Lei 1060/50. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Miguel de Nicolletilli Neto-

46.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-930/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLAUDEMIR MUNHOZ -Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da Lei 1060/50. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Rita de Cassia Maistro Tenorio e Lineu Eduardo Spagolla-

47.-EXEC.FISCAL-FAZ.MUNICIPAL-1427/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x OLIVEIRA MOURA TRESSE e OUTROS -Tendo em vista o pagamento da dívida informado as fls.14, JULGO EXTINTO o presente feitos, nos termos do artigo 794, inciso. Custas de lei já solvidas. De-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Maria das Gracias Vicelli e Fabio Fernandes Neves Benfatti-

48.-CARTA PRECATORIA-66/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - RIBEIRAO CLARO/PR -J.D.B. e outros x M.A.B. e outros -Defiro o pedido. Apresente o credor conta atualizada de seus créditos, conforme determina o art.614, parágrafo II do CPC. Após solicite-se informação junto ao BACEN, pelo sistema eletrônico, inclusive com bloqueio de valores. -Adv. JAIME DOMINGUES BRITO e Ricardo Domingues Brito-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

RELA•eO 36/2007

	indice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
Acyr de Gerone	0013	000107/2003	
Adalgisa Aparecida D'Arcin	0072	000022/2007	
Adriana Ortiz	0010	000426/2001	
Ailton Domingues de Souza	0047	000770/2006	
Alessandra Noemi Spolador	0044	000623/2006	
	0052	001011/2006	
Alexandre Nelson Ferraz	0046	000749/2006	
Alexandre Pessoa Fazole	0016	000355/2004	
Almir Rodrigues Sudan	0015	000096/2004	
Ana Lucia Modesto Cortes	0038	000427/2006	
ANA MARIA ARENGHI	0057	000092/2007	
Anderson Rodrigues da Cru	0025	000520/2005	
Andre Benedetti de Olivei	0016	000355/2004	
Andre Luiz Righeti	0012	001041/2002	
Antonio Carlos Cantoni	0003	000146/1997	
Antonio Esteves da Silva	0050	000977/2006	
Arnaldo Conceição Junior	0016	000355/2004	
Aulo Augusto Prato	0012	001041/2002	
AURASIL IANICELLI RODINI	0026	000547/2005	
Blas Gomm Filho	0015	000096/2004	
Camila Vidotti de Rezende	0068	000278/2007	
Carla Regina Prado Fogaca	0023	000337/2005	
Carlos Alberto Francovig	0017	000495/2004	
Carlos Alexandre Rodrigue	0024	000477/2005	
Carlos Frederico Viana Re	0029	000990/2005	

Carlos Roberto Scalassara	0049	000951/2006
Caroline Thon	0015	000096/2004
Cassiano Eskildssen	0035	000298/2006
Celso Aldinucci	0006	000940/1999
Claudine Aparecido Terra	0066	000269/2007
Claudio Xavier Petryk	0071	000130/2006
Clecius Alexandre Duran	0069	000034/2004
Cloves Jose de Pinho	0004	000507/1998
Cristiane Belinati Garcia	0044	000623/2006
	0052	001011/2006
	0044	000623/2006
Cristiane Camila Bonacin	0047	000770/2006
Daniel Messias Mendes	0008	000562/2000
Daniela Veltri	0056	000011/2007
Denis Okamura	0063	000206/2007
	0001	001255/1981
Denise Nishiyama Panisio	0002	000085/1990
	0068	000278/2007
Durval Antonio Sgarioni J	0040	000523/2006
Eder Gorini	0048	000933/2006
Edinaldo Sergio Canedo	0067	000277/2007
Edmilson Nogima	0049	000951/2006
Edmilson Siqueira Ezidio	0046	000749/2006
Edna Cristina Kusumoto Ki	0017	000495/2004
Edson Jose Vianna	0009	000388/2001
Eduardo Ayres Diniz de Ol	0047	000770/2006
Eduardo Gross	0047	000770/2006
Fabio de Almeida Nobile T	0060	000189/2007
Fabio Martins Pereira	0021	000024/2005
	0043	000569/2006
	0020	000017/2005
Fabrizio Massi Salla	0053	001090/2006
	0051	000996/2006
	0011	000627/2002
Fernando Jos, Bonato	0044	000623/2006
Flaviano Belinati Garcia	0052	001011/2006
	0039	000495/2006
Francisco Carlos Melatti	0018	000641/2004
Francisco Duarte Conte	0008	000562/2000
	0026	000547/2005
Frederico Vidotti de Reze	0068	000278/2007
Geni Romeroandre Pozzob	0021	000024/2005
	0020	000017/2005
Geovania Tatibana de Souza	0049	000951/2006
Gilberto Pedriali	0019	000816/2004
Guilherme Regio Pegoraro	0037	000371/2006
	0041	000557/2006
	0058	000146/2007
Gustavo Lessa Neto	0001	001255/1981
Idamara Rocha Ferreira	0002	000085/1990
	0037	000371/2006
	0041	000557/2006
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0007	000371/2006
	0041	000557/2006
	0028	000657/2005
	0034	000226/2006
	0006	000940/1999
	0064	000262/2007
Jacira Marques Fugisawa	0038	000427/2006
Jefferson do Carmo Assis	0013	000107/2003
Joao Tavares de Lima Filh	0051	000996/2006
Joao Tavares de Lima Filh	0053	001090/2006
Jorge Luiz de Oliveira Lo	0025	000520/2005
Jose Barbosa de Viveiros	0062	000205/2007
Jose Carlos Dias Neto	0012	001041/2002
Jose Carlos Martins Perei	0021	000024/2005
	0042	000566/2006
	0020	000017/2005
	0045	000676/2006
Jose Cunha Garcia	0036	000337/2006
Jose Roberto Balan Nassif	0018	000641/2004
Jose Valnir Zambrim	0026	000547/2005
	0026	000547/2005
Juliana Galvao Coser	0016	000355/2004
Juliane Zancanaro	0017	000495/2004
Keli Rachel Bergamo	0008	000562/2000
Lauro Fernando Zanetti	0026	000547/2005
	0018	000641/2004
	0008	000562/2000
	0026	000547/2005
Leonardo de Almeida Zanet	0015	000096/2004
Leonardo Santos Bomediario	0065	000265/2007
Luciana do Carmo Neves Pe	0070	000174/2004
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0069	000034/2004
Luiz Augusto Negro Dutra	0021	000024/2005
Luiz Carlos do Nascimento	0020	000017/2005
	0068	000278/2007
Maisa Carla Orcioli de C.	0030	001037/2005
Marcelo Coelho da Silva	0068	000278/2007
Marcelo de Carvalho Santo	0019	000816/2004
Marcio Luiz Niero	0007	000426/2000
Marcio Percival Paiva Lin	0067	000277/2007
Marcos Aurelio da Silva	0027	000571/2005
Marcos de Lima Castro Din	0035	000298/2006
Marcos Jose de Lima Urban	0008	000562/2000
Marcos Jose de Paula	0037	000371/2006
Marcos Leate	0041	000557/2006
	0047	000770/2006
Marcus Vinicius Bossa Gra	0036	000337/2006
Marcus Vinicius Cabulon	0065	000265/2007
Maria Antonia Goncalves	0023	000337/2005
Maria Arlete Bernadi Bim	0014	000685/2003
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0054	001197/2006
Maria Elizabeth Jacob	0055	001219/2006
	0067	000277/2007
Maria Jose Faustino	0011	000627/2002
Maria Luiza de Franco Agu	0024	000477/2005
Marino Silva	0060	000189/2007
Mario Ferreira	0031	000104/2006
Mario Geraldo Costa Barro	0010	000426/2001
Mauricio de Oliveira Carn	0060	000189/2007
Mauro Jordao Ferreira	0070	000174/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0005	000832/1998
Mauro Viotto	0062	000205/2007
Nadir Milhetti Ferreira	0039	000495/2006
Nilton Rodrigues de Santa		

Odilon Alexandre S. M. Pe	0041	000557/2006
Olga Machado Kaiser	0068	000278/2007
Orlando Losi Coutinho Men	0068	000278/2007
Patricia Grassano Pedalin	0047	000770/2006
Paula D' amico Pedriali	0068	000278/2007
Paulo Cesar Chanan Silva	0040	000523/2006
Paulo de Tarso Bordon Ara	0036	000337/2006
Paulo Henrique Gardemann	0006	000940/1999
Paulo Roberto Pires	0050	000977/2006
Pedro Paulo Lagreca Junio	0033	000174/2006
Priscilla Menezes Arruda	0068	000278/2007
Rafael Mazzer de O. Ramos	0019	000816/2004
Raul Infante Lessa	0058	000146/2007
Reginaldo de Santana	0027	000571/2005
Reinaldo Zacarias Affonso	0062	000205/2007
Renata Dequech	0012	001041/2002
Renato Lima Barbosa	0065	000265/2007
Ricardo Laffranchi	0061	000193/2007
Roberto Coutinho Mendes	0005	000832/1998
	0005	000832/1998
Roberto Laffranchi	0061	000193/2007
	0022	000175/2005
Rodrigo de A. Alves Batis	0035	000298/2006
Rodrigo Ferreira	0071	000130/2006
Rogério Feres Gil	0006	000940/1999
Ronaldo Gomes Neves	0015	000096/2004
Roseley Penha Pereira	0044	000623/2006
Rosiane Aparecida Martine	0052	001011/2006
Sadi Bonatto	0011	000627/2002
Samir Thome Filho	0006	000940/1999
	0064	000262/2007
Sebastiao Nei dos Santos	0006	000940/1999
Selma Pereira Valerio	0043	000569/2006
	0042	000566/2006
Sergio Antonio Meda	0001	001255/1981
	0002	000085/1990
Shealtiel Lourenco Pereir	0018	000641/2004
	0008	000562/2000
	0026	000547/2005
Shiroko Numata	0001	001255/1981
	0002	000085/1990
Silas Rodrigues da Silva	0004	000507/1998
Silmara Regina Lamboia	0054	001197/2006
Silvia Benaduce Casella	0054	001197/2006
Sonia Aparecida Yadomi	0032	000127/2006
Sueli Cristina Galleli Ca	0008	000562/2000
	0026	000547/2005
Temis Chenso da Silva Rab	0030	001037/2005
Thais Ferraz Martin Roble	0010	000426/2001
Thaisa Cristina Cantoni M	0003	000146/1997
	0063	000206/2007
Tirone Cardoso de Aguiar	0059	000149/2007
Valeria Caramuru Cicarell	0046	000749/2006
Vilma Thomal	0021	000024/2005
	0043	000569/2006
	0042	000566/2006
	0020	000017/2005
Vinicius da Silva Borba	0029	000990/2005
Wagner de Oliveira Barros	0014	000685/2003
Wiliam Zandrini Buzingnan	0046	000749/2006
Wilson Sokolowski	0068	000278/2007
Wolney Cesar Rubin	0036	000337/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1255/1981-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED.FINANCEIROS x JOSE GRANADO GARCIA - ESP. DE: e outros. Defiro o pedido de substituição do polo ativo, conforme requerido, tendo em vista a cessação de cr.dito ocorrida entre as instituições financeiras Banco do Estado do Paraná S/A e Rio Paraná Securitizadora de Cr.ditos Financeiros. Anotações e demais registros, inclusive junto ao Cartório do Distribuidor -Adv. Shiroko Numata, Idamara Rocha Ferreira, Denise Nishiyama Panisio e Sergio Antonio Meda-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/1990-JOSE GRANADO GARCIA - ESP. DE: x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED.FINANCEIROS - Defiro o pedido de substituição do polo passivo, conforme requerido, tendo em vista a cessação de cr.sito ocorrida entre as instituições financeiras Banco do Estado do Paraná S/A e Rio Paraná Securitizadora de Cr.ditos Financeiros. Anotações e demais registros, inclusive junto ao Cartório do Distribuidor. Anotações e demais registros, inclusive junto ao Cartório do Distribuidor. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Sergio Antonio Meda, Shiroko Numata, Idamara Rocha Ferreira e Denise Nishiyama Panisio-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/1997-SHIROKO NUMATA x CIRO CIDONIO DE ARAUJO JUNIOR E CIA LTDA. - Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 734,79. Prazo de cinco dias. -Adv. Antonio Carlos Cantoni e Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

4.-MONITORIA-507/1998-JOSE DIVINO GONZAGA x JOSE DONIZETE FRANCISCO e outros -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, exceto os de representação processual. Entrega ao executado mediante recibo. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Silas Rodrigues da Silva e Clóves Jose de Pinho-

5.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-832/1998-LONDRINA EMPREENDIMENTOS IMOB.NORTE SUL S/C LTDA x TAKESHI KAWAHIGASHI e outros. Ciência as partes do cálculo apresentado s fls.266 (R\$ 3.430,59) -Adv. Roberto Coutinho Mendes, Mauro Viotto e Roberto Coutinho Mendes-

6.-DESPEJO-940/1999-CIRCE LIMA FUGITA x NEUSA APARECIDA FERREIRA & CIA LTDA - Cumpra a escritura o item 5.8.1. do CN. Remessa dos autos ao distribuidor para ano-

tacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peça de fls.336/339, narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Paulo Henrique Gardemann, Sebastiao Nei dos Santos, Celso Aldinucci, Samir Thome Filho e Rogerio Feres Gil-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2000-SOL-PRO EXP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x PLAY MASTER DIVERSIÉS PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente ação, exceto so de representação processual e promova a entrega ao executado, mediante recibo, conforme requerido as fls.41/42. Providencie a interessado a retirada em cartório. Prazo de cinco dias -Adv. Marcio Percival Paiva Linhares-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-562/2000-LOURDES MARIA TONIN e outros x BANCO ITAU S/A.- CREDITO IMOBILIARIO -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Expeça-se ofício autorizando o levantamento dos valores depositados em favor do autor, conforme requerido a fls.568. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Marcos Jose de Paula, Daniela Veltri, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2001-JONAS MARQUES PEREIRA x ROBERTO SHIGUERU FURUTA - Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 1.481,15. Prazo de cinco dias. -Adv. Edson Jose Vianna-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2001-AGRO-MECANICA LTDA x GILBERTO FERREIRA COUTINHO -Círculo ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls. 131. -Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro, Adriana Ortiz, Thais Ferraz Martin Robles-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-627/2002-BANCO BBA CREDITANSTALT S.A x JOSE GARCIA DE MORAES.Apresente o credor conta atualizada de seu cr.dito, conforme determina o art.614, par. II do CPC -Adv. Maria Luiza de Franco Agudo, Sadi Bonatto, Fernando Jos, Bonato-

12.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1041/2002-BANCO ITAU S/A. x CELSO CORNELIO -Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Jose Carlos Dias Neto, Andre Luiz Righeti, Renata Dequech e Aulo Augusto Prato-

13.-DEPOSITO-107/2003-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA ODETE DA SILVA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Acyr de Gerone-

14.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-685/2003-COND. RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x SONIA MARIA NONATO ARAUJO -Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação. Prazo de 10 dias -Adv. Wagner de Oliveira Barros e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

15.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-96/2004-FPNF COM. DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Ronaldo Gomes Neves, Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Blas Gomm Filho-

16.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-355/2004-JHONATAN ALVES DOS SANTOS LEITE e outros x SOUZA CRUZ S/A - Devem os interessados retirarem as Cartas Ars e Cartas Precatorias expedidas, promovendo a distribuição com as peças necessárias, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, devendo comprovar a sua postagem e/ou distribuição. Prazo de cinco dias. -Adv. Alexandre Pessoa Fazole, Andre Benedetti de Oliveira, Juliane Zancanaro e Arnaldo Conceição Junior-

17.-ARROLAMENTO-495/2004-ANTONIA JULIANO e outros x BENEDITO JULIANO ESP. DE: -... HOMOLOGO, por sentença para que produza os efeitos legais, a partilha amigável de fls.03, atribuindo aos ali contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos e interesses de terceiros.Expeçam-se os formais de partilha aos herdeiros e/ou cessionários. Guia do ITCMD recolhida. P.R.I. -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto Kimura e Keli Rachel Bergamo-

18.-MONITORIA-641/2004-BANCO ITAU S/A. x COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA. e outros -Círculo ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls.84. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valmir Zambrim, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

19.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-816/2004-SERGIO TOMIO HARA x BANCO BRADESCO S/A. -Manifestem-se os interessados, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. -Adv. Marcio Luiz Niero, Rafael Mazzer de O. Ramos e Gilberto Pedriali-

20.-DECLARATORIA-17/2005-ARMELINDO GALANTE e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Vilma Thomal, Geni Romero Jandre Pozzobom, Fabio Martins Pereira, Jose Carlos Martins Pereira e Luiz Carlos do Nascimento-

21.-DECLARATORIA-24/2005-JOAO RODRIGUES e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A - Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Vilma Thomal, Geni Romero Jandre Pozzobom, Fabio Martins Pereira, Jose Carlos Martins Pereira e Luiz Carlos do Nascimento-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2005-IPE-TEC-INSTITUTO PESQUISA EDUCACIONAIS,TECNOLOGICO x JANETE RITA DE SOUZA -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. Providencie o interessado a postagem do ofício expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Roberto Laffranchi-

23.-INVENTARIO-337/2005-MARIA ROSA ALVES e outros x DANIEL CORDEIRO ALVES ESP. DE: Diante da informação de fls.79, propugno pela intimação da inventariante para cumprir integralmente o comando de fls.67, item IV e, assim, juntar certidão negativa de d,bitos fiscais expedida pela Fazenda Pública da União, em nome do falecido Daniel Cordeiro Alves, a qual deve ser obtida junto a Secretaria local da Receita Federal -Adv. Maria Arlete Bernadi Bim e Carla Regina Prado Fogaca-

24.-DECLARATORIA-477/2005-MARLENE TUFINO e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Marino Silva e Carlos Alexandre Rodrigues-

25.-ARROLAMENTO-520/2005-OSVALDO GONZAGA DE ALMEIDA x JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA ESP. DE e outros - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre o contido nos ofícios de fls.53/55. Oficie-se a 4a. Vara do Trabalho de Londrina, solicitando informações sobre todos os fatos relevantes referentes a ações que l tramitam, bem como sobre a fase atual. Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jorge Luiz de Oliveira Lovato e Anderson Rodrigues da Cruz-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2005-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x APARECIDO CARLOS BELTRAMI -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valmir Zambrim, Francisco Duarte Conte, Leonardo de Almeida Zanetti, AU-RASIL IANICELLI RODINI e Juliana Galvao Coser-

27.-ARROLAMENTO-571/2005-CELIA ROSA DOS SANTOS LOURENCO e outros x SILVINO RASALVO DOS SANTOS ESP. DE: e outros -... HOMOLOGO, por sentença para que produza os efeitos legais, a partilha amigável de fls.05/09, atribuindo aos ali contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos e interesses de terceiros.Expeçam-se os formais de partilha aos herdeiros e/ou cessionários. Guia do ITCMD recolhida. P.R.I. -Adv. Marcos de Lima Castro Diniz e Reginaldo de Santana-

28.-DEPOSITO-657/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ CANUTO DA SILVA -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, juntamente com as peças indicadas, independentemente da parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

29.-ACAO POPULAR-990/2005-MARCELO DE LIMA URBANEJA x NEDSON LUIZ MICHELETTI e outros. Certifique a escritania sobre a apresentação de contestação peos r, us citados. Intime-se o autor para querendo, apresentar impugnação conjunta no prazo de 10 dias. Apos, vista ao M. Público -Adv. Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba-

30.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1037/2005-ECD -COM. E MANIPULACAO DE PRODUTOS DE TELEINFORM x EMPREITEIRA FUSTINONI -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para condenar a r, ao pagamento da importância de R\$ 8.354,41, acrescida de correção monetária fornecida pelo Ofício do Distribuidor e Anexos em Londrina, contados do pagamento inicial em com juros de 1% contados da citação. Condeno a r, ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% sobre o valor total do debito, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. -Adv. Temis Chenso da Silva Rabelo e Marcelo Coelho da Silva-

31.-ARROLAMENTO-104/2006-MANOEL FERNANDES DOS SANTOS e outros x JOSEFINA ALVES DOS SANTOS ESP. DE: e outros. Regularizem os autores o procedimento da cessão quanto a forma realizada (termo ou instrumentos públicos). Intime-se os autores para trazer aos autos a certidão negativa do imóvel descrito as fls.07, localizada no Município de Ortigueira. Promova-se o desentranhamento dos documentos de fls.83/85, intimando-se os autores para justificarem o motivo pelo qual promoverem a juntada de 4 certidões negativas relativas ao mesmo imóvel -Adv. Mario Geraldo Costa Barrozo-

32.-DECLARATORIA-127/2006-ORDALIA DE OLIVEIRA SEKINE x CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUNIC.-CAAPMML. Sobre os documentos de fls.57/104, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 10 dias -Adv. Sonia Aparecida Yadomi-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-174/2006-MARIA DE LOURDES FRANCISCO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuição com as peças necessárias, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de 10 dias -Adv. Pedro Paulo Lagreca Junior-

34.-DESPEJO-226/2006-BERNADETE DAOUVERENHITA-CH x MARIO TAKAJI YOKOYAMA -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, inclusive providenciando cópias necessárias para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-298/2006-PEDRO VAZ VIEIRA x DARCI DOS SANTOS DE JESUS e outros -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, para RATIFICAR os termos da antecipação de tutela anteriormente concedida e reintegrar o autor na posse definitiva do imóvel objeto dos autos, nos termos do art.926 e 269, II do CPC. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo na quantia certa de R\$ 200,00, considerando a ausência de conteúdo econômico certo, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução processual e o sucesso da demanda. P.R.I. -Adv. Marcos Jose de Lima Urbaneja, Cassiano Eskildsen e Rodrigo de A. Alves Batista-

36.-INDENIZACAO-337/2006-CARLOS ALBERTO CAVALCANTI JUNIOR x CARLOS DOS SANTOS VIANA e outros - Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o DIA 18 DE JULHO DE 2007, AS 14:15 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Wolney Cesar Rubin, Paulo de Tarso Bordon Araujo, Marcus Vinicius Cabulon e Jose Roberto Balan Nassif-

37.-INTERDICAO-371/2006-NORMA FERRACIOLI DE LIMA x MARIA APARECIDA FERNANDES -... Por esta razão, outro caminho não resta senão DEFERIR o pedido formulado na petição inicial, para declarar, por sentença, a interdição de MARIA APARECIDA FERNANDES DE LIMA, brasileira, portadora da RG nº3.528.637-7/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Santos, 366, apto 101, em Londrina, para todos os efeitos civis, conforme interdição do art. 3º, II do CC/2002 e art. 1184 do CPC. Nomeio curadora ao interditado a Sra. NORMA FERRACIOLI DE LOMA, sua mãe, mediante compromisso, devendo ser advertida de suas atribuições, na forma da lei. Proceda-se a publicação na forma ditada no art. 1184 do CPC. Oficie-se o Registro Civil respectivo. Editaís na forma da lei. Comunique-se o Juízo Eleitoral competente, remetendo-lhe cópia da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, anotações e demais diligências necessárias, com expedição de mandado para averbação no registro próprio. P.R.I. -Adv. Guilherme Regio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

38.-ALVARA-427/2006-JULIA KOCH x O JUIZO. Intime-se a autora para promover o cumprimento integral da cota ministerial de fls.15. Após, conclusão imediata para decisão -Adv. Ana Lucia Modesto Cortes e Jacira Marques Fugisawa-

39.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-495/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA MANHA x TANIA REGINA ANTIGNANI COUTINI. Não merece acolhimento o pedido de cancelamento de distribuição puro e simples, haja vista que tal procedimento trata unicamente de sanção processual, decorrente de inadimplência, e não condição para isenção de custas, como pretende o autor. Não fosse certo que: (...). Promova o autor o recolhimento das custas sob pena de cobrança forçada em 10 dias -Adv. Nilton Rodrigues de Santana e Francisco Carlos Melatti-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/2006-GF COBRANÇAS LTDA e outros x INSTITUICAO COM. DE CREDITO DE LDA - CASA DO EMPRE -Recebo os embargos opostos (...), com suspensão do feito em apenso. -A(o) Embargada(o) para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Eder Gorini e Paulo Cesar Chanan Silva-

41.-DESPEJO-557/2006-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x VERA LUCIA SEGANTIN DOS SANTOS -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO (art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Regio Pegoraro e Odilon Alexandre S. M. Pereira-

42.-DECLARATORIA-566/2006-FLORA KIMURA e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Recebo o recur-

so, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Público. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. - Adv. Vilma Thomal, Selma Pereira Valerio e Jose Carlos Martins Pereira-

43.-DECLARATORIA-569/2006-MARIA APARECIDA TEZOLIN FERTONANI e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Público. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Vilma Thomal, Selma Pereira Valerio e Fabio Martins Pereira-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-623/2006-BANCO FINASA S/A x ELIO FERREIRA DE MACEDO -Preparam-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 80,00. Prazo de cinco dias. -Adv. Alessandra Noemi Spoladore, Cristiane Camila Bonacin, Flaviano Belinati Garcia Peres, Rosely Penha Pereira e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

45.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-676/2006-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR x ILSE MOREIRA ROSA e outros -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a acordo celebrado entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Jose Cunha Garcia-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-749/2006-ELOI ANTONIO GORLIN x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Wilian Zandrini Buzingani, Edmilson Siqueira Ezidio Barboza, Valeria Caramuru Cicarelli e Alexandre Nelson Ferraz-

47.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-770/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x JOSE RAUL ALKMMIM LEAO -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Daniel Messias Mendes, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Patricia Grassano Pedalino, Marcus Vinicius Bossa Grassano, Eduardo Gross e Ailton Domingues de Souza-

48.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-933/2006-LUIZ SOUZA CANGUSSU x NILTON TIYUDI YAMADA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.147) - com a seguinte informacao do correio - "não existe o nº indicado". -Adv. Edgard Cortes de Figueiredo-

49.-INTERDITO PROIBITORIO-951/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SIND. DOS EMPREGADOS EM EST. BANCARIOS LONDR. -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a acordo celebrado entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Geovania Tati-bana de Souza, Carlos Roberto Scalassara e Edmilson Nogima-

50.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-977/2006-LOPES & MENDONCA LTDA x ARATEL - ASSOC. RECREATIVA ATLETICA SERCOMTEL -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a composição amig vel celebrada entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários de forma convencionada. Aguarde-se o transitio em julgado. Apos arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Antonio Esteves da Silva e Paulo Roberto Pires-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-996/2006-CHEBLI MITRE ABOU NABHAN x CRS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Fabricio Massi Salla, Joao Tavares de Lima-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-1011/2006-SAFRA LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Peres, Alessandra Noemi Spoladore e Rosiane Aparecida Martinez-

53.-DECLARATORIA-1090/2006-CHEBLI MITRE ABOU NABHAN x CRS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla-

54.-DECLARATORIA-1197/2006-MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Silvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia-

55.-ALVARA-1219/2006-RITALINA OLIVEIRA DE ALMEIDA x O JUIZO. inicialmente providencie a autora a juntada da certidão de dependentes habilitados perante ao INSS, em relação ao segurado Marcio R. de Almeida, no prazo de 5 dias -Adv.

Maria Elizabeth Jacob-

56.-ALVARA-11/2007-WALDIRENE CRUZ SILVA PIRES e outros x O JUIZO -...-DEFIRO O PEDIDO formulado pelos requerentes ja nominados e qualificados, para autoriza-los a a apresentar pedido administrativo para recebimento do DPVAT, na forma da lei. Expeça-se o alvara judicial, nelle constando autorizacao expressa para que os autores possam realizar movimentação de valores relativos a suas cotas partes. Após o levantamento, promova a genitoria da requerente Carla, o deposito em caderneta de poupança vinculada ao juízo em nome da requerente, a parte que a esta couber. Considerando que a requerente Carla Camila, menor, dever a genitora dos prestar contas no prazo de 20 dias, sobre o qual dever se manifestar o M. Publico. Concedo aos requerentes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido.P.R.I. -Adv. Denis Okamura-

57.-ARROLAMENTO-92/2007-SOLANGE CARNEIRO DE SOUZA SANTOS x SERAFINS FERNANDES DE SOUZA -ESP. DE: e outros -Tendo em vista as argumentações apresentada, reconsidero o despacho de fls.34 e defiro pedido de assist'ncia judiciaria, mediante simples pedido. Junte-se as certidões negativa Municipal. Apos abre-se vista a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos.Intimem-se. -Adv. ANA MARIA ARENGHI-

58.-REPARACAO DE DANOS-146/2007-LAURA BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. -Para realização da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA03 DE JULHO DE 2007, AS 14:00 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO, POR ORA, os beneficios da assistia judici ria gratuita. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Gustavo Lessa Neto e Raul Infante Lessa-

59.-DECLARATORIA-149/2007-LILIAN SANDRA DA LUZ ANDRADE e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Tirone Cardoso de Aguiar-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-189/2007-MARIANA PANGONE VILLARINO x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -...-INDEFIRO de plano a petição inicial e, via de consequencia, JULGO EXTINTA a presente Ação de Mandado de Segurança, nos termos do art.295, II e III do CPC e art.1º da Lei 1533/51, j que comprovada de plano a violação a direito liquido e certo a partir de ato abusivo ou ilegal de autoridade. Custas processuais pelo impetrante. Honorarios advocaticos não são devidos porque não admis;veis a esp.cie e porque não houve instauração da inst'ncia 8sumulas 105 do STJ e 512 do STF). P.R.I. -Adv. Mauro Jordao Ferreira, Mario Ferreira e Fabio de Almeida Nobile Toujeiro-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A x ANTONIO MARCOS FEITOSA DA SILVA -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Roberto Laffranchi e Ricardo Laffranchi-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2007-EDP GRAFICA E EDITORA LTDA - ME x KODALI IND. E COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Reinaldo Zacarias Afonso, Nadir Milhetti Ferreira e Jose Barbosa de Viveiros-

63.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-206/2007-JOANA DE FATIMA BOTELHO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Para realização da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 11 DE JULHO DE 2007, AS 14:00 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel.DEFIRO, POR ORA, os beneficios da assist'ncia judici ria gratuita. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas e Denis Okamura-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-262/2007-GUILHERME RODRIGUES PEREIRA x CIRCE LIMA FUJITA -Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls.04 narra o valor atualizado da divida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimacao do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Samir Thome Filho e Ivan Ariovaldo Pegoraro-

65.-INVENTARIO-265/2007-ROSIVAN DE LIMA e outros x MARIA DE LOURDES LIMA -Nomeio o herdeiro Rosivan de Lima, inventariante, independentemente de compromisso. Junte-se as certidoes negativas Municipal, Estadual e Federal. Apos, abre-se vista a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos.Intimem-se. -Adv. Maria Antonia Goncalves, Lucia-

na do Carmo Neves Pellegrini e Renato Lima Barbosa-

66.-INDENIZACAO-269/2007-CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S/A -INDEFIRO O PEDIDO de tutela antecipada, porque não comprovada de plano a verossimilhança das alegações do autor, notadamente com relação acausa primária do acidente e culpa grave e direita do condutor do veículo da r., em desatendimento a regra do art.273 do CPC. Esclareço, outrossim que a presente decisão não, definitiva e poder ser revista, for o caso, antes de concluída a fase de instrução. Cite-se a r, para apresentar defesa no prazo de lei.Concedo ao autor os benefícios da gratuidade, mediante simples pedido. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Claudine Aparecido Terra-

67.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-277/2007-JOAOQUIM CORREIA DE OLIVEIRA e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA -Deixo de conceder aos autores os beneficios da gratuidade, porque ... Recolha-se a taxa de FUNREJUS, as custas devidas ao Distribuidor e ao Cartório, no prazo e cinco dias. Apos. voltem conclusos para despacho positivo. -Adv. Maria Jose Faustino, Edinaldo Sergio Canedo e Marcos Aurelio da Silva-

68.-MONITORIA-278/2007-KATIA BOECHAT FONSECA ALVES (LONDON LONDON) x MARIA SOLANGE ORCIOLI CALDARELLI -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, promovendo a postagem. Prazo de cinco dias. -Adv. Maisa Carla Orcioli de C. santos, Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Durval Antonio Sgarioni Junior, Marcelo de Carvalho Santos, Camila Vidotti de Rezende, Paula D'amico Pedriali, Frederico Vidotti de Rezende e Orlando Losi Coutinho Mendes-

69.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-34/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOLIDAY COM. DE CONFECCOES LTDA -Tendo em vista a concordancia do credor s fls. 40, promv-se a formalização da penhora, mediante termo nos autos. Deve o executado comparecer em Cartório para assinar termo de nomeação de bens a penhora. Prazo de cinco dias. -Adv. Clecius Alexandre Duran e Luiz Augusto Negro Dutra-

70.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-174/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO BRAZ FARIA. Defiro o pedido de fls.19, intime-se o executado, conforme requerido -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

71.-CARTA PRECATORIA-130/2006-Oriundo da Comarca de 10: VARA CIVEL - CURITIBA/PR -BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ELY APARECIDA DINAMARCO BARREIRA -Manifeste-se o interessado sobre o contido na certidão negativa lançada pelo Sr. Oficial de Justiça, as fls.11. Prazo de 10 dias. -Adv. Claudio Xavier Petryk e Rodrigo Ferreira-

72.-CARTA PRECATORIA-22/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - SERTANOPOLIS/PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIOS-PR x ANTONIO BULLER CAMARGO VIANNA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.06 "... Deixei de citar o executado em virtude do mesmo encontrase em local ignorado. Deixei de promover arresto tendo em vista nao localizar bens. Devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. " -Adv. Adalgisa Aparecida D'Arcin Alsouza-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

RELA•EO 37/2007

	indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Ademir Simoes	0044	000294/2007	
Adolfo Luiz de Souza Gois	0002	000130/1993	
Adolfo Soares de Moraes N	0027	000436/2006	
Alessandro Moreira do Sac	0029	000496/2006	
Alexandre Alberto Merlo V	0038	001114/2006	
ALINE MARIA LUSTOZA FEDAT	0022	000727/2005	
Ana Paula Cabaz de Almeid	0010	000441/2002	
Ana Paula Delgado de Souza	0024	000198/2006	
Andre Luiz Delgado	0005	000315/2001	
Andre Luiz G. Cunha	0030	000589/2006	
	0028	000478/2006	
Andre Luiz Polimeni Massi	0010	000441/2002	
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0006	000415/2001	
Antonia Maria da Costa	0005	000315/2001	
Antonio Carlos de Andrade	0013	000888/2003	
Antonio Carlos de Andrade	0002	000130/1993	
Aparecido Medeiros dos Sa	0043	000284/2007	
Aulo Augusto Prato	0008	000017/2002	
	0007	000901/2001	
	0035	000955/2006	
Blas Gomm Filho	0003	000238/1995	
Braulino Bueno Pereira -	0001	000347/1987	
Braulio Belinati Garcia P	0004	000066/2000	
Bruno Noronha Bergonse	0013	000888/2003	
Camila T. Pilastre Mendes	0010	000441/2002	
Caroline Rosa França	0025	000266/2006	
Caroline Thon	0003	000238/1995	
Celia Regina Marcos Perei	0010	000441/2002	
Christine M. Bressan	0010	000441/2002	
Claudia Fabiana Giacomazi	0029	000496/2006	
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0016	000548/2004	
Cleuza da Costa Soeiro Pa	0044	000294/2007	
Daniel Hachem	0011	000573/2002	
	0040	000107/2007	
Dely Dias das Neves	0023	000940/2005	

Denis Okamura 0025 000266/2006
Desiree Lobo Muniz Santos 0039 001229/2006
Douglas Moreira Nunes 0012 000611/2002
Edmar Luiz Costa Jr 0012 000611/2002
Eduardo Kutianski Franco 0002 000130/1993
Elizabeth Nadalin 0044 000294/2007
Elton Alaver Barroso 0024 000198/2006
Evandro Ibanex Dicati 0009 000420/2002
Fabio Martins Pereira 0034 000866/2006
Fabio Nascimento Paleari 0001 000347/1987
Fabricio Massi Salla 0035 000955/2006
Fatima Cristina Bonassa B 0046 000337/2007
Fernanda Carolina Adam 0005 000315/2001
Fernanda Coronado Ferreir 0025 000266/2006
Fernando Chagas 0021 000612/2005
Glauco Iwersen 0031 000651/2006
0027 000436/2006

Glauco Luciano Ramos 0015 000136/2004
Gustavo Aydar de Brito 0011 000573/2002
0040 000107/2007

Helio Esteves do Nascimento 0015 000136/2004
Irineu Codato 0010 000441/2002
IRINEU CODATO 0026 000370/2006
Irineu Codato 0006 000415/2001
Jackson Romeu Ariukudo 0029 000496/2006
Jean Carlos Martins Franc 0032 000652/2006
Jefferson do Carmo Assis 0008 000017/2002
0007 000901/2001
0035 000955/2006
0024 000198/2006

JOANA D'ARC FERNANDES YOU 0022 000727/2005
Joao Carlos de Oliveira 0007 000901/2001
0036 000959/2006
0036 000959/2006

Joao Carlos de Oliveira J 0005 000315/2001
Joao Tavares de Lima 0013 000888/2003
Joel Dutra 0033 000825/2006
Jose Valnir Zambrim 0016 000548/2004
Juliana Piscichio Zanoni 0038 001114/2006
Kleber Faria Mascarenhas 0008 000017/2002
0007 000901/2001
0035 000955/2006

Lauro Fernando Zanetti 0016 000548/2004
Leandro Ambrósio Alfieri 0035 000955/2006
Leonardo Santos Bomediano 0003 000238/1995
Lidia Matico Nakagawa 0005 000315/2001
Luciana Aparecida T. de A 0009 000420/2002
Luiz Carlos do Nascimento 0017 001100/2004
0020 000023/2005
0033 000825/2006

Luiz Sganzzella Lopes 0005 000315/2001
Marcelo Leal de Lima Oliv 0016 000548/2004
Marcelo Tesheiner Cavassa 0029 000496/2006
Marcio Domingos Alves 0029 000496/2006
Marcio Luis Maia 0019 001302/2004
Marcio Rogério Depolli 0004 000066/2000
Marco Antonio Busto de So 0006 000415/2001
Marco Antonio Laffranchi 0022 000727/2005
Margarida Sathler 0018 001279/2004
Maria Elizabeth Jacob 0014 001075/2003
Maria Jose Stanzani 0011 000573/2002
0040 000107/2007

Mario Marcondes Nasciment 0032 000652/2006
Mario Rocha Filho 0038 001114/2006
Marlos Luiz Bertoni 0030 000589/2006
0028 000478/2006

Marta Patricia Bonk Rizzo 0029 000496/2006
Matheus Occulati de Castr 0022 000727/2005
Mauricio Gomm Ferreira do 0003 000238/1995
Melissa Achcar Capriclion 0008 000017/2002
0007 000901/2001
0035 000955/2006
0030 000589/2006

Melissa Egashira 0028 000478/2006
0036 000959/2006
0030 000589/2006
0028 000478/2006
0031 000651/2006
0027 000436/2006
0038 001114/2006
0005 000315/2001
0009 000420/2002
0035 000955/2006
0006 000415/2001
0042 000281/2007
0008 000017/2002
0007 000901/2001
0035 000955/2006
0037 001091/2006
0022 000727/2005
0041 000172/2007
0045 000335/2007
0022 000727/2005
0041 000172/2007
0003 000238/1995
0003 000238/1995
0024 000198/2006
0038 001114/2006
0002 000130/1993
0034 000866/2006
0033 000825/2006
0021 000612/2005
0016 000548/2004
0002 000130/1993
0002 000130/1993
0034 000866/2006
0033 000825/2006
0021 000612/2005
0016 000548/2004
Shiroko Numata 0002 000130/1993
Silvana Aparecida Pedroso 0013 000888/2003
Silvia Maria Porto 0046 000337/2007
Sueli Cristina Galleli Ca 0016 000548/2004
Tirone Cardoso de Aguiar 0018 001279/2004
0033 000825/2006
0019 001302/2004
0010 000441/2002
0026 000370/2006
0021 000612/2005

Milton Luiz Cleve Kuster

Nadia Hommerschag Nora 0038 001114/2006
Neusa Maria Corona Lima 0005 000315/2001
Orlando Amaral Miras 0009 000420/2002
PAULO AFONSO MAGALHAES NO 0035 000955/2006
Paulo Cesar Jorge Filho 0006 000415/2001
Renata Dequech 0042 000281/2007
0008 000017/2002
0007 000901/2001
0035 000955/2006
0037 001091/2006
0022 000727/2005
0041 000172/2007
0045 000335/2007
0022 000727/2005
0041 000172/2007
0003 000238/1995
0003 000238/1995
0024 000198/2006
0038 001114/2006
0002 000130/1993
0034 000866/2006
0033 000825/2006
0021 000612/2005
0016 000548/2004
Shiroko Numata 0002 000130/1993
Silvana Aparecida Pedroso 0013 000888/2003
Silvia Maria Porto 0046 000337/2007
Sueli Cristina Galleli Ca 0016 000548/2004
Tirone Cardoso de Aguiar 0018 001279/2004
0033 000825/2006
0019 001302/2004
0010 000441/2002
0026 000370/2006
0021 000612/2005

Ricardo Laffranchi

Rita de Cassia Ferreira L

Roberto Laffranchi

Ronaldo Gomes Neves 0003 000238/1995
Rosilene Prospero 0003 000238/1995
Salma Elias Eid Serigato 0024 000198/2006
Sandro Augusto Bonacin 0038 001114/2006
Sebastiao da Silva Ferrei 0002 000130/1993
Selma Pereira Valerio 0034 000866/2006
0033 000825/2006

SETTIMO PIEROTTI 0021 000612/2005
Shealtiel Lourenco Pereir 0016 000548/2004
Shiroko Numata 0002 000130/1993
Silvana Aparecida Pedroso 0013 000888/2003
Silvia Maria Porto 0046 000337/2007
Sueli Cristina Galleli Ca 0016 000548/2004
Tirone Cardoso de Aguiar 0018 001279/2004
0033 000825/2006
0019 001302/2004
0010 000441/2002
0026 000370/2006
0021 000612/2005

Valdeci Eleuterio

Vandocir Jose dos Santos

VERA HELENA FRANCO CORREA 0021 000612/2005

Wilma Thomal	0017	001100/2004
	0020	000023/2005
	0034	000866/2006
Viviane Vergamini Terni	0046	000337/2007
Wanderley Pavan	0023	000940/2005

1.-RECUPERAÇÃO JUDICIAL-347/1987-MANACA - COM. E REP. DE LUBRIFICANTES LTDA. x Requerido. Vista aos credores sobre a manifestação de Sr. Comiss rio fls.881/882. Após, intime-se a concordatária para comprovar o recolhimento das custas processuais, bem como apresentar certidões de débito perante os entes federativos. -Adv. Fabio Nascimento Paleari e Braulino Bueno Pereira - Síndico-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1993-B.E.P.S. x A.B.G.E.D. e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Shiroko Numata, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Sebastiao da Silva Ferreira, Adolfo Luiz de Souza Gois e Eduardo Kutianski Franco-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x WJR - PROPAGANDA S/C. LTDA. A presente ação de execução foi ajuizada em 19 de abril de 1995 (fls.02) e os executados forma citados, tendo inclusive comparecido aos autos (fls.60/62), através de advogado, tendo o feito, a partir do pedido de fls.78, passado a frequentar o arquivo provisório. todavia, não houve que se cogitar de prescrição intercorrente porque o feito não restou paralisado por mais de três anos sem manifestação do credor em nenhum momento, sendo certo que o maior tempo de paralisação se deu entre a publicação de fls.84 e a petição de fls.89, mas sem que se passasse o prazo completo para caracterização da prescrição. Apresente o credor a conta atualizada do débito e bens dos devedores passíveis de penhora de modo eficaz no prazo de vinte dias -Adv. Rosilene Prospero, Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Ronaldo Gomes Neves-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x RODRIGO NOGUEIRA DE AZEVEDO - Anote-se as alterações na representação processual do exequente. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogério Depolli-

5.-DECLARATORIA-315/2001-NOVAPLAST IND. E COM. DE TINTAS LTDA x BOB PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros - RECEBO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Novaplast Ind. e Com. de Tintas Ltda (fls.214/218) e HSBC Bank Brasil S/A e Banco Múltiplo (fls.219/220), porque tempestivos. E apreciado as razões dos recursos apresentados, de se concluir que: (...). Todavia o banco NéO pode ser excluído do polo passivo da ação porque não comprova a existência de endosso mandato, assim como não comprova ter diligenciado junto ao cliente sacador a demonstração do comprovante de endosso, da fatura ou da entrega da mercadoria, de modo que deu processamento a cobrança dos títulos pela via bancária de forma indevida. Por esta razão deve o banco subsistir no polo passivo, para todos os fins e, for o caso, regressa através de via própria contra o efetivo causador de qualquer dano ou prejuízo que eventualmente tenha sido condenado a suportar através da presente sentença. Depois de sopesados tais fatos, ACOLHO EM PARTES os pedidos formulados em sede de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no art.535, I do CPC: a)- condenar os dois réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da autora, que arbitro em 20% sobre o valor total do negócio realizado, com correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC, diferentemente do que constou no item 7 da sentença; b)- afastar a preliminar de ilegitimidade passiva do banco, uma vez que comprovada a regra do art.3º do CPC. Mantenho, no mais a sentença tal como proferida. Averbese. Intime-se. Prossiga-se no feito regularmente. Aguarde-se a interposição de apelação pelas partes. Adv. Antonia Maria da Costa, Joao Henrique Crucio, Andre Luiz Delgado, Fernanda Carolina Adam, Neusa Maria Corona Lima, Marisa Setsuko Kobayashi, Kakunen Kyosen. Lidia Matico Nakagawa e Luiz Sganziella Lopes-

6.-DESPEJO-415/2001-CERES-FUNDELA SEGUR. SOCIAL.SIST.EMBRAPA E EMBRATER x SPORT LINE LTDA -Cumpra a escritura no item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotação da rito processual. Ao contador para elaboração apenas do cálculo das custas eventualmente remanescentes. A peça de fls.242/243, narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimação do executado se dará na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Irineu Codato, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, Paulo Cesar Jorge Filho e Marco Antonio Busto de Souza-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-901/2001-AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PROD. DE PETRÓLEO. Ciência as partes da retomada dos protestos em cumprimento a sentença de fls.127/131. Aguarde-se no arquivo eventual interesse na execução da subscunção. Anotações e demais atos, com certidão na ação principal -Adv. Joao Carlos de Oliveira, Jefferson do Carmo Assis, Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriclione, Aulo Augusto Prato, Renata Dequech e Jefferson do Carmo Assis-

8.-DECL. INEXIGIBILIDADE TITULO-17/2002-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA. Anote-se a alteração notificada as fls.391, inclusive para futuras intimações. Aguarde-se o julgamento dos embargos opostos contra a arrematação de fls.395 -Adv. Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriclione, Aulo Augusto Prato, Renata Dequech e Jefferson do Carmo Assis-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/2002-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x OTAVIANO MOREIRA MARTINS -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifestem-se os interessados. -Adv. Orlando Amaral Miras, Luciana Aparecida T. de Almeida e Evandro Ibanez Dicati-

10.-MANUTENCAO DE POSSE-441/2002-EUROPART -ADM. E EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA x COND. CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA -Declaro encerrada a fase de instrução. Apresentem as partes, querendo alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 dias para cada um, iniciando-se pela autora. Após, imediata conclusão para tendo em vista o longo tempo de conclusão -Adv. Vandocir Jose dos Santos, Irineu Codato, Celia Regina Marcos Pereira, Andre Luiz Polimeni Massi, Camila T. Pilastre Mendes, Christine M. Bressan e Ana Paula Cabaz de Almeida Borges-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-573/2002-DULCINEY GUERGOLETTE x BANCO BRADESCO S/A - Sobre os honorários periciais arbitrados em R\$ 4.000,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Gustavo Aydar de Brito, Maria Jose Stanzani e Daniel Hachem-

12.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-611/2002-MARCO ANTONIO CABRAL FERREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Declaro encerrada a fase de instrução. Apresentem as partes, querendo alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 dias para cada um, iniciando-se pelas autoras. -Adv. Douglas Moreira Nunes e Edmar Luiz Costa Jr-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-888/2003-LARISSA MARIA LEMOS x JOSE TIEO TAKAHASHI- Nomeio como perito do juízo o Dr. JOSE MOURA FILHO (fls. 286), que devesse se manifestar sobre o encargo, apresentar proposta de honorários e narrar o procedimento da perícia em 10 dias. Apresentem as partes quesitos, assistentes técnicos, querendo, em dez dias. Designo dia09 de AGOSTO de 2007, as 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Apresentação do rol de testemunhas ate 30 dias antes da audiência. A prova oral sera produzida independentemente da apresentação de laudo pericial. -Adv. Antonio Carlos de Andrade Viana, Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso e Joao Tavares de Lima-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-1075/2003-AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA. Sobre o contido as fls.88/89, bem como sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Após, vista ao M. Público -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

15.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-136/2004-EDSON CORREIA DA SILVA x EUDES ESTEVES DO NASCIMENTO e outros - Cumpra a escritura no item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotação da rito processual. Ao contador para elaboração apenas do cálculo das custas eventualmente remanescentes. A peça de fls. 119/223, narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimação do executado se dará na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Glauco Luciano Ramos e Helio Esteves do Nascimento-

16.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-548/2004-RAUL GUILHERME PLASSMANN e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Manifestem-se os interessados, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. -Adv. Marcelo Leal de Lima Oliveira, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, Jose Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

17.-DECLARATORIA-1100/2004-MARLENE LEITE FARIAS e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque não comprovada a ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas, uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Wilma Thomal e Luiz Carlos do Nascimento-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-1279/2004-MANOEL PEREIRA e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Após, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Tirone Cardoso de Aguiar e Margarida Sathler-

19.-DECLARATORIA-1302/2004-APARECIDA IRIA DA SILVA x JORGE NINHO e outros -Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, promovendo a distribuição com as peças necessárias, promovendo a comprovação de sua distribuição. Przo de 10 dias. Ciência ao interessado sobre o contido no ofício de fls.90, bem como da devolução negativa da correspondência, juntada de fls.86 -Adv. Valdeci Eleuterio, Marcio Luis Maia-

20.-REPARACAO DE DANOS-23/2005-MANOEL CARDOSO e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Público. Após, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens

deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Wilma Thomal e Luiz Carlos do Nascimento-

21.-DESPEJO-612/2005-LILIA FISCHER DE LIMA x SEBASTIANA MARIA ALVES DAL RY e outros. Recebo os embargos porque tempestivos. Analisando o tero dos embargos de declaração de fls.154/176., de se ver que tem razão parcial a embargante, porque o contrato celebrado entre as partes j estipulava tanto o índice de correção monetária quanto o termo inicial dos juros de mora, razão pela qual, neste ponto, exce-deu-se a sentença quanto tratou de assunto já negociado entre as partes por contrato. Outrossim, com relação a multa contratual, melhor sorte não ocorre a embargante porque o item 6-b da sentença de fls.148 foi claro em condenar as r,s ao pagamento da multa contratual. Assim, DEFIRO o pedido formulado pela embargante Lilia Fischer de Lima, com fundamento no art.535, I do CPC, para esclarecer que o termo inicial dos juros de mora e o índice de correção monetária aplicável são aqueles j previstos no contrato, ou seja de mora são contados de cada parcelas não paga e a correção monetária deve ser contada pelo IGP.N. Promova-se a averbação e nova intimação. Anotações e demais atos -Adv. Fernando Chagas, SETTIMO PIEROTTI e VERA HELENA FRANCO CORREA-

22.-MONITORIA-727/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JULIANA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA -Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o DIA08 DE AGOSTO DE 2007, AS 14:15 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi, Marco Antonio Laffranchi, Matheus Occulati de Castro, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF e ALINE MARIA LUSTOZA FEDATO-

23.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-940/2005-PAULO DE OLIVEIRA GOUVEA x AGF BRASIL SEGUROS S/A.- Deixo de designar a audiência prevista no art. 331, caput, do CPC, porque os valores envolvidos, a natureza da lide, a ausência de interesse específico das partes e a presença de instituição financeira no polo passivo da lide são circunstâncias que deixam evidente a improbabilidade de composição amigável em audiência, tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito, pelo que passo diretamente ao saneamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 331 do CPC. As partes são legítimas e estão bem representadas; não existem irregularidades ou nulidades para serem sanadas, estando o feito em ordem; concorre legítimo interesse moral e econômico, devendo o feito prosseguir ate ulterior e final deliberação; declare saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)- as condições e circunstâncias do desaparecimento do bem penhorado (trator); b)- prática de locação de trator pela autora habitualmente; c)- notícia desta prática de locação pela ré; d)- se o autor praticava locação de máquinas antes da celebração do contrato de seguro; e)- em que horário e onde estava o trator no momento em que desapareceu; f)- quem estava na posse do trator no momento em que desapareceu; g)- se esta posse era consentida pelo autor e a que título; h)- se o autor recebeu as condições gerais da apólice através no momento da contratação. Estes esclarecimentos todos se apresentem necessários porque nem a petição inicial e nem a contestação se apresentam claras o bastante para informar a este julgador as circunstâncias fáticas mínimas para apuração do que se passou, valendo notar que a peça inicial sequer descreve o objeto do seguro ou as circunstâncias mínimas do sumico da máquina. Para comprovacao do alegado, defiro apenas a produção da prova oral através de depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. Designo o dia06 de SETEMBRO de 2007, as 14:30 HORAS, para realizacao da audiencia de instrução e julgamento, data mais proxima possível. Apresentação do rol de testemunhas ate trinta dias antes da audiência. -Adv. Dely Dias das Neves e Wanderley Pavan-

24.-DEPOSITO-198/2006-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARCELO BARBIERI -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Salma Elias Eid Serigato-

25.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-266/2006-JOSE VOSS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A - Sobre o depósito efetuado s fls.207, manifeste-se o autor. Promova o requerido o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R\$ 207,80. Prazo de cinco dias. -Adv. Denis Okamura, Caroline Rosa França e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

26.-INCIDENTE DE FALSIDADE-370/2006-EUROPART -ADM., EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA x CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Após, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Vandocir Jose dos Santos e IRINEU CODATO-

27.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-436/2006-ROSELIA PURPUR BUENO SANTIAGO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A. Ciência ao requerido sobre os novos documentos juntados pelo autor, s fls.385/463 -Adv. Adolfo Soares de Moraes Neto, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-478/2006-FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA x ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. tendo em vista as informações trazidas as fls.110, suspendo o feito a pedido da autora at, a regularização da representação processual -Adv. Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira e Miguel Cabrera Kauam-

29.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-496/2006-NOBORU SHIMAMURA x CIPASA - CONCESSIONARIA VOLKSWAGEN

e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Jackson Romeu Ariukudo, Marcio Domingos Alves, Marta Patrícia Bonk Rizzo, Marcelo Tesheiner Cavasani, Claudia Fabiana Giacomazi e Alessandro Moreira do Sacramento-

30.-DECLARATORIA-589/2006-FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA x ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. Tendo em vista as informações trazidas as fls.78, suspendo o feito a pedido da autora ate regularização da representação processual -Adv. Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira e Miguel Cabrera Kauam-

31.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-651/2006-APARECIDO FERRARI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A. Ciência ao requerido sobre os novos documentos juntados pelo autor as fls.268/438. Prazo de cinco dias -Adv. Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

32.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-652/2006-JOSE OLIMPIO DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco-

33.-DECLARATORIA-825/2006-HUMBERTO GERALDO LOPES e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Após, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Tirone Cardoso de Aguiar, Joel Dutra, Luiz Carlos do Nascimento e Selma Pereira Valerio-

34.-DECLARATORIA-866/2006-VANDER APARECIDO MOVIO e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Público. Após, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Wilma Thomal, Fabio Martins Pereira e Selma Pereira Valerio-

35.-EMBARGOS AARREMATACAO-955/2006-AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA. x CHEVRON BRASIL LTDA. -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, e via de consequência, convalido a arrematação levada a efeito pelos arrematantes DALTON BAUAB e JOÃO BATISTA DE LIMA, uma vez não comprovados nenhuma das hipóteses do art.746 do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da embargada, na razão de 15% sobre o valor da arrematação, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. Certifique-se nos autos da ação de execução em apenso. Prossiga-se na execução regularmente. Anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. P.R.I. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriclione, Aulo Augusto Prato, Renata Dequech, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

36.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-959/2006-LA-GOIA AGROPEC. E ADM. DE IMOVEIS S/S LTDA e outros x CHEVRON BRASIL LTDA. e outros.Sobre as defesas apresentadas pelos embargante, manifestem-se os embargados no prazo de dez dias -Adv. Joao Carlos de Oliveira, Joao Carlos de Oliveira Junior, Melissa Marino-

37.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-1091/2006-ELIANE VALLE x BANCO ITAU S/A. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Renata Dequech-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1114/2006-DECIO THOMAZINHO JUNIOR e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Nadia Hommerschag Nora, Alexandre Alberto Merlo Vianna, Juliana Piscichio Zanoni Parron-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1229/2006-SILVIA MARIA CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. Desiree Lobo Muniz Santos Gomes-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/2007-DULCINEY GUERGOLETTE x BANCO BRADESCO S/A. Tendo em vista o pagamento da dívida informado, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art.794, II do CPC. Expeça-se alvará autorizando o levantamento dos valores depositados as fls.12, 14 e 16 em favor do exequente, conforme requerido. Intime-se a executada para recolher o valor das custas no valor de R\$ 183,50 e FUNREJUS. Após, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Gustavo Aydar de Brito, Maria Jose Stanzani e Daniel Hachem-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A x KELLEN MENCK BRUNER e outros - Deve a parte autora providenciar o preparo das custas iniciais. Prazo de cinco dias, devendo, neste mesmo prazo, retirar a Carta Precatória expedida, promovendo a distribuição com as peças necessárias. -Adv. Ricardo Laffranchi e Roberto Laffranchi-

42.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-281/2007-RO-

BERTO JOSE FRANCISCO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. ... DEFIRO A LIMAR, uma vez que constatada a presença dos requisitos essenciais para a concessão da medida extrema, conforme previsão legal elencada no art.273 do CPC. ... Cite-se o reu para apresentar defesa. O descumprimento da medida far incidir multa diária em favor dos autores de R\$ 1.000,00. Oficie-se para levantamento da inscrição. Apresentem os autores no prazo da impugnação a contestação, certidão atualizada do SERASA e SCPC. Deixo de conceder aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita porque a natureza do contrato celebrado, os valores envolvidos e a contratação de pericia são circunstâncias que afastam a miserabilidade protegida pela lei 1060/50. Promovam os autores, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas, diligências que não suspende ou inviabiliza o cumprimento do item II. Adv. Renata Dequech-

43.-DECLARATORIA-284/2007-ROSEMEIRE SILVERIO DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

44.-INDENIZACAO-294/2007-ANTONIO SANTOS BALDREZ x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 14 DE JUNHO DE 2007, AS 13:45 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável. DEFIRO, POR AGORA, os benefícios da assistência judiciária, mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Ademir Simoes, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan e Elizabeth Nadalin-

45.-INDENIZACAO-335/2007-ROSA MARIA LOPES SAMPAIO x J.L ASSIS IMOVEIS S/C LTDA - Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citação, promovendo a postagem, juntamente com as peças necessárias, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Rita de Cassia Ferreira Leite-

46.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-337/2007-INTERMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALR LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Preliminarmente, providencie a autora o pagamento das custas iniciais, bem como promova o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Viviane Vergamini Terni, Sílvia Maria Porto e Fatima Cristina Bonassa Bucker-

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 21/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0107	000035/2007
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0112	000066/2007
ADRIANO BARBOSA	0033	000373/2003
ALDO HENRIQUE FAGGION	0022	000555/2001
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0105	000028/2007
	0106	000034/2007
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	0027	000258/2002
ALEX FABIANO OLIVEIRA DA	0148	000387/2007
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0118	000082/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0024	000064/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0091	001026/2006
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0079	000461/2006
ANA LUCIA BOHMANN	0007	000836/1999
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0029	000042/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0037	000058/2004
ANDRÉ LUIS GORLA	0129	000323/2007
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0077	000376/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0045	000337/2004
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0146	000378/2007
ANTONIO FIDELIS	0143	000372/2007
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0028	000007/2003
ANTONIO L. ANTUNES	0027	000258/2002
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0052	000485/2004
	0054	000808/2004
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0116	000078/2007
AULO AUGUSTO PRATO	0009	000093/2000
	0144	000373/2007
BEATRIZ FERREIRA DIAS FER	0022	000555/2001
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0084	000774/2006
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0003	000076/1998
	0149	000013/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA	0128	000308/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0015	000708/2000
	0016	000847/2000
	0069	000545/2005
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0080	000516/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0088	000924/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0042	000203/2004
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0025	000143/2002
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	0025	000143/2002
CARLOS JOSE FRAGOSO	0074	000235/2006
CARLOS ROBERTO BORBA NAVO	0058	001050/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0039	000126/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0078	000387/2006
	0139	000358/2007

CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0023	000683/2001
CECILIO MAIOLI FILHO	0053	000745/2004
	0097	001141/2006
CELSO ZAMONER	0007	000836/1999
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0042	000203/2004
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0071	000853/2005
	0152	000140/2006
CIDIO SEVERINO	0149	000013/2000
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0131	000331/2007
CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0048	000407/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0017	000874/2000
	0026	000182/2002
CLEUSA CHIMENTAO	0064	000270/2005
CRISTIANE CAMILA BONACIN	0142	000368/2007
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0028	000007/2003
	0064	000270/2005
CRYSTIANE LINHARES	0136	000354/2007
DANIA MARIA RIZZO	0081	000540/2006
DANIEL SILVA NUNES BUSCH	0084	000774/2006
DANIELA D AMICO MORAES	0114	000368/2007
DANIELA PAZINATTO	0024	000064/2002
DANIELA SAQUETE	0156	000047/2007
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0057	000981/2004
DARIO BECKER PAIVA	0051	000452/2004
DAVID SCHNAID	0005	000170/1999
DEBORAH FRANCIELLE M. CLE	0045	000337/2004
DENIS OKAMURA	0084	000774/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0019	000292/2001
DENISE ALMIRA BORBA	0019	000292/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0019	000292/2001
DIVINO FLAUZINO DA SILVA	0155	000035/2007
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0125	000290/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0109	000041/2007
EDERALDO SOARES	0044	000283/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0034	000572/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0087	000922/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0126	000293/2007
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0120	000123/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0006	000673/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	0053	000745/2004
	0097	001141/2006
ELISANGELA FLORENCIO	0055	000862/2004
	0102	001303/2007
ELLEN PATRICIA CHINI	0007	000836/1999
	0036	000033/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0029	000042/2003
	0095	001119/2006
	0108	000037/2007
	0132	000336/2007
EMERSON GARCIA PEREIRA	0040	000145/2004
EMMANUEL CASAGRANDE	0096	001129/2006
ENEIAS DE SOUZA REIS	0149	000013/2000
ENIVALDO TADEU CUNHA	0012	000290/2000
ERIKA EHARA	0078	000387/2006
IVALDO GONÇALVES LEITE	0093	001076/2006
FABIANE NORAH SCHNAID	0005	000170/1999
FABIO APARECIDO FRANZ	0145	000377/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0025	000143/2002
FABIO RENATO DE ASSIS	0073	000226/2006
FABIO ROTTER MEDA	0141	000361/2007
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0063	000190/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0014	000369/2000
	0032	000235/2003
FERNANDA CORONADO FERREIR	0084	000774/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0021	000388/2001
	0052	000485/2004
	0054	000808/2004
FERNANDO CHAGAS	0130	000330/2007
FLORIANO YABE	0031	000220/2003
FRANCISCO AMORESE	0076	000350/2006
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0032	000235/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0012	000290/2000
FRANK OHASHI SAITA	0023	000683/2001
GARIBALDI MENEZES DELIBER	0056	000886/2004
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0025	000143/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0067	000362/2005
GILBERTO PEDRIALI	0041	000155/2004
	0080	000516/2006
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0145	000377/2007
GISELE ASTURIANO MARTINS	0067	000362/2005
GLAUCO C. DE OLIVEIRA JUN	0127	000298/2007
GLAUCO IWERSEN	0045	000337/2004
	0110	000048/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0032	000235/2003
	0081	000540/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0090	000948/2006
HELIO AUGUSTO MACHADO CORR	0082	000569/2006
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0118	000236/2007
IDELANIR ERNESTI	0083	000766/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0147	000379/2007
INGRID LEVY	0025	000143/2002
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	0004	000027/1999
ISRAEL HERMENEGILDO DA SI	0101	001235/2006
IVAN PEGORARO	0009	000093/2000
IVAN PEGORARO	0032	000235/2003
IVAN PEGORARO	0060	000022/2005
IVAN PEGORARO	0075	000268/2006
	0079	000461/2006
	0081	000540/2006
	0117	000080/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0034	000572/2003
	0042	000236/2007
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	0010	000115/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0029	000042/2003
	0055	000862/2004
	0095	001119/2006
	0108	000037/2007
	0132	000336/2007
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0080	000516/2006
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0007	000836/1999
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0152	000140/2006
JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE	0090	000948/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0014	000369/2000
JOAQUIM JOSE DE MELO	0016	000847/2000

JORGE BENATO BUENO	0054	000808/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0049	000408/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0057	000981/2004
JOSE AUGUSTO GONCALVES	0038	000111/2004
JOSE CARLOS LUCCA	0064	000270/2005
JOSE CICERO CELESTINO	0040	000145/2004
	0094	001109/2006
JOSE CUNHA GARCIA	0036	000033/2004
JOSE DORIVAL PEREZ	0058	001050/2004
	0062	000118/2005
	0070	000627/2005
JOSE FRANCISCO ASSIS	0073	000226/2006
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0074	000235/2006
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0100	001188/2006
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0019	000292/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0002	000082/1997
	0024	000064/2002
JOSE VICENTE FERREIRA	0154	000024/2007
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0099	001185/2006
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0078	000387/2006
	0139	000358/2007
JULIANA PISICCHIO ZANONI	0002	000082/1997
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0011	000252/2000
	0051	000452/2004
	0068	000447/2005
KATIA NAOMI YAMADA	0028	000007/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000082/1997
	0012	000290/2000
	0024	000064/2002
	0056	000886/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0014	000369/2000
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0036	000033/2004
LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	0063	000190/2005
	0064	000270/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0012	000290/2000
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0104	000003/2007
LEONARDO MIZUNO	0064	000270/2005
LEONARDO NAVARRO TOMAZ DE	0086	000885/2006
LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA	0047	000371/2004
LILIAN ONO SPOLON	0025	000143/2002
LINCO KCZAN	0045	000337/2004
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA	0110	000048/2007
LORENZA MARTINEZ G.MAICHA	0025	000143/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0131	000331/2007
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0080	000516/2006
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0097	001141/2006
LUIS AUGUSTO NEGRO DUTRA	0137	000356/2007
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0064	000270/2005
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0004	000027/1999
LUIZ FABIANI RUSSO	0043	000219/2004
LUIZ LOPES BARRETO	0048	000407/2004
	0123	000223/2007
LUIZ NEGRAO MARQUES	0040	000145/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0109	000041/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0147	000379/2007
MANUELA BALAROTTI ALHO DA	0065	000029/2007
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0059	001056/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0040	000145/2004
MARCELO JIRAN QUEIROZ	0092	001058/2006
MARCIA LORENI GUND	0034	000572/2003
	0042	000203/2004
MARCIA RIBEIRO PASELLO	0005	000170/1999
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0112	000066/2007
MARCIO LUIZ NIERO	0098	001156/2006
	0135	000353/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000708/2000
	0016	000847/2000
	0069	000545/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0013	000295/2000
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0010	000115/2000
	0027	000258/2002
	0060	000022/2005
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0080	000516/2006
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	0040	000145/2004
MARCOS LEATE	0009	000093/2000
	0032	000155/2004
	0060	000022/2005
	0075	000268/2006
MARCUS VINICIUS ESTEVES D	0081	000540/2006
MARCUS VINICIUS NASCIMENT	0117	000080/2007
MARGARIDA SATHLER	0025	000143/2002
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0065	000291/2005
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0007	000836/1999
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0007	000836/1999
MARIA INES MAIA CONEUNDE	0010	000115/2000
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0028	000007/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0103	000002/2007
MARIA LUCÍLIA GOMES	0131	000331/2004
MARIA PAULA FUGANTI	0077	000376/2006
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0086	000885/2006
MARINETE VIOLIN	0062	000118/2005
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0061	000085/2005
MARIO PAGANI NETO	0114	000072/2007
MARIO ROCHA FILHO	0002	000082/1997
	0038	000111/2004
	0041	000155/2004
MARISA DA SILVA SIGULO	0150	000203/2001
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0024	000064/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0008	000045/2000
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0064	000270/2005
MICHELLE CRISTINA BAZO	0079	000461/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0045	000337/2004
	0110	000048/2007
MILTON MARCELO WEFFORT	0025	000143/2002
MOACI MENDES LEITE	0048	000407/2004
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE	0129	000

expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -82/1997- BCO ITAU S/A x JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA e outro - I)- Considerando-se a inércia dos credores penhorantes (fls.262/263), bem assim a anterioridade da penhora aqui realizada (agosto/1997), defiro o pedido retro (fls.349), eis que a solução de eventual concurso de preferência não seria diferente (arts. 612 e 711, ambos do CPC). II)- Expeça-se alvará judicial autorizando o exequente a efetuar o levantamento do saldo total do produto da arrematação. Validade: 60 dias... V)- Diga o credor quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. VI)- Vinculo a expedição do alvará à preclusão desta decisão. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, MARIO ROCHA FILHO e JULIANA PISCICCHIO ZANO NI PARRON-.

3. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -76/1998-ESTADO DO PARANA x REGINETE CORREA LEMOS-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.202) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

4. COBRANCA -27/1999- RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS x CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNIC. LDNA. - Ante o transito em julgado da decisao de fls.: a)- expeca-se o respectivo precatório, no valor de R\$ 19.775,85, de natureza alimentícia; b)- expeca-se a certidão respectiva, no valor de R\$ 3.955,16, para instruir a requisicao de pequeno valor a ser formulada pelo credor. -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, IOLAINE KISNER TEIXEIRA, LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PAULO ANCHIETA DA SILVA-.

5. ORDINARIA-170/1999-JOSE ANTONIO MONIZ DOMINGOS e outros x PAULO ROBERTO FRANZON FILHO e outro - Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o expediente de fls.284/285 e ainda, quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID e MARCIA RIBEIRO PASELLO-.

6. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-673/1999-BANCO DO BRASIL S/A x M.P.V. INFORMATICA S/C. LTDA. e outros- Sobre o pedido de pgto parcelado do debito, diga o exequente no prazo de cinco dias (CPC, art.745-A). -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

7. DECLARATORIA C/C COBRANÇA -836/1999- SIND. SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA x PAVILON - SERVIÇO DE PAVIMENTACAO DE LONDRI-NA - Diga o credor em cinco dias ante o alegado na peticao retro. -Advs. ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER, ELLEN PATRICIA CHINI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRAZZON, MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY, RENATA KAWASAKI SIQUEIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, SALETE TEREZINHA DE SOUZA, SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e SILVIA DA GRACA YUNG-.

8. BUSCA E APREENSAO-45/2000-CIPASA - ADM. DE CONSORCIOS SOC. CIVIL LIMITADA x ROSANGELA BRESAN RODRIGUES SILVA-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincão e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VINICIUS DA SILVA BORBA-.

9. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-93/2000-NEYMAR RODRIGUES MANSANO - ESPOLIO DE: x ALIANÇA DO BRASIL SEGURADORA - Ao credor, em cinco dias, ante o depósito efetuado. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e PEDRO PAULO PEDROSA-.

10. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-115/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MARIA APARECIDA ESTHER SANTOS- Diga a credora em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. NARCISO FERREIRA, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, SOLANGE TISSOT, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, MARIA INES MAIA CONEQUINDES, JATHIR EDUARDO MANTOVANI e OSWALDO FERREIRA AYRES NETO-.

11. RESC.CONTRATO-252/2000-CELIA REGINA RUSSO ZAMPIERI x SITIO DO ENGENHO - ADM.EMPREEND.PART.S/C.LTDA.- Intime-se o requerido/ vencido a efetuar o pgto da condenação (R\$ 1.143.633,47) no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. Em caso de nao cumprimento, diga o autor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO A. MARTINS, PAULO SERGIO MECCHI e TEREZA CRISTINA MOREIRA MANSANEIRO-.

12. RESC.CONT. C/C DECL.NULID.CLA-290/2000-MAS-SAYUKE YONEKURA e outro x BCO ITAU S/A- Conforme restos decidido as fls., houve a inversao do onus da prova nestes autos, razao pela qual a responsabilidade do pgto dos honorarios periciais é do reu. Assim, intime-se o reu p/ que diga em cinco dias do interesse na producao da prova. -Advs. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, ENIVALDO TADEU CUNHA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-.

13. EMB.EXEC.-295/2000-MARIA OFELIA GARCIA MEIRELLES e outro x BCO ITAU S/A- Aos embargantes, em cinco dias, ante o informado na peticao retro. -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

14. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -369/2000- SEARA IND.E COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x LEO-

NOR MARQUES - Intime-se a exequente p/ que se manifeste sobre o expediente de fls.121 e ainda, quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

15. EXEC.HIPOTECARIA-708/2000-BANCO ITAU S.A x MARIO RENATO ONCKEN- A conta e preparo (R\$ 616,00). Prazo de cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. EMB. EXEC. -847/2000- MARIO RENATO ONCKEN x BANCO ITAU S.A - A conta e preparo (R\$ 678,26). Prazo de cinco dias. -Advs. JOAQUIM JOSE DE MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

17. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-874/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x HELMUTH BERLING- Ciencia ao exequente de todo o teor do oficio originario do d. juizo deprecado. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

18. MAND.SEGURANCA-236/2001-ADEMAR MARTINS RODRIGUES e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-.

19. COBRANCA-292/2001-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x OSVALDO BOTARO VIEIRA e outro-Intimem-se os devedores a efetuarem o pgto da condenacao (R\$ 71.538,97) no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, DENISE ALMIRA BORBA e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-.

20. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-361/2001-MARIA IZABEL MARTINEZ VIEIRA x ELIAS DAHER FILHO- A consideracao do reu/vencedor, no prazo de cinco dias. Em caso de silencio, archive-se. -Advs. NELSON SAHYUN e NEIDE NOBRE DELAI-.

21. RESC.CONT. C/C PED. TUT. ANT.-388/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x PEDRO ALVES FILHO e outro- A consideracao da credora, no prazo de cinco dias. Em caso de silencio, archive-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

22. RESPONSABILIDADE CIVIL-555/2001-TANIA REGINA JACOB x MARCELO TITO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.410) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. PAULA CRISTINA DIAS, BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ e ALDO HENRIQUE FAGGION-.

23. MONITORIA-683/2001-BANCO DO BRASIL S/A x L. MARQUES & MARQUES S/C. LTDA. e outros-Ciencia a parte da resposta ao oficio remetido a Receita Federal. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO-.

24. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-64/2002-ELISIO DE CAMARGO NEVES FILHO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Conforme já reiterado pelo reu, houve de sua parte a desistência da prova pericial, mesmo com a inversao do onus da prova. Assim, o feito comporta julgo antecipado. Venham-me p/ sentença. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-.

25. CAUTELAR INOMINADA -143/2002- GLOBAL TELECOM S/A. x SERCOMTEL CELULAR S/A.- Intime-se a devedora a efetuar o pgto da diferenca apontada (R\$ 500,20), no prazo de quinze dias, sob pena de aplicacao da multa de 10% (475-J, CPC). -Advs. SANDRO RAFAEL BONATTO, INGRID LEVY, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, CARLOS HENRIQUE FERNANDES e SILVA, OTAVIA BORTOTTI DALEFFE, LORENZA MARTINEZ GMAICHACKI, MILTON MARCELO WEFFFORT, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARGARIDA SATHLER, PAULO ROBERTO PIRES, SELMA PEREIRA VALERIO e FABIO MARTINS PEREIRA-.

26. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-182/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x PRODUÇÃO LTDA. e outros- Intime-se a exequente p/ que se manifeste sobre a informacao supra e prosseguimento do feito, bem assim para que proceda o deposito em juizo do valor bloqueado, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

27. COBR. C/C INDENIZ.-258/2002- ATAIDE DE SOUZA MIRANDA x ANTONIO LUQUES ANTUNES e outro - Indefiro o pedido de fls., posto que o litisconsorte foi declarado revel, e, nesta condicao, os prazos contra ele correm em cartorio. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONCALVES VALLE, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE e ANTONIO L. ANTUNES-.

28. COBRANCA C/ ARBIT/MENTO HONOR -7/2003- NELSON SCHIETTI DE GIACOMO x NEFROCLINICA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA - Recebo os recursos de apelacao (fls.818/821 e 826/843) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. / Sobre o deposito efetivado voluntariamente pela re (R\$ 10.108,00), diga o autor em cinco dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-.

29. DEPOSITO-42/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS S/C LTDA x ALBARI DOS SANTOS - Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao (fls.41) e prosseguimento do feito, a consideracao da credora. Prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVAR BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

30. MONITORIA-103/2003-FLORENTINO JOSE SALOMAO x AMILTON BATISTA CARDOSO- Diga o autor em cinco dias ante o informado no oficio retro. -Adv. THARIK DE THARSO THANES-.

31. MONITORIA-220/2003-JULIE JOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ADILSON SANTOS DE OLIVEIRA- Diga a credora em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. RENATO TAVARES YABE e FLORIANO YABE-.

32. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-235/2003-RICARDO ANTONIO CALIXTO x METALFAMA INDUSTRIA METALURGICA DE PERFILADOS LTDA e outro - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. FABRICIO MASSI SALLA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, GUILHERME REGIO PEGORARO e FRANCISCO AGUILERA FILHO-.

33. INDENIZ. POR DANO MORAL-373/2003-MINORGAN - IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x RPC - REDE PARANAENSE TELEVISAO-LOND.- REDE GLOBO - A consideracao da re/vencedora, no prazo de cinco dias. Em caso de silencio, archive-se. -Adv. ADRIANO BARBOSA-.

34. PRESTACAO DE CONTAS -572/2003- NELI FERREIRA LINN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- ...julgo procedente o pedido inicial, condenando o reu a prestar as contas pedidas, da movimentacao da conta corrente n. 09572-90, ag.365, a partir de 01/02/1999, na forma do art.917 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar e via de consequencia condeno o sucumbente ao pgto das custas e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00... -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS -15/2004- LEONICE GARCIA x ELZA MARIA SOARES CALDEIRA - Antes de apreciar o pedido retro, intime-se a credora p/ que junte aos autos certidão atualizada do CRI competente em relacao ao imovel indicado a penhora. -Advs. NELSON SAHYUN e NEIDE NOBRE DELAI-.

36. DECL.C/ REPET.INDEB. -33/2004- OSVALDO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- ...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de: a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal; b) condenar o reu a restituir os valores pagos pela autora a titulo de taxa de iluminacao publica, no periodo de vigencia e eficacia da lei mencionada, incidindo ao debito a correcao monetaria pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mes; c) reconhecer a prescricao quinzenal, restringindo a repeticao aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da acao. O valor podera ser apurado mediante calculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts.604 e 614, II, do CPC. Em face da sucumbencia, considerando que autora decaiu de parte minima em seu pedido, condeno o reu ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticos ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessario. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA e ELLEN PATRICIA CHINI-.

37. INDENIZ. POR DANO MORAL-58/2004-CRISMERE DAGMAR DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

38. REPARACAO DE DANOS -111/2004- DORIVAL DIAS DE SOUZA x INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA - ...julgo totalmente improcedente o pedido inicial, deixando de reconhecer a existencia de dano moral e condenando o autor sucumbente ao pgto das custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00... Tendo em consideracao que o autor e beneficiario da justica gratuita, dou incidencia ao art.12 da L.1060/05. -Advs. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, NADIA HOMMERSCHAG NORA e JOSE AUGUSTO GONCALVES-.

39. DECLARAT.NULIDADE-126/2004-ACM - ASSOC. DEFESA CONSUM. USUARIOS MED. BRASIL x MUNICIPIO DE LONDRINA - Defiro (fls.186), suspendendo a audiencia de inst. e julgo. Expeca-se carta precatória para oitiva da testemunha. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

40. COBRANCA -145/2004- BCO DO BRASIL S/A x ORQUIZA E CIA LTDA e outros- Intimem-se os novos procuradores dos reus da proposta de honorarios do perito judicial (R\$ 3.200,00). -Advs. JOSE CICERO CELESTINO, EMERSON GARCIA PEREIRA, LUIZ NEGRAO MARQUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ-.

41. EMB. TERCEIRO -155/2004- PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LONDRINA x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO- ...ante o exposto, acolhendo a reconhecimento manifestado pelo embargado, do direito a desconstituicao da penhora em sede de embargos de terceiro, declaro extinto o processo com julgo do merito (269, II, CPC), ordenando se expeca mandado para liberar os moveis descritos acima da constricao judicial, viabilizando o registro da compra e venda operada pela embargante. Finalmente, condeno a embargante a suportar o onus da sucumbencia, condenando-a ao pgto das

custas processuais (remanescentes) e honorarios de advogado que fixo em R\$ 700,00... -Advs. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON e GILBERTO PEDRIALI-.

42. REVISAO CONTRATUAL-203/2004-JOSE FIOR NETO x CARREFOUR ADM. CARTOES COM. PART. LTDA- Ante a desistencia da prova perical, venham-me para sentença. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-.

43. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-219/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x TERCIO BECCATI FILHO- O prazo de suspensao requerido ja se esgotou. Diga a credora em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-.

44. COBRANCA-283/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LONDRIPEC IND. E COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros- Intime-se o autor p/ que junte aos autos os docs. solicitados pelo perito judicial. -Adv. EDERALDO SOARES-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS -337/2004- LINS DE CASTRO JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE PITANGA e outro - Ciencia as partes de todo o teor do oficio de fls.307, oriundo do d. juizo deprecado (Irati - PR), que informa haver designado o dia 21/08/2007, as 14:00 horas, p/ a inquiricao da testemunha arrolada pelos requerentes. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LINCO KCZAM, VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DEBORAH FRANCIELLE M. CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN-.

46. USUCAPIAO -350/2004- ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS DE LONDRINA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincão e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-.

47. MONITORIA-371/2004-VLADIMIR MOREIRA x ELIANA PEREZ DE OLIVEIRA-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincão e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. LEOPOLDO TISSATO ISHIKAWA-.

48. INDENIZ. MAT./MORAL-407/2004-NARESH KUMAR SHARMA x ALICE KATSUKO OGUIDO e outros-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. PAULO CELSO COSTA, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, MOACIMENDES LEITE e CLAUDIA SPINASSI SANTOS-.

49. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-408/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x NIVALDO FERREIRA DA SILVA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.71) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

50. INVENTARIO -426/2004- EMIKO OTANI KISHINO x ANTONIO YOSHIO KISHINO- P/ prosseguimento deste inventario indispensavel a avaliacao e o recolhimento do imposto de transmissao causa mortis incidente sobre o bem situado no Estado de SP. Assim, p/ que se evitem mais despesas p/ o Espolio com cumprimento de carta precatória, faculto a inventariante o recolhimento do referido imposto administrativamente junto a agencia de rendas da localidade do bem. Com o recolhimento sera possivel saber o valor do bem, posto que o imposto de transmissao incide sobre este valor. Portanto, intime-se a inventariante para que providencie o recolhimento na forma proposta - administrativamente - no prazo de trinta dias. -Adv. TAMOTSU KIMURA-.

51. COBRANCA -452/2004- OSVALDO ZACARIAS e CIA LTDA x LUIS EDUARDO FERNANDES DA SILVA e outros - Pedido de extincão homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. DARIO BECKER PAIVA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-.

52. COBRANCA COND.-485/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO NORTE II x CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - Sobre a nomeacao de bens a penhora e prosseguimento do feito, diga o credor em cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

53. DESPEJO C/C COBRANCA-745/2004-JOSE GOMES x CELSO ADRIANO DE SOUZA e outro - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

54. COBR. C/C INDENIZ.-808/2004-ELIO BASSO e outro x S & L - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Custas remanescentes = R\$ 692,30. -Advs. JORGE BENATO BUENO, FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

55. RESC.CONT. C/C DEV.QUANT.PAG.-862/2004-WILLYAN ROWER SOARES e outro x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - I)- Expeca-se o alvara. II)- Homologo o pedido de extincão, ante o acordo noticiado, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. Custas satisfeitas. -Advs. ELISANGELA FLORENCIO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

56. EMB. EXEC. -886/2004- BCO BANESTADO S/A x RUTH

YOUKO TSUKAMOTO- ...julgo improcedentes os presentes embargos, ao fim de dar curso normal a execução, condenando o embargante ao pto das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00... -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTI-EL LOURENCO PEREIRA FILHO, SERGIO HENRIQUE GOMES e GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR.-

57. EMB. EXEC. -981/2004- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES - ...julgo procedente em parte os embargos a execução de título judicial, tendo-o como tempestivo, mas reduzindo o valor dos honorários tal qual estabelecido no v. acordado, ou seja, R\$ 400,00, equivalente a 20% da condenação de R\$ 2.000,00 e sobre o montante da condenação (indenização, honorários de advogado mais custas judiciais) incida juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice do INPC a partir do trânsito em julgado do acordado, cuja soma deveria ser apurada em nova conta a ser apresentada em memorial de cálculo junto a execução. Via de consequência, condeno o sucumbente embargado a suportar as custas dos embargos e honorários de advogado que fixo em 10% do valor atribuído a causa... -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR e RENATA DEQUECH.-

58. INVENTARIO -1050/2004- G.B.N. x T.C.N. e outro - 1-Intime-se o inventariante a se manifestar sobre a impugnação às primeiras declarações formulada pelo herdeiro C. R. B. N. (fls. 665/667), no que se refere à omissão arguida quanto aos valores recebidos por conta das locações (aluguéis) dos imóveis do Espólio. Prazo de 05 dias. 2-As providências requeridas no item 1 (Do testamento) -fls. 665-, devem ser implementadas pelo próprio herdeiro Carlos diretamente junto aos Cartórios Extrajudiciais das localizadas por ele indicadas. Portanto, indefiro tal pleito. 3-Na fase da impugnação (CPC-1000) não se há que falar em valores dos bens, sendo esta providência próxima, conforme dispõe o artigo 1003 do CPC. Contudo, considerando que a inexistência de herdeiros incapazes, e também zelando pela rápida solução dos inventários, concito os herdeiros sobre a possibilidade de partilha amigável, com, se possível, indicação de quais bens possam contemplar o quinhão de cada um, sempre se utilizando de bom senso, tomando-se como parâmetro os valores que a Fazenda Pública atribuir aos bens para fins de tributação ou mesmo através de avaliação de mercado, sugerindo-se orçamentos de três imobiliárias idôneas, no caso de imóveis, sob pena de se submeterem à partilha judicial, ocasião em que se tornariam condôminos (1/3 de cada bem para cada um). Friso que a providência sugerida visa, além da rápida solução dos inventários, grande economia aos Espólios (em detrimento aos próprios herdeiros, por óbvio) com avaliação dos bens -despesas com cumprimento de mandato, nomeação de avaliador para bens especiais e cumprimento de carta precatória em comarca de outro Estado da Federação-. Prazo de 15 dias para que os interessados se manifestem. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e CARLOS ROBERTO BORBA NAVOLAR.-

59. INDENIZ. POR DANO MORAL-1056/2004-EMERSON LAZARO DEZAN x BANCO BCN S/A / BANCO BRADESCO S/A- O cumprimento espontâneo foi intempestivo... Logo, a incidência da multa de 10% é aplicável ao caso. A contadora do juízo (cálculo geral atualizado - R\$ 988,20). Expeca-se o mandato de penhora e avaliação, devendo o credor efetuar o prévio preparo da GRC em cinco dias. Considerando que o depósito foi a título de pto, expeca-se alvará em favor do credor e do Sr. Escrivão... -Advs. RENATA DEQUECH e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO.-

60. DESPEJO C/C COBRANCA-22/2005-WANDERLEY ZANOTTO LOPES DOS SANTOS x MARCELINO SEIDI YOSHIDA-Intime-se o devedor a efetuar o pto do débito (R\$ 22.700,34) no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

61. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-85/2005-IPETEC - INST. PESQ. EDUC. TECNOL. E CIENTIFICAS x ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO- Sobre a devolução da deprecata e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA.-

62. EMB.EXEC.-118/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x ODAIR JUSTINO-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Advs. MARINETE VIOLIN e JOSE DORIVAL PEREZ.-

63. CIVIL PUBLICA -190/2005- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA e outros - A decisão proferida no Ag. de Inst. abrange o pedido de fls. 1977/1979. Entretanto, a decisão do Ag. ressalta que a livre disposição dos bens pelos agravados perdura "ate o julgo de merito do presente agravo de instrumento". Portanto, intime-se a requerida Esteio Eng. e Aerolevantamentos p/ que informe sobre o julgo do agravo, assinalando-se o prazo de cinco dias. -Advs. RENATO DE LIMA CASTRO, LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, RONALDO GOMES NEVES e FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-

64. CIVIL PUBLICA-270/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x WAURIDES BREVILHERI JUNIOR e outros- Indefiro o pedido de chamamento ao processo, pois a intervenção de terceiros foi proposta depois da contestação. Ademais, o próprio autor da ação esclareceu as razões de não ter incluído as pessoas mencionadas ao polo passivo da relação processual. Venham-me p/ decisão de saneamento. -Advs. LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, RENATO DE LIMA CASTRO, RONALDO GOMES NEVES, JOSE CARLOS LUCCA, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, OMAR ABES SALLE, CLEUSA CHIMENTAO, ULYSSES AIRES MERCER, MAURO SHI-

GUEMITSU YAMAMOTO, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e CRISTINA DE LIMA ASSAF.-

65. ARROLAMENTO-291/2005-ELIZABETH CUMPIAN SERAPIAO x MIGUEL LOURENCO CUMPIAN e outro - Vistos. Plano de partilha homologado por sentença, ficando, de consequência, adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. -Advs. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA.-

66. DESPEJO-294/2005-CECILIA HARUMI NIDAHARA x ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA - Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado./Aguarde-se por trinta dias. Em caso de silêncio, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. RYOSEI KUNIYOSHI.-

67. ARROLAMENTO-362/2005-JOANA DA SILVA DE SOUZA x NAIRO CONSTANCIO DE SOUZA - Vistos. Auto de adjudicação homologado por sentença. Transitada em julgado, expeca-se a carta de adjudicação. -Advs. GISELE ASTURIANO MARTINS e GERALDO SAVIANI DA SILVA.-

68. COBRANCA SUMARIA-447/2005-EDGARD PIETRA-ROIA x JAMIL JANENE-Intime-se o autor para depósito dos honorários no prazo de quarenta e oito horas. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET e ROBSON MARCELO A. MARTINS.-

69. EXEC.HIPOTECARIA-545/2005-BANCO ITAU S.A x NEIDE ALVES BATISTA- Acolha as razões de fls. 76/77, em face dos dos argumentos do exequente, e, especialmente, porque a foram pretendida não acarreta prejuízos para a executada... Proceda-se a avaliação requerida, observando-se o disposto na portaria nº 1/2005... / Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

70. BUSCA E APREENSAO-627/2005-BV FINANCEIRAS A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x AVAIR DOS REIS MATEUS-Ciência a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES.-

71. INDENIZ. MAT./MORAL-853/2005-ROBERTA SODRE MADUREIRA DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANÁ-Ciência ao reu dos docs. juntados pelas autoras (fls.116/131). -Adv. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA.-

72. ARROLAMENTO-1006/2005-AUREA DE TOLEDO BENTEUS e outros x ANTONIO ARTERO BENTEUS- Concedo a viuva-meira e demais herdeiros os benefícios da assist. jud. gratuita, que abrange também as despesas de cartório extrajudicial. Advs. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA.-

73. ARROLAMENTO -226/2006- MARTA VIEIRA DE LIMA VARELLA e outros x LAZARO DE LIMA - Intime-se a inventariante para que junte aos autos em cinco dias o doc. solicitado as fls.35. -Advs. JOSE FRANCISCO ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS.-

74. RESC.CONT. C/C REINT. POSSE-235/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x ROBERTA KELLY ARIELLO- Informe a autora em cinco dias se houve cumprimento do acordo de fls.59, possibilitando a extinção e arquivamento do processo. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ, CARLOS JOSE FRAGOSO e PEDRO SANTOS DE JESUS.-

75. BUSCA E APREENSAO-268/2006-BANCO FINASA S.A x MARIA LUZA PRATES- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.-

76. ARROLAMENTO-350/2006-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x GARDIOZO PEREIRA DA SILVA e outro-Sobre a devolução, sem exito, da carta de citação (fls.53) e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. FRANCESCO AMORESE.-

77. MONITORIA -376/2006- HELIO ANTONIO TSUTSUI x LUIZ CARLOS VAZ DE LIMA e outro - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. ANGELA KARIANA CHIRNEV PEDOTTI e MARIA PAULA FUGANTI.-

78. BUSCA E APREENSAO-387/2006-BV FINANCEIRAS A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ROGERIO FRANCISCO BORTOLASSE- Ciência a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal. -Advs. ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

79. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -461/2006- SERVIÇO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LIMITADA x MAURO ANTONIO CALDARELLI - Em sede de exceção de pré-executividade -fls.44/54- o executado pretende a suspensão do feito, bem assim a declaração de nulidade da execução, ao argumento de que um conflito de leis no tempo teria se instalado. Sustenta, ademais, que tal conflito teria ferido o devido processo legal, subtraindo-lhe o direito de defesa. Note-se que a alteração do CPC, veiculada pela Lei 11.382/2006, entrou em vigência em 26/02/2007, o que vai de encontro aos argumentos do executado/excipiente. Ademais, se o executado/excipiente pretendia se insurgir contra o despacho de fls.34, deveria tê-lo feito através da via processual adequada, qual seja o recurso de agravo. Por outro lado, no que diz respeito à alegada inoportunação para defesa, note-se que esta será instalada tão logo o juízo seja garantido com a penhora (já ordenada). O devido processo legal e a ampla defesa seriam violados, portanto, caso houvesse a aplicação incontinenti e imediata da nova lei, conforme pretende o excipiente, eis que o prazo para em-

bargos já teria expirado, conforme preceitua o novo art.738 do CPC. Logo, rejeito de plano a exceção oposta e ordeno o prosseguimento da execução. Cumpra-se o despacho de fls.43. -Advs. IVAN PEGORARO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA BAZO.-

80. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -516/2006-BCO BRADESCO S.A x SYLVIO CARLOS SILVA JUNIOR - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o acordo celebrado, sendo o processo julgado extinto. Pelo mesmo motivo, julgo extinto os embargos em apenso (autos n. 112/07). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO.-

81. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-540/2006-RITA ELIETE NIEDZIEJKO x JOSE EDUARDO MASSARIOL- Sobre o recurso adesivo, diga a parte recorrida em quinze dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e DANIA MARIA RIZZO.-

82. INDENIZ. C/C LIMINAR -569/2006- ELIAS BARBOSA DE MEDEIROS e outros x IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA e outros - Homologo o pedido de desistência em relação aos reus JM Empreend. Imob. e Lenildo L. Ferreira ME e julgo extinto o processo. Deferido o pedido de inclusão de Vilson Silveira no polo passivo da demanda. -Adv. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA.-

83. BUSCA E APREENSAO-766/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/O. x ANTONIO GOMES-Ciência a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

84. COBRANCA-774/2006-ROQUE DE CAMARGO LIMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Recebo o recurso de apelação (fls.47/52) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Advs. DENIS OKAMURA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e DANIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA.-

85. ARROLAMENTO -864/2006- MARIA APARECIDA JACINTHO e outros x JOÃO JACINTHO - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Adv. PAULO ANCHIETA DA SILVA.-

86. MONITORIA-885/2006-ANA CAROLINA SILVA CACCEFO x VINICIUS MIRANDA DE ARAUJO - Concedo ao reu/reconvinte os benefícios da gratuidade de justiça. Intime-se o autor a manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de fls.18/31, no prazo de dez (10) dias, bem assim para que conteste a reconvenção, em quinze (15) dias (art.316, CPC). -Advs. VALDECI ELEUTERIO, MARIA TEREZINHA NAVARRO e LEONARDO NAVARRO TOMAZ DE AQUINO.-

87. ARROLAMENTO -922/2006- NATALINA SELMER DOS SANTOS x INÁCIO APRIGIO DOS SANTOS - Vistos. Auto de adjudicação homologado por sentença. Transitada em julgado, expeca-se a carta. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT.-

88. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-924/2006-K.G.M - COM. REPRESENT. PROD. AGROPECUARIOS LTDA x MAXIMILIANO ENDRISSE - ESPOLIO DE - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO.-

89. SUSTACAO DE PROTESTO-944/2006-TUBARÃO ARTIGOS PARA PESCA LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outro-Sobre a devolução, sem exito, da carta de citação (fls.43) e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ.-

90. INDENIZ. POR DANO MORAL -948/2006- JOSE MARTINS COSTA x GLOBAL TELECOM S.A (VIVO) - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o noticiado acordo firmado entre as partes, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. SANIA STEFANI, JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, NANCY TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA.-

91. DECLARATORIA C/C COBRANCA-1026/2006-MARLENE AVELINO BELLA ROSA x MARCOS REINALDO DE OLIVEIRA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.117) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.-

92. DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS-1058/2006-TUBARÃO ARTIGOS PARA PESCA LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outro-Sobre a devolução, sem exito, da carta de citação (fls.53) e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO JIRAN QUEIROZ e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ.-

93. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1076/2006-BANCO ITAU S.A x VELLEJAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.23) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE.-

94. ALVARA JUDICIAL-1109/2006-MARLI MONTANINI x - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO.-

95. BUSCA E APREENSAO-1119/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILMAR GONZAGA- Informe a autora quanto ao julgo do conflito de competência suscitado pelo juízo deprecante. Prazo de cinco dias. -

Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

96. MONITORIA-1129/2006-COFRERPAN - COM. FERMEN- TOS e PROD. PANIFICAÇÃO LTDA x MARIA APARECIDA SALES-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.27) e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. EMMANUEL CASAGRANDE.-

97. ALVARA JUDICIAL-1141/2006-ELSON BENTO DE ARAUJO e outro x - Devem os requerentes atender ao disposto no item 5.4.3.1, do Código de Normas. Prazo de cinco dias. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA.-

98. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-1156/2006-BORDIGNON MATERIAIS CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x ELEAZAR DE PAULA GALVAO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.55) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO.-

99. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT. ANT. -1185/2006-MARCELO RIBEIRO COSTA RIOS x TELERJ CELULAR S/A - Sobre a devolução, sem exito, da carta de citação (fls.21) e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.-

100. MONITORIA-1188/2006-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x THIAGO APARECIDO FERREIRA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.34) e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.-

101. ARROLAMENTO -1235/2006- GILBERTO PEREIRA RODRIGUES e outros x TEREZA PEREIRA GOULART - Vistos. Plano de partilha homologado por sentença, ficando, de consequência, adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. -Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA.-

102. NOTIFICACAO-1303/2006-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LUCAS CARRARO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.37) e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. ELISANGELA FLORENCIO.-

103. BUSCA E APREENSAO -2/2007- ITAU SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS VAZ TEIXEIRA - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. ROMARA COSTA BORGES e MARIA LUCILIA GOMES.-

104. FALENCIA-3/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA x TABAJARAS COMERCIO DE COLCHÃO LTDA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.240) e prosseguimento do feito, diga a credora, querendo, em cinco dias. -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.-

105. BUSCA E APREENSAO -28/2007- BCO SAFRA S/A x CLEBER PESCADOR - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

106. BUSCA E APREENSAO-34/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ALIPIO RODRIGUES PEREIRA FILHO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.22) e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

107. EMB.TERCEIRO -35/2007- PAULO CEZAR IANCHESKI x NIPPON COBRANÇAS LTDA - Sobre a impugnação aos embargos e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO.-

108. BUSCA E APREENSAO -37/2007- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x BALTAZAR DE CASTRO - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

109. MONITORIA-41/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CLONE CARTUCHOS LTDA - ME e outros-Sobre os embargos monitorios, diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

110. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-48/2007-MA- NOEL ANTONIO LEONEL e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Indefiro o pedido de limitação do litisconsorte ativo por entender que o n. de autores no presente feito não é suficiente p/ comprometer a defesa, nem mesmo obstara a rápida solução do litígio. -Advs. WOLNEY CESAR RUBIN, LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN.-

111. RESOLUCAO CONTRATUAL-51/2007-ALVARO AUGUSTO DOMINGUES DA SILVA e outro x ARTENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO.-

112. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-66/2007-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x LEILA REGINA FERREIRA PONTES- Custas remanescentes = R\$ 25,01. -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.-

113. BUSCA E APREENSAO-71/2007-BANCO ABN AMRO

REAL S.A. x SIMONE APARECIDA PIRES DOS SANTOS-Defiro. Oficie-se. Diga o autor quanto ao prosseguimento do feito./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

114. EMB.EXEC.-72/2007-DIGITEP DIGITAÇÃO TREINAMENTO E PROCESSAMENTO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Sobre a impugnação aos embargos, diga a embargante, querendo, em dez dias. -Advs. MARIO PAGANI NETO e DANIELA D AMICO MORAES-.

115. BUSCA E APREENSAO-75/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.20) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

116. INVENTARIO-78/2007-ELIAMAR GARCIA BUSTO e outros x ARMANDO GARCIA GOMES- O processamento dos demais atos serao praticados nos autos em apenso, com aproveitamento, no que couber, dos atos aqui praticados. -Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-.

117. BUSCA E APREENSAO -80/2007- BCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o acordo celebrado, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

118. DESPEJO-82/2007-SANDRA REGINA CONNICK x OLENO VOLPI JUNIOR-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.18) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-.

119. EMB.EXEC.-116/2007-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA-Sobre a impugnação aos embargos, diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

120. PRESTACAO DE CONTAS-123/2007-HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA x AGA S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

121. DECL.C/ REPET.INDEB.-124/2007-DULCINEIA APARECIDA DA LUZ LIMA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

122. ALVARA JUDICIAL-154/2007-PACÍFICO CALDEIRA CASTRO e outros x - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES-.

123. MONITORIA-223/2007-CLAUDIO APARECIDO CANUTO x ROBERTO APARECIDO DA SILVA-Sobre a devolução, sem êxito, da carta de citação (fls.25) e prosseguimento do feito, a consideração da autora. Prazo de cinco dias. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIZ LOPES BARRETO-.

124. DECLARATORIA-232/2007-ANA MESTRE MARQUES GUILHERME e outros x PARANAPREVIDENCIA- Intimem-se os autores para pgto das custas e taxa funerária (R\$ 209,64), sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos (CPC, 257). -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

125. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-290/2007-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ANTONIO AUGUSTO DA SILVA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito (R\$ 474,99) no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

126. BUSCA E APREENSAO-293/2007-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS x CRISTIANA PERES DE SOUZA OKAMOTO- Tratando-se de venda a crédito com reserva de domínio e uma vez comprovada a mora da devedora, através do protesto do título, impõe-se o deferimento liminar da apreensão do bem vendido, descrito na inicial, que permanecera sob o depósito da autora, na forma do art.1071 do CPC. Nomeio como perito, o oficial de justiça encarregado do cumprimento do mandado, para que proceda a vistoria e a avaliação do bem.. A expedição do mandado fica vinculada ao recolhimento das custas da diligência, inclusive vistoria e avaliação. -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

127. ALVARA JUDICIAL-298/2007-MARIA DE JESUS FIEDLER x - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCO C. DE OLIVEIRA JUNIOR-.

128. HABILITAÇÃO-308/2007-EUGENIO MERANCA x KINJI TAGUCHI - ESPÓLIO DE- Cite-se. Desde que recolhidas as custas da diligência, expeça-se o mandado. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

129. DESPEJO C/C COBRANCA-323/2007-ALEXANDRE FUJIHARA e outro x ANDRÉIA AVIAN ESPINOZA e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRÉ LUIS GORLA e MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO-.

130. MAND.SEGURANCA -330/2007- NELSON AVELINO DANTAS x ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PA-

RANÁ e outro - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Custas pelo impetrante, que fica dispensado do pgto, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe concedo. Defiro o pedido de desentranhamento dos docs. que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. -Advs. SANDRO AUGUSTO BONACIN e FERNANDO CHAGAS-.

131. BUSCA E APREENSAO-331/2007-ITAU SEGUROS S/ A x NELI MARIA DE ANDRADE RIBEIRO-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.30) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. MARIA LUCÍLIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-.

132. BUSCA E APREENSAO-336/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MONICA FIUZA DE FREITAS- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

133. DECLARATORIA DE NULID.CAMBIAL-341/2007-MAURICIO EDUARDO FAIAD x HAMILTON COBO PIRES-Cite-se o reu... Desde que recolhidas as custas da diligência, expeça-se o mandado. Prazo de cinco dias. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

134. CONSIG.PGTO.-344/2007-RAFAEL ROSSI RAMOS x BANCO ITAU S.A- ...defiro a liminar p/ manter o autor na posse do veículo. Por fim, ao devedor incumbira o encargo de fiel depositário a quem cumpre zelar, guardar e conservar a coisa, inclusive sob pena de prisão, o que prejuízo algum acarretará ao banco credor, que já recebeu parte substancial da dívida, tem a garantia dos depósitos além da permanência da alienação sobre o bem. -Adv. VIVIANE POMINI-.

135. REINT.POSSE-353/2007-WALDOMIRO RODRIGUES TEIXEIRA x ODINÉIA DE FÁTIMA FERRAZ TEIXEIRA-...Expeça-se mandado liminar de reint. de posse. Cite-se.../ Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral de Justiça do PR. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

136. REINT. POSSE -354/2007- BCO ITAUCARD S/A x ROSENI APARECIDA CORDEIRO- ...defiro, sem ouvir a re, a expedição de mandado liminar de reint. de posse. Cumprido o mandado, cite-se a re... A expedição do mandado fica vinculada ao recolhimento das custas... -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

137. COBRANCA C/C CONSIGNAT. PAGTO.-356/2007-FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. LUIS AUGUSTO NEGRO DUTRA-.

138. MEDIDA CAUTELAR -357/2007- HIAM YOUSSEF EL SMAILI x BCO DO BRASIL S.A - ...Deixo de conceder a liminar. Cite-se. Concedo a assist. judiciária. -Advs. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

139. BUSCA E APREENSAO-358/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON LUIZ DA SILVA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Advs. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

140. PRESTACAO DE CONTAS-359/2007-KARIM ALI EL MAJZOUB x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- ...deixo de conceder a liminar. Cite-se. Defiro a assist. judiciária. -Advs. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

141. CANCELAMENTO DE PROTESTO-361/2007-Z TEC CONFECÇÕES LTDA x PRODUTA FOMENTO MERCANTIL S.A-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA-.

142. BUSCA E APREENSAO-368/2007-BANCO FINASA S/A x RICARDO LAIF CORDEIRO DOS SANTOS - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorários em R\$ 500,00. Expeça-se o mandado. -Adv. CRISTIANE CAMILA BONACIN-.

143. ANULATORIA C/C DANOS MORAIS -372/2007- GUILHERME FAUSTINO FIDELIS x STB - STUDENT TRAVEL BUREAU e outro - ...Concedo a liminar de sustação de protesto - providência cautelar... Oficie-se e cite-se./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO FIDELIS-.

144. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-373/2007-JOSE CARLOS MARQUES e outro x BANCO ITAU S.A- ...Deixo de conceder a antecipação da tutela. Cite-se./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-.

145. PRESTACAO DE CONTAS-377/2007-MAURO SALCO x BANCO ITAU S.A- ...deixo de conceder a liminar. Cite-se. Defiro a assist. judiciária. -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e FABIO APARECIDO FRANZ-.

146. CAUTELAR INOMINADA -378/2007- FHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x BCO ITAU S.A - ...Defiro a liminar. Oficie-se. Preste-se caução em 48 horas.

Cite-se./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-.

147. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-379/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO TIOSSI e outro-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

148. CAUTELAR DE ARRESTO-387/2007-SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS x PAVIBRAS - PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA-.

149. EXEC.FISCAL-13/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUIZ DOS SANTOS COM.E REPRESENTAÇÕES- Defiro (fls.59/68). O executado comprovou a condição de conta salário, sendo que nesta oportunidade solicito o desbloqueio respectivo... -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, ENEIAS DE SOUZA REIS e CIDIO SEVERINO-.

150. EMB.EXEC.-203/2001-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - P/ que nao se alegue qualquer nulidade, intime-se o devedor a efetuar o pgto espontaneo da condenação (R\$ 6.536,89) no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e MARISA DA SILVA SIGULO-.

151. CARTA PRECATORIA-126/2006-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR - VARA CIVEL-SHIROKO NUMATA e outro x OTAVIO LUIZ SCRAMIN e outro- Ciencia as partes da avaliação de fls. 42/43 (R\$ 145.000,00), podendo sobre ela manifestarem-se, querendo, em cinco dias (C.N., 5.8.7). -Adv. SHIROKO NUMATA-.

152. CARTA PRECATORIA-140/2006-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE-MG - 2ª VARA DA FAZENDA-ESTADO DE MINAS GERAIS x FAIÇAL JANNANI e outros- Para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), designo os dias 15/06/2007 e 29/06/2007, ambos às 14:00 horas. Na hipótese de não-realização da praça nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização... expeça-se o edital respectivo, com observância aos Arts. 686 e seguintes do CPC. Intimem-se as partes das datas acima, devendo os executados serem intimados pessoalmente, por mandado. / Deve o Credor comparecer em Juízo p/ proceder a retirada e respectiva publicação do edital, em tempo hábil p/ realização do ato (art. 687 CPC). -Advs. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

153. CARTA PRECATORIA-20/2007-Oriundo da Comarca de SÃO CARLOS-SP - 3ª VARA CIVEL - CARLOS ALBERTO MARAGNO x JZK CONSTRUÇÕES LTDA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.07) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. Em caso de silêncio, devolva-se. -Adv. RENATO CASSIO SOARES DE BARROS-.

154. CARTA PRECATORIA-24/2007-Oriundo da Comarca de CENTENARIO DO SUL-PR. - VARA CIVEL-VALDIVINA PEREIRA DA SILVA x FAHD HADDAD e outros - Sobre o teor da certidão da Sra. oficial de Justiça, diga a requerente em cinco dias. - Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

155. CARTA PRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de GOIANIA-GO - 5ª JUÍZADO CIVEL-MARCUS ALVES DE OLIVEIRA x JABUR PNEUS E RASTREAMENTO- Suspendo, por ora, o cumprimento da depreciação, posto que acolho as ponderações da exequente e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca... -Advs. DIVINO FLAUZINO DA SILVA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

156. CARTA PRECATORIA-47/2007-Oriundo da Comarca de CAMBORIÚ-SC - VARA ÚNICA-DANIELA SAQUETE e outro x JABUR PNEUS S.A-Sobre o oferecimento de bens a penhora e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. DANIELA SAQUETE-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAIISHI MATRICULA Nº.041.007 RELA-AO Nº. 12/2007. DRa. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0084	000114/2007
ADEMIR SIMOES	0093	000202/2007
ADRIANO MARRONI	0017	000455/2001
AGOSTINHO PIFER	0054	000145/2006
ALBERTO CORRADI	0009	000818/1998
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0003	000503/1995
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0031	000953/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0088	000161/2007
ANA LUCIA BOHMANN	0041	000005/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0064	000853/2006
ANAMARIA BATISTA	0011	000431/1999
ANTONIO CARLOS MONTEIRO D APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0112	000561/2002
	0109	000250/1999
	0062	000769/2006
	0033	001005/2003
	0004	000562/1995

ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0048	000813/2005
	0043	000331/2005
ARMANDO MAURI SPIACCI	0061	000765/2006
AULO AUGUSTO PRATO	0055	000175/2006
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0106	000241/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0024	000699/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0044	000455/2005
	0039	000839/2004
	0046	000584/2005
BRUNO PEDALINO	0008	000146/1997
CARLOS ALBERTO DE OLIV. P	0022	000591/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0023	000595/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0096	000225/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	0098	000227/2007
	0097	000226/2007
	0104	000233/2007
	0099	000228/2007
	0100	000229/2007
	0103	000232/2007
	0102	000231/2007
	0101	000230/2007
	0055	000175/2006
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0107	000246/2007
CASSIA DENISE FRANZOI	0030	000765/2003
CECILIO MAIOLI FILHO	0015	000683/2000
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0092	000193/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0034	000515/2004
CLAUDIO CESAR PINGO	0119	000029/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0036	000636/2004
	0031	000953/2003
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0116	000048/2006
CRISTINA QUATKE	0083	000088/2007
CYLMARA CARDOSO	0020	000230/2002
DANILO SERRA GONCALVES	0030	000765/2003
DENIS OKAMURA	0080	000060/2007
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0045	000575/2005
	0010	000426/1999
DORACI POLO MARTINS FERNA	0030	000765/2003
EDEN CARLOS BATISTA	0090	000187/2007
EDSON ALVES DA CRUZ	0049	000846/2005
EDSON LUIZ DUCAT	0115	000028/2006
	0059	000669/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0026	000824/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	0073	001284/2006
	0042	000083/2005
EELEZER DA SILVA NANTES	0015	000683/2000
ELLEN PATRICIA CHINI	0110	000398/1999
	0111	000091/2001
ELTON ALAVER BARROSO	0058	000395/2006
	0051	000898/2005
ERIKA EHARA	0041	000005/2005
EZOMAR TEIXEIRA	0121	000012/2007
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0114	000017/2006
FABIO DE CAMPOS LILLA	0033	001005/2003
FERNANDO FOGANHOLE DA SIL	0113	000847/2002
FERNANDO JOSE BONATO	0096	000225/2007
	0098	000227/2007
	0097	000226/2007
	0104	000233/2007
	0099	000228/2007
	0100	000229/2007
	0103	000232/2007
	0102	000231/2007
	0101	000230/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA	0048	000813/2005
	0043	000331/2005
	0095	000220/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0036	000636/2004
	0031	000953/2003
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0033	001005/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0063	000830/2006
FRANK OHASHI SAITA	0010	000426/1999
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0033	001005/2003
	0114	000017/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0021	000414/2002
GILBERTO ALVES TORRES	0038	000746/2004
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0081	000076/2007
GILBERTO PEDRIALI	0082	000083/2007
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0006	000573/1996
GUILHERME REGIO PEGORARO	0074	000001/2007
	0086	000125/2007
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0108	000247/2007
HUGO MESQUITA	0005	000928/1995
IONEIA ILDA VERONEZE	0085	000119/2007
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0002	000361/1992
	0074	000001/2007
	0086	000125/2007
IVAN MARTINS TRISTAO	0049	000846/2005
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0075	000023/2007
	0113	000847/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0058	000395/2006
	0051	000898/2005
JERONIMO FRANCISCO NETO	0065	000907/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0076	000025/2007
	0082	000083/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0008	000146/1997
	0013	000285/2000
JORGE BRANDALIZE	0044	000455/2005
	0050	000856/2005
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0001	000371/1991
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0025	000720/2002
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0114	000017/2006
JOSE MARCOS CARRASCO	0011	000431/1999
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0084	000114/2007
	0015	000683/2000
JOSUE GROTTI	0018	000524/2001
JOSUILSON SILVA ALVES	0025	000720/2002
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0045	000575/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0063	000830/2006
	0045	000575/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPEI DE A	0089	000185/2007
LEONARDO DE ALMEIDA		

LUIZ PEREIRA DA SILVA	0025	000720/2002
MARCELO PEREIRA COSTA	0056	000253/2006
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0094	000213/2007
MARCIA MARIA LISBOA	0010	000426/1999
MARCIO DOMINGOS ALVES	0113	000847/2002
MARCIO LUIZ NIERO	0067	001005/2006
MARCIO MIATTO	0040	000911/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0044	000455/2005
	0039	000839/2004
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0044	000455/2005
	0050	000856/2005
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0082	000083/2007
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0035	000585/2004
MARCOS LEATE	0002	000361/1992
	0074	000001/2007
	0086	000125/2007
MARCUS AURELIO LIOGI	0032	000974/2003
	0025	000720/2002
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0053	000027/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0069	001183/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0060	000684/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0114	000017/2006
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0033	001005/2003
MAURO VIOTTO	0007	0000841/1996
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0016	000253/2001
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0118	001240/2006
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0071	001259/2006
	0072	001260/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0117	001112/2006
MYLTON MESQUITA	0005	000928/1995
NARCISO FERREIRA	0057	000279/2006
NEILAR TEREZINHA LOURENCO	0033	001005/2003
NELSON DE SOUZA GALVAN	0007	000841/1996
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0028	000955/2002
NILZA APARECIDA SACOMAN	0081	000076/2007
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0033	001005/2003
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0061	000765/2006
	0027	000939/2002
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0003	000503/1995
PAULO AUGUSTO MARTINS	0020	000230/2002
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0082	000083/2007
	0091	000188/2007
PAULO CESAR VIEIRA TAVARE	0062	000769/2006
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0121	000012/2007
PETERSON MARTIN DANTAS	0091	000188/2007
RACHEL BOECHAT LUPPI	0046	000584/2005
RAFAEL ROSSI RAMOS	0016	000253/2001
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0018	000524/2001
RENATA DEQUECH	0019	000128/2002
	0055	000175/2006
RENATA SILVA BRANDAO	0047	000662/2005
RENATO BARROS DE CAMARGO	0077	000029/2007
RENATO LIMA BARBOSA	0110	000398/1999
RICARDO LAFFRANCHI	0037	000697/2004
	0068	001141/2006
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0045	000575/2005
RONALDO GOMES NEVES	0049	000846/2005
RONALDO GUSMAO	0052	000014/2006
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A	0011	000431/1999
SADI BONAITTO	0096	000225/2007
	0098	000227/2007
	0097	000226/2007
	0104	000233/2007
	0099	000228/2007
	0100	000229/2007
	0103	000232/2007
	0102	000231/2007
	0101	000230/2007
SANDRA MATSUBARA	0078	000035/2007
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0029	000490/2003
SANIA STEFANI	0014	000332/2000
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0022	000591/2002
SEBASTIAO BUENO DOS SANTO	0012	000140/2000
SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0070	001258/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0063	000830/2006
SHIROKO NUMATA	0045	000575/2005
	0010	000426/1999
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0046	000584/2005
SILVIA DA GRACA YUNG	0066	000986/2006
SONNY STEFANI	0014	000332/2000
SUELI CRISTINA GALLELI	0063	000830/2006
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	0064	000853/2006
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0110	000398/1999
THIAGO SIMOES RABELLO	0081	000076/2007
ULLYSSES AIRES MERCER	0024	000699/2002
	0001	000371/1991
VAINER RICARDO PRATO	0025	000720/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	0049	000846/2005
VILMA THOMAL	0079	000048/2007
VINICIUS DA SILVA BORBA	0023	000595/2002
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0087	000150/2007
	0105	000237/2007
WORNECI TEIXEIRA DA SILVA	0120	000206/2006

1.-A*AO DE DESPEJO-371/1991-MASSA FALIDA DE GA-VEA CONFECÇÕES IND.COMERCIO LTDA x JOSE CLAUDINO FERREIRA. "Considerando certidão do Sr. Oficial de Justiça as 111 dos autos, defiro o requerimento posto pela autora as fls. 113 e requisito auxílio de força policial para o cumprimento da ordem de despejo já emanada. Ainda, determino a autora que, sendo necessário, devesse oferecer os meios necessários a remocação dos bens que se encontram no imóvel. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias." -Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA e ULLYSSES AIRES MERCER-

2.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-361/1992-EDSON VARGAS x JOSE ANDRE DOS SANTOS e outros. "Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. II- Tendo em vista o número de folhas dos autos, de-se cumprimento ao item 2.3.9 do Código de Normas." -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

3.-A*AO DECL.INEX.REL. JURID. OR-503/1995-ENCOL S/

A. ENGENHARIA E INDUSTRIA x PLASCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. "I- ..., II-... III- Tendo em vista que nos presentes autos já houve a designação de duas audiências que não se realizaram em vista do não comparecimento das partes e seus procuradores conforme certidão de fls. 68 e 73-terço ainda considerando que a última manifestação nos autos ocorre há mais de 05(cinco) anos, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias informando se ainda existe interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação manifeste-se o Ministério Público." -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e ALBERTO CORRADI-

4.-A*ÇO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-562/1995-JOSE BRAULIO DA CRUZ x CONSORCIO NACIONAL APIS S/C LTDA. "I- Intime-se o requerente para que proveja a distribuição da Carta Precatória no juízo deprecado. II- Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

5.-FALÊNCIA-928/1995-GIULIO PAULO LAZZARI e outros x CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA. "I- Intime-se a parte que retirou a carta precatória (fls. 270- verso), para informar a respeito de seu cumprimento. II- Concomitantemente, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando informações a respeito da deprecata." -Adv. HUGO MESQUITA, MYLTON MESQUITA-

6.-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS-573/1996-TINTAS CORAL S.A. x COMERCIAL DE TINTAS CAZELLA LTDA. "Diante do exposto e de tudo mais que nos autos consta, defiro o pedido inicial determino a concordatária a restituição da importância correspondente ao preço das mercadorias alienadas, com acrescimo de juros de mora e correção monetária a partir do vencimento descrito nas duplicatas. Custas pela concordatária, bem como, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ass. JOSE CICHOCKI NETO05/11/2006." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

7.-A*ÇO DE BUSCA APREENSÃO R.DOM-841/1996-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADILSON GERALDO BUCCIOLI. "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, em consequência do V. Acórdão do Colégio Superior Tribunal de Justiça (fls. 386/387), decisão transitada em julgado e, ainda, determinação em recurso de Correição Parcial - v. Acórdão de fls. 436/442, que determinou o julgamento do mérito da presente ação, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de reintegrar definitivamente o autor Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, já qualificado, na posse do bem descrito na petição inicial, qual seja, "01 (um) Reboque Furgão, marca Tectran-Alumínio, modelo FBE-F3, ano/mod. 1995, chassis n.9EMF13030SMO01121", confirmando desta forma, a liminar de reintegração de posse de fls. 32. Em razão da sucumbência experimental, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a vista do disposto no artigo 20, # 4§, do Código de Processo Civil; o grau de zelo profissional; a prestação do serviço que se estendeu por 10 anos a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo Advogado, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN e MAURO VIOTTO-

8.-A*AO DE DESPEJO-146/1997-SM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x CDI COMERCIO DE MATERIAIS EM INFORMATICA LTDA e outros. "Sobre o laudo de avaliação intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 10(dez) dias. II- Requistem as certidões do item 5.8.8.2, do Código de Normas, com prazo de 20(vinte) dias para remessa. III- Despechei ainda nos autos em apenso (autos nº 285/2000). Cumpra-se ambos os despachos." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e CARLOS ALBERTO DE OLIV. PINHEIRO JR-

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-818/1998-JOSE BARROSO ROBLES x MIGUEL FORTE NETO. "Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 59/60) e que já foi quitado, na forma da petição referida e, com fundamento no artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Presente Processo. Custas já solvidas. Deixo de arbitrar honorários, vez que os mesmos também compoem o acordo que ora homologo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. AGOSTINHO PIFER-

10.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-426/1999-CLAUDIMIR MORENO RUIZ x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. "I- Defiro o requerimento de fls. 267/271, vez que o indeferimento do benefício da assistência judiciária depende de declaração formal, assinada pelo próprio requerente ou por procurador com poderes especiais, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. II- Intime-se a requerida para que no prazo de 10(dez) dias efetue o depósito dos valores referentes aos honorários do Sr. Perito, possibilitando o prosseguimento do feito." -Adv. FRANK OHASHI SAITA, MARCIA MARIA LISBOA, SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO-

11.-A*ÇO MONITÓRIA-431/1999-LUCIA DO CARMO MARTINS DE CANINI x SAMIRA NABHAN. "I- Defiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, solicitando que seja informado ao somente o atual endereço do executado cujo CPF devesse constar obrigatoriamente do ofício, sob pena de restar frustrada a determinação. II- Intime-se o exequente para retirar o ofício, sendo que o mesmo devesse arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações." -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI-

12.-A*AO DE DESPEJO-140/2000-SHIZUKO GUNZI GUN-

JI x CELIA MARQUES DA CRUZ e outros. "I- Intime-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato, possibilitando o deferimento do pedido de fls. 139. II- Com a juntada do documento, e independentemente de novo despacho, de-se vista dos autos ao procurador do executado mediante carga em livro próprio." -SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS-

13.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-285/2000-CDI - COMERCIO DE MATERIAIS EM INFORMATICA LTDA. x SM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. "Avoquei os autos. II- Considerando decurso do prazo de intimação sem pagamento, deve o valor do débito ser acrescido de 10% de multa, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários, na incidência nesta fase. III- Intime-se o exequente a apresentar memória discriminada do débito, incluindo a multa, na forma do artigo 614, inciso II, c/c artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

14.-A*ÇO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-332/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MINAS GERAIS x BENJAMIN SANTANA e outros. "Para se evitar qualquer alegação, não tendo havido manifestação do exequente, intime-se para se manifestar a respeito do requerimento de fls. 175 dos autos. A seguir voltem conclusos para decisão a respeito e designação de data para arreamento do bem penhorado." -Adv. SANIA STEFANI, SONNY STEFANI-

15.-A*ÇO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-683/2000-ADAHIR DE CASTRO BISATTO x JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO. "A conta e preparo, voltando após conclusos para sentença. Valor R\$ 235,52." -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

16.-A*ÇO MONITÓRIA-253/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x EDILSON CORREA DA SILVA. "Considerando que a serventia não se encontra cadastrada para a referida penhora in line, indefiro o requerimento. II- Contudo, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil para que efetue o bloqueio dos valores apresentados pelo exequente as fls. 60 dos autos, com comunicação, possibilitando a penhora dos mesmos e prosseguimento da execução. Inclua-se no ofício o CPF do executado. Intime-se. Cumpra-se." -Adv. MIGUEL ANTONIO RAMOS, RAFAEL ROSSI RAMOS-

17.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-455/2001-FRANCISCO DE ASSIS BRITO x IRACEMA QUINTILHANO. "Intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito. II- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observando-se as devidas atuações e comunicações do Código de Normas, promovendo-se baixa na distribuição após o pagamento das custas remanescentes." -Adv. ADEMIR SIMOES-

18.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-524/2001-MARIVALDO JUSTINO DA SILVA e outros x O ESTADO DO PARANÁ. "De-se ciência as partes e ao Ministério Público do retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justiça para, no prazo comum de 10(dez) dias requererem o que entenderem necessário." -Adv. REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA e JOSUE GROTTI-

19.-A*ÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-128/2002-NEY CARLOS DE CASTRO COSTA x BANCO HASBC S.A. "Intime-se o autor para se manifestar, efetuando o depósito dos valores devidos ao Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. II- Decorrido o prazo sem manifestação, o que devesse ser certificado, sem necessidade de novo despacho, intime-se o réu a se manifestar." -Adv. RENATA DEQUECH-

20.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-230/2002-NIVALDO NUNES XIRIQUEIRA x MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND.DE AZULEJOS ELIANE. "Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls. 97 dos autos, decorrido o prazo para pagamento, não havendo notícia de descumprimento e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Presente Processo com Resolução de Mérito. Custas já solvidas. Deixo de arbitrar honorários, vez que compoem o acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 19/03/2007." -Adv. CYLARA CARDOSO e PAULO AUGUSTO MARTINS-

21.-A*ÇO MONITÓRIA-414/2002-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e CIA LTDA x F.J. CORREIA ASSIS M.E. "Defiro o requerido as fls. 91/92, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras, ações ou qualquer outra forma de investimento em nome da executada, até o limite do valor do débito. Devesse constar obrigatoriamente dos ofícios o CNPJ do executado, sob pena de restar frustrada a determinação." -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

22.-INVENTÁRIO-591/2002-IRACI SALOMAO KAIRUZ x TUFFI MIGUEL KAIRUZ. "Vencido o prazo, a manifestação do Autor(a)/Credor(a), sob intimação. Int." -Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

23.-A*AO DECLARATORIA / SUMARIA-595/2002-ORTENCIA MARIA DA SILVA x JD COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA e outros. "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO/S-699/2002-ANTONIO FABIO CLAUDINO FERREIRA x MASSA FALIDA DE GAVEA CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA. "De-se ciência as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ULLYSSES AIRES MERCER-

25.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCUMENTOS-720/2002-JOSE SILVIO SERNACHE DE FREITAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. "De-se ciência as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito." -Adv. JOSUILSON SILVA ALVES, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-824/2002-LOJAS COLOMBO S.A. COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x SILVIA SALVIANO DA SILVA. "Intime-se o exequente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito sob pena de arquivamento." -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

27.-MEDIDA CAUT. PROD. ANTEC.PROV-939/2002-CODEL-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRI-NA x CONSTRUTORA FREDERICO LTDA. "Intime-se a requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção." -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

28.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-955/2002-MARMORARIA GONGORA LTDA x TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. "Intime-se o executado para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a propriedade do bem oferecido a penhora." -Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

29.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCUMENTOS-490/2003-LIMA E VAZ LTDA x BANCO BRADESCO S.A. "Intime-se o requerente para que no prazo de 10(dez) dias manifeste sobre a petição e documentos de fls. 113/123." -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

30.-A*AO DE DESPEJO-765/2003-MARIA APARECIDA FERREIRA JABUR x MARY ANN NORITAKE DOS SANTOS e outros. "A conta e preparo. Valor R\$ 624,02." -Adv. DANILLO SERRA GONCALVES, CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

31.-A*AO DE DEPOSITO-953/2003-BANCO FINASA S.A. x ROGERIO CESAR LOPES e outros. "Vencido o prazo, a manifestação do Autor(a)/Credor(a), sob intimação. Int." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

32.-A*AO DE DEPOSITO-974/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x JULIA ANDREA DINIZ LOBATO. "I- Intime-se o requerente para que proveja a distribuição da Carta Precatória no juízo deprecado. II- Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

33.-A*ÇO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-1005/2003-SOLIMAR APARECIDA MOREIRA TONETT e outros x OSCAR TACLA IMOVEIS S/C LTDA e outros. "Vistos etc. Conheço da opositiva para proceder os esclarecimentos, embora não sejam questões atinentes a espécie. A inércia da inicial poder-se-ia dizer e daquelas que se confunde com o mérito e seria apreciada a final em sentença. No entanto como parecer existir uma dificuldade dos opositores cumpre vincar que REJEITO a preliminar. A inicial está dentro do razoável e do normal nas lides processuais, demonstrando a situação fática e a pretensão jurídica, bastante suficiente para o conhecimento da matéria e para permitir a ampla defesa dos suplicados. Com relação aos pontos controvertidos, embora tenha sido manifestado na decisão anterior que a instrução probatória deferida deveria cumprir este mister, não resta dúvida de que o ponto controvertido em acão de cobrança e definir se os requeridos devem a autora, individual ou solidariamente, e senão o quanto exato pelo menos os escopos norteadores da liquidação, obviamente, em caso de procedência. Aguarde-se, pois audiência." -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, FRANCISCO AGUILERA FILHO, FABIO DE CAMPOS LILLA, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA F.-

34.-ARROLAMENTO-515/2004-IOLANDA GUILHERME CAMPOS x DORIVAL PEREIRA CAMPOS. "Defiro o requerido pelo Ministério Público. Intime-se a inventariante para esclarecer, na forma requerida as fls. 54, abrindo-se após vista ao Ministério, sem necessidade de novo despacho." -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-585/2004-SOCIEDADE BRASILEIRA DA CIENCIA PLANTAS DANINHAS x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA."I-..., II-..., III- De-se vista dos autos ao procurador da executada pelo prazo legal mediante carga em livro próprio." -Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

36.-A*AO DE BUSCA APREENSÃO AL.-636/2004-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ANTONIO VALDEMAR MARONI. "Vencido o prazo, a manifestação do Autor(a)/Credor(a), sob intimação. Int." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-A*ÇO MONITÓRIA-697/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA x ADRIANA APARECIDA DEGAN CUARELI. "I- Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias apresentar demonstrativo do débito atualizado. II- Apresentado o valor atualizado do débito, independente de novo despacho, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras, ações ou qualquer outra forma de investimento em nome da executada, até o limite do valor do débito. Devesse constar obrigatoriamente do ofício o CPF da executada, sob pena de restar frustrada a determinação." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

38.-A*AO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-746/2004-LOJAS TANGER LTDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA. "Intime-se a requerente para que no prazo 10(dez) dias efetue o recolhimento dos valores devidos em razão da peritipação do Ministério Público. II- Em seguida, de-se nova vista dos autos ao Ministério Público." -Adv. GILBERTO ALVES TORRES-

39.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/2004-BANCO ITAU S.A. x EDSON LUIZ DOS SANTOS CONFEC*OES. "I- Defiro o requerido as fls. 59. II- Intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

40.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-911/2004-BANCO BRADESCO S.A. x ODAIR JOSE NANIS. "Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 40), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, a manifestação da Credora sob intimação." -Adv. MARCIO MIATTO-

41.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-5/2005-BANCO FINASA S.A. x FABIANO RICARDO DE OLIVEIRA. "Tendo em vista as certidões de fls. 49 e 49-verso, intime-se o requerente para no prazo de 10(dez) dias manifeste sobre o prosseguimento do feito." -Adv. ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

42.-A*AO DE DEPOSITO-83/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x FERNANDO DE SOUZA ANDRADE. "Intime-se o requerente para no prazo legal se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados as fls. 34/38." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

43.-A*AO DE DESPEJO-331/2005-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x LOURDES DE PAULA PESSOA e outros - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

44.-EXECU*AO HIPOTECARIA S.F.HABI-455/2005-BANCO ITAU S.A. x CELSO BALDO e outros. "Com despacho nos autos em apenso nº 856/05. II- Intime-se as partes para que tomem ciência da decisão do agravo de fls. 77/82." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JORGE BRANDALIZE e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

45.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-575/2005-JOSE MARCOS DE MOURA e outros x BANCO BANESTADO S.A. "Remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento." -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, SHIROKO NUMATA, DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

46.-A*ÇO DE BUSCA APREENSÃO R.DOM-584/2005-ROMAO SESSAK x SILAS RODRIGUES DA SILVA. "Mantenho a decisão agravada. Atenda-se o ofício de fls. 107 e 124. Informe-se. 2- Defiro o pedido de fls. 144, pois não se trata de processo que tramita em segredo de justiça. 3- Cite-se o Reu, observadas as formalidades legais." -Adv. BRUNO PEDALINO, RACHEL BOECHAT LUPPI e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

47.-ARROLAMENTO-662/2005-MARILZA APARECIDA MARTINS x CLEVERSON SEDEMAK BERNARDINO. "Intime-se o inventariante para reclamar o imposto devido, na forma da manifestação da Fazenda Estadual e, ainda, juntar aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, como já determinado, possibilitando homologação da partilha nestes autos." -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

48.-A*ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-813/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL I x SEBASTIAO FERREIRA BARROS - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

49.-INDENIZA*ÇO - ORDINÁRIO-846/2005-NEWFORM COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x CAMPILAR COSINHAS PLANEJADAS. "I- Indefiro o processamento do recurso de agravo de instrumento, em sua modalidade retida, posta pela requerida as fls. 75/77 dos autos. Dispõe o artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil que das decisões interlocutorias proferidas em audiência o recurso deve ser interposto oral e imediatamente, o que não foi observado pela parte, pelo que indefiro o processamento do recurso de agravo retido. II- Intime-se. Na sequência, aguarde-se audiência de instrução e julgamento já designada." -Adv. RONALDO GOMES NEVES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ e IVAN MARTINS TRISTAO-

50.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-856/2005-CELSO BALDO e outros x BANCO ITAU S.A. "I- Com despacho nos autos em apenso nº 455/05. II- Intime-se o embargante para que no prazo legal se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 75/107." -Adv. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

51.-A*AO DE DEPOSITO-898/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIONE DOS SANTOS VACARO. "A manifestação do autor em face da certidão de fls. 112." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

52.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2006-CAAP-SML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENS. SERV. MUNIC x SILVIO APARECIDO SPOSITO - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RONALDO GUSMAO-

53.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2006-HUSMANN DO BRASIL LTDA x MASTER COLD ENGENHARIA DE REFRIGERA*AO LTDA. "A manifestação do autor em face do ofício de fls. 82/129." -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

54.-A*ÇO DE PRESTACAO DE CONTAS-145/2006-MAURO AKIO TAKEDA x UNIBANCO S.A. "Tendo em vista o contido as fls. 135 e 135-verso, intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste requerendo o que de direito." -Adv. ADRIANO MARRONI-

55.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-175/2006-PAULO SILAS PROEN*A x BANCO SICOOB - SISTEMA DE COOPERAT. DE CREDITO. "Considerando proposta de honorários as fls. 143, manifestem-se as partes, intimando-se o autor ao depósito dos valores devidos." -Adv. CARLOS SERGIO CAPELLIN, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-

56.-DECL. NULIDADE CAMBIAL - ORD.-253/2006-LUZIA BERNARDO DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S.A. "Tendo em vista que houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/160 conforme certidão de fls. 160-verso, intime-se a autora para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste requerendo o que de direito." -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

57.-INVENTÁRIO-279/2006-LELITE ALMEIDA SILVEIRA x EDMUNDO VAZ SILVEIRA. "Intime-se o inventariante para dar cumprimento ao requerido pela Fazenda Pública Estadual em suma manifestação de fls. 73. Apos, o cumprimento, sem necessidade de novo despacho, manifeste-se a Fazenda Pública e o Ministério Público." -Adv. NARCISO FERREIRA-

58.-A*AO DE BUSCA APREENSAO AL.-395/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RAFAELA RIBEIRO COELHO. "Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 34/35) e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, Juro Extinto o Presente Processo com resolução do Mérito. Custas já solvidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ass. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO. 20/03/2007." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

59.-EMBARGOS A EXECU*AO FISCAL-669/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x MUNICIPIO DE LONDRINA. "I- Com despacho nos autos em apenso nº 20/06. II- Intime-se o embargante para que no prazo legal se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados as fls. 214/343." -Adv. EDSON LUIZ DUCAT-

60.-A*AO DECLARATORIA / SUMARIA-684/2006-ERMÍNIO SOARES DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA*OES. "I- Ciente da interposição do recurso de Agravo Retido. II- Intime-se o Agravado para se manifestar, em 10(dez) dias, voltando-me em seguida para os fins do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, com a manutenção ou reforma da decisão agravada." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

61.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-765/2006-WALDIR CANEZIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "Tendo em vista a Execução de pre-executividade apresentada as fls. 104/108, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias." -Adv. ARMANDO MAURI SPIACCI, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

62.-MANDADO DE SEGURAN*A-769/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETORA DA 17a. REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA e outros. Vistos etc. I-..., II-..., III- Recebo o recurso, tempestivamente interposto, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. IV- Registre-se que o apelado já apresentou suas contra-razões de recurso. V- Não havendo determinação de suspensão do trâmite do processo e, sim, exclusivamente, suspensão da execução de sentença, o que foi obstado pelo recebimento do recurso também não feito suspensivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas. VI- De-se ciência as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo." -Adv. PAULO CESAR VIEIRA TAVARES e ANAMARIA BATISTA-

63.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-830/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x THALES FERNANDO LIMA - ME e outros. "DESPACHO I- I- Considerando requerimento posto as fls. 32/33 e documentos que o acompanham, manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça em 05 (cinco) dias. II- De-se ciência as partes do Ofício (telegrama) de fls. 38/38, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, relativamente a concessão de liminar em Habeas Corpus Preventivo impetrado."DESPACHO 2- Considerando esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça (fls. 41) e, ainda ofício de fls. 42/43, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

64.-A*AO POPULAR-853/2006-FERNANDO CESAR MENDES ZAMUNER x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros. "I- Deixo de receber os embargos de declaração, por terem perdido seu objeto, ante a determinação de recolhimento do mandado erroneamente expedido(despacho de fls. 75). Intime-se... Diante do exposto, considerando que houve obstáculo aos reus para apresentação de informações, defiro o requerido, restituindo-se aos reus 10(dez) dias para apresentarem informações, contados a partir da intimação a ser feita pelo Diário da Justiça, considerando-se, ainda, a forma de contagem de prazo determinada pelo Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, em intimações a serem feitas pela imprensa oficial. Intime-se." -Adv. SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO e ANA LUCIA

BOHMANN-

65.-ARROLAMENTO-907/2006-CARMEM MELO PEREIRA x ANOLFO PEREIRA. "Manifeste-se a inventariante." -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

66.-ARROLAMENTO-986/2006-LUIZ CARLOS DE LIMA x MARIA FLORINDA LIMA. "Intime-se o inventariante para juntar aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, como já determinado, possibilitando homologação da partilha nestes autos." -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

67.-A*ÇO MONITÁRIA-1005/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRU*AO E DECORA*AO LTDA x MARCELO MACHADO - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

68.-A*ÇO MONITÁRIA-1141/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x ALIETE BARBOSA DA SILVA. "I- Devidamente citado as fls. 42, a re deixou de apresentar embargos ou mesmo de efetuar o pagamento do débito, consoante certidão de fls. 42-verso. II- Assim, com fulcro no artigo 1.102c, do C.P.C., constitui-se o débito, de pleno direito, em título executivo judicial. III- Intime-se o autor-exequente, para requerer a execução do título judicial, apresentando ainda memória discriminada do débito, devidamente atualizada, possibilitando o prosseguimento, com intimação da executada e penhora de bens." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

69.-ARROLAMENTO-1183/2006-ORDALIA PEREIRA SALGADO IVALÉA x BENEDITO FELIPPE IVALÉA. "Intime-se o inventariante para recolher o imposto devido, na forma da manifestação da Fazenda Estadual e, ainda, juntar aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, como já determinado, possibilitando homologação da partilha nestes autos." -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

70.-MANDADO DE SEGURAN*A-1258/2006-FLORIZA FERREIRA NEVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA. "I- Manifeste-se a impetrante considerando documentos juntados com as informações prestadas pela Autoridade Coatora. II- A seguir, sem necessidade de novo despacho, manifeste-se o Ministério Público." -Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES-

71.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1259/2006-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA*OES e outros. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 42/66 e documentos." -Adv. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-

72.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1260/2006-ANTONIO EZIDIO DA SILVA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA*OES e outros. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 56/80 e documentos." -Adv. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-

73.-A*ÇO DE COBRAN*A - ORDINÁRIO-1284/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x CONSTRUTORA FREDERICO LTDA. e outros. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 32/46 e documentos." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

74.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-1/2007-ALCIDES ANTONIO ROSADO MAROLDI x HSBC SEGUROS. "Intime-se o requerente para que no prazo legal se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 17/128. II- Certifique-se se houve a propositura da ação principal e em caso positivo proceda-se o apensamento dos autos." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE-

75.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-23/2007-ELAINE CAMPREGUER SANTOS REIS x TELESCELULAR S.A. - VIVO. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 34/59 e documentos." -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

76.-EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2007-BANCO BRADESCO S.A. x LUMIBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DE MAT. ELET. LT e outros - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

77.-A*AO DE DESPEJO-29/2007-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRU*OES CIVIL LTDA x ZINAH DE LOURDES MELLO MORAES e outros - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

78.-A*AO DECLARATORIA / SUMARIA-35/2007-LOURIVAL SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e outros. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 109/133 e documentos." -Adv. SANDRA MATSUBARA-

79.-A*AO DECLARATORIA / SUMARIA-48/2007-GERNESIO CURSINO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA*OES. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 43/59 e documentos." -Adv. VILMA THOMAL-

80.-A*ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-60/2007-WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. "A manifestação do autor em face da contestação de fls. 18/30 e documentos." -Adv. DENIS OKAMURA-

81.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-76/2007-AUGUSTINHO CAIRES JUNIOR e outros x MANUEL PEREIRA DOS REIS. "I- O requerimento posto pelos autores as fls. 32/38 não merece provimento. Se não vejamos. II- No entendimento desta Magistrada, incabíveis embargos de declaração de decisões interlocutorias, vez que o artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil expressamente menciona que cabem embargos de declaração quando houver na sentença obscuridade, contra-

dicação ou omissão. Não se desconhece entendimento contrário do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo que, contudo, há também decisões no sentido do entendimento desta magistrada, "não admitindo embargos para esclarecer decisões agraváveis". Destarte, indefiro o requerimento formulado pelos autores as fls. 32/38. Intime-se. Aguarde-se citação do requerido e apresentação de resposta." -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN e THIA-GO SIMOES RABELLO-

82.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-83/2007-EDILSON CONRADO DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Havendo possibilidade de acordo, devera externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte adversa. II- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que encontra, oportunize-se a parte contrária se manifestar. III- Considerando o disposto no artigo 806, do Código de Processo Civil, certifique-se eventual propositura da ação principal. Em hipótese afirmativa, apensem-se voltando conclusos ambos os processos, oportunamente." -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

83.-MANDADO DE SEGURAN*A-88/2007-ELISEU KOPP e CIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITA*AO DA CMTU e outros. "I- Junte-se aos autos petição protocolada em 16/03/2007. II- Considerando documentos juntados com as informações pela Autoridade Coatora, intime-se o impetrante a se manifestar. III- A seguir, ao Ministério Público." -Adv. CRISTINA QUATKE-

84.-MANDADO DE SEGURAN*A-114/2007-JOSE ROQUE DA ROCHA x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "I- Considerando preliminares postas com a contestação, manifeste-se o impetrante. II- A seguir, sem necessidade de novo despacho, ao Ministério Público, voltando-me então conclusos para sentença." -Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, -

85.-A*AO DE BUSCA APREENSAO AL.-119/2007-BANCO ITAU S.A. x SERGIO LUIS ANTONIO CARDOZO - "A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

86.-A*AO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-125/2007-MARIA JOSE PESCAROLLI x CARLA MARIA CURY IVANTES e outros. "Considerando disposto no artigo 191, do Código de Processo Civil e procurações juntadas as fls. 20/21 dos autos, defiro o requerido devendo o prazo para contestação contar-se em dobro. Intime-se com urgência." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

87.-EXCE*AO DE INCOMPETENCIA-150/2007-GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. x SONIL VIAGENS E TURISMO LTDA. "I- Recebo a execução de incompetência, na forma do disposto no artigo 307 e seguintes, do Código de Processo Civil e determino a suspensão do processo ao qual se refere esta execução (autos nº 1.297/2006). Certifique-se. 2- Ao exceção para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar resposta, querendo, voltando-me conclusos. Intime-se." -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-

88.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-161/2007-COMERCIAL DE TINTAS GON*ALVES & RIBEIRO LTDA x BANCO ITAU S.A. "A manifestação do autor em face da certidão de fls. 29." -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

89.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-185/2007-DELENO LOUREN*O FILHO x BANCO BANESTADO S.A. e outros. "I-..., II-..., III- Por não se adequar a qualquer das hipóteses previstas no artigo 155, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de tramitação em segredo de justiça. IV- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o Dr. Advogado do autor a juntar declaração assinada de próprio punho pelo autor, dando conta de estar ciente das penalidades na falsidade da declaração, no prazo de 10(dez) dias." -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

90.-A*ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-187/2007-CARLOS LUIZ DA SILVA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. "1- Para audiência de conciliação designo o dia 09/08/2007, as 14:00 horas. 2- Cite-se o reu, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data designada para audiência, para que compareça a audiência, ocasião em que poderá se defender, desde que o faça por intermédio de Advogado, ficando o reu cientificado que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil). 3- Intime-se o autor e seu Procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento. 4- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária requeridos. Intime-se o Dr. Advogado do autor a juntar declaração assinada de próprio punho pelo autor, dando conta de ter ciência das penalidades na falsidade desta." -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS e EDEN CARLOS BATISTA-

91.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-188/2007-LUANA MARA PICOTTI x BANCO SANTANDER. "Vistos etc... II- Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial a sua concessão. Intime-se. Defiro o benefício da assistência judiciária requerido." -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e PETERSON MARTIN DANTAS-

92.-INTERDI*ÇO-193/2007-MARIA NEIDE DA SILVA x JOCEMAR RIBEIRO DA SILVA. "I-... Comprovada documental-mente os requisitos necessários exigidos no artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o requerido e nomeio Curadora

Provisoria do interditando sua mãe, Sra. Maria Neida da Silva, qualificada nos autos. Lavre-se o termo de Curatela Provisoria. II- Designo o dia 31/07/2007, as 15:00 horas para que o interditando compareça perante esta Juízo, para os fins do artigo 1.181, do Código de Processo Civil, quando será interrogado. III- Cite-se e intime-se o interditando da audiência, cientificando-o que terá o prazo de 05(cinco) dias para impugnar o pedido, contados da audiência designada. IV- Intimem-se a autora, seu Advogado e o Ministério Público. V- Defiro os benefícios da assistência judiciária." -Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

93.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-202/2007-ALDO LIVIERO x DAIANA MATSUSHI DE ANDRADE e outros. "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária requeridos. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, apresentando desde já rol de testemunhas, considerando que adota-se o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil e valor dado a causa, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos." -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

94.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-213/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE x CARLOS ALBERTO DE PADUA e outros. "1- Defiro, parcialmente, o requerimento de pagamento de custas ao final. Recolha-se taxa judiciária, depositando 50% das custas e despesas com Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo. Intime-se, para recolhimento em 10(dez) dias, devendo ser dado cumprimento no despacho somente após pagamento das custas como determinado. 2- Para audiência de conciliação designo o dia 09/08/2007, as 16:00 horas. 3- Citem-se os reus, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data designada para audiência, para que compareçam a audiência, ocasião em que poderão se defender, desde que o façam por intermédio de Advogado, ficando os reus cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (artigo 277, # 2§, do Código de Processo Civil). 4- Intimem-se o autor e seu Procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento." -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

95.-REVISÃO DE CONTRATO - ORDIN.-220/2007-SANDIVAL MOTA DE JESUS x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. "I-Cite-se o reu, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar resposta, sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285, do Código de Processo Civil). Cite-se pelos Correios, com Ar. II- Defiro o requerimento de juntada de procuração no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

96.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-225/2007-SICOOB - COOPERAT. ECON. CRED. MUTUO CONF LONDRINA x ANTONIO F. SIQUEIRA SOBRINHO -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

97.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-226/2007-SICOOB - COOP. EC. CRED. MUTUO CONFEC. DE LONDRINA x JOSE BENEDITO GOMES -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

98.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-227/2007-SICOOB - COOPER. ECON. CRED. MUTUO CONF. LONDRINA x SALAMANCA MARCHESINI E CIA LTDA -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

99.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-228/2007-SICOOB - COOP. ECON. CRED. MUTUO FUNC. DE LONDRINA x MOHAMED AHMAD ABDULHAMID & CIA LTDA -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos

ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

100.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-229/2007-SICOOB - COOP. EC. CRED. MUTUO COM. CONF. LONDRINA x FLORIPES GARCIA MARTINS -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

101.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-230/2007-SICOOB - COOP. EC. CRED. MUTUO COM. CONF. LONDRINA x ROSA MARIA GOMES DA SILVA -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

102.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-231/2007-SICOOB - COOP. EC. CRED. MUTUO COM. CONF. LONDRINA x NATALICIO JUSTINO DA SILVA -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

103.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-232/2007-SICOOB - COOP. EC. CRED. MUTUO COM. CONF. LONDRINA x FATIMA S. R. SALAMANCA -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

104.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-233/2007-SICOOB - COOP. EC. CRED. MUTUO C. FUNC. LONDRINA x ARLETE A. R. M. SALAMANCA & CIA LTDA -ME -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, por entender que não se encontra caracterizada a hipótese de conexão, com fulcro nos artigos 115, inciso II; 116 e 118, inciso I, todos os Códigos de Processo Civil, suscitando o presente conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete originariamente conhecer do mesmo, ante a regra disposta na Constituição do Estado do Paraná. Intimem-se as partes, através de seus Advogados. Promovam-se as devidas anotações e comunicados do Código de Normas, dando-se ciência ao Sr. Distribuidor para anotações, com a devida compensação na distribuição." -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

105.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-237/2007-GOL TRANSPORTES AERÉOS LTDA x ONIL VIAGENS E TURISMO LTDA. "Recebo a exceção de incompetência, na forma do disposto no artigo 307 e seguintes, do Código de Processo Civil e determino a suspensão do processo ao qual se refere esta exceção (autos nº 120/2007). Certifique-se. 2- Ao excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, querendo, voltando-me conclusos. 3- Intimem-se." -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-

106.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-241/2007-HELVECIO DE SANT'ANA LOUREIRO - FI x BANCO BRADESCO S/A. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil e valor dado a causa, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, ou ainda, adequar o valor dado a causa a comportar tramitação pelo procedi-

mento ordinário." -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

107.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-246/2007-JOSE PISSIDONIO x N.C. STRASS. "Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaração assinada de próprio punho pelo autor, inclusive dando ciência das penalidades na falsidade da declaração, para os fins da Lei nº 1.060/50. II- Intime-se o D Advogado do autor para, no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil e valor dado a causa, inferior a 60(sessenta) salários mínimos." -Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

108.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-247/2007-JOSEFINA GONÇALVES DA SILVA x FERDINAND ERNEST PEUS FILHO e outros. "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária requeridos. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil e valor dado a causa, inferior a 60(sessenta) salários mínimos." -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

109.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-250/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OLIVEIRA & MARQUES DE OLIVEIRA LTDA. e outros. "Vistos etc. I-..., II. Ante o exposto, defiro o requerido pelo(a) exequente as fls. 155 e determino a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das últimas 03(tres) declarações de bens e direitos do(a) executado(a), cujo número do CPF devesse constar do ofício, sob pena de restar frustrada a determinação, saliente-se no ofício que se trata de execução fiscal estando, portanto o exequente isento do recolhimento de taxas para o fornecimento das declarações.III- Havendo a resposta ao ofício expedido, considerando que se trata de documento sigiloso, este deverá permanecer arquivado em cartório, ficando desde já autorizada carga dos mesmos ao procurador(a) do exequente. Oficie-se. Intimem-se." -Adv. ANAMARIA BATISTA-

110.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO-398/1999-MUNICÍPIO DE LONDRINA x AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE LONDRINA. "Vistos e examinados. Tratam os presentes autos de execução fiscal, sendo que compareceu o executado, quitando o débito principal, requerendo o exequente a extinção do processo, consoante petição de fls. 163. Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação judicial extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Ação Social Franciscana de Londrina. Custas pela executada, devendo ser recolhida a taxa FUNREJUS após o pagamento das custas, consoante determina o Código de Normas. Publique. Registre-se. Intimem-se. A conta e preparo. Valor 244,64." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, RENATO LIMA BARBOSA e TÂNIA TAMIKO IIZUKA PITSILO-

111.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO-91/2001-MUNICÍPIO DE LONDRINA x PEDRO EVANGELISTA ROCHA e outros. "Recebo a apelação apresentada as fls. 40/44 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. III- ... IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

112.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-561/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALFIERI & FERREIRA LTDA. e outros. "... II- Ante o exposto, defiro o requerido pelo(a) exequente as fls. 114 e determino a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das últimas 03(tres) declarações de bens e direitos do(a) executado(a), cujo número do CPF devesse constar do ofício, sob pena de restar frustrada a determinação, saliente-se no ofício que se trata de execução fiscal estando, portanto o exequente isento do recolhimento de taxas para o fornecimento das declarações. III- Havendo a resposta ao ofício expedido, considerando que se trata de documento sigiloso, este deverá permanecer arquivado em cartório, ficando desde já autorizada carga dos mesmos ao procurador(a) exequente. Oficie-se. Intimem-se." -Adv. ANAMARIA BATISTA-

113.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO-847/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x MARLENE ROSNEY DE ARAUJO. "I- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so será mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do débito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito." -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, MARCIO DOMINGOS ALVES e FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA-

114.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-17/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J C LIMA E CIA LTDA. "A conta e preparo. Valor R\$ 1.707,70." -Adv. MARISSA DA SILVA SIGULO, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, FABIO CHAGAS THEOPHILO e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

115.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO-28/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x BANCO DO BRASIL S.A. "I- Com despacho nos autos em apenso nº 669/06. II- Defiro o requerido as fls. 64. III- Intime-se o executado para que tome ciência da substituição das certidões de dívida ativa." -Adv. EDSON LUIZ DUCAT-

116.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO-48/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x AMADEU DE GIACOMO -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de

Justiça". -Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

117.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1112/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x FLAVIO ALVES DOS SANTOS. "Reitere-se intimação do exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 13." -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

118.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO-1240/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x TEREZA ANTUNES DE OLIVEIRA. "Defiro os benefícios da assistência judiciária a executada. Intime-se para efetivar acordo junto ao exequente, juntado-o aos autos." -Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

119.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-29/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21a. VARA CIVEL -NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR PNEUS S.A. e outros. "A manifestação do autor em face do ofício de fls. 68/96." -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-

120.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-206/2006-Oriundo da Comarca de VIÇOSA - MINAS GERAIS -VITOR PIETSCH FRANÇA FONTES x ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA. "Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 07 intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito. II- Decorrido o prazo sem manifestação, restitua-se a presente ao MM. Juízo Deprecante, com o registro das homenagens deste Juízo e as devidas anotações do Código de Normas, com baixa na distribuição." -Adv. WORNECI TEIXEIRA DA SILVA-

121.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-12/2007-Oriundo da Comarca de SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS - 2a. VARA -LAURO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVEIRA x JABUR PNEUS S.A. "A manifestação das partes em face do laudo de avaliação. Valor R\$ 4.700.000,00." -Adv. EZOMAR TEIXEIRA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVÃO - JOAO PAULO AKASHI MATRICULA Nº.041.007 RELAÇÃO Nº. 13/2007. DRa. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0010	000347/2004	
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0055	000323/2007	
ALCEU JOSE BERMJE	0006	000612/2002	
ALESSANDRO BRANDALIZE	0009	000555/2003	
ANA CLAUDIA CERICATTO	0021	000119/2006	
ANDERSON DE AZEVEDO	0025	000714/2006	
ANELISE CHAIBEN	0027	000737/2006	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000612/2002	
ANTONIO NUNES NETO	0021	000119/2006	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0042	000292/2007	
	0044	000301/2007	
	0045	000302/2007	
	0037	000273/2007	
	0038	000274/2007	
	0024	000293/2006	
	0053	000319/2007	
	0046	000307/2007	
AULO AUGUSTO PRATO	0056	000329/2007	
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0011	000425/2004	
CAROLINE THON	0016	000304/2005	
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0031	001024/2006	
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0021	000119/2006	
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0057	000046/2007	
DENIS OKAMURA	0039	000277/2007	
DINO COSTACURTA	0014	001245/2004	
EDISON DE MELLO SANTOS	0030	001012/2006	
ELISANGELA GUIMARAES ANDR	0041	000291/2007	
ELIZABETH RAO	0012	001044/2004	
ERICA DE FIGUEIRO E FERNA	0036	000250/2007	
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO	0026	000730/2006	
FRANCISCO BARBOSA	0006	000612/2002	
GABRIELA FERES BRANCO	0055	000323/2007	
GABRIELA RODRIGUES CONTO	0003	000228/2000	
GARIBALDI MENEZES DELIBER	0013	001184/2004	
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0003	000228/2000	
GUILHERME REGIO PEGORARO	0034	000003/2007	
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0054	000322/2007	
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0025	000714/2006	
HILARIO ORLANDI	0020	000040/2006	
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0003	000228/2000	
ILMO TRISTAO BARBOSA	0008	000415/2003	
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0035	000219/2007	
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0007	000185/2003	
IVAN SERGIO RIBEIRO	0028	000798/2006	
JAIME E. P. ESTELLE ESCOB	0030	001012/2006	
	0010	000347/2004	
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0028	000798/2006	
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0018	000363/2005	
JORGE BRANDALIZE	0009	000555/2003	
JOSE CARLOS BUSATTO	0057	000046/2007	
JOSE CARLOS DIAS NETO	0017	000307/2005	
JOSE CARLOS TINOCO SOARES	0009	000555/2003	
JOSSAN BATISTUTE	0010	000347/2004	
LAURO FERNANDO ZANETTI	0032	001196/2006	
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0023	000290/2006	
LUIZ LOPES BARRETO	0007	000185/2003	
LUIZ LOPES BARRETO	0057	000046/2007	
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0008	000415/2003	
MARCIA TESHIMA	0040	000289/2007	
MARCIO PIRES DA FONSECA	0006	000612/2002	
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0033	001277/2006	
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0005	000019/2001	
MARINO SILVA	0052	000318/2007	
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0029	000968/2006	

MERCIO DE MACEDO GALVAO	0009	000555/2003
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0009	000555/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000019/2001
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0002	000053/2000
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0003	000228/2000
PAULO CESAR TORRES	0051	000314/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0047	000308/2007
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0013	001184/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0031	001024/2006
RENATA DEQUECH	0056	000329/2007
RENATO TAVARES YABE	0021	000119/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0019	000847/2005
ROBERTA A R SLAVIERO	0002	000053/2000
ROBERTO CARLOS BUENO	0013	001184/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0015	000263/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0002	000053/2000
ROGERIO FERES GIL	0010	000347/2004
ROZANE DA ROCHA CACHAPUZ	0043	000296/2007
SANDRO PANISIO	0023	000290/2006
SERGIO EDUARDO CANELLA	0003	000228/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0032	001196/2006
SHIROKO NUMATA	0023	000290/2006
	0001	000865/1996
SUZANE MEYER C. D SILVA	0021	000119/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0057	000046/2007
	0007	000185/2003
	0004	000807/2000
THAISA CRISTINA CANTONI M	0022	000244/2006
WAGNER SELEME POSSEBON	0006	000612/2002
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0050	000311/2007
	0048	000309/2007
	0049	000310/2007
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0030	001012/2006

1.-EXECUCÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-865/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x WALQUIRIA PARENTI BITTENCCOURT e outros -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. SHIROKO NUMATA-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-53/2000-ALENCAR CESTARI x EDITORIA JORNAL DE LONDRINA S/A - Autos n. 53/2000. Vistos em saneador. I.- O processo esta em ordem. As partes sao legitimas e estao bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Ja tendo sido sentenciado o processo, com a r. sentença cassada para que se permita dilacao probatoria, superadas as alegacoes preliminares, que deixo de apreciar, vez que ja decididas. II.- Defiro as provas requeridas, consistente em prova documental ja acostada aos autos eventual juntada de documentos novos e prova oral a ser produzida em audiencia quais sejam depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas arroladas pelo autor as fls.130/131 dos autos. Registre-se que o reu pretende exclusivamente depoimento pessoal do autor. III.- Fixo como pontos controvertidos: * acao/omissao culposa do requerido, ofensiva do autor: * danos morais sofridos; * nexo causal entre acao/omissao e danos morais sofridos; * eventual extensao dos danos morais sofridos; * culpa concorrente ou exclusiva do autor. IV.- Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 11 de SETEMBRO de 2007, as 13:30 Horas. Intimem-se as partes pessoalmente, para depoimentos pessoais, sob pena de confissao. Intimem-se as testemunhas arroladas ressaltando litimacao imposta pelo artigo 407, paragrafo unico, parte final, do C.P.C., inquirindo-se exclusivamente tres testemunhas sobre o mesmo fato. Intimem-se os Drs. Advogados das partes. - Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ROBERTA A R SLAVIERO-

3.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-228/2000-MARIA INES SOUZA RESENDE x EMPRESA CONSTRUTORA DONADIO FOGAÇA A & CIA LTDA. -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.-

4.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-807/2000-AMANDIO NOGUEIRA MENDES x ZAQUEU VILELA BERBEL -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

5.-AÇÃO DE DEPOSITO-19/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVE x LEONICE ANGELA DE MORAES DANTAS -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. MARIANA GAMBA MARZUCHI, NELSON PASCHOALOTTO-

6.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-612/2002-JULIANO DA SILVA MAUROSSO x LUIZ OTAVIO RAMPAZZO e outros - I.- Avoquei os autos. II. Com a finalidade de readequacao de pauta, adiando a audiencia designada para o dia04.07.2007 e que tera inicio as 13:30 Horas, desconsiderando-se determinacao

anterior. III.- Reiterem-se intimacoes das partes, Advogados e testemunhas, ressaltando-se que fica mantida a data, com modificacao exclusivamente no horario de inicio da audiencia. - Adv. FRANCISCO BARBOSA, ALCEU JOSE BERMEJE, MARCIO PIRES DA FONSECA, WAGNER SELEME POSSEBON e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-185/2003-CAMARA DE IMOVEIS DE LONDRINA x MARCUS VINICIUS MASCHIO OLIVER e outros -Para a audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 23 de ABRIL de 2006, as 15:00 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIS LOPES BARRETO-

8.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-415/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD.INTEGRADA DO PR. x ISAIAS ARAUJO DOS SANTOS -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

9.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-555/2003-ALPINA TERMOPLASTICOS LTDA x SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA - Autos n. 555/2003. Avoquei os autos. Com a finalidade de readequacao de pauta, tendo sido designadas duas audiencias de instrucao e julgamento para a mesma data, redesigno audiencia nestes autos para o dia08 de OUTUBRO de 2007, as 13:30 Horas, considerando que os autos foram despachados em data posterior. Renovem-se as intimacoes das partes, testemunhas e seus Advogados. -Adv. JOSE CARLOS TINOCO SOARES, JORGE BRANDALIZE, ALESSANDRO BRANDALIZE, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

10.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-347/2004-OLIVIA MARIA DE PAULA x APARECIDO GRODISKI - Autos n. 347/2004. I.- Junte-se peticao protocolada em data de 27/03/2007. II.- Considerando Decreto Judiciario n. 174/2007, de 22/03/2007, redesigno audiencia para o dia 17 de MAIO de 2007, as 13:30 Horas, primeira data desimpedida em pauta. Intimem-se as partes, pessoalmente e os Drs. Advogados, via DJ. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora e pelo requerido. Intime-se o Dr. Perito para prestar os esclarecimentos requeridos pelo reu as fls.186/188. -Adv. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR, ROGERIO FERES GIL, JOSSAN BATISTUTE e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

11.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-425/2004-VALDEN GERALDO SOARES EULALIO MARMORES GILBRAN MAR x MARMORARIA GRANITEX - TIZZIANI GRANITOS LTDA. -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

12.-ALVARA JUDICIAL-1044/2004-MARIA APRECIDA CLEMENTE x O JUÍZO -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. ELIZABETH RAO-

13.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1184/2004-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E outros x LUIZ CARLOS GOMES NEGRAO - Autos n. 1184/2004. Avoquei os autos. Com a finalidade de readequacao de pauta, tendo sido designadas duas audiencias de instrucao e julgamento para a mesma data, redesigno audiencia nestes autos para o dia03 de OUTUBRO de 2007, as 13:30 Horas, considerando que os autos foram despachados em data posterior. Renovem-se intimacoes das partes testemunhas e seus advogados. -Adv. GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e ROBERTO CARLOS BUENO-

14.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1245/2004-ESTEFANIA RODRIGUES TINI KARIMATA x MARCO A. FREITAS & OLIVEIRA LTDA - ME -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. DINO COSTACURTA-

15.-EXECUCÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-263/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x EMI SAKAY BORTOLETTO -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

16.-AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.-304/2005-BANCO

ABN AMRO REAL S.A. x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. CAROLINE THON-

17.-AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.-307/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x CLAUDIO PASQUALI DA GLORIA -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

18.-RESCISÃO DE CONTRATO SUMÁRIO-363/2005-VD LOTEADORA LTDA x VALDIR ANTONIO DA SILVA e outros -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

19.-EXECUCÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-847/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ROSANA MARIA TRINDADE CASTANHO -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

20.-AÇÃO MONITÓRIA-40/2006-COMPENSADOS TIGRE LTDA x IDEMAR LUIZ CAMILOTI -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. HILARIO ORLANDI-

21.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-119/2006-ADILSON DE OLIVEIRA BRANCO x ALMIR JOSE DE SOUZA e outros - Para a audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 18 de SETEMBRO de 2007, as 13:30 Horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor as fls. 11, nao tendo o requerido arrolado testemunhas. Intimem-se as partes para depoimentos pessoais sob pena de confissao. -Adv. RENATO TAVARES YABE, SUZANE MEYER C. D SILVA, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

22.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-244/2006-JOISSEL FOLINI RUIZ e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - Para o ato postergado designo o dia 20 de AGOSTO de 2007, as 13:30 Horas. Cite-se e intime-se a requerida com as advertencias constantes no despacho de fls.09. Intimem-se os autores e o Dr. Advogado. Diligencias necessarias. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

23.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-290/2006-LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e outros - Para a audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 10 de SETEMBRO de 2007, as 13:30 Horas. Intimem-se as partes para depoimentos pessoais. Nao havendo testemunhas arroladas pelo autor, expeca-se Carta Precatoria para inquiricao da testemunha arrolada pelos requeridos. Intimem-se os Drs. Advogados. -Adv. SHIROKO NUMATA, SANDRO PANISIO e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

24.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-293/2006-JAIME MOREIRA DO CARMO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"considerando Decreto Judiciario n. 174/2007, de 22/03/2007, redesigno audiencia para o dia 11/07/2007, as 14:30 Horas. Intimem-se as partes, os Drs. Advogados e o Ministerio Publico, registrando-se que o reu ja foi citado. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS - RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

25.-RESCISÃO DE CONTRATO SUMÁRIO-714/2006-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DONIZETE DAMASIO -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

26.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-730/2006-VANDERLEI DE LIMA INDUSTRIA E COMERCIO EMBALAGENS x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA. e outros -"Autos n. 730/2006. I.- Avoquei os autos. II.- Com a finalidade de readequacao de pauta, revogo audiencia de conciliacao designad pelo despacho de fls.32 e que sera realizada no dia 22 de MAIO de 2007, as 16:00 Horas. III.- Intimem-se com urgencia, as partes e seus advogados. -Adv. FERNANDO FABRICIO

RIBEIRO-

27.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-737/2006-CLEIDE APARECIDA TURATO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Autos n. 737/2006. Avoquei os autos. II.- Com a finalidade de readequacao de pauta, revogo audiencia de conciliacao designada pelo despacho de fls.32 e que sera realizada no dia 22 de MAIO de 2007, as 15:30 horas. III.- Intimem-se, com urgencia, as partes e seus Advogados, bem como o Ministerio Publico. -Adv. ANELISE CHAIBEN-

28.-RESSARCIMENTO DE DANOS - SUM.-798/2006-SERAFIM ALBERTO DINIZ e outros x JOAO DONIZETE ANDRE - Vistos, etc. Novamente nao assiste razao ao requerido em sua alegacao preliminar. A acao por vicio redibitorio, na forma do disposto no artigo 441 do CC, tem a finalidade de devolucao da coisa ou, ainda, do abatimento do preco, na forma do artigo 445, do codex referido. Nao e a hipotese dos autos em que os autores pleiteiam ressarcimento, tratando-se de acao de reparacao de danos e que prescreve em03-(tres) anos, na forma do artigo 206, § 3o, inciso V, do Codigo Civil. Portanto, nao havendo que se falar em prescricao deo de acolher tambem referida alegacao preliminar posta pelo requerido. As demais argumentacoes postas deverao ser analisadas apos a instrucao, vez que materias afeitas ao merito da questao posta em Juizo, diante do exposto, defiro as provas requeridas pelas partes, prova documental ja acostadas aos autos e eventual juntada de documentos novos, bem como prova oral em audiencia, consistente em depoimentos pessoais das partes e de testemunhas ja arroladas. V.- Como pontos controvertidos fixo: * eventual defeito no veiculo adquirido; * valor necessario para reparar o bem; * alcance da responsabilidade do requerido ao ressarcimento dos valores dispendidos. VI.- Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia01 de OUTUBRO de 2007, as 13:30 Horas. Intimem-se as partes para depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Intimem-se as testemunhas arroladas (autor fls.05 e requerido fls.28), expedindo-se carta precatoria para aquelas testemunhas residentes fora da Comarca. Intimem-se Drs. Advogados. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e IVAN SERGIO RIBEIRO-

29.-AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.-968/2006-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LUIZ CARLOS SOBRI-NHO -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

30.-AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.-1012/2006-MOACIR TOZATTI x EDISON FLAVIO BORGES - Vistos, etc. Destarte, deixo de acolher as alegacoes preliminares postas pelo requerido e dou o processo por saneado. II.- As partes sao legitimas e encontram-se devidamente representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. IV.- Defiro, em parte, as provas requeridas pelas partes. O requerido em sua contestacao junta CD e "degravacao" do conteudo de conversa telefonica que afirma ter sido entabulada entre autor e reu e que comprova suas alegacoes. No entanto, trata-se de prova inadmissivel, vez que nao se desconhece que eventual interceptacao telefonica deve somente ser feita com autorizacao judicial, na forma da Lei n. 9.296, de 24 de Julho de 1996 e que regulamenta o artigo 5o, inciso XII da constituicao Federal e que preve o sigilo de correspondencia e telefonico. Na tendo sido produzida da forma admitida pela legislacao vigente, deve ser desentranhada dos autos, nao valendo como prova. Destarte, determino o desentranhamento da degravacao juntada as fls.44/51 e do CD juntado as fls.52 dos autos, observando-se o item 2.3.7, do Codigo de Normas no desentranhamento. Os documentos deverao ser entregues ao Dr. Advogado do requerido, mediante recibo nos autos. Assim defiro a prova documental ja acostada aos autos, a excecao daquela cujo desentranhamento se determinou e eventual juntada de documentos novos, depoimentos pessoais das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas. V.- Como pontos controvertidos fixo: *negocio entabulado entre as partes; *eventual pagamento do veiculo referido na inicial; *ausencia de mora do requerido. VI.- Registre-se que a alegacao de ma-fe deve ser analisada em sentenca final. VII.- Para a audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 24 de SETEMBRO de 2007, as 13:30 Horas. Intimem-se as partes pessoalmente para depoimentos pessoais, sob pena de confissao relativamente a materia de fato. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, observando-se o disposto no artigo 407 do C.P.C., devendo o rol ser apresentado 20-(vinte) dias antes da audiencia, possibilitando intimacao das testemunhas. Intimem-se os Drs. Advogados. - Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR e EDISON DE MELLO SANTOS-

31.-INTERDIÇÃO-1024/2006-ALEXSANDRO CAMILLO x LUIS CRLOS CAMILO - Para o interrogatorio designo o dia 11 de JULHO de 2007, as 16:00 Horas. Cite-se o(a) requerido(a) com observancia das prescricoes legais. Intime-se o (a) requerente e de-se ciencia ao representante do Ministerio Publico. - Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN-

32.-EXECUCÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1196/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x SUPERMERCADO CISNE LTDA e outros -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int.- -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

33.-EXECUCÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1277/2006-BAN-

CO BRADESCO S.A. x AIRTON THOMAZ SOUZA - "Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

34.-A•ÇO DE COBRANCA - ORDINÁRIO-3/2007-MARAJÓ BELLA VIA VEICULOS LTDA x JULIANA DORIGON - "Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

35.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-219/2007-WILSON DIAS x AGF SEGUROS e outros -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 14 de AGOSTO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH-

36.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-250/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RNOIR x SILVIA REGINA FRANÇA -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 20 de AGOSTO de 2007, as 15:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. ERICA DE FIGUEIRO E FERNANDES-

37.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-273/2007-SANDRO ANTONIO MACHADO x BRASIL TELECOM S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 05 de JUNHO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

38.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-274/2007-MARCO TAKAO TATIZAWA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 05 de JUNHO de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

39.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-277/2007-NEUSA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 04 de JUNHO de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. DENIS OKAMURA-

40.-INTERDIÇÃO-289/2007-OLINDINA FRANCISCA DA SILVA x RICHARD SARGGIN - Autos n. 289/2007. 1.- Designo o dia 23 de JULHO de 2007, as 16:00 Horas, para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1.181, do Código de Processo Civil, quando sera interrogado. 2. Cite-se e intime-se o interditando da audiência, cientificando-o que terá o prazo de05-(cinco) dias para impugnar o pedido, contados da audiência designada. 3. Intimem-se a au-

tor e o Ministerio Publico. 4.- Considerando requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e, inicialmente manifeste-se o Ministerio Publico, voltando-me para decidir. -Adv. MARCIA TESHIMA-

41.-COMINATÁRIA - SUMÁRIO-291/2007-MAXIMILIANO MALVEZZI e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 12 de JUNHO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. ELISANGELA GUIMARAES ANDRADE-

42.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-292/2007-IRMA RODRIGUES YOSHII x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 11 de JUNHO de 2007, as 16:20 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

43.-MANDADO DE SEGURANÇA-296/2007-CLEONICE FERREIRA DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. ROZANE DA ROCHA CACHAPUZ-

44.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-301/2007-MARIA PERALTA COCA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 11 de JUNHO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

45.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-302/2007-JACIRA ALVES FURTADO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 11 de JUNHO de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

46.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-307/2007-ALBINO NEVES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 02 de JULHO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

47.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-308/2007-CARLOS GUGLIEMINETTI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 18 de JUNHO de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Inti-

mem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

48.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-309/2007-ESPOLIO DE VANILDO ANTONIO e outros x BANCO BRADESCO S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 25 de JUNHO de 2007, as 15:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

49.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-310/2007-ARENI DAS DORES TOLENTINO x BANCO Bamerindus HSBC S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 25 de JUNHO de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

50.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-311/2007-ESPOLIO DE KAMEYO CHIBA SASAKI x BANCO BRADESCO S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 25 de JUNHO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

51.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-314/2007-BANCO OURINVEST S.A. x ANDREA CRISTINA TRAVASSO BRILHANTE -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. PAULO CESAR TORRES-

52.-DECLARATÁRIA - ORDINÁRIO-318/2007-ROSEMEIRE SEDEMACA SILVA x BANCO ITAU S.A. -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 14 de AGOSTO de 2007, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. MARINO SILVA-

53.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-319/2007-MARIA FERREIRA DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" 1.- Para a audiência de conciliação designo o dia 02 de JULHO de 2007, as 16:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

54.-A•ÇO DE PRESTACAO DE CONTAS-322/2007-RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

55.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-323/2007-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS

LTDA x BRASÍLIO MONTEIRO -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e GABRIELA FERES BRANCO-

56.-A•ÇO MONITÁRIA-329/2007-SICOOB - COOPER. ECON. CRED. MUTUO COM. CONFEC. PR x ALCEBIANDES BATISTA DOS ANJOS FILHO e outros -"Atencao Sr. Advogados, POR FAVOR comparecer(em) em Cartorio da Setima Vara Cível e Anexos, a fim de: retirar expedientes tais como - (OFICIOS, EDITAIS, CARTAS PRECATORIAS, ALVARAS, CARTAS "AR"-MP, FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICACAO, CARTA DE SENTENÇA), Assinar Termos, bem como, recolher Guia "GRC" do Oficial de Justiça em caso de expedição de mandados. Int. - Adv. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21a. VARA CIVEL -GILDA IRAIAS MESTRE - GAS x CIA ULTRAGAZ S.A. -Para inquiricao das testemunhas, designo o dia 19 de JUNHO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Oficie-se solicitando as demais intimacoes. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN

**** RELAÇÃO Nº 41/2007 ****

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0018	000360/2001
Adilson de Castro Junior	0074	000241/2006
Adriano Marroni	0059	000388/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0001	000769/1987
ALEJANDRO RUGERI MARQUES	0073	000226/2006
Alessandro Brandalize	0062	000467/2005
Alex Cereda	0002	000351/1989
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0017	000258/2001
ALINE MURTA GALACINI	0040	000019/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0102	001357/2006
ANA CAROLINA ARNALDI	0073	000226/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0024	000645/2002
	0029	000222/2003
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0022	000385/2002
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0015	000690/1999
Antonio Soares Dias	0001	000769/1987
	0001	000469/1987
Aparecido Medeiros dos Sa	0100	001323/2006
	0099	001303/2006
	0104	000111/2007
Aridel Moure Nascimento	0001	000769/1987
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0014	000676/1999
Armando Mauri Spiaci	0022	000385/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0019	000587/2001
BENICIO DE ALMEIDA MENDON	0001	000769/1987
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000769/1987
	0006	000095/1997
	0040	000019/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0056	000071/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0059	000388/2005
	0005	000528/1995
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0033	000484/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0036	000712/2003
CAROLINE THON	0047	000708/2004
	0109	000259/2007
CECILIO MAIOLI FILHO	0028	000975/2002
CELSO ZAMONER	0053	000962/2004
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0056	000071/2005
CLAUDEMIR MOLINA	0043	000412/2004
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0035	000675/2003
CLAUDIA MARIA TAGATA	0098	001301/2006
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	0004	000467/1993
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0053	000962/2004
DANIEL JOSE LEMOS KIELLAN	0008	000324/1998
DANIELLA LETICIA BROERING	0074	000241/2006
DENIS OKAMURA	0097	001259/2006
DORIVAL PADUAM HERNANDES	0021	000293/2002
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0030	000262/2003
EDSON GONCALVES	0003	000005/1990
EDUARDO DOS SANTOS	0025	000764/2002
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0049	000794/2004
ELIEZER DA SILVA NANTES	0028	000975/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0050	000806/2004
	0029	000222/2003
EMIDIO PICIOLI	0003	000005/1990
ENEAS COSTAS GUIMARAES FI	0014	000676/1999
ERCILIO CESAR DUTRA	0048	000727/2004
	0055	001161/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0017	000258/2001
Fernanda Coronado Ferreir	0097	001259/2006
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0036	000712/2003
Fernando Wilson Rocha Mar	0042	000120/2004
FLAVIO AUGUSTO STABILE	0038	000939/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0061	000452/2005
Garibaldi Menezes Deliber	0001	000769/1987
GEORGE ANDRE PALERMO SANT	0062	000467/2005
GILBERTO PEDRIALI	0001	000769/1987
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0091	001092/2006
Glauco Iwersen	0076	000440/2006
GLAUCO IWERSEN	0079	000457/2006
Glauco Iwersen	0080	000458/2006

	0084 000569/2006		0086 000696/2006	DIND.TRAB.MOV.MERCADORIA E ARRUMADORES DE	ARREND. MERCANTIL x JOSE CARLOS MARTINS -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e JOSE WALMIR MORO-
	0081 000466/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0023 000546/2002	LONDRINA e outros - Considerando que já houve a expedição de mandado para intimação dos executados a respeito das hastas designadas, aguarde-se o cumprimento dos atos deprecados. Intime-se. - Adv. SHIROKO NUMATA-	
	0077 000441/2006	Nelson Sahyun Junior	0058 000365/2005		
	0082 000468/2006	Osmildo Bueno de Oliveira	0019 000587/2001		
	0083 000555/2006	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0065 000817/2005	11.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-664/1998-ALEXANDRE JOSE ULBRICH x BANESTADO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, à conclusão. Intimem-se. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA e SHIROKO NUMATA-	
	0078 000442/2006	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0022 000385/2002		
	0086 000696/2006	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0054 000967/2004		
GUILHERME REGIO PEGORARO	0037 000882/2003	PAULO ROBERTO BONAFINI	0025 000764/2002		
	0105 000165/2007	RAFAEL ROSSI RAMOS	0092 001093/2006		
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0106 000248/2007	RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0022 000385/2002		
IRINEU CODATTO	0046 000669/2004	Raquel Cabrera Borges	0001 000769/1987		
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0001 000769/1987		0001 000769/1987		
	0037 000882/2003	REGINALDO MONTICELLI	0027 000894/2002		
	0089 001057/2006	RENATA SILVA BRANDAO	0037 000882/2003		
	0096 001161/2006	Ricardo Laffranchi	0072 000208/2006		
	0093 001101/2006	ROBERTO LAFFRANCHI	0045 000407/2004		
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0076 000440/2006		0038 000939/2003	12.-CAUTELAR P/EXIBICAO DE DOC.-7/1999-JOSE PAULO SABEC e outros x BANCO MERIDIONAL S/A.-Desnecessária nova decisão acerca do pedido de fls. 291, haja vista que às fls. 164 já foi determinada a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, o que foi prontamente cumprido conforme certidões de fls. 164 verso. Intime-se. - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, Joao Eliseu da Costa Sabec e Jonny Paulo da Silva-	
	0079 000457/2006	SANDY PEDRO DA SILVA	0060 000408/2005		
	0080 000458/2006	SEISHIN YOGI	0032 000419/2003		
	0084 000569/2006	SERGIO ANTONIO FERRARI FI	0062 000467/2005		
	0081 000466/2006	Sergio Luiz Belotto Junio	0058 000365/2005		
	0077 000441/2006	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0061 000452/2005		
	0082 000468/2006	SHIROKO NUMATA	0068 000909/2005		
	0083 000555/2006		0011 000664/1998		
	0078 000442/2006		0010 000383/1998		
	0086 000696/2006	SUZANA VALERIA GALHERA GO	0057 000222/2005		
Jefferson do Carmo Assis	0019 000587/2001	THAISA CRISTINA CANTONI M	0088 001049/2006		
	0051 000880/2004	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0034 000511/2003		
	0042 000120/2004		0108 000254/2007		
	0029 000222/2003	TONY ALVES	0031 000346/2003		
JOAO CELIO DE MOURA BERTH	0035 000675/2003	VAGNER DE OLIVEIRA SILVA	0001 000769/1987		
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0001 000769/1987	VALDECI ELEUTERIO	0094 001141/2006		
	0013 000562/1999	VALDECIR PAGANI	0030 000262/2003		
Joao Eliseu da Costa Sabe	0012 000007/1999	VICTOR PEREIRA DA SILVA	0067 000876/2005		
Joao Francisco Goncalves	0068 000909/2005	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0039 001001/2003		
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998	VIVIANE POMINI	0101 001351/2006		
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0001 000769/1987		
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999		0075 000302/2006		
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0057 000222/2005		
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005		0001 000769/1987		
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998	WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0058 000365/2005		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003	William Cantuaria da Silv	0103 000047/2007		
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0071 000182/2006		
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999		0066 000839/2005		
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004				
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997	1.-ACAO INSOLVENCIA-769/1987-ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES e outros x O JUIZO-Intimem-se os credores e demais interessados para, em 10 dias, se manifestar sobre o quadro geral de credores. Na sequência, renove-se vista ao MP. - Adv. Antonio Soares Dias, Raquel Cabrera Borges, Antonio Soares Dias, Luiz Aparecido Costa, Garibaldi Menezes Deliberador, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, VAGNER DE OLIVEIRA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ DE FRANÇA COSTA FILHO, Raquel Cabrera Borges, Aridel Moure Nascimento, GILBERTO PEDRIALI, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, BENICIO DE ALMEIDA MENDONÇA, AILTON DOMINGUES DE SOUZA e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-			
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003	2.-REPARACAO DE DANOS-351/1989-ANDREA GUIMARAES MELO ALVES x GILSON FERRAZ FERNANDES e outros -Deve a parte interessada retirar em cartório a Carta Precatória. Intimem-se. -Adv. MARIO ROCHA FILHO e Alex Cereda-			
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004	3.-ARROLAMENTO-5/1990-MARIA APRECIDA GONCALVES NALIN e outros x HELENA GONCALVES-O pedido deduzido às fls. 558/559 refoge aos limites deste processo, razão porque resta indeferido. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intime-se. - Adv. EDSON GONCALVES e EMILIO PICIOLI-			
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004	4.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-467/1993-MARINA GILI x ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA-Intime-se a inventariante para, em05 dias, apresentar novo plano de partilha atualizado e certidões negativas de débitos fiscais atualizadas. Após, à conclusão. - Adv. CLEBERSON LUCIANO CANDIDOP.-			
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet	0046 000669/2004	5.-ORDINARIA DE COBRANCA-528/1995-LAUNDRY LAVANDERIA LTDA x CONSORCIO AUTOBENS - AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS-Sobre a petição de fls. 347/348, manifeste-se a credora, em05 dias. Intime-se. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-			
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-95/1997-BANCO ITAU S/A x -Manifeste-se o exequente, em05 dias, acerca do prosseguimento da execução, observando-se o disposto no art. 685-A, do CPC. Intime-se. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-			
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999				
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006	7.-ACAO MONITORIA-869/1997-CLAUDIA ANDERSEN BRESSAN x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA.-Manifeste-se a exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, observando o desbloqueio ora determinado e o extrato de fls. 197. Intime-se. - Adv. JOSE MONTEIRO GONCALVES-			
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005				
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998	8.-ACAO DE DESPEJO-324/1998-JOSE DE ARAUJO x PRE-ESCOLA PEQUENO MUNDO LTDA-Sobre o pedido de fls. 315, manifeste-se a parte ré, em05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. - Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER-			
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003				
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999	9.-INDENIZACAO-348/1998-SANDRA ELENA PASQUARELI x MARCOS TOSHIHARU TAN-Sobre as petições de fls. 428/429 e 432/433, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. - Adv. JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA-			
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999				
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004	10.-EXECUCAO-383/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x			
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997				
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004				
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004				
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet	0046 000669/2004				
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001				
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999				
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006				
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005				
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003				
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999				
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999				
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004				
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997				
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004				
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004				
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet	0046 000669/2004				
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001				
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999				
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006				
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005				
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003				
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999				
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999				
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004				
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997				
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004				
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004				
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet	0046 000669/2004				
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001				
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999				
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006				
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005				
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003				
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999				
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999				
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004				
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997				
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004				
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004				
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet	0046 000669/2004				
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001				
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999				
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006				
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005				
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003				
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999				
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999				
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004				
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997				
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004				
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004				
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet	0046 000669/2004				
JOAO PEDRO TAGLIARI	0008 000324/1998				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0017 000258/2001				
Jonny Paulo da Silva	0012 000007/1999				
JORGE BRANDALIZE	0085 000600/2006				
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0069 001026/2005				
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0009 000348/1998				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039 001001/2003				
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0012 000007/1999				
Jose Eduardo Moreno Maest	0015 000690/1999				
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0049 000794/2004				
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0007 000869/1997				
Jose Roberto Carneiro	0032 000419/2003				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0061 000452/2005				
	0055 001161/2004				
	0023 000546/2002				
JOSE WALMIR MORO	0041 000054/2004				
JULIANO TOMANAGA	0048 000727/2004				
Julio Cezar Nalin Salinet					

LUCAS MONTEIRO PULLIN -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de05 dias. Intimem-se.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-939/2003-UNOPAR -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA x ANA PAULA TANCK MARTINS -Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e FLAVIO AUGUSTO STABILE-

39.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1001/2003-MARCELO REZENDE DA PAIXAO x BANCO UNIBANCO S/A -Intime-se o réu conforme requerido às fls. 981, observando-se as determinações contidas na sentença de fls. 106/109 e embargos de declaração de fls. 301. Intime-se.- Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

40.-ACAO MONITORIA-19/2004-BANCO BANESTADO S/A x UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-

41.-ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-54/2004-JULIANA APARECIDA DE SOUZA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Intime-se.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-120/2004-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Sobre o ofício, juntado às fls. 175, manifeste-se a parte interessada em05 dias. Intime-se.-Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão, MARCELO GAMBOGI e Jefferson do Carmo Assis-

43.-DECLARATORIA-142/2004-ROBERTO RONCARATI E MARCIMARA MORAIS RONCARATI x FADLO SAYUM E IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, CLAUDEMIR MOLINA-

44.-ACAO MONITORIA-210/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x KARINA FOGACA SANCHES VOLPATO e outros -Defiro a suspensão do processo por 30 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte credora, em05 dias, sobre o prosseguimento do cumprimento da sentença. Intime-se.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-407/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x IVANILDO JOSEFI -Defiro a suspensão do processo por 60 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-669/2004-INES CLARICE ROMERO ANTONIO x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA-Manifeste-se o síndico e a falida, no prazo sucessivo de05 dias, acerca da planilha de atualização de cálculos apresentada às fls. 38/39. Após, renove-se vista ao MP.- Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG e IRINEU CODATTO-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-708/2004-JOSE CARLOS BUFALO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a petição e documentos de fls.148/150, manifeste-se a parte autora, no prazo de05 dias. Na seqüência, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. CAROLINE THON, Leonardo Santos Bomediano Nogueira-

48.-COBRANCA-727/2004-FARMACIA LAVANDELLE LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes sobre a resposta do Sr. Perito aos quesitos suplementares, facultando-lhes manifestação, em 10 dias. Intimem-se.-Adv. Julio Cezar Nalin Salinet, LAURO FERNANDO ZANETTI e ERCILIO CESAR DUTRA-

49.-RESTITUICAO DE AUTOS-794/2004-WALTER ELIAS SOBRINHO x MASSA FALIDA DE ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

50.-COBRANCA-806/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ILDA PEREIRA ALVINO -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. MARCELO GAMBOGI, ELTON ALAVER BARROSO-

51.-EXECUCAO-880/2004-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x CLAITON LUIS FERNANDES DA CONCEICAO -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 75/76, manifestem-se as partes em05 dias. Intime-se.-Adv. Jefferson do Carmo Assis-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-952/2004-GERALDO DUTRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Inti-

me-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-962/2004-FLORISVALDO FERREIRA TORRES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 250,80, no prazo de05 dias. Intime-se.-Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO e CELSO ZAMONER-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-967/2004-ROSELI LIRANCO VALE x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito, em05 dias. Decorrido o prazo retro "in albis", arquivem-se provisoriamente, mediante as baixas necessárias. Ciência ao MP. Intime-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1161/2004-GOTA D'ORVALHO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA x ESTRELA BAGGIO PERFUMARIA LTDA -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbrar a possibilidade de reforma. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e ERCILIO CESAR DUTRA-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-71/2005-JOAO MARCOLINO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.- Intime-se o autor para, em05 dias, dar atendimento à solicitação de fls. 385. A par disso, intime-se o réu para, em 05 dias, atender à solicitação do perito de fls. 384, sob pena de preclusão. Intime-se.- Adv. MARCOS LUIS SANCHES, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-

57.-COBRANCA-222/2005-MARIA MOREIRA SANTOS x ITAU SEGUROS S/A. -Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 717,52, no prazo de05 dias. Intime-se.-Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUZANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

58.-INDENIZACAO-365/2005-ROSALVO EVANGELISTA DOS SANTOS x IVONE ANGELA RAIZER BARBOSA e outros -Recebo os recursos de apelação de fls. 246/252, 256/263 e 264/270, em seus regulares efeitos. A fim de não ocasionar prejuízo às partes, para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora, seguida dos réus IVONETE ANGELA RAIZER BARBOSA e DIOGO RAIZER BARBOSA, e por fim, pela litisdenunciada. Com o oferecimento de todas as contra-razões, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime-se.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, Nelson Sahyun Junior e Sergio Luiz Belotto Junior-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-388/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x SPNJ COM. DE COMBUSTIVEIS E DER. DE PETROLEO LTDA. e outros.-A fim de viabilizar a realização da prova pericial contábil, intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar os documentos solicitados pelo perito às fls. 136. Intime-se.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

60.-DECLARATORIA-408/2005-IRENE JORGE MACHADO x CONDOR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. e outros -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-452/2005-BANCO ITAU S/A. x AMORTECE-CAR AMORTECEDORES LTDA. e outros -Sobre as certidões às fls. 114/115, manifeste-se a exequente. Intime-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE-

62.-ANULACAO/SUBSTITUICAO TITULOS-467/2005-SERGIO FERRARI ADVOGADOS x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES e outros-Intime-se a parte autora, conforme pugnado nos itens 2 e 3, da promoção ministerial de fls. 2.431, com prazo de 10 dias para manifestação e atendimento, respectivamente. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.- Adv. SERGIO ANTONIO FERRARI FILHO, GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO, Alessandro Brandalize-

63.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-784/2005-ELZA BENEDITO MACEDO e outros x TV TAROBA-Intime-se a requerida a dar atendimento ao contido na petição de fls. 104, com prazo de 10 dias para atendimento.- Adv. MAURO ROBERTO DE A. AGUILERA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-791/2005-BANCO BRADESCO S/A x EDIMAR PEDRASOLLI e outros -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 116/117, manifeste-se a parte autora em05 dias. Intime-se.-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

65.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-817/2005-AMAU-RI GARRIDO e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA CAROLINA e outros-Intime-se o réu para, em 05 dias, dar atendimento às solicitações do perito, sob pena de preclusão.- Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

66.-ACAO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-839/2005-ALCINEI JOSE LIZIERO x ARLINDO BETTI-Sobre a contestação e documentos que a acompanharam, ao autor, para querendo, em 10 dias, impugná-los. Após, à conclusão. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-876/2005-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x KELLY KARINE KRIEGER -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Deixo contido de determinar a intimação da apelada para ofertar suas contra-razões, tendo em vista que esta

já as apresentou às fls. 148/153. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. Magno Alexandre S. Batista e VICTOR PEREIRA DA SILVA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-909/2005-LUIZ ANTONIO BELOZO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Deve o embargado efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 666,40, no prazo de05 dias. Intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA-

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1026/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JAIR ALVES BATISTA -Reitere-se a intimação do impugnado, via Diário da Justiça para, em 15 dias, promover o preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 80,47), sob pena de acréscimo de multa de 10% e subsequente penhora. Intime-se.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-29/2006-OSVALDO SABINO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

71.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE CC-182/2006-JEANE TE NUNES CARRARO x W & L LTDA - COLEGIO REENSINO e outros -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-208/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DANIELLE FERREIRA CLIVATI-Manifeste-se a exequente, em05 dias, sobre a citação da devedora. Intime-se.*- Adv. Ricardo Laffranchi e MARIA CRISTINA DA SILVA-

73.-ALVARA-226/2006-LUIZETE APARECIDA ROSA e outros x -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-

74.-COBRANCA-241/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x MASTER SOFT DO BRASIL S/A-O endereço apresentado pela autora às fls. 118, corresponde ao mesmo onde foi realizada diligência às fls. 76, que restou infrutífera. Logo, manifeste-se a autora a respeito, em05 dias. Intime-se.- Adv. Adilson de Castro Junior e DANIELLA LETICIA BROERING-

75.-ALVARA-302/2006-VALDEMAR GUERINO x -Intime-se a exequente para dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

76.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-440/2006-GERALDO RIZATTO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

77.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-441/2006-ALCINA PEREIRA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

78.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-442/2006-APARECIDA DE SOUZA CANDIDO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

79.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-457/2006-ALFIERI FAE FILHO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

80.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-458/2006-NAIR MARQUES DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

81.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-466/2006-ANA RODRIGUES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso.

Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

82.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-468/2006-VICENTE DE SOUZA LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

83.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-555/2006-ADAUTO SOARES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e Glauco Iwersen-

84.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-569/2006-ANDREILINO VALERIO DOS REIS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e Glauco Iwersen-

85.-INVENTARIO-600/2006-JOSE ANTONIO MARTINS e outros x FRANCISCO PEREIRA MARTINS e outros -Deve a parte autora retirar o formal de partilha em cartório. Após, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intime-se.-Adv. LUCIANO FRANZON e JORGE BRANDALIZE-

86.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-696/2006-DAVI DURAES LEITE e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -1. Audiência do art. 331, do CPC - A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo artigo 331, do CPC, em casos como o presente apenas retardam a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, há qualquer espécie de composição ou reconhecimento do pedido por parte do réu. Assim, com base no artigo 331, § 3º, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito. 2. Preliminares - 2.1 Preliminares - 2.1 - Ilegitimidade Ativa - Qualidade de Mutuários - Embora alguns autores não tenham apresentado documentos a comprovar a "qualidade de mutuários so SFH", esta é a presunção que emerge da situação fática subjacente, porquanto os imóveis sinalizados estão ocupados por eles. Nessa perspectiva, tendo em vista que o objeto da lide - seguro residencial - e não tem caráter pessoal, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa. Ademais, se o sinistro ocorreu na vigência do contrato de financiamento, e, portanto, na vigência do seguro habitacional, é evidente a legitimidade ativa para pleitear indenização, independentemente da quitação do contrato. 2.2 - Falta de Interesse de Agir - Comunicação de Sinistro - A comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Não há, portanto, falta de interesse de agir. 2.3 - Legitimidade Passiva - Como consequência das conclusões firmadas nos tópicos anteriores, é certo que a seguradora tem legitimidade para responder por prejuízos causados por vício de construção, não se cogitando de ilegitimidade passiva. 2.4 - Competência e Litisconsórcio - Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, incabível formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR e com as construtoras responsáveis pelas execuções das obras. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. 3 - Prescrição - Quanto à prescrição, o prazo deve ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura. Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental de negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie. 4 - Desnecessidade Prova Oral - A prova oral, no caso, não se afigura pertinente, relevante e útil ao deslinde da causa, eis que, rejeitadas as preliminares, em nada acrescentará à lide, senão a procrastinação da entrega da prestação jurisdicional, imposita ao juiz velar pela rápida solução do litígio, inclusive, mediante o indeferimento de provas desnecessárias. 5 - Prova Pericial e Inversão do Ônus da Prova - Quanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive da data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada a inclusive de ofício pelo juiz. Pois bem, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações ou hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). No caso em exame, ambas as situações estão presentes. Primeiro, é certo que os autores, inclusive beneficiários da assistência jurídica, não dispõem de recursos econômico-financeiros a produzir prova perici-

al, sobretudo pela necessidade da antecipação dos honorários periciais. Assim, em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade econômica-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor", inclusive quanto ao "know-how" e assessoria técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré. De outra parte, a verossimilhança das alegações dos autores emerge de uma série de outras demandas similares, já julgadas procedentes nesta Comarca, reconhecendo os pressupostos fático-jurídicos hábeis à indenização, cujas circunstâncias, por se configurarem "fatos notórios", dispensam maiores comentários. Sendo assim, presentes a "verossimilhança" e a "hipossuficiência" do consumidor, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do enunciado n.34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofrerá as consequências processuais de sua não produção. Manifeste-se, pois, no prazo de 10 dias, o réu acerca do interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e o preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

87.-INVENTARIO-825/2006-CARLOS PAULO DE NOVAES x ANTONIO QUIRINO DE NOVAES -Defiro a suspensão do processo por 60 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte inventariante, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

88.-COBRANCA-1049/2006-GUERINO TALARICO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a petição e documentos de fls. 97/104, manifestem-se os autores, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-1057/2006-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR JULIO FUGANTI x MARIA DA GLORIA COSTA PALAZZO -A execução se processa no interesse do credor. Assim, defiro o pedido de destituição da arrematação, formulado às fls. 250/252, bem como o cancelamento da penhora sobre o bem objeto de constrição, observadas as formalidades legais. Após, visando conferir efetividade ao processo de execução, defiro o bloqueio on-line solicitado. Deve a parte interessada retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE e IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

90.-ARROLAMENTO-1085/2006-NEYF GOSLEN x MARIA LADIM GOSLEN-Deve a inventariante providenciar cópia integral dos autos, para expedição do formal de partilha.- Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

91.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1092/2006-FABIANO JUNIOR PISSINATTI x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

92.-ACAO MONITORIA-1093/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x ALEXANDRE MULLER -Sobre a resposta o ofício, juntado às fls. 15, manifeste-se a parte em 05 dias. Intime-se.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

93.-RESCISAO DE CONTRATO-1101/2006-LOTEADORA DONA CARMELA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA x MIGUEL MESSIAS GOMES-Defiro o pedido de retificação formulado na petição retro mencionada, mediante as anotações necessárias. Deve a parte autora retirar a carta de notificação em cartório. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

94.-ALVARA-1141/2006-IRIANE TEIXEIRA DA SILVA DANTAS x JOSE JOAQUIM DA SILVA-Intime-se a requerente para, em 05 dias, promover a juntada aos autos da certidão de óbito de José Joaquim da Silva, ainda não constante dos autos. Após, à conclusão.- Adv. VALDECI ELEUTERIO-

95.-ACAO ORDINARIA-1151/2006-H.N.M. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA x EUROPISEO COMERCIO DE PISO INDUSTRIAL LTDA -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Marcia Cristina Mileski Martins-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1161/2006-BANCO FINASA S/A x GILBERTO FRANCO FERREIRA -No que tange aos pedidos de expedição de ofícios para vários órgãos e empresas visando a localização do último endereço do réu, são diligências que, em princípio, cabem ao interessado e não dependem de requisição judicial, salvo em relação à Receita Federal, que por não acarretar em quebra de sigilo fiscal, resta deferido, para o fim único e exclusivo de fornecimento de endereço, com prazo de 15 dias para resposta. Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

97.-COBRANCA-1259/2006-IRACEMA SILVA DOS SANTOS

x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. DENIS OKAMURA e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

98.-ARROLAMENTO-1301/2006-IDINEI SILVA SANCHES x CAMILO SANCHES-As certidões negativas de fls. 59/60 não correspondem ao autor da herança. Logo, intime-se o inventariante para, atender corretamente ao despacho de fls. 55, observando-se o disposto no art. 192, do CTN.- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-1303/2006-VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRI-NA-Considerando que ainda não houve a formação da relação jurídica processual, defiro a inclusão no pólo ativo da empresa Plasmatal - Ind. e Com. Acessórios para Cortinas Ltda, mediante as anotações necessárias. Após, cumpra-se o pronunciamento judicial de fls. 10, em relação a todos os autores. Intime-se.- Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

100.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1323/2006-ITAGIBA GERALDO MORETTI x COPEL - COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELETRICA -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se.-Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

101.-ACAO MONITORIA-1351/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x ZELIA FURLAN SOUBIHE- O autor pode se utilizar da isenção prevista no art. 3º, inciso I, da Lei n. 1.060/50, junto à agência dos Correios. Pelo que, indefiro, por ora, o pedido de fls. 12/13. Intime-se.- Adv. VIVIANE POMINI-

102.-ACAO MONITORIA-1357/2006-LEILA ADRIANA LIRA x MARTINEZ E MATIAS IND.E COM. DE CONFECCOES -Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

103.-COBRANCA-47/2007-NELSON GUERRA x BANCO BAMERINDUS HSBC S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Willian Cantuaria da Silva-

104.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-111/2007-VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS x COPEL - COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELETRICA -Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 10, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

105.-COBRANCA-165/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x RAPHAEL CARELLI -Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 23, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

106.-DECLARATORIA-248/2007-ELZA OSSETTI CORREA x NATANAE DUARTE COELHO- ...Do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, por ausência dos requisitos legais. Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se.- Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

107.-DECLARATORIA-252/2007-IZILDINHA APARECIDA MENEGUELLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos artigos 4, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Deve a parte autora retirar a carta de citação em Cartório. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

108.-COBRANCA-254/2007-SOCIEDADE CONDOMINIO CATUAI PARQUE RESIDENCE x LUIZ TAVARES -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

109.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-259/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILSON JOSE PEREIRA DA ROCHA -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. CAROLINE THON-

**** COMARCA DE LONDRI-NA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN

**** RELAÇÃO Nº 43/2007 ****

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0049	000692/2004
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0003	000436/1992
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0051	000957/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0029	000451/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES	0043	000331/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0014	000690/1997
Ana Lucia Bohmann	0054	001120/2004
Ana Lucia Costa	0077	000770/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0071	000323/2006
Antonia Maria da Costa	0060	000344/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	0004	000513/1992
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0005	000480/1993
AULO AUGUSTO PRATO	0075	000628/2006
Aurasil Ianicelli Rodini	0013	000689/1997
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0007	000268/1994
Carlos Augusto Rumiatto	0025	000211/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0032	000582/2001
Carlos Sergio Capelin	0056	000086/2005
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0036	000135/2003

CAROLINE THON 0006 000219/1994
0037 000618/2003
0009 000542/1996
0044 000392/2004
0038 000623/2003
0022 000636/2000
0019 000548/2000
0008 000502/1996
0092 000136/2007
Denise Bibiana Sapia Peda 0001 001581/1983
EDERALDO SOARES 0045 000506/2004
0033 000275/2002
0065 000782/2005
EDSON JOSE VIANNA 0010 000615/1996
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0006 000219/1994
ELIANE DE ARAUJO S. BOLON 0013 000689/1997
Elizabeth de Andrade Yaed 0039 000812/2003
ELTON ALAVER BARROSO 0023 000649/2000
ERCILIO CESAR DUTRA 0024 000088/2001
FERNANDA CORONADO FERREIR 0068 000070/2006
Fernanda Coronado Ferreir 0081 001130/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0051 000957/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA 0030 000521/2001
FRANCISCO DUARTE CONTE 0055 001268/2004
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0051 000957/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 000623/2003
GIOVANA CHRISTINE FAVORET 0074 000595/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0020 000562/2000
GUILHERME REGIO PEGORARO 0093 000149/2007
0067 001018/2005
0015 000153/2000
0032 000582/2001
0098 000270/2007
0099 000271/2007
0040 000879/2003
0069 000232/2006
0053 001054/2004
0031 000535/2001
0067 001018/2005
0088 000001/2007
0056 000006/2005
0038 000623/2003
0038 000623/2003
0079 000915/2006
0023 000649/2000
0090 000067/2007
0088 000001/2007
0002 000512/1989
Joao Francisco Goncalves 0091 000093/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0043 000331/2004
Joao Paulo Rodrigues de L 0059 000211/2005
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR 0052 000990/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0038 000623/2003
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA 0056 000006/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0033 000275/2002
0089 000037/2007
0024 000088/2001
0057 000065/2005
0098 000270/2007
0099 000271/2007
0030 000521/2001
0033 000275/2002
0024 000088/2001
0020 000562/2000
0055 001268/2004
0018 000516/2000
0048 000537/2004
0087 001340/2006
0055 001268/2004
0089 000037/2007
0037 000618/2003
0076 000716/2006
0070 000274/2006
0041 000894/2003
0035 000069/2003
0050 000830/2004
0086 001282/2006
0051 000957/2004
0016 000288/2000
0076 000716/2006
0038 000623/2003
0006 000219/1994
0074 000595/2006
0012 000401/1997
0095 000256/2007
0046 000518/2004
0031 000535/2001
0073 000421/2006
0037 000618/2003
0097 000269/2007
0021 000629/2000
0014 000690/1997
0079 000915/2006
0101 000072/2006
0054 001120/2004
0095 000256/2007
0078 000876/2006
0038 000623/2003
0035 000069/2003
0065 000782/2005
0082 001145/2006
0016 000288/2000
0061 000422/2005
0034 000692/2005
0020 000562/2000
0015 000153/2000
0065 000782/2005
0094 000253/2007
0058 000170/2005
0073 000421/2006
0064 000759/2005
0043 000331/2004
0100 000277/2007

0006 000219/1994
0037 000618/2003
0009 000542/1996
0044 000392/2004
0038 000623/2003
0022 000636/2000
0019 000548/2000
0008 000502/1996
0092 000136/2007
Denise Bibiana Sapia Peda 0001 001581/1983
EDERALDO SOARES 0045 000506/2004
0033 000275/2002
0065 000782/2005
EDSON JOSE VIANNA 0010 000615/1996
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0006 000219/1994
ELIANE DE ARAUJO S. BOLON 0013 000689/1997
Elizabeth de Andrade Yaed 0039 000812/2003
ELTON ALAVER BARROSO 0023 000649/2000
ERCILIO CESAR DUTRA 0024 000088/2001
FERNANDA CORONADO FERREIR 0068 000070/2006
Fernanda Coronado Ferreir 0081 001130/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0051 000957/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA 0030 000521/2001
FRANCISCO DUARTE CONTE 0055 001268/2004
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0051 000957/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 000623/2003
GIOVANA CHRISTINE FAVORET 0074 000595/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0020 000562/2000
GUILHERME REGIO PEGORARO 0093 000149/2007
0067 001018/2005
0015 000153/2000
0032 000582/2001
0098 000270/2007
0099 000271/2007
0040 000879/2003
0069 000232/2006
0053 001054/2004
0031 000535/2001
0067 001018/2005
0088 000001/2007
0056 000006/2005
0038 000623/2003
0038 000623/2003
0079 000915/2006
0023 000649/2000
0090 000067/2007
0088 000001/2007
0002 000512/1989
Joao Francisco Goncalves 0091 000093/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0043 000331/2004
Joao Paulo Rodrigues de L 0059 000211/2005
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR 0052 000990/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0038 000623/2003
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA 0056 000006/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0033 000275/2002
0089 000037/2007
0024 000088/2001
0057 000065/2005
0098 000270/2007
0099 000271/2007
0030 000521/2001
0033 000275/2002
0024 000088/2001
0020 000562/2000
0055 001268/2004
0018 000516/2000
0048 000537/2004
0087 001340/2006
0055 001268/2004
0089 000037/2007
0037 000618/2003
0076 000716/2006
0070 000274/2006
0041 000894/2003
0035 000069/2003
0050 000830/2004
0086 001282/2006
0051 000957/2004
0016 000288/2000
0076 000716/2006
0038 000623/2003
0006 000219/1994
0074 000595/2006
0012 000401/1997
0095 000256/2007
0046 000518/2004
0031 000535/2001
0073 000421/2006
0037 000618/2003
0097 000269/2007
0021 000629/2000
0014 000690/1997
0079 000915/2006
0101 000072/2006
0054 001120/2004
0095 000256/2007
0078 000876/2006
0038 000623/2003
0035 000069/2003
0065 000782/2005
0082 001145/2006
0016 000288/2000
0061 000422/2005
0034 000692/2005
0020 000562/2000
0015 000153/2000
0065 000782/2005
0094 000253/2007
0058 000170/2005
0073 000421/2006
0064 000759/2005
0043 000331/2004
0100 000277/2007

Hamilton Antonio de Melo
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN
IRINEU CODATTO

Israel Hermenegildo da Si
IVAN ARIOWALDO PEGORARO

IVAN MARTINS TRISTAO
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JEFFERSON POLICARPO DA SIL
Jefferson do Carmo Assis
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO
Joao Francisco Goncalves
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES
Joao Paulo Rodrigues de L
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA
JOSE VALNIR ZAMBRIM

Julio Barbosa Lemes Filho
JULIO RODOLFO ROEHRIG

LANA MEIRI NAVARRO
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEANDRO AMBROSIO ALFIERI
LEILA DENISE VELASQUE CRU
LENICE ARBONELLI MENDES T
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET
LEONARDO OTAVIO VOLCI
Leonardo Santos Bomediano
LUCINEIA MOREIRA MACHADO
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
LUIZ FABIANI RUSSO
Luiz Rodrigues da Rocha F
Maciel Tristao Barbosa
Mara Alice Goncalves
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI
Marcelo Tesheiner Cavassa
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV
Marcio Augusto Verboski
MARCIO PEREIRA DA SILVA
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCIO ANTONIO BUSTO DE SO
MARCOS AURELIO DA SILVA
MARCOS C. DO AMARAL VASCO
MARCOS LEATE
Marcus Vinicius Bossa Gra
MARCUS VINICIUS GINEZ DA
MARIA APARECIDA PIVETA CA
MARIA ARLETE BERNARDI BIM
Maria Christina de F. R.
MARIA CRISTINA DA SILVA
MARIA DAS GRACAS VICELLI
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA JOSE FAUSTINO
Maria Lucia V. Lozovey Bu
MARIA REGINA ZARATE NISSE
Maria Salette Fantin
MARIANA GAMBA MARZOCHI

Mario Geraldo Costa Barro
Mateus Vergara
MILTON MARCELO WEFFORT
MOACI MENDES LEITE
MOACYR CORREA NETO
NELSON PASCHOALOTTO
Nelson Tadeu Costa
Noe Aparecido da Costa
Patricia Grassano Pedalin
PAULO CESAR DE HOLANDA GU
PAULO CESAR TIENI
Paulo Rogerio Sanches

PEDRO KHATER FONTES 0085 001280/2006
Pedro Vieira Cesar 0034 000692/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0051 000957/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS 0028 000408/2001
Renata Antunes Garcia 0004 000513/1992
RENATA DEQUECH 0096 000267/2007
0075 000628/2006
0062 000549/2005
RICARDO KIFER AMORIM 0045 000506/2004
Ricardo Laffranchi 0066 000810/2005
0048 000537/2004
0047 000536/2004
0079 000915/2006
0084 001187/2006

Richardson Carvalho 0001 001581/1983
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0008 000502/1996
Rita de Cassia Maistro 0011 000529/1997
Roald Amundsen Gomes 0030 000521/2001
ROBERTO CHINCEV ALBINO 0007 000268/1994
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0026 000217/2001
Roger Striker Trigueiros 0102 000117/2004
ROGERIO IURK RIBEIRO 0059 000211/2005
RONALDO GOMES NEVES 0032 000582/2001
RONALDO GUSMAO 0085 001280/2006
ROSANGELA KHATER 0057 000065/2005
ROSE PAULA MARZINEK 0006 000219/1994
ROSILENE PROSPERO 0044 000392/2004
SANDY PEDRO DA SILVA 0006 000219/1994
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0009 000542/1996
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0063 000754/2005
0042 001116/2003
SERGIO ANTONIO TIZZIANI 0078 000876/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0033 000275/2002
0024 000088/2001
0027 000236/2001
0065 000782/2005
0017 000482/2000
SUELI CRISTINA GALLELI 0033 000275/2002
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI 0036 000135/2003
THAISA CRISTINA CANTONI M 0080 001076/2006
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0083 001152/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0070 000274/2006
TONY ALVES 0036 000135/2003
VINICIUS DA SILVA BORBA 0077 000770/2006
WILTON FERRARI JACOMINI 0072 000366/2006

SERGIO ANTONIO TIZZIANI
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR

Shirley M. S. Massei
Silmara Regina Lamboia
SUELI CRISTINA GALLELI
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI
THAISA CRISTINA CANTONI M
THIAGO CAVERSAN ANTUNES
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
TONY ALVES
VINICIUS DA SILVA BORBA
WILTON FERRARI JACOMINI

1.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-1581/1983-ANTONIO CORNELIO x CONCEICAO CORNELIO-Intime-se o inventariante para, em 10 dias, promover as diligências necessárias junto à Delegacia da Receita Federal, visando a regularização da inscrição da falecida junto ao cadastro de pessoas físicas e subseqüente obtenção de certidão negativa de débitos tributários.- Adv. Denise Bibiana Sapia Pedalino e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

2.-DECLARATORIA-512/1989-LUIZ ANTONIO GARDINI e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Deve a parte RE retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

3.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-436/1992-CUSTODIO VENENO DA ROCHA x JAIME BENEDITO VIEIRA-Mantenho a decisão de fls. 81 por seus próprios fundamentos. Intime-se.-* Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/1992-ROSA MITSUKO MAKIMOTO e outros x MARIA DA CONCEICAO PEDALINO e outros-Intime a parte credora para, em 05 dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução ou sua extinção. Após, à conclusão.- Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA, Renata Antunes Garcia-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-615/1996-EDSON J. VIANNA x DIBI ZABIAN EL RAFIH -Sobre as certidões às fls. 63/64, manifeste-se a parte autora. Intime-se.- Adv. EDSON JOSE VIANNA-

11.-DECLAR.DE INEXISTENCIA DE REL.-29/1997-JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA x GERVASIO DE MELO LEITE e DETRAN - DEPARTAMENTO DE e outros-Sobre a certidão de fls. 192, manifeste-se o credor, em05 dias. Intime-se.- Adv. Roald Amundsen Gomes-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-401/1997-AGROPECUARIA TUCUM LTDA x BANCO ITAU S/A -Intime-se a devedora, AGROPECUARIA TUCUM LTDA, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 1.897,29), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.- Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL-689/1997-MARIA INES BRITO CALDERELLI x ELETROJAN ILUMINACAO E ELETRICIDADE -Sobre as certidões às fls. 311/312, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Aurasil Ianicelli Rodini, ELIANE DE ARAUJO S. BOLONHESI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-690/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELEVE-PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outros -Sobre as certidões às fls. 98/99, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Maria Christina de F. R. Pugsley e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

15.-INDENIZACAO-153/2000-MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.- Adv. Hamilton Antonio de Melo e MOACYR CORREA NETO-

16.-ACAO ANULATORIA DE TITULO-288/2000-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ PAGLIARINI -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani e Mario Geraldo Costa Barrozo-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-482/2000-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA. x SINDASPEL - SIND. EMP. PREST. SERVICOS LONDRINA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Silmara Regina Lamboia-

18.-INVENTARIO-516/2000-CLEONICE MASSONI GALINDO x SEBASTIAO CHOP GALINDO -Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Intime-se.-Adv. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

19.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-548/2000-IZABEL VAL DE RAMOS BASTOS x SERGIO LUIZ DA SILVA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 45, bem como sobre a correspondência devolvida às fls. 46, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

20.-EXECUCAO-562/2000-BANCO ITAU S/A x SELMA SILVA -Sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 196/197, manifestem-se as partes, no prazo de05 dias. Havendo concordância com o laudo, apresente o exequente, concomitantemente, planilha atualizada do débito, voltando conclusos para designação de datas para hastas públicas. Intimem-se.-Adv. MOACI MENDES LEITE, LAURO FERNANDO ZANETTI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

21.-DECLARATORIA-629/2000-TELMA ANDRADE DA CRUZ x MARIO H.SHIRAHIGUE E OUTRO-Diante da vigência da Lei n. 11.232/05, aplicável nestes autos, intime-se a parte credora para promover as adequações necessárias, em05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

22.-ACAO DECLARATORIA-636/2000-IZABEL VAL DE RAMOS BASTOS x SERGIO LUIZ DA SILVA -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-649/2000-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x SAVIO LESSA e outros-Sobre o laudo de avaliação de fls. 164, manifeste-se o exequente.- Adv. Jefferson do Carmo Assis e ELTON ALAVER BARROSO-

24.-ACAO DE DEPOSITO-88/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHARLES LANZA -Deve a parte interessada retirar em cartório a Carta Precatória. Intimem-se.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ERCILIO CESAR DUTRA-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-211/2001-DANIELE DOS REIS SILVA x HERMINIA ROMERO-Manifeste-se a parte exequente, em05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Manifeste-se, ainda, a parte sobre a certidão de fls. 261/262. Intime-se. Adv. Carlos Augusto Rumiato-

26.-AUTORIZACAO JUDICIAL-217/2001-SIND.DOS

SERV.MUNICIPAIS DE LONDRINA-SINDESERV-LD x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a informação de fls. 322, manifeste-se o autor, em05 dias. Intime-se.- Adv. Roger Striker Trigueiros-

27.-INVENTARIO-236/2001-ABEGAIR GRAMINHO DE OLIVEIRA x ADOLFO LOPES DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.- Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

28.-ACAO MONITORIA-408/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x SUELI OLIVEIRA MOREIRA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

29.-ORD. RESOLUCAO CONTRATRUAL-451/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAZILDA CAMPOS MIRANDA -Intime-se a devedora Mazilda Campos Miranda, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 4.921,26), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

30.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-521/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x LEOSVALDO PEREIRA e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO-

31.-ACAO DE DESPEJO-535/2001-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x A VIRADA IND E COM DE ROUPAS LTDA e outros-A descon sideração da personalidade jurídica somente se justifica em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito ou ainda, violação dos estatutos ou contrato social. Apesar dos novos documentos juntados às fls. 131/144, a exequente, não demonstrou quantum satis a prática de atos fraudulentos praticados pelos executados. Logo, a simples ausência de bens dos executados não autoriza, por si só, referida providência pelo que indefiro o pedido nesse sentido. Intime-se.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-582/2001-ALBERTO XAVIER e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 367, pelo prazo de 30 dias. Após, intimem-se as partes, conforme pugnado pelo agente ministerial às fls. 369, com prazo de05 dias para manifestação. Na sequência, renove-se vista ao MP. Intime-se.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, RONALDO GUSMAO e CARLOS ROBERTO SCALASARA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-275/2002-BANCO ITAU S/A x DPA DIST. PARAN DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LT e outros -Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. EDERALDO SOARES, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

34.-ACAO MONITORIA-692/2002-ATR.-AGNALDO THIBES RIBEIRO -FIRMA INDIVIDUAL x FREGATTO & GLERIA LTDA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Pedro Vieira Cesar e MILTON MARCELO WEFFORT-

35.-DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-69/2003-ADMINISTER -ADM E ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C LTDA x SCREEN BRINDES LTDA e outros -Deve a parte autora providenciar o disquete para retirar o edital em cartório. Intime-se.-Adv. Maria Saleté Fantin, Luiz Rodrigues da Rocha Filho-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-135/2003-NOLASCO INFORMÁTICA LTDA e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Intimem-se os embargantes para, em 15 dias, promover o preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 770,76), sob pena de multa de 10% e subsequente penhora e avaliação.-Adv. CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, TONY ALVES-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-618/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x ADRIANA BANNWART e outros -Sobre o laudo de avaliação juntado às fls.187/188 manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias. Na sequência, apresente a parte credora o demonstrativo atualização do débito, com as devidas adequações em razão das decisões de fls. 169/182. Intimem-se.-Adv. CAROLINE THON, Leonardo Santos Bomediano Nogueira e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

38.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-623/2003-NELI FERREIRA LINN x BANCO SANTANDER S/A -I. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2ª FASE - Efetivada a prestação de contas pelo réu, nos termos do art. 915, § 3º, do CPC, havendo impug-

nação da autora, conforme fls. 382/398, impõe-se a dilação probatória pericial contábil, nos termos do art. 915, § 1º, também do CPC, a fim de proceder à emissão de um juízo de valor. Observa-se, ainda, que a autora requereu a inversão do ônus da prova às fls. 419/420, impondo-se pronunciamento deste juízo acerca de referido pleito. 2- DISPENSA DA AUDIENCIA DO ART. 331 DO CPC - A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo art. 331, do CPC, em casos como o este, apenas retardam a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, há qualquer espécie de composição entre as partes. Nesse contexto, com base no artigo 331, § 3º, do CPC, considero desnecessária a realização de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito, desde já. 3. Inversão do Onus da Prova - As matérias arguidas pelas partes comportam esclarecimento pricial contábil, quanto à prática de anatocismo e taxas juros cobradas, supostamente em desrespeito ao pactuado. Pois bem, segundo o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações ou hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). No caso, ambas as situações estão presentes. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros em desacordo com o pactuado, mesmo quando não dispõem de base legal para isso. Isto conduz à verossimilhança das alegações da autora, ou seja, de que, realmente, por estar havendo in casu as práticas impugnadas. Deve ser lembrado que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que apresenta verdadeiro ser. No que tange ao conceito de hipossuficiência, é certo que seu conceito não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade com um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor". Essa vulnerabilidade se caracteriza, também, como toda dificuldade no acesso à informação; em se detectareventuais práticas abusivas, violadoras do princípio da informação e da transparência, inerentes às relações de consumo. Ressalte-se, nesse aspecto, que é comum tais circunstâncias quando se negocia com Instituições Financeiras, que se valem, frequentemente, de códigos e siglas para designar encargos, como também do emprego da matemática financeira para se calcular os valores que reputa devidos. Além disso, é certo que o banco réu dispõe de melhor instrumental técnico a se desincumbir desse ônus processual, desde o "know-how", como também de todos os documentos e registros, inclusive expedientes de informática em relação às operações levadas a efeito. Assim, tem-se por presentes a "verossimilhança" e a "hipossuficiência do consumidor, e com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros e da regularidade das taxas de juros praticadas, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do enunciado n.34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofrerá as consequências processuais de sua não produção. Manifeste-se, pois, no prazo de 10 dias, o réu acerca do interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e o preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Intimem-se.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, Marcio Augusto Verboski, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISEL, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

39.-INDENIZACAO-812/2003-DOMINGOS PALONBINO e outros x APARECIDO PASCHOAL e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.- Adv. Elizabete de Andrade Yaedu-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-879/2003-VM-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA x HERMINIO MAIA RAMOS e outros-Sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 134/139, manifeste-se a parte exequente, no prazo de05 dias. Havendo concordância com o laudo, apresente o exequente, concomitantemente, planilha atualizada do débito, voltando conclusos. Intime-se.- Adv. IRINEU CODATTO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-894/2003-ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve o espólio esclarecer se, dentre os herdeiros do "de cujus", há algum menor de 18 anos de idade, incapaz ou ausente, juntando, em caso positivo, cópia da respectiva documentação, com prazo de05 dias para manifestação. Após, renove-se vista ao MP.- Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

42.-DECLARATORIA-1116/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x FREITAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Intime-se a ré para, em 10 dias, dar atendimento à solicitação do perito de fls. 238/239, sob pena de sofrer os ônus decorrentes de sua omissão.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

43.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-331/2004-SEBASTIAO PINTO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.- Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e PAULO CESAR TIENI-

44.-REPARACAO DE DANOS-392/2004-MECANICA MANO ROCHA LTDA x SAMUEL GODIM DE MACEDO -Sobre as

certidões às fls. 124/125, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, CELSO DOS SANTOS FILHO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-506/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONFECÇÕES CARTOLA LTDA e outros -Sobre as certidões às fls. 98/99, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-518/2004-BANCO BRADESCO S/A x RENNO & RENNO LTDA e outros - Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 114, manifestem-se as partes em05 dias. Intime-se.-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-536/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIOLA RUIZ BERNARDI -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. No que tange ao pedido de ofício à receita federal para obtenção de cópias das declarações de imposto de renda da parte devedora, o não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens desta, conduz ao indeferimento do pedido. Intime-se.- Adv. Ricardo Laffranchi-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-537/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CLEBER WILLIAN A.DE ALBUQUERQUE -Sobre as certidões às fls. 131/132, manifeste-se a parte autora. Intime-se.- Adv. Ricardo Laffranchi e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-692/2004-TEREZINHA APARECIDA VERRONE CARANI x DIRETOR-GERAL DA CENTRAL MEDICAMENTOS DO PARANA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.-Adv. ADEMIR SIMOES-

50.-ALVARA-830/2004-PILAR JORDA SUREDA x PEDRO JORDA SUREDA-Recolham-se os alvarás anteriormente expedidos às fls. 80/81. Após, fica deferido o pedido de expedição de novos alvarás, com mesmo teor, em nome da própria requerente, com mesmo prazo de validade e para prestação de contas. Intime-se.- Adv. Maciel Tristao Barbosa-

51.-REPARACAO DE DANOS-957/2004-JULIO DE MORA SOBREIRO x BEL PAPEL DECORACOES LTDA e outros -Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 227/230, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-990/2004-IJIAT - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x M.A. RODRIGUES CONFECÇÕES-Intime-se o procurador da exequente para, em05 dias, ratificar a petição de fls. 59/60, apondo-lhe sua assinatura. Após, à conclusão.- Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-

53.-ACAO DE DESPEJO-1054/2004-VERA CRUZ SIMM x KARLA MARIA DOS SANTOS CALDEIRA e outros -Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 102, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-1120/2004-MARIA IZABEL DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 70/72, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intime-se. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Ana Lucia Bohmann-

55.-MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-1268/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x MUNICIPIO DE LONDRINA-Demonstrada a retirada em carga do processo pelo procurador do requerido, impedindo, assim, a manifestação do requerente, defiro o pedido de restituição de prazo formulado às fls. 202. Intime-se.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE-

56.-DECLARATORIA-6/2005-DIOCLECIO BEZERRA DA SILVA x COPOMCOL COM.PONCE DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. Carlos Sergio Capelin, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e IVAN MARTINS TRISTAO-

57.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-65/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.- Adv. Julio Barbosa Lemes Filho, ROSE PAULA MARZINEK-

58.-COBRANCA-170/2005-RONALDO GOMES NEVES x

CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. Noe Aparecido da Costa-

59.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-211/2005-IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA x JOSE CARLOS SANTOS SADARI e outros -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido de fls. 93/96 por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e o 1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa do agravante em eventual recurso de apelação. Intime-se.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e Joao Paulo Rodrigues de Lima-

60.-COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-344/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x JORISVALDO NEGRAO BARBOSA-Intime-se a parte autora, por meio de sua procuradora, a dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. Antonia Maria da Costa-

61.-DANOS MORAIS C/TUTELA ANTECIP-422/2005-JOSE MARIA DA SILVA x ACESF-ADM. DE CEMITERIOS E SERV. FUN. DO MUN.LDNA. -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. Mateus Vergara-

62.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-549/2005-PENCIL CONSTRUCOES LTDA. x JAIR ARMANDO DE ABREU - Sobre a certidão de fls. 93, manifeste-se a autora, em 05 dias. Intime-se.-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-754/2005-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso adesivo de fls. 150/160, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

64.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-759/2005-CAMILO PONTES x COPEL -Intime-se o devedor, COPEL, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 327,68), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.-Adv. PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-782/2005-BANCO BRADESCO S/A x SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI -Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o Sr. Moisés Antonio Durães independentemente prestação de compromisso legal. Intimem-se as partes, para querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, Shirley M. S. Massei e EDISON ROBERTO MASSEI-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-810/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GLEISON DANIEL DE OUALA ANTONIASSI -Ante ao acordo de fls. 70/72, declaro suspensa a execução, com fundamento no art. 792, do CPC, devendo os autos permanecerem em arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada, mediante baixa no boletim mensal. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.- Adv. Ricardo Laffranchi-

67.-COBRANCA-1018/2005-MARAJÓ BELLA VIA VEICULOS LTDA x APARECIDA ADELINA ELY -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

68.-COBRANCA-70/2006-ELIZABETE SOARES DA SILVA MACHADO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intime-se a procuradora da ré para, em 05 dias, ratificar a petição de fls. 131, apondo-lhe sua assinatura. Após, à conclusão.- Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

69.-COBRANCA-232/2006-CONDOMINIO MATISSE RESIDENCIAS x JADER LUIZ GOULART e outros -No novo procedimento de cumprimento de sentença não mais cabe arbitramento de honorários em face da inexistência de novo processo distinto. Indefiro, pois, o pedido neste sentido. Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. Israel Hermenegildo da Silva-

70.-DECLARATORIA-274/2006-ALGENIRO ALVES PEREIRA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Recebo os recursos de apelação de fls. 370/379 e 380/417, em seus regulares efeitos. A fim de não ocasionar prejuízo às partes, para oferecimento de suas contra-razões aos recursos interpostos, concedo o prazo de 15 dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora. Após, abra-se vista ao MP. Na sequência, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-323/2006-GERDAU ACOMINAS S.A. x CELSON R. SANTOS - SERRALHERIA ME-A desconsideração da personalidade jurídica somente se justifica em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito ou ainda, violação dos

estatutos ou contrato social. Apesar das alegações tecidas na petição de fls. 54/57, não houve demonstração de prática de atos fraudulentos praticados pelos executados. Logo, a simples ausência de bens dos executados não autoriza, por si só, referida providência, pelo que indefiro o pedido neste sentido. INTIME-SE.- Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

72.-ARROLAMENTO-366/2006-ONOCLEIA REIS FACCO e outros x BENEDITO BENTO REIS -Esclareça melhor a inventariante, em 05 dias, os fundamentos e a origem dos direitos hereditários objeto das escrituras públicas de fls. 50 verso, 53 verso e 55 verso. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. WILTON FERRARI JACOMINI-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-421/2006-INGER-SOLL-RAND DO BRASIL LTDA x ADMINITRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA e outros -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Patricia Grassano Pedalino, Marcus Vinicius Bossa Grassano-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-595/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ GUERRA ESTEVES -Sobre a certidão às fls. 25/26, manifeste-se a parte autora. Intime-se.- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO-

75.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-628/2006-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x PAPAES COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-Tendo em vista o documento de fls. 204/205, bem como a dilação de prazo solicitada pelo requerido de fls. 203, aliada, ainda, à impossibilidade de nova composição entre as partes, manifeste-se o procurador da requerente, no prazo de 24 horas sobre tais aspectos. Por ora, suspendo a decisão de fls. 185. Intime-se.- Adv. AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH-

76.-INDENIZACAO-716/2006-LEONARDO AUGUSTO FANELLI x CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA REISENCES-Sem prejuízo da audiência designada, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido de fls. 217/219 por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e o 1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa do agravante em eventual recurso de apelação. Intime-se.- Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO e MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-

77.-REPARACAO DE DANOS-770/2006-ANDRELINO LEMES FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e Ana Lucia Costa-

78.-ARROLAMENTO-876/2006-TEREZINHA DE OLIVEIRA TOMA e outros x ANA BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA-Contadas, intime-se a inventariante ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 733,09, em 10 dias. Após, à conclusão.- Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI e Maria Lucia V. Lozovey Buzato-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-915/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OSVALDO POLICARPO DA SILVA e outros-Ante ao acordo de fls. 133/135, declaro suspensa a execução, com fundamento no art. 792, do CPC. Por consequência, deverão os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal. Intime-se.- Adv. Ricardo Laffranchi, MARIA CRISTINA DA SILVA e JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-

80.-COBRANCA-1076/2006-HERMINIA MORO RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS-

81.-COBRANCA-1130/2006-CELIO DE BASTOS e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 207,80, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. Fernanda Coronado Ferreira Marques-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1145/2006-BANCO BRADESCO S/A x CATUAI COLCHOES LTDA -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

83.-ACAO MONITORIA-1152/2006-SILVIO ROBERTO REAL PRADO x JOSE BENEDITO GUELF-Manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de 10 dias. Intime-se.- Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

84.-REVISAO CONTRATUAL-1187/2006-JOICE SCHIAVINATO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Richardson Carvalho-

85.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1280/2006-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR x MARIANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Inexiste impedimento ordenamento processual civil ao requerimento de fls. 65/66. Além disso, a nateza não contenciosa deste proces-

so permite a aplicação do disposto no art. 872, do CPC, por analogia. Diante do exposto, defiro o pedido para entrega destes autos à parte requerente, mediante recebimento em livro próprio. Intime-se.- Adv. PEDRO KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER-

86.-DECLARATORIA-1282/2006-MARIA LUCIA MATOS PALODETO x CAAPSML CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSÕES DOS SER. -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Mara Alice Gonçalves-

87.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1340/2006-MARIA SANCHES SORESSINI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA-Sobre a impugnação de fls. 26/37, à embargante para, em 10 dias, querendo se manifestar a respeito. Intime-se.- Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-

88.-COBRANCA-1/2007-CIDERAL ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTD x JOAO CRISTIANO DOS SANTOS -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JOAO CRISTIANO DOS SANTOS-

89.-ACAO RECISAO DE CONTRATO-37/2007-F. DONADEL - IND. COM. DE CONFECÇOES LTDA x WALTER GUSTAVO MARTINEZ-Sobre a certidão de fls. 97, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Intime-se. - Adv. JOSE VALNIR ZAMBIM e LEONARDO OTAVIO VOLCI-

90.-ACAO DE IMISSAO NA POSSE-67/2007-GARPAN-ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA x ALVARO SANCHES JUNIOR -Mantenho a decisão de fls. 17 por seus próprios fundamentos. Intime-se.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

91.-ALVARA-93/2007-ANTONIO SERGIO GONCALVES x - Sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 19/20, manifeste-se a parte, no prazo 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intimem-se.-Adv. Joao Francisco Gonçalves-

92.-COBRANCA-136/2007-LERINDA VIEIRA DE PAULA x ITAU SEGUROS S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. DENIS OKAMURA-

93.-COBRANCA-149/2007-CAROLINE APARECIDA RODRIGUES e outros x ITAU SEGUROS S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

94.-INVENTARIO-253/2007-VERONICA XAVIER SILVA x NELSON CERQUEIRA SILVA -Nomeio VERONICA XAVIER SILVA inventariante, que deverá ser intimado a prestar compromisso legal no prazo de 05 dias e, nos 20 dias subsequentes, independentemente de nova intimação apresentar as primeiras declarações, instruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, créditos e débitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de débitos fiscais. Deve, portanto, a inventariante comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. Intimem-se.-Adv. Nelson Tadeu Costa-

95.-INDENIZACAO-256/2007-TIAGO SANTOS TELLES x ESTADO DO PARANA -Defiro, por ora, os benefícios da Lei 1.060/50. Deve a parte autora retirar a carta precatória em Cartório. Intime-se.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e MARCOS AURELIO DA SILVA-

96.-ACAO ORDINARIA-267/2007-EDDITORA BRANCO E PRETO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos artigos 4, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Deve a parte autora retirar a carta de citação em Cartório. Intime-se.- Adv. RENATA DEQUECH-

97.-INVENTARIO-269/2007-MARIA DINA DUARTE x OLIMPIO PAULINO DUARTE -Nomeio MARIA DINA DUARTE inventariante, que deverá prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, nos 20 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, instruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, créditos e débitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de débitos fiscais. Deve a inventariante comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. Intimem-se.- Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-270/2007-SILVANA LINA DE SOUZA x MASSA FALIDA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA-Sobre o presente incidente processual, manifestem-se a falida e o síndico, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, abra-se vista ao MP. Intime-se.- Adv. IRINEU CODATTO e JULIO RODOLFO ROEHRIG-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-271/2007-ELITON ARAUJO CARNEIRO x MASSA FALIDA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA-Sobre o presente incidente processual, manifestem-se a falida e o síndico, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, abra-se vista ao MP. Intime-se.- Adv. IRINEU CODATTO e JULIO RODOLFO ROEHRIG-

100.-ACAO DE USUCAPIAO-277/2007-MAURO SERGIO DO NASCIMENTO x JOSE CARLOS DOS REIS e outros-Tendo em vista que a aquisição da propriedade, via usucapião, tem como pressuposto o animus domini e a posse mansa e pacífica, sem oposição, em relação ao bem por determinado perí-

do previsto em Lei, providencie o autor a juntada de certidão de inteiro teor referente ao bem, objeto da lide, junto ao Cartório de Registro de imóveis, bem como esclareça o que significa o ônus constante das fls. 31 - "citação de ação ordinária de anulação de doação", inclusive quanto à Vara respectiva, data de propositura da demanda, prolação de sentença, trânsito em julgado, etc. Prazo: 10 dias.- Adv. Paulo Rogerio Sanches-

101.-EXECUCAO FISCAL-72/2006-MUNICIPIO DE TAMARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS E FERT. A -A desconsideração da personalidade jurídica somente se justifica em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito ou ainda, violação dos estatutos ou contrato social. A par disso, não consta qualquer informação nos autos, no sentido de que a executada não possua bens para saldar o débito executado, ou mesmo algum de modo a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica. Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de fls. 13. Intime-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

102.-CARTA PRECATORIA-117/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -ALVARO MIGUEL RYCHUV x NIDIA FARINA LAMY e outros-Intime-se o credor/arrematante para dar atendimento ao despacho de fls. 67, em 03 dias, sob pena de ser desconsiderada a arrematação, além de ser aplicado o disposto no art. 690-A, do CPC.- Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

Maringá

**RELAÇÃO Nº 023/2007
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAZEZI FRANZONI DATA 19/04/2007**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA JOCK	0104	000287/1999
	0105	000089/2000
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0075	000791/2005
ANDERSON LUIZ PEREIRA GON	0096	001080/2006
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0023	000909/1997
ARY LUCIO FONTES	0069	000068/2005
BERENICE ROSSI ALCANTARA	0004	000322/1987
	0006	000943/1987
	0007	000988/1987
	0008	001132/1987
	0009	000007/1988
	0002	000416/1986
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0077	000067/2006
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA	0014	000818/1995
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0017	000926/1996
	0018	000940/1996
	0036	000662/2000
	0037	000663/2000
	0039	000107/2001
	0040	000168/2001
	0042	000446/2001
	0056	000395/2003
	0072	000334/2005
	0073	000446/2005
	0082	000428/2006
	0086	000507/2006
	0013	000391/1994
	0090	000664/2006
CARMEM LUCIA BASSI	0057	000741/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0016	001140/1995
CINTIA RESQUETTI	0081	000371/2006
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	0093	000812/2006
DAYANA APAR. DA CRUZ RUIV	0079	000264/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0100	000180/2007
EDSON MITSUO TIUJO	0020	000168/1997
	0021	000191/1997
	0091	000714/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0063	000339/2004
ELI PEREIRA DINIZ	0070	000113/2005
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0052	000079/2003
ELISANGELA PIFFER	0024	000105/1998
	0027	000489/1998
	0029	000536/1998
	0033	000800/1999
	0035	000410/2000
	0047	000162/2002
ELIZEU DE CARVALHO	0095	000907/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0061	000120/2004
FABIO ROBERTO COLOMBO	0012	000552/1992
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0028	000505/1998
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	0051	000073/2003
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0107	000644/2005
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0001	000005/1980
	0097	001133/2006
GILCIANE ALLEN BARETTA	0092	000750/2006
INAYA DE CASTRO MARCHI	0055	000375/2003
	0060	000813/2003
	0064	000484/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0068	000877/2004
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0067	000697/2004
JOAQUIM MARIANO PAES CARV	0085	000488/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0098	000046/2007
JUNOT SEITI YAEGASHI	0106	000032/2003
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0099	000169/2007
LECIR MARIA SCALASSARA	0074	000749/2005
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0054	000342/2003
	0048	000255/2002
	0053	000088/2003
LEONARDO DOS SANTOS PERGO	0019	001002/1996
LEONARDO SANTOS PERGO	0032	000589/1999

LUIZ EDUARDO VOLPATO	0022	000573/1997
	0076	000874/2005
	0025	000431/1998
	0030	000705/1998
MAGDA ROCHA	0083	000462/2006
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0108	000895/2005
	0038	000081/2001
	0103	000171/1999
MARA REGINA PORCELANI	0044	000717/2001
	0087	000552/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0066	000634/2004
	0089	000660/2006
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0078	000088/2006
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0058	000806/2003
	0059	000807/2003
MARIA MISUE MURATA	0071	000195/2005
	0094	000846/2006
MARLENE TISSEI	0049	000758/2002
MARLON FABIO PALADINI	0034	000237/2000
MAURICIO GONÇALVES PEREIR	0015	001062/1995
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0062	000175/2004
	0080	000273/2006
ODAIR VICENTE MORESCHI	0003	000304/1987
PETUNIA FERREIRA ROMAO	0005	000687/1987
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0031	000376/1999
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0065	000496/2004
ROGERIO VERDADE	0050	000067/2003
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0102	000173/1998
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0045	000767/2001
	0046	000021/2002
SIMONE BOER RAMOS	0011	000493/1992
	0026	000460/1998
VALDIR PIGNATA	0043	000558/2001
VALDOMIRO PICIOLI	0084	000481/2006
	0088	000624/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0041	000196/2001
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0101	000320/1994
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0010	000455/1990

1.-ARROLAMENTO-5/1980-IRACEMA SORACE BETAZZI x ORLANDO BETAZZI -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-416/1986-CIA BANDEIRANTES - C.F.I. x ANTONIO BATISTA E/O e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRUNO FERNAN-DO RODRIGUES DINIZ-

3.-INSOLVENCIA-304/1987-AGROPECUARIA CAPELETO LTDA x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

4.-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO-322/1987-BMC-CIA DE CRED.FINANC.INVESTIMENTO x AGROPECUARIA CAPELETO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BERENICE ROSSI ALCANTARA-

5.-DECLARATORIA-687/1987-HIROSHI YAMAGUCHI x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PETUNIA FERREIRA ROMAO-

6.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-943/1987-TURIM-OESTE EQUIP. PECAS SERV. LTDA x AGROPECUARIA CAPELETO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BERENICE ROSSI ALCANTARA-

7.-INCIDENTAL DE DEPOSITO-988/1987-BMC-CIA CREDITO FINANC. E INVESTIM. x AGROPECUARIA CAPELETO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BERENICE ROSSI ALCANTARA-

8.-HABILITAÇÃO-1132/1987-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-BCN x AGROPECUARIA CAPELETO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1)

e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BERENICE ROSSI ALCANTARA-

9.-HABILITAÇÃO-7/1988-BANCO REAL S/A x AGROPECUARIA CAPELETO S LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BERENICE ROSSI ALCANTARA-

10.-ARROLAMENTO-455/1990-HERMINIA FERREIRA PRATES E /OS x ANTONIO CAETANO PRATES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

11.-REPARAÇÃO DE DANOS-493/1992-W.D.D. x T.C.S.L. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

12.-DECLAR.INEXIST. DE ATO JURID.-552/1992-VARDELINA FRANCISCA DE SOUZA x MAURICIO VIDOTO FARINAZZO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABIO ROBERTO COLOMBO-

13.-CONCORDATA PREVENTIVA-391/1994-CONSTRUTORA SINGH LTDA x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

14.-FALENCIA-818/1995-MAJULAR ARTEFATOS ALUMÍNIO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA x BEM FORTE IND. COM. ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

15.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1062/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO YASAKA FERRARINI -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO GONÇALVES PEREIRA-

16.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1140/1995-B.B.S. x H.B.G. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

17.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-926/1996-RAFAEL DE SOUZA x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

18.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-940/1996-ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

19.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1002/1996-B.E.S.P.S. x S.E.M.L. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO DOS SANTOS PERGO - ESTAGIA-

20.-INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-168/1997-A. K. M. TURISMO LTDA. e outros x CIATUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos

autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO-

21.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-191/1997-ROSA MARIA AKEMI SAKAMOTO KAWAGUCHI x EVERTON TATSUYA NAKASHIMA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO-

22.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-573/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x MARCO SERGIO BELLICANTA PORCU e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

23.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-909/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CANGUSSU & CIA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-

24.-INVENTÁRIO-105/1998-JULIA TOSHIE GEORGETO x JOSE CARLOS GEORGETO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELISANGELA PIFFER-

25.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-431/1998-SAULO DOS REIS VOLPATO x MARIA CECILIA MELLO CARNELOS e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

26.-EXECUÇÃO-460/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

27.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-489/1998-JAIR PEREIRA GOULART x ESPOLIO DE JOSE CARLOS GEORGETO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELISANGELA PIFFER-

28.-AÇÃO DE COBRANÇA-505/1998-HARUO TANABE x LUIZ CARLOS PIAI e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

29.-ALVARA JUDICIAL-536/1998-JULIA TOSHIE GEORGETO e outros x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELISANGELA PIFFER-

30.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-705/1998-MARIA CECILIA MELLO CARNELOS e outros x SAULO DOS REIS VOLPATO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

31.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-376/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDOMIRO YASHIMITSU IKENO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

32.-INDENIZAÇÃO CIVIL-589/1999-PAULO RODRIGUES

VIEIRA e outros x VARIG DO BRASIL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO SANTOS PERGO-

33.-ALVARA JUDICIAL-800/1999-JULIA TOSHIE GEORGETO e outros x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELISANGELA PIFFER-

34.-REEMBOLSO DE PARC.DE CONSORCI-237/2000-D.P. x S.C.S.L. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARLON FABIO PALADINI-

35.-ALVARA JUDICIAL-410/2000-JULIA TOSHIE GEORGETO e outros x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELISANGELA PIFFER-

36.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-662/2000-ELASTICOS CRISTAL LTDA x BEM FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALUMINIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

37.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-663/2000-BEM FORTE INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS ALUMINIO x ELASTICOS CRISTAL LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

38.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-81/2001-CONTREL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

39.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-107/2001-ELASTICOS CRISTAL LTDA x BEM FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ALUMINIO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

40.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/2001-PILZ & CIA LTDA - ME x BEM FORTE INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS ALUMINIO LT -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

41.-INDENIZAÇÃO-196/2001-VALDIRENE CAMARGO x JOAO DONIZETTI FERREIRA NEVES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

42.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-446/2001-BANCO BOAVISTA S/A x BEM FORTE IND.COM.DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

43.-INVENTÁRIO-558/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE RONALDO LUIZ RODRIGUES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv.

VALDIR PIGNATA-

44.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-717/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x AMAURI CRESPIN e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

45.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-767/2001-BANCO BANESTADO S/A x IRMI ROMANO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

46.-FALENCIA-21/2002-BANCO BANESTADO S/A. x IRMI ROMANO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

47.-ALVARA JUDICIAL-162/2002-JULIA TOSHIE GEORGETO e outros x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELISANGELA PIFFER-

48.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-255/2002-B.M.S.P.S. x E.C.I.C.L. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-758/2002-K.Y. x V.D.C.S. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARLENE TISSEI-

50.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-67/2003-MINORU TAKAHASHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-

51.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-73/2003-EDVALDO MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

52.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-79/2003-INES CALLEFI MOREIRA BUENO x BRASIL TELECOM S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

53.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-88/2003-BANCO DO BRASIL S/A x V.M.V. COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

54.-MONITORIA-342/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ARZINA LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

55.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-375/2003-MARIA SELMA BARBOSA x EDITORA HOJE MARINGA LTDA -EPP e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SU-

PERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. INAYA DE CASTRO MARCHI-

56.-FALENCIA-395/2003-GERDAU S.A. x CONSTAN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

57.-DEVOLUÇÃO-741/2003-LUIZ JACINTO DE BRITO e outros x COPEL S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

58.-INVENTARIO-806/2003-ROSA MARIANO MARTINS e outros x LAURINDO MARIANO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-

59.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-807/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSA MARIANO MARTINS e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-813/2003-FRANCISCO CARLOS DA SILVA x MARIA SELMA BARBOSA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. INAYA DE CASTRO MARCHI-

61.-ORDINARIA-120/2004-V.O.L. e outros x B.A.A.R. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

62.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-175/2004-RENATO ROQUE MARIANI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI-

63.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-339/2004-CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-484/2004-FERNANDO EMANUEL BISCAIA x ISABELA MARION -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. INAYA DE CASTRO MARCHI-

65.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-496/2004-M.MATSUDA & CIA LTDA x ESTAL FIOS COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-

66.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-634/2004-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TOQUE DE SEDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

67.-MANDADO DE SEGURANÇA-697/2004-BERNHARD

FUCHS e outros x REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

68.-MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-877/2004-NIVALDO VALOIA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

69.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x G. O. LIMA FOGOS - ME, e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

70.-ORD.DECLAR.C/OBRIG.FAZER-113/2005-MITILDE LESEUX e outros x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IVAI II LTDA. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

71.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-195/2005-CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

72.-PEDIDO DE FALENCIA-334/2005-SANREMO S/A x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

73.-MONITORIA-446/2005-NARCISO MANUEL MIRANDA x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-749/2005-GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

75.-AÇÃO DE COBRANÇA-791/2005-MARCOS ANTONIO NUNES x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-874/2005-LAERTES ULISES SOUZA GOUVEIA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

77.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-67/2006-SEBASTIAO ALVES MACEDO x JOSE CARLOS DIAS FILHO e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

78.-MANDADO DE SEGURANÇA-88/2006-GARANTIA AGROPECUARIA LTDA e outros x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO

EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

79.-AÇÃO POPULAR-264/2006-JORGE ULISES GUERRA VILALOBOS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAYANA APAR. DA CRUZ RUIVO-ESTAG-

80.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-273/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x RENATO ROQUE MARIANI e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI-

81.-ALVARA JUDICIAL-371/2006-RICARDO MELO RIDOLFI e outros x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CINTIA RESQUETTI-

82.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-428/2006-CARMINO DE SOUZA MARTINS x CONSTAN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

83.-ALVARA JUDICIAL-462/2006-ALICE AKAMINE x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAGDA ROCHA-

84.-INVENTARIO-481/2006-ANA MARIA DOS SANTOS VERNIER x LUIZ FERNANDO VERNIER -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDOMIRO PICIOLI-

85.-MANDADO DE SEGURANÇA-488/2006-RAUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

86.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-507/2006-JOSUE DE SOUZA MARTINS x CONSTAN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

87.-COBRANÇA-552/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANDRA REGINA x VALDEMAR ARAUJO DA SILVA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

88.-ALVARA JUDICIAL-624/2006-ANA MARIA DOS SANTOS VERNIER x O JUIZO -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDOMIRO PICIOLI-

89.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-660/2006-BANCO BRADESCO S/A x MACEDO EQUIPAMENTOS LTDA -ME e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

90.-ALVARA JUDICIAL-664/2006-JOAO BATISTA PORTO x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SINGH LTDA -Ao

Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

91.-COBRANÇA-714/2006-MANOEL DAS GRAÇAS GOMES DO REGO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

92.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-750/2006-JULIANO SHOITI ORITA x AMILTON RIBEIRO ALVES -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GILCIANE ALLEN BARETTA-

93.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-812/2006-EDSON LUIZ ESPILMAN DOURADO x ROMILDO BOSSONI -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLARICE GARCIA DE CAMPOS-

94.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-846/2006-ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

95.-MANDADO DE SEGURANÇA-907/2006-ORLANDO JOSE DA SILVA x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELIZEU DE CARVALHO-

96.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-1080/2006-AUTO POSTO TANCREDO LTDA e outros x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDERSON LUIZ PEREIRA GONZALEZ-

97.-SOBREPARTILHA-1133/2006-IRACEMA SORACE BETAZZI x ORLANDO BETAZZI -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

98.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-46/2007-BANCO BRADESCO S/A x ARREDO MOVEIS LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

99.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-169/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MAVEZA COM.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -EPP -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

100.-DECLARATORIA-180/2007-COND.EDIF.ESTACAO RODOVIARIA AMERICO DIAS FERRAZ x MUNICIPIO DE MARINGÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

101.-EXECUÇÃO FISCAL-320/1994-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MGA x FONTANA & CANINI LTDA -I. Nao cumprido o mandado e nao oferecidos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial, e converteu-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102c, 2. Parte, do Código de processo civil. 3. Requei-

ra a autora, querendo, a execução na forma prevista nos arts. 604 e ss e 652 e ss. do Código de Processo Civil. Intimem-se.- Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

102.-EXECUÇÃO FISCAL-173/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x OTTO TRATOR LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

103.-EXECUÇÃO FISCAL-171/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x CONTREL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

104.-EXECUÇÃO FISCAL-287/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CADIDE & BRITTO LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA CLAUDIA JOCK-

105.-EXECUÇÃO FISCAL-89/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CADIDE & BRITTO LTDA e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JUNOT SEITI YAE-GASHI-

106.-EXECUÇÃO FISCAL-32/2003-F.P.E.P. x Z.C.A.L. e outros -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JUNOT SEITI YAE-GASHI-

107.-EXECUÇÃO FISCAL-644/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ROGERIO CHAGAS MURADAS -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

108.-EXECUÇÃO FISCAL-895/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 18 de abril de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº018/2007
Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 114
ALAN MESNIKI - 059
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA - 063
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 048
ALVARO MANOEL FURLAN - 005
ALVARO MANOEL FURLAN - 074
AMARILIS VAZ CORTESI - 119
AMARO HEITOR DANTAS - 141
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK - 052
ANDRE BOTTI MONTANHA - 142
ANGELA MARIA SANCHEZ - 119
ANGELICA KOYAMA TANAKA - 115
ANGELICA KOYAMA TANAKA - 116
ANICI PREMEBIDA - 050
ANTONIO ELSON SABAINI - 022
ANTONIO MANSANO NETO - 036
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 020
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 029
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 070
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO - 151
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 016
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 032
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES - 014
CARLOS FERNANDO UZELOTTO - 010

CARLOS LEMES DA SILVA - 037
CARLOS PINTO PAIXAO - 003
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO - 081
CESAR AUGUSTO MORENO - 006
CESAR AUGUSTO MORENO - 019
CIRO BRUNING - 018
CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE - 084
CLAUDIA LORENA CARRARO - 039
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO - 043
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO - 088
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 068
CRISTIANE GANEM KISNER - 106
DELVAIR PAVEZI - 007
DENISE AKEMI MITSUOKA - 130
DENIZE HEUKO - 015
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 107
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 147
DIRCEU GALDINO - 061
DIRCEU PAGANI - 097
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 059
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 063
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 096
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 060
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 138
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 140
EDENILSON VAGNER TIENE - 035
EDER FABRILLO ROSA - 029
EDISON FERREIRA SANTOS - 006
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - 124
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 072
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 073
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 114
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 118
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 129
ELIANE RAMOS REGIO - 001
ELIDA CRISTINA MONDADORI - 035
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 102
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 111
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 123
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 131
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 135
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 136
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 139
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 149
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA - 103
ERIKA EHARA - 101
ERNANI JOSE PERA JUNIOR - 087
EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO - 047
EVA APARECIDA LEMES ARISTO - 105
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS - 025
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE - 110
FERNANDA LAURINO RAMOS - 150
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - 008
FERNANDO CESAR ROCCO - 086
FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO - 049
GLAUCIO HASHIMOTO - 021
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 065
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 071
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 122
HELENE GALDINO LUCAS - 044
IONE GUASTALLA DOS SANTOS - 006
IVONE ROLDAO FERREIRA - 056
JACKSON ANDRE DE SA - 087
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - 026
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 045
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 104
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 138
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 143
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 091
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 092
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 093
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 094
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 095
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 137
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 144
JHONATHAS SUCUPIRA - 064
JHONATHAS SUCUPIRA - 083
JOAO BATISTA DA SILVA - 038
JOAO CARLOS ESQUERDO JUNIOR - 033
JOAO ROSSETTO - 004
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO - 078
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ - 106
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 128
JOSE CARLOS BUSATTO - 055
JOSE CARLOS BUSATTO - 080
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES - 027
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 007
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 030
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 036
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR - 056
JOSE GONZAGA SORIANI - 014
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 042
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 057
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 082

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 108
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA - 009
JOSE ROBERTO BALESTRA - 051
JULIANA BARRACHI - 134
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 118
LAIR FERREIRA DA MOTTA - 024
LAURO FERNANDO ZANETTI - 034
LEANDRO CEZAR SACOMAN - 026
LECIR MARIA SCALASSARA - 040
LECIR MARIA SCALASSARA - 054
LECIR MARIA SCALASSARA - 067
LEONARDO MANARIN DE SOUZA - 112
LIZEU NORA RIBEIRO - 031
LUCIANA SEZANOWSKI - 110
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHARI - 145
LUIZ OSCAR SIX BOTTON - 075
LUIZ ANTONIO SILVA - 032
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - 125
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - 053
LUIZ DE OLIVEIRA NETO - 130
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 074
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 121
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - 103
LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA - 016
LUIZ RODRIGUES WAMBIER - 115
LUIZ RODRIGUES WAMBIER - 116
MARA REGINA PORCELANI - 058
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 067
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 072
MARCELO COSTA - 011
MARCELO COSTA - 013
MARCELO COSTA - 098
MARCELO COSTA - 099
MARCELO COSTA - 100
MARCELO KALLIL GRIGOLLI - 014
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO - 046
MARCIA RODRIGUES DIAS - 132
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 126
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 127
MARCIO LUIS PIRATELLI - 025
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS - 113
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA - 124
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO - 120
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 061
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 143
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA - 062
MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM - 005
MARIA LUIZA BACCARO - 145
MARILI RIBEIRO TABORDA - 089
MARINO MORGATO - 002
MARLI SANTOS - 142
MARLISA DIAS PINTO - 148
MARTINS VIVAS - 085
MAURICIO MELO LUIZE - 001
MAURICIO MELO LUIZE - 056
MAURICIO MELO LUIZE - 146
MAURO VIGNOTTI - 034
MAURO VIGNOTTI - 039
MAURO VIGNOTTI - 077
MOACIR BORGES JUNIOR - 022
MOACIR BORGES JUNIOR - 028
ODAIR VICENTE MORESCHI - 066
OLDEMAR MARIANO - 045
OLDEMAR MARIANO - 051
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS - 039
ORLANDO ALEXANDRINO - 001
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS - 096
OSWALDO FARIAS BARBOSA - 076
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN - 021
PAULA KARENA FELICE DE SALES - 037
PAULO HIROSHI KIMURA - 019
PAULO HIROSHI KIMURA - 041
PAULO RENATO R. RAPOSO - 038
PAULO ROBERTO LUISETI - 062
PAULO SHIRO YAMASHITA - 105
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 126
RAIMUNDO M B CARVALHO - 023
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 109
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 120
RENATA DEQUECH - 016
RENATO KLEBER BORBA - 047
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO - 028
RICARDO ELI DINIZ - 133
RICARDO RIBEIRO - 069
ROBERTO ISER JUNIOR - 113
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 129
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE - 014
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM - 089
ROGEL MARTINS BARBOSA - 066
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES - 071
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - 069
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 132
VALERIA SILVA GALDINO - 046
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO - 079
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA - 017
WAGNER PEREIRA BORNELLI - 108
WAGNER PETER KRAINER JOSE - 122

WALTER POPPI - 090
WANDERLEI DE PAULA BARRETO - 035

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0290/1990 - JOAQUIM GOMES CAETANO [x] DER DEPART DE ESTRADAS DE RODAG - Indefiro f. 370 et seq., por estas razões. (...). Cumpra-se f. 368. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO e MAURICIO MELO LUIZE e ELIANE RAMOS REGIO

[002] - INSOLVENCIA -0535/1990 - JUVENAL CAPELETTO [x] O JUIZO - Substituíam-se os fac-símiles retro por fotocópias, até a chegada dos originais. Junte o Sr. administrador a precatória, cumprida ou não, e com os seus esclarecimentos acerca do alegado, e depois vistas ao Ministério Público. - Adv.: MARINO MORGATO

[003] - FALENCIA -0520/1991 - K YOKOYAMA DIST DE AUTO PECAS LT [x] O JUIZO - Diga o Síndico. - Adv.: CARLOS PINTO PAIXAO

[004] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0217/1994 - UBALDINA DE CARVALHO ALVES [x] ANTONIO MAXIMO DA SILVA E CIA LT - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: JOAO ROSSETTO

[005] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0017/1995 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD [x] TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LT - Observe-se o efeito suspensivo deferido (f. 720). Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: ALVARO MANOEL FURLAN e MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM

[006] - USUCAPIAO -0114/1995 - DURVALINA DE OLIVEIRA MARCOLINO (FALECIDA) [x] IONICE APARECIDA GONCALVES - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: IONE GUASTALLA DOS SANTOS e EDISON FERREIRA SANTOS e CESAR AUGUSTO MORENO

[007] - ACAO MONITORIA -0110/1996 - BANCO NOROESTE S/A [x] DONIVALDO LOPES DO PRADO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e DELVAIR PAVEZI

[008] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0571/1996 - JOSE ATILIO SANCHES e OUTROS [x] B PISMEL E CIA LTDA - Deve a requerida juntar aos autos o balanço patrimonial da empresa e do contrato social. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[009] - ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1180/1996 - EDISON APPARECIDO SOARES FERREIRA [x] NOVO PASTO AGROPECUARIA LTDA - O credor apresentou seu cálculo, datado de 20/12/2006, no valor de R\$ 21.159,13. O vencido veio aos autos só em 02/02/2007, depositou R\$ 17.681,75 e não impugnou o cálculo do credor. O comparecimento espontâneo supriu falta de intimação. O vencido ficou ciente do cálculo em 07/02. Não impugnou. Logo, por falta de impugnação, o cálculo do credor tem de ser entendido como correto. E o depósito de fl. 348 et seq. foi incompleto. O valor incontestado de R\$ 21.159,13 teria de receber correção monetária e juros até a data do depósito. aplica-se, assim, a multa do art. 475J, mas somente sobre a diferença entre o devido e o depositado. Elabore o credor, pois, nova conta, aplicando a multa do art. 475J somente sobre a diferença entre o devido e o depositado, e não sobre o total do crédito. Juntada a conta, expeça-se o mandado de penhora.....Recolher guia de custas do oficial de justiça. - Adv.: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e - BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0029/1997 - ANTONIO ROBERTO FREGADOLLI [x] NELSON HERNANDES GONCALVES - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: CARLOS FERNANDO UZELOTTO

[011] - EXECUCAO FISCAL -0120/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] DEXPLAM DIST DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNICOES LTDA - Nenhuma ordem de bloqueio foi pedida, deferida ou realizada neste processo. A petição retro deve estar equivocada, ou direcionada ao processo errado. - Adv.: MARCELO COSTA

[012] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0260/1997 - BANCO BRADESCO S/A [x] EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI - Decorreu o prazo da suspensão, diga o autor. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[013] - EXECUCAO FISCAL -0059/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] DEXPLAM DIST DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNICOES LTDA - Nenhuma ordem de bloqueio foi pedida, deferida ou realizada neste processo. A petição retro deve estar equivocada, ou direcionada ao processo errado - Adv.: MARCELO COSTA

[014] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0505/1998 - BANCO DO BRASIL S/A [x] CLAUDIO CESAR CAMARA JOIAS FIRMA INDIVIDUAL - Cumpra-se o CN 5.8.9. Após, pagas as custas, exp. a carta de arrematação. Depois, tendo em vista a disputa entre os credores pelo valor da arre-

matação, digam, para os fins do art. 712 do CPC, se têm provas a produzir em audiência. - Adv.: JOSE GONZAGA SORIANI e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e ROBSON ADIRLEY SCALIANTE e MARCELO KALLIL GRIGOLLI

[015] - DEPOSITO -0619/1998 - MULTIBRAS PAR S/A [x] CARLOS ROBERTO LORETO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça, bem como informar o endereço para proceder a apreensão. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: DENIZE HEUKO

[016] - EXECUCAO FISCAL -0300/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - É fato que a executada efetuou depósito nos autos apenas pouco depois do ajuizamento. Naquele dia o depósito equivalia ao valor da execução. Entretanto o depósito não foi feito a título e com efeito de pagamento, mas sim para garantia do juízo, a fim de possibilitar o manjo de embargos. Aquele dinheiro depositado, portanto, não foi entregue ao exequente, nem ao juízo para fins de pagamento, mas como uma garantia. Poderia a executada garantir o juízo com um imóvel, por exemplo, mas preferiu dar em penhora dinheiro em espécie. Isso não muda o fato de que não houve pagamento, mas apenas constrição de um bem - aquela soma em dinheiro - para garantia da execução. O dinheiro depositado em conta remunerada não se transforma, com o julgamento dos embargos, em pagamento, ou seja, não adquire efeito liberatório, como quer a executada, e na extensão que pretende. Se houvesse pago a dívida, no prazo concedido no mandado inicial, não poderia, mesmo, ser onerada com qualquer diferença a título de correção monetária e juros desde a data do pagamento. Os riscos da depreciação, pela corrosão inflacionária, passariam, desde a data do pagamento, a correr por conta do receptor. Como não houve pagamento, apenas penhora, i.e., vinculação do bem (dinheiro) ao processo, a depreciação correr por conta e risco do devedor que não pagou quando podia e devia fazê-lo. A improcedência dos embargos somente confirma a conclusão de que a executada se achava, como ainda se acha, em mora. Logo, os ônus da mora - correção monetária e juros, especialmente - são de responsabilidade da morosa. Não do credor. Cabe aqui invocar o raciocínio analógico. Se, em vez de ofertar à penhora dinheiro, a executada ofertasse um imóvel, e se esse imóvel, no início da lide, valasse o mesmo que a dívida, e com o tempo se desvalorizasse e passasse a valor menos que a dívida, o devedor não ficaria, de forma nenhuma, liberado de arcar com essa diferença entre o valor atual da garantia - enfraquecida pela depreciação - e o valor atual do débito. Não se vê razão para concluir de forma diferente neste caso, apenas porque o bem dado em garantia é um bem móvel. A diferença que o exequente reclama, pois, é devida. Ao exequente para promover o seguimento da execução, como lhe aprouver. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e RENATA DE QUECH e LUIZ ROBERTO PERROBA BARBOSA

[017] - DECLARACAO DE AUSENCIA -0305/1999 - ROSE APARECIDA DE SOUZA [x] MARIO BORGES DE SOUZA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

[018] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO -0309/1999 - AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS [x] JOSE ANTONIO BERTELLI - Diga o credor. - Adv.: CIRO BRUNING

[019] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0322/2000 - LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA [x] OSMIR LEONEL FELIPE - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA e CESAR AUGUSTO MORENO

[020] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0477/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[021] - ACAO MONITORIA -0538/2000 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA [x] PRINTSCREEN INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e GLAUCIO HASHIMOTO

[022] - PRESTACAO DE CONTAS -0540/2000 - N GRANADO [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Complemente o interessado em 05 dias o pagamento dos honorários periciais sob pena de preclusão da prova. - Adv.: ANTONIO ELSON SABANI e MOACIR BORGES JUNIOR

[023] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0076/2001 - MARIMED SERVIÇOS MEDICOS MEDICOS S/A [x] STEVAO CATARINA ALVES TAIT - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: RAIMUNDO M B CARVALHO

[024] - DEPOSITO -0125/2001 - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] BENEDITO FERREIRA DE SOUZA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: LAIR FERREIRA DA MOTTA

[025] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0559/2001 - ADELIA FRANCO MORAIS [x] UNIMED DE MARINGA - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se

penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN.

—Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS e MARCIO LUIS PIRATELLI

[026] - PRESTACAO DE CONTAS -0663/2001 - GUSTAVO COMERCIO DE DISCOS LTDA [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Indefiro o pleito de f. 834 et seq., para pagamento da perícia no final do processo. (...) Deposite o autor os honorários periciais em cinco dias, sob pena de preclusão da prova. - Adv.: LEANDRO CEZAR SACOMAN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

[027] - REINTEGRACAO DE POSSE -0696/2001 - RUBENS YUKINORI TSUJI [x] ANTONIA GERTRUDES BELLAMOLI RODRIGUES - Proceder a complementação do depósito no valor de R\$ 2.446,78, sendo 1.881,79 do crédito dos exequentes e R\$ 564,49 dos honorários do patrono, sob pena de incidência da multa do art. 475J do CPC e penhora de bens para garantia da execução. - Adv.: JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES

[028] - ACAO MONITORIA -0822/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] A LOPES DE OLIVEIRA PECAS ME - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

[029] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0004/2002 - COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA [x] BAYTEC TECNOLOGIA LTDA - Designo o dia 13/09/2007, às 15 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem e darem depoimento pessoais, sob pena de confesso. Intimem-se as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: EDER FABRILLO ROSA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[030] - CARTA PRECATORIA -0256/2002 - BANCO DO BRASIL S/A [x] LEAL e PALMIERI LTDA - Diga o credor. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[031] - INVENTARIO -0362/2002 - EMERSON MARTINEZ MOREIRA [x] EWERTON BATISTA MOREIRA - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: LIZEU NORA RIBEIRO

[032] - EXECUCAO FISCAL -0445/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] CONSTRUTORA PAULA SILVA LTDA - Decisão da exceção de pré-executividade: (...) Assim, como aqui se trata de execução fiscal, que não admite o incidente, e como a matéria alegada pelo executado depende de produção de provas que não estão nos autos, indefiro a exceção de pré-executividade. Mas não cabe a condenação sucumbencial que o exequente pretende: (...). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e LUIZ ANTONIO SILVA

[033] - ACAO MONITORIA -0465/2002 - PORTO FELIZ S/A [x] M S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Diga o credor. - Adv.: JOAO CARLOS ESQUERDO JUNIOR

[034] - EMBARGOS A EXECUCAO -0482/2002 - WELINTON CLEITON RIBEIRO CAVALCANTI DA SILVA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a pretensão de modificação no pólo passivo, pleiteada pelo Banco Itaú S/A., digam os autores. No mesmo prazo digam as partes se têm outras provas a produzir. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e LAURO FERNANDO ZANETTI

[035] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0616/2002 - JAQUELINE REINERT GODOY [x] TRETETUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVICOS LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Depois, subam ao Egrégio TJP, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ELIDA CRISTINA MONDADORI e EDENILSON VAGNER TIENE e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

[036] - RESCISAO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSAO -0707/2002 - LUCIANO NOGUEIRA [x] IVALDIR CARLOS DIAS - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e ANTONIO MANSANO NETO

[037] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0835/2002 - TADEU TEIXEIRA [x] LEILA TAVARES LUPPI - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo. Preparar custas processuais R\$ 40,51 - Adv.: PAULA KARENA FELICE DE SALES e CARLOS LEMES DA SILVA

[038] - SUMARIA DE COBRANCA -0081/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO TEOREMA [x] ANTONIO CARLOS SANTOS SOARES - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: JOAO BATISTA DA SILVA

[039] - DECLARATORIA -0174/2003 - LUIZ FERNANDO MACEDO ALVES [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Decisão dos embargos declaratórios: Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não fundam em nenhuma das hipóteses legais. Não houve omissão, porque a sentença se pronunciou expressamente sobre o índice aplicável, apresentando a fundamentação que entendi cabível. Em discordando a parte, seu remédio é o recurso à instância superior. (...) Intimem-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e CLAUDIA LORENA CARRARO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[040] - ORDINARIA DE COBRANCA -0318/2003 - CELIA ZAROS GERONIMO [x] ITAU SEGUROS - Comparecer em cartório para desentranhar os documentos mediante recibo nos autos. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA

[041] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0432/2003 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE L [x] JOSE CARLOS CAMPOS LESSA - Diga o credor. - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA

[042] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0457/2003 - BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM [x] AMARILDO PEREIRA DINIZ - Decorreu o prazo da suspensão, diga o credor. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[043] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0506/2003 - JAIR PINHEIRO [x] VALTER VIANA - Prossiga o autor em 48 horas, pagando as custas remanescentes, mencionadas na certidão retro, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO

[044] - SUMARIA DE COBRANCA -0516/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS [x] CENTRO NORTE CONST E EMPREEDIMENTOS LTDA - Homologo o acordo de fls. 153, para que surta efeitos legais. Quanto ao prosseguimento diga o credor. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[045] - PRESTACAO DE CONTAS -0539/2003 - ALUIZIO CAMARGO DE SOUZA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas e documentos que as acompanham. Nomeio perito Paulo Afonso Rodrigues (av. Brasil, 4312, sala 1405). Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Anoto que o dever de custear a perícia, nesta fase, é do réu, nos termos da jurisprudência: (...) Se não houver impugnação à proposta de honorários periciais, int-se o réu para, em cinco dias, promover o depósito, sob pena de preclusão. Desde já apresento os seguintes quesitos do Juízo: (...). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMARI MARIANO

[046] - ORDINARIA DE COBRANCA -0828/2003 - ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO [x] ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. —Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO e VALERIA SILVA GALDINO

[047] - CARTA PRECATORIA -0136/2004 - MUNICIPIO DE MANDAGUARI [x] CONSVIA SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - O edital foi juntado a destempo. Diga o credor. - Adv.: EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RENATO KLEBER BORBA

[048] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0137/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] GLAUDECIR QUIRINO BEZERRA - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[049] - DEPOSITO -0171/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] SANDRA MARIA FELIPE - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO

[050] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0172/2004 - DENISA MARIA BORCATO [x] EDNEIA MARIA ZACANINI - A multa do art. 475J só incide depois que a parte, pessoalmente, é intimada para cumprir para cumprir a sentença. O que não ocorreu ainda. Pela mesma razão não há que se falar em ato atentatório, etc.. O advogado não pode ser constrangido a indicar endereço do cliente, tal informação é protegida pelo sigilo profissional. O Detran fornece a qualquer interessado certidão dos veículos registrados em nome de qualquer pessoa. O serviço é prestado até pela Internet e não depende de ordem judicial. Indefiro f. 308. Diga o credor. - Adv.: ANICI PREMEBIDA

[051] - PRESTACAO DE CONTAS -0174/2004 - JOSE ROBERTO BALESTRA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO

MULTIPLA - A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas e documentos que as acompanham. Nomeio perito Paulo Afonso Rodrigues (av. Brasil, 4312, sala 1405). Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Anoto que o dever de custear a pericia, nesta fase, é do réu, nos termos da jurisprudência: (...). Se não houver impugnação à proposta de honorários periciais, int-se o réu para, em cinco dias, promover o depósito, sob pena de preclusão. Desde já apresento os seguintes quesitos do Juízo: (...). - Adv.: JOSE ROBERTO BALESTRA e OLDEMAR MARIANO

[052] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0176/2004 - PRIDE MUSIC COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LT [x] POWER MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - Diga o credor. - Adv.: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK

[053] - PRESTACAO DE CONTAS -0251/2004 - LUISMAR PELEGRINI [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre as contas prestadas diga o autor em 15 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. - Adv.: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

[054] - ORDINARIA DE COBRANCA -0318/2004 - NAIR XAVIER DE LIMA [x] ITAU SEGUROS S/A - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA

[055] - ACAO MONITORIA -0361/2004 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A [x] EDUARDO ALBERTO MOCHI ME - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: JOSE CARLOS BUSATTO

[056] - ACAO CIVIL PUBLICA -0426/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] IVAIR SPACINI DOS SANTOS - Revogo o despacho retro, e recebo a apelação de f. 443 e seguintes, nos dois efeitos. As contra-razões e subam, após. - Adv.: IVONE ROLDAO FERREIRA e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e MAURICIO MELO LUIZE

[057] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0445/2004 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] ZILDA FERREIRA GOMES - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[058] - SUMARIA DE COBRANCA -0460/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARYLIS [x] MARCEONILIA PEREIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[059] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE TRIBUTO - 0546/2004 - VIACAO GARCIA LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALAN MESNIKI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[060] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0605/2004 - SICOOM METROPOLITANO - MARINGA [x] FERREIRA E VATTOS LTDA - É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II do CPC). Quanto à conta de custas e despesas processuais, ao contador para realizá-la, se isso foi ou for requerido. - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[061] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0645/2004 - LEVI JULIO [x] EDITORA SETENTRIAO LTDA - Especificuem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e DIRCEU GALDINO

[062] - EMBARGOS DE TERCEIRO -0737/2004 - TANGARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] IRACEMA MARQUES DE BRITO - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: PAULO ROBERTO LUVISETI e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

[063] - DECLARATORIA -0777/2004 - ADEMILSON MUNIZ [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Digam as partes sobre os documentos e os autores sobre a parte final de f. 188 - Adv.: ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[064] - ORDINARIA DE COBRANCA -0791/2004 - NIPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA [x] JOSE AIRTON MARQUES - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Jhonathas Sucupira. Int.-se para se manifestar. - Adv.: JHONATHAS SUCUPIRA

[065] - INVENTARIO -0864/2004 - WAGNER CAMPOS SILVA [x] MARIA CLARA RENNA CAMPOS SILVA - Esclareça o inventariante a situação do processo mencionado a f. 22. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[066] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0875/

2004 - VALTER SIUNITTI [x] CLUBE CACA E PESCA DE MARINGA - Não há prova, e nem sequer alegação, de que as partes, notadamente o autor e seus assistentes, tenham sido previamente avisadas da data da perícia, para poderem acompanhar a diligência. O autor disse que não foi avisado. Seus assistentes também o afirmam. Ouvidos a respeito, nem o perito nem o réu disseram ou provaram o contrário. O art. 431A do CPC foi desrespeitado. Declaro nula a pericia. Voltem os autos aos peritos, para realizar novamente o trabalho, desta vez com prévia ciência as partes. - Adv.: ROGEL MARTINS BARBOSA e ODAIR VICENTE MORESCHI

[067] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1069/2004 - MARIA FERREIRA DA SILVA REIS [x] PARANA CIA DE SEGUROS - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[068] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0007/2005 - BANCO FINASA S/A [x] ALEXSANDER LUCIANO - Informe o procurador da parte autora o paradeiro desta, para permitir a intimação pessoal para os fins e efeitos do art. 267 III do CPC, sob pena de valer para esse fim a intimação em nome do advogado. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[069] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0092/2005 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI [x] AUTO CONSTANTE LTDA EPP - Manifestar sobre a avaliação realizada: R\$ 46.668,69. - Adv.: RICARDO RIBEIRO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[070] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0171/2005 - BANCO BANESTADO S/A [x] EVERSON CROXIATTI - ME - Diga o credor. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[071] - RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E TUTELA -0395/2005 - ALESSANDRA RIZOTO [x] RONALD REAGAN CARLOS DE MIRANDA - Recebo e desprovojo os embargos declaratórios, porque não há contradição que justifique. A contradição que autoriza os aclaratórios é apenas a contradição interna na decisão embargada, ou seja, a contradição entre a fundamentação e o dispositivo de uma só e mesma decisão, ou entre tópicos de uma mesmo dispositivo. A contradição entre a decisão A e a decisão B não justifica embargos contra a decisão B. A contradição entre a decisão e a prova, como alega a embargante, ou entre a decisão e a lei, só pode ser solucionada pelo recurso à Instância superior, e não se enquadra nas hipóteses do art. 535. Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

[072] - ORDINARIA DE COBRANCA -0427/2005 - ADAO LOPES DA SILVA [x] COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[073] - ORDINARIA DE COBRANCA -0428/2005 - LEONILDA MESSIAS FRANCO [x] BRADESCO SEGUROS S/A - Comparecer em cartório para desentranhar os documentos mediante recibo nos autos. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[074] - PRESTACAO DE CONTAS -0479/2005 - SERIMAR SERIGRAFIA LTDA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALVARO MANOEL FURLAN e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[075] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0481/2005 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A LIQUIDACAO EXTRAJ [x] HELIO RODRIGUES PODADEIRO - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LUIS OSCAR SIX BOTTON

[076] - DEPOSITO -0506/2005 - BANCO ITAU S/A [x] JOAQUIM DA SILVA SALGADO - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Oswaldo Farias Barbosa, coordenador do núcleo de assistência jurídica das Faculdades Maringá, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: OSWALDO FARIAS BARBOSA

[077] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0538/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ESPOLIO DE ODILOM PUPULIM - A petição de fls. 226/227, insiste em matéria decidida a f. 184 e a f. 220 et seq. Mantenho o já decidido. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[078] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0566/2005 - AGRICOLA JANDELLE LTDA [x] NUTRICO ANIMAL SEMENTES E RACOES LTDA - Diga o credor. - Adv.: JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

[079] - DECLARATORIA NULIDADE TITULO C/C SUSTACAO PROTESTO -0578/2005 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE ALCIS [x] SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA - A matéria alegada a título de preliminar não diz respeito às condições da ação, mas ao mérito, i.e., se existe ou não a dívida em debate. Rejeito a preliminar. Dou o processo por saneado. Oficie-se às emissoras de TV, requisitando as informações mencionadas a f. 93/94. Prazo de vinte dias. Int-se a autora para exibir o documento requerido à f. 94, em vinte dias. Indefiro a juntada da fita VHS juntada em 23/10/2006 a f. 98. É prova intempestiva. Como se vê das manifestações da ré, a fita conteria comerciais gravados em 2004. Existe, pois, em poder da ré, desde aquela época, e já estava em seu poder na data da contestação. Logo, tinha de ser juntado com a contestação, e não pode ser juntada depois, porque não é docu-

mento novo. Aplicam-se os arts. 396/397 do CPC. Desentranhe-se a fita, devolvendo à ré. Defiro a prova testemunhal que só a parte autora requereu, consumando-se para a ré, a respeito, preclusão. Designo dia 12/09/2007 às 14 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int as partes para comparecerem e darem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Int as testemunhas já arroladas pela autora, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. —————

Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e PAULO RENATO L RAPOSO

[080] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0586/2005 - CIA ULTRAGAZ S/A [x] NILVA ESTER CHIOCCA ME - Diga o credor. - Adv.: JOSE CARLOS BUSATTO

[081] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0671/2005 - BANCO PANAMERICANO SA [x] ZULMIRA REIS THOMAZINI - Decorreu o prazo da suspensão, diga o autor. - Adv.: CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

[082] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0683/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] CANCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PREGOS LTDA ME - Diga o credor - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[083] - ORDINARIA DE COBRANCA -0732/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MA FILIPIN EMBALAGENS - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Jhonathas Sucupira. - Adv.: JHONATHAS SUCUPIRA

[084] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0763/2005 - CASA AGRO PECUARIA LTDA [x] MARLENE DA SILVA MANIEZO ME - Diga o credor - Adv.: CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE

[085] - ACAO MONITORIA -0790/2005 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA [x] MC PNEUS LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Martins Vivas. — Apresentar contestação no prazo legal - Adv.: MARTINS VIVAS

[086] - ACAO CIVIL PUBLICA -0811/2005 - MUNICIPIO DE FLORESTA [x] IRENE GESUALDO DE MIRANDA - Manifestar sobre os termos da manifestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FERNANDO CESAR ROCCO

[087] - EMBARGOS A EXECUCAO -0831/2005 - BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA [x] METALURGICA DUQUE S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JACKSON ANDRE DE SA

[088] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0835/2005 - HIROMU OKAMOTO [x] SINESIO GUIMARAES - Decorreu o prazo da suspensão, diga o autor. - Adv.: CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

[089] - EMBARGOS A EXECUCAO -0845/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] JULIANA DE CAMPOS ZEQUIM - Recebo e desprovojo os embargos declaratórios, porque ausente qualquer das hipóteses legais que justificariam sua interposição. O despacho de f. 162, contudo, está equivocado, porque o caso é de recebimento de apelação no duplo efeito. Reconsidero f. 162, portanto, para receber ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv.: MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

[090] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1056/2005 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] WALTER POPPI - Efetuar o pagamento da importância de R\$ 500,00, a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. - Adv.: WALTER POPPI

[091] - EXECUCAO FISCAL -0011/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[092] - EXECUCAO FISCAL -0021/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[093] - EXECUCAO FISCAL -0107/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] CONSTRUTORA VICKY LTDA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[094] - EXECUCAO FISCAL -0150/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[095] - EXECUCAO FISCAL -0151/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[096] - DECLARATORIA -0212/2006 - ESPOLIO DE PEDRO

TAMURA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Especificuem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[097] - ORDINARIA DE COBRANCA -0224/2006 - ALTINO PASCHOAL JUNIOR [x] SUELI MARCIA SFACIOTI BERQUO - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: DIRCEU PAGANI

[098] - EXECUCAO FISCAL -0232/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: MARCELO COSTA

[099] - EXECUCAO FISCAL -0234/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: MARCELO COSTA

[100] - EXECUCAO FISCAL -0242/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv.: MARCELO COSTA

[101] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0350/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] GABRIEL JOSE DOS SANTOS - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: ERIKA EHARA

[102] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0352/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] VALDINEY MARIUSSI - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[103] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0359/2006 - RODRIGO DOLFINI [x] BANCO PSN FINANCE BRASIL S/A - A proposta do perito está dentro da média do que se vê em casos similares, e não chega sequer a dois salários mínimos. Arbitro os honorários periciais em setecentos reais. Intime-se o autor para depositar, em dez dias, sob pena de preclusão da prova.....Deve o autor providenciar o depósito dos honorários do perito. - Adv.: EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

[104] - PRESTACAO DE CONTAS -0370/2006 - VALDENIR RODRIGUES SANTANA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Quanto à condenação sucumbencial, de fato detém o autor título judicial para executar contra o réu. Mas o trâmite simultâneo de uma demanda executiva (execução de honorários) e outra de conhecimento (2ª fase da prestação de contas) nos mesmos autos causará tumulto processual, razão porque o indefiro. Se quiser, poderá o credor promover em apartado a execução da sucumbência, extraindo, para tanto, a carta de sentença. Int-se o vencido para prestar contas, no prazo de lei. ————— Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[105] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0378/2006 - LINA MARIA PINHEIRO MITTER DE CARVALHO [x] PAULO SHIRO YAMASHITA - Por conta e risco da exequente, que se sujeita a eventuais embargos de terceiro e ônus daí decorrentes, penhore-se, como requer. - Adv.: EVA APARECIDA LEMES ARISTO e PAULO SHIRO YAMASHITA

[106] - DECLARATORIA -0410/2006 - METODO TREINAMENTO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL S/C [x] GUI-LHERMETTI E RAMOS LTDA ME - Marco o dia 14/08/2007 às 16:05 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intime-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: CRISTIANE GANEM KISNER e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ

[107] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0465/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRES ADMISSAO MARINGA [x] J S DOS PASSOS RIBEIRO - ME - Diga o credor. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[108] - EMBARGOS A EXECUCAO -0627/2006 - ELOI JOSE MICHELS [x] BANCO BRADESCO S/A - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, não havendo necessidade de, para tanto, aguardar a contra-minuta. Ainda assim, para não infringir o contraditório, intime-se o agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, cumpra-se a decisão agravada. - Adv.: WAGNER PEREIRA BORNELLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[109] - ALVARA JUDICIAL -0632/2006 - MEIRE OLIVEIRA SANTOS [x] - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[110] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0658/2006 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A [x] NACKLE MAKHOUL JUNIOR - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida

apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

[111] - DEPOSITO -0679/2006 - BANCO ITAU S/A [x] NORBERTO ROBERTO DA SILVA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[112] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0713/2006 - ANDERSON FERNANDES [x] JOAO MARCIO SISTI - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: LEONARDO MANARIN DE SOUZA

[113] - EMBARGOS DE TERCEIRO -0725/2006 - JOSE IGNACIO ESPINOS GUERRA [x] MIGUEL ARCANJO THEZOLIN - A questão da liminar, em que agora insiste o autor, já foi examinada e decidida anteriormente. Foram oportunizados os recursos cabíveis. Trata-se de questão vencida e preclusa. Logo, não há que reapreciar o tema. A justificação, que deferimos para não dar margem a futura alegação de nulidade, por ofensa ao princípio da ampla defesa, tinha de ser requerida e produzida antes da prolação da decisão prefacial, que decidiu o pedido de concessão liminar da tutela. Como a justificação só serve para instruir provisoriamente aquela interlocutória prefacial, não produz qualquer efeito depois, a não ser que se invadesse matéria já decidida e preclusa, o que não é cabível. Reitero, pois, as decisões anteriores, acerca do tema. Quanto aos documentos agora juntados pelos réus, inclusive quanto à sua tempestividade, diga o autor, querendo, em cinco dias. Depois voltem para, enfim, sanear. - Adv.: ROBERTO ISER JUNIOR e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS

[114] - ORDINARIA DE COBRANCA -0748/2006 - ARACI DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo a apelação adesiva em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). _____ Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[115] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0754/2006 - ADAO BALBINO DE QUEIROZ [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). _____ Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ANGELICA KOYAMA TANAKA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

[116] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0755/2006 - ROSARIA DE FATIMA CARREIRA [x] BRASIL TELECOM S/A - Marco o dia 14/08/2007 às 16:10 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. _____ Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: ANGELICA KOYAMA TANAKA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

[117] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0768/2006 - BANCO ITAU S/A [x] INTERCARNES COMERCIO DE CARNES E MUIDOS LTDA - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[118] - ORDINARIA DE COBRANCA -0856/2006 - ORILDA WANTZING [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[119] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0893/2006 - AMPM COMBUSTIVEIS LTDA [x] BHD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ e AMARILIS VAZ CORTESI

[120] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0949/2006 - PAULO EDUARDO NAMI [x] BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS - Marco o dia 14/08/2007 às 14:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. _____ Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

[121] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1022/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[122] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1042/2006 - DURVA

LINA MARIA DA SILVA PEREIRA [x] MARCELO MARAS-SI JOANIS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e WAGNER PETER KRAINER JOSE

[123] - DEPOSITO - 1067/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO [x] ODAIR MANNAGANARO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[124] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1094/2006 - OMI N/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] APARECIDA DONIZETE DOMINGUES DE FREITAS - Marco o dia 14/08/2007 às 16:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. _____ Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

[125] - ARROLAMENTO - 1095/2006 - GABRIELA DA SILVA MARQUES [x] CLAUDEMIR MARQUES - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

[126] - CAUTELAR INOMINADA - 1097/2006 - SALVADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA [x] SICOOB METROPOLITANO - Marco o dia 14/08/2007 às 16:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. _____ Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[127] - INTERDICAÇÃO - 1118/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] MAURILIO ALVES DOS SANTOS - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candeco dos Santos, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a subestabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[128] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1131/2006 - REYNALDO REHDER FERREIRA - ESPOLIO [x] BANCO UNIBANCO S/A - Exiba o réu, em trinta dias, na forma do art. 355 e sob as penas do art. 355 e sob as penas do art. 359 do CPC, os extratos reclamados a f. 111. - Adv.: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[129] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1148/2006 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A [x] ORILDA WANTZING - Declaro nula a decisão interlocutória de f. 17, tendo em vista o cerceamento de defesa ocorrido, pois não teve o excopto oportunidade de falar. Falou, contudo, agora, a f. 19 et seq.. Passo, pois a reapreciar a questão. (...) Reconheço a incompetência deste juízo, acolho a exceção e determino a remessa dos autos apensos à comarca de Chapecó - SC. Condeno o excopto nas custas. Sem condenação em honorários, porque "não são devidos honorários advocatícios em incidente de exceção de incompetência". Baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[130] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1152/2006 - PET INGA DO BRASIL LTDA EPP [x] SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVA DE CREDITOS DO BRASI - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA e LUIZ DE OLIVEIRA NETO

[131] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1158/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO [x] FABIO ALVES SANTANA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[132] - IMISSAO DE POSSE - 1268/2006 - DIRSON NEMER ASSAF [x] MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAGLIOTTO - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARCIA RODRIGUES DIAS e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

[133] - DECLARATORIA - 1292/2006 - IVONE BUENO PARRIS [x] ESTADO DO PARANA - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 43 - Adv.: RICARDO ELI DINIZ

[134] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1305/2006 - CONFEC-COES DI FORINI BABY LTDA EPP [x] LOURENCO E PIAI

LTDA ME - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: JULIANA BARRACHI

[135] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1311/2006 - BANCO FINASA S/A [x] NOEMIA DA COSTA E SILVA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[136] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1312/2006 - BANCO FINASA S/A [x] FLAVIO ALESSANDRO LEMOS DE LIMA - Decorreu o prazo da suspensão, diga o autor. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[137] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1338/2006 - LUIZ GOMES DE LIMA [x] BANCO BRADESCO S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[138] - ORDINARIA DE NULIDADE - 1346/2006 - ANTONIO ESTEVES [x] SICOOB ARCOMAR - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[139] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0004/2007 - BANCO FINASA S/A [x] ADRIANO FERNANDES - Decorreu o prazo da suspensão, diga o autor. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[140] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0091/2007 - ELIZA PEREIRA CALCAS DO NASCIMENTO [x] MARCELO JUNE DE OLIVEIRA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[141] - REINTEGRACAO DE POSSE -0099/2007 - EASY INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA [x] ZIOBER BOMBAS HIDRAULICAS - Conjugando as informações destes autos com as do apenso, parece claro que a posse foi tirada da autora por ordem judicial, razão porque não vejo presente o fumus boni juris antes vislumbado. Não parece que se tratou, como dizia a inicial, de perda da posse por ato violento ou clandestino. Perdeu a autora a posse por força de medida judicial. Revogo, por isso, a decisão interlocutória de f. 43. Cite-se. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: AMARO HEITOR DANTAS

[142] - EMBARGOS A EXECUCAO -0180/2007 - MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] JOSE CARLOS BORGES - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ANDRE BOTTI MONTANHA e MARLI SANTOS

[143] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA -0193/2007 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ALBERTO CHEDID - (...). Aplicando-se a regra do CDC, adequada ao caso, reconheço a incompetência deste juízo, acolho a exceção e determino a remessa dos autos apensos à comarca que jurisdiciona a cidade de Lupionópolis. Condeno o excopto nas custas. Sem condenação em honorários, porque "não são devidos honorários advocatícios em incidente de exceção de incompetência. Baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e JAIR ANTONIO WIEBELLING

[144] - ACAO MONITORIA -0194/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO [x] KATAR NASRALLAH FURLAN - Responder, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos com suspensão da eficácia do mandado inicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[145] - EMBARGOS A EXECUCAO -0241/2007 - MARY MARLY VICENTINI BESAGIO [x] MALHAS BRANSUL LTDA ME - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

[146] - ARROLAMENTO -0248/2007 - YURI FALCAO RODRIGUES DE MORAES [x] ADALBERTO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR - Como os requerentes entendem não dever imposto de transmissão, por cautela dê-se vista à FPE. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[147] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0283/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARIINGA [x] ROMEU ALBERTO PARIZZOTTO - A manifestação de f. 58 et. seq. não pode ser apreciada, porque formulada por quem não tem capacidade postulatória. Todavia, como cabe

ao juiz examinar de ofício, e sem preclusão, a presença das condições da ação e pressupostos processuais, revejo o caso. Não existe prova da constituição do réu em mora, porque não vale, para esse fim, publicação de edital (salvo no caso de protesto do título). E, pior, os documentos que o autor juntou provam que ele tem endereço certo. A. f. 55 um agente delegado do Estado declarou que procurou o réu no endereço dado, e ele lá estava "durante a diligência", ou seja, mora lá, mas não foi achado na hora em que o funcionário compareceu. Se o réu tem endereço certo, a notificação por edital é indiscutivelmente inválida. Revogo a liminar de f. 57. Recolha-se o mandado. Diga o autor. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[148] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0335/2007 - INGA VEICULOS LTDA [x] TRANSPAULINA TRANSPORTES LTDA - (...). Indefiro a pretendida antecipação da tutela jurisdicional. - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[149] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0361/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO [x] RONIVALDO APARECIDO DA SILVA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[150] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0371/2007 - BANCO BRADESCO S/A [x] NEREU RAMIRES MACIEL CRISTALDO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FERNANDA LAURINO RAMOS

[151] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0377/2007 - AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA [x] DIRLEI MARCON DE SOUZA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO

COMARCA DE MARINGÁ
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CAEVEL
RELAÇÃO Nº 15/2007
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E. JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0008	000432/1996
ADEMIR PENHA	0006	000224/1996
ADENILSON CRUZ	0111	000125/2006
AIRTON MARTINS MOLINA	0002	000294/1991
ALBERTO ABRAAO V. DA ROCH	0114	000137/2006
ALBERTO B T CAVALCANTE	0013	000193/1998
ALCINO DE SOUZA FRANCO	0064	000303/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0038	000054/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0047	000256/2003
	0050	000374/2003
ALEXANDRE FERREIRA ABRAO	0215	000301/2007
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	0130	000239/2006
ALFREDO M. GARCIA	0063	000301/2004
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0040	000059/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0096	000366/2005
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0114	000137/2006
ANA MARIA GAGLIARDI GEOVA	0053	000485/2003
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0229	000344/2007
ANDRE RICARDO FORCELLI	0035	000230/2002
	0096	000366/2005
ANDRE RICARDO FRANCO	0064	000303/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0232	000109/2005
ANGELICA KOYAMA TANAKA	0166	000075/2007
ANIBAL BIM	0072	000840/2004
	0170	000095/2007
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0093	000336/2005
	0133	000286/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0099	000397/2005
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0191	000186/2007
ANTONIO ELSON SABAINI	0042	000142/2003
	0066	000324/2004
	0232	000109/2005
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0145	000382/2006
ANTONIO MANSANO NETO	0039	000057/2003
ANTONIO MARTINS NETO	0133	000286/2006
ANTONIO NUNES NETO	0129	000235/2006
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0030	000162/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0236	000001/2005
	0051	000416/2003
APARECIDO SILVA MACHADO	0154	000786/2006
ARLINDO TEIXEIRA	0059	000151/2004
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0112	000127/2006
AVANILSON ALVES ARAUJO	0120	000173/2006
BARBARA GONZALES LUCAS	0219	000308/2007
BLAS GOMM FILHO	0016	000118/2000
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0089	000207/2005
	0094	000341/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0113	000131/2006
	0224	000321/2007
BRAZILIO BACELAR NETO	0232	000109/2005
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0109	000116/2006
CARLOS ALEXANDRE VAIN TA	0124	000191/2006
	0150	000443/2006
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0091	000296/2005
CARLOS FERNANDO FECCIO D	0132	000279/2006
CARLOS FERNANDO UZOLOTTO	0067	000328/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0178	000120/2007
CARMEM LUCIA BASSI	0083	000126/2005
CAROLINE GARCETE	0030	000162/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	0033	000184/2002
	0054	000014/2004
	0147	000395/2006
CASSIANO VINICIUS NEVES	0090	000255/2005
CELI MARYUNI FURUKAWA	0091	000296/2005
CELIA ARRUDA FERNANDES	0059	000151/2004

CELSE ALDINUCCI	0040	000059/2003		0065	000311/2004		0192	000188/2007	GA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0051	000416/2003		0095	000351/2005		0231	000121/2004	ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS,
CESAR AUGUSTO MORENO	0016	000118/2000	JOSE BARBOSA	0045	000222/2003	MARTA MARIA GOMES DOS SAN	0007	000378/1996	CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO
	0064	000303/2004	JOSE CARLOS VIEIRA	0024	000160/2001	MAURO VIGNOTI	0027	000432/2001	CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE
	0117	000155/2006	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0015	000377/1999		0028	000073/2002	ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. DOUGLAS GAL-
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0107	000083/2006		0023	000142/2001		0049	000351/2003	VAO VILARDO e YVONE DA SILVA ANDRADE.-.
CLEBER TADEU YAMADA	0141	000351/2006		0033	000184/2002		0101	000417/2005	
CLEIDE AP. G. RODRIGUES F	0005	000309/1994		0078	000048/2005		0184	000148/2007	2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1991-BANES-
CLEUZA A. VALERIO	0026	000206/2001	JOSE GONZAGA SORIANI	0014	000277/1998		0193	000198/2007	PA S/A x RODRIGUES E MONDIM LTDA e outros- MANI-
CONCEICAO APARECIDA CASTR	0046	000231/2003	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0027	000432/2001	MILTON LUIZ KLEVE KUSTER	0041	000076/2003	FESTE-SE EXQUENTE SOBRE RESPOSTA DE OFICIO (
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0063	000301/2004		0048	000296/2003	MIRIAN CIPRIANI GOMES	0232	000109/2005	FLS 123/124) -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEI-
DANIELA SILVA VIEIRA	0113	000131/2006		0053	000485/2003	MOACIR BORGES JUNIOR	0056	000089/2004	XEIRA -.
DANIELLE LENZI	0145	000382/2006		0086	000159/2005	NEI CARVALHO DA SILVA	0037	000053/2003	3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-367/1991-BANCO
DENISE AKEMI MITSUOKA	0027	000432/2001		0122	000179/2006	NEI VALDO SECHI	0099	000397/2005	FRANCES E BRASILEIRO S/A x OURO VERDE IND COM
	0028	000073/2002		0126	000214/2006	NEIDE PEREIRA GREMES DE A	0005	000309/1994	BEBIDAS LTDA e outro- MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE
	0079	000051/2005	JOSE MAREGA	0054	000014/2004	NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0232	000109/2005	DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS -Adv. LUERTI GALLI-
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0197	000226/2007	JOSE MIGUEL GIMENEZ	0121	000177/2006	NILVA APARECIDA COSTA F.	0185	000153/2007	NA-.
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0018	000370/2000	JOSE PLINIO SILVA	0051	000416/2003	NIVALDO PAULO DA ROSA	0069	000399/2004	
DIRCEU BERNARDI JR	0138	000312/2006	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0010	000003/1998	NOEMI DE OLIVEIRA SERAVAL	0007	000378/1996	
	0147	000395/2006		0019	000076/2006	ODAIR MARIO BORDINI	0146	000383/2006	
DIVINO RIBEIRO DE SOUZA	0174	000106/2007	JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0102	000433/2005	ODAIR VICENTE MORESCHI	0090	000255/2005	4. INDENIZACAO-174/1994-CARIOCAR AUTO SERVICO
DORACI POLO MARTINS FERNA	0023	000142/2001	JOSIANE GODOY	0042	000142/2003		0149	000442/2006	LTDA x PAULO SERGIO FARIAS E OUTROS-OBS.: PAGA-
	0054	000014/2004	JULIANA BARRACHI	0062	000221/2004		0044	000217/2003	MENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EDSON NIELSEN-
DOUGLAS AUGUSTO MACOWISKI	0207	000282/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0097	000388/2005	OLDEMAR MARIANO	0057	000121/2004	
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0001	000113/1991		0155	000008/2007	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0055	000040/2004	5. INDENIZACAO POR RESP. CIVIL-309/1994-DARCI CAR-
	0031	000172/2002		0164	000059/2007	ORLANDO ALEXANDRINO	0092	000307/2005	LOS PALMIERI ANTONIASSI x CESAR POLIMENI- MANI-
	0052	000442/2003	JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0041	000076/2003	ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0104	000032/2006	FESTAR SOBRE PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO-
	0101	000417/2005	JULIO CESAR COELHO PALLON	0093	000336/2005	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0079	000051/2005	Adv. CLEIDE AP. G. RODRIGUES FERMENTA -.
	0110	000122/2006		0125	000208/2006	OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C	0059	000151/2004	
	0134	000294/2006		0133	000286/2006	OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0074	000012/2005	6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-224/1996-BANCO
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO	0082	000124/2005	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0222	000318/2007	PATRICIA GASPARRO SEVILHA	0179	000127/2005	SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WILSON SESMILO e ou-
	0120	000173/2006		0223	000319/2007	PATRICIA SAUGO	0073	000009/2005	tro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CAR-
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0106	000048/2006	KATIA C. PUCCA BERNARDI	0034	000195/2002		0212	000297/2007	TA PRECATORIA EXPEDIDA. -Adv. LUIZ EDUARDO
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0153	000660/2006		0061	000216/2004	PAULA CAROLINA S. SILVA	0068	000329/2004	VOLPATO e ADEMIR PENHA-.
EDALVO GARCIA	0038	000054/2003		0071	000458/2004	PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0220	000310/2007	
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0035	000230/2002	KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0181	000134/2007	PAULO ROBERTO GOMES	0203	000270/2007	7. ORDINARIA-378/1996-COPLALANN S/C LTDA CONTA-
	0044	000217/2003	LAERCIO APARECIDO GREJANI	0110	000122/2006		0204	000275/2007	BILIDADE E ADVOCACIA x AUTOLATINA LEASING S/A
	0068	000329/2004		0134	000294/2006	PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0213	000299/2007	ARRENDAMENTO MERCANTIL-OBS.: RETIRAR CARTA
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0086	000159/2005	LAERCIO FONDAZZI	0110	000122/2006	PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0146	000383/2006	CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. MAURO VIGNOTI
EDNA DE SOUZA MAZIA	0202	000269/2007		0112	000127/2006	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0153	000660/2006	-.
EDSON NIELSEN	0004	000174/1994	LAERT MANTOVANI JUNIOR	0161	000034/2007	RAIMUNDO DO PRADO VERMELH	0145	000382/2006	
	0020	000112/2001	LAUDO ALVES PICANCO	0065	000311/2004		0221	000132/2001	8. REVISAO DE CONTRATOS-432/1996-CURTUME CEN-
EDVALDO AVELAR SILVA	0169	000094/2007	LAURI CESAR BITTENCOURT	0201	000268/2007	RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0022	000137/2001	TRAL LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCAN-
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0160	000031/2007	LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0036	000415/2002	REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0118	000370/2000	TIL S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -
	0177	000117/2007		0125	000208/2006	REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0182	000140/2007	Adv. EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.
	0180	000131/2007		0127	000215/2006	REGIS ALAN BAULI	0038	000054/2003	
	0186	000158/2007		0129	000235/2006	REINALDO MIRICO ARONIS	0230	000345/2007	9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-451/1997-OLIVIO
	0187	000159/2007	LECIR M SCALASSARA	0055	000040/2004	RENATO MAURILIO LOPES	0107	000083/2006	KUHNEN x ROGERIO CHAGAS MURADAS-OBS.: PAGA-
	0188	000160/2007	LEILA APARECIDA FERREIRA	0029	000108/2002	RICARDO RIBEIRO	0017	000305/2000	MENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. VALDECIR SCHON-
	0216	000302/2007	LEOCIR JOAO RODIO	0233	000133/2006	RITA PASINATO	0114	000137/2006	
ELCIO KOVALHUK	0113	000131/2006	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0137	000297/2006	ROBERTO GREJO	0107	000083/2006	
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0148	000437/2006		0158	000017/2007	ROBINSON ELVIS KADES DE O	0141	000351/2006	10. PRESTACAO DE CONTAS-3/1998-TRANSPORTADORA
ELMER DA SILVA MARQUES	0081	000092/2005	LILIAN ARAUJO MANSO	0156	000014/2005	RODRIGO DOLFINI	0041	000076/2003	CAMPOS NOVOS LTDA. x BANCO INDUSTRIAL E CO-
	0092	000307/2005		0157	000015/2007	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0094	000341/2005	MERCIAL S/A.- DESP.: INTIME-SE O PROCURADOR DA
ELZA MAURICIO	0046	000231/2003		0167	000081/2007		0002	000294/1991	REQUERENTE PARA ASSINAR O PETITÓRIO DE FLS.
EMERSON L. SANTANA	0181	000134/2007		0195	000207/2007		0016	000118/2000	4573.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0094	000341/2005		0205	000278/2007	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0062	000221/2004	
	0098	000393/2005	LUCIANA MARASSI	0209	000293/2007	ROGERIO VERDADE	0066	000324/2004	11. ORDINARIA DE NULIDADE-146/1998-TRANSPORTES
ENI DOMINGUES	0016	000118/2000	LUCIANA PIGATTO	0218	000306/2007		0123	000187/2006	DE CARGAS DALLAZEN LTDA x BANCO REAL S/A e ou-
ERIKA EHARA	0127	000215/2006	LUCIANA SATIKO NO MENDES	0003	000367/1991		0183	000141/2007	tros- DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROS-
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0143	000370/2006	LUCIO BAGIO ZANUTO JR	0232	000109/2005	ROMARA COSTA BORGES	0017	000305/2000	SEGUIMENTO AO FEITO.-Adv. WALDIR FRARES-.
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0211	000296/2007	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0130	000408/2005	ROOSEVELT M PEREIRA	0043	000165/2003	
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0032	000174/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0139	000316/2006	ROSANA RIGONATO	0047	000256/2003	12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-168/1998-JOAO
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0015	000377/1999	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0084	000146/2005	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0236	000001/2005	FRANCOIS CAPDEBOSQ x MILTON MASSAR MORITA e
FABIA DOS SANTOS SACCO	0057	000121/2004	LUIZ ALBERTO BARBOSA	0081	000092/2005	RUI CARLOS APARECIDO PICO	0111	000125/2006	outro- DESP.: MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS SOBRE
FABIANA GUIMARAES REZENDE	0227	000329/2007	LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0113	000131/2006	SANDRO HENRIQUE TROVAO	0020	000112/2001	ARGUIÇÃO DE FRAUDE Á EXECUÇÃO FLS. 350-385.-Adv.
FABIO LUIS FRANCO	0064	000303/2004	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0022	000137/2001	SERGIO ARANTES CONSONI CR	0028	000073/2002	MARCOS ANTONIO PIOLA-.
FERNANDO MENEGUETTI CHAPA	0064	000303/2004	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0047	000256/2003	SERGIO JOSE SCALASSARA	0080	000067/2005	
FERNANDO RIBAS	0163	000055/2007	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0109	000116/2006	SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0116	000153/2006	13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/1998-MELO,
	0210	000295/2007	LUIZ SOUZA CUNHA	0168	000090/2007	SIMONE A SARAIVA	0231	000121/2004	MORA & CIA LTDA x VALDEMIR FRANCISCO DOS SAN-
GIAN MARCO DEL PINTOR	0103	000019/2006	MARA REGINA PORCELANI	0006	000224/1996	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0093	000336/2005	TOS e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S)
GILBERTO HILARIO PRADO	0152	000480/2006		0098	000393/2005		0090	000255/2005	OFICIO(S). -Adv. ISRAEL LIUTTI, MARIA ALICE CASTI-
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0194	000202/2007	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0118	000160/2007	SIMONE SARAIVA	0175	000111/2007	LHO DOS REIS e ALBERTO B T CAVALCANTE-.
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0089	000207/2005	MARCELO BERVIAM	0050	000374/2003	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0173	000103/2007	
GLAUCIO HASHIMOTO	0028	000073/2002	MARCELO DANTAS LOPES	0052	000442/2003	SONIA MARIA DE MENEZES	0068	000329/2004	14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/1998-BAN-
	0111	000125/2006	MARCELO TAVARES	0070	000410/2004	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0228	000338/2007	CO DO BRASIL S/A x AGENOR MAIA e outros-OBS.: MA-
GUILHERME VENTURINI DE LI	0206	000281/2007	MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	0198	000258/2007	STELLA DANIELIDES JUNQUEI	0115	000144/2006	NIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA
GUSTAVO MASINA	0134	000294/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0107	000083/2006	STEPHEN WILSON	0128	000232/2006	DE FLS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI -.
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0189	000166/2007	MARCOS ANTONIO LUCIANO P.	0049	000351/2003	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0060	000188/2004	
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0118	000160/2006	MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	0105	000045/2006	VALDECIR SCHON	0232	000109/2005	15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-377/1999-BAN-
HELDER MARTINEZ DAL COL	0113	000131/2006	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0172	000102/2007	VALDIR JOSE MICHELS	0018	000370/2000	CO DO BRASIL S/A x SAL LORENZETTI LTDA e outros-
HELLISON EDUARDO ALVES	0035	000230/2002	MARCOS TADEU GAIOTT TAMAQ	0069	000399/2004	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0045	000222/2003	PROMOVER PENHORA.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREI-
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0225	000323/2007	MARIA ALICE CASTILHO DOS	0117	000155/2006	VALTER SIMOES DE MELO	0108	000098/2006	RA -.
IRANI APIACA QUEIROZ	0057	000121/2004		0221	000315/2007	VILMA THOMAL	0166	000075/2007	
INAYA DE CASTRO MARCHI	0147	000395/2006	MARIA ANGELA B DA SILVA	0106	000048/2006	VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0090	000255/2005	16. EMBARGOS DE TERCEIRO-118/2000-PAULO SUNAO
IRAN NEGRAO FERREIRA	0014	000277/1998	MARIA ANGELICA GASPAR PIO	0012	000168/1998	WALDIR ANTONIO C. DE TOLE	0149	000442/2006	KATO x BANCO FIAT S/A- SENT.: VISTOS E ETC. ANTE
ISRAEL LIUTTI	0013	000193/1998	MARIA DE LARA DONHA CLARO	0143	000370/2006	WALTER POPPI	0019	000076/2001	O EXPOSTO REVOGO A MEDIDA LIMINAR E JULGO
	0144	000371/2006	MARIA JOSE VIEIRA	0189	000166/2007	WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0009	000451/1997	IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. CONDENO O EMBAR-
IVAN PEGORARO	0162	000052/2007	MARIA LUIZA BACCARO	0119	000163/2006	WILSON BOKORNY FERNANDES	0235	000176/2006	GANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E
JAIR ANTONIO WIEBELING	0044	000217/2003		0218	000073/2006	WILSON J DE FREITAS	0131	000258/2006	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R\$ 3.000,00.
	0140	000340/2006	MARIA MISUE MURATA	0069	000399/2004	WILSON JOSE DE FREITAS	0110	000122/2006	CONSIDERANDO O ZELO E ESTUDO DA CAUSA PELO
	0159	000022/2007		0013	000193/1998	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0075	000034/2005	PATRONO DO EMBARGADO, A PROFISSÃO NÃO PODE
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0208	000289/2007		0114	000137/2006	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0077	000043/2005	SER AVILTADA, POIS NA LETRA CONSTITUCIONAL FOI
	013								

DESP.: PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 22/08/2007 AS 13:30 HORAS, NESTE JUÍZO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS, ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOSITO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS, SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (ART. 407, CPC). OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

20. OPOSICAO-112/2001-SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMANTACAO DE MGA x FRIGORIFICO NOROESTE LTDA e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EDSON NIELSEN, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES -.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-132/2001-COSWORTH IND. E COM. DE TEXTEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. RAIMUNDO DO PRADO VERMELHO e MARIA MISUE MURATA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-137/2001-COSWORTH IND. E COM. DE TEXTEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA, MARIA MISUE MURATA -.

23. REVISIONAL-142/2001-MARIA APARECIDA FLAUSINO PERON x BANCO DO BRASIL S/A- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DECLARO A REVISAO CONTRATUAL SOMENTE PARA QUE OS JUROS DE MORA SEJAM COBRADOS A BASE DE 1% AO MES, MAS DE MODO SIMPLES, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR RESTANDO CONDENADO O REQUERIDO NA DEVOLUCAO DOS VALORES, SE COBRADOS A MAIOR, SEM SER EM DOBR. SERASA. CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR PARA AFASTAR-SE EM DEFINITIVO A RESTRIÇÃO DO SERASA/SPC E CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS SOB ANALISE. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00 DEVENDO ARCAR ELA COM TODO O ONUS DA SUCUMBENCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI VENCEDORA EM PEQUENA PARTE DO PEDIDO (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC) E PRETENDIA A RESTITUIÇÃO DE NADA MENOS QUE R\$ 73.253,98. PRI. -Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

24. REVOGACAO DE DOACAO-160/2001-SPAIPA S.A.-IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x TERUO NONAKA-ME e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-.

25. INVENTARIO-172/2001-ALICE HONORIO MASSETI x AMADEU MASSETI- DESP.: DEVEM OS REQUERENTES ATENDEREM PARA COM, DIGO, DEVE RETIFICAR E OBSERVAR O NOME CORRETO DOS HERDEIROS POR OCASIAO DA EXPEDIÇÃO DO FORMAL (V. FLS. 34-V E 37). INTIME-SE OS HERDEIROS PARA APRESENTAREM PLANO DE PARTILHA. -Adv. MARISTELA FERRER G. SALVADOR-.

26. DECLARATORIA-206/2001-CLECI CECILIO DE CAMARGO SILVERIO e outro x CONSTRUTORA VICKY LTDA.-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 366 EM 3.600,00 VRC. -Adv. CLEUZA A. VALERIO-.

27. ORDINARIA-432/2001-ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MAURO VIGNOTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

28. RESCISAO CONTRATUAL-73/2002-LOURIVAL SOARES DOS ANJOS e outro x VALDECIR MILTON POZZA e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA--Adv. JOANA MARIA PERES COLHADO-.

29. INDENIZACAO-108/2002-ESPOLIO DE APARECIDO CANTAGALLO e outros x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRARRAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-.

30. REVISAO DE CONTRATOS-162/2002-RAMALU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO SANTANDER S/A-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, CAROLINE GARCETE e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-.

31. DECLARATORIA-172/2002-OUT-BRAZ PAINEIS e CARTAZES x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: TENDO EM VISTA O DECRETO JUDICIARIO DE N 174 DECRETOU A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EM TODAS AS REPARTIÇÕES JUDICIAIS DESTE ESTADO NO DIA 05/04/2007, REDESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/07/2007 AS 13:30 HORAS, NESTE

JUÍZO. RETIRAR CARTAS E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. WALTER POPPI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

32. DECLARATORIA-174/2002-JOSE JORDAO MARIS x TERRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e outros-DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO.-Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-184/2002-PERFIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS E CONDENO OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGADO, POIS A MATERIA E SIMPLES, HOUE JULGAMENTO ANTECIPADO MAS A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA;. PRI. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

34. EXECUCAO-195/2002-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x JULIO CEZAR MARQUES NEME e outro- OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 74/75, ORIUNDO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -PR.-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

35. REVISAO DE CONTRATOS-230/2002-DENIS DINIZ DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-APRESENTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PETITÓRIO DE FLS. 449 -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e HELLISON EDUARDO ALVES-.

36. ORDINARIA-415/2002-ALVARO JACOMIM x ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA e outro-OBS.: MANIFESTAR, DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO. -Adv. JAMIL JOSE PETTI JUNIOR-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-53/2003-HELIO ROSA PEREIRA x EDVALDO APARECIDO GAZOLA e outro-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE A2.100,00 VRC. -Adv. MARIZETI SOARES DOS SANTOS -.

38. ORDINARIA-54/2003-VANDIR DELLA COLETTA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- DESP.: ANTE O PARECER MINISTERIAL RETRO, ESPECIFIQUEM AS PARTES, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUÇÃO DA LIIDE. -Adv. EDALVO GARCIA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-.

39. BUSCA E APREENSAO-57/2003-TOME TAMIMORI x MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES- I DEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPARADO POR NEHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2003-COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS FERNANDES LTDA x LUIZ CARLOS BROGIO-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENÇA, PROCEDA-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. -Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES e CELSO ALDINUCCI-.

41. INDENIZACAO-76/2003-JOSE MARCIANO RODRIGUES e outros x HAMILTON BRANDAO LIMA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-142/2003-VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO HSBC BAKERINDUS S/A- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO BOAS EM PARTE AS CONTAS DO REQUERENTE, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA. CUSTAS E PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 PARA ESTA FASE NA FORMA DO ART. 20, PARAG. 3 DO CPC. PRI.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, VINICIUS SEGATINI BUSATTO PEREIRA e JOSIANE GODOY-.

43. FALENCIA-165/2003-GERDAU S/A x DELMONICO DO BRASIL LTDA-ME- DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-217/2003-QUITERIA ALVES MONTEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LICITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOS APRESENTAR (ART. 915, PARAG. 2 DO CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-.

45. ADJUDICACAO COMPULSORIA-222/2003-MANOEL LUIS GARCIA e outro x VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS BARBOSA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE BARBOSA -.

46. DESOJEJO C/C COBRANCA ALUGUERES-231/2003-HIROMU OKAMOTO x JESUEL PEREIRA DOMINGUES e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CONCEICAO APARECIDA CASTRO e ELZA MAURICIO-.

47. INDENIZACAO-256/2003-ELIAS COSTA e outros x RE-

CINGA-RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ...ANTE O EXPOSTO E PELO QUE COSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 30.000,00 A CADA UM DOS REQUERENTES, CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA. CONDENO A REQUERIDA (PESSOA JURÍDICA) A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DO PATRONO DOS REQUERENTES, POIS ESTES DECAIRAM DE MENOR PARTE DO PEDIDO (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC) CONSIDERANDO QUE O PATRONO DOS REQUERENTES APRESENTOU BOM TRABALHO, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, DANO MORAL E FIXADO POR ARBITRAMENTO. PELA ILEGALIDADE PASSIVA, CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DAS SOCIAS, FIXADOS EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O ESTUDO DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, O PATRONO É UM SÓ, DA PESSOA JURÍDICA PESSOAS FÍSICAS. PELA DENUNCIÇÃO DA LIIDE, JULGADA INCABÍVEL, CONDENO A DENUNCIANTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA LITISDENUNCIADA, NO IMPORTE DE R\$ 1.500,00 CONSIDERANDO: O ZELO DO PATRONO DA DENUNCIADA, O ESTUDO DETALHADO DA CAUSA, QUE A PROFISSÃO É INDISPENSÁVEL À REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA E NÃO PODE SER AVILTADA. ASSINTENCIA JUDICIARIA DEFERIDA. PRI. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ROGERIO VERDADE e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

48. DEPOSITO-296/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x JOSE AILTON DA SILVA-DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

49. FALENCIA-351/2003-FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMPORTACAO S/A x COFIPA COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCELO BERVIAM e MAURO VIGNOTI-.

50. INDENIZACAO-374/2003-CIRSO DE SOUZA x DERESTADO DA BAHIA- APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS -Adv. LUIZ SOUZA CUNHA-.

51. REVISIONAL-416/2003-MASSAO WILSON CARLOS HORITA x BANCO ITAU S/A- MANIFESTE-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FL. 386 e DOCUMENTO DE FL. 387 -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

52. COBRANCA-442/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. MARA REGINA PORCELANI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

53. ORDINARIA DE COBRANCA-485/2003-BANCO DO BRASIL S/A x HOSPITAL ITAMBE LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR, DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA -.

54. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-14/2004-VALQUIRIA COLOMBO-ME x BANCO DO BRASIL S/A-OBS.: MANIFESTAR, DECORREU O PRAZO REQUERIDO SEM APRESENTAÇÃO DO ACORDO-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE MAREGA-.

55. COBRANCA-40/2004-ANA PAULA FERREIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- INTIMAR EXEQUENTE PARA INFORMAR SE ESTÁ SATISFEITA-Adv. LECIR M SCALASSARA -.

56. PRESTACAO DE CONTAS-89/2004-CARINHATO COMERCIO DE FRUTAS LTDA x BANCO REAL S/A- APRESENTAR QUESITOS-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e MOACIR BORGES JUNIOR-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-121/2004-JOAO FORTES ENGENHARIA S/A e outro x IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. IARANI APIACA QUEIROZ, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e FABIA DOS SANTOS SACCO-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-132/2004-HELENA ELISA DE SOUZA x JOAO CARLOS SILVEIRA-OBS.: RETIRAR OFÍCIOS. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.

59. INDENIZACAO POR AUTO ILCITO-151/2004-LARISSA DE JUSTI GARCIA e outros x JOSE ATANASIO BORTOLETO- APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-188/2004-ILDO NOBERTO STEFFENS x BANCO DO BRASIL S.A-ESP.: INTIME-SE O BANCO PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LICITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOR APRESENTAR (ART. 915, PARAG. 2 DO CPC). -Adv. SIMONE SARAIVA e MARIA ANGELA B DA SILVA-.

61. MONITORIA-216/2004-FININ CRED FACTORING LTDA x WANDERLEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS-OBS.: RETIRAR OFÍCIOS. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

62. BUSCA E APREENSAO-221/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x APARECIDA NOBUKO AOKI KURITA-DESP.:

A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO HAVENDO EXECUCAO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e JULIANA BARRACHI-.

63. DECL. C/C COMPENSASAO LIMINAR-301/2004-RENATA JULIANA GONCALVES BOLDRIN x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO INICIAL E DECLARO ILEGAL A INCIDENCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DETERMINANDO SEJAM REALIZADOS CALCULOS PARA APURAÇÃO DO EFETIVO VALOR DEVIDO, SEM APLICAÇÃO DA TABELA PRICE, DEVENDO COMPUTAR-SE JUROS CONTRATADOS COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL. OS VALORES APURADOS DEVERAO SER COMPENSADOS COM VALORES JÁ PAGOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, REVOGANDO-SE A MEDIDA LIMINAR. RESTITUA-SE O VEICULO À REQUERENTE, IMEDIATAMENTE. CONDENO A REQUERIDA (BV) NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 1.500,00, PARA AMBOS OS PROCESSOS, CONSIDERANDO: O TEMPO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. ALFREDO M. GARCIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

64. REVISAO DE CONTRATOS-303/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, ALCINO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIS FRANCO e FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO-.

65. REVISIONAL DE CONTRA C/C TUTEL-311/2004-NEUDAIR FERNANDO SANCHES x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- APRESENTAR QUESITOS-Adv. MARIA LUIZA BACCARO, JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA e LAUDO ALVES PICANCO-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-324/2004-LAURO MENEGUETTI x BANCO SANTANDER S/A e outro- APRESENTAR QUESITOS -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-328/2004-DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS x LARISSA e LUANA DIST. E COMERCIO LTDA.-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE EXTINÇÃO - -Adv. CARLOS FERNANDO UZOLOTTO-.

68. PRES. CONTAS C/C ANT. TUTELA-329/2004-MARCOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- DEPOSITAR 1º PARCELA DE HONORÁRIOS DO PERITO -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-399/2004-JOSE MAXIMIANO x MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. MARCELO TAVARES, NIVALDO PAULO DA ROSA e MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI-.

70. COBRANCA-410/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT e outro x AIRTON PEREIRA COSTA- MANIFESTAR SOBRE AVALIAÇÃO E CONTA GERAL-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

71. EXECUCAO DE HIPOTECA-458/2004-FININ CRED FACTORING LTDA. x ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE A2.300,00 VRC. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

72. INDENIZACAO-840/2004-LUIS EDUARDO FERRARI SANCHES e outros x VIAPAR-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA - S.A.- OBS.: DESIGNAÇÃO DO DIA 07/05/2007 AS 14:00 HORAS, NA CLÍNICA SITUADA AAV. TIRADENTES, 1427, FONE 3224-6271, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA-Adv. ANIBAL BIM e JOAO E. R. VIEIRA-.

73. COBRANCA-9/2005-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHOES LTDA x RENATO ZANOVELLI CICERO-DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO A DRA. ROSANA RIGONATO, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DA CURADORA EM R\$ 400,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SE GUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DO CURADOR. -Adv. PATRICIA SAUGO-.

74. REVISAO DE CONTRATOS-12/2005-A N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/ TELECOMUNICACOES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- APRESENTAR QUESITOS -Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

75. ACAO DECLARATORIA-34/2005-NILSON ROBERTO MORENO e outros x BRASIL TELECOM S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA ACAO EM RELACAO AO PEDIDO

DE COMPENSAÇÃO DO ICMS, EM FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ILEGALIDADE OU INEXIGIBILIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, BEM COMO DE REPETICAO DE INDEBITO. CONDENO OS AUTORES, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 20, PARAG. 4 DO CPC E OBSERVADO O ART. 12 DA LEI 1060/50. PRI. -Adv. VILMA THOMAL, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

76. INVENTARIO-38/2005-MICHELE LIMA INACIO x DALVA FONTES-SENT.: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA O EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, A PARTILHA DA HERDEIRA, NESTES AUTOS DE INVENTARIO, ORDENANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE ADJUDICAÇÃO, RESALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA E VERIFICADO POR ESTA A QUITACAO DE TODOS TRIBUTOS, EXPECA-SE MANDADO DE ADJUDICAÇÃO, CONFORME REQUERIDO E A SEGUIR ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e MARIA MISUE MURATA.-

77. ACAO DECLARATORIA-43/2005-JOSE CARLOS SA-TURNO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA ACAO EM RELACAO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO ICMS, EM FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ILEGALIDADE OU INEXIGIBILIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, BEM COMO DE REPETICAO DE INDEBITO. CONDENO OS AUTORES, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 20, PARAG. 4 DO CPC E OBSERVADO O ART. 12 DA LEI 1060/50. PRI. -Adv. VILMA THOMAL, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES.-

78. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-48/2005-BANCO DO BRASIL S/A x DELEMAR COMERCIAL LTDA - ME e outros- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R\$ 78.998,81 APURADO EM 07 DE JANEIRO DE 2005, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO VALOR APURADO AO FINAL, CONSIDERANDO: A REVELIA, O ESTUDO DA CAUSA PELO PATRONO VENCEDOR, O TEMPO DE DEMANDA. PRI. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

79. USUCAPIAO-51/2005-DELCY MACHADO FILHO x LEO UCHIDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e DENISE AKEMI MITSUOKA.-

80. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-67/2005-SONIA MARIA DOS SANTOS x MERCEDES SERVENA DELCIDESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e MARIA ANGELICA GASPAR PIOLI.-

81. PRESTACAO DE CONTAS-92/2005-STAMP DOOR IND. E COM. DE CARTAZES LTDA ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- APRESENTAR QUESITOS -Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-124/2005-CLAUDIO SIDINEI MOREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA- DESP.: O PRECATORIO REQUISITORIO NOS PRESENTES AUTOS É DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR, DECORREU DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, SEM PENSIONAMENTO NO PRECATORIO INCLUIDO OS HONORÁRIOS, QUE SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA TAMBÉM NÃO TEM NATUREZA ALIMENTAR. OFICIE-SE AO TRIBUNAL ENCAMINHANDO CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO BEM COMO DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS. -Adv. MARIO SENHORINI e DOUGLAS GALVÃO VILLARDO.-

83. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-126/2005-CLAUDIA HELENA ESCAMI e outro x ESTADO DO PARANA e outros-DESP.: ANTE O PARECER MINISTERIAL RETRO, ESPECIFIQUEM AS PARTES, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI e MARIA MISUE MURATA.-

84. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-146/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO DISTR. - ECAD x R M RADIODIFUSAO LTDA.RADIO DIFUSORA DE MGA OM 960—SENT.: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I, CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.500,00, CONSIDERANDO O ZELO DO PATRONO VENCEDOR, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA DEMANDA, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. P.R.I.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.-

85. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-148/2005-CON-

DOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VERSALES e outros x AMAURI JOSE PEREIRA DA SILVA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARIAJOSE VIEIRA.-

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FIEL COM. E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA. e outros-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

87. CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILIDADE-170/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JONAS ERALDO DE LIMA e outros-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRARAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTA JUZO. -Adv. JOSE APARECIDO DA CRUZ.-

88. USUCAPIAO-180/2005-GERALDO ALVES CAPUCHO x ROSIMER MARIA MANRIQUE-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.-

89. DEPOSITO-207/2005-BANCO ITAU S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA-DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO O DR. MARTIN VIVAS, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTACAO NA PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DO CURADOR EM R\$ 400,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DO CURADOR. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-255/2005-AGROPECUARIA VALPARAISO x DOURADOS COMERCIO DE PAPEIS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA CONFIRMAR A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA DESCRITO EM FAVOR DA EMBARGANTE, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA. CONDENO A ENTIDADE EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 5.000,00 CONSIDERANDO: O ZELO E ESTUDO DA CAUSA PELO PATRONO DA EMBARGANTE, O JULGAMENTO ANTECIPADO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E SOBRETUDO QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, POIS NA LETRA CONSTITUCIONAL FOI ELEVADA A CONDIÇÃO DE CATEGORIA INDISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA. TRASLADE-SE COPIA DESTA SENTENÇA PRA O PROCESSO APENSO. PRI. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI, STEPHEN WILSON, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e CASSIANO VINICIUS NEVES.-

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-296/2005-DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x BEVERAGE SHOPPING LANCHES LTDA e outros- MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-

92. PRESTACAO DE CONTAS-307/2005-LUIZ FERNANDO DE SENA x BANCO DO BRASIL-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e ORLANDO ALEXANDRINO.-

93. DESOJEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-336/2005-OLGA NADIR COMANDOLLI BOING x JOSE SCALASSARA e outro- MANIFESTE-SE AS APARTES SOBRE INFORMACAO DE FLS 151.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SQUAREZI e SERGIO JOSE SCALASSARA.-

94. PRESTACAO DE CONTAS-341/2005-DEMADIL DEPOSITO DE MADEIRA IVATE LTDA x BANCO ITAU S/A-APRESENTAR QUESITOS -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ.-

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-351/2005-CLAUDEMIR APARECIDO KUHM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$400,00, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. O VALOR DO DEPOSITO PODERÁ SER LEVANTADO PELO Sr. ESCRIVÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, RESTANDO SALDO, EXPECA ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERIDO, PARA ABATIMENTO DA DÍVIDA. PRI.-Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA.-

96. FALENCIA-366/2005-METALURGICA MARTINAZZO LTDA x LOUCALAR PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALNECIA, PELA PERDA DO SEU OBJETO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ARTIGO ACIMA E ARTIGO 267, INCISO VI DO CODIGO DE PROCESSO CI-

VIL, SEM JULGAMENTO DO MERITO. PRI. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e ANDRE RICARDO FORCELLI.-

97. BUSCA E APREENSAO-388/2005-BANCO ITAU S/A x MILTON JOSE CASCONI-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

98. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-393/2005-FIORENSE FILHOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS DO REQUERIDO, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. PRI. -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-397/2005-COBRAS FOMENTO MERCANTIL E ACESSORIA LTDA x ECOLAV FABRICA E CO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro- ASSINAR TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA-Adv. NEI VALDO SECHI.-

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-408/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARIA CRISTINA KITAKAWA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ELIAS MENDES.-

101. ORDINARIA-417/2005-ORBS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS x MUNICIPIO DE MARINGA- DEPOSITAR HONORÁRIOS DO PERITO (CF. FL. 438) -Adv. MAURO VIGNOTI -.

102. REINTEGRACAO DE POSSE-433/2005-TATIANA GIMENES LOPES x ROSENI DE SOUZA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALAN MACHADO LEMES.-

103. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-19/2006-ADRIANO DE SALLES GATTO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- COMPROVAR PAGAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E FUNREJUS -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR.-

104. DECLARATORIA-32/2006-THELMA APARECIDA DO PRADO x OSNEY RIDALUZ e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO E, CONFIRMANDO E ORDEM LIMINAR, CONSOLIDO A POSSE DOS BENS OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO HAVIDO ENTRE AS PARTES, PERDENDO OS REQUERIDOS O VALOR PAGO COMO SINAL DE NEGÓCIO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE OS PATRONOS ESTÃO ESTABELECIDOS NESTA COMARCA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELAVANDO-A A CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. P.R.I.. -Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORBE.-

105. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-45/2006-JOSE ALMODIN x VALDIR MILANI-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARCIO ZANIN GIROTO.-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-48/2006-ANTONIO JOAO MAIA e outro x BANCO BANESTADO S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... JULGO PRCEDENTES OS EMBARGOS PARA O FIM DE DETREMINAR A SUSPENSAO DA EXECUCAO, ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO, BEM COMO PARA DETERMINAR AO BANCO EXECUTADO QUE REFAÇA OS CALCULOS DO VALOR DEVIDO, APLICANDO-SE DESDE O INICIO DO CONTRATO OS INDICES DE REAJUSTES SALARIAIS DOS AMBARGANTES (FLS. 28), INPC E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). CONDENO O BANCO EMBARGADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 1.000,00, PARA ESTE PROCESSO, CONSIDERANDO: O PATRONO DO EMBARGANTE SE HOUVE COM ZELO E ESTUDO DA CAUSA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. NOS TERMOS DO ART. 17, I e III e ART 18, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REPUTO O BANCO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, POR AJUZAR EXECUÇÃO SEM CUMPRIR O JULGADO DA AÇÃO REVISIONAL, APLICANDO-LHE A MULTA DE UM POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA. PRI. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA e MARCIO ROGERIO DEPOELLI.-

107. RESCISAO CONTRATUAL-83/2006-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x TULET S.A. CLARO CELULAR- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONFIRMANDO A MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINAR SEJA OFICIADO DE IMEDIATO AO SERASA PRA LEVANTAMENTO DEFINITIVO DA RESTRIÇÃO ANOTADA NA INICIAL, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA IMPORTANCIA DE R\$ 7.185,07 E DECRETAR A RESCISÃO DO CONTRATO EM AGOSTO/2005, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE POR DANOS

MORAIS DA QUANTIA DE R\$ 4.300,00 CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS ATÉ EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE A CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO: A SIMPLICIDADE DA DEMANDA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. ANOTE-SE O ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA FLS. 498. PRI.-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, RITA PASINATO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

108. ANULATORIA-98/2006-VILSON WENDT e outro x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 05/06/2007 AS 14:50 HORAS, NESTE JUZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.-

109. MONITORIA-116/2006-M.D. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP e outro x MARCILIO DIAS FILHO-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO -.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-122/2006-MUNICIPIO DE MARINGA e outro x ABDUO CHALICHE YOUNES- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS E CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 500,00 EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGADO POIS A MATERIA É SIMPLES, HOUVE JULGAMENTO ANTECIPADO, MAS A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, SENDO APLICADO O RT. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO APARECIDO GREJANIN e VALTER SIMOES DE MELO.-

111. RESCISAO CONT C/ REINT POSSE-125/2006-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS VINANCY x CARLOS CESAR MONTEIRO e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS JA PAGAS. PRI. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO, ROOSEVELT M PEREIRA e ADENILSON CRUZ.-

112. ORDINARIA C/C PED. ANTEC.TUTE-127/2006-PAULO BARBOSA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE MARINGA- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 500,00 QUE PAGARÁ SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO, POIS É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. PRI.-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e LAERCIO FONDAZZI.-

113. EXECUCAO DE HIPOTECA-131/2006-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x JOSE DOS SANTOS e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E RECONHEÇO LITISPENDÊNCIA ENTRE ESTA EXECUÇÃO E A QUE TRAMITA EM PEABIRU - PR, AUTOS 246/2004, JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO. CONDENO A EXEQUENTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 4.000,00 CONSIDERANDO A ADVOCACIA COMO PROFISSÃO INDISPENSÁVEL A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA NA LETRA CONSTITUCIONAL O ZELO DO PTRONO DOS EXECUTADOS. PRI.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e HELDER MARTINEZ DAL COL.-

114. ACAO CIVIL PUBLICA-137/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CONVENIO SAUDE HOSPITAL PARANA LTDA e outros- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00, A CADA UM DOS REQUERIDOS, CONSIDERANDO O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, AGIRAM COM ZELO OS PATRONOS. PRI. -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, ALBERTO ABRAAO V. DA ROCHA, RICARDO RIBEIRO e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.-

115. DEPOSITO-144/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FRANCISCO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4 DO DECRETO LEI 911/69 E ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPOSITO PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR A AUTORA O VEICULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS OU PAGUE A IMPORTANCIA DO VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMAÇÃO DA AUTORA. CONDENO AINDA O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

116. COBRANCA-153/2006-JOSE OSNEY FERREIRA x

COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NÃO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIO e SANDRO HENRIQUE TROVAO.-

117. MONITORIA-155/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS ROMANO LTDA-EPP x M H R EMBREAGENS LTDA- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONVERTENDO-SE O MANDADO PARA PENHORA DE BENS, NO IMPORTE DE R\$ 9.763,53. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 900,00 CONSIDERANDO: O JULGAMENTO IMEDIATO, QUE A PROFISSÃO DO PATRONO NÃO PODE SER AVILTADA, QUE SE HOUVE COM ZELO O DEFENSOR VENCEDOR, A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e MARCIO ANTONIO LUCIANO P. PEREIRA.-

118. BUSCA E APREENSAO-160/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WAGNER LUIZ GRANDI-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR, CONSOLIDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.500,00 CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA.-

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-163/2006-BANCO BRADESCO S/A x VOLCARR COMERCIO DE PECAS LTDA e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA--Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON J DE FREITAS.-

120. ORDINARIA-173/2006-EUNICE FELIPE x MUNICIPIO DE MARINGA e outro- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00 CONSIDERANDO O ESTUDO DA CAUSA E ZELO PELO PATRONO VENCEDOR, O JULGAMENTO ANTECIPADO, QUE TEM DOMICILIO NESTA CIDADE, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e DOUGLAS GALVÃO VILLARDO.-

121. RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-177/2006-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x EDVANIA BONINI e outro-DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO O DR. MARTIM VIVAS, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTRATAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DO CURADOR EM R\$ 400,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DO CURADOR. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-179/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTA NILZA COSTA DA SILVA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

123. PRESTACAO DE CONTAS-187/2006-ROBSON DIAS RIBEIRO x BANCO BANESPA- DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LICITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOR APRESENTAR (ART. 915, PARAG. 2 DO CPC).-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

124. COBRANCA SUMARIO-191/2006-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x ADEMAR MASSAKATSU FUZITA e outros- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DSA DESPESAS ONDOMINIAIS NO IMPORTEDE R\$ 16.211,61 PARA ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, R\$ 1.660,13 PARA CARMELUCE TEODORO PEREIRA E R\$ 1.656,07 PARA VALTER LUIS RIGONI, BEM COMO OS ENCARGOS CONDOMINIAIS QUE SE VENCERAM NO CURSO DO PROCESSO, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS ATE EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.500,00 AO REQUERIDO ADEMAR MASSAKATSU FUZITA E R\$ 300,00 A CADA UM DOS DEMAIS REQUERIDOS, CONSIDERANDO, O JULGAMENTO IMEDIATO, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, QUE SE HOUVE COM ZELO O DEFENSOR VENCEDOR. PRI. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.-

125. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-208/2006-NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA x LAIS MARIA MOREIRA PENHA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES.-

126. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-214/2006-BAN-

CO BRADESCO S/A x POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA ME- OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 27/34, ORIUNDO DA COMARCA DE JACIARA - MT-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

127. BUSCA E APREENSAO-215/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CATIA SOARES VIEIRA- DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. ERIKA EHARA -.

128. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-232/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA CRISTINA ROMERO-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

129. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-235/2006-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x C E LANCHONETE LTDA EPP-DESP.: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Adv. APARECIDO DOMINGOS FERREIRAS LOPES, LAURICIR PELEGRINI JUNIOR e WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE.-

130. DEPOSITO-239/2006-BANCO FINASA S/A x WILSON VICENTE FERREIRA-DESP.: ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI.-

131. ACAO MONITORIA-258/2006-SERRALHERIA NEVES LTDA x ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA.-

132. INVENTARIO-279/2006-ROSANGELA GALHARDO x NELSON TSUOSHII TANAKA (ESPOLIO) -DESP.: CONFORME O DESPACHO INICIAL DE FLS. 33-V, QUE FOI NOMEADO COMO INVENTARIANTE A SRA. TANIA MARA DE AZAMBUJA BORTOLOTTI, PORTANTO, CUMPRASE INTEGRALMENTE O DESPACHO INICIAL, INTIMANDO-A PARA PRESTAR COMPROMISSO, OBSERVANDO O ENDEREÇO DECLINADO A FLS. 5.-Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS.-

133. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-286/2006-RODOGRAOS TRANSPORTES LTDA x JAIRO PESSATO-DESP.: COMO NOVA DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 18/06/2007 AS 14:50, NESTE JUZO. CITE-SE NOS MOLDES REQUERIDOS. INTIME-SE. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SQUAREZI e ANTONIO NUNES NETO.-

134. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-294/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A x MUNICIPIO DE MARINGA- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS CONDENANDO-SE O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 5.000,00 SEM PREJUZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO, O JULGAMENTO ANTECIPADO, O ZELO DO PATRONO VENCEDOR, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PROSSIGA-SE A EXECUCAO. PRI. -Adv. GUSTAVO MASINA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/2006-ANTONIO SANCHES x CLAUDIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

136. DESPEJO-296/2006-JUD NICOLAU x MR BYTE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS, FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTA JUZO. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

137. BUSCA E APREENSAO-297/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUNIOR AUGUSTO SALLES-DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4º REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

138. EXECUCAO DE HIPOTECA-312/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x CELSO MONTAIA NOGUEIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

139. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-316/2006-CCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-

140. PRESTACAO DE CONTAS-340/2006-LURDES DE OLIVEIRA CUNHA x BANCO ITAU S/A- ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PRESTE CONTAS RELATIVAS À CONTA CORRENTE DO REQUERENTE (nº 6536-3), AGENCIA DE MARINGÁ (nº 3928), DESDE MARÇO/1981, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS (SE JÁ NÃO CONSTAREM DOS AUTOS) TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDÊNCIAS, ETC., SOB PENA DE APLICACAO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, §

2º, 2º PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

141. DECLARATORIA NULIDADE CAMBIAL-351/2006-LIVRARIA BOM LIVRO LTDA x MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CLEBER TADEU YAMADA -.

142. COBRANCA-358/2006-ROGERIO SCHMULLER x JEMIMA SILVA MATOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$ 1.488,16, CORRIGIDO DA FORMA ACIMA. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DA LEI Nº 1.060/50, FIXADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO: QUE HOUVE REVELIA; JULGAMENTO ANTECIPADO; QUE APROISSÃO DO ADVOGADO, COMO INDISPENSÁVEL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, NECESSITA SER VALORIZADA. PRI. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e GERLADO PEGORARO FILHO.-

143. DECLARATORIA-370/2006-BOI VERMELHO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-

144. EXCECAO DE SUSPEICAO-371/2006-JOSE MOURA SANTOS e outro x EXMO SR BELCHIOR SOARES DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ISRAEL LIUTTI.-

145. EMBARGOS A EXECUCAO-382/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA x GENESIO CANDIDO RAMOS e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 80,00 E RETIRAR OFICIOS- -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

146. USUCAPIAO-383/2006-ANTONIO GALVANI e outro x ISSAME YAMAGUCHI e outro- MANIFESTE -SE REQUERENTES SOBRE CONTIDO NO PETITORIO DE FLS. 1206/1207 -Adv. ODAIR MARIO BORDINI -.

147. ORDINARIA DE COBRANCA-395/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x MALA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE SALDO DEVENDOR EM CONTA NO IMPORTE DE R\$ 1.140,25, ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2005. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO CONSIDERANDO: O ZELO IDO PATRONO VENCEDOR A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR, CASSIA DENISE FRANZOI e INAYDE DE CASTRO MARCHI.-

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-437/2006-JANETH CANDIDA SOUZA ALVES DOS SANTOS x ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA e outro-DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO O DR. EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, O QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DA CURADORA EM R\$ 350,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DOI CURADOR. -Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH.-

149. INDENIZACAO-442/2006-AUTO RICCI LTDA x JOSE FERREIRA DA COSTA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FABIANA CARVALHO CARDOSO.-

150. DECLARATORIA-443/2006-ADEMIR TONHATO MARSSOLA e outros x BRASIL TELECOM S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.-

151. ORDINARIA-448/2006-NILVA MARIA BORGES x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.-

152. APREENSAO E DEPOSITO-480/2006-COLOR FINCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FOTO ZERBETO LTDA ME- TOMAR CIÊNCIA DO FAX DE FL. 60 -Adv. GILBERTO HILARIO PRADO.-

153. BUSCA E APREENSAO-660/2006-COOP EC E CRED MUTUO REV COM COMBUST - SICOOB ARCO x RUIMAR ARAO VICENTE- DESP.: TENDO EM VISTA O PETITORIO DE FLS. 63/65 E CONSOANTE EM DECISÕES DO TJ/PR QUE ADMITE PURGAÇÃO DA MORA ACRESCIDIA DE SUCUMBENCIA, 10% DE HONORARIOS E CUSTAS. AO CONTADOR PARA O CALCULO. DEPOIS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR M05 DIAS. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e PERICLES LANDGRAF

ARAUJO DE OLIVEI.-

154. REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-786/2006-ANITA MARIA DA COSTA DE SOUZA e outros x JOSE HENRIQUE CAMILO DOMINGUES-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 60,00 E RETIRAR CARTA PRECATORIA - -Adv. MILTON SERGIO DOS SANTOS.-

155. REINTEGRACAO DE POSSE-8/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE KASIKAWA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, , DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

156. BUSCA E APREENSAO-14/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SANDRA MARA LOVATO DA SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

157. BUSCA E APREENSAO-15/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALDOMIRO PADUK-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 28-V.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

158. BUSCA E APREENSAO-17/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 24.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

159. PRESTACAO DE CONTAS-22/2007-NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

160. COBRANCA-31/2007-ROSELI DE LOURDES RIBEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 18/06/2007 AS 16:10 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. RETIRAR CARTAS-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

161. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-34/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x ARNO INDUSTRIA DE TANQUES LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR.-

162. BUSCA E APREENSAO-52/2007-BANCO FINASA S/A x ROSA MARIA DA SILVA DONADONI-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS 23. -Adv. IVAN PEGORARO.-

163. ANULACAO DE TITULO-55/2007-FERNANDO SCHMITT x CENTRO DE PROMOCOES DE NEGOCIOS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FERNANDO RIBAS.-

164. REINTEGRACAO DE POSSE-59/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAGNER MAZZARO DE ANDRADE- MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 25.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

165. SUMARIA DE COBRANCA-63/2007-HIROE KIKUCHI x BANCO BAMERINDUS HSBC S/A-DESP.: QUANTO AS PRLIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA.-

166. ORDINARIA-75/2007-OTAVIO MARCHIOTTI x BRASIL TELECOM S/A-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. ANGELICA KOYAMA TANAKA e STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA.-

167. BUSCA E APREENSAO-81/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x WALTER LUIZ CARREIRA PEQUENO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS 30. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

168. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-90/2007-COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMP - SICOOB METROPOLITAN x RECOCORE UTILIDADES E DECORACOES LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 26.-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO.-

169. DECLARATORIA-94/2007-BUNGE ALIMENTOS S/A

(CEVAL ALIMENTOS S/A) x MARBEL RC - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. EDVALDO AVELAR SILVA-.

170. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-95/2007-SABAS MARTIN FERNANDES e outro x JALMAR CABRAL MOURA-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. ANIBAL BIM-.

171. ANULACAO DE ATO JUDICIAL-101/2007-ANTONIO ROMERO FILHO e outro x OTAVIO RAMARI e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

172. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-102/2007-APARECIDA MINECO MORIWAKI x RODRIGO ANTONIO KUPKA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

173. BUSCA E APREENSAO-103/2007-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x JOSE PIRES DA LUZ-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32/35.-Adv. SILVANA SIMOES PESSOA-.

174. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-106/2007-JALOTO TRANSPORTES LTDA x ESTADO DE GOIAS- DESP.: OS EMBARGOS A EXECUCAO, MÁXIME QUANDO NÃO DISCUTEM ATOS PRATICADOS PELO JUIZO DEPRECADO, COMO POR EXEMPLO A PENHORA DEVEM SER PROCESSADOS E JULGADOS PERANTE O JUIZO DEPRECANTE. ASSIM, APOS PROCEDIDAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS, INCLUSIVE JUNTO AO DISTRIBUIDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO R. JUIZO DEPRECANTE (3 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE GOIANIA - GO). -Adv. DIVINO RIBEIRO DE SOUZA-.

175. ALVARA JUDICIAL-111/2007-MARIA FIGUEREDO DE ANDRADE x O JUIZO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO DEFIRO A PRODUCAO DE ALVARA, EM NOME DO REQUERENTE OU PROCURADOR, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NA CONTA MENCIONADA, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTACAO DE CONTAS. PRI. -Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-.

176. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-113/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x BRASIL CELULAR E INFORMATICA LTDA - ME e outros- MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 27/28-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

177. COBRANCA-117/2007-WILSON AMADEUS VIANA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

178. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-120/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL PERDIGAO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 20.-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

179. MANDADO DE SEGURANCA - LIMINA-127/2007-DARCY CORREA OLIVEIRA e outro x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA- DESP.: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES SOBRE AS INFORMACOES PRESTADAS FLS. 71/88, EM 10 DIAS.-Adv. PATRICIA GASPARRO SEVILHA-.

180. COBRANCA-131/2007-TANIA AUXILIADORA RODRIGUES FERRAZ x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

181. REINTEGRACAO POSSE - LIMINAR-134/2007-CIA. ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO JOSE VIEIRA - SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO COM ARRIMO NO ART.267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. CONSEQUENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DE REINTEGRACAO DE POSSE E EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEICULO AO REQUERIDO. TAMBEM EXPEÇA-SE ALVARA PARA O LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS (CF. FLS. 31-V E 35) PELO REQUERENTE. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EMERSON L. SANTANA e KATIA RAQUEL S. CASTILHO-.

182. INVENTARIO-140/2007-DOUGLAS ANTONIO SALVADOR KEWERRHAUSE x NIVALDO KEWERRHAUSE-DESP.: ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 26/28 AUTORIZO O INVENTARIANTE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS NO FINAL DA AÇÃO. NO MEIO INVENTARIANTE O HERDEIRO REQUERENTE SR. DOUGLAS ANTONIO SALVADOR KEWERRHAUSE. INTIME-SE DA NOMEACAO E PARA EM 05 DIAS PRESTAR COMPROMISSO E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES EM 20 DIAS. PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, REDUZA A TERMO (CPC, ART. 993) E APOS CITE-SE PARA OS TERMOS DO INVENTARIO (CPC, ART. 999), O CONJUGE, OS HERDEIROS, A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E O MP. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-.

183. DECLARATORIA-141/2007-LAUDEIR MARTINS x

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

184. ARROLAMENTO DE BENS-148/2007-CLAUDIO JOSE SPECK CARDOSO e outros x AUREA SPECK CARDOSO e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM CAUTELA DE ESTILO. PRI. -Adv. MAURO VIGNOTI-.

185. ALVARA JUDICIAL-153/2007-LUZINETE BERNARDINI e outros x O JUIZO- DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR O QUE FOI REQUERIDO PELO MP FLS.07-V.-Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-.

186. COBRANCA-158/2007-SIBILA MAYA SEVERO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

187. COBRANCA-159/2007-MARIA APARECIDO LAURINDO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

188. COBRANCA-160/2007-MARIA NEUSA FRANCISCA SANTANA x FINANCIAL - HSBC SEGUROS S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

189. COBRANCA-166/2007-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

190. ACAO DECLARATORIA-171/2007-INSTITUTO ADV.SUL BRASILEIRA DE ED.E ASSIST.SOCIAL x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-.

191. ALVARA JUDICIAL-186/2007-APARECIDA AMADEU GALHARDO x O JUIZO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO DEFIRO A PRODUCAO DE ALVARA, EM NOME DA REQUERENTE, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, AUTORIZANDO A TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DO VEICULO FORD/PAMPA GL, RENAVAM N 52.018741-5, CHASSI 9BFPXXLB3PPF23151, ANO E MODELO 1995. PRI. -Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-.

192. RECLAMACAO-188/2007-MARCELO MILAN FONTE x MAREPIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-.

193. ABERTURA DO INVENTARIO-198/2007-CLAUDIO JOSE SPECK CARDOSO e outros x PEDRO MANOEL CARDOSO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MAURO VIGNOTI-.

194. MONITORIA-202/2007-MAVEZA COMER.DE IMPLIMENTOS RODOVIARIOS LTDA.- EPP x PEDRO CLAUDINEY FREIRE-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

195. BUSCA E APREENSAO-207/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSINEI SILVA DOS SANTOS-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 27/29.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

196. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-214/2007-PAULO EDSON AMADEI x BANCO BANESTADO S/A- DESP.: É INDISPENSÁVEL QUE O AUTOR JUNTE COPIA FIEL DA INICIAL DA ANULACAO QUE PROMOVEM CONTRA O BANESTADO E CEF PARA AQUI ACATAR A ALEGAÇÃO DE INEXISTENCIA DE LITIPENDENCIA DA COISA JULGADA. FACULTO A EMENDA NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

197. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2007-WILLIAM FERNANDO COSTA DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- INTIMAE-SE EXQUENTE PARA IMPUGNAR EM 15 DIAS -Adv. FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO-.

198. COBRANCA-258/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE x MARCOS ROBERTO SANCHES GARCIA e outro-DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 18/06/2007 AS 15:10 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319,

TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. RETIRAR CARTAS E APRESENTAR CONTRA FÉ -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

199. REVISIONAL-260/2007-SSPLUS DO BRASIL LTDA x BANCO ITAU S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-.

200. REVISIONAL-261/2007-SSPLUS DO BRASIL LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-.

201. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-268/2007-ANNE CAROLINE ALVES PERES x BANCO BRADESCO-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. LAURI CESAR BITTEN-COURT-.

202. ALVARA JUDICIAL-269/2007-CIRSO SILVA e outros x O JUIZO- SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA EM NOME DO REQUERENTE OU PROCURADOR COM PRAZO DE 30 DIAS PRA CUMPRIMENTO PRA LEVANTAMENTO DE 5/6 DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA MENCIONADA, INDEPENDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PRI. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-.

203. COBRANCA SUMARIO-270/2007-MARIA DO CARMO GONCALVES PEREIRA x LIBERTY SEGUROS S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

204. COBRANCA SUMARIO-275/2007-MARIA NILMA COSTA LACERDA x LIBERTY SEGUROS S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

205. BUSCA E APREENSAO-278/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA DE FATIMA BATISTA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

206. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-281/2007-WILCE MORELLI DALLAGNOL x ITAU SEGUROS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. GUILHERME VENTURINI DE LIMA-.

207. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-282/2007-JOSIAS DE FREITAS DE SOUZA x ANGELO MARTINS GALHARDO-DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 18/06/2007 AS 15:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. RETIRAR CARTAS E APRESENTAR CONTRA FÉ -Adv. DOUGLAS AUGUSTO MACOWISKI-.

208. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-289/2007-RONALDO LUIZ BELEZE e outro x BANCO ITAU S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

209. BUSCA E APREENSAO-293/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x DIOGO ALVAREZ-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

210. ALVARA-295/2007-WILMA CANDEO FIGUEIRA x O JUIZO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E RECOLHER FUNREJUS. -Adv. FERNANDO RIBAS-.

211. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-296/2007-RUI-MAR ARAO VICENTE x EURICO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA FILHO-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.

212. EXECUCAO DE HIPOTECA-297/2007-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outro x ANSELMO WERNKE-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. PATRICIA SAUGO-.

213. COBRANCA SUMARIO-299/2007-PATRICIA UTRABO MONASTIER x LIBERTY SEGUROS S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

214. COBRANCA-300/2007-MELO, MORA E CIA LTDA x JULIO BARRAGAN-DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 18/06/2007 AS 15:50 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA.RETIRAR CARTAS . -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

215. ORDINARIA DE COBRANCA-301/2007-ILDA MARIA DINIZ e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DA PAIVA-.

216. COBRANCA-302/2007-GERLANIA DE OLIVEIRA HENRIQUES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

217. BUSCA E APREENSAO-303/2007-UNIAO ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO FERNANDES MARQUES MARTINS-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

218. BUSCA E APREENSAO-306/2007-BANCO FINASA S/A x SIDNEI JOSE DOS REIS-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

219. PRESTACAO DE CONTAS-308/2007-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BENTO GONCALVES LTDA x EDMAR WINAND-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. BARBARA GONZALES LUCAS-.

220. EXECUCAO DE HIPOTECA-310/2007-COOP DE POUAPANÇA E CRED DOS PEQ. - SICOOB METROP x F.A. LEO TRANSPORTES e outros-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

221. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-315/2007-DIVINA TORRALBO INSERILLO x MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e outro-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

222. BUSCA E APREENSAO-318/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

223. BUSCA E APREENSAO-319/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEREU FARIA DE SOUZA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

224. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-321/2007-BANCO ITAU S/A x ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

225. EMBARGOS DE TERCEIRO-323/2007-VALMOR BERTASOL x BASF S/A- PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICACAO, DESIGNO O DIA 19/06/2007, AS 16:10 HORAS. RETIRAR CARTAS. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

226. COBRANCA-324/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA e outro x ARLINDO DE SOUZA- APRESENTAR CONTRA-FÉ-Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

227. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-329/2007-ADENIR CORREIA DA SILVA BERNASKI x HSBC BANK BRASIL S/

A BANCO MULTIPLO-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTÃO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE.-

228. ORDINÁRIA C/C PED. ANTEC.TUTE-338/2007-SANDRO MARCELO PINTO DA CRUZ x BANCO FINASA S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTÃO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. SIMONE A SARAIVA.-

229. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-344/2007-ELISA VIER e outro x R. M. LEITTE FERREIRA - ME (NOVA DENTAL)-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS.-

230. COBRANCA-345/2007-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE SACARIAS RIO BRANCO LTDA - EPP e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA-PÉ. - Adv. REGIS ALAN BAULI.-

231. CARTA PRECATORIA-121/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO COMARCA DE GUARIBA - SP-COOP. DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e outros-DESP.: DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A REQUERENTE MANIFESTAR-SE.-Advs. MARTA MARIA GOMES DOS SANTOS e SERGIO ARANTES CONSONI CROSTA.-

232. CARTA PRECATORIA-109/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 3º V C CURITIBA-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CARLOS ANTONIO GHESTI e outros-DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A NOVA AVALIAÇÃO. -Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO, BRAZILIO BACELAR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e MIRIAN CIPRIANI GOMES.-

233. CARTA PRECATORIA-133/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO PALOTINA - PR-RENE JOSE DOS SANTOS e outro x EXPRESSO MARIINGA LTDA-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR. REFERENTE AS FLS. 110 (108) EM 3.620,00 VRC. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO.-

234. CARTA PRECATORIA-148/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE CIANORTE-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IUCAFEST INDUSTRIA JUSSARA DE CAFE LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 20.-Adv. MARIA MISUE MURATA.-

235. CARTA PRECATORIA-176/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA CIVEL DE GASPAR - SC-BUNGE ALIMENTOS S/A (CEVAL ALIMENTOS S/A) x FLAVIA DA PENHA MORENO Turchetto e outro-DESP.: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO.-Adv. VALDIR JOSE MICHELS.-

236. RESTAURACAO DE AUTOS-1/2005-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKTA LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACOAO DE DEPOSITO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUE A ENTREGA DO BEM, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU O SALDO DEVEDOR APURADO NOS TERMOS DO V. ACORDÃO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; O ZELO DO PATRONO; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. ROMARA COSTA BORGES e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES.-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO nº 24/07

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolano

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0004	000158/1996
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0005	000406/1997
	0012	000132/2005
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0008	000215/2001
AMAURI GARCIA MIRANDA	0029	000133/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0024	000040/2007
ANTONIO TARCISIO MATTE	0010	000242/2004
	0015	000032/2006
	0001	000140/1995
	0003	000523/1995
	0016	000130/2006
	0014	000031/2006
ARNILDO LINCK	0032	000148/2007
CAMILA PEREIRA DELLA PASQ	0018	000403/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	0026	000120/2007
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0017	000140/2006
GENESIO NAILOR FINGER	0002	000358/1995
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0009	000198/2003

IJAIR VAMERLATTI	0010	000242/2004
IVO PALUDO	0033	000150/2007
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0032	000148/2007
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0033	000150/2007
	0023	000528/2006
	0022	000527/2006
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0011	000037/2005
JOAO VLADIMIR VILAND POLI	0017	000140/2006
JOSE ANTONIO VALLE MACHAD	0002	000358/1995
JOSE FERNANDO MARUCCI	0018	000403/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0025	000115/2007
	0019	000445/2006
JURANDIR ALIEVI	0002	000358/1995
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0021	000451/2006
	0026	000120/2007
	0020	000450/2006
	0025	000115/2007
	0019	000445/2006
	0008	000215/2001
KENNEDY MACHADO	0006	000407/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	0006	000407/1998
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0006	000407/1998
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0001	000140/1995
MARIO ANTONIO DE BRITO FI	0001	000140/1995
MAURICIO ANTŞ PELLEGRANO	0007	000332/1999
NEUSA MARIA DE SOUZA	0006	000407/1998
NILTON LUIS MARCHI	0012	000132/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0031	000142/2007
	0021	000451/2006
	0015	000032/2006
	0013	000474/2005
	0030	000138/2007
	0016	000130/2006
	0014	000031/2006
	0028	000126/2007
	0020	000450/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0031	000142/2007
	0030	000138/2007
	0028	000126/2007
ROMEU DENARDI	0012	000132/2005
SERGIO VULPINI	0004	000158/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000332/1999
VALMIR SCHREINER MARAN	0034	000034/2004
VITOR EDUARDO FROSI	0027	000124/2007
	0029	000133/2007
ZENINHO GOLDONI	0008	000215/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEDETIZADORA MEDIANEIRA LTDA e outros -As partes, quanto a avaliação de R\$ 450.000,00 -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI, MARIO ANTONIO DE BRITO FILHO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/1995-BANCO BRADESCO S/A x TRANSBOVINO TRANSPORTE COMERCIO DE BOVINOS LTDA e outros - passara a atuar no feito a Escrava Designada Elzeni Nunes - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, JURANDIR ALIEVI e JOSE ANTONIO VALLE MACHADO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1995-ALCENILDO DA COSTA ISSA x DOMINGOS TODESCHINI FILHO - O requerido deve se dirigir ao Depositário Publico para receber os bens - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS MIRITI LTDA e outros - ao exequente para indicar bens a penhora para possibilitar o prosseguimento do feito - Adv. SERGIO VULPINI e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/1997-HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A x TRANSPORTADORA MARCOLLA LTDA - O procurador devera devolver os autos que encontram-se em seu poder, em 24 horas, sob pena das sancões do art. 196 do CPC (perda do direito a vista fora de cartorio e multa correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo) - devera desconsiderar a publicacao, se houve a devolucao dos autos no periodo entre a publicacao da relacao e sua publicacao-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/1998-SELITO BEM x NEIDE MACHADO FREIRE -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 220,00-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, NEUSA MARIA DE SOUZA e LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/1999-POSTO BRUNA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao interessado para preparar da custas de R\$ 67,90-Adv. MAURICIO ANTº PELLEGRANO ADAMOWSKI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2001-PE-TRÓBRAS DISTRIBUIDORA S A x LUBRIFICANTES MEDIANEIRA LTDA e outros -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - eventuais custas pelos executados - Adv. KENNEDY MACHADO, ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e ZENINHO GOLDONI-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-198/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x BELONTE SCHIZZI -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2004-CEZAR LUIZ MAYER e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TRES FRONTEIRAS SICRE - julgado procedente o pedido inserto nos emabrgos apenas para o fim de reduzir a multa moratoria para o percentual de 2% sobre o debito. Com efeito, extingo os embargos com resolucão de merito - condenado o embargante ao pagamento de custas e honorarios, estes de R\$ 2.500,00, que devem ser somados aos honorarios ja fixados na

acao executiva. - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2005-NELSO LADI MALTAURO x ELIZANGELLA MONICA MAZZOLA -As partes quanto a conta geral de R\$ 11.066,23 - Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2005-PAULO CORADINI x MARCIO MICHELS e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, NILTON LUIS MARCHI e ROMEU DENARDI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROSA E AZEVEDO LTDA e outros - Às partes quanto a conta geral de R\$ 5.369,98 - Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EVERALDO GOLFETTO e outros - Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EVERALDO GOLFETTO -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-130/2006-EVERALDO GOLFETTO x BANCO DO BRASIL S/A -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e OSLI DE SOUZA MACHADO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2006-ALBANO INACIO HOFFMANN x CIRO HARTMANN - julgado parcialmente procedente os pedidos insertos nos embargos apenas para o fim de excluir do calculo apresentado pelo embargado a verba honoraria fixada na sentença - com efeito, extinguido os embargos com resolucão do merito - condenado o embargante ao pagamento das custas e honorarios, estes de 15% do valor da divida remanescente, que embloga os emabrgos e a execucao, portanto unica para as duas acoes - Adv. JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-403/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VITOR HUGO DELLA PASQUA e outros -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 350,00 - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e CAMILA PEREIRA DELLA PASQUA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2006-BANCO BRADESCO S/A x CASSOL COMERCIO DE VAREJISTA DE PNEUS E CAM e outros - ao credor para pagar as custas do CRI - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO e KAREN VIVIANE CASADO VALESI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ILDO CASSOL e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de R\$-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e KAREN VIVIANE CASADO VALESI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-451/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IVO CASSOL e outros -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls.42v em 10 dias-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e KAREN VIVIANE CASADO VALESI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/2006-AUTO POSTO VALIATTI LTDA x FUNERARIA JR -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 90,00 - as partes quanto a conta de R\$ 8.672,42 - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-528/2006-AUTO POSTO VALIATTI LTDA x DARIFE E CHIODI LTDA - indeferido o pedido de penhora de fls. 62/64, pois nao estao em nome da executada e sim de seu socio - para haver a desconsideracao da personalidade juridica e redirecionamento da execucao, deve a exequente demonstrar que o socio indicado e o gerente o responsavel pela administracao da empresa, alem de formular requerimento expresso neste sentido, nao cabendo atuacao de officio par a hipotese - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/2007-DERDI DA SILVA E CIA LTDA x ALI AWAD HUSSEIN -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/2007-CASSOL COMERCIO DE VAREJISTA DE PNEUS E CAM x BANCO BRADESCO S/A -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. KAREN VIVIANE CASADO VALESI e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2007-CASSOL COMERCIAL DE PNEUS LTDA x PROVÉDOR FOMENTO MERCANTIL LTDA -Recebido os embargos sem prejuizo ao prosseguimento da execucao nº 45/07. Ao embargado para apresentar impugnacão, no prazo legal - Adv. KAREN VIVIANE CASADO VALESI e CARMELA MANFROI TISSIANI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/2007-JOSE CARLOS ABEGG x HSBC SEGUROS BRASIL SA - deferida a gratuidade - deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, em 10 dias - Adv. VITOR EDUARDO FROSI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2007-MAXIMO FIORE-

ZE x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido os embargos sem prejuizo ao prosseguimento da execucao nº 460/00. Ao embargado para apresentar impugnacão, no prazo legal - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e OSLI DE SOUZA MACHADO

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2007-VALDELIR CARRER x DISAM -DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC SUL AMER LTD -Recebido os embargos sem prejuizo ao prosseguimento da execucao nº 86/07. Ao embargado para apresentar impugnacão no prazo legal - Adv. VITOR EDUARDO FROSI e AMAURI GARCIA MIRANDA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-138/2007-MAXIMO FIOREZE x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido os embargos sem prejuizo do prosseguimento da execucao - impossivel se atribuir efeito suspensivo aos embargos - Ao embargado para apresentar impugnacão, no prazo legal - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e OSLI DE SOUZA MACHADO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2007-MAXIMO FIOREZE x BANCO DO BRASIL S/A - (despacho de fls. 350 analisou pedido de dano de dificil reparacao ao executado) - Recebido os embargos sem prejuizo do prosseguimento da execucao nº 459/06. Ao embargado para apresentar impugnacão no prazo legal Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e OSLI DE SOUZA MACHADO

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-148/2007-HILARIO CAVALLIER x DOACIR BIANCHET -Recebido os embargos sem prejuizo ao prosseguimento da execucao nº 160/05. Ao embargado para apresentar impugnacão, no prazo legal - Adv. ARNILDO LINCK e IVO PALUDO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-150/2007-MARGARET MARIA SONDA MONTAGNA x MARIA LEONILDA RIGO -Recebido os embargos sem prejuizo ao prosseguimento da execucao nº 106/06. Ao embargado para apresentar impugnacão, no prazo legal - Adv. IJAIR VAMERLATTI e IVO QUERINO NIKLEVICZ

34.-EXECUCAO FISCAL-34/2004-UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -Ao interessado para retirar officio, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO nº 25/2007

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolano

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0010	000291/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0003	000279/1997
BELONTE SCHIZZI	0008	000110/2000
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0004	000017/1999
EDILSON CHIBIAQUI	0023	000073/2007
	0025	000035/2007
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0021	000502/2006
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	0003	000279/1997
IJAIR VAMERLATTI	0015	000484/2005
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0002	000593/1996
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0025	000035/2007
JOSE CARLOS NOSCHANG	0009	000105/2001
LUIS ANTÂNIO ALBIERO	0008	000110/2000
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0011	000402/2003
	0014	000302/2005
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0006	000025/2000
NILSO ROMEU SGUAREZI	0006	000025/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	0020	000482/2006
PATRICIA B. LAZERES DE L	0004	000017/1999
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0016	000096/2006
	0020	000482/2006
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0010	000291/2003
REINALDO CAETANO DOS SANT	0009	000105/2001
RICARDO DILON CASTILHOS	0005	000530/1999
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0006	000025/2000
	0008	000110/2000
	0016	000096/2006
	0005	000530/1999
	0018	000340/2006
	0021	000502/2006
	0009	000105/2001
	0010	000291/2003
	0012	000157/2004
	0019	000454/2006
	0013	000241/2005
	0011	000402/2003
	0001	000323/1996
	0024	000136/2007
	0007	000092/2000
	0015	000484/2005
	0004	000017/1999
	0022	000044/2007
	0017	000161/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0013	000241/2005
ZENINHO GOLDONI	0011	000402/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1996-J C RAZENTE & CIA LTDA x FURGOES FORTE LTDA - indeferida a habilitacao de forma incidental - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/1996-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ZIGLIOLI E SCHWAB LTDA -Deferida a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

3.-INDENIZACAO-279/1997-JOAO CERETTA x ARTESA-

NATO DE FOGOS VULCAO LTDA -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e HELDER PAIVA DE OLIVEIRA-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17/1999-LAZEREIS E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 225/229, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao-Adv. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, PATRICIA B. LAZEREIS DE LIMA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-530/1999-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARMO CANISIO RAUBER - arbitrado honorarios periciais em R\$ 1.000,00 - as partes para apresentarem quesitos em 05 dias - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

6.-ORDINARIA-25/2000-N LOURES & CIA LTDA e outros x UNIMED DO OESTE DO PARANA LTDA -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões.-Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

7.-REPARACAO DE DANOS-92/2000-RAFAEL DA SILVA DORNELLES x JOAO CARLOS ARCEGO - diga a parte exequente, informando se foram indicados outros bens, em caso negativo, o pedido de bloqueio judicial sera, em fim, apreciado - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

8.-REPARACAO DE DANOS-110/2000-ZOLMI GRAPIGLIA ME x ANGELO REINALDO FORTI e outros -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 294/298, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, BELONTE SCHIZZI e LUIS ANTÔNIO ALBIERO-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-105/2001-ERANI DE LIMA x JAIME HENRIQUE DA SILVA e outros - ciencia as partes sobre os documentos de fls. 204/210 - Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

10.-ANULATORIA-291/2003-DENI LUIZ CELUPPI x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2003-MERCARIA MARONESI LTDA x NERI ANTONIO DE OLIVEIRA -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ZENINHO GOLDONI-

12.-MONITÓRIA-157/2004-MAURICIO GESSI x SIRLEI JUDITE ZAMPROGNA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em05 dias sob pena de extincao - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

13.-INDENIZACAO - ORDINARIO-241/2005-SERGIO PAULO WINTER e outros x NUTRIVET COMERCIO DISTRIBUICAO REPRES PROD. LTDA e outros - Designado o dia 16/05/07, às 16:30 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, na Rua Londrina, 2622, Centro, em Cascavel - Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-302/2005-C KLASSEN & CIA LTDA x HELIO RHODE - manifeste-se a parte exequente - Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2005-ROQUE ALOISIO SCHNEIDER e outros x ALOISIO ARLINDO FRITZEN - as materias suscitadas como preliminares dos embargos sao de merito - necessaria dilacao probatoria - pontos controvertidos = a) impenhorabilidade de imoveis de matriculas 14.529 e 7007 - b) fraude na assinatura das testemunhas instrumentarias do titulo executivo - c) pagamento parcial - d) correicao de valores na composicao e confissao de divida celebrada entre as partes - onus da prova em relacao aos itens A, B e C cabera aos embargantes e o item D cabera ao embargado - deferido prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas - designado a data de 12 de junho de 2007, as 16.00 horas - rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC - oportuna a producao de prova documental nos seguintes termos = a) exibicao dos documentos que originaram a confissao de divida, ja que um dos pontos controvertidos e exatamente a existencia ou nao de abuso na formacao do saldo devedor ali constante. Assim, nos termos do art. 355 CPC, determino que o embargado exhiba os sete contratos ou documentos que deram origem a confissao de divida executiva nos autos, para o que fixo o prazo de05 dias, sob penas do art. 359 do CPC - b) oficie-se ao gerente da agencia do Banco do Brasil S/A localizada no Municipio de Missal/PR, para que informe sobre a existencia de contratos de securitizacao celebrados pelo embargado, assumindo dividas do embargante Roque, bem como deve apresentar extrato das operacoes, especificando, detalhadamente, os valores pagos, por quem foram pagos e se ha algum saldo remanescente, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Apos a producao dos meios de prova supra, sera valorada a necessidade de realizacao de prova pericial - Adv. IJAIR VAMERLATTI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2006-EMILIA LOURDES

SILVANI x BANCO DO BRASIL S/A - Julgado parcialmente procedente os embargos para o fim de = a) declarar ilegal a cobrança de juros remuneratorios superiores a 12% ao ano, reduzindo-os a este patamar anual, sobre os valores contratados na cedula rural hipotecaria e seu aditivo, com capitalizacao de juros semestral - b) declarar integralmente ilegal a cobrança das taxas de juros moratorios acima de 1% ao ano, reduzindo-as no periodo de inadimplencia, para este patamar, com capitalizacao anual, acrescendo-se aos juros remuneratorios - c) reduzir amulta moratoria para 2% e d) declarar ilegal a cobrança despesas acessorias IOF , COMIS. SEGURO, SEGURO ESCAI e CUSTAS CASTORARIAS - tornado definitiva a decisao interlocutoria de fls. 80 a qual determinou a exclusao do nome da embargante dos cadastros dos orgaos de protecao ao credito - extinguido o processo com resolucao de merito - condenado o embargado ao pagamento das despesas e custas processuais - arbitrado honorarios de R\$ 5.000,00 - apos o transitio em julgado deve o embargado apresentar novo demonstrativo de debito, glosando os valores ora declarados ilegais, prosseguindo-se na execucao - Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

17.-COBRANÇA-161/2006-DIRCE KIRCHHEIM DE CARMARGO x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execucao do julgado e/ou das verbas de sucumbência-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

18.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-340/2006-BOGONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PLAZA CAFE MARQUA EVENTOS LTDA - a re para manifestar-se quanto a peticao de fls. 56 - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2006-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

20.-REVISÃO DE CONTRATO-482/2006-JANDIR LUIZ SILVANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, ou se pretendem o julgamento antecipado - Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e OSILI DE SOUZA MACHADO

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2006-VALDINEI AMBONI & CIA LTDA x JUAREZ DASSOLER - julgado totalmente procedente os pedidos dos embargos, par o fim de declarar a nulidade parcial da execucao quanto aos cheques descritos as fls.04 destes autos, declarando ainda, devida, tao somente o valor de R\$ 8.388,42, autualizado monetariamente a partir de 02.02.06 pela composicao do INPC/IBGE, acrescida de 1% de juros de mora - condenado o embargado ao pagamento de custas e honorarios, estes de R\$ 1.000,00 - deixado de condenar o embargado a litigancia de ma-fe - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

22.-ARROLAMENTO-44/2007-VANDA MACHADO DAMIAO e outros x LEDA BENTHER MACHADO - ao inventariante para recolher os impostos devidos - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

23.-ALVARA-73/2007-FLAVIO LUIZ WERLANG JUNIOR x -Ao inventariante para efetuar o recolhimento do valor de R\$ 3,00 ao Fundo Especial do Ministerio Publico, mediante deposito identificado na conta do Fundo Especial no Banco do Brasil, agencia 3794-X, conta corrente 40.010-6, com os seguintes identificadores = codigo de identificacao091811 - o CPF ou CNPJ da parte responsavel pelo pagamento e nome da parte que esta efetuando o pagamento e/ou numero do processo - deve ainda apresentar matricula atualizada dos imoveis descritos na inicial - Adv. EDILSON CHIBIAQUI-

24.-MONITÓRIA-136/2007-VALDINEI AMBONI & CIA LTDA x MARIA CANAN ZANCHETTIN -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 310,50 e despeas de AR, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

25.-CARTA PRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -ALCIONE QUATRIN x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - Ao interessado para preparar as custas de R\$ 315,00, e a GRC do Oficial de Justica de R\$ 60,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao-Adv. EDILSON CHIBIAQUI e JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

Palmas

**COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 11/2007
JUIZ DE DIREITO - PAULO B. TOURINHO
JUIZ SUBSTITUTO - JAILTON JUAN CARLOS TONTINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0034	000289/2004
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0114	000005/2007
ADÉLIO RODRIGUES	0051	000386/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	000546/2005
	0099	000604/2006
	0107	000645/2005
ADMIR RAMOS DE MELLO	0178	000043/2006
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0044	000191/2005
	0045	000192/2005
	0046	000194/2005
	0047	000197/2005
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0071	000176/2006

	0084	000422/2006
ALEXANDRE HERCULANO DE BR	0036	000338/2004
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0048	000337/2005
ALINE BORGES LEAL	0116	000033/2007
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0057	000480/2005
	0063	000549/2005
	0087	000447/2006
	0090	000481/2006
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÔ	0008	000147/1999
	0010	000082/2000
	0018	000192/2002
	0052	000395/2005
	0070	000164/2006
	0089	000479/2006
	0131	000107/2007
	0137	000151/2007
	0153	000227/2006
	0154	000241/2006
	0155	000256/2006
	0161	000540/2006
	0164	000660/2006
	0165	000028/2007
ANDRÉIA BELO ROSSO	0044	000191/2005
	0045	000192/2005
	0046	000194/2005
	0047	000197/2005
	0005	000219/1998
	0023	000027/2003
	0056	000476/2005
	0082	000386/2006
	0110	000655/2006
	0115	000011/2007
	0128	000094/2007
	0092	000510/2006
	0103	000622/2006
	0088	000452/2006
AURIMAR JOSÉ TURRA	0149	000201/2003
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0123	000060/2007
BLAS GOMM FILHO	0010	000082/2000
CARLOS ALCIDES ALBERTI BÛ	0018	000192/2002
	0042	000157/2005
	0063	000549/2005
	0072	000177/2006
	0144	000102/2002
CARLOS MARCELO SCARTAZZIN	0043	000164/2005
CÁSSIO LISANDRO TELLES	0033	000232/2004
CELITO ARGENTA	0021	000326/2002
CIRO ALBERTO PIASECKI	0103	000622/2006
CLECI MARIA DARTORA	0006	000259/1998
CLEYTON ADRIANO MORESCO	0132	000108/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	000122/2004
	0031	000161/2004
	0105	000630/2006
DANIEL RODRIGO ANDRADE AN	0022	000351/2002
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0047	000197/2005
	0127	000088/2007
EDSON GONÇALVES	0013	000207/2000
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0066	000082/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0088	000452/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0030	000122/2004
	0031	000161/2004
	0055	000462/2005
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES	0064	000026/2006
	0098	000568/2006
	0169	000010/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0056	000476/2005
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANEL	0004	000235/1997
	0006	000259/1998
	0020	000253/2002
	0033	000232/2004
	0037	000373/2004
	0040	000005/2005
	0061	000545/2005
	0067	000087/2006
	0097	000557/2006
FABIULA SCHMIDT	0087	000447/2006
FERNANDO PEGORARO ROSA	0061	000545/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0030	000122/2004
	0031	000161/2004
	0065	000055/2006
FRANK GIULIANI KRAS BORGE	0049	000348/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0050	000349/2005
	0058	000508/2005
	0069	000136/2006
	0075	000261/2006
	0099	000604/2006
	0107	000645/2006
	0108	000647/2006
	0109	000649/2006
	0111	000657/2006
GILSON ORTH	0094	000535/2006
GIOVANI MARCELO RIOS	0129	000100/2007
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0079	000324/2006
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0022	000351/2002
JAIR MELLO CHRIST	0094	000535/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0026	000335/2003
	0141	000084/2000
	0143	000099/2002
	0144	000102/2002
	0148	000192/2003
	0166	000044/2007
	0167	000045/2007
JAQUILINE LAZZARETTI	0007	000008/1999
	0028	000376/2003
	0053	000425/2005
	0065	000055/2006
	0077	000283/2006
	0112	000003/2007
	0147	000131/2003
	0024	000073/2003
	0034	000289/2004
	0036	000338/2004
	0043	000164/2005

	0078	000288/2006
	0175	000036/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0041	000138/2005
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO	0060	000528/2005
	0068	000106/2006
	0117	000039/2007
JOAO LUIZ DE LAIA	0145	000082/2003
JOÃO LUIZ DE LAIA	0037	000373/2004
	0142	000087/2001
	0146	000128/2003
	0147	000131/2003
JOAO ROGERIO ROMALDINI DE	0052	000395/2005
JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	0016	000034/2002
	0095	000550/2006
JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA	0044	000191/2005
	0045	000192/2005
	0046	000194/2005
JONAS BORGES	0011	000103/2000
JONATAS FERNANDES NEVES	0085	000431/2006
	0122	000056/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0017	000150/2002
	0054	000450/2005
JOSÉ ANTONIO MARCONDES PA	0003	000347/1995
	0019	000203/2002
	0032	000197/2004
	0041	000138/2005
	0140	000008/1996
JOSE TELLES DO PILAR	0093	000512/2006
JOSIANE BORGES	0044	000191/2005
	0045	000192/2005
	0046	000194/2005
	0047	000197/2005
JULIANO KERNE PEDROSO	0179	000023/2007
	0180	000028/2007
JULIO CÉSAR OLIVEIRA	0106	000640/2006
	0122	000056/2007
	0139	000165/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0083	000412/2006
KARIN MARIA GRASSI DA SIL	0125	000081/2007
KARINA CAMARGO MARTINS LO	0113	000004/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0116	000033/2007
LARA CALAFELL ARAÚJO	0168	000060/2001
LEANDRO CAMARGO MARTINS	0020	000253/2002
	0027	000353/2003
	0035	000333/2004
	0089	000479/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0055	000462/2005
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0150	000044/2004
	0169	000010/2003
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0016	000034/2002
LUCIANA CAMPOS	0065	000055/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0101	000611/2006
	0133	000113/2007
LUCIANO MARCHESINI	0151	000038/2005
	0152	000083/2005
	0156	000476/2006
	0157	000477/2006
	0158	000482/2006
	0159	000483/2006
	0160	000503/2006
	0162	000622/2006
	0163	000623/2006
LUIZ ÓSCAR SIX BOTTON	012	

NILTON LUIZ PACHECO DA RO	0104	000627/2006
	0015	000364/2001
	0078	000288/2006
NIVALDO FONÇATTI	0028	000376/2003
ODILON MARTINS JUNIOR	0004	000235/1997
	0020	000253/2002
OSVALDO BETIN BOARETO	0096	000556/2006
PAULO CESAR GNOATTO	0132	000108/2007
PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0081	000354/2006
	0084	000422/2006
	0085	000431/2006
	0106	000640/2006
	0122	000056/2007
	0139	000165/2007
PAULO EMILIO FERREIRA	0030	000122/2004
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0082	000386/2006
	0104	000627/2006
RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS	0002	000315/1994
REGIANE CAPELEZZO	0071	000176/2006
REJANE TERESINHA SCHOLZ	0037	000373/2004
	0142	000087/2001
	0145	000082/2003
	0146	000128/2003
	0147	000131/2003
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0100	000605/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0102	000621/2006
ROBERTO BARCELOS CAETANO	0086	000434/2006
ROBERTO CAVALHEIRO	0113	000004/2007
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0103	000622/2006
RODRIGO BIEZUS	0129	000100/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0101	000611/2006
SALVADOR OLIVA NETO	0168	000060/2001
SAMANTA MARIA PINEDA STAN	0136	000149/2007
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0015	000364/2001
SELSON NATALIN SONZA	0039	000475/2004
	0177	000027/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0120	000050/2007
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0121	000051/2007
SIMONE FOGLIATO FLORES	0029	000102/2004
	0059	000512/2005
	0126	000082/2007
	0130	000102/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0116	000033/2007
VALDEMAR MORÁS	0012	000167/2000
	0014	000263/2001
	0023	000027/2003
	0056	000476/2005
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0067	000087/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0085	000431/2006
VITOR CESAR BONVINO	0083	000412/2006
VITOR EDUARDO HÜFFNER PAR	0001	000210/1993
	0007	000008/1999
VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO	0025	000196/2003
	0080	000328/2006

1. EXECUÇÃO-210/1993-ROBSON LUIZ VENTURINI x MADEIREIRA PORTICO LTDA.- Sobre o laudo de avaliação de fls. 381, dizendo os interessados -Adv. MARCO ANTONIO BORDIGNON, VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA.-

2. INVENTÁRIO-315/1994-JOÃO FERMINO GONÇALVES TIBES x JOÃO MARIA THIBES e outro- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 115/128, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, saldo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas processuais e obedecido o disposto parágrafo 2º do art. 1031 do CPC, expeçam-se os títulos necessários -Adv. RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS.-

3. EXECUÇÃO-347/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADEIREIRA PORTICO LTDA. e outros- Vistos. Dê-se ciência às partes do teor do V. Acórdão de fls. 166/170, bem como para que requeiram o que for de seus interesses no prazo de05 dias -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA.-

4. POSSESSÓRIA-235/1997-GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA e outro x MASANOBU SHIMADA e outro- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquivem-se -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e ODILON MARTINS JUNIOR.-

5. EXECUÇÃO-219/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUFFINGER & LOVO LTDA. e outros- Vistos. Incumbe a parte exequente a apresentação do cálculo atualizado da dívida (CPC, art. 614, II). Intime-se a parte exequente para apresentá-lo no prazo de05 dias, a fim de que se possa solicitar a penhora "on line" pelo sistema Bacenjud -Adv. ANDREY HERGET.-

6. RESCISÃO CONTRATUAL-259/1998-CPEA CENTRO PASTORAL, EDUC. E ASSIST. DOM CARLOS x RITTA DE CÁSSIA MENEGATTI DORNELLES- Vistos. Dê-se ciência às partes do teor da V. Decisão Monocrática de fls. 770/772, bem como para que requeiram o que for de seus interesses no prazo de05 dias -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO, CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI.-

7. EXECUÇÃO-8/1999-BANCO DO BRASIL S/A x YASUSHI HOSOI- Isto posto, defiro a redução da penhora para que a mesma incida unicamente sobre os veículos, cuja avaliação supera o valor da dívida, mantendo-se, contudo, a averbação do ônus perante o Cartório de Registro de Imóveis. Vistos. Designo para 1ª Leilão o dia08 de agosto de 2007, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de agosto de 2007, às09:00 horas, para 2ª Leilão, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-se o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das pra-

ças, artigo 687, § 5º do CPC. O leilão deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e JAQUILINE LAZZARETTI.-

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-147/1999-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x RAMOS CHAVES - ME e outro- Vistos. Defiro. Tendo em -vista que a parte executada já possui procurador constituído nos autos, intime-o para se manifestar no prazo de 05 dias, consequentemente, revogo o despacho que nomeou Curador à lide Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.-

9. EXECUÇÃO-273/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONINHO PANISSON- Vistos. Dê-se ciência às partes do V. Acórdão de fls. 92/97. Intime-se a parte exequente para apresentar novo calculo (saldo devedor) no prazo de05 dias, observando-se as diretrizes do Acórdão 123 da 11ª Câmara Cível. -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

10. RESTITUIÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-82/2000-ARCELINA APARECIDA PADILHA DE SIQUEIRA e outros x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Tendo em vista que o devedor pagou a dívida, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.-

11. INDENIZAÇÃO-103/2000-ALCEU BENGUI HANEIKO e outros x CLOVIS JOSE DRISSEN e outro- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JONAS BORGES.-

12. EXECUÇÃO-167/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVO VITORINO PAGLIOSA e outro- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia08 de agosto de 2007, às09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de agosto de 2007, às09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-se o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4º), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça. Dê-se ciência da hasta pública a Digna Procuradora do Estado do Paraná -Adv. NILTO SALES VIEIRA e VALDEMAR MORÁS.-

13. INVENTÁRIO-207/2000-EVANDRO GUIDO CERUTTI x ESPOLIO DE IVANOR ANTONIO CERUTTI- Vistos. Concedo novo prazo de 30 dias para que o inventariante nomeado possa dar seguimento ao feito -Adv. EDSON GONÇALVES.-

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-263/2001-INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. - MF x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Vistos. Sobre as novos documentos acostados pelo requerido, diga o requerente em 10 dias -Adv. VALDEMAR MORÁS.-

15. COBRANÇA-364/2001-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SEVERINO SCHIAVINI- Vistos. Aguarde-se pelo prazo de06 meses manifestação da parte interessada. Não havendo qualquer requerimento, arquivem-se (art. 475-J, § 5º, CPC). -Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e SANDRA MARA MARAFON DA SILVA.-

16. CAUTELAR-34/2002-GETULIO LIMA DE ABREU x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.- Sobre o laudo pericial de fls. 156 à 167, digam as partes -Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.-

17. EXECUÇÃO-150/2002-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR SANGALI e outro- Aguarde-se pelo prazo de dez dias -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

18. RESCISÃO CONTRATUAL-192/2002-PEDRO ANTUNES DE CAMPOS x CARLOS ALCIDES ALBERTI BURGER- Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 179/181, diga o Sr. Perito no prazo de05 dias. No prazo comum de05 dias, digam as partes se pretendem esclarecimentos do Sr. Perito em audiência. No mesmo prazo, esclareçam se pretendem insistir na produção de prova oral pela qual prestestaram em audiência e deferida por este Juízo -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.-

19. COBRANÇA-203/2002-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NELSON DE SOUZA PRETO- Diga o interessado -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.-

20. EXECUÇÃO-253/2002-SILVANIR LIMA BARBOZA x ANA LUCIA ARAUJO- Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses qualquer nova manifestação da parte interessada -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO, ODILON MARTINS JUNIOR e LEANDRO CAMARGO MARTINS.-

21. EMBARGOS-326/2002-ALDOINO GOLDONI e outro x

BANCO DO BRASIL S/A- Vistos. Defiro. Inicialmente, intime-se o exequente para apresentar novo cálculo no prazo de 05 dias, desta feita incluindo a multa de 10%. -Adv. CELITO ARGENTA.-

22. FALÊNCIA-351/2002-RUI PEDRO MATANA x MAZARO INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - MF- Assim, tendo em vista o zelo e a dedicação demonstrados pelo Sr. Síndico durante a tramitação do feito, hei por bem em arbitrar o valor na cifra em05% (cinco por cento) sobre o valor dos bens da massa. Após, ratifique-se o Quadro Geral de Credores. -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.-

23. EXECUÇÃO-27/2003-WILSON LUIZ PAGLIOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Arquivem-se -Adv. VALDEMAR MORÁS e ANDREY HERGET.-

24. REINTEGRAÇÃO-73/2003-AURORA GUIMARÃES POLETO e outros x GRISELDA LEONI PADILHA-Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.-

25. INDENIZAÇÃO-196/2003-JOSE FREDERICO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado pelo autor. Em consequência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e periciais, bem como nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$900,00 (novecentos reais), já levando-se em consideração a pouca complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico, tendo em vista principalmente que não houve necessidade de deslocamentos para audiência de instrução e julgamento (art. 20, § 4º do CPC). O pagamento de tais verbas fica suspenso, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (art. 12, Lei 1060/50) -Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO.-

26. EMBARGOS-335/2003-BANCO ITAU S/A x CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRÔNOMIA- Sobre o depósito efetuado, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-353/2003-LEANDRO CAMARGO MARTINS x SINDSERVIM - SINDICATO FUNC. SERV. PÚBL. MUN.- Vistos. Não há como se deferir o pedido. Segundo informações de conhecimento deste Juízo, não existe mais convênio entre o Sindservim e a Prefeitura municipal de Palmas. Por conseguinte, não há mais como se efetivar a penhora sobre os créditos que o requerido possui em relação aos seus filiados, posto que aquela que existia anteriormente foi extinta juntamente com a extinção dos procedimentos afetos ao Juizado Especial Cível desta Comarca de Palmas -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.-

28. MONITÓRIA-376/2003-FACBRAL FABRICA DE ACUMULADORES BRASIL LTDA. x LEONIRA SANTOS LAZARETTI- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedentes os embargos para declarar o valor da dívida em R\$3.100,00 (três mil e cem reais), o qual deverá sofrer juros a partir da citação e correção monetária a partir do vencimento (25/11/2002). Em consequência, constitui-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista que a embargante decaiu de parte mínima do pedido, sendo o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, já levando-se em consideração a pequena complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico (art. 20, § 3º c/ c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC). -Adv. NIVALDO FONÇATTI e JAQUILINE LAZZARETTI.-

29. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-102/2004-ROSA THOME CANRADO - ESPÓLIO e outro x SERARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Vistos. Antes da remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, intime-se a requerida para se manifestar sobre a peça de fls. 440. -Adv. SIMONE FOGLIATO FLORES.-

30. BUSCA E APREENSÃO-122/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ITOR DA ROCHA GOMES- Vistos. Tendo em vista o resultado do julgamento nos Embargos de Terceiro, Apelação Cível nº0360848-4, diga a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de05 dias -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PAULO EMILIO FERREIRA.-

31. EMBARGOS-161/2004-ELAINE ANGELINA BATISTELLA - FI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI.-

32. ARROLAMENTO-197/2004-LUCIA VOLTOLINI PACHECO x JOSÉ BONIFÁCIO PACHECO- Defiro o pedido suspen-

sivo -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.-

33. INDENIZAÇÃO-232/2004-MOZART LINHARES SERPA e outro x JOSÉ MARIA PINTO CORDEIRO- Vistos. Tendo em vista o Laudo Pericial acotado às fls. 987/1004, digam as partes no prazo comum de 10 dias -Adv. CÁSSIO LISANDRO TELLES e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.-

34. EMBARGOS-289/2004-ADRIANA SELK PONTES x IVONE ESTENE- Sobre o laudo pericial de fls. 99 à 135, Digam os interessados -Adv. ACYR DE OLIVEIRA PONTES e JOAIR RIBAS DE MELLO.-

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-333/2004-N. TONIAL E CIA. LTDA. x SINDSERVIM - SINDICATO FUNC. SERV. PÚBL. MUN.- Renove-se a intimação do credor -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.-

36. MONITÓRIA-338/2004-OLDENIR BEDIN x MÁRCIA FARAH EMILIANO- Ante o exposto Julgo Improcedente os embargos à Ação Monitória, intentado por Márcia Farah Emiliano em desfavor de Oldenir Bedin. Pelo princípio da sucumbência, em consequência condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, levando-se em consideração a pouca complexidade da causa. Transida em julgado prossiga-se com a ação transformando-se o mandado inicial em mandado executivo -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO e ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.-

37. EMBARGOS-373/2004-INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA. x UNIAO FEDERAL- Vistos. Defiro o sobestamento do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento. -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO, JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ.-

38. ARROLAMENTO-398/2004-ROGERIO EVANGELISTA DE JESUS x VALDAIR MATIAS DE JESUS e outro- Vistos. Tendo em vista a manifestação da Fazenda Pública às fls. 51, diga o inventariante em 10 dias -Adv. LUIZ ROBERTO CA-DORE.-

39. INVENTÁRIO-475/2004-CLEINI SANTOS ROSA x ROMÁRIO FONSECA DOS SANTOS- Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias -Adv. SELSON NATALIN SONZA.-

40. ARROLAMENTO-5/2005-EDITH LOFFAGEM ZUCK x IDA LOFFAGEM ZUCKE e outro-Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 95/97, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ida Loffagem Zucke e Dalva Loffagem Suckov, e, em consequência, Adjudico aoscessionários os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e o imposto "causa mortis", expeçam-se formais e, a seguir, arquivem-se -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.-

41. EMBARGOS-138/2005-IVONE DA SILVA OLIVEIRA e outro x MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA MED- Isto posto, acolho em parte os embargos apenas para conceder às embargantes os benefícios da Justiça Gratuita (art. 12, Lei 1060/50) -Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO, JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e LUIZ ROBERTO CA-DORE.-

42. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-157/2005-VALDEVINO SOTIEL DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido formulado pelo autor, para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, com termo inicial em 23.03.2004, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com os critérios estabelecidos no art. 10 da Lei nº 9.711/98 (IGP-DI), desde a data do vencimento de cada parcela, inclusive daquelas anteriores ao ajuizamento da ação, em consonância com os enunciados nº 43 e 148 da Súmula do STJ. Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das custas processuais (periciais) e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (art. 20, § 4º, CPC). Nos termos do artigo 475, I do CPC, recorro de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Porto Alegre-RS)-Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.-

43. DECLARATÓRIA-164/2005-VALDINEI ANTONIO SOARES x DECONSUL DERIVADOS DE CONCRETO SU-DOESTE LTDA.- Redesignada a data de 12 de junho de 2007, às 13:00 horas, no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Chopinzinho-PR., para inquirição das testemunhas (autos n/ 24/06 de Carta Precatória) -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO e CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON.-

44. DECLARATÓRIA-191/2005-JOSE ANTONIO CALIBERDA x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o presente pedido formulado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), pois embora a matéria não seja de pouca complexidade, a lide foi julgada antecipadamente, sem necessidade de deslocamentos, especialmente para audiência (art. 20, § 3º, CPC). -Adv. JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA, ANDRÉIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

45. DECLARATÓRIA-192/2005-ZULMIRA ARRUDA MIKILITA x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o presente pedido formulado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios

os da parte vencedora, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), pois embora a matéria não seja de pouca complexidade, a lide foi julgada antecipadamente, sem necessidade de deslocamentos, especialmente para audiência (art. 20, § 3º, CPC). -Advs. JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA, ANDRÉIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

46. DECLARATÓRIA-194/2005-REJANE MARIA ALMEIDA SERPA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o presente pedido formulado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), pois embora a matéria não seja de pouca complexidade, a lide foi julgada antecipadamente, sem necessidade de deslocamentos, especialmente para audiência (art. 20, § 3º, CPC). -Advs. JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA, ANDRÉIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

47. DECLARATÓRIA-197/2005-CLAUDIO LOVO x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o presente pedido formulado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), pois embora a matéria não seja de pouca complexidade, a lide foi julgada antecipadamente, sem necessidade de deslocamentos, especialmente para audiência (art. 20, § 3º, CPC).-Advs. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI, ANDRÉIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

48. RESOLUCAO CONTRATUAL-337/2005-PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Vistos. Intime-se a parte requerida para depositar os honorários periciais de sua responsabilidade, no prazo de 05 dias, a fim de dar início a prova pericial -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR.-

49. PREVIDENCIÁRIA-348/2005-ARNALDO PACHECO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido formulado pelo autor, para conceder ao autor o benefício de auxílio-acidente, com termo inicial em 29.11.2004, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com os critérios estabelecidos no art. 10 da Lei nº 9.711/98 (IGP-DI), desde a data do vencimento de cada parcela, inclusive daquelas anteriores ao ajuizamento da ação, em consonância com os enunciados nº 43 e 148 da Súmula do STJ. Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das custas processuais (periciais) e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (art. 20, § 4º, CPC). Nos termos do artigo 475, I do CPC, recorro de ofício ao EGrégio Tribunal Regional Deferal da 4ª Região (porto Alegre-RS) -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

50. PREVIDENCIÁRIA-349/2005-IVANA APARECIDA BAU FRANCESCETTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Vistos. De fato, para a complementação da perícia necessário alguns exames adicionais, conforme noticiado pelo Sr. perito e que já foram providenciadas pela autora. Isto posto, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Intime-se a requerente para acusar a realização dos exames complementares no prazo de 05 dias da conclusão dos mesmos, a fim de que Sr. Perito possa finalizar a perícia, agendando nova data -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

51. INVENTÁRIO-386/2005-AZELMIRA IRMA BASTOS x AFONSO CORREA DE BASTOS- Sobre o cálculo de fls. 70, Digam as partes no prazo comum de 05 dias -Adv. ADÉLIO RODRIGUES.-

52. INDENIZAÇÃO-395/2005-CLARICE DE FREITAS NORONHA x CASAS BAHIA-Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA.-

53. DESPEJO-425/2005-IMOBILIÁRIA MONT REI LTDA. x ISORINA BUENO MORAES e outro- Vistos. etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 32/33, celebrado entre as partes, para que durda seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.-

54. INIBITORIA-450/2005-ADELMO CORREA BAPTISTA x BANCO ITAU S/A-Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

55. BUSCA E APREENSÃO-462/2005-BANCO FINASA S/A x RAUL DASTURDILHA SALES JUNIOR- Arquite-se -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCELO

LOCATELLI, LILIAN ARAUJO MANSO e MARIA HELENA VEZZARO LAGO.-

56. EMBARGOS-476/2005-LAMILEO - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTOVAO- Ante o exposto, Julgo Procedente os Embargos à Arrematação, para anular todos os atos posteriores à avaliação, promovendo-se a regular intimação das partes com o fim de oportunizá-los a manifestação sobre a avaliação, comunicando-se também o Juízo Deprecante para seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos embargantes, fixados estes em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar em que foi desempenhada a atividade e a complexidade da causa. Oficie-se ao Juízo Deprecante -Advs. VALDEMAR MORÁS, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS.-

57. DECLARATÓRIA-480/2005-WALLACE JOSE BERTHIER PORTES x BANCO CRUZEIRO DA SUL S/A- Vistos. Tendo em vista a nova manifestação do exequente às fls. 137/141, diga o requerido em 05 dias -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.-

58. PREVIDENCIÁRIA-508/2005-VALDIVINA DA CRUZ RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado pela autora. em consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$900,00 (novecentos reais), já levando-se em consideração a pouca complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico, (art. 20, § 4º do CPC. O pagamento de tais verbas fica suspenso, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (art. 12, Lei 1060/50) ; -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

59. DECLARATÓRIA-512/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x NADIA PELECHATE- Ao preparo -Adv. SIMONE FOGLIATO FLORES.-

60. INDENIZAÇÃO-528/2005-TRANSPORTES WIZALEA LTDA. x CITIBANK LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO.-

61. RESSARCIMENTO-545/2005-ALESSANDRA DE FÁTIMA GIACOMET MELLO x CPEA CENTRO PASTORAL, EDUC. E ASSIST. DOM CARLOS e outro- Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Contudo, tais verbas restam suspensas, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias -Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.-

62. COBRANÇA-546/2005-TEREZINHA MATIAS DA SILVA x FENASEG - FED. NAC. DAS EMPR. DE SEG. PRIV. E CAP. e outro- Vistos. Tendo em vista os novos documentos acostados às fls. 154/181, digam as partes no prazo comum de 05 dias -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

63. EMBARGOS-549/2005-IVAN BAROSI x TRUKAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Ao preparo -Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.-

64. AUTORIZAÇÃO-26/2006-ADRIANO DE OLIVEIRA x ESTE JUÍZO- Aqui o autor não diligenciou a citação da seguradora que irá suportar o pagamento da indenização, motivo pelo qual para ela este nada vale. Sendo assim, perante a invalidez absoluta, impõe-se a extinção do processo. Contudo, ainda que o autor tenha solicitado a desistência do feito, pelo princípio da instrumentalidade do processo e também da economia, autorizo a emenda a inicial para que seja citada a seguradora, ainda que na condição de terceira interessada, mas para que a relação jurídica processual seja estabilizada, bem como em eventual deferimento do pedido possa ser oposta à mesma -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.-

65. INDEINIZACAO P/DANOS MAT. E EXTRA-PATRIM-55/2006-DI DOMENICO COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORT x ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- Vistos. Defiro as provas requeridas pela parte requerida, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal); b) documental e, c) pericial. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela requerida, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar se realmente houve danos nos equipamentos da requerente, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, o Sr. Jorge Luiz de Araújo Valin, com escritório na Av. Júlio de Castilhos, 735, em São Francisco de Paula-RS e pelos telefones (054) 32443489 e 99769439, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos

(CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte requerida e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide -Advs. FRANK GIULIANI KRAS BORGES, LUCIANA CAMPOS e JAQUILINE LAZZARETTI.-

66. INDENIZAÇÃO-82/2006-SANTILHO MONTEBELES SILVEIRA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Vistos. Tendo em vista a proposta de parcelamento para pagamento dos honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls. 119, diga a parte autora em 10 dias -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK.-

67. CAUTELAR-87/2006-CAROLINA VEZZARO LAGO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias -Advs. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR.-

68. REVISIONAL-106/2006-ZENIR TEREZINHA SILVEIRA ANDRE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 104/106, diga a parte requerente em 10 dias -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO.-

69. PREVIDENCIÁRIA-136/2006-OSCAR DE OLIVEIRA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o laudo pericial de fls. 78/80, Diga a parte autora -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

70. COBRANÇA-164/2006-AMAZONAS FERREIRA FONSECA NETO x OCTACILIO SILVA VARGAS DA COSTA- diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento da comissão de corretagem em 03% do valor da venda (R\$1.030.000,00), resultando em R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), corrigidos monetariamente a partir da conclusão do negócio (06.04.2004) e juros de 01% ao mês a partir da constituição em mora (06.04.2005 - fls. 32). Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, levando-se em consideração a pouca complexidade da causa e o tempo exigido no Nobre Causídico (art. 20, § 3º c/c art. 21 parágrafo único, todos do CPC. -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

71. EXECUÇÃO-176/2006-CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA. - EPP x MARCIA ROSANA DOZORETZ- vistos. Tome-se por termo a penhora -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

72. RESSOLUCAO CONTRATUAL - IND.-REINT.POSSE-177/2006-ARAY BARBOSA DE OLIVEIRA x GILMAR GRIGOLETTO- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.-

73. PREVIDENCIÁRIA - ORDINARIA-232/2006-JOSE ALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Vistos. Intime-se a parte requerente para dizer de seu interesse sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

74. PREVIDENCIÁRIA - ORDINARIA-233/2006-VALDECIR FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o laudo pericial de fls. 122/127, diga a parte autora -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

75. PREVIDENCIÁRIA - ORDINARIA-261/2006-SALETE BATISTA TELLES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Defiro a prova requerida pela parte autora, a saber: a) pericial. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar a redução na capacidade de trabalho, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. José Maria Pinto Cordeiro, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte autora e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente

técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento da importância fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

76. INVENTÁRIO-265/2006-ISWALDINO JUVENAL MATIAS x IVALDA DONES MATIAS- Vistos. Lavre-se termo de últimas declarações, digam as partes sobre as últimas declarações no prazo comum de 10 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

77. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-283/2006-JAQUILINE LAZZARETTI x DENISE VICARI DE OLIVEIRA MANSOUR- Diga a requerente -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.-

78. INDENIZACAO - ORDINARIA-288/2006-EZIO ODACIR MACIEL x CRISTIANO BARBIERI e outro-Juntada dos documentos pelos requeridos. Vistas as partes pelo prazo de dez dias, para apresentarem suas alegações finais, via memoriais escritos, iniciando pelo requerente e findando com o requerido, a serem juntados ao final do prazo de cada parte. -Advs. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e JOAIR RIBAS DE MELLO.-

79. DEPÓSITO-324/2006-BANCO BRADESCO S/A x VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO- Diante do acima exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para condenar o requerido à entrega do bem anteriormente descrito ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de ser-lhe cominada pena de prisão civil pelo prazo de cento e vinte dias, conforme previsão do parágrafo único do artigo 904 do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta o trabalho realizado pelo causídico e a pouca complexidade da demanda. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENE DE FATIMA GOES.-

80. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-328/2006-ARTUR BIALESKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o Laudo pericial de fls. 185 à 189. Diga a parte autora -Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO.-

81. MONITÓRIA-354/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. e outro- Vistos. Defiro a prova requerida pela parte embargante. Levando-se em consideração que o feito o pedido de prova pericial feito pela requerida, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar a cobrança ilegal de encargos contratuais, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Sr. Luiz Honório Lustosa Serpa, perito já conhecido do Juízo e da Escritura, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. perito identificar-se as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte embargante e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento da importância fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide -Advs. NILTO SALES VIEIRA e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.-

82. EMBARGOS-386/2006-CLAUDINEI MARCHIORO x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos. Mantenho a sentença oburgada pelos seus próprios fundamentos. Pois bem. Para a boa solução da lide, reputo essencial a realização da prova pericial (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar se houve excesso nos encargos praticados no contrato, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, a Sra. Luciane Oliveira Bauer, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte autora e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ANDREY HERGET.-

83. DECLARATORIA - ORDINARIA-412/2006-ALAIR JOSÉ DALEVIS x BANCO DIBENS S/A- Ao preparo (valor R\$392,20) -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

84. EXECUÇÃO-422/2006-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x CARLOS YAMAGUCHI- Sobre o laudo de avaliação de fls. 37, digam as partes no prazo comum de 05 dias. Intime-se a parte exequente para depositar o valor das custas da diligência, no prazo de 05 dias -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.-

85. EXECUÇÃO-431/2006-LAMINADOS COLODA - FI x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA.- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Advs. JONATAS FERNANDES NEVES, VIRGILIO CESAR DE MELO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.-

86. EXECUÇÃO-434/2006-LADY PELIZZA x GILNEI MAR-
CHIORO e outros- Vistos. Defiro. Fixo desde logo os honorá-
rios advocatícios em 10% do valor do débito. Cumpra-se. -Adv.
ROBERTO BARCELOS CAETANO-.

87. INDENIZAÇÃO-447/2006-ABELSON CARLES x TIM
SUL S.A.- Diante do exposto e do mais que dos autos consta,
Julgo Procedente o pedido para fixar o valor da indenização
por danos morais em R\$9.000,00 (nove mil reais), a qual deverá
ser corrigida monetariamente pelo INPC, a contar da data do
evento danoso (24/11/~2005), incidindo-se ainda juros de mora
de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Peolo princí-
pio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das
custas processuais e dos honorários advocatícios da parte au-
tora, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, levand-
o-se em consideração a pouca complexidade da causa e o tempo
exigido do causídico (art. 20, § 3º do CPC). -Advs. ALOISIO
DE CAMARGO FONSECA e FABIULA SCHMIDT-.

88. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-452/2006-VICTOR
HUGO DRESCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante
do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o
pedido aforado neste Medida Cautelar Inominada para determi-
nar que a hasta pública deve permanecer sobrestada até que se
dissipe a dúvida relativa ao quantum debeat na liquidação
de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o reque-
rido no pagamento das custas processuais e nos honorários ad-
vocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R\$1.000,00
(mil reais), levando-se em conta a pequena complexidade da
causa e o rápido processamento da mesma, não havendo neces-
sidade de deslocamentos para audi-ência (art. 20, § 3º, CPC. -
Advs. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AURI-
MAR JOSÉ TURRA e NERII L. CEMZI-.

89. DESAPROPRIACAO-479/2006-MUNICÍPIO DE PAL-
MAS/PR x ESPÓLIO DE FELIPE ARAÚJO LOUREIRO e
outros- Vistos. Tendo em vista o Laudo Pericial acostado às fls.
85/113, digam as partes no prazo comum de 10 dias. -Advs.
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e LEANDRO CA-
MARGO MARTINS-.

90. INDENIZAÇÃO-481/2006-SANDRA FÁTIMA DAL BI-
ANCO x EDSON GUINDANI FLORES- Vistos. Intime-se por
mais uma vez a parte requerente para dizer sobre o cumprimento
do acordo ou sobre o prosseguimento do feito, no prazo de
05 dias -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

91. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-489/2006-IRIA POPP
x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Extin-
to o processo sem resolução do mérito em razão da coisa julga-
da, tudo com fulcro no artigo 267, V do Código de Processo
Civil. Em consequência, condeno a autora no pagamento das
custas processuais, bem como nos honorários advocatícios da
parte vencedora, os quais arbitro em R\$900,00 (novecentos
reais), já levando-se em consideração a pouca complexidade
da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico, tendo em vista
principalmente que não houve necessidade de deslocamentos
para audi-ência de instrução e julgamento (art. 20, § 4º do
CPC). O pagamento de tais verbas fica suspenso, tendo em
vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (art. 12, Lei
1060/50). -Adv. MIGUEL TELLES DE CAMARGO-.

92. INVENTÁRIO-510/2006-EDITE BECKHAUSER x SIL-
VIO AGENOR DE SOUZA PINTO- Vistos. Tendo em vista a
avaliação apresentada pela Fazenda Pública as fls. 58, diga a
inventariante em 10 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

93. BUSCA E APREENSÃO-512/2006-BANCO BMG S.A x
ISMAR MACHADO- Vistos. Tendo em vista a certidão retro
do Sr. Escrivão, diga a parte requerente em 05 dias -Advs.
MARCELO LOCATELLI e JOSE TELLES DO PILAR-.

94. EXECUÇÃO-535/2006-WILMAR WOLFF JR. x MARCIA
ROSANA DOZORETZ- Sobre o teor da certidão retro, diga o
credor, no prazo de cinco dias -Advs. JAIRO MELLO CHRIST
e GILSON ORTH-.

95. EMBARGOS-550/2006-VILMA DE FATIMA TEIXEIRA
DE ABREU x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Confor-
me já foi exposto, é obrigatório o pagamento das custas iniciais
em embargos à execução, nos moldes do artigo 257 do Código
de Processo Civil, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir
da distribuição dos embargos, sob pena de cancelamento da
distribuição, independentemente de intimação da parte. Isto
posto, determino o cancelamento da distribuição e consequen-
temente a extinção do feito sem resolução do mérito. Prossiga-
se na execução -Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO-.

96. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-556/2006-DIRCEU
GRACIAS FARQUIMBA x INSS - INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL- Designado pelo perito Dr. José Maria
Pinto Cordeiro o dia 28 de maio de 2007, às 11:30 horas, no
consultório do mesmo, nesta cidade de Palmas-PR, para reali-
zação da perícia -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e OS-
VALDO BETIN BOARETO-.

97. ARROLAMENTO-557/2006-INDÚSTRIA DE COMPEN-
SADOS GUARARAPES LTDA. x MARIA BERNARDINA
SOARES- Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus
legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada atra-
vés do esboço de fls.06/07, destes autos de arrolamento dos
bens deixados por falecimento de Maria Bernardina Soares e
Adjudico ao cessionário o seu quinhão, salvo erro ou omissão e
ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e o imposto
"causa mortis", expeçam-se formais e, a seguir, arquivem-se -Adv.
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

98. EXECUÇÃO-568/2006-VILMAR DE SOUZA x CLÍNICA
DE MEDICINA E ESTÉTICA ANA CÉLIA LTDA.- Vistos. A
preliminar de ilegitimidade de parte confunde-se com o mérito
e será analisada somente no momento oportuno, qual seja, após
a instrução do feito. No mais, as partes são legítimas e estão

bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições
da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda,
de modo que declaro o feito saneado, apto para o prossegui-
mento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade
de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para ten-
tativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo
como pontos controvertidos: 1) A origem da dívida é ilícita? Por
quê?; 2) A emissão dos cheques de fls.08 se deu de forma
fraudulenta?; 3) Houve a aplicação de juros usurários? Espe-
cifyem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetiva-
mente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinên-
cia, sob pena de indeferimento. Ressalto que não há aplicação
da inversão do ônus da prova no caso em tela, vez que a infor-
mação trazida aos autos nos dá conta de uma relação de em-
préstimo, sem qualquer pertinência com atos de comércio, ra-
zão pela qual não incide as regras do Código de Defesa do
Consumidor. Desde logo, determino à embargante a juntada do
seu contrato social no prazo de 05 dias. Oficie-se ao banco San-
tander solicitando informações sobre a titularidade da conta da
requerida, ou seja, sobre as pessoas que estão autorizadas para
movimentação e firma da referida conta bancária -Advs. EMÍ-
DIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e LUIZ FERNANDO
TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

99. COBRANÇA-604/2006-MARIA APARECIDA DOS SAN-
TOS ABREU x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGU-
RO S.A.- Diante do exposto e do mais que dos autos consta,
Julgo Improcedente o pedido forado por Maria Aparecida dos
Santos Abreu nesta Ação de Cobrança em face de Sulamerica
Cia. Nacional de Seguros S/A. Pelo princípio da sucumbência,
condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos
honorários advocatícios os quais fixo em R\$4700,00 (setecentos
reais), já levando-se em consideração a pequena complexidade
da causa e o tempo exigido no Nobre Causídico, eis que o feito
comportou julgamento antecipado, não havendo necessidade
de deslocamentos, especialmente para audiência (art. 20, § 3º
do CPC). Tais verbas ficam suspensas, tendo em vista que a
autora é beneficiária do AJG (art. 12 da Lei 1060/50) -Advs.
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ADILSON
DE CASTRO JUNIOR-.

100. DEPÓSITO-605/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTI x ANTONIVAL APARECI-
DO DOS SANTOS COSTA- Sobre a contestação, diga o autor,
no prazo de quinze dias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE
OLIVEIRA-.

101. BUSCA E APREENSÃO-611/2006-BANCO FINASA S/
A x DELMAR RODRIGUES- Vistos. Defiro o requerimento
de fls. 24 dos autos. De fato, trata-se de simples erro material
que comporta modificação a qualquer momento, eis que não
altera a questão de fundo posta nestes autos. Isto posto, determi-
no ao Sr. Oficial de Justiça que faça a devida retificação no
auto de busca e apreensão de fls. 22, a fim de que naquele
texto conste corretamente o número do chassi do veículo fi-
nanciado, conforme documento apresentado às fls. 26. A sen-
tença, por sua vez, não comporta qualquer retificação eis que
na mesma não se consignou a identificação do chassi. Retifique-
se. Cumpra-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHA-
DO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

102. BUSCA E APREENSÃO-621/2006-BANCO PANAME-
RICANO S.A. x JULCI DE OLIVEIRA LIMAS- Vistos. Cui-
da-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação
não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de
nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo
único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Homo-
logo por sentença a desistência da ação e declaro extinto o pro-
cesso sem resolução do mérito. Satisfeitas as custas processua-
is, arquivem-se. Autorizo a devolução de documentos medi-
ante recibo nos autos, ficando cópias -Adv. RENATA PERE-
IRA COSTA DE OLIVEIRA-.

103. DECLARATORIA - ORDINARIA-622/2006-PATRICK
RODRIGUES DE OLIVEIRA x DAMAZZINI MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.- Diante do exposto e do mais
que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido para condenar
a requerida ao pagamento de danos morais, que fixo em
R\$4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção monetária
a partir do evento danoso (24/11/2006). Pelo princípio da su-
cumbência, condeno a requerida no pagamento das custas pro-
cessuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais
arbitro em R\$700,00 (setecentos reais), já levando-se em con-
sideração a pouca complexidade da causa e o tempo exigido
no Nobre Causídico, eis que ali comportou julgamento anteci-
pado, não havendo necessidade de deslocamentos (art. 20, § 3º
do CPC) -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO,
ANTONIO RAMPAZZO, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e
CIRO ALBERTO PIASECKI-.

104. CAUTELAR-627/2006-CLAUDINEI MARCHIORO e
outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos. Aguarde-se o pro-
nunciamento final do recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça
do Paraná -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLI-
VEIRA e NILTO SALES VIEIRA-.

105. AUTORIZAÇÃO-630/2006-FERNANDO ANTONIO
SANTOS BARRABARRA x ESTE JUÍZO- Destarte, Julgo Proce-
dente o pedido, autorizando Fernando Antonio Santos Barra-
barra, qualificado na inicial, a proceder ao levantamento da
quantia depositada em nome do falecido titular Jorge Barra-
barra na conta FGTS no montante discriminado no demonstrativo
de fls. 32, com fulcro no artigo 1037 do Código de Processo
Civil e no artigo 1º, do da Lei 6858/80. Expeça-se alvará, com
prazo de trinta (30) dias. Por ser o requerente maior e capaz,
dispense a prestação de contas. -Adv. DANIEL RODRIGO
ANDRADE ANDRASKO-.

106. AÇÃO POPULAR-640/2006-CASSIPORÉ SANTOS
MOTTA e outros x ELISEU LUSTOSA MILLA e outro- Vistos.
Tendo em vista a contestação de fls. 755/771, digam os
autores no p'raço de 10 dias -Advs. PAULO CÉSAR LAGO
DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

107. COBRANÇA-645/2006-EDIUSON MENDES DE LIMA
x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO S.A.- Vistos.
Defiro a prova pericial requerida. Levando-se em conside-
ração o pedido de prova pericial feito pelo autor, e que o feito
efetivamente requer a análise de um profissional habilitado
(CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como
forma de se certificar o grau de invalidez que sofreu o autor,
entendo por bem em determinar a realização da perícia No-
meio como perito judicial, o Sr. José Maria Pinto Cordeiro,
independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual
deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas
partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que
o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o
depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-
se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo,
indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art.
421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data
e local designado para o início da produção da prova (CPC, art.
431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julga-
mento será analisada após a apresentação do laudo pericial e
dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser
adiantados pela parter autora e cada parte arcará com as despe-
sas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-paga-
mento fixada a título de honorários periciais importará na de-
sistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide
-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ADILSON
DE CASTRO JUNIOR-.

108. PREVIDENCIÁRIA-647/2006-ALDA GROSSKOPF x
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde a autora pretende
ver reconhecida sua aposentadoria por invalidez ou a concessão
de auxílio acidente As partes são legítimas e estão bem
representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Os pre-
supostos processuais e as condições da ação estão presentes.
Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o
feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Fixo como
pontos controvertidos: a) o acidente sofrido pelo autor acarretou-
lhe a perda ou a redução na sua capacidade de trabalho
(redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar a invali-
dez permanente para todo e qualquer trabalho; b) o autor está
incapacitado total ou permanente para o exercício da atividade
que lhe garanta a subsistência? Levando-se em consideração o
pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetiva-
mente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art.
420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se
certificar o grau de incapacidade do autor, entendo por bem em
determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial
o Dr. José Maria Pinto Cordeiro, independentemente de compro-
misso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apre-
sentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de
honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no
prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC,
art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco
dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem que-
sitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as
partes da data e local designado para o início da produção da
prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de
instrução e julgamento será analisada após a apresentação do
laudo pericial e dos pareceres técnicos. As custas da prova per-
icial deverão ser adiantadas pela parte requerente - Adv. GEO-
NIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

109. PREVIDENCIÁRIA-649/2006-FRANCISCO RIBEIRO
DOS SANTOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL- Vistos. Trata-se de ação previdenciária,
onde o autor pretende ver reconhecida sua aposentadoria por
invalidez ou a concessão de auxílio acidente. Não há inépcia
da inicial pois a parte autora faz o pedido de restabelecimento
de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invali-
dez e relata, adequadamente, a sua incapacidade para toda e
qualquer atividade, salientando, inclusive, que não se justifica
o cancelamento do auxílio-doença, narrativa na qual fica bem
delineada a causa de pedir. No mais, as partes são legítimas e
estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisa-
das. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão
presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que
declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal.
Fixo como pontos controvertidos: a) o acidente sofrido pelo
autor acarretou-lhe a perda ou a redução na sua capacidade de
trabalho (redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar
a invalidez permanente para todo e qualquer trabalho? b) o autor
está incapacitado total ou permanente para o exercício da ati-
vidade que lhe garanta a subsistência? Levando-se em considera-
ção o pedido de prova pericial feito pelo autor, e que o feito
efetivamente requer a análise de um profissional habilitado
(CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como
forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo
por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como
perito judicial o Dr. José Maria Cordeiro, independentemente
de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado,
após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua
proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apre-
sentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores
acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para
que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes téc-
nicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o
Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o
início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual desi-
gnação de audiência de instrução e julgamento será analisada
após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos.
As custas da prova pericial deverão ser adiantadas pela parte
requerente -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

110. EXECUÇÃO-655/2006-COOPERATIVA DE CREDITO
RURAL SÃO CRISTOVAO x GIULIANA PAULA SZE-
MANSKI E CIA. LTDA. e outros- Defiro o pedido suspensivo
-Adv. ANDREY HERGET-.

111. PREVIDENCIÁRIA-657/2006-CLÓVIS ANTÔNIO SO-
ARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL- Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde o autor
pretende ver reconhecida sua aposentadoria por invalidez ou a

concessão de auxílio acidente. As partes são legítimas e estão
bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas.
Os pressupostos processuais e as condições da ação estão pre-
sentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que de-
claro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Fixo
como pontos controvertidos: a) o acidente sofrido pelo autor
acarretou-se a perda ou a redução na sua capacidade de traba-
lho (redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar a
invalidez permanente para todo e qualquer trabalho? b) o autor
está incapacitado total ou permanente para o exercício da ati-
vidade que lhe garanta a subsistência? Levando-se em considera-
ção o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito
efetivamente requer a análise de um profissional habilitado
(CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como
forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo
por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como
perito judicial o Dr. Robson C. Santos, independentemente de
compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após
a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua pro-
posta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apre-
sentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores
acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para
que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes téc-
nicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o
Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o
início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual desi-
gnação de audiência de instrução e julgamento será analisada
após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos.
As custas da prova pericial deverão ser adiantadas pela parte
requerente -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

112. CAUTELAR DE PROTESTO-3/2007-DI DOMENICO
COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORT x ITA-
MARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- Vistos.
Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus
efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o
apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518). -Adv.
JAQUILINE LAZZARETTI-.

113. EMBARGOS-4/2007-MARLETE JUSTINA PAGANOT-
TO x FRIGORIFICO ORFIMAR COMÉRCIO DE CARNES
LTDA.- Diante do exposto e do mais que dos autos consta,
Julgo Parcialmente Procedente os embargos para reconhecer o
pagamento parcial realizado pela embargante em R\$5.930,00.
Pelo princípio da sucumbência, tendo em houve vitória e der-
rota recíprocas, condeno as partes no pagamento "pro rata" das
custas processuais. Quando aos honorários advocatícios, cada
parte arcará com as despesas do respectivo causídico (art. 21,
CPC). Prossiga-ose com a execução -Advs. KARINA CAMAR-
GO MARTINS LORENZET e ROBERTO CAVALHEIRO-.

114. INTERDITO PROIBITÓRIO-5/2007-ADELAR LAURI-
DES ANZILIERO x CARMELINDO LAUTERIO e outro- Vistos.
A lide não comporta julgamento antecipado como pretende o
autor. Ainda que se tenha como esclarecer o conteúdo dos
depoimentos das testemunhas ouvidas em justificativa prévia,
há que se respeitar o princípio da contraditório, dando-se opor-
tunidade à parte requerida para produzir as provas que almeja
no processo. Pensar de modo contrário estar-se-ia flagrantemente
cerceando o direito de defesa previsto constitucional-
mente, máxime tratando-se de matéria de fato. Defiro as pro-
vas requeridas pelas partes, a saber: a) testemunhal e, b) depo-
imento pessoal. Defiro por ora a realização de inspeção judici-
al posto que a questão poderá ser esclarecida com a oitiva das
testemunhas. Além disso, a parte interessada não justificou ade-
quadamente a necessidade da inspeção. Assim designo audi-
ência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2007,
às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral
pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, deven-
do ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos
depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, in-
clusive para que, no futuro, não venham a alegar cerceamento
de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deve-
rá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da
audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse possivel-
mente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos
pessoais, constando no mandado as advertências de que tratam
os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confes-
so. Incumbe à parte requerida a informação do endereço corre-
to do representante legal do INCRA -Advs. ADELAR LAURI-
DES ANZILIERO FILHO e MAX HUMBERTO RECUERO-.

115. EXECUÇÃO-11/2007-SICREDI - COOPERATIVA DE
CRED. RURAL SÃO CRISTOVAO x ROSELI APARECIDA
LOBAS e outros- À avaliação e conta geral, dizendo os interes-
sados -Adv. ANDREY HERGET-.

116. BUSCA E APREENSÃO-33/2007-BV FINANCEIRA S/A
CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x EVERALDO
MOTTA ROCHA- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor,
no prazo de cinco dias -Advs. TATIANA VALESCA VRO-
BLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE PO-
FAHL WEBER-.

117. AUTORIZAÇÃO-39/2007-NILCIRLEIA APARECIDA
OLIVEIRA GOMES x ESTE JUÍZO- Vistos. Compulsando os
autos, em princípio a prova documental acusa falta de legítimi-
dade para a requerente quanto ao pedido exposto na inicial.
Isto porque o nome da genitora da autora indicado às fls. 02
difere daquele constante no seu documento de identidade. Além
dos mais, na certidão de óbito verifica-se que a Sra. Carmem
era viúva de Firmino Teixeira Baptista, enquanto que no R.G
da autora consta como seu genitor o Sr. Aguiuelino Simpício
Gomes. Intime-se a requerente para prestar esclarecimentos
no prazo de 10 dias. -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

118. BUSCA E APREENSÃO-44/2007-BV FINANCEIRA S/A
CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSÉ EDSON
LUCINDO DOS SANTOS- Ante o exposto, com fundamento
no art. 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, Julgo
Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e con-
solidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclu-
siva do bem, facultada a venda pelo autor, na forma do art.

3º, parágrafo quinto, do Decreto - Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto - Lei 911/69.. Oficie-se ao Detran, comunicando estar autorizado o autor a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), fixo 10% do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente - Adv. MARCELO LOCATELLI-.

119. ORDINARIA-46/2007-JURACY DAS DORES ARAUJO NIEDVIECKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL—Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde a autora pretende ver reconhecido seu direito ao benefício previdenciário de amparo social ao portador de deficiência. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. tendo em vista que o direito em litígio não admite transação ante a qualidade da ré, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, §, CPC. Fixo como pontos controvertidos: a) a autora é portadora de deficiência que a incapacita para o trabalho e para a vida independente? b) a renda mensal "per capita" de sua família é inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o grau de incapacidade da autora, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. José Maria Pinto Cordeiro, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Oficie-se à Equipe do SAI desta Comarca para realização de estudo social na residência da autora -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

120. BUSCA E APREENSÃO-50/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARCOS ALEX RAMIRES- Diga o autor, no prazo de 5 dias -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

121. BUSCA E APREENSÃO-51/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x EVERALDO MOTTA ROCHA-Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. cutas pela parte requerente. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias -Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

122. REINTEGRAÇÃO-56/2007-MARIA ESLI DE SOUZA WOLINGER e outros x ORAIDES REZER BRANCO-Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia06 de junho de 2007, às 15:30 horas, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC. -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA, JULIO CÉSAR OLIVEIRA, JONATAS FERNANDES NEVES e MOACIR DE MELO-.

123. EMBARGOS-60/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x OLGA BUENO PINHEIRO e outros- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 14/18, diga o embargante em 10 dias -Adv. MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

124. AUTORIZAÇÃO-77/2007-ALMERI SANTOS x ESTE JUÍZO- Destarte, Julgo Procedente o pedido inicial, autorizando Almeri dos Santos, a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome do falecido titular, com fulcro no artigo 1037 do Código de Processo Civil e no artigo 1º da Lei 6858/80. Expeça-se alvará, com prazo de trinta (30) dias. Por ser a requerente maior e capaz, dispense a prestação de contas. Transitada em julgado a decisão expeça-se o competente alvará em nome da autora, mediante recebido e com uma via nos autos, arquivando-se. -Adv. MARIA HELENA VEZZARO LAGO-.

125. MONITÓRIA-81/2007-FRANCISCO PUTON - CHICO ELETRO x CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER- Vistos. Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para contestá-los no prazo de 10 dias -Adv. KARIN MARIA GRASSI DA SILVA-.

126. CAUTELAR DE SUTACAO DE PROTESTO-82/2007-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS LTDA. x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Isto posto, conheço do agravo e reformo a decisão guereada, revogando a liminar de sustação de protesto antes deferida. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos -Adv. SIMONE FOGLIATO FLORES e LUIS ÓSCAR SIX BOTTON-.

127. DECLARATORIA - ORDINARIA-88/2007-AUTO SOM

E ACESSÓRIOS STOFELLA LTDA. x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação e documentos, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

128. EXECUÇÃO-94/2007-SICREDI - COOPERATIVA DE CRED. RURAL SAO CRISTOVAO x GIULIANA PAULA SZEMANSKI E CIA. LTDA. e outros- Sobre o teor das certidões retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANDREY HERGET-.

129. DECLARATORIA - ORDINARIA-100/2007-I.R. LOBAS TRANSPORTES x RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.- Isto posto, defiro o pedido de tutela antecipada para que o Cartório de Protestos desta Comarca se abstenha de dar publicidade ao ato, bem como fornecer certidão positiva do protesto a terceiros. -Adv. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

130. EXECUÇÃO-102/2007-MAXIMINO PASTOTELLO & CIA. LTDA. x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS LTDA.- Defiro o pedido suspensivo - Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e SIMONE FOGLIATO FLORES-.

131. COBRANÇA - ORDINÁRIA-107/2007-HONORIS MARIA SIVIERO RÖCKER e outros x ITAU SEGUROS S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 92/120, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

132. ANULAÇÃO DE ATO ADM.C/C TUT ANTEC.ORD.-108/2007-SIMONE BITENCOURT MARQUES x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Defiro. Intime-se o requerido para iniciar o cumprimento da decisão no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) -Adv. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO-.

133. BUSCA E APREENSÃO-113/2007-BRADESCO ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x DUMARA ANGELA INVERNIZZI- Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Satisfeitas as custas processuais, arquivem-se. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

134. PROTESTO JUDICIAL-133/2007-BANCO DO BRASIL S/A x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. e outro- Isto posto, Indefiro a publicação de edital para conhecimento de protesto e consequentemente Julgo Improcedente o pedido nesta Medida Cautelar de Protesto Judicial contra Alienação de bens. Custas pelo requerente. Oportunamente, archive-se -Adv. NERII L. CEMZI-.

135. PRESTAÇÃO DE CONTAS-136/2007-DILCEMA AP. SQUERSATO - MERCADO VENUS-ME x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- Assim, indefiro a tutela pretendida -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-.

136. MEDIDA CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVA-149/2007-INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Tendo em vista a certidão retro do Sr. Escrivão, determino à parte requerente o pagamento das custas processuais no prazo de05 dias -Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK-.

137. NUNCIACAI DE OBRA NOVA-151/2007-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ALCINDO GUIMARAES DE OLIVEIRA- Defiro liminarmente o embargo para que fique suspensa a obra nova, ficando desde já cominada multa diária no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o caso de inobservância da ordem e do preceito, sem prejuízo de condenação em perdas e danos -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

138. DECLARATORIA - ORDINARIA-154/2007-ELENITA SCHNAIDER x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Defiro a tutela perseguida na inicial e determino que o requerido se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome da Autora, de forma direta ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pender a presente lide e até o julgamento final da ação. Aliás, tendo em vista que o requerido já incluiu o nome do autor junto ao SPC, determino que o retire imediatamente - Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

139. POSSESSÓRIA-165/2007-CRISTIANO JOÃO KINDEL x JOSÉ CORREIA e outro- Intime-se o autor para efetuar o depósito das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

140. FISCAL-8/1996-FAZENDA NACIONAL x RM E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA. e outro- Comprove o pagamento do imposto referente à remição-Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

141. FISCAL-84/2000-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x TELEKAKI ASSE. EM TELECOM. LTDA. e outros- Sobre a conta geral de fls. 114 e verso, digam as partes no prazo de cinco dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

142. FISCAL-87/2001-UNIAO FEDERAL x PAULO DE TARSO MAZALOTTI BERHORST- Vistos. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias -Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

143. FISCAL-99/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x NEUZA VIEIRA DA SILVA-

Defiro o pedido suspensivo -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

144. FISCAL-102/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ROSANE PACHECO- Defiro o pedido suspensivo (prazo 60 dias) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

145. FISCAL-82/2003-UNIAO FEDERAL x M J MAITO MADEIRAS LTDA.- Vistos. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. -Adv. REJANE TERESINHA SCHOLZ e JOAO LUIZ DE LAIA-.

146. FISCAL-128/2003-UNIAO FEDERAL x TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS TRATELLI LTDA-ME.-Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 26 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22 -Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

147. FISCAL-131/2003-UNIAO FEDERAL x W.M. CARDOSO E CIA. LTDA.- Vistos. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias -Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA, REJANE TERESINHA SCHOLZ e JAQUILINE LAZZARETTI-.

148. FISCAL-192/2003-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x BANCO ITAU S/A- Sobre o depósito efetuado, digas o credor, no prazo de cinco dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

149. FISCAL-201/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x POLICLINICA PALMAS LTDA. e outro- Vistos. Defiro. Intime-se a parte executada a fim de se manifestar sobre a peça processual de fls. 73/74, no prazo de 05 dias -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

150. FISCAL-44/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x E.J. BORTOLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.- Leilão designado para os dias 12 e 26 de julho de 2007, às 9:00 horas -Adv. LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

151. FISCAL-38/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MC- Vistos. Este Juízo tentou realizar penhora "on line" pelo sistema Bacenjud, contudo, o número indicado para CNPJ às fls. 02 consta no cadastro do Banco Central como Carla Nadal & cia. Ltda. Esclareça a parte exequente o equívoco o forneça o CNPJ correto no prazo de05 dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

152. FISCAL-83/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x GIACOMET POLLO & CIA. LTDA.- Vistos. Nos termos do artigo 24, II, "a" da Lei 6830/80, Adjudico o bem penhorado à Exequente pelo valor da avaliação. Torne por termo. Comparecer o representante legal do exequente para assinar o auto de adjudicação -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

153. FISCAL-227/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOSE OSNY MEDEIROS- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e archive-se. -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

154. FISCAL-241/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x RODOLFO RICARDO ROSA- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e archive-se. -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

155. FISCAL-256/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JANDIRA DA APARECIDA SANTOS- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e archive-se. -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

156. FISCAL-476/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x SADI NADAL- Sobre a cópia das declarações de bens e rendimentos do requerido de fls. 15/24, Diga a parte exequente -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

157. FISCAL-477/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Sobre as últimas declarações de bens e rendimentos da executada e ofício do Detran de fls. 22/23, Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, emn 72 horas -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

158. FISCAL-482/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ADEMIRO CASAGRANDE- Atenda-se a parte credora o contido no ofício de fls. 16 -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

159. FISCAL-483/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x RUDIMAR TAUFFER E CIA. LTDA.- Sobre as postostas dos ofícios acostado aos autos, diga o credor -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

160. FISCAL-503/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO- Diga o executado, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

161. FISCAL-540/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x MARGARETE DE FATIMA P. TIBES- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls.07, por consequente, julgo extinto o processo com

fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo desistente. Oportunamente, baixe-se a distribuição e archive-se -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

162. FISCAL-622/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x GIACOMET POLLO & CIA. LTDA.- Sobre as declarações de bens e rendimentos do requerido. Intime-se a parte exequente -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

163. FISCAL-623/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x DALCIR NALDUGA- Sobre a última declaração de bens e rendimentos do executado de fls. 14/16, Diga a parte exequente -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

164. FISCAL-660/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x J MACIEL TORNO E SOLDA- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

165. FISCAL-28/2007-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x AURO MARIA TONIAL LOUREIRO- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e archive-se. -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

166. FISCAL-44/2007-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x TSM - TORNIO, SOLDA E MANUTENÇÃO LTDA.- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

167. FISCAL-45/2007-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ALAN FERNANDO BEMBE RIBAS- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

168. PRECATÓRIA-60/2001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-IBAMA - INST. BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENO X INDUSTRIA PINHO PALMENSE LTDA.- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente a fim de dar andamento ao feito no prazo de 05 dias. -Adv. SALVADOR OLIVA NETO, MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES e LARA CALAFELLARAÚ-.

169. PRECATÓRIA-10/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outro-Vistos. Designo para 1ª Praça o dia08 de agosto de 2007, às09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de agosto de 2007, às09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-pse o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. Ao contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça. Notifique-se a Digna Procuradoria do Estado para formar ciência das datas agendadas. -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

170. PRECATÓRIA-34/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DULCÍDIO FABER e outro- Sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial de fls. 194 e conta de fls. 194 verso, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

171. PRECATÓRIA-77/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x M D BALLANCELLI & CIA. LTDA. e outro- Vistos. Inicialmente, intime-se a parte exequente para dar atendimento ao disposto no artigo 659, § 4º do CPC, no prazo de05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

172. PRECATÓRIA-181/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLI SILVESTRI e outro- Sobre o laudo de avaliação de fls. 106m dizendo os interessados -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

173. PRECATÓRIA-197/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IVONE REGINA B. ARAUJO-ME e outros- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente a fim de dar andamento ao feito no prazo de05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

174. PRECATÓRIA-201/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - 1ª VARA CIVEL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HUMBERTO OESTERREICH- Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 40, diga a parte exequente em 10 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

175. RETIFICAÇÃOI-36/2004-PATROCINIO DE OLIVEIRA FILHO x ESTE JUÍZO- Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido para determinar a expedição de mandado ao Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, a fim de sanar o erro constante do registro imobiliário, no tocante às dimensões do imóvel, de acordo com o levantamento planimétrico acostado aos autos (fls. 22/23) -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

176. RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-18/2006-ELZA ROSA DUARTE PROENÇIO x ESTE JUÍZO- Posto isto, Julgo Procedente o pedido e determino à Sra. Oficial do Registro Civil que proceda a restauração do registro de casamento nos exatos moldes em que requerido. Expeça-se mandado. e arqui-

ve-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais - Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO.-

177. RESTAURACAO DE ASSENTO DE CASAMENTO-27/2006-MARCILIANO VAZ DOS SANTOS x ESTE JUÍZO- Posto isto, Julgo Procedente o pedido e determino à Sra. Oficial do Registro Civil que proceda a restauração do registro de casamento de Marcelliano Vaz dos Santos e Izabel Sapino Santos, como ocorrida na data vinte e cinco de setembro de mil, novecentos e cinquenta e quatro. -Adv. SELSO NATALIN SONZA.-

178. RESTAURACAO-43/2006-BENVINDA SANTOS DOS ANJOS x ESTE JUÍZO- Posto isto, Julgo Procedente o pedido e determino à Sra. Oficial do Registro Civil que proceda a restauração do registro de nascimento de Benvidina Santos dos Anjos, como nascida data quinze de janeiro de mil, novecentos e cinquenta e quatro. Expeça-se mandado, e arquivem-se após o trânsito em julgado-Adv. ADMIR RAMOS DE MELLO.-

179. RETIFICAÇÃO-23/2007-PAULO CÉSAR HARTECOFE DE ABRADE x ESTE JUÍZO- osto isto, Julgo Procedente o pedido e determino ao Sr. Oficial do Registro Civil e Casamento que proceda à necessária retificação nos assentamentos tanto de casamento de Paulo César Hartecofe de Andrade quanto no de nascimento de seu filho Robson André Richardt de Andrade, para que ambos passem a ser grafados o sobrenome como Hartecofe. Custas "ex lege". Expeça-se mandado de retificação -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO.-

180. RETIFICAÇÃO-28/2007-JOÃO CARLOS ARAÚJO x ESTE JUÍZO- Posto isto, Julgo Procedente o pedido e determino ao Sr. Oficial do Registro Civil que proceda à necessária retificação no assentamento de que passará a ser consignado o sobrenome de seu pai como Luz. Sem custas. Expeça-se mandado de retificação -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO.-

Paranaíba

COMARCA DE PARANAÍBA
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 28/2007- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0032	000505/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000251/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000210/2006
	0042	000211/2006
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0016	000565/2002
ALCINDO SOUZA FRANCO	0050	000498/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000100/2004
ALVARO BORGES JUNIOR	0025	000137/2005
AMAURY DE MELLO	0054	000589/2006
ANDERSON D'AQUILA CONGALV	0049	000433/2006
ANDERSON DAQUILA GONCALVE	0029	000315/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0044	000251/2006
ANDRE RICARDO FRANCO	0050	000498/2006
ANDREA MAGALHAES VIEIRA C	0048	000397/2006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0026	000252/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	0040	000175/2006
ARIENI BIGOTTO	0038	000154/2006
BABYTON PASETTI	0012	000197/2001
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB	0017	000211/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	001030/2000
	0031	000462/2005
	0034	000562/2005
	0035	000020/2006
CARLOS TEODORO SOSTER	0017	000211/2003
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0045	000303/2006
CLEITON DAHMER	0041	000210/2006
	0042	000211/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0028	000288/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0044	000251/2006
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0002	000582/1995
EDSON JACINTO DA SILVA	0017	000211/2003
ELCIO KOVALHUK	0028	000288/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000260/1999
	0004	000267/1999
	0005	000338/1999
	0008	000148/2000
	0009	000204/2000
FABIO LUIS FRANCO	0050	000498/2006
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0051	000514/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0020	000071/2004
FREDERICO AUGUSTO TELES	0018	000283/2003
FUAD ESPER CHEIDA	0024	000111/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	0046	000328/2006
	0049	000433/2006
	0053	000534/2006
IRTHE DIETRICH DE ANDRADE	0002	000582/1995
ITACIR BIAZUS	0024	000111/2005
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0042	000211/2006
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE	0054	000589/2006
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0045	000303/2006
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0055	000601/2006
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0041	000210/2006
	0042	000211/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0056	000619/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0014	000422/2002
	0015	000512/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0057	000625/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0028	000288/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0005	000338/1999
	0006	000338/2000
	0008	000148/2000
	0009	000204/2000
	0021	000100/2004
	0027	000267/2005
	0037	000124/2006

0041	000210/2006	
0042	000211/2006	
0003	000260/1999	
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0054	000589/2006
LUZIMAR CIRIACO SILVA ERN	0050	000498/2006
MAMORU FUKUYAMA	0007	000061/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000100/2004
	0027	000267/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	001030/2000
	0031	000462/2005
	0034	000562/2005
	0035	000020/2006
MARCO AURELIO GRESPAN	0025	000137/2005
MARCOS LEATE	0052	000531/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0014	000422/2002
	0015	000512/2002
	0020	000071/2004
MARIA DOLORES MORALES SAN	0025	000137/2005
MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0022	000233/2004
MARIO SERGIO GARCIA	0026	000252/2005
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0025	000137/2005
MILTON RICARDO E SILVA	0003	000260/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0004	000267/1999
	0005	000338/1999
	0008	000148/2000
	0009	000204/2000
	0039	000171/2006
	0043	000236/2006
	0025	000137/2005
ODECIO TREVISAN	0059	000144/2007
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0040	000175/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0019	000464/2003
PAULA MARIA MEYER	0028	000288/2005
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0048	000397/2006
	0023	000435/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0002	000582/1995
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0001	000188/1990
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0029	000315/2005
	0032	000505/2005
	0033	000551/2005
	0051	000514/2006
	0058	000108/2007
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0036	000116/2006
RONALDO LEAL ROLANSKI	0036	000116/2006
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0010	000994/2000
	0013	000137/2002
	0047	000380/2006
	0058	000108/2007
TEBET GEORGE FAKHOURI JUN	0050	000498/2006
WAGNER DE MELO VOLPATO	0036	000116/2006
WALDUR TRENTINI	0030	000385/2005
	0033	000551/2005

1. EMBARGOS A EXECUCAO-188/1990-CURTUNE INDIANO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO- Despacho de fls. 179. " Manifeste-se acerca da presente habilitação de fls. 162/163 e 172/173, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

2. EXECUCAO-582/1995-HOSPITAL PARANA MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A x SYLMAR MORAES DE ARAUJO- Despacho de fls. 43. " Indefiro o pedido retro, em virtude deste Magistrado não possuir senha que permita o bloqueio de numerario." -Advs. IRTHE DIETRICH DE ANDRADE, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRE.-

3. EXECUCAO JUDICIAL-260/1999-KENJI FUJITA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 278. " Para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Custas as de lei." -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

4. DECLARATORIA-267/1999-MEIRE DUTRA FLORES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 280. " Defiro o prazo de suspensão de trinta (30) dias." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

5. EXECUCAO JUDICIAL-338/1999-MIRIAM LOPES ALI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 175. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso confirmada a decisão, autorizo os credores a promoverem o levantamento do numerario depositado." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-38/2000-GENIVAL RODRIGUES COSTA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 268. " Aguarde-se o prazo de suspensão de trinta (30) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

7. EXECUCAO JUDICIAL-61/2000-ANGELO BOTTAN e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 390. " 1- O valor executado as fls. 303, encontrava-se atualizado até outubro de 2002 (fls. 306), sendo que o Sr. Contador Judicial, atualizou o débito a partir de novembro de 2002, com os índices determinados na sentença transitada em julgado. 2- Portanto, reparo algum necessita o calculo lançado as fls. 385, pelo que declaro o mesmo correto. 3- Ao devedor para efetuar o deposito da quantia ali encontrada, atualizada ate a data do efetivo pagamento. Prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

8. EXECUCAO JUDICIAL-148/2000-CILENE FERREIRA DA CUNHA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 320. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Em sendo mantida a decisão proferida, defiro o levantamento dos valores depositados, mediante expedição de

alvara." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

9. EXECUCAO JUDICIAL-204/2000-JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 385. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Em sendo mantida a decisão proferida, defiro o levantamento dos valores depositados, mediante expedição de alvará." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. USUCAPIAO-994/2000-MARIA ZILDA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO LUIZ VIEIRA- Despacho de fls. 140. " Ante as razões expostas no petitorio retro, retornem os autos a peticionaria de fls. 138. " -Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS.-

11. ACAO MONITORIA-1030/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THALITA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Despacho de fls. 50. " Defiro o pedido retro." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

12. SUMARISSIMO DE INDENIZACAO-197/2001-RONNE JORGE DA SILVA x IVANILDO JOSE ALVARES FERNANDES- Termo de audiência de fls. 221. " No prazo de dez (10) dias, para a apresentação de alegações finais." -Adv. BABYTON PASETTI.-

13. USUCAPIAO-137/2002-VALDEMAR ROCHA E SILVA e outro x TULLIO GARCIA DE SOUZA e outro- Despacho de fls. 100. " Defiro o pedido de fls. 99. A curadora especial nomeada." -Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS.-

14. EXECUCAO JUDICIAL-422/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x ANA CAROLINA JOSE DE ALMEIDA- Despacho de fls. 110. " aguarde-se o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

15. EXECUCAO JUDICIAL-512/2002-APEC.ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x JULIANA DE JESUS SILVA- Despacho de fls. 82. " Aguarde-se o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

16. ALVARA-565/2002-ANTONIO HENRIQUE MOREIRA SIMOLI e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Despacho de fls. 100. " No prazo de dez (10) dias, manifeste-se em razão dos documentos de fls. 83/93 vez que juntados para dirimir dúvida por ela aduzida." -Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA.-

17. CIVIL DE RESPONSABILIDADE-211/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PARANAÍBA e outro- Despacho de fls. 378. " Aguarde-se o julgamento do recurso especial, conforme parecer Ministerial de fls. 376." -Advs. CARLOS TEODORO SOSTER, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA e EDSON JACINTO DA SILVA.-

18. EXECUCAO-283/2003-OMAR LUCIANO CHIAPIM HEREDIA x FABIANO FERREIRA DA SILVA e outro- Despacho de fls. 104. " Aguarde-se o prazo de suspensão de 06 (seis) meses." -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES.-

19. EXECUCAO-464/2003-INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CELIO MARCIO FEUSER- Despacho de fls. 103. " Defiro o pedido de fls. retro." -Adv. PAULA MARIA MEYER.-

20. REPETICAO DE INDEBITO-71/2004-ISRAEL MENDES SOARES e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍBA- Despacho de fls. 243. " Aos peticionários de fls. 218/220, para emendem o pedido, uma vez que a execução contra a Fazenda Pública, encontra-se prevista no Art. 730 do CPC. Prazo de dez (10) dias." -Advs. MARIA DOLORES MORALES SANCHES e FRANCISCO LEITE DA SILVA.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-100/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 26, item02. " Manifestem-se as partes, no prazo de (10) dias, sobre o calculo de fls. 27." -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

22. INDENIZACAO-233/2004-VIVIAN DOS SANTOS BERNARDINO x JORGE LUIZ PELLISSON e outro- Despacho de fls. 270. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. MARIO SERGIO GARCIA.-

23. ACAO ORDINARIA-435/2004-COMERCIO DE CAFE E CEREIAS MULTIPLO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Despacho de fls. 436. " Sobre a resposta apresentada, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA.-

24. ACAO MONITORIA-111/2005-FUAD ESPER CHEIDA x ITACIR BIAZUS- Sentença de fls. 29/34. " ... Ante o exposto, acolhendo parcialmente os embargos opostos pelo devedor, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido monitorio, substituindo de pleno direito, o titulo executivo judicial para cumprimento da obrigação descrita no titulo acrescida de correção monetaria na forma e estabelecida no calculo apresentado com a inicial e de juros de mora a partir da citação. Considerando que o requerente decaiu em parte minima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com amparo no art. 20, par. 4º do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional, o tempo e local da prestação do serviço, bem como julgamento antecipado." -Advs. FUAD ESPER CHEIDA e ITACIR BIAZUS.-

25. INVENTARIO-137/2005-CARMELIA MACHADO DA SILVEIRA CHIAPPIN e outros x DJALMA CHIAPPIN- Despacho de fls. 172. " 1- Aos herdeiros para se manifestarem sobre a retificação das primeiras declarações apresentadas pela inventariante, no prazo de dez (10) dias. 2- Também, aos mesmos herdeiros e a inventariante para que se manifestem sobre o pedido de habilitação 165/168, no prazo de dez (10) dias." -Advs. MARCO AURELIO GRESPAN, MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA, ODECIO TREVISAN, MILTON RICARDO E SILVA e ALVARO BORGES JUNIOR.-

26. INDENIZACAO-252/2005-FABIO JUNIOR SOARES x NAZARETH VIEIRA DA SILVA BENTO e outros- Despacho de fls. 187. " 1- Considerando que é fato notório que o Poder Público nao transaciona, mas considerando, por outro lado, a possibilidade das partes se comporem a qualquer tempo, mediante simples petição nos autos ou na eventual audiência de instrução e julgamento, considerando, por fim, os princípios da economia processual e da celeridade, bem como o acúmulo de serviço neste juízo, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico." -Advs. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-267/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x DEODATO LEONARDO DA SILVA e outro- Despacho de fls. 55, item02. " Digam as partes sobre os calculos de fls. 56/57, no prazo de dez (10) dias." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

28. ACAO ORDINARIA-288/2005-SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 270. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO KOVALHUK.-

29. MANDADO DE SEGURANCA-315/2005-ROSANGELA PINELI SALES x DIRETOR DA 14-REGIONAL DE SAUDE e outro- Despacho de fls. 150/153. " ... Por tais motivos, rejeito a liminar de ilegitimidade passiva. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração, para o efeito de apreciar a preliminar de ilegitimidade arguida, suprimindo a omissão apontada na sentença de fls. 133/139, nos termos da fundamentação acima exposta." -Advs. ANDERSON DAQUILA GONCALVES e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

30. ARROLAMENTO-385/2005-TEREZINHA ANTONIO CARDOSO x VALTER ISAIAS CARDOSO- sentença de fls. 76. " 1- Defiro a conversão do Inventario em de Arrolamento. 2- em razão de nao haver interesses de menores e incapazes, é indispensável a intervenção do M.P. 3- Dispensável tambem a intimação da Fazenda Pública, pois conforme preceitua o item 5.10.4 do código de normas, será dada vista dos autos a ela após o trânsito em julgado. 4- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável levada a efeito nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por Valter Isaias Cardoso e atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. 5- Após, as partes comprovarem, verificando pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1031, paragrafo 2º e item 5.10.6 do CN), expeça-se formal de partilha, carta de adjudicação ou alvará e, a seguir, arquivem-se." -Adv. WALDUR TRENTINI.-

31. EXECUCAO-462/2005-BANCO ITAU S.A x JAFER FELICIO JORGE e outro- Despacho de fls. 110. " Manifeste-se o exequente no prazo de dez (10) dias." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

32. ORDINARIA REPARACAO DANOS-505/2005-NEUSA CORNELIO DE MOURA SILVA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 172. " 1- Considerando que é fato notório que o Poder Público nao transaciona, mas considerando, por outro lado, a possibilidade das partes se comporem a qualquer tempo, mediante simples petição nos autos ou na eventual audiência de instrução e julgamento, considerando, por fim, os princípios da economia processual e da celeridade, bem como o acúmulo de serviço neste juízo, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico." -Advs. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

33. ACAO ORDINARIA-551/2005-NEZIO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 149. " 1- Manifestem-se as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade de cada uma delas, de forma pormenorizada, no prazo de dez (10) dias. Na mesma oportunidade deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliação." -Advs. WALDUR TRENTINI e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-562/2005-LUIZ ANDRE LAFRAIA e outro x BANCO ITAU S.A- Despacho de fls. 87. " Manifeste-se o embargado sobre o petitorio de fls. 83/84 e pe-

ças anexadas, no prazo de dez (10) dias." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. EXECUCAO-20/2006-BANCO ITAU S/A x FLAVIO DONIZETE BATISTA- Despacho de fls. 55. " Defiro o pedido retro." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

36. ORDINARIA REVISIONAL-116/2006-PECA GAS- COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 402. " Sobre a contestação apresentada, digam os autores no prazo de dez (10) dias." -Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDI e RONALDO LEAL ROLANSKI-.

37. DECLARATORIA-124/2006-SUPERMERCADO LOZANO LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA- Despacho de fls. 49. " Sobre a resposta apresentada, digam os autores em dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

38. USUCAPIAO-154/2006-JOVINO DA SILVA DOS SANTOS e outro x JOSE MARCOLINO DOS SANTOS e outro- Despacho de fls. 71. " Os autos deverão comprovar também a publicação do edital em jornal local." -Adv. ARIENI BIGOTTO-.

39. ACAO DE DEPOSITO-171/2006-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA REONI LTDA- Despacho de fls. 31/32. " 1- Considerando que o bem nao foi encontrado e nao se encontra na posse do requerido, defiro a conversao do pedido de busca e apreensao, nos mesmo autos, em ação de depósito, com fundamento no artigo 4º do Dec. Lei 911/69. ... Entretanto não acolho o pedido de cominação da prisão, por entender que nao se trata de depósito típico, mas decorrente de alienação fiduciária. Portanto, entendo inaplicavel a prisão nao hipótese de ação oriunda de alienação fiduciária. IV- Consigne-se no mandado as advertências do artigo 285 e a faculdade prevista no artigo 172, par. 2º, ambos do referido diploma legal. V- defiro o bloqueio do veiculo, conforme requerido as fls. 29/30. Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça e retirar officio." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

40. EXECUCAO-175/2006-BANCO BRADESCO S/A x TARCISIO BARBOSA DE SOUZA e outro- Despacho de fls. 50/51. " O executado Tarcisio Barbosa de souza sustentou que foi determinado judicialmente o bloqueio da quantia existente em sua conta corrente, no entanto, o valor bloqueado se trata dis proventos recebidos como secretario do municipio. Argumentou a proibição pela legislação brasileira da penhora de creditos de natureza salarial e alimentar. Requereu o cessamento do bloqueio da verba salarial junto ao banco Itaú S/A, liberando-se o valor bloqueado anteriormente. Juntou documentos (fls. 47/49). No caso em comento, verifico que os valores bloqueados no banco Itaú, agencia 4108, conta-corrente 02643-8, se trata da verba salarial percebida pelo executado. O artigo 649, inciso IV, do CPC dispõe que sao absolutamente impenhoraveis os vencimentos dos funcionarios publicos, salvo se para pagamento da prestação alimentícia. conforme extrato bancario acostad as fls. 49 e documentos de fls. 47/48 a quantia bloqueada se refere ai valor recbido pelo mesmo a titulo vencimento, tendo carater essencialmente alimentar, nao sendo possivel a sua constricção. Portanto defiro o pedido de suspensao do bloqueio judicial realizado no banco Itaú, agencia 4108, conta corrente 02643, em virtude dos valores depositados serem provenientes de vencimentos do trabalho exercido como funcionario publico devendo ser desbloqueado o valor referente ao percebido mensalmente a titulo de vencimentos. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

41. INDENIZACAO-210/2006-JOSE ODIVAL DE OLIVEIRA FILHO x BANCO PANAMERICANO S.A- Despacho de fls. 85. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, CLEITON DAHMER e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

42. INDENIZACAO-211/2006-MARCOS ARINALDO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A- Despacho de fls. 44, item 05. " Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado e que se encontra, se for a hipótese." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, CLEITON DAHMER, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR-.

43. ACAO DE DEPOSITO-236/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA LUIZA DA SILVA- Despacho de fls. 38. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

44. DECLARATORIA-251/2006-PARANAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATE- Despacho de fls. 121. " Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Informem, ainda, sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o

feito sera saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

45. INDENIZACAO-303/2006-SFAGLIONI & SILVA LTDA x DIAGNOSTICA DIPROL COMERCIAL LTDA EPP DIST. DE PROD.- Despacho de fls. 35. " Sobre o retorno do expediente retro, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-328/2006-VALDENIR RIBEIRO DE ALMEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 173. " Sobre a contestação apresentada, digam os embargantes em dez (10) dias." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

47. USUCAPIAO-380/2006-CLAUDEIR DOS SANTOS e outro x IMOBILIARIA SAO JORGE e outro- Despacho de fls. 71. " Aos rés citados por edital, nomeio-Lhes curadora Especial na pessoa da Dra. Sandra Aparecida Custodio dos Santos, sob a fé e compromisso de seu grau. Vista dos autos." -Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS-.

48. EXECUCAO-397/2006-PAULO ROBERTO MORTATI x LEOERCI APARECIDO MASCHIO- Despacho de fls. 34. " Aguarde-se o prazo constante do acordo celebrado entre as partes, as fls. 32/33." -Adv. ANDREA MAGALHAES VIEIRA CARVALHO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

49. COBRANCA-433/2006-ROSANA CRISTINA GODOY x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 22, item 04. " Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. ANDERSON D' AQUILA CONGALVES e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-498/2006-MONICA ALVES DE LARA x TEXTILPAR TECELAGEM DO PARANAVALI LTDA- Despacho de fls. 147. " Sobre o pedido de fls. 34/36, digam as partes em dez (10) dias." -Adv. TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR, MAMORU FUKUYAMA, ALCINDO SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO e ANDRE RICARDO FRANCO-.

51. ARROLAMENTO-514/2006-EDICLEBER FERREIRA DE SOUZA e outro x ELISA FERREIRA DOS SANTOS-Sentença de fls. 27. " Ante a informação de fls. 25 (inexistencia de débito), homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha na proporção de 50% para cada herdeiro, neste processo de arrolamento e partilha, ficando ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Defiro a expedição de alvará conforme requerido as fls. 20. Procedido o recolhimento do imposto, manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de dez (10) dias. Não havendo discordancia, expeça-se o competente formal. Oportunamente, arquivem-se. Custas, as de lei." -Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-531/2006-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO RENATO GOMES DE MORAES-Despacho de fls. 16. " Ao subscritor dos embargos para regularizar o mesmo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCOS LEATE-.

53. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-534/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Despacho de fls. 27, item 03. " Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

54. ACAO MONITORIA-589/2006-OSNI SOARES DA SILVA x ANTONIO FERNANDES CESCA LONGO-Despacho de fls. 42. " Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado entre os interessados, as fls. 35/40." -Adv. AMAURY DE MELLO, LUZIMAR CIRIACO SILVA ERNESTO DE ANDRADE e JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE-.

55. BUSCA E APREENSAO-601/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO CORREA FARIAS- Despacho de fls. 23. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

56. BUSCA E APREENSAO-619/2006-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO VIEIRA CINTRA- Despacho de fls. 32. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

57. BUSCA E APREENSAO-625/2006-YAMAHA ADM. CONSORCIO LTDA x DANIEL FEIJO DA COSTA- Despacho de fls. 45. " Os honorarios advocaticos foram arbitrados (fls. 36) e depositado (fls. 38). Dessa forma, ao autor para se manifestar sobre o despacho de fls. 39, parte final (...). Ao requerente para que se manifeste sobre a possibilidade de extinção da presente demanda., no prazo de (cinco) dias." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

58. ARROLAMENTO-108/2007-MARIO NUNES DA ROSA e outros x OSVALDO NUNES DA ROSA e outro- Sentença de fls. 37. " Para que produza os seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença a partilha e adjudicação apresentada as fls.06/08, neste processo de Arrolamento e Partilha, ficando ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Procedido o recolhimento do imposto, manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de dez (10) dias. Não havendo discordancia, expeça-se o competente formal de partilha e alvaras

necessarios. Custas, as de lei." -Adv. SANDRA PARECIDA CUSTODIO SANTOS e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

59. COBRANCA-144/2007-DIRCEU ALEXANDRE DE AGUIAR e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Despacho de fls. 31. " 1- Considerando que é fato notório que as companhias de seguros não transaciona, conforme visto em outros processos em andamento, mas considerando, por outro lado, a possibilidade das partes se comporem a qualquer tempo, mediante simples petição nos autos ou na eventual audiencia de instrução e julgamento, considerando, por fim, os princípios da economia processual e celeridade, bem como o acúmulo de serviço neste Juízo, deixo de designar a audiencia de conciliação prevista no artigo 277 do C.P.C. Retirar officio e instruir com as cópias necessárias." -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
JUIZ DESIGNADO: Haroldo Demarche Mendes
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN MESNISKI OAB/PR 28.2	0037	000156/2005
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0004	001062/1998
	0005	001505/1998
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0034	000536/2004
ALYNE P.OLIVEIRA RICHTER	0041	001218/2005
AMANCIO CUETO OAB/PR 8.34	0024	000629/2003
ANA CLAUDIA T. REQUIAO	0040	000923/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0024	000629/2003
ANNA C. G. POLI OAB/PR 25	0002	000490/1998
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0002	000490/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK/	0001	000098/1998
ARNALDO FERREIRA	0035	001179/2004
AYRTON ABREU E OLIVEIRA O	0009	000649/1999
BEATRIZ SCHIEBLER OAB/PR	0038	000316/2005
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0001	000098/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0050	000155/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	001505/1998
CARLOS F.R. COUTINHO OAB/P	0016	000829/2000
CARLYLE POPP OAB/PR 16.35	0006	001696/1998
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0037	000156/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI 25.	0001	000098/1998
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0051	000226/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0029	001328/2003
DANIEL HACHEM	0045	000480/2006
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0013	000289/2000
DENISE T. VARELA COSTAMIL	0024	000629/2003
DIVONZIR VALESI	0002	000490/1998
DOUGLAS MARCEL PERES OAB/	0012	000029/2000
EDUARDO ALBI VIEIRA	0017	000839/2000
EDUARDO O REILLY BARRION	0001	000098/1998
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0022	000815/2001
EDVALDO CAPASSI	0042	000164/2006
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO	0053	000955/2007
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P	0011	001575/1999
	0022	000815/2001
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0025	000673/2003
	0027	001193/2003
EMIDIO MIGUEL PILATO	0003	000658/1998
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0046	000559/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0013	000289/2000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0005	001505/1998
FERNANDA LOPES MARTINS	0003	000658/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0030	001741/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0038	000316/2005
FLAVIA RAMOS MANOEL	0025	000673/2003
FLAVIO W. LINS OAB	0052	000939/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0019	000269/2001
HENRIQUE ROBAINA	0049	001924/2006
HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0054	000964/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA OA	0007	000289/1998
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0053	000955/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0020	000381/2001
JOANES E DE SOUZA 22.558-	0032	000385/2004
JOAO APº VENANCIO OAB/PR	0011	001575/1999
JOAO CESARIO MOTA	0050	000155/2007
JOAO EDSON ZANROSSO	0023	001914/2001
JOAO ZAIONS JUNIOR	0002	000490/1998
JONATHAS A. N. PEREIRA	0035	001179/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0030	001741/2003
JOSE INACIO COSTA FILHO	0014	000455/2000
JOSÉ TELLES DO PILAR	0048	001759/2006
	0050	000155/2007
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0026	001035/2003
JOSE VALTER RODRIGUES OAB	0029	001328/2003
JULIANA APº LIMA PETRI OA	0015	000780/2000
JULIANE CRISTINA CORREA D	0050	000155/2007
JULIO JACOB JUNIOR OAB/PR	0030	001741/2003
KARINA MIQUELETTTO VIDAL	0030	001741/2003
LINEU MIGUEL GOMES	0049	001924/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5	0018	000010/2001
LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR	0022	000815/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/P	0022	000815/2001
LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR	0042	000164/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0039	000743/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA	0020	000381/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0042	000164/2006
MARCELA PEGORARO OAB-PR 3	0039	000743/2005
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0019	000269/2001
	0020	000381/2001
MARCO A SANTOS SCHETTERT	0044	000473/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0046	000559/2006
MARIA HELENA KUSS	0016	000829/2000

MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0002 000490/1998
MARIANA AZEVEDO MARTINHO 0017 000839/2000
MARTA E. DE BRITTO 0026 001035/2003
0028 001222/2003
0047 001109/2006
0021 000436/2001

MAURICIO A.PELLEGRINI ADA 0031 001768/2003
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0034 000536/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 001914/2001
MONICA RIEKES MAJEWSKI OA 0043 000436/2006
MURILO CELSO FERRI 0025 000673/2003
0027 001193/2003

NEITON M. PRIEBE OAB/PR 2 0032 000385/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0009 000649/1999
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0019 000269/2001
PAULO LUIZ DURIGAN 0023 001914/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0012 00029/2000
0036 001684/2004
0040 000923/2005

REGINA APARECIDA SARAFF 0003 000658/1998
REJANE PAZ BIER OAB/RS 13 0034 000536/2004
RENATO SERPA SILVERIO -OA 0002 000490/1998
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0036 001684/2004
RICARDO ZAPALA WETTER-OAB 0047 001109/2006
ROBERTO EULICO SCHMIDT JU 0021 000436/2001
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0006 001696/1998
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS 0015 000780/2000
0023 001914/2001
0037 000156/2005
0043 000436/2006

ROGERIO COSTA 0006 001696/1998
ROMARIO SELBMANN 0008 000107/1999
ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0010 001157/1999
RUY RIBEIRO 0017 000839/2000
SAMIR N. HALABI OAB/PR 3 0038 000316/2005
SANDRA JUSSARA KUHNIR OA 0033 000394/2004
SELMA PACIORNIK 0039 000743/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0045 000480/2006
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 0014 000455/2000
THIAGO BERTAPPELLI 0034 000536/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0041 001218/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/1998-SUL-BRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x CRISTUR-CRISTO REI AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTD-1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK/PR 22097, CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812, EDUARDO O REILLY BARRIONUEVO e CLAUDIO MARIANI BERTI 25.822/PR-.

2. ACAO CIVIL PUBLICA-490/1998-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Deve a requerente atender a cota do Ministério Público no prazo de quinze dias (junte aos autos documentos solicitados). Intime-se."-Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, RENATO SERPA SILVERIO -OAB/PR 23142, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e ANNA C. G. POLI OAB/PR 25.488-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-658/1998-COND.CONJ.RES.MALIBU II x PINTURAS TRES IRMAOS S/C LTDA-1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Adv. EMIDIO MIGUEL PILATO, REGINA APARECIDA SARAFF e FERNANDA LOPES MARTINS-.

4. USUCAPIAO-1062/1998-CRISTIANE APARECIDA FALCAO SOARES e outro x -"Ao réu citado por edital, nomeio curador o Dr. Allan Kardec C. Rodrigues, advogado militante nesta Comarca, sob fé de seu grau. Abra-se-lhe vistas dos autos. Os honorários serão arbitrados ao final. Intimem-se." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

5. DECLARATORIA-1505/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x RODOVIARIO E SERVICOS JASAL LTDA-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1696/1998-MONTERREY COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x MALBRAN REPRESENTACOES LTDA-"Acolho os presentes embargos de declaração para reconhecer que a menção de que a requerente foi intimada pessoalmente (fls. 203v) está em contradição com o que foi relatado às fls. 203. Assim, julgo procedente os embargos de declaração para aclarar de que FOI TENTADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERENTE (fls. 202) E A MAESMA SEQUER FOI ENCONTRADA. Relativamente às demais matérias aventadas devem ser objeto de recurso próprio, não se prestando os embargos de declaração para dar fins infringentes. Intimem-se."-Adv. CARLYLE POPP OAB/PR 16.356, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e ROGERIO COSTA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2894/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSI MARI NERE-"Defiro o pedido de fls. 90. Procedam-se as anotações necessárias. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA OAB/14.153-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1999-NADA-

LINA MARIA RIGOTTO MURARA x ESPOLIO DE HENRI SALDANHA SINGER-"Informe o exequente quanto ao cumprimento da carta precatória. Intime-se."-Adv. ROMARIO SELBMANN-.

9. ORDINARIA REVISAO CONTRATO-649/1999-LUIZ FERNANDO OLEKSISSIYN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.088), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.093). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. AYRTON ABREU E OLIVEIRA OAB/25.377 e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES - 24.590-.

10. REIVINDICATORIA-1157/1999-IVONE NASCIMENTO DA LUZ x MARIA DE JESUS BORGES e outro-"Informe a requerente no prazo de cinco dias se recebeu ou não o valor de R\$ 20.000,00. Intime-se."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-.

11. RESCISAO DE CONTRATO-1575/1999-DIVO CELESTINO DE PONTES x CIDADELA S/A-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.080), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.085). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. JOAO APº VERNANCIO OAB/PR 18.944 e ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146-.

12. DEPOSITO-29/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE JUVANETE PEREIRA - ME-"...Isto posto, conhecido dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantenho a sentença tal qual lançada nos autos."-Advs. DOUGLAS MARCEL PERES OAB/PR 24.531 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.

13. REPARACAO DE DANOS-289/2000-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x RITA DE CASSIA JUVINO DE MOURA e outro-"Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Intimem-se." -Advs. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-455/2000-ROYAL BRASIL-ADM. EMPREESIMENTOS E PART. LTDA x JOAO CARLOS THIBES DE SOUZA-"Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 21 de junho de 2007, às 14h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no art. 407 do Código de Processo Civil, para o depósito do rol fe testemunhas. Fixo como ponto controvertido a dirimido em instrução probatória. 1) A posse; a continuidade da posse; o exercício da posse sem solução de continuidade e sem oposição; o tempo da posse. Intimem-se." -Advs. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 19.535/PR e JOSE INACIO COSTA FILHO-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-780/2000-MARIA ALICE ENZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Intimem-se." -Advs. JULIANA APº LIMA PETRI OAB/PR 32300 e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-829/2000-L.R.S. PROCESAMENTO DE DADOS LTDA x GROME - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA-"Manifeste-se as partes sobre o calculo de fls. 252/254, em 5 (cinco) dias. -Advs. CARLOS F.R. COUTINHO OAB/PR 23.404 e MARIA HELENA KUSS-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/2000-KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A x GRAFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outros-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." "...Deixo de determinar a penhora on-line em vista que não há disposição de equipamento para tanto."-Advs. RUY RIBEIRO, EDUARDO ALBI VIEIRA e MARIANA AZEVEDO MARTINHO-.

18. ORDINARIA-10/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFAN e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados da denunciada a lide, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR-.

19. REIVINDICATORIA-269/2001-CLAUDIO ADALBERTO REUS e outro x CARLOS ROBERTO MARX e outro-"Primeiro devem os requerentes promover a citação dos herdeiros de Carlos Roberto Marx, para integrarem o pólo passivo da relação processual. Concedo o prazo de trinta dias. Intimem-se."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e OTAVIO ERNESTO MARCHE-SINI-.

20. ACAO CIVIL PUBLICA-381/2001-A ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL DE PINHAIS ACIPI x BRASIL TELECOM S.A - TELEPAR BRASIL TELECOM-"Tendo em conta

que compete apenas ao Juízo Federal dirimir quanto a aceitação ou não do Órgão Federal no presente feito, determino que se realizem as baixas e anotações necessárias e remeta-se os autos a Justiça Federal de Curitiba, para os devidos fins. Intime-se."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-25.814 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/7.295-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2001-PEDRO ROBERTO FURTADO x BANCO DO BRASIL S/A-"Intime-se para os fins do art. 475-J do Código de Processo Civil. Certifique-se quanto ao cumprimento do dispositivo da sentença. Intime-se."-Advs. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e MAURICIO A.PELLEGRINI ADAMOWSKI-.

22. ORDINARIA-815/2001-CLARICE RODRIGUES DA SILVA LIMA e outros x SETA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146, LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-.

23. DESAPROPRIACAO-1914/2001- x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"De-se ciência as partes da manifestação do Ministério Público. Publique-se o item 3 do despacho de fls. 271 (Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias quanto a proposta de honorários periciais.). Intimem-se."-Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919, PAULO LUIZ DURIGAN e JOAO EDSON ZANROSSO-.

24. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-629/2003-JOAO CARLOS MILOCH x RONDONPAR - MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Advs. DENISE T. VARELA COSTAMILAN/27.609, ANA PAULA ANTUNES VARELA e AMANCIO CUETO OAB/PR 8.340-.

25. MONITORIA-673/2003-BANCO BRADESCO S/A x PLASTIRECICLADOS-IND.COM.REPR.IMP.EXP.DE EMB.LTDA e outro-"Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno do autos do Egrégio Tribunal de Justiça."-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e FLAVIA RAMOS MA-NOEL-.

26. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1035/2003-MARCOS OLIMPIO ALBUQUERQUE x SINEZIO BATISTA DOS SANTOS-"Suspendo o curso do processo, ante o falecimento do requerido. Expeça-se ofício para a intimação da viúva e dos filhos do falecido (constantes da certidão de óbito), para se habilitarem no feito, no prazo de dez dias, sob pena do processo prosseguir a revelia dos mesmos. Intime-se."-Advs. MARTA E. DE BRITTO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

27. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1193/2003-ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-I-Recibo a apelação de fls. 631/638 no efetivo devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se aparte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Lance-se certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

28. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1222/2003-PIERINA GENIR PIAIA FERREIRA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA-"Intime-se para os fins do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

29. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-1328/2003-J.SAKI LTDA x SPACO SERVICOS DE TRANSPORTE E SEGUROS LTDA-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319 e DAIANE SANTANA RODRIGUES OAB/33.660-.

30. ORDINARIA DE NULIDADE-1741/2003-CONSTRUTORA AVALLON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Informem as partes, no prazo de05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. KARINA MIQUELETTI VIDAL, JULIO JACOB JUNIOR OAB/PR 27.080, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 4093 e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

31. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1768/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outro-"Informem as partes, no prazo de05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

32. USUCAPIAO-385/2004-PLACIDIO VIDAL DA SILVA x CONSTRUTORA OREGON LTDA-"Defiro o pedido de fls. 203. Proceda-se as anotações necessárias. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, quanto a certidão retro. Intime-se."-Advs. NEITON M. PRIEBE OAB/PR 23.917 e JOANES E DE SOUZA 22.558-B/PR-.

33. DEPOSITO-394/2004-BV FINANCEIRA S.A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x LUIZ ALBERTO CANDIDO RIBEIRO-"Defiro o pedido de fls. 68. Procedam-se as anotações necessárias. Concedo vistas pelo prazo de dez dias. Inti-

mem-se."-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR OAB/14.559-.

34. RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-536/2004-PARTEK FOREST LIMITADA x MASAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 611/617), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lacem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente ARQUIVEM-SE. P.R.I."-Advs. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, THIAGO BERTAPELLI e REJANE PAZ BIER OAB/RS 13.678-.

35. OPOSICAO-1179/2004-MARIA NELZI JULIANI BISCAIA e outro x MARIA DE LOURDES RODRIGUES e outros-Providência a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 47,46, em 5 (cinco) dias. -Advs. JONATHAS A. N. PEREIRA e ARNALDO FERREIRA-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1684/2004-JULIANA RIVA FERRARI x BANCO BANESTADO S/A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 30.685/PR e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.

37. DEC.NUL.LANC.C/CPED.COMPREP.-156/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"DECISÃO EM TREZE LAUDAS. Vistos, etc... Julgo improcedente o pedido de reconhecimento da ilegalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo. Frente ao princípio da sucumbência condeno o Município de Pinhais ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor que vier a ser apurado a título de restituição. Condeno a requerente ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do Município, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído a causa. Esta decisão fica sujeita a reexame necessário. P.R.I."-Advs. ALAN MESNISKI OAB/PR 28.204, CESARIO RICARDO MARCONCIN e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-316/2005-LUIS ALBERTO DE SOUZA BERNARDINO e outro x BB FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST-"Considerando que as partes não possuem interesse de transigir, desnecessaria a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão e unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER OAB/PR 21.739, SAMIR N. HALABI OAB/PR 30.837 e FLAVIA CRISTIANE MACHADO 25.932/PR-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-743/2005-CRISTUR-CRISTAL REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x CELSO DAL NEGRO-"A decisão foi clara em rejeitar os embargos ante a intempetividade, motivo pelo qual não havia qualquer necessidade de se manifestar quanto aos argumentos contidos na petição inicial. Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Intime-se."-Advs. MARCELA PEGORARO OAB-PR 35.492, LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-.

40. ORDINARIA-923/2005-RELUNI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x REIPLAS-INDUSTRIA E COM. DE MATERIAL ELETRICO LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, quanto a informação de fls. 405. Intime-se."-Advs. ANA CLAUDIA T. REQUIAO e RAFAEL AZEVEDO C. M. DE JESUS-.

41. REV.DE FINANCIAMENTO DE VEIC.-1218/2005-VALDIR FELIX DE OLIVEIRA FILHO e outro x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. e outro-"Declarando que as partes não possuem interesse em transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. ALYNE P.OLIVEIRA RICHTER 13.311/SC e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

42. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-164/2006-CRISTIANO VECHI ALVES DA SILVA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO TEBAS LTDA-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 17 de maio de 2007, as 14h00min., na sede deste Juízo (CPC, art. 331). De-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Intimem-se." -Advs. EDVALDO CAPASSI, LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR 14.393 e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 29.584/PR-.

43. DECLARATORIA-436/2006-AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Colha-se parecer de mérito do Ministério Público. Intimem-se." -Advs. MONICA RIEKES MAJEWSKI OAB/PR24.634 e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

44. ALVARA-473/2006-ELODIA DE JESUS SOBRAL x "DE-

CISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Desarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome da requerente, com prazo de vinte dias, autorizando-a, ao levantamento de toda e qualquer quantia existente na Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, referente ao PIS e FGTS, onde consta o nome do falecido Valdemir Sobral da Silva. Sem prestação de contas. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARCO A SANTOS SCHETTERT 5425/SC-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-480/2006-ACTION S/A. e outros x BANCO BRADESCO S/A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 23.052/PR e DANIEL HACHEM-.

46. REVISAO CONTRATUAL-559/2006-SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA. x ESTADO DO PARANA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se." -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

47. DESPEJO-1109/2006-JOSE MEURER x C.L. DE OLIVEIRA PEPELARIA LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Advs. RICARDO ZAPALA WETTER-OAB/PR 26.890 e MARTA E. DE BRITTO-.

48. BUSCA E APREENSAO-1759/2006-BANCO FINASA S/A x MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSÉ TELLES DO PILAR-.

49. MEDIDA CAUTELAR-1924/2006-M. x E.-Vistos, etc... Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, declaro extinto o processo sob nº 1924/2006, de ação Cautelar de Produção de Prova com pedido de Liminar de Vistoria no qual figuram como partes M.C. e E.C.E.L., com resolução de mérito. Custas e honorários na forma celebrada. Comunicações e anotações necessárias. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. HENRIQUE ROBAINA e LINEU MIGUEL GOMES-.

50. BUSCA E APREENSAO-155/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x PETERSON FARIA SANTIAGO-"Sobre o valor apresentado pela requerente como apto a purgar a mora, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. Intime-se."-Advs. JOSÉ TELLES DO PILAR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e JOAO CESARIO MOTA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2007-AIRTON FLAVIO DOS SANTOS x TLD - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-"Intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias."-Adv. CRISTIANO CEZAR SANFELICE-.

52. REVISAO CONTRATUAL-939/2007-DEUZI CORDEIRO DE AZEVEDO x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. e outro-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio as Cartas de Citação e o ofício, expedidos, providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832-.

53. INVENTARIO-955/2007-ELOY SCHEFFER x ESPOLIO DE MARIA ARZINA DA MOTA SCHEFFER-"Nomeio o requerente Eloy Scheffer ao cargo de Inventariante independente da assinatura de termo de compromisso. Deve o Inventariante atribuir o valor ao bem objeto do inventário, bem como, ao proceder a partilha, quantificar o percentual dos quinhões hereditários de cada um dos herdeiros contemplados. Os instrumentos de procuração em nome dos herdeiros menores deverão ser efetivados por instrumento público. Deve ainda, juntar as certidões negativas de débito, em nome da falecida, expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intime-se."-Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO-.

54. DECLARATORIA-964/2007-R.G. DE CAMARGO FOTO - ME x SEBASTIAO BERNARDO e outro-"Devera a requerente, no prazo de cinco dias prestar caução no valor equivalente ao dobro do valor dos títulos protestados, sob pena de revogação da liminar."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070-.

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA RELAÇÃO Nº 17/2007 JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Agnaldo Vujanski De Jesus	0020	000118/2004	
	0051	000139/2007	
	0066	000074/2003	
Amilcar Cordeiro Teixeira	0041	000417/2006	
	0035	000083/2006	

	0036	000087/2006
	0019	000090/2004
Andrea De Paula Xavier De	0001	000335/1995
Carlos Eduardo De Souza L	0062	000029/2007
Carlos Humberto Fernandes	0002	000328/1998
Celso Hideo Makita	0028	000238/2005
Cezar Romero Ziegmann	0004	000079/2000
	0003	000019/2000
	0007	000201/2000
Claudia Chaves	0064	000034/2007
Cleverson Schon Cleve	0038	000359/2006
Elcio Jose Melhem	0024	000369/2004
Elcio Jose Melhem Filho	0024	000369/2004
Elcio Kovalhuk	0042	000421/2006
Emerson Dill De Oliveira	0021	000280/2004
Ervino Albino Hann	0020	000118/2004
Fabio Ferreira	0011	000155/2002
Flavia Gotardo Seidel	0046	000003/2007
Gisele Soler Consalter	0042	000421/2006
Hermann Henke	0041	000417/2006
	0059	001297/2005
	0009	000074/2001
	0019	000090/2004
	0032	000030/2006
Horst Landgraf	0024	000369/2004
Jaceguay Feuerschuette De	0024	000421/2006
Joao Paulo Fogaca De A. F	0065	000037/2007
Joao Roberto Chociai	0016	000219/2003
Joao Zimmermann	0028	000238/2005
	0010	000225/2001
	0054	000105/2005
	0052	000103/2005
	0055	000122/2005
	0057	000967/2005
	0053	000104/2005
	0056	000855/2005
	0058	001174/2005
Juliano De Andrade	0041	000417/2006
	0059	001297/2005
	0024	000369/2004
Leandra C. Blasque	0008	000059/2001
	0039	000388/2006
	0030	000425/2005
	0026	000105/2005
	0056	000855/2005
	0058	001174/2005
	0031	000429/2005
	0045	000473/2006
Leovegildo Rodrigues De S	0048	000061/2007
Liliam Ap. De Jesus Del S	0047	000025/2007
	0060	000035/2006
Luciano Marchesini	0061	000002/2007
	0042	000421/2006
Luis Oscar Six Botton	0063	000046/2003
Luz Antonio De Souza	0065	000037/2007
Luiz Gustavo De Oliveira	0008	000059/2001
Manoel Borba De Camargo	0030	000425/2005
	0054	000105/2005
	0052	000103/2005
	0055	000122/2005
	0057	000967/2005
	0053	000104/2005
Manoel Borba De Camargo J	0039	000388/2006
Marcio Danielo	0018	000061/2004
Marcus Vinicius N. Burko	0033	000048/2006
	0025	000381/2004
Maria Izabel Buchmann	0029	000365/2005
	0050	000124/2007
	0031	000429/2005
Mariana Gamba Marzochi	0044	000436/2006
Michella Horlle	0001	000335/1995
Miguel Sarkis Melhem Neto	0039	000388/2006
	0049	000099/2007
	0025	000381/2004
Milton Guilherme Sclauser	0012	000218/2002
Nicanor Bueno Teixeira	0041	000417/2006
Otilia Gomes Araujo	0064	000034/2007
Paulo Cesar Torres	0047	000025/2007
Pedro Ivan Vasconcelos Ho	0001	000335/1995
Renata Pereira Costa Oliv	0046	000003/2007
Ricardo Rodolfo Born	0024	000369/2004
Robson Antonio Galvao Da	0001	000335/1995
Rogerio Danguy Cleto	0029	000365/2005
Rogério Moleta Nascimento	0062	000029/2007
Romildo Nunes Ferreira	0030	000425/2005
Ronir Irani Vincensi	0017	000045/2004
	0023	000350/2004
	0013	000348/2002
Rosney Massarotto De Oliv	0037	000245/2006
Ruy De Oliveira Melo	0043	000434/2006
Teodoro Metchko Filho	0022	000343/2004
Theoquito Amador	0011	000155/2002
Valdecy Schon	0041	000417/2006
	0025	000381/2004
	0059	001297/2005
	0034	000072/2006
	0014	000142/2003
	0016	000219/2003
	0024	000369/2004
	0009	000074/2001
	0019	000090/2004
Vicente Dziubate	0006	000144/2000
	0015	000151/2003
	0005	000139/2000
Wandenir De Souza	0037	000245/2006
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0027	000172/2005
	0040	000412/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/1995-CIA DE CIMENTO ITAMBE x VALDECY SCHON & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Cartório Distribuidor. -Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA e MI-

CHELLE HORLLE-

2.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-328/1998-CARLOS HUMBERTO FERNANDES E SILVA x HSBC - BAMERINDUS S.A. Intime-se o executado via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento total do débito apontado pelo exequente, sob pena de, não o fazendo no prazo assinado, acrescer-se multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

3.-INVENTARIO-19/2000-PEDRO DOS SANTOS x ZACARIAS LOURENÇO SANTOS. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as escrituras de cessões requeridas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-79/2000-MARCILIO MARGUES DE OLIVEIRA x VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS. Defiro o requerido as fls. 129 e concedo o prazo de 60 dias para a autora proceder as diligencias necessarias. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

5.-USUCAPIAO-139/2000-NELSO BLACA VOLSKI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência e mandado de registro, bem como para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

6.-USUCAPIAO-144/2000-DARCI RUSCH x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência e mandado de registro, bem como para que efetue o pagamento do mesmo. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

7.-INVENTARIO-201/2000-ADELIA DOS SANTOS ARRUDA x DJAIR DOS SANTOS. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusao do pedido. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2001-ASSOCIACAO DOS CRIADORES DO CENTRO DO PARANA x LUIZ CARLOS MARTINS E S/M. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE-

9.-MONITORIA-74/2001-L.GUIMARAES & CIA LTDA x JOSE AIRSO ZERBINATTI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE-

10.-INDENIZACAO-225/2001-TEODORO ZIMERMANN x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Intime-se o executado, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento total do débito apontado pelo exequente, sob pena de, não o fazendo no prazo assinado, acrescer-se multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

11.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-155/2002-THEOQUITO AMADOR E OUTROS x SILOGRAN COMERCIO DE CEREJAS LTDA...Isto posto, com fundamento no artigo 145, do Código Civil, julgo procedente o pedido, para anular a procuração do Livro P-11, folhas 175 e verso, do Cartório do Tabelionato e Registro Civil de Mato Rico/Pr e, consequentemente, anular a escritura publica de compra e venda do Livro E-7, Folhas 081/082/083, Protocolo nº032/2001, também do Cartório do Tabelionato e Registro Civil, de Mato Rico/Pr. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 15% (quinze por cento). Transitada esta em julgado, expectam-se os necessários mandados e oficie-se a Direção do Fórum, para que forneça a este Juízo, informações se, na época, foi aberta alguma medida para apurar os fatos nas esferas administrativa e criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. THEOQUITO AMADOR e FABIO FERREIRA-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-218/2002-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x GILBERTO TEDESCO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento no feito no prazo legal. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-

13.-MONITORIA-348/2002-COOPERATIVA DE CRED. RURAL COM INTER. SOLID. CRESO x JOANIDES RIGIL E VALDORI DZIUBATI. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

14.-INVENTARIO-142/2003-CAROLINA MARILIA MARTINS REPULA E LUCAS M. REPULA x VICENTE ARISTEU REPULA E DESIRRE MARTINS. Defiro o requerido na petição de fls. 64, ao arquivo provisório. -Adv. VALDECY SCHON-

15.-USUCAPIAO-151/2003-ELVANIR JOSE FOLETTO E S/ M DELCI PEZZINI FOLETTO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência e mandado de registro, bem como para que efetue o pagamento do mesmo. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

16.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-219/2003-BANCO BANESTADO S/A x NABOR TEIXEIRA DOS PASSOS, SIRLEI B. DA SILVA DOS e outros. Defiro o requerido na petição de fls. 68/69, ao autor para manifestação no prazo legal. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e VALDECY SCHON-

17.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-45/2004-ROSEMEIRE BRAZ DOS SANTOS DE BORBA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a petição de fls. 120, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-61/2004-OSDIVAL FURQUIM PEREIRA x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V.

Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. MARCIO DANIELO-

19.-MONITORIA-90/2004-COMERCIAL IVAIPORALTA x AMOCENTRO - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS CENTRO D. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. VALDECY SCHON, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e HERMANN HENKE-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-118/2004-PEDRO SENKIV x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA...Isto posto, declaro nula a penhora realizada nos apensos autos da execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento). Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos da execução, desansemem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e ERVINO ALBINO HANN-

21.-USUCAPIAO-280/2004-MARCIO JOSE FERREIRA E CLEUZI SANTOS DE S. FERREIR x ESPOLIO DE BENEDITO GOMES SOBRINHO, ESVALDO GOMES. Para a ouvida das testemunhas arroladas, que comparecerão independentemente de intimações, designo o dia 31/05/2007, as 14:00 horas. -Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

22.-PEDIDO DE EQUIPARACAO SALARIA-343/2004-ANTENOR NASCIMENTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a devolução da carta precatória. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

23.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-350/2004-DIONIR MARIA BORGES GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

24.-PAULIANA-369/2004-SINIRA IZABEL CONRADO x VALENTIN PERON, ILZA NOGUEIRA PERON e ANTONIO PEPE e outros. Em face da certidão retro, declaro deserto o recurso de folhas 189/193 (Código de Processo Civil, artigo 511, caput). Recebo o recurso de folhas 180/186, em duplo efeito. Colham-se as contra-razões e subam ao egrégio Tribunal de Justiça, respeitadas as formalidades legais. -Adv. VALDECY SCHON, ELICIO JOSE MELHEM, ELICIO JOSE MELHEM FILHO, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L. RIBAS, RICARDO RODOLFO BORN e JULIANO DE ANDRADE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - S x NASSER SAAB. HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, as fls. 76/78 e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO, VALDECY SCHON e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-105/2005-HELENA DE FATIMA PEREIRA x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN. Diga a autora, em cinco dias, se o réu cumpriu o mandado retro, requerendo o que entender de direito. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2005-JOSE CORREIA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JULIO HARMATIUK. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Custas na forma da lei pelo executado. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

28.-ACAO DE COBRANCA-238/2005-MARTINHO NASCIMENTO LENARTOVICZ x MUNICIPIO DE PITANGA...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno o réu a pagar ao autor, referente ao período compreendido entre 08 abril de 1996 ate a data em que foi exonerado, ou seja, 08 de julho de 2003 a: horas extras no montante de cinco horas e quinze minutos por semana, pelos períodos de hora de almoço que deixou de gozar, que correspondem a uma hora por dia da semana e quinze minutos aos sábados; reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado e atualizacao do valor do cheque rescisório, na forma de correção monetária, mais juros de 1% (um por cento) ao mes no período compreendido entre 08/07/2003 a 16/09/2003. Estas verbas deverão ser corrigidas monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mes, a partir do ajuizamento da ação ate a data do efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 7% (sete por cento) e, na mesma esteira, condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento). Transitada esta em julgado, ao contado para a liquidacao de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA e JOAO ZIMERMANN-

29.-INTERDICAÇÃO-365/2005-FRANCISCA DE JESUS TEODORO x ZENITA JUSTINO TEODORO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo pericial. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e ROGERIO DANGUY CLETO-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-425/2005-ANA BUENO x MUNICIPIO DE PITANGA...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu a pagar a autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Em face da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários da procuradora da autora, que arbitro em R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). De consequência, condeno a autora ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e honorários do patrono do réu, que arbitro em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) (os honorários para

cada advogado correspondem a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação). Em face do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, deixo de submeter esta a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, ROMILDO NUNES FERREIRA e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

31.-INTERDICAÇÃO-429/2005-FRANCISCO SANTIAGO DAMBROSKI x PEDRO DOMBROWSKI ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de que seja interdito PEDRO DOMBROWSKI, já qualificada, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e nomeio-lhe como curador o Sr. FRANCISCO SANTIAGO DAMBROSKI, mediante compromisso legal, devendo prestar conta em Juízo, na hipótese da interdita vir a receber benefício previdenciário ou assistencial, da aplicação do referido benefício de prestação continuada, pago pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o qual deverá ser revertido em favor de PEDRO DOMBROWSKI, conforme art. 1.757, caput, do Código Civil. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, e no artigo 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expectam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e LEANDRA C. BLASQUE-

32.-MONITORIA-30/2006-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x SILVIA REGINA DA GRACA. HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora fls. 30 e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. HORST LANDGRAF-

33.-OBRIGACAO FAZER C/C P. LIM. T-48/2006-ELENEU JOSE PORTUGAL e outros x EDENILSON PORTUGAL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena de expedicao de mandado de penhora e avaliacao, inclusive com a incidencia de multa de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 475-J do CPC, nos termos da peticao de fls. 185/186 dos presentes autos. -Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2006-MIGUEL ALICIO GABOARDI x LEONARDO MORAES DE FRANCA. Intime-se a parte autora para que no prazo legal de atendimento ao contido no art. 659 paragrafo 4º do Código de Processo Civil. -Adv. VALDECY SCHON-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-83/2006-BANCO DO BRASIL S/A x THEODORO ZALURSKI e LADEMIRA FORKEVICZ ZALUSKI e outros. Manifeste a parte autora. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

36.-ACAO DE COBRANCA-87/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO ADIR DAMIAO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/2006-COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA x JOSE ZAVADOSKI SOBRINHO e outros. Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, WANDENIR DE SOUZA-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-359/2006-LIDIA MACHULA x JOAO BATISTA. Em face da juntada de documentos, diga a parte contraria, em cinco dias. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2006-VALMOR PEDRO MARTINS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos e determino que os juros de mora aplicados no calculo de atualizacao sejam de 1% (hum por cento) ao mes, mantendo, no mais, os indices aplicados no calculo de folha 53 dos apensos autos nº 197/2006. Condeno os embargantes ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 6% (seis por cento). Por consequência, condeno o embargado ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 9% (nove por cento). Transitada esta em julgado, ao contador para a liquidacao de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e MANOEL BORBA DE CAMARGO JUNIOR-

40.-ACAO DE COBRANCA-412/2006-ADELIA DOS SANTOS ARRUDA e outros x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue o pagamento do porte remessa. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-417/2006-CARLOS RENE ARRIETA x PEDRO ROGAL e outros. Considerando a petição retro, onde os autores informam que não tem interesse na conciliação, não resta alternativa que não a de sanear o feito. A preliminar de denunciação da lide já foi indeferida pela decisão de folha 61. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controversos como sendo o interesse dos autores na reintegração de posse sobre o imóvel descrito na inicial, pretensão esta resistida. Defiro a produção de provas de depoimento pessoal das partes e testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/05/2007, as 15:30 horas. -Adv. VALDECY SCHON, NICANOR BUENO TEIXEIRA, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

42.-EXECUCAO-421/2006-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A x HELIO TEIXEIRA DOS PASSOS e

outros. Considerando a inércia da parte autora, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio ate a sua manifestacao. - Adv. ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

43.-USUCAPIAO-434/2006-PEDRO GALVAO BUENO NETO x ANTONIO BORGES e outros. Sobre a contestacao e documentos de fls. 172/186, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

44.-ACAO DE DEPOSITO-436/2006-BANCO BRADESCO SA x AAAB CHEMIN E CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

45.-PROC. ADMINISTR. DISCIPLINAR-473/2006-JUIZO DE DIREITO DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL x ERALDO SCHEREINER. Avoquei-os. Em face da certidão de fls. 119, que informa que o defensor do acusado nao foi intimado, a fim de evitar nulidade, redesigno o dia 28/05/2007, as 14:30 horas. -Adv. LEOVEGILDO RODRIGUES DE S. JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO-3/2007-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS RICARDO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DELMAR KETTERMANN. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-61/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIVINO CORREIA DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-99/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO x JOSE MOACIR BLASIO e outros. HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, as fls. 48/51 e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolucao de merito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

50.-INTERDICAÇÃO-124/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADELICIO DA SILVA. Para o interogatorio designo o dia 23/05/2007, as 15:30 horas, (art. 1.181 do CPC). -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-

51.-INVENTARIO-139/2007-DERLI DE FATIMA PADILHA x NIVALDO GONCALVES PADILHA. Nomeio inventariante a requerente DERLI DE FATIMA PADILHA, a qual presta compromisso em 5 dias e as primeiras declaracoes no prazo legal (art. 993 do CPC). Apos as primeiras declaracoes, citem-se na forma requerida o conjuge e os herdeiros nao representados nos autos, a Fazenda publica e o Ministerio Publico, para os termos do inventario e partilha e para que se manifestem sobre as primeiras declaracoes no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio assinar Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

52.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-103/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO -...Isto posto, em face do principio da fungibilidade e do efeito infringente que pode ser dado aos embargos de declaracao, declaro por sentença, que as custas processuais deverao ser suportadas pelo exequente, ficando o atual proprietario sub-rogado no direito de cobra-las do exequente. Determino, ainda, o cancelamento do debito em nome do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

53.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-104/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO -...Isto posto, em face do principio da fungibilidade e do efeito infringente que pode ser dado aos embargos de declaracao, declaro por sentença, que as custas processuais deverao ser suportadas pelo exequente, ficando o atual proprietario sub-rogado no direito de cobra-las do exequente. Determino, ainda, o cancelamento do debito em nome do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

54.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-105/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO -...Isto posto, em face do principio da fungibilidade e do efeito infringente que pode ser dado aos embargos de declaracao, declaro por sentença, que as custas processuais deverao ser suportadas pelo exequente, ficando o atual proprietario sub-rogado no direito de cobra-las do exequente. Determino, ainda, o cancelamento do debito em nome do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

55.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-122/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO -...Isto posto, em face do principio da fungibilidade e do efeito infringente que pode ser dado aos embargos de declaracao, declaro por sentença, que as custas processuais deverao ser suportadas pelo exequente, ficando o atual proprietario sub-rogado no direito de cobra-las do exequente. Determino, ainda, o cancelamento do debito em nome do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

56.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-855/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA LUCIA DE GODOI. Embarga de declaracao a executada, aduzindo que a r. sentença foi equivocada no que tange a isencao das verbas de sucumbencia, haja vista que foi o exequente quem desistiu da acao. Intimado, o exequente deixou transcorrer em albis o prazo. Vieram-me conclusos. Com razao a embargante. Aquele que desiste da acao e que deve arcar com as despesas processuais. Incorreto, data venia, o topico da r. sentença que dispensou o pagamento das custas, posto que a parte do debito que permanecera em divida ativa, podera ser discutido em nova acao. Isto posto, declaro que as custas e honorarios advocaticios (10%) deverao ser suportados pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e LEANDRA C. BLASQUE-

57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-967/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x TEODOSIO SCHAVAREN. Considerando que por duas vezes o exequente foi intimado para regularizar a capacidade postulatória, deixando transcorrer o prazo in albis, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1174/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO F DE SOUZA. Haja vista que por duas vezes o exequente, apesar de regularmente intimado para regularizar a representacao, deixou transcorrer o prazo in albis, julgo extinto o presente processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e LEANDRA C. BLASQUE-

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1297/2005-CONS. REG. DE ENGENHARIA E ARQ. E AGRO. - CREA/PR x SOTERPOL TERRAPLANAGENS LTDA...Isto posto, declaro a nulidade da CDA embasadora da presente execucao e, com fundamento no artigo 267, inciso VI (impossibilidade juridica do pedido), doCodigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. Condeno o exequente excepto ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na ordem de 20% (vinte por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE e JULIANO DE ANDRADE-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-35/2006-INSTTUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ESMAR MENDES. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-2/2007-INSTTUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x TEREZINHA A.M. DASKO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-29/2007-INSTTUTO NAC DE METROL.NOR. QUAL. IND. INMETRO x JANETE FOLMER & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROGERIO MOLETA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

63.-CARTA PRECATORIA-46/2003-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x MARCO ANTONIO ZANINI E NELSIMAR AP. CHEMIN ZANINI. Sobre a devolucao da correspondencia de fls. 112/114, manifeste a parte autora. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

64.-CARTA PRECATORIA-34/2007-Oriundo da Comarca de VARA DO JUIZADO ESPE -IRENE APARECIDA ASKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo audiencia para a inquiricao das testemunhas arroladas, para o dia 23/05/2007, as 14:30 horas. -Adv. OTILIA GOMES ARAUJO e CLAUDIA CHAVES-

65.-CARTA PRECATORIA-37/2007-Oriundo da Comarca de GASPASC -BUNGE ALIMENTOS S/A x JOSE MOACIR BLASIO e outros. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e JOAO PAULO FOGACA DE A. FAGUNDES-

66.-ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO-74/2003-J.J.D.S. x ...Diante do exposto, nos termos do artigo 109, da Lei nº 6.015/73, de Registros Publicos, julgo procedente o pedido, a fim de que seja promovido o assento de nascimento de Joao Jose dos Santos junto ao Cartorio de Registro Civil de Pitanga/Pr, conforme os elementos contidos nestes autos, para os devidos fins legais, devendo ser observado integralmente o estabelecido no item 15.13.4 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. Com o transito em julgado, expeçam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

Rebouças

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REBOUCAS MANUELA SIMON PEREIRA JUIZA DE DIREITO ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO FONE/FAX 42-3457-1170 RELACAO N. 12/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR DANILO CASTILHO POL	0002	000104/2002
CHRYSSTIEM AGATHA Z. T. MO	0009	000259/2005
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0002	000104/2002
FABIANO RUBINO DA SILVA	0009	000259/2005

IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0005	000258/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0004	000154/2005
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0007	000044/2007
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0006	000011/2007
MARCELO FELIPE PULNER PIE	0010	000078/2006
	0008	000013/2003
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0002	000104/2002
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0002	000104/2002
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0008	000013/2003
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0001	000069/1997
	0008	000013/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0011	000240/2006
MICHELY FRANCO	0005	000258/2005
NARCISO ZANIN	0001	000069/1997
	0008	000013/2003
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0002	000104/2002
PATRICK ROBERTO GASPARETO	0006	000011/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0002	000104/2002
SERAFIM ADAO BITTENCOURT	0001	000069/1997
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0003	000452/2003
VINICIUS BULIGON	0006	000011/2007

1.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-69/1997-JOAO GON-SALVES PADILHA e outros x JOSE ADAO PADILHA e outros - Redesigno a autoeencia (instrucao e julgamento) para o dia 27/06/2007 as 14:30 horas. Adv. NARCISO ZANIN, SERAFIM ADAO BITTENCOURT e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

2.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA C/C DANOS MORAIS-104/2002-SCHREIBER DO BRASIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros - (ata de audiencia) Aberta a audiencia, constatou-se apenas a presenca do segundo requerido e de seu advogado o qual requereu a juntada de substabelecimento de mandato o que foi deferido, bem como insistiu na coleta do depoimento pessoal do representante legal da autora. Pela MM Juiza foi entao proferida a seguinte decisao: Considerando que os advogados da autora bem como do requerido Malanski e cia Ltda, embora intimados as fls. 143, nao compareceram a esta audiencia, fazendo presumir seu desinteresse pela colata das provas por eles requeridas, dispense a producao das mesmas, com fundamento no art 453 paragrafo 2 do CPC. Outrossim, ante a insistencia do Banco do Brasil em colher o depoimento pessoal do representante legal da autora e considerando que a carta de intimacao para comparecer a esta audiencia foi recebida por pessoa diversa, redesigno a audiencia para o dia 27/06/2007 as 15:30 horas, devendo o representante legal da autora ser intimado por mandado com advertencia do art 343 paragrafo 1 e 2 do CPC. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, CESAR DANILO CASTILHO POLETO, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, MARCOS MULLER CWIERTNIA, RENATO VARGAS GUASQUE e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

3.-COBRANCA-452/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTUA CNA e outros x AIRTON RIGO MORETO - Designo novas datas para os dias08/05/2007 e 22/05/2007 as09:30 horas. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-154/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ALCIDES SCORSIM - Designo nova data para os dias 09/05/2007 e 22/07/2007 as09:15 horas. Renovem-se as diligencias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-REPARACAO DE DANOS-258/2005-SEBASTIANA DE LIMA ALBUQUERQUE e outros x MUNICIPIO DE REBOUCAS - Considerando que por falha da serventia, as testemunhas que deveriam depor nesta audiencia nao forma intimadas, redesigno a audiencia para03/05/2007 as 09:00 horas. Adv. MICHELY FRANCO e IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

6.-MANDADO DE SEGURANCA-11/2007-JOSE AMILTON MASSOQUETO x FABIO MARCELO CHIQUETO e outros - Diante do exposto, denego a segurancã pleiteada. (sentença de fls. 514/527). Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETO, VINICIUS BULIGON e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

7.-ACAO DE COBRANCA-44/2007-MARIA DA LUZ PAZ x JOSE LUIS ALMIRAO - Processo pelo rito sumario - art 275 I do CPC. Defiro os beneficios da lei 1060/50. Designo audiencia de conciliacao para o dia 27/06/2007 as 16:00 horas. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

8.-PEDIDO DE ADOCAO-13/2003-C.R. e outros x R.F.L.- As partes sao legitimas e estao regularmente representada. Encontra-se presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Nao ha preliminares a serem analisadas. Em assim sendo, dou o feito por saneado. Defiro a producao das provas requeridas (fls. 93 e 106) com execucao do depoimento pessoal dos genitores, por se encontrarem em local incerto e nao sabido. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 26/06/2007 as 16:00 horas. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI, MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI e NARCISO ZANIN-

9.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO-259/2005-J.L. x F.C.L. e outros - Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/07/2007 as 14:30 horas. Adv. FABIANO RUBINO DA SILVA e CHRYSSTIEM AGATHA Z. T. MOREIRA-

10.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-78/2006-L.Z.D.S. x E.D.S.- Defiro (39). Designo audiencia para o dia 10/04/2007 as 15:30 horas. Adv. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

11.-DIVORCIO LITIGIOSO-240/2006-S.C.S. x J.H.S.- Designo a audiencia de conciliacao para o dia 19/06/2007 as 16:00 horas. Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

Ribeirão do Pinhal

**Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR
Juiz de Direito - Murilo Gasparini Moreno
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escrivã
Relacao nº 08/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGOSTINHO MAGNO C. ALCANT	0015	000025/2005
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO	0031	000826/2007
ANTONIO CARLOS NETO	0006	000328/2002
ARISTEU PEREIRA BORGES	0014	000194/2004
	0006	000328/2002
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0017	000147/2005
	0024	000294/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0020	000099/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0011	000552/2002
DEDALO BRASIL NICOLAU	0018	000179/2005
	0020	000099/2006
EDSON SOARES ARRUDA	0029	000402/2006
IVALDO GONCALVES LEITE	0003	000268/2000
FABIO DUTRA	0025	000326/2006
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0005	000179/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0035	000031/1998
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0004	000206/2001
	0012	000173/2004
	0039	000150/2002
	0041	000197/2002
	0040	000153/2002
	0037	000137/2002
	0042	000240/2002
	0038	000149/2002
JOAO ROGERIO ROSA	0028	000367/2006
	0016	000054/2005
	0026	000330/2006
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO	0034	000021/1997
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0022	000153/2006
	0030	000468/2006
	0023	000154/2006
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	0028	000367/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0033	001104/2007
JULIO RICARDO APDE MELO	0004	000206/2001
	0028	000367/2006
	0019	000007/2006
	0015	000025/2005
KARINA CORREA DE FREITAS	0016	000054/2005
	0019	000007/2006
KARYSSON LUIZ IMAI	0027	000358/2006
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	0014	000194/2004
MARCELO MARTINS	0021	000132/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0002	000022/1998
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0009	000391/2002
	0008	000373/2002
	0010	000406/2002
	0007	000367/2002
MIGUEL DIAS NETO	0001	000112/1993
ORLANDO GEORGE DOS MORO D	0032	001055/2007
PAULO ROBERTO SALLE	0004	000206/2001
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0013	000181/2004
RODRIGO MENEZES	0036	000040/2000
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0012	000173/2004
	0028	000367/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0043	000032/2007

1.-112/1993-RIVADAVIA DIAS x LAZARO C DE MELLO-Aguardar-se no arquivo provisorio. -Adv. MIGUEL DIAS NETO-

2.-MONITORIA-22/1998-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x LUCINEIA PEREIRA DA ROSA-Considerando o retorno da carta de fls. 239, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-268/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS DIAS-Aguardar-se provocacao no arquivo. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-206/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VICENTE MENDES CAMPOS e outros-As partes para alegacoes finais no prazo de dez dias sucessivos, começando pelo reu Vicente, a seguir reu Cristino e finalmente Municipio de Ribeirão do Pinhal. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE, JULIO RICARDO APDE MELO ROSA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2002-K.N.C. x C.C.S.-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2002-M.H.F.P. x O.D.P.-De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.Silentes, arquivem-se. -Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES e ANTONIO CARLOS NETO-

7.-PREVIDENCIARIA-367/2002-ADRIANA LOUZANO CAETANO x INSS -Designo pericia a ser realizada no requerente para o dia 09 de maio de 2007,09:00 horas, na Clinica Bom Jesus na cidade de Ribeirão do Pinhal. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

8.-PREVIDENCIARIA-373/2002-BENEDITO SERAFIM x INSS -Designo pericia a ser realizada no requerente para o dia 09 de maio de 2007,09:00 horas, na Clinica Bom Jesus na ci-

dade de Ribeirao do Pinhal.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

9.-PREVIDENCIARIA-391/2002-MARTIM MENDES PEREIRA x INSS -Designo pericia a ser realizada no requerente para o dia 09 de maio de 2007,09:00 horas, na Clínica Bom Jesus na cidade de Ribeirao do Pinhal.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

10.-PREVIDENCIARIA-406/2002-SEBASTIAO DA SILVA TERRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Designo pericia a ser realizada no requerente para o dia 09 de maio de 2007,09:00 horas, na Clínica Bom Jesus na cidade de Ribeirao do Pinhal.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-552/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO-Redesigno audiencia em continuacao para o dia 21 de junho de 2007, as 14:00 horas neste juizo.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-173/2004-JOAOQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA x JOSE APARECIDO DE CARVALHO-Aguarde-se provocacao no arquivo.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

13.-ACAO MONITORIA-181/2004-DIMASA S.A. x JOSE ELOIDA COSTA -...Julgo por sentença extinto o presente processo, sem julgamento de merito, para surta seus juridicos e legais efeitos, (art. 267, inciso II e III do CPC). -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

14.-REGULAMENTACAO DE VISITA-194/2004-H.L.C. x M.F.N.C. -...Julgo por sentença extinto o presente processo, sem julgamento de merito, para surta seus juridicos e legais efeitos, ante a desistencia da acao (art. 267, inciso VIII do CPC). -Adv. MANOEL FRANCISCO DA SILVA e ARISTEU PEREIRA BORGES-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-25/2005-T.L.S. x J.C.-defiro o pedido de suspensao por 90 dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA e AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2005-D.A.D. x E.D.F.-Designado as hastas publicas para os dias 28 de maio de 2007, as 09:00 horas e 11 de junho de 2007, as 09:00 horas neste juizo.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS e JOAO ROGERIO ROSA-

17.-INDENIZACAO-147/2005-ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x ALMIRO AMADOR RINARD e outros-Redesigno audiencia de instruo e julgamento para o dia 22 de outubro de 2007, 13:30 horas.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-179/2005-BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MIGUEL DIAS FILHO-Efetuar o pagamento de custas junto a Vara Cível de Joaquim Tavora, no valor de R\$ 303,50, a fim propicia r cumprimento da carta precatória que la se encontra.-Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-7/2006-D.A.D. x E.D.F.-Designado hastas publicas para os dias 28 de maio de 2007, as 09:30 horas e 11 de junho de 2007, as 09:30 horas neste juizo.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2006-BANCO DO BRASIL x CARLOS HENRIQUE MORETO e outros-Sobre o calculo do debito em R\$ 107239,55 e laudo de avaliacao no valor de R\$ 543146,00, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e DEDALO BRASIL NICOLAU-

21.-PREVIDENCIARIA-132/2006-IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA x INSS -Designo pericia a ser realizada no requerente para o dia 09 de maio de 2007,09:00 horas, na Clínica Bom Jesus na cidade de Ribeirao do Pinhal.-Adv. MARCELO MARTINS-

22.-PREVIDENCIARIA-153/2006-MARIA APARECIDA ARCEINIO DA SILVA x INSS -Designo pericia a ser realizada no requerente para o dia 09 de maio de 2007,09:00 horas, na Clínica Bom Jesus na cidade de Ribeirao do Pinhal.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

23.-PREVIDENCIARIA-154/2006-ZILDA FURTADO VILHENA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-294/2006-AURICIO JOSE PAULINO x ESPOLIO DE OSORIO JOSE PAULINO e outros-Comprovar o pagamento dos inpostos.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

25.-ARROLAMENTO DE BENS-326/2006-CACILDA FRANCISCA DUTRA x ESPOLIO DE OSCAR SCHENFELDER-Apresentar comprovante de pagamento de imposto.- Adv. FABIO DUTRA-

26.-USUCAPIAO-330/2006-NOURISVAL MENDES FERREIRA e outros x -...Destá forma julgo por sentença extinto o presente processo sem julgamento do merito, para que surta seus juridicos e legais efeitos, com fundamento no art. 267, inc.VIII do CPC.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

27.-ALVARA JUDICIAL-358/2006-LEONIDIA FORNASIDA

SILVA x -Aguarda prestacao de contas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

28.-INDENIZACAO (ORD)-367/2006-ERRISSON MARTINS DE CAMARGO e outros x JOSE JUSTINIANO FILHO e outros-Redesigno audiencia de conciliacao para o dia 31 de julho de 2007, as 15:00 horas.-ADV.SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2006-MIGUEL DIAS NETO x INSS -Considerando a contestacao e documentos, bem como impugnacao ao valor da causa, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. EDSON SOARES ARRUDA-

30.-PREVIDENCIARIA-468/2006-MARIA CELINA DA SILVA x INSS -Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor.Para realizacao de audiencia de instruo e julgamento, redesigno o dia 13 de setembro de 2007, 14:00 horas, devendo a parte e testemunhas comparecer independentemente de intimacao. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

31.-ALVARA JUDICIAL-826/2007-H.R.R. x -aguarda prestacao de contas.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

32.-DECLAR DE NUL DE DUPLICATA-1055/2007-FRANCIS WILLIAN GOMES x CONFECOOES ALAMANDAS LTDA-Sobre o retorno da carta de intimacao (mudou-se), manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1104/2007-BANCO ITAU x JOSE ROBERTO DE CARVALHO-Aguarda o pagamento das custas no valor de R\$ 836,33 sob pena de cancelamento da distribuicao.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

34.-EXECUCAO FISCAL-21/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACARIBE AGRO INDUSTRIAL LTDA-Ao executado para que comprove o pagamento das verbas honorarias.-Adv. JOEL CARLOS CHAGAS COELHO-

35.-EXECUCAO FISCAL-31/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERPIN ESTRUTURAS MAETALICAS-Sobre o calculo geral do debito no valor de R\$ 20576,74, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. GERALDO SAVIANII DA SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL-40/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CELSO LOURENCO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.Aguarde-se provocacao da parte interessada no arquivo.-Adv. RODRIGO MENEZES-

37.-EXECUCAO FISCAL-137/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x CARLOS ANTONIO DA SILVA -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

38.-EXECUCAO FISCAL-149/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x EDUARDO MELANDER -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

39.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x ELAINE FARIA CIPRA -...Declaro por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, extinta a execucao, ante o pagamento integral do debito por parte do executado,com fundamento no artigo 794, inc.I do CPC. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

40.-EXECUCAO FISCAL-153/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x FRANCISCO VANDERLEI FERNANDES -...Declaro por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, extinta a execucao, ante o pagamento integral do debito por parte do executado,com fundamento no artigo 794, inc.I do CPC. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

41.-EXECUCAO FISCAL-197/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x JOSE FERNADES -...Declaro por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, extinta a execucao, ante o pagamento integral do debito por parte do executado,com fundamento no artigo 794, inc.I do CPC. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

42.-EXECUCAO FISCAL-240/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x NOE TELES DE OLIVEIRA -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

43.-CARTA PRECATORIA CIVEL-32/2007-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE PIRACICABA-SP -COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x PEDRO LANINI FILHO-Sobre o laudo de avaliacao no valor de R\$ 1000,00, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO-

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA : JOANA TONETTI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 012/2007
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

-ADILSON DE CASTRO JUNIOR : 30, 31
-ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE : 27, 35,
-ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 71
-AMAURI FERREIRA : 88
-ANSELMO PEDRO POSSETTE : 65, 67, 83, 84
-APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 20, 21, 49, 51

-ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR : 18
-BENEDITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR : 29
-CARLOS ALBERTO BIAGGI: 12
-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : 41, 50, 64, 66, 82, 86
-CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE : 70
-CÁSSIA CRISTINA HIRATA : 52
-CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 10, 19, 48,
-CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE : 42
-EDISON SOARES DE ARRUDA : 24
-ELVIS GALERA GARCIA : 46, 57, 62
-EVANDRO NAKAD CALJURI : 64
-EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS : 15
-FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES : 15, 16, 30, 31
-GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE : 47
-GILBERTO TRUIJO : 28
-JAIME OLIVEIRA PENTEADO :09
-JOÃO ANTONIO SANTA ROSA : 05, 22, 25
-JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 04
-JORGE COSTICH ESTEVAM : 11, 14,
-JOSE ANTONIO FARIAS DE BRITO : 42
-JOSE CARLOS DIAS NETO: 23, 53
-JOSE DORIVAL PEREZ:06
-JULIANO MIQUELETTI SONCIN : 77
-JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA. : 23
-LAURI CÉSAR BITTENCOURT : 32
-LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI : 88
-LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 02, 78
-LUIZ ANTONIO PEIXE : 44, 45, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69
-LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO : 16
-LUIZ FERNANDO PEREIRA: 15, 16, 30, 31
-MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 18, 87
-MANOEL JOSE DE GODOY : 04
-MARCELO MARTINS DE SOUZA :01,03, 37, 38, 40, 43, 44, 45,
-46, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 69
-MARIA ISABEL ARAÚJO : 65, 66, 67
-MARIA JAEL A. DE LUCENA BRITO: 17
-MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER : 33, 34, 36, 72, 73, 74, 75
-76, 79, 80, 81, 85,
-MARLENE PROCÓPIO. : 26
-MILTON JOÃO BETENHEUSER : 52
-MOHAMED ALIN COSTA NADER : 39
-NELCIDES ALVES BUENO : 13
-NELSON LUIS RIBEIRO : 50
-PEDRO PAVONI NETO:06, 24, 47, 54
-ROBERTO PANICCHI NETO :07
-ROMARA COSTA BORGES DA SILVA : 08
-SÁVIO ITAMAR DE QUEIROZ TURRA : 55
-SEBASTIÃO GARCIA NETO: 29
-SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA : 51
-TATIANA ALVES ABIB EID : 29
-VÂNIA DE FÁTIMA CÉSAR LUIZ : 48

01-INTERDIÇÃO – 719/2006 – JOVENIZA BENTO NOGUEIRA x FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO....”Retirar Ofício e assinar Termo de Compromisso.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

02-INTERDIÇÃO – 565/2006 – APARECIDA PEREIRA VIEIRA x MAGNO VIEIRA....”Retirar Ofício e assinar Termo de Compromisso.” - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

03-PREVIDENCIÁRIA –064/2006 – MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA x INSS...”isto posto, Julgo Improcedente os embargos de declaração opostos por Maria Eduarda de Oliveira, por não haver omissão na sentença de fls.49/53, devendo a mesma persistir tal qual como está lançada.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

04-INVENTÁRIO – 264/98 – MARIA APARECIDA DA SILVA LUMA x AFONSO PEREIRA LUMA....”Recolher imposto “inter vivos” sobre os imóveis de fls.317/319.” - ADV : MANOEL JOSE DE GODOY e JOEL CARLOS DA SILVA COELHO

05-ARROLAMENTO – 401/2006 – JOÃO CLÁUDIO GAUDÊNCIO E OUTROS x JOÃO MARIANO GAUDÊNCIO....”Intime-se o inventariante a manifestar sobre a petição de fls.25.” - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

06-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 424/2004 – ADOLFO ZANNETTE E OUTRA x CARGIL FERTILIZANTES S/A.....”Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciências às partes do retorno dos autos a este juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e JOSE DORIVAL PEREZ

07-MONITORIA – 73/2007 – ANTONIO VITÓRIO PANICCHI x NILTON NEIA NOGUEIRA E OUTROS....”Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.17.” - ADV : ROBERTO PANICCHI NETO

08-BUSCA E APREENSÃO – 259/2002 – BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO AURÉLIO GUIMARÃES JUNIOR....”Sobre a certidão de fls.09-verso, manifeste-se o autor, em05 dias.” - ADV : ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

09-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 357/2003 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. x UNIÃO FEDERAL.....”1-Deixo de receber os embargos de declaração de fls.234 e ss., por ser intempestivo, já que a intimação do procurador da UNIÃO ocorreu em data de 17/11/2006 (certidão de fls. 231-vº), sendo o recurso protocolizado somente em data de04/12/2006....2- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo embargado às fls.242/259, na modalidade adesiva....3-Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....4- Após, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : JAIME OLIVEIRA PENTEADO

10-REPARAÇÃO DE DANOS – 157/2007 – DANILO MIRANDA DOS SANTOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.....”Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência dos requisitos do art. 273 do CPC....2-Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil)....3-Com a juntada a contestação, manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias....4-Após, abra-se vista dos presentes autos ao Ministério Público, eis que há interesse de incapaz nos autos....5- Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.050/60....OBS: Retirar Carta de Citação.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

11-EMBARGOS DO DEVEDOR – 424/2006 – ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTROS x MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA.....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.41, que importa em R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).” - ADV : JORGE COSTICH ESTEVAM

12-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 345/86 – BRADESCO x ESPÓLIO DE PEDRO EUGENIO PAROLIN....”Defiro pedido de fls.87. Levante o auto de penhora de fls.54.Suspendo o curso do processo “sine die”, aguardando a iniciativa da parte interessada, observando as disposições do CN..... OBS: Retirar Carta Precatória” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

13-ALVARÁ – 180/2007 – MARIA FERNANDA BARROS COSSULIN x BANCO DO BRASIL S/A.....”Diante do exposto, e pelos fundamentos acima elencados, julgo Improcedente o pedido contido na inicial, requerido por Maria Fernanda Barros Cossulin. Sem custas processuais por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.” - ADV : NELCIDES ALVES BUENO

14-ARROLAMENTO – 408/2006 – MARILINA GONÇALVES DE CASTRO E OUTROS x ALEXANDRINA ELIAS DE OLIVEIRA E OUTROS.....”Retirar Formal de Partilha.” - ADV : JORGE COSTICH ESTEVAM

15-ANULATÓRIA – 644/2006 – HSBC BANK BRASIL S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....” 1-Diante da revogação da tutela antecipada concedida pela decisão de fls. 492/495, encontra-se exigível a cobrança do auto de infração nº 24/2005. Dê ciência às partes. Intime-se....2- Sobre a contestação e documentos de fls. 504 e ss., manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias....3- Após, tratando-se de matéria apenas de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas, além das constantes nos autos, voltem os autos conclusos para sentença.” - ADV : EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES

16-ANULATÓRIA – 519/2005 – BANCO GENERAL MOTORS S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA....” I) Recebo o recurso de apelação manejado pelo requerente às fls. 557/622....II) Intime-se a parte contrária para contra-razoar o presente recurso, no prazo legal....III) Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso de apelação.” - ADV : LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO e LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES

17-EMBARGOS –01/2004 – GIL MATOS CARDOSO x FAZENDA NACIONAL.....”Retirar Carta Precatória e efetuar o preparo das custas processuais de fls.78, que importa em R\$ 168,02 (cento e sessenta e oito reais e dois centavos).” - ADV : MARIA JAEL A. DE LUCENA BRITO

18-USUCAPIAO – 149/2005 – LAUDELINA MARIA PINTO x ESPÓLIO DE DOMINGOS PRIOLI E OUTRO.....”1- Às fls. 58-vº foi citado o requerido Aristides Prioli e sua esposa Djanira Batista da Silva Prioli, os quais contestaram o pedido às fls. 60/67. O requerido Antônio Prioli não foi citado, porém na certidão do Oficial de Justiça constou o seu atual endereço....2-Visando efetuar a citação do requerido Antônio Prioli, determino que se expeça carta precatória, observando o endereço constante às fls. 48-vº, e as advertências constantes nos itens 2 e 3 do despacho de fls.22....3- Intime-se o requerente a proceder a retirada da carta precatória, bem como a providenciar o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, juntado aos autos cópia do protocolo/distribuição....4-Aguarde-se por 06 (seis) meses o cumprimento da deprecata....5- Somente após a citação do requerido Antônio Prioli, será oportunizada ao autor o direito a manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido Aristides Prioli...OBS: Retirar Carta Precatória.” - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR

19-ARROLAMENTO – 330/2006 – DENIRES MARIA GRANEMANN BERTOLINI E OUTROS x VANCLERCE APARECIDO BERTOLINI....”Recolher imposto ITBI para expedição do Formal e Cartas de Adjucação.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

20-ARROLAMENTO – 612/2005 – MARTA SAIDLER DO AMARAL E OUTROS x JURACY MARTINS SAIDLER E OUTRO....”Juntar aos autos laudo de avaliação com parecer da Receita Estadual.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

21-ARROLAMENTO – 614/2005 – MARIA ROSOLEM RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS x VICTOR RIBEIRO DE CAMPOS....”Juntar aos autos laudo de avaliação com o parecer da Receita Estadual.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

22-ALIENAÇÃO JUDICIAL –07/2007 – ARNO ZIMMERMANN x MARIA APARECIDA DE FREITAS.....”Sobre a contestação de fls.28/32, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

23-EMBARÇOS À EXECUÇÃO – 706/2006 – ANTONIO CÉSAR NOGUEIRA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A”Sobre a proposta de honorários periciais(fls.33/34), manifestem-se às partes em05 dias.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA.

24-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 379/2004 – SANDOVAL MENDONÇA CHAGAS x CLAYSON JORGE DE CAMARGO.....”Ofício de fls.61.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA e PEDRO PAVONI NETO

25-SOBREPARTILHA – 48/2007 – ANA MARIA GODOY E OUTROS x ANA DE SOUZA COELHO DE GODOY.....”1.Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha e a adjudicação realizada entre os herdeiros, conforme disposto nas fls.21/23.....2.Verificado o pagamento de todos os tributos pela Fazenda Pública Estadual, determino a expedição dos respectivos formal de partilha e carta de adjudicação em favor da cessionária, nos termos do disposto no artigo 1.031, §2º, do Código de Processo Civil....4. Publique-se. Registre-se e Intime-se....5. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual para apuração do valor dos tributos devidos pela transmissão causa mortis.” - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

26-DECLARATÓRIA –06/2007 – EDNA ELISA DA S. V. DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A”Ante o exposto, indefiro, por ora, os pedidos de tutela antecipada formulados na inicial, por entender que não restaram preenchidos os requisitos legais para tanto...OBS: Retirar Carta de Citação.” - ADV : MARLENE PROCÓPIO.

27-BUSCA E APREENSÃO – 51/2007 – BANCO SAFRA S/A x ANDERSON RUIZ.....”Isto posto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente BANCO SAFRA S/A o domínio e a posse plenos e exclusivos do seguinte bem: “um veículo marca GM CLASSIC LIFE, chassi nº. 9BGS19EE05B25762, ano/modelo: 2005/2005, cor prata, placa AMZ 2542, cuja apreensão liminar tomo definitiva.Faculto a venda do bem apreendido, pelo credor (proprietário-fiduciário), na forma do estabelecido no art. 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Caberá às repartições competentes expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, conforme determina o art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Outrossim, com fundamento no princípio da sucumbência e causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que, nos termos do art.20, §§ 3º e 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido a partir desta data, pelo INPC, tendo em vista o trabalho realizado pelo procurador do requerente, a parca complexidade da matéria, à revelia do requerido, bem como o pequeno valor do objeto do litígio.” - ADV : ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE

28-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 103/2007 – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV. DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREDMIL x MARIA DO ROSÁRIO PERES.....”Sobre a certidão de fls.23-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : GILBERTO TRUIJO

29-DESAPROPRIAÇÃO – 397/89 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA x REINALDO EGEA E OUTRA.....”Ofício de fls.197/198. – ciência às partes.” - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR, TATIANA ALVES ABIB EID e SEBASTIÃO GARCIA NETO

30-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 710/2006 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA x SUDAMERIS ARREND. MERCANTIL S/A”Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação ao valor à causa requerido por MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, já qualificada, e mantendo em R\$ 781.723,41 (setecentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), tal como exposto na inicial.Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

31-ANULATÓRIA – 469/06 – SUDAMERIS ARREND. MERCANTIL S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....”1-Em Juízo de retratação mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos....2-Aguarde-se a solicitação de informações pelo Exmo. Dês. Relator....3-Comportando o feito julgamento antecipado da lide, à conta e preparo....4- Após, retomem os autos conclusos para sentença.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

32-ORDINÁRIA – 206/2007 – LAURI CÉSAR BITTENCOURT x JOSE BARBOZA FILHO E OUTROS.....”2-Intime-se o requerente a proceder a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 294, parágrafo único, do CPC, procedendo a correta e completa qualificação dos requeridos, com os respectivos endereços, para fins e citação, bem como, esclareça qual o pedido, e as razões do ajuizamento neste Foro, já que as assembleias em que ocorreram as supostas ilegalidades se realizaram em Comarcas distintas e diversas desta.” - ADV : LAURI CÉSAR BITTENCOURT

33-APOSENTADORIA – 277/2002 – ALENCAR CASSAROTTI x INSS.....”Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 277/

2002, promovida por Alencar Cassarotti em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

34-APOSENTADORIA – 485/2000 – IVANDIR PADILHA x INSS.....” Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 485/2000, promovida por Ivandir Padilha em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

35-BUSCA E APREENSÃO – 105/2007 – BANCO SAFRA S/A x ARLY LEITE DE FONSECA.....”Isto posto, com fundamento no art. 845 e ss do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação de fls. 24, celebrada nestes autos entre os litigantes BANCO SAFRA S/A e ARLY LEITE DA FONSECA. E, em consequência, como a transação tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais conforme acordado.Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : ALESSANDRA N. SPOLADORE

36-APOSENTADORIA – 28/2001 – SILVIO PRUDENTE DA SILVA x INSS.....”Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 382/2000, promovida por Silvio Prudente da Silva em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, archive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

37-APOSENTADORIA – 235/2006 – JUNIOR RIBEIRO MACHADO x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelos autores JÚNIOR RIBEIRO MACHADO e JAQUELINE CAROLINE MACHADO.Condeno ainda os requerentes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, mas por ora dispensado o pagamento tendo em vista serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

38-APOSENTADORIA – 125/2006 – ANTONIO INÁCIO x INSS.....” Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, proposto por ANTÔNIO INÁCIO em face do réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, ambos retro-qualificados, para a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço.Condeno o autor nos ônus de sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que, por ora, dispenseo do pagamento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

39-DESPEJO – 461/2005 – DELEUSA APARECIDA ACOSTA x SARA SILVA E OUTRO.....”Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” - ADV : MOHAMED ALIN COSTA NADER

40-APOSENTADORIA – 130/2006 – CELESTINA TOMELINA MARTINS x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para-condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora CELESTINA TOMELINA MARTINS, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em03/04/2006 (fls.18-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4º Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

41-APOSENTADORIA – 224/2006 – ANTUNINA CARDOSO DE MORAES x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que

dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por ANTUNINA CARDOSO DE MORAES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, §4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

42-AUTOS DE FALSIDADE – 272/2006 – BENEDITO LOPES DA SILVA E OUTROS x AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA.....”1-Acolho os quesitos apresentados pelas partes às fls. 31/33....2-Oficie-se ao Tabelionato de Notas de Jacarezinho-PR, ao Tabelionato de Notas Ritti e ao Cartório Distrital de Monte Real, ambos nesta Comarca, solicitando que seja encaminhado a este Juízo, a fim de propiciar a realização da perícia grafo técnica deferida nos autos, cópia do cartão de assinatura do requerente Benedito Lopes da Silva e Marcio Lopes da Silva....3- Cumpra-se os itens 5 e ss.do despacho de fls. 29/30, oficiando ao Sr. Perito nomeado...OBS: Retirar Ofícios.” - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e JOSE ANTONIO FARIAS DE BRITO

43-APOSENTADORIA –004/2005 – VALDECI CEPOLINI JILPATO x INSS.....”Defiro pedido de fls.88. Intime-se o perito a redesignar data para perícia médica, no prazo de 10 dias....OBS: Retirar Ofício.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

44-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 747/2006 – INSS x TEREZA LEITE DA CRUZ SANTOS.....”Ante o exposto, com fundamento no art.260 do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada, e o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo a uma prestação anual das parcelas vincendas à época da propositura da ação, custas pelo impugnado, as quais poderão serem pagas ao final da ação. Descabe, nessa ação, a condenação em honorários advocatícios.” - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA

45-APOSENTADORIA – 653/2006 – TEREZA LEITE DA CRUZ SANTOS x INSS.....” Ante o exposto, afasto a preliminar argüida pela parte, por entender que restaram preenchidas todas as condições da ação, principalmente o interesse de agir, in casu...Vencida a preliminar, verifico que o processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. 4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. ara tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência. . A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia06 de agosto de 2007, às 13:30 horas.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e LUIZ ANTONIO PEIXE

46-APOSENTADORIA – 628/2006 – IRACI DE CARVALHO NETO x INSS.....” 1. O art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil traz que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova.No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Realmente, muitas são as ações semelhantes que tramitam nesta Comarca, sendo que, em nenhuma delas, houve composição. Assim, cabe o saneamento do feito....2. Não foram argüidas preliminares....3. O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4.Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito.Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5.A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....Para instrução e julgamento da causa, designo o dia06 de agosto de 2007, às 14:30 horas.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e ELVIS GALERA GARCIA

47-EMBARÇOS À EXECUÇÃO – 293/2001 – POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA. x BELIZA FACTORING LTDA.”Cumpra-se o acórdão. Ciências às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO e GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE

48-MONITORIA – 242/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MIALSKI & MIALSKI LTDA. E OUTRO.....”Sobre a proposta de honorários periciais(fls.336/337), manifestem-se às partes, em05 dias.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e VÂNIA DE FÁTIMA CÉSAR LUIZ

49-APOSENTADORIA – 435/94 – GENTIL MARCELINO x INSS.....”Ofício de fls.136/139) – Ciência AO AUTOR.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

50-APOSENTADORIA – 347/2006 – MARIA ROSA DOS SANTOS x INSS.....”1.O art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil traz que se o direito em litígio não admitir transa-

ção, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Realmente, muitas são as ações semelhantes que tramitam nesta Comarca, sendo que, em nenhuma delas, houve composição. Assim, cabe o saneamento do feito....2.Não foram argüidas preliminares....3.O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5.A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia02 de agosto de 2007, às 14:00 horas.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e NELSON LUIS RIBEIRO

51-PENSÃO POR MORTE – 570/2006 – ISABEL RODRIGUES x INSS.....” Assim, cabe o saneamento do feito....2. Não foram argüidas preliminares....3. O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência. 5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia02 de agosto de 2007, às 15:30 horas.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

52-BUSCA E APREENSÃO – 477/98 – RIO PARANÁ CIA. SEC. DE CRÉDITOS FINANCEIROS x ELVIRA A. PIRES SENRA.....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.128, que importa em R\$ 445,67 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).” - ADV : MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR e CÁSSIA CRISTINA HIRATA

53-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 100/2001 – BANCO BANESTADO S/A x JOÃO CARLOS DE SOUZA SECCO E OUTRO.....”Sobre a penhora negativa(fls.121/123), manifeste-se o credor, em05 dias.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

54-COBRANÇA – 156/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS x JOAQUIM TAVARES DA SILVA.....”Sobre a penhora negativa(fls.234/236), manifeste-se o credor em05 dias.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

55-MONITORIA – 428/2005 – BADEN AUTOMÓVEIS LTDA. x IVANIR VALE.....”Sobre a penhora negativa(fls.44/46), manifeste-se o credor em05 dias.” - ADV : SÁVIO ITAMAR DE QUEIROZ TURRA

56-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 751/2006 – INSS x NICIA DE MELLO NUNES.....” Ante o exposto, com fundamento no art. 260 do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada, e o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo a uma prestação anual das parcelas vincendas à época da propositura da ação. Custas pelo impugnado, as quais poderão serem pagas ao final da ação. Descabe, nessa ação, a condenação em honorários advocatícios.” - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA

57-APOSENTADORIA – 631/2006 – NICIA DE MELLO NUNES x INSS.....”Assim, cabe o saneamento do feito....2.Não foram argüidas preliminares....3.O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5.A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6.Para instrução e julgamento da causa, designo o dia08 de agosto de 2007, às 13:30 horas.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e ELVIS GALERA GARCIA.

58-APOSENTADORIA – 654/2006 – AMANTINA RIBEIRO DA SILVA x INSS.....”Assim, cabe o saneamento do feito....2. Não foram argüidas preliminares....3.O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito.Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência. 5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão

ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia02 de agosto de 2007, às 13:30 horas." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e LUIZ ANTONIO PEIXE

59-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 748/2006 – INSS x AMANTINA RIBEIRO DA SILVA...."Ante o exposto, com fundamento no art. 260 do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada e o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo a uma prestação anual das parcelas vincendas à época da propositura da ação.Custas pelo impugnado, as quais poderão serem pagas ao final da ação. Descabe, nessa ação, a condenação em honorários advocatícios." - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA

60-APOSENTADORIA – 695/2006 – ELVIRA PANEGADA SIQUEIRA x INSS...."Ante o exposto, afasto a preliminar argüida pela parte, por entender que restaram preenchidas todas as condições da ação, principalmente o interesse de agir, in casu....3. Vencida a preliminar, verifico que o processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. 4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia 06 de agosto de 2007, às 14:00 horas." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e LUIZ ANTONIO PEIXE

61-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 784/2006 – INSS x ELVIRA PANEGADA SIQUEIRA...."Ante o exposto, com fundamento no art. 260 do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada e o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo a uma prestação anual das parcelas vincendas à época da propositura da ação.Custas pelo impugnado, as quais poderão serem pagas ao final da ação. Descabe, nessa ação, a condenação em honorários advocatícios." - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA

62-APOSENTADORIA – 630/2006 – ANTONIA LEITE DA CRUZ MACHADO x INSS...."Assim, cabe o saneamento do feito....2. Não foram argüidas preliminares....3. O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito.Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência. 5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia07 de agosto de 2007, às 14:30 horas." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e ELVIS GALERA GARCIA

63-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 750/2006 – INSS x ANTONIA LEITE DA CRUZ MACHADO...."Ante o exposto, com fundamento no art. 260 do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada e o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo a uma prestação anual das parcelas vincendas à época da propositura da ação.Custas pelo impugnado, as quais poderão serem pagas ao final da ação. Descabe, nessa ação, a condenação em honorários advocatícios." - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA

64-APOSENTADORIA – 605/06 – BENEDITA MARIA GUALUME x INSS...."Assim, cabe o saneamento do feito....2. Não foram argüidas preliminares....3.O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5.A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6.Para instrução e julgamento da causa, designo o dia02 de agosto de 2007, às 14:30 horas." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e EVANDRO NAKAD CALIJURI

65-APOSENTADORIA – 584/2006 – IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA x INSS...."Ante o exposto, afasto a preliminar argüida pela parte, por entender que restaram preenchidas todas as condições da ação, principalmente o interesse de agir, in casu....3.Vencida a preliminar, verifico que o processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado....4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à

audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia06 de agosto de 2007, às 15:00 horas." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE e MARIA ISABEL ARAÚJO

66-APOSENTADORIA – 293/2006 – TEREZA MESSIAS DE FREITAS x INSS...."Ante o exposto, afasto a preliminar argüida pela parte, por entender que restaram preenchidas todas as condições da ação, principalmente o interesse de agir, in casu....3. Vencida a preliminar, verifico que o processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. 4.Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado; b) o labor do(a) requerente, inclusive durante o período de carência....5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia 06 de agosto de 2007, às 15:30 horas." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MARIA ISABEL ARAÚJO

67-APOSENTADORIA – 471/2006 – ALZIRA DA SILVA x INSS...."1- Procedo ao adiamento da presente audiência, nos termos do art.453, inciso II, do CPC, desde que seja juntado aos autos o documento que comprove a alegações da petição apresentada pela parte autora no prazo de05 (cinco) dias....2-Cumprida a diligência supra, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia01/08/2007, às 15:30 horas." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE e MARIA ISABEL ARAÚJO

68-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 783/2006 – INSS x IVO DOS REIS DA SILVA JUNIOR...."Ante o exposto, com fundamento no art. 260 do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada e o valor da causa deve ser corrigido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo a uma prestação anual das parcelas vincendas à época da propositura da ação.Custas pelo impugnado, as quais poderão serem pagas ao final da ação. Descabe, nessa ação, a condenação em honorários advocatícios." - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA

69-APOSENTADORIA – 585/2006 – IVO DOS REIS DA SILVA JUNIOR x INSS...."Ante o exposto, afasto a preliminar argüida pela parte, por entender que restaram preenchidas todas as condições da ação, principalmente o interesse de agir, in casu....3. Vencida a preliminar, verifico que o processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. 4. Tendo em vista que o réu contestou o mérito da presente ação, \ entendo indispensável a produção de provas, principalmente a oral, posto que há questões de fato e de direito. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) a relação de dependência entre o autor e seu falecido irmão; b) se quando do falecimento, Renato dos Reis Silva havia ou não perdido a condição de segurado....5. A prova oral consistirá no depoimento pessoal do representante legal do autor, que deverá comparecer à audiência de instrução, e no depoimento das testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes com antecedência de dez dias da audiência designada....6.Deferir, também, a produção de prova documental requerida pelo INSS, determinando a expedição de ofício à Empresa Eva Gelter de Almeida Souza, para que apresente cópia do livro de registro de empregados no mês de dezembro de 2004....6. Para instrução e julgamento da causa, designo o dia07 de agosto de 2007, às 15:00 horas." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e LUIZ ANTONIO PEIXE.

70-ALVARÁ – 338/2006 – ESPOLIO DE ADÉLIA FERNANDES CAGLIARI...."Sobre o laudo de avaliação de fls.15/17, manifestem-se às partes em05 dias." - ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE

71-APOSENTADORIA – 403/2006 – DALILA TEODORO FERREIRA LIMA x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial, movido pela autora DALILA TEODORO FERREIRA LIMA contra o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos retro-qualificados, para a concessão de benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença.Condenno o autor no ônus de sucumbência, e no termos do art. 20, § 4º do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R! 380,00 (trezentos e oitenta reais), dispensado por hora o pagamento por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

72-APOSENTADORIA – 279/2004 – MARIA APARECIDA MACHADO DE PAULA x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA APARECIDA MACHADO DE PAULA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em04/02/2005 (fls.33), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das

custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." "A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

73-APOSENTADORIA – 468/2005 – NILZA FERREIRA COELHO NEVES x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora NILZA FERREIRA COELHO NEVES, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 24/10/2005 (fls.09-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." "A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado e julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-Pr determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

74-APOSENTADORIA – 42/2006 – ZENILDA MEDEIROS DA SILVA x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora ZENILDA MEDEIROS DA SILVA retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.10-vº), ou seja, a partir da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir do referido protocolo. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." "A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

75-APOSENTADORIA – 45/2006 – SEBASTIÃO DE CARVALHO x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade ao autor SEBASTIÃO DE CARVALHO retro qualificado, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.21-vº), ou seja, a partir da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir do referido protocolo. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI,

consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." "A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

76-APOSENTADORIA – 55/2006 – DJAMIRA MESSIAS LOURENÇO x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora DJANIRA MESSIAS LOURENÇO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.09-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." "A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

77-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 133/2007 – FIAT LEASING S/A x MOISES CHAVES DE OLIVEIRA...."Isto posto, e por tudo mais que dos autos, decreto a extinção, sem julgamento do mérito, do processo de Reintegração de Posse, proposta por FIAT LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - GRUPO ITAÚ, contra MOISES CHAVES DE OLIVEIRA, ambos já qualificados, e determino o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Custas de lei pelo requerente." - adv : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

78-INTERDIÇÃO –076/2007 – ZILDA MARIA SALOMÃO RODRIGUES x MARIA DO NASCIMENTO SALOMÃO...."Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IX, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais, face a requerente ser beneficiária da Justiça Gratuita. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

79-APOSENTADORIA – 220/2003 – JOSEFA QUITERIA DE SOUZA x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora JOSEFA QUITERIA DE SOUZA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 28/06/2005 (fls.31-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação.Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRFª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." "A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo

o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

80-APOSENTADORIA – 470/2005 – TEREZINHA DE SOUZA SECO MIGUEL x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora TEREZINHA DE SOUZA SECO MIGUEL, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 24/10/2005 (fls.09-v°), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

81-APOSENTADORIA – 50/2006 – MARIA DE LOURDES PINTO x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA DE LOURDES PINTO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.10-v°), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

82-APOSENTADORIA – 227/2006 – VILMA PEREIRA DA SILVA x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora VILMA PEREIRA DA SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 29/05/2006 (fls.25), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60

(sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

83-APOSENTADORIA – 239/2006 – LEONTINA DE CARVALHO SILVA x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora LEONTINA DE CARVALHO SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 29/05/2006 (fls.14), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

84-APOSENTADORIA – 241/2006 – ESPERIDIA CONCEIÇÃO ANDRADE x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora ESPERIDIA CONCEIÇÃO ANDRADE, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 29/05/2006 (fls.19), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

85-APOSENTADORIA – 46/2006 – SEBASTIANA BRAZ VENCESLAU x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora SEBASTIANA BRAZ VENCESLAU, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.09-v°), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários

advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER

86-APOSENTADORIA –022/2006 – MARIA BRONQUETI DOS SANTOS x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA BRONQUETI DOS SANTOS, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.22-v°), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

87-APOSENTADORIA – 131/2006 – APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA x INSS... "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, §4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)." - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS

88-MEDIDA CAUTELAR – 358/2003 – SUPERMERCADO BARRETO LTDA. x JOÃO DE MARIA SOUZA E CIA. LTDA. ... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos, decreto a extinção, sem julgamento do mérito, do processo de Execução por Título Judicial, proposta por LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI, contra JOÃO DE MARIA DE SOUZA E CIA. LTDA., ambos já qualificados, e determino o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI e AMAURI FERREIRA

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dr. Peterson Cantargiani Santos - Juiz de Direito
Relação nº. 20/2007

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADAO GELINSKI	0021	000178/2006
	ADÃO GELINSKI	0028	000042/2007
	ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0010	000062/2005
		0018	000141/2006
		0031	000031/2007
	AUGUSTINHO DA SILVA	0010	000062/2005
	CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ	0005	000039/2002
	CELIA LUZIA HUK	0006	000115/2004
		0007	000160/2004
		0013	000054/2006
		0030	000044/2007
	CLEVERSON GOMES DA SILVA	0017	000126/2006
	DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0004	000018/2002
	ELIANE DE PAULA	0006	000115/2004
	ELISANGELA DE ANDRADE R.	0022	000062/2006
	ENEAS JEFERSON MELNISK	0029	000043/2007
	HELDER CARLOS KONDLATSCH	0020	000175/2006
	HOMERO KLEINE RIBEIRO	0002	000062/1998
	JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0012	000010/2006
	LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0003	000090/2000
		0009	000051/2005
		0011	000008/2006
		0015	000071/2006
		0016	000077/2006
		0023	000023/2007
		0025	000031/2007
		0026	000034/2007

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0027	000036/2007
MAGUY AZEVEDO LOBO	0011	000008/2006
	0019	000145/2006
	0024	000030/2007
Maria Noeli Faé	0005	000039/2002
MARILDA L. FURTADO	0032	000050/1995
MAURO CZELUSNIAK	0011	000008/2006
PATRICIA BORGES GUERIOS	0010	000062/2005
RENATA CINTIA GIACOMETTI	0001	000090/1992
RENE JOSE STUPAK	0007	000160/2004
	0008	000031/2005
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0014	000065/2006
TELISMARA A. DINIZ KLIMIO	0008	000031/2005

1. Arrolamento-90/1992-OSMAR SANSONOWSKI x JOAO SANSONOWSKI- " Assim, fulcrado nos princípios da brevidade e economia processual, aliado ao fim social a que a legislação se dirige, e exercendo o chamado juízo de retratação, reconsidero a decisão extintiva da ação estampada às fls. 96, determinando, em consequência, que os presentes autos de inventário, rito arrolamento, tenham regular prosseguimento, autorizando, desde já, a expedição de novo alvará judicial, para que se processe a venda do imóvel descrito na decisão de fls. 68/v., no prazo máximo de trinta dias, ficando o levantamento da penhora incidente sobre ele, condicionado ao depósito do valor integral do débito junto a 19ª Vara Cível de Curitiba-Pr (fls. 66/67). Efetivada a venda e depositado o numerário em juízo, proceda-se o inventariante e conclusão do inventário, rito arrolamento, com a apresentação de partilha de bens, informando ainda, se o herdeiro falecido, Osmar Sansonowski, deixou descendente ou ascendentes vivos." Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI-.

2. REPARACAO DE DANOS-62/1998-RONY VERGARA x LEOPOLDO STANSKI KOSLOSVISKI e outro-" Sobre o contido às fls. 405, manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito. Ficando consignado que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro)." - Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-.

3. ordinaria de aposentadoria-90/2000-CASEMIRA WIDCNY x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - " Diga o(a) autor(a) em05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito. - Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

4. Execucao de alimentos-18/2002-J.A.D.F. e outro x G.F." Julgado extinto com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas". -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.

5. Arrolamento de Bens-Cautelar-39/2002-Jonathan Chicanoski Milcharski e outro x Cecilia Voinarski Milcharski e outros- " Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido cautelar de arrolamento de bens, para o fim de ser declarado como pertencente ao espólio de Ivaír Milcharski, os seguintes bens? a) um terreno rural de caçoieras, situado no terreno de propriedade da requerida Cecilia Micharki, na localidade de Coxilhão do Meio (com a ressalva de que a requerida Cecilia, também participou da construção daquela, como visto alhures, possuindo assim, direito sobre esse imóvel em igualdade de condições. Quanto aos demais bens e direitos mencionados na inicial, não há que se incluir nesta peça como pertencente ao espólio, haja vista o noticiado acordo extrajudicial entre as partes, inexistindo, pois, em relação a aqueles, qualquer controvérsia nos autos a merecer deliberação deste Juízo. Nomeado como depositária dos bens, a representante legal do autor, Sra. Maria José Chicanoski, a qual, deverá administrá-los não podendo abrir mão sem ordem deste Juízo. Condenado os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que foi fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Adv. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI e Maria Noeli Faé-.

6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-115/2004-T.F.M.D.S. x E.P.N.F.- " Considerando que houve deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça à autora, fica a mesma desincumbida de efetuar qualquer pagamento à título de custas. Considerando ainda que, já foram ajuizados duas execuções referentes a sentença proferida nestes autos, foi determinado que o processo retorne ao arquivo." Advs. ELIANE DE PAULA e CELIA LUZIA HUK-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-160/2004-JAMIL DE CASTRO IANCOSKI x ESPOLIO DE JOAO KUIAVA LEVANDOSKI e outros-" Designado o dia05/06/2007, às 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte requerida já arrolou testemunhas, as quais, comparecerão independentemente de intimação; devendo a parte autora arrolar as testemunhas até dez dias antes da audiência, mesmo que elas se proponham a comparecer independentemente de intimação." -Advs. CELIA LUZIA HUK e RENE JOSE STUPAK-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/2005-ALVES & LINO DE ALMEIDA LTDA - ME x FRANCISCO GURSKI- " Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de ampliação de penhora, cujo valor devesse ser depositado na conta n. 5.747-9, agência n. 2635-2, do Banco do Brasil S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3447-1666), para controle da escrituração e liberação do respectivo mandado.- Advs. TELISMARA A. DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-.

9. USUCAPIAO-51/2005-ERVINO OLENICH GORDYA x -" Deve o autor no prazo de 05 dias, comprovar a publicação do edital de citação, no órgão de imprensa local, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

10. DESAPROPRIACAO-62/2005-MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO x ROGERIO ESTEMPINHAKI e outros -" Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias." Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS, AUGUSTINHO DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

11. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-8/2006-JOSE RIVELINO MOREIRA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro -" Foi designado o dia 18/06/2007, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha (Sérgio Dimbarre), cujo ato realizar-se na 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR, sita na Rua Almirante Barroso, 3222 (fone: 45-378-3637)". -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, MAURO CZELUSNIAK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2006-BANCO DO BRASIL S.A x JAMIL DE CASTRO IANCOSCKY -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de ampliação de penhora, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5.747-9, agência n. 2635-2, do Banco do Brasil S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3447-1666), para controle da escrituração e liberação do respectivo mandado.- -Adv. JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO-.

13. separacao litigiosa-54/2006-O.S.J.G. x F.C.G. -" Diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito. -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

14. Busca e Apreensao-Cautelar-65/2006-BANCO FINASA S/A x CELSO LUIZ DE FREITAS -" Sobre os termos do ofício de fls. 41, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-.

15. Arrolamento-71/2006-CELIA TEREZINHA OLICHESKI CHICHOCKI x JULIA OLICHESKI -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá a inventariante promover o regular andamento do feito." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

16. Arrolamento-77/2006-DANIEL DUBINSKI e outro x EDUARDO DUBINSKI e outro -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o inventariante promover o regular andamento do feito." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2006-ETERNIT S/A x ELLA WEISSHEIMER SCHLOSSER - ME -" Sobre o contido às fls. 41/43, 45/46 48 e 50, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

18. USUCAPIAO-141/2006-MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO x -" Deve o autor no prazo de 05 dias, comprovar a publicação do edital de citação, no órgão de imprensa local, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

19. USUCAPIAO-145/2006-ANOLDO CHICANOSKI x -" Deve o autor no prazo de 05 dias, comprovar a publicação do edital de citação, no órgão de imprensa local, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC." -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-.

20. execucao entre coisa incerta-175/2006-CEREAGRO S/A x JOSE CEZAR MICHARKI e outros -" Sobre os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como documentos acostados (fls. 51 verso e 52/53), manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. HELDER CARLOS KONDLATSCH-.

21. USUCAPIAO-178/2006-VILMAR GELINSKI VARDENSKI x -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito. Oportunamente será analisado o pedido de fls. 59/60" -Adv. ADAO GELINSKI-.

22. separacao litigiosa-180/2006-S.G.K. x L.S.K. -" Designado o dia 09/05/2007, às 13:20 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao início de referida audiência a fim de possibilitar tentativa de conciliação (art. 448/CPC), bem como para prestar depoimento pessoal. Devendo ainda no prazo legal arrolarem testemunhas. -Adv. ELISANGELA DE ANDRADE R. GODOY-.

23. Arrolamento-23/2007-LUCIANO KOLODIEIEISKI x DAMAZIO KOLODZINSKI - " Deve o inventariante juntar aos autos, certidão negativa de débito junto a Fazenda Pública da União, bem como guia de recolhimento de imposto causa mortis, no prazo de 30 dias." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

24. USUCAPIAO-30/2007-AUGUSTO KOTESKI e outro x -" Proceda o requerente a juntada aos autos, de certidão do Cartório Distribuidor, desta Comarca, atestando que inexistiu ação possessória em relação ao imóvel usucapiendo, nos últimos quinze anos, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-.

25. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-31/2007-ZENO CEZAR KARNOS IASCHAKI e outro x -" Proceda o requerente a juntada aos autos, de certidão do Cartório Distribuidor, desta Comarca, atestando que inexistiu ação possessória em relação ao imóvel usucapiendo, nos últimos quinze anos, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

26. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-34/2007-ANTONIO ZACKCHESKI e outros x SADIÁ S/A -" Determinado que alguns dos autores procedam a regularização dos instrumentos procuratórios, subscrevendo-os (fls. 44, 55, 56, 57 e 58), e ainda, o autor Aloise Chicvanoski proceda a juntada na necessária procuração aos autos, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

27. Arrolamento-36/2007-ALBANO DE LARA MARQUES x JOSÉ ESCLASKI MARQUES e outro -" Nomeado como inventariante o requerente, independentemente de compromisso. Deve o inventariante acostar aos autos, certidão negativa das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos imóveis inventariados, bem como comprovar o pagamento dos tributos (inter vivos e causa mortis), como determina o artigo 1031, caput, do CPC." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

28. Arrolamento-42/2007-PEDRO DEINA x IRACEMA DEINA -" Nomeado como inventariante o primeiro requerente, independentemente de compromisso. Deve o inventariante, acostar aos autos, comprovante do pagamento dos tributos (inter vivos e causa mortis), como determina o artigo 1031, caput, do CPC. Considerando que noticiam os autos ter havido cessão de direitos de meação, determinado que tome-se por termo a cessão, devendo a parte transmitente, comparecer (pessoalmente) em Cartório, a fim de assinar o respectivo termo." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

29. USUCAPIAO-43/2007-LUIZ CARLOS LOURENÇO x -" Proceda o requerente a juntada aos autos, de certidão do Cartório Distribuidor, desta Comarca, atestando que inexistiu ação possessória em relação ao imóvel usucapiendo, nos últimos quinze anos, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.

30. USUCAPIAO-44/2007-LUCIANO MICHARKI e outro x -" Proceda o requerente a juntada aos autos, de certidão do Cartório Distribuidor, desta Comarca, atestando que inexistiu ação possessória em relação ao imóvel usucapiendo, nos últimos quinze anos, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

31. EXECUCAO FISCAL-31/2007-MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO x LAGINSKI & SEVERO LTDA -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 2.160,48 (dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos), e avaliacão no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), manifestem-se as partes, em 05 dias." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

32. Carta Precatória-50/1995-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-TABRA EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x ESTEFANO GORDIA e outro -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 4.489,67 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e avaliação em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), manifestem-se às partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas do Sr. Adriano Demczuk - Contador e Avaliador Judicial, no valor de R\$ 136,50, devendo encaminhar cheque nominal à referido serventuário, ou fazer depósito na conta n. 27164-0, agência n. 3328-6, Banco do Brasil S/A, devendo passar fax de referido depósito para o número 42-3447-1666, para que seja certificado nos autos, aludido pagamento." -Adv. MARILDA L. FURTADO-.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 125/2007 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	2	1008/2004
	3	1094/2004
	4	1100/2004
	5	1648/2004
	6	1678/2004
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	11	9/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	11	9/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	10	744/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	7	145/2005
CICERO JOSE ALBANO	10	744/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	3	1094/2004
	4	1100/2004
	5	1648/2004
CONSTANCE MARIA CORTES SA	9	509/2006
ELCIO KOVALHUK	10	744/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	10	744/2006
GASTAO SCHEFER FILHO	2	1008/2004
	3	1094/2004
	4	1100/2004
HASSAN SOHN	1	767/1996
INGER KALBEN SILVA	2	1008/2004
	5	1648/2004
	6	1678/2004
JANAINA ROVARIS	10	744/2006
LUIZ OTAVIO GOES	2	1008/2004

	3	1094/2004
	4	1100/2004
	6	1678/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO	1	767/1996
NELSON CASTANHO MAFALDA	2	1008/2004
NELSON PASCHOALOTTO	12	417/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	10	744/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	8	501/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	7	145/2005
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	7	145/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	7	145/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	1	767/1996
SORAIA AL FARAH MARQUES	1	767/1996
TOMMY FARACO DE ANDRADE W	11	9/2007
VALERIA GASPARIN	10	744/2006
WILSON JOSE DOS SANTOS	9	509/2006

1. REPARACAO DE DANOS-767/1996-HELVECIO JOSE DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS e outros-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. MARCIA DOS SANTOS BARAO, HASSAN SOHN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

2. SUMARIA DE DECLARACAO-1008/2004-JORGE SALDANHA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, NELSON CASTANHO MAFALDA e INGER KALBEN SILVA-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-1094/2004-ANTONIO FRANCISCO AMARAL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e CLAUDIO SOCCOLOSKI-.

4. SUMARIA DE DECLARACAO-1100/2004-ALDO VOLTOLINI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-.

5. SUMARIA DE DECLARACAO-1648/2004-ARACI DO ROCIO HAMERSCHMIDT x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-.

6. SUMARIA DE DECLARACAO-1678/2004-CLEBERSON MARQUES REMPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acórdão .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e INGER KALBEN SILVA-.

7. -145/2005-RENATO GOMES PEIXOTO x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- As partes face a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito as fls.325/328, no valor de R\$ 2.800,00.-Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-501/2006-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x SERGIO BEGGER- Ao requerente face o contido na certidão de fl.41, para que providencie o depósito prévio das diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

9. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-509/2006-RAQUEL PAULETTO JULIATTO e outro x PICANCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- 1.Recebo da apelação de fl.60 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista a apelação.-Advs. WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-.

10. -744/2006-MAURICIO DOBREZANSKI x UNIBANCO S/A - UNIAO BANCOS BRASILEIROS- 1.Em prosseguimento, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. 2.Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a referida prova técnica.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

11. -9/2007-JACKSANDER ALBINO VARELA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias. -Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARACO DE ANDRADE WIPPEL-.

12. BUSCA E APREENSAO-417/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS HERDT HASQUEL- Ao requerente face o contido na certidão de fl.25 do Sr. Oficial de Justiça, para que providencie o depósito no valor de R\$ 367,50 para a realização de nova diligência em endereço distinto ao declinado no mandado.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 134/2007 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	6	427/2004
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	7	1033/2004

ANA PAULA CONTI BASTOS	11	24/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	10	1271/2005
BABYTON PASETTI	7	1033/2004
BERENICE MULLER DA SILVA	13	1578/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	11	24/2006
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM	7	1033/2004
INGER KALBEN SILVA	11	24/2006
IVANDRA KARLA TAVARES DA	2	580/1998
JOAOZINHO SANTANA	14	84/2007
JOSE IVERSON NOGOZEKI	3	992/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	5	1155/2003
LUIZ OTAVIO GOES	6	427/2004
MARCELO DE LIMA CONTINI	15	454/2007
MAYLIN MAFFINI	8	1391/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	9	284/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	4	291/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	1	424/1997
	2	580/1998
WILSON JOSE DOS SANTOS	12	1353/2006
WILSON T KOBAYASHI	4	291/2002

1. FALENCIA-424/1997-FAMANORTE FAQUEADOS E MADEIRAS DO NORTE LTDA x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Aguarde-se conforme requer as fls.524. Prazo 15 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-580/1998-JOAOQUIM CUSTODIO JORGE x HELDER ROCHA LOURES e outro- Intime-se as partes para requerer o que entender ser de direito.-Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e SERGIO LUIZ CHAVES-.

3. DESPEJO-992/2000-ROZI ADELAIDE SINISK NOGOZEKI x LISETE DO AMARAL e outro- Apresente o exequente nos termos do artigo 614, inciso II do CPC, memória de cálculo atualizada do débito. Manifeste-se também acerca da conta de fls.94/95 apresentada pelo Sr. Contador Judicial.-Adv. JOSE IVERSON NOGOZEKI-.

4. -291/2002-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x JOAO CARLOS CEREDA - ME e outro- Intime-se o requerido para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 728,37. Prazo cinco dias.-Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e WILSON T KOBAYASHI-.

5. BUSCA E APREENSAO-1155/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOVENTINA VIEIRA DA SILVA- Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 26,60. Prazo cinco dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

6. SUMARIA DE DECLARACAO-427/2004-IZIDORO WOITUCH x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-1033/2004-JORDAO KRAVETZ x MARIZE PERRI- Intime-se o autor face os documentos de fls.132 e seguintes. Prazo cinco dias.-Advs. BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA-.

8. -1391/2004-PAULO CESAR DE OLIVEIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A- Intime-se o autor para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 700,89. Prazo cinco dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

9. -284/2005-EDNA MORAES CIRILO x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO- Intime-se a autora para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 706,43. Prazo cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

10. BUSCA E APREENSAO-1271/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS BONATO-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-24/2006-JOEL MALUCELLI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- 1. Em prosseguimento, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias. 2. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a referida prova técnica.-Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS, INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-.

12. INVENTARIO-1353/2006-LIDIA NOGAROTTO x PEDRO HUMBERTO NOGAROTTO e outros- Intime-se a autora face o contido na Promoção Ministerial de fls.79.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1578/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o embargante acerca da impugnação apresentada. Prazo dez dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-.

14. ALVARA JUDICIAL-84/2007-L.M.R. x - Intime-se a autora para juntar aos autos procuração por instrumento público referente aos menores, conforme requer o Ministério Público às fls.22.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-.

15. -454/2007-ABIMAEL SANTOS BANDEIRA e outro x CENTRO DA CONSTRUCAO- Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada para determinar a SUSTAÇÃO dos efeitos lavrados e mencionado na inicial, até ulterior deliberação. Oficie-se. Cite-se. Concedo os benefícios da Assistência judiciária até prova em contrário. Ao requerente para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI-.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 JUIZ SUBSTITUTO: MARCELO YUKIO MISAKA

RELAÇÃO Nº 11/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0014	000167/2004
	0015	000229/2004
ADRIANO ALVES DA SILVA	0039	000089/2007
AFONSO CELSO FONTES DOS S	0001	000184/1997
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0018	000086/2005
	0003	000225/1998
	0037	000028/2007
ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXO	0034	000009/2007
ANTONIO BACARIN	0017	000046/2005
ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA	0034	000009/2007
	0035	000010/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0016	000253/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0046	000026/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0028	000480/2006
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0016	000253/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000184/1997
CARLOS RENATO GUARDACIONN	0019	000176/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0016	000253/2004
	0047	000110/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0034	000009/2007
	0035	000010/2007
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0007	000335/2000
	0009	000407/2002
	0004	000091/1999
	0005	000205/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0002	000305/1997
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0014	000167/2004
	0015	000229/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0005	000205/1999
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0046	000026/2004
	0029	000496/2006
	0042	000104/2007
DALVA VERNILLO	0013	000313/2003
	0010	000087/2003
DARIO REIS	0035	000010/2007
	0003	000225/1998
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0018	000086/2005
DOUGLAS OSAKO	0008	000119/2001
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0017	000046/2005
ELIO CASAGRANDE	0017	000046/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0024	000312/2006
EMMANUEL CASAGRANDE	0029	000496/2006
	0042	000104/2007
FABIO ROTTER MEDA	0011	000214/2003
	0006	000212/1999
FELISBERTO ODILON CORDOVA	0001	000184/1997
FERNANDO S. GON•ALVES	0021	000330/2005
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0020	000271/2005
FRANCISCO ARTHUR THANES MO	0021	000330/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0012	000295/2003
	0047	000110/2006
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA	0009	000407/2002
HIROKO HASHIMOTO VIANA	0008	000119/2001
IRINEU CODATO	0002	000305/1997
ISABEL DA SILVA RODRIGUES	0001	000184/1997
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0038	000040/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0032	000555/2006
	0038	000040/2007
JOAO PAULO STRAUB	0031	000539/2006
JOAO TAVARES DE LIMA	0016	000253/2004
	0012	000295/2003
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0002	000305/1997
JOSE CARLOS ABRAAO	0017	000046/2005
JOSE DE CESAR FERREIRA	0033	000563/2006
	0003	000225/1998
	0019	000176/2005
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0027	000475/2006
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0002	000305/1997
KLEBER VELTRINI TOZZI	0016	000253/2004
	0047	000110/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0041	000092/2007
	0040	000091/2007
LEANDRO I. C. ALMEIDA	0040	000091/2007
LEANDRO I.C. ALMEIDA	0041	000092/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0027	000475/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0023	000068/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0036	000012/2007
LUCIANO SOARES PEREIRA	0016	000253/2004
	0047	000110/2006
LUIS HASEGAWA	0043	000147/2007
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0004	000091/1999
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0013	000313/2003
MARCIO LUIZ NIERO	0030	000532/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0028	000480/2006
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0006	000212/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0030	000532/2006
	0026	000433/2006
MARCO AURELIO CERANTO	0006	000212/1999
MARIA JOSE FAUSTINO	0014	000167/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0045	000161/2007
	0044	000160/2007
MAURO DE TARSO NEVES	0027	000475/2006
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0004	000091/1999
PAULO CESAR TORRES	0023	000068/2006
	0039	000089/2007
PAULO SERGIO NIED	0047	000110/2006
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0014	000167/2004
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0016	000253/2004

RAUL BARBI	0047	000110/2006
	0041	000092/2007
	0040	000091/2007
ROBERTO CARLOS BUENO	0018	000086/2005
ROBERTO MARCO ANTONIO RUT	0008	000119/2001
RODRIGO MENDES DELGADO	0001	000184/1997
RUI SANTOS DE SA	0007	000335/2000
	0011	000214/2003
SANDRA R.A. COLOFATTI AUG	0033	000563/2006
	0037	000028/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0004	000091/1999
	0026	000433/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0007	000335/2000
	0009	000407/2002
	0004	000091/1999
	0011	000214/2003
	0005	000205/1999
	0006	000212/1999
SERGIO LUIZ RODRIGUES DA	0013	000313/2003
SERGIO PAULO DA MOTA	0028	000480/2006
SHIROKO NUMATA	0028	000480/2006
SIDNEI ALZIDIO PINTO	0001	000184/1997
TATIANY NEGRO B. CALHEIRO	0014	000167/2004
	0015	000229/2004
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0022	000365/2005
	0013	000313/2003
	0010	000087/2003
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0025	000392/2006

1.-COBRANCA EM FASE DE EXECUCAO-184/1997-ALVARO RODRIGUES MARTINS E OUTRA x OSVALDO MARTINS E OUTROS-As partes. Autorializado o levantamento do numerario depositado pelos exequentes e pelos respectivos credores. Aos exequentes, para manifestarem-se sobre os documentos juntados as fls.1381/1401. Advs.Felisberto Odilon Cordova, Sidnei Alzidio Pinto, Afonso Celso Fontes dos Santos, Isabel da Silva Rodrigues Almeida, Rodrigo Mendes Delgado, Carlos Alberto Pereira.

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-305/1997-HUGO VIRMONDES BORGES FILHO x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO E OUTROS-As partes. Em relacao ao petitorio de fls.213/219, assinalo que nao tenho nenhuma reconsideracao a fazer, ficando mantida, na sua integra, a decisao de fls.210. Deferido o pedido de suspensao requerido as fls.235. Advs. Jubrail Romeu Argenio, Irineu Codato, Jose Augusto Rodrigues Formigoni.

3.-INVENTARIO-225/1998-ESPOLIO DE JEFFERSON PEREIRA GALINDO-A inventariante para dar atendimento a cota Ministerial de fls.520/522. Adv.Aldivino das Graças Silva.

4.-DECLARATORIA EM FASE DE EXECUCAO-91/1999-SEBASTIAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA- As partes. Desconsiderada a personalidade juridica da empresa executada. Advs. Sebastiao da Silva Ferreira, Sergio Antonio Meda.

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-205/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA E OUTROS-A exequente para manifestar-se sobre o contido as fls.182/184, em cinco dias. Adv.Claudio Antonio Canesin.

6.-NULIDADE-212/1999 e DEPOSITO 93/1999-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA E OUTRO x BASF S.A.-As partes...-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, bem como declarar extinta e acao de deposito 93/99 em apenso...-Advs.Sergio Antonio Meda, Fabio Rotter Meda, Marco Antonio de A. Campanelli, Marco Aurelio Ceranto.

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-335/2000-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA E OUTROS x MANAH S.A.-As partes. Nao conhecidos dos embargos aclaratorios opostos as fls.96/101. Advs.Sergio Antonio Meda, Catia Yuri Takahara Iranaga, Rui Santos de Sa.

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-119/2001-HIROKO HASHIMOTO VIANA x VANIA ROSSI PEREIRA E OUTRA-As partes acerca da informacao de fls.498/499 da Sra. Avaliadora Judicial. Advs.Hiroko Hashimoto Viana, Roberto Marco Antonio Rutigliano, Douglas Osako.

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-407/2002-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA E OUTRO x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA-As partes. Recebida a apelaçao no seu efeito devolutivo. A apelaçao para responder no prazo legal. Advs. Sergio Antonio Meda, Catia Yuri Takahara Iranaga, Helio Rubens Pereira Navarro.

10.-PREVIDENCIARIA-87/2003-APARECIDA FAVARAO EVANGELISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-A exequente...-JULGO, por sentença, extinta a presente execucao...- Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-214/2003-DEBZ COMPANY DA AMAZONIA LTDA E OUTRO x MANAH-As partes. Mantida a decisao agravada por seus proprios fundamentos. A embargada acerca do agravo retido de fls.186/189. Advs.Sergio Antonio Meda, Rui Santos de Sa.

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-295/2003-A.E.V. x M.V. E OUTROS-As partes. Em face da manifestacao de fls.1.040 do perito nomeado, amparado no disposto pelo artigo 431-B do CPC, tambem nomeio como peritos o engenheiro civil Gerson Guariente e o engenheiro mecanico industrial Eduardo Gradim, devendo, as partes em cinco dias, querendo, indicarem assistente tecnico. Ao autor, acerca dos documentos juntados as fls.1.035/1.038, no prazo de cinco dias. Advs.Joao Tavares de Lima, Guilherme Kloss Neto.

13.-PREVIDENCIARIA-313/2003-IVANI APARECIDA SETTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-A exequente...-JULGO, por sentença, extinta a presente exe-

cuçao...- Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

14.-INDENIZACAO-167/2004-GETULIO VERGAS SOARES x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE IBIPORA E OUTRO-As partes. Recebida a apelaçao no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.Aos apelados para responderem no prazo legal. Advs.Maria Jose Faustino, Tatianny Negro B. Calheiros Almeida, Rafaella Moreira Balsanelo, Christian Trevisan Wendling.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2004-EDSON PEDRO ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-As partes...-JULGO PROCEDENTES os presentes embargos...- Advs.Christian Trevisan Wendling, Tatianny Negro B.Calheiros Almeida, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

16.-INDENIZACAO-253/2004-MOINHO GLOBO IND E COMERCIO LTDA E OUTROS x ARDO ERNESTO VENTURELLI E OUTROS-As partes. Ausente insurgencia das partes, aprovo os honorarios propostos as fls.1.109. Aos autores para efetuaorem o deposito em Juizo. Advs.Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Joao Tavares de Lima, Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira.

17.-MANDADO DE SEGURANCA-46/2005-NEIDE BABUGIA FABRICIO x CARLOS LUIZ OPORTO CASTRO-As partes para ciencia da baixa dos autos. Advs.Jose Carlos Abraao, Antonio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo, Elio Casagrande.

18.-INVENTARIO-86/2005-ESPOLIO DE MARIA ROSA REIS-A inventariante acerca da manifestacao fls.318/319 e documentos juntados fls.321/324, no prazo de cinco dias. Adv. Dimas Jose de Oliveira.

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-176/2005-UNIPE-TRIO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VALDIR FAVARAO JUNIOR-Ao executado acerca do requerimento de fls.72/73. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

20.-ARROLAMENTO-271/2005-ESPOLIO DE JOSE TOZATTI FILHO-A inventariante acerca do oficio de fls.39 e documento fls.40/41. Adv.Francisco Aguilera Filho.

21.-REPARACAO DE DANOS-330/2005-ISAAC ELISIARIO GALBIATI MOTA x MARCELO BABUGIA E OUTRA-As partes acerca do oficio de fls.657. Advs.Gregorio Arthur Thanes Montemor, Fernando Silva Gonçalves.

22.-INTERDICAÇÃO-365/2005-ANA DA SILVA BONIFACIO DE MEIRA x FRANCISCA DA SILVA BONIFACIO-A requerente acerca do laudo pericial de fls.54/55, no prazo de dez dias. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

23.-BUSCA E APREENSAO-68/2006-BANCO UNICO S/A x OSVALDO APARECIDO DIAS- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 77,06. Advs.Liliani Aparecida de Jesus Del Santo, Paulo Cesar Torres.

24.-DEPOSITO-312/2006-BANCO FINASA S/A x GINALDO VIEIRA DE MATOS-Ao autor acerca da contestacao e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Emerson Lautenschlager Santana.

25.-NULIDADE-392/2006-MARIA DE FATIMA XAVIER FABRIN E OUTROS x SERGIO DIAS E OUTROS-Aos autores acerca do certificado as fls.96. Adv. Waldemeriton Negrao de Oliveira Junior.

26.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-433/2006-SANTO ZANIN NETO E OUTROS x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-As partes...-ACOLHO a impugnaçao. Revogo o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, condeno a impugnaçao ao pagamento, alem das custas processuais, de multa equivalente a cinco vezes o valor delas. Advs.Sebastiao da Silva Ferreira, Marco Antonio Gonçalves Valle.

27.-DECLAR.INEXTERNCIA REL.JURID.-475/2006-ESMERALDA CONRADO RODRIGUES x BANCO ITAU S.A E OUTRO-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir e o que com elas pretendem demonstrar, no prazo de dez dias. Indeferido, por ora, a antecipacao dos efeitos da tutela face a ausencia de perigo na demora. Advs.Jose Valdemar Jäschke, Mauro de Tarso Neves, Leonardo de Almeida Zanetti.

28.-RESTAURACAO DE AUTOS-480/2006-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x GASPARTEUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTRO-Ao requerente. Deferido o pedido de vista solicitada, mediante carga. Advs.Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli.

29.-HABILITACAO DE CREDITO-496/2006-MULTIBELT CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- As partes. Deferida a habilitacao requerida pela Multibelt Correias e Mangueiras Ltda, na qualidade de cessionaria do credito constituído em favor do advogado Luiz Manrique, pelo valor de R\$ 81.787,95. Efetuado o preparo das custas processuais devidas pela habilitante, no valor de R\$ 456,75, proceda a escrituraria as anotações pertinentes junto ao registro e autuação, dando-se vista dos autos a Sra.Distribuidora para o mesmo fim. Advs.Emmanuel Casagrande, Clecius Alexandre Duran.

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-532/2006-CARLOS ROBERTO ZANONI x CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORAÇÃO LTDA-As partes para especificarem provas a produzir. Advs. Marco Antonio Gonçalves Valle, Marcio Luiz Niero.

31.-RESCISAO DE CONTRATO-539/2006-AIMORE XAVIER x JOSE PISSINATTI E OUTRO-Ao autor acerca da certidão do Sr. Meirinho de fls.20. Adv.Joao Paulo Straub.

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-555/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x S M ARRUDA

& CIA LTDA- ME E OUTROS-Ao exequente acerca das certidões do Sr.Meirinho de fls.23/26. Adv.Jamil Josepetti Junior.

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-563/2006-VALTER SANTOS VARESCI x BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD.AGRICOLAS LTDA-As partes para especificarem provas a produzir. Advs.Jose de Cesar Ferreira, Sandra R. A. Colofatti Augusti.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2007-FERNANDA VIEIRA DIAS AGUILERA e outros x FOLIAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-As partes. Recebido os embargos sem efeito suspensivo. Ao embargado para impugnaçao, querendo, no prazo de quinze dias. Advs.Cassio Nagasawa Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Alexandre Sivoella Peixoto.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-10/2007-FERNANDA VIEIRA DIAS AGUILERA e outros x MARQUES E NEGRAO LTDA-As partes. Recebido os embargos sem efeito suspensivo. A embargada para impugnaçao, querendo, no prazo de quinze dias. Advs.Cassio Nagasawa Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Dario Reis.

36.-BUSCA E APREENSAO-12/2007-BANCO BMG S.A x REINALDO BROCOLI-Ao autor. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Adv.Lilian Araujo Manso.

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2007-JOSE MILTON FARIA x BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACAOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-Ao embargante acerca da impugnaçao ofertada, no prazo de dez dias. Adv.Aldivino das Graças Silva.

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-40/2007-HSBC BANK BRASIL S.A x COLETO COMERCIO TRANSPORTE E COLHEITAS DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-Ao exequente. Acolho a emenda de fls.24/25. Determinada a citaçao dos executados nos termos da Lei n.11.382/2006. Advs. Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho.

39.-BUSCA E APREENSAO-89/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE BEZERRA DA SILVA-Ao Reu para regularizar a representaçao processual juntando procuraçao judicial no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Adv.Adriano Alves da Silva.

40.-DECLARATORIA-91/2007-MARIA DE LOURDES MEIRELES x BANCO BANESTADO S/A E OUTRO-As partes para apresentar proposta concreta de conciliaçao no prazo de dez dias, caso nao seja possivel, no mesmo prazo, deverao especificar as provas que pretendem produzir e o que pretendem com elas comprovar. Advs.Raul Barbi, Lauro Fernando Zanetti.

41.-DECLARATORIA-92/2007-ORIVALDO VACIR MALVEZZI x BANCO BANESTADO S/A E OUTRO-As partes para apresentar proposta concreta de conciliaçao no prazo de dez dias, caso nao seja possivel, no mesmo prazo, deverao especificar as provas que pretende produzir e o que pretendem com elas comprovar. Advs.Raul Barbi, Lauro Fernando Zanetti.

42.-HABILITACAO DE CREDITO-104/2007-MUTIBELTI CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA-EPP x DER/PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM PARANA-A executada para manifestar-se acerca da habilitacao, no prazo de dez dias. Adv.Clecius Alexandre Duran.

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-147/2007-BARBIERI AGRICOLA LTDA x PEDRO AGUILERA GONCALVES-A exequente para juntar a duplicata protestada que nao se confunde com boleto de cobranca bancaria. Adv.Luis Hasegawa.

44.-BUSCA E APREENSAO-160/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO LUIZ REIS- Ao autor. Concedida a liminar requerida. Adv.Mariana Gamba Marzochi.

45.-BUSCA E APREENSAO-161/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DAIANE FRANCIOLI BIANI-Ao autor. Concedida a liminar requerida. Adv.Mariana Gamba Marzochi.

46.-EXECUCAO FISCAL-26/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-A exequente acerca da informacao de fls.96. Adv. Clecius Alexandre Duran.

47.-CARTA DE ORDEM-110/2006-TRIBUNAL JUSTICA DO ESTADO DO PARANA 10ª CAMARA CIVEL -A.E.V. x M.G.I.C.L. E OUTROS-As partes. Indeferido o pedido de fls.454/456. Advs.Carlos Vitor Maranhao de Loyola, Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied.

Telémaco Borba

COMARCA DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
 VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 04/2007
 JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CINTIA ENDO

	7
CYNTHIA F. ANUNZIATO SANT'ANA	5
CLAUDIA HAAS AMARAL	1
JULIANA GONZÁLEZ SPINARDI ALONSO	7
KARINE ISABELE BENCK	2
KÁTIA LOPES MARIANO	5
LILIAN EVANICE RIBEIRO	8
LUCIANA HAINOSKI	7
MARCOS BAHENA	7
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	2
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	1 – 2
RUY LUIZ QUINTILIANO	2

VITORIO ALVES DA SILVA 4 - 6
WALDI MOREIRA SOARES 3 - 9

1. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 778/2006 - J.C.C. x M.F.K.C. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 08 de maio de 2007, às 09:30 horas. Adv. Drª Mirian Cristina Montalvão Tavares, Drª Claudia Haas Amaral.

2. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C.C. PENSAO ALIMENTICIA - 536/2004 - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 09 de maio de 2007, às 10:00 horas. Adv. Drº Marcos Teixeira Carneiro, Drª Karine I. Benck, Drª Ruy Luiz Quintiliano, Drª Mirian Cristina Montalvão Tavares.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 625/2006 - F.C representado por J.S.A x S.C. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 10 de maio de 2007, às 09:30 horas. Adv. Drº Waldi Moreira Soares.

4. AÇÃO DE ALIMENTOS - 240/2007 - S.A.T. e A.C.T. representadas por A.M.A.T. x R.T. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 08 de maio de 2007, às 10:40 horas. Adv. Drº Victorio Alves da Silva.

5. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. ALIMENTOS - 653/2006 - T.H.T. x C.G. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 09 de maio de 2007, às 09:30 horas. Adv. Drª Kátia Lopes Mariano, Drª Cynthia F. Anunziato Sant'ana.

6. AÇÃO DE ALIMENTOS - 231/2007 - M.D.C. representado(a) por E.S.D.R. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 08 de maio de 2007, às 10:20 horas. Adv. Drª Cíntia Endo, Drª Luciana Hainoski, Dr Marcos Bahena, Drª Juliana Gonzáles Spinardi Alonso.

7. AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO LIMINAR, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - 239/2007 - L.E.L.L.L. representado por J.L.L.L. assistida por L.L.L. x R.V.L. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 08 de maio de 2007, às 10:20 horas. Adv. Drª Cíntia Endo, Drª Luciana Hainoski, Dr Marcos Bahena, Drª Juliana Gonzáles Spinardi Alonso.

8. AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C.C. REGULARIZAÇÃO DE VISITAS - 852/2006 - N.J.S.S x N.R.H. representado por R.C.H. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 10 de maio de 2007, às 10:20 horas. Adv. Drª Lílian Evanice Ribeiro.

9. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 734/2006 - L.G.S.L. V.C.L. e M.R.S.L. - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 10 de maio de 2007, às 10:20 horas. Adv. Drº Waldi Moreira Soares.

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PARANA Juíza: FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES Escrivã Designada: ROSELI MARANHO GENOVEZ RELACAO N. 07/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX PANERARI	0002	000108/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0001	000109/1997

ALTIMAR PASIN DE GODOY	0019	000225/2006
	0022	000567/2006
	0029	000119/2007
	0025	000628/2006
ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL	0021	000538/2006
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0014	000197/2005
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0011	000157/2005
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0006	000204/2004
	0007	000290/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0021	000538/2006
CARLA CRISTINA AZIZ	0022	000567/2006
CARLOS EDUARDO PINTO	0026	000665/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	0019	000225/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0001	000109/1997
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0007	000290/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEIBERT	0016	000173/2006
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	0016	000173/2006
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0034	000025/2006
	0003	000006/2004
	0013	000173/2005

EDERSON RODRIGO MANGANOTTI	0022	000567/2006
EDGAR LUIZ DE ARAUJO	0001	000109/1997
EDUARDO PACHECO	0018	000201/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0003	000006/2004
EDUARDO PEREZ SALUSSE	0011	000157/2005
EWERTON SOLER CONSALTER	0013	000173/2005
FERNANDO GRECCO BEFFA	0009	000026/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000225/2006
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0031	000022/2005
HELIO DIAS FRANCA	0012	000162/2005
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0004	000031/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000125/2005
JESUS SOARES MARTINS	0017	000174/2006
JOAO ALVES DIAS FILHO	0011	000157/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0035	000085/2006
	0030	000057/2004
	0011	000157/2005
	0035	000085/2006

JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0004	000031/2004
JULIANO LUIS ZANELATO	0003	000006/2004
	0030	000057/2004
	0010	000125/2005
	0010	000125/2005
	0013	000173/2005
	0023	000571/2006
	0024	000597/2006
	0020	000321/2006
	0015	000099/2006
	0010	000125/2005
	0004	000031/2004
	0011	000157/2005
	0006	000204/2004
	0007	000290/2004

MARCELO SERGIO PEREIRA	0021	000538/2006
MARCIA L. GUND	0001	000109/1997
MARCIO KEIJI SATO	0017	000174/2006

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0010	000125/2005
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0003	000006/2004
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0013	000173/2005
MARGARETE CRISTINA VERONA	0003	000006/2004
MARIA CAROLINA ANTUNES DE	0010	000125/2005
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0033	000065/2005
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0026	000665/2006

	0028	000059/2007
	0023	000571/2006
	0014	000197/2005
	0024	000597/2006
	0015	000099/2006
	0013	000173/2005
MAURICIO GON•ALVES PEREIR	0030	000057/2004
PATRICIA F. S. SERINO DA	0027	000007/2007
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0005	000137/2004
RODRIGO MARINHO MAGALHAES	0025	000628/2006
ROGERIO ANDREOTTI RERRERIA	0014	000197/2005
ROSANGELA DE FÁTIMA JACOM	0002	000108/1999
ROSE CLEIA VIANA PEREIRA	0008	000024/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0029	000119/2007
RUTY DE GODOY MACHADO NOG	0017	000174/2006
SADI BONATTO	0009	000026/2005
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0006	000204/2004
	0027	000007/2007
	0005	000137/2004
	0025	000628/2006
	0013	000173/2005
	0001	000109/1997
	0003	000006/2004
	0032	000010/2006
	0029	000119/2007

SANDRA MARIA DE S. CASTEL	0025	000628/2006
SANDRA REGINA VILAS BOAS	0013	000173/2005
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA	0001	000109/1997
SERGIO RICARDO NUTTI MARA	0003	000006/2004
VALESCA JANKE	0032	000010/2006
WANDENIR DE SOUZA	0029	000119/2007

1.--109/1997-RUARO E IRMAOS LTDA x IRMAOS A. DIAS LTDA. Despacho de fls. 509: Defiro o pedido de fls. 508, conforme requerido. Intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador para se manifestar sobre o interesse na conciliação do feito no prazo de03 (três) dias, formalizando a proposta no mesmo prazo. Adv. EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

2.-AÇÃO DE NUL.C/C REINT.COBRAN-108/1999-APARECIDO ABRANTES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TERRA BOA. Despacho de fls. 401: Diga o Exequente, levantando-se desde já o saldo existente, mediante alvará. Intime-se. Adv. ALEX PANERARI, ROSANGELA DE FÁTIMA JACOMINI-

3.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-6/2004-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x FAZENDA NACIONAL. 1. Ciência as partes da baixa dos autos para o que entenderem de direito. 2. Em nada sendo requerido, aguarde-se os autos no arquivo provisório (item 5.8.12 do CN) dando-se baixa no boletim mensal, pelo prazo de06 (seis) meses. Adv. MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA, KARLHEINZ ALVES NEUMANN, EDUARDO PEREZ SALUSSE, SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI e DENILSON DA

ROCHA E SILVA-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-31/2004-BAMBINUS CALCADOS INFANTIS LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 665: Sobre o contido na petição de fls. 664, diga a parte autora, em05 (cinco) dias. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-137/2004-GERALDO ROBERTO DA SILVA x KATSOLENE INACIO DA SILVA e outros. Despacho de fls. 64: Mantenho a decisão de fls. 58. Ao arquivo, oportunamente. Int. Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

6.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-204/2004-ERME-LINDO BOCARDI E CIA LTDA e outros x FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA. Despacho de fls. 131: Com razão a Fazenda Municipal, uma vez que a Lei nº 11232/05 não alterou o procedimento previsto para Execuções contra a Fazenda Pública, pelo que revogo o despacho de fls. 16; 2. Ao Exequente para que proceda adequação do procedimento, no prazo de05 (cinco) dias; 3. Intime-se. Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

7.-COBRANCA (ORD)-290/2004-AVELINO SALVADOR MARIOT e outros x MANDIOSTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA. Despacho de fls. 72: Considerando que a própria parte exequente reconhece expressamente que os bens constritos são impenhoráveis, determino o levantamento da penhora de fls. 57. Consequentemente, fica prejudicada a hasta pública designada. Ao exequente pra que indique bens penhoráveis, posto que desde já indefiro a penhora sobre numerários, visto que havia bens constritados nos autos, devendo a execução ser processada de forma menos gravosa ao executado. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e MARCIO KEIJI SATO-

8.-INVENTARIO-24/2005-MILTON CEZAR DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ODETE ALVES DE OLIVEIRA. Sentença de fls. 125: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens deixados pelo falecimento de ODETE ALVES DE OLIVEIRA, atribuindo a cada uma das pessoas contempladas no plano de partilha os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Após o recolhimento dos impostos e do trânsito em julgado da presente decisão, coma nova redação dada pela lei 9.280/96, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre o imposto recolhido. Caso haja concordância da Fazenda Pública com os valores dos impostos, expeça-se competente formal de partilha ou carta de adjudicação. PRI. Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO (FID)-26/2005-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A x VALDEMIR ALBERTO VALERIO. Despacho de fls. 72: Manifeste-se o Requerente quanto ao contido na certidão de fls. 71, bem como quanto ao prosseguimento ou extinção do feito. Intime-se. Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO-

10.-NULIDADE-125/2005-SERVILIO BORRASCA x FRANCISCO DE ASSIS SIMIONATO e outros. Despacho de fls. 322: O processo está em ordem. As partes são capazes e estão devidamente requerentes, pelo que o declaro saneado. A preliminar argüida pelos Requeridos, quanto à impossibilidade jurídica do pedido refere-se justamente ao negócio jurídico que se pretende anular, razão pela qual depende de prova para julgamento e não é causa de extinção do feito sem resolução do mérito neste momento processual. Afasto a referida preliminar. Em relação às provas requeridas pelas partes, defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/08/2007 às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. JESUS SOARES MARTINS, LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA, LUIS CESAR PAULUK GERBASI, MARCELO SERGIO PEREIRA e MARGARETE CRISTINA VERONA-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-157/2005-JAYME VALERIO x MAURO MACIESKY. Despacho de fls. 56: Tendo em vista o contido na petição retro, redesigno a audiência para o dia 14/08/2007 às 14:00 horas. Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e EWERTON SOLER CONSALTER-

12.-INDENIZACAO (ORD)-162/2005-ALBINO PRETO JUNIOR e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Despacho de fls. 210: Sobre o contido às fls. 212/216, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. dv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-

13.-COBRANCA (ORD)-173/2005-SUZANA MARCON DA SILVA FAIAN e outros x SANTANDER SEGUROS S/A. -"Despacho de fls. : 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Abra-se vista ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518). 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça". - Adv. MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARLI DALUZ RIBEIRO TABOIRA, EDERSON RODRIGO MANGANOTTI e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

14.-COBRANCA (ORD)-197/2005-ARNILDO POSSAMAI e outros x ITAU SEGUROS S/A. -"Despacho de fls. : 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2. Abra-se vista ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518). 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

15.-COBRANCA (ORD)-99/2006-JULIA FERNANDES x

ITAU SEGUROS S/A. -"Despacho de fls. : 1. Ante a tempestividade, recebo o recurso adesivo. 2. Abra-se vista ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518). 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-173/2006-JOSE CARLOS RAMPAZZO x TRANSPORTADORA V. BRAMBILA LTDA. Sobre a proposta de honorários grafotécnicos de fls. 129/131 na importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), manifestem-se as partes no prazo de05 (cinco). -Adv. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e CLAUDIO HENRIQUE STOEIBERT-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-174/2006-JOSE FIGUEIREDO DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.80: "As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação". -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, JOAO ALVES DIAS FILHO e RUTY DE GODOY MACHADO NOGARA-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-201/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ONOFRE HERNANDES. Despacho de fls. 62: Sobre o contido na petição de fls. 59/60, manifeste-se o requerente no prazo 05 (cinco) dias. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -225/2006-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS x DORIVAL SCALICE. Sobre o laudo de avaliação de fls. 47, manifestem-se as partes no prazo de05 (cinco) dias. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e ALTIMAR PASIN DE GODOY-

20.-COBRANCA (ORD)-321/2006-MARIA DE LOURDES DAS NEVES FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A. Despacho de fls. 47: Considerando a alegação de litispendência, à Requerida para que no prazo de05 (cinco) dias, comprove o alegado. Intime-se. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2006-BANCO BANES-TADO e outros x ANTONIA SELAN PAVAO. Despacho de fls. 39: "Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se os Embargantes no prazo de05 (cinco) dias". Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-

22.-DECLARATORIA-567/2006-TANEA APARECIDA CRISPIM SPLENDOR e outros x FLUSH COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA e outros. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia07/08/2007 às 14:30 horas, devendo comparecer as partes ou procuradores com poderes para transigir. Intimem-se. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY, CARLA CRISTINA AZIZ e EDGAR LUIZ DE ARAUJO-

23.-COBRANCA (ORD)-571/2006-EDITH FRANCESCONI DE MELO x ITAU SEGUROS S/A. -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

24.-COBRANCA (ORD)-597/2006-EMILCE BEATRIZ RAMIREZ MARCELINO x ITAU SEGUROS S/A. -"Sobre a informação prestada pela FENASEG, manifestem-se as partes no prazo de (05) cinco dias". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-628/2006-URATANI HIGAKI e CIA LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Despacho de fls. 84: Digam as partes se têm interesse e proposta de conciliação, devendo desde já, especificarem as provas que pretendem produzir, dizendo da necessidade e da finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. RODRIGO MARINHO MAGALHAES, ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL e SANDRA MARIA DE S. CASTELO BRANCO-

26.-INDENIZACAO-665/2006-DIRCEU SERVELLO x BANCO DO BRASIL. Despacho de fls. 43: Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia07/08/2007 às 14:00 horas, devendo comparecer as partes ou procuradores com poderes ara transigir. Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI e CARLOS EDUARDO PINTO-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-7/2007-JAIME VALERIO x BUNGE FERTILIZANTES S/A. Despacho de fls. 30: Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se o Embargante. Intime-se. Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-

28.-INDENIZACAO-59/2007-CREUZA COLOMBO DA SILVA x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP E TURISMO. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2007-DORIVAL SCALICE e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Despacho de fls. 88: Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o andamento dos autos de execução em apenso. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o credor/embargado, para querendo, impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY, WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-57/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x M.C. CHERVEGLIERE CIA LTDA. Sobre os leilões negativos, manifestem-se as par-

tes no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA, KLEBERTON A. LEME CRACCO e PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/2005-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR -JOAO RUIVO DA SILVA x MANDIOTTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA. Despacho de fls. 80: Sobre o interesse na continuidade do feito diga o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, devolva-se ao juízo Deprecante com nossas homenagens. Adv. HELIO DIAS FRANCA-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CURITIBA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x CRIVATE INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho de fls. 22: Sobre o interesse na continuidade do feito diga o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossa homenagens. Adv. VALESCA JANKE-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2005-J.C.G. e outros x D.P.G. Sobre a carta precatória juntada às fls. 38/41, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI-

34.-DECLAR. EX. REL. CONCUBINATO-25/2006-M.A.M.S. x R.E.D. e outros. Despacho de fls. 46: Defiro a cota retro (O Ministério Público requer seja intimada a Requerente para que, no prazo legal, regularize a inicial, esclarecendo qual pretensão período de união estável das partes, já que há evidente contradição (fls. 03 e 05). Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA-

35.-RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-85/2006-E.A.A. x J. Despacho de fls. 40: À interessada para que manifeste seu interesse na produção de outras provas, que não as já colacionadas aos autos. Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

Terra Rica

**COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
RELAÇÃO Nº 14/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA	0001	000107/2001
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0002	000234/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0003	000013/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000234/2002
DOVANI ZANGARI	0014	000090/2007
ELOI DIAS DA SILVA	0002	000234/2002
	0004	000104/2003
	0010	000235/2006
	0015	000100/2007
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0013	000527/2006
EMILIO A. B. GIMENES	0009	000200/2006
FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES	0006	000485/2005
	0007	000515/2005
JOAO GUANDALIN	0003	000013/2003
JULIANO MARCELO GERMANO	0013	000527/2006
	0017	000129/2007
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0018	000006/2005
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0011	000356/2006
	0016	000103/2007
MARCOS JOSE DE PAULA	0002	000234/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000013/2003
MIRTES TIEKO SHIRAIISHI	0009	000200/2006
OSMAR ARAUJO SOARES	0005	000359/2005
	0012	000483/2006
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0002	000234/2002
	0003	000013/2003
	0008	000100/2006
	0013	000527/2006
RENATO FARTO LANA	0018	000006/2005
RODNEI RENE MARCHIORO	0003	000013/2003
RODRIGO AGUSTINI	0004	000104/2003

1. IND. DANOS MAT. E MORAIS-107/2001-ADALIS ROCHA SILVA e outros x FRANCISCO LUIZ DE ASSIS- "Que a parte exequente indique imóvel a ser penhorado." -Adv. AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA-

2. MONITORIA-234/2002-BANCO ITAU S/A x GUERRA E SOUZA LTDA - ME e outros- "Defiro o pedido de fls. 306, sendo que o prazo será devolvido na íntegra ao Itau." -Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MARCOS JOSE DE PAULA, ELOI DIAS DA SILVA, OSVALDO C. OGSUKO CHUI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

3. IND. DANOS MAT. E MORAIS-13/2003-GESLAINE DE NARDI LIMA e outro x DEJANIRA FERNANDES BORDIN CARDOSO e outro-"Foi designado o dia04.06.2007, às 14? horas para audiência na Comarca de Paraíso do Norte/PR." - Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI, JOAO GUANDALIN, RODNEI RENE MARCHIORO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

4. COBRANCA-104/2003-SALVADOR LUVES CORTEZ FILHO x INDUSTRIA DE FARINHA E POLVILHO MARINEZ LTDA.- "Aguarde-se manifestação das partes com o exequente, se for o caso, pedir reforço de penhora e avaliação..." - Adv. ELOI DIAS DA SILVA e RODRIGO AGUSTINI-

5. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-359/2005-ALISSON DO CARMO x AGENOR JOSE PEREIRA-"... Audiência designada para dia 29.05.2007, às 14? horas, para oitiva da re-

querente e oitiva de testemunha, cujo rol deve ser oferecido de forma tempestiva." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

6. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-485/2005-REGINALDO MENEZES THEODORO x HENRIQUE GUIMARAES THEODORO- "A fim de evitar procedimentos infrutíferos, deve o exequente adiantar as despesas processuais, como custas, FUNREJUS e diligências do Sr. Oficial, que serão acrescidos ao final na conta da execução..." -Adv. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES-

7. ORD. INV GUARDA DE MENOR C/ PED LIMINAR-515/2005-C.L.O. x P.N.- "... A fim de evitar procedimentos infrutíferos, deve o exequente adiantar as despesas processuais, como custas, FUNREJUS e diligências do Sr. Oficial, que serão acrescidos ao final na conta da execução..." -Adv. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES-

8. ALVARA JUDICIAL-100/2006-EDITE MARIA RODRIGUES MORENO x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA- "Preste a conta no prazo legal." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-200/2006-E.S.S. e outro x A.A.M.-"Manifestem-se as partes sobre o cálculo." -Adv. EMILIO A. B. GIMENES e MIRTES TIEKO SHIRAIISHI-

10. SEPARACAO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS-235/2006-CRISTIANA SILVA DE SOUZA x REMANY JOSE DE SOUZA-"... Que a requerente que pleiteia os honorários pague o adiantamento de custas e diligências, que ao final serão cobrados..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

11. PRESTACAO ALIMENTICIA-356/2006-YASMIM GOMES DE JESUS GOIS x ANTONIO APARECIDO GOIS-"Defiro ambos os pedidos, com nova Audiência designada para dia 26.06.2007, às 14? horas..." -Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI-

12. ALIMENTOS-483/2006-L.A.D. x G.D.-"Manifeste-se o requerente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

13. COBRANÇA DE HONORARIOS ADVOCATICIOS-527/2006-OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI x MARIA MADALENA DE BARROS- "... Oitiva das testemunhas residentes na comarca designada para 19.06.2007, às 14? horas..." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI, JULIANO MARCELO GERMANO e EMERSON LOPES SIQUEIRA-

14. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-90/2007-BENEDITO ALVES RIBIERO x BANCO COMERCIAL MULTIBANK LTDA-"Manifeste-se o requerente." -Adv. DOVANI ZANGARI-

15. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PED. LIMINAR-100/2007-ELVIS LIMA DELTREJO x VINICIUS FERREIRA DELTREJO-"... Audiência redesignada para dia 22.05.2007, às 15? horas." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

16. ALIMENTOS-103/2007-NATAN FELIPE ALMEIDA PRINCIVAL x DOVANZIR ALTAIR PRINCIVAL JUNIOR-"... Audiência designada para o dia 26.06.2007, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de 03, advertindo-se sobre a revelia..." -Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI-

17. HOMOLOGACAO DE PEDIDO DE PARTILHA-129/2007-ROSA FERNANDES PEREZ e outro x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Adv. JULIANO MARCELO GERMANO-

18. E-6/2005-CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x LATICINIO VITORIALTDA-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. RENATO FARTO LANA e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

Terra Roxa

**COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 10/2007
JUIZA DE DIREITO DRA. LARISSA ALVES GOMES**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0011	000276/2005
	0005	000086/2001
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0047	000104/2007
ADEMAR ULIANA NETO	0003	000197/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000027/2003
ALEXANDRE N. FERRAZ	0008	000070/2005
ALEXANDRE VETTORELLO	0035	000184/2006
ANDERSON PEZZARINI	0014	000476/2005
	0027	001140/2005
	0020	000851/2005
	0015	000509/2005
	0016	000559/2005
	0023	000947/2005
	0013	000475/2005
	0022	000941/2005
	0017	000601/2005
	0028	001197/2005
	0029	001224/2005
	0024	001034/2005
	0025	001038/2005
	0031	001261/2005
	0030	001235/2005
	0026	001094/2005
	0032	000010/2006
	0021	000854/2005

BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000667/2005
DEIZE PACHECO BRAGA	0019	000833/2005
	0012	000470/2005
	0051	000134/2007
	0041	000507/2006
	0039	000388/2006
DIONISIO PEDRO ALCANTARA	0010	000256/2005
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0032	000010/2006
EDSON SCARDUA	0048	000115/2007
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE	0052	000154/2006
ELOI ANTONIO SALVADOR	0049	000125/2007
	0050	000126/2007
	0003	000197/1999
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0002	000107/1995
FRANCISCO DE ASSIS IUG HE	0007	000200/2004
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO	0001	000004/1988
GIOVANI MIGUEL LOPES	0042	000016/2007
HAMILTON MARIANO	0036	000187/2006
JEAN CARLOS NERI	0009	000138/2005
JOEL DA COSTA PENTER	0003	000197/1999
JOSE AIRTON GONCALVES	0046	000059/2007
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	0001	000004/1988
LARRISA KARLA DE PAULA E	0053	000021/2007
LAURA ANTUNES DE MATTOS	0004	000177/2000
LEVI PALMA	0011	000276/2005
MARCELA LEILA R. S. VALES	0043	000021/2007
	0045	000057/2007
	0038	000213/2006
	0040	000445/2006
	0044	000045/2007
	0033	000093/2006
	0002	000107/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000027/2003
MARCIO ANTONIO SASSO	0037	000209/2006
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0039	000388/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0034	000120/2006
RICARDO JOSE LUZETTI	0003	000197/1999
RINALDO HIROYUKI HATAOKA	0008	000070/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0053	000021/2007
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0007	000200/2004
ROSELI LUZETTI MERELES CO	0041	000507/2006
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0034	000120/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0053	000021/2007

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4/1988-M.R.P. e outros x N.F.L.-Adv. LARRISA KARLA DE PAULA E SÁ e GIOVANI MIGUEL LOPES-...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c. art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO a presente execução, sem resolução de mérito. Custas pelo exequente

2.-REPARACAO DE DANOS-107/1995-JAIME PINTO x KATH e CIA LTDA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES, FRANCISCO DE ASSIS IUG HENRIQUE-Homologo o acordo de fls. 1577/1578, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando, em consequência, a EXTINGUICAO das execuções dos valores referentes às pensões compreendidas no período de junho de 2001 a janeiro de 2003, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas de Lei.

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-197/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RICARDO LUZETTI e outros-Adv. RICARDO JOSE LUZETTI, JOSE AIRTON GONCALVES, ADEMAR ULIANA NETO e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-1-Da análise da certidão de fls. 636, contata-se que o prazo de 15 dias para o oferecimento da apelação, previsto no artigo 508 do CPC, teve início 30.11.2006 e, em consequência, esgotou-se em 14.12.2006. Acontece, porém, que as petições do recurso foram protocoladas apenas nos dias 11 de janeiro do corrente ano e 17 de janeiro também do corrente ano, o que caracteriza a intempestividade. Em face, portanto, da ausência do pressuposto geral objeto da tempestividade, deixo de receber os recursos de apelação dos requeridos Ricardo Luzetti e C.A Formigueri & Cia Ltda, Tatiana Aleiteia Gielow, Orlanda Becker, Celso Becker e César Augusto Formigueri.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-177/2000-LAERSON FERNANDES DA SILVA x JOANIR PIMENTA DE OLIVEIRA e outros-Adv. LEVI PALMA-...Após, decorrido o prazo, diga o Requerente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão em 16.04.07)

5.-INDENIZACAO-86/2001-EISEN & CIA LTDA e outros x ORSO & CIA LTDA -Ao preparar: R\$ 667,51, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria03/97, baixada por este Juízo". -Adv. ABNER DE ALMEIDA-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-27/2003-BANCO VOLKSWAGEN SA (CURITIBA) x JOÃO ANTONIO DE PAULA -Ao preparar: R\$ 153,19 no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria03/97, baixada por este Juízo". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SAC-

7.-ACAO MONITORIA-200/2004-EPAMINONDAS CAETANO NETO x ORIVALDO LUZETTI e outros-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA e GIEZI MARQUES DE AZEVEDO-Ao requerente para retirar a carta precatória e ofício em cartório e efetuar o preparo da importância de R\$ 14,00.

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-70/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CASINI E PEREIRA LTDA -Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias". -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-

9.-EXECUCAO DE PRES. ALIMENTICIAS-138/2005-M.P.E.P. e outros x R.S.C.B.-Adv. JOEL DA COSTA PENTER-Homologo, por sentença, para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado à efeito pelas partes e noticiado às fls. 63/64, devidamente referendado pela Dra. Promotora de Justiça com atribuições perante este Juízo, e via de

consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do COC, tendo em vista que a transação faz efeito de sentença entre as partes

10.-DIVORCIO LITIGIOSO-256/2005-O.O. x L.N.O.-Adv. DIONISIO PEDRO ALCANTARA-Como requer o Ministério Público (fls. 35) (efetuar o recolhimento das custas devidas do parquet, nos termos das Leis Estaduais nº 12.241/98 e 13.611/02)

11.-CONVERSAO SEPLIT.EM DIVORCIO-276/2005-D.C. x L.P.-Adv. ABNER DE ALMEIDA e MARCELA LEILA R. S. VALES-1-Admitindo a questão controvertida transação, com fundamento no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia04 de julho de 2007, às 15:30 horas. 2-Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo, nos termos do artigo 331, § 2º, do supracitado diploma legal. 3-Até a audiência, as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação.

12.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-470/2005-GILBERTO VIEIRA FILHO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

13.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-475/2005-AGNALDO CANDIDO FERREIRA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

14.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-476/2005-AGNALDO CANDIDO FERREIRA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

15.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-509/2005-ABILIO GARCIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

16.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-559/2005-NELSON ALONSO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

17.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-601/2005-JOAO JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

18.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-667/2005-JOSE GERALDO GASPARETO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

19.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-833/2005-LUZIA MITIO HATA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

20.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-851/2005-ORLANDO BALBINO LEITE x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

21.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-854/2005-JOSE DE FATIMO MAFORTE x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

22.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-941/2005-MARLENE FLEMING MOLINA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

23.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-947/2005-HAROLD BREHM x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

24.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1034/2005-GERALDO JESUS GASPARETO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

25.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1038/2005-LUIZ CARLOS STELLATO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

26.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1094/2005-NORBERTO AMADO DE CAMARGO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

27.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1140/2005-CAR-

LOS ROBERTO HOMEM x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

28.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1197/2005-DAR-TAGNAN MEREB CALIXTO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

29.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1224/2005-AVANDIR MARIANO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

30.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1235/2005-AL-FREDO WITZKE x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

31.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1261/2005-LUIZ ALBERTO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

32.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-10/2006-ARILDO SILVA LIMA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19/04/2007).-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ANDERSON PEZZARINI-

33.-RETIFICACAO-93/2006-MARIO TONDATTO x -Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias".-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

34.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-120/2006-ADEMIR BRIZZI TRIZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e SIMONE MONTEIRO FLEIG-Redesigno a referida audiência para o dia 29/05/2007, às 15h00min

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-184/2006-M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x WALDEMAR VOLK-MANN e outros-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-Considerando o contido no petitorio de fls. 39, Julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I do CPC.

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-187/2006-V.C. x R.D.C.S.C. e outros-Adv. JEAN CARLOS NERI-Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, apresente alegações finais, por memoriais.

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-209/2006-PRENTISS QUIMICA LTDA x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de05 (cinco) dias-Adv. MARCIO ANTONIO SASSO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-213/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x LUZIA DOS SANTOS SILVA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-...Após, decorrido o prazo, diga a Exequirente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão em 19.04.07)

39.-SEPARACAO JUDICIAL-388/2006-I.M.S.V. x M.A.V.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e DEIZE PACHECO BRAGA-1-Avoquei os presentes autos. 2-Reorganizando a pauta, redesigno o dia 27/04/2007, às 09h00min., para o ato a que alude o despacho de fls. 18.

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-445/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOAO DUTRA DE FARIAS-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-...Após,decorrido o prazo, diga a Exequirente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão em 16.04.07)

41.-SEPARACAO JUDICIAL-507/2006-M.V.C.L. x S.R.L.-Adv. DEIZE PACHECO BRAGA e ROSELI LUZETTI MERRELES COLMAN-Defiro a prova oral requerida pelas partes, qual seja: depoimento pessoal do requerido e ouvida das testemunhas a serem arroladas tempestivamente. Designo o dia04/07/2007, às 14h30min., para realização da audiência de instrução e julgamento.

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-16/2007-ALCIDES SOARES DA SILVA x RENATA SOARES DA SILVA e outros-Adv. HAMILTON MARIANO-1-Avoquei os presentes autos. 2-Reorganizando a pauta, redesigno o dia 27/04/2007, às 08h30min., para o ato a que alude o despacho de fls. 18.

43.-ALVARA-21/2007-JOSE ALVES DA SILVA e outros x -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Aos requerentes para retirarem o alvará em cartório, para o devido cumprimento

44.-ACAO MONITORIA-45/2007-HERMOSO & LANUTI x ADILSON ALVES FERREIRA -Vista ao autor da certidão de fls. 16 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

45.-ACAO MONITORIA-57/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOAO LUCAS DA SILVA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

46.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-59/2007-MARILDO EMIDIA DA SILVA e outros x CIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o Autor sobre a contestação

e documentos de fls. apresentado pelas requeridas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-104/2007-MARCOS ANTONIO VAROLO x COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE DE ADMISSAO VALE PIQU-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-...Desta feita, considerando a inexistência de cálculo indicativo da inexistência de débito do autor ou da efetiva ocorrência das alegações apresentadas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado, facultando à parte autora a apresentação de demonstrativo contábil da movimentação da conta corrente n. 1446-5 onde se materializaram os lançamentos financeiros, com os encargos que entendendo devidos e pedido de depósito judicial de eventual débito apurado, ou, alternativamente que caucione toda a dívida apontada pelo banco requerido, possibilitando, assim, a verificação de ocorrência de verossimilhança das alegações iniciais e nova apreciação do pedido de antecipação de tutela (despacho proferido em 02 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)".

48.-ACAO MONITORIA-115/2007-FAMA TEXTIL IND. E COM. DE MALHAS LTDA x LUDYMILA BERTOLASSO DA SILVA-ME -Considerando os termos da certidão de fls. 04 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov.01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)". Valor: R\$ 311,50 cível+ R\$ 21,00 distribuidor + R\$ 25,00 oficial de justiça-Adv. EDSON SCARDUA-

49.-INTERDICAÇÃO-125/2007-MARIA HELENA BRAUN GERHARD x IVETE GERHARD-Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR-Para o interrogatório da interdita (art. 1181 do CPC), designo o dia 11 de junho de 2007, às 14h00min.

50.-INTERDICAÇÃO-126/2007-MARIA HELENA BRAUN GERHARD x GRISELDA MARIA GERHARD-Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR-Para o interrogatório da interdita (art.1181 do CPC), designo o dia 11 de junho de 2007, às 13h00min.

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-134/2007-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA -Considerando os termos da certidão de fls. 143a Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº03/97 baixada por este Juízo e Prov.01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)".Valor? R\$ 616,00 cível + R\$ 75,00 oficial de justiça. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCIA MARCELINO PEDRO CASINI -Vista a autora para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias".-Adv. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PR -HAROLD LUIZ VERGUEIRO DAVISON x TV CATARATAS LTDA e outros-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e LAURA ANTUNES DE MATTOS-Para a inquirição da testemunha arrolada pela parte autora, designo o dia 31 de maio de 2007, às 13h30min.

Ubiratã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZ DE DIREITO DRA. ALINE PASSOS BAIONI
RELAÇÃO Nº 31/2007 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA ESCRIVA

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO FRACISCO MOLINA	0002	000245/1997	
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0001	000045/1997	
	0024	000228/2003	
	0021	000081/2003	
	0023	000196/2003	
	0022	000095/2003	
DANILO REZENDE LOPES	0028	000092/2005	
DENILSON GONZAGA BARRETO	0003	000208/2001	
	0009	000108/2006	
	0005	000023/2005	
	0010	000167/2006	
	0007	000367/2005	
	0011	000182/2006	
	0001	000045/1997	
	0008	000414/2005	
	0014	000447/2006	
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0003	000208/2001	
	0024	000228/2003	
	0021	000081/2003	
	0023	000196/2003	
EDISON BUENO	0018	000093/2007	
EDSON MONTOR OZORIO	0001	000045/1997	
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0002	000245/1997	
	0010	000167/2006	
	0006	000059/2005	
	0019	000120/2007	
	0005	000023/2005	
FABIO ANDRE WEILER	0003	000208/2001	
FABIO DE OLIVEIRA D' ALECI	0027	000039/2005	
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0007	000367/2005	
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0002	000245/1997	
JALTON GODINHO DE MARAES	0019	000120/2007	
JALTON GODINHO DE MORAES	0007	000367/2005	
JOICE DE CASSIA POLI	0007	000367/2005	
JOSE CARLOS BUSATTO	0011	000182/2006	

LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0020	000128/2007
MARCELO LOCATELLI	0016	000059/2007
	0015	000058/2007
MARCELO PENIDO DA SILVA	0018	000093/2007
	0013	000365/2006
MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM	0002	000245/1997
	0008	000414/2005
	0018	000093/2007
	0028	000092/2005
MARIA DO CARMO PINHATARI	0005	000023/2005
PAULO CESAR TORRES	0017	000075/2007
PAULO ROBERTO FARAH	0012	000331/2006
RAIMUNDO ROCHA	0004	000263/2004
RICARDO DO NASCIMENTO	0006	000059/2005
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0011	000182/2006
SILVANA CERICATO CARBONE	0025	000237/2006
SILVIO CESAR CALCINONI	0020	000128/2007
TADEU CANOLA	0003	000208/2001
	0009	000108/2006
	0005	000023/2005
	0010	000167/2006
	0004	000263/2004
	0007	000367/2005
	0008	000414/2005
	0014	000447/2006
TEODORO METCHKO FILHO	0026	000029/2007
VANESSA BARROS DE SOUZA	0006	000059/2005

1.-MONITORIA-45/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-Nao sendo requerida execucao pelo credor. Aguarde-se por06 meses, apos archive-se.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

2.-USUCAPIAO-245/1997-JOAO MARTINS x JURDELINA MARIA JOSE-Audiencia redesignada para a data de 30 de maio de 2007 as 13:30 horas.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MARAES, ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

3.-MONITORIA-208/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x MASSUO MATUDA-Audiencia redesignada para a data de 30 de maio de 2007 as 14:30 horas.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D' ALECIO, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-263/2004-JOSE HENRIQUE DOS SANTOS x LIDER CAR REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e TADEU CANOLA-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23/2005-ANTONIA GONCALVES HELENE x ALINE SPROESSER HELENE-Designo audiencia para a data de 11 de junho de 2007 as 13:30 horas.-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO, FABIO ANDRE WEILER e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

6.-INDENIZACAO-59/2005-JUAREZ MARTINS BUENO x SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA-Julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios em R\$-2.500,00.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, VANESSA BARROS DE SOUZA e RICARDO DO NASCIMENTO-

7.-INTERDITO PROIBITORIO-367/2005-CELSON SARAN x MILTON DE BIAZI -Indefiro o pedido de fls. 151/154. Defiro o pedido de fls. 144/148 para com fulcro no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor na pessoa do seu procurador ou pessoalmente para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importancia de R\$-2.028,48. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-414/2005-ORLANDO VALUS x FABIO LANDGRAF-Recebo o recurso de apelacao no seu efeito devolutivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

9.-ALIMENTOS-108/2006-E.V.P. e outros x F.P.-Audiencia redesignada para a data de04 de junho de 2007 as 13:30 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

10.-REVISAO DE ALIMENTOS-167/2006-V.I.S. x T.B.S.-Julgo procedente o pedido para reduzir o valor dos alimentos para R\$-350,00, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-700,00, condicionado ao art. 12 da lei 1060/50.-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

11.-MONITORIA-182/2006-CIA ULTRAGAZ S/A x SEMOGAZ LTDA -Indique as partes quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma no prazo de05 dias. Devarao informar sobre a possibilidade conciliacao em audiencia, caso contrario, o feito sera saneado, designando audiencia de instrucao e julgamento ou julgado no estado em que se encontra. Poderao as partes apontarem os pontos que entendem controvertidos.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-REESTABELEC. SOCIED. CONJUGAL-331/2006-P.S.A. e outros x E.J.-Homologo o acordo.-dv. PAULO ROBERTO FARAH-

13.-ALIMENTOS-365/2006-BRUNA RAFAELA CRISTOVAO BECHAUSER e outros x JOSE CARLOS BECKAUSER-Audiencia designada para a data de 14 de maio de 2007 as 13:30 horas.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

14.-REPARACAO DE DANOS-447/2006-ALMIRO SALUS-

TIANO PINTO x MARCIO JOSSE DE LIMA e outros-Audiencia redesignada para a data de 21 de maio de 2007 as 13:50 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-58/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANA DE OLIVEIRA MOREIRA-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. MARCELO LOCATELLI-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x NELSON MASSARANDUBA-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. MARCELO LOCATELLI-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO DE MELO-Ao autor para emendar a inicial em 10 dias.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

18.-CAUTELAR DE ARRESTO-93/2007-ZM - COMERCIO AGRICOLA LTDA x DONIZETE LEAL DAS NEVES-Indefiro o pedido reconsideracao.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, MARCELO PENIDO DA SILVA e EDISON BUENO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-120/2007-JOAO BATISTA DE AQUINO x COAGRU COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL UNIAO -Recebo os embargos em seu efeito devolutivo (art. 739-A do CPC). Ao exequirente para, querendo, em 15 dias impugnar (art. 740 do CPC). -Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

20.-ARROLAMENTO-128/2007-JORJANA MARIA PANSEIRA e outros x SABINO JULIO PANSEIRA e outros-A inventariante para apresentar as primeiras declaracoes.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e SILVIO CESAR CALCINONI-

21.-EXECUCAO FISCAL-81/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x MATEUS ANTONIO ROSSI e outros-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

22.-EXECUCAO FISCAL-95/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

23.-EXECUCAO FISCAL-196/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x DORINATO JOSE DE OLIVEIRA-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

24.-EXECUCAO FISCAL-228/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x JOSE BERALDO-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

25.-CARTA PRECATORIA-237/2006-Oriundo da Comarca de MATELANDIA/PR VARA CIVEL -R.B.P. x L.S.B.-Designo a data de02 de maio de 2007 as 13:40 horas para oitiva das testemunhas.-Adv. SILVANA CERICATO CARBONE-

26.-CARTA PRECATORIA-29/2007-Oriundo da Comarca de IRETAMA/PR -VARA CIVEL E ANEXOS-VALDIVINO FERREIRA x METROPOLITANA TRATORES e outros-Oitiva da testemunha dia07 de maio de 2007 as 13:30 horas.-Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

27.-ADOCAO-39/2005-V.F.D.S. e outros x D.F.D.S.-Oitiva dos adotantes e do adotando dia 23 de maio de 2007 as 13:50 horas.-Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO-

28.-ADOCAO-92/2005-C.G.R. e outros x M.R.R.D.S.-Oitiva dos adotantes e do adotando dia 23 de maio de 2007 as 14:00 horas.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 29/2007

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0028	000367/2005	
ACIR BORGES MONTEIRO	0035	000457/2005	
ADELIO DRUCIAK	0022	000290/2005	
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	0044	000508/2005	
ADRIANO TOPA	0002	000010/2005	
ALCIDES RODRIGUES	0050	000593/2005	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000248/2005	
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0031	000395/2005	
ALTENAR APARECIDO ALVES	0014	000142/2005	
	0017	000200/2005	
AMALIA MARINA MARCHIORO	0004	000023/2005	
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0033	000435/2005	
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	0035	000457/2005	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0048	000547/2005	
CAROLINA ELISABETTE PUEHR	0010	000121/2005	
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0034	000443/2005	
CELIO AMARAL	0010	000121/2005	
CESAR FELIX RIBAS	0050	000593/2005	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	000547/2005	
DANIELA RAMOS	0015	000166/2005	
DANIELE GARCIA HORTOLAM B	0002	000010/2005	
DELIREZ MARIA ACADROLLI	0009	000089/2005	
DIRCEU CARLOS CENATTI	0012	000132/2005	
	0013	000135/2005	

DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0034 000443/2005
 EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0050 000593/2005
 EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0034 000443/2005
 EDILSON STUTZ 0006 000044/2005
 EDUARDO CARDOSO DA SILVA 0049 000578/2005
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0035 000457/2005
 0047 000541/2005
 ELAINE BERNARDO DA SILVA 0050 000593/2005
 ELAINE CRISTINA BESSAO NA 0047 000541/2005
 ELICHELLE GABRIELLI PERI 0032 000421/2005
 ELIS REGINA COMUNELLO DE 0011 000128/2005
 0045 000523/2005
 ELOI ANTONIO POZZATI 0006 000044/2005
 ELVIS NEIVA 0039 000475/2005
 0048 000547/2005
 ERIC RODRIGUES MORET 0016 000171/2005
 ERICA CRISTINA PETENO 0014 000142/2005
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0035 000457/2005
 ESTER VALLIN DA COSTA 0010 000121/2005
 EVERALDO BERALDO 0030 000387/2005
 FABIO FERREIRA BUENO 0002 000010/2005
 FERNANDO FERREIRA SILVA 0035 000457/2005
 FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO 0025 000318/2005
 0029 000382/2005
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0048 000547/2005
 GABRIEL SOARES JANEIRO 0033 000435/2005
 GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0003 000022/2005
 0009 000089/2005
 0038 000464/2005
 0015 000166/2005
 GILBERTO JULIO SARMENTO 0014 000142/2005
 GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0026 000338/2005
 IVO SHIZUO SOOMA 0043 000502/2005
 IZABELLA CRISPILIO 0021 000254/2005
 IZAUARA ULIANA YOKOHAMA 0005 000041/2005
 JAIR APARECIDO ZANIN 0008 000060/2005
 0031 000395/2005
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0030 000387/2005
 JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0044 000508/2005
 JOSE CARLOS BUSATTO 0016 000171/2005
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0037 000462/2005
 JOSE PENTO NETO 0002 000010/2005
 JUNIOR DE FAVERI 0033 000435/2005
 KELLY CRISTINA MARTINS 0023 000291/2005
 LAIR CARBONERA 0026 000338/2005
 LEILA CRISTINA CELESTINO 0025 000318/2005
 LEILLA CRISTINA VICENTE L 0029 000382/2005
 LILIAM AP. DE JESUS DEL S 0020 000250/2005
 0035 000457/2005
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0047 000541/2005
 LILIANA ORTH DIEHL 0010 000121/2005
 LINO MASSAYUKI ITO 0007 000053/2005
 0024 000303/2005
 0027 000356/2005
 0042 000496/2005
 LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0021 000254/2005
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0010 000121/2005
 0040 000485/2005
 0041 000494/2005
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0036 000459/2005
 LUERTI GALLINA 0008 000060/2005
 LUIS CARLOS DE SOUSA 0038 000464/2005
 LUIZ ALBERTO LIMA 0004 000023/2005
 0017 000200/2005
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0010 000121/2005
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 0025 000318/2005
 0029 000382/2005
 LUIZ GUILHERME MEYER 0013 000135/2005
 LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0004 000023/2005
 0017 000200/2005
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0043 000502/2005
 MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0034 000443/2005
 MARCELO JATUBA 0035 000457/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0019 000248/2005
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0010 000121/2005
 0040 000485/2005
 0041 000494/2005
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0007 000053/2005
 0024 000303/2005
 0027 000356/2005
 0042 000496/2005
 MARIA CELESTE SOARES JANE 0018 000226/2005
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0011 000128/2005
 MAURO VIGNOTTI 0044 000508/2005
 PAULA CRISTINA CARDOSO CO 0010 000121/2005
 PAULO CESAR TORRES 0035 000457/2005
 0047 000541/2005
 PAULO MORELI 0001 000007/2005
 PERICLES ARAUJO GRACINDO 0037 000462/2005
 RENATA GIOVANNINI 0044 000508/2005
 RENATO SANTOS GONÇALVES 0047 000541/2005
 RICARDO SOARES MESTRE JAN 0033 000435/2005
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0046 000536/2005
 RONALDO CAMILO 0032 000421/2005
 RONIZE FANTIN 0036 000459/2005
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0048 000547/2005
 RUTH DE LIMA E SILVA EVAN 0035 000457/2005
 SANDRA REGINA VOLPATO 0025 000318/2005
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0035 000457/2005
 SERGIO WILSON MALDONADO 0005 000041/2005
 SIMONE LAIS DE DAVID MART 0006 000044/2005
 SUSANA VALERIA GALHERA 0036 000459/2005
 TATIANE ACHCAR 0035 000457/2005
 VALDECIR PAGANI 0016 000171/2005
 0034 000443/2005
 0043 000502/2005
 VALDEMIR AMERICO CAMOZZAT 0023 000291/2005
 VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0004 000023/2005
 0017 000200/2005
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0014 000142/2005
 0017 000200/2005
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0036 000459/2005
 WESLEI VENDRUSCOLO 0014 000142/2005

WILTON SILVA LONGO 0029 000382/2005
 YURI MARCOS DOS SANTOS SI 0029 000382/2005

1. MANDADO DE SEGURANÇA-7/2005-VIVIAN & CIA LTDA x CHEFE AG.DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL EM UMUARAMA-Parte interessada para manifestar-se no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. -Adv. PAULO MORELI.

2. DESPEJO-10/2005-MARIO TRAVAIN x ANDRE LUIZ DA SILVA e outros- Sobre a impugnação apresentada às fls. 89/95, manifeste-se a parte Excipiente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADRIANO TOPA, JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO e DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO.

3. INVENTÁRIO-22/2005-ROSA INOUE x AUGUSTO OGA-WA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano. -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

4. AÇÃO SUMARÍSSIMA-23/2005-AGUINALDO CARLOS CUNHA e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-41/2005-ELIZABETH YOKO NODA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- Às partes ante a proposta de honorários periciais de fls. 216/217 que importam no valor de R\$ 2.280,00. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e SERGIO WILSON MALDONADO.

6. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44/2005-REINALDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Julgado procedente o pedido aduzido na inicial, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da causa devidamente atualizado. -Adv. EDILSON STUTZ, SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS e ELOI ANTONIO POZZATI.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x GREICE GABRIELA DA SILVA- Antes do deferimento da penhora on-line cumpre à parte interessada o esgotamento das vias ordinárias para localização de bens do Executado, já que a utilização de tal via implica em quebra de sigilo bancário do Executado. Comprove o Exequente o esgotamento das vias administrativas. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-60/2005-ORLANDO LENZ x BANCO ITAU S/A- Às partes ante o despacho de fls. 216/217 que em suma converte o julgamento em diligência, defere o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 174/184 e nomeia Perito Judicial Contábil. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e LUERTI GALLINA.

9. DESPEJO-89/2005-DOMINGOS JOMBRILLER x MARCOS PACKER EIGENSTUHLER- À parte Autora para que emende a inicial e complemente o pólo passivo da ação e citação do outro arrendatário constante no contrato mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 47, § único do CPC. -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e DELIRES MARIA ACADROLLI.

10. REPARAÇÃO DE DANOS-121/2005-NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LT x EUCLIDES RENATO GARBUIO- Sobre a contestação da litisdenúncia, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, CELIO AMARAL, PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, ESTER VALLIN DA COSTA, LILIANA ORTH DIEHL, CAROLINA ELISABET PUEHRINGER e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

11. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-128/2005-EDSON DO COUTO x - Julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado por Edson do Couto no processo de inventário extinto nos autos em apenso. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor do Espólio, uma vez que os Procuradores não resistiram à pretensão do Requerente. Custas a serem arcadas pelo Requerente. -Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

12. REVOGAÇÃO DE MANDATO-132/2005-MARIA DE FATIMA ZARAMELO x ANESIO ZARAMELO FILHO- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.

13. REPARAÇÃO DE DANOS-135/2005-CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x VERA LUCIA CORREA- Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte Autora no pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a parte Ré no remanescente 60%. Condeno ainda a parte Ré no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15%. Condeno a parte Autora no pagamento ao patrono da parte Ré no valor correspondente a R\$ 1.874,20. Os honorários deverão ser compensados entre si. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI e LUIZ GUILHERME MEYER.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-142/2005-VIVIAN & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Homologo a desistência da ação (fls. 57), extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC. -Adv. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, ERICA CRISTINA PETENO e WESLEI VENDRUSCOLO.

15. INTERDIÇÃO E CURATELA-166/2005-ATAIDE ALVES

DE SOUZA x JAIME ALVES DE SOUZA- Julgo o presente feito extinto sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. -Adv. DANIELA RAMOS e GILBERTO JULIO SARMENTO.

16. AÇÃO ORDINÁRIA-171/2005-DISTRIBUIDORA DE GAS N.K.R ENERGIA LTDA x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A- Às partes ante o ofício de fls. 233 da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas - RS, que em suma, informa que designou audiência de inquirição para o dia 15 de maio de 2007 às 16:30 horas. -Adv. VALDECIR PAGANI, JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET.

17. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-200/2005-DOMINGOS SANTANELI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Às partes ante o retorno dos autos. Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO.

18. ARROLAMENTO-226/2005-AUGUSTA DE SOUZA PINHEIRO x JUVENTINA MARIA DE SOUZA e outro- À parte Autora para que junte aos autos certidão de óbito dos genitores das falecidas a fim de verificar a possível existência de outros herdeiros no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIA CELESTE SOARES JANEIRO.

19. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-248/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA TERESA DA COSTA SILVA- Proceda a parte Requerente a retirada da Carta Precatória expedida para cumprimento na Comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr, com a finalidade de Busca e Apreensão e Citação, para cumprimento, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

20. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-250/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE SALOMAO DA SILVA- Proceda a parte Requerente a retirada do edital expedido para publicação, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-254/2005-LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS x HILARIO MAZZORANA (ESPOLIO) - Às partes não pretenderam a homologação judicial do acordo formalizado com a extinção do feito de modo a se formalizar título judicial, obtendo apenas a suspensão do processo até cumprimento da avença (fls. 108). Nestes termos, o caso é de se determinar a expedição de carta precatória da testemunha da parte Embargante de fora de terra e o prosseguimento do feito até final da sentença. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 116/117. -Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e IZAUARA ULIANA YOKOHAMA.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-290/2005-ADELIO DRUCIAK x MARIO BORDINI e outro- Proceda a parte Exequente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação no valor de R\$ 131,25. -Adv. ADELIO DRUCIAK.

23. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-291/2005-ODEVAL LOURENCO LEMOS x FRANCISCO PARRA- Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito. -Adv. VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO e KELLY CRISTINA MARTINS.

24. AÇÃO MONITÓRIA-303/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x HUGO EDUARDO DE LIMA BARRANCO- Foi noticiada nos autos a satisfação do crédito, ante o exposto, julgo por sentença extinto o processo coma resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

25. DEPÓSITO-318/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA- Indefiro o pedido formulado pela parte Autora porque a Ré ainda não foi regularmente intimada para cumprimento espontâneo do julgamento. Requeira o que de direito. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILA CRISTINA CELESTINO RUHENA.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO-338/2005-JOAO MINORU IZUMI e outro x ARIOVALDO ZAMPEIARI e outro- Acolhido parcialmente os presentes embargos, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os Embargados no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento do honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15.000,00. -Adv. IVO SHIZUO SOOMA e LAIR CARBONERA.

27. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL-356/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x MARIA LUCIA PERICELLI GIBIN- Proceda a parte Requerente a retirada da carta de intimação para postagem, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-367/2005-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS- Proceda a parte Exequente a retirada do ofícios endereçado ao Detran, para postagem, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-382/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOTON IND. E COM. DCE ESTOFADOS LTDA ME e outros- 1- Tendo em vista a superveniência da Lei 11.382/2006, antes de designar a hasta pública, faculto o Exequente requerer: a) a adjudicação dos bens penhorados (artigo 686 do CPC); b) a alienação particular

dos bens penhorados (artigo 686 do CPC); c) a concessão de usufruto dos bens móveis e imóveis, conforme artigo 716 do CPC. 2- Não sendo requerida as providências acima dispostas, dar-se-á início aos atos de expropriação de bens através de hasta pública. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e WILTON SILVA LONGO.

30. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-387/2005-SILVANA PIRACOLI CARDOSO UENO e outro x TEREZINHA MARIA DA SILVA e outro- À parte Autora para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fls 138 que importa no valor de R\$ 568,40. -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e JAIR APARECIDO ZANIN.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO-395/2005-MUNICIPIO DE DOURADINA x MICHEL SOUZA DE MOURA- Ao Procurador da parte Embargante para manifestar sobre os petitórios de fls. 87/88 e 93/95 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e JAIR APARECIDO ZANIN.

32. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-421/2005-DILSON COLETA x CLAUDEMIR DIAS PEREIRA- À parte Autora para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 28 que importa no valor de R\$ 8,40. -Adv. RONALDO CAMILO e ELICHELLE GABRIELLI PERILIS.

33. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-435/2005-PELESPE - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, GABRIEL SOARES JANEIRO, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA e JUNIOR DE FAVERI.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-443/2005-ASSOC. DOS MAGISTRADOS DO PARANA-ESCOLA DA MAGISTR x RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI- Antes do deferimento da penhora on-line, cumpre à parte interessada o esgotamento das vias ordinárias para localização de bens do Executado, já que a utilização de tal via em quebra do sigilo bancário do Executado. Assim sendo, comprove o Exequente o esgotamento das vias administrativas. -Adv. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA.

35. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-457/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIVALDO LEITE DE CARVALHO- Às partes ante o teor da certidão de fls. 80, bem como ante o ofício de fls. 88/89. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, TATIANE ACHCAR, RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO CESAR TORRES e ACIR BORGES MONTEIRO.

36. CAUTELAR-459/2005-ROZELI LANDI MARTINS x BANCO ITAU S/A- Face o acordo de fls. 165/166 entabulado entre as partes determino a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários conforme pactuado. -Adv. RONIZE FANTIN, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-462/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO CASAROLI e outro- Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA.

38. AÇÃO MONITÓRIA-464/2005-A SO CIMENTO LTDA x ALZIRA MACEDO ZAFFALON- À parte Devedora na pessoa de seu Procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DE SOUSA e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

39. MANDADO SEGURANÇA PREVENTIVO-475/2005-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UMUARAMA LTDA-EPP e outro x CHEFE DA 20ª CIRETRAN DE UMUARAMA e outros- Diante da informação contida na certidão de fls. 111, manifeste-se a parte Impetrante no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELVIS NEIVA.

40. AÇÃO ORDINÁRIA-485/2005-SR COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Proceda a parte Requerente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$ 30,00. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

41. COMINATORIA-494/2005-SERGIO LUIS RIBEIRO x JMV INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA- Proceda a parte Requerente a retirada da Carta Precatória, para cumprimento, e proceda o pagamento do Expediente no valor de R\$ 7,00. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-496/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x PATRICIA SAMARA GOMES- Homologado o acordo de fls. 26/27, determinando em consequência a extinção do processo com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas remanescentes conforme pactuado. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

43. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-502/2005-CREDICARD BANCO S/A x AFONSINA NEUSA DE CARVALHO FREDERICO- Nos termos do artigo 355 do CPC, determino

que apresente a parte Autora os documentos autorizadores dos débitos nos moldes da petição de fls. 191/192, uma vez instaurado incidente de exibição de documentos, observando a parte Autora possibilidade contida no artigo 359 do CPC. Quanto à produção da prova pericial, foi deferida a inversão do ônus e a sua na realização implicará em consequências processuais. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO e VALDECIR PAGANI.-

44. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-508/2005-HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS x ALIMENTOS ZAELI LTDA- Julgado procedente o pedido formulado pela parte Autora, extinguindo o feito com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte Ré no pagamento das custas e despesas processuais bem como no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Adv. MAURO VIGNOTTI, RENATA GIOVANNINI, JOHNNY MARLON CAPICHTEN e ADNA ALBERTIN BUSSOLARO.-

45. ALVARÁ JUDICIAL-523/2005-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x - Deferido o pedido de autorização para levantamento de saldo-quotas, expedindo-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias, sem prestação de contas. -Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.-

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-536/2005-GUERINO BASSO x P. IOMBRILLER TRANSPORTES LTDA- Proceda a parte Exequente a retirada da Carta Precatória expedida para cumprimento na comarca de Sinop/MT, com a finalidade de Citação, para cumprimento, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.-

47. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-541/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL ARAUJO BARRETO- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, PAULO CESAR TORRES, RENATO SANTOS GONÇALVES e ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA.-

48. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-547/2005-VANILDO LOURENCO SILVA x BANCO BMG S/A- Às partes ante a proposta de honorários periciais de fls. 139/140 que importa em R\$ 820,00. -Adv. ELVIS NEIVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

49. INVENTÁRIO-578/2005-JORGE GIOPATO e outros x ALICE LOPES GIOPATO- Proceda a parte a parte Cessionária, a retirada da Carta de Adjudicação para cumprimento, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 105,00. -Adv. EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS.-

50. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-593/2005-APARECIDO PAULO BORTOLATO x JOSÉ EMANUEL FERREIRA e outros- Recebido o agravo retido de fls. 166/171 no efeito devolutivo. À parte contrária para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e ALCIDES RODRIGUES.-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITARIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 15/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0036	000638/2004
	0007	000015/2000
	0062	000094/2006
	0017	000016/2003
	0021	000352/2003
	0035	000630/2004
	0019	000125/2003
	0029	000474/2004
	0074	000960/2006
	0015	000713/2002
ADRIANE WALTER	0080	001099/2006
	0006	000011/1999
ALEXANDRA SUDOSKI	0086	001215/2006
	0013	000261/2002
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0039	000898/2004
	0032	000595/2004
ANA PAULA HLADCZUK	0096	000156/2004
	0024	000797/2003
ANTONIO TAVARES BUENO	0067	000339/2006
	0028	000366/2004
CECILIA L. G. ABDALA	0079	001090/2006
	0063	000101/2006
ENIO RIBAS JUNIOR	0045	000529/2005
	0099	000049/2006
ERICA FAERBER	0012	000813/2001
	0099	000049/2006
EROCILTO HAMILTON TESSERO	0093	000176/2007
	0045	000529/2005
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0099	000049/2006
	0012	000813/2001
FREDERICO SLOMP NETO	0099	000049/2006
	0093	000176/2007
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0012	000813/2001
	0099	000049/2006
GETULIO PEREIRA	0050	000733/2005
	0034	000625/2004
GILSON ORTH	0084	001176/2006
	0040	000118/2005
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0014	000372/2002
	0101	000072/2003
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0010	000772/2000
	0033	000597/2004
	0072	000902/2006

HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0038	000867/2004
	0092	000170/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0057	001021/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0025	000028/2004
	0023	000769/2003
	0026	000171/2004
	0081	001104/2006
	0078	001068/2006
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	0037	000850/2004
JENIFFER GLASS DA SILVA	0051	000750/2005
JULIANA HOCKSTEIN	0103	000096/2006
	0102	000050/2006
LAERTES BOGUS JUNIOR	0001	000221/1991
LAURETE DUB PINTO CONTE	0082	001153/2006
	0073	000942/2006
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0091	000157/2007
	0030	000539/2004
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0004	000337/1997
	0058	001027/2005
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0088	001276/2006
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0008	000317/2000
	0056	000946/2005
	0044	000449/2005
	0042	000165/2005
	0064	000115/2006
	0005	000607/1998
	0048	000584/2005
	0068	000087/2006
	0047	000583/2005
	0027	000284/2004
	0018	000119/2003
	0069	000787/2006
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0085	001190/2006
	0077	001063/2006
	0087	001229/2006
	0090	000073/2007
LUTYMERI SCALET	0065	000290/2006
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0041	000124/2005
	0046	000551/2005
	0031	000593/2004
MARCOS GARCIA LAUREANO LE	0100	000227/2002
	0111	000251/2001
MARCOS ROGERIO HOBERG	0059	001056/2005
MARINA CASAL DE FREITAS	0052	000842/2005
	0066	000322/2006
	0020	000236/2003
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0060	000065/2006
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0068	000342/2006
MURILO MOISES BENASSI	0055	000942/2005
ODENIR BORGES	0054	000898/2005
	0094	000190/2007
	0095	000055/2004
ROGERIO LUIS STASIAK	0075	001026/2006
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0049	000676/2005
	0097	000057/2005
	0002	000108/1992
SIMONE LONGO	0073	000942/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0083	001154/2006
VITOR HUGO RANKEL	0076	001028/2006
	0089	001278/2006
	0016	000015/2003
ZANI DALTON FARAH	0070	000838/2006
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0022	000765/2003
	0098	000097/2005
	0043	000416/2005
	0071	000896/2006
	0053	000894/2005
	0009	000564/2000
	0003	000262/1994

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-221/1991-E.G.B. x N.B. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LAERTES BOGUS JUNIOR-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-108/1992-D.F.M.r. e outros x L.C.M. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-262/1994-E.G.M.R. e outros x F.B. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

4.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-337/1997-C.F.L.L.T. x E.C.T. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

5.-ALIMENTOS-607/1998-T.W.S.C.r. e outros x A.C.S.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

6.-ALIMENTOS-11/1999-M.E.V. e outros x J.D.V. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-15/2000-S.Fr.p.m. e outros x O.G.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-317/2000-M.L. e outros x

M.A.L. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

9.-ALIMENTOS-564/2000-J.D. x V.A.B. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-772/2000-E.S. x B.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GILSON ORTH-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-251/2001-N.D.S.N.r. e outros x R.N. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-813/2001-G.J.C.r. e outros x J.L.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

13.-BUSCA E APREENSAO-261/2002-A.N.J. x F.A.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

14.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-372/2002-C.M. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GILSON ORTH-

15.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-713/2002-M.R. x G.A.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ADRIANE WALTER-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-15/2003-J.P.D.R.r.p.m. e outros x I.J.R. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-16/2003-L.R.R.r.p.m. e outros x I.J.R. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-119/2003-J.M.L. e outros x M.C.L. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-125/2003-W.J.B.W.R. e outros x J.W. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

20.-ALIMENTOS-236/2003-J.A.L. e outros x A.L.L. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-352/2003-D.C.F. e outros x A.S.F. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

22.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-765/2003-L.M.M. x L.F. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

23.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-769/2003-S.S. x V.L. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-797/2003-J.R.Y. x M.T.N.Y. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

25.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-28/2004-V.K. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

26.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-171/2004-A.C. e outros x A.K. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2004-M.N.r. e outros

x C.C.N. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

28.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-366/2004-D.M. x N.P. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

29.-ALIMENTOS-474/2004-C.P.B.r. e outros x M.M.B. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-539/2004-R.M.V.C. x A.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

31.-ALIMENTOS-593/2004-B.S.S. e outros x J.S.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-595/2004-G.A.M.r.m. e outros x M.M.D.S. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-597/2004-L.D.A.P. e outros x J.A.P. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

34.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-625/2004-J.F.C. x J.C.T. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GETULIO PEREIRA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-630/2004-M.C.K.r.m. e outros x L.K. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-638/2004-M.L.M. x H.E.G. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-850/2004-L.C.C.r.m. e outros x O.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTE-

38.-DIVORCIO DIRETO-867/2004-L.C.T. x A.R.S.T. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

39.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-898/2004-A.O.S. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ANA PAULA HLADCZUK-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-118/2005-A.C.L.r.m. e outros x A.L.P.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GILSON ORTH-

41.-SOBREPARTILHA DE BENS-124/2005-T.S.R. x R.R. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-165/2005-D.C.L.r.m. e outros x E.A.L. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-416/2005-G.K.D.F.D.S.r. e outros x E.F.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

44.-BUSCA E APREENSAO-449/2005-A.A.O. x P.V.C. -Os autos deverao ser devolvid

ca.-Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-

46.-EXECUCAO DE SENTENCA-551/2005-T.S. x R.R. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-583/2005-R.F.M. e outros x J.M. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

48.-ALIMENTOS-584/2005-B.F.M.r.m. e outros x J.M. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

49.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-676/2005-R.H. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-733/2005-D.A.F.F. e outros x D.A.F. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GETULIO PEREIRA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-750/2005-I.M.L. e outros x M.L. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA-

52.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-842/2005-J.D.P. x E.P. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

53.-DIVORCIO DIRETO-894/2005-I.T.T.D.S. x A.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

54.-DIVORCIO DIRETO-898/2005-S.M.B.S. x M.A.J.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ODENIR BORGES-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-942/2005-E.D.S.r.m. e outros x C.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-946/2005-A.C. e outros x J.M.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

57.-DECLARATORIA-1021/2005-M.F. x I.J.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

58.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-1027/2005-M.S.S.D.S. x R.C.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

59.-REVISAO DE ALIMENTOS-1056/2005-A.L.T. x A.T. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

60.-NEGAT.PATER.C/C RETIF.REG.CIV-65/2006-L.C.D.S.S. e outros x M.S.r.p.s. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-87/2006-L.R.D.S. e outros x I.S.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2006-F.A.N.r.p.s.m. e outros x A.G.N. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

63.-ALIMENTOS-101/2006-W.R.D.R.r.p.s. e outros x N.P. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

64.-PEDIDO DE GUARDA-FAM.-115/2006-S.P. x M.F.L.B. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 do

Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

65.-REVISAO DE ALIMENTOS-290/2006-M.P.r.m. e outros x R.P. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUTYMERI SCALET-

66.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-322/2006-P.P.R. x L.W. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

67.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-339/2006-I.L. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

68.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-342/2006-P.S.M.R. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-787/2006-T.W.S.C.r.p.m. e outros x A.C.S.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

70.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-838/2006-C.B. x C.I. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-896/2006-J.L.S.r.p.m. e outros x S.L.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

72.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-902/2006-I.R. x G.R. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

73.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-942/2006-J.V. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

74.-ALIMENTOS-960/2006-J.S.r.p.m. e outros x A.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ADRIANE WALTER-

75.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1026/2006-C.M.K.C. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1028/2006-F.C.W.r.p.m. e outros x I.W. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

77.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1063/2006-V.A.O. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

78.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1068/2006-J.N.P. x P.P. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

79.-REVISAO DE ALIMENTOS-1090/2006-E.D. x D.P.F.r.p. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ERICA FAERBER-

80.-REVISAO DE ALIMENTOS-1099/2006-S.R.S. x J.S. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ALEXANDRA SUDOSKI-

81.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1104/2006-P.M. x A.S.M. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

82.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1153/2006-J.S.L. x L.M.r. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE-

83.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1154/2006-

P.A.R. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

84.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1176/2006-V.F.P. x S.F.D.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GETULIO PEREIRA-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1190/2006-T.O.B.r.p.m. e outros x C.A.B. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

86.-ALIMENTOS-1215/2006-A.S.Gr.p.m. e outros x N.G. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

87.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1229/2006-L.A.D.D. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

88.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1276/2006-I.B. e outros x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

89.-REVISAO DE ALIMENTOS-1278/2006-M.W. x J.W.r.p.s. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

90.-SEPARACAO DE CORPOS C/C ALIM.-73/2007-A.V. x A.A.F. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

91.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-157/2007-L.I.F.O. e outros x E.F.E. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

92.-ALIMENTOS-170/2007-L.V.M. e outros x P.R.M. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

93.-ALIMENTOS-176/2007-R.F.S. e outros x T.S. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

94.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-190/2007-V.W. x L.E.B.F. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ODENIR BORGES-

95.-PEDIDO DE GUARDA-55/2004-A.E. e outros x I.K.E.H. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ODENIR BORGES-

96.-ADOCACAO C/C DEST.PATRIO PODER-156/2004-A.S.F. e outros x A.S.K. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

97.-REPRESENTACAO-57/2005-M.P. x D.S.G.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

98.-PEDIDO DE TUTELA-97/2005-O.A. e outros x J.L.P.C. e outros -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

99.-ADOCACAO C/C DEST.PATRIO PODER-49/2006-Z.C.F. e outros x M.C.C. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-

100.-RETIFICACAO REGIMOBILIARIO-227/2002-A.M.K. x E.J. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

101.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-72/2003-L.L.R.B.r. e outros x C.M. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. GILSON ORTH-

102.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-50/2006-G.C.A.r.p.m. e outros x J.I.O. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. JULIANA HOCKSTEIN-

103.-PROCEDIMENTO SITUACAO RISCO-96/2006-C.T.D.C. x F.O. -Os autos deverao ser devolvidos em cartorio no prazo de 24 horas, tendo em vista o disposto na secão 10, item 2.10.2.2 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.-Adv. JULIANA HOCKSTEIN-

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO RELACAO 06/2007

	indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL	0077	000355/2004	
	0084	000212/2005	
ADRIANA SIMADON BERTONI	0045	000315/2002	
ALBERTO MELHADO RUIZ	0017	000101/2000	
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0145	000548/2006	
	0068	000160/2004	
	0033	000075/2001	
	0062	000393/2003	
	0049	000374/2002	
ALEXANDRA JORGE	0071	000269/2004	
ALTAIR PONTES	0172	000116/2007	
	0094	000524/2005	
	0122	000385/2006	
	0105	000153/2006	
	0090	000393/2005	
AMAURI FERREIRA	0139	000517/2006	
	0123	000386/2006	
	0066	000102/2004	
	0086	000278/2005	
	0008	000010/1997	
ANA CLAUDIA CERICATTO	0078	000393/2004	
ANDREA CAROLINE R. MARANH	0058	000284/2003	
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0126	000398/2006	
	0156	000050/2007	
	0154	000047/2007	
	0136	000507/2006	
	0141	000526/2006	
	0087	000314/2005	
	0160	000056/2007	
	0106	000197/2006	
	0118	000308/2006	
	0051	000511/2002	
	0104	000145/2006	
	0125	000396/2006	
	0032	000013/2001	
	0031	000012/2001	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0008	000010/1997	
BENTO ABELARDO LOPES	0045	000315/2002	
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0039	000322/2001	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000196/1998	
	0017	000101/2000	
	0008	000010/1997	
CANDIDO PORTO MENDES	0062	000393/2003	
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0089	000365/2005	
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0013	000060/1999	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0120	000347/2006	
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0233	000178/2006	
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	0024	000292/2000	
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0227	000037/2006	
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0102	000067/2006	
	0040	000121/2002	
	0061	000357/2003	
	0029	000382/2000	
	0063	000423/2003	
	0042	000135/2002	
	0055	000201/2003	
	0076	000352/2004	
	0083	000204/2005	
	0069	000199/2004	
	0006	000121/1996	
	0043	000142/2002	
	0082	000202/2005	
	0092	000459/2005	
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0047	000344/2002	
	0060	000349/2003	
	0065	000097/2004	
	0056	000202/2003	
	0070	000251/2004	
	0064	000425/2003	
	0079	000404/2004	
CARLOS WERZEL	0013	000060/1999	
CARMENCITA APARECIDA SILV	0157	000052/2007	
	0060	000349/2003	
	0061	000357/2003	
	0065	000097/2004	
	0029	000382/2000	
	0006	000121/1996	
CELSON ANTONIO ROSSI	0018	000127/2000	
CELSON JOSE DA SILVA	0028	000340/2000	
CEZAR AUGUSTO DE LARA KRI	0023	000276/2000	
CEZAR SALIM HAGGI FILHO	0161	000058/2007	
CHARLES VANZELLI NICOLAU	0103	000084/2006	
CHARLES VANZELLI NICOLAU	0237	000035/2007	
CICERO BELIN DE MOURA COR	0008	000010/1997	
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0238	0	

0132	000457/2006		0230	000149/2005	RAUL RIBEIRO	0053	000095/2003	MEHRET-
0002	000172/1995	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0058	000284/2003	RENATA ELLEN RODRIGUES DA	0073	000313/2004	
0069	000199/2004	JOSE ELI SALAMACHA	0013	000060/1999	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0224	000012/2006	7.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-424/1996-RETÔFICA WISTON LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.30 - 10 DIAS - Adv. MURIO TEIXEIRA-
0171	000102/2007	JOSE EMILIO QUEIROZ RODRI	0033	000075/2001	RICARDO DOS SANTOS LOBO	0114	000256/2006	
0034	000185/2001	JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0126	000398/2006		0127	000433/2006	
0080	000408/2004		0035	000218/2001		0119	000331/2006	
0045	000315/2002		0011	000288/1998	RITA DE CASSIA B.BRAGA	0121	000348/2006	
0021	000187/2000		0004	000055/1996		0120	000347/2006	8.-COMINATORIA-10/1997-F.J. SAAB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x ASSOCIACAO COMERCIAL E IND. DE WENCESLAU BRAZ e outros- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.590/591 - 15 DIAS - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, IZABEL SANCHES FERREIRA, AMAURI FERREIRA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
0124	000394/2006		0016	000277/1999	ROBERTO JOSE MINERVINO	0096	000604/2005	
0010	000225/1998		0003	000447/1995	RODRIGO EMILIANO FERREIRA	0240	000016/2005	
0116	000277/2006		0013	000060/1999		0143	000537/2006	
0137	000508/2006	JULIO JACOB JUNIOR	0058	000284/2003		0076	000352/2004	
0133	000471/2006	JUVENTINO A.M.SANTANA	0228	000105/1995		0078	000393/2004	
0033	000075/2001	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0164	000072/2007	ROSANE DOMINGUES HOBMEIER	0044	000304/2002	
0170	000101/2007	LAERCIO A. DOS SANTOS	0005	000066/1996	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0120	000347/2006	
0032	000013/2001		0103	000084/2006	SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0095	000540/2005	
0019	000172/2000	LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0080	000408/2004		0155	000049/2007	
0024	000292/2000	LEDIANE DA SILVA REIS	0138	000516/2006	SEBASTIAO CARLOS FERREIRA	0057	000205/2003	
0027	000334/2000	LEONARDO FRANCIS	0078	000393/2004		0056	000202/2003	
0001	000160/1995	LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0227	000037/2006		0055	000201/2003	
0015	000224/1999		0226	000035/2006	SERGIO RICARDO DOS SANTOS	0045	000315/2002	
0025	000325/2000		0225	000034/2006	SUELI APARECIDA SILVA DOS	0060	000349/2003	
0031	000012/2001	LILIANE MARIA BUSATO BATTI	0235	000021/2007	SUZINARA DE OLIVEIRA	0013	000060/1999	
0026	000326/2000	LUCIANA ALTMANN TENARIO	0013	000060/1999	TATIANA SIMOES RABELLO	0133	000471/2006	
0003	000447/1995	LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0008	000010/1997	THIAGO SIMOES RABELLO	0133	000471/2006	
0030	000010/2001	LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0052	000039/2003	VAGNER BUENO DE GODOY	0002	000172/1995	
0050	000478/2002		0066	000102/2004	VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	0112	000222/2006	
0020	000174/2000		0063	000423/2003		0077	000355/2004	
0072	000291/2004		0083	000204/2005	VANESSA MARIA FALAVINHA F	0093	000463/2005	
0082	000202/2005		0069	000199/2004	WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0218	000190/1994	
0091	000415/2005		0045	000315/2002		0217	000189/1994	
0023	000276/2000		0124	000394/2006		0216	000188/1994	
0166	000080/2007	CRYSTIANE LINHARES	0004	000055/1996		0215	000187/1994	
0168	000088/2007	DANIEL ALEXANDRE BUENO	0082	000202/2005		0214	000186/1994	
0013	000060/1999	DANIELA ANTUNES DOS SANTO	0013	000060/1999		0198	000169/1994	
0039	000322/2001	DANIELA MACHADO	0234	000185/2006		0197	000167/1994	
0101	000062/2006	DEBORAH CAMPPELLI ZELA	0013	000060/1999		0196	000166/1994	
0074	000331/2004	DIRCE MARIA MARTINS	0027	000334/2000		0195	000165/1994	
0152	000044/2007		0009	000196/1998		0194	000164/1994	
0151	000021/2007		0017	000101/2000		0193	000163/1994	
0150	000015/2007		0008	000010/1997		0205	000176/1994	
0075	000351/2004	MARCOS JOSE ABBUD	0096	000604/2005		0204	000175/1994	
0112	000222/2006	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0089	000365/2005		0203	000174/1994	
0100	000052/2006	MARCOS JOSE MESQUITA	0165	000075/2007		0202	000173/1994	
0142	000528/2006		0128	000436/2006		0201	000172/1994	
0149	000014/2007		0098	000631/2005		0200	000171/1994	
0146	000002/2007		0062	000393/2003		0199	000170/1994	
0093	000463/2005		0049	000374/2002		0213	000185/1994	
0099	000030/2006		0131	000450/2006		0212	000184/1994	
0012	000296/1998		0103	000084/2006		0209	000180/1994	
0097	000619/2005	MARIA DE LURDES MARCELINO	0073	000313/2004		0208	000179/1994	
0167	000085/2007	MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	0033	000075/2001		0207	000178/1994	
0158	000053/2007	MARIA JOSE DE SOUZA	0113	000238/2006		0211	000183/1994	
0014	000147/1999		0239	000045/2004		0210	000182/1994	
0144	000540/2006		0169	000098/2007		0206	000177/1994	
0108	000212/2006		0140	000521/2006		0192	000162/1994	
0109	000213/2006		0054	000160/2003		0191	000161/1994	
0111	000215/2006		0046	000322/2002		0190	000160/1994	
0110	000214/2006		0085	000214/2005		0189	000159/1994	
0107	000211/2006	MARIA NEUSA BARBOZA RICHT	0057	000205/2003		0188	000158/1994	
0148	000011/2007		0056	000202/2003		0187	000157/1994	
0017	000101/2000		0055	000201/2003		0186	000156/1994	
0049	000374/2002	MARIANA DELAZARI SILVEIRA	0236	000027/2007		0185	000155/1994	
0159	000055/2007	MARIANA GAMBIA MARZOCHI	0168	000088/2007		0184	000154/1994	
0105	000153/2006	MARLI TEREZINHA PEREIRA	0091	000415/2005		0183	000153/1994	
0058	000284/2003	MARTA DE FATIMA MELO	0102	000067/2006		0182	000152/1994	
0135	000494/2006		0147	000006/2007		0181	000151/1994	
0020	000174/2000		0134	000486/2006		0180	000150/1994	
0121	000348/2006	DIRCEU ROSA JUNIOR	0047	000344/2002		0179	000149/1994	
0008	000010/1997	EDSON LUIZ DUCAT	0040	000121/2002		0178	000148/1994	
0008	000010/1997	EDUARDO NOVACKI	0048	000358/2002		0177	000147/1994	
0228	000105/1995	EMERSON L.SANTANA	0129	000446/2006		0176	000146/1994	
0115	000264/2006	EROS BELIN DE MOURA CORDE	0042	000135/2002		0175	000145/1994	
0089	000365/2005	EVALDO GONCALVES LEITE	0070	000251/2004		0174	000144/1994	
0116	000277/2006		0117	000289/2006		0173	000142/1994	
0220	000042/2001	FABIANO ANDRE FERREIRA	0130	000447/2006				
0036	000299/2001		0041	000126/2002	1.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-160/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOÇO KOPROSKI- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.241 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-			
0038	000301/2001		0043	000142/2002				
0221	000043/2001		0079	000404/2004				
0222	000044/2001		0092	000459/2005				
0037	000300/2001		0030	000010/2001				
0091	000415/2005	MAURICI ANTONIO RUY	0163	000064/2007				
0088	000329/2005	MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0078	000393/2004				
0096	000604/2005	MAURICIO DOMINGOS CALIXTO	0088	000329/2005				
0038	000301/2001		0044	000304/2002	2.-ORDINARIA DE COBRANCA-172/1995-SIMACOM-MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. VAGNER BUENO DE GODOY e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-			
0037	000300/2001	MERCIA MIRANDA VASCONCELL	0059	000323/2003				
0067	000110/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0023	000276/2000				
0071	000269/2004		0060	000349/2003				
0058	000284/2003	MIRELLI APARECIDA PEREIRA	0007	000424/1996				
0228	000105/1995	MURIO TEIXEIRA	0089	000365/2005				
0047	000344/2002	NALINLE M A O ALENCAR	0036	000299/2001				
0040	000121/2002		0038	000301/2001				
0048	000358/2002		0037	000300/2001				
0042	000135/2002		0091	000415/2005				
0041	000126/2002		0088	000329/2005				
0043	000142/2002		0133	000471/2006				
0133	000471/2006	NILZA A. SACOMAN B DE LIM	0039	000322/2001				
0023	000276/2000	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0162	000059/2007				
0121	000348/2006	PAULO CESAR TORRES	0089	000365/2005				
0139	000517/2006	PAULO MADEIRA	0116	000277/2006				
0123	000386/2006		0220	000042/2001				
0086	000278/2005		0036	000299/2001				
0081	000173/2005		0038	000301/2001				
0066	000102/2004	IZABEL SANCHES FERREIRA	0221	000043/2001				
0008	000010/1997		0222	000044/2001				
0036	000299/2001	JOAO LINEU ANTUNES	0037	000300/2001				
0038	000301/2001		0020	000174/2000				
0037	000300/2001		0091	000415/2005				
0232	000176/2006	JOAS BRITO PEREIRA FILHO	0088	000329/2005				
0096	000604/2005	JORGE PIRES DE CAMARGO EL	0223	000013/2002				
0229	000031/1996	JOSE ALBANI SLOMPO DE LAR	0074	000331/2004				
0015	000224/1999	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	0153	000046/2007				
0219	000021/2001	JOSE CARLOS BROCHINI	0039	000322/2001				
0231	000179/2005	JOSE CARLOS MARTINS PEREI						

PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA REQUERIDA -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

24.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-292/2000-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE x MARIO NELSON COPPOLA- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE-

25.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-325/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM TAVARES DE JESUS e outros- A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

26.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-326/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM TAVARES DE JESUS e outros- A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

27.-EMBARGOS EXECUCAO-334/2000-JOAO CARDO- SO DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

28.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-340/2000-MACROFERTIL IND.COM.FERTILIZANTES LTDA x CIRILO FRANCISCO DOS SANTOS- DESIGNADA 1ª PRACA PARA O DIA 09.08.2007 AS 13:30 HORAS. 2ª PRACA PARA O DIA 21.08.2007 AS 13:30 HORAS. A EXEQUENTE PARA RETIRAR DISQUETE E EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA REFERENTE A INTIMACAO DO EXECUTADO - 05 DIAS - Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

29.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-382/2000-ADELIA SEGANTIN DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE CALCULO DE ATUALIZACAO DE FLS.256 - 05 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-10/2001-YOSHITAKA FUJIZAKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NOS OFICIOS DE FLS.563/564 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MAURICIO ANTONIO RUY-

31.-EMBARGOS EXECUCAO-12/2001-JOAO CARDO- SO DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

32.-EMBARGOS EXECUCAO-13/2001-JOAO CARDO- SO DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

33.-ORDINARIA-75/2001-POLO SUL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA x P C FERAZ & CIA LTDA- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.450 -05 DIAS - Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES, JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES, ALESSANDRA BOICZUK ROSA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

34.-ORDINARIA ANULATÓRIA-185/2001-NAILDA MARIA DE AZEVEDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE - PR- A REQUERIDA PARA QUE ESCLAREÇA SE DESEJA A PRODUÇÃO DE PROVAS OU PRETENDE O JULGAMENTO ANTECIPADO -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

35.-EXECUÇÃO DE PENSO ALIMENTICI-218/2001-M.S. e outros x O.S.J.- AOS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA DEQUENUCAO DA CARTA PRECATORIA JUNTADA AS FLS.128/131 -05 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

36.-EMBARGOS EXECUCAO-299/2001-JOÃO LINEU ANTUNES x MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. JOAO LINEU ANTUNES, PAULO MADEIRA, FABIANO ANDRE FERREIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

37.-EMBARGOS EXECUCAO-300/2001-JOÃO LINEU ANTUNES x MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. JOAO LINEU ANTUNES, FABIO LINEU LEAL ANTUNES, PAULO MADEIRA, FABIANO ANDRE FERREIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

38.-EMBARGOS EXECUCAO-301/2001-JOÃO LINEU ANTUNES x MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. JOAO LINEU ANTUNES, FABIO LINEU LEAL ANTUNES, PAULO MADEIRA, FABIANO ANDRE FERREIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

39.-ORDINARIA-322/2001-MIGUEL VISBISKI x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- O RECURSO DE FLS.150/157 FOI RECEBIDO. A RECORRIDA PARA, QUE-RENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES - 15 DIAS - Adv. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e RAFAEL GONALVES ROCHA-

40.-ORDINARIA-121/2002-MARIA APARECIDA AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA

DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

41.-ORDINARIA-126/2002-LAUDELINO FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNACAO DE FLS.104/105 -05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

42.-ORDINARIA-135/2002-BRASILICIA BARBOSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

43.-ORDINARIA-142/2002-CHEILA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

44.-MANDADO DE SEGURANÇ-A-304/2002-COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA x CHEFE DO POSTO FISCAL DE SANTANA DO ITARARE - PR- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. ROSANE DOMINGUES HOBMEIER e MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-315/2002-ANDREIA APARECIDA MACHADO x JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA- AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CONTIDO NO OFICIO DE FLS.263 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, BENTO ABELARDO LOPES, ADRIANA SIMADON BERTONI e SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO-

46.-RETIFICAÇÃO-322/2002-VANDA VIEIRA DE SOUZA e outros x JUIZO DE DIREITO- A AUTORA SOBRE DESPACHO DE FLS.65 - 10 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

47.-ORDINARIA-344/2002-JUDITH TEODORA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

48.-ORDINARIA-358/2002-PEDRO SOARES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO AUTOR-EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS CALCULOS DE FLS.261/271 -05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

49.-ORDINARIA DE COBRANÇ-A-374/2002-AUTO POSTO AVENIDA (AUTO POSTO NELSON LTDA) x OSWALDO BORGATTO- AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS, ALESSANDRA BOICZUK ROSA e MARCOS JOSE MESQUITA-

50.-ORDINARIA-478/2002-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE-PR x MESSIAS DE SOUZA- A AUTORA PARA MANIFESTACAO -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

51.-MONITORIA-511/2002-AUTO POSTO PAIVA x SERGIO ASSIS DE OLIVEIRA- A AUTORA SOBRE OS EMBARGOS - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

52.-ORDINARIA DISSOLUÇÃO SOCIEDAD-39/2003-J.D.D.S. x S.B.- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PENHORA DE FLS.109 E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -05 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

53.-USUCAPIAO-95/2003-LAZARO FELICIANO DA COSTA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS AUTORES PARA QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO MENCIONADA NO FINAL DO REQUERIMENTO DE FLS.58 -05 DIAS - Adv. RAUL RIBEIRO-

54.-SUMARÓSSIMA DE COBRANÇ-A-160/2003-MARIA JOSE DE SOUZA x JOSE ADVANIL DO NASCIMENTO- A AUTORA-EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA SEGUNDA CERTIDAO DE FLS.48 - 05 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

55.-ORDINARIA-201/2003-LIVALDO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

56.-ORDINARIA-202/2003-MARIA DELE DE PAIVA ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

57.-ORDINARIA-205/2003-ROQUILHA MARIA DOS SANTOS ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA AS FLS.104/105 -05 DIAS - Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

58.-ORDINARIA REVISIONAL-284/2003-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS GRAZUL LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.409/450 - 05 DIAS - Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE R. MARANHÃO-

59.-SUMARÓSSIMA DE COBRANÇ-A-323/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MARINO PASCHOAL DA SILVA e outros- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

60.-ORDINARIA-349/2003-VICENTINA SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, MIRELLI APARECIDA PEREIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

61.-ORDINARIA-357/2003-MARIA VICENCIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - 10 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

62.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-393/2003-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x ALFREDO PINHEIRO JUNIOR M.E.- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.164 - 05 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA, ALESSANDRA BOICZUK ROSA e CANDIDO PORTO MENDES-

63.-ORDINARIA-423/2003-JOSE CLAUDINO NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.170/191 -05 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

64.-ORDINARIA APOSENTADORIA-425/2003-DIVONSIR ANTONIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS.90 - 05 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

65.-ORDINARIA-97/2004-IDALINA CORREA MENELCHENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS. A REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO E, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DAS VERBAS DEVIDAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-102/2004-JOAO PEDRO LOPES x IRENE KLOSIEWSKI- AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.372/376, BEM COMO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

67.-SUMARÓSSIMA DE COBRANÇ-A-110/2004-ALCIDES GOMES MENDES e outros x CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A- A REQUERIDA SOBRE CONTA DE CUSTAS DE FLS.179 -05 DIAS - Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

68.-ALVARÁ-160/2004-ALESSANDRA LEONARDO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- A PETICIONARIA SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.40 - 05 DIAS - Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA-

69.-ORD.REVIS.BENEF.PREVIDENCIARI-199/2004-DIAMIRO CANDIDO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DE FLS.112/113. A REQUERIDA PARA QUE APRESENTE QUESTOS ADEQUADOS AO OBJETO DA PERICIA -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

70.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-251/2004-AVELINO DA SILVA GUIMARÇES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.79/80 -05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

71.-SUMARIA DE COBRANÇ-A-269/2004-LAURA CARRIEL DE JESUS e outros x HSBC SEGUROS- AS PARTES SOBRE BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. ALEXANDRA JORGE e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

72.-ORDINARIA DECLARATÓRIA-291/2004-GERALDO BENEDITO DE CASTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- AO AUTOR PARA RETIRAR CARTA DE INTIMACAO -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2004-MARIA NATALIA DA SILVA x JOAO GABRIEL FERREIRA e outros- AOS REQUERIDOS PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO DR. PERITO JUDICIAL - 05 DIAS - Adv. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e

RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA- 74.-REINTEGRACAO POSSE-331/2004-RAMEZ ANDRAUS e outros x OSVALDO FRANCELINO DA SILVA e outros- CONCILIAÇAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO 05.07.2007 AS 14:00 HORAS. AOS AUTORES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTE A INTIMACAO DOS REQUERIDOS. AOS REQUERIDOS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTE A INTIMACAO DOS AUTORES - 05 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO e DIRCE MARIA MARTINS-

75.-EXONERAÇÃO DE PENSO ALIMENT-351/2004-N.V.V. x J.C.A.V.- AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NOS OFICIOS DE FLS.104/105 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

76.-ORDINARIA APOSENTADORIA-352/2004-ANTONIA FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - 10 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

77.-INTERDICAÇÃO-355/2004-JOAO CARLOS DA SILVA x SELMA INOCENCIA DA SILVA- AS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.48 -05 DIAS - Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA e VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

78.-MONITORIA-393/2004-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS LTDA x MARINO PASCHOAL DA SILVA e outros- A AUTORA E AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS DOCUMENTOS ANEXADOS PELA LITISDENUNCIADA AS FLS.129/130 -05 DIAS - Adv. LEONARDO FRANCIS, MAURICIO DOMINGOS CALIXTO, RODRIGO EMILIANO FERREIRA e ANA CLAUDIA CERICATTO-

79.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-404/2004-HILDA OLIMPIA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO 13.06.2007 AS 17:00 HORAS. A AUTORA SOBRE O CONTIDO NA SEGUNDA CERTIDAO DE FLS.87-VERSO - 05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

80.-ORDINARIA DE COBRANÇ-A-408/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO DIAS SOBRINHO- AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.1135/1334 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

81.-ORDINARIA DE COBRANÇ-A-173/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PEREIRA FERRAZ -ME e outros- AOS REQUERIDOS PARA QUE PROMOVAM O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO SR. PERITO JUDICIAL - 05 DIAS - Adv. ISABEL S. FERREIRA-

82.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-202/2005-MARIA ROSENI CLAUDINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 22.08.2007 AS 13:30 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

83.-ORD.RECEB.BENEF.PREVIDENCIARI-204/2005-AURORA IMACULADA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS - 30 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

84.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-212/2005-MINISTERIO PUBLICO DESTA COMARCA x MESSIAS DE SOUZA- AO REQUERIDO SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO SANEADOR DE FLS.305/306. INSTRUCAO E JULGAMENTO 11.09.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

85.-ACAÇÃO DE DESAPROPRIACAO-214/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x JOSE APARECIDO ANDRADE- AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE SE CONCORDA COM O METODO DE AVALIACAO A SER UTILIZADO PELO SR. PERITO -05 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

86.-USUCAPIÇÃO EXTRAORDINÁRIO-278/2005-SEBASTIAO ALBERTO FERREIRA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS AUTORES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.55 - 10 DIAS - Adv. AMAURI FERREIRA e ISABEL S. FERREIRA-

87.-USUCAPIÇÃO EXTRAORDINÁRIO-314/2005-DANIEL KOBILASKI e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS AUTORES PARA QUE PROMOVAM A JUNTADA DO COMPROVANTE DE PUBLICACAO DE EDITAL - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

88.-AÇÃO DE COBRANÇ-A-329/2005-RAFAEL AGUIAR e outros x MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA08.08.2007 AS 15:00 HORAS. AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMACAO DA REQUERIDA. A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMACAO DO AUTOR -05 DIAS - Adv. MAURICIO DOMINGOS CALIXTO, FABIANO ANDRE FERREIRA, PAULO MADEIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

89.-EMBARGOS EXECUCAO-365/2005-MUNICIPIO DE

WENCESLAU BRAZ x RS PREVIDENCIA- INSTRUCAO E JULGAMENTO08.08.2007 AS 14:00 HORAS. A EMBARGANTE PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA. A EMBARGADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA REFERENTE A INTIMACAO DA EMBARGANTE -05 DIAS - Adv. PAULO MADEIRA, FABIANO ANDRE FERREIRA, NALINLE M A O ALENCAR, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

90.-RETIFICAÇÃO-393/2005-J.A.D.S. e outros x J.D.D.C.- INSTRUCAO 12.07.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. ALTAIR PONTES-

91.-INDENIZAÇÃO-415/2005-MARLI TEREZINHA PEREIRA x CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR- INSTRUCAO E JULGAMENTO07.08.2007 AS 15:00 HORAS. A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMACAO DO REQUERIDO. AO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTE A INTIMACAO DA AUTORA - 05 DIAS - Adv. MARLI TEREZINHA PEREIRA, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e FABIANO ANDRE FERREIRA-

92.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-459/2005-ROSALINA DE JESUS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO 22.08.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

93.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-463/2005-JABNER VALDELIR DA SILVA CORA x VALDELIR JOSE CORA- AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-

94.-ALVARA JUDICIAL-524/2005-DANIELA GUIMARAES e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS REQUERENTES SOBRE DESPACHO DE FLS.31 -05 DIAS - Adv. ALTAIR PONTES-

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-540/2005-WARMI RUEDA x MIGUEL ANGEL RODRIGUES RUEDA- A EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.93 - 05 DIAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-604/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x APS SEGURADORA S.A- O RECURSO DE FLS.119/131 FOI RECEBIDO. A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES - 15 DIAS - Adv. JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD e FABIO HENRIQUE P. DE TOLEDO DIAS-

97.-INVENTARIO-619/2005-MIRO FERREIRA DA SILVA e outros x LOURDES DOMINGOS MENDES DA SILVA- AO INVENTARIANTE PARA QUE SE MANIFESTE ESPECIFICAMENTE SOBRE A PARTE FINAL DA COTA MINISTERIAL DE FLS.36 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

98.-ALIMENTOS-631/2005-M.S.W. x C.J.W.- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.30/31 - 05 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

99.-NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-30/2006-DIODIL ANTONIO PEREIRA x APARECIDA ALVES MACHADO ALMEIDA- AO AUTOR PARA QUE EFETUE O DEPOSITO REFERENTE AS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

100.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-526/2006-M.J.R. e outros x P.T.R.- A ADVOGADA PARA QUE JUNTE A PROCURACAO E PRESTE AS INFORMACOES REQUERIDAS NO PARECER MINISTERIAL DE FLS.37 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

101.-RET.REGISTRO PUBLICO-62/2006-INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRARIA x CEZAR ELIAS MALUF e outros- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PARECER DE FLS.147/148 E CERTIDAO DE FLS.152 -05 DIAS - Adv. DEBORAH CAMPPELLI ZELA-

102.-ORDINARIA-67/2006-ILENA MENEGHEL GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 29.08.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

103.-ALIMENTOS-84/2006-G.A.S.C. x L.H.C.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.72 - Adv. LAERCIO A. DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e MARCOS JOSE MESQUITA-

104.-ALVARA JUDICIAL-145/2006-LUCIDIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS REQUERENTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.38 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

105.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-153/2006-M.V.O. x C.O.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.74/75. INSTRUCAO E JULGAMENTO07.08.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS e ALTAIR PONTES-

106.-ALVARA JUDICIAL-197/2006-IRACEMA MARTINS DA SILVA FERNANDES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- A AUTORA SOBRE DESPACHO DE FLS.24 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

107.-EMBARGOS DE TERCEIRO-211/2006-VANDERLEI

DELBONE DE OLIVEIRA x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.84 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2006-JOEL RONQUI x IVANIR BARBOSA NERY- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.106 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-213/2006-LEIA GONCALVES x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- A AUTORA SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.132 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

110.-EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2006-RAEL GABRIEL x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.117 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

111.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2006-SILVANE IANKE x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- A AUTORA SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.110 - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

112.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-222/2006-J.A.O. x C.C.B.- A ADVOGADA DO REQUERIDO PARA ASSINAR O PEDIDO DE FLS.41/42. A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS ANEXADOS AS FLS.43/49 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS e VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

113.-EXECUÇÃO DE PENSO ALIMENTICI-238/2006-E.X.F.J. e outros x E.X.F.- ANTE A CERTIDAO DE FLS.32, INFORMEM OS EXEQUENTES SE FOI REALIZADO ALGUM PAGAMENTO PELO EXECUTADO, E NO CASO NEGATIVO, REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO - 05 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

114.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-256/2006-LUANA HENRIQUE BUENO e outros x LUIS FERNANDO BUENO- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 22 -05 DIAS - Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-

115.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-264/2006-BANCO ITAU S.A x LUIZ TIMOTEO VILELA- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A NOMEACAO DE BENS A PENHORA DE FLS.28/29 -05 DIAS - Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

116.-HABEAS DATA-277/2006-ERCY BERTHOLDO x MÚNICÓPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.66/68 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, FABIANO ANDRE FERREIRA e PAULO MADEIRA-

117.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-289/2006-NELSON DA SILVA GUIMAREAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE COM RELACAO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO ORGAO CONTESTANTE -05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

118.-INTERDICAÇÃO-308/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VENINA DO CARMO DE ALMEIDA- AO CURADOR ESPECIAL NOMEADO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTESTACAO, CONFORME DESPACHO DE FLS.23, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FLS.28/29 - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

119.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-331/2006-RODRIGO TEIXEIRA x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.117 -05 DIAS - Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-

120.-BUSCA E APREENSÃO-347/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x SIDEVAL DA SILVA FERREIRA- A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO -05 DIAS - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e RITA DE CASSIA B.BRAGA-

121.-BUSCA E APREENSÃO-348/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAC E INVEST x MARIA DO CARMO- A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. EMERSON L.SANTANA, HUMBERTO B. GONGORA FILHO e RITA DE CASSIA B.BRAGA-

122.-INTERDICAÇÃO-385/2006-BENEDITO DE OLIVEIRA x CLAUDINEI DE OLIVEIRA- AO AUTOR SOBRE LAUDO DE FLS.45 -05 DIAS - Adv. ALTAIR PONTES-

123.-ALIMENTOS-386/2006-D.A.S.S. e outros x A.F.S.- AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 29-VERSO -05 DIAS - Adv. AMAURI FERREIRA e ISABEL S. FERREIRA-

124.-ORDINARIA-394/2006-VITOR PAULO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO AUTOR SOBRE CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS.126/130 - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

125.-USUCAPIAO-396/2006-FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

126.-ORDINARIA DISSOLUÇÃO SOCIEDAD-398/2006-T.J.S. x A.E.P.- INSTRUCAO E JULGAMENTO 28.08.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e JULIO AGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

127.-ORDINARIA DECLARATÓRIA-433/2006-JOSE MARIA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- AO AUTOR SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-

128.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-436/2006-A.M.A. e outros x V.A.J.- AO EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE FLS.30/31 -05 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

129.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-446/2006-EVANIR VIEIRA APARECIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

130.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-447/2006-JOSE CEZAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

131.-ALIMENTOS-450/2006-M.A.C. x R.A.C.- INSTRUCAO E JULGAMENTO 30.08.2007 AS 13:30 HORAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

132.-USUCAPIÇÃO EXTRAORDINÁRIO-457/2006-CIPRIANO PEREIRA DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS AUTORES PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA REFERENTE A CITACAO DOS CONFRONTANTES. NO VALOR DE R\$ 135,00 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

133.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-471/2006-JOAO LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.44 - 05 DIAS - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZAA. SACOMAN B DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, TATIANA SIMOES RABELLO e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

134.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-486/2006-MARIA DE LOURDES SOARES DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

135.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-494/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CAROLINA BATISTAO DE SOUZA- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.38 -05 DIAS - Adv. EDSON LUIZ DUCAT-

136.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-507/2006-L.R.S. e outros x J.D.D.C.- A REQUERENTE MULHER PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.15 -05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

137.-CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO-508/2006-PATRICIA GIL TOMAZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

138.-ORDINARIA DE COBRANCA-516/2006-LEDIR DA SILVA REIS x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR- AO AUTOR SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. LEDIANE DA SILVA REIS-

139.-SEPARACÃO JUDICIAL-517/2006-D.M.M.O. x J.R.O.- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.22 -05 DIAS - Adv. ISABEL S. FERREIRA e AMAURI FERREIRA-

140.-ORDINARIA APOSENTADORIA-521/2006-RAMIRO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO DE FLS.37/43 E PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS.44/48 - 10 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

141.-SEPARACÃO JUDICIAL-526/2006-M.R.S.S. x P.S.S.- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

142.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-528/2006-M.E.B.M.M. e outros x L.G.M.M.- AOS EXEQUENTES PARA QUE ESCLARECAM O PEDIDO DE FLS. 14 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

143.-ALIMENTOS-537/2006-L.A.C.S. e outros x J.C.S.- AOS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.23-VERSO - 05 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA-

144.-ALVARA-540/2006-MARIA DIONE DIAS DA ROSA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS REQUERENTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.15 - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

145.-EXECUCAO DE TESTAMENTO-548/2006-MIRIAM BALBINA e outros x MERCEDES CUSTODIA DE JESUS- AS REQUERENTES SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.26 -05 DIAS - Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA-

146.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2/2007-MARIA APARECIDA BARBOSA MENDES DE MORAES e outros x LUIZ GUSTAVO MENDES DE MORAES- AOS EXEQUENTES PARA QUE EMENDEM A PETICAO INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.17 - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

147.-EMBARGOS EXECUCAO-6/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MANOELA MARIA DE JESUS FERNANDES- OS EMBARGOS FORAM RECE-

BIDOS. A EMBARGADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPONSA - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

148.-INTERDICAÇÃO-11/2007-BENEDITO PAULO DOS SANTOS x NATILHO FERNANDES DOS SANTOS- AO AUTOR PARA PROMOVER EMENDA A INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.19 - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

149.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-14/2007-M.I.O. x D.O.- A AUTORA PARA QUE ESCLARECA QUAIS OS MESES EM ATRASO QUE ESTAO SENDO EXECUTADOS, DEVENDO ATENDER TAMBEM O QUE DETERMINA O INCISO II, DO ARTIGO 614, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

150.-CONVERSÃO SEPARACAO EM DIVORC-15/2007-W.F.A.B. e outros x J.D.D.C.- SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE VARAO AS FLS.21/22, MANIFESTE-SE A REQUERENTE MULHER -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

151.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-21/2007-C.A.F. e outros x M.A.F. e outros- AOS AUTORES SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

152.-REGULAMENTACÃO DE VISITA-44/2007-W.N.R.B. x G.A.R.B.- AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.14 -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

153.-ALTERACAO DE GUARDA DE MENOR-46/2007-MARCIO DE CARVALHO MARTINS x NAO CONSTA- AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS - 30 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

154.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-47/2007-H.Y.F.C. e outros x R.D.S.- AO AUTOR PARA PROMOVER A EMENDA A INICIAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.20 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

155.-SEPARACÃO JUDICIAL-49/2007-R.L.M. x M.M.J.- A AUTORA PARA PROMOVER A EMENDA A INICIAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.12 - 10 DIAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

156.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-50/2007-E.R.R. e outros x M.J.B. e outros- AOS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.33 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

157.-DIVORCIO DIRETO-52/2007-L.C.A. x C.F.A.- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.11 - 10 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

158.-USUCAPIAO-53/2007-ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS AUTORES PARA QUE PROMOVAM EMENDA A INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS. 35 - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

159.-ORDINARIA DE COBRANCA-55/2007-FARMACIA DO RUBINHO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA-PR- A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA REFERENTE A CITACAO DA REQUERIDA -05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

160.-INDENIZACÃO-56/2007-JOSE ELIDOMAR NORONHA SENA x ROBSON CRISTIANO PRESTES- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.19 - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

161.-EMBARGOS EXECUCAO-58/2007-LUIZ SERGIO GIACON e outros x VERGILIO MERLO NETO- AOS EMBARGANTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.36 - 10 DIAS - Adv. CEZAR SALIM HAGGI FILHO-

162.-BUSCA E APREENSÃO-59/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON INOCENCIO DE PAULA- A AUTORA PARA QUE PROMOVA EMENDA A INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.15 - 10 DIAS - Adv. PAULO CESAR TORRES-

163.-CAUTELAR-64/2007-ELDIO CESAR DOS SANTOS E CIALTDA e outros x BANCO ITAU S/A- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

164.-BUSCA E APREENSÃO-62/2007-BANCO ABN AMRO S.A x RODRIGO TEIXEIRA- A AUTORA SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.21 - 10 DIAS - Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-

165.-RETIFICAÇÃO-75/2007-R.E.M. x M.C.M.- A AUTORA SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.15 -05 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

166.-BUSCA E APREENSÃO-80/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x JULIANA DE CARVALHO- A AUTORA PARA EMENDA A INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.27 - 10 DIAS - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

167.-USUCAPIAO-85/2007-EMUNIR CORDEIRO BATISTA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AO AUTOR PARA PROMOVER A EMENDA A INICIAL, DE ACORDO COM O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.24 - 10 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

168.-BUSCA E APREENSÃO-88/2007-BANCO BMC S/A x RIVELINO DE ELIAS CAMARGO- A AUTORA PARA EMENDA INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.15 - 10 DIAS - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIEL ALEXANDRE BUENO-

169.-EXECUÇÃO DE PENSO ALIMENTICI-98/2007-A.A.O. e outros x L.D.O.- AOS EXEQUENTES PARA QUE PROMOVAM A EMENDA A INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.11 - 10 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

170.-SUMARIA DE COBRANCA-101/2007-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELIO APARECIDO MARRERO- AS AUTORAS PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - 30 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

171.-ORDINARIA-102/2007-DULCE NANAETA x BANCO ITAU S/A- A AUTORA SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.26/28 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

172.-ALIMENTOS-116/2007-G.C. e outros x J.C.F.- A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.13 - 10 DIAS - Adv. ALTAIR PONTES-

173.-EXECUÇÃO FISCAL-142/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

174.-EXECUÇÃO FISCAL-144/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

175.-EXECUÇÃO FISCAL-145/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

176.-EXECUÇÃO FISCAL-146/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

177.-EXECUÇÃO FISCAL-147/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

178.-EXECUÇÃO FISCAL-148/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

179.-EXECUÇÃO FISCAL-149/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

180.-EXECUÇÃO FISCAL-150/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

181.-EXECUÇÃO FISCAL-151/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

182.-EXECUÇÃO FISCAL-152/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

183.-EXECUÇÃO FISCAL-153/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

184.-EXECUÇÃO FISCAL-154/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

185.-EXECUÇÃO FISCAL-155/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

186.-EXECUÇÃO FISCAL-156/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

187.-EXECUÇÃO FISCAL-157/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

188.-EXECUÇÃO FISCAL-158/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

189.-EXECUÇÃO FISCAL-159/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

190.-EXECUÇÃO FISCAL-160/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

191.-EXECUÇÃO FISCAL-161/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

192.-EXECUÇÃO FISCAL-162/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

193.-EXECUÇÃO FISCAL-163/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

194.-EXECUÇÃO FISCAL-164/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

195.-EXECUÇÃO FISCAL-165/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

196.-EXECUÇÃO FISCAL-166/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

197.-EXECUÇÃO FISCAL-167/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

198.-EXECUÇÃO FISCAL-169/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

199.-EXECUÇÃO FISCAL-170/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

200.-EXECUÇÃO FISCAL-171/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

201.-EXECUÇÃO FISCAL-172/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

202.-EXECUÇÃO FISCAL-173/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

203.-EXECUÇÃO FISCAL-174/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

204.-EXECUÇÃO FISCAL-175/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

205.-EXECUÇÃO FISCAL-176/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

206.-EXECUÇÃO FISCAL-177/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

207.-EXECUÇÃO FISCAL-178/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

208.-EXECUÇÃO FISCAL-179/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

209.-EXECUÇÃO FISCAL-180/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

210.-EXECUÇÃO FISCAL-182/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

211.-EXECUÇÃO FISCAL-183/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

212.-EXECUÇÃO FISCAL-184/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

213.-EXECUÇÃO FISCAL-185/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

214.-EXECUÇÃO FISCAL-186/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

215.-EXECUÇÃO FISCAL-187/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

216.-EXECUÇÃO FISCAL-188/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

217.-EXECUÇÃO FISCAL-189/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

218.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-190/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x GARIBALDI ANDRAUS- O RECURSO FOI RECEBIDO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR - 15 DIAS - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

219.-EXECUÇÃO FISCAL-1/2001-FAZENDA NACIONAL x BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA- A EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.63 -05 DIAS - Adv. JOSE CARLOS BROCHINI-

220.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-42/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x JOÃO LINEU ANTUNES- ANTE O DESLINDE DOS EMBARGOS CERTIFICADOS NOS AUTOS, DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -05 DIAS - Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e PAULO MADEIRA-

221.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-43/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x JOÃO LINEU ANTUNES- ANTE O DESLINDE DOS EMBARGOS CERTIFICADOS NOS AUTOS, DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -05 DIAS - Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e PAULO MADEIRA-

222.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-44/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x JOÃO LINEU ANTUNES- ANTE O DESLINDE DOS EMBARGOS CERTIFICADOS NOS AUTOS, DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -05 DIAS - Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e PAULO MADEIRA-

223.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-13/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMA x LAURO RIBEIRO DA SILVA- A EXEQUENTE

TE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.31 -05 DIAS - Adv. PEDRO VILHANA-

224.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-12/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO x GALLARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- A EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.26 -05 DIAS - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

225.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-34/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PR x VALDIR ALVES & CIA LTDA- A EXEQUENTE PARA RETIRAR CARTA DE CITACAO -05 DIAS - Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

226.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-35/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PR x GIMENIS JOSE DE SOUZA & CIA LTDA- A EXEQUENTE PARA RETIRAR CARTA DE CITACAO - 05 DIAS - Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

227.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-37/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PR x LUIZ HENRIQUE GONCALVES PROD. AGRICOLAS LTDA- A EXEQUENTE PARA RETIRAR CARTA DE CITACAO -05 DIAS - Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

228.-EXECUÇÃO DO DIVERSA-105/1995-Oriundo da Comarca de 7ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PR CTBA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x A. A. ZUB & CIA. LTDA. e outros- A EXEQUENTE SOBRE AVALIAÇÃO DE FLS.139 -05 DIAS - Adv. FRANCISCO SPISLA, EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A.M.SANTANA-

229.-BUSCA E APREENSÃO-31/1996-Oriundo da Comarca de TERCEIRA VARA CIVEL - PONTA GROSSA - PR - COMERCIAL ADMINISTRADORA LTDA S/C x HELIO PEIXOTO DA SILVEIRA SOBRINHO- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.73 -05 DIAS - Adv. JOSE ALBANI SLOMPO DE LARA-

230.-MONITORIA-149/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE JACAREZINHO - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x HERCILIO BRAZ DE SOUZA- A EXEQUENTE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.50/55 -05 DIAS - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

231.-EXECUÇÃO AO EXTRAJUDICIAL-179/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE JACAREZINHO - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO AILTON TEIXEIRA e outro- A EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.33 -05 DIAS - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

232.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-176/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE ALHANDRA - PB -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA x LUIZ DE SOUZA NETO- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE CERTIDÃO DE FLS.11 -05 DIAS - Adv. JOAS BRITO PEREIRA FILHO-

233.-EXECUCÃO-178/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE OURINHOS - SP -FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MAFARREJ x IDOMEU MERLO FILHO e outros- A EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA REFERENTE AS DILIGENCIAS DE PENHORA E INTIMACAO, NO VALOR DE R\$ 75,00 -05 DIAS - Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

234.-BUSCA E APREENSÃO-185/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GASPARGAR BUNGE ALIMENTOS S/A x JOSE VALDREZ MENDES- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.29 E DOCUMENTOS DE FLS.30/33 -05 DIAS - Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

235.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-21/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE CURITIBA - PR -BANCO CENTRAL DO BRASIL - BANCEN x FELIZ NATAL INDUSTRIA DE ENFEITOS NATALINOS LTDA- A EXEQUENTE PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS - 30 DIAS - Adv. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-

236.-EXECUÇÃO DO ALIMENTOS-27/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE AGUDOS - SP -L.A.I. e outros x G.N.I.- A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO E DOCUMENTO DE FLS.7/8 -05 DIAS - Adv. MARIANA DELAZARI SILVEIRA-

237.-EXECUÇÃO AO EXTRAJUDICIAL-35/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE TOMAZINA - SP -BENEDITO REIBEIRO TENORIO x ADIL ELIAS PINTO- AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS - 30 DIAS - Adv. CHARLES VANZELLI NICOLAU-

238.-ALIMENTOS-129/1999-L.G.A.S. x G.O.S.- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 118 -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

239.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-45/2004-C.J.F. x A.S.F.- NOMEADA CURADORA ESPECIAL DA REQUERIDA - 15 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

240.-EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR-16/2005-M.G.R. e outros x M.L.R.- AOS AUTORES SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.48/49 -05 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA-

Crime

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- Dr. Mario Carlos Carneiro
RELAÇÃO Nº 12/07

01. Autos de Carta Precatória nº 054/07, oriunda do Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Porto Murtinho/MS, referente aos autos de Processo-Crime nº 040.04.001420-7, em que são réus **IZABELI CARMELITA DE MORAES CUNHA**, foi designada a audiência de inquirição das testemunhas Nelcieli Voinarski e Graciolina Aparecida Voinarski , para o dia **14 de Junho de 2007, às 15:30 horas**.
ADVOGADO(S):-
DR. PAULO ROBERTO LUVISETI

02. Autos de Carta Precatória nº 053/07, oriunda do Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Porto Murtinho/MS, referente aos autos de Processo-Crime nº 040.05.100087-3, em que é réu **ANA BRASILINA MOSSATO SIS**, foi designada a audiência de inquirição das testemunhas Nelcieli Voinarski e Graciolina Aparecida Voinarski , para o dia **14 de Junho de 2007, às 14:30 horas**.
ADVOGADO(S):-
DR. ARISTEU VIEIRA

03. Autos de Carta Precatória nº 064/07, oriunda do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mamborê/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 039/2006, em que é réu **JOSÉ PEDRO CUNHA**, foi designada a audiência de inquirição das testemunhas Eder Carlos Fernandes Tavares e Pedro Cirilo de Oliveira, para o dia **06 de Julho de 2007, às 16:30 horas**.
ADVOGADO(S):-
DRA. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA

04. Autos de Carta Precatória nº 068/07, oriunda do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mamborê/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 044/2005, em que são réus **IVONEI GALVÃO e AMARILDO MACHADO BONFIM**, foi designada a audiência de inquirição da testemunha Roque Mendes Padilha, para o dia **12 de Julho de 2007, às 16:00 horas**.
ADVOGADO(S):-
DR. NEUSO DE OLIVEIRA OAB nº 9.157
DR. MAURICIO BRUNETTA GIACCHELLI OAB nº 40.455

Cândido de Abreu

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
RELAÇÃO nº 12/2007

01 – Autos de Ação Penal nº 2005.13-4 – Réu MOACIR DAL TIBALE e ASSOCIAÇÃO UNIDOS DO RIO IVAÍ. Intime-se o defensor do réu de que nesta data, foi expedida carta precatória para a Comarca de Ivaiporã PR., para inquirição das testemunhas de acusação residentes naquela Comarca, e no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos referidos autos o instrumento procuratório. Defensor Doutor MAURILIO VIANA PEREIRA – OAB/PR nº 30.695.

Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL
JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº14/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:
DR. SIDNEY CARLOS VELOZO DANTAS– 01.
DR. CLÁUDIO MICHELIN BIASUZ – 02.

01-Autos nº187/2005(JECRIM) – VANESSA MARIA FERREIRA - Extinta a transação pelo cumprimento, por este Juízo, por sentença de 12.03.2007, com base no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. Adv. Dr. Sidney Carlos Velozo Dantas.

02-Autos nº093/2006(JECRIM) – ÂNGELO BONIOTTI - Extinta a transação pelo cumprimento, por este Juízo, por sentença de 12.03.2007, com base no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. Adv. Dr. Sidney Carlos Velozo Dantas.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 010/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Pereira Costa	01	040/2006

01. PROCESSO CRIME 040/2006 – JOSÉ NATAL GUALBERTO – “1 - Julgada extinta punibilidade com fundamento no artigo 107, I, do CPB; 2- Prejudicada a realização de audiência para tentativa de composição civil dos danos, designada para o dia 30/04/2007, às 15.00, face o falecimento do réu.” – Adv. MARCELO PEREIRA COSTA - OAB/PR 24.311.

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 16/2007
Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR

Dr. Josimar Diniz	01
Dr. Reinaldo Fernandes de Souza	02
Dr. Jossimar Ioris	03
Dr. Vilson Dreher e Dr. Luiz Paulo Duarte	04
Dr. Robilan Sussai	05
Dr. Rafael Ferreira Xalão e	
Dr. Erivaldo Lucena	06
Dr. Marcelo Eleno Brunhara e	
Dra. Merlyn Grando Martins	07

01 – Processo Crime n.º 2006.4393-5 – réu(s) GELSON DJONES LARA e JESUEL DO NASCIMENTO – Intimar o Defensor Dr. Josimar Diniz - para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

02 – Processo Crime n.º 2006.3768-4 – réu(s) PAULO RODRIGO SOARES RAMBO e REGINALDO SOARES DIAS – Intimar o Defensor Dr. Reinaldo Fernandes de Souza - da sentença “...À face do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, ao fito de: 1) Condenar Paulo Rodrigo Soares Rambo, qualificado nos autos, nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 10.826/03, que diante será fixada com base no art. 59 e ss. do CP, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo; 2) Absolver Reginaldo Soares Dias, qualificado nos autos, das acusações contra si formuladas nos autos, com fundamento no art. 386, VI, do CPP...”

03 – Processo Crime n.º 2006.4106-1 – réu(s) LEANDRO BOTTEGA – Intimar o Defensor Dr. Jossimar Ioris – para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

04 – Processo Crime n.º 2006.4481-8 – réu(s) – TIAGO RODRIGUES TORMES - Intimar o Defensor Dr. Vilson Dreher - para manifestação na fase do art. 499.

05 – Processo Crime n.º 2006.3729-3 – réu(s) – ROBERT JAMIL OLIVEIRA BENITEZ - Intimar o Defensor Dr. Robilan Sussai - da sentença “...À face do exposto, e com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, ao fito de ABSOLVER ROBERT JAMIL DE OLIVEIRA BENITEZ...”

06 – Carta Precatória n.º 2007.729-9 – réu(s) ELIO MARCOS CHIMILOSKI e outros – Intimar o defensor Dr. Rafael Ferreira Xalão e Dr. Erivaldo Lucena - da audiência designada para o dia 25/04/07, às 11h00min, para oitiva das testemunhas.

07 – Carta Precatória n.º 2007.906-2 – réu(s) BRASILINO DE OLIVEIRA BOTELHO – Intimar o Defensor Dr. Marcelo Eleno Brunhara e Dra. Merlyn Grando Martins - da audiência designada para o dia 26/04/07, às 11h10min, para oitiva das testemunhas.

08 – Processo Crime n.º 2006.3517-7 – réu(s) – ANDERSON RAMÃO e PABLO FERNANDO DA CRUZ OLIVEIRA - Intimar o Defensor Dr. Pedro Paulo Fabrício de Moraes - para apresentação das razões recursais.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
Dr. William da Costa/Juiz de Direito
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 21/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01 - Dra. Adriana Aparecida da Silva OAB/PR 30.707

01 - Autos 2007.468-0, de Processo Crime. “Intimar a defensora do acusado para comparecer na sala de audiências da 1ª Vara Criminal deste Juízo no dia 24.05.2007 às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento de MARCOS MENDES SARAIVA, na Rua Capitão Virmond, 1913, 85.015-120, Guarapuava - PR”.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 09/2007
JUIZ DE DIREITO- DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALVINO APARECIDO FILHO	03	25/2005
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	12	61/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	06	182/2006
EDSON GHETTINO	08	14/2004
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	04	72/2005
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	01	67/2006

JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	01	67/2006
JOÃO MARCELO M.BANDEIRA	13	40/2002
MARCIO DE TARSO NEVES	01	67/2006
MAURO APPARECIDO	10	39/2002
MONICA MONTANS ZAMARIAN	07	47/2007
PABLO EDUARDO SOLLER	02	41/2006
PETER AMARO DE SOUZA	13	40/2002
RAFAELA MOREIRA BALSANELO	01	67/2006
ROBERTO MATAR	11	106/2004
RODRIGO CELESTINO DARINI	09	52/2006
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS	05	86/2006
RONALDO ANTONIO BOTELHO	14	14/2007
VILSON DONIZETE GALVÃO	04	72/2005

01- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 67/2006
JUSTIÇA PÚBLICA X RICARDO DARCIN, VALTER CESAR DE OLIVEIRA BONILHA, LUCAS DOS SANTOS GALDINO, VIVIANE HOFFMAN E ROGERIO ANDO BARBIERI. Intimá-los para que compareçam perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia **16/ MAIO/2007, as 13:30 horas**, a fim de estarem presentes na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Ficando ainda intimados os advogados que em data de 18/04/2007, fora expedido Carta Precatória à Comarca de Sertãozinho/Pr, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, com o prazo de 30 dias, o que torna desnecessária a intimação dos mesmos da audiência designada no juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do STJ.–Advogados. - **DR. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO, GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, RAFAELA MOREIRA BALSANELO e MARCIO DE TARSO NEVES.**

02-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 41/2006
JUSTIÇA PÚBLICA X SERGIO JONATHAN MARTINS BANDEIRA. Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia **20/AGOSTO/2007, as 13:30 horas**, a fim de estar presente na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. ADVOGADO **DR. PABLO EDUARDO SOLLER.**

03- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 25/2003
AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA X SIDIVAL CARDOSO. Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia **03/SETEMBRO/2007, as 13:00 horas**, a fim de estar presente no ato solene SORTEIO DOS JURADOS, bem comparecer perante este juízo para que compareça perante este juízo no dia **27/ SETEMBRO/2007, as 09:00 horas**, a fim de estar presente NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA-. ADVOGADO: **DR. ALVINO APARECIDO FILHO.**

04-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.72/2005.
AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA X SILVANO FELIX DA SILVA, JOÃO PAULO CESTARI, OSMAR APARECIDO ANDRÉ, EDER FERREIRA DA SILVA, SIDNEY BERNARDO DA SILVA e EDSON FERNANDO MENDES. Intimá-los para que no prazo de 03 dias apresentem ALEGAÇÕES FINAIS nos autos supra–ADVOGADOS: **DR. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e DR. VILSON DONIZETE GALVÃO.**

05- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 86/2006
AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA X EDERSON DE CARVALHO. Intimá- lo para que no prazo de 03 DIAS se manifeste acerca do laudo de folhas 139/140.. ADVOGADO - **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

06-AUTOS DE PEDIDO DE OBJETO APREENDIDO Nº. 182/2006
REQUERENTE: EDISOM DONAIRE DA CONCEIÇÃO. Intimá-lo para que no prazo legal cumpra o requerido na Cota Ministerial de fls. 25. ADVOGADO- **DR. CARLOS ALBERTO MARICATO.**

07- AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 47/2007
REQUERENTE: FABIO DE PAULA PEREIRA
Intimá-la de que por sentença datada de 28/02/2007 foi INDEFERIDO O PEDIDO DE Liberdade Provisória e mantida a PRISÃO EM FLAGRANTE. –ADVOGADA- **DRª. MONICA MONTANS ZAMARIAM.**

08- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 14/2004
JUSTIÇA PÚBLICA X VALCIR RUARO
Intimá-lo de por sentença datada de 26/03/2007 o réu fora condenado como incurso nas sanções do artigo 302 caput do Código de Trânsito Brasileiro, a pena de 03 anos de detenção o regime inicial para cumprimento da pena é Regime Semi-Aberto. Foi aplicado ainda nos moldes do artigo 293 do CTB, a pena consistente na suspensão de autorização para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 meses, já que as penas de detenção e de suspensão de habilitação são cumulativas em vista da conjunção “e” empregada no artigo 302 do mesmo dispositivo legal. Nos moldes dos artigos 44, inciso I e § 2º, com nova redação determinada pela lei 9.714 de 25 de novembro de 1998 e 57 ambos do Código penal, foi substituída a pena corporal que lhe fora aplicada por duas penas restritivas de direitos. Condenado ainda ao pagamento das despesas processuais. . - ADVOGADO- **DR. EDSON GHETTINO.**

09- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 52/2006.
JUSTIÇA PÚBLICA X APARECIDO CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR
Intimá-lo para que no prazo de 03 dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 411, sob pena de desistência tácita. ADVOGADO - **DR. RODRIGO CELESTINO DARINI.**

10- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 39/2002
JUSTIÇA PÚBLICA X NELSON ROSSATO
Intimá-lo para que no prazo de cinco(5) dias, sob pena de desistência, se manifeste acerca da certidão de fls. 197, se desiste ou insiste na oitiva da testemunha.ADVOGADO - **DR MAU-**

RO APPARECIDO.

11- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 106/2004
JUSTIÇA PÚBLICA X ALESSANDRO FRANCISCO AFONSO
Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste na forma e para os fins do artigo 499 do CPP.- ADVOGADO- **DR.ROBERTO MATAR.**

12- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 61/2003
JUSTIÇA PÚBLICA X THALES AUGUSTO DE SOUZA
Intimá-lo para que no prazo legal apresente as razões recursais nos autos supra mencionados.- ADVOGADO – **DR. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO.**

13- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 40/2002
JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ DENIL FERNANDES, JOÃO CARLOS BARROS e CLAUDIO HENRIQUE CUSTÓDIO
Intimá-los para que no prazo legal apresentem alegações finais (art.500) do C.P.P.- ADVOGADOS- **DR. JOÃO MARCELO M.BANDEIRA e DR. PETER AMARO DE SOUZA.**

14- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 14/2007
Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste na forma e para os fins do artigo 499 do CPP.–ADVOGADO **DR. RONALDO ANTONIO BOTELHO.**

Ipiranga

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Ipiranga
Vara Criminal e Juizado Especial Criminal
Relação 10/2007

Dr. Miguel Ângelo Ditzel Martelo	01
Drª Talita Angélica H. Gasparetto	02

01. Pedido de Liberdade Provisória 15/2006, em que é requerente **WILSON ELIAS DIAS** – Mercê de todo o exposto, com fundamento nos artigos 302 e 312, do Código de Processo Penal, **MANTENHO** a decisão de fls. 18/19, e **INDEFIRO** o pedido de **LIBERDADE PROVISÓRIA** formulado nestes autos, **mantendo** a prisão de **WILSON ELIAS DIAS**, para preservação da ordem pública. Advogado: Miguel Ângelo Ditzel Martelo – OABPR 21.343.

02. Carta Precatória nº 11/2007, em que são acusados **EMERSON ADRIANO DA SILVA E JOSAFÁ RODRIGUES DE LIMA** - Para o ato deprecado designo o dia 23 de maio de 2007, às 14 horas. Advogada: Talita Angélica H. Gasparetto - OAB/PR 22.107/PR.

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA
PARANÁ – VARA CRIMINAL
Ana Aparecida Segs Martins –Escrivã
RELAÇÃO Nº 24/07
JUÍZA SUBSTITUTA: CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira	001	020/07

1- PRECATÓRIA Nº 020/07- RÉU: JOÃO JOSÉ DE DEUS- “Audiência de inquirição de testemunha de defesa dia 25 de junho de 2007 às 15:00 horas”. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira

2-

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 025/07
JUÍZA SUBSTITUTA: CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira	001	088/06

RÉU PRESO

1. - PROCESSO CRIME Nº 088/06 RÉU: OTONIEL NEVES FERREIRA- “Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação dia 10 de maio/2007 às 9:00 horas.Vista à defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 03 (três) dias”. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira

Londrina

CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
DRA. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
RELAÇÃO Nº 13/2007

1. - Ação Penal nº 2001.540-6- Josimar Antonio da Silva. A defesa para tomar ciência do r.despacho de fls.137/140, bem como para que no prazo de 03 dias, apresente a defesa previa.”
ADV. MARCOS CEZAR KAIMEM.

2. - Ação Penal nº 1996.134-8- Paulo Manuel Christino Alho da Silva. Manifeste-se a defesa, no prazo legal, sobre as testemunhas arrolada pela defesa e não encontrada pelo oficial de justiça. **ADV.JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO.**

3. -Carta Precatória nº 2007.1857-6- Junior César Dias Camelo

e outro. Audiência designada para o dia 27/04/2007, as 14.30 horas. **ADV. SANDRA BECKER E MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA.**

4. -Ação Penal nº 2000.492-0- Presente no prazo legal, as alegações finais. **ADV. SEISHIN YOGI.**

5. -Ação Penal nº 2004.167-4- Antonio Nunes de Almeida. Manifeste-se a defesa, no prazo legal, sobre as testemunhas arroladas pela defesa e não encontrada pelo oficial de justiça. **ADV.MARCOS AURELIO DA SILVA**

6. -Ação Penal nº 2006.5285-3- Diogo Flavio da Costa e outros. Manifeste-se a defesa, no prazo legal, na fase do art.499 do CPP. **ADV.HOMERO DA ROCHA, VALDONY PORTO CESTARI E MAURO BERNARDO BARBOSA.**

7. - Ação Penal nº 2006.3609-2- Humberto Panza Neto e outros. Audiência designada para o dia 24/04/2007., as 14.30 horas., bem como da expedição de carta precatória a Com.Curitiba, e a Com. De Avaré/SP, com prazo de 10 dias. **ADV. MARCOS CESAR KAIMEM, JOSAFAR GUIMARÃES E LUCIANO MENEZES MOLINA.**

8. -Carta Precatória nº 2007.477-0- Adenlvo Batista de Oliveira. Audiência designada para o dia 30/04/2007, as 16.00 horas. **ADV. JOSE AUGUSTO RODRIGUES, IVO MARCOS DE OLIVEIRA, PRISCILA MACHADO MARTINS E FABIO MARTINS PEREIRA.**

9. -Ação Penal nº 2000.408-2- Jose Ferreira Neto. Audiência designada para o dia 08/05/2007, as 15.30 horas. **ADV.SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.**

10. -Ação Penal nº 2004.3493-2- Audiência designada para o dia 02/05/2007, AS 14.30 horas. **ADV. LUIZ NICOLA DOS REIS.**

11. -Ação Penal nº 2005.2986-8- Maiki Willians Alves de Souza. Audiência designada para o dia 03/05/2007, as 14.00 horas. **ADV. JOÃO MARIA BRANDÃO.**

12. -Ação Penal nº 2003.1907-9- Rafael da Silva e outro. Audiência designada para o dia 08/05/2007, as 14.00 horas.**ADV. GEOVANEI LEAL BANDEIRA E ANDRE LUIZ G. SALVADOR.**

13. -Ação Penal nº 2003.740-2- Rafael Cadina Dias. Audiência designada para o dia 11/05/2007, as 14.30 hrs. **ADV. CARLOS LUNARDELLI.**

14. -Ação Penal nº 2000.669-9- Arildo Ferreira da Silva e outro. Audiência designada para o dia 14/05/2007, as 13.30 hrs, bem como de que foi expedido carta precatória a Com. Ipirorã, Curitiba e Faxinal, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia. **ADV.OMAR JOSE BADDAU E GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR.**

15. -Ação Penal nº 2000.462-9- Alcides Silveira Junior e Julia dos Santos. Audiência designada para o dia 04/05/2007, as 13.30 horas. **ADV. PAULO HENRIQUE GARDEMANN E LUIZ TAVANARO GAYA.**

Mallet

Comarca de Mallet – Estado do Paraná
Juiz de Direito: Dr. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS.
Relação nº 06/07

Advogado(s):
OSEAS SANTOS
ZANI DALTON FARAH

Processo Crime nº 69/05 – Ministério Público x RICHARDESON PEREIRA. Intimo Vossa Senhoria que em data de 30/03/07 foi proferida sentença nos autos, absolvendo o réu das sanções do art. 155, caput, do Código Penal por falta de provas e, condenando o mesmo nas sanções do art. 297, caput, do Código Penal à pena de dois anos e seis meses de reclusão e dez dias-multa, no regime aberto. **ADV. ZANI DALTON FARAH.**

Processo Crime nº 68/05 – Ministério Público x RICHARDESON PEREIRA. Intimo Vossa Senhoria que em data de 30/03/07 foi proferida sentença nos autos, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o réu das sanções do art. 163, § único, III do Código Penal em razão do fato não configurar crime. **ADV. ZANI DALTON FARAH.**

Processo Crime nº 64/05 – Ministério Público x PAULO CESAR PEREIRA E RICHARDESON PEREIRA. Intimo Vossa Senhoria que em data de 30/03/07 foi proferida sentença nos autos, julgando improcedente a denúncia e absolvendo os réus das sanções dos art. 137, 329 e 331 do Código Penal. **ADV. ZANI DALTON FARAH.**

Processo Crime nº 11/01 - Ministério Público x ATALIPIO MARTINS FILHO. Intimo Vossa Senhoria que em data de 03/04/07 foi proferida sentença nos autos, condenando o réu nas sanções do art. 157, § 2º, II, c/c art 61, II, “c”, do Código Penal, à pena de dois anos de reclusão e dez dias-multa, no regime aberto. **ADV. OSEAS SANTOS.**

Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 15/2007
Dr. Givanildo Nogueira Constantino

Aristeu Vieira – 01

Aristeu Vieira – 08
Aristeu Vieira – 09
Cláudio Parpinelli – 06
Evandro de Andrade Rodrigues – 10
Evanil Pelicon – 05
Gustavo Túlio Pagani – 03
Hosine Salem – 07
Hosine Salem – 11
Israel Batista de Moura – 12
Joaquim Diniz Silveira – 06
Lourival Viana de Souza – 04
Monia Marton Pavan – 02
Paulo Roberto Luviseti – 12

01 – Processo Criminal nº 2006.3373-5 – denunciados RONEY DE OLIVEIRA LIMA– Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. Dr. Aristeu Vieira.

02 – Processo Criminal nº 2006.2873-1 – denunciados KATIA BARBIERO e OUTRO – Intimar a advogada abaixo indicada para que se manifeste sobre o pedido de desistência Ministerial e/ou eventual substituição em relação à testemunha Marcos Vitorino de Moraes, arrolada em comum. Dra. Monia Marton Pavan.

03 – Processo Criminal nº 2005.1170-5 – sentenciado CARLOS JOSE DA SILVA e OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por despacho datado de 16.04.2007, foi recebido o recurso interposto pela Defesa do réu Carlos José da Silva, eis que próprio e tempestivo, devendo a douta Defesa ser intimada a extrair traslado dos autos conforme preceituum os §§ 1º e 2º, do art. 601, do Código de Processo Penal e apresentar as razões respectivas, no prazo de 08 (oito) dias, observadas as formalidades legais. Dr. Gustavo Túlio Pagani.

04 – Processo Criminal nº 2007.1291-8 – denunciado MARCELO HENRIQUES – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por despacho datado de 17.04.2007, foi recebida a denúncia oferecida contra Marcelo Henriques, filho de José Henriques e Jovelina Frigerio Henriques, cujo interrogatório se realizou no mesmo dia, e neste ato o denunciado declarou como sendo seu advogado o Dr. Lourival Viana de Souza, devendo apresentar Defesa Prévia, no prazo legal, bem como de que foi designado o DIA 16 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:20 HORAS para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia. Dr. Lourival Viana de Souza.

05 – Processo Criminal nº 2003.671-6 – denunciados DONIZETE GALDINO CACHO e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal. Dr. Evanil Pelicon.

06 – Processo Criminal nº 2005.1502-6 – denunciados MILTON DA SILVA e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de São João do Ivaí-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com as Defesas Prévias dos acusados, lá residentes. Dr. Joaquim Diniz Silveira e Dr. Claudio Parpinelli.

07 – Carta Precatória nº 2007.1340-0 – denunciados MARIA DE LOURDES DETONI e OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado O DIA 16 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a Defesa da acusada Maria de Lourdes Detoni, residentes nesta Comarca, e intimá-lo, ainda, que, conforme deprecado, foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Astorga, para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa do réu Décio Detoni, lá residentes. Dr. Hosine Salem.

08 – Processo Criminal nº 2003.878-6 – denunciado JOÃO PAULO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. Dr. Aristeu Vieira.

09 – Processo Criminal nº 2006.951-6 – denunciado ANTONIO CARDOSO DE SOUZA e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado do seguinte despacho: “Intime-se o requerente Antonio Cardoso de Souza, na pessoa de seu Procurador, para que dê atendimento ao contido no item ‘1’ da manifestação Ministerial retro; prazo para cumprimento da diligência: 05 (cinco) dias”, devendo o requerente Antonio Cardoso de Souza se manifestar acerca do contido no ofício encaminhado pelo Pró-Egresso ao Juízo, sob pena de revogação do benefício, bem como deverá esclarecer a contradição existente nos autos acerca de sua atividade laborativa, eis que, primeiramente, alegou exercer a profissão de “pintos de silos”, que o impossibilitava de cumprir a prestação de serviços, entretanto, o comprovante apresentado informa que o réu exerce a profissão de “estampador”, que, a primeira vista, não impossibilita a prestação dos serviços comunitários. Dr. Aristeu Vieira.

10 – Processo Criminal nº 2005.3697-0 – sentenciado EDSON RODRIGUES – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por despacho datado de 18.04.2007, foi RECEBIDO o recurso interposto pela Defesa, eis que próprio e tempestivo, devendo a douta Defesa apresentar as razões respectivas, no prazo de 08 (oito) dias, observadas as formalidades legais. Dr. Evandro de Andrade Rodrigues.

11 – Processo Criminal nº 2004.3345-6 – sentenciado JOAQUIM NOVO FILHO – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por despacho datado de 18.04.2007, foi RECEBIDO o recurso interposto pela Defesa, eis que próprio e tempestivo, devendo a douta Defesa apresentar as razões respectivas, no prazo de 08 (oito) dias, observadas as formalidades legais. Dr. Hosine Salem.

12 – Processo Criminal nº 2004.702-1 – denunciado ILDO MENEGATTI – Intimar os advogados abaixo indicados de que

foi redesignado o DIA 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a Denúncia. Dr. Israel Batista de Moura e Dr. Paulo Roberto Luviseti.

Pérola

VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA
RELAÇÃO Nº 25/07

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
José Maria do Couto	01	12/05
José Pento Neto	01	12/05
Ricardo Pohlot Perfeito	01	12/05

01- Ministério Público – X –Valdecir Cândido da Silva, João Pacheco e Antonio Nunes. “Ficam os defensores dos réus intimados que os autos acima mencionados encontram-se com vistas para os fins do artigo 500 do CPP.” Advs. José Maria do Couto, José Pento Neto e Ricardo Pohlot Perfeito

Pinhais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 51/2007

ADVOGADOS

- Dr. João Aparecido Venâncio (1).
- Dr. Vilson Correa (2).
- Dra. Elaine Samira Pope da Silva (3)
- Dra. Elaine Samira Pope da Silva (4)

AUTOS

01 – Processo Criminal nº 2004.066-3 – FABIANO DA SILVA FIGUEIREDO – “Ao defensor nomeado para que apresente razões de Recurso no prazo legal, ” - Adv. Dr. João Aparecido Venâncio.

02 – Processo Criminal nº 2006.246-5 - NELCI TEREZINHA DIAS DE FREITAS - “ Ao defensor para que apresente alegações finais no prazo legal”. Adv. Dr. Vilson Correa.

03 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.472-9 – DIOGO RIBEIRO – “Ao defensor face ao indeferimento do Pedido de Liberdade Provisória” Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

04 - Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.503-2 – DIEGO RIBEIRO – “Ao defensor face ao indeferimento do Pedido de Liberdade Provisória” Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 032/2007

1. - Dr. Enio Nakamura Oku

1. - Autos de Processo Crime nº 2005.021-5 – Nilson Farias da Silva “ Intime-se o defensor constituído para manifestar-se no prazo legal sobre o pleito ministerial de fls. 106 – requer-se desde logo decidido pela regressão do regime prisional, prosseguindo-se com a execução da pena respectiva”. Adv. Enio Nakamura Oku.

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N. 022/2007

N. de orem	Nome do advogado	n. dos autos
01.	Dra. Ângela Renata Lotoski	005/2004
02.	Dr. Fabrizio Matte Dossena	CP 16/07
	Dr. Mario César Pianaro Angelo	

1. - Processo Crime Juizado Especial Criminal n. 05/2004 - Réu JUCÉLIO JOSÉ BORGES. Intimação sobre testemunha arrolada na defesa não encontrada. "...deixei de intimar os Srs. JOÃO MARIA GOMES e PEDRO DE ASSIS DE SOUZA, face não tê-lo encontrado, sendo eu fui informado pelo Sr. Jucélio José Borges, que os mesmos mudaram-se, não sabendo informar o atual endereço, assim sendo devolvo o presente em Cartório para os devidos fins"... Int. Adv. Dra. Ângela Renata Lotoski.

2. - Autos de Carta Precatória n. 16/2007 – Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Irati/PR. Autos de processo crime 225/06. Réus Luiz Antonio Soares e Edilson Ramos Pinheiro. Despacho: 1. Para o ato deprecado designo o dia 10/05/07, às 16:30 h primeiro disponível. 2. Ititem-se. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante. Em, 19/04/07. (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr.Fabrizio Matte Dossena Dr. Mario César Pianaro Angelo

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-00
Juíza de Direito: DRA.MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 21/2007
DR. NELSON FERREIRA D’ANGELO – 01
DR. EDEVAL BUENO – 02 – 09 – 13 – 14
DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES – 03 – 04 – 05
DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA – 03 – 04 – 10
DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER – 06
DRA EDINARA REGINA SCHAEFER – 07
DR. SANTINO RUCHINSKI – 08
DR. NAUDE PEDRO PRATES – 09
DRA. SILVIA MATTEI – 09
DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN – 10 -11
DR. NELSON FERREIRA D’ANGELO – 12
DR. PAULO FERNANDO BRAGHINI – 15
DRA. ALISNÉIA KERN TULLIO – 15
DRA. FLÁVIA PICCININ PAZ – 15
DR. DR. EGBERTO FANTIN -15

01 - PROCESSO CRIME Nº 95/05 RÉUS: ELIZANDRO CORADINE /IVANIR BORBA - Intime-se o defensor dos réus da audiência para inquirição de testemunhas da defesa designada para o dia 03/05/2007 às 15:00 horas.**DR. NELSON FERREIRA D’ANGELO**

02 – PROCESSO CRIME Nº 96/05 RÉU: NELSON PEREIRA - Intime-se o defensor do réu de audiência admnitória designada para o dia 30/04/2007 às 13:00 horas. **DR. EDEVAL BUENO**

03 – PROCESSO CRIME Nº 39/02 RÉU: MAURI FLORES - Intimem-se os defensores dos réus para apresentarem alegações finais no prazo legal. **DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES / DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA**

04 - PROCESSO CRIME Nº 34/02 RÉUS: ALEXANDRE SEIBEL E ANDRÉ SEIBEL - Intimem-se os defensores dos réus da sentença datada de 02/02/2007, que condenou os réus Alexandre Seibel e André Seibel nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal às pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto. **DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES / DRA ANA MARIA ANTUNES PEREIRA**

05 - PROCESSO CRIME Nº 62/05 RÉU: ILDO THEISEN - Intimem-se os defensores da sentença datada de 27/03/2007, que ABSOLVEU o réu Ildo Theisen, com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. **DR. CARLOS ESTEVES / DRA ANA MARIA ANTUNES PEREIRA**

06 – PROCESSO CRIME Nº 68/04 RÉU: JAIR ALBERTO LIBERMANN. Intime-se a defensora para apresentação de alegações finais no prazo legal. **DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER**

07 – PROCESSO CRIME Nº 53/05 RÉU: SILOM SCHMIDT - Intime-se a defensora da sentença datada de 26/03/2007, que condenou o réu Silom Schimidt nas sanções do art. 89, “caput”, da Lei n.º 8.666/93 à pena de 03 (três) anos de reclusão e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser revertida em prol da Fazenda Municipal, em regime aberto. Pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito, consistindo em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação e prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago ao Conselho da Comunidade desta Comarca. **DRA. EDINARA REGINA SCHAEFER**

08 – PROCESSO CRIME Nº 47/00 RÉU: RUBENS SIEGEL - Intime-se o defensor da proposta de honorários ofertada pelas peritas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DR. SANTINO RUCHINSKI**

09 – APELAÇÃO CRIME Nº 18/99 APELANTES: JOÃO SURIAN E MOACIR CREPALDI - Intime-se os defensores da baixa dos autos e do v. Acórdão de fls. 998/1005. **DRA. SILVIA MATTEI / DR. EDEVAL BUENO / DR. NAUDE PEDRO PRATES**

10 - PROCESSO CRIME Nº 07/04 RÉU: DARLY PEDRONI -Intime-se o defensor do réu da sentença datada de 12/02/2007, que condenou o réu nas sanções do art. 15, da Lei nº. 7.802/89, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata, na forma do artigo 804, do CPP, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto substituído por duas penas restritivas de direito. **DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN**

11 – PROCESSO CRIME Nº 07/04 RÉU: DARLY PEDRONI - Intime-se o defensor do réu da sentença datada de 12/02/2007, que condenou o réu Darly Pedroni nas sanções do art. 15, da Lei n.º 7.802/89, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto. **DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN**

12 – PROCESSO CRIME Nº 95/05 RÉU: IVANIR BORBA - Intime-se o defensor do réu para se manifestar sobre a testemunha Vânia Terezinha Borba, não encontrada. **DR. NELSON FERREIRA D’ANGELO**

13 – INQUÉRITO POLICIAL Nº 31/07 INDICIADO: MOACIR COPPINI - Intime-se o defensor da vítima para que informe fundamentadamente se concorda ou não com requerimento formulado pela defesa do indiciado de fls. 79 e ss dos autos. **DR. EDEVAL BUENO**

14 – INQUÉRITO POLICIAL Nº 31/07 ACUSADO: MOACIR COPPINI - Intime-se o defensor da vítima Anelize Marleni Berwig, para que informe fundamentadamente se concorda ou não com o requerimento de fl. 79 e ss. **DR. EDEVAL BUENO**

15 – PROCESSO CRIME Nº 41/003 RÉUS: MARCOS ANDRADE, DAVID ANDRADE, ILSI TERESINHA ANDRADE, JOSÉ MARCELO MUNIZ - Intimem-se os defensores dos réus para que se manifestem sobre o conteúdo do ofício de fls. 2031. **DR. PAULO FERNANDO BRAGHINI / DRA. ALISNÉIA KERN TÚLIO / DRA. FLÁVIA PICCININ PAZ / DR. EGBERTO FANTIN**

Terra Roxa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RÓXA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXO
RELAÇÃO Nº 14/2007
JUÍZA DE DIREITO: LARISSA ALVES GOMES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem 01
Advogado: Juliano Andreoli.
Autos de Processo Crime sob nº 43/2004 – Réu Clóvis Hoffmann
Objeto – Intimação do defensor do acusado de que os autos se encontram em cartório aguardando manifestação na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal

Ordem 02
Advogado: Márcio Roberto Guimarães
Autos de Processo crime sob nº 07/2003 – Requerente: Marcio Horácio dos Santos x Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto – Intimação do Procurador do Requerente para que junte aos autos documentos comprobatórios da propriedade do aludido bem, objeto do pedido de restituição, ou seja, aparelho de Telefone Celular (CELULAR LG, modelo LG-DM110, série 09B0089707

Ordem 03
Advogados: Viviane Sônego e Pedro Sônego
Autos de Pedido de Progressão de regime e seu respectivo cumprimento sob nº 085/2007 – Requerente Reginaldo Pinho de Mendonça
Objeto – Intimação dos defensores do requerente para que acoste aos autos atestado de permanência e conduta carcerária relativos ao período posterior ao seu ajuizamento.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
Juíza de Direito: Dra. Gabriele Britto de Oliveira
Escrivão do Crime: João Walmir Matte
Relação nº: 07/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Nº Processo
Dr. Egberto Fantin	01	2005.296-0
Dr. Getúlio Marcondes	01	2005.296-0
Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	02	2007.41-3
Dr. José Roberto Serafim	03	2007.98-7
Dr. Leslie José Pereira de Arruda	04	2006.1600-8

1- Processo Crime nº 2005.000296-0, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado JAIR DE JESUS DOS SANTOS – Intimação – Foi designado o dia 14/05/2007, às 13:30 horas, audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. Adv. EGBERTO FANTIN, OAB-PR 35.255, e GETÚLIO MARCONDES, OAB-PR 16.252.

2- Pedido de Autorização nº 2007.41-3, em que é Requerente DIRCEU LUIZ DE PAULA e Requerido Este Juízo – Intimação – através da decisão datada de 18/04/2007, às fls. 93/94, a MMª Juíza de Direito indeferiu o pedido formulado pelo requerente para laborar junto à cozinha da cadeia pública desta cidade, bem como o recolhimento nos quartos dos presos que trabalham naquele local. JOMAH HUSSEN ALI MOHD RABAH, OAB-19.947.

3- Carta Precatória nº 2007.00098-7, extraída dos autos de Processo Crime nº249/2006, oriunda da Comarca de Guaíra-PR, a qual declinou competência em data de 18/01/2007 e os autos foram remetidos a 3ª Vara Federal de CURITIBA - PARANÁ-PR, em que o Ministério Público move em face do denunciado ROVERSON VIEIRA BONIFÁCIO – Intimação – Foi designado o dia 02/05/2007, às 13:00 horas, audiência para oitiva de testemunha arrolada pela acusação. Adv. JOSÉ ROBERTO SERAFIM, OAB-PR 14.592.

4- Processo Crime nº 2006.0001600-8, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado EMERSON EVERALDO SENTES – Intimação – através da sentença datada de 11/04/2007 o réu Emerson Everaldo Sentes foi condenado como incurso nas sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/2007, a pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, cada uma no valor mínimo de 1/30 do salário mínimo, a ser cumprido inicialmente no regime fechado, também foi condenado ao pagamento das custas processuais e ao perdimento dos bens apreendidos à fl. 18. Adv. LESLIE JOSÉ PEREIRA DE ARRUDA, OAB-PR 20.304.

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 098/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foram fixados honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos pelo Estado, pelos serviços prestados como defensor dativo até as Alegações Finais, na r. Sentença proferida em 19/03/2007, nos autos de Processo-Crime sob n.º 2006.570-7, em que figura como réu **Vecionil José Tizão Júnior**.
DR. ALEX ALVES, OAB/PR 30.405.

RELAÇÃO Nº 099/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), a fim de que junte aos autos certidão de antecedentes criminais do requerente perante a Vara Criminal da Comarca de Porto União-SC, nos autos de Pedido de Liberdade Provisória sob n.º 2007.327-7, em que figura como requerente **Tiago Petters**.
DR. THYAGO ANTÔNIO PIGATTO CAUS, OAB/SC 20.129, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ALMIRANTE TAMANDARÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 010/2007

001 -1999.0000015-9/0 - Execução de Título Judicial IRAYDES DA CRUZ GUIMARÃES X DIRCEU VICENTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSVALDO LUIZ TREVISAN, JOSE AUGUSTO PEREIRA

002 -2001.0000005-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA DA LUZ PEREIRA (E OUTRO) X MARCIA POLLI ANTUNES (E OUTRO) “1. Intime-se a parte exequente para no prazo de dez (10) dias, indique o endereço onde a parte executada poderá ser encontrada, observando o constante na certidão de fls. 51-verso. 2. Após voltem, ficando a parte exequente advertida que em seu silêncio, a presente será extinta.” Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO, LUIZ CESAR TREVISAN

003 -2003.0000151-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ BERNARDO WEINERT X MARCIA DO ROCIO COLAÇO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

004 -2004.0000116-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA OZÓRIO JUNHO X AMBROZIO CEZINANDO PRADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIANA OZÓRIO JUNHO, RENE JULIO

005 -2005.0000288-5/0 - Processo de Conhecimento GELSON LUIZ TAVARES X DENI MATTEUS DOS SANTOS Homologação por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TATIANA DENCZUK, DANIEL FERREIRA

006 -2005.0000353-3/0 - Processo de Conhecimento ESTANISLAU ALIS X ANTONIO FRANCA Homologação por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO

007 -2005.0000426-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA MADALENA DOS SANTOS LEAL X BANCO CACIQUE S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDO AUGUSTO OGURA

008 -2005.0000603-9/0 - Processo de Conhecimento MILTON ALVES BOIADEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS “1. Considerando o parecer de fls. 37/41 e a decisão de fls. 54/56, bem como os artigos 3º, § 2º e 8º, ambos da Lei nº. 9.099/95, tratando-se de ação acidentária e por ser a requerida autarquia federal, verifica-se que a competência não é do Juizado Especial Cível e sim da Vara Cível, ambas da Justiça Estadual, neste Foro Regional de Almirante Tamandaré. 2. Assim, encaminhem-se os presentes autos à Vara Cível desta Comarca para adoção das medidas previstas em lei...” Adv(s) MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ, THIAGO RICARDO DURSCHI POLETTO DETSCH

009 -2006.0000235-0/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON FERNANDES DE SOUZA (E OUTRO) X JOSE KLEINA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 47/49, considerando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie, bem como a prova produzida nos autos.” Adv(s) NATALICIO VIEIRA UMBELINO, LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

010 -2006.0000309-5/0 - Processo de Conhecimento MARLENE NASLOWSKI X BANCO UNIBANCO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - “Na forma do artigo 40, da

Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 52/55, considerando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie, bem como a prova produzida nos autos.” - Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

011 -2006.0000326-1/0 - Processo de Conhecimento OLIVAL CARDOSO DOS SANTOS X CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - “Na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 32/34, considerando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie, bem como a prova produzida nos autos.” Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

012 -2006.0000335-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON INOCENCIO VAZ X CRED 1 Sentença julgando procedente o pedido do requerente - “Na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 30/31, considerando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie, bem como a prova produzida nos autos.” Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

013 -2006.0000359-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUIZ CARVALHO MARQUES X SANTOS CAPITALIZAÇÃO S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - “Na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 42/44, considerando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie, bem como a prova produzida nos autos.” Adv(s) ELIAS GONCALVES DA LUZ

014 -2006.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento JOEL DE SOUZA X CACIQUE - BANCO CACIQUE S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

015 -2006.0000418-4/0 - Processo de Conhecimento JOCELI MARIANO LEITE X MINEIROS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - “Na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, adeduição do Juiz Leigo de fls. 31/32, observando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie.” Adv(s) MARIA ADRIANA PEREIRA

016 -2006.0000421-2/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA DANIEL MALECK X CLARO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - “Na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 72/73, considerando que esta observou inteiramente os ditames legais inerentes ao caso em espécie, bem como a prova produzida nos autos.” Adv(s) WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO, REINALDO MIRICO ARONIS

017 -2006.0000472-9/0 - Processo de Conhecimento DENIZA GONÇALVES WOICHICOSKI X MARÍTIMA SEGUROS S/A REPUBLICADO POR INCORREÇÃO “1. Considerando que há controvérsia quanto ao pagamento, se total ou parcial, que deverá ser provado na audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/07, às 08h30min. 2. Esclareça a requerente se existem herdeiros do “de cujus”, já que se existirem também seriam legitimados para tal. Intimem-se. Fica a parte requerente advertida, de que deverá comparecer pessoalmente sob pena de arquivamento, fica a parte requerida advertida, de que deverá comparecer na pessoal de seu representante legal sob pena de revelia, bem como de que as partes deverão trazer até três (03) testemunhas e demais provas que entenderem necessárias, ou com antecedência de dez (10) dias requerer junto a Secretaria do Juizado Especial a intimação das testemunhas arroladas.” Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO RIBEIRO CÔCO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

018 -2006.0000480-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTONIO MENDES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTO NOLLI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

019 -2006.0000487-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANO TANCK X MARA EVANI CAMPOS GAGO (E OUTRO) -Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

020 -2006.0000504-6/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA GORETE CALDEIRA SCHELTING X BANCO DIBENS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO, LIA DIAS GREGÓRIO, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

021 -2007.0000040-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GONÇALVES DA SILVA X DANIEL MOREIRA SOARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

022 -2007.0000053-4/0 - Processo de Conhecimento REJANE ULIANA ALVES DA SILVA X PAULINA ROSA DE FARIAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REJANE ULIANA ALVES DA SILVA

023 -2007.0000062-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ

RIBEIRO NOVAES X DIRCEU WEBER FARMACIA-ME (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARISE BINI ELIAS

024 -2007.0000139-3/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR PALOSKI X ANTONIO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/05/2007 Adv(s) LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES

025 -2007.0000163-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO LEMOS X RIVAIR ANTONIO DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:50 do dia 17/05/2007 Adv(s) MESSIAS ALVES DE ASSIS

026 -2007.0000174-8/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DE FATIMA DIAS X JAMIR FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 24/05/2007 Adv(s) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR

027 -2007.0000179-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PEDRO LIMA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:10 do dia 24/05/2007 Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

028 -2007.0000180-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA DO PRADO ROSA (E OUTRO) X PALMINOR PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 18:20 do dia 24/05/2007 Adv(s) OSVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2006.0000472-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2006.0000480-6/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	011	2006.0000326-1/0
CRISTIANO JOSE BARATTO	002	2001.0000005-1/0
DANIEL FERREIRA	005	2005.0000288-5/0
ELIAS GONCALVES DA LUZ	013	2006.0000359-0/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	012	2006.0000335-0/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	007	2005.0000426-6/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	017	2006.0000472-9/0
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR	026	2007.0000174-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	007	2005.0000426-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2006.0000309-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	012	2006.0000335-0/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	001	1999.0000015-9/0
JOSE VALTER RODRIGUES	003	2003.0000151-9/0
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO	020	2006.0000504-6/0
JULIANA OZÓRIO JUNHO	004	2004.0000116-0/0
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA	009	2006.0000235-0/0
LIA DIAS GREGÓRIO	020	2006.0000504-6/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	024	2007.0000139-3/0
LUIZ CESAR TREVISAN	002	2001.0000005-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	010	2006.0000309-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	014	2006.0000377-8/0
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO	006	2005.0000353-3/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	017	2006.0000472-9/0
MARIA ADRIANA PEREIRA	015	2006.0000418-4/0
MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO		
AMARAL KROETZ	008	2005.0000603-9/0
MARISE BINI ELIAS	023	2007.0000062-3/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	025	2007.0000163-5/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	009	2006.0000235-0/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	021	2007.0000040-8/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	027	2007.0000179-7/0
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	009	2006.0000235-0/0
OSVALDO DOS SANTOS	028	2007.0000180-1/0
OSVALDO LUIZ TREVISAN	001	1999.0000015-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	016	2006.0000421-2/0
REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	022	2006.0000037-8/0
RENE JULIO	004	2004.0000116-0/0
ROBERTO NOLLI	018	2006.0000480-6/0
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	019	2006.0000487-9/0
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	019	2006.0000487-9/0
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	019	2006.0000487-9/0
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	019	2006.0000487-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	018	2006.0000480-6/0
SERGIO SCHULZE	020	2006.0000504-6/0
TATIANA DENCZUK	005	2005.0000288-5/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	020	2006.0000504-6/0
THIAGO RICARDO DURSCHI POLETTO DETSCH		008
WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO		016
2006.0000421-2/0		
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS	019	2006.0000487-9/0

COMARCADA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº 06/07
JUIZ SUPERVISOR DESIGNADO – JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	2003.139-0	DRA. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK DRA. CHRISTIANE KARIN WAGNER PANCHENIAK	PR/30599 PR/30802
02	2006.301-1	DRA. MARLI SALETE PASTORE	PR/20113

1) Autos de Ação Penal Pública nº 2003.139-0, onde consta como noticiado ADILSON PATRICIO DA PIEDADE e como vítima O ESTADO. “Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para 04/07/2007 às 15h30min.” DRA. RENATA PANCHENIAK – PR/30599 e DRA. CHRISTIANE KARIN WAGNER PANCHENIAK – OAB/PR:30802.

2) Autos de Ação Penal Pública nº 2006.301-1, onde consta como noticiado PEDRO SILVA e como vítima ELISETTE DE SOUZA BUENO. “Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para 17/05/2007 às 15h30min.” DRA. MARLI SALETE PASTORE – OAB/PR: 20113.

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 015/2007

001 -2002.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento OSMIR ALVES X SIGMA INFORMATICA Intime-se o exequiente para manifestar-se sobre precatória de fls. 86/88 no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

002 -2002.0000025-6/0 - Processo de Conhecimento DECIO JOSE DE OLIVEIRA X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv(s) GIANCARLO GRACIOLI, NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, ARMANDO GRACIOLI

003 -2002.0000034-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON JONAS BARBOSA X BENEDITO CARLOS DOS SANTOS Sobre o pedido de fls. 120/121, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) JOAQUIM AGNELLO CORDEIRO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

004 -2002.0000035-3/0 - Execução de Título Judicial SERGIO MOREIRA X CONTINENTAL BANCO Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) JOAQUIM AGNELLO CORDEIRO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

005 -2002.0000078-7/0 - Execução Título Extrajudicial MAURA ADÉLIA DA SILVA LOPES X TOPOAGRO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (E OUTRO) Intime-se a exequente para manifestar-se sobre resposta de ofício de fls. 119/121, no prazo de 05 dias. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

006 -2002.0000087-6/0 - Execução Título Extrajudicial ISMAEL SOUTO GUIZA X ACACIO SANCHES Tendo em vista que o pedido de fls. 93/94 versa sobre o mesmo assunto tratado aos autos sob nº 234/2006, é necessário que o reclamante aguarde o cumprimento do mandado de intimação de fls.29. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI, CARLOS EDUARDO MADI

007 -2002.0000264-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREAS LAZAROS CHRYSSAFIDIS MACHADO DA PONTE X ELETROMECÂNICA SANTA RITA Intime-se a exequente, para que se manifestem no prazo de 05 dias, sobre petição de fls. 114. Adv(s) JULIO AUGUSTO GERELUS, ELISANGELA FERNANDES, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

008 -2003.0000037-8/0 - Processo de Conhecimento CLEITON DE ANDRADE X AIRTON NUNES DE OLIVEIRA Intime-se o exequente a se manifestar em 05 (cinco) dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI

009 -2003.0000078-3/0 - Processo de Conhecimento MABILIA OLIVIA PERIM X ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) HIROYOSHI IDA

010 -2003.0000119-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO BALDINI (E OUTRO) X ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA Intime-se o exequente a promover andamento do processo em 05 dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 53, §4º da Lei 9099/95. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR

011 -2003.0000123-0/0 - Processo de Conhecimento VALDENIA BRITO DA COSTA X SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB Intime-se a exequente para manifestar-se sobre ofício de fls. 130, no prazo de 05 dias. Adv(s) EDIVAL MORADOR, OSCAR IVAN PRUX

012 -2004.0000023-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON GENIVAL ROMANI X JOAQUIM CLEBER DE RESENDE Intime-se o autor a promover o andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, JEFERSON POLICARPO DA SILVA

013 -2004.0000066-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO GRUSZKA X JANELAS RAMOS Intime-se o autor a promover o andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) AIRTON JOSE MARGARIDO

014 -2004.0000099-2/0 - Processo de Conhecimento ANALICE DONATO MARTINS RODRIGUES X CLAUDINEI BOM Intime-se a autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERACINI SANCHES, JOSE JORDAO BELEZE

015 -2004.0000114-6/0 - Processo de Conhecimento DARCI SILVA LEÃO X TODESCHINI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, RITA DE CASSIA ZUCCO

016 -2004.0000124-7/0 - Execução de Título Judicial IZABEL DA CRUZ MARTINEZ CEBRIAN X EGLAIR LUZIA IAN-COSKI PEREIRA Fls. 35, Indeferir, pois não se faz necessária a intervenção do Poder Judiciário na diligência requerida, cabendo ao exequente tal ônus. Adv(s) BEATRIZ BESEL

017 -2004.0000148-6/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO EUGENIO LADA X SUPERMERCADO MARCATO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/05/2007 Adv(s) LUIZ FRANCISCO FERREIRA, THIAGO FER-

NANDO GREGORIO

018 -2004.0000164-0/0 - Processo de Conhecimento MARCONDES PASQUINI DIAS BARCELLOS X ARMANDO JOÃO VIEIRA DE BARROS (E OUTRO) Intime-se o autor a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

019 -2005.0000237-9/0 - Processo de Conhecimento ALEXSANDRO ALFREDO PEREIRA X BANCO ABN AMRO REAL S.A Intime-se o reclamado para que retire o nome do autor do serasa, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00, bem como se abstenha de inscrever novamente o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativamente ao débito em litígio, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme artigo 330 do CP. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI

020 -2005.0000463-4/0 - Processo de Conhecimento LUCI APARECIDA FERNANDES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

021 -2005.0000468-3/0 - Processo de Conhecimento DORACI ALVES GARCIA X BRASIL TELECOM S.A Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

022 -2005.0000470-0/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA PEREIRA AVELAR X BRASIL TELECOM S.A Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

023 -2005.0000473-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA REIS DOS ANJOS X BRASIL TELECOM S.A Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

024 -2005.0000587-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE FERNANDES LEPRE X DONATO DOS SANTOS SOARES Intime-se o exequente para manifestar-se sobre precatória de fls. 30/34 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

025 -2005.0000623-0/0 - Processo de Conhecimento SEDE-NILSON FRANÇA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

026 -2005.0001901-4/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA CARVALHO X SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) BEATRIZ BESEL, NILSO PAULO DA SILVA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

027 -2005.0002205-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES MARIANO X ITAU SEGUROS S.A Intime-se a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre depósito de fls. 123. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ADYR MAZER DE CARVALHO

028 -2006.0000171-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DOS SANTOS TEIXEIRA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONIA S/A Intime-se a exequente para manifestar-se sobre depósito de fls. 74 no prazo de 05 dias. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

029 -2006.0000197-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDMUNDO MARTINS RAMOS DA SILVA X MARQUES APARECIDO DE ARAUJO Intime-se o exequente para que indique o atual endereço do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDIVAL MORADOR

030 -2006.0000203-4/0 - Execução Título Extrajudicial A K M E CONFECÇÕES E MODAS LTDA X GISELE DA SILVA REIS Intime-se a exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 28-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MAURO GARCIA

031 -2006.0000260-4/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VIEIRA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S.A Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, ERIKA FERNANDA RAMOS

032 -2006.0000291-9/0 - Processo de Conhecimento VANESSA CRISTINA NASI X ROSELI NOGUEIRA DE MIRANDA Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, AMARO DONISETE NOGUEIRA

033 -2006.0000346-3/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DOS SANTOS GUIMARÃES X GLOBAL TELECOM S.A Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante. Adv(s) EDIVAL MORADOR, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

034 -2006.0000389-2/0 - Processo de Conhecimento TAYLOR RESENER X COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante. Adv(s) OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO, FERNANDA CO-

RONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

035 -2006.0000422-4/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE VAZ JUNHO X BRASIL TELECOM S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls. 64/67, com fulcro no at. 40 da Lei 9099/95. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, ERIKA FERNANDA RAMOS

036 -2006.0000481-8/0 - Processo de Conhecimento VALTER APARECIDO PEGORER X J COSTA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 09/05/2007 Adv(s) JOSE EDILSON MIRANDA

037 -2006.0000482-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM LOPES DA SILVA X JOAO MAURO FRANCISCONI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 14/06/2007 Adv(s) EZILIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS RUY, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

038 -2006.0000500-9/0 - Processo de Conhecimento ILDEFONSO BENEDITO FRANCO (E OUTRO) X IRACY GOMES LISBOA - ME (E OUTROS) Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno da precatória de fls. 39/47 no prazo de 05 dias. Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE

039 -2006.0000527-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTENOR A GUAUIMI X OTAMIR FARIAS DOS SANTOS (E OUTRO) Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

040 -2006.0000544-0/0 - Execução de Título Judicial J PEDRO MOREIRA & CIA LTDA X LEANDRO PRADO Intime-se o exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 28-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

041 -2006.0000637-4/0 - Execução Título Extrajudicial SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA ME X INGRID JASPER (E OUTROS) Intime-se o exequente para manifestar-se sobre precatória de fls. 31/36 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES

042 -2006.0000638-6/0 - Execução Título Extrajudicial SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA ME X ALDERICO GEFER Intime-se o exequente para manifestar-se sobre precatória de fls. 24/30 no prazo de 05 dias. Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES

043 -2006.0000640-2/0 - Processo de Conhecimento RITA DA SILVA SANTOS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95. Defiro o pedido de não condenação em custas, por ser pessoa pobre nos termos da lei. Adv(s) CESAR VIDOR, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

044 -2006.0000642-6/0 - Processo de Conhecimento ZENILDO ANTONIO DA SILVA X BANCO BNL DO BRASIL S/A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ADRIANO JAMUSSE, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

045 -2006.0000684-3/0 - Processo de Conhecimento MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ALIANÇA TRANSPORTES E LOGISTICA (E OUTRO) Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, CLEBER RICARDO BALLAN, LEONARDO SANTOS BOMEDIAMO NOGUEIRA

046 -2006.0000745-1/0 - Processo de Conhecimento SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA-ME X AGNALDO DA ROSA BUENO Intime-se o exequente para informar o novo endereço do réu no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES

047 -2006.0000813-5/0 - Execução Título Extrajudicial LEONICE APARECIDA MENDES GONCALVES X SANDRO ROBERTO DE BARROS Conforme requerido às fls. 15, intime-se a exequente da sentença de fls. 08, e do despacho de fls. 11. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

048 -2006.0000830-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR MATOS X ULISSES MARCELO BERNARDO DA SILVA Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, DIRCEU BORGES FILHO

049 -2006.0000867-7/0 - Processo de Conhecimento WALDEMIR LOZANO X CONDOR SUPER CENTER LTDA Intime-se o reclamado a cumprir espontaneamente à sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) ANDRE LUIS GORLA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

050 -2006.0000899-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE ALVES X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETTRODOMESTICOS LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) VALCELI APARECIDA ANCIOTO, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA

051 -2006.0000934-9/0 - Processo de Conhecimento TOMAS ANTONIO MANCHINI X RICARDO RAFAEL Cite-se o autor, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (arts. 285 e 319 do CPC). Adv(s) CESAR VIDOR

052 -2006.0000954-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO GARCIA FERNANDES X MAYCON ANTONIO ALVES LOPES Intime-se o e reclamante para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI

053 -2006.0001009-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA PEREIRA LEONEL E OUTRO (E OUTRO) X ITÁU SEGUROS S/A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido dos reclamantes. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ANA CLEUSA DELBEN

054 -2006.0001030-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA KOSLYK X ITÁU SEGUROS S.A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

055 -2006.0001056-3/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR ASSIS ALVES (E OUTRO) X CLUBE 28 DE JANEIRO Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS, JULIO CESAR GONCALVES

056 -2006.0001161-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO X ABERLIN FERRAZ Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 12/06/2007 Adv(s) RITA MARIA DA SILVA, MARCIADOS SANTOS EIRAS

057 -2006.0001172-8/0 - Processo de Conhecimento JOANIM ROBERTO PIRES X GLOBAL TELECOM S.A Intime-se o autor para querendo, em 10 dias, impugnar a contestação e os documentos apresentados às fls. 30/67, conforme termo de fls. 21. Adv(s) KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

058 -2006.0001303-3/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO RAFAEL DE ALMEIDA X CARLOS DE JESUS BOREZI Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95. Adv(s) VALDIR JUDAI

059 -2006.0001338-5/0 - Execução Título Extrajudicial EURIPEDES ANTONIO DE MATIAS X ZEFREDO BITTENCOURT Intime-se o exequente para manifestar-se sobre precatória de fls. 09/15 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO

060 -2006.0001339-7/0 - Processo de Conhecimento NAIR GOUVEIA PEREIRA X SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 26/06/2007 Adv(s) EMERSON LUZ

061 -2007.0000029-2/0 - Processo de Conhecimento DAGMAR LIMA MORAES X H. J. CRUZ EDITORA LTDA ME (E OUTRO) Intime-se o exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 20-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, MAURO QUILLES BALDASSARRE

062 -2007.0000072-4/0 - Execução Título Extrajudicial LEONOR SPOLADOR SILVA X FABIO RICARDO DE OLIVEIRA Intime-se a exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 13-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOUZA

063 -2007.0000085-0/0 - Processo de Conhecimento DESTAK CONFEECAO PROMOCIONAL LTDA X MAURO ROBERTO GODAR SACHELLI Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/05/2007 Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

064 -2007.0000394-0/0 - Processo de Conhecimento ARCIZO MORAES SOARES X ADAO ROVILSON DOS REIS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 23/07/2007 Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA

065 -2007.0000395-1/0 - Processo de Conhecimento VAGNO ALPES X INTERNEWA SOLUÇÕES INTEGRADAS - CAMARA DIRIG LOJ CUIABA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/07/2007 Adv(s) DANILOLEMOS FREIRE

066 -2007.0000396-3/0 - Processo de Conhecimento JAIME DIONISIO RAMOS X MARBOR MAQUINAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 23/07/2007 Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO

067 -2007.0000408-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE TEODORO ALVES X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/05/2007 Adv(s) JOSE TEODORO ALVES

068 -2007.0000409-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR APARECIDO GUIZELINI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 23/07/2007 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

069 -2007.0000410-5/0 - Processo de Conhecimento MILTON ROBERTO KLAVA (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 23/07/2007 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

070 -2007.0000411-7/0 - Processo de Conhecimento ERMÍNIA SENEDESI DA SILVA (E OUTROS) X AGUIAR EM-

PREENDIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 23/07/2007 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

071 -2007.0000412-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO KUHN (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMIENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 23/07/2007 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

072 -2007.0000416-6/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/05/2007 Adv(s) CESAR VIDOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
VALDIR JUDAI	052	2006.0000954-0/0
VALDIR JUDAI	058	2006.0001303-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	028	2006.0000171-7/0
ADRIANO JAMUSSE	044	2006.0000642-6/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	027	2005.0002205-0/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	013	2004.0000066-4/0
ALEXANDRE GUARILHA	032	2006.0000291-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	045	2006.0000684-3/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	003	2002.0000034-5/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	032	2006.0000291-9/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	066	2007.0000396-3/0
ANA CLEUSA DELBEN	053	2006.0001009-4/0
ANDRE LUIS GORLA	049	2006.0000867-7/0
ANDREA CARBONI BARATO	059	2006.0001338-5/0
ANTONINA MARIA CASINI	006	2002.0000087-6/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	024	2005.0000587-3/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	040	2006.0000544-0/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	012	2004.0000023-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	027	2005.0002205-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	053	2006.0001009-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	054	2006.0001030-0/0
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI	012	2004.0000023-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO		
SAMPAIO E GUADANINI	007	2002.0000264-0/0
ARMANDO GRACIOLI	002	2002.0000025-6/0
ARMANDO GRACIOLI	003	2002.0000034-5/0
ARMANDO GRACIOLI	008	2003.0000037-8/0
BEATRIZ BESEL	016	2004.0000124-7/0
BEATRIZ BESEL	026	2005.0001901-4/0
CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO	001	2002.0000009-4/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	062	2007.0000072-4/0
CARLOS EDUARDO MADI	006	2002.0000087-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2006.0000346-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	057	2006.0001172-8/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	049	2006.0000867-7/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	034	2006.0000389-2/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	026	2005.0001901-4/0
CESAR VIDOR	043	2006.0000640-2/0
CESAR VIDOR	051	2006.0000934-9/0
CESAR VIDOR	072	2007.0000416-6/0
CLEBER RICARDO BALLAN	045	2006.0000684-3/0
CLEBER RICARDO BALLAN	059	2006.0001338-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	028	2006.0000171-7/0
DANILOLEMS FREIRE	065	2007.0000395-1/0
DINO COSTACURTA	050	2006.0000899-3/0
DIRCEU BORGES FILHO	048	2006.0000830-1/0
EDIVAL MORADOR	011	2003.0000123-0/0
EDIVAL MORADOR	029	2006.0000197-0/0
EDIVAL MORADOR	033	2006.0000346-3/0
EDSON CARLOS PEREIRA	055	2006.0001056-3/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	044	2006.0000642-6/0
ELISANGELA FERNANDES	007	2002.0000264-0/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	064	2007.0000394-0/0
EMERSON LUZ	060	2006.0001339-7/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	015	2004.0000114-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	020	2005.0000463-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2005.0000468-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	022	2005.0000470-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	023	2005.0000473-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	025	2005.0000623-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	031	2006.0000260-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	035	2006.0000422-4/0
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	037	2006.0000482-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	034	2006.0000389-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	004	2002.0000035-3/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	018	2006.0000164-0/0
GIANCARLO GRACIOLI	002	2002.0000025-6/0
GIANCARLO GRACIOLI	008	2003.0000037-8/0
GIOVANKA ASTETE DA SILVA DE PAULA	003	2002.0000034-5/0
GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES	041	2006.0000637-4/0
GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES	042	2006.0000638-6/0
GLAUCIO ALEXANDRE M GUEDES	046	2006.0000745-1/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	033	2006.0000346-3/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	057	2006.0001172-8/0
HIROYOSHI IDA	009	2003.0000078-3/0
IRMO CELSO VIDOR	010	2003.0000119-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	020	2005.0000463-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	021	2005.0000468-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	022	2005.0000470-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	023	2005.0000473-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	025	2005.0000623-0/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	012	2004.0000023-5/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	004	2002.0000035-3/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	028	2006.0000171-7/0
JOSE EDILSON MIRANDA	036	2006.0000481-8/0
JOSE JORDAO BELEZE	014	2004.0000099-2/0
JOSE TEODORO ALVES	001	2002.0000009-4/0
JOSE TEODORO ALVES	052	2006.0000954-0/0
JOSE TEODORO ALVES	061	2007.0000029-2/0
JOSE TEODORO ALVES	067	2007.0000408-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	014	2004.0000099-2/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	047	2006.0000813-5/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	007	2002.0000264-0/0
JULIO CESAR GONCALVES	055	2006.0001056-3/0
KARIZY XAVIER VITOR ZAMBRANO	057	2006.0001172-8/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	050	2006.0000899-3/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO		

NOGUEIRA	045	2006.0000684-3/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	044	2006.0000642-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	033	2006.0000346-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	057	2006.0001172-8/0
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE	043	2006.0000640-2/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	017	2004.0000148-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	027	2005.0002205-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	053	2006.0001009-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	054	2006.0001030-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	049	2006.0000867-7/0
MARCIA DOS SANTOS EIRAS	056	2006.0001161-5/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	008	2003.0000037-8/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	031	2006.0000260-4/0
MAURO GARCIA	030	2006.0000203-4/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	061	2007.0000029-2/0
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	002	2002.0000025-6/0
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	048	2006.0000830-1/0
NILSO PAULO DA SILVA	026	2005.0001901-4/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	018	2004.0000164-0/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	055	2006.0001056-3/0
OSCAR IVAN PRUX	005	2002.0000078-7/0
OSCAR IVAN PRUX	011	2003.0000123-0/0
OSCAR IVAN PRUX	035	2006.0000422-4/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	063	2007.0000085-0/0
OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO	034	2006.0000389-2/0
PAULO SERGIO VITAL	019	2005.0000237-9/0
PAULO SERGIO VITAL	068	2007.0000409-0/0
PAULO SERGIO VITAL	069	2007.0000410-5/0
PAULO SERGIO VITAL	070	2007.0000411-7/0
PAULO SERGIO VITAL	071	2007.0000412-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	037	2006.0000482-0/0
PEDRO FRATUCCI SAVORELLI	046	2006.0000745-1/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	038	2006.0000500-9/0
RITA DE CASSIA ZUCCO	015	2004.0000114-6/0
RITA MARIA DA SILVA	056	2006.0001161-5/0
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	005	2002.0000078-7/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	037	2006.0000482-0/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	039	2006.0000527-3/0
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	019	2005.0000237-9/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	017	2004.0000148-6/0
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	050	2006.0000899-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	019	2005.0000237-9/0

Arapongas

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE ARAPONGAS - ARAPONGAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 009/2007

001 -1998.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento Valdeci Miranda da Silva X A Mahfuz S/A (E OUTRO) "Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte exequente a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias." Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO

002 -2003.0000033-0/0 - Processo de Conhecimento Timoteo Davanço X Ismael Barbosa Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES, VALDEIR BORGES DOS SANTOS

003 -2004.0000099-2/0 - Processo de Conhecimento Paulo Ceresini Brumatti X Itau Seguros SA "Decorrido o prazo, com ou sem a providência acima determinada, diga o credor, inclusive quanto à realização da penhora 'on line'." Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

004 -2005.0000235-5/0 - Processo de Conhecimento IVAN SERGIO RIBEIRO (E OUTRO) X VALMIR MACHADO "Cumpridas todas as providências acima determinadas, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, e após voltem conclusas para a prolação da sentença." Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, RICARDO DE ABREU ARAMBUL

005 -2005.0000291-3/0 - Processo de Conhecimento Luiz Carlos da Costa (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIANI IWERTSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI, SANDRA REGINA RODRIGUES

006 -2005.0000315-3/0 - Processo de Conhecimento Cleusa Paulussi Batista X Luiz Paulo Bettin (E OUTRO) "Intime-se seu patrono para que realize a devida prestação de contas no prazo de dez dias contados da data dorcebimento do alvará. Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil)." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, Mario da Silva Guerra Filho

007 -2005.0000501-5/0 - Processo de Conhecimento Manoel Leal dos Santos Filho X Banco Bradesco SA "Com o retorno das deprecadas, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para a apresentação de alegações finais." Adv(s) IVAN FONCATTI, OSCAR IVAN PRUX

008 -2005.0000505-2/0 - Processo de Conhecimento Gisele

Freireira X Antonio Jorgino Mendes "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão retro e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

009 -2005.0001998-5/0 - Processo de Conhecimento MILTON MILANI (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

010 -2005.0001999-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE AUGUSTO FERRO (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

011 -2005.0002000-1/0 - Processo de Conhecimento ANESIO CONTATTO X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

012 -2005.0002001-3/0 - Processo de Conhecimento IVANEIDE APARECIDA DA SILVA (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

013 -2005.0002002-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA EUNICE DA SILVA GOMES (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

014 -2005.0002003-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA PEREIRA DO SANTOS (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

015 -2005.0002004-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE APARECIDA JACOMETO (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

016 -2005.0002005-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE DE LIMA (E OUTROS) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) FERNANDO AUGUSTO SARTORI, WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

017 -2005.0002006-2/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ALVES (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

018 -2005.0002007-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO ZAUPA X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

019 -2005.0002008-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANA JACOMETO X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

020 -2005.0002009-8/0 - Processo de Conhecimento EVANILDE SIMAO DOS SANTOS (E OUTROS) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

021 -2005.0002010-2/0 - Processo de Conhecimento VEIDI

FIORI (E OUTRO) X Brasil Telecom SA "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

022 -2005.0002011-4/0 - Processo de Conhecimento Sidney Pozenato X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

023 -2005.0002012-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES MONTEIRO X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) HELDER MASQUETE CALIXTI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

024 -2005.0002013-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON SEBASTIAO CARNIATO X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

025 -2005.0002014-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MITSUO SAMESIMA X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

026 -2005.0002015-1/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA SCHIAVO X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) HELDER MASQUETE CALIXTI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

027 -2005.0002016-3/0 - Processo de Conhecimento LPS COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

028 -2005.0002017-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCIS FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

029 -2005.0002018-7/0 - Processo de Conhecimento MARILZA DO CARMO MILEGARI (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

030 -2006.0000156-4/0 - Processo de Conhecimento Wilson Calixto da Silva (E OUTROS) X Itau Seguros S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência se superado o prazo." Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, FERNANDA LIE KOGURE

031 -2006.0000166-5/0 - Processo de Con

DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

034 -2006.0000476-6/0 - Execução Título Extrajudicial LEONILDO FODRA X Adenilson Geraldo "Considerando o decurso do prazo para manifestação do credor, sem a oposição deste quanto à nomeação de bens havida, proceda a Secretária à lavratura do termo de penhora, intimando a parte executada para firmá-lo no prazo de 48 horas." Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, ROBERVAL BUTACINI

035 -2006.0000682-0/0 - Processo de Conhecimento Ivanilde Garcia de Oliveira X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, Jamille Guilherme Miranda

036 -2006.0000742-6/0 - Execução Título Extrajudicial A.R.PAIXAO PALOCO-CONSTRUÇÕES X Alfeu Ribeiro da Silva "Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil)." Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

037 -2006.0000775-4/0 - Processo de Conhecimento Ricardo Augusto Ortiz e Cia Ltda X Eliana dos Santos Quiroga "Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil)." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

038 -2006.0000919-6/0 - Execução Título Extrajudicial N. M. P. Ramos & Cia Ltda X Maria de Fatima Barros Leal "Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil)." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

039 -2006.0000979-1/0 - Processo de Conhecimento FAUSTINA PEIXOTO DE AZEVEDO X MARINA ELVIRA GARCIA DUARTE "Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil)." Adv(s) FABIO VIANA BARROS

040 -2006.0000999-3/0 - Processo de Conhecimento José Claudio Testa X Estacionamento Mottinha (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - "ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOSÉ CLAUDIO TESTA em face de ESTACIONAMENTO MOTTINHA e outros, para condenar tão somente o requerido estacionamento MOTTINHA ao pagamento..." Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL, SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO

041 -2006.0001077-7/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X EDNA DOS SANTOS ARGOLLO "Na medida em que não foram encontrados bens passíveis de penhora, determino: A intimação do exequente para que no prazo de 05 dias indique com precisão os bens dos executados, sob pena de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95 (art. 652, § 2º, do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, determino a intimação dos executados para que indiquem em Juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade (e, se for o caso, certidão negativa de ônus) sob pena de incidir multa de até 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 656, §1º, do Código de Processo Civil)." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

042 -2006.0001232-4/0 - Processo de Conhecimento Valdir Ximenes X Renato Silva Leiloes (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR, Orlando Antonio Bonfatti, Liliam Martins Rocha, WANDERLEY PAVAN

043 -2006.0001347-4/0 - Processo de Conhecimento Mario Henrique Perdigao Santos X Banco Bradesco SA "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, DEMETRIUS COELHO SOUZA

044 -2006.0001384-2/0 - Processo de Conhecimento Altair Pereira - Restaurante - ME X Eliseu Kopp & Cia Ltda "Manifeste-se as partes no prazo comum de cinco dias, sobre o retorno da Carta Precatória." Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO, Eliane Wehner, Marco Antônio Iser

045 -2006.0001475-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BALDIBIA X MARCOS BRASIL (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, MARIA NEUZA BONORA

046 -2006.0001799-2/0 - Processo de Conhecimento Solange Juventina de Almeida X Brasil Telecom SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

047 -2006.0001850-2/0 - Execução Título Extrajudicial Iracema Lopes Alves X João Batista Tomazini (E OUTRO) "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 24 horas, sobre a nomeação de bens à penhora." Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

048 -2006.0001930-0/0 - Processo de Conhecimento Valdeir Alves X Cetelem Brasil S/A Credito Financiamento e Investimento "Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Acolho o pedido retro, determinando a intimação da ré para abster-se de efetuar cobranças alusivas ao débito indevido, gerador do dano moral reconhecido na sentença, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00 em favor do autor. No mais, intime-se o autor para contra-arrazoar o recurso no prazo legal, e após remetam-se os autos à eg. TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

049 -2006.0001969-0/0 - Processo de Conhecimento Rosange-la Mara Martins Sawada X B. J. Santos & Cia Ltda (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIOGO SCOLARI DE ARAUJO, NELCIDES ALVES BUENO

050 -2006.0002142-4/0 - Processo de Conhecimento Molina e Bovo Ltda X Marta de Farias Oliveira "Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para que no prazo improrrogável de cinco dias, indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

051 -2006.0002341-2/0 - Processo de Conhecimento REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Cláudia Cristina Lino Pereira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

052 -2006.0002345-0/0 - Execução Título Extrajudicial Aca-cio Alher & Cia Ltda X Clemidio de Oliveira "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, IVAN SERGIO RIBEIRO

053 -2006.0002350-1/0 - Processo de Conhecimento Luciene Ferreira Pelegrino Del Grosso X Brasil Telecom SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 -2007.0000014-2/0 - Processo de Conhecimento Fernanda Nonis Turati X AGF Brasil Seguros SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MOACIR JUNIOR CARNEVALLE, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

055 -2007.0000027-9/0 - Processo de Conhecimento WEL-LINGTON MACHADO DA SILVA X Intermodas Comércio de Confeções Ltda "Acolho a justificativa retro, determinando a intimação do requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da contestação." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

056 -2007.0000028-0/0 - Processo de Conhecimento WEL-LINGTON MACHADO DA SILVA X Petroband Comércio de Combustíveis Ltda "Acolho a justificativa retro, determinando a intimação do requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da contestação." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, ANTONIO CELSO COSTA

057 -2007.0000031-9/0 - Processo de Conhecimento WEL-LINGTON MACHADO DA SILVA X Farmácia Vale Verde Ltda "Acolho a justificativa retro, determinado a intimação da requerida para que, querendo, apresente resposta, no prazo de quinze dias, contados da data de sua intimação." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, RUDI DE OLIVEIRA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

058 -2007.0000032-0/0 - Processo de Conhecimento WEL-LINGTON MACHADO DA SILVA X Telecomunicações de São Paulo "Acolho a justificativa retro, determinado a intimação do requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo

de cinco dias, sobre o teor da contestação." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, RUDI DE OLIVEIRA, VANDERLEI CARLOS SARTORI

059 -2007.0000033-2/0 - Processo de Conhecimento WEL-LINGTON MACHADO DA SILVA X Auto Posto São Pedro de Londrina Ltda "Acolho a justificativa retro, determinando a intimação do requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da contestação." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, RUDI DE OLIVEIRA, WILSON LOPES DA CONCEICAO

060 -2007.0000034-4/0 - Processo de Conhecimento WEL-LINGTON MACHADO DA SILVA X A. A. Fevereiro e Tati-asi Ltda "Acolho a justificativa retro, determinando a intimação da requerida para que, querendo, apresente resposta, no prazo de quinze dias, contados da data da intimação. Após, sucessivamente, no prazo de cinco dias, manifeste-se o requerente." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

061 -2007.0000068-4/0 - Execução Título Extrajudicial Comercial de Colchões Arapongas Ltda ME X José Alcântara Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

062 -2007.0000074-8/0 - Processo de Conhecimento Rodrigo Marques de Marco X Maristela Takinami (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 09/05/2007 Adv(s) SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO, JORGE DIAS PAIVA

063 -2007.0000120-6/0 - Processo de Conhecimento Ângelo Bisca X TV Antares Ltda (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, EDEVALDO HATAMURA

064 -2007.0000121-8/0 - Processo de Conhecimento Cláudio Vicente d' Agostini X TV Antares Ltda (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, EDEVALDO HATAMURA

065 -2007.0000122-0/0 - Processo de Conhecimento Eliseu de Paula X TV Antares Ltda (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, EDEVALDO HATAMURA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

066 -2007.0000125-5/0 - Processo de Conhecimento Lurdes Ostapechen (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

067 -2007.0000140-8/0 - Processo de Conhecimento Gustavo Alves X Banco Fininvest S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 22/05/2007 Adv(s) ELISÂNGELA NOEL

068 -2007.0000176-1/0 - Processo de Conhecimento Luiz Maurício Violin X TV Antares Ltda (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, EDEVALDO HATAMURA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

069 -2007.0000195-1/0 - Execução Título Extrajudicial Aldinei Gonçalves e Cia Ltda X Distribuidora Sul Brasil Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) Jefferson José Carneiro Junior

070 -2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento Marco Aurélio da Costa X Bv Financeira Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE

071 -2007.0000457-1/0 - Processo de Conhecimento Claudio Gravena X Francisco Zidoi Neto Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

072 -2007.0000587-4/0 - Processo de Conhecimento Edith Ramos de Oliveira X Unicarid Banco Multiplo S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 28/05/2007 Adv(s) SILVONEI SERGIO ZAGHINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mario da Silva Guerra Filho	006	2005.0000315-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	048	2006.0001930-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0001799-2/0
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	070	2007.0000213-0/0
ALEXANDER VIEIRA	006	2005.0000315-3/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	063	2007.0000120-6/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	064	2007.0000121-8/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	065	2007.0000122-0/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	068	2007.0000176-1/0
ANTONIO CELSO COSTA	056	2007.0000028-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	003	2004.0000099-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	030	2006.0000156-4/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	002	2003.0000033-0/0
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	047	2006.0001850-2/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	042	2006.0001232-4/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	070	2007.0000213-0/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	043	2006.0001347-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	008	2005.0000505-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	032	2006.0000375-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	033	2006.0000434-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	037	2006.0000775-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	038	2006.0000919-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	041	2006.0001077-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	050	2006.0002142-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	051	2006.0002341-2/0

DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	052	2006.0002345-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	066	2007.0000125-5/0
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO	049	2006.0001969-0/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	057	2007.0000031-9/0
EDEVALDO HATAMURA	063	2007.0000120-6/0
EDEVALDO HATAMURA	064	2007.0000121-8/0
EDEVALDO HATAMURA	065	2007.0000122-0/0
EDEVALDO HATAMURA	068	2007.0000176-1/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	055	2007.0000027-9/0
Eliane Wehner	044	2006.0001384-2/0
ELISÂNGELA NOEL	067	2007.0000140-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	005	2005.0000291-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	009	2005.0001998-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	010	2005.0001999-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	011	2005.0002000-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	012	2005.0002001-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	013	2005.0002002-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	014	2005.0002003-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	015	2005.0002004-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	016	2005.0002005-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	017	2005.0002006-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	018	2005.0002007-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	019	2005.0002008-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	020	2005.0002009-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2005.0002010-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	022	2005.0002011-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	023	2005.0002012-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	024	2005.0002013-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	025	2005.0002014-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	026	2005.0002015-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	027	2005.0002016-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2005.0002017-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	029	2005.0002018-7/0
FABIO VIANA BARROS	039	2006.0000979-1/0
FABIO VIANA BARROS	046	2006.0001799-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	054	2007.0000014-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	066	2007.0000125-5/0
FERNANDA LIE KOGURE	030	2006.0000156-4/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	016	2005.0002005-0/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	031	2006.0000166-5/0
GISELE VERISSIMO PAES	034	2006.0000476-6/0
GISELE VERISSIMO PAES	061	2007.0000068-4/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	023	2005.0002012-6/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	026	2005.0002015-1/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	047	2006.0001850-2/0
IVAN FONCATTI	007	2005.0000501-5/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	004	2005.0000235-5/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	052	2006.0002345-0/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	053	2006.0002350-1/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	005	2005.0000291-3/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	009	2005.0001998-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	010	2005.0001999-7/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	011	2005.0002000-1/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	012	2005.0002001-3/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	013	2005.0002002-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	014	2005.0002003-7/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	015	2005.0002004-9/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	017	2005.0002006-2/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	018	2005.0002007-4/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	019	2005.0002008-6/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	021	2005.0002010-2/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	022	2005.0002011-4/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	024	2005.0002013-8/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	025	2005.0002014-0/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	027	2005.0002016-3/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	028	2005.0002017-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	029	2005.0002018-7/0
Jamille Guilherme Miranda	035	2006.0000682-0/0
Jefferson José Carneiro Junior	069	2007.0000195-1/0
JORGE DIAS PAIVA	062	2007.0000074-8/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	005	2005.0000291-3/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	009	2005.0001998-5/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	010	2005.0001999-7/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	011	2005.0002000-1/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	012	2005.0002001-3/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	013	2005.0002002-5/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	014	2005.0002003-7/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	015	2005.0002004-9/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	017	2005.0002006-2/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	018	2005.0002007-4/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	019	2005.0002008-6/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	021	2005.0002010-2/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	022	2005.0002011-4/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	024	2005.0002013-8/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	025	2005.0002014-0/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	027	2005.0002016-3/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	028	2005.0002017-5/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	029	2005.0002018-7/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	060	2007.0000034-4/0
JOSÉ THEOPHILLO FLEURY NETTO	001	1998.0000001-9/0
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS	034	2006.0000476-6/0
Liliam Martins Rocha	042	2006.0001232-4/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	020	2005.0002009-8/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	071	2007.0000457-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	003	2004.0000099-2/0
Marco Antônio Iser	044	2006.0001384-2/0
MARIA NEUZA BONORA	045	2006.00001475-3/0
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	054	2007.0000014-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	049	2006.0001969-0/0
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	063	2007.0000120-6/0
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	064	2007.0000121-8/0
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	065	2007.0000122-0/0
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	068	2007.0000176-1/0
Orlando Antonio Bon		

Rosilene Borges Domingos	055	2007.0000027-9/0
Rosilene Borges Domingos	056	2007.0000028-0/0
Rosilene Borges Domingos	057	2007.0000031-9/0
Rosilene Borges Domingos	058	2007.0000032-0/0
Rosilene Borges Domingos	059	2007.0000033-2/0
Rosilene Borges Domingos	060	2007.0000034-4/0
RUDI DE OLIVEIRA	057	2007.0000031-9/0
RUDI DE OLIVEIRA	058	2007.0000032-0/0
RUDI DE OLIVEIRA	059	2007.0000033-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2005.0000291-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	009	2005.0001998-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2005.0001999-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2005.0002000-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2005.0002001-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2005.0002002-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2005.0002003-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2005.0002004-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2005.0002005-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2005.0002006-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2005.0002007-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2005.0002008-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2005.0002009-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2005.0002010-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2005.0002011-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2005.0002012-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2005.0002013-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2005.0002014-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2005.0002015-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2005.0002016-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2005.0002017-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2005.0002018-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2006.0000682-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2006.0001799-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2006.0002350-1/0
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO	040	2006.0000999-3/0
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO	062	2007.0000074-8/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	001	1998.0000001-9/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	031	2006.0000166-5/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	045	2006.0001475-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	005	2005.0000291-3/0
SILVONEI SERGIO ZAGHINI	072	2007.0000587-4/0
VALDEIR BORGES DOS SANTOS	002	2003.0000033-0/0
VANDERLEI CARLOS SARTORI	058	2007.0000032-0/0
WANDERLEY PAVAN	042	2006.0001232-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	005	2005.0000291-3/0
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO	016	2005.0002005-0/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	059	2007.0000033-2/0

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
SECRETÁRIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZ Dr. MARCELO PIMENTEL BERTASSO.
RELAÇÃO Nº. 002/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Nº. de Ordem	Processo
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.	001	008/99
NILSON SARAIVA DOS SANTOS.	002	416/03

001-Autos de Execução nº. 008/99
Exequente: EDITE APARECIDA DE ARAUJO.
Executado: MESSIAS JOSÉ GUELES.
Intimação para que no prazo de 10(dez) dias manifeste acerca do prosseguimento do feito.
Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.

002-Autos de Execução de Título Extrajudicial nº. 416/03
Exequente: ROGÉRIO BRETAS DE SOUZA.
Executado: VALDIR ROCHA.
Intimação da sentença de extinção de fls. 30.
Advogado: Dr. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

Campo Largo

Juizado Especial Cível de Campo Largo/PR
Dr. Everton Luiz Penter Correa – Juiz de Direito Designado
Relação 09/07

Autos nº 27/07 – Requerente: Virgínia Maria de Jesus Fernandes X Requerido: J.Maluelli Seguradora S/A Vistos,... Homologo a decisão retro na forma do art.40 da Lei 9.099/95. Intime-se. Dra. Helena Cristina Ferreira Carneiro

Autos nº 54/07 – Requerente: Claudino dos Santos X Requerido: Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fls.38/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Luis Oscar Six Botton, Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves.

Autos nº 114/07 – Requerente: Alberto Casprek X Requerido: Cocel Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fls.24, julgo extinto o feito a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se, Intime-se. Dr. Adriano Huber Junior.

Autos nº 123/07 – Requerente: Gladir Sonia Rinaldin Miquelasso X Requerido: Avon Cosméticos. Vistos,... Homologo o acordo de fls.25, na forma do art. 40 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dr. Jefferson R. R. Zaneti.

Autos nº 137/07 – Requerente: João Batista Bonato X Requerido: Cocel. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls.32, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Adriano Huber Junior.º

Autos nº 161/07 – Requerente: Gervasio Ossoski X Requerido: Imperador – Construtec Casas pré fabricadas. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fls.26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que com fundamento no artigo 269,III, do CPC, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo, Dr. Paulo Winicius de Castro.

Autos nº 326/06 – Requerente: Maria Aparecida Machado, Ilacerio Moura da Silva, Sílvia Aparecida Camargo X Requerido Bradesco Seguros S/ª Vistos,... Dr. Marcelo Baldassarre Cortez

Autos nº 416/01 – Autor: Vitório Karan X Réu: Antonio Alcioni Junior. Vistos,... Com fulcro no enunciado nº 75 e diante da certidão de fls.21, dando conta que mesmo intimada a indicar bens a parte reclamante não o fez, presumindo-se a inexistência, a teor do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito. Defiro desde logo a expedição de certidão de seu credito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Vitório Karan.

Autos nº 678/06 – Requerente: Maria Anna Pereira dos Santos X Requerido: Bradesco Seguros S/A Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fls.111/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Marcelo Baldassarre Cortez e Dr. Ezaltina Rosi Gabardo Alves.

Autos nº 767/05 – Requerente: Tassiane do Rocio Rinaldin de Meira X Requerido: Ito Tatas. Vistos,... Sobre o depósito de fl.93, diga a exequente. Intime-se. Dr. Ito Taras

Autos nº 823/06 – Requerente: Valmir Evaldo Kuklik X Requerido: Laborseg Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda e Indiana Seguros. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls. 88, julgo extinto o feito a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento, em nome da procuradora do reclamante. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Juliana Gemin Loeper, Dra. Patricia Schmidt

Relação dos advogados a serem intimados pela relação 09/07
Dr. Adriano Huber Junior
Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves
Dra. Helena Cristina Ferreira Carneiro
Dr. Ito Taras
Dr. Jefferson R. R. Zaneti
Dra. Juliana Gemin Loeper
Dr. Luis Oscar Six Botton
Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo
Dr. Marcelo Baldassarre Cortez
Dr. Paulo Winicius de Castro.
Dra. Patricia Schmidt
Dr. Vitório Karan

Cândido de Abreu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - CÂNDIDO DE ABREU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 008/2007

001 -2005.0000016-5/0 - Processo de Conhecimento DAIRTO DIULA X MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO Intimar o doutor MARCELO CESAR PEREIRA FILHO - OAB/PR nº 15.26, para que proceda a devolução destes autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) WILLIAN FURMAN, MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO

002 -2006.0000017-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BATISTA SIMONATO X REGINALDO CARNEIRO - LANCHONETE (E OUTRO) Intimar o doutor WALDI MOREIRA SOARES - OAB/PR nº 11.841, para que proceda a devolução destes autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil Adv(s) JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	002	2006.0000017-2/0
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	001	2005.0000016-5/0
WILLIAN FURMAN	001	2005.0000016-5/0

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 048/2007

001 -2005.0000027-8/0 - Execução Título Extrajudicial BASILIO LAURINDO CARDOSO X MOACIR MACHADO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 23/05/2007 Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO, DONIZETTI DE OLIVEIRA

002 -2005.0000214-1/0 - Carta Precatória -MARIA TEREZA QUILLES SOLTYS X ARLINDO MIESTER Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 31/05/2007 Adv(s) EUCLIDES RAMOS JUNIOR, VILMAR COZER

003 -2005.0001013-9/0 - Processo de Conhecimento DANIEL PILATTI PEREIRA X APOTEÓSE VEÍCULOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 08/05/2007 Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, VIVIANA BIANCONI

004 -2006.0000783-1/0 - Processo de Conhecimento VALMIR PEREIRA DA SILVA (E OUTROS) X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA Redesignação de Audiência de

Conciliação as 9:50 do dia 28/05/2007 Adv(s) ISABEL CRISTINA SPODE FLORES

005 -2006.0001104-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISA ANDRADE FESTUGATO X ML DISTRIBUIDORA DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 04/06/2007 Adv(s) CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSÉ ALDROVANDO MACHADO RODRIGUES, MARIA GLADIS DOS SANTOS, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, rafael sartori fardo, GLIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

006 -2006.0001169-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM DANIEL SOARES X VALDEMAR JOSE FILIPINI (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/05/2007 Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

007 -2006.0002685-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS GOMES X VALDOMIRO LOPES MEDEIROS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 22/05/2007 Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

008 -2006.0003065-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ AGUIAR X COOPAVEL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 29/05/2007 Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO

009 -2006.0003185-2/0 - Processo de Conhecimento DIEGO DE OLIVEIRA CANALLI X ANTÔNIO VILMAR DA ROSA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 16/05/2007 Adv(s) VANESSA BORGES DOS SANTOS, SIMONE SOARES PEREIRA, ALINE SOPELSA, LUIZ CARLOS QUEIROZ

010 -2006.0003297-7/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 21/05/2007 Adv(s) ANDRE VINICIUS BECK LIMA, MARCOS OSMAR MION, DANIELI MICHELON DO VALLE, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR

011 -2006.0003379-9/0 - Processo de Conhecimento VERIDIANA CAMILOTTI X HUMBERTO ALEXANDRE DAL CHAU (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/05/2007 Adv(s) PAULO ROBERTO CORREA, EDILSON DE ALMEIDA, RUBENS FERNANDES FILHO

012 -2006.0003397-7/0 - Processo de Conhecimento GILMAR FERREIRA DE JESUS X BANCO SIMPLES (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 17/05/2007 Adv(s) SERGIO BOND REIS, LUCIANA ANTONIO SOARES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

013 -2006.0003424-5/0 - Processo de Conhecimento POLAKTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA X GILMAR ANTONIO PERIN (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 22/05/2007 Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA

014 -2006.0003446-0/0 - Processo de Conhecimento VICTOR GREICIUS VEGA X ANGELA HIROKO MATUBARA TSUJIGUCHI (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 29/05/2007 Adv(s) MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

015 -2006.0003705-5/0 - Processo de Conhecimento IVANIR MAYER X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 28/05/2007 Adv(s) DANIELI MICHELON DO VALLE, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

016 -2006.0003822-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS FREDO (E OUTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO ITAPUA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 23/05/2007 Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF

017 -2006.0003976-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL JOSUE FONTANA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 16/05/2007 Adv(s) DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI

018 -2006.0004113-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO SCHLUMBERGER X GIBAS SERVIÇOS AUTOMECA-NICOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 15/05/2007 Adv(s) SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR

019 -2006.0004228-1/0 - Processo de Conhecimento MOISES DE OLIVEIRA RIBEIRO X IMOBILIARIA CIDADE - BRUGIM E CARLESSO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 16/05/2007 Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

020 -2006.0004328-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA FERRAZ SILVA X ADEMILSON DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:50 do dia 23/05/2007 Adv(s) TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER

021 -2006.0004361-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ALBERTO TEIXEIRA BORTOLUZZI X NOELI GIASSON Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 23/05/2007 Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, YEGOR MOREIRA JUNIOR

022 -2006.0004371-3/0 - Processo de Conhecimento JEFER-

SON GONÇALVES STELLA X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 17/05/2007 Adv(s) MARCELO ELENO BRUNHARA, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES

023 -2006.0004494-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI DE FÁTIMA ESTEVAM LIMA X RODOVIA DAS CATARATAS S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 25/05/2007 Adv(s) KLEBER DE OLIVEIRA, CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI

024 -2006.0004524-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEIR SANTOS X NILZA TABORDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 24/05/2007 Adv(s) LAURI DA SILVA, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

025 -2006.0004550-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA GONÇALVES X ARTHUR LUNDGGREN TECIDOS S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/05/2007 Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO, JAQUELINE ZANON, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, DIOGO L. M. P. FERREIRA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

026 -2006.0004800-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO ORACI PORTO GONÇALVES X JOAQUIM JORGE FESTNER (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) LUIS ADENIR DE FAVERI

027 -2006.0004824-4/0 - Processo de Conhecimento MARI-LUCIA SIMAO X SERGIO MACCARI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/05/2007 Adv(s) MARCELO MANOEL

028 -2006.0004866-1/0 - Processo de Conhecimento VALMOR CAVALHEIRO AMARAL X CARMEM LORENZATO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 29/05/2007 Adv(s) RENATO PEDRO DE SOUSA

029 -2007.0000048-2/0 - Processo de Conhecimento IVO BONISSONI X METAL ERTEL LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 24/05/2007 Adv(s) ROSANA BONISSONI, MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA

030 -2007.0000050-9/0 - Processo de Conhecimento ROSIMÉRI SALETE MENEGOTTO (E OUTRO) X VOLMAR ANTONIO RICARDI Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 31/05/2007 Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

031 -2007.0000061-1/0 - Processo de Conhecimento IVAN ATÍLIO SABADIN X RETIOESTE - RETÍFICA DE MOTORES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 30/05/2007 Adv(s) MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

032 -2007.0000149-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE ALVES DE SOUZA X GONSALINA L. MAGALHÃES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 21/05/2007 Adv(s) ROBERTA SOARES CARDOZO, DONIZETTI DE OLIVEIRA

033 -2007.0000345-7/0 - Processo de Conhecimento VALMIR JOSÉ SOARES X RODRIANGELO GRASSI HALLMANN (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 21/05/2007 Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSEANE DA SILVA, ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR

034 -2007.0000763-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DIRLEI DELA LIBERA X BANCO ITAU S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:50 do dia 21/05/2007 Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR

035 -2007.0000906-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTUNES X J R GANGORA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 31/05/2007 Adv(s) PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA, THAIZE GONGORA TAMAIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	001	2005.0000027-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	025	2006.0004550-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0004371-3/0
ALINE SOPELSA	009	2006.0003185-2/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	033	2007.0000345-7/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	034	2007.0000763-5/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	024	2006.0004524-4/0
ANA PAULA SABATOSKI	007	2006.0002685-3/0
ANA PAULA SABATOSKI	019	2006.0004228-1/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	010	2006.0003297-7/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	018	2006.0004113-1/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	005	2006.0001104-5/0
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	010	2006.0003297-7/0
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	018	2006.0004113-1/0
CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI	023	2006.0004494-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	010	2006.0003297-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	015	2006.0003705-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	017	2006.0003976-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2006.0004371-3/0
DIOGO L. M. P. FERREIRA	025	2006.0004550-0/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	001	2005.0000027-8/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	032	2007.0000149-4/0
EDILSON DE ALMEIDA	011	2006.0003379-9/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	014	2006.0003446-0/0
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	002	2005.0000214-1/0

FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	025	2006.0004550-0/0
GERSON LUIZ ARMILIATO	031	2007.0000061-1/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	005	2006.0001104-5/0
HELEN CARNEIRO SOMMAYLLA	025	2006.0004550-0/0
ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	004	2006.0000783-1/0
JAQUELINE ZANON	025	2006.0004550-0/0
JOSÉ ALDROVANDO MACHADO RODRIGUES	005	2006.0001104-5/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	008	2006.0003065-0/0
JOSEANE DA SILVA	033	2007.0000345-7/0
JOSIANE BORGES	022	2006.0004371-3/0
JOSIANE BORGES	022	2006.0004371-3/0
JULIANO HUCK MURBACH	010	2006.0003297-7/0
JULIANO HUCK MURBACH	018	2006.0004113-1/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	016	2006.0003822-1/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	018	2006.0004113-1/0
KLEBER DE OLIVEIRA	023	2006.0004494-0/0
LAURI DA SILVA	024	2006.0004524-4/0
LEILA REGINA FUSINATTO	008	2006.0003065-0/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	016	2006.0003822-1/0
LUCIANA ANTONIO SOARES	012	2006.0003397-7/0
LUIS ADENIR DE FAVERI	026	2006.0004800-5/0
LUIZ CARLOS QUEIROZ	009	2006.0003185-2/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	022	2006.0004371-3/0
MARCELO MANOEL	027	2006.0004824-4/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	029	2007.0000048-2/0
MARCO ANTONIO BARZOTTO	031	2007.0000061-1/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	025	2006.0004550-0/0
MARCOS OSMAR MION	010	2006.0003297-7/0
MARIA GLADIS DOS SANTOS	005	2006.0001104-5/0
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	014	2006.0003446-0/0
MICHELLY ALBERTI	017	2006.0003976-3/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	003	2005.0001013-9/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	008	2006.0003065-0/0
NEUSA FATIMA REFATTI	006	2006.0001169-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	012	2006.0003397-7/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	031	2007.0000061-1/0
PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA	035	2007.0000906-5/0
PAULO ROBERTO CORREA	011	2006.0003379-9/0
rafael sartori fardo	005	2006.0001104-5/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	015	2006.0003705-5/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	028	2006.0004866-1/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	032	2007.0000149-4/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	030	2007.0000050-9/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	013	2006.0003424-5/0
ROSANA BONISSONI	029	2007.0000048-2/0
RUBENS FERNANDES FILHO	011	2006.0003379-9/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	005	2006.0001169-0/0
SERGIO BOND REIS	012	2006.0003397-7/0
SERGIO VULPINI	018	2006.0004113-1/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	005	2006.0001104-5/0
SIMONE SOARES PEREIRA	009	2006.0003185-2/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	021	2006.0004361-2/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	033	2007.0000345-7/0
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	022	2006.0004371-3/0
TANIAMILANI SABATOVYCK EICHELBERGER	020	2006.0004328-1/0
THAIZE GONGORA TAMAIO	035	2007.0000906-5/0
VANESSA BORGES DOS SANTOS	009	2006.0003185-2/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	025	2006.0004550-0/0
VILMAR COZER	002	2005.0000214-1/0
VIVIANA BIANCONI	003	2005.0001013-9/0
YEGOR MOREIRA JUNIOR	021	2006.0004361-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 050/2007

001 -2005.0000085-0/0 - Execução de Título Judicial ARLINDO RIBEIRO X ELIZETE DE OLIVEIRA VOINASKI (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS

002 -2005.0000627-8/0 - Processo de Conhecimento DEONIR TRENTIN X ARG ELETROICA - GIACOMEL COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (E OUTRO) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RETIRAR O BEM, CONFORME PETAÇÃO DE FLS. 361, ASSINANDO O RECIBO DE ENTREGA. Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, LEANDRO ONSTI PEIXOTO, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, MARCOS OSMAR MION

003 -2005.0001193-6/0 - Execução de Título Judicial CLEOMAR JOSÉ DALCHIAVON X JOÃO CARLOS MOREIRA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS FERNANDO PERUFO, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, MANOEL BARBOSA DE SOUZA

004 -2005.0001954-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROSENI FERRAZ X MECANICA TACCA LTDA AGUARDE-SE POR SEIS MESES O RESULTADO DA PENHORA "ON-LINE"; OU ATÉ QUE O AUTOR INDIQUE OUTROS BENS PENHORA VEIS. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, OSCAR JOAO MUGNOL

005 -2005.0002801-3/0 - Processo de Conhecimento LEOMAR PAULO GRANETTO X NILTON TABORDA MIRANDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELISANGELA ALONCO DOS REIS, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA

006 -2005.0003236-4/0 - Processo de Conhecimento ROSIANE PRETTI GALVÃO X MARILENE GRAPEGIA ZANELLA (E OUTRO) INTIMA-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, JOSELICE BAUTITZ, MARCELO AUGUSTO SELLA

007 -2005.0003293-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO ZAMPIERI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A MA-

NIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO

008 -2005.0003806-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ADELAR ANDRIOLI X EDIVALDO DIAS DE PRADO (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LAZARO BRUNING, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

009 -2005.0004082-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTÔNIO VALÉRIO MAZO X B.V. FINANCEIRA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCO DENILSON MEULAM, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

010 -2005.0004082-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTÔNIO VALÉRIO MAZO X B.V. FINANCEIRA S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) MARCO DENILSON MEULAM, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

011 -2005.0004093-3/0 - Processo de Conhecimento EDIMOR ANTONIO MICHELON X BANCO BRADESCO S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EMILIA PORTERO FERNANDES, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO

012 -2005.0005849-9/0 - Processo de Conhecimento ROSA DE JESUS LIMA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. MANIFESTE-SE AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI, CARLOS FERNANDO PERUFO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GREICE ADRIANA SIMÕES

013 -2006.0001601-0/0 - Processo de Conhecimento CLÍNICA VETERINÁRIA PLANETA BICHO (LUBE & FERMO LTDA) X WILLIAN CARVALHO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ELISABETE KLAJN

014 -2006.0002199-1/0 - Processo de Conhecimento EVERTON FERNANDO CONINCK X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

015 -2006.0003372-6/0 - Processo de Conhecimento ALAN CHRISTIN PACHECO X BANCO DO BRASIL S/A INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM

016 -2006.0003531-0/0 - Processo de Conhecimento SIMONE DE SOUZA X SULINA SEGURADORA S.A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, HELEN CARNEIRO SOMMAYLLA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

017 -2006.0004624-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDO GOMES BOTELHO JUNIOR X HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 11/06/2007 Adv(s) ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, LENIR ROSA GOBO

018 -2007.0000317-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FURQUIM X VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 30/05/2007 Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0002199-1/0
ALEX SANDRO SONDA	007	2005.0003293-4/0
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN	017	2006.0004624-4/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	004	2005.0001954-4/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	003	2005.0001193-6/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	007	2005.0003293-4/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	012	2005.0005849-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	009	2005.0004082-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	010	2005.0004082-0/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	005	2005.0002801-3/0
ELISABETE KLAJN	013	2006.0001601-0/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	005	2005.0002801-3/0
EMILIA PORTERO FERNANDES	011	2005.0004093-3/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	009	2005.0004082-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	010	2005.0004082-0/0
GIOVANI WEBBER	007	2005.0003293-4/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	012	2005.0005849-9/0
HELEN CARNEIRO SOMMAYLLA	016	2006.0003531-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	014	2006.0002199-1/0
JOSELICE BAUTITZ	006	2005.0003236-4/0
JOSIANE BORGES	014	2006.0002199-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	011	2005.0004093-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	007	2005.0003293-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	012	2005.0005849-9/0
LAZARO BRUNING	008	2005.0003806-1/0
LEANDRO DE QUADROS	011	2005.0004093-3/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	002	2005.0000627-8/0
LENIR ROSA GOBO	017	2006.0004624-4/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	007	2005.0003293-4/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	008	2005.0003806-1/0
MANOEL BARBOSA DE SOUZA	003	2005.0001193-6/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	006	2005.0003236-4/0
MARCELO LOCATELLI	009	2005.0004082-0/0
MARCELO LOCATELLI	010	2005.0004082-0/0

MARCO DENILSON MEULAM	009	2005.0004082-0/0
MARCO DENILSON MEULAM	010	2005.0004082-0/0
MARCOS OSMAR MION	002	2005.0000627-8/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	003	2005.0001193-6/0
MARTA DIAS DE FRANCA	002	2005.0000627-8/0
MICHELLY ALBERTI	014	2006.0002199-1/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	015	2006.00003372-6/0
OSCAR JOAO MUGNOL	002	2005.0000627-8/0
OSCAR JOAO MUGNOL	004	2005.0001954-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	016	2006.0003531-0/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	018	2007.0000317-8/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	015	2006.0003372-6/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	001	2005.0000085-0/0
RAFAEL PELLIZZETTI	012	2005.0005849-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	012	2005.0005849-9/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	006	2005.0003236-4/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	016	2006.0003531-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	002	2005.0000627-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 057/2007

001 -1998.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento WALDIR MARTINS DE MELLO X LUIZ CARLOS HEINRICH Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, RUY ALBERTO ZIBETTI, ADEMAR ANTONIO DA SILVA

002 -1999.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento MAYCON CESAR BRUNETTO X ANACLETO PEREIRA BUENO Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, KLEBER DE OLIVEIRA, FABIO WAZELLESKI

003 -2000.0000047-7/0 - Processo de Conhecimento JULIVAN PAULO PUSEBON X RIZZOTO & CIA LTDA (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) LAURI DA SILVA, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, EDSON RUBENS ANDRADE, PAULO GIOVANI FORNAZARI, MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

004 -2000.0000094-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO HENRIQUE WEIRICH X LAURO LENKE (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ALEXANDRE VETORELLO

005 -2000.0000104-0/0 - Processo de Conhecimento ESTEVAN DE AGUIAR MARIOTTO X GIOVANNI TELES NESELLO Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO

006 -2001.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SEGATEL X ANTONIO CARLOS TAVARES Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ORILDO VOLPIN, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, ELIAZER AUGUSTO RAIZEL

007 -2001.0000208-9/0 - Processo de Conhecimento EDINEIA BORDIN X ANTONIO ALENCAR DE LIMA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, GLAUCO SALVATI PINTO, HUMBERTO DE ANDRADE COUTINHO

008 -2002.0000113-9/0 - Execução Título Extrajudicial ITALVINO TAFFAREL X COMERCIO DE ALARMES SEM FRONTIERAS LTDA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) VICTOR DANIEL MORETTI, KATIA ISABEL MORETTI

009 -2003.0000112-7/0 - Execução Título Extrajudicial RENALDO MIGUEL ANTUNES X MAURO MESSIAS FILHO Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO, GILBERTO LINDOLPHO

010 -2003.0000304-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BARIZON X JABUR PNEUS S/A Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) GUILIANO ROBERTO CAMPIOL, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, KELLY CRISTINA RIBEIRO

011 -2003.0000325-3/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO KOITI SUZUKI X CARLOS EDUARDO RODRIGUES Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) NESTOR VALDO VISINTIM

012 -2003.0000567-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO

BIOLCHI X COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) IVANIR AFONSO BERTE, ADELFA TE-REZINHA BERTE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

013 -2003.0000881-1/0 - Execução Título Extrajudicial BIG-PLAC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. X OSVALDO COSTA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) SILVANA GONCALVES DE MORAIS

014 -2003.0000898-5/0 - Execução de Título Judicial DANIEL CHAGAS X OSVALDO CALDATO (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

015 -2003.0000899-7/0 - Execução de Título Judicial NELSON BRAGA X PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) GILBERTO FIOR

016 -2004.0000336-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DE FRANCA X ALEXANDRE ROCKENBACH (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) SILVANA CERICATO CARBONE

017 -2004.0000376-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO BOSCO LEONEL DUARTE X JUARES ANTONIO GIROLLETE Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSE ROSELANO MORETTO

018 -2004.0000443-7/0 - Processo de Conhecimento UNIOPART'S COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA X GLOBAL TELECOM S/A Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) LUCIANA JORDAO DA MOTTA ARMILIATO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

019 -2004.0000447-4/0 - Processo de Conhecimento ELIO LIRA X TOP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, VANDIRA COSER, EVERTON FALEIRO DE PADUA, CARLOS FERNANDO PERUFO

020 -2004.0000656-3/0 - Processo de Conhecimento CACILDA SEMIGUEM FACCIO DA CUNHA X MARCELLE MELLO RODRIGUES Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA, MARCELLE MELLO RODRIGUES

021 -2004.0000711-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA NUNES BOSI X JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

022 -2004.0002577-5/0 - Processo de Conhecimento MOACIR DE DEUS DA SILVA X JOSE VILMAR HOLDEFER Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO

023 -2005.0001156-8/0 - Processo de Conhecimento EVALDO XAVIER DOS SANTOS X EVANDRO CARLOS LAUXEN Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO

024 -2005.0003482-1/0 - Execução Título Extrajudicial LÓTÉRICA CARLOS GOMES LTDA X JEFERSON PEREIRA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

025 -2005.0003700-0/0 - Processo de Conhecimento ALADIM AUGUSTO GARCIA AVILA X ANA MARIA MENEZES VAIOLOS (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR,

026 -2005.0004076-7/0 - Embargos -MARLENE APARECIDA GABRIEL X ADANI PRIMO TRICHES Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) CELSO PEREIRA, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

027 -2005.0004251-6/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDO VASCELAI X EDNA DOS SANTOS CORREA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA, PAULO HENRIQUE DINIZ

028 -2005.0004713-6/0 - Processo de Conhecimento DENIZ DE FÁTIMA PEDROTTI D'AVILA GUIOLFI X CLAUDEMIR WENSKOSKI Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

029 -2005.0005628-5/0 - Execução de Título Judicial GEDIDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA X JOSÉ ONESIMO FRANCO Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, EDINEIA SICBNEHLER

030 -2006.0000047-5/0 - Execução Título Extrajudicial HELEN PRESTES ANTONANGELO X REGIANE AMORIN Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

031 -2006.0000225-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DEMARCO (E OUTRO) X MARCONIENSON DE OLIVEIRA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

032 -2006.0000672-9/0 - Execução Título Extrajudicial HERBERT EWALDO WAGNER X JOAO HENRIQUE MENEHUEL (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) CLAUDIA DENARDIN DONA, TADEU KARAZEK JUNIOR

033 -2006.0000960-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

034 -2006.0002267-5/0 - Processo de Conhecimento MARLON CRISTIANO CRISTOFOLINI X IPOLITO PASQUAL BARCELI Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) MARCELO MANOEL, GIOVANI MIGUEL LOPES

035 -2006.0002325-8/0 - Processo de Conhecimento A. M. MARCARELLO E MASCARELLO X ELCIO YAMASHIRO Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA, ANTONIO MINORU ASHAKURA

036 -2006.0002507-0/0 - Processo de Conhecimento ANIBAL AUGUSTO FERREIRA PIMPAO X BRADESCO SEGUROS SA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, JOSE FERNANDO VIALLE

037 -2006.0002592-9/0 - Execução Título Extrajudicial VALI ZIEMANN MAZIR LIMA X VALTER ANTONIO COSTA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) MARCELO ZACHARIAS

038 -2006.0002708-1/0 - Execução Título Extrajudicial GR TELECOMUNICAÇÕES X VANDERLEIA LUISA KRONBAUER Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

039 -2006.0003003-1/0 - Embargos -MARCOS ROBERTO PADILHA X ROSANE FERREIRA JEREMIAS Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS

040 -2006.0003289-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI PRADO X SONIA MARIA THOMAZINE (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, JOSE MIGUEL DA SILVA

041 -2006.0003482-7/0 - Execução Título Extrajudicial VLS MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA X JOEL ANTONIO GONCALVES CAMARGO Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

042 -2006.0003511-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMAR ANTONIO DA SILVA X REINALDO JOSE ROCHA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA

043 -2006.0004138-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO OLEINIK (E OUTROS) X SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA ASM LTDA (E OUTRO) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS

044 -2006.0004735-7/0 - Processo de Conhecimento JANAINA BODANESI SOLTOSKI X ANTONINA DE ALMEIDA Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) TADEU KARAZEK JUNIOR

045 -2007.0000425-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA PENNA BORGES X BANCO DO BRASIL Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA

046 -2007.0000427-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM ANTONIO X FRANCISCO ROMERO VULCANIS DA ROSA (E OUTROS) Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO

047 -2007.0000437-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MARGARETE DE MORAIS X INES MARIA DE FATIMA NEVES Intimação do i. advogado que realizou carga destes autos e não procedeu a devolução no prazo legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolva o feito em cartório, sob as penas da lei. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ORILDO VOLPIN	006	2001.0000004-3/0
ADELFA TEREZINHA BERTE	012	2003.0000567-0/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	001	1998.0000011-6/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	042	2006.0003511-9/0
ALEX SANDRO SONDA	007	2001.0000208-9/0
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO	005	2000.0000104-0/0
ALEXANDRE VETORELLO	004	2000.0000094-9/0
ANA PAULA SABATOSKI	031	2006.0000225-0/0
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	043	2006.0004138-2/0
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	012	2003.0000567-0/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	035	2006.0002325-8/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	035	2006.0002325-8/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	019	2004.0000447-4/0
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT	021	2004.0000711-0/0
CELSO PEREIRA	026	2005.0004076-7/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	018	2004.0000443-7/0
CLAUDIA DENARDIN DONA	032	2006.0000672-9/0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	036	2006.0002507-0/0
CRISTIANE AGATTI STANOVA	020	2004.0000656-3/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	001	1998.0000011-6/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	012	2003.0000567-0/0
EDINEIA SICBNEHLER	029	2005.0005628-5/0
EDSON RUBENS ANDRADE	003	2000.0000047-7/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	026	2005.0004076-7/0
EDUARDO OLEINIK	043	2006.0004138-2/0
ELIAZER AUGUSTO RAIZEL	006	2001.0000004-3/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	021	2004.0000711-0/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	019	2004.0000447-4/0
FABIO WAZELLESKI	002	1999.0000014-0/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	009	2003.0000112-7/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	021	2004.0000711-0/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	039	2006.0003003-1/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	030	2006.0000047-5/0
GILBERTO FIOR	015	2003.0000899-7/0
GILBERTO LINDOLPHO	009	2003.0000112-7/0
GIOVANI MIGUEL LOPES	034	2006.0002267-5/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	010	2003.0000304-0/0
GLAUCO SALVATI PINTO	007	2001.0000208-9/0
HUMBERTO DE ANDRADE COUTINHO	007	2001.0000208-9/0
IVANIR AFONSO BERTE	012	2003.0000567-0/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	036	2006.0002507-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	006	2001.0000004-3/0
JOSE FERNANDO VIALLE	036	2006.0002507-0/0
JOSE MIGUEL DA SILVA	040	2006.0003289-0/0
JOSE ROSELANO MORETTO	017	2004.0000376-5/0
JOSIANE BORGES	033	2006.0000960-4/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	025	2005.0003700-0/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	041	2006.0003482-7/0
KATIA ISABEL MORETTI	008	2002.0000113-9/0
KELLY CRISTINA RIBEIRO	010	2003.0000304-0/0
KLEBER DE OLIVEIRA	002	1999.0000014-0/0
LAURI DA SILVA	003	2000.0000047-7/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	014	2003.0000898-5/0

LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	028	2005.0004713-6/0
LUCIANA JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	018	2004.0000443-7/0
LUCILEI ORIBKA	043	2006.0004138-2/0
MARCELLE MELLO RODRIGUES	020	2004.0000656-3/0
MARCELO MANOEL	034	2006.0002267-5/0
MARCELO ZACHARIAS	037	2006.0002592-9/0
MARCIO ELEANRO BRUNHARA	003	2000.0000047-7/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	027	2005.0004251-6/0
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	046	2007.0000427-9/0
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI	038	2006.0002708-1/0
MICHELLY ALBERTI	033	2006.0000960-4/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	033	2006.0000960-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	002	1999.0000014-0/0
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	003	2000.0000047-7/0
NESTOR VALDO VISINTIM	011	2003.0000325-3/0
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	022	2004.0002577-5/0
OMAR SFAIR	020	2004.0000656-3/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	003	2000.0000047-7/0
PAULO HENRIQUE DINIZ	027	2005.0004251-6/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	039	2006.0003003-1/0
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	010	2003.0000304-0/0
RAFAEL PELLIZZETTI	024	2005.0003482-1/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	019	2004.0000447-4/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	045	2007.0000425-5/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	040	2006.0003289-0/0
RUY ALBERTO ZIBETTI	001	1998.0000011-6/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	025	2005.0003700-0/0
SILVANA CERICATO CARBONE	016	2004.0000336-1/0
SILVANIA GONCALVES DE MORAIS	013	2003.0000881-1/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	029	2005.0005628-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	017	2004.0000376-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	047	2007.0000437-0/0
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	021	2004.0000711-0/0
TADEU KARAZEK JUNIOR	032	2006.0000672-9/0
TADEU KARAZEK JUNIOR	044	2006.0004735-7/0
VANDIRA COSER	019	2004.0000447-4/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	023	2005.0001156-8/0
VICTOR DANIEL MORETTI	008	2002.0000113-9/0

Colorado

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE COLORADO - COLORADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 004/2007

001 - 2006.0000106-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BIZOLLA X HSBC BANK BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	001	2006.0000106-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	001	2006.0000106-0/0

Corbélia

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CORBÉLIA - CORBÉLIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 004/2007

001 -2001.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento ERNI ALADY WERNER X COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA Manifeste-se o exequente sobre eventual interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados ou sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) DENISE KROHLING

002 -2003.0000008-7/0 - Processo de Conhecimento ADMIR VIANA PEREIRA X VILMAR DECKER Manifeste-se a parte autora em relação ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ADMIR VIANA PEREIRA

003 -2005.0000032-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE FRANCISCA DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Julgado extinto o processo. Adv(s) NELSON TAVARES

004 -2005.0000116-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA TONETTI BIAZUS X GLOBAL TELECOM S/A Julgado extinto o processo Adv(s) GIOVANI MIGUEL LOPES

005 -2005.0000128-0/0 - Execução Título Extrajudicial SIDENEI FERMINO DA SILVA (E OUTRO) X LOURDES FERNANDES HIRASAKI (E OUTRO) Manifeste-se a parte autora em relação ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS APARECIDO ALBERTINI

006 -2005.0000143-2/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON VENDRUSCOLO X CHEILA HERTZ Manifeste-se a parte autora sobre os fls. 26 e 27, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARILUZ CAPELETO

007 -2005.0000626-6/0 - Processo de Conhecimento LORENI RABEL X MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MILTON POLISZUK, CLAUDIR JOSE SCHWARZ

008 -2006.0000019-6/0 - Processo de Conhecimento SILVESTRE KLUSKA (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Indefiro o pedido de desistência da ação em relação ao "de cujus". .A parte autora para, no prazo de 30 dias, promover a regularização do polo ativo. Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI

009 -2006.0000047-5/0 - Processo de Conhecimento ROSMEREI ZARO X CATIA ROSANE MOREIRA & CIA Julgo procedente a pretensão sobre a exceção de incompetência. Remeta-se os autos a Comarca de São Miguel do Iguacu - PR. Adv(s)

DENISE KROHLING, CESAR AUGUSTO SCHOMMER

010 -2006.0000058-8/0 - Processo de Conhecimento PARANATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA X VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - homologatória de decisão do juiz leigo dada em audiência de instrução e julgamento dia 01.02.2007 Adv(s) JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

011 -2006.0000145-1/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA PREDINGER FORMIGUIERI X TIM SUL S/A Julgado extinto o processo. Adv(s) PASCOAL MUZELI NETO, CINTHIA ZACHARIAS, FABIULA SCHMIDT

012 -2006.0000263-0/0 - Execução Título Extrajudicial ERASMO ERI FERRETTI X OSMAR GIACOMELLI -Manifeste-se a parte autora em relação a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18-v, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DIRCEU EDSON WOMMER

013 -2006.0000264-1/0 - Processo de Conhecimento CAMILO SURKAMPF (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Diga a parte requerente. Adv(s) AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA

014 -2006.0000364-1/0 - Processo de Conhecimento DORMEUGRIGIO X WM REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCIANO CARLOS DA ROCHA

015 -2006.0000376-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALFREDO ESTEVAM X SILVIO FIARMINO DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NELSON TAVARES

016 -2006.0000382-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO OLEINIK X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

017 -2006.0000398-1/0 - Execução Título Extrajudicial VOLMIR GRONEFELD REIS X KELI CRISTINA VASSOLER Julgado extinta a execução com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 795 do CPC. Adv(s) MARILUZ CAPELETO

018 -2006.0000399-3/0 - Execução Título Extrajudicial VOLMIR GRONEFELD REIS X FLAVIANO RODRIGO DA SILVA (E OUTRO) Julgada extinta a execução de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 795 do CPC. Adv(s) MARILUZ CAPELETO

019 -2006.0000400-9/0 - Execução Título Extrajudicial LEONIR LUNARDI X CLAUDIA DE LIMA ANUNCIAÇÃO Julgada extinta a execução com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 795 do CPC. Adv(s) LUCIANO CARLOS DA ROCHA

020 -2006.0000401-0/0 - Execução Título Extrajudicial OLIVIO RODOLPHO MANICA X ANDERSON LAUXEN Julgado extinto o processo, aqnte a falta de manifestação da parte interessada. Adv(s) MARCOS APARECIDO ALBERTINI

021 -2006.0000403-4/0 - Processo de Conhecimento AILTON LEANDRO DE ASSUNÇÃO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

022 -2006.0000407-1/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO ANTONIO POSTAL X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

023 -2006.0000408-3/0 - Processo de Conhecimento ARVANI RIBEIRO BREK X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

024 -2006.0000409-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido -Adv(s) VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

025 -2006.0000410-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE GRZEBIELUCKAS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

026 -2006.0000428-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE STOCKER PREVIATTI X ROSANGELAPEREIRA NOHORNIO GIOPPO Homologado o acordo de fls. 21/22, firmado entre as partes, em consequência, julgado extinto o processo. Adv(s) EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

027 -2006.0000429-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIA DANIELE PREVIATTI DURIGON CALÇADOS X ROSANGELA PEREIRA NOHORNIO GIOPPO Homologado o acordo de fls. 17/18, firmado entre as partes, em consequência, julgado extinto o processo. Adv(s) EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

028 -2006.0000430-1/0 - Processo de Conhecimento THIAGO COTRIN DE CARVALHO X ANTONIO BATISTA PEREGRINO Homologada a decisão do Juiz Leigo. Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. Adv(s) VILSON ROQUE SCHWENING

029 -2006.0000431-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO CLOVIS BAR X JOSINEY VICENTE Homologado a sentença do Juiz Leigo. Julgado extinto o processo. Adv(s) SILVIA ALBARELLO

030 -2006.0000446-3/0 - Processo de Conhecimento JOEL FRANCISCO BALDISERA X ANA PAULA WILSEN Julgado extinto o processo Adv(s) ELISABETE KLAJN, MARILUZ CAPELETO

031 -2006.0000453-9/0 - Execução Título Extrajudicial SOLLANGE RIBEIRO X MARIVALDO ANTONIO DOS SANTOS (E OUTRO) Julgado extinto o processo. Adv(s) ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI, MARCOS APARECIDO ALBERTINI

032 -2006.0000480-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO ADAO DE PAULA X ANTONIO RIBEIRO FILHO Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARILUZ CAPELETO

033 -2006.0000617-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO FERRO X LOURIVALDO JULIO DA SILVA Defiro o pedido d fls. 19. Proceda-se o desarquivamento dos autos. Adv(s) JAKELINE FERNANDES STEFANELLO

034 -2006.0000914-7/0 - Processo de Conhecimento ARI DIFENTHAELER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

035 -2006.0000915-9/0 - Processo de Conhecimento BASILIO WALDEMAR BELLI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

036 -2006.0000916-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS SCHECHELI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

037 -2006.0000917-2/0 - Processo de Conhecimento DEOLINO SARTORI X BRASIL TELECOM S/A -Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA	002	2003.0000008-7/0
AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA	013	2006.0000264-1/0
ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI	031	2006.0000453-9/0
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	009	2006.0000047-5/0
CINTHIA ZACHARIAS	011	2006.0000145-1/0
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	007	2005.0000626-6/0
DENISE KROHLING	001	2001.0000003-5/0
DENISE KROHLING	009	2006.0000047-5/0
DIRCEU EDSON WOMMER	012	2006.0000263-0/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	026	2006.0000428-5/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	027	2006.0000429-7/0
ELISABETE KLAJN	030	2006.0000446-3/0
FABIULA SCHMIDT	011	2006.0000145-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2006.0000914-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	035	2006.0000915-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	036	2006.0000916-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2006.0000917-2/0
GIOVANI MIGUEL LOPES	004	2005.0000116-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2006.0000914-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	035	2006.0000915-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	036	2006.0000916-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	037	2006.0000917-2/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	034	2006.0000914-7/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	035	2006.0000915-9/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	036	2006.0000916-0/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	037	2006.0000917-2/0
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	033	2006.0000617-2/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	010	2006.0000058-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	016	2006.0000382-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	021	2006.0000403-4/0
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	014	2006.0000364-1/0
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	019	2006.0000400-9/0
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	005	2005.0000128-0/0
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	020	2006.0000401-0/0
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	031	2006.0000453-9/0
MARILUZ CAPELETO	006	2005.0000143-2/0
MARILUZ CAPELETO	017	2006.0000398-1/0
MARILUZ CAPELETO	018	2006.0000399-3/0
MARILUZ CAPELETO	030	2006.0000446-3/0
MARILUZ CAPELETO	032	2006.0000480-6/0
MILTON POLISZUK	007	2005.0000626-6/0
NELSON TAVARES	003	2005.0000032-0/0
NELSON TAVARES	015	2006.0000376-6/0
PASCOAL MUZZI NETO	011	2006.0000145-1/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	008	2006.0000019-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2006.0000382-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	022	2006.0000407-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	023	2006.0000408-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	024	2006.0000409-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	025	2006.0000410-0/0
SILVIA ALBARELLO	029	2006.0000431-3/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	016	2006.0000382-0/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	021	2006.0000403-4/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	022	2006.0000407-1/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	023	2006.0000408-3/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	024	2006.0000409-5/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI	025	2006.0000410-0/0
VILSON ROQUE SCHWENING	028	2006.0000430-1/0

Dois Vizinhos

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE DOIS VIZINHOS
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO Nº 05/2007
JUIZA DE DIREITO: CAMILE SANTOS DE SOUZA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0007	000599/2004
	0006	000559/2004
	0021	000229/2006
	0003	000682/2003
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0013	000472/2005
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	0033	000196/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0020	000219/2006
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0015	000631/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0042	000287/2007
CLODOALDO MAZURANA	0023	000302/2006
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0026	000071/2007
	0037	000222/2007
CRISTIANE PAGNONCELLI GOD	0020	000219/2006
	0007	000599/2004
EVERTON BERNARDI	0016	000638/2005
	0019	000028/2006
	0014	000511/2005
EVERTON MUELLER	0012	000439/2005
	0024	000430/2006
	0018	000728/2005
	0008	000057/2005
	0002	000457/2003
	0041	000271/2007
	0011	000333/2005
	0030	000155/2007
FELIPE CORONA MENEGASSI	0022	000279/2006
GELINDO JOAO FOLLADOR	0039	000259/2007
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0032	000192/2007
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0029	000115/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0026	000071/2007
JOSE LUIZ RAMUSKI	0016	000638/2005
JOSE PASTORE	0013	000472/2005
JULIANA ALINE KLAUS	0010	000325/2005
KELLI BERNADETE MATIEVICZ	0022	000279/2006
	0004	000014/2004
	0031	000181/2007
	0034	000201/2007
	0035	000202/2007
	0036	000203/2007
MARIA JULIANA SCHENKEL	0020	000219/2006
MICHELLY ALBERTI	0013	000472/2005
MOACIR LUIZ GUSO	0026	000071/2007
	0037	000222/2007
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0028	000098/2007
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	019	000028/2006
	0025	000744/2006
NIVALDO JAQUES	0005	000545/2004
	0032	000192/2007
NOELI DE SOUZA MACHADO	0022	000279/2006
	0004	000014/2004
	0006	000559/2004
	0031	000181/2007
	0034	000201/2007
	0035	000202/2007
	0036	000203/2007
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0015	000028/2006
PAULO PIN	0027	000081/2007
	0020	000219/2006
RAQUEL GON•ALVES NUNES	0039	000259/2007
REGIANE CAPELEZZO	0017	000681/2005
RICARDO J. CARNIELETTO	0015	000631/2005
SILVANA DE MELLO GUSO	0009	000256/2005
	0001	000683/2002
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0038	000245/2007
VAGNER ANDREI BRUNN	0040	000270/2007
VANDERLEI JOSE FOLADOR	0039	000259/2007
1.-RECLAMACAO-683/2002-CLAUDINO MENEGAT x VALDEMIR PICCOLLI- "Intime-se o exequente, para que, manifeste-se sobre o contido nas certidoes de fls. 170-171". -Adv. KELLI BERNADETE MATIEVICZ e SILVANA DE MELLO GUSO-		
2.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-457/2003-ARMINDO LOTTI x ALFEU CARANHATO- "Intime-se o exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Intime-se". -Adv. EVERTON MUELLER-		
3.-RECLAMACAO-682/2003-PASQUAL RESTELATO x LEONEL JANKOSKI-"(fls. 76) - Para a audiencia de Conciliacao, designo o dia 19 de junho de 2007 as 09:45hs (trazer o cliente ao ato)."-Adv.ADAO FERNANDES DA SILVA-		
4.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-14/2004-GILBERTO DE BRITTO x EDSON BE-HUR ROMANCINI- (Fls. 46) "Intime-se o exequente, para que, manifeste-se sobre o contido nas certidoes de fls. 43-44". -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE MATIEVICZ-		
5.-RECLAMACAO-545/2004-OSVALDO ANTUNES FERREIRA x LAEDEMIR DA CONCEIAO e SHEILA DA CONCEICAO- "Manifeste-se a parte reclamante, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia, fls. 22-verso, para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias".- Adv. NIVALDO JAQUES-		
6.-RECLAMACAO-559/2004-DIONISIO IORKOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- (Fls. 124) "Intime-se o executado, para		

que no prazo de quinze dias, satisfaca a obrigacao voluntariamente, sob pena de multa de 10% sobre o valor do credito e execucao forçada". -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

7.-RECLAMACAO-599/2004-NILSON DALBOSCO x OLINDO PEDRO PAGNONCELLI- (Fls. 125) "Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaca a obrigacao voluntariamente, sob pena de multa de 10% sobre o valor do credito e execucao forçada". -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e CRISTIANE PAGNONCELLI GODOY-

8.-RECLAMACAO-57/2005-NERI DA SILVA x SETEMBRI-NO BENINCA- "Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia, fls. 22-verso, no prazo de dez dias. Intime-se". - Adv. EVERTON MUELLER-

9.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-256/2005-CLEVERSON LUIZ FONTANA x DIRCE TEREZINHA AGUIAR SIGNORATI- "Intime-se a parte exequente que decorrer o prazo de suspensao solicitado a fl. 19, para que, querendo manifeste-se no prazo de dez dias, sob pena de extincao". Adv. SILVANA DE MELLO GUSO-

10.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-325/2005-VALTER MACIESKI x KELLY FERNANDA BORDIGNON- "Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidao de fls. 26-verso, Intime-se". -Adv. JULIANA ALINE KLAUS-

11.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-333/2005-ALDERI DE CESSARO x GILMAR BRASIL "Intime-se a parte exequente, sobre o contido na certidao de fls. 16-verso, para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias". -Adv. EVERTON MUELLER-

12.-RECLAMACAO-439/2005-AILTON JOSE CORREIA x SUSI MACIEL VELHO- "Designo as datas do leilao, sendo a primeira praça 18 de maio de 2007 as 13hs e a segunda praça 28 de maio de 2007 as 13hs. Intime-se". -Adv. EVERTON MUELLER-

13.-RECLAMACAO-472/2005-ANTONIO NAVROSKI x BRASIL TELECOM S.A- "Ciencie as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal".-Adv. JOSE PASTORE, MICHELLY ALBERTI e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

14.-RECLAMACAO-511/2005-VILMAR DE CEZERO CAVALER x HELIO ALBERTO FEHMBERGER- "Intime-se a parte exequente, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia, fl. 35, para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias".-Adv. EVERTON BERNARDI-

15.-RECLAMACAO-631/2005-FRANCISCO NUERMBERG e outros x MARCOS TIAGO DE MELO- "Intime-se o devedor para pagamento do valor constante na peticao que requer o presente cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento do feito com penhora de bens (artigo 475, J, Codigo de Processo Civil)". - Adv. RICARDO J. CARNIELETTO, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

16.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-638/2005-NILTON ANTONIO RADAELLI x CLAUDIO IRACI TESTON E VERONILDE TONHON- (Fl. 51) "Sobre o contido as fls. 47/49, diga o executado". - Adv. EVERTON BERNARDI e JOSE LUIZ RAMUSKI-

17.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-681/2005-MARCIO ANTONIO ZANELLA x MOINHO VERE LTDA- (Fls. 32) "1. Indefiro o pedido de fls. 29-30, vez que a inatividade da empresa deve ser comprovada pelo exequente, bem como a obtencao de copia do contrato social da executada e diligencia que deve ser realizada diretamente pela parte interessada. 2. Intime-se". -Adv. REGIANE CAPELEZZO-

18.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-728/2005-ELSON ZWICKER x SUZANA VOLPATO- "Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia, fls. 25-verso, no prazo de dez dias. Intime-se".-Adv. EVERTON MUELLER-

19.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-28/2006-DANIELY SABBINA SIMIONI FERREIRA TORRES x VALENCIA SCHUT BIAVATTI- (Fls. 44) 1. Considerando-se que a executada j foi devidamente citada (fls. 20-verso), intime-se a exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. 2. Intime-se". -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e EVERTON BERNARDI-

20.-RECLAMACAO-219/2006-MARCOS DE SOUZA x TIM SUL S.A E RELOJOARIA E OTICA PROVIN -Designo audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 17 de setembro de 2007 as 17hs (trazer o cliente ao ato). Nesta audiencia o reclamado poder oferecer contestacao oral ou escrita e juntar os documentos relacionados a sua defesa. As partes poderao trazer independentemente de intimacao, ate tres testemunhas, desejando sejam intimadas, apresentar o rol em ate cinco dias antes da audiencia. -Adv. PAULO PIN, CRISTIANE PAGNONCELLI GODOY, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e MARIA JULIANA SCHENKEL-

21.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-229/2006-ADILSON MOTA x ADILSO COSCODE- "Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeacao de bens apresentada as fls. 12-13. Intime-se". -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

22.-RECLAMACAO-279/2006-AMAURI ANTONIO SORDI x EUCLIDES MARTINELLO- (Fls. 66) 1. Aguarde-se a realizacao da audiencia de instruaçao e julgamento designada, vez que ha materia de fato controvertida, nao comportando julgamento antecipado do feito. 2. Diligencias necessarias". - Adv.

KELLI BERNADETE MATIEVICZ, NOELI DE SOUZA MACHADO e FELIPE CORONA MENEGASSI-

23.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-302/2006-CLODOALDO MAZURANA x LEONILDA DE SOUZA- "Intime-se a parte exequente sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia, fl. 12, para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias". - Adv. CLODOALDO MAZURANA-

24.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-430/2006-EVERTON MUELLER x NILDO ITAMAR VIZINHESKI- (Fls. 19) - 1. Indefiro o petitorio de fls. 15, eis que nao comprovada a propriedade do imovel, que somente se prova com a escritura publica devidamente registrada. 2. Ainda, incumbe ao exequente diligenciar na procura de bens passíveis de penhora para garantia da execucao. Intime-se". -Adv. EVERTON MUELLER-

25.-RECLAMACAO-744/2006-TEOLIDES PEREIRA DOS SANTOS x MARLON MARQUES DE SOUZA e LUIZA HELENA BRESOLIN-" Para a audiencia de Conciliacao designo o dia 19 de junho de 2007 as 09:30hs, neste Juizado (trazer o cliente ao ato)". a) O nao comparecimento implicara na extincao e arquivamento da reclamacao, com a condenacao ao pagamento das custas processuais; b) Nao sendo possivel a conciliacao sera designada nova data para a audiencia de instruaçao e julgamento, ocasiao em que devera apresentar defesa oral ou escrita, bem como os documentos relacionados a sua defesa. Desejando sejam ouvidas testemunhas na audiencia de instruaçao e julgamento, devera traze-las independentemente de intimacao, ou pretendendo sejam intimadas, arrola-las cinco dias antes da audiencia.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

26.-RECLAMACAO-71/2007-LUIZ CARLOS GOMES x NET SUL COMUNICACOES- "Ante o contido as fls. 22/27, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MOACIR LUIZ GUSO e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-

27.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-81/2007-JOAO FELIZARDO x JOVANIA APARECIDA PIVA- "Intime-se a parte exequente que decorrer o prazo de suspensao solicitado as fls. 09, para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias". - Adv. PAULO PIN-

28.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-98/2007-CLEONICE TEREZINHA FABIANE x BILICO & BACCHI LTDA - KATYUCA BACHI- "Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia, fls. 10-verso, para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias, sob pena de extincao". -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

29.-RECLAMACAO-115/2007-GLADISNEY DE BARROS LOPES DOS SANTOS x SUL FINANCIARIA PROM E BANCO ITAU S/A- (Fls. 26) "Emende-se a peticao de fls. 24-25, tendo em vista o artigo 475 do CPC". -Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

30.-RECLAMACAO-155/2007-ELAINE FISCHER x GILMAR JOSE PRIAMO- "Manifeste-se a parte exequente sobre o total cumprimento do acordo realizado as fls. 15/16. Intime-se".-Adv. EVERTON MUELLER-

31.-RECLAMACAO-181/2007-NOELI DE SOUZA MACHADO x JOELCI VASCONCELOS -" Para a audiencia de Conciliacao designo o dia 22 de maio de 2007 as 09:45hs, neste Juizado (trazer o cliente ao ato)". a) O nao comparecimento implicara na extincao e arquivamento da reclamacao, com a condenacao ao pagamento das custas processuais; b) Nao sendo possivel a conciliacao sera designada nova data para a audiencia de instruaçao e julgamento, ocasiao em que devera apresentar defesa oral ou escrita, bem como os documentos relacionados a sua defesa. Desejando sejam ouvidas testemunhas na audiencia de instruaçao e julgamento, devera traze-las independentemente de intimacao, ou pretendendo sejam intimadas, arrola-las cinco dias antes da audiencia.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE MATIEVICZ-

32.-RECLAMACAO-192/2007-LORENA MARIA PASTRO DE OLIVEIRA x RENAN VEICULOS LTDA -" Para a audiencia de Conciliacao designo o dia 04 de junho de 2006 as 09hs, neste Juizado (trazer o cliente ao ato)". a) O nao comparecimento implicara na extincao e arquivamento da reclamacao, com a condenacao ao pagamento das custas processuais; b) Nao sendo possivel a conciliacao sera designada nova data para a audiencia de instruaçao e julgamento, ocasiao em que devera apresentar defesa oral ou escrita, bem como os documentos relacionados a sua defesa. Desejando sejam ouvidas testemunhas na audiencia de instruaçao e julgamento, devera traze-las independentemente de intimacao, ou pretendendo sejam intimadas, arrola-las cinco dias antes da audiencia.-Adv. NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-

33.-RECLAMACAO-196/2007-CLEIDE RODRIGUES DA SILVA x JOAO DARCI DA VEIGA -" Para a audiencia de Conciliacao designo o dia 04 de junho de 2007 as 09:15hs, neste Juizado (trazer o cliente ao ato)". a) O nao comparecimento implicara na extincao e arquivamento da reclamacao, com a condenacao ao pagamento das custas processuais; b) Nao sendo possivel a conciliacao sera designada nova data para a audiencia de instruaçao e julgamento, ocasiao em que devera apresentar defesa oral ou escrita, bem como os documentos relacionados a sua defesa. Desejando sejam ouvidas testemunhas na audiencia de instruaçao e julgamento, devera traze-las independentemente de intimacao, ou pretendendo sejam intimadas, arrola-las cinco dias antes da audiencia.-Adv. ANTONIO DA SILVA JUNIOR-

34.-RECLAMACAO-201/2007-ROBSON ROGERIO PAGNONCELLI x MARCIA ANA LOPES e KATYUCIA BACCHI -" Para a audiencia de Conciliacao designo o dia 29 de maio de 2007 as 09:30hs, neste Juizado (trazer o cliente ao ato)". a) O nao comparecimento implicara na extincao e arquivamento da reclamacao, com a condenacao ao pagamento das custas pro-

GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, JAIME JAVORSKI

042 -2006.0000071-7/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X MARCILIA DA SILVA ARAÚJO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 15/05/2007 Adv(s) OSMAEL LYCENKO

043 -2006.0000074-2/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X JOÃO MARIA DA COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/05/2007 Adv(s) OSMAEL LYCENKO

044 -2006.0000077-8/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X LUIZ CARLOS VIANA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) OSMAEL LYCENKO

045 -2006.0000157-6/0 - Processo de Conhecimento VILMAR JOSÉ FERNANDES X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Diante do requerimento de fls. 80, deve o procurador do reclamante juntar procuração original, sendo que aquela de fl. 07 trata-se de mera fotocópia. Adv(s) ALAIR VALTRIN, EDNI DE ANDRADE ARRUDA

046 -2006.0000164-1/0 - Execução de Título Judicial CLÁUDIA BRIGITE HERMANN SATTLER (E OUTRO) X SERGIO FONSECA JÚNIOR Nos termos do art. 475-J, intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

047 -2006.0000291-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PEREIRA (E OUTRO) X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

048 -2006.0000298-1/1 - Execução de Título Judicial MARCELO JOSE VONCIK DE OLIVEIRA X GILMAR RODRIGUES Manifeste-se a parte exequente acerca do contido no petição de fls. 54/55, no prazo de 5 dias. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, MAURICIO DE LACERDA LOURES

049 -2006.0000299-3/0 - Execução Título Extrajudicial AUGUSTINHO PEREIRA DE MORAES X ALTAIR DA SILVA Sobre a certidão de fl. 48, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

050 -2006.0000427-3/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO PORTUGAL X TIM SUL S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLAUDIO ROTUNNO, MYCHELLE FORTUNATO, ROMEU FELCHAK, ALEXANDRE BARBIERI NETO

051 -2006.0000492-0/0 - Processo de Conhecimento J.C.S. ALMEIDA & CIA LTDA X VANY SANDRIN Nos termos do art. 475-J, intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação. Adv(s) OSMAEL LYCENKO, KAREN CRISTINA LOPES

052 -2006.0000702-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X EMILIO ANTUNES DA COSTA FILHO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

053 -2006.0000851-5/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X TREINET CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 16/05/2007 Adv(s) OSMAEL LYCENKO

054 -2006.0000888-0/0 - Processo de Conhecimento LURDES PIRES X JOÃO ABRAHÃO PELOSO E CIA LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

055 -2006.0000962-8/0 - Processo de Conhecimento NEUSA DE FÁTIMA CUSTÓDIO DOS SANTOS X MAICON JEAN FERREIRA intimação da parte reclamada para que realize o pagamento voluntário do seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO, SAMUEL FERREIRA XALÃO, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

056 -2006.0001075-3/0 - Processo de Conhecimento JULIANA KRAMER WREGE X ROÍ URBANIZADORA LTDA. Nos termos do art. 475-J, intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do seu débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação. Adv(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI, MARCO ANTONIO FARAH, RAFAEL BRITO LOSSO

057 -2006.0001151-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE HENRIQUE DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Declarando rescindido o contrato firmado pelas partes, sendo indevidas quaisquer verbas a título de serviços e multa a partir do pedido de cancelamento dos serviços. Julgo improcedente os pedidos de devolução em dobro de valores e o pedido contraposto. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

058 -2006.0001258-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA SILMARA DE LIMA RICKLI (E OUTRO) X ALFREDO SCHNEIDER Deixo de receber o recurso manejado por intempesti-

vo. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, ALEXANDRE BARBIERI NETO

059 -2006.0001271-6/0 - Processo de Conhecimento NEVAIR DA COSTA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 25/05/2007 Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

060 -2006.0001271-6/0 - Processo de Conhecimento NEVAIR DA COSTA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Defiro o pedido de fls. 91/92. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

061 -2006.0001314-6/0 - Execução Título Extrajudicial C. CORADASSI & CIA. LTDA. X ARIOSTO RONSKOSKI Sobre a certidão de fl. 36, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA

062 -2006.0001333-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO LIZ DE SOUZA X DELCIO LUIZ ZAMPIERI Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MAURICIO DE LACERDA LOURES

063 -2006.0001351-4/0 - Processo de Conhecimento CLEOMAR ZENINI X ARI POZZO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JAIME JAVORSKI, DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI, JAIME JAVORSKI

064 -2006.0001360-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELITON JOSE CAMILO X ENERALDO DAS DORES Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

065 -2006.0001386-6/0 - Processo de Conhecimento NÉLIA TEREZINHA PEREIRA BONOMETTO X LAURO RODRIGUES DO PRADO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

066 -2006.0001416-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO PACHECO X JOCENI DIAS BARBOSA Sobre a certidão de fl. 19, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

067 -2006.0001432-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA SHISLER X ELIANE DOS SANTOS RIBAS GOMES Sobre a certidão de fl. 26 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

068 -2006.0001521-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X REINALDO FRANCA UNREIN Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, RAFAEL FERREIRA XALÃO

069 -2006.0001558-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ PAULO CAMPO FILHO X MIGUEL FERREIRA DO NASCIMENTO Sobre a certidão de fl. 19, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

070 -2006.0001574-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR SEBASTIÃO SANTANA DE SOUZA X VALPARICE SERVIÇOS DE CORTE DE MADEIRA LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

071 -2006.0001633-6/0 - Processo de Conhecimento UBIRATAN HEY X ANTONIO C. FONSECA Diante do contido na certidão de fls. 33, e a fim de evitar futura arquição de nulidade refaço a intimação do reclamado da sentença " Julgo procedente a presente ação a fim de condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.210,00, assim como julgo procedente o pedido contraposto condenando o requerente a pagar ao requerido a importância de R\$ 1950,00, o valor final deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e computados juros 12% ao ano a partir da citação". Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA

072 -2006.0001634-8/0 - Processo de Conhecimento MILTO DOS SANTOS SILVA X RODRIGO FERREIRA DA CRUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

073 -2006.0001637-3/0 - Processo de Conhecimento MILTO DOS SANTOS SILVA X JOSÉ REINALDO NUNES MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

074 -2006.0001657-5/0 - Processo de Conhecimento MILTO DOS SANTOS SILVA X KHRISTIAN BAYER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

075 -2006.0001754-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JUREDES CONTE Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ABRAO JOSE MELHEM

076 -2006.0001761-5/0 - Execução de Título Judicial ZEILA SIELSKI X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Nos termos do art. 475-J, intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do seu débito, no prazo de 15 dias, sob

pena de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

077 -2006.0001804-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO MOLIANI X NEUTON ANTÔNIO VIEIRA Sobre a certidão de fl. 23, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

078 -2006.0001841-3/0 - Processo de Conhecimento RENATO MONTEIRO MERCER X GLOBAL STUDY INTERCAMBIO CULTURAL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - condenando ao pagamento de R\$ 4.850,00. Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI

079 -2006.0001856-3/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO GARNICA X TEREZINHA HELENA DE GOIS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA

080 -2006.0001934-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ALVES DE ASSIS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE X GILBERTO BATISTA RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, RODRIGO BETTEGA RESSETTI

081 -2006.0001952-6/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE KOBYLANSKI X ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO Sobre o depósito efetuado. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA, ALLAN QUARTIERO, ALFREDO MARCOS SILVERIO

082 -2006.0001979-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA DA APARECIDA OLIVEIRA X LOJAS PRIMAVERA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO

083 -2007.000028-0/0 - Processo de Conhecimento NIRZIEL SIGISMUNDO FREIRE X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

084 -2007.0000031-9/0 - Processo de Conhecimento NIRZIEL SIGISMUNDO FREIRE X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA PAULA CAVICHOLI

085 -2007.0000076-1/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO CÉSAR FERNANDES DA SILVEIRA X AILSON SOUZA DE LIMA Considerando que o reclamado possui mais de um procurador, indefiro o pedido de adiamento. Adv(s) HELENA LANZINI LOSSO, ELCIO JOSE MELHEM, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

086 -2007.0000125-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MANUTENÇÃO ELETRICA X B. S. IND. E COMERCIO LTDA Sentença de revelia Adv(s) OSMAEL LYCENKO

087 -2007.0000127-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SCHISLER X ALFREDO LEITE DA CRUZ Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

088 -2007.0000183-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DE JESUS DELABERNARDA X RITA PASQUALOTTO ECCO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 18/05/2007 Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, MORRAME DIB DARWICHE

089 -2007.0000183-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DE JESUS DELABERNARDA X RITA PASQUALOTTO ECCO Indefiro o pedido de denunciação a lide. Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, MORRAME DIB DARWICHE

090 -2007.0000218-0/0 - Execução Título Extrajudicial LORENA RIGONI RAGUGNETI X ANTONIO DA SILVA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

091 -2007.0000242-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HAMERSKI X JOSÉ LUIZ BOESE Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

092 -2007.0000249-4/0 - Execução Título Extrajudicial JEANINE DE OLIVEIRA GOMES X JOELSON CARLOS DE OLIVEIRA Ante ao contido na certidão de fls. 11 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

093 -2007.0000352-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ROSA IGNÁCIO X EDINARA FOPPA BETANIN Concedo o prazo de 60 dias, para localizar bens o endereço do executado. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

094 -2007.0000365-9/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO PERES X MARCILIA DA SILVA ARAÚJO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 15/05/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

095 -2007.0000401-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL ARAUCÁRIA X SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISA DE GUARAPUAVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, ABRAO JOSE MELHEM

096 -2007.0000434-4/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA X JOÃO NESTOR MACHADO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 16/05/2007 Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

097 -2007.0000461-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANA DE JESUS FUIA X ANDRÉIA VIEIRA DE CARVALHO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO

098 -2007.0000483-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINO MOTTA X JOCENI DA CRUZ Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

099 -2007.0000497-5/0 - Processo de Conhecimento AUTO MOLAS ML LTDA X ANDRÉ BUGAI Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 15/05/2007 Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA, RENATA PACHECO

100 -2007.0000503-0/0 - Processo de Conhecimento ARIETE KUSTER PALHANO X MARCIO GODOFREDO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 15/05/2007 Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, NEZIO TOLEDO

101 -2007.0000504-1/0 - Processo de Conhecimento MACKLE DONA X CREDICARD BANCO S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 24/05/2007 Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, SANDRO PEREIRA

102 -2007.0000510-5/0 - Processo de Conhecimento LUCAS DE ABREU CAMARGO X EDITORA DOIS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/05/2007 Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, LUANA ESTECHE KOROCOSKI

103 -2007.0000513-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CAMPAGNARO X RAIBOW HOLDING DO BRASIL (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 24/05/2007 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, AMAURI ROBERTO BALAN

104 -2007.0000521-8/0 - Processo de Conhecimento ALECKSEI DE PIERI MIRICA (E OUTRO) X GLOBEX UTILIDADES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 25/05/2007 Adv(s) TANIA DIAS DOS SANTOS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

105 -2007.0000595-1/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO PERES X SEBASTIÃO RODRIGUES ZAMPIER (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do 1º requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

106 -2007.0000596-3/0 - Processo de Conhecimento LAYDI CHAIANE MUSIKA PAVOSKI X AIRTON MORAES Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

107 -2007.0000601-6/0 - Processo de Conhecimento DAYANE QUADROS X SUELY DE QUADROS Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 16/05/2007 Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

108 -2007.0000637-0/0 - Execução Título Extrajudicial DOMINGOS ZANOVELLO X MARILDA ANTONIA FERREIRA SILVESTER VIEIRA (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

109 -2007.0000646-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA BARROS X ELTON ADEMIR OLIVEIRA SCHADEK Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI

110 -2007.0000650-9/0 - Execução Título Extrajudicial LAWRENCE ZANONA CESCONETTO X BERNADETE CAMARGO Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

111 -2007.0000658-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉIA SILVANE TYSKI ANNAS X SEBASTIÃO LOPES DE CAMARGO Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ANDREA SILVANE TYSKI

112 -2007.0000674-8/0 - Processo de Conhecimento MACKELLE DONA X ELOISE LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 14/05/2007 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

113 -2007.0000675-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SEBASTIANA DE SOUZA X EMANA ELETRO - MÓVEIS Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 14/05/2007 Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS

114 -2007.0000684-9/0 - Processo de Conhecimento CÉSAR AUGUSTO KICH X JOSE AMAURI DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 14/05/2007 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

115 -2007.0000690-2/0 - Processo de Conhecimento MOCELIN MATTOS X ANDERSON OLÍVIO SALACHE Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/05/

2007 Adv(s) TIAGO FAEDA PELLIZZARI

116 -2007.0000691-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO AUGUSTO DE QUADROS X BANCO FINASA S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/05/2007 Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

117 -2007.0000692-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANA DO ROCIO BUS X LEVE CONFECÇÃO CALÇADOS PONTA GROSSA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 15/05/2007 Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

118 -2007.0000693-8/0 - Processo de Conhecimento ALSINEIA DE ANDRADE DOS SANTOS X ANTONIO MARCOS CHAGAS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 15/05/2007 Adv(s) ROMEU FELCHAK

119 -2007.0000694-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO IATSKIU X TELECHEQUE Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 15/05/2007 Adv(s) RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA

120 -2007.0000710-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS LEOPOLDO DURSKI SILVA X HENRIQUE BASTOS MICHALAK Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 17/05/2007 Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

121 -2007.0000718-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE SOUZA CONRADO X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/05/2007 Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

122 -2007.0000719-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINO MOTTA X SENHORINHA CASTRO DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/05/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

123 -2007.0000720-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINO MOTTA X CLEONICE RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 21/05/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	038	2005.0002523-9/0
ABRAO JOSE MELHEM	054	2006.0000888-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	065	2006.0001386-6/0
ABRAO JOSE MELHEM	072	2006.0001634-8/0
ABRAO JOSE MELHEM	073	2006.0001637-3/0
ABRAO JOSE MELHEM	074	2006.0001657-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	075	2006.0001754-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	092	2007.0000249-4/0
ABRAO JOSE MELHEM	095	2007.0000401-6/0
ABRAO JOSE MELHEM	114	2007.0000684-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2005.0001862-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2006.0000291-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	014	2004.0000265-2/0
ALTON NUNES DA SILVA	015	2004.0000845-0/0
ALAIR VALTRIN	045	2006.0000157-6/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	018	2005.0001307-5/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	022	2005.0001557-0/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	032	2005.0002156-7/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	104	2007.0000521-8/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	005	2000.0000085-0/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	050	2006.0000427-3/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	058	2006.0001258-7/0
ALFEU RIBAS KRAMER	027	2005.0002069-3/0
ALFEU RIBAS KRAMER	029	2005.0002122-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	077	2006.0001804-5/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	081	2006.0001952-6/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	106	2007.0000596-3/0
ALLAN QUARTIERO	081	2006.0001952-6/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	102	2007.0000510-5/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	116	2007.0000691-4/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	117	2007.0000692-6/0
AMAURI ROBERTO BALAN	028	2005.0002084-6/0
AMAURI ROBERTO BALAN	103	2007.0000513-0/0
ANA PAULA CAVICHIOLO	084	2007.0000031-9/0
ANA VALCI SANQUETA	023	2005.0001592-4/0
ANA VALCI SANQUETA	107	2007.0000601-6/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	033	2005.0002188-3/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	061	2006.0001314-6/0
ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI	071	2006.0001633-6/0
ANDREA SILVANE TYSKI	004	2007.0000084-1/0
ANDREA SILVANE TYSKI	111	2007.0000658-3/0
ANTONIO LIDIO	040	2006.0000058-8/0
CARLOS ALEXANDRE ANDRÍOLA	081	2006.0001952-6/0
CASSIO VIECELI	014	2004.0000265-2/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	026	2005.0001862-1/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	046	2006.0000164-1/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	055	2006.0000962-8/0
CLAUDIO ROTUNNO	050	2006.0000427-3/0
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI	032	2005.0002156-7/0
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI	063	2006.0001351-4/0
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI	109	2007.0000646-9/0
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	001	1998.0000008-6/0
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	045	2006.0000157-6/0
eduardo a. f. kummel	009	2003.0000330-5/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	069	2006.0001558-7/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	090	2007.0000218-0/0
EGBERTO FANTIN	030	2005.0002126-4/0
ELCIO JOSE MELHEM	085	2007.0000076-1/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	085	2007.0000076-1/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	108	2007.0000637-0/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	066	2006.0001416-0/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	110	2007.0000650-9/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	033	2005.0002188-3/0
FABIO FERREIRA	047	2006.0000291-9/0
FERNANDO CORREA DOS SANTOS	021	2005.0001526-5/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	015	2004.0000845-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	019	2005.0001416-4/0

GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	022	2005.0001557-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	041	2006.0000061-6/0
HELENA LANZINI LOSSO	085	2007.0000076-1/0
IBERE EDUARDO SASSO	014	2004.0000265-2/0
IBERE EDUARDO SASSO	014	2004.0000265-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2005.0002084-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	057	2006.0001151-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	059	2006.0001271-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	060	2006.0001271-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	083	2007.0000028-0/0
JAIME JAVORSKI	041	2006.0000061-6/0
JAIME JAVORSKI	063	2006.0001351-4/0
JAIME JAVORSKI	063	2006.0001351-4/0
JAQUELINE SOARES FERRARINI	008	2003.0000090-0/0
JAYME SOUZA ALVES	002	1999.0000063-9/0
JAYME SOUZA ALVES	017	2005.0001211-5/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	002	1999.0000063-9/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	056	2006.0001075-3/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	006	2000.0000129-5/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	023	2005.0001592-4/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	048	2006.0000298-1/1
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	049	2006.0000299-3/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	080	2006.0001934-8/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	093	2007.0000352-2/0
JOSE CARLOS PIAIA	007	2001.0000052-3/0
JOSE CARLOS PIAIA	021	2005.0001526-5/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	039	2006.0000035-0/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	088	2007.0000183-7/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	089	2007.0000183-7/0
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	004	2000.0000084-1/0
JOSILDO VAZ SANTOS	039	2006.0000035-0/0
JULIO CESAR BACOVIS	022	2005.0001557-0/0
KAREN CRISTINA LOPES	051	2006.0000492-0/0
LUIS RAINER PEREIRA GIONEDIS	076	2006.0001761-5/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	058	2006.0001258-7/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	100	2007.0000503-0/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	102	2007.0000510-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	038	2005.0002523-9/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	054	2006.0000888-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	065	2006.0001386-6/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	072	2006.0001634-8/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	073	2006.0001637-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	074	2006.0001657-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	092	2007.0000249-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	114	2007.0000684-9/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	003	1999.0000299-2/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	064	2006.0001360-3/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	102	2007.0000510-5/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	116	2007.0000691-4/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	117	2007.0000692-6/0
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS	017	2005.0001211-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	024	2005.0001663-3/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	071	2006.0001633-6/0
MARCO ANTONIO FARAH	005	2000.0000085-0/0
MARCO ANTONIO FARAH	056	2006.0001075-3/0
MARCO ANTONIO FARAH	095	2007.0000401-6/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	025	2005.0001860-8/0
MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA	010	2003.0000349-2/0
MARIA AMELIA CASSIANA		
MASTROROSA VIANNA	076	2006.0001761-5/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	101	2007.0000504-1/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	121	2007.0000178-0/0
MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	020	2005.0001511-5/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES	019	2005.0001416-4/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES	048	2006.0000298-1/1
MAURICIO DE LACERDA LOURES	062	2006.0001333-6/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	030	2005.0002126-4/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	096	2007.0000434-4/0
MORRAME DIB DARWICHE	088	2007.0000183-7/0
MORRAME DIB DARWICHE	089	2007.0000183-7/0
MYCHELLE FORTUNATO	050	2006.0000427-3/0
NEZIO TOLEDO	100	2007.0000503-0/0
OSMAEL LYCENKO	042	2006.0000071-7/0
OSMAEL LYCENKO	043	2006.0000074-2/0
OSMAEL LYCENKO	044	2006.0000077-8/0
OSMAEL LYCENKO	051	2006.0000492-0/0
OSMAEL LYCENKO	053	2006.0000851-5/0
OSMAEL LYCENKO	086	2007.0000125-5/0
PATRICIA CARLA FERNANDES	004	2000.0000084-1/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	011	2004.0000035-0/0
PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO	012	2004.0000075-3/0
PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	029	2005.0002122-7/0
PEDRO CORNELSEN CALDAS	025	2005.0001860-8/0
PEDRO FRATUCCI SAVORELLI	079	2006.0001856-3/0
RAFAEL BRITO LOSSO	056	2006.0001075-3/0
RAFAEL FERREIRA XALÃO	055	2006.0000962-8/0
RAFAEL FERREIRA XALÃO	068	2006.0001521-1/0
RAFAEL FERREIRA XALÃO	097	2007.0000461-1/0
REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA	079	2006.0001856-3/0
RENATA PACHECO	099	2007.0000497-5/0
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	082	2006.0001979-0/0
ROBERTO LOPES SILVESTRI	004	2000.0000084-1/0
ROBERTO LOPES SILVESTRI	078	2006.0001841-3/0
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	119	2007.0000694-0/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	002	1999.0000063-9/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	080	2006.0001934-8/0
ROMEU FELCHAK	050	2006.0000427-3/0
ROMEU FELCHAK	118	2007.0000693-8/0
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	119	2007.0000694-0/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	052	2006.0000702-2/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	055	2006.0000962-8/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	068	2006.0001521-1/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	112	2007.0000674-8/0
SANDRO PEREIRA	101	2007.0000504-1/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	024	2005.0001663-3/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	013	2004.0000208-2/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	103	2007.0000513-0/0
SINVAL ZOSCHKE	011	2004.0000035-0/0
TANIA DIAS DOS SANTOS	104	2007.0000521-8/0
TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	113	2007.0000675-0/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	046	2006.0000164-1/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	071	2006.0001633-6/0
TIAGO FAEDA PELLIZZARI	115	2007.0000690-2/0

TICIANE DALLA VECCHIA	120	2007.0000710-5/0
ULISSES FALCI JUNIOR	012	2004.0000075-3/0
VALDECY SCHON	016	2005.0000162-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	035	2005.0002400-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	036	2005.0002442-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	037	2005.0002444-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	040	2006.0000058-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	067	2006.0001432-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	070	2006.0001574-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	075	2006.0001754-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	076	2006.0001761-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	087	2007.0000127-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	091	2007.0000242-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	094	2007.0000365-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	098	2007.0000483-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	105	2007.0000595-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	122	2007.0000719-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	123	2007.0000720-6/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	099	2007.0000497-5/0
VICTORIO HAUAGE	009	2003.0000330-5/0
VICTORIO HAUAGE	031	2005.0002135-3/0
VICTORIO HAUAGE	034	2005.0002397-2/0
WILTON ROVERI	019	2005.0001416-4/0

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº08/07
JUIZ SUPERVISOR: RODRIGO BRUM LOPES
DESPACHOS PROFERIDOS:

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
EDINEY LINHARES	0003
FABIANE POSSOLI	0006
LUIZ CARLOS GEMIN	0001
	0005
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR	0002
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	0001
	0002
	0003
	0004
	0005
	0006
PAULO SÉRGIO FERRARI	0004
VALÉRIO SCHMIDT	0005

1.- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 261/2004 – MARIA GLACYN FAVARO RIBAS x ROBERTO KOSSOVSKI e IVANOR ACIR KOSSOVSKI. “Designo o dia 10 de maio de 2007 às 17h45min para audiência de instrução e julgamento.” – Adv. LUIZ CARLOS GEMIN, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA.

2.- PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 140/2006 – MARIA DA LUZ FERNANDES CZELUSNIAKI x FINIVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO. «Designo o dia 10 de maio de 2007 às 17h15min para audiência de instrução e julgamento.» – Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA.

3.- AÇÃO DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO – 282/2005 – ROBERTO PALMER BINO x JAIR SKVZYPIETEZ. «Designo o dia 08 de maio de 2007 às 17h45min para audiência de instrução e julgamento.» – Adv. EDINEY LINHARES, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA.

4.- AÇÃO DE COBRANÇA – 54/2006 – LUIZ COLAÇO RAMIN x IZIDIO BILL DO VALE. «Designo o dia 08 de maio de 2007 às 17h15min para audiência de instrução e julgamento.» – Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA, PAULO SÉRGIO FERRARI.

5.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 25/2003 – VALMIR SABASTIÃO LOURENÇO x LOURDES AMARAL GULLUZIAN e outros. «Designo o dia 03 de maio de 2007 às 17h15min para audiência de instrução e julgamento.» – Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA, VALÉRIO SCHMIDT e LUIZ CARLOS GEMIN.

6.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 42/2005 – ODIVAL HORNUNG x TRANSPORTES POSSOLI LTDA. «Designo o dia 03 de maio de 2007 às

Atenda-se a cota retro". Advogado: Celso Aldinucci, OAB/PR 23.166.

12 – Termo Circunstanciado – 2006.1868-0 – O Estado x Lailton Lima dos Santos. Decisão datada de 05 de março de 2007: "Com fulcro no art. 779 do Código de Processo Penal c.c o art. 1º do Decreto-lei nº 3.688/41, visando sua inutilização, na forma do art. 124 do Código de Processo Penal, decreto o confisco dos instrumentos utilizados para a prática da contravenção penal notificada nos autos e sua perda em favor da União em aplicação ostensiva ao que dispõe o art. 91, II do Código Penal. Transitada esta em julgado, retornem conclusos". Advogado: André Luis Aquino de Arruda, OAB/AC 2577.

13 – Ação Penal Privada – 2006.2197-4 – José Antonio Cordeiro Calvo x Anelise Chaiben e Zilda Machado Miranda. Despacho datado de 18 de abril de 2007: "Manifeste-se o querelante sobre a certidão retro". Advogado: Walter Barbosa Bitar, OAB/PR 20.774.

14 – Termo Circunstanciado – 2005.2794-6 – A coletividade x Alexandre Ciweck, Marlene Moreira dos Santos e Manissauamçu Madeiras e Materiais para Construção LTDA. Sentença datada de 02 de março de 2007: "Não homologo a transação penal constante do Termo de Audiência de fl. 74 e, por isso, deixo de assiná-lo. É que, data venia, entendo que não há possibilidade jurídica para a responsabilização penal de pessoa jurídica, no caso "Manissauamçu Madeiras e Materiais para Construção LTDA", por flagrante inconstitucionalidade do artigo 3º, da Lei nº 9.605/98. Alias, nesse norte, são os julgados constantes dos recursos no Mandado de Segurança nº 349.440/8, de 01.02.2000, Rel. Fabio Gouvêa e no Habeas-Corpus nº 351.992/2, de 15/02.2000, Rel. Ciro Campos, ambos da 3ª Câmara do então Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Ora, "... a pessoa jurídica não pode ser ré em processo criminal, somente seus diretores. Não há como auferir, dentro da ótica criminal, a conduta típica (com dolo ou culpa), antijurídica e culpável. A pessoa jurídica, na verdade, é ficção humana, não tem a vontade própria, é mero instrumento dos homens. "A personalidade" e a "vontade" da sociedade é seu contrato social ou estatuto e este sempre prevê objeto lícito. Quando a empresa viola o direito, sempre faz pelo preposto. Este sim que descumpriu as normas sociais e jurídicas, pois, estas, repita-se, até para que a sociedade possa ser registrada, adequaram-se necessariamente ao ordenamento jurídico. Por fim, cabe o argumento nodal de que à pessoa jurídica não há como aplicar o artigo 59 do Código Penal..." (in RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70003995768 - 4ª Cam. Criminal – TJ/RS). Diante do exposto, DETERMINO A EXCLUSÃO da notificada "Manissauamçu Madeiras e Materiais para Construção LTDA" do presente feito, procedendo-se às devidas retificações junto aos registros da Secretaria e do Cartório do Distribuidor, inclusive a autuação.

De outra parte, por ter esta decisão alterado o conteúdo da proposta de transação penal inserida no referido Termo de Audiência de fl. 74, haja vista que, pelo que dela se percebe e do esclarecimento de fl. 77, o recolhimento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), deveria ser feito pelos três (03) Noticiados, na proporção de um-terço (1/3), para cada um, determino abertura de vista ao Ministério Público para adaptar ou manter a proposta de transação penal em relação aos noticiados remanescentes ALEXANDRE CIWECK e MARLENE MOREIRA DOS SANTOS, para posteriores deliberações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as comunicações de estilo, somente em relação a notificada "Manissauamçu Madeiras e Materiais para Construção LTDA". Advogado: Patrícia Ayub da Costa, OAB/PR 40.037-B.

15 – Termo Circunstanciado – 2006.641-0 – Marcus Muniz e Marly Cristina Bilibio x Jorge Luis Paxeco Franco. Sentença datada de 08 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Jorge Luis Paxeco Franco ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Sergio Luiz Pedro, OAB/PR 24.222 e Abraham Lincoln de Souza, OAB/PR 22.226-A.

16 – Termo Circunstanciado – 2006.160-4 – Iracema Favoreto Casagrande x Luiz Dinalé Favoreto. Sentença datada de 27 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Luiz Dinalé Favoreto ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Jubraíl Romeu Arcenio, OAB/PR 5462 e Luis Fernando de Camargo Hasegawa, OAB/PR 24.189.

17 – Termo Circunstanciado – 2006.1334-3 – O Estado x Amanda Mary Yabushita Barros. Sentença datada de 08 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Amanda Mary Yabushita Barros ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Ivan Itiro Yabushita, OAB/PR 35.387.

18 – Termo Circunstanciado – 2006.2703-4 – Ivanilde Batista de Oliveira x Nison Aleixo da Silva. Sentença datada de 05 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante o cumprimento da pena transacionada. Advogado: Gilcimar Regina de Souza, OAB/PR 26.433.

19 – Termo Circunstanciado – 2006.145-0 – O Estado x Gilberto Gonçalves de Oliveira. Sentença datada de 08 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante o cumprimento da pena transacionada. Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn, OAB/PR 14.669.

20 – Inquérito – 2006.994-0 – Ivan Lucas x Eduardo Maia Coutinho. Sentença datada de 08 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante o cumprimento da pena transacionada. Advogado: Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira, OAB/PR 6.675.

21 – Ação Penal Pública – 2006.1843-4 – Ministério Público x Adriano Lima Franco. Sentença datada de 05 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante o cumprimento da pena transacionada. Após o trânsito em julgado, determinou à autoridade responsável pelo depósito da substância apreendida a sua remessa à Vigilância Sanitária

Municipal, que deverá proceder à incineração. Advogado: Fabio Augusto Magalhães Barbosa, OAB/PR 23.066.

22 – termo circunstanciado – 2006.1417-0 – Lucimar Silva de Oliveira x Fabio Luis Serpeloni. Sentença datada de 05 de março de 2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante a ocorrência da decadência do direito de queixar-crime da vítima. Advogado: Camila Vidotti de Rezende, OAB/PR 37.202.

Mandaguacu

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ
RELAÇÃO nº 06/2007

ÍNDICE DE ADVOGADOS

01. -Dr. Luiz Carlos Sanches
02. -Dr. Marllon Beraldo
03. -Dr. Martin Vivas
04. -Dra. Maria Henriqueta Costa Bruno
05. -Dra. Luciany Michelli Pereira dos Santos
06. -Dr. Hermelindo Bagon
07. -Dra. Terezinha Magie Popovitz
08. -Dr. Luiz Carlos Sanches
09. -Dra. Mônica Daltro
10. -Dr. Antonio Carlos B. Narente
11. -Dr. Nei Carvalho da Silva
12. -Dr. Valmir Brito de Moraes
13. -Dr. Stephen Wilson
14. -Dr. Henrique Lauriano de Souza

01. -RECLAMAÇÃO nº 408/05 – Luiz Antonio de Oliveira X Dionísio Pinha – Diante da penhora realizada, fica designado os dias 23 de maio de 2007, às 17:05 horas e 06 de junho de 2007, às 17:05 horas. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES.

02. -RECLAMAÇÃO nº 09/06 – Luiz Antonio de Oliveira X Dionísio Pinha – Diante da penhora realizada, fica designado os dias 23 de maio de 2007, às 17:00 horas e 06 de junho de 2007, às 17:05 horas. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES.

03. -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 95/2007 – Antonio do Carmo Sobrinho X Jose Augusto Figueira – Citem-se, através de mandado, para pagamento da dívida, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC, com a nova redação da Lei nº 11382/06). Não havendo pagamento, proceda-se na forma do § 1º do artigo 652 do CPC, penhorando-se a avaliando-se bens suficientes e designando-se audiência de conciliação, momento em que o executado poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente (artigo 53, § 1º da Lei nº 9.099/95). Autorizo o Se. Oficial a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º do CPC. Adv. Drs. MARLLON BERLALDO e MARTIN VIVAS.

04. -AÇÃO DE COBRANÇA nº 222/2006 – Elza Alves Lopes X Itaú Seguros S/A – Arquivem-se os autos, após baixa e anotações necessárias. Adv. Drs. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

05. -AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 97/2007 – José de Lima da Silva X Pedro Manoel Dias – Fica designada audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2007, às 17:55 horas, sendo que se a mesma restar infrutífera deverá o reclamado apresentar defesa (artigo 21 da Lei nº 9.099/95). Cite-se o reclamado, por ARMP, e intimem-se as partes para comparecimento. Adv. Dr. HERMELINDO BAGON.

06. -AÇÃO DE COBRANÇA nº 98/2007 – Orlando Tashiyuki Watanabe x Gabriel Antonio de Lima – Fica designada audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2007, às 17:50 horas, sendo que se a mesma restar infrutífera deverá o reclamado apresentar defesa (artigo 21 da Lei nº 9.099/95). Cite-se o reclamado, por ARMP, e intimem-se as partes para comparecimento. Adv. Dr. HERMELINDO BAGON.

07. -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSCONTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 24/2005 – Helton Aparecido Kuilh X Brasil Telecom S/A – Ante a baixa dos autos, ao reclamante para requerer o que de direito (artigo 475 – J do CPC). Adv. Dra. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ.

08. -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSCONTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 30/2005 – Júlio César Realino Braga X Brasil Telecom S/A – Ante a baixa dos autos, ao reclamante para requerer o que de direito (artigo 475 – J do CPC). Adv. Dra. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ.

09. -AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c INDEMNIZAÇÃO POR DANIS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 215/2006 – Nelson Silva X Telemig Celular Participações S.A – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para DECLARAR, como DECLARO, a inexigibilidade do débito referente à parcela vencida em 16/04/2006, no valor de R\$ 386,49 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) em relação ao reclamante, NELSON SILVA, filho de Carlos da Silva e Joana Rodrigues da Silva, natural de Presidente Prudente-SP, portador da carteira de identidade sob nº 6.993.933/SP, inscrito no CPF do MF osb nº 106.884.559-72, por estar comprovado que não foi o reclamante quem realizou o contrato junto à reclamada. Comprovada a inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito, SPCP e SERASA, DETERMINO a expedição de ofício aos referidos órgãos a fim

de que seja excluído o nome do reclamante NELSON SILVA, filho de Carlos da Silva e Joana Rodrigues da Silva, natural de Presidente Prudente- SP, portador da carteira de identidade sob nº 6.993.933/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 106.884.559-72, da lista de inadimplentes, quanto ao débito referente à parcela vencida em 16/04/2006, no valor de R\$ 386,49 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), da TELEMIG CELULAR S/A. CONDENO a reclamada TELEMIG CELULAR S/A, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da sentença, por estar comprovado a inscrição indevida do nome reclamante em órgão de proteção de crédito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95. Adv. Drs. LUIZ CARLOS SANCHES.

10. -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 31/2005 – Gazinho Pagangrizo X Brasil Telecom S/A – Ante a baixa dos autos, ao reclamante para requerer o que de direito (artigo 475 – J do CPC). Adv. Dra. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ.

11. -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 342/2004 – José Moreira Silveira X Edson Oscar Beline – Ao exequiente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. Dra. MONICA DALTOÉ.

12. -AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 244/2006 – José Donizete Soares X Claudemir Luiz da Silva – Ante a citação do reclamado (fls. 22 – verso) e sua ausência na audiência de fls. 19, declaro sua revelia. Ao reclamante para dizer se tem interesse na produção de mais provas, inclusive em audiência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Adv. Dr. ANTONIO CALOS B. NARENTE.

13. -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 154/2006 – Amarildo Benedito Moreira X Aparecida Aline da Silva Simas – Ante o petição retro, desentranhe-se o cheque de fls. 05, substituindo-se por cópia, entregando-se a via original ao reclamante, bem como emita-se certidão de dívida para fins de inscrição ao serviço de proteção de crédito, com as responsabilidades decorrentes (Enunciado 76 do FONAJE), arquivando-se a seguir. Adv. Dr. NEI CARVALHO DA SILVA.

14. -AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – LUCROS CESSANTES nº 173/2006 – Antonio Aggio X Marije Transportes Ltda – EPP, Gmaliel Seme dos Santos e Cia. Seguros Minas Brasil – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de consequência considero culpados pela ocorrência do acidente de trânsito o reclamado GAMALIEL SEME DOS SANTOS, condutor do veículo e a proprietária do mesmo MARIJE TRANSPORTE LTDA – EPP, e em decorrência do contrato de seguro CONDENO a reclamada COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, a pagar, a título de lucros cessantes, ao reclamante, o valor de R\$ 16.396,04 (dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos), atualizado monetariamente desde a data da propositura da ação, ou seja, desde 22/08/2006, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% ao mês a partir da citação da reclamada, ou seja, 11/09/2006, por estar comprovado o dano. Deixo de condenar os reclamados em sua litigância de má-fé ante a ausência do dolo necessário à sua configuração. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, 1ª parte da Lei nº 9.099/95. Vistos, etc. Homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais a sentença pelotada às fls. 159/172, o que faço nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Adv. Drs. VALMIR BRITO DE MORAES, STEPHEN WILSON e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ – MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 020/2007

001 -2004.0000151-4/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA STORALIC X NIPORICE COMERCIO E BENEFICIO DE ARROZ LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação às 8:40 do dia 24/05/2007 Adv(s) JUNOT SEITI YAEGASHI

002 -2004.0000309-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WOLF X FLEX VISION ÓTICA E RELÓGIOS LTDA Intimar as partes da seguinte decisão: "[...] Cabível a penhora de bens de sócios de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, caso tenha ocorrido a dissolução irregular da empresa, defiro o pedido formulado pelo exequente no sentido de que sejam penhorados os bens particulares dos sócios ELZA CAMARGO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 859.322.999-91 e REGINALDO CAMARGO RODRIGUES, inscrito no CPF nº 022.412.449-88, uma vez que ficou constatado nestes autos que a empresa, dissolveu-se e está se escondendo através de terceiros para descumprir obrigações assumidas em evidente fraude à lei. Defiro a penhora on line, o bloqueio de veículos porventura existentes em nome dos sócios. Expeça-se ofício ao Detran e voltem-me para utilização do bacen Jud 2.0. Intimem-se." Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

003 -2004.0000777-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA PEDRO (E OUTRO) X SUGAYAMA & HINOBU LTDA Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não foram encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a

expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SPCP e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISSI

004 -2004.0000800-8/0 - Processo de Conhecimento DEISE MACETTI X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

005 -2004.0000842-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AUGUSTO LUCENA BORGES X BANCO ITAU S/A Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELIZANDRA SIGNORINI

006 -2004.0001309-3/0 - Processo de Conhecimento MARLI DALFOVO X BENTO CORTEZ CALIN Para que não haja excesso de penhora, indique o bem a ser penhorado. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, ADEMIR GIMENES GONCALVES

007 -2004.0001317-0/0 - Processo de Conhecimento TELMA LÚCIA BÓRNIA LESNIOVKI X BANCO NOSSA CAIXA S/A Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CIBELLE BATISTELA MATEUS, SYLMARA PAULA SENHORINI, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

008 -2004.0001752-5/0 - Processo de Conhecimento ESMAR PEREIRA DOS SANTOS X CAMPOCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA. 1ª Leilão designado para o dia 24/05/2007, às 08h46min. Em não havendo arrematação, fica desde já designado o dia 14/06/2007, às 08h46min para realização do 2º leilão. Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, LAURICI PELEGRI NI JUNIOR

009 -2004.0002002-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO MENEQUETTI FILHO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelas requerentes OSVALDO MENEQUETTI FILHO e CARLOS MENEQUETTI NETO na Ação Declaratória c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos nº 800.534.569-9 e 800.545.360-2 sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 2.779,70, sendo R\$ 1.389,85 para cada uma das requerentes, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de junho/2004, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considere o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelas autoras. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado nº 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

010 -2004.0002005-5/0 - Processo de Conhecimento NATALINA MIGUEL DAMASCENO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., julgo improcedente o pedido formulado pela requerente SINARA SARAGOÇA DE SOUZA ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, e julgo procedente o pedido formulado por NATALINA MIGUEL DAMASCENO, em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela primeira autora para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos nº 800.705.895-6, sob pena

de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 1.389,85, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de junho/2004, até a data da prolação da sentença, e considerado o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considerei o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do Código de processo Civil, com julgamento de mérito, por ter rejeitado o pedido formulado pela segunda reclamante, e no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado por Natalina Miguel Damasceno. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado nº 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

011 -2004.0003162-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MOACIR SAES X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA Intimação da parte exequente para retirada de Alvará. Adv(s) ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

012 -2005.0000175-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDMIR ANTÔNIO HILLEN X ADMIR DIAS MOURA A providência solicitada às fls. 63/64 independe da intervenção judicial. A própria parte poderá fazer a pesquisa. Indeferido. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

013 -2005.0000547-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO FUMIO SYBUIA X ANTONIO MARCOS ALVES (E OUTRO) Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não foram encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

014 -2005.0001129-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO VIEIRA PEGO (E OUTRO) X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGÁ (ACIM) Intime-se a requerida, a fim de que se manifeste sobre os documentos apresentados pelos requerentes. Adv(s) KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, ALINE BRAGA

015 -2005.0001162-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Julgo extinto o processo, acima discriminado, em razão do pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. O requerido permaneceu inerte e não apresentou embargos à execução, razão pela qual os valores depositados e transferidos pelo sistema Bacen Jud 2.0, representam pagamento. Procedam-se as baixas necessárias, junto ao cartório distribuidor. Oportunamente, arquivem-se. Expeça-se Alvará. PRI. Adv(s) FABIANA DA SILVA BALANI, MARCELO DANTAS LOPES, ROSANA RIGONATO, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO

016 -2005.0002027-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A No início da execução o requerente pleiteou o valor de R\$ 5126,89. Juntou cálculos. Os Embargos foram rejeitados. Esclareça o motivo de juntar agora a planilha de fls. 123/132 em que o valor do débito chegou a R\$ 10.776,67. Já havia sido deferido a multa de 10%, que, calculado sobre o valor da condenação é de R\$ 512,68. Oficie-se ao Banco Itau ou Banco do Brasil (caso tenha sido transferida a conta) solicitando informações sobre o saldo e o motivo de ter sido levantado valor menor do que constou no alvará. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII

017 -2005.0002268-1/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA CARNEIRO PEREIRA X TIM SUL S/A Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) JOEL GERALDO COIMBRA FILHO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

018 -2005.0002952-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, MARCOS AURELIO PEDROSO, MARCOS AURELIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

019 -2005.0003061-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO ROBERTO VALÉRIO X MARIA CLARA MALUTA DE MELO Nestes autos de Execução de Título Extrajudicial o devedor não foi citado, de forma que aplica-se ao caso dos autos o disposto no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de títu-

lo judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

020 -2005.0003638-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO YOJI KUWANO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, Rodrigo Alves de Oliveira, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

021 -2005.0003701-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO X NILO KOU MASSUKAWA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequencia, CONDENO a parte reclamada NILO KOU MASSUKAWA, a pagar ao reclamante CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO, a importância de R\$ 1007,60, cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e os juros moratórios incidentes a partir da citação do requerido, até o efetivo pagamento. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. Julgo o processo, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Adv(s) OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

022 -2005.0003790-9/0 - Execução Título Extrajudicial RUBIO GARCIA GOULART X RENADIS TRANSPORTES LTDA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) MARCIO LUIS PIRATELLI

023 -2005.0003966-7/0 - Execução Título Extrajudicial YOKO NISHIKAWA X LUCIANO GAMA DA SILVA Intime-se a exequente, a fim de que se manifeste sobre as informações de fls. 53/54. Adv(s) MONICA DALTOE

024 -2005.0004513-6/0 - Processo de Conhecimento ISABEL PEREIRA DA CRUZ X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A Intimação da parte autora e da parte requerida para retirada de Alvarás. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, MICHELLE MENEGUETI GOMES

025 -2005.0004634-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LOURENCO JUNIOR (E OUTROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL / HSBC BANK BRASIL S/A Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os Embargos à Execução, em razão da não constatação de excesso de execução, em consequência, julgo extintos os Embargos à Execução de Título Judicial opostos por HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, contra LUIZ LORENÇO JUNIOR, LUIZ EDUARDO LOURENÇO, MARIA CRISTINA LOURENÇO SLOMP. Sem condenação em honorários advocatícios. Prosiga-se a execução até efetiva satisfação do crédito. Ao trânsito em julgado, defiro a liberação dos valores depositados em favor dos embargados às fls. 171, ainda não levantados. Havendo interposição de Recurso Inominado, poderá ser deferido o levantamento dos valores remanescentes depositados, mediante prestação de caução, pelos requerentes. PRI. Adv(s) ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, HELLISON EDUARDO ALVES

026 -2005.0004753-0/0 - Processo de Conhecimento TALITHA REGINA DIAS DE SA X CESUMAR CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

027 -2005.0005342-6/1 - Processo de Conhecimento EDSON GERALDO FERRAZ X MINAS VEICULOS LTDA Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) ADRIANO ROGERIO PATUSSI, JANAINA FIM ALVES DIAS, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL

028 -2006.0000189-2/0 - Processo de Conhecimento NEUSA HISAKO NOGAMI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Intime-se o embargado para que apresente cálculos demonstrando o valor da diferença simples, o valor da diferença corrigida, o valor dos juros compensatórios capitalizados considerando-se o valor de 37.691,89 em 1987 e 2.258.779,75, e 1989. Esclareça o embargado com relação à afirmativa do embargante no sentido de que as duas contas foram computadas no cálculo. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII

029 -2006.0000255-2/0 - Processo de Conhecimento REGIANE STELA LAMIM X BANCO ITAU S/A Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser identificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) ANA PAULA PICAZZIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO

=030 -2006.0000270-5/0 - Processo de Conhecimento ODILIA ZONONI PRANDI (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes ODILIA ZONONI PRANDI e RENEU PRANDI na Ação de Cobrança que moveu contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 24,61 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em janeiro de 1987, perfazendo o montante de Cr\$ 23.743,72, consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, que deverá ser convertido em valores da moeda corrente, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

031 -2006.0000380-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS FABIO SANCHES X GLORIA PREV Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, VALDIR PIGNATA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

032 -2006.0000527-3/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X MARIA DAS DORES PAULO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

033 -2006.0000915-9/0 - Processo de Conhecimento SULEMA KAUCHE AMARAL X FARMACIA VERA CRUZ Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) CLOVIS AMARAL, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARLENE TISSEI

034 -2006.0001104-5/0 - Execução Título Extrajudicial IZAURA GONCALVES (E OUTROS) X CLEVERSON PESCO Intimar a exequente para retirada da certidão de dívida. Adv(s) IZAURA GONCALVES, ROMULO TAFARELLO, TAMARA GAMBALE GONCALVES

035 -2006.0001524-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCIA APARECIDA ALVES TRAVASSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

036 -2006.0001966-4/0 - Processo de Conhecimento W.MILLIND DE ARTIGOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Defiro o pedido de fls. 195. Adv(s) MARCIO PIRES DE ALMEIDA, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO

037 -2006.0002347-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO KATO X CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ Intimar a parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) CELSO DA CRUZ, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

038 -2006.0002421-0/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA DIAS DA SILVA X ANTONIO CARLOS PASQUINI Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO o requerido ANTONIO CARLOS PASQUINI, a pagar à requerente ROSALINA DIAS DA SILVA, a importância de R\$ 3935,70, cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do ajuizamento do pedido (06/06/2006) e acrescida de juros legais a partir da data da citação, e para: a) cientificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. b) julgar o processo, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. c) alerta ao requerido de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. d) alerta, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105 do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 15%. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. PRI. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL

039 -2006.0003125-7/0 - Processo de Conhecimento LUCILECIA NAOMI SAKAMOTO X LEANDRO GARCIA GONCALVES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação às 8:40 do dia 24/05/2007 Adv(s) FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO

040 -2006.0003716-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO FAGNANI (E OUTROS) X JOSE ROBERTO BALESTRA Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:40 do dia 22/05/2007 Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

041 -2006.0003935-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERREIRA DOS SANTOS X CREDICARD BANCO S/A Intimação da parte autora e da parte requerida para retirada de Alvarás. Adv(s) VANESSA PERON NALDI, CINTIA CARLA AURELIO, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, LARISSA KARLA DE PAULA E

SA, RENATA SILVA CASSIANO

042 -2006.0004315-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR BENEDITO CANDIDO X LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA Intime-se o requerente, a fim de que se manifeste sobre o depósito efetuado pela requerida. Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO, Lenara Ribeiro da Silva

043 -2006.0004378-6/0 - Processo de Conhecimento OSVALDENIR LEMOS DO PRADO X VANILDO DIAS Intimar a parte apelante do seguinte despacho: "I- Conforme se vê pela leitura dos autos, o recurso nominado interposto pela recorrente é intempestivo. II- Intempestivo, porque, de acordo com a certidão de publicação de fls. 48, teve início a contagem do prazo para interposição o dia 29/11/2006, terminando no dia 26/03/2007. Analisando o recurso nominado interposto pela recorrente, verifica-se que o mesmo foi protocolizado somente no dia 29/03/2007. Desta forma, verifica-se que o presente recurso encontra-se fora do prazo, o qual encerrou-se no dia 26/03/2007. III- Ante o aqui exposto, deixo de receber o recurso nominado interposto por VANILDO DIAS por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (tempestividade). Intime-se a recorrente. Adv(s) TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES, NELCIDES ALVES BUENO

044 -2006.0004423-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MARTELOSSO X BANCO ITAU S.A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) GUILHERME VENTURINI DE LIMA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

045 -2006.0004475-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO CECCON BARREIROS X RODONORTE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Intimar as partes da seguinte sentença de embargos: "[...] Conheço dos Embargos, e não os acolho, pois não existe contradição na sentença, que bem decidiu a matéria, pois há casos em que a inversão é deferida, mas diante das alegações contidas na contestação a matéria torna-se complexa, e a extinção deve ser decretada, em razão da complexidade. A única forma de prova a ser produzida é a pericial, no caso dos autos, não bastando outras provas, já que se trata de alegação de existência de escoamento deficitante de água, ou seja, a chamada aquaplanagem. E nestes casos o sistema especial dos JECs é incompetente para resolver a matéria diante da complexidade. [...] Assim, mantenho a sentença tal como foi lançada, verificada a complexidade da matéria não há competência para resolver a questão posta, diante do que dispõe o art. 3º, caput, da lei 9099/95. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Publique-se. Intime-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal reconeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER

046 -2006.0004749-5/0 - Processo de Conhecimento OZIJANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME X BRASIL TELECOM S/A Defiro a expedição de carta de sentença devendo o advogado observar que toda as peças seja incluídas na carta de sentença, pois o processo irá para o TRU/PR. Rebebo o recurso retro no efeito devolutivo, por ser próprio e tempestivo. Tendo em vista o cumprimento do § 2º, do art. 42, da Lei 9099/95, encaminhem-se os autos à Doutra Turma Recursal Única para os devidos fins. Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

047 -2006.0004815-5/0 - Processo de Conhecimento LUZINETE ROSA FRREIRA X ELIANE BERALDO DE ALMEIDA HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes supra nominadas, às fls. 107/108, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 41, caput, da Lei 9099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. JULGO extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. DEFIRO eventuais pedidos de expedição de alvará. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. PI e demais diligências necessárias. Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN, LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, Ricardo Cardílio Gomes, FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES

048 -2006.0004986-3/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DA SILVA X LOJAS CRUZ Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca das respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

049 -2006.0005076-1/0 - Processo de Conhecimento NILSON KIOTO HOSHIDA X UNIMED SEGURADORA S.A. Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, CESAR AUGUSTO MORENO, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR

050 -2006.0005274-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANDERSON MALENOVSKI CORREA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

051 -2006.0005365-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ABEL DE PIZA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (E OUTRO) Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos,

Julgo procedente o pedido formulado pelo requerente JOSE ABEL DE PIZA na Ação de Reparação por Danos Morais que moveu contra as requeridas BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA, para: a) condenar a primeira requerida, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, comprovada a cessão de crédito inexistente, em razão da quitação do empréstimo, e a notificação para validade da cessão decorreu de defeito de serviço por parte das requeridas. b) condenar a segunda requerida, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00, comprovada a notificação da cessão de crédito inexistente e ameaças de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, e que esta notificação para validade da cessão decorreu de defeito de serviço por parte das requeridas. c) deixar de condenar as requeridas ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95. d) julgar extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do código de processo civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela reclamante contra as requeridas. e) identificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação de multa e utilização do sistema Bacen Jud 2.0, para realização de penhora on line, dispensada nova citação, e que a execução provisória do julgado é possível mediante a extração de carta de sentença, já que o recurso nominado não tem efeito suspensivo com relação ao cumprimento da sentença. f) identificar a requerida de que, não ocorrendo o pagamento da condenação em quinze dias depois do trânsito em julgado haverá acréscimo da multa de 10% sobre o valor da condenação. g) julgar o processo, com resolução de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo autor e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Adv(s) SANDRO ROGERIO PASSOS, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, ANTONIO LUIS GOMES DOS REIS SAM-PAIO GARCIA

052 -2006.0005384-9/0 - Processo de Conhecimento MARA CRISTINA DE SOUZA PACHECO X VARIG LOGISTICA S/A - VARILOG Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO a requerida VARIG LOGISTICA S/A - VARILOG, a pagar à requerente MARA CRISTINA DE SOUZA PACHECO, a importância de R\$ 226,55 corrigidos a partir da data do ajuizamento do pedido (10/11/2006) e acrescida de juros legais a partir da data da citação (fls. 19). Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. Alerto à autora de que poderá requerer a execução do julgado, com a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, e que o requerido revel não será intimado desta sentença, para fins de recurso, pois não tem procurador nos autos. PRI. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

053 -2006.0005406-5/0 - Processo de Conhecimento ALTEMAR CARLOS CRISTIANO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente VALDENIR FERREIRA DE SOUZA, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, e julgo procedente o pedido formulado pelo requerente ALTEMAR CARLOS CRISTIANO, em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato 800.707.380-7, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 357,39, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de agosto/2006, até a data da prolação da sentença, e considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considerei o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter rejeitado o pedido formulado por VALDENIR FERREIRA DE SOUZA, em relação ao contrato nº 800.550.258-1, e no art. 269, I, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo requerente ALTEMAR CARLOS CRISTIANO, em relação ao contrato 800.707.380-7. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado nº 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 -2006.0005473-6/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTIANE PAGGI X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente ANDREA CRISTIANE PAGGI na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR

nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 317,68 (trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 14 de agosto de 2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato nº 800.802.022-7, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 -2006.0005500-4/0 - Processo de Conhecimento JOEL SANTOS D'ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Intimar a parte reclamada (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte autora (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 -2006.0005512-9/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA MUNHOZ GUERRA X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Intimar a parte reclamada (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte autora (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

057 -2006.0005540-8/0 - Processo de Conhecimento NEY GALHARDO AMADEU X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Advoque. A não apresentação dos documentos, tal como determinado n despacho, trará consequência diante do disposto no CDC. Indefiro, pois, o pedido de prorrogação do prazo, ciente a requerida quanto à inversão do ônus da prova. Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

058 -2006.0005550-9/0 - Processo de Conhecimento JULIA GONÇALVES DE LIMA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente ALIONETE JULIA GONÇALVES DE LIMA DA SILVA na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 317,68 (trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de agosto/2006, que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato nº 800.533.868-4, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, KARINE PEREIRA

059 -2006.0005578-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO TACK NETO X JOSÉ PEREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 22/05/2007 Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES

060 -2006.0005666-0/0 - Processo de Conhecimento EVANILDA BRUGNOLO X LIBERTY SEGUROS S/A Intimar a parte apelante (Liberty Paulista Seguros S/A) do seguinte despacho: "I- Conforme se vê pela leitura dos autos, o recurso de apela-

ção interposto pela recorrente é intempestivo. II- Intempestivo, porque, de acordo com a certidão de publicação de fls. 47, teve início a contagem do prazo para interposição de recurso, o dia 12/03/2004, terminando no dia 21/03/2007. Analisando o recurso de apelação interposto pela recorrente, verifica-se que o mesmo foi protocolizado nesta vara somente no dia 22/03/2007. Desta forma, verifica-se que o presente recurso encontra-se fora do prazo, o qual encerrou-se no dia 22/03/2007. III- Ante o aqui exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto por LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (tempestividade). Intimem-se a recorrente. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

061 -2006.0005692-6/0 - Processo de Conhecimento ID1 SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA X BANCO ITAU S/A Intimem-se a requerente para que junte aos autos certidão da Junta Comercial, recente (menos de um mês) comprovando a condição de micro-empresa. Prazo de cinco dias. [...]. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2007, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv(s) ANTONIO CARLOS GOMES, LUCIANO RODRIGUES SECO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

062 -2006.0005703-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ROSEMEIRE APARECIDA PINHEIRO Cumpria-se em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão de todos os feitos em que a microempresa é parte autora. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

063 -2006.0005824-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE SCOCHI X UNIBANCO S/A HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes supra nominadas, às fls. 29/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 41, caput, da Lei 9099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. JULGO extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. DEFIRO eventuais pedidos de expedição de alvará. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. PI e demais diligências necessárias. Adv(s) REINALDO ORLANDINO, SATURNINO CAVAZZANI NETTO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON

064 -2006.0005887-4/0 - Processo de Conhecimento M.S. CORTES & CIA. LTDA. - M.E. X LEONARDO DOS ANJOS DE SOUZA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO o requerido LEONARDO DOS ANJOS DE SOUZA, a pagar à requerente LEONARDO DOS ANJOS DE SOUZA, a importância de R\$ 6645,23, cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do ajuizamento do pedido e acrescida de juros legais a partir da citação até a do efetivo pagamento. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da lei 9099/95. PRI. Adv(s) FLAVIO HI-DEYUKI INUMARU

065 -2006.0005936-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO JOSE BARBOSA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Intimar a parte reclamada (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte autora (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

066 -2006.0006029-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALEXANDRE SOARES DE CAMPOS X E.B. COMERCIO DE PEÇAS LTDA Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente as pretensões formuladas pelo requerente JOSÉ ALEXANDRE SOARES DE CAMPOS na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto que moveu contra E.B. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, diante da confissão decorrente da revelia tornaram-se controversos os fatos. b) deixar de condenar as requeridas ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95. c) julgar procedente o pedido de declaração de inexistência de débito para declarar inexigíveis quaisquer parcelas referentes ao contrato 17623189, bem como determinar o cancelamento dos protestos dos títulos 2403 2 e 2403 3, com vencimentos para 30/07/2006, 30/08/2006, sem qualquer custo para o requerente, pois se trata de ordem judicial, oriunda do Juizado Especial e que não gera custas em primeiro grau. d) julgar o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante contra E.A COMÉRCIOS DE PEÇAS LTDA. e) alerto as partes de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. f) alerto, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105 do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 15%. PRI. Adv(s) GILDO ALVES DE PAULA

067 -2006.0006042-0/0 - Processo de Conhecimento TATIANA PIZANI X PUBLICAR BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2007, às 14 horas. Já relatados e invertidos o ônus da prova. Não há necessidade de produção de provas quanto à inexistência de danos morais, mas sim, de provas para determinar eventual exclusão de responsabilidade por parte da requerida, nos termos do art. 14, parágrafo 3º, do CDC. Adv(s) VALDA SUELI BORGES CARNEIRO, MICHELLE MENE- GUETI GOMES

068 -2006.0006042-0/0 - Processo de Conhecimento TATIA-

NA PIZANI X PUBLICAR BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/05/2007 Adv(s) VALDA SUELI BORGES CARNEIRO, MICHELLE MENEQUETI GOMES

069 -2006.0006096-2/0 - Processo de Conhecimento DEPOSITO SAO JOSE X WASHINGTON RICARDO GONÇALVES ALMEIDA Intimar a parte da seguinte sentença de Embargos: "[...] Conheço dos Embargos, e os acolho, vez que o valor da condenação é o valor nominal, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da data do ajuizamento. Basta verificar o valor constante no quadro 1 das fls. 09. Assim, o valor da condenação é o valor nominal de R\$ 550,00 com juros a partir da citação e correção monetária a partir da data do ajuizamento do pedido. O dispositivo passa a ter a seguinte redação: 3-Diante do exposto, e com fundamento no art. 20, da Lei 9099/95, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de CONDENAR o requerido, já qualificada na inicial, a pagar ao requerente, a importância de R\$ 550,00, corrigidos a partir da data do ajuizamento do pedido e acrescidos de juros de mora de 1% sobre o valor, a partir da citação. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) MARTIN VIVAS

070 -2006.0006131-8/0 - Processo de Conhecimento ODAIR FERREIRA X MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na Ação de Rescisão de Contrato de Compromisso de Compra e Venda cumulada com Restituição de Parcelas pagas por ODAIR FERREIRA contra MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, para o fim de: a) julgar procedente o pedido de restituição de parcelas, declarar a rescisão do contrato (fls. 20/25), condenado a requerida a restituir aos requerentes o principal de R\$ 6.594,64, devidamente corrigidos a partir da data da elaboração das planilhas até a data da efetiva restituição e juros de mora a partir da citação. b) determinar que seja descontado 10% a título de taxa de administração, totalizando o valor acima mencionado. c) declarar que o valor principal a ser restituído pela requerida, computando-se a dedução de 10% é de R\$ 6594,64, e sobre este valor incidirá juros e correção monetária na forma do item "a" do dispositivo. d) deixar de condenar a requerida em custas e honorários (art. 55, Lei 9099/95). e) identificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. f) alerto a requerida de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bace Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. g) alerto, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105, do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 15%. h) julgar o processo, com resolução de mérito, eis que acolhi os pedidos formulados pelo requerente, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

071 -2007.0000091-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIA GONÇALVES NEGREIROS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por LUCIA GONÇALVES NEGREIROS contra BRASIL TELECOM CELULAR S/A, já qualificados, para: a) declarar a rescisão do contrato telefônico número 800.541.118-7; b) declarar, ainda, a inexistência parcial dos valores das faturas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, que perfazem o montante de R\$ 265,38, vez que nesta data o cancelamento do contrato já havia sido realizado, conforme protocolo número 230.241-03, ocasião em que se torna devido o estorno à requerente das importâncias acima mencionadas; c) deixar de condenar a requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede dos Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. d) identificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa diárias, dispensada nova citação. e) julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter ocorrido o reconhecimento da procedência do pedido por parte da requerida, e o faço com fundamento no art. 269, II, do CPC. PRI. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, MARCUS VINICIUS CARUSO

072 -2007.0000256-0/0 - Processo de Conhecimento GRACIANO GABRIEL CORDONI MARCHETTI (E OUTRO) X WILSON JOSÉ LOPES TRINDADE Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 22/05/2007 Adv(s) RENATO RIBECHI

073 -2007.0000350-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Diferenças Plano Bresser - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5% a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratu-

aís, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Consigno que somente está sendo julgado procedente o pedido com relação às contas com aniversário na quinzena, por isso a procedência é parcial. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelos reclamantes, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, GIANNI CASTILHO FRAZZATO

074 -2007.0000420-6/0 - Processo de Conhecimento RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

075 -2007.0000424-3/0 - Processo de Conhecimento LUZIA APARECIDA ALVES X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

076 -2007.0000425-5/0 - Processo de Conhecimento VILMA RICARDINO JULIO X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

077 -2007.0000433-2/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR PEREIRA BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

078 -2007.0000454-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE LEMES X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

079 -2007.0000454-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE LEMES X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

080 -2007.0000458-3/0 - Processo de Conhecimento SUELI PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

081 -2007.0000465-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIR PERUGINI X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

082 -2007.0000467-2/0 - Processo de Conhecimento HELIO SCHIAVON X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

083 -2007.0000479-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE NATALINO DE MATOS X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

084 -2007.0000479-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE NATALINO DE MATOS X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA

085 -2007.0000555-8/0 - Processo de Conhecimento OZEIAS FERTONANI MERLOS X LIA ZENI NASCIMENTO DE FARIA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 22/05/2007 Adv(s) EUCLIDES LOPES COTRIM

086 -2007.0000568-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO RUIZ X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, SANDRA REGINA RODRIGUES

087 -2007.0000575-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO SUNAYAMA DE AQUINO X JURACY SOARES KISVARDAI Intime-se o requerente, a fim de que proceda o pagamento das custas processuais em que foi condenado, para que possibilite a reabertura do feito. Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

088 -2007.0000599-9/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LUIZ DE OLIVEIRA X EXPRESSO ADAMANTINA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 17/05/2007 Adv(s) FABIA DOS SANTOS SACCO

089 -2007.0000722-0/0 - Processo de Conhecimento STANLEY RAPHAEL SCHIAVO X REGINALDO BARBOSA MARTINS Trata-se de ação de indenização por danos mroais em que foi deferida antecipação de tutela. Nos termos do art. 8º, da Lei 9099/95, o preso não pode litigar no sistema especial dos Juizados Cíveis. Assim sendo o requerido é parte ilegítima para figura no pólo ativo desta reclamação, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 9099/95. Faculto a devolução dos documentos que instruíram o pedido ao requerente. Revogo a antecipação de tutela, e determino a expedição de ofício ao Detran, liberando os veículos cujo bloqueio judicial havia sido deferido (fls. 44/45). Oportunamente, arquivem-se. PRI. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

090 -2007.0000871-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RIBECHI X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 22/05/2007 Adv(s) RENATO RIBECHI, SANDRA REGINA RODRIGUES

091 -2007.0000873-6/0 - Processo de Conhecimento ROSARIA COSTA CABRAL X PREMIUM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 22/05/2007 Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA

092 -2007.0000982-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO BALAN X PAULO DANILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

093 -2007.0001042-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DA CONCEIÇÃO MARQUES X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

094 -2007.0001044-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO DE OLIVEIRA SANCHES X ANDRE LUIZ PARRA NAGAHIRO ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 51, da Lei 9099/95, (o procedimento escolhido não é o adequado) defiro o desentranhamento dos cheques e a entrega ao procurador da parte autora, para que seja ajuizada a ação correta. Defiro, desde já o desentranhamento de documentos, pelo autor, mediante a substituição por cópia. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados especiais Cíveis, conforme artigo 55, caput, da Lei 9099/95. PRI. Adv(s) CIRO QUEIROZ VIEIRA

095 -2007.0001046-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELO GOMES CORREA X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

096 -2007.0001058-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BONATTI CANCEINI X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

097 -2007.0001065-8/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDA ALVES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

098 -2007.0001238-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE APARECIDA MOREIRA X CARLOS MOREIRA Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de interesse processual, já que o processo a ser intentado é o de execução de julgado, o que faço com fundamento no art. 3º, I, e art. 52, IV, da Lei 9099/95, processando-se a execução nos mesmos autos onde foi proferida a sentença, ou no Juízo competente. Faculto o desentranhamento de documentos a serem entregues ao autor, advogando em causa própria, ou a quem este determinar. Opor-

tunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. PRI. Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN

099 -2007.0001256-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOANA COUTRIM X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Pelos documentos juntados não posso verificar a situação de verossimilhança das alegações da autora, suficientes para a concessão da antecipação de tutela. O valor da anotação feito ao SERASA (fls. 09) é de R\$ 377,55. E o valor do pagamento é de R\$ 161,35. Indefiro, por ora, a antecipação. Junte a requerente o contrato e demonstre a relação entre a anotação e a parcela paga. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

100 -2007.0001371-1/0 - Processo de Conhecimento BRUNO HILARIO PRADO X YAMAHA CONSORCIO NACIONAL YAMAHA LTDA Não vislumbro, por ora a ocorrência dos pressupostos para antecipação de tutela pretendida. Necessária a produção de provas para aquilatarmos a verossimilhança das alegações do autor. Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada. Cabe ao autor trazer aos autos, a título de prova, certidão de inscrição do nome do autor, que pode ser facilmente requerido diretamente no SERASA situado no Edifício Aspen Park Trade Center. Adv(s) GILBERTO HILARIO PRADO

101 -2007.0001371-1/0 - Processo de Conhecimento BRUNO HILARIO PRADO X YAMAHA CONSORCIO NACIONAL YAMAHA LTDA Não vislumbro, por ora a ocorrência dos pressupostos para antecipação de tutela pretendida. Necessária a produção de provas para aquilatarmos a verossimilhança das alegações do autor. Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada. Cabe ao autor trazer aos autos, a título de prova, certidão de inscrição do nome do autor, que pode ser facilmente requerido diretamente no SERASA situado no Edifício Aspen Park Trade Center. Adv(s) GILBERTO HILARIO PRADO

102 -2007.0001482-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA FERREIRA DE SOUZA X BANCO ABN AMRO REAL S.A Diante do contido na petição inicial, o feito deve ser distribuído por dependência, nos termos do art. 253, inciso III, do CPC ao Juiz de Direito do 1º JEC-Maringá-PR, que tomou-se prevento. Distribua-se compensada a distribuição. Em consequência, fica cancelada a audiência designada para o dia 15/05/2007, às 09h10min. Adv(s) RICARDO BARROS DE ASSIS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIMENES GONCALVES	006	2004.0001309-3/0
ADILSON REINA COUTINHO	042	2006.0004315-5/0
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	027	2005.0005342-6/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0004749-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2006.0005406-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2006.0005473-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2006.0005500-4/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	020	2005.0003638-8/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	060	2006.0005666-0/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	020	2005.0003638-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	007	2004.0001317-0/0
ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI	027	2005.0005342-6/1
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	011	2004.0003162-4/0
ALINE BRAGA	014	2005.0001129-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	009	2004.0002002-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	010	2004.0002005-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	071	2007.0000091-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	074	2007.0000420-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	075	2007.0000424-3/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	076	2007.0000425-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	077	2007.0000433-2/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	078	2007.0000454-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	079	2007.0000454-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	080	2007.0000458-3/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	081	2007.0000465-9/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	082	2007.0000467-2/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	083	2007.0000479-7/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	084	2007.0000479-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	071	2007.0000091-4/0
ANA PAULA GEROTTI	038	2006.0002421-0/0
ANA PAULA PICAZZO	029	2006.0000255-2/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	015	2005.0001162-1/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	044	2006.0004423-2/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	063	2006.0005824-3/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	029	2006.0000255-2/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	044	2006.0004423-2/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	044	2006.0004423-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	055	2006.0005500-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	056	2006.0005512-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	058	2006.0005550-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	074	2007.0000420-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	075	2007.0000424-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	076	2007.0000425-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	077	2007.0000433-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	078	2007.0000454-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	080	2007.0000458-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	081	2007.0000465-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	082	2007.0000467-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	083	2007.0000479-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	084	2007.0000479-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	093	2007.0001042-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	095	2007.0001046-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	096	2007.0001058-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	097	2007.0001065-8/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	002	2004.0000309-4/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	040	2006.0003716-8/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	057	2006.0005540-8/0
ANTONIO CARLOS GOMES	061	2006.0005692-6/0
ANTONIO CARLOS POMIN	047	2006.0004815-5/0
ANTONIO CARLOS POMIN	098	2007.0001238-0/0
ANTONIO LUIS GOMES DOS REIS		
SAMPAIO GARCIA	051	2006.0005365-9/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	049	2006.0005076-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	005	2004.0000842-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	2005.0002027-6/0

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2006.0000189-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2006.0000255-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	044	2006.0004423-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2006.0005692-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	073	2007.0000350-9/0
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO		
CONSALTER	025	2005.0004634-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	045	2006.0004475-0/0
CELSO DA CRUZ	037	2006.0002347-3/0
CESAR AUGUSTO MORENO	049	2006.0005076-1/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	089	2007.0000722-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	045	2006.0004475-0/0
CIBELLE BATISTELA MATEUS	007	2004.0001317-0/0
CINTIA CARLA AURELIO	041	2006.0003935-8/0
CIRO QUEIROZ VIEIRA	094	2007.0001044-4/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	017	2005.0002268-1/0
CLOVIS AMARAL	033	2006.0000915-9/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	041	2006.0003935-8/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	070	2006.0006131-8/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	049	2006.0005076-1/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	030	2006.0000270-5/0
ELAINE MARGARET DEMENECH		
HERNANDES	025	2005.0004634-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	063	2006.0005824-3/0
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	063	2006.0005824-3/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	041	2006.0003935-8/0
ELIZANDRA SIGNORINI	005	2004.0000842-5/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	046	2006.0004749-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	018	2005.0002952-0/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	016	2005.0002027-6/0
EUCLIDES LOPES COTRIM	085	2007.0000555-8/0
FABIA DOS SANTOS SACCO	088	2007.0000599-9/0
FABIANA DA SILVA BALANI	015	2005.0001162-1/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	007	2004.0001317-0/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	013	2005.0000547-0/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO		
FLEISCHPRESSER	045	2006.0004475-0/0
FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES	047	2006.0004815-5/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	039	2006.0003125-7/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	051	2006.0005365-9/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	028	2006.0000189-2/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	064	2006.0005887-4/0
GIANNI CASTILHO FRAZZATO	073	2007.0000350-9/0
GILBERTO HILARIO PRADO	100	2007.0001371-1/0
GILBERTO HILARIO PRADO	101	2007.0001371-1/0
GILDO ALVES DE PAULA	066	2006.0006029-1/0
GUILHERME VENTURINI DE LIMA	044	2006.0004423-2/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	005	2004.0000842-5/0
HELENO GALDINO LUCAS	026	2005.0004753-0/0
HELENO GALDINO LUCAS	027	2005.0005342-6/1
HELLISON EDUARDO ALVES	025	2005.0004634-0/0
HENOCH GREGORIO BUESCARDIOL	041	2006.0003935-8/0
ISABELLE TARAZI VALETON	063	2006.0005824-3/0
IZAURA GONCALVES	034	2006.0001104-5/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	018	2005.0002952-0/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	046	2006.0004749-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	008	2004.0001752-5/0
JANAINA FIM ALVES DIAS	027	2005.0005342-6/1
JANAINA ROVARIS	063	2006.0005824-3/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	031	2006.0000380-6/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	026	2005.0004753-0/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	037	2006.0002347-3/0
JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO	029	2006.0000255-2/0
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	070	2006.0006131-8/0
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO	017	2005.0002268-1/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	005	2004.0000842-5/0
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	007	2004.0001317-0/0
JUNOT SEITI YAEHASHI	001	2004.0000151-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	030	2006.000270-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	060	2006.0005666-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	065	2006.0005936-8/0
KARINE PEREIRA	009	2004.0002002-0/0
KARINE PEREIRA	010	2004.0002005-5/0
KARINE PEREIRA	058	2006.0005550-9/0
KARINE PEREIRA	074	2007.0000420-6/0
KARINE PEREIRA	075	2007.0000424-3/0
KARINE PEREIRA	076	2007.0000425-5/0
KARINE PEREIRA	077	2007.0000433-2/0
KARINE PEREIRA	078	2007.0000454-6/0
KARINE PEREIRA	079	2007.0000454-6/0
KARINE PEREIRA	080	2007.0000458-3/0
KARINE PEREIRA	081	2007.0000465-9/0</

MARCIO ZANIN GIROTO	015	2005.0001162-1/0
MARCOS AURELIO PEDROSO	018	2005.0002952-0/0
MARCOS AURELIO PEDROSO	018	2005.0002952-0/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	071	2007.0000091-4/0
MARIA ANGELO BARBOSA DA SILVA	048	2006.0004986-3/0
MARIA JOSE VIEIRA	091	2007.0000873-6/0
MARIO SENHORINI	009	2004.0002002-0/0
MARIO SENHORINI	010	2004.0002005-5/0
MARLENE TISSEI	033	2006.0000915-9/0
MARLIAPARECIDA SARAGIOTO PIALARISSI	003	2004.0000777-7/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	004	2004.0000800-8/0
MARTIN VIVAS	069	2006.0006096-2/0
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	036	2006.0001966-4/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	024	2005.0004513-6/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	067	2006.0006042-0/0
MICHELE MENEGUETI GOMES	068	2006.0006042-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	2004.0003162-4/0
MONICA DALTOE	023	2005.0003966-7/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	044	2006.0004423-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	043	2006.0004378-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	009	2004.0002002-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	010	2004.0002005-5/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	053	2006.0005406-5/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	031	2006.0000380-6/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	021	2005.0003701-2/0
PEDRO LEAL	027	2005.0005342-6/1
PLINIO LOPES DA SILVA	018	2005.0002952-0/0
REINALDO ORLANDINE	063	2006.0005824-3/0
RENATA SILVA CASSIANO	041	2006.0003935-8/0
RENATO RIBECHI	072	2007.0000256-0/0
RENATO RIBECHI	090	2007.0000871-2/0
RICARDO BARROS DE ASSIS	102	2007.0001482-4/0
Ricardo Cardillo Gomes	047	2006.0004815-5/0
RICARDO CECCON BARREIROS	045	2006.0004475-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	030	2006.0000270-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	060	2006.0005666-0/0
Rodrigo Alves de Oliveira	020	2005.0003638-8/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	057	2006.0005540-8/0
ROMULO TAFARELLO	034	2006.0001104-5/0
ROSANA RIGONATO	015	2005.0001162-1/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	012	2005.0000175-9/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	024	2005.0004513-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	009	2004.0002002-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2004.0002005-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2006.0004749-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2006.0005406-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2006.0005473-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2006.0005500-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2006.0005512-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2007.0000091-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	086	2007.0000568-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	090	2007.0000871-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2007.0001042-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	095	2007.0001046-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2007.0001058-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	097	2007.0001065-8/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	051	2006.0005365-9/0
SATURNINO CAVAZZANI NETTO	063	2006.0005824-3/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	019	2005.0003061-8/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	073	2007.0000350-9/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	059	2006.0005578-5/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	087	2007.0000575-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	099	2007.0001256-9/0
SIMONE COSTA MEISTER	054	2006.0005473-6/0
SIMONE COSTA MEISTER	086	2007.0000568-4/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	055	2006.0005500-4/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	074	2007.0000420-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	075	2007.0000424-3/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	076	2007.0000425-5/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	077	2007.0000433-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	078	2007.0000454-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	079	2007.0000454-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	080	2007.0000458-3/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	081	2007.0000465-9/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	082	2007.0000467-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	083	2007.0000479-7/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	084	2007.0000479-7/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	007	2004.0001317-0/0
TAMARA GAMBALE GONCALVES	034	2006.0001104-5/0
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES043	2006.0004378-6/0	
TARCISIO ARAUJO KROEITZ	045	2006.0004475-0/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	032	2006.0000527-3/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	035	2006.0001524-7/0
VALDIR PIGNATA	031	2006.0000380-6/0
VANESSA PERON NALDI	041	2006.0003935-8/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	067	2006.0006042-0/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	068	2006.0006042-0/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	018	2005.0002952-0/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	065	2006.0005936-8/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	052	2006.0005384-9/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS092	2007.0000982-5/0	

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 042/2007

001 -1999.0000073-6/0 - Processo de Conhecimento GENE-ROSO ALDOMIRO DA SILVA X IMOBILIARIA CASA PROPRIA ERRERIAS E FILHOS LTDA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DO CALCULO DE FLS. NO VALOR DE R\$6.717,67 BEM COMO PARA QUE DIGA SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO AS FLS. 88. EM CASO NEGATIVO, DEVERA INDICAR NO PRAZO DE 10 DIAS, BENS ESPECIFICOS DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, TEREZA MIEKO SAKIYAMA, NANCY BERSANI ERRERIAS

002 -1999.0000085-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO

BERTOLINO FIRMINO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA DIANTE DA NAO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO FRAUDULENTO POR PARTE DA RE, E AINDA PELO FATO DE QUE NAO RESTOU AINDA CARACTERIZADO O ESGOTAMENTO DO PATRIMONIO DO DEVEDOR, NAO HA COMO ACOLHER O REQUERIMENTO RETRO. Adv(s) IDILIO BERNARDO DA SILVA, LUIZ ALBERTO VALERIO

003 -2000.0000120-1/0 - Processo de Conhecimento NALZIRA TEIXEIRA CAMPOS X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, FACE A CERTIDAO DE FLS. 122-V, LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA O QUAL DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA Adv(s) ISRAEL LIUTTI, IRAN NEGAO FERREIRA

004 -2002.0000414-6/0 - Execução Título Extrajudicial IONE MARIA SALES DE ARAUJO CERDEIRA X FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BARRETO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, FACE A PROPOSTA DE PAGAMENTO DO DEBITO PARCELADO, EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$100,00 Adv(s) MARCOS AURELIO CERDEIRA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

005 -2002.0000502-9/0 - Processo de Conhecimento TELMA SOLINO MACHADO X ASPEN PARK - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (E OUTROS) A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ANTE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA BEM COMO PARA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO DEVEDOR Adv(s) RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, JOAO CASILLO, ANDRE MELLO SOUZA, MANOEL BATISTA NETO, MANOEL BATISTA NETO, MANOEL BATISTA NETO

006 -2002.0000538-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RICARDO MELLER X ELIZEU DE GODOY BUENO AO ADVOGADO, DR. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO PARA QUE FORNEÇA O SEU CPF, PARA QUE ESTE JUÍZO POSSA ATENDER AO OFÍCIO DO FUNREJUS, VEZ QUE HÁ PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO RECOLHIDO AO FUNREJUS. Adv(s) KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

007 -2003.0000363-3/0 - Processo de Conhecimento YRIS LÚCIA MASCENTE (E OUTRO) X LILIAN KAIBER BUSE ANTE O CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NECESSARIO QUE A PARTE AUTORA INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, DE SORTE QUE POSSAM PROSSEGUIR OS ATOS EXECUTORIOS Adv(s) JOSE GONZAGA SORIANI, FRANCISCO OSORIO PORTO

008 -2003.0000854-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DORIA FLORENCIO DA SILVA X A. A. INFORMATICA LTDA AO AUTOR PARA INDICAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA

009 -2004.0002136-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR GERONIMO DO NASCIMENTO X CONSTRUTORA VICKY LTDA HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS VERIFIQUEI QUE CONFORME OFICIO DE FLS. 54 FOI BLOQUEADO O MONTANTE DE R\$500,00 E CONCOMITANTEMENTE HOUE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 61/62 E 71/72). COM ISSO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA COMARCA DE PRESIDENTE PPRUDENTE-SP, SOLICITANDO O DESBLOQUEIO DESTE VALOR, TENDO EM VISTA QUE A DÍVIDA ESTA QUITADA. APOS. AO ARQUIVO. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

010 -2004.0003446-0/0 - Processo de Conhecimento JONAS DE ALMEIDA SOUSA X ELTON ALEXANDRE DOMINICALI (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇÃO Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

011 -2005.0000432-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL DE ALMEIDA VALADARES FILHO X APARECIDA DE LOURDES CASAROTTO A MANIFESTAÇÃO DO REU SOBRE A PETIÇÃO DO AUTOR DE FLS. 190 E 191, O QUAL DISCORDA DOS CALCULOS DO REU, POR ERRO DE DIGITAÇÃO, CONTENDO ERRO NA ORIGEM DOS LANÇAMENTOS QUANDO CONSTA R\$4.378,26 E DEVERIA CONSTAR R\$4.738,26 Adv(s) MAXMILLIAN GOMES COLHADO, SUSANA VALERIA GALHERA

012 -2005.0000885-0/0 - Processo de Conhecimento SARAH CRISTIANE DE ANDRADE X TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA ISTO POSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, JOSE PLINIO SILVA

013 -2005.0002496-0/0 - Execução Título Extrajudicial BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA ME X ERIKA MARTINS DE ALMEIDA À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DO ALVARÁ EXPEDIDO EM 17/04/2007, NO VALOR DE R\$ 157,50, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, SOB PENA DO REFERIDO VALOR SER TRANSFERIDO AO FUNREJUS. COMPROVADO O LEVANTAMENTO, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUI-

ÇÃO. Adv(s) FERNANDA MENEGOTTO SIRONI

014 -2005.0003989-4/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI X CREUZA DE MOURA À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 620,00, EXPEDIDO EM 17/04/2007, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE. Adv(s) FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, MARCELO DA SILVA

015 -2005.0005356-4/0 - Processo de Conhecimento ALAIR MARTINS DOS SANTOS X EMBRATREL DECLARO EXTINTO O PROCESSO..... Adv(s) LEINADIR CASARI DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

016 -2006.0000798-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

017 -2006.0002509-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS CAMPOS RANGEL X WAGNER TEODORO DE SOUZA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 02/05/2007 Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

018 -2006.0004442-2/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO CARLOS DAROQUE X PEDRO MUFFATO & CIA LTDA HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIENCIA PRESIDIDA PELA JUIZA LEIGA DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, SILMARA REGINA LAMBOIA

019 -2006.0004638-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRO CEZAR FALERO X AIR FRANCE ANTE O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DECLARO EXTINTO O FEITO, PROCEDENDO-SE A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA, CASO REQUERIA, CONCEDIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR COPIA AUTENTICADA..... Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO, LETICIA DE SOUZA BADDUAU, OMAR JOSE BADDUAU

020 -2006.0004740-9/0 - Processo de Conhecimento AMAZIAS DE OLIVEIRA CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A. "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 -2006.0004990-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CAROLI X SERASA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUERENDO Adv(s) ARISTEU VIEIRA, IVO PEGORETTI ROSA

022 -2006.0005024-3/0 - Processo de Conhecimento HUGO MEISTER (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

023 -2006.0005062-3/0 - Processo de Conhecimento ELBA

CARLA TURATTI IGNATTI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

024 -2006.0005136-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO SEGANTINE X BRASIL TELECOM S.A. "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 -2006.0005138-1/0 - Processo de Conhecimento NOEMI FUIZA DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S.A. "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

026 -2006.0005145-7/0 - Processo de Conhecimento ANITA BATISTA DOS SANTOS HERBELE X BRASIL TELECOM S.A. "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

027 -2006.0005434-4/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA ELVIRA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO

DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA. A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PRÓPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BÁSICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA. QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTA MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

028 -2006.0005475-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO KENJI SATO X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PRÓPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BÁSICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA. QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTA MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

029 -2006.0005477-3/0 - Processo de Conhecimento NEUZA DE FATIMA DANEZI X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PRÓPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BÁSICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTA MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

030 -2006.0005480-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO PEREIRA CAMACHO X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PRÓPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BÁSICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTA MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

031 -2006.0005498-7/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS TIAGO NOGUEIRA X BANCO BRADESCO S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 14/09/2007 Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

032 -2006.0005791-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA BATILHANA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "...NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANÇÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇÃO E POR AÇÃO PRÓPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BÁSICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM

R\$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTA MICROSSISTEMA. Adv(s) EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

033 -2007.0000944-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BARBOSA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 16/05/2007 Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO

034 -2007.0001610-4/0 - Execução Título Extrajudicial ESCRITORIO CONTABIL DIAGONAL LTDA X MARILDA DE ALMEIDA SIBILIN Designação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 07/05/2007 Adv(s) VANESSA MARIA RAMOS

035 -2007.0001620-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS DA SILVA X MARTA REGIANE TEIXEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 14/05/2007 Adv(s) NEI VALDO SECCHI

036 -2007.0001646-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANGELA TERUMI SUZUKI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 14/05/2007 Adv(s) Patricia Gasparro Sevilha

037 -2007.0001661-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELSON DE SOUZA FONSECA X MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 14/05/2007 Adv(s) ELSON DE SOUSA FONSECA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2005.0005356-4/0
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	014	2005.0003989-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0004740-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0005024-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0005062-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0005136-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0005138-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0005145-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0005434-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0005475-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0005477-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0005480-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0005791-4/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	010	2004.0003446-0/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	010	2004.0003446-0/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	006	2002.0000538-0/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	018	2006.0004442-2/0
ANDRE MELLO SOUZA	005	2002.0000502-9/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	027	2006.0005434-4/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	028	2006.0005475-0/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	029	2006.0005477-3/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	030	2006.0005480-1/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	008	2003.0000854-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	020	2006.0004740-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	024	2006.0005136-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	025	2006.0005138-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	026	2006.0005145-7/0
ARISTEU VIEIRA	021	2006.0004990-3/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	016	2006.0000798-1/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	006	2002.0000538-0/0
DAISY ROSA MALACARIO	033	2007.0000944-5/0
ELSON DE SOUSA FONSECA	037	2007.0001661-0/0
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	023	2006.0005062-3/0
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	032	2006.0005791-4/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	014	2005.0003989-4/0
FERNANDA MENEGETTO SIRONI	013	2005.0002496-0/0
FRANCISCO OSORIO PORTO	007	2003.0000363-3/0
HELENO GALDINO LUCAS	009	2004.0002136-0/0
HELIO BUENHI KUSHIOYADA	008	2003.0000854-4/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	002	1999.0000085-0/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	019	2006.0004638-2/0
IRAN NEGAO FERREIRA	003	2000.0000120-1/0
ISRAEL LIUTTI	003	2000.0000120-1/0
IVO PEGORETTI ROSA	021	2006.0004990-3/0
JOAO CASILLO	005	2002.0000502-9/0
JOSE GONZAGA SORIANI	007	2003.0000363-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	031	2006.0005498-7/0
JOSE PLINIO SILVA	012	2005.0000885-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	016	2006.0000798-1/0
KERLY CRISTINA CORDEIRO	006	2002.0000538-0/0
LEINADIR CASARI DA SILVA	015	2005.0005356-4/0
LETICIA DE SOUZA BADAUDY	019	2006.0004638-2/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	002	1999.0000085-0/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	017	2006.0002509-3/0
MANOEL BATISTA NETO	005	2002.0000502-9/0
MANOEL BATISTA NETO	005	2002.0000502-9/0
MANOEL BATISTA NETO	005	2002.0000502-9/0
MARCELO DA SILVA	014	2005.0003989-4/0
MARCELO DANTAS LOPES	018	2006.0004442-2/0
MARCIO ZANIN GIROTO	018	2006.0004442-2/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	004	2002.0000414-6/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	031	2006.0005498-7/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	008	2003.0000854-4/0
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	011	2005.0000432-0/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	012	2005.0000885-0/0
NANCY BERSANI ERRERIAS	001	1999.0000073-6/0
NEI VALDO SECCHI	035	2007.0001620-5/0
OMAR JOSE BADAUDY	019	2006.0004638-2/0
Patricia Gasparro Sevilha	036	2007.0001646-8/0
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	005	2002.0000502-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2006.0000798-1/0
RODRIGO DOLFINI	023	2006.0005062-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2006.0004740-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0005024-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0005062-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2006.0005136-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2006.0005138-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2006.0005145-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0005434-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2006.0005475-0/0

SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0005477-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0005480-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2006.0005791-4/0
SILMARIA REGINA LAMBOIA	018	2006.0004442-2/0
SIMONE COSTA MEISTER	022	2006.0005024-3/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	020	2006.0004740-9/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	024	2006.0005136-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	025	2006.0005138-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	026	2006.0005145-7/0
SUSANA VALERIA GALHERA	011	2005.0000432-0/0
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	001	1999.0000073-6/0
VALDEMAR LEITE MORAES	010	2004.0003446-0/0
VANESSA MARIA RAMOS	034	2007.0001610-4/0
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA	001	1999.0000073-6/0
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	004	2002.0000414-6/0

Paranaguá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis MARCAR DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 011/2007

001 -2002.0000240-2/0 - Execução Título Extrajudicial GEREMIAS NUNES X MARIA HELENA BERLIM "...Intime-se o reclamante para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41, sob pena de extinção..." Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, OVANDI RIBEIRO

002 -2002.0000337-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO BARBOZA DOS ANJOS X JACIR DIAS DE CAMPOS (E OUTRO) "...Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 42/43..." Adv(s) GRASIELA CONCEIÇÃO CAMPOS, LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE, MARIA ALEJANDRA FORTUNY

003 -2002.0000474-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA X R. C. HAMUD - SUPERMERCADO CALDEIRAO "...Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção..." Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, TIAGO FONTES CESAR LEAL

004 -2002.0000950-4/0 - Processo de Conhecimento ADAIR EPHIGENIO COSTA X BRASIL TELECOM S/A "...Intimo Vossa Senhoria para que efetue imediatamente a devolução dos autos supra citados onde são partes: Adair Ephigênio Costa, como reclamante e Brasil Telecom S/A como reclamada, no prazo de 48 horas, sob pena de representação na OAB/PR..." Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE

005 -2003.0000013-2/0 - Processo de Conhecimento ODETTE AGARI ALGODOAL (E OUTRO) X ADILSON SILVA GARCIA "...Manifestem-se os requerentes..." Adv(s) JOSE JULIO REILLY ALGODAL, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

006 -2003.0000176-7/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON OSVALDO RIBAS DA SILVA X JOSE FERNANDES CORREIA FRANCA "...Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI

007 -2003.0000314-0/0 - Processo de Conhecimento JOUBER CHERCHIGLIA X MARIA MADALENA DO ROSARIO "...Manifeste-se o autor..." Adv(s) ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, NATAIL DA SILVA MONTEIRO

008 -2003.0000448-0/0 - Execução de Título Judicial THAIS RAMPELOTTI FOERSTER X C&A MODAS MAGAZINE LTDA "...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opositos, condenando o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 55, II da Lei 9099/95..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, ULA CARLOS DE MELO

009 -2003.0000726-9/0 - Processo de Conhecimento SALOMAO GARCIA DE LIMA X IDALINA VALERIO PEREIRA (E OUTRO) "...Manifestem-se..." Adv(s) SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO, GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

010 -2003.0000796-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO RENATO DE SOUZA X EDUARDO DA SILVA SANTOS "...Manifeste-se o requerente..." Adv(s) GERMANA DE FREITAS PEREIRA, DÉBORA LEAL DE ABREU

011 -2004.0000013-4/0 - Processo de Conhecimento Eliane do Rocio Sena Vieira X SUPERMERCADO CONDOR (CONDOR SUPER CENTER LTDA) "...Manifeste-se o executado..." Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, GERALDO HASSAN

012 -2004.0000086-6/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCA ALVES PEREIRA X FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS "...Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador, para que no prazo de 15 dias se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 (verso)..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

013 -2004.0000087-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE MACHADO SALVADOR X ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial de indenização requerido pelo reclamante, e também o pedido contraposto requerido pela reclamada, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." Adv(s) MARCELO HANCKE BANDOLIN, VANELIS MARCELE MUCELIN

014 -2004.0000260-3/0 - Execução de Título Judicial SILVANA MARIA DO PRADO X CAROLINE DE SOUZA SCREMIN "...Conforme requerido às fls.31/32, a certidão de dívida foi expedida, devendo o requerente vir buscá-la..." Adv(s) BER-

NARDETE M. DE CARVALHO LEANDRO

015 -2004.0000306-9/0 - Processo de Conhecimento NERI GOUVEA X CIMELAJE IND. E COM. DE ART. DE CIMENTO LTDA "...Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, no prazo de 10 dias para que se manifeste sobre a decisão de fls. 69/72..." Adv(s) MILTON OSNY STINGREN, NILTON COELHO DE LIZ

016 -2004.0000486-6/0 - Processo de Conhecimento EDISON VENANCIO BATISTA X GIANNI CABRAL NABARRO "...Manifeste-se o requerente no prazo de 15 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MARUSKA VOLCCOV

017 -2004.0000590-6/0 - Processo de Conhecimento ODETTE AGARI ALGODOAL (E OUTRO) X FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE JULIO REILLY ALGODAL, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, ALEXANDRE ARSENO, ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

018 -2004.0000909-4/0 - Processo de Conhecimento IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN (E OUTRO) X CLAUDINEIA PAIVA CHAVES DA SILVA "...A fim de formar convicção deste Juízo, determino a reabertura da Instrução e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de agosto de 2007 às 14:00 horas..." Adv(s) IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN, CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK

019 -2005.0000125-4/0 - Processo de Conhecimento CLEITON MARKSON BOECHAT X MOTOROLA DO BRASIL LTDA "...Manifeste-se o reclamante sobre o documento de fls. 46, no prazo de 10 dias..." Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL

020 -2005.0000172-3/0 - Processo de Conhecimento HONORIO MANOEL ALVES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL "...Intime-se o reclamado para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123v..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, VIVIAN QUIMELLI ROSA

021 -2005.0000584-8/0 - Processo de Conhecimento DONIZETE PIRES CONSTANTINO X TALENTOS BRILHANTES "...Manifeste-se o requerente..." Adv(s) MARUSKA VOLCCOV

022 -2005.0001047-9/0 - Processo de Conhecimento GONÇALO SILVA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) REGINALDO MARTINS, MARCELO LUIZ DREHER

023 -2005.0001229-0/0 - Processo de Conhecimento FRONT END CARGO SERVICE LTDA M.E. X UNITRADING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, CARLA GUSMA ZOUAIN, WERNER BRAUN RIZK

024 -2005.0001230-5/0 - Processo de Conhecimento FRONT END CARGO SERVICE LTDA M.E. X UNITRADING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, CARLA GUSMA ZOUAIN, WERNER BRAUN RIZK

025 -2005.0001456-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR SANTANA X BANCO DIBENS "...Manifeste-se o requerente..." Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONCALVES

026 -2006.0000013-5/0 - Processo de Conhecimento OERIK CORDEIRO BANQUES X BANCO BRADESCO S/A "...Conforme requerido às fls.66, o alvará foi expedido, devendo o requerente vir buscá-lo..." Adv(s) ROBERTO FRANCISCO RAMOS, JOAO LEONEL ANTCHESKI

027 -2006.0000202-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA PEREIRA X GILMAR PEREIRA "... O processo foi instaurado neste Juizado por opção da autora e agora pretende ela a declaração de incompetência em razão do valor da causa. Ora, se o imóvel tem valor superior à alçada deste Juizado, tal fato deveria ser de seu conhecimento. O único interessado que pode alegar tal incompetência é o requerido. Caso não pretenda a autora prosseguir neste Juizado, deverá desistir da ação. Assim, indefiro o pedido supra..." Adv(s) BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, MURILO HADDAD DANTAS

028 -2006.0000251-5/0 - Processo de Conhecimento ODETTE AGARI ALGODOAL X MARINO ASSANUME "...Manifeste-se a autora..." Adv(s) JOSE JULIO REILLY ALGODOAL, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

029 -2006.0000347-5/0 - Processo de Conhecimento JONAS TOMAS RUPPERT (E OUTRO) X SILVIA HELENA DUARTE GOMES CAUNETO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

030 -2006.0000456-4/0 - Processo de Conhecimento ENOS GODOY DOS SANTOS X CLEONICE DE SIQUEIRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO

031 -2006.0000464-1/0 - Processo de Conhecimento FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS - RÁDIO DIFUSORA DE PARANAGUÁ X REBELLO & REBELLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (E OUTRO) "...Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, conforme pedido de fls. 44..." Adv(s) BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

032 -2006.0000481-8/0 - Processo de Conhecimento GUI-

LHERME DE FRANÇA X ANSELMO GNATA JUNIOR "...Manifeste-se o reclamante sobre a contestação de fls. 76/82, no prazo de 10 (dez) dias..." Adv(s) JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO

033 -2006.0000502-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRELES X BANCO ITAÚ "...Manifeste-se a requerente..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, NELSON PASCHOALOTTO

034 -2006.0000553-9/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA FARLANDES SILVA X FININVEST "...Em dez dias comprove a requerente o pagamento do valor de R\$ 73,08 como alegado na inicial..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

035 -2006.0000660-4/0 - Processo de Conhecimento VALMIR JACOB ALVES X VANDERLEI VAM MULLER (E OUTRO) "...Manifeste-se o reclamante sobre a contestação de folhas 38/46, bem como se deseja prosseguir com a ação em relação ao primeiro reclamado, no prazo de 10 dias..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

036 -2006.0000726-1/0 - Processo de Conhecimento OSCAR CORDEIRO X ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO "...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno o requerido BANCO ITAUCARD S/A a pagar ao requerente a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes dos fatos lançados na inicial..." Adv(s) ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, LUIS CARLOS LAURENÇO, CLAUDIA BUENO GOMES

037 -2006.0000801-0/0 - Processo de Conhecimento VERA ALICE ALVES DEMETRIO X FININVEST Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUCIANA ANTONIO SOARES

038 -2006.0000822-4/0 - Processo de Conhecimento ELIZETE COSTA SILVEIRA X BANCO SANTANDER-BANESPA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) BLAS GOMM FILHO

039 -2006.0000825-0/0 - Processo de Conhecimento JAIRO LEANDRO X ABN ARMO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

040 -2006.0000843-8/0 - Processo de Conhecimento SIMONE APARECIDA LEONE X LOJA MERCADOMÓVEIS LTDA "...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a requerida MERCADOMÓVEIS LTDA a pagar à requerente SIMONE APARECIDA LEONE a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes dos fatos lançados na inicial..." Adv(s) ROGERIO DE PAULA ALVES, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

041 -2006.0000846-3/0 - Processo de Conhecimento HELIO JORGE DE SIQUEIRA SELA X CONDOR SUPER CENTER LTDA (E OUTRO) "...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade de passiva e JULGO EXTINTO o processo em relação ao reclamado Condor Super Center, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido BANCO FININVEST S/A a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes dos fatos lançados na inicial..." Adv(s) SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO, LUCIANA ANTONIO SOARES, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME

042 -2006.0000896-8/0 - Processo de Conhecimento GERSON VENANCIO DE MELLO (E OUTRO) X HIPER CONDOR DE PARANAGUÁ "...Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/05/2007 às 09:30 horas..." Adv(s) ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

043 -2006.0000917-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL OLIVEIRA CHAVES X EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, DR. CARLOS WERZEL

044 -2006.0000943-8/0 - Processo de Conhecimento ONEZIO CORREA PIRES X BANCO BMC Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

045 -2006.0000965-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ VIENCZ X PAULO RENATO FERNANDES LUIZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JULIANA PIANOVSKI PACHECO

046 -2006.0000968-9/0 - Processo de Conhecimento GIL MARCEL GULIS CABRAL X VIVA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) "...Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 10/05/2007 às 10:00 horas..." Adv(s) DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, PATRICIA CALDEIRA

047 -2006.0001019-5/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIAS RIBEIRO X TIM SUL S/A "...Manifeste-se sobre a contestação e documentos..." Adv(s) RINA MATTOSO DE OLIVEIRA

048 -2006.0001042-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL

AUGUSTO FLORENCIO DE MELO X OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GABRIEL GUIMARAES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

049 -2006.0001079-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE DALNEI FERREIRA (E OUTRO) X JOSE REVAL ALVES DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DÉBORA LEAL DE ABREU

050 -2006.0001138-5/0 - Processo de Conhecimento ANALICE BERNARDO XAVIER (E OUTRO) X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. "...Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de agosto de 2007 às 17:15 horas..." Adv(s) CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK, VIVIAN QUIMELLI ROSA

051 -2006.0001158-7/0 - Processo de Conhecimento RODNEY MANTOVANI X AIR FRANCE "...Constatou-se que o reclamado não foi devidamente intimado, razão pela qual concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o reclamante forneça o endereço atualizado do reclamado..." Adv(s) MARCELO PAES

052 -2006.0001204-5/0 - Processo de Conhecimento ODETE AGARI ALGODOAL (E OUTRO) X ÉDISON LUIZ GOMES PINTO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE JULIO REILLY ALGODAL

053 -2006.0001205-7/0 - Processo de Conhecimento ODETE AGARI ALGODOAL (E OUTRO) X GERSON ALBINI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE JULIO REILLY ALGODAL

054 -2007.0000008-9/0 - Processo de Conhecimento MASIR DOS SANTOS X INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A (E OUTRO) "...1. Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a apresentação de resposta pelo requerido, posto que a matéria deduzida na inicial é complexa com efeitos rigorosos para as partes, acatando, assim, sugestão do TJPR: "É recomendável que o juiz, na medida do possível, não conceda tutela antecipada, antes de ouvir a parte contrária, não prescindindo da efetivação do contraditório, que lhe dará outros elementos de cognição d causa e lhe possibilitará um convencimento mais seguro para poder antecipar os efeitos da sentença de mérito". (AI 0104244-0 - 2ª Cív - Rel. Des. Accácio Cambi) Também, no mesmo sentido, "Não sendo suficientes para formar o convencimento do Juiz as razões deduzidas na petição inicial, é lícito aguardar pela resposta do réu, demonstrando prudência na providência". (TRF 2ª R - AI 041330 - 1ª T - Rel. des. Fed. Ney Fonseca). 2. Designe a secretaria data para a sessão de conciliação (art. 16 da Lei nº 9099/95). 3- Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação. No mandado deverá constar a advertência que seu não comparecimento à audiência, implicará na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa. Audiência de Conciliação designada para o dia 10/05/2007 às 17:15 horas..." Adv(s) BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

055 -2007.0000094-0/0 - Execução Título Extrajudicial EUGÊNIO DE ALMEIDA X ELUISIO MATEUS GAVA "...Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) MARCELO PAES

056 -2007.0000129-2/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO PARNANGUARA DE ENSINO (COLÉGIO ANCHIETA) X JULIANO DOS S. C. GARRIDO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MILTON LUIZ SAIF

057 -2007.0000141-0/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO PARNANGUARA DE ENSINO (COLÉGIO ANCHIETA) X DALCENYR VALENTIN PINHEIRO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MILTON LUIZ SAIF

058 -2007.0000439-3/0 - Processo de Conhecimento RONNY ALLAN CARDOSO X BANCO SANTANDER BANESPA (GRUPO SANTANDER) "... 1. Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a apresentação de resposta pelo requerido, posto que a matéria deduzida na inicial é complexa com efeitos rigorosos para as partes, acatando, assim, sugestão do TJPR: "É recomendável que o juiz, na medida do possível, não conceda tutela antecipada, antes de ouvir a parte contrária, não prescindindo da efetivação do contraditório, que lhe dará outros elementos de cognição d causa e lhe possibilitará um convencimento mais seguro para poder antecipar os efeitos da sentença de mérito". (AI 0104244-0 - 2ª Cív - Rel. Des. Accácio Cambi) Também, no mesmo sentido, "Não sendo suficientes para formar o convencimento do Juiz as razões deduzidas na petição inicial, é lícito aguardar pela resposta do réu, demonstrando prudência na providência". (TRF 2ª R - AI 041330 - 1ª T - Rel. des. Fed. Ney Fonseca). 2. Designe a secretaria data para a sessão de conciliação (art. 16 da Lei nº 9099/95). 3- Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação. No mandado deverá constar a advertência que seu não comparecimento à audiência, implicará na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa. Audiência de Conciliação designada para o dia 23/08/2007 às 17:00 horas..." Adv(s) ABEDO SABRA BHAY

059 -2007.0000442-1/0 - Processo de Conhecimento NILSON ALBINI GONÇALVES X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P (E OUTRO) "...1. Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a apresentação de resposta pelo requerido, posto que a matéria deduzida na inicial é complexa com efeitos rigorosos para as partes, acatando, assim, sugestão do TJPR: "É recomendável que o juiz, na medida do possível, não conceda tutela antecipada, antes de ouvir a parte contrária, não prescindindo da efetivação do contraditório, que lhe dará outros elementos de cognição d causa e

lhe possibilitará um convencimento mais seguro para poder antecipar os efeitos da sentença de mérito". (AI 0104244-0 - 2ª Cív - Rel. Des. Accácio Cambi) Também, no mesmo sentido, "Não sendo suficientes para formar o convencimento do Juiz as razões deduzidas na petição inicial, é lícito aguardar pela resposta do réu, demonstrando prudência na providência". (TRF 2ª R - AI 041330 - 1ª T - Rel. des. Fed. Ney Fonseca). 2. Designe a secretaria data para a sessão de conciliação (art. 16 da Lei nº 9099/95). 3- Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação. No mandado deverá constar a advertência que seu não comparecimento à audiência, implicará na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa. Audiência de Conciliação designada para o dia 23/08/07 às 17:00 horas..." Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	058	2007.0000439-3/0
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	042	2006.0000896-8/0
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	017	2004.0000590-6/0
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	044	2006.0000943-8/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	040	2006.0000843-8/0
ALEXANDRE ARSENO	017	2004.0000590-6/0
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR	036	2006.0000726-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	029	2006.0000347-5/0
BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	027	2006.0000202-2/0
BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	031	2006.0000464-1/0
BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	054	2007.0000008-9/0
BERNADETE M. DE CARVALHO LEANDRO	014	2004.0000260-3/0
BLAS GOMM FILHO	038	2006.0000822-4/0
CARLA GUSMA ZOUAIN	023	2005.0001229-0/0
CARLA GUSMA ZOUAIN	024	2005.0001230-5/0
CARLOS PEREIRA GONCALVES	018	2004.0000909-4/0
CARLOS PEREIRA GONCALVES	050	2006.0001138-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	039	2006.0000825-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	036	2006.0000726-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	003	2002.0000474-0/0
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	041	2006.0000846-3/0
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	042	2006.0000896-8/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	010	2003.0000796-1/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	049	2006.0001079-0/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	046	2006.0000968-9/0
DR. CARLOS WERZEL	043	2006.0000917-2/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	043	2006.0000917-2/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	048	2006.0001042-5/0
ELIEZER PIRES PINTO	044	2006.0000943-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	039	2006.0000825-0/0
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	027	2006.0000202-2/0
GABRIEL GUIMARAES VALE	048	2006.0001042-5/0
GERALDO HASSAN	011	2004.0000013-4/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	010	2003.0000796-1/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	009	2003.0000726-9/0
GRASIELA CONCEIÇÃO CAMPOS	002	2002.0000337-9/0
HELIO KRAWCZUK	018	2004.0000909-4/0
HELIO KRAWCZUK	050	2006.0001138-5/0
IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN	018	2004.0000909-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	026	2006.0000013-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	039	2006.0000825-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	034	2006.0000553-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	037	2006.0000801-0/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	005	2003.0000013-2/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	017	2006.0000590-6/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	052	2006.0001204-5/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	053	2006.0001205-7/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	028	2006.0000251-5/0
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	045	2006.0000965-3/0
JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO	029	2006.0000347-5/0
JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO	032	2006.0000481-8/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	008	2003.0000448-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	012	2004.0000086-6/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	034	2006.0000553-9/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	035	2006.0000660-4/0
LUCIANA ANTONIO SOARES	037	2006.0000801-0/0
LUCIANA ANTONIO SOARES	041	2006.0000846-3/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	036	2006.0000726-1/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	009	2003.0000726-9/0
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE	002	2002.0000337-9/0
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE	037	2006.0000801-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	034	2006.0000553-9/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	037	2006.0000801-0/0
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO	030	2006.0000456-4/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	045	2006.0000965-3/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	011	2004.0000013-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	042	2006.0000896-8/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	013	2004.0000087-8/0
MARCELO LUIZ DREHER	022	2005.0001047-9/0
MARCELO PAES	051	2006.0001158-7/0
MARCELO PAES	055	2007.0000094-0/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	025	2005.0001456-8/0
MARIA ALEJANDRA FORTUNY	002	2002.0000337-9/0
MARINEIDE SPALUTO	020	2005.0000172-3/0
MARINEIDE SPALUTO	033	2006.0000502-2/0
MARINEIDE SPALUTO	059	2007.0000442-1/0
MARUSKA VOLCOV	016	2004.0000486-6/0
MARUSKA VOLCOV	021	2005.0000584-8/0
MICHELI CRISTINA SAIF	048	2006.0001042-5/0
MILTON LUIZ SAIF	056	2007.0000129-2/0
MILTON LUIZ SAIF	057	2007.0000141-0/0
MILTON OSNY STINGREN	015	2004.0000306-9/0
MURILO HADDAD DANTAS	027	2006.0000202-2/0
NATAIL DA SILVA MONTEIRO	007	2003.0000314-0/0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	023	2005.0001229-0/0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	024	2005.0001230-5/0
NELSON PASCHOALOTTO	033	2006.0000502-2/0
NILTON COELHO DE LIZ	015	2004.0000306-9/0
OVANDI RIBEIRO	001	2002.0000240-2/0
PATRICIA CALDEIRA	046	2006.0000968-9/0
RAFAEL MENDES BATISTA	033	2006.0000502-2/0
RAFAEL MENDES BATISTA	059	2007.0000442-1/0
REGINA MITSUE TABUSHI	006	2003.0000176-7/0
REGINA SAYURI NAKAMORI	018	2004.0000909-4/0
REGINA SAYURI NAKAMORI	050	2006.0001138-5/0
REGINALDO MARTINS	022	2005.0001047-9/0

RINA MATTOSO DE OLIVEIRA	047	2006.0001019-5/0
ROBERTO FRANCISCO RAMOS	026	2006.0000013-5/0
ROGERIO DE PAULA ALVES	040	2006.0000843-8/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	004	2002.0000950-4/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	005	2003.0000013-2/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	007	2003.0000314-0/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	017	2004.0000590-6/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	028	2006.0000251-5/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	001	2002.0000240-2/0
SULLY ADONAY FERRER DAROSA VILARINHO	009	2003.0000726-9/0
SULLY ADONAY FERRER DAROSA VILARINHO	032	2006.0000481-8/0
SULLY ADONAY FERRER DAROSA VILARINHO	041	2006.0000846-3/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	003	2002.0000474-0/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	019	2005.0000125-4/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	023	2005.0001229-0/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	024	2005.0001230-5/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	025	2006.0001456-8/0
ULA CARLOS DE MELO	008	2003.0000448-0/0
VANELIS MARCELO MUCELIN	013	2004.0000087-8/0
VINICIUS GONCALVES	025	2005.0001456-8/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA	020	2005.0000172-3/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA	050	2006.0001138-5/0
WERNER BRAUN RIZK	023	2005.0001229-0/0
WERNER BRAUN RIZK	024	2005.0001230-5/0

Pato Branco

COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO Nº. 017/07

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	93	148/06
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	90	1584/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	03	993/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	04	889/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	33	034/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	73	1570/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	74	1554/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	75	1569/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	76	1567/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	88	1553/06
ANGÉLICA SOCCA CESAR RECUEIRO	56	794/03
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	49	450/05
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	54	387/07
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	94	024/06
ÂNGELO PILATTI NETO	102	869/06
ARLINDO FERREIRA FREITAS	01	284/04
ARLINDO FERREIRA FREITAS	48	1451/06
ARLINDO FERREIRA FREITAS	55	386/07
ARLINDO FERREIRA FREITAS	77	1391/06
ARLINDO FERREIRA FREITAS	98	759/06
CARLOS FERNANDES	13	1075/06
CAROLINE TECHIO	32	1426/06
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO	86	1332/06
CLÁUDIA T.D.C. LORENZETTI	51	948/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	64	065/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	68	436/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	90	1584/06
DIRCEU DIMAS PEREIRA	33	034/06
DOUGLAS ROSSI GIMENEZ	89	950/06
ELIANE BONETTI GOMES	41	018/06
ELIANE BONETTI GOMES	69	052/06
ELVIS BITTENCOURT	37	1201/05
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	93	148/06
FABIANA ELIZA MATTOS	34	924/06
FABIANA ELIZA MATTOS	35	1583/06
FABIANA ELIZA MATTOS	45	542/06
FABIANA ELIZA MATTOS	59	663/06
F		

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	22	1435/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	23	1465/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	24	1310/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	25	1313/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	26	1430/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	27	1429/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	28	1316/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	29	1432/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	30	1433/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	31	1315/06
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	91	1577/06
JOÃO CARLOS BURGEL	83	1075/06
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	51	948/05
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	64	065/06
JOSÉ Z. BOCASANTA	99	594/06
JULIANE ALVES DE SOUZA	84	1670/06
LARISSA CERBARO DETONI	85	409/07
LARISSA CERBARO DETONI	95	408/07
LIRIANE MARASCHIN	39	1385/06
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	70	545/06
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	102	869/06
LUCIANO DALMOLIN	94	024/06
LUCIMARY ANZIERO DE LORENSI	60	1321/06
LUCIMARY ANZIERO DE LORENSI	61	1318/06
LUCIMARY ANZIERO DE LORENSI	62	1322/06
LUDMILA DEFACI	03	993/06
LUDMILA DEFACI	04	889/06
LUDMILA DEFACI	103	818/06
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	68	436/05
LUIZ CARLOS CHECOZZI	58	222/05
LUIZ FERNANDO POZZA	09	1434/06
LUIZ FERNANDO POZZA	10	1314/06
LUIZ FERNANDO POZZA	14	1309/06
LUIZ FERNANDO POZZA	18	1307/06
LUIZ FERNANDO POZZA	19	1306/06
LUIZ FERNANDO POZZA	20	1448/06
LUIZ FERNANDO POZZA	21	1317/06
LUIZ FERNANDO POZZA	22	1435/06
LUIZ FERNANDO POZZA	24	1310/06
LUIZ FERNANDO POZZA	25	1313/06
LUIZ FERNANDO POZZA	26	1430/06
LUIZ FERNANDO POZZA	27	1429/06
LUIZ FERNANDO POZZA	28	1316/06
LUIZ FERNANDO POZZA	29	1432/06
LUIZ FERNANDO POZZA	30	1433/06
LUIZ FERNANDO POZZA	31	1315/06
LUIZ FERNANDO POZZA	45	542/06
LUIZ FERNANDO POZZA	60	1321/06
LUIZ FERNANDO POZZA	61	1318/06
LUIZ FERNANDO POZZA	62	1322/06
LUIZ FERNANDO POZZA	70	545/06
LUIZ FERNANDO POZZA	89	950/06
LUIZ FERNANDO POZZA	96	1171/04
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	35	1583/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	41	018/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	96	1171/04
MARCELO VARASCHIN	67	822/04
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	46	1460/06
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	80	411/07
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	82	412/07
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	52	1426/06
MAURÍCIO SIDNEY FAZOL	53	385/07
MAURÍCIO SIDNEY FAZOL	81	398/07
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	49	450/05
MIRIAM RITA SPONCHIADO	06	1548/06
MIRIAM RITA SPONCHIADO	17	1379/06
PEDRO MOLINETTE	38	1597/06
REGIANE CAPELEZZO	92	087/06
RENATA DE CASTRO CANCIAN	57	1258/06
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	36	1146/06
RICARDO J. CARNIELETTO	65	1494/06
RICARDO J. CARNIELETTO	84	1670/06
ROBERTO CAVALHEIRO	36	1146/06
ROBSON CARLOS BISCOLI	97	260/06
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA	50	1646/06
RODRIGO BIEZUS	43	1568/06
RODRIGO BIEZUS	44	1571/06
RODRIGO BIEZUS	73	1570/06
RODRIGO BIEZUS	74	1554/06
RODRIGO BIEZUS	75	1569/06
RODRIGO BIEZUS	76	1567/06
RODRIGO BIEZUS	88	1553/06
ROGÉRIO JOAQUIM LASTA	56	794/03
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	02	579/06
SARA CRISTINA POZZOLO	40	1186/06
SARA CRISTINA POZZOLO	104	855/06
SARA CRISTINA POZZOLO	105	1375/06
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM	52	1373/06
SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM	87	223/06
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR	68	436/05
SIDNEI MARCELO FASSINI	02	579/06
VANESSA CENZI FARIAS	91	1577/06
WALMIR LUIZ DE BARBA	92	087/06

01 – Autos – 284/2004 – Ação de Reclamação – Assis F. de Anhaia x Amilton Delazzari – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e contraposto, movidos por ASSIS FRANCISCO DE ANHAIA e MILTON DELAZZARI. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI X ARLINDO FERREIRA FREITAS.

02 – Autos – 579/2006 – Ação de Reclamação – Atair P. de Lima x José Stacessin – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, acolho os Embargos Declaratórios de fls. 57/60, interpostos pelo Reclamado JOSÉ STACESSIN em desfavor do Reclamante ATAIR PINTO DE LIMA, relativamente à parte dispositiva da decisão embargada, dando efeito modificativo, retificar e esclarecer que o reclamado foi condenado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 709,72 (setecentos e nove reais e

setenta e dois centavos) e não o valor constante na parte dispositiva da sentença, às fls. 55, mantida, no mais, em todos os seus termos, a decisão embargada. Sem custas. P.R.I. ADV. ROSELI PINHEIRO FERRARINI X SIDNEI MARCELO FASSINI.

03 – Autos – 993/2006 – Ação de Reclamação – Nilseia R. M. Merlin x Brasil Telecom S/A – I – Indefiro o pedido de fls. 87. II – Decorrido já o prazo para apresentação de contra razões, devendo os autos ter seu prosseguimento normal. III – Recebo o recurso em ambos os efeitos, pois interposto no prazo de dez dias e, efetuado o preparo. IV – Cumprido o contido no parágrafo 2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal Única. ADV. LUDMILA DEFACI X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

04 – Autos – 889/2006 – Ação de Reclamação – Neide M. Andreatta x Brasil Telecom S/A – I – Indefiro o pedido de fls. 87. II – Decorrido já o prazo para apresentação de contra razões, devendo os autos ter seu prosseguimento normal. III – Recebo o recurso em ambos os efeitos, pois interposto no prazo de dez dias e, efetuado o preparo. IV – Cumprido o contido no parágrafo 2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal Única. ADV. LUDMILA DEFACI X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

05 – Autos – 1598/2006 – Ação de Reclamação – Zeferino J. Mazonara x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade cumulada com Repetição de Indébito movida por ZEFERINO JOSÉ MAZORANA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1.- DECLARO a ilegalidade e inexigibilidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa à linha telefônica mencionada na inicial de titularidade do Reclamante pela ausência de efetiva prestação de serviços, determinando que a reclamada abstenha-se da cobrança de tarifa a esse título, pena de aplicação de multa diária a ser estabelecida oportunamente; 2.- JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) e relação ao terminal telefônico de nº (046) 3225-0020 (fls. 19) e de R\$ 56,29 (cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) em relação ao terminal telefônico de nº (046) 3225-2061 a partir da citação; 3.- CONDENO a Reclamada a devolver ao reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) em relação ao terminal telefônico nº (046) 3225-0020 e R\$ 56,29 (cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) em relação ao terminal telefônico nº (046) 3225-2061, a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4.- Prejudicados os demais pedidos constantes da inicial; 5.- Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

06 – Autos – 1548/2006 – Ação de Reclamação – Jorge J. Pereira x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade cumulada com devolução de valores movida por JORGE JEFERSON PEREIRA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa à linha telefônica mencionada na inicial de que é titular o Reclamante JORGE JEFERSON PEREIRA pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver ao reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$ 56,92 (cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$56,92 (cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.7). 4. Prejudicados os demais itens rebatidos em contestação por não terem sido alegados na inicial. 5. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

07 – Autos – 1593/2006 – Ação de Reclamação – Celito Matos e outros x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança cumulada com Repetição em Dobro de Indébito movida por CELITO MATOS, AFONSO SCHMEING FILHO, JÉFERSON ANTONIO PASSARINI, MARIA DORALICE DE AVILA e JORGE PAULUK em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação ao reclamante JORGE PAULUK, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que são titulares os Reclamantes CELITO MATOS, AFONSO SCHMEING FILHO, JÉFERSON ANTONIO PASSARINI e MARIA DORALICE DE AVILA pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CON-

DENO a Reclamada a devolver aos Reclamantes CELITO MATOS, AFONSO SCHMEING e JÉFERSON ANTONIO PASSARINI os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos) (fls. 03), e em relação a Reclamante MARIA DORALICE DE AVILA, a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) (fls. 03), partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito à devolução de forma simples da forma acima mencionada, a partir da citação. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

08 – Autos – 1467/2006 – Ação de Reclamação – Celso S. Marcante x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por CELSO SANTO MARCANTE em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante CELSO SANTO MARCANTE pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

09 – Autos – 1434/2006 – Ação de Reclamação – Genuíno Spricigo e outros x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por GENUÍNO SPRICIGO, SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA, ZELIA MARIA PAGONCELLI, TARCISIO GROTH e ANGELA PRISCA CREMA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes GENUÍNO SPRICIGO e ANGELA PRISCA CREMA, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA, ZELIA MARIA PAGONCELLI e TARCISIO GROTH pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esses reclamantes os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

10 – Autos – 1314/2006 – Ação de Reclamação – Neusa L. Vasquez e outros x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por NEUSA LUIZA VASKEVICZ, OLÍMPIA PROVENSI, NESTOR LUIZ SIMONATO, NÉLIO LUIZ ROSSETTI GEHLEN e OLMIRO PAYANO em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes NÉLIO LUIZ ROSSETTI GEHLEN e OLMIRO PAYANO, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que são titulares os Reclamantes NEUSA LUIZA VASKEVICZ, OLÍMPIA PROVENSI e NESTOR LUIZ SIMONATO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e

um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

11 – Autos – 1473/2006 – Ação de Reclamação – Luiza Z. Boff x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por LUIZA ZELI BOFF em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular a Reclamante LUIZA ZELI BOFF pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

12 – Autos – 1496/2006 – Ação de Reclamação – Nelsi F. Santin x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por NELSI FORMIGUIERI SANTIANI em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular a Reclamante NELSI FORMIGUIERI SANTIANI pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

13 – Autos – 1469/2006 – Ação de Reclamação – Milton Marcante x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por MILTON MARCANTE em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular ao Reclamante MILTON MARCANTE pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$59,00 (cinquenta e nove reais), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$59,00 (cinquenta e nove reais), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância.

cia (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

14 – Autos – 1309/2006 – Ação de Reclamação – Clarinez Dias e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por CLARINEZ DIAS, CLODOVIR BIER, CARMEN DOLORES BITORLINI BRANDELEIRO, CECÍLIA DIAS STANQUEVISKI e CELINEI GRACIELE MARTINS BUGANÇA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação a reclamante CLARINEZ DIAS, CLODOVIR BIER, CECÍLIA DIAS STANQUEVISKI e CELINEI GRACIELE MARTINS BUGANÇA, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular a Reclamante CARMEN DOLORES BITORLINI BRANDELEIRO, pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

15 – Autos – 1468/2006 – Ação de Reclamação – Hélio Marcante x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por HÉLIO MARCANTE em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante HÉLIO MARCANTE pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

16 – Autos – 1497/2006 – Ação de Reclamação – Lenir F. Martinello x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por LENIR FIORINI MARTINELLO em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante LENIR FIORINI MARTINELLO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

17 – Autos – 1379/2006 – Ação de Reclamação – Denizaldo S. Correa x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PRO-

CEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade cumulada com devolução de valores movida por DENIZALDO SOARES CORREA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade e inexigibilidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa à linha telefônica mencionada na inicial de titularidade do Reclamante pela ausência de efetiva prestação de serviços, determinando que a reclamada abstenha-se da cobrança de tarifa a esse título, pena de aplicação de multa diária a ser estabelecida oportunamente; 2. CONDENO a Reclamada a devolver ao reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 4. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 5. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

18 – Autos – 1307/2006 – Ação de Reclamação – Erondina A. dos Santos e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ERONDINA APARECIDA DOS SANTOS, EMILIA BUSANELLO COLOSSI, EVANDRO PÓLO, ENI MARLENE ZANDER e GILMAR PAULO SIMIONATTO em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação as reclamantes ERONDINA APARECIDA DOS SANTOS, EMILIA BUSANELLO COLOSSI e ENI MARLENE ZANDER, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular os Reclamantes EVANDRO POLO e GILMAR PAULO PAGONCELLI pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esses reclamantes os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

19 – Autos – 1306/2006 – Ação de Reclamação – Eni M. Zander e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ENI MARLENE ZANDER, EVANDRO POLO, FÁTIMA AIDÉ BORDIN TERRES, GLAUCO BASSEGIO e GENILIO VEDELAGO em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação a reclamante ENI MARLENE ZANDER, GLAUCO BASSEGIO, FÁTIMA AIDÉ BORDIN TERRES e GENILIO VEDELAGO, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante EVANDRO POLO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

20 – Autos – 1448/2006 – Ação de Reclamação – Antonio de J. Vaz e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ANTONIO DE JESUS VAZ, GENI VARATTO, LIBERA MIGLIORIN TEIXEIRA, MARIA ROSIBEL MUNHOZ e JAIR LUIZ BATTISTUZ em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação a reclamante MARIA ROSIBEL MUNHOZ, o que faço

com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular os Reclamantes ANTONIO DE JESUS VAZ, GENI VARATTO, LIBERA MIGLIORIN TEIXEIRA e JAIR LUIZ BATTISTUZ pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esses reclamantes os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor dos Reclamantes prejudicados no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), cada um, a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

21 – Autos – 1317/2006 – Ação de Reclamação – Sereno Miglioranza e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por SERENO MIGLIORANZA, SABINO ANTONIO MASSAROTTO, SALETE BELUSSO BOMBONATO, SEVERINO FERREIRA TERRES e SERGIO FERREIRA TERRES, em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes SABINO ANTONIO MASSAROTTO, SEVERINO FERREIRA TERRES e SERGIO FERREIRA TERRES, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhes o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que são titulares os Reclamantes SERENO MIGLIORANZA e SALETE BELUSSO BOMBONATO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esses reclamantes os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

22 – Autos – 1435/2006 – Ação de Reclamação – Ludovico Loncinski e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por LUDOVICO LONCINSKI, GUILHERME GONÇALVES DE LIMA, OLINDA POLETTO COTTET, JOÃO DIAS DE ANDRADE e IRMA SASSO em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação a reclamante LUDOVICO LONCINSKI e GUILHERME GONÇALVES DE LIMA o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante OLINDA POLETTO COTTET, JOÃO DIAS DE ANDRADE e IRMA SASSO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

23 – Autos – 1465/2006 – Ação de Reclamação – Ivanor Sutilli x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por IVANOR SUTILLI em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante IVANOR SUTILLI pela ausência de efetiva prestação de serviços; 2. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de “as-

sinatura básica” no valor de R\$39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 3. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente a todo tempo, pela ausência de prova de má-fé da concessionária, conforme exposto em motivação, mas sim declaro o direito a devolução de forma simples no valor mensal de R\$ 39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) a partir da citação. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme. 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. HEBER SUTILI X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

24 – Autos – 1310/2006 – Ação de Reclamação – Marivone L. Carbonari e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por MARIVONE LOURDES CARBONARI, MARIVALDA SIMONATTO, MIGUEL VALDECIR FERREIRA TERRES, MARINEZ FRANCESCATTO e MARIA DE LOURDES MARTINS BUGANÇA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação as reclamantes MARIVONE LOURDES CARBONARI, MIGUEL VALDECIR FERREIRA TERRES, MARINEZ FRANCESCATTO e MARIA DE LOURDES MARTINS BUGANÇA, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular a Reclamante MARIVALDA SIMONATTO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

25 – Autos – 1313/2006 – Ação de Reclamação – Arcides Gobetti e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ARCIDES GOBETTI, AVELINA MARTINS LEITE, BERTHOLD HISTER, BENJAMIN ANTONIO MIGLIORANZA e CELSO ROGÉRIO DOS SANTOS, em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação ao reclamante BENJAMIN ANTONIO MIGLIORANZA, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatura básica mensal” relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que são titulares os Reclamantes ARCIDES GOBETTI, AVELINA MARTINS LEITE, BERTHOLD HISTER e CELSO ROGÉRIO DOS SANTOS pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esses reclamantes os valores cobrados a título de “assinatura básica” no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1 (um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item “b” do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

26 – Autos – 1430/2006 – Ação de Reclamação – Ady C. Soares e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ADY CELSO SOARES, CELIO SEOMAR DE BRITTES, NERCIR LOURDES SGUAREZZI, SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e VALTAMIR BRUISMA em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes ADY CELSO SOARES, CELIO SEOMAR DE BRITTES, NERCIR LOURDES SGUAREZZI e VALTAMIR BRUISMA o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhes o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada “assinatu-

ra básica mensal" relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular a Reclamante SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRS SANTOS pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de "assinatura básica" no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item "b" do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

27 – Autos – 1429/2006 – Ação de Reclamação – Maria G. Vanz e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por MARIA GORETI VANZ, ELY DEZZANETTI, MARIA ANGELICA DEZZANETTI GROBE, ARLETE MARIA MARTINS e ANIZIO FLISSAK em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação a reclamante ELY DEZZANETTI, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada "assinatura básica mensal" relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que são titulares os Reclamantes MARIA GORETI VANZ, MARIA ANGELICA DEZZANETTI GROBE, ARLETE MARIA MARTINS e ANIZIO FLISSAK pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a essa reclamante os valores cobrados a título de "assinatura básica" no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item "b" do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

28 – Autos – 1316/2006 – Ação de Reclamação – Rosana T. Rodrigues e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ROSANA TERRES RODRIGUES, REJANE TE-REZINHA POMIECHINSKI, RAUL BELLAN, RAINI TOMASINI e ROGÉRIO PROVENCINI, em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes ROSANA TERRES RODRIGUES, REJANE TE-REZINHA POMIECHINSKI, RAINI TOMASINI e ROGÉRIO PROVENCINI, o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhe o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada "assinatura básica mensal" relativa à linha telefônica mencionada na inicial de que é titular o Reclamante RAUL BELLAN pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de "assinatura básica" no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item "b" do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

29 – Autos – 1432/2006 – Ação de Reclamação – Onival Ruaro e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por ONIVAL RUARO, ALVARO ANTONIO LEITE, ALBINO MOREIRA RIBAS SOBRINHO e DIONISIO ANSELMO WEBBER em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes ONIVAL RUARO, ALBINO MOREIRA RIBAS SOBRINHO e DIONISIO ANSELMO WEBBER o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhes o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada "assinatura básica mensal" relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante ALBINO MOREIRA RIBAS SOBRINHO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valo-

res cobrados a título de "assinatura básica" no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item "b" do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

30 – Autos – 1433/2006 – Ação de Reclamação – Catarina Refinski e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por CATARINA REFINSKI, CARLOS ALBERTO ANDREATTA, ONECIO VENTURIN, ANTONIO GIACOMEL e CLÓVIS VOGANÓ em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes CATARINA REFINSKI, CARLOS ALBERTO ANDREATTA, ANTONIO GIACOMEL e CLÓVIS VOGANÓ o que faço com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, impondo-lhes o pagamento das custas processuais; 2. DECLARO a ilegalidade, inexigibilidade e nulidade da cobrança de tarifa denominada "assinatura básica mensal" relativa às linhas telefônicas mencionadas na inicial de que é titular o Reclamante ONECIO VENTURIN pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esse reclamante os valores cobrados a título de "assinatura básica" no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item "b" do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

31 – Autos – 1315/2006 – Ação de Reclamação – Olinda C. Boff e outros x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação titulada como Ação Declaratória de Inexigibilidade C/C Devolução de Valores movida por, em face de BRASIL TELECOM S.A., com o seguinte comando: 1. JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a reclamação inicial em relação aos reclamantes OLINDA CASAGRANDE BOFF, OLITA CASAGRANDE, ORVALINO RODRIGUES LISBOA e PRIMO DAVID BRANDLEIRO pela ausência de efetiva prestação de serviços; 3. CONDENO a Reclamada a devolver a esses reclamantes os valores cobrados a título de "assinatura básica" no valor de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir da citação, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (CC, art. 406), conforme se apurar por cálculo da contadoria do Juízo. 4. ARBÍTRIO multa diária à Reclamada em favor do Reclamante prejudicado no importe de R\$39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do trânsito em julgado desta decisão, pelo prazo de 1(um) ano, para a hipótese de descumprimento desta decisão conforme postulado no item "b" do pedido inicial (fls.5). 5. Prejudicados os demais itens constantes da contestação por não terem sido alegados na reclamação inicial. 6. Descabem honorários advocatícios em primeira instância (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

32 – Autos – 1426/2006 – Ação de Reclamação – Aurora Ferreira x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 6º da Lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação e CONDENO a reclamada BRASIL TELECOM S/A a devolver a reclamante AURORA FERREIRA à importância de R\$ 326,44 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em dobro, totalizando R\$ 652,88 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente aos valores cobrados indevidamente da Reclamante, corrigidos monetariamente a partir da data do pagamento das respectivas faturas mencionadas na inicial, com juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em relação aos danos morais. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, procedidas às anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ X CAROLINE TECHIO.

33 – Autos – 034/2006 – Ação de Reclamação – Edson de Moraes x Brasil Telecom S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 6º da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação e CONDENO a reclamada BRASIL TELECOM S/A a devolver ao reclamante EDSON DE MORAIS à

importância de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondendo ao dobro do pedido formulado na inicial e aclarado às fls. 46, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em relação aos danos morais. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, procedidas às anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. DIRCEU DIMAS PEREIRA X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

34 – Autos – 924/2006 – Ação de Reclamação – Bruno Bazzo x Ari Kaeffer – Face a informação do atual endereço do reclamado de fls. 58, inclua-se novamente na pauta renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 18 de Julho de 2007, às 17:05 horas. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

35 – Autos – 1583/2006 – Ação de Reclamação – Valdir R. Cecon e outros x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc... I – Nesta data prolatei sentença julgando extinta a reclamação n. 345/07, por ser aquela a mais recente, conforme cópia adiante. II – Cumpra-se o que deliberado no termo de audiência de fls. 28. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

36 – Autos – 1146/2006 – Ação de Reclamação – Noedi do S. N. A. da Silva x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fundamentos supra mencionados, com amparo no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil conjugado com o art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por NOEDI DOS SANTOS NASCIMENTO ALBUQUERQUE DA SILVA em desfavor de BRASIL TELECOM S.A., sem julgamento de mérito. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca enviando as principais peças do processo e cópia desta decisão, comunicando a opção da parte reclamante. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. Oportunamente, procedidas às anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. ROBERTO CAVALHEIRO X RENATA MONTEIRO DE ANDRADE.

37 – Autos – 1201/2005 – Ação de Reclamação – Dorvina M. Souza x Seguradora Porto Seguro – Ficam as partes cientes dos documentos de fls. 64/127, querendo, em 05 (cinco) dias. ADV. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI X ELVIS BITTEN-COURT.

38 – Autos – 1597/2006 – Ação de Execução – Mecânica Zanello ME x José M. de C. Silva – Desentranhe-se o mandado de fls. 26/27 (deixando cópia nos autos), entregando-se ao Meirinho para o integral cumprimento. ADV. PEDRO MOLINETTE X HELIO CONSTANTINOPOLIS.

39 – Autos – 1385/2006 – Ação de Execução – Adiane O. F. & Cia. Ltda. x Sandro L. de Moraes – Face o contido na certidão de fls. 25, desentranhe-se o mandado, entregando a outro Oficial de Justiça, para o devido cumprimento. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

40 – Autos – 1186/2006 – Ação de Reclamação – Nair R. de Oliveira x RR Odonto Clínica Dentária – Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. ADV. SARA CRISTINA POZZOLO.

41 – Autos – 018/2006 – Ação de Reclamação – Maria S. da S. S. Lemos TER x Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais – Face o pedido de fls. 118 e 128, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. ADV. ELIANE BONETTI GOMES X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

42 – Autos – 1613/2006 – Ação de Reclamação – João C. Pereira x Ana L. Souza Rocha – I – O pedido constante no termo de fls. 17 não pode ser deferido porque se trata de diligência afeta a parte e não ao Juízo. II – Vista a parte exequente para informar o atual endereço da reclamada. ADV. HEBER SUTILLI.

43 – Autos – 1568/2006 – Ação de Reclamação – Milton Moschem x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... Antes de apreciar o pedido de fls. 22, junte o reclamante prova da existência do contrato da linha telefônica referida na inicial. ADV. RODRIGO BIEZUS.

44 – Autos – 1571/2006 – Ação de Reclamação – Jacir Borelli x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... Antes de apreciar o pedido de fls. 22, junte o reclamante prova da existência do contrato da linha telefônica referida na inicial. ADV. RODRIGO BIEZUS.

45 – Autos – 542/2006 – Ação de Reclamação – Rádio Difusora Elite FM Ltda. x Sidnei P. Lora e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 65/66, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X FABIANA ELIZA MATTOS.

46 – Autos – 1460/2006 – Ação de Reclamação – Anderson J. R. & Cia. Ltda. ME x Alexandra Rosseto – Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE a reclamação feita, para o fim de condenar a Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 463,93 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais contados de 1% ao mês à partir da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

47 – Autos – 1615/2006 – Ação de Reclamação – João C. Pereira x Leandro L. de A. Picolli – Face a declaração de fls. 16,

cumpra-se a secretária o art. 16 da Lei 9.099/95. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 17 de Julho de 2007, às 17:02 horas. ADV. HEBER SUTILLI.

48 – Autos – 1451/2006 – Ação de Reclamação – Marcio Palaro x Gilberto A. M. Junior – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 43/48. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

49 – Autos – 450/2005 – Ação de Reclamação – Noeli R. do Pilar ME x Sulamerica Companhia Nacional de Seguros – Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, e condeno a reclamada a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento a menor efetuado pela seguradora, 24/03/05, fls. 19, e juros moratórios em 1% ao mês a partir da citação que ocorreu em 24/05/2005, fls. 30v. Sem custas e honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao ilustre Juiz togado para os fins do artigo 40 da mesma Lei. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recuero. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO X MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

50 – Autos – 1646/2006 – Ação de Reclamação – Jardelino Guandalin x Valdir Mackievicz – Face o contido na certidão supra, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 16 de Julho de 2007, às 17:03 horas. ADV. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.

51 – Autos – 948/2005 – Ação de Reclamação – Roseli A. Bugganss x Banco Fininvest S/A – Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, declarando a inexigibilidade do crédito levado a registro e condeno a reclamada a pagar a autora a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios em 1% ao mês, a partir da citação que ocorreu em 14/10/2005, fls. 18v, devendo a reclamada proceder o levantamento das restrições, caso não haja feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite máximo de 70 dias multa em caso de descumprimento da decisão judicial. Sem custas e honorários, no forma do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao ilustre Juiz togado para os fins do artigo 40 da mesma Lei. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recuero. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. CLÁUDIA T.D.C. LORENZETTI X JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

52 – Autos – 1373/2006 – Ação de Execução – Auto Mecânica Acco ME x Miguel F. de Souza e outro – I – Defiro o pedido de fls. 56/57. II – Expeça-se carta precatória de citação e penhora do executado Miguel Fortes de Souza, na forma requerida. III – Expeça-se também mandado de penhora do bem de propriedade do executado Josmir da Silveira. ADV. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM.

53 – Autos – 385/2007 – Ação de Reclamação – Anderson Chiapparini x Banco do Brasil S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 17 de Julho de 2007, às 17:06 horas. ADV. MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO.

54 – Autos – 387/2007 – Ação de Reclamação – Guenther O. Schmitz x Elizandro G. de Siqueira e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 18 de Julho de 2007, às 17:01 horas. ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

55 – Autos – 386/2007 – Ação de Reclamação – Osmar Padilha x Nestor Lachmann & Cia. Ltda. – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 18 de Julho de 2007, às 17:00 horas. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

56 – Autos – 794/2003 – Ação de Reclamação – Rosa G. Merlo x Sidnei A. Badiluk – I – Recebo os Embargos de Terceiro ora interposta por VIVALDINO LASTA e sua esposa HELENA RODRIGUES CLARO LASTA para discussão e suspendo o leilão designado às fls. 232 (CPC, art. 1052). II – Cite-se a parte exequente, doravante embargada, para contestar em 10 (dez) dias (CPC, art. 1053), consignando-se que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes (fls. 83,285 e 319. III – Diligências necessárias. ADV. IVOR SÉRGIO CADORIN X ANGÉLICA SOCCA CESAR RECUERO X ROGÉRIO JOAQUIM LASTA.

57 – Autos – 1258/2006 – Ação de Execução – Dilmair L. Amadori x Amarante G. Lemes – I – Face a certidão de fls. 29, intime-se o devedor a comparecer a audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 53, §1º, da L. 9.099/95), por escrito ou verbalmente. II – Diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Embargos datada para 18 de Julho de 2007, às 17:03 horas. ADV. RENATA DE CASTRO CANCIAN.

58 – Autos – 222/2005 – Ação de Reclamação – Ederlei da Silva x HSBC Seguros Brasil S/A e outro – Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, e condeno a primeira reclamada a pagar ao autor a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas a partir do respectivo desembolso em 29/03/2004, fls. 04, e juros de mora de 1% ao mês a partir da mesma data. Sem custas e honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao ilustre Juiz togado para os fins do artigo 40 da mesma Lei. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente

sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recue-ro. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. LUIZ CARLOS CHECOZZI.

59 – Autos – 663/2006 – Ação de Execução – Wanderley A. de Freitas x Fernanda A. Ferreira – Face o contido na certidão de fls. 14-verso, intime-se o exequiente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

60 – Autos – 1321/2006 – Ação de Reclamação – Isaura M. Prestes e outros x Brasil Telecom S/A – I – Face a certidão fls. 44, dando conta que os reclamantes IRANI TEREZINHA ZAGO, IURY ANTUNES LEITE (intimados fls. 31 e 33), não compareceram à audiência designada exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial e considerando que os reclamantes ISAURA MOREIRA PRESTES, ILDA DE FÁTIMA SANTOS e ILZO RIBEIRO DOS SANTOS, no caso dos autos, a intimação para a audiência conciliatória foi enviada para o endereço constante da inicial conforme correspondências de fls. 37/43. No entanto a parte não compareceu a audiência, frustrando o ato, e não foi comunicado eventual mudança de endereço, cumpre a parte comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (Lei 9.099/95, § 2º). II – Assim, considerando eficaz a intimação dos reclamantes (fls. 31 e 33, 37/43) e suas ausências (fls. 44), com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente reclamação movida por ISAURA MOREIRA PRESTES, ILDA DE FÁTIMA SANTOS, IURY ANTUNES LEITE, ILZO RIBEIRO DOS SANTOS e IRANI TEREZINHA ZAGO em desfavor do BRASIL TELECOM S/A., sem julgamento de mérito, impondo aos reclamantes o pagamento das custas do processo. III – P.R.I. IV – Oportunamente, procedidas as anotações de praxe. Arquite-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X LUCIMARY ANZIERO DE LORENSI.

61 – Autos – 1318/2006 – Ação de Reclamação – Salete da L. Fortuna e outros x Brasil Telecom S/A – I – Face a certidão fls. 44, dando conta que os reclamantes SIMAYA ZANDONÁ, SUELI TEREZINHA VAZ (intimados fls. 31 e 33), não compareceram à audiência designada exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial e considerando que os reclamantes GERONCIO HENRIQUE DA SILVA, SERENA KOLLING, SALETE DA LUZ FORTUNA, no caso dos autos, a intimação para a audiência conciliatória foi enviada para o endereço constante da inicial conforme correspondências de fls. 38/41. No entanto a parte não compareceu a audiência, frustrando o ato, e não foi comunicado eventual mudança de endereço, cumpre a parte comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (Lei 9.099/95, § 2º). II – Assim, considerando eficaz a intimação dos reclamantes (fls. 31 e 33, 38/41) e suas ausências (fls. 44), com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente reclamação movida por SALETE DA LUZ FORTUNA, SUELI TEREZINHA VAZ, SERENA KOLLING, SIMAYA ZANDONÁ e GERONCIO HENRIQUE DA SILVA em desfavor do BRASIL TELECOM S/A., sem julgamento de mérito, impondo aos reclamantes o pagamento das custas do processo. III – P.R.I. IV – Oportunamente, procedidas as anotações de praxe. Arquite-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X LUCIMARY ANZIERO DE LORENSI.

62 – Autos – 1322/2006 – Ação de Reclamação – Julia S. Arruda e outros x Brasil Telecom S/A – I – Face a certidão fls. 39, dando conta que os reclamantes JUCELINO JOSÉ MASSAROTTO, JANILSE FÁTIMA DE LIMA TRÊS, JULIA SANTA ARRUDA (intimados fls. 29, 32 e 34), não compareceram à audiência designada exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial e considerando que os reclamantes JOAQUIM ANTONIO DE LIMA, JOSÉ CARLOS BERTASSE no caso dos autos, a intimação para a audiência conciliatória foi enviada para o endereço constante da inicial conforme correspondências de fls. 36/38. No entanto a parte não compareceu a audiência, frustrando o ato, e não foi comunicado eventual mudança de endereço, cumpre a parte comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (Lei 9.099/95, § 2º). II – Assim, considerando eficaz a intimação dos reclamantes (fls. 29, 32 e 34, 36/38) e suas ausências (fls. 39), com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente reclamação movida por JULIA SANTA ARRUDA, JANILSE FÁTIMA DE LIMA TRÊS, JOSÉ CARLOS BERTASSE, JUCELINO JOSÉ MASSAROTTO e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA em desfavor do BRASIL TELECOM S/A., sem julgamento de mérito, impondo aos reclamantes o pagamento das custas do processo. III – P.R.I. IV – Oportunamente, procedidas as anotações de praxe. Arquite-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X LUCIMARY ANZIERO DE LORENSI.

63 – Autos – 384/2007 – Ação de Reclamação – Otágibe de O. Santos x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 25 de Julho de 2007, às 17:02 horas. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA.

64 – Autos – 065/2006 – Ação de Reclamação – Pedro dos Santos x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, por entender que não existem danos nem materiais nem morais a reparar. Deixo de condenar a sucumbente no pagamento das custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art. 40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Christian Denardi de Brito. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA X JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

65 – Autos – 1494/2006 – Ação de Execução – Antenor C. Gnoatto x Elizângela M. Biondo e outro – Face a informação do atual endereço do segundo executado de fls. 16, expeça-se nova carta precatória. ADV. RICARDO J. CARNIELETTO.

66 – Autos – 319/2007 – Ação de Execução – Euclides B. Va-

rela x Cleverson A. de Souza – Face o contido na certidão de fls. 13, desentranhe-se o mandado, entregando a outro Oficial de Justiça, para o devido cumprimento. ADV. HEBER SUTILI.

67 – Autos – 822/2004 – Ação de Reclamação – José F. de Souza x Casa do Rádio Administradora de Consórcios Ltda. e outro – I – Defiro o pedido de fls. 120. II – Oficie-se na forma ali requerida. ADV. MARCELO VARASCHIN.

68 – Autos – 436/2005 – Ação de Reclamação – Therezinha A. D. Zamarchi e outros x Banco Bamerindus S/A e outro – I – Defiro o pedido de fls. 236/237. II – Intime-se o executado para complementar o depósito em conformidade com o cálculo de fls. 240. Valor do Cálculo: R\$ 1.927,31 (um mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA X LUIS OSCAR SIX BOTTON X SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR.

69 – Autos – 052/2006 (Ap. 435/2006; 149/2006; 470/2006) Ação de Reclamação – Oladir E. Rosaneli x Marlei Vieira e outros – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 6º da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados nos autos nº 435/06, 470/06 e PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado nos autos nº 052/06 e IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado nos autos às fls.35 dos autos nº 435/06, com o seguinte comando: a) Nos autos nº 052/06 – JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO os Reclamados MARLEI VIEIRA e BELARMINO VIEIRA, solidariamente, a pagar ao Reclamante OLADIR EVANDRO ROSANELLI, a importância de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), pelos danos causados no veículo CHEVETTE do reclamante, corrigido monetariamente a partir da data do orçamento de fls.09, e com juros legais de 1% ao mês contados da citação. b) Nos autos nº 435/06 – JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO os Reclamados MARLEI VIEIRA e BELARMINO VIEIRA, solidariamente, a pagar ao Reclamante JANICE APARECIDA COZZATTI PIRES, a importância de R\$100,00 (cem reais) referente a gastos com serviço de guincho (fls.19); mais R\$ 130,00 (cento e trinta reais) referente a gastos com troca de uma porta do VOYAGE (fls.20) e mais R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), referente aos danos causados no veículo Voyage da reclamante conforme o menor dos orçamentos, constante de fls.23, totalizando R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) corrigido monetariamente a partir das respectivas datas dos documentos já mencionados, e com juros legais de 1% ao mês contados da citação. c) Nos autos nº 470/06, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO os Reclamados MARLEI VIEIRA e BELARMINO VIEIRA, solidariamente, a pagar ao Reclamante LUIS CARLOS MOSER a importância de R\$1.520,86 (mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) correspondente ao menor dos orçamentos apresentados (fls.28) referente aos danos causados no veículo ESCORT do reclamante, corrigido monetariamente a partir das respectivas datas dos documentos já mencionados, e com juros legais de 1% ao mês contados da citação. d) Nos autos nº 149/06, pelas razões motivadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de danos morais formulado por MARLEI VIEIRA e BELARMINO VIEIRA em desfavor de JANICE APARECIDA COZZATTI e seu marido ALAOR PIRES. e) Nos autos nº 435/06, pelas razões motivadas JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelos reclamados MARLEI VIEIRA e BELARMINO VIEIRA em desfavor de JANICE APARECIDA COZZATTI. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, procedidas às anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV.ELIANE BONETTI GOMES.

70 – Autos – 545/206 – Ação de Reclamação – João P. da Silva x Global Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls. 60. II – Retornem os autos ao arquivo. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

71 – Autos – 405/2007 – Ação de Reclamação – Elton L. de Oliveira x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 01 de Agosto de 2007, às 17:05 horas. ADV. HEBER SUTILI.

72 – Autos – 407/2007 – Ação de Reclamação – Adriane M. Pasa x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 01 de Agosto de 2007, às 17:04 horas. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA.

73 – Autos – 1570/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Malacarne x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... I – O pedido de realização de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 29, afigura-se inviável em razão de que a prova testemunhal não se presta aos fins colimados na inicial. II – Evidenciada pela documentação acostada com a inicial a possibilidade de julgamento antecipado por se tratar de matéria unicamente de direito, oportunizo a reclamada apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

74 – Autos – 1554/2006 – Ação de Reclamação – Aires Dalbosco x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... I – O pedido de realização de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 23, afigura-se inviável em razão de que a prova testemunhal não se presta aos fins colimados na inicial. II – Evidenciada pela documentação acostada com a inicial a possibilidade de julgamento antecipado por se tratar de matéria unicamente de direito, oportunizo a

75 – Autos – 1569/2006 – Ação de Reclamação – José Lucini x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... I – O pedido de realização de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 24, afigura-se inviável em razão de que a prova testemunhal não se presta aos fins colimados na inicial. II – Evidenciada pela documentação acostada com a inicial a possibilidade de julgamento antecipado por se tratar de matéria unicamente de direito, oportunizo a

reclamada apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

76 – Autos – 1567/2006 – Ação de Reclamação – Armando Lucini x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... I – O pedido de realização de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 24, afigura-se inviável em razão de que a prova testemunhal não se presta aos fins colimados na inicial. II – Evidenciada pela documentação acostada com a inicial a possibilidade de julgamento antecipado por se tratar de matéria unicamente de direito, oportunizo a reclamada apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

77 – Autos – 1391/2006 – Ação de Reclamação – Luciano M. Floriani x Jair Luiz – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Julho de 2007, às 17:04 horas. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

78 – Autos – 1463/2006 – Ação de Execução – Joarez da Cruz x Oneide M. P. Reis – I – Defiro o pedido de fls. 19. II – Intime-se a executada pessoalmente no forma ali requerida. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

79 – Autos – 345/2007 – Ação de Reclamação – Carmelinda C. Gnoatto x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc... Tendo em vista a existência de prova idêntica, mais antigos, autos n. 1583/06, verifica-se a presença da litispendência, pelo que, com amparo no art. 267, inc. V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente reclamação sob o nº. 345/07, movida por Carmelinda Conte Gnoatto em desfavor de ITAÚ SEGUROS S/A, sem resolução de mérito, determinando que seja juntada cópia desta decisão nos autos n. 1583/06. Sem custas. P.R.I., oportunamente procedidas as anotações de praxe. Arquite-se. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

80 – Autos – 411/2007 – Ação de Reclamação – Carlos R. A. do Prado x Isabel F. Matzembacher – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 19 de Julho de 2007, às 17:01 horas. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

81 – Autos – 398/2007 – Ação de Reclamação – Alaor Pires x Banco do Brasil S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 19 de Julho de 2007, às 17:03 horas. ADV. MAURICIO SIDNEY FAZOLO.

82 – Autos – 412/2007 – Ação de Reclamação – Marines Duarte x Antonio Hananuer – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 19 de Julho de 2007, às 17:02 horas. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

83 – Autos – 1075/2006 – Ação de Reclamação – João G. Panisson x Marilene Martelli – I – Defiro o pedido de fls. 28, sem prejuízo do andamento normal da execução. II – Inclua-se na pauta, para audiência de tentativa conciliatória. III – Cumpra-se o item III do despacho de fls. 23. IV – Diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Julho de 2007, às 17:08 horas. ADV. CARLOS FERNANDES X JOÃO CARLOS BURGEL.

84 – Autos – 1670/2006 – Ação de Execução – Ricardo J. Carnieletto e outro x Marli S. Schuastz ME – I – Face a certidão de fls. 12, intime-se o devedor a comparecer a audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 53, §1º, da L. 9.099/95), por escrito ou verbalmente. II – Diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Embargos datada para 25 de Julho de 2007, às 17:03 horas. ADV. RICARDO J. CARNIELETTO e JULIANE ALVES DE SOUZA.

85 – Autos – 409/2007 – Ação de Execução – Tonelli Tonelli & Cia. Ltda. ME x Franciane Cappelletto – I – Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

86 – Autos – 1332/2006 – Ação de Reclamação – Marcos Coraza x Jocemar Guerra – Face a informação do atual endereço do reclamado de fls. 19/20, inclua-se na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Julho de 2007, às 17:05 horas. ADV. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO.

87 – Autos – 223/2006 – Ação de Execução – Auto Mecânica Acco ME x Roni M. P. de Almeida – I – O pedido de fls. 45 não pode ser deferido porque se trata de diligência afeta a parte e não ao Juízo. II – Nova vista a parte exequente. ADV. SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM.

88 – Autos – 1553/2006 – Ação de Reclamação – Orides Maculan x Brasil Telecom S/A – Face o contido no termo de audiência de fls. 23, dando conta que a reclamante não compareceu à audiência designada, exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial, Julgo Extinta a presente reclamação, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos, com o pagamento das custas processuais. Colha a Secretaria a assinatura do Procurador do reclamante na petição inicial. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

89 – Autos – 950/2006 – Ação de Reclamação – Solange A. Pozza x Calçados Vale Verde Ltda. – I – O pedido de suspensão de fls. 30, não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei n. 9.099/95, principalmente o da celeridade e, as disposições do Código de Processo Civil afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II – Nova vista ao requerente, para manifestar-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X DOUGLAS ROSSI GIMENEZ.

90 – Autos – 1584/2006 – Ação de Reclamação – Lizes Machado x Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A e outro – I – Defiro o pedido de fls. 50. II – Inclua-se a Brasil Telecom S/A, no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte, procedendo-se as anotações necessárias, inclusive na autuação. III – Pautese nova data para realização de audiência de tentativa conciliatória. IV – Diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Julho de 2007, às 17:03 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA X ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

91 – Autos – 1577/2006 – Ação de Reclamação – Erlindo Rosa x Brasil Telecom S/A – I – Tendo em vista a justificativa feita por atestado médico de fls. 26, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. II – Sobre a contestação de fls. 27/38, diga a parte reclamante. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 1º de Agosto de 2007, às 17:03 horas. ADV. VANESSA CENZI FARIAS X JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

92 – Autos – 087/2006 – Ação de Execução – Ademar Cantu x Victor H. Rippel – Face o contido na certidão de fls. 68, desentranhe-se o mandado de fls. 67/69, entregando-se a outro Meirinho, para o integral cumprimento. ADV. REGIANE CAPELEZZO X WALMIR LUIZ DE BARBA.

93 – Autos – 148/2006 – Ação de Reclamação – Raimundo Luiz x JVC Recuperadora de Bombas e Tanques Ltda. – Face a petição de fls. 96, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Autorizo a entrega de documentos, mediante recibo e substituição por fotocópia. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA X ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

94 – Autos – 024/2006 – Ação de Reclamação – Geneci G. Pitorv x Arnildo Locatelli – Vistos, etc. Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Posto que comprovadamente intimado do presente ato o reclamante, pro si e por seu procurador, e posto que ambos ausentes, determino o arquivamento do feito com baluarte no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor, presente por intimados. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Christian Denardi de Brito. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. LUCIANO DALMOLIN X ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.

95 – Autos – 408/2007 – Ação de Execução – Tonelli Tonelli & Cia. Ltda. ME x Janaina da. S. Vieira – I – Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, pro escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

96 – Autos – 1171/2004 – Ação de Reclamação – Antonio A. A. Ferreira x Itaú Seguros S/A – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 144/145, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

97 – Autos – 260/2006 – Ação de Execução – Pedro Lazarotto x Genoir A. Pagnoncelli – Face o contido na certidão de fls. 22-verso, desentranhe-se o mandado entregando-se novamente ao Sr. Meirinho, para integral cumprimento. ADV. ROBSON CARLOS BISCOLI.

98 – Autos – 759/2006 – Ação de Reclamação – José Verardo x Leoir A. da Silva – I – Defiro o pedido de fls. 20/21. II – Intime-se o executado para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Valor do Cálculo: 2.978,64 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

99 – Autos – 594/2006 – Ação de Reclamação – José Z. Bocasanta x Gilson Dariva – I – Defiro o pedido de fls. 21. II – Expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. ADV. JOSÉ Z. BOCASANTA.

100 – Autos – 1136/2006 – Ação de Reclamação – Restaurante Leblon Ltda. ME x Mariluce P. Zucconelli – Face o contido na certidão supra, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 16 de Julho de 2007, às 17:04 horas. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

101 – Autos – 1386/2006 – Ação de Reclamação – Jandir J. P. Paz x Luiz P. Panosato – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 16/17, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. Tornose feito a audiência designada às fls. 13. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. HEBER SUTILI.

102 – Autos – 869/2006 – Ação de Reclamação – Antoninho Lasta x Global Telecom S/A – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 74/76, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cum-

pra-se, Arquite-se após. ADV. ÂNGELO PILATTI NETO X LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

103 – Autos – 818/2006 – Ação de Reclamação – Roseli Jaeger x Ademir M. Vendrusculo – Face a petição de fls. 155, Julho Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. LUDMILA DEFACI X INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

104 – Autos – 855/2006 (Ap. 1375/2006) – Ação de Reclamação – José Zanella x Elmino P. Roden e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recuero. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. SARA CRISTINA POZZOLO.

105 – Autos – 1375/2006 (Ap. 855/2006) – Ação de Reclamação – José Zanella x Sergio Valkarenqui - VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recuero. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. SARA CRISTINA POZZOLO.

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Doutor James Byron W. Bordignon – Juiz Supervisor
RELAÇÃO N.º 012/2007

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	01	012/2006
	03	010/2006
	04	009/2006
EDIVAL SECCO	02	003/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	01	012/2006
	03	010/2006
	04	009/2006

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – N.º 012/2006 – Luis Aparecido Brustelo X Itaú Seguros S/A. Em despacho datado em 16/04/2007, o MM. Juiz Supervisor, determinou que da baixa dos autos digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado(s) Dr. Antonio Cláudio Maximiano e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

02 – AÇÃO PENAL – N.º 003/2007 – Márcia Eliane dos Santos X Antonio Luiz Sartor. Em sentença datada em 11/04/2007, o MM. Juiz Supervisor julgou extinta a punibilidade do autor da infração Antonio Luiz Sartor, com fulcro nos artigos 103 e 107, IV, do Código Penal. E ainda, foi designado o dia 25 de junho de 2007, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Advogado(s) Dr. Edival Secco.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – N.º 010/2006 – Porfírio Francisco do Carmo Neto X Itaú Seguros S/A. Em despacho datado em 16/04/2007, o MM. Juiz Supervisor, determinou que da baixa dos autos digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado(s) Dr. Antonio Cláudio Maximiano e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – N.º 009/2006 – Ivanete Aparecida Silva de Andrade Azanha X Itaú Seguros S/A. Em despacho datado em 16/04/2007, o MM. Juiz Supervisor, determinou que da baixa dos autos digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado(s) Dr. Antonio Cláudio Maximiano e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação n.º. 016/2007
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 -2004.0001487-7/0 - Execução Título Extrajudicial ERICO ALVES DA ROCHA X OSIEL CUSTÓDIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER

002 -2005.0000246-8/0 - Processo de Conhecimento HADAN SAMPAIO (E OUTRO) X SIDINEI DE OLIVEIRA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Adv(s) MARIA-NO CIPOLLA

003 -2005.0000615-3/0 - Execução de Título Judicial DIRLEY UBIRATÁ MAGALHÃES X MAGEVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

004 -2005.0001312-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIOS DA ROSA X SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGURO S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ LUNARDON

005 -2006.0000477-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BARBOSA X IVETE CATARINA BATISTA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 08/05/2007 Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA, NINANROSE CARVALHO

006 -2006.0001196-7/0 - Processo de Conhecimento EUNIL-

DO KOSBURG X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

007 -2006.0001198-0/0 - Processo de Conhecimento EDISON JOSÉ DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 -2006.0001305-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZABETH MARIA DE AGUIAR X PATRÍCIA APARECIDA JULIATTO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

009 -2006.0001544-9/0 - Processo de Conhecimento ADEL-CIO FERREIRA DA SILVA X CAIXA SEGURADORA S/A Na forma do art. 398 do CPC, abro vistas à reclamada para manifestação em relação à documentação trazida pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

010 -2006.0001740-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR TRISTÃO RIBEIRO X PARAILIO SOARES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 07/05/2007 Adv(s) LUIZ RENATO COSTA AMORIM

011 -2006.0002169-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA CASAGRANDE X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

012 -2006.0002177-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FÁTIMA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

013 -2006.0002266-3/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA VACCARI SETIM X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 -2006.0002322-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA TERESINHA GROCHOSKA COSTA X RUY YUNNES DE CASTRO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, VERA MARCIA BENZI, ANDREZA BRAVO PONTES

015 -2007.0000023-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CELLI X MARIA BELNIAK Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 08/05/2007 Adv(s) SONIA MARA INGLAT CASTILHO, JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM

016 -2007.0000113-0/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL SETIM X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

017 -2007.0000115-4/0 - Processo de Conhecimento DOLCÍDIO DAL NEGRO X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 -2007.0000141-0/0 - Processo de Conhecimento IVONE ROCCA MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o requerente fazer as impugnações cabíveis a Contestação. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 -2007.0000239-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDÊNCIO FRANCISCO - ME X LUIZ MARTIN MONTANHA JUNIOR Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

020 -2007.0000248-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDÊNCIO FRANCISCO - ME X CELSO DA ROCHA PISKE Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

021 -2007.0000368-4/0 - Processo de Conhecimento VALDECI RIGOTTI X TRANS RAPIDO CEHELLA LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 14/05/2007 Adv(s) JOAO PEREIRA

022 -2007.0000620-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALBERTO SINJA X DANIELE DO ROCIO MARQUES DOS SANTOS (E OUTRO) Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

023 -2007.0000631-9/0 - Execução Título Extrajudicial CAR-

LOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X VALDEMIR BERTOTTI Esclareça o autor no prazo de 3 (três) dias se pretende efetuar a cobrança das notas promissórias ou destas e do cheque encartado aos autos. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

024 -2007.0000639-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA JOSE DE SOUZA SILVESTREIN X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A... INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Adv(s) RAFAELLO ROSS

025 -2007.0000654-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS SABIÁS X JAMIL DAVILA Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

026 -2007.0000656-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS SABIÁS X LUCIA MARIA DE MOURA Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

027 -2007.0000669-6/0 - Processo de Conhecimento JOSINA ROSA DOS SANTOS X MARKOLETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS (E OUTRO) Antes de se apreciar o pedido de tutela antecipada deve a ilustre procuradora da parte autora subscrever a petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv(s) JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2006.0001196-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2006.0001198-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0002169-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0000177-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0002266-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2007.0000113-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2007.0000115-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2007.0000141-0/0
ANDRE LUIZ LUNARDON	004	2005.0001312-7/0
ANDREZA BRAVO PONTES	014	2006.0002322-2/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	008	2006.0001305-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	023	2007.0000631-9/0
CRISTIANE STALBAUM	015	2007.0000023-1/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	014	2006.0002322-2/0
JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI	027	2007.0000669-6/0
JOAO PEREIRA	021	2007.0000368-4/0
JULIO CESAR DE LIZ	015	2007.0000023-1/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	009	2006.0001544-9/0
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	010	2006.0001740-1/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	006	2006.0001196-7/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	007	2006.0001198-0/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	011	2006.0002169-9/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	012	2006.0002177-6/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	018	2007.0000141-0/0
MARIANO CIPOLLA	002	2005.0000246-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	009	2006.0001544-9/0
NINANROSE CARVALHO	005	2006.0000477-8/0
PATRICIA DA SILVEIRA	005	2006.0000477-8/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	022	2007.0000620-6/0
RAFAELLO ROSS	024	2007.0000639-3/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	025	2007.0000654-6/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	026	2007.0000656-0/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	013	2006.0002266-3/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	016	2007.0000113-0/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	017	2007.0000115-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2006.0001196-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2006.0001198-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2006.0002169-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0000177-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0002266-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2007.0000113-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2007.0000115-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2007.0000141-0/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	001	2004.0001487-7/0
SILVENEI DE CAMPOS	019	2007.0000239-3/0
SILVENEI DE CAMPOS	020	2007.0000248-2/0
SOLANGE APARECIDA LEAL		
PADILHA GIBRIM	003	2005.0000615-3/0
SONIA MARA INGLAT CASTILHO	015	2007.0000023-1/0
VERA MARCIA BENZI	014	2006.0002322-2/0

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO - Relação N.º: 022/2007

001 -2002.0000122-8/0 - Processo de Conhecimento GILCI-MAR MACHADO DA SILVA X GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRES S.A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TATIANA ORLANDI, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, HILDEGARD ANGEL SICHIERI, SANDRA. R. MAGALHÃES, GISELE DAIANA MACIEL

002 -2003.0000109-9/0 - Execução de Título Judicial ERICA PAULA BORRI X ALCIDES CONZATTI CONSIDERANDO O TEOR DO EXPEDIENTE DE FLS 125, DIGA A EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, SOBRE SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS PERANTE O JUÍZO DEPRECADO, BEM COMO APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE CINCO (05)

DIAS. Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA, JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI

003 -2003.0000135-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS MARINHO DE MELLO X SEVERINO KRUPINSKI 'DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS'. Adv(s) LILLIAN MICHELLE MICHELIN, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

004 -2003.0000400-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELLO VANDERLEI DALGALLO X GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRES S.A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 201. NO MESMO PRAZO, A EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS CONSTRITADOS. Adv(s) MARCOS TIEGS, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RUBENS MELLO DAVID

005 -2004.0000068-8/0 - Processo de Conhecimento ELLO COBRANÇAS LTDA - ME X JOÃO SALINA DE AGUIAR (E OUTRO) 'MANTENHO O DESPACHO DE FLS 46'. Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI

006 -2004.0000698-0/0 - Embargos -LIA RITZEL X VALDOR SIMAS INTERMEDIações BEM CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS 39 E DOS CHEQUES COM ELA JUNTADOS, ÍNTIMO A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR HÉLIO LULU, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) CELITO DE BONA, IOLANDA DOS ANJOS, CAROLINA BERNARDON LEONARDI

007 -2004.0001055-0/0 - Execução de Título Judicial RENATO JOSE ULSENHEIMER X LAURINDO JACÓ SCHNEIDER INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 70 VERSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. NO MESMO PRAZO, O EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM CONSTRITADO. Adv(s) EGBERTO FANTIN, CARLOS ALBERTO FURLAN

008 -2004.0001075-2/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ERCEGO X MARGARETH APARECIDA MENEGUESO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELA INÉRCIA (ART. 267, III, DO CPC). Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

009 -2004.0001171-5/0 - Execução Título Extrajudicial CAMARGO & FINKLER LTDA X KELI CRISTINA DA ROSA MACHADO DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO (05) DIAS. Adv(s) DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO, CAROLINA BERNARDON LEONARDI

010 -2005.0000015-3/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO ROHDE DE CECCO X ILDA RAMALHO KUHIM INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELA INÉRCIA (ART. 267, III, DO CPC). Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA

011 -2005.0000272-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE JAIME ZAWODINE X ADELIA SILVA MOTA DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. A MANIFESTAÇÃO DEVE SER FEITA PERANTE O JUÍZO DEPRECADO, JUNTANDO CÓPIA NESTES AUTOS, POIS ISSO AGILIZARÁ A TRAMITAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv(s) DORISVALDO NOVAES CORREIA, JESUINO RUY S CASTRO, RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA, EVANIO CARLOS SOLANHO

012 -2005.0000373-5/0 - Execução Título Extrajudicial RENI GRISA X ARLETE INES ZIMERMANN VERONEZ DIGA O (A) REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RONALDO DE BARROS E SILVA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

013 -2005.0000450-8/0 - Execução de Título Judicial ISABEL DE OLIVEIRA PAULINO X SERGIO ROBERTO DOS SANTOS DIGA O (A) REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

014 -2005.0000564-6/0 - Execução Título Extrajudicial ARNO POSSELT X LIRIO CONTE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO EVENTUAL CUMPRIMENTO DO ACORDO. Adv(s) KATIA DENISE CESARO

015 -2005.0000696-2/0 - Execução Título Extrajudicial MASTER BEBIDAS X CARLOS SIKORA (E OUTRO) 'CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, SEM QUALQUER RECLAMAÇÃO POSTERIOR DA EXEQUENTE, BEM COMO SUA INÉRCIA QUANTO AO SALDO CREDOR, HEI POR BEM, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. C/C O ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, EM DECRETAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO'. Adv(s) JOSELAINE DA COSTA

016 -2005.0001029-0/0 - Execução de Título Judicial VALDE- LIRIO SERGIO VELOSO X PAULO TEXEIRA DE SOUZA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUI-

MENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELA INÉRCIA (ART. 267, III, DO CPC). Adv(s) ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN

017 -2006.0000006-0/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO ALEXANDE DO NASCIMENTO X THIAGO RIPPEL DE SOUZA 1) 'DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS 63/66'. 2) DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN, RENATO AMAURI KNIELING

018 -2006.0000095-6/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO (ACIT) X KI BELLA MODAS LTDA (E OUTRO) DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MARCELO DALANHOL

019 -2006.0000107-1/0 - Execução Título Extrajudicial MEINERZ & FRANKE LTDA X JACINTA HUBER CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS 42 V.). DIGA A EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

020 -2006.0000139-8/0 - Processo de Conhecimento OSMAR FABRIS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS 'HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFETUO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO'. Adv(s) RONIZE FANTIN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, TATIANA ORLANDI

021 -2006.0000510-0/0 - Processo de Conhecimento ALCIDIO JOSÉ PINTO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A 1) 'RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA REQUERIDA, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, SENDO QUE A ADEQUAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PODERÁ SER OBJETO DE Apreciação PELA DOUTA TURMA RECURSAL'. 2) INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, ORA RECORRIDA, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FRANCINE RICARDO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

022 -2006.0000530-1/0 - Processo de Conhecimento NIZIO GIACOMINI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA 1) 'RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA REQUERIDA, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDA, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) DARIO GENNARI, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

023 -2006.0000623-6/0 - Processo de Conhecimento RITIMAR MARCONDES MACHADO X INTENSA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA, AIRTON SIDNEY FRUHAUF, MARCOS TIEGS

024 -2006.0000676-6/0 - Processo de Conhecimento EDIO ADELAR BAUMGARTEN X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS 1) 'RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA REQUERIDA, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) EUCLIDES EUDDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MAXIMILIANO MAFRA DE LAET, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

025 -2006.0000695-6/0 - Execução Título Extrajudicial AMILTO FALCHEMBAK X LEONI DE ALMEIDA SOBRE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO (FLS 84), DIGA A EXECUTADA/EMBARGANTE, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) SILVIA MATTEI, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

026 -2006.0000728-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANO DOS SANTOS X UNICARD BANCO MÚLTIPLO - TRICARD 1) 'RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA REQUERIDA, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA PEIXER

027 -2006.0000761-6/0 - Processo de Conhecimento DEL PONTE & SILVA LTDA X APARECIDA FERREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELA INÉRCIA (ART. 267, III, DO CPC). Adv(s) DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

028 -2006.0000860-4/0 - Embargos -MARIANA BRANDELEIRO X ILDO ROQUE JOHANN 'HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 42, PROFERIDA PELO ILUSTRE JUIZ LEIGO DES-

TE JUIZADO ESPECIAL'. Adv(s) RODRIGO MUNCHEN

029 -2006.0000873-0/0 - Embargos -AMARILDO DOS SANTOS X JOICENI MOREIRA GIARETTA INTIMAÇÃO DA EMBARGADA ACERCA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, JOICENI MOREIRA GIARETTA

030 -2006.0000965-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CREASSO X GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

031 -2006.0001239-7/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE DE FÁTIMA BERNARDO X CENTAURO SEGURADORA S/A SENTENÇA JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, II, DA LEI 9.099/95. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LUIS CARLOS FRANZONI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

032 -2006.0001244-9/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO CARLOS VARIANI X SIMONE CARMISINI 'HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 20, PROFERIDA PELO ILUSTRE JUIZ LEIGO DESTA JUIZADO ESPECIAL'. Adv(s) ADALBERTO CARLOS VARIANI, HILARIO ORLANDI

033 -2006.0001303-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDVINO GNAS X LEOMAR DE OLIVEIRA 'CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS 10, HOMOLOGO O PLEITO COMO DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, UMA VEZ QUE O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO'. Adv(s) MARCIO ROBERTO BUSS

034 -2006.0001321-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ ANTUNES MACIEL X EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA CANCELADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A FLS 32. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL

035 -2006.0001329-6/0 - Processo de Conhecimento IRENO MEURER X MARCELO LUIZ GIACOMINI CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES

036 -2007.0000394-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO X AUTO POSTO SAO GABRIEL LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/06/2007 Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI

037 -2007.0000420-6/0 - Processo de Conhecimento HILDOMIRO RENATO KNAACK X CREDICARD BANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 18/06/2007 Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DAYRO GENARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CARLOS VARIANI	032	2006.0001244-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2006.0000676-6/0
ADIR LUIZ COLOMBO	034	2006.0001321-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0000510-0/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	013	2005.0000450-8/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	023	2006.0000623-6/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	003	2003.0000135-4/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	010	2005.0000015-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	024	2006.0000676-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	022	2006.0000530-1/0
BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ	004	2003.0000400-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	007	2004.0001055-0/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	026	2006.0000728-5/0
CAROLINA BERNARDON LEONARDI	006	2004.0000698-0/0
CAROLINA BERNARDON LEONARDI	009	2004.0001171-5/0
CAROLINA PEIXER	026	2006.0000728-5/0
CELITO DE BONA	006	2004.0000698-0/0
CLEUSA FRITZEN	025	2006.0000695-6/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	030	2006.0000965-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	021	2006.0000510-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	024	2006.0000676-6/0
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	024	2006.0000676-6/0
DARIO GENNARI	022	2006.0000530-1/0
DARIO GENNARI	037	2007.0000420-6/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	001	2002.0000122-8/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	004	2003.0000400-2/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	027	2006.0000761-6/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	037	2007.0000420-6/0
DAYRO GENARI	037	2007.0000420-6/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	036	2007.0000394-0/0
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	009	2004.0001171-5/0
DORISVALDO NOVAES CORREIA	011	2005.0000272-3/0
EGBERTO FANTIN	007	2004.0001055-0/0
EGBERTO FANTIN	036	2007.0000394-0/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	002	2003.0000109-9/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	003	2003.0000135-4/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	010	2005.0000015-3/0
EUCLIDES EUDDES PANAZZOLO	024	2006.0000676-6/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	011	2005.0000272-3/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	024	2006.0000676-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	031	2006.0001239-7/0
FRANCINE RICARDO	021	2006.0000510-0/0

GISELE DAIANA MACIEL	001	2002.0000122-8/0
GISELE DAIANA MACIEL	034	2006.0001321-1/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	024	2006.0000676-6/0
HILARIO ORLANDI	032	2006.0001244-9/0
HILDEGARD ANGEL SICHIERI	001	2002.0000122-8/0
IOLANDA DOS ANJOS	006	2004.0000698-0/0
JESUINO RUY'S CASTRO	011	2005.0000272-3/0
JOICENI MOREIRA GIARETTA	029	2006.0000873-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	026	2006.0000728-5/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	029	2006.0000873-0/0
JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI	002	2003.0000109-9/0
JOSE GERALDO CANDIDO	008	2004.0001075-2/0
JOSE RENACIR MARCONDES	035	2006.0001329-6/0
JOSELAINE DA COSTA	015	2005.0000696-2/0
JOSIANE BORGES	021	2006.0000510-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	031	2006.0001239-7/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	024	2006.0000676-6/0
KATIA DENISE CESARO	014	2005.0000564-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	031	2006.0001239-7/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	003	2003.0000135-4/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	003	2003.0000135-4/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	012	2005.0000373-5/0
LUIZ CARLOS FRANZOI	005	2004.0000068-8/0
LUIZ CARLOS FRANZOI	031	2006.00001239-7/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	022	2006.0000530-1/0
MARCELO DALANHOL	018	2006.0000095-6/0
MARCELO DALANHOL	019	2006.0000107-1/0
MARCELO HONJO	024	2006.0000676-6/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	031	2006.0001239-7/0
MARCIO ROBERTO BUSS	033	2006.0001303-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	004	2003.0000400-2/0
MARCOS TIEGS	004	2003.0000400-2/0
MARCOS TIEGS	023	2006.0000623-6/0
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	024	2006.0000676-6/0
MAXIMILIANO MAFRA DE LAET	024	2006.0000676-6/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	019	2006.0000107-1/0
MICHELLY ALBERTI	021	2006.0000510-0/0
ORLANDO NEVES TABOZA	023	2006.0000623-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	024	2006.0000676-6/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	020	2006.0000139-8/0
RENATO AMAURI KNIELING	017	2006.0000006-0/0
RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA	011	2005.0000272-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	031	2006.0001239-7/0
RODRIGO MUNCHEN	028	2006.0000860-4/0
RONALDO DE BARROS E SILVA	012	2005.0000373-5/0
RONIZE FANTIN	020	2006.0000139-8/0
ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN	016	2005.0001029-0/0
ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN	017	2006.0000006-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	031	2006.0001239-7/0
RUBENS MELLO DAVID	004	2003.0000400-2/0
SANDRA R. MAGALHÃES	001	2002.0000122-8/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	025	2006.0000695-6/0
SILVIA MATTEI	025	2006.0000695-6/0
TATIANA ORLANDI	001	2002.0000122-8/0
TATIANA ORLANDI	020	2006.0000139-8/0
TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA	023	2006.0000623-6/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	030	2006.0000965-3/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	020	2006.0000139-8/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	001	2002.0000122-8/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	034	2006.0001321-1/0

Wenceslau Braz

Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz – Paraná.

Juízado Especial Cível.

Juíz de Direito: Marco Vinicius Schiebel

Relação nº 02/2007

Índice

Adolfo Marcio Suarez Real de Azua: 8
 Aleksander Vilela Albergoni: 20
 Alessandra Boiczuk Rosa: 28
 Antônio Martins Correia Júnior: 11, 16, 18
 Carlos Roberto de Freitas: 6, 7, 22, 23, 24, 26, 27
 Celso José da Silva: 3, 5
 Clodoaldo de Meira Azevedo: 19
 Dirce Maria Martins: 1, 2, 4, 9, 10, 12, 13, 14, 15
 Domingos Calixto: 19h
 Fabiane T Savoldi: 19
 Izabel Sanches Ferreira: nenh
 Marcos José Mesquita: nenh
 Paulo Farinha Nunes: 21
 Raul Ribeiro Junior: 25
 Rodrigo Emiliano Ferreira: 6, 7, 22, 23, 24, 26, 27
 Sandro Gleik da Silva Fernandes: 17
 Sergio Augusto Simon - 18

1. -101/03 – Cobrança – João Marcelo dos Santos X João de Fátima Rosa – Ao reclamante para juntada aos autos do acordo celebrado pelas partes. 05 dias – Adv. Dirce Maria Martins

2. -255/01 – Execução – Pedro Donizete de Paiva X Itamar Abdala – A procuradora do exequente para em 05 dias indicar novo endereço do executado, sob pena de extinção. Adv. Dirce Maria Martins

3. -51/03 – Execução – Oswaldo Ferreira da Silva X Aluys Zoschke – Ao procurador do exequente para em 05 dias indicar bens para penhora, sob pena de extinção. Adv. Celso Jose da Silva

4. -38/01 – Execução – Carla Cristina Maluf X Dayle Lopes – Julgado extinto o feito. 10 dias. Adv Dirce Maria Martins.

5. -419/02 – Cobrança – Luiz Carlos Olivieri X Danilo de Araújo e outra – Ao reclamante para em 05 dias indicar atual endereço dos reclamados, sob pena de extinção – Adv. Celso José da Silva

6. -43/07 Cobrança – Domingos Calixto X HSBC Bank Brasil

S/A – Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

7. -7. 42/07 – Cobrança – José Renato Carneiro x HSBC Bank Brasil S/A - Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

8. -110/03 – Rescisão Contratual – Mauricio Nunes Reis x CDM - Com. Microcomputadores – Ao procurador do reclamante para em 05 dias indicar atual endereço da reclamada, sob pena de extinção. Adv Adolfo Marcio Suarez Real de Azua

9. -128/05 – Execução – Maria Aparecida Anhaia dos Santos x Juliana Aparecida de Oliveira – Ao exequente para indicar bens a penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Dirce Maria Martins

10. -08/07 – Cobrança – Dilceia Xavier x Claudemir Lucio – Deferido o prazo de suspensão pelo prazo de 04 meses. Adv. Dirce Maria Martins

11. -100/07 – Cobrança – Antonio Martins Correia Jr x Dilceu Bona – Ao reclamante para emendar a inicial conforme despacho de fls.08. 05 dias. Adv. Antonio Martins Correia Jr

12. -10/07 – Execução Tit Extraj. – Roberto da Silva x Sandra Cristina Senne e outro – A advogado do exequente para apresentar demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. 05 dias. Adv. Dirce Maria Martins

13. -11/07 – Execução Tit Extraj. – Roberto da Silva x Sandra Cristina Senne e outro – A advogado do exequente para apresentar demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. 05 dias. Adv. Dirce Maria Martins

14. -12/07 – Execução Tit Extraj. – Roberto da Silva x Sandra Cristina Senne e outro – A advogado do exequente para apresentar demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. 05 dias. Adv. Dirce Maria Martins

15. -342/06 - Roni Ferreira Martins x Leonesio Guimarães – A prcuradora do exequente para emendar pedido de fls.17, em 10 dias, conforme despacho de fls.18. Adv. Dirce Maria Martins

16. -259/06 – Cobrança – Janete L Ferreira x Dorli Bonfim – A reclamante sobre despacho de fls. 28. 05 dias. Adv. Antonio Martins Correa Jr

17. -93/03 – Cobrança - Waldemar Moreira de Souza x Carlos César Siqueira – Ao exequente para informar se o executado cumpriu o acordo. 05 dias. Adv. Sandro Gleik da Silva Fernandes

18. -215/06 – Cobrança – Eliane Kobilaski x Antonio Sabino da Silva – As partes para no prazo comum de 10 dias apresentem impugnação aos documentos. Adv. Antonio Martins Correa Jr; Sergio Augusto Simon

19. -163/97 – Reclamação – Marcos Roberto Pagliuoco x Jefta Com. Produtos Farmacêuticos – Designado o dia 09 e 23 de maio de 2007, as 09h00m., na Comarca de Barracão – Paraná, para realização dos leilões dos bens penhorados. 05 dias. Adv. Clodoaldo de Meira Azevedo; Fabiane T Savoldi

20. -395/06 – Elza Paulino dos Santos x Lucidio Moraes de Souza – Ao advogado do reclamante sobre despacho de fls.23. 05 dias. Adv. Aleksander Vilela Albergoni

21. -228/2006 – Reclamação – Aguida Ingled Pinto x Brasil Telecom S/A – Homologado o acordo. Julgado extinto feito. 10 dias. Adv. Paulo José Farinha

22. -39/07 – Cobrança – Ângela D Calixto de Carvalho x HSBC Bank Brasil S/A - Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

23. -40/07 – Cobrança – Marcelo D Calixto x HSBC Bank Brasil S/A - Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

24. -431/06 – Cobrança – Maria de Lourdes Mosimann Calixto x HSBC Bank Brasil S/A. Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

25. -389/06 – Ord. Indenização – Marli de Fátima Faria x Lo-sango Promoções de Vendas Ltda – Ao exequente para emendar inicial conforme despacho de fls.58, no prazo de 05 dias. Adv. Raul Ribeiro Jr.

26. 428/06 - Cobrança – Habib Calixto x HSBC Bank Brasil S/A. Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

27. -429/06 - Cobrança – Mauricio Domingos Calixto x HSBC Bank Brasil S/A. Homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto feito com resolução do mérito. 10 dias. Adv. Rodrigo Emiliano Ferreira; Carlos Roberto de Freitas

28. -185/02 – Cobrança – João Luiz dos Santos x Nelson da Silva e outra – Suspensão o feito por 30 dias, em razão do falecimento do exequente. Em igual prazo deve o procurador regularizar a substituição do falecido. Adv. Alessandra Boiczuk Rosa

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ EDITAL DE SUSPENSÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.

Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

CLAUDEMIR CAPOCCI	15.463/OAB/PR
FABIO TAVARES TORQUATO	26.820/OAB/PR
JOAO AUGUSTO M. DOS SANTOS	5.888/OAB/PR
JOSE MANOEL G. ABELARDINO	21.142/OAB/PR
JOSEANE ARAUJO G. BORGES	14.601/OAB/PR
JUÇA VALERIA BOEIRA	08.531/OAB/PR
MARIA ADELIA RIBEIRO	16.192/OAB/PR
MARIANE SAATKAMP	13.730/OAB/PR
MELQUISEDEC DE CARVALHO	19.042/OAB/PR
ROBERTO SERGIO SANT'ANA	09.317/OAB/PR
RUBENI ANTONIO DE ASSUMPÇÃO	16.935/OAB/PR
SANDRA REGINA DOS SANTOS	17.147/OAB/PR
SIMONE DACOREGIO MIKETEEN	19.664/OAB/PR
VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI	10.718/OAB/PR

02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e, incisos XX e XXI, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	20.948/OAB/PR
LUIZ HUMBERTO MENEGETTO	07.968/OAB/PR

03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, c/c multa no valor equivalente a 01 (uma) anuidade.

Infração ao art. 34 e, incisos XX e XXI da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº
MARCIO TULIO OCHOA	24.020/OAB/PR

04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, c/c multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades.

Infração ao art. 34 e, inciso XXV da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº
JONAS NOBLIA ARPINO	22.610/OAB/PR

05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, c/c multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades.

Infração ao art. 34 e, inciso IX da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº
JOÃO CARLOS SILVEIRA	19.272/OAB/PR

06) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Infração ao art. 34 e, incisos IX e XVII da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº
CELSO DA MOTTA FERNANDES	04.098/OAB/PR

07) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Infração ao art. 34 e inciso XX da Lei 8.906/94

Nome	Inscrição nº
ELENA ALMADA T. DE MORAES	17.456/OAB/PR

08) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Infração ao art. 34 e, incisos XXII e XXV da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
PAULO MAURY REDKVA	26.542/OAB/PR

09) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Infração ao art. 34 e inciso XXII da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ANDRÉ JULIANO PERES PERES	26.045/OAB/PR
LORIVAL FAVORETTO	20.021/OAB/PR
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	05.525/OAB/PR

10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Infração ao art. 34 e, incisos XVII e XXV da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
JOAO CARLOS P. TAQUES JUNIO	15.759/OAB/PR

11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
RUBENS COELHO	23.729/OAB/PR
SELMA CRISTINA A. MOREIRA	19.996/OAB/PR

12) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
CLOVIS AMARAL	13.555/OAB/PR
CELSO ALVES	13.756/OAB/PR

13) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60

(sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 02 (duas) anuidades.

Infração ao art. 34 e, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
REGINA CELIA BRANDALISE	19.423/OAB/PR

14) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e, inciso XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
JAIR ANTONIO WIEBELLING	24.151/OAB/PR

15) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 01 (uma) anuidade.

Infração ao art. 34 e, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
CELSON ALVES	13.756/OAB/PR

16) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Infração ao art. 34 e, incisos XXI e XXV da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI	18.558/OAB/PR

17) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades.

Infração ao art. 34 e, incisos IX, XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JR.	20.436/OAB/PR

18) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e, inciso XX c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ILKA REGINA DE LARA CORREA	16.492/OAB/PR

19) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses.

Infração ao art. 34 e, incisos IX, XI e XX da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ALDO DE SOUZA PICANCO	01.527/OAB/PR

20) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 08 (oito) anuidades.

Infração ao art. 34 e, incisos XX, XXI e XXV c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
SIDNEI BONANZINI	1.835/OAB/AC

21) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, c/c multa no valor equivalente a 10 (dez) anuidades.

Infração ao art. 34 e, incisos IV, XX e XXV da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ANTONIO PEREIRA ALBINO	24.884/OAB/PR

Curitiba, 17 de abril de 2007.
(a) Renato Alberto Nielsen Kanayama
Vice - Presidente

Justiça Eleitoral

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2006

PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

Órgão do Partido: Diretório Regional do Paraná

MUNICÍPIO/UF Curitiba	
1 ATIVO	9.683,25
1.1 ATIVO CIRCULANTE	1.020,25
1.1.1 - Disponível	1.020,25
1.1.1.1 - Caixa	1.020,25
1.1.1.1.2 - Caixa Outros Recursos	1.020,25
1.2 - REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 - ATIVO PERMANENTE	8.663,00
1.3.2 - Imobilizado	8.663,00
1.3.2.1 - Bens Móveis	8.663,00
1.3.2.1.3 - Móveis e Utensílios	8.663,00
1.3.2.1.3.1 - Mobiliário de Escritório	8.663,00
2. PASSIVO	9.683,25
2.1 Passivo Circulante	8.663,00
2.1.9 - Outras Obrigações a Pagar	8.663,00
2.1.9.8 - Outras Obrigações a Pagar (Especificar)	8.663,00
2.1.9.8.1 - Empréstimo Para Compra de Imobilizado - mútuo	8.663,00
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.020,25
2.3.2 - Resultado	1.020,25
2.3.2.2 - Resultado do Exercício	1.020,25
2.3.2.2.1 - Superávit	1.020,25

Data: 21/03/2007

José Teixeira	Ella Patrícia Teixeira Vicente
Presidente	Tesoureira
	Robson Nei Villar
	Contabilista
	CRC nº 039768/O-2

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2006

PSB - Partido Socialista Brasileiro

Órgão do Partido: Diretório Regional do Paraná

MUNICÍPIO/UF Curitiba

1 ATIVO	24.640,40
1.1 ATIVO CIRCULANTE	13.035,81
1.1.1 - Disponível	13.035,81
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento	13.035,81
1.1.1.2.2 - (FP) Banco do Brasil Ag. 1518/0 Conta 8145-0	13.035,81
1.2 - REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 - ATIVO PERMANENTE	11.604,59
1.3.2 - Imobilizado	11.604,59
1.3.2.1 - Bens Móveis	10.114,59
1.3.2.1.1 - Máquinas e Equipamentos	4.502,00
1.3.2.1.1.1 - Equipamentos de Informática	4.502,00
1.3.2.1.3 - Móveis e Utensílios	5.612,59
1.3.2.1.3.1 - Mobiliário de Escritório	5.612,59
1.3.2.2 - Bens Imóveis	1.490,00
1.3.2.2.2 - Instalações	1.490,00
2. PASSIVO	24.640,45
2.1 Passivo Circulante	32,08
2.1.10 - Créditos de Origens não identificadas	32,08
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.608,32
2.3.2 - Resultado	24.608,32
2.3.2.1 - Resultado Acumulado	18.327,67
2.3.2.2 - Resultado do Exercício	6.280,65
2.3.2.2.1 - Superávit	6.280,65

Data: 22/02/2007
Severino Nunes de Araújo Aladir Casagrande Frandoloso
Presidente Contador

CRC 015.758/O-0

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 033/2007 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS SESSÃO DO DIA 17/04/2007

RECURSO ELEITORAL Nº 4226 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. - MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

“Querela nullitatis” cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.160 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4227 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

“Querela nullitatis” cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.161 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4228 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

“Querela nullitatis” cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.162 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4229 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

Querela nullitatis cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.163 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4230 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. - MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

Querela nullitatis cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.164 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4231 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

Querela nullitatis cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.165 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4232 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FAZENDA RIO GRANDE - PR
RECORRENTE(S) : CR RADIODIFUSÃO LTDA
ADVOGADO(S) : DRAS. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR E MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO(S) : DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA PROCESSUAL. Ação Declaratória de Nulidade de Sentença. Cabimento.

Querela nullitatis cabe somente nos casos em que se tem vício de citação, não se estendendo aos demais vícios processuais descobertos após o advento da coisa julgada. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 32.166 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

mos do voto do Relator, que integra esta decisão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 85 – CLASSE 17ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
REQUERENTES : CONSUELO MACHADO NEWTON
ADVOGADO : DR. GEDIÃO TULIO
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE HABILITAÇÃO TARDIA.

Prova. Necessidade de comprovação de efetiva dependência econômica à época do falecimento. – PEDIDO IMPROCEDENTE.

Possibilidade de renovação do pedido mediante novas provas.

ACÓRDÃO Nº 32.167 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido, ressaltando à requerente a renovação do pedido, apresentando novas provas contemporâneas ao falecimento do instituidor da pensão requerida, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4212 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : CAMPINA DA LAGOA – 169ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR CAMPINA DA LAGOA (PMDB/PPS/PRP/PTB/PDT/PT)
RECORRENTE(S): JOSÉ ANTONIO LUNARDELLI
RECORRENTE(S): CELSO FERREIRA
RECORRENTE(S): ANTONIO POLLI
ADVOGADO : DR. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA
RECORRIDO : COLIGAÇÃO CAMPINA PARA TODOS (PSDB/PPB/PFL)
ADVOGADO : DR. EDISON BUENO
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - RECURSO ELEITORAL

Propaganda irregular. Adesivo em veículo prestador de serviço público. Multa.

Ausência de instrumento de procuração, mesmo após ulterior intimação para juntada na fase recursal. Extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC.

ACÓRDÃO Nº 32.168 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do CPC, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO CRIMINAL Nº 133/06 - CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA : PARANAVAÍ (7ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE : ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI
ADVOGADOS : DRS. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, FÁBIO LUIZ FRANCO E ANDRÉ RICARDO FRANCO
RECORRIDO : WALMOR TRENTINI
ADVOGADOS : DRS. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI E DAIANE TRENTINI
RELATOR : DES. ÂNGELO ZATTAR

EMENTA: RECURSO CRIMINAL – INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - ARTS. 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL - ABSOLUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO III, DO CPP – OS FATOS DENUNCIADOS NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO PENAL – DESPROVIMENTO.

A realização de críticas políticas é comum durante o embate eleitoral, não configurando crime contra a honra a divulgação de notícias relacionadas ao desempenho de candidato frente ao exercício de funções públicas.

ACÓRDÃO Nº 32.169 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Criminal, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3686 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: PONTA GROSSA – PR
INTERESSADO : ALCEU MALUF JUNIOR
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Não entrega das prestações parciais – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.170 Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3941 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA - PR
INTERESSADO : ANTONIO MARCOS MONTALDI
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Intempestividade na entrega da segunda parcial – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.171 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4023 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA - PR
INTERESSADO : JURANDIR JURA PINTO ROSA
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Omissão que não compromete a regularidade da Prestação de Contas.

Aprovação com ressalva – Arts. 39, II e 46 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.172 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4099 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : PAULO DUARTE
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.173 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3644 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA - PR
INTERESSADO : ROGÉRIO FAGUNDES FILHO
RELATOR : DES. ÂNGELO ZATTAR

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Erro de lançamento no Demonstrativo de Recursos Arrecadados, – Arts. 39, II e 46 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.174 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3920 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : MARCELINO RIBEIRO ANTUNES
RELATOR : DES. ÂNGELO ZATTAR

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.175 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3774 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
INTERESSADO : JOSÉ LUIZ GONZAGA PINHEIRO
RELATOR : DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução

TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Não entrega das prestações parciais – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.176 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4177 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : EZEQUIEL DE ALMEIDA
RELATOR : DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.177 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3974 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA - PR
INTERESSADO : PAULO MENEZES DE CARVALHO
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Intempestividade na entrega da prestação final – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.178 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REPRESENTAÇÃO Nº 98 - CLASSE 17ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
REPRESENTANTE : SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRE
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – REPRESENTAÇÃO – APROVAÇÃO DA RES. Nº 511/2007 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 2º DA RES. Nº 449/2003, que dispõe sobre o programa de estágio para estudantes no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e Fóruns Eleitorais.

ACÓRDÃO Nº 32.179 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar a alteração do “caput” do art. 2º da Resolução nº 449/2003 que instituiu o programa de estágio para estudantes no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e Fóruns Eleitorais, nos termos da Resolução nº 511/2007, que integra esta decisão.

HABEAS CORPUS Nº 84 – CLASSE 7ª
PROCEDÊNCIA : IVAIPORÁ – 93ª Z. E.
IMPETRANTE(S) : MILTON PIROLO, IVAN LOPES MENDES E LEONICE DURAN SABCHES SILVESTRI-NI
ADVOGADO(S) : DR. ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
IMPETRADO : JUIZ DA 93ª ZONA ELEITORAL
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – HABEAS CORPUS

Propaganda política em escola. Responsabilidade atribuídas aos diretores das escolas. Denúncia. Ação Penal Eleitoral. Audiência designada.

O simples fato de ter sido encontrada propaganda política nas dependências das escolas, não autoriza, data venia, e a instauração de procedimentos criminais contra os pacientes, na medida em que não podem eles ser responsabilizados tão somente por serem diretores das escolas. CONCESSÃO DA ORDEM. Suspensão da audiência designada e arquivamento do respectivo procedimento criminal.

ACÓRDÃO Nº 32.180 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de Habeas Corpus à Milton Pirolo, Ivan Lopes Mendes e Leonice Duran Sabches Silvestrini, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2007.
(a) **DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA**
- SECRETÁRIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 24/2007

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 27/2007

Origem : Distrito Federal – Brasília
Interessado: Maria Aparecida dos Santos

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Ângelo Zattar, exarou a seguinte decisão à f. 23 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista o ofício de f. 22, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 36613410906, em nome de Maria Aparecida dos Santos, efetuada perante o Juízo da 179ª Zona Eleitoral de Apucarana, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral.

2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 179ª Zona Eleitoral de Apucarana, para ciência da envolvida.

3. Expeça-se ofício ao Juízo da 150ª Zona Eleitoral de Apucarana a fim de que a Central de Atendimento ao Eleitor justifique a realização de inscrição para eleitores com restrição aos direitos políticos, uma vez que as normas vigentes a problem (arts. 140 e 140.2 das Normas de Serviço – Prov Nº 02/2005-CRE/PR).

Curitiba, 11 de abril de 2007.”

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 25/2007

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 10/2007

Origem : Distrito Federal – Brasília
Interessado: Maria Maristela Vieira

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Ângelo Zattar, exarou a seguinte decisão à f. 18 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista o documento de f. 17, que atesta a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena imposta a Maria Maristela Vieira, proceda-se à baixa da anotação da respectiva condenação na Base Perda/Suspensão de direitos políticos e à regularização da inscrição eleitoral nº 094466350612. 2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de regularização da inscrição ao Juízo da 83ª Zona Eleitoral de Santo Antonio do Sudoeste/PR para ciência do envolvido e para que justifique a realização de inscrição para eleitores com restrição aos direitos políticos, uma vez que as normas vigentes a problem (arts. 140 e 140.2 das Normas de Serviço – Prov Nº 02/2005-CRE/PR).

Curitiba, 11 de abril de 2007.”

PORTARIA Nº 101/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 7449/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor IVO FACCEMDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, para responder pelos serviços da 199ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 19 de abril de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
aos 19 de abril de 2007.

a- **Des. TELMO CHEREM**
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-09419-2007 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo de Paula Teixeira
Réu(s) : Frigorífico Umuarama Ltda.
Vitalbrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.

Velox Transportes Ltda.
 INTIMADO(S): Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (RÉU - 3)
 Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 07/08/2007, às 13h 40min, nesta Vara do Trabalho, nos autos RT 9419/2007, em que é Reclamante RICARDO DE PAULA TEIXEIRA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 19 de abril de 2007.

TRT-PR-RT-10879-2005 - (28 dias)
 LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Camargo
 Réu(s) : Prezill Executora de Obras Ltda. Sul Brasil Engenharia Ltda.
 INTIMADO(S) : Prezill Executora de Obras Ltda. - (RÉU - 1)
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À RECLAMADA: PREZILL EXECUTÓRIA DE OBRAS LTDA, com prazo de 20 DIAS, para ciência mais 08 (oito) dias para manifestação.
 O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA de embargos proferida nos autos de RT 10879/2005, ajuizada por ROBERTO CAMARGO, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 16 de abril de 2007.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00122-2006-004-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anderson de Lima
 Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

1 - Manifeste-se a reclamada sobre a petição da reclamante na qual requer a execução do acordo, presumindo-se, no silêncio, serem verdadeiras as suas alegações, prosseguindo-se à execução.
 2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-86175-2003-004-09-00-3
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson de Lira
 Réu : Grafica Multigraf Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

1 - Revejo parcialmente o despacho de fls. 121 para determinar o levantamento da penhora sobre os bens em poder do Sr. Leiloeiro Oficial, descritos às fls. 81/98, condicionando sua retirada ao pagamento das despesas de armazenamento informadas às fls. 115.
 2 - Fica mantida a penhora realizada às fls. 108, eis que suficiente à garantia dos valores executados, até a quitação integral do acordo homologado e das despesas ainda pendentes.
 3 - Intime-se a executada.

TRT-PR-99511-2005-004-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Luis Sanson
 Réu : Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Jorge Luiz Lombard Chaves - PR9423

Intime-se o procurador da reclamada para subscrever a petição de fl. 1999/2002, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-99514-2005-004-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Katia Regina de Souza Santos
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-99518-2005-004-09-00-1

LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ari Marques dos Santos
 Réu : Feroz Serviço de Locação de Caes de Guarda
 ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
 Carisi Mara Arpini Miguel - PR18513

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 18/09/2007, às 10h30, para realização de audiência de Instrução, quando deverão comparecer, sob pena de confissão.

TRT-PR-00466-2004-004-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jair Gomes de Andrade
 Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 ADV(S) : Ananias Cezar Teixeira - PR25976

Intime-se a executada para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a possibilidade de ser convertida a penhora dos medicamentos descritos às fls. 284 em penhora de iguais medicamentos, contudo, não vinculados a um lote específico, ou seja, com a conversão dos bens penhorados em fungíveis, conforme alude o art. 85, do Código Civil.

TRT-PR-51559-2004-004-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson José Martins
 Réu : Vc Vidrarcaria Curitiba e Esquadrias de Alumínios Ltda.
 ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776

1 - Considerando que os valores depositados nos autos não garantem a execução, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-51563-2003-004-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiano Moreira de Freitas
 Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 José Alberto Lupo de Andrade
 José de Arimathea Morais
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intime-se o autor acerca da existência de declarações de renda dos executados, das quais poderá ter vistas no Gabinete do Juiz Diretor do Forum. No silêncio, decorridos trinta dias, archive-se provisoriamente.

TRT-PR-78010-2005-004-09-00-0
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Tania Catarina Ferreira Santana
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Intimar a reclamante para, querendo, apresentar contra razões o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-51751-2006-004-09-00-4 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Henrique Inacio de Lima
 Réu : Transportes Rapido Ourosul Ltda.
 Antonio Milioli Neto
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-51813-2006-004-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leandro Lourenço Pinto
 Réu : Servebeer Comércio e Distribuição de Bbebidas Ltda.
 AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
 ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

1 - A GPS juntada pela reclamada comprova o recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias.
 2 - Isto posto, determina-se a intimação da 1ª reclamada para que comprove o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, na forma estabelecida no acordo homologado, sob pena de execução.
 3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-52021-2004-004-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre Pimenta Feitosa
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 José Antônio Simões
 Jefferson Simoes
 ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

1 - Indefere-se o requerimento do exequente, tendo em vista que o veículo descrito à fl. 226 está alienado fiduciariamente, não podendo, portanto, ser penhorado, consoante o entendimento da OJ EX 34 deste regional.
 2 - Requeira o que entender de direito.
 3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01248-2007-004-09-00-9
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdemar Emiliano dos Santos
 Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 ADV(S) : Gilberto da Silva e Souza - PR36215

Prejudicado o requerimento do reclamante, ante a ata de fl. 41. Intime-se.

TRT-PR-01476-2005-004-09-00-7
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriana dos Santos Aguiar

Réu : Vita Sorriso Odontologia Preventiva Ltda.
 ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
 Gilberto Gaeski - PR21838

Intimem-se as partes de que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 04/05/2007, às 8:30 h, na sede da reclamada, devendo as partes dar ciência aos seus assistentes-técnicos.

TRT-PR-52505-2006-004-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanderlei Romildo Rubio
 Réu : Allianca Internacional Ltda.
 ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502

1 - Manifeste-se o reclamante sobre a petição da reclamada e os documentos que a acompanham.
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01670-2005-004-09-00-2 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilmar Mariano
 Réu : A T M Publicidade Ltda.
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/ gerente, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada com todas as alterações. Prazo de vinte dias.

TRT-PR-52709-2004-004-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Waldemar Wilson Todesco Cardozo
 Réu : Posseidon Comércio de Ferragens e Utensílios Domésticos Ltda.
 ADV(S) : Joao de Barros Torres - PR9275

1 - Considerando os ínfimos valores depositados nos autos em relação ao total da execução, intime-se a executada se concorda com a liberação dos valores ao exequente, presumindo-se, no silêncio, que não se opõe.
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02023-1989-004-09-00-7
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455

Reconsidero o despacho de fls. 653. Intime-se a reclamada sobre as informações da agência depositária às fls. 654.

TRT-PR-02036-1990-004-09-00-0
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriana Beatriz Pagnussat
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Luiz Antonio Abagge - PR12613

1 - Libere-se o valor incontroverso ao exequente.
 2 - Tendo em vista que a decisão de fls. 1025/1027 versa sobre critério de atualização dos juros de mora, determina-se a retificação dos cálculos pela própria Secretaria.
 3 - Retificada a conta pela Secretaria, dê-se vistas às partes dos cálculos pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela executada, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-02039-2006-004-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Voninho Sebastiao Martins
 Réu : Auto Posto Petro Batel Ltda.
 Auto Posto Petro Chile Ltda.
 Auto Posto Petro Champagnat Ltda.
 ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890
 Rafael Fadel Braz - PR23014

1 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.
 2 - Intime-se a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar nos autos o seu recolhimento, sob pena de serem deduzidas do depósito recursal pendente de transferência.

TRT-PR-02065-2004-004-09-00-8 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rogerio Vital
 Réu : Piergo Indústria e Comércio de Aco Ltda. (ME)
 ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675

1 - Manifeste-se a reclamada sobre a petição da reclamante na qual requer a execução do acordo, presumindo-se, no silêncio, serem verdadeiras as suas alegações, prosseguindo-se à execução.
 2 - Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

TRT-PR-02267-2002-004-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Ferreira
 Réu : Bmg Brasil Ltda.
 ADV(S) : Odilon Mendes Junior - PR21135

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02572-1998-004-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rubens Teixeira
 Réu : A C Arquitetura S/C Ltda.

Altair de Souza
 Flora Baldissera de Souza
 ADV(S) : Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874

1 - Intime-se o autor sobre a proposta de acordo da reclamada, devendo, em caso de concordância, assinar a petição de acordo, bem assim informar o número da conta a serem depositadas as parcelas.
 2 - Prazo de cinco dias.

TRT-PR-53747-2006-004-09-00-0
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Constantino Ribas de Matos
 Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
 ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
 Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02931-2007-004-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida Barboza Krulikowski
 Réu : Palazzo Pizzaria Ltda.
 ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

TRT-PR-03112-1999-004-09-00-2
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauricio Schoeninger
 Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
 ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-03156-2007-004-09-00-3
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Réu : Paulo Roberto Fostim
 ADV(S) : Karina Miquelletto Vidal - PR32673

1 - Diante da certidão de fls. 41 e da informação do consignado, remetam-se os autos à Distribuição dos Feitos de 1ª Instância para redistribuição à 8ª VT de Curitiba.
 2 - Excluem-se de pauta.
 3 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03445-1999-004-09-00-1
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Abedias Ferreira Souza
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093

1 - Diante da certidão de fls. 26, atestando que a empresa retornou ao "status quo ante", faz-se necessária nova juntada do Contrato Social, com todas as alterações, para prosseguimento da execução e eventual responsabilização dos sócios, se for o caso.
 2 - Intime-se o autor para que junte o Contrato Social da executada com todas as alterações.

TRT-PR-03460-2006-004-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Aluir Gasparin
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

1 - Dê-se ciência à reclamada dos demonstrativos de horas extras juntados pelo reclamante.
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03468-2002-004-09-00-2 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juliano de Carvalho
 Réu : Qualy Po Pinturas Ltda.
 ADV(S) : Cesar Ricardo Tuponi - PR22730

1 - Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do acordo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.
 2 - Silenciando a reclamada, expeça-se mandado de citação para pagamento, inclusive das despesas do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução

TRT-PR-03487-1999-004-09-00-2
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aguinaldo Argentao Bernal
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

1 - Diante da certidão de fls. 26, atestando que a empresa retornou ao "status quo ante", faz-se necessária nova juntada do Contrato Social, com todas as alterações, para prosseguimento da execução e eventual responsabilização dos sócios, se for o caso.
 2 - Intime-se o autor para que junte o Contrato Social da executada com todas as alterações.

TRT-PR-03545-2001-004-09-00-3
 LOCAL ATUAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Manoel Ferreira de Morais
 Réu : Maria Conceição Ferreira Bonfim Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
 Jose Orivaldo de Oliveira - PR12321
 Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intimem-se da decisão resolutive de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos, cujo

inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03617-2005-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Augusto Pereira
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS anotada.

TRT-PR-03650-2006-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leni Ribeiro da Silva
Réu : GR S.A.
Snr Rolamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manoel Hermando Barreto - PR28096

1 - Defere-se o requerimento do autor quanto ao requerimento de expedição de Carta de Sentença. Faculta-se ao mesmo que, no prazo de dez dias, junte as peças necessárias para formação da CS, sob pena de presumir que desistiu de sua formação.
2 - Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-03689-2006-004-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Heloisa Cassia Sauer
Réu : Campo Comprido Consultas e Representações Comerciais Ltda.
Vicente Palkowski Filho
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha - PR5710

1 - Junte o procurador do espólio autor certidão de dependentes do INSS da falecida, conforme consignado na ata de fl. 164.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03738-2005-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jerry Adriane dos Santos
Réu : W C A Recursos Humanos Ltda.
Wea Com Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-03805-2001-004-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Messias Ribeiro de Souza
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
Lauro Panissa Martins
Joanna Maria Campinha Panissa
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232

1 - Junte o exequente cópias atualizadas das matrículas dos imóveis que requer sejam penhorados.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03833-2006-004-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andressa Maria dos Santos
Réu : B N Comércio de Celulares Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1 - Intime-se a reclamante para apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como, no mesmo prazo, apresentar contra minuta ao Agravo de Instrumento.
2 - Prazo: 08 (oito) dias.

TRT-PR-04162-2006-004-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renilson José dos Santos
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-55301-2006-004-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alice da Silva Salu
Réu : ABBC Capelão Transportes e Logística Ltda. [ME]
Editora Gazeta do Povo S.A.
Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1 - Informe a reclamante o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-04622-2006-004-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Moreira Junior
Réu : Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

1 - Intime-se o procurador do reclamante para que informe o atual endereço do seu cliente, sob as penas da lei.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-04640-2005-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Terezinha Schirmer
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intimar a ré para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-04661-2007-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : James da Silva Gomes Vieira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

1 - Inclua-se os autos na pauta para o dia 21/08/2007, às 8h30.
2 - Intime-se o reclamante de que deverá comparecer à audiência UNA designada para a data acima mencionada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-55868-2004-004-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Lucio do Nascimento
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
Cron Engenharia Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-04928-2005-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heloi Sackser
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jose Afonso Dallegrave Neto - PR15211
Maurício Gomes da Silva - PR13409

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 01/06/2007, às 17h59, para realização de audiência de julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-05449-2004-004-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocelia Princival
Réu : Aerolog Agenciamento Aero Logístico Ltda.
Varig Logística S.A.
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-05614-2007-004-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ary Oswaldo Oliveira da Silva
Réu : Maxima Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Hospital do Coracao Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441

1 - Informe o reclamante o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-05656-2005-004-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Mara do Espirito Santo
Réu : Associação Cultural São José
ADV(S) : Nilza Sallette Ferreira da Silva - PR9865

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05997-2001-004-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Bastos Dalpra
Réu : Restaurante Grande Muralha Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

1 - Tendo restado negativa a consulta à Base de Dados do DE-TRAN-PR, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06071-2005-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zelita Maria Giongo
Réu : Casagrande Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Jefferson Ramos Brandao - PR27617

Intimar a reclamada para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-06622-2004-004-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair Rodrigues
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Apç Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Junte o reclamante cópia atualizada do contrato social da 1ª reclamada e demais alterações havidas.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06699-2001-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osnei Rodrigues de Araujo
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811
Tobias de Macedo - PR21667

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.
TRT-PR-06709-2005-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rosana Marins da Rosa
Réu : Condomínio Edifício Cabo Branco
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Ideraldo Jose Appi - PR22339

Intimar as partes para, querendo, apresentarem contra razões aos Recursos Ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-06993-2002-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marinez David dos Santos
Réu : Ncn Projetos Consultoria e Assessoria S/C Ltda.
Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Intimar as reclamadas para, querendo, responderem à impugnação à sentença de liquidação, sucessivamente, no prazo legal, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-07081-1994-004-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilze Aparecida da Silva
Réu : Empaser Empresa Paranaense de Serviços e Conservação Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1 - Tendo restado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada e a consulta à Base de Dados do DETRAN-PR, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07170-2005-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Cavalario
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestop S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimar as reclamadas para, querendo, apresentarem contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-07607-2006-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudemir Ribeiro Leao
Réu : Akwam Piscinas & Construções Especializadas Ltda.
ADV(S) : Leilane Trevisan Moraes - PR34561

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 12, em que foi determinado o arquivamento dos autos.

TRT-PR-07638-2001-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isael dos Santos
Réu : Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intimar a parte autora para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pela executada. Prazo legal.

TRT-PR-07759-2005-004-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Luiz Skrobot
Réu : Dyquimica Indústrias Químicas Ltda.
Belga Indústrias Químicas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07992-2007-004-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cruz Vermelha Brasileira
Réu : Odete Ferreira Nunes (Espólio De)
ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177

Intime-se a Consignante para efetuar o depósito da quantia devida, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-07993-2004-004-09-00-9
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Gasparin
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091

1 - Nada a deferir ao reclamado, tendo em vista que já houve depósito pelo mesmo (fl.691) e transcrito o prazo para interposição de embargos à execução (fl. 693).
2 - Diante do exposto, libere-se o depósito de fl. 705 ao réu.
3 - Intime-se.

TRT-PR-08244-2004-004-09-00-9
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edmea Amorin Alves
Réu : Manoel Kobachuck Filho
Bernardo Sicuro Cabel e Cia Ltda.
Kadima Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
Solaine Maria Barbieri - PR25350
Susana Mateus de Almeida - PR19535

Intimem-se da decisão de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08318-2001-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Simone Piassetta
Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
ADV(S) : Antonio Roberto Tavamaro - PR9999
Jose do Carmo Badaro - PR14471

Intimem-se da decisão Resolutiva de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08343-2005-004-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Pereira
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-08502-2005-004-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Tomio Stein
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Marcio Andrey Negro Machado - PR31442

1 - Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada, conforme decisão de fls. 313/314.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-09439-2006-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Oliveira
Réu : Elloservice Manutenção e Limpeza Ltda.
Condomínio Edifício Elinor
Condomínio Edifício Arapari
ADV(S) : Jucimar Moura dos Santos - PR32537

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 77, em que foi determinada a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-09779-2003-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilma Viana Macedo
Réu : Restaurante e Lanchonete Pig Burger Ltda.
Margaret Camargo & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Intime-se a 2ª executada para que forneça a localização do bem indicado à penhora à fl. 96 dos autos.

TRT-PR-10067-2005-004-09-00-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Willy David Dutra Barth
Réu : D Borcath Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Adriano Nery Kuster - PR30243

Intimem-se as partes para tomar ciência dos termos da homologação do acordo, conforme ata de audiência de fls. 436.

TRT-PR-10252-2002-004-09-00-3
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdinei Aparecido Tarosso
Réu : Expresso Adorno Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessandro Berto - PR29149

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, não havendo incidência previdenciária ante a natureza das verbas.
2 - Fixo os honorários do calculista em R\$ 50,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.
3 - Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais. Verifique-se que o valor do depósito recursal de fls. 230 garante a execução em sua integralidade, razão por que se determina a intimação da reclamada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-10265-2004-004-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jackson Juliano Vogel
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-10456-2002-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Leite de Oliveira
Réu : Fazer Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983

1 - Intime-se a executada, através de seu procurador, de que há guia de retirada à disposição na CEF e de que permanecerá no referido estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de saque. No silêncio, o valor será recolhido à União.
2 - Recebo a petição do reclamante como impugnação à sentença de liquidação, mas rejeito liminarmente por intempestiva. Intime-se.

TRT-PR-10494-2005-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rui Holdorf
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Homologo a retificação do acordo apresentada pelas partes. Intimem-se.

2 - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-10654-2005-004-09-00-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Augusto de Oliveira
Réu : Massas Champagnat Ltda(Me)
ADV(S) : Guiomar Boaventura dos Remedios - PR34625

Intimar a reclamada para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-10656-2004-004-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Silva de Avila
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-10768-2005-004-09-00-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Ubirata Moreira
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
SENAL Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Transportadora Sulista S.A.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Fernanda Ehalt Vann - PR21693
Lacir Guarengghi - PR3966
Cristina Kakawa - PR23300

Intimar as partes para, querendo, apresentarem contra razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo legal.

TRT-PR-10948-2005-004-09-00-2

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir José Pertile
Réu : Medplast Indústria de Produtos Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Wellington Silveira - PR14292

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 91/92, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes e o INSS, sendo que este deverá apresentar os valores que entender lhe serem devidos.

3 - Custas pela reclamada sobre o valor do acordo no importe de R\$30,00, já descontado o valor recolhido quando da interposição do RO, que deverá efetuar o pagamento e comprová-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem descontadas do depósito pendente de julgamento.

4 - Comprovada a transferência do depósito recursal, libere-se ao reclamante o valor de R\$1.400,00.

5 - Quitados os valores devidos (custas e contribuições previdenciárias), libere-se à re o saldo do depósito recursal, intime-se o INSS para os fins do art. 889-A, §2º da CLT, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

6 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS. Intime-se a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar nos autos o seu recolhimento, sob pena de serem deduzidas do depósito recursal pendente de transferência.

TRT-PR-11443-2005-004-09-00-5

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Noemi Alves Prenz
Réu : Nairana Confeções Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Ana Luiza Manzochi - PR24824

Intimar as partes para, querendo, apresentarem contra razões aos Recursos Ordinários interpostos, no prazo legal, sucessivamente, a iniciar pela reclamante, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-11523-2005-004-09-00-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orlanda Rezende Forte
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 15/06/2007, às 17h31, para realização de audiência de julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-11548-2005-004-09-00-4

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Mara Pires Alves
Réu : Delicity Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cezar Euclides Mello - PR9105

Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora às fls. 82. Prazo legal.

TRT-PR-12074-2005-004-09-00-8

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Chalegre dos Santos Junior
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimar as partes para, querendo, apresentarem contra razões aos Recursos Ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-12280-2005-004-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Cesar D'Alecio
Réu : Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-12473-2005-004-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Berardi
Réu : Dipave Veículos S.A.
ADV(S) : Milena Maslowsky - PR25996

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-12499-2003-004-09-00-5

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabielle Cristiane Ribeiro
Réu : Auto Posto Matheus Ltda.
Auto Posto Trindade Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Jose Vicente de Oliveira Karam - PR10411
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13376-2005-004-09-00-3

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilís Cristina Artigas Dal Negro Cardoso
Réu : Kika Festas Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

Intimar a reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-18381-2001-004-09-00-9

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Navarro
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
DE DESPACHO

TRT-PR-24379-1997-004-09-00-1 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Maria Lucindo de Carlos
Réu : Global Grupo de Serviços Terceirizados Ltda.
Televisao Bandeirantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

1 - Indefere-se a citação dos sócios da reclamada, tendo em vista que não são parte da lide.

2 - Cientifique-se a procuradora dos autores de que a certidão mencionada em sua petição não veio anexada à mesma.

3 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.

4 - Prazo: 30 (trinta) dias.

5 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-24676-2000-004-09-00-3

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilza Pereira da Silva
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intimem-se da decisão resolutive de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-24687-1999-004-09-00-9

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Vieira dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Daniele Esmanhotto - PR22408

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão sobre a impugnação aos cálculos refeitos, às fls. 521/522.

TRT-PR-24922-2000-004-09-00-7 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Ervino Grun
Réu : Elcio Marchiorato (ME)
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-25341-1999-004-09-00-8

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma Regina Ferreira Miranda de Medeiros
Réu : Alta Producao Confeções e Faccoes Ltda. (ME)
ADV(S) : Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015

1 - Para que haja sucessão trabalhista é necessária prova evidente de exploração do mesmo ramo de atividade econômica com aproveitamento do mesmo local e equipamentos, além de utilização de mão-de-obra contratada pelo empregador origi-

nário. Hipótese não caracterizada nos autos, pelo que indefiro o pedido do autor.

2 - Intime-se.

TRT-PR-25464-1993-004-09-00-3

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Bieko Braga
Réu : Osvaldo de Siqueira Filho
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Intime-se o executado para os efeitos do artigo 884 da CLT, prazo legal, bem como para, querendo, assumir o encargo de fiel depositário do bem, evitando assim maior oneração à execução.

TRT-PR-26424-1998-004-09-00-3 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oyara Calixto
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda. - em Liquidação Extrajudicial Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-26859-1998-004-09-00-8

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ari Gonçalves
Réu : Madeireira Zanetti Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835

Manifeste-se o reclamante sobre a devolução da intimação à reclamada.

TRT-PR-27411-2000-004-09-00-7

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizabete Cardoso de Oliveira
Réu : Royal Foods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515

Intimem-se da decisão resolutive de Embargos à Execução prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-30015-1998-004-09-00-1 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Martins
Réu : Limpem Comércio de Máquinas Ltda.
Facol Assessoria e Negocios Ltda.
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299

1 - Junte o reclamante cópias atualizadas dos contratos sociais das executadas e demais alterações havidas.

2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-31335-1997-004-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilei Bora Lopes
Réu : Maria de Fatima R do Couto
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos Gunther Algayer
Adalberto Sertá
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-31718-1999-004-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Soraia de Oliveira Bisca
Réu : Clinica Odontologica Ari Dartora Ltda.
Ari Dartora
Rubert Kretzschmar
Aldoir Francisco Dartora
Angela Dartora
ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, junte-se a Carta Precatória e encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00026/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00087-2004-005-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juarez Francisco do Nascimento
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Claudio Roberto Padilha - PR27060

Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração, interpostos

nos presentes autos, cujo dispositivo foi: "rejeitar os propostos pelo autor e acolher os propostos pela ré".

TRT-PR-71158-2002-005-09-00-7 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Simao
Réu : Luiz Carlos Rizzato
ADV(S) : Emerson Ernani Woyceichoski - PR15839

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-99511-2005-005-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim Bastos Ferreira
Réu : Comércio de Sucatas Araucária Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Lauro Caversan Junior - PR34587

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-16757-2001-005-09-01-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Armando Belarmino de Oliveira
Réu : Siemens Ltda.
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
ADV(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486
Alaís Ferreira Lopes - PR12129
Mariluiza Razente - PR14651
Autor: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

Rés: Despacho de fl. 691: “ (...) 3- Após, intimem-se as Executada para, querendo, contraminar a Impugnação à Sentença de Liquidação.(...)”

TRT-PR-00624-2006-005-09-00-3 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osni Tomaz
Réu : Special Service Segurança Ltda.
Posto PETROS Ltda.
World Express Transportes Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-99536-2006-005-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sirleni Lopes Machado de Lima
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT.

TRT-PR-00932-2004-005-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rozana Pereira de Lima
Réu : Lojas Az de Espadas Ltda.
Coringa Sporte Nautica Ltda.
ADV(S) : Vergílio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
OS de fl. 87:
“Intimar a primeira Executada para ciência da transferência (fl. 84) e para os fins do art. 884, da CLT.”

TRT-PR-02030-2001-005-09-00-2 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo dos Santos Cesar
Réu : Decoradora Roma Ltda.
Alessandro Rodrigo de Paula Cordeiro
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
TERMO FL. 220 - Intimar as partes para, no prazo de trinta (30) dias, desentranharem os documentos juntados, fls. 12/23 ao Autor e fls. 44/75 aos Réus, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a remuneração dos autos.

TRT-PR-02074-2000-005-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilherme Richter Caron
Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.
Sergio Cabral Cavalcanti
Fernando de Deus Oliveira
Bernardo Guis
Abc Soft Comércio e Importação Ltda.
SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.
Trix Engenharia Civil Ltda.
Petrix Participações Empresariais Ltda.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Daniele Esmanhotto - PR22408

Autor: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

Quarto Executado: “(...)Após, intime-se o quarto Executado para, em dez dias, comprovar o pagamento de sua cota do acordo, estipulada no item 7 da petição de folhas 458/460, sob pena de execução.”

TRT-PR-02075-1998-005-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli de Freitas
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, alvará judiciais, para saque, no prazo de cinco dias. TRT-PR-53433-2001-005-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Gambetta
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-02567-2003-005-09-00-4 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabricio Ferreira Belmiro
 Réu : Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.
 ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-02666-2003-005-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Lacerda
 Réu : Ultrache Planejamento e Consultoria Economica S/C Ltda.
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvrá Judicial, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03779-2004-005-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcio Rogerio Rodrigues Hanke
 Réu : Unionda Comércio de Automotores Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 OS de fl. 127:

"1 - Intimar o Autor para que, em 15 dias, deposite a favor deste Juízo, o valor de R\$ 400,00 indevidamente recebido, sob pena de execução, nos termos do v. acórdão proferido (fls. 121/124).

2 - Concomitantemente, intimar a Ré para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e do INSS, inclusive da parcela referente ao Autor, sob pena de execução direta, nos termos do Termo de Audiência de fls. 91/92."

TRT-PR-55859-2004-005-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elevir Joao Dorneles Junior
 Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
 Aam do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021
 Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha - RJ102471
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-06013-1998-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Carlos Godri
 Réu : Perma Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
 Vicente Ganter de Moraes - PR21794

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-07270-1992-005-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adelita Fernandes
 Réu : Ajax Companhia Nacional de Seguros
 ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770
 Marivaldo Valquirio A Silva Rocha - PR13181
 Rafael Costa Contador - PR5455

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-07473-2002-005-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Soledade Joaquim de Castro
 Réu : Supermercado Tissi Ltda.
 ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-07512-2004-005-09-00-1 - (280 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geremias Vieira de Souza
 Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranc
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Fernando Maximiano Roque - PR15592
 Jussara Grandó Allage - PR19240
 Carina Pescarolo - PR23787
 OS de fl. 415:

"1 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-07605-2001-005-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Luiz Araujo da Silva
 Réu : Viação Cometa S.A.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).
 TRT-PR-07629-2004-005-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Walter Crosewski
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, alvarás Judiciais, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-08212-2005-005-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clair Brandelero
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-08268-2002-005-09-00-2 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Helder Ribeiro Luz
 Réu : Rudder Seguranca Ltda.
 ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
 Cleusa Maria Giaretta - PR12367

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-08587-2003-005-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lucia Botelho Lopes
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-08889-2004-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alan da Silva Machado
 Réu : Baggio Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-09183-1997-005-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Cordeiro
 Réu : Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
 ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-09193-2002-005-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvio Silveira de Aguiar
 Réu : Continental Empreendimentos Imobiliarios e Administraç
 ão Ltda.
 Marcos Knopholz (Espolio)
 ADV(S) : Patricia Dutra da Silva - PR21561
 Wilson Candido Wenceslau Junior - PR29087

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-09273-2004-005-09-00-4 - (280 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jacemar Cristina Rocha da Costa
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultu
 ra
 ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 OS de fl. 364:

"1 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 363) pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-09723-1995-005-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Chaves
 Réu : Cafe Murici Ltda.
 Daniella Cristian Ferracin Bassil
 Joao de Freitas Miranda Junior
 Paulo Mauricio Bassil
 Enoque Gomes da Silva
 ADV(S) : Arao Moreira dos Santos Neto - PR9318
 Despacho de fl. 332:

"1 - Em razão da manifestação do INSS, reporto-me ao despacho de fl. 318.

2 - Intime-se a primeira Ré para que comprove nos autos o parcelamento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

3 - No silêncio, execute-se."

TRT-PR-10209-1997-005-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elio Simao da Costa
 Réu : Berneck & Cia Ltda.
 ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
 Diogo Fadel Braz - PR20696

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s)

documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-11517-2003-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elza Maria Riehs Suzuki
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
 Moacyr Fachinello - PR18991

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-11732-1992-005-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roselani de Fatima Donainski
 Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
 ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, Alvará Judicial, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-12422-1993-005-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alceu Gaspar da Rocha
 Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
 ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
 Lillian Fatima Moro Novak - PR7648

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-13070-1998-005-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Francisco Pires Bertual
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Mauro Joselito Bordin - PR15755

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-13109-2005-005-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gerson de Lara Oliveira
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

Encontra-se a disposição de V. Sa., no BB - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13254-2002-005-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luis Carlos Vigil dos Santos
 Réu : Instalo Engenharia Eletrica Ltda.
 ADV(S) : Abelardo Evangelista de Faria - PR31136
 Fernando Luiz Rodrigues - PR12113
 Despacho de fl. 337:

"HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 333/336), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Oficie-se ao DETRAN solicitando-lhe o bloqueio do veículo nomeado pela Executada (fl. 320).

Custas pela Executada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor do acordo, devidamente atualizada, devendo comprovar-se seu recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias. Deverá, também, a(o) Ré(u) depositar, à disposição do Juízo, no referido prazo, a importância devida a título de honorários contábeis, sob pena de execução.

Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF/88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a(o) Ré(u) promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao (à) Autor(a), no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para pronunciarse sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º).

Deverá a Executada, ainda, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo legal.

Após, em caso de silêncio do INSS, comprovado o recolhimento das custas processuais, dos honorários do contador, que, oportunamente, deverão ser liberados a quem de direito, com as devidas cautelas, excepa-se officio à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, inclusive para desentranharem os documentos apresentados, pela parte autora às folhas 09/89 e pela parte ré às folhas 134/211, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos."

TRT-PR-13492-2002-005-09-00-6 - (280 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sidnei da Silva
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
 Luciane Lazaretti Bosquirolfi Bistafa - PR14050
 OS de fl. 753:

"1 - Desentranhar o documento de fl. 581, renumerando os autos em seguida, consoante determinado pela r. sentença à fl. 672.

2 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

3 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo E. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-14145-2003-005-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wladimir Brandao Quadros

Réu : Banco Santander Brasil S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Encontra-se a disposição de V. Sa., no BB - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-14437-2003-005-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Sisson dos Santos Marques Junior
 Réu : Siemens Ltda.
 Cepropar Cooperativa de Engenheiros Tecnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda.
 Ogeda Consultoria & Associados S/C Ltda.
 ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15132-2002-005-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Noemia Ribeiro da Costa
 Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
 Grafica e Editora Posigraf S.A.
 ADV(S) : Everly Motta Joakinson - PR27882

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-15149-2001-005-09-00-5 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Ferreira Martins
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ré: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

Partes: Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-15178-2002-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre Prestes Machado
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Francisco Carlos Jorge - PR13967

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-16046-2005-005-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jefferson Luiz Zarutski de Paula
 Réu : Curitiba 12 Tabelaonato de Notas
 ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
 Fabiano Assad Guimarães - PR31099
 Adriano Henrique Pinheiro - PR34647
 Despacho de fl. 376:
 " Indefiro, por ora, o pedido de suspensão do feito, eis que a produção da prova oral nestes autos não depende da realização de prova pericial em demanda diversa."

TRT-PR-16321-2005-005-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosilei Bozani Lopes
 Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
 Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Despacho de fl. 638:

"HOMOLOGO o acordo apresentado pela parte autora e segundo Réu (folhas 624/626), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelo Réu, no importe de R\$ 661,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R\$ 541,00, haja vista a soma paga (folha 564), comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF/88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a(o) Ré(u) promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao (à) Autor(a), no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para pronunciarse sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º).

Deverá o Réu, ainda, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo legal.

Após, em caso de silêncio do INSS, libere-se o depósito recursal (fl. 563), em favor da segundo Réu, com as devidas cautelas, excepa-se officio à Receita Federal e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, inclusive para desentranharem os documentos apresentados, pela parte autora - folhas 35/205 e 208/377- e pela primeira ré - folhas 424/487 -, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos."

TRT-PR-16647-2000-005-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clovis Ramos Alves
 Réu : Moveliaria Radika Ltda.
 Pedro Miguel Lauermann
 Leda Maria Guimaraes Lauermann
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, alvará Judicial, para saque, no prazo de cinco dias.
 TRT-PR-16668-1999-005-09-00-5 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Norival de Jesus Raicoski
 Réu : Condomínio Edifício Central
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Iلسon Ney Bemben - PR4101

Partes: Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

Réu: Ciência do levantamento da penhora realizada conforme fl. 236, qual seja: Imóvel “casa do Zelador”, na rua Ebano Pereira, 60, 23º andar, ficando exonerado do encargo de fiel depositário.

TRT-PR-16781-2002-005-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Natalino Dalsoto
 Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Rafael Fadel Braz - PR23014
 Autor: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

Primeira Executada: Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-16906-2003-005-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Yara Alexandre Del Colle
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, alvara judicial, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-17023-2003-005-09-00-7 - (280 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Luiz Ferreira Junior
 Réu : Cafe Damasco S.A.
 ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 OS de fl. 544:
 “1 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
 2 - Após, aguardar a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-17113-2005-005-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivone Pinheiro Artigas
 Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Condomínio Edifício Miguel Bakun
 ADV(S) : Adalcio Cerutti - PR5643
 Lilliana Maria Ceruti - PR21472
 Ildede Helena Gurdewicz - PR15315
 OS de fl. 181:

“ (...)2 - Intimar a primeira Ré para, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS (8% mais multa de 40%) na conta vinculada do(a) Autor(a), abatidos os valores já recolhidos, sob pena de execução direta, nos termos da r. sentença proferida.

3 - Intimar a segunda Ré para, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do(a) Autor(a), abatidos os valores já recolhidos, sob pena de execução direta, nos termos da r. sentença proferida.”

TRT-PR-17183-1992-005-09-00-2 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Roberto Blanchet
 Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
 ADV(S) : Joel Macedo Soares Pereira Neto - PR14014
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Luiz Carlos Fabris - PR8236

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-17301-1999-005-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lindomar Francisco Pereira
 Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
 Alexandre Augusto Telles Campos - PR21950
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 Autor: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

Partes: Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-17973-2003-005-09-00-1 - (280 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adenilson Alexandre da Silva
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 OS de fl.: 929:
 “1 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
 2 - Após, aguardar-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-18009-2004-005-09-00-1 - (280 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Ricardo Soares
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADV(S) : Sidney Martins - PR12455

Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 OS de fl. 281:
 “1 - Dar ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fl. 278) pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-18186-2005-005-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ederson Fabiano Silva
 Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Tem V. Sa. o prazo legal para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-19257-2002-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jaqueline Freitas de Amorim
 Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Encontra-se a disposição de V. Sa., no BB - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias, bem como, desentranhar os documentos deferidos.

TRT-PR-19356-2002-005-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Margarete Segalla Mendes
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, alvarás judiciais, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-20554-2004-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paola Rodrigues de Lima
 Réu : Panificadora e Confeitaria Cantina do Sabor Ltda.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-20604-2001-005-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aurea Maria Santos de Miranda
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-21137-2001-005-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sylvio José Pereira Terceiro
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

Tem V. Sa. o prazo legal para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-22308-2002-005-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Pedro Lourenco
 Réu : Francisco Cunha Pereira Filho
 ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-23379-1998-005-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecida Nazario da Silva
 Réu : Pao Real Ltda. (Massa Falida)
 Rosana Veiga
 Ernesto Guimaraes Villela
 Maria Guimaraes Villela
 Bernardo Guimaraes Villela
 Bruno Guimaraes Villela
 ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709
 Denise Martins Agostini - PR17344

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-28662-1997-005-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Pedro Luiz Ramos
 Réu : Fibbra Representações Comerciais Ltda/Age News
 Estado do Paraná
 Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá
 ADV(S) : Danielle Correa Polak Sigwalt - PR23042
 Roland Hasson - PR9120
 Nilisa Machado Xavier Assuncao - PR18951
 Despacho de fl. 271:
 “HOMOLOGO o acordo apresentado pela parte autora e segunda Executada (folhas 265/266), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Custas pelo Executado, no importe de R\$ 414,00, calculadas sobre o valor do acordo, devidamente atualizada, devendo comprovar-se seu recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF/88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a(o) Ré(u) promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao (à) Autor(a), no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para pronunciar-se sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º). Deverá o segundo Executado, ainda, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo legal.
 Após, em caso de silêncio do INSS, expeça-se ofício à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, inclusive a parte autora para desentranhar os documentos apresentados - folhas 13/28., em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos.”

TRT-PR-28751-2000-005-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Machowski Filho
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-29449-1996-005-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson da Fonseca
 Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Fernando Cezar Ferreira de Souza - PR14482
 Lavito Utata Watanabe - PR23642

Autor: Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

Partes: Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-30071-1997-005-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sintracarp Sindicato dos Trabalhadores Motoristas em Geral Ajudantes de Caminhões Conferentes Escritorios e Administração Nas Empresas de Transportes Rodoviaros de Cargas Liquidas Gasosas Combustíveis Secas Fracionada A Granel e em Geral No Estado do Paraná
 Réu : Luft Ltda. Transportadora
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-32163-1999-005-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ademar Spinello
 Réu : Banco Santander Brasil
 ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
 Fernando Augusto Voss - PR5362

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

TRT-PR-33005-1995-005-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Stica
 Réu : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 Talento Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Lacir Guarengi - PR3966
 Odacyr Carlos Prigol - PR14451

Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido(s).

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
 Diretora(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S.A.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 20432/2006
Autor: DENILDA MACHADO
Dia/Hora: 14/06/2007, às 14:00h

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
 Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 23 de Abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
 Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Moura Comércio Varejista de Carnes Ltda.- (com prazo de 20 dias).

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **EPA 2106-2005**
 Exequente: **União**
 Executada: **Moura Comércio Varejista de Carnes Ltda.**
 Valor : **R\$ 31.863,76 (atualizados até 30/04/2007).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUELY FILIPPETTO
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Service Courier Entregas Rápidas Ltda. - (com prazo de 20 dias).

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 10994-2001**
 Exequente: **Joao Elevir de Abreu**
 Executada: **Service Courier Entregas Rápidas Ltda.**
 Valor : **R\$ 11.489,75 (atualizados até 31/03/2007).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUELY FILIPPETTO
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.- (com prazo de 20 dias).

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 12056-2001**
 Exequente: **Rui Bueno Garcia do Carmo**
 Executada: **TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.**
 Valor : **R\$ 2.703,56 (atualizados até 30/04/2007).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUELY FILIPPETTO
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Alberto Scoz- (com prazo de 20 dias).

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 15384-2003**
Exequente: **Rolando Sievers**
Executada: **Alberto Scoz**
Valor: **R\$ 33.849,53 (atualizados até 30/04/2007).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Jobs Xavier Garcia (com prazo de 20 dias).

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 30197-1996**
Exequente: **Ana Maria Grison Boaretto**
Executada: **Jobs Xavier Garcia**
Valor: **R\$ 13.004,65 (atualizados até 30/04/2007).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23 de Abril de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 17576/2006**, em que são partes **ELIANE GABARDO DE FREITAS TEIXEIRA**, autor(a), e **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e ESTADO DO PARANÁ**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da decisão proferida por este Juízo, no dia 09/04/2007, às 17:57h (sentença), às folhas 51 a 66 do referito processo, cujo teor poderá, os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 17517/2006**, em que são partes **MARIA CELESTE ALVES**, autor(a), e **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e ESTADO DO PARANÁ**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da decisão proferida por este Juízo, no dia 09/04/2007, às 17:53h (sentença), às folhas 58 a 73 do referito processo, cujo teor poderá, os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 17516/2006**, em que são partes **MARIA HELENA DE SOUZA**, autor(a), e **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e ESTADO DO PARANÁ**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da decisão proferida por este Juízo, no dia 09/04/2007, às 17:50h (sentença), às folhas 54 a 69 do referito processo, cujo teor poderá, os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 17526/2006**, em que são partes **SOELI BORGES SILVA RIBEIRO**, autor(a), e **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e ESTADO DO PARANÁ**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da decisão proferida por este Juízo, no dia 09/04/2007, às 17:54h (sentença), às folhas 58 a 74 do referito processo, cujo teor poderá, os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00016/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2001-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romildo Antunes Pereira
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços de Vigilância e Portaria Ltda.
Batavia S.A.
Felipe Wolochin
José de Lima
José Moreira Lopes
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

I - Do protocolo 77675 e respectivos documentos, dê-se vista à parte Autora, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-86115-2006-006-09-00-6
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Shirley Pagnosi
Réu : Godoy Indústria e Comércio Textil Ltda.
ADV(S) : Shirley Pagnosi - PR26939

Da decisão de fls. 48/50, a qual declarou a incompetência material do Juízo.

TRT-PR-71126-2006-006-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Delatorre & Arnelin Ltda.
Réu : Edson Ricardo Tabora
ADV(S) : Lauri Joao Zamboni - PR5886
Luís Carlos Barreto - PR17609

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo embargante da certidão de fls. 09 da carta precatória supra-referida.

TRT-PR-51181-2004-006-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilza Aparecida Silva Borges
Réu : Hella & Cia Ltda.
Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.
Renato Hella
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
I - Ante a ausência de resposta sobre a solicitação de fls. 89, reitere-se referido ofício, solicitando o registro da Penhora e certidão atualizada da respectiva matrícula.

II - PROCESSEM-SE os embargos à execução. No mesmo prazo, poderá a parte Autora manifestar-se quanto ao requerimento do Réu para substituição do bem penhorado.

TRT-PR-99514-2005-006-09-00-6
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diocleia Auxiliadora Kramer Montes
Réu : Empresa Folha da Manha S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-00267-2006-006-09-00-0
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Florial Tenorio
Réu : Busato S.A. Participações
ADV(S) : Carlos Joaquim de Oliveira Franco - PR17916
I - Intimar as testemunhas arroladas pelo Autor acerca da audiência nos endereços indicado na petição de fls. 1235.

II - Dar vista à ré, pelo prazo de cinco dias, dos documentos apresentados pelo Autor com a petição de protocolo nº 98277.

TRT-PR-00306-1995-006-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria Schoeder
Réu : Positiva Limpeza e Mao de Obra Especializada S/C Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Os autos foram arquivados de forma definitiva. Contudo, face a devolução da guia de retirada 2304/1999(folhas 401-403), a Autora não levantou integralmente o seu crédito. Manifeste a Autora, em cinco dias, interesse na expedição de nova guia de retirada.

TRT-PR-00328-2002-006-09-00-5
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Domingos da Silva Santos
Réu : Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-00350-1990-006-09-00-0
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hervans Anahidson Santos
Réu : Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
da disponibilidade de três guias de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-02438-1997-006-09-01-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luiz Adriano Menezes
Réu : Ademir Bittencourt
ADV(S) : Silvana Lea Fetter - PR12533

Intimar a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução (provisória), requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99520-2005-006-09-00-3
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Glock Barbosa
Réu : Metalurgica Itapemirim Ltda.
ADV(S) : Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira - PR23419
juntar os documentos requeridos pelo contador.

TRT-PR-20917-2000-006-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Laurentino
Réu : Transimaribo Ltda.
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409

I - Conforme revela o documento de fls. 494/496, todos os veículos indicados pela parte Autora no protocolo 84332 estão alienados fiduciariamente e, portanto, não passíveis de penhora nos termos da orientação jurisprudencial nº 34 da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, a seguir transcrita: “OJ EX SE - 34: PENHORA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Bem gravado em alienação fiduciária não pode ser penhorado, exceto a que se refere a direitos de créditos decorrentes. Sem divergência. APROVADA. (RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04)”, o que aliás já restou consignado no despacho de fls. 503.

II - Para verificar a viabilidade de penhora de eventuais direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária, intime-se a parte Autora para que informe o endereço completo do credor fiduciário, ou requiera o que entender de direito, em dez dias.

III - Fornecido o endereço, oficie-se ao credor fiduciário, solicitando informações, no prazo de trinta dias, sobre os contratos de alienação fiduciária dos veículos descritos no protocolo 84332, especificamente quanto à data e ao valor do débito que ensejou a alienação fiduciária, o saldo devedor, o valor das parcelas, a data prevista para o pagamento da última parcela, para os devidos fins.

TRT-PR-00585-2002-006-09-00-7
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Bittencourt Severino
Réu : Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Alvaro Dias Henrique - PR30318

PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-51601-2006-006-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everton Gevaerd Pabst
Réu : Florença Veículos S.A.
Embrarh Recursos Humanos
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Autor: disponibilidade da CTPS.

TRT-PR-99532-2006-006-09-00-9
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Haisi
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Ivanise Maria Tratz Martins - PR20077
Lavito Utata Watanabe - PR23642

DA DECISÃO DE FLS. 203/204.

TRT-PR-00797-2005-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiza Bete Ribas Zampier
Réu : Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

I - Dê-se ciência à parte Autora da pesquisa do DETRAN de fls. 62/64 (negativa), intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-00804-2006-006-09-00-1
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Silvio de Oliveira Portella
Réu : Centro Clínico do Rim de Campina Grande do Sul S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597

Da decisão de fls. 174 dos autos, a qual extinguiu o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269 III do CPC.

TRT-PR-51823-2006-006-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivone Aparecida Rompa
Réu : Elizier Cezar Testa
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-99545-2006-006-09-00-8
LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdevino Lima de Souza
Réu : Irmaos Bocchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

I - Razaão assiste à Ré quanto ao requerido no protocolo 80164, pelo que devolvo a esta o prazo para manifestação. Intime-se-á.

II - Decorrido o prazo, voltem conclusos, na forma do item II de fls. 110.

TRT-PR-00843-2006-006-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Luiz Dias
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Intimar a parte Autora para vista, pelo prazo de dez dias, dos comprovantes de imposto de renda trazidos pela Ré com o protocolo 80317.

TRT-PR-99553-2006-006-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miracenas Rodrigues Dias Cardoso
Réu : Condomínio Edifício José Conrado Riedel
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 21-71, dispensando a Secretaria de proceder à renenumeração dos Autos. Intime-se a Autora.Decorrido o prazo de cinco dias, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-99558-2006-006-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Gelson Guardiano
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - PR16881

Da data da audiência INAUGURAL: 14/06/2007 Hora: 14:20. PARA DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA., A QUAL DEVE COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS à AUD. DESIGNADA.

TRT-PR-52122-2006-006-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Gonçalves da Maia
Réu : Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Considerando que a penhora “on line” restou negativa, intime-se a Autora para que, em dez dias, indique bens à penhora.No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem nomeado (fls. 257).

TRT-PR-52143-2006-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Ancelmo Moreira
Réu : Instalar Instalações de Para Raios e Aterramentos Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

DA DECISÃO DE FLS. 100/101.

TRT-PR-01151-2002-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Moro Costa
Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Ana Paula Magalhães - PR22496
guia de retirada disponível na CEF

TRT-PR-01185-2001-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adoniran Luiz Dambroski
Réu : Ouroclin Assistência A Saude S/C Ltda.
Vicente de Paula Muniz
Marines Jacoby Muniz
Mauro de Sa Merlin
Oscar Arturo Adriazola Acha
Jair Sanches Munhoz
ADV(S) : Mirian Regina Knapik - PR29304
Clovís Aparecido Martins - PR14169
I - Na petição de fls. 470/471 o executado MAURO DE SÁ MERLIN pugna pela sua exclusão da lide, sob o fundamento de que já não participava mais da sociedade quando da admissão do Reclamante.

II - Conforme sentença de fls. 210/221, já transitada em julgado (fls. 223), foi declarada a existência de relação jurídica de emprego no período de 21-3-2000 a 06-10-2000.

III - Os documentos de fls. 474/499 comprovam as alegações do executado Mauro de Sá Merlin, sobre o que referido executado retirou-se da sociedade em 03-2-1992, conforme 2ª alteração contratual (fls. 484/487). As alterações contratuais posteriores (fls. 488/499) não indicam o retorno do executado Mauro de Sá Merlin à sociedade.

IV - No mesmo sentido, é a orientação jurisprudencial nº 19 da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região: “OJ EX SE - 19: EXECUÇÃO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, exceto em caso de constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada, sendo seu o ônus de comprovar que os sócios atuais têm patrimônio capaz de responder pela execução. Sem divergência. APROVADA. (RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04)”.

V - Posto isso, defiro o requerimento formulado pelo Executado MAURO DE SÁ MERLIN a fls. 470/471, determinando a sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, com as respectivas anotações junto ao SUAP, para os devidos fins.

VI - Intimem-se a parte Autora, na pessoa da sua procuradora (OAB/PR 29.304), bem como o executado Mauro de Sá Merlin, na pessoa de seu procurador (OAB/PR 14.169).

VII - Decorrido o prazo legal para eventual insurgência do Reclamante, oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo de fls. 296/297.

VIII - Após cumpridos os itens anteriores, deverá a parte Autora manifestar-se sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

IX - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-01261-2003-006-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilde Stessuk

Réu : Ana Maria Maia (ME)
ADV(S) : Antonio Fernandes Souza - PR25289
Mauricio de Oliveira - PR23480
Vista dos autos pelo prazo de dez dias. No silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01267-1987-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olivando Evangelista Ribeiro
Réu : Lojicred Serviços Ltda.
ADV(S) : Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596

Dê-se ciência à parte Autora, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01313-1989-006-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Solegio Silveira
Réu : Magius Metalurgica Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Os autos foram arquivados de forma definitiva. Contudo, face a devolução da guia de retirada 1961/1999, a Ré ainda não levantou o saldo remanescente.Intime-se a Ré para que, em cinco dias, manifeste interesse em nova remessa da guia.No silêncio, recolha-se o valor aos cofres públicos, por intermédio de guia DARF, código 3981 (produto de depósitos abandonados).Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01340-2005-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiula Maria da Silva
Réu : Super Aco Comércio de Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, comprove a entrega da comunicação da despedida e o termo de habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de execução pela valor correspondente.

TRT-PR-52400-2006-006-09-00-3
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Douglas Magnus Zeni Junior
Réu : Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
da disponibilidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-01517-2007-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Esporte Clube Estrela D Alva
Réu : Regiane Spotti
ADV(S) : Johnson Sade - PR4211
Alberto Augusto de Poli - PR22775

Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca da da produção de outras provas ou apresentem razões finais.

TRT-PR-01650-2002-006-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir Psybybski
Réu : JGB Engenharia Civil Ltda.
Guilherme Armando Maria Brotto
Marcelo Leandro Brotto
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01732-2005-006-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo de Paiva Salgado Rangel
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR91200

Intime-se a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de oito dias (arts. 1º e 6º da Lei 5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-01769-1994-006-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaimo Vicente Zeferino
Réu : Habitacao Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 214.
II - HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 399-411, complementada pela planilha de fls. 417 por que adequada ao julgado, com a ressalva que os juros moratórios devem ser calculados conforme orientação jurisprudencial número OJ 12 da Seção Especializada do E.TRT- 9ª Região, ou seja, “... os juros de mora incidem após a dedução dos valores devidos à Previdência Social, sobre o importe líquido do credor (atualizado apenas) para após incidir o imposto de Renda”.

III - Retifique-se a conta.

IV - Após, dê-se ciência às partes da presente sentença de liquidação dos cálculos adequados e da conta geral a ser elaborada.

V - Decorrido o prazo legal para interposição de agravo de petição, voltem conclusos para as demais deliberações.

TRT-PR-01820-1988-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitoria Vauvki
Réu : UFPR Universidade Federal do Paraná

ADV(S) : Remy Joao Brolihi - PR16117
da disponibilidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-01842-2007-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adalbert Nass
Réu : Joao Francisco Pinto de Souza Junior
ADV(S) : Francis Patrik Kietzerck - SC18723
Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas ou apresentem razões finais, querendo, em dez dias.

TRT-PR-01874-1996-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeolina Elizabeth Ramirez Horta
Réu : Saude Escolar Clínica Medica Ltda.
ADV(S) : Rose Paula Marzinek - PR15353
Carlos Roberto de Matos - PR12775
juntar CTPS

TRT-PR-52985-2006-006-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisângela Correia de Faria Santos
Réu : Hightop Brasil Machado & D Rocio Ltda.
Sae Serviços de Administração de Empresas Ltda.
Dow Right Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Dalva Dilmara Ribas - PR9686
Dê-se ciência à parte Autora, intimando-a para que, caso pretenda o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, fundamente juridicamente o pedido, no prazo de 10 dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-01998-1990-006-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Revalte Engel
Réu : Tintas Renner São Paulo S.A. Divisão Polidura
ADV(S) : Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131
Os autos foram arquivados de forma definitiva. Contudo, face a devolução da guia de retirada 109/1999(folhas 477-479), o Autor não levantou integralmente o seu crédito. Manifeste o Autor, em cinco dias, interesse na expedição de nova guia de retirada.

TRT-PR-53005-2006-006-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucyana Kusma Xavier
Réu : IAB Assessoria Tributária Ltda.
ADV(S) : Hevertton Rosso Adams - RS31161
Leslie Layze Bastos - PR40420
oposição de embargos

TRT-PR-02016-2005-006-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Antunes dos Santos Filho
Réu : Jockey Club do Paraná
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, deverá o o Autor, em dez dias, indicar bens a penhora. No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem nomeado (fls. 193).

TRT-PR-02074-2001-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene Vanzelli de Oliveira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

PROCESSE-SE a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-02239-1997-006-09-00-5
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivete Leite Duarte
Réu : Gls Panificadora e Confeitaria Ltda. (ME)
Sirene Luciano da Cruz
Julia Romualdo de Souza
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

I - Considerando que o bloqueio de fls. 252 foi insuficiente para garantir a execução, intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-02272-2005-006-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Marcos Luiz de Oliveira
Réu : Petropark Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Jaiderson Rivarola - PR32136
comprovar recolhimento imposto de renda e do INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-02331-2003-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Alves
Réu : Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304
Intime-se a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de oito dias (arts. 1º e 6º da Lei 5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-53434-2005-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Nicolau Rodrigues de Lima
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva, intimando o autor e o INSS.

TRT-PR-02444-2000-006-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Fortes da Silva
Réu : Sociedade União Juventus
ADV(S) : Danielle Laginski Freire - PR21554
autos desarquivados

TRT-PR-53461-2006-006-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maristela Mendes Cardozo
Réu : Panificadora e Confeitaria Guiraud Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Por celeridade processual, ante a pequenez da diferença, intime-se a parte Autora para que diga se concorda com os cálculos de liquidação apresentadas pela Ré, em cinco dias.

TRT-PR-53656-2004-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorair da Aparecida Santos
Réu : Saint Moritz Comércio Alimentação Ltda.
Lyra Veiga Guimaraes
Fernanda Veiga Guimarães
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
da disponibilidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-02685-2001-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josnei Carlos dos Reis da Silva
Réu : Opeck e Cia Ltda.
Eloina Opeck de Moraes
Giovanna Renata Bonatto Pereira
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
autos desarquivados.

TRT-PR-02697-2002-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Pelutti
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva, intimando o autor e o INSS.

TRT-PR-02818-2006-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cezar Flores Pacheco
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Rafael Fadel Braz - PR23014

Sanando o equívoco, fica designada audiência de instrução para o dia 16/01/2008 às 14h41, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir (e não dia 15/01/2008, como anteriormente informado).

TRT-PR-02848-1996-006-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Jair Rodrigues
Réu : Farmacia Drogajato Ltda.
Camilo Turmina
Vitorio Macanhan Neto
Luiz Sergio Elias
Farmacia e Drograria Fuganti Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Relativamente ao protocolo nº 22688, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo réu Camilo Turmina, em face do INSS, pois não há garantia do juízo bem como, na petição de fls. 229/230, o referido réu comprometeu-se a efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias na proporção do valor do acordo. Logo, intime-se o réu Camilo Turmina, deste, bem como para que comprove, no prazo de cinco dias, o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-53980-2005-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelica Ferreira da Silva
Réu : Solange Sartori dos Santos
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-54136-2006-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronei da Silva
Réu : Aav Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-03180-2002-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samuel Martins de Oliveira
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
James Dantas - PR27512

Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de maio, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-03291-2001-006-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Martins Ferreira
Réu : Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda.

Fabien Luis Schirato

Luis Egisto Gilberto Schirato

Lígia Malta Schirato

Fabio Amaro

ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03446-2006-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Diuli Borges Becker

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Losango Promotora de Vendas Ltda.

ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789

I - Considerando o noticiado pela Autora na petição de protocolo nº 42788, e o despacho relativo ao mesmo protocolo (fls. 631), defiro o requerimento da ré Losango Promotora de Vendas Ltda. devendo-se proceder ao desentranhamento da petição e documentos apresentados com o protocolo nº 331243 (fls.598/607), com retificação da numeração dos autos, intimando a 2ª ré quando da disponibilidade.

II - Dê-se ciência deste à parte autora.

III - Após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-03624-2005-006-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Iara de Lima Granemann

Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito Médico (protocolo 86261), dê-se vista às partes, pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-03628-2006-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Altevir Rosas

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Waldir Coelho de Loiola - PR15138

Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

I - Primeiramente, incluam-se os autos em pauta, designando-se data para realização da audiência de encerramento da instrução, intimando-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

II - O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se o depósito de fl. 275 ao Sr. Perito.

III - Observe-se que a 2ª Ré já teve vista do laudo pericial (protocolo 82396).

IV - Vista do laudo ao Autor e à 1ª Ré, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

V - Intímem-se.

OBS.: A audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 30-5-2007 às 13h36min.

TRT-PR-03705-2005-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Claudinei Brito

Réu : Fgvtn Brasil Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Cunha - PR8771

Norton Passos Waldraff - PR18884

Dar ciência às partes da data designada para realização da perícia, 29/05/2007 às 14:30 na Rua Conselheiro Laurindo nº 490, conj. 81, 8º andar. E na data de 31/05/2007, às 10:00, para exeme do local de trabalho.

TRT-PR-03754-1992-006-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rui Davet Alves

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.

ADV(S) : Joao Domingos Cardoso - PR6139

Os autos foram arquivados definitivamente. Contudo, face a devolução da guia de retirada da 1711/1999 (folhas 424-426), o Autor ainda não levantou integralmente o seu crédito. Manifeste o Autor, no prazo de cinco dias, o interesse na expedição de nova guia de retirada.

TRT-PR-03771-2003-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Edenilson Wichinescki

Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.

ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Primeiramente, aguarde-se o julgamento dos autos da MC 1638-2007. Após, nos termos do artigo 1052, do CPC, suspenda-se o curso da execução com relação à penhora do imóvel matriculado sob nº 55920 da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba - PR, até a solução dos embargos de terceiro ajuizados.

TRT-PR-03797-2002-006-09-00-6

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA

Autor : Giovana Domingues da Silva

Réu : Auto Posto Jardim Querencia Ltda.

ADV(S) : Fernando Maximiano Roque - PR15592

DEVERÁ A AUTORA JUNTAR SUA CTPS.

TRT-PR-03835-2004-006-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Sergio da Silva Freitas

Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros

Sul América Investimentos

Banco Rural Mais S.A.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Tendo em vista a execução ser provisória, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique bens de propriedade da primeira executada suficientes à garantia da execução ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03915-2006-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ayres Cerqueira Simao

Réu : Prudentópolis Esporte Clube

ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488

Face a discriminação das verbas (fls. 38), há isenção do recolhimento fiscal. Ante a manifestação do INSS de folhas 68-verso, ARQUIVEM-SE os autos

TRT-PR-03981-1998-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Nivaldo Gabriel

Réu : MASSA FALIDA Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)

Maria Aparecida Castilho Darin

Marcia Aparecida Darin

ADV(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811

A petição protocolada sob nº 96196 será remetida ao arquivo geral, para juntada aos respectivos autos, pois a vista dos autos ou a extração de cópias pode ser obtida diretamente no serviço de arquivo, independentemente do retorno dos autos à Secretaria.

TRT-PR-04013-1999-006-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Neide Aparecida Osorio

Réu : Sociedade Morgenua

Expansao Promoções de Eventos Artísticos Ltda.

Paulo Sergio Cardoso

Airton Luiz Banacif Borges

Carlos Alberto Rodrigues da Silva

José Alves Feitosa Neto

Robson Silva de Lima

ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

I - Considerando que a importância bloqueada por intermédio da penhora on line é ínfima em relação ao valor executado, manifeste-se o Autor, em dez dias, acerca do prosseguimento.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04098-2004-006-09-00-5

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Sidney José Soares Zella

Réu : J L Comércio de Cereais Ltda.

Odaír Roque de Souza

Cleide Stall de Souza

ADV(S) : Expedito Barbosa Martins - PR8230

Cleusa Souza da Silva - PR20908

CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 120/121, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES.

RÉ: Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, inclusive as da parte autora, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subsequentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.

Deverá a parte passiva comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores pagos, segundo a legislação tributária, no prazo de quinze dias da data da retenção, na forma do artigo 28 da Lei 10.833, de 29-12-2003 e no Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-55107-2006-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Maria Aparecida de Jesus Damasceno

Réu : Samira Kelly Aiduque

ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292

I - Considerando a decisão de fls. 08 e a previsão do artigo 836 da CLT, revejo o despacho de fls.11, devendo o Autor ser intimado do despacho de fls. 08.

II - Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-04191-2002-006-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Claudio Alves Pires

Réu : Centro Século XXI S.A.

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

I - Ante os termos da OJ 62 da SBDI-II do C.TST, indefiro a penhora de numerário.

II - No mesmo sentido, é o entendimento da ementa a seguir transcrita:

“TRT-PR-05-12-2003 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Seção Especializada deste Tribunal Regional tem se posicionado no sentido de que, na hipótese de execução provisória, fere direito líquido certo do impetrante a penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens para garantir o Juízo. O procedimento executivo deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do CPC. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SBDI-II do C. TST. Mandado de segurança admitido e concedido.” (TRT 9ª Região 00260-2003-909-09-

00-8-ACO-27699-2003 - Relator Juiz Altino Pedrozo dos Santos - DJPR 05.12.2003).I

III - Sendo assim, intime-se o Autor para que, em cinco dias, indique bens à penhora.

TRT-PR-04195-2004-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luciana Candido da Silva

Réu : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.

ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Daniela Mari Werkhauser - PR27587

Dar vista às partes, pelo prozo comum de dez dias, da resposta aos quesitos complementares apresentada pelo Sr. Perito conforme petição de protocolo nº 95024.

TRT-PR-04276-2002-006-09-00-6 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Benedito Costa

Réu : Cidadela S.A.

Consórcio Nacional Cidadela Ltda.(Liquidação)

Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

I - Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pela 2ª Ré, mormente porque não há qualquer ato de execução direcionado em favor de referida Reclamada. Aliás, sequer foi iniciada a execução, estando os autos em fase de liquidação de sentença. Intime-se-á.

II - Recebo o requerimento formulado pela parte Autora no protocolo 83129 como pedido de bloqueio/arresto no rosto dos autos. Com urgência, proceda-se ao bloqueio/arresto no rosto dos autos relacionados no protocolo de fls. 302, de eventuais valores existentes em favor das Rés em referidos autos, até o limite do valor de R\$ 20.000,00 (valor provisamente arbitrado à condenação, conforme sentença de fls. 276).

III - Para possibilitar o prosseguimento do feito, com a nomeação de contador para efetuar os cálculos de liquidação, intime-se a parte Autora para que traga aos autos, em vinte dias, extratos da sua conta vinculada do FGTS, para que possam ser apuradas eventuais diferenças decorrentes de depósitos não efetuados.

TRT-PR-55305-2003-006-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Regina Maria Jonsson Silva

Réu : Eletro Curitiba Ltda.

ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

Do protocolo 76397, dê-se vista à parte Autora, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-04663-2003-006-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Cicero Machado da Silva

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Sergio Aparecido Faccio

Sidnei Ferreira de Andrade

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ante o teor da certidão de fls. 09 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04815-2003-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Dirceu Aparecido de Camargo

Réu : Robert Bosch Ltda.

Metapar Usinagem Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Homologo a atualização da conta de fls. 547-549, pois adequada à decisão de fls. 542-543. Para prosseguimento, aguarde-se a baixa do agravo de instrumento interposto pela Ré.Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-04825-1994-006-09-00-1

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Neury Marco Marin

Réu : Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.

Partimed Participações S.A.

ESPÓLIO DE Marco Aurelio Nasser de Moraes

ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Luis Renato Martins de Almeida - PR24630

Dê-se ciência às partes do despacho de fls. 475 e para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04939-2002-006-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Luis Ernani Figueiredo

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 229.

II - HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 316-326, porque adequada ao julgado.

III - Retifique-se a conta, abatendo-se os valores já levantados.

IV - Após, dê-se ciência às partes da presente sentença de liquidação dos cálculos adequados e da conta geral a ser elaborada.

V - Decorrido o prazo legal para interposição de agravo de petição, voltem conclusos para as demais deliberações.

TRT-PR-05022-2004-006-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Silvio Aparecido Guimaraes Balduino

Réu : Churrascaria Charoles Ltda.

Devanilde Chiesa

Clarice Chiesa de Araujo

ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200

Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-05144-2000-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Antonio Sergio Lopes de Lima

Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

(Massa Falida)

ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Ante o princípio da fungibilidade, recebo o protocolo 80377 como agravo de petição. PROCESSE-SE.

TRT-PR-05148-2006-006-09-00-3

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fernando Fortunato

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360

Nada a deferir quanto ao protocolo 93721, face a decisão de fls. 35.Intime-se e devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-05353-2002-006-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Anderson Marcelo de Lima

Réu : Carga e Descarga União Ltda.

Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.

ADV(S) : Cristiane Bientnez Sprada - PR12776

Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

comprovar o correto recolhimento fiscal e das custas processuais, bem como depositar o valor devido a título de honorários contábeis, sob pena de execução.

TRT-PR-56396-2003-006-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO

nha, qual seja, 05/07/2007 às 13h30min.

TRT-PR-06218-2005-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Saulo Negro Bertoli
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Processo-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

TRT-PR-06251-2006-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto Gonçalves Kuster
Réu : Master Solutions Consultoria Empresarial
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509

Tendo em vista o teor do protocolo 46773 (fls. 88/89), intime-se a Ré, na pessoa de seu procurador (fls. 84), para que comprove o adimplemento do acordo, especificamente com relação ao pagamento tempestivo das parcelas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da cláusula penal, conforme requerido pelo Autor.

TRT-PR-06334-1998-006-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosi Cordeiro de Souza
Réu : Moustache Bar Restaurante e Discotheque Ltda.
Rodeo Country Bar Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
autos desarquivados

TRT-PR-06386-2007-006-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio José Figueiredo
Réu : Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Tobias de Macedo - PR21667
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (DIA: 07/11/2007 as 16:00), PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE.

TRT-PR-06389-2003-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Augusto Goulart Morones
Réu : Reciplac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Para Indústria Plastica Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem nomeado (fls. 267).

TRT-PR-06477-1992-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Angelo de Lima (Menor)
Réu : Hd Construtora de Obras Ltda. - Na Pessoa da Sindica Virgi - Nia Maria Ramos Pinho Martins.
Construerg - Construções Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

I - Em face do resultado negativo relativamente à consulta de veículos de propriedade da ré Construerg - Construções Empreendimentos Ltda., junto ao cadastro do Detran, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06573-2005-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Fernandes
Réu : Confeitaria Bom Strudell Ltda.
Bom Strudell Comercial Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
o INSS manifestou concordância com o prazo requerido para comprovação do recolhimento previdenciário.

TRT-PR-06703-1993-006-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdenir de Araujo
Réu : Mep Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292

I - Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo Autor no protocolo 9410.

II - Primeiramente, intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre o prosseguimento, cumprindo o despacho de fls. 158, no prazo de vinte dias.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-06783-2003-006-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Sperandio Ferreira
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
ciência da decisão de fls. 619-622

TRT-PR-06837-2002-006-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Alves Teixeira de Oliveira
Réu : Executare Promoções e Eventos Ltda.
Maria Carolina de Souza Bartholo
Josemary Curi
Luiz Carlos Assad
Vanessa Assad
Sasse Alimentos Ltda.

Oetker Produtos Alimentícios Ltda.
Grain Mills Ltda.
Fuller S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
I - Juntem-se aos presentes os autos da CPE 00082-2006-896-02-00-4.

II - PROCESSEM-SE os embargos à execução.

TRT-PR-07206-2006-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moises Alves Pedro
Réu : Mecanica Eckel Ltda.
Transrenamar Mecanica Diesel Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

I - Indefiro o requerimento formulado pelo Autor no protocolo 81669 (fls. 72), pois a audiência designada para o próximo dia 12-6-2007 é para instrução do feito, com a oitiva das partes e das testemunhas. Logo, se a parte Autora trouxer o endereço da testemunha Wilson Pereira de Lima tão-somente no dia da audiência (como pretende), não será possível sua intimação a tempo hábil.

II - Posto isso, defiro à parte Autora o prazo de 10 dias para a apresentação do endereço da testemunha Wilson Pereira de Lima, ou para que traga referida testemunha independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07336-2006-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lidia Aparecida Koehler
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Raquel Cristina Baldo - PR19532
Sylvia Regina Bandeira Dutra - PR39408
Carolina Taraska - PR28932
Processo-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

TRT-PR-07351-2002-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Devanir Honorio
Réu : Panaisa Agroindustrial S.A.
José Carlos Speck
Nadia Maria de Arins Speck
ADV(S) : Regina Celia Gomes Guimarães Leprevost - PR24183
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07519-2005-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joseli Dubiaski da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892
Processo-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-07570-2002-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valter Martins de Ramos
Réu : Am Assis de Miranda Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Reta Imoveis S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Evencio de Carvalho - PR6347
Intime-se a 2ª Ré, para que, em dez dias, comprove os recolhimentos das custas processuais, previdenciário e fiscal, dando-lhe ciência que, na omissão, arcará com as despesas da execução, inclusive honorários contábeis.

TRT-PR-07572-2003-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jairo Dias do Nascimento
Réu : Fag Telecomunicações Ltda.
F.43 Projetos e Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Siemens Ltda.
Globalstar do Brasil S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Jorge Alberto Marques Paes - RJ48907
Sergio Luiz Fernandes - PR10931
da disponibilidade de Alvara Judicial às rés: Globalstar do Brasil S.A e Telenge.

TRT-PR-07642-2002-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Ari Rodrigues
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
da disponibilidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil e na CEF.

TRT-PR-07932-2006-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson de Oliveira
Réu : Orcontec Organização Contabil Técnica S/C Ltda.
Total Restaurante Ltda. [ME]
Rafhisa Restaurante Ltda. [ME]
Paulo Cesar Soll Macedo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Lourival Barao Marques - PR9109

CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 260, QUE HOMOLOGOU O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-07946-2004-006-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Teofilo Furquim de Souza Neto
Réu : Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

I - A presente execução é provisória, ante a existência de AIRR interposto pela Ré, ainda pendente de julgamento (fls. 446).

II - Ante os termos da OJ 62 da SBDI-II do C.TST, indefiro a penhora de numerário.

III - No mesmo sentido, é o entendimento da ementa a seguir transcrita:

“TRT-PR-05-12-2003 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Seção Especializada deste Tribunal Regional tem se posicionado no sentido de que, na hipótese de execução provisória, fere direito líquido certo do impetrante a penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens para garantir o Juízo. O procedimento executivo deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do CPC. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SBDI-II do C. TST. Mandado de segurança admitido e concedido.” (TRT 9ª Região 00260-2003-909-09-00-8-ACO-27699-2003 - Relator Juiz Altino Pedrozo dos Santos - DJPR 05.12.2003).I

IV - Sendo assim, intime-se o Autor para que, em dez dias, indique bens à penhora. No silêncio, proceda-se à constrição dos bens nomeados pelo Réu.

TRT-PR-07959-2002-006-09-00-5
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ione Teresa Mendes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
guia de retirada, em favor da Autora, disponível na CEF.

TRT-PR-07962-2003-006-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Roberto dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Intime-se o Autor para que, em cinco dias, indique bens à penhora. No silêncio, proceda-se à constrição dos bens nomeados pelo Réu.

TRT-PR-08135-2003-006-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darcy Moreira
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paranã Santa Catarina
ADV(S) : Natanael Corte Camargo - PR27346
Isaias Zela Filho - PR8866
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 441-443, para que surta os seus jurídicos efeitos.
II - Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 120,00, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

III - Deverá a Ré, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas referentes aos honorários contábeis, ora arbitradas em R\$ 200,00 (CPC, ART. 20), sob pena de execução.

IV - Considerando que o valor do acordo de fls. 441-443 refere-se ao FGTS, não há incidência de imposto de renda e contribuição fiscal. CONTUDO, deverá a Ré comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo de fls. 322-323.
V - Intimem-se as partes.

TRT-PR-08277-2006-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Clerice
Réu : Bellbrasil Comércio de Cosméticos e Complementos Alimentares Ltda.
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924
Josiane Dalla Costa - PR31556

I - Tendo em vista o teor do protocolo 75141, defiro à parte Autora mais dez dias para comprovação do depósito prévio, sob as penas cominadas no termo de audiência. Intime-se a Autora.

II - Do protocolo 77671 (resposta do INSS), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte Autora.

TRT-PR-08350-2003-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Palacio Idalgo
Réu : Torrecel Construções Ltda.
Predial Construções Ltda.
Inepar S.A.
Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
Spic Sociedade de Projetos e Instalações e Comércio
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616

I - Dê-se ciência à parte Autora da pesquisa - negativa - do DETRAN (fls. 282), intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-08412-1999-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime Biscaia
Réu : Espaço do Tango Bar e Restaurante Ltda.

ADV(S) : Eivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08692-2003-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Linhares da Silva
Réu : Lavoro Artes Indústria e Comércio de Marmores Ltda.
Patricia Andrade Mendes de Oliveira
Augusta Santos Andrade
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Roberval Kluger Mendes - PR4485
da disponibilidade da guia de retirada a executada Augusta Santos Andrade na CEF e para que o autor se manifeste sobre a execução em curso e requeira o que entender de direito em dez dias

TRT-PR-08713-2006-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isabel Cristina Peressuti Batista dos Santos
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Sylvia Regina Bandeira Dutra - PR39408
Dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela Autora, do laudo pericial apresentado com o protocolo nº 96049.

TRT-PR-09036-2004-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Coelho
Réu : Clube Literario de Curitiba
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Lineu Roberto Mickus - PR10604

CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 140/141, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES.

RÉ: Deverá a parte passiva regularizar sua representação processual, com a juntada de instrumento de mandado ao advogado que subscreveu o acordo de fls. 136/137.

Ante a celebração do acordo, susto o leilão designado. Custas processuais, despesas de honorários contábeis e de publicação de edital quitadas com o depósito de fls. 135. Libere-se o a quem de direito.

Deverá a Ré, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da designação da hasta pública (fls. 117), bem como dos honorários do Sr. Leiloeiro (2% sobre o valor do principal corrigido ou sobre o valor do bem, se menor), nos termos do artigo 21, § 3º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2002 (CPC, ART. 20), sob pena de prosseguimento da execução.

Ainda, deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, inclusive as da parte autora, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subsequentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a parte passiva comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores pagos, segundo a legislação tributária, no prazo de quinze dias da data da retenção, na forma do artigo 28 da Lei 10.833, de 29-12-2003 e no Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A penhora sobre o imóvel será levantada tão-somente após o integral cumprimento do acordo e quitação de todas as despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais.

TRT-PR-09045-2001-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zanei Ramos Barcellos
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Diario da Tarde
ADV(S) : Odcerci Jose Bega - PR14813
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Odcerci Jose Bega - PR14813

I - A execução é provisória, conforme folhas 436.

II - HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 498, porque adequada ao julgado.

III - Dê-se ciência às partes da presente sentença de liquidação dos cálculos adequados.

IV - Decorrido o prazo legal para interposição de agravo de petição, aguarde-se o retorno dos agravos de instrumentos.

TRT-PR-09118-2003-006-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Cabrera Bueno
Réu : Nitrogenius Produtos Químicos Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcelo Marquardt - PR34331
Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-09258-2006-006-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Volmar Natal Zanardo
Réu : União Química Farmaceutica Nacional S.A.
Biolab Sanus Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pelas Rés com o protocolo 71606.

TRT-PR-09370-1996-006-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fabiano Rodrigues da Mota
Réu : Claes Comércio de Carnes e Verduras Ltda. (ME)
Claudio Henrique Estemalchuck Junior
Alessandra Stelmachuk de Souza
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Eliane Thiessen - PR11457

Ante os esclarecimentos de fls. 296, defiro às partes o prazo de trinta dias para o cumprimento do despacho de fls. 294. Intimem-se.

TRT-PR-09468-2005-006-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manasses Fontes Moreira
Réu : Daher Tecnologia em Engenharia Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270

Intimar a Ré, através de seu procurador, para que comprove o recolhimento do imposto de renda calculado à fl. 125 dos autos.

TRT-PR-09478-2006-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Longin Ronald Rutyna
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-09843-2005-006-09-00-3
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao de Oliveira
Réu : Potenza Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Marcio Jones Suttile - PR25665
Considerando a aceitação da parte autora relativamente à proposta de pagamento da ré (fls. 64), deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar petição conjunta esclarecendo à forma de pagamento do acordo, sob pena de execução do acordo nos termos homologados às fls. 58.

TRT-PR-09849-2005-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisca Sirsa dos Santos
Réu : J Ribeiro & Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
da disponibilidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-10469-2006-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Saionara Ros Arcaro
Réu : Indústria de Cortinas Decor Lar Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Airton Vida - PR17220

I - Considerando a ausência de discriminação da natureza jurídica das parcelas do acordo (folhas 43/44), intimem-se as partes para que apresentem em petição conjunta, no prazo de dez dias, a discriminação das verbas objeto do acordo proporcionalmente aos valores deferidos na sentença de fls. 21/30, inclusive de forma destacada quanto aos reflexos, sob pena de incidência das contribuições previdenciárias sobre o total do acordo, nos termos da orientação jurisprudencial nº OJ EX SE 132 da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, que reza o seguinte: “OJ EX SE 132: ACORDO. INSS. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. A indicação desproporcional entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória no acordo demonstra a intenção das partes em desvirtuar o correto recolhimento das parcelas previdenciárias. Por conseguinte, a incorreção nos valores equipara-se à falta de discriminação, o que gera a aplicabilidade do disposto no artigo 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, resultando no recolhimento previdenciário a incidir sobre o total do acordo. (Sem divergência, APROVADA. RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04)”.

II - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

TRT-PR-10606-2004-006-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carolina Ramos
Réu : Coprofar Paraná Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Fabiano Haluch Maoski - PR25663
Há notícia que o imóvel penhorado (fls. 74) foi arrematado na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba.Sendo assim, intime-se a Autora para que, em dez dias, se manifeste acerca do prosseguimento.

TRT-PR-10620-2004-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha Laurentino Luciano
Réu : Vidracaria Comercial São Francisco Ltda.
M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Sotenglass Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 142/144 QUE INDEFERIU ARREMATACÃO.

TRT-PR-10973-2004-006-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudemir Gomes Silverio
Réu : Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda.
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
Intime-se a Ré para que, em dez dias, forneça as guias do seguro-desemprego e o TRCT, sob pena de execução por quantia equivalente.

TRT-PR-11131-2002-006-09-00-1
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Machado
Réu : Granja Avícola Ansay Ltda.
Luciano Cesar Ansay
Josiane Fernanda Ansay
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

Maria Noeli Fae - PR9511
da disponibilidade da guia de retirada ao réu Luciano Cesar Ansay na CEFe para que em dez dias o autor manifeste-se acerca do prosseguimento da execução

TRT-PR-11217-2006-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Magda Viviane Severino
Réu : Consorcio Nacional Embracon Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277

I - Em face da determinação de fl. 132, vieram os autos conclusos para apreciação do requerimento de produção de prova pericial.

II - Considerando o teor da petição protocolada sob nº 28315, defiro o requerimento formulado pela Autora e determino a realização de perícia contábil.

III - Para a realização da perícia contábil nomeio como perito o Sr. MAURÍCIO NÜRMBERG, que deverá concluir os trabalhos em noventa dias, bem como informar o Juízo, com trinta dias de antecedência, o dia e local da perícia, para que sejam intimadas as partes.

IV - Deverá a Autora, no prazo de dez dias, efetuar o depósito de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para custeio das despesas iniciais com a produção da prova pericial, sob pena de reputar-se a desistência do pedido.

V - Faculta-se às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela Autora. No mesmo prazo, a Ré terá vista dos documentos trazidos pela Autora com o protocolo 28315.

VI - Deverá a Ré, trazer aos autos, no prazo de dez dias (prazo que se iniciará após o decurso do prazo conferido à Autora (item V, supra), os documentos requeridos pela parte Autora no protocolo 28315, sob as penas do artigo 39 do CPC.

VII - Deverá o Sr. Perito responder os quesitos a serem oportunamente apresentados pelas partes, desde que pertinentes à solução do litígio.

VIII - Após efetuado o depósito prévio, intime-se o Sr. Perito.

IX - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11305-2002-006-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemir Demetrio de Oliveira
Réu : Luma Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Luiz Carlos Pereira
Mausia Pereira
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11508-2002-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Ricardo Menezes Guerrera
Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima Associação de Ensino Antonio Luis Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Dê-se ciência à parte Autora do presente despacho, intimando-a inclusive para ciência da penhora de fls. 1172 e para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-11570-2004-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Amado Pereira da Silva
Réu : M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Vidracaria Comercial São Francisco Ltda.
Sotenglass Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
DA DECISÃO DE FLS. 144/145 QUE INDEFERIU A ARREMATACÃO.

TRT-PR-11702-2005-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ailton Fladimir Kurtoche
Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166

CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 208/213.

TRT-PR-11739-2003-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natalina Maria Panichi
Réu : Block Haus Repres Com Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se a Autora, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11758-2006-006-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando do Espírito Santo
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Valmir Palu - PR18814
Joel Berto - PR25055
comprovar recolhimento custas processuais, INSS e imposto de renda. Na omissão, a Ré arcará com a despesas de contador.

TRT-PR-11813-2005-006-09-00-7

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Casimiro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

TRT-PR-11879-2003-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Camila Pivato Furquim
Réu : Condomínio do Edifício Saint Thomas
Jane Maria Roncato
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se a Autora, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11958-2006-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izael Ramos dos Santos
Réu : Fabrica Nacional de Embalagens Ltda.
Fernando de Noronha Embalagens Ltda. [ME]
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Eloi Tambosi - PR4542

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (DIA: 12/11/2007 as 15:50), PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE.

TRT-PR-12101-2004-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Luiz de Macedo Junior
Réu : Dtptr Sistemas de Informação Ltda.
Datasul S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
juntar CTPS.

TRT-PR-12101-2002-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eder de Abreu Silva
Réu : Benedito Afonso de Souza
Ana Paula Ribeiro Gonçalves
ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12275-2005-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marco Aurelio de Oliveira Vargas
Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Adilson de Castro Junior - PR18435

Para ciência do despacho proferido às fls. 399 dos autos.

TRT-PR-12363-2006-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Vaz
Réu : Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Dar vista ao Autor, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela ré com a petição de protocolo nº 77876.

TRT-PR-12592-2002-006-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Onilson Camparin
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465
I - A execução é provisória (fls. 367).
II - HOMOLOGO a retificação da conta de folhas 474, pois adequada à decisão de fls. 467-469.

III - Dê-se ciência às partes.
V - Decorrido o prazo legal para interposição de agravo de petição, aguarde-se a baixa do agravo de instrumento.

TRT-PR-12624-2006-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Rompava Nunes
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608
I - Considerando que o Município de Curitiba não teve oportunidade de se manifestar nos autos, reabro o prazo de cinco dias para manifestação acerca do protocolo nº 47235. Intime-se.

II - Após, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de produção de prova pericial, conforme determinação da ata de audiência de fls. 50.

TRT-PR-12931-1998-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sudario José de Souza
Réu : De Mocelin e Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Barbosa - PR22773
III - Após, tratando-se de execução definitiva, visando à apropriação do bem penhorado (fls. 275 da CS), expeça-se autORIZAÇÃO judicial.
IV - Dê-se ciência à Ré quer arcará com as despesas decorrentes da hasta pública.

TRT-PR-12960-2004-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rene Ernesto Miranda

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460

Com razão a reclamada, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, intime-se o Autor para que, no prazo de dez dias, conforme determinado no acórdão às fls. 87, junte aos autos os extratos de sua conta vinculada do FGTS.

TRT-PR-13015-2003-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Pandini
Réu : Joao Harder
Papeleria Muricy Ltda.
Papeleria Barao do Rio Branco Ltda.
Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papeis Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Jose Alzamora Neto - PR2014
Carlos Delai - PR20237
Jose Alzamora Neto - PR2014
Mauricio Paula Soares Guimaraes - PR14392
Norberto Jose Rossi - PR11233

Processar o recurso ordinário interposto pela parte autora e pela quarta ré (Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papeis Ltda.), devendo esta última regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias sob pena de não conhecimento do ato processual praticado.

TRT-PR-13068-2002-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Ferreira
Réu : Sebastiao Zorek
Joselito Zorek
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
da disponibilidade da guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-13140-2001-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eneida Maria Camargo Peres
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
guia de retirada disponível na CEF, para quitação do valor devido à FUNBEP.

TRT-PR-13147-2003-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir Sarat Gomes
Réu : Radio Transamerica de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Gerson Vanzin Moura da Silva - PR19180
da disponibilidade de guia de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-13173-2000-006-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz dos Santos Soares
Réu : Cejen Engenharia Ltda.
ADV(S) : Adriana Alves - PR22894

Logo, para apreciação do requerimento da petição de protocolo nº 81232, intime-se a Ré, para que, no prazo de cinco dias, compareça nesta Secretaria, na pessoa de um dos sócios, para substituição do depositário e assunção do encargo de depositário por um dos sócios, sob pena de indeferimento do requerimento e remoção do bem, com imediata designação de hasta pública.

TRT-PR-13254-2000-006-09-00-5
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandir Rodrigues de Lima
Réu : Coobras Cooperativa de Prestação de Serviços Electrolux do Brasil S.A.
General Armazens Gerais Logística de Cargas Ltda.
Espaco Armazens Gerais Ltda.
Logistok Logística e Serviços Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-13268-2004-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Santos dos Passos
Réu : Injspan Ltda.
Tampaflex Industrial Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13326-2003-006-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Otto Laurentino Simon
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Jussara Grando Allage - PR19240

Ante o teor da certidão de fls. 10 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13385-1997-006-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ednilson Furquim de Camargo
Réu : Espaco Nobre Empreendimentos Imobiliaris Ltda.
Emilia Grossman
Adele Kilinski
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTDÃO NEGATIVA DE FLS. 354.

TRT-PR-13408-2005-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Rogaciano de Souza
Réu : Laticínios Ruhban Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Ribeiro - PR33029
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Vistas do laudo pericial às partes, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-13526-2002-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dilseu Delfes dos Santos
Réu : Diadora Transportes Ltda.
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385

I - Relativamente ao requerimento de penhora de numerário via convênio BACEN-JUD, nada a apreciar, reporto-me ao despacho de fls. 189, item I.

II - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13537-1996-006-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José da Luz Batista
Réu : Trena Serviços de Terraplenagem e Pavimentacao Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
O despacho de fls. 141 deferiu a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS. O Alvará foi expedido e encaminhado à CEF, sendo devolvido (fls. 153-154) ante o desinteresse do Autor (fls. 152-verso). Manifeste o Autor, no prazo de cinco dias, interesse na expedição de novo alvará. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13619-2005-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Scuisiatio
Réu : Open Administração de Pessoal Ltda.
Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
juntar CTPS

TRT-PR-13755-2002-006-09-00-3
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alex Fabiano Silva
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
Tendo em vista a manifestação do Município de Quatro Barras, conforme petição de protocolo nº86408, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias para formação do precatório requisitório.

TRT-PR-13834-2001-006-09-00-3
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloir Flor Rocha
Réu : Dbm Marketing Direto Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-13844-2004-006-09-00-1
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Moreira
Réu : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminarias Ltda.
ADV(S) : Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490
Processse-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-13903-2005-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zilneia Regina de Lima Zem
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Dar ciência às partes da data designada para realização da perícia, qual seja, 15/05/2007 às 15:00, conforme protocolo nº 98047.

TRT-PR-14027-2006-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosana de Paula Lopes
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - SP191191

Dar vista à autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela ré com o protocolo nº 68276.

TRT-PR-14136-2004-006-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ari Noel Mundt
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Suely Terezinha Blaca - PR18015
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 267.
II - HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 411-449, porque adequada ao julgado.
III - Retifique-se a conta.
IV - Após, dê-se ciência às partes da presente sentença de liquidação dos cálculos adequados e da conta geral a ser elaborada.

V - Decorrido o prazo legal para interposição de agravo de petição, voltem conclusos para as demais deliberações.

TRT-PR-14362-2002-006-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo José Ferreira de Agostinho
Réu : Bricon Construtora Ltda.

ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456

DA DECISÃO DE FLS. 260, A QUAL HOMOLOGOU O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES.

TRT-PR-14365-1993-006-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jadir Bernardino Faria
Réu : Construtora Razao Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14682-2006-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aureo Tony da Costa
Réu : Polymont do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Carmen Roberta Franco - PR31140
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Dar vista às partes da petição de protocolo nº 95399 pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-14689-1994-006-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altivir José Santos Lemos
Réu : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
Os autos foram arquivados definitivamente, mas constato que o Autor não levantou o saldo remanescente de seu crédito, face a devolução da guia de retirada de 2004/2000(folhas 378-380). Manifeste o Autor, em cinco dias, interesse na expedição de nova guia de retirada.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14809-2003-006-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemar Zanon
Réu : Confeitaria Iguau Ltda.
Laura Castilho
Renato de Oliveira
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

I - Dê-se ciência à parte Autora da pesquisa negativa do DE-TRAN, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-14834-2004-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Gomes de Castro
Réu : José Carlos Garcia
Joana D Garcia
Colegio Nossa Senhora de Fatima
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, intime-se o Autor para que, em dez dias, indique bens à penhora.No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem nomeado (fls. 282).

TRT-PR-14855-2002-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osdival Isaias dos Santos
Réu : Ivo Ferreira Machado (ME)
Geni de Carvalho Machado
ADV(S) : Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798

Dê-se vista ao Autor, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados em conjunto com o protocolo nº 80575.

TRT-PR-14964-2003-006-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Tszesnioski
Réu : Breuling e Hoffelder Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 314-328), dos quais o INSS teve vista, pois adequados ao julgado.Despesas com contador fixadas em R\$ 190,00, pela Ré. Encontrando-se o juízo garantido com o depósito recursal transferido a folhas 295, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-14976-2005-006-09-00-1
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leila Garcia Requena
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Sidney Martins - PR12455
Intimar as partes acerca da data designada pelo Juízo deprecado para oitiva da testemunha Julianna Bulgarrilli Fernandes, qual seja, 03/05/2007 às 08:40.

TRT-PR-14988-2006-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdicleia de Oliveira Gomes
Réu : Comércio de Calçados Gol Ltda.
Comércio de Calçados Campeao Ltda.
Hassan El Amim
Maria Trindade Silveira
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Kamila Neves de Oliveira - PR41772

Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da resposta ao ofício encaminhado ao Banco Safra S.A. (protocolo nº

81314).

TRT-PR-15037-1998-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Alves Pereira
Réu : Be Able Assessoria e Consultoria Institucional S/C Ltda.
Neusa Gomes de Oliveira
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

I - Para apreciação do protocolo nº 77997, deverá a parte autora apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado.

II - Intime-se.

TRT-PR-15426-2004-006-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson de Almeida Vales
Réu : Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, intime-se o Autor para que, em dez dias, indique bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem nomeado (fls. 236).

TRT-PR-15437-2006-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiana Osternack Hoepfner
Réu : Radio Doc Radiologia e Documentação Odontologica Ltda.
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904
Emerson Ernani Woyceichoski - PR15839
Deverá a ré comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a última parcela do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, com ciência de que, na omissão, arcará com as despesas da execução.

TRT-PR-15706-1999-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dary Pereira de Souza Junior
Réu : Televisao Bandeirantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Iracema Elis de Faria - PR13140
comprovar recolhimento das custas processuais e depositar o valor dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-15748-2001-006-09-01-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eva Roque Brasilio
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104

I - A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pelo Réu com o protocolo 76516.

II - Decorrido o prazo, voltem conclusos para as demais deliberações.

TRT-PR-15920-2004-006-09-00-3
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Serafim Gonçalves da Costa
Réu : Dortmund Construções e Serviços Ltda.
Chancellor Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste acerca da certidão negativa de fls. 07 da CPE nº 805-2007. No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-16112-2006-006-09-00-5
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Ferreira
Réu : Sindicato dos Carregadores Autonomos de Volumes de Curitiba
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Acyr de Gerone - PR24278

Considerando a concordância do réu, na petição de fls. 57, homologo a desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (c/c artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei. Dê-se ciência às partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-16132-1998-006-09-00-5
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Koide Fernandes
Réu : Jurema do Pilar de Paula Cosobeck (ME)
ADV(S) : Eliani Garcies Choti - PR29360
Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913

I - A discriminação da natureza jurídica das verbas objeto do acordo não atende aos comandos do despacho de fls. 299, pois não está condizente - nem proporcional - com os valores dos cálculos homologados (planilha de resumo a fls. 94).

II - Para que surta os seus jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 297/298, a exceção da discriminação da natureza jurídica das verbas, reputando todo o valor objeto do acordo como sendo verbas de natureza salarial.

III - Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

IV - Deverá a Ré, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas referentes aos honorários contábeis, já fixadas nos autos (CPC, ART. 20), sob pena de prosseguimento da execução.

V - Ainda, deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, inclusive as da parte autora, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subsequentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.

VI - Considerando o valor de cada uma das parcelas objeto do acordo (todas abaixo do limite de isenção), não haverá incidência de imposto de renda.

VII - Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das contribuições sociais, dê-se vista ao INSS.

VIII - Intimem-se as partes.

TRT-PR-16252-2005-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmen Lucia Farago Zanlorenzi
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Helenize Cristine Dietrich - PR27021
Processse-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-16279-2001-006-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gislaíne Soares
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Após, tendo em vista que a matéria alegada pela executada nos embargos à execução (protocolo 55512) refere-se exclusivamente ao valor da avaliação do Sr. Oficial, determino: dê-se ciência à parte Autora, intimando-a para que se manifeste, no prazo de cinco dias (Lei 6.830/80, art. 13, § 1º).

III - Com a manifestação da parte Autora, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-16388-1998-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waltencir Prieto
Réu : Dj Gusso Distribuidora de Produtos Para Panificacao Ltda.
Dalgoberito Joares Gusso
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Manifeste-se o Autor, em dez dias, arceca do prosseguimento.

TRT-PR-16554-1996-006-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carla Fernanda dos Santos Felisberto
Réu : Redima Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Os autos foram arquivados definitivamente. Contudo, face a devolução da guias de retiradas (folhas 228-264), a Autora ainda não levantou o seu crédito. Manifeste a Autora, no prazo de cinco dias, o interesse na expedição de novas guias de retiradas.

TRT-PR-16635-2004-006-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo dos Santos
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

DA DECISÃO DE FLS. 191/194.

TRT-PR-16786-1999-006-09-00-0
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Cazarin de Souza
Réu : Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.
Ilo Zocolotto
Orfelio Augusto Chito (Espolio)
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, indique os bens que pretende ver penhorados.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-16855-2006-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miracenas Rodrigues Dias Cardoso
Réu : Condomínio Edifício José Conrado Riedel
ADV(S) : Joellecio Flaviano Niels - PR23031
Fabio Ricardo Ferrari - PR17498

Dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, da resposta ao ofício encaminhado ao INSS (protocolo nº 85630).

TRT-PR-16937-2002-006-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edvan da Silva
Réu : Coterra Comércio de Pedras e Terraplenagem Ltda.
Ercilio Bodziak
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17022-2003-006-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Antonio de Oliveira
Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
PROCESSEM-SE os embargos à execução.

TRT-PR-17071-2005-006-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Esmair Lopes dos Santos
 Réu : Moinho Carlos Guth S.A.
 ADV(S) : Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
 Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
 Dê-se ciência às partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes em 10 dias, sem retirada dos autos em carga.

III - Prossiga.

TRT-PR-17102-2000-006-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Kleber da Silveira
 Réu : Realcob Restaurante e Lanchonete Ltda.
 ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

Considerando a consulta negativa realizada junto ao cadastro do Detran, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17253-2005-006-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisleia Jaqueline Agnolin
 Réu : Casa Marceneiro Ltda.
 ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
 Diogo Fadel Braz - PR20696

DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 350/352.

TRT-PR-17313-2005-006-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julieta Izabel Ventura
 Réu : La Loire Bijouterias e Acessorios Femininos Ltda.
 ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965
 Jose Carlos Farah - PR6549

DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 172/173.

TRT-PR-17338-2006-006-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Gabriel de Oliveira
 Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Joao Casillo - PR3903

VISTA DO PROTOCOLO 95797, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A SE INICIAR PELO AUTOR.

TRT-PR-17343-2003-006-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eduardo Rodrigo Roehner
 Réu : Polo de Software S.A.
 Paulo de Mello Miranda
 Kival Chaves Weber
 ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377

Ante o teor da certidão de fls. 07 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17415-2003-006-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Berenice do Rocio dos Santos
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

I - Considerando a consulta negativa realizada junto aos cadastros do Detran, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17487-2003-006-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Suzana Palmer Swoliski
 Réu : Clinica Odontologica Bacachery Ltda.
 ADV(S) : Joel Ferreira Lima - PR24350
 Considerando a certidão negativa de fls. 150 e o novo procurador constituído pela ré (protocolo nº 82948), renove-se a intimação relativa ao despacho de 145, em nome do procurador da executada.

TRT-PR-17566-2006-006-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Irene Pereira dos Santos
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
 Processse-se o recurso ordinário interposto pelo Estado do Paraná.

TRT-PR-17573-2006-006-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria da Conceição Soares da Silva
 Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
 I - Inicialmente, cumpra-se a determinação da sentença (fls. 59) e intime-se a primeira ré por edital.

II - Após, processe-se o recurso ordinário interposto pelo Estado do Paraná.

TRT-PR-17680-2000-006-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Bernardina de Oliveira Klein
 Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 apresentar cálculos de liquidação.

TRT-PR-17729-1994-006-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roseli Maria da Silva
 Réu : Toaldo & Toaldo Ltda.
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 A guia de retirada para levantamento dos honorários advocatícios foi devolvida pela CEF face o decurso do prazo para saque. Intime-se o interessado, na pessoa de seu procurador, para que, em cinco dias, manifeste interesse em nova remessa da guia.

TRT-PR-17750-2002-006-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Zilda Francisco Belo
 Réu : Forno Petiscaria e Restaurante Ltda.
 Comércio de Alimentos Bruno Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17753-1999-006-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lucio Cesar Vilela Staut
 Réu : Unipiso Revestimentos Tecnicos Ltda.
 Wagner Suba
 Denise Napoleão Carvalho Suba
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

I - Ante a certidão de fls. 175, de que apenas o executado Wagner Suba foi regularmente citado, indefiro o requerimento de penhora on line em face da ré Denise Napoleão Carvalho Suba.

II - Considerando ainda que a ré não foi intimada para os fins do artigo 884 da CLT, indefiro o requerimento de liberação do depósito recursal.

III - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

IV - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17787-2006-006-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Zeferino do Rosario Araujo
 Réu : Aticom Comércio e Serviços Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia Eletrosul
 ADV(S) : Carla Eliza dos Santos Saldanha - PR20731

Dê-se vista a primeira ré, pelo prazo de dez dias, da petição do autor de protocolo nº 79803, devendo comprovar que cumpriu integralmente as determinações, conforme ata de audiência de fls. 92.

TRT-PR-17966-2006-006-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joselma Macedo de Matos
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406

Dar vista à Ré, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela autora em conjunto com o protocolo nº 86068.

TRT-PR-18091-2004-006-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Bertolino de Oliveira
 Réu : Tnt Logistics Ltda.
 Cnh New Roland
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-18213-2004-006-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Renato de Ramos Good
 Réu : Serralheria Maringa Ltda.
 ADV(S) : Horacio Monteschio - PR22793
 Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

I - Indefiro o requerimento do Autor, conforme petição de protocolo nº 81829, considerando que a comunicação ao Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, onde tramitam os autos de inventário de Leone Pedro Arlant, de que o imóvel objeto de acordo entre as partes será alienado ao Autor, é ato que pode ser praticado pelas próprias partes, mediante a necessária cessão de direitos hereditários, nos termos do artigo 1.793 do Código Civil. Intime-se.

II - Intime-se a ré para que, no prazo de 20 dias, cumpra integralmente a determinação do despacho de fls. 53, item II.

TRT-PR-18264-2003-006-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Regina Mara Teixeira
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuitui Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

I - Considerando os comprovantes de pagamento juntados pela ré com a petição de protocolo nº 74678, constata-se que a quarta parcela do acordo foi paga com 2 dias de atraso.

II - Logo, nos termos do acordo de fls. 1459, incide sobre o valor adimplido a destempe multa de 50%, sem a antecipação das demais parcelas.

III - Assim, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias comprove o pagamento da cláusula penal de 50% a incidir sobre o valor da quarta parcela do acordo.

TRT-PR-18528-2006-006-09-00-8 - (90 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alverino Valentim (Espólio De)
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

I - Defiro o prazo de 90 dias conforme requerido pelo Autor na petição de protocolo nº 84663.

II - Intime-se.

TRT-PR-18678-2005-006-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gabriel Manfron Neves
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 339/340.

TRT-PR-18802-2000-006-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabio de Lima Quadros
 Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
 I - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/28, conforme requerimento da parte Autora, formulado no protocolo 89268.

II - Desde logo, defiro também o desentranhamento dos documentos trazidos pela Ré com a defesa (fls. 49/120).

III - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que compareçam nesta Secretaria e retirem os documentos, no prazo de cinco dias, independentemente de traslado e mediante certidão nos autos.

IV - Ainda, dê-se ciência à Ré da disponibilidade da guia de retirada de fls. 408.

V - Após sacado o saldo remanescente pela Ré e decorrido o prazo (item III, supra), retirados ou não dos documentos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

TRT-PR-18864-2006-006-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Darci Lucia de Souza Bertoli
 Réu : Regis Padron Alves & Cia Ltda.
 Porto Seguro Administração de Consorcios Ltda.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-18875-2004-006-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabiane Aparecida Levandoski
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-19328-2004-006-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Luiz Czoczuk
 Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
 ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Dar vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Perita com a petição de protocolo nº 81963.

TRT-PR-19397-1999-006-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alberto Alexandre Zanardi
 Réu : Maritima Seguros S.A.
 ADV(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559
 Susana Mateus de Almeida - PR19535
 Lacir Guarengni - PR3966
 quite-se a execução com o depósito efetuado para garantia do juízo (fls. 1174 da CS) e com os depósitos recursais que serão transferidos. Havendo saldo remanescente, libere-se em prol da Ré. Após, arquivem-se os autos. Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-19400-1995-006-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Alves do Rego
 Réu : Casablanca Vigilância Limpeza e Conservação Ltda.
 Gisele Terezinha de Araujo
 Marcos Aurelio Kogut
 Sociedade Construtora Taji Marral Ltda.
 Joao Darci dos Santos Machado
 Cassiana Bochnia Stapff
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19577-1995-006-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Salvador da Silva
 Réu : Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda.

Antonio Rodrigo Bau
 Jorge Rodrigo Bau
 Juana Rodrigo Elusou
 Luiz Antonio Rodrigo Bau
 ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
 guia de retirada disponível na CEF

TRT-PR-19656-2005-006-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leocadio José Ferreira de Moraes
 Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 ADV(S) : Elza Santª Ana de Lima Dembiski - PR16862
 Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
 Ciência às partes de que foi designado o dia 16-5-2007 às 10h30min, para realização da audiência para inquirição da testemunha TURÍBIO APARECIDO DE ANDRADE, a ser realizada nos autos da CP 387-2007 da VT de Registro - SP (endeço Av. Pref. Jonas Banks Leite, 134, Registro - SP - CEP 11.900-000).

Vista à parte Autorados documentos trazidos pela Ré com o protocolo 89168, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-19688-1994-006-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre Moreira Amaral
 Réu : Iap Instituto Ambiental do Paraná
 ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
 Joao Eugenio Figueiredo Bastos - PR8455
 Processse-se o agravo de petição interposto pela ré Iap Instituto Ambiental do Paraná.

TRT-PR-19702-2006-006-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elis Regina da Costa
 Réu : Edizilda da Hora de Melo
 ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
 Data da audiência: 14/06/2007 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19737-2006-006-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celso Braz Ferreira
 Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.
 PETROS Fundação Petrobrás de Seguridade Social
 ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182
 Dar vista às rés, pelo prazo comum de dez dias, dos documentos juntados pela autora com a petição de protocolo nº 85810.

TRT-PR-19851-2006-006-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Borges Teixeira
 Réu : Itaipu Binacional
 ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
 Dê-se vista à ré, pelo prazo de dez dias, do requerimento do Autor conforme petição de protocolo nº 85773 (fls. 165).

TRT-PR-19976-1991-006-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Osmario Valter Rodrigues Weiss
 Réu : Monte Real Moveis Ltda.
 Jurandir Nunes Cordeiro
 Hilda Martins Cordeiro
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20219-2005-006-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Isaura Camargo dos Santos
 Réu : Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus
 ADV(S) : Nelissa Rosa Mendes - PR34754
 Dar vista à autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela ré com a petição de protocolo nº 80179

TRT-PR-20537-2003-006-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo da Silva Panitz
 Réu : Telelista (Regiao 2) Ltda.
 ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561
 Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20606-2006-006-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Everton Ferreira Diniz
 Réu : Aras Pae
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
 DIA: 14/05/2007 HORÁRIO: 13:35

TRT-PR-20701-2004-006-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clarice de Fatima dos Santos
 Réu : Carlos Miguel Mendez Rubystock Holding Corporation
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento. No silêncio, expeça-se mandado para penhora do bem nomeado

(fls. 149).

TRT-PR-20820-1998-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlene Fidencio Maciel
Réu : D Villela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Rosana Veiga Guimaraes
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-21272-2004-006-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Pandini
Réu : Joao Harder
Papellaria Muricy Ltda.
Papellaria Barao do Rio Branco Ltda.
Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papeis Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Jose Alzamora Neto - PR2014
Certifico que, tendo em vista o subestabelecimento de fls. 617 (sem reserva de poderes), será renovada a intimação de fls. 613 para o 1º, 2º e 3º Réus. ((Obs.: intimação de fls. 613 - para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte Autora).

Deverá a 3ª Ré regularizar a sua representação processual, com a juntada de instrumento de mandado, pois não consta nos autos procuração outorgada pela 3ª Ré em favor do Dr. José Alzamora Neto e do Dr. Carlos Delai.

TRT-PR-21338-2005-006-09-00-7
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu de Andrade
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Intime-se o autor da prolação da sentença de embargos de declaração e da interposição de recurso ordinário pela parte passiva.

TRT-PR-21401-2005-006-09-00-5
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maiko Augusto Bento Tortul Bega
Réu : Conexao Internacional Ltda.
Center Shipping Ltda.
ADV(S) : Rone Marcos Brandalise - PR10933
Dar ciência ao Autor da disponibilidade da CTPS.

TRT-PR-21435-1996-006-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitor Valter de Campos (Espolio)
Réu : Schillee Sarrafeados e Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira - PR36548

Intime-se a executada, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo legal de cinco dias, informe nos autos o endereço correto onde se encontra o bem a ser penhorado (substituição) e removido, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, Inciso II do CPC, sujeitando à multa a ser arbitrada pelo Juízo.

TRT-PR-21500-1995-006-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene das Dores Branco
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Os autos foram arquivados definitivamente. Contudo, face a devolução da guia de retirada 2076/1999(folhas 441-443), a Ré ainda não levantou o saldo remanescente. Manifeste a Ré, no prazo de cinco dias, o interesse na expedição de nova guia de retirada.

TRT-PR-21519-2004-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemari da Silva
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Processse-se o recurso ordinário interposto pelo Município de Curitiba.

TRT-PR-21643-1996-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Célia Soares Veiga
Réu : Ouroclin Assistência Médica S/C Ltda.
Vicente de Paula Muniz
ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692

Dê-se vista ao Autor, pelo prazo de dez dias, da resposta ao ofício encaminhado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-21691-2003-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Trawinski do Amaral
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carisi Mara Arpini Miguel - PR18513

Defiro o requerimento de dilação de prazo, conforme requerido pelo Autor, concedendo 10 dias para juntada da última alteração contratual da ré. Decorrido o prazo, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-21924-1992-006-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Contin
Réu : Senff Parati S.A.

ADV(S) : Joao Carlos Requião - PR10399
ciência do despacho de fls. 631.

TRT-PR-22207-1997-006-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alecio Antonio de Lima
Réu : Step Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Os autos foram arquivados definitivamente. Contudo, face a devolução da guia de retirada 3153/1999(folhas 228-230), o Autor ainda não levantou o depósito de folhas 149. Manifeste o Autor, no prazo de cinco dias, o interesse na expedição de nova guia de retirada.

TRT-PR-22208-1994-006-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Celso Samorano Gouvea
Réu : Na Pessoa do Socio Victor Hugo Paz Loureiro
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

I - Considerando que o valor constricto mediante penhora on line, via convênio BACEN-JUD, é ínfimo relativamente ao valor da execução, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-22557-2002-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Santos
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUITVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-23092-1999-006-09-00-9
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Rogerio de Souza
Réu : Fruttboni Comércio de Importação e Exportação Sergio Luiz Bonifacio
Castro Frutas Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Para que junte aos autos o contrato social da empresa SERGIO LUIZ BONIFACIO CIA LTDA, para posterior inclusão no pólo passivo da lide.

TRT-PR-23235-2001-006-09-00-8
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neocimar Massuchetto
Réu : Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-24341-1991-006-09-00-6
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Antonio dos Santos
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Mauro Josélito Bordin - PR15755
Da disponibilidade do Alvará Judicial ao Réu na CEF.

TRT-PR-24682-2000-006-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Gloria
Réu : Josiel Gabardo (ME)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-24757-1996-006-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Gabriel do Prado
Réu : Exal Serviços de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Elizabeth Vieira Dias - PR22402
Os autos foram arquivados definitivamente. Contudo, face a devolução da guia de retirada 1881/1999(folhas 219-221), o Autor ainda não levantou o seu crédito. Manifeste o Autor, no prazo de cinco dias, o interesse na expedição de nova guia de retirada.

TRT-PR-26084-1997-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Muller
Réu : Zeppelin Indústria e Comércio de Embalagens
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-26248-1998-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Célio Valdemir Guedes
Réu : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401
Processse-se o agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-27712-1999-006-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Sonsala

Réu : A Vivenda Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
Rosbel Senger
Rosalia Maria Mancia Senger
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-28927-1996-006-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clovis de Souza
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Os autos foram arquivados definitivamente, mas constato que o Autor não levantou o saldo remanescente de seu crédito, face a devolução da guia de retirada de 2886/1999(folhas 304-306). Manifeste o Autor, em cinco dias, interesse na expedição de nova guia de retirada.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-29410-1996-006-09-00-2
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourdes Loiri Padilha
Réu : Clarita Lerner Naigeborn
ADV(S) : Ivaír Junglos - PR23861
Visando ao cumprimento da obrigação de fls. 64, intime-se a Autora, diretamente (fls. 167), para que junte sua CTPS.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-30315-1997-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jusemar Antonio Bau
Réu : Nelson Duarte de Mattos
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Para que, no prazo de dez dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 111, apresentando sua CTPS.

TRT-PR-30732-1996-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza Gonçalves Marques
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Da disponibilidade de Alvará Judicial ao réu na CEF.

TRT-PR-30899-1998-006-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Rockenbach
Réu : Galerie Comércio Objetos de Arte Ltda.
Renato Guimaraes Frota Cordeiro
Luiz Carlos Caetano de Oliveira
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

Para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-31079-1996-006-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange Callegalim
Réu : Embraseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Celiana Maria Sonssin
Vicente Ribeiro do Prado
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
ciência do despacho de fls. 225

TRT-PR-31592-1999-006-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Mansano Prestes
Réu : Laboratorios Pfizer Ltda.
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Autor: disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.
Réu: para que quite o saldo das custas processuais, sob pena de penhora.

TRT-PR-32042-1999-006-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Douglas Amadei
Réu : Estacas Benapar Ltda.
Adalberto Benedicto Tavares
Norma Lygia Risolina do Amaral
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Considerando que a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line” é ínfima em relação ao valor executado, manifeste-se o Autor, em dez dias, acerca do prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-32872-1997-006-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudiane da Luz Santos
Réu : Laboratorio Flammer do Brasil Ltda.
Ademar Bernart
Marisa Putignano Moreno
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-39606-1996-006-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Czmola
Réu : Medieval Cozinhas e Móveis Ltda.
Luiz Roberto Martins
Sonia Mara dos Santos Vicente
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
I - Dê-se ciência à parte Autora do ofício recebido da Receita

Federal, bem como que as declarações de imposto de renda trazidas com referido expediente encontram-se disponíveis para consulta pela parte Autora junto à Direção do Fórum, no horário das 14h às 18h, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ricardo dos Santos
Diretor(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinete dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 676/2004**, em que são partes **TATIANE SOUZA MUNHOZ**, autor(a), **FASTTRAINING CENTRO EDUCACIONAL LTDA. E COOPEMP COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **FASTTRAINING CENTRO EDUCACIONAL LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da decisão proferida por este Juízo, no dia 11/01/2006, (sentença), às folhas 260 a 274 do referido processo, cujo teor poderá, os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinete dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 15573/2006**, em que são partes **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA**, autor(a), e **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e ESTADO DO PARANÁ**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da decisão proferida por este Juízo, no dia 09/04/2007, às 17:56h (sentença), às 44 a 59 do referido processo, cujo teor poderá, os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 884 (com prazo de **vinete dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **OS 3000/2002**, em que são partes **GILMAR CASTORINO DE CASTRO**, autor, e **JM KEMPINSKI ENGENHARIA LTDA.**, réu(s).

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu **JM KEMPINSKI ENGENHARIA LTDA**, na pessoa de **seu sócio, JAIME**

MONNEY KEMPINSKI ora em lugar incerto e não sabido, para, apesar do depósito de fls. 63 dos referidos autos, garantir integralmente a execução, os fins do Artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnica Judiciária.

SUELY FILIPPETTO
Juiza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76024-2006-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maxinvest Corretora de Mercadorias Assessoria e Planejamento Ltda.
Réu : Faep Federação da Agricultura do Estado do Paraná Sescap Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado do Paraná
ADV(S) : Braulio Roberto Schmidt - PR17306

I - Intime-se a consignante para que comprove, em 5 dias, o pagamento das custas arbitradas (R\$400,00), sob pena de execução. II - Se comprovadas, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe.

TRT-PR-51049-2006-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lilian Cristina de Souza
Réu : Ana Terra Passos Confeções e Multimarcas Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl.35). Intime-se a reclamada para pagamento do INSS e das custas (fl. 14), no prazo de dez dias.
Silente, executem-se.

TRT-PR-76054-2005-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hospital Novo Mundo Ltda.
Réu : Adriane Aparecida de Camargo (Espólio de)
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
ciencia das liberações pela cef, aos herdeiros, das guias de retirada de fls.64-73.

TRT-PR-00159-2007-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Andre Kuckel de Oliveira
Réu : Farmacia e Drogaria Nissel Ltda.
ADV(S) : Ney Rolim de Alencar Filho - PR24711
Mantenham na contrapaga dos autos, os documentos que acompanharam a petição inicial.
Intime-se o procurador do reclamante, para retirada dos documentos, mediante recibo nos autos, devendo organizá-los, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 155 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do E. TRT. Organizados, designe-se audiência, com as notificações de praxe.

TRT-PR-86207-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Antonia Bacelar Azevedo
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Será intimado exeqüente para manifestação, no prazo de dez dias, quanto ao bem nomeado a penhora.

TRT-PR-99512-2006-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosimeire Aparecida da Luz (Espólio De)
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Sheila Fauster Egidio de Quadros - PR37566
Reveja a determinação de fls. 56 para determinar a intimação da parte autora para que regularize a sua representação em juízo conforme determinado a fls. 49, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-71258-2006-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Americo Paludo
Réu : Antonio Vilmar Nunes Fiuza
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Jose Carlos Busatto - PR5116
I- Regularize a procuradora do embargado sua representação em Juízo, no prazo de cinco dias.
II- Digam às partes se pretendem produzir outras provas, indicando quais, ou se autorizam o julgamento antecipado da lide, sendo que no silêncio presumirá concordância com o julgamento antecipado. Prazo de cinco dias (comum).

TRT-PR-99516-2005-008-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rosaria Alvarenga Oliveira
Réu : I B Q Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Cleonice Moreira Fortes - PR29981
Juliane Zancanaro - PR27052
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.
TRT-PR-99521-2006-008-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre Caldeira
Réu : Ar Sul Ar Condicionado e Decorações Ltda.
Kadima Empreendimentos e Participações Limitada
ADV(S) : Roberto Catalano Botelho Ferraz - PR11700
Considero a 2ª ré intimada na pessoa de seu procurador (folha 263). Intime-se-a para que informe seu endereço atual, em 5 dias.

TRT-PR-99529-2005-008-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonilde Costa
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
julgamento: embargos declaratorios rejeitados (ambos).

TRT-PR-00618-1999-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orlei José Ferreira de Andrade
Réu : Bmg Construção Civil Ltda. (ME)
ADV(S) : Hyroito de Oliveira - PR6393

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-99539-2006-008-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rose Maria Lapinski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465

autos RT 21537-05 reunidos a estes; transcriçao parcial da ata de fls. 156: “considerando-se a informacao ora prestada pela procuradora dos réus que não há possibilidade de composicao, também em relacao à AIND, deverá a parte requerida apresentar sua resposta à peticao inicial, em secretaria, no prazo de dez dias. apos, poderá a autora oferecer resposta, no mesmo prazo, subsequente, independentemente de intimaçao. designada audiencia de instruçao para as duas acoes, dia 06-08-07, as 14h00, ficando cientes as partes que deverao comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao quanto à materia de fato. as partes se comprometem a trazer suas testemunhas, independentemente de intimaçao, sob pena de preclusao.”

TRT-PR-51809-2006-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aglaci Rodrigues de Sales Loureiro Fernandes
Réu : Casa Amarela Brexo do Bebe [ME]
Urbano dos Santos
ADV(S) : Carla Fernandes Araujo - PR20452
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl.55). Intimem-se os reclamados para pagamento, no prazo de dez dias.
Silente, execute-se.

TRT-PR-00924-2007-008-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romulo Ferreira da Silva
Réu : Toshiaki Kawada
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
julgamento: acolhido o pedido de desistencia, do recte, julgando extinto o processo sem resolucão de merito, cfe o art.267, VIII do cpc, nos termos da fundamentacao.

TRT-PR-99549-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelci Aparecida de Marchi Fornazari
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
audiencia de instruçao designada para dia 13-09-07 as 13h30min, devendo comparecer, sob pena de confissao, acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir (maximo tres), ou arrola-las com antecedencia de 20 dias da data supra, sob pena de preclusao (expedidas notificaçoes as testemunhas arroladas pela autora às fls. 132); vista sucessiva às partes, à autora de 26 a 30-abr, e à recda de 7 a 11-maio-07, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 205-309.

TRT-PR-52151-2005-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ari Fagundes Garcia
Réu : Transportadora Caber Ltda.
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009
I- Mantenham-se os autos AIRR apensados à contrapaga dos autos. II- Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS para anotações.

TRT-PR-52302-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Francisco Nascimento
Réu : 4x4 Capotas e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Patricia Krempel Goulart Medeiros - PR36911

Vistos, etc.
I- Homologo o cálculo apresentado pelo INSS referente a contribuição previdenciária.
II- Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, comprove o pagamento.
III- Silente, execute-se.

TRT-PR-52797-2006-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Souza Melo Silva
Réu : Sueli Terezinha Branco Grossi
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
proceder ao recolhimento das custas, cfe determinado em audiencia, sob pena de execucao.
TRT-PR-52818-2006-008-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Paiva
Réu : Katia Cristina Gongra Rodrigues
ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
Denego seguimento ao recurso, por intempestivo. As partes ficaram cientes por ocasião da audiência de fls. 46/49 que a sentença seria publicada no dia 15/01/2007. A sentença foi juntada aos autos em 04/12/2006, tendo sido consignado à fl. 76 que as partes seriam consideradas cientes da decisão na data designada para sua prolação (15/01/2007). Tem-se, portanto, que o prazo para recurso ordinário expirou em 23/01/2007.

TRT-PR-01886-2005-008-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oscar Marques de Oliveira Junior
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
julgamento: acao improcedente.

TRT-PR-52996-2006-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ineias Izaías dos Santos
Réu : Menina dos Olhos Café e Arte Ltda.
ADV(S) : Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl.34). Intime-se o reclamado para pagamento, no prazo de dez dias.
Silente, execute-se.

TRT-PR-02146-2007-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Gallinea
Réu : Eurofarma Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Indefere-se a pretensão do Autor. Com efeito, a audiência UNA é regra no Processo do Trabalho (CLT, arts. 846/850), somente se justificando a bipartição nos casos em que a complexidade da causa assim indicar. Não obstante, no caso concreto, não se observa, do teor da petição inicial, que a causa detenha complexidade que justifique, desde logo, a bipartição da audiência. Demais disso a audiência UNA é corolário do princípio da oralidade que informa o Processo do Trabalho de maneira marcante.

Não há, também, que se falar em afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, pois esses direitos são exercidos nos termos da lei. No âmbito do TRT da 9ª Região há, inclusive, determinação da Corregedoria Regional no sentido de que as audiências serão preferencialmente UNAS (art. 55, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região). Ciência ao Autor.

TRT-PR-53259-2006-008-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karine Caetano da Silva
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Manoel Hermando Barreto - PR28096
julgamento: embargos declaratorios procedentes (ambos).

TRT-PR-53524-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir dos Santos Costa
Réu : S B Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Leoberto Esmerio Pereira - PR24556
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl. 27). Intime-se o reclamado para pagamento, no prazo de dez dias.
Silente, execute-se.

TRT-PR-53998-2006-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedrina da Silva Lissa
Réu : Zambom & Cia Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl. 80). Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de dez dias.
Silente, execute-se.

TRT-PR-54007-2006-008-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marinho Rodrigues de Freitas
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio de Freitas - PR4695
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl. 80). Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de dez dias.
Silente, execute-se.

TRT-PR-54238-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabricio Vaccari Constanski
Réu : Redlan Tecnologia em Comunicação
ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751

I - Intime-se o autor para cumpra a determinação de folha 17, em 5 dias.
II - Ciência à ré de que o acordo não foi homologado em razão do não cumprimento, pelo autor, do contido na ata de folha 17.

TRT-PR-54444-2006-008-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Sokolowski
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Rubens Bortoli Junior - PR40486
Marcia dos Santos Barao - PR15274
julgamento: embargos declaratorios improcedentes (ambos).

TRT-PR-54479-2006-008-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Rodrigues
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se a reclamada para pagamento da parcela em atraso, acrescida da clausula penal, em 48h, sob pena de execução. No

silêncio, intime-se o INSS e execute-se.

TRT-PR-03599-2006-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jarbas Franco Amaral
Réu : Nivel Divisorias Articuladas Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Dar ciência ao autor da devolução da intimação à testemunha Pedro Calassans, com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-54853-2006-008-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cheila Cristina Simões Alves
Réu : Aleco S Comércio de Bijouterias e Assessorias Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04124-2007-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Loni Doni Drescher
Réu : Instituto São Gabriel Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

Nos termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o reclamante para que informe seu número(s) do PIS, em dez dias.
Após, à pauta, notificando as partes.

TRT-PR-04303-2007-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Landislau de Jesus
Réu : Triangulo Sol Indústria e Comércio Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937

Nos termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o reclamante para que informe seu número(s) do RG, em dez dias.
Após, à pauta, notificando as partes.

TRT-PR-04602-2007-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : E J Batista & Cia Ltda.
Réu : Karine Farias Carneiro
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Intime-se o consignante para depósito do valor consignado, retirando guia de depósito junto a secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-55628-2005-008-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jackson Luis de Oliveira
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
contra-arraoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-04662-2007-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Gonçalves de Araujo
Réu : Hoteis Lion Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930

Recebo a petição protocolada sob nº 47059 com emenda à inicial.

Intime-se o Reclamante para firmar a petição mencionada, pois apócrifa, bem como para apresentar mais uma via desta, para servir de contra-fé. Deverá, ainda, termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, informar seu número(s) da CTPS e PIS, em dez dias.

TRT-PR-04947-2006-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Vergara Braga
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Lidson Jose Tomass - PR14044
manifestem-se acerca do laudo pericial. prazo comum.

TRT-PR-05122-2007-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valter de Oliveira
Réu : Transmit Serviços Ltda.
ADV(S) : Vania de Aguiar - PR36400

Nos termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o reclamante para que informe seu número(s) da CTPS e PIS, em dez dias.
Após, à pauta, notificando as partes.

TRT-PR-05154-2007-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eli Araujo dos Santos
Réu : Farmácia Fortemed Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

Mantenham na contrapaga dos autos, os documentos que acompanharam a petição inicial.
Intime-se o procurador do reclamante, para retirada dos documentos, mediante recibo nos autos, devendo organizá-los, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 155 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do E. TRT. Organizados, designe-se audiência, com as notificações de praxe.

TRT-PR-05287-2007-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Galeno da Silva e Oliveira
Réu : Gt Serviços em Telecomunicações Engenharia e Informática Ltda.

ADV(S) : Andre Alves Wlodarczyk - PR29918

Nos termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o reclamante para que informe seu número(s) da CTPS e PIS, em dez dias. Após, à pauta, notificando as partes.

TRT-PR-05353-2003-008-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Vilson Cionek
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
julgamento: embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-05517-2007-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Justino Pascoal Arruda
Réu : Gicar Serviços de Mecânica Lataria e Pintura Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Nos termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o reclamante para que informe seu número(s) do PIS, em dez dias. Após, à pauta, notificando as partes.

TRT-PR-06059-2007-008-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio da Silva
Réu : Joao Rodrigues de Oliveira
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
Edaisy Kelly Gonchorowski - PR12496
intime-se o embargado a contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo embargado no et 12-2005 (numero de sao jose dos pinhais) apensado aos autos rt 1642-90. ciencia às partes acerca da nova numeracao destes autos (carga disponivel apenas ao embargado).

TRT-PR-06140-2005-008-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel José Alves Faustino
Réu : Banservis S/C Ltda.
Estado do Paraná
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
Lea Sílvia Toledo Silva Pissaia - PR26854
julgamento: embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-06182-2006-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Telma Elita Melo Haensch
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Dar ciência ao réu da devolução da intimação à testemunha Elizabeth A. M. de Souza, com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-06733-2005-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Lopes de Lima
Réu : MI Advogados Associados
ADV(S) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Indefiro a pretendida substituição de testemunha. Com efeito a audiência anterior foi adiada em razão da sua ausência. Diliencie a Secretária, mediante os convênios da Copel e Detran, a apuração do endereço da testemunha CLEVERSON MEDINA. certidao de fls 78: “certifico que nao há numero de cpf ou rg da testemunha cleverson medina para proceder à consulta copel-detran.”
III - Ciência ao Autor.

TRT-PR-06947-2005-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Paulo Welter
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Cumpra a executada a determinação de fl. 185, em relação as custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-07503-2005-008-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorecy José Machado
Réu : Sigla Sistema Globo de Gravacoes Audiovisuais Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Andre Luiz Proner - PR38281
julgamento: embargos declaratorios rejeitados. contra-arrazoe o autor, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-07546-2005-008-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Veleda Lopez
Réu : Alianca Distribuidora de Produto Eletrodomestico Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Slonik - PR23529
Raul Aniz Assad - PR15388
julgamento: embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-10788-2006-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo de Pena
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Cristiano Jose Baratto - PR22343

Intimar o autor para que informe, em 5 dias, o endereço atual do reclamado, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-13379-2004-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Arlete Viegas
Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.

ADV(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559
Dar vista à Ré, pelo prazo de dez dias (ref protocolo 54240).

TRT-PR-15545-2005-008-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celia Aparecida Nunes Machioro
Réu : Blue Star Sul Intermediações de Negócios Ltda.
ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2005-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Oderci Jose Bega - PR14813
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Rosemeire Arseli - PR19717
Caroline Paludetto Pascuti - PR31144

1. No tocante à intervenção da terceira interessada, YONE SAÍTO, as questões pertinentes serão apreciadas em sentença.
2. Por ora, ANOTE-SE na atuação a interveniente e o respectivo procurador (f. 512).
3. Para prosseguimento designo audiência de INSTRUÇÃO no dia 20/06/2007 às 16h15, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou arrolá-las em até trinta dias antes, sob pena de preclusão; aquelas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas até a data da audiência.
4. INTIMEM-SE partes, interveniente e procuradores.

TRT-PR-00026-2007-011-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aloizio Malaquias de Carvalho
Réu : Paulo Rogerio Lima
ADV(S) : Olga Clea Stankewicz Schmidt - PR23021
Ao réu para regularizar sua representação trazendo aos autos seus documentos constitutivos.

TRT-PR-00327-1995-011-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalmo Fabeni
Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.
ADV(S) : Peter Amaro de Souza - PR16456
Solicito a V. Sa. a devolução dos autos supracitados, no Setor do Arquivo Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do CPC, além de não retirada de outros autos por um período a ser estipulado e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04542-2004-011-09-01-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Bueno
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-99544-2006-011-09-00-9
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oswaldo Leandro Chiarello
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Marcia Zanin - PR24478
Fica intimado(a) de que, nos autos supra referidos, foi designada pericia para o dia 24/05/2007, às 09h00min, no local de trabalho, Rodovia do Café, km 5, Nova Orleans, Curitiba-PR, devendo as partes comparecem.
Ficam cientes de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-52026-2006-011-09-00-1
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eroni Pereira da Cruz
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
À pauta, para audiência de encerramento de instrução, sendo que desde já designa-se a data de 01/06/2007 às 15h00min.

TRT-PR-01915-2006-011-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael Pereira da Silva
Réu : Reformadora de Onibus Reforcar Ltda.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Vista às partes, sucessivamente, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-53009-2003-011-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Catarina
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Eliseu Gonçalves da Silva
Simone Adriana Gonçalves da Silva
ADV(S) : Marcelo Augusto Angioletti - PR27133

Intime-se o exequente para indicar bens para prosseguimento na execução.
LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-02168-1998-011-09-00-7
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Leme de Almeida
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003
Irineu Jose Peters - PR5010

1. Equivocada a executada no seu requerimento porque o depósito por ela procedido (f. 610) desconsiderou os valores do IR e da contribuição à Fundação que deviam ser deduzidos do crédito do exequente, conforme se extrai da atualização de f. 609 e valores apontados à f. 610.
Dessa forma, o depósito compreendeu apenas o valor líquido, nada havendo para liberar à executada ao título pleiteado.
2. De toda forma, quitada a presente execução, LIBERE-SE à COPEL o saldo apontado à f. 568 e à Fundação eventual depósito recursal. Antes, porém, vistas ao INSS.
3. INTIME-SE a peticionária.

TRT-PR-02218-2003-011-09-00-4
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Barreto Muller
Réu : Academia New Body
Total Brasil Tecnologia Ltda. (ME)
Mauricio Ferreira de Siqueira
ADV(S) : Giovanna Maggi Maia - PR22960
Norberto Trevisan Bueno - PR4610
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 01/06/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 22/06/2007, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 11/06/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 02/07/2007 relativamente à segunda hasta.

Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada.
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do principal, da contribuição previdenciária e de TODAS as despesas processuais existentes nos autos.

TRT-PR-53466-2006-011-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Martins
Réu : Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.
ADV(S) : Eleivir Dionysio Neto - PR21506

LEVANTAR, EM 5 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05535-2001-011-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leocadia Bino do Nascimento
Réu : Restaurante Locatelli Curitiba Ltda.
Claudia Candia Ferreira
Sílvia Garcia Filha
Alessandro Spironelli
Maria Rosa da Silva
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
1. A 2ª VT de Rondonópolis informa que a executada MARIA ROSA não foi localizada. Das demais sócias incluídas no pólo passivo não há certeza sobre seus paraderos.
A empresa executada, RESTAURANTE LOCATELLI foi citada por edital porque alterou seu endereço sem dar notícia nos autos. O depósito recursal transferido à f. 397 cobre em grande parte a execução.
2. Assim, com base no princípio da celeridade processual, visando dar prosseguimento ao feito e evitar que uma demora injustificada impeça a efetividade da prestação jurisdicional (recebimento pelo exequente do crédito que lhe foi reconhecido), INTIME-SE a executada por seu Procurador para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-07551-2002-011-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos dos Santos
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskao Ltda.
Luis Fernando Sambulski
Katia Pavoni Buffrem
Joserlei Queiros Avanço
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Ante as diligências negativas (BACEN, DETRAN, COPEL e DRF), ao exequente para indicar bens passíveis de penhora e endereço do executado Luis F. Sambulski.

TRT-PR-08409-2006-011-09-00-2
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Regimar Scheren
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

A fim de readequar a pauta de sentenças, bem como considerando-se a complexidade da matéria discutida nos presentes autos, redesigno audiência de julgamento e publicação de sentença para a data de 04/06/2007 às 17h51min. Exclua-se a data anteriormente designada. Intimem-se as partes da presente determinação.
TRT-PR-08425-2006-011-09-00-5

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista da Silva
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

A fim de readequar a pauta de sentenças, bem como considerando-se a complexidade da matéria discutida nos presentes autos, redesigno audiência de julgamento e publicação de sentença para a data de 04/06/2007 às 17h52min. Exclua-se a data anteriormente designada. Intimem-se as partes da presente determinação.

TRT-PR-08956-2006-011-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Honorato da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Junte-se.
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Perito-Calculista, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente, declarando-se desde já que do total: R\$ 38.656,77, refere-se ao PRINCIPAL(vlr.bruto); R\$ 3.515,97 a JUROS DE MORA; R\$ 8.496,91 ao INSS - empregador; R\$ 700,00 valores atualizados até 31-03-2007.
Vista ao INSS oportunamente.
1. Ante os termos da decisão fl. 70, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora. Desde já rejeito eventual requerimento de bloqueio via BACEN e pesquisa junto ao DETRAN, inclusive em relação aos sócios, tendo em vista que em inúmeros autos contra a executada e seus sócios que tramitam nesta Secretaria, tais procedimentos não lograram êxito.
2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO, independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.
4. INTIME-SE.

TRT-PR-09155-2007-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Débora Correia Silva
Réu : Agrovalis Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

1. Recebo e defiro o aditamento à peça inicial.
2. RETIFIQUE-SE o valor da causa e REAUTUEM-SE os autos como reclamatória trabalhista.
3. Desde já designo para audiência INICIAL o dia ____/____/2007 às ____h____.
4. NOTIFIQUE-SE o réu e INTIME-SE o autor, com as advertências legais, a respeito da audiência designada e da nova identificação dos autos.
Encaminhe-se ao réu cópia do presente aditamento e despacho.

TRT-PR-09633-2007-011-09-00-2
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Rodrigues Camara
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09639-2007-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pollyana de Luna Pedrosa
Réu : Antuerpia Arquitetura e Construções Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304
Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 13:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
1. À pauta para audiência INICIAL no dia ____/____/2007 às ____h____.
2. Ao procurador do autor para que apresente o número da CTPS e PIS/PASEP de seu constituente, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.
3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-09683-2007-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Sextos
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09711-2007-011-09-00-9
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José de França
 Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
 Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 1. À pauta para audiência INICIAL no dia ____/____/2007 às ____h____.
 2. Ao procurador do autor para que apresente o número do PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.
 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-09726-2007-011-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Felipe de Matos Baptistella
 Réu : Nestle Brasil Ltda.
 ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09740-2007-011-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Heloisa Marques de Oliveira
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09779-2007-011-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : Tec Cabos Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09889-2007-011-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Denise Pires do Prado
 Réu : Assisteco Assistência Técnica Contábil S/C Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09911-2007-011-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Tatiana de Rocio de Lima
 Réu : Auto Polimento Serviços Automotivos Ltda.
 ADV(S) : Jose Cunha Garcia - PR36648
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09922-2007-011-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniele Aparecida Souza da Silva
 Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
 ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
 Data da audiência: 01/06/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09925-2007-011-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Thayssa Fedalto Lopes
 Réu : Curumim Viagens Brasil Agencia Turismo Ltda. [ME]
 ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
 Data da audiência: 01/06/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 1. À pauta para audiência UNA-PS no dia ____/____/2007 às ____h____.
 2. Ao procurador do autor para que apresente o número do PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.
 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-09952-2007-011-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Rogerio da Silva
 Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 1. À pauta para audiência INICIAL no dia ____/____/2007 às ____h____.
 2. Ao procurador do autor para que apresente o número do CPF e PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.
 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-09971-2007-011-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudete Romualda Rosenau
 Réu : Cenect Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia S/S Ltda.
 ADV(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-10231-2007-011-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Caetano de Oliveira
 Réu : José Kleberson Pereira
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-10265-2007-011-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roseli Aparecida de Melo Oliveira
 Réu : Condomínio Edifício Les Champs
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Data da audiência: 01/06/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-10295-2007-011-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Hemerson de Oliveira Andrade
 Réu : M C Vargas Manutenção Industrial Ltda.
 ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 13:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-10300-2007-011-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Osni Vieira dos Santos
 Réu : Truck Plaza Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 13:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-10460-2007-011-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvia Pereira de Medeiros
 Réu : Florença Veículos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-10783-2001-011-09-00-3 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rogerio Machioski
 Réu : Mauro Brunelo
 Jane Brunelo
 M Brunelo & Cia Ltda.
 ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

1. Defiro o prazo de 120 dias ao exequente para indicar meios para prosseguimento da execução sendo que os autos aguardarão no arquivo provisório.
 2. Devolvam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
 3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO, independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.
 4. Antes, INTIME-SE.

TRT-PR-12300-2003-011-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leila Dias de Oliveira Ribeiro
 Réu : Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-14005-2005-011-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Fernandes dos Santos
 Réu : Editora de Jornais Voz do Meio Ambiente Ltda. [ME]
 ADV(S) : Claudete de Fatima Albino - PR26170
 Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo cinco dias.

TRT-PR-15275-1992-011-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandro Roberto Rocha
 Réu : Japem Transportes Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO AO EXEQUENTE, para indicar meios para prosseguimento com a execução em relação ao valor remanescente.

TRT-PR-15848-2003-011-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dilson José Battistella
 Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.
 Oliveira Cesar Soares
 Marcos Antonio de Souza Crozetta
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.
 2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.
 As declarações pertencem a MARCOS ANTONIO DE SOUZA CROZETTA (CPF 744.778.709-49) e OLIVEIRA CESAR SOARES (CPF 442.646.319-04), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-17358-2005-011-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Roberto do Prado
 Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
 ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
 1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS.
 2. Intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (edita), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida R\$ 483,00 (diferença), em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.
 3. Comprovada a intimação e permanecendo silente a executada, oficie-se ao...

TRT-PR-18674-2006-011-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanda Maria Machado Lourenco
 Réu : Associação Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Intime-se o réu para trazer as peças necessárias para expedição de carta precatória inquiritória, vez que residente fora do âmbito desta jurisdição.

TRT-PR-20456-2005-011-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juarez Alves da Maia
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-21808-2001-011-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andrea Cristina Azevedo Schneider
 Réu : Zeni Consultoria S/C Ltda.
 Zeni Processamento de Dados S/C Ltda.
 Roberto Zeni
 ADV(S) : Maurício Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460
 INTIME-SE o executado para ciência da penhora, para os fins do art. 884 da CLT, e de que está nomeado depositário do bem penhorado, nos termos do § 5º do art. 659 do CPC (Imóvel de matrícula nº 41.656, do 2º CRI de São José dos Pinhais-PR).

TRT-PR-26511-1996-011-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sueli Ruiz Lopes
 Réu : Engetest Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
 Empresa Limpadora Centro
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde - PR22598
 INTIME-SE a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-30321-1999-011-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ezequiel Wille
 Réu : Cana Verde Instaladora de Equipamentos Derivados de Petroleoltda
 ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
 Esclareça o exequente seu requerimento tendo em vista que

desistiu da ação em face do segundo réu (Idiomar), tendo sido extinto o processo em relação a este, conforme termo de audiência fls. 57.
 Verifica-se ainda que até o momento não houve desconsideração da pessoa jurídica nos presentes autos.
 Ainda, observe-se que configura-se fraude à execução a alienação do bem particular do sócio da empresa ao tempo em que contra ele haja ação em curso (art. 593, II, CPC).
 INTIME-SE o exequente.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Celoni Fátima Corso Grando
 Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00074/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00086-2006-011-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Laercio Heraldo Wolter
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-17178-2005-011-09-01-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecido Donizete Esteves
 Réu : Técnica Hidrobombas Massuda Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo. (autuado em apartado)

TRT-PR-00563-2005-011-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jairo Luis Haubenthal
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-01567-2007-011-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernando de Almeida Dutra
 Réu : Ph Trabalho Temporário Ltda.
 Kirey Comércio de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Giancarlo Ampessan - PR23942

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02110-2004-011-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mariane Rembis Costa
 Réu : Proservvi Banco de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-02985-2006-011-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Alves Cordeiro
 Réu : Glaze Film Comércio e Importação de Peliculas de Controle Solar Ltda.
 Silver Comércio Importação e Exportação de Peliculas de Controle Solar Ltda.
 Solar Film Comércio de Peliculas Ltda.
 ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
 Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA RENATO BELACHE NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR PARA O DIA 16/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA 1462/2007.

TRT-PR-03512-2005-011-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Rosa da Silva
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

1. Verifica-se que a única insurgência do executado nos presentes embargos refere-se a não dedução do valor liberado por ocasião da tutela antecipada deferida nos autos da RT 17554/2004. Sem razão o executado, tendo em vista que tal valor foi deduzido pela secretária quando da elaboração da conta geral, consoante planilha fl. 222, item 1, o valor liberado R\$ 4.192,73, conforme cópia da guia juntada fl. 166.
 Rejeito liminarmente os embargos.
 Intime-se o executado.

TRT-PR-05310-2005-011-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Waldir Castro Barros

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-08779-2004-011-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Custodio Freitas
Réu : Serigrafia Up Graf Ltda.
Top Graf Outdoor Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Vicente Ganter de Moraes - PR21794

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14038-2004-011-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Gabriel dos Santos Paixao
Réu : Agencia de Correios Franqueada Vila Fanny Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

1. Converta-se o depósito recursal de fl. 99, em judicial, ficando autorizado a assiná-lo o servidor responsável por sua expedição.
2. Homologo a conciliação promovida pelas partes, nos termos estabelecidos nas fls. 132/133, e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.
3. Custas judiciais já recolhidas, conforme guia DARF, fl. 98.
4. Contribuição previdenciária, a incidir sobre as parcelas salariais objeto do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.
5. Convertido o depósito recursal, libere-se o valor de R \$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor.
6. Comprovados os pagamentos supra referidos, dê-se vista ao INSS e, no silêncio deste, devolva-se à ré o saldo do depósito recursal convertido. Oficie-se à DRF e arquivem-se os autos.
7. INTIMEM-SE.

TRT-PR-15976-2004-011-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Shiguero Fujino
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-18393-2001-011-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Garcia
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Convertam-se os depósitos recursais de fls. 873 e 955, em judiciais, autorizando a assinar o ofício o servidor responsável por sua expedição.
2. Ante a homologação de acordo nos autos de RT 11066/97, da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, informada na fl. 987, julgo extinto o feito (art. 269, III, CPC), em relação aos autores elencados às fls. (971-988).
3. Homologo a conciliação promovida pelas demais partes (fls. 989-1006 e 1021-1025) e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.
4. Custas sobre o valor dos acordos, no importe de R\$ 600,00, a cargo do réu, já recolhidas por ocasião da interposição de recurso (DARF fl. 874).
5. Contribuição previdenciária também pelo réu, a incidir sobre as parcelas salariais objeto do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.
6. Comprovado o pagamento supra-referido, dê-se vista ao INSS e, no silêncio desse, devolvam-se à ré os depósitos recursais convertidos.
7. Comprovado o saque, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos.
8. INTIMEM-SE.

TRT-PR-20851-1999-011-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Euclides Cezar Antunes
Réu : Lojas Az de Espadas Ltda.
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86105-2005-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Omair Cresto
Réu : Spisla & Cia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
1. Intime-se o exequiente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre certidão negativa de fl. 51, indicando meios para prosseguimento da execução.
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-99506-2006-011-09-00-6
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu : Estetica Artes Graficas Ltda.
ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709
1. Concluída a perícia, à pauta para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO no dia 01/06/2007 às 14h00.

TRT-PR-19110-2003-011-09-01-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carolina Pacheco Marinho
Réu : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

Intime-se a exequente para juntar os documentos mencionados pelo perito, dez dias.

TRT-PR-86172-2002-011-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanilson Ribeiro
Réu : Movellaria Radika Ltda.
Pedro Miguel Lauermann
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre fls. 211 e seguintes, a fim de dar prosseguimento à execução

TRT-PR-10213-2002-011-09-01-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andre Luiz Franco de Souza
Réu : Cromamix Producoes de Video e Audio Ltda.
Supervia Comunicacoes Ltda.
Tv Barigui
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado dos executados Cromamix, Supervia e Tv Barigui.

TRT-PR-99527-2006-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlene Skrenski
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo sucésivo de 10 dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-00618-2004-011-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josue Vital
Réu : Guaira Pneus Ltda.
Geraldo Gonçalves de Souza Filho
Lider Serconeke de Souza
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, providenciar os documentos solicitados pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 285.

TRT-PR-99538-2006-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdineis Godinho
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Vista ao réu do laudo pericial apresentado pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01835-2006-011-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Franco de Souza
Réu : Pk Service Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Dietrich - PR20899
1. Da manifestação do Perito em resposta às formulações feitas pelo réu vistas às partes pelo prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pela parte autora, sendo que no mesmo prazo poderão ser apresentadas razões finais escritas, nos termos da ata de f. 304.

TRT-PR-01931-2005-011-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valquiria Farias da Silva Acosta
Réu : Margaret Camargo & Cia Ltda.
Alayde de Souza Camargo
Margaret Camargo
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

1. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado da executada Margaret Camargo.

TRT-PR-02164-2006-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio José da Costa Filho
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar o local em que se encontra o veículo a ser penhorado ou ainda indicar outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-03018-2006-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michele Regina Caetano
Réu : S F Restaurante e Lanchonete Ltda.
Clube Curitibaano
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587
Vista às partes do laudo pericial por 10 dias sucessivos a iniciar pelo autor.

TRT-PR-03506-2001-011-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosilda Rosa da Luz
Réu : Panificadora Solar Ltda. (Massa Falida de)
Laertes José Gasparin
Solange Saly Rauth Gasparin
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre certidão negativa de fl. 339 a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-55460-2006-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Maria Cardoso de Lima Ferreira
Réu : Borsatto e Machado Ltda.
ADV(S) : Lais Terezinha Klenki Martins - PR14262
1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS.
2. Intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (edita), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida R\$ 321,44, em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.
3. Comprovada a intimação e permanecendo silente a executada, oficie-se ao ...

TRT-PR-08822-2007-011-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusla Gonçalves
Réu : R Hertz & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado da reclamada.

TRT-PR-08910-2007-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mayron de Aguiar Ricomini
Réu : Elo Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado da reclamada.

TRT-PR-09019-2007-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Augusto da Silva
Réu : Carseg Carvalho Segurança Comércio de Acessoria Segurança de Serviços Ltda.
Saenge Construção e Saneamento Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado do 1º reclamado.

TRT-PR-09533-2003-011-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gislaíne Bezerra Souza Tourinho
Réu : Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intime-se a exequente para manifestar-se a respeito dos bens oferecidos.

TRT-PR-09874-2005-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Albuquerque Alves
Réu : Grupo Falcao Negro S/S Ltda.
K&K Alarmes Monitorados Ltda.
Jair da Silva Drapczynski
Ebrave Empresa Brasileira de Administração e Venda Imobiliária Ltda.
Daniene Gomes dos Santos Roberto
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado dos executados Jair da S. Drapczynski e Daniene G. dos S. Roberto.

TRT-PR-09963-2004-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Frederico
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

À reclamada para juntar os documentos requeridos pelo contador nomeado, em 10 dias.

Intime-se.

TRT-PR-10104-2005-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange do Rocio Gonçalves
Réu : Nst Bar e Restaurante Ltda.
Pedro Nuno da Fonseca Carneiro
Josilda Gomes de Franca
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
1. Tendo em vista a opção pelo SIMPLES conforme tela fl. 64, devida somente a parcela segurado R\$ 110,00 fl. 41.
Oportunamente vista ao INSS.
2. Por ora inclua(m)-se os atuais o(s) sócio(s) constantes do contrato social fls.23/24, PEDRO NUNO DA FONSECA CARNEIRO (endereço fl. 38) e JOSILDA GOMES DE FRANÇA, no pólo passivo (art. 592, II, CPC).
3. Intimem-se as executadas (via correio) e pelo procurador (edita), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida, em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.
4. Comprovada a intimação e permanecendo silente a executada, oficie-se ao...

TRT-PR-15611-2004-011-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Luiz Castilho
Réu : Bull Ltda.
Abc Dados Informatica S.A. Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Comunicação e Informat
Integris S.A.
Mismet Comércio de Informatica Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
Lisias Connor Silva - PR18455

Intimem-se as partes para juntar os documentos requeridos pelo perito, em dez dias.

TRT-PR-17101-1993-011-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giovana Pretko das Neves
Réu : Overseas Telecomunicações Ltda.
Adilson Pimentel Meireles
Wanderson Gomes de Azevedo
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Intime-se o exequente para indicar o endereço atual do executado Wanderson, para futura citação.

TRT-PR-17867-2005-011-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreelle Luana Gongoleski
Réu : Crediparana Serviços Financeiros S/C Ltda.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Vista às partes por 10 dias sucessivos a iniciar pela autora.

TRT-PR-18209-2001-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocenei Rovinski
Réu : Schaitza Schaitza & Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Ao exequente para indicar meios de execução.

TRT-PR-19877-2003-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Americo
Réu : Churrasquito
Carlos Rafael Muchinski
Washington Luiz Simoes
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Intime-se o exequente para indicar meios para, no prazo de dez dias, prosseguimento da execução

TRT-PR-20769-1995-011-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauri Barbosa (Espólio de)
Réu : Or Mercadão das Lajotas Ltda.
Ivo Idalecio Reis
Osmar Reis Junior
Osmar Reis (Espólio de)
ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Manifeste-se o exequente, em dez dias.

TRT-PR-21087-2006-011-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Karine de Lima Bispo
Réu : Alianca Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Ao(s) reclamado(s) para trazer os documentos solicitados pelo autor, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. A aplicação, se for o caso, será examinada em sentença.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00092-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99560-2006-016-09-01-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Francisco Bonfim
Réu - Yok Equipamentos S.A.
ADV(S) - Kiyoshi Ishitani - PR2655
Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência.

TRT-PR-19853-2002-016-09-01-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luciano Carneiro Lobo
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador).

TRT-PR-71361-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Salete da Silva Material de Construção [ME]
Réu - Mario Paulo da Silva
ADV(S) - Eliane Thiessen - PR11457
Intime-se a embargante para informar, em 10 dias, o CPF do embargado, vez que é necessário para realização de buscas do endereço atualizado.
TRT-PR-71374-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Edilberto Pereira Lima Junior
 Réu - Arnaldo da Silva
 ADV(S) - Sergio Henrique Muller Goncalves - PR38308
 Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
 1. Não sendo necessária a produção de outras provas, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, apresentarem suas razões finais, querendo.
 2. Transcorrido o prazo, incluíam-se os autos em pauta para julgamento.
 PRAZO AUTOR- 25-04-2007 a 04-05-2007
 PRAZO RÉU- 14-05-2007 a 23-05-2007

TRT-PR-00783-2004-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Mauricio Strapasson Kachinski
 Réu - Eliane das Gracias Machado
 ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775
 1. Regularize a parte autora, em 10 dias, a petição retro, diante da ausência da assinatura do subscritor.
 2. Intime-se.

TRT-PR-00939-2006-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Mauro Alves Machado
 Réu - Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00970-2002-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Geraldo Henrique de Jesus
 Réu - Empreiteira de Mao de Obra Canhoto Ltda.
 Irmaos Tha S.A.
 ADV(S) - Rosemeire Arseli - PR19717
 1. Julga-se subsistente a penhora indicada no imóvel de matrícula 62.763 e homologa-se a avaliação.
 2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
 3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-02088-2006-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ismair Mendes Machado
 Réu - Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 ADV(S) - Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
 1. Apense-se a Precatória aos autos.
 2. Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao bem indicado para penhora pela ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-53509-2005-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Maria Cicera Santa Fosta
 Réu - Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
 ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 79).

TRT-PR-04344-2003-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Almir Rogério dos Santos
 Réu - Caixa Seguradora S.A.
 ADV(S) - Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
 1. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao requerido pelo autor na petição retro.
 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-04463-2005-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ester Ozana Carletti
 Réu - Delvira Neves dos Santos (ME)
 ADV(S) - Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114
 Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-55465-2005-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Andreos Luiz Pereira
 Réu - Dorigo Comércio de Bebidas e Representações Ltda.
 ADV(S) - Edigardo Maranhao Soares - PR11930
 Intime-se a reclamada para, o prazo de 10 dias, pagar a diferença devida a título de contribuição previdenciária, devendo efetuar o abatimento da importância efetivamente paga.

TRT-PR-05247-2007-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - José Geraldo Pereira da Cruz
 Réu - Auto Viação Catarinense Ltda.
 ADV(S) - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
 1. O instrumento de mandato constituído de fotocópia sem autenticação, não atende a exigência do artigo 830 da CLT, configurando a irregularidade de representação processual da parte.
 2. Assim, regularize a parte ré, em 10 dias, a sua representação em Juízo.
 3. Intime-se.
 TRT-PR-05841-2006-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Intime-se a parte autora para vista do documento apresentado pela ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05898-2006-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Será concedido vista à parte autora, por 10 dias, dos documentos apresentados pelo réu.

TRT-PR-05942-2006-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a parte autora para vista dos documentos apresentados pelo réu, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-05969-2006-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Intime-se o reclamado para apresentar, em 10 dias, os documentos solicitados pela parte autora.

TRT-PR-05993-2006-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Intime-se o reclamado para apresentar, em 10 dias, os documentos solicitados pela parte autora.

TRT-PR-06010-2006-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Será concedido vista à parte autora, por 10 dias, dos documentos apresentados pelo réu.

TRT-PR-06033-2006-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 1. ...
 2. Após, intime-se o reclamado para apresentar os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06042-2006-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Intime-se o reclamado para apresentar os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07045-2001-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Claudio Agibert
 Réu - Cimar Organização Contabil S-C Ltda.
 José Domingos Cim (Espólio De)
 Carlos Mafioletti
 Devair dos Santos
 ADV(S) - Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
 1. Defere-se a dilação do prazo, por 10 dias.
 2. Intime-se.

TRT-PR-07962-2001-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ivetê Maria Hengdes Zanatta
 Réu - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
 ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
 1. Inicialmente, intime-se o procurador legal dos reclamantes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos acordos noticiados nos autos.
 2. Em igual prazo deverá, ainda, informar se a autora SUELI I. V. RIBAS, concorda com a extinção do feito, com o julgamento do mérito com relação a ela, haja vista o noticiado na petição de fls. 828-830.
 3. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-08212-1999-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Erinaldo Pereira dos Santos
 Réu - Trorion S.A.
 ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584
 Intime-se a parte autora para informar, em 10 dias, se conseguiu sacar o seguro desemprego.

TRT-PR-08993-2007-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - José Antônio Dias
 Réu - Geraldo J Coan & Cia Ltda.
 ADV(S) - Ney Rolim de Alencar Filho - PR24711
 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de

10 dias, uma vez que os pedidos não foram liquidados.
 2. A ausência de manifestação implicará na extinção do feito, sem resolução do mérito.
 3. No silêncio, venham os autos à mesa.
 4. Intime-se.

TRT-PR-09142-2002-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Lucimara Lopes Palma
 Réu - Glaxosmithkline Brasil Ltda.
 ADV(S) - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
 1. Defere-se o prazo de 10 dias para a parte autora apresentar os cálculos de liquidação.
 2. Intime-se.

TRT-PR-09183-2007-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sonia Narmy Ichisato Silva Lobato
 Réu - Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
 ADV(S) - Jefferson Gustavo Degraf - PR20845
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado da 2ª ré, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-09363-2007-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Brasilsat Harald S.A.
 Réu - Luiz Carlos Lampe
 ADV(S) - Bianca Hammerle Avelar - PR36372
 Intime-se a consignante para efetuar, em 10 dias, o depósito judicial da importância que entender devida, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-09608-1997-016-09-00-8
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Suzana Elci Caron
 Réu - Banco Itau S.A.
 ADV(S) - Adelfio Martins dos Santos - PR36799
 1) Diante do teor da certidão supra e do contido no Ofício Circular nº 01-2007, da Corregedoria Regional do TRT 9ª, antes porém de dar cumprimento a determinação contida no item 03 do r. despacho de fls. 947, intime-se o procurador da parte autora, para que informe a este Juízo, nº do CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual que deverá ser inserido na guia relativa ao recolhimento do imposto de renda de responsabilidade do credor, bem como o número de dependentes habilitados pelo credor junto à Receita Federal, no prazo de 10 dias.
 2) Após, conclusos para deliberação.

TRT-PR-12510-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sergio Natalino Piasson
 Réu - Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.
 ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183
 Intime-se a parte autora para vista dos documentos apresentados pela ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12619-2001-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Julio Cesar Farias Poli
 Réu - Caixa Economica Federal
 ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 1. Intime-se a reclamada para apresentar, em 10 dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador.
 2. Após, retornem os autos ao contador para elaboração dos cálculos.

TRT-PR-12772-2004-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ricardo Cesar Braguetto
 Réu - Tania Marcia Avanco Ragauskas Araujo Epp Raphael Alberto Avanco Sibilla - Firma Individual
 ADV(S) - Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
 ...
 3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-13646-1997-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Adnilze Bonfim dos Santos
 Réu - Mercado Mazola Ltda.
 Amazonas Alberto Ferreira dos Santos
 ADV(S) - Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
 1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
 2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte AMAZONAS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (CPF nº 456.708.039-49).

TRT-PR-13942-2003-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Adriana Cristina Silva
 Réu - Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao ofício retro, por 10 dias.

TRT-PR-14055-2006-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sandro José Gaier
 Réu - Chomax Alimentos Ltda.
 ADV(S) - Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
 Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias,

TRT-PR-14055-2006-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sandro José Gaier
 Réu - Chomax Alimentos Ltda.
 ADV(S) - Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
 Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias,

quanto ao alegado pela parte autora quanto ao inadimplemento do acordo.

TRT-PR-14460-1999-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Joao Elias Pereira (Espólio)
 Réu - Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
 será intimada a parte autora para manifestação quanto ao bem oferecido para penhora pela ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14984-2001-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Olindo Jaremtchuk
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 1. Em razão da certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento ou efetuar o pagamento do valor complementar relativo às custas processuais, devidamente atualizado.

TRT-PR-15167-2003-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Vanir Bueno
 Réu - Park Shopping Barigui Matec Engenharia e Construções Ltda.
 A J Mendes Construção Civil e Montagens Industrial Ltda.
 ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-15256-2005-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Fernando Velter
 Réu - Ame Quality Serviços de Controle de Qualidade Ltda.
 ADV(S) - Julio Cesar de Liz - PR20577
 1. Apresente a ré, em 10 dias, a sua comprovação de permanência da empresa no regime tributário SIMPLES, juntando o documento atualizado expedido pela Delegacia da Receita Federal, denominado "tela", sob pena de prosseguimento, pela diferença devida.
 2. Intime-se.

TRT-PR-15473-1998-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - José Albert de Freitas
 Réu - Wd Aparelhos de Refrigeração Ltda.
 Clevelandia Industrial e Territorial Ltda.
 Hilda Menegassi Fontana
 Tania Loanda Fontana Feder
 ADV(S) - Duélzi Leme da Silva Sartori - SP66135
 1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
 2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa aos contribuintes HILDA MENEGASSI FONTANA (CPF 832.557.889-00) e TANIA LOANDA FONTANA FEDER (CPF 142.177.679-00).

TRT-PR-15520-2002-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Edson Ribeiro Nunes
 Réu - Sipamidia Painéis Alternantes Ltda.
 Sheyla Yamaguchi Braz
 Henrique Luiz Padilha
 ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
 1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
 2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte SHEYLA YAMAGUCHI BRAZ (CPF 023.944.629-14).

TRT-PR-16195-2005-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Marco Antonio Soares
 Réu - Maurer Pneus Ltda.
 ADV(S) - Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
 será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-16433-2000-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Silvana Fernandes da Silva
 Réu - Restaurante Dancante Chocolate Chic Ltda.
 Sociedade Beneficente Operario
 Carlos de Oliveira
 Sonia Maria Ribas de Oliveira
 Marlos de Oliveira
 ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
 2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa aos contribuintes CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 111.802.009-00) e MARLOS DE OLIVEIRA (CPF 782.378.079-87).

TRT-PR-16560-2006-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Wilson Souza Ferreira
 Réu - SIMEPAR Instituto Tecnológico
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pela 1ª ré SIMEPAR.

TRT-PR-16650-2000-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Joao Pedro Kosinski
 Réu - Cidadela S.A.
 Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
 Cap Participações e Administração S.A.
 ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício de fls. 542.

TRT-PR-17178-2003-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Humberto Speck
 Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
 Nortel Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda.
 ADV(S) - James Dantas - PR27512
 Claudio Roberto Padilha - PR27060
 (...)

4. Intimem-se a 1ª e 2ª reclamada, condenadas solidariamente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem a regularidade dos depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, carreado aos autos as GR's e RE's respectivas, emitindo TRCT complementar, na hipótese de existirem diferenças em favor do reclamante, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-17530-2003-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Luciana Borges Bazan
 Réu - Serviço Social Autonomo Ecoparana
 Estado do Paraná
 ADV(S) - Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
 1) Diante do teor da certidão supra e do contido no Ofício Circular nº 01-2007, da Corregedoria Regional do TRT 9ª, antes porém de dar cumprimento a determinação contida no item 02 do r. despacho de fls. 277, intime-se o procurador da parte autora, para que informe a este Juízo, nº do CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá ser inserido na guia relativa ao recolhimento do imposto de renda de responsabilidade do credor, bem como o número de dependentes habilitados pelo credor junto à Receita Federal, no prazo de 10 dias.
 2) Após, conclusos para deliberação.

TRT-PR-17731-2005-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Nicolau Crevoculski
 Réu - Indústria Trevo Ltda.(Recuperação Judicial)
 ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 ...

3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-17939-2002-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Cristhiane Karla Azevedo Alves
 Réu - Gravata Comércio e Representacao de Artigos e Acessorios do Vestuario
 ADV(S) - Marcia Picanco Prockmann - PR20379
 Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto ao alegado pelo INSS.

TRT-PR-18478-2006-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Vitor Lauro Giussani
 Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto ao alegado pela parte autora.

TRT-PR-18573-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Anderson Marcelo de Lima Alves
 Réu - WHB Componentes Automotivos S.A.
 ADV(S) - Joao Casillo - PR3903
 1. Intime-se a ré para vista dos demonstrativos apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias.
 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

TRT-PR-21498-2004-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Marcos Wachowicz
 Réu - Pitagoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.
 Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda.
 ADV(S) - Patricia Tostes Poli - PR24810
 Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do documento apresentado pela 2ª reclamada.

TRT-PR-26875-2000-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Alda Terezinha Franco
 Réu - Centro Medico Santa Ana Ltda.
 Clisama Operadora de Planos de Saude S-C Ltda.
 Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S-C Ltda.
 Clisama Clínica Santa Margarida S-C Ltda.
 ADV(S) - Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
 1. Fica sem efeito o item 5 do despacho de fls. 567, diante do determinado no despacho de fls. 569.
 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, ter vista do bem oferecido para penhora, bem como para esclarecer o pedido de penhora no rosto dos autos de RT 11712-2001, vez que a executada CLISAMA CLINICA SANTA MARGARIDA S-C LTDA faz parte do pólo passivo daqueles autos.

TRT-PR-27365-2000-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Iverlei Rodrigues da Silva
 Réu - Guarda Urbana Pontagrossense Ltda.
 Felipe Wolochn
 José de Lima
 Espolio José Moreira Lopes
 ADV(S) - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 1. Informe a parte autora, em 10 dias, o endereço do Cartório mencionado na petição retro, sob pena de indeferimento, bem como para que esclareça o motivo pelo qual não requereu a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná.
 2. Intime-se.

TRT-PR-29025-1999-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Maria Madalena de Siqueira
 Réu - Pacific Blue Comércio de Confecções Ltda. (ME)
 Josiane Zelia Suzin Menengolla
 Ideraldo Menengolla
 ADV(S) - Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
 Intime-se a parte autora para vista do ofício retro, por 10 dias.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br":

TRT-PR-03227-2006-651-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clodoaldo Ferreira da Costa
 Réu : INAP Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Lilian Fatima Moro Novak - PR7648

ACOLHIDOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão das fls. 261/262.

TRT-PR-05740-2005-651-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Angela Macanha
 Réu : Otica Visao Ltda.
 Afli Comércio de Produtos Opticos Ltda.
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Edgar Lenzi - PR28579

REJEITADOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão das fls. 352/353.

TRT-PR-06253-2005-651-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Isaura Afarth
 Réu : Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Curitiba S.A.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Sandra Regina Schimitka Romaniello - PR18190

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 266/268.

TRT-PR-10602-2005-651-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Schirmer
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
 ISEPR Instituto de Saude do Paraná
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Luciane Pinheiro dos Santos - PR26906

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 261/268), restando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados.

TRT-PR-12145-2004-651-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edmar Moreira da Silva
 Réu : Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)
 Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
 ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
 Marcia Valente - PR21379

ACOLHIDOS EM PARTE, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão das fls. 311/313.

TRT-PR-17482-2005-651-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Elmar Evandro Batista
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Editora Gazeta do Povo S.A.
 Banco Sudameris Brasil S.A.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
 Marissol Jesus Filla - PR17245
 Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573
 REJEITADOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão das fls. 321/323.

TRT-PR-17648-2004-651-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto de Lima
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Roberto Pierr Bersch - RS24484
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

ACOLHIDOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão das fls. 509/510.

TRT-PR-18048-2005-651-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudanir Reggiani
 Réu : Banco Santander Banespa S.A.
 ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 1394/1396.

TRT-PR-18165-2004-651-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Neide Nalva de Deus
 Réu : Lanchonete e Restaurante Beltrao Ltda. (ME)
 Maria Aparecida Alves
 ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro - PR26566
 Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 125/127), tendo sido REJEITADOS os embargos à execução.

TRT-PR-20548-2002-651-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jason Rodrigo Pereira Soares
 Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
 ADV(S) : Antonio Roberto Tavamaro - PR9999
 Jose do Carmo Badaro - PR14471

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 311/315.

TRT-PR-54763-2006-651-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josuefa Cordeiro
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Kelly Christina Fernandes - PR31196
 Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 215/230), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Evilasio Luz Maier
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-09663-2004-651-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vanessa da Silva Costa
 Réu : Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.
 Kvl Informatica Ltda.
 Cooptel Cooperativa dos Trabalhadores Em Informatica e Telecomunicações
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.

TRT-PR-11269-2006-651-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Damiao dos Santos
 Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
 Rodobras Transportes Rodoviaros Ltda.

ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
 apresentar contra-razões do recurso ordinário interposto pela segunda ré, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17866-2005-651-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauricio Pagani
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
 Juliano dos Santos Carneiro - PR31850
 Apresentar contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO ADESI-VO interosoto pelo autor, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-19893-2000-651-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcio Marques
 Réu : Revedur Revestimentos Metálicos Ltda.
 ADV(S) : Luciana Rocha Lopes - PR20258
 Apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.
 TRT-PR-21434-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elzeli de Freitas
 Réu : Condomínio Edifício Aspen Residence
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 INTIME-SE A RÉ, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO APRESENTAR CONTRAMINUTA À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Evilasio Luz Maier
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00105/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-96019-2005-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Renault do Brasil S.A.
 Réu : INSS Instituto Nacional do Seguro Social
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 VISTA do laudo pericial pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-81142-2006-651-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdineia Ferreira
 Réu : Tempus Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Luiz Antonio de Lima
 Sandra Mara Carlini
 Indústria e Comércio de Alumínios Ostapechem & Azevedo Ltda.

Luiz Azevedo
 Luciana Ostapechem
 Laura Silva da Cruz
 Rede Frios Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860
 Celina Galeb Nitschke - PR10467
 Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860
 CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias, para ter ciência do despacho de fl.155 e manifestar-se sobre a petição de fl.154.

TRT-PR-00184-2003-651-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adenilson Sutil de Oliveira
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Eduardo Mauricio da Silva Souza - PR27105
 Franciele Fontana - PR36827
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 13h35min.

2. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

TRT-PR-00244-2007-651-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elizabeth Francis Benevides
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 Brasilsat Ltda.
 Duomo Administradora de Bens Ltda.
 ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
 Ciência do item 1 do despacho proferido na fl. 429...
 "Indefiro o requerimento de fl. 417, uma vez que as partes assumiram o compromisso de trazer suas testemunhas para a próxima audiência, independentemente de intimação (fl. 302).
 INTIME-SE. "

TRT-PR-15246-2002-651-09-01-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabiane Cortez Verdu
 Réu : Associação de Ensino Versalhes
 Associação de Ensino Antonio Luis
 Associação de Ensino Nossa Senhora de Fatima
 Colegio Palotti
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

INTIME-SE a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada.
 TRT-PR-04491-2004-651-09-01-5

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudio José dos Santos Ferreira
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h20min.

TRT-PR-00281-2005-651-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivanir Arcanjo de Oliveira
 Réu : Mcr Mao de Obra de Construção Civil Ltda.
 Sesi Serviço Social da Indústria
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Williams Franklin Lira dos Santos - PR22791
 Rodrigo Pozzobon - PR25997
 Designado o dia 12/06/2007 às 13:25 horas, para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

TRT-PR-71348-2006-651-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cristiane Azevedo Costa
 Réu : Wilderson Theosdatus Alberto Flach
 ADV(S) : Ana Carolina Busatto - PR37425
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 CONCEDIDO o prazo sucessivo de 10(dez) dias, para manifestar-se sobre os documentos.
 Prazo do autor inicia-se em:-25/04/2007
 Prazo da recda inicia-se em:10/05/2007

TRT-PR-12010-2004-651-09-01-5
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Themis Lopes Noivo Almeida
 Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
 ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
 Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 13h45min.

TRT-PR-08978-2003-651-09-01-6
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Sych
 Réu : Tetra Pak Ltda.
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Celso Justus - PR17400
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 13h55min.

TRT-PR-04205-2004-651-09-01-1
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Maria do Rocio Costa
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
 Tobias de Macedo - PR21667
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h15min.

TRT-PR-18378-2003-651-09-01-6
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabricio Muller
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
 Adilson de Castro Junior - PR18435
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h35min.

TRT-PR-00665-2002-651-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Alberto Mota Borchardt
 Réu : J Dresch & Dresch Ltda. (ME)
 Jussara Ines Dresch
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. DEFIRO o requerimento do exequente para manter o bloqueio do veículo no Detran, de modo a impedir que o executado o transfira futuramente para terceiros, depois de quitar a dívida junto ao proprietário fiduciário e assumir a condição de proprietário daquele bem. A penhora, contudo, será formalizada somente depois de resolvido o contrato de alienação fiduciária, significa dizer, quando o bem passar para a propriedade do executado.

2. OFICIE-SE de imediato ao proprietário fiduciário para avisá-lo de que o Juízo determinou o bloqueio do cadastro do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária junto ao Detran, com a finalidade de (a) penhorá-lo nestes autos, tão logo se resolva o referido contrato e o veículo passe para as mãos do alienante e (b) impedir que o alienante transfira aquele bem para terceiros, depois de quitar a dívida junto ao proprietário fiduciário e assumir a condição de proprietário do bem.

3. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal para solicitar as cópias das três últimas declarações de renda de JUSSARA INES DRESCH (CPF 359.659.299-34).

4. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

TRT-PR-51676-2006-651-09-00-8 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gisele Aparecida Mattoso (Menor)
 Réu : Wilson Kaminski
 ADV(S) : Artur Gabriel Ferreira - PR29141

INTIME-SE o exequente para ciência da certidão negativa de fl. 73 e para indicar a forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-03943-1999-651-09-01-3
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Airton dos Santos
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 União (Advocacia Geral da União)
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h35min.

TRT-PR-01510-2006-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eugenio Fagundes dos Reis
 Réu : Eneas Cruz Turismo Ltda.
 Indira Transportes Rodoviarios Ltda.
 Edemir Eneas da Cruz
 ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

1. Prejudicado o requerimento do autor, visto que o processo foi extinto sem julgamento do mérito encontrando-se os autos arquivados definitivamente. Intime-se.

2. DEVOLVAM-SE os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-52665-2006-651-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rogerio José Ferreira
 Réu : Satco Trading S.A.
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

INTIME-SE o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-01942-2005-651-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilso de Paula
 Réu : Distribuidora e Representações Sulvale Ltda.
 ADV(S) : Robson Frederico Schmidt - SC7305
 Para JULGAMENTO foi designado o dia 16/07/2007, às 17h34min.

TRT-PR-02081-2006-651-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Erli Gomes de Oliveira Junior
 Réu : Indústria Trevo Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h50min.

TRT-PR-02111-2000-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Terezinha Santos da Fonseca
 Réu : Pao Real Ltda. (Massa Falida)
 Rosana Veiga Guimaraes
 ADV(S) : Zuleika Loureiro Giotto - PR21905
 de que a autora (ou seu procurador) deverão vir ao balcão de Secretária para retirar a certidão que lhe permitirá habilitar seus créditos nos Juízo Falimentar. Prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02463-2005-651-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sonia Maria Saccon Damas
 Réu : Instituto Ama
 ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619
 Jose Guilherme Marachiaro Tirapelle - SP188496
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h40min.

TRT-PR-53596-2006-651-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aline Franciele Cabrera
 Réu : Sollog Soluções Logísticas Ltda.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 1-PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

2-INTIME-SE a Ré para apresentar contra razões, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-53657-2006-651-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Mario de Oliveira Junior
 Réu : Condomínio Edifício Neuf Chateau
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
 1. REVOGO o despacho exarado à fl.171 dos autos.

2. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pelo autor.

3. NTIME-SE a Ré para apresentar contra razões, no prazo legal, querendo,e após, REMETAM-SE os autos ao E.TRT da 9ªRegião.

TRT-PR-53692-2002-651-09-00-1 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Milton Rodrigues Simoes
 Réu : Orlando Cini Junior
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1. ENCAMINHEM-SE as declarações de renda à sala da Direção do Fórum, para que lá sejam arquivadas em pasta própria. Por medida de segurança, efetue-se a entrega de tais documentos mediante recibo, o qual deverá ser juntado nestes autos.

2. AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de ORLANDO CINI JUNIOR, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que queira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

3. CUMPRA-SE o despacho de fl. 180.

TRT-PR-02695-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Viviane Padilha
 Réu : Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

INTIME-SE a autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

TRT-PR-02783-2004-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andreia de Oliveira Ribeiro
 Réu : Prodeg Produtividade e Desenvolvimento Integrado Ltda.
 ADV(S) : Marcio Jones Sutile - PR25665

INTIME-SE o exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-03138-2004-651-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilson de Almeida
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

INTIME-SE o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-03158-2005-651-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Miguel Vieira
 Réu : Claudinei Joaquim Mazzuco
 ADV(S) : George Ricardo Mazuchowski - PR26514

Ante a comprovação de que a executada está inscrita no sistema SIMPLES (fl. 27), INTIME-SE para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente a cota-parte do empregado correspondente a 11% sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-03446-2003-651-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Hideto Nakamoto
 Réu : Capital Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Inter American Express S.A.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 de que o Juízo indeferiu os requerimentos do exequente (fls. 700 e 710), nos termos do despacho de fls. 711/712, do qual se extrai o seguinte: “[...]2. A Justiça do Trabalho não detém competência para decidir sobre a questão trazida pelo exequente - responsabilidade pelo preenchimento da Dirf e aplicação de eventuais penalidades legais pelo não cumprimento do que dispõe a Lei 10.833/2003 - pois se trata de matéria tributária que se insere na competência da Justiça Federal, por força do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.”

TRT-PR-03549-2006-651-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Uchak
 Réu : Construtora Nave Ltda.
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Joao Casillo - PR3903
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h25min.

TRT-PR-55115-2006-651-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosiane da Silva Santana
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire as guias do Seguro-Desemprego (CD/SD) e do TRCT apresentadas pela ré.

TRT-PR-04182-2005-651-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Armando Pedro da Silva
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 ADV(S) : Julio Storoz - PR17262
 Antonio Fanchini Junior - PR12182
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h30min.

TRT-PR-55734-2002-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geraldo Januario Gomes
 Réu : Janete de Fatima Teixeira
 ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
 Ciência que, muito embora a execução não esteja garantida, mas de forma a permitir a liberação dos depósitos, INTIME-SE a Executada, por seu procurador, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04815-2007-651-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elhiziane Ramos dos Santos
 Réu : Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnosticos Por Imagem S/C Ltda.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 REDESIGNADA a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/10/2007 às 15h10 para o dia 29/05/2007 às 15h20min, mantidas as cominações da certidão de fl. 68.

TRT-PR-04833-2007-651-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alessandra Fon Stret
 Réu : Free Channel Assessoria Ltda.
 ADV(S) : Alessandra Fon Stret - PR38162
 CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias, para que informe o

atual e correto endereço da Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-55960-2005-651-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eloína Moreira Ferreira
 Réu : Comprof Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
 INTIME-SE o procurador da autora para que dê ciência à sua constituinte de que deverá comparecer nesta 17ª Vara do Trabalho no dia 10.05.2007, às 15 horas para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-55974-2003-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sonia Borges de Miranda
 Réu : Glenda Cruz Salem
 ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

INTIME-SE a executada de que a execução encontra-se garantida pelos depósitos judiciais de fl. 177 (relativo ao depósito recursal convertido) e de fl. 184 (relativo ao bloqueio efetuado em sua conta bancária) para querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-04977-2000-651-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anilde Machado de Oliveira
 Réu : Te Administradora de Imoveis Ltda.
 Avelino Afonso Ngarioni Junior
 Renato Mendes Curto
 C K A Restaurações Ltda.
 ADV(S) : Deloa Muller - PR3050

INTIME-SE a executada TC Administradora de Imóveis Ltda para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, comprovante de recolhimento da primeira parcela devida em razão do pedido de parcelamento junto ao INSS.

TRT-PR-05172-2005-651-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Paula Severino
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Miriam Persia de Souza - PR13854
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 13h30min.

TRT-PR-05592-2004-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Ribas de Souza
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334

INTIME-SE O autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-05677-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rycardo Pires
 Réu : RTM Tasse Assessoria Mercado Ltda.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

INTIME-SE a executada RTM TASSE ASSESSORIA MERCADO LTDA de que a execução encontra-se garantida pelo depósito judicial de fl. 189, relativo ao bloqueio efetuado em sua conta bancária, para querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-56744-2003-651-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alaor Narciso
 Réu : Mainhouse Construções Civas Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
 Ivana Viaro Padilha - PR21502

Ciência das datas designadas para leilão pelo Juízo Deprecado e para ciência das informações do ofício de fl. 196:
 Dias 10/05/2007 e 24/05/2007 às 10h30min;
 Endereço: Hotel Camba na Rua João Estevão, s/nº, Paranguá-PR.

Fica ciente a executada de que a hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e contribuição previdenciária (se for o caso) e ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começará a fluir no terceiro dia, inclusive após realização do leilão, independente de nova intimação.

TRT-PR-05799-2003-651-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marciano Bubniak
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h05min.

TRT-PR-07271-2005-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Sergio Peremida
 Réu : Ts Comércio e Representações de Autopecas Ltda.
 ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256

Prejudicado o requerimento do autor, tendo em vista que o alvará para levantamento do FGTS já foi expedido, encontrando-se disponível na Agência Fórum Trabalhista da Caixa Econô-

mica Federal (fl. 51). Intime-se.

TRT-PR-07434-2004-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Daniel Farias
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
de que o Juízo proferiu despacho nos seguintes termos: "INTI-ME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias:/ a) apresente seus contracheques do período de maio/2004 até o mês atual, de modo a permitir que o perito corrija os cálculos de fl.s 477/482; OU/ b) apresente artigos de liquidação, com os quais deverá provar os salários percebidos no período acima mencionado."

TRT-PR-08033-2001-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hussein Mohamad Jaha
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Adriano de Oliveira - PR26232
INTIME-SE o procurador da autora para que dê ciência à sua constituinte para que compareça nesta 17ª Vara do Trabalho no dia 10.05.2007, às 14h00min para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-08047-2006-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airton Rogerio Santana da Silva
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
1. Perícia designada para o dia 05/05/2007, a partir das 10 horas, na sede da empresa, localizada na Rua Ciro Correia Pereira, 550, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81170-230.
2. Autos excluídos da pauta do dia 22/05/2007.
3. Audiência de encerramento de instrução designada para o dia 25/07/2007, às 13h 25min.

TRT-PR-08106-2004-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricia Twerdochlib de Barros
Réu : Eugenia Cibi Farion (ME)
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Waldir Leske - PR11587
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h00min.

2. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

TRT-PR-08489-2006-651-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Cristina dos Santos
Réu : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
CONCEDIDO o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se, sobre os documentos juntados pela Ré (fls.248/255).

TRT-PR-08631-2002-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Kuzlinski Litza
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
de que a autora (ou seu procurador) deverá vir ao balcão de atendimento desta Vara do Trabalho para retirar a certidão que lhe permitirá habilitar seu crédito no Juízo Falimentar. Prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-08715-1995-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubens Geraldo da Silveira
Réu : SEF Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda.
ADV(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos readequados relativo à contribuição previdenciária (fls. 548/551), sob pena de preclusão.

TRT-PR-09020-1999-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Gouvea de Souza
Réu : Espumaflex Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda.
José Roberto Saad do Nascimento
Vitor Ugo Lazzani
ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581

INTIME-SE o procurador do autor para se manifestar sobre a petição de acordo apresentada entre o autor e os réus nas fls. 362/365, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-09449-1998-651-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Belmiro da Ressurreicao Gomes
Réu : Cini Construções Ltda.
Souzabras Incorporações e Construções Ltda.
Orlando Cini (Espólio De)
Maria Graciano Cini
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
INTIME-SE o Exequente para diligenciar junto à 7ª Vara Cível de Curitiba e, ao obter informações atualizadas quanto ao arresto efetuado no rosto da ação nº 554/2004, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-09456-1994-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lasaro Reis da Silva
Réu : Auto Taxi Paris Ltda. (ME)
Jair Pinto de Almeida
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
INTIMEM-se os réus para que comprovem, no prazo de cinco

dias, o recolhimento da diferença ainda devida à título de contribuição previdenciária, conforme decisão homologatória de fl. 562 e cálculos do INSS de fl. 570, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-09630-2005-651-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidicley Costa de Souza
Réu : Elizandra Sabedopt Bandeira (ME)
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ante o teor da manifestação do autor acerca do documento de fl. 45, bem como de ausência de impugnação à assinatura ali constante, esclareça o reclamante em 10 (dez) dias, o que pretende com a realização da perícia grafodocumentscópica requerida em audiência. No silêncio, presumir-se-á pela desistência do autor quanto à referida prova. Após, venham conclusos.
INTIME-SE.

TRT-PR-09825-2002-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Edevan da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404

INTIME-SE o exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-09996-2002-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Della Cruz
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Deverá o executado juntar peças para formação do Agravo de Petição em autos apartados, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-10046-2005-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Magalhães
Réu : MASSA FALIDA Sigel Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Siliviany - PR14410
Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h00min.

TRT-PR-10137-2005-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Bedeu
Réu : Opet Organização Paranaense de Ensino Tecnico Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

De que foi designada audiência para encerramento da instrução nos presentes autos.
Dia e hora da audiência: 23/05/2007, às 13h29min.

TRT-PR-10452-1998-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Cesar da Silva
Réu : Kazaville Construtora e Incorporadora Ltda.
Condomínio Lemnos Residence
Nilton Gaspar Ristow
Anselmo Ferreira
ADV(S) : Eduardo Iwamoto - PR36943

Tendo em vista que o Juízo não se encontra garantido, autorizo, apenas, a expedição de "carga xerox", ficando o procurador da executada (fl. 267) ciente de que deverá devolvê-los na Secretaria desta Vara no mesmo dia. Intime-se.

TRT-PR-10758-2005-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosana Aparecida de Oliveira
Réu : Francisco dos Santos
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018
INTIME-SE o procurador da autora para que dê ciência à sua constituinte para que compareça nesta 17ª Vara do Trabalho no dia 10.05.2007, às 13h55min para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-11568-2002-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidnei Ribeiro
Réu : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
Banco Bmc S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-11593-2005-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha Maria Zanin
Réu : Laboratorio de Analises Clinicas Frischmann Aisengart S/C Ltda.
ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
INTIME-SE o procurador da autora para que dê ciência à sua constituinte de que deverá comparecer nesta 17ª Vara do Trabalho no dia 10.05.2007, às 14h45min para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-11995-2006-651-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rozane Alves Cardoso
Réu : Interclean S.A.
Sonae Distribuições Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Leo Marcos Paiola - PR15629
1. DEFERIDO o desentranhamento dos documentos de fls.111/118 requerido pelo autor, mediante traslado.

2.CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias, para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-12269-2004-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regiane Cristina Lorca Garcia
Réu : Food Land Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Kuss - PR15292

Ciência do acordo homologado e para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Perito Contábil, bem como para que recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 02 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, devendo comprovar nos autos até o dia 15 do referido mês, sob pena de execução.

TRT-PR-12822-1999-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Carmelo da Trindade
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 308814/2007 encaminhada à CEF.

TRT-PR-13139-2005-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Maria Ferreira
Réu : União de Profissionais Para Atendimento do Excepcional
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747
INTIME-SE o procurador da autora para que dê ciência à sua constituinte para que compareça nesta 17ª Vara do Trabalho no dia 10.05.2007, às 14h20min para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-13146-2000-651-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rui Flavio Contente Gouveia da Silva
Réu : Cristina Pires Assessoria Imobiliária
Ana Cristina Pires Ferreira
ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522
de que o Juízo proferiu o despacho (fls. 269/270), determinando ao exequente que informe, em 15 (quinze) dias, os endereços de proprietários fiduciários de dois veículos; e de que foi indeferido o pedido de penhora do veículo placa BAB-8081 indicado no item 2 da petição de fl. 257.

TRT-PR-13420-2005-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Costa Souza
Réu : Banco BMG S.A.
Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
Odecio Luiz Peralta - SP162947
Audiência para Inquirição de testemunhas marcada para o dia 05/09/2007 às 15:00 e 15:05 horas, na 3ªVT/PONTA GROSSA-PR, em virtude disso, ADIA-SE a audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO anteriormente marcada, para o dia 02/10/2007 às 13:25 horas.

TRT-PR-13593-2003-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darlan Muller Gonçalves de Souza
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Em vista da fase em que se encontra este processo e da dificuldade de se obter os documentos requeridos pelo Sr. Perito, pois tal providência já foi requerida em vários outros processos que tramitam nesta Vara em face das mesmas rés, e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 10 DE MAIO DE 2007 DE 2007, às 16h40.

TRT-PR-13623-2003-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edwin Frederico Duarte (Espólio)
Réu : MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Mauro Jose Auache - PR17209
Em vista da fase em que se encontra este processo e da dificuldade de se obter os documentos requeridos pelo Sr. Perito, pois tal providência já foi requerida em vários outros processos que tramitam nesta Vara em face das mesmas rés, e como tentativa de obter a conciliação das partes, FOI DESIGNADA audiência para 10 DE MAIO DE 2007 DE 2007, às 16h50.
FICA AINDA O PROCURADOR DO AUTOR INTIMADO para que regularize a representação processual do espólio, trazendo aos autos documentos e informações a respeito do inventariante e/ou do processo de inventário e dos dependentes

habilitados junto à previdência social, bem como, de que DEVERÁ DAR CIÊNCIA ao representante do espólio de que deverá comparecer na audiência supra mencionada.

TRT-PR-14253-2000-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oleir Silva
Réu : Honorio & Prado Ltda.
Mehl Engenharia Ltda.
ADV(S) : Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913

INTIME-SE o exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela segunda ré (Mehl Engenharia Ltda), no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-14535-2004-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Ferraz de Macedo
Réu : Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Jose Vidotti - PR4365

Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h15min.

TRT-PR-14714-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Ferreira Cavallari
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
CONCEDIDO o prazo de 05(cinco) dias, para pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-14916-2005-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Alves de Faria
Réu : Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniência Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - AL5788
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h55min.

TRT-PR-15075-2003-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza Cristina Copini
Réu : Mk 541 Marketing Promocional S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Fernando Antonio Zetola - PR21559
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h25min.

TRT-PR-15468-2006-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darlei Joao Rodrigues dos Santos
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

1. DEFIRO o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pelo autor na petição de fl.62.

2. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17/05/2007 às 15:10 horas, REDESIGNO audiência U N A para o dia 02/10/2007 às 15h10min.

3. INTIMEM-SE as partes, permanecendo as cominações anteriores.

TRT-PR-15471-1996-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bernel Pereira Gonzaga
Réu : Viação Itapemirim S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h30min.

TRT-PR-15550-2002-651-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Serafim Alves
Réu : Ddg Metalurgica e Eletromecânica Ltda.
Darlei Luiz Grand
Francisco Felype de Medeiros Neto
Armando Grand
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Alessandra Sprea Petri - PR22891

1. Apresenta o executado Francisco Felype de Medeiros Neto petição e documentos nas fls. 384/396 alegando a ilegitimidade de parte por ter deixado a sociedade em 10/05/2002, antes da distribuição da ação ocorrida em 30/08/2002. Sustenta ainda que retirou-se da sociedade quando esta estava em plena atividade e sem qualquer ato ilícito ou fraude em suas cotas, sendo sua retirada perfeitamente legal e permitida por lei, motivo pelo qual não deve responder por qualquer dívida trabalhista efetuada após sua saída da empresa. Sustenta, ainda, que não foram esgotadas todas as possibilidades de penhora de bens de propriedade da empresa reclamada e de seus sócios atuais e ex-sócios posteriores a saída do ora requerente da sociedade, e requer que sua responsabilidade seja declarada subsidiária à dos referidos sócios.
O exequente em sua manifestação de fls. 400/402 expõe que o sócio não pode alegar condição de sócio retirante ou requerer o benefício de ordem por ter sido empregador do autor durante a vigência do contrato de trabalho. Afirma, ainda, que para para o executado obter o benefício de ordem pretendido deveria, no mínimo, declinar os endereços e bens dos demais sócios, providência que não considerada pelo sócio executado, devendo permanecer no pólo passivo por integrar o quadro societário da empresa reclamada na vigência do pacto laboral do autor.
DECIDO

2. Razão não assiste ao executado. O direcionamento da execução em face dos sócios é possível quando exauridas as possibilidades de execução em face da sociedade e, no caso o que se observa é que a empresa encerrou suas atividades (fl. 320), sendo citada na pessoa de um dos sócios (fl. 331). As diligências para bloqueio de valores (fl. 348) e para localização de veículo (fls. 356) restaram negativas, não existindo bens em nome da sociedade executada para garantia da execução. A alegação do executado de que sua responsabilidade deve ser reconhecida subsidiária e que devem ser esgotadas as tentativas de localização e execução dos bens dos atuais sócios e ex-sócios posteriores à saída do ora requerente, é totalmente desprovida de fundamentação legal, pois não existe ordem legal quanto a execução dos bens dos sócios. Ademais, o sócio executado não indicou bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres, desembaraçados e suficientes para garantia da execução de forma a se eximir da responsabilidade de responder com seus próprios bens, conforme art. 596, parágrafo 1º do CPC. Quanto a alegada ilegitimidade, os documentos de fls. 394/395 demonstram que o Sr. FRANCISCO FELYPE DE MEDEIROS NETO, transferiu a totalidade de suas ações em 10.05.2002. A retirada do sócio ocorreu após o término do contrato laboral firmado entre as partes, o qual se estendeu de 26.07.2000 a 12.03.2002 e antes do ajuizamento da presente reclamatória, protocolizada em 30.08.2002. Mesmo ocorrendo a retirada do sócio, este não deixa de ser responsável pelos créditos trabalhistas devidos ao exequente, visto que integrou a sociedade na época em que se deu a prestação laboral. Assim sendo, indefiro o requerimento do sócio executado.

3. Intime-se o autor e o terceiro réu da presente decisão.

TRT-PR-16080-1996-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocimar Luiz Carvalho
Réu : CNH Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 13h50min.

TRT-PR-16134-2002-651-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natan Schwartzman
Réu : Interchange Language Center
Positivo Franquias Ltda.
Pedro Henrique Mastrocolla
Cristina Rodrigues Valfogo Mastrocolla
ADV(S) : Luciano Chizini e Chemin - PR26718
de que o Juízo abriu o prazo de 5 (cinco) dias para o exequente falar sobre documento remetido pelo Juízo Deprecado (fl. 425). Finto tal prazo, e no silêncio do exequente, o Juízo solicitará a devolução dos autos da carta precatória.

TRT-PR-16149-2000-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Rosa Aparecida Pedroso
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Back Serviços Especializados Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a). Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-16237-2006-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jayro Pereira Marques
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
G W Informatica Ltda.
ADV(S) : Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
fica a advogada Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de assinar a contestação de fls. 189/205, sob pena de ser desconsiderada a referida peça de defesa no momento da prolação da sentença.

TRT-PR-16301-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Wesolowski
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Rodowilson Ltda.
Mercantil Romana Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

INTIME-SE o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora pela executada.

TRT-PR-16683-2006-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fidelfino Arantes
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Concordata)
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jacqueline Pierri - PR12095
Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573
1. CONCEDIDO o prazo de 05(cinco) dias, para que o autor se manifeste sobre os documentos juntados pela 1ª Ré (fls.985/1047).
2. PERICIA designada para o dia 23/05/2007 às 14:00 horas,

na sede da 1ªRé/Av. Manoel Ribas,115.

TRT-PR-16927-2002-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanielle Inocencia Campanholi
Réu : Classic Telefonica Celular Ltda.
Tim Telepar Celular S.A.
Elisabete Pereira da Silveira
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

1. INDEFIRO o requerimento da exequente de que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, visto que as informações que venham a ser solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente.

2. EXPEÇA-SE mandado de penhora dos bens indicados pela executada na petição de fl. 180 e de bens móveis a localizar, tantos quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido na sede da empresa executada Classic Telefonica Celular Ltda no endereço do mandado de fl. 155.

3. Caso negativa a diligência determinada no item 3 supra, VOLTEM conclusos para deliberação quanto aos requerimentos contidos nos itens “a” e “c” de fl. 216.

4. Intime-se a exequente do teor deste despacho.

TRT-PR-16934-2004-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Bibiano de Souza
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h10min.

TRT-PR-17104-2005-651-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucelia Muhlbauer
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
1-PROCESSO-SE o recurso ordinário adesivo interposto pela ré.

2-INTIME-SE o autor para apresentar contra razões, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17555-2005-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivaldo Ramos
Réu : Padaria Aurora Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h40min.

TRT-PR-19174-2006-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaise Gonçalves Castilho
Réu : São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Winckler - PR33381

INTIME-SE o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 81/85.

TRT-PR-19348-2006-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Coaracy do Brasil Cassiano
Réu : Fundação Erasmo de Rotterdam
Hospital Erasmo de Rotterdam
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
FORNECER o correto endereço das Rés.
Audiência de encerramento de instrução designada para dia 06/06/2007 às 13h29.

TRT-PR-19378-1997-651-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Augusto Cubas
Réu : Agencia de Correios Franqueada Republica Argentina Ltda.
Laser Republica Argentina Ltda.
Walderez Gubert Pacheco Monteiro
Rodrigo Bulcao de Mello
Joao Roberto Lupion Mello
Tereza Amalia Marchiorato
ADV(S) : Sonia Maria Anrelink - PR10365
INTIME-SE o exequente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80

TRT-PR-19502-2003-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Mehlem
Réu : Barigui Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Valeria Caliani - PR19487
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h10min.

TRT-PR-19522-2004-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Fernandes
Réu : Transbank Seguranga e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Sergio Mores - PR29072
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 14h45min.
TRT-PR-20111-2003-651-09-00-6

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonice Rosa Vial
Réu : Anarlete Fatima Kwiatkosky Pereira
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
Luis Anselmo Arruda Garcia - PR19256

Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h05min.

TRT-PR-20145-2002-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Trancoso
Réu : AR Brasil Engenharia Ltda.
Nextel Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Ivo Nicoletti Junior - SP111254

Prejudicado o requerimento da segunda ré constante da petição de fl. 325/326, tendo em vista que encontra-se pendente de julgamento recurso de agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 311). Observe-se, ainda, que, no momento oportuno, a falência da primeira ré deverá ser comprovada com cópia autenticada da decisão que decretou sua falência ou certidão emitida pelo Juízo Falimentar. Intime-se.

TRT-PR-20153-2001-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claiton Linsmeyer
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Leo Marcos Paiola - PR15629
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 15h20min.

TRT-PR-20707-2003-651-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Gomes de Moura
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

INTIME-SE o exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-20718-2006-651-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sirlei Marcondes Dantes
Réu : Angelo Beszc (ME)
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303

INTIME-SE a Ré para se manifestar, no prazo de 48 horas, sobre o acordo inadimplido.

TRT-PR-20911-2005-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Carneiro dos Santos
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
CONCEDIDO o prazo de 05(cinco) dias, para que traga aos autos cópia da última alteração do contrato social da demandada ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, onde conste o nome do sócio exercente do cargo de gerente ou administrador, de forma a permitir a sua regular citação. Deverá ainda o autor informar o endereço atual do respectivo sócio.

TRT-PR-20968-2003-651-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Allan Jorge da Luz
Réu : Microship Comércio Ltda.
ADV(S) : Camilla Ribeiro Caramujo Moraes - PR40921

A petionária de fls. 232/233 e 238 não comprovou a alegação de fl. 232, de que detém a guarda dos menores descritos no documento de fl. 239.
Intime-se a mesma para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão de nascimento dos filhos do “de cujus”, bem como, para que comprove ser detentora da guarda dos menores, conforme noticiado nos autos.

TRT-PR-21119-2003-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eugenio Tadeu Redel
Réu : Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 30 DE MAIO DE 2007, às 13h40min.
TRT-PR-21150-2001-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edevaldo Aparecido Dias
Réu : Indústrias Joao José Zattar S.A.
ADV(S) : Rubia Fabiana Baja - PR26989
Leonardo da Costa - PR23493

Ciência da data designada para realização de praça e leilão pelo Juízo da 1ª VT de Guarapuava:
Dia 09.05.2007 às 09h00min e às 09h30min;
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 1635, Hotel Kuster, Centro, Guarapuava-PR.

TRT-PR-21266-2006-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Pauli Mattar
Réu : Maxi Meat Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

MANIFESTE-SE a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a citação devolvida sem cumprimento, devendo apresen-

tar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertida de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21341-1998-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heli Marlene Rathunde
Réu : Circulo do Livro S.A.
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Ciência do acordo homologado e para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Perito Contábil, bem como para que recolla as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 02 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, devendo comprovar nos autos até o dia 15 do referido mês, sob pena de execução.

TRT-PR-21505-2003-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airton Vitalino
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
INTIME-SE o procurador da autora para que dê ciência à sua constituinte de que deverá comparecer nesta 17ª Vara do Trabalho no dia 10.05.2007, às 16h10min para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-22040-1997-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leon Stivelberg
Réu : V Santos e Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Sergio Kirchner Braga
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Cleber Marcondes - PR24530
CONCEDIDO o prazo de 05(cinco) dias, para que se manifestem sobre os protocolos n.ºs.18553 e 20829.

TRT-PR-28948-2000-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelci Terezinha Daboit
Réu : Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda.
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Homologado o cálculo apresentado pelo Sr. Perito. Execução garantida pelo depósito de fl. 296 (depósito recursal), para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-29211-1998-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Aparecido da Silva
Réu : Construtora Habitavel Ltda.
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031
de que o Juízo proferiu despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 335/341 recebidos do Juízo Deprecado.”

TRT-PR-32344-1997-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleuza Maria Monteiro Chagas
Réu : Dutrem Ar Condicionados Ltda.
Dutepar Climatizacao e Ventilacao Ltda.
José Luiz Canale
Servepar S.A. Participações Empresariais
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

1. INTIME-SE a exequente para ciência das informações e decisão do Juízo Deprecado (fls. 428/432).

2. AGUARDE-SE por 90 (noventa dias) informações do Juízo Deprecado (12ª VT de Porto Alegre) acerca da reserva de crédito efetuada nos autos n.º 00836.020/94-4 da 20ª VT de Porto Alegre (fl. 432).

TRT-PR-36191-1996-651-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir da Silva
Réu : Jhw Indústria Electronica Ltda.
Vandermar Nunes Cordeiro
Jair Yoshio Maruoka
Wilson José Casallotti
Jorge Hideo Moriya
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

INTIME-SE o exequente para ciência do retorno da carta precatória e da certidão de fl. 07, bem como para que queira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evisaloz Luiz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2005-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogério José da Silveira
Réu : Renault do Brasil Automóveis S.A.

ADV(S) : Otavio Augusto Constantino - PR38465
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Diante do requerimento do autor, determino a realização de perícia técnica ergonômica.
 Nomeio o perito Ney Carnasciali, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 60 dias.
 A reclamada deverá realizar o depósito prévio no valor de R\$ 350,00 até o dia 11/05/2007.
 Facultam-se às partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 10 dias após o prazo para o depósito prévio.
 Intimem-se as partes, inclusive para ciência das respostas dos quesitos complementares.

TRT-PR-21163-2005-028-09-01-8
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Patricia Pin
 Réu : Wickbold & Nosso Pao Indústrias Alimenticias Ltda.
 ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
 Ante a declaração de fls. 317, dispense a reclamante do recolhimento dos emolumentos.
 Processe-se a execução provisória, devendo o autor apresentar seus cálculos de liquidação, em 10 dias, constando, inclusive, os valores devidos à Previdência Social.

TRT-PR-79008-2006-028-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Dimas Mehl Andrusko
 ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
 Intime o reclamante para desentranhar os docs. de fls. 29 a 31 e 38 a 159...

TRT-PR-00215-2006-028-09-00-0 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Amaurildo Fidelis
 Réu : C A Instalações Eletro Eletronicas Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-99516-2006-028-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Olgierdo Sotoski
 Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 George Bueno Gomm - PR1454

Para encerramento da instrução processual, designo o dia 24/05/2007 as 12h55min.
 Intime-se os procuradores, dispensando-se a presença das partes.

TRT-PR-51561-2006-028-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson Mendes
 Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
 ADV(S) : Claudio Xavier Ptryk - PR5879
 Indefere-se o pedido de notificação da parte autora, visto que todos os valores sacados se encontram comprovados nos autos, bastando a simples conferência do caderno processual para verificação com relação aos valores levantados pelo autor.
 Aguarde-se o saque, pela reclamada, da guia de fls. 295.
 Intime-se a ré.

TRT-PR-00902-2007-028-09-00-7 - (60 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Analice do Prado
 Réu : Luiza de Almeida Prado
 ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Intime-se a parte autora para providenciar a 2ª via de sua CTPS, no prazo de 60 dias.
 Após, intime-se a reclamada para proceder à anotação do contrato de trabalho, bem como para providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme estipulado no acordo de fls. 12.

TRT-PR-99548-2006-028-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julio Cezar Cottet
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Luiz Alberto Rego Barros - PR4750
 Helio Eduardo Richter - PR23960
 Intime-se as partes de que foi designado o dia 17/07/2007 às 10h40, para oitiva das testemunhas na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel.

TRT-PR-01278-2006-028-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elisangela Moreira de Andrade
 Réu : Axalto do Brasil Cartoes e Terminais Ltda.
 ADV(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559
 Carlos Alexandre Perin - PR21509
 O alvará encontra-se na Caixa Economica Federal, PAB/JUSTIÇA DO TRABALHO, a disposição do réu, desde dezembro/06, conforme intimação de fls. 374.

Intime-se, após devolva-se ao arquivo geral.

TRT-PR-01508-2006-028-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alessandra Aparecida Brinkmann
 Réu : Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda.
 José Sérgio Loiacono
 Sandra Marion Zilli Loiacono
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Fernando Wilson Rocha Maranhao - PR4093

1) Julgo subsistentes a penhora de fls. 242, homologando a avaliação.
 2) Designem-se datas para realização de PRAÇA e LEILÃO, nomeado-se para o ato, o Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, o qual ficará encarregado de elaborar e publicar junto a Imprensa local o competente edital de Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais.
 3) Faculta-se ao Sr. leiloeiro ou seu preposto a proceder a remoção dos bens penhorados. Efetivada a remoção, o Sr. leiloeiro assumirá o encargo de depositário.
 4) Os honorários do Sr. leiloeiro serão fixados, de acordo com os seguintes critérios:
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo executado, bem como, a despesa com publicação do edital, pelo adjudicante;
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, a ser pago pelo executado, juntamente como a despesa com publicação do edital;
 - 5% sobre o valor do lance, em caso de arrematação, a ser pago pelo arrematante, bem como, a despesa com publicação do edital;
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da Praça e Leilão, a cargo do executado.
 5) O leilão somente será suspenso se houver o pagamento integral da execução (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com a necessária comprovação do pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data da hasta pública.
 6) Expeça-se autorização judicial para o Sr. Leiloeiro:
 a) Elaborar e publicar o competente edital de Praça e Leilão;
 b) Remover os bens penhorados;
 c) Promover a realização de hasta pública em local, data e horário a ser designado pela Secretaria.
 7) Havendo recusa na entrega do bem e sendo o fato comunicado pelo Sr. Leiloeiro, expeça a Secretaria mandado de remoção, com autorização para o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial.
 8) Intimem-se as partes.
 9) Após, remetam-se os autos ao Leiloeiro ora nomeado, para designação das datas para hasta pública.

TRT-PR-52989-2006-028-09-00-7 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mariana Nogueira Sanches
 Réu : Sae Serviços de Administração de Empresas Ltda.
 Dow Right Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
 Machado & D Rocio Ltda.
 Evaldo Cesar Machado
 Carmenia de Lara Lapola
 Jucelia do Rocio Lapola
 ADV(S) : Dalva Dilmara Ribas - PR9686

I - Intime-se o exequente, para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-02004-2006-028-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Inez Ferreira dos Santos
 Réu : Casa de Saude Pacionnik Ltda.
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
 Raul Aniz Assad - PR15388
 1. Libere-se ao autor o valor correspondente a seu crédito.
 2. Libere-se à ré os remanescentes dos depósitos de fls. 358 e 359.
 3. Expeça-se guia de retirada para quitação das contribuições previdenciárias.
 4. Após o retorno das guias sacadas, libere-se o valor remanescente à ré.

TRT-PR-53057-2006-028-09-00-1 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivone Soares da Silva
 Réu : Indústria Trevo Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

I - Intime-se o exequente, para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-53298-2006-028-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ronaldo Bittencourt (Menor)
 Réu : Delmar Dair de Lima
 ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

Aguarde-se a apresentação da CTPS pela parte autora, pelo prazo de trinta dias.
 Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente.
 Intime-se.

TRT-PR-02720-2006-028-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Paula Avi
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
 ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
 5) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a remuneração dos autos.
 6) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
 7) Intimem-se.
 AUTOR FLS. 33 A 263

1.º RÉU FLS. 310 A 321
 2.º RÉU FLS. 337 A 382, 386 A 389

TRT-PR-54052-2005-028-09-00-5 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Viviane de Araujo Raimundo
 Réu : Academia de Ginastica Fabrica do Corpo Ltda.
 ADV(S) : Romeu Augusto Simon Junior - PR33569

I - Intime-se o exequente , para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-54184-2005-028-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roque Tonin
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Os valores existestes nestes autos, já foram transferidos para a PS 3223/2005, desta Vara, para quitação de despesas em outros processos existentes contra a mesma executada.
 Intime-se.

TRT-PR-03582-2006-028-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ilson Alves dos Santos
 Réu : Merceria Nossa Lar Ltda. [ME]
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Verifica-se que houve equívoco na certidão de fls. 66-v, induzindo o juízo a erro.
 Quem retirou a CTPS de Secretaria foram os procuradores do autor e não da ré como informado na certidão.
 Desta forma, intime-se o autor para que apresente novamente sua CTPS em Secretaria, para possibilitar a intimação da ré para anotação.

TRT-PR-54689-2006-028-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisco Carlos Gonçalves
 Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda.
 Cron Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
 Acondicione-se a CTPS apresentada em local próprio nesta Secretaria.
 Intime-se a primeira reclamada para retirar a CTPS, nesta Secretaria.

TRT-PR-04059-2007-028-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio de Santana
 Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
 ADV(S) : Pedro Angelo Andreassa - PR5803

1. A testemunha Ester Frizzas reside em área de jurisdição diversa, sendo necessária a expedição de carta precatória a fim de que seja inquirida, o que será determinado em audiência, se necessário.
 2. Intime-se.

TRT-PR-04067-2006-028-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Gonçalves Costa
 Réu : Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029

Intimar, uma vez mais, o procurador da autora, DR. MARCELO ZANON SIMÃO, para desentranhar os documentos de fls. 24/65, no prazo de trinta dias, a fim de possibilitar a remessa dos autos ao arquivo geral.

TRT-PR-55217-2006-028-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosana Marcia Barbosa
 Réu : Iracy de Souza Eventos
 Pirahy Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Aguarde-se a apresentação da CTPS pela parte autora, pelo prazo de trinta dias.
 Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente.
 Intime-se.

TRT-PR-04287-2006-028-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvano dos Santos
 Réu : Osvaldo Aparecido Bento da Silva
 Calladio Construtora de Obras Ltda.
 Realiza Incorporações Ltda.
 José Carlos Dias Marques
 ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
 Lineu Miguel Gomes - PR10605

I - HOMOLOGO o acordo noticiado, para que produza os efeitos jurídicos e legais.
 II - Intime-se a executada para depositar os honorários do contadador, bem como comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias e custas, conforme mandado de citação, obtendo para tanto, guia atualizada de depósito em Secretaria, no prazo de trinta dias, sob pena de quitação de tais valores com os depósitos realizados pelo Bacenjud.
 III - Ante o exposto no item anterior, por ora, os valores bloqueados e transferidos ficarão a disposição deste juízo, sendo liberados oportunamente, após a quitação integral das despesas processuais.
 IV - Intime-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 34/62 e a ré para desentranhar os documentos de fls. 68/71, no prazo de trinta dias, dispensando-se a remuneração dos autos.

V - Após cumpridos todos os itens anteriores, libere-se ao Sr. José Carlos Dias Marques o valor remanescente transferido pelo Bacenjud, vistas ao INSS, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
 VI - Intime-se o réu.

TRT-PR-04452-2006-028-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciane Buzzi Okasaki
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
 Foi encaminhada GR à C. E. F.

TRT-PR-04743-2006-028-09-00-9 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz de Matos
 Réu : Luis Carlos Makohin
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-55744-2005-028-09-00-0 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lucimara do Carmo Cardozo
 Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
 Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
 José Marinho Peres
 Marcelo Chaffim Marcelino
 Marcio Girardi Urfali
 Alessandro dos Santos Augusto
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

I - Intime-se a exequente para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
 II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-04942-2006-028-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josue Borges da Silva
 Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
 Foi encaminhada GR à C. E. F.

TRT-PR-06851-2006-028-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecido José da Silva
 Réu : Construtora Giacomazzi Ltda.
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
 Itel Eduardo Tubay Polonio - PR23963

1) Julgo subsistentes a penhora de fls. 296, homologando a avaliação.
 2) Designem-se datas para realização de PRAÇA e LEILÃO, nomeado-se para o ato, o Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, o qual ficará encarregado de elaborar e publicar junto a Imprensa local o competente edital de Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais.
 3) Faculta-se ao Sr. leiloeiro ou seu preposto a proceder a remoção dos bens penhorados. Efetivada a remoção, o Sr. leiloeiro assumirá o encargo de depositário.
 4) Os honorários do Sr. leiloeiro serão fixados, de acordo com os seguintes critérios:
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo executado, bem como, a despesa com publicação do edital, pelo adjudicante;
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, a ser pago pelo executado, juntamente como a despesa com publicação do edital;
 - 5% sobre o valor do lance, em caso de arrematação, a ser pago pelo arrematante, bem como, a despesa com publicação do edital;
 - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da Praça e Leilão, a cargo do executado.
 5) O leilão somente será suspenso se houver o pagamento integral da execução (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com a necessária comprovação do pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data da hasta pública.
 6) Expeça-se autorização judicial para o Sr. Leiloeiro:
 a) Elaborar e publicar o competente edital de Praça e Leilão;
 b) Remover os bens penhorados;
 c) Promover a realização de hasta pública em local, data e horário a ser designado pela Secretaria.
 7) Havendo recusa na entrega do bem e sendo o fato comunicado pelo Sr. Leiloeiro, expeça a Secretaria mandado de remoção, com autorização para o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial.
 8) Intimem-se as partes.
 9) Após, remetam-se os autos ao Leiloeiro ora nomeado, para designação das datas para hasta pública.

TRT-PR-07910-2006-028-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Marcos Vicente
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
 Bianca Hammerle Avelar - PR36372

1. Intime-se a reclamada para depositar o valor dos honorários contábeis, devidamente atualizados, em dez dias, sob pena de execução.
 2. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, ficando dispensada a remuneração dos autos.

TRT-PR-08173-2006-028-09-00-6 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alessandro Bonk Maciel
Réu : Potifé Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

I - Intime-se o exequente , para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.

II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-08926-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alzira dos Santos Jacomite
Réu : Angelo Dirceu Gueno
ADV(S) : Job Rocha Pereira - PR28499
Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847
Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou para esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o processo passa a seguir o procedimento previsto na CLT.

No presente caso, verifica-se que houve desistência da realização de perícia médica, conforme despacho de fls. 203. Assim, diante dos termos do art. 845 da CLT, que acolhe a regra da concentração dos atos na audiência, sendo este o momento para a apresentação das provas, independentemente de requerimento prévio, designo audiência de instrução para o próximo dia 16/07/2007 às 16h00min. As partes ainda deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.

Intimem-se as partes e os procuradores.

Após, remetam-se os autos ao MPT, para ciência da audiência.

TRT-PR-09641-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kenoel Darci Machado
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09669-2007-028-09-00-8
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilsa Lima Santos
Réu : Comércio de Lubrificantes Elv Ltda.
ADV(S) : Robson Ivan Stival - PR20415
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09690-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elza Maria de Sousa
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Telepar Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09703-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio José Beltrane
Réu : Abbacon Construções Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09723-2007-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Carvalho Camargo
Réu : Renilda Kauczt
Diogo Andrégo
ADV(S) : Ronici Malu Veiga Brandalize - PR36165
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09730-2007-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Mendes Magalhães
Réu : Varig S.A. Viação Aérea Riograndense (Recuperação Judicial)
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Adelfio Martins dos Santos - PR36799
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09784-2007-028-09-00-2

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Ghandehr Tecnologia Avancada Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09857-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Givaldo Alves Marques
Réu : Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09914-2007-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jesse de Oliveira Ruela
Réu : Joao Gomes da Silva Filho
João Gomes da Silva Filho Paineis e Cartazes Ltda.
ADV(S) : Jose Cunha Garcia - PR36648
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09938-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clevis Rodrigues
Réu : Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda.
ADV(S) : Wellington de Lima Andraus - PR17181
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-09944-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gustavo Martin
Réu : Rosa & Garanhani Restaurante Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10168-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celeste dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10276-2007-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olavo Galdino
Réu : Joao Maria dos Santos
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10290-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Lucia Saraiva
Réu : Farmacia Budel Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 16:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10309-2007-028-09-00-9
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Hilario Tomparovski
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10334-2007-028-09-00-2

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Cassia Peres Oliveira Reis Marrino
Réu : Guidolin e Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10351-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marluce dos Santos Vieira
Réu : Vivace Comercial Ltda.
ADV(S) : Henrique Watanabe Francisco - PR40100
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10398-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Capello
Réu : Avabel Sistemas Eletrônicos Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10462-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas
Réu : Lemes & Lemes Advogados Associados S/C
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10466-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindomar Souza da Costa
Réu : Lanchonete e Restaurante Campus Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-10847-2006-028-09-00-2
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Griten Pereira
Réu : Novilho Nobre Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Filipe Alves da Mota - PR22945

Intimem-se as partes da nova data informada pelo Sr. Perito para realização da perícia.
DATA 30/04/2007
HORÁRIO 10h00min.
LOCAL BR 277 Km. 121-BALSA NOVA

TRT-PR-12536-2005-028-09-00-7 (15 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mitzi Macedo Skarbek
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Intime-se o exequente para que, no prazo de quinze dias apresente as peças necessárias à formação do Precatório, com observância ao contido na Instrução Normativa 01/2003.

TRT-PR-12650-2006-028-09-00-8
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Ferreira dos Santos
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Coritiba Futebol S.A.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intimem-se as partes da data, hora e local da realização da audiência para oitiva de testemunha, conforme informado pelo juízo deprecado.
DATA 06/06/2007
HORÁRIO 13h30min.
LOCAL VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - RUA JOSÉ CAVASSIN, 125 - CENTRO - COLOMBO

TRT-PR-12864-2005-028-09-00-3 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliana Albano da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
Indalecio Gomes Neto - PR23465
6) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renúncia dos autos.
7) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
8) Intimem-se.

1.º RÉU FLS. 44 A 73
2.º RÉU FLS. 87 A 259

TRT-PR-12959-2005-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Adão Cubas
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
Sucema Administração e Transporte Rodoviario Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
Transportes Maittas Ltda.
Transkompa Ltda.
Total Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Jose Antonio Vale - PR6137
Carlos Alberto Bogus - PR20408
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Rogerio Bueno da Silva - PR25961
Idelanir Ernesti - PR4723
Junte-se as peças essenciais da carta precatória.
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 21/05/2007 às 13h50min.

TRT-PR-13006-2005-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raimundo Frisoli
Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Jivago Klein Garcia - PR35905
3) Após a transferência dos valores, liberem-se a quem de direito.

TRT-PR-13509-2005-028-09-00-1 (180 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ramiro Antonio Berton
Réu : Aceptal Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Tereza Urago Driussi
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito.
II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-14786-2005-028-09-00-1 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walter José Lemos
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Gilson Eduardo Costin - PR21531

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renúncia dos autos.
2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal.
3. Após, arquivem-se os autos.
AUTOR FLS. 08 A 13
RÉU FLS. 62 A 76 E 87 A 113

TRT-PR-14789-2005-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ithayamara Barbosa da Silva
Réu : Banco Banestud S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Indefiro o pedido da autora no sentido de cobrança de dois dias de multa por atraso na comprovação do recolhimento da Funbep, diante da informação do réu que os cálculos de fls. 1058 estão equivocados, na medida em que não discriminaram que todos os valores referiam-se a contribuição Funbep.
A multa recolhida reverterá em favor da autora, diante do seu prejuízo no atraso da correção de seu complemento de aposentadoria, libere-se-á.
Intimem-se.

TRT-PR-14802-2005-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Noguecki
Réu : AR Brasil Engenharia Ltda.
Nextel Telecomunicações Ltda.
Marcelo Warth Costa Cabral
Simone Moura Pinto

Tarciso Juarez Fonseca de Araújo
Fernando Soares Goetze
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Por ora, manter-se-á a determinação de citação dos sócios da primeira ré para pagamento, vez que o ônus da demora da execução no juízo falimentar, não pode ser imposta ao trabalhador, haja vista tratar-se de créditos de natureza alimentar.
Restando negativas as diligências em relação aos sócios, a execução voltar-se-á novamente em face da subsidiária, podendo esta por sua vez exercer o seu direito de regresso contra a devedora principal, massa falida, se for o caso.
Neste sentido as decisões do Egrégio Regional e C. TST, a seguir transcritas:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL - Inocorre violação à coisa julgada em determinação judicial que redireciona a execução em desfavor da devedora subsidiária, em face da falência da principal, ante a evidente impossibilidade desta para satisfazer o passivo trabalhista, ainda mais considerando tratar-se de crédito de natureza alimentar. O esgotamento das possibilidades de recebimento da devedora principal, como pretende a agravante, não subsiste, pois além daquela não poder responder pelos créditos reconhecidos, a condenação decorre do entendimento consubstanciado no Enunciado 331, IV, do C. TST, o qual não impõe a providência pleiteada.” (TRT 9ª R. - Ex 03500-1995-002-09-00-7 - (0-2005) - Rel. Juiz Luiz Celso Napp - J. 11.03.2005).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL - EXECUÇÃO DIRETA EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - A declaração da falência do devedor principal constitui fato que justifica a execução

direta e imediata do devedor subsidiário, em razão de constituir hipótese mais grave de inidoneidade financeira que a inadimplência. Violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.”(TST - AIRR 1090 - 5ª T. - Rel. Min. Gelson de Azevedo - DJU 07.05.2004)
Intime-se a subsidiária (Nextel).

TRT-PR-16068-2006-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eli Camilo dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intimem-se as partes da nova data para realização da perícia.
DATA 28/04/2007
HORÁRIO 09h00min
LOCAL AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 3031

TRT-PR-16272-2005-028-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Xavier de Oliveira
Réu : SEF Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
DM Construtora de Obras Ltda.
LFM Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-16992-2005-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia da Silva
Réu : Otica Visao Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Joao Maestrelli Tigrinho - PR4844

1) Designem-se datas para realização de PRAÇA e LEILÃO, nomeado-se para o ato, o Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, o qual ficará encarregado de elaborar e publicar junto a imprensa local o competente edital de Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais.

2) Faculta-se ao Sr. leiloeiro ou seu preposto a proceder a remoção dos bens penhorados. Efetivada a remoção, o Sr. leiloeiro assumirá o encargo de depositário.

3) Os honorários do Sr. leiloeiro serão fixados, de acordo com os seguintes critérios:

- 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo executado, bem como, a despesa com publicação do edital, pelo adjudicante;

- 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, a ser pago pelo executado, juntamente como a despesa com publicação do edital;

- 5% sobre o valor do lance, em caso de arrematação, a ser pago pelo arrematante, bem como, a despesa com publicação do edital;

- 2% sobre o valor da avaliação, em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da Praça e Leilão, a cargo do executado.

4) O leilão somente será suspenso se houver o pagamento integral da execução (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com a necessária comprovação do pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data da hasta pública.

5) Expeça-se autorização judicial para o Sr. Leiloeiro:
a) Elaborar e publicar o competente edital de Praça e Leilão;
b) Remover os bens penhorados;
c) Promover a realização de hasta pública em local, data e horário a ser designado pela Secretária.

6) Havendo recusa na entrega do bem e sendo o fato comunicado pelo Sr. Leiloeiro, expeça a Secretária mandado de remoção, com autorização para o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial.

7) Intimem-se as partes.

8) Após, remetam-se os autos ao Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-17496-2005-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonice Mattoso dos Santos
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial FAS Fundação de Ação Social
ADV(S) : Hyperides Zanello Neto - PR9485
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608
O pedido de desistência em relação a segunda ré, formulado pelo autor à época foi indeferido (fl. 335).
Não há qualquer nulidade a ser declarada, na medida em que diante do pedido do exequente de redirecionamento da execução para a subsidiária, implicitamente declara que não mais deseja desistir da ação em relação à FAS.
Desta forma, cite-se novamente a segunda ré, nos termos do artigo 730 do CPC.

TRT-PR-17797-2006-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adreano Lourenço Santos
Réu : Interclean S.A.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o autor para retirar os docs. de fls 13/33...

TRT-PR-17862-2005-028-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Dias do Carmo
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
Ivana Viaro Padilha - PR21502

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
2. Oficie-se a Secretária da Receita Federal.
3. Após, arquivem-se os autos.
AUTOR FLS. 18 A 45, 150 A 152
RÉU FLS. 85 A 140

TRT-PR-18560-2006-028-09-00-0

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Fabiano de Jesus
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Defiro o adiamento requerido, uma vez que formulado de comum acordo entre as partes (CPC, art 453, I).
Redesigno audiência de INSTRUÇÃO para o próximo dia 14/06/2007 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

TRT-PR-18614-2005-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Loemir Lucas Eviolanto
Réu : Comercial Hassan Ltda.
Mario Moribe
Miyoko Ono Moribe
Raul Moribe
Farmais Franchising S.A.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Wilson Basanelli Junior - SP48908
VI - Intime-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 157/79 e o réu para desentranhar os documentos de fls. 155/209, no prazo de 30 dias.
VII - Após cumpridos todos os itens anteriores, libere-se a ré os valores por ventura remanescentes a título de depósito recursal, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
VIII - Intimem-se.

TRT-PR-18684-2005-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Graciano Bozza
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397

O depósito recursal já foi liberado à parte autora, nos termos da OJ EX SE - 108, do Egrégio Regional.
Intime-se.

TRT-PR-19239-2006-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto dos Santos Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Denio Leite Novaes Junior - PR10855

Devolva-se a petição e documentos de protocolo nº 88450 ao procurador do reclamado, visto que apresentados intempestivamente, não obstante a dilação de prazo de 30 dias concedida à parte.

TRT-PR-19711-2006-028-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juraci Paulino da Rocha
Réu : MC Indústria Metalúrgica Ltda. [ME]
ADV(S) : Cassiana Virgínia Berezza - PR30835
Rubens Silva - PR20239

1) Diante da declaração de pobreza da autora e tendo em vista que trata-se de valor inferior ao limite mínimo executável pela Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 49/2004, dispensa-se o pagamento das custas.

2) Devolva-se à autora os documentos de fls. 8/16 e ao reclamado os de fls. 37/45, dispensando-se a renumeração dos autos.

3) Após , oficie-se a SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-20369-2005-028-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odeniro Zanin
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.

2. Oficie-se a Secretária da Receita Federal.

3. Após, arquivem-se os autos.

AUTOR FLS. 10 E 11, 16 E 17, 19 E 20, 22, 24 A 71
RÉS FLS. 02 VOLUMES DE DOCUMENTOS DE FLS. 02 A 416

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Foz do Iguaçu

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 00862-2005-658-09-00 (RT 862/2005)
Exeqüente: MARCOS PEREIRA
Executados: ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS
SONIA CRISTINA BELMIRO

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO dos executados acima nominados, atualmente em

lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância de **R\$910,69** (novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 28/02/2007. Caso não efetuem o pagamento do débito no prazo assinado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC art. 475-J), além da incidência de correção monetária e juros, de conformidade com a legislação vigente.

O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2007.

Subscrito por _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 – Fone (46) 3523-2399
E-mail: vdt01fmb@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : RT 247/2007

Reclamante: JAIR BARBOSA DA LUZ

Audiência : 30/05/2007 às 13h30min

Processo : RT 248/2007

Reclamante: VICENTE ZALESKI

Audiência : 30/05/2007 às 13h35min

Processo : RT 249/2007

Reclamante: GLASSI TERESINHA DE ANDRADE

Audiência : 30/05/2007 às 13h40min.

Processo : RT 250/2007

Reclamante: TOMAS ZALESKI

Audiência : 30/05/2007 às 13h45min.

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES TIO NENÊ LTDA., atualmente em lugar incerto, para comparecer nas audiências INAU-GURAIS a realizarem-se, no dia e horários acima aprazados, na Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sita na Rua Tenente Camargo, 2176, Francisco Beltrão/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT.

O não comparecimento da ré ou seu preposto importará no julgamento à revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Cópias das petições iniciais encontram-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2007.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRª ILSE MARCELINA BERNARDI LORA
Juíza do Trabalho.

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00018/2007

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00181-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

Autor : Ana Francisca Laurentino

Réu(s) : S. C. de Oliveira & Cia. Ltda.

INTIMADO(S) : S. C. de Oliveira & Cia. Ltda. - (RÉU - 1)

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, S.C DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. - CNPJ 07.587.048/0001-97, executado, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...Homologo os cálculos apresentados...Considerando a informação de que o réu encontra-se em local incerto e não sabido (fl.54), cite-se o reclamado via edital e intime-o para, no prazo de cinco dias, efetuar as anotações na CTPS do autor...Em 10/04/2007.
PRINCIPAL + JUROS: R\$ 10.693,65
INSS: R\$ 2.565,07
CUSTAS: R\$ 213,87
HONORARIOS CONTADOR: R\$ 550,48
IMPOSTO DE RENDA: R\$ 41,69
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.064,76
Valores atualizados até 30/04/2007
Fica intimado o executado para anotar a CTPS do autor em CINCO dias, conforme deferido em sentença ,sob pena de serem efetivadas pela Secretária desta Vara e, de que tem igual

prazo, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 16 dias do mês de abril de 2007.

Eu _____ Roseli Sumire Kuniyoshi, Assistente de Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019/2007

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00183-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

Autor : Cintia Regina da Silva

Réu(s) : S. C. de Oliveira & Cia. Ltda.

INTIMADO(S) : S. C. de Oliveira & Cia. Ltda. - (RÉU - 1)

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, S.C DE OLIVEIRA E CIA LTDA - CNPJ 07.587.048/0001-97, executado, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...Homologo os cálculos apresentados...Considerando a informação de que o réu encontra-se em local incerto e não sabido (fl.58) cite-se o reclamado via edital e intime-o para, no prazo de cinco dias, efetuar as anotações na CTPS do autor, determinadas em sentença, sob pena de serem efetivadas pela Secretária desta Vara do Trabalho. Em 10/04/2007 (a) Juiz do Trabalho.
PRINCIPAL + JUROS: R\$ 17.104,08
INSS: R\$ 443,63
CUSTAS: R\$ 350,95
HONORARIOS CONTADOR: R\$ 550,48
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 18.449,14
Valores atualizados até 30/04/2007

Fica intimado o executado para anotar a CTPS do autor em CINCO dias, conforme deferido em sentença , sob pena de serem efetivadas pela Secretária desta Vara e, de que tem igual prazo, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 16 dias do mês de abril de 2007.

Eu _____ Roseli Sumire Kuniyoshi, Assistente de Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO - 20 DIAS)

TRT-PR-ET-00025-2005 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Ari Magagnin

Réu(s) : Paulo Pereira Quiel

INTIMADO(S) : Paulo Pereira Quiel - (RÉU - 1)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica o réu abaixo, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, do ajuizamento da ação de EMBARGOS DE TERCEIROS nos autos em referência, podendo, no prazo legal, contestar a ação, sob pena de revelia, dede logo indicando as provas que serão produzidas, sob pena de preclusão.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200.

TRT-PR-PS-00160-2005 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Elizabete Correia

Réu(s) : Breno José Constant de Barros (ME)

Egeduto Engenharia e Comércio Ltda.

INTIMADO(S) : Breno José Constant de Barros (ME) - (RÉU

- 1) - CNPJ: 03.033.045/0001-50
Engeduto Engenharia e Comércio Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.912.864/0001-05
O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica o réu abaixo, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200.

TRT-PR-RT-00197-2001 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Josue de Souza Rodrigues
Réu(s) : Madeireira Santana Colonizadora Ltda.
INTIMADO(S) : Madeireira Santana Colonizadora Ltda. - (RÉU - 1)
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu abaixo nominado, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi designada a data de 10/05/2007, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camboa, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 24/05/2007, às 10h30min, no Hotel Camboa, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00522-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Valdecir Gertudres Rocha
Réu(s) : Silvaconst Empreendimentos de Obras da Construção Civil Ltda. (ME)
Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
Município de Paranaguá
INTIMADO(S) : Silvaconst Empreendimentos de Obras da Construção Civil Ltda. (ME) - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.159.518/0001-06
O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica a ré abaixo, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, de que foi proferida SENTENÇA de Embargos de Declaração e, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo do Autor, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200.

TRT-PR-RT-00747-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Rodinei Ferreira da Rocha
Réu(s) : Schwanka & Schwanka Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Schwanka & Schwanka Ltda. - (RÉU - 1)
DATA: 07/05/2007 HORA: 15h50min
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO a ré abaixo nominado, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento do/a réu/s importará em revelia quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00931-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcio Luiz Gonçalves
Réu(s) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
INTIMADO(S) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.903.100/0001-28

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica a ré abaixo, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, de que foi proferida: 1) SENTENÇA; 2) Sentença de Embargos de Declaração e 3) para, querendo, apresentar Contra-razões ao Recurso Ordinário do autor, nos autos em referência.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200.

TRT-PR-RT-01271-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Erinaldo Tavares da Silva
Réu(s) : Santa Monica Clube de Praia
INTIMADO(S) : Santa Monica Clube de Praia - (RÉU - 1) - CNPJ: 75.185.462/0001-20

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica a ré abaixo, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200.

TRT-PR-RT-01383-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Afonso Bizuti de Amorim
Réu(s) : M.N. Batista Empreiteira de Obras Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
INTIMADO(S) : M.N. Batista Empreiteira de Obras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.103.259/0001-19

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o réu abaixo discriminado, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, devendo pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora da importância abaixo:

PRINCIPAL.....	2.646,88
HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....	307,
INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT).....	129,88
CUSTAS PROCESSUAIS(P).....	53,53
INSS EMPREGADO (ÍND.FADT).....	29,88
CUSTAS (Art. 789-a CLT).....	11,28
TOTAL, atualizado até 31/03/2007.....	3.178,51

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01526-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Guacira da Conceição Nunes
Réu(s) : Novo Rio Empreendimentos Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Novo Rio Empreendimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.339.922/0001-90

DATA: 09/07/2007 HORA: 14h30min
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS o réu abaixo nominado, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento do réu importará em revelia quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01981-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Celia de Miranda Barbosa
Réu(s) : K.S. Merchandising e Marketing Ltda.
Doukar Comércio de Cosméticos Ltda.
INTIMADO(S) : Doukar Comércio de Cosméticos Ltda. - (RÉU

- 2) - CNPJ: 82.034.125/0001-05

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a ré abaixo discriminada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, devendo pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora da importância abaixo:

PRINCIPAL.....	8.692,
HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....	304,32
INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT).....	816,10
CUSTAS PROCESSUAIS(P).....	173,84
INSS EMPREGADO (ÍND.FADT).....	251,99
TOTAL, atualizado até 31/03/2007.....	10.238,44

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-02010-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edjardo Jose de Lima
Réu(s) : Ma de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Ma de Oliveira [ME] - (RÉU - 1)
DATA: 03/05/2007 HORA: 15h10min
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré abaixo nominada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da ré importará em revelia quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-02012-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Fabiano Rodrigues Lourenco
Réu(s) : Ma de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Ma de Oliveira [ME] - (RÉU - 1)
DATA: 03/05/2007 HORA: 15h30min
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré abaixo nominada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da ré importará em revelia quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-02057-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Agenor Antonio Albino Neto
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Pedroso Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17
DATA: 22/08/2007 HORA: 14h20min
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS a ré abaixo nominada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3

(três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da ré importará em revelia quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-02342-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Rogério José dos Santos Matos
Réu(s) : Ma de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Ma de Oliveira [ME] - (RÉU - 1)
DATA: 08/05/2007 HORA: 15h30min
O Dr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré abaixo nominada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da ré importará em revelia quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

JOSE MARIO KOHLER
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00174-1996 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Wanderlei dos Santos
Réu(s) : Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
Oscar Antunes de Andrade
Ismael Antunes de Andrade
INTIMADO(S) : Ismael Antunes de Andrade - (RÉU - 3)
Oscar Antunes de Andrade - (RÉU - 2)

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS os réus Oscar Antunes de Andrade e Ismael Antunes de Andrade, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, para os fins previstos em lei, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3128,81 (três mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), atualizados até 31 de março de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-PS-00508-2001 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Daniel Rocha dos Santos
Réu(s) : Almeida Construções e Saneamento Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S) : Almeida Construções e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré Almeida Construções e Saneamento Ltda, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$

RS 4.181,92 (Quatro mil, cento e oitenta e um reais, noventa e dois centavos), atualizados até 31 de março de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00892-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carla Gesolmina da Costa
Réu(s) : Jardim de Infancia Peixinho Sapecá Ltda. (INTIMADO(S) : Jardim de Infancia Peixinho Sapecá Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 813.174.179-68
LILIANA CELIA VEIGA BOABAI D - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 167.009.539-87

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz Titular da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a ré Jardim de Infancia Peixinho Sapecá Ltda.,bem como as sócias LILIANA CELIA VEIGA BOABAI D e NEUZA TEREZINHA SALGADO DE OLIVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para comparecerem perante a 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, nº 994, Paranaguá, PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para 30/05/2007, às 15h30min., quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da(o)(s) réu(u)(s) importará revelia quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2a Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01202-1999 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Izaira Pereira da Silva Rino
Réu(s) : Calton Luiz Michelson - Restaurante Tia Ema Calton Luiz Michelson
INTIMADO(S) : Calton Luiz Michelson - (RÉU - 2) - CPF: 553.361.409-53

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu Calton Luiz Michelson, CPF 55336140953, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 156.487,29 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, vinte e nove centavos), atualizados até 31 de março de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01319-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Adeilton Bezerra Melo
Réu(s) : Esporte Popular Eventos e Programas Esportivos S/C Ltda.
Município de Paranaguá
INTIMADO(S) : Esporte Popular Eventos e Programas Esportivos S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.272.782/0001-79

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz do Trabalho da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a ré Esporte Popular Eventos e Programas Esportivos S/C Ltda., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, da interposição de Recursos Ordinários pelo Reclamante e pela 2ª

ré nos autos acima, ao qual poderão ser oferecidas contra-razões no prazo legal de oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01732-2000 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Agripino Carvalho
Réu(s) : Momento Restaurante .E Bar Ltda(N/P Jose Newton Dallabona)
INTIMADO(S) : Momento Restaurante .E Bar Ltda(N/P Jose Newton Dallabona) - (RÉU - 1)

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré Momento Restaurante .E Bar Ltda (N/P do sócio Jose Newton Dallabona), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 11.167,56 (onze mil, cento e sessenta e sete reais, cinquenta e seis centavos), atualizados até 19 de abril de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-02160-1998 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Rosi dos Passos Lima
Réu(s) : Semopar Limpeza Conservação e A Jardinamento Ltda. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
INTIMADO(S) : Semopar Limpeza Conservação e A Jardinamento Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré Semopar Limpeza Conservação e A Jardinamento Ltda, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 16.642,92 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais noventa e dois centavos), atualizados até 31 de março de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de abril de 2007. Eu, Carolina Alves Panozzo _____, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78005-2006-411-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
James Bill Dantas - PR27512

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, informem se pretendem produzir outras provas, sob pena de preclusão.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para julgamento.

TRT-PR-00006-2006-411-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Josiane Conceição
Réu : Henrique do Rego Almeida
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se o reclamado, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, de R\$ 758,08, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-76007-2006-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marina Barra Itibere (N/P de Pedro Pereira Cardoso)
Réu : Jefferson Rodrigues de Paula (Espólio De)
ADV(S) : Vanessa Fernanda Fransozi - PR37445

1 - Deferese o pedido de fls. 38, tendo em vista que o julgamento das ações de reconhecimento de união estável e de investigação de paternidade são imprescindíveis aos deslinde da presente causa.

2 - Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

TRT-PR-51009-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Terezinha da Conceição Lemes
Réu : Felix Junior Cruziak
ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-71029-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jair Brito Barlette
Réu : Geremias Alves Fernandes Junior
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

Intimar a parte contrária para apresentar contra-minuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-51040-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joice Gomes de Carvalho
Réu : Arca Ltda.
ADV(S) : Noedi Bittencourt Martins - PR38075

1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00044-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Mauricio Lopes Jakybalis
Réu : Kcl Serviços Industriais Ltda.
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a 1ª reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 371,68 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-51057-2006-411-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joelma Gonçalves
Réu : Everci Dalla Vecchia
ADV(S) : Debora Leal de Abreu - PR33424

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme calculadas pelo INSS e comprovar nos autos, no prazo assinado na ata de audiência que homologou o acordo.

TRT-PR-51069-2001-411-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Sirlene Mendes Machado
Réu : Hotel Santana
ADV(S) : Andrea Nunes Tibilletti - PR26266

Fica Vossa Senhoria Intimado a efetuar o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 29,74, atualizada até 30/04/2007, referente às verbas devidas nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

DESPACHO FL. 134.

Haja vista que a despesa de publicação de leilão só foi informada após a data do depósito de fl. 120, bem como o fato de que o percentual de 2% sobre o valor do principal atualizado, devido ao Leiloeiro a título de remuneração dos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública (art. 22, alínea f, do Decreto nº 21.981/32 e § 2º do art. 21 da Ordem de Serviço 01/2002 do Juiz da Vara do Trabalho de Paranaguá) não foram pagos, intime-se o executado para pagamento dessas despesas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00104-1999-411-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : José Carlos da Graça
Réu : Coop.Transp.Rod.Oeste do Pr - N/P Joao P.Da Silva Julio Cesar Ribeiro (Me)
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Reginaldo Martins - PR11699

1 - A teor do art. 794 da CLT, “...só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes”, o que não se vislumbra no caso. Ademais, não há prova alguma nos autos da data em que o autor teria falecido, sendo que o réu afirma que assim ocorreu logo após a decisão de fls. 93 e ss, donde infere-se que competiria ao executado alegar tal fato na primeira oportunidade em que falou nos autos, ou seja, na petição de fls. 125/126, sob pena de preclusão. Some-se a isso o fato de que a questão da regularidade da representação processual pode ser sanada a qualquer tempo (nos limites dos prazos concedidos para tanto).

2 - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as alegações do 2º reclamado, e se for o caso, para que regularize sua representação processual nos autos, no prazo de 10 dias.

3 - Verifica-se que além de pugnar pela nulidade dos atos praticados pelo procurador do autor, o 2º reclamado não indicou, no prazo concedido, o exato endereço onde pode ser encontrado o veículo sujeito à execução, o que configura ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do art. 600 do CPC. Desta forma, aplico ao executado multa correspondente a 20% do valor atualizado do principal devido ao exequente, a quem reverterão os valores, na forma do art. 601, do CPC.

4 - Intimem-se.

TRT-PR-00135-2004-411-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luceli Ribeiro Lopes
Réu : Farmácia e Drograria Capital Ltda. - ME
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168

1 - Indefere-se a penhora de medicamentos, eis que são de difícil comercialização e de exígua validade, portanto, perecíveis.

2 - Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00161-1997-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nelson Ferreira Alves
Réu : Peri Ind. e Comércio de Pescados Ltda.
Fernando Leite Perri
Carlos Humberto Abbondanza
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - ...

2 - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 386/387.

3 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-51177-2006-411-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Santos da Silva
Réu : Condomínio Residencial Baia de Guaratuba
ADV(S) : André Luiz Penteado Bueno - PR34734
DESPACHO DE FLS.

1 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 279,00 (atualizado até 30/04/2007) , no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00195-1995-411-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Roberto Felinto da Silva
Réu : Cesar Augusto Pessa
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

1 - ...

2 - ...

3 - Intime-se a parte autora para que informe qual o efeito prático que pretende atingir com a penhora da cota parte do executado, do capital social da empresa Litoral Sul, bem como para que se manifeste sobre o ofício de fl. 130.

TRT-PR-00195-2002-411-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Adilson Marum

Réu : Associação de Assentados Terra Tombada
ADV(S) : Sidney Antunes de Oliveira - PR1413

1 - Libere-se ao autor o depósito de fl. 180.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 23,61, atualizada até 30/04/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00202-1994-411-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcio Innocenti Ribeiro de Barros
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-51206-2004-411-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Fabiano da Silva Lamezon
Réu : Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-51226-2002-411-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Andre Luiz Pinto do Nascimento
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
1 - Intimar o exequente que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-51228-2006-411-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Paula Cristina Alves da Silva
Réu : Dalila da Costa Oliveira
Valdecir José Alievi
ADV(S) : Ovandi Ribeiro - PR20817
1 - Intimem-se os reclamados para que compareçam no balcão desta Secretaria e procedam à assinatura do contrato de trabalho na CTPS da autora, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, reversível a favor da autora.

2 - Homologo os cálculos apresentados pelo INSS à fl. 48. Intimem-se os reclamados para que efetuem o pagamento da contribuição previdenciária, cota parte do empregado (eis que a ré é optante do SIMPLES), no prazo já assinalado em audiência.

TRT-PR-51233-2005-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Antonio Batista de Andrade
Réu : Brittes Empreiteira de Obras Ltda.
PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
1 - Intimar o exequente que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00265-1989-411-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Elizabeth R.B.Zanatta e Out
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Comprove o réu os depósitos na conta vinculada do FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução (fls. 436).

TRT-PR-00293-2005-411-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Edison dos Santos
Réu : Wjc Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00305-1995-411-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marilda Roque de Jesus
Réu : Jau Empreendimentos S/C Ltda.

Cleonice de Andrade Cruz
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00305-1989-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Maria A. Raimundo e Outros
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

“(…) Comprove o réu os depósitos na conta vinculada do FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução (fls. 436)…”

TRT-PR-00378-2006-411-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Thales Soares Saldanha Junior
Réu : Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda.
ADV(S) : Fabio Cleber Joaquim Vieira Fernandes - SP90294

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, de R\$ 1.987,20, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00433-2006-411-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Willian Alves Mendes
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 111,10, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00474-2006-411-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Florivaldo Pereira Mendes
Réu : Adilson Ramos Construções
ADV(S) : Roberto Francisco Ramos - PR39188

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, de R\$ 569,14, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00513-2006-411-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Gleice Fabiana da Silva
Réu : Silvia Rodrigues
ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, de R\$ 124,90, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00527-1996-411-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Willian Cesar da Silva Machado
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Servipar Agencia Marítima Ltda.
Servipar Administração e Participações Ltda.
Teconpar Containers Paranaguá Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Carlo Renato Borges - PR19709

1 - A penhora do bem descrito à fl. 488 é perfeita, haja vista que se reveste das formalidades legais. Observa-se que a constrição foi procedida em complementação à penhora “on line”, por conta do aumento da condenação na decisão dos embargos de declaração de fls. 450/451 (multa de 1% do valor da condenação). Desta forma, rejeita-se o pedido de substituição da penhora.

2 - Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-00528-1996-411-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Arildo Carvalho Vidal

Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Servipar Agencia Marítima Ltda.
Servipar Administração e Participações Ltda.
Teconpar Containers Paranaguá Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Wilson Stall - PR5623

1 - A penhora do bem descrito à fl. 473 é perfeita, haja vista que se reveste das formalidades legais. Observa-se que a constrição foi procedida em complementação à penhora “on line”, por conta do aumento da condenação na decisão dos embargos de declaração de fls. 436/437 (multa de 1% do valor da condenação). Desta forma, rejeita-se o pedido de substituição da penhora.

2 - Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-00531-2001-411-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Ana Regina da Cruz Alves
Réu : Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Defere-se a reabertura do prazo, eis que os autos somente foram devolvidos em 13/04/2007, conforme certidão de fls. 421.

TRT-PR-00616-2006-411-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Antonio José Ribeiro
Réu : Nestor Luiz Alcaraz Fernandez
Depósito Franco Entrepotso Aduaneiro do Paraguai
ADV(S) : Antonio Julio Machado Lima Filho - PR23845
Mario Marcondes Lobo - PR3585

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intimem-se as reclamadas para que efetuem o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 294,40, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00631-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Josemar Santos Pinto
Réu : D Camargo Trabalho Temporário Ltda.
Opis & Opis Ltda. (ME) Sucatas Nicolau Gerdau S.A.
ADV(S) : Rubia F. Baja - PR26989

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a 2ª reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, de R\$ 162,13, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00725-2006-411-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcio Antonio Alves do Rosario
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 148,67, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00728-2006-411-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Elisabete de Oliveira Maronitti
Réu : Hotel Monte Libano Ltda.
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa R\$ 351,59, atualizados até o dia 30/04/07, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00748-2007-411-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : José Cicero da Silva
Réu : Prest Service Prestadora de Serviços(Serly da Silva) PETROBRÁS S.A.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00751-2006-411-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Edson do Amaral Camargo
Réu : Becker & Santos Engenharia e Construção Civil Ltda.
Moveis Ancora Dourada Ltda.
ADV(S) : Micheli Cristina Saif - PR39327

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a 1ª reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 368,00, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00753-2002-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Joao de Souza Santos
Réu : Maximo Martins da Cruz Engenharia e Comércio S.A.
Eduardo Martins da Cruz
Ivette Roberto Martins da Cruz
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intimar o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução em relação ao reclamado Eduardo Martins da Cruz.

TRT-PR-00754-2002-411-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Josiel Bento dos Santos
Réu : Sergio Shoma (Mecanica Sheina)
Interlatina Transportes Rodoviários Ltda.
Antonio José Gomes
Siumara Soares de Freitas Gomes
Francisco Cornelio Gomes Sobrinho
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00755-2002-411-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Rodrigo Schmidt
Réu : Mecanica Sheina
Interlatina Mecanica e Auto Pecas
Antonio José Gomes
Siumara Soares de Freitas Gomes
Francisco Cornelio Gomes Sobrinho
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00763-2007-411-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Geremias de Freitas Maria
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAP
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00819-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Laurenir Barbosa de Amorim
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: 1) Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
2) O reclamante deverá apresentar os seguintes dados faltantes, conforme apurado pelo Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito: DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE.

TRT-PR-00823-2007-411-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Luiz Rodrigo da Silva
Réu : Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00823-2001-411-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Rosangela da Silva Santos
Réu : Imagem Administração de Serviços S/C Ltda.

Município de Antonina
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00826-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Alisson Cesar de Souza
Réu : Discava Distribuidora Cavalli de Carnes Ltda.
ADV(S) : Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797
DESPACHO DE FLS. 37

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 722,07 (atualizado até 30/04/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00827-2007-411-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Diego Claudio Costa Cunha
Réu : Voetur Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00832-2007-411-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Luiz Cesar Santos Lima
Réu : Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00833-2006-411-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Celio Ribeiro da Costa
Réu : Gb Material Para Construção Ltda.
ADV(S) : Marcio Hais de Natal Balera - PR26042
DESPACHO DE FLS. 34

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 195,04 (atualizado até 30/04/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00842-1994-411-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Adao de Oliveira Blanc
Réu : Embramavel Manutenção de Veículos Ltda.
Dorival Eloir Ribeiro Artigas
Agnalda Marques
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00852-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Cristiano Marcelo Rocha dos Santos
Réu : Fcg Silva & Cia Ltda.(Milenium)
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00857-2007-411-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Gilberto Cavalcanti de Oliveira
Réu : Aptsu - Trabalho Temporário
Insit Embalagens Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00859-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcia Maria Stival
Réu : Caedrhs - Associação de Ensino
Isulpar Instituto Superior do Litoral do Paraná
ADV(S) : Marcelo Stival - PR37137
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00861-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Eliana Cristiane da Rosa Santos
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00865-2007-411-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Dulcinéia Rodrigues Fernandes
Réu : Arnaldo Silveira(Rei da Carne de Sol)
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00869-2003-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Sezina Mendes Antunes
Réu : Jose Heitor Ferruci Alves
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00870-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcos Paulo de Souza Araújo
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - ...

2 - Intime-se o autor para que comprove o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de se presumir, no silêncio, que desistiu da realização da prova técnica.

TRT-PR-00874-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Edison Raiski Fagundes
Réu : Zortea Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00898-2007-411-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Allan Gomes da Silva
Réu : Supermercado Baia Azul Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00902-2007-411-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Andreia Mara Borges
Réu : Marmoraria Guaratuba
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 28/08/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

1 - Intimar o reclamante para que informe os dados faltantes nos autos, conforme abaixo, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região, até a data designada para realização da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução

do mérito.

CPF; CTPS;PIS/PASEP;DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE

02 - Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00903-2007-411-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Margarete Cristina de Goes
Réu : Marta Claudia Ribeiro Olibio
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00907-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Silmara Souza Lima
Réu : Provopar Programa do Voluntariado Paranaense
ADV(S) : Gabriel Guimaraes Vale - PR39423
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00917-2007-411-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcio Elias Reveno
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00923-2007-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Miguel da Luz Costa Filho
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00929-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Hundemberg Humberto Bezerra de Maria
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00939-2007-411-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Francisco César de Santana
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00941-2006-411-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Odair Estevão Vidal
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme calculadas pelo INSS e comprovar nos autos, no prazo assinado na ata de audiência que homologou o acordo.

TRT-PR-00945-2007-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Edson Luiz Alves
Réu : Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00949-2007-411-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Paulo Cezar Simonato
Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00950-2007-411-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Adriano das Neves Agostinho
Réu : Fcg Silva & Cia Ltda.(Milenium)
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00955-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Cesar do Nascimento Pereira
Réu : Fazenda Borges Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00964-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Nair Maria Lima Carvalho
Réu : Sultan Palace Hotel
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00974-2007-411-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Alceu Martins da Costa
Réu : Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00991-2007-411-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Patric Paulon Monteiro
Réu : Anderson Entregas Rápidas
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00995-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Sergio Dino Januario
Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00995-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Delma de Alcega Tavares
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
DESPACHO DE FLS. 39

1 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta da parcela inadimplida,

com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 178,40 (atualizado até 30/04/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01007-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Manoel Ribeiro Galdino
Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda. Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Tsutomu Furusawa - PR6188
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01008-2007-411-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : João de Oliveira Canto
Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda. Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Tsutomu Furusawa - PR6188
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01008-2006-411-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Arildo Pereira Alves
Réu : Posto L.Locatelli Ltda.
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
DESPACHO DE FLS. 65.

1 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta da parcela inadimplida, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01070-2007-411-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Heliomar da Silva
Réu : Eco Zm Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01074-2007-411-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marilton Correa Ramos
Réu : Intertek do Brasil Inspeções Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01087-2006-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Rogério José Barbosa
Réu : Fabio Ricardo Inacio Ribeiro Manutenção Industrial - Me Gimenes Ribeiro & Ribeiro Ltda. [ME] Ribeiro & Ribeiro Instalações Técnicas Industriais Ltda. Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1 - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 19/06/2007, às 13h30min, na sede da empresa COAMO (Fábrica de Óleo), localizada à Rua Baronesa do Cerro Azul, 146 - Paranaguá-PR.

2 - Intimar, ainda, as reclamadas para que, na data da perícia, apresentem os documentos solicitados pelo Perito (fls. 502/503).

TRT-PR-01103-2006-411-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Valdecir Monteiro
Réu : Spr Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda. ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Roland Hasson - PR9120

Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 19/06/2007, às 16h30min, na sede da estação Km 5 da 2ª reclamada, no seguinte endereço: Km 5 da Rodovia BR 277 - Paranaguá-PR.

TRT-PR-01107-2007-411-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Rodrigo Cardoso de Barros Martins
Réu : Ipef Instituto Pentalfa de Fomento, Promoção, Educação e Desenvolvimento Social

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01109-2007-411-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marilene do Rocio Scarant
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01133-2002-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Eraldo Borges Alves
Réu : Panoramico Mares do Sul Bar e Restaurante Ltda. Bfr Restaurante Ltda. Iate Clube de Paranaguá Odette Farah Moraes Waldemar Nicolau Barletta Junior Ana Lucia Moraes Barlett
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da 4ª reclamada e indicar bens do 5º e 6º executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01134-2007-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Igor Ribeiro dos Santos
Réu : Insit Embalagens Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01170-2007-411-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Roberto Neves Agostinho
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Sulterminais de Armazens Gerais Ltda. Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 03/09/2007 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01180-1997-411-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Joao Antonio Borato
Réu : Universidade Federal do Paraná Seg - Trasportes de Valores S.A.
ADV(S) : Maria Jaqueline R. S. Klingenfus - PR15876
1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01233-2007-411-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Claudemir de Oliveira Ferreira
Réu : Marli Alves Cordeiro
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 29/08/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: 1) Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
2) Deverá o Reclamante informar os dados faltantes nos autos, conforme abaixo, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9a Região, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
PIS/PASEP; DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE.
Prazo: 10 dias.
TRT-PR-01309-2007-411-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Orlando Cardoso
Réu : Insit Embalagens Ltda. Sadia S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 04/09/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01368-1991-411-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Sirley Ferruci Vargas
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

1 - À fl. 1026 a executada expressa sua concordância com os cálculos readequados e requer atualização. Entretanto, aduz que "sobre os juros não foram calculados os descontos de imposto de renda na fonte", e, ao argumento de que é de sua responsabilidade tributária "calcular, reter e repassar aos cofres públicos o valor do imposto sobre os rendimentos creditados ao reclamante".

2 - Não lhe assiste razão. O imposto de renda foi calculado sobre o principal acrescido de juros, consoante se denota do cálculo de fls. 1013.

3 - Frise-se que esta Justiça Especializada informa à Receita Federal, quando do arquivamento dos autos, os valores recolhidos àquela Secretaria, bastando às partes promoverem seus ajustes anuais em conformidade com os valores efetivamente sacados, pagos ou retidos, quando então o imposto será complementado pelo contribuinte ou restituído pela fonte arrecadadora.

4 - Assim, considerando a concordância expressa das partes com os cálculos refeitos pelo calculista, julgo definitivamente delimitados os valores devidos ao exequente, nos termos dos cálculos de fls. 1013/1022.

5 - ...

6 - ...

TRT-PR-01391-2007-411-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Orlanes Silva Peters
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01627-1992-411-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Aristue Nunes Caldas
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o agravado para que apresente contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01781-2002-411-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marcia da Silva Goncalves
Réu : Auto Posto Tirol Ltda. Victor Manuel Pires Bico Italo Belon Neto
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indique meios para prosseguimento da execução em relação ao executado Victor Manuel Pires Bico.

2 - ...

TRT-PR-01848-2006-411-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Marciano Miranda
Réu : Casa Colnago
ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

1 - Homologo o cálculo do INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta da parcela inadimplida, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, de R\$ 1.366,19, atualizados até 30/04/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01901-2002-411-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Aniel Candido
Réu : Aparecida Mitie Tsutiya Condomínio Residencial Edifício Paiguais Condomínio Residencial Edifício Portal
ADV(S) : Maria Jaqueline R. S. Klingenfus - PR15876
No prazo de dez dias indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01912-2006-411-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Hélio Luiz da Rocha
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Paulo Charub Farah - PR12276

1 - Ante a proximidade da audiência, intime-se a reclamada para que apresente os extratos fundiários em cinco dias.

2 - Apresentados os documentos abra-se vista ao reclamante pelo mesmo prazo.

TRT-PR-01963-2002-411-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Altair Martins
Réu : Aquipar Aquicultura Paranaense Ltda.

ADV(S) : Thaís dos Santos Silva - PR34038

1 - Intime-se a executada , na pessoa de seu procurador, para que comprove a propriedade sobre o bem (fl.s 622) objeto da matrícula 7499 do CRI de Antonina, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

2 - Prazo 05 (cinco) dias

TRT-PR-01973-2005-411-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Décio Alves de Souza
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Sandro Tadeu do Amaral - PR22890
1 - Tendo em vista a impossibilidade de realização das perícias e manifestação das partes sobre os laudos até a data designada (09/05/2007), adia-se a audiência de instrução para o dia 30/08/2007, às 16h30min.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

3 - Em virtude da ausência de manifestação (fls. 337/338), destituo o perito Ernesto Emir K. Batista Júnior.

4 - Em substituição, nomeio o perito Benny Camlot.

5 - Intimem-se, com urgência, os peritos nomeados.

TRT-PR-01976-2005-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Eliel da Veiga Alves
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141
DESPACHO DE FLS. 92

1 - Homologo o cálculo do INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 95,72 (atualizado até 30/04/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01977-2005-411-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Ageu de Paula Lopes
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141
DESPACHO DE FLS. 94

1 - Homologo o cálculo do INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 95,72 (atualizado até 30/04/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01988-1992-411-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Jose Carlos Correia dos Santos
Réu : Transkajati Transportes e Representações Ltda. Alcindo Oliver Perez Lincoln Baptista de Souza
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
1 - Intimar o exequente que indique meios de prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-02077-2005-411-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Ataides Roberto Serafim
Réu : Restaurante Decke
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Indefere-se o requerimento de fls. 85, uma vez que o fato de o reclamante encontrar-se recluso não é óbice à localização do endereço da reclamada por outros meios disponíveis.

2 - Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02080-1999-411-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Jorgina Pereira de Araujo
Réu : Limpotec Serviços Especias S/C Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Indefere-se o requerimento constante na petição de fls. 297/298, uma vez que as medidas pleiteadas não foram requeridas oportunamente e encontram-se preclusas, sendo que, a fim de vê-las satisfeitas, deverá a reclamante servir-se das vias adequadas. Intime-se.

2 - ...

TRT-PR-02088-2005-411-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ
Autor : Wolman Leite Grube
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda. Martini Meat S.A.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
DESPACHO DE FLS. 200
1 - Homologo o cálculo do INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intimem-se as reclamadas, na pessoa do seus procuradores, para que efetuem o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 249,09 (atualizado até 30/04/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02089-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Hamm
Réu : MASSA FALIDA R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
DESPACHO DE FLS. 47.

1 - Homologo o cálculo do INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 206,08 (atualizado até 30/08/2007), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02091-2006-411-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Alcides Roberto Menegusso
Réu : MASSA FALIDA R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

1 - Homologo o cálculo do INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 703,24, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02098-2005-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Hugo Geraldo dos Anjos
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme calculadas pelo INSS e comprovar nos autos, no prazo assinado na ata de audiência que homologou o acordo.

TRT-PR-02129-1998-411-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Balthazar Rodrigues
Réu : Roberto Luiz Martini
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Manifeste-se o reclamante sobre o contido no requerimento formulado pelo reclamado (fl. 174).

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02157-2005-411-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson de Oliveira Lima
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Emerson Carlos Pedroso - PR24033
1 - A GPS juntada pela reclamada comprova o recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias.

2 - Isto posto, determina-se a intimação da reclamada para que comprove o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, na forma estabelecida no acordo homologado, sob pena de execução.

3 - Prazo: 05 dias.

TRT-PR-02190-2005-411-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joacir Pinheiro
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Rooseveld Arraes - PR34724
Sandro Tadeu do Amaral - PR22890

Tendo em vista a alteração do local para realização da perícia, intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 25/06/2007, às 14h30min, em seu consultório, localizado no seguinte endereço: Rua João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba-PR.

TRT-PR-02202-2005-411-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Mario Luz Norato
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra)
Blue Star Serviços S/C Ltda.
Rocha Terminais e Operacoes Portuarias Ltda.
ADV(S) : Giovanni Reinaldin - PR39486

1 - ...

2 - Dê-se ciência à executada da penhora efetivada por meio do BACEN.

3 - No silêncio, recolha-se a diferença da contribuição previdenciária, liberando-se o saldo à reclamada.

4 - ...

TRT-PR-02357-2005-411-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vanderlei Reitor
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Tendo em vista as férias do juiz titular que instruiu a demanda, para readequação da pauta, adia-se a presente para dia 21/05/2007, às 17h58min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02416-2005-411-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Aguinaldo dos Santos Correia Junior
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Tendo em vista as férias do juiz titular que instruiu a demanda, para readequação da pauta, adia-se a presente para dia 21/05/2007, às 17h59min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02422-1995-411-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marçal Douve Filho
Réu : Rs Empreendimentos Ltda.
Adirce Costa
Nelso Rizzi
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-02423-2005-411-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jacir dos Santos
Réu : Fazenda Borges Ltda.
ADV(S) : Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389

Intimar a parte contrária (reclamada) para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02663-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Irineu Nunes Cordeiro
Réu : Ma de Oliveira [ME]
Sial Construções Civas Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da primeira reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02667-1996-411-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Afladiso Jesuino da Silva
Réu : Marcilio Rodrigues da Silva
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02669-1997-411-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eliseu Cordeiro de Oliveira
Réu : Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá
ADV(S) : Daniele Brum da Silva - PR25561
INTIMAÇÃO PARA ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A.

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/ A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02909-1997-411-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Levi Tobias Franca
Réu : Cargo Sul Empreendimentos S/C Ltda.
Jorge Luiz da Silva
Patrícia Maria Camargo Bastos e Silva
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03082-1997-411-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio dos Santos Alves
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Renovar a intimação a executada de que encontra-se a sua disposição pelo prazo de 90 dias, a guia de retirada nº 001754209/2006, na agência da CEF- Forum Trabalhista de Paranaguá-Pr. No silêncio os valores serão recolhidos a União.

03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01118/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71014-2006-024-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Alvaro Antonio Bittar
Réu : Jose Geraldo Squiba
ADV(S) : Luis Carlos Almeida - PR40380
1 - Converto o valor bloqueado pela CEF em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se.

TRT-PR-71047-2006-024-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Claudio Kemelmeier
Réu : João Luiz dos Reis
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
A determinação já foi certificada nos autos principais e o valor liberado naqueles autos. Intime-se. Retornem ao arquivo.

TRT-PR-71048-2006-024-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Claudio Kemelmeier
Réu : Otavio Noffeck de Lara
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
A determinação já foi certificada nos autos principais e o valor liberado naqueles autos. Intime-se. Retornem ao arquivo.

TRT-PR-99528-2005-024-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Etelvina Clara Visentini Duarte
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Munir Abagge - PR14457
O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se ao Senhor Perito o depósito prévio de fl. 459 (R\$ 500,00). Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-99520-2006-024-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Claudete Joli Diuba
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Sionara Pereira - PR17118
O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se a importância de R\$ 450,00 ao Sr. Perito, como determinado em audiência. Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-99523-2006-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Lucia Vieira dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Foi designada perícia pelo(a) Dr(a) Claudio Mattos , para avaliação clínica do(a) autor(a), para o dia 09/05/2007 às 15h30 em seu consultório, sito em Ponta Grossa - PR, na rua Balduino Taques, 1599.

TRT-PR-99554-2006-024-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Roberto de Oliveira
Réu : Danielle Cristina Pomkerner Weiber
ADV(S) : Ailton Nunes da Silva - PR27423
Do despacho exarado, cujo teor é o seguinte: “Tendo e vista os termos da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Josenei Soares Maia ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova...”

TRT-PR-51337-2005-024-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo de Jesus Santos
Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
Tarcicio Ricetti Junior
Tarcicio Giovanni Ricetti
Eugenio Ricetti Neto

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-51344-2006-024-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Aline Ramos Silva
Réu : Claudionice Parubocz Me
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Marcos Parubocz - PR15397
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho. Retirar, autora e ré, documentos desentranhados dos autos (fls. 14/23 e 38/80, respectivamente).

TRT-PR-51402-2006-024-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edson Luiz Hul
Réu : Marcos Pinheiro
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Despacho: “Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução...”

TRT-PR-00465-2007-024-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Odiovinzir Cuimbra Miranda
Réu : José Sanches
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Do despacho exarado, cujo teor é o seguinte: “Intime-se a parte autora para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço da ré (Stímula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC...”

TRT-PR-00496-2004-024-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edina Messaros Nadal
Réu : Krasma Saleh Refeicoes Mister Sheik
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Intimar o(s) interessado(s), para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho (art. 53, letra “aa” do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e do item “c”, da Ordem de Serviço 1/2003, da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho).

TRT-PR-00586-2004-024-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Erison Trindade
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Intimar a parte contrária para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal, querendo, (art. 53, item “cc” do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

TRT-PR-00680-1995-024-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sidon Luiz de Souza
Réu : Cleodineia Gomes e Cia Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Despacho: “Requeira o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, reencaminhem-se os autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00693-2005-024-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Gideon Leonel da Silva
Réu : Compensados Paranaense Indústria e Comércio Ltda.
Julcimar Luis Medeiros
Luciana Andrea de Moraes Grabin
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Apesar de intimado três vezes na pessoa de seu procurador o autor não apresentou a CTPS para anotação, conforme determinado na sentença. Observe que os valores relativos às parcelas descritas no acordo de fls. 258 estão sendo pagas, ante a ausência de manifestação contrária por parte do autor. A omissão do autor em apresentar a CTPS demonstra procedimento contrário aos princípios da lealdade e boa-fé, o não cumprimento com exatidão os provimentos mandamentais, ocasionando embaraços à efetivação de provimentos judiciais, como preconiza o artigo 14, incisos II e V do CPC, o que constitui em ato atentatório ao exercício da jurisdição. À vista disso, intime-se o autor para que apresente a CTPS, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20% do valor da execução, a ser recolhida ao FAT. Intime-se a ré para que proceda ao depósito da última parcela à disposição deste juízo.

TRT-PR-00696-2005-024-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Sidnei dos Santos Oliveira
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Oseas Santos - PR22211
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00791-2005-024-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Miguelzinho Lauriche
Réu : Ponta Ar Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltd
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-51792-2006-024-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Alberto Ruppel

Réu : Natcon Construções Elétricas Ltda. Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Georgij Sereda - PR7725
 Arnaldo Bittencourt - PR30815
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-51795-2006-024-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Pedro Rogerio Fernandes
 Réu : Natcon Construções Elétricas Ltda. Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Georgij Sereda - PR7725
 Arnaldo Bittencourt - PR30815
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00846-2002-024-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Marcial Garcia
 Réu : Vital Emergenciais Medicas S/C Ltda. Cooperativa de Medicos e Enfermeiros Vital Emergenciais Marco Antonio da Silva Maria Casemira Fernandes da Silva
 ADV(S) : Gardenia Mascarelo - PR28118
 Do despacho exarado, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a parte autora para que, em DEZ dias, quanto ao prosseguimento..."

TRT-PR-51885-2006-024-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Dorli Reina
 Réu : Sergio L Santos
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Nelson Busato - PR7296
 Despacho: "Intime-se as partes para que, no prazo de dez dias, informem a respeito da realização, ou não, do acordo, sob pena de execução."

TRT-PR-00887-2007-024-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Sueli Elizabeth Felde Coelho de Andrade
 Réu : Marcio Candido da Costa
 ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682
 Denego seguimento ao agravo de petição, por deserto, ante a ausência de comprovação do pagamento das custas. Intime-se.
 TRT-PR-00909-2006-024-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Walter Jorge Dahne Filho
 Réu : Mv Molduras e Vidros Ltda. Floriano Ciarkovski Carmen Luciana Ciarkovski

ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076
 Não cabe a este Juízo a dispensa de valores/taxas fixadas por terceiros. A assistência judiciária gratuita não alcança o fim almejado. Indefiro. Intime-se.

TRT-PR-51910-2005-024-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Fatima Aparecida Antunes
 Réu : Elimtec Administração de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162
 Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do Contrato Social da reclamada, ou requeira o que entender de direito..."

TRT-PR-00936-1997-024-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Celi Cristina Pacher
 Réu : Buffara e Garcia Ltda. Mauri Jose Garcia Chede Bufara Neto Neri Florinaldo de Campos
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Intime-se o(a) exequiente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9ª RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido. Comprovado o recolhimento, oficie-se à DRF solicitando cópia das declarações de bens requeridas.

TRT-PR-01118-1995-024-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Lourdes Aparecida de Oliveira
 Réu : Paulo Roberto Cepeluski
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
 Despacho: "Requeira o exequiente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, reencaminhem-se os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-01141-2004-024-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Carla Patricia Paes Xavier
 Réu : Associação Poli Esportiva Ex Conde Dinho Apacei Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil
 ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
 Despacho: "Intime-se o(a) exequiente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução..."

TRT-PR-01371-1996-024-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Walter Borges Ferreira
 Réu : Faquemad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Daniel Gressi Peruzzo Márcia Maria Czelsiuski Ciesleski Frederico Gressi Peruzzo
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Encaminhem-se os documentos recebidos da Receita Federal à Direção do Fórum para arquivamento, observado o sigilo fiscal. Dê-se vista a parte autora das declarações de bens da ré, apenas nesta Secretaria, mediante certidão, ficando vedada a extração de cópias das mesmas, devido ao caráter sigiloso das informações. Após, eliminem-se as declarações.

TRT-PR-01374-2006-024-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Thomas Guilherme Ludke

Réu : Helio Amilto Jeczmonski e Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Fernanda Hilgenberg - PR35608
 I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se.

TRT-PR-01403-2006-024-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Fabricio Ribeiro Correa Francisco
 Réu : Reynaldo dos Santos Gonçalves e Cia Ltda.
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Marcius Nadal Matos - PR22865
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-01416-2004-024-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Gelolison Jose Quadros
 Réu : Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Restituam-se ao autor os documentos de fls. 11/30 e à ré os documentos de fls. 50/66. Após, arquivem-se os autos, uma vez que restará extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

TRT-PR-01458-2006-024-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Adão Donato de Prado
 Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Tendo em vista que a guia de retirada de fls. 156 foi expedida em nome do autor, aguarde-se a retirada pelo prazo de 90 dias. No mesmo prazo, o procurador deverá informar o endereço atualizado do autor. Expeça-se mandado para penhora dos bens descritos às fls. 05, tantos quantos bastem para garantia da execução.

TRT-PR-01463-2006-024-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Ederson Lima de Andrade
 Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Tendo em vista que a guia de retirada de fls. 152 foi expedida em nome do autor, aguarde-se a retirada pelo prazo de 90 dias. No mesmo prazo, o procurador deverá informar o endereço atualizado do autor. Expeça-se mandado para penhora dos bens descritos às fls. 05, tantos quantos bastem para garantia da execução.

TRT-PR-01509-2005-024-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Joveni dos Santos
 Réu : Imbiforma Compensados Ltda. Acir Antonio Galli Me
 ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
 Moacir Taques - PR18746
 Talita Angelica Henriques Sposito - PR22107
 Foram expedidas guias de retirada a favor dos autores, encaminhadas à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01581-2006-024-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Jair Pereira Kiel
 Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda. Anderson Schneider - FI
 ADV(S) : Celso Alves - PR13756
 Intimar o exequente do teor do ofício recebido da 2ª Vara do Trabalho (art. 53, letra "q" do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. "Oposição de embargos à arrematação e posterior apreciação a respeito de eventual crédito remanescente."

TRT-PR-01684-2007-024-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Mateus Pinto Rios (Menor)
 Réu : Luiz Fernando dos Santos
 ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
 Anote-se no Suap o procurador do embargado. Dê-se vista ao embargante dos documentos juntados pelo embargado.

TRT-PR-01765-2005-024-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Jose Cavalheiro
 Réu : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Por se tratar de execução provisória e considerando o disposto no artigo 620, do CPC, acolho o bem indicado à penhora, sendo que esta deverá recair sobre o veículo indicado, considerando o valor atribuído pela devedora. Intime-se a executada para, em cinco dias, indicar depositário para o bem, que deverá comparecer a esta Secretaria para a assinatura do respectivo auto, sob pena de determinação de penhora em dinheiro.

TRT-PR-01767-2007-024-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Elizabete Aparecida Gomes de Oliveira
 Réu : Maravieski & Maravieski Ltda. Omni Shopping Agencia de Viagem Cygnus Academia Vozes do Pe Edifício Ipanema
 ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-01771-2007-024-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Nahir de Jesus da Silva
 Réu : Loja Arremate
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01777-2007-024-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Junio Vaz dos Santos
 Réu : Buffara Construções e Incorporações de Imóveis Ltda. [ME]
 Sindicato das Emp de Transp Cargas Pg Sindiponta
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 TRT-PR-01788-2007-024-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Silvano de Jesus Nunes de Oliveira
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01793-2007-024-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Osdival Domingues da Silva
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01795-2007-024-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Priscila Martini Pedroso
 Réu : Dejeni T de Souza & Cia Ltda. Djane Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda.
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01798-2007-024-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Marcilio de Souza
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda. Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01802-2007-024-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Regiane Cristina Bochenek
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Kelly Yuriko Yokota - PR37807
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01805-2007-024-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Ari Bergmann Karnopp
 Réu : Brasil Telecom S.A. Gelre Trabalho Temporário S A S Comm Serv e Eng de Comunicações Ltda. Alcatel Telecomunicações S.A.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01810-2007-024-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Adelson Pereira
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01812-2007-024-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Maria Lucia dos Santos
 Réu : Dioliete Mendes de Paula
 ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01819-2007-024-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Atilio Ferreira da Silva Filho
 Réu : Funeraria Princesa Ltda.
 ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01821-2007-024-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Leandro Ferreira de Jesus
 Réu : Itesa Ind Técnica de Metais Santo Antonio Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01824-2007-024-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Paula Regina da Silva de Lima
 Réu : Dsr Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01827-2007-024-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Gilson Calixto
 Réu : Carlos Vilmar Carvalho e Cia
 ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01839-2007-024-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Inez Marques
 Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01844-2007-024-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Isonette do Rocio Carneiro
 Réu : Sla Educação e Treinamento Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Mazon - PR36868
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01855-2003-024-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Marcos Roberto Beterro
 Réu : Ismario Junior Bezerra
 ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
 Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01857-2007-024-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Elizeu Pereira Peplow
 Réu : Osní Machado
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01859-2007-024-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Tiago Faria Szczerpa
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01866-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Joraci Paes
Réu : Boate Oxxi
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01869-2007-024-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adriane Garcia Valentin Martins
Réu : Claudinei Lopes F I
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Data da audiência: 21/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01871-2007-024-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adriane Cristina da Silva
Réu : Rute Mildenberg Nickel
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01895-2006-024-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Divanira Maria de Castro
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
Mauricio Vargas Epp
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01937-2006-024-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Dionisio Ilnitski
Réu : Trans Empri Empresa de Onibus Princesa do Ribeirao Ltda.
ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...)". O total devido nos autos, atualizado até 28/2/2007, é R\$ 747,07.

TRT-PR-02011-2004-024-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rosane Martin
Réu : Silvana de Fatima Kuhn
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
I - Convento o valor bloqueado pela CEF S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se.

TRT-PR-02031-2006-024-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Neuthon Ingles da Luz
Réu : Edelvin Transporte de Cargas Líquidas e Gasosas Ltda. (ME)
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-02229-2005-024-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Celso Veiga
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02416-2003-024-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alcides Batista da Costa
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Paspap Participações Ltda.
Oscar Conte

Buspap Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.
Gilberto Galiotto
Roger Mansur Teixeira
Reginaldo Mansur Teixeira
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442
Vicente Ganter de Moraes - PR21794
I - Convento o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intimem-se.

TRT-PR-02494-2005-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Joelma Ribas Correia
Réu : Cha Prenda do Brasil e Comércio Ltda. Schuur e Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
Sergio Rodrigo Colla - RS42111
I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais, no importe de R\$ 400,00, já satisfeitas, e despesas com o contador (R\$ 300,00), pela ré. III - Oficie-se ao juízo deprecado informando a homologação do acordo e solicitando a cobrança das custas, honorários contábeis e contribuições previdenciárias e fiscais, estas de acordo com os valores discriminados nos cálculos homologados.

TRT-PR-02659-2006-024-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Maura Regina Petruski
Réu : Universidade Estadual de Ponta Grossa
ADV(S) : Dirlene de Andrade Batista - PR17785
Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal, querendo, (art. 53, item "cc" do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

TRT-PR-02815-2006-024-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Paulo Roberto Rigailo Althaus
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo, (art. 53, item "cc" do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

TRT-PR-02864-2006-024-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Misael de Andrade
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 11/04/2007, sob pena de execução. No silêncio, execute-se.

TRT-PR-03532-2006-024-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Marcelo Ferreira
Réu : Barbiero Comunicações Ltda.
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Maristela Nascimento Ribas - PR24937
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-03822-1999-024-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Anair Rodrigues Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR27410
Intimar as partes contrária para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo, (art. 53, item "cc" do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

TRT-PR-03841-2006-024-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Julio Cesar Rodrigues de Moraes
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar - PR40652
Isabel Aparecida Holm - PR22399
Dê-se vista às rés do documento juntado pelo autor, pelo prazo de 5 dias. Intime-se a primeira ré para que apresente a ficha de registro de empregado, no mesmo prazo.

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00214/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51045-2003-678-09-00-5 - (50 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Joaquina Rodrigues da Silva
Réu : Cleonice Ribeiro
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Karin Fernanda Amicussi - PR30109

FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 06/06/2007 A PARTIR DAS 11h00min e 14h00min PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICA NA QUAL A PRESENTE EXECUÇÃO SERÁ INCLUÍDA.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: RUA BALDUINO TAQUES, 123 - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ (DEPENDÊNCIAS DO HOTEL BRISTOL - VILA VELHA).

TRT-PR-00132-2006-678-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Dilton Barreto Goes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Processo nº PR-00132/2006
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos dezoito dias do mês de abril de 2007, às 15:16hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência do Juiz do Trabalho, DR. ANTONIO MARCOS GARBUIO, foram apregoados os litigantes:
Reclamante : Dilton Barreto Goes
Reclamada(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Ausentes as partes. Presente o procurador do autor, DR. JOÃO CANDIDO AVILA JUNIOR (OAB/PR 21.041).

Considerando que foi designado o dia 09/05/07, às 16h, para audiência de oitiva de testemunha na 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria RS, conforme ofício de fl. 959, adia-se a presente audiência de encerramento de instrução para o dia 11 de outubro de 2007, às 14h10min.
Ciente o autor através de seu procurador.
Intime-se a reclamada.

TRT-PR-00217-2000-678-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ana Claudia Gomes de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00220-1997-678-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Lindamir Fernandes Maciel Mineiro
Réu : Ivanilde Ruths de Almeida [ME]
Ivanilde Ruths de Almeida
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

1. Entende este Juízo que os bens referidos fazem parte do mínimo existencial para uma vida modestamente digna, considerando-os, pois, impenhoráveis.
2. Ademais, o valor dos bens em relação ao da execução não justifica a remoção dos mesmos, posto que sequer as despesas com tal remoção seriam suportadas.
3. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00287-2004-678-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jandir Paula dos Santos
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Lineu Ferreira Ribas - PR27410
foi designada a data de 10 de maio de 2007 a partir das 14 horas para realização de hasta publica REFERENTE AOS AUTOS DE CPE 99/2006 DA VARA DO TRABALHO DE CAMBE, CONFORME OFICIO DE FLS. 402

TRT-PR-00302-2001-678-09-00-9 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marcia de Fatima Stinski
Réu : A Gama e Cia Ltda.
Amilcar Cesar Queiroz Gama
Antonio Carlos Dias da Gama
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

1. Anotem-se os endereços constantes das declarações de renda.
2. Arquivem-se em pasta própria, a fim de preservar o sigilo fiscal dos contribuintes e remetam-se-as à Direção do Fórum de Ponta Grossa, nos termos do Provimento da Corregdoria Regional, ficando autorizada vista pelo procurador da parte autora, mediante apresentação de cópia do presente despacho. A autorização é válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data. Fica vedada a extração de cópia das declarações de renda a fim de preservar o sigilo fiscal dos contribuintes perante terceiros.
3. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-00343-2006-678-09-00-0 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marilene Dias Melo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
PROLATADA DECISÃO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IM-PROCEDENTE.

TRT-PR-00344-2006-678-09-00-4 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Elizabeth Gomes Marques de Lima
Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
PROLATADA DECISÃO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IM-PROCEDENTE

TRT-PR-51387-2001-678-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jurandir Lourenço de Paula
Réu : Empresa Paranaense de Projotos e Obras Ltda. Auto Posto Lagoa Ltda.
Jose Roberto Matos Amaral
Jose Ricardo Mattos do Amaral
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Ana Claudia Correia Zuin - PR16571
FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 10/05/2007 A PARTIR DAS 14h00min PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICA REFERENTE AOS AUTOS DE CPE 88/2006 DA VARA DO TRABALHO DE CAMBE, CONFORME OFICIO DE FLS. 283

TRT-PR-00448-2006-678-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Merlin Aline Haack
Réu : Ivete Schram e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Homologo acordo celebrado entre as partes, para que surte seus efeitos legais.
Intime-se a parte ré para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento dos honorários contábeis, sob pena de utilização parcial do valores bloqueados.
4. Custas dispensadas. Anote-se.
5. Vistas ao INSS.
6. Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao montante bloqueado.

TRT-PR-00569-2006-678-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Geraldo de Ramos Bueno
Réu : Orlei Mauricio Stinski
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 97), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-51941-2006-678-09-00-7 - (28 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luciane de Fatima Rugenski
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - MT10141
Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Processo nº PS-00941/2006
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos dezoito dias do mês de abril de 2007, às 15:55hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, DRA. SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO.
Reclamante : LUCIANE DE FÁTIMA RUGENSKI
Reclamada(s): ZAMPIERI DE BOER E SILVA LTDA

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição às fls. 38/39, dando conta de composição havida no presente feito.
As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 116,24 refere-se a ressarcimento de vale transporte; R\$ 21,00 refere-se a ressarcimento de ticket refeição; R\$ 44,66 refere-se a salário família; R\$ 439,91 refere-se à multa do artigo 477 da CLT, e R\$ 438,38 refere-se a FGTS, com a multa de 40%, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda.
Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.
Custas pela reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 1.500,00 e no importe de R\$ 30,00, dispensadas.
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 26, devolvendo-os à autora, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.
A reclamada deverá comprovar no prazo de dez dias ser optante pelo SIMPLES (quando deverá recolher somente as parcelas devidas para este sistema, no prazo a ser citado posteriormente), ou deverá comprovar até o dia 23/05/07 o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo ora celebrado (incidentes sobre o montante de R\$ 439,81), inclusive quanto a parcela do segurado, ou informe, no mesmo prazo, a este Juízo ajuste efetuado com o INSS para recolhimento parcelado. Havendo comprovação, intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se sobre a contribuição em dez dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.
* PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA REIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51951-2005-678-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Andressa Bernd
Réu : Talal Aref Reda
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Defiro a substituição dos documentos solicitados por cópia. Intime-se.

TRT-PR-01067-1997-678-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Antonio Serafim
Réu : Engemecc Eng e Obras Eletromecanicas Ltda.
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Reporto-me ao despacho de fl. 289. Intime-se.

TRT-PR-01104-1999-678-09-00-7 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Germano Rodrigues dos Santos
Réu : Sítese Sist Tec de Segurança Ltda.
Jose Alberto Lupo de Andrade

Jose de Arimathea Morais
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Kelly de Souza Padilha - PR25624
PROLATADA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE.

TRT-PR-01318-1991-678-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Leila Aparecida Moraes Bernardi
Réu : Fundação de Saude Caetano Munhoz da Rocha
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-01688-1998-678-09-00-0 - (50 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Cuimbra Diniz
Réu : Magagnin Gonçalves e Cia Ltda.
Leandro Rafael Magagnin
Helio Gonçalves da Silva(Espólio De)
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Amauri Paulo Constantini - PR20682

FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 06/06/2007 A PARTIR DAS 11h00min e 14h00min PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICA NA QUAL A PRESENTE EXECUÇÃO SERÁ INCLUÍDA.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: RUA BALDUINO TAQUES, 123 - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ (DEPENDÊNCIAS DO HOTEL BRISTOL - VILA VELHA).

TRT-PR-02374-1998-678-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Osvaldo Teixeira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-02534-2000-678-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Edinir Ferreira de Freitas
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-03667-1999-678-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Josiane Schreiner
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-03832-1997-678-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Nelson Mocelin Lara
Réu : Transportes Rodoviarios Disque Moto Ltda.
Paulo Sergio dos Santos
Karina dos Santos
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03889-1999-678-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Marina de Fatima de Almeida Gonçalves
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-03901-1999-678-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor : Amelia Eponina da Luz Ruivo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Eilson Palenske Filho
Diretor(a)

Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE PORECATU RUA BELO HORIZONTE, 434 86160000 PORECATU EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00802/2007

Foi designada a data de 27/04/2007, a partir das 14h00min., para realização de leilão nos presentes autos. Fica cientificado de que as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da executada. A Hasta Pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro, mesmo em casos de ACORDO ou QUITAÇÃO direta entre as partes. Fica V. Sa. cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos expropriatórios como embargos e recursos começará a fluir cinco dias após a data supra designada, independentemente de intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da Hasta, diretamente ao leiloeiro.

Local do Leilão: Vara do Trabalho de Porecatu, Rua Belo Horizonte, 434, pavimento superior do Banco do Brasil de Porecatu

TRT-PR-51002-2005-562-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rogério dos Santos Azevedo
Réu : Alvorada do Sul Textil Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-51003-2005-562-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Luiz Carlos Leite
Réu : Alvorada do Sul Textil Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-51113-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rogério Faixao dos Santos
Réu : Iryal Teodoro Moreira
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-00768-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria Marta da Silva
Réu : Lourdes Cicerelli Alves - (ME)
Lourdes Cicerelli Alves, Representado Por Joel (Espólio de)
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Clodoaldo Chukr - PR21227
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-01043-2005-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Olair Rigo
Réu : Vicente Monteiro dos Santos
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Paulo Rogério Hegeto de Souza - PR17376
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-01386-2005-562-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Rinaldo Santana dos Santos
Réu : Bilhares Gregan Ltda. - (ME)
ADV(S) : Clovis Ribeiro da Silva - PR28679
Joel Bortolassi - PR13326
José Maria da Silva - PR12696
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-01477-2005-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Pinheiro
Réu : José Munhoz Ortiz
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-01604-2005-562-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Maria de Fatima Cordeiro de Melo
Réu : Benedito Gonçalves Bueno
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

TRT-PR-02184-2005-562-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Autor : Antonio Francisco de Macedo
Réu : Aserp Associação dos Servidores Municipais de Porecatu
ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384
Paulo dos Santos Silva - PR13472
Leilão 27/04/2007, 14h00, na Vara do Trabalho de Porecatu (PR)

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330 84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00072/2007

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPP0, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-PS-00013-2005
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Rodrigo Valencio Representado Por Alfredo Valencio

Réu(s) : Luis do Nascimento
Berneck Aglomerados S.A.
INTIMADO(S) : Luis do Nascimento - (RÉU - 1)
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, LUIS DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.838,85 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 6.892,89 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 752,91 referente ao Imposto de Renda, R\$ 212,95 referente à contribuição previdenciária (parte empregado) e R\$ 801,67 referente à contribuição previdenciária (parte do empregador), R\$ 785,85 referente aos honorários advocatícios, R\$ 352,84 referente aos honorários contábeis; R\$ 39,76 referente às custas processuais, valores estes corrigidos até 30-04-2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: "I - Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo, pois adequados ao julgado, fixando a execução em R\$ 8.797,32 (valor atualizado até 01/09/06), cujo valor será acrescido das custas processuais e demais despesas processuais. II - Fixo honorários ao contador em R\$ 350,00, que serão suportadas pela executada. III - Oficie-se à CEF para que transfira o depósito de fls. 104 para uma conta judicial. IV - Elabore-se a conta geral e cite-se a 1ª reclamada, por edital. V - Decorrido o prazo para pagamento, cite-se a 2ª reclamada, observando então, o depósito recursal. Em 20/11/2006 (a.) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPP0 Juíza do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPP0
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330 84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2007

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPP0, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00157-2005
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Otavio Martynovicz
Réu(s) : Saúde Agro - Industrial Ltda.
Cevada e Saude Alimentos Ltda.
Incoza Alimentos Ltda.

INTIMADO(S) : Cevada e Saude Alimentos Ltda. - (RÉU - 2)
- CNPJ: 03.812.003/0001-18
Incoza Alimentos Ltda. - (RÉU - 3)
Saúde Agro - Industrial Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.031.816/0001-45

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO as executadas, SAUDE AGROINDUSTRIAL LTDA; CEVADA E SAUDE ALIMENTOS LTDA e INCOZA ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 10.205,20 (dez mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 8.475,95 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 451,74 referente aos honorários do contador, R\$ 175,75 referente às custas processuais e R\$ 624,07 referente à contribuição previdenciária (parte do empregador), R\$ 311,94 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado); R\$ 165,75 referente ao Imposto de Renda; valores estes corrigidos até 30-04-2007, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento. A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: I - Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo, pois adequados ao julgado, fixando a execução em R\$ 9.342,56 (valor atualizado até 31/01/2007), cujo valor será acrescido das custas e demais despesas processuais. II - Fixo honorários ao contador em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) que serão suportadas pelas executadas. III - Elabore-se a conta geral e citem-se as rés (devedoras solidárias). IV - Oportunamente, após a garantia da execução, intime-se o autor para os fins do art. 884, da CLT. Em 05/03/2007(a) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPP0 Juíza do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPP0
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESSÃO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DE 16-04-2007.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA/SE 001/2007

CERTIFICO e dou fé que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos juízes Rosemarie Diederichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann e o excelentíssimo procurador Jaime José Bilek Iantas, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU a Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DELIBERAR sobre as Orientações Jurisprudenciais, desta Seção, em execução trabalhista, nos termos abaixo:
OJ EX SE - 09: MANTER a redação.

Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur e Benedito Xavier da Silva.

Precedentes:
TRT-PR-00005-2006-242-09-40-0(AP); TRT-PR-23585-1995-009-09-00-4(AP).

OJ EX SE - 40: ALTERAR a redação: CLÁUSULA PENAL - ACORDO. A cláusula penal fixada em acordo para o caso de seu inadimplemento, salvo disposição expressa em contrário, tem natureza moratória, incidindo na hipótese de mero atraso. O atraso de uma parcela implica no vencimento antecipado das subseqüentes, independentemente de previsão no termo de acordo, salvo se o conhecimento da mora pelo juiz depender de informação do credor e este veio a noticiá-la nos autos após o recebimento no prazo de uma ou mais, caso em que a penalidade incide apenas sobre as parcelas pagas fora do prazo avençado e sobre as que venceriam após a denúncia. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz nas hipóteses do artigo 413 do C.C.B.

Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Marlene T. Fuverki Sugumatsu e Benedito Xavier da Silva.

Precedente:

TRT-PR-01848-2003-322-09-00-0(AP)

OJ EX SE - 164: MANTER a redação.

Sem divergência de votos.

Precedente:

TRT-PR-00993-2003-069-09-00-2(AP)

OJ EX SE - 177: ALTERAR o título: PRECLUSÃO. Eventual preclusão temporal no processo de execução não pode se sobrepor ao dever de obediência à coisa julgada, terreno em que o Juiz atua de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública (artigos 473 e 267, § 3º, do CPC).

Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur e Rubens Edgard Tiemann.

Precedentes:

TRT-PR-00347-1996-011-09-00-8(AP); TRT-PR-00348-1996-013-09-00-5(AP)

OJ EX SE - 200: MANTER a redação.

Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur e Rubens Edgard Tiemann.

Precedentes:

TRT-PR-00151-2001-019-09-00-2(AP); TRT-PR-10415-2001-016-09-00-7(AP)

Curitiba, 16 de abril de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ 06ª VF DE CURITIBA

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 00.00.57763-4/PR
EXEQUENTE : FURNAS – CENTRAIS ELETRICAS S/A
EXECUTADO : ANTONIO MACIEL
ADVOGADO : CESAR EURICO BALBINO TAVARES
EXECUTADO : VANIO SACON
ADVOGADO : GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO

EDITAL N.º 1478327

A DOUTORA ANA CAROLINA MOROZOWSKI, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 6ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER:

Objetivo: Intimação de terceiros interessados, que por este Juízo se processam os autos de **Desapropriação n.º 00.00.57763-4**, por meio do qual **FURNAS CENTRAIS ELETRICAS**, pretende, através de depósito judicial, nos valores a que faz jus, indenizar **ANTONIO MACIEL** e **VANIO SACON** pela desapropriação de parte do imóvel situado no município de Santa Terezinha de Itaipu, com transcrição no Cartório do Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, matrícula sob n.º 16.261. A área atingida é assim descrita na Matrícula: "Parte dos Lotes n.ºs 158 e 159, com superfície de 150.000,00 m², da Planta da EXPROPRIADORA CRICIÚ-MALTA, situada no Município de Santa Terezinha de Itaipu, sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: AO NORTE, limita-se por uma linha reta e seca de 1.580,70 ms, no rumo de NW 37º05' SE, confrontando com partes dos lotes 158 e 159; AO SUL, limita-se por uma linha reta e seca de 1.571,30 ms no rumo de NW 37º05' SE, confrontando com o Lote n.º 157; A LESTE, limita por uma linha sinuosa de 105,50ms, pela margem do Rio São João, confrontando com o lote n.º 184; e, A OESTE, limita por uma linha reta e seca de 109,90, no rumo de SW 22º55' NE, por uma estrada confrontando com o Lote n.º 215.(...) Havid0 pela Matrícula n.º 15.745 do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".

Prazo do Edital: 10 (dez) dias.

Finalidade: por ter sido requerido pelo expropriado o levantamento dos valores depositados e para que terceiros possam impugnar a titularidade do bem expropriado ou habilitar direitos creditórios (art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 18, § 1º do Decreto-Lei nº 512/69, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de Abril de 2007. Eu....., Carla Sarturi, Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Ana Carolina Morozowski
Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº **2004.498-2**, em que são requerentes AMAURI CARRIEL DE LIMA e MARIA DE FATIMA SANCHES DE LIMA, requerida IVANIL KOSLINSKI, relativamente à adolescente P.T.C.. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de IVANIL KOSLINSKI, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 22/03/2007, destituindo Ivanil Koslinski do pátrio poder supostamente exercido sobre a infante, em decorrência conceder a adoção da supra citada infante a Amauri Carriel de Lima e Maria de Fátima Sanches de Lima, inicialmente qualificados com fulcro nos artigos 1618 e seguintes do CC e 39 e seguintes do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Everaldo Caetano da Silva – Escrivente Juramentado. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS DE SOUZA RIBEIRO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem do dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) MARCOS DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº **000618/2007** de REC.E DISS.DE.UNIAO CONJUBINA, contra si proposta por SONIA MARIA DA SILVA DE ANGELO, brasileiro(a), residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) MARCOS DE SOUZA RIBEIRO, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital a ser afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23/4/2007. Eu, (a), (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

(a) **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**
- JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONALDO DA SILVA COSTA
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) RONALDO DA SILVA COSTA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1391/2006** de ORDINARIA DE SEPARAÇÃO, em que é requerente ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e requerido RONALDO DA SILVA COSTA.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 31 “Autos nº 1391/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 21 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de RONALDO DA SILVA COSTA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SIDINEI OLIBONI

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SIDINEI OLIBONI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **565/2007** de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente JOSELIA DE FATIMA OLIVEIRA OLIBONI e requerido SIDINEI OLIBONI.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 19 “Autos nº 565/2007.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 26 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de SIDINEI OLIBONI.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: TATIANE ALVES DA SILVA
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) TATIANE ALVES DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2895/2006** de ALIMENTOS, em que é requerente GUILHERME ALVES MICONERO, representado por TATIANE ALVES DA SILVA e requerido VALDECIR EGINO MICONERO.
Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2895/2006 Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de TATIANE ALVES DA SILVA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ZENILDA APARECIDA MENDONÇA
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ZENILDA APARECIDA MENDONÇA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1211/2006** de ALIMENTOS, em que é requerente WESLEY MENDONÇA ROSINA, representado por ZENILDA APARECIDA MENDONÇA e requerido ADRIANO VEIGA ROSINA.
Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1211/2006 Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ZENILDA APARECIDA MENDONÇA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CASIMIRO SILVA NETO
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOSÉ CASIMIRO SILVA NETO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1991/2006** de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que é requerente LEONICE KLEICHOVICZ e requerido JOSÉ CASIMIRO SILVA NETO.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 51 “Autos nº 1991/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 03 de abril de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a

citação de JOSE CASIMIRO SILVA NETO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUZINETE DA COSTA PONTES
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LUZINETE DA COSTA PONTES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1600/2006** de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente ANTONIO DA SILVA FREITAS e requerido LUZINETE DA COSTA PONTES.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 25 “Autos nº 1600/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 13 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de LUZINETE DA COSTA PONTES.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARLI BENEDITO LOURENÇO
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARLI BENEDITO LOURENÇO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1986/1999** de ALIMENTOS, em que é requerente LUANA KAROLINA LOURENÇO DOS SANTOS, representada por MARLI BENEDITO LOURENÇO e requerido JOÃO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS.
Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1986/1999. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARLI BENEDITO LOURENÇO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: NOELI CORDEIRO DE LIMA
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) NOELI CORDEIRO DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1637/2006** de ALIMENTOS, em que é requerente FELYPE ROSSI LIMA, representado por NOELI CORDEIRO DE LIMA e requerido ODIREI JOSE ROSSI LIMA.
Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1637/2006 Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de NOELI CORDEIRO DE LIMA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ARMELINO OLIVEIRA BABINSKI
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ARMELINO OLIVEIRA BABINSKI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2164/2006** de ORDINARIA DE SEPARAÇÃO, em

que é requerente JULIA DE OLIVEIRA BABINSKI e requerido ARMELINO OLIVEIRA BABINSKI.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 51 “Autos nº 2164/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 27 de fevereiro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ARMELINO OLIVEIRA BABINSKI.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DIVA FERREIRA DA SILVA
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DIVA FERREIRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **3757/2006** de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente VALFRIDO RODRIGUES e requerido DIVA FERREIRA DA SILVA.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 28 “Autos nº 3757/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 13 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de DIVA FERREIRA DA SILVA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ELIANE APARECIDA ARNDT
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELIANE APARECIDA ARNDT, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **557/2001** de ALIMENTOS, em que é requerente ANAIS PALOMA ARNDT RIBEIRO, representado por ELIANE APARECIDA ARNDT e requerido ADEMAR RIBEIRO.
Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que proceda o levantamento do numerário depositado no Banco do Brasil.
DESPACHO DE FLS. “Autos nº 557/2001 Intime-se via edital, a parte credora para que providencie o levantamento do numerário que se encontra depositado no Banco do Brasil, em cinco dias”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ELIANE APARECIDA ARNDT.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ELIZABETE APARECIDA DE LIMA
A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELIZABETE APARECIDA DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2466/2002** de ALIMENTOS, em que é requerente CARLOS EDUARDO MESQUITA, representado por ELIZABETE APARECIDA DE LIMA e requerido PAULO ROBERTO MESQUITA.
Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.
DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2466/2002 Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ELIZABETE APARECIDA DE LIMA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: AILTON MACEDO DE BARROS A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) AILTON MACEDO DE BARROS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 4324/2006 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente LINDALVA DOS SANTOS BARBOSA e requerido AILTON MACEDO DE BARROS. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 15 " Autos nº 4324/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 13 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de AILTON MACEDO DE BARROS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: AMÁLIA SMANHOTTO A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) AMÁLIA SMANHOTTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 223/2001 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente AMÁLIA SMANHOTTO e requerido PAULINO LAZAROTTO. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que é andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito. DESPACHO DE FLS. " Autos nº 223/2001 Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo". Data Supra. (a) Joslaíne Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de AMÁLIA SMANHOTTO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO VICENTE DA SILVA A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ANTONIO VICENTE DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 3704/2006 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente ANA MARIA ZANONI DA SILVA e requerido ANTONIO VICENTE DA SILVA. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 31 " Autos nº 3704/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 13 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ANTONIO VICENTE DA SILVA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: APARECIDA COSTA OLIVEIRA A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) APARECIDA COSTA OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 4294/2005 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente VALDINEI RODRIGUES DOS PASSOS e requerido WELLINTHON OLIVEIRA PASSOS, representado por APARECIDA COSTA OLIVEIRA. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. " Autos nº 4294/2005 Para que compareça neste Juízo no dia 04/06/2007, às 14:40 horas, para reali-

zação de audiência de tentativa de conciliação e apresentação de contestação, devendo comparecer, acompanhados de seus advogados. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, nesta ação desde que o faça por intermédio de advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta. Curitiba 07 de março de 2007. (a) Joslaíne Gurmini Nogueira – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de APARECIDA COSTA OLIVEIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EVEMAR LUIZ BUENO e AMARA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) EVEMAR LUIZ BUENO e AMARA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 55/2006 de GUARDA, em que é requerente MERCEDES APARECIDA MOURA BUENO e requerido EVEMAR LUIZ BUENO e AMARA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 50 " Autos nº 55/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 21 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de EVEMAR LUIZ BUENO e AMARA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FLORISVAL JOSÉ DE ALMEIDA A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) FLORISVAL JOSÉ DE ALMEIDA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 790/2007 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente LUZINETE DA SILVA ALMEIDA e requerido FLORISVAL JOSÉ DE ALMEIDA. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 14 " Autos nº 790/2007.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 04 de abril de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de FLORISVAL JOSÉ DE ALMEIDA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILMAR LOURENÇO PEREIRA A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) GILMAR LOURENÇO PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2809/2006 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente SILVANA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PEREIRA e requerido GILMAR LOURENÇO PEREIRA. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 32 " Autos nº 2809/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 11 de abril de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de GILMAR LOURENÇO PEREIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAIRO GABRIEL DE OLIVEIRA A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JAIRO GABRIEL DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 3325/2006 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente ROSEANNA MARIA TONOLLI DE OLIVEIRA e requerido JAIRO GABRIEL DE OLIVEIRA. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 31 " Autos nº 3325/2006.... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as advertências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba 13 de março de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de JAIRO GABRIEL DE OLIVEIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Katya de Araújo Carollo – Escrivã. Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado. Caroline Mattana Carollo - E. Juramentado**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WOBETEXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação de WOBETEXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.727.286/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente das Ações MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, sob nº. 01/1996 e REVISIONAL DE CONTRATO C/C DEPÓSITO, sob nº. 170/1996, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, em que é Requerido CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, para dar regular andamento a ambos os feitos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, dez dias do mês de abril de 2007. E eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 10 de abril de 2007. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE NORIVAL SERGIO PEREIRA LISO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 1995/7559-8

RÉU: NORIVAL SERGIO PEREIRA LISO
Autos de Ação Penal nº 1995/7559-8

O DOUTOR DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), NORIVAL SERGIO PEREIRA LISO, filho de Romeu Pereira Liso e de Ida Capano Pereira Liso, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/ Centro, no dia 18/07/2007, às 13:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 180 do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 18 de abril de 2007, Estado do Paraná, Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

DANIEL DE AVELAR RIBEIRO Juiz de Direito**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EMERSON AUGUSTO CARDOSO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2004.10091-6

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu EMERSON AUGUSTO CARDOSO, filho de e ADELI DOS SANTOS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 28/05/2007, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARAG 4o., INC III e IV, DO C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 20 de abril de 2007, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO Pr EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

RÉU: CLAYTON JOSE PRUCHAK AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 1999.3455-4 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLAYTON JOSE PRUCHAK, filho de CLAUDIO PRUCHAK e de ROSI PRUCHAK, RG. 7.892.455, natural de CURITIBA, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.1999.3455-4, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARA. 2o INC. I e II C/C ART. 10 C/C ART 69, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 28/06/2005, as penas de 13 ANOS, 07 MESES E 21 DIAS DE RECLUSÃO E 240 DIAS-MULTA, em regime FECHADO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco(05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 20 de abril de 2007. Eu,____(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: LAURO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a:LAURO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de nascido em 13/09/1978, 7.296.189-7/PR, filho de LAURO APARECIDO DE OLIVEIRA e de MARIA PINTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 08/05/2007 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2006.139.65-4, a que responde(em)como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 157-ROUBO e PARAG 2o., INCISOS I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de abril de 2007.Eu, _____(Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA Juiz de Direito**Comarcas do Interior****Almirante Tamandaré**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALZIRA CRISTINA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através deste, CITA-SE a Sra. **ALZIRA CRISTINA**, atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO Nº 011/2007**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, referente a infante R.T.A., para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, através de advogado, não contestada a ação, se presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Almirante Tamandaré, 21 de fevereiro de 2007.

DANIEL PEREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 27/06DF

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº.307/2007, relativos à **Notificação Judicial** requerida por **TEREZINHA ALVES DE FRANÇA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI.RG.n. 4.500.764.2.PR., inscrita no CPF. do MF. sob n. 004.488.319-61, residente e domiciliada à rua Corrúira, n.90, Arapongas, Paraná, contra **PAULO BUZOLIN**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da CI.RG.n. 1.350.067.PR., inscrito no CPF. do MF. sob n. 101.252.489.20, residente e domiciliado à rua das Rolinhas, n.1048, Arapongas, Paraná, ficam, pelo presente **NOTIFICADOS** os possíveis interessados, da presente notificação e para a ciência da revogação dos poderes outorgados pela Sra. Terezinha Alves de França ao Sr. Paulo Buzolin, por intermédio do instrumento de procuração pública lavrada no Livro 203, a fls. 001, do Cartório do 1º Tabelionato Ricardo Antonioli Grassano em Arapongas/PR, em data de 01 de novembro de 2001, tornando sem efeito quaisquer atos praticados a partir desta data. Advogado da Re-

querente: Dr. Toramatu Tanaka, inscrito na OAB.PR. sob n. 3450, com escritório profissional à Avenida Hirienópolis, n. 210, salas 901/902, fone: (43) 3323 8966, Londrina, Paraná. Arapongas, 02 de abril de 2007. Eu, (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado, que mandei digitar e subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUIZ DE DIREITO

Barracão

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALDAIR DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALDAIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Barracão - PR., em 26.11.1978, filho de Cilso dos Santos e Romilda Henning Pires, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, rua Paraíba, 73, no dia 13 de julho de 2007, às 09:00 horas, a fim de acompanhar a audiência de justificação nos autos n.2000.10-0 de Processo Criminal que o Ministério Público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Lucía Debacker, escrivã, digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADINERIO GOMES LISBOA- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA- SEGREDO DE JUSTIÇA.

DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 299/2004, de ALIMENTOS, em que são Requerentes IZABEL DOS SANTOS, rep/seus filhos, B.S.L., B.A.S.L. e B.S.L. e Requerido ADINERIO GOMES LISBOA, que por despacho de fl. 45 determinou a CITAÇÃO de ADINERIO GOMES LISBOA, com endereço ignorado, sobre a ação acima e para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores". PETIÇÃO INICIAL: "IZABEL DOS SANTOS, rep/seus filhos: E.C.M., vem ante V. Exa., propor ação de Alimentos, em face de B.S.L., B.A.S.L. e B.S.L., contra ADINERIO GOMES LISBOA, pelo seguinte: A representante dos alimentandos teve uma união estável com o alimentante que resultou no nascimento de três filhos, cuja paternidade foi declarada e registrada pelo alimentante. Logo após o nascimento do último filho, iniciou alguns conflitos, ocasionando o rompimento da relação marital, que durara mais de seis anos. A mulher e seus filhos vivem com muita dificuldade. O alimentante se comprometera de forma voluntária contribuir com a importância de um salário mínimo, valor que nem sempre cumpriu integralmente. A representante dos alimentandos na qualidade de empregada doméstica, percebendo a cifra de R\$.180,00 por mês, não consegue sustentar seus filhos senão pela ajuda de amigos e vizinhos. O Alimentante percebe R\$.1.000,00 por mês, uma vez que é maquinista, trabalhando na produção agrícola. A representante dos alimentandos necessita para o sustento dos mesmos, para despesas atuais e ainda com as necessidades especiais que a filha caçula que é portadora de deficiência, uma pensão alimentícia equivalente a 01 salário mínimo. Independentemente dos fatos e pormenores ora explicitados, é dever legal de alimentar do alimentante como consequência de sua relação de parentesco descendência. Diante do exposto, requer: a) Liminarmente a procedência do pedido de fixação de alimentos provisionais na importância de um salário mínimo, efetuando o pagamento através de depósito em conta bancária que será fornecido número de conta e agência pela requerente. b) a citação do alimentante para, querendo, vir contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. c) no Mérito a procedência da presente ação, para que sejam fixados os alimentos definitivos, condenando-se o alimentante no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, e) a produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente a documental, prova pericial, depoimento pessoal do alimentante e testemunhal, reservando-se o direito de usar os demais recursos probatórios que se fizerem necessários ao deslinde da ação. Dá-se à causa o valor de R\$.3.120,00. Pede Deferimento. Alvorada do Sul, 05/11/2004. (a) Ricardo Bazone da Silva- Advogado. PETIÇÃO FLS. 44: IZABEL DOS SANTOS, rep/seus filhas B.S.L.O., B.A.S.L. e B.S.L., vem perante V. Exa. informar que até o presente momento as requerentes não tiveram notícias do paradeiro do requerido, pelo que requerer que a citação do mesmo seja feita por edital. Pede Deferimento. Alvorada do Sul, 05/03/2007. (a) Claudia de Marchi Beluzo- Advogada. DESPACHO: "Autos nº 299/04. Alimentos. 1) Examinando os autos constatado que o requerido não foi localizado para ser citado pessoalmente. 2) Diante do exposto, defiro o pedido de fl. 44 e, por isso, determino a citação na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intime-se. Em 16/03/2007. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capilé- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada VICTOR MODAS LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/05/2007, às 10:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/05/2007, às 10:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453. PROCESSO: Precatória n.º 227/2006, oriunda do Juízo de Maringá-Pr, extraída da Execução Fiscal n.º 2001.70.03000321-6, que UNIÃO - FAZENDA NACIONAL move contra VICTOR MODAS LTDA e OUTRO.

VALOR DA AÇÃO: R\$.8.760,48 em data de 30/06/2006 e R\$.11.128,39, em data de 16/02/2007, conforme cálculo elaborado.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados VICTOR MODAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Pierre Khouri e PIERRE KHOURI, intimados da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica refinido o primeiro dia útil subsequente.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma máquina elétrica, marca DURKOPP, caseadeira, de cor cinza, nº556/1101 E-21em regular estado de conservação e funcionamento.....

DEPÓSITO: Com o executado Pierre Khouri.

ÔNUS: Esse mesmo bem encontra-se penhorado no seguinte processo: a)- Execução Fiscal n.º 66/2001, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra E.M.S. GONÇALVES - CONFECÇÕES E OUTRO. Penhorado em data de 18/07/2003.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há. AVALIAÇÃO: O bem havia sido avaliado, em data de 04/01/2007, em R\$.6.500,00, e em data de 16/02/2007, foi atualizado em R\$.6.531,85, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS EM NOME DE QUEM, EVENTUALMENTE, ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL, QUAL SEJA: ROBERTO KOSOP, JORGE KOSOP, JOSÉ FAUSTINO PORTES, LUZI ROBERTO DA SILVA, ROBERTO MATEUS TONCZACK, JOSÉ ORLANDINO LOPES, BERTINO MARTINS DE MIRANDA e DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, P O Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a Ação de Usucapião sob o nº 80/2006 em que é requerente Mitra Arquidiocesana de Curitiba e requerido Roberto Kosop e outros. "Alega a requerente que exerce há mais de 20 anos posse mansa e pacífica incontestada e continua sobre o imóvel urbano, situado no lugar denominado Vila Guarani, nesta cidade de Campo Largo, Paraná, cujo imóvel confronta com a Rua dos Pinheiros, Rua Alecrim e Mitra Arquidiocesana de Curitiba, perfazendo área superficial de 570,00m². Assim sendo CITA as pessoas em cujo nome está registrado imóvel usucapiendo ROBERTO KOSOP, JORGE KOSOP, JOSÉ FAUSTINO PORTES, LUZI ROBERTO DA SILVA, ROBERTO MATEUS TONCZACK, JOSÉ ORLANDINO LOPES, BERTINO MARTINS DE MIRANDA e DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, qualificação ignoradas, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 13/04/2007. Eu, (a) José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

(a) EVERTON LUIZ PENTER CORREA -
Juiz de Direito

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA: ANÍRIA DE BONA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 882/2004, de INVENTÁRIO dos bens que ficaram pelo falecimento de LUIZ DE BONA NETO em que figura como inventariante dativo LUIS CARLOS ERPEN DE BONA. E, pelo presente CITA a Herdeira: ANÍRIA DE BONA, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do presente Inventário, e para manifestar-se, querendo, no prazo de dez (10) dias, acerca das declarações de inventariante de fls. 101/102, a seguir transcrita: " DECLARAÇÕES DE INVENTARIANTE: AUTOR DA HERANÇA: LUIZ DE BONA NETO, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, faleceu na data de 15 de dezembro de 2004, com 74 (setenta e quatro) anos de idade

, na cidade de Curitiba Estado do Paraná, conforme certidão de óbito de fl.07, residia o "de cujus, provisoriamente na Rua Alameda Augusto Stelfied, nº 388, apº 21 na Cidade de Curitiba - PR DECLAROU OS SEGUINTE HERDEIROS: LUIS CARLOS ERPEN DE BONA, brasileiro, solteiro, capaz, pesquisador, portador da C.I. RG n. 4.684.227-8-SSP/PR e inscrito no CPF? MF n. 696.189.849-15, residente e domiciliado na Av. Irmãos Pereira n.963, nesta Cidade; ANIRIA DE BONA, (dados pessoais desconhecidos), residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul ;Tel: (67)372 0455; DJACIR DE BONA (dados Pessoais desconhecidos) residente na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná Telefone (45) 577- 2334; IDALCIR DE BONA (dados pessoais desconhecidos) residente na Cidade de Caxias do Sul ; Estado do Rio Grande do Sul, telefone (54) 228 2710) e ITACIR DE BONA (dados pessoais desconhecidos) residente na Cidade de Fox do Iguaçu Estado do Paraná ; LENE CIR DE BONA (dados pessoais desconhecidos) residente e domiciliada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, telefone (54) 226 5881 e LENIR DE BONA (dados pessoais desconhecidos) residente na Cidade de Piraquara - PR ;RELAÇÃO DE BENS: A) Imóvel urbano: "carta de data 3- Remanescente, com área de 500 metros quadrados , subdivisão da Carta de Data de nº03 , da quadra n.22 da planta da Cidade de Campo Mourão -PR contendo 1 (uma) casa de madeira coberta com telhas". Imóvel este adquirido pelo "de cujus" Sr. Luiz de Bona Neto , conforme registro nº1, da Matrícula nº13.775 do Cartório de Registro de Imóveis 1ºOfício da Cidade e Comarca de Campo Mourão , Estado do Paraná , no valor de R\$ 22.966,02 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), B) bem móvel: automóvel GM/ ASTRA HATCH 5 P, ano / modelo 2004, ano - fabricação 2004, cor preta .Série nº9BGT48B04B169765" .Veículo adquirido pelo de cujus Sr. Luiz de Bona Neto, conforme documentos anexos , no valor de R\$ 34.210,00 (trinta e quatro mil, duzentos e dez reais). DIVIDAS : não há dívidas conhecidas. Valor total dos bens R\$ 57.206,02 (cinquenta e sete mil , duzentos e seis reais e dois centavos. Outrossim requer sejam citados para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros supra nominados, bem como a Fazenda Pública, consoante artigo 999 do Código de Processo Civil " E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância , expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão . Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cascavel

Edital de INTIMAÇÃO de:
RENATA LISOVSKI

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1306/2001, Ação DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, onde LUCAS LISOVSKI SILVEIRA RAMOS REP/P RENATA LISOVSKI, brasileira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra LUIZA SILVEIRA RAMOS JUNIOR, residente e domiciliado na cidade de RIO DO SUL - SC, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 143, a seguir transcrito: "I-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2- Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2007. Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
LUIZ LOVATO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 767/05, Ação DE REVISIONAL DE ALIMENTOS, onde LUIZ LOVATO, brasileiro, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra REGIANY FERNANDA LOBATO E OUTRO, residente e domiciliado na cidade de CASCATEL - PR, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 101, a seguir transcrito: "I-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2- Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2007. Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 (VINTE) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO", sob nº 1089/2006. em que são requerentes JOSE OSIAS BUENO e s.m. MARIA JURACI BUENO, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Imóvel localizado na Vila do Tronco, município de Castro/Pr, com a área de 14.901,57 metros quadrados, contendo a seguinte confrontação: terras de CARLOS EPAMINONDAS PEDROSO DE OLIVEIRA, ROSIL FAGUNDES DA FONSECA e Estrada Municipal"; sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fato articulados pelo autor". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 (VINTE) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO", sob nº 1090/2006, em que é requerente CARLOS EPAMINONDAS DE OLIVEIRA, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: "Imóvel localizado na Vila do Tronco, município de Castro/Pr, com a área de 14.901,57 metros quadrados, contendo a seguinte confrontação: terras de WALDOMIRO JANAZEIS, VERÍSSIMO MACHADO, JOSÉ OSIAS BUENO, ROSIL FAGUNDES DA FONSECA e Estrada Municipal do Tronco"; sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fato articulados pelo autor". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Chopininho

VARA CRIMINAL CHOPININHO, ESTADO DO PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE INTIMAÇÃO DO RÉU CEZAR DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopininho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a CEZAR DA SILVA filho de Arlindo Ferreira da Silva e Elci Alves da Silva, residente na comunidade de Vista Alegre, interior do Município de Saudade do Iguaçu, nesta Comarca de Chopininho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O para que no prazo de 30 (trinta) dias justificar o não comparecimento à audiência admonitória, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão para pena privativa de liberdade, nos autos de processo crime n.24/2005.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopininho, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

Cianorte

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito do Juizado Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 2004.140-6, em que é infrator Ricardo Marrafon, filho de Elvis Marrafon e Maria do Carmo I. Marrafon, por infração ao art. 331 do Código Penal, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 28 de maio de 2007, às 09:30 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória, nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2007. Eu, _____, (Maria Suelly Vieira Santini), Auxiliar de cartório o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suelly Vieira Santini
Auxiliar de cartório
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito do Juizado Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 2005.229-3, em que é infrator Ozéias Lemes, filho de João Lemes e Benedita Alfredo Lemes, por infração ao art. 147 do Código Penal, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 28 de maio de 2007, às 09:30 horas, a fim de estar presente à audiência admitória, nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2007. Eu, _____, (Maria Suely Vieira Santini), Auxiliar de cartório o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Auxiliar de cartório
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito do Juizado Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 2005.237-4, em que é infrator Aparecido Graia, filho de Sebastião Graia e Maria Aparecido Rodrigues, por infração ao art. 129 e 147 do Código Penal, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 28 de maio de 2007, às 09:30 horas, a fim de estar presente à audiência admitória, nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2007. Eu, _____, (Maria Suely Vieira Santini), Auxiliar de cartório o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Auxiliar de cartório
Aut/Port. 001/2001

Corbélia**- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADÃO MAURICIO -**
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição sob nº 046/06, em que é requerente VALDENIR MAURICIO e requerido ADÃO MAURICIO, nele por sentença de fls. 28/30, de 21.03.07, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADÃO MAURICIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, na localidade Longuinópolis, no Município de Braganey, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** o Sr. **VALDENIR MAURICIO**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE
LOURDES PEREIRA -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição sob nº 148/06, em que é requerente ISOLETE DE FÁTIMA PEREIRA e requerida MARIA DE LOURDES PEREIRA, nele, por sentença de fls. 28/30, de 27.02.07, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carvalho, s/nº, na Cidade de Braganey, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a Sra. **ISOLETE DE FÁTIMA PEREIRA**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO ROGÉRIO
DOS SANTOS -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição sob nº 530/05, em que é requerente MARIA APARECIDA DOS SANTOS e requerido PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, nele por sentença de fls. 25/27, de 26.02.07, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 331, na Cidade de Braganey, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADELTO DOS
SANTOS e
ADÃO MARTILIANO DOS SANTOS -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição sob nº 578/05, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requeridos ADELTO DOS SANTOS e OUTRO, nele por sentença de fls. 48/52, de 05.03.07, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADELTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na localidade Braganina, no Município de Braganey-PR, e **ADÃO MARTILIANO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na localidade Braganina, no Município de Braganey, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhes como **CURADORA** a Sra. **SOLANGE PANTANO GONZALES**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REGINALDO ALVES
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição e Curatela sob nº 612/06, em que é requerente EVA LUCILIA ALVES e requerido REGINALDO ALVES, nele por sentença de fls. 24/26, de 05.03.07, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **REGINALDO ALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 394, nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a Sra. **EVA LUCILIA ALVES**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO RIBEIRO DA
SILVA -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição e Curatela sob nº 686/06, em que é requerente ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e requerido PEDRO RIBEIRO DA SILVA, nele por sentença de fls. 23/25, de 05.03.07, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado na Rua Pireto, nº 29, nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** o Sr. **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

Cornélio Procópio

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
LEONALDO ALVES DOS SANTOS
PRAZO DE 15 DIAS -
PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.1120-0

O Dr. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LEONALDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, nascido aos 31.01.1975, natural de Cornélio Procópio - PR, por-

tador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filho de Luiz Alves dos Santos e de Maria Tereza dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 03 de OUTUBRO de 2.007, às 14h45m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10826/03 e Art. 147 do C. Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2.007. Eu, _____, Ana Sylvia Pontara Palazzio, aux. Serv. Gerais, por determinação da portaria 06/06, o subscrevi.

ANA SYLVIA PONTARA PALAZZIO
AUX. SERV. GERAIS
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 06/06.

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pór este Juízo e Cartório os autos de Alimentos sob nº 23/2005, onde figuram como requerentes Lucas Viniccius dos Santos/irmãos, representados por sua mãe Maria Aparecida de Lima, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido JOAO ELIAS DOS SANTOS, também qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285), bem como intimado a comparecer perante este Juízo no dia 20/07/07, às 13h:30min, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 18/04/07. Eu _____, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
LUIZ RICARDO IANI

PRAZO DE 15 DIAS -
AÇÃO PENAL Nº 2007.075-8

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LUIZ RICARDO IANI**, vulgo Ricardinho, brasileiro, solteiro, desocupado, RG nº 9.915.611-PR, com 21 anos de idade, filho de Terezinha de Jesus Iani, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 03 de maio de 2.007, às 13h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, incs. I e II, c.c. Art 29 do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 12/04/07.

Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

Dois Vizinhos

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE VANDERLEI LIVI, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 04/10/06, pela Dra. Genevieve Paim Paganella, nos autos n.º 526/04 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ALTECEMINO LIVI requerida: VANDERLEI LIVI, declarando-a absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador o Sr. ALTECEMINO LIVI, brasileiro, casado, agricultor, RG nº6.319.582-0, residente e domiciliado no Município de São Jorge do Oeste - PR, Comarca de Dois Vizinhos - PR., e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 20/04/07. Eu, _____ (Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MERCÍ FERREIRA DOS SANTOS, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença

em data de 04/10/06, pela Dra. Genevieve Paim Paganella, nos autos n.º 376/04 de INTERDIÇÃO em que é requerente: JOÃO MARIA DOS SANTOS requerida: MERCÍ FERREIRA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo reger suas vontades, nomeando como Curador o Sr. JOÃO MARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, RG nº1.137.053/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 20/04/07. Eu, _____ (Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE GENEROSA GODINHO, PEDRO GODINHO, NOIRACI GODINHO, DORIVAL GODINHO e VALDOMIRO GODINHO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 28/11/06, pela Dra. Genevieve Paim Paganella, nos autos n.º 473/04 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ARIVALDO GODINHO e requerido: GENEROSA GODINHO, PEDRO GODINHO, NOIRACI GODINHO, DORIVAL GODINHO e VALDOMIRO GODINHO, declarando-a absolutamente incapazes de praticar os atos da vida civil, por serem portadores de deficiência física e psíquica, não possuem condições de reger suas próprias vidas, nomeando como Curador o Sr. ARIVALDO GODINHO, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 20/04/07. Eu, _____ (Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE MARIVANE INES RABAIOLLI POSSAMAI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº001/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e executado: PANIFICADORA POSSAMAI LTDA – ME, ADEMIR JOSE POSSAMAI e MARIVANE INES RABAIOLLI POSSAMAI, e por este meio INTIMA a executada MARIVANE INES RABAIOLLI POSSAMAI, com publicidade de vinte (20) dias, do Auto de Penhora do seguinte bem: a) Quantidade de R\$579,05 (quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos), depositada na conta poupança nº100.4839-7, agência 2568, Banco Bradesco, de titularidade de Marivane Inês Rabioli Possamai, conforme despacho de fls.130 em frente descrito: DESPACHO: “Autos nº001/97. 1.Defiro o pedido formulado as fls.118. 2.Intime-se conforme requerido. 3.Diligências necessárias. Dois Vizinhos, 20 de março de 2007. (a)Camile Santos de Souza-Juíza de Direito.” PRAZO E ADVERTÊNCIA: Trinta (30) dias para embargar, sob pena das cominações legais (art.669, do CPC). E, para que cheque ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2007. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE ROSALINA GARCIAS DA CRUZ, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº021/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: ROSALINA GARCIAS DA CRUZ & CIA LTDA E OUTROS, e por este meio INTIMA a executada ROSALINA GARCIAS DA CRUZ, com publicidade de vinte (20) dias, do Auto de Penhora do seguinte bem: a) Lote de Terras Urbano nº10, quadra 120, colônia missões, com área de 600,00m², matrícula nº4.439, livro 2-0, às fls.239 do CRI desta, conforme despacho de fls.221 em frente descrito: DESPACHO: “Autos nº021/98. 1.Defiro o pedido formulado as fls.217. 2.Proceda-se conforme requerido. 3.Intime-se. 4.Diligências necessárias. Dois Vizinhos, 27 de fevereiro de 2007. (a)Camile Santos de Souza-Juíza de Direito.” PRAZO E ADVERTÊNCIA: Trinta (30) dias para embargar, sob pena das cominações legais (art.669, do CPC). E, para que cheque ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2007. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS F. RIBEIRO LTDA, FLORESBALDO RIBEIRO e PAULO CESAR RIBEIRO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº005/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e executado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS F. RIBEIRO LTDA, FLORESBALDO RIBEIRO e PAULO CESAR RIBEIRO, e por este meio INTIMA os executados, com publicidade de vinte (20) dias, do Auto de Penhora do seguinte bem: a) Lote de Terras Urbano nº07, quadra 93, Patrimônio Dois Vizinhos, com área de 820,00m², matrícula nº11.154, livro 2-NA, às fls.54, do CRI desta, conforme despacho de fls.120 em frente descrito: DESPACHO: "Autos nº005/98. 1.Defiro o pedido formulado as fls.115. 2.Intime-se conforme requerido. 3.Diligências necessárias. Dois Vizinhos, 12 de março de 2007. (a)Camile Santos de Souza-Juíza de Direito. "PRAZO E ADVERTÊNCIA: Trinta (30) dias para embargar, sob pena das cominações legais (art.669, do CPC). E, para que cheque ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2007. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

Faxinal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado ANTONIO LOPES DE MORAIS.-

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 12/2003 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move ANTONIO LOPES DE MORAIS CPF 161.444.89-15, residente na Rua Teodoro A Ribeiro, nesta cidade de Faxinal-Pr., Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de agosto de 2007, às 09:00 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: " um veiculo marca/modelo Ford/rural WILLYS, tipo automóvel, placa AEB - 6934, Renavam 51.284124-1, chassi LA 2BRM13163, ano e modelo 1976, cor branca, movido a gasolina."

AVALIAÇÃO: o veiculo acima encontra-se descaracterizado, atualmente o mesmo foi transformado em uma Pich-Up, com carroceria em madeira, encontra-se o referido veiculo em regular estado de conservação e funcionamento, em regular estado a lataria e pintura, razão pela qual foi avaliado em R\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais), em data de 11.04.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.193.50 (dois mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), atualizados até 11.04.2007.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado Sr. Antonio Lopes de Moraes.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre os bens penhorados pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado mencionado acima, qualificado, devidamente intimado, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 16.04.2007. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS,
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado RUBENS CARRILHO FUNES.-

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 33/2003 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move RUBENS CARRILHO FUNES CNPJ 258.715.879-68, residente na Rua Ana Néri 966, nesta cidade de Faxinal-Pr., Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 15 de maio de 2.007, às 09:30 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de junho de 2.007, às 09:30 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "dois aparelhos de TV, marca Philco a cores, de 20 polegadas, a razão de R\$ 300, 00 cada um, totalizando os dois R\$ 600.00 reais, um aparelho de som, marca Sony, toca fitas, radio e toca disco, a razão de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta re-

ais), uma maquina de costura, marca Singer, com motor elétrico, a razão de R\$ 250.00 reais, uma televisão marca Philips, a cores de 20 polegadas, no valor de R\$ 250.00 reais, uma televisão a cores, de 20 polegadas, marca National, no valor de R\$ 200,00 reais."

AVALIAÇÃO: Razão pela qual foi avaliado em R\$ 1.550.00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) , em data de 16.11.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.792.00 (um mil setecentos e noventa e dois reais), atualizados até 16.11.2005.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado Sr. Rubens Carrilho Funes..

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre os bens penhorados pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado mencionado acima, qualificado, devidamente intimado, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 16.04.2007. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS,
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado M.P ANIZELLI E CIA LTDA, na pessoa do seu representante legal.-

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 28/2006 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move M.P.ANIZELLI E CIA LTDA CNPJ 05.891184/0001-40, residente na Rodovia BR-272 100 Km 320, Parque Industrial, nesta cidade de Faxinal-Pr., Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 15 de maio de 2.007, às 10:30 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de junho de 2.007, às 10:30 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "Um guinche batedor com motor 15 CV, um guincho para levantar tambor, um tacho 2.200 litros, um tacho 1.300 litros, um tacho de 500 litros, um tacho 600 litros inox, um tacho de 800 litros inox, uma peneira vibratória com motor 1 CV, um tacho 800 litros inox, com motor de 3 CV, um moinho para tinta, com motor 5 CV e um batedor motor 2 CV, em perfeito estado de conservação e funcionamento."

AVALIAÇÃO: Encontra-se em perfeito estado conservação e funcionamento, encontra-se no Parque Industrial desta cidade a margem da rodovia BR - 272, Km, 320. Razão pela qual foi avaliado em R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil e vinte reais) , em data de 31.10.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.643.23 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), atualizados até 31.10.2007.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado Sr. M.P ANIZELLI E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre os bens penhorados pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado mencionado acima, qualificado, devidamente intimado, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 16.04.2007. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS,
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA.-

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 35/2005 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA CPF 323.713.579-87, residente na Rua Urias Miranda s/n, nesta cidade de Faxinal-Pr., Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 15 de maio de 2.007, às 10:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de junho de 2.007, às 10:00 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "24 (vinte e quatro) toneladas de aveia branca em grão, pelo valor de mercado atual, a razão de R\$ 550.00 (quinhentos reais a tonelada, totalizando as 24 toneladas em R\$ 13.200.00 (treze mil e duzentos reais) que a margem sae."

AVALIAÇÃO: Razão pela qual foi avaliado em R\$ 13.200.00 (treze mil e duzentos reais) , em data de 04.09.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.213.65 (quinze mil e duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) , atualizados até 06.09.2006.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado Sr. João Batista Rapsan.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre os bens penhorados pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado mencionado acima, qualificado, devidamente intimado, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 16.04.2007. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ EDITAL DE PRAÇA

Edital de praça e intimação do executado REGIS E GASPARUCHO LTDA

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 117/2000 em que INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO move contra REGIS E GASPARUCHO LTDA, inscrito no CGC nº 532.179/0001-28, na pessoa do seu representante legal, com sede na Praça da Republica nº 26, na cidade de Borrazópolis-PR, Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 21 de maio de 2.007, às 09:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de junho de 2.007, às 09:00 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "UMA MAQUINA DE COSTURINA, tipo galoneira, marca Phonner, mod., LF 257, nº de serie 51689, cor branca, com motor marca Glutch 150 W.

AVALIAÇÃO: em bom estado de conservação e funcionamento geral, Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos estado), em data de 23.03.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.512,84 (um mil e quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), em data de 23.03.2007, acrescentado as custas processuais e honorários advocatícios.

DEPÓSITO: O bem acima penhorado encontra-se depositado em mãos do representante lega Sra. Lucia Reis.

ÔNUS: O bem acima encontra-se penhorado nos autos 117/2000 de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Fica o executado REIS E GASPARUCHO LTDA, na pessoa do seu representante legal acima qualificado, devidamente intimado, pelo presente edital, das praças acima designadas, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 16.04.2007. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS-
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ EDITAL DE PRAÇA

Edital de praça e intimação do executado MAELETH REIGOTA BOCARDO, na pessoa do seu representante legal.

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 37/1999 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, estabelecimento com sede na cidade de Apucarana-PR, move a MAELETH REIGOTA BOCARDO, inscrito no CGC nº 37/99, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro 660, nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 21 de maio de 2.007, às 10:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de junho de 2.007, às 10:30 horas, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil..

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "Um terreno urbano, com a área de 780.00 m2 de terras, constituído pela data nº 11 da quadra nº 45, situado no perímetro urbano da planta desta cidade de Faxinal Paraná, com os seguintes divisas e confrontações constantes na Matrícula sob nº 1.850 do CRI desta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná."

AVALIAÇÃO: contendo como benfeitoria uma casa e madeira, com aproximadamente 15.00 m2 de área construída, benfeitoria sem conservação adequada, com deteriorações nas caixas de vento e nos rodapé, sendo o valor da benfeitoria apenas residual, no caso de aproveitamento de algum material quando da demolição, valor este em torno de R\$ 100,00 m2 (cem reais o metro quadrado), perfazendo R\$ 15.000,00, terreno de boa localização, área residencial, com asfalto, luz-elétrica e água encanada, no valor de R\$ 70.000.00. Imóvel avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em data de 04.09.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 663.55 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 06.09.2006.

DEPÓSITO: O bem acima penhorado encontra-se depositado em mãos do Sr. Dineu Alves de Campos, Depositário Público desta cidade e Comarca de Faxinal-Pr.

ÔNUS: Sobre o bem acima penhorado, não consta ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado MAELETH REIGOTA BOCARDO, acima qualificado, bem como sua esposa, devidamente intimados, pelo presente edital, das praças acima designadas,

caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 16.04.2007. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARA

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO KYUCHUL KANG e CONHECIMENTO DE EVENTUAIS E INTERESSES A D O S COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000371/2006 de USUCAPIÃO, promovido por JOEL GOMES, contra KYUCHUL KANG, que pelo presente CITA o requerido Kyuchul Kang, atualmente em lugar incerto e não sabido e Eventuais Interessados, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito. MINUTA: JOEL GOMES, brasileiro, viúvo, auxiliar de marcenaria, portador da cédula de identidade nº 3011810-3-SSP/RS, CPF n.º 335.247.779-53, residente e domiciliado na Rua Macaé, 576, Jardim Petrópolis, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora, propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO com fundamento na Constituição Federal, nos artigos 1238 e ss. do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: DA JUSTIÇA GRATUITA. A Requerente é pessoa sem condições de vir custear as despesas processuais, isto porque vive de pequenos serviços autônomos, e com poucos recursos que recebe, estes somente são suficientes somente para própria manutenção. Deste modo, não pode custear as despesas processuais, pelo que invoca, assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. I – DOS FATOS E DA POSSE: 1. O requerente adquiriu a posse do imóvel sito na domiciliado na Rua Macaé, 576, Jardim Petrópolis, nesta cidade, em 26 de março de 2001, mediante contrato particular de cessão de direitos possessórios firmado com o Sr. ELIBERTO DIAS DE OLIVEIRA, sendo que este já possuía a posse mansa e pacífica do terreno há 12 anos ininterruptamente, cuja cópia segue acostada. Significa dizer que o Requerente exerce a posse do imóvel há mais de 17 (dezessete) anos. 2. Durante todo esse período, o requerente vem usando o imóvel para sua moradia , possuindo-o de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros. Ressalte-se, ainda, que não é proprietário de qualquer outro imóvel urbano ou rural. 3. Por isso excelência deve ser aplicado ao caso do ora Requerente o que estipula o artigo 1238, em seu parágrafo único Art. 1.238 (...) Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 4. Diante disso, estão plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da USUCAPIÃO, razão pela qual postula seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente. II - DO IMÓVEL: 5. O imóvel, segundo a cópia da inscrição imobiliária acostada, possui as seguintes características: "Lote nº 2539, quadrante 6, quadricula 05, setor 22, quadra nº 09, com superfície de 450 m2, sem benfeitorias, situado no loteamento "JARDIM PETRÓPOLIS", nesta cidade e município, com as seguintes divisas e confrontações- Norte, da distância de 15,00ms, AZ 86º53", com a Alameda 35, Sul, na distância de 15,00ms, AZ 266º53", com o lote nº 2674, Leste, na distância de 30 ms, AZ 176º53, com o lote nº2584 e 2599, Oeste na distância de 30,00 ms, az 356º53", com o lote nº 2524. Hvido pela matrícula nº 15.746, livro nº 2, do 1º Ofício desta cidade de Foz do Iguaçu - PR." 6. A individualização do imóvel ainda será devidamente corroborada pelo memorial descritivo e pela planta do terreno, ambos confeccionados por profissional habilitado. III – DO DIREITO: 7. A Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. 8. Ao encontro do texto constitucional, passou a dispor o Código Civil de 2001: "Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (...) Art. 1241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade de imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis." 9. O artigo 2.029 do novo Código Civil estabelece que, para contagem do lapso temporal, como no caso, em que os requerentes utilizam o imóvel como sua moradia habitual, será de 10 (dez) anos, acrescidos de mais 2 (dois) anos, independentemente do tempo transcorrido durante a vigência do Código Civil de 1916. 10. Pede-se vênha para transcrever o canón legal: Art. 2.029. Até dois anos após a entrada em vigor deste Código, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1.238 e no parágrafo único do art. 1.242 serão acrescidos de dois anos, qualquer que seja o tempo transcorrido na vigência do anterior. Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916. 11. E mais: Art. 1243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar

à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. 12. Dessa forma, está autorizada a apresentação do Requerente, pois preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possui. IV – DO PROPRIETÁRIO: 13. Consoante o conteúdo da Certidão do Registro de Imóveis transcrita com matrícula sob o n.º 16.464, o imóvel usucapiendo é de propriedade de KYUCHUL KANG (conforme registro geral autenticado em anexo). V – DOS CONFRONTANTES: 13. O imóvel tem como confrontantes: Norte: Norte, da distância de 15,00ms, AZ 86°53', com a Alameda 35, Sul: Sul, na distância de 15,00ms, AZ 266°53', com o lote nº 2674, Leste: Leste, na distância de 30 ms, AZ 176°53, com o lote nº 2584 e 2599, Oeste: Oeste na distância de 30,00 ms, az 356°53', com o lote nº 2524. VI - DO PEDIDO: DIANTE DO EXPOSTO, requer a V. Exa: o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, julgada totalmente procedente; a citação do proprietário do imóvel por edital, visto que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como a dos confinantes e demais interessados: a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná, para que manifestem interesse na causa; a intimação do representante do Ministério Público; a procedência da ação, com a consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor do requerente; a expedição de mandado para transcrição no Registro de Imóveis, servindo como título aquisitivo da propriedade; g) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça ao requerente, por ser de condições pobres, conforme declaração anexa; h) a intimação pessoal da Defensora de todos os atos processuais. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e as demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Termos em que; pede deferimento. Foz do Iguaçu, 02 de julho de 2006. Maria Angélica Gonçalves. OAB/PR 32.750. DESPACHO: 1. Recebo a emenda de fls. 22/23 e doc. Fls. 24/25. 2. Citem-se pessoalmente, com as advertências legais, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel – conforme indicado e requerido pelo autor na emenda supra referida. 3. Por edital, com o prazo de trinta (30) dias (CPC, art. 232, inc. IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). 4. Por via postal, intimem-se, para manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Após, dê-se vista dos autos par ao Ministério Público. Foz do Iguaçu, 08 de setembro de 2006. Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao 01º de novembro de 2006. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o _____ subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL CITAÇÃO DE IVONETE SOLANGE DE SOUZA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de IVONETE SOLANGE DE SOUZA, brasileira, divorciada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Guarda e Responsabilidade, sob n.º 064/2007, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Juscelino de Souza contra Ivonete Solange de Souza, em síntese, alegando o seguinte:- Dos Fatos: I – O requerente é pai do menor A. H. S., sendo que o mesmo morou com o requerente desde o abandono da mãe do lar conjugal, em 1999; II – O autor sempre cuidou bem de seu filho, arcando com todas as obrigações de pai; III – O requerente casou-se há cerca de três anos e foi morar na Itália para trabalhar, ficando o menor com sua nova esposa, sendo que a mesma possui ótima relação com o menor; IV- O autor pretende morar com o menor e sua esposa na Itália. E demais fatos constantes da petição inicial de fls. 02 a 06 dos autos. TÓPICO DO DESPACHO INICIAL DE FLS. 19:- "...Após, para que não haja alegação futura de ofensa ao princípio do devido processo legal e da oportunidade do amplo contraditório (CF, artigo 5º, LIV e LV), **citem-se** os requeridos para contestarem o pedido inicial no prazo de quinze (15) dias ou para comparecerem ao Juízo e assinarem termo de concordância perante a autoridade judiciária (Lei n.º 8069/90, artigo 166, parágrafo único, por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos...". Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2007. a) Fernanda M. Z. A. Monteiro, Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Francisco Beltrão, 18 de abril de 2007.

Paulo Ricardo Cezari – Aux. Fernanda M. Z. A.
Monteiro
Juramentado da 1ª Vara Cível Juíza de Direito

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge n.º 1330, Fone/fax 41 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros ou espólio de ADOLFO VERCESI e dos confrontantes MARCOS F. MADINHO e ELIAS FORTE DE BORBA, caso sejam falecidos seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÍO nº 226/2005, movida pôr ANGELIN MASSOQUETO e MARCIA MASSOQUETO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os autos nº 226/2005, de AÇÃO DE USUCAPÍO, movida pôr ANGELIN MASSOQUETO e MARCIA MASSOQUETO, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO sobre o imóvel indicado na peça inicial conforme transcrição seguinte: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba – Paraná – Angelin Massoqueto, brasileiro, aposentado, RG nº 5.901.818-3 e CPF nº 169.968.529/00, casado pelo regime de comunhão de bens com Márcia Massoqueto, brasileira, do lar, RG. Nº 5.901.818-3 e CPF nº 032.408.918/80, residentes à rua Prefeito Miguel Jamur, nº 656 – Piçarras – Guaratuba/PR, com telefone nº (41) 3442-2573, vêm a presença de Vossa Excelência, através sua procuradora, advogada inscrita na OAB/PR sob número 7.844, com escritório profissional à rua Joaquim Melnelau de Almeida Torres, nº 150 – centro de Guaratuba/PR, onde recebe intimações e notificações, propor, com fundamento nos artigos 941 e 942 do CPC, conforme Lei 8.951/94 e artigos 1.207, 1238, § único e 1.243. AÇÃO DE USUCAPÍO contra o espólio de Adolfo Vercesi, que era brasileiro, de estado civil, profissão, RG e CPF ignorados, desconhecendo-se seu último endereço, e cujos herdeiros também se desconhecem, e são tidos como proprietários da área usucapienda, pelo que passam a expender os quantos segue: DOS FATOS Trata-se de Ação de Usucapião, requerida pelos autores, possuidores da posse de uma área de terra, constituída pelo Lote de terreno de nº 07, da Quadra de nº 03, da Planta Pescaça, município de comarca de Guaratuba/PR., medindo 12,00 m de frente para a Avenida Miguel Jamur, nº 656, por 27,50 m do lado direito de extensão de frente aos fundos, onde confronta com o Sr. Hamilton Ferreira dos Nascimento, lote nº 06, de quem da Avenida Prefeito Miguel Jamur olha o imóvel; do lado esquerdo mede 27,50m confrontando com o lote de nº 08, de propriedade do Sr. Joelson Corrêa Travassos, de quem da Avenida Prefeito Miguel Jamur olha o imóvel; aos fundos mede 12,00m confrontando com os lotes 03 e 11. No lote acima descrito existe edificação de uma casa mista, com área de 110,18m² (antiga). Com 45,00 m². Área do lote ocupado 330,00 m². O casal adquiriu o imóvel em 21/10/1994 através recibo de compra e venda de direitos possessórios de Zózimo de Góes Quinapp, brasileiro, casado, aposentado, RG. Nº 376.035/PR., e CPF nº 166.319.869/15, residindo à rua Cuiabá, nº 1.436, Curitiba/PR., pelo valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Posse de 01 ano e 06 meses. O Sr. Zózimo de Góes Quinapp, por sua vez adquiriu a posse de Hélio Peres da Silva, brasileiro, pedreiro, casado com Adair Gonçalves da Silva, em data de 20/04/1993, por CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Hélio Peres da Silva e Adair Gonçalves da Silva, adquiriram a propriedade de Osnil de Souza Martins e sua mulher Roseli de Souza Martins, brasileiros, casados, pescadores, com RG. Nº 2/R 1.355.708 SC e CPF/MF nº 312.346.159/91, residentes à Rua Atanásio de Oliveira, s/nº em Barra do Sul/SC, em 08/12/1989. Em anexo, comprovante da aquisição da casa de madeira, com 24,75m², em 10/11/1989. Foi cadastrada como habitação de interesse social em 01/07/1996 (com documentos em anexo). O imóvel é cadastrado no IPTU sob nº 04.104.32.0136.001.0. Hoje contém casa mista, com 100m², valendo o imóvel R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os requerentes não são proprietários rurais, nem urbanos, não estando a área ocupada situada em terras indispensáveis à segurança nacional ou habitada por silvícolas, ou ainda de interesse ecológico. A posse, desde os primeiros mantenedores teve atos de posse exteriores, praticados pelos citados mantenedores da posse, sendo sempre cuidada e habitada pelos mesmos. A posse é mansa, pacífica e respeitada pelos confrontantes que confinam com a área usucapienda por divisas secas, firmadas pelo mapa de localização e confrontações anexo, e nunca, em tempo algum, ocorreu qualquer manifestação de oposição ou resistência àquela posse sempre mantida e conservada pelos mantenedores, sem interrupção, com “animus domini”. A ocupação da área referida, sempre ininterrupta e por mais de 16 anos, esta de acordo com as normas contidas nos artigos 1.238, § único e 1.234 do Código Civil, fazendo tempo suficiente para a prescrição aquisitiva, independente de justo título ou boa fé, como prescrevem as normas legais citadas. Art. 1.238 – “aquele que por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possui como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independente de título e boa fé, podendo requerer ao Juiz que assim o declara por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único – o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á, há 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. DO REQUERIMENTO Isto posto, requerem: 01) A citação dos herdeiros por edital, já que o último endereço do finando pai é desconhecido, bem como a identidade dos herdeiros, se houverem, bem como a citação de terceiros incertos e desconhecidos, para fins desta ação. A citação dos confrontantes, abaixo nos endereços especificados, todos para fins de querendo contestarem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, valendo esta citação, por edital, para todos os atos do processo: 1.1 – Hamilton Ferreira do Nascimento, residente à rua 655. 1.2 Joelson Corrêa Travassos, residente a rua 654. 1.3 – Lote 03 – Marcos F. Madinho, residência ignorada. 1.4 – Lote 11 – Elias Forte de Borba, resi-

dência ignorada. 02) A identificação por conta dos representantes das Fazendas Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa, querendo; 03) A intimação do douto Ministério Público, para todos os atos do processo; 04) a aceitação das provas de posse atual na fase introdutória apropriada, conforme reforma do CPC, pela Lei 8.951/94; 05) A designação de audiência preliminar para justificativa da posse, devendo nesta ser mantida liminarmente, até decisão final da causa. 06) Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a testemunhal e documental, vistorias e perícias, se necessário. Dão à causa o valor de R\$ 20.000,00. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 30 de setembro de 2005. (as.) Elcely Franklin – OAB/PR 7.844”. E, para que chegue ao conhecimento dos herdeiros ou do espólio de ADOLFO VERCESI e dos confrontantes MARCOS F. MADINHO e ELIAS FORTE DE BORBA, caso sejam falecidos seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 16 de novembro de 2006. Eu _____, Anderson Ferreira - Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

CRISTINE LOPES
Juíza Substituta

Imbituva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
DE JOSÉ OSNY CARVALHO DE PAULA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica CITADO(A) o(a) executado(a) JOSÉ OSNY CARVALHO DE PAULA, nos termos do processo nº 158/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente o MUNICIPIO DE IVAÍ e executada JOSE OSNY CARVALHO DE PAULA, pelo inteiro conteúdo da presente execução, sendo a natureza da dívida: débitos referentes a taxas de serviços municipais constantes no cadastro imobiliário, relativas ao imóvel mencionado na certidão de dívida ativa nº 00217/2005 (período de 2000 a 2004); e para que pague em 05 (cinco) dias a importância do principal (R\$ 255,52 em 29/12/2005) mais os acréscimos legais, ou para que no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de a mesma ser feita compulsoriamente; tudo conforme despacho de fls. 08 proferido por este Juízo, que tem o seguinte teor: “Autos n.º 158/2005. I- Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. II- Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens a penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução, cientificando o executado do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos embargos, contados da data da intimação da penhora. III- Outrossim, fixo em 10% do valor da causa os honorários advocatícios no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. IV- Diante dos princípios da instrumentalidade e da efetividade da prestação jurisdicional, cópia do presente despacho de citação/mandado de penhora/mandado de citação e penhora, conforme for o caso. Imbituva, 10 de janeiro de 2006. (a) DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito”. Despacho de fls. 13: “Defiro o petição retro. Cite-se por edital, como requer, com prazo de 30 (trinta) dias. Imbituva, 23/03/2007. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito.” Imbituva, 12/04/2007. EU, _____ Karin Josiani Janiski Tomal, empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria nº 041/2004

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de MADEIREIRA PARENTEX LTDA na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 21/05/2007, às 10h00 horas, por lance superior ao valor da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 31/05/2007, às 14h00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **Obs.:** caso resultem negativos os leilões/praças acima, fica, desde logo, designado: **PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 07/08/2007, às 10h00 horas, por lance superior ao valor da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 22/08/2006, às 14h00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO:** JAIR VICENTE MARTINS – inscrito na JUCEPAR sob n.º 609, cuja comissão foi arbitrada em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão

de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, ônus desta despesa.

LOCAL: Edifício do Fórum, na Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Sponholz, 915, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º 040/2001 (apenso 159/2002) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e executada MADEIREIRA PARENTEX LTDA. **BENS:** a) Onze metros cúbicos (11,000m³) de lâminas de pinus, tamanho 2,60 de comprimento por 1,30 de largura de 1.500 mm de espessura; b) uma guilhotina elétrica, marca OMECO, de cor verde, equipada com faca, medindo 2,700mm, n.º de série 3/054, em bom estado de conservação e funcionamento. **DEPÓSITO:** Em mãos do Sr. OSNI JOSÉ BOBATO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Bem descrito na letra: “a” – R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) em 27/09/2006; Bem descrito na letra “b” – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 27/09/2006;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 26.600,88 (vinte e seis mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos) em 27/09/2006, mais os acréscimos legais.

ONUS: O bem descrito na letra “b” encontra-se penhorado nos autos n.º 170/1998 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CIA REAL DE INVESTIMENTO – CFI; 092/1999, 049/1998 e 010/1999 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; 085/2002 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente FAZENDA NACIONAL; – 093/1999 de CARTA PRECATÓRIA em que é exequente COMPENSADOS BR LTDA.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimada(s) a devedora MADEIREIRA PARENTEX LTDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. OSNI JOSÉ BOBATO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 22/03/2007. EU, _____ Karin Josiani Janiski Tomal, empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação dos requeridos Joaquim Cândido de Carvalho e sua mulher Maria André de Jesus, seus herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 112/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Elodir Rodrigues Alves, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs. do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$1.000,00, a saber:- “Os requerentes mantêm posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte (20) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de “um imóvel urbano, terreno próprio, constituído por parte do lote nº 01 da quadra 12, da Vila Maria, denominada lote 01A, nesta cidade, com área de 165,00m², de frente para a Rua Paraguai, s/nº, contendo em dito terreno uma residência em alvenaria com padrão baixo de acabamento, com a área construída de 30,00m² - cadastro municipal nº 01.3.011.0111.001, objeto da transcrição nº 2.064 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 20 (vinte) dias dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e seis(26) de março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária Gratuita

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz de Direito

Londrina

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 2003.1233-3

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO MACRI

Prazo: 20 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSE ANTONIO MACRI, brasileiro, nascido em 30.09.73, filho de Jorge Macri e Antonia Aparecida Sanches Macri, residente na época dos fatos à Rua Goiás, 1905, apto 501, nesta Comarca, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à

Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **02/05/2007, às 16:15 hrs.**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 288, caput, do Código Penal, art 181, § 1º, c/c art 29, ambos do Código Penal, por três vezes, art 311, caput, c/c art 29, ambos do Código Penal, por três vezes, art 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal, por duas vezes, art 299, caput, c/c art 29, ambos do Código Penal, por duas vezes e art 171, caput, c/c art 29, ambos do Código Penal, por uma vez, todos conjugados ainda com o art 69 do mesmo Codex, ainda incurso somente o réu citado no art 171, caput, do Código Penal por uma vez (fato 02), também em concurso material com os demais delitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

Fabiana Leonel Ayres Bressan
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 2003.1986-9

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS AURELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO

Prazo: 20 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCOS AURELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, nascido em 12.06.68, filho de Marinho Jose Pinto e Maria Jose de Oliveira Pinto, residente na época dos fatos à Rua Saturno, 771, Jardim do Sol, nesta Comarca, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **09/05/2007, às 15:30 hrs.**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 155, §4º, inc. IV, c.c art. 14, II todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

Fabiana Leonel Ayres Bressan
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 2006.6511-4

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE PAULO DA COSTA SILVA

Prazo: 20 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JORGE PAULO DA COSTA SILVA**, brasileiro, nascido em 22.10.82, filho de Mauricio Ferreira da Costa Silva e Maria da Conceição Silva, residente na época dos fatos à Rua Conj. Hab. Ilha do Mel, data 15, quadra 18, nesta Comarca, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **07/05/2007, às 14:00 hrs.**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 21 do Decreto-Lei 3688/41. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

Fabiana Leonel Ayres Bressan
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 1992.43-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
REU: ANTONIO MARQUES, JUAREZ TABORDA DIAS E SIDINEI FANTE

Prazo: 60 dias

O Dr. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ANTONIO MARQUES, filho de João Antonio Marques e Maria Aparecida Marques, residente na Rua 10, data 16, quadra 03; JUAREZ TABORDA DIAS, filho de Uirassu Macedo Dias e Maria Taborda dos Santos, residente na Rua Bandeirantes, 622 – Apucarana e SIDINEI FANTE, filho de Darci Fante e Maria Rufato Fante, residente na Rua Paraná, 506 em Rio Bom/Pr.**, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 05/12/05, foi declarado extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estadp, com fundamento no art.107, inciso IV do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu _____ Adenir da Cruz Gallo, auxiliar de cartório juramentada, digitei e subscrevi.

Fabiana Leonel Ayres Bressan
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. JAMIL RIECHI FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 000952/2005, proposta por ELOITA DE FRANÇA VARGAS em face de ALCERI JOSE MACIEL DE VARGAS, no qual, através de sentença proferida em data de 16/10/2006, foi por este juízo decretada a interdição do requerido ALCERI JOSE MACIEL DE VARGAS, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 40.327.577-28-SSP/RS. e inscrito no CPF/MF nº 090.289.000-04, nascido em Restinga Seca – RS., em data de 18/02/1943, filho de RAMIRO JOSÉ DE VARGAS e ALVARINA MACIEL DE VARGAS, conforme Certidão de Casamento nº 17.604, lavrada às fls. 088, do livro nº B-58, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 2ª Zona, Município e Comarca de Santa Maria – RS., por apresentar o seguinte diagnóstico: “Doença de Alzheimer”, patologia que faz dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Para o encargo de curadora do interditado, foi nomeada a sua esposa, Sra. ELOITA DE FRANÇA VARGAS, a qual já prestou o compromisso legal nos autos. Os eventuais bens que o interditado por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito Filho

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2003.934-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ADRIANE JAQUELINE DA SILVA
Prazo: 90 dias

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ADRIANA JAQUELINE DA SILVA**, filha de Maria Ricarda da Silva, residente na Rua Paula Gomes, 43, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-A para qu no prazo d 10 dias, constitua novo defensor, ficando ciente de que se não o fizer, ser-lhe nomeado defensor dativo..** E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e sete. Eu _____ Adenir da Cruz Gallo, auxiliar de cartório juramentada, digitei e subscrevi.

Fabiana Leonel Ayres Bressan
JUIZA DE DIREITO

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 2003.1257-0

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISRAEL ALXANDRE DOS SANTOS

Prazo: 20 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ISRAEL ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.77, filho de Jose Carlos dos Santos e Maria de Lourdes da Silva, residente na época dos fatos à Quadra 14, data 18, Cj Joao Turquino, nesta, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **02/05/2007, às 16:00 hrs.**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 10, §3º, IV da Lei 9437/97. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

Fabiana Leonel Ayres Bressan
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2001.861-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
REU: BENEDITO CATARINO SOBRINHO
Prazo: 60 dias

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **BENEDITO CATARINO SOBRINHO, filho de Jose Catarino Sobrinho e Maria Aparecida Cataromp, residente na Rua Projetada, 112 – Jardim. Interlagos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 24/01/06, foi declarado extinta a punibilidade, com fulcro no art.61 do CPP e art.107, IV dp CPB. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu _____ Adenir da Cruz Gallo, auxiliar de cartório juramentada, digitei e subscrevi.

Fabiana Leonel Ayres Bressan
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS NA INSOLVÊNCIA DE DILMA APARECIDA ALBUQUERQUE BARBOSA (CPF/MF nº 287.378.038-08), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação expedido dos autos de INSOLVENCIA nº 000311/2001, proposto por FLAVIO EDUARDO BARROSO., em face de DILMA APARECIDA ALBUQUERQUE BARBOSA, para o fim específico de CONVOCAR os credores e eventuais terceiros interessados na insolvência de DILMA APARECIDA ALBUQUERQUE BARBOSA (CPF/MF nº 287.378.038-08), para, no prazo de DEZ (10) DIAS, contados do término do prazo do deste, requererem o que for a bem dos seus direitos, sob pena de encerramento da insolvência, porquanto não foi encontrado bens de propriedade da requerida para serem arrecadados, e ainda, pela seguinte manifestação do Ministério Público: “(...) Tendo em vista a inexistência de bens arrecadados, é inviável a realização do procedimento previsto nos artigos 768 e seguintes do CPC. O fato se assemelha à falência frustrada prevista no artigo 75 do DL 7.661/45, cujas providências formais pode ser adotada na insolvência por analogia. Assim, antes de decretar encerrada a insolvência, o Ministério Público requer seja expedido edital a fim de que os credores ou terceiros interessados possam se manifestar. Não havendo manifestação, desde já requer-se seja declarada encerrada a insolvência, nos termos do artigo 771 do Código de Processo Civil. Londrina, 31/01/2007. (a) Dr. Willian Lira de Souza – Promotor de Justiça”, na forma do despacho de fls. 70 dos autos, cujo teor também segue transcrito: “(...) Acolho a promoção ministerial (fls. 67). Expeça-se edital com o prazo de vinte dias, convocando os interessados a requererem o que for a bem de seus direitos, no prazo de dez dias, na forma do que dispõe o caput do artigo 75 da Lei 7.661/45 (...) Londrina, 5/02/2007. (a) Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura - Juiz de Direito”. E, para che-

gue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 3 de abril de 2007. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº 1994 83-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
REU: CLODOALDO FRANCISCO CIPOLLA
Prazo: 60 dias

A Dr. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CLODOALDO FRANCISCO CIPOLLA, filho de Aldo Francisco Cipolla e Duzolina Felizato Cipolla, residente na Rua Maranhão, 209, apartamento 43**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 12/04/05, foi declarado extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art.107, inc. IV do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu _____ Silvana Lopes Rodrigues Bofinger, auxiliar de cartório juramentada, digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL A BRESSAN
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2004. 5926 -9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ADRIANO DE CASTRO SILVA
Prazo: 90 dias

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ADRIANO DE CASTRO E SILVA**, filho de Lupercio Paiva da Silva e Áurea de Castro e Silva, nascido aos 18/09/76, natural de Londrina-PR., residente e domiciliado na rua Seringueira, 239, Jardim Leonor, na época dos fatos, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 13/02/06, foi **declarada extinta punibilidade do réu, face prescrição da pretensão punitiva do Estado**, com fulcro no art. 109, inc. IV do C. Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos oito dias do mês março de dois mil e sete. Eu _____ Silvana Lopes Rodrigues Bofinger, auxiliar de cartório juramentada, digitei e subscrevi.

Fabiana Leonel Ayres Bressan
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2004. 5926 -9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: PEDRO SANCHES
Prazo: 90 dias

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **PEDRO SANCHES**, filho de Roberto Sanches e Aparecida Ramalho, nascido aos 01.07.54, residente e domiciliado na rua Saint. Hilari, 167, em Curitiba, na época dos fatos, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 26.09.2005, foi **declarada extinta punibilidade do réu, face prescrição da pretensão punitiva do Estado**, com fulcro no art. 107, inc. IV, c.c art. 109 do C. Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos treze dias do mês

abril de dois mil e sete. Eu _____ Silvana Lopes Rodrigues Bofinger, auxiliar de cartório juramentada, digitei e subscrevi.

Fabiana Leonel Ayres Bressan
JUIZA DE DIREITO

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 2002.871-7

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON APARECIDO SIMÕES DIAS

Prazo: 20 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu WILSON APARECIDO SIMÕES DIAS, brasileiro, nascido em 02.05.83, filho de Antonio Dias e Tereza Simões Dias, residente na época dos fatos à Rua Benventura C. Borafan, 54, Cj. Eucaliptos, nesta Comarca, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **07/05/2007, às 16:00 hrs.**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

Fabiana Leonel Ayres Bressan
Juíza de Direito

Mandaguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE DEZIATTO, LIDIA MORANDINI E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de VICENTE DEZIATTO e seu cônjuge, se casado for, na qualidade de compromissário comprador, bem como a confinante, LIDIA MORANDINI, brasileira, separada, proprietária da data nº 01 e, ainda, EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **38/2007**, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por OZIEL CALDEIRA SANTOS SOUZA e ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, referente ao imóvel constituído pela DATA DE TERRAS sob nº 02, da quadra 01, com área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua Alcobaca, s/nº, Vila Guadiana, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se pela frente com a Rua Alcobaca, numa distância de 15,00 metros; de um lado com a data nº 13, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com uma Estrada Municipal, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, de outro lado com a data nº 01, num comprimento de 40,00 metros.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. *Conforme consta às fls. 17, os autores gozam dos benefícios da gratuidade de justiça.*

Mandaguaçu, 10 de abril de 2.007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **184/2007**, que tramita por esta Vara Cível, sito na Rua Vereador Juventino Baraldi, 247, movida por MARLENE DIAS DE OLIVEIRA, contra SEBASTIAO MATOS CABRAL, referente ao imóvel constituído pela data de terras sob nº 15, da quadra nº 2/A, com área de 560,00 metros quadrados, situado na Rua Alcobaca, s/nº, Vila Guadiana, cidade e Comarca de Mandaguaçu-PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se pela frente com a Rua Alcobaca, numa distância de 14,00 metros de um lado com a data nº 16, numa extensão de 40,00 metros aos fundos com a data nº 02, numa largura de 14,00 metros e, finalmente, de outro lado com a data nº 14 numa distância de 40,00 metros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. *Conforme consta às fls. 15, a autora goza dos*

benefícios da gratuidade de justiça. Mandaguaçu, 12 de abril de 2007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ONOFRE GONÇALVES CAMARGO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de ONOFRE GONÇALVES CAMARGO e seu cônjuge, se casado for, na qualidade de requerido, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **707/2006**, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por MARCO AURELIO MONDEK e ELIANA GARCIA NASCIMENTO MONDEK, referente ao imóvel constituído pela DATA DE TERRAS sob nº 02, da quadra 16, com área de 600,00 metros quadrados, situada na Vila Guadiana, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Atlantique, no rumo NE 00º42'00", numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 03, no rumo SE 89º18'00", numa distância de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 19, no rumo SO 00º42'00", numa largura de 15 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 01, no rumo NO 89º18'00", numa distância de 40,00 metros.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. *Conforme consta às fls. 17 os autores gozam dos benefícios da gratuidade de justiça.* Mandaguaçu, 19 de abril de 2.007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO ROBERTO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de EDUARDO ROBERTO DA SILVA e seu cônjuge, se casado for, na qualidade de requerido, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **706/2006**, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por PAULO LOPES DE OLIVEIRA e MARINEZ ZARAMELA DE OLIVEIRA, referente ao imóvel constituído pela DATA DE TERRAS sob nº 03, da quadra 02, com área de 600,00 metros quadrados, situada na Vila Guadiana, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Avenida Centenário, no rumo NE 00º42', numa frente de 15,00 metros; com a data nº 04, no rumo SE 89º18', numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 20, no rumo SO 00º42', numa largura de 15 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 02, no rumo NO 89º18', numa distância de 40,00 metros.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. *Conforme consta às fls. 18, os autores gozam dos benefícios da gratuidade de justiça.* Mandaguaçu, 19 de abril de 2.007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERLEI GOMES DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação do requerido WANDERLEI GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.581.359-5 SSP/PR, atualmente em lugar incerto, a fim de que compareça perante este Juízo da Comarca de Mandaguaçu – Paraná, à sala de audiências, no dia **13 de junho de 2007, às 13:30 horas**, para a audiência de conciliação, sob pena de revelia, oportunidade em que, através de advogado, poderá produzir defesa escrita ou oral, na forma do artigo 278 do Código de Processo Civil, à AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS, sob nº **39/2007**, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por VALDIR CEZARIO DE OLIVEIRA, ficando ciente, que o não comparecimento à audiência, ou, comparecendo e não apresentando defesa através de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. *Conforme consta às fls. 39, o autor goza dos benefícios da gratuidade de justiça.* Mandaguaçu, 10 de abril de 2007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISMAEL DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do requerido ISMAEL DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, a fim de que compareça perante este Juízo, sito na Rua Juventino Baraldi, 247, no dia 11/junho/2007, às 15:00 horas, para a audiência preliminar de

tentativa de reconciliação ou transigência de rito, nos autos de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, nº **209/2007**, que lhe move DARCI POSSIDONIO DA SILVA. Caso não haja reconciliação ou transigência, considera-se citado o requerido para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data da audiência acima referida, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. O pedido está fundamentado no artigo 40, parágrafo 3º da Lei 6.515/77 (separação de fato por mais de dois anos). *Conforme consta às fls. 10, a requerente goza dos benefícios da gratuidade de justiça* Mandaguaçu, 18 de abril de 2.007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

Maringá

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= SAMBINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada SAMBINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº **002/2005** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra SAMBINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02448290-1 e 02483078-0, que representa(m) o valor total atualizado até 15/07/2004 – R\$. 818,34. Nome ou razão social: SAMBINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 20/09/2004. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 28/09/2004. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juíza de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= COMERCIAL ENGETETO LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada COMERCIAL ENGETETO LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 003/2005 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra COMERCIAL ENGETETO LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02475464-2, que representa(m) o valor total atualizado até 18/11/2004 – R\$. 988,79. Nome ou razão social: COMERCIAL ENGETETO LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 23/12/2004. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 14/02/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juíza de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= RIZONETE DUTRA LEÃO =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada RIZONETE DUTRA LEÃO, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 023/2000 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra VIBRASIL COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02307321-8 e 02351648-9, que representa(m) o valor total atualizado até 15/09/1999 – R\$. 1.450,58. Nome ou razão social: RIZONETE DUTRA LEÃO. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 14/12/1999. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 10/01/2000. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 08/03/2004. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juíza de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= SILVAN CULT RESTAURANTE LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada SILVAN CULT RESTAURANTE LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 023/2004 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra SILVAN CULT RESTAURANTE LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02593329-0; 02601952-4; 02619098-3 e 02626077-9, que representa(m) o valor total atualizado até 22/08/2002 – R\$. 1.028,20. Nome ou razão social: SILVAN CULT RESTAURANTE LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 12/02/2004. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado. **DESPACHO INICIAL**: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 08/03/2004. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 08/03/2004. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juíza de Direito

Mario Seto Takeguma
Juíza de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MARCENARIA MODELO LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada MARCENARIA MODELO LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 024/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MARCENARIA MODELO LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02521371-8; 02529624-9; 02537474-6; 02545541-0; 02555742-5 e 02563688-0, que representa(m) o valor total atualizado até 02/12/2001 - R\$. 1.140,30. Nome ou razão social: MARCENARIA MODELO LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 15/01/2002. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 21/01/2002. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MARIA DE FATIMA SILVA RECUPERADORA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada MARIA DE FATIMA SILVA RECUPERADORA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 053/2001 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MARIA DE FATIMA SILVA RECUPERADORA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02426315-0; 02433499-6; 02440633-4; 02447826-2; 02454684-5 e 02462017-4, que representa(m) o valor total atualizado até 17/01/20012 - R\$. 1.160,50. Nome ou razão social: MARIA DE FATIMA SILVA RECUPERADORA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 08/02/2001. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 15/02/2001. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MARINGAPLAST LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada MARINGAPLAST LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 058/2004 de ACÇÃO DE EXECU-

ÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MARINGAPLAST LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02685385-0; 02692987-3; 02707918-0 e 02711625-6, que representa(m) o valor total atualizado até 01/08/2003 - R\$. 1.351,31. Nome ou razão social: MARINGAPLAST LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 14/07/2004. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 08/03/2004. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =
= SOARES & CESTARE LTDA =
= Com prazo de 20 (vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 079/2002 de ACÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra SOARES & CESTARE LTDA, fica INTIMADA a devedora supra mencionada, da PENHORA realizada as folhas 48, que recaiu sobre a quantia de R\$. 2.721,36, referente ao saldo existente na conta judicial nº 2535-5 da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2499, PAB do Forum.

Outrossim, fica INTIMADA a devedora acima mencionada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 dias.

Nada mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu _____ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

- MARIO SETO TAKEGUMA -
- Juiz de Direito -

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 095/2004 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02730311-0 e 02732417-7, que representa(m) o valor total atualizado até 01/03/2004 - R\$. 47.469,37. Nome ou razão social: DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 20/09/2004. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto

pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 28/09/2004. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MARINGAPLAST LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada MARINGAPLAST LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1054/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MARINGAPLAST LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02718280-1 e 02755869-0, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 - R\$. 728,64. Nome ou razão social: MARINGAPLAST LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= DELMONICO & SANTOS DELMONICO LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada DELMONICO & SANTOS DELMONICO LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1055/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra DELMONICO & SANTOS DELMONICO LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02676938-8 e 02692120-1, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 - R\$. 924,25. Nome ou razão social: DELMONICO & SANTOS DELMONICO LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu,

_____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= V J M P COMERCIO DE MADEIRAS LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada V J M P COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1058/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra V J M P COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02762179-1, que representa(m) o valor total atualizado até 19/03/2005 - R\$. 3.351,21. Nome ou razão social: V J M P COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =
= SIDNEY DOS SANTOS =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada SIDNEY DOS SANTOS, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1060/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra SIDNEY DOS SANTOS, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02721266-2, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 - R\$. 124,52. Nome ou razão social: SIDNEY DOS SANTOS. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= TL CONFECÇÕES LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada TL CONFECÇÕES LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1071/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra TL CONFECÇÕES LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02714640-6; 02718119-8 e 02753432-5, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 – R\$ 957,59. Nome ou razão social: TL CONFECÇÕES LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= ANA CLEAN VELOSO LEAL CIANCA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada ANA CLEAN VELOSO LEAL CIANCA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1072/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra ANA CLEAN VELOSO LEAL CIANCA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02666295-8, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 – R\$ 709,19. Nome ou razão social: ANA CLEAN VELOSO LEAL CIANCA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, que neste Juízo e Cartório do

1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1075/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 002479907-7, que representa(m) o valor total atualizado até 08/12/2004 – R\$ 414,21. Nome ou razão social: MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS =
= M. B. FUZETO e MARCIO BENTO FUZETO =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, os executados M. B. FUZETO e MARCIO BENTO FUZETO, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 1076/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra M. B. FUZETO e MARCIO BENTO FUZETO, ficam pela presente, os executados supramencionados, citados da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02757092-5, que representa(m) o valor total atualizado até 05/02/2005 – R\$ 480.659,52. Nome ou razão social: M. B. FUZETO e MARCIO BENTO FUZETO. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 29 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =
= HAROLDO PEREIRA LEAL =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, o executado HAROLDO PEREIRA LEAL, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 205/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra HAROLDO PEREIRA LEAL, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Pa-

raná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02558979-3; 02566747-6; 02580620-4; 02587683-0; 02595933-7 e 02604828-1, que representa(m) o valor total atualizado até 01/05/2002 – R\$. 1.151,39. Nome ou razão social: HAROLDO PEREIRA LEAL. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 06 de Junho de 2002. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 19/06/2002. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 05 de Outubro de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =
= JOÃO ALVES DOS SANTOS =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, o executado JOÃO ALVES DOS SANTOS, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 207/1998 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra JOÃO ALVES DOS SANTOS ARMARINHOS e outros, fica pela presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02228324-3; 02236942-3; 02245824-8; 02254271-0; 02262844-5; 02270816-3; 02160380-5 e 02167552-0, que representa(m) o valor total atualizado até 25/08/1998 – R\$. 987,22. Nome ou razão social: JOÃO ALVES DOS SANTOS ARMARINHOS e outros. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 23/09/1998. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 07/10/1998. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= SILVA & CILLA LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada SILVA & CILLA LTDA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 230/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra SILVA & CILLA LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02608521-7, que representa(m) o valor total atualizado até 15/05/2002 – R\$.

1.932,80. Nome ou razão social: SILVA & CILLA LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 06/07/2002. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 19/06/2002. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =
= JOSÉ NOVAIS =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, o executado JOSÉ NOVAIS, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 265/2002 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra NOVAIS & CARVALHO LTDA e outros, fica pela presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02614037-4, que representa(m) o valor total atualizado até 02/06/2002 – R\$. 1.330,51. Nome ou razão social: JOSÉ NOVAIS. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 17/07/2002. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado."

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 05/08/2002. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= RELIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, =
= na pessoa de seu responsável tributário Sr. JOSÉ NARDIM =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada RELIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, na pessoa de seu responsável tributário Sr. JOSÉ NARDIM, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 633/2003 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra RELIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02195767-4; 02195768-2; 02195769-0 e 02195770-4, que representa(m) o valor total atualizado até 01/05/2003 – R\$. 4.467,31. Nome ou razão social: RELIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com

juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 06/10/2003. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 22/10/2003. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 23 de Maio de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS =
= PLANETA BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA =
= LUIZ ANTONIO DE MORAIS =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, os executados **PLANETA BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA** e **LUIZ ANTONIO DE MORAIS**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 865/2001 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **PLANETA BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA** e **LUIZ ANTONIO DE MORAIS**, fica pela presente, os executados supramencionados, citados da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02489423-1; 02497833-8; 02506449-6; 02522476-0; 02530771-2 e 02546795-7, que representa(m) o valor total atualizado até 01/10/2001 - R\$. 1.197,95. Nome ou razão social: executados **PLANETA BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA** e **LUIZ ANTONIO DE MORAIS**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 13/12/2001. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 26/12/2001. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= LUCIA HELENA ASSINI DE OLIVEIRA - FIRMA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **LUCIA HELENA ASSINI DE OLIVEIRA - FIRMA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 970/2005 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **LUCIA HELENA ASSINI DE OLIVEIRA - FIRMA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02448291-0 e 02476189-4, que representa(m) o valor total atualizado até 15/07/2004 - R\$. 1.315,54. Nome ou razão social: **LUCIA HELENA ASSINI DE OLIVEIRA - FIRMA**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a no-

meação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 11 de Março de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 31/03/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 28 de Junho de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS =
= RODOVARIAS LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVARIAS LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 971/2005 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVARIAS LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02747256-7, que representa(m) o valor total atualizado até 22/08/2004 - R\$. 4.208,57. Nome ou razão social: **TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVARIAS LTDA**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 11 de Março de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 31/03/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 05 de Outubro de 2005. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= RETIFICADORA NORDIESEL LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, a executada **RETIFICADORA NORDIESEL LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 974/2005 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **RETIFICADORA NORDIESEL LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02481917-5, que representa(m) o valor total atualizado até 08/12/2004 - R\$. 739,82. Nome ou razão social: **RETIFICADORA NORDIESEL LTDA**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de

Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 08/12/2004. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 17/05/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 09 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= A P. BARBOSA & CIA LTDA =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, a executada **A P. BARBOSA & CIA LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 991/2005 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **A P. BARBOSA & CIA LTDA**, fica pela presente, a executada supramencionada, citada da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02708813-9, que representa(m) o valor total atualizado até 01/07/2003 - R\$. 1.451,82. Nome ou razão social: **A P. BARBOSA & CIA LTDA**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 20 de Julho de 2005. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 27/06/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."

Nada Mais. Maringá, 07 de Fevereiro de 2006. Eu, _____ Lana Lucia Furlan, Escrivã designada, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, REGINALDO DA SILVA MAIA e AUREA DE LIMA SILVA - com o prazo de 15 dias - Processo Crime nº 2006.2755-7.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.542.187/0001-43, nas pessoa de seus representantes legais, Reginaldo da Silva Maia e Áurea de Lima Silva, "REGINALDO DA SILVA MAIA", brasileiro, separado judicialmente, industrial, RG 1.973.083-PR e CPF nº 387.409079-53, e "ÁUREA DE LIMA SILVA", brasileira, viúva, empresária, RG 3.554.967-6-PR e CPF nº 645.204.719-15, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGARES IGNORADOS, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 08 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS**, a fim de serem qualificados e interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que responde com incurso nas sanções do artigo 54, § 2º, V, da Lei 9605/98.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 20 de abril de 2007. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUÍZ DE DIREITO

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BRUNO AUGUSTO GADANI - com o prazo de 20 dias - Processo Crime nº 2004.844-3.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "BRUNO AUGUSTO GADANI", brasileiro, solteiro, nascido aos 05.05.1984, em Juína-MS, filho de Antonio Roberto Gadani e Lourdes da Silva Gadani, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 17.04.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **01 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS**, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 20 de abril de 2007. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã - autorizada port. 01/97

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDIVALDO BERNARDES DOS SANTOS - com o prazo de 20 dias - Processo Crime nº 2006.2900-2.-

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente "EDIVALDO BERNARDES DOS SANTOS", vulgo "Peção", brasileiro, solteiro, armador, RG 7.927.543-Pr, natural de Santa Helena-PR, nascido em 05.03.1978, filho de Edmar Bernardes dos Santos e Rosa dos Santos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitória (Condição Especial do Regime Aberto - Prestação de Serviços à Comunidade).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 20 de abril de 2007. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã - autorizada port. 01/97

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 001157/2006, de HABILITACAO DE CREDITO
Requerente: MIGUEL DO CARMO MENDES
Requerida: RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA
Objeto: INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS 6931/2006, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 16 de Abril de 2007. Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS E INTERESSADOS DA FALÊNCIA: LABIAK LABIAK & CIA LTDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000260/2002, de FALÊNCIA** **Requerente(s): PEROY IND.EXP.LTDA** **Requerido(s): LABIAK LABIAK & CIA LTDA** **Objeto: INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS E INTERESSADOS da falência de: LABIAK LABIAK & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.709.901/0001-82, de que através de sentença proferida nos presentes autos em data de 29/11/2006, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 132 da Lei das Quebras, foi declarada encerrada a falência de LABIAK LABIAK & CIA. LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 12 de Abril de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

Medianeira

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DOMINGOS BRAGANHOLI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos executados DOMINGOS BRAGANHOLI, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 382,16, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de lcms, dívidas nº 02819147-2, inscrita em 22/08/2006, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constitutivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 106/2007 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Domingos Braganholi. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Quinta-feira 19 de abril de 2007, Eu, _____ (Celio Barbo), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RONES ALVES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 131/2006, em que o Fazenda Publica do Estado do Paraná move em face de Rones Alves, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado RONES ALVES, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$-114,94 (cento e catorze reais e e noventa e quatro centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 02822460-5, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constitutivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 131/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à RONES ALVES, em resumo: "A Fazenda Publica do Estado do Paraná representante infra assinado, respeitosamente...propor contra RONES ALVES... A presente Execução Fiscal de dívida Ativa, correspondente ao título anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da dívida acrescidas dos encargos legais no valor de R\$-114,94 (a) Marcus Jair Carraro. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 19 de abril de 2007. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDEMIR GREGORIO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 228/2003, em que o Fazenda Nacional move em face de Valdemir Gregorio, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado VALDEMIR GREGORIO, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$-8.413,00 (oito mil quatrocentos e treze reais), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90603012848-68, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constitutivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 228/2003 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Valdemir Gregorio, em resumo: "A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra Valdemir Gregorio... A presente Execução Fiscal de dívida Ativa, correspondente ao título anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da dívida acrescidas dos encargos legais no valor de R\$-8.413,00 (a) Emerson Teixeira de Carvalho. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 19 de abril de 2007. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Juiz de Direito

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROGÉRIO e JOÃO CARLOS, PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança-PR, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os herdeiros Evilásio Hatschbach e Marly Barbosa Antoniazzi, que por este Juízo e Cartório tem seus trâmites legais os autos de INVENTÁRIO NEGATIVO autuado sob nº 571/2006, em que é falecido ALDINHO JOSÉ DA SILVA, óbito ocorrido aos 30 de abril de 1999, inscrito no CPF/MF sob n. 67972037/04, e inventariante JANDIRA PINHO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob n. 632.413.239-00, e atendendo ao fato de estarem os herdeiros Evilásio Hatschbach e Marly Barbosa Antoniazzi, em lugar incerto e desconhecido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, para a CITAÇÃO dos herdeiros PAULO ROGÉRIO e JOÃO CARLOS, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados a partir do vencimento do presente edital, manifestarem sobre os termos do referido inventário negativo, onde foi nomeado como inventariante a Srª. Jandira Pinho da Silva, contestando as declarações apresentadas, ficando advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela inventariante. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Nova Esperança, 19 de abril de 2007. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Nova Fátima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 250 DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná. FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos n.º 023/2006 de AÇÃO DE ALIMENTOS onde o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representa em substituição processual L A C S, promove em face de L R C C, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, determina a citação e intimação da ré, **LUZIA RODRIGUES DA CRUZ CAMARGO**, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 08.10.1966, filha de Germino Rodrigues da Cruz e de Maria Santiago da Cruz, para que compareça pessoalmente perante este Juízo, sito a Rua Getúlio Vargas, 265, centro, no dia 18 de junho de 2007, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento, acompanhada de Advogado e testemunhas, 03 (três) no máximo, sendo que não havendo acordo, poderá a ré contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida a inquirição das testemunhas e prolação da sentença, cientificando-a, que foram arbitrados alimentos provisórios em R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente no País, a partir da citação, sendo que os alimentos provisórios serão reajustados de acordo com a variação do salário mínimo, devendo a ré entregar tal valor ao substituído até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, **consignando que sua ausência à audiência ora designada, importará em confissão e revelia**, conforme fatos narrados a seguir: "A presente ação é proposta pelo Ministério Público em substituição processual do adolescente. A ré é genitora do substituído. A ré se recusa a manter o adolescente sob seu convívio, em função de desentendimentos anteriores. Por isso, o mesmo encontra-se abrigado junto à residência de terceira pessoa, sem que sua mãe contribua em nada com seu sustento. O pai do adolescente está em lugar incerto e não sabido, e o adolescente não possui qualquer informação sobre seu paradeiro faz nove anos. A genitora do adolescente possui condições de contribuir com o sustento do adolescente, como é de sua obrigação, tanto que a mesma é aposentada, mora com conforto, sustenta inclusive dois filhos maiores de idade, que não estudam nem trabalham, e posse condução motorizada (motocicleta). O adolescente, por sua vez, possui vários gastos, com alimentação, vestuário e educação, já que o mesmo está retornando à escola". Fundamenta o pedido inicial, faz requerimentos para citação da ré, arrola testemunhas, pede que seja oficiado ao INSS para fornecimento do extrato de aposentadoria da ré, bem como ao DETRAN para que forneça informações quanto à veículos registrados em seu nome. Requer, por fim, a procedência do pedido inicial, a fixação de alimentos provisórios e dos benefícios da Justiça Gratuita. Atribui o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). CUM-PRÁ-SE.

DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e sete. (09.04.2007). Eu, _____ André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) Rafael Leite de Medeiros
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Nova Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

DO(A) requerido(a) VALDIR DE MOLEDO, brasileiro, qualificação prejudicada nos autos, atualmente em lugar incerto.

FINALIDADE: Citar o(a) requerido(a) acima mencionado(a), para ficar ciente da ação abaixo mencionada e para contestá-la no prazo de quinze (15) dias, via advogado, ficando advertindo(a) que ocorrendo a ausência de contestação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Autos nº 339/2006
Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Autora: Ministério Público e Outra
Ré: Valdir de Moledo

Sede do Juízo: Av. Severino P. Troian, 601. Fone - 44.34321266. Nova Londrina/Pr, 13/04/2007.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, nº 601

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: ANA CAROLINE MULLER DOS SANTOS QUIRINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 417/2004 de Ação de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, movida por A. C. M. dos S. Q. contra R. L. da C. J., que através do presente, fica a requerente: ANA CAROLINE MULLER DOS SANTOS QUIRINO, RG. N.º 9.798.026-8 SSP/PR, filha de Isaias Luiz Quirino e de Maria José Ribeiro dos Santos, devidamente

INTIMADA da SENTENÇA DE FLS. 51/56, que adiante segue parcialmente transcrita: "(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão de atribuir a paternidade de K. R. M. a R. L. da C. J., com fulcro no art. 269, inciso I do CPC. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Nova Londrina, 10 de maio de 2006. (a) ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza Substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Nova Londrina, 02 de abril de 2007.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINT DIAS

Editais de citação de MANOEL JOSÉ ROSA, e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados e seus cônjuges, se casados forem, dos termos da Ação de Usucapião Extraordinário autuados sob o nº 2.023/2006, que tramita na Primeira Vara Cível desta Comarca, proposta por AUGUSTO CEZAR CASTRO MONIZ DE ARAGÃO JUNIOR e MARIA MARTINEZ MONIZ DE ARAGÃO contra MANOEL JOSÉ ROSA, referente a "terreno de domínio útil com forma irregular, parte da Carta de Aforamento nº 1.950, com área 395,12 m², situado na Rua Comendador Corres Jr. Propriedade de Augusto César Castro Moniz de Aragão Jr., com as seguintes características e confrontações: frente com 12,75m, sendo com linha quebrada com dois segmentos de 4,10, confrontando-se com a Rua Comendador Correa Jr. E 8,65m confronta com o terreno de Serviços Marítimos S/C Ltda.; Lateral direita com 44m, confronta-se com o terreno de Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Jr., e dista da esquina da Rua Baroneza do Cerro Azul, está situado no lado par da Rua Comendador Correa Jr., lateral esquerda com 43,20m, sendo em linha quebrada com dois segmentos, 19,30m confronta-se com o terreno de Damar Serviços Marítimos S/C Ltda., e 23,90m confronta-se com o terreno de Vanessa Fanguero e Erik José Miranda e nos fundos com 13,25m confronta-se com remanescente parte da C.A nº 1.950 propriedade de Jair Rosa, para que contestem, quando, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência de que, não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Paranaguá, 03 de abril de 2007. Eu (Ciro Antonio Taques), escrevivo o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE SESENTA DIAS.

Editais de citação de ANTONIO SALAZAR NUEZ, filipino, casado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuada sob nº 3206/2006, movida por NEUZA DO ROSARIO MARTINS SALAZAR NUEZ, contra ANTONIO SALAZAR NUEZ, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO PEREIRA, FREDERICO JORGE ARAUJO PEREIRA E AMARO PAULO PEREIRA, para que ofereça resposta, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertido, de acordo com o disposto nos arts.285 e 319, do Código de Processo Civil, de que não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pelas partes ré como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 21 de março de 2007. Eu (Ciro Antonio Tales), escrevivo, o subscrevi.

(ORIGINAL ASSINADO)
Carolina Maia Almeida
Juíza Substituta

Pato Branco

Editais de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação, os bens do(s) executado(s): ROQUE LUIZ NAUMAN. VENDA EM PRIMEIRO (Leilão): dia 01/06/2007, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC). VENDA EM SEGUNDO (Leilão): dia 15/06/2007, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC). LOCAL DA ARREMATIÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 75/2005 de Ação de Carta Precatória em que é exequiente(s): Massa Falida de Mapel Massignan Empreendimentos e Participações Ltda e executado(s): Roque Luiz Nauman. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma camionete modelo Saveiro, ano 1988, na cor azul, a gasolina, placas ICC 9369, chassi nº 9BWzzz30ZJT012164, em péssimo estado de uso e de conservação, pneu sem condições

de uso, parte elétrica toda danificada, interior em péssimo estado, lataria toda podre, parte mecânica ruim.

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), em 25/11/2006, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.819,39 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), em 22/12/1994, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ROQUE LUIZ NAUMAN, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Ônus: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Pato Branco – Paraná.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 04/04/2007. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular

Por determinação do MM. Juiz
Portaria n. 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): L M COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 22/05/2007, às 13:30horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 04/06/2007, às 13:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 12/2005 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): L M Comércio de Tecidos Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

10 (dez) jaquetas de couro legítimo, cor preta, tamanho médio, fabricante Bufalo Couro, avaliado em R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), cada.

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 1.780,00 (Um mil, setecentos e oitenta reais), em 29/01/2007, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.384,77 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em 20/10/2005, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada L M COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal Senhor Antonio Luiz Parizotto, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Ônus: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Pato Branco – Paraná.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/04/2007. Eu,(Paulo César Caruso), Titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo César Caruso
Titular

Portaria n° 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ANTÔNIO BIRATAN COSTA & CIA LTDA, ANTÔNIO BIRATAN COSTA E VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO COSTA.

VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 09/05/2007, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 23/05/2007, às 13:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 32/2000 e apenso de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Antônio Biratan Costa & Cia Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

6 (seis) roupeiros de casal, feitos de madeira aglomerado, cada um com seis portas e três gavetas, marca Maira, novos, avaliados em R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), cada, totalizando R\$ 1.710,00 (Um mil, setecentos e dez reais).

1 (uma) máquina de costura, industrial, elétrica, marca YAMA-

TA DDL570, com lubrificador automático, com mesa e motor, cor verde, funcionando, a qual é avaliada por R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

1 (um) bufê em inox para seis pratos, três quentes e três frios, elétrico, voltagem 220W, marca Refrigeradora Oeste Ltda, usado, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

1 (um) balcão pra frios, em fôrmica, com motor, espaço para duas caixas de cerveja, freezer embutido, medindo 3,5m de comprimento por 0,77m de largura, e 1,05m de altura, fabricada por Rio Sulense Ltda, avaliado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 2.735,00 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais), em 29/01/2007, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.021,09 (dezoito mil, vinte e um reais e nove centavos), em 28/02/2007, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os Executados AN-TÔNIO BIRATAN COSTA & CIA LTDA, ANTÔNIO BIRATAN COSTA E VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO COSTA, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Ônus: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Antonio Biratan Costa, podendo ser encontrado na Rua Araucária, n. 920 LD 591, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 02/04/2007. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular

Por determinação do MM. Juiz
Portaria n° 01/2004

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Justiça Gratuita

EDITAL n.º 098/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ RAMÃO CARVALHO.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob o n.º **032/2006**, em que figura como requerente **CRISTINA MARIA DAMASCENO CARVALHO** e requerido **JOSÉ RAMÃO CARVALHO**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR JOSÉ RAMÃO CARVALHO**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: "... Que o casal encontra-se separado de fato, há mais de 02 anos, conforme consta em Declaração, com firma reconhecida, assinado por Maria Ap. da Silva e Iraneide Ferreira dos Santos. Que a autora deseja retornar a usar o nome de solteira Cristina Maria Damasceno. Que não há bens a partilhar, móveis ou imóveis, todavia da união há uma filha, J. D. C., nascida em 04/01/1995, conforme consta em cópia da certidão de nascimento em anexo. Cuja a Guarda a autora deseja. Que a autora é pessoa pobre, não tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua sobrevivência..." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 11, a seguir em parte transcrito: "... 2- Cite-se a parte requerida via Edital. ... Em, 15/02/06. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 23 de abril de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL n.º 005/2.007

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ELENA FERNANDES O Doutor Haroldo Demarchi Mendes - Juiz de Direito Designado da Vara de Família e Anexos do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná,

na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara de Família e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob o n.º **1.463/2006** em que é requerente **CARMELINDO FERNANDES** e como requerida **MARIA ELENA FERNANDES**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR** e **INTIMAR**, **MARIA ELENA FERNANDES**, para que, compareça perante este Juízo, sito à Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Pinhais, Paraná, no dia **18 de junho de 2007, às 09:00 horas**, a fim de participar de audiência de Conciliação, ficando a mesma ciente de que, não havendo conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir da data da audiência supra designada. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: "DOS FATOS: 1) O requerente casou-se com a Requerida em 25 de janeiro de 1969, tendo sido adotado o Regime de Separação de Bens, conforme cópia da certidão de casamento em anexo (doc. 02); 2) O casal encontra-se separado de fato, há mais de 20 anos. Sabe-se que a requerida, mora com outro companheiro há anos; 3) Durante a União resultou o nascimento de dois filhos, **SALETE FERNANDES** e **ODAIR FERNANDES**, atualmente com 32 e 34 anos; 4) Declara ainda não possuir bens móveis ou imóveis e nem dívidas a serem partilhadas; 5) A vida em comum do casal no domicílio conjugal foi marcada por discussões e desentendimentos entre a Requerida e o Requerente, desde então, nunca mais reconstituíram o vínculo conjugal." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 15, a seguir transcrito: "Autos n.º 1463/2006. I- Defiro o pedido de Assistência Judiciária. II. Cite-se o (a) requerido (a) por edital para comparecer a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 18/06/2007, às 9:00 horas, ficando o(a) mesmo(a) ciente de que, não havendo conciliação, o prazo de 15 quinze dias para a contestação começará a fluir data da audiência supra designada. III. Junte o requerente documento comprobatório da inexistência de bens a partilhar. VI. Nomeio o Dr. Allan KArdec C. Rodrigues como defensor dativo do requerente. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Pinhais 26 de fevereiro de 2007. (as) Diocelia da Graça Mesquita Favaro – Juíza de Direito Substituta." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2007. Eu, _____ Adilson Rocha – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Haroldo Demarchi Mendes
Juiz de Direito Designado
911/07

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOSÉ CARLOS GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida **CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** sob n.º **012/2006**, em que é requerente **JOSÉ CARLOS GONÇALVES** e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a parte requerida **JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, **conteste** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente a requerente separou-se consensualmente em 08/01/1988; que transcorreu o prazo legal para a conversão da separação em divórcio, inexistindo obrigações pendentes assumidas da ocasião da separação." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida **TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM**

DIVÓRCIO sob n.º **091/2006**, em que é requerente **HERNANE GASPAR DE MIRANDA** e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a parte requerida **TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, **conteste** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que o requerente contraiu núpcias em 18/10/1980; que o requerente separou-se judicialmente, a qual transitado em julgado em 15/02/2000; que desta união adveio o nascimento de 03 filhos; que não há bens a partilhar; que transcorreu o lapso temporal na forma da lei, para propositura da conversão de separação em divórcio." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA LENILDA SOUZA DE FRANÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida **LENILDA SOUZA DE FRANÇA**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO** sob n.º **064/2006**, em que é requerente **OLAIR ROSA PROENÇA** e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a parte requerida **LENILDA SOUZA DE FRANÇA**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, **conteste** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente contraiu núpcias em 21.07.1986; que desta união não adveio prole; que a autora está separada de fato desde agosto de 1990; que os cônjuges não amealharam bens imóveis, passíveis de partilha." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOÃO CARLOS FERRI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida **JOÃO CARLOS FERRI**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **DIVÓRCIO** sob n.º **407/2006**, em que é requerente **MARIA JOSÉ DE CARVALHO FERRI** e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a parte requerida **JOÃO CARLOS FERRI**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, **conteste** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente contraiu núpcias em 06.02.1986; que desta união adveio o nascimento de 02 filhos; que os cônjuges não amealharam bens imóveis, passíveis de partilha; que durante o casamento os cônjuges tiveram uma microempresa, somente para o que o varão pudesse exercer sua profissão regularmente. Entretanto, após alguns meses, a virago foi substituída na sociedade, sendo comunicada a Junta Comercial; que a requerente não tem condições de arcar com as dívidas existentes; que cônjuge virago passará a usar seu nome de solteira, ou seja, **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA EUNICE DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Dra. SUZANA MASSAKO H. S. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a genitora **EUNICE DE SOUZA**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de **GUARDA** sob n.º **039/2004**, em que é requerente **IDALINA DE SOUZA** em

face de EUNICE DE SOUZA, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a genitora **EUNICE DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita no prazo de dez dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos que pretender, na forma do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. **NOTIFICAR** ainda a parte requerida que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado um dativo, na forma do artigo 159 do mesmo codex. Resumo da inicial: "A menor é filha de Luiz Francisco de Campos e de Eunice de Souza; que quando a criança estava com 4 meses de idade, a mãe confiou ao pai e a sua irmã Idalina (requerente), a educação e a criação da menor; que desde então, tomou ruente ignorado; que a criança continuou sob a guarda da requerente, desde que ocorreu o falecimento de seu genitor Luiz." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 19 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

SUZANA MASSAKO H. S. DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOÃO CARLOS FERRI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida JOÃO CARLOS FERRI, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de DIVÓRCIO sob nº 407/2006, em que é requerente MARIA JOSÉ DE CARVALHO FERRI e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida JOÃO CARLOS FERRI, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente contraiu núpcias em 06.02.1986; que desta união adveio o nascimento de 02 filhos; que os cônjuges não amealharam bens imóveis, passíveis de partilha; que durante o casamento os cônjuges tiveram uma microempresa, somente para que o varão pudesse exercer sua profissão regularmente. Entretanto, após alguns meses, a virago foi substituída na sociedade, sendo comunicada a Junta Comercial; que a requerente não tem condições de arcar com as dívidas existentes; que o cônjuge virago passará a usar seu nome de solteira, ou seja, MARIA JOSÉ DE CARVALHO." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOSÉ CARLOS GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob nº 012/2006, em que é requerente JOSÉ CARLOS GONÇALVES e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida JOSÉ CARLOS GONÇALVES, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente a requerente separou-se consensualmente em 08/01/1988; que transcorreu o prazo legal para a conversão da separação em divórcio, inexistindo obrigações pendentes assumidas da ocasião da separação." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA FERMINO XAVIER ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições

legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida FERMINO XAVIER ALMEIDA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de DIVÓRCIO sob nº 491/2006, em que é requerente MARIA PIEDADE ALMEIDA e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida FERMINO XAVIER ALMEIDA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente está separada de fato desde 22 de janeiro de 2002; que desta união adveio cinco filhos; que os cônjuges não amealharam bens imóveis, passíveis de partilha; que o cônjuge virago passará a usar seu nome de solteira, ou seja, Maria Piedade." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos 18 de abril de 2007. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito
Original Assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JEOVÁ JOSÉ DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Ruy Alves Henriques Filho – Juiz de Direito Designado da Vara Família deste Foro Regional de Piraquara, deste Estado, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerida JEOVÁ JOSÉ DE OLIVEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº 555/2005, em que é requerente MARISTELA DIOGO DE OLIVEIRA e, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida JEOVÁ JOSÉ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Resumo da inicial: "que a requerente convolou núpcias no dia 06 de março de 1965, conforme registro de casamento sob nº 004810, livro B-22, fls. 276; que desta união adveio o nascimento de seis filhos, hoje todos maiores e independentes; que a requerente está separada de fato do requerido há mais de 20 anos; que não amealharam bens imóveis passível de partilha; que voltará a usar o nome de solteira." – Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – PR, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Fernanda Fabro Belão, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
Juiz de Direito Designado
30884/07

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **PEDIDO DE GUARDA Sob n.º 17/07.1** em que é requerente **MARIA CORDEIRO DOS SANTOS EM FAVOR DE D. A. C.** e requerido **ESTE JUÍZO**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do Requerido Sr. **JOAO COSTA PINTO, EXMO. DR JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PITANGA – PARANÁ:** Por seu procurador e advogado que esta subscreve, **MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG numero 5.086.661-0 e CPF numero 050.221.1139-37, residente e domiciliada na Rua Zeferino Zanine, 581, Pitanga- Pr, vem, respeitosamente à perante Vossa Excelência, requerer, nos termos do artigo 33 e seguintes, da Lei nº 8.069/90, a **GUARDA PROVISÓRIA**, de D.A.C., brasileira, solteira, estudante, nascida em 21/09/1993, portadora do RG numero 10.685.572- SSP – PR expedida em 13/12/2005, atualmente com 13 anos de idade, estudante da 7ª serie do 1º Grau, filha de João Costa Pinto e de Emilia Aparecida Correia dos Santos, Certidão de Nascimento em anexo, doc. 01, em função das razões que passa a expor: 1 – A menor D.A.C. é filha mais nova da requerente. O pai abandonou antes mesmo que viesse a nascer, eis que jamais deu algum amparo, quer moral, quer financeiro a mãe por sua vez vive trabalhando fora para ganhar o pão de cada dia. 2 – Desde o primeiro ano de vida (e principalmente após a menor e sua mãe serem abandonados pelo pai) e até então agora esta sob os cuidados da avó materna, ora requerente, e sob o amparo financeiro desta, já que o pai se encontra em Lugar incerto e não sabido e a mãe necessita se ausentar para o trabalho diariamente. 3 – A requerente não possui filhos solteiros, estando a residir apenas com a neta, que nesta oportunidade requer sua guarda. Provam a assertiva acerca de residir com a requerente, as testemunhas abaixo arroladas. 5 – Deseja, a requerente, regularizar a situa-

ção da menor (do qual tem a guarda e responsabilidade somente de fato), por meio termo de guarda e responsabilidade. Assim, poderá registrá-la como sua dependente efetiva, para todos os fins e direitos, inclusive previdenciários, junto ao INSS, tudo nos termos do § 3º do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 6 – Que a menor D.A.C., está em fase de crescimento, precisa de acompanhamento médico, odontológico, farmacêutico, dentre outros, encargos que podem ser suportados pela avó e precisa e, principalmente que possa representá-la nas situações em que se faz necessária a presença de um responsável. A requerente a representa de fato, mas em certas ocasiões da vida civil essa circunstância não a autoriza a representá-la, já que não tem documentos comprobatórios da situação, razão pela qual se faz necessária e urgente a obtenção do termo de guarda provisória com a conseqüente transformação em guarda definitiva e responsabilidade de pronto. 7 – É de set ressaltado que o pai se encontra em lugar incerto e não sabido e a mãe não se opõe à tomada de tal providência, conforme retrata o termo de autorização que será juntado oportunamente, uma vez que viria somente convalidar uma situação já consolidada e, nem se opõe a uma futura adoção da requerida pela requerente. De igual sorte, a adolescente também concorda com a regularização de sua guarda e responsabilidade. 8 – A menor D.A.C. não possui bens. Diante do exposto, requer seja: a) determinado a produção de todas as provas em direito admitidas. B) deferida liminarmente a guarda de D.A.C., nos termos do § 1º do artigo 33 da lei nº 8069/90, com a expedição do respectivo termo de guarda provisória e responsabilidade em favor da requerente e, a final a sua confirmação por sentença transformando a em guarda definitiva. c) oficiado o INSS de Pitanga-PR, para que o registre como dependente nos assentos funcionais da requerente. D) Seja intimado o pai da menor JOAO COSTA PINTO, por edital, eis que se encontra em lugar incerto desde quando abandonou sua filha. E) Seja oficiado ao senhor escrivão para que informe o valor das custas processuais a serem recolhidas na presente ação, eis que segundo a requerente a mesma tem condições de arcar com qualquer despesas. Valor da causa: R\$ 2.000.00 Nesses termos, Pede juntada e aguardar deferimento. Pitanga, 23 de janeiro de 2007. Everaldo Carlos dos Santos advogado. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para que compareça perante este Juízo em data de 16 de Julho de 2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, em que será ouvida a requerente, bem como os pais biológicos da infante.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **JOAO COSTA PINTO**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2007. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA
JUIZ SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Sob n.º 63/03.1** em que é requerente **MARTA DA COSTA ORGANEK** requerido **MARIO ORGANEK**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **INTIMAÇÃO** da requerente **MARTA DA COSTA ORGANEK**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **ADVERTÊNCIA: para que no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção na forma do art. 267, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **MARTA DA COSTA ORGANEK**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2007. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA
JUIZA SUBSTITUTA
30158/07

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **MARCOS ANTONIO ROSA**, brasileiro(a), natural de Ponta Grossa/Pr, filho de José Pontes Rosa e de Valdivia Pontes, nascido aos 01/08/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s)** e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **02 de MAIO de 2.007 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado(a)**, nos

autos de Ação Penal nº 2005/2140-9, por infração ao artigo 180, caput do Código Penal. **O(s) réu(s) deverá(ão) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELA QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...**

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **ADOÇÃO n.º 071/07**, e como consta nos referidos autos que a genitora da menor K. L. S. S., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE KELIN CRISTIANE DA SILVA, nascida em 08/09/1978, natural de Ponta Grossa, filha de Leoni Moraes da Silva, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser destituída do poder familiar, bem como de considerarem-se aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, dezoito de abril de dois mil e sete. Eu _____ Mari Estela Kindrat de Lima – Escrivã Designada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias.

A Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2004/1539-3, em que a Justiça Pública move contra: **JACKSON APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, filho de Josnei Aparecido dos Santos e de Marilene de Oliveira Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica a mesma devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência Admonitória a realizar-se no dia **23 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa - Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

Melissa de Azevedo Olivas
Juiz de Direito Substituta
28946/07

Prudentópolis

Edital de Intimação de Joao Antonio Mylla, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUCAO FISCAL** sob n. **000078/2003**, proposta por **MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, atendendo ao que lhe foi requerido, intima o executado **Joao Antonio Mylla**, com qualificação e endereço ignorados, da conversão em penhora do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o seguinte bem: " **50% (cinquenta por cento) da área do imóvel situado em Linha Rio dos Patos, subúrbio desta cidade, sendo área total 62.500,00 m², área arreadada 31.250,00 m², matriculado sob n. 15.564, de**

propriedade do executado João Antonio Mylla." O referido imóvel continua em mãos da Sra. Depositária Pública da Comarca, sob as penas da lei. **Ficando intimado ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, em querendo.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Prudentópolis, aos 16/04/07. Eu, _____, Nilda de Andrade – Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
31049/07

Ribeirão do Pinhal

DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANTONIO RODRIGUES e SOLANGE DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 74/2005

O Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANTÔNIO RODRIGUES**, vulgo "Toninho", brasileiro, casado, lavrador, filho de Adenilton Rodrigues Sobrinho e Benedita Barrozo Rodrigues; e **SOLANGE DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, filha de Eliezer Francisco dos Santos e Cleonice dos Santos, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intimo-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionílio Reis Serra, 803, **no dia 24 de outubro de 2.007, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 129, § 1º, inciso I, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e sete (18/04/2007).Eu, _____(Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CÉLIO ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 118/2005

O Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CÉLIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 02/12/1967, portador do RG nº 4.660.251-0-SSP/PR, filho de Olinto Alves da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intimo-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionílio Reis Serra, 803, **no dia 23 de outubro de 2.007, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 304, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e sete (18/04/2007).Eu, _____(Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDECIR APARECIDO PINTO e AMADO PEREIRA DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 65/2006

O Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDECIR APARECIDO PINTO**, brasileiro, solteiro, filho de José Pinto e de Josefa da Cruz Pinto, com 38 anos idade., nascido aos 27/02/1969; e **AMADO PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casa-

do, filho de Messias Pereira de Araújo e de Maria Etelvina, com 48 anos de idade, nascido aos 14/12/1958, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intimo-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionílio Reis Serra, 803, **no dia 23 de outubro de 2.007, às 13:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 14, da Lei nº 10.826/03(1º réu) e art. 12 e 13 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do CP(2º réu).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e sete (18/04/2007).Eu, _____(Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCELO BARBOSA DE QUEIROZ, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 43/2006

O Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCELO BARBOSA DE QUEIROZ**, Brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Ibatí-Pr., nascido aos 25/08/1976, filho de Joaquim Barbosa de Queiroz e Maria Luzia Correia, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intimo-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marcionílio Reis Serra, 803, **no dia 23 de outubro de 2.007, às 14:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 157, § 2º, inc. II, do CP e art. 1º, da Lei nº 2.252/54, cc o art. 70, do CP.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e sete (18/04/2007).Eu, _____(Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO
30453/07

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de **USUCAPIÃO** registrado e autuado sob nº **827/2006**, onde figura como requerente **DASOTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA FLORESTAL LTDA – CNPJ 75.046.631.000-40**, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "... Que o requerente adquiriu oito imóveis nas localidades denominados como Barra de Santana, Caviúna, Boqueirão da Serra, Pula Sapó quarteirão do Tigre, Santana e Serra do Santana, neste Município, perfazendo a área total de 682,85 hectares, tendo como confrontantes; Cantídio Gonçalves dos Santos, Antonio Mendes dos Santos, conhecido como Antonio Mila, Manoel Elidio dos Santos, conhecido como Neco Ponciano, Washington Wallace Paschoal, Plínio Lovatto, Altair Rodrigues, Marcos Robison Penachio, Roni Strapasson, Florespar Florestal Ltda, Proconsult Projeto e Consultoria e Construção Ltda e Reginato Xavier Bitencourt. Que a posse é mantida de forma mansa, pacífica e incontestada pela Requerente, com "animus domini" e nunca houve objeção de vizinhos confrontantes ou qualquer pessoa. A requerente por si e por seus antecessores, exerce a posse, sobre o imóvel, há mais de 40 (quarenta) anos, ...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, vinte (20) de janeiro (01) de dois mil e sete (2007), eu _____André Luiz Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

Luiz Cláudio Costa
Juiz de Direito Substituto Designado
30672/07

Salto do Lontra

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIO DE CEREALIS OLTRAMARI, MIGUEL ARCANJOLO BARBAO e ROSALINA VEIGA BARBAO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a COMERCIO DE CEREALIS OLTRAMARI, inscrito no CNPJ sob nº 81.681.041/0001-92, MIGUEL ARCANJOLO BARBAO, brasileiro, casado, inscrito no CPF.MF. sob nº 554.978.299-53, e ROSALINA VEIGA BARBAO, brasileira, casada, inscrita no CPF.MF. sob nº 820.932.459-49, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-OS para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de CAUTELAR FISCAL nº **000245/1996**, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s) COMERCIO DE CEREALIS OLTRAMARI, OSMAR OLTRAMARI, EDELAIDE SALETE MULLER, MIGUEL ARCANJOLO BARBAO e ROSALINA VEIGA BARBAO, com EXECUÇÃO DE SENTENÇA nos próprios autos, bem como para que no prazo de vinte quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância em execução, ou seja, R\$ 3.793,09 (três mil, setecentos e noventa e três reais e nove centavos), devidamente corrigida monetariamente a partir de junho de 2004, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 03 de abril de 2.007. Eu, _____(bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (46) 538.1169

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) J. B. em condomínio com N. M. e sua mulher J. M. M., na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/05/2007, às 09:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 24/05/2007, às 09:10 horas, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 000351/2001, em que é(são) requerente(s) J. L. B. e requerido(a)(s) J. B.

BEM(NS): 25% (vinte cinco por cento) do Lote de Terras Rural nº 64, da Gleba nº 65-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, neste Município e Comarca, com área de 33.000,00m2 (trinta e três mil metros quadrados), com limites, confrontações e demais características constantes da Matrícula Imobiliária de Salto do Lontra nº 03515, de propriedade do executado em condomínio com N. M. e sua mulher J. M. M.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em data de 05/11/2005, em R\$ 13.636,36 (treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 15.643,58 (quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); assim, 25% (vinte cinco por cento) do imóvel equivale a R\$ 3.409,09 (três mil, quatrocentos e nove reais e nove centavos) em data de 05/11/2005, que corrigido monetariamente, nesta data, importa em R\$ 3.910,89 (três mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 271,25 (duzentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos) em junho de 2002, cujo valor corrigido monetariamente nesta data, importa em R\$ 656,60 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

ÔNUS: Os que constam dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora J. B., sua ex-mulher C. L. B. e os condôminos N. M. e sua mulher J. M. M., se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguinte, nos mesmos horários.

Comarca de Salto do Lontra, 19 de março de 2.007. Eu, _____(bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler/Katiusa Hoinatz), Escrivão Designado/Auxiliares Juramentadas da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo
30940/07

Santa Helena

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PAULO EDUARDO DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº107/2003 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado PAULO EDUARDO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado PAULO EDUARDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º621.642.879-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação referida, e, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (artigo 8º e seus incisos, da Lei nº 6.830/80). Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem perante a Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal das Dívidas Ativas nº02639018-4, 02646562-1, 02653065-2, 02659887-7 e 02666450-0 contra PAULO EDUARDO DA SILVA, no valor de R\$1.258,21 em 01/05/2003 (um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e um centavos). Assim requer a citação do devedor. (a) Marcelo César Maciel. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e sete. (16/04/2007). Eu.....(SÉRGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MARCELINO KASPER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 45/2005 de EXECUÇÃO FISCAL – OUTROS em que é Exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e Executados MARCELINO KASPER, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado MARCELINO KASPER, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser convertido o arresto efetuado nos autos em penhora. Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: O Instituto Ambiental do Paraná - AIP, vem perante a Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal das Dívidas Ativas nº 19744, contra MARCELINO KASPER, no valor total de R\$ 1.909,37 (um mil novecentos e nove reais e trinta e sete centavos). Assim requer a citação do devedor. (a) Luciano Marchesini – Advogado, OAB/PR 16.524. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e sete. (19.04.2007). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO
31123/07

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE **JOSÉ APARECIDO BARBOSA**, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO AGRÍCOLA, ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIEIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER – A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE AO **SR. JOSÉ APARECIDO BARBOSA**, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 59/2007, QUE ROBERTA YAJIMA DE GODOI BARBOSA LHE MOVE, FICA DEVIDAMENTE CITADO DOS TERMOS DESTA AÇÃO E INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E TRANSIGÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 11/JUNHO/2007, ÀS 15:00 HORAS, FICANDO CIENTE DE QUE SEU PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA CONTESTAÇÃO, COMEÇARÁ A FLUIR APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA – ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BEM COMO DE QUE FORAM FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. A SER**

PAGO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 00808-3, AGÊNCIA 3866, BANCO ITAÚ, EM NOME DA REQUERENTE. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E SETE (09/04/2007). NADA MAIS. EU, _____ (WANESSA PRISCILLA BARBIERI), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO
31221/07

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 548/2007 de Ação de Usucapião, em que são autores Ari Jesus Silvano e s/m Maria Cristina Czaikowski Silvano, tendo por objetivo o terreno localizado no Jardim Suely, nesta Cidade, com área de 192,90m², com as seguintes características: a partir do vértice OPP ao 1 segue por muro confrontando com propriedade pertencente a Zaqueu Maciel, com o seguinte azimute e distância, respectivamente: 000/1 – 311°11'54" 16,09m; do vértice 1 ao 2 segue por muro confrontando com a propriedade pertencente a M.G.A. Construtora de Obras Ltda, com o seguinte azimute e distância respectivamente: 1/2 – 39°39'46" 12,03; do vértice 2 ao 3 segue por muro confrontando com propriedade pertencente a Rosemildo Pereira de Oliveira, com o seguinte azimute e distância respectivamente: 2/3 – 131° 27'35" 15,27m; do vértice 3 ao OPP segue por muro confrontando com uma servidão de passagem, com os seguintes azimutes e distância, respectivamente: 3/4 – 191°01'09" 1,93m; 4/OPP – 220°17'14" 10,29m. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 11 de abril de 2007. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GERSON DOS SANTOS FARIA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **GERSON DOS SANTOS FARIA, brasileiro, amasiado, repositor, nascido aos 04/10/1967, natural de São Mateus do Sul/PR, filho de José Osvaldo de Paula Faria e de Edília dos Santos Faria, atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de Processo Criminal n.º 2000.551-0, em que encontra-se incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 29, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) para que compareça(m) perante este Juízo no dia **13 de Julho de 2007 às 16:45 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, sita a rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel Redentora, a fim de ser(em) qualificado(s) e interrogado(s) no Processo Criminal n.º 2000.551-0, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tudo conforme resumo da denúncia a seguir transcrito: "Em data de 20 de Novembro de 1999, por volta das 19h30min, no estabelecimento comercial denominado **BAR DO CEARÁ, situado na Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 93, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado GERSON DOS SANTOS FARIA, em companhia de terceira pessoa até o momento identificada apenas como "ZÉ", adrede combinados e com unidade de designios, portando o réu GERSON DOS SANTOS FARIA uma arma de fogo, vale dizer, o revolver marca Taurus, calibre 38, número de série 962902 (auto de apreensão de folhas 18 e laudo de exame de arma de fogo e munição de folhas 38/42) da entrada do estabelecimento mencionado, deflagrou, com intenção de matar, de inopino e sem permitir defesa à vítima, vários disparos contra a vítima JOÃO VALDEMAR MACHADO, ocasionando nesta os ferimentos descritos no laudo de necropsia de folhas 70 a 72, causa eficiente de sua morte por hemorragia interna devido ferida transfixante tóraco-abdominal. Salienta-se que o denunciado GERSON DOS SANTOS FARIA perpetróu o ilícito acima descrito por motivo fútil, vale dizer, por haver a vítima GERSON DOS SANTOS FARIA olhando para "ZÉ", fato que irritou este e o denuncia-**

do. Salienta-se que o denunciado **GERSON DOS SANTOS FARIA perpetróu o ilícito acima descrito mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que, após o denunciado e "ZÉ" haverem se retirado do bar onde se encontrava a vítima, para lá retornarem mais tarde, sem alarde, e, encontrando a vítima JOÃO VALDEMAR MACHADO distraído, GERSON DOS SANTOS FARIA deflagrou os disparos de arma de fogo na forma acima descrita quando ainda na entrada do estabelecimento"** o(s) denunciado(s) pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá a revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 20 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUCIMAR APARECIDO MACEDO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **LUCIMAR APARECIDO MACEDO, vulgo "coxinha", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 13/12/1973, natural de Terra Boa, filho de José Jorge Macedo e de Tereza Tome Macedo, atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de Processo Criminal n.º 1998.1221-1, em que encontra-se incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) para que compareça(m) perante este Juízo no dia **11 de Julho de 2007 às 09:00 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, sita a rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel Redentora, a fim de ser(em) qualificado(s) e interrogado(s) no Processo Criminal n.º 1998.1221-1, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tudo conforme resumo da denúncia a seguir transcrito: "No dia 22 de novembro de 1997, por volta das 23:30 horas, tendo por local a residência localizada na rua 7, casa nº 60, no Bairro Santa Tereza, Borda do Campo, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado Lucimar Aparecido Macedo, com "animus necandi", agindo por motivo fútil, consiste em uma discussão por causa do aparelho de som, desferiu golpes de arma branca (faca não apreendida), contra a vítima Moacir dos Santos, causando-lhe em consequência os ferimentos descritos no laudo de necropsia de fls. 68/69 que foram a causa da morte da vítima". Ficando o(s) denunciado(s) pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá a revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 20 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LAERTES SIQUEIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **LAERTES SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, catador de papel, natural de Curitiba/PR, nascido em 18/06/1971, filho de Pedro Siqueira dos Santos e de Doraci dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência **ADMONTÓRIA** nos autos de Execução de Pena n.º 2006.2253-9, onde encontra-se incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, pelo presente é procedida a **INTIMAÇÃO** do réu acima qualificado, para que compareça no dia **06 de Junho de 2007 às 10:30 horas** na sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, esquina com a Rua XV de Novembro, edifício do Fórum, centro desta cidade de São José dos Pinhais/PR, a fim de participar da audiência admontória nos autos de Execução de Pena acima citada, referente aos autos originais de Processo Criminal nº 1994.112-3

deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Fábio Marcel Becher) Escrivão Titular, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito
31237/07

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO da(o)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF 81167827/0001-96, extraído dos autos nº 300/98 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora A UNIÃO, e devedora ANTONIO MENDES M FELICIO & CIA LTDA e ANTONIO MENDES MARQUES FELICIO, com prazo de 30(trinta) dias.

A Doutora SÍGRET HELOYNAR. DE CAMARGO VIANNA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

FAZ SABER ao devedor(a) acima, estando em lugar incerto e não sabido, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de **R\$ 11.781,39 (onze mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)** representada pela(s) CDA(s) – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 90.695.000830-09, 90.795.000315-29, 90.297.010237-64, 90.697.032919-51, atualizada em 30.11.2006, referentes a IMPOSTO DE RENDA/MULTA, e, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a) acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente CITADO(A) para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais e/ou nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para à total garantia da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias de março de 2007.- Eu, _____ Maria Zwierzykowski dos Santos, Auxiliar juramentada, subscrevi.

SÍGRET HELOYNAR. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA MARQUES MONTEIRO E FLAVIA MARQUES MONTEIRO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS (15) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA MARQUES MONTEIRO, brasileira, RG 10.590.552-1 SSPPR, nascida aos 22.11.1988 e FLAVIA MARQUES MONTEIRO, brasileira, solteira, RG 10.590.553-0, nascida aos 22.11.1988 atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos autos 64/2007 de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente ILSON MONTEIRO, pelo presente fica CITADO, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 19 dias de abril de 2007. Eu, _____ Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Assino conforme portaria 01/2005
30537/07

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **DITZ E LUNKES DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.664.046/0001-54, por seus sócios-gerentes EDILSON DITZ e LISANDRE HELENA LUNKES, e **EDILSON DITZ**, inscrito no CPF nº 026.048.729-51, e **LISANDRE HELENA LUNKES**, inscrita no CPF nº044.591.369-02. PROCESSO: nº 212/2006 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 00365/2006, de 01.11.2006, no valor de R\$ 91,42 em 01.11.2006. EXEQUENTE: Município de Toledo. EXECUTADO: Ditz e Lunkes Distr. Artigo Vestuário e Produtos Alimentícios Ltda, Edilson Ditz e Lisandre Helena Lunkes. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 03.04.2007. _____, Escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **TUMAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTO PREÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.358.164/0001-00, na pessoa de sua representante legal, Sr. Marcos Jose Lara dos Santos, e de **MARCOS JOSE LARA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF nº 465.491.969-49, e **MARLENE APARECIDA LARA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do comércio, portadora do CPF nº 565.101.449-72. PROCESSO: nº 243/2006 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". VALOR: R\$ 2.398,67 em 12.12.2006, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 449/2006, no valor de R\$ 2.398,67 em 07.12.2006. EXEQUENTE: Município de Toledo. EXECUTADOS: Tumar comércio e Representações de Auto Peças Ltda, Marcos Jose Lara dos Santos e Marlene Aparecida Lara dos Santos. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 17.04.2007. _____, Escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **VALDIR TRINDADE**, inscrito no CPF/MF sob nº 321.169.699-72. PROCESSO: nº 151/2006 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa nº 00269/2006, no valor de R\$ 457,93 em 16.08.2006. EXEQUENTE: Município de Toledo. EXECUTADO: Valdir Trindade. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 03.04.2007. _____, Escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO
31276/07

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado ILSON INOCENCIO DO AMARAL, da sentença proferida nos autos de Processo Crime n.º 058/05, deste Juízo. Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado ILSON INOCENCIO DO AMARAL, brasileiro, natural de Wenceslau Braz-Pr, nascido aos 17/11/82, filho de Wilson Ribeiro do Amaral e de Catarina Cândida do Amaral, Portador do R.G. nº7.850.391-2(SSP/PR), residente e domiciliado à rua Tiradentes, 150, Vila Toyoki, nesta cidade, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 15/março/2007, foi CONDENADO como incurso nas sanções do Art. 155, § II e IV, do Código Penal, à pena de dois(02) anos de reclusão a serem cumpridas em regime aberto e 10 dias/multa e nas custas processuais, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena privativa de liberdade, por sete horas semanais e proibição de frequentar bares, casa de tavolagem, prostíbulos durante o prazo da pena restritiva de liberdade imposta. E de como não tenha sido possível intimar o sentenciado pessoalmente da decisão, pelo presente edital o intima da sentença e da qual poderá (ao) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Wenceslau Braz, 13 de abril de 2007. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Marco Vinicius Schiebel
Juiz de Direito
31140/07